80. Nesta toada, a Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho prevê que o mero uso de aparelho móvel o que, não caracteriza o regime de sobreaviso previsto na CLT o que se estende ao intervalo interjornada, pois suas atividades necessitavam via regra outras ferramentas que possuem na empresa, não há prova de que foi supostamente escalado para o trabalho ainda que em sua residência, após o horário de labor cumpria atividades;

81. Outrossim, há largo entendimento de que o simples fato de celular pelo empregado, não caracteriza, necessariamente, tempo à disposição da empresa na medida em que somente, caso necessário é acionado para situação pontual, limitando-se a passar orientações, sem necessidade de cumprimento em regime fora do expediente de trabalho, ou seja, das 08h00 às 17h48.

82. Assim, é possível concluir que durante o contrato de trabalho não sofreu qualquer limitação em sua liberdade de locomoção quando não está em serviço, bem como, não mostrou-se necessário a extensão de jornada a ponto de não gozar do intervalo previsto no artigo 66 da CLT.

83. Ainda que assim não fosse, é obrigação da parte Autora apontar em quais ocasiões, quantos dias houve eventual desrespeito ao interjornada, qual período do mês ou em que situações, projeto, na medida em que tal pedido apresenta-se de forma totalmente genérica, motivo pelo qual impugna-se de forma veemente.

84. Ademais, tal matéria merece rediscussão legislativa, não pela via difusa, já que a CLT é omissa quanto ao pagamento de horas extras em eventual descumprimento do referido artigo, portanto a CIA não deve ser obrigada ao pagamento de horas extras, sem que haja legislação que assim o defina, sob pena de afronta a Carta Magna, que em seu artigo 5, II assim leciona.

> *(...)"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*

85. Turno outro, caso esse não seja o entendimento do r. Juízo, o que se admite tão somente pelo princípio da eventualidade, a não concessão do suscitado intervalo interjornada, não impera a consideração como hora extraordinária, mas tão somente a multa administrativa constante do art. 401 , eis que pois constitui aspecto passivo da jornada, não acarretando o pagamento de horas extras, afinal, deferi-las, novamente, a título de infração ao intervalo interjornada, implicaria *"bis in idem",* eis que haveria dupla remuneração das mesmas horas, assim leciona a CLT:

> *Art. 401 - Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa de cem a mil cruzeiros, aplicada, nesta Capital, pela autoridade competente de 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Território do Acre, pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho,*

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número WBSO23410023811100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-94.2023.8.26.0100 e código FO0023811237.

Industria e Comercio ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

86. A respeito do tema, Illmo. Doutrinador Sergio Pinto Martins, em sua obra Comentários à CLT (São Paulo: Editora Atlas, 2008, págs. 107/108):

> "O período aqui tratado é chamado de intervalo interjornada, entre jornadas, e não dentro da própria jornada, que tem previsão no artigo 71 da CLT. (...) A natureza da regra do artigo 66 da CLT é de intervalo, de período de descanso e não de hora extra. A inobservância do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho importa apenas infração administrativa, sendo devida a multa do artigo 75 da CLT, e não pagamento de hora extra. As horas extras são devidas além de oito horas diárias e 44 semanais (art. 7º, XIII, da Constituição) e não por desrespeito ao artigo 66 da CLT. Do contrário, haveria pagamento mais de uma vez de horas extras. Não há como pagar horas extras se elas não são prestadas. Não há previsão legal para que o intervalo inferior a 11 horas seja remunerado como período extraordinário. O empregado não estava à disposição do empregador (art. 4º da CLT) para se falar em horas extras, pois inclusive não estava trabalhando no período de 11 horas, mas fora da empresa. Se o empregado já prestou horas extras no período de 11 horas, elas já foram remuneradas e não podem ser pagas novamente, sob pena de *bis in idem*. A Súmula 88 do TST previa que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT). Esse verbete foi cancelado pela Resolução Administrativa nº 42 do TST, de 1995. Tratava, porém, do intervalo de uma hora do artigo 71 da CLT e não do intervalo descrito no artigo 66 da CLT. Foi cancelado em razão da nova previsão do § 4º do artigo 71 da CLT."

87. Entendimento este, firmado pelo E. Tribunal da 2ª Região, senão vejamos.

> **INTERVALO INTERJORNADA. VIOLAÇÃO. INFRAÇÃO. ADMINISTRATIVA**. A violação ao intervalo previso no artigo 66 da CLT não dá ensejo ao pagamento de horas extras, tratando-se de infração meramente

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22 , sob o número WPBG23171100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código F0000000237.

administrativa.**(TRT-2-RO: 00022560320135020058 SP 00022560320135020058 A28, Relator: MERCIA TOMAZINHO, Data de Julgamento: 20/01/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: 27/01/2015**

88. Em diapasão é o entendimento do e.Regional da 4ª Região, utilizado de maneira análoga, no que diz respeito a intervalo.

> **ARTIGO 384 DA CLT.** O descumprimento do estabelecido no art. 384 da CLT não gera direito ao pagamento de horas extras, diante do previsto no artigo 401 da CLT, segundo o qual se verifica tratar-se de infração meramente administrativa, nada sendo devido à reclamante. Recurso provido, vencido o Relator. **(TRT 4 – 1ª turma - PROCESSO Nº 0020012-08.2014.5.04.0002 PARTICIPARAM DO JULGAMENTO: DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO (RELATOR); DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI; DESEMBARGADORA IRIS LIMA DE MORAES - Publicado no DJ/RS em 26-09-2014)**
>
> **HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384. REVOGAÇÃO.** Hipótese em que a não fruição do intervalo previsto no artigo 384 da CLT somente gera penalidade de natureza administrativa, não dando à empregada o direito de receber tal período como hora extra. **(TRT 4 – 9ª turma - PROCESSO Nº 0020149-58.2013.5.04.0023 PARTICIPARAM DO JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR) DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA EHRENBRINK- Publicado no DJ/RS em 26-03-2015)**

89. Considerando o exposto, digne este Douto Juízo a tornar o pedido e seus acessórios, no particular **IMPROCEDENTE**.

3.6 DA INEXISTÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL E DA INDEVIDA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE.

90. Que continuava laborando de casa para conseguir dar conta das atividades que envolviam suas duas funções na Reclamada, cumprindo jornada extenuante que atrapalhava e muito sua vida, pois diversas vezes faltou aula para resolver problemas do trabalho, chegando ao ponto de reprovar por faltas, já que durante os horários em que recebia e-mails e mensagens, deveria estar em sala de aula e não trabalhando, ainda que não foi respeitado período de férias, posto que em fevereiro pegou 05 dias de férias e foi importunado por

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGOO23410023100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código F0123237.

aplicativo de mensagem e chamadas telefônicas por preposto da Reclamada, que mesmo após todo sacrifício e esforço do Reclamante, este foi sumariamente dispensado sob a alegação de que não estava conseguindo cumprir as demandas que lhe eram solicitadas a contento sofrendo dano moral.

91. Ora Excelência, a justiça trabalhista não deve, e não pode ser sobrecarregada de "lides" inverossímeis, com pedidos como este de dano moral/assédio moral e os demais pedidos do caso em epígrafe. É perceptível a pratica recorrente de mais ações com pedidos repetidos, alimentando a famosa indústria do dano moral e dos processos trabalhistas, que servem (claro, com exceções), para sobrecarregar o judiciário e para denigrir a reclamada e seus prepostos.

92. Como será provados em regular instrução, que NUNCA HOUVE assédio perpetrado em desfavor do Reclamante, tampouco fora exposta a jornada extenuante, como visto em tópicos alhures, não lhe foi exigido que cumprisse suas atividades em sua casa, tampouco restou evidenciado que faltou aula para resolver problemas do trabalho, sendo certo que e-mails e mensagens eventualmente recebidos fora do expediente, por si, não pode ser considerado como atividades extralaborais, na medida em que não se mostraram mostrava de cumprimento obrigatório, fora do expediente, não havia exigência de retorno.

93. Da mesma forma, mensagem e chamadas telefônicas acerca de duvidas eventuais, de colegas de trabalho não demonstram a existência de realização de atividades inerentes a relação de trabalho, inclusive em período de férias, de toda maneira, impugna-se tal alegação.

94. Assim, incompatível a pretensão consignada, e ao contrário do que sustenta, a rescisão contratual ocorreu sem justo motivo, por necessidade operacional, assim como de outros funcionários, ocorreram em observância ao escorreito exercício do poder potestativo do Empregador, sem qualquer arbitrariedade ou motivação decorrente de atitude perpetrada pelo Autor, não cabendo outra saída, senão indeferir a pretensa indenização de dano extrapatrimonial, outros tantos funcionários foram demitidos por necessidade organizacional da Reclamada, sem qualquer distinção, o que corrobora a inexistência de suposta rescisão sumaria.

95. A empresa é referência no mercado, atingiu a excelência sempre priorizando o bem estar de seus funcionários, afinal, não é crível que profissionais que atuam diretamente com o público, consiga produzir em ambiente de trabalho desfavorável e sobrecarregado, não teriam, por conseguinte a menor condição realizar as atividades de atendimento, imperioso ressaltar que o Reclamante nunca fora tratada aos gritos, com ofensas, apelidos depreciativos e humilhando frente aos colegas como tenta fazer crer.

96. De modo que as alegações não devem ser acolhidas.

97. Importante registrar que a ora contestante e seus prepostos/colaboradores jamais praticaram qualquer ato que justifique o pedido de indenização por dano moral e/ou assédio moral. Como dito alhures, todos os

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WGO00234102388100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código F0000EE237.

profissionais são capacitados para agirem sempre com prudência e respeito – por oportuno ressalta - que a grande massa de gestores em exercício veio da área operacional, o que corrobora com a inexistência do alegado, jamais foi dito o Autor ou qualquer outro funcionário, trata-se de uma alegações infundadas e irresponsável da parte Reclamante, que não coaduna com a cultura da empresa.

98. Ora, a reclamada nunca recebeu quaisquer alegações semelhantes ao da Exordial, a CIA disponibiliza meios compatíveis para denuncia de qualquer tipo de situação, sendo certo que o Reclamante NUNCA manifestou supostos acontecimentos, jamais foi ameaçado ou teve sua honra ou imagem violada.

99. Se ainda assim não fosse, será provado que as supostas condutas citadas não ocorreram, e nunca excederam o limite do poder diretivo da empregadora e, já que não fora perpetrada as condutas lançadas na exordial, ainda eventual dissabor por parte do Autor não enseja o dever da empresa de indeniza-la, sob pena de enriquecimento sem causa e banalização do instituto, sendo certo que as alegações, não atendem o requisito objetivo para o deferimento de indenização para reparação de dano extrapatrimonial que não ocorreram, conforme disposto no artigo 223-A e 223-B da Lei 13.467/2017(CLT), “in verbis”:

> **Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.**
>
> **Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.**

100. Neste sentido, é a jurisprudência deste tribunal.

> **DANO MORAL - BANALIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** Está havendo verdadeira banalização do dano moral, que passou a ser pedido que de praxe acompanha quase todas as ações trabalhistas. Por qualquer situação menos agradável que ocorra na convivência entre empregados de vários escalões em locais de trabalho, qualquer atrito, qualquer mau humor, qualquer palavra mais áspera, fica-se à espreita para tentar obter indenização patronal, situação que não pode ser tolerada pelo Judiciário. **(TRT-2 - RO: 00007168820145020023 SP 00007168820145020023 A28, Relator: MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO, Data de Julgamento: 04/03/2015, 1ª TURMA, Data de Publicação: 13/03/2015).**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, sob o numero 1006890-96.2023.8.26.0100 e código F0124237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006890-96.2023.8.26.0100 e código F0124237.

101. Ainda sobre o tema, decidiu o TRT da 15ª e da 5ª Região, que tutelam o instituto para que não haja a banalização.

> **DANO MORAL. BANALIZAÇÃO.** O mero descumprimento de obrigação decorrente do contrato de emprego, por si só, não enseja o dever de compensar danos morais, tratando-se, em regra, de obrigação que orbita a esfera material. Ao Judiciário Trabalhista cabe zelar para que esse instituto especialíssimo não seja banalizado, a ponto de os pedidos de reparação moral se transformarem, tão-somente, em negócio lucrativo para as partes e os advogados, deturpando o sistema jurídico trabalhista e afastando o senso **(TRT-15 - RO: 10200220125150054 SP 069006/2013-PATR, Relator: RENATO BURATTO, Data de Publicação: 23/08/2013).**
>
> **DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA -** Se os fatos invocados pela parte Reclamante, como ensejadores de suposto dano moral, não ultrapassam sentimento de mero dissabor ou aborrecimento, a situação dos autos não enseja o deferimento de indenização por danos morais. **(TRT-5-RecOrd:01588004520085050661 BA 0158800-45.2008.5.05.0661, Relator: MARCOS GURGEL, 1ª TURMA, Data de Publicação: DJ 18/07/2014.)**
>
> **DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** O dano moral deve ser de tal gravidade que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Mero dissabor, aborrecimento, desconforto emocional, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do chamado "dano moral". Caso contrário haveria sua banalização ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. **TRT 3ª Região TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA : RO 01959201201503007 0001959-35.2012.5.03.0015.**

102. Isto posto, requer a IMPROCEDÊNCIA do pedido relacionado ao dano moral e/ou assédio moral e indenização correspondente pelos motivos relatados.

3.7 DA INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

103. Alega o Reclamante que se não ocorrer o pagamento de verbas incontroversas na primeira audiência, dará jus ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT.

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 16:22:20, sob o número WGO00234102320, sob o número WGO00234102320
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-96.2023.8.26.0100 e código FO0AE237.

104. Mais uma vez sem razão o Reclamante.

105. Não há que se falar em verbas incontroversas, eis que todos os pagamentos contratuais foram realizados de maneira correta e tempestiva como supramencionado. Ainda se assim não fosse, uma vez que tal multa somente é imposta no caso de matéria incontroversa, e a partir da apresentação da peça de bloqueio do reclamado e sua alegação, torna o assunto controverso, bem como pelo fato de não haver parcelas a serem pagas em audiência incontroversas. Assim, não há possibilidade da aplicação de tal sanção.

106. O simples motivo de existir controvérsia em relação à modalidade da rescisão contratual afasta a incidência do artigo 467 da CLT, por ser inexistente. O entendimento legal foi o de garantir a tempestividade no recebimento das verbas resilitórias. Assim, não sendo estas certas ou determinadas, não se pode punir o reclamado com a multa do artigo 467.

107. Motivo pelo qual, deve ser julgado IMPROCEDENTE tal pleito.

3.8 DO INDEVIDO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

108. Sob alegação de insuficiência de recursos, através da declaração de hipossuficiência, requer a justiça gratuita.

109. Não faz jus o Reclamante.

110. Isso porque, a hipossuficiência para concessão da justiça gratuita, não pode ser concedida apenas com simples alegação, não se trata de uma condição presumível em razão do protecionismo desta Justiça Especializada, de modo que se houvesse a hipossuficiência alegada, deveria o Reclamante ter recorrido ao Sindicato da Categoria ou mesmo utilizar-se do “Ius postulandi” para ver sua pretensão satisfeita.

111. Contudo, em total afronta, constituiu advogado particular para propositura da presente reclamatória, de modo que se torna necessário a comprovação de hipossuficiência.

112. Ademais, a declaração de pobreza juntada pelo Reclamante não atende aos requisitos da Lei 7.115/83 que dispõe o seguinte:

> Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. (...)
>
> Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número WBSO23410238100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-96.2023.8.26.0100 e código FOIA13237.

> Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

113. Excelência, o Reclamante apenas assinou um documento preenchido pelo patrono do Reclamante, sem que houvesse manifestação expressa sob suas condições financeiras.

114. Destarte, impugna-se o pedido de justiça gratuita, pois o Reclamante não se encontra assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional, mas sim por advogado particular e no mais, a declaração de pobreza juntada pelo Reclamante não atende aos requisitos da Lei 7.115/83.

3.9 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO/SUCUMBÊNCIAIS

115. Requer o Reclamante o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

116. Novamente, sem razão o Autor.

117. Os honorários advocatícios são devidos apenas à parte sucumbente, de modo que a reclamada não acredita ser o caso, pois, todos os pedidos não condizem com a realidade fática e desprovido de embasamento técnico-legal, e que por lógico restarão todos os pedidos **IMPROCEDENTES,** não restando qualquer valor a título de honorários.

118. A princípio, independentemente do que preleciona o Enunciado nº 53 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, cumpre notar que a pretensão do Reclamante é rechaçada pelo próprio Ordenamento Jurídico, pelo que pugna-se pela improcedência de tal pedido.

119. Com ênfase, o Reclamante constituiu advogado particular para representá-la na presente demanda, e comprometeu-se a pagar-lhe honorários, obrigação que lhe cabe, afinal, não é fértil desta Justiça, o pagamento de honorários de sucumbência, é o entendimento da Instrução Normativa (IN) 27, artigo cinco do TST, conforme abaixo, não sendo aplicável o artigo 98, §1, VI do CPC.

> **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS INDEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Lei nº 5.584/1970, que disciplina a assistência judiciária nesta Justiça Especializada, tem suas normas estendidas a todos os processos de sua competência, independentemente da matéria discutida. Nesse aspecto, não comungo com a interpretação dada pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST. Apelo improvido, no ponto. **(TRT-2 - RO: 00009745520135020081 SP 00009745520135020081**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 22:20 , sob o número WGO23062022201100000000 0000000 0000000 0

A28, Relator: KYONG MI LEE, Data de Julgamento: 19/05/2015, 3ª TURMA, Data de Publicação: 26/05/2015).

120. Se não for este o entendimento deste Douto Juízo, em respeito ao principio da eventualidade, em caso de remota sucumbência, os honorários advocatícios, deverão ser arbitrados em respeito aos limites previstos, ou seja, no máximo 15% (quinze por cento), com base nos termos do artigo 791-A, caput e § 2o da CLT, que dispõem o quanto segue:

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor em que houver sucumbência, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.
>
> [...]
>
> § 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:
>
> I - o grau de zelo do profissional;
>
> II - o lugar de prestação do serviço;
>
> III - a natureza e a importância da causa;
>
> IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

121. Destarte, os requisitos supra devem ser observados e arbitrados dentro da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de enriquecimento sem causa, é o que antecipadamente se pugna.

3.10 DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

122. Neste ato, a reclamada junta todos os documentos que corroboram sua contestação, de modo a evidenciar a verdade dos fatos e reiterar a impugnação de toda e qualquer alegação, que vá de encontro aos documentos encartado aos autos pela reclamada.

123. Nesta esteira, Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica), corroborado através artigo 5°, LXII da Carta Magna de 1988, prevê que “ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo".

3.11 DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO/ABATIMENTO

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20, sob o número WGRO23000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-94.2023.8.26.0100 e código FOIA11237.

124. Desde já, a reclamada indica o instituto da Compensação, Dedução e Abatimento, para que seja aplicado no caso de eventual sucumbência, em respeito ao principio da eventualidade, pelas verbas pagas pelos mesmos títulos, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito do Reclamante.

3.12 DO (S) REQUERIMENTO (S) FINAL (IS)

125. Diante de todo o exposto, a reclamada consigna expressamente, sua impugnação e inconformismo dos fatos alegados na peça exordial, inclusive, com os parâmetros adotados pela parte autora para os pedidos pleiteados, nada sendo devido, seja a qual título for.

126. Protesta a reclamada pela produção de todas as provas em Direito admitidas, e neste ato procede à juntada de procuração, estatuto social, substabelecimento, documentos e a intimação do Reclamante para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

127. Requer em caso de eventual condenação, que os Juros de Mora, Correção Monetária e Imposto de Renda, Verbas Previdenciárias e fiscais, sejam aplicadas na forma da legislação vigente.

128. Em caso de eventual e remota condenação, requer que os créditos previdenciários e de IR, sejam distribuídos conforme responsabilidade, devendo ser indeferido o requerimento de ausência de dedução dos créditos do Reclamante, porquanto inerente a seus créditos.

129. Considerando a ausência de termo de assistência Sindical, requer o indeferimento do requerimento acerca de honorários assistenciais.

130. Considerando a inexistência de qualquer irregularidade, bem como, tratando-se incompetência desta Justiça Trabalhista *data máxima vênia,* requer o indeferimento da expedição de ofícios requerido.

131. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em acolher preliminares arguidas, e se digne em julgar **IMPROCEDENTES** os seguintes pedidos.

- **PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DESDE JULHO DE 2016 ATÉ SUA DISPENSA, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA COM REFLEXOS;**

- **PAGAMENTO E "PLUS" SALARIAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO A PARTIR DE DEZEMBRO/2017 ATÉ A DISPENSA, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA COM REFLEXOS PERTINENTES;**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158
ID. 80b4068 - Pág. 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código

- **PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS LABORADAS PELO RECLAMANTE, EM MÉDICA 10 HORAS EXTRAS POR SEMANA ENTRE DEZEMBRO/2017 ATÉ A SUA DISPENSA, COM A DEVIDA REDUÇÃO DA HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS APÓS 8ª HORA DIÁRIA E A 44ª HORA SEMANAL, A SEREM INTEGRADAS EM SUA REMUNERAÇÃO, ACRESCIDAS DE 50% E REFLEXOS;**

- **PAGAMENTO DE HORAS SUPRIMIDAS DO INTERVALO INTERJORNADA ENTRE DEZEMBRO/2017ATÉ A DISPENSA EM MÉDIA DE 05 HORAS POR SEMANA COM REFLEXOS;**

- **PAGAMENTO DE DANOS MORAIS;**

- **PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2017 ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, EM MÉDIA 03 HORAS POR SEMANA COM REFLEXOS;**

- **APLICAÇÃO DE MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT;**

- **JUSTIÇA GRATUITA;**

- **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;**

- **DECRETAR INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 840, § DA CLT**

132. Por fim, requer que todas as notificações sejam expedidas em nome do patrono **CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA – OAB/SP 280.920**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA

OAB/SP 280.920

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/05/2020 17:12 - 80b4068
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052517095910800000017054158
Número do processo: ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 20052517095910800000017054158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20, sob o número WGO23342102338, sob o número 10006907-96.2023.8.26.0100 e código F0D4E237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10006907-96.2023.8.26.0100 e código F0D4E237.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – NÚCLEO
5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
ATOrd 0001055-56.2019.5.12.0035
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
RECLAMADO: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

RELATÓRIO

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO , qualificado na exordial, ajuíza reclamatória trabalhista frente a FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S A , igualmente qualificada, objetivando, após a exposição da causa de pedir, a condenação da reclamada a (o) :

a) considerando como salário base do Reclamante o salário de R$2.743,60, o pagamento das diferenças salariais desde julho de 2016 até sua dispensa, acrescidas de juros e correção monetária – R$24.663,55, com com reflexos em DSR, horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e multa fundiária – R$10.465,42;

b) o pagamento de um plus salarial mensal de 30% sobre o salário de R$2.743,60 a partir de Dezembro/2017 até a rescisão do contrato de trabalho, acrescido de juros e correção monetária, – R$4.115,40 com reflexos em FGTS, INSS, férias acrescidas do terço

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, Sabado, 20/6/2020 às 22:20, sob o número WGO20200620222033800000023410100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-96.2023.8.26.0100 e código E0GAEE37.

constitucional, 13º salário, saldo de salário, aviso prévio, horas extras e DSR, tudo acrescido de juros e correção monetária – R$2.344,00;

c) ao pagamento das horas extras laboradas pelo Reclamante, em médica 10 horas extras por semana entre dezembro /2017 até a sua dispensa, com a devida redução da hora noturna, assim consideradas as laboradas após 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, a serem integradas em sua remuneração, acrescidas de 50%, tendo como salário base de R$2.743,60 – R$5.040,00 com reflexos em DSR e, com estes, em aviso prévio indenizado, férias mais 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%, INSS e demais verbas rescisórias, acrescido de juros e correção monetária – R$2.216,00;

d) o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada entre dezembro/2017, até a sua dispensa que eram em média 05 horas por semana, acrescidas de 50%, tendo como salário base de R$2.743,60 – R$3.020,00 com reflexos em DSR e, com estes, em aviso prévio indenizado, férias mais 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%, INSS – R$1.358,00;

d) o pagamento dos danos morais sofridos pelo Reclamante em decorrência da jornada de trabalho extenuante, em valor correspondente a R$10.000,00, ou outro valor;

e) o pagamento do adicional noturno durante o período compreendido entre dezembro/2017 até o término do contrato de trabalho em média 03 horas semanais– R$2.200,00 com reflexos em aviso prévio, DSR, férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS acrescido de 40% – R$880,00

e) a aplicação do art. 467 da CLT, com relação as verbas consideradas incontroversas pela Reclamada;

f)a concessão ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita;

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número WGO23340100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código EO023340100.

g) o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação - R$9.945,00

Juntou documentos.

Citada, a ré oferta defesa escrita às fl.204 e seguintes, impugnando especificamente os pedidos exordiais.

Juntou documentos.

Colhida a prova oral às fl. 433 e seguintes, a instrução processual foi encerrada.

Razões finais remissivas.

Inexitosas as tratativas conciliatórias.

É o relatório.

D E C I D O :

DIFERENÇAS SALARIAIS

O autor alega na peça exordial que: "*foi contratado para o cargo de Analista Report Center Tr. I, tendo como função a manutenção e análise de operações, segue em anexo descrição do cargo, se utilizando basicamente da ferramenta Excell. Contudo, devido ao excelente desempenho do Reclamante, em Julho de 2016, o Reclamante participou de processo seletivo informal e foi promovido para o setor PMO (setor de projetos), conforme comprova mensagens de grupo de aplicativo de conversa e assinatura de e-mail constando o novo cargo, que seguem em anexo.*

"*Vale destacar que o Reclamante passou de um setor que realizava a manutenção de uma operação/projeto já homologada, para o setor que criava e homologava as demandas para a respectiva operação (o que exigia muito mais conhecimento, atenção e responsabilidade). Porém, o cargo e salário do Reclamante se mantiveram os mesmos.*

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 sob o número 10080934105388510 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000890-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE237.

"Em agosto de 2017, o setor que o Reclamante estava ligado (setor PMO) transformou-se em setor de Projetos TI, segue em anexo grupos de aplicativo por mensagem que o Reclamante fazia parte.

"Algum tempo depois, em substituição a uma colega de trabalho do Reclamante que havia se desligado da empresa (que exercia as mesmas tarefas que o Reclamante), iniciou no mesmo setor do Reclamante a Sra. Arianna (após processo seletivo interno), que inclusive foi treinada pelo Reclamante – para exercer as mesmas funções que o obreiro, porém a função da Sra. Arianna passou de Analista Report Center TR. I para Analista de Projetos Jr4 e passou a receber remuneração maior do que a do Reclamante, a saber R$2.743,60.

"Desta forma, requer seja considerado como salário base do Reclamante o salário de R$2.743,60, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais desde julho de 2016 até sua dispensa, acrescidas de juros e correção monetária, com reflexos."

O reclamado, em defesa, reconhece que o autor participou de um processo seletivo para alteração do setor para PMO, mas que isso ocorreu em 11 de agosto de 2017. Aduz que a alteração do setor não importou em promoção nem houve alteração do salário do autor. Relata que a alteração de setor, por si só, não configura alteração do contrato de trabalho.

Isto posto, a análise da prova oral mostra que o autor foi admitido para analista de report center, que consiste basicamente em atividade operacional, controle/ atendimento a clientes e emissão de relatórios.

No ano de 2016, o autor teve sua função alterada para outra de maior complexidade, o que seja, analista de projetos, na qual o depoente participava de reuniões com clientes, para verificar as demandas dos mesmos, implantar o projeto, cuja execução era repassada para o analista de report center, para manutenção diária.

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 13:43:22 , sob o número 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.

O fato de as funções de analista de report ser diferente de analista de projetos foi confirmada pelo preposto, que informou em seu depoimento:

"05) a Sra. Ariana Nogueira era analista de projetos, sendo que ela faz reuniões com os clientes para entender a demanda e depois repassa as demandas para o analista de report center fazer a manutenção no dia-a-dia" (fl. 434)

Outrossim, a prova testemunhal colhida nos autos confirmou que o autor foi promovido para analista de projetos no ano de 2016, que função de maior complexidade e a mesma exercida por ARIANA NOGUEIRA.

Nesse diapasão o depoimento da testemunha do autor DANIELA SILVA:

"03) o autor trabalhou como analista de projetos, no PMO, a partir de 2016, na área de projetos; 04) o autor realizava a parte estratégica, ou seja, conversava com o cliente para entender do que o mesmo precisava, implantava o projeto e depois encaminhava para o analista de report center fazer a manutenção; 05) o autor e a depoente já trabalhavam há algum tempo no PMO quando o autor foi designado para a equipe de implantação de projetos, passando a trabalhar no RH em conjunto ao seu trabalho na área de projetos, sendo que acredita que isso aconteceu entre 2017 e 2018 (…) 09) foi o autor treinou a Sra. Ariana Nogueira para a função" (fl. 435/436)

Não diverge a testemunha da empresa Maicom Vieira Marques:

"06) o autor veio da área de report center e fazia atividades similares à da Sra. Ariana Nogueira, não se recordando a partir de quando o autor passou a realizar tais atividades; 07) o cargo do autor sempre foi o mesmo, ou seja, atuando em projetos (…) " 12) a atividade do analista de projetos e report center era a

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.

mesma, o que diferenciava era que o primeiro tem mais experiência e habilidade, o que o coloca em um nível técnico acima do outro; (...) 13) o autor realizava análise junto ao cliente" (fl. 435)

A prova oral robusta nos autos é que o autor exercer na maior parte de seu contrato a função de analista de projetos – e não mero analista de report.

Inclusive, como se vê da prova oral, a afirmação de que o autor sempre foi analista de report, dita pelo preposto da empresa, distoa totalmente do restante da prova produzida nos autos, sendo afirmação isolada no contexto probatório.

Em que pese essa função de analista de projetos fosse de maior complexidade – tanto assim que a senhora Ariana Nogueira recebia salário bem superior pela mesma função – o autor não teve nenhum aumento de salário.

Como se não bastasse,a partir de Dezembro/2017 o Reclamante acumulou ao cargo de Analista de Projetos o cargo de Designer de Interatividade (setor do RH), o que terminou com a criação do Jogo Flex 2020.

O trabalho do autor nesse setor de interatividade foi reconhecido pelo preposto, que, contudo, sustenta que essa atividade ocorreu apenas no último mês do contrato:

"*01) o autor criou um jogo chamado Flex 2020 para a reclamada, no último mês de trabalho pelo RH"*

Ora, *o* contrato de trabalho caracteriza-se como contrato sinalagmático, no sentido de que existe reciprocidade entre as obrigações das partes, que devem se equivaler no conjunto da prestação de serviços.

Nesta linha, o acúmulo de funções representa uma quebra no sinalagma do contrato, uma vez que o empregado passa, em meio ao contrato, a desempenhar atividades distintas das que integram o conteúdo ocupacional da função contratada, que demandem maior grau

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número WGO23340100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-94.2023.8.26.0100 e código FO0000E7.

de qualificação ou maior responsabilidade, compatíveis com função melhor remunerada, sem a devida contraprestação.

O direito ao acréscimo por acúmulo de funções decorre da noção de alteração contratual lesiva ao empregado, de quem se passa a exigir, em meio ao contrato, o desempenho de atividades distintas das que integram o conteúdo ocupacional da função contratada, num quadro em que se evidencia um locupletamento do empregador, normalmente porque designa o trabalhador para realizar atividades demandam maior grau de qualificação ou maior responsabilidade, compatíveis com função melhor remunerada.

No caso dos autos, restou bem comprovado que o autor, desde o ano de 2016, passou a exercer função de analista de projetos, de maior complexidade que a de analista de report, tanto assim que a empresa pagou salário maior a senhora Ariana Nogueira pela mesma função.

O acúmulo de função, aqui, se confunde também com o direito à equiparação salarial, eis que restou demonstrado que o autor realizava a mesma função, desempenhando idênticas tarefas, que Ariana Nogueira, sem que a reclamada tivesse se desincumbindo de provar qualquer diferença de produtividade ou perfeição técnica, o que era seu ônus (Súmula 6, VIIII, do TST) – o que atrai a incidência do artigo 461 da CLT.

Outrossim, o autor também terminou designado para a atividade de designer de interatividade.

Em que pese exercesse funções diferentes daquelas para o qual originalmente contratado, e de maior complexidade , não recebeu a contraprestação adequada, o que atrai a incidência do artigo 460 da CLT.

É de se notar que, ao lado dos tradicionais meios de proteção salarial antidiscriminatória que constam na Consolidação

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WPBG23062022201100000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-96.2023.8.26.0100 e código E0101E237.

nos artigos 460 e 461 da CLT , há o princípio geral de não-discriminação acolhido na Carta Política de 1988, nos incisos XXX, XXXI, XXXII e XXXIV do artigo 7o da Constituição.

Assim, quando, como na hipótese sub examen, comprovada a apropriação funcional do empregado em patamar superior ao contratado, é possível obter pela via judicial a determinação salarial supletiva que compatibilize o salário pago ao mister superior atribuído ao empregado.

No caso, tendo restado comprovado que o trabalhador foi designado para realizar funções diferentes daquelas para o qual originalmente contratado, e de maior complexidade , não recebeu a contraprestação adequada, faz jus à contraprestação respectiva.

Pelo que, ante a realidade, fixo como devido ao autor desde 01 de julho de 2016, as diferenças entre o salário recebido pelo autor e o valor de R$2.743,60 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e, a partir de 01 de dezembro de 2017 até o término da contratualidade, de R$ 2.843,60 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), utilizando para o caso os critérios do artigo 460 da CLT, bem com os reflexos das diferenças para saldo de salário, horas extras, DSR horas extras, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

HORAS EXTRAS , INTERVALARES E NOTURNAS

O autor sustenta na peça exordial que "*após cumprida sua jornada de trabalho na Reclamada, continuava com labor extraordinário de sua residência, inclusive trabalhava em finais de semana, segue em anexo mensagens de aplicativo de conversa e e-mails trocados pelo Reclamante após o encerramento de seu expediente na empresa. Cabe ressaltar que em média o trabalhador realizava 10 horas extras por semana, sem registro no cartão ponto e sem a devida contraprestação pecuniária ou compensação.Vale mencionar ainda, que por diversas vezes o Reclamante realizou home devidamente autorizado para tanto. Assim, requer-se a condenação da*

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número WGO23340100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código EO100000.

Reclamada ao pagamento das horas extras laboradas pelo Reclamante, em médica 10 horas extras por semana entre dezembro/2017 até a sua dispensa, " (fl. 5)

A ré nega a sobre jornada.

A análise tão apenas dos whatsapp anexados nos autos não servem para comprovar o elastecimento diário de quatro horas diárias a mais mencionado pelo autor em seu depoimento pessoal (item 5).

Isso porque a testemunha do autor, DANIELA SILVA, informa que o mesmo cursava faculdade no período noturno, sendo que *"o reclamante comentou que chegou a faltar a aulas da faculdade para dar conta do trabalho; (...)13) o autor frequentava as aulas no horário noturno"*

Considerando que o autor frequentava a faculdade no período noturno, e que a informação de que teria que faltar às aulas indica eventualidade nas horas extras, entendo que não resta suficientemente demonstrada a habitualidade na prestação de teletrabalho em casa, após o horário de trabalho e no horário noturno.

Pelo que, ante os contornos, e considerando que houve algum trabalho de fato fora do horário de expediente e no período noturno conforme conversas de whatsapp contidas nos autos, e à míngua de registro desses horários no cartão de ponto (Súmula 338 o TST) defiro, por arbitragem, o pagamento de:

a) 02 (duas) horas extras noturnas por mês, realizada após as 23h, a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, sob o número 1000890-96.2023.8.26.0100 e código E0100EF37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000890-96.2023.8.26.0100 e código E0100EF37.

b) adicional noturno incidente sobre duas horas por mês, a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

b) 04 (quatro) horas extras mensais, pela violação do intervalo interjornadas do artigo 66 da CLT a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

As horas extras deverão ser calculadas conforme a diretriz da Súmula 264 do TST e com divisor 220.

Deverá o perito quanto a majoração do repouso em face da integração das horas extras observar o teor da OJ 394 do SBDI – 1.

INDENIZAÇÃO POR DANOS EXISTENCIAIS

Nas palavras de Jorge Cavalcanti Boucinhas:

"O dano existencial no Direito do Trabalho, também chamado de dano à existência do trabalhador, decorre da conduta patronal que impossibilita o empregado de se relacionar e de conviver em sociedade por meio de atividades recreativas, afetivas, espirituais, culturais, esportivas, sociais e de descanso, que lhe trarão bem-estar físico e psíquico e, por consequência, felicidade; ou que o impede de executar, de prosseguir ou mesmo de recomeçar os seus projetos de vida, que serão, por sua vez, responsáveis pelo seu crescimento ou realização profissional, social e pessoal. (BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti e ALVARENGA, Rubia Zanotelli. O Dano Existencial e o Direito do Trabalho. Disponível em http://www.lex.com.br/doutrina_24160224_O_DANO_EXISTENCIAL_E_O_DIREITO_DO, consultado em 28-2-2021)

Observo que, no caso, a sobrecarga decorreu da ação do próprio empregado, que cumulou o seu trabalho com aulas na

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número WGO23342102388100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FOI23E237.

faculdade, o que resultou em realização de algum teletrabalho no período noturno.

Não se divisa, pois, ação da empresa na exigência de jornadas extenuantes do trabalhador.

Rejeito o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Conforme artigo 790, parágrafo 3o da CLT:

"Art. 790](...)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso, considerando que o (a) autor (a) recebe salário base superior a 40% do teto máximo da previdência, não atende os critérios para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita,

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Lei 13.467/2017 incluiu o art. 791-A na CLT, a fim de inaugurar os honorários de sucumbência no processo do trabalho, no seguintes termos:

Artigo 791 - A Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 sob o número 10080293420538850100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000890-94.2023.8.26.0100 e código FDC41537.

econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1oOs honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2oAo fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5o São devidos honorários de sucumbência na reconvenção

Com efeito, o §3° deste dispositivo prescreve que, na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 sob o número 10080293420538850100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-94.2023.8.26.0100 e código FDC41537.

Assim, diante das pretensões de pagamento indeferidas nesta sentença, arbitro o importe de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios devido pelo reclamante, valor este que deverá ser deduzido dos créditos obtidos neste processo, limitada às parcelas de natureza indenizatória (§4°).

Por fim, condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Observadas as parcelas de natureza salarial deferidas (piso normativo, 13o salário, horas extras e intervalares, adicional noturno), deverá a ré proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, autorizada a dedução da quota-parte da autora, na forma da Lei n° 8.620/93, regulamentada na esfera trabalhista pelos Provimentos n°s 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e respeitado o teto máximo de contribuição previsto para cada mês (regime de competência).

Além do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da condenação nestes autos por meio da Guia GPS, pelo código 2909, deve ser emitida nova guia GFIP/SEFIP, pelo código 650, para cada mês da contratualidade em que se verificar a existência de parcela de natureza condenatória remuneratória que altere o salário contribuição, a fim de vincular as contribuições previdenciárias recolhidas nestes autos ao salário de contribuição e NIT (Número de Identificação do Trabalhador) da parte autora e ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para constar na sua futura aposentadoria.

Quanto aos descontos fiscais, retomo entendimento anterior, aplicando a diretriz contida no art. 12-A da Lei n° 7.713 /1988, introduzido pela Lei n° 12.350/2010, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB n° 1.127/2011, conforme já decidido pelo E. Tribunal Regional, verbis: "IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTO RECEBIDOS

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.

ACUMULADAMENTE. NOVO REGIME E SISTEMÁTICA DE INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS. ART. 12-A DA LEI Nº 7.713/1988, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 12.350/2010. Em face do preconizado no Ato Declaratório PGFN nº 1/2009, na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.003710-0/SP ajuizada pelo Ministério Público Federal, em extenso rol de precedentes jurisprudenciais, legais e doutrinários e, mais recentemente, no estabelecido pela Lei nº 12.350/2010, a incidência do imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente deve se dar na forma fixada nesta lei e na regulamentação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07-2-2011). Essa sistemática corrige de forma bastante razoável a injustiça tributária referente à forma como vinha sendo exigido o imposto de renda concernente ao recebimento acumulado de haveres trabalhistas, não mais sendo necessário adotar o denominado regime híbrido ou atribuir ao empregador o ônus decorrente das mudanças de alíquotas e da desconsideração dos limites mensais de isenção atinentes aos valores das verbas salariais deferidas. (RO 07572-2003-026-12-85-0, Juíza Águeda Maria L. Pereira - Publicado no TRTSC/DOE em 18-02-2011)"

Por medida de política judiciária, curvo-me ao entendimento contido na S. 6, do TRT/12ª, quanto às contribuições devidas a terceiros, reconhecendo a incompetência da Justiça Laboral no tocante.

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes os pedidos em ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º, e ao artigo 899, parágrafo 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2026/2023 às 16:24 sob o número 1080890-94.2023.8.26.0100 e código FDC4E37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080890-94.2023.8.26.0100 e código FDC4E37.

na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de esclarecimentos finais, cumpre observar, para evitar questionamentos futuros, que, no entender dessa magistrada, o artigo 489, do NCPC, mostra-se incompatível com o processo do trabalho, por vulnerar os princípios da celeridade, simplicidade e oralidade, característicos deste ramo processual.

Não fosse isso, não há omissão no particular, já que o artigo 832, da CLT, traz regra expressa no particular, não se mostrando passível de incidência, portanto, o artigo 15 do NCPC.

Nessa mesma seara, ainda tenho por manifestamente inconstitucional a disposição legal referida, por flagrar o disposto nos artigos 5o., LXXVIII, e 93, IX, da Constituição Federal, que já previa a exigência de fundamentação dos julgados, sem a necessidade absurda, gize-se, de o juiz indicar todas as normas legais que motivaram sua convicção, mas, sim, nos dizeres do jurista Manoel Antônio Teixeira Filho, "...que o seu convencimento está de acordo com o direito vigente à época dos fatos" (in "Comentários ao novo Código de Processo Civil - Sob a Perspectiva do Processo do Trabalho, Ed. Ltr, 2015).

Quanto à Instrução Normativa 39/16, do c. TST, que recomenda no artigo 3o, inciso XI, a aplicação do mencionado dispositivo legal, tenho-a por não vinculante, esclarecendo, por fim, que eventuais embargos declaratórios opostos com base no referido artigo e, em especial, no parágrafo único, incisos I e II, do artigo 1022 do NCPC, serão rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, porque protelatórios (art. 1026, parágrafo segundo, NCPC).

D I S P O S I T I V O

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 13:32:20, sob o número 1000690-94.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-94.2023.8.26.0100 e código E0101EE37.

ISTO POSTO, e o que mais consta dos autos JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação trabalhista ajuizada por LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO para condenar FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S A:

a) ao pagamento, a partir de 01 de julho de 2016, das diferenças entre o salário recebido pelo autor e o valor de R$2.743,60 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e, a partir de 01 de dezembro de 2017 até o término da contratualidade, de R$ 2.843,60 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), utilizando para o caso os critérios do artigo 460 da CLT, bem com os reflexos das diferenças para saldo de salário, horas extras, DSR horas extras, aviso previo, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

b) ao pagamento de 02 (duas) horas extras noturnas por mês, realizada após as 23h, a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

c) ao pagamento de adicional noturno incidente sobre duas horas por mês, a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

d) ao pagamento de 04 (quatro) horas extras mensais, pela violação do intervalo interjornadas do artigo 66 da CLT a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

e) ao pagamento de honorários da sucumbência a favor dos procuradores do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação.

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2026/2023 às 16:24 sob o número 1080890-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080890-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE237.

Tudo na forma da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para os efeitos de lei.

Descontos fiscais e previdenciários conforme supra

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), complementáveis ao final, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intimem-se as partes.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 de março de 2021.

DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 30/03/2021 10:16:14 - 111e329
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/21033009404683100000040499799?instancia=1
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 21033009404683100000040499799

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2026/2023 às 12:24 sob o número 1080802342053880100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080807-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE237.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO, devidamente qualificado nos autos da ***ATOrd 0001055-56.2019.5.12.0035*** ajuizada em face de **FLEX CONTACT CENTER SA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, intentando sanar vícios aparentemente contidos na r. sentença de **ID. 111e329,** opor tempestivamente Embargos de Declaração com fulcro nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO PEDIDO DE PLUS SALARIAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO DO EMBARGANTE

Julgando o feito Vossa Excelência julgou procedente o pleito de condenação da Reclamada em: *diferenças entre o salário recebido pelo autor e o valor de R$2.743,60 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e, a partir de 01 de dezembro de 2017 até o término da contratualidade, de R$ 2.843,60 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), utilizando para o caso os critérios do artigo 460 da CLT, bem com os reflexos das diferenças para saldo de salário, horas extras, DSR horas extras, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.*

Ainda, colhe-se do julgado o reconhecimento do acúmulo das funções já exercidas pelo Embargante com as funções de designer de interatividades: *Outrossim, o autor também terminou designado para a atividade de designer de interatividade.*

No entanto, não se identificou na r. decisão embargada manifestação a respeito do pleito de condenação da Reclamada ao pagamento de plus salarial de 30% sobre o salário do Reclamante a partir de dezembro/2017 formulado pelo embargante na petição inicial nos seguintes termos:

> Diante de todo o exposto, deverá a Reclamada ser compelida à adimplir em favor da Reclamante plus salarial mensal de 30% sobre o salário de R$2.743,60 a partir de Dezembro/2017 até a rescisão do contrato de trabalho, com reflexos em FGTS, INSS, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, saldo de salário, aviso prévio, horas extras e DSR, tudo acrescido de juros e correção monetária.

Nesse passo, com o devido acatamento e respeito por Vossa Excelência e pelo vosso notório saber jurídico, o embargante acredita ter restado a r. sentença omissa nos termos do art. 897-A da CLT e 1.022, inciso II do CPC, razão pela qual requer-se sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração para que seja sanado o vício apontado e consequentemente seja apreciado o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento de plus salarial de 30% sobre o salário do Reclamante a partir de dezembro/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WGO00023410100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FO01445237.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e acolhidos nos termos da fundamentação supra para que seja sanado o vício eventualmente constante na r. decisão embargada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de abril de 2021.

VANESSA SANTIN SIGNORI
OAB /SC 27.173
BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA
OAB/SC 34.862-B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 , sob o número 08089234205382850100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDC41E237.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
ATOrd 0001055-56.2019.5.12.0035
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
RECLAMADO: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.

SENTENÇA EM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO ajuizou embargos de declaração aduzindo omissões em relação à sentença proferida, com manifestação pela parte adversa

DECIDO:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Embora as alegações do reclamante, denota-se que inexistente qualquer omissão.

Observa-se que embora as pretensões do autor de forma independente, a decisão analisou as atividades por ele realizadas de forma global para fins de reconhecimento da efetiva ocorrência do acúmulo de função e arbitramento do valor equivalente ao salário apontando.

Assim, inexistente qualquer omissão, uma vez que apreciados os pedidos de forma conjunta para fins de deferimento das diferenças pretendidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 sob o número 08089234105388501 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-94.2023.8.26.0100 e código FDC4E237.

PJe Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 23/04/2021 16:06:38 - c20595d

Friso que os embargos de declaração são cabíveis nas estritas hipóteses do art. 897-A da CLT.

Assim sendo, a matéria impugnada não constitue omissão, uma vez que apreciados os pedidos elencados na exordial, com análise da prova produzida, demonstrando caráter reformatório da sentença os embargos intentados.

Com efeito, não se prestam os embargos de declaração para promover novo julgamento por não se conformar o recorrente com a decisão.

3. DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, e o que mais consta dos autos, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração ajuizados por LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 23 de abril de 2021.

DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN - Juntado em: 23/04/2021 16:06:38 - c20595d
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/21042313512204800000040942389?instancia=1
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 21042313512204800000040942389

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2026/2023 às 12:24 sob o número 1080803420538280100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080807-96.2023.8.26.0100 e código FOCAE237.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC

Processo nº: 0001055-56.2019.5.12.0035
Recorrido: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
Recorrente: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., atual denominação de **FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.** devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO**, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fundamento no artigo 895 da CLT interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, pelas razões consignadas em peça própria, a seguir.

Por fim, requer que todas as notificações sejam expedidas em nome do patrono CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA – OAB/SP 280.920, sob pena de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.
Florianópolis, 16 de abril de 2021.
CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
OAB/SP 280.920

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 1
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGB00239410100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD01415237.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SC

Processo nº: 0001055-56.2019.5.12.0035
Recorrido: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
Recorrente: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.
Origem: 05ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC

EGRÉGIO TRIBUNAL,
INCLICITOS JULGADORES.

A ora recorrente demonstra seu inconformismo frente ao resultado **PARCIALMENTE PROCECENTE** do presente reclamatório trabalhista, de modo que a reforma é medida que se impõe a R. sentença nos pontos a seguir guerreados, eis que o resultado destoa das provas colhidas em regular dilação probatória, devendo ser o presente Recurso Ordinário conhecido e no mérito ter seu provimento integral, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO

01. A decisão proferida na Vara do Trabalho trata-se de uma sentença, dessa forma encerrando a atividade jurisdicional do Douto Juízo de primeira instância.

02. Neste contexto, o reexame da decisão supracitada só poderá ser feito através de Recurso Ordinário, conforme preceitua o artigo 895, inciso I da CLT.

03. Cumpre ressaltar que a Recorrente realizou depósito recursal e recolheu custas processuais motivo pelo qual, pugna por sua juntada, além do presente recurso ter sido interposto tempestivamente.

04. Dessa forma, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, requer seja o presente recurso processado e o seu mérito apreciado.

2. DO MÉRITO RECURSAL

2.1 DA INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAS

05. Em sua exordial, consignou o Recorrido que: *"em Julho de 2016, participou de processo seletivo informal e foi promovido para o setor PMO (setor de projetos), passou de um setor que realizava a manutenção de uma operação/projeto já homologada, para o setor que criava e homologava as demandas para a respectiva operação (o que exigia muito mais conhecimento, atenção e responsabilidade), em agosto de 2017, o setor que o Recorrido estava ligado (setor PMO) transformou-se em setor de Projetos TI, em substituição a uma colega de trabalho que havia se desligado, iniciou no mesmo setor do Recorrido a Sra. Arianna (após processo seletivo interno para exercer as mesmas funções que o obreiro, porém a função da Sra. Arianna passou de Analista Report Center TR. I para Analista de Projetos Jr4' passando a receber salário maior que o Recorrido.*

06. Ainda, que: *"a partir de Dezembro/2017 acumulou ao cargo de Analista de Projetos o cargo de Designer de Interatividade (setor do RH), se dividia trabalhando 02 dias da semana no endereço da Reclamada na Av. Rio Branco como designer de interatividade,*

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 2
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALTAZAR DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WPBA23061616221000000010088890.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008890-94.2023.8.26.0100 e código E000AE237.

e 03 dias da semana no endereço da Reclamada na Rua Jerônimo Coelho na função de analista de projetos o cargo de designer de interatividade que não era compatível com o cargo de analista de projetos, pois seguer os setores estavam no mesmo edifício, para o cargo de designer de interatividade, o Reclamante necessitava ter conhecimento de programação JAVA e HTML, web designer e marketing interno, realizando manutenção do portal EAD e criação de programas envolvendo games com diversas finalidades, que extrapolava o objeto do seu contrato de trabalho, além de lhe exigir conhecimento técnico e maior responsabilidade.

07. Em contestação, esta Recorrente esclareceu, dentre outros fundamentos, o seguinte: *"que o processo seletivo realizado não foi informal e tampouco foi em julho de 2016, na verdade, tratava-se de uma vaga de trabalho em um setor diverso do que o Recorrido laborava, não se tratava de "promoção" se tratava de vaga de trabalho em outro setor, do qual o Recorrido fora submetido a avaliação prévia mediante a candidatura, mudança que ocorreu em 08/2017, e qualquer auxilio realizado a outros setores, foram extremamente reduzidos e transitórios, não fazendo jus a qualquer diferença sob essa ótica. Veja, tal alteração, ocorreu em observância integral ao artigo 468, caput da CLT, seja porque o Obreiro/Reclamante manifestou seu interesse a fazer parte do novo setor de maneira voluntária realizando sua inscrição no processo seletivo, seja porque a aprovação no processo e posterior alteração de setor, não culminou em redução salarial ou prejuízo na globalidade salarial ou em sua jornada, a capacidade técnica exigida era compatível ao cargo anterior, o que demonstrou sua aptidão."*, e respectivamente ao alegado na exordial, **impugnou acerca do acumulo/desvio de função aduzindo que:** *"inexistindo cláusula expressa a respeito das funções do trabalhador, entender-se-á que ele se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal em consonância ao que dispõe a CLT em seu art. 456 parágrafo único, e o exercício eventual de funções diversas das contratadas determinado pelo empregador decorre do seu jus variandi, de maneira que não houve extrapolação a complexidade das atividades normais"*

08. Em sede decisória, o Juízo *"a quo"*, reuniu ambos os temas (diferenças salariais e acumulo de função), concluindo sobre a existência do desempenho no cargo de analista de projetos desde julho de 2016, e de dezembro de 2017 até a rescisão contratual, condenando a Reclamada ao pagamento de "diferenças salariais e acumulo de funções" nos seguintes termos (trechos que interessam ao Recurso).

> *(...)*
> No ano de 2016, o Recorrido teve sua função alterada para outra de maior complexidade, o que seja, analista de projetos, na qual o depoente participava de reuniões com clientes, para verificar as demandas dos mesmos, implantar o projeto, cuja execução era repassada para o analista de report center, para manutenção diária.
> (...)
> Como se não bastasse, a partir de dezembro/2017 o Reclamante acumulou ao cargo de Analista de Projetos o cargo de Designer de Interatividade (setor do RH), o que terminou com a criação do Jogo Flex 2020.
> (...)
> No caso, tendo restado comprovado que o trabalhador foi designado para realizar funções diferentes daquelas para o qual originalmente

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 3
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMAN DE COUTO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WGO00234102306201622090000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-56.2023.8.26.0100 e código FO0AE237.

contratado, e de maior complexidade, não recebeu a contraprestação adequada, faz jus à contraprestação respectiva.
Pelo que, ante a realidade, fixo como devido ao Recorrido desde 01 de julho de 2016, as diferenças entre o salário recebido pelo Recorrido e o valor de R$2.743,60 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e, a partir de 01 de dezembro de 2017 até o término da contratualidade, de R$ 2.843,60 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), utilizando para o caso os critérios do artigo 460 da CLT, bem com os reflexos das diferenças para saldo de salário, horas extras, DSR horas extras, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

09. Na ocasião da audiência de instrução, restou contraditório o depoimento pessoal do Recorrido e a peça exordial, bem como os depoimentos colhidos, não sustentaram a alegação do Recorrido de maneira inequívoca, o que não bastou para que houvesse a total IMPROCEDÊNCIA do presente reclamatório.

10. **Vejam, o Recorrido fora contratado para atendimento de chamados internos, de maneira que o próprio delineia a diferença de atividades em sua exordial, mas não demonstra a exigência de qualquer capacitação para o novo cargo, e dada a confissão, *per si*, não lhe compete pleitear tal diferença, pois jamais laborou com habitualidade ou com regularidade em demais níveis de dificuldade comparados ao da Sr.Arianna, na medida em que a paradigma fora promovida através de um projeto diverso do qual participou o Autor, denominado PSI, ou seja, as especificações técnicas, por si demonstram as situações diferentes.**

Cargos

Alteração	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo	
31/11/2016	6022	Analista Negoc. Área Meio JR	142330		003	Alteração Contratual
04/09/2017	1082	Analista de Projetos Jr IV	142330		009	Promoção PSI
26/07/2016	302	Analista Report Center Tr. I	142330		001	Admissão

11. Nobres Julgadores, *data máxima vênia* a decisão demonstra verdadeira e expressiva insegurança jurídica, com mais razão ao fundamento utilizado para acolhimento da diferença salarial conforme alhures.

12. Isso porque, a exordial não trouxe requerimento de equiparação salarial comum, quando acontece na indicação de um (a) paradigma, pelo contrário, o Recorrido buscou o reconhecimento de atividades que em tese são similares por estarem no mesmo setor, mas não idênticas, e além de não possuir o mesmo cargo, não possuía as mesmas atividades, qual seja, Analista de Projetos JR., o que foi mascarado em hipótese infundada de diferença salarial, enquadrado equivocadamente.

13. Nesta toada, a Recorrida juntou a convenção coletiva que demonstra o piso salarial destinados a determinado cargo, não se mostra razoável, alegar omissão desta Recorrente em não juntar documentos para considerar o salário em caso de remoto reconhecimento da pretendida equiparação salarial.

14. Neste sentido, a única testemunha convidada pelo Obreiro, Sr.ª Daniela da Silva, nada corroborou com a alegação exordial, a qualquer tempo, mencionou a semelhança do cargo do Recorrido, e quais eram estes, em relação a Sr.° Arianna.

15. Nobres Julgadores, a tese consignada na peça inaugural mostra-se claramente fragilizada frente ao depoimento prestado pela única testemunha convidada pelo Obreiro, motivo pelo qual merece reforma.

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 4
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGO00234203100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FO01AE237.

16. Ademais, é certo que esclarecimentos acerca de fatos formulados por outros funcionários, bem como eventuais auxílios/apoios exercidos no local de trabalho, não se tratam de realização de atividade iguais com qualidades que lhe perseguem, até porque, seria impossível por parte do Recorrido fazer juízo de tal diferenciação, o que inviabiliza o reconhecimento da equiparação salarial ou acumulo de atividades, pretendida.

17. Sobre este assunto, esta Recorrente é única detentora do poder de avaliação, nos critérios delineados pela Recorrida, quais sejam, de qualidade, produtividade e perfeição técnica, além de aptidão e experiências anteriores - é da reclamada – de maneira que infundadas e aleatórias alegações da parte Reclamante ora recorrida sobre o exercício de atividades idênticas de mesma perfeição e qualidade técnica, não merecem prosperar.

18. Nobres Julgadores, para tal condenação, não fora observado os requisitos insertos na Súmula n.º 6 do C. TST, pois para que haja o enquadramento da equiparação salarial, é também necessária, nos termos do caput do artigo 461 da CLT, a identidade de função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, ora, em nenhum momento a testemunha convidada pelo Recorrido como dito linhas atrás, mencionou quais eram as atividades desempenhadas pela Sr.ª Arianna (artigo 818, I da CLT), o que inviabiliza o reconhecimento a pretendida e suposta diferença salarial.

19. Não há em documentos ou depoimentos, prova inequívoca de identidade na função e ou trabalho de igual valor com a Sr.ª Arianna, motivos que isoladamente impossibilita o reconhecimento de equiparação salarial/desvio de função pretendido, também não nos autos, processo seletivo amplo em que a Recorrida tenha sido escolhida para assumir novas atividades.

20. Neste sentido, importa observar que a referida transferência de setor, não culminou em atribuição maiores ao Recorrido, estando sujeito a aplicação do *p.u.* do artigo 461 da CLT, já que a conjugação de dois princípios respeitados, quais sejam, **o da irredutibilidade salarial previsto no artigo 7º, VI da CF e o da inalterabilidade contratual lesiva previsto no artigo 468 da CLT, foram respeitados**, em caso análogo a Jurisprudência se manifestou:

> **DA NULIDADE DA MUDANÇA DE SETOR.** A mudança de setor decorreu de necessidade da instituição, caracterizando-se pelo remanejo institucional, tendo sido procedido de acordo com as regras previstas no "Banco de Remanejo" instituído pelo reclamado. Hipótese em que o procedimento adotado é lícito e regular, de modo que não há falar em nulidade dos atos da instituição, nem em indenização por danos morais. Apelo do reclamado que se dá provimento para absolvê-lo da condenação que lhe foi imposta. **(TRT-4 - RO: 00212071720175040004, Data de Julgamento: 31/05/2019, 11ª Turma)**

21. Importante destacar que tal alteração contratual, ocorreu em 08/2017 conforme documentos colacionados, o que restará chancelado através de regular instrução processual.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 5
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:0, sob o número WMSO23342063100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FO0AE237.

0001 - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. Pág.: 1

Histórico de Centro de Custo

Período: 01/01/1900 a 01/01/2022

CadastroNome	Admissão	Data	C. Custo	Nat. Despesa
36286 LUIZ FERNANDO DA SILVA BERAO	25/11/2015	25/11/2015	551 Planejamento e Controle	02
		11/08/2017	308 Projetos TI	02

22. Ademais, restou infirmado em sede instrutória, que o Recorrido supostamente precisaria de ***"muito mais conhecimento, atenção e responsabilidade"***, já que se tratam de atributos exigidos em quaisquer atividades, não há neste aspecto, qualquer caráter técnico que confira ao Recorrido, especial tratamento, na medida em que todas as atividades já eram de seu conhecimento, nenhuma situação especifica diferente do setor anterior que lhe prejudicasse no novo setor.

23. Como dito alhures, o Recorrido sempre assumiu atividades inerentes ao cargo de Analisa de Report Center, sempre prestando auxilio e suporte aos Analistas de Projetos, e o fato de acompanha-los na rotina, não evidencia de nenhum aspecto, a identidade de função, tal avaliação vai muito além da superficialidade alegação exordial.

24. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 461, assegura a equiparação salarial, mas traça alguns requisitos, que atuam de forma cumulativa, cuja ausência de algum deles impede o reconhecimento de tal condição, é o que a inteligência da Súmula nº 6, do TST traz.

> *(...) VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o Recorrido e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.*

25. No tocante a ausência dos requisitos que compõem a equiparação, manifestou-se se este E. Tribunal, senão vejamos.

> **DIREITO DO TRABALHO. PROCESSO DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Nos termos da lei e da Súmula n.º 6 do C. TST, para que se dê equiparação salarial necessária a conjunção de identidade de função, igualdade do valor do trabalho realizado na mesma localidade, antiguidade inferior a dois anos entre equiparando e paradigma, inexistência, na empresa, de quadro organizado em carreira, havendo acesso por antiguidade e merecimento. A falta de um desses requisitos impossibilita a equiparação salarial pleiteada. Apelo improcedente. **(Processo: RO - 0000562-34.2010.5.06.0012 (01417-2009-261-06-00-0), Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 23/08/2011, Terceira Turma, Data de publicação: 01/09/2011)**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 6
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:20 , sob o número 1008690-94.2023.8.26.0100 e código F0000E5237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código F0000E5237.

26. Não é diferente o entendimento do E. Tribunal da 12ª Região.

> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.** O direito à isonomia salarial previsto no art. 461 da CLT requer a ocorrência concomitante dos seguintes requisitos: trabalho para o mesmo empregador e na mesma localidade; identidade de funções; mesmas produtividade e perfeição técnica; diferença de tempo na função não superior a dois anos e inexistência de quadro de carreira. **(TRT-12 - RO: 00049603820145120005 SC 0004960-38.2014.5.12.0005, Relator: MARI ELEDA MIGLIORINI, SECRETARIA DA 2A TURMA, Data de Publicação: 07/03/2016)**
>
> **SUBSTITUIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.** Não se vislumbram preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT, a fim de configurar a equiparação salarial, quando resta comprovado nos autos que o paradigma exercia funções a mais do que o Recorrido. O simples fato de o Recorrido substituir o paradigma durante as suas ausências, não configura por si só o direito ao recebimento de diferenças salariais em razão de suposta equiparação salarial. **(TRT-17 - RO: 01514004520095170132 Relator: DESEMBARGADOR JAILSON PEREIRA DA SILVA, Data de Publicação: 21/07/2011)**

27. Ainda que assim não fosse, caberia o ora Recorrido trazer aos autos, indícios suficientes para deferimento de tal pretensão, ônus do qual não se desincumbiu, é o que diz a Jurisprudência do E. Tribunal da 2ª Região.

> **RECURSO ORDINÁRIO DO RECORRIDO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 6, ITEM VIII, DO C. TST.** A distribuição do ônus da prova, em reclamações que envolvam o instituto da equiparação, não é distinta das demais situações genericamente percebidas no contexto trabalhista, cabendo ao Recorrido da ação a prova dos fatos constitutivos, ao passo que à defesa competirá a prova dos fatos modificativos, impeditivos e extintivos do pleito equiparatório (artigos 818, da CLT, e 373, do CPC; Súmula nº 6, item VIII, do C. TST). Nesse passo, não se desvencilhando o Recorrido de tal encargo, tem-se que sua pretensão deságua na improcedência. Recurso ordinário do Recorrido ao qual se nega provimento. **(TRT-2 10005877220145020312 SP, Relator: BENEDITO VALENTINI, 12ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 25/05/2017)**

28. No mesmo sentido, manifestaram-se os demais Tribunais Pátrios quanto ao ônus probatório.

> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** Nas ações em que se pleiteia a equiparação salarial é do Recorrido o ônus de provar a identidade das funções desempenhadas entre ele e o paradigma. Não o conseguindo, descabe o deferimento da equiparação pretendida. **(TRT-11 00017766120155110007, Relator: DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior)**
>
> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA -** Por se tratar de fato constitutivo do direito, incumbia à reclamante o ônus de comprovar a identidade de funções, encargo do qual não logrou se desincumbir a

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 7
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGB00234100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FD01A1E237.

contento. **(TRT-2 - RO: 00000879820155020211 SP 00000879820155020211 A28, Relator: ODETTE SILVEIRA MORAES, Data de Julgamento: 26/07/2016, 11ª TURMA, Data de Publicação: 02/08/2016)**

29. Tendo em vista a reunião dos pedidos em julgamento singular, a Recorrente impugna igualmente, e vislumbra a reforma no tocante ao acumulo alegado pelo Juízo *"a quo"* que assim consignou.

(...)

Como se não bastasse, a partir de dezembro/2017 o Reclamante acumulou ao cargo de Analista de Projetos o cargo de Designer de Interatividade (setor do RH), o que terminou com a criação do Jogo Flex 2020.

30. Neste sentido, afirmou o preposto da Recorrente, que tal situação somente ocorreu no último mês de trabalho, ou seja, 04/2018, ainda assim, tratava-se de atividade inerente a Analista de report Center.

01) o autor criou um jogo chamado Flex 2020 para a reclamada, no último mês de trabalho pelo RH;

31. Outrossim, a única testemunha convidada pelo Recorrido, Sr.ª Daniela da Silva, sequer laborou no RH, não podendo afirmar com precisão, se mantinha a mesma função/atividades ou não no setor de RH.

(...)

18) a depoente **não trabalhou no setor de RH**. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

32. A testemunha convidada pela Recorrente, Sr.° Maicom Vieira, depois em semelhante fundamento ao do preposto.

20) o autor trabalhou **de um a dois meses no RH realizando trabalhos pontuais;**

33. Ademais, caberia ao Recorrido fazer prova, de maneira robusta no que se refere a suposto e eventual desvio de função, mas não o fez, manteve-se em ilações totalmente genérica, são meras narrativas totalmente infundadas, com único objetivo, senão o enriquecimento sem causa, sem qualquer comprovação das alegações em sede instrutória, a teor do artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC, assenta assim a Jurisprudência.

DESVIO DE FUNÇÃO. A caracterização do desvio funcional exige a comprovação do exercício de atribuição distinta daquela para qual foi contratado e da existência de norma a amparar o direito às diferenças salariais dele decorrentes, ônus que incumbia à reclamante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, e do qual não se desincumbiu. Recurso não provido. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO : RO 00018370720115020202 SP 00018370720115020202 A28**

PORTUÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Cabia o Recorrido provar, de forma robusta, os fatos constitutivos do seu direito (exercício de atividade diversa daquela para a qual foi contratado), na forma do disposto no art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, de cujo encargo não se desvencilhou a contento. **Recurso do Recorrido que se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO : RO 00006901620135020447 SP 00006901620135020447 A28**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 8
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANN DE COUVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGB00239420623000000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD0AE237.

DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Diferenças salariais indevidas. Só há desvio de função se o empregador impõe ao empregado o exercício de atribuição diversa da contratada. No caso em apreço, a próprio Recorrido admite em interrogatório pessoal às funções relatadas em sua ficha de registro de empregada. Ademais, extrai-se dos termos do parágrafo único do artigo 465 da CLT, que na falta de prova de cláusula tácita ou expressa às limitações das atividades do empregado, entende-se que o mesmo se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição. Por se tratar de fato constitutivo de direito, cabia o Recorrido o ônus probatório de comprovar as premissas fáticas referidas na petição inicial, encargo do qual não se desincumbiu. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 – RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO : RO 00023946920145020434 SP 00023946920145020434 A28**

34. Em consequência do exposto alhures, requer a reforma do julgado para decretar total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de equiparação salarial, ou também o adicional por acumulo ou desvio de função, porquanto inexistentes na situação em apreço, eis que os diversos requisitos exigidos pela lei e pela jurisprudência pátria foram violados para condenação no sentido imposto, de maneira que não restou inequívoco que a Recorrida não assumiu atividades inerentes ao cargo de Analista de Projetos como tenta fazer crer, todas as atividades desempenhadas pela parte autora correspondem ao cargo de Analista de Report Center.

2.2 DAS HORAS EXTRAS INTERVALARES E NOTURNA

35. Dos fundamentos exarados em decisão singular, assim extrai-se os trechos.

Considerando que o autor frequentava a faculdade no período noturno, e que a informação de que teria que faltar às aulas indica eventualidade nas horas extras, entendo que não resta suficientemente demonstrada a habitualidade na prestação de teletrabalho em casa, após o horário de trabalho e no horário noturno. Pelo que, ante os contornos, e considerando que houve algum trabalho de fato fora do horário de expediente e no período noturno conforme conversas de whatsapp contidas nos autos, e à míngua de registro desses horários no cartão de ponto (Súmula 338 o TST) defiro, por arbitragem, o pagamento de:

a) 02 (duas) horas extras noturnas por mês, realizada após as 23h, a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

b) adicional noturno incidente sobre duas horas por mês, a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa; b) 04 (quatro) horas extras mensais, pela violação do intervalo interjornadas do artigo 66 da CLT a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 9
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0101E237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0101E237.

percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

36. Conforme restou demonstrado em sede defensiva, todas as horas laboradas foram registradas e corretamente pagas, **e o mesmo ocorreu com os intervalos que foram usufruidos regularmente, no mais, a Recorrente impugnou pontualmente todas as afirmações consignadas na exordial, demonstrando inclusive, a inexistência de labor fora do ambiente da Recorrente.**

37. Outrossim, documentos apresentados em fls. 50 a 73 e 75 trata-se de trocas de informações **sem qualquer obrigatoriedade em respondê-la fora do horário de trabalho**, o que por si só comprova inexistência de jornada extraordinária, sendo certo que simples e-mail ou uma conversa telefônica/mensagens trocada fora do local de trabalho não é suficiente para ensejar o pagamento de horas extra, não houve subordinação exigida pela lei e tais situações ocorreram de maneira esporádica, nada foi comprovado pelo Recorrido a respeito.

38. Contudo, de forma totalmente desarrazoada, o juízo singular, ao analisar as evidências reunidas em regular dilação probatória, as valorou de forma incompatível de tal maneira, que apresentados os controles de jornada nos moldes do artigo 74 da CLT e sumula 338 do c. TST, incumbe a Recorrida apontar eventuais diferenças de horas extras, não sendo suficientes as provas apresentadas, para decretação de pagamento a título de horas extras.

39. Ainda, quanto à desconsideração de norma federal, tem-se que os argumentos da ora recorrente dependiam de prova no sentido contrário, qual seja de realização de horas extras além das atividades normais, conforme determinam os artigos 818 da CLT e 373 do NCPC, já que a Recorrente se desincumbiu do ônus que lhe era inerente (regular registro).

40. No presente caso, o artigo supra também restaram desrespeitados, uma vez que cabia ao Recorrido a contraprova inequívoca para invalidação dos cartões de ponto que atende o artigo 74 da CLT, sumula 338 do C. TST, além da apresentação de provas suficientes para demonstração do labor além daquele prestado no âmbito da Recorrente, quiçá o noturno.

41. Ademais, a única testemunha convidada pelo Recorrido, foi inespecifica sobre o tema:

> 07) o autor tinha que sair da empresa para ir à faculdade e depois da aula ainda ficava trabalhando para dar conta das demandas das duas áreas, ou seja, do RH e da área de projetos; **08) não sabe dizer quanto tempo durou tal situação;**
> **(...)**
> 13) **o autor frequentava as aulas no horário noturno**; 14) **ao que sabe**, o autor trabalhava fora do horário em esquema de home office; 15) acredita que o controle do horário extraordinário fosse realizado pelo log na máquina do autor, por VPN, ou através de um email enviado pelo autor; 16) não sabe se a reclamada fazia pagamento das horas-extras laboradas;

42. Pergunta-se, como a depoente poderia afirmar a existência após o labor, já que cada um encontrava-se respectivamente em suas residências? Por óbvio, a resposta é: **foi orientada!**

43. Assim, não caberia a inversão do ônus da prova e, por conseguinte, a alegação de que a Recorrente não tenha comprovado seus argumentos na contestação, as

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 10
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WMSO23342033100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-56.2023.8.26.0100 e código FO0AE237.

testemunhas ouvidas não teve o condão de invalidar os controles de jornada e tampouco de caracterizar a suposta existência de labor após a saída do Recorrido da unidade de trabalho, após ou antes das 22h, na prestação de horas extraordinárias, que de sobremaneira, prejudica o reconhecimento da supressão intervalar interjornada, motivos pelos quais, pugna a Recorrente a reforma do julgado para integral IMPROCEDÊNCIA das horas extras, inclusive, noturnas.

44. **Quanto ao horário noturno reconhecido e intervalo interjornada, por se tratar de acessório ao tema ventilado anteriormente, vincula-se a ele.**

45. No entanto, cumpre esclarecer que todas as atividades realizadas em Home Office, foram no interim da carga horária prevista no contrato de trabalho, sendo certo que o fato de responder algumas mensagens ou responder eventuais e-mails, *per si*, não caracteriza tempo em sobreaviso, já que tais situações não exigiam a resposta imediata, não houve, extensão de jornada a ponto de que não gozasse de intervalo interjonada, isso pois, o artigo 66 da CLT foi respeitado.

46. Nesta toada, a Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho prevê que o mero uso de aparelho móvel o que se estende ao Nootebook por analogia, não caracteriza o regime de sobreaviso previsto na CLT, pois suas atividades necessitavam via regra outras ferramentas que possuem na empresa, não há prova de que foi supostamente escalado para o trabalho ainda que em sua residência, após o horário de labor, já que não esteve aguardando o chamado para o serviço, não houve prova robusta no sentido de laborar o Recorrido após o retorno de sua faculdade.

47. Como bem esclarecido, há largo entendimento de que o simples fato de levar o celular/ notebook fornecido pelo empregador não caracteriza, necessariamente, tempo à disposição da empresa na medida em que somente, caso necessário é acionado para situação pontual, limitando-se a passar orientações, já que geria a área, demonstrando a incompatibilidade com tais horas extras interjornada, ou seja, não logrou êxito em demonstrar (artigo 818, I da CLT) que durante o contrato de trabalho tenha sofrido qualquer limitação em sua liberdade de locomoção quando não estava em ambiente laboral, bem como, não mostrou-se necessário a extensão de jornada a ponto de não gozar do intervalo previsto no artigo 66 da CLT.

48. Nesta senda, em analise aos controles de jornada anexados, em toda a contratualidade o Recorrido não laborou no período descrito no § 2, do artigo 73 da CLT, bem como, por consequência não fez jus a redução da jornada prevista no §1 do mesmo artigo regimenta o trabalho em horário noturno, suas atividades foram desempenhadas em horários considerados diurnos, nunca antes das 5 horas da manhã ou depois das 22h.

49. Ainda que assim não fosse, é obrigação da parte Recorrente, apontar em quais ocasiões, quantos dias houve eventual desrespeito ao interjornada, qual período do mês ou em que situações, projeto, na medida em que tal pedido apresenta-se de forma totalmente genérica, motivo pelo qual impugna-se de forma veemente.

50. Ademais, tal matéria merece rediscussão legislativa, não pela via difusa, já que a CLT é omissa quanto ao pagamento de horas extras em eventual descumprimento do referido artigo, portanto a CIA não deve ser obrigada ao pagamento de horas extras, sem que haja legislação que assim o defina, sob pena de afronta a Carta Magna, que em seu artigo 5, II assim leciona.

> *(...)"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*

51. A respeito do tema, Illmo. Doutrinador Sergio Pinto Martins, em sua obra Comentários à CLT (São Paulo: Editora Atlas, 2008, págs. 107/108):

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 11
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA DE COUVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 6:22:20, sob o número 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0124E37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0124E37.

"O período aqui tratado é chamado de intervalo interjornada, entre jornadas, e não dentro da própria jornada, que tem previsão no artigo 71 da CLT. (...) A natureza da regra do artigo 66 da CLT é de intervalo, de período de descanso e não de hora extra. A inobservância do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho importa apenas infração administrativa, sendo devida a multa do artigo 75 da CLT, e não pagamento de hora extra. As horas extras são devidas além de oito horas diárias e 44 semanais (art. 7º, XIII, da Constituição) e não por desrespeito ao artigo 66 da CLT. Do contrário, haveria pagamento mais de uma vez de horas extras. Não há como pagar horas extras se elas não são prestadas. Não há previsão legal para que o intervalo inferior a 11 horas seja remunerado como período extraordinário. O empregado não estava à disposição do empregador (art. 4º da CLT) para se falar em horas extras, pois inclusive não estava trabalhando no período de 11 horas, mas fora da empresa. Se o empregado já prestou horas extras no período de 11 horas, elas já foram remuneradas e não podem ser pagas novamente, sob pena de *bis in idem*. A Súmula 88 do TST previa que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT). Esse verbete foi cancelado pela Resolução Administrativa nº 42 do TST, de 1995. Tratava, porém, do intervalo de uma hora do artigo 71 da CLT e não do intervalo descrito no artigo 66 da CLT. Foi cancelado em razão da nova previsão do § 4º do artigo 71 da CLT."

52. Entendimento este, firmado pelo E. Tribunal da 2ª Região, senão vejamos.

INTERVALO INTERJORNADA. VIOLAÇÃO. INFRAÇÃO. ADMINISTRATIVA. A violação ao intervalo previso no artigo 66 da CLT não dá ensejo ao pagamento de horas extras, tratando-se de infração meramente administrativa.**(TRT-2-RO: 00022560320135020058 SP 00022560320135020058 A28, Relator: MERCIA TOMAZINHO, Data de Julgamento: 20/01/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: 27/01/2015**

53. Considerando o exposto, digne este Douto Colegio a tornar o pedido e seus acessórios, no particular IMPROCEDENTES, reformando-os integralmente.

2.3 DO INDEVIDO HONORÁRIO ADVOCATICIOS (SUCUMBÊNCIAL) – DESCONSIDERAÇÃO DO ARTIGO 7° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL ARTIGO 5

54. Por derradeiro, fixou o Juízo Honorários **somente** a parte Recorrente em 15%, absolvendo a Obreira sob fundamento tecnicamente inexistente, chancelando o equivoco contido em toda a decisão singular, com todo respeito.

Assim, diante das pretensões de pagamento indeferidas nesta sentença, arbitro o importe de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios devido pelo reclamante, valor este que deverá ser deduzido dos créditos obtidos neste processo, limitada às parcelas de natureza indenizatória (§4º).

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 12
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WMO23062016221000000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD01AE237.

Por fim, condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST.

55. Primeiramente, os honorários advocatícios são devidos apenas à parte sucumbente, de modo que a Recorrente acredita na reforma integral do julgado, pois, todos os pedidos não condizem com a realidade fática e desprovido de embasamento técnico-legal, e que por lógico restarão reformados para IMPROCEDENCIA, não restando qualquer valor a título de honorários pela ora recorrente, devendo ser mantida em desfavor da Recorrida sucumbente da pretensão.

56. Outrossim, ainda que não haja reforma para IMPROCEDÊNCIA como pretendido, a Recorrente, destaca a patente a violação constitucional havida em contrariedade ao artigo 5° da CF, senão vejamos.

> *Artigo 5º. **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

57. No mesmo sentido houvera a negativa de vigência do artigo 7° do Processo Civil que assim descreve.

> *Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais**, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.*

58. Isso porque, o arbitramento ao pagamento de honorários advocaticios, com critérios discriminatórios, não encontra respaldo em qualquer fonte juridica, de forma que deve ser observado patente violação constitucional e desconsideração de lei federal, para reconhecer e prover no sentido de reformar o Julgado sob os fundamentos acima, devendo ser atribuido, ante a reciproca sucumbência, a igualdade no arbitramento dos honorários advocaticios.

3. DO(s) REQUERIMENTO(s) FINAL(is)

59. Diante de todo o exposto, a Recorrente consigna expressamente, sua impugnação e inconformismo dos fatos deferidos, inclusive, com os parâmetros adotados pelo R. juízo para reforma a decisão *"a quo"*, nada sendo devido, seja a qual título for.

60. Assim, requer que se digne o E. Tribunal em conhecer o presente Recurso Ordinário, e no mérito, dar **PROVIMENTO INTEGRAL** as questões atacadas para tornar a reclamatória totalmente **IMPROCEDENTE.**

61. Por fim, requer que todas as notificações sejam expedidas em nome do patrono **CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA – OAB/SP 280.920**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.
Florianópolis, 16 de abril de 2021.
CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
OAB/SP 280.920

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 16/04/2021 19:37:46 - 20cc5bd
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21041619363969400000017054093
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 20cc5bd - Pág. 13
Número do documento: 21041619363969400000017054093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGB00234100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD01AE237.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO, devidamente qualificado nos autos da ***ATOrd 0001055-56.2019.5.12.0035*** ajuizada em face de **FLEX CONTACT CENTER SA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infrafirmada, irresignado com a r. sentença de ID 111e329, interpor tempestivamente o presente ***Recurso Ordinário***, com fulcro no artigo 895, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo o recebimento do apelo em seu efeito legal e posterior remessa ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de maio de 2021.

BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA
OAB/SC 34.862-B

VANESSA SANTIN SIGNORI
OAB/SC 27.173

Quebra de Página

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Emérita Turma,

O recorrente ajuizou reclamatória trabalhista requerendo: diferenças salariais desde julho de 2016, tendo como salário base o valor de R$2.743,60 e reflexos; plus salarial mensal de 30% sobre o salário de R$2.743,60 a partir de dezembro de 2017 até a rescisão do contrato de trabalho e reflexos; horas extras e reflexos; intervalo interjornada e reflexos; danos morais; adicional noturno e reflexos; pagamento de honorários de sucumbência e concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tudo com juros e correção monetária.

Decidindo o feito, a d. magistrada de primeiro grau julgou os pedidos do Recorrente parcialmente procedentes para condenar a Recorrida em:

> *a) ao pagamento, a partir de 01 de julho de 2016, das diferenças entre o salário recebido pelo autor e o valor de R$2.743,60 (dois mil setecentos e quarenta e tres reais e sessenta centavos) e, a partir de 01 de dezembro de 2017 ate o término da contratualidade, de R$ 2.843,60 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), utilizando para o caso os critérios do artigo 460 da CLT, bem com os reflexos das diferenças para saldo de salário, horas extras, DSR horas extras, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGO00234102320238240100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E537.

b) ao pagamento de 02 (duas) horas extras noturnas por mês, realizada após as 23h, a partir de 01 de dezembro de 2017, ate o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

c) ao pagamento de adicional noturno incidente sobre duas horas por mês, a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, ate o término da contratualidade, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

d) ao pagamento de 04 (quatro) horas extras mensais, pela violação do intervalo interjornadas do artigo 66 da CLT a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, ate o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

e) ao pagamento de honorários da sucumbência a favor dos procuradores do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), complementáveis ao final, calculadas sobre o valor ora arbitrado a condenação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Recorrente interpôs Embargos de Declaração com o intuito de sanar omissão no que tange ao pedido de plus salarial em virtude do acúmulo de função, já que na fundamentação a Magistrada havia reconhecido a existência de acúmulo de função, porém não havia se manifestado acerca do pedido de plus salarial de 30%, decidiu por negar provimento aos Embargos de Declaração.

Ocorre que o r. entendimento esposado pelo d. Juízo *a quo* não merece prosperar, razão pela qual o trabalhador interpõe o presente apelo.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO

A r. sentença recorrida foi publicada em 29 de abril de 2021 sendo que o prazo para interposição do presente apelo se finda em 11 de maio de 2021, sendo, portanto, este recurso ordinário tempestivo.

Embora ao Recorrente não tenha sido deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, o preparo resta dispensado já que as custas ficaram a cargo da Recorrida.

Por fim, a representação está devidamente regular nos termos da procuração de ID 34aabe3.

DO DIREITO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O d. Juízo *a quo* indeferiu o pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao argumento de que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 6:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FD01AE237.

No caso, considerando que o (a) autor (a) recebe salario base superior a 40% do teto maximo da previdencia, nao atende os criterios para a conces sao do pedido de assistencia judiciaria gratuita.

No entanto, o r. entendimento merece reforma, senão vejamos:

Inicialmente cabe esclarecer que o Recorrente se encontra empregado e percebe o valor bruto mensal de R$4.080,00, sendo que com os descontos em folha percebe o valor muito próximo ao estabelecido no §3° do art. 790 da CLT como pode se verificar por meio dos contracheques que seguem em anexo. Somado a isso devemos considerar os gastos que o Recorrente possui para manter-se, tais como: alimentação, pagamento de financiamento da casa própria, condomínio, luz, vestimentas, lazer, saúde e etc. Sendo certo dizer que o Recorrente não possui condições de arcar com as custas processuais, ainda mais na atual situação em que o país se encontra já que os preços de forma geral aumentaram consideravelmente, que resultou num imenso impacto negativo no orçamento das famílias brasileiras.

O benefício da gratuidade de Justiça integra o rol de direitos fundamentais previstos na Carta Magna da República, nos termos do inciso LXXIC do art. 5º da CF/88, e se encontra disciplinado pelo §3° do art. 790 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. Antes, este dispositivo vigorava na redação dada pela Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002, que destinava o benefício da gratuidade àqueles que (a) percebessem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou que (b) declarassem, sob as penas da lei, não estar em condição de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

A Lei 13.467/2017 alterou o §3° do art. 790 da CLT e substituiu o patamar salarial, facultando ao Juízo conceder gratuidade judiciária "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% [...] do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (RGPS), sendo que o novo §4° do art. 790 da CLT, também inserido pela Lei 13.467/2017, assegura gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagar as custas do processo.

Nesse passo, impõe-se salientar que a legislação trabalhista, apesar de não ser omissa em relação ao tema, não dispõe de critérios claros para a comprovação da insuficiência de recursos, sobremaneira porque a renda nominal do requerente é apenas uma das presunções de hipossuficiência, bem como porque o §3º citado acima versa sobre uma faculdade do julgador e não de uma obrigação ou um limitador. Dito isso, cabe aos operadores do direito buscarem abrigo na legislação processual comum, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, que é muito mais completa na definição dos parâmetros de concessão do benefício, senão vejamos:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
[...]
Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WPBG23062022220100000100975137.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E000145237.

[...]

§3º ***Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*** *"* Sem grifo no original.

Nos termos dos dispositivos citados acima, a parte que pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, bastando, contudo, para as pessoas naturais a comprovação através da apresentação de declaração de hipossuficiência, anexada aos autos pelo recorrente no ID. d6dd747.

Esse é o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria e traduzido pelo enunciado do inciso I da Súmula 463 da c. Corte Trabalhista, segundo o qual:

"Súmula nº 463 do TST. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I – A partir de 26.06.2017, ***para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte*** *ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);"* Sem grifo no original.

Ademais, insta esclarecer que o patamar salarial insculpido no §3º do art. 790 da CLT é um autorizador na concessão do benefício independentemente de comprovação da hipossuficiência e não um limitador. Significa dizer que em relação à pessoa natural que percebe mais do que 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social não se presume a hipossuficiência, mas ela pode ter deferido o benefício da gratuidade de justiça, desde que comprove não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais por meio da competente declaração de hipossuficiência.

Esse é o entendimento do c. Tribunal Superior do Trabalho, conforme se depreende do excerto jurisprudencial abaixo colacionado, extraído de autos de ação trabalhista ajuizada contra a mesma Reclamada deste processo:

"BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA. O Tribunal Regional entendeu que o fato de o reclamante receber salário elevado não autoriza o deferimento do benefício da gratuidade da Justiça. A causa apresenta transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, uma vez que esta Corte Superior entende que o fato de o reclamante perceber salário elevado não demonstra, por si só, que esteja em situação econômica que lhe permita arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento de sua família, bastando a declaração de hipossuficiência econômica feita pelo reclamante. Transcendência política reconhecida, recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. ÍNTEGRA: [...] É entendimento desta c. Corte Superior que, ***para o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, é suficiente que o empregado declare a sua situação de hipossuficiência.*** *A Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 463 desta Corte, assim estabelece: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGO00234102320100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000145237.

SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017 I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. ***O fato de o reclamante perceber salário elevado não demonstra, por si só, que esteja em situação econômica que lhe permita arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento de sua família."*** *(TST-RR-1545-80.2016.5.12.0036 - Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho - Relator: Des. Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos - Publicação: 10/05 /2019)* Sem grifo no original.

Nesse passo, comprovando o recorrente não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais, através da competente declaração de hipossuficiência, o r. entendimento do d. Juízo *a quo* no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita é restrito àqueles que percebem salário inferior a 40% do teto de benefícios previdenciários, ignorando por completo a declaração de hipossuficiência anexada aos autos, resta completamente equivocado e desfiliada do entendimento do c. TST, razão pela qual impõem-se a reforma.

Ante o exposto, requer-se seja provido o presente recurso ordinário para o fim de conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO E DIREITO AO PLUS SALARIAL DE 30%

Desde julho de 2016 o Recorrente desempenhou as funções de Analista de Projetos sem alteração de cargo e salário, ou seja, não mais desempenhava as funções de Analista Report Center Tr. I mas somente de Analista de Projetos, sendo que a partir de dezembro de 2017 o Recorrente acumulou ao cargo de Analista de Projetos o cargo de Designer de Interatividade, ocasião em desempenhou ambas as funções simultaneamente, conforme reconhecido pela Magistrada *a quo* :

O acúmulo de função, aqui, se confunde também com o direito a equiparação salarial, eis que restou demonstrado que o autor realizava a mesma função, desempenhando idênticas tarefas, que Ariana Nogueira, sem que a reclamada tivesse se desincumbindo de provar qualquer diferença de produtividade ou perfeição técnica, o que era seu ônus (Súmula 6, VIIII, do TST) – o que atrai a incidência do artigo 461 da CLT.

Outrossim, o autor também terminou designado para a atividade de designer de interatividade.

Em decorrência do reconhecimento acima a d. Magistrada deferiu o que segue: *... pagamento, a partir de 01 de julho de 2016, das diferenças entre o salário recebido pelo autor e o valor de R$2.743,60 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e, a partir de 01 de dezembro de 2017 ate o término da contratualidade, de R$ 2.843,60 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número 1008690-56.2023.8.26.0100 e código E0101E237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-56.2023.8.26.0100 e código E0101E237.

Ocorre que os pedidos da inicial foram: diferenças salariais desde julho de 2016 levando-se em consideração o valor de R$2.743,60, que foi sabiamente deferido pela Magistrada de primeiro grau, e de plus salarial de 30% sobre o salário de R$2.743,60 a partir de dezembro de 2017 em virtude do acúmulo da função de Designer de Interatividade. Ou seja, houve o reconhecimento de acúmulo de função pela Magistrada a partir de dezembro de 2017, porém não deferiu ao Recorrente o plus salarial de 30% conforme sua pretensão.

Sendo que na hipótese de acúmulo de função em que a atividade desempenhada seja de maior complexidade, exigindo maior capacidade técnica, como foi o caso, o plus salarial é medida que se impõe. Nesse sentido vejamos entendimento do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina:

> ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL. Comprovado que no decorrer do contrato o empregado acumulou tarefas mais complexas do que aquelas para as quais foi contratado, exigindo maior capacitação técnica ou pessoal, é devido o pagamento de plus salarial por acúmulo de função.
>
> (TRT-12 - RO: 00006757720125120035 SC 0000675-77.2012.5.12.0035, Relator: LOURDES DREYER, SECRETARIA DA 2A TURMA, Data de Publicação: 09/04/2013)

Diante do exposto, requer-se a reforma da decisão de primeiro grau para que seja reconhecido o plus salarial mensal de 30% sobre o salário de R$2.743,60 a partir de dezembro de 2017 até a rescisão do contrato de trabalho, com reflexos em FGTS, INSS, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, saldo de salário, aviso prévio, horas extras e DSR, tudo acrescido de juros e correção monetária.

DO DIREITO AOS DANOS MORAIS

O Recorrente pretende indenização por danos morais em decorrência do labor no período noturno, sendo que anexou aos autos comprovante de reprovação por faltas, e também porque seque o gozo de férias pelo Recorrente foi respeitado, posto que em fevereiro usufruiu de 05 dias de férias e foi importunado por aplicativo de mensagem e chamadas telefônicas por preposto da Recorrida, conforme demonstrado por documentos anexados aos autos.

Diante dos relatos, está muito claro que a Recorrente cumpria jornada de trabalho extenuante, sendo que, a teor do disposto no art. 5º, V e X, da Constituição Federal/88, é assegurada a indenização por dano moral quando violadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

O art. 927 do Código Civil dispõe que aquele que causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Cabe ressaltar que o poder diretivo do empregador ou de seus prepostos, tem limites e jamais pode ser utilizado de modo à invadir a vida privada do trabalhador, chegando a atrapalhar seu lazer, estudo e convivência familiar. O ambiente do trabalho amparado pela Constituição Federal (art. 200, VIII), constitui um dos mais importantes direitos fundamentais do trabalhador, visa proporcionar-lhe um ambiente de trabalho adequado e abrange tanto características físicas quanto psíquicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WPBG23062022100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FDC4E237.

Diante do exposto, a Recorrida deverá ser condenada em reparar os danos morais sofridos pelo Recorrente em decorrência da jornada de trabalho extenuante, que atrapalhava a vida social e educacional do trabalhador, chegando inclusive a ser perturbado durante suas férias, em valor correspondente a R$10.000,00, ou outro valor que Vossa Excelência entenda pertinente, para que surta o efeito do caráter pedagógico da condenação, caso contrário o assédio moral não será combatido pela empresa, e outros trabalhadores sofrerão o mesmo que a Reclamante.

DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA – AFRONTA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O recorrente foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida. No entanto, a r. decisão recorrida comporta reforma.

Primeiramente, porque, conforme fundamentado alhures, os pleitos obreiros merecem provimento, não havendo que se falar em sucumbência do recorrente.

Não obstante, também dos termos da fundamentação supra, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao recorrente. E, nesse passo, condená-lo ao pagamento de honorários de sucumbência constitui violação direta da CF/88.

Isso, porque o art. 791-A, §4º da CLT viola o inciso LXXIV do art. 5º da Lei Fundamental.

O benefício da gratuidade judiciária encontra-se disciplinado pelos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT. Antes da reforma, vigorava a redação dada pela Lei 10.537/02, que destinava o benefício da gratuidade àqueles que (a) percebessem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou que (b) declarassem, sob as penas da lei, não estar em condição de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

A Lei 13.467/2017 alterou o §3º e substituiu o critério configurador de insuficiência de recursos. Facultou ao juízo conceder gratuidade judiciária "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% ([...]) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (RGPS). O novo §4º do dispositivo, também inserido pela reforma, assegura gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagar as custas do processo.

A respeito da "faculdade" de que trata o §3º, em linha textual idêntica à do enunciado revogado, GABRIEL SAAD, JOSÉ EDUARDO SAAD e ANA MARIA CASTELO BRANCO defendem tratar-se de dever estatal fundado no art. 5º, LXXIV, da CR, sempre que configurada carência de recursos para atender às despesas processuais:

> O teor do inciso LXXIV do art. 5º da Lei Fundamental ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos") não se trata de uma faculdade do magistrado, mas um dever, se comprovada a condição de necessitado do autor ou do réu. É, portanto, dever do Estado prestar tal assistência a quem provar não possuir recursos para suportar as despesas processuais. A Lei 1.060/50 regula essa norma constitucional.
> [...]
> O legislador, no tocante ao benefício da justiça gratuita, insiste no erro de considerar faculdade do juiz deferi-lo ou não. Entendemos que, provado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WPBG23062022201100000001088690-56.2023.8.26.0100 e código E0104E37.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088690-56.2023.8.26.0100 e código E0104E37.

> ser a parte um necessitado, deve o juiz outorgar-lhe o benefício da justiça gratuita.
>
> À semelhança do que estabeleceu a Constituição, no precitado inciso LXXIV do art. 5º, com referência ao dever do Estado de prestar assistência judiciária aos necessitados, caberia à lei ordinária dizer, às expressas, que o juiz é obrigado a conceder o benefício da gratuidade a quem não tiver recursos para atender às despesas processuais.

Em idêntico sentido, tranquila jurisprudência trabalhista garante gratuidade de custas e despesas processuais à parte que comprovar insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, §3º da CLT, combinado com os dispositivos da Lei 1.060/1950.

Diante disso, verifica-se que a legislação reformista não alterou substancialmente o cenário normativo acerca do direito à justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos e de sua abrangência na Justiça do Trabalho. Inseriu mera substituição do patamar salarial para aferir o direito à gratuidade, antes fixado em múltiplos de salários-mínimos (dois salários) e agora em percentual (40%) do teto de benefícios do RGPS.

Ainda, a Lei 13.467/2017 incluiu o §4º ao art. 790 da CLT, segundo o qual "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." A noção de insuficiência de recursos para os fins da norma de direito fundamental, encontra-se tradicionalmente conformada no processo do trabalho pelo art. 14 da Lei 5.584/1970 e seu §1º, que tratam da assistência judiciária gratuita, disciplinando que "a assistência judiciária a que se refere a Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador", sendo devida ao trabalhador cuja "situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", ainda que perceba salário superior ao patamar indicado:

> §1º A assistência é devida a todo aquêle que perceber salário igual ou inferior ao dôbro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Portanto, a interpretação sistemática da nova redação do art. 790 da CLT garante direito à gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho àquele que se enquadrar em patamar salarial de até 40% do teto de benefícios da Previdência Social (CLT, art. 790, §3º) e àquele que, mesmo percebendo salário superior, comprovar insuficiência de recursos para pagar as custas do processo, demonstrando situação econômica que não lhe permita demandar em Juízo sem prejuízo próprio e da família (CLT, art. 790, §4º c/c Lei 5.584/1970, art. 14, §1º), que pode ser realizado através da competente declaração de hipossuficiência. Definido encontra-se, portanto, o direito à gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho.

Em relação aos honorários advocatícios de sucumbência, por muito tempo a jurisprudência trabalhista entendeu-os indevidos, em face da capacidade postulatória das partes (CLT, art. 791), salvo na hipótese de assistência judiciária gratuita prestada por sindicato da categoria profissional. Nesse caso, a jurisprudência reconhecia devidos honorários em favor do sindicato, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGO00234102320100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código EO00123587.

força do art. 16 da Lei 5.584/1970, em percentual não superior a 15%, por aplicação do art. 11, §1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Firmou-se nesse sentido a súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução 14/1985 do TST).

Influenciado pela Emenda Constitucional (EC) 45, de 30 de dezembro de 2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para causas não estritamente trabalhistas, e pelo novo Código de Processo Civil (CPC), que passou a disciplinar a gratuidade judiciária (arts. 98 a 102), recentemente o TST alterou a súmula 219 e passou a admitir pagamento de honorários advocatícios de sucumbência também na hipótese em que o sindicato atue como substituto processual, em ação rescisória e em causas não derivadas de relação de emprego (Resolução 204/2016, do TST).

O novo art. 791-A da CLT ampliou a incidência de honorários advocatícios de sucumbência para todas as causas trabalhistas (caput), inclusive contra beneficiário da justiça gratuita (§4º), nos seguintes termos:

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% ([...]) e o máximo de 15% ([...]) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.
>
> [...]
>
> §4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Ocorre que nessas disposições reside colisão com o art. 5º, LXXIV da Constituição, ao impor a beneficiários de justiça gratuita pagamento de despesas processuais de sucumbência até com empenho de créditos auferidos no mesmo ou em outro processo trabalhista, sem que esteja afastada a condição de pobreza que justificou o benefício.

Concessão de justiça gratuita implica reconhecimento de que o beneficiário não dispõe de recursos para pagar custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, na linha do art. 14, §1º, da Lei 5.584/1970. Essa premissa se ancora nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana (CR, arts. 1º, III, e 5º, LXXIV). Por conseguinte, créditos trabalhistas auferidos por quem ostente tal condição não se sujeitam a pagamento de custas e despesas processuais, salvo se comprovada perda da condição.

Acompanhando essa lógica, o novo art. 791-A, §4º, da CLT, inserido pela legislação reformista, prevê suspensão de exigibilidade de seu pagamento, em favor do beneficiário de justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, sob condição de cobrança, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a gratuidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WMO23062016221000000100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-56.2023.8.26.0100 e código E000AE237.

Nessa suspensão de exigibilidade não reside qualquer violação à Constituição. Disposição idêntica encontra-se no art. 98, §3º, do CPC de 2015, que disciplina a justiça gratuita relativamente à cobrança de despesas processuais decorrentes da sucumbência:

> §3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 ([...]) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Na hipótese, a obrigação somente se torna exigível se no prazo da suspensão obrigacional o credor demonstrar perda da situação de insuficiência de recursos, o que se alinha ao art. 5º, LXXIV, da Constituição. Nesse sentido pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário 249.003/RS. Reputou compatível com o art. 5º, LXXIV, da CR, o art. 12 da Lei 6.050/1950 e, por equivalência, o art. 98, §3º, do CPC, que o derroga e substitui com idêntica disposição.

O problema aqui reside no fato de que o art. 791-A, §4º, da CLT condiciona a própria suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a inexistência de crédito trabalhista capaz de suportar a despesa. Contraditoriamente mais restritiva à concessão de gratuidade judiciária do que a norma processual civil, dispõe a norma reformista que a obrigação de custear honorários advocatícios de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, "desde que [o beneficiário de justiça gratuita] não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa".

A norma desconsidera a condição econômica que determinou concessão da justiça gratuita e subtrai do beneficiário, para pagar despesas processuais, recursos econômicos indispensáveis à sua subsistência e à de sua família, em violação direta à garantia fundamental de gratuidade judiciária prevista na CR, art. 5º, LXXIV.

Nesse sentido, a condenação de beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência confronta e anula as condições conformadoras da insuficiência de recursos, pois permitem empenho de créditos trabalhistas para custear despesas processuais, leia-se honorários de sucumbência, sem condicioná-los à perda da condição de insuficiência econômica. Contrapondo as normas ordinárias delineadoras do direito fundamental (CR, art. 5º, LXXIV), os dispositivos que fundamentaram o entendimento do e. Regional esvaziam seu conteúdo e inviabilizam ao demandante pobre a assunção dos riscos da demanda, razão pela qual viola de forma direta as disposições contidas na Carta Magna.

Por todo exposto, requer-se o provimento do presente apelo para que seja reformada a r. sentença recorrida, afastando-se a condenação da recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida.

Sucessivamente, requer-se o provimento do presente apelo para que seja reformada a r. sentença recorrida, determinando-se que o pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, mesmo que

Assinado eletronicamente por: Vanessa Santin Signori - 11/05/2021 11:17:54 - a0293c2
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051111093258000000017054087
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. a0293c2 - Pág. 10
Número do documento: 21051111093258000000017054087

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COLVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WMSO23342023062316221000000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-56.2023.8.26.0100 e código FO0AE537.

auferidos na presente ou em outra ação trabalhista créditos capazes de suportar a despesa, e somente possa ser exigido se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação sucumbencial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, na melhor forma do Direito e por ser medida lídima de Justiça, requer-se o conhecimento e o total provimento do presente Recurso Ordinário, reformando-se a sentença de primeiro grau nos exatos termos da fundamentação supra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de maio de 2021.

BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA
OAB/SC 34.862-B

VANESSA SANTIN SIGNORI
OAB/SC 27.173

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:24 , sob o número 08089234205388510 0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E237.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001055-56.2019.5.12.0035 (ROT)
RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO , FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
RECORRIDO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. , LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
RELATORA: DESEMBARGADORA DO TRABALHO MIRNA ULIANO BERTOLDI

EMENTA

ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Consoante o entendimento sedimentado no âmbito deste Regional por meio da Súmula nº 51, "*não havendo incompatibilidade com a condição pessoal ou abuso quantitativo, a atribuição de novas tarefas ao trabalhador na mesma jornada não configura acúmulo de funções remunerável*", motivo pelo qual não há falar em violação aos art. 456, parágrafo único, da CLT.

RELATÓRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSOS ORDINÁRIOS**, provenientes da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, SC, sendo recorrentes **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO** e **FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.** e recorridos **FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.** e **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO.**

Não conformadas com a sentença (ID. 111e329), complementada pela decisão a embargos de declaração (ID. e20595d), que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, as partes recorrem a esta Corte.

A ré busca, pelas razões apresentadas ao ID. 20cc5bd, a reforma do julgado quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais e horas extras intervalares e noturnas, além de discutir os honorários advocatícios.

O autor persegue, conforme fundamentos delineados ao ID. a0293c2, a alteração da sentença quanto ao benefício da justiça gratuita, ao acréscimo salarial em razão do acúmulo de funções, aos danos morais e aos honorários advocatícios sucumbenciais.

As partes apresentam contrarrazões aos IDs. f0618fa e 10f2cdc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGO00023412320100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FO00423237.

Desnecessária, por ora, a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos recursos ordinários interpostos pelas partes e das contrarrazões por elas apresentadas, por estarem preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ

1. DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1 Exercício da função de Analista de Projetos

A magistrada sentenciante concluiu que o autor, apesar de contratado para a função de "*Analista Report Center*", comprovou que, a partir de julho/2016, passou a exercer a função de "*Analista de Projetos*", de maior complexidade e responsabilidade, sem que houvesse alteração salarial condizente; e, que, a partir de dezembro/2017, passou a acumular a função de "*Designer de Interatividade*", também sem o pagamento correspondente ao acúmulo. Diante dessa constatação, condenou a demandada ao pagamento de diferenças salariais entre o salário recebido pelo autor e o valor de R$ 2.743,60, a partir de 01°/07/2016; e, o valor de R$ 2.843,60, a partir de 01°/12/2017, até o término da contratualidade, utilizando para o caso os critérios do art. 460 da CLT, com reflexos.

Não conformada, a reclamada sustenta que o autor foi contratado para atendimento de chamados internos e que não demonstrou a exigência de qualquer capacitação para a alegada nova função.

Assevera que o recorrido sempre assumiu atividades inerentes ao cargo de "*Analista Report Center*" prestando auxílio e suporte aos Analistas de Projetos. Defende, outrossim, que o fato de acompanhá-los em sua rotina não evidencia, em nenhum aspecto, a identidade de função.

Aduz que a exordial não buscou equiparação salarial comum, mas "*o reconhecimento de atividades que em tese são similares por estarem no mesmo setor, mas não idênticas*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FD01A1E237.

Insiste, desta feita, que o autor e a Sra. Arianna (paradigma) desempenhavam funções distintas, pois esta foi *"promovida através de um projeto diverso do qual participou o autor, denominado PSE, ou seja, as especificações técnicas, por si demonstram as situações diferentes"*.

Argumenta que a CLT assegura a equiparação salarial, mas impõe o preenchimento de requisitos que não se encontram presentes no caso. Nesse contexto, assevera que os serviços prestados pelos citados empregados não alcançavam os mesmos critérios de qualidade, produtividade e perfeição técnica, o que inviabiliza o reconhecimento das diferenças salariais pretendidas.

Pois bem.

Na inicial, o autor afirmou que foi admitido em 25/11/2015 para exercer a função de "*Analista Report Center*", cujas atividades eram relacionadas à manutenção e análise de operações, utilizando-se basicamente da ferramenta Excel.

Alegou que, em julho de 2016, participou de processo seletivo informal e foi promovido para o setor PMO (Setor de Projetos). Aduziu que "*passou de um setor que realizava a manutenção de uma operação/projeto já homologada, para o setor que criava e homologava as demandas para a respectiva operação (o que exigia muito mais conhecimento, atenção e reponsabilidade)*", sem que, contudo, houvesse o incremento salarial correspondente.

Relatou que, a partir de agosto/2017, o Setor PMO foi transformado em Setor de Projetos de TI e, após algum tempo, nele foi alocada, após processo seletivo formal, a Sra. Arianna, para desenvolver as mesmas atividades, porém, exercendo a função de "*Analista de Projetos Jr4* ", com maior remuneração (R$ 2.743,60).

Requereu, dessa forma, o reconhecimento de que o valor do salário-base era de R$ 2.743,60 e a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais desde julho/2016 até a dispensa, com reflexos.

A reclamada contrapôs-se ao pedido sustentando que o autor voluntariamente se candidatou a ocupar vaga de trabalho em setor diverso do que laborava, participando de avaliação prévia em agosto/2017. Asseverou que a alteração de setor não importou em promoção e que ocorreu dentro dos preceitos do art. 468 da CLT.

Argumentou que, em verdade, o autor pleiteia equiparação salarial com a Sra. Arianna, arguindo que o reclamante não demonstrou a exigência de qualquer capacitação para o novo cargo e que a paradigma foi promovida através de projeto diverso o que demonstraria se tratar de situações distintas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WU23062016221000000001088690-96.2023.8.26.0100 e código E0124237.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088690-96.2023.8.26.0100 e código E0124237.

Sopesando a prova oral, a magistrada sentenciante entendeu que o autor comprovou a tese da inicial, deferindo o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, sob os seguintes fundamentos (ID. 111e329):

> [...]
>
> Outrossim, a prova testemunhal colhida nos autos confirmou que o autor foi promovido para analista de projetos no ano de 2016, que função de maior complexidade e a mesma exercida por ARIANA NOGUEIRA.
>
> Nesse diapasão o depoimento da testemunha do autor DANIELA SILVA:
>
> > "03) o autor trabalhou como analista de projetos, no PMO, a partir de 2016, na área de projetos; 04) o autor realizava a parte estratégica, ou seja, conversava com o cliente para entender do que o mesmo precisava, implantava o projeto e depois encaminhava para o analista de report center fazer a manutenção; 05) o autor e a depoente já trabalhavam há algum tempo no PMO quando o autor foi designado para a equipe de implantação de projetos, passando a trabalhar no RH em conjunto ao seu trabalho na área de projctos, sendo que acredita que isso aconteceu entre 2017 e 2018 (...) 09) foi o autor treinou a Sra. Ariana Nogueira para a função" (fl. 435/436)
>
> Não diverge a testemunha da empresa Maicom Vieira Marques:
>
> > "06) o autor veio da área de report center e fazia atividades similares à da Sra. Ariana Nogueira, não se recordando a partir de quando o autor passou a realizar tais atividades; 07) o cargo do autor sempre foi o mesmo, ou seja, atuando em projetos (...) " 12) a atividade do analista de projetos e report center era a mesma, o que diferenciava era que o primeiro tem mais experiência e habilidade, o que o coloca em um nível técnico acima do outro; (...) 13) o autor realizava análise junto ao cliente" (fl. 435)
>
> A prova oral robusta nos autos é que o autor exerceu na maior parte de seu contrato a função de analista de projetos - e não mero analista de report.
>
> Inclusive, como se vê da prova oral, a afirmação de que o autor sempre foi analista de report, dita pelo preposto da empresa, distoa totalmente do restante da prova produzida nos autos, sendo afirmação isolada no contexto probatório.
>
> Em que pese essa função de analista de projetos fosse de maior complexidade - tanto assim que a senhora Ariana Nogueira recebia salário bem superior pela mesma função - o autor não teve nenhum aumento de salário.
>
> [...]
>
> O acúmulo de função, aqui, se confunde também com o direito à equiparação salarial, eis que restou demonstrado que o autor realizava a mesma função, desempenhando idênticas tarefas, que Ariana Nogueira, sem que a reclamada tivesse se desincumbindo de provar qualquer diferença de produtividade ou perfeição técnica, o que era seu ônus (Súmula 6, VIII, do TST) - o que atrai a incidência do artigo 461 da CLT.
>
> Outrossim, o autor também terminou designado para a atividade de designer de interatividade.
>
> Em que pese exercesse funções diferentes daquelas para o qual originalmente contratado, e de maior complexidade, não recebeu a contraprestação adequada, o que atrai a incidência do artigo 460 da CLT.
>
> É de se notar que, ao lado dos tradicionais meios de proteção salarial antidiscriminatória que constam na Consolidação nos artigos 460 e 461 da CLT, há o princípio geral de não discriminação acolhido na Carta Política de 1988, nos incisos XXX, XXXI, XXXII e XXXIV do artigo 7o da Constituição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número 10088803-90.2023.8.26.0100 e código E0124E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10088803-90.2023.8.26.0100 e código E0124E.

> Assim, quando, como na hipótese sub examen, comprovada a apropriação funcional do empregado em patamar superior ao contratado, é possível obter pela via judicial a determinação salarial supletiva que compatibilize o salário pago ao mister superior atribuído ao empregado.
>
> [...]

De acordo com o que se extrai do contrato de trabalho juntado ao ID. d5e0ea7, o autor foi contratado, em 25/11/2015, para exercer a função de "Analista Report Center TR. I", recebendo a remuneração mensal de R$ 1.273,52.

Na audiência de instrução, o reclamante afirmou ao Juízo que a atividade "*consiste no planejamento e controle de operação de clientes e encaminhamento de relatórios*". Ademais, asseverou que, em julho de 2016, foi aprovado em um teste informal para o Setor de Projetos, passando a exercer a função de Analista de Projetos, sem aumento salarial correspondente e que a "*justificativa dada pela empresa era que se tratava de uma alteração informal, razão pela qual não haveria reajuste salarial*".

Como Analista de Projetos "*participava de reuniões com clientes, para verificar as demandas dos mesmos, implantar o projeto, cuja execução era repassada para o analista de report center, para manutenção diária*". Aduziu que, "*após a saída de uma outra colega, que também exercia informalmente as funções de analista de PMO, a empresa contratou diretamente a Sra. Ariana Nogueira para o cargo de analista de projetos júnior 04, que era na prática de PMO, já com o salário correto, que era de R$ 2.800,00 [...]; a Sra. Ariana Nogueira participou de um processo formal dentro da empresa, sendo que a vaga foi formalmente oferecida na ocasião [...]*".

O preposto da empresa, por sua vez, confirmou que a "*Sra. Ariana Nogueira era analista de projetos, sendo que ela faz reuniões com os clientes para entender a demanda e depois repassa as demandas para o analista de report center fazer a manutenção no dia-a-dia; [...] antes da Sra. Ariana Nogueira quem fazia essa atividade de reuniões para atender a demanda e planejamento era o líder dos analistas de report, como a Sra. Bárbara, outra funcionária chamada Ariana, sendo que não era o autor; 9) essas pessoas não recebiam gratificação por essa função, mas era uma atividade diferenciada*".

A testemunha ouvida a pedido do autor, que trabalhou na empresa de 2015 a 2018 como Analista de Projetos Jr., declarou que o reclamante laborou como Analista de Projetos, no Setor PMO, a partir de 2016, na área de projetos. E, que ele "*realizava a parte estratégica, ou seja, conversava com o cliente para entender do que o mesmo precisava, implantava o projeto e depois encaminhava para o analista de report fazer a manutenção* [...] *que o setor de analista de report era mais operacional e o de analista de projetos era estratégico, sendo que eram setores diferentes*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WGO00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000AE3E.

Finalmente, aquela ouvida a pedido da ré, que trabalha na reclamada desde 2013 e foi superior hierárquico do autor e da Sra. Arianna Nogueira, narrou ao Juízo que:

> [...] 04) a Sra. Ariana Nogueira foi contratada como analista de projetos, elaborando relatórios no setor de projetos; 05) a Sra. Ariana Nogueira fazia análise junto ao cliente, para entender a necessidade do mesmo, implantava o projeto e, após, repassava para a área especialista, que era a report center; 06) o autor veio da área de report center e fazia atividades similares à da Sra. Ariana Nogueira, não se recordando a partir de quando o autor passou a realizar tais atividades; 07) o cargo do autor sempre foi o mesmo, ou seja, atuando em projetos; [...] 11) não sabe se Sra. Ariana Nogueira recebia salários superiores aos do setor de report center; 12) a atividade do analista de projetos e report center era a mesma, o que diferenciava era que o primeiro tem mais experiência e habilidade, o que o coloca em um nível técnico acima do outro; [...] 13) o autor realizava análise junto ao cliente; [...] o autor trocou experiências com a Sra. Ariana Nogueira sobre a atividade da mesma; 24) acredita que o autor não treinou a Sra. Ariana Nogueira, pois não era habilitado para a função de treinamento, mas trocou experiências com a mesma; 25) não vê diferença entre o trabalho realizado pela Sra. Ariana Nogueira e o do autor[...]"

Com efeito, é depreendido desses depoimentos que as atividades referentes às funções de "*Analista de Report Center*" e de "*Analista de Projetos*" diferenciavam-se entre si. Enquanto a primeira é mais operacional (manutenção dos projetos), a última é estratégica (análise das demandas dos clientes e implantação dos projetos), exigindo maior nível de conhecimento técnico.

Nesse sentido, destaco que, consoante apontado pelo preposto, em determinado período, as atividades correlatas à função de Analista de Projetos eram exercidas pelos líderes dos Analistas de Report Center, o que reforça a necessidade de empregados mais experientes e capacitados para o seu desenvolvimento.

Em que pese o preposto da reclamada ter afirmado que o autor nunca exerceu a função de Analista de Projetos, os depoimentos das duas testemunhas ouvidas convergem entre si e em sentido oposto ao do representante da empresa. Ambas confirmaram que o autor trabalhou no Setor de Projetos e que realizava as atividades correspondentes ao conjunto de atribuições da função de Analista de Projetos.

Bem se destaca do depoimento da testemunha ouvida a rogo da ré, chefe do reclamante e da paradigma, que o cargo do autor sempre foi o mesmo, ou seja, o reclamante sempre laborou "*atuando em projetos*". A mais disso, a testemunha afirmou não ver diferença entre o trabalho realizado pela Sra. Arianna, já contratada formalmente como Analista de Projetos e o do autor.

Sublinha-se que, embora essa testemunha não tenha sabido apontar a partir de quando o reclamante passou a exercer a função de Analista de Projetos, a depoente ouvida a pedido do autor confirmou as alegações de ingresso quanto à mudança de função em 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:32:10, sob o número WGO00234102320610000001008689054.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008689-54.2023.8.26.0100 e código E000AE5E.

Já as alegações da reclamada de que a Sra. Arianna se dedicava a atividades diversas não foram comprovadas.

Destaco, por relevante, que, no caso dos autos, o autor é mais antigo na função do que a paradigma, logo, a diferença de tempo de serviço na função lhe é favorável, inclusive. Nessa condição, a prova oral revela que o autor era mais experiente na atividade ali exercida e que a Sra. Arianna, embora não confirmado que tenha sido por ele treinada, recebeu seu auxílio quando removida para o setor.

Constatado o exercício da mesma função e no mesmo local de trabalho, competia à demandada demonstrar os fatos narrados na contestação impeditivos à equiparação (item VIII da Súmula nº 6 do TST), ou seja, de que a paradigma desempenhava as atividades com diferença qualitativa ou quantitativa, seja em razão de maior conhecimento técnico ou diferenciado ou, ainda, em razão de sua distinta evolução funcional, o que não logrou êxito em fazer.

Em suma, compartilho da compreensão da magistrada sentenciante de que, a partir de 01/07/2016, o autor passou a exercer informalmente a função de Analista de Projetos, mesma função exercida pela paradigma Arianna Nogueira, assumindo maiores responsabilidades.

Por fim, esclareço que não se ignora que compete ao empregador a gestão do empreendimento, contudo, há de se observar os princípios básicos de isonomia, previstos no art. 461 da CLT.

Enfim, não tendo a empregadora comprovado nenhum dos fatos obstativos ao reconhecimento das diferenças salariais pleiteadas, mantenho a decisão que as reconheceu.

Nego provimento.

1.2 Acúmulo de funções - Analista de Projetos e Designer de Interatividade

A magistrada sentenciante deferiu ao autor o pagamento de diferenças salariais entre o salário recebido e o valor de R$ 2.843,60, concluindo, conforme disposto na fundamentação, que, *"a partir de dezembro/2017, o reclamante acumulou ao cargo de Analista de Projetos o cargo de Designer de Interatividade (setor do RH), o que terminou com a criação do Jogo Flex 2020"*.

A ré insiste na inexistência de acúmulo ou desvio de função apto a ensejar o pagamento de qualquer acréscimo salarial. Outrossim, sustenta que o depoimento da testemunha ouvida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número 10868905420238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1086890-54.2023.8.26.0100 e código FO0AE528.

a pedido do autor é genérico e que o trabalho realizado no Setor de RH somente ocorreu no último mês do contrato, sendo pontual.

Pois bem.

Na inicial, o autor narrou que, a partir de dezembro/2017, acumulou a função de Analista de Projetos com a de Designer de Interatividade do Setor de RH. Nessa situação, dividia-se trabalhando dois dias da semana no endereço da reclamada na Av. Rio Branco como Designer de Interatividade e três dias no endereço da R. Jerônimo Coelho na função de Analista de Projetos.

Asseverou que os cargos não eram compatíveis entre si, destacando que, para *"desenvolver as funções de designer de interatividade, o Reclamante necessitava ter conhecimento de programação JAVA e HTML, web designer e marketing interno. Dentro as atividades desta função, o Reclamante realizava manutenção do portal EAD e criação de programas envolvendo games com diversas finalidades"*, exigindo maior conhecimento técnico e responsabilidade.

Requereu o pagamento de diferenças salariais em razão do acúmulo de funções (acréscimo salarial mensal de 30% sobre o salário de R$ 2.743,60) a partir de dezembro/2017.

A ré contrapôs-se afirmando que o exercício eventual de funções diversas das contratadas determinado pelo empregador decorre do seu *jus variandi*, não tendo, no caso, ocorrido extrapolação em relação à complexidade das atividades normalmente desenvolvidas.

Sustentou ser indevido o acréscimo pleiteado, uma vez que *"inexiste suporte fático ou legal para caracterizar o acúmulo capaz de ensejar o acréscimo salarial postulado, na medida em que o Reclamante fora acionado apenas 1 ou 2 dias na semana, nos meses de dezembro 2017, janeiro e fevereiro de 2018, apenas para auxiliar em situações que eram inerentes as sua especialidade, na área de tecnologia e novos projetos, em absoluto desempenhou atividades inerentes a designer de interatividade como tenta fazer crer"*.

O acúmulo de funções pressupõe o exercício de funções distintas e é indenizável quando gera um nítido desequilíbrio contratual, vale dizer, quando o empregado passa a desempenhar, concomitantemente com a função contratada, novas atribuições estranhas ou incompatíveis com o contrato de trabalho o que ocasiona um descompasso entre o realizado e a contraprestação salarial inicialmente pactuada.

Esclareça-se que a mera assunção de tarefas acessórias não dá ensejo ao sobressalário se compatíveis com a função contratual e as condições pessoais do empregado, na diretriz da Súmula nº 51 deste Regional, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WPBA23062016221000000008393100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000AE5E.

> ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não havendo incompatibilidade com a condição pessoal ou abuso quantitativo, a atribuição de novas tarefas ao trabalhador na mesma jornada não configura acúmulo de funções remunerável.

Extraio da prova oral que, em relação à matéria, o reclamante afirmou ao Juízo:

> [...] 04) em dezembro de 2017, o setor de RH passou a solicitar ao autor algumas demandas de design, a saber, a criação de um jogo de comunicação interna, além de ter passado a cuidar do portal EAD da empresa, fazendo cadastro de usuários e upload de conteúdos; [...] 14) não havia na época o cargo de design de interatividade na empresa, o qual foi criado em 2018, após a saída do autor; 15) não sabe se o cargo criado em 2018 incluía também cuidar do EAD; 16) o jogo criado pelo depoente foi o Flex 2020; 17) o depoente também criou uma apresentação gamificada, que foi apresentada pela diretoria de RH em uma convenção da empresa em São Paulo; 18) o autor trabalhava três dias por semana em um prédio nos projetos e dois dias por semana no RH [...]

O preposto, por sua vez, confirmou que "*o autor criou um jogo chamado Flex 2020 para a reclamada*", todavia, salientou que tal ocorreu "*no último mês de trabalho pelo RH*" e que "*o autor não criou a apresentação realizada pela gerente*". Disse também que:

> 03) acredita que tenha sido pago como hora-extra; 04) o autor trabalhou na área de desenvolvimento da empresa apenas no último mês, pois havia essa demanda de criação, sendo que o autor ficava duas vezes por semana nessa atividade e nas outras três vezes da semana como analista de report; [...] 10) o reclamante não trabalhou no setor de PMO, trabalhou no setor de Report Center e RH".

Destaco, inicialmente, que, em seu depoimento, o autor asseverou que a função de Design de Interatividade somente foi criada após a sua saída na empresa, inexistindo, portanto, à época do alegado pedido de acúmulo de função.

Restou incontroverso que o autor foi o criador do Jogo denominado Flex 2020, bem como que, em algum período do contrato laboral, trabalhou junto ao RH da reclamada.

Em que pese o preposto tenha afirmado que o trabalho ocorreu apenas no último mês da contratação, não se olvida que, na contestação, a reclamada asseverou que para o desenvolvimento das atividades no Setor do RH "*o Reclamante fora acionado apenas 1 ou 2 dias na semana, nos meses de dezembro 2017, janeiro e fevereiro de 2018*".

Nesse diapasão, anoto que a testemunha ouvida a pedido da ré declarou que:

> 08) teve um período de um mês ou dois meses, no qual o autor trabalhou junto ao RH por dois dias na semana, continuando vinculado ao time de projetos; 09) não sabe quais pedidos eram repassados ao autor pelo RH, não sabe se trabalhava no EAD, mas era um projeto em uma plataforma de educação; 10) não sabe se havia pedido de design junto das atividades da plataforma EAD; [...] 14) desconhece o cargo de designer de interatividade; [...] 20) o autor trabalhou de um a dois meses no RH, realizando trabalhos pontuais; 21) ao que lembra, o autor foi designado para cobrir redução de cargos[...]

Já aquela ouvida a rogo do autor apontou que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALTAZAR DE OLIVEIRA e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WPOB23062016221000000001088690-56.2023.8.26.0100 e código E0C4E5E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088690-56.2023.8.26.0100 e código E0C4E5E.

> [...] 05) o autor e a depoente já trabalhavam há algum tempo no PMO quando o autor foi designado para a equipe de implantação de projetos, passando a trabalhar no RH em conjunto ao seu trabalho na área de projetos, sendo que acredita que isso aconteceu entre 2017 e 2018; 06) o autor criou o jogo Flex 2020; [...] 10) o autor trabalhava semanalmente em dois prédios, na Jerônimo Coelho e no RH na Barão do Rio Branco; [...] 18) a depoente não trabalhou no setor de RH.

Após analisar os depoimentos colhidos nos autos, concluo que, a partir de dezembro/2017 até o final do vínculo empregatício, o autor passou a receber demandas do RH e a prestar serviços para aquele Setor, sem deixar de estar vinculado ao seu setor originário (Setor de Projetos).

É extraído da prova oral, além disso, que as atividades a ele afetas se relacionavam ao desenvolvimento de programas específicos para aquele departamento, a exemplo de peças de design e do Jogo Flex 2020, utilizado na instrutoria/capacitação interna da empregadora.

O desempenho de variadas funções pelo empregado, ainda que não expressamente previsto no contrato laboral, não gera, por si só, o direito ao reconhecimento do acúmulo de função e, por conseguinte, de acréscimo salarial, se compatíveis com as atribuições para que fora contratado e com a jornada regular de trabalho, como anotado anteriormente.

Rememoro que restou mantida no subtópico precedente a decisão que reconheceu que o autor efetivamente exercia a função de Analista de Projetos, sendo, assim, responsável pela análise junto aos demandantes (clientes) das necessidades a serem supridas e pela implantação de projetos. Concluo, considerando o plexo de atribuições da função de Analista de Projetos ressaltado na prova oral, que o desenvolvimento de peças de design e a implantação de programas específicos para o setor de RH da empresa (jogos e EAD) não estavam além daquelas atividades ordinariamente desenvolvidas pelo empregado.

Ademais, observo que as atividades realizadas no Setor de RH eram compatíveis com as condições pessoais do autor, conforme, inclusive, depreendido do histórico escolar juntado ao ID. 2fcfc23.

Finalmente, em que pese o trabalho fosse realizado em dois locais distintos, os serviços foram prestados durante a mesma jornada de trabalho.

Considerando que o contrato tinha cláusula específica que possibilitava ao empregador solicitar o desempenho de outras funções segundo as suas necessidades, desde que compatíveis com a condição pessoal do autor (item 2 do contrato ao ID. d5e0ea7), entendo que na situação em apreço se aplica o versado no parágrafo único do art. 456 da CLT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALTAZAR DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:32:10, sob o número WMO00234102320238240100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código F0000E.

Destarte, com a devida vênia ao entendimento de origem, depreendo que o exercício das atividades desenvolvidas no Setor de RH, a partir de dezembro/2017, não enseja o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, restando remuneradas pelo salário todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada.

Assim, dou provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário percebido e o valor de R$ 2.843,60.

2. HORAS EXTRAS INTERVALARES E NOTURNAS

A ré busca a reforma da sentença quanto à condenação em horas extras, adicional noturno e intervalos interjornadas.

Afirma que todas as horas laboradas foram corretamente registradas e pagas e os intervalos regularmente usufruídos.

Sustenta que os documentos apresentados pelo autor não demonstram a existência de labor extraordinário e em horário noturno fora do ambiente de trabalho, pois retratam apenas "*trocas de informações sem qualquer obrigatoriedade em respondê-las fora do horário de trabalho* [...], *sendo certo que simples e-mail ou uma conversa telefônica/mensagens trocada fora do local de trabalho não é suficiente para ensejar o pagamento de horas extras*".

Diz ter apresentado os controles de jornada, de maneira que incumbia ao reclamante apontar eventuais diferenças devidas. Aduz que os registros não foram desconstituídos e defende que o depoimento prestado pela testemunha do reclamante foi inespecífico quanto ao tema.

Argumenta que "*todas as atividades realizadas em Home Office, foram no interim da carga horária prevista no contrato de trabalho*". Cita a OJ nº 49 da SBDI-1 do TST para defender que o uso de notebook fornecido pelo empregador, por analogia, não caracteriza o regime de sobreaviso previsto na CLT.

Por entender não demonstrada a prestação de horas extras em horários noturnos, também defende o equívoco na condenação ao pagamento de intervalos interjornadas suprimidos.

Examino.

A decisão recorrida se encontra assim fundamentada:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WU08023241023300100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008890-96.2023.8.26.0100 e código EO023E.

HORAS EXTRAS, INTERVALARES E NOTURNAS

O autor sustenta na peça exordial que "*após cumprida sua jornada de trabalho na Reclamada, continuava com labor extraordinário de sua residência, inclusive trabalhava em finais de semana, segue em anexo mensagens de aplicativo de conversa e e-mails trocados pelo Reclamante após o encerramento de seu expediente na empresa. Cabe ressaltar que em média o trabalhador realizava 10 horas extras por semana, sem registro no cartão ponto e sem a devida contraprestação pecuniária ou compensação. Vale mencionar ainda, que por diversas vezes o Reclamante realizou home devidamente autorizado para tanto. Assim, requer-se a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras laboradas pelo Reclamante, em média 10 horas extras por semana entre dezembro/2017 até a sua dispensa*". (fl. 5)

A ré nega a sobrejornada.

A análise tão apenas dos whatsapp anexados nos autos não servem para comprovar o elastecimento diário de quatro horas diárias a mais mencionado pelo autor em seu depoimento pessoal (item 5).

Isso porque a testemunha do autor, DANIELA SILVA, informa que o mesmo cursava faculdade no período noturno, sendo que "o reclamante comentou que chegou a faltar a aulas da faculdade para dar conta do trabalho; (...)13) o autor frequentava as aulas no horário noturno"

Considerando que o autor frequentava a faculdade no período noturno, e que a informação de que teria que faltar às aulas indica eventualidade nas horas extras, entendo que não resta suficientemente demonstrada a habitualidade na prestação de teletrabalho em casa, após o horário de trabalho e no horário noturno.

Pelo que, ante os contornos, e considerando que houve algum trabalho de fato fora do horário de expediente e no período noturno conforme conversas de whatsapp contidas nos autos, e à míngua de registro desses horários no cartão de ponto (Súmula 338 o TST) defiro, por arbitragem, o pagamento de:

a) 02 (duas) horas extras noturnas por mês, realizada após as 23h, a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

b) adicional noturno incidente sobre duas horas por mês, a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa;

c) 04 (quatro) horas extras mensais, pela violação do intervalo interjornadas do artigo 66 da CLT a partir de a partir de 01 de dezembro de 2017, até o término da contratualidade, acrescidas do percentual legal ou convencional, com reflexos para RSR, aviso prévio, férias com o terço, 13o salário e FGTS com multa.

As horas extras deverão ser calculadas conforme a diretriz da Súmula 264 do TST e com divisor 220.

Deverá o perito quanto a majoração do repouso em face da integração das horas extras observar o teor da OJ 394 do SBDI - 1.

A controvérsia se limita ao período ulterior a dezembro/2017 até a dispensa ocorrida em 24/04/2018, conforme depreendido da inicial (pp. 9-10 do ID. d00ec07).

Era ônus do empregador apresentar os registros da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT, cabendo, por seu turno, ao empregado o múnus de elidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho constante dos controles (Súmula nº 338 do TST).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:0, sob o número WGO00234102320100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000A1E.

Observa-se que a ré colacionou cartões de ponto referentes ao contrato laboral mantido com o autor (ID. 13bf7e3), os quais apresentam registros variáveis, inclusive com a consignação horas trabalhadas em jornada extraordinária.

Na manifestação aos documentos apresentados pela defesa, o reclamante os impugnou alegando que não demonstrariam a real jornada cumprida (ID. 774cb29). Asseverou, além disso, que a reclamada deixou de juntar os cartões posteriores a 25/02/2018, requerendo a inversão do ônus da prova. Apontou diferenças que entendia devidas, realizando a amostragem do mês de novembro /2017, não albergado pelo pedido da inicial (ID. 5fce698).

Registro que, analisando detidamente os autos, verifiquei que não foram apresentados os registros referentes ao período de 26/02/2018 a 25/03/2018 (o cartão referente ao período de 26/03/2018 a 23/04/2018 encontra-se à p. 15 do ID. 601fe96).

Desta feita, é do empregado o ônus de desconstituir os registros referentes aos cartões apresentados; ao passo que, em relação ao período de 26/02/2018 a 25/03/2018, tendo em vista o disposto na parte final do inciso I da Súmula nº 388 do TST, presume-se a veracidade da jornada declinada na inicial.

Quanto à matéria, observo que, em seu depoimento pessoal, o autor afirmou que: "*após a ida do depoente para o setor de projetos, a partir de dezembro de 2017, quando teve também a demanda do RH, passou a realizar teletrabalho de casa, trabalhando em média de três a quatro horas por dia a mais; [...] 19) quando o autor realizava teletrabalho já estava em casa e não constava dos horários do cartão ponto*".

O preposto nada esclareceu quanto à anotação de trabalho realizado em home office.

A testemunha do autor, por sua vez, aduziu que:

> [...] 07) o autor tinha que sair da empresa para ir à faculdade e depois da aula ainda ficava trabalhando para dar conta das demandas das duas áreas, ou seja, do RH e da área de projetos; 08) não sabe dizer quanto tempo durou tal situação; [...] 11) o reclamante comentou que chegou a faltar a aulas da faculdade para dar conta do trabalho; [...] o autor frequentava as aulas no horário noturno; 14) ao que sabe, o autor trabalhava fora do horário em esquema de home office; 15) acredita que o controle do horário extraordinário fosse realizado pelo log na máquina do autor, por VPN, ou através de um email enviado pelo autor; 16) não sabe se a reclamada fazia pagamento das horas-extras laboradas; [...]

A testemunha da ré, a seu turno, disse ao Juízo que:

> [...] 17) todas as horas-extras são registradas em uma plataforma chamada Sênior, mesmo estando o empregado trabalhando de casa; 18) no home office fica um acordo entre o funcionário e o gestor para a realização do trabalho fora do horário, o qual era

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WU08023241623090100000138996100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000135E.

registrado também no sistema Sênior; 19) não sabe quantas horas-extras eram feitas pelo autor; [...] 22) não há registro de horas por VPN; [...] 26) acredita que o autor tenha perdido uma ou outra aula da faculdade trabalhando para a reclamada, mas consta no cartão-ponto.

Diante do que consta da prova oral produzida, reputo correto o entendimento da juíza de origem ao observar que os cartões de controle não contêm a marcação de todas as horas laboradas.

Nesse sentido, bem pontuou na sentença que o autor frequentava faculdade no horário noturno, sendo confirmado por seu superior hierárquico que o empregado chegou a faltar a algumas aulas para trabalhar para a reclamada. Os documentos juntados ao ID. 8fe404c demonstram oportunidades em que o reclamante foi instado a se manifestar sobre questões relacionadas ao serviço após o período de expediente e em período noturno. Não há nos registros de ponto, contudo, anotações referentes ao trabalho realizado nessas condições, embora a testemunha da ré tenha confirmado a possibilidade de controle do trabalho nessas circunstâncias.

Desta feita, reputo desconstituídos os cartões de ponto apresentados, pois não assinalam a jornada realizada em teletrabalho após o período de expediente.

No que concerne ao período em que a ré deixou de apresentar os controles de jornada, em que pese a presunção de veracidade da jornada apresentada na exordial, também concluo por ser correto o entendimento de origem quanto o seu não acatamento em absoluto, porquanto as alegações iniciais restaram limitadas pela prova oral.

Nesse diapasão, registra-se que, no ingresso, o autor indicou que realizava, em média, dez horas extras por semana, sem registro no cartão de ponto e sem a devida contraprestação pecuniária ou compensação. Em Juízo alterou sua versão aduzindo que as horas extras eram em número superior ao narrado na inicial (em média, de três a quatro por dia).

Como analisado na decisão recorrida, as mensagens de *whatsapp*, embora demonstrem que houve labor em teletrabalho, após o horário ordinário e em período noturno, não se prestam a comprovar o elastecimento indicado nem na inicial nem no depoimento.

Restou demonstrado que o empregado estudava no período noturno e os testemunhos denotam que houve algumas ocasiões em que faltou à faculdade em razão dos serviços prestados á reclamada, sem que deles se extraia, porém, a existência da indicada habitualidade.

Adequado, a meu ver, o dimensionamento realizado na origem, frente ao que se apresentou na prova testemunhal e na documental: duas horas extras noturnas por mês, realizada após as 23h, a partir de 01/12/2017 e, por conseguinte, ao adicional noturno incidente sobre essas horas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGO00023411100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0GA1528E.

Também se mostra adequada a condenação ao pagamento de quatro horas extras mensais, pela violação do intervalo interjornadas do artigo 66 da CLT a partir de 01/12/2017 até o término da contratualidade, considerando que o autor ativava logo cedo pela manhã.

Por oportuno, não há falar na aplicação analógica da Súmula nº 428 do TST (que cancelou a OJ nº 49 da SBDI-1). A questão em debate não se relaciona à utilização de equipamentos informatizados para controle patronal do empregado que se encontra em regime de plantão, mas de efetivo labor extraordinário em teletrabalho, sendo a utilização dos equipamentos meio necessário para a sua realização.

Ante o exposto, nego provimento.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Juízo *a quo* condenou o reclamante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da reclamada, arbitrando-os em R$ 2.000,00, e autorizou a dedução desse valor dos créditos obtidos no processo, limitada às parcelas de natureza indenizatória.

Por outro lado, condenou a ré a pagar honorários aos patronos do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

A reclamada argumenta que a decisão ofende ao disposto no art. 7º do CPC/2015 e viola o art. 5º da CRFB/1988, pois dispensa tratamento desigual às partes.

Pois bem.

A presente demanda foi ajuizada em 10/12/2019, na vigência da Lei nº 13.467/2017. A ela aplicáveis, portanto, as disposições estabelecidas no novel art. 791-A da CLT.

No particular, expresso que, no entendimento desta Relatora, o § 4º do art. 791-A da CLT é compatível com o ordenamento jurídico, não incorrendo em inconstitucionalidade.

Ademais, esclareço que a sucumbência é considerada em relação a cada um dos pedidos. Havendo procedência integral ou parcial do pedido, ainda que com quantificação inferior ao postulado, a sucumbência é atribuída à demandada. De forma diversa, o autor é considerado sucumbente em relação aos pedidos integralmente rejeitados.

Destaca-se que, recentemente, este Tribunal fixou sua Tese Jurídica nº 5 em IRDR, a qual preceitua que: "*o percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas parcialmente procedentes*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número 10886890594.2023.8.26.0100 e código E0124E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10886890594.2023.8.26.0100 e código E0124E.

A sentença está sendo parcialmente reformada para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do acúmulo de funções, julgando-se improcedente o pedido.

Necessária, portanto, a reforma da decisão recorrida que contempla na fixação da verba honorária apenas os pedidos denegados em Primeiro Grau.

Considerando que a dedicação ao trabalho desempenhado nesta demanda e o grau de zelo dos profissionais que atuaram em prol de ambas as partes são equivalentes, concluo que a fixação dos honorários devidos em favor dos patronos da reclamada no percentual de 10% - mesmo critério adotado para os advogados do autor - é medida que melhor atende aos parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 791-A da CLT.

Desta feita, dou provimento ao recurso para fixar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor aos patronos da parte ré em 10%, incidentes sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes.

RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR

1. JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante busca a concessão do benefício da justiça gratuita. Destaca que se encontra empregado, porém, percebe valor bruto líquido "*muito próximo ao estabelecido no § 3º do art. 790 da CLT*".

Aduz ter apresentado declaração de hipossuficiência financeira e que, na apreciação do pedido, deve ser considerada a existência de despesas com alimentação, financiamento da casa própria, condomínio, saúde, etc. de maneira que entende demonstrado não possuir condições de arcar com os custos processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Sem razão.

Considerando a data de ajuizamento da demanda, atrai-se a aplicação da nova redação dos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT, que prescrevem:

> Art. 790
>
> [...]
>
> § 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número 1008690-56.2023.8.26.0100 e código E0124E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-56.2023.8.26.0100 e código E0124E.

> § 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
>
> Portanto, para a concessão da justiça gratuita na esfera trabalhista já não basta a mera declaração de hipossuficiência econômica, mas deve a parte requerente comprovar sua situação de miserabilidade jurídica, seja pela demonstração que recebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do RGPS, seja por outros meios de prova de comprometimento de sua renda que a impossibilita de arcar com os custos do processo judicial.

Afasto, desde logo, qualquer alegação de vício de inconstitucionalidade do art. 790, § 3º, da CLT, uma vez que o benefício não se concede a qualquer cidadão, mas somente àqueles que comprovarem a condição de miserabilidade legal cujos critérios são definidos pela legislação ordinária.

Trata-se de providência que busca garantir a verdadeira intenção do instituto, qual seja, prover auxílio àqueles que realmente dele necessitam para o acesso à justiça, evitando o seu desvirtuamento ou abuso em sua utilização.

Registro que o atual valor do teto do RGPS é de R$ 6.433,57, de maneira que o benefício da gratuidade de justiça é devido àqueles que percebem salário igual ou inferior a R$ 2.573,42.

No caso dos autos, o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica (ID. d6dd747) e, juntamente com o recurso interposto, contracheques dos meses de março e abril/2021, dos quais se extrai que percebe remuneração bruta mensal de R$ 4.080,00 e líquida de R$ 2.700,00, na média, tendo em vista, além dos descontos legais, débitos com vale refeição, empréstimo consignado e assistência médica.

Percebendo salário superior a 40% do teto do RPGS, caberia ao autor demonstrar objetivamente que não possui condições de litigar sem prejuízo de seu próprio sustento, o que, entendo, não aconteceu no caso.

As alegações acerca de possuir variadas despesas que comprometem seu rendimento mensal vieram desacompanhadas de qualquer prova documental, impossibilitando a este Juízo analisar a sua capacidade financeira.

Portanto, uma vez não comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas dos processos, votei no sentido de manter a decisão recorrida e negar provimento ao apelo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COUTO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGO00239423100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FO01AE5E.

Contudo, fiquei vencida pelos demais integrantes do Colegiado, que entenderam de forma diversa, nos termos do voto da Desembargadora Lilia Leonor Abreu:

"A Lei n. 13.467/2017 instituiu regime de concessão de gratuidade composto por duas sub-regras".

"A primeira delas, prevista no § 3º do art. 790 da CLT estabelece a presunção de condição de hipossuficiência econômica aos empregados que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a gratuidade pode ser deferida de ofício pelo magistrado".

"Por outro lado, a segunda sub-regra, prevista no § 4º do mesmo dispositivo estabelece que "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo", o que deve ser entendido em consonância com os arts. 99, § 3º do CPC e 1º da Lei n. 7.115/83, os quais estabelecem que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural ou por seu procurador, desde que esse tenha poderes específicos".

"Em assim sendo, a declaração de hipossuficiência presume-se verdadeira, aplicando-se o item I da Súmula nº 463 do TST. Tendo em conta a declaração acostada aos autos, merece acolhida o apelo. Desta feita, concedo à parte autora o benefício da gratuidade da justiça".

Destarte, é dado provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

2. ACÚMULO DE FUNÇÃO E PLUS SALARIAL

A sentença reconheceu o desempenho da função de Analista de Projetos acumuladamente com a de Designer de Interatividade a partir de dezembro/2017, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais entre o salário recebido e o valor de R$ 2.843,60, a partir de 01º/12/2017.

O autor narra que, na inicial, pleiteou o pagamento de *plus* salarial de 30% sobre o salário de R$ 2.743,60 em razão do acúmulo de função. Sustenta que a atividade desempenhada era de maior complexidade, exigindo mais capacidade técnica, o que impõe o pagamento do acréscimo salarial nos moldes em que requerido na vestibular.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 6:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000435E.

Reporto-me ao exame empreendido no tópico do recurso ordinário ofertado pela ré, referente às diferenças salariais em razão do acúmulo de funções, bem como às razões de fato e de direito ali versadas, para ressaltar que foi dado provimento ao pedido da reclamada para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão de acúmulo de função.

Desta feita, resta prejudicada a análise do pedido.

3. DANOS MORAIS

O autor busca a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais.

Assevera que a ré lhe impunha a realização de jornada extenuante e que, em decorrência do labor no período noturno, foi reprovado por faltas na faculdade. Outrossim, argumenta que durante suas férias foi "*importunado por aplicativo de mensagem e chamadas telefônicas por preposto da Recorrida*".

Sustenta que o empregador não conhecia limites em seu poder diretivo, chegando a atrapalhar seus momentos de lazer, estudo e convivência familiar.

Analiso.

A indenização por dano moral decorre da lesão sofrida pela pessoa natural em sua esfera de valores eminentemente ideais, ou seja, não patrimoniais. Essa lesão é caracterizada pelo prejuízo relacionado não apenas com a honra, a boa-fama, a dignidade, a integridade física e psíquica, a intimidade, o nome, a imagem, mas também com tudo aquilo que não seja suscetível de valoração econômica.

Assim é que, para que se impute a condenação ao pagamento de indenização por dano moral baseada na responsabilização subjetiva contemplada no art. 186 do CC/2002, imperativa se torna a existência de ação ou omissão do agente ou de terceiro, bem como o dolo ou a culpa dessas pessoas, o nexo causal e a lesão extrapatrimonial.

O Juízo *a quo* indeferiu o pedido, ao entendimento de que a sobrecarga vivenciada pelo autor decorreu de ação do próprio empregado, quem acumulou o seu trabalho com as aulas na faculdade. Além disso, observou que a realização de algum teletrabalho no período noturno foi ocasional, não se demonstrando que a empresa lhe exigia o cumprimento de jornadas extenuantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:24, sob o número 08089234205388501000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDCAE28.

Com efeito, na análise do tópico recursal apresentado pela ré, relativo ao pedido de pagamento de horas extras, adicional noturno e intervalos interjornadas, convenci-me de que o trabalho extraordinário arbitrado pela magistrada sentenciante é adequado e compatível com o arcabouço probatório produzido nos autos.

Destaco, nesse viés, que foi deferido ao autor o pagamento de duas horas extras noturnas por mês e de quatro horas extras mensais pela violação de intervalos interjonadas, a partir de 01/12/2017. Não se vislumbra, dessa forma, a alegada exigência de jornada excessiva.

Tal qual o Juízo de origem, depreendo que o fato de o autor acumular o trabalho com a faculdade foi o que gerou a sobrecarga assinalada na inicial, não se demonstrando a existência de ação específica da empresa nesse sentido.

Quanto à importunação durante as férias, não restou evidenciado nos autos que o autor permaneceu à disposição da empregadora nesse momento ou de que foi acionado constantemente durante seu período de descanso.

A mensagem colacionada ao ID. 2312e23 indica apenas uma única situação em que o autor foi contatado no primeiro dia de férias para ajudar na resolução de problema pontual e urgente, não havendo indicativos nos autos de que tal situação ocasionou sequer a interrupção das férias ou impossibilitou a sua fruição.

O contato nas férias, ainda que reprovável, não enseja reparação por dano moral por não restar caracterizado atingimento de algum dos direitos da personalidade do empregado.

À parte autora cabia o ônus de demonstrar os pressupostos aptos a ensejar o deferimento da indenização por dano moral pretendida. Contudo, dele não se desincumbiu a contento, razão pela qual a sentença deve ser mantida.

Nego provimento.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Certo da reforma da sentença, o autor busca afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência.

Também, na certeza de deferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, suscita a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, por afronta direta ao disposto nos arts. 1º, III, e 5º, LXXIV, da CRFB/1988.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANN DE COUVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:0, sob o número 10088903-56.2023.8.26.0100 e código E0GAE3E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10088903-56.2023.8.26.0100 e código E0GAE3E.

Expõe que a "*concessão de justiça gratuita implica reconhecimento de que o beneficiário não dispõe de recursos para pagar custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, na linha do art. 14, §1º, da Lei 5.584/1970. Essa premissa se ancora nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana (CR, arts. 1º, III, e 5º, LXXIV). Por conseguinte, créditos trabalhistas auferidos por quem ostente tal condição não se sujeitam a pagamento de custas e despesas processuais, salvo se comprovada perda da condição*".

Nesse sentido, acrescenta que o § 4º do art. 791-A da CLT, ao possibilitar a utilização do crédito deferido ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento dos honorários, "*desconsidera a condição econômica que determinou concessão da justiça gratuita e subtrai do beneficiário, para pagar despesas processuais, recursos econômicos indispensáveis à sua subsistência e à de sua família, em violação direta à garantia fundamental de gratuidade judiciária prevista na CR, art. 5º, LXXIV*".

Sucessivamente, requer seja determinada a suspensão da exigibilidade da verba honorária deferida à parte adversa.

Pois bem.

Consoante expressei anteriormente, no meu entender, o art. 791-A, § 4º, da CLT não comporta nenhum vício de inconstitucionalidade. A previsão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho não se constitui num pressuposto para o ajuizamento da ação trabalhista, nem impõe gravame ao exercício do direito de jurisdição.

Assinalo, por importante, que o trabalhador assistido pela gratuidade da justiça, quando não suportar as despesas dos honorários, terá a exigibilidade de sua cobrança suspensa e, portanto, não arcará com ônus financeiro enquanto perdurar sua condição de miserabilidade.

A obtenção de créditos capazes de suportar a despesa em Juízo, todavia, altera a situação fática que autorizou a concessão do benefício, não havendo impedimento de sua utilização para o pagamento das despesas processuais.

Nesse sentido, cito recentes julgados do TST:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA PARA FIXAR A TESE DA COMPATIBILIDADE DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT COM A CONSTITUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I. Hipótese em que se discute a possibilidade de condenação da parte reclamante, beneficiária da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COLVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 20/06/2023 às 6:22:20, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000A1E3E.

justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em reclamação trabalhista ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017. II. Pelo prisma da transcendência, trata-se de questão jurídica nova, uma vez que se refere à interpretação da legislação trabalhista (art. 791-A, § 4º, da CLT), sob enfoque em relação ao qual ainda não há jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho ou em decisão de efeito vinculante no Supremo Tribunal Federal. Logo, reconheço a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT). III. Trata-se de discussão acerca da compatibilidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, que prevê a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, com as garantias constitucionais da isonomia, do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita e integral prestada pelo Estado. IV. Nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, só será exigido do beneficiário da justiça gratuita o pagamento de honorários sucumbenciais caso ele tenha obtido, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Do contrário, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por 2 (dois) anos, extinguindo-se após o transcurso desse prazo. V. Ao impor o pagamento de honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, o legislador restabeleceu o equilíbrio processual entre as partes litigantes, deixando claro o seu objetivo de responsabilizar as partes pelas escolhas processuais, bem como desestimular lides temerárias. VI. No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, motivo pelo qual deve ser aplicado o disposto no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, sujeitando-se a parte reclamante à condenação em honorários de sucumbência, mesmo sendo beneficiária da gratuidade de justiça. VII. Recurso de revista de que não se conhece. (TST/RR-37-84.2018.5.08.0119, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/04/2020).

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 791-A, § 4º, DA CLT. A nova sistemática dos honorários advocatícios inaugurada pela Lei nº 13.467/2017 permite a satisfação dos honorários advocatícios sucumbenciais mediante desconto dos créditos resultantes da condenação devida a beneficiário da justiça gratuita. A medida é consentânea com o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os arts. 85, § 14, e 833, § 2º, do CPC. Recurso de Revista conhecido, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e provido" (RRAg-643-50.2018.5.13.0030, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 13/11/2020).

Entendi pela não concessão do benefício da gratuidade de justiça ao autor, uma vez que não teria demonstrado a impossibilidade de arcar com os custos do processo. Desta feita, não haveria falar na aplicação da condição de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios a que condenado, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT, razão pela qual votei no sentido de negar provimento ao recurso.

Todavia, também fiquei vencida pelos demais integrantes do Colegiado, que entenderam de forma diversa, nos termos do voto da Desembargadora Lilia Leonor Abreu:

"Na hipótese de restar deferido pela Câmara o benefício da gratuidade da justiça ao autor, aplico a condição de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios a que foi condenado, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT".

Assim, é dado provimento ao recurso para aplicar a condição de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios a que a parte autora foi condenada, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT.

Pelo que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANA MANTOVANI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número 10008803420238240100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10008803420238240100 e código E000A528.

ACORDAM os membros da 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DOS RECURSOS**. No mérito, por igual votação, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ** para: i) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário percebido e o valor de R$ 2.843,60; e, ii) fixar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor aos patronos da parte ré em 10%, incidentes sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes; por maioria, vencida, parcialmente, a Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi (Relatora), **DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR** para conceder os benefícios da justiça gratuita e aplicar a condição de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios a que foi condenado, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. Quanto ao tópico recursal referente ao acúmulo de função e plus salarial, resta prejudicada a análise. Reduzir o valor da condenação para R$ 45.000,00. Custas processuais no importe de R$ 900,00, pela reclamada.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 03 de agosto de 2021, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu, os Desembargadores do Trabalho Roberto Basilone Leite e Mirna Uliano Bertoldi. Presente a Procuradora Regional do Trabalho Silvia Maria Zimmermann. Procederam a sustentação oral, pelo autor, a Dra. Barbara Amanda Balmant de Oliveira e, pela ré, o Dr. Marco Antonio Nogueira Luna.

MIRNA ULIANO BERTOLDI
Desembargadora do Trabalho-Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 , sob o número 08089234205388500100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE23E.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA MIRNA ULIANO BERTOLDI - 6ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO, devidamente qualificado nos autos da ***ATOrd 0001055-56.2019.5.12.0035*** ajuizada contra **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infrafirmada, opor tempestivamente ***Embargos de Declaração*** visando o aperfeiçoamento do acórdão de ID. 6a41cba, com fulcro nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Em sede de recurso ordinário a empresa requereu a exclusão da condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do acúmulo de função, o que foi deferido nos seguintes termos:

> *"Assim, dou provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário percebido e o valor de R$ 2.843,60."* Sem grifo no original.

Ocorre que, com o devido acatamento e respeito pelo notável saber jurídico deste e. Colegiado, o embargante acredita ter restado o r. acórdão contraditório, uma vez que, mantida a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do exercício do cargo de Analista de Projetos, a parcela indeferida se referiria à diferença entre o salário do cargo de Analista de Projetos e o valor de R$ 2.843,60, ao invés da diferença entre o salário percebido pelo trabalhador durante a contratualidade e o valor de R$ 2.843,60. Para melhor compreensão, explica-se:

A d. magistrada sentenciante condenou a empresa ao pagamento de diferenças salariais, calculadas entre o salário percebido pelo embargante e o valor de R$ 2.743,60, salário percebido pela Sra. Arianna pelo exercício do cargo de Analista de Projetos. Além disso, em remuneração ao acúmulo de função, acrescentou R$ 100,00 ao salário que o trabalhador faria jus no período compreendido entre 01/12/2017 e o término da contratualidade, deferindo diferenças salariais calculadas entre o salário percebido pelo embargante e valor de R$ 2.843,60 (R$ 2.743,60 Arianna + R$ 100,00 = R$ 2.843,60).

Esta d. Câmara entendeu que o embargante de fato realizou as funções de Analista de Projeto até o final da contratualidade, mantendo a condenação sobre as diferenças salariais calculadas entre o salário percebido pelo embargante e o valor de R$ 2.743,60, porém concluiu que as atividades de Designer de Interatividade são compatíveis com a função de Analista de Projetos, excluindo o acréscimo salarial de R$ 100,00 decorrente do acúmulo de função.

Ocorre que o dispositivo do r. acórdão, ao citar *"diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário percebido e o valor de R$ 2.843,60."*, NÃO conduz à interpretação de que devem ser excluídos da condenação APENAS os R$ 100,00 deferidos na origem pelo acúmulo de função, mas a TOTALIDADE das diferenças salariais deferidas no período

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em 20/08/2021 à 6:22:20, sob o número 21081917113327300000017804633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E000AE5E.

compreendido entre 01/12/2017 e o término da contratualidade, inclusive AQUELAS MANTIDAS por esta e. Câmara, uma vez que o "salário percebido" pelo trabalhador era o de Analista Report Center Tr., que totalizava R$ 1.714,75, e não o de Analista de Projetos, que totalizava R$ 2.743,60, função que Vossas Excelências reconheceram ter sido exercida pelo trabalhador até o final da contratualidade.

Pois bem, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022, inciso I do CPC, caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão nos casos de contradição, que ocorre quando há duas determinações ou provimentos contrários entre si no mesmo julgado.

Ante o exposto, requer-se sejam acolhidos os presentes aclaratórios para que, sanando a contradição apontada, seja retificada a fundamentação e dispositivo do r. acórdão embargado para que neles passe a constar "excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário de R$ 2.743,60, ao qual o trabalhador fazia jus, e o valor de R$ 2.843,60."

Sucessivamente, caso não entendam Vossas Excelências pela ocorrência de contradição, há que se reconhecer ter havido erro material, pelo que requer-se sejam acolhidos os presentes aclaratórios para que, sanando o erro material apontado, seja retificada a fundamentação e dispositivo do r. acórdão embargado para que neles passe a constar "excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário de R$ 2.743,60, ao qual o trabalhador fazia jus, e o valor de R$ 2.843,60."

Outrossim, caso Vossas Excelências entendam que possa haver necessidade de alteração da premissa do julgamento, requer-se desde logo sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e acolhidos em seu excepcional efeito modificativo, alterando-se o r. acórdão proferido no tocante à matéria ora debatida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 19 de agosto de 2021.

BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA

OAB/SC 34.862-B

VANESSA SANTIN SIGNORI

OAB/SC 27.173

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/08/2021 às 6:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código EDC01E3E.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001055-56.2019.5.12.0035 (ROT)
RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO , FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
RECORRIDO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. , LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
RELATORA: DESEMBARGADORA DO TRABALHO MIRNA ULIANO BERTOLDI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. ACOLHIMENTO. Havendo necessidade de esclarecer matéria apreciada no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios opostos para prestar esclarecimentos e assim aprimorar o julgado e entregar a completa prestação jurisdicional.

RELATÓRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos ao acórdão proferido no processo **ROT nº 0001055-56.2019.5.12.0035**, sendo embargante **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO**.

O autor opõe embargos de declaração ao acórdão acostado ao ID. 6a41cba.

Pelas razões expostas ao ID.2f76c6d, busca que o Colegiado pronuncie-se sobre contradição apontada entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão no que concerne à exclusão da condenação ao pagamento de diferenças salariais, a partir de dezembro de 2017, em razão do acúmulo de funções. Sucessivamente, objetiva ser reconhecida a existência de erro material.

A parte contrária se manifesta ao ID. 298a5d6 pela rejeição dos embargos de declaração e pela aplicação de multa por embargos meramente procrastinatórios.

Desnecessária, por ora, a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E5E.

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor e das contrarrazões apresentadas pela ré, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

1. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL

Argumenta o autor que a empresa, em suas razões de recurso ordinário, requereu a exclusão da condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do acúmulo de funções, tendo provido o seu recurso quanto ao aspecto. Outrossim, aponta que foi mantida a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do exercício do cargo de Analista de Projetos.

Defende que o acórdão, ao dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculadas sobre o salário percebido e o valor de R$ 2.843,60, contradiz-se e não conduz à interpretação de que "*devem ser excluídos da condenação apenas os R$ 100,00, deferidos na origem pelo acúmulo de função, mas a totalidade das diferenças salariais deferidas no período compreendido entre 01/12/2017 e o término da contratualidade, inclusive aquelas mantidas por esta e. Câmara, uma vez que o "salário percebido" pelo trabalhador era o de Analista Report Center TI, que totalizava R$ 1.714,75, e não o de Analista de Projetos, que totalizava R$ 2.743,60, função que Vossas Excelências reconheceram ter sido exercida pelo trabalhador até o final da contratualidade*".

Requer sejam acolhidos os embargos para, reconhecendo a contradição apontada, retificar a fundamentação e o dispositivo do acórdão para que nele passe a constar "*excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro/2017, calculada sobre o salário de R$ 2.743,60, ao qual o trabalhador fazia jus, e o valor de R$ 2.743,60*". Sucessivamente, busca o acolhimento da ocorrência de erro material.

Analiso.

O acórdão objeto dos embargos declaratórios negou provimento ao recurso da reclamada para manter a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do exercício da função de Analista de Projetos.

Entendeu-se que, apesar de contratado, em 25/11/2015, para a exercer a função de "*Analista Report Center*", com remuneração mensal de R$ 1.273,52, o autor conseguiu demonstrar que, a partir de 01/07/2016, passou a exercer informalmente a função de Analista de Projetos, a mesma exercida pela paradigma Arianna Nogueira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E000A1F3E.

Incólume, quanto ao tema, a sentença que condenou a parte ré ao pagamento, a partir de 01/07/2016, de diferenças salariais havidas entre o salário recebido pelo reclamante e o valor de R$ 2.743,60, atribuído à função de Analista de Projetos por ele exercida.

No que tange, por sua vez, ao pedido referente ao acúmulo das funções de Analista de Projetos e de Designer de Interatividade, este Órgão *ad quem* deu provimento ao recurso da reclamada para entender que "*o exercício das atividades desenvolvidas no Setor de RH, a partir de dezembro/2017, não enseja o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, restando remuneradas pelo salário todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada*".

Cito que o acórdão, ao analisar a questão, consignou especificamente a manutenção da decisão que reconheceu que o autor exercia a função de Analista de Projetos, sublinhando, todavia, o convencimento acerca da inocorrência de acumulação de funções:

> Concluo, considerando o plexo de atribuições da função de Analista de Projetos ressaltado na prova oral, que o desenvolvimento de peças de design e a implantação de programas específicos para o setor de RH da empresa (jogos e EAD) não estavam além daquelas atividades ordinariamente desenvolvidas pelo empregado.
>
> Ademais, observo que as atividades realizadas no Setor de RH eram compatíveis com as condições pessoais do autor, conforme, inclusive, depreendido do histórico escolar juntado ao ID. 2fcfc23.
>
> Finalmente, em que pese o trabalho fosse realizado em dois locais distintos, os serviços foram prestados durante a mesma jornada de trabalho.
>
> [...]

Portanto, não foi reconhecido o acúmulo, a partir de dezembro/2017, das funções de Analista de Projetos e de Designer de Interatividade. Não obstante, permaneceram sendo devidas ao autor, a partir de 01/07/2016 até o final da contratualidade, as diferenças salariais referentes à função para que contratado ("*Analista Report Center*") e aquela efetivamente exercida (Analista de Projetos).

Observo não haver contradição entre a fundamentação e o dispositivo, porém, a decisão proferida não prescinde de maiores esclarecimentos.

Ao consignar na fundamentação e no dispositivo o provimento parcial ao recurso para "*excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de dezembro /2017, calculadas sobre o salário percebido e o valor de R$ 2.843,60*", incorreu o acórdão em dubiedade, pois pode levar à interpretação de que seria excluída da condenação a totalidade das diferenças salariais deferidas no período compreendido entre dezembro/2017 e a extinção do contrato, o que, como visto, não é o caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COUVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E5E.

Em verdade, assiste razão ao embargante ao sustentar que aquilo que se pretendeu excluir da condenação com o provimento parcial do recurso da reclamada foi, a partir de dezembro/2017, o valor referente ao acúmulo de funções deferido na origem, equivalente a R$ 100,00 (= R$ 2.843,60 - R$ 2.743,60).

Nestes termos, acolho parcialmente os embargos de declaração para esclarecer, sem conferir efeitos modificativos ao julgado, que foi dado provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação, a partir de dezembro/2017, o pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos ao acúmulo de funções (R$ 100,00), calculadas entre o salário de R$ 2.743,60, referente à função de Analista de Projetos, e o valor de R$ 2.843,60.

Pelo que,

ACORDAM os membros da 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR e ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE** para esclarecer, sem conferir efeitos modificativos ao julgado, que foi dado provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação, a partir de dezembro/2017, o pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos ao acúmulo de funções (R$ 100,00), calculadas entre o salário de R$ 2.743,60, referente à função de Analista de Projetos, e o valor de R$ 2.843,60.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 16 de novembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, a Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi e o Juiz do Trabalho Convocado Adilton José Detoni. Presente a Procuradora Regional do Trabalho Silvia Maria Zimmermann.

MIRNA ULIANO BERTOLDI
Desembargadora do Trabalho-Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTE COLLIVER e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em 20/06/2023 às 16:22:20, sob o número WGB23062016222000000001008880-96.2023.8.26.0100 e código E0101E3E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008880-96.2023.8.26.0100 e código E0101E3E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:24 sob o número 08089034165388500.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080897-96.2023.8.26.0100 e código FDCAE23.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SC

Processo nº: 0001055-56.2019.5.12.0035
Recorrido: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
Recorrente: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECN. S.A.
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS – SC > 6ª CÂMARA DO TRT DA 12ª REGIÃO - SC

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., atual denominação de **FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECN. S.A.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença destes Seletos Julgadores, por sua Advogada que ao final subscreve *data máxima vênia*, com fulcro no artigo 896, alínea "a" e "c" da CLT, interpor

RECURSO DE REVISTA

pelas razões em anexo, requerendo, após as formalidades legais, a remessa do presente ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Nestes termos, em que pede deferimento.
De Florianópolis para Brasília, 25 de agosto de 2021.
CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
OAB/SP 280.920

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 1
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FD01A1E3E.

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo nº: 0001055-56.2019.5.12.0035
Recorrido: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
Recorrente: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECN. S.A.
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS – SC > 6ª CÂMARA DO TRT DA 12ª REGIÃO - SC

COLENDO TRIBUNAL,
INCLICITOS JULGADORES.

RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA

01. Muito embora, haja um reparo substancial na r. decisão Colegiada, não pode a ora recorrente, subscrever com a interpretação proferida pela 6ª Câmara do E.TRT da 12ª Região, *data máxima vênia*, que não proveu a pretensão recursal da empregadora, apresentando, dentre seus argumentos negativa de vigência a legislação federal, além de colidir frontalmente ao entendimento majoritário do TST, sendo que os pontos aqui atacados merecem reforma, eis que o Acórdão se demonstrou eivado, já que **não** analisou de maneira analítica, *data máxima vênia*, com presteza os elementos contidos nos autos, assim insurge-se a permitir a reanálise dos pontos em Recurso de Revista, por esta instância extraordinária, visto a presença de enfrentamento da decisão nos moldes descritos no art. 896 da CLT, como se verá ao decorrer da presente peça, mormente, ante a desconsideração do artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC.

01. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA E PREENCHIMENTO DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS

02. Considerando a data de ciência de publicação do Acórdão proveniente do Recurso Ordinário, o presente Recurso de Revista é apresentado de forma tempestiva.

03. No que concerne ao preparo para interposição do pretendido Recurso de Revista, requer a juntada de comprovante complementar.

04. Os demais requisitos de admissibilidade encontram-se preenchidos.

05. A interpretação proferida pela 6ª Câmara do TRT da 12ª Região, *data vênia*, apresenta, em sua fundamentação, negativa de vigência a legislação federal, violação constitucional, além de conflitar ao entendimento do c. TST, ante a presença de transcendência para seu processamento.

06. Neste sentido, a Instrução Normativa nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu padrões formais a serem observados quanto às petições de recurso de revista. Os pressupostos extrínsecos serão observados no presente tópico.

07. Os pressupostos intrínsecos estão observados no decorrer da fundamentação da presente peça.

02. DA TRANSCENDÊNCIA DETERMINADA PELA LEI 13.467/2017

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 2
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:10, sob o número WGB00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FDC1E3E.

08. A Lei 13.467/17, que trouxe alterações e acréscimo para a CLT, vigente desde 11/11/2017, incluindo no artigo 896-A do mesmo dispositivo, o parágrafo 1º, que preleciona acerca da transcendência, a ser objeto de análise para a admissão dos Recursos de Revista:

> § 1º São indicadores de transcendência, entre outros:
> (...)
> **II - Política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;**
> (...)

09. Acerca deste princípio, destaca **Marinoni e Mitidiero (2007, p. 33)** que

> *O conceito de repercussão geral se forma pela união da relevância com a transcendência. A relevância diz respeito à essência da questão debatida, e pode ser configurada sob um viés econômico, político, social ou jurídico. Isto é, uma questão jurídica pode configurar-se relevante e, ainda assim, limitar-se exclusivamente aos interesses das partes do processo a ser apreciado, o que não bastaria para preencher o requisito da repercussão geral. A transcendência, por sua vez, diz respeito à abrangência dos interesses atingidos pela decisão e ocorre quando a questão debatida desborda dos interesses subjetivos das partes para alcançar inúmeras outras pessoas em situações similares, desde que envolvam a mesma questão jurídica.*

10. Na mesma senda, Calmon de Passos[1], contemporâneo que é, acenava mesmo antes da inovação legislativa, sobre a dificuldade em delinear o que melhor atenderia a definição de transcendência, na medida em que a transgressão a norma, já evidencia o interesse público.

> *(...) se toda má aplicação do direito representa gravame ao interesse público na justiça do caso concreto (único modo de se assegurar a efetividade do ordenamento jurídico), não há como se dizer irrelevante a decisão em que isso ocorre.*
> ***A questão federal só é irrelevante quando não resulta violência à inteireza e à efetividade da lei federal. Fora isso, será navegar no mar incerto do "mais ou menos", ao sabor dos ventos e segundo a vontade dos deuses que geram os ventos nos céus dos homens.***
> *Logo, volta-se ao ponto inicial. Quando se nega vigência à lei federal ou quando se lhe dá interpretação incompatível, atinge-se a lei federal de modo relevante e é do interesse público afastar essa ofensa ao Direito individual, por constituir também uma ofensa ao Direito objetivo, donde ser relevante a questão que configura.* ***(Grifamos)***

11. O presente Recurso de Revista deve ser admitido, pois o seu conteúdo trata de matéria relevante e transcendente, que merece análise. O Acórdão atacado deixou de respeitar dispositivos de lei federal, com isto, valorou provas e deixou de observar/aplicar o artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC, na medida em que a recorrente se desincumbiu do

[1] PASSOS, José Joaquim Calmon de. In Revista forense; Da arguição de relevância no recurso extraordinário - 100 anos. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v. 1, p. 581-607

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 3
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:00 , sob o número WPBG23171621100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD01AE5.

ônus que lhe competia. Tal questão supera a análise fática – não se trata de rediscutir fatos, mas sim do enquadramento jurídico do fato e do ônus probatório, matérias típicas de Direito, o devido processo legal está desobedecido no presente caso, direito constitucionalmente assegurado à Recorrente, enquadrando-se no inciso II.

12. Nesta senda, ao analisar o Recurso Ordinário interposto pelo recorrido, a 6ª Câmara do E. TRT da 12ª Região feriu o alegado princípio e assim, manteve a sentença a quo, sem para tanto, ter um substrato probatório contundente e olhando-se pelo prisma da transcendência política, destacado no inciso II, do §1º, acrescentado ao artigo 896-A, da CLT.

13. A decisão colegiada vai de encontro às determinações de leis federais vigentes e respeitosamente, fere princípios legais, e decide sobre questões, de ordem econômica, política e jurídica, que merecem ser apreciadas meticulosamente e dentro dos ditames legais.

14. Por fim, destaca-se que o §1º, do artigo 896-A da CLT discorre acerca da possibilidade de existirem outros indicadores de transcendência, abrindo a possibilidade de elencar-se variadas determinantes, conforme o caso e a decisão atacada.

15. Deste modo, deve ser o presente Recurso de Revista conhecido e provido, pois trata de assunto de ordem pública, relevante e de transcendência com reflexos econômicos, sociais e de ordem geral.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 REQUISITOS ENQUADRAMENTO/EQUIPERAÇÃO AUSENTES – PRÉQUESTIONAMENTO VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 456, p.u, 471, 818, I DA CLT, 373, I DO NCPC E SUMULA 6 DO C. TST

16. Em sede de sentença, o Juízo singular, concluiu pela existência de diferenças salariais, sob fundamento de ter verificado a identidade nas funções entre o recorrido e a paradigma, Sr.ª Arianna, no entanto, não foram atendidos os critérios delineados nos artigos 456, *p.u*, e 818, I da CLT, artigo 373, I do CPC e sumula 6 do c. TST, em patente violação à Lei Federal, em conflito político com o entendimento moderno da Corte Superior Trabalhista.

17. O Juízo colegiado, com todo respeito, manteve parcialmente, de forma equivocada a decisão singular, nos seguintes termos (trechos os quais atacamos).

> (...)
> Constatado o exercício da mesma função e no mesmo local de trabalho, **competia à demandada demonstrar os fatos narrados na contestação impeditivos à equiparação** (item VIII da Súmula nº 6 do TST), ou seja, de que a paradigma desempenhava as atividades com diferença qualitativa ou quantitativa, seja em razão de maior conhecimento técnico ou diferenciado ou, ainda, em razão de sua distinta evolução funcional, o que não logrou êxito em fazer.
> Em suma, compartilho da compreensão da magistrada sentenciante de que, a partir de 01/07/2016, **o autor passou a exercer informalmente a função de Analista de Projetos, mesma função exercida pelo paradigma Arianna Nogueira, assumindo maiores responsabilidades.**
> Por fim, **esclareço que não se ignora que compete ao empregador a gestão do empreendimento**, contudo, há de se observar os princípios básicos de isonomia, previstos no art. 461 da CLT.

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 4
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WMSO23406100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FO0AHE3E.

Flex

> Enfim, não tendo a empregadora comprovado nenhum dos fatos obstativos ao reconhecimento das diferenças salariais pleiteadas,

18. No entanto, as provas coligidas aos autos, resultam pela própria dinâmica processual, a reforma do julgado, neste sentido, afirmou o preposto da recorrente, que tal situação somente ocorreu no último mês de trabalho, ou seja, 04/2018, ainda assim, tratava-se de atividade inerente a Analista de report Center. (ou seja, transitório e de apoio – o que foi comprovado).

> *01) o autor criou um jogo chamado Flex 2020 para a reclamada, no último mês de trabalho pelo RH;*

19. No mesmo sentido, a única testemunha convidada pelo Recorrido, Sr.ª Daniela da Silva, sequer laborou no RH, não podendo afirmar com precisão, se mantinha a mesma função/atividades ou não no setor de RH. (ou seja, não há prova de identidade de funções)

> (...)
> 18) a depoente **não trabalhou no setor de RH**. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

20. A testemunha convidada pela Recorrente, Sr.° Maicom Vieira, depois em semelhante fundamento ao do preposto.

> 20) o autor trabalhou **de um a dois meses no RH realizando trabalhos pontuais;**

21. Nobres Julgadores, *data máxima vênia* a decisão demonstra verdadeira e expressiva insegurança jurídica, com mais razão ao fundamento utilizado para acolhimento da diferença salarial em afronta a previsão contida no artigo 456, p.u da CLT e sumula 6 do c. TST, sem que o recorrido tenha se desincumbido do ônus que lhe era inerente, a teor do que dispõe **o artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC.**

22. A recorrente juntou a convenção coletiva que demonstra o piso salarial compatível, colacionou ficha de registro e evolução salarial, bem como, apontou de maneira pormenorizada as provas, quanto ao desempenho da atividade a qual foi contratado, de forma que a obrigação processual do autor/recorrido é a comprovação dos motivos que supostamente faria jus ao pleito de diferenças/equiparação, que não o fez.

23. Vejam, os depoimentos das testemunhas convidadas pelas partes, nada contribuíram as legações e fundamentos lançados em peça inaugural, logo, na pior das hipóteses, restaria dívida a prova, suficientemente infirmadas para decretar a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido no particular, isso pois, a obreira teria a obrigação de laborar conforme suas condições pessoais, conforme previsão do **parágrafo único do artigo 456 da CLT**[2].

24. Colenda Turma do Superior Tribunal, restou constatado que o recorrido apenas serviu como apoio do ponto de vista operacional de forma transitória, o que se compatibiliza a previsão contida no artigo 456, *p.u da CLT*.

25. Não há em documentos ou depoimentos, prova inequívoca de identidade na função e ou trabalho de igual valor, motivos que isoladamente impossibilitam o reconhecimento do desvio de função pretendida de forma análoga a equiparação.

26. Assim, a presente ferramenta recursal é utilizada para adequação a má interpretação da norma federal, **ao que NÃO se pretende a reanálise de fatos e provas**, mas sim o direcionamento do direito em si a norma, de forma que não há em que se falar

---

[2] Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito.
Parágrafo único. A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 5
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WPBG23406221100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000AEE5.

em óbice da Súmula 126, do TST, com mais razão pela construção e consolidação das provas já instituídas.

27. Outrossim, os artigos 818, I da CLT e 373, I do CPC, restaram desconsiderados, vez que não houve prova que se perfile a tipificação legal, além da clara divergência jurisprudencial.

28. A primeira dissonância pretoriana é proveniente do TRT da 2ª Região, retirada da página 4253 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) de 5 de outubro de 2020, em caso análogo, que não houve a comprovação de identidade nas funções entre o paradigma indicado e o reclamante, em afronta ao artigo 818, I da CLT:

> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** É pacífico na jurisprudência o entendimento de que o ônus da prova do fato constitutivo da equiparação salarial (identidade de funções) é do empregado, sendo do empregador o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial. Neste sentido, é o item VIII, da citada Súmula 6, do C. TST. **(TRT-2 10013443020195020041 SP, Relator: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL, 2ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 17/08/2020) - https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1118679238/10013443020195020041-sp**

29. O TRT da 6ª também já enfrentou o tema, extraído da página 3761 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Judiciário de 09 de outubro de 2019.

> **DIREITO PROCESSUAL. ÔNUS DA PROVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O direito à equiparação salarial exige a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT. Tais requisitos revelam-se elementos fáticos constitutivos do direito. Desta forma, o ônus processual quanto a sua demonstração é incumbência do autor, nos termos do artigo 818 da CLT e do artigo 333, I, do CPC. **(Processo: RO - 0000155-50.2014.5.06.0121, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 10/12/2014, Terceira Turma, Data da assinatura: 10/12/2014)**

30. O TRT da 3ª Região, extraído da página 589 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) de 13 de fevereiro de 2014.

> **ÔNUS DA PROVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Nos termos do art. 818 da CLT c/c os incisos I e II do art. 333 do CPC e considerando-se o artigo 461 da CLT, cabe ao autor provar a identidade de função (fato constitutivo), sendo da reclamada o ônus de demonstrar fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito (item VIII da Súmula nº 06 do Col. TST). Ausente prova de que se encontra preenchido o requisito essencial, qual seja a identidade de função, norteado pelo artigo 461 da CLT, não há que se falar em equiparação salarial. **(TRT-3 - RO: 00033201102703003 MG 0000033-17.2011.5.03.0027, Relator: Vitor Salino de Moura Eca, Terceira Turma, Data de Publicação: 06/02/2012.)**

31. Assim, tanto a condenação imposta *em sentença*, quanto o V. Acordão do Tribunal Regional se mostraram demasiadamente eivada ante a **PRESUNÇÃO** da decisão primária e não a efetiva constatação da identidade de atividades, de modo que deve ser

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 6
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANT DE COLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGO00234105100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FO01AE5E.

reformada no particular, dada ausência de provas – orais e documentais que sustentem a alegação do recorrido ao arrepio do artigo 818, I da CLT E 373, I do CPC.

32. Nobres Ministros, em que pese tenha sido considerado em leitura ao processo em comento, analisando bem as provas, não foi possível concluir que tenha havido específicas e inequívocas de que tenha o recorrido se livrado do ônus primário, ou seja, não se pode falar que tenha provado a identidade, por conseguinte não lhe pode ser imputado a condenação pretendida em sua exordial ante a ausência de provas robustas, em contrariedade ao artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC.

33. Ou seja, infirmada a prova, deverá prejuízo recair a parte que detinha o ônus de provar, é o entendimento predominante do Tribunal Superior do Trabalho que se fundamenta em hipótese idêntica enfrentada pela 4ª Turma do caracterizando a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT eis que violado flagrancialmente o princípio norteador da distribuição do ônus probatório.

> **DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO**. No caso de demissão sem justa causa, a presunção de legitimidade do ato se dá em favor do empregador, observados os limites de seu poder potestativo. Nesse aspecto, recai sobre o reclamante o ônus de demonstrar eventual caráter discriminatório da dispensa. Precedente. Na hipótese, o Tribunal Regional reformou a sentença, por presumir discriminatória e retaliatória a dispensa do reclamante, ocorrida menos de dois meses após a propositura de reclamação trabalhista contra a reclamada e um mês após a sua notificação. Dessa forma, diante do exíguo prazo entre o ajuizamento da ação e da data da dispensa, condenou a empregadora à reparação por dano moral, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Para tanto, a Corte Regional fez constar que a reclamada não produziu qualquer prova capaz de infirmar a presunção gerada em seu desfavor. Efetivamente, entende-se que o fato de a dispensa haver ocorrido menos dois meses após o ajuizamento de ação trabalhista pelo reclamante contra a parte empregadora, não basta para implicar a presunção quanto à ilicitude da conduta patronal. Nesse aspecto, convém salientar que a Súmula nº 443 autoriza a presunção do cunho discriminatório da despedida, nos casos específicos de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito, o que não se aplica à conjectura ora em exame. **Conclui-se, de tal sorte, que a condenação da reclamada sobreveio a despeito da ausência de comprovação do fato constitutivo do direito do autor, em notória afronta ao artigo 818 da CLT. Por não haver o reclamante se desvencilhado do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, o conhecimento do recurso de revista se ampara na ofensa ao citado dispositivo consolidado. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 762920175170002, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 23/09/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: 25/09/2020)**

34. A 2ª Turma do c. TST sob a relatoria do MM. Ministro Guilherme Augusto Caputo, enfrentou também o tema:

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 7
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número WMS23062016221000000000138100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000000E.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. PROVIMENTO. 1. Demonstrada a violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. PROVIMENTO. 1. O empregador está obrigado a pré-assinalar o intervalo intrajornada, por força do artigo 74, § 2º, da CLT. 2. **Assim, a circunstância de o autor não anotar pessoalmente o intervalo não acarreta a inversão do ônus da prova, permanecendo a incumbência de demonstrar o fato constitutivo do seu direito**. 3. No caso concreto, à falta de prova capaz de desconstituir a presunção dos registros de frequência, deve ser julgado improcedente o pedido de remuneração do período como hora extraordinária. 4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **(TST - RR: 634400720065020251, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 06/10/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/10/2010)**

35. Ademais, caberia ao recorrido fazer prova, de maneira robusta no que se refere a suposto e eventual desvio de função, mas não o fez, manteve-se em ilações totalmente genéricas, meras narrativas totalmente infundadas, com único objetivo, senão o enriquecimento sem causa, sem qualquer comprovação das alegações em sede instrutória, a teor do artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC, assenta assim a Jurisprudência.

DESVIO DE FUNÇÃO. A caracterização do desvio funcional exige a comprovação do exercício de atribuição distinta daquela para qual foi contratado e da existência de norma a amparar o direito às diferenças salariais dele decorrentes, ônus que incumbia à reclamante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, e do qual não se desincumbiu. Recurso não provido. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO : RO 00018370720115020202 SP 00018370720115020202 A28**

PORTUÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Cabia a Reclamante provar, de forma robusta, os fatos constitutivos do seu direito (exercício de atividade diversa daquela para a qual foi contratado), na forma do disposto no art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, de cujo encargo não se desvencilhou a contento. **Recurso da Reclamante que se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO : RO 00006901620135020447 SP 00006901620135020447 A28**

DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Diferenças salariais indevidas. Só há desvio de função se o empregador impõe ao empregado o exercício de atribuição diversa da contratada. No caso em apreço, a própria autora admite em interrogatório pessoal às funções relatadas em sua ficha de registro de empregada. Ademais, extrai-se dos termos do parágrafo único do artigo 465 da CLT, que na falta de prova de cláusula tácita ou expressa às limitações das atividades do empregado, entende-se que o mesmo se obrigou a todo e qualquer

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 8
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:09 , sob o número 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0124E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0124E.

serviço compatível com sua condição. Por se tratar de fato constitutivo de direito, cabia a reclamante o ônus probatório de comprovar as premissas fáticas referidas na petição inicial, encargo do qual não se desincumbiu. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 – RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO : RO 00023946920145020434 SP 00023946920145020434 A28**

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. É ônus do empregado a prova do desvio de função. Não tendo logrado se desincumbir de tal desiderato, inviável o acolhimento da pretensão relativa ao pagamento de diferenças salariais. Apelo improvido. **(TRT-20 00000029520165200011, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 07/03/2018)**

36. Em consequência do exposto alhures, requer a reforma do julgado para decretar total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de diferença salarial, porquanto inexistentes na situação em apreço, eis que os diversos requisitos exigidos pela lei e pela jurisprudência pátria foram violados para condenação no sentido imposto, de maneira que não restou inequívoco alegação Autoral, bem como a declaração da má-interpretação da legislação pátria em desconsideração a vigência dos artigos, 456, p.u, 461, caput e 818,I da CLT e artigo 373,I, e contrariedade a Súmula 6 do c. TST.

3.2 DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO NORMA FEDERAL ART 818, I DA CLT E 373, I DO CPC, DISSENSO JURISPRUDÊNCIAL e NÃO CONSIDERAÇÃO DAS SUMULAS 338 E 428 DO. C TST - VALIDADE DE CONTROLES DE PONTO E PAGAMENTO CORRESPONDENTE DE HORAS EXTRAS

37. Vejam, conforme restou demonstrado em matéria de defesa, todas as horas laboradas foram registradas e corretamente pagas, e o mesmo ocorreu com os intervalos e pausas, no mais, impugnou pontualmente todas as afirmações consignadas na exordial.

38. Quanto à violação de norma federal, tem-se que os argumentos da ora recorrente, dependiam de prova no sentido de labor pós trabalho, em sua residência, conforme determinam os artigos 818 da CLT e 373, I do NCPC, já que não realizou contraprova inequívoca dos cartões de ponto que atende o artigo 74 da CLT e sumula 338 do C. TST.

39. Além disso, houve patente desconsideração a OJ 49 da SDI-I do c. TST, que foi convertida a sumula nº 428 do c. TST, já que não logrou êxito em comprovar, ao que de maneira análoga pode ser considerada horas de sobreaviso, o que inviabiliza o reconhecimento de horas extras, supostamente realizadas em casa, neste sentido, a jurisprudência da 1ª Região, extraída da página 4259 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Judiciário de 15/10/2019, senão vejamos:

REGIME DE SOBREAVISO. ADICIONAL NÃO DEVIDO. USO DE APARELHO CELULAR. SÚMULA Nº 428 DO TST. Para que se caracterize o regime de sobreaviso é necessário que o empregado esteja tolhido em sua liberdade de dispor do momento de descanso, em lugar desconhecido pelo empregador, mesmo havendo possibilidade de comunicação e adequação dos seus programas a viabilidade de um atendimento rápido e eficaz, mediante convocação

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 9
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número WPBG23171661100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código EO000E3E.

de seu empregador. Não restou comprovado que o empregado estivesse efetivamente tolhido em sua liberdade de sair de casa, aguardando contato da ré. O autor não se desvencilhou de seu ônus probatório nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, não havendo, portanto, direito ao adicional de sobreaviso **(TRT-1 - RO: 01015767920165010080 RJ, Relator: MARCOS PINTO DA CRUZ, Data de Julgamento: 29/05/2019, Gabinete do Desembargador Marcos Pinto da Cruz, Data de Publicação: 04/06/2019)**

40. O mesmo tema, enfrentado pela 10ª região, em flagrante dissenso pretoriano, extraída da página 272 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Judiciário de 27/02/2020:

> **HORAS DE SOBREAVISO.** Nos termos do inciso I, da Súmula 428/TST, "o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso .". Assim, evidenciado pela prova produzida nos autos que o empregado jamais esteve submetido a regime de sobreaviso, se afigura absolutamente descabida a remuneração a isto pertinente. Recurso Ordinário conhecido e desprovido. **(TRT-10 - RO: 00016898220175100001 DF, Data de Julgamento: 19/02/2020, Data de Publicação: 28/02/2020)**

41. Neste sentido, os documentos apresentados em **fls. 50 a 73 e 75 trata-se de trocas de informações sem qualquer obrigatoriedade em respondê-la fora do horário de trabalho, o que por si só comprova inexistência de jornada extraordinária**, sendo certo que simples e-mail ou uma conversa telefônica/mensagens trocada fora do local de trabalho não é suficiente para ensejar o pagamento de horas extra, não houve subordinação exigida pela lei e tais situações ocorreram de maneira esporádica, nada foi comprovado pelo Recorrido a respeito.

42. Ainda, quanto à desconsideração de norma federal, tem-se que os argumentos da ora recorrente dependiam de prova no sentido contrário, qual seja de realização de horas extras além das atividades normais, conforme determinam os artigos 818 da CLT e 373 do NCPC, já que a Recorrente se desincumbiu do ônus que lhe era inerente (regular registro).

43. Ademais, a única testemunha convidada pelo Recorrido, foi inespecífica sobre o tema:

> 07) o autor tinha que sair da empresa para ir à faculdade e depois da aula ainda ficava trabalhando para dar conta das demandas das duas áreas, ou seja, do RH e da área de projetos; **08) não sabe dizer quanto tempo durou tal situação;**
> **(...)**
> 13) **o autor frequentava as aulas no horário noturno**; 14) **ao que sabe**, o autor trabalhava fora do horário em esquema de home office; 15) acredita que o controle do horário extraordinário fosse realizado pelo log na máquina do autor, por VPN, ou através de um email enviado pelo autor; 16) não sabe se a reclamada fazia pagamento das horas-extras laboradas;

44. Pergunta-se, como a depoente poderia afirmar a existência após o labor, já que cada um encontrava-se respectivamente em suas residências? Por óbvio, a resposta é: **foi orientada!**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 10
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:0, sob o número WGB00234100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FDC01E3E.

45. Assim, não caberia a inversão do ônus da prova e, por conseguinte, a alegação de que a Recorrente não tenha comprovado seus argumentos na inicial, as testemunhas ouvidas não teve o condão de invalidar os controles de jornada e as alegações defensivas.

46. Como é sabido, por força do art. 818 da CLT, é ônus da parte Autora a desconstituição da veracidade do registro de ponto, firmados pela própria parte Autora. Assim é a jurisprudência:

> **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO CABIMENTO. Tendo a reclamada demonstrado, mediante informações de sua testemunha e documentos, que toda a jornada de trabalho da Recorrente era devidamente assinalada, se diferenças haviam desta era o ônus de demonstrar existência de diferenças em seu favor (CLT, art. 818) o que não ocorreu**. Portanto, nenhum reparo merece a decisão de origem que indeferiu o pagamento de horas extras e reflexos. Recurso Ordinário não provido. **(TRT 2ª Região - processo 00009522820125020082 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DATA DE JULGAMENTO: 14/05/2015)**
>
> É do autor o ônus de comprovar as alegadas diferenças de horas extras eis que fato constitutivo do direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC), ainda que por amostragem, o que não ocorreu. Sentença mantida, no ponto. **(TRT 2ª Região - processo 00024920820135020008 - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA, DATA DE JULGAMENTO: 14/05/2015)**
>
> **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Uma vez apresentados pela ré os registros de jornada, ao Recorrido incumbe a prova do labor além do anotado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. **(TRT 12ª R Processo: Nº 0000786- 08.2013.5.12.0009 Juiz Roberto Basilone Leite - Publicado no TRTSC/DOE em 17-07-2014).**
>
> **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO** de probidade da prova e, sendo o empregador o detentor dos meios materiais e instrumentais da relação de trabalho, os cartões-ponto constituem-se elementos hábeis a demonstrar a jornada cumprida. Nessa esteira, apresentando o réu controles de horário não uniformes, ao autor incumbe demonstrar que a jornada praticada era diversa daquela apontada nos referidos documentos, sob pena de não reconhecimento judicial da pretensão de direito material invocada. **(TRT 12ª R Processo: 0005417-53.2013.5.12.0022 Juíza Ligia M. Teixeira Gouvêa - Publicado no TRTSC/DOE em 23-06-2014)**

47. Assim, diante da negativa de vigência aos artigos 818 da CLT e art. 373, I, do NCPC e também da divergência jurisprudencial e dissenso em relação a orientação jurisprudencial n° 49 da SDI-I convertida na sumula 428 do C. TST, além do desrespeito a

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 11
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WGO00234206320100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000AEE3E.

sumula 338 do c. TST, requer seja conhecido e provimento o presente Recurso de Revista no particular.

04. REQUERIMENTOS

48. **DIANTE DE TODO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA RECEBIDO, CONHECIDO E PROVIDO O PRESENTE RECURSO DE REVISTA, PARA PERMITIR A APRECIAÇÃO COM SEU CONSEQUENTE PROVIMENTO, COM O QUE SE CONSAGRARÁ, NESTE PROCESSO, A VERDADEIRA JUSTIÇA EM TODA A SUA PLENITUDE!**

49. Por fim, requer que todas as notificações sejam expedidas em nome do patrono CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA inscrita na OAB/SP 280.920, sob pena de nulidade

Nestes termos, em que pede deferimento.
De Florianópolis para Brasília, 25 de agosto de 2021.
CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
OAB/SP 280.920

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 25/08/2021 13:27:57 - bb31510
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082513272336700000017841205
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. bb31510 - Pág. 12
Número do documento: 21082513272336700000017841205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2026/2023 às 16:24 , sob o número 08089234205382510 0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E28.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC.

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO, devidamente qualificado nos autos da ***ATOrd 0001055-56.2019.5.12.0035***, ajuizada contra **FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infrafirmada, inconformado com o r. acórdão de ID e66e3c3, interpor ***Recurso de Revista,*** com fundamento no artigo 896 da CLT, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, requerendo desde logo que, após análise dos pressupostos de admissibilidade, sejam remetidas as presentes razões recursais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para que sejam regularmente processadas e julgadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2021.

BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA

OAB/SC 34.862-B

VANESSA SANTIN SIGNORI

OAB/SC 27.173

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24, sob o número 08089234205388501000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-94.2023.8.26.0100 e código FDC4E28.

Assinado eletronicamente por: BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA - 10/12/2021 19:45:39 - b6f6522
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121019005864300000018707611
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. b6f6522 - Pág. 1
Número do documento: 21121019005864300000018707611

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Egrégia Turma,

Eméritos Julgadores,

O recorrente ajuizou reclamatória trabalhista requerendo, resumidamente, a condenação da recorrida ao pagamento de diferenças salariais com reflexos, adicional por acúmulo de função com reflexos, horas extras com reflexos, intervalo intrajornada suprimido com reflexos, adicional noturno com reflexos, indenização por danos morais, multa do 467 da CLT e honorários de sucumbência, além da concessão de assistência judiciária gratuita.

Decidindo o feito, o d. Juízo de primeiro grau julgou a ação parcialmente procedente para o fim de condenar a recorrida ao pagamento de diferenças salariais com reflexos, adicional por acúmulo de função com reflexos, horas extras noturnas com reflexos, adicional noturno com reflexos, intervalo intrajornada suprimido com reflexos e honorários de sucumbência.

Contra a r. decisão singular ambas as partes interpuseram recurso ordinário, tendo o e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região dado parcial provimento ao apelo da recorrida para excluir da condenação o pagamento de adicional por acúmulo de função com reflexos e majorar os honorários de sucumbência devidos ao patrono da empresa para 10% do valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, bem como parcial provimento ao apelo obreiro para conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita e aplicar ao caso o §4º do art. 791-A da CLT no tocante à condição suspensiva de exigibilidade do pagamento dos honorários de sucumbência.

O recorrente, então, opôs embargos de declaração, que foram acolhidos parcialmente pelo d. colegiado apenas para aperfeiçoar o julgado e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Ocorre, Excelências, que o r. acórdão comporta reforma, razão pela qual o recorrente interpõe o presente apelo pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:24 , sob o número 08089234105388501 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE28E.

Assinado eletronicamente por: BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA - 10/12/2021 19:45:39 - b6f6522
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121019005864300000018707611
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. b6f6522 - Pág. 2
Número do documento: 21121019005864300000018707611

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso de revista preenche todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos necessários para sua admissibilidade.

O recurso é perfeitamente adequado porque a decisão recorrida se enquadra nas hipóteses do art. 896, alíneas 'a' e 'c' da CLT.

A representação está regular nos termos da procuração de ID. 34aabe3, anexada aos autos pelo recorrente.

Não há que se falar em recolhimento de custas processuais, porquanto arbitradas sob responsabilidade da recorrida diante de sua sucumbência parcial.

Nos termos da certidão de ID. 327dc4f, o r. acórdão de embargos de declaração foi **publicado em 29 de novembro de 2021** e houve **suspensão de prazos no dia 08 de dezembro de 2021**, em razão do feriado regimental alusivo à comemoração do Dia da Justiça, previsto no art. 184 do Regimento Interno do e. TRT12, razão pela qual o prazo para interposição de recurso de revista se **encerra em 10 de dezembro de 2021**, sendo tempestivo o presente apelo.

Demonstrado, portanto, o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, requer-se seja dado seguimento ao apelo.

DA TRANSCEDÊNCIA DA CAUSA

O presente apelo se insurge contra a aplicação ao caso em tela do §4º do art. 791-A da CLT, que autoriza a condenação de beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência com o empenho dos créditos auferidos na Justiça em flagrante violação ao direito fundamental de acesso à Justiça garantido pela Constituição Federal da República.

Pois bem, a causa oferece transcendência politica, nos termos do art. 896-A, §1º, inciso II da CLT, na medida em que o r. acórdão recorrido se fundamenta especificamente no §4º do art. 791-A da CLT, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento realizado em 20 de outubro de 2021 no âmbito da ADI nº 5766, cuja ata foi publicada no DJe em 05 de novembro de 2021.

Como senão bastasse, também está presente a transcendência social, prevista no inciso III do mesmo dispositivo, uma vez que, conforme citado alhures, o apelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior do Trabalho - Secretaria Judiciária, assinado digitalmente em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número 10088903420238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10088903420238260100 e código F0000E.

visa garantir ao trabalhador o seu direito fundamental de acesso à Justiça.

Por fim, a causa também oferece transcendência jurídica, prevista no inciso IV do §1º do art. 896-A da CLT, não somente por se tratar de questão nova, sobre a qual ainda existe bastante divergência jurisprudencial, mas sobremaneira porque se impõe a superação da intepretação perfilhada no r. acórdão recorrido, porque anterior e contrária à recente declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT. Nesse passo é de se salientar que esta c. Corte, inclusive, já reconheceu a transcendência jurídica da matéria, conforme excerto jurisprudência abaixo:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). No caso, o Tribunal Regional manteve a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, em honorários advocatícios decorrente da sucumbência e determinou a aplicação do §4º do artigo 791-A da CLT. O Tribunal Superior do Trabalho ainda não analisou a condenação dos honorários sucumbenciais, sob o enfoque do art. 791-A, § 4º, da CLT, o que autoriza o reconhecimento da transcendência jurídica da causa. (...) (TST-AIRR-0010605-47.2018.5.03.169, Rel. Des. Conv. Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 26/06/2019, 6ª Turma, Data de Publicação: 28/06/2019).*

Tanto é assim, que se encontra pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno desta c. Corte Trabalhista um Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade que tem por objeto justamente o art. 791-A, §4º da CLT, extraindo-se da parte dispositiva do r. *decisum*:

> *(...) por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, após ouvidas as partes e o Ministério Público, acolher a arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT e determinar a remessa dos autos ao exame do Tribunal Pleno para o processamento do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nos termos do artigo 275, § 3.º do RITST. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. (ArgInc - 10378-28.2018.5.03.0114, Rel. Des. Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número 10008903420238240100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008903-42.2023.8.26.0100 e código E000415E.

Publicação: 12/09/2019)

De todo o exposto observa-se que a causa inegavelmente oferece transcendência, independentemente do ângulo pelo qual seja analisada, pelo que se requer seja conhecido o presente recurso de revista.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA

Do Prequestionamento da Controvérsia

O recorrente foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida, contudo, como se trata de beneficiário da justiça gratuita, foi aplicado ao caso o §4º do art. 791-A da CLT, localizando-se o prequestionamento da matéria no seguinte trecho do acórdão de recurso ordinário:

> *"[...] Consoante expressei anteriormente, no meu entender, o art. 791-A, § 4º, da CLT não comporta nenhum vício de inconstitucionalidade. A previsão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho não se constitui num pressuposto para o ajuizamento da ação trabalhista, nem impõe gravame ao exercício do direito de jurisdição.*
> *Assinalo, por importante, que o trabalhador assistido pela gratuidade da justiça, quando não suportar as despesas dos honorários, terá a exigibilidade de sua cobrança suspensa e, portanto, não arcará com ônus financeiro enquanto perdurar sua condição de miserabilidade.*
> *A obtenção de créditos capazes de suportar a despesa em Juízo, todavia, altera a situação fática que autorizou a concessão do benefício, não havendo impedimento de sua utilização para o pagamento das despesas processuais. [...]"*

No entanto, a r. decisão recorrida comporta reforma pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Da Afronta Direta e Literal à Constituição Federal

Por muito tempo a jurisprudência trabalhista entendeu-os indevidos, em face da capacidade postulatória das partes (CLT, art. 791)[1], salvo na hipótese de assistência judiciária gratuita prestada por sindicato da categoria profissional. Nesse caso, a jurisprudência reconhecia devidos honorários em favor do sindicato, por força do art. 16 da Lei 5.584/1970[2], em percentual não superior a 15%, por aplicação do art. 11, §1º, da Lei 1.060, de

[1] "Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final."
[2] "Art 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior do Trabalho - Secretaria Judiciária, assinado digitalmente em 20/06/2023 às 16:22:20, sob o número 23062016222000000108689790.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088690-96.2023.8.26.0100 e código E000AE3E.

5 de fevereiro de 1950[3]. Firmou-se nesse sentido a súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução 14/1985 do TST)[4].

Influenciado pela Emenda Constitucional (EC) 45, de 30 de dezembro de 2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para causas não estritamente trabalhistas, e pelo novo Código de Processo Civil (CPC), que passou a disciplinar a gratuidade judiciária (arts. 98 a 102), recentemente o TST alterou a súmula 219 e passou a admitir pagamento de honorários advocatícios de sucumbência também na hipótese em que o sindicato atue como substituto processual, em ação rescisória e em causas não derivadas de relação de emprego (Resolução 204/2016, do TST)[5].

O novo art. 791-A da CLT ampliou a incidência de honorários advocatícios de sucumbência para todas as causas trabalhistas (*caput*), inclusive contra beneficiário da justiça gratuita (§4º), nos seguintes termos:

> *Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% ([...]) e o máximo de 15% ([...]) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*
>
> *[...]*
>
> *§4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência*

---

[3] "Art. 11 [...] 1º Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% ([...]) sobre o líquido apurado na execução da sentença." Revogado pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015, o novo CPC.

[4] "Súmula 219. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

[5] Súmula 219 do TST: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO (alterada a redação do item I e acrescidos os itens IV a VI em decorrência do CPC de 2015) – Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17, 18 e 21 mar. 2016. I – Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art. 14, §1º, da Lei no 5.584/1970). (ex-OJ no 305 da SBDI-I). II – É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista. III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego. IV – Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90). V – Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, §2º). VI – Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WGSC23342063100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código EDGC23E.

> *ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

Ocorre que nessa disposição reside colisão com o art. 5º, LXXIV da Constituição, ao impor a beneficiários de justiça gratuita pagamento de despesas processuais de sucumbência até com empenho de créditos auferidos no mesmo ou em outro processo trabalhista, sem que esteja afastada a condição de pobreza que justificou o benefício.

Concessão de justiça gratuita implica reconhecimento de que o beneficiário não dispõe de recursos para pagar custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, na linha do art. 14, §1º da Lei 5.584/1970. Essa premissa se ancora nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana (CR, arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso LXXIV). Por conseguinte, créditos trabalhistas auferidos por quem ostente tal condição não se sujeitam a pagamento de custas e despesas processuais, salvo se comprovada a perda da condição.

Observa-se, nesse passo, que a suspensão de exigibilidade do pagamento de honorários de sucumbência em favor do beneficiário de justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, sob condição de cobrança, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a gratuidade, até poderia ter acompanharia a lógica esposada alhures sem oferecer qualquer violação constitucional.

Inclusive é dessa forma que se estabeleceram as demais normas constantes no ordenamento jurídico sobre o tema, como se vê no art. 98, §3º do CPC de 2015, que disciplina a justiça gratuita relativamente à cobrança de despesas processuais decorrentes da sucumbência nos seguintes termos:

> *§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 ([...]) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

Na hipótese, a obrigação somente se torna exigível se no prazo da suspensão obrigacional o credor demonstrar perda da situação de insuficiência de recursos,

Assinado eletronicamente por: BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA - 10/12/2021 19:45:39 - b6f6522
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121019005864300000018707611
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. b6f6522 - Pág. 7
Número do documento: 21121019005864300000018707611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:32:10, sob o número WGSC23340263100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código EDGA1528.

o que se alinha ao art. 5º, LXXIV, da Constituição. Nesse sentido pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário 249.003/RS. Reputou compatível com o art. 5º, LXXIV, da CR, o art. 12 da Lei 6.050/1950[6] e, por equivalência, o art. 98, §3º, do CPC, que o derroga e substitui com idêntica disposição.[7]

O problema da disposição celetista é que o §4º do art. 791-A da CLT condiciona a própria suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência à inexistência de crédito trabalhista capaz de suportar a despesa. Contraditoriamente mais restritiva à concessão de gratuidade judiciária do que a norma processual civil, dispõe a norma reformista que a obrigação de custear honorários advocatícios de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, "desde que [o beneficiário de justiça gratuita] não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa".

A norma desconsidera a condição econômica que determinou concessão da justiça gratuita e subtrai do beneficiário, para pagar despesas processuais, recursos econômicos indispensáveis à sua subsistência e à de sua família, em violação direta e literal à garantia fundamental de gratuidade judiciária prevista no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição federal da República.

Nesse sentido, as normas que fundamentam o r. acórdão recorrido confrontam e anulam as condições conformadoras da insuficiência de recursos, pois permitem empenho de créditos trabalhistas para custear despesas processuais, leia-se honorários de sucumbência, sem condicioná-los à perda da condição de insuficiência econômica. Contrapondo as normas ordinárias delineadoras do direito fundamental (CR, art. 5º, inciso LXXIV), os dispositivos que fundamentaram o entendimento do e. Regional esvaziam seu conteúdo e inviabilizam ao demandante pobre a assunção dos riscos da demanda, razão pela qual viola de forma direta e literal as disposições contidas na Carta Magna.

---

[6] "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."

[7] "EMBARGOS DECLARATÓRIOS E AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EFEITOS INFRINGENTES. CONVERSÃO DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVOS INTERNOS. JULGAMENTO CONJUNTO. RECEPÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. 1. De acordo com a jurisprudência do STF, as custas dos serviços forenses se dividem em taxa judiciária e custas em sentido estrito. Precedentes. 2. O art. 12 da Lei 1.060/50 foi recepcionada quanto às custas processuais em sentido estrito, porquanto se mostra razoável interpretar que em relação às custas não submetidas ao regime tributário, a 'isentar' o jurisdicionado beneficiário da justiça gratuita, o que ocorre é o estabelecimento, por força de lei, de uma condição suspensiva de exigibilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior do Trabalho em 20/06/2023 às 22:20, sob o número 23062022202300000000 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E000000E.

Tanto é assim que o Supremos Tribunal Federal, em julgamento realizado em 20 de outubro de 2021 no âmbito da ADI nº 5766, cuja ata foi publicada no DJe em 05 de novembro de 2021, **declarou inconstitucional especificamente o §4º do art. 791-A da CLT**, sobre o qual se fundamenta o r. acórdão recorrido.

Dito isso, não restam dúvidas de que, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita, não há que se falar em aplicação do disposto no §4º do art. 791-A da CLT para possibilitar que se empenhe créditos trabalhistas auferidos na presente ação para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos em favor do procurador da recorrida, sob pena de violação direta e literal do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição federal da República.

Por todo exposto, requer-se o provimento do presente recurso de revista nos termos do art. 896, alínea 'c' da CLT para que seja reformado o r. acórdão recorrido, afastando-se a condenação do recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida.

Sucessivamente, requer-se o provimento do presente recurso de revista nos termos do art. 896, alínea 'c' da CLT para que seja reformado o r. acórdão recorrido, determinando-se que o pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, mesmo se auferidos na presente ou em outra ação trabalhista créditos capazes de suportar a despesa, e somente possa ser exigido se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação sucumbencial.

Da Divergência Jurisprudencial

Como se não bastasse, a r. decisão combatida ainda foi proferida em flagrante divergência jurisprudencial, senão vejamos:

Acórdão Recorrido	Acórdão proferido pelo TRT da 7ª Região
Consoante expressei anteriormente, no meu entender, **o art. 791-A, § 4º, da CLT não comporta nenhum vício de inconstitucionalidade.** A previsão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho não se constitui num pressuposto para o ajuizamento da ação	No que se refere à condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, a pagar honorários sucumbenciais, o STF, julgou em 20.10.2021 parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta (ADI/5766), para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior do Trabalho em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número 10008802320235120100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008802320235120100 e código E000415E.

trabalhista, nem impõe gravame ao exercício do direito de jurisdição. Assinalo, por importante, que o trabalhador assistido pela gratuidade da justiça, quando não suportar as despesas dos honorários, terá a exigibilidade de sua cobrança suspensa e, portanto, não arcará com ônus financeiro enquanto perdurar sua condição de miserabilidade. A obtenção de créditos capazes de suportar a despesa em Juízo, todavia, altera a situação fática que autorizou a concessão do benefício, não havendo impedimento de sua utilização para o pagamento das despesas processuais. [...] Assim, é dado provimento ao recurso para **aplicar a condição de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios a que a parte autora foi condenada, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT.**	**Trabalho (CLT).** Assim, impõe-se **excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais.** [...] (TRT7 – 1ª Turma – Processo Nº ROT-0000155-48.2021.5.07.0001 – Relator: Des. MARIA JOSE GIRAO – Data de Julgamento: 01/12/2021 – Data de Publicação: 10/12/2021 – DJe 3366/2021 – fls. 29 a 34 – Inteiro teor em anexo)
Acórdão Recorrido	**Acórdão proferido pelo TRT da 24ª Região**
Consoante expressei anteriormente, no meu entender, **o art. 791-A, § 4º, da CLT não comporta nenhum vício de inconstitucionalidade.** A previsão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho não se constitui num pressuposto para o ajuizamento da ação trabalhista, nem impõe gravame ao exercício do direito de jurisdição. Assinalo, por importante, que o trabalhador assistido pela gratuidade da justiça, quando não suportar as despesas dos honorários, terá a exigibilidade de sua cobrança suspensa e, portanto, não arcará com ônus financeiro enquanto perdurar sua condição de miserabilidade. A obtenção de créditos capazes de suportar a despesa em Juízo, todavia, altera a situação fática que autorizou a concessão do benefício, não havendo impedimento de sua utilização para o pagamento das despesas processuais. [...] Assim, é dado provimento ao recurso para **aplicar a condição de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios a que a parte autora foi condenada, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT.**	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, em 20.10.2021, **declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT.** Portanto, **as obrigações decorrentes da sucumbência não são exigíveis quando o vencido for beneficiário da justiça gratuita.** Considerando que a referida decisão possui caráter vinculante e deve ter aplicação imediata aos processos em curso, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor. Embargos do autor acolhidos. (TRT24 – 2ª Turma – PROCESSO nº 0025048-37.2019.5.24.0022 (ED) – Relator: Des. JOÃO MARCELO BALSANELLI – Data de Julgamento: 01/12/2021 – Data de Publicação: 08/12/2021 – DJe 3365/2021 – fls. 280 a 282 – Inteiro teor em anexo)

Por todo exposto, requer-se o provimento do presente recurso de revista nos termos do art. 896, alínea 'a' da CLT para que seja reformado o r. acórdão recorrido, afastando-se a condenação do recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida.

Sucessivamente, requer-se o provimento do presente recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior do Trabalho em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WEB0023412023100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código EO0023E.

de revista nos termos do art. 896, alínea 'a' da CLT para que seja reformado o r. acórdão recorrido, determinando-se que o pagamento de honorários de sucumbência em favor do procurador da recorrida permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, mesmo se auferidos na presente ou em outra ação trabalhista créditos capazes de suportar a despesa, e somente possa ser exigido se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação sucumbencial.

REQUERIMENTO

Ex positis, diante da violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e da existência de divergência jurisprudencial, bem como por ser medida de lídima Justiça, requer-se seja conhecido e provido o presente recurso de revista.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2021.

BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA

OAB/SC 34.862-B

VANESSA SANTIN SIGNORI

OAB/SC 27.173

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 sob o número 1008803-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE28.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008803-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE28.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
ROT 0001055-56.2019.5.12.0035
RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO E OUTROS (2)
RECORRIDO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

RECURSO DE REVISTA
RO-0001055-56.2019.5.12.0035 - 6a Câmara
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
2. LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
2. FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Recurso de: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2021; recurso apresentado em 25/08/2021).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

- violação aos arts. 456, parágrafo único, 471 e 818, I da CLT.

- violação ao art. 373, I do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 sob o número 08089234205388501 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E23E.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110

- contrariedade à súmula 6 do TST.

A parte recorrente pretende a reforma do julgado para afastar o pagamento de diferença salarial.

Consta do acórdão:

"ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Consoante o entendimento sedimentado no âmbito deste Regional por meio da Súmula nº 51, "não havendo incompatibilidade com a condição pessoal ou abuso quantitativo, a atribuição de novas tarefas ao trabalhador na mesma jornada não configura acúmulo de funções ", motivo pelo qual não há falar em violação remunerável aos art. 456, parágrafo único, da CLT."

(...)

Com efeito, é depreendido desses depoimentos que as atividades referentes às funções de "Analista de Report Center" e de "Analista de Projetos" diferenciavam-se entre si. Enquanto a primeira é mais operacional (manutenção dos projetos), a última é estratégica (análise das demandas dos clientes e implantação dos projetos), exigindo maior nível de conhecimento técnico.

Nesse sentido, destaco que, consoante apontado pelo preposto, em determinado período, as atividades correlatas à função de Analista de Projetos eram exercidas pelos líderes dos Analistas de Report Center, o que reforça a necessidade de empregados mais experientes e capacitados para o seu desenvolvimento.

Em que pese o preposto da reclamada ter afirmado que o autor nunca exerceu a função de Analista de Projetos, os depoimentos das duas testemunhas ouvidas convergem entre si e em sentido oposto ao do representante da empresa. Ambas confirmaram que o autor trabalhou no Setor de Projetos e que realizava as atividades correspondentes ao conjunto de atribuições da função de Analista de Projetos.

Bem se destaca do depoimento da testemunha ouvida a rogo da ré, chefe do reclamante e da paradigma, que o cargo do autor sempre foi o mesmo, ou seja, o reclamante sempre laborou "atuando em projetos". A mais disso, a testemunha afirmou não ver diferença entre o trabalho realizado pela Sra. Arianna, já contratada formalmente como Analista de Projetos e o do autor.

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20 , sob o número WGO00234103100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000890-94.2023.8.26.0100 e código E000AEE3E.

Sublinha-se que, embora essa testemunha não tenha sabido apontar a partir de quando o reclamante passou a exercer a função de Analista de Projetos, a depoente ouvida a pedido do autor confirmou as alegações de ingresso quanto à mudança de função em 2016.

Já as alegações da reclamada de que a Sra. Arianna se dedicava a atividades diversas não foram comprovadas.

Destaco, por relevante, que, no caso dos autos, o autor é mais antigo na função do que a paradigma, logo, a diferença de tempo de serviço na função lhe é favorável, inclusive. Nessa condição, a prova oral revela que o autor era mais experiente na atividade ali exercida e que a Sra. Arianna, embora não confirmado que tenha sido por ele treinada, recebeu seu auxílio quando removida para o setor.

Constatado o exercício da mesma função e no mesmo local de trabalho, competia à demandada demonstrar os fatos narrados na contestação impeditivos à equiparação (item VIII da Súmula nº 6 do TST), ou seja, de que a paradigma desempenhava as atividades com diferença qualitativa ou quantitativa, seja em razão de maior conhecimento técnico ou diferenciado ou, ainda, em razão de sua distinta evolução funcional, o que não logrou êxito em fazer.

Em suma, compartilho da compreensão da magistrada sentenciante de que, a partir de 01/07/2016, o autor passou a exercer informalmente a função de Analista de Projetos, mesma função exercida pela paradigma Arianna Nogueira, assumindo maiores responsabilidades.

Nos termos das razões da Turma acima transcritas, não há cogitar violação direta e literal aos textos legais indicados, tampouco contrariedade à súmula apontada.

Quanto aos subsídios jurisprudenciais, alerto que a transcrição de decisões oriundas de Turma do TST não se presta ao fim pretendido (exegese da alínea a do art. 896 da CLT).

Os demais arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados (Súmula nº 337 do TST).

O julgado está em sintonia com a jurisprudência corrente do TST (Súmula nº 6, VIII do TST), não há falar em cabimento da revista, em face da inteligência inserta no § 7º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WGO00234100023.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FO0AE528.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-1160-68.2014.5.02.0073, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 14/12/2016, 7ª Turma, acórdão publicado no DEJT de 03/02/2017; TST-RR-18177-29.2013.5.16.0020 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, acórdão publicado no DEJT de 29/04/2016; TST-AIRR-104-15.2014.5.08.0014, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 06/05/2016; TST-AIRR-10033-37.2014.5.14.0101, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, acórdão publicado no DEJT de 29/04/2016; TST-AIRR-10982-58.2014.5.14.0005, 4ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen, acórdão publicado no DEJT de 29/04/2016; TST-AIRR-163-91.2013.5.11.0551, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, acórdão publicado no DEJT de 22/04/2016; TST-AIRR-1410-22.2013.5.07.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 06/05/2016; TST-AIRR-11680-81.2014.5.03.0163, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Brandão, acórdão publicado no DEJT de 04/03/2016.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, sob o numero 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E0124E5E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E0124E5E.

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2021; recurso apresentado em 10/12/2021).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

- violação aos arts. 1º, III, 5º, LXXIV da CF/88.

- violação ao art. 14, §1º da Lei 5.584/1970

- violação ao art. 98, §3º do CPC de 2015

A parte recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento dos honorários de sucumbência, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Sucessivamente, que o pagamento permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade.

Consta do acórdão:

"Contudo, fiquei vencida pelos demais integrantes do Colegiado, que entenderam de forma diversa, nos termos do voto da Desembargadora Lilia Leonor Abreu:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:24 , sob o número 08080234205388510 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-94.2023.8.26.0100 e código FDCAE28.

A Lei n. 13.467/2017 instituiu regime de concessão de gratuidade composto por duas sub-regras.

A primeira delas, prevista no § 3º do art. 790 da CLT estabelece a presunção de condição de hipossuficiência econômica aos empregados que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a gratuidade pode ser deferida de ofício pelo magistrado.

Por outro lado, a segunda sub-regra, prevista no § 4º do mesmo dispositivo estabelece que "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo", o que deve ser entendido em consonância com os arts. 99, § 3º do CPC e 1º da Lei n. 7.115/83, os quais estabelecem que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural ou por seu procurador, desde que esse tenha poderes específicos.

Em assim sendo, a declaração de hipossuficiência presume-se verdadeira, aplicando-se o item I da Súmula nº 463 do TST. Tendo em conta a declaração acostada aos autos, merece acolhida o apelo. Desta feita, concedo à parte autora o benefício da gratuidade da justiça.

Destarte, é dado provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

(...)

"A presente demanda foi ajuizada em 10/12/2019, na vigência da Lei nº 13.467/2017. A ela aplicáveis, portanto, as disposições estabelecidas no novel art. 791-A da CLT.

No particular, expresso que, no entendimento desta Relatora, o § 4º do art. 791-A da CLT é compatível com o ordenamento jurídico, não incorrendo em inconstitucionalidade.

Ademais, esclareço que a sucumbência é considerada em relação a cada um dos pedidos. Havendo procedência integral ou parcial do pedido, ainda que com quantificação inferior ao postulado, a sucumbência é atribuída à demandada. De forma diversa, o autor é considerado sucumbente em relação aos pedidos integralmente rejeitados.

Destaca-se que, recentemente, este Tribunal fixou sua Tese Jurídica nº 5 em IRDR, a qual preceitua que: "o percentual de honorários advocatícios

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 22:20 , sob o número WPBG23171621100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD1A1E3.

de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas parcialmente procedentes".

A sentença está sendo parcialmente reformada para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do acúmulo de funções, julgando-se improcedente o pedido.

Necessária, portanto, a reforma da decisão recorrida que contempla na fixação da verba honorária apenas os pedidos denegados em Primeiro Grau.

Considerando que a dedicação ao trabalho desempenhado nesta demanda e o grau de zelo dos profissionais que atuaram em prol de ambas as partes são equivalentes, concluo que a fixação dos honorários devidos em favor dos patronos da reclamada no percentual de 10% - mesmo critério adotado para os advogados do autor - é medida que melhor atende aos parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 791-A da CLT.

Desta feita, dou provimento ao recurso para fixar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor aos patronos da parte ré em 10%, incidentes sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes."

Denota-se na decisão da Câmara, possível contrariedade à tese firmada pelo STF na ADI 5766 cuja decisão é dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público.

Dessa forma, e em observância aos princípios da eficiência da atividade jurisdicional, segurança jurídica, isonomia, celeridade e economia processual, entendo ser recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame do tema.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpram-se as disposições do Ato Conjunto nº 10/TST.CSJT, de 28 de junho de 2010 ou, tratando-se de processo que tramita pelo sistema PJe-JT, as disposições do Ato SEGJUD.GP Nº 32, de 26 de janeiro de 2017.

Publique-se e intime-se.

/rrb

FLORIANOPOLIS/SC, 17 de dezembro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALTAZAR DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WPBG23062022220100000001008689054.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008689-54.2023.8.26.0100 e código E000000E.

JOSE ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO MANZI - Juntado em: 17/12/2021 10:18:02 - 2d13110
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/21121613160964400000018749166?instancia=2
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035
Número do documento: 21121613160964400000018749166

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:24 , sob o número 08089034205382501 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDCAE23.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE JOSE ERNESTO MANZI DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

PROCESSO NÚMERO: 0001055-56.2019.5.12.0035
AGRAVANTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
AGRAVADA: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC > 6 ª CÂMARA DO TRT 12

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença destes Seletos Julgadores, por sua Advogada que ao final subscreve *data máxima vênia*, com fulcro no artigo 897, alínea "b" da CLT, interpor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Pelas razões em anexo, requerendo, após as formalidades legais, a remessa do presente ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Nestes termos, em que pede deferimento.
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
OAB/SP 280.920

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 1
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALUMANN DE COUVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 6:22:10, sob o número WGB00234100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código FDC1E3E.

Flex

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO NÚMERO: 0001055-56.2019.5.12.0035
AGRAVANTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
AGRAVADA: LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC > 6 ª CÂMARA DO TRT 12

COLENDO TRIBUNAL,
INCLICITOS JULGADORES.

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

01. Não pode a ora Agravante, subscrever com a interpretação proferida pela 6ª Câmara do TRT da 12ª Região, *data máxima vênia*, apresenta dentre seus argumentos a negativa de vigência a legislação federal, sumula do TST, além de divergir de outros Tribunais pátrios, sendo que os pontos aqui atacados merecem reforma, eis que o despacho se demonstrou eivado, já que não analisou de maneira analitica *data máxima vênia* com presteza os elementos e decisões contidas nos autos, atendo-se a formalidades incompativeis com a justiça trabalhista, em patente negativa de prestação jurisdicional e desconsideração ao princípio da cooperação, assim insurge-se a permitir a reanálise nos pontos em Recurso de Revista arguidos, por esta instância extraordinária, visto a presença de enfrentamento da decisão nos moldes descritos no art. 896 da CLT, sobretudo, em razão da sua transcendência, de forma que não se pretende aqui rediscutir fatos e provas e sim, a aplicação do direito ao que já restou produzido, de forma que não há em que se falar do óbices da Sumula 126 e 296,I do c. TST, e sim da má aplicação ou interpretação da norma, segundo o processo já construido.

01. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

02. O presente Agravo de Instrumento é apresentado tempestivamente.

03. No que concerne ao preparo desta peça recursal, deixou de recolheu esta Agravante, já que o juízo se encontra garantido.

04. Representação processual apresentada nos autos, regulares.

02. DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5, LV E LIV E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DESCONSIDERAÇÃO DO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

05. Ora, a decisão ora agravada violou o disposto nos artigos 5,LV E LIV, 93 inciso IX, da Constituição Federal, pois não apreciou todas as questões suscitadas no recurso de revista da agravante, por excesso de formalismo incompatível com a pratica trabalhista, pois tarda, até o trânsito em julgado o recebimento (se for este o caso), de

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 2
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WPBG23161000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código E0GA1523E.

verbas de caráter alimentar, em patente desconsideração a legislação infraconstitucional, desconsideração a Sumula e dissenso pretoriano, por conseguinte, o direito de defesa da ora Agravante, na medida em que não se trata de reanalise da matéria fática, porquanto as provas já estão constituídas, além de ter apresentado cotejamentoanalitico, o que se espera é a sintonia entre as provas e o direito, o que não restou enquadrado no presente caso.

06. Nobres Julgadores, esta Justiça Especializada, não é pautada pelo formalismo processual, por ser fonte difusa de renda de caráter alimentar, os aproveitamentos processuais devem ser tidos como regra, pois o dinamismo atual desta justiça e da sociedade permite a releitura das condições processuais. "É certo que formalismo excessivo na interpretação das regras processuais, não pode ser aplicado de maneira desvinculada de sua finalidade, que é a garantia de um processo justo, célere e prático" em consonância com o artigo 6° do Código de Processo Civil.

07. Ou seja, a Legislação balizou o dever de cooperação inerentes as partes e a jurisdição, transformando-se em verdadeira unidade de trabalho com objetivo de atingir um só objetivo, o Ilustrissimo Procurador Leonardo Carneiro da Cunha, foi pontual em dizer que a cooperação "impõe deveres para todos os intervenientes processuais, a fim de que se produza, no âmbito do processo civil, uma 'eticização' semelhante à que já se obteve no direito material, com a consagração de cláusulas gerais como as da boa fé e do abuso de direito" trecho extraído do portal http://www.leonardocarneirodacunha.com.br/artigos/o-principio-contraditorio-e-a-cooperacao-no-processo/

08. Data máxima vênia, o juízo não está autorizado a interpretar a lei processual de maneira a dificultar que se atinja uma solução para o processo, se há, paralelamente, uma forma de interpretá-la de modo a se chegar a tal solução, a via deve ser utilizada, muito em razão, que o trecho objurgado, é curto e fora apresentado dentro da própria peça Recursal, não se tratando de rediscussão dos fatos, mas do direito em si, inclusive, com a discussão relacionada a condenação a título de horas extras, que além de lesar a Agravante não possui previsão legal para pagamento sob esta rubrica.

09. Não pode a ora Agravante, subscrever com a interpretação proferida pela 6ª Câmara do TRT da 12ª Região, data máxima vênia, pois a denegação do Recurso de Revista afronta diretamente à Carta Magna por negativa de prestação jurisdicional nos termos do artigo 5,LV que assim descreve aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e artigo 5, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

10. Outrossim, o texto infraconstitucional de 2015, a saber, o Código de Processo Civil, expressamente normatizou o princípio que há décadas pairava a jurisprudência e doutrina, na inteligência do artigo 6° que assim menciona "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

11. De forma que o trecho a qual se ataca no presente Agravo de Instrumento no particular no tocante ao excesso de formalismo, trata-se de texto pronto, de ponto de vista subjetivo "data máxima vênia".

12. Ora, a Agravante apresentou o trecho do Acórdão que motivou o Recurso de Revista, de forma que denegado o Recurso de Revista, mostrou-se demasiadamente subjetiva, de ordem estrita, o que não deve subsistir.

13. No tocante DIFERENÇA SALARIAL/SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ ISONOMIA, abaixo trecho objurgado que não deve ser mantido.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 3
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WMSO23342063100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código F0000E.

Constatado o exercício da mesma função e no mesmo local de trabalho, competia à demandada demonstrar os fatos narrados na contestação impeditivos à equiparação (item VIII da Súmula nº 6 do TST), ou seja, de que a paradigma desempenhava as atividades com diferença qualitativa ou quantitativa, seja em razão de maior conhecimento técnico ou diferenciado ou, ainda, em razão de sua distinta evolução funcional, o que não logrou êxito em fazer.

Em suma, compartilho da compreensão da magistrada sentenciante de que, a partir de 01/07/2016, o autor passou a exercer informalmente a função de Analista de Projetos, mesma função exercida pela paradigma Arianna Nogueira, assumindo maiores responsabilidades.

Por fim, esclareço que não se ignora que compete ao empregador a gestão do empreendimento, contudo, há de se observar os princípios básicos de isonomia, previstos no art. 461 da CLT.

Enfim, não tendo a empregadora comprovado nenhum dos fatos obstativos ao reconhecimento das diferenças salariais pleiteadas, mantenho a decisão que as reconheceu.

Nego provimento.

14. É certo, que a mera decisão denegatória de seguimento não é o suficiente para barrar o Recurso de Revista. Ao proferir uma decisão genérica, o Exmo. Desembargador Vice-Presidente o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, impedindo deste modo, que o Recurso de Revista chegasse do Tribunal Superior do Trabalho o que não há como subscrever, ante o entendimento subjetivista da norma.

03. DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

15. A ora Agravante apresenta Agravo de Instrumento em Recurso de Revista contra o despacho denegatório proferido pelo Exmo. Desembargador Doutor Presidente **JOSE ERNESTO MANZI** do R. Tribunal da 12ª Região, visando à reforma do despacho que denegou o seguimento ao Recurso de Revista interposto permitindo a sua análise.

16. Imperioso destacar que a questão supera a análise fática – não se trata de rediscutir fatos e provas, mas sim do enquadramento jurídico do fato e do ônus probatório, matérias típicas de Direito, negativa de vigência de lei federal e súmula bem como, divergência jurisprudencial, bem como o Recurso de Revista atendeu o artigo 896 da CLT e como dito alhures, igualmente não há em que se falar em óbice da Sumula 126 ou 296, I do c. TST, tal qual fundamentos do Recurso de Revista.

04. DA TRANSCENDÊNCIA DETERMINADA PELA LEI 13.467/2017

17. A Lei 13.467/17, que trouxe alterações e acréscimo para a CLT, vigente desde 11/11/2017, incluindo no artigo 896-A do mesmo dispositivo, o parágrafo 1º, que preleciona acerca da transcendência, a ser objeto de análise para a admissão dos Recursos de Revista:

> § 1º São indicadores de transcendência, entre outros:
> **I - econômica, o elevado valor da causa;**
> **II - política, o desrespeito da instância Agravada à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 4
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:24 , sob o número 08089034205388501 00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000897-96.2023.8.26.0100 e código FDC4E23E.

III - social, a postulação, por reclamante-Agravante, de direito social constitucionalmente assegurado;
IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

18. Acerca deste princípio, destaca Marinoni e Mitidiero (2007, p. 33) que

> *O conceito de repercussão geral se forma pela união da relevância com a transcendência. A relevância diz respeito à essência da questão debatida, e pode ser configurada sob um viés econômico, político, social ou jurídico. Isto é, uma questão jurídica pode configurar-se relevante e, ainda assim, limitar-se exclusivamente aos interesses das partes do processo a ser apreciado, o que não bastaria para preencher o requisito da repercussão geral. A transcendência, por sua vez, diz respeito à abrangência dos interesses atingidos pela decisão e ocorre quando a questão debatida desborda dos interesses subjetivos das partes para alcançar inúmeras outras pessoas em situações similares, desde que envolvam a mesma questão jurídica.*

19. O presente Recurso de Revista deve ser admitido, pois o seu conteúdo trata de matéria relevante e transcendente, que merece análise, pois se trata de conduta que necessita ser julgada e apreciada.

20. O Acórdão atacado deixou de respeitar dispositivos de lei federal vigente e, com isto, valorou provas e deixou de observar fatos importantes, como o ônus de provar os fatos alegados pela parte. Tais questões supera a análise fática – não se trata de rediscutir fatos, mas sim do enquadramento jurídico do fato e do ônus probatório, matérias típicas de Direito. O devido processo legal está desobedecido no presente caso, direito constitucionalmente assegurado à Agravante, enquadrando-se nos incisos I, II e IV, supracitado.

21. Ao analisar o Recurso Ordinário interposto pela Agravada, 6ª Câmara do E. TRT da 12ª Região feriu o alegado princípio e assim, reafirmou a sentença a quo, condenando a Agravada, sem para tanto, ter um substrato probatório contundente e olhando-se pelo prisma da transcendência social e econômica, destacado nos incisos I, II e IV, do §1º, acrescentado ao artigo 896-A, da CLT pela NCLT.

22. A decisão vai de encontro às determinações de leis federais vigentes e respeitosamente, fere princípios legais, e decide sobre questões, de ordem econômica, política e jurídica, que merecem ser apreciadas meticulosamente e dentro dos ditames legais.

23. Por fim, destaca-se que o §1º, do artigo 896-A da CLT discorre acerca da possibilidade de existirem outros indicadores de transcendência, abrindo a possibilidade de elencar-se variadas determinantes, conforme o caso e a decisão atacada.

24. Deste modo, deve ser o presente Recurso de Revista conhecido e provido, pois trata de assunto de ordem pública, relevante e de transcendência com reflexos econômicos, sociais e de ordem geral.

5. DAS RAZÕES DO RECURSO

5.1 REQUISITOS ENQUADRAMENTO/EQUIPERAÇÃO AUSENTES – PRÉQUESTIONAMENTO VIOLAÇÃO ARTIGO 818, I E 471 DA CLT, 373, I DO NCPC E SUMULA 6 DO C. TST

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 5
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COLVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:20, sob o número 10008690-56.2023.8.26.0100 e código E0104E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10008690-56.2023.8.26.0100 e código E0104E.

25. Em sede de sentença, o Juízo singular, concluiu pela existência de diferenças salariais, sob fundamento de ter verificado a identidade nas funções entre o recorrido e a paradigma, Sr.ª Arianna, no entanto, não foram atendidos os critérios delineados nos artigos 456, *p.u*, e 818, I da CLT, artigo 373, I do CPC e sumula 6 do c. TST, em patente violação à Lei Federal, em conflito político com o entendimento moderno da Corte Superior Trabalhista.
26. O Juízo colegiado, com todo respeito, manteve parcialmente, de forma equivocada a decisão singular, nos seguintes termos (trechos os quais atacamos).

(...)
Constatado o exercício da mesma função e no mesmo local de trabalho, **competia à demandada demonstrar os fatos narrados na contestação impeditivos à equiparação** (item VIII da Súmula nº 6 do TST), ou seja, de que a paradigma desempenhava as atividades com diferença qualitativa ou quantitativa, seja em razão de maior conhecimento técnico ou diferenciado ou, ainda, em razão de sua distinta evolução funcional, o que não logrou êxito em fazer. Em suma, compartilho da compreensão da magistrada sentenciante de que, a partir de 01/07/2016, **o autor passou a exercer informalmente a função de Analista de Projetos, mesma função exercida pelo paradigma Arianna Nogueira, assumindo maiores responsabilidades.** Por fim, **esclareço que não se ignora que compete ao empregador a gestão do empreendimento**, contudo, há de se observar os princípios básicos de isonomia, previstos no art. 461 da CLT.

27. Nobres Julgadores, data máxima vênia a decisão demonstra verdadeira e expressiva insegurança jurídica, com mais razão ao fundamento utilizado para acolhimento da diferença salarial conforme exordial, sem que a Agravada tenha se desincumbido do ônus que lhe era inerente, a teor do que dispõe **o artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC.**

28. Ora, a Agravante juntou a convenção coletiva que demonstra o piso salarial destinados a determinado cargo, colacionou ficha de registro e evolução salarial e de cargos de ambos, e mesmo sendo obrigação processual da Autora a comprovação dos motivos que faz jus ao pleito de diferenças/equiparação, da qual não se desincumbiu, a teor do que dispõe o artigo 818, I da CLT, e 373, I do NCPC.

29. Sobre este assunto, esta Agravante é única detentora do poder de avaliação, nos critérios delineados pela Agravada, quais sejam, de qualidade, produtividade e perfeição técnica, além de aptidão e experiências anteriores - é da reclamada – de maneira que infundadas e aleatórias alegações da parte Reclamante ora Agravada sobre o exercício de atividades idênticas de mesma perfeição e qualidade técnica, não merecem prosperar.

30. Restou evidenciado, pelo próprio paradigma (testemunha convidada) sobre a diferenças de atividades dada a responsabilidade e a titularidade.

31. Não havia identidade de função.

32. Imperioso destacar, que o próprio artigo 461, §1 da CLT, rechaça pretensão da Agravada, abaixo o texto.

> Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).
> § 1o **Trabalho de igual valor,** para os fins deste Capítulo, será o que for feito com **igual produtividade e com a mesma perfeição técnica,** entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 6
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALUMANN DE COUVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WMO23062016220900000010008690-96.2023.8.26.0100 e código E0124E3E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-96.2023.8.26.0100 e código E0124E3E.

33. Não há em documentos ou depoimentos, prova inequívoca de identidade na função e ou trabalho de igual valor, motivos que isoladamente impossibilita o reconhecimento de equiparação salarial/desvio de função pretendido.

34. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 461, assegura a equiparação salarial, mas traça alguns requisitos, que atuam de forma cumulativa, cuja ausência de algum deles impede o reconhecimento de tal condição, é o que a inteligência da Súmula nº 6, do TST traz.

> *(...) VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o Reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.*

35. No tocante a ausência dos requisitos que compõem a equiparação, manifestou-se recentemente o E. Tribunal da 7ª Região, que apresenta-se no **primeiro dissenso pretoriano sobre a tema idêntico.**

> **RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PERFEIÇÃO TÉCNICA NÃO COMPROVADA. PRODUTIVIDADE DIFERENCIADA.** Sendo o paradigma encarregado de uma equipe de trabalhadores composta de aproximadamente **40 pessoas e sendo conhecido do empregador, de confiança e experiência comprovada de outra obra**, de onde vinha com padrão salarial diferenciado, **não pode ser equiparado com o reclamante, que comandava uma equipe que variava entre 08 e 20 pessoas**, admitido em contrato de experiência por 30 dias, embora tenha passado a pacto por tempo indeterminado, e sem comprovação de igual perfeição técnica. Recurso conhecido e provido. **(TRT-7 - RO: 00009443320165070030, Relator: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Data de Julgamento: 18/11/2019, Data de Publicação: 19/11/2019)**

36. Não é diferente o entendimento do E. Tribunal da 1ª Região, **sendo o segundo dissenso.**

> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PERFEIÇÃO TÉCNICA**. Não há que se reconhecer a existência dos requisitos necessários à equiparação salarial se não houver a mesma perfeição técnica entre os cotejados. O § 1º, do art. 461, da CLT, dispõe que trabalho de igual valor é aquele que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas, o que a própria Agravante demonstrou inocorrer, em seu depoimento pessoal. **(TRT-1 - RO: 3973720105010008 RJ, Relator: Patricia Pellegrini Baptista Da**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 7
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANNDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 20/06/2023 às 16:22:09, sob o número WDBO23406100100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FDC1E3E.

Silva, Data de Julgamento: 06/12/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: 2012-01-23)

37. Este E. Tribunal já decidiu sobre o mesmo tema em sentido contrário em caso análogo ao presente caso, sendo o terceiro aresto dissonante ao caso concreto.

> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL NÃO COMPROVADA. PERFEIÇÃO TÉCNICA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.** Considerando que o reclamante não logrou comprovar a existência de identidade funcional, indevidas diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. **(TRT-2 10007844020185020036 SP, Relator: NELSON NAZAR, 3ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 04/12/2019)**

38. Em cotejamento analítico, verifica-se que os Tribunais dos Egrégios Tribunais da 7ª, 1ª e também da 3ª Turma deste tribunal, convergem quanto a inexistência de equiparação salarial, em razão das atribuições e qualidade/perfeição técnica entre a Obreira, ora Agravada e o paradigma.

39. Inobstante, mesmo sentido, manifestaram-se os demais Tribunais Pátrios quanto ao ônus probatório, o que não foi respeitado pelo Juízo colegiado da 6ª Turma do E. TRT da 12ª Região.

> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** Nas ações em que se pleiteia a equiparação salarial é do Reclamante o ônus de provar a identidade das funções desempenhadas entre ele e o paradigma. Não o conseguindo, descabe o deferimento da equiparação pretendida. **(TRT-11 00017766120155110007, Relator: DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior)**
>
> **EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA -** Por se tratar de fato constitutivo do direito, incumbia à reclamante o ônus de comprovar a identidade de funções, encargo do qual não logrou se desincumbir a contento. **(TRT-2 - RO: 00000879820155020211 SP 00000879820155020211 A28, Relator: ODETTE SILVEIRA MORAES, Data de Julgamento: 26/07/2016, 11ª TURMA, Data de Publicação: 02/08/2016)**

40. Ademais, caberia a Agravada fazer prova, de maneira robusta no que se refere a suposto e eventual desvio de função, mas não o fez, manteve-se em ilações totalmente genérica, são meras narrativas totalmente infundadas, com único objetivo, senão o enriquecimento sem causa, sem qualquer comprovação das alegações em sede instrutória, a teor do artigo 818, I da CLT e 373, I do CPC, assenta assim a Jurisprudência.

> **DESVIO DE FUNÇÃO.** A caracterização do desvio funcional exige a comprovação do exercício de atribuição distinta daquela para qual foi contratado e da existência de norma a amparar o direito às diferenças salariais dele decorrentes, ônus que incumbia à reclamante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, e do qual não se desincumbiu. Recurso não provido. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 8
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:10 , sob o número WPBG23171621100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FO01AE3E.

TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO : RO 00018370720115020202 SP 00018370720115020202 A28
PORTUÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Cabia a Reclamante provar, de forma robusta, os fatos constitutivos do seu direito (exercício de atividade diversa daquela para a qual foi contratado), na forma do disposto no art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, de cujo encargo não se desvencilhou a contento. **Recurso da Reclamante que se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO : RO 00006901620135020447 SP 00006901620135020447 A28**
DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Diferenças salariais indevidas. Só há desvio de função se o empregador impõe ao empregado o exercício de atribuição diversa da contratada. No caso em apreço, a própria autora admite em interrogatório pessoal às funções relatadas em sua ficha de registro de empregada. Ademais, extrai-se dos termos do parágrafo único do artigo 465 da CLT, que na falta de prova de cláusula tácita ou expressa às limitações das atividades do empregado, entende-se que o mesmo se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição. Por se tratar de fato constitutivo de direito, cabia a reclamante o ônus probatório de comprovar as premissas fáticas referidas na petição inicial, encargo do qual não se desincumbiu. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2 – RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO : RO 00023946920145020434 SP 00023946920145020434 A28**

41. Em consequência do exposto alhures, requer a reforma do julgado para decretar total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de diferença salrial/equiparação salarial, porquanto inexistentes na situação em apreço, eis que os diversos requisitos exigidos pela lei e pela jurisprudência pátria foram violados para condenação no sentido imposto, de maneira que não restou inequívoco alegação Autoral, bem como a declaração da má-interpretação da legislação patria em desconsideração a vigência dos artigos 461, caput e 818,I da CLT e artigo 373,I, contrariedade a Súmula 6 do c. TST.

6. REQUERIMENTOS

01. **REQUER-SE SEJA RECEBIDO, CONHECIDO E PROVIDO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA PERMITIR A SUBIDA E APRECIAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO, COM O QUE SE CONSAGRARÁ, NESTE PROCESSO, A VERDADEIRA JUSTIÇA EM TODA A SUA PLENITUDE!**

Nestes termos, em que pede deferimento.
De Florianópolis para Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
OAB/SP 280.920

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA - 01/02/2022 15:04:25 - 8e98027
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020115040147400000018892866
Número do processo: 0001055-56.2019.5.12.0035 ID. 8e98027 - Pág. 9
Número do documento: 22020115040147400000018892866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AWANDA BALIMANTI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/06/2023 às 22:20, sob o número WGB00234202306201000000018853100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008690-94.2023.8.26.0100 e código FD01AE5E.

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

Processo: RRAg - 1055-56.2019.5.12.0035 (Lei 13.467/2017 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)
Número no TRT de Origem: ROT-1055/2019-0035-12.
Órgão Judicante: 3ª Turma
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta

Peticione neste processo: Peticionamento Eletrônico (e-DOC) V2

Visualize as peças na íntegra: Visualização de Autos (Processo Eletrônico)

Partes do processo

Agravante(s) e Recorrido(s):	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
Advogada:	Dra. Carina Sander Ardito
Advogada:	Dra. Carolina da Cunha Taveira
Advogado:	Dr. Marco Antonio Nogueira Luna
Advogado:	Dr. Raphael Rajão Reis de Caux
Agravado(s) e Recorrente(s):	LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO
Advogada:	Dra. Bárbara Amanda Balmant de Oliveira
Advogado:	Dr. Vanessa Santin Signori

Histórico do processo

09/06/2023	**Petição: 313095/2023 - Instrumento de Mandato**
15/09/2022	**Petição: 487758/2022 - Instrumento de Mandato**
17/03/2022	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro José Roberto Freire Pimenta)**
17/03/2022	**Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro JRP - T3 em 17/03/2022**
16/03/2022	**Autuado**
06/03/2022	**Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir**
06/03/2022	**Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico**
04/03/2022	**Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças**
04/03/2022	**Recebidos os autos para apreciação**
04/03/2022	**Recebidos os autos no TST**
04/03/2022	**Pré-Autuação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal Superior do Trabalho em 20/06/2023 às 16:22:10, sob o número WEB23062016221000000001100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000690-94.2023.8.26.0100 e código E000AE3E.

FELSBERG
ADVOGADOS

SÃO PAULO
Av. Cidade Jardim, 803 - 5º andar
Jardim Paulistano - SP
01453-000 - Brasil
Tel.: +55 (11) 3141-9100
Fax: +55 (11) 3141-9150

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA URGENTE.
PROCESSAMENTO IMEDIATO. *STAY PERIOD* NECESSÁRIO INDEPENDEMENTE DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. ("Flex"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.851.805/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, (**doc. 1**) e **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.** ("Code7"), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com sede na Rua Antônio Dib Mussi n° 460, Sala 01, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110 (**doc. 2**), (conjunta e indistintamente, "**Requerentes**" ou "**Grupo Connvert**"), por seus advogados (**doc. 3**), vêm, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), renovar seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MANDALITI PEREIRA, protocolado em 20/06/2023 16:22:23 sob número 10808034165388100000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008807-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

I. PRELIMINARMENTE | DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA | DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR E AJUIZAMENTO DESTA NOVA AÇÃO

1. Como será melhor esclarecido adiante, o Grupo Connvert atua como uma plataforma multicanal de teleatendimento especializada em promover e melhorar a comunicação entre as marcas e seus clientes, seja via "contato humano" por meio de telefonemas e envio de e-mails aos consumidores ou via atendimento digital.

2. Em que pese o Grupo Connvert seja viável economicamente e venha contribuindo desde 2009 ao mercado de prestação de serviços de teleatendimento, passou a sofrer graves restrições de fluxo de caixa em decorrência da crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, aumentando de forma exponencial seu endividamento bancário e fiscal.

3. As Requerentes se empenharam durante meses em sua reestruturação financeira, reunindo esforços para se soerguerem com a adoção de diversas medidas de austeridade, como o encerramento amigável de contratos de prestação de serviços deficitários e a renegociação de prazos e condições de pagamento de suas dívidas. No entanto, tais medidas não foram suficientes para sanear as empresas, que viram sua situação de crise financeira se deteriorar no final do ano passado diante do fracasso de certas negociações comerciais.

4. Isso tudo culminou com a necessidade de adoção de diversas medidas de reestruturação e o desligamento de diversos funcionários durante os meses de novembro e dezembro/22 e da subsequente propositura de pedido de recuperação judicial para proteger o caixa das empresas, garantindo assim sua viabilidade econômica. Veja-se a sequência lancinante de eventos em cascata ocorrida no período:

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RAFAEL MANDA DA MANTOVA DE OLIVEIRA, Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:28 sob o número 1080803420538800100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080807-96.2023.8.26.0100 e código EDUARDO.

5. Considerando que a Primeira Recuperação Judicial precisou ser ajuizada com urgência às vésperas do recesso forense, não houve tempo hábil para que esse D. Juízo deferisse o processamento do pedido ou mesmo concedesse cautelarmente a medida de urgência requerida para que fosse deferida a antecipação do *stay period*[1] antes do recesso, o que fez, inevitavelmente, com que as Requerentes ficassem desprotegidas dos ataques de credores durante

[1] Nesse sentido, (...) os credores cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial e cujas execuções permanecerão suspensas durante o stay period estão proibidos de realizar as medidas constritivas. **A proibição de medidas constritivas, ademais, impede que o credor prejudique eventual meio de recuperação em benefício de todos e demande eventual constrição de bens. Qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, como a retenção, o arresto, penhora, sequestro ou busca e apreensão, nesses termos, fica impedida**. SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência – 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:26 - 20/06/2023 16:22:26 - 20/06/2023 16:22:26 -

esse período delicado do ano, em que o atendimento pelo Poder Judiciário é restrito e o Plantão Judiciário não conta com o atendimento de juízes especializados na matéria.

6. Consolidou-se então situação perversa para as Requerentes, porque se desencadeou uma corrida desenfreada dos credores pela dilapidação dos ativos das devedoras, que se viram num verdadeiro limbo jurídico. Como demonstrado abaixo, os inúmeros ataques vieram de diversas direções, tendo o Grupo Connvert que adotar uma série de providências para combatê-los

ATAQUES DE CREDORES SOFRIDOS PELO GRUPO CONNVERT

- **20.12.2022 - Suspensão de energia elétrica.** Suspensão no fornecimento de energia elétrica no estabelecimento de Florianópolis/SC pela Central Elétricas de Santa Catarina S. A. ("CELESC") em razão do não pagamento de faturas arroladas na lista de credores da Primeira Recuperação Judicial[2], o que causou danos de dificílima reparação ao grupo na medida em que as Requerentes se viram impedidas de trabalhar e prestar seus serviços aos clientes, que dependem justamente de energia elétrica para que tais serviços possam ser executados;

- **20.12.2022 – Notificação de despejo**. Recebimento de notificação da Newstar 88 – Participações e Empreendimentos Ltda. de que as Requerentes seriam despejadas do imóvel situado na Rua Atucuri, nº 353 e 367, Chácara Santo Antonio,São Paulo - SP, CEP: 03411-000, o qual acomoda cerca de 35% dos contratos ativos do Grupo Connvert, além de ser o local físico de prestação de serviços dos principais clientes das Requerentes, com cerca de 550 posições de atendimento e cerca de 600 profissionais ativos, também em razão do não pagamento de aluguéis sujeitos ao processo de recuperação judicial (**doc. 7**); o imóvel é essencial para a atividade da companhia pois é destinado ao atendimento de 35% da carteira de clientes da companhia, contando com presença de mais de 600 funcionários ativos.

- **20.12.2022 – Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços pelo Banco Bradesco S/A**. Recebimento de notificação pelo Banco Bradesco informando a rescisão de contrato de prestação de serviços de cobrança de cartão de crédito por suposto inadimplemento de obrigações trabalhistas pelo Grupo Connvert, sem especificar quais obrigações teriam sido inadimplidas (**doc. 8**), mas que de qualquer forma, sendo anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, estariam sujeitas e seriam pagas nos termos do plano;

- **21.12.2022 – Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços.** Recebimento de notificação da Luxottica Ltda ("Luxottica") informando a rescisão de contrato de prestação de serviços em razão do ajuizamento da recuperação judicial (a chamada cláusula *ipso facto* de insolvência, que é considerada nula por nossos tribunais) (**doc. 9**)[3]; Além disso, no mesmo período, foram recebidas notificações de

[2] Em 20.12.2022, em razão do inadimplemento de faturas concursais, a CELESC suspendeu o fornecimento de energia elétrica no estabelecimento das Requerentes sito em Florianópolis, que é responsável por cerca de 20% de todo o faturamento do grupo empresarial. A situação causou a liberação dos 769 funcionários que prestam serviços no local, e consequentemente, o descumprimento pelas Requerentes de cerca de 200 contratos celebrados com seus clientes por estar inviabilizada de realizar as mais de um milhão e trezentas ligações que faz diariamente.

[3] "**O desenvolvimento da atividade empresarial depende de uma rede de contratos estáveis, frequentemente de execução continuada. Alguns contratos dessa rede podem ser considerados estratégicos e nesta medida constituem o elemento patrimonial mais valioso e necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial** (...). Credores contratam e ajustam suas expectativas de risco em função de um determinado conjunto patrimonial de titularidade do devedor. Ao contratarem uma determinada empresa, credores levam em consideração os chamados contratos "relevantes" por ela celebrados com outros grupos de credores e fornecedores estratégicos para a operação do negócio. A resolução de um desses contratos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA BUENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:23 - 20.06.2023 16:22:23 - 20.06.2023 16:22:23 - 20.06.

outros clientes, à exemplo de Banco Bradesco, Banco Itaú e PagSeguro, informando a rescisão de contratos de prestação de serviços com a Connvert (**doc. 10**);

- **15.12.2022 a 30.12.2022 - Retenções indevidas de valores devidos ao Grupo Connvert**. Recebimento de notificações por parte dos clientes C6 Bank ("C6") (**doc. 11**) e Banco Santander (Brasil) S. A. ("Santander")[4] (**doc. 12**) informando a retenção de cerca de R$ 9,8 milhões por serviços efetivamente prestados pelas Requerentes nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

MEDIDAS ADOTADAS PELO GRUPO CONNVERT

- **21.12.2022**. As Requerentes ajuizaram medida liminar[5] perante o Plantão Judiciário, com fundamento na súmula 57 do E. TJSP, pleiteando o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica e a abstenção da interrupção não só deste serviço essencial, como também de água e servidores de internet, que estavam sob ameaça de corte em razão do não pagamento de créditos concursais[6]. O corte de energia chegou a ser feito, e o pedido liminar foi indeferido pelo D. Juízo plantonista sob o fundamento de que a recuperação judicial ainda não havia sido deferida e a matéria não poderia ser apreciada no plantão (**doc. 13**). O Grupo Connvert foi obrigado a pagar faturas em aberto (em princípio concursais) no valor de R$ 389.462,06, sob pena de ter toda sua operação paralisada;

- **23.12.2022**. As Requerentes tiveram que ajuizar novo pedido liminar requerendo a antecipação dos efeitos do *stay period* numa tentativa de suspender os achaques dos credores. Tal pedido também foi rejeitado pelo juízo de plantão de primeira instância, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal em 28.12.2022, que mais uma vez naufragou, em razão da suposta ausência de elementos que justificassem a apreciação do pedido em sede de plantão (**doc. 14);**

- **30.12.2022**. para viabilizar o desbloqueio emergencial ao menos dos pagamentos abusivamente retidos pelo Santander, as Requerentes ajuizaram mais um pedido liminar para viabilizar a quitação de folha salarial no importe de R$ 9.142.191,75. O pedido de liberação, mais uma vez rejeitado em primeira instância, acabou acolhido liminarmente em segunda instância. No entanto, embora tivesse sido intimado da decisão em 3.1.2023 (**doc. 15**), o Santander deliberadamente descumpriu a ordem judicial. Isso inviabilizou o pagamento da folha salarial em 6.1.23, deixando 4.188 trabalhadores sem salários e gerando uma nova onda de demissões de 98 funcionários.

---

relevantes pode frustrar não apenas os interesses da própria empresa devedora, mas a comunidade de interesses que com ela contratou, considerando-o elemento substancial do patrimônio da devedora" - Kirschbaum Débora, "Cláusula Resolutiva Expressa Por Insolvência Nos Contratos Empresariais: uma Análise Econômico-Jurídica" In Revista de Direito da GV, n. 3, 2006, pp. 1 - 18.

[4] Especificamente em relação ao Santander, as Requerentes receberam notificação em 28.12.2022, por meio do qual o banco informou que reteria R$ 6.755.915,86 devidos às Requerentes como pagamento pelos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2022. A retenção arbitrária e ilegal foi feita sob a justificativa de que o valor seria empregado na mitigação dos prejuízos financeiros que eventualmente pudessem vir a sofrer na hipótese de serem subsidiariamente responsabilizados pelo pagamento dos créditos trabalhistas em processos que eventualmente viessem a ser ajuizadas pelos funcionários das Requerentes. Isso impediu o pagamento integral da folha salarial no valor de R$ 9.142.191,75 vencida em 6.1.2023.

[5] Processo autuado sob nº 1001476-85.2022.8.26.0228, distribuído à Vara Plantão da Capital Cível da Comarca de São Paulo/SP

[6] Na mesma época, a CELESC ameaçava interromper o fornecimento de energia elétrica nos estabelecimentos das Requerentes em Lages/SC. Ainda, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica ("CEEE-D") ameaçava interromper o fornecimento de energia elétrica no estabelecimento de Porto Alegre/RS, ao passo que a Concessionária Catarinense de Águas e Saneamento ("CASAN") ameaçava interromper o fornecimento de água no estabelecimento de Lages/SC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO PINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/01/2023 16:22:23 - 04.01.2023 16:22:23 - 04.01.2023 16:22:23 - 04.01.

7. Diante da verdadeira corrosão das suas atividades e da ausência de alternativas em razão do infeliz contexto apresentado, as requerentes tiveram que redimensionar ainda mais a sua operação, com a demissão de mais 948 funcionários após o ajuizamento da Primeira Recuperação Judicial. Ou seja, as empresas, que em novembro tinham 6.001 funcionários e 348 contratos ativos com clientes, quando do ajuizamento da Primeira Recuperação Judicial passaram a ter 5.177 funcionários e 327 contratos ativos com clientes. Agora, diante da deterioração profunda ocorrida com os ataques dos credores, passaram a uma atividade diminuta de 3.885 funcionários e 308 contratos ativos com clientes.

8. Isso tudo fez com que as Requerentes fossem forçadas a renunciar à sua Primeira Recuperação Judicial, desistindo do pedido como uma forma de permitir que essas novíssimas dívidas contraídas pudessem também se sujeitar a um pedido de recuperação judicial, viabilizando assim a reestruturação do atual Grupo Connvert como um todo, já que embora ele hoje esteja diminuto, ainda é um grupo empresarial ativo, com uma atividade viável e com chances de soerguimento (como se verá).

9. Certas de que inexistem óbices legais ao ajuizamento deste novo pedido de recuperação judicial, porquanto os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LFRE estão devidamente preenchidos, as Requerentes se socorrem do Poder Judiciário para que seja possível superar a crise financeira momentânea que enfrentam.

10. Considerando que a presente recuperação judicial tem o mesmo pedido e causa de pedir da Primeira Recuperação Judicial, extinta sem julgamento de mérito em 13.1.2023, tratando-se de repropositura da mesma ação, este D. Juízo é prevento para seu processamento à luz da norma do art. 286, II, do CPC, amplamente aplicada por este Tribunal de Justiça de São Paulo[7].

[7] "Conflito Negativo de Competência – Ação de reintegração de posse – **Repropositura de ação – Processo precedente extinto, sem exame de mérito, por desistência da ação – Nova ação com mesmas partes e causa de pedir – Pedido formulado idêntico ao da demanda anterior – Distribuição por dependência** – Observância do art. 286, II, do CPC – Preservação do Juiz Natural (...)". (TJSP, Câmara Especial, Conflito de Competência Cível nº 0032404-41.2022.8.26.0000, Relator Des. Francisco Bruno, Data do Julgamento: 1.11.2022)
"**Ação anterior julgada extinta sem resolução do mérito - *Prevenção* – Inciso II, do artigo *286* do C.P.C.** ". (TJSP, Câmara Especial, Conflito de Competência Cível nº 0028850-98.2022.8.26.0000, Relator Des. Wanderley José Federighi, Data do Julgamento: 1.11.2022)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:23 - 20.06.2023 16:22:23 sob o número 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EDIARE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EDIARE.

11. No mesmo sentido, ao comentar o referido artigo, o I. Mestre Processualista Nelson Nery[8] leciona:

> **"II: 4. Distribuição por dependência. Desistência. Repropositura da ação.** No sistema do CPC/1973, a redação da norma dada pela L 10358/01 determinava fosse feita a distribuição por dependência, quando se tratasse de repropositura da ação cujo processo tivesse sido extinto anteriormente por desistência (CPC 485 VIII). **Mesmo que o autor desistisse da ação, o juízo para o qual fora distribuída a ação extinta continuava competente para processar e julgar a mesma ação quando fosse reproposta, ainda que o autor viesse acompanhado de outros litisconsortes ou que aumentasse ou diminuísse a causa de pedir ou o pedido. A L 11280/06 acrescentou às circunstâncias anteriormente previstas: a) a reiteração da ação, depois de a mesma ação haver sido objeto de processo extinto sem resolução de mérito; b) a alteração parcial dos réus da demanda. A regra, repetida no CPC 286 II, visa coibir expediente muito utilizado no foro brasileiro, de desistir-se da ação quando não se consegue, por exemplo, medida liminar (antecipatória, cautelar ou preventiva). Pelo espírito da norma, devem ser equiparadas à desistência as atitudes do autor que implicarem abandono da causa ou inércia (CPC 485 II e III).**

12. Portanto, não pairam dúvidas quanto à prevenção deste D. Juízo para processamento desta demanda.

II. GRUPO CONNVERT | CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL DAS REQUERENTES

13. As Requerentes são economicamente integradas e mantêm estreita relação societária, operacional, comercial e financeira, motivo pelo qual distribuem conjuntamente o presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-G[9] e seguintes da LFRE.

14. A Flex atua no mercado de telemarketing, promovendo a interação entre marcas e seus clientes, por meio do desenvolvimento de estratégias de comunicação e aplicação de tecnologias agregadas à Inteligência Artificial, *Big Data & Analytics*[10]. Com uma atuação conjugada e complementar, a Code 7 é a empresa que desenvolve os *softwares* que possibilitam efetivamente o contato e o relacionamento entre as marcas e seus consumidores, por meio de uma experiência *omnichannel*[11].

---

[8] Nery Junior, Nelson. Comentários ao Código de Processo Civil de 2015. RT. Pag. 784.

[9] **LFRE. Art. 69-G.** Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

[10] Programa apto a analisar altíssimos números de dados em busca de *insights* que levam a melhores decisões e movimentos estratégicos de negócios

[11] *Omnichannel* é uma estratégia de conteúdo entre canais que as organizações usam para melhorar a experiência do usuário e conduzir melhores relacionamentos com seu público nos pontos de contato (https://pt.wikipedia.org/wiki/Omnichannel)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RABRAHA AMANDA DA MANO DE OLIVEIRA. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 12:22:28 sob número 1080892342653880100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080897-96.2023.8.26.0100 e código EDUCRE.

15. A profunda integração entre as Requerentes faz com que a recuperação das atividades e a reestruturação das suas dívidas seja uma tarefa conjunta e indissociável e é justamente em razão disso que se justifica o ajuizamento da presente demanda em litisconsórcio ativo, uma vez que ambas as companhias possuem evidente comunhão de direitos e suas causas possuem notória conexão, nos termos do artigo 113, incisos I e II do Código de Processo Civil ("CPC")[12] e da jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo[13].

16. No presente caso, verificam-se os requisitos necessários à tramitação da recuperação judicial em consolidação substancial, atendendo à exigência do art. 69-J da LFRE, porque há existência de garantias cruzadas (documentação anexa), assim como relação de controle entre a Flex e a Code7, identidade do quadro societário e atuação conjunta, conforme preconizam os incisos do referido dispositivo legal.

17. A este respeito, de uma simples análise do endividamento das Requerentes, é possível concluir que a Code 7 é garantidora de dívidas da Flex[14], sendo que a relação de controle societário e identidade entre ambas as empresas também é de fácil compreensão, uma vez que a Flex é a única sócia (titular) da Code 7, detentora de 100% de suas quotas. É, portanto, sua controladora nos termos do art. 1.098, inciso II[15] do Código Civil, conforme organograma abaixo:

[12] Nesse caso, a LRFE determina que se aplique subsidiariamente o Código de Processo Civil: *"Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei"*. Tendo em vista a revogação da Lei 5.869/73 e promulgação da Lei 13.105/15 (o "Novo Código de Processo Civil"), o artigo aplicável é o art. 113, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

[13] Recuperação judicial. Decisão determinando "ex officio" a consolidação substancial de empresas, integrantes do grupo econômico daquelas já em litisconsórcio ativo, no polo ativo da reestruturação. Agravo de instrumento de credor. **Hipótese dos autos em que a consolidação substancial, não apenas se justifica, dada a ausência de autonomia jurídica das devedoras, a demonstração de confusão patrimonial e a existência de movimentação de recursos entre as empresas, como também se mostra obrigatória, devendo ser, efetivamente, determinada de ofício pelo juiz "após a apuração de dados que indiquem disfunção societária na condução dos negócios das sociedades grupadas, normalmente identificada em período anterior ao pedido de recuperação judicial."** (SHEILA C. NEDER CEREZETTI). Decisão agravada omissa quanto à necessidade de apresentação de documentos obrigatórios elencados no art. 51 da Lei 11.101/2005. Alegação de supressão de instância. Inocorrência. Obrigatoriedade de apresentação do rol de documentos, que decorre implicitamente da inclusão determinada das empresas na recuperação. Trata-se, com efeito, de requisito objetivo ao deferimento do processamento da recuperação judicial, que não admite apreciação ou dispensa por parte do Juízo. Decisão agravada parcialmente reformada. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138841-43.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/10/2020; Data de Registro: 06/10/2020)

[14] A exemplo do crédito originado da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, no valor de R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e trinta e três centavos), existente contra a Flex e garantido pelas ações da Code 7.

[15] **CC. Art. 1.098.** É controlada: II - a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 20/06/2023 16:22:23 - 20/06/2023 16:22:23 - 20/06/2023 16:22:23 -

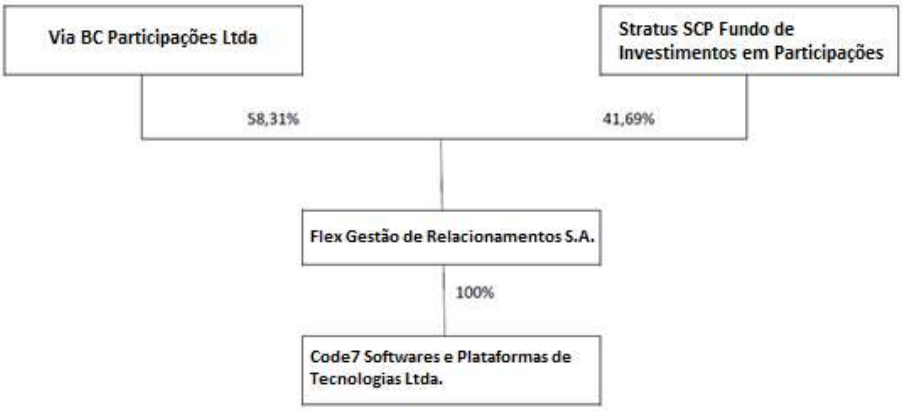

18. Essa atuação conjunta das Requerentes, que compõem o mesmo grupo econômico, também se verifica na medida em que, enquanto a Code7 é responsável pelo desenvolvimento dos *softwares*, a Flex atua diretamente na relação entre estes clientes e seus consumidores via contato direto de teleatendimento. Ou seja, embora as companhias atuem de forma autônoma perante seus respectivos clientes e tenham funções específicas, cada uma é especializada na prestação de serviços complementares em relação à outra.

19. A atuação coordenada e sistemática também se demonstra porque 51% do capital social da Code7 e parte significativa dos seus ativos estão alienados fiduciariamente em garantia a notas comerciais que foram emitidas pela Flex junto ao Banco o Itaú S. A. e junto ao Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, referentes a empréstimos obtidos junto a tais credores (**doc. 16**).

20. Neste cenário, não há dúvidas quanto à indissociabilidade econômica e operacional das Requerentes, uma vez que suas atividades estão intrinsecamente relacionadas, sendo imperioso o processamento da presente recuperação judicial com a consolidação processual e substancial da Flex e da Code7, nos termos do art. 69-G e seguintes da LFRE.

III. DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE JUÍZO PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR PINHEIRO CARNEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Barueri, em 16/08/2023 16:22:20 - 2.26.0100 e código EDCAE58.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003697-56.2023.8.26.0100 e código EDCAE58.

21. Nos termos do artigo 3º da LFRE[16] e do entendimento jurisprudencial já consolidado[17], a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é a do local onde há **(i)** centralização das atividades do empresário, **(ii)** concentração das suas atividades negociais e **(iii)** maior realização de negócios e de maior contato com credores, que no caso das Requerentes, indiscutivelmente, ocorre em São Paulo/SP.

22. Isso porque é na cidade de São Paulo/SP onde está situada a sede estatutária das Requerentes, assim como o seu centro financeiro e operacional, de tal modo que é da capital paulista que emanam todas as decisões pertinentes à atividade das empresas e onde está concentrado cerca de 75% do seu faturamento.

23. Além disso, é também na capital paulista onde estão os seus maiores clientes, principais fornecedores e operadores, sendo este tanto o local onde foram celebrados os seus principais contratos quanto o local indicado para o cumprimento das obrigações contratuais, o que permite concluir que os credores envolvidos na reestruturação da dívida das Requerentes estão localizados majoritariamente na Comarca de São Paulo/SP.

24. Por todo exposto, não restam dúvidas de que, conforme art. 3º da LFRE, é desta comarca de São Paulo/SP a competência para processamento da recuperação judicial em epígrafe, que deverá tramitar perante este D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

---

[16] **LFRE. Art. 3º.** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[17] AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ITATIBA. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CAPITAL. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram as alegações da agravada, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Itatiba/SP. Reforma da decisão. Redistribuição dos autos para São Paulo/SP. 4. Agravo de instrumento provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2120689-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itatiba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2021; Data de Registro: 17/08/2021)
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade Agravante que não se desincumbe do ônus de comprovar que o centro decisório da recuperanda está situado em cidade diversa daquela em que foi ajuizado o pedido - AGRAVO DESPROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 0124191-69.2013.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Hortolândia - 1ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia; Data do Julgamento: 05/12/2013; Data de Registro: 09/12/2013)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

por força da prevenção operada em razão da distribuição da Primeira Recuperação Judicial, conforme art. 286, II, do CPC.

IV. HISTÓRICO DO GRUPO CONNVERT | RELEVANTE ATUAÇÃO NO MERCADO

25. Como visto, fundada em 2009, a Flex atua como uma plataforma multicanal de teleatendimento.

26. Com o rápido crescimento de suas atividades desde a sua criação e a partir da sua notória visibilidade no mercado nacional, em 2014 o Stratus SCP Fundo de Investimentos em Participações ("Grupo Stratus") ingressou como acionista da Flex, que à época já contava com 5,6 mil colaboradores.

27. Em 30 de junho de 2015, logo após o ingresso do Grupo Stratus no quadro de acionistas da Flex, que atualmente detém 41,69% de participação na empresa[18], as Requerentes adquiriram o Grupo RR com o intuito de ampliar os serviços prestados com foco nos serviços em telecobrança. O ingresso do Grupo Stratus e a aquisição do Grupo RR fizeram com que o faturamento líquido do Grupo Connvert saltasse de R$ 172 milhões em 2014 para R$ 532 milhões em 2018, um aumento de 209%, conforme se observa da documentação anexa (**doc. 17**).

28. Ato contínuo, no ano de 2016, criou-se o xLab, laboratório de inovação da Flex, para estudar e entender o comportamento dos consumidores visando ao aprimoramento de seus serviços, iniciativa que contou com a participação intensiva da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE), dentre outras iniciativas de apoio a *startups*.

29. A ética na condução de suas atividades empresariais e a sua relevante atuação no mercado de comunicação levou a Flex a investir, em 2017, em uma unidade de fomento à criatividade e à inovação em São Paulo, de tal modo que a empresa passou a caminhar a passos largos

[18] Na Assembleia Geral Extraordinária de 18.12.2014, foi aprovado aumento do capital social no valor de R$ 33 MM, subscrito e integralizado pelo novo sócio Stratus, com a emissão de 694.737 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e aquisição de 105.263 ações ordinárias de posse dos então sócios da Flex; em 2015, foi aprovado aumento do capital social no valor de R$ 12 MM, subscrito e integralizado pela Stratus, com a emissão de 252.632 ações ordinárias; em 2016, foi aprovado aumento do capital social no valor de R$ 12 MM, subscrito e integralizado pela Stratus, com a emissão de 194.098 ações ordinárias; foi aprovado aumento do capital social no valor de R$ 6 MM, subscrito e integralizado pela Stratus, com a emissão de 107.066 ações ordinárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFRA PAULO MANTOLA DA MANTOLA DE NUVEIRA. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:28 sob número 1080803-41.2023.8.26.0100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080807-56.2023.8.26.0100 e código EDUCAR.

na direção da vanguarda das tecnologias digitais, implementando a primeira tecnologia de agentes virtuais, com robôs de texto e de áudio[19].

30. No ano seguinte, ocorreram outros dois marcos importantes na história da Flex: **(i)** a aquisição da Ayty Tech, plataforma de softwares de relacionamento e gestão de pessoas e **(ii)** a listagem da Flex no segmento Bovespa Mais, da B3, o que abriu novas possibilidades na sua trajetória de crescimento, vigorando até os dias atuais da empresa o organograma acostado no item 37 dessa peça.

31. Como se vê, abaixo da Flex está a segunda Requerente, a empresa Code 7, cuja função e ramo de atuação é o desenvolvimento dos *softwares* que proporcionam e possibilitam que a comunicação possa ser focada na mensagem ao consumidor, pelo meio que for de maior preferência e compreensão deles, de modo a atingir os objetivos das marcas. A atuação da Code 7 é, portanto, complementar à da Flex.

32. Os serviços prestados pelo Grupo Connvert envolvem desde a adoção de medidas iniciais, como o desenho do *marketing* de seus clientes, até a prestação de serviços finais, com a implementação dos *softwares* e o atendimento humano/digital entre seus clientes e os respectivos consumidores.

33. A atividade empresária das Requerentes é bastante consolidada no mercado e apesar de o centro financeiro e operacional das empresas estar localizado na cidade de São Paulo, atualmente o Grupo Connvert conta com mais de 9 unidades (matriz e unidades operacionais), distribuídas nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com mais de 6 mil colaboradores (dentre os quais, teleatendentes, negociadores, *backoffice*, profissionais de áreas de apoio administrativo, desenvolvedores, gestores e diretores).

34. Nada obstante o sucesso das suas atividades, o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial se mostrou como medida de rigor, pelas razões expostas a seguir.

V. RAZÕES DA CRISE

[19] https://www.terra.com.br/noticias/nova-unidade-da-flex-em-sao-paulo-mira-em-tecnologias-para-o-consumidor-digital,d8dbd8a91bb52ea99e4348ce3c966513tkthx00n.html, acesso em 28.09.2022, às 20h58.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:20 - 20.06.2023 16:22:20 - 20.06.2023 16:22:20 - 20.06.

35. Como brevemente exposto no capítulo preliminar, a pandemia que assolou o mundo nos últimos dois anos gerou impactos negativos sem precedentes na economia global, o que afetou diretamente o faturamento das empresas dos mais diversos setores econômicos.

36. Nesse sentido, reportou o IMF Global[20] em julho/2022 que o período mais crítico da pandemia perdurou entre 2020 e 2021, sendo certo que hoje ainda se verificam constantes surtos, situação que segue impactando as economias ao redor do planeta, causando a desaceleração do crescimento da economia global e dando ensejo a diversas consequências negativas ao sistema financeiro mundial, como a queda do poder de compra dos cidadãos e das empresas, além do aumento da inflação e o crescimento da instabilidade financeira.

37. No caso do Grupo Connvert, as medidas sanitárias de isolamento adotadas pelo Poder Público para evitar os avanços do vírus no auge da pandemia (como o *lockdown* e a restrição de circulação de pessoas e do funcionamento de empresas) geraram um aumento considerável da taxa de absenteísmo dos funcionários das Requerentes, o que elevou os gastos com horas extras dos colaboradores que se disponibilizaram para cobrir os turnos dos faltantes e, simultaneamente, diminuiu seu faturamento em razão da queda de produtividade.

38. Como consequência, no exercício de 2020 o Grupo Connvert registrou uma queda em sua receita de R$ 17,7 milhões em decorrência da elevação do nível de absenteísmo de seus funcionários e aumento dos custos operacionais para combate à COVID-19 (adequação do ambiente de trabalho, compra de produtos para higienização, contratação de funcionários com a função de fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias), valor este que aumentou para R$ 21,8 milhões no ano de 2021, conforme demonstrativos anexos (**doc. 18**).

39. De mais a mais, o Grupo Connvert teve que adotar diversas medidas preventivas em suas unidades com o intuito de evitar a propagação do vírus entre seus funcionários, como a instituição de revezamento entre os funcionários no sistema presencial e *home office* e, consequentemente, houve o aumento dos gastos para manutenção.

[20] O crescimento econômico mundial desacelera em meio a perspectivas sombrias e mais incertas. Disponível em: https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2022/07/26/blog-weo-update-july-2022. Acesso em 18.10.2022, às 14:44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

40. Apesar da adoção destas medidas preventivas, inevitavelmente diversos de seus funcionários contraíram o vírus da COVID-19, motivo pelo qual inúmeros operadores ficaram afastados por licença médica remunerada de quatorze dias ao menos uma vez nos últimos dois anos, o que inevitavelmente representou um déficit nas atividades desempenhadas diariamente e consequentemente no faturamento das Requerentes.

41. A situação econômica do Grupo Connvert acompanhou a retração do setor de *contact center* nacional (teleatendimento), que registrou uma queda de 22% no faturamento anual em 2020, pior marca desde 2014[21], atingindo inclusive as consideradas "gigantes" do setor, como a Atento[22], que fechou 2020 e 2021 com consideráveis quedas em seu faturamento.

42. O fluxo de caixa do Grupo Connvert sofreu queda de 26% entre os nove primeiros meses de 2021 e de 2022, conforme relatório da administração do terceiro trimestre deste ano, na medida em que o faturamento e a produtividade diminuíram e as despesas operacionais com a manutenção e adequação de seus funcionários aumentaram (**doc. 19**):

Fluxo de Caixa Operacional – Resultado acumulado 9 meses

	9M22	9M21	% Var. 9M22 x 9M21
Atividades operacionais	32.511	44.217	-26%
Atividades de investimentos	-8.008	-28.832	-72%
Atividades de financiamento	-49.061	-25.785	90%
Var. de caixa e equivalentes de caixa	-24.558	-10.400	136%

43. Outrossim, as principais atividades do Grupo Connvert foram fortemente afetadas por regulamentações governamentais emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel"), dentre as quais se destacam **(i)** a implantação do código 0303 no prefixo de todas as ligações do ramo de teleatendimento, implicando queda do volume de contatos realizados e nas vendas e **(ii)** a edição da medida cautelar para combate às chamadas "*robocalls*" e do Despacho n° 25/2022, que implicaram taxação das chamadas telefônicas realizadas roboticamente inferiores a três segundos, determinando um número máximo de ligações a serem feitas por empresa do ramo, medidas estas que foram devidamente seguidas pelo Grupo Connvert, conforme se observa do relatório anual apresentado pela Anatel (**doc. 20**).

[21] Covid reverte previsão de crescimento. Disponível em: https://www.callcenter.inf.br/estatisticas/70775/covid-reverte-previsao-de-crescimento/ler.aspx. Acesso em 30.11.2022, às 19:03

[22] A mudança do teleatendimento para o trabalho remoto. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/a-mudanca-do-teleatendimento-para-o-trabalho-remoto/. Acesso em 30.11.2022, às 19:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL PALMA DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:28 sob o número 1008807-56.2023.8.26.0100 e código EDUCRE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008807-56.2023.8.26.0100 e código EDUCRE.

44. Outros fatores também contribuíram para a crise financeira momentânea pela qual passam as Requerentes, notadamente **(i)** as implantações de programas para ampliar a segurança da informação no atendimento de clientes do segmento financeiro; **(ii)** a redução estratégica de parte de suas operações com margens baixas, nas quais o Grupo Connvert prestava serviços por valores pré-fixados mas possuía custos operacionais muito superiores ao *cap*; **(iii)** o descasamento temporal entre a data-base anual de reajuste de sua folha salarial (que ocorre todo mês de janeiro de acordo com os índices da inflação) e dos contratos firmados com seus clientes (que ocorre todo mês de julho em percentuais abaixo da inflação).

45. Diante deste contexto, as Requerentes apuraram um prejuízo de R$ 167,4 milhões durante o período de janeiro a setembro de 2022. Se comparado com o mesmo período de 2021, houve um aumento de 983% do prejuízo financeiro suportado pelo Grupo Connvert, em reflexo direto da crise financeira causada pela pandemia da COVID-19 (**doc. 21**).

46. Para que fosse possível fazer frente à abrupta queda no fluxo de caixa e aumento das despesas operacionais com a manutenção e adequação de seus funcionários às dificuldades geradas pela pandemia de COVID-19, o Grupo Connvert precisou se socorrer de novos empréstimos bancários, cujos encargos e taxa de juros se mostravam consideravelmente acima da prática de mercado no período de normalidade, em linha do que vem ocorrendo no país nos últimos anos[23], o que prejudicou ainda mais sua situação financeira, que se tornou insustentável.

47. Nesse sentido, é de se destacar que o ano de 2022 registrou o maior patamar do *spread* bancário desde 2019, alcançando a marca de 24,38 pontos, decorrente do ciclo de elevação da taxa de juros Selic. A taxa Selic, por sua vez, aumentou mais do que seis vezes entre março de 2021 e setembro de 2022, passando de 2% para 13,75%[24], o que causou o aumento substancial dos encargos bancários. Não fosse bastante, houve contração da oferta de empréstimos bancários no mercado financeiro.

---

[23] Banco Central aumenta taxa básica de juros para 13,25% ao ano. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/06/15/banco-central-aumenta-taxa-basica-de-juros-para-13-25-ao-ano#:~:text=Foi%20o%2011%C2%BA%20aumento%20consecutivo,pontos%20percentuais%20s%C3%B3%20em%202022&text=O%20Comit%C3%AA%20de%20Pol%C3%ADtica%20Monet%C3%A1ria,13%2C25%25%20ao%20ano. Acesso em 30.11.2022, às 19:08

[24] Juro e risco levam 'spread' para maior nível desde 2019. Disponível em:https://valor.globo.com/impresso/noticia/2022/10/17/juro-e-risco-levam-spread-para-maior-nivel-desde-2019.ghtml. Acesso em 1.12.2022m às 10:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FAVRETTO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 16:22 , sob o número 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EDUARDO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EDUARDO.

48. Para desafogar seu fluxo de caixa e obter recursos suficientes para fazer frente a seu endividamento bancário, as Recorrentes deixaram de recolher determinados tributos federais e municipais, o que implicou o aumento exponencial de seu endividamento tributário.

49. Assim, muito embora o endividamento bancário das Recorrentes tenha reduzido de R$ 197 milhões (antes de março de 2020) para R$ 122 milhões (em dezembro de 2022), o endividamento tributário saltou de R$ 75 milhões (antes de março de 2020) para R$ 260 milhões (em dezembro de 2022) (**doc. 22**).

50. Por todas essas questões, o ajuizamento da Primeira Recuperação Judicial foi a única alternativa possível para equacionar o passivo concursal do Grupo Connvert.

51. Nada obstante, conforma demonstrado, antes mesmo que fossem apreciados os pedidos de processamento da recuperação judicial ou antecipação dos efeitos do *stay period* da Primeira Recuperação Judicial, teve início o recesso forense, o que colocou as Requerentes numa situação de limbo jurídico que causou incontestáveis prejuízos financeiros em decorrência da pilhagem de recursos promovida por credores, cujos créditos não tiveram a exigibilidade suspensa a despeito de terem natureza concursal.

52. Como os credores permaneceram promovendo medidas de asfixia financeira e operacional, mesmo após o ajuizamento da Primeira Recuperação Judicial, as Requerentes se viram compelidas a adimplir os pagamentos de seus fornecedores estratégicos, incorrendo no pagamento de despesas que esperavam renegociar no âmbito recuperacional.

53. Além disso, houve rescisão contratual por parte de clientes e até mesmo a retenção abusiva de pagamentos por serviços já prestados pelas Recorrentes (como no caso do Santander, que reteve R$ 6.755.915,86), impactando diretamente em sua capacidade de adimplemento das despesas operacionais e até mesmo da folha de salários. Para fazer frente a estes revezes, as Requerentes se viram compelidas a demitir funcionários e a rescindir contratos não essenciais, agravando o passivo financeiro do Grupo Connvert.

54. Neste contexto de agravamento da crise econômico-financeira, não restou às Requerentes senão ajuizar este novo pedido de recuperação judicial para que, renegociando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

de forma colaborativa com seus credores, possa alcançar o tão almejado saneamento de suas contas, garantindo a preservação de sua atividade econômica.

VI. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO GRUPO CONNVERT

55. Apesar da severa crise econômica enfrentada pelo Grupo Connvert, suas atividades empresariais seguem ativas, com o alcance de importantes metas e números principalmente no ano de 2022.

56. Muito embora já possuísse uma gama de clientes relevantes, oriunda da prestação de serviços com excelência ao longo dos últimos anos, o Grupo Connvert firmou importantes novos contratos durante o ano de 2022, tais como clientes no segmento de recuperação de crédito (Blu365 e Money Plus) e abertura de outras operações com clientes existentes (i.e. Marisa, Recovery Coincidentes de Tecban Cobrança Amigável), demonstrando assim que segue fortemente atuante no mercado de teleatendimento mesmo atravessando um momento delicado, embora passageiro, de instabilidade econômica.

57. Outrossim, o Grupo Connvert apresentou durante o último ano um faturamento mensal médio de R$ 40 milhões (**ref. doc. 21**), além de ter mantido suas 8 unidades operacionais funcionando "a pleno vapor" e milhares de funcionários empregados[25], não havendo dúvidas quanto à sua viabilidade econômica.

58. Nota-se então que o empreendedorismo do Grupo Connvert, associado às suas boas práticas de negócio e captação de novos clientes, certamente criam o ambiente necessário à superação de sua momentânea crise econômico-financeira. Para tanto, é necessária a reestruturação de suas dívidas contraídas principalmente no período de pandemia, problema que hoje assola o Grupo Connvert e se apresenta como principal causa de seu endividamento.

59. Apesar do tamanho dos negócios das Requerentes ter diminuído, o Grupo Connvert permanece sendo uma empresa viável, atendendo mais de 300 clientes, com uma expectativa de faturamento no ano de 2023 de R$ 175 milhões. O novo modelo de negócios das Requerentes pretende focar na estratégia *"Digital First",* a qual prevê a redução da utilização de pessoas para realização de uma venda para o cliente final, aumentando a utilização de tecnologia e

[25] Até a data de ajuizamento da Primeira Recuperação Judicial, o Grupo Connvert contava com 6.001 funcionários.

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RAFAEL ANDRADE DA MANTA DE OLIVEIRA. Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:28 sob número 1080803420538800100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080807-56.2023.8.26.0100 e código EDUCTEDE.

inteligência artificial para esse processo. Adicionalmente, a unidade de negócios de Tecnologia (Code7), que atua no desenvolvimento e comercialização de softwares para facilitar a comunicação entre empresas e seus consumidores, passa a representar um percentual cada vez mais relevante de nossos negócios.

60. Considerando que a empresa é viável, a reestruturação de suas obrigações concursais se revela a melhor alternativa para solucionar as dificuldades financeiras momentâneas da companhia, de modo que a novação dos créditos concursais nos termos do art. 59 da LFRE[26] possibilitará às Requerentes o equacionamento de seu endividamento e a continuidade de suas operações, mantendo ativa a fonte produtora, respeitando assim o princípio da preservação da empresa assegurado pelo art. 47[27] da LFRE.

VII. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

61. O Grupo Connvert comprova, neste ato, que cumpre os requisitos necessários ao ajuizamento e processamento de recuperação judicial, conforme prevê o art. 48[28] da LFRE, bem como apresenta a documentação completa exigida pelo art. 51 da LFRE e pelo art. 122, inciso IX, da Lei das Sociedades Anônimas ("LSA"), cuja relação detalhada encontra-se anexa a esta petição para facilitar a apreciação por esse I. Juízo da situação patrimonial da Companhia e verificar a satisfação de todas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial.

62. Outrossim, com relação ao atendimento dos requisitos para ajuizamento de recuperação judicial, as Requerentes declaram que **(i)** exercem atividade desde 2009, portanto há mais de dois anos (**doc. 23**); **(ii)** nunca foram falidas e nunca estiveram sujeitas à recuperação judicial em qualquer modalidade (**doc. 24**), especialmente porque sequer chegou a ser deferido o processamento da Primeira Recuperação Judicial; e **(iv)** o Grupo Connvert, seus acionistas e administradores nunca foram condenados por qualquer dos crimes previstos na LFRE (**doc. 25**).

[26] **LFRE. Art. 59.** O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

[27] **LFRE. Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2023 às 22:20 , sob o número WPRB23238221100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003697-56.2023.8.26.0100 e código EQUAFEE.

63. O Grupo Connvert também apresenta neste ato a relação de seus empregados (**doc. 26**), bem como a relação de bens de seus controladores e administradores (**doc. 27**) e os extratos de suas contas bancárias e aplicações financeiras (**doc. 28**), aos quais, desde já, as Requerentes requerem seja atribuído segredo de justiça, facultando acesso apenas a esse I. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial, ficando proibida a extração de cópias, conforme autorizado em casos análogos[29].

64. Isso porque, por razões óbvias, os documentos acima indicados escancaram questões tidas como íntimas com relação às pessoas em questão e podem implicar em um reflexo danoso para o processo e para as vidas pessoais dos administradores, motivo pelo qual o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 103, art. 4º, da qual se extrai que as Varas especializadas "***determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizam o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores judiciais***", como é o caso.

65. O direito à intimidade deve ser preservado, sob pena de violação ao art. 5º, inciso X[30] da Constituição Federal. Esse sigilo, inclusive, encontra amparo em outras normas do ordenamento jurídico, como por exemplo o tratamento previsto na **Lei 12.527/2011** que estabelece como premissa o respeito "*à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais*" (art. 32), impedindo a divulgação pública de salários e outros dados.

66. Ainda, cumpre destacar que a divulgação de salários e informações pessoais de cada colaborador, para os fins da recuperação judicial, não traz nenhum benefício ao processo, na medida em que não são considerados para quaisquer fins legais.

67. Sendo assim, pelos fundamentos acima e nos termos do art. 189, inciso III, do CPC[31], as Requerentes requerem seja decretado segredo de justiça com relação aos

---

[29] "*Em complementação a decisão de fls. 4.600/4.616, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 4.431/4.473 e 4.474/4.528, bem como a autuação em incidente apartado**, sob segredo de justiça, da*** **relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das requerentes para melhor tramitação do feito. No mais, deverá ter acesso ao incidente apenas este Juízo, o Ministério Público e o administrador judicial**" (Recuperação judicial nº 1057756-77.2019.8.26.0100, do Grupo Odebrecht, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP)

[30] **CF. Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[31] **CPC. Art. 189.** Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:23 sob o número 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EQUATEIE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EQUATEIE.

documentos apontados e que apenas este I. Juízo, o Ministério Público e o Ilmo. Administrador Judicial tenham acesso à documentação.

VIII. TUTELA DE URGÊNCIA

(i) ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

68. Como é sabido, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, a proteção inerente ao processo é automaticamente concedida, conforme dicção do art. 6º da LFRE.

69. No presente caso, o Grupo Connvert instrui a presente petição com a documentação elencada no art. 51 da LFRE devidamente organizada, estando demonstrados, outrossim, os requisitos do art. 48 da LFRE. Faz jus, portanto, à proteção concedida pela lei recuperacional. Além disso, as Requerentes demonstram uma sólida atuação no mercado, contando com o mais alto nível de credibilidade em razão da sua prestação de serviços ao longo dos anos.

70. Esses fatores reforçam a confiabilidade e alinhamento do interesse global das Requerentes na preservação de suas atividades empresariais e, em razão disso, destaca-se prescindibilidade da realização de perícia prévia para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Connvert.

71. Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., é de rigor que seja, ao menos, deferida a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento para resguardar o resultado útil deste processo, considerando o estado típico das empresas que se encontram sob o regime de recuperação judicial e, principalmente, porque as Requerentes já trouxeram à apreciação do Poder Judiciário situações que demonstram explicitamente **o risco de pilhagem de seus recursos em razão do efeito cascata causado pela atitude de seus credores concursais, que pelo mero ajuizamento do pedido de recuperação judicial se socorrem de todos os meios a seu alcance para satisfazer seus créditos concursais às margens do procedimento recuperacional**. Tal situação inevitavelmente compromete a delicada situação do caixa das Requerentes e o próprio sucesso da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 16:22:23 sob o número 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EQUACESE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EQUACESE.

72. Em circunstâncias como esta, o Poder Judiciário não tem se furtado a antecipar os efeitos do *stay period*. No caso LiqCorp, por exemplo, muito embora o D. Juízo reconheça que a segurança para deferir o processamento seja maior a partir do resultado da constatação prévia, "***a satisfação de crédito de natureza concursal desvirtuará a própria essência da recuperação judicial, a qual busca a readequação de todos os créditos existentes na data do pedido de maneira única, mediante o plano que será oportunamente apresentado e votado pelos credores***"[32].

73. Ainda, no caso da Recuperação Judicial do Grupo Paranapanema, o juízo recuperacional também autorizou a antecipação dos efeitos do *stay period*, haja vista o legítimo interesse quanto ao deferimento do pedido, *"o qual tem por fim precípuo a preservação de atividade empresarial e estando presentes os pressupostos necessários ínsitos no artigo 300 do Código de Processo Civil"* (**doc. 29**). Em igual sentido, os recentes casos Rossi e Convolan (**doc. 30 e 31**).

74. Sendo assim, caso não seja dispensada a realização de perícia prévia para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Connvert, requer-se a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento para que o *stay period* seja desde já garantido, de modo a suspender todas as execuções ajuizadas em face das Requerentes, bem como sejam obstados todos os atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, judiciais ou extrajudiciais, nos termos do art. 6º da LFRE.

IX. CONCLUSÃO E PEDIDOS

75. Diante todo o exposto, as Requerentes pleiteiam, liminarmente:

(i) a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento para que o *stay period* seja garantido desde já, nos termos do art. 6º da LRF, independentemente do resultado de eventual constatação prévia, caso V. Exa. entenda necessária a sua realização, de modo a suspender todas as execuções ajuizadas em face das Recuperadas, bem como sejam obstados todos os atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, judiciais ou extrajudiciais contra o patrimônio do Grupo Connvert;

[32] Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100 (doc. 32).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:20 sob o número 1008023-26.2023.8.26.0100 e código EQUAFEM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008023-26.2023.8.26.0100 e código EQUAFEM.

76. Com a superação do pedido liminar, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da LFRE e pelo art. 122, inciso IX da LSA, o Grupo Connvert requer, nos termos do art. 52 da LFRE:

(i) O deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação do administrador judicial (art. 52, I da LFRE) e a ratificação da suspensão de todas as ações, execuções e atos constritivos em face das Requerentes, nos termos do art. 6º da LFRE;

(ii) O recebimento da presente recuperação judicial em consolidação processual e substancial entre a Flex e a Code7, nos termos do art. 69-G da LFRE e art. 113, incisos I e II do CPC;

(iii) O deferimento do processamento de sua recuperação judicial com a consequente suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes, nos termos do art. 6º da LFRE, requerendo desde já que a decisão sirva como ofício viabilizando seu protocolo nos processos atualmente em curso;

(iv) A intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul a fim de que tomem conhecimento acerca do presente processo e informem eventuais créditos perante o Grupo Connvert, nos termos do art. 52, V da LFRE;

(v) O deferimento da autuação em sigilo **(i)** da relação de bens dos sócios controladores e administradores, **(ii)** da relação de empregados e respectivos salários e **(iii)** dos extratos das contas bancárias e aplicações financeiras das Requerentes, com fundamento no art. 189, inciso III, do CPC, facultando o acesso a estes apenas mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação do Grupo Connvert;

(vi) A declaração de que este I. Juízo é o único competente para dirimir todas as questões patrimoniais do Grupo Connvert, à luz da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido;

(vii) A expedição do edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RABBANA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA, Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 16:22:28 sob o número 1008073420538280100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008697-56.2023.8.26.0100 e código EDUARDO.

77. Requer-se, em qualquer caso, a realização de todas as intimações relativas ao presente pedido exclusivamente em nome dos advogados **Thomas Benes Felsberg**, inscrito na OAB/SP sob o nº 19.383 e **Fabiana Solano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.617, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jd. Paulistano, São Paulo – SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

78. Por fim, as Requerentes comprovam o recolhimento das custas para ajuizamento deste pedido (**doc. 33**), atribuindo-se à causa o valor de R$ 161.084.260,34.

É o que se requer.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2023

Thomas Benes Felsberg	**Fabiana Bruno Solano Pereira**
OAB/SP nº 19.383	OAB/SP nº 173.617
Ana Paulo Genaro	**Beatriz Leite Kyrillos**
OAB/SP 258.421	OAB/SP nº 329.722
Barbara Bitelli Dresser	**Cesar Gabriel Nezzi**
OAB/SP nº 391.86	OAB/SP nº 473.685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MANDA BALMANTE DE OLIVEIRA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pouco depois de 20/06/2023 às 16:23:28 sob o número 10080234105388510100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000697-96.2023.8.26.0100 e código FOCAFIB.

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. nº 1	-	Estatuto Social da Flex
Doc. nº 2	-	Estatuto Social da Code 7
Doc. nº 3	-	Procuração
Doc. nº 4	-	Desligamentos 13.11.2022 a 19.11.2022
Doc. nº 5	-	Desligamentos 28.11.2022 a 3.12.2022
Doc. nº 6	-	Desligamentos 11.12.2022 a 15.12.2022
Doc. nº 7	-	Notificação Newstar 88
Doc. nº 8	-	Notificação Bradesco S.A.
Doc. nº 9	-	Notificação Luxottica LTDA
Doc. nº 10	-	Notificações Banco Bradesco, Banco Itaú e PagSeguro
Doc. nº 11	-	Notificações C6 Bank
Doc. nº 12	-	Notificações Banco Santander
Doc. nº 13	-	Pedido de reestabelecimento de fornecimento de energia elétrica e decisão
Doc. nº 14	-	Pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*, decisão, agravo de instrumento e decisão liminar do TJSP
Doc. nº 15	-	Pedido de desbloqueio da retenção do Santander, decisão, agravo de instrumento, decisão liminar do TJSP e intimação do Santander
Doc. nº 16	Art. 51, XI, da LFRE	Cópia dos contratos e demais negócios jurídicos celebrados com os credores previstos no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005
Doc. nº 17	-	Aumento do faturamento do Grupo Connvert após o ingresso do Grupo Stratus
Doc. nº 18	-	Demonstrativo de gastos COVID-19 – 2020 e 2021
Docs. nº 19	-	Queda no Fluxo de Caixa e aumento de despesas operacionais
Doc. nº 20	-	Regulamentações ANATEL
Doc. nº 21	Art. 51, II, caput, da LFRE	Demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial
Doc. nº 22	Art. 51, X, da LFRE	Relatório Passivo Fiscal
Doc. nº 23	Art. 51, V, da LFRE	Certidão de inscrição no Registro Público de Empresas
Doc. nº 24	Recomendação CNJ nº 103	Certidões Falimentares e de Recuperação Judicial
Doc. nº 25	Recomendação CNJ nº 104	Certidões Criminais do Grupo Connvert e seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003697-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

		administradores[33]
Doc. nº 26	Art. 51, IV, da LFRE	Relação de Empregados
Doc. nº 27	Art. 51, XI, da LFRE	Relações de bens dos sócios controladores e Administradores
Doc. nº 28	Art. 51, VII, da LFRE	Extratos das contas bancárias e aplicações Financeiras
Doc. nº 29	-	Decisão antecipação dos efeitos do *stay period* Paranapanema
Doc. nº 30	-	Decisão antecipação dos efeitos do *stay period* Rossi
Doc. nº 31	-	Decisão antecipação dos efeitos do *stay period* Convolan
Doc. nº 32	-	Decisão antecipação dos efeitos do *stay period* LiqCorp
Doc. nº 33	-	Comprovante de recolhimento de custas iniciais
Doc. nº 34	Art. 51, II, *"d"* da LFRE	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção pelos próximos meses
Doc. nº 35	Recomendação CNJ nº 105	Certidões – Distribuidor Fiscal
Doc. nº 36	Recomendação CNJ nº 106	Certidões – Distribuidor Cível
Doc. nº 37	Recomendação CNJ nº 107	Certidões de Demandas Trabalhistas
Doc. nº 38	Art. 51, IX da LFRE	Relação de ações judiciais assinada
Doc. nº 39	Art. 51, VIII, da LFRE	Certidões de Protesto
Doc. nº 40	Artigo 122, IX, da Lei nº6.404/76	Ata de assembleia geral para fins de deliberação sobre ajuizamento do pedido de recuperação judicial
Doc. nº 41	Art. 51, XI, da LFRE	Relação de bens do ativo não circulante
Doc. nº 42	Art. 51, II, "e" da LFRE	Organograma Companhia
Doc. nº 43	Art. 51, III da LFRE	Relação de Credores

[33] Pendentes de juntada apenas as seguintes certidões, que ainda não foram emitidas pelo TJSP, as quais serão juntadas pelo Grupo Connvert assim que forem emitidas: (i) TJSP 1 Grau - Certidão de ações criminais: Kleber Tobal Bonadia, (ii) TJSP 2 Grau - Certidão Criminal: Kleber Tobal Bonadia e (iii) TJSP 2 Grau - Certidão Criminal: Via BC Participações Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFRA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 16:22:28 sob o número 1080892342053880100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080897-96.2023.8.26.0100 e código EDUCADO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**1003687-56.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Trata-se de pedido de ***recuperação judicial*** formulado por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A** e **CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA**, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, distribuído em 13/01/2023.

O requerimento foi feito por dependência ao pedido de recuperação judicial autuado sob n. 1141260-73.2022.8.26.0100, distribuído em 16.12.2022, onde as requerentes formularam pedido de desistência do processo, a qual foi homologada em 13.01.2023, antes mesmo da análise da viabilidade de deferimento do processamento, sendo o processo extinto sem julgamento do mérito.

Afirmam as requerentes que estão economicamente interligadas, possuindo estreita relação societária, operacional, comercial e financeira, compondo o "Grupo Connvert", razão pela qual o processamento da recuperação judicial deve se dar em consolidação processual e substancial, nos termos do art. 69-G e seguintes da LRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A atividade da Flex Gestão de Relacionamentos S/A. está voltada ao ramo do *telemarketing* e teleatendimento, oferecendo a seus clientes a interação com os consumidores por meio da aplicação de sistemas de comunicação e inteligência artificial.

Por sua vez, a empresa Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda é a responsável por desenvolver os *softwares* necessários ao serviço oferecido pela "Flex", de modo que as empresas estariam intrinsecamente interligadas em suas operações, finanças e controle societário, havendo entre si comunhão de direitos e de obrigações, inclusive com garantias cruzadas, atuando de forma concentrada e convergente para um objetivo comum.

Além do mais, a empresa "Code7" possui como única sócia a requerente "Flex", sendo por ela controlada nos termos do art. 1.098, inciso II do Código Civil. Ainda, parte dos ativos da "Code7" foi dada em alienação fiduciária como garantia de operações financeiras contratadas pela "Flex", segundo documentação carreada aos autos.

Assim, as empresas requerentes se complementam em suas atividades e se encontram diretamente ligadas às atividades-fim, atuando de maneira una, conjunta e interdependente, de modo que resta configurado o grupo econômico, a permitir o listisconsórcio ativo para o processamento do pedido de recuperação judicial nos termos previstos no artigo 69-G, da lei nº 11.101/2005.

O principal estabelecimento do grupo empresarial está localizado no município de São Paulo/SP, onde se encontra sediada a sua sede estatutária e administrativa, centro financeiro e operacional e de onde emanam todas as decisões relativas a atividade empresarial, concentrando 75% do faturamento do Grupo Connvert. Segundo afirmam as requerentes, seus principais contratos com clientes e fornecedores indicam a capital como local do cumprimento das obrigações.

O grupo teve origem com a fundação da empresa "Flex" no ano de 2009, com operação voltada ao teleatendimento. Em 2014 o Stratus SCP Fundo de Investimentos em Participações ingressou como acionista da empresa e em 2016 as requerentes adquiriram o Grupo RR, ingressando nos serviços de telecobrança, o que gerou um aumento significativo em seu faturamento. Posteriormente, as requerentes passaram a investir em inovação e tecnologias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

digitais e atualmente atuam no desenvolvimento e implementação de *softwares* voltados ao atendimento humano e digital por seus clientes com os consumidores.

O grupo conta com 9 unidades em operação, incluindo matriz e filiais localizadas nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e com mais de 6 mil colaboradores.

Argumentam as requerentes que a crise financeira ora enfrentada foi desencadeada, principalmente, por consequências das medidas de isolamento relacionadas à pandemia do COVID-19, que acabaram por gerar aumento nas despesas operacionais e com funcionários e uma queda no faturamento, além da retração do setor em que atuam e a implementação de regulamentações emitidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), que implicaram em queda no volume de contratos e na taxação de determinadas chamadas telefônicas realizadas roboticamente.

Ademais, as requerentes afirmam que as rescisões de contratos, retenções de pagamentos e medidas expropriatórias adotadas por seus credores após o primeiro pedido de recuperação judicial, extinto sem resolução do mérito, agravaram ainda mais a crise enfrentada, impactando em sua capacidade de adimplemento das despesas operacionais e da folha salarial, se vendo obrigada a demitir diversos funcionários e rescindir contratos não essenciais, gerando um aumento no passivo do grupo.

Não obstante a crise econômica ora experimentada, o grupo afirma estar em forte atividade no mercado, contando com uma ampla gama de clientes relevantes e mantendo diversas filiais em operação, sendo economicamente viável.

Por fim, entende que a recuperação judicial, ao permitir a reestruturação de seu endividamento e a continuidade de suas operações, é a melhor ferramenta para a superação das momentâneas dificuldades financeiras atualmente enfrentadas.

Recebido o pedido, foi determinada a emenda da inicial para a comprovação nos autos do preenchimento de todos os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MONTEIRO DE CASTRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 06/06/2023 às 16:20:39, sob o número WDOC23000000000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Às fls. 5907/6427 as requerentes apresentaram novos documentos, em cumprimento à determinação, e reiteraram o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial.

É o relatório. Decido.

Pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pelas requerentes, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial das Requerentes neste juízo, assim como as hipóteses previstas no artigo 69-J da Lei, que autorizam o processamento do feito em consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras, integrantes de um mesmo grupo econômico.

Nesse sentido, **DEFIRO** o processamento, em consolidação processual e substancial, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 0.851.805/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001 e **CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com sede na Rua Antônio Dib Mussi n° 460, Sala 01, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110, nos termos dos artigos 52, 69-G e 69-J da Lei 11.101/05.

Determino, ainda, o seguinte:

1. A nomeação, como Administradora Judicial, de **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.615.825/0001-81, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Predizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, representada por sua sócia e responsável técnica, Joice Ruiz Bernier, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.769, e-mail: rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br, que deverá prestar compromisso em 48 horas, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1. No prazo 15 dias, deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais que o auxiliarão no cumprimento dos seus deveres.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

1.2. Quanto aos relatórios mensais, previstos na alínea c do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, no prazo de 30 (trinta) dias, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

1.3. Nas correspondências a serem enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

2. A apresentação, pelas Recuperandas, de contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

2.1. Sem prejuízo, às Recuperandas caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

3. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos fica ***(i)*** suspenso o curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da LREF; ***(ii)*** suspensas as execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e ***(iii)*** proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

3.1. Resta prejudicada a tutela de urgência requerida pela Recuperandas em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3.2. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

4. A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as Recuperandas tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos detidos em face das Recuperandas, para divulgação aos demais interessados.

4.1. Havendo filiais em outros estados da federação, as próprias Recuperandas deverão providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 10 dias.

5. A comunicação às Juntas Comerciais em que as Recuperandas tiverem estabelecimento acerca da presente decisão.

Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo as Recuperandas encaminharem, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6. A expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52, da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Recuperandas, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico (e-mail): rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br, que deverá constar do edital.

6.1. Fica autorizada a publicação do edital em versão resumida.

6.2. Eventuais habilitações ou divergências administrativas, a serem dirigidas à Administradora Judicial deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial SOMENTE através do referido e-mail, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6.3. Habilitações ou divergências de crédito relativas à fase administrativa de apuração dos créditos protocolizadas nos autos do processo serão desconsideradas, diante de sua inadequação processual.

6.4. Concedo o prazo de 72 horas para que as Recuperandas apresentem a minuta do edital, em formato de texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico (e-mail): sp2falencias@tjsp.jus.br.

6.5. Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, os advogados das Recuperandas, para recolhimento em **24 horas**.

6.6. Providenciem as Recuperandas e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

6.7. Deverão também as Recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias, ficando igualmente autorizada a publicação de versão resumida.

6.8. Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, também providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

6.9. Fica autorizada a publicação de versão resumida.

6.10. Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, iniciando-se a fase judicial de apuração de créditos.

6.11. Não deverão ser juntadas impugnações ou habilitações relativas à fase judicial de apuração dos créditos nos autos do processo de Recuperação Judicial (art. 8º,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

parágrafo único). Observo, neste tópico, que: ***(i)*** serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/03; ***(ii)*** as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e ***(iii)*** caso as impugnações sejam apresentadas pelas próprias Recuperandas deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número - inclusive nº bloco e do apartamento, se houver -, bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º, da Lei 11.101/05.

6.12. Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br.

6.13. A Administradora Judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos derivados da relação de trabalho, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído.

6.14. Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio.

7. Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/05, recentemente alterado pela Lei 14.112/2020, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos, aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nos termos do *caput* do referido artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

8. Dispenso as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e nos arts. 52, II, e 69, da Lei 11.101/05.

Int.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible].

CLASSE I - QUADRO GERAL DE CREDORES

32955	FELIPE PEDROSA PIRES	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MANUEL DE MAIA SA 396	ITAQUERA	08247-000	Sao Paulo	SP	não disponível	447.411.228-83
32956	FELIPE SILVA DE SANTANA	R$	1.480,71	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JUA DA GUIANASA 53	PARQUE BOA ESPERANCA	08341-150	Sao Paulo	SP	não disponível	493.596.618-58
32957	FERNANDA BARROZO LICHT	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RODOVIA VIRGILIO VARZEA 1087	Saco Grande	88032-001	Florianópolis	SC	não disponível	012.857.190-00
32958	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	GILBERTO JOSE GONCALVES 75	JARDIM MATARAZZO	03814-030	Sao Paulo	SP	não disponível	127.946.908-70
32959	GABRIEL LIMA TAVARES	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	BANADA SANTISTA 532	ITAQUERA	08295-360	Sao Paulo	SP	não disponível	473.895.008-83
32960	GABRIELLY STRAMASSO COSTA	R$	14.387,76	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ANTONIO SOARES 45	PARQUE RAMOS FREITAS	02353-070	Sao Paulo	SP	não disponível	402.552.408-85
32961	GILBERTO DA SILVEIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ALVIMAR AOKI 1387	JARDIM HELENA	08090-370	Sao Paulo	SP	JUBA.SILVEIRA@HOTMAIL.COM	192.212.698-50
32962	GISELE CARVALHO BRITO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	NOSSA SENHORA DP AMPARO 230	Ingleses	88058-220	Florianópolis	SC	não disponível	055.791.239-48
32963	GRESSY KELLY DA SILVA PAMPLONA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MAR TIRRENO 75	JARDIM LIMOEIRO	08382-645	Sao Paulo	SP	GRESSYKELLYPAMPLONA@HOTMAIL.COM	452.455.988-07
32964	HANNE DALLA SANTOS DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JOSE DIAS DA COSTA 307	PARAISOPOLIS	05561-060	Sao Paulo	SP	não disponível	462.155.268-16
32965	HARYADNNE PEREIRA MARCELLO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SILVERIO DE CASTRO SOUZA 109	JARDIM SYDNEY	02282-000	Sao Paulo	SP	não disponível	380.436.818-93
32966	IARA CALIXE PAULI	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SERVIDAO ELZA 71	Estreito	88070-715	Florianópolis	SC	não disponível	071.508.579-00
32967	ILUCYNA PANZENHAGEN	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	R ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS 177	Forquilhas	88100-000	Sao Jose	SC	não disponível	022.498.170-65
32968	INGRID DA SILVA SABINO	R$	13.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	LUIS ALVARES ESPINHA 151	LAJEADO	08451-310	Sao Paulo	SP	não disponível	433.117.608-83
32969	INGRID FIORENTINI FIGUEIREDO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA ROMILDO FUZZO 420	Sem Bairro Cadastrado	3910040	SP	SP	não disponível	00040147773830
32970	INGRID TELES ENGELMANN	R$	4.991,89	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	BARAO DO RIO BRANCO 68	CENTRO	89820-000	Xanxere	SC	não disponível	053.519.02.295
32971	INGRID VITORIA DE AMORIM HENRIQUE	R$	5.613,67	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ORVALHEIRA 139	JARDIM CAMARGO NOVO	08141-720	Sao Paulo	SP	não disponível	522.745.218-08
32972	ISRAEL DOS SANTOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA ISAMARE PEIXOTO, 56	CONJUNTO HABITACIONAL	08472-301	Sao Paulo	SP	SÃO PAULO	395.618.978-71
32973	ISABEL MARIA DA SILVA	R$	1.305,71	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ODETE AMARAL 76	VILA IOLANDA	08451-500	Sao Paulo	SP	não disponível	392.816.998-00
32974	JARBAS DUALMA MARTINS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA PEIROTHSEN JUNIOR 343	Arria	88135-620	Palhoca	SC	não disponível	010.026.919-30
32975	JENIFFER RIBEIRO LEANDRO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MORRO DO CLEMENTE 80	VILA CARMOSINA	08290-310	Sao Paulo	SP	não disponível	418.619.318-93
32976	JENIFFER ROBERTA PEREIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA ANTONIO CARLOS FERREIRA 1043	Aeronomica	88025-211	Florianópolis	SC	JENNIFFER.RV27@HOTMAIL.COM	091.347.449-59
32977	JENNIFFER OLIVEIRA ALVES BARRETO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	QUITINO DA SILVA 153	VILA MONTE SANTO	08452-007	Sao Paulo	SP	não disponível	422.396.538-69
32978	JESSICA DIAS DE SANTANA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ICICARIBA 8	JARDIM ELBA	03980-040	Sao Paulo	SP	não disponível	491.343.478-01
32979	JESSICA NOGUEIRA DE ALMEIDA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	dos Ravesadores 138	JARDIM ANGELA	03385-120	Sao Paulo	SP	JESSICAEJP@HOTMAIL.COM	355.351.338-17
32980	JOAO GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA DE JESUS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	FREI ANTONIO FAGGIANO 434	JARDIM SAO PEDRO	08420-740	Sao Paulo	SP	não disponível	394.456.128-76
32981	JOENIA JAILY DO NASCIMENTO COSTA	R$	5.102,53	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CROCO 75	PARQUE FERREIRA	03253-010	Sao Paulo	SP	não disponível	118.727.574-62
32982	JONES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DELFINO FACCHINA 232	AMERICANOPOLIS	04409-080	Sao Paulo	SP	JONES.R.OLIVEIRA@YSBC.COM.BR	286.521.588-19
32983	JULIANA DA SILVA FEIGEL	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MOURA 923	Barreiros	88117-250	Sao Jose	SC	não disponível	097.017.689-90
32984	JULIANA SILVA DE PAULA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SARGENTO INACITAN COIMBRA 504	JARDIM VERA CRUZ	08310-580	Sao Paulo	SP	JUJUSILVA_KITTY@HOTMAIL.COM	315.019.098-63
32985	KAMILA GEORGIA ROCHA	178.654,40	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA FARIAS DE BRITO 92	VARZEA	88526-302	Lages	SC	não disponível	091.838.959-30
32986	KEYLA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ANANAI 626	VILA NOVA CURUCA	08032-370	Sao Paulo	SP	não disponível	388.736.938-65
32987	LAIS CARVALHO DOS SANTOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ANTONIO JANUARIO FERRAZ 274A	JARDIM ETELVINA	08431-740	Sao Paulo	SP	não disponível	523.497.658-06
32988	LARISSA VIEIRA HUEB DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	PRAÇA DEL PLAZA 36	JARDIM RESIDENCIAL FABI	08735-110	Sao Paulo	SP	não disponível	472.756.348-17
32989	LEONARDO CHAVES ALVES	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	PASTORIL DE ALMEIRARA 241	PARQUE PANAMERICANO	02993-040	Sao Paulo	SP	MARCOS.NUNES35@YAHOO.COM.BR	228.276.538-93
32990	LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA LUCAS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	PADRE ALDEMAR MOREIRA 377	Cidade Tiradentes	08471-010	Sao Paulo	SP	não disponível	481.418.038-16
32991	LIGIA SANTOS DE ARAUJO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA AMEIXA, 17	PICADOS DO SUL	88106-145	SÃO JOSÉ/SC	SC	não disponível	121.545.589-74
32992	LILIAN COREIRO PENHA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA JOSE VENTURA 170	Trindade	88010-640	Florianópolis	SC	não disponível	894.581.412-49
32993	LILIANA ELETE RITA DE OLIVEIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JORGE NETO FALCAO 25	LAJEADO	08452-262	Sao Paulo	SP	LUANA.ELETE@GMAIL.COM	401.236.368-85
32994	LUCAS MATEUS SILVY COSTA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SERV SILVI 1819	Canasvieiras	88054-600	Florianópolis	SC	MAY_SILVI@HOTMAIL.COM	084.313.409-75
32995	LUCIAN JOSE FERREIRA DE CASTRO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CIOCOLIVE CRAUE 734	JARDIM HELIAN	08251-150	Sao Paulo	SP	LUCIANCASTRO2@GMAIL.COM	371.327.628-50
32996	LUCIANA ALVES OLIVEIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ELIAS ZARZUR 56	PARQUE SAO GEORGE	06708-210	Cotia	SP	não disponível	365.787.808-09
32997	LUCIANA DA SILVA EVANGELISTA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	BORACEIA 42	VILA FERRACINI	08552-430	Poa	SP	LU_16249@HOTMAIL.COM	354.057.098-59
32998	LUIZ FERNANDO DA SILVA BERAO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA VITOR MIGUEL DE SOUZA 250	Saucinaki	88034-390	Florianópolis	SC	LUIZBERAO@GMAIL.COM	082.829.829-70
32999	MAGNA DA CONCEICAO ROMERO MARTINS	R$	6.602,40	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DOMICIANA WINCKLER 755	JOAO BATISTA TONIAL	89820-000	Xanxere	SC	não disponível	102.602.474-99
33000	MARCELO QUINTINO MELLER	R$	70.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA CANDIDO AMARO DAMASIO 992	Jardim Cidade de Florianopo	88111110	SC	SC	MARCELO.MELLER@GMAIL.COM	00004286304990
33001	MARCELO SILVA DE SOUSA	R$	11.304,76	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DOUTOR LUIS CARLOS 1320	CHACARA CALIFORNIA	01405-100	Sao Paulo	SP	não disponível	511.345.128-14
33002	MARCELO VINICIUS GOMES	R$	58.391,05	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ROBERTO PARK 781	FAZENDA DA JUTA	03977-450	Sao Paulo	SP	não disponível	490.674.428-10
33003	MARCO ANTONIO CAMARGO LUZ	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RITA MARIA GARCIA 435	Caetvan Ingleses	88000-000	Florianópolis	SC	M-ANTONIO.LUZ2014@BOL.COM.BR	011.632.030-96
33004	MARIA DE FATIMA DE BRITO SALVADOR	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	IGARAPE BRACO FORTE 35	CONJUNTO HABITACIONAL	08485-080	Sao Paulo	SP	não disponível	589.595.804-49
33005	MARIANA DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CESARIO VERDE 88	JARDIM RESIDENCIAL FABI	08382-120	Sao Paulo	SP	não disponível	394.328.648-71
33006	MATHEUS ALUIZIO SILVA DIAS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ALZIRO ZARUR 550	JARDIM RESIDENCIAL FABI	03570-000	Sao Paulo	SP	não disponível	449.196.948-94
33007	MAYARA DE OLIVEIRA FONSECA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	GONCALVES DE MENDONCA 558	JARDIM GUAITIMI	08380-018	Sao Paulo	SP	não disponível	467.251.188-73
33008	MAYRA DE OLIVEIRA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JOAPITANGA 349	VILA CAMPANELLA	08220-300	Sao Paulo	SP	não disponível	366.208.628-02
33009	MELLONNY ALVES DE BRITO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ANTONIO GABRIELI FRANZON 109	JARDIM ELBA	03970-080	Sao Paulo	SP	não disponível	404.146.838-09
33010	MOACIR GABONI NETO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RAMAL DOS MENEZES 665	MANDAQUI	02469-000	Sao Paulo	SP	LORENA.TELLES@HOTMAIL.COM	401.141.758-02
33011	NAIARA PERRE DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DEZOITO DE ABRIL 1195	CIDADE ANTONIO ESTEVAO	08226-021	Sao Paulo	SP	não disponível	472.077.808-93
33012	NATALIA DE GODOY MARQUES	R$	12.024,46	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	EDGAR DE SOUSA 571	VILA ARICANDUVA	03502-010	Sao Paulo	SP	NAT.GODOY@HOTMAIL.COM	402.693.838-75
33013	NATHALIA SOARES OLIVEIRA BRUNO	R$	1.500,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SAO JOSE DO DIVINO 65	JARDIM TIETE	03943-105	Sao Paulo	SP	RONY-VRDF@HOTMAIL.COM	858.511.535-01
33014	ODETE NAIA PORTELA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SINIMBU 148	LIBERDADE	01507-010	Sao Paulo	SP	não disponível	122.551.618-39
33015	OTAVIO ELIDERIO MONTEIRO	R$	2.747,34	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MARQUES BRONZE 217	JARDIM SAO JOAO	08420-510	Sao Paulo	SP	não disponível	449.334.258-76
33016	PEDRO HENRICKE DA SILVA	R$	5.529,41	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	FELIPE BENICIO PAES LANDIM 395	JARDIM MIRIAM	08143-375	Sao Paulo	SP	não disponível	493.798.198-16
33017	RAISSA HELENA CORDEIRO RIBEIRO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	AVENIDA DEPUTADO DIOMICIO FREITAS 297	Carianos	88047-402	Florianópolis	SC	não disponível	000.052.842-01
33018	RAPHAELA LUIZA DA COSTA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	TIBURCIO DE SOUSA 2608	ITAIM PAULISTA	08140-000	Sao Paulo	SP	não disponível	484.933.538-17
33019	RAQUEL GOULART SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	TENENTE ANTONIO JOAO 425	JOAO BATISTA TONIAL	89820-000	Xanxere	SC	não disponível	095.357.209-57
33020	RAQUEL SUELLEN DOS SANTOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA AMANARI 390	ITAQUERA	08247-000	Sao Paulo	SP	RAQUELSUELLEN@GMAIL.COM	387.747.738-01
33021	REGIS RODRIGUES ELIDO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	EMBAIXADOR NABUCO DE GOVEIA 179	IPIRANGA	04207-000	Sao Paulo	SP	REJROTOTA@HOTMAIL.COM	098.588.676-08
33022	RENATA DOS SANTOS LIMA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	EMBAIXADOR NABUCO DE GOVEIA 179	VILA MEDEIROS	02219-010	Sao Paulo	SP	EMPORIOSADBRUXASI@G.COM.BR	298.984.818-06
33023	RHANNY VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS (RAVI RIBEIRO DOS SANTOS)	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	VE LIM 17	JARDIM ITAPOLIS	03942-010	Sao Paulo	SP	não disponível	502.295.288-42
33024	RICHARD PIERRE SOARES BARRETO TEIXEIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CARLOS BARBOSA SANTOS 3581	GRAJAU	04852-110	Sao Paulo	SP	não disponível	096.375.804-76
33025	RILDO MIRANDA SANTANA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JOAO BATISTA BLACHE 20	FAZENDA DA JUTA	03977-700	Sao Paulo	SP	não disponível	327.977.148-66
33026	ROBERTO LEAL DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA JOSE AMARAL 26	VILA JAMIL	08525-360	Ferraz de Vasconcelos	SP	não disponível	248.520.128-57
33027	RONALDO SANTOS SOUSA	R$	5.192,18	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	LUIS ASSOM 680	VILA BUENOS AIRES	03624-010	Sao Paulo	SP	RONY-VRDF@HOTMAIL.COM	858.511.535-01
33028	ROSEMBERG MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS	R$	7.500,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	OLGA ARTACHO 729	JARDIM PINHEIRINHO	03172-010	Sao Paulo	SP	não disponível	942.096.965-72
33029	ROSEMEIRE ALVES DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	NICANOR MENDES 72	CONJUNTO RESIDENCIAL JO	08253-380	Sao Paulo	SP	não disponível	086.971.078-81
33030	SAMARA CAROLINA DA SILVA	R$	5.035,87	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	GONCALVES NINA 2476	CIDADE TIRADENTES	08471-790	Sao Paulo	SP	SAMYHENRIQUE1@GMAIL.COM	412.662.328-00
33031	SILVA CRISTIANE DOMINGUES	R$	7.303,05	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	TRAVESSA LAVY DE LIMA 16	Real Parque	88113-493	Sao Jose	SC	não disponível	056.198.869-21
33032	SILVIA REGINA DOS REIS	R$	5.296,40	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA SAUNHA 32	IPIRANGA	04283-030	Sao Paulo	SP	S.ATTITUDE@HOTMAIL.COM	056.926.428-67
33033	STEFANI AMBROSIO DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DOM MARCOS NORONHA 349	VILA NOGUEIRA	09960-190	Diadema	SP	não disponível	087.004.825-93
33034	STEFANIE RIBEIRO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ANTONIO LUCA 81	CIDADE TIRADENTES	8470710	SP	SP	STEFANYRIBEIRO2011@TERRA.COM.BR	00019609296886
33035	STEPHANE CRISTINA DOS SANTOS	R$	15.857,68	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DOMINGOS RUBINO 454	CONJUNTO RESIDENCIAL JO	08253-710	Sao Paulo	SP	não disponível	469.873.848-27
33036	SUSIMEIRE LEONARDO DA SILVA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CORACAO DE MACA 270	CONJUNTO HABITACIONAL	08474-230	Sao Paulo	SP	SUSIMEIRE@TERRA.COM.BR	081.013.928-19
33037	SUZANNE KELLY ANTONIO RIBEIRO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ARROIO CAMPOS BOM 378	CONJUNTO HABITACIONAL	08474-475	Sao Paulo	SP	não disponível	471.313.348-55
33038	TAINA CRISTINA ENG	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	NELSON SERAFIM PEREIRA 210	Costeira do Pirajubae	88000-000	Florianópolis	SC	não disponível	097.247.419-66
33039	TAINA LEONIDIO E SOUZA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	PARACELSUS 172	JARDIM SAO GABRIEL	03939-050	Sao Paulo	SP	não disponível	391.070.108-69
33040	TAUTA PRADO DE SOUZA	R$	22.268,35	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	VELOSO DE MIRANDA 38	VILA SAO NICOLAU	08744-180	Sao Paulo	SP	não disponível	336.370.484-76
33041	TAMIRES ALCANTARA DE OLIVEIRA SALES MAXIMIANO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	PIRAI DO SUL 103	JARDIM ADELAIDE	08220-670	Sao Paulo	SP	PALLOMA_NUNES@YAHOO.COM.BR	352.041.248-86
33042	TAYRINE CRISTINA DOS SANTOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA ARROIO AMAPONGAS 325	Comunto Habitacional Sant	08485-440	Sao Paulo	SP	não disponível	465.785.748-33
33043	THAINA EVANGELISTA MATHEUS	R$	5.083,45	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CORDAO DE SAO FRANCISCO 948	JARDIM CELIA	08390-000	Sao Paulo	SP	não disponível	396.425.618-70
33044	THALES RODRIGUES MACHADO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	CHARLES FERRARI 272	Bebedouro	88102-330	Sao Jose	SC	não disponível	052.187.381-90
33045	THAMYRES DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DAC COBIAS 68	VILA BELA	03201-000	Sao Paulo	SP	THAMYRES-SOUZA18@UVE.COM	431.333.698-22
33046	THAYNA LEONI FRANCA	R$	5.919,27	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	VITOR SILVA 17	VILA MIRA	04377-040	Sao Paulo	SP	THAYNALEONIFRANCA08@GMAIL.COM	431.896.998-99
33047	VALQUIRIA RODRIGUES MATOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JOAQUIM PIZA 131	CAMBUCI	01528-010	Sao Paulo	SP	não disponível	408.071.438-63
33048	VANESSA CARDOSO DA SILVA	R$	5.917,92	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA GRAPIRA 852	Sem Bairro Cadastrado	8030190	SP	SP	não disponível	00037754529869
33049	VANESSA CARLA GUILHERME DA SILVA	R$	89.837,06	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MARANAL 530	JARDIM NORDESTE	03691-010	Sao Paulo	SP	NESSAMORENA29@YAHOO.COM.BR	336.950.258-59
33050	VANESSA DA SILVA MARTOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	FLORAI 3	ITAIM PAULISTA	08120-460	Sao Paulo	SP	não disponível	319.342.908-23
33051	VANESSA MAGALHAES BARBOSA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	JOAO CARNEVALLI 40	VILA DIVA	03345-020	Sao Paulo	SP	NEGRAINESOA53@GMAIL.COM	271.406.578-31
33052	VIVIAN GONCALVES COUTINHO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SANTA ADELAIDE 201	SANTA ETELVINA	8490560	SP	SP	não disponível	00044427354884
33053	WELLINGTON ALVES ASIS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SALGUEIRO DO CAMPO 134	JARDIM IBIRAPUERA	05814-210	Sao Paulo	SP	não disponível	428.460.499-75
33054	WENDELL OLIVEIRA DA SILVA	R$	5.233,45	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MATIAS JOAO TAVARES 64	VILA CAVAMBU	08295-120	Sao Paulo	SP	não disponível	497.135.508-11
33055	WILLIAN DE MELO RIBEIRO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MANAUS 172	Serraria	88100-000	Sao Jose	SC	não disponível	104.028.369-10
33056	YASMIN CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$	5.016,65	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ALGUES JOVANE 17	JARDIM CELESTE	08195-150	Sao Paulo	SP	LUDS1977@YAHOO.COM.BR	074.398.197-51
33057	ANA CAROLINE LOPES LARANJEIRA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ANTONIO RIZZATO 245	CIDADE BOA VISTA	08693-580	Suzano	SP	não disponível	378.358.328-44
33058	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	SANTA DALMACIA (SEMARCHI 135	DEMARCHI	09811-330	Sao Bernardo Campo	SP	não disponível	370.502.218-99
33059	GUSTAVO DA SILVA AGUIAR	R$	5.110,42	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	FLOR DE CACHEMBO 193	VILA JACUI	08050-040	Sao Paulo	SP	não disponível	502.807.688-00
33060	GISDETE DA SILVA BRITO NUNES	R$	5.316,41	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	MANGUARI 23	JARDIM ANDARAI	02167-080	Sao Paulo	SP	GISDETE.BNUNES@HOTMAIL.COM	323.264.128-85
33061	SAMANTHA SANTANA DIAS	R$	2.180,35	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	TAPE 53	JARDIM DONARIA	02990-335	Sao Paulo	SP	não disponível	018.232.381-70
33062	DANIELE ROCHA CAMPANELLI	R$	5.817,92	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	FAIA 1	PARQUE GUARANI	08235-510	Sao Paulo	SP	DEUSAUSCAMPANELLI@HOTMAIL.COM	271.666.218-50
33063	CICERA PRISCILA GONCALVES MARTINS DE MELO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	RUA CAPAO DA CANOA 2	JARDIM AURORA	08431-071	Sao Paulo	SP	não disponível	101.833.574-93
33064	DANIELA CRISTINA BONOPERA	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	DOUTOR BERNARDINO BRITO FONSECAC 16	JARDIM RESIDENCIAL FABI	03535-000	Sao Paulo	SP	DD.BONOPERA@BOL.COM.BR	301.585.998-14
33065	DOUGLAS ALEXANDRE CUSTODIO	R$	5.000,00	I	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	TRABALHISTA	ROD FRANCISCO MAGNO VIEIRA 2307	Rio Tavares	88062-000	Florianópolis	SC	DOU

2811/2928, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101, de 2005, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do ?caput? do art. 55 da mesma Lei.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com prazo de 30 dias, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 04 de maio de 2023.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1041322-71.2023.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE (I) RUBIN BROS BOUTIQUE LTDA., (II) EVELYN RUBIN BOUTIQUE LTDA., (III) FABIO RUBIN ROUPAS E ACESSÓRIOS, (IV) RENATO RUBIN BOUTIQUE LTDA., (V) SIDNEI RUBIN ROUPAS E ACESSÓRIOS, (VI) RUBINELLA INDÚSTRIA DE MODAS LTDA. (?RECUPERANDAS?), PROCESSO Nº 1041322-71.2023.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho,informa a todos os interessados e credores que: 1) DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 17/04/2023, às fls. 1.185/1.192, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas RUBIN BROS BOUTIQUE LTDA., EVELYN RUBIN BOUTIQUE LTDA., FABIO RUBIN ROUPAS E ACESSÓRIOS, RENATO RUBIN BOUTIQUE LTDA., SIDNEI RUBIN ROUPAS E ACESSÓRIOS, RUBINELLA INDÚSTRIA DE MODAS LTDA., tendo sido nomeada como Administrador Judicial AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ/MF nº 25.313.759/0002-36, com endereço na Avenida Marquês de SãoVicente, nº 446, 15º andar, sala 1.514, São Paulo, SP, representada por Maicon de Abreu Heise, OAB/SP Nº 200.671, e-mail: gruporubinella@aj1.com.br , (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website do Administrador Judicial (www.aj1.com.br). 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website do Administrador Judicial (www.aj1.com.br) e às fls. 386/423. dos autos nº 1041322-71.2023.8.26.0100, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da Lei. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente ao Administrador Judicial através do e-mail gruporubinella@aj1.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas."A Habilitação de Crédito/Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018." E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A E CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (?GRUPO CONNVERT?), PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados e credores, que: 1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 23 de janeiro de 2023, às fls. 6441/6449 do Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100, foi deferido o processamento, em consolidação processual e substancial, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 0.851.805/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001 e CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com sede na Rua Antônio Dib Mussi n° 460, Sala 01, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110 (?Recuperandas?), nos termos dos artigos 52, 69-G e 69-J da Lei 11.101/05, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.615.825/0001-81, representada por Joice Ruiz Bernier, OAB/SP nº 126.769, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010 (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (https://ajruiz.com.br/). 2. RELAÇÃO DE CREDORES: A relação nominal de credores apresentada de forma discriminada pelas Recuperandas (?Relação de Credores?) pode ser visualizada pelos credores e demais interessados às fls. 9129/9231 do processo de recuperação judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100 mediante o acesso do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (https://esaj.tjsp.jus.br), assim como diretamente no sítio eletrônico da Administradora Judicial (https://ajruiz.com.br/). 3. PRAZO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, previsto no art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, contados a partir da publicação deste Edital, para apresentar eventuais habilitações ou divergências quanto aos valores listados na Relação de Credores, as quais deverão ser enviadas diretamente à Administradora Judicial através do e-mail rj.grupoconnvert@ajruiz.com.Br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. "A Habilitação de Crédito/Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018." E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de abril de 2023.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Tv Manchete ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1040359-63.2023.8.26.0100 ? Odinei Joaquim Vieira. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Odinei Joaquim Vieira nela habilitou um crédito de R$ 53.407,80, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de maio de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, expedido nos autos da falência/recuperação judicial de Indústrias Reunidas Balila S/A, PROCESSO Nº 0710416-85.1997.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código [illegible]

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001055-56.2019.5.12.0035
Cálculo: 1818

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO**
Reclamado: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
Período do Cálculo: **25/11/2015 a 24/04/2018** Data Ajuizamento: **10/12/2019** Data Liquidação: **13/01/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
DIFERENÇA SALARIAL	25.142,02	4.632,67	29.774,69
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.811,70	516,98	3.328,68
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.308,44	262,51	1.570,95
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	3.106,83	600,71	3.707,54
ADICIONAL NOTURNO 20%	30,39	5,50	35,89
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	3,04	0,56	3,60
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	3,03	0,61	3,64
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	3,36	0,67	4,03
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	7,00	1,26	8,26
HORAS EXTRAS 50%	228,53	41,37	269,90
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	22,81	4,21	27,02
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	22,75	4,56	27,31
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	25,23	5,06	30,29
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	52,68	9,55	62,23
INTERVALO INTERJORNADAS	399,13	72,26	471,39
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	39,83	7,35	47,18
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	39,73	7,97	47,70
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	44,09	8,85	52,94
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	92,03	16,68	108,71
REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100%	32,48	5,84	38,32
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100%	7,80	1,40	9,20
REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%	197,22	36,36	233,58
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%	40,39	7,46	47,85
FGTS 8%	2.529,35	516,21	3.045,56
MULTA SOBRE FGTS 40%	967,78	194,16	1.161,94
Total	**37.157,64**	**6.960,76**	**44.118,40**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 81,95%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible]

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	39.910,90
FGTS	4.207,50
Bruto Devido ao Reclamante	**44.118,40**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.014,60)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(3.014,60)**
Líquido Devido ao Reclamante	**41.103,80**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	41.103,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.884,90
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VANESSA SANTIN SIGNORI	4.411,84
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA VANESSA SANTIN SIGNORI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**58.400,54**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2,01
Total Devido pelo Reclamado	**58.402,55**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA	1.201,70
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**1.201,70**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 09/12/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 10/12/2019, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 12/2019.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC (Receita Federal)", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 09/12/2019; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 10/12/2019.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/06/2023 às 15:29:38, sob o número WJSP23060000000000

Processo: 0001055-56.2019.5.12.0035

Cálculo: 1818

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO**

Reclamado: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

Período do Cálculo: **25/11/2015 a 24/04/2018** Data Ajuizamento: **10/12/2019** Data Liquidação: **13/01/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **SC** Município: **FLORIANOPOLIS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **25/11/2015**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **24/04/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2015/2016	25/11/2015 a 24/11/2016	25/11/2016 a 24/11/2017	30	Gozadas	Sim (10 dias)	20/03/2017 a 08/04/2017	-	-
2016/2017	25/11/2016 a 24/11/2017	25/11/2017 a 24/11/2018	30	Gozadas Parcialmente	Sim (2 dias)	05/02/2018 a 09/02/2018	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	**BASE INSS**	**BASE ZERO**	**SALÁRIO DEVIDO**	**SALÁRIO PAGO**
11/2015	**280,17**	**0,00**	**0,00**	**1.273,52**
12/2015	**1.400,87**	**0,00**	**0,00**	**1.400,87**
01/2016	**1.529,77**	**0,00**	**0,00**	**1.400,87**
02/2016	**1.446,11**	**0,00**	**0,00**	**1.400,87**
03/2016	**2.106,79**	**0,00**	**0,00**	**1.400,87**
04/2016	**2.012,23**	**0,00**	**0,00**	**1.400,87**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA VANESSA PALMA VIEIRA e Tribunal Superior do Trabalho em 20/06/2023 às 13:22:20, sob o número WPBG23062013100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100889705612023826601000 e código 1FG03585.

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	**BASE INSS**	**BASE ZERO**	**SALÁRIO DEVIDO**	**SALÁRIO PAGO**
05/2016	1.972,16	0,00	0,00	1.400,87
06/2016	1.983,48	0,00	0,00	1.400,87
07/2016	1.996,64	0,00	2.743,60	1.400,87
08/2016	2.301,36	0,00	2.743,60	1.611,00
09/2016	2.431,18	0,00	2.743,60	1.611,00
10/2016	2.355,22	0,00	2.743,60	1.611,00
11/2016	2.369,69	0,00	2.743,60	1.611,00
12/2016	2.299,28	0,00	2.743,60	1.611,00
01/2017	2.326,82	0,00	2.743,60	1.611,00
02/2017	2.312,70	0,00	2.743,60	1.611,00
03/2017	2.615,46	0,00	2.743,60	1.611,00
04/2017	2.583,73	0,00	2.743,60	1.611,00
05/2017	2.324,92	0,00	2.743,60	1.611,00
06/2017	2.331,00	0,00	2.743,60	1.611,00
07/2017	2.324,43	0,00	2.743,60	1.611,00
08/2017	1.699,81	0,00	2.743,60	1.714,75
09/2017	3.066,87	0,00	2.743,60	1.714,75
10/2017	2.446,80	0,00	2.743,60	1.714,75
11/2017	2.461,76	0,00	2.743,60	1.714,75
12/2017	2.458,75	0,00	2.743,60	1.714,75
01/2018	2.431,75	0,00	2.743,60	1.714,75
02/2018	2.559,88	0,00	2.743,60	1.714,75
03/2018	2.435,38	0,00	2.743,60	1.714,75
04/2018	0,00	0,00	2.743,60	1.714,75

Demonstrativo de Verbas

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **01/07/2016 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

(((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2016	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.400,87	1.342,73	1,117372743	1.500,33
01 a 31/08/2016	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,112367091	1.259,87
01 a 30/09/2016	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,109814518	1.256,98
01 a 31/10/2016	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,107709869	1.254,59
01 a 30/11/2016	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,104837292	1.251,34
01 a 31/12/2016	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,102742082	1.248,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANWANDA DA SILVA MANTOVANI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 22:29:39 , sob o número WTSP23338226601100 e código 1F3C3585.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003899705641202338226601100 e código 1F3C3585.

((((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,099334146	1.245,11
01 a 28/02/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,093429626	1.238,42
01 a 31/03/2017	1.737,61	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.737,61	1.020,30	717,31	1,091791938	783,15
01 a 30/04/2017	2.011,97	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.011,97	1.181,40	830,57	1,089503980	904,91
01 a 31/05/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,086895431	1.231,02
01 a 30/06/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,085159176	1.229,05
01 a 31/07/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.611,00	1.132,60	1,087115985	1.231,27
01 a 31/08/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,083324350	1.114,58
01 a 30/09/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,082134002	1.113,35
01 a 31/10/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,078467214	1.109,58
01 a 30/11/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,075027127	1.106,04
01 a 31/12/2017	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,071277655	1.102,18
01 a 31/01/2018	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,067115903	1.097,90
01 a 28/02/2018	2.253,67	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.253,67	1.408,54	845,13	1,063076214	898,44
01 a 31/03/2018	2.743,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.743,60	1.714,75	1.028,85	1,062014199	1.092,65
01 a 24/04/2018	2.194,88	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.194,88	1.371,80	823,08	1,059788643	872,29
									Total	**25.142,02**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **01/07/2016 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2016	1.132,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.132,60	0,00	1.132,60	1,104837292	1.251,34
20 a 20/12/2017	1.028,85	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.028,85	0,00	1.028,85	1,075027127	1.106,04
24 a 24/04/2018	1.028,85	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	428,69	0,00	428,69	1,059788643	454,32
									Total	**2.811,70**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 18:49:58 - 1100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100358-

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **01/07/2016 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/04/2018	1.028,85	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.234,62	0,00	1.234,62	1,059788643	1.308,44
									Total	**1.308,44**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **01/07/2016 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20/03 a 08/04/2017	1.132,60	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.510,13	0,00	1.510,13	1,093429626	1.651,22
05 a 09/02/2018	183,72	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	244,96	0,00	244,96	1,067115903	261,40
24 a 24/04/2018	845,13	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.126,84	0,00	1.126,84	1,059788643	1.194,21
									Total	**3.106,83**

Nome: **ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X 2,2900)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2017	2.743,60	220,0000	0,20000000	2,2900	Não	5,71	0,00	5,71	1,071277655	6,12
01 a 31/01/2018	2.743,60	220,0000	0,20000000	2,2900	Não	5,71	0,00	5,71	1,067115903	6,09
01 a 28/02/2018	2.743,60	220,0000	0,20000000	2,2900	Não	5,71	0,00	5,71	1,063076214	6,07
01 a 31/03/2018	2.743,60	220,0000	0,20000000	2,2900	Não	5,71	0,00	5,71	1,062014199	6,06
01 a 24/04/2018	2.743,60	220,0000	0,20000000	2,2900	Não	5,71	0,00	5,71	1,059788643	6,05
									Total	**30,39**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANN MANDARINO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 22:20:58 , sob o número WPBA23238266011000 e código 1FC3358.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1108888705642023826011000 e código 1FC3358.

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2017	0,48	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,48	0,00	0,48	1,075027127	0,52
24 a 24/04/2018	5,71	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	2,38	0,00	2,38	1,059788643	2,52
									Total	**3,04**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/04/2018	2,38	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	2,86	0,00	2,86	1,059788643	3,03
									Total	**3,03**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 09/02/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,067115903	0,00
24 a 24/04/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
24 a 24/04/2018	4,76	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	3,17	0,00	3,17	1,059788643	3,36
									Total	**3,36**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL NOTURNO 20%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2017	5,71	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,37	0,00	1,37	1,071277655	1,47
01 a 31/01/2018	5,71	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1,10	0,00	1,10	1,067115903	1,17
01 a 28/02/2018	5,71	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	1,24	0,00	1,24	1,063076214	1,32
01 a 31/03/2018	5,71	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,37	0,00	1,37	1,062014199	1,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 18:49:58 , sob o número 10038899705612023826010000 e código 1F3C3585.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003889970561202382601000 e código 1F3C3585.

((((ADICIONAL NOTURNO 20%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 24/04/2018	5,71	19,0000	1,00000000	5,0000	Não	1,50	0,00	1,50	1,059788643	1,59
									Total	**7,00**

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 2,2900)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2017	2.749,31	220,0000	1,50000000	2,2900	Não	42,93	0,00	42,93	1,071277655	45,99
01 a 31/01/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	2,2900	Não	42,93	0,00	42,93	1,067115903	45,81
01 a 28/02/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	2,2900	Não	42,93	0,00	42,93	1,063076214	45,64
01 a 31/03/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	2,2900	Não	42,93	0,00	42,93	1,062014199	45,59
01 a 24/04/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	2,2900	Não	42,93	0,00	42,93	1,059788643	45,50
									Total	**228,53**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2017	3,58	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	3,58	0,00	3,58	1,075027127	3,85
24 a 24/04/2018	42,93	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	17,89	0,00	17,89	1,059788643	18,96
									Total	**22,81**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
24 a 24/04/2018	17,89	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	21,47	0,00	21,47	1,059788643	22,75
									Total	**22,75**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 18:49:58 , sob o número 10080399520238260100 e código 1F03585.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008039952023826010 e código 1F03585.

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 09/02/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,067115903	0,00
24 a 24/04/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
24 a 24/04/2018	35,72	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	23,81	0,00	23,81	1,059788643	25,23
									Total	**25,23**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2017	42,93	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	10,30	0,00	10,30	1,071277655	11,03
01 a 31/01/2018	42,93	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	8,26	0,00	8,26	1,067115903	8,81
01 a 28/02/2018	42,93	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	9,33	0,00	9,33	1,063076214	9,92
01 a 31/03/2018	42,93	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	10,30	0,00	10,30	1,062014199	10,94
01 a 24/04/2018	42,93	19,0000	1,00000000	5,0000	Não	11,30	0,00	11,30	1,059788643	11,98
									Total	**52,68**

Nome: **INTERVALO INTERJORNADAS**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO + DIFERENÇA SALARIAL + ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 4,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2017	2.749,31	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	74,98	0,00	74,98	1,071277655	80,32
01 a 31/01/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	74,98	0,00	74,98	1,067115903	80,01
01 a 28/02/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	74,98	0,00	74,98	1,063076214	79,71
01 a 31/03/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	74,98	0,00	74,98	1,062014199	79,63
01 a 24/04/2018	2.749,31	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	74,98	0,00	74,98	1,059788643	79,46
									Total	**399,13**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo protocolado em 29/05/2023 22:49:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103858-55.2022.8.26.0100 e código 1FG000Z.

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((INTERVALO INTERJORNADAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2017	6,25	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	6,25	0,00	6,25	1,075027127	6,72
24 a 24/04/2018	74,98	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	31,24	0,00	31,24	1,059788643	33,11
									Total	**39,83**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((INTERVALO INTERJORNADAS) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
24 a 24/04/2018	31,24	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	37,49	0,00	37,49	1,059788643	39,73
									Total	**39,73**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((INTERVALO INTERJORNADAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 09/02/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,067115903	0,00
24 a 24/04/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
24 a 24/04/2018	62,40	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	41,60	0,00	41,60	1,059788643	44,09
									Total	**44,09**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS**

Período: **01/12/2017 a 24/04/2018** Incidência(s): **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((INTERVALO INTERJORNADAS) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2017	74,98	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	18,00	0,00	18,00	1,071277655	19,28
01 a 31/01/2018	74,98	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	14,42	0,00	14,42	1,067115903	15,39
01 a 28/02/2018	74,98	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	16,30	0,00	16,30	1,063076214	17,33
01 a 31/03/2018	74,98	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	18,00	0,00	18,00	1,062014199	19,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA BALLMANN DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 18:49:58 , sob o número 10038899720238260100 e código 1F3C3585.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003889972023826 0100 e código 1F3C3585.

((((INTERVALO INTERJORNADAS) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 24/04/2018	74,98	19,0000	1,00000000	5,0000	Não	19,73	0,00	19,73	1,059788643	20,91
									Total	**92,03**

Nome: **REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100%**

Período: **25/11/2015 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((BASE ZERO + DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
25 a 30/11/2015	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,189208184	0,00
01 a 31/12/2015	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175339182	0,00
01 a 31/01/2016	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,164624635	0,00
01 a 29/02/2016	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148318512	0,00
01 a 31/03/2016	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143401884	0,00
01 a 30/04/2016	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,137600124	0,00
01 a 31/05/2016	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,127900182	0,00
01 a 30/06/2016	0,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,123406556	0,00
01 a 31/07/2016	1.342,73	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,117372743	0,00
01 a 31/08/2016	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,112367091	0,00
01 a 30/09/2016	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,109814518	0,00
01 a 31/10/2016	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,107709869	0,00
01 a 30/11/2016	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,104837292	0,00
01 a 31/12/2016	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,102742082	0,00
01 a 31/01/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,099334146	0,00
01 a 28/02/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,093429626	0,00
01 a 31/03/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,091791938	0,00
01 a 30/04/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,089503980	0,00
01 a 31/05/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,086895431	0,00
01 a 30/06/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,085159176	0,00
01 a 31/07/2017	1.132,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,087115985	0,00
01 a 31/08/2017	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,083324350	0,00
01 a 30/09/2017	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,082134002	0,00
01 a 31/10/2017	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,078467214	0,00
01 a 30/11/2017	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,075027127	0,00
01 a 31/12/2017	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,071277655	0,00
01 a 31/01/2018	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,067115903	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA BELLUMAT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2023 às 22:20 , sob o número WPRJ23158545220, sob o número WPRJ23158545220
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1108889705542023826 e código IFG35858.

((((BASE ZERO + DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/02/2018	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,063076214	0,00
01 a 31/03/2018	1.028,85	220,0000	2,00000000	3,2700	Não	30,58	0,00	30,58	1,062014199	32,48
01 a 24/04/2018	1.028,85	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
									Total	**32,48**

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100%**

Período: **25/11/2015 a 24/04/2018** Incidência(s): **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
25 a 30/11/2015	0,00	4,0000	1,00000000	2,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,189208184	0,00
01 a 31/12/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175339182	0,00
01 a 31/01/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,164624635	0,00
01 a 29/02/2016	0,00	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148318512	0,00
01 a 31/03/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143401884	0,00
01 a 30/04/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,137600124	0,00
01 a 31/05/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,127900182	0,00
01 a 30/06/2016	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,123406556	0,00
01 a 31/07/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,117372743	0,00
01 a 31/08/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,112367091	0,00
01 a 30/09/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,109814518	0,00
01 a 31/10/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,107709869	0,00
01 a 30/11/2016	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,104837292	0,00
01 a 31/12/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,102742082	0,00
01 a 31/01/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,099334146	0,00
01 a 28/02/2017	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,093429626	0,00
01 a 31/03/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,091791938	0,00
01 a 30/04/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,089503980	0,00
01 a 31/05/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,086895431	0,00
01 a 30/06/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,085159176	0,00
01 a 31/07/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,087115985	0,00
01 a 31/08/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,083324350	0,00
01 a 30/09/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,082134002	0,00
01 a 31/10/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,078467214	0,00
01 a 30/11/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,075027127	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA BELLUANTI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 20:38:26 , sob o número WPRJ23358500100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1108889705642023826010000 e código IFG23358500100.

((((REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,071277655	0,00
01 a 31/01/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,067115903	0,00
01 a 28/02/2018	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,063076214	0,00
01 a 31/03/2018	30,58	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	7,34	0,00	7,34	1,062014199	7,80
01 a 24/04/2018	0,00	19,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
									Total	**7,80**

Nome: **REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/07/2016 a 24/04/2018** Incidência(s): **FGTS** / **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

((((BASE ZERO + DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2016	1.342,73	220,0000	1,50000000	0,3800	Não	3,48	0,00	3,48	1,117372743	3,89
01 a 31/08/2016	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,1200	Não	0,93	0,00	0,93	1,112367091	1,03
01 a 30/09/2016	1.132,60	220,0000	1,50000000	7,6000	Não	58,69	0,00	58,69	1,109814518	65,14
01 a 31/10/2016	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,0200	Não	0,15	0,00	0,15	1,107709869	0,17
01 a 30/11/2016	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,6300	Não	4,87	0,00	4,87	1,104837292	5,38
01 a 31/12/2016	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,102742082	0,00
01 a 31/01/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,0300	Não	0,23	0,00	0,23	1,099334146	0,25
01 a 28/02/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,1300	Não	1,00	0,00	1,00	1,093429626	1,09
01 a 31/03/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	1,0200	Não	7,88	0,00	7,88	1,091791938	8,60
01 a 30/04/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,3000	Não	2,32	0,00	2,32	1,089503980	2,53
01 a 31/05/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,086895431	0,00
01 a 30/06/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,0300	Não	0,23	0,00	0,23	1,085159176	0,25
01 a 31/07/2017	1.132,60	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,087115985	0,00
01 a 31/08/2017	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,083324350	0,00
01 a 30/09/2017	1.028,85	220,0000	1,50000000	12,8200	Não	89,93	0,00	89,93	1,082134002	97,32
01 a 31/10/2017	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,078467214	0,00
01 a 30/11/2017	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,075027127	0,00
01 a 31/12/2017	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,0800	Não	0,56	0,00	0,56	1,071277655	0,60
01 a 31/01/2018	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,1200	Não	0,84	0,00	0,84	1,067115903	0,90
01 a 28/02/2018	1.028,85	220,0000	1,50000000	1,3500	Não	9,47	0,00	9,47	1,063076214	10,07
01 a 31/03/2018	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,062014199	0,00
01 a 24/04/2018	1.028,85	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
									Total	**197,22**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNUNZIATA BELLUMAT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 18:49:58 , sob o número WPRJ23238226011000 e código 1F3C3585.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1108888705642022 e código 1F3C3585.

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/07/2016 a 24/04/2018** Incidência(s): **Contribuição Social** / **IRPF**

Comentário: **-**

(((REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2016	3,48	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,67	0,00	0,67	1,117372743	0,75
01 a 31/08/2016	0,93	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,18	0,00	0,18	1,112367091	0,20
01 a 30/09/2016	58,69	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	11,74	0,00	11,74	1,109814518	13,03
01 a 31/10/2016	0,15	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,04	0,00	0,04	1,107709869	0,04
01 a 30/11/2016	4,87	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	1,48	0,00	1,48	1,104837292	1,64
01 a 31/12/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,102742082	0,00
01 a 31/01/2017	0,23	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,04	0,00	0,04	1,099334146	0,04
01 a 28/02/2017	1,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,22	0,00	0,22	1,093429626	0,24
01 a 31/03/2017	7,88	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1,52	0,00	1,52	1,091791938	1,66
01 a 30/04/2017	2,32	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,71	0,00	0,71	1,089503980	0,77
01 a 31/05/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,086895431	0,00
01 a 30/06/2017	0,23	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,05	0,00	0,05	1,085159176	0,05
01 a 31/07/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,087115985	0,00
01 a 31/08/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,083324350	0,00
01 a 30/09/2017	89,93	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	17,99	0,00	17,99	1,082134002	19,47
01 a 31/10/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,078467214	0,00
01 a 30/11/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,075027127	0,00
01 a 31/12/2017	0,56	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,13	0,00	0,13	1,071277655	0,14
01 a 31/01/2018	0,84	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,16	0,00	0,16	1,067115903	0,17
01 a 28/02/2018	9,47	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	2,06	0,00	2,06	1,063076214	2,19
01 a 31/03/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,062014199	0,00
01 a 24/04/2018	0,00	19,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059788643	0,00
									Total	**40,39**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2015	30/11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	22,8750 %	0,00
12/2015	31/12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	22,6503 %	0,00
01/2016	31/01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	22,5184 %	0,00
02/2016	29/02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	22,4227 %	0,00
03/2016	31/03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	22,2061 %	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 29/05/2023 ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2016	30/04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	22,0758 %	0,00
05/2016	31/05/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	21,9226 %	0,00
06/2016	30/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	21,7185 %	0,00
07/2016	31/07/2016	1.504,97	148,16	0,00	1.356,81	21,5565 %	292,48
08/2016	31/08/2016	1.261,10	124,71	0,00	1.136,39	21,3024 %	242,08
09/2016	30/09/2016	1.335,15	132,33	0,00	1.202,82	21,1450 %	254,34
10/2016	31/10/2016	1.254,80	124,61	0,00	1.130,19	20,9850 %	237,17
11/2016	30/11/2016	1.258,36	125,28	0,00	1.133,08	20,8423 %	236,16
12/2016	20/12/2016	1.251,34	124,59	0,00	1.126,75	20,7247 %	233,52
12/2016	31/12/2016	1.248,97	124,59	0,00	1.124,38	20,6576 %	232,27
01/2017	31/01/2017	1.245,40	124,62	0,00	1.120,78	20,4877 %	229,62
02/2017	28/02/2017	1.239,75	124,72	0,00	1.115,03	20,4575 %	228,11
03/2017	20/03/2017	1.651,22	110,74	0,00	1.540,48	20,3651 %	313,72
03/2017	31/03/2017	793,41	79,94	0,00	713,47	20,3057 %	144,88
04/2017	30/04/2017	908,21	91,70	0,00	816,51	20,3057 %	165,80
05/2017	31/05/2017	1.231,02	124,59	0,00	1.106,43	20,2293 %	223,82
06/2017	30/06/2017	1.229,35	124,62	0,00	1.104,73	20,1757 %	222,89
07/2017	31/07/2017	1.231,27	124,59	0,00	1.106,68	20,1135 %	222,59
08/2017	31/08/2017	1.114,58	92,60	0,00	1.021,98	20,0626 %	205,04
09/2017	30/09/2017	1.230,14	125,04	0,00	1.105,10	20,0626 %	221,71
10/2017	31/10/2017	1.109,58	113,17	0,00	996,41	20,0626 %	199,91
11/2017	30/11/2017	1.106,04	113,17	0,00	992,87	20,0626 %	199,20
12/2017	20/12/2017	1.117,13	114,31	0,00	1.002,82	20,0626 %	201,19
12/2017	31/12/2017	1.267,13	130,11	0,00	1.137,02	20,0626 %	228,12
01/2018	31/01/2018	1.256,25	129,50	0,00	1.126,75	20,0626 %	226,06
02/2018	05/02/2018	261,40	25,15	0,00	236,25	20,0626 %	47,40
02/2018	28/02/2018	1.070,69	110,79	0,00	959,90	20,0626 %	192,58
03/2018	31/03/2018	1.295,72	134,21	0,00	1.161,51	20,0626 %	233,03
04/2018	24/04/2018	4.187,53	116,76	0,00	4.070,77	20,0626 %	816,70
						Total	**6.250,39**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2015 a 04/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + ADICIONAL NOTURNO 20% + AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + AVISO PRÉVIO SOBRE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003[illegible] e código [illegible]

INTERVALO INTERJORNADAS + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
11/2015	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,189208184	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,175339182	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,164624635	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,148318512	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,143401884	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,137600124	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,127900182	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,123406556	0,00	0,00	0,00
07/2016	1.346,21	8%	107,70	0,00	107,70	1,117372743	120,34	25,94	146,28
08/2016	1.133,53	8%	90,68	0,00	90,68	1,112367091	100,87	21,49	122,36
09/2016	1.191,29	8%	95,30	0,00	95,30	1,109814518	105,77	22,37	128,14
10/2016	1.132,75	8%	90,62	0,00	90,62	1,107709869	100,38	21,06	121,44
11/2016	1.137,47	8%	91,00	0,00	91,00	1,104837292	100,54	20,95	121,49
12/2016	2.265,20	8%	181,22	0,00	181,22	1,102742082	199,83	41,28	241,11
01/2017	1.132,83	8%	90,63	0,00	90,63	1,099334146	99,63	20,41	120,04
02/2017	1.133,60	8%	90,69	0,00	90,69	1,093429626	99,16	20,29	119,45
03/2017	1.731,94	8%	138,56	0,00	138,56	1,091791938	151,27	30,72	181,99
04/2017	832,89	8%	66,63	0,00	66,63	1,089503980	72,59	14,74	87,33
05/2017	1.132,60	8%	90,61	0,00	90,61	1,086895431	98,48	19,92	118,40
06/2017	1.132,83	8%	90,63	0,00	90,63	1,085159176	98,34	19,84	118,18
07/2017	1.132,60	8%	90,61	0,00	90,61	1,087115985	98,50	19,81	118,31
08/2017	1.028,85	8%	82,31	0,00	82,31	1,083324350	89,17	17,89	107,06
09/2017	1.118,78	8%	89,50	0,00	89,50	1,082134002	96,85	19,43	116,28
10/2017	1.028,85	8%	82,31	0,00	82,31	1,078467214	88,77	17,81	106,58
11/2017	1.028,85	8%	82,31	0,00	82,31	1,075027127	88,48	17,75	106,23
12/2017	2.192,19	8%	175,38	0,00	175,38	1,071277655	187,88	37,69	225,57
01/2018	1.153,31	8%	92,26	0,00	92,26	1,067115903	98,46	19,75	118,21
02/2018	1.206,85	8%	96,55	0,00	96,55	1,063076214	102,64	20,59	123,23
03/2018	1.183,05	8%	94,64	0,00	94,64	1,062014199	100,51	20,16	120,67
04/2018	2.723,34	8%	217,87	0,00	217,87	1,059788643	230,89	46,32	277,21
						Total	**2.529,35**	**516,21**	**3.045,56**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA ... e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 01/06/2023 às 15:29:39, sob o número ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

24/04/2018	2.282,95	40%	913,18	1,059788643	967,78	194,16	1.161,94

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 25/11/2015 a 24/04/2018

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	BASE INSS
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2016	1.996,64	9,00 %	570,88	179,70	1.346,88	3.343,52	11,00 %	148,16	1,000000000	148,16
08/2016	2.301,36	9,00 %	570,88	207,12	1.133,71	3.435,07	11,00 %	124,71	1,000000000	124,71
09/2016	2.431,18	9,00 %	570,88	218,81	1.203,03	3.634,21	11,00 %	132,33	1,000000000	132,33
10/2016	2.355,22	9,00 %	570,88	211,97	1.132,79	3.488,01	11,00 %	124,61	1,000000000	124,61
11/2016	2.369,69	9,00 %	570,88	213,27	1.138,95	3.508,64	11,00 %	125,28	1,000000000	125,28
12/2016	2.299,28	9,00 %	570,88	206,94	1.132,60	3.431,88	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59
12/2016	2.299,28	9,00 %	570,88	206,94	1.132,60	3.431,88	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59
01/2017	2.326,82	9,00 %	608,44	209,41	1.132,87	3.459,69	11,00 %	124,62	1,000000000	124,62
02/2017	2.312,70	9,00 %	608,44	208,14	1.133,82	3.446,52	11,00 %	124,72	1,000000000	124,72
03/2017	2.615,46	9,00 %	608,44	235,39	1.733,46	4.348,92	11,00 %	190,68	1,000000000	190,68
04/2017	2.583,73	9,00 %	608,44	232,54	833,60	3.417,33	11,00 %	91,70	1,000000000	91,70
05/2017	2.324,92	9,00 %	608,44	209,24	1.132,60	3.457,52	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59
06/2017	2.331,00	9,00 %	608,44	209,79	1.132,88	3.463,88	11,00 %	124,62	1,000000000	124,62
07/2017	2.324,43	9,00 %	608,44	209,20	1.132,60	3.457,03	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59
08/2017	1.699,81	9,00 %	608,44	152,98	1.028,85	2.728,66	9,00 %	92,60	1,000000000	92,60
09/2017	3.066,87	11,00 %	608,44	337,36	1.136,77	4.203,64	11,00 %	125,04	1,000000000	125,04
10/2017	2.446,80	9,00 %	608,44	220,21	1.028,85	3.475,65	11,00 %	113,17	1,000000000	113,17
11/2017	2.461,76	9,00 %	608,44	221,56	1.028,85	3.490,61	11,00 %	113,17	1,000000000	113,17
12/2017	2.458,75	9,00 %	608,44	221,29	1.182,83	3.641,58	11,00 %	130,11	1,000000000	130,11
12/2017	2.458,75	9,00 %	608,44	221,29	1.039,16	3.497,91	11,00 %	114,31	1,000000000	114,31
01/2018	2.431,75	9,00 %	621,04	218,86	1.177,25	3.609,00	11,00 %	129,50	1,000000000	129,50
02/2018	2.559,88	9,00 %	621,04	230,39	1.235,78	3.795,66	11,00 %	135,94	1,000000000	135,94
03/2018	2.435,38	9,00 %	621,04	219,18	1.220,06	3.655,44	11,00 %	134,21	1,000000000	134,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNA DA PAIXAO TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2023 às 18:49:58 , sob o número 10808039520238260100 e código 1FG03585.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1080803952023826010 e código 1FG03585.

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	979,23	979,23	8,00 %	78,34	1,000000000	78,34
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	480,20	480,20	8,00 %	38,42	1,000000000	38,42
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**3.014,60**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	BASE INSS
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	1.996,64	9,00 %	570,88	179,70	1.346,88	3.343,52	11,00 %	148,16	1,000000000	148,16	67,67	-	215,83
08/2016	2.301,36	9,00 %	570,88	207,12	1.133,71	3.435,07	11,00 %	124,71	1,000000000	124,71	55,58	-	180,29
09/2016	2.431,18	9,00 %	570,88	218,81	1.203,03	3.634,21	11,00 %	132,33	1,000000000	132,33	57,59	-	189,92
10/2016	2.355,22	9,00 %	570,88	211,97	1.132,79	3.488,01	11,00 %	124,61	1,000000000	124,61	52,93	-	177,54
11/2016	2.369,69	9,00 %	570,88	213,27	1.138,95	3.508,64	11,00 %	125,28	1,000000000	125,28	51,81	-	177,09
12/2016	2.299,28	9,00 %	570,88	206,94	1.132,60	3.431,88	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59	50,17	-	174,76
12/2016	2.299,28	9,00 %	570,88	206,94	1.132,60	3.431,88	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59	51,53	-	176,12
01/2017	2.326,82	9,00 %	608,44	209,41	1.132,87	3.459,69	11,00 %	124,62	1,000000000	124,62	49,10	-	173,72
02/2017	2.312,70	9,00 %	608,44	208,14	1.133,82	3.446,52	11,00 %	124,72	1,000000000	124,72	47,83	-	172,55
03/2017	2.615,46	9,00 %	608,44	235,39	1.733,46	4.348,92	11,00 %	190,68	1,000000000	190,68	71,61	-	262,29
04/2017	2.583,73	9,00 %	608,44	232,54	833,60	3.417,33	11,00 %	91,70	1,000000000	91,70	33,58	-	125,28
05/2017	2.324,92	9,00 %	608,44	209,24	1.132,60	3.457,52	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59	44,62	-	169,21
06/2017	2.331,00	9,00 %	608,44	209,79	1.132,88	3.463,88	11,00 %	124,62	1,000000000	124,62	43,64	-	168,26
07/2017	2.324,43	9,00 %	608,44	209,20	1.132,60	3.457,03	11,00 %	124,59	1,000000000	124,59	42,63	-	167,22
08/2017	1.699,81	9,00 %	608,44	152,98	1.028,85	2.728,66	9,00 %	92,60	1,000000000	92,60	31,09	-	123,69
09/2017	3.066,87	11,00 %	608,44	337,36	1.136,77	4.203,64	11,00 %	125,04	1,000000000	125,04	41,18	-	166,22
10/2017	2.446,80	9,00 %	608,44	220,21	1.028,85	3.475,65	11,00 %	113,17	1,000000000	113,17	36,63	-	149,80
11/2017	2.461,76	9,00 %	608,44	221,56	1.028,85	3.490,61	11,00 %	113,17	1,000000000	113,17	36,02	-	149,19
12/2017	2.458,75	9,00 %	608,44	221,29	1.182,83	3.641,58	11,00 %	130,11	1,000000000	130,11	40,65	-	170,76
12/2017	2.458,75	9,00 %	608,44	221,29	1.039,16	3.497,91	11,00 %	114,31	1,000000000	114,31	36,38	-	150,69
01/2018	2.431,75	9,00 %	621,04	218,86	1.177,25	3.609,00	11,00 %	129,50	1,000000000	129,50	39,86	-	169,36
02/2018	2.559,88	9,00 %	621,04	230,39	1.235,78	3.795,66	11,00 %	135,94	1,000000000	135,94	41,12	-	177,06
03/2018	2.435,38	9,00 %	621,04	219,18	1.220,06	3.655,44	11,00 %	134,21	1,000000000	134,21	39,90	-	174,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003[illegible] e código [illegible]

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	979,23	979,23	8,00 %	78,34	1,000000000	78,34	22,88	-	101,22
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	480,20	480,20	8,00 %	38,42	1,000000000	38,42	11,22	-	49,64
Observação:	**D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**								**Total**	**3.014,60**	**1.097,22**	**0,00**	**4.111,82**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	1.346,88	20,0000 %	269,38	1,000000000	269,38	123,05	-	392,43
08/2016	1.133,71	20,0000 %	226,74	1,000000000	226,74	101,05	-	327,79
09/2016	1.203,03	20,0000 %	240,61	1,000000000	240,61	104,71	-	345,32
10/2016	1.132,79	20,0000 %	226,56	1,000000000	226,56	96,24	-	322,80
11/2016	1.138,95	20,0000 %	227,79	1,000000000	227,79	94,21	-	322,00
12/2016	1.132,60	20,0000 %	226,52	1,000000000	226,52	91,21	-	317,73
12/2016	1.132,60	20,0000 %	226,52	1,000000000	226,52	93,68	-	320,20
01/2017	1.132,87	20,0000 %	226,57	1,000000000	226,57	89,26	-	315,83
02/2017	1.133,82	20,0000 %	226,76	1,000000000	226,76	86,96	-	313,72
03/2017	1.733,46	20,0000 %	346,69	1,000000000	346,69	130,21	-	476,90
04/2017	833,60	20,0000 %	166,72	1,000000000	166,72	61,06	-	227,78
05/2017	1.132,60	20,0000 %	226,52	1,000000000	226,52	81,13	-	307,65
06/2017	1.132,88	20,0000 %	226,58	1,000000000	226,58	79,34	-	305,92
07/2017	1.132,60	20,0000 %	226,52	1,000000000	226,52	77,51	-	304,03
08/2017	1.028,85	20,0000 %	205,77	1,000000000	205,77	69,09	-	274,86
09/2017	1.136,77	20,0000 %	227,35	1,000000000	227,35	74,88	-	302,23
10/2017	1.028,85	20,0000 %	205,77	1,000000000	205,77	66,60	-	272,37
11/2017	1.028,85	20,0000 %	205,77	1,000000000	205,77	65,49	-	271,26
12/2017	1.182,83	20,0000 %	236,57	1,000000000	236,57	73,92	-	310,49
12/2017	1.039,16	20,0000 %	207,83	1,000000000	207,83	66,15	-	273,98
01/2018	1.177,25	20,0000 %	235,45	1,000000000	235,45	72,47	-	307,92
02/2018	1.235,78	20,0000 %	247,16	1,000000000	247,16	74,76	-	321,92
03/2018	1.220,06	20,0000 %	244,01	1,000000000	244,01	72,54	-	316,55
04/2018	979,23	20,0000 %	195,85	1,000000000	195,85	57,20	-	253,05
04/2018	480,20	20,0000 %	96,04	1,000000000	96,04	28,05	-	124,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2023 ... sob o número ... 00000358... 100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003... e código ...

Observação: C = A x B	Total	5.598,05	2.030,77	0,00	7.628,82

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	1.346,88	3,0000 %	40,41	1,000000000	40,41	18,45	-	58,86
08/2016	1.133,71	3,0000 %	34,01	1,000000000	34,01	15,15	-	49,16
09/2016	1.203,03	3,0000 %	36,09	1,000000000	36,09	15,70	-	51,79
10/2016	1.132,79	3,0000 %	33,98	1,000000000	33,98	14,43	-	48,41
11/2016	1.138,95	3,0000 %	34,17	1,000000000	34,17	14,13	-	48,30
12/2016	1.132,60	3,0000 %	33,98	1,000000000	33,98	13,68	-	47,66
12/2016	1.132,60	3,0000 %	33,98	1,000000000	33,98	14,05	-	48,03
01/2017	1.132,87	3,0000 %	33,99	1,000000000	33,99	13,39	-	47,38
02/2017	1.133,82	3,0000 %	34,01	1,000000000	34,01	13,04	-	47,05
03/2017	1.733,46	3,0000 %	52,00	1,000000000	52,00	19,53	-	71,53
04/2017	833,60	3,0000 %	25,01	1,000000000	25,01	9,16	-	34,17
05/2017	1.132,60	3,0000 %	33,98	1,000000000	33,98	12,17	-	46,15
06/2017	1.132,88	3,0000 %	33,99	1,000000000	33,99	11,90	-	45,89
07/2017	1.132,60	3,0000 %	33,98	1,000000000	33,98	11,62	-	45,60
08/2017	1.028,85	3,0000 %	30,87	1,000000000	30,87	10,36	-	41,23
09/2017	1.136,77	3,0000 %	34,10	1,000000000	34,10	11,23	-	45,33
10/2017	1.028,85	3,0000 %	30,87	1,000000000	30,87	9,99	-	40,86
11/2017	1.028,85	3,0000 %	30,87	1,000000000	30,87	9,82	-	40,69
12/2017	1.182,83	3,0000 %	35,48	1,000000000	35,48	11,08	-	46,56
12/2017	1.039,16	3,0000 %	31,17	1,000000000	31,17	9,92	-	41,09
01/2018	1.177,25	3,0000 %	35,32	1,000000000	35,32	10,87	-	46,19
02/2018	1.235,78	3,0000 %	37,07	1,000000000	37,07	11,21	-	48,28
03/2018	1.220,06	3,0000 %	36,60	1,000000000	36,60	10,88	-	47,48
04/2018	979,23	3,0000 %	29,38	1,000000000	29,38	8,58	-	37,96
04/2018	480,20	3,0000 %	14,41	1,000000000	14,41	4,20	-	18,61
Observação: C = A x B				**Total**	**839,72**	**304,54**	**0,00**	**1.144,26**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
10/12/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA	1.000,00	1,201700000	1.201,70	-	1.201,70
						Total	**1.201,70**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
13/01/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VANESSA SANTIN SIGNORI	44.118,40	10,00 %	4.411,84
				Total	**4.411,84**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 25/11/2015 a 24/04/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE REFL DIF SAL EM HORAS EXTRAS 50%

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
30.451,83	-	25	3.014,60	0,00	0,00	829,45	-	-	26.607,78	0,00 à 47.599,50	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
13/01/2023	58.400,54	2,00 %	10,64	30.029,96	1.168,01

CUSTAS RECOLHIDAS **D = [(A x B) + C]**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANNA PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 29/05/2023 às 18:49:58, sob o número WJGC23058500011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003899-70.2021.8.26.0011 e código 1FG23058500011.

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
14/04/2021	1.000,00	1,166000000	1.166,00	-	1.166,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
13/01/2023	1.168,01	1.166,00	2,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2023-06-02 às 16:24:00 sob o número 10008034-2023-8-26-0100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008034-0-5642023-8-26-0100 e código FOC3528.

Comunicado 1003687-56.2023.8.26.0100 (vosso); 1001298-83.2023 (nosso)

HENRIQUE SHIGUEKI MIYASHIRO

Qua, 02/08/2023 14:40

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

1 anexos (1 MB)

sentença fls 1044-1048 Proc 1001298-83.2023.pdf;

Prezados,

Processo nº: 1001298-83.2023.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Waled Incorporadora Ltda
Requerido: Flex Gestão de Relacionamentos S/A em recuperação judicial

Em atendimento à determinação dos autos, comunicamos que julgou-se procedente a presente ação para dar por rescindido o contrato de locação e determinar o despejo da requerida do imóvel locado, conforme sentença, em anexo, transitada em julgado em 07/06/2023.

Deverá ser confirmado o recebimento deste e-mail. Eventual envio de resposta/informação, deverá se encaminhada para o e-mail da Vara **(tatuape1cv@tjsp.jus.br)**

Att.

HENRIQUE SHIGUEKI MIYASHIRO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível do Foro Regional do Tatuapé
Rua Santa Maria , 257, Sala 201 - Parque São Jorge - São Paulo/SP - CEP: 03085-901
Tel: (11) 3489 - 4859
E-mail: tatuape1cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045CF4D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
1ª VARA CÍVEL
RUA SANTA MARIA Nº 257, São Paulo - SP - CEP 03085-901

SENTENÇA

Processo nº: **1001298-83.2023.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento**
Requerente: **Waled Incorporadora Ltda**
Requerido: **Flex Gestão de Relacionamentos S/A em recuperação judicial**

C O N C L U S Ã O
Em 12/05/2023
faço estes autos conclusos a(o) Dr(a).
PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Tatuapé.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme Amaral Toledo**

VISTOS.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento entre as partes supramencionadas em que a parte autora pretende a resolução contratual e a decretação do despejo da locatária inadimplente.

Citada, a parte requerida contestou alegando: a)encontrar-se em recuperação judicial; b)os créditos buscados pela parte autora constam do quadro de credores da recuperação judicial e estão a ela sujeitos; c)competência do Juízo da recuperação para decidir a respeito do despejo requerido; d)necessidade de suspensão da demanda por conta do *stay period* fixado no Juízo da recuperação; e)perda de interesse de agir por conta da novação decorrente da recuperação judicial.

Houve réplica.

É O RELATÓRIO.

DECIDO

A hipótese é de julgamento antecipado da lide, uma vez que a matéria controvertida é unicamente de direito, já

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001298-83.2023.8.26.0008 e o código 1394A307.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045CF74.

estando suficientemente demonstrada a matéria de fato.

Indefiro a gratuidade de justiça pleiteada pela ré.

Embora a ré se encontre em recuperação judicial, ela admitiu em sua manifestação de fls.930/942, que se encontra em atividade e possui expressiva movimentação financeira, razões pelas quais o reduzido valor das custas e despesas processuais não tem o condão de prejudicar suas atividades, subsistência e muito menos o cumprimento de eventual plano de recuperação judicial.

Não é o caso de extinção do feito por falta de interesse de agir superveniente, eis que a pretensão de retomada da posse do imóvel locado por conta do inadimplemento não é afetada pela mera apresentação do crédito no Juízo da recuperação, mormente se a parte autora não pretende obter a condenação da parte requerida ao pagamento dos alugueres e encargos, mas apenas a retomada do imóvel por conta do confessado inadimplemento.

Também não é o caso de suspensão da demanda ou reconhecimento da incompetência do Juízo porque o juízo recuperacional não detém competência para processar ou julgar ações de despejo por falta de pagamento.

De mais a mais, em regra, os bens móveis ou imóveis de propriedade de terceiros que estão na posse da empresa recuperanda, devem ser restituídos, ainda que deferida a recuperação judicial e apenas os bens de capital considerados essenciais à atividade empresarial serão mantidos na posse da recuperanda pelo prazo de 180 dias (stay periodo que admite eventual prorrogação), nos termos do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei número 11.101/05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001298-83.2023.8.26.0008 e o código 1394A307.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045CF74.

Em que pese o aludido dispositivo legal não prever de forma expressa a incidência em relação aos contratos de locação, a referida sistemática, que assegura a restituição de bens de terceiros, também pode ser aplicada às relações locatícias, pois, na locação, a empresa recuperanda locatária tem a posse de bem móvel ou imóvel do locador e tem a obrigação de pagar o aluguel, sob pena de perder a posse do bem locado.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o pedido de despejo relativo à locação de bem imóvel não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial e a competência não é do Juízo da recuperação judicial (AgInt no CC n. 181.436/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. em 6/5/2022.).

Do exposto, por interpretação analógica do disposto no artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei número 11.101/05 e considerando que o Juízo recuperacional não tem competência relativa à ação de despejo, é o caso de se admitir a continuidade do prosseguimento do feito, inclusive com a decretação do despejo, por conta do confessado inadimplemento.

Vale lembrar que o princípio da preservação da empresa não é absoluto, razão pela qual não pode limitar o exercício do direito de propriedade do locador, que não mais possui interesse na manutenção do vínculo contratual em razão da mora da locatária no que concerne ao pagamento dos locativos.

Neste sentido já tem decidido o Egrégio TJSP em situações semelhantes:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DO JULGADO Decisão de mérito julgou procedente a ação, para declarar rescindido o contrato de locação e para decretar o despejo (com o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária) Executada (em recuperação judicial) pediu a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001298-83.2023.8.26.0008 e o código 1394A307.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045CF74.

suspensão da ordem de despejo, em razão da prorrogação do stay period e da determinação de suspensão da ordem despejo (decisões prolatadas pelo Juízo recuperacional) Decisão agravada deferiu o pedido de suspensão da ordem de despejo Por interpretação analógica do disposto no artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei número 11.101/05 e considerando que a competência para apreciar o pedido de despejo não é do Juízo recuperacional (nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça), o cumprimento da ordem de despejo não se suspende em razão da recuperação judicial da Executada e deve ter prosseguimento nos autos da execução originária. RECURSO DA EXEQUENTE PROVIDO, para determinar o prosseguimento da ação originária, quanto ao cumprimento da ordem de despejo." (Agravo de Instrumento nº 056538-98.2022.8.26.0000, Rel. Des. Milton Carvalho, 36ª Câm. de Dir. Privado, j. em 07/04/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação. Ação de despejo por falta de pagamento. Pedido liminar. Contrato desprovido de garantia. Processamento da recuperação judicial da locatária que não impede a ordem de desocupação voluntária sob pena de despejo. Precedentes. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 1015488-43.2021.8.26.0001, Rel. Des. Flavio Abramovici, 35ª Câm. de Dir. Privado, j. em 27/06/2022).

"Ação de despejo por falta de pagamento. Inadimplemento incontroverso. Recuperação judicial deferida à locatária que não obsta a retomada do imóvel locado. Principio da preservação da empresa que não se sobrepõe ao direito da propriedade. Recurso desprovido." (Apelação nº 1004244-67.2019.8.26.0008, Rel. Des. Pedro Baccarat, 36ª Câm. de Dir. Privado, j. em 11/02/2020).

"Agravo de instrumento. Ação de despejo fundada em denúncia vazia relativa a imóvel não residencial. Locação por prazo indeterminado. Decisão agravada que deferiu o despejo liminar da agravada. Insurgência. Possibilidade da concessão de liminar de despejo com fundamento no art. 59, § 1°, inc. VIII, da Lei 8.245/91, desde que prestada caução no valor correspondente a três aluguéis mensais e ajuizada a ação em até 30 dias do término do prazo da locação ou para a desocupação voluntária do imóvel. Prazo respeitado. Recuperação judicial da ré que não obsta o despejo. Inexistência de competência absoluta do juízo onde se processa a recuperação judicial. Decisão mantida. Agravo não provido." (Agravo de Instrumento nº 2027555- 94.2019.8.26.0000, Rel. Des. Morais Pucci, 35ª Câm. de Dir. Privado, j. em 27/02/2019).

Em suma, confessado o inadimplemento dos alugueres e encargos contratuais, é o caso de se reconhecer o direito da parte autora à resolução do contrato de locação e retomada do imóvel locado.

POSTO ISSO, JULGO **PROCEDENTE** a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001298-83.2023.8.26.0008 e o código 1394A307.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045CF74.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
1ª VARA CÍVEL
RUA SANTA MARIA Nº 257, São Paulo - SP - CEP 03085-901

ação para dar por rescindido o contrato de locação e determinar o despejo da requerida do imóvel locado, concedido o prazo de quinze dias para desocupação.

Comunique-se o Juízo da Recuperação Judicial do teor do ora decidido.

Oportunamente, expeça-se mandado de notificação e despejo, bem como de constatação e imissão de posse em caso de desocupação.

Em face da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários dos patronos do autor, que fixo em dez por cento do valor atualizado da causa.

Em caso de ausência de pagamento voluntário e necessidade de execução para o cumprimento do julgado, fixo a verba honorária, desde logo, em dez por cento do valor do débito.

P.R.I.

São Paulo, 12 de maio de 2023

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001298-83.2023.8.26.0008 e o código 1394A307.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045CF74.

RE: Comunicado 1003687-56.2023.8.26.0100 (vosso); 1001298-83.2023 (nosso)

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

Ter, 08/08/2023 12:20

Para:TATUAPE - 1 OFICIO CIVEL <tatuape1cv@tjsp.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>

1 anexos (1 MB)

sentença fls 1044-1048 Proc 1001298-83.2023.pdf;

Prezados,

Ao solicitante informo, primeiramente, que o e-mail enviado e o(s) documento(s) anexo(s) foram liberados nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 em 08/08/2023.

Ademais, informo que o solicitante poderá enviar diretamente ao Administrador Judicial pedidos de informações e solicitações, por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br**.

Isso porque cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas por outro juízo, credor ou órgão (Lei 11.101/2005, art. 22, I, letras "*b*" e "*m*"):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência:
> (...)
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
> (...)
> m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, encaminho ao Administrador Judicial esse e-mail e o(s) documento(s) anexo(s).

Saliento que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça Doutor João Mendes, s/n, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail: mana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045D020.

De: HENRIQUE SHIGUEKI MIYASHIRO <hmiyashiro@tjsp.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 14:40
Para: JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>
Assunto: Comunicado 1003687-56.2023.8.26.0100 (vosso); 1001298-83.2023 (nosso)

Prezados,

Processo nº: 1001298-83.2023.8.26.0008 - Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Waled Incorporadora Ltda
Requerido: Flex Gestão de Relacionamentos S/A em recuperação judicial

Em atendimento à determinação dos autos, comunicamos que julgou-se procedente a presente ação para dar por rescindido o contrato de locação e determinar o despejo da requerida do imóvel locado, conforme sentença, em anexo, transitada em julgado em 07/06/2023.

Deverá ser confirmado o recebimento deste e-mail. Eventual envio de resposta/informação, deverá se encaminhada para o e-mail da Vara **(tatuape1cv@tjsp.jus.br)**

Att.

HENRIQUE SHIGUEKI MIYASHIRO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível do Foro Regional do Tatuapé
Rua Santa Maria , 257, Sala 201 - Parque São Jorge - São Paulo/SP - CEP: 03085-901
Tel: (11) 3489 - 4859
E-mail: tatuape1cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045D020.

Entregue: RE: Comunicado 1003687-56.2023.8.26.0100 (vosso); 1001298-83.2023 (nosso)

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Ter, 08/08/2023 12:22

Para:TATUAPE - 1 OFICIO CIVEL <tatuape1cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (1 MB)

RE: Comunicado 1003687-56.2023.8.26.0100 (vosso); 1001298-83.2023 (nosso);

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

TATUAPE - 1 OFICIO CIVEL (tatuape1cv@tjsp.jus.br)

Assunto: RE: Comunicado 1003687-56.2023.8.26.0100 (vosso); 1001298-83.2023 (nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 08/08/2023 às 12:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1045D020.

Fábio Silvano de Oliveira
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

Processo n.º: 1003687-56.2023.8.26.0100

PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO, por seus advogados que desta são signatários, nos autos da Ação de Recuperação Judicial promovida pela **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A** vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Informa-se a este Juízo, que a parte requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho da 2º Região-SP,** que segue anexa.

Ademais, **indica-se conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito**, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 4223-4
Conta corrente: 14797-4
Titular: FABIO SILVANO DE OLIVEIRA SOC. ADVOCACIA – CNPJ: 46.845.611/0001-31

Haja vista que os créditos da credora encontram-se habilitada nos autos do processo supramencionado, a fim do prosseguimento do feito, posteriormente a liberação dos valores.

Nos mais, requer-se pela designação da assembleia com a devida intimação dos credores, bem como, o prosseguimento do feito nos termos da Lei.

Nestes termos em que,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 09 de Agosto de 2023.

Dr. FABIO SILVANO OLIVEIRA **Dr. WILLIAN LINO DE SOUZA**

OAB/SP 337.091 **OAB/SP 300.593**

Rua: Tabatinguera, nº 140, Edifício Roger Zmekhol - conj. 1214 –Centro/SP
Fone: (11) 997831985
fabiooliveiraadvsp@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1CE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4

NOME PATRICIA DA SILVA PINHEIRO

FILIAÇÃO
EDENILDO PINHEIRO

ANDREIA DA SILVA LUZ

DATA NASCIMENTO 14/04/2001
NATURALIDADE S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

73616036

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 504298198/54 DNI

REGISTRO GERAL 55.256.262-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2019

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - SP SÃO MIGUEL PAULISTA CN:LV.A575/FLS:0062/N.258249

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS(PIS/PASEP) IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1D1.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO, brasileira, solteira, Operadora de Telemarketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.256.262-2, inscrita no CPF/MF sob nº 504.298.198-54, CTPS nº 065747 série 00453-SP, titular do endereço eletrônico silvapat.840@gmail.com, residente e domiciliada Rua Teodoro Bernardo do Nascimento, nº 946 Casa 03, capital/SP, CEP: 08150-000,

OUTORGADO: FÁBIO SILVANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Secção São Paulo sob o nº 337.091, e **WILLIAN LINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo sob o nº 300.593, ambos com escritório profissional na Rua Tabatinguera, nº 140, Ed. Roger Zmerkhol, conj. 1214, CEP: 01020-001 Centro- São Paulo/SP.

PODERES GERAIS Através do presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador judicial o OUTORGADO, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, autorizado a substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal no 13.105/2015 (NCPC), podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais e defender-me nas que me forem propostas insitas ao Direito Público Privado ou Difuso/Misto, assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia e etc..), promover quaisquer medidas cautelares, falência, concordata, abertura de inventario e/ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas-crimes, arrolar, inquirir, contraditar elou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e pericias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude e etc.., perante qualquer juízo instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber RPV e ALVARÁS, dar quitação firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/15.

PODERES ESPECIAIS:

Esse instrumento tem como finalidade exclusiva a deflagração da competente **PODERES ESPECIAIS:** Tem como finalidade exclusiva para distribuição **de reclamação de trabalhista em face de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.851.805/0012-55 e **BANCO SANTANDER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

São Paulo 30 de Janeiro de 2023

Patrícia d. S. Pinheiro

PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO CPF/MF nº 504.298.198-54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1D5.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000183-91.2023.5.02.0607

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/02/2023
Valor da causa: R$ 41.453,05

Partes:
RECLAMANTE: PATRICIA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: FABIO SILVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAN LINO DE SOUZA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1D9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
7ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste
ATSum 1000183-91.2023.5.02.0607
RECLAMANTE: PATRICIA DA SILVA PINHEIRO
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 7ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000183-91.2023.5.02.0607, supramencionada.

Às 08:54, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora PATRICIA DA SILVA PINHEIRO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). WILLIAN LINO DE SOUZA, OAB 300593 /SP.

Presente a parte ré FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) KELLY CAROLINE DE ALMEIDA LIMA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CARINA SANDER ARDITO, OAB 157356 /SP.

Presente a parte ré BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ISABEL DE LURDES LUAN DE MORAES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). NATASHA CAUTELLA ROMERO, OAB 233907/SP.

Proposta da reclamada para acordo: R$ 10.000,00 para habilitação na Recuperação Judicial.

Pretensão do(a) reclamante para acordo: R$ 15.000,00 para habilitação na Recuperação Judicial.

CONCILIAÇÃO:

A 1ª reclamada FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., com a exclusão da 2ª reclamada, pagará à parte reclamante a importância líquida e total de R$ 10.000,00 por meio de habilitação do crédito do autor nos autos da Recuperação

PJe Assinado eletronicamente por: VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI - Juntado em: 10/05/2023 14:11:08 - 274de14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1D9.

Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO.

A presente ata vale como Certidão de Crédito Trabalhista para que o autor se dirija aos autos da Recuperação Judicial e habilite seu crédito.

O reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Registre-se que o presente acordo não impede o manejamento de desconsideração de pessoa jurídica para que a execução atinja os sócios caso esgotadas as tentativas de recebimento junto ao juízo universal.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R$ 1.500,00), diferenças de FGTS (R$ 500,00) férias indenizadas (R$ 2.500,00), multa do art. 477 CLT (R$ 1.200), multa de 40% (R$ 600,00) indenização pela estabilidade gestante (R$ 3.700,00) sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas (sobre as parcelas,não pagas no vencimento ou sobre o valor do acordo no caso de uma única parcela) sem prejuízo da atualização do débito a ser realizada pela SELIC (que inclui juros e correção monetária) a partir do inadimplemento (conforme julgamento das ADC 58 e 59 STF em 18/12/2020).

Essa ata serve de ALVARÁ para o autor se habilitar no seguro desemprego, suprindo a inexistência de guias TRCT e qualquer outro documento. Essa decisão tem força de alvará, ressalvada a hipótese do(a) Reclamante ter feito opção pelo saque aniversário FGTS na Caixa Econômica Federal.

Dados do empregado e contrato de trabalho:

- Reclamante: PATRICIA DA SILVA PINHEIRO, CPF: 504.298.198-54

- PIS sob o nº 203.91752.01.9

- Admissão: 18/03/2020

- Demissão: 06/01/2023

- Empregador: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ 10.851.805/0001-00

- Modalidade da extinção contratual: dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador.

Assinado eletronicamente por: VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI - Juntado em: 10/05/2023 14:11:08 - 274de14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1D9.

ACORDO HOMOLOGADO

Custas pelo reclamante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00.

Verifica-se na petição inicial que a parte autora percebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS e/ou declara neste ato que está desempregado sem condições de arcar com as custas processuais, razão pela qual se considera que a parte autora está enquadrada nos requisitos legais (CLT, 790,§3o- redação Lei 13.467/2017). Assim, **defiro o benefício da Justiça gratuita à parte autora, ficando a parte autora isenta de custas**.

Cada uma das partes se responsabiliza, neste ato, pelos honorários de seus respectivos advogados.

Dispensada a intimação do INSS nos termos do Prov. GP/CR 13/2006 combinado com a portaria MF nº 582/2013.

No caso de inadimplemento do acordo pela ré acordante, fica a ré desde já ciente de que já se encontra citada.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09h15min.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARIANA RAMOS NEVES*, *Secretário(a) de Audiência.*

Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você" (Confira em: https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5)

Assinado eletronicamente por: VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI - Juntado em: 10/05/2023 14:11:08 - 274de14
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051012322923700000299045602?instancia=1
Número do processo: 1000183-91.2023.5.02.0607
Número do documento: 23051012322923700000299045602

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SILVANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416061411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1049A1D9.

Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2197726-45.2023.8.26.0000 - Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 (1ª Instância)

SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL

Seg, 07/08/2023 17:03

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

São Paulo, 7 de agosto de 2023.

Ofício nº 3565 (controle interno/2023) - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Tipo de Comunicação - ( ) Despacho (x)Liminar ( ) Informações ( ) Decisão

Dados do processo
Agravo de Instrumento nº 2197726-45.2023.8.26.0000
Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 (1ª Instância)
Origem: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo
Agravante: Banco Safra S/A
Agravados: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda. e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Interessado: Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator JORGE TOSTA, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2197726-45.2023.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso ea9hjs.

Despacho/Decisão:
04/08/2023 23:32:41 - Despacho - Agravo de Instrumento nº 2197726-45.2023.8.26.0000 Agravante: Banco Safra S/A Agravado: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda., Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda. Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho Relator: JORGE TOSTA Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto na recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da comarca da Capital, contra decisão proferida a fls. 13.715/13.722, a qual determinou ao Banco Safra, ora agravante, a liberação, diretamente às recuperandas, dos pagamentos referentes aos serviços prestados no mês de fevereiro de 2023, objeto da nota fiscal 3033, abstendo-se de realizar novas retenções a esse título. Sustenta, em apartada síntese, o seguinte: i) não obstante a interposição do agravo de instrumento n. 2110609-16.2023, no qual pleiteou a reforma da decisão de fls. 11.488/11.494, que determinou ao agravante a liberação no montante de R$ 833.447,37, relativa aos serviços prestados em dezembro/2022 e janeiro/2023, há fato novo. Diz respeito aos serviços prestados em fevereiro de 2023, objeto da nota fiscal n. 3033, tendo a recuperanda, ora agravada, mais uma vez descumprido os termos do contrato firmado, deixando de encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos profissionais prestadores de serviço; ii) aduz, ainda, ter sido condenado na ação trabalhista n. 1001259-18.2020.5.02.0006, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, movida por ex-funcionária da FLEX e, em vista da não realização do pagamento devido, o dever de pagamento foi redirecionado ao agravante; iii) além da comprovação do descumprimento contratual, assevera existir previsão contratual de retenção de valores, nos termos do que dispõe o art. 476 do CC, motivo pelo qual a mencionada retenção não pode ser entendida como tentativa de compensação de valores; iv) conclui, assim, que os montantes em questão não devem ser considerados créditos sujeitos à recuperação, por não pertencerem à agravada, que deixou de observar o ajuste levado à efeito entre as partes. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, e, a final, o provimento do recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 10/08/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104B515F.

DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. E o faço para determinar que os valores retidos sejam depositados em conta judicial, à disposição do juízo da recuperação judicial, até o pronunciamento definitivo da Turma, evitando-se, a final, a perda do objeto do presente agravo. É que, embora este Relator possua entendimento diverso, como se dessume do julgamento do agravo de instrumento n. 2110609-16.2023, que versou sobre a mesma situação aqui descrita, a maioria da Turma Julgadora entendeu por bem acolher o pedido do agravante, sendo, pois, de bom alvitre a concessão do referido efeito, nos termos acima delineados. Por ocasião da interposição do recurso anterior, este Relator ponderou o seguinte: Aparentemente, constata-se que a intenção do Banco Safra foi a de resguardar-se de eventual reconhecimento de responsabilidade subsidiária pelo pagamento de supostas verbas trabalhistas. Todavia, não havendo demonstração de eventuais condenações e prejuízos efetivos suportados com as mencionadas reclamações trabalhistas, a conduta do banco agravante evidencia tentativa de compensação de crédito ainda futuro e incerto, o que, a princípio, não poderia ser realizado. A conduta praticada pelo agravante, assim, viabilizaria um indevido privilégio de um credor em detrimento dos demais. (fls. 390/394 daqueles autos). No caso em testilha, busca o agravante convencer este julgador da legitimidade da retenção, ao argumento de ter havido condenação na justiça do trabalho, em razão de demanda movida por ex-funcionária da recuperanda. Porém, respeitado o entendimento exarado nas razões recursais, tenho que, mesmo diante da condenação, não se trata de crédito líquido e exigível que justifique as retenções, as quais, na ótica deste Relator, evidenciam tentativa de compensação. Por primeiro, tem-se que os débitos de natureza trabalhista devem ser pagos com os recursos oriundos dos depósitos recursais realizados perante aquela justiça especializada, até mesmo porque determinada a transferência de tais valores para o procedimento recuperatório, tal como constou na decisão acostada ao feito pelo agravante, a fls. 13.048/13.051, nos seguintes termos: A reclamada FLEX GESTÃO encontra-se em recuperação judicial, conforme cópia da decisão que a deferiu à fls. 2142 (...). Diante da decisão proferida nos autos da recuperação judicial de fls. 2.284 (#id:57cd3d9), providencie a secretaria da vara a transferência dos depósitos recursais efetuados pela ré Flex Gestão de Relacionamentos SA à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, mediante guia de depósito a ser gerada junto ao site do TJSP. (fls. 13.050). Em segundo lugar, o valor da nota fiscal 3033 (R$ 172.335,76) e, bem assim, da retenção, supera em muito o quantum devido à ex-funcionária que propôs a reclamação trabalhista, fixado em R$ 11.252,00. Deste modo, tenho que a pretendida retenção acaba por viabilizar privilégio indevido de um credor em detrimento dos demais, ferindo o princípio da par conditio creditorum. Contudo, como ponderado, defere-se o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, em vista das razões acima expostas. Nos termos do art. 1019, II do CPC, intimem-se os advogados da agravada para contraminuta n prazo legal. Intime-se também o Administrador Judicial, para manifestação. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Em seguida, venham conclusos para deliberações ou julgamento virtual. Int. São Paulo, 4 de agosto de 2023. JORGE TOSTA Relator

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.2 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 10/08/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104B515F.

Tel: (11) 3489-3845
E-mail: sj3.1.6.2@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 10/08/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104B515F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2197726-45.2023.8.26.0000
Agravante: Banco Safra S/A
Agravado: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda., Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator: **JORGE TOSTA**
Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto na recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da comarca da Capital, contra decisão proferida a fls. 13.715/13.722, a qual determinou ao Banco Safra, ora agravante, a liberação, diretamente às recuperandas, dos pagamentos referentes aos serviços prestados no mês de fevereiro de 2023, objeto da nota fiscal 3033, abstendo-se de realizar novas retenções a esse título.

Sustenta, em apartada síntese, o seguinte: **i)** não obstante a interposição do agravo de instrumento n. 2110609-16.2023, no qual pleiteou a reforma da decisão de fls. 11.488/11.494, que determinou ao agravante a liberação no montante de R$ 833.447,37, relativa aos serviços prestados em dezembro/2022 e janeiro/2023, há fato novo. Diz respeito aos serviços prestados em fevereiro de 2023, objeto da nota fiscal n. 3033, tendo a recuperanda, ora agravada, mais uma vez descumprido os termos do contrato firmado, deixando de encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos profissionais prestadores de serviço; **ii)** aduz, ainda, ter sido condenado na ação trabalhista n. 1001259-18.2020.5.02.0006, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, movida por ex-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOLEX ANDRE CANTANA em 04/08/2023 às 22:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2197726-45.2023.8.26.0000 e código 2103556.

funcionária da FLEX e, em vista da não realização do pagamento devido, o dever de pagamento foi redirecionado ao agravante; **iii)** além da comprovação do descumprimento contratual, assevera existir previsão contratual de retenção de valores, nos termos do que dispõe o art. 476 do CC, motivo pelo qual a mencionada retenção não pode ser entendida como tentativa de compensação de valores; **iv)** conclui, assim, que os montantes em questão não devem ser considerados créditos sujeitos à recuperação, por não pertencerem à agravada, que deixou de observar o ajuste levado à efeito entre as partes.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, e, a final, o provimento do recurso.

DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

E o faço para determinar que os valores retidos sejam depositados em conta judicial, à disposição do juízo da recuperação judicial, até o pronunciamento definitivo da Turma, evitando-se, a final, a perda do objeto do presente agravo.

É que, embora este Relator possua entendimento diverso, como se dessume do julgamento do agravo de instrumento n. 2110609-16.2023, que versou sobre a mesma situação aqui descrita, a maioria da Turma Julgadora entendeu por bem acolher o pedido do agravante, sendo, pois, de bom alvitre a concessão do referido efeito, nos termos acima delineados.

Por ocasião da interposição do recurso anterior, este Relator ponderou o seguinte: *"Aparentemente, constata-se que a intenção do Banco Safra foi a de resguardar-se de eventual reconhecimento de responsabilidade subsidiária pelo pagamento de supostas verbas trabalhistas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOSTA ANDREO SANTANA em 04/08/2023 às 22:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093686-46.2023.8.26.0000 e código 21BB5EC0.

Todavia, não havendo demonstração de eventuais condenações e prejuízos efetivos suportados com as mencionadas reclamações trabalhistas, a conduta do banco agravante evidencia tentativa de compensação de crédito ainda futuro e incerto, o que, a princípio, não poderia ser realizado.

A conduta praticada pelo agravante, assim, viabilizaria um indevido privilégio de um credor em detrimento dos demais". (fls. 390/394 daqueles autos).

No caso em testilha, busca o agravante convencer este julgador da legitimidade da retenção, ao argumento de ter havido condenação na justiça do trabalho, em razão de demanda movida por ex-funcionária da recuperanda.

Porém, respeitado o entendimento exarado nas razões recursais, tenho que, mesmo diante da condenação, não se trata de crédito líquido e exigível que justifique as retenções, as quais, na ótica deste Relator, evidenciam tentativa de compensação.

Por primeiro, tem-se que os débitos de natureza trabalhista devem ser pagos com os recursos oriundos dos depósitos recursais realizados perante aquela justiça especializada, até mesmo porque determinada a transferência de tais valores para o procedimento recuperatório, tal como constou na decisão acostada ao feito pelo agravante, a fls. 13.048/13.051, nos seguintes termos: *"A reclamada FLEX GESTÃO encontra-se em recuperação judicial, conforme cópia da decisão que a deferiu à fls. 2142 (...). Diante da decisão proferida nos autos da recuperação judicial de fls. 2.284 (#id:57cd3d9), providencie a secretaria da vara a transferência dos depósitos recursais efetuados pela ré Flex Gestão de Relacionamentos SA à disposição do Juízo da Recuperação Judicial,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOLEA, ANDREA SANTANA e in 04/08/2023 às 22:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1093686-46.2023.8.26.0100 e código 21BB5E4A.

mediante guia de depósito a ser gerada junto ao site do TJSP". (fls. 13.050).

Em segundo lugar, o valor da nota fiscal 3033 (R$ 172.335,76) e, bem assim, da retenção, supera em muito o *quantum* devido à ex-funcionária que propôs a reclamação trabalhista, fixado em R$ 11.252,00.

Deste modo, tenho que a pretendida retenção acaba por viabilizar privilégio indevido de um credor em detrimento dos demais, ferindo o princípio da *par conditio creditorum.*

Contudo, como ponderado, defere-se o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, em vista das razões acima expostas.

Nos termos do art. 1019, II do CPC, intimem-se os advogados da agravada para contraminuta n prazo legal.

Intime-se também o Administrador Judicial, para manifestação.

Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.

Em seguida, venham conclusos para deliberações ou julgamento virtual.

Int.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA, ANDREA SANTANA, em 04/08/2023 às 22:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1093686-46.2023.8.26.0100 e código 21BB5EC0.

FELSBERG ADVOGADOS

SÃO PAULO
Av. Cidade Jardim, 803 - 5° andar
Jardim Paulistano - SP
01453-000 - Brasil
Tel.: +55 (11) 3141-9100
Fax: +55 (11) 3141-9150

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Recuperação judicial

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. ("Flex") e **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.** ("Code7") (conjunta e indistintamente, "Recuperandas" ou "Grupo Connvert"), já devidamente qualificadas nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, vêm tempestivamente, por seus advogados, em atenção à manifestação de fls. 13.177/13.202 apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial ("Ilmo. Administrador Judicial") acerca do pedido de autorização de *DIP Financing* de fls. 11.396/11.413 e à decisão de fls. 13.715/13.722, expor o quanto segue.

1. Após as Recuperandas terem apresentado **(i)** pedido de autorização judicial para realização de *DIP Financing* conforme petição acostada às fls. 11.396/11.413 e, posteriormente, **(ii)** resposta aos esclarecimentos solicitados por alguns credores[1] acerca da proposta de financiamento (fls. 12.805/12.838), o Ilmo. Administrador Judicial apresentou seu parecer às fls. 13.177/13.202, pugnando pela intimação das Recuperandas para que prestassem esclarecimentos adicionais acerca da contratação do *DIP Financing*.

2. Nesse sentido, considerando os pontos suscitados pelo Ilmo. Administrador Judicial e a urgência na obtenção do DIP *financing* para as atividades do Grupo Connvert levando-se em conta o momento de asfixia financeira em que se encontra a companhia,

[1] Amaral, Biazzo, Portela & Zucca Sociedade de Advogados (fls. 12.269/12.270), Quasar Asset Management Ltda. e Quasar Direct Lending II Fundo De Investimentos em Direitos Creditórios (fls. 12.369/12.377), Banco Votorantim S.A. (fls. 12.603/12.605) e High Yield Master Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado (fls. 12.391/12.555)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416174879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104C7170.

as Recuperandas informam que estão negociando uma nova estrutura da operação em conjunto com o FIDC São Carlos, com a finalidade de esclarecer as dúvidas suscitadas pelo *longa manus* deste D. Juízo, observados os critérios previstos no art. 69-A da LFRE e os interesses dos demais *stakeholders* envolvidos neste processo.

3. Assim, em benefício da celeridade e efetividade processual, o Grupo Connvert se compromete a apresentar nestes autos a nova estrutura do financiamento DIP, endereçando os pontos suscitados pelo Ilmo. Administrador Judicial nestes autos tão logo tenha a nova operação definitivamente negociada e aprovada pelo fundo investidor, colocando-se à disposição de todos os envolvidos para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2023

Thomas Benes Felsberg
OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira
OAB/SP nº 173.617

Beatriz Leite Kyrillos
OAB/SP nº 329.722

Barbara Bitelli Dresser
OAB/SP nº 391.862

Cesar Gabriel Nezzi
OAB/SP nº 473.685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2023 às 16:02 , sob o número WJMJ23416174879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104C7170.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. ("AJ Ruiz"), Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A e CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("Grupo Connvert")**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 13715/13722 (itens 7, 10 e 11), manifestar-se nos termos a seguir:

1. Item 7 da decisão de fls. 13715/13722

7. Fls. 12.865/12.876 (Banco Votorantim S.A); Fls. 12.895/12.900(Vinicius de Paula Salvador); Fls. 12.901/12.906 (Cristiane Nunes Liguor); Fls.12.907/12.912 (Paulo Sergio Gonçalves Junior); Fls. 12.939/12.945 (Itaú Unibanco S.A.); Fls. 12.954/12.964 (Amaral, Biazzo, Portela & Zucca Sociedade de Advogados); Fls. 12.965/12.972 (China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A); Fls. 12.981 (Claro S.A); Fls. 12.982/12.987 (Solo Network Brasil S/A); Fls.12.988/12.999 (Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2023 às 21:25 , sob o número WJMJ23416216830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104D2801.

Bradesco); Fls. 13.000/13.009 (Banco do Brasil S.A.); Fls.13.010/13.015 (Ernst & Young Auditores Independentes S/S.); Fls. 13.016/13.021(Carina Ventura da Silva Oliveira); Fls. 13.022/13.029 (Juliana Ventura da Silva Oliveira) e Fls. 13.030/13.037 (Danilo Koga de Morais): Ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial sobre a apresentação de objeções ao Plano.

Esta Administradora Judicial manifesta sua ciência quanto às objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

2. Item 10 da decisão de fls. 13715/13722

10. Fls. 13.059/13.126 (Recuperandas): Ciência aos credores e à Administradora Judicial quanto ao laudo de viabilidade econômica apresentado.

Esta Administradora Judicial manifesta sua ciência.

3. Item 11 da decisão de fls. 13715/13722

11. Fls. 13.213/13.222 (Tatiane Dulcileia da Silva e Outro): Manifeste-se a Administradora Judicial em 15 dias.

Trata-se de manifestação de Tatiane Dulcileia da Silva e Luiz Henrique de Barros onde aduzem serem titulares de crédito trabalhista extraconcursal no importe de R$ 4.749,96 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), originado posteriormente ao pedido de recuperação judicial. Contudo, segundo afirmam, teria restado determinada pelo juízo trabalhista a habilitação do crédito nos autos recuperacionais, expedindo-se certidão para tanto. Assim, requerem o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito.

Esta Administradora Judicial manifesta sua ciência quanto ao alegado pelos credores e informa que procederá à análise do valor e da natureza do crédito durante a fase de verificação administrativa dos créditos, que está em curso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2023 às 21:25 , sob o número WJMJ23416216830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104D2801.

Sendo o que cumpria para o momento, esta Administradora Judicial se coloca à disposição deste d. Juízo, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136

NATÁLIA ARANTES G. CHAVES
OAB/SP 448.971

MARIA OLÍVIA G. FRANCO
OAB/SP 473.491

JOYCE CRISTINA RODILHA HASS
OAB/SP 401.316

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2023 às 21:25 , sob o número WJMJ23416216830
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 104D2801.

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Autos n. 1003687-56-2023-8-26-0100

JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ, brasileira, convivente, portadora do RG n. 6.789.514, inscrita no CPF n. 012.102.009-61, residente e domiciliada à Rua Sargento Dias, n. 317, bairro São Sebastião, Lages – SC, CEP n. 88521003 e **MARILYN SCHWANTES GALVANI**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 5313008, inscrita no CPF n. 065.976.229-36, residente e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, n. 2557, bairro Coral, Lages – SC, CEP n. 88509-502, vêm, por sua advogada Ana Paula Muniz da Silva, OAB/SC 41059, brasileira, solteira, com endereço profissional à Rua Dariu Antunes Medeiros, n. 533, bairro Jardim das Camélias, Lages – SC, CEP n. 88519-106, perante Vossa Excelência REQUERER:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

no processo em epígrafe em desfavor da **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.851.805/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.1903, CJ 142, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01452-001, pelos motivos de fato e de direito que passamos a seguir expor e ao final requerer:

Rua Dariu Antunes Medeiros, n. 533, bairro Jardim das Camélias,
Lages – SC, CEP n. 88519-106 – Fone: (49) 999465023
anapaulamunizadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028F7.

1. DOS CRÉDITOS

As partes são credoras da empresa em recuperação FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., em decorrência da **ação trabalhista** promovida pela parte **JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ**, autos n. 0000101-55.2023.5.12.0007, no valor de R$ 3.933,74 (três mil novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) e, em decorrência da ação trabalhista promovida pela parte **MARILYN SCHWANTES GALVANI**, autos n. 0000224-84.2023.5.12.0029, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Dessa forma, requer a habilitação dos créditos trabalhistas ao processo em epígrafe para recebimento dos valores.

2. DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITOS

Segue abaixo a conta bancária para os depósitos, senão vejamos:

TITULAR: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ

Banco: Bradesco

Agência n. 0360

Conta corrente n. 0382135 8

CPF n. 012.102.009-61

TITULAR: MARILYN SCHWANTES GALVANI

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1663

Conta poupança: 00000931-8

CPF n. 065.976.229-36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028F7.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer**:

a. A **habilitação dos créditos trabalhistas** na presente Ação de Recuperação Judicial, notadamente no quadro preferencial da empresa;
b. A intimação do Administrador Judicial para que encaminhe a inclusão das habilitações na relação CLASSE I do quadro de credores/trabalhista;
c. Requer ainda o deferimento do benefício da justiça gratuita;
d. A juntada dos documentos anexos aos autos em epígrafe.

Nestes termos pede
e espera deferimento.

Lages - SC, 10 de agosto de 2023.

_____

ANA PAULA MUNIZ DA SILVA
OAB/SC 41059

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028F7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FA.

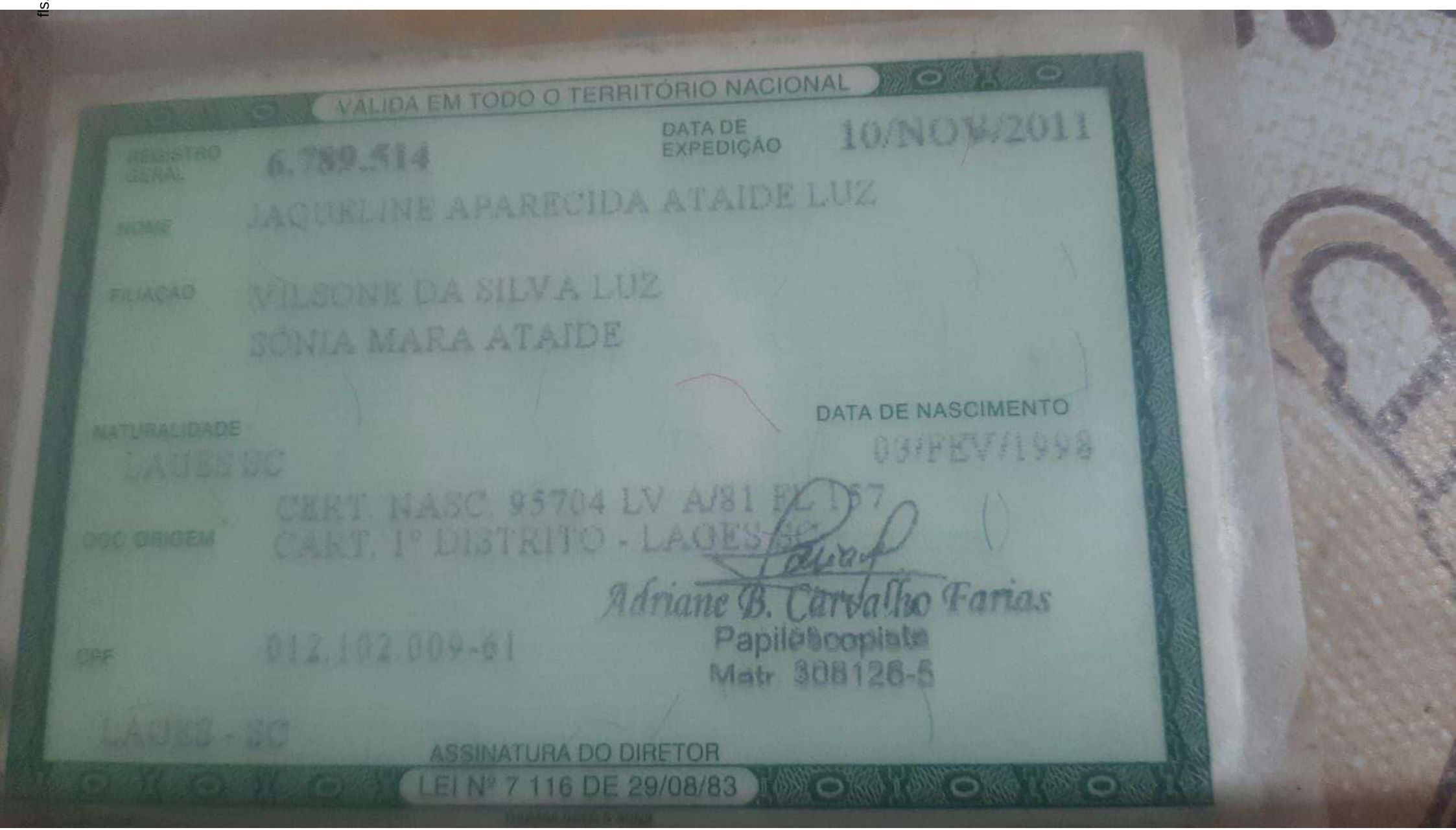

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.789.514

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/NOV/2011

NOME JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ

FILIAÇÃO VILSONE DA SILVA LUZ
SÔNIA MARA ATAIDE

NATURALIDADE LAGES SC

DATA DE NASCIMENTO 03/FEV/1998

DOC ORIGEM CERT. NASC. 95704 LV A/81 FL 157
CART. 1º DISTRITO - LAGES SC

Adriane B. Carvalho Farias
Papiloscopista
Matr. 308126-5

CPF 012.102.009-61

LAGES - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FA.

00:56 4G

Habilitação
Atualizada em: 20/02/2022 - 00:56:24

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

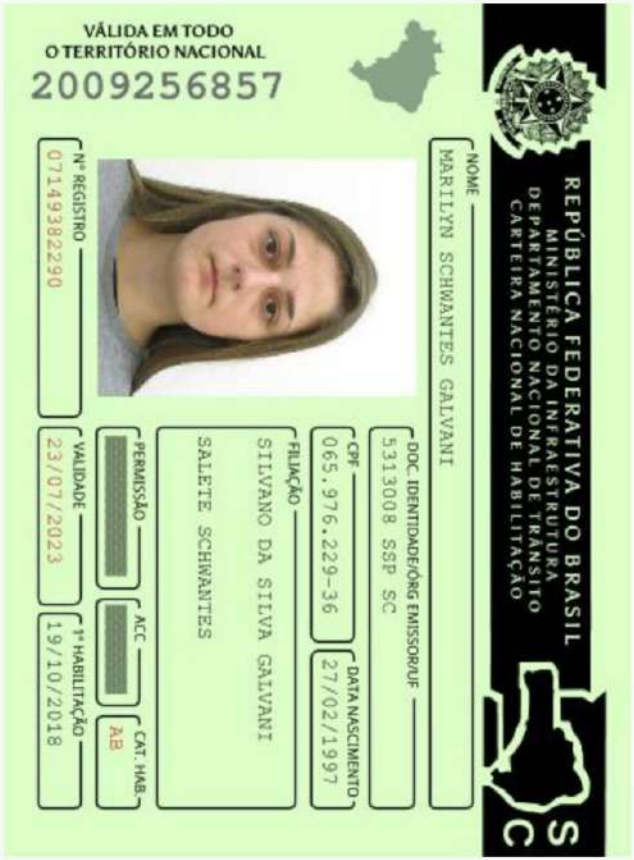

fls. 14146

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000224-84.2023.5.12.0029

Segredo de Justiça

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2023
Valor da causa: R$ 10.597,56

Partes:
RECLAMANTE: MARILYN SCHWANTES GALVANI
ADVOGADO: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MONIQUE MARIANO MENDONCA
ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000224-84.2023.5.12.0029
RECLAMANTE: MARILYN SCHWANTES GALVANI
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Rua James Robert Amos, 184, Centro, Lages, SC, CEP 88502-907

e-mail: 2vara_lgs@trt12.jus.br

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR

Processo: 0000224-84.2023.5.12.0029
Autor: MARILYN SCHWANTES GALVANI
Réu: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIFICO, com a finalidade de habilitação de créditos na Ação Falimentar nº 1003687-56-2023-8-26-0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central Civel da Comarca de São Paulo/SP, que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **0000224-84.2023.5.12.0029,** promovida por MARILYN SCHWANTES GALVANI, contra FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ10. 851.805/0001-00, o valor total dos créditos devidos à MARILYN SCHWANTES GALVANI (CPF: 065.976.229-36) alcança a importância de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), atualizado até 20/04/2023. Dou fé.

LAGES/SC, 23 de maio de 2023.

JOAO PAULO SILVA CHAVES
Assessor

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO SILVA CHAVES - Juntado em: 23/05/2023 15:44:08 - ea33814
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23052315434246100000055830819?instancia=1
Número do processo: 0000224-84.2023.5.12.0029
Número do documento: 23052315434246100000055830819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FC.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000101-55.2023.5.12.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2023
Valor da causa: R$ 3.278,54

Partes:
RECLAMANTE: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ
ADVOGADO: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
PERITO: RODRIGO DE BORBA MACHADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000101-55.2023.5.12.0007
RECLAMANTE: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Lages/SC certifica, em relação ao processo abaixo, ajuizado por JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ em desfavor de FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., a fim de possibilitar a habilitação dos créditos junto aos processo de Falência/Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/TJSP, que o credor abaixo identificado possui valores a receber, conforme discriminado a seguir:

DADOS DO PROCESSO

ATSum 0000101-55.2023.5.12.0007
Distribuição: 09/02/2023
Exequente: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ
Executado: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CREDOR E VALORES

Credor: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ
RUA SARGENTO DIAS , 317, GUARUJA, LAGES/SC - CEP: 88521-003
Procurador: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA, CPF: 048.773.769-50
Crédito: R$ 3.933,74
Atualizado até: 06/07/2023
Origem do crédito: Trabalhista/Alimentar
Classificação do crédito: Concursal

DECISÕES E SENTENÇAS

Data da sentença condenatória: 04/05/2023
Data do trânsito em julgado: 18/05/2023
Data da decisão homologatória dos cálculos: 04/07/2023
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos: 04/07/2023

Assinado eletronicamente por: PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA - Juntado em: 26/07/2023 20:17:47 - e71784a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FC.

Certidão elaborada com base no art. Art. 9º da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências) e § 2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

LAGES/SC, 26 de julho de 2023.

PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA - Juntado em: 26/07/2023 20:17:47 - e71784a
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23072616224541800000057332629?instancia=1
Número do processo: 0000101-55.2023.5.12.0007
Número do documento: 23072616224541800000057332629

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FC.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ, brasileira, convivente, portadora do RG n. 6.789.514, inscrita no CPF n. 012.102.009-61, residente e domiciliada à Rua Sargento Dias, n. 317, bairro São Sebastião, Lages – SC, CEP n. 88521-003.

OUTORGADO: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 41059, com escritório profissional à Rua Dariu Antunes Medeiros, n. 533, bairro Jardim das Camélias, Lages – SC, CEP n. 88519-106, onde recebe intimações, a quem confere poderes "*ad judicia*" (art. 38 CPC), "*et extra*" para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal, para praticar todos os atos do processo e/ou de administração, podendo receber, dar quitação, transigir e substabelecer com ou sem reserva de poderes a profissional de sua exclusiva confiança com especiais poderes para defender seus interesses.

Lages, 20 de dezembro de 2022.

Jaqueline Ataide Luz

JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FD.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ**, brasileira, convivente, portadora do RG n. 6.789.514, inscrita no CPF n. 012.102.009-61, residente e domiciliada à Rua Sargento Dias, n. 317, bairro São Sebastião, Lages – SC, CEP n. 88521-003.

Venho declarar que em razão da minha situação financeira não tenho condições de arcar com as custas processuais e honorários sucumbenciais sem implicar em prejuízo próprio e da minha família, desse modo, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, solicito o deferimento da justiça gratuita.

Com efeito, tendo em vista minha incapacidade de custear quaisquer custas processuais, quero solicitar, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo de acordo com o artigo 98, do Código de Processo Civil.

Com relação à justiça gratuita destaca-se a Jurisprudência a seguir:

> **TRIBUTÁRIO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO PARA O REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR.** 1. *Esta Corte fixou o entendimento de que a AJG deve ser concedida à parte que perceba renda mensal líquida de até 10 (dez) salários mínimos.* 2. *O início do prazo prescricional para o redirecionamento vincula-se ao momento em que o credor pode exercer a pretensão executiva contra o redirecionado, aplicando-se o princípio da actio nata.* 3. *Caso em que não há falar em prescrição para o redirecionamento.* (TRF4, AG 5039146-81.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 24/04/2019)

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

Lages, 20 de dezembro de 2022.

Jaqueline Cataide Luz

JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FD.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARILYN SCHWANTES GALVANI, brasileira, solteira, portadora do RG n. 5313008, inscrita no CPF n. 065.976.229-36, residente e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, n. 2557, bairro Coral, Lages – SC, CEP n. 88509-502.

OUTORGADO: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 41059, com escritório profissional à Rua Dariu Antunes Medeiros, n. 533, bairro Jardim das Camélias, Lages – SC, CEP n. 88519-106, onde recebe intimações, a quem confere poderes "*ad judicia*" (art. 38 CPC), "*et extra*" para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal, para praticar todos os atos do processo e/ou de administração, podendo receber, dar quitação, transigir e substabelecer com ou sem reserva de poderes a profissional de sua exclusiva confiança com especiais poderes para defender seus interesses.

Lages, 10 de fevereiro de 2023.

Marilyn Galvani

MARILYN SCHWANTES GALVANI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FD.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARILYN SCHWANTES GALVANI**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 5313008, inscrita no CPF n. 065.976.229-36, residente e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, n. 2557, bairro Coral, Lages – SC, CEP n. 88509-502.

Venho declarar que em razão da minha situação financeira não tenho condições de arcar com as custas processuais e honorários sucumbenciais sem implicar em prejuízo próprio e da minha família, desse modo, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, solicito o deferimento da justiça gratuita.

Com efeito, tendo em vista minha incapacidade de custear quaisquer custas processuais, quero solicitar, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo de acordo com o artigo 98, do Código de Processo Civil.

Com relação à justiça gratuita destaca-se a Jurisprudência a seguir:

> **TRIBUTÁRIO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO PARA O REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR**. 1. *Esta Corte fixou o entendimento de que a AJG deve ser concedida à parte que perceba renda mensal líquida de até 10 (dez) salários mínimos*. 2. *O início do prazo prescricional para o redirecionamento vincula-se ao momento em que o credor pode exercer a pretensão executiva contra o redirecionado, aplicando-se o princípio da actio nata. 3. Caso em que não há falar em prescrição para o redirecionamento*. (TRF4, AG 5039146-81.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 24/04/2019)

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

Lages, 10 de fevereiro de 2023.

Marilyn Galvani

MARILYN SCHWANTES GALVANI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MUNIZ DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 23:37 , sob o número WJMJ23416319087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 105028FD.

ADVOCACIA GOMES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Referência:. Proc. 1003687-56-2023-8-26-0100.

ANDREIA TORINO, reclamante e ora exequente, devidamente identificada e qualificada no processo trabalhista – Proc. 1001252-89-2022-5-02-0609 – 9ª. Vara do Trabalho, do Foro Zona Leste, que promove em face de FLEX Gestão de Relacionamentos S.A, vem, por seu procurador, aduzir e requerer o quanto segue.

A reclamante ora exequente, é credora da empresa executada, dos créditos trabalhistas, totalizando até 31.07.2023, o valor de R$ 6.285,84.

Em atendimento às Normas Legais, requer se, juntada aos autos, da procuração, da certidão de habilitação de crédito, para às finalidades da espécie.

Para fins de depósito dos referidos créditos trabalhistas, requer-se, na conta bancária do procurador:

Av. Leandro, 10 - 2ª andar - sala 21 - Chácara Sta. Etelvina - São Paulo - SP - CEP: 08471-200
Tel: Whatsapp 9-8271.0392
E-mail: advocaciagomes@outlook.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2023 às 11:49 , sob o número WJMJ23416321138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1050927E.

ADVOCACIA GOMES

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 2201 – OPERAÇÃO: 013 – CONTA POUPANÇA: 005856-4 – TITULAR: JOSÉ ROBERTO GOMES – CPF/MF: 418905408-97.

A exequente, vem, informar o MM. JUIZO, que enviou ao Administrador Judicial, e .mail em data de 09.08.2023, porém, sem resposta alusiva.

Termos em que pede e
aguarda deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2023.

José Roberto Gomes
OAB/SP188099.

Av Leandro, 10 - 2ª andar - sala 21 - Chácara Sta. Etelvina - São Paulo - SP - CEP: 08471-200
Tel: Whatsapp 9-8271.0392
E-mail: advocaciagomes@outlook.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2023 às 11:49 , sob o número WJMJ23416321138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1050927E.

ADVOCACIA GOMES

PROCURAÇÃO **''AD- JUDICIA – AD- EXTRA''**

ANDREIA TORINO SANTOS, brasileira, casada, teleatendente, RG: 32.133.175-8 e do CPF/MF: 283.069.198-90, residente e domiciliada na Rua Julio Guzzo, 86 – Casa 02 - Cidade Tiradentes – São Paulo – CEP: 08470-730,

pelo presente instrumento particular de procuração, vem, nomear e constituir seu bastante procurador o advogado Dr. **JOSÉ ROBERTO GOMES** – OAB/SP188099, com endereço profissional situado na Av. Leandro, 10 – 2°. andar – sala 21 – Chácara Santa Etelvina - São Paulo / SP – CEP. 08471.200 – Whats: -9.8271-0392 - E.Mail: advocaciagomes@outlook.com.br. onde receberá todas e quaisquer notificações e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **''ad-judicia e extra''**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la(o) nas contrárias, seguindo umas e outras, usando dos recursos legais e, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, na ação trabalhista, em face de Flex Relacionamentos Inteligentes S/A – CNPJ. 10.851.805/0013-36.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Andreia Torino Santos

.....

ANDREIA TORINO SANTOS

Av. Leandro, 10 - 2ª andar - sala 21 - Chácara Sta. Etelvina - São Paulo - SP - CEP: 08471-200
Tel: Whatsapp 9-8271.0392
E-mail: advocaciagomes@outlook.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2023 às 11:49 , sob o número WJMJ23416321138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10509284.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1001252-89.2022.5.02.0609
RECLAMANTE: ANDREIA TORINO
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no processo adiante identificado, foi determinada (decisão de 02/08/2023,Id 87eb978 e chave de acesso nº 23080213284243900000311034952 a expedição da presente certidão, em conformidade com o art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 24/02/2016, para habilitação do crédito abaixo descrito, em favor do exequente/credor junto ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada (processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Número do processo: 1001252-89.2022.5.02.0609 – 09ª Vara do Trabalho da Zona Leste - SP

Distribuído em: 22/07/2022

Exequente/credor:

ANDREIA TORINO CPF: 283.069.198-90

RUA JULIO GUZZO , 86 , casa 02, CIDADE TIRADENTES - SAO PAULO - SP - CEP: 08470-730.

Advogado(a) do Exequente/credor:

JOSÉ ROBERTO GOMES, CPF: 418.905.408-97, OAB: SP188099;

Executado(a)/devedor(a):

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. CNPJ: 10.851.805/0001-00

RUA ATUCURI , 353, CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA LESTE) - SAO PAULO - SP - CEP: 03411-000.

Assinado eletronicamente por: SARAH GUIRADO FERREIRA - Juntado em: 03/08/2023 11:53:46 - 654e13a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2023 às 11:49 , sob o número WJMJ23416321138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10509285.

Advogado da Executada:

RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, CPF: 081.630.007-08, OAB MG106383

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Sentença: Id 8fd60bf e Chave de acesso nº 23060118144610700000302512515 - Data:13/06/2023

Decisão homologatória dos cálculos: Id 83ab178 e Chave de acesso nº 23071305574797600000308316298 - Data: 13/07/2023

Total da execução posicionado para 31/07/2023

Principal atualizável pela Selic R$ 5.129,31

Juros Selic R$ 598,83

INSS reclamada R$ 434,45

Custas R$ 123,25

INSS autor R$ 117,76 (a ser abatido do crédito do reclamante e transferido à Previdência Social)

Total R$ 6.285,84

MARCOS PAULO VEIGA **Analistas Judiciário** (Confecção)	SARAH GUIRADO FERREIRA **Diretora de Secretaria** (Conferência)

Local/Data de emissão da certidão: São Paulo, 3 de agosto de 2023.

Os documentos com indicação de chave de acesso poderão ser consultados na página eletrônica **http://pje.trtsp.jus.br/documentos**, digitando-se a chave de acesso indicada.

SAO PAULO/SP, 03 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente por: SARAH GUIRADO FERREIRA - Juntado em: 03/08/2023 11:53:46 - 654e13a
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23080311152262400000311187426?instancia=1
Número do processo: 1001252-89.2022.5.02.0609
Número do documento: 23080311152262400000311187426

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2023 às 11:49 , sob o número WJMJ23416321138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10509285.

Habilitação de Crédito - Proc. 1003687-56-2023-8-26-0100 - 2a. Vara de Falências e Recuperação Judicial

Advocacia Gomes <advocaciagomes@outlook.com.br>

Qua, 09/08/2023 11:17

Para:rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

PreZados Senhores, bom dia,

Somos procuradores de ANDREIA TORINO - Proc. 1001252-89-2022-5-02-0609 - 9a. Vara do Trabalho - Foro Zona Leste
foi expedido Certidão de Habilitação de Crédito, do processo trabalhista, em data de segunda feira.
Acreditamos que Vossa Senhorias já tenham cadastrado os créditos trabalhistas da ex-funcionária Andreia no processo de recuperação judicial.
Solicitamos, informar, a necessidade de enviar diretamente aos autos da recuperação a referida Certidão de Habilitação de Crédito e ou, diretamente à Vossas Senhorias.

No aguardo do quanto solicitado.

Atenciosamente.

ADVOCACIA GOMES
AV. LEANDRO Nº10 2º SALA 21
EMAIL - ADVOCACIAGOMES@OUTLOOK.COM.BR
TELEFONE/WHATSAAP: 11- 9-8271-0392.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2023 às 11:49 , sob o número WJMJ23416321138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10509286.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº. 1003687-56.2023.8.26.0100

DORIEL ZANZI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 6.889.586/SC e CPF: 103.469.769-28, residente e domiciliado na Rua das Ameixas, n. 248, Madri, Palhoça/SC, CEP 88136-303, representado por Bruna Vieira dos Santos Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n. 50.346.174/0001-89, representada pela **Dra. Bruna Vieira dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 36.564, CPF n. 068.987.019-16, com endereço na Avenida Valfride Vieira Martins, 280, Bloco 7, Apto 102, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-704, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA,** nos autos de recuperação judicial da empresa **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** ("Flex"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.851.805/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, representada pelo Administrador Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. CNPJ nº 30.615.825/0001-81, conforme segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EAB7.

O requerente é credor do crédito de **R$ 4.108,78** (quatro mil cento e oito reais e setenta e oito centavos) de créditos do requerente, atualizados até 13/01/2023, advindos da reclamatória trabalhista n. ***0001016-16.2021.5.12.0059***, conforme discriminado na certidão de habilitação de crédito anexa, considerando:

- Principal autor – R$ 2.895,67;
- FGTS – R$ 835,12;
- Honorários – R$ 377,09.

Informa-se conta da procuradora para pagamento do respectivo crédito: **Banco C6 S.A (336), agência 0001, conta corrente n. 26189840-0, CNPJ n. 50.346.174/0001-89 (PIX), Bruna Vieira dos Santos Sociedade Individual de Advocacia.**

Observado o artigo 9º da Lei 11.101/05, informa-se os dados abaixo:

a) Nome e endereço do credor: constam no preâmbulo desta peça;

b) Endereço para comunicação de qualquer ato processual: *Avenida José Maria da Luz, 2747, sala 604, Centro, Palhoça/SC, CEP 88131-000;*

c) Documentos comprobatórios: Certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho e cálculo homologado pelo referido Juízo.

Por tratar-se de crédito de natureza trabalhista, requer lhe seja atribuída ordem de preferência, nos termos do inciso I, artigo 83, da Lei 11.101/05.

II) DOS REQUERIMENTOS

Pugna pela concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

Requer-se seja citada a requerida, bem como seu administrador judicial para, querendo, se manifeste;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EAB7.

Indica-se conta corrente do patrono do requerente para depósito do respectivo crédito, conforme poderes conferidos na procuração: **Banco C6 S.A (336), agência 0001, conta corrente n. 26189840-0, CNPJ n. 50.346.174/0001-89 (PIX), Bruna Vieira dos Santos Sociedade Individual de Advocacia.**

Pelo exposto, requer-se seja o crédito acima apontado habilitado nos autos de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 4.107,88** (quatro mil cento e sete reais e oitenta e oito centavos).

Termos em que, espera deferimento.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2023.

Bruna Vieira dos Santos
OAB/SC 36.564

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EAB7.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DORIEL ZANZI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 6.889.586/SC e CPF nº CPF: 103.469.769-28, residente e domiciliado na Rua das Ameixas, n. 248, Madri, Palhoça/SC, CEP 88136-303.

OUTORGADO:

BRUNA VIEIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 50.346.174/0001-89, matrícula 8635/2023, representada pela Dra. **Bruna Vieira dos Santos**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito na OAB/SC sob o n. 36.564, com endereço profissional na Av. Valfride Vieira Martins, 280, Bela Vista, Palhoça – SC, CEP: 88132-704, onde recebe as devidas notificações e intimações.

PODERES: Defender os direitos do(a) outorgante, como autor(a) ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, podendo dito outorgado requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "***ad judicia***" "***extra judicia***", e, particularmente, os de propor e variar ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, podendo ainda receber importâncias depositadas em nome do outorgante à conta bancária referente ao processo encaminhado com o presente, em quaisquer agências bancárias, podendo ainda atuar em conjunto ou separadamente, e substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme valioso, especialmente para representa-lo na **Habilitação de créditos trabalhista advindo da Reclamatória n. 0001016-16.2021.5.12.0059, nos autos da recuperação judicial n. 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Palhoça/SC, 11 de agosto de 2023.

Doriel Zanzi de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE PALHOÇA
ATSum 0001016-16.2021.5.12.0059
RECLAMANTE: DORIEL ZANZI DE SOUZA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

C E R T I D Ã O

Certifico que, para fins de habilitação de créditos perante o Administrador Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ nº 30.615.825 /0001-81), nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100, que tramita na 2ª Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da comarca de São Paulo/SP, passa esta Secretaria a expedir CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, observando os termos do parágrafo único do art. 1º do Provimento CGJT 01/2012 c/c art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no dia 24 de fevereiro de 2016.

Exequente: DORIEL ZANZI DE SOUZA, CPF: 103.469.769-28
Advogado do exequente: BRUNA VIEIRA DOS SANTOS, OAB: 36564
Executado: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ: 10.851.805/0001-00
Advogado do executado: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA, OAB: 280920
RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, OAB: 106383

Data de autuação: 18/08/2021 13:14:23
Data da sentença condenatória: 04/03/2022
Data do trânsito em julgado da sentença condenatória: 14/09/2022
Data da decisão homologatória dos cálculos: 14/09/2022
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos: 14/09/2022
Total da execução: R$4.360,26 (quatro mil reais, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)
Data de atualização dos cálculos: 13/01/2023

Valores discriminados da execução:

CRÉDITOS DO EXEQUENTE (R$ 2.895,67);
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ASSISTENCIAIS (R$ 377,99);

Assinado eletronicamente por: BARBARA HELENA DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/05/2023 14:29:23 - 4f52c4b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABC.

CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 21,61);
FGTS (R$835,12) e,
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (R$ 229,87).

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Palhoça, Dr(a). Ana Letícia Moreira Rick, assino eletronicamente a presente.

PALHOCA/SC, 31 de maio de 2023.

BARBARA HELENA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABC.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Cálculo: 100448

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DORIEL ZANZI DE SOUZA**
Reclamado: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
Período do Cálculo: **12/02/2021 a 20/07/2021** Data Ajuizamento: **18/08/2021** Data Liquidação: **13/01/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.895,67
DEPÓSITO FGTS	835,12
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	229,87
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BRUNA VIEIRA DOS SANTOS	377,99
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BRUNA VIEIRA DOS SANTOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	21,61
Total Devido Pelo Reclamado	**4.360,26**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA	578,42
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	**578,42**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

AUTUAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13/01/2023
2383/1600118134017 R$ 4.233,05 EM 08/03/2023

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' até 17/08/2021 e pelo índice 'SELIC Simples' a partir de 18/08/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'SELIC Simples' relativa a 01/2023.

Assinado eletronicamente por: AMAURI BERTOLDO DE ESPINDOLA JUNIOR - 08/03/2023 12:20:19 - 8408a29
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030812201942000000054093994
Número do processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Número do documento: 23030812201942000000054093994

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABF.

2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Honorários informados corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' até 17/08/2021 e pelo índice 'SELIC Simples' a partir de 18/08/2021, acumulados a partir do mês subseqüente ao vencimento.
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 17/08/2021; e sem incidência de juros a partir de 18/08/2021.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: AMAURI BERTOLDO DE ESPINDOLA JUNIOR - 08/03/2023 12:20:19 - 8408a29
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030812201942000000054093994
Número do processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Número do documento: 23030812201942000000054093994

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABF.

Processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Cálculo: 100448

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DORIEL ZANZI DE SOUZA**
Reclamado: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
Período do Cálculo: **12/02/2021 a 20/07/2021** Data Ajuizamento: **18/08/2021** Data Liquidação: **13/01/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 13/01/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.659,95	1,107096774	2.944,82	0,00	2.944,82
Juros de Mora até 28/02/2022	-	-	0,00	1,107096774	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/03/2022 até 13/01/2023	2.895,67	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	754,33	1,107096774	835,12	0,00	835,12
Juros de Mora até 28/02/2022	-	-	0,00	1,107096774	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/03/2022 até 13/01/2023	835,12	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**3.779,94**	**0,00**	**3.779,94**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	754,33	1,107096774	835,12	0,00	835,12
Juros de Mora até 28/02/2022	-	-	0,00	1,107096774	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/03/2022 até 13/01/2023	835,12	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Desconto da Contribuição Social	-	-	49,15	1,000000000	49,15	0,00	49,15
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**884,27**	**0,00**	**884,27**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	180,72	0,00	180,72

Assinado eletronicamente por: AMAURI BERTOLDO DE ESPINDOLA JUNIOR - 08/03/2023 12:20:19 - 8408a29
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030812201942000000054093994
Número do processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Número do documento: 23030812201942000000054093994

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABF.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para BRUNA VIEIRA DOS SANTOS	3.779,94	10,0000%	-	-	377,99	0,00	377,99
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	21,61	0,00	21,61
Total Parcial					**580,32**	**0,00**	**580,32**

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA	-	-	522,47	1,107096774	578,42	0,00	578,42
Total Parcial					**578,42**	**0,00**	**578,42**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 13/01/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2021	199,86	1,000000000	199,86	30,01	0,00	229,87	0,00	199,86	30,01	0,00	229,87
			199,86	**30,01**	**0,00**	**229,87**	**0,00**	**199,86**	**30,01**	**0,00**	**229,87**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Assinado eletronicamente por: AMAURI BERTOLDO DE ESPINDOLA JUNIOR - 08/03/2023 12:20:19 - 8408a29
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030812201942000000054093994
Número do processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Número do documento: 23030812201942000000054093994

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABF.

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 13/01/2023

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 20/07/2021 a 20/07/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
763,48	0,00	1,00	49,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714,33	0,00 à 1.903,98	0,00	0,00	0,00

Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 13/01/2023

Custas pelo Reclamado

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Ocorrência	Saldo Custas	Saldo Juros	Índice	Saldo Custas	Saldo Juros Corrigido	Taxa	Juros do Período	Total de Juros	Total
28/02/2022	19,52	0,00	1,107096774	21,61	0,00	-	0,00	0,00	21,61

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
13/01/2023	21,61	0,00	21,61	0,00	21,61	0,00	21,61

Assinado eletronicamente por: AMAURI BERTOLDO DE ESPINDOLA JUNIOR - 08/03/2023 12:20:19 - 8408a29
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23030812201942000000054093994
Número do processo: 0001016-16.2021.5.12.0059
Número do documento: 23030812201942000000054093994

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EABF.

D E C L A R A Ç Ã O DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DORIEL ZANZI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, atendente, portador da identidade nº 6.889.586/SC e CPF: 103.469.769-28, residente e domiciliado na Rua das Ameixas, n. 248, Madri, Palhoça/SC, CEP 88136-303, **DECLARA** em atendimento ao preceito contido na Lei n° 1.060/50 e 7.510/86 e à Circular da Corregedoria Geral de Justiça e sob as penas da Lei n. 7.115/83, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Em vista da declaração exarada, assumo inteira responsabilidade civil e criminal sobre os dados que deram origem a presente declaração, conforme disposto no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Palhoça/SC, 14 de agosto de 2023

Obs.: A presente declaração substitui o Atestado de Pobreza, nos termos da Lei n. 7.115, de 28/08/1983, art. 2º, VII do Decreto Estadual n. 7.037, de 29/01/1979 e art. 32, § 1º do Código de Processo Penal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EAC2.

ânima EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Mês / Ano: 5/2023

Empresa: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A

CNPJ: 84.684.182/0026-05

Nome: DORIEL ZANZI DE SOUZA

Cargo: ATENDENTE RELACIONAMENTO

Matrícula	Local	Salário		Dep IR	Dep SF
004904206	Unisul_Palhoca	1.580,00	Mensalista	0	0

COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	SALÁRIO - MENSALISTAS	30	1.477,67	
0383	COMISSÃO GRADUAÇÃO	0	248,25	
0398	DSR COMISSÕES	0	47,74	
0681	ADICIONAL NOTURNO 20%	0,03	0,04	
0731	DSR S/ ADICIONAL NOTURNO	0	0,01	
5322	DESCONTO VALE-ALIMENTAÇÃO	0		63,36
5851	INSS	9		139,83
	TOTAIS		1.773,71	203,19

Banco	Agência	Conta	Data de Crédito	LÍQUIDO:
Banco Santander	1227	010595462	01/06/2023	**1.570,52**

Bases/Outros

Base INSS Salário	1.773,71
Base Líquida IRRF Sal	1.773,71
Base de FGTS	1.773,71
Valor Dep FGTS	141,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EAC7.

ânima EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Mês / Ano: 6/2023

Empresa: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A

CNPJ: 84.684.182/0026-05

Nome: DORIEL ZANZI DE SOUZA

Cargo: ATENDENTE RELACIONAMENTO

Matrícula	Local	Salário		Dep IR	Dep SF
004904206	Unisul_Palhoca	1.580,00	Mensalista	0	0

COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	SALÁRIO - MENSALISTAS	30	1.580,00	
0383	COMISSÃO GRADUAÇÃO	0	248,25	
0398	DSR COMISSÕES	0	49,65	
0681	ADICIONAL NOTURNO 20%	0,05	0,08	
0731	DSR S/ ADICIONAL NOTURNO	0	0,02	
1410	DIFERENÇA SALARIAL - CCT	0	242,52	
5322	DESCONTO VALE-ALIMENTAÇÃO	0		57,60
5851	INSS	9		171,04
5960	COPARTICIPAÇÃO - SEGUROS UNIMED	0		29,03
	TOTAIS		2.120,52	257,67

Banco	Agência	Conta	Data de Crédito	LÍQUIDO:
Banco Santander	1227	010595462	03/07/2023	**1.862,85**

Bases/Outros

Base INSS Salário	2.120,52
Base Líquida IRRF Sal	2.120,52
Base de FGTS	2.120,52
Valor Dep FGTS	169,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EACA.

ânima EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Mês / Ano: 7/2023

Empresa: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A

CNPJ: 84.684.182/0026-05

Nome: DORIEL ZANZI DE SOUZA

Cargo: ATENDENTE RELACIONAMENTO

Matrícula	Local	Salário		Dep IR	Dep SF
004904206	Unisul_Palhoca	1.580,00	Mensalista	0	0

COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	SALÁRIO - MENSALISTAS	30	1.580,00	
0383	COMISSÃO GRADUAÇÃO	0	265,44	
0398	DSR COMISSÕES	0	51,05	
0681	ADICIONAL NOTURNO 20%	0,25	0,40	
0731	DSR S/ ADICIONAL NOTURNO	0	0,08	
1431	DIFERENÇA DE SALÁRIO - CCT	0	64,50	
5322	DESCONTO VALE-ALIMENTAÇÃO	0		51,84
5851	INSS	9		156,73
5960	COPARTICIPAÇÃO - SEGUROS UNIMED	0		45,39
	TOTAIS		1.961,47	253,96

Banco	Agência	Conta	Data de Crédito	LÍQUIDO:	
Banco Santander	1227	010595462	01/08/2023		**1.707,51**

Bases/Outros

Base INSS Salário	1.961,47
Base Líquida IRRF Sal	1.961,47
Base de FGTS	1.961,47
Valor Dep FGTS	156,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA VIEIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 18:27 , sob o número WJMJ23416429133
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1053EACF.

BARROS
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

OBJETO: MANIFESTAÇÃO
PROCESSO N.º 1003687-56.2023.8.26.0100

TATIANE DULCILEIA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo de **Recuperação Judicial (Proc. 1003687-56.2023.8.26.0100)** movido por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.,** também já devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Instada pela decisão de fls. 13.715/13722 a se manifestar acerca do pedido desta peticionante (**fls. 13.213/13.222**), **a Recuperanda deixou transcorrer o prazo *in albis,*** embora tenha peticionado nos autos em atendimento às demais determinações constantes do citado despacho.

Por sua vez, a Administradora Judicial, às **fls. 14.138/14.140**, manifestou ciência ao pedido e informou que "*procederá à análise do valor e da natureza do crédito durante a fase de verificação administrativa dos créditos, que está em curso.*"

Sendo assim, considerando o bom direito e também a ausência de impugnação pela Requerida, postula seja reconhecida a **extraconcursalidade do crédito**, e, ato conseguinte, seja realizada a **intimação da empresa Recuperanda para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor** ora em testilha.

Nestes termos,
pedem o deferimento.
Frederico Westphalen/RS a São Paulo/SP, 15 de agosto de 2023.

ADV. LUIZ HENRIQUE DE BARROS
OAB/RS 111.666

(55) 2010-1166 / (55) 9 9902-1971
Rua Santo Cerutti, nº 590/5 - Bairro Barril - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
adv.luizhenriquedebarros@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 14:11 , sob o número WJMJ23416493923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10563190.

BARROS
ADVOCACIA

Para facilitar o pagamento, informa-se a conta bancária dos Autores:

Banco Bradesco S.A., Agência: 348, Conta: 708097-2, em nome de Tatiane Dulcileia da Silva, CPF: 089.979.309-66

BANRISUL, Agência: 0630, Conta-corrente: 35.0667370-0 em nome de Luiz Henrique de Barros, CPF: 031.852.200-48.

(55) 2010-1166 / (55) 9 9902-1971
Rua Santo Cerutti, nº 590/5 - Bairro Barril - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
adv.luizhenriquedebarros@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 14:11 , sob o número WJMJ23416493923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10563190.

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. ("**QUASAR**") e **QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**DLII**"), já qualificadas, nos autos da **recuperação judicial** movida por **Flex Gestão de Relacionamentos S/A** ("**FLEX**") e **Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda.** ("**CODE7**"), ambas em conjunto denominadas "**Recuperandas**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. - Na sequência das petições de fls. 9.382/9.383, 11.056/11.057, 11.080, 11.311 e 11.932/11.933, e de forma a dar continuidade ao cumprimento da r. decisão proferida pelo I. Relator no âmbito do agravo de instrumento de n° 2040614-13.2023.8.26.0000, a Quasar e DLII requerem a juntada das anexas guias e respectivos comprovantes de depósito judicial, correspondentes a parte que lhes cabe de recebíveis recentemente depositados em conta vinculada:

- Depósitos efetuados pela Quasar nos valores de R$ 7.849,76, R$ 29.059,76 e R$ 8.688,40, totalizando R$ 45.597,92 (**Doc n° 1**); e

- Depósitos efetuados pela DLII nos valores de R$ 17.254,67, R$ 63.876,69 e R$ 19.098,10, totalizando R$ 100.229,46 (**Doc n° 2**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056560D.

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

2. - A Quasar e DLII reforçam que tal quantia deve ficar depositada em juízo até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000 pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. - Requer-se, ainda, a juntada do substabelecimento anexo (**Doc. nº 3**).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2023

Respeitosamente,

Thiago Gerbasi
OAB/SP nº 300.019

Guilherme Moura
OAB/SP nº 310.851

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056560D.

Doc. nº 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10565619.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 13062 623171 5 94590000784976**

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A SETOR P** Razão Social: **BANCO DO BRASIL S A SETOR**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **31/08/2023**
		Valor do boleto (R$); **7.849,76**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **7.849,76**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **04/08/2023**
Autenticação mecânica 3E52B19AF0E61985BB52A4F66138D4C8B3425744		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 04/08/2023 às 09:48:13 via Sispag, CTRL 788192448000011.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10565619.

Itaú

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL

00190 00009 02836 585014 13144 043174 9 94630002905976

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A SETOR P** Razão Social: **BANCO DO BRASIL S A SETOR**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **04/09/2023**
		Valor do boleto (R$); **29.059,76**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **29.059,76**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **04/08/2023**
Autenticação mecânica 5E229046E8919D59E4A717541AD72341DC330BDC		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 04/08/2023 às 17:29:18 via Sispag, CTRL 188370035000018.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10565619.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL	00190 00009 02836 585014 13205 831178 3 94650000868840	
Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **06/09/2023**
		Valor do boleto (R$); **8.688,40**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **8.688,40**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **08/08/2023**
Autenticação mecânica 34E32AD1D40C46065B9AA20B7179FC24BE2EBD7B		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 08/08/2023 às 16:27:11 via Sispag, CTRL 388777584000017.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10565619.

Doc. nº 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056561C.

fls. 14186

Comprovante de Transação Bancária
Data: 04/08/2023
Número de Controle: 2836585011314411517

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13144.115170 8 94630006387669**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**169170**
Data:	**04/08/2023**
Valor Principal:	**63.876,69**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**63.876,69**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056561C.

fls. 14187

Comprovante de Transação Bancária
Data: 09/08/2023
Número de Controle: 2836585011320593217

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13205.932174 2 94650001909810**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**169659**
Data:	**09/08/2023**
Valor Principal:	**19.098,10**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**19.098,10**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056561C.

fls. 14188

Comprovante de Transação Bancária
Data: 02/08/2023
Número de Controle: 2836585011306263217

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13062.632172 2 94590001725467**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**168950**
Data:	**02/08/2023**
Valor Principal:	**17.254,67**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**17.254,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056561C.

Doc. nº 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056561F.

FRANCO
LEUTEWILER
HENRIQUES
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço na pessoa dos advogados:

NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO	OAB/SP 185.048	CPF 271.773.098-29
ALINE BEATRIZ HENRIQUES OLIVEIRA DIAS	OAB/SP 316.063	CPF 227.478.948-78
ANALICE ALBUQUERQUER PONTES SILVA	OAB/SP 441.778	CPF 452.385.878-05
ANDRÉA MARIA PEREIRA GUILHERME	OAB/SP 374.946	CPF 037.048.441-01
CAMILA HYPPOLITO	OAB/SP 423.799	CPF 356.664.298-33
FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA	OAB/SP 356.168	CPF 409.354.838-29
FREDERICO FRAGA NASCIMENTO	OAB/SP 406.471	CPF 058.050.765-35
GIULIA CAVALLIERI GOMIDES	OAB/SP 470.325	CPF 480.307.458-50
GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA	OAB/SP 310.851	CPF 356.965.038-37
JÚLIA MERÇON MADELLA ATHAYDE	OAB/SP 419.116	CPF 337.236.068-06
JÚLIA PRADO MARTINS	OAB/SP 456.115	CPF 468.760.778-02
JULIANA MORANDI JORGE PIRES	OAB/SP 471.543	CPF 469.811.238-94
MATEUS FERNANDES LIMA DE ASSIS	OAB/SP 460.408	CPF 478.659.098-37
OCTÁVIO CUNHA GONÇALVES SIMÕES AUGUSTO	OAB/SP 444.221	CPF 370.092.518-27
RODRIGO CANO ZACCHARIAS	OAB/SP 443.726	CPF 460.124.468-45
RONALDO DIAS FRASSEI	OAB/SP 443.729	CPF 455.787.168-22
TATYANA BUFFULIN DE ALMEIDA	OAB/SP 375.540	CPF 359.728.328-44

todos integrantes do Franco, Leutewiler, Henriques Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na OAB/SP sob número 37.784, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, os poderes que me foram outorgados por **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.** e **QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** constantes dos autos da recuperação judicial de nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, e do agravo de instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, bem como dos litígios a eles correlatos.

São Paulo, 11 de agosto de 2023

Thiago Gerbasi
OAB/SP nº 300.019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 15:56 , sob o número WJMJ23416513630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056561F.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

JHENIFER MAYER ALVES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G sob o nº 10.540.114-0, inscrito no CPF nº 082.550.459-70, residente na rua Sete de Setembro, 2110, bairro Parque São Paulo, CEP 85.802-100, na cidade de Cascavel/PR, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

nos autos da Recuperação Judicial da empresa **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A,** com base no artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

I – DO CRÉDITO

A Requerente é credora da empresa FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A, na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em decorrência de condenação judicial transitada em julgado proferido pelo 3º Juizado Especial Cível de Cascavel – PR, nos autos de indenização nº 0006419-83.2022.8.16.0021, com fixação de honorários sucumbenciais em 10% do valor da condenação total proferida em sede recursal.

Informações conforme **CERTIDÃO DE CRÉDITO** e **ACÓRDÃO**, anexados a esta.

Informa, ainda, que é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 18:58 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F76D.

Em observância ao que dispõe o artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, apresenta abaixo os dados necessários.

• Credora: JHENIFER MAYER ALVES, pessoa física, inscrito(a) no nº CPF nº 082.550.459-70, titular do RG nº 105401140 SESP/PR.

• Endereço de comunicação: Rua Sete de Setembro, 2110, Parque São Paulo, CEP 85802-100, Cascavel/PR.

• Valor do crédito atualizado: R$ 2.557,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

• Natureza do crédito: Indenizatória

Documentos comprobatórios do crédito:

1) Certidão de crédito;

2) Acórdão proferido em Recurso Inominado;

3) Procuração.

Os respectivos valores, poderão ser depositados na conta do procurador da requerente, conforme poderes concedidos na procuração, através dos dados:

Titular: Jhonatan Alves

Banco do Brasil

Agência: 1460-5

Conta Corrente: 63957-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 18:58 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F76D.

II – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a habilitação do crédito na presente recuperação judicial, no respectivo quadro dos credores de empresa, merecendo ainda que os valores sejam atualizados, corrigidos, até a data do efetivo pagamento, bem como, que as futuras intimações eletrônicas sejam direcionadas exclusivamente a este signatário, advogado Jhonatan Alves, inscrito na OAB/PR 110.150;

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Dá-se à presente, o valor de R$ 2.557,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2023.

JHONATAN ALVES
ADVOGADO
OAB/PR 110.150

advjhonatan.a@gmail.com (45) 9 9800-2829

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 18:58 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F76D.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o Outorgante abaixo nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado adiante qualificado, conferindo-lhe os poderes especificados.

OUTORGANTE: **JHENIFER MAYER ALVES,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 10540114-0, inscrita no CPF sob o nº 082.550.459-70, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 2110, CEP 85802-100, na cidade de Cascavel/PR.

OUTORGADO: **JHONATAN ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 110.150, com endereço à rua Sete de Setembro, nº 2110, CEP 85802-100, bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel/PR, e endereço eletrônico e-mail: advjhonatan.a@gmail.com.

PODERES: Ad Judicia e Extra Judicia, para o foro em geral, representando o Outorgante em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, em Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Delegacias de Polícia, Conselhos Administrativos, Procon, Superintendência e demais Órgãos Públicos, podendo propor ações competentes contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, interpondo e acompanhando os recursos legais necessários, conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, negociar e transigir, renunciar, receber e dar quitação, prestar caução, firmar compromissos ou acordos, prestar depoimentos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no presente feito, especialmente para ajuizar Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Provisória de Urgência e Indenização material e moral.

Cascavel/PR, 16 de fevereiro de 2022.

Jhenifer Mayer Alves

JHENIFER MAYER ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 18:58 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F770.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3º Juizado Especial Cível
Comarca de Cascavel - Paraná

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CREDOR: JHENIFER MAYER ALVES, pessoa física, inscrito(a) no nº CPF nº 082.550.459-70, titular do RG nº 105401140 SESP/PR, residente e domiciliado(a) na Rua Sete de Setembro nº 2110, Bairro São Paulo, CEP 85.802-100, Cascavel/PR.

DEVEDOR: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., pessoa jurídica, inscrita no nº CNPJ nº 10.851.805/0001-00, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1903, Conj 142, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-911, São Paulol/SP.

DEVEDOR: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica, inscrita no nº CNPJ nº 04.862.600/0001-10, estabelecida na Rua Alameda Barão de Piracicaba nº 618, 4º andar, Lado B, Bairro Campos Elíseos, CEP 01.216-012, São Paulol/SP.

ORIGEM: Sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Cascavel, nos autos de Cumprimento de Sentença nº **0006419-83.2022.8.16.0021,** movida por **JHENIFER MAYER ALVES** contra **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A, e PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** já transitado em julgado.

Data do ajuizamento da ação: 08/03/2022.
Data da citação da Executada Flex: 07/04/2022.
Data que foi proferida a sentença: 20/06/2022.
Data do acórdão: 06/02/2023.
Data do trânsito em julgado: 14/03/2023.

Informo que a empresa FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A, foi condenada a pagar à Reclamante o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente pela média dos índices INPC/IGP-DI, a contar da prolação do acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Expeço Certidão de Dívida, exarada em conformidade com o que consta dos autos, para fins de protesto.

O 3º Juizado Especial Cível de CASCAVEL faz saber que foi extraída a presente Certidão de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor acima consignado. A presente certidão, por constituir-se documento de dívida, é passível de protesto nos termos do art. 1º da Lei 9.492/97.

O referido é verdadeiro e dou fé
Cascavel, 15 de agosto de 2023.

Alexei Kremer
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHENIFER MAYER ALVES e Assinado e conferido por Projudi - Portal de Serviços do Projudi em 15/08/2023 às 18:58:37, sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F77A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste documento: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F784.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATAN ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2023 às 18:38 , sob o número WJMJ23416550870

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Autos nº. 0006419-83.2022.8.16.0021

Recurso Inominado Cível n° 0006419-83.2022.8.16.0021
3º Juizado Especial Cível de Cascavel
Recorrente(s): JHENIFER MAYER ALVES e FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
Recorrido(s): PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. e JHENIFER MAYER ALVES
Relatora: Juíza Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa

RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DOS INADIMPLENTES. DÍVIDA QUITADA. DANO MORAL IN RES IPSA. ENUNCIADO Nº 11 DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA MAJORAÇÃO PARA R$ 6.000,00. COBRANÇA EXCESSIVA E VEXATÓRIA. DEMASIADAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR E O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR ARBITRADO EM R$ 2.000,00. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do Enunciado 92 do FONAJE.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto os objetivos quanto os subjetivos, os recursos devem ser conhecidos.

Trata-se de recursos inominados interpostos em face de sentença de parcial procedência, na qual o magistrado de origem declarou a inexigibilidade da dívida e condenou as rés, solidariamente, ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) de indenização por danos morais.

Insurge-se a parte requerente requerendo a majoração da indenização (mov. 65.1), considerando as excessivas ligações realizadas pelas rés, além de ligações efetuadas para terceiros. Pugna, ainda, pela condenação das rés à repetição do indébito e em litigância de má-fé.

Em contrapartida, a requerida FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A, assevera, em síntese, a ausência de responsabilidade, em razão de tão somente realizar a intermediação das cobranças (mov. 49.1).

Primeiramente, diante da documentação juntada pela parte na seq. 12 que atesta a insuficiência financeira da autora, defere-se a concessão dos benefícios a justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Cumpre lembrar que o presente caso é típico de relação de consumo, eis que as partes se amoldam aos conceitos de consumidor e fornecedor constantes dos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrada a sua hipossuficiência ou a verossimilhança das suas alegações, hipótese vertente.

Incontroverso nos autos, diante da ausência de insurgência recursal nesse sentido, a inexigibilidade da dívida e a manutenção indevida da parte autora nos órgãos de inadimplência, tendo em vista que a quitação do débito ocorreu na data 08/10/21 (mov. 1.7), e a exclusão foi realizada apenas em 17/03/22, após o ingresso da demanda (mov. 31.3).

Ainda, irrefutável também, as diversas ligações efetuadas a parte autora (mov. 1.8 a 1.26).

Em que pese a corré, ora recorrente, seja mera intermediadora na cobrança dos débitos, tal fato não exime a sua responsabilidade, devendo responder por eventuais excessos que venha cometer.

Em análise dos autos, tem-se que a demandante recebeu diversas cobranças por parte da demandada (mov. 1.8 a 1.26), as quais, evidentemente, caracterizam o excesso arguido, e ainda, sequer foram impugnadas.

Logo, tem-se que os incômodos e aborrecimentos experimentados pela autora ultrapassaram a esfera do razoável, ensejando o dever de indenizar.

Nesse viés:

> *RECURSO INOMINADO. COBRANÇA EXCESSIVA E VEXATÓRIA. DEMASIADAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR E O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM NÃO EFETUAR MAIS LIGAÇÕES SOB PENA DE MULTA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
>
> *(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0037141-73.2020.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 31.01.2022)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATHAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 15/08/2023 às 18:38 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F784.
Validação deste documento em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ , identificador: PJMX7P005237 e senha: 8***QY

Contudo, entende-se que esta ré não foi responsável pela inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, mas sim, pelas ligações excessivas, logo, tratam-se de condutas distintas.

Assim sendo, arbitra-se o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos pela requerida FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Visto isso, denota-se que a manutenção do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito foi indevida, perdurando por tempo superior a 5 (cinco) meses.

Quanto aos danos morais, esta Turma Recursal possui o entendimento de que, tratando-se de manutenção indevida, é presumida a sua ocorrência:

> *ENUNCIADO Nº 11 – Dano moral - inscrição e/ou manutenção indevida: É presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida.*

Em relação ao *quantum* indenizatório, o valor fixado comporta majoração para R$6.000,00 (seis mil reais), eis que este montante melhor reflete as peculiaridades do caso concreto, servindo seu caráter pedagógico e, ao mesmo tempo, não ensejando o enriquecimento sem causa da parte autora.

Nesse entendimento:

> *RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. BANCÁRIO. MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA PAGA. RÉU QUE NÃO APRESENTOU FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 373, II, DO CPC). DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 11 DAS TRS/PR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) QUE COMPORTA MINORAÇÃO PARA R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido.*
>
> *(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0035254-20.2021.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 07.11.2022)*

Imperioso destacar que este valor deverá ser pago tão somente pela requerida PORTOSEG S /A, em virtude de esta ser a responsável por manter o nome requerente indevidamente no cadastro dos inadimplentes.

Sobre os valores fixados, devem incidir correção monetária pela média dos índices INPC e IGP-DI a partir dessa decisão condenatória, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. (Enunciado 1, A, da Turma Recursal Plena).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATHAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 15/08/2023 às 18:38 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F784.

Ao que concerne à repetição do indébito, entende-se que este requerimento é incabível ao caso. Conforme já pontuado no juízo *a quo*, não há valor a ser reembolsado, sequer em forma dobrada, uma vez que a autora efetuou pagamento do que já devia.

Por fim, não há o que se falar em litigância por má-fé, não se vislumbrando qualquer ato vil que resulte em penalidade processual.

Ante todo o exposto, o voto é no sentido de **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos recursos interpostos, nos termos da fundamentação supra.

Em razão da parcial sucumbência recursal, as partes recorrentes devem ser condenadas ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

Custas na forma da Lei Estadual 18.413/2014, ressalvada a gratuidade concedida (art. 98, §3º, CPC).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de JHENIFER MAYER ALVES, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, em relação ao recurso de FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Melissa De Azevedo Olivas, sem voto, e dele participaram os Juízes Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa (relator), Vanessa Bassani e Nestario Da Silva Queiroz.

03 de fevereiro de 2023

Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa

Juíza Relatora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATHAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 18:38 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F784.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

indenização
Data de atualização dos valores: agosto/2023
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 07/04/2022
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	indenização	06/02/2023	2.000,00	2.000,00	324,67	2.324,67
		TOTAIS	**2.000,00**	**2.000,00**	**324,67**	**2.324,67**
					Subtotal	**R$ 2.324,67**
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R$ 232,47
					Subtotal	**R$ 2.557,14**
					TOTAL GERAL	**R$ 2.557,14**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JHONATAN ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2023 às 18:58 , sob o número WJMJ23416550870
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1056F78A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1003687-56.2023.8.26.0100
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório a GEANE CRISTINA DA SILVA: regularize sua representação processual juntando procuração/substabelecimento ou indique as fls. em que o(s) referido(s) documento(s) se encontra(m), no prazo de 15 (quinze) dias. *Advogado(s):* REGIANE DIAS FELIPE (OAB/SP sob nº 400.211*)*.

Nota de cartório a LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO: regularize sua representação processual juntando procuração/substabelecimento ou indique as fls. em que o(s) referido(s) documento(s) se encontra(m), no prazo de 15 (quinze) dias. *Advogado(s):* BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.862-B), VANESSA SANTIN SIGNORI(OAB/SC 27.173).

Nada Mais. São Paulo, 24 de agosto de 2023. Eu, ___, LARISSA COSTA BINATO NEUFELD, Estagiário Nível Superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/08/2023 às 17:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106D8E13.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	1003687-56.2023.8.26.0100
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Juntada regularizada a partir das folhas 13283 até as folhas 14193. Nada Mais. São Paulo, 24 de agosto de 2023. Eu, ___, LARISSA COSTA BINATO NEUFELD, Estagiário Nível Superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/08/2023 às 17:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106D9004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A e CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("Grupo Connvert")**, por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05[1], tempestivamente[2], juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE**

[1] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

[2] O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 10/05/2023, de modo que o prazo para apresentação das habilitações e divergências administrativas à Administradora Judicial se encerrou em 25/05/2023, iniciando-se no

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

CREDORES (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

Importante esclarecer que em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, apresenta-se nesta ocasião uma única relação de credores, consolidando-se todo o passivo concursal das Recuperandas, nos termos do que dispõe o artigo 69-K da LRE.

I. ASPECTOS PECULIARES DO CASO CONCRETO

Como se sabe, a presente Recuperação Judicial possui peculiaridades, notadamente no que tange aos **13.992 (treze mil novecentos e noventa e dois) credores** declarados pelas Recuperandas como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, dos quais ***(i)*** **13.713 (treze mil setecentos e treze) credores são titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes de trabalho (classe I)**, **(*ii*)** 219 (duzentos e dezenove) credores são titulares de créditos quirografários (Classe III) e **(*iii*)** 60 (sessenta) credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV).

Além disto, é notório nos autos o debate acerca dos créditos de titularidade dos credores Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (em conjunto tratados como "Fundos Credores"), detentores das notas comerciais emitidas pela Recuperanda Flex.

Referido debate tem seu cerne nas discussões sobre a valoração e eficácia das garantias fiduciárias prestadas em garantia da operação, o que, inclusive, é, indiretamente, objeto do Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, interposto em face da decisão que não acolheu a tutela de urgência pleiteada pelas Recuperandas para a liberação

dia subsequente o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 7º, §2º da mesma Lei, que se encerraria em 10/07/2023. Contudo, no termo final do prazo foi requerida a sua prorrogação (fls. 13.223/13.226), que restou deferida por meio da decisão de fls. 1375/13722, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando-se na presente data.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

dos valores retidos pelos Fundos Credores em decorrência das garantias fiduciárias, recurso que pende de julgamento.

Ante tais peculiaridades, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre dois aspectos relevantes da análise dos créditos realizada: ***(i)*** o método de verificação dos créditos trabalhistas e ***(ii)*** a análise de pedido das Recuperandas para inclusão na lista de credores dos créditos titularizados pelos fundos detentores das notas comerciais.

Ressalte-se que foram essas particularidades, especialmente o elevado volume de créditos trabalhistas e a imprescindibilidade da conclusão da auditoria independente para sua correta verificação, como será melhor exposto adiante, que levaram esta auxiliar a requerer às fls. 13.223/13.226 a prorrogação do prazo previsto no art. 7º, §2º da LRE para a apresentação da relação de credores.

Na ocasião, restou esclarecida a necessidade da contratação, pelas Recuperandas, da auditoria externa, cujos trabalhos ainda não haviam sido finalizados, bem como apontou-se a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento 2040614-13.2023.8.26.0000.

Neste ponto, cumpre destacar que, neste ínterim, os trabalhos de auditoria foram devidamente concluídos e utilizados como embasamento à lista de credores ora apresentada.

Já com relação ao Agravo de Instrumento, o seu julgamento foi designado para 15 de agosto de 2023, mas durante a sessão de julgamento o recurso foi retirado de pauta pelo MM. Desembargador Relator. A expectativa é de que o recurso seja julgado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça na próxima sessão, designada para o dia 29 de agosto, ou seja, após o encerramento do prazo suplementar concedido por este d. Juízo para a conclusão da verificação dos créditos.

Apesar de ser relevante a observância do posicionamento da Câmara Julgadora preventa acerca da sujeição ou não dos créditos em debate ao procedimento concursal, a Administradora Judicial não está adstrita ao entendimento aplicado no julgamento do Agravo de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

Instrumento, razão pela qual esta auxiliar houve por bem não estender ainda mais a fase de verificação dos créditos, evitando-se o prolongamento e descompasso do procedimento concursal.

É de se destacar que o prolongamento desnecessário desta fase processual, além de retardar o andamento do feito, pode implicar em prejuízos aos credores, sobretudo aos milhares de colaboradores e ex-colaboradores, que aguardarão ainda mais tempo para o início do recebimento dos créditos, posto que enquanto não apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial não poderá ser designada a Assembleia Geral de Credores para deliberação e votação Plano de Recuperação Judicial, que já foi alvo de objeções.

Diante disso, como será exposto a seguir, esta auxiliar optou por analisar, independentemente da resolução do Agravo de Instrumento, os créditos inicialmente declarados como extraconcursais e que posteriormente tiveram suas garantias questionadas, o que resultará no encerramento de arraigada discussão travada nos autos principais (ou ao menos no redirecionamento do debate para a via incidental correta) que confere insegurança jurídica a atos processuais e de constrição praticados durante a Recuperação Judicial, reiteradamente questionados e recorridos.

a. PEDIDO DAS RECUPERANDAS – CRÉDITOS DOS DETENTORES DAS NOTAS COMERCIAIS

As Recuperandas apresentaram pedido para a habilitação dos créditos devidos em favor dos credores Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (em conjunto, "**Fundos Credores**"), que inicialmente foram declarados como credores extraconcursais.

Segundo informaram as Recuperandas, os créditos foram inicialmente relacionados como créditos extraconcursais em razão das garantias fiduciárias

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

outorgadas aos credores, mas, após nova análise de sua base de credores, constataram que, em verdade, os créditos deveriam ser arrolados nas classes II e III, conforme quadro abaixo:

Valor e classificação pretendidos pelas Impugnantes		
Credor	**Valor**	**Classificação**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 290.743,73	Classe II – Garantia Real
	R$ 1.080.530,30	Classe III - Quirografário
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 4.585.680,46	Classe II – Garantia Real
	R$ 17.042.385,54	Classe III - Quirografário
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 613.217,50	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.278.983,26	Classe III - Quirografário
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	R$ 1.714.041,95	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.374.735,33	Classe III - Quirografário
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 1.760.814,07	Classe II – Garantia Real
	R$ 9.048.659,31	Classe III - Quirografário
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 1.554.944,37	Classe II – Garantia Real
	R$ 5.778.850,42	Classe III - Quirografário

No entendimento das Recuperandas, os créditos dos Fundos Credores, decorrentes da subscrição de notas comerciais emitidas, apesar de garantidos fiduciariamente, devem se sujeitar à Recuperação em razão da alegada ineficácia das garantias prestadas, "*seja porque a cessão fiduciária não é eficaz em relação a recebíveis não performados na data do pedido de recuperação (...), seja porque as quotas da Code7 objeto de alienação fiduciária possuem patrimônio líquido negativo, não sendo capazes, portanto, de cobrir nenhum valor relativo aos créditos garantidos*".

Ao receber o pedido das Recuperandas, esta auxiliar deu ciência aos Fundos Credores e oportunizou a sua manifestação e apresentação de documentos adicionais, visando a melhor compreensão da operação que originou os créditos e das características das garantias. Todos os Fundos Credores apresentaram resposta ao pedido e encaminharam documentos, que foram igualmente analisados por esta auxiliar.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

Com o objetivo de conferir transparência ao procedimento, a análise do pedido das Recuperandas, das alegações dos Fundos Credores e dos créditos por eles detidos constou do Formulário anexo **(doc. 02)**, concluindo-se, ao final, pela extraconcursalidade dos referidos créditos, que deixaram de ser incluídos na relação de credores.

b. MÉTODO DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – "PPA"

Em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, a Administradora Judicial, observando a necessidade de se verificar a integralidade destes créditos e assegurar a paridade entre os credores, e ponderando a impossibilidade de se analisar detalhadamente todos os documentos que lastreiam cada um dos milhares créditos desta classe em um período razoável de tempo, entendeu imperiosa a realização de um trabalho de auditoria independente na base de dados das Recuperandas utilizada para a elaboração das suas listas de credores, a fim de conferir inegável confiabilidade às informações lançadas pelas Recuperandas em seus sistemas internos.

Nesses termos, solicitou às Recuperandas a contratação de um serviço de auditoria externa da base de dados que fundamentou os créditos declarados e que era por elas alimentada, a fim de assegurar a inexistência de inconsistências sistêmicas que conduziriam a um valor concursal diverso do efetivamente devido.

Atendendo à solicitação da Administradora Judicial, as Recuperandas contrataram a empresa Crowe Macro Auditores Independentes para a prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado ("PPA"), com o objetivo de validar os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

Assim, foram realizados, no âmbito dos PPAs, procedimentos de recálculo e validação ***(i)*** dos valores devidos a funcionários que ainda estão ativos, sejam colaboradores sujeitos à CLT ou pessoas jurídicas; ***(ii)*** das verbas rescisórias devidas aos funcionários que foram desligados e ***(iii)*** dos valores em aberto devido a funcionários desligados que receberam parcialmente as respectivas rescisões e que eram aderentes a acordo coletivo.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

Como base para a validação realizada pelo PPA, observou-se os dados lançados nos sistemas de ambas as Recuperandas a partir dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCTs) e acordos coletivos de parcelamento das verbas rescisórias.

Conforme se verifica dos relatórios anexos **(doc. 03)**, a partir da execução dos procedimentos previamente acordados, restou constatada a inexistência de incorreções nos lançamentos sistêmicos das Recuperandas, atestando-se que foram utilizadas "*de forma uniforme e consistente as mesmas bases para todos os créditos listados*", sendo consolidados os valores apurados em uma planilha ("Anexo I" dos relatórios de PPA), que fundamentou a relação de credores elaborada por esta auxiliar.

Ainda, esta auxiliar consultou os autos das milhares reclamações trabalhistas que teve conhecimento, para a verificação da existência de créditos concursais liquidados posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ou da homologação de acordos que alterassem o valor declarado.

Desta forma, esta Administradora Judicial, buscando garantir a isonomia entre os credores da Classe I, ao realizar a verificação dos créditos trabalhistas se baseou nos valores validados pelo PPA, com exceção dos casos em que houve o ajuizamento da ação trabalhista e o valor do crédito já foi liquidado junto à justiça especializada, sendo tais valores líquidos devidamente atualizados e habilitados na relação de credores.

Igualmente, nos casos em que foi formalizado acordo no âmbito das reclamações trabalhistas, o valor acordado para pagamento foi devidamente atualizado e considerado para fins de habilitação dos créditos.

II. ALTERAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES

Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, foram apresentados tempestivamente pela via administrativa **190** (cento e noventa) divergências/habilitações em relação aos créditos declarados pelas Recuperandas, cujos resultados das respectivas análises constam dos Formulários anexos **(doc. 04)**, compreendendo as

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

informações relativas aos documentos apresentados pelos credores, assim como o parecer da Administradora Judicial também disponibilizado no site da auxiliar (www.ajruiz.com.br).

Também foram apresentadas **23** (vinte e três) habilitações e divergências via incidentes processuais e **36** (trinta e seis) diretamente nos autos principais, que também foram analisadas, e cujos resultados também constam dos formulários anexos **(doc. 04)**.

Além da análise das divergências e habilitações de crédito, a Administradora Judicial verificou documentos contábeis, comerciais e fiscais das devedoras e as conclusões do PPA e respectiva base validada, além de solicitar documentos e informações adicionais tanto aos credores quanto às Recuperandas, a fim de averiguar as informações prestadas e validar os créditos declarados, realizando efetivamente a verificação dos milhares de créditos declarados pelas Recuperandas.

Ressalte-se que a viabilidade dessas análises ficou condicionada principalmente à apresentação de documentos por parte das Recuperandas, dado que os créditos foram por ela declarados.

As análises das divergências apresentadas pelos credores também resultaram na necessidade de retificação dos valores e classificação de alguns créditos, bem como de exclusão de créditos declarados pelas devedoras, seja porque *(i)* não houve a apresentação de documentação comprobatória suficiente para que pudesse ser atestada a existência e a exigibilidade de determinados créditos; ou *(ii)* foi constatada a não sujeição de determinados créditos aos efeitos do procedimento em razão de sua natureza.

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial resultaram na redução do passivo concursal inicialmente declarado em moeda nacional, e na substituição de um crédito declarado em real para dólar.

Assim o passivo concursal passou de R$ 162.968.219,88 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) declarados pelas Recuperandas, para o valor de R$ 153.181.079,22 (cento e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, setenta e nove reais e vinte e dois centavos), além de US$

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

1.126.424,50 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), verificados pela Administradora Judicial, conforme resumo abaixo:

Resumo das Análises				
Classe	**Valor lista original**		**Valor apurado pela AJ**	
	R$	**US$**	**R$**	**US$**
Classe I - Trabalhista	R$ 69.154.151,25	-	R$ 68.540.704,42	-
Classe III - Quirografários	R$ 91.820.557,70	-	R$ 78.064.468,11	$1.126.424,50
Classe IV - ME/EPP	R$ 1.993.510,93	-	R$ 6.575.906,69	-
Total	**R$ 162.968.219,88**	**-**	**R$ 153.181.079,22**	**$1.126.424,50**

Finalmente, ressalta-se que os créditos declarados como extraconcursais em favor dos fundos detentores das notas comerciais, quais sejam Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, permaneceram exclusos da relação de credores concursais, como já informado.

III. EDITAL E PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

Registre-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta será apresentada na sequência, logo após a juntada da relação de credores aos autos – qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada, ressalvando-se a possibilidade de acesso pelos credores e também pela devedora aos documentos e conclusões que fundamentaram a elaboração da referida relação.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece esta auxiliar a inteira disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou providências que se mostrem necessárias.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136

NATÁLIA ARANTES G. CHAVES
OAB/SP 448.971

MARIA OLÍVIA G. FRANCO
OAB/SP 473.491

JOYCE CRISTINA RODILHA HASS
OAB/SP 401.316

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3C.

AJ RUIZ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01

RELAÇÃO DE CREDORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
Classe I - Trabalhista				
ABEL GASQUE LACERDA SILVA	R$ 318,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
ABEL LUCAS BISPO DOS SANTOS	R$ 2.252,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
ABIGAIL LUCIA FERREIRA	R$ 423,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
ABILLA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA	R$ 270,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
ABRAAO DE SOUSA RODRIGUES	R$ 3.416,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
ABRAAO DE SOUZA GIL MORTOL	R$ 540,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
ACACIA APARECIDA DE ARAUJO	R$ 896,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
ACACIO GUIMARAES SARAIVA	R$ 664,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ACSA MARTINS NASCIMENTO	R$ 97,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	705.***.***-**
ACSA PEREIRA DIAS	R$ 10.753,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	859.***.***-**
ADAILSON ARAUJO CORREIA DA SILVA	R$ 10.708,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ADAILTON DA SILVA	R$ 572,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
ADAILTON DE ALMEIDA SOUSA	R$ 8.101,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ADALBERTO ANAYA DA SILVA	R$ 22.240,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
ADALBERTO BESSA DA PAIXAO FILHO	R$ 1.413,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ADALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE DA COSTA	R$ 198,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
ADALBERTO JOSE DOS SANTOS	R$ 5.012,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
ADEILDE VIEIRA MATOS	R$ 103,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	585.***.***-**
ADELAIDE CAMILO DE CARVALHO	R$ 2.934,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ADELEIDE SOARES	R$ 21.845,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ADELIA ARAUJO ROCHA	R$ 218,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
ADELIA FERNANDES DE ALMEIDA	R$ 1.531,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
ADELMAN ARAUJO DANTAS	R$ 9.060,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ADELY JARINA LIMA DOS SANTOS	R$ 289,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
ADEMIR CARLOS EUGENIO	R$ 4.372,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
ADENIAS FELIPE DE ANDRADE SANTANA SILVA	R$ 5.294,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
ADENILTON DE SOUSA SANTANA	R$ 2.454,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
ADENISE CONCEICAO BARBOSA	R$ 747,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ADERSON CRUZ DOS SANTOS SILVA	R$ 2.688,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
ADHRIAN LOWRANNY LIMA DO AMARAL	R$ 1.000,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
ADILENE FERREIRA SOARES	R$ 61,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	178.***.***-**
ADILSON APARECIDO HERRERA	R$ 8.285,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
ADILTON SOUTO SANTOS	R$ 3.227,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
ADINEIA LOPES MAGALHAES	R$ 3.765,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ADNEY MARLLON SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 8.717,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
ADNILZA SOARES DAS CHAGAS	R$ 7.809,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
ADOLFO CESTARI NETO	R$ 18.278,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
ADONAY MACEDO DO VALLE	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	180.***.***-**
ADRIAN GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 678,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
ADRIANA ALVES DA SILVA	R$ 2.481,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
ADRIANA APARECIDA BIANCHI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	R$ 2.427,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA FELIX	R$ 185,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	167.***.***-**
ADRIANA APARECIDA DANIEL	R$ 6.554,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ADRIANA APARECIDA DE SIQUEIRA RIBEIRO	R$ 464,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	246.***.***-**
ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 62,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
ADRIANA APARECIDA ROSA	R$ 1.052,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	657.***.***-**
ADRIANA APARECIDA VEDOY FERRAZ CHIOSSI	R$ 867,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
ADRIANA BARBOSA NUNES TOLEDO	R$ 204,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
ADRIANA BARBOSA PACHECO	R$ 4.997,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	154.***.***-**
ADRIANA BARROS DA CRUZ	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
ADRIANA BONFIM DE SOUZA	R$ 6.459,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ADRIANA BORGES DE JESUS	R$ 8.015,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
ADRIANA BUSSOLO	R$ 13.109,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	605.***.***-**
ADRIANA CABRAL MACHADO	R$ 5.093,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
ADRIANA CAROLINA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 470,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO	R$ 158.366,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
ADRIANA COSTA SOUZA	R$ 11.853,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
ADRIANA CRISTINA SCHIAVON	R$ 4.567,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
ADRIANA DA CRUZ	R$ 462,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
ADRIANA DA SILVA	R$ 184,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
ADRIANA DA SILVA AZEVEDO	R$ 4.171,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
ADRIANA DA SILVA DUARTE	R$ 7.763,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
ADRIANA DA SILVA FARIAS	R$ 269,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ADRIANA DAMAS	R$ 4.471,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
ADRIANA DE ANDRADE SOUSA	R$ 4.856,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
ADRIANA DE FARIA	R$ 10,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
ADRIANA DE MORAIS RODRIGUES	R$ 4.086,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	254.***.***-**
ADRIANA DE MOURA AMANCIO	R$ 4.282,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
ADRIANA DE OLIVEIRA	R$ 3.433,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ADRIANA DO NASCIMENTO NUNES	R$ 264,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
ADRIANA DOS SANTOS	R$ 602,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
ADRIANA DOS SANTOS BISPO	R$ 11.716,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
ADRIANA DOS SANTOS CARVALHEIRO	R$ 4.503,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 73,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
ADRIANA FELIX SABINO	R$ 16.443,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
ADRIANA FERNANDES	R$ 452,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	248.***.***-**
ADRIANA FERREIRA	R$ 4.452,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	263.***.***-**
ADRIANA FERREIRA ALVES	R$ 3.512,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
ADRIANA FERREIRA LIMA DA SILVA	R$ 332,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
ADRIANA GOIS DA LUZ	R$ 5.543,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 448,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
ADRIANA GONCALVES FERNANDES	R$ 102.408,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
ADRIANA INOCENCIA PEREIRA	R$ 841,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
ADRIANA LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 3.773,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
ADRIANA LOURENCO BOGDZEVICIUS	R$ 197,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	263.***.***-**
ADRIANA MAES	R$ 6.710,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	816.***.***-**
ADRIANA MARQUES ALVES	R$ 5.560,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
ADRIANA MARQUES RUFINO	R$ 15,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
ADRIANA MELO DOS SANTOS	R$ 6.813,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	248.***.***-**
ADRIANA MORAES CORREIA	R$ 63,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 10.272,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ADRIANA PAULA SIMAO	R$ 4.060,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ADRIANA RIBEIRO DE JESUS	R$ 119,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 3.180,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
ADRIANA ROCHA CUSTODIO NUNES	R$ 17.945,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
ADRIANA RODRIGUES	R$ 62.372,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
ADRIANA RODRIGUES DE FARIAS	R$ 4.839,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 108,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
ADRIANA SANTOS LOPES	R$ 5.666,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
ADRIANA SILVA DE AGUIAR	R$ 1.524,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
ADRIANA SOARES FEITOSA (ESPOLIO DE JOSAFA PINTO DE MELO)	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
ADRIANA SOEPAZA DA SILVA CARDOSO	R$ 1.299,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ADRIANA SOUZA LIMA COSTA	R$ 2.125,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
ADRIANA SOUZA PENHA	R$ 143,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ADRIANA STORAI DE FRANCA	R$ 7.050,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
ADRIANA TABOSA PIRES	R$ 1.137,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	727.***.***-**
ADRIANA TEIXEIRA FRANCA	R$ 4.071,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
ADRIANE CRISTINA DA SILVA	R$ 4.983,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
ADRIANE RIBEIRO DE ARAUJO	R$ 815,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
ADRIANE SILVA AZEVEDO SANTOS	R$ 383,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
ADRIANO ALFONSO SIQUEIRA	R$ 10.669,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	961.***.***-**
ADRIANO ALMEIDA DA SILVA	R$ 2.323,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
ADRIANO ANTONI DA SILVA	R$ 44.670,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	959.***.***-**
ADRIANO CRISTINO GARCIA	R$ 1.353,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	174.***.***-**
ADRIANO DE JESUS VIEIRA	R$ 3.726,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ADRIANO DIAS DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
ADRIANO DOS SANTOS GOMES	R$ 209,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
ADRIANO GONCALVES GOMES	R$ 2.396,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
ADRIANO MARQUES DO ESPIRITO SANTO	R$ 167,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
ADRIANO MARTINS	R$ 21.878,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
ADRIANO RICARDO ZUGNO	R$ 4.724,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ADRIANO SCHROEDER	R$ 6.750,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	932.***.***-**
ADRIANO SOUSA CONDE	R$ 616,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	565.***.***-**
ADRIANY GOES ABREU SILVA	R$ 4.426,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
ADRICIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.652,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
ADRIELE DE SIQUEIRA	R$ 4.855,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
ADRIELE DOS SANTOS	R$ 2.930,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
ADRIELE MORAES DE BRITO	R$ 573,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ADRIELE PEREIRA CORREA	R$ 223,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ADRIELE POMPILHO CORREA	R$ 372,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
ADRIELE RODRIGUES DE SOUSA	R$ 260,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
ADRIELI CAROLINE DE SOUZA	R$ 534,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ADRIELI NATANA RODRIGUES VELOSO	R$ 3.684,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ADRIELI SANTOS SOUZA	R$ 641,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
ADRIELLE BARBOSA DO NASCIMENTO	R$ 4.870,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
ADRIELLE CRISTINA SANTOS LIMA	R$ 1.407,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
ADRIELLE MIRANDA NAVAS	R$ 6.142,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
ADRIELLE TAFFNER DE OLIVEIRA	R$ 3.062,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ADRIELLE TALITA DIONOSIO DA SILVA	R$ 5.917,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ADRIELLY ADRIANA GONCALVES DANIEL	R$ 3.564,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ADRIELLY CHAVES MAIA	R$ 171,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ADRIELLY COUTINHO SILVA	R$ 221,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ADRIELLY CRISTINA DE JESUS SILVA	R$ 1.453,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ADRIELLY MONIK DE AGUILAR	R$ 1.093,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ADRIELLY NICOLE PEREIRA BATISTA	R$ 5.917,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ADRIELY COSTA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 1.936,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ADRIELY RIBEIRO GIMENEZ	R$ 73,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
ADRIELY VIEIRA NUNES	R$ 3.454,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
ADVOCACIA PASOLD E ASSOCIADOS SS	R$ 125.383,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	83.***.***-**
ADYLA MAURICIO ZAIDAM	R$ 362,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
AGATA BARROS DE TOLEDO	R$ 7.008,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
AGATA BIANCA DOS REIS APOLINARIO	R$ 490,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
AGATA CRISTINA BONFIM BARRA	R$ 54,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
AGATA DE MORAES TOLEDO	R$ 205,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
AGATA NOYA	R$ 5.437,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
AGATAMARA OMENA DOS SANTOS	R$ 102,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
AGATHA ALVES DE JESUS	R$ 557,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
AGATHA APARECIDA SILVA MARTINS	R$ 3.349,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
AGATHA BALDANCA LOPES	R$ 3.638,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
AGATHA JORDANA LOMBER	R$ 3.022,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
AGATHA JULIA FERREIRA	R$ 3.284,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
AGATHA KAIANY PONTES FINK	R$ 238,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
AGATHA MARANGON	R$ 5.598,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
AGATHA NIKOLE SILVA MARTINS	R$ 110,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
AGATHA SOUZA IAQUINTO	R$ 6.201,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
AGATHA TAUANE MAXIMO CANDIDO	R$ 9.869,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
AGATTA CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 11.387,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
AGDA FERNANDES SILVA	R$ 5.010,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
AGDA KOVACS GUIMARAES	R$ 6,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
AGHATA CAROLINE PEREIRA	R$ 3.283,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
AGHATA LEME DOS SANTOS	R$ 151,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
AGNALDO DA SILVA BARBOSA	R$ 105,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
AGNALDO INGLES DE SOUZA	R$ 176,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	830.***.***-**
AGNALDO ROBERTO DE JESUS JUNIOR	R$ 2.341,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
AGNALDO TEIXEIRA ERVILHA	R$ 2.332,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
AGNES AMIEL BURGOS ACOSTA MOURA DOS SANT	R$ 4.856,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
AGNES BARBOZA RAMOS PACO	R$ 12.140,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
AGNES DIAS DA SILVA	R$ 22,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
AGNES OLIVEIRA ALVES MARTINS	R$ 384,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
AGNEZA APARECIDA CASQUILHO	R$ 6.068,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
AGNOILSON TELES DE SOUZA	R$ 507,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
AGNYS IZABELLY DE OLIVEIRA MOURA	R$ 533,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
AILA HENRIQUE CONCEICAO	R$ 3.389,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
AILANE JARDIM BARROS SANTOS	R$ 74,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
AILDA PATRICIA DA SILVA	R$ 3.452,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
AILTON BERGAMIN CABRAL	R$ 24.916,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
AILTON GOMES DE SANTANA	R$ 7.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
AIMEE EL SHABAZZ DOS SANTOS	R$ 479,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
AIRA MIEKO FAUSTINO SASSAKI	R$ 75,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
AIRA VITORIA LIRA	R$ 568,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
AKLLA SCOBAR SILVA MAUES	R$ 31,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
ALAENE CRISTINA LAMEIRA	R$ 4.432,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ALAIDE CARVALHO CONCEICAO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
ALAN DA SILVA TAVARES	R$ 3.360,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ALAN DAVI PEREIRA KRAMER	R$ 238,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ALAN DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 220.036,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
ALAN FELIX DA SILVA	R$ 4.095,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
ALAN MATHEUS GOMES	R$ 2.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
ALAN MONTEIRO CALEJAN	R$ 4.271,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ALAN WASHINGTON LEITE	R$ 9.803,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
ALANA AGATHA CORDEIRO DA CRUZ	R$ 2.390,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	591.***.***-**
ALANA BEZERRA DA SILVA	R$ 225,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
ALANA BRANCO DAL LAGO	R$ 2.044,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ALANA CRUZ QUIRINO	R$ 3.008,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
ALANA DA SILVA SANTOS	R$ 3.606,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ALANA DANIELLE SANCHES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ALANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.981,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ALANA JULIANA RODRIGUES	R$ 4.435,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
ALANA MACEDO OLIVEIRA	R$ 1.232,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
ALANA MAGALHAES DE OLIVEIRA FURTADO	R$ 181,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ALANA MARIA LIMA	R$ 5.204,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ALANA SCHWARZ	R$ 3.483,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
ALANE CRISTALIA DA SILVA SOARES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
ALANE DA CONCEICAO SANTOS	R$ 8.153,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ALANES BATISTA DA SILVA	R$ 7.986,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
ALANIS MYCAELA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANT	R$ 5.309,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	574.***.***-**
ALANIS SOUZA CREPALDI	R$ 380,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ALANIS TELES MARQUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
ALANNA CRISTINA LEMOS	R$ 2.651,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ALANNA KAROLYNE GOMES DE SOUZA	R$ 548,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
ALANNIS CANDIDA DO ROSARIO	R$ 10.429,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ALANY MAYARA DA SILVA FERREIRA	R$ 624,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ALBERINDA GOMES FERREIRA	R$ 4.063,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
ALBERT ALEXANDRE GOMES	R$ 88,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
ALBERT GABRIEL NASCIMENTO LEMOS	R$ 12.935,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
ALBERTO COSTA SOUSA CAMOES	R$ 416,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ALBERTO VIEIRA VINGLA	R$ 9.490,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ALCIANA MENDES DE AZEVEDO	R$ 146,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	940.***.***-**
ALCIDES BEZERRA LIMA JUNIOR	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ALCIMARA DE JESUS DOS SANTOS	R$ 414,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ALCIMIR SANTOS DE MATOS	R$ 112,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
ALCINEIDE MENEZES DA SILVA	R$ 177,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
ALCIONE VIEIRA	R$ 6.371,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	720.***.***-**
ALDEIR MACARIO SOUZA	R$ 10.052,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
ALDELINO CORREA GOMES	R$ 7.687,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	889.***.***-**
ALDERICO SIQUEIRA DE SOUSA NETO	R$ 7.181,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	614.***.***-**
ALDINICIO DIAS VIEIRA	R$ 16.171,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ALDO DOS SANTOS LISBOA NETO	R$ 408,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ALDRIN REZENDE GONCALVES	R$ 328,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
ALECSANDRA DE MELO ALCANTARA	R$ 792,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ALECSANDRA DE SOUZA MENDONCA	R$ 3.185,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
ALECSANDRA SANTANA SILVA	R$ 6.503,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
ALECSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 686,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
ALEF DE OLIVEIRA CARNEIRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
ALEF DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 519,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
ALEFF SILVA SALES	R$ 16.272,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
ALEJANDRO GUZMAN LAURA	R$ 4.207,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ALEKSANDRO DE ANDRADE MEDEIROS	R$ 35.163,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
ALEKSANDRO FONSECA	R$ 3.280,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
ALEKSANDRO RODRIGUES DO REGO	R$ 8.148,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
ALESSA NAIARA BARBOSA	R$ 7.838,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ALESSA VIVIANE PESTANA	R$ 296,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	914.***.***-**
ALESSANDO DE SOUZA	R$ 37,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
ALESSANDRA ALVES DE FRANCA	R$ 468,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	R$ 295,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	753.***.***-**
ALESSANDRA APARECIDA ALMEIDA SALVADOR	R$ 579,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 64,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
ALESSANDRA APARECIDA INACIO DA LUZ CORRE	R$ 38,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ALESSANDRA APARECIDA PESSOA DE VASCONCEL	R$ 170,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
ALESSANDRA BARBOSA CAVENAGHI	R$ 285,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	215.***.***-**
ALESSANDRA CAROLINA DOS SANTOS GOMES	R$ 3.381,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
ALESSANDRA CARVALHO CARDOSO	R$ 1.610,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ALESSANDRA COSTA CELESTINO	R$ 5.310,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
ALESSANDRA COUTINHO DOS REIS LOURENCO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ALESSANDRA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	R$ 15.755,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
ALESSANDRA DA SILVEIRA	R$ 27.860,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
ALESSANDRA DE ANDRADE DA SILVA	R$ 3.369,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
ALESSANDRA DE OLIVEIRA VARONI	R$ 9.364,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ALESSANDRA DE OLIVEIRA VERAS	R$ 4.255,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
ALESSANDRA DE PADUA E SILVA	R$ 7.578,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
ALESSANDRA DE SOUSA	R$ 9.817,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ALESSANDRA DE SOUZA	R$ 12.746,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
ALESSANDRA DOS SANTOS MUNIZ	R$ 1.988,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
ALESSANDRA FAGUNDES DE MOURA	R$ 32,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
ALESSANDRA FERREIRA DE ASSIS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	203.***.***-**
ALESSANDRA GONCALVES DO BOMFIM	R$ 212,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
ALESSANDRA LABRES SANHUDO	R$ 68.821,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	803.***.***-**
ALESSANDRA LIMA DA SILVA	R$ 215,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	258.***.***-**
ALESSANDRA MARIA DA SILVA	R$ 9.874,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
ALESSANDRA MARIA DAS NEVES	R$ 4.700,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
ALESSANDRA MATOS CAMARGO	R$ 217,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
ALESSANDRA MENDES GONCALVES	R$ 7.330,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ALESSANDRA OLIVEIRA SOUZA	R$ 3.621,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
ALESSANDRA PAVANELLI	R$ 5.282,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	168.***.***-**
ALESSANDRA PUERTA VIEIRA DE MORAES	R$ 475,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	175.***.***-**
ALESSANDRA RAMOS DE SANTIAGO	R$ 6.279,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
ALESSANDRA REGINA AFFONSO	R$ 140,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ALESSANDRA REGINA CORREA	R$ 7.582,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ALESSANDRA REGINA ZACARIAS PEREIRA	R$ 4.974,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	162.***.***-**
ALESSANDRA ROBERTA TOLENTINO	R$ 238.806,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	217.***.***-**
ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA PASOLD	R$ 39.460,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
ALESSANDRA SANTOS DE SOUSA	R$ 197,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
ALESSANDRA SANTOS FERREIRA LIMA	R$ 201,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
ALESSANDRA SANTOS VIEIRA	R$ 5.080,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ALESSANDRA SILVA BELCHIOR	R$ 637,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	R$ 6.455,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
ALESSANDRA SOARES DA SILVA	R$ 1.892,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
ALESSANDRA SOUZA SANTOS	R$ 3.071,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ALESSANDRA THAYANE SOUZA DE SOUZA	R$ 523,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 340,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ALESSANDRO BRAMBILA DOS SANTOS	R$ 194,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
ALESSANDRO DANIEL GARCIA	R$ 1.602,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA	R$ 10.697,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
ALESSANDRO GOMES PEREIRA	R$ 89,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ALESSANDRO MOREIRA	R$ 33.224,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
ALESSANDRO PATRICK ALVES DE OLIVEIRA	R$ 3.402,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
ALETHEIA KELLY MAGNANI E SILVA	R$ 11.774,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
ALEX ALVES DA SILVEIRA	R$ 6.611,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
ALEX ANDY DA SILVA DUARTE	R$ 11.399,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ALEX AUGUSTO	R$ 39,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ALEX BARBOSA DE SOUZA	R$ 3.783,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
ALEX BISPO DA SILVA	R$ 3.641,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
ALEX BRITO DA CONCEICAO	R$ 3.882,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
ALEX CONCEICAO CAMPOS	R$ 997,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
ALEX DA SILVA JUNIOR	R$ 628,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
ALEX DE JESUS LOPES	R$ 9.853,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ALEX GENESIO PIRES	R$ 31.179,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
ALEX GONCALVES DA SILVA	R$ 17.722,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ALEX JESUS DA SILVA	R$ 91,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
ALEX NASCIMENTO DA SILVA	R$ 4.416,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ALEX PAIVA DE OLIVEIRA	R$ 56.917,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ALEX PEREIRA ASSUNCAO	R$ 37,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
ALEX PEREIRA DE LIMA	R$ 18.423,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
ALEX PETER DA SILVA	R$ 10.483,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ALEX RODRIGO FELIPE	R$ 5.123,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	190.***.***-**
ALEX ROSSI ROCHA	R$ 21.729,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
ALEX RUI FERREIRA LEITE	R$ 1.080,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
ALEX VISSOTTO	R$ 5.403,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ALEXA MOREIRA SARTORI	R$ 10.727,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ALEXA VITORIA SILVA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ALEXANDER PESAVENTO PINTRO	R$ 84,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
ALEXANDER SANTOS TEIXEIRA	R$ 2.732,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
ALEXANDRA ALVES GOMES	R$ 296,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
ALEXANDRA ANTONIA DOS SANTOS	R$ 244,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
ALEXANDRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	R$ 200,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
ALEXANDRA DA CONCEICAO TEIXEIRA LAPA	R$ 9.431,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	258.***.***-**
ALEXANDRA DA SILVA NERI	R$ 2.377,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ALEXANDRA DE MELO LOUREIRO	R$ 15.284,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
ALEXANDRA DOS SANTOS	R$ 4.601,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
ALEXANDRA MAGALHAES DE SOUZA	R$ 6.259,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
ALEXANDRA MONTEIRO	R$ 709,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ALEXANDRA PALOMA TAVARES SILVA	R$ 5.227,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ALEXANDRA PATARA MARCOLINO	R$ 332,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
ALEXANDRA REGINA JORGE	R$ 697,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	174.***.***-**
ALEXANDRA VITALINO BARBOSA	R$ 4.586,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ALEXANDRE BOTELHO DA SILVA	R$ 8.635,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
ALEXANDRE BRANDLE MORATO DE QUEIROZ	R$ 6.627,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
ALEXANDRE BRITO SILVA	R$ 10.393,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
ALEXANDRE CALGARO BESKOW	R$ 13.479,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
ALEXANDRE COSTA FEITOSA	R$ 4.323,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ALEXANDRE DA SILVA LIMEIRA	R$ 4.201,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
ALEXANDRE DA SILVA MATTOS	R$ 94,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
ALEXANDRE DE LIMA TEIXEIRA MENDES	R$ 543,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	217.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ALEXANDRE DE SOUZA VITORINO LEITE	R$ 883,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA	R$ 14.788,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
ALEXANDRE FERNANDES DA ROSA	R$ 2.626,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
ALEXANDRE FURTADO VIGA MOREIRA	R$ 10.656,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ALEXANDRE GEUDA NETO	R$ 20,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
ALEXANDRE GONCALVES MAIA	R$ 6.092,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
ALEXANDRE GUTIERREZ VASCONCELOS SILVA	R$ 146,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ALEXANDRE JOSE CANDIDO CERQUEIRA	R$ 7.613,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
ALEXANDRE LIMA CHARAO	R$ 6.930,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	610.***.***-**
ALEXANDRE MAGNO CAVALCANTI PEREIRA	R$ 3.315,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ALEXANDRE MAGNO FIGUEIREDO SOARES	R$ 7.709,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
ALEXANDRE MANOEL ALVES DE AGUIAR	R$ 739,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ALEXANDRE MATTOS SANCHEZ	R$ 121.815,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
ALEXANDRE NEVES DE SOUZA	R$ 13.972,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
ALEXANDRE ROBERTO FACINI NEVES	R$ 16.262,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA	R$ 7.416,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ALEXANDRE TORRES DOS REIS	R$ 84,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
ALEXANDRE VASQUEZ DO NASCIMENTO	R$ 273,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
ALEXANDRO ROCHA XAVIER DE SOUSA	R$ 27.770,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
ALEXIA ANDREIA DOS SANTOS DE PAULA	R$ 5.357,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
ALEXIA DA ROSA CAPESTRANA	R$ 156,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
ALEXIA DA SILVA ALVES DE AMORIM	R$ 6.632,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
ALEXIA DIZIRE DE LIMA MARINHO	R$ 8.139,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ALEXIA FERNANDA OLIVEIRA DE JESUS	R$ 807,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ALEXIA GARCIA SANDRI	R$ 812,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
ALEXIA GOMES DA SILVEIRA	R$ 4.985,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	852.***.***-**
ALEXIA REGINA SANTANA DA SILVA	R$ 86,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ALEXIA SILVEIRA COUTO	R$ 173,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ALEXIA VITORIA DE SANTANA BRAGA	R$ 98,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ALEXSANDER DE ALMEIDA REIS	R$ 482,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
ALEXSANDER GABRIEL CESTARO MARTINS	R$ 85,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ALEXSANDRA MARTINS DA CUNHA	R$ 184,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
ALEXSANDRA PEREIRA DE AQUINO	R$ 8.642,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	R$ 3.307,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ALEXSANDRO REIS DA CUNHA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ALEXSANDRO VALENTE	R$ 7.029,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ALICE APPARECIDA BERENGUEL DE ALMEIDA	R$ 5.666,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ALICE AZEVEDO DA SILVA	R$ 305,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ALICE BEATRIZ ROZENDO FERREIRA VEIGA	R$ 5.616,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
ALICE BISPO DO NASCIMENTO	R$ 5.165,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
ALICE CAROLINE SOARES AZEVEDO	R$ 4.248,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	145.***.***-**
ALICE COELHO FELISBERTO	R$ 225,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
ALICE DA SILVA	R$ 29,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ALICE DE OLIVEIRA ANTUNES	R$ 396,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ALICE FERREIRA DE LIMA	R$ 4.258,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
ALICE LETICIA BOMFIM	R$ 4.688,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ALICE MARIA ALVES MARTINS	R$ 329,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
ALICE MELO SERRANO	R$ 3.598,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ALICE NASCIMENTO	R$ 249,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
ALICE PADILHA	R$ 398,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
ALICE PEDRINA DA ROCHA SILVA	R$ 716,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
ALICE QUEIROZ SANTOS	R$ 14.019,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ALICE QUITERIA DA SILVA	R$ 472,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ALICE RAFAELA SANT ANNA	R$ 4.211,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
ALICE REGINA SOBRAL BORGES	R$ 4.900,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ALICE RODRIGUES DE SOUZA	R$ 269,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ALICE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 326,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
ALICE SOARES	R$ 6.080,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ALICE XAVIER SA NUNES	R$ 3.317,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
ALICIA EDUARDA SANTOS COSTA	R$ 3.100,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
ALICIA JACIELE EPIFANIO DIAS	R$ 374,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
ALICIA KATHELIN CORREA DOS SANTOS	R$ 544,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
ALICIA MARIA ACOSTA SILVEIRA	R$ 1.012,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
ALICIA NASCIMENTO DA CRUZ	R$ 4.308,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
ALICIA NATALY FERREIRA	R$ 669,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
ALICIA SOARES DA COSTA	R$ 440,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
ALIDA DEBORA CHAVES DOS SANTOS	R$ 2.964,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ALINE ALVES DE MOURA VARELA	R$ 7.385,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ALINE ALVES DOS SANTOS	R$ 2.302,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ALINE ANDRADE ABILIO	R$ 439,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
ALINE ANE DE SOUZA BELMONTE	R$ 289,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
ALINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 11.922,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ALINE APARECIDA DIAS	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO	R$ 78,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
ALINE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 2.171,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ALINE APARECIDA FERREIRA	R$ 388,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
ALINE APARECIDA TOBIAS DE LIMA	R$ 567,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
ALINE ARAUJO DA SILVA	R$ 9.492,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
ALINE ARCANGELO DA COSTA	R$ 8.234,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
ALINE ARTUZO DE CARVALHO SILVA	R$ 221,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
ALINE AUGUSTA ALVES DA SILVA	R$ 53,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
ALINE AVELINO DOS SANTOS	R$ 5.068,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
ALINE BANDEIRA	R$ 4.440,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
ALINE BARBOSA	R$ 69.620,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ALINE BARBOSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
ALINE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.390,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
ALINE BATISTA VASCONCELOS	R$ 346,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
ALINE BEZERRA DA SILVA	R$ 14.400,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
ALINE BEZERRA DE MELO GONCALVES	R$ 19.084,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
ALINE BIANCA AROEIRA SOARES	R$ 2.843,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
ALINE BONFM DE ARAUJO SILVA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ALINE CARLA TEIXEIRA	R$ 2.805,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
ALINE CAROLINE SAMPAIO DA ROSA	R$ 3.392,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
ALINE CASSIANO DA SILVA	R$ 7.928,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ALINE CIRILO DE OLIVEIRA	R$ 8.758,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
ALINE CORREA DE ALMEIDA KLANN	R$ 8.214,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
ALINE CRISTIANE DA COSTA BENTO	R$ 2.670,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ALINE CRISTINA BRITO NASCIMENTO	R$ 57,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.288,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
ALINE CRISTINA GAMA REIS	R$ 44,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
ALINE CRISTINA MATEUS GERALDO	R$ 4.754,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
ALINE CRISTINA SEBASTIAO DA SILVA	R$ 4.928,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
ALINE CRISTINA SIQUEIRA MUNEROL	R$ 73,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
ALINE CRISTINA SOARES DE SOUSA	R$ 12.341,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
ALINE CRISTINE SANTOS GONCALVES	R$ 625,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
ALINE DA SILVA	R$ 5.762,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
ALINE DA SILVA SOUSA	R$ 7.395,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
ALINE DA SILVA SOUZA	R$ 3.660,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
ALINE DANTAS DOS SANTOS	R$ 6.310,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
ALINE DE LEMOS MENDES	R$ 4.232,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ALINE DE MELO	R$ 8.676,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
ALINE DE MORAIS MACHADO CAVALHERI	R$ 15.632,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
ALINE DE OLIVEIRA DOS ANJOS	R$ 4.445,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
ALINE DE OLIVEIRA PERONICO	R$ 1.630,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
ALINE DE SOUSA DARU MACHADO	R$ 219,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
ALINE DE SOUZA CRUZ	R$ 5.457,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ALINE DIONISIO DE OLIVEIRA	R$ 14.776,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
ALINE DOS SANTOS	R$ 35.206,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
ALINE DOS SANTOS BATISTA	R$ 112,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
ALINE DOS SANTOS GONCALVES	R$ 4.624,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
ALINE DOS SANTOS SILVA CAMPOS	R$ 4.267,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ALINE DOS SANTOS VITORELLO	R$ 811,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ALINE ELEUTERIO FERNANDES	R$ 3.245,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ALINE EXPEDITA GOMES DOROTEA	R$ 1.224,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
ALINE FABIANA DE LIMA EIRALE	R$ 194,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
ALINE FERNANDA MELLO MEDEIROS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
ALINE FERREIRA DA SILVA	R$ 5.544,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 290,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ALINE FERREIRA PEDRO	R$ 13.511,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
ALINE FERREIRA PEIXOTO DA SILVA	R$ 5.231,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
ALINE FERREIRA ROCHA	R$ 7.734,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
ALINE FERREIRA SANTOS	R$ 6.754,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
ALINE FLORCOSWSKI DE BARROS	R$ 3.047,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
ALINE FRANCISCA DA ROCHA	R$ 10.527,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
ALINE GABRIELLI CINTRA DE SOUZA CARDIM	R$ 1.860,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
ALINE GOES DE MATOS	R$ 521,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
ALINE GONCALVES DA LUZ	R$ 2.366,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ALINE GONCALVES DE LIMA	R$ 264,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
ALINE GONCALVES DOS SANTOS	R$ 209,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
ALINE GRAZIELA DOS SANTOS ANTUNES	R$ 104,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ALINE JULHO DA SILVA DE MORAES	R$ 3.882,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
ALINE KATHLEEN TORRES DOS SANTOS	R$ 4.279,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
ALINE KREMA DA COSTA	R$ 1.270,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ALINE LEAO LEAL BUVUO	R$ 4.019,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
ALINE LORAINE CARDOSO SANTOS	R$ 8.072,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ALINE LUIZA CARDOSO	R$ 4.882,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
ALINE LUZILDA SILVA MACEDO	R$ 3.336,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ALINE MACHADO DAVILLA	R$ 4.540,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
ALINE MARCELINO DA SILVA	R$ 271,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
ALINE MARIA DA SILVA	R$ 7.597,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
ALINE MARIA VIEIRA FIUZA	R$ 4.693,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
ALINE MARIANO DOS SANTOS	R$ 694,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
ALINE MARQUES GOMES	R$ 7.145,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	617.***.***-**
ALINE MENDES VIEIRA	R$ 326,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ALINE MOREIRA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
ALINE MOREIRA MACHADO	R$ 183,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
ALINE MOROSO SILVA	R$ 1.055,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
ALINE MUSSATTO MAGARINOS	R$ 321,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ALINE NEVES CAMPOS	R$ 8.707,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
ALINE NORONHA DE MOURA COSTA	R$ 459,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
ALINE NUNES DA SILVA ZANATTA	R$ 2.670,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
ALINE NUNES DO CARMO	R$ 287,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
ALINE OLIVEIRA MARTINS	R$ 2.744,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ALINE PACE DE MESQUITA	R$ 3.545,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ALINE PATRICIA GOMES DA SILVA	R$ 3.525,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
ALINE PEREIRA DE SOUZA	R$ 6.516,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ALINE PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 4.762,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ALINE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ALINE PEREIRA RIBEIRO	R$ 3.561,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
ALINE PERPETUA RIBEIRO DA COSTA	R$ 1.373,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
ALINE PRATA DE ALFAIA	R$ 426,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
ALINE PRAZER	R$ 7.167,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
ALINE PRISCILA TONINI DOS SANTOS	R$ 541,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
ALINE QUEIROZ DE JESUS	R$ 479,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
ALINE REGINA DE OLIVEIRA	R$ 888,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
ALINE REIS DE ALMEIDA	R$ 2.612,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
ALINE ROCHA	R$ 3.568,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
ALINE ROCHA DE AVILA	R$ 5.073,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
ALINE ROCHA DOS SANTOS	R$ 3.770,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
ALINE ROCHA SILVA BISPO	R$ 767,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
ALINE ROCHA VARINI	R$ 1.752,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
ALINE RODRIGUES TEIXEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
ALINE ROSA DE OLIVEIRA	R$ 335,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ALINE ROSA DUARTE	R$ 679,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
ALINE SANTANA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
ALINE SANTANA NOGUEIRA	R$ 409,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
ALINE SANTOS AZEVEDO	R$ 4.063,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 2.686,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 1.228,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
ALINE SANTOS PEREIRA SILVA	R$ 1.987,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ALINE SILVA GUEDES	R$ 3.647,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
ALINE SILVA SANTANA	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
ALINE SILVESTRE SANTANA	R$ 6.091,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
ALINE SIMAO DE OLIVEIRA DANTAS	R$ 35.220,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
ALINE SIMAS FLORIANO	R$ 6.067,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ALINE SINTIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	R$ 11.263,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
ALINE SOUZA MACIEL	R$ 639,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ALINE TAVARES DA SILVA DA MATA	R$ 1.341,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
ALINE TIZI FERREIRA	R$ 6.077,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
ALINE TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 102,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ALINE VANESSA BARBOSA LOBATO	R$ 61,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	924.***.***-**
ALINE VARELA DO NASCIMENTO	R$ 216,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
ALINE VASCONCELLOS COSTA DA LUZ	R$ 499,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
ALINE VIANA GUIMARAES	R$ 8.263,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
ALINE VIGATTI NOVAES	R$ 3.857,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ALINE WALTRICK BARROS	R$ 8.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
ALINE XAVIER DE SOUZA SILVA	R$ 12.615,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
ALINE ZACARIAS BUENO DOMINGOS	R$ 3.188,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
ALINY SENA DA COSTA SANTOS	R$ 790,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
ALISSA AIALA FERREIRA BRUM	R$ 3.064,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
ALISSA KEITHYMA ALVES	R$ 3.613,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ALISSANDRA COSTA FERREIRA	R$ 687,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ALISSON AGUIAR	R$ 22.854,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ALISSON PATRICK BROCKER ALVES	R$ 20.322,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ALISSON ROBERTO SILVA DOS SANTOS	R$ 100,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
ALISSON WALTRICK CANDIDO	R$ 160,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ALLAN BRUNO SILVA DA CRUZ	R$ 4.691,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
ALLAN DA CRUZ LELES FERREIRA	R$ 9.727,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
ALLAN DE PAULA DE OLIVEIRA	R$ 30,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ALLAN ESTEVES BALLEJO	R$ 7.547,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
ALLAN GOMES DE FRANCA	R$ 236,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
ALLAN HEBERT DO NASCIMENTO	R$ 586,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
ALLAN HENRIQUE ROSA DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ALLAN OLIVEIRA ROSALINO	R$ 608,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
ALLAN SILVA DE OLIVEIRA SOARES DOS REIS	R$ 8.231,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
ALLAN ZANCANELLA BORGES	R$ 718,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
ALLANA KALINE CASSIMIRO	R$ 5.080,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ALLANIS COSTA ROCHA DA SILVA	R$ 67,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ALLANY COSTA MACHADO	R$ 5.262,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ALLANYS SILVA BRIGATI	R$ 36,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
ALLEN COSTA SILVA	R$ 912,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ALLINE DE MOURA STUPIGLIA SILVA	R$ 345,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
ALLISON FERREIRA DE SOUZA	R$ 3.276,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
ALLYCE DOS SANTOS AZEVEDO	R$ 665,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ALLYNE PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 4.055,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ALLYSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA	R$ 9.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
ALMIRA DEJANDIRA CONRADO	R$ 4.482,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
ALUIZIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	R$ 198,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
ALVARO MACEDO DOS SANTOS	R$ 597,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	873.***.***-**
ALVARO MENDES GUEDES NETO	R$ 1.083,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
ALYA APARECIDA PINA ESTEVAM	R$ 449,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
ALYCE SILVA SANTOS	R$ 1.174,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
ALYNE DE JESUS BEZERRA DE CARVALHO	R$ 3.101,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
ALYNNE SANTOS SILVA	R$ 680,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
ALYSON BURAGOSQUE DA SILVA	R$ 8.832,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
ALYSSON ALVES ONOFRE	R$ 2.531,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
ALYSSON DIEGO KUCZKA DE AZEVEDO	R$ 105,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ALZIRA ROSARIO LIMA	R$ 465,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
AMABILE DA SILVA LIMA	R$ 216,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
AMABILE GUEDES MOREIRA	R$ 1.263,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
AMABILY EVARISTO MACHADO	R$ 44,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
AMABILY TOMASIA CUNHA PEREIRA	R$ 883,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
AMANDA ALVES DE ARAUJO	R$ 6.310,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
AMANDA ALVES FERREIRA	R$ 777,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
AMANDA ALVES FONSECA	R$ 646,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
AMANDA ALVES GODOI	R$ 7.036,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
AMANDA ANDRADE FONTINELES	R$ 9.373,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA	R$ 5.145,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
AMANDA AZEVEDO DE LAGRIMA	R$ 5.467,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
AMANDA BARROS DA SILVA	R$ 10.376,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
AMANDA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 671,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
AMANDA BRASIL LELLI	R$ 60,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
AMANDA BRUNA GOMES DE VASCONCELOS	R$ 3.952,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
AMANDA CARDOSO BATISTA	R$ 695,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
AMANDA CAROLINE PASSOS NASCIMENTO	R$ 4.104,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
AMANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 355,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
AMANDA CARVALHO SILVA	R$ 550,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
AMANDA CASTRO XAVIER ALVES	R$ 145,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
AMANDA CECILIA DA SILVA ALMEIDA	R$ 489,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
AMANDA CLAUDENIR RODRIGUES DA SILVA	R$ 995,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
AMANDA CRISTINA DE SOUZA CASTRO E SILVA	R$ 5.627,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
AMANDA CRISTINA GOMES MAIA	R$ 3.723,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
AMANDA CRISTINA LIMA SOARES	R$ 2.978,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
AMANDA CRISTINA ROSAR DA COSTA	R$ 272,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
AMANDA DA SILVA	R$ 9.421,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
AMANDA DA SILVA FERNANDES	R$ 4.027,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
AMANDA DA SILVA FERREIRA	R$ 4.282,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 22.105,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
AMANDA DA SILVA PENNA	R$ 724,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
AMANDA DA SILVA SALVIANO	R$ 1.262,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
AMANDA DA SILVA SANTOS	R$ 5.324,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
AMANDA DE CORDOVA	R$ 323,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
AMANDA DE FELICIO	R$ 12.937,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
AMANDA DE LIMA DA SILVA	R$ 251,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
AMANDA DE LUCENA DE OLIVEIRA	R$ 6.756,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
AMANDA DE SOUZA ARAUJO	R$ 175,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
AMANDA DIAS CAJADO DOS SANTOS	R$ 3.843,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
AMANDA DOS REIS	R$ 82,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
AMANDA DOS SANTOS CRUZ	R$ 1.903,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
AMANDA DOS SANTOS FELIX MARTINS	R$ 905,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 1.578,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
AMANDA ELIZEU DE ARAUJO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
AMANDA FEITAES CAMILO	R$ 6.753,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
AMANDA FERNANDES PEREIRA SANTOS	R$ 4.628,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
AMANDA FERRARI	R$ 16.634,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
AMANDA FERREIRA DA SILVA	R$ 220,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
AMANDA FERREIRA TEIXEIRA	R$ 3.687,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
AMANDA FLORENCIO DOS SANTOS CAMARA	R$ 18.688,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
AMANDA FREITAS SPINOLA	R$ 5.210,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
AMANDA FULCO GARCIA	R$ 4.110,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
AMANDA GABRIELA CORREIA DA SILVA	R$ 449,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
AMANDA GOMES FERREIRA	R$ 4.182,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
AMANDA GOMES RIBEIRO	R$ 4.929,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
AMANDA GONCALVES	R$ 2.968,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
AMANDA GUEDES SILVA DE BARROS	R$ 3.357,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
AMANDA HOLANDA DE OLIVEIRA	R$ 444,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
AMANDA ISABELE SANTOS	R$ 526,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
AMANDA ISSLER NERY	R$ 1.545,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
AMANDA LAMPIASI CARMONA	R$ 3.071,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
AMANDA LAURENTINO DOS SANTOS	R$ 6.235,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
AMANDA LETICIA ASSUNCAO FERREIRA DA SILV	R$ 766,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
AMANDA LIMA BRAZ	R$ 3.325,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
AMANDA LUZ DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
AMANDA MACIEL DE JESUS	R$ 10.420,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
AMANDA MARIA DA CONCEICAO SOUZA	R$ 433,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
AMANDA MARIA DA SILVA	R$ 3.513,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
AMANDA MARIA DE OLIVEIRA	R$ 37,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
AMANDA MARINI BRAVO	R$ 747,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
AMANDA MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 3.855,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
AMANDA MATOS GUIMARAES	R$ 6.263,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
AMANDA MEIRELES DE OLIVEIRA QUINTINO BAU	R$ 6.437,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
AMANDA MELLYNNE FERREIRA DE SOUZA	R$ 769,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
AMANDA MOREIRA PAIXAO	R$ 230,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
AMANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 9.287,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
AMANDA NASCIMENTO SILVA	R$ 958,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
AMANDA NERI DOS SANTOS	R$ 8.128,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
AMANDA OLIVEIRA DA GAMA	R$ 140,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
AMANDA OLIVEIRA LIMA	R$ 28,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
AMANDA OLIVEIRA MORAES	R$ 115,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
AMANDA PATRICIA PIMENTEL REIS	R$ 1.952,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
AMANDA PEREIRA DAMASCENO CORREIA	R$ 369,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
AMANDA PEREIRA PINHO	R$ 5.905,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
AMANDA PESSOA DOS SANTOS	R$ 2.943,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
AMANDA QUEIROZ PASCOAL	R$ 169,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
AMANDA RAYSSA BATISTA BEZERRA	R$ 237,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
AMANDA REGINA DE SOUZA	R$ 14.080,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
AMANDA RIBEIRO	R$ 4.868,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 916,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
AMANDA RODOLPHO GOMES	R$ 87.811,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
AMANDA RODRIGUES FELIX MARTINS	R$ 5.650,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
AMANDA RODRIGUES GOMES	R$ 5.014,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
AMANDA RODRIGUES PEIXOTO	R$ 1.886,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
AMANDA ROSA DA SILVA	R$ 2.708,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
AMANDA SAQUETTE GUERRERO	R$ 7.013,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
AMANDA SILVA PAULINO	R$ 823,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
AMANDA SILVA SERVILHA MENDES	R$ 6.101,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
AMANDA SOARES DA SILVA MOURA	R$ 3.185,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
AMANDA SOARES DE MENESES ALMEIDA	R$ 75,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
AMANDA SOUSA DO NASCIMENTO	R$ 10.147,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
AMANDA SOUSA DOS SANTOS	R$ 3.614,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
AMANDA SOUZA COSTA	R$ 382,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
AMANDA SOUZA CRUZ	R$ 4.492,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
AMANDA SOUZA GOMES	R$ 704,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
AMANDA STEPHANIE DA SILVA PINHEIRO	R$ 3.515,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
AMANDA TEIXEIRA DIAS	R$ 10.046,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
AMANDA THAIS COSTA	R$ 476,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
AMANDA VANESSA SOUZA SANTOS	R$ 127,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
AMANDA VICTORIA FORTUNATO DA SILVA	R$ 7.880,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
AMANDA XAVIER SORIANO LIMA	R$ 117,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 156.458,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	13.***.***-**
AMARILIS CABRAL SILVA	R$ 3.521,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
AMAURI CESAR SILVA NASCIMENTO PIO	R$ 3.351,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
AMELIA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAPARRO EST	R$ 5.182,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
AMELINI FRANCO ROTTA	R$ 172,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
AMILTON COSTA JUNIOR	R$ 1.482,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
ANA ALINE SCHERER DOS SANTOS	R$ 210,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
ANA BEATRIZ ABEDALLA CARDOSO	R$ 40,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
ANA BEATRIZ ALVES COUTINHO	R$ 4,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	243.***.***-**
ANA BEATRIZ ARAUJO SILVA	R$ 7.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
ANA BEATRIZ BARBOSA	R$ 4.176,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
ANA BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS	R$ 286,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
ANA BEATRIZ BARROS DE MORAES	R$ 158,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
ANA BEATRIZ BRAZ DOS SANTOS	R$ 3.549,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ANA BEATRIZ CAPARROZ REIS	R$ 3.242,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
ANA BEATRIZ CLEMENTE DA SILVA	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
ANA BEATRIZ CORDEIRO DOS SANTOS ROBERTO	R$ 5.042,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
ANA BEATRIZ DA SILVA	R$ 287,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
ANA BEATRIZ DE ANDRADE DE AMORIM	R$ 8.834,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ANA BEATRIZ DE ARAUJO CAPISTRANO	R$ 529,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ANA BEATRIZ DOLOR DA SILVA	R$ 223,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
ANA BEATRIZ FEITOSA SANTANA	R$ 128,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ANA BEATRIZ FERREIRA SENA	R$ 320,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
ANA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	R$ 297,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ANA BEATRIZ HONORIA BERNARDO DE SOUZA	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ANA BEATRIZ LEITE MOURA RIBEIRO	R$ 4.413,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ANA BEATRIZ MENEZES ALVES	R$ 4.259,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ANA BEATRIZ MISSE D ELIA SILVA	R$ 1.308,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
ANA BEATRIZ NASCIMENTO COUTINHO	R$ 332,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
ANA BEATRIZ PAULINO DOS ANJOS	R$ 3.466,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS	R$ 7.108,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
ANA BEATRIZ PONTES PACHECO	R$ 1.647,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ANA BEATRIZ SCAVASSI	R$ 940,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
ANA BEATRIZ SENADOR MACHADO	R$ 1.769,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
ANA BEATRIZ SILVA DIAS	R$ 4.110,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
ANA BEATRIZ SILVA RIBEIRO	R$ 224,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ANA BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 5.650,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
ANA CAMILA CARMO NUNES	R$ 988,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
ANA CARINA AVELAR DE CARVALHO	R$ 186,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
ANA CARLA BERKENBROCK	R$ 409,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
ANA CARLA DOS SANTOS	R$ 8.527,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
ANA CARLA PORFIRIO	R$ 3.673,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
ANA CAROLINA ALVES DIAS	R$ 8.202,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
ANA CAROLINA ALVES TRINDADE MACHADO	R$ 37,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
ANA CAROLINA ARMSTRONG DUTRA PORAZZA	R$ 10.858,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
ANA CAROLINA ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	R$ 8.911,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ANA CAROLINA ASSIS SILVA	R$ 139,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ANA CAROLINA BERNARDINO DA SILVA	R$ 861,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA	R$ 287,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
ANA CAROLINA COSTA	R$ 874,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ANA CAROLINA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	281.***.***-**
ANA CAROLINA DA COSTA	R$ 3.310,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ANA CAROLINA DA CRUZ GALVAN	R$ 12.108,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ANA CAROLINA DA LUZ	R$ 494,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
ANA CAROLINA DA ROCHA SILVESTRE	R$ 678,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ANA CAROLINA DA SILVA	R$ 3.827,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	973.***.***-**
ANA CAROLINA DA SILVA	R$ 3.099,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ANA CAROLINA DA SILVA BORBA	R$ 676,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANA CAROLINA DA SILVA MEURER	R$ 372,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA	R$ 3.511,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
ANA CAROLINA DA SILVA RAMOS	R$ 2.302,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANA CAROLINA DE AGUIDA ROSSONI	R$ 4.696,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
ANA CAROLINA DE CHAVES	R$ 428,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ANA CAROLINA DE JESUS BEZERRA	R$ 4.834,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
ANA CAROLINA DE LIZ CARDOSO	R$ 3.404,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	R$ 2.900,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA	R$ 38,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
ANA CAROLINA DE SIMONE	R$ 16.200,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
ANA CAROLINA DE SOUZA	R$ 2.939,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS	R$ 1.200,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZETTA	R$ 417,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ANA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARAES	R$ 467,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	R$ 37,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
ANA CAROLINA ESTEVAO DE SOUSA	R$ 354,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
ANA CAROLINA FERNANDES CRUZ DA SILVA	R$ 6.108,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ANA CAROLINA FERNANDES PEREIRA SIPRIANO	R$ 3.973,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ANA CAROLINA FIRMINO NORONHA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ANA CAROLINA FRANCA DA SILVA	R$ 6.185,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ANA CAROLINA GERMANO BARROS DE SOUSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ANA CAROLINA LOPES	R$ 463,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
ANA CAROLINA MACHADO DA SILVA	R$ 2.595,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ANA CAROLINA NEVES DE SOUZA	R$ 3.353,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 12.413,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
ANA CAROLINA PARISENTI	R$ 19.906,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.520,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
ANA CAROLINA PEREIRA MENEZES	R$ 777,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ANA CAROLINA PORTIOLI DURSO	R$ 421,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
ANA CAROLINA RIBEIRO	R$ 5.482,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
ANA CAROLINA RODRIGUES MARTINS	R$ 5.974,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
ANA CAROLINA ROSA	R$ 210.645,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
ANA CAROLINA SAGGIOMO PAULO	R$ 345,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
ANA CAROLINA SANTOS BRITO	R$ 757,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
ANA CAROLINA SILVA	R$ 3.913,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
ANA CAROLINA VARCELI ROHLING	R$ 3.959,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ANA CAROLINE APARECIDA FARIA	R$ 4.006,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
ANA CAROLINE CAMPOS DOS SANTOS	R$ 8.546,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
ANA CAROLINE CONSTANTE DA SILVA	R$ 60,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
ANA CAROLINE COSTA BACELAR PEREIRA	R$ 265,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
ANA CAROLINE D PEDER CALIXTO	R$ 5.148,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	R$ 3.674,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
ANA CAROLINE DOS SANTOS	R$ 1.043,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
ANA CAROLINE DOS SANTOS DE MOURA	R$ 8.593,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ANA CAROLINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 487,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ANA CAROLINE DOS SANTOS NUNES COSTA	R$ 512,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
ANA CAROLINE KITZMANN DE SOUSA	R$ 1.027,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
ANA CAROLINE LEONEL	R$ 4.056,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
ANA CAROLINE LOPES LARANJEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
ANA CAROLINE MAGALHAES BRAGA	R$ 425,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ANA CAROLINE MATEUS DOS SANTOS	R$ 4.775,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ANA CAROLINE MEIRA DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 4.157,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ANA CAROLINE OJEDA NOGUEIRA	R$ 3.758,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ANA CAROLINE SANTOS COSTA	R$ 1.428,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ANA CAROLINE SANTOS DA PAIXAO	R$ 314,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 10.308,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ANA CAROLINE VALE SILVA	R$ 4.192,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
ANA CAROLINI DOS SANTOS COSTA CONT	R$ 121,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
ANA CAROLINI GABRIELA DA SILVA	R$ 7.242,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
ANA CAROLINI PEREIRA SANTOS	R$ 2.196,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ANA CINTIA SILVEIRA SOUZA	R$ 4.097,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
ANA CLARA AUDELICIA RODRIGUES DE ASSIS	R$ 116,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	171.***.***-**
ANA CLARA CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.408,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
ANA CLARA FERREIRA DA SILVA	R$ 21,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
ANA CLARA GOMES DOS SANTOS	R$ 7.002,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
ANA CLARA SCHMITT DA SILVA	R$ 115,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
ANA CLARA SILVA DE MOURA	R$ 112,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
ANA CLARA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 9.876,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ANA CLARA VIANA ALVES DA SILVA	R$ 5.176,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	563.***.***-**
ANA CLAUDIA ABRAHAO DE OLIVEIRA	R$ 130,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	178.***.***-**
ANA CLAUDIA CORREA	R$ 15.465,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
ANA CLAUDIA COTA DO NASCIMENTO	R$ 374,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
ANA CLAUDIA DA CRUZ	R$ 12.968,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ANA CLAUDIA DA SILVA	R$ 3.203,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
ANA CLAUDIA DE FRANCA	R$ 5.624,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	R$ 5.357,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO DAMASCENO	R$ 5.020,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 5.911,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANA CLAUDIA FERRAZ	R$ 5.400,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
ANA CLAUDIA FERREIRA	R$ 115,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ANA CLAUDIA FERREIRA VILLELA	R$ 9.229,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
ANA CLAUDIA GOMES RIBEIRO	R$ 6.050,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
ANA CLAUDIA GUEVARA CASTILLO	R$ 243,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
ANA CLAUDIA MONTEIRO MANCO	R$ 5.640,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
ANA CLAUDIA MOREIRA DO NASCIMENTO	R$ 489,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
ANA CLAUDIA PEREIRA DE FARIA	R$ 553,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
ANA CLAUDIA ZAFFARI	R$ 13.880,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	678.***.***-**
ANA CLEIA DA COSTA	R$ 12.618,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
ANA CLEIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 337,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
ANA CLEIDE DE AMORIM DE SOUSA	R$ 12.696,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	927.***.***-**
ANA CRISTINA BORGES NOGUEIRA	R$ 2.682,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
ANA CRISTINA CARNIN DE OLIVEIRA	R$ 164,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
ANA CRISTINA CAVALHEIRO	R$ 8.891,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
ANA CRISTINA DE ARAUJO ALVES	R$ 623,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 928,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
ANA CRISTINA DE SALES SOUZA	R$ 1.834,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER	R$ 171.831,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	777.***.***-**
ANA CRISTINA SANTOS CAMPOS	R$ 6.234,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
ANA CRISTINA TEIXEIRA HEGUEDUSCHI	R$ 4.810,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
ANA DEFINIS	R$ 3.703,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
ANA EDUARDA CAMPANHA FICHER	R$ 156,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
ANA ELEN DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 6.350,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANA FLAVIA DE SOUZA DIONIZIO LAINA	R$ 4.048,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
ANA FLAVIA GOMES DA SILVA	R$ 743,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	863.***.***-**
ANA FLAVIA LIMA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
ANA FLAVIA ROMANI ABRAAO	R$ 722,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	253.***.***-**
ANA FLAVIA VIANA AZEVEDO	R$ 8.204,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
ANA GEOVANNA DE AGUIAR SOARES	R$ 67,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
ANA GODOY DA SILVA GOMES	R$ 3.906,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
ANA JUCELIA DE MEDEIROS	R$ 4.596,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	591.***.***-**
ANA JULIA ALVES PINTO	R$ 4.908,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
ANA JULIA APOEMA DA CRUZ	R$ 3.919,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
ANA JULIA DA SILVA FERREIRA	R$ 405,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ANA JULIA LINS LIMA	R$ 4.634,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
ANA JULIA NASCIMENTO DE ALCANTARA	R$ 93,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	571.***.***-**
ANA JULIA VIANA DOS SANTOS	R$ 5.956,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
ANA JULIANA AFONSO	R$ 3.167,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
ANA KARINA MIDOES	R$ 6.304,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
ANA KARINA SILVA DE JESUS	R$ 4.638,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
ANA KARLA DA SILVA MANCHEIN	R$ 24,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ANA KAROLINA DE LIMA REIS JESUS	R$ 107,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ANA KAROLINA DOS SANTOS	R$ 4.353,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ANA KAROLINA PARKUTS FRANCA	R$ 14.362,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
ANA KAROLINA SANTOS DA SILVA	R$ 353,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
ANA KAROLINA TEIXEIRA ALVES PINHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ANA KAROLINE EMBOAVA MARTINS	R$ 13.673,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
ANA KAROLINE LOPES DE OLIVEIRA	R$ 202,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
ANA KAROLINE MOISES SILVA	R$ 3.866,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ANA KAROLINE ROSA	R$ 2.920,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	867.***.***-**
ANA KAROLINY SILVA DE ALCANTRA	R$ 110,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
ANA KAROLYNE COSTA DA SILVA	R$ 818,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
ANA KAROLYNE MENDES	R$ 13,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ANA LARA GONCALVES RODRIGUES	R$ 533,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
ANA LAURA MARTINS SANTOS	R$ 5.965,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
ANA LAURA PEREIRA FERNANDES	R$ 39,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
ANA LETICIA BULLA	R$ 415,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
ANA LETICIA NARCISO	R$ 3.196,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
ANA LETICIA VELOSO NUNES RODRIGUES	R$ 4.269,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
ANA LIA SIMOES DOS SANTOS	R$ 169,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ANA LIGIA SAMPAIO NEVES DE JESUS	R$ 476,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
ANA LIRA VARGAS RODRIGUES	R$ 490,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	876.***.***-**
ANA LIVIA FERREIRA SANTANA DOS SANTOS SI	R$ 5.613,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
ANA LIVIA STEFFEN DOS SANTOS	R$ 1.931,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
ANA LUCIA ALMEIDA LANDA	R$ 7.267,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
ANA LUCIA ALVES DE SOUZA	R$ 963,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
ANA LUCIA AMARO ESQUIVEL	R$ 368,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
ANA LUCIA DA SILVA ARAUJO	R$ 5.823,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
ANA LUCIA DE ASSIS SILVA	R$ 5.371,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	264.***.***-**
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	R$ 16.641,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANA LUCIA DE OLIVEIRA AGUIAR	R$ 7.455,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
ANA LUCIA DOS SANTOS	R$ 790,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	895.***.***-**
ANA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 19.769,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ANA LUCIA GABRIEL ANICETO DE SOUZA	R$ 1.748,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
ANA LUCIA GAMBOA SANTOS	R$ 851,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
ANA LUCIA GONCALVES	R$ 1.663,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
ANA LUCIA LOSCH	R$ 393,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
ANA LUCIA MUNIZ SOUZA	R$ 3.102,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ANA LUCIA PAULO VARGAS DE CARVALHO	R$ 1.210,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ANA LUCIA SILVA DIONISIO	R$ 499,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANA LUCIA ZILLI	R$ 6.226,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	888.***.***-**
ANA LUISA AGUILAR WEISS STEIN	R$ 3.664,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	801.***.***-**
ANA LUISA ALVES DAS GRACAS	R$ 2.453,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
ANA LUISA JARDIM FRANCISCO	R$ 175,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ANA LUISA LOPES RABELLO	R$ 1.906,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ANA LUIZA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.393,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ANA LUIZA DO AMARAL	R$ 133,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ANA LUIZA DOS SANTOS BRAGA	R$ 195,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	R$ 6.945,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
ANA LUIZA REALI RAMOS	R$ 1.721,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
ANA LUIZA SANT ANA MACEDO	R$ 139,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
ANA LUIZA SILVESTRE DA SILVA	R$ 3.619,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ANA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 908,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ANA MARIA ANCELMO DA COSTA	R$ 170,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
ANA MARIA DA SILVA MENDES	R$ 3.683,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
ANA MARIA DOS SANTOS ROCHA (ERICK ALLAN DOS SANTOS ROCHA)	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	R$ 400,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
ANA MARIA FERNANDES	R$ 831,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
ANA MARIA GOMES ALVES	R$ 765,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
ANA MARIA MAJER	R$ 9.329,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	799.***.***-**
ANA MARIA NUNES ARMANI	R$ 12.060,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
ANA PATRICIA MACHADO	R$ 147,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
ANA PATRICIA OLIVEIRA SOUZA	R$ 3.966,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
ANA PAULA ALVES FRANCISCO	R$ 403,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ANA PAULA ALVES PEREIRA SETUBAL	R$ 4.844,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
ANA PAULA ALVES RANGEL	R$ 20.279,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
ANA PAULA ANTUNES SANDRIN	R$ 12.683,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	291.***.***-**
ANA PAULA APARECIDA SANTOS DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
ANA PAULA ARAGAO ZILIANI MICOLAESKI	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
ANA PAULA BARBARA DE OLIVEIRA	R$ 7.070,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
ANA PAULA BELLO MACHADO	R$ 40,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	933.***.***-**
ANA PAULA BISPO DOS SANTOS	R$ 138,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
ANA PAULA BORGES PIMENTEL DE OLIVEIRA	R$ 4.495,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
ANA PAULA BOSA	R$ 9,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
ANA PAULA BOVENZI	R$ 5.083,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
ANA PAULA BRITO DE OLIVEIRA BATISTA	R$ 40.052,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
ANA PAULA BRUNO DO NASCIMENTO	R$ 713,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ANA PAULA CAMARGO	R$ 117,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
ANA PAULA CHAVES FRANCA	R$ 851,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA	R$ 3.713,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
ANA PAULA DA COSTA	R$ 4.551,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
ANA PAULA DA SILVA BION	R$ 741,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
ANA PAULA DA SILVA PESSOA	R$ 487,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	258.***.***-**
ANA PAULA DA SILVA SANTOS	R$ 486,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
ANA PAULA DE ASSIS SILVA	R$ 4.171,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
ANA PAULA DE BARROS SANTOS	R$ 2.781,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ANA PAULA DE FREITAS	R$ 1.135,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
ANA PAULA DE LIMA	R$ 375,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS	R$ 5.599,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ANA PAULA DE OLIVEIRA	R$ 2.011,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.942,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
ANA PAULA DE QUEIROZ BARRETO	R$ 4.575,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
ANA PAULA DE SOUZA	R$ 6.849,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	R$ 5.466,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ANA PAULA DONADIO	R$ 87,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
ANA PAULA DOS SANTOS SALOMAO	R$ 132,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA SOARES	R$ 5.774,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
ANA PAULA FERNANDES DO VALLE	R$ 4.942,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	R$ 4.404,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.925,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
ANA PAULA FRANCISCA DO NASCIMENTO	R$ 3.768,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANA PAULA GASPAR DO NASCIMENTO	R$ 90,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ANA PAULA HARUMI FUJITA	R$ 11.144,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
ANA PAULA INACIO DA SILVA	R$ 5.341,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
ANA PAULA JORGE DE CONCEICAO	R$ 134,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	881.***.***-**
ANA PAULA MARIA DE SANTANA	R$ 4.897,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
ANA PAULA MARQUES RIBEIRO	R$ 3.553,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
ANA PAULA MARTINS TEIXEIRA	R$ 112,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
ANA PAULA MELO TEIXEIRA	R$ 5.903,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
ANA PAULA MOURAO PANZA	R$ 2.782,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
ANA PAULA PAIXAO DOS SANTOS	R$ 127,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
ANA PAULA PAMPOLINE DOS SANTOS	R$ 2.107,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	563.***.***-**
ANA PAULA PAULINO DA SILVA	R$ 7.575,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	R$ 138,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ANA PAULA PINTO LEANDRO	R$ 17.857,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	839.***.***-**
ANA PAULA POMPEU TEIXEIRA	R$ 11,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ANA PAULA QUINT	R$ 1.021,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
ANA PAULA RADE	R$ 170,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
ANA PAULA RAMOS DE SOUSA	R$ 874,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
ANA PAULA REGINATO	R$ 946,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
ANA PAULA RODRIGUES ARANEDA ARIAS	R$ 265,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.790,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
ANA PAULA SANCHES	R$ 12.847,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
ANA PAULA SILVA	R$ 365,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ANA PAULA SILVA DE SOUZA	R$ 24,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
ANA PAULA SORIANO	R$ 32.186,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	225.***.***-**
ANA PAULA VARGAS	R$ 2.809,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ANA PAULA VIEIRA DE SOUZA	R$ 19.630,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
ANA PAULA XAVIER	R$ 2.252,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
ANA PAULA XAVIER CORREA	R$ 37,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANA POLE LIMA FERREIRA	R$ 10.363,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ANA QUEIZIA SILVA COSTA DE LIMA	R$ 159,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
ANA RAFAELA FERREIRA DA COSTA	R$ 306,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
ANA RAQUEL ANTUNES VIANA	R$ 5.181,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
ANA RAQUEL DOS SANTOS	R$ 3.429,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	198.***.***-**
ANA RAQUEL GONCALVES DA SILVA BATISTA	R$ 4.091,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
ANA ROSA PERRUCCI ALBUQUERQUE	R$ 13.260,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ANA ROSA SILVA	R$ 5.397,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ANA TAVARES ALVES	R$ 685,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ANA TAYNA XAVIER	R$ 266,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ANA VIKTORIA OLIVEIRA DOS ANJOS	R$ 350,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
ANA VITORIA COSMO FEITOSA	R$ 11.131,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
ANA VITORIA MAIER ROSSIGNOL	R$ 1.545,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANADIR GONCALVES MENDES SOUZA	R$ 346,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ANAILDA DIAS DE MELO	R$ 5.276,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
ANAILE VICTORIA PRAXEDES	R$ 300,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
ANALIA FERNANDA BASTOS NERES DA COSTA	R$ 58,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ANALICE ALVES APRIGIO	R$ 94,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ANALICE DE SOUZA SOARES	R$ 393,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
ANALICE DOS SANTOS SOUZA	R$ 8.803,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ANANDA CHRISTIE SOUSA E SILVA	R$ 888,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	610.***.***-**
ANANDA DE OLIVEIRA MOTA	R$ 10.656,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANANDA GEOVANNA CONCEICAO DA CRUZ	R$ 1.756,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ANANDA LARISSA PINTO CAVALCANTE	R$ 9.390,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ANANDA MILA DA SILVA	R$ 5.096,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
ANANDA OLIVEIRA DE LIMA	R$ 36,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
ANATHIELLY SOUSA DE JESUS	R$ 317,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
ANDARAMIS RONDON ABREU DIAS BEZERRA	R$ 3.973,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	157.***.***-**
ANDERSON ALMEIDA LEME	R$ 72.408,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
ANDERSON BELTRAMI	R$ 380,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
ANDERSON BORGES	R$ 551,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
ANDERSON CHRISTIAN RIBEIRO PEIXOTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
ANDERSON CLAITON CORREA	R$ 18.332,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
ANDERSON CORREIA DE FARIAS	R$ 3.924,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ANDERSON DA SILVA	R$ 602,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
ANDERSON DA SILVA FREITAS ALVES	R$ 4.663,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ANDERSON DA SILVA PEREIRA	R$ 758,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR	R$ 3.273,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
ANDERSON DE DEUS SOUZA FILHO	R$ 4.125,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ANDERSON DE MEDEIROS	R$ 17.416,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
ANDERSON DIAS DE CARVALHO	R$ 3.266,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	R$ 5.630,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANDERSON DOS SANTOS DO AMARAL	R$ 24,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ANDERSON FELIPE ALVES DOS SANTOS	R$ 3.916,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ANDERSON GONCALVES SEVERINO	R$ 414,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ANDERSON JOSE DA SILVA	R$ 1.178,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
ANDERSON KLEYTON ELIAS DE SOUSA	R$ 63,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ANDERSON LEONEL ANACLETO	R$ 3.834,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
ANDERSON MANUEL LOBATO DE LIMA	R$ 995,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
ANDERSON MASETTO	R$ 285,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ANDERSON OLIVEIRA LIMA	R$ 6.066,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ANDERSON PIMENTA MOREIRA	R$ 53,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ANDERSON REGINALDO	R$ 3.425,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ANDERSON ROGERIO DA CUNHA	R$ 66.740,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	214.***.***-**
ANDERSON ROSA DA SILVA	R$ 3.509,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ANDERSON SILVA FERREIRA	R$ 52,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	604.***.***-**
ANDERSON SILVA LOURENCO DE LIMA	R$ 6.692,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
ANDERSON SILVEIRA PEREIRA	R$ 15.019,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ANDERSON SILVERIO DE SOUZA	R$ 5.121,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
ANDERSON TRINDADE DA SILVA	R$ 8.110,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	616.***.***-**
ANDERSON VICTOR NASCIMENTO PIRAS	R$ 4.954,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
ANDRE ALVES MENDONCA	R$ 68,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ANDRE ARLINDO CONTINI MIGUEL	R$ 639,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ANDRE CARLOS PEREIRA	R$ 27.519,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	173.***.***-**
ANDRE CORREIA DE FARIAS	R$ 5.175,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ANDRE DA SILVA SOARES	R$ 1.139,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	688.***.***-**
ANDRE DE ARAUJO MENDES	R$ 4.674,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
ANDRE DE AZEREDO	R$ 316,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 564,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
ANDRE EMMERICK SOLYOM	R$ 5.426,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ANDRE FELIPE SANTANA	R$ 335,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
ANDRE FELLIPE PEREIRA VERISSIMO	R$ 10.269,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ANDRE FILIPE DA SILVA	R$ 15.200,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
ANDRE GABRIEL PINHEIRO CAVALCANTE DE OLI	R$ 643,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
ANDRE GALINDO DIAS	R$ 13.624,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ANDRE HENRIQUE SILVA DE ASSIS	R$ 19,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
ANDRE ISRAEL DA COSTA	R$ 7.280,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
ANDRE LUIS ALVES MUNHOZ	R$ 11.997,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	231.***.***-**
ANDRE LUIS SCHUMACHER FEIJO	R$ 53,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
ANDRE LUIZ DA SILVA ALMEIDA	R$ 13.464,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
ANDRE LUIZ LARA MOREIRA	R$ 12.526,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
ANDRE LUIZ TEIXEIRA	R$ 1.117,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
ANDRE LUIZ ZANETTI	R$ 569,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ANDRE NEVES FRARE LORANDO	R$ 15.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO	R$ 110,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
ANDRE PAIVA AFFONSO LIMA FILHO	R$ 537,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.243,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
ANDRE QUEVEDO CZARNOSKI	R$ 87,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	991.***.***-**
ANDRE RICARDO DE BRITO	R$ 2.094,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
ANDRE ROBERTO BOLDINO	R$ 176,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
ANDRE SANTOS DIAS	R$ 1.565,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	231.***.***-**
ANDRE SILVA DE JESUS	R$ 1.543,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ANDRE TRINDADE DA SILVA	R$ 11.472,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
ANDRE VICENTE LIMA DA SILVA	R$ 5.322,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ANDRE VICTOR MIRANDA VALENTE	R$ 43.213,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
ANDRE VINICIUS DE FREITAS	R$ 665,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
ANDRE VULCANIS GOBBO	R$ 1.410,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
ANDRE WILLERS GREGORY	R$ 9.398,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANDREA AMORIM PAIVA	R$ 342,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
ANDREA BAPTISTA DOMINGOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	779.***.***-**
ANDREA CARLA GOMES DE ALMEIDA	R$ 1.443,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
ANDREA CAROLINE MARTINS BRITTO	R$ 85,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
ANDREA CRISTIANE VIEIRA POLTRONIERI	R$ 28.185,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	856.***.***-**
ANDREA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	R$ 4.416,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
ANDREA CRISTINA DA SILVA TENCONI	R$ 130,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
ANDREA FRANCISCO DA COSTA	R$ 8.247,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
ANDREA GLEIDES CRAVEIRO	R$ 405,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
ANDREA LEME	R$ 3.929,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	251.***.***-**
ANDREA MAGALHAES PIRES	R$ 386,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
ANDREA MARIA RONSOM SOARES	R$ 1.124,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	949.***.***-**
ANDREA MOREIRA DE FREITAS	R$ 49.256,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
ANDREA REGINA DE SOUZA SANTOS	R$ 15.999,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
ANDREA RODRIGUES DOS ANJOS	R$ 647,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANDREA SANTOS MOTA	R$ 4.296,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ANDREI PFEIFFER SANTOS DA SILVA	R$ 21.848,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	R$ 2.421,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
ANDREIA APARECIDA MIRANDA TARTARO	R$ 10.730,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
ANDREIA BORGES MACEDO	R$ 6.064,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
ANDREIA BRANDAO DE MEDEIROS	R$ 2.956,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
ANDREIA BRITO DO ROSARIO	R$ 748,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	641.***.***-**
ANDREIA CARDOSO DA COSTA	R$ 555,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ANDREIA CONCEICAO NASCIMENTO	R$ 1.337,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
ANDREIA DE CASSIA CAMPOLI	R$ 9.620,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANDREIA DE JESUS CHAVES	R$ 1.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
ANDREIA DE LIMA PEREIRA	R$ 104,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANDREIA DE SOUZA MAUES	R$ 103,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
ANDREIA DO NASCIMENTO FONTES	R$ 2.276,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
ANDREIA GONCALVES DO CARMO	R$ 1.640,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
ANDREIA GUEDES DE LIMA	R$ 67,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
ANDREIA LIMA CANUTO	R$ 4.946,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ANDREIA PAULA CAVALCANTE EMIDIO	R$ 2.846,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	186.***.***-**
ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO	R$ 941,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ANDREIA SOUSA RIBEIRO	R$ 4.898,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ANDREIA TORINO	R$ 6.121,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
ANDREIA VARGAS GARCIA	R$ 5.363,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
ANDREIA VERMOHLEN	R$ 6.187,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ANDREIA VIEIRA COSTA	R$ 3.706,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ANDREIA ZANCHETTI	R$ 20.128,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
ANDREILSON NASCIMENTO DE BARROS	R$ 778,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ANDREINA KETLIN RODRIGUES LEME PEREIRA	R$ 10.163,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANDREO TIGANI DUARTE	R$ 198,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
ANDRESA CORDOVA NASCIMENTO	R$ 4.004,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANDRESA CRISTIANE DA SILVA	R$ 7.410,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
ANDRESA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	R$ 3.066,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
ANDRESA DA SILVA	R$ 1.229,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
ANDRESA DE OLIVEIRA MARCIANO	R$ 251,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANDRESA LOPES DA SILVA	R$ 165,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ANDRESA LUCIANA DA LUZ	R$ 4.747,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
ANDRESA MAURA DE ANDRADE FREITAS	R$ 9.633,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
ANDRESA OLIVEIRA SILVA	R$ 5.263,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	858.***.***-**
ANDRESA PADILHA BRITO	R$ 298,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ANDRESKA YASMIN PAIN DOS SANTOS	R$ 41.449,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
ANDRESON PAULO DOS SANTOS SILVA	R$ 3.154,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ANDRESSA ALBUQUERQUE SANTANA	R$ 176,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
ANDRESSA ALVES AMARAL	R$ 4.277,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
ANDRESSA APARECIDA ABECH	R$ 235,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
ANDRESSA APARECIDA MANOEL	R$ 66,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
ANDRESSA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	R$ 231,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
ANDRESSA ARANDA	R$ 5.676,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	R$ 5.629,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ANDRESSA CARINE SOARES DA SILVA	R$ 389,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
ANDRESSA CAROLINA PEREIRA	R$ 82,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
ANDRESSA CAROLINE DA CRUZ	R$ 1.782,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 47,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ANDRESSA CRISTINA LIMA DE ANDRADE PAMFIL	R$ 307,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ANDRESSA DA ROCHA PEIXOTO	R$ 131,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ANDRESSA DA SILVA	R$ 7,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.168,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES	R$ 3.743,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
ANDRESSA DA SILVA SANTOS	R$ 2.381,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
ANDRESSA DE CARVALHO DE SOUZA	R$ 879,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
ANDRESSA DE OLIVEIRA CAMPOS	R$ 3.667,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ANDRESSA DE SOUSA DE OLIVEIRA	R$ 1.200,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
ANDRESSA DE SOUZA COSTA	R$ 916,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
ANDRESSA DELGADO	R$ 6.818,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
ANDRESSA DOS SANTOS ALVES	R$ 12.789,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANDRESSA DOS SANTOS BAIRROS	R$ 575,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ANDRESSA DOS SANTOS DE MOURA	R$ 3.083,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
ANDRESSA DOS SANTOS NOVAIS	R$ 181,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ANDRESSA EDUARDA ALVES DA COSTA	R$ 49,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
ANDRESSA FERREIRA DA CRUZ	R$ 6.985,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	R$ 711,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	217.***.***-**
ANDRESSA FERREIRA DE NOVAIS	R$ 11.113,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANDRESSA FRANCA DO AMARAL	R$ 2.548,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANDRESSA FRANCISCO PAIVA	R$ 4.289,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
ANDRESSA GABRIELA CAMPOS DOS REIS	R$ 186,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ANDRESSA GAMA DA SILVA	R$ 655,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
ANDRESSA GONCALVES DE ARAUJO	R$ 14.985,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
ANDRESSA MARIA DE ARAUJO SILVA	R$ 60,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
ANDRESSA MARIA MENDES BATISTA	R$ 3.417,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ANDRESSA MARQUES PINTO	R$ 78,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
ANDRESSA MARQUES RIBEIRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
ANDRESSA MENDES DA SILVA	R$ 753,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
ANDRESSA MORAES PEREIRA	R$ 4.639,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
ANDRESSA NUNES OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.449,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ANDRESSA PEREIRA DIAS	R$ 6.409,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ANDRESSA RAQUEL BENEDITO DE ARAUJO PEREI	R$ 75,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ANDRESSA REGINA BARELA	R$ 15.479,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ANDRESSA RIBEIRO DE JESUS	R$ 9.634,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANDRESSA ROBERTA VAZ LUIZ DE CAMPOS	R$ 704,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
ANDRESSA SANTOS COSTA	R$ 7.931,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
ANDRESSA SANTOS DE JESUS	R$ 5.119,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
ANDRESSA SERAFIM	R$ 921,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
ANDRESSA SOUZA RIBEIRO	R$ 35.281,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
ANDRESSA TEIXEIRA CAETANO	R$ 3.933,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
ANDRESSA VALERIANO DA SILVA	R$ 3.855,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
ANDREW DOS SANTOS DA SILVA	R$ 192,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANDREW FELIPE SILVA PENTEADO	R$ 41.016,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
ANDREW GABRIEL LIMA SALES	R$ 802,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
ANDREW MARTHOS DA SILVA	R$ 3.873,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
ANDREW NARCISO RIBEIRO	R$ 991,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
ANDREW RODRIGUES ALVES	R$ 1.928,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
ANDREWS CORREA SANCHEZ	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ANDREWS SCHERER DE MORAES	R$ 667,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	880.***.***-**
ANDREY DAVI VIEIRA	R$ 7.070,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ANDREY PAULA BASSI DO SANTOS	R$ 49,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ANDREYZA PINTO DE ALMEIDA SOARES	R$ 347,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ANDREZA APARECIDA DA SILVA	R$ 8.518,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ANDREZA ARRUDA MORAES	R$ 401,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ANDREZA COELHO NASCIMENTO	R$ 129,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
ANDREZA D PEDER CALIXTO	R$ 10.374,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
ANDREZA DA COCEICAO PEIXOTO	R$ 73,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
ANDREZA DAS GRACAS DOS SANTOS	R$ 6.011,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
ANDREZA DE CANTUARIA MORAES ALBUQUERQUE	R$ 5.576,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
ANDREZA DE SOUZA	R$ 415,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
ANDREZA DO NASCIMENTO FERREIRA	R$ 15.980,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ANDREZA FERREIRA GOMES	R$ 228,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ANDREZA GOMES DA SILVA	R$ 574,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
ANDREZA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 988,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
ANDREZA GUIMARAES DO NASCIMENTO	R$ 61,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
ANDREZA MARA DE OLIVEIRA DALLIESSI	R$ 6.834,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ANDREZA NUNES ALVES	R$ 18.010,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ANDREZA OLIVEIRA DE BRITO	R$ 201,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
ANDREZA RENARA DE ARAUJO SILVA	R$ 9.740,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ANDREZA SANTOS SANTANA	R$ 13.489,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
ANDREZZA CABRAL COSTA RIBEIRO	R$ 4.065,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
ANDREZZA CRISTINA DE LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
ANDRIA LETICIA BANDEIRA FRAGA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	602.***.***-**
ANDRIAZI CAMARGO RODRIGUES	R$ 3.022,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANDRIELE COPETTI BORGES	R$ 10.245,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
ANDRIELE DA SILVA STEFFEN	R$ 4.798,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ANDRIELE DE SOUZA	R$ 3.495,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
ANDRIELE LETICIA DA SILVA	R$ 1.606,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANDRIELE NATALIA SANTOS CRUZ	R$ 3.061,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
ANDRIELI APARECIDA ARRUDA MUNIZ	R$ 599,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
ANDRIELI COSTA MENDONCA	R$ 7.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ANDRIELI DOS SANTOS DE ANDRADE	R$ 2.820,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
ANDRIELI ESCOBAR DO AMARAL	R$ 94,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
ANDRIELI LUBIAN	R$ 263,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
ANDRIELI MISKISNISCH DOS REIS	R$ 95,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ANDRIELLE APARECIDA GRANEMANN	R$ 131,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ANDRIELLE TEIXEIRA CAMARGO	R$ 3.714,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
ANDRIELLY DE SOUZA FRANCA	R$ 1.882,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	630.***.***-**
ANDRIELY STEPHANI DOS SANTOS	R$ 652,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANDRIELY TAINARA PADILHA DOS SANTOS	R$ 3.044,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
ANDRYA CAROLINE DOS SANTOS	R$ 644,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ANDRYELLEM PINTO MALGOR	R$ 645,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	864.***.***-**
ANE CLER PIRES FRANCO	R$ 176,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ANELICE BUCHHORN SILVA	R$ 394,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
ANELISE APARECIDA SILVA	R$ 2.363,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ANELISE CRISTINA DE MELO	R$ 1.458,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
ANELISE PEREIRA MACIEL	R$ 641,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ANELIZIA DOS SANTOS FURLANETO	R$ 3.093,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	642.***.***-**
ANEZIA SOARES DOS REIS	R$ 9.277,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
ANGEL FELIPE PINHO	R$ 839,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ANGELA CAMILA DA SILVA DIAS	R$ 7.603,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
ANGELA CRISTINA ALVARENGA DE SOUZA	R$ 2.589,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
ANGELA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 9.040,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ANGELA DE SOUSA SANTANA	R$ 3.906,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
ANGELA FURTOSE MARTINS	R$ 589,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
ANGELA LETICIA GOMES DE SOUZA	R$ 5.299,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
ANGELA MIRANDA DUTRA FRANCISCO	R$ 6.457,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
ANGELA ORIGE MARTINEZ	R$ 711,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
ANGELA SALVADOR SOARES	R$ 2.082,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
ANGELA SILVERIO DE PAULA	R$ 5.013,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
ANGELA THEISGES	R$ 21.154,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	986.***.***-**
ANGELICA BEZERRA NASCIMENTO	R$ 521,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
ANGELICA CORDEIRO	R$ 325,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ANGELICA CRISTINA DANELI	R$ 5.444,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R$ 10.448,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
ANGELICA DA GRACA DE CARVALHO	R$ 26.606,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ANGELICA DE JESUS BARBOSA	R$ 3.948,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 9.924,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
ANGELICA DINIZ DA GAMA	R$ 707,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ANGELICA FABIANA DE OLIVEIRA	R$ 328,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
ANGELICA FERREIRA	R$ 392,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ANGELICA FREIRE	R$ 12.376,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ANGELICA GONZAGA DOS SANTOS	R$ 4.336,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
ANGELICA LIMA FELIX DA SILVA	R$ 89,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ANGELICA MAGALHAES DE OLIVEIRA	R$ 1.071,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
ANGELICA MARCELINA DA SILVA	R$ 8.956,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
ANGELICA MARTINS ARAUJO	R$ 4.725,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 73,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 327,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ANGELICA REZENDE LIMA BERGSTRAN	R$ 4.551,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ANGELICA TEREZINHA CALDERAN	R$ 11.691,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
ANGELINA BONATTO NECKEL	R$ 308,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ANGELO GABRIEL OLIVEIRA FACHINELLO	R$ 286,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
ANGELO JOSE BRAGA DE ALCANTARA	R$ 325,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
ANGELO LOVAGLIO FILHO	R$ 186,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
ANGELO PATRICIO SILVEIRA SOARES	R$ 251,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
ANIELE ROCHA NUNES	R$ 94,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
ANIELLE SILVA DOS SANTOS	R$ 782,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
ANISIO MORAES DA SILVA	R$ 197,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	761.***.***-**
ANITA CAROLINA MOREIRA VIRGULINO FELIX	R$ 9.356,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ANITANIA LIMA SOUSA DE JESUS	R$ 6.920,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	907.***.***-**
ANNA BEATRIZ BATISTA GUIRRA	R$ 3.502,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ANNA BEATRIZ DIAS SALAZAR	R$ 98,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ANNA BEATRIZ SILVA MARTINS	R$ 2.769,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
ANNA CAROLINA LISBOA BUENO	R$ 872,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
ANNA CAROLINE CRUZ PINHEIRO	R$ 7.265,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
ANNA CLARA DA SILVA ROSA	R$ 5.330,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
ANNA CRISTINA BULZICO DA SILVA	R$ 8.817,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
ANNA GIULLIA SGARBI KADZERSKI	R$ 117,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
ANNA HELENA DOS SANTOS SILVA	R$ 584,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	572.***.***-**
ANNA KAROLINE DO NASCIMENTO	R$ 4.022,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
ANNA KATHLEEN MELO PAIXAO	R$ 10.794,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
ANNA PAULA DE SOUZA BAPTISTA DOS SANTOS	R$ 67,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
ANNA PAULA DO NASCIMENTO CRUZ	R$ 4.730,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ANNA PAULA FURLANETO	R$ 123,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
ANNA RAQUEL NASCIMENTO	R$ 80,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ANNA TEREZINHA PAZ ARMANI	R$ 4.809,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ANNE CAROLINE HIGA	R$ 8.977,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
ANNE GABRIELLY OLIVEIRA SILVA	R$ 281,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ANNE GREYCE DOS SANTOS GUSMAO	R$ 4.082,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ANNE HILLARY APARICIO MELO	R$ 510,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
ANNE KAROLINE DE JESUS SILVA	R$ 515,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
ANNE LUISA PEREIRA NASCIMENTO	R$ 620,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
ANNE SANTANA DE MATOS ALBUQUERQUE	R$ 1.423,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
ANNICK AMBROSIO DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ANNY ANAIS MORENO MARQUEZ	R$ 8.229,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
ANNY CAROLINE TRINDADE SILVA	R$ 67,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ANNY GABRIELY PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 242,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
ANNY KATHARINE DO CARMO MACHADO	R$ 3.980,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
ANNY MARIA DA SILVA FE	R$ 4.180,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
ANTHONY CAMILLO BORGATTO DE JESUS	R$ 32.744,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ANTONIA CLEVONE PEREIRA MELO	R$ 577,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
ANTONIA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS	R$ 1.823,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
ANTONIA DE SOUZA BARRAGANA	R$ 20.199,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
ANTONIA ERONILDE VIANA LOPES	R$ 4.049,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
ANTONIA FRANCIELLY DE SOUSA DA SILVA	R$ 566,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	621.***.***-**
ANTONIA MARGARETH DOS SANTOS GUSSAO	R$ 3.793,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	R$ 5.130,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	621.***.***-**
ANTONIA ROCHA BEZERRA	R$ 4.922,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	863.***.***-**
ANTONIELA MATTOS SANT ANA	R$ 11,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
ANTONIETA IRACI VIEIRA	R$ 4.070,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	636.***.***-**
ANTONIETA SANTOS VIEIRA BARCELLOS	R$ 9.135,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
ANTONIO ALVES DA SILVA	R$ 75.207,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ANTONIO ALVES DINIZ NETO	R$ 3.838,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
ANTONIO ALVES PIMENTEL NETO	R$ 1.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA	R$ 2.752,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
ANTONIO ARLINDO DA ROCHA	R$ 3.306,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA MENDES	R$ 3.899,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
ANTONIO CARLOS KAISER DOS SANTOS	R$ 11.955,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
ANTONIO CARLOS MARTINS GOMES	R$ 10.642,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ANTONIO CARLOS SILVA DE FRANCA	R$ 137,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ANTONIO CRUZ RODRIGUES	R$ 487,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
ANTONIO EDIMAR BEZERRA JUNIOR	R$ 3.173,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R$ 4.406,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	866.***.***-**
ANTONIO GERALDO JARDIM SANTOS	R$ 1.066,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
ANTONIO JAMISSON FERREIRA COELHO	R$ 78.088,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
ANTONIO JOSE RODRIGUEZ GUZMAN	R$ 10.831,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
ANTONIO LUCAS DOS SANTOS LIMA	R$ 256,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
ANTONIO RIZAEL VITOR DE OLIVEIRA	R$ 4.756,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
ANTONY HENRIQUE FERNANDES PORTES	R$ 84,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
APARECIDA ALVES BERNARDINO	R$ 2.836,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
APARECIDA DE SOUZA PEREIRA SILVA	R$ 1.619,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
APARECIDA FREITAS SILVA	R$ 11.354,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	254.***.***-**
APARECIDA GRAZIELA VIEIRA DE SOUZA	R$ 87,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
APARECIDA LIMA SANTOS SILVA	R$ 4.008,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 357,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
APOLO GODOY BRITO MARINHO	R$ 63,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
ARAO PEREIRA NEPOMUCENO	R$ 16.032,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	861.***.***-**
ARIADINE CAVALCANTI RODRIGUES COSTA	R$ 77,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
ARIADNA MARTINS FELIX DE SOUSA	R$ 361,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	626.***.***-**
ARIADNE SABRINA SANTOS DA SILVA	R$ 333,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ARIADNE SANTANA FIRMINO	R$ 700,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
ARIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 185,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
ARIANA BOAVENTURA GONCALVES	R$ 28.588,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
ARIANA BONFIM DE SANTANA	R$ 9.983,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
ARIANA DA COSTA SANTANA	R$ 762,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
ARIANA DA SILVA VIEIRA	R$ 10.213,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
ARIANA DE SOUZA REIS	R$ 73,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
ARIANA SILVA DE ARAUJO RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
ARIANA SILVA DUTRA	R$ 68,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
ARIANE AMARAL MACIEL	R$ 4.009,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ARIANE APARECIDA DA SILVA	R$ 9.433,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
ARIANE BARBOZA GONCALVES	R$ 28,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ARIANE BEZERRA DA SILVA	R$ 648,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
ARIANE CAMARGO FERNANDES	R$ 15.031,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
ARIANE DA SILVA GOMES	R$ 944,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ARIANE DE OLIVEIRA ALVES	R$ 6.314,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ARIANE DOS SANTOS FERREIRA	R$ 1.677,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
ARIANE FELIX	R$ 145,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ARIANE FELIX CONCEICAO	R$ 426,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
ARIANE FERNANDES RODRIGUES	R$ 154,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ARIANE FERREIRA COSTA	R$ 94,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
ARIANE GENOVAS MARTINS	R$ 73,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
ARIANE LIMA DE CARVALHO	R$ 8.792,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ARIANE MARIA SANTOS DE MOURA	R$ 4.540,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
ARIANE MARQUES DE OLIVEIRA	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
ARIANE MICHELE CORREIA	R$ 175,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ARIANE NICOLE DOS SANTOS FERREIRA	R$ 1.480,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
ARIANE RODRIGUES AMORIM	R$ 25.310,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
ARIANE RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.280,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
ARIANE SANTANA DE LIMA	R$ 5.650,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ARIANE SANTOS DE ANDRADE FERREIRA	R$ 609,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
ARIANE TEODORO	R$ 3.284,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
ARIANE TRAVERZIM DE ABREU	R$ 237.735,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
ARIANI DE ARAUJO OLIVEIRA	R$ 7.856,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
ARIANY ALVES DO NASCIMENTO	R$ 3.117,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
ARIANY BASILIO CASTILHO	R$ 6.110,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ARIANY SILVA DOS SANTOS	R$ 596,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
ARIEL APARECIDA MARTINS FERREIRA	R$ 5.380,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
ARIEL ROSA JESUS DE CARVALHO	R$ 142,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ARIELE CAROLINE ROCHA CARVALHO	R$ 6.858,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
ARIELI SOUZA DOS SANTOS	R$ 91,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
ARIELLY PEREIRA DA SILVA	R$ 81,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
ARIELLY VITORIA CABRAL	R$ 102,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ARIELY COLACO CRUZ	R$ 520,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
ARISTOTELES NOVAES DE SA	R$ 1.054,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
ARITHANA KARLA SOUZA DE AGUIAR LIMA	R$ 1.798,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
ARLAN ALVES SANTANA	R$ 667,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
ARLEI CORREA CIPRIANO JUNIOR	R$ 10.415,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
ARLETE BORGES PEREIRA	R$ 3.841,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
ARLETE DOS SANTOS ANTONIO	R$ 10.138,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	178.***.***-**
ARLETE ROCHA CARVALHO MOURA	R$ 308,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
ARLEY DOS SANTOS SILVA	R$ 476,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ARMANDO BLASIUS	R$ 5.279,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
ARMANDO DO NASCIMENTO CURY	R$ 739,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
ARMANDO NUNES DE AMARAL JUNIOR	R$ 10.702,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
ARMENIA JANDIRA DA SILVA CARVALHO	R$ 4.149,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	253.***.***-**
ARMESSON ALVES DO NASCIMENTO GONDIM	R$ 101,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
ARNALDO BRAGA	R$ 542,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
ARNALDO DA SILVA SIROMA	R$ 1.739,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
ARNALDO NORDON	R$ 4.655,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ARTHUR ARAUJO SANTOS	R$ 640,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
ARTHUR BRUNO BARBOSA DE FREITAS	R$ 1.285,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
ARTHUR CARVALHO DE MELO	R$ 59,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
ARTHUR FELIPE DANTAS MOURA	R$ 5.687,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ARTHUR FLORES MARTINS	R$ 5.391,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
ARTHUR GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS	R$ 361,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ARTHUR HENRIQUE COSTA DE SOUZA	R$ 8.084,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
ARTHUR HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA	R$ 5.261,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
ARTHUR LOPES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
ARTHUR MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 3.797,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ARTHUR OLIVEIRA BATISTA	R$ 1.121,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ARTHUR SOARES PORTUGAL	R$ 3.914,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ARTHUR SPADAFORA SOARES DA SILVA	R$ 167,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
ARTHUR TABOAS MINA	R$ 57,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
ARTUR BELO AGUIAR DE SOUZA	R$ 1.925,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ARTUR CAMPOS DE SOUZA	R$ 4.215,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
ARYADNA VITORIA MORAES ALVES DIAS	R$ 9.435,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ARYADNEY MYKAELLE DA SILVA VITORINO	R$ 4.212,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
ARYANE LOBATO DE MENESES	R$ 432,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
ARYE CHEDE DE CARVALHO	R$ 223,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ARYEL DOS SANTOS DIAS	R$ 280,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ARYELL BACCINE GOMES	R$ 150,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
ASHELLY MONIQUE PIRES OLIVEIRA	R$ 671,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ASHLEY KIMBERLI HONORATO DA SILVA	R$ 7.495,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ASSYLANIA ABREU RIBEIRO	R$ 203,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
ATAIS HELENA ALVES RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
ATALIBA DA SILVA FILHO	R$ 16.018,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	998.***.***-**
ATHOS MAYER DE SOUZA	R$ 659,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
ATILA SOUZA DE LIMA	R$ 1.954,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
AUANA ERNESTO FARIAS	R$ 2.125,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
AUDREY BERNARDO DE SOUZA	R$ 175,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
AUDRY YASMIM SOUZA CAVALCANTE	R$ 276,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
AUGUSTO ALEXANDRE MARTINS	R$ 375,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
AUGUSTO CESAR ALVES QUEIROZ	R$ 801,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA	R$ 126,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
AUGUSTO HENRIQUE DE FREITAS SILVA	R$ 3.228,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
AUGUSTO PONTES ALVES	R$ 6.169,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
AUGUSTO RODRIGUES SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 46,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
AUGUSTO SARAIVA DIAS	R$ 408,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
AURILENE BEZERRA COELHO	R$ 24.274,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
AVELINO OLAVO CAMPOS	R$ 15.800,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	638.***.***-**
AWYLLA LAWANE FRAGA DE LIMA	R$ 2.946,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
AYANNE PAULA NORONHA	R$ 782,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
AYDRA PRISCILA ARRUDA PEREIRA	R$ 13.196,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
AYLA ALICE FRANCO ARAUJO	R$ 5.465,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
AYLA ALMERINDA GENEROSO DA SILVA	R$ 528,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
AYLA DA SILVA VIANA	R$ 4.610,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
AYME EMANUELLE DO NASCIMENTO REIS	R$ 507,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
AYRA APARECIDA GOMES NUNES	R$ 2.885,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
AYRON SENA DOMINGUES	R$ 4.808,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
BARBARA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO LIMA	R$ 133,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
BARBARA ANDRADE CIDADE	R$ 99,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
BARBARA ARAUJO SPINELLI	R$ 1.367,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO	R$ 299,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
BARBARA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 3.857,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
BARBARA BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS	R$ 297,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
BARBARA BLANDA NEIS FRANCENER	R$ 13.095,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
BARBARA CABRAL MAURICIO	R$ 3.837,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
BARBARA CAMILA LINDOSO DE JESUS LACERDA	R$ 353,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	923.***.***-**
BARBARA CAMILA SENA DA SILVA	R$ 5.734,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
BARBARA CAROLINA SOARES	R$ 555,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
BARBARA CRISTINE FERREIRA NUNES	R$ 7.919,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
BARBARA CRUZ ESCORZA	R$ 315,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
BARBARA DE SOUZA SANTOS	R$ 3.873,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
BARBARA DO ESPIRITO SANTO SILVA	R$ 9.083,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
BARBARA DOS SANTOS BARREIROS	R$ 404,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
BARBARA DUTRA DOS SANTOS	R$ 200,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
BARBARA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 4.194,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
BARBARA FERNANDA DE OLIVEIRA CIPRIANO	R$ 4.228,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
BARBARA FERREIRA CUNHA	R$ 3.250,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
BARBARA FERREIRA DO COUTO	R$ 12.294,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
BARBARA GILMARIA SANTANA DE JESUS	R$ 246,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
BARBARA GOMES BATISTA	R$ 13.321,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
BARBARA GOMES DA SILVA	R$ 237,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
BARBARA GRACIANO LOBATO	R$ 2.320,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
BARBARA GRUTGEM DOS SANTOS	R$ 12.615,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
BARBARA HELEN SOUZA CONEGUNDES PEREIRA	R$ 158,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
BARBARA INGRID RODRIGUES DE PINA	R$ 6.375,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
BARBARA ISABELLE RIBEIRO CARDOSO	R$ 33,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
BARBARA JANAINA DA SILVA MOURA	R$ 174,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BARBARA JORDAO AZEVEDO	R$ 5.123,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
BARBARA JULIETH DE ARAUJO DA SILVA	R$ 3.305,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
BARBARA KELLY SILVA DE FARIAS	R$ 412,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
BARBARA LETICIA SILVA CASSIANO	R$ 795,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
BARBARA LIMA BAPTISTA NICOLAU DIAS	R$ 3.386,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
BARBARA LOUISE BOFF	R$ 5.182,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
BARBARA MARTHA SOARES VIANNA	R$ 5.330,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
BARBARA MOREIRA BENTO	R$ 1.929,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
BARBARA OLIVEIRA SANTOS	R$ 617,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
BARBARA PENHA SANTOS	R$ 856,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
BARBARA PEREIRA DA MOTA	R$ 6.579,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
BARBARA PEREIRA MACIEL	R$ 6.140,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
BARBARA RAFAELLA ROSA TOLENTINO	R$ 3.651,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
BARBARA ROSA PEREIRA MATIOLA	R$ 6.429,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
BARBARA RUBIA MARTINS RODRIGUES DE OLIVE	R$ 4.016,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
BARBARA SALES DOS SANTOS	R$ 51,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
BARBARA SILVA CEO	R$ 5.953,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
BARBARA SILVA FARENZENA	R$ 4.461,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
BARBARA STEPHANIE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 235,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
BARBARA TRINDADE PEREIRA	R$ 263,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
BARBARA VICTORIA SILVA NEVES RODRIGUES	R$ 4.163,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
BARBARA VITORIA RODRIGUES DE SOUZA	R$ 1.590,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	571.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BARBARA VITORIA SANTOS SAMINEZ	R$ 8.492,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
BARBARAH GASPAR DUZZIONI	R$ 497,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
BARCELLOS,TUCUNDUVA - ADVOGADOS	R$ 8.536,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	43..***.***-**
BAYARD CHULA MARTINS	R$ 11.514,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
BEATRIS ESTEVES DA CRUZ	R$ 7.935,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	R$ 149,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
BEATRIZ AGOSTINHO JOSE	R$ 6.922,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
BEATRIZ AGOSTINHO LIRA	R$ 208,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
BEATRIZ ALBUQUERQUE DA SILVA	R$ 364,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
BEATRIZ ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 257,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	613.***.***-**
BEATRIZ ALVES DA SILVA	R$ 519,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
BEATRIZ APARECIDA DA SILVA CARVALHO	R$ 87,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS	R$ 369,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
BEATRIZ APARECIDA MAGALHAES GENU	R$ 2.544,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	557.***.***-**
BEATRIZ ARAUJO DA CRUZ BRATZ	R$ 131,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
BEATRIZ ARAUJO DE SOUZA	R$ 5.948,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
BEATRIZ ARAUJO RAFAEL	R$ 449,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	R$ 1.212,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO	R$ 387,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
BEATRIZ BELARMINO DA SILVA	R$ 4.130,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
BEATRIZ BORGES CANTERO	R$ 87,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
BEATRIZ BORGES DE SOUZA	R$ 3.680,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
BEATRIZ CAMPOS DE MEDEIROS	R$ 4.590,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
BEATRIZ CARDOSO CORREIA GARCIA	R$ 4.280,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
BEATRIZ CARDOSO NASCIMENTO	R$ 5.453,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
BEATRIZ CARDOZO	R$ 4.906,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
BEATRIZ CARVALHO DA SILVA	R$ 267,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 985,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 6.774,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
BEATRIZ CHRISTINA AVELOES	R$ 1.773,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
BEATRIZ CONCEICAO CALHEIROS COSTA	R$ 528,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
BEATRIZ COSTA CENA	R$ 130,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
BEATRIZ COSTA DE ARAUJO	R$ 10.216,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
BEATRIZ CRISTINA ACAD LOPES DE SOUZA	R$ 293,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
BEATRIZ CRISTINA CAMARGO DOS SANTOS	R$ 5.560,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
BEATRIZ CRISTINA COSTA	R$ 7.094,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
BEATRIZ CRISTINA DE LIMA CARVALHO	R$ 2.027,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BEATRIZ CRISTINA GOMES DOS SANTOS	R$ 12.879,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
BEATRIZ CRISTINA SOARES DE ABREU	R$ 141,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
BEATRIZ DA MATTA DE ANDRADE	R$ 5.020,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
BEATRIZ DA SILVA	R$ 106,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
BEATRIZ DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 6.026,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
BEATRIZ DA SILVA GOMES	R$ 3.313,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
BEATRIZ DANIELLE DOS SANTOS SILVA	R$ 6.750,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
BEATRIZ DAVID SOUZA ALMONDES	R$ 4.409,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
BEATRIZ DE FRANCA DEL GRECCO SOUZA	R$ 4.310,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
BEATRIZ DE FREITAS MARTINS	R$ 873,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
BEATRIZ DE JESUS SILVA	R$ 1.744,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
BEATRIZ DE LIMA VIANA	R$ 4.119,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
BEATRIZ DE LIRA ROCHA	R$ 163,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
BEATRIZ DE MELO BRAGA	R$ 891,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
BEATRIZ DE OLIVEIRA AGUIAR	R$ 3.782,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
BEATRIZ DE OLIVEIRA PIRES	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 15.654,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
BEATRIZ DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA	R$ 263,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
BEATRIZ DE PAULA LOPES	R$ 109,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
BEATRIZ DE SOUZA	R$ 5.240,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
BEATRIZ DE SOUZA BATISTA DOS SANTOS	R$ 6.906,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 2.925,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
BEATRIZ DE SOUZA SILVA	R$ 3.698,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
BEATRIZ DO NASCIMENTO BARROS	R$ 781,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
BEATRIZ DO NASCIMENTO CANDIDO	R$ 107,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
BEATRIZ DOMINGUES DA SILVA	R$ 6.104,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 292,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
BEATRIZ ELIZABETH FERNANDES	R$ 7.672,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
BEATRIZ FELIX DE OLIVEIRA	R$ 711,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
BEATRIZ FERNANDA SANTOS DE ASSIS	R$ 5.930,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	577.***.***-**
BEATRIZ FERNANDES DE MENDONCA	R$ 6.857,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 277,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 409,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
BEATRIZ FERRAZ DA SILVA DE ANDRADE	R$ 4.159,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BEATRIZ FERRAZ KALETRIANOS	R$ 697,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	R$ 610,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	R$ 204,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
BEATRIZ FIGUEIREDO FERREIRA	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
BEATRIZ FRANCA DA SILVA	R$ 10.254,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
BEATRIZ GABRIELE DA COSTA INACIO	R$ 19,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
BEATRIZ GALVAO DOS SANTOS	R$ 2.640,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
BEATRIZ GOUVEIA DA ROCHA COSTA	R$ 4.913,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
BEATRIZ HELENA FELIX PEREIRA	R$ 2.693,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
BEATRIZ JANUARIO SAVIO	R$ 185,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
BEATRIZ LEITE ROCHA	R$ 131,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
BEATRIZ LEITE VASQUES	R$ 415,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
BEATRIZ LIMA DA SILVA	R$ 16.678,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
BEATRIZ LOPES DIAS	R$ 6.025,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
BEATRIZ LOPES JORGE PONTES	R$ 9.980,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
BEATRIZ MAISA FERREIRA DOS ANJOS	R$ 3.731,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
BEATRIZ MARIA DA SILVA	R$ 177,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
BEATRIZ MARIANO DOS SANTOS	R$ 2.825,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
BEATRIZ MARTINSDA CUNHA	R$ 1.787,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
BEATRIZ MAYARA RIBEIRO	R$ 3.144,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
BEATRIZ MENEGUIM CLEMENTE	R$ 997,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
BEATRIZ MESSIAS DE FARIAS	R$ 71,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
BEATRIZ MOREIRA	R$ 8.793,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
BEATRIZ MOREIRA DE LIMA	R$ 69,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA	R$ 157,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
BEATRIZ MYKELLY DA SILVA RIBEIRO	R$ 498,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
BEATRIZ NASCIMENTO BASSI	R$ 5.927,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
BEATRIZ NASCIMENTO PARTEZANI	R$ 198,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
BEATRIZ NOBRE DE SOUSA CARVALHO	R$ 7.653,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
BEATRIZ NOVAIS NEVES	R$ 3.720,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
BEATRIZ NUNES DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
BEATRIZ NUNES SILVA DAS NEVES	R$ 3.391,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	552.***.***-**
BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	R$ 9.979,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
BEATRIZ OLIVEIRA PAIVA DE CARVALHO	R$ 8,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
BEATRIZ PACHECO DA SILVA	R$ 869,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
BEATRIZ PENHA DOS SANTOS	R$ 3.138,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
BEATRIZ PEREIRA DIAS	R$ 276,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	R$ 332,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
BEATRIZ PEREIRA MOREIRA DOS SANTOS	R$ 13.599,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
BEATRIZ PEREIRA VIANA DE OLIVEIRA	R$ 215,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
BEATRIZ PORTELA DA SILVA	R$ 4.159,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
BEATRIZ PRACHEDES DE LIMA	R$ 488,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
BEATRIZ QUEIROZ DE ARAUJO	R$ 47,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
BEATRIZ RAFAELA AMARANTE SANTANA	R$ 67,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
BEATRIZ REZENDE LIMA	R$ 46,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	R$ 41,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
BEATRIZ RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	R$ 106,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
BEATRIZ RODRIGUES PELLEGRINA SOARES	R$ 5.039,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
BEATRIZ RUTH SANTILA DOS SANTOS	R$ 891,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
BEATRIZ SA SOUZA	R$ 357,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
BEATRIZ SALES FERREIRA	R$ 403,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
BEATRIZ SAMPAIO BERNARDO	R$ 7.764,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
BEATRIZ SANTANA MATOS	R$ 4.250,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 3.033,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
BEATRIZ SCHWEITZER VEIT	R$ 152,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
BEATRIZ SERAFIM DOS SANTOS	R$ 6.183,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
BEATRIZ SILVA SANTOS	R$ 568,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
BEATRIZ SILVA SOUZA	R$ 6.683,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
BEATRIZ SOUSA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
BEATRIZ TORRES DIAS DA CUNHA	R$ 6.699,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
BEATRIZ VELOZO DE CAMARGO	R$ 2.064,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
BEATRIZ VIRGILIO FIGUEIREDO	R$ 60,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
BEATRIZ WOLFF HARGER SILVEIRA	R$ 416,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
BELITY DA SILVA MILANESI	R$ 469,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
BELONICE DA SILVA	R$ 537,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
BENILDA FREITAS DA SILVA	R$ 234,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
BENILDA VANDERLEZ DOS SANTOS	R$ 3.624,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
BENNIE FERREIRA LIMA	R$ 15.006,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
BERNARDO FARIAS DOMINGUES	R$ 642,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
BETEWANDA MADUREIRO GUEDES	R$ 836,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
BHEATRIZ PLACIDO NASCIMENTO FERRAREZI	R$ 11.787,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BIANCA ALVES DE SANTANA	R$ 365,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
BIANCA ALVES PACHECO	R$ 2.176,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
BIANCA ALVES SOUZA	R$ 3.117,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
BIANCA ANDRADE DA COSTA	R$ 505,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
BIANCA AYMILIN CARVALHO BAHIA	R$ 4.703,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
BIANCA BEATRIZ SANTOS DA SILVA	R$ 4.052,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
BIANCA BUENO FELIX	R$ 5.097,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
BIANCA CAMILO SANTOS	R$ 4.946,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	561.***.***-**
BIANCA CARDOSO DOS SANTOS	R$ 219,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
BIANCA CARDOSO OLIVEIRA	R$ 71,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
BIANCA CARDOSO ROCHA	R$ 551,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
BIANCA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	R$ 709,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
BIANCA COIMBRA BARBOZA	R$ 41,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
BIANCA CONCEICAO MONTEIRO VITORIO	R$ 51,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
BIANCA CRISTINA DA SILVA	R$ 1.367,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA ZAVASKI	R$ 98,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
BIANCA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA	R$ 782,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
BIANCA CRISTINA VITORIO VITOR ARIKAWA	R$ 3.574,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
BIANCA CRUZ OLIVEIRA	R$ 766,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
BIANCA DA SILVA FONTOURA	R$ 12.905,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
BIANCA DA SILVA MAGALHAES	R$ 9.872,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.950,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
BIANCA DA SILVA PONCIANO LIMA	R$ 7.110,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
BIANCA DA SILVA RIBEIRO	R$ 3.810,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
BIANCA DA SILVA RODRIGUES	R$ 1.023,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
BIANCA DE ALMEIDA ROSA	R$ 2.902,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
BIANCA DE AZEVEDO GUIMARAES	R$ 550,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
BIANCA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA	R$ 10.424,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
BIANCA DE LIMA	R$ 1.065,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
BIANCA DE OLIVEIRA BRILHANTE	R$ 5.825,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
BIANCA DE SOUZA LEITE DA SILVA	R$ 598,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BIANCA DE SOUZA NAKANO	R$ 3.406,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
BIANCA DILLIANY COROL SOUSA	R$ 1.216,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
BIANCA DO COUTO ALVES	R$ 584,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
BIANCA DOS SANTOS ALVES	R$ 503,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
BIANCA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 432,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
BIANCA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 65,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
BIANCA DOS SANTOS GUSMAO FERREIRA	R$ 7.393,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
BIANCA DOS SANTOS VILARINO	R$ 3.042,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
BIANCA EMBOAVA DA SILVA	R$ 3.552,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
BIANCA ESTER SANTIAGO SANTOS	R$ 974,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
BIANCA EVELISE CARDOSO	R$ 2.149,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
BIANCA FELIPE DA SILVA	R$ 3.057,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
BIANCA FERNANDA ROMAO	R$ 618,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
BIANCA FERREIRA FREITAS	R$ 7.840,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
BIANCA FERREIRA GARCIA	R$ 3.343,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
BIANCA FREIRE DO NASCIMENTO	R$ 8.427,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
BIANCA GABRIEL HAYNE SANTANA	R$ 489,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
BIANCA GODOY DE CAMPOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
BIANCA GOMES DE SOUZA TORRIGO	R$ 4.257,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
BIANCA GOMES MARTINS	R$ 1.517,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
BIANCA JESUS DE SOUZA	R$ 63,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
BIANCA LARISSA DA SILVA NUNES	R$ 3.575,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
BIANCA LIMA BEZERRA	R$ 725,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
BIANCA LIMA DA SILVA	R$ 241,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
BIANCA MARIA LOURENCO	R$ 1.775,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
BIANCA MARINHO DA MISSAO	R$ 353,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
BIANCA MELO DE SENA	R$ 112,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
BIANCA MENDES NEGRAO	R$ 312,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
BIANCA MOURA DA SILVA	R$ 5.208,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
BIANCA NERY RODRIGUES	R$ 5.724,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 4.264,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
BIANCA PADILHA CHAVES DA SILVA	R$ 715,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
BIANCA PEREIRA DA ROSA	R$ 231,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
BIANCA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.395,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
BIANCA PINHEIRO MAGALHAES DOS SANTOS	R$ 9.495,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
BIANCA RAIMUNDA DUTRA DA SILVEIRA	R$ 639,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
BIANCA REGO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
BIANCA RICHNER DE ANDRADE	R$ 1.200,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
BIANCA ROZA DOS SANTOS	R$ 2.542,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
BIANCA SANTIAGO ALVES	R$ 4.790,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BIANCA SANTOS CAETANO	R$ 67,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
BIANCA SARAIVA SANTOS	R$ 2.667,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
BIANCA SIMOES DE PAULA	R$ 3.580,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
BIANCA SOUSA ROCHA SILVA	R$ 199,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
BIANCA TEIXEIRA MARTINS	R$ 5.967,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
BIANCA VIEIRA	R$ 399,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
BIANCA VIEIRA BUENO	R$ 515,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
BIANCA YUMI PELISSARI OKA	R$ 9.220,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
BIANKA APARECIDA DE MORAES PATUSSI	R$ 3.723,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
BINIA BARBARA DOS SANTOS GENIZELI	R$ 6.180,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
BRANDO SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 61,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	562.***.***-**
BRAULIO MARQUES GUEDES	R$ 3.750,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
BRENDA BEBIANO ARAUJO	R$ 1.648,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
BRENDA CAMILA OLIVEIRA GONCALVES	R$ 134,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
BRENDA CAMPOS DO NASCIMENTO	R$ 123,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
BRENDA DA SILVA DANTAS	R$ 859,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
BRENDA DA SILVA SANTOS	R$ 42,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
BRENDA DE ALENCAR COSTA	R$ 4.385,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
BRENDA DE OLIVEIRA	R$ 95,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
BRENDA DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 3.467,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
BRENDA DE SOUZA SANTANA	R$ 455,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
BRENDA DOS SANTOS	R$ 631,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
BRENDA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 209,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
BRENDA ELAINE PACIFICO DE BRITO	R$ 542,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
BRENDA EVELYN DA SILVA	R$ 8.069,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BRENDA FERNANDES DOS SANTOS	R$ 5.850,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
BRENDA FERREIRA CASUSAO	R$ 4.017,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
BRENDA FERREIRA DA SILVA	R$ 6.927,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
BRENDA GABRIELE SALLES	R$ 239,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
BRENDA JUSTINO	R$ 218,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
BRENDA LARISSA DE PAULA FERREIRA	R$ 964,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
BRENDA LIMA DE JESUS	R$ 10.381,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	864.***.***-**
BRENDA LIMA DE SOUZA	R$ 3.780,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
BRENDA LORENA BATISTA PALHETA	R$ 181,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
BRENDA MACIEL BUENO	R$ 125,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
BRENDA MARIA JOSE DA SILVA	R$ 7.467,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
BRENDA MARX CRISTINY MARQUES FERREIRA	R$ 485,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
BRENDA NICOLY PEREIRA SENE	R$ 106,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
BRENDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.785,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
BRENDA PERES DA CRUZ	R$ 2.734,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
BRENDA SANDY SILVA	R$ 306,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
BRENDA SANTOS DE ALMEIDA	R$ 320,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
BRENDA SOARES SILVA	R$ 1.631,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
BRENDA SOUZA BUENO	R$ 4.770,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
BRENDA SOUZA DA SILVA	R$ 4.232,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
BRENDA SOUZA MOREIRA	R$ 76,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
BRENDA SPAGNOLI	R$ 63,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
BRENDA VITORIA GARCIA PEREIRA	R$ 100,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
BRENNO BARBOSA DA SILVA	R$ 314,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
BRENNO VINICIUS DA MATA DE LIMA	R$ 5.105,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
BRENO ARAGAO DE MOURA ANTONIO	R$ 291,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
BRENO KAUE DE SOUZA GRATIVOL	R$ 65,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
BRENO MARTINS KAISER	R$ 5.678,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
BRENO RODRIGUES SILVA	R$ 2.689,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
BRENO SALLES GREGORIO	R$ 663,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
BRENO VINICIUS CUAN DE ARAUJO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
BRIAN ALEXANDRE ABREU MACHADO	R$ 284,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
BRIAN AUGUSTO DE SOUZA	R$ 562,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
BRUNA ALVES SCHRAMM	R$ 332,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
BRUNA AMANDA DOS SANTOS	R$ 3.341,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
BRUNA APARECIDA DAMASCENO	R$ 61,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
BRUNA APARECIDA DE LIMA ZACARI	R$ 6.465,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
BRUNA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAUJO SANTA	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
BRUNA ARAUJO FIEL SOARES	R$ 8.252,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
BRUNA AUGUSTO MOREIRA	R$ 1.029,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
BRUNA AZEVEDO DIAS CARDOSO	R$ 7.189,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
BRUNA BARBOSA DE ARAUJO PUGSLEY	R$ 442,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
BRUNA BARROS GUIMARAES	R$ 3.856,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
BRUNA BASTOS SILVA	R$ 2.420,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
BRUNA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 8.366,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
BRUNA BATISTA RODRIGUES MARTINS	R$ 607,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BRUNA BEATRIZ DE CARVALHO SILVA	R$ 4.651,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
BRUNA BEATRIZ ROSA DE OLIVEIRA	R$ 129,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
BRUNA BEATRYS LEITE RODRIGUES (BRUNA BEATRYS DA SILVA LEITE)	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
BRUNA BRITO DOS SANTOS	R$ 32.132,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
BRUNA CAIRES DA SILVA	R$ 3.187,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
BRUNA CARLOS DA SILVA	R$ 12.853,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
BRUNA CARODOSO DOS SANTOS	R$ 73,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
BRUNA CAROLINA BARBOZA	R$ 3.130,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
BRUNA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 92,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
BRUNA CAROLINE DIAS	R$ 4.994,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
BRUNA CAROLINE JARDIM NOBREGA	R$ 255,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
BRUNA CAROLINE NASCIMENTO LOPES	R$ 50,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
BRUNA CARVALHO DE LIMA	R$ 105,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
BRUNA CRISTINA CORREIA RODRIGUES	R$ 3.452,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
BRUNA CRISTINA DA SILVIA XAVIER	R$ 6.701,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
BRUNA CRISTINA FLORINDO	R$ 13.388,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
BRUNA CRISTINA MELO	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
BRUNA CRISTINA SAMPAIO	R$ 2.924,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
BRUNA CRISTINE CASTRO DOS SANTOS	R$ 14.952,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
BRUNA DA ROSA RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 4.158,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
BRUNA DA SILVA COSTA	R$ 74,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
BRUNA DA SILVA RIBEIRO	R$ 10.552,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
BRUNA DA SILVA SANTOS	R$ 1.071,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
BRUNA DA SILVA STIMAMILIO	R$ 4.012,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
BRUNA DANIELLE SANTANA DA SILVA	R$ 480,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
BRUNA DE ARAUJO EVARISTO	R$ 66,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
BRUNA DE ARAUJO SANTANA	R$ 6.539,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
BRUNA DE LIMA SANTOS BERTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
BRUNA DE MELO PINA	R$ 2.394,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
BRUNA DE MORAIS DOS REIS	R$ 8,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
BRUNA DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 268,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
BRUNA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.484,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
BRUNA DE PAULA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
BRUNA DE PAULA RIBEIRO PROCOPIO	R$ 2.770,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
BRUNA DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.260,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
BRUNA DE SOUZA ROCHA CAETANO	R$ 3.344,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
BRUNA DOMINGOS	R$ 34.422,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
BRUNA DOS SANTOS DA ROSA	R$ 543,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
BRUNA DOS SANTOS LEAL	R$ 155,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 4.318,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
BRUNA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 7.185,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
BRUNA DOS SANTOS SILVA	R$ 455,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
BRUNA EDUARDA TEIXEIRA TOSSETTO	R$ 102,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
BRUNA EDUARDATARDIN SANTANA	R$ 2.029,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
BRUNA EVANGELISTA SILVA	R$ 2.307,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
BRUNA FERREIRA BARBOSA	R$ 16.129,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
BRUNA FERREIRA BARROS E SILVA	R$ 763,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.320,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
BRUNA FREIRE DE SOUZA	R$ 5.845,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
BRUNA GABRIELA ALBUQUERQUE LUONGO SILVA	R$ 738,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
BRUNA GABRIELA FERREIRA	R$ 12.559,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
BRUNA GERVASIO DA SILVA NUNES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
BRUNA GIORDANO ALENCAR	R$ 101,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
BRUNA GODOY DA CONCEICAO	R$ 1.044,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
BRUNA GOMES DOS SANTOS	R$ 9.194,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
BRUNA GOMES IAQUINTO	R$ 9.096,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
BRUNA GONCALVES DA PAZ SILVA	R$ 9.074,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
BRUNA GROSS RAMOS	R$ 292,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
BRUNA GUEDES ALVES DA SILVA	R$ 3.771,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
BRUNA ISABEL ROCHA FAUSTINO	R$ 4.080,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
BRUNA IZABELE GALVAO DE MOURA	R$ 6.001,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
BRUNA JAQUELINE FERREIRA	R$ 2.423,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
BRUNA KATHLEEN BRANCO PEREIRA	R$ 7.276,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
BRUNA KATHLEEN SOUZA DE ARAUJO	R$ 146,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
BRUNA LEANDRO BRAGA DE MORAES	R$ 3.581,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
BRUNA LEANDRO SILVA	R$ 3.236,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
BRUNA LEMES FERREIRA	R$ 666,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
BRUNA LIMA BARBOSA	R$ 5.539,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
BRUNA LIMA DA SILVA	R$ 6.793,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
BRUNA LIMA ROCHA	R$ 86,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
BRUNA LUIZA DA SILVA GONCALVES	R$ 4.214,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BRUNA LUIZE DE CARVALHO	R$ 3.681,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
BRUNA MARTINS DA SILVA	R$ 7.028,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
BRUNA MATIAS LEAO DE LIMA	R$ 4.139,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
BRUNA MENDONCA PONTES	R$ 3.284,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
BRUNA MESSIAS DE FARIAS AZEVEDO	R$ 223,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
BRUNA MOREIRA ALVES DA CUNHA	R$ 61.172,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
BRUNA NASCIMENTO PIRES	R$ 42,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
BRUNA NATIELY DOS SANTOS	R$ 3.172,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
BRUNA NICACIO DA COSTA	R$ 306,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
BRUNA NICACIO SILVA	R$ 6.382,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
BRUNA NUNES DE OLIVEIRA	R$ 91,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
BRUNA OLIVEIRA BASILIO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
BRUNA OLIVEIRA PINTO	R$ 535,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
BRUNA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 285,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
BRUNA OLIVEIRA SOUSA	R$ 395,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
BRUNA PEREIRA DOS SANTOS PINTO	R$ 294,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
BRUNA PEREIRA MACEDO	R$ 288,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
BRUNA PEREIRA MAIA	R$ 504,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
BRUNA PEREIRA RAMOS	R$ 1.018,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
BRUNA PINHEIRO NOGUEIRA	R$ 4.594,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
BRUNA RAFAELA DE SOUZA FERNANDES	R$ 1.017,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	897.***.***-**
BRUNA RAFAELA PEREIRA DE MELLO	R$ 5.098,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
BRUNA RAFFAELLI DA SILVA	R$ 44,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BRUNA RENATA DE OLIVEIRA	R$ 460,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
BRUNA RENATA DOS SANTOS SERGINA	R$ 1.338,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
BRUNA RITES PEREIRA	R$ 411,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
BRUNA ROBERTA ENDLER RAMOS	R$ 14.644,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
BRUNA RODRIGUES PASCOAL DE ALMEIDA	R$ 13.305,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
BRUNA SACRAMENTO ORTEGA	R$ 3.462,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
BRUNA SALES	R$ 617,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
BRUNA SANTANA GUIMARAES	R$ 80,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
BRUNA SANTOS AMARAL	R$ 8.198,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
BRUNA SANTOS DA SILVA	R$ 11.570,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
BRUNA SANTOS DE AMORIM	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
BRUNA SANTOS DE ANDRADE	R$ 8.849,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
BRUNA SANTOS DE LIMA	R$ 108,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
BRUNA SANTOS DE LUCCA	R$ 5.091,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
BRUNA SANTOS DE MELLO	R$ 3.641,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
BRUNA SANTOS RIBEIRO	R$ 4.834,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
BRUNA SILVA CASTANHO	R$ 7.508,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
BRUNA SILVA GALVAO DE CARVALHO	R$ 97,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
BRUNA SOARES DE OLIVEIRA	R$ 3.011,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
BRUNA SOARES DO NASCIMENTO	R$ 72,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
BRUNA SOARES DOS SANTOS	R$ 5.119,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
BRUNA SOARES PEREIRA	R$ 15.278,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
BRUNA SOUZA SILVA	R$ 151,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
BRUNA STEPHANIE FAUSTO NARCIZO PIRES	R$ 26.576,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
BRUNA SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 7.270,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
BRUNA VARELA RODRIGUES	R$ 641,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
BRUNA VIEIRA DIDZIEL	R$ 584,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
BRUNA WILLIANE DE MENEZES BARBOSA	R$ 2.194,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
BRUNIELLE SOUZA BUENO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
BRUNNA DE PAULA VILELA	R$ 3.793,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
BRUNNA VIDAL JACQUES	R$ 395,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
BRUNO ALEXANDRE SOARES DE SOUZA	R$ 636,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
BRUNO AMANCIO DA COSTA	R$ 522,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
BRUNO AMORIM ASSING	R$ 562,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
BRUNO ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS	R$ 503,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
BRUNO ANDRADE INEZ	R$ 7.646,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
BRUNO BARBOSA ALVES	R$ 3.891,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
BRUNO BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 1.655,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	736.***.***-**
BRUNO BATISTA SILVA	R$ 4.488,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
BRUNO BEZERRA GONCALVES	R$ 490,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
BRUNO CARVALHEIRO CORTEZ	R$ 983,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
BRUNO CARVALHO MACHADO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
BRUNO CAVALCANTI DOS SANTOS	R$ 1.742,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
BRUNO CELSO SARAIVA AMOEDO	R$ 185,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
BRUNO COSTA DOS SANTOS	R$ 578,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
BRUNO DA SILVA GONCALVES	R$ 26.875,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
BRUNO DA SILVA MORAES	R$ 411,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
BRUNO DA SILVA PINHEIRO	R$ 362,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
BRUNO DE BRINO MACHADO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
BRUNO DE JESUS	R$ 80,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
BRUNO DE JESUS DE SOUZA	R$ 9.389,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
BRUNO DE MOURA CARVALHO	R$ 5.418,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
BRUNO DE OLIVEIRA TEODORO ALMEIDA	R$ 164,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
BRUNO DO COUTO BERTOLLI	R$ 3.530,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
BRUNO DO VALOR (BRUNA DO VALOR - NOME SOCIAL)	R$ 5.209,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
BRUNO DONATO ALEXANDRE	R$ 10.444,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
BRUNO DOS SANTOS PEREIRA	R$ 1.910,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
BRUNO DUARTE FEITOSA	R$ 1.818,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
BRUNO EDUARDO GRASSO FIGUEIREDO	R$ 380,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
BRUNO EDUARDO OLIVEIRA COSTA	R$ 2.148,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
BRUNO EMMANUEL FERREIRA	R$ 8.945,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
BRUNO FELLYPE QUINT	R$ 8.629,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
BRUNO FERNANDO SILVA	R$ 50,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
BRUNO FIGUEREDO APOLINARIO	R$ 332,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
BRUNO FILIPE JOAQUIM DA SILVA	R$ 881,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
BRUNO GONCALVES KEMPER	R$ 101,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
BRUNO HENRIQUE LUONGO DIAS	R$ 11.806,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
BRUNO INACIO FERREIRA	R$ 845,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
BRUNO JOAO NECKEL	R$ 3.686,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
BRUNO JUAN DE ALMEIDA BATISTA	R$ 5.013,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
BRUNO LAPOLLI GARCIA	R$ 21.645,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
BRUNO LOURENCO KUHN	R$ 764,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
BRUNO MACHADO DA SILVA	R$ 5.646,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
BRUNO MARQUETO RODRIGUES	R$ 517,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
BRUNO MAYCON DA SILVA	R$ 5.724,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
BRUNO MENEZES LOPES	R$ 8.372,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
BRUNO MIRANDA	R$ 8.989,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
BRUNO MORAES DE ALMEIDA	R$ 2.961,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
BRUNO PACHECO DE SOUZA	R$ 242,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
BRUNO PEDRO CHADE DE JESUS SOUZA	R$ 5.372,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
BRUNO PERMINIO DE SOUZA BRANDAO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
BRUNO POPIK PEREIRA	R$ 155,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
BRUNO RAFAEL DA SILVA	R$ 476,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
BRUNO REIS DO ROSARIO	R$ 308,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
BRUNO RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 112,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
BRUNO RICARDO DOMINGOS CAROLINO	R$ 3.596,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
BRUNO ROSARIO DE SIMONI	R$ 9.775,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
BRUNO SANTOS SOLANO	R$ 28,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
BRUNO SOLEDADE SILVA	R$ 3.253,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
BRUNO SOUSA SOARES	R$ 35,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
BRUNO SPECK SILVA	R$ 3.704,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
BRUNO TIERRY BRITO FERREIRA	R$ 4.263,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
BRUNO VANAZZI DE MORAES	R$ 6.120,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
BRUNO VIEIRA DA SILVA	R$ 1.059,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
BRUNO VIEIRA RODRIGUES	R$ 8.669,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
BRUNO VINCENZO RANIERI SENATORE	R$ 1.029,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
BRUNO VINICIUS DE SOUSA REINALDO	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
BRUNO VINNICIUS DE SOUSA SILVA	R$ 8.316,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
BRYAN ANDRE FERREIRA SOUZA	R$ 111,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
BRYAN CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 474,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
BRYAN CASAROTTO	R$ 57,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
BRYAN LOUREIRO CAIRES	R$ 101,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
BRYAN SCHLICHTING CLAUMANN	R$ 399,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
BRYANN STEVAN BOELL	R$ 19.105,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
BUNITILHA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 19,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
BYANCA FERNANDES DA SILVA	R$ 599,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
CAETANO PERESSUTTI MOREIRA	R$ 888,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
CAIANE MARTINS AMERICO	R$ 64,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
CAIO ALVES LOURENCO	R$ 79,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
CAIO ALVES TORQUATO	R$ 11.282,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
CAIO AUGUSTO PARDINHO BERNARDES	R$ 73.278,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
CAIO AUGUSTO TAVARES PESSOA	R$ 1.735,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
CAIO DE JESUS SILVA	R$ 5.291,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
CAIO DE OLIVEIRA MARQUES	R$ 4.495,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
CAIO DOS SANTOS SILVA	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
CAIO ESTEVAM SOUZA BORGES	R$ 13.656,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
CAIO FREITAS DE LUCENA	R$ 36,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES	R$ 2.708,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
CAIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 9.998,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CAIO PIRANI SABINI	R$ 3.738,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
CAIO SANTOS FERNANDES	R$ 6.252,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
CAIO SOUZA ALVES	R$ 218,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
CAIQUE ARAUJO PEREIRA	R$ 11.064,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
CAIQUE DE SOUZA SILVA	R$ 1.521,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
CAIQUE DO PRADO NASCIMENTO	R$ 4.960,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
CAIQUE DOS SANTOS FERREIRA CONCEICAO	R$ 319,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	577.***.***-**
CAIQUE FREIRE DE GUSMAO TENORIO	R$ 66,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
CAIQUE LUIZ RUFINO NEVES	R$ 4.523,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
CAIQUE RIGHETTI PINHEIRO DA COSTA	R$ 9.468,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
CAIQUE TAVARES DA SILVA	R$ 573,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
CALEBE DE MORAIS BRITO	R$ 5.460,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
CALEBE VINICIUS MELO DA SILVA	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
CAMILA ALVENTINA DE CARVALHO	R$ 2.333,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
CAMILA ALVES MOIZES	R$ 294,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
CAMILA ANTUNES KHALED FROES	R$ 6.367,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CAMILA APARECIDA ALVES	R$ 291,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
CAMILA APARECIDA DE PAULA SANT ANNA	R$ 4.759,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
CAMILA APARECIDA DE SOUZA	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
CAMILA APARECIDA FRANCISCO	R$ 4.655,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
CAMILA APARECIDA MARCONDES	R$ 378,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
CAMILA APARECIDA RUFINO MARTINS	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
CAMILA APARECIDA SILVA	R$ 10.812,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
CAMILA AZI DA SILVA	R$ 783,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
CAMILA BARBOSA BALESTRO	R$ 6.262,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
CAMILA BARBOSA DE SOUSA	R$ 4.108,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
CAMILA BARBOSA FERREIRA	R$ 447,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
CAMILA BARROS COSTA	R$ 99,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CAMILA BARROSO DA SILVA	R$ 475,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
CAMILA BATISTA PEREIRA	R$ 323,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
CAMILA BEATRIZ FERREIRA BARBOSA	R$ 15.993,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
CAMILA BEATRIZ NARCISO	R$ 3.883,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
CAMILA BRITO DA SILVA	R$ 8.700,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
CAMILA CAMARGO DE LIMA SANTOS	R$ 10.226,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
CAMILA CARLA POPP RICCO	R$ 11.190,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
CAMILA CLEIDE ALVES DA SILVA	R$ 9.244,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
CAMILA CONCEICAO DA SILVA	R$ 3.952,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
CAMILA CONCEICAO FREIRE	R$ 1.395,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
CAMILA CORDEIRO PINHO	R$ 4.170,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
CAMILA CORREIA	R$ 412,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
CAMILA COSTA DE ARAUJO	R$ 1.386,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
CAMILA COSTA MACHADO	R$ 1.650,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
CAMILA CRISTINA DE LIMA	R$ 136,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
CAMILA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 11.394,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
CAMILA CRISTINY DA SILVA BISPO	R$ 309,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
CAMILA DA COSTA SANTOS	R$ 2.791,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
CAMILA DA SILVA	R$ 5.193,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
CAMILA DA SILVA LIMA	R$ 104,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
CAMILA DA SILVA RIBEIRO	R$ 5.275,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
CAMILA DE ALKAMIM CRUZ	R$ 44,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
CAMILA DE CARVALHO ALVES	R$ 5.250,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
CAMILA DE JESUS DA SILVA	R$ 4.946,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
CAMILA DE MORO DOS SANTOS	R$ 217,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	162.***.***-**
CAMILA DE OLIVEIRA	R$ 860,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
CAMILA DE OLIVEIRA DELGADO	R$ 167,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 7.978,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
CAMILA DE PAULA DA CUNHA	R$ 17.813,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
CAMILA DE PAULA DOS SANTOS	R$ 698,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
CAMILA DE PAULA GALDINO	R$ 516,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
CAMILA DE SA SILVA	R$ 2.265,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
CAMILA DE SALES DE CASTRO	R$ 5.182,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
CAMILA DE SOUZA	R$ 446,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
CAMILA DE SOUZA ASCARI	R$ 3.605,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CAMILA DE SOUZA CORREIA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
CAMILA DE SOUZA DAVILA	R$ 7.153,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CAMILA DIAS	R$ 2.282,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
CAMILA DIAS DE SOUZA	R$ 7.420,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
CAMILA DIAS DO NASCIMENTO GRILO	R$ 928,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
CAMILA DO AMARAL NEVES	R$ 7.962,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CAMILA DO NASCIMENTO SILVEIRA	R$ 311,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
CAMILA DOS ANJOS NUNES	R$ 175,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CAMILA DOS SANTOS ANTUNES	R$ 3.518,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
CAMILA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 3.831,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
CAMILA DOS SANTOS DE VASCONCELOS	R$ 1.793,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
CAMILA DOS SANTOS LOPES	R$ 330,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
CAMILA DOS SANTOS MENDES	R$ 249,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
CAMILA DOS SANTOS MIRANDA	R$ 564,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
CAMILA DOS SANTOS SILVA	R$ 5.292,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
CAMILA EDUARDA DA SILVA	R$ 4.191,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
CAMILA EDUARDA SOUZA DE SOUZA	R$ 618,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CAMILA EMILLY URSULINO GOUVEIA	R$ 729,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
CAMILA FAUSTINO DOS SANTOS	R$ 4.931,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
CAMILA FERNANDA RAMALHO LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
CAMILA FERNANDES FEITOSA	R$ 11.062,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
CAMILA FERREIRA DA CRUZ	R$ 3.704,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
CAMILA FERREIRA DE CARVALHO	R$ 4.261,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
CAMILA FERREIRA DE LIMA GOMES	R$ 9.772,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
CAMILA FOGACA COSTA	R$ 4.005,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
CAMILA GOMES DE JESUS	R$ 4.383,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
CAMILA GOMES DE VASCONCELOS	R$ 4.252,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
CAMILA GONCALVES VIANA	R$ 24.094,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
CAMILA INEIA	R$ 86,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
CAMILA ISABEL DO NASCIMENTO PRADO	R$ 633,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
CAMILA JERICO DIAS	R$ 3.214,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
CAMILA JULIANA SUAREZ CASALA	R$ 863,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
CAMILA LIMA DOS SANTOS	R$ 8.196,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
CAMILA LORENZON PRADO	R$ 3.718,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
CAMILA LUANA DA SILVA GONCALVES	R$ 4.477,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
CAMILA MADALENA RAIMUNDO	R$ 2.627,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
CAMILA MARIGNONE GUEDES DE OLIVEIRA	R$ 3.803,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
CAMILA MARTINS MACHADO	R$ 152,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
CAMILA MENDES DE BRITO	R$ 888,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	801.***.***-**
CAMILA MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	R$ 4.925,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
CAMILA MENDONCA GUEDES	R$ 104,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
CAMILA MESSIAS REZENDE	R$ 10,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
CAMILA MILEYDE MESQUITA MACIEL	R$ 577,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
CAMILA MIRANDA SILVA	R$ 1.636,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
CAMILA MOREIRA MEIRELES	R$ 267,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
CAMILA NONATA DOS SANTOS	R$ 5.451,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
CAMILA NUNES VIEIRA VARGAS	R$ 3.528,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
CAMILA OLIVEIRA PEREIRA	R$ 2.013,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
CAMILA PALHANO MARQUES	R$ 379,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 425,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
CAMILA PEREIRA MELLO	R$ 4.185,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
CAMILA PINHEIRO GOMES DE SOUZA	R$ 7.264,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
CAMILA PONTES SILVA	R$ 632,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CAMILA RAFAELE BOGA DA SILVA	R$ 2.835,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
CAMILA RIBEIRO BATISTA PEREIRA	R$ 3.969,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
CAMILA ROCHA MACHADO	R$ 629,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
CAMILA RODRIGUES	R$ 15.637,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
CAMILA RODRIGUES RAMPAZO	R$ 379,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
CAMILA RODRIGUES ROCHA	R$ 136,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
CAMILA RODRIGUES SILVA	R$ 4.430,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
CAMILA RODRIGUES SOARES SILVA	R$ 5.246,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
CAMILA ROSE RODRIGUES DA SILVA	R$ 16.425,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
CAMILA ROSILENE MACEDO	R$ 5.254,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
CAMILA RUBIA BRUNELLI GRASEFFE	R$ 1.406,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
CAMILA SANTOS VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R$ 89,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
CAMILA SCHUCK	R$ 6.071,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
CAMILA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.388,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
CAMILA SILVA REIS	R$ 3.072,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
CAMILA SILVA TEIXEIRA	R$ 106,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
CAMILA TACIANE MEDEIROS	R$ 10.874,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
CAMILA TATIANE ARAUJO ROSA	R$ 12.516,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
CAMILA THAIS BORGES MARTINS TEIXEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
CAMILA TONIZZO DOS SANTOS	R$ 530,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
CAMILA VERISSIMO SOARES DE CAMPOS	R$ 20,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
CAMILA VIEIRA DA COSTA	R$ 3.942,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
CAMILA VITORIA DE MELO COLMIERI	R$ 3.935,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
CAMILA VITORIA VIEIRA ALVES	R$ 328,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
CAMILA ZAMBON VALERIANO CARACHO	R$ 10.192,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
CAMILE EDUARDA RAMOS MOTA	R$ 200,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CAMILE GONCALVES DOS REIS	R$ 4.630,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
CAMILE GUANABARA	R$ 2.126,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
CAMILE RIVAROLI COSTA	R$ 110,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
CAMILE SILVEIRA BRAGA	R$ 3.133,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
CAMILE VITORIA APARECIDA MACHADO	R$ 372,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
CAMILLA APARECIDA ISIDORO PEREIRA	R$ 7.210,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
CAMILLA BARBOSA ALVES	R$ 7.795,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
CAMILLA CAROLINE DE SOUZA	R$ 245,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
CAMILLA DE AZEVEDO VERLI	R$ 536,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
CAMILLA DE SOUZA CAVE	R$ 3.551,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
CAMILLA EUGENIA FERMIANO	R$ 42.664,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
CAMILLA KELLEN DESOUZA SILVA	R$ 1.667,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
CAMILLA LARYSSA SANTIAGO DE CASTRO	R$ 322,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
CAMILLA MIRANDA DA SILVA	R$ 1.472,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
CAMILLA PINHEIRO DA SILVA	R$ 4.063,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
CAMILLE DO AMARANTE DELFES	R$ 298,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CAMILLY ALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.641,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
CAMILLY ALVES DE SOUSA NASCIMENTO	R$ 4.182,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
CAMILLY CRISTINE DE AZEVEDO CAFARO FEQUE	R$ 897,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
CAMILLY RODRIGUES PEREIRA	R$ 5.149,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
CAMILLY SOUZA DE ALENCAR	R$ 83,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
CAMILLY VITORIA MENEGUETTI PEDROSO	R$ 6.866,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
CAMILO FERREIRA DA SILVA NUNES	R$ 337,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
CAMILY APARECIDA DE LIMA	R$ 183,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
CAMILY CRISTINA WOICIECHOSKI	R$ 3.273,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
CAMILY VICTORIO DOS SANTOS	R$ 452,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
CAMILY VITORIA OLIVEIRA CRUZ	R$ 107,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
CAMILY VITORIA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.425,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
CARESSA RAFAELA ROCHA LIMA	R$ 64,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
CARINA CITA	R$ 2.129,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
CARINA CORDEIRO MOURA	R$ 676,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
CARINA CORNELIO FERREIRA	R$ 4.328,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
CARINA DA FONSECA RODRIGUES	R$ 16.169,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
CARINA DE ARAUJO AMARAL	R$ 6.870,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
CARINA MATIAS GOMES	R$ 717,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
CARINA SANTIAGO MACEDO	R$ 65,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
CARINA VENTURA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 13.058,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
CARINE DE OLIVEIRA LARA	R$ 38,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
CARINE DOS SANTOS COSTA	R$ 4.661,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
CARINE JOSE DA COSTA CAPDEVILLA	R$ 23,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
CARINE MARIANO DA CRUZ DE OLIVEIRA COSTA	R$ 143,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
CARINI CRISTINA SEARA DA CONCEICAO	R$ 3.530,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
CARLA ALESSANDRA DOS SANTOS	R$ 11.673,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
CARLA ANDRESSA ISALTO WATASHI	R$ 16.972,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
CARLA ARAUJO VIEIRA	R$ 8.320,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
CARLA BERNARDES LETIER	R$ 1.052,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
CARLA CARINE DE SOUZA ANDRADE GOMES	R$ 6.065,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
CARLA CAROLINE ALVES TEOFILO	R$ 3.908,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
CARLA CAROLINE COSTA SANTOS	R$ 73.907,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
CARLA CARRARO	R$ 131,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
CARLA CRISTINA DA COSTA GOMES	R$ 2.419,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
CARLA CRISTINA LIMA RIBEIRO	R$ 8.699,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
CARLA CRISTINA MOURA DA SILVA	R$ 3.826,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
CARLA CRISTINA NASCIMENTO MATIAS DE SOUZ	R$ 329,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
CARLA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.562,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
CARLA CRISTINA ROCHA DA SILVA	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
CARLA DA SILVA FRANCISCO	R$ 3.342,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
CARLA DE SANTANA FERREIRA	R$ 3.941,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
CARLA DOS SANTOS BACELLAR	R$ 8.184,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	932.***.***-**
CARLA ERICA DE ARAUJO ROCHA	R$ 6.042,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
CARLA GABRIELA FRANCA TRINDADE	R$ 5.340,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
CARLA GUEDES LU	R$ 329,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
CARLA JOAQUINA FONSECA VILTENBURG	R$ 115,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
CARLA KAROLINA SERAFIM PONTES	R$ 50,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
CARLA KAUANY BARBOSA DE ALMEIDA	R$ 8.498,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
CARLA LORENA SILVA CHAVES	R$ 222,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
CARLA LUCIANA BRANDAO PEIXOTO	R$ 325,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	263.***.***-**
CARLA MANSATO	R$ 7.234,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
CARLA MARIA DOS SANTOS	R$ 4.022,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	593.***.***-**
CARLA PALMEIRA HIPOLITO	R$ 3.010,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
CARLA PINHEIRO DA SILVA	R$ 60,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CARLA RAIMUNDO	R$ 3.171,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
CARLA REGINA CORREA	R$ 11.027,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	933.***.***-**
CARLA REJANE PEREIRA MAURANO	R$ 48.765,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	590.***.***-**
CARLA REJANE RIBEIRO DA SILVA	R$ 264,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	957.***.***-**
CARLA ROBERTA SEVERINO	R$ 59,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CARLA SANTOS SOUZA	R$ 5.971,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
CARLA SILVA DA CRUZ	R$ 154,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
CARLA SIMONE ARAUJO NERI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CARLA TRINDADE DO CARMO GIAROLA	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
CARLENE DE SOUSA (CARLENE SOUSA SAMPAIO)	R$ 2.329,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
CARLIANE SOUZA DA SILVA	R$ 3.260,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
CARLOS ALBERTO CESAR	R$ 9.493,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
CARLOS ALBERTO DA SILVA	R$ 4.087,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	R$ 8.136,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
CARLOS ALBERTO PEREIRA SILVA JUNIOR	R$ 853,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	R$ 558,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTA JUNIOR	R$ 393,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
CARLOS ANDRE FELIX DA SILVA	R$ 24.760,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
CARLOS ANTONIO DA CONCEICAO	R$ 7.398,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.884,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
CARLOS ARAUJO DO PRADO JUNIOR	R$ 6.445,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
CARLOS DANIEL ARAUJO PEREIRA	R$ 1.092,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
CARLOS DANIEL CORREA MOURA NUNES	R$ 2.438,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
CARLOS DANIEL SANTOS OSCAR LOPES	R$ 5.469,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
CARLOS EDUARDO DA SILVA	R$ 16.951,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SILVA	R$ 14.847,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	R$ 563,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES	R$ 3.418,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
CARLOS EDUARDO FERREIRA PENTEADO DA SILV	R$ 5.899,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
CARLOS EDUARDO FIORENTINO CANDIDO	R$ 483,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
CARLOS EDUARDO LIMA FELIPE	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO	R$ 3.686,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
CARLOS EDUARDO MORAES DA SILVA	R$ 364,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA	R$ 28.956,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
CARLOS EDUARDO OSAIDA	R$ 41.106,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE MIRAN	R$ 606,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CARLOS EDUARDO PEREIRA DO AMARAL	R$ 14,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
CARLOS EDUARDO ROCHA CABRAL	R$ 4.855,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	897.***.***-**
CARLOS EDUARDO ROCHA OLIVEIRA	R$ 198,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
CARLOS EDUARDO SANTANA DA SILVA	R$ 5.089,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	R$ 13.182,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
CARLOS EDUARDO SOUZA BRITO DE LIMA	R$ 392,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
CARLOS EDUARDO TORRES LOUREIRO	R$ 10.375,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
CARLOS FREDERICO SERTA MACHADO	R$ 1.728,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	710.***.***-**
CARLOS GABRIEL DA SILVA GOMES	R$ 7.522,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA DIAS BUENO	R$ 4.190,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
CARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES	R$ 1.200,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
CARLOS HENRIQUE HILARIO SANTOS	R$ 1.517,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
CARLOS HENRIQUE JULIAO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.118,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
CARLOS HENRIQUE MARTINS SILVA	R$ 336,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
CARLOS HENRIQUE PEREIRA	R$ 2.596,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
CARLOS HENRIQUE TAVARES BATISTA	R$ 22.899,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
CARLOS JOSE ANTONETTI GONZALEZ	R$ 287,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	712.***.***-**
CARLOS KAUE GOMES	R$ 493,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
CARLOS KENNEDY GOMES FERREIRA	R$ 1.649,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
CARLOS MARQUES DE SOUZA	R$ 164,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
CARLOS MATHEUS MACHADO DA SILVA RAMOS	R$ 105,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
CARLOS PETERSON PEREIRA GONSALVES	R$ 8.520,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
CARLOS REIS PECANHA	R$ 21.271,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
CARLOS RENAN PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	R$ 2.821,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
CARLOS ROCHA BARBOSA	R$ 1.090,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
CARLOS TENORIO DE VASCONCELOS	R$ 202,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
CARLOS VASCONCELOS XAVIER	R$ 4.576,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
CARLOS VINICIUS FRANCA MADEIRA	R$ 7.307,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
CARLOS WERLEY HERISSON MONTEIRO	R$ 3.910,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
CARMEM MARIA KENSY DE SOUZA	R$ 414,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
CARMEM ZLOTA VAINER DOS SANTOS	R$ 3.655,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
CARMEN CARVALHO DA SILVA ADAO	R$ 361,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
CAROL CRISTINE ROSA	R$ 3.358,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
CAROLAINE COSTA DE ARAUJO	R$ 96,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
CAROLAINE MIRIELE SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CAROLAINE NASCIMENTO CUNHA	R$ 598,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
CAROLAINE NASCIMENTO SOUZA	R$ 2.954,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
CAROLAINE SILVA SOARES	R$ 153,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
CAROLAINE VARJAO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
CAROLAYNE MENDES APOLINARIO	R$ 4.878,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
CAROLINA ALMEIDA FERNANDES	R$ 6.602,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
CAROLINA APARECIDA DA SILVA	R$ 108,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
CAROLINA APARECIDA DO AMARAL CAMARGO	R$ 1.259,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
CAROLINA APARECIDA OLIVEIRA CORREA	R$ 7.249,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
CAROLINA ARAUJO DA SILVA	R$ 7.775,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
CAROLINA BARBOSA CALDATTO	R$ 3.093,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
CAROLINA CARVALHO DA SILVA	R$ 89,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CAROLINA CARVALHO DE SOUZA	R$ 5.485,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	813.***.***-**
CAROLINA CRISTINA MARTINS	R$ 363,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
CAROLINA CRISTINA MILCHESKI SILVA CRUZ	R$ 409,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
CAROLINA CRUZ COSTA	R$ 320,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA	R$ 31.021,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
CAROLINA DA SILVA MARIOTI	R$ 462,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
CAROLINA DA SILVA MENDES	R$ 1.174,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
CAROLINA DANIELA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
CAROLINA DE MELLO SENA	R$ 2.991,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
CAROLINA DE SOUZA SANTOS	R$ 30.325,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
CAROLINA DIAS	R$ 80,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
CAROLINA DIAS FARIA	R$ 3.059,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
CAROLINA DOS SANTOS	R$ 7.962,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
CAROLINA DOS SANTOS SENA DA LUZ	R$ 2.937,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
CAROLINA EUGENIO LEITE	R$ 934,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
CAROLINA FISCHER BASSANI	R$ 92,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
CAROLINA FRANCOSI LIMA	R$ 2.259,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
CAROLINA GABRIELA COSTA ZEITZ	R$ 598,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 6.410,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
CAROLINA HAIDE QUERIDO DE ANDRADE	R$ 7.150,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
CAROLINA LARA DA SILVA	R$ 7.042,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
CAROLINA LEAL DE OLIVEIRA	R$ 354,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	R$ 4.969,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
CAROLINA OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	R$ 223,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.989,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
CAROLINA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 416,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNCAO	R$ 966,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
CAROLINA RODRIGUES DURAN	R$ 829,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
CAROLINA RODRIGUES SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
CAROLINA SIMOES DE OLIVEIRA	R$ 74,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 478,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
CAROLINA VELLASCO ELEUTERIO	R$ 1.083,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
CAROLINA VENTURA BITTENCOURT	R$ 488,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
CAROLINE ALBUQUERQUE	R$ 15.527,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
CAROLINE ALCANTARA FONSECA	R$ 5.288,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
CAROLINE ALVES DA SILVA	R$ 4.521,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
CAROLINE ALVES DE SOUSA	R$ 4.216,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
CAROLINE ARAUJO DE MORAES	R$ 13.366,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
CAROLINE ARAUJO DO VALE	R$ 741,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
CAROLINE BARROS DE ABREU	R$ 7.926,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	563.***.***-**
CAROLINE BARROZO PONTES	R$ 490,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
CAROLINE BEZERRA DOS REIS	R$ 7.513,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
CAROLINE CHILANTE DA SILVA	R$ 37,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
CAROLINE COUTINHO LOCKS	R$ 23.100,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
CAROLINE CRUZ MOREIRA	R$ 6.750,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
CAROLINE DA CONCEICAO SANTOS	R$ 728,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CAROLINE DA SILVA COTRIN	R$ 13.766,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
CAROLINE DANTAS DE SOUZA	R$ 825,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
CAROLINE DE ABREU DOS SANTOS	R$ 511,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
CAROLINE DE ATAIDE ROCHA	R$ 116,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
CAROLINE DE JESUS CORREIA	R$ 7,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
CAROLINE DE JESUS DA SILVA	R$ 284,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
CAROLINE DE LIMA SILVA	R$ 8.539,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
CAROLINE DE OLIVEIRA	R$ 197,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
CAROLINE DE OLIVEIRA ROCHA	R$ 7.803,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
CAROLINE DE PAULA FELIX	R$ 491,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
CAROLINE DOS PASSOS	R$ 3.203,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 4.441,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
CAROLINE DOS SANTOS SILVA	R$ 129,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CAROLINE DUARTE DOS SANTOS	R$ 7.750,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
CAROLINE FARIA LACERDA	R$ 852,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
CAROLINE FATIMA BEDNARCZUK	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
CAROLINE FAUSTINO CAVALHEIRO	R$ 6.848,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
CAROLINE FERNANDA BORTOLI	R$ 9.365,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
CAROLINE GOMES PEREIRA	R$ 253,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
CAROLINE GUESSER DE MORAIS	R$ 5.547,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
CAROLINE JANAINA DA SILVA	R$ 363,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
CAROLINE JORDAO SILVA SOUSA	R$ 6.214,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
CAROLINE KETLIN VITORIO	R$ 3.072,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
CAROLINE LADISLAU APONTE	R$ 4.916,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
CAROLINE LORENZON	R$ 390,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
CAROLINE MARIA DE JESUS	R$ 6.879,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
CAROLINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.460,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
CAROLINE MOREIRA	R$ 112,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
CAROLINE NATASHA TRINDADE DE MATOS	R$ 3.101,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
CAROLINE NERIKE	R$ 4.639,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
CAROLINE NUNES DA SILVA	R$ 9.633,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
CAROLINE OLIVEIRA ALBINO	R$ 3.571,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 669,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
CAROLINE OLIVEIRA FAGUNDES SANTOS	R$ 2.734,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
CAROLINE PAULINO MONTEFUSCO	R$ 669,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
CAROLINE PEREIRA DA COSTA E SILVA	R$ 1.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
CAROLINE PEREIRA DA SILVA	R$ 188,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
CAROLINE PEREIRA LIMA	R$ 7.549,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
CAROLINE PROENCO	R$ 99,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
CAROLINE RODRIGUES ANTUNES	R$ 1.267,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO	R$ 6.217,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
CAROLINE ROHDE DE OLIVEIRA	R$ 436,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
CAROLINE SANTOS MEDEIROS	R$ 7.725,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
CAROLINE SILVA PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 7.333,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
CAROLINE SOUSA CRUZ	R$ 3.481,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
CAROLINE STEFANI DA SILVA ROBERTO	R$ 5.220,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
CAROLINE STEFANI DUARTE COSTA	R$ 2.481,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
CAROLINE VICENTE FERREIRA HONAISER	R$ 5.410,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
CAROLINE VIEIRA DE MELO	R$ 715,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
CAROLINE VITORINO SABINO	R$ 4.893,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
CAROLINI DA SILVA RASINO	R$ 5.141,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
CAROLINI DE JESUS CARDOSO	R$ 4.863,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
CAROLINI SILVA DE ALCANTARA	R$ 4.225,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
CAROLINI VITORIA FONTOZZI DE OLIVEIRA	R$ 6.502,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
CAROLINY BRUNA DA SILVA	R$ 2.376,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
CAROLINY DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
CAROLINY DALLA COSTA	R$ 507,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
CAROLINY DOS SANTOS SOARES	R$ 2.409,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
CAROLLINE MILARD COELHO	R$ 847,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
CAROLLINE SOUZA MOTA	R$ 70,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
CAROLYNY SILVA DE JESUS	R$ 3.630,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
CASSANDRA ADAO COSTA	R$ 4.101,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
CASSANDRA NAVAL DA SILVA	R$ 185,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
CASSANDRA NUNES DE JESUS	R$ 323,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CASSIA APARECIDA FERREIRA COUTINHO	R$ 148,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
CASSIA ARIANI MANENTE DA SILVA	R$ 18.994,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
CASSIA CONCEICAO DO NASCIMENTO	R$ 6.827,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
CASSIA GOMES DOS SANTOS	R$ 438,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
CASSIA JESUS DOS SANTOS	R$ 98,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
CASSIA MARISA WALTRICK DE OLIVEIRA	R$ 10.558,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	892.***.***-**
CASSIA PADILHA PEREIRA	R$ 68,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
CASSIA SANTOS FERREIRA	R$ 3.444,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
CASSIANE VIEIRA	R$ 214,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
CASSIANE VITORIA DOS SANTOS COBOS	R$ 8.158,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
CATALINA ANGELYN DE OLIVEIRA SANCHES	R$ 487,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	563.***.***-**
CATARINA CLAUDIMELI DA SILVA LIMA	R$ 4.838,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
CATARINA DA SILVA EDUARDO	R$ 5.103,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
CATARINA VITORIA DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 5.022,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
CATARINA VITORIA FERNANDES COQUEIRO	R$ 337,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
CATHERINE DOS SANTOS PREVIATO	R$ 5.334,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
CATHERINE STROHER	R$ 336,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
CATHERINE VIEIRA TORRUBIA	R$ 2.265,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
CATIA DA CONCEICAO SANTANA	R$ 320,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	198.***.***-**
CATIANE RAMPAZZO	R$ 10.663,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CATIANE ROCHA DE PAULO DE SOUZA	R$ 1.592,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	951.***.***-**
CATIELE BRITO LACERDA	R$ 7.612,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
CATIELE CORREIA PEREIRA	R$ 8.131,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
CAUA KAYKY GOMES BEZERRA	R$ 53,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
CAUA SUCUPIRA DA SILVA	R$ 418,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
CAUE MORA PEREIRA DA SILVA	R$ 7.486,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
CAYQUE ALEXANDRE DE BARROS ALENCAR	R$ 33,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
CECILIA DE SOUZA SILVA	R$ 30.776,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
CECILIA FERNANDES PASCHOAL	R$ 820,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
CECILIA MOREIRA DE SOUZA	R$ 5.213,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
CECILIA SEVERO DA SILVA	R$ 187,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	932.***.***-**
CECILIA SOUZA AGUILAR	R$ 216,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
CELEODIVA MOREIRA DE SENA MORENO	R$ 3.258,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CELI SOUZA MATOS	R$ 4.636,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
CELIA CAMILA SANTOS LIMA	R$ 7.231,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
CELIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 4.240,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
CELIA MARIA CAVALCANTI	R$ 7.787,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
CELIA REGINA DE ALMEIDA BATISTA	R$ 2.352,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
CELIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 144,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
CELINA DE LOURDES SILVA	R$ 10.146,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
CELINA VIEIRA DA SILVA	R$ 7.793,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
CELINE RUIZ CASTELO BRANCO	R$ 2.931,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
CELINY ARAUJO RODRIGUES	R$ 4.051,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
CELIO FERREIRA TELES JUNIOR	R$ 1.054,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
CELSO DE MORAES AGOSTINI	R$ 556,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
CELSO EDUARDO MELLO ESTEVES	R$ 5.909,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	263.***.***-**
CELSO FRANCISCO PINTO JUNIOR	R$ 5.297,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
CESAR AUGUSTO DE LIMA GONZALES	R$ 3.830,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
CESAR AUGUSTO MARCOS BORGES	R$ 449,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
CESAR DE FREITAS	R$ 9.267,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
CESAR DE SOUZA GODOY	R$ 4.637,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
CESAR DOS REIS	R$ 784,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
CESAR EDUARDO DE CARVALHO JUNIOR	R$ 5.097,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
CESAR VINICIUS NEVES	R$ 985,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 134.711,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	02..***.***-**
CEZAR AUGUSTO GONSALEZ AUGUSTO	R$ 33.137,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	215.***.***-**
CEZAR SCHROEDER NETO	R$ 12.090,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
CHAIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R$ 32,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
CHAILENE CRISTINA MACHADO	R$ 1.057,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
CHALOANI SILVA BORGES	R$ 85,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
CHARLANA GOUVEIA	R$ 2.076,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
CHARLENE DE OLIVEIRA	R$ 724,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
CHARLENE GOMES DA SILVA GONCALVES	R$ 6.831,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
CHARLES AKIHITO ISHICAVA	R$ 19.000,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
CHARLES DE MORAES SALES CASSIMIRO	R$ 1.124,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
CHARLES FERNANDO FERREIRA GOMES	R$ 5.896,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
CHEILA APARECIDA RODRIGUES LEMOS DA SILV	R$ 100,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
CHRIGOR PEREIRA DA SILVA	R$ 243,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
CHRISLAYNE ESTEFANY SILVA DOS SANTOS	R$ 6.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
CHRISLLENNE APARECIDA BATISTA	R$ 1.788,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
CHRISTIAN FONSECA COIMBRA	R$ 98,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
CHRISTIAN LIRA SANTOS	R$ 184,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
CHRISTIANE MOTA DA SILVA	R$ 34.577,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
CHRISTIANE REGINA CRUZ	R$ 4.203,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS	R$ 10.433,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
CHRISTOFER BRAZ	R$ 3.879,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
CHRISTOPHER GOUVEIA FRANCO	R$ 747,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
CHRYSLAYNE MEDEIROS DOS SANTOS	R$ 133,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	613.***.***-**
CHRYZ ALINE DOS SANTOS BARRANKIEVICZ	R$ 108,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
CIBELE CASTRO DE SOUZA	R$ 58,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
CIBELE CAVALHEIRO	R$ 9.454,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
CIBELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 215,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
CIBELE MORO MARTINS	R$ 232,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
CIBELE NUNES DE OLIVEIRA	R$ 120,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
CIBELLY DE MOURA ALVES	R$ 505,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	706.***.***-**
CIBELLY FERREIRA DOS SANTOS	R$ 343,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
CICERA PRISCILA GONCALVES MARTINS DE MELO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
CICERA REGINA DOS SANTOS ALVES	R$ 902,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
CICERA REGINA LUCENA DE OLIVEIRA	R$ 23.149,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
CICERO VINICIUS DE LIMA	R$ 3.524,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
CINDIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 98,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CINDY LAIANE SANTOS RIBAS	R$ 614,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
CINTHIA ALVES SOARES	R$ 5.008,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
CINTHIA DA SILVA RIBEIRO	R$ 7.569,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 272,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
CINTHIA DO NASCIMENTO SANTOS	R$ 361,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
CINTHIA FERREIRA DA SILVA	R$ 3.595,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
CINTHIA LUIZA CORREA	R$ 7.358,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
CINTHIA MAURO LOBO	R$ 1.089,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
CINTHIA MOURA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
CINTHIA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 1.996,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
CINTHYA RACHEL DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 1.806,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
CINTIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	R$ 1.420,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
CINTIA BABO CARVALHO	R$ 5.467,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
CINTIA BENITE DE FRANCA	R$ 1.135,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
CINTIA CONCEICAO DA SILVA	R$ 415,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
CINTIA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 241,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
CINTIA DE FATIMA CIARALLO	R$ 1.172,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
CINTIA DE LIZ DASIL	R$ 8.831,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
CINTIA DE OLIVEIRA CALIXTO	R$ 2.763,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
CINTIA DESBROUSSES MONTEIRO	R$ 37.855,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
CINTIA EMILLE MARQUES DA SILVA	R$ 441,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
CINTIA FERREIRA ROMERO	R$ 5.635,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
CINTIA LIMA SANTOS	R$ 95,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
CINTIA MARCELINO DA SILVA	R$ 7.884,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
CINTIA MARTINS NASCIMENTO	R$ 14.672,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
CINTIA SOARES DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	222.***.***-**
CINTIA SOUZA DUARTE	R$ 396,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
CINTIA VALERIA DA SILVA	R$ 153,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
CINTYA DE LIMA PASSOS	R$ 2.286,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
CINTYA HELENA DE SOUSA MUNIZ	R$ 3.468,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
CIRENEU GUILHERME TEIXEIRA DE ARAUJO	R$ 70.582,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
CIRO ROBERTO GABRIEL REGUERA SOTO	R$ 198,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
CLAILSON NOGUEIRA MONTEIRO	R$ 34,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
CLARA REGINA SILVA MUNHOZ	R$ 344,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
CLARICE ARAUJO BERNARDINO DA CRUZ	R$ 4.416,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
CLARISSE LOPES FRANCO	R$ 51,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
CLARISSE RIBEIRO DE LIMA	R$ 5.067,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
CLAUDEMIR CORREA BORGES	R$ 225,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
CLAUDENICE DA SILVA ROCHA	R$ 3.504,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
CLAUDETE MARIA ALBERICI	R$ 12.246,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
CLAUDETE PIRES	R$ 12.187,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	741.***.***-**
CLAUDIA CRISTINA NUNES FERNANDES DOS SAN	R$ 17.187,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
CLAUDIA DA LUZ LOPES	R$ 228,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
CLAUDIA DA ROSA SANTANA	R$ 1.422,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
CLAUDIA DE SOUZA PICKLER	R$ 3.924,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO	R$ 1.634,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	R$ 572,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 6.193,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
CLAUDIA GALLARDO FELIPONE	R$ 79.414,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	154.***.***-**
CLAUDIA ISABEL DA SILVA JARA CORTES	R$ 5.094,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
CLAUDIA IZABEL GUERRA DO NASCIMENTO	R$ 2.279,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
CLAUDIA JAQUELINA DA SILVA BENEDITO	R$ 79,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
CLAUDIA MODOLO CARDOSO PRATTI	R$ 88,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
CLAUDIA MUNIZ GREGORIO	R$ 2.336,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
CLAUDIA PRATES DE SOUZA	R$ 284,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
CLAUDIA REGINA DA SILVA	R$ 3.800,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
CLAUDIA REGINA LATORRE	R$ 9,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
CLAUDIA REGINA PEDRO DA SILVA	R$ 946,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA	R$ 128.632,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	173.***.***-**
CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	R$ 368,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.774,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
CLAUDIA SALETE COSTA PACHECO	R$ 1.446,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	888.***.***-**
CLAUDIA STEPHANY DOS SANTOS COTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
CLAUDIA THAIS HUBEL KUBIAK	R$ 3.651,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
CLAUDIA TORRES OLIVEIRA	R$ 103,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	220.***.***-**
CLAUDIANE SOARES DA SILVA	R$ 6.710,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
CLAUDINEI PEREIRA	R$ 592,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	215.***.***-**
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	157.***.***-**
CLAUDINEIA MARCELINO KEMPER	R$ 458,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA	R$ 243,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
CLAUDIO BARBOSA FECURY JUNIOR	R$ 5.202,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CLAUDIO CAMARGO GIMENEZ JUNIOR	R$ 416,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
CLAUDIO DOS SANTOS MARANGONI	R$ 7.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	151.***.***-**
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA FILHO	R$ 2.573,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
CLAUDIO HENRIQUE MELO DOS SANTOS	R$ 62,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
CLAUDIO JANOTI	R$ 46.543,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
CLAUDIO JUNQUEIRA VILELA	R$ 47.158,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
CLAUDIONEI JOAO FREITAS XAVIER	R$ 11.680,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
CLAYANNA ARAUJO DA SILVA	R$ 10.075,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
CLAYTON DOS SANTOS DA SILVA	R$ 8.213,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
CLAYTON DUARTE JANEBRO	R$ 6.840,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
CLEBER BATISTA NEVES LOPES	R$ 17.932,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	910.***.***-**
CLEBER DANIEL DE SOUZA SILVA	R$ 215,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
CLEBER FERNANDES DE AGUIAR	R$ 1.443,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
CLEBER MAGALHAES DE PAULA	R$ 10.693,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
CLEBER NUNES DA SILVA	R$ 1.729,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
CLEBER SILVA DE SANTANA	R$ 4.278,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	852.***.***-**
CLEBIA CASSIA FEITOSA FREIRE MARIZ	R$ 17.293,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
CLECIANE PIMENTEL DA SILVA	R$ 16.422,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	959.***.***-**
CLECIR APARECIDA MARINHO DE MELLO	R$ 11.044,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
CLEIA ROSANE RAUPP TRAJANO EVALDT	R$ 6.198,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	606.***.***-**
CLEIDE ALMEIDA CRUZ	R$ 7.209,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
CLEIDE ALVES DE MELO	R$ 2.144,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
CLEIDE ESTEVAM PAZINI	R$ 2.746,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
CLEIDE MARIA RIBEIRO	R$ 5.307,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
CLEIDER RAMOS DA ROSA JUNIOR	R$ 40.154,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
CLEIDIANE CABRAL DOS SANTOS	R$ 13.342,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
CLEIDIANE DE SOUSA SILVA	R$ 3.834,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES	R$ 7.721,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
CLEISON SOARES DA SILVA	R$ 1.334,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
CLEITON DA SILVA MOREIRA ALVES	R$ 6.717,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
CLEITON PAULINO DE MORAIS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
CLELIA LORENA DE SOUZA	R$ 18.893,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
CLELISBENE ALVES CABRAL	R$ 3.770,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	792.***.***-**
CLEODMAN FERREIRA DA SILVA	R$ 5.063,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
CLEOMAGNA SILVA MENDES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
CLEONICE DA SILVA	R$ 1.277,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
CLEONICE DE ALMEIDA MELO	R$ 4.532,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
CLEONICE DE PAULA	R$ 933,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
CLEONICE FERREIRA PONTES	R$ 4.025,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
CLEONICE SANTOS DE JESUS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	947.***.***-**
CLEUDES JESUS DOS SANTOS	R$ 4.882,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
CLEUNICE MICHELON	R$ 7.491,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	674.***.***-**
CLEVERTON DO CARMO ARRUDA	R$ 241,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
CLINEO JULIO DOS SANTOS KLEINUBING	R$ 370,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
CLIVIA MARIA DE SOUSA LEITE SANTOS	R$ 290,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	665.***.***-**
CLODOALDO JOSE MARQUES	R$ 5.092,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
CLOVIS EDUARDO LIPOSCKI	R$ 15.835,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
CRENELLY DE JESUS ALVES RODRIGUEZ	R$ 325,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
CREUZA NEVES DOS SANTOS	R$ 5.219,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
CRISIELE MAISE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 6.436,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
CRISIELLY FERNANDA DOS SANTOS	R$ 69,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	851.***.***-**
CRISLAINE ANDRADE ALVES BAPTISTA	R$ 2.286,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
CRISLAINE APARECIDA SCHWAMBACH	R$ 184,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
CRISLAINE BRANCO MACHADO	R$ 2.806,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CRISLAINE CARDOSO	R$ 26.516,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
CRISLAINE PEREIRA	R$ 2.121,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
CRISLAINE PEREIRA ROSA	R$ 10.842,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
CRISLAINE REGINA DA SILVA	R$ 267,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
CRISLAINE RIBEIRO	R$ 10.815,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
CRISLAINE SIQUEIRA DE SOUZA	R$ 4.152,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
CRISLENE MARQUES DA SILVA	R$ 9.890,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
CRISSIANE ROSA DE SOUZA	R$ 778,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
CRISTHIAN DOS SANTOS LALIK	R$ 332,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
CRISTHIANY FICUCELLA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
CRISTHYAN AUGUSTO BRAZ RAMOS	R$ 6.499,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
CRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 575,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	825.***.***-**
CRISTIAN DO AMARAL	R$ 7.761,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CRISTIAN PRISCILLA DOS SANTOS	R$ 60,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
CRISTIAN ROY VILLEGAS RAMIREZ	R$ 830,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
CRISTIAN WILLYAN DA SILVA VALENTE	R$ 493,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CRISTIANA BARBOSA MACIEL	R$ 11.182,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 12.648,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
CRISTIANA MARIA DA SILVA	R$ 678,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
CRISTIANE ALVES DE BARROS PALHANO	R$ 1.256,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
CRISTIANE ALEMAR MENDES	R$ 2.655,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
CRISTIANE ALIETE BARBOZA	R$ 4.871,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
CRISTIANE ALINE SANTOS DE ALMEIDA	R$ 8.666,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	R$ 875,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	176.***.***-**
CRISTIANE APARECIDA ALVARENGA DORN	R$ 108,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SOUSA	R$ 2.367,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
CRISTIANE APARECIDA MACHADO	R$ 2.440,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
CRISTIANE AURELIANO DOS SANTOS SOARES	R$ 1.361,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
CRISTIANE BENTO MACHADO DA SILVA	R$ 11.488,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	213.***.***-**
CRISTIANE BISPO GONCALVES	R$ 5.856,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
CRISTIANE CHAVES MARQUES	R$ 57,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
CRISTIANE COLLACIO COELHO	R$ 5.140,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	181.***.***-**
CRISTIANE DA COSTA	R$ 15.044,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.343,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
CRISTIANE DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.684,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
CRISTIANE DA SILVA SANTOS	R$ 9.845,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
CRISTIANE DE CASTRO	R$ 5.340,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
CRISTIANE DE CASTRO OLIVEIRA	R$ 47,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
CRISTIANE DE LATORRE JODAS	R$ 6.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
CRISTIANE DE LIMA SOARES	R$ 3.723,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
CRISTIANE DE SOUZA MARIA SANTOS	R$ 201,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
CRISTIANE DE SOUZA SANTANA	R$ 530,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS	R$ 4.447,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	575.***.***-**
CRISTIANE DOS SANTOS MUNIZ FERREIRA	R$ 4.002,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA BERNARDO	R$ 951,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
CRISTIANE ELAINE DA SILVA	R$ 4.444,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
CRISTIANE EVANGELISTA	R$ 5.290,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	891.***.***-**
CRISTIANE FELIX DANTAS	R$ 265,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	709.***.***-**
CRISTIANE FERNANDES LOBATO	R$ 664,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	943.***.***-**
CRISTIANE GALDINO SILVA	R$ 4.356,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
CRISTIANE GISELE GUERRERO	R$ 1.668,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
CRISTIANE GONCALVES LIMA	R$ 3.604,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
CRISTIANE GONCALVES MARQUES	R$ 197,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	193.***.***-**
CRISTIANE HERNANDEZ MARTINS VARCAL	R$ 5.775,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
CRISTIANE LEONCIO SILVA CAMPRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
CRISTIANE LOPES PEREIRA	R$ 280,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
CRISTIANE MACEDO BALA	R$ 3.503,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
CRISTIANE MARIA DE MACEDO	R$ 5.911,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
CRISTIANE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 3.114,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
CRISTIANE MATILDE DA SILVA FABRICIO	R$ 5.816,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	258.***.***-**
CRISTIANE MORENO MIRANDA	R$ 1.329,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	213.***.***-**
CRISTIANE NUNES LIGUOR	R$ 230.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	250.***.***-**
CRISTIANE OLIVEIRA BEVENUTTI	R$ 5.791,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
CRISTIANE PACCINI PADOVANI	R$ 14.612,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	220.***.***-**
CRISTIANE PEREIRA SILVA DE FARIA	R$ 5.846,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
CRISTIANE RODRIGUES DE MORAES	R$ 184,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
CRISTIANE SILVA CARVALHO	R$ 8.135,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
CRISTIANE XAVIER PORTO	R$ 61,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
CRISTIANO ALVES DA SILVA	R$ 1.229,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
CRISTIANO DE MORAES AMORIM JUNIOR	R$ 10.719,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
CRISTIANO ORTIS DE FRAGA	R$ 457,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
CRISTIANO PEREIRA DE JESUS	R$ 36.728,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
CRISTIANO VICTOR DA SILVA SOUZA	R$ 3.383,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
CRISTIELI SANTOS DA SILVA	R$ 260,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
CRISTIELLI DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA	R$ 732,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
CRISTINA ANA DE MATOS NASCIMENTO	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
CRISTINA APARECIDA ONOFRE	R$ 5.110,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
CRISTINA DE OLIVEIRA CLAUDINO	R$ 4.616,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
CRISTINA DO ROSARIO	R$ 4.777,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	708.***.***-**
CRISTINA DOS SANTOS	R$ 26.775,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.541,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
CRISTINA GRAZIELE LINS	R$ 1.217,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
CRISTINA MARTINS CALDEIRA SANTOS	R$ 3.138,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
CRISTINA RIBEIRO NOBRE SILVA	R$ 3.011,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	181.***.***-**
CRISTINA SIQUEIRA DE VASCONCELOS	R$ 4.134,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
CRISTINA ZANCHIETA DE SOUZA	R$ 24,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
CRISTINA ZELMA MONICA MAGALHAES	R$ 89,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
CRISTOFER GABRIEL BATISTA MOREIRA	R$ 942,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
CRISTOPHER ALEXSANDER GAMA FERREIRA	R$ 4.942,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
CRISTOVAO DE LIMA SILVEIRA	R$ 2.431,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
CRYSLAINE MOTA	R$ 14.354,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
CYNTHIA FONTES DA HORA	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
CYNTHIA GOMES BORGES	R$ 5.442,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
CYNTHIA LORENA PAIVA CAMPOS	R$ 293,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
DAFNE ADRIELE DE OLIVEIRA	R$ 4.787,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DAFNE FARIAS DA SILVA	R$ 9.005,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
DAFNE MIRIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
DAIANA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	R$ 930,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
DAIANA ARAUJO DOS SANTOS	R$ 7.583,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
DAIANA BARBOSA DE JESUS	R$ 5.643,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
DAIANA CALIXTO DA SILVA ALMEIDA	R$ 6.183,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
DAIANA CLAUDIA MOREIRA	R$ 4.133,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
DAIANA DA SILVA ALVES	R$ 6.754,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
DAIANA DA SILVA SANTOS	R$ 583,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
DAIANA DE MORAIS DA CUNHA COSTA	R$ 667,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
DAIANA DE PAULA PINTO ROSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
DAIANA FRANCO PEREIRA	R$ 5.557,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
DAIANA HELEN DE SOUZA	R$ 430,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
DAIANA MARIA MENEZES BARBOSA	R$ 5.038,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
DAIANA MESSIAS TEIXEIRA	R$ 100,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
DAIANA ROSA DA SILVA	R$ 5.856,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
DAIANE ALVES AMANCIO	R$ 2.381,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
DAIANE ALVES FERREIRA	R$ 58,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
DAIANE BARROS DE CARVALHO DA SILVA	R$ 3.761,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	611.***.***-**
DAIANE CARDOSO DE ARAUJO SILVA	R$ 3.713,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
DAIANE CARDOSO FERNANDES DA SILVA	R$ 2.093,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
DAIANE CAROLAINE DE ABREU RAMIRO DOS SAN	R$ 5.512,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
DAIANE COUTO DA SILVA	R$ 5.409,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
DAIANE DA SILVA	R$ 4.620,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
DAIANE DE JESUS PIRES	R$ 488,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
DAIANE DE SOUSA COSTA	R$ 287,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
DAIANE DOS SANTOS ARAUJO	R$ 328,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
DAIANE DOS SANTOS DE HOLANDA	R$ 3.512,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
DAIANE FERREIRA DE SENA	R$ 4.694,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
DAIANE FERREIRA FILHO	R$ 1.005,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
DAIANE GOMES DE FREITAS	R$ 3.934,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
DAIANE KETLIN JESUS SILVA	R$ 4.338,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
DAIANE LARISSA FAUSTINO	R$ 4.854,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
DAIANE LUCIA DE SOUSA	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
DAIANE NIKOLLI DUTRA SILVA PEREIRA	R$ 3.255,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
DAIANE PAES SA	R$ 1.596,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
DAIANE RIBEIRO	R$ 2.935,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
DAIANE SANTOS COSTA	R$ 2.323,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
DAIANE SILVA DA COSTA	R$ 654,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
DAIANE SILVA DO PRADO	R$ 304,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
DAIANE SILVA DOS SANTOS	R$ 281,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
DAIANE SILVA SANTOS	R$ 5.679,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
DAIANE VENTURA DOS SANTOS	R$ 538,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	808.***.***-**
DAIANY CANDIDO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 440,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
DAIELI RODRIGUES	R$ 972,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
DAILESKA GIOVANNA GABRIELA VAQUERO ESCAL	R$ 7.481,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
DAISA DA SILVA PINHEIRO	R$ 4.165,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
DAISY ANNE FERREIRA	R$ 1.722,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
DAIZILLY PEDROSO	R$ 610,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
DALIANE SANT ANA DA SILVA	R$ 12.385,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
DALILIAM DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 6.227,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
DALTON RAMAJO TOLENTINO PEDRO	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	268.***.***-**
DALVANI DA SILVA BUSSU	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
DAMARES DA SILVA LEMOS	R$ 4.668,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
DAMARIS BISTRATINI	R$ 6.720,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
DAMARIS DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 783,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DAMARIS OLIVEIRA DO VALE SILVA	R$ 1.336,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
DAMIANA DIAS LIRA	R$ 5.129,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
DAMYRES OLIVEIRA DE MORAIS	R$ 145,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
DANDHARA DA SILVA DUARTE	R$ 271,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
DANIEL ALEFF FELIX DIAS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
DANIEL ALVES ALMEIDA	R$ 3.829,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
DANIEL ALVES DE SOUZA SILVA	R$ 100,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DANIEL AUGUSTO DE JESUS BERNARDO TAVARES	R$ 816,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
DANIEL BARBOSA DE JESUS	R$ 22.274,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
DANIEL BARBOSA LIMA	R$ 3.667,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
DANIEL BATISTA	R$ 244,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	180.***.***-**
DANIEL CORREA DE MELO	R$ 3.365,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
DANIEL DA COSTA BORGES	R$ 3.691,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
DANIEL DA PENHAS FEITOZA	R$ 116,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	168.***.***-**
DANIEL DAMASIO DE MELLO	R$ 149,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
DANIEL DAUER PADILHA	R$ 218,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
DANIEL DE OLIVEIRA	R$ 6.040,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 3.742,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
DANIEL DE SOUZA FARIAS	R$ 4.535,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
DANIEL DE SOUZA RIBEIRO	R$ 540,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
DANIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 77,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
DANIEL DOS SANTOS CONCEICAO	R$ 2.278,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
DANIEL EDSON MAGALHAES DOS SANTOS	R$ 89,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
DANIEL ERMETERIO DE CARVALHO	R$ 40.938,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
DANIEL FONTES BAGO	R$ 272,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
DANIEL GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 365,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	250.***.***-**
DANIEL HENRIQUE FERREIRA	R$ 4.882,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
DANIEL LEAL DOS SANTOS	R$ 55,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
DANIEL LUIZ CAMISA	R$ 22.632,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
DANIEL LUNA DA SILVA	R$ 14.397,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
DANIEL MARANINI DA SILVA	R$ 4.892,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
DANIEL MARQUES DE SOUZA	R$ 106,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
DANIEL ODILON CARDOSO	R$ 48,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
DANIEL PEREIRA DE ARAUJO	R$ 8.910,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
DANIEL RICARDO LEMES	R$ 23.303,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
DANIEL SANT ANNA PINTO	R$ 14.295,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
DANIEL SILVA CESAR	R$ 6.564,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
DANIEL SOARES	R$ 463,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
DANIEL VIEIRA CABRAL	R$ 497,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	291.***.***-**
DANIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R$ 520,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
DANIELA AMARAL DA SILVA	R$ 3.685,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
DANIELA APARECIDA ALMEIDA GARCIA	R$ 8.356,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
DANIELA APARECIDA MATTOS ROSA	R$ 4.569,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
DANIELA BRANDAO TRAJANO MADEIRA	R$ 4.094,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	833.***.***-**
DANIELA CAMILA DE SOUZA	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
DANIELA CAPELI DA SILVA	R$ 7.363,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
DANIELA CARLA SILVA DE SANTANA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
DANIELA CAROLINA LIMA DE MACEDO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
DANIELA CONCEICAO DA SILVA	R$ 6.262,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
DANIELA CRISTINA BONOPERA	R$ 977,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
DANIELA CRISTINA DA SILVA	R$ 459,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
DANIELA CRISTINA MILESKI	R$ 515,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	737.***.***-**
DANIELA DA SILVA COMUNELLO	R$ 1.603,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
DANIELA DA SILVA PAES	R$ 3.747,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
DANIELA DA SILVA RODRIGUES	R$ 247,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
DANIELA DE CARVALHO DUTRA SANTOS	R$ 1.586,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
DANIELA DE OLIVEIRA PINTO	R$ 2.145,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
DANIELA DE OLIVEIRA ZAREMBSKI	R$ 460,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
DANIELA DE SOUZA CUNHA	R$ 3.617,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
DANIELA DE SOUZA PEIXER	R$ 3.918,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
DANIELA DORVALINA DA CUNHA	R$ 44,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
DANIELA DOS SANTOS	R$ 2.438,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
DANIELA DOS SANTOS	R$ 10.391,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
DANIELA DOS SANTOS	R$ 5.242,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
DANIELA DOS SANTOS COSTA	R$ 4.680,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.344,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
DANIELA FERREIRA VEDOY	R$ 9,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
DANIELA FILIPPINI DA LUZ	R$ 4.125,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
DANIELA GONCALVES DA SILVA	R$ 51,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
DANIELA GONCALVES DIAS CORDEIRO	R$ 811,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
DANIELA GRANDE DA SILVA	R$ 4.530,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
DANIELA HIULI CHAGAS FERREIRA	R$ 6.371,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
DANIELA LAURENTINO	R$ 1.327,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	225.***.***-**
DANIELA MARQUES PANSIGA	R$ 2.188,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
DANIELA MARTINS PEREIRA	R$ 5.556,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
DANIELA MEYER FREIBERGER	R$ 166.423,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
DANIELA NUNES RABELO	R$ 276,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
DANIELA NUNES SOARES DA SILVA	R$ 4.270,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS MACEDO	R$ 5.715,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
DANIELA PEREZ	R$ 608,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
DANIELA SANTOS MACHADO	R$ 7.882,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
DANIELA SENNA DE CASTRO	R$ 1.376,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DANIELA SILVA DE ANDRADE	R$ 1.291,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
DANIELA SILVA VICCINO DE MATOS	R$ 10.405,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
DANIELA SOUZA RODRIGUES	R$ 8.340,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
DANIELA STEPHANIE FREITAS DE SOUZA	R$ 335,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
DANIELA TAVARES DA SILVA	R$ 3.388,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
DANIELA THOMSEN DE SOUZA	R$ 20.135,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
DANIELA VIEIRA STIPANIC	R$ 70,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
DANIELE ALVES	R$ 345,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
DANIELE ALVES CORDEIRO DE LIMA	R$ 171,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA TOZZO	R$ 10.957,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
DANIELE APARECIDA MOREIRA LEITE	R$ 444,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
DANIELE AQUINO DE OLIVEIRA	R$ 192,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
DANIELE ARAUJO GALDINO	R$ 161,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
DANIELE BELARMINO ALVES	R$ 365,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
DANIELE BOTELHO MARIA	R$ 86,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	856.***.***-**
DANIELE CABRAL DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
DANIELE CAROLINE LIZ DE BRITO	R$ 47,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DANIELE COSTA SOUSA	R$ 117,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
DANIELE CRISTINA DOS PASSOS	R$ 761,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
DANIELE CRISTINA PADUAN BENCO	R$ 688,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
DANIELE DA SILVA	R$ 103,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
DANIELE DA SILVA ALMEIDA	R$ 5.577,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
DANIELE DA SILVA CORREA	R$ 52,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
DANIELE DE MELO MESSIAS DE OLIVEIRA	R$ 8.417,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
DANIELE DE SOUSA	R$ 60,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
DANIELE DE SOUZA DA SILVA	R$ 559,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
DANIELE DE SOUZA DUTRA	R$ 560,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
DANIELE DE SOUZA WEIRICH	R$ 3.858,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DANIELE DOS SANTOS	R$ 195,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
DANIELE DOS SANTOS MAFRA	R$ 1.057,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
DANIELE ESCARANTE	R$ 15.006,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
DANIELE GOMES BALBINO DOS SANTOS	R$ 538,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
DANIELE GONCALVES DO NASCIMENTO	R$ 4.638,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
DANIELE MOTA DE OLIVEIRA	R$ 466,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
DANIELE ORLOWSKI CORREA	R$ 1.885,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DANIELE PINTO PEREIRA	R$ 3.532,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
DANIELE REGINA DOS SANTOS SILVA	R$ 813,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
DANIELE ROCHA CAMPANELLI	R$ 5.817,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
DANIELE RODRIGUES DA SILVA	R$ 76,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
DANIELE RODRIGUES LINHARES DOS SANTOS	R$ 345,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
DANIELE SANTOS DE MELO	R$ 3.035,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
DANIELE SCHMITZ	R$ 3.381,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
DANIELE SILVA DE LACERDA	R$ 7.671,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
DANIELE STEFANIE MONTEIRO GOMES	R$ 240,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
DANIELI ALTHOFF	R$ 17.793,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
DANIELI DA SILVA	R$ 4.799,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
DANIELI GONCALVES RODRIGUES	R$ 734,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
DANIELI SANTOS DAMASCENA	R$ 463,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
DANIELI SOUZA DE SANTANA	R$ 3.643,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
DANIELI TOMAZI	R$ 992,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
DANIELLA DE CASSIA SILVA DE LIMA	R$ 345,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
DANIELLA GONCALVES SANTIAGO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
DANIELLA MAZZEO DOS SANTOS	R$ 6.609,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
DANIELLA MOREIRA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 3.575,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
DANIELLA PINTO MOTA FERNANDES DE MOURA	R$ 873,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
DANIELLA VIEIRA ALVARENGA	R$ 736,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
DANIELLA YEZZI DE ARAUJO	R$ 2.322,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 132,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
DANIELLE BEZERRA D AGOSTINO	R$ 2.125,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
DANIELLE CARNEIRO VARGAS	R$ 9.036,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
DANIELLE COELHO SANTOS	R$ 99,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
DANIELLE CORREIA FERREIRA	R$ 10.371,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
DANIELLE CRISTINA CERQUEIRA BRASILIENSE	R$ 1.901,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
DANIELLE CRISTINE DUARTE DOS SANTOS	R$ 1.962,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
DANIELLE DA SILVA SOUSA	R$ 81,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
DANIELLE DE JESUS CORDEIRO	R$ 86,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
DANIELLE DE JESUS DA ROZA	R$ 2.140,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DANIELLE DOS SANTOS	R$ 523,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
DANIELLE LUNA VIOLIM	R$ 9.441,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
DANIELLE MACHADO	R$ 10.541,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DANIELLE MARIANO BUCCINI	R$ 3.977,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
DANIELLE MARINHO DE ASSIS	R$ 312,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
DANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA	R$ 196,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 359,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
DANIELLE SABRINA MARGIOTTO	R$ 8.622,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
DANIELLE SALES PRADO	R$ 6.822,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
DANIELLE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 5.763,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
DANIELLE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 3.586,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
DANIELLE SILVA GONCALVES FEITOSA	R$ 638,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
DANIELLE THAIS DAMOTA	R$ 3.897,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
DANIELLI ARAUJO DE EURIK	R$ 22.440,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
DANIELLI DE MOURA MARTINS	R$ 584,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
DANIELLI SANTOS PEREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
DANIELLY BIANCA NASCIMENTO DE MORAIS	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
DANIELLY CARVALHO DONAIRE	R$ 215,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
DANIELLY DA SILVA AZEVEDO	R$ 6.510,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
DANIELLY DO CARMO CARDOSO DE CARVALHO	R$ 7.220,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
DANIELLY DOS ANJOS	R$ 1.053,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
DANIELLY FREITAS DE SOUZA	R$ 139,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
DANIELLY LIZ FEIJO XAVIER	R$ 20.602,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
DANIELY VIANA BARBOSA	R$ 85,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
DANILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 615,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
DANILLO CALDERON	R$ 3.171,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	253.***.***-**
DANILO APARECIDO NASCIMENTO	R$ 777,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
DANILO CESAR FREITAS CARNEIRO	R$ 6.829,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
DANILO DA SILVA BUENO	R$ 1.549,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
DANILO DOS SANTOS CAVALCANTI	R$ 1.288,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
DANILO EVANGELISTA BARROS	R$ 9.839,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
DANILO FERREIRA DA SILVA	R$ 0,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
DANILO HENRIQUE DE LIMA MARTINS	R$ 4.200,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
DANILO HENRIQUE DE LIMA MONTEIRO	R$ 112,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
DANILO KOGA DE MORAIS	R$ 3.559,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
DANILO MIRANDA FERREIRA	R$ 3.729,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
DANILO NUNES FERREIRA	R$ 2.451,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
DANILO RODRIGUES DO SANTOS	R$ 7.525,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
DANILO RODRIGUES OLIMPIO	R$ 1.479,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
DANILO SANTOS GONCALVES	R$ 3.813,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
DANILO SILVA OLIVEIRA	R$ 2.808,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
DANILO SOARES SILVA	R$ 6.063,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
DANILO VICENTE DA SILVA SANTOS	R$ 444,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
DANILO VILLAR	R$ 848,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
DANILO WESLEY LUCCHESI ANDRADE DE SOUZA	R$ 5.629,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
DANIZETTE MARTINS DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	802.***.***-**
DANUBIA REGINA DE OLIVEIRA	R$ 279,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
DANUBIA SILVA DOS SANTOS	R$ 29,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
DANYELA MARTHA DE PAULA	R$ 33,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
DAPHNE EVELYN NKIRU ANUNOBI	R$ 3.345,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
DAPHNE VITORIA DA SILVA PONTES	R$ 120,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
DARA APARECIDA DE JESUS	R$ 3.628,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
DARA GABRIELLY DA SILVA FLOR	R$ 4.554,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
DARA LEANDRA SANTOS	R$ 758,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
DARA WOLFF	R$ 7.091,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DARAH SALOMAO GOMES	R$ 4.529,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
DARCIO FERREIRA CORREA	R$ 10.641,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
DARLAN ANTUNES DE JESUS	R$ 132,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
DARLEN HEINZEN DE LIZ	R$ 41,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DARLENE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 4.956,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
DARLIN ANDREA CARRENO NUNEZ	R$ 3.781,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	706.***.***-**
DAUDE DE OLIVEIRA NOVAES ARAUJO	R$ 4.098,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
DAURILENE DA SILVA BRAZIL	R$ 4.400,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
DAVI AMARAL	R$ 3.879,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
DAVI CUNHA SILVA	R$ 206,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
DAVI DA ROCHA VIEIRA	R$ 43.902,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
DAVI DA SILVA COSTA	R$ 4.227,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
DAVI DE CAMPOS	R$ 53,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
DAVI FELIX DE JESUS	R$ 802,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
DAVI FRANCA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.472,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
DAVI JOSE LOPES	R$ 715,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DAVI MARCONDELLI COSTA	R$ 569,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
DAVI MARIANO NEVES	R$ 85,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
DAVI SILVA DOS SANTOS	R$ 3.752,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
DAVID CLAUDIO VIEIRA	R$ 2.200,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
DAVID DA SILVA SUDARIO	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
DAVID DE JESUS BENTO	R$ 4.763,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
DAVID JHONATAN ALVES DOS SANTOS	R$ 756,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
DAVID LIMA NOVAIS	R$ 15.809,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
DAVID OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	R$ 2.740,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
DAVID PATRIC NEVES	R$ 3.579,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
DAVID SANTIAGO DA SILVA SANTOS	R$ 131,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
DAVIDSON DA SILVA COSTA	R$ 3.219,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DAYANA DA SILVA LAURINDO	R$ 4.868,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
DAYANA DE SOUZA PASSOS	R$ 58,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
DAYANA DOS SANTOS GOMES	R$ 3.536,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
DAYANA MALDONADO PENARANDA ASPIAZU	R$ 5.769,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
DAYANA RODRIGUES DA SILVA	R$ 95,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
DAYANE ALVES SILVA	R$ 237,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
DAYANE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	R$ 12.844,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
DAYANE ARAUJO DE JESUS	R$ 110,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
DAYANE CARDOSO AROEIRA	R$ 300,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
DAYANE CASTELO BRANCO VARGAS	R$ 9.675,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
DAYANE COSTA DA SILVA	R$ 847,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
DAYANE CRISTINA DA SILVA	R$ 1.580,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
DAYANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.792,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
DAYANE CUSTODIO LOPES GODOI	R$ 405,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
DAYANE DA SILVA RODRIGUES	R$ 314,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
DAYANE DE OLIVEIRA SALES	R$ 3.289,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
DAYANE DELLAGNESE DOS SANTOS	R$ 415,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
DAYANE DOS SANTOS DA SILVA	R$ 365,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
DAYANE GREYCE DA SILVA	R$ 4.680,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
DAYANE HELENA SANTOS ALMEIDA	R$ 4.093,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
DAYANE LEITE DA SILVA FERREIRA	R$ 777,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
DAYANE MACHADO DE MELO	R$ 3.182,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
DAYANE MAGALHAES DA ROCHA	R$ 59,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
DAYANE MENDES DE OLIVEIRA	R$ 92,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
DAYANE MICHALEWICZ RODRIGUES	R$ 1.493,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
DAYANE MONTEIRO DA SILVA	R$ 193,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
DAYANE NASCIMENTO ROSA SOUZA	R$ 368,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
DAYANE SERAFIM SILVA	R$ 1.933,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
DAYANE SERRA ONORATO	R$ 2.777,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
DAYANE VITORIA DA SILVA NUNES	R$ 4.845,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
DAYANNE NATALIA BURGOS NASCIMENTO	R$ 5.110,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
DAYANNY DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	R$ 118,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
DAYRA CELINA QUEIROZ PINTO	R$ 4.342,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
DAYSE EUGENIA BASSAN LIMA	R$ 753,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
DAYSEANE MAYARA DANTAS FAUSTINO COSTA	R$ 79,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
DAYVI CARAGELEASCOV GARCIA	R$ 34.127,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
DEBORA AFONSO MEDEIROS	R$ 4.376,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
DEBORA ALZIRA MOURA DE CARVALHO	R$ 3.111,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
DEBORA ANDRESSA SILVA CRUZ DE LIMA	R$ 192,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
DEBORA ANSELMO DOS SANTOS	R$ 332,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DEBORA APARECIDA DA SILVA	R$ 7.400,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
DEBORA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 3.998,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
DEBORA AVELINO DA SILVA	R$ 3.679,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
DEBORA BANOV	R$ 2.998,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
DEBORA BARRIONUEVO	R$ 143,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
DEBORA BARROS SANTOS MORI	R$ 3.854,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
DEBORA BASSO	R$ 190.398,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	947.***.***-**
DEBORA BONIFACIO PEREIRA	R$ 227,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
DEBORA BREHMER VIEIRA DA ROSA	R$ 329,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
DEBORA BUENO DA SILVEIRA	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
DEBORA CABALIN SOARES	R$ 816,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
DEBORA CARDOSO DA SILVA	R$ 2.477,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
DEBORA CAROLINE GONCALVES BARBOSA	R$ 2.732,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
DEBORA CERQUEIRA DE JESUS	R$ 6.722,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
DEBORA CHAVES DE SOUZA FERREIRA	R$ 90,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
DEBORA CRISTINA ALVES RAMOS	R$ 568,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 3.953,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
DEBORA CRISTINE SILVA DOS SANTOS	R$ 199,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	587.***.***-**
DEBORA CRISTINE VALENTE	R$ 390,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DEBORA DA SILVA SANTOS	R$ 4.707,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
DEBORA DAMALYS CALIXTO DE OLIVEIRA	R$ 633,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
DEBORA DE ALMEIDA BRITO DA SILVA	R$ 6.658,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
DEBORA DE LIMA BEDIN	R$ 37,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 6.172,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
DEBORA DE PAULA CESARIO ADAMS	R$ 7.532,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	949.***.***-**
DEBORA DE SOUZA SANTOS	R$ 26.344,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	192.***.***-**
DEBORA DOMINGUES MOREIRA DA SILVA	R$ 21,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
DEBORA ELISABETE DOS SANTOS	R$ 3.685,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
DEBORA FABIANA ELLEN CHAGAS DE ALMEIDA	R$ 4.137,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
DEBORA FERNANDES DA SILVA SANTOS	R$ 4.105,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
DEBORA FERNANDES PARRAS ROPERO	R$ 12.915,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	264.***.***-**
DEBORA GILNARA DA SILVA CASTANHA	R$ 206,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
DEBORA HELEN SILVA LEITE	R$ 12.462,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
DEBORA JESUS DOS REIS	R$ 6.873,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
DEBORA KELLE DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
DEBORA LARISSA DA COSTA SOUSA MORAIS	R$ 3.105,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
DEBORA LIMA ALVES DOS SANTOS	R$ 2.868,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
DEBORA LIMA DOS SANTOS	R$ 7.874,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
DEBORA MACHADO WALTRICK	R$ 374,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DEBORA MARCON	R$ 4.372,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
DEBORA MARIA DE OLIVEIRA BRITO	R$ 4.627,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
DEBORA MELO VINHATICO DE CARVALHO	R$ 8.788,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
DEBORA MERENSIO XAVIER DE SOUZA	R$ 3.997,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
DEBORA MORAES DA SILVA ARAUJO	R$ 8.171,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
DEBORA OLIVEIRA DE JESUS	R$ 3.774,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
DEBORA PAREDES DA SILVA	R$ 349,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
DEBORA PEREIRA QUILANTE	R$ 631,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
DEBORA RAMOS DA SILVA PAULA	R$ 672,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	182.***.***-**
DEBORA RIBEIRO ALVES	R$ 965,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
DEBORA ROCHA GOMES DOS SANTOS	R$ 5.362,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
DEBORA RODRIGUES ALVES	R$ 547,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
DEBORA RODRIGUES MACHADO SOUSA	R$ 7.319,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
DEBORA SANTOS NUNES	R$ 5.309,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
DEBORA SEABO DE ALCANTARA	R$ 19.171,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
DEBORA SHAINELE MARQUES DA SILVA BISPO	R$ 1.623,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
DEBORA SILVA SOUZA	R$ 4.190,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
DEBORA SILVA VERAS	R$ 5.662,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
DEBORA SOARES DE LIMA	R$ 478,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
DEBORA TAMIRES LEMOS DE CAMPOS	R$ 10.058,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
DEBORA TEIXEIRA	R$ 3.186,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
DEBORA VERAS DE ALMEIDA	R$ 680,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
DEBORAH ACSA INGLES DO NASCIMENTO	R$ 540,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
DEBORAH ALVES LIMA	R$ 400,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
DEBORAH CRISTINA DE ALMEIDA	R$ 20.823,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
DEBORAH DE OLIVEIRA JACINTHO	R$ 2.265,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
DEBORAH GISELE LAPA GUSMAO	R$ 153,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
DEBORAH LIMA TRINDADE	R$ 133,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
DEBORAH LORRANY AMARAL TAVARES	R$ 54,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
DEBORAH MARIA DOS SANTOS	R$ 3.347,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
DEBORAH MONTEIRO PACHECO	R$ 5.231,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
DEBORAH RAMOS CONRADO PAGLIARIN	R$ 10.160,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
DEBORAH STEFANI DE CARVALHO CRUZ	R$ 4.402,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
DEBORAH VIEIRA LOPES	R$ 148.934,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	852.***.***-**
DECIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.950,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	198.***.***-**
DEDIMA ROBERTA MARTINS CRUZ	R$ 4.977,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	757.***.***-**
DEIJANIRA BERNARDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 5.450,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DEILER SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 152,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
DEISE APARECIDA SCHAFER	R$ 6.472,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
DEISE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.053,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
DEISE DA SILVA SANTOS	R$ 3.213,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
DEISE DOS REIS FRANCISCO	R$ 4.953,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
DEISE ELAINE VIEIRA	R$ 2.154,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DEISE MOREIRA DE MORAES	R$ 78,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
DEISE RIBEIRO RAMOS	R$ 4.131,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
DEISE RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.293,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
DEISE SOARES	R$ 304,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
DEISE SOUZA DA SILVA	R$ 596,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
DEISE VARGAS PEREIRA	R$ 611,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
DEISE VENTURA SOUZA	R$ 202,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
DEISYANE SANTOS ALMEIDA	R$ 72,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DEIVID JESUS DA CUNHA	R$ 5.287,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
DEIVIDE JERONIMO DA SILVA	R$ 40.642,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
DEIVISON OLIVEIRA ARRUDA ALVES	R$ 466,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
DEIZE APARECIDA CILENE SOARES FONSECA	R$ 4.791,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
DEJANIRA ANTUNES CRUZ	R$ 52,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	638.***.***-**
DEJANIRA APARECIDA DE LIMA	R$ 110,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
DEJIANE SOUZA SANTOS DA SILVA	R$ 13.406,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
DELAINE BORGES DE ALMEIDA	R$ 396,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
DELFIM AURELIO DE FREITAS FILHO	R$ 6.959,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**
DELIANE CRISTINA ALVES NEVES	R$ 82,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
DELLIO ARAUJO LACERDA	R$ 702,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	627.***.***-**
DELMA DE ARAUJO MARINHO	R$ 2.763,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
DENER ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 16.870,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
DENER DA SILVA BORGES	R$ 6.699,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
DENER ROSLEKAS SOUZA ANTONIO	R$ 6.540,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
DENILZE DE PAULA GALVAO	R$ 8.937,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
DENIS ROSA NOGUEIRA	R$ 15.674,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
DENISE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 5.203,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
DENISE BATISTA DA SILVA ROCHA	R$ 2.232,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
DENISE CORDOVA BARBATO	R$ 904,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
DENISE COSTA DA SILVA	R$ 4.004,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
DENISE CRUZ SANTOS	R$ 4.952,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
DENISE DA SILVA SANTOS	R$ 247,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
DENISE DA SILVA TUCAN	R$ 3.229,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
DENISE DE BARROS SILVA	R$ 4.918,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
DENISE DE SOUZA FRANCISCO	R$ 5.475,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	281.***.***-**
DENISE DIAS FERREIRA	R$ 166,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
DENISE DO PRADO	R$ 6.740,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
DENISE FERREIRA MARIANO	R$ 12.317,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
DENISE GOMES DA SILVA FARIA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
DENISE GONCALVES DIAS DE CAMARGO	R$ 275,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
DENISE LIMA SILVA	R$ 225,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
DENISE LURDES SANDI DOS SANTOS	R$ 499,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
DENISE MORAES DA COSTA SILVA	R$ 3.981,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DENISE MOREIRA ROCHA	R$ 592,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
DENISE MUNHOZ	R$ 7.088,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
DENISE NASCIMENTO DE JESUS SOUZA	R$ 292,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
DENISE REINALDO BRAGA	R$ 51,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
DENISE SALES TEODORO	R$ 4.132,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
DENISE SILVA MONTALVAO	R$ 6.584,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
DENISE SILVA SOUSA	R$ 87,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
DENISE TAINA LAVALL DE OLIVEIRA	R$ 12.308,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
DENISE VIVIANE SILVA ALVES	R$ 204,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
DENISETE GOMES DA SILVA	R$ 12.323,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
DENISON FERREIRA DE MENEZES	R$ 25.376,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
DENIZE TAPPES	R$ 38,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
DENNER AUGUSTO GOMES	R$ 7.275,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
DENNER VINICIUS CALINAUSCAS	R$ 18.310,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
DENNIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	R$ 1.447,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
DENYS OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 7.418,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	R$ 5.199,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
DENYSE KETLYN SOARES MEDEIROS	R$ 65,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
DENZEL IKENNA LAURENTINO ONYECHEFUNA	R$ 6.310,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
DERIAN DEMONTI ROSA	R$ 14.884,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
DERICK COSTA MOREIRA	R$ 91,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
DERICK LEANDRO SOARES DE LIMA	R$ 94,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
DERIK ARAUJO PEREIRA	R$ 2.014,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
DERIVALDO JESUS DE OLIVEIRA	R$ 747,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
DEYSE APARECIDA DA SILVA	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
DEYSE FERREIRA PEREIRA	R$ 74,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
DEYSE MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 8.277,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
DEYVIANE RIZELY DA SILVA NASCIMENTO	R$ 11.408,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
DEYVID VANDERLEI DE LIMA	R$ 523,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
DEYVISON SOUSA CASTRO	R$ 8.166,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
DHAYANE JONHSON ARAUJO ESTEVAO	R$ 388,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
DHENY KELLY PIRES DE MORAIS	R$ 3.760,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
DHERICK ALEXSANDER GUIMARAES	R$ 221,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
DHEYSE MAIARA BASTOS	R$ 3.478,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
DHEYSON RUBENS COSTA DE SOUSA	R$ 390,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	615.***.***-**
DIAN PABLO MELEGRARI GREGORINI	R$ 1.947,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
DIANA CORREA BRANCO	R$ 4.615,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DIANA DE MARIA BRASIL	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
DIANA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 8.247,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
DIANA ROCHA DOS SANTOS	R$ 12.485,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	251.***.***-**
DIANA SILVA E SILVA	R$ 1.214,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	902.***.***-**
DIANA SOUZA INGLES	R$ 3.097,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
DIANDRA SOETHE	R$ 28.993,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
DIANE FERNANDES BRITO	R$ 815,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
DIANE MACHADO LOBATO DE LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
DIANNA CAVALCANTE FERREIRA (ESPOLIO)	R$ 196,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
DIANNA OTHILIA FELIPPI MACHADO	R$ 909,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
DIANY SOUZA GOMES	R$ 649,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
DIEGO ALBANEO PEREIRA	R$ 36.200,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
DIEGO ALTHAUS DA LUZ	R$ 376,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
DIEGO ALVES MOREIRA	R$ 4.012,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
DIEGO ALVES PAIVA	R$ 2.451,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
DIEGO AMORIM DE SOUSA	R$ 12.999,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
DIEGO ANTONIO DA SILVA	R$ 9.486,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
DIEGO BARBOSA DA COSTA	R$ 14.269,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
DIEGO BERTE BANDEIRA	R$ 8.447,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
DIEGO BOMPADRE VON HAYDIN	R$ 815,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
DIEGO CAIO ALVES DOS SANTOS	R$ 94,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
DIEGO CANCIAN NASCIMENTO	R$ 24.651,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
DIEGO CASELI CORREA	R$ 694,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
DIEGO DA CONCEICAO CARVALHO	R$ 107,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
DIEGO DA COSTA DA SILVA	R$ 4.177,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
DIEGO DA SILVA ALENCAR	R$ 387,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
DIEGO DE OLIVEIRA MACEDO	R$ 247,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
DIEGO DE SOUZA COSTA	R$ 838,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
DIEGO DE SOUZA MONTEIRO	R$ 602,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
DIEGO DOS SANTOS GOUVEIA	R$ 36.765,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
DIEGO DOVAL FERNANDES (DIH ANNA)	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
DIEGO EMILIO ZANELLATO	R$ 5.755,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
DIEGO FERNANDES TEIXEIRA	R$ 567,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
DIEGO FERREIRA DA SILVA	R$ 2.057,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
DIEGO FERREIRA DE SOUSA	R$ 6.862,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
DIEGO FERREIRA RODRIGUES	R$ 6.072,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
DIEGO FREIRE TEOFILO	R$ 13.972,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
DIEGO GOMES DA SILVA	R$ 29.903,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
DIEGO GUILHERME RITA	R$ 5.184,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
DIEGO HANS KUL PEREIRA	R$ 26.827,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
DIEGO HENRIQUE RODRIGUES ALVES	R$ 5.774,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
DIEGO HENRIQUE TENORIO ALVES DOS SANTOS	R$ 9.898,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
DIEGO JOSE QUEIROZ	R$ 70,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
DIEGO KAWAN DA SILVA	R$ 1.268,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
DIEGO LARROSSA WIETHOLTER	R$ 31.538,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	815.***.***-**
DIEGO LEONEL JUNGHAMS DO NASCIMENTO	R$ 10.234,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DIEGO LOPES DA COSTA	R$ 278,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
DIEGO NASCIMENTO	R$ 59,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
DIEGO OLIVEIRA DALCIN	R$ 7.009,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
DIEGO ROSA SILVA	R$ 343,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
DIEGO SANTIAGO MIRANDA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
DIEGO SOARES DE SOUZA	R$ 3.876,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
DIEGO ZACARIAS PEREIRA	R$ 2.438,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
DIELEN ALANA RADAEL	R$ 8.768,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
DIELI DOS SANTOS	R$ 180,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
DIENIFER DOS SANTOS NUNES	R$ 20.797,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
DIENNYFER ADRIELY LOPES FIGUEIRA	R$ 795,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
DILEI VALE DE OLIVEIRA	R$ 20.374,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	198.***.***-**
DILLEN ARAUJO DE JESUS	R$ 305,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
DILMA QUERINO NEVES OLIVEIRA	R$ 718,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
DILSE PRESSI	R$ 5.396,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
DIMAS EDMUNDO DA AZEVEDO MONTEIRO	R$ 9.571,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
DIMAS RAFAEL LIMA DOS SANTOS	R$ 291,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
DIMITRI MENEZES BARRETO	R$ 45,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
DIMITRIUS LAIRE MACHADO PORTELA	R$ 9.705,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
DINAMARA ELLEN DA SILVA LIMA	R$ 3.198,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
DINORA ALICIA TOLEDO DIAS	R$ 276,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
DINORAH CANDIDO DE PAULA ALVES	R$ 111,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	249.***.***-**
DIOGENES CAETANO DOS SANTOS	R$ 470,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
DIOGO ALGABA KERLIN	R$ 3.457,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
DIOGO ALLISON SOARES DA SILVA	R$ 427,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DIOGO ANDRADE KAMMERS	R$ 1.371,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
DIOGO AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 6.754,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
DIOGO BUENO PORTES	R$ 4.246,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
DIOGO CALLERO RODRIGUES	R$ 10.423,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
DIOGO DA SILVA MORENO	R$ 123,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
DIOGO DA SILVA SOUZA	R$ 3.029,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
DIOGO DIAS	R$ 1.194,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
DIOGO DOS SANTOS MUNIZ	R$ 2.155,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
DIOGO ENGE DE LIRA	R$ 1.487,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
DIOGO FREGNANI ABDON DOS SANTOS	R$ 1.214,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
DIOGO GUILHERME FERREIRA	R$ 312,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
DIOGO JURKOVIC COSTA	R$ 1.257,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
DIOGO RIBEIRO DANTAS	R$ 427,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
DIOGO SANTOS DA SILVA	R$ 4.867,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
DIONATHAN CANDIDO DA SILVA FREITAS	R$ 441,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DIONEI ADRIANO FELISBINO	R$ 33.676,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
DIOVANE SILVA BELLEI	R$ 8.186,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
DIRCE SAMMARCO GAMES	R$ 5.172,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
DIULIA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 207,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
DIVA DE OLIVEIRA	R$ 6.514,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	998.***.***-**
DJALMA DA SILVA LOPES JUNIOR	R$ 325,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
DJANIRA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 637,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	607.***.***-**
DJEMERSON FERNANDO ALVES	R$ 9.370,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
DJENIFER DO AMARAL NATIVIDADE	R$ 6.189,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
DJENNIFER EVELYN LIMA MORAIS	R$ 42,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
DJENYFER SCHULTR PEREIRA	R$ 4.793,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
DJESSICA SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 307,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
DJHULY VIEIRA DE OLIVEIRA	R$ 589,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
DNADJANARA LIRA RAMALHO	R$ 7.530,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
DOLORES DE FATIMA GIMENEZ	R$ 5.611,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
DOLORES JEMIMA ALVES GALE	R$ 113,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
DOMENICA DANDARA PEREIRA NOVAES	R$ 322,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
DOMENICA GABRIELA DA COSTA CORNELIO	R$ 340,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
DOMENICA MARIA DA SILVA	R$ 6.829,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
DOMENICA SAMARA COELHO DA SILVA	R$ 15.568,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
DOMINGAS FRANCIELLI EMILIO DOS SANTOS	R$ 782,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
DOMINIKY RAIANE SAMPAIO DA SILVA	R$ 6.204,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
DONAVAN MACHADO	R$ 2.418,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	875.***.***-**
DORATHY CARINA ONYINYECHI MOREIRA IWUH	R$ 2.830,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
DORIANE CAMPOS GONCALVES	R$ 3.581,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
DORIEL ZANZI DE SOUZA	R$ 2.895,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DORMELIO MELO NETO	R$ 12.124,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
DOUGLAS ALEXANDRE CUSTODIO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
DOUGLAS BRANDAO ROCHA	R$ 45,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
DOUGLAS DA SILVA	R$ 18.105,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
DOUGLAS DA SILVA NERES PEREIRA	R$ 3.611,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
DOUGLAS DE SENA ROCHA	R$ 763,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
DOUGLAS DE SOUZA ADAO	R$ 716,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
DOUGLAS DE SOUZA DOMINGOS	R$ 3.974,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
DOUGLAS DOS SANTOS LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	231.***.***-**
DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	R$ 283,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
DOUGLAS FIGUEIREDO GONDIM	R$ 2.217,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
DOUGLAS GIORDANI	R$ 17.004,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
DOUGLAS GONCALVES HERNANDES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
DOUGLAS GUEDES LEITE	R$ 3.365,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
DOUGLAS HENRIQUE SANTANA REIS FARIAS	R$ 582,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
DOUGLAS ISRAEL PFEIFFER SERAFIM	R$ 11.983,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
DOUGLAS IVAN DE JESUS	R$ 3.658,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
DOUGLAS LOBATO CAVALCANTE	R$ 11.185,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
DOUGLAS MACIEL SOUZA	R$ 27,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
DOUGLAS MARTINS BATISTA PEREIRA	R$ 32.031,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
DOUGLAS MATOS DA SILVA	R$ 231,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
DOUGLAS MOREIRA RODRIGUES	R$ 4.885,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
DOUGLAS RAFAEL FELIX	R$ 1.895,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
DOUGLAS SEIMETZ DANTAS	R$ 1.396,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
DOUGLAS SERAFIM DA SILVA	R$ 374,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
DOUGLAS SILVA GOMES	R$ 1.354,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
DOUGLAS TADEU CELESTINO DA SILVA	R$ 1.168,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
DOUGLAS VIEIRA DA ROSA	R$ 574,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
DOUGLAS VINICIUS DA SILVA	R$ 9.464,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
DRIELLY CALIXTO TEODORO DA SILVA	R$ 3.794,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
DRIELLY DRIANNY BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 6.850,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
DRIELLY FLORENCIO DA SILVA	R$ 2.303,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
DRIELLY ROCHA GOMES DA FONSECA	R$ 4.378,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
DRIELLY THAYANE RODRIGUES	R$ 5.695,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
DRIELY DE CASSIA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 6.200,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
DRIELY SEMIRAMIS LEITE DA SILVA	R$ 3.515,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
DRUMMOND PARISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$ 6.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	34.***.***-**
DULCICLEIDE DA SILVA	R$ 6.740,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
DULCILEIDE MARIA SILVA ALVES DE SOUZA	R$ 30.093,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
DULCIMARA MODESTO SANTOS	R$ 1.498,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
DURVAL CARDOSO DIAS MAGALHAES	R$ 85,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
DURVAL DE FREITAS SANTOS	R$ 12.371,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
DYANE MENDES CALDEIRA DE MENEZES	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
DYELLI DINATO OLIVEIRA SANTANA	R$ 3.984,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
DYLAN MARINHO TELES	R$ 1.391,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
EBELY ROSA DE MEDEIROS	R$ 10.220,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
EDCELIA DA SILVA BRINGEL	R$ 8.752,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
EDDY YUKI NAGAMATSU NAKAO	R$ 24.536,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
EDELBERTO CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	R$ 41.895,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
EDER AUGUSTO GOMES TAMPELINI	R$ 199,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
EDER CLAYTON MEDEIROS GOMES	R$ 36.626,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
EDER GOES FERREIRA	R$ 4.084,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
EDERSON TOMAZ DE SOUZA	R$ 13.299,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
EDGAR CAVALCANTE VIEIRA	R$ 380,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
EDGAR HENRIQUE MOURA SILVA	R$ 102,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
EDIANA PEREIRA DIAS	R$ 6.834,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
EDIANE SCHMITZ	R$ 27,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
EDIANE SOUZA SANTOS	R$ 728,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
EDIANI NERIS	R$ 406,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
EDIJANE ARAUJO DE SOUZA	R$ 7.163,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
EDILA GONCALVES FEITOSA	R$ 8.775,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA	R$ 179,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
EDILAINE OLIVEIRA MACEDO	R$ 518,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
EDILAINE RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 116,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
EDILAINE SOUZA DOS SANTOS	R$ 64,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
EDILEIDE HELENA DA SILVA LIMA	R$ 4.133,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
EDILENE FERREIRA DA SILVA	R$ 81,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
EDILENE JESUS OLIVEIRA	R$ 97,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 14.603,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
EDILENE PAIXAO DE JESUS	R$ 1.785,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
EDILENE QUEIROZ BARRETO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	250.***.***-**
EDILENE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.929,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
EDILENE VIEIRA ANDRADE	R$ 276,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
EDILENE VITAL DOS SANTOS	R$ 11.071,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
EDILEUSA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 5.573,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	820.***.***-**
EDILSON TORESAN	R$ 1.269,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
EDIMAR MARIA DE SOUZA BRITO	R$ 4.563,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
EDIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 4.819,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
EDINALVA CHERMONT FREITAS GUERRA	R$ 270,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
EDINALVA DA SILVA VELOSO	R$ 2.857,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
EDINARA DOS SANTOS THEISGES	R$ 769,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
EDINEIA ALVES DA SILVA	R$ 146,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
EDINEIA DIAS DE OLIVEIRA	R$ 6,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
EDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	R$ 5.765,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	281.***.***-**
EDINEIDE DOS SANTOS BARROS	R$ 7.891,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
EDINELIA MARIA NOVO DOS SANTOS	R$ 3.750,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
EDINEY MORAIS SANTOS	R$ 20.140,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
EDITE ALVES DE MELLO VENEZA	R$ 4.418,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
EDITE CAROLINI MATIAS VIEIRA MARTINEZ	R$ 7.584,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
EDIVALDO ASCANEO	R$ 4.537,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
EDIVANA DA CRUZ	R$ 68,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
EDIVANE APARECIDA FERRAZZO	R$ 12.335,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
EDIVONE LINS DE CARVALHO	R$ 3.110,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	831.***.***-**
EDLAINE ALVES AZEVEDO	R$ 5.418,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
EDLAINE MARCILIO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
EDMILA MARIANO SIQUEIRA DE MIRANDA	R$ 328,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR	R$ 5.302,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
EDMILSON CALADO BARBOSA JUNIOR	R$ 100,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
EDNA ANGELINA CARDOSO	R$ 3.163,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
EDNA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 722,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
EDNA BERTOLINO	R$ 5.337,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
EDNA CAROLINY BATISTA DE GOES	R$ 1.936,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
EDNA CRISTINA AMORIM	R$ 34,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	843.***.***-**
EDNA CRISTINA ZACARIAS DE SOUZA	R$ 1.139,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
EDNA DOS REIS CALDAS AMARAL	R$ 7.510,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
EDNA NASCIMENTO SILVA	R$ 5.631,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
EDNA ROCHA LIMA	R$ 5.386,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
EDNA RODRIGUES DOS SANTOS CHAVES	R$ 613,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
EDNEIA BRITO SOARES	R$ 5.101,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	593.***.***-**
EDNEIA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 2.781,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
EDNEUSA BURYS ALVES	R$ 3.616,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
EDRIELLE FERNANDES DE LIMA	R$ 3.835,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
EDSON ALCANTARA SANTA ROSA	R$ 525,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
EDSON ANTONIO DOS SANTOS	R$ 304,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	949.***.***-**
EDSON APARECIDO COSTA	R$ 5.824,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
EDSON BARBOSA DA SILVA	R$ 31,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
EDSON BARBOSA DE SANTANA	R$ 3.710,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
EDSON DA SILVA	R$ 4.275,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
EDSON DOS SANTOS CORREA	R$ 5.246,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
EDSON FERNANDES DA SILVA	R$ 17.181,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
EDSON GONCALVES	R$ 871,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
EDSON GRECCO	R$ 18.066,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
EDSON GUILHERME FWERNANDES DOS SANTOS	R$ 147,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
EDSON HARDY FERREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
EDSON MARCIO NASCIMENTO DA SILVA	R$ 3.485,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
EDSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R$ 782,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
EDSON RODRIGUES DIAS	R$ 556,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
EDSON RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA	R$ 5.896,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
EDSON SANTOS DE SOUSA	R$ 1.391,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	588.***.***-**
EDSON SILVA DOS SANTOS	R$ 2.935,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
EDSON WALDER	R$ 7.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
EDUANY SIMOES	R$ 175,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
EDUARDA AMELIA VILELA TEIXEIRA	R$ 759,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
EDUARDA ANTUNES DE LIMA	R$ 3.889,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
EDUARDA ARAUJO DE SOUZA	R$ 4.533,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
EDUARDA BARBOSA FLORES	R$ 4.487,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
EDUARDA BEATRIZ BARBOSA NEVES	R$ 33,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
EDUARDA BECKER DE ABREU	R$ 426,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
EDUARDA BULLE	R$ 223,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
EDUARDA CAETANO	R$ 86,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
EDUARDA CAMILA SILVA PIRES	R$ 806,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
EDUARDA CAMILE MOTA SANTOS	R$ 28,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
EDUARDA CAROLINE DE OLIVEIRA	R$ 5.903,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
EDUARDA CRISTINA AMBROSIO DE SOUZA	R$ 391,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
EDUARDA CRISTINA DE SOUZA LAMBERTI	R$ 122,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
EDUARDA CRISTINA SOUZA DA SILVA	R$ 2.200,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
EDUARDA DA ROCHA	R$ 6.173,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
EDUARDA DA SILVA BASTOS	R$ 4.893,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
EDUARDA DA SILVA FRANCA	R$ 189,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
EDUARDA DA SILVA LEME	R$ 2.021,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
EDUARDA DAL FORNO	R$ 159,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
EDUARDA DE LIMA SIMOES	R$ 119,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
EDUARDA DE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 5.763,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
EDUARDA DORNELES CANDIDO	R$ 99,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
EDUARDA FERNANDES DE JESUS	R$ 692,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
EDUARDA FERREIRA DICIAULA	R$ 444,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
EDUARDA FONSECA MIGUEL	R$ 1.180,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
EDUARDA GABRIELE GOMES MARTINS	R$ 3.897,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
EDUARDA GASPAR DE OLIVEIRA	R$ 1.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
EDUARDA GOMES ARAUJO	R$ 3.248,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
EDUARDA LIDIA GUEDES	R$ 18,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
EDUARDA LUIZ TEIXEIRA	R$ 128,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
EDUARDA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 5.326,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
EDUARDA MARIS DE FRANCA	R$ 2.518,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
EDUARDA MOREIRA BORGES	R$ 6.652,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
EDUARDA NARCISO	R$ 7.954,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
EDUARDA NIEMAIA DA SILVA PANDA	R$ 592,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	865.***.***-**
EDUARDA RAFAELA DE AVILA CALADO	R$ 1.680,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
EDUARDA RIBEIRO PAZ	R$ 8.256,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
EDUARDA ROCHA DE JESUS	R$ 10.217,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
EDUARDA RODRIGUES SILVA	R$ 2.808,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
EDUARDA SANTOS DA SILVA	R$ 424,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
EDUARDA SILVA GUANDELINI	R$ 7.140,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
EDUARDA SOUZA DUARTE	R$ 5.773,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
EDUARDA SOUZA PATEL	R$ 1.768,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
EDUARDA VOSS ALBERNAZ ALBERNAZ	R$ 36,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
EDUARDO ANTUNES RUFINO	R$ 8.125,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
EDUARDO ARAUJO OLIVEIRA	R$ 4.570,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA GOMES	R$ 6.165,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
EDUARDO BERNARDI MARTINS	R$ 5.392,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
EDUARDO CASSIANO NEVES	R$ 1.048,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
EDUARDO CESAR GALVAO	R$ 5.579,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
EDUARDO DA ROSA CAVALCANTE	R$ 2.098,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 5.730,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
EDUARDO DE ANDRADE CARDOSO	R$ 10.595,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
EDUARDO DE ANDRADE MORAIS	R$ 1.549,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
EDUARDO DE JESUS SILVA	R$ 2.870,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
EDUARDO DIAS DEFREYN	R$ 14.689,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
EDUARDO DOS SANTOS CRUZ	R$ 11.819,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
EDUARDO EMANUEL DA CUNHA HUERTAS	R$ 2.783,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
EDUARDO FAE MORAND	R$ 3.509,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
EDUARDO FATTORI REICHERT	R$ 6.810,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
EDUARDO FERNANDO BORGES	R$ 187,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
EDUARDO FRANCISCO INACIO	R$ 501,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	179.***.***-**
EDUARDO GIMENEZ DA SILVA	R$ 228,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
EDUARDO GODOY COSTA	R$ 226,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
EDUARDO GONCALVES VALENCA	R$ 14,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
EDUARDO GROSSI	R$ 12.370,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
EDUARDO HENRIQUE DA CRUZ	R$ 446,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
EDUARDO JOAO RAMOS DE SOUZA	R$ 3.936,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE IGLESIAS	R$ 5.764,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 2.075,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
EDUARDO JOSE DE SOUZA	R$ 23.048,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
EDUARDO MACIEL RODRIGUEZ	R$ 220,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
EDUARDO MARQUES DA ROCHA MELO	R$ 19.707,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
EDUARDO MENDES	R$ 618,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
EDUARDO MIRANDA PELOSO DA SILVA	R$ 181,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 3.875,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
EDUARDO OLIVEIRA SOUZA	R$ 356,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
EDUARDO PAIVA	R$ 267,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA	R$ 359,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
EDUARDO ROCHA	R$ 77.468,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
EDUARDO RODRIGUES	R$ 793,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
EDUARDO ROSA DA SILVA	R$ 222,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
EDUARDO SANTANA SILVA	R$ 4.374,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
EDUARDO TERTULIANO DE ALENCAR	R$ 720,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
EDUARDO TORTEJADA	R$ 68.835,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
EDUARDO VICENTINI	R$ 513,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
EDUARDO WILLIAM ARAUJO DA SILVA	R$ 208,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
EDVALDO DE PAULA VIEIRA	R$ 8.009,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
EDVALDO FAUSTINO JUNIOR	R$ 2.881,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
EDVALDO JOSE BORTOLETTI	R$ 16.572,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
EDVALDO MOREIRA DE FATIMA	R$ 9.939,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
EDVANDA APOLINARIO DA CUNHA PEREIRA	R$ 3.689,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
EDVANIA COSTA NUNES DE OLIVEIRA	R$ 138,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
EDWIRGES CASSIA DE MACEDO	R$ 1.493,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
EFRAIM NASCIMENTO DA SILVA	R$ 250,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
EGON HEINZ LINS GELLER	R$ 570,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
EILEEN STEPHANY DOS SANTOS PINHEIRO	R$ 459,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
ELAINE APARECIDA DA COSTA	R$ 1.354,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
ELAINE BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 736,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
ELAINE BATISTA DOS SANTOS	R$ 12.289,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS	R$ 11.022,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
ELAINE CRISTINA ADAO	R$ 3.735,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ELAINE CRISTINA ARRUDA	R$ 419,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
ELAINE CRISTINA DA CRUZ	R$ 12.883,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
ELAINE CRISTINA DA SILVA CORTEZ	R$ 2.779,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
ELAINE CRISTINA DA SILVA PEREIRA REUTER	R$ 4.672,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
ELAINE CRISTINA DE MORAIS ARAUJO	R$ 201,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
ELAINE CRISTINA DIAS	R$ 8.800,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
ELAINE CRISTINA FRANCISCO DA SILVA	R$ 9.156,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
ELAINE CRISTINA GONCALVES	R$ 12.200,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
ELAINE CRISTINA HONORIO DA SILVA	R$ 248,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ELAINE CRISTINA SANTOS DE MELO	R$ 785,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ELAINE CRISTINA SILVA ALVES	R$ 4.079,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
ELAINE DA SILVA GONCALVES	R$ 3.657,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
ELAINE DE ARAUJO MARTINS DO NASCIMENTO	R$ 3.535,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
ELAINE DE CASTRO CAVALLINI	R$ 403,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ELAINE DE SOUZA FRANQUE	R$ 369,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
ELAINE DO NASCIMENTO GONZAGA	R$ 3.352,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
ELAINE FAGUNDES DOS SANTOS	R$ 269,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	161.***.***-**
ELAINE FERREIRA SANTOS JORGE	R$ 85,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ELAINE FRANCO FREIRE	R$ 1.199,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
ELAINE GUEDES DOS SANTOS	R$ 170,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
ELAINE LINA DA SILVA	R$ 10.625,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	260.***.***-**
ELAINE MARIA DA SILVA	R$ 4.606,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	586.***.***-**
ELAINE MARIA DA SILVA LIMA	R$ 2.664,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
ELAINE MARTINS DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	291.***.***-**
ELAINE MURIELLI MELO	R$ 1.122,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
ELAINE PALMERIO	R$ 110,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
ELAINE PEREIRA JOAQUINO	R$ 332,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
ELAINE RAFAELA CASTRO CIRPIANO	R$ 1.430,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
ELAINE RODRIGUES	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
ELAINE ROSABONI MACEDO	R$ 4.343,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	176.***.***-**
ELAINE SABRINA GONCALVES DO CARMO	R$ 18.156,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
ELAINE SILVA RIBEIRO	R$ 86,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ELAINE SILVA SOUZA	R$ 5.613,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
ELAINE SOUZA SANTOS	R$ 501,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
ELAISA CAROLINE BARBOSA DA SILVA	R$ 6.972,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ELAMAR PEDROSO BERNIERI	R$ 7.986,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ELANA DE CAMPOS BARBARA	R$ 3.797,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ELANE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.627,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
ELANE DA SILVA OLIVEIRA PACHERRES	R$ 207,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
ELANIA ALVES BEZERRA	R$ 2.340,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
ELBA DE JESUS ARAUJO	R$ 2.380,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
ELEN CAROLINE CUSTODIO	R$ 8.804,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
ELEN CORTIS DOMINGOS	R$ 96,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
ELEN GONZAGA DE SIQUEIRA	R$ 7.347,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
ELEN JESUS SANTOS	R$ 7.845,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ELEN JULIA SABINO	R$ 3.462,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
ELEN KAROLINE RIBEIRO ACIOLI	R$ 7.033,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
ELEN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 4.319,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
ELENA JULIANA FREIRE DE MOURA	R$ 16.977,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ELENICE BEZERRA FERNANDES	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	190.***.***-**
ELESANDRA DA SILVA PONTES	R$ 112,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ELIADE RAMOS DO NASCIMENTO	R$ 612,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
ELIANA APARECIDA LUIZ	R$ 6.487,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
ELIANA BRAZ XAVIER	R$ 4.187,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	179.***.***-**
ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 3.430,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	761.***.***-**
ELIANA DA SILVA	R$ 608,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
ELIANA DA SILVA QUARESMA	R$ 4.120,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
ELIANA DE JESUS DUARTE	R$ 246,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
ELIANA FERNANDES DE LIMA	R$ 4.898,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
ELIANA JOSE DE LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
ELIANA MIRANDA AUGUSTO GOMES	R$ 308,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
ELIANA REBOUCAS PESSOA	R$ 1.212,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
ELIANA REGINA MARCONDES	R$ 5.658,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
ELIANA ROCHA DA FONSECA	R$ 344,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ELIANA ROSA TEJEDA	R$ 4.004,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
ELIANA SILVA MANOEL	R$ 521,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
ELIANARA AMALIA ARGOLO	R$ 753,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
ELIANE ALVES DE SOUSA GONCALVES	R$ 411,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
ELIANE APARECIDA DA SILVA	R$ 4.826,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
ELIANE APARECIDA MARQUES	R$ 8.025,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 16.589,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
ELIANE DA CONCEICAO GALELE	R$ 8.138,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ELIANE DE FRANCA VARGAS	R$ 12.972,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
ELIANE LANNER	R$ 4.429,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	569.***.***-**
ELIANE LIMA FUNARI	R$ 4.751,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
ELIANE MATILDE DE LIMA	R$ 4.370,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
ELIANE NOGUEIRA DA SILVA BELTRAMI	R$ 5.806,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
ELIANE NUNES DE BARROS CAMARGO	R$ 5.234,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
ELIANE RIBEIRO DA SILVA METCKE	R$ 8.452,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
ELIANE SANTOS MENNER	R$ 4.810,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ELIANE SANTOS OLIVEIRA	R$ 391,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
ELIANE SEVERO DOS SANTOS	R$ 24.769,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
ELIANE SOARES SILVA	R$ 243,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	576.***.***-**
ELIAS ANTONIO CARDOSO DE RAMOS	R$ 40,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
ELIAS LOURENCO HYMALAIA SANTOS	R$ 428,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	R$ 617,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
ELIATE OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 5.396,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
ELICE KETLYN SIQUEIRA DOS SANTOS	R$ 59,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ELID DE BARROS BACARIM SILVA	R$ 721,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
ELIDA CRISTINA FURTADO DOS SANTOS	R$ 95,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
ELIDA CRISTINA MOTA DE ARAUJO	R$ 337,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ELIEDE DE MATTOS AFFONSO FERREIRA	R$ 2.359,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
ELIEGE DA SILVA FERREIRA	R$ 500,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
ELIEL DOS SANTOS FARIAS	R$ 187,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
ELIEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	R$ 42.346,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 11.314,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
ELIELSON GONCALVES DA SILVA BARCAS	R$ 510,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	735.***.***-**
ELIENE BEATRIZ DAMASIO FROIS	R$ 246,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
ELIENE DE SOUZA SILVA	R$ 836,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
ELIENE OLIVEIRA CAVALCANTE GUEDES	R$ 3.530,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	910.***.***-**
ELIENE SANTOS MONTEIRO	R$ 4.398,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	907.***.***-**
ELIETE ALVES DUARTE	R$ 492,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
ELIETE APARECIDA COELHO FARINASSO	R$ 35.422,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	176.***.***-**
ELIETE DE CARVALHO GONCALVES	R$ 1.438,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	579.***.***-**
ELIETE INACIO FERREIRA	R$ 838,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ELIEZER PICANCO PENHA JUNIOR	R$ 628,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
ELIEZIO FERRARI DA SILVA	R$ 64.020,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
ELIGIAN CARLA PEDROSO MAIER	R$ 12,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
ELINA OLIVEIRA DINIZ	R$ 6.440,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
ELINARA GARIM CASTILHOS	R$ 4.441,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	677.***.***-**
ELINEIA PEREIRA NAZARIO	R$ 410,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
ELINTON PEDROZO VIEIRA	R$ 2.807,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ELIONEIDE FERREIRA ALMEIDA ANDRADE WANDERLEY	R$ 5.829,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
ELIONILZA BISPO CAMPOS	R$ 13.797,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
ELIS RAYANE DA SILVA DOS SANTOS	R$ 1.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ELIS REGINA DE JESUS ALVES	R$ 4.265,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
ELIS RODRIGUES DA COSTA	R$ 327,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
ELISA CORCINI E SILVA	R$ 69,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ELISA DIAS FERREIRA	R$ 3.852,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
ELISA KAUANNY SILVESTRE DA SILVA	R$ 2.883,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
ELISA MARIA SILVA SANTOS	R$ 686,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ELISA PEREIRA DA LUZ	R$ 11.366,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
ELISA SANTANA GONCALVES	R$ 11,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ELISABET GROSS	R$ 35,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
ELISABETE ARAUJO DE MACEDO	R$ 442,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
ELISABETE BISPO MOREIRA	R$ 3.833,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
ELISABETE CACHOEIRA	R$ 4.940,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
ELISABETE LOPES DA SILVA FEIJO	R$ 60,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	645.***.***-**
ELISABETE PRESSATO	R$ 3.110,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
ELISABETE TEIXEIRA	R$ 5.899,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
ELISABETH NUNES RAMOS	R$ 1.129,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
ELISAMA ALEGRI ANTUNES	R$ 2.080,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
ELISAMA DE OLIVEIRA	R$ 560,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
ELISAMA DE OLIVEIRA BARROSO	R$ 3.791,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ELISANDRA BRANCO NUNES	R$ 59,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ELISANDRA JOSE DA LUZ	R$ 2.751,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
ELISANGELA ANTUNES DE OLIVEIRA	R$ 5.760,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	965.***.***-**
ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	R$ 1.857,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	218.***.***-**
ELISANGELA DOS ANJOS MOTA	R$ 3.684,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
ELISANGELA GARCIA MOTA DA SILVA	R$ 9.219,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
ELISANGELA JANUARIO DOS SANTOS SOUSA	R$ 7.029,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
ELISANGELA JOHN	R$ 320,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
ELISANGELA PAVANI	R$ 7.141,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	180.***.***-**
ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 194,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	176.***.***-**
ELISANGELA QUIDUTE DE SOUZA PERETTI	R$ 8.140,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
ELISANGELA RODRIGUES FERREIRA	R$ 2.737,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
ELISANGELA SANTANA AMARAL	R$ 4.617,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
ELISANGELA SOARES TIMBO MEDINA	R$ 5.703,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	248.***.***-**
ELISE CRISTINE VARCAL	R$ 224,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
ELISETE CAROLINA LOURENCO PERESTRELO	R$ 12.722,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	168.***.***-**
ELISEU DA SILVA INGLES	R$ 796,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ELISEU OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.968,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	629.***.***-**
ELISI MARGELIE ATAIDE DOS SANTOS	R$ 102,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ELISIANE MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 17.805,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
ELISSANDRA DE OLIVEIRA CASARIN	R$ 128,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
ELISSANTINA JUIZ TEIXEIRA	R$ 4.490,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
ELIVELTON TENORIO GAMA	R$ 388,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ELIZA CRISTIANE CARDOSO	R$ 256,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	712.***.***-**
ELIZA JONES PEDRO	R$ 348,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ELIZA MARA DA SILVA FERREIRA	R$ 13.820,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
ELIZABETE LEAL	R$ 12.819,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
ELIZABETH SANTOS DA SILVA	R$ 7.818,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ELIZABETH SOPHIA PEREIRA LIMA	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
ELIZAMARA GRACIANO	R$ 29,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
ELIZANDRA CARVALHO BENTAK	R$ 18.879,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
ELIZANDRA CECHIN CARNIEL	R$ 13.204,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ELIZANDRA KRZYZANOWSKI	R$ 551,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
ELIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 12.408,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
ELIZANE CUSTODIO FERNANDES	R$ 4.988,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
ELIZANGELA APARECIDA SEBASTIAO	R$ 13.659,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
ELIZANGELA ARAUJO CONCEICAO LUZ	R$ 3.812,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
ELIZANGELA DE FATIMA LINO MENDES	R$ 2.153,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
ELIZANGELA FERREIRA DA LUZ	R$ 120,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
ELIZETE ANGELA DE ARAUJO	R$ 414,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
ELIZIANE CONCEICAO DE JESUS GUIMARAES	R$ 4.516,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
ELIZIANE DA SILVA COSTA	R$ 10.875,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ELIZIANE FERREIRA DA SILVA	R$ 32,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
ELIZIANE REGINA GERALDO	R$ 4.385,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
ELIZIANI MACHADO	R$ 293,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
ELLEN BEATRIZ MENDES SANTOS	R$ 724,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
ELLEN CARVALHO DA ROCHA ABREU	R$ 217,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
ELLEN CHRISTINA DA SILVA MENDES	R$ 470,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
ELLEN CRISTINA DE AGUIAR DA SILVA	R$ 4.815,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ELLEN CRISTINA DE ALMEIDA	R$ 987,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
ELLEN CRISTINA DOS SANTOS LIMA	R$ 7.314,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ELLEN CRISTINA GONCALVES	R$ 198,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
ELLEN CRISTINE OLIVEIRA ALVES DO NASCIME	R$ 242,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	546.***.***-**
ELLEN DA SILVA LEITE	R$ 661,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
ELLEN DE SOUZA SILVA	R$ 4.702,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
ELLEN DORIA TOMAZ DE ARAUJO	R$ 12.735,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ELLEN DOS SANTOS REIS	R$ 7.850,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
ELLEN GEOVANA DE OLIVEIRA WOLFF	R$ 512,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ELLEN GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 146,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
ELLEN KAROLINY PINHEIRO SANTOS	R$ 671,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
ELLEN KAROLLINY DIAS FERREIRA VIEIRA	R$ 2.936,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
ELLEN LUANA DA SILVA	R$ 5.190,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
ELLEN MARIA RODRIGUES ALMEIDA	R$ 4.706,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ELLEN PAOLA FRANCO PASSOS	R$ 25.024,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
ELLEN PRISCILA DINIZ	R$ 5.659,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ELLEN RAQUEL KUHNEN	R$ 5.779,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ELLEN SANTOS ALVES DA SILVA	R$ 2.296,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	562.***.***-**
ELLEN SANTOS CASTANHA	R$ 26.113,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
ELLEN XAVIER GALVAO	R$ 40,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
ELOANA DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.364,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
ELOISA DA SILVA CABRAL	R$ 3.737,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ELOISA EUZEBIO DOS SANTOS	R$ 539,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
ELOISA IGNACIO DOS SANTOS	R$ 261,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
ELOISA MABEL DE ALMEIDA RIBEIRO	R$ 8.038,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
ELOISA PEREIRA BRITO	R$ 8.343,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
ELOISA TAVARES PEREIRA	R$ 51,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ELOISA WOLFF XAVIER	R$ 4.701,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	758.***.***-**
ELOISE OZIMA MARTINS	R$ 998,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
ELOIZA SIMOES DE LIMA	R$ 639,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
ELSON MATEUS DOS SANTOS	R$ 4.471,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
ELSON PIMENTEL DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
ELTON ARCANJO DA SILVA	R$ 1.101,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
ELTON DOS SANTOS	R$ 117,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
ELTON DOS SANTOS TAVARES	R$ 5.907,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
ELTON PIRES FERREIRA	R$ 3.165,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
ELUISA STRACK	R$ 82,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
ELVIS ADRIANO ORIBE DOS SANTOS	R$ 18.980,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
ELVIS RICARDO ELIAS JUNIOR	R$ 524,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
EMANOEL DOS SANTOS GOMES DE AGUIAR	R$ 946,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
EMANOELE DE MORAES DA COSTA	R$ 3.258,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
EMANOELLA PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.312,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
EMANOELLE LOURENCO BRANCO	R$ 16.021,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
EMANUEL CARDOSO DE ALENCAR	R$ 36,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
EMANUEL HENRIQUE DAHMER HUSKEN	R$ 3.369,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
EMANUEL JAERSON CARDOSO LOPES	R$ 5.169,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
EMANUELA DA SILVA MISAEL	R$ 6.223,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
EMANUELA SILVA SANTOS	R$ 3.101,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
EMANUELA SOARES DA SILVA	R$ 61.734,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
EMANUELE FERRAZZO DE FREITAS	R$ 132,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
EMANUELI BARBIERI	R$ 40,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
EMANUELLA MARIA NUNES	R$ 1.765,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
EMANUELLE BROZULATTO DE QUEIROZ	R$ 9.452,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
EMANUELLE GIROTTO PEDRETTI	R$ 7.339,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
EMANUELLE NAYARA DA COSTA SANTOS	R$ 4.410,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
EMANUELLY PATRICIA CASTRO DA SILVA	R$ 219,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
EMANUELLY RUBIA BARBOZA FERREIRA	R$ 317,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
EMELLY THAYS GIMENEZ SOUZA DA SILVA	R$ 1.144,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
EMELYN PINHO STRAUBEL MOTA	R$ 4.030,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
EMERSON ALEXANDRE SILVA CRUZ	R$ 9.435,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
EMERSON DA SILVA LIMA	R$ 29,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
EMERSON DE ARAUJO DULTRA	R$ 4.330,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
EMERSON DE MELLO MACIAS BERNARDO	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
EMERSON EDUARDO SOARES DOS SANTOS DA SIL	R$ 36.181,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
EMERSON PEREIRA COSTA	R$ 27.702,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
EMERSON PEREIRA SILVA	R$ 99,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
EMERSON TEIXEIRA ARAUJO DOS SANTOS	R$ 9.176,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
EMIDIO NETO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 900,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
EMILAINY APARECIDA DA SILVA	R$ 6.042,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
EMILE ANDRESA ATAIDE DOS SANTOS	R$ 95,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
EMILE BRANCO DE LEMOS ALVES	R$ 3.088,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
EMILE MARQUES BIZERRA	R$ 34,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
EMILI SILVA PEREIRA DIAS	R$ 5.300,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
EMILIANA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 6.318,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
EMILLE RICIERI DE JESUS	R$ 4.723,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	857.***.***-**
EMILLI DA ROSA EPPING	R$ 575,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
EMILLY BRAZ DE SOUZA	R$ 79,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
EMILLY CAROLINE GONCALVES	R$ 199,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
EMILLY FERREIRA SANTOS	R$ 808,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
EMILLY LARA DA SILVA DUAL	R$ 3.225,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
EMILLY LAURYN ROSA DE LUNA	R$ 4.193,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
EMILLY LUCIANO MATOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
EMILLY MARIA LOURENCO FONSECA	R$ 8.116,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
EMILLY NEVES CHAVES	R$ 251,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
EMILLY NUNES GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 425,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
EMILLY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 70,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
EMILLY OLIVEIRA VALENTIM	R$ 5.543,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
EMILLY VICTORIA RODRIGUES ALVES	R$ 61,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
EMILLY VITORIA PINHO BASILIO	R$ 1.286,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
EMILLYN VITORIA DA SILVA	R$ 369,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
EMILY ACUNHA	R$ 162,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
EMILY ALMEIDA COUTO NEVES	R$ 3.265,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
EMILY ALVES DA SILVA	R$ 345,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
EMILY BUENO BRANDAO	R$ 461,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
EMILY CAROLINE GOMES FASIO	R$ 646,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
EMILY CERQUEIRA DE JESUS	R$ 4.909,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
EMILY DA SILVA INACIO	R$ 106,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
EMILY DE OLIVEIRA ARCANJO	R$ 340,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
EMILY DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 606,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
EMILY GISELLE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 43,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
EMILY JULIA SILVA SANTOS	R$ 5.494,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
EMILY KATHLIN ALVES DE ARAUJO	R$ 9.514,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
EMILY LOPES DA SILVA	R$ 10.858,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
EMILY MONALISA SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 3.507,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
EMILY PRISCILA TAPARELO	R$ 13.132,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
EMILY SANTOS CANUTO	R$ 6.768,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
EMILY SOUZA DA MATA	R$ 10.860,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
EMILY VITORIA DA SILVA COSTA ANTONIO	R$ 881,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
EMILYN BRAGA DOS SANTOS	R$ 3.268,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
EMMANUELA JOSE DE SANTANA SALES	R$ 5.059,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
EMMANUELE CHRISTINA DANIEL SOARES	R$ 566,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
EMSLEY SIMEON	R$ 5.284,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
EMYLI SHAYENE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 502,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
EMYLLA BEATRIZ SILVEIRA NAZARE	R$ 82,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
EMYNA DOS SANTOS DA SILVA ALVES	R$ 2.576,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ENALDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 741,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
ENDREW ARAUJO RODRIGUES	R$ 782,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
ENDRIA MISSIO MORGAN	R$ 1.731,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
ENDY FERNANDES CARDOSO	R$ 664,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
ENEIDA RAQUEL LASCOWSKI COELHO	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	167.***.***-**
ENIO GABRIEL COLOMBO SOUSA DELLAJUSTINA	R$ 6.596,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
ENOC JOSE DE SOUZA	R$ 4.344,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
ENOK FEREIRA SOEIRO	R$ 2.066,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
ENZO BUBNYS GIANELLINI	R$ 594,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ENZO HENRICO GARCIA	R$ 81,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
ENZO LIMA VIEIRA DE PAULA	R$ 10.093,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ENZO SQUARIZZI	R$ 2.411,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
ERASMO VALERIO DO NASCIMENTO JUNIOR	R$ 12.679,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
ERIBERTO ALEXE E SILVA	R$ 63,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
ERIC ALVES DE SOUSA	R$ 2.660,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
ERIC DA SILVA BEZERRA	R$ 3.092,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
ERIC FELIPE ROCHA	R$ 713,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ERIC FELIPE SILVA DE SOUZA	R$ 678,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ERIC JONAS ROCHA ROSADO	R$ 4.788,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ERIC LUCAS HOLANDA CAVALCANTE	R$ 512,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
ERIC MEIRA SANTOS	R$ 111,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
ERIC RIBEIRO VIEIRA LEITE	R$ 18.523,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
ERIC SILVEIRA DA SILVA	R$ 94,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
ERICA ARAUJO DA SILVA	R$ 661,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
ERICA BRUNA DA LUZ DOS ANJOS DE LIZ	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
ERICA CARDOSO DOS SANTOS	R$ 2.175,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
ERICA CONCEICAO BRITO DOS SANTOS	R$ 5.785,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
ERICA CORREIA VIANA	R$ 14.370,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
ERICA CRISTINA BRITO DOS SANTOS	R$ 268,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ERICA CRISTINA DE SOUSA SILVA	R$ 2.935,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
ERICA DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 4.689,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
ERICA DEODATO RAMOS DA SILVA	R$ 2.996,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
ERICA DOS SANTOS FRANCO	R$ 5.256,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
ERICA EGIDIA PEREIRA	R$ 3.068,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ERICA FURTADO SOUZA	R$ 2.405,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ERICA GOES	R$ 14.299,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
ERICA GUIMARAES DA SILVA	R$ 138,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	272.***.***-**
ERICA JESUS SOUSA DOS SANTOS	R$ 561,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
ERICA LIMA BRAZ	R$ 112,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
ERICA LIMA DO NASCIMENTO	R$ 1.039,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ERICA LIMA DOS SANTOS	R$ 791,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
ERICA LOIOLA DOURADO	R$ 64,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
ERICA MARANHAO DE CAMARGO	R$ 8.055,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ERICA MORGANA ROCHA ROSADO	R$ 4.456,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ERICA RODRIGUES BORGES	R$ 5.047,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
ERICA SANTOS MUNIZ	R$ 352,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ERICA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 3.151,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
ERICA VIEIRA DOS SANTOS DE JESUS	R$ 4.613,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
ERICK BARION FERRAREZI	R$ 364,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
ERICK DA SILVA ASSIS	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
ERICK FACCIO DE MOURA	R$ 380,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
ERICK FELIPE TRINDADE DOS SANTOS OLIVEIR	R$ 3.937,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ERICK GODOY BRITO MARINHO	R$ 375,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
ERICK GOMES SANTOS	R$ 1.587,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
ERICK GOUVEIA OLIVEIRA	R$ 1.809,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
ERICK HENRIQUE DOS SANTOS SAMPAIO	R$ 8.362,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
ERICK HERAS DA SILVA	R$ 45.885,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
ERICK JESUS MACHADO	R$ 3.341,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
ERICK LUIZ CAMISA	R$ 17.968,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
ERICK RIVOLTA CORREA	R$ 156,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
ERICK ROBERTO BARRETO	R$ 40.665,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
ERICK RODRIGO ASSOLARI	R$ 69,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
ERICK TACIO SANTANA TEIXEIRA SOARES	R$ 5.070,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ERICK TELLES MODESTO	R$ 152,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
ERICK THAYLOR LINO GOMES	R$ 1.913,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ERICKSON JOSE RIBEIRO	R$ 6.171,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ERIELCE DA SILVA BARBOZA	R$ 74,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ERIK GENTIL NOGUEIRA	R$ 12.472,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
ERIK SANTOS PEREIRA	R$ 2.550,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ERIKA ALYNE RAMALHO	R$ 2.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
ERIKA ANDRIELLE DE SOUSA FERREIRA	R$ 3.712,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ERIKA APARECIDA DE SOUZA	R$ 79.310,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
ERIKA APARECIDA MOURAO	R$ 3.342,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
ERIKA APARECIDA VIEIRA ALVES	R$ 22.241,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
ERIKA ARCARDI DE SOUZA	R$ 2.089,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
ERIKA BIZELLI ANDRADE	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	281.***.***-**
ERIKA CAMPOS MORAES	R$ 253,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
ERIKA CAROLINE MORAES DA CRUZ	R$ 559,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
ERIKA COTA DO NASCIMENTO	R$ 656,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
ERIKA CRISTINA SILVA	R$ 5.454,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ERIKA DA ROCHA SANTOS	R$ 7.202,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
ERIKA DA SILVA LEAO	R$ 6.510,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
ERIKA DA SILVA VIEIRA	R$ 4.061,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
ERIKA DE JESUS NOVAIS	R$ 4.875,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
ERIKA DE JESUS OLIVEIRA	R$ 112,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
ERIKA DE MORAES DO NASCIMENTO	R$ 742,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
ERIKA DOS SANTOS CONCEICAO	R$ 3.638,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
ERIKA DOS SANTOS VITORELLO	R$ 4.289,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ERIKA FERREIRA COSTA	R$ 54,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ERIKA GOMES DE JESUS	R$ 3.991,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	565.***.***-**
ERIKA JOANA DAVINO DA SILVA	R$ 5.200,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
ERIKA KATE DE JESUS MATHEUS	R$ 9.174,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
ERIKA LUANA BALTHAZAR MARQUES ERNESTO	R$ 7.314,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ERIKA MARIA DA SILVA	R$ 4.629,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
ERIKA MILENA PITANGA SANTOS FREITAS	R$ 1.548,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ERIKA SANTOS GOMES DA CONCEICAO	R$ 340,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
ERIKA SILVEIRA ROSA DOS ANJOS	R$ 11.953,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
ERIKA VITORIA ROSA DOS SANTOS	R$ 1.146,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
ERIQUE PERES ALMEIDA	R$ 401,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
ERIQUE SILVA DE ALFREDO	R$ 3.086,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
ERISON ALVES DE SANTANA	R$ 3.214,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
ERISSON DOUGLAS SANTOS DE CASTRO	R$ 5.878,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ERIVAN DA SILVA RODRIGUES	R$ 15.630,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ERNANDO CARLOS PEREIRA SANTOS	R$ 1.671,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
ERNESTINA ANDRADE DE OLIVEIRA	R$ 104,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	875.***.***-**
ESEQUIEL DA SILVA PEREIRA	R$ 541,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
ESOLINA DA SILVA FERNANDES PORTES	R$ 3.033,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
ESTEFANE APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE	R$ 5.347,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
ESTEFANI AMARAL RODRIGUES	R$ 193,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
ESTEFANI GISLENE VERISSIMO DE MOURA	R$ 108,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
ESTEFANI LAIS JOSE	R$ 3.548,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
ESTEFANI PEIXOTO DA SILVA	R$ 6.612,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
ESTEFANI PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.569,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
ESTEFANI PEREIRA SANTOS	R$ 3.901,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
ESTEFANI SCHLICHTING BOING	R$ 11.159,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
ESTEFANI SOARES DANTAS	R$ 7.609,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
ESTEFANIA ELIDA SILVA REIS	R$ 6.142,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ESTEFANIA SANTOS SALOMAO DE SOUA	R$ 6.887,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
ESTEFANIE CONCEICAO CORDEIRO	R$ 9.313,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
ESTEFANIE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 70,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ESTEFANO MESQUITA PEINADO SILVA	R$ 266,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ESTEFANY SOUZA SILVA	R$ 5.436,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ESTEFANY TRINDADE DO NASCIMENTO	R$ 4.028,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
ESTEFFANI GOMES DOS SANTOS	R$ 7.349,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
ESTELA DE MOURA AGUIAR LEONEL	R$ 609,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ESTELA MARES GAZOLLI PEREZ	R$ 1.807,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
ESTELA SALDANHA ANGELO	R$ 4.001,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
ESTEPHANY DA SILVA TORRES	R$ 5.415,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
ESTEPHANY KAUANY DA SILVA	R$ 58,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ESTER ALMEIDA OLIVEIRA MARANHO	R$ 13.182,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ESTER ANDRADE BASTOS	R$ 4.517,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	603.***.***-**
ESTER APARECIDO DE OLIVEIRA	R$ 199,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ESTER BARBOSA DA PAZ SILVA	R$ 488,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
ESTER DE SOUSA PAULINO	R$ 4.248,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ESTER FONSECA DA SILVA	R$ 961,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ESTER GOMES XAVIER OLIVEIRA	R$ 236,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ESTER PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.814,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ESTER PERES GONCALVES	R$ 2.205,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
ESTER SILVA NEVES	R$ 3.562,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ESTER SILVA PEREIRA DE MORAIS	R$ 13.193,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ESTER SILVA PRADO	R$ 3.873,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
ESTER SOUSA SOARES	R$ 34,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
ESTER TEIXEIRA DA SILVA	R$ 406,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ESTEVAM VORGAN FILHO	R$ 133,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
ESTHEFANY AMORIM REIS SAMPAIO	R$ 3.754,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ESTHEFANY PEREIRA DA CRUZ MONTEIRO	R$ 5.941,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
ESTHER ALMEIDA LOPES	R$ 2.234,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
ESTHER CAMPOS CORREIA DOS SANTOS	R$ 5.184,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
ESTHER EDUARDA DA SILVA NOLASCO	R$ 3.489,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
ESTHER JESUS BEZERRA DA SILVA	R$ 596,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
ESTHER NOVAES SENA	R$ 93,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ESTHER PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.228,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
ESTHER REGIANE COSTA PERITO	R$ 1.876,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
ESTHER SANTOS MENDONCA	R$ 9.029,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
ESTHER TEIXEIRA MACEDO	R$ 5.023,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	849.***.***-**
ETIANE DE ASSUMPCAO	R$ 10.677,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
EUCLECIA MARI SOARES DA SILVA	R$ 5.871,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	249.***.***-**
EUDES MIRANDA SILVA	R$ 3.052,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
EULA PAULA GREGORIO	R$ 4.609,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
EUNICE BEATRIZ DOMINGOS	R$ 48,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	669.***.***-**
EUNICE RODRIGUES SANTOS	R$ 5.584,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
EURENI GADELHA DE ARAUJO	R$ 4.679,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
EURICO GUILHERME DE CAMPOS	R$ 154,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
EUZEBIO CARACA DE OLIVEIRA NETO	R$ 50.274,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
EVA CORREIA PEREIRA	R$ 4.922,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
EVA DE JESUS SANTOS	R$ 6.194,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
EVA LEAO LOUREIRO	R$ 1.646,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
EVA MARIA PEREIRA DA SILVA MARTINS	R$ 26.401,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
EVA OLIVEIRA DEODATO	R$ 5.702,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
EVA TEREZINHA HOFFMEISTER	R$ 2.510,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
EVALDO LEITE CASSIMIRO	R$ 2.938,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
EVANDRO FERREIRA DA SILVA	R$ 6.750,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
EVANDRO MATHEUS ALVES DA COSTA	R$ 7.048,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
EVANDRO NUNES THOMAZ	R$ 15.969,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
EVANDRO SOARES PEREIRA	R$ 8.783,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
EVANIL GONCALVES	R$ 25,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
EVARISTO DE SOUZA RIBEIRO	R$ 4.463,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
EVELIN DA CRUZ SIQUEIRA	R$ 3.463,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
EVELIN DAUFENBACH CUSTODIO	R$ 297,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
EVELIN KEILA DA SILVA PESSOA	R$ 3.898,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
EVELIN MORTARI KOVALSKI	R$ 3.242,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
EVELIN RODRIGUES	R$ 1.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
EVELIN SANTOS DA ROCHA	R$ 5.109,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
EVELIN SOUSA SCHMITT	R$ 92,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
EVELIN SOUZA DA SILVA PIRES	R$ 2.987,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
EVELIN VAZ DOS SANTOS	R$ 2.392,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
EVELLIN KAILAYNE DOS SANTOS SOUZA LOUREN	R$ 4.465,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
EVELLYN CRISTINA DE SOUZA MARCELINO	R$ 3.648,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
EVELLYN DOS SANTOS CAETANO	R$ 6.432,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
EVELLYN GONCALVES DE SOUSA	R$ 7.888,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
EVELLYN MAGALHAES MACHADO PINTO	R$ 144,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
EVELLYN MONIQUE ALVES DA SILVA	R$ 1.057,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
EVELLYN NAYARA DA SILVA	R$ 4.439,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	578.***.***-**
EVELLYN OLIVEIRA SOUZA	R$ 3.966,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
EVELLYN PEREIRA LEITE	R$ 4.321,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
EVELLYN WANDA MELO DE AZEVEDO	R$ 390,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
EVELYN AMANDA FERREIRA DE SOUZA	R$ 8.547,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
EVELYN APARECIDA DOS SANTOS LIMA	R$ 88,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
EVELYN BATISTA FONSECA	R$ 8.842,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
EVELYN CRISTINA SILVA BARRETO	R$ 5.599,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
EVELYN DA CONCEICAO SERAFIM	R$ 583,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
EVELYN DA SILVA BATISTA	R$ 104,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
EVELYN DANIELLE GOMES MATHIAS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
EVELYN DE SOUZA MOREIRA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
EVELYN DOS SANTOS MAIA	R$ 234,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
EVELYN DOS SANTOS ROMAN	R$ 1.200,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
EVELYN EDUARDA FERREIRA DA SILVA	R$ 3.494,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
EVELYN GOMES CLEMENTE	R$ 101,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
EVELYN GOMES DE MELO	R$ 100,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
EVELYN ISIS RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.632,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
EVELYN JAMILY SOUZA DA SILVA	R$ 5.865,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
EVELYN MARTINS PEDRO	R$ 691,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
EVELYN MAYARA DA SILVA DE MOURA	R$ 7.383,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
EVELYN NOELI PRUDENCIO	R$ 548,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
EVELYN REGINA ARAUJO DO NASCIMENTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
EVELYN SANTOS PERONICO	R$ 11.688,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
EVELYN SILVA	R$ 3.698,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
EVELYN SILVA BRANDAO	R$ 14.033,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
EVELYN SOARES KOCH	R$ 82,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
EVELYN SOUZA SILVA	R$ 55,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
EVELYN SUZAN DA SILVA	R$ 1.832,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
EVELYN TAINA SANTOS DA CONCEICAO	R$ 1.178,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
EVELYN THAINA REGINALDO BARROS	R$ 8.938,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
EVELYN VIEIRA GIL	R$ 4.730,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
EVELYN VITORIA LIMA DE ARAUJO	R$ 111,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
EVERLISE FERNANDES DA ROSA	R$ 41.184,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
EVERSON ARIEL SANTOS DA SILVEIRA	R$ 201,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
EVERSON RIBEIRO ROCHA	R$ 33.358,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
EVERTON CAWA SOUSA SILVA	R$ 1.639,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
EVERTON DA SILVA CAMPOS	R$ 1.405,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
EVERTON DONATO CAVALCANTE	R$ 23.584,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
EVERTON DOS ANJOS APRIGIO	R$ 563,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
EVERTON ESTEVAO ARRUDA	R$ 5.245,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
EVERTON HENRIQUE KOTTWITZ	R$ 11.373,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	837.***.***-**
EVERTON KAUE PEREIRA	R$ 7.964,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
EVERTON MAGGENTI RIVALDO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	622.***.***-**
EVERTON MARTINS DE MELO	R$ 18.605,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
EVERTON PEREIRA DE SOUSA	R$ 995,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
EVILANE LOPES DE OLIVEIRA	R$ 179,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
EVILY LETICIA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 1.892,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
EVILY VICTORIA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
EWELLYN DE SOUZA	R$ 4.664,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
EWERTON HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO	R$ 5.057,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
EWERTON SOUZA DA SILVA	R$ 4.290,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
EYMILI SILVA ALVES	R$ 5.110,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
EZEQUIAS CORDEIRO DA SILVA	R$ 484,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
EZEQUIAS DOS REMEDIOS	R$ 634,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
EZEQUIEL ARAUJO NEVES	R$ 744,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
EZEQUIEL DA SILVA PINTO	R$ 3.384,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
EZEQUIEL MOREIRA DE LIMA SILVA	R$ 2.529,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
EZEQUIEL MORETTI DIAS GOMES	R$ 2.370,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
EZEQUIEL MOSCARDI SPROCATTI	R$ 898,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
FABIA BEATRIZ BISPO	R$ 453,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	222.***.***-**
FABIA VIANA BEZERRA	R$ 5.867,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
FABIANA ALVES DO NASCIMENTO	R$ 4.895,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
FABIANA ALVES SILVERIO	R$ 62,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
FABIANA APARECIDA DE JESUS	R$ 9.980,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
FABIANA APARECIDA PERES	R$ 91,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
FABIANA ARAUJO PETRECHEN	R$ 1.209,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
FABIANA ARAUJO SILVA	R$ 1.923,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
FABIANA BARAO RODRIGUES	R$ 5.576,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
FABIANA CALIXTO FRANCISCO	R$ 4.280,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
FABIANA CAMPOS DE FREITAS	R$ 1.514,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
FABIANA CARDOSO DE SANTANA	R$ 5.824,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
FABIANA CARNEIRO DOS SANTOS	R$ 280,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
FABIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	R$ 5.401,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
FABIANA CRAVEIRO GEMME	R$ 4.205,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
FABIANA CRISTINA DA COSTA SILVA	R$ 1.034,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
FABIANA CRISTINA LIMA PEREIRA	R$ 1.719,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
FABIANA DA CRUZ SOUZA	R$ 623,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
FABIANA DA SILVA	R$ 394,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
FABIANA DA SILVA MERENCIA DO NASCIMENTO	R$ 3.990,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	926.***.***-**
FABIANA DA SILVA TEIXEIRA	R$ 18.753,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
FABIANA DAINEZI MANCINI	R$ 14.820,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
FABIANA DAMAS SANT ANA E SILVA	R$ 3.864,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
FABIANA DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 6.723,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
FABIANA DE ANDRADE	R$ 24,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
FABIANA DE ASSUNCAO PINHEIRO	R$ 3.269,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
FABIANA DE FREITAS BERTO	R$ 93,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	268.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FABIANA DE OLIVEIRA BARBOSA	R$ 304,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
FABIANA DE SOUSA SANTOS	R$ 5.619,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
FABIANA DIAS DE CASTRO ALVES	R$ 58,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
FABIANA DOS SANTOS	R$ 4.911,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
FABIANA DOS SANTOS GONDIM	R$ 498,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	155.***.***-**
FABIANA DOS SANTOS MENDES	R$ 3.127,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
FABIANA FERNANDES COQUEIRO	R$ 1.079,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	212.***.***-**
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 58,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
FABIANA FERREIRA SILVA	R$ 141,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
FABIANA FRANCO DA SILVA	R$ 10.115,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
FABIANA GARCEZ DA SILVA	R$ 3.799,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
FABIANA JESUS DE SOUZA	R$ 2.337,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
FABIANA KARLA DE JESUS SILVA	R$ 4.956,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
FABIANA LUZ DE ASSIS RAMOS CAMISAO	R$ 9.172,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
FABIANA LUZ OLIVEIRA DE LIZ	R$ 3.169,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FABIANA MARINHO SANTIAGO	R$ 5.094,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
FABIANA MARTINS	R$ 8.062,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
FABIANA RIBEIRO DE SOUZA PRATA	R$ 4.272,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
FABIANA RODRIGUES GONCALVES	R$ 1.357,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
FABIANA SANTOS ALMEIDA	R$ 16.103,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
FABIANA SILVA ARAUJO	R$ 5.421,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
FABIANA SILVA DOS SANTOS	R$ 112,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
FABIANA VELOSO DA SILVA	R$ 355,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
FABIANE CRISTINE BERNARDINO	R$ 4.094,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
FABIANE DA SILVA SANTOS	R$ 95,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
FABIANE ELLINGSON MAICA	R$ 639,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
FABIANE MACHADO SILVEIRA	R$ 930,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
FABIANE MOREIRA DA SILVA DIAS	R$ 5.038,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
FABIANO ANTUNES	R$ 290,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	593.***.***-**
FABIANO BATISTA DE CARVALHO	R$ 5.420,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
FABIANO BORGES GABRIEL DA SILVA	R$ 7.690,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
FABIANO CARNEIRO DOS SANTOS	R$ 380,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
FABIANO MADEIRA	R$ 1.428,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
FABIANO PIVA	R$ 2.110,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
FABIANO RODRIGUES	R$ 8.594,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
FABIANO SERGIO PEREIRA	R$ 4.652,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
FABIELE MOSQUETE VIEIRA	R$ 6.996,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
FABIELI MATEUS	R$ 5.099,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
FABIO ALEXANDRE DUCATTI	R$ 8.207,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	168.***.***-**
FABIO ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 2.056,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
FABIO ARAUJO DAS NEVES	R$ 248,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
FABIO AURELIO SILVA	R$ 3,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	214.***.***-**
FABIO BONEL FERREIRA RIBEIRO	R$ 1.177,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
FABIO DE SOUSA VICENTE	R$ 28.884,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
FABIO EDUARDO ZANANDRE CAMARGO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
FABIO FERNANDO MANINO	R$ 19.939,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
FABIO FERREIRA DE LIMA	R$ 3.829,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
FABIO FIALHO OLIVEIRA	R$ 3.945,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
FABIO FRANCA SILVA	R$ 9.802,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
FABIO HAUBERT	R$ 15,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
FABIO HENRIQUE AZZOLINI DOS SANTOS	R$ 1.912,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA	R$ 863,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
FABIO HENRIQUE PAPADOPOULOS	R$ 2.442,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
FABIO HENRIQUE TEIXEIRA SIMOES	R$ 101,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
FABIO MARQUES DA COSTA	R$ 5.604,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
FABIO MATOS DA FONSECA	R$ 751,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
FABIO PEREIRA SOUZA	R$ 3.842,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	858.***.***-**
FABIO RANIEL ASSAM	R$ 3.693,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
FABIO RICARDO SANTANA	R$ 82.806,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	651.***.***-**
FABIO RODRIGUES VITOR	R$ 2.376,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
FABIO SANTOS SILVA	R$ 3.918,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
FABIO SILVA DAMASIO	R$ 22.668,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
FABIO VALERIANO PEDROSO	R$ 3.243,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
FABIOLA ANDREZA FERREIRA LOPES	R$ 781,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
FABIOLA ANTUNES ARCENO	R$ 385,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
FABIOLA BARBOSA DOS ANJOS	R$ 145,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
FABIOLA CAVALHEIRO RABELO	R$ 727,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
FABIOLA DA COSTA PINHEIRO	R$ 731,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
FABIOLA DA ROSA DOMINSKI	R$ 171,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
FABIOLA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	R$ 3.745,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
FABIOLA DO PRADO	R$ 10.035,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	263.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FABIOLA MACHADO DE BRITO	R$ 1.953,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
FABIOLA MARQUES PEREIRA DE JESUS FLORIAN	R$ 9.869,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
FABIOLA NILZA PEREIRA	R$ 3.488,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
FABIOLA PRADO DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
FABIOLA SILVA PEREIRA	R$ 11.050,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
FABIOLA SOUZA DA ROSA	R$ 10.115,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
FABIOLA STRIULI FREITAS	R$ 13.779,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
FABIOLA TORRES SANTOS DA SILVA	R$ 654,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
FABIOLA VIANA MACIEL RODRIGUES	R$ 306,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
FABRICIA ALVES DE SOUZA FERNANDES	R$ 788,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
FABRICIA BORGES DOS SANTOS	R$ 4.716,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
FABRICIA DOS SANTOS BARBOSA	R$ 562,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
FABRICIA IRLANA NASCIMENTO DA SILVA	R$ 6.612,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
FABRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 4.200,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
FABRICIA SANTOS DE ARAUJO	R$ 124,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
FABRICIA SOUZA DOS SANTOS	R$ 8.973,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
FABRICIO BARBOSA TORRES	R$ 11.850,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
FABRICIO DA SILVA	R$ 9.483,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
FABRICIO DOS SANTOS PEREIRA	R$ 74,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
FABRICIO GODOI MONTEIRO	R$ 188,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
FABRICIO MORCH PICOLOTTO	R$ 44,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
FABRICIO NORBERTO DA CRUZ	R$ 7.690,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
FABRICIO PATUCI BEZERRA	R$ 210,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	958.***.***-**
FABRICIO SILVA ESPINDOLA	R$ 4.938,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES	R$ 132.480,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	276.***.***-**
FALCAO SOARES SASSO	R$ 123.608,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
FANNY JOSEFINA NADALES DE DIAZ	R$ 100,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	709.***.***-**
FATIMA APARECIDA MATOS BLANCO	R$ 6.334,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
FATIMA APARECIDA SANTIAGO PEREIRA	R$ 5.119,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
FATIMA CRISTINA WIETHORN DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	715.***.***-**
FATIMA DAS GRACAS MULLER ANTUNES	R$ 4.323,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	623.***.***-**
FATIMA FRIGERI DE ANDRADE	R$ 6.987,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
FATIMA GOMES DA SILVA	R$ 3.148,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
FATIMA GRACIANO PIRES	R$ 262,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
FATIMA MARIANO DE FIGUEREDO	R$ 3,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
FAUSTO FERREIRA MELO	R$ 5.976,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
FAUSTO RICARDODOS SANTOS	R$ 2.145,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
FELIPE AGUIAR DE MIRANDA	R$ 8.138,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
FELIPE ALISSON MELO	R$ 519,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
FELIPE ALVES CLAUDINO DE MORAIS	R$ 11.009,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
FELIPE APARECIDO BRASIL	R$ 1.608,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	R$ 7.446,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
FELIPE BARZACHI PONTES	R$ 319,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
FELIPE BEZERRA DE SOUZA	R$ 491,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
FELIPE CAETANO DOS SANTOS	R$ 8.855,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
FELIPE CAVALCANTE LEITE	R$ 995,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
FELIPE COELHO ROHLING	R$ 335,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
FELIPE CORREA SOARES	R$ 944,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
FELIPE CORTES DE VASCONCELLOS	R$ 105.943,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
FELIPE COSTA MARCULINO DA SILVA	R$ 3.591,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
FELIPE CUNHA DE OLIVEIRA	R$ 4.864,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
FELIPE DA COSTA SILVA	R$ 89,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
FELIPE DA SILVA	R$ 8.293,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
FELIPE DA SILVA DE ALMEIDA	R$ 505,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
FELIPE DA SILVA GASPARINI	R$ 4.229,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
FELIPE DA SILVA ROCHA	R$ 526,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
FELIPE DA SILVA SANTOS	R$ 196,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
FELIPE DANIA NAVALHO	R$ 35.773,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
FELIPE DE JESUS OLIVEIRA	R$ 857,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
FELIPE DE OLIVEIRA	R$ 250,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
FELIPE DE OLIVEIRA JAQUES	R$ 292,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
FELIPE DE OLIVEIRA PASCUTI	R$ 12.054,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
FELIPE DO COUTO	R$ 164,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
FELIPE DOS SANTOS ALVES	R$ 114,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
FELIPE DOS SANTOS LIMA ALVES	R$ 3.382,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
FELIPE ENOQUE DE SOUZA VIEIRA	R$ 5.664,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
FELIPE FERRAZ DINIZ	R$ 9.049,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
FELIPE FERREIRA DA SILVA	R$ 5.543,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
FELIPE GUIMARAES TERSOPOULOS	R$ 14.548,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
FELIPE HENRIQUE ALVES FERNANDES	R$ 664,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
FELIPE HENRIQUE VITOR SANTOS	R$ 3.689,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FELIPE JOSE DA SILVA ALVES	R$ 334,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
FELIPE JUSTINO DA SILVA	R$ 2.143,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
FELIPE LAFACE RAMOS	R$ 76,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
FELIPE LONGARAI TRISOTTO	R$ 26.880,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
FELIPE LUIZ ALMANCIO DA SILVA	R$ 1.493,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
FELIPE LUIZ DE PADUA SANTOS	R$ 77,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
FELIPE MACIEL LOSSASO	R$ 610,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
FELIPE MARES MIRANDA	R$ 2.286,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
FELIPE MARTINS SIMOES	R$ 10.375,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
FELIPE MASTORILLO SIMOES DEL CISTIA	R$ 4.658,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
FELIPE MATHEUS ARAUJO FERNANDES ALVES	R$ 523,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
FELIPE MEDEIROS	R$ 16.605,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
FELIPE MELO SANTANA	R$ 493,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
FELIPE NOVAIS LEAL CARDOSO	R$ 32,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
FELIPE PAULO DA ROSA	R$ 867,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
FELIPE PEDROSA PIRES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
FELIPE PEREIRA DA SILVA	R$ 3.567,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
FELIPE PEREIRA FONSECA	R$ 3.826,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
FELIPE PIRES DE SOUSA	R$ 797,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
FELIPE POPPI DE OLIVEIRA	R$ 6.125,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
FELIPE QUEIROZ DOS ANJOS	R$ 451,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
FELIPE RAMOS QUEIROZ	R$ 7.317,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
FELIPE RODRIGUES COSTA	R$ 4.439,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
FELIPE SANTANA FERREIRA	R$ 55,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
FELIPE SANTOS CELESTINO	R$ 4.467,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
FELIPE SANTOS DA SILVA	R$ 9.905,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
FELIPE SILVA DE SANTANA	R$ 1.480,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
FELIPE SIQUEIRA SANTOS	R$ 8.419,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 14.205,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
FELIPE STEGLICH	R$ 146,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
FELIPE TAVARES	R$ 22.655,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
FELIPE TAVARES RODRIGUES	R$ 11.610,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
FELIPE TEIXEIRA MONTEIRO	R$ 30.961,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
FELIPE WILSON DE CARVALHO SILVA	R$ 7.192,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
FELIPPE ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	R$ 1.121,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
FELIPPE AUGUSTO DA SILVA	R$ 2.339,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
FELIX SANTOS SOUZA	R$ 11.091,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
FELLIPE FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 3.424,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
FELLIPE MARQUES SOUSA	R$ 1.029,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
FERMINIO SANTOS FERNANDES NETO	R$ 1.733,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
FERNANDA AFFAREZ BEZERRA	R$ 6.944,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
FERNANDA ALVES CARACA	R$ 13.221,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
FERNANDA ALVES DE LIMA	R$ 13.412,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
FERNANDA AMARAL DA SILVA	R$ 368,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	954.***.***-**
FERNANDA APARECIDA BELTRAME DA SILVA	R$ 3.934,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
FERNANDA APARECIDA BICALHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
FERNANDA APARECIDA DE BIAZI RODRIGUES	R$ 218,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 86,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
FERNANDA APARECIDA DENIZ AMARAL	R$ 1.999,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
FERNANDA APARECIDA FERREIRA MANGINI	R$ 6.797,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA DO VALE	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
FERNANDA APARECIDA SAMPAIO	R$ 4.061,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
FERNANDA ATANASCOVITCH	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
FERNANDA AZEVEDO SANTOS	R$ 427,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
FERNANDA BARBOZA	R$ 15.509,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
FERNANDA BARROZO LICHT	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FERNANDA BASTOS PEREIRA DE SOUZA	R$ 602,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
FERNANDA BATISTA DE ARAUJO	R$ 4.631,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
FERNANDA BITTENCOURT OLIVEIRA	R$ 504,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
FERNANDA BRITO MALTA	R$ 1.025,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
FERNANDA CAMILA GARCIA VELOSO	R$ 38.255,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
FERNANDA CARANI TEIXEIRA	R$ 134,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
FERNANDA CARDOSO DOS SANTOS	R$ 13.485,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
FERNANDA CARLA ARAUJO DA SILVA	R$ 3.654,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
FERNANDA CORREA MORENO	R$ 3.507,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
FERNANDA CRISCIA CARDELI DA COSTA	R$ 106,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
FERNANDA CRISTINA REIMBERG LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
FERNANDA CRISTINA SANTOS DE LIMA	R$ 6.369,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
FERNANDA CRUZ NASCIMENTO	R$ 5.213,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
FERNANDA DA CONCEICAO LUONGO	R$ 4.888,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
FERNANDA DA CRUZ PESSOA	R$ 539,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FERNANDA DA ROCHA	R$ 5.982,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
FERNANDA DA SILVA	R$ 1.605,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
FERNANDA DA SILVA ALVES	R$ 551,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	178.***.***-**
FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO	R$ 3.568,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
FERNANDA DANIELE DE LIMA BARBOZA	R$ 11.815,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
FERNANDA DE ARAUJO GOMES	R$ 7.635,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
FERNANDA DE OLIVEIRA	R$ 1.548,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
FERNANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.087,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
FERNANDA DE OLIVEIRA CORREA	R$ 5.497,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 7.007,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
FERNANDA DE SOUZA CAMARGO	R$ 682,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
FERNANDA DE SOUZA CASTRO LOPES	R$ 2.743,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
FERNANDA DOS ANJOS PEREIRA RODRIGUES	R$ 3.982,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
FERNANDA DOS SANTOS MURADA	R$ 197,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
FERNANDA DOS SANTOS SANTANA	R$ 4.984,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
FERNANDA DOS SANTOS SILVA	R$ 389,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
FERNANDA DOS SANTOS VARELA	R$ 3.046,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FERNANDA EDUARDO FERREIRA DE CAMPOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
FERNANDA ELEN APARECIDO DE NOVAIS	R$ 3.695,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
FERNANDA EUFRAUZINO PEREIRA	R$ 11.462,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
FERNANDA FELISBINO	R$ 365,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	145.***.***-**
FERNANDA FERREIRA FONSECA	R$ 5.498,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
FERNANDA FERREIRA GEDOR	R$ 89,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
FERNANDA GALVAO	R$ 272,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	173.***.***-**
FERNANDA GOMES CARNAVALE REIS	R$ 5.800,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
FERNANDA GONCALVES SANTOS	R$ 12.265,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
FERNANDA GUEDES PRUDENTE	R$ 337,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
FERNANDA HERRERA MEDEIRO DE SOUZA	R$ 436,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
FERNANDA JULIA DE BRITTO LIMA	R$ 762,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	555.***.***-**
FERNANDA KIRSCH	R$ 2.316,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
FERNANDA KOENIG	R$ 18.691,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
FERNANDA KUHNEN RAMOS	R$ 10.548,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
FERNANDA LARA MARQUES DE SOUSA	R$ 4.459,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	189.***.***-**
FERNANDA LIMA DE SANTANA	R$ 687,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
FERNANDA LIMA MARTINS	R$ 3.587,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
FERNANDA LIZ CARVALHO SAKELLION	R$ 322,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
FERNANDA LOPES MOREIRA	R$ 22.681,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	213.***.***-**
FERNANDA LUNA LEITE	R$ 12.481,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
FERNANDA MACHADO DA SILVA	R$ 4.795,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
FERNANDA MAIRA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 107,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
FERNANDA MARAFIGO PADILHA	R$ 31,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
FERNANDA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 5.108,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
FERNANDA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	R$ 16.064,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
FERNANDA MARIA DA SILVA	R$ 4.707,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
FERNANDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 4.040,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
FERNANDA MARICAL TAMANHO	R$ 25.930,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
FERNANDA MATTOS PEREIRA	R$ 578,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
FERNANDA MAYARA DE JESUS SOUZA	R$ 1.053,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
FERNANDA MERILYN SOARES	R$ 1.136,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
FERNANDA NOGUEIRA DE CAMPELO	R$ 5.139,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.610,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
FERNANDA OLIVEIRA VARGAS	R$ 186,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
FERNANDA OSHIKA PESSOTTI	R$ 4.923,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
FERNANDA PIRES ROCHA	R$ 759,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	564.***.***-**
FERNANDA RIBEIRO NASCIMENTO MORACA	R$ 6.172,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
FERNANDA SALGADO BLANCO DONADELLI	R$ 10.444,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
FERNANDA SANTOS DE SANTIAGO	R$ 509,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
FERNANDA SANTOS DE SOUZA	R$ 4.450,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
FERNANDA SANTOS GOMES	R$ 176,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
FERNANDA SCHOLZ	R$ 2.976,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
FERNANDA SILVA FERREIRA	R$ 511,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
FERNANDA SILVA IUSPA CELSO	R$ 12.688,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
FERNANDA SILVA SANTOS	R$ 994,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
FERNANDA STER DE MIRANDA SANTOS	R$ 85,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
FERNANDA TACCA	R$ 6.968,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
FERNANDA TAVARES COSTA	R$ 2.019,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	222.***.***-**
FERNANDA VALENCA DE OLIVEIRA	R$ 5.314,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
FERNANDA VITORIA CUNHA	R$ 2.928,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
FERNANDA WALTRICK GRACIANO	R$ 604,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FERNANDO ALBANO MAENNCHEN DOS SANTOS	R$ 310,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
FERNANDO ARILTO XAVIER	R$ 23.525,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FERNANDO BARRETO BRANDAO SILVA	R$ 504,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
FERNANDO CALVETTI LOPES	R$ 41,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
FERNANDO CASTILHO PEREIRA	R$ 43,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
FERNANDO CORREIA DA SILVA	R$ 759,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
FERNANDO CRUZ PEREIRA	R$ 18.661,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
FERNANDO DE ANDRADE SOUZA	R$ 5.630,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
FERNANDO DE MORGADO	R$ 3.506,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
FERNANDO DE SOUZA SANTOS	R$ 75,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
FERNANDO DOS SANTOS QUEIROZ	R$ 9.542,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
FERNANDO ENDRIGO DE ALMEIDA ALVES	R$ 700,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO	R$ 1.572,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
FERNANDO FERREIRA LINO	R$ 4.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	276.***.***-**
FERNANDO FLORIANO DA SILVA	R$ 4.800,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
FERNANDO FRANCA DE ASSIS	R$ 254,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
FERNANDO GABRIEL DA SILVA BORGES	R$ 218,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
FERNANDO GONCALVES JOAO	R$ 16.485,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
FERNANDO GONCALVES SILVA MACIEL	R$ 2.567,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	R$ 94,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
FERNANDO HENRIQUE ORLEANS	R$ 213,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
FERNANDO KNOLL KUPKA	R$ 13.517,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
FERNANDO LANZAC MARTINELLI	R$ 1.083,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
FERNANDO LENTE DA SILVA	R$ 5.058,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
FERNANDO LOPES ALVES DA SILVA	R$ 983,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
FERNANDO NASCIMENTO ALMEIDA	R$ 188,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	858.***.***-**
FERNANDO PEREIRA DA SILVA	R$ 1.892,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
FERNANDO PROENCO ZUCATTO	R$ 125,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.863,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
FERNANDO RODOLFO CAETANO	R$ 3.176,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
FERNANDO SANTOS DA SILVA	R$ 7.675,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
FERNANDO SERRANO BAGDONAS PAULI TORRACA	R$ 9.041,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
FERNANDO SOARES DE ARAUJO	R$ 4.010,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA	R$ 4.411,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
FERNANDO VALETA VISCONTI	R$ 406.644,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
FHAYLLON JOICEMAR BORBA FREITAS	R$ 467,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
FIAMA PARIHUANCOLLO ARAUJO	R$ 555,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
FIAMA SERENITA BATISTA	R$ 8.498,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
FILIPE ALEXANDRE CIVALLI	R$ 265,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
FILIPE BERNARDO SOUZA	R$ 278,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
FILIPE CARDOSO DA SILVA RAFAEL	R$ 21.638,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
FILIPE CARMO DO NASCIMENTO	R$ 4.442,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
FILIPE CAVALCANTE DE ALMEIDA	R$ 5.528,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
FILIPE CONTE	R$ 188,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
FILIPE DA SILVA BISPO	R$ 70,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
FILIPE DA SILVA LIMA	R$ 4.011,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
FILIPE ORONA DE AZEVEDO	R$ 24.142,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
FILIPE PEREIRA ZANARDI	R$ 10.104,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
FILIPE VINICIUS PEREIRA CASANTE DE AZEVE	R$ 1.370,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
FILIPI ALVES DE SOUSA FARIA	R$ 1.036,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
FILIPI BARBOSA MACTURA	R$ 3.152,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
FLABIELE JAMILY DA COSTA SOARES DE MATOS	R$ 718,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
FLAVIA ALESSANDRA ALVES DA SILVA	R$ 859,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	611.***.***-**
FLAVIA ALFERES SAITO DE OLIVEIRA	R$ 3.277,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
FLAVIA ALVES DA SILVA	R$ 1.108,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
FLAVIA ALVES LOPES	R$ 1.022,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
FLAVIA ALVES OLIMPIO	R$ 153,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
FLAVIA ANTUNES DE ALMEIDA	R$ 434,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
FLAVIA APARECIDA DE MORAIS RAMOS	R$ 2.333,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
FLAVIA BARBOSA DA SILVA	R$ 2.222,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
FLAVIA CHAGAS TELLES	R$ 541,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
FLAVIA CRISTINA FERRAZ DE OLIVEIRA	R$ 11.165,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
FLAVIA CRUZ SILVA	R$ 4.225,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
FLAVIA DA SILVA	R$ 5.566,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
FLAVIA DA SILVA PORTO	R$ 4.105,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
FLAVIA DANIELA RIBEIRO	R$ 260,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
FLAVIA DANIELE DE LIMA BARBOZA	R$ 6.154,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	174.***.***-**
FLAVIA DE LIMA LUZIN	R$ 2.102,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
FLAVIA DE SOUSA CAMPOS	R$ 4.216,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
FLAVIA DOS SANTOS BARBOSA	R$ 5.561,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
FLAVIA ELISABETE DE FARIAS COSTA	R$ 4.195,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 6.784,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
FLAVIA GOMES COUTINHO	R$ 5.064,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FLAVIA GONSALVES FURLANETTO	R$ 895,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
FLAVIA HILARIO DE FREITAS	R$ 98,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
FLAVIA LACERDA COSTA	R$ 4.703,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
FLAVIA LAURINDA SAMPAIO	R$ 5.604,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
FLAVIA LEOPOLDINA DOS SANTOS	R$ 2.264,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
FLAVIA LETICIA PINHEIRO DA ROSA	R$ 450,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
FLAVIA LIMA DA SILVA BUENO	R$ 5.294,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
FLAVIA LIMA RUDORF	R$ 516,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FLAVIA LOURRANY DA SILVA E SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	624.***.***-**
FLAVIA MAGDA LIMA DUARTE	R$ 580,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
FLAVIA MILENA DE DEUS DA SILVA	R$ 6.039,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
FLAVIA MONYQUE FRACASSO LEONEL	R$ 2.300,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
FLAVIA MORENGUI RODRIGUES	R$ 8.196,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
FLAVIA NAIARA SALES DA COSTA	R$ 14.664,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
FLAVIA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 490,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
FLAVIA NAVARRO RIBEIRO	R$ 1.442,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
FLAVIA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
FLAVIA RENATA BENTES CARDOSO	R$ 599,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	917.***.***-**
FLAVIA RENATA DA SILVA XIMENES DE JESUS	R$ 7.872,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
FLAVIA ROBERTA FELIX DE SOUZA	R$ 478,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
FLAVIA ROBERTA ZERBINATTI	R$ 4.673,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
FLAVIA SAMILA MOTA LIRA	R$ 3.918,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
FLAVIA SANTOS ARAGAO	R$ 7.637,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
FLAVIA SANTOS SILVA	R$ 4.297,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
FLAVIA SOUZA DA SILVA	R$ 1.441,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
FLAVIAN COUTINHO ALVES DOS SANTOS	R$ 560,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
FLAVIANA GALDINO DE AZEVEDO POLESI	R$ 2.518,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
FLAVIANE BEATRIZ DA SILVA NUNES	R$ 356,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
FLAVIO DA SILVA	R$ 3.765,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
FLAVIO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 52.624,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
FLAVIO DE SOUZA FARIA FILHO	R$ 4.403,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
FLAVIO HENRIQUE DA ROSA	R$ 2.017,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
FLAVIO HENRIQUE PAMPLONA GARCIA	R$ 104,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
FLAVIO MARQUES BARBOZA	R$ 4.871,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
FLAVIO PICA	R$ 12.571,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
FLAVIO TADEU COSTA MILANI	R$ 5.887,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
FRANCESCO GALGANO	R$ 54.125,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
FRANCIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	R$ 15.322,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
FRANCIANE DE OLIVEIRA	R$ 279,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
FRANCIELE ANTUNES	R$ 3.605,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
FRANCIELE BATISTA	R$ 25,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
FRANCIELE COSTA RIBEIRO	R$ 598,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
FRANCIELE CRISTINA JOAO	R$ 9.517,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
FRANCIELE DA SILVA	R$ 3.048,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
FRANCIELE DINA DA SILVA ROSA	R$ 17.908,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
FRANCIELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$ 449,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
FRANCIELE EDUARDA VERTUOSO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
FRANCIELE GOMES FERREIRA DE SOUZA	R$ 4.533,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
FRANCIELE LEITE DE OLIVEIRA	R$ 223,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
FRANCIELE MARQUES DA ROCHA	R$ 5.650,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
FRANCIELE NARCISO GIUNTA	R$ 5.732,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
FRANCIELE NASCIMENTO	R$ 2.397,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
FRANCIELE PAULA LUNKES	R$ 568,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
FRANCIELE VARELA SEBASTIAO	R$ 332,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
FRANCIELEN SILVA SIMOES	R$ 4.641,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
FRANCIELI AUGUSTO DE FRANCA	R$ 4.607,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
FRANCIELI SILVA DOS SANTOS	R$ 318,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
FRANCIELLE BRANCO MARTINS	R$ 15.882,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
FRANCIELLE CRISTINA SILVA	R$ 109,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
FRANCIELLE DA ROSA TEIXEIRA	R$ 2.830,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
FRANCIELLE DE ABREU ATAIDE	R$ 9.630,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
FRANCIELLE DOS SANTOS LIMA	R$ 3.455,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
FRANCIELLE FRANCA DOS SANTOS	R$ 507,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
FRANCIELLE SANTANA DE JESUS	R$ 8.587,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
FRANCIELLI ANTUNES DE SOUZA	R$ 4.533,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
FRANCIELLI BORTOLI	R$ 707,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FRANCIELLI DAIANA PAZ MOREIRA	R$ 223,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
FRANCIELLY DUARTE BARBOSA	R$ 8.600,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
FRANCIELLY SANTOS SILVA	R$ 83,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
FRANCIELLY SOUSA SANTOS	R$ 4.594,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
FRANCIEVA LUIZ DA SILVA	R$ 9.290,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
FRANCILENE NUNES	R$ 333,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	192.***.***-**
FRANCINE APARECIDA SANTOS COSTA	R$ 3.810,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
FRANCINE DE JESUS MUNIZ	R$ 229,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
FRANCINE DE MOURA LAYDNER	R$ 17,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
FRANCINE DIAS BEZERRA	R$ 6.364,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
FRANCINE LIMA SANTOS	R$ 4.985,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
FRANCINE RIBEIRO DE FARIAS	R$ 4.664,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
FRANCINE VITORINO DA SILVA ROSA	R$ 305,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FRANCINE WOLFF DA SILVA	R$ 12.007,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
FRANCINEIDE DE SOUZA BATISTA DE MESQUITA	R$ 3.295,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
FRANCINELLI PINHEIRO AGUIAR	R$ 5.942,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
FRANCINI BELLINI CAMPOS	R$ 142,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
FRANCINILDA SILVA SOUSA	R$ 482,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
FRANCISCA DELLIANNY MIRANDA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	614.***.***-**
FRANCISCA JAQUELINE COSTA MOTTA	R$ 398,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	781.***.***-**
FRANCISCA KEWLLYN DA SILVA OLIVEIRA	R$ 4.413,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
FRANCISCA NAZARIO DA COSTA	R$ 3.205,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
FRANCISCA NUBIA ALENCAR LORA	R$ 5.171,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
FRANCISCA SILVANA VIEIRA DE MACEDO	R$ 359,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	692.***.***-**
FRANCISCO CORREA DA CONCEICAO	R$ 4.384,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
FRANCISCO DE ALMEIDA SOUSA	R$ 215,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	958.***.***-**
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NETO	R$ 1.681,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
FRANCISCO DE ASSIS TORRES	R$ 233,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
FRANCISCO DEUS DE SOUSA	R$ 14.420,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
FRANCISCO FRANKLIN MENDOCA MENESES	R$ 6.792,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
FRANCISCO HENRIQUE MESQUITA CRUZ	R$ 1.896,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
FRANCISCO JOSE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
FRANCISCO KNOP MARQUES	R$ 165,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	821.***.***-**
FRANCISCO MARCIO ABREU RODRIGUES	R$ 1.121,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
FRANCISCO MATHEUS PERETTI SILVA	R$ 501,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
FRANCISCO NACILIO MACHADO DE AGUIAR	R$ 603,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	608.***.***-**
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	R$ 3.481,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
FRANCISCO SERGIO LEONELLI DE ABREU	R$ 241,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
FRANCISCO WAGNER CHAVES DA SILVA	R$ 1.608,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
FRANCISLEIDE RODRIGUES DE JESUS	R$ 2.250,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	276.***.***-**
FRANCISMARA KATRINE DA SILVA KAISER	R$ 608,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	145.***.***-**
FRANCYNE FLAVIA LEMOS	R$ 277,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
FRANKLIN BRUNO DE OLIVEIRA	R$ 1.035,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
FRANKLIN OLIVEIRA DE JESUS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
FRANKLIN SILVA CAETITE	R$ 276,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
FREDDY FRANCISCO ESPINOZA GONZALEZ	R$ 8.297,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	244.***.***-**
FREDERICO MARTENDAL	R$ 2.972,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
FRIEDRICH OTTO ZUFFO DE LIZ	R$ 197,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
GABRIEL AFONSO DA SILVA FEIJO	R$ 29.467,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
GABRIEL ALVES DE ANDRADE FLATAU	R$ 34.779,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
GABRIEL ALVES DE SOUZA	R$ 5.658,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GABRIEL ALVES DOS SANTOS	R$ 2.723,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
GABRIEL APARECIDO CHAVES MARTINS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
GABRIEL ARAUJO BONAVOGLIA DE OLIVEIRA	R$ 4.025,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
GABRIEL AUGUSTO DA SILVA VIANA	R$ 3.933,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GABRIEL BARBOSA DE JESUS	R$ 188,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
GABRIEL BICA DE ASSUNCAO	R$ 832,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	849.***.***-**
GABRIEL CANDIDO BUENO	R$ 6.900,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
GABRIEL CARDOSO DA SILVA	R$ 5.447,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
GABRIEL CARNEIRO DA SILVA	R$ 4.217,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
GABRIEL CARTAGENES DOS SANTOS	R$ 991,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
GABRIEL CHAVES DE OLIVEIRA	R$ 35,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GABRIEL CORREIA	R$ 7.255,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
GABRIEL CRISPIM DOS SANTOS	R$ 10.800,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
GABRIEL DA ROSA SILVEIRA	R$ 3.267,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	824.***.***-**
GABRIEL DA SILVA ANHAIA	R$ 96,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
GABRIEL DA SILVA BATISTA	R$ 4.464,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
GABRIEL DA SILVA GONCALVES	R$ 27.012,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
GABRIEL DA SILVA GUILHERME	R$ 97,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
GABRIEL DA SILVA JOANICO	R$ 208,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GABRIEL DAVI ALVES	R$ 891,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
GABRIEL DE ALMEIDA MORAES	R$ 4.216,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
GABRIEL DE OURO MOURA LISBOA	R$ 52,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
GABRIEL DE SA MARGALHO	R$ 3.463,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
GABRIEL DE SOUZA MELEGARI	R$ 87,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIEL DE SOUZA SILVA	R$ 4.774,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	168.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GABRIEL DIAS	R$ 2.649,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
GABRIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$ 1.474,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
GABRIEL DOS SANTOS GUEDES	R$ 5.518,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GABRIEL EMIDIO FEITOZA DE OLIVEIRA	R$ 1.273,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
GABRIEL EXPEDITO DA SILVA	R$ 5.127,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GABRIEL FELIPE CARVALHO	R$ 5.174,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
GABRIEL FERREIRA DA SILVA	R$ 213,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
GABRIEL FERREIRA DE SOUZA SILVA	R$ 4.159,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
GABRIEL FERREIRA DUARTE	R$ 1.276,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
GABRIEL FIORELLI	R$ 7.185,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
GABRIEL FRANCISCO DE JESUS	R$ 3.461,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIEL GALVAO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.431,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GABRIEL GOMES DE MATOS	R$ 263,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
GABRIEL GONCALVES DE FREITAS	R$ 77,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
GABRIEL GONCALVES DE PAULA	R$ 2.344,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
GABRIEL GUSTAVO DE SOUZA VASCONCELOS	R$ 521,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
GABRIEL HENNING MOSCA UTIDA	R$ 707,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS BORGES	R$ 2.765,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
GABRIEL HENRIQUE FERNANDES LIZ	R$ 584,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA ALCALDE	R$ 2.312,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
GABRIEL HENRIQUE SOUZA LOPES	R$ 1.735,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GABRIEL HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	R$ 742,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
GABRIEL JOSE DOS SANTOS	R$ 8.249,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
GABRIEL LEONARDO DAMA	R$ 6.664,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GABRIEL LEROIS SILVA	R$ 2.276,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
GABRIEL LESSA DE ANDRADE	R$ 24.834,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
GABRIEL LIMA TAVARES	R$ 212,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
GABRIEL LOMBARDI RENZO	R$ 5.165,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
GABRIEL LUCAS DE SOUZA	R$ 5.147,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
GABRIEL LUIS DE OLIVEIRA LIMA	R$ 136,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
GABRIEL LUIZ FONSECA	R$ 5.126,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
GABRIEL MANTOAN DA SILVA	R$ 4.277,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
GABRIEL MARQUES DE ALMEIDA	R$ 2.013,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
GABRIEL MARTINEZ OENING	R$ 171,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
GABRIEL MARTINS DA SILVA	R$ 90,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
GABRIEL MAURICIO FERNANDES	R$ 4.804,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
GABRIEL MENDES MACHADO DOS SANTOS	R$ 2.107,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA	R$ 1.110,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
GABRIEL MOREIRA DE JESUS	R$ 10.948,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GABRIEL MOTA FIGUEIRA	R$ 4.079,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GABRIEL NEVES DE AMURIM	R$ 722,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GABRIEL NUNES ARMANI	R$ 75,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.657,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 6.701,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
GABRIEL PASCUCCI DOS ANJOS	R$ 4.841,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
GABRIEL PEQUENO DA SILVA	R$ 11.482,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
GABRIEL PEREIRA DA SILVA	R$ 49,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO	R$ 3.785,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
GABRIEL PEREIRA DELGADO	R$ 38,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
GABRIEL PERES SENESE	R$ 10.289,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
GABRIEL POMPEU DE MATOS	R$ 3.819,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
GABRIEL PORCIUNCULA DA ROSA	R$ 67,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
GABRIEL QUEIROZ BORGES	R$ 417,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
GABRIEL RAMOS FERNANDES DA SILVA	R$ 1.172,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
GABRIEL REGIS MOLINA	R$ 3.767,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
GABRIEL RIBEIRO ORTIZ CARRIELLO	R$ 646,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
GABRIEL RIBEIRO PEREIRA BEZERRA	R$ 4.714,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
GABRIEL RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	R$ 84,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
GABRIEL ROBERTO SANTANA FIGUEIREDO	R$ 121,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
GABRIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	R$ 85,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GABRIEL RODRIGUES DE ALENCAR	R$ 1.717,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA	R$ 194,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
GABRIEL RONCHI FERREIRA	R$ 7.786,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
GABRIEL SAGIANI MAXIMO	R$ 82,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
GABRIEL SANCHES DOS SANTOS	R$ 897,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
GABRIEL SANTANA SCHETTINI	R$ 4.333,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 451,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
GABRIEL SILVA ARRUDA	R$ 8.760,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
GABRIEL SILVA DA COSTA	R$ 467,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GABRIEL SOARES BRANDAO	R$ 131,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GABRIEL SOARES DA SILVA	R$ 226,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
GABRIEL SOARES DE GOIS	R$ 2.238,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA	R$ 336,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
GABRIEL SOARES GALDINO	R$ 16.758,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
GABRIEL SOARES MOURA	R$ 133,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
GABRIEL SOARES SANTANA	R$ 185,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
GABRIEL SOUZA SANTOS	R$ 161,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
GABRIEL STEIMBACH	R$ 355,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
GABRIEL TEIXEIRA COIMBRA	R$ 3.588,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	R$ 177,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
GABRIEL THEODORO VENANCIO	R$ 4.661,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GABRIEL VALVERDE DA SILVA BASTIANI	R$ 141,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
GABRIEL VILACA DA ENCARNACAO	R$ 300,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	964.***.***-**
GABRIEL VINICIUS GONZALES DOS SANTOS	R$ 153,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
GABRIEL WUNDERVALDE DUTRA	R$ 102,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
GABRIELA ABGAIL CANTALEJO LEITE	R$ 181,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
GABRIELA ALMEIDA ALVES	R$ 401,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
GABRIELA ALVES PUTON	R$ 3.353,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
GABRIELA ALVES SALES	R$ 845,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
GABRIELA AMERICO ALVES	R$ 636,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
GABRIELA ANTUNES MOREIRA DOS SANTOS	R$ 2.266,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 2.016,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
GABRIELA APARECIDA FLORENCIO DA SILVA	R$ 1.105,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GABRIELA APARECIDA MONTEIRO DE JESUS	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
GABRIELA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	R$ 8.011,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
GABRIELA APARECIDA SOARES	R$ 2.076,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
GABRIELA ARAGAO GOMES DOS SANTOS	R$ 22,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
GABRIELA ARRUDA DE ALMEIDA	R$ 7.614,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
GABRIELA BARBARA JAGOCHITZ	R$ 4.408,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
GABRIELA BECHER BRANCO	R$ 93,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
GABRIELA CARDOSO TAVARES	R$ 2.137,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
GABRIELA CAROLINA ANDRADE PEREIRA	R$ 6.486,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GABRIELA CASSIA SANTOS DE LIMA	R$ 4.305,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
GABRIELA CAYE SANTOS	R$ 93,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
GABRIELA COELHO ALVES	R$ 533,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
GABRIELA CORDEIRO LICA	R$ 2.319,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 421,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
GABRIELA DA CORTE COSTA	R$ 158,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
GABRIELA DA ROSA	R$ 6.094,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
GABRIELA DA SILVA	R$ 121,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
GABRIELA DA SILVA GOMES	R$ 51,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
GABRIELA DA SILVA LIMA	R$ 10.472,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
GABRIELA DA SILVA OLIEVIRA SOARES	R$ 4.122,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.566,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GABRIELA DA SILVA SOARES	R$ 843,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
GABRIELA DE ALMEIDA BATISTA DA SILVA	R$ 6.401,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
GABRIELA DE ALMEIDA METZ	R$ 2.806,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
GABRIELA DE CASSIA FERREIRA AMORIM	R$ 1.509,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
GABRIELA DE JESUS FERNANDES	R$ 658,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
GABRIELA DE JESUS SOARES	R$ 9.613,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
GABRIELA DE LACERDA TEIXEIRA	R$ 5.429,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
GABRIELA DE MORAES IAMARINO	R$ 810,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
GABRIELA DE OLIVEIRA DE LIMA	R$ 9.156,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIELA DE SOUZA	R$ 3.230,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIELA DE SOUZA BRASIL	R$ 25.439,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
GABRIELA DE SOUZA TEIXEIRA	R$ 253,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
GABRIELA DIAS RIEGO OLIVEIRA	R$ 4.960,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
GABRIELA DO AMARAL DOS SANTOS	R$ 10.384,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
GABRIELA DOS SANTOS	R$ 3.751,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
GABRIELA DOS SANTOS RAMOS	R$ 1.834,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
GABRIELA DUARTE DA SILVA	R$ 3.398,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
GABRIELA DUARTE FERNANDES	R$ 70,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
GABRIELA ELIETE SILVA DE SOUSA	R$ 14,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	703.***.***-**
GABRIELA ELISA ESTEVAO DE LIMA	R$ 8.647,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
GABRIELA FAGUNDES TEODORO	R$ 2.965,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
GABRIELA FELIPPE DOS SANTOS	R$ 3.820,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIELA FERNANDA CHAGAS ROBERTO DA SILV	R$ 3.224,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
GABRIELA FERNANDES SOARES LUNA	R$ 145,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GABRIELA FRANCO PIMENTEL	R$ 927,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
GABRIELA GOLDONI BARIN	R$ 432,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
GABRIELA GOMES DA SILVA	R$ 8.865,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GABRIELA GONCALVES DE CAIRES PINHEIRO	R$ 6.584,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
GABRIELA GONCALVES PEREIRA	R$ 50,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
GABRIELA GOULART	R$ 467,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
GABRIELA GUIRLE	R$ 152,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
GABRIELA JULIO VIEIRA	R$ 3.445,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
GABRIELA KRAI NOVAIS	R$ 77,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
GABRIELA LEHMKIHL DA ROSA	R$ 2.334,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
GABRIELA LEITE FEITOSA	R$ 803,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
GABRIELA LIMA DA SILVA	R$ 3.540,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
GABRIELA LIMA ESPADOTO NOGUEIRA	R$ 4.522,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GABRIELA LOBATO MONTEIRO	R$ 5.092,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
GABRIELA LUCIO TEIXEIRA	R$ 8.232,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
GABRIELA LUIZA DE PAULA	R$ 6.881,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
GABRIELA MACEDO FREITAS ROCHA	R$ 7.718,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
GABRIELA MACHADO CORDEIRO SOUZA	R$ 12.170,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
GABRIELA MARIA DOS SANTOS	R$ 104,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
GABRIELA MARTINS DA SILVA	R$ 4.524,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
GABRIELA MARTINS RODRIGUES	R$ 8.357,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
GABRIELA MONIQUE CABRAL LEONARDO	R$ 92,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
GABRIELA MOSCON	R$ 11,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
GABRIELA MOTA DE SOUSA	R$ 4.840,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	617.***.***-**
GABRIELA NAESSA DO ESPIRITO SANTO	R$ 4.317,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
GABRIELA NASCIMENTO DE AZEVEDO	R$ 105,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
GABRIELA NASCIMENTO LUNA BARROS	R$ 5.192,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
GABRIELA NICOLE PRESUTTI	R$ 4.712,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
GABRIELA NOGUEIRA MARCELINO DA SILVA	R$ 3.506,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
GABRIELA OLIVEIRA BARROZO	R$ 8.058,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.204,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 16.662,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO DE CAMARGO	R$ 407,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 34,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
GABRIELA PAOLA DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 4.413,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
GABRIELA PEREIRA BRAULINO	R$ 106,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
GABRIELA PEREIRA RIBEIRO DE FARIA	R$ 118,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	573.***.***-**
GABRIELA PILAR PEREIRA	R$ 79,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA ALVES	R$ 557,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
GABRIELA REGINA IBACACHE SILVA	R$ 13.289,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
GABRIELA RIBEIRO BUENO	R$ 9.282,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
GABRIELA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 153,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GABRIELA ROCHA DA SILVA	R$ 3.420,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
GABRIELA RODRIGUES	R$ 441,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
GABRIELA RODRIGUES MAIA	R$ 3.369,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
GABRIELA SANTOS DA SILVA	R$ 766,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GABRIELA SANTOS DE JESUS ARAUJO	R$ 95,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
GABRIELA SANTOS GONCALVES	R$ 8.353,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GABRIELA SILVA DE LACERDA	R$ 5.580,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
GABRIELA SILVA DOS SANTOS	R$ 221,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
GABRIELA SILVANO BARBOSA	R$ 11.286,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
GABRIELA SOUSA DE ALMEIDA	R$ 7.882,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	580.***.***-**
GABRIELA TOMAZ DOS SANTOS	R$ 561,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
GABRIELA TORRES VENTURA	R$ 4.957,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
GABRIELA VARGAS DE AGUIAR	R$ 34.801,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
GABRIELA VITORIA DE FARIAS MONTEIRO	R$ 44,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
GABRIELA WOLF	R$ 3.141,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
GABRIELA YUMI DE CARVALHO	R$ 451,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
GABRIELE DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 1.558,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
GABRIELE DE OLIVEIRA SALDANHA	R$ 247,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
GABRIELE DE SALES ERT MACHADO	R$ 2.764,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
GABRIELE DUTRA BENINI	R$ 665,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
GABRIELE GRACIANO OLIVEIRA	R$ 254,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
GABRIELE LENTZ DA SILVA	R$ 402,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
GABRIELE MARIA DA SILVA	R$ 124,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
GABRIELE MELO BOTELHO	R$ 35,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
GABRIELE MORGENROTD DE LIMA	R$ 4.690,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
GABRIELE PAULINO MONTEFUSCO	R$ 7.236,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
GABRIELE SANTOS SILVA	R$ 1.919,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
GABRIELE STOHR	R$ 3.213,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
GABRIELI DE LIMA MORAIS	R$ 482,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
GABRIELI DE MATTOS	R$ 152,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GABRIELI DE SOUZA COELHO	R$ 3.078,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
GABRIELI LUIZA SANTANA CAETANO	R$ 690,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GABRIELI MENDES DURAN	R$ 240,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
GABRIELI OLIVEIRA SILVA	R$ 7.241,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
GABRIELI RABECH CARNEIRO AMANCIO	R$ 4.619,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
GABRIELL CASTRO DA SILVA	R$ 367,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GABRIELL CASTRO DE CARVALHO	R$ 16.669,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
GABRIELLA DELLA MONICA ZUCARE	R$ 8.956,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GABRIELLA MARCONDES RIBEIRO	R$ 5.300,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
GABRIELLA MORAIS PEREZ	R$ 868,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
GABRIELLA PIUCCO TELES	R$ 11.677,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
GABRIELLA RIBEIRO DA SILVA	R$ 1.623,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
GABRIELLA SANTOS ANNUNCIACAO	R$ 13.506,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
GABRIELLA SANTOS RIBEIRO	R$ 163,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
GABRIELLA SILVESTRE DE LIMA	R$ 1.195,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
GABRIELLA SOBREIRA GARCIA	R$ 3.963,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
GABRIELLA THAYNA SANTIAGO MACHADO	R$ 191,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
GABRIELLA TOLEDO GONCALVES	R$ 175,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GABRIELLA VIEIRA DE SOUZA	R$ 4.035,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
GABRIELLE ARAUJO DOS SANTOS	R$ 423,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
GABRIELLE ARIADNE VIEIRA SILVA	R$ 11.959,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
GABRIELLE ARMINDA MARCELINO MORAIS	R$ 683,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIELLE BARROS FERREIRA	R$ 37,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
GABRIELLE CANDIDO VIANA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
GABRIELLE COELHO FAGUNDES	R$ 1.707,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
GABRIELLE DE JESUS DELGADO	R$ 7.087,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
GABRIELLE DE SIQUEIRA SANTOS	R$ 4.805,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GABRIELLE DEL BARRIO VERISSIMO DA SILVA	R$ 6.412,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
GABRIELLE FERREIRA	R$ 402,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIELLE FIGUEIRO SOARES	R$ 89,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	872.***.***-**
GABRIELLE GONCAIVES DE SOUSA LEAO	R$ 5.095,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
GABRIELLE KLAMT RODRIGUES	R$ 454,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
GABRIELLE LOURENCO BRANCO	R$ 93,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GABRIELLE MAIA MENEZES	R$ 5.575,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
GABRIELLE MANGINI FREITAS	R$ 4.802,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
GABRIELLE OKASIMA GONCALES	R$ 45,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.511,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
GABRIELLE REGINA XAVIER	R$ 4.560,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
GABRIELLE SANTOS CARNEIRO	R$ 1.502,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
GABRIELLE SANTOS IZIDORIO	R$ 516,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GABRIELLE SILVA ARAUJO	R$ 656,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
GABRIELLE VIANA DOS SANTOS	R$ 6.098,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
GABRIELLE VIEIRA SANTANA SOUZA	R$ 1.615,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
GABRIELLE XAVIER DE CARVALHO ASSIS	R$ 8.000,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
GABRIELLI DE SOUZA ALVES	R$ 11.669,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
GABRIELLI FERREIRA BEZERRA DA SILVA	R$ 523,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
GABRIELLI FRANCISCA VELOSO ALMEIDA	R$ 207,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
GABRIELLY AMOR DIVINO NEVES	R$ 98,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
GABRIELLY CARDOSO DA SILVA	R$ 7.009,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
GABRIELLY CRISTINA SILVA DOS SANTOS	R$ 3.812,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
GABRIELLY GERONIMO PEREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
GABRIELLY GOUVEIA DOS SANTOS	R$ 557,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
GABRIELLY GUEDES SCHNEIDER	R$ 114,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
GABRIELLY MARCELLY TORRES GONCALVES	R$ 3.386,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
GABRIELLY MARIA DOS REIS GENOSO	R$ 237,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	565.***.***-**
GABRIELLY MAZIERO SANTANA	R$ 3.551,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
GABRIELLY NATALI SILVA	R$ 676,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GABRIELLY OLIVEIRA COSTA	R$ 5.729,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 387,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
GABRIELLY SILLO PEREIRA	R$ 6.044,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
GABRIELLY SILVEIRA DE LIMA	R$ 3.950,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
GABRIELLY SOUZA FERREIRA	R$ 3.256,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
GABRIELLY STRAMASSO COSTA	R$ 24.387,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
GABRIELLY TATIANE FRANCISCA CORDEIRO	R$ 142,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
GABRIELLY TESSAROTTO DOS SANTOS	R$ 187,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
GABRIELLY VEROLEZ GARCIA	R$ 3.930,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	548.***.***-**
GABRIELLY VICTORIA FRAGOSO PEREIRA	R$ 6.594,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
GABRIELLY VICTORIA SANTOS	R$ 195,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
GABRIELY AMBROSIO DA SILVA	R$ 6.459,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GABRIELY CAVALCANTI RIBEIRO	R$ 3.735,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
GABRIELY SANTOS DIAS	R$ 4.032,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
GABRIELY SILVA ASSIS	R$ 88,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
GABRYELA CHAGAS DE OLIVEIRA QUEIROZ	R$ 3,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GABRYELA CRISTINA LIMA	R$ 616,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
GARDELMA APARECIDA PEREIRA CARDOSO	R$ 5.872,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
GEAN CARLOS PIRES	R$ 251,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
GEANE CRISTINA DA SILVA	R$ 7.176,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
GEANE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.659,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
GEANINE JAQUES CALIXTO	R$ 6.978,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
GECIANE NASCIMENTO MONTEIRO	R$ 8.887,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GEISA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 138,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	617.***.***-**
GEISE DIAS CORREA	R$ 3.735,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
GEISIANE DA SILVA GOMES	R$ 185,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
GEISIANE TEIXEIRA CARVALHO	R$ 9.006,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
GEISSON LUCAS DE ARAUJO	R$ 531,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
GELSON ALVES DO AMARAL DA SILVA	R$ 58,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
GELSON BATISTA CARMO JUNIOR	R$ 6.408,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GELSON MATEUS DE SA	R$ 111,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
GELVANIA DOS SANTOS	R$ 87,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
GENECI CONSOLADORA DE CHAVES	R$ 556,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	947.***.***-**
GENEILDA BORGES DE OLIVEIRA	R$ 275,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	709.***.***-**
GEORGE DE BARROS AMOROSO	R$ 10.878,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
GEORGE MARCOS SOUZA DA SILVA	R$ 12.351,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
GEORGE RONNY FARIAS DA SILVA	R$ 776,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
GEORGIA LORENA DE MATTOS DA SILVA	R$ 5.214,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
GEORGIA VICTORIA SANTOS FALCAO	R$ 66,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	613.***.***-**
GEOVANA AMORIM ROVEDA	R$ 1.652,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
GEOVANA APARECIDA CRUZ DA SILVA	R$ 4.350,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
GEOVANA BARROS DOS SANTOS	R$ 489,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
GEOVANA BORGES DA SILVA	R$ 660,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GEOVANA CAROLINE VIEIRA CRUZ	R$ 610,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
GEOVANA CEREJA DE SOUSA	R$ 159,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
GEOVANA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	R$ 5.410,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
GEOVANA DA COSTA PASSOS	R$ 4.122,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
GEOVANA DA ROSA MACHADO	R$ 465,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
GEOVANA DA SILVA CERQUEIRA	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
GEOVANA DE SOUZA SILVA NUNES	R$ 4.880,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
GEOVANA FAUSTINO ARRUDA	R$ 10.361,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
GEOVANA FERNANDES ALVES	R$ 1.226,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
GEOVANA JORGE MIRANDA LOPES MOREIRA	R$ 5.990,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
GEOVANA MARIA DE ALMEIDA COSTA	R$ 1.380,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GEOVANA MARTINS DOS SANTOS	R$ 111,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
GEOVANA MATTOS GONCALVES DE BRITO	R$ 1.027,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
GEOVANA MONTEIRO DA SILVA	R$ 4.948,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GEOVANA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 9.628,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GEOVANA SANTANA OLIVEIRA	R$ 5.169,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
GEOVANA TAISE COELHO DA FE	R$ 4.433,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	703.***.***-**
GEOVANA VIDAL DOS REIS	R$ 5.133,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
GEOVANA VITORIA GONCALVES RAMOS	R$ 3.816,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
GEOVANA WAIDEMAN DE MELO	R$ 6.757,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
GEOVANA ZIMATH	R$ 5.665,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	599.***.***-**
GEOVANE ALVES SERAFIM	R$ 5.261,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
GEOVANE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 563,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
GEOVANI PIMENTEL SALES	R$ 4.153,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
GEOVANI SILVA DOS SANTOS	R$ 303,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
GEOVANI VENIALGO	R$ 986,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
GEOVANIA SILVESTRE DA SILVA	R$ 3.227,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	243.***.***-**
GEOVANNA BARRA DOS SANTOS	R$ 2.119,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
GEOVANNA COSTA DA SILVA	R$ 117,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
GEOVANNA DA SILVA PEREIRA	R$ 219,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
GEOVANNA DE CALDAS SANTOS	R$ 239,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
GEOVANNA DE MATOS AGOSTINHO	R$ 223,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
GEOVANNA DE SOUZA RODRIGUES	R$ 41,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
GEOVANNA DIAS SILVA ROSA	R$ 6.035,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
GEOVANNA FERNANDES AMORIM	R$ 3.302,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
GEOVANNA GOEZ PIRES	R$ 1.652,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
GEOVANNA GOMES DE LIMA	R$ 3.173,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GEOVANNA LELES APOLINARIO SIQUEIRA SILVA	R$ 934,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
GEOVANNA NICOLY GOMES RODRIGUES	R$ 2.560,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
GEOVANNA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.037,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
GEOVANNA RIBEIRO DA SILVA	R$ 403,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
GEOVANNA SALES PEREZ	R$ 36,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
GEOVANNA SILVA MARCOLINO	R$ 3.253,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
GEOVANNA VITORIA RODRIGUES BARRETO	R$ 6.840,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GERALDO RAFAEL CUSTODIO	R$ 618,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
GERLIANO SANTOS RODRIGUES	R$ 15.526,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
GERMAINE AUGUSTA ALVES STEIMBACH	R$ 236,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
GERSON DE OLIVEIRA JOEL	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
GERSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	R$ 6.326,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
GERSON LUIZ ESMANHOTTO FILHO	R$ 28.318,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
GERUZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R$ 65,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
GESIELE KRISLLEN SOUZA DA SILVA	R$ 735,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
GESIELI RAMOS TELLES	R$ 316,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
GESLAINY ANTUNES ORTIZ FARIAS	R$ 258,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
GESSICA DE SOUZA BORGES	R$ 50,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
GESSICA KAROLINE NEVES LIMA	R$ 5.212,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GESSICA SANTOS DOS SANTOS	R$ 192,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
GESSYCA MAYARA ALVES JERONIMO	R$ 277,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
GEZICA DA SILVA RODRIGUES	R$ 5.643,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
GIAN PIOVEZAN SANTANA	R$ 3.507,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
GIANE MENDES DA SILVA	R$ 3.296,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
GIANE REGINA XAVIER	R$ 123,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
GIDEON MOREIRA DUARTE	R$ 6.085,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
GILBENIA ANDRADE OLIVEIRA	R$ 763,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
GILBERTO ANTONIO SIQUEIRA	R$ 7.205,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
GILBERTO BONATTO NECKEL	R$ 363,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GILBERTO CARLOS RAMOS	R$ 824,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
GILBERTO COSTA	R$ 9.894,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
GILBERTO DA SILVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	192.***.***-**
GILBERTO PIRES JUNIOR	R$ 477,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
GILBERTO REIS GOTUZZO JUNIOR	R$ 14.538,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GILBERTO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR	R$ 1.516,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
GILBERTO TELES DE SOUZA SOBRINHO	R$ 1.342,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	151.***.***-**
GILBRAN PIEDADE	R$ 668,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
GILCIMARI DA SILVA	R$ 481,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
GILDA FERNANDES DA SILVA	R$ 6.896,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
GILDAZIO AMADEU SILVA JUNIOR	R$ 9.396,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
GILDETE DA SILVA BRITO NUNES	R$ 5.316,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
GILLES OLIVIERI	R$ 1.041,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
GILMAR VARELA DOS SANTOS	R$ 4.808,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
GILMARA MARIA DE ANDRADE	R$ 224,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
GILMARA SABINO EVANGELISTA DOS SANTOS	R$ 3.102,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
GILMARI APONTES DE OLIVEIRA	R$ 2.856,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
GILSON DA SILVA	R$ 40.162,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
GILVANDRO DE SOUZA CAZAIS JUNIOR	R$ 3.404,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
GINNA KARINA PINHEIRO SOEIRO	R$ 4.210,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	614.***.***-**
GIORGE WILLIAM MENDES FELTRIN	R$ 183,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
GIOVANA ALEIXO DA CRUZ	R$ 289,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GIOVANA ARAUJO FERREIRA DA SILVA	R$ 282,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
GIOVANA DA SILVA SILVERIO	R$ 11.660,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GIOVANA DI CASSIA BARATIERI GODINHO	R$ 0,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
GIOVANA DOS SANTOS JORGE	R$ 92,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	717.***.***-**
GIOVANA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
GIOVANA PRAXEDES GRACIANO	R$ 412,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
GIOVANA RODRIGUES DE SOUSA	R$ 741,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
GIOVANA VARELLA	R$ 397,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GIOVANE SALETE FABIANI	R$ 9.512,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	833.***.***-**
GIOVANI REGINATTI NICOLAO	R$ 8.521,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	861.***.***-**
GIOVANNA AGUILERA TELES	R$ 54,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
GIOVANNA AMORIM VICENTE	R$ 234,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
GIOVANNA ARMOND BASILIO	R$ 47,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
GIOVANNA BARBAROV MIRANDA	R$ 131,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
GIOVANNA BATISTA DOS SANTOS	R$ 800,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
GIOVANNA BELLA MALAGRINO SIMONE	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
GIOVANNA BOCUTO SILVA	R$ 8.182,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
GIOVANNA BOMFIM LOPES	R$ 544,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
GIOVANNA BRANDAO BUONO	R$ 44,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	573.***.***-**
GIOVANNA CAMILO SANTOS	R$ 3.429,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
GIOVANNA COSTA RIBEIRO	R$ 6.666,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
GIOVANNA CRISTINA TIMOTEO	R$ 6.564,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GIOVANNA DANTAS DA SILVA	R$ 5.074,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
GIOVANNA DARLENE LIMA CAMARGO	R$ 6.337,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
GIOVANNA DE CARLA SOARES GUNTHER	R$ 2.870,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GIOVANNA DE JESUS SANTOS	R$ 7.420,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
GIOVANNA DE MELLO HENRIQUE	R$ 704,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GIOVANNA DE OLIVEIRA MANGUEIRA	R$ 2.234,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 6.329,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
GIOVANNA DI LEO PEREIRA	R$ 2.247,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
GIOVANNA EDUARDA GOMES ROCHA	R$ 220,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
GIOVANNA EMILY SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
GIOVANNA FERREIRA NOGUEIRA	R$ 79,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
GIOVANNA FISCHER DE SOUZA SILVA BARBOSA	R$ 4.425,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
GIOVANNA FURLANETO	R$ 2.071,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
GIOVANNA GIROLDO SANT ANA	R$ 1.082,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
GIOVANNA INIESTA QUEIROZ GUIMARAES	R$ 3.325,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
GIOVANNA ISABELLY FONTANA ANTONIO	R$ 2.696,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
GIOVANNA JULIA DA SILVA CAVALCANTE	R$ 9.400,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
GIOVANNA LAIS SIQUEIRA DE LIMA	R$ 3.733,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	709.***.***-**
GIOVANNA LEITE PORTELLA	R$ 4.303,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
GIOVANNA LOPES FREIRE	R$ 4.131,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
GIOVANNA LUCIA DA SILVA BICHLER	R$ 2.607,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
GIOVANNA MACEDO DE MEDEIROS	R$ 7.840,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GIOVANNA MARIA VERRONE FERREIRA	R$ 493,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
GIOVANNA MEDINA DOS SANTOS	R$ 26,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
GIOVANNA MELO DE JESUS	R$ 333,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
GIOVANNA MENEZES DE SOUSA	R$ 6.667,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
GIOVANNA NASCIMENTO SILVA	R$ 1.092,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
GIOVANNA NICOLE IGLEZIAS OLIVEIRA	R$ 334,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
GIOVANNA NICOLY PRATES DA COSTA	R$ 847,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
GIOVANNA PAIXAO HONORIO	R$ 465,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GIOVANNA PINHEIRO	R$ 73,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GIOVANNA REIS OLIVEIRA	R$ 495,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
GIOVANNA RIBEIRO DE JESUS SILVA	R$ 67,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
GIOVANNA RODRIGUES SANCHEZ	R$ 1.544,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GIOVANNA SILVA ARAUJO	R$ 710,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
GIOVANNA SILVA ARAUJO GUTIERREZ	R$ 103,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
GIOVANNA SILVA BIZZI	R$ 4.729,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
GIOVANNA TAVARES SABINO	R$ 4.102,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GIOVANNA VIEIRA ARAUJO	R$ 336,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GIOVANNA VIEIRA COTRIM	R$ 2.280,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GIOVANNA VILARUEL DA SILVA	R$ 1.729,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
GIOVANNI NIZOLLI VIANA	R$ 63,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
GIOVANNI ZANCHETA MARTINEZ	R$ 9.475,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
GISELDA TERESA DOS SANTOS	R$ 4.607,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	257.***.***-**
GISELE ALBANI	R$ 5.594,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
GISELE APARECIDA CAMARGO DE SOUSA	R$ 32,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
GISELE BENTHIEN OLIVEIRA	R$ 5.111,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
GISELE BERNADETE LUIZ	R$ 713,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
GISELE CARVALHO BRITO	R$ 2.300,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
GISELE CORREA ANTUNES	R$ 135,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
GISELE CRISTINA CEBRIAN	R$ 1.109,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
GISELE CRISTINA FIORINI	R$ 7.383,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
GISELE DA SILVA LOURENCO	R$ 3.520,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
GISELE DE MACEDO ARRUDA	R$ 10.299,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GISELE DE MATOS GOMES COSTA	R$ 120,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
GISELE LOURENCO	R$ 1.162,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
GISELE MACEDO APOLINARIO	R$ 115,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
GISELE MAIARA DA SILVA	R$ 135,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
GISELE MONIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 1.822,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
GISELE OLIVEIRA ALMEIDA	R$ 9.760,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
GISELE PEREIRA LEME	R$ 325,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
GISELE RIBEIRO CUNHA	R$ 2.670,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
GISELE RODRIGUES	R$ 1.799,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
GISELE SABINO DE SOUSA	R$ 4.077,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
GISELE SANTOS	R$ 1.595,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
GISELI MIGUEL SANTOS SOUZA	R$ 10.276,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
GISELI MORAES ZAPE	R$ 38,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
GISELI VIEIRA DA SILVA	R$ 4.760,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
GISELLE FREITAS SILVA	R$ 355,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	595.***.***-**
GISELLE POMPONET ZIMMER	R$ 5.459,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
GISELLE REGINA SANTOS	R$ 11.513,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
GISELLE VERGINIA DA CRUZ	R$ 2.931,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
GISELLY LOPES DOS SANTOS	R$ 3.929,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
GISLAINE ANDRADE DA ROSA	R$ 4.174,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GISLAINE APARECIDA SOARES DE ASSIS	R$ 217,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
GISLAINE CRISTINA DA SILVA	R$ 311,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GISLAINE DA SILVA CORREIA	R$ 455,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
GISLAINE NEVES SILVA	R$ 4.878,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
GISLAINE PARRA FREUND	R$ 37.544,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	836.***.***-**
GISLAINE PEREIRA	R$ 2.961,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
GISLAINE PEREIRA RODRIGUES	R$ 6.203,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GISLAINE RIBEIRO NERES	R$ 1.494,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
GISLAINE ROCHA DOS SANTOS	R$ 581,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GISLAINE SILVA DOS SANTOS	R$ 459,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
GISLAINE SOARES DE BRITO GIUMBELLI	R$ 4.133,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
GISLANE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 4.065,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
GISLANE VITORIO DOS SANTOS	R$ 4.817,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
GISLEINE CRISTINA MARTINS	R$ 3.610,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
GISLEINE DE SOUZA ALMEIDA	R$ 7.164,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
GISLEINE DIAS	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
GISLENA DOS SANTOS	R$ 8.154,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
GISLENE CARDOSO	R$ 3.953,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
GISLENE DAS GRACAS FERREIRA	R$ 7.193,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
GISLENE DE SOUZA SANTOS	R$ 214,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
GISLENE MARQUES SAMARRENHO	R$ 145,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
GISLENE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.063,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
GISLENE VIANA CAMPOS	R$ 1.983,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
GISMENI CORREA AMORIM	R$ 61,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
GIUGLIANA HAMARALINA FLORINDO DA SILVA P	R$ 495,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
GIULIA ANGELI DE SOUZA	R$ 122,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
GIULIA BRAZ RODRIGUES	R$ 8.133,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GIULIA CAMILLE HONORATO GOMES	R$ 59,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
GIULIA PONTES PRADO DA SILVA	R$ 5.173,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
GIULIA ROBERTA MENDES OLIVEIRA	R$ 727,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	231.***.***-**
GIULIA RODRIGUES FERREIRA	R$ 3.813,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
GIULIA VITORIA FIGUEIREDO BENEDITO	R$ 1.293,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
GIULLIANA PEREIRA ARAUJO	R$ 8.820,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GIZELI SIGA	R$ 58.662,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
GLAUBER AUGUSTO DE SOUZA	R$ 5.530,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
GLAUCE CRISTINA DE ARAUJO	R$ 238,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	171.***.***-**
GLAUCEA SANTOS DE NOBREGA	R$ 2.442,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
GLAUCIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	R$ 5.216,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
GLAUCIA MARIS DA ROSA	R$ 9.087,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
GLAUCIA MAYRA JESUS DA SILVA	R$ 58,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
GLAUCIA SALGADO DE AZEVEDO	R$ 3.936,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	250.***.***-**
GLAUCIA SOARES DE MACEDO	R$ 12.397,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
GLAUCIA XAVIER NATALINO DE LIMA	R$ 101,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
GLAUCIO RIAN DE ARAUJO PACHECO DO NASCIM	R$ 5.787,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	624.***.***-**
GLECE KELLY ALVES DE AZEVEDO NASCIMENTO	R$ 10.031,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
GLEIBSON GABRIEL DO NASCIMENTO SOARES	R$ 675,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
GLEICE HELEN DA SILVA DOS SANTOS	R$ 5.407,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GLEICE KELLY SILVA SANTOS	R$ 2.712,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GLEICE RENATA CERQUEIRA	R$ 3.232,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
GLEICE STEFANY LACERDA DE LIMA	R$ 13.345,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
GLEICIANE DOS SANTOS ALCANTARA	R$ 3.994,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
GLEICY DA SILVA LUZ	R$ 4.104,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
GLEICY RODRIGUES MARQUES DA SILVA	R$ 11,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
GLEIDIANE CALIXTO DA SILVA	R$ 4.862,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
GLEIKA DE ARAUJO PACCA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
GLEISE ALVES DA SILVA	R$ 427,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
GLEISON BRITO DA SILVA	R$ 237,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
GLENDA ALVES PIRES DE MORAES	R$ 825,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
GLENDA CARLA MASCARENHAS FRANCA	R$ 52,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
GLENDA SOARES BORGES	R$ 1.570,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	563.***.***-**
GLEYCE ALVES DOS SANTOS	R$ 8.432,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
GLEYCE CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
GLEYCE LIMA	R$ 3.637,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
GLEYCIANE DA SILVA RODRIGUES	R$ 6.954,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
GLORIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	R$ 120,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
GLORIA MAGAROTI	R$ 3.664,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
GLORIA STTEFANY OLIVEIRA ALCANTARA	R$ 4.782,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
GRACE BRUNO DE FARIAS	R$ 581,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
GRACE CAMARA DOS SANTOS	R$ 3.558,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
GRACE KELLY SOUZA MACHADO	R$ 10.564,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
GRACIELA DE SOUZA	R$ 10.816,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
GRACIELE APARECIDA RAMOS DE SOUZA	R$ 3.009,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
GRACIELE FERRAZ DA SILVA	R$ 4.352,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GRASIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 921,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GRASIELE PEREIRA DOS ANJOS	R$ 5.585,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
GRASIELE SILVA DE SOUZA	R$ 4.941,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
GRASIELE SOARES DO NASCIMENTO	R$ 473,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
GRASIELLE MONTEIRO SANTOS	R$ 5.461,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
GRAZIELA AGUIAR DE LIMA	R$ 169,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
GRAZIELA CRISTINA GONCALVES HENRIQUE	R$ 189,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
GRAZIELA DE OLIVEIRA CAMARGO	R$ 371,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
GRAZIELA DUARTE PEREIRA	R$ 2.665,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GRAZIELA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	R$ 565,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GRAZIELE ALVES OLIMPIO	R$ 3.168,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
GRAZIELE APARECIDA PACHECO	R$ 661,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
GRAZIELE BERNARDO DA SILVA	R$ 4.910,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
GRAZIELE COSTA DO NASCIMENTO	R$ 93,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
GRAZIELE CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ	R$ 509,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
GRAZIELE CRISTINA FREITAS SANTOS	R$ 7.780,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
GRAZIELE DA SILVA LOPES	R$ 461,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
GRAZIELE DE SOUZA PEDRO	R$ 1.672,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GRAZIELE FABIANE MARTINS WAHLBRINK	R$ 97,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
GRAZIELE LEITE DA SILVA	R$ 965,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
GRAZIELE MONTE DA SILVA	R$ 734,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
GRAZIELE PEREIRA DA SILVA	R$ 7.525,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
GRAZIELE REGINA INOCENCIO	R$ 398,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
GRAZIELE RODRIGUES SILVA	R$ 63,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
GRAZIELE SILVA SANTOS	R$ 3.291,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GRAZIELI PEREIRA	R$ 2.255,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GRAZIELLE BARBOSA LOPES DA SILVA	R$ 10.039,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
GRAZIELLE CRISTINA SILVA GALLY	R$ 10.941,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
GRAZIELLE DAMASCENO LIMA	R$ 4.057,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
GRAZIELLE DE OLIVEIRA DUQUE	R$ 413,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
GRAZIELLE SANTANA DE LIMA	R$ 2.292,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
GRAZIELLY CRISTINA CASTRO DE MELLO	R$ 3.287,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
GRAZIELLY DE CASTILHO LOPES	R$ 8.759,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GRAZIELLY PINHEIRO ROCHA	R$ 8.713,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
GRAZIELLY RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 95,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GRAZIELLY RUFINO DA SILVA	R$ 4.214,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
GRAZIELY KALLYNE NASCIMENTO WANZELER	R$ 166,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
GRAZIELY SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 969,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
GRAZZIELLE AMARAL ROMAGNA	R$ 4.443,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
GRECIA ELENA CABRERA NUNEZ	R$ 173,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
GREGORI SILVA PAGANINI RODRIGUES	R$ 7.114,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
GREGORY JUAN SILVA	R$ 134,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
GREICE CAPRIS CAVALLETTI	R$ 7.243,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
GREICE DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 3.882,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	260.***.***-**
GREICE KELI SANTOS CAVALCANTE	R$ 1.828,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
GREICE KELLY VIANA	R$ 1.029,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
GREICE LUCAS DA SILVA	R$ 558,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
GREICY DE MATTIA SILVA	R$ 67,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
GREICY ELLEN DA SILVA PESSOA	R$ 611,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
GREICY KELLY DE OLIVEIRA BUENO	R$ 44,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
GREISSY KELLY DA SILVA PAMPLONA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
GREYCE KELLY FREITAS DE AGUIAR SANTOS	R$ 953,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
GRISELL PAOLINA LOMAS LORENZETTI	R$ 91,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GUILHERME AKIO KANZAKI	R$ 620,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
GUILHERME ALUSIO DE OLIVEIRA	R$ 36,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
GUILHERME ALVES DOS SANTOS	R$ 9.405,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GUILHERME AMAURI NASCIMENTO DO PRADO	R$ 139,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
GUILHERME ANGILIEL RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.486,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
GUILHERME ANTONIO XAVIER	R$ 484,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
GUILHERME APARECIDO MEDRADO RONQUI	R$ 151,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
GUILHERME AQUINO SANTOS	R$ 6.724,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
GUILHERME AUGUSTO COSTA DA SILVA	R$ 4.223,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CARDOSO	R$ 12.495,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CASTRO	R$ 4.096,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 829,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
GUILHERME AUGUSTO SILVA	R$ 200,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
GUILHERME AZAMBUJA CARDOSO	R$ 1.452,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
GUILHERME BRAGA DE SOUZA	R$ 1.230,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
GUILHERME CAVALCANTE DE PAULA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
GUILHERME CORREIA	R$ 221,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
GUILHERME DA COSTA ALVES	R$ 40,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GUILHERME DA SILVA BASSO	R$ 4.869,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
GUILHERME DA SILVA CHAVES	R$ 835,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
GUILHERME DE ARAUJO MARTINS	R$ 9.559,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
GUILHERME DE JESUS STRINTA	R$ 3.721,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
GUILHERME DE LIMA	R$ 6.178,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
GUILHERME DE LUCENA ALBUQUERQUE	R$ 1.218,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
GUILHERME DE OLIVEIRA	R$ 15.462,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
GUILHERME DIAS CARREIRO	R$ 72,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
GUILHERME DO PRADO COUTINHO	R$ 825,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
GUILHERME DOS SANTOS QUEIROZ	R$ 301,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
GUILHERME DOTTA	R$ 724,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
GUILHERME DUTRA ALVES	R$ 584,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
GUILHERME DUTRA VANIN	R$ 67,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
GUILHERME EDUARDO PEIXOTO SILVA	R$ 905,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
GUILHERME EMILIANO RIBEIRO	R$ 14.640,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
GUILHERME ESTEVES TIERNO	R$ 5.124,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
GUILHERME FELIPE OLIVEIRA SILVA	R$ 1.221,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
GUILHERME FERNANDO SILVA DA SILVA	R$ 12.756,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	R$ 654,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
GUILHERME FESSEL MOCARZEL	R$ 99,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GUILHERME GUIMARAES SILVA	R$ 56.844,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
GUILHERME HENRIQUE ALVES DE ANDRADE	R$ 284,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
GUILHERME HENRIQUE CARVALHO PEREIRA	R$ 296,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
GUILHERME HENRIQUE DA COSTA SILVA	R$ 3.925,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
GUILHERME HENRIQUE DA SILVA	R$ 956,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
GUILHERME HENRIQUE SANTANA	R$ 418,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
GUILHERME HENRIQUE SILVA ROCHA	R$ 5.126,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
GUILHERME ISRAEL DOS SANTOS	R$ 5.200,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
GUILHERME LAZARI LOURENCO BARBOSA	R$ 3.370,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
GUILHERME LIMA CARDOSO	R$ 4.742,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
GUILHERME LISBOA MENEGUETI	R$ 4.942,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
GUILHERME LUIZ DANTAS DA SILVA	R$ 8.091,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
GUILHERME MARASCIULO DE SENA	R$ 4.069,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
GUILHERME MARTINEZ DE ALMEIDA BENEDITO	R$ 774,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
GUILHERME MARTINS ALMEIDA ASSIS	R$ 4.264,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
GUILHERME MARTINS DA SILVA	R$ 42.122,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
GUILHERME MENDES LEITE	R$ 1.331,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
GUILHERME MENEZES BORSARIN	R$ 105,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
GUILHERME MOYSES	R$ 814,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GUILHERME OLIVEIRA LIMA	R$ 3.594,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
GUILHERME PEREIRA ALMEIDA SILVA	R$ 3.515,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
GUILHERME PEREIRA CARVALHO	R$ 8.759,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
GUILHERME PEREIRA GOMES E SILVA	R$ 294,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
GUILHERME PIRES	R$ 71.715,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
GUILHERME PORFIRIO PARAGUASSU MEDRADO	R$ 561,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
GUILHERME PUNTEL	R$ 550,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
GUILHERME RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA	R$ 651,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
GUILHERME RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 8.326,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
GUILHERME ROCHA DA SILVA	R$ 3.161,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	768.***.***-**
GUILHERME RODRIGUES LAUSEN	R$ 152,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO	R$ 6.196,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
GUILHERME RYPCHINSKI MARTINS	R$ 594,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
GUILHERME SILVA ASTONI	R$ 3.193,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
GUILHERME SILVA DE MELLO	R$ 30,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
GUILHERME SILVA DE SOUSA	R$ 133,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
GUILHERME SILVA ROSA	R$ 4.611,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
GUILHERME STAROSCKY	R$ 69,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
GUILHERME TADASHI OGAWA	R$ 19.389,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
GUILHERME TELES SILVEIRA	R$ 8.678,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
GUILHERME VICENTE NIQUEL	R$ 233,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
GUILHERME VIRGILIO DOS SANTOS	R$ 1.351,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
GUSTAVO AGUIAR REAL	R$ 23.391,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
GUSTAVO ALVES SILVA	R$ 42,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
GUSTAVO ANDRES PRESTES	R$ 451,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
GUSTAVO ARMANDO FIGUEIREDO TAVARES	R$ 3.610,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
GUSTAVO BORDON RIBEIRO	R$ 6.600,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
GUSTAVO CORDOVA LUIS	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GUSTAVO DA COSTA PEREIRA	R$ 63,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
GUSTAVO DA CUNHA GOULART	R$ 5.963,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
GUSTAVO DA ROCHA DE JESUS	R$ 6.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
GUSTAVO DA ROSA OLIVEIRA	R$ 4.813,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
GUSTAVO DA SILVA AGUIAR	R$ 5.110,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 1.228,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	570.***.***-**
GUSTAVO DA SILVA SANTANA	R$ 1.493,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
GUSTAVO DANIEL JUSTA E SILVA	R$ 3.385,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
GUSTAVO DANTAS RODRIGUES	R$ 120,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
GUSTAVO DE BORJA BORGES	R$ 15.682,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
GUSTAVO DO PRADO RIBEIRO DA ROCHA	R$ 1.343,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
GUSTAVO DOMINGUES DOS SANTOS	R$ 11.059,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
GUSTAVO DOS SANTOS DE DEUS	R$ 67,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
GUSTAVO DOS SANTOS DUMONT	R$ 7.483,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
GUSTAVO ESTEVES PRACCHIA	R$ 10.221,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
GUSTAVO FERNANDES MENEZES LIMA	R$ 6.189,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GUSTAVO FERNANDO DA SILVA CRUZ	R$ 1.067,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
GUSTAVO FERREIRA BRITO	R$ 619,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
GUSTAVO FERREIRA GONZALES	R$ 3.264,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
GUSTAVO FERREIRA RODRIGUES	R$ 3.737,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
GUSTAVO FIGUEIREDO FRANCA	R$ 7.661,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
GUSTAVO GOMES DOS SANTOS	R$ 617,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
GUSTAVO GONCALVES AMORIM	R$ 197,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
GUSTAVO GONCALVES DE SOUZA	R$ 5.900,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE AMORIM DE SOUZA	R$ 664,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	R$ 5.717,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA TELLES	R$ 106,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO VIEIRA	R$ 3.044,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE ELIAS GONCALVES	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE	R$ 63,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	R$ 3.989,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE JUVENAL DA SILVA	R$ 9.758,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE MATOS DA CRUZ	R$ 23.666,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	R$ 10.015,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE PRADO DA SILVA	R$ 247,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
GUSTAVO HENRIQUE SIMOES LIMA	R$ 310,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
GUSTAVO ISIDORIO LUZ	R$ 302,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
GUSTAVO KENZO YAMADA	R$ 661,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
GUSTAVO LUIZ DUARTE	R$ 470,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
GUSTAVO LUIZ MOREIRA	R$ 1.743,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
GUSTAVO MARTINS ESPINDOLA	R$ 541,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
GUSTAVO MAURICIO ALVES DE ARAUJO	R$ 3.996,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
GUSTAVO MORETTI CRAFIG	R$ 37,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
GUSTAVO NISCZAK	R$ 3.545,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.995,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
GUSTAVO PERINETTI MORAES	R$ 5.189,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
GUSTAVO PIERRI	R$ 16.374,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
GUSTAVO REMIDIO DOS SANTOS	R$ 898,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
GUSTAVO RIBEIRO GIOVANINI JOSE	R$ 5.372,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
GUSTAVO RIBEIRO VIEIRA	R$ 2.070,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
GUSTAVO RICHARD SHIRAN DA SILVA	R$ 6.284,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
GUSTAVO RODRIGUES CORDEIRO	R$ 2.004,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA GOMES MASSARD	R$ 4.547,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
GUSTAVO SANTOS ALVES	R$ 107,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
GUSTAVO SANTOS CARNICELLI	R$ 1.375,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
GUSTAVO SARDELISCHE POLLA	R$ 1.051,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
GUSTAVO SERAPHIM GONCALVES	R$ 797,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.304,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
GUSTAVO SILVA LOURENCO	R$ 296,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
GUSTAVO SILVA RIBEIRO DE CARVALHO	R$ 242,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	186.***.***-**
GUSTAVO TANIGUTI DOS SANTOS	R$ 170,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
GUSTAVO WILLIAM CAMPOS DA SILVA	R$ 3.232,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
GUSTAVO ZANATELI DE SOUZA	R$ 938,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
GUSTTAVO RAMOS MARINHO	R$ 5.715,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
GUTTEMBERG GARCIA BEZERRA	R$ 11.542,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
GUYLHERME MACHADO DE OLIVEIRA	R$ 353,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
GUYSLLIA CLEMENTE DE OLIVEIRA	R$ 632,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
GYOVANA SIROGO LOPES	R$ 10.618,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
GYOVANNA NUNES DE SOUZA SILVA	R$ 3.422,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
HAGATA MILENA FELIX DA SILVA	R$ 2.225,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
HAILLA TEIXEIRA JESUS	R$ 899,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
HALAN DJONIS VICENTE	R$ 112,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
HALENA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 629,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
HALENILDES SILVA SOUZA	R$ 443,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	704.***.***-**
HALISON REIS DE MORAES	R$ 248,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
HAMON ALCANTARA SIMOES LIMA ATAIDE	R$ 208,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
HANNA THAIS RODRIGUES BORGES	R$ 277,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
HANNE DALILA SANTOS DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
HARYADYNE PEREIRA MARCELLO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
HAYENE DOS SANTOS VALERIO	R$ 138,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
HAYLA VITORIA PEIXOTO VARGAS	R$ 570,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
HAYRA GOMES SILVA	R$ 5.103,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
HECTOR ALVES ESCOBAR	R$ 5.029,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
HEIDI DE SOUZA VALENCIO	R$ 7.383,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
HEITOR ANGELO SILVA	R$ 888,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
HEITOR AUGUSTO VILELA	R$ 7.683,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
HEITOR FIGUEIREDO FERNANDES	R$ 19.478,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
HEITOR GUIMARAES BRAGA	R$ 1.406,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
HEITOR RAMOS SANTOS	R$ 10.141,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
HELAINE CRISTINA REIMBERG LIMA	R$ 508,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
HELDER CANADAS	R$ 8,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
HELEN BARBOZA FAGUNDES	R$ 213,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
HELEN CAETANO ORDONEZ	R$ 311,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
HELEN CRISTINA DA FONSECA MARTINS	R$ 554,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
HELEN DE SOUZA JUSTINO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
HELEN ENAILE DE PAULA SILVA	R$ 130,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
HELEN GOMES DE SOUZA	R$ 238,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
HELEN SOARES PINA	R$ 573,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
HELEN VIANA LIRA	R$ 5.377,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
HELENA ANDRADE SILVA	R$ 466,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	712.***.***-**
HELENA BARROS PASTORE RAQUEL	R$ 720,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
HELENA FRANCA DE MELO	R$ 3.125,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
HELENA JAQUELINE PEDROSO DOS SANTOS	R$ 5.483,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
HELENA MAIUME AWATA	R$ 1.102,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
HELENA POLLYANA GOMES DANTAS	R$ 2.277,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
HELENA SOARES CORREIA	R$ 4.967,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
HELITA ALBERTINA LELES	R$ 7.615,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
HELLEM REIS ALVES	R$ 11.690,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 4.372,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
HELLEN CRISTINE MARCHEZINI	R$ 8.039,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
HELLEN DA SILVA RIBAS	R$ 2.302,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
HELLEN GONCALVES DE ALMEIDA AMARAL	R$ 520,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
HELLEN REGATIERI DA SILVA SOUSA	R$ 2.694,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
HELLEN VITORIA OLIVEIRA MOTA	R$ 6.809,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
HELLEN WERNECK	R$ 5.736,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	280.***.***-**
HELOA CRISTINA DE MELO	R$ 10.886,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
HELOA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 2.670,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
HELOISA BARBOSA ARUEIRA	R$ 6.884,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
HELOISA COSTA FRANCISCO	R$ 161,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
HELOISA GOULART DUARTE	R$ 8.419,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
HELOISA HELENA SANTOS CABRAL	R$ 5.721,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
HELOISA HILARIO	R$ 392,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
HELOISA PEREIRA MORELLO	R$ 3.236,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
HELOISA RIBEIRO DE MIRANDA	R$ 8.615,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
HELOISA SANTIAGO DE JESUS	R$ 4.493,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
HELOISA SILVA FIOCHI	R$ 9.082,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
HELOISA SILVA SANTOS	R$ 4.378,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
HELOISE ORTEGA WYSOCKI	R$ 444,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
HELOIZA CRISTINY ALVES GUEDES	R$ 2.238,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
HELRY LENNY DE FIGUEIREDO TORRES	R$ 10.233,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
HELTON SILVA DE LIMA	R$ 785,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
HELY PATRICIA CUNHA FLORES	R$ 18,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	625.***.***-**
HEMELLY ALVES DOS SANTOS	R$ 681,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
HEMELLY WANA DUARTE DOS SANTOS	R$ 368,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	705.***.***-**
HEMILLY VITORIA LOPES ALMEIDA	R$ 308,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
HEMYLE COSTA MOTTA	R$ 398,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
HEMYLYN RAMOS BERNARDO	R$ 1.500,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
HENRIQUE ALVES ESCALDIN DA SILVA	R$ 1.782,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
HENRIQUE CABRAL SANTOS	R$ 2.914,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	R$ 1.842,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
HENRIQUE DE OLIVEIRA LUCENA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
HENRIQUE DE SOUZA D AVILA	R$ 5.973,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	863.***.***-**
HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	R$ 903,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
HENRIQUE DIONIZIO	R$ 1.279,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
HENRIQUE DOS SANTOS DE CASTILHOS	R$ 74,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	R$ 825,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
HENRIQUE ERNESTO DA SILVA BACEGA	R$ 880,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
HENRIQUE EWERTON ROCHA ROSADO	R$ 273,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.493,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
HENRIQUE FREITAS DO CARMO	R$ 2.125,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
HENRIQUE GOMES DIAS	R$ 10.197,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
HENRIQUE JORGE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
HENRIQUE MONTEIRO PAIVA DE OLIVEIRA	R$ 7.781,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
HENRIQUE PEREIRA	R$ 22.685,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
HENRIQUE PLUMP JUSTO	R$ 9.674,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
HENRIQUE REBOLLO GOMES	R$ 25.811,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	966.***.***-**
HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA	R$ 109,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
HENRIQUE SANTANA BARRETO	R$ 16.246,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
HENRIQUE SANTOS SANCHES	R$ 611,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
HENRIQUE SOUZA PASCHOAL	R$ 528,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
HERBERT GIOVANNI ALVES DA SILVA	R$ 271,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
HERBERT SANTOS NASCIMENTO	R$ 483,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
HERICA OLIVEIRA SANTOS	R$ 10.592,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
HERLANE SILVA DOS SANTOS	R$ 529,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
HERMES EISHIMA	R$ 2.389,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
HERNANDES LOPES DA SILVA	R$ 212,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
HERNANI AMANCIO DE ALMEIDA	R$ 46,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
HERON CARLOS DA CUNHA	R$ 513,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
HERRIDA DONIZETI DE LIMA	R$ 4.353,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
HEULER GUSTAVO GERMANO	R$ 4.731,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
HEVELLY CRISTINE CARVALHO	R$ 226,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
HIAGO CARDOSO SOARES	R$ 484,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
HIAGO HENRIQUE SOUZA AGUIAR	R$ 17.285,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
HIAWATHA CORSO ROSA	R$ 5.838,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
HIGOR ALBUQUERQUE DE SALLES	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
HIGOR ALEXANDRE LIMA FIGUEIREDO	R$ 4.064,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
HIGOR FELIPHE DE PAIVA SA	R$ 1.913,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
HIGOR FEQUER LIMA	R$ 2.864,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
HIGOR FERNANDO BUENO CRUZ	R$ 14.382,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
HIGOR FIORAVANTI BARROS DA SILVA	R$ 1.467,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
HIGOR MORAIS DA SILVA	R$ 3.314,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
HILAIRE RIDYA FERREIRA LIMA	R$ 4.755,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
HILDA JOANA MONTEIRO DO VALE	R$ 31.612,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
HILDA MESSIAS GOMES	R$ 2.188,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
HILDA VIEIRA SANTANA	R$ 369,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
HINARA FERNANDA DE ASSIS DUARTE REZENDE	R$ 197,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
HINGRA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 362,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
HINGRID SILVA PIRES	R$ 576,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
HINGRITH SOARES DE OLIVEIRA	R$ 10.289,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
HINGRYD SANTANA PACHECO	R$ 390,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
HIORRANE CAROLINE MONTEIRO FONTAINHA	R$ 433,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
HORTENCIA THAUANE DA SILVA	R$ 13.242,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
HUDSON ALEXANDRE OLIVEIRA INACIO	R$ 3.775,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
HUGO ADRIANO DOS REIS GOULART	R$ 78,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
HUGO BRAZ DA SILVA	R$ 2.075,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
HUGO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 435,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
HUGO DE SOUZA SANTOS	R$ 382,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
HUGO LEONARDO DE BESSA E SILVA	R$ 4.004,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
HUGO SILVA FILHO	R$ 8.700,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
HUMBERTO DOS SANTOS LUCENA	R$ 4.328,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
HUMBERTO EVANGELISTA DE SOUZA	R$ 29.762,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
HYANDRA MORAES ALVES	R$ 13.485,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
HYNGRID GRAZIELLY CESARIO CARDOSO	R$ 73,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
IAGNER DILTON NASCIMENTO	R$ 547,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
IAGO BRITTO ELY PEREIRA	R$ 869,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
IAGO DOS ANJOS SOUZA	R$ 392,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
IAGO FERREIRA CARDOSO	R$ 795,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
IAGO JOSE FURTADO DA SILVA	R$ 11.138,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
IAGO LOUREIRO OLIBONI	R$ 345,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
IAGO PEREIRA DIAS DE ALMEIDA	R$ 38,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
IAN DE ALMEIDA LIMA	R$ 8.031,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
IANA BARBOSA CONCEICAO	R$ 621,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
IANDRA DA SILVA MANO	R$ 2.038,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
IANE CAROLINE DE OLIVEIRA CHAGAS	R$ 14.633,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
IANE CAVALCANTE DA SILVA	R$ 5.582,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
IANKA FERREIRA BRITO	R$ 323,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
IARA ARAUJO DO NASCIMENTO	R$ 13.830,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
IARA BEATRIZ DANTAS DA ROCHA	R$ 349,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
IARA CALINE PAULI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
IARA GOMES	R$ 213,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
IARA JUNIA MEIRA	R$ 1.646,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
IARA LESSER DOS SANTOS	R$ 9.575,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
IARA SOARES DOS SANTOS	R$ 4.877,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
IARA VITORIA RODRIGUES	R$ 5.050,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
IASMIN GODINHO MORAIS	R$ 402,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
IASMIN GONCALVES DO NASCIMENTO	R$ 6.708,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
IASMIN LOPES DA SILVA	R$ 3.900,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
IASMIN OLIVEIRA ARAUJO	R$ 252,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
IASMYN ANDREIA DOS SANTOS LIMA	R$ 179,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ICARO ALEXANDRE PARADA TEIXEIRA	R$ 11.804,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
ICARO ALONSO GUERREIRO	R$ 9.475,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
ICARO AUGUSTO PEREIRA DO CARMO	R$ 4.878,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	716.***.***-**
ICARO BRYAN FRANCA GARCIA	R$ 3.508,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ICARO FRANCISCO DE LIMA	R$ 599,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
IDALINA APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA	R$ 5.246,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
IDAYANE FERREIRA DA SILVA	R$ 3.399,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
IDIOMARA PORT ANDRADE	R$ 5.782,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
IEDA MARIA TEIXEIRA TELES	R$ 122,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
IEGO LOPES LIMA	R$ 4.592,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
IGO PICANCO DE OLIVEIRA	R$ 89,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
IGOR ABREU FERREIRA	R$ 849,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	607.***.***-**
IGOR ALVES GOMES DOS SANTOS	R$ 135,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
IGOR ANDRE DE AQUINO SANTOS	R$ 4.044,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
IGOR COSTA DA CONCEICAO	R$ 4.426,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	842.***.***-**
IGOR DA LUZ DO PRADO	R$ 528,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
IGOR DA SILVA CAMARGO	R$ 3.636,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
IGOR DE ASSIS SILVA	R$ 12,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
IGOR DE FRANCA DA SILVA	R$ 1.410,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
IGOR DE LIMA	R$ 9.254,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
IGOR DE OLIVEIRA GODOY	R$ 8.427,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
IGOR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.076,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	555.***.***-**
IGOR DE SOUZA PRADO	R$ 177,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
IGOR EVERTON DE JESUS SANTOS	R$ 14.267,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
IGOR FELIPE DA SILVA MUNIZ	R$ 101,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
IGOR FERREIRA MACEDO	R$ 112,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
IGOR FRANCISCO SANTOS GOIS	R$ 420,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
IGOR KUSMITSCH DOS SANTOS	R$ 3.057,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
IGOR TAVARES DA SILVA	R$ 4.505,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
IGOR VALDO CARDOSO	R$ 6.472,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
IGOR VASQUES MENDES	R$ 671,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
IGOR VINICIUS GRIZOTTO ROCHA	R$ 2.726,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
IKARO HENRIQUE ROSA	R$ 11.621,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
ILANA OLVEIRA NOGUEIRA	R$ 1.311,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	574.***.***-**
ILDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	R$ 2.741,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
ILIUCHA PANZENHAGEN	R$ 10.185,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
INACIO DOS SANTOS FORTES	R$ 33,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
INAE DA SILVA DIAS	R$ 1.063,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
INAEH DORIS DEITOS NEUMANN	R$ 2.745,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	801.***.***-**
INARA LUANA TEIXEIRA MOTA	R$ 285,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
INAYRA SUELEM DOS SANTOS FORTUNATO	R$ 8.852,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
INDAIA DE CASSIA DIAS	R$ 13,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
INDAIA SILVA DOS SANTOS	R$ 7.179,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
INDIANA LIMA DOS SANTOS	R$ 3.816,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
INDIANARA APARECIDA TILLIVITS	R$ 3.312,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
INDIANARA CHAVES BORGES	R$ 101,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
INDIANARA SILVA LOPES	R$ 7.142,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
INDIANE CLARICE CONRADO	R$ 2.011,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
INES PIRES DA SILVA	R$ 7.303,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
INES RIBEIRO	R$ 92,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
INGRED CARDOSO DE MATOS	R$ 312,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
INGREEDHY DE BARROS SANTOS BORSUK	R$ 1.395,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
INGRID ANNE MENDONCA ALENCAR	R$ 888,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
INGRID ARIANA RIBEIRO OLIVEIRA	R$ 4.194,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
INGRID AUGUSTO VIEIRA	R$ 1.947,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
INGRID AYLA SILVA PEREIRA	R$ 4.579,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
INGRID BRANCO DA SILVA	R$ 362,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
INGRID COSTA RUFINO	R$ 86,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
INGRID CRISTINA DE SOUSA DA SILVA	R$ 713,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
INGRID CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 9.999,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
INGRID CRUZ DE PAULA CARRASCO	R$ 60,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
INGRID DA SILVA	R$ 1.083,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
INGRID DA SILVA ARAUJO	R$ 9.888,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
INGRID DA SILVA SABINO	R$ 13.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
INGRID DE ALMEIDA	R$ 260,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
INGRID DE LIMA MEDEIROS	R$ 6.246,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
INGRID DE MARCHI BRITO	R$ 8.572,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
INGRID DE OLIVEIRA PIMENTA	R$ 2.193,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
INGRID DE SOUZA NUNES	R$ 366,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
INGRID DO NASCIMENTO SILVA	R$ 413,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
INGRID DOS SANTOS LARA PINTO	R$ 1.146,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
INGRID ELIZABETH LIMA DOS SANTOS	R$ 231,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
INGRID EMILY OLIVEIRA GOMES	R$ 972,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
INGRID EVANGELISTA AFONSO	R$ 2.617,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
INGRID FERREIRA DANTAS	R$ 400,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
INGRID FERREIRA SILVA	R$ 7.321,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
INGRID FIORENTINI FIGUEIREDO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
INGRID GRAZIELE DA COSTA PATRICIO	R$ 418,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
INGRID KATHLEEN CESAR DOS SANTOS	R$ 5.635,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
INGRID LAUREEN ABREU DULLIUS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
INGRID MANUELA SOUZA FERREIRA	R$ 15.903,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
INGRID MEDEIROS FEITOSA	R$ 5.649,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
INGRID MENDES DE BRITO	R$ 318,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
INGRID MORAIS DA SILVA	R$ 7.858,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	558.***.***-**
INGRID NAYARA KRETZER	R$ 3.034,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
INGRID NUNES GRATON	R$ 11.410,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
INGRID OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	R$ 3.667,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
INGRID OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 3.669,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
INGRID PATRICIA DE LIMA SOARES	R$ 2.906,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
INGRID ROCHA COUTINHO	R$ 4.784,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
INGRID TELES ENGELMANN	R$ 4.091,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
INGRID VANESSA SANTOS GUIMARAES	R$ 249,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
INGRID VENANCIO DO NASCIMENTO	R$ 480,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
INGRID VITORIA DE AMORIM HENRIQUE	R$ 5.631,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
INGRID WENDY ADELINO DOS SANTOS	R$ 4.832,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
INGRID YNAE MESQUITA MARQUES DE JESUS	R$ 2.240,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
INGRIDI PADILHA OLIVEIRA	R$ 1.941,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
INGRIDY MATIAS DONATTI	R$ 4.601,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
INGRYD GOMES DOS SANTOS	R$ 3.838,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
INGRYD MANUELLA BARRETO	R$ 4.021,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
INGRYD THOME ALVARES DA SILVA	R$ 712,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
IOMAR JONATHAS ALEXANDRE	R$ 59.545,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
IONARA SILVA PEREIRA LIMA	R$ 105,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
IONE APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.529,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
IONE MARIA DE JESUS	R$ 3.701,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	813.***.***-**
IONE RUGUZINA DOS SANTOS SOUZA	R$ 21.405,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
IOZANA DE MATOS BARBOSA	R$ 107,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
IRACEMA PINHEIRO LIMA	R$ 1.492,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
IRACI ARNONE	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
IRAILDES DA SILVA DIAS	R$ 105,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
IRENE EUGENIA FERNANDES SARAIVA	R$ 3.814,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
IRIS ALVES SANCHEZ NASCIMENTO	R$ 5.389,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
IRIS ANDREIA DOS SANTOS LIMA	R$ 4.355,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
IRIS BARROS APESSADO	R$ 4.015,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
IRIS BARROS DA SILVA	R$ 794,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
IRIS CRISTINA EUGENIO CHAVES	R$ 37,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
IRIS DE MATOS MOURA	R$ 58,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
IRIS FERNANDA ARAUJO DA SILVA	R$ 504,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
IRIS LIMA SILVA	R$ 3.708,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
IRIS LUCIANA BAFFI	R$ 973,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
IRIS MATTIAS DE SOUZA	R$ 4.985,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
IRIS NUNES	R$ 4.061,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
IRLANYA KARLA FREITAS DA SILVA	R$ 3.933,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
ISABEL CRISTINA BRABESSI GONCALVES	R$ 1.981,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
ISABEL CRISTINA CLEMENTINO DE CRISTO	R$ 341,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
ISABEL CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 446,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 7.128,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
ISABEL CRISTINA DOS ANJOS	R$ 3.572,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
ISABEL CRISTINA FERNANDES	R$ 280,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ISABEL CRISTINA MENDES DE SOUSA FERREIRA	R$ 7.935,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	733.***.***-**
ISABEL CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	R$ 4.878,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
ISABEL DE CASTRO PICCILO	R$ 5.603,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
ISABEL EROZIDIA RIBEIRO MARTINS	R$ 4.473,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
ISABEL FERREIRA	R$ 5.424,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
ISABEL VITORIA LOPES SOUZA	R$ 1.430,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
ISABELA APARECIDA SOUZA	R$ 6.841,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
ISABELA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 621,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
ISABELA CRISTINA TORRES ARAUJO	R$ 5.998,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
ISABELA DA SILVA ALVES	R$ 3.031,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ISABELA DA SILVA CERQUEIRA	R$ 17,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
ISABELA DA SILVA ELOY	R$ 651,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
ISABELA DA SILVA GARCIA	R$ 9.079,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
ISABELA DANTAS DA SILVA NASCIMENTO	R$ 2.688,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	564.***.***-**
ISABELA DE ALMEIDA METZ	R$ 467,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
ISABELA DE ANDRADE ALVES LIBARINO	R$ 5.023,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ISABELA DE OLIVEIRA TORRES	R$ 10.147,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
ISABELA DIAS DA SILVA	R$ 4.151,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
ISABELA DUARTE DE CASTRO	R$ 98,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
ISABELA DUARTE DE OLIVEIRA	R$ 8.312,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ISABELA FATIMA DE LIMA	R$ 6.678,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ISABELA FERREIRA DA SILVA	R$ 89,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
ISABELA FRANCA DE SOUZA	R$ 777,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ISABELA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 2.575,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ISABELA LETICIA DOS SANTOS	R$ 3.415,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
ISABELA LIBERTO ARAUJO	R$ 3.302,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
ISABELA LOPES NUNES RAMOS	R$ 8.968,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ISABELA MAYARA DA SILVA CAMPOS	R$ 6.848,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
ISABELA MENDES DE MENEZES	R$ 6.991,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
ISABELA MENDES SALES	R$ 306,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ISABELA MONTEIRO DA COSTA	R$ 741,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
ISABELA MOURA DE CARVALHO	R$ 243,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
ISABELA NUNES SANTOS PARRADO	R$ 276,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
ISABELA PEREIRA DOS REIS	R$ 3.958,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
ISABELA SARA DE OLIVEIRA	R$ 181,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ISABELA SOUZA FERNANDES	R$ 295,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ISABELA STEPHANIE GOMES DA SILVA	R$ 1.453,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
ISABELA THIFANY FELIX DE OLIVEIRA SILVA	R$ 375,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ISABELA VIEIRA OLIVEIRA	R$ 98,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ISABELE ALVES DE SOUZA	R$ 6.409,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ISABELE APARECIDA MONTEIRO VENTURA	R$ 1.189,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ISABELE DIMITRIA ARAUJO SILVA	R$ 63,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
ISABELE TEIXEIRA KOTH	R$ 551,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
ISABELI CAVALCANTE DOS SANTOS	R$ 2,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	589.***.***-**
ISABELLA ALVES GRACIA	R$ 5.899,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ISABELLA ANTONIO	R$ 264,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
ISABELLA BALAN DE LIMA	R$ 112,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
ISABELLA BATISTA DOS REIS SILVA	R$ 2.441,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
ISABELLA BEATRIZ DA CRUZ	R$ 658,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ISABELLA BELARMINO SALGADO NERIS	R$ 201,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
ISABELLA BONILHA DOS SANTOS DE MELO	R$ 537,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
ISABELLA CHRISTINA ALVES DA SILVA	R$ 97,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ISABELLA COUTINHO GOMES SANTOS	R$ 1.450,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
ISABELLA CRISTINA DE ARAUJO CORREIA	R$ 59,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
ISABELLA DA SILVA CARLINI	R$ 358,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ISABELLA DA SILVA LEMOS	R$ 7.063,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
ISABELLA DE FARIA CANHETE	R$ 155,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
ISABELLA DE MELO MORO	R$ 7.506,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ISABELLA DE SOUZA CACCALANO	R$ 5.308,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ISABELLA FONTES	R$ 7.955,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
ISABELLA GIOVANNA DOS SANTOS	R$ 224,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
ISABELLA LEANDRA DIAS DA SILVA	R$ 257,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
ISABELLA MATOS SABASTIAO	R$ 6.769,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
ISABELLA OLIVEIRA BATISTA	R$ 855,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
ISABELLA PEREIRA SOARES	R$ 603,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ISABELLA PICAZIO	R$ 2.005,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
ISABELLA RAMALHO DE ANDRADE	R$ 33,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ISABELLA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 236,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
ISABELLA ROBERTA FERREIRA MOTA	R$ 457,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
ISABELLA RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.530,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
ISABELLA SERAFIM CRUZ PONTES	R$ 60,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	571.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ISABELLA THAMIRES PRANDINE MARTINS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
ISABELLE CECILIA PEREIRA MIRANDA SANTOS	R$ 710,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
ISABELLE DE OLIVEIRA FLOR	R$ 4.811,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
ISABELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 16.820,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
ISABELLE OLIVEIRA SANTANA	R$ 68,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
ISABELLE SANTOS PANONTIN DE ABREU	R$ 1.592,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ISABELLE TAVARES PROCOPIO	R$ 76,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
ISABELLE VITORIA BRITO	R$ 997,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
ISABELLE VITORIA CORDEIRO MACHADO	R$ 2.061,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ISABELLI LEMOS DE LIMA	R$ 373,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
ISABELLI SOARES DA SILVA	R$ 5.495,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
ISABELLY CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 8.638,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
ISABELLY CHRISTINA DE SANTANA SOROCABA	R$ 552,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
ISABELLY KAINE ALVES VAZ	R$ 95,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
ISABELLY SILVA DA PAIXAO	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
ISABELLY YAMAGUCHI VIEIRA	R$ 9.867,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
ISABELY CATARINA FURTADO DOS SANTOS	R$ 2.739,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
ISABELY DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 843,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ISAC PEREIRA SANTOS	R$ 7.307,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
ISAC VINICIUS MENESES DOS SANTOS	R$ 1.488,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ISADORA ALVES LONGHI	R$ 3.789,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
ISADORA ALVES PODEROZO	R$ 135,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
ISADORA BENTHIEN DE OLIVEIRA	R$ 1.088,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ISADORA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 6.496,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
ISADORA DE QUADROS BOSQUE	R$ 645,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
ISADORA HELENA PAIM ALVES	R$ 469,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
ISADORA LIMA RISTER	R$ 4.579,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ISADORA MIRANDA DO NASCIMENTO	R$ 6.168,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
ISADORA OLIVEIRA NERIS DA SILVA	R$ 722,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
ISADORA RODRIGUES CARVALHO	R$ 704,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
ISAQUE LIMA DA SILVA	R$ 201,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
ISAQUE LUIS VIANA TELES	R$ 356,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
ISAQUE NUNES DA SILVA	R$ 105,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
ISAQUE OLIVEIRA BALBINO DIAS	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ISAQUE SANTANA ALVES DE SOUSA	R$ 150,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
ISAURA BISPO DA COSTA LAGE	R$ 5.997,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
ISAURA RENATA FEO	R$ 10.254,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
ISIS CAROLINE CRISOSTOMO PASIANI	R$ 112,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
ISIS GABRIELLE VIEIRA DE ANDRADE	R$ 7.162,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
ISIS REGINA NUNES DE SOUZA	R$ 3.630,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
ISIS TAMARA GOMES DOS SANTOS	R$ 5.269,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
ISLA ABGAIL PIRES SILVA	R$ 662,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	608.***.***-**
ISLEIDE MAIARA LEAL SCHAAD FUSCHTER	R$ 5.805,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
ISMAEL CASSIO MORAIS	R$ 978,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ISMAEL FIGUEREDO PENIDES	R$ 10.831,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
ISRAEL AMORIM SOUZA JUNIOR	R$ 1.121,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
ISRAEL DA COSTA LEOA	R$ 430,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
ISRAEL DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
ISRAEL SOUSA GUIMARAES	R$ 8.104,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
ISTEFFANY BRUGNAGO DA SILVA	R$ 873,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
ITALA MARIA MEDEIROS SILVA	R$ 199,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
ITALLO MARCONDES SEVERIANO DA SILVA	R$ 594,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
ITALO BRUNO MARTINS QUEIROZ	R$ 7.219,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
ITALO CARVALHO PRADO	R$ 3.132,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
ITALO ISMAEL PEREIRA DA SILVA	R$ 6.474,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
ITALO RAFAEL EESWARAMOORTHY CARDOSO	R$ 9.931,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
ITALO RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.827,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
ITALO VIANA	R$ 17.519,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
ITALO WIERING DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 133,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
IURY BRENNO FRANCA GARCIA	R$ 5.816,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
IVAN ALVES FERREIRA DE LIMA	R$ 791,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
IVAN APARECIDO PEREIRA	R$ 6.765,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
IVAN BENTO DA SILVA	R$ 22.165,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
IVAN DE AMORIM VICENTE	R$ 18.118,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
IVAN GONZALEZ DOS SANTOS	R$ 29,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
IVAN INACIO PENTEADO DA SILVA	R$ 3.548,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
IVAN PINHEIRO	R$ 0,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
IVAN SEVERINO DA SILVA	R$ 39,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
IVANA DE SOUZA FERREIRA	R$ 1.811,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
IVANA REGINA GALVAO DO AMARAL LIMA	R$ 843,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
IVANCLEY SILVA AZEVEDO	R$ 20.864,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
IVANETE GOMES DOS SANTOS	R$ 13,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
IVANETE NUNES DE OLIVEIRA	R$ 4.367,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	846.***.***-**
IVANI CELIA MOTTER MORAES	R$ 162,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
IVANI MATEUS DE OLIVEIRA	R$ 8.750,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
IVANI OLIVEIRA SILVA SANTOS	R$ 413,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	174.***.***-**
IVANIA PEREIRA DA SILVA	R$ 2.224,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
IVANIZE REGINA DA SILVA	R$ 394,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
IVE LUCY BERGAMO E SILVA	R$ 4.635,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
IVERBENA PEREIRA DA SILVA	R$ 6.658,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
IVETE DA SILVA CORREA	R$ 174,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
IVETE ELEDA SCHWERTZ	R$ 13.458,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
IVIANE ALVES RODRIGUES	R$ 518,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
IVINA PAULA SELL DA SILVA	R$ 172,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 3.435,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
IVONE LEAL DOS SANTOS	R$ 154,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
IVONE SALETE ROOS	R$ 14.009,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
IVONETE MARCAL DE SOUZA	R$ 361,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
IVONETE MARTINS GOMES	R$ 348,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
IZA PAULA MATSUZAKI DOS SANTOS	R$ 4.409,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
IZABEL APARECIDA BARBOSA FLORIANO	R$ 336,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
IZABEL CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	R$ 89,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
IZABEL CRISTINA TOMAZ DA SILVA	R$ 1.141,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
IZABEL MARIA DA SILVA	R$ 5.105,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
IZABEL SANTOS DE SOUZA	R$ 535,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
IZABELA APARECIDA DO NASCIMENTO CRUZ	R$ 3.319,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
IZABELA EVANGELISTA DE SOUZA	R$ 3.894,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
IZABELA GARCIA DE ALMEIDA	R$ 7.157,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
IZABELA SANTANA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
IZABELA XAVIER AZURARA	R$ 499,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
IZABELLA DE SOUSA PEREIRA	R$ 356,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
IZABELLA MOTA ROLA	R$ 6.065,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
IZABELLE QUIRINO DOS SANTOS	R$ 563,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
IZABELLY DOS SANTOS SILVA	R$ 508,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
IZABELLY OLIVEIRA FERREIRA	R$ 4.803,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
IZABELLY SENCIEL MAIOLLI	R$ 6.797,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
IZADORA DA SILVA SANTOS	R$ 8.155,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
IZIS MARCANZONI DE ARAUJO	R$ 1.710,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
JACIARA CARVALHO DE SOUZA SANTANA	R$ 482,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	840.***.***-**
JACILA DENISE MACHADO DA SILVA	R$ 713,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
JACIR LUIZ ALFRE FIGUEIREDO	R$ 200,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JACIRA BERNARDES DE OLIVEIRA NETA	R$ 6.586,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
JACKELINE ASSUNCAO DUARTE	R$ 11.093,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
JACKELINE BORGES SILVA	R$ 296,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
JACKELINE COSTA VALVERDE	R$ 8.412,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
JACKELINE DA CONCEICAO LOPES SILVA	R$ 472,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JACKELINE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 103,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
JACKELINE HIRAKAWA SANTANA FERNANDES	R$ 31,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
JACKELINE OLIVEIRA DE LIMA ARAUJO	R$ 7.686,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JACKELINE PEREIRA DA SILVA	R$ 7.935,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
JACKELINE REIS MARQUES	R$ 7.614,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
JACKELINE ROSA DA SILVA	R$ 4.460,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
JACKELINE SILVA DOS SANTOS	R$ 333,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
JACKELINE TOME	R$ 2.761,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JACKELINE VITORIA SOUZA CASTRO	R$ 6.324,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
JACKLINE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 742,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
JACKLYNE FERNANDES FARO	R$ 637,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
JACKSON BOSA DOS SANTOS	R$ 41.759,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
JACKSON INACIO	R$ 19.730,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
JACKSON JAMES DA SILVA	R$ 500,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
JACKSON MOURA FERNANDES	R$ 1.923,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
JACKSON NASCIMENTO LIMA	R$ 20.867,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
JACKSON WILLIAM DOS SANTOS	R$ 83,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
JACO HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 505,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
JACQUELINE BOLDINO DA SILVA	R$ 455,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
JACQUELINE DA SILVA GOMES	R$ 40,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
JACQUELINE DA SILVA MADEIRA	R$ 7.276,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
JACQUELINE DE FATIMA FAUSTINO CRUZ	R$ 68,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
JACQUELINE EVELIN DA SILVA	R$ 22,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
JACQUELINE LEANDRO VITAL	R$ 5.742,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	157.***.***-**
JACQUELINE MOREIRA DA SILVA	R$ 95,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
JACQUELINE PEREIRA DE CRUZ	R$ 258,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JACQUELINE XAVIER NATALINO	R$ 5.840,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JACSON ARAUJO DE SOUZA	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
JACSON TAVARES	R$ 3.145,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
JACYRA APARECIDA DA SILVA	R$ 4.440,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
JADE ARIANE ROCHA MARTINS	R$ 21,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
JADE LORRANE DA SILVA VILELA SANTOS	R$ 833,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
JADELMA CRISTINA DA SILVA	R$ 99,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
JADESON COSTA SERRA	R$ 606,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
JADHY VICTORIA VIANA DE ARAUJO	R$ 94,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
JADILA DE SOUSA FERNANDES	R$ 677,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
JADSON FERREIRA BARBOSA	R$ 544,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
JADY CAROLINE PARANE	R$ 7.098,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
JAEL DE SOUSA SA	R$ 4.440,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
JAIANA DA COSTA SILVA	R$ 753,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
JAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 245,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
JAIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	R$ 136,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
JAIANE WILI REIS OLIVEIRA	R$ 4.132,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
JAILMA MATIAS DE AZEVEDO SANTOS	R$ 4.658,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
JAILMA SOUZA DA SILVA	R$ 5.716,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
JAILSON DE CARVALHO	R$ 3.418,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
JAIMARA SOUZA DE AVILA	R$ 17.026,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
JAIME FURLAN DE PAULA	R$ 146.963,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
JAINA VITORIA DE SOUSA ALVES	R$ 974,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JAINE ANDRESA DA SILVA MEDEIROS	R$ 105,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JAINE ANHAIA	R$ 3.091,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
JAINE BORGES LEITE	R$ 3.497,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
JAINE CARDOSO BATISTA	R$ 374,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
JAINE CORDEIRO DA SILVA	R$ 1.770,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
JAINE DE OLIVEIRA	R$ 7.898,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
JAINE KETLER MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 4.161,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
JAINE MARIA DOS SANTOS	R$ 172,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
JAINE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 254,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
JAINE TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 493,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
JAINI MARIA DE ALMEIDA	R$ 5.872,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
JAIR NONATO DA SILVA	R$ 4.874,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
JAIRO COFANI DOS PASSOS	R$ 18.297,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
JAIRO DOS REIS RODRIGUES	R$ 11.745,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
JAIRO MARCELO RAMOS DE CARVALHO	R$ 9.661,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
JAKELINE CAVALCANTI SOUZA	R$ 358,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
JAKELINE FERREIRA RUAS VIEIRA	R$ 256,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
JAKELINE SANTOS CORREA	R$ 711,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
JAKELINE SILVA CASTRO	R$ 30,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
JAKELINE VALENTE GONCALVES	R$ 3.000,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
JAKELYNE DOS SANTOS DA SILVA	R$ 1.679,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
JAKISOM KAIQUE LOPES DA SILVA	R$ 773,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
JAKLI FRAGA PEREIRA	R$ 2.513,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
JAMERSON SILVA GONSALVES	R$ 4.340,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
JAMES DE LEANDRO NUNES	R$ 10.350,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
JAMES GARCIA DA SILVA	R$ 7.799,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
JAMILE ALVES FERREIRA DA SILVA	R$ 6.043,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
JAMILE CORREA DA SILVA	R$ 88,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
JAMILE FERNANDA GOMES	R$ 1.543,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
JAMILE HENRIQUETA DA SILVA PEREIRA	R$ 441,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JAMILE LIMA CARVALHO	R$ 252,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JAMILE MARIA SILVA DA PAZ	R$ 268,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JAMILE MENDONCA FERNANDES	R$ 6.252,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
JAMILE RODRIGUES CAFE DA CRUZ	R$ 7.352,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
JAMILE SANTOS DA SILVA	R$ 7.168,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	859.***.***-**
JAMILI SAMPAIO DA SILVA	R$ 7.632,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
JAMILLE CAROLINE BATISTA DE SOUSA	R$ 8.571,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
JAMILLE DE LIZ DE BRITO	R$ 706,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
JAMILLY URBANO DA SILVA CORDEIRO	R$ 56,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
JAMILY COSTA DA SILVA	R$ 4.003,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
JAMILY COSTA GIL	R$ 744,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
JAMINE CARDOSO LOPES	R$ 7.986,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
JANAINA ANTONIO MONTEIRO	R$ 11.339,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
JANAINA ANTUNES DE SOUZA	R$ 127,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
JANAINA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 20.851,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
JANAINA APARECIDA GAIO TRAUTHEMEM	R$ 5.779,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
JANAINA APARECIDA MEIRA RIBEIRO	R$ 489,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
JANAINA APARECIDA QUADROS ARAUJO	R$ 3.497,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JANAINA BORGES LEITE	R$ 6.600,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
JANAINA CARLA MOREIRA DOS SANTOS	R$ 395,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
JANAINA CLAUDIA DOS SANTOS	R$ 3.381,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
JANAINA CRISTINA MOSCA	R$ 2.189,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
JANAINA DA SILVA BRITO	R$ 4.995,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JANAINA DA SILVA VOLFF	R$ 4.374,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
JANAINA DE CAMPOS	R$ 4.617,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
JANAINA DE MELO COLMIERI	R$ 5.618,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JANAINA DE OLIVEIRA CARDOSO	R$ 33.022,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
JANAINA DE SOUZA	R$ 3.837,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
JANAINA DO SANTOS	R$ 5.445,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
JANAINA DOS SANTOS APOLINARIO	R$ 2.347,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
JANAINA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 2.659,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
JANAINA DOS SANTOS FERREIRA ROCHA	R$ 3.985,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
JANAINA EMANUELLE SOUZA ROSA	R$ 575,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
JANAINA GOMES DE ALMEIDA	R$ 5.332,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
JANAINA GONCALVES	R$ 38,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
JANAINA GUIMARAES MORAES DA SILVA	R$ 8.982,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
JANAINA LIMA LOPES	R$ 2.590,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
JANAINA LUCIA DA SILVA	R$ 9.771,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
JANAINA LUIZ DE LIMA	R$ 5.990,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
JANAINA MACIEL CALINO	R$ 133,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
JANAINA MALDONADO BARRETO	R$ 4.239,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
JANAINA MARCIA DA SILVA MACEDO	R$ 2.379,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
JANAINA MARIA DA SILVA	R$ 4.305,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
JANAINA MENDES DOS SANTOS BARBOSA	R$ 69,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
JANAINA MONTEIRO MARCIANO	R$ 14.601,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.892,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JANAINA PINHEIRO DE SOUSA	R$ 71,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
JANAINA PLACIDO LEITE	R$ 11,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	222.***.***-**
JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
JANAINA RODRIGUES DA MATA OLIVEIRA	R$ 133,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
JANAINA RODRIGUES DE MELO	R$ 89,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
JANAINA SANTOS DA SILVA	R$ 707,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
JANAINA SERTORIO DA SILVA	R$ 4.498,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
JANAINA SILVA ALVES	R$ 8.414,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
JANAINA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 4.443,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
JANAINA SILVA DOS SANTOS	R$ 1.534,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
JANAINA SOUZA DE ARAUJO	R$ 1.265,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
JANAINA VIANA TEIXEIRA	R$ 2.069,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
JANAINA VITORIA DA SILVA SANTOS	R$ 4.067,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
JANAINA VITORINO DA SILVA	R$ 140,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
JANAINE SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 3.490,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
JANAYNNA ARAUJO MATOS	R$ 739,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
JANDERSON RODRIGUES MAIA	R$ 551,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
JANDIARA JESUS DA RESSURREICAO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	974.***.***-**
JANDSON TEIXEIRA NUNES	R$ 281,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
JANE ARAUJO RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 266,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
JANE DOS SANTOS	R$ 965,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
JANE EVARISTO MOREIRA	R$ 916,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
JANE SALETE DUTRA	R$ 133,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
JANEABSON FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.768,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
JANETE APARECIDA GONCALVES	R$ 363,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	722.***.***-**
JANETE BATISTA FIGUEIREDO	R$ 5.052,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
JANETE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	R$ 1.837,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
JANETE ROSSI RIBEIRO	R$ 2.807,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
JANICE CLIMACO JANUARIO CAVALCANTE	R$ 2.754,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
JANIELLY ALMEIDA VIEIRA DE LIMA	R$ 31,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
JANINE BENEDICTO AIRES	R$ 92.313,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
JANISE MAIARA AGUIAR DA ROCHA	R$ 650,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
JANNAIR DE LIMA SILVA	R$ 3.719,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
JAQUELANE WEDJA DA SILVA	R$ 1.619,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
JAQUELINE ABREU RIBEIRO	R$ 190,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
JAQUELINE ALVES SILVA	R$ 4.280,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	214.***.***-**
JAQUELINE ALVES VIEIRA	R$ 5.914,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
JAQUELINE AMARAL SIQUEIRA	R$ 78,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ	R$ 3.830,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JAQUELINE APARECIDA LOPES PESSOA	R$ 1.852,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
JAQUELINE ASSANO SIMOES	R$ 5.264,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
JAQUELINE BATISTA DOS SANTOS	R$ 925,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JAQUELINE BRITO DE SOUZA	R$ 5.169,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
JAQUELINE COSTAGONZAGA DE OLIVEIRA	R$ 2.170,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
JAQUELINE CRISTINA FERREIRA BEZERRA	R$ 3,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
JAQUELINE DA CRUZ BEZERRA	R$ 6.087,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
JAQUELINE DA SILVA	R$ 129,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	R$ 309,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
JAQUELINE DA SILVA SOUZA	R$ 8.135,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
JAQUELINE DE ALMEIDA CAETANO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
JAQUELINE DE MORAIS TEIXEIRA	R$ 11.090,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
JAQUELINE DE OLIVEIRA CANDIDO	R$ 427,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 2.563,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	R$ 6.470,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 3.428,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	R$ 1.938,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JAQUELINE DUARTE WALTRICK	R$ 17.265,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
JAQUELINE FERREIRA	R$ 114,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
JAQUELINE FERREIRA TIIUE	R$ 3.933,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
JAQUELINE GIOVANELLA	R$ 15.141,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
JAQUELINE GOMES DE JESUS PRATES	R$ 8.336,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
JAQUELINE GONCALVES DE SOUSA E SILVA	R$ 18,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	723.***.***-**
JAQUELINE INAI DE SOUZA	R$ 1.221,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
JAQUELINE JACINTO DE PAULA PAIN	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
JAQUELINE KATIA DA SILVA JORGE	R$ 796,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
JAQUELINE LIMA BARBOZA	R$ 7.690,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
JAQUELINE MARIA DA SILVA	R$ 4.567,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
JAQUELINE MARIA DA SILVA	R$ 7.213,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
JAQUELINE MARIA PRUDENTE	R$ 7.812,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
JAQUELINE MARINI DE OLIVEIRA	R$ 169,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JAQUELINE MARTINS PRADO	R$ 9.427,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
JAQUELINE MATOS LOCH	R$ 2.825,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
JAQUELINE NASCIMENTO RIEPE	R$ 5.362,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
JAQUELINE NUNES SILVA MENDES	R$ 4.380,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
JAQUELINE OLIVEIRA AMARAL	R$ 215,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
JAQUELINE OPATA	R$ 2.320,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
JAQUELINE PEREIRA	R$ 18.996,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
JAQUELINE POCAHY	R$ 593,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
JAQUELINE REIS OLIVEIRA	R$ 6.001,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
JAQUELINE RIBEIRO CALDAS	R$ 8.620,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	848.***.***-**
JAQUELINE SALLES DE ALCANTARA	R$ 338,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
JAQUELINE SANTOS DA SILVA	R$ 426,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
JAQUELINE STAINBACH	R$ 103,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
JAQUELLINE MICHAELE HOLANDA DE ALBUQUERQ	R$ 25.409,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	873.***.***-**
JARBAS DIJALMA MARTINS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
JASMINE LAISE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 697,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
JASMINE LUIZ MARTINS	R$ 4.145,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
JAYANNA OLIVEIRA	R$ 579,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
JAYME PATRICK SILVA DANIEL	R$ 172,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
JAYNE GLEISE ROCHA	R$ 368,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
JAYNI FREIRE DE LIRA	R$ 600,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
JEAN CARLO FLORIANI JUNIOR	R$ 9.294,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
JEAN CARLOS CAMARGO	R$ 49,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JEAN CARLOS SIQUEIRA	R$ 8.864,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
JEAN CARLOS TOBIAS PEREIRA	R$ 564,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
JEAN FILIPE SOARES MARCELINO	R$ 409,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
JEAN MARCOS BECHER	R$ 5.603,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
JEAN PABLO MORAES	R$ 311,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
JEAN VICTOR VIEIRA DA SILVA	R$ 20.522,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
JEAN VITOR DA SILVA	R$ 363,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
JEANE APARECIDA FERNANDES ASSUNCAO	R$ 1.511,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
JEANE DA SILVA BRINGEL	R$ 4.033,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
JEANE PEREIRA DA SILVA	R$ 9.985,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
JEANE SILVA FERREIRA	R$ 322,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
JEANE SOUSA DO NASCIMENTO	R$ 3.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
JEANETE VITORIA DA COSTA EUGENIO	R$ 3.907,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
JEANINE MOREIRA PINTO	R$ 85,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	812.***.***-**
JEANINE RAMOS OLIVEIRA DA SILVA	R$ 9.035,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
JEANY PRESTES MARQUES	R$ 286,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
JEAZI DA SILVA MONTEIRO	R$ 79,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
JECIANE DA FONSECA PEREIRA	R$ 4.180,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	R$ 524,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
JEFERSON DE OLIVEIRA	R$ 1.272,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JEFERSON DE OLIVEIRA ALVES	R$ 41.923,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	R$ 5.436,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
JEFERSON MONTEIRO DONIZETE DA SILVA	R$ 17.072,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
JEFERSON OLIVEIRA ALEXANDRE	R$ 35.022,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
JEFERSON RAFAEL RIBEIRO PEREIRA	R$ 707,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JEFERSON RAMOS DA COSTA	R$ 4.241,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
JEFERSON RODRIGO DA NOBREGA ESCALANTE	R$ 17.914,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
JEFERSON SOUSA CONDE	R$ 422,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
JEFFERSON ALVES SANTANA	R$ 4.145,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
JEFFERSON ANTONIO DA SILVA	R$ 459,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
JEFFERSON BATISTA COSTA	R$ 11.233,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
JEFFERSON DA SILVA MATOS	R$ 21.623,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
JEFFERSON DACOSTA VICENTE	R$ 1.637,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES	R$ 261,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JEFFERSON DE LIRA OLIVEIRA SANTOS	R$ 2.590,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JEFFERSON DE OLIVEIRA JOAQUIM	R$ 6.826,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
JEFFERSON DE PAIVA DIAS	R$ 3.926,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
JEFFERSON FABRIN PUNTIM	R$ 15.963,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
JEFFERSON FERNANDES DE AGUIAR	R$ 8.532,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
JEFFERSON FERREIRA JORGE	R$ 4.770,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
JEFFERSON FREIRE DOS SANTOS	R$ 5.231,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
JEFFERSON JHONNY DA SILVA	R$ 4.549,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	151.***.***-**
JEFFERSON KVINT	R$ 2.918,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	253.***.***-**
JEFFERSON LOPES DA COSTA	R$ 36.823,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
JEFFERSON LUIZ SANTOS DA ROCHA	R$ 117,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
JEFFERSON MADRUGA CHAVES DOS SANTOS	R$ 115.098,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 15.607,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
JEFFERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 696,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
JEFFERSON SILVA MORAES DE JESUS	R$ 16.336,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS	R$ 318,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
JEFFERSON WILLIAN ALVES CAMARGO	R$ 12.791,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
JEHNIFFER DE OLIVEIRA DOS PASSOS	R$ 4.609,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
JEHNIFFER NAIARA DE SOUZA MENDES	R$ 48,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
JEISE DIAS DA SILVA	R$ 11.612,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
JEISON DE FREITAS	R$ 6.675,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
JEISSY PLISZKA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 678,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
JEMILY LIYSON DA SILVA VERONA	R$ 5.234,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JENIFER ALICE RIBAS ALVES DA CUNHA	R$ 5.546,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
JENIFER ALVES PEREIRA	R$ 4.935,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
JENIFER ARIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.832,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
JENIFER DA SILVA ZANCHETA	R$ 2.682,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
JENIFER DE SOUZA VALENTE	R$ 900,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
JENIFER DO AMARAL SIQUEIRA	R$ 478,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
JENIFER DOS SANTOS SOARES	R$ 5.453,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
JENIFER DUTRA RIBEIRO	R$ 1.196,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
JENIFER GODINHO BARROS	R$ 1.312,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
JENIFER KELEN DA SILVA MACHADO	R$ 3.608,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
JENIFER MOHANIA APARECIDA RIBEIRO	R$ 560,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
JENIFER ROVEDA	R$ 865,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JENIFER SOUSA DOS REIS	R$ 365,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
JENIFER XAVIER DE OLIVEIRA	R$ 9.406,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JENIFFER ANTUNES DE FREITAS	R$ 1.744,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
JENIFFER APARECIDA CAMPOS BIZELLI	R$ 15.305,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
JENIFFER APARECIDA DA SILVA MENEZES	R$ 933,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
JENIFFER CINTRA NASCIMENTO	R$ 4.736,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
JENIFFER COSTA MARTINS DA SILVA	R$ 4.459,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
JENIFFER DE ARAUJO SILVA	R$ 461,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
JENIFFER DOS SANTOS PECA BARBOSA	R$ 2.762,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
JENIFFER JAIANE SILVA ALEXANDRE JUSTINO	R$ 868,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
JENIFFER KEROLIN DE LIMA FEITOSA	R$ 6.840,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
JENIFFER KRAUCIUNAS DOS SANTOS SILVA	R$ 548,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
JENIFFER LIMA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 160,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
JENIFFER MARIA PRADO GONCALVES	R$ 213,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
JENIFFER MIRANDA DOS SANTOS	R$ 2.859,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
JENIFFER OLIVEIRA DUARTE	R$ 1.730,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	858.***.***-**
JENIFFER PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 4.436,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
JENIFFER RIBEIRO LEANDRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JENIFFER ROBERTA PEREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
JENIFFER SAMARA SOUSA DOS SANTOS	R$ 3.503,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JENIFFER SILVA DE SOUZA	R$ 9.772,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
JENIFFER SOARES DOS REIS	R$ 2.544,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
JENIFFER WESLEY SABINO	R$ 4.306,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JENINFER CARVALHO NOVAIS	R$ 217,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
JENIPHER DO NASCIMENTO LEITE	R$ 283,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
JENNEFER TONIOLO	R$ 192,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
JENNIFER ADRIELLE SILVESTRE DE JESUS	R$ 5.085,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
JENNIFER ALEXSANDRA LIMA PARAISO	R$ 1.913,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JENNIFER ANDRELINO DO CARMO	R$ 746,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
JENNIFER APARECIDA DE MELO GALONI	R$ 56,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
JENNIFER CATANEO	R$ 6.694,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
JENNIFER CRISTINA DE MELLO DA SILVA	R$ 521,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JENNIFER DE SIQUEIRA FONTEL	R$ 17.149,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
JENNIFER DE SOUZA CUNHA	R$ 1.327,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
JENNIFER DE SOUZA DA CRUZ	R$ 945,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
JENNIFER EDNEIA VIANA	R$ 518,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JENNIFER EDUARDA OLIVEIRA DEON	R$ 516,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
JENNIFER FELIX	R$ 9.168,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
JENNIFER FIGUEIREDO CORDIOLI ROSA	R$ 166,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
JENNIFER FRANCA DA COSTA	R$ 3.686,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
JENNIFER LAIENE CARVALHO DE ANDRADE	R$ 1.566,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
JENNIFER LIMA BALISTA	R$ 109,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
JENNIFER MAYARA MENDES RIBEIRO	R$ 4.921,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
JENNIFER MAYSA NASCIMENTO DE ALMEIDA	R$ 12.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
JENNIFER MONIQUE DA SILVA	R$ 125,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
JENNIFER NASCIMENTO DE ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 5.059,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
JENNIFER PIRES DE AZEVEDO	R$ 4.491,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
JENNIFER ROCHA DE LIMA MOTA	R$ 3.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
JENNIFER RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.831,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
JENNIFER SILVA NASCIMENTO	R$ 405,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
JENNIFER THAINARA DE OLIVEIRA GOIS	R$ 5.950,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
JENNIFER VITORIA PEREIRA DE SOUZA DA SIL	R$ 3.488,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
JENNIFFER BENEDITA DE SOUZA CAMARGO	R$ 52,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
JENNIFFER BERENGUEL SELLERI	R$ 2.627,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
JENNIFFER OLIVEIRA ALVES BARRETO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
JENNIFHER DE JESUS OLIVEIRA ALVES	R$ 10.993,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
JENNYFER DE MELO AFONSO	R$ 983,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
JENNYFER SANTOS PUTZEL	R$ 4.405,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
JENYFFER DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 257,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
JENYFFER ELITA DOS SANTOS	R$ 9.357,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
JENYFFER FRANCO TORRES	R$ 4.603,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
JENYFFER SIQUEIRA BRITO	R$ 17,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
JENYFFER SOUZA LIMA	R$ 4.907,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
JEORTON RAFAEL E SILVA MELO	R$ 4.653,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
JEOVANI FELIPE DOS SANTOS ALVES	R$ 9.391,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
JESICA COELHO DA SILVA	R$ 4.707,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
JESSE ALAN MACHADO PAIXAO	R$ 15.974,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
JESSICA ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 70,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
JESSICA ALINE DA SILVA SANTOS	R$ 1.070,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
JESSICA ALINE RODRIGUES DA SILVA	R$ 10.150,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
JESSICA ALMEIDA SANTOS	R$ 3.390,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
JESSICA ALVES DA SILVA	R$ 9.886,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
JESSICA ALVES DE TOLEDO DOS SANTOS	R$ 299,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
JESSICA ALVES SALVI	R$ 3.483,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
JESSICA ALVES SERAFIM	R$ 557,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
JESSICA ANDRADE FABIANO	R$ 42,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
JESSICA APARECIDA CORTEZ	R$ 4.970,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
JESSICA APARECIDA PARDINI	R$ 13.520,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JESSICA APARECIDA PEREIRA	R$ 321,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
JESSICA ASSUNCAO TEODORO	R$ 4.921,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
JESSICA BANDEIRA DOS SANTOS	R$ 1.027,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
JESSICA BEATRIZ FILGUEIRAS BENTO	R$ 774,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
JESSICA BEZERRA SANTOS DA ROCHA	R$ 262,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
JESSICA CAMILE DE VILLA DE OLIVEIRA	R$ 10.856,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
JESSICA CAMPOS DA SILVA	R$ 346,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
JESSICA CARDOSO MARTIN	R$ 3.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
JESSICA CAROLINA OLIVEIRA	R$ 1.199,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
JESSICA CAROLINE FLORIANO	R$ 220,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JESSICA CAROLINE SANTOS DA SILVA	R$ 6.203,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
JESSICA CAVALCANTI DA SILVA	R$ 4.956,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
JESSICA CHRISTINE DOS SANTOS REIS SILVA	R$ 4.092,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	864.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JESSICA CICERA DE OLIVEIRA	R$ 64,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
JESSICA CONCEICAO DA SILVA	R$ 1.728,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
JESSICA CORDEIRO	R$ 3.091,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
JESSICA CORREA	R$ 5.597,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
JESSICA COSTA	R$ 12.129,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
JESSICA COSTA MATOS	R$ 8.851,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
JESSICA CRISTINA BARBOZA	R$ 1.600,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
JESSICA CRISTINA DE MORAES FERNANDES	R$ 6.170,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
JESSICA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO	R$ 112,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
JESSICA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 5.452,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
JESSICA CRISTINA LOPES DE LARA	R$ 11.754,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JESSICA DA ROCHA ANACLETO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JESSICA DA SILVA	R$ 6.140,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
JESSICA DA SILVA ALMEIDA GOMES	R$ 11.923,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
JESSICA DA SILVA BEZERRA	R$ 309,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
JESSICA DA SILVA PINHEIRO	R$ 3.916,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
JESSICA DE JESUS NASCIMENTO BASILIO	R$ 4.317,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
JESSICA DE LARA ALBUQUERQUE	R$ 937,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
JESSICA DE LIMA MOREIRA	R$ 107,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
JESSICA DE LOURDES GOMES	R$ 1.504,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	155.***.***-**
JESSICA DE MARE SOARES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
JESSICA DE PAULA DA CRUZ MARQUES	R$ 98,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JESSICA DE RAMOS MARQUES	R$ 558,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
JESSICA DESIREE SANTANA SANTOS FERNANDE	R$ 6.081,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
JESSICA DIAS DE SANTANA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
JESSICA DIAS MENEZES DE ARAUJO	R$ 8.047,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
JESSICA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 9.211,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
JESSICA DOS SANTOS ROSA	R$ 51,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
JESSICA FABIANO CARDOSO LIMA	R$ 4.430,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
JESSICA FERREIRA	R$ 24.764,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
JESSICA FERREIRA DA SILVA FLORIANI	R$ 5.345,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JESSICA FERREIRA NUNES	R$ 351,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
JESSICA FIGUEIREDO GONCALVES	R$ 164,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
JESSICA FLAVIA DOS SANTOS	R$ 1.315,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
JESSICA FONTES COSTA ROMERO	R$ 8.118,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
JESSICA GABRIELE DE SOUZA	R$ 634,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JESSICA GABRIELLE MELLEGARI DA SILVA	R$ 89,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JESSICA GODOIS	R$ 1.904,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
JESSICA GOES LOPES	R$ 124,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
JESSICA GONCALVES DA SILVA	R$ 10.016,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
JESSICA GRASIELE DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
JESSICA HELOISA DA SILVA	R$ 7.377,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
JESSICA HONORATO DE JESUS	R$ 16.828,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JESSICA JUCIGREICE QUISINSKI	R$ 214,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
JESSICA JULIANA FIUZA	R$ 14.065,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
JESSICA KAILAINE SILVEIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.420,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
JESSICA KARLA GOMES	R$ 1.517,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
JESSICA LACERDA DA SILVA	R$ 342,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
JESSICA LAUREN DA SILVA BERNARDO SANTANA	R$ 283,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
JESSICA LEANDRO DE OLIVEIRA	R$ 136,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
JESSICA LETICIA INACIO ARCANJO	R$ 905,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
JESSICA LIMA CALIXTO	R$ 5.165,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
JESSICA LIMA SILVA	R$ 3.053,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
JESSICA LUZ DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
JESSICA MACHADO SILVA	R$ 2.884,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
JESSICA MADALENA ZANQUETTI	R$ 4.414,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JESSICA MAIARA DA SILVA	R$ 8.811,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JESSICA MALTA RIBEIRO	R$ 93,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
JESSICA MARA MARTINS BARCELLOS	R$ 60,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
JESSICA MARCEDO DIAS RIBEIRO	R$ 64,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
JESSICA MARCELINA DA SILVA	R$ 751,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
JESSICA MAREGA DA SILVA	R$ 9.422,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
JESSICA MARIA ARRUDA	R$ 13.728,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
JESSICA MARIA DE ALMEIDA	R$ 781,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
JESSICA MARIA DE OLIVEIRA	R$ 467,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JESSICA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	R$ 42.750,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
JESSICA MARIA RODRIGUES	R$ 10.298,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
JESSICA MARTINS DOS SANTOS	R$ 2.547,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
JESSICA MARTINS TOZZO	R$ 442,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
JESSICA MATIAS SANTANA	R$ 249,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
JESSICA MAYARA DE LIMA DO NASCIMENTO	R$ 5.416,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JESSICA MAYARA MONTEIRO DE SALES	R$ 385,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JESSICA MIRANDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 150,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JESSICA MONIQUE KNAU MERTINS	R$ 629,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
JESSICA MONIZ DE SOUZA	R$ 9.218,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
JESSICA NATHALI MORAES DE ARAUJO DONATO	R$ 119,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
JESSICA NICOLI OLIETE SILVA	R$ 352,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
JESSICA NOGUEIRA DE ALMEIDA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
JESSICA NOTARI CAMPOS	R$ 5.484,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
JESSICA OLIVEIRA CHRISTOVAM DOS SANTOS	R$ 371,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
JESSICA OLIVEIRA DA LUZ	R$ 748,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
JESSICA OLIVEIRA DA SILVA COCCHI	R$ 18,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
JESSICA OLIVEIRA DANTAS	R$ 10.330,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.840,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
JESSICA ORTELAN LIMA	R$ 4.757,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
JESSICA PADILHA DOS SANTOS	R$ 3.846,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JESSICA PEREIRA BARCELOS FISTINALI	R$ 429,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
JESSICA PEREIRA DIAS	R$ 5.306,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
JESSICA PEREIRA ROSA	R$ 8.483,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
JESSICA PLISZKA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 479,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
JESSICA PONTES DE ALMEIDA SOUZA	R$ 2.640,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
JESSICA PRESTES	R$ 8.884,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
JESSICA PRUDENCIO	R$ 8.566,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
JESSICA REGIANI LUZ DE LIMA	R$ 559,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
JESSICA REGINA CARDOSO	R$ 4.355,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
JESSICA RODRIGUES COSTA	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 130,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
JESSICA ROSELI RODRIGUES	R$ 169,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
JESSICA SANTOS BRITO	R$ 4.140,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
JESSICA SANTOS FRAGATTE	R$ 3.497,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
JESSICA SANTOS SILVA	R$ 1.329,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
JESSICA SILVA DE FRANCA	R$ 95,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.684,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
JESSICA SILVA DE SOUZA	R$ 361,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
JESSICA SILVA DIAS DA COSTA	R$ 233,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JESSICA SILVESTE DA SILVA	R$ 312,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
JESSICA SIMAS IVAKOSKI	R$ 2.787,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
JESSICA SOUZA LEITE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
JESSICA SOUZA NOVAIS	R$ 6.357,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
JESSICA STEFANY JACINTO CARVALHO	R$ 73,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
JESSICA TAICYANI DA SILVA	R$ 532,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
JESSICA TAINARA GOMES DE MOURA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
JESSICA TEIXEIRA	R$ 7.760,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
JESSICA VIEIRA DA SILVA	R$ 64,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
JESSICA VIEIRA ROCHA	R$ 158,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
JESSICA VILELA DE ALMEIDA	R$ 361,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JESSICA WELTER DA SILVA	R$ 8.970,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
JESSIKA DANIELLA FERREIRA DE AZEVEDO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
JESSIKA SOUSA SANTOS	R$ 3.886,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
JESSILAINE KATHLEEN RODRIGUES DE OLIVEIR	R$ 4.792,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
JESSIMIEL DE ANDRADE LIMA	R$ 58,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
JESSYCA MAYARA ESPINDOLA FRANCA	R$ 835,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
JESSYCA SILVA DAS NEVES	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
JESUS SALVADOR ESCOBAR CABRERA	R$ 7.624,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	716.***.***-**
JEYSSY LUANE DOS SANTOS SOUZA	R$ 3.747,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
JEZEBEL PERALTA LADISLAU	R$ 1.630,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JEZREEL QUEIROZ MENDES	R$ 2.647,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
JHECIELE AMANDA RODRIGUES DE SOUSA	R$ 182,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
JHEIK WILLIAM DA SILVA MAIA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
JHEINE SILVA DOS SANTOS	R$ 237,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
JHEINIFER LARISSA COSTA DA SILVA	R$ 6.063,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
JHEMISON DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.091,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
JHENIFER DA SILVA	R$ 1.375,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
JHENIFER DA SILVA	R$ 5.413,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
JHENIFER DA SILVA ANDRADE	R$ 325,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
JHENIFER DE OLIVEIRA NORBERTO PEREIRA	R$ 2.125,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
JHENIFER KETHELYN DE JESUS SILVA	R$ 58,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
JHENIFER LAUREN REIS DO ESPIRITO SANTO	R$ 3.421,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
JHENIFER LOPES SOARES DA COSTA	R$ 6.628,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
JHENIFER PESSOA DOS SANTOS	R$ 664,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
JHENIFER ROCHA EUGENIO	R$ 2.357,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	565.***.***-**
JHENIFFER CRISTINA DOS SANTOS	R$ 346,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JHENIFFER DA SILVA GOMES	R$ 419,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
JHENIFFER JANICE GONSALVES	R$ 2.274,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
JHENIFFER LAISSA VIEIRA CONSTANCIO	R$ 5.492,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	243.***.***-**
JHENIFFER OLIVEIRA	R$ 309,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
JHENNIFER MIKAELLA SILVA MARTINS ROCHA	R$ 4.827,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
JHENNIFER SOARES SCHLICHTING	R$ 81,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
JHENNYFER SILVA VIEIRA	R$ 2.017,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
JHENYFER DA SILVA RODRIGUES	R$ 75,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
JHEVERSON BERNANDO COSTA DE SOUZA	R$ 117,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
JHON KENNEDI SILVA VIEIRA	R$ 91,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
JHONATA FERREIRA NASCIMENTO	R$ 903,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
JHONATA HENRIQUE SILVA MEDEIROS	R$ 509,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
JHONATA WESLEY DE MELO	R$ 5.910,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JHONATAN HENRIQUE DA SILVA	R$ 6.759,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
JHONATAN MAGALHAES SILVA	R$ 133,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
JHONATAN SANTOS VEIGA	R$ 7.142,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
JHONATAN URIEL MELO VICENTE	R$ 4.107,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
JHONATAN WILLIAN RODRIGUES	R$ 6.333,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
JHONATHAN CARVALHO DOS SANTOS	R$ 469,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JHONY GOMES DA SILVA	R$ 11.977,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
JHONY STANLEY PESSOA SILVA	R$ 5.085,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
JIRLENE DE JESUS SANTOS	R$ 358,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
JIULLY CRISSYAN FERRO DOS SANTOS	R$ 24,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
JOABE HERMOGENES FERREIRA DA SILVA	R$ 2.643,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
JOANA CAROLINE MACHADO	R$ 7.017,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
JOANA DARC ALVES DA SILVA	R$ 9.371,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
JOANA DARC PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	R$ 220,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
JOANA ESTER PAMPLONA CORREA	R$ 652,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
JOANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.611,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JOANA JOSEFA PEREIRA	R$ 234,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
JOANA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 9.405,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
JOANITA DA CRUZ	R$ 77,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
JOANNA CRISTINE VITACHI LEITE	R$ 2,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
JOANNA DE SOUZA CONCEICAO	R$ 414,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
JOAO ALEXANDRE DE SOUZA	R$ 35,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
JOAO ALVARO SILVA DE AMORIM	R$ 35.616,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
JOAO BATISTA DA SILVA XAVIER	R$ 134,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
JOAO BATISTA SEVERINO DOMINGOS	R$ 19.055,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
JOAO CARLOS GARCIA	R$ 10.222,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JOAO CIRINO PEREIRA	R$ 549,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JOAO CLAUDIO RODRIGUES	R$ 11.335,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
JOAO DAVI DE SOUZA DORTA	R$ 3.439,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
JOAO DOS SANTOS DIOGO FILHO	R$ 5.756,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
JOAO EDUARDO CARDOSO DE MENEZES	R$ 3.575,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
JOAO EDUARDO MIRANDA DA SILVA PEREIRA	R$ 6.958,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
JOAO FELIPE DOS SANTOS DA COSTA	R$ 651,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
JOAO FERNANDO FERREIRA DA CRUZ SANTOS	R$ 7.221,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
JOAO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	R$ 3.776,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
JOAO GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA DE JESUS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
JOAO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA	R$ 91,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
JOAO GUILHERME CUSTODIO FERREIRA	R$ 3.897,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
JOAO GUSTAVO TEIXEIRA FERRAZ	R$ 763,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
JOAO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA	R$ 311,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
JOAO HENRIQUE HAHMEYER DOS SANTOS	R$ 214,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
JOAO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	R$ 266,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
JOAO LUCAS FERREIRA COSTA	R$ 460,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
JOAO LUCAS FREITAS DE SOUZA	R$ 3.543,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JOAO LUCAS TERRA DIAS	R$ 915,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
JOAO MARCELO LONESIO BICHACO DA SILVA	R$ 199,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
JOAO MARCO GARCIA DE CASTRO	R$ 102,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
JOAO MARCOS CANCI	R$ 13.403,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
JOAO PAULO CARVALHO PAIM	R$ 22.173,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	787.***.***-**
JOAO PAULO DE SOUZA BOGER	R$ 9.304,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
JOAO PAULO LUIZ DA SILVA	R$ 9.382,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
JOAO PAULO PANZARINI SILVEIRA	R$ 724,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
JOAO PAULO RAMOS DA SILVA	R$ 9.545,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
JOAO PAULO RODRIGUES	R$ 16.081,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
JOAO PAULO YOSHITANI DA LUZ	R$ 31.061,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
JOAO PEDRO CARMO SILVA	R$ 20.283,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
JOAO PEDRO DE ABREU BUENO	R$ 101,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
JOAO PEDRO MORGADO DOS SANTOS	R$ 142,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JOAO PEDRO MOTTA DE OLIVEIRA	R$ 684,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
JOAO PEDRO RODRIGUES JUNQUEIRA	R$ 7.505,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
JOAO PEDRO SOUZA ALVES	R$ 281,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
JOAO PHELIPE SANTOS DE FARIA	R$ 1.852,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
JOAO PICCAZZIO MENDES	R$ 3.846,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
JOAO PINTO JUNIOR	R$ 11.851,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
JOAO RENAN ALBUQUERQUE LIMA	R$ 10.301,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
JOAO RICARDO DA SILVA BATISTA	R$ 19.933,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA LEANDRO	R$ 4.887,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
JOAO ROBERTO PORTELA DE OLIVEIRA	R$ 7.987,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	R$ 3.485,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
JOAO VICTOR ALVES MARTINS	R$ 1.424,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
JOAO VICTOR ARAUJO ESTEVAO	R$ 4.464,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
JOAO VICTOR CAVALCANTE DAS NEVES	R$ 269,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
JOAO VICTOR COLINS MARINHO	R$ 706,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
JOAO VICTOR CORDEIRO JARDIM PINHO	R$ 764,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JOAO VICTOR GOMES SILVA	R$ 6.781,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	623.***.***-**
JOAO VICTOR LEMOS DA SILVA	R$ 7.521,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
JOAO VICTOR LUCIANO	R$ 2.260,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
JOAO VICTOR MARTINS SANTANA	R$ 107,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
JOAO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 7.181,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
JOAO VICTOR PICAZIO	R$ 6.239,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
JOAO VICTOR SCHMOLLER BORTOLUZZI CARDOSO	R$ 3.817,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
JOAO VICTOR SOUZA FEITOZA	R$ 3.148,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JOAO VICTOR SOUZA MIGUEL	R$ 108,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
JOAO VINICIUS BORGES BARBOSA	R$ 9.989,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
JOAO VITOR CARDOSO DA SILVA	R$ 510,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
JOAO VITOR CORREA DA ROSA	R$ 168,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
JOAO VITOR CUSTODIO VENANCIO DE OLIVEIRA	R$ 2.024,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
JOAO VITOR DE MELO MORO	R$ 6.738,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
JOAO VITOR DE VINCENTIIS AMARO CESAR	R$ 806,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JOAO VITOR JUSTINO DE BARROS	R$ 3.974,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
JOAO VITOR KALBUSCH PEREIRA	R$ 14.332,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
JOAO VITOR LIMA DOS SANTOS	R$ 520,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 9,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
JOAO VITOR OLIVEIRA SANTOS	R$ 4.256,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
JOAO VITOR PACHECO	R$ 146,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
JOAO VITOR RIBEIRO BARBOSA	R$ 6.348,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
JOAO VITOR SANTOS MARINHO	R$ 129,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
JOAO VITOR SILVA	R$ 7.705,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
JOAO VITOR VIEIRA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 223,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
JOCASTRA ANZAI ALVES	R$ 18,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
JOCEANY DOS SANTOS PEREIRA	R$ 693,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	860.***.***-**
JOCELAINE LOPES	R$ 307,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
JOCELI MARINA DE SOUZA	R$ 357,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
JOCELIA DA SILVA GNOATTO	R$ 107,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	713.***.***-**
JOCEMAR VOSS KOVACS	R$ 159,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
JOCEMARA MUNIZ BITTENCOURT VOSER	R$ 259,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
JOCIFRAN ALVES SILVA	R$ 15,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
JOCILEINE DA SILVA PEREIRA	R$ 6.580,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
JOCILENE LOPES	R$ 3.608,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
JOCIMARY DE JESUS OLIVEIRA ALVES	R$ 4.883,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
JOE PETTERSON SALGADO DA SILVA	R$ 9.462,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
JOEL ALMEIDA DA CONCEICAO	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
JOEL ANTONIO DA SILVA JUNIOR	R$ 282,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JOEL NERI OLIVEIRA SANTANA	R$ 281,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
JOEL QUARESMA DOS REIS JUNIOR	R$ 4.249,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
JOEL VITOR DE SOUZA FERREIRA DA SILVA	R$ 70,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
JOELI DUARTE DE PAULA	R$ 10.236,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
JOELISON SANTOS OLIVEIRA	R$ 28.526,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
JOELMA BRITO DOS SANTOS	R$ 2.831,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
JOELMA DE PAULA ARVELINO	R$ 404,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
JOELMA FELISBINO	R$ 2.950,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
JOELMA RAMOS BARBOSA IAMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
JOELMA RITA DE OLIVEIRA	R$ 41.336,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
JOELY DE MOURA SILVEIRA	R$ 792,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
JOENIA JAKLY DO NASCIMENTO COSTA	R$ 5.102,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
JOHANN PHILIPI LIMA DE OLIVEIRA	R$ 29.619,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	859.***.***-**
JOHN MAICON MARQUES	R$ 3.483,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
JOHN STEFAN CASTRO NOGUEIRA	R$ 19.360,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
JOHNNY DIAS LEITE	R$ 6.632,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JOICE ALVES PEREIRA	R$ 361,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
JOICE APARECIDA DE LIMA	R$ 7.024,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JOICE APARECIDA DE SOUSA	R$ 5.835,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
JOICE CRISTINA DA MOTA	R$ 678,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
JOICE CRISTINA DOS REIS	R$ 645,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	217.***.***-**
JOICE CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 729,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
JOICE DA SILVA	R$ 1.358,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	575.***.***-**
JOICE DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 22,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
JOICE DE OLIVEIRA GOMES	R$ 9.604,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JOICE DIAS SOUZA SANTOS	R$ 210,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JOICE ELAINE DE LIMA RAMOS	R$ 444,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
JOICE EMBOAVA MARTINS MOREIRA	R$ 294,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
JOICE GOMES LINDOLFO	R$ 4.285,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
JOICE JAKELINE ROMEIRA DE JESUS	R$ 270,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
JOICE KELLY NUNES MEDEIROS	R$ 691,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
JOICE LENCINE VON ANHT	R$ 175,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
JOICE MARIA DE SOUSA	R$ 503,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
JOICE MENDES DOS SANTOS	R$ 8.254,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
JOICE MIRANDA CARVALHO	R$ 6.094,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
JOICE OLIVEIRA FAPPI	R$ 13.628,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
JOICE RODRIGUES MARIANO	R$ 9.580,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
JOICE SOARES FRANCA DA SILVA	R$ 4.869,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
JOICE TAVARES DE SOUZA	R$ 11.706,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
JOICE VITOR ALVES	R$ 221,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
JOICY MARIANA MAXIMO DA SILVA	R$ 2.981,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
JOICYANE OLIVEIRA FERNANDES	R$ 146,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	605.***.***-**
JOILSON DE OLIVEIRA ALVES	R$ 7.262,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JOISIANE SERRAO DOS SANTOS	R$ 522,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
JOMARIA ALVES SOUSA DE CARVALHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
JONAS AGUIAR SOARES	R$ 16.481,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	661.***.***-**
JONAS CARDOSO DA SILVA	R$ 46,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
JONAS DE SIQUEIRA	R$ 15.096,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
JONAS NASCIMENTO ALVES	R$ 9.700,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
JONAS PAES CAMARGO	R$ 90,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	867.***.***-**
JONAS SANTOS VIANA	R$ 1.594,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	572.***.***-**
JONASON DE MATOS MONTEIRO	R$ 977,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
JONATA KELVEN CONCEICAO DE JESUS	R$ 7.871,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
JONATA WESLLY DOS SANTOS SILVA	R$ 177,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
JONATAN ADOLFO FERNANDES	R$ 682,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
JONATAN GEORGE DE CAMPOS	R$ 101,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
JONATAS ALVES DE OLIVEIRA	R$ 679,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
JONATAS GONCALVES	R$ 9.771,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
JONATAS LOPES KONRAD	R$ 4.568,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
JONATAS SILVA GARCIA DE FREITAS	R$ 31.799,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
JONATAS TEODORO SABINO	R$ 6.173,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
JONATHAN DAVIS MARIANO DA SILVA	R$ 4.710,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
JONATHAN DE OLIVEIRA GOMES	R$ 775,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
JONATHAN DINIZ	R$ 3.888,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
JONATHAN DOS SANTOS RAMOS	R$ 3.857,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
JONATHAN ESPINDOLA DE SOUZA	R$ 5.202,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
JONATHAN FERREIRA ANSELMO	R$ 78,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
JONATHAN FERREIRA MELO	R$ 718,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
JONATHAN HENRIQUE GOMES DA PAZ	R$ 234,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
JONATHAN HENRIQUE JESUS SANTOS SILVA	R$ 94,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
JONATHAN HESSE	R$ 426,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	927.***.***-**
JONATHAN HOLANDA ELEUTERIO DA SILVA	R$ 1.099,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
JONATHAN LIBARINO ALVES	R$ 5.706,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
JONATHAN RODRIGO DE ARAUJO	R$ 7.474,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
JONATHAN SANTOS DA SILVA	R$ 6.168,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
JONATHAN SILVA DE CARVALHO	R$ 852,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
JONATHAS OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 6.043,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	841.***.***-**
JONES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
JONH HUDSON SOARES DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JORDANCYR RICARDO CARVALHO DE SOUZA	R$ 1.762,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
JORGE APOLONIO MAGALHAES OLIVEIRA	R$ 496,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
JORGE DOS SANTOS MAGALHAES FILHO	R$ 7.721,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	634.***.***-**
JORGE FELIPE RABELO OLIVEIRA	R$ 12.945,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
JORGE HENRIQUE CARVALHO SOUSA	R$ 288,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
JORGE HENRIQUE CRUZ DE CARVALHO	R$ 186,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	933.***.***-**
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 61.529,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
JORGE LUIZ ROZAR JUNIOR	R$ 209,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JORGE MARCIO PEREIRA DA SILVA	R$ 5.922,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
JORMARLIANA LACERDA SILVA CORREIA	R$ 6.488,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
JOSAFA SEIXAS CARDOSO JUNIOR	R$ 430,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
JOSE ABRAAO XAVIER DA SILVA	R$ 6.043,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
JOSE AMAURI FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.358,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
JOSE ANDERSON VASCONCELOS DA SILVA	R$ 4.709,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	706.***.***-**
JOSE ANTONIO PERAMOS ALVES	R$ 344,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
JOSE AUGUSTO DA SILVA	R$ 789,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 97,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JOSE CARLOS PEREIRA DE MELO JUNIOR	R$ 34.443,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
JOSE CARLOS SILVA FURTADO	R$ 4.114,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
JOSE CARLOS VITORIO FILHO	R$ 217,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JOSE EDUARDO FINOTTI	R$ 40.462,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
JOSE EMANUEL DOS SANTOS DA SILVA	R$ 24,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
JOSE FELIPE PEREIRA CENERELI BORGES	R$ 438,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
JOSE HENRIQUE BRITO DE SOUSA	R$ 13.633,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
JOSE HENRIQUE NUNES LOPES	R$ 243,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
JOSE JONATHAS SOARES DA SILVA	R$ 3.242,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
JOSE LAYON DA SILVA DE MELO	R$ 791,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
JOSE LIBERATO FILHO	R$ 636,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	193.***.***-**
JOSE LUCAS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 289,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
JOSE LUIZ MELO DE SOUZA	R$ 712,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
JOSE LUIZ SOUZA COSTA	R$ 794,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JOSE LUIZ VICENTE DA CUNHA	R$ 9.668,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
JOSE MANOEL BARBOSA	R$ 8.339,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
JOSE MARCOLINO JUNIOR	R$ 141,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
JOSE MARCOS SOARES DA SILVA	R$ 5.309,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
JOSE MARIA CARVALHO DE FARIAS JUNIOR	R$ 69,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	841.***.***-**
JOSE MARQUES DE SANTANA NETO	R$ 4.205,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	706.***.***-**
JOSE NILSON GONCALVES SILVA	R$ 4.273,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
JOSE PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 938,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	R$ 291,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
JOSE ROBERTO EBLING SIGISMONDI	R$ 67.079,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
JOSE ROBERTO SPERANDIO JUNIOR	R$ 18.139,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
JOSE ROBSON MEIRA	R$ 4.966,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
JOSE VICENTE ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 54,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
JOSE VICTOR ALMEIDA RODRIGUES MANO E SIL	R$ 49,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	R$ 81,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
JOSE WEVERTON PATRICIO GONZAGA	R$ 2.792,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
JOSEANE DO NASCIMENTO	R$ 574,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
JOSEANE DOS SANTOS LINS	R$ 10.253,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
JOSEANE PEREIRA SANTOS	R$ 4.486,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
JOSEANE SILVA DE FRANCA	R$ 705,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
JOSEANE SILVA DOS SANTOS	R$ 233,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JOSEANI SALETE RAVARENA CARNEVALLI	R$ 13.433,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
JOSEFA ADRIANE DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 8.445,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	249.***.***-**
JOSEFA MARIA DA SILVA SANTANA	R$ 7.434,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
JOSEINE CAMPOS DA SILVA	R$ 384,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
JOSELEIDE SILVA COELHO	R$ 36.698,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
JOSELHO RODRIGUES KRETZMANN	R$ 259,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
JOSELI MARIA ANDRADE DE SOUZA	R$ 5.612,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
JOSELIA BRITO SOUZA ALVES	R$ 765,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
JOSELINDA APARECIDA GRENHANIN	R$ 3.090,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
JOSELIR FRANCISCO JUNIOR	R$ 659,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	250.***.***-**
JOSELITO DOMICIANO DE JESUS	R$ 3.749,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	677.***.***-**
JOSELMA MEDEIROS FREITAS	R$ 4.383,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
JOSEMARA ROSA DA SILVA	R$ 326,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
JOSEMARY DE SOUZA SILVA	R$ 33,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
JOSENILDA DA SILVA LIMA	R$ 444,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
JOSENILDA FELIX DE SOUZA TAVARES DOS SAN	R$ 15.808,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
JOSEVANIA FERREIRA NASCIMENTO	R$ 35.378,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
JOSIANE APARECIDA RODRIGUES	R$ 5.209,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
JOSIANE CARACA ALVES	R$ 24.156,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
JOSIANE DA SILVA DA SILVEIRA	R$ 3.975,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	678.***.***-**
JOSIANE DIAS SILVA	R$ 10.169,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
JOSIANE MARTINS SILVA	R$ 755,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
JOSIANE SANTA ALVES CASTRO	R$ 1.277,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
JOSIANE VIEIRA DE SOUZA	R$ 16.510,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
JOSIANI LINS SANTOS	R$ 3.694,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
JOSIELI NUNES FLORIPO	R$ 6.037,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JOSIELI OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 257,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
JOSILENE DE AZEVEDO NUNES	R$ 26,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
JOSILENE DOS SANTOS REGO	R$ 7.522,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
JOSILENE DOS SANTOS REIS	R$ 4.098,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	607.***.***-**
JOSILMA MAGALHAES BAIA	R$ 440,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
JOSSELAINE UNIAT DA SILVA PEREIRA	R$ 126,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
JOSUEL SANTOS	R$ 1.504,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
JOSUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO	R$ 5.219,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JOVANNA EDUARDA RECALDES NASCIMENTO	R$ 1.150,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
JOYCE ALBERTIN DOS SANTOS	R$ 70,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
JOYCE ALBERTINI	R$ 834,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
JOYCE ALEXANDRA DA SILVA ROCHA	R$ 4.277,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JOYCE CARLA BALIEIRO DE SOUSA	R$ 36,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
JOYCE CAZARINI CAMARGO	R$ 4.761,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
JOYCE CORREIA ALVES	R$ 593,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
JOYCE CRISTINA BISPO ARAUJO	R$ 312,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
JOYCE CRISTINE OLIVEIRA	R$ 184,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
JOYCE DA SILVA	R$ 18.739,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
JOYCE DA SILVA BRITO	R$ 2.801,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
JOYCE DA SILVA SANTOS	R$ 29,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
JOYCE DE FATIMA SILVA	R$ 325,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
JOYCE DIAS SILVA DO NASCIMENTO	R$ 8.592,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
JOYCE FRANCISCA DE LIMA	R$ 5.313,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
JOYCE GALVAO TORRES DA SILVA	R$ 5.030,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
JOYCE GONCAVES DA SILVA	R$ 5.143,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
JOYCE INGRID JESUS JUSTINIANO	R$ 275,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
JOYCE LIMA OLIVEIRA MARTINS	R$ 3.611,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JOYCE LISANDRA DA SILVA SANTOS	R$ 516,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	155.***.***-**
JOYCE MARIA DA SILVA	R$ 836,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JOYCE MONIE SILVA DE CAMARGO	R$ 16,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
JOYCE MONIQUE DE OLIVEIRA SENA	R$ 351,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
JOYCE MOREIRA VEIGA	R$ 51,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
JOYCE PEREIRA MARTINS DE SOUZA	R$ 4.144,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JOYCE RENATA DE OLIVEIRA ESCADA	R$ 39,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
JOYCE ROCHA SOARES	R$ 4.128,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
JOYCE RODRIGUES DE AMORIM LIMA	R$ 5.466,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
JOYCE SALUSTIANA VEROLEZ	R$ 635,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
JOYCE SANTOS	R$ 4.060,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
JOYCE SANTOS BALBINO	R$ 1.360,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	865.***.***-**
JOYCE SANTOS DE JESUS	R$ 8.595,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JOYCE SANTOS DE LIMA	R$ 6.115,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
JOYCE SILVA DOS SANTOS	R$ 797,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
JOYCE SOARES DA SILVA	R$ 5.843,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
JOYCE STEFANI PEREIRA MACHADO	R$ 8.261,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
JOYCE TEIXEIRA DA SILVA	R$ 9.223,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
JOYCE TOLEDO DE HOLANDA	R$ 5.066,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
JOZADAQUE BARBOSA DA SILVA	R$ 4.506,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
JOZANIA DA ROCHA	R$ 13.243,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	251.***.***-**
JUAN DA FONSECA CAMARGO	R$ 314,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	601.***.***-**
JUAN FELIPE CRUZ DOS SANTOS	R$ 497,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
JUAN FELIPE SININBARDI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
JUAN FREIRE SILVA	R$ 18.479,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
JUAN JOSE RODRIGUES XIMENES FERREIRA	R$ 1.727,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
JUAN LUCAS MILAN CAVALHEIRO	R$ 1.029,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
JUAN PIRES DE OLIVEIRA BRAGA	R$ 3.127,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
JUAN TRAJANO TIMOTEO DOS SANTOS	R$ 1.167,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
JUANN RODRIGUES BARBOSA	R$ 1.909,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
JUAREZ DA SILVEIRA JUNIOR	R$ 100,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
JUCIANE ANTUNES LONGO	R$ 180,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
JUCIANE APARECIDA GOMES DA SILVA	R$ 9.556,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
JUCIARA OLIVEIRA SILVA	R$ 121,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
JUCIELMA DA CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 288,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
JUCILEIDE DE ANDRADE VIANA	R$ 3.147,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
JUCILEIDE SOUSA RODRIGUES	R$ 7.509,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
JUCILENE DA CRUZ	R$ 642,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
JUCIMARA LAMPUGNANI	R$ 10.645,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
JUCINEIA ALMEIDA FERNANDES	R$ 5.257,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
JUCIVAN JOSE BRAZ	R$ 51.886,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
JULCINEI APARECIDA ISOTTON	R$ 8.531,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
JULI EIDE SILVEIRA DA SILVA	R$ 243,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
JULIA AMABILE DA SILVA	R$ 513,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JULIA ANDRADE PALMEIRA	R$ 54,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
JULIA ANGELA DA SILVA	R$ 4.911,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	552.***.***-**
JULIA ASHLEY SOUSA DO NASCIMENTO	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
JULIA BARBOSA DE MENDONCA	R$ 585,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
JULIA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 82,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
JULIA BEATRIZ ZUNHIGA DIAS	R$ 101,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
JULIA BITU ZAMARIOLI	R$ 18.629,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
JULIA CAROLINA DOS SANTOS ALVES	R$ 4.758,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
JULIA CATONE CAMPOS	R$ 7.908,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
JULIA CHRISTINA DA SILVA ALENCAR	R$ 5.169,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
JULIA COSTA DA SILVA	R$ 692,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
JULIA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	R$ 469,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
JULIA DA GLORIA NASCIMENTO	R$ 631,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
JULIA DAMARIS DE OLIVEIRA	R$ 94,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
JULIA DANIELA SILVA DA SILVA	R$ 413,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	602.***.***-**
JULIA DANIELLE SERIPIERI CARDOSO	R$ 400,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
JULIA DE LIZ MARIA	R$ 24,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
JULIA DOS ANJOS BOENO	R$ 7.643,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
JULIA ELLEN TRINDADE FERREIRA	R$ 8.615,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
JULIA FERNANDA CANDIDA CAMARGO	R$ 430,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
JULIA FERNANDA SILVA	R$ 7,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
JULIA FERNANDA WERLANG	R$ 135,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
JULIA FERREIRA MARTINS	R$ 8.130,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
JULIA FERTIG	R$ 41.051,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
JULIA FINK RODRIGUES	R$ 1.315,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
JULIA FREITAS PEREIRA	R$ 2.703,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	159.***.***-**
JULIA GABRIELA DA SILVA BURDA	R$ 544,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
JULIA GABRIELI GONCALVES DIAS	R$ 5.149,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
JULIA MARIA ABRANTES DE SOUZA	R$ 8.519,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
JULIA MARINA SOMBRA	R$ 387,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
JULIA MARTINS DE ALCANTARA	R$ 301,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
JULIA MAYUMI DE OLIVEIRA SAKAKI	R$ 237,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
JULIA MIRANDA SILVA	R$ 10.474,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
JULIA MOTA RAFFO RODRIGUES	R$ 97,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
JULIA NASCIMENTO DA SILVA	R$ 219,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
JULIA NOEMI OLIVEIRA GONZAGA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
JULIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 249,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
JULIA PEREIRA OLIVEIRA SILVA	R$ 4.586,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
JULIA RAFAELI NUNES DE SOUZA	R$ 433,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
JULIA ROSA RIBEIRO	R$ 13.534,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
JULIA SANTIAGO PAULINO	R$ 741,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
JULIA SANTOS RODRIGUES	R$ 262,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
JULIA SILVA CAMPOS	R$ 369,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
JULIA SILVA DE ESPINDOLA	R$ 568,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
JULIA SOARES DA SILVA	R$ 2.967,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
JULIA SOARES NEVES	R$ 5.062,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
JULIA SOUSA RIBEIRO	R$ 285,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
JULIA SUIANE MACHADO WALTRICK	R$ 5.206,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
JULIA TARUHN PEREIRA	R$ 84,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
JULIA VASCONCELOS DOS SANTOS	R$ 2.783,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
JULIA VITORIA DOS SANTOS	R$ 5.480,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
JULIANA ALCANTARA MARTINS FERREIRA	R$ 8.688,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
JULIANA ALEXIA OLIVEIRA MOREIRA	R$ 9.143,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
JULIANA ALINE SOUZA SILVA	R$ 105,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
JULIANA ALMEIDA AGUIAR	R$ 1.087,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
JULIANA ANDRADE DE SOUSA	R$ 39.983,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
JULIANA ANDRADE DOS SANTOS	R$ 597,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
JULIANA APARECIDA FERRO SILVA	R$ 142,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
JULIANA APARECIDA LUCENA SILVA	R$ 117.770,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
JULIANA APARECIDA MELO	R$ 196,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
JULIANA APARECIDA RIBEIRO ALVES	R$ 16.500,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
JULIANA APARECIDA RODRIGUES SILVA	R$ 10.933,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
JULIANA AQUINO DE BRITO	R$ 2.031,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
JULIANA BACO LANZA	R$ 4.025,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
JULIANA BARBOSA GUIMARAES	R$ 3.781,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JULIANA BATISTA DA SILVA	R$ 6.302,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
JULIANA BENEVIDES DE SIQUEIRA	R$ 472,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
JULIANA BERNADETE RUFINO	R$ 7.129,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
JULIANA BOA VENTURA RODRIGUES	R$ 350,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
JULIANA CAPELI BATISTA	R$ 5.122,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	565.***.***-**
JULIANA CAROLINA BARROS DE SANTANA	R$ 887,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JULIANA CAROLINA DE SOUZA SILVESTRE GUAR	R$ 28,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
JULIANA CAROLINA SOUZA SOARES	R$ 92,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
JULIANA CAROLINE FARIAS RIBEIRO	R$ 514,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
JULIANA CARVALHO ARANTES	R$ 326,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	291.***.***-**
JULIANA CORREA DE SOUZA	R$ 562,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
JULIANA COSTA BARROS	R$ 4.009,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
JULIANA COSTA DA SILVA	R$ 8.300,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
JULIANA CRISTINA BARRETO VIEIRA DA SILVA	R$ 3.540,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
JULIANA CRISTINA GOMES	R$ 2.286,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JULIANA DA SILVA BATISTA	R$ 471,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
JULIANA DA SILVA BELLO	R$ 5.259,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
JULIANA DA SILVA CERQUEIRA	R$ 4.481,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
JULIANA DA SILVA FEISEL	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
JULIANA DA SILVA ORLAN	R$ 4.887,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
JULIANA DA SILVA SOUZA	R$ 5.625,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
JULIANA DE ALMEIDA SOUZA	R$ 80,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
JULIANA DE ALMEIDA SUBIRE	R$ 2.931,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
JULIANA DE ARAUJO MARTINS	R$ 4.580,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
JULIANA DE CASTRO MARQUES	R$ 14.516,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
JULIANA DE CORDOVA	R$ 5.763,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
JULIANA DE FREITAS	R$ 29.525,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	967.***.***-**
JULIANA DE GRANDE RECHE GARCIA	R$ 8.944,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
JULIANA DE JESUS SAMPAIO	R$ 92,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
JULIANA DE LIMA BRITO	R$ 1.028,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JULIANA DE LIMA GOMES	R$ 48,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
JULIANA DE LIRA RICOBONI	R$ 6.150,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 401,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
JULIANA DE PAULA SILVA	R$ 5.050,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
JULIANA DE SOUZA NOGUEIRA	R$ 5.262,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
JULIANA DE SOUZA SANTOS	R$ 11.125,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
JULIANA DIAS DOS SANTOS	R$ 55,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
JULIANA DORIA SANTOS	R$ 315,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
JULIANA DOS ANJOS BOENO	R$ 8.019,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
JULIANA DOS SANTOS	R$ 2.835,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
JULIANA DOS SANTOS GALDIANO	R$ 6.949,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
JULIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 37,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
JULIANA DUARTE GOMES TEIXEIRA	R$ 3.443,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
JULIANA ESTER SANTOS FRANCA	R$ 4.762,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
JULIANA FARIAS PACHECO	R$ 104,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
JULIANA FAUSTINA GARCIA	R$ 4.952,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
JULIANA FAVARETTI	R$ 673,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
JULIANA FERREIRA	R$ 104,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
JULIANA FERREIRA DE MELO	R$ 4.544,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
JULIANA GALVAO GARCIA DOS ANJOS	R$ 13.724,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
JULIANA GARCEZ JESUINO	R$ 4.808,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
JULIANA GERALDINA ALVES DE MELO	R$ 4.261,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
JULIANA GONCALVES DE JESUS	R$ 332,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
JULIANA IDALGO DE SOUZA	R$ 7.264,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
JULIANA LUIZ DA SILVA	R$ 4.752,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
JULIANA MARQUES DOS SANTOS	R$ 4.715,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
JULIANA MARTINS DE PONTES	R$ 944,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
JULIANA MARTINS JACINTO	R$ 910,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
JULIANA MIRANDA BOTELHO	R$ 9.444,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
JULIANA MIRANDA CAYRES	R$ 47,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
JULIANA MORAIS NUNES	R$ 9.627,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
JULIANA MOURA DA SILVA	R$ 2.193,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
JULIANA NASCIMENTO SILVA	R$ 77,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
JULIANA NEIS BREIGERON	R$ 5.702,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
JULIANA NOGUEIRA TEIXEIRA	R$ 517,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
JULIANA NUNES ESTEQUE	R$ 9.584,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.038,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 4.194,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
JULIANA PADILHA	R$ 8.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
JULIANA PAIVA SANTOS	R$ 39,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
JULIANA PAULA DA SILVA	R$ 7.221,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
JULIANA PEDRO DA SILVA	R$ 519,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
JULIANA PEREIRA FAQUEIRO	R$ 3.748,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
JULIANA PIANIZZER DE SOUZA	R$ 422,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
JULIANA REGINA ARAN	R$ 3.259,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	199.***.***-**
JULIANA ROCHA MARIA	R$ 3.754,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.502,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
JULIANA ROSA MARINHO	R$ 5.570,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
JULIANA SALGADO MIGUEL	R$ 42.311,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
JULIANA SANTANA DE LIMA	R$ 5.768,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 17.398,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
JULIANA SANTOS MOSSO	R$ 1.889,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
JULIANA SILVA DA CUNHA	R$ 401,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
JULIANA SILVA DE PAULA	R$ 2.537,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
JULIANA SILVA PAULINO	R$ 5.242,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
JULIANA SILVESTRE DA PAZ	R$ 369,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
JULIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	R$ 27,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
JULIANA SOARES DA MOTA DE LIMA	R$ 3.418,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	622.***.***-**
JULIANA SOARES GLEZER	R$ 1.806,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
JULIANA SUCUPIRA DA ROSA	R$ 30,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
JULIANA TAVARES	R$ 4.268,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
JULIANA THAIS SCAIN DA SILVA	R$ 464,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
JULIANA VENTURA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.593,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
JULIANA VITORINO KONS	R$ 492,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
JULIANA XAVIER SANTOS GOMES	R$ 3.019,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
JULIANE DA SILVA ROCHA	R$ 2.690,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
JULIANE DE OLIVEIRA SOARES	R$ 2.331,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
JULIANE DOS SANTOS	R$ 233,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
JULIANE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.445,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
JULIANE MORAIS DA SILVA	R$ 5.308,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
JULIANE MUNIZ ALVES	R$ 5.321,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
JULIANE NERIS DE LIZ SIQUEIRA	R$ 3.314,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
JULIANI FELIBERTO	R$ 793,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
JULIANO NUNES CABRAL	R$ 158,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
JULIANY ALICIA DOS SANTOS	R$ 237,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
JULIANY ALVES WAGNER	R$ 8.405,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
JULIANY RODRIGUES DE SOUZA	R$ 11.146,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
JULIE AMANDA ALVES DOS SANTOS	R$ 1.366,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
JULIE DOS SANTOS JUNIOR	R$ 673,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
JULIE SANTOS DA SILVA	R$ 546,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
JULIELSON SANTOS DA COSTA	R$ 278,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
JULIETTY ELOIZA FARIA GOEDERT	R$ 5.597,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
JULIO CESAR BAPTISTA DE SANTA RITA	R$ 728,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
JULIO CESAR DA SILVA BORGES	R$ 546,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
JULIO CESAR DE MORAES OLIVEIRA	R$ 4.685,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 1.353,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 236,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
JULIO CESAR MARCELINO	R$ 15.350,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
JULIO CESAR MEDEIROS	R$ 225,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
JULIO CEZARIO ALVES	R$ 5.033,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
JULLIA MATOS BISPO	R$ 4.145,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
JULLYA RUIZ ANASTACIO	R$ 412,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	574.***.***-**
JULYANA DE OLIVEIRA BARBOSA DE SOUSA	R$ 6.634,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	711.***.***-**
JULYANA SANTANA DOS SANTOS	R$ 1.860,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
JULYANE RAYANNE RODRIGUES DA SILVAJULYAN	R$ 1.929,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
JULYE ALBUQUERQUE PEREIRA	R$ 28,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
JURANDIR RAMOS JUNIOR	R$ 5.008,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
JUREMA FERREIRA	R$ 356,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
JUSCIELIA MARIA DE JESUS	R$ 1.395,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
JUSELY PINTO CARDOSO	R$ 3.871,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 2.262,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	220.***.***-**
JUSSARA BARBOSA LIMA	R$ 2.307,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
JUSSARA NOGUEIRA PEDRO	R$ 14.597,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
JUSSARA ROCHA DE OLIVEIRA	R$ 13.924,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
JUSSARA TAVARES DE OLIVEIRA	R$ 9.780,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
JUVITA CRISTINA DA SILVA	R$ 98.593,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
KADU TORRES SANTOS	R$ 6.653,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
KAHIRA DE OLIVEIRA	R$ 789,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
KAIC FERNANDO SANTOS	R$ 74,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
KAIKE CALDEIRA SANTOS	R$ 4.344,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
KAILAINE CARVALHO ROCHA	R$ 381,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
KAILAINE DE JESUS NUNES	R$ 1.708,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
KAILANA PIOVESAN DAL CORTIVO	R$ 341,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
KAILANE DAL CORTIVO	R$ 93,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
KAILANE MACEDO CARDOSO	R$ 691,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
KAILANI BITTENCOURT DOS SANTOS	R$ 3.279,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
KAILANNY DA SILVA SUEIRA	R$ 8.824,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	574.***.***-**
KAILANY CRISTINA XAVIER QUEIROZ	R$ 5.324,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KAILANY GABRIELY DE ALBUQUERQUE LIRIO	R$ 484,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
KAILANY VITORIA GELSLEICHTER	R$ 719,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
KAIO FERNANDES DOS SANTOS LOPES	R$ 2.125,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
KAIO FERNANDO DOS SANTOS	R$ 4.019,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
KAIO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 534,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
KAIO GRAEFF DUARTE	R$ 29.522,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
KAIO MATHEUS DE JESUS BRITO	R$ 10.181,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
KAIO SILVA SANTOS	R$ 1.481,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
KAIQUE ALVES RODRIGUES DA SILVA	R$ 3.211,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
KAIQUE ARAUJO DO NASCIMENTO	R$ 4.920,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
KAIQUE COSTA DOS SANTOS	R$ 1.450,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
KAIQUE DE GODOI SILVEIRA	R$ 174,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
KAIQUE EMANOEL CAVALCANTE DE LIMA	R$ 318,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
KAIQUE FERNANDES LEITE CASSARO	R$ 814,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
KAIQUE LEITE TENORIO CURVELO	R$ 8.018,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
KAIQUE MATHEUS CASTRO CABRAL	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA LINO	R$ 6.711,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
KAIQUE PEREIRA	R$ 3.460,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
KAIQUE SANTOS MARTINS DE SOUZA	R$ 7.812,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
KAIQUE VIEIRA DOS SANTOS	R$ 688,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
KAJSA DALSASSO MELO	R$ 1.074,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
KALEB COUTINHO FERNANDES QUEIROZ	R$ 256,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	616.***.***-**
KALIANDRA BALANSIN DOS SANTOS	R$ 1.922,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
KALIANE JUSTINO DE ARANDAS	R$ 3.671,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
KALIANI SOARES DOS SANTOS	R$ 1.525,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	578.***.***-**
KALINE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 11.059,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
KALINE SILVA RAMOS	R$ 5.743,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
KALITA BASI DE OLIVEIRA	R$ 69,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
KAMILA ALVES DA SILVA PEREIRA	R$ 4.872,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
KAMILA DA SILVEIRA	R$ 8.450,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
KAMILA DE SENA FERNANDES DA SILVA	R$ 7.202,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
KAMILA GEORGIA ROCHA	R$ 178.654,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
KAMILA KATHELIN MAGALHAES SANTOS	R$ 4.024,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
KAMILA MAGDA MACIEL DA SILVA	R$ 697,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
KAMILA MARIA ROSA	R$ 2.425,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
KAMILA ROCHA DE MIRANDA	R$ 17.724,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
KAMILA SOARES BORGES	R$ 5.453,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
KAMILE BOEIRA DE SOUZA	R$ 611,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
KAMILE MELO DE LIMA	R$ 3.679,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
KAMILLA DIAS CORREA	R$ 5.110,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
KAMILLA RIBEIRO SILVEIRA	R$ 9.067,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
KAMILLE FREIRE MOREIRA	R$ 212,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
KAMILLE RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS	R$ 4.911,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
KAMILLE VITORIA NASCIMENTO NOVAIS	R$ 205,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
KAMILLI VIEIRA DOS SANTOS	R$ 254,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
KAMILLY CONCEICAO DE LIMA	R$ 5.749,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
KAMILLY CRISLLEY DE FREITAS SAMPAIO SILV	R$ 758,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
KAMILLY GUIMARAES DA SILVA	R$ 704,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
KAMILLY MORENO DA SILVA	R$ 500,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
KAMILLY RIBEIRO COUTINHO	R$ 239,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
KAMILLY VITORIA QUIRINO DA SILVA	R$ 5.100,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
KAMILY PEREIRA	R$ 505,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
KAMILY VICTORIA MARINHO DOSSENA	R$ 196,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
KAMINSKA CRISTINA MARQUES DIAS	R$ 355,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
KAMYLA RAYANA FELIPE DOS SANTOS	R$ 3.645,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
KAOANY CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 499,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
KAREM CARNAUBA DOS SANTOS	R$ 3.072,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
KAREM JULIANE WIEBBELLING	R$ 1.163,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
KAREM MARQUES FLORET	R$ 93,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
KAREN ALINECARDOSO DE ARAUJO	R$ 1.997,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
KAREN APARECIDA RODRIGUES DE PAULA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
KAREN BONI DOS SANTOS	R$ 5.025,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
KAREN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 89,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
KAREN CRISTINE ADELINO DOS SANTOS	R$ 3.422,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
KAREN DE SOUZA RODRIGUES	R$ 105,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
KAREN FERNANDA BRAZEIROS NEVES	R$ 4.607,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	822.***.***-**
KAREN GERARDI PEZOLITO	R$ 3.471,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
KAREN OLIVEIRA DO VALE SILVA	R$ 9.993,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
KAREN PAULA DE SOUZA CHAGAS	R$ 768,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
KAREN STEPHANIE COUTO DA SILVA	R$ 4.149,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
KAREN THAIANE PEREIRA DA SILVA	R$ 9.523,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KARIANE DE OLIVEIRA	R$ 7.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
KARIANE DOS SANTOS	R$ 261,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
KARIDIA BEZERRA DE SOUZA	R$ 2.971,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
KARILAYNE ADAIR PEPE DOS SANTOS GODINHO	R$ 96,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
KARIN CRISTINA DA SILVA	R$ 5.323,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
KARIN ELIZA GUTERRES	R$ 464,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
KARINA ALVES DA SILVA	R$ 155,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
KARINA ANTUNES DE SOUZA MACHADO KUSTER	R$ 401,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
KARINA ANTUNES FAGUNDES	R$ 2.918,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
KARINA CAMPOS DE OLIVEIRA	R$ 3.749,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
KARINA CASTRO DE PONTES	R$ 9.517,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
KARINA CLAUDINO SERAPHIM	R$ 11.825,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
KARINA CRISTINA RODNARCHUKI RIBEIRO	R$ 1.639,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
KARINA DA SILVA ANDRE	R$ 5.265,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
KARINA DIAS DA SILVA	R$ 455,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
KARINA DOMINGOS PORFIRIO	R$ 110,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
KARINA FLOR DIAS	R$ 5.036,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
KARINA FRANCISCA OLIVEIRA ELIZEU	R$ 15.050,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
KARINA GARCIA CASSANTI	R$ 8.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
KARINA GOMES DE SOUZA	R$ 5.632,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
KARINA INOCENCIO GREGORIO FRANCISCO	R$ 1.156,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
KARINA MARTINS DA CUNHA	R$ 4.262,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
KARINA MENDES DE OLIVEIRA	R$ 277,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
KARINA OLIMPIO NARCISO	R$ 41,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
KARINA PAZ E PAZ	R$ 424,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
KARINA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 63,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
KARINA QUIRINO DOS SANTOS	R$ 2.644,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
KARINA RAQUEL OLIVEIRA FERREIRA	R$ 82,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
KARINA RIBEIRO VIEIRA	R$ 46,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
KARINA SANTOS SALAZAR	R$ 736,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
KARINA SILVA DE JESUS	R$ 5.322,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
KARINA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 3.819,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
KARINA SOUSA DO NASCIMENTO DINIZ	R$ 3.987,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
KARINA TORRES MARTINS	R$ 4.084,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
KARINA VICTORIA DE OLIVEIRA VIEIRA	R$ 8.385,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
KARINDIELE DE JESUS SOUZA	R$ 203,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KARINE AMANDA ROSA	R$ 340,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
KARINE ANDRESSA GOLUB	R$ 4.343,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
KARINE BRITO ALVES	R$ 3.362,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
KARINE DE SOUZA SILVA	R$ 564,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
KARINE DOS SANTOS DANTAS	R$ 3.581,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
KARINE FERREIRA LIMA	R$ 5.511,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
KARINE FRANCES ARAUJO SABINO	R$ 528,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
KARINE LIMA MACHADO LAPIM	R$ 4.702,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
KARINE MARIA ALVES DE SOUSA	R$ 7.269,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
KARINE MARIA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
KARINE MESSIAS DA SILVA	R$ 4.283,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
KARINE NASCIMENTO PINTO	R$ 29,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
KARINE NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.454,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
KARINE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.885,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
KARINE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.293,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
KARINE PESSOA DOS SANTOS	R$ 98,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KARINI HEMKEMAIER	R$ 23,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
KARLA ANTONIA BRITO ROCHA	R$ 131,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
KARLA BRUNA GUEDES CARVALHO	R$ 5.634,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
KARLA CRISTIANE DOS SANTOS	R$ 4.471,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
KARLA CRISTINA CARDOSO SOUSA	R$ 1.080,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	604.***.***-**
KARLA CRISTINA LOPES	R$ 8.832,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA	R$ 4.666,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
KARLA GIANELLINI RIBEIRO DE MIRANDA	R$ 179,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
KARLA GIANNY DA SILVA MARQUES DE AMORIM	R$ 10.504,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
KARLA KELCHIK GUIMARAES	R$ 151,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	181.***.***-**
KARLA LOUISE PITZ KALISKI	R$ 266,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
KARLA NADIR TORRES RIBEIRO	R$ 5.255,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	952.***.***-**
KARLA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 9.182,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
KARLA PRISCILA OLIVEIRA SILVA	R$ 66,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
KARLA TOMAZ DE PAIVA	R$ 641,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
KARLA VANESSA RODRIGUES FIGUEIREDO NERES	R$ 3.592,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
KARLLA NOVAES DE SOUSA	R$ 44,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
KAROL MARI REGIS	R$ 504,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
KAROLAINE ANTUNES DA SILVA	R$ 486,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KAROLAINE ARRUDA TAVEIRA	R$ 2.081,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
KAROLAINE DA COSTA ALVES	R$ 86,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KAROLAINE DE SOUZA EUGENIO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
KAROLAYNE AVILA DE OLIVEIRA NORONHA	R$ 5.718,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
KAROLAYNE CARNEIRO CARVALHO	R$ 182,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
KAROLEEN CRISTINA APARECIDA ARCHANJO	R$ 6.508,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
KAROLINA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 194,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
KAROLINA VIEIRA DE MORAIS	R$ 9.284,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
KAROLINE ALVES DOS SANTOS	R$ 15.037,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
KAROLINE BALDREZ QUEIROZ LESSA	R$ 326,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
KAROLINE BERNARDO DA SILVA	R$ 1.031,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
KAROLINE CAMARGO DA SILVA	R$ 5.899,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
KAROLINE CORREA DOS SANTOS	R$ 4.012,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
KAROLINE CRISTINA PATRICIA DA SILVA PERE	R$ 533,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
KAROLINE DA SILVA	R$ 433,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
KAROLINE FERREIRA DA SILVA	R$ 2.898,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	854.***.***-**
KAROLINE FERREIRA LIMA	R$ 165,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
KAROLINE FRANCIELI PEREIRA	R$ 6.913,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
KAROLINE GENEROSO HOHL	R$ 108,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
KAROLINE GOMES DE SOUSA	R$ 9.853,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
KAROLINE ILMA MARTINS	R$ 13.631,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
KAROLINE JESUS DA CRUZ	R$ 301,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
KAROLINE MARTINS GARBUIO	R$ 6.988,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
KAROLINE MUSSNICH BRAULINO	R$ 144,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
KAROLINE PARIS DA SILVA	R$ 5.143,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
KAROLINE QUEIROZ DE ALMEIDA	R$ 454,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
KAROLINE REMPEL	R$ 999,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	850.***.***-**
KAROLINE ROBERTA SANTOS DO CARMO	R$ 19.585,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
KAROLINE SANTOS BALDUINO	R$ 4.687,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 16.432,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
KAROLLINY DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 11.034,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
KAROLYNE MARINI FERRO	R$ 409,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
KARULAINE LETICIA FABIANO DE SOUZA	R$ 326,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
KARYNE FELINTO CARVALHO	R$ 2.878,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
KASSANDRA ANUNCIACAO SANTOS	R$ 653,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
KASSIA CILENE FERNANDES DA SILVA	R$ 139,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
KASSIA LACUNHA DE ALMEIDA	R$ 4.167,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
KASSIA SUELLEN PEREIRA REIS	R$ 2.769,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	613.***.***-**
KASSIANE BASSO	R$ 10.103,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
KASSIELE CATARINA OLIVEIRA	R$ 670,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
KATARINE DO SOCORRO FALCAO DOS SANTOS	R$ 5.068,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
KATARINE RIBEIRO PAIVA	R$ 1.862,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
KATE LUZZI DOS SANTOS	R$ 240,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
KATELYN TALIE ARRUDA FERNANDES	R$ 7.422,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
KATERINE SOUZA ROMANO	R$ 883,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
KATHELIN NAYARA ARAUJO DE JESUS RIBEIRO	R$ 713,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
KATHELIN TOMAZ AUGUSTO PACHECO	R$ 7.644,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
KATHELYN PEREIRA DA SILVA	R$ 1.077,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
KATHERINE APARECIDA TAVARES DE ALMEIDA	R$ 4.974,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
KATHERINE BALBUENO KARKOTLI	R$ 124,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
KATHERINE DE CASSIA VELASCO DE OLIVEIRA	R$ 1.883,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
KATHIELLI FROBOSE PAZ	R$ 33,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
KATHIELLY CARDOSO DOS SANTOS	R$ 80,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
KATHLEEN BERNARDO PEREIRA SANTOS	R$ 479,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
KATHLEEN CRISTINA EZIDIO DE FREITAS	R$ 6.800,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
KATHLEEN DA SILVA SOUZA SALES	R$ 91,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
KATHLEEN DE OLIVEIRA	R$ 5.409,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
KATHLEEN ESTEVES DAS CHAGAS	R$ 978,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
KATHLEEN FANNY PIRES	R$ 10.129,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
KATHLEEN FERREIRA SILVA	R$ 2.761,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
KATHLEEN FLORIANO SILVA	R$ 9.008,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
KATHLEEN KEITI MACIEL DE SOUZA	R$ 3.575,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
KATHLEEN LARISSA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 117,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
KATHLEEN LETICIA PEREIRA BORGES	R$ 472,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
KATHLEEN MARTINS DOS SANTOS	R$ 2.861,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
KATHLEEN MORAIS DA SILVA	R$ 6.281,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
KATHLEEN NAYARA DA SILVA	R$ 113,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
KATHLEEN OLIVEIRA DA SILVA VILELA	R$ 33,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
KATHLEEN PEREIRA DOS SANTOS	R$ 470,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
KATHLEEN PEREIRA SOUZA	R$ 4.123,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
KATHLEEN RODRIGUES PINHEIRO	R$ 871,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KATHLEEN SILVA FOZ	R$ 4.446,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
KATHLEEN VITORIA SOUZA SANTOS	R$ 1.560,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
KATHLLEEN ROGERIA DUTRA DE MELO	R$ 187,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
KATHLYN DAYANE FRANCA RODRIGUES	R$ 60,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
KATHLYN HENRIQUE DE SOUZA	R$ 282,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
KATHLYN RODRIGUES DOS ANJOS	R$ 1.053,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
KATHRYN RAIMUNDA BASTOS APOLINARIO	R$ 1.272,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
KATHRYN SOARES DA SILVA CLEMENTINO	R$ 6.335,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
KATIA ALDENIR DA SILVA	R$ 4.546,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
KATIA ANTONIA SABEC	R$ 993,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
KATIA APARECIDA CARDOSO MEDEIROS	R$ 146,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
KATIA APARECIDA RIBEIRO	R$ 315,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	822.***.***-**
KATIA BARBOSA PERES DA SILVA	R$ 16.545,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
KATIA BARBOZA	R$ 4.629,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
KATIA CIBELLY DA SILVA TEIXEIRA	R$ 83,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
KATIA CILENE BRAGA DOS SANTOS	R$ 1.097,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
KATIA CILENE BRAZ SILVERIO	R$ 157,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
KATIA CILENE DE OLIVEIRA	R$ 7.920,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
KATIA CILENE DE SOUZA BACCI	R$ 1.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
KATIA CRISTIANE DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 11.658,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
KATIA CRISTINA VIEIRA PINTO DOS SANTOS	R$ 2.039,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
KATIA DA SILVA MARCOLINO	R$ 8.611,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
KATIA DA SILVA VASQUES	R$ 7.306,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
KATIA DE FATIMA MARQUES RIBEIRO	R$ 27.777,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
KATIA GOMES DA SILVA SANTOS ROSA	R$ 3.495,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
KATIA KEIKO TAIRA	R$ 493,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
KATIA LUZIA SOFIA	R$ 355,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
KATIA MARCELINA DE SOUZA	R$ 3.562,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
KATIA MARIA DOS SANTOS	R$ 11.529,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	276.***.***-**
KATIA MENDES LEAL	R$ 576,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
KATIA REGINA BECKER	R$ 3.589,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
KATIA REGINA CORREA	R$ 5.922,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
KATIA REGINA DO ESPIRITO SANTO SANTOS	R$ 7.545,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
KATIA REGINA GARCIA	R$ 86.755,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
KATIA VICTORIANO BUNN	R$ 159,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	857.***.***-**
KATIA VITAL DA SILVA	R$ 2.247,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
KATIA ZENAIDE LOPES	R$ 3.683,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	743.***.***-**
KATIANE MACEDO RIBEIRO	R$ 5.106,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
KATIANE SILVA DE LIMA SANTOS	R$ 15.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
KATIANE WERONEZI	R$ 13.381,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
KATIELE NETO BORGES	R$ 1.584,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
KATIELY MOREIRA DA SILVA	R$ 274,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
KATILSE HOFFER PEREIRA	R$ 36.336,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
KATIUCE DOS ANJOS LEAL	R$ 8.944,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	854.***.***-**
KATIUSCIA SOUZA PEREIRA	R$ 23.897,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	257.***.***-**
KATLELYN MAGALHAES SILVA	R$ 2.108,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
KATLYN BARROS VASCONCELOS	R$ 517,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
KATLYN DOS SANTOS BARBOSA	R$ 8.072,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
KATYLEEN CARINA DELLA TORRE DA SILVA	R$ 277,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
KAUA CARVALHO PEREIRA	R$ 3.598,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
KAUA PERRARO FERMINIO	R$ 270,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
KAUA REGIS DE OLIVEIRA	R$ 611,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
KAUA RIBEIRO MACHADO	R$ 659,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
KAUAN ADAO TEODORO COSTA	R$ 1.384,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
KAUAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	R$ 5.686,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
KAUAN FERRAZ ZORZUTTI	R$ 33,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
KAUAN GARCIA DOS SANTOS	R$ 5.113,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
KAUAN GOES FERRAZ	R$ 702,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
KAUAN VICTOR FERREIRA DE SOUZA	R$ 311,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
KAUANA ALVES RIBEIRO	R$ 519,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
KAUANA CASTRO ANDRADE DE FARIAS	R$ 346,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
KAUANA DONADELLO DE OLIVEIRA	R$ 492,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
KAUANA MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	R$ 713,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
KAUANA NIELLY DE SOUZA	R$ 360,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
KAUANA NUNES DE SANTANA	R$ 6.709,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
KAUANA SANTO DOS SANTOS	R$ 1.010,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
KAUANA THAYLA PASSOS ZILIOTTO	R$ 10.012,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
KAUANE CARLA DA LUZ	R$ 3.798,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
KAUANE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.487,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
KAUANE DOS SANTOS DO AMARAL	R$ 3.787,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KAUANE EDUARDA DA SILVA	R$ 4.350,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
KAUANE FRANCIELLE SOUZA SILVA	R$ 5.407,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
KAUANE MARIA PEREIRA DAVID	R$ 6.966,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
KAUANE MOREIRA FERREIRA	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
KAUANE SCHADE DO PRADO	R$ 3.023,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
KAUANI STEFANY DOS SANTOS SILVA	R$ 491,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
KAUANI VITORIA CORREA FERREIRA	R$ 4.592,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
KAUANNY DE CASTRO FLAUSINO SILVA	R$ 6.474,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
KAUANY APARECIDA CRUZ DA SILVA	R$ 226,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
KAUANY CAROLINE DOS SANTOS	R$ 263,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
KAUANY GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS	R$ 11.411,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
KAUANY GONCALVES DA ROSA	R$ 212,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
KAUANY PALMERO BICHLER	R$ 6.876,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
KAUANY RIBEIRO OLIVEIRA	R$ 5.340,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
KAUANY VITORIA PAULINO ALVES	R$ 6.997,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
KAUARA MARIA RODRIGUES NUNES KIRSCH	R$ 657,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
KAUE ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO MARTI	R$ 714,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
KAUE ANDRESS DE LIMA SILVA	R$ 1.689,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
KAUE CRISPIM ALMEIDA	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
KAUE DEODATO DE OLIVEIRA	R$ 406,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
KAUE HENRIQUE BERNARDO SANTOS	R$ 1.260,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
KAUE INACIO MOREIRA	R$ 4.404,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
KAUE MACEDO DO ESPIRITO SANTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
KAUE MOHAMMAD BRANDAO	R$ 1.354,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
KAUE MUTTI VALERIO	R$ 2.259,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
KAUE NATAN MOREIRA DA SILVA DIAS	R$ 6.244,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
KAUE PATRICIO DA SILVA	R$ 4.946,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
KAUE PEREIRA SANTOS	R$ 2.175,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
KAUE RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.388,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
KAUNILY ROSA DE LIMA	R$ 272,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KAWAN BEZERRA PEREIRA	R$ 3.762,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
KAWAN LIMA ARAUJO	R$ 4.215,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	561.***.***-**
KAWANDER TERRA WINCK	R$ 4.059,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
KAWANNE GUIDO DOS SANTOS	R$ 5.913,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
KAWANY DA SILVA MENDONCA	R$ 6.144,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
KAWANY GRACIANO	R$ 25,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
KAWANY VITORIA FERREIRA GOMES	R$ 188,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	548.***.***-**
KAYAN POCHMANN LEAL	R$ 3.401,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
KAYANE MOURA DA SILVA	R$ 2.552,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
KAYANE SANTOS COUTINHO	R$ 441,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
KAYC MARTINS	R$ 7.128,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
KAYCK CREPALDI TRINDADE	R$ 2.866,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
KAYENE BRACCO	R$ 299,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
KAYLANE KAROLAYNE CONCEICAO DA CRUZ	R$ 2.233,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
KAYLANE RODRIGUES OKUMURA DA SILVA	R$ 202,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
KAYLANI DA SILVA PAIVA	R$ 3.241,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	557.***.***-**
KAYLANY FONSECA ESTRELA	R$ 721,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
KAYLLANE SABRINA LISBOA DO NASCIMENTO	R$ 892,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
KAYQUE GABRIEL FRANCA HEIDERICH	R$ 54,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
KAYQUE VASCONCELOS SILVA	R$ 17.841,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
KAYSE FERNANDES DA CRUZ	R$ 7.601,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
KEAVIN CARLOS RODRIGUES DE PINA	R$ 4.657,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
KECIA DA SILVA SOUZA	R$ 292,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
KEILA ABADIA FERREIRA	R$ 5.569,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
KEILA BALBINOT	R$ 228,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
KEILA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
KEILA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	R$ 10.886,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
KEILA DA SILVA	R$ 4.061,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
KEILA DARQUE DA LUZ SOARES	R$ 4.972,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
KEILA DE ALMEIDA	R$ 10.826,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
KEILA DE SOUSA NOVAIS PORTELA	R$ 3.163,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
KEILA FERREIRA DA SILVA	R$ 1.437,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
KEILA FIALHO DE CARVALHO SOUZA	R$ 4.278,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
KEILA KETLYN ALVES	R$ 8.741,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
KEILA LIMA DA SILVA DIAS	R$ 3.418,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
KEILA MIRILAND GONCALVES FRANCISCO	R$ 2.929,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
KEILLA GAMA DA SILVA EL REDA	R$ 3.329,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
KEILLA SAMPAIO SILVA	R$ 3.034,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
KEILYANE AMORIM DE LIMA	R$ 3.111,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
KEISY MARIA DA SILVA MESCOUTO	R$ 7.028,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
KEITE KELLY FERREIRA	R$ 656,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KEITE TANANE APARECIDA DA SILVA ZELLI	R$ 1.296,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
KEITE WISLES DOS SANTOS BRANDAO	R$ 54,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
KEITHY DAYANE LACERDA DE LIMA	R$ 151,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
KEITY MITSURU SADAKAME KAWABE	R$ 13.423,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
KEITY REGINA MAIA DAMBROSKI	R$ 9.271,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
KEIZE ANE SOUSA DOS REMEDIOS	R$ 7.732,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	703.***.***-**
KEIZE TRAVASQUI BARBOSA DA CUNHA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
KEIZY VITORIA LIMA GOMES	R$ 3.176,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
KELEANE SANTOS SILVA	R$ 7.298,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
KELEY CRISTINA TEIXEIRA DE PAULA	R$ 116,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
KELFANI CRISTINA DA CRUZ PESSOA	R$ 286,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
KELIANE ZEFERINO DA SILVA	R$ 491,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	187.***.***-**
KELIMAR RODRIGUES DA SILVA	R$ 951,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
KELLEN ANGELA GONCALVES DA SILVA	R$ 8,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
KELLEN NAYARA AMORIM MARQUES	R$ 4.820,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
KELLI CRISTINA DOS SANTOS BARROS	R$ 2.411,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
KELLI CRISTINA HULLER PIERRI	R$ 38.769,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
KELLI MARIA DE JESUS	R$ 12.262,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
KELLIANE SCARDOVELLI	R$ 4.517,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
KELLY APARECIDA SILVA BRASILINO	R$ 539,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
KELLY BARBOSA DA SILVA	R$ 3.902,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
KELLY CORREA RODRIGUES	R$ 5.528,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
KELLY CRISTINA APARECIDA DA SILVA	R$ 95.997,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
KELLY CRISTINA DA CRUZ RIOS SANTANA	R$ 9.844,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
KELLY CRISTINA DE LIZ	R$ 105,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R$ 6.437,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
KELLY CRISTINA DOS SANTOS FELIX	R$ 325,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
KELLY CRISTINA FERREIRA LOPES	R$ 10.919,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
KELLY CRISTINA MARIANO GONCALEZ	R$ 5.046,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
KELLY CRISTINA MOREIRA DA SILVA	R$ 4.382,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
KELLY CRISTINA RIBEIRO	R$ 12.109,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
KELLY CRISTINA SARAIVA DA COSTA DE CARVA	R$ 12.186,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
KELLY CRISTINA SILVA MARCOLINO	R$ 6.628,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
KELLY DE ALMEIDA DE SOUZA	R$ 4.850,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
KELLY DE SOUZA FERNANDES	R$ 7.079,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
KELLY DOS SANTOS NOVAIS	R$ 3.720,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
KELLY DUARTE COSTA	R$ 9.235,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
KELLY ELISIANE DE SOUZA	R$ 74.973,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
KELLY FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA	R$ 4.679,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
KELLY LIMA DA SILVA	R$ 3.302,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
KELLY LIMA DE OLIVEIRA	R$ 10,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KELLY LOYANE LEITE SANTOS	R$ 4.814,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
KELLY MARIA CAMINI	R$ 59,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
KELLY MARQUES DA SILVA	R$ 591,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
KELLY MARTINS DA CUNHA	R$ 258,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
KELLY REGINA DA SILVA	R$ 5.503,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
KELLY REGINA FREITAS DE JESUS	R$ 3.028,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
KELLY RENATA SOARES CANFILD	R$ 7.292,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
KELLY RODRIGUES SOUZA	R$ 11.066,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
KELLY SABRINA OLIVEIRA DA ROSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
KELLY VICENTE NEVES	R$ 3.172,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
KELLYN DE QUADROS MARQUES	R$ 85,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
KELRY APARECIDA LUCIO	R$ 481,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
KELRY MARCIA TEIXEIRA SILVA	R$ 13.805,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
KELVIN ALEXANDRE FELIX MARTINS	R$ 509,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
KELVIN ALVES DOS SANTOS	R$ 6.508,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	572.***.***-**
KELVIN AMANCIO DE SOUZA CERQUEIRA	R$ 63,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
KELVIN DANIEL EUFRASIO	R$ 6.874,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
KELVIN WILIAN NOVAES DE DEUS	R$ 31,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
KELVYANE DOS ANJOS FERREIRA ALMEIDA	R$ 3.468,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	611.***.***-**
KELVYN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 228,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
KELY CRISTINA RIQUETTA	R$ 159,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
KELY CRISTINA SOUZA DA MOTA	R$ 596,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KEMELIN FERNANDES MOISES	R$ 4.130,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
KEMELYN CRISTINA SANTOS MERCES	R$ 311,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
KEMILLY DA SILVA FELIX	R$ 98,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
KEMILLY DE JESUS MONTIEL	R$ 7.632,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
KEMILLY GOMES RODRIGUES	R$ 5.173,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
KEMILLY RENATA DE SOUZA SILVA	R$ 189,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
KEMILY CRISTINA SILVA DE ARRUDA	R$ 465,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
KEMILY DE CAMARGO NUNES	R$ 405,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KEMILY SAMARA DOS SANTOS	R$ 3.428,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
KENDALI ARIANE GOMEZ DE LEON	R$ 500,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
KENEDY KELVIN MATOS REIS	R$ 209,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
KENIA LAUANE TEIXEIRA VIEIRA	R$ 8.419,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
KENIA LILIAN PAULINO DIAS	R$ 2.416,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
KENIA ONI NEVES VLASTOS	R$ 483,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
KENIE REGINA MORALES SANTANA	R$ 7.414,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
KENNEDY DA SILVA NUNES SIMOES	R$ 105,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
KEOMA HERON PEREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
KERCIA MARCELLA ARAUJO RODRIGUES RAMOS	R$ 2.617,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
KEREN DE ALMEIDA	R$ 518,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
KEREN FERREIRA GLAVINA	R$ 5.631,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
KERLEN BATISTA DOS SANTOS	R$ 781,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
KEROLEN JANAINA CAMPOS DE FREITAS	R$ 625,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
KEROLIN BADARO LIMA	R$ 4.167,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
KEROLIN DIAS DUARTE	R$ 89,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
KEROLYN VOMIERO SILVA	R$ 724,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
KESIA CARPE SILVEIRA	R$ 8.456,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
KESIA LORRAINE DOS SANTOS GOMES	R$ 471,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
KESIA MULLER DE MOURA	R$ 449,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
KESIA QUIRINO DA SILVA	R$ 3.400,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
KESIA SILVA MARTINS	R$ 122,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
KESIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	R$ 263,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
KESLEY GOMES DA ROCHA	R$ 2.933,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
KESSIA CAROLINE RAMOS PEREIRA	R$ 2.606,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	606.***.***-**
KESSIA KAROLAINE GOMES DA CRUA	R$ 3.369,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
KESSIA RODRIGUES PEREIRA	R$ 1.331,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
KETELEN LARISSA MENEZES DE BARROS	R$ 253,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
KETELLY VITORIA DE JESUS ASSUNCAO	R$ 8.124,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
KETELLYN DA COSTA SEBASTIAO	R$ 573,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
KETELY VITORIA FERREIRA TEODORICO	R$ 154,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
KETHELEEN GABRIELA DIAS DINIZ	R$ 193,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
KETHELEEN OLIVEIRA GOMES	R$ 107,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
KETHELEN DIAS VERCOSA	R$ 670,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
KETHELIN CRISTHINI APARECIDA RIBEIRO FER	R$ 372,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
KETHELIN DE OLIVEIRA DA SE	R$ 7.019,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
KETHELIN KELLY BATISTA DA SILVA	R$ 3.784,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
KETHELYN ALVES TAVARES	R$ 519,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
KETHELYN CRISTINA NASCIMENTO SILVA	R$ 6.671,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
KETHELYN CRISTINA TRAVES DOS SANTOS	R$ 255,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
KETHELYN NATHIELY FERREIRA DE LIMA	R$ 1.429,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
KETHELYN SOLANGE BARBOSA SOUZA	R$ 494,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
KETHERIN DE SOUZA MARTINHO	R$ 671,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
KETHILEN CAROLINE MINAS DA SILVA	R$ 3.968,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
KETHILYN INGRID AMORIM TEIXEIRA	R$ 1.292,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
KETHLYN CERQUEIRA GOMES	R$ 4.207,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
KETHRIN KAMILLY WALTRICH DUSMAN	R$ 134,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
KETILIN APARECIDA DE MORAES DO PRADO	R$ 3.274,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
KETILIN CRISTINA DE SOUZA	R$ 4.272,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
KETILIN CRISTINA RAMOS SILVA RODRIGUES	R$ 9.495,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
KETILIN PATRICIO	R$ 236,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
KETLEEN PAMELA CONCEICAO SILVEIRA	R$ 918,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
KETLEM PINTO TOCANTINS	R$ 4.979,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
KETLEN DE OLIVEIRA BORGES DOS SANTOS	R$ 2.211,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
KETLEN DE OLIVEIRA NUNES	R$ 344,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
KETLEN FARIA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
KETLEN JESUS DA SILVA	R$ 108,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
KETLEN KAUANE ROCHA DE ABREU SILVA	R$ 3.278,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
KETLEY SANTOS TEIXEIRA DE PAULA	R$ 5.183,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
KETLIN MENDES VAZ	R$ 3.640,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
KETLYN PAOLA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 14.680,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
KETTY IARA BARROS DE LIMA	R$ 89,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
KETUNA APARECIDA DA SILVA MAY	R$ 102,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
KETYNYFFER DELLA GUSTINA	R$ 560,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
KEULLYN MARTINS DE MORAES	R$ 198,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
KEVELLE KAROLINE BARBOSA LIMA	R$ 488,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
KEVELLYN CHRISTIE SILVA BIBOW	R$ 12.521,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
KEVELLYN DE LIMA FARIAS	R$ 5.885,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
KEVELYN LEILA DE OLIVEIRA	R$ 149,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
KEVEN FELLIPE TEIXEIRA DE MELO BEZERRA	R$ 4.562,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
KEVIN CAMPOS CARVALHO	R$ 73,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
KEVIN DANIEL DOS REIS NOVELLO	R$ 8.261,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
KEVIN LUIZ DA SILVA FORATTO	R$ 205,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
KEVIN RODRIGUES DA SILVA	R$ 6.913,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
KEVYN ENDREW PEDRO	R$ 294,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA	R$ 5.634,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
KEYLA KERCIA DA SILVA MIRANDA	R$ 731,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
KEYLA REGINA DOS SANTOS	R$ 5.646,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
KEYLANI MENEZES DE CARVALHO	R$ 239,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
KEYSY GABRIELA DA COSTA GOMES	R$ 480,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
KEYVAN SANT ANA ASGARIANZADEH	R$ 648,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
KHAWANNE STHEFANY MOURATO DA SILVA	R$ 474,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
KHETELYN DOS SANTOS	R$ 1.123,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	243.***.***-**
KIANY GOMES MORAIS	R$ 753,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
KIHARA AMANDA DA SILVA FERREIRA	R$ 4.052,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
KILSSE AMANDA DOS SANTOS	R$ 67,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
KILVYA CAMYLA DE ARAUJO PRIOLI	R$ 4.155,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
KIMBERLLY BIANCA LUZ DE MORAIS MARTINS	R$ 6.521,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
KIMBERLLY KAROLAYNE DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 218,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
KIMBERLLY LEME LANZA FRANCISCO	R$ 181,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
KIMBERLY CAROLINE SANTOS MAGALHAES	R$ 4.735,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
KIMBERLY DOS SANTOS FRASSON	R$ 247,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
KIMBERLY FERNANDA DA CONCEICAO DANIEL	R$ 4.988,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
KIMBERLY GABRIELE MARCELINO PEREIRA	R$ 6.068,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
KIMBERLY MAMEDE ASSINATO	R$ 554,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
KIMBERLY PAULO DOS SANTOS COSTA	R$ 4.637,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
KIMBERLY SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 3.894,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
KIMBERLY SOFIA NUERNBERG EHING	R$ 92,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
KIMBERLY VITORIA GONCALVES DA CRUZ	R$ 3.601,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
KIMIRLYN JHORSELIN CORREIA MARTINS	R$ 3.279,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
KIVIAN DE QUEIROS MIRANDA	R$ 3.768,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
KLAYTON CARDOSO ANDRADE BARBOSA	R$ 539,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
KLEBER DOS SANTOS MACHADO	R$ 3.600,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
KLEBER LIMA DIAS DOS SANTOS	R$ 13.688,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	213.***.***-**
KLEBER LUIS LEHMKUHL	R$ 492,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
KLEBER TOBAL BONADIA	R$ 60.647,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
KLEITON JORGE MARQUES DA SILVA	R$ 146,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	836.***.***-**
KLEMER VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.026,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
KRISHELEN DA ARAUJO SAMPAIO	R$ 17.478,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
KRISLAINE JANUARIO DA SILVA CAMPOS	R$ 6.413,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
LADIANIR FATIMA TERRIBILE PAGANINI	R$ 4.710,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
LAEAYDE DARLEY ROSA DA SILVA	R$ 49,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
LAENE FERNANDA DA SILVA FERREIRA	R$ 3.146,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
LAIANA ANGEL OLIVEIRA BENTO DO VALE	R$ 5.445,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
LAIANA SOARES PACHECO	R$ 48,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
LAIANDRA COSTA CHAVES DE SOUZA	R$ 236,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
LAIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 6.552,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
LAIANE FRANCA DOS SANTOS	R$ 4.774,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
LAIANE MARTINS DE LIMA	R$ 2.100,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
LAIANE MUNIZ ALVES	R$ 2.030,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
LAIANE NOVAIS DOS SANTOS	R$ 406,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
LAIARA DA CRUZ CARDOSO	R$ 4.451,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
LAILA CHRYSTINI BARBOSA FARIAS	R$ 721,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
LAILA GABRIELA HENRIQUE NASCIMENTO	R$ 110,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
LAILA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 7.283,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
LAINE DE JESUS LIMA	R$ 77,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
LAIRA RODRIGUES DE LUCENA	R$ 17.906,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
LAIS APARECIDA DE SOUZA CLEMENTINO	R$ 3.646,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
LAIS BARBOSA DA SILVA	R$ 8.845,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
LAIS BISPO QUEIROZ	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
LAIS CAROLINA DA SILVA	R$ 6.238,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
LAIS CARVALHO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
LAIS COUTO DE LIZ	R$ 104,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
LAIS CRISTINA GOMES	R$ 14.225,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
LAIS CRISTINA SALES DE ALMEIDA	R$ 3.908,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
LAIS DA SILVA FRANCA	R$ 72,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
LAIS DIAS PACHECO	R$ 94,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
LAIS DOS SANTOS COUTINHO	R$ 5.676,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
LAIS DURANTE DA COSTA	R$ 7.681,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
LAIS FERREIRA CARDOSO	R$ 100,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
LAIS FERREIRA LUCAS	R$ 5.064,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
LAIS MARIA DE FRANCA COELHO	R$ 420,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LAIS MELISSA ALVES TEIXEIRA	R$ 231,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
LAIS MULLER DE MOURA	R$ 648,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
LAIS PEREIRA LIBERATO	R$ 4.330,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
LAIS PERES MARQUES	R$ 23.565,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
LAIS RACANELLI FERNANDES ALVES	R$ 1.394,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
LAIS RODRIGUES DA CUNHA	R$ 1.086,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
LAIS RODRIGUES DE SOUZA	R$ 4.309,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
LAIS SANTIAGO LEAMAS	R$ 145,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
LAIS SILVA SANTOS BARRETO	R$ 1.295,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
LAISA BEATRIZ DA SILVA DE ASSIS	R$ 470,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
LAISA CARVALHO DE SOUZA	R$ 11.432,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
LAISA LOPES BORGES DOS SANTOS	R$ 3.614,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LAISA MENON GONCALVES	R$ 4.224,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
LAISA SANTANA DA CONCEICAO SANTOS	R$ 2.878,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
LAISA VANZO AMARAL	R$ 82,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
LAISE DE LIZ MELO	R$ 2.928,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
LAISE MALU CORREIA SANTOS	R$ 9.577,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
LAISLA ESCHILEY SILVA DE OLIVEIRA	R$ 959,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
LAISSA CAMARGO FERREIRA DA SILVA	R$ 74,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
LAISSA MARQUES SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
LAISSA RAFAELA NOGUEIRA	R$ 4.994,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	609.***.***-**
LAIZA MARQUES DA SILVA	R$ 5.727,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
LANA CAROLINA CONCEICAO SANTOS BIDINHO	R$ 495,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
LANA GIZELE DA SILVA	R$ 191,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
LANAI LIMA DOS SANTOS	R$ 92,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
LANNA DE SANTANA SILVA MANOEL	R$ 1.065,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
LARA ALVES CABRAL	R$ 31,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
LARA KEILA DUARTE DE SOUZA	R$ 12.088,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
LARA RAIANE DOS SANTOS	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
LARA REZENDE PEREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
LARA STEPHANY DOMINGOS SANTOS	R$ 3.088,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
LARA THAYS DA COSTA BARTESEN	R$ 20.984,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
LARA WENIA CARDOSO DINIZ	R$ 464,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	703.***.***-**
LARIANA SAMARA RODRIGUES DE LIMA	R$ 199,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
LARIANE INACIO PEREIRA	R$ 713,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LARISSA ABREU ALVES DOS SANTOS	R$ 2.072,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
LARISSA ADRIELLE FERREIRA ALVES	R$ 91,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
LARISSA ALINE GOMES DO NASCIMENTO	R$ 7.232,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
LARISSA ALVES DA SILVA	R$ 383,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
LARISSA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 507,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
LARISSA ALVES DOS SANTOS	R$ 2.252,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
LARISSA ALVES LEOCADIO	R$ 5.325,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LARISSA ALVES MENDES DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LARISSA APARECIDA PAIXAO DE ANDRADE	R$ 7.402,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
LARISSA APARECIDA SANTANA LIMA	R$ 335,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LARISSA ARIANE SOARES	R$ 2.315,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
LARISSA BARBOSA DA CRUZ	R$ 44,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
LARISSA BARBOSA FURIGO	R$ 184,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
LARISSA BERNARDO RAMOS RODRIGUES	R$ 14,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
LARISSA BISPO DIAS	R$ 36,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
LARISSA BRANDAO DA SILVA	R$ 465,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LARISSA BRITO DE MELO	R$ 271,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
LARISSA BRIZA DOS SANTOS	R$ 2.866,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
LARISSA BRUGGMANN DE SOUZA	R$ 7.349,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
LARISSA CAIEIRO FERREIRA DA SILVA	R$ 4.928,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
LARISSA CAMPOS SANTOS	R$ 3.671,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LARISSA CARLA RESENDE	R$ 246,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
LARISSA CAROLINE ALMEIDA MARTINS	R$ 3.329,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LARISSA CARVALHO SANTOS	R$ 2.686,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
LARISSA CASTILHO	R$ 3.071,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LARISSA CELESTINO DE MOURA	R$ 1.075,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
LARISSA CORREA DE CAMPOS	R$ 988,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LARISSA CORREIA BISPO DOS SANTOS	R$ 4.758,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
LARISSA CRISTINA DE JESUS SANTOS	R$ 2.850,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LARISSA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 1.610,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LARISSA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.222,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
LARISSA CRISTINA WENCESLAU MARTINS	R$ 359,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
LARISSA CRIVELLARO CARDOSO	R$ 1.337,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LARISSA DA COSTA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 8.002,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
LARISSA DA CRUZ DOS SANTOS	R$ 6.107,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
LARISSA DA CRUZ TEODORO	R$ 4.855,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LARISSA DA SILVA CAETANO	R$ 820,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
LARISSA DA SILVA CARNEIRO	R$ 11.146,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
LARISSA DA SILVA FONSECA	R$ 665,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
LARISSA DA SILVA FURLANETTO	R$ 412,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
LARISSA DAS CHAGAS PEDRO	R$ 2.355,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
LARISSA DE FATIMA TAVARES SANTOS	R$ 6.510,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
LARISSA DE JESUS SILVA	R$ 977,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
LARISSA DE LIMA GUIMARAES	R$ 668,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
LARISSA DE LIZ DELFES	R$ 398,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LARISSA DE MOURA CARVALHO	R$ 5.664,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LARISSA DE OLIVEIRA ALVES	R$ 540,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
LARISSA DE OLIVEIRA DIAS	R$ 8.399,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
LARISSA DE OLIVEIRA MAGALHAES	R$ 3.343,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
LARISSA DE OLIVEIRA RIOS	R$ 4.604,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
LARISSA DE OLIVEIRA SOARES	R$ 107,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
LARISSA DE SOUZA	R$ 8.073,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
LARISSA DELGADO DOS SANTOS	R$ 83,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
LARISSA DO NASCIMENTO MATOS	R$ 888,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
LARISSA DOS SANTOS	R$ 4.126,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
LARISSA DOS SANTOS VARGAS	R$ 115,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
LARISSA EDUARDA PAIXAO PENA	R$ 102,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
LARISSA ESTEVES ALVES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
LARISSA EVANGELISTA DE ALCANTARA	R$ 10.376,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
LARISSA FATIMA DOS SANTOS	R$ 5.920,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LARISSA FELIZARDO SCHLICHTING	R$ 233,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
LARISSA FERREIRA ALVES ROCHA	R$ 4.356,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
LARISSA FERREIRA DA SILVA	R$ 205,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
LARISSA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 8.354,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
LARISSA FERREIRA GALVAO	R$ 4.171,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
LARISSA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 2.197,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
LARISSA FRANCISCO DE LIMA	R$ 192,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
LARISSA GABRIELA ALEXANDRE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LARISSA GABRIELA CORREA ROMAO	R$ 75,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
LARISSA GABRIELA MARQUES SOARES	R$ 29,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS	R$ 5.829,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
LARISSA GABRIELE DE PAULA TABORDA	R$ 82,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LARISSA GABRIELY DE OLIVEIRA MARTELO	R$ 749,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
LARISSA GARCIA	R$ 670,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
LARISSA GEOVANA MARQUES DA CRUZ	R$ 436,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
LARISSA GOMES MACEDO	R$ 3.991,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
LARISSA GONCALVES DA PAZ SILVA	R$ 7.681,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
LARISSA GONCALVES LYRIO	R$ 117,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LARISSA GOULART PONCIO	R$ 4.108,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
LARISSA HELEN RIBEIRO DA SILVA	R$ 3.310,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
LARISSA HELENA MOREIRA MENDONCA SILVA	R$ 5.516,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
LARISSA IRIS DA COSTA LAMARAO	R$ 89,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
LARISSA JANAINA FELIX	R$ 205,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
LARISSA KATHLEEN APARECIDA REGINALDO	R$ 6.238,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
LARISSA KATHLEEN DOS SANTOS	R$ 1.680,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
LARISSA LAIS DA SILVA MONTENEGRO	R$ 495,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LARISSA LIMA DE GODOY	R$ 127,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LARISSA LIMA FERREIRA	R$ 3.688,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
LARISSA LOPES DOS SANTOS MOREIRA	R$ 3.588,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
LARISSA LOURDES DE OLIVEIRA	R$ 4.841,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
LARISSA MADRUGA MORAES	R$ 14.301,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
LARISSA MANSKE DA SILVA	R$ 671,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
LARISSA MARIA FESTA QUEIROZ	R$ 4.789,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
LARISSA MARIANA PIZA	R$ 65,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
LARISSA MARQUES DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
LARISSA MENDES ROCHA	R$ 5.139,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
LARISSA MENDES RODRIGUES	R$ 4.866,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
LARISSA MICAELA DE OLIVEIRA EGMIDIO	R$ 8.564,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
LARISSA MIRIAM CELES LEITE	R$ 282,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
LARISSA NAYARA LIMA SILVA	R$ 5.617,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
LARISSA NOVAIS DOS SANTOS	R$ 7.295,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
LARISSA NOVAIS NEVES	R$ 13.085,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LARISSA NUNES DA SILVA	R$ 3.592,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.044,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LARISSA PAULO ARAUJO	R$ 301,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LARISSA PEREIRA LIMA	R$ 2.995,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LARISSA PRISCILA DE OLIVEIRA	R$ 2.707,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LARISSA QUEIROZ PAES DE FARIAS	R$ 7.390,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
LARISSA REBESCHINI	R$ 4.058,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
LARISSA REICHERT MEDEIROS	R$ 3.402,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
LARISSA ROBERTA ARAUJO GOMES	R$ 3.802,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
LARISSA ROCHA LARANGEIRA	R$ 2.555,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LARISSA ROSA DA SILVA	R$ 15.491,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
LARISSA SAAD COELHO	R$ 652,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
LARISSA SANTOS ALEXANDRE	R$ 5.665,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
LARISSA SANTOS DE LIMA	R$ 597,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
LARISSA SANTOS LIRA	R$ 3.250,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
LARISSA SENDESKI RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
LARISSA SERAFIM HILLESHEIM	R$ 370,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
LARISSA SERRA BARRETO	R$ 12.349,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
LARISSA SILVA ALMEIDA	R$ 64,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LARISSA SILVA COSTA	R$ 6.244,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LARISSA SILVA DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 5.203,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
LARISSA SILVA DIAS	R$ 1.494,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
LARISSA SILVA SANTOS	R$ 2.746,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
LARISSA SILVA SOUZA	R$ 3.277,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
LARISSA SOARES	R$ 5.904,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
LARISSA SOUZA SALES	R$ 2.203,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
LARISSA THALIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.224,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
LARISSA THEODORO DE SOUZA BERTELLI	R$ 389,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
LARISSA VAGNE PELOZATO	R$ 650,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
LARISSA VIEIRA HUEB DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
LARISSA YNARA REZENDE TARDELLI	R$ 3.232,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
LARISSA ZATTI DA SILVA	R$ 180,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LARISSA ZMIESKI	R$ 11.187,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
LARISSE DA SILVA SANTOS	R$ 529,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
LARYSSA ALEXANDRE DE QUEIROZ SANTANA	R$ 5.388,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
LARYSSA ALVES MOREIRA	R$ 269,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
LARYSSA BOSQUE DO NASCIMENTO	R$ 14.084,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
LARYSSA CAMARGO DE ALMEIDA	R$ 846,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
LARYSSA DAVID DUARTE PERICINOTE	R$ 299,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
LARYSSA DO NASCIMENTO ANDALUZ	R$ 238,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
LARYSSA LORRANY QUINTAO	R$ 278,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
LARYSSA REIS DINIZ	R$ 109,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
LAUANY RAMOS ROCHA	R$ 5.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
LAUDICEIA DE MELLO LIMA	R$ 128,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
LAURA ALMEIDA CARDOSO DE OLIVEIRA	R$ 54,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
LAURA BEATRIZ SANTOS DE MELO PINHEIRO	R$ 656,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
LAURA BEZERRA PEREIRA LEITE	R$ 5.805,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
LAURA CAMPAGNARO	R$ 4.429,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
LAURA CORDEIRO DE QUEIROZ	R$ 916,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
LAURA DE DEUS FURTADO	R$ 434,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
LAURA DE LOURDES FLORES RODRIGUES	R$ 556,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
LAURA DE MORAES	R$ 703,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
LAURA DOS SANTOS BASEGGIO	R$ 245,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
LAURA FERNANDES DO NASCIMENTO	R$ 606,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
LAURA GRAZIELA VIANA DOS SANTOS	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
LAURA LEITE LOPES TORQUATO	R$ 646,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
LAURA LIMA MENDES	R$ 50,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
LAURA LOURENCO SILVA FERREIRA	R$ 1.507,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
LAURA MANOEL CAMILO	R$ 5.716,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	564.***.***-**
LAURA OLIVEIRA NEVES	R$ 350,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LAURA PARRILLE	R$ 4.463,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LAURA RODRIGUES VARANDA	R$ 550,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
LAURA SANTANA DA ANUNCIACAO	R$ 139,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
LAURA SANTOS FERREIRA	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
LAURA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 508,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
LAURA SOUZA MOREIRA	R$ 4.618,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
LAURA STEFANY PEREIRA LOPES	R$ 968,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
LAURA VIEIRA COIS	R$ 258,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
LAUREN PEREIRA MORALES	R$ 326,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
LAURIANE APARECIDA DE FREITAS	R$ 8.159,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
LAURIETE CAROLINA DE MELO CORREIA	R$ 7.522,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
LAURIETE PEDROSO DE SOUZA CABRAL	R$ 2.399,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
LAURYANA YARA BATISTA	R$ 535,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
LAURYN RAFAELA DE PAULA CAVALCANTI	R$ 2.876,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
LAURYN SOUZA DE MEIRELES	R$ 7.564,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LAUZIENE PINHEIRO FRANCA	R$ 39,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	615.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LAVINIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA	R$ 4.485,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
LAVINIA GARCIA RODRIGUES	R$ 3.109,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LAVINIA GOIS DA SILVA	R$ 3.057,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
LAVINIA MORAIS DA SILVA	R$ 69,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
LAVINIA VERA BARROS DOS SANTOS	R$ 7.177,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
LAYANA ASMAR OLIVEIRA	R$ 1.060,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
LAYANA PASSOS DIAS	R$ 173,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
LAYANA PRISCILA NUNES PAES	R$ 174,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
LAYANE CONCEICAO SILVA	R$ 424,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
LAYANE DA SILVA ROCHA	R$ 4.259,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
LAYLA VITORIA ESTEVES ALVES	R$ 4.874,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LAYLLA DE FATIMA MARTINS	R$ 3.930,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
LAYS COSTA SILVA	R$ 71,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
LAYS CRISTINA SANTOS SOUZA	R$ 4.026,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
LAYS DE PAULA	R$ 13.308,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
LAYS DOS SANTOS BARBOSA	R$ 7.357,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LAYS DOS SANTOS CANDIDO	R$ 591,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
LAYS GUIMARAES FARIA	R$ 4.042,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
LAYS VICTORIA DE MOURA MARQUES	R$ 48,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
LAYSA NASCIMENTO SILVA	R$ 6.043,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
LAYSE ELAYNE OLIVEIRA BRANDAO	R$ 4,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
LAYSLA KAYLANE LIMA NEVES	R$ 1.208,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LAYSLA MENDES BRUM DE SOUZA	R$ 389,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
LAYSLA VITORIA SANTOS OLIVEIRA	R$ 347,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
LAYSLLA ESTHEFANY SOUSA DE OLIVEIRA	R$ 408,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	623.***.***-**
LAYSLLA FATIMA CAMPOS DE SOUZA	R$ 195,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LAYSSA FRANCISCHINI STEIN	R$ 14,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
LAYZA VICENTE PEREIRA	R$ 341,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
LAZARA CRISTINA SILVA SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
LAZARO MARQUES DOS SANTOS NETO	R$ 317,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
LEA RIBEIRO DE CARVALHO	R$ 374,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
LEANDRA AMARAL DOS SANTOS	R$ 123,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
LEANDRA CRISTINA BARROS	R$ 4.941,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
LEANDRA CRISTINA DA SILVA AMARAL	R$ 511,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
LEANDRA DE JESUS SOUZA	R$ 5.805,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LEANDRA DE NOVAES DOS SANTOS	R$ 6.547,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
LEANDRA FATIMA PEREIRA SATURNO	R$ 4.818,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
LEANDRA MIRELE HERARTT SOUZA	R$ 134,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
LEANDRO APARECIDO ROSA	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
LEANDRO ARTHUR KOECHE DA SILVA GOTARDO	R$ 2.137,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA	R$ 2.141,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
LEANDRO BEVERVANCO	R$ 8.933,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
LEANDRO BITTENCOURT CANDIDO	R$ 16.795,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
LEANDRO BRUGNAGO BORGES	R$ 93,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
LEANDRO CAVALCANTE OLIVO	R$ 8.812,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
LEANDRO COSTA SCHMITZ	R$ 139.687,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
LEANDRO DA SILVA MOTTA	R$ 678,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
LEANDRO DE LIMA	R$ 15.873,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
LEANDRO DE OLIVEIRA BATISTA	R$ 954,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
LEANDRO DE OLIVEIRA PIRES	R$ 7.929,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
LEANDRO DE SOUZA COSTA	R$ 7.781,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
LEANDRO ELIAS PEREIRA DA SILVA	R$ 50,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
LEANDRO FERREIRA DE MELO	R$ 47,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
LEANDRO GOMES PEREIRA DE BESSA	R$ 304,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
LEANDRO LIRA BARBOSA	R$ 1.007,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 3.409,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
LEANDRO MEIRELES DA SILVA	R$ 437,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
LEANDRO MINAS FERRAREZI	R$ 33,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
LEANDRO MOREIRA EGIDIO	R$ 4.378,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.390,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
LEANDRO SANTOS COSTA	R$ 1.562,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
LEDA MARIA ALVES DE MORAIS	R$ 4.673,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
LEDA PEREIRA NEVES LOPES	R$ 297,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
LEDIANE ZANCHETT ANDRADE	R$ 845,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LEDYANNE MARIA MONTEIRO MELO	R$ 130,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
LEIA ELAINE FREITAS STOLL	R$ 19.041,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
LEIDIANA MACIEL PAULO	R$ 648,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
LEIDIANE DA CRUZ DONZELI	R$ 23,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
LEIDIANE DA SILVA MATOS MELO	R$ 23,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
LEIDIANE IZIDRO FERREIRA	R$ 3.874,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
LEIDIANE SLONGO BERNARDES SANTANA	R$ 319,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LEIDIVINA ESTEFANE APARECIDA DA SILVA	R$ 1.992,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
LEIDY EDUARDA DE OLIVEIRA	R$ 499,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
LEILA DE JESUS SOUSA	R$ 3.144,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LEILA DE OLIVEIRA MACEDO RODRIGUES	R$ 652,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
LEILA DOS SANTOS ALVES	R$ 129,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
LEILA FRANCELLINO ARANHA	R$ 6.477,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
LEILA FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 2.195,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	281.***.***-**
LEILA MARA DE CARVALHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
LEILA MARLI NAPOLI	R$ 1.433,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
LEILA NAGATA	R$ 1.195,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
LEILA RAQUEL SIMOES	R$ 162,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LEILA SCHARDOSIM LUCRECIO	R$ 146,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
LEILIAN PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.200,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
LEILIANE ARAUJO PEREIRA	R$ 36,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
LEILIANE DE SOUZA ALBUQUERQUE	R$ 88,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
LEILIANE PEDROSO LIMA	R$ 1.765,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
LEILSON SOUZA DOS SANTOS	R$ 4.334,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LEIS MATHIAS SANTANA	R$ 7.864,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
LEISA VARELA DOS SANTOS	R$ 605,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
LENICE JOSEFA GALVAO	R$ 421,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
LENILDA PERES DOS SANTOS	R$ 200,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	874.***.***-**
LENILDO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 7.297,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
LENIR DE GODOIS RODRIGUES DA SILVA	R$ 12.328,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	944.***.***-**
LENIZE DE JESUS	R$ 29,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
LENOIR DE ALMEIDA	R$ 7.841,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	657.***.***-**
LEO KLOCH FLORES	R$ 7.370,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
LEO MICHAEL PETRECHEN AREVALO	R$ 305,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
LEODETE PEREIRA ALVES	R$ 515,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
LEONARA HOFF BONATTO	R$ 12.525,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
LEONARDA MARIA ZAY	R$ 605,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
LEONARDO AGUILERA TELES	R$ 3.477,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
LEONARDO ALEXANDRE DA SILVA BONIFACIO DR	R$ 4.061,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
LEONARDO AUGUSTO SHIRAN DA SILVA	R$ 901,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LEONARDO BASTOS AGUIAR	R$ 6.422,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
LEONARDO CHAVES ALVES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
LEONARDO COLETTO	R$ 3.644,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
LEONARDO CRUZEIRO PEREIRA DE CASTRO	R$ 6.909,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
LEONARDO DA SILVA FERREIRA	R$ 312,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
LEONARDO DA SILVA GUIMARAES RIBEIRO	R$ 15.590,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
LEONARDO DE BARROS MATOS	R$ 5.032,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
LEONARDO DE SOUZA	R$ 100,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
LEONARDO EL HAGE MEYER DE BARROS	R$ 25.306,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
LEONARDO ENRICO ANIELLO MARINO	R$ 259,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
LEONARDO EVERTON LOPES OLIVEIRA	R$ 8.628,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
LEONARDO GERARDUZZI DO NASCIMENTO	R$ 2.462,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LEONARDO GODOES DA SILVA	R$ 268,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
LEONARDO GOMES ORIZIO	R$ 5.534,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
LEONARDO GUILHERME FERREIRA DA SILVA	R$ 646,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
LEONARDO HENRIQUE DAL MAS	R$ 201,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
LEONARDO ILLAN DE SALES COSTA	R$ 8.431,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
LEONARDO JASPER PITZ	R$ 21.354,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
LEONARDO LIMA DA SILVA	R$ 11.933,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LEONARDO LUIZ FUEZI SOUZA	R$ 464,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
LEONARDO MARQUES BARBOSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
LEONARDO MARTINELLI DA CONCEICAO	R$ 254,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
LEONARDO MIGUEL BARBOSA DE FARIAS PINTO	R$ 3.900,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
LEONARDO MONTEIRO DE SENA	R$ 3.341,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
LEONARDO PEREIRA BAUER	R$ 633,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
LEONARDO PEREIRA GIMENES	R$ 20.018,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
LEONARDO PESSOA MEIRA	R$ 3.908,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
LEONARDO RAFAEL DOS SANTOS	R$ 6.103,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LEONARDO REGINALDO FERREIRA	R$ 328,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
LEONARDO SANTOS NASCIMENTO	R$ 1.828,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
LEONARDO SIABRA DOS SANTOS	R$ 469,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
LEONARDO SOARES SANTERAMO	R$ 14.155,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
LEONARDO THEODORO DA SILVA	R$ 5.096,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
LEONARDO VIEIRA	R$ 4.903,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
LEONARDO VIEIRA GONCALVES	R$ 17.651,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
LEONAY MAX DA SILVA	R$ 477,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
LEONEL FELICIANO DE OLIVEIRA	R$ 9.926,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
LEONEL LOUIS	R$ 327,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LEONILDA SIMONI DE OLIVEIRA	R$ 4.938,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
LEONORA AUGUSTA AMELIA SEENDRA REBELATO	R$ 7,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
LESLIE CRISTINI LOPES DOS SANTOS	R$ 206,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
LETHICIA LUCAS DA SILVA	R$ 3.696,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
LETICIA ADRIELE MACHADO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
LETICIA ALBUQUERQUE LOPES DA SILVA	R$ 4.661,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
LETICIA ALEXANDRA LUCIO	R$ 30,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
LETICIA ALVES DE FIGUEIREDO	R$ 6.988,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
LETICIA ANTUNES DOS SANTOS DE ANDRADE	R$ 4.202,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
LETICIA APARECIDA BELLINI BICHLER	R$ 6.669,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LETICIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 433,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
LETICIA APARECIDA MARIANO DA SILVA	R$ 3.061,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
LETICIA APARECIDA MONTEIRO DE JESUS	R$ 674,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
LETICIA APARECIDA PEREIRA MOTA	R$ 3.160,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LETICIA APARECIDA SANTOS DA SILVA	R$ 2.692,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LETICIA ARAUJO DA PAZ	R$ 751,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LETICIA ARRUDA MADRUGA	R$ 52,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LETICIA BARBIE DE OLIVEIRA ALVES	R$ 4.092,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
LETICIA BARBOZA INACIO DOS SANTOS	R$ 5.169,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
LETICIA BATISTA LOPES DE SOUZA	R$ 110,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
LETICIA BATISTA RODRIGUES	R$ 277.467,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
LETICIA BERNARDINO DE LIMA	R$ 6.401,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
LETICIA CARDOSO BERNARDES	R$ 650,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
LETICIA CARDOSO MOURA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
LETICIA CAROLINA DOS ANJOS	R$ 254,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
LETICIA CAROLINA MARIANO	R$ 11.682,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
LETICIA CONCEICAO DE LIMA	R$ 616,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
LETICIA CONCEICAO SILVA	R$ 743,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
LETICIA CORREIA GOMES DA SILVA	R$ 22.948,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
LETICIA CRACCO	R$ 6.936,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
LETICIA CRISTINA RODRIGUES GARCEZ	R$ 273,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LETICIA CRISTINA RONDA DO CARMO	R$ 52,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
LETICIA CRUZELINA ASSIS DA SILVA	R$ 587,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
LETICIA DA COSTA MARTINS	R$ 509,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
LETICIA DA FONSECA SANTOS ALENCAR	R$ 6.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
LETICIA DA SILVA DO CARMO	R$ 642,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
LETICIA DA SILVA FRANCA	R$ 7.406,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
LETICIA DA SILVA OLIVEIRA LUCIANO	R$ 9.061,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
LETICIA DE CASSIA GOMES DA SILVA	R$ 3.029,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
LETICIA DE JESUS CARDOSO CASTOR	R$ 237,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
LETICIA DE LOURDES CAMARGO LOPES	R$ 349,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LETICIA DE OLIVEIRA COSTA	R$ 794,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA LUCAS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
LETICIA DE OLIVEIRA MATHIAS NOGUEIRA	R$ 32,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
LETICIA DE PAULA LOBATO CHAGAS	R$ 469,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
LETICIA DE SANTI ALVES	R$ 10.907,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
LETICIA DE SOUZA ASSIS	R$ 1.058,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
LETICIA DE SOUZA CORREA DO NASCIMENTO	R$ 5.848,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LETICIA DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 525,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
LETICIA DE VARGAS DUNKER	R$ 227,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
LETICIA DELFINA DE ABREU	R$ 3.996,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
LETICIA DO NASCIMENTO SILVA	R$ 7,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
LETICIA DOMINGOS COSTA	R$ 8.980,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
LETICIA DOS SANTOS	R$ 5.155,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
LETICIA DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 210,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 392,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
LETICIA DOS SANTOS PEREIRA DUARTE	R$ 3.288,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
LETICIA DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 2.419,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
LETICIA DOS SANTOS SILVA BURITI	R$ 8.493,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
LETICIA DOTTO PEREIRA DE JESUS	R$ 7.510,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
LETICIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	R$ 22,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
LETICIA EMANOELLY ALENCAR DOS SANTOS	R$ 559,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
LETICIA ESTEVAM TOBIAS DA SILVA	R$ 7.168,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
LETICIA FABIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 627,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
LETICIA FERNANDA DOS SANTOS NAZARIO	R$ 38,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
LETICIA FERNANDES DA SILVA	R$ 40,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
LETICIA FERREIRA	R$ 497,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
LETICIA FERREIRA DA SILVA GUEDES	R$ 5.858,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
LETICIA FERREIRA DE LIMA	R$ 1.796,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
LETICIA FICHEL DE CASTILHOS	R$ 7.849,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
LETICIA FRANCA DA ROSA	R$ 811,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LETICIA FRANCISCO DE SOUZA	R$ 2.647,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
LETICIA FRANQUELLA CANUTO KONS	R$ 644,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
LETICIA FREITAS MARQUES	R$ 2.385,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
LETICIA FRIZZA DE MORAES	R$ 822,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
LETICIA GABRIELE DOS SANTOS	R$ 2.385,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
LETICIA GABRIELE FELIX RODRIGUES	R$ 1.088,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LETICIA GABRIELLE VIEIRA	R$ 3.957,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
LETICIA GOMES DE ECA SANTANA	R$ 8,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
LETICIA GONCALVES BEZERRA	R$ 4.086,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
LETICIA GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 44,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
LETICIA GONCALVES SOARES	R$ 38,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
LETICIA HELENA JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA	R$ 291,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
LETICIA HELENA SANTOS MADEIRA ANTUNES	R$ 5.337,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
LETICIA HONORIO ALVES DE LIMA	R$ 792,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
LETICIA INACIO PINTO	R$ 4.604,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
LETICIA ISABELE SILVA SANTOS	R$ 381,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
LETICIA KAYENE OLIVEIRA	R$ 4.332,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
LETICIA LEITE DO NASCIMENTO	R$ 97,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
LETICIA LEITE FERREIRA	R$ 1.545,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
LETICIA LIMA SILVA	R$ 4.863,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	546.***.***-**
LETICIA LINHARES MACHADO DA ROSA	R$ 151,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
LETICIA LUIZA DA SILVA FERREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
LETICIA MARIA MASSEI MARQUES	R$ 6.614,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
LETICIA MARIANA THIESEN	R$ 179,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
LETICIA MARIANA XAVIER	R$ 310,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
LETICIA MARIELLE ATAIDE	R$ 2.024,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
LETICIA MARTINS DE SOUSA	R$ 608,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
LETICIA MENDONCA DE SOUZA	R$ 4.917,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
LETICIA MONTE ARAUJO	R$ 16.095,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
LETICIA MOREIRA FERREIRA	R$ 302,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
LETICIA MOURA TORRES	R$ 4.066,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
LETICIA MUNIZ DA DAMASCENO	R$ 4.760,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
LETICIA MUNIZ DE MORAIS	R$ 201,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
LETICIA NERES MOREIRA	R$ 986,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
LETICIA NIZER PORFIRIO	R$ 4.111,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
LETICIA NUNES DE SOUZA	R$ 172,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
LETICIA NUNES PEDROSA	R$ 279,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
LETICIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA	R$ 1.813,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LETICIA OLIVEIRA CARDOSO	R$ 7.109,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
LETICIA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
LETICIA OLIVEIRA FERNANDES	R$ 8.069,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
LETICIA OLIVEIRA ROZA	R$ 8.393,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LETICIA OLIVEIRA SILVA	R$ 7.188,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.256,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
LETICIA REIS ELOY	R$ 33,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
LETICIA ROCHA	R$ 2.126,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
LETICIA ROCHA DA ANUNCIACAO	R$ 6.393,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
LETICIA ROCHA DA SILVA	R$ 372,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.031,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
LETICIA ROSA FLAVIO DA SILVA	R$ 1.775,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LETICIA ROSA MENDES	R$ 385,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	151.***.***-**
LETICIA SAIOTTI DE OLIVEIRA	R$ 259,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LETICIA SALERNO DA ROSA	R$ 133,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	879.***.***-**
LETICIA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 109,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
LETICIA SANTOS DA SILVA	R$ 213,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LETICIA SANTOS SILVA	R$ 31.036,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
LETICIA SCHMITT WECKER ROSA	R$ 57,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
LETICIA SILVA DE ALMEIDA	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
LETICIA SILVA MOREIRA MATTOS	R$ 4.510,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
LETICIA SIMONATO ROQUE	R$ 677,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
LETICIA SIQUEIRA ALVES	R$ 223,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LETICIA SOUZA ALVES PEREIRA	R$ 1.426,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LETICIA SOUZA DA SILVA	R$ 392,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
LETICIA SOUZA SANTOS	R$ 469,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
LETICIA STEFANY DE SOUZA BEZERRA	R$ 176,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
LETICIA STEMPNIAKI GOMES	R$ 7.710,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
LETICIA TEIXEIRA GALO	R$ 324,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
LETICIA WEISHEIMER	R$ 11.066,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
LETICIA ZENNI PELEGRINI	R$ 11.634,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
LETTICYA ALVES FLORENTINO	R$ 4.478,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
LETYCIA COSTA DA SILVA	R$ 657,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LEVI CHAVES DE OLIVEIRA	R$ 5.023,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
LEYRIELLEN INACIO DE MORAIS	R$ 587,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
LHIRTIS LARISSA FERREIRA DOS SANTOS MACI	R$ 5.498,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	548.***.***-**
LIAN MALTEZ DE JESUS	R$ 103,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	858.***.***-**
LIBANIA MARIA DA SILVA NETA	R$ 2.525,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
LIBERACI DE MORAES DAMARAT	R$ 16.640,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
LICIANE TEREZINHA HORN CARDOSO	R$ 2.197,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	708.***.***-**
LIDIA ELIZABETE SILVA	R$ 2.001,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
LIDIA FERRARA DO NASCIMENTO	R$ 3.083,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
LIDIA SILVA CIRIACO	R$ 2.956,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
LIDIA TELES DOS SANTOS	R$ 4.109,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
LIDIA URENHA TEIXEIRA	R$ 17.020,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
LIDIANE ANDRADE BARBOSA	R$ 5.236,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
LIDIANE CHRISTINA DO NASCIMENTO BARBOZA	R$ 804,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
LIDIANE HOLANDA DE LIMA SAMPAIO	R$ 400,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
LIDIANE JENIFFER DE OLIVEIRA	R$ 3.650,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
LIDIANE MADRUGA BRANCO	R$ 183,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
LIDIANE OLIVEIRA	R$ 4.066,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	962.***.***-**
LIDIANE RODRIGUES BORBA	R$ 1.057,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LIDIANNE SOUZA DOS SANTOS ALVES	R$ 4.721,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
LIDUINA CONTINO DE SANTANA	R$ 300,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
LIDYA MAZETTE	R$ 609,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LIEGE CRISTIANE MACHADO SAUERESSIG	R$ 5.202,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	610.***.***-**
LIENEI JOAQUIM SUPRIANO	R$ 343,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
LIESKA SOUSA RAMOS	R$ 2.875,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
LIGIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	R$ 5.041,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
LIGIA DA CRUZ FRANCA	R$ 1.418,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
LIGIA MARIA FORTES DE JESUS	R$ 829,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
LIGIA MARIA RIBEIRO	R$ 461,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LIGIA MONIQUE SANTOS	R$ 4.180,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
LIGIA NOGUEIRA DE SOUZA	R$ 287,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
LIGIA SANTOS DE ARAUJO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
LIGIA VERAS SOUSA	R$ 8.888,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
LIGIANE APARECIDA RODRIGUES XAVIER	R$ 51,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
LILIA DO SOCORRO GONCALVES DOS REMEDIOS	R$ 10.380,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	891.***.***-**
LILIAN ALVES DE CARVALHO	R$ 839,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
LILIAN ANDRE DO NASCIMENTO	R$ 20,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
LILIAN APARECIDA DE SOUZA ADAO	R$ 275,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
LILIAN BRAGA DA SILVA	R$ 45,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
LILIAN CAROLINI HENRIQUE NASCIMENTO	R$ 413,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
LILIAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R$ 4.463,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
LILIAN CORDEIRO PENHA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	894.***.***-**
LILIAN CRISITINA SILVA E SILVA	R$ 666,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	596.***.***-**
LILIAN DA COSTA ALVES	R$ 779,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
LILIAN DE FATIMA ALBUQUERQUE	R$ 3.115,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
LILIAN DE MOURA ROCHA CHADA	R$ 164,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
LILIAN DE SOUZA AMARAL	R$ 4.964,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
LILIAN FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.748,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
LILIAN ISABEL ALMEIDA	R$ 10.539,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
LILIAN LINZ SANTOS PEREIRA	R$ 607,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
LILIAN MOURA DE SOUZA	R$ 10.686,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
LILIAN REGINA RODRIGUES	R$ 14.023,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
LILIAN SANTANA DA COSTA	R$ 14.824,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
LILIAN SOUSA MORENO	R$ 3.910,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
LILIANE ALVES DA SILVA SANTOS	R$ 120,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
LILIANE CAMARGO DE OLIVEIRA	R$ 5.627,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LILIANE CRISTINA PEREIRA LIMA	R$ 4.321,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
LILIANE DE SOUZA SALDANHA	R$ 388,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
LILIANE ESTEFANO DA SILVA	R$ 15.906,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
LILIANE GONCALVES DA SILVA	R$ 4.919,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
LILIANE INACIO DA FONSECA FRAUCHES	R$ 4.583,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
LILIANE NUNES DA SILVA CARDOSO	R$ 6.627,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
LILIANE OLIVEIRA CARVALHO	R$ 10.439,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
LILIANE PEREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
LILIANE PEREIRA DE MELO	R$ 288,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
LILIANE ROCHA MENDES	R$ 8.063,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
LILIANI ANDREIA FELICIO SCHELL	R$ 3.038,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
LILIENE FEITOSA	R$ 2.125,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
LILLIA REGINA FERREIRA	R$ 302,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
LINARA SANTANA DOS REIS	R$ 4.091,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LINCOLN DE SOUZA BARAUNA	R$ 13.398,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LINCOLN GUERRA DE SOUZA	R$ 14,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
LINCOLN HENRIQUE MARTINS DA SILVA	R$ 923,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
LINDACI DA ROSA FONSECA	R$ 36,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
LINDAURA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.668,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
LINDE NAGILA HERCULANA DA SILVA	R$ 466,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
LINDINALVA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 443,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LINDINEZ NASCIMENTO DE ALMEIDA	R$ 626,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
LINDISY DESYRE DOS SANTOS	R$ 215,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
LINDSEY CHUPEL DE OLIVEIRA	R$ 90,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LINDSEY KAROLAINE ALVES BRENAND DA SILVA	R$ 3.441,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
LIONARA FERREIRA	R$ 8.443,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
LIRA NUNES DA SILVA	R$ 3.603,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
LIRYANNE FERREIRA ASCANEO	R$ 5.362,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LISANDRA MIRANDA DE VASCONCELOS	R$ 9.332,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LISANDRA RODRIGUES	R$ 123,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
LISANDRO FABIANO DE ABREU	R$ 188.520,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	983.***.***-**
LISANGELA MARIA RODRIGUES VITAL	R$ 13.647,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
LISIANA DOS SANTOS COSTA	R$ 3.999,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
LISIANE DINIZ DA SILVA	R$ 3.261,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
LISIANE DOS SANTOS DE FREITAS	R$ 1.531,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
LITHIA KEMELIN DA SILVA	R$ 5.505,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
LIVALTER DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR	R$ 5.433,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
LIVIA ALVES MEDEIROS	R$ 1.574,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
LIVIA BORGES CARNEIRO	R$ 2.736,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
LIVIA BRANDAO FIGUEIREDO	R$ 56.174,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
LIVIA CORREA DA SILVA	R$ 11.447,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LIVIA DA SILVA COUTINHO	R$ 1.127,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
LIVIA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 4.695,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	576.***.***-**
LIVIA DE PAULA OLIVEIRA	R$ 341,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
LIVIA DO CARMO SANTOS	R$ 3.621,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
LIVIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA	R$ 1.100,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LIVIA GUIMARAES MOREIRA	R$ 556,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
LIVIA LIMA DOS SANTOS	R$ 2.930,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LIVIA MARCICANO	R$ 3.869,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
LIVIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS	R$ 70,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	161.***.***-**
LIVIA MARIN PENARRUBIA	R$ 501,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LIVIA MONTEIRO CESARIO	R$ 7.934,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LIVIA PEREIRA DE OLIVEIRA PITTARELLO	R$ 334,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
LIVIA TARGINO DE ALENCAR	R$ 3.575,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
LIVIANE SILVA RODRIGUES	R$ 388,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
LOANA EVA DA SILVA PHILIPPI	R$ 257,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 14.981,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	09..***.***-**
LOHANY HEMYLLYN SOUZA CONCEICAO	R$ 3.015,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
LOIDE VIANA PAZ	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
LORAYNE RODRIGUES DA SILVA	R$ 324,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LORECI DOS SANTOS	R$ 8.422,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
LOREN DOS SANTOS CRUZ	R$ 460,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
LORENA APARECIDA DO NASCIMENTO DE MEDEIR	R$ 7.163,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
LORENA BALDO	R$ 2.116,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
LORENA DE OLIVEIRA MENEZES	R$ 129,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
LORENA FAUSTINO ARAUJO DE JESUS	R$ 8.136,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LORENA LORRANY VIANA MEDEIROS	R$ 254,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
LORENA MARQUES	R$ 73,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
LORENA MIRANDA DA SILVA	R$ 22,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
LORENA RODRIGUES DE AVILA	R$ 132,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
LORENA SILVA BENEDITO	R$ 140,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
LORENZO VICENTE PINHEIRO DE SOUSA	R$ 9.764,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
LORRAINE ALVES FERREIRA FARIAS	R$ 5.397,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
LORRANA DE PAULA	R$ 8.841,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
LORRANA SILVA DE SOUSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
LORRANA VITORIA APARECIDO	R$ 632,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LORRANI AMERICA DA SILVA	R$ 2.886,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	548.***.***-**
LORRANY FERREIRA FIALHO	R$ 3.173,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
LORRAYNE RAMOS ROQUE	R$ 2.416,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
LORRAYNNI PATRICIA DA SILVA	R$ 92,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
LOUISLANE DOS PASSOS TRINDADE FARIAS	R$ 466,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
LUA SANTOS VIGNE	R$ 61,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
LUAN BEZERRA NASCIMENTO DA SILVA	R$ 978,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
LUAN DA CONCEICAO ALVES	R$ 4.530,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
LUAN DE ALMEIDA RODRIGUES	R$ 3.494,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
LUAN HENRIQUE SILVA MELO	R$ 270,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUAN LUCAS CEZARIO DE OLIVEIRA	R$ 9.238,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
LUAN LUCAS SANTOS DE ARAUJO	R$ 4.054,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LUAN SILVA MACHADO	R$ 367,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
LUANA AGUIAR DE SANTANA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LUANA ALANA DE OLIVEIRA LUCAS SOUZA	R$ 757,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
LUANA ALENCAR DA SILVA	R$ 5.627,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
LUANA ALVES DO NASCIMENTO	R$ 8.238,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
LUANA ALVES MOURA RIBEIRO FUENTES	R$ 263,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
LUANA ANDRADE DE AQUINO	R$ 3.484,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
LUANA ANITA MULLER	R$ 9.383,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
LUANA ANTUNES ALVES	R$ 101,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LUANA APARECIDA DA SILVA LEAL	R$ 4.112,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
LUANA APARECIDA DA SILVA LOPES	R$ 285,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
LUANA APARECIDA LINO DA SILVA	R$ 215,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
LUANA APARECIDA MARCELINO COSTA	R$ 5.645,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
LUANA APARECIDA SANTIAGO LUIZ	R$ 4.919,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
LUANA ARAUJO BATISTA	R$ 96,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
LUANA ARAUJO DIAS	R$ 290,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
LUANA ASSUNCAO VIEIRA	R$ 9.182,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LUANA BARBOSA OLIVEIRA	R$ 647,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
LUANA BARRETO DA ROCHA	R$ 35,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
LUANA BISPO DE SOUSA	R$ 1.945,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
LUANA BORGES BATISTA	R$ 4.145,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
LUANA CAROLINA GERMANO	R$ 31,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
LUANA CAROLINE GARCIA COSTA RODRIGUES	R$ 5.947,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
LUANA CAVALCANTI	R$ 4.581,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
LUANA COELHO CHAVES	R$ 260,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
LUANA CONCEICAO BEZERRA DE MELO	R$ 5.397,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
LUANA CRISTINA DA CUNHA	R$ 32.791,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
LUANA CRISTINA RAMOS	R$ 490,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
LUANA CRISTINE DOS SANTOS	R$ 362,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
LUANA D ARC DA HORA ALEXANDRE	R$ 870,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
LUANA DA SILVA LIMA	R$ 3.150,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
LUANA DA SILVA MARTINS	R$ 3.433,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LUANA DA SILVA RIETH PARINTINS	R$ 872,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
LUANA DE ALMEIDA	R$ 3.781,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
LUANA DE JESUS SANTANA	R$ 109,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
LUANA DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA	R$ 862,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
LUANA DE MORAES SIQUEIRA SOARES	R$ 2.457,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
LUANA DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 6.361,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
LUANA DIAS KLASSMANN	R$ 494,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
LUANA DOS REIS VIEIRA	R$ 54,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
LUANA DOS SANTOS GUEFF	R$ 11.362,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
LUANA DOS SANTOS MILHOMEM	R$ 221,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	755.***.***-**
LUANA ELIETE RITA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
LUANA ERICA BISPO	R$ 116,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
LUANA FIRMINA CALEJON	R$ 772,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
LUANA GALDINO SILVA	R$ 8.078,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LUANA GONCALVES DE LIMA	R$ 203,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
LUANA GONCALVES GAMA	R$ 8.744,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
LUANA GONSALVES DA SILVA	R$ 308,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
LUANA JESUS DE OLIVEIRA	R$ 85,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
LUANA JESUS FERNANDES	R$ 2.238,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
LUANA LIMA DA SILVA	R$ 7.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
LUANA LIMA MOREIRA	R$ 556,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
LUANA LOZANO DE SANT ANA	R$ 2.306,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
LUANA LUCENA DA SILVA	R$ 10.434,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
LUANA LUCIANO MACHADO	R$ 2.740,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
LUANA MACEDO SILVA SANTOS	R$ 978,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
LUANA MAIARA DA SILVA	R$ 9.291,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
LUANA MARTINS DE SANTANA	R$ 4.161,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
LUANA MASSICO AUGUSTO VIERA	R$ 2.234,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
LUANA MESSIAS DOS SANTOS	R$ 4.680,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
LUANA MINAS DE SOUZA	R$ 5.083,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
LUANA MOREIRA DE SOUZA	R$ 309,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
LUANA NASCIMENTO CRUZ	R$ 2.763,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
LUANA NASCIMENTO MARQUES	R$ 73,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
LUANA NAZARETH DA SILVA VIEIRA	R$ 71,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
LUANA NICOLE EUFRASIO VIANA	R$ 275,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
LUANA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 53,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LUANA PAIMEL	R$ 74,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUANA PAIVA SILVA	R$ 2.659,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
LUANA PEDRA ROSA	R$ 641,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
LUANA PEPPE COSTA SANTOS	R$ 646,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
LUANA PRADO SILVA	R$ 565,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
LUANA PRISCILA TOMASI PAIMEL	R$ 566,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
LUANA PUZISKI DE OLIVEIRA	R$ 2.723,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
LUANA RAIZA TENORIO FERREIRA	R$ 6.150,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
LUANA REGINA LUCAS RIBEIRO	R$ 112,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
LUANA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 4.720,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
LUANA RIBEIRO SOUZA COSTA	R$ 136,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
LUANA SANTOS DA SILVA	R$ 2.311,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LUANA SANTOS DE OLIVEIRA FERRACINI	R$ 519,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
LUANA SANTOS GOMES	R$ 8.838,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
LUANA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 17,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
LUANA STEFANY LIMA DA SILVA	R$ 766,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LUANA STRABELLI SONVEZZO	R$ 3.877,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
LUANA TAINA LOBATO MENDES	R$ 206,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
LUANA TOLEDO FERREIRA	R$ 4.476,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
LUANA VITORIA DA SILVA	R$ 4.779,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
LUANE ANDRADE SILVA	R$ 533,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
LUANE KAROLINE FARIAS DA SILVA	R$ 364,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
LUANE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 3.263,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
LUANNA OLIVEIRA ARAUJO	R$ 4.764,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
LUANY DE SOUZA DA CRUZ	R$ 2.627,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
LUARA BEATRIZ AVELA HONORATO DOS SANTOS	R$ 1.010,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
LUARA DE PAULA SILVA	R$ 6.244,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
LUCA DE ABREU GONCALVES	R$ 4.382,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
LUCAS ALBUQUERQUE LEMES	R$ 9.638,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
LUCAS ALEXANDRE ROCHA FIALHO	R$ 618,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	705.***.***-**
LUCAS ALVES DA LUZ	R$ 1.030,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
LUCAS ANDRADE NASCIMENTO	R$ 41.633,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
LUCAS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 3.199,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
LUCAS ARAUJO MENDONCA	R$ 202,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
LUCAS BARBOSA CAETANO	R$ 329,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
LUCAS BARBOSA GONCALVES	R$ 783,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
LUCAS BARROS	R$ 684,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LUCAS BATISTA DE PAULA	R$ 1.293,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
LUCAS BATISTA DOS SANTOS	R$ 208,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
LUCAS BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 244,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
LUCAS BELINELLO CASSEMIRO	R$ 4.728,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
LUCAS BERNARDO DOS SANTOS	R$ 92,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
LUCAS BOANERGES RIBEIRO CRUZ	R$ 71,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LUCAS BOMBANA GOMES	R$ 35,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
LUCAS BRENNER BRITO SILVA	R$ 5.218,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	897.***.***-**
LUCAS BRUGNAGO COSTA DA SILVA	R$ 374,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LUCAS CAMARGO CORREA	R$ 5.134,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
LUCAS CAMPOS SILVA	R$ 7.004,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
LUCAS CARBONI GUIMARAES	R$ 2.807,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
LUCAS CARDOZO PINHEIRO	R$ 51.745,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
LUCAS CARVALHARES RODRIGUES	R$ 5.828,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
LUCAS CASTRO SILVA	R$ 6.328,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
LUCAS CESAR SILVA	R$ 4.801,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
LUCAS CORCINI E SILVA	R$ 9.760,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
LUCAS DA CRUZ DE SOUSA	R$ 8.733,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LUCAS DA SILVA MOREIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
LUCAS DA SILVA REBALLO	R$ 21.159,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
LUCAS DAMASCENO DE SOUZA	R$ 2.877,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LUCAS DE ANDRADE ALVES	R$ 563,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
LUCAS DE OLIVEIRA JONCK	R$ 3.046,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LUCAS DE OLIVEIRA MENDES	R$ 1.389,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
LUCAS DE PAIVA SANTOS	R$ 3.852,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
LUCAS DE SOUZA	R$ 257,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
LUCAS DE SOUZA ALVES DE LIMA	R$ 3.338,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
LUCAS DE SOUZA LEANDRO	R$ 4.077,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
LUCAS DIJEAN GREGORIO	R$ 3.512,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
LUCAS DO NASCIMENTO	R$ 150,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
LUCAS DORIVAL ENGERS DA SILVA	R$ 73,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
LUCAS DOS SANTOS BARRETO	R$ 6.612,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
LUCAS DOS SANTOS DUARTE	R$ 16.179,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
LUCAS DOS SANTOS VIEIRA	R$ 937,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
LUCAS EDILSON AMATUZI CARDOSO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUCAS EDMILSON DA SILVA VIEIRA	R$ 649,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
LUCAS EDUARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA	R$ 41,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
LUCAS FARIAS LUCHTENBERG	R$ 5.189,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
LUCAS FERNANDO SILVEIRA AZEVEDO	R$ 9.364,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
LUCAS FERREIRA	R$ 5.442,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA GOMES	R$ 5.395,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
LUCAS FERREIRA DE MELO	R$ 233,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
LUCAS FONSECA DAMASCENO	R$ 3.826,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LUCAS FRANCISCO GASPAROTTO	R$ 450,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SILVA	R$ 8.549,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SOARES	R$ 3.112,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
LUCAS GABRIEL OLOVICS DA SILVA	R$ 1.732,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LUCAS GABRIEL QUEIROS BISPO	R$ 489,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	R$ 3.170,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
LUCAS GUILHERME RAMOS DE SOUZA SILVA	R$ 1.669,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
LUCAS GUSTAVO MACHADO	R$ 7.824,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
LUCAS HENRIQUE EVARISTO DE CARVALHO	R$ 223,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	R$ 436,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
LUCAS HENRIQUE RODRIGO DOS SANTOS	R$ 4.515,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
LUCAS HENRIQUE ROSA SALAZAR	R$ 3.315,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
LUCAS ISOTTON	R$ 3.302,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
LUCAS JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 5.391,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
LUCAS JUNKES VIANA	R$ 609,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
LUCAS KAIQUE JESUS TREMONTINI	R$ 1.664,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
LUCAS KLEBER DOS SANTOS	R$ 3.970,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LUCAS LAI BARBOSA	R$ 205,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
LUCAS LEONARDO LINO	R$ 467,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
LUCAS LIMA CORREIA	R$ 10.130,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
LUCAS LINCEU MORAES DA SILVA	R$ 67,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
LUCAS LONGO DA SILVA	R$ 4.270,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
LUCAS MACEDO DOS SANTOS	R$ 4.466,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
LUCAS MALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.555,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
LUCAS MARCHETTI BARBOSA	R$ 12.606,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LUCAS MARINS ALVES ORANO	R$ 19.881,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
LUCAS MARTINS DE ANDRADE	R$ 3.718,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
LUCAS MARTINS FERNANDES	R$ 7.696,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
LUCAS MATEUS LIMA SANTOS PEREIRA	R$ 350,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
LUCAS MATEUS SILVY COSTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
LUCAS MATHEUS MORAES DE AZEVEDO	R$ 4.065,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LUCAS MATHEUS VIEGAS OBIORAH	R$ 3.002,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LUCAS MATIAS ZANINI	R$ 595,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
LUCAS MATOS CRUZ	R$ 189,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
LUCAS MIRANDA CIRIANI	R$ 214,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
LUCAS MORA QUINT ALMEIDA	R$ 401,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
LUCAS MORALE MONTEIRO	R$ 15.463,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
LUCAS MORO COSTA	R$ 800,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
LUCAS NASCIMENTO D AVILA	R$ 191,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
LUCAS NASCIMENTO DE SOUZA	R$ 1.031,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
LUCAS NICOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 4.263,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
LUCAS OSMAR JEREMIAS CARDOSO	R$ 249,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
LUCAS PADILHA BERLANDE	R$ 5.736,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
LUCAS PADILHA TEMES	R$ 425,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
LUCAS PASIN	R$ 17.206,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
LUCAS PATRICIO DOS SANTOS	R$ 265,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
LUCAS PEDROSO BIANCHINI	R$ 559,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
LUCAS PEIXER WAGNER	R$ 7.682,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
LUCAS PEREIRA BOMFIM	R$ 8.818,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
LUCAS PEREIRA CARVALHO	R$ 389,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
LUCAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 3.237,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
LUCAS PEREIRA DE LIMA	R$ 11.184,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
LUCAS RAMOS MARQUES	R$ 113,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
LUCAS RAMOS PORTELA	R$ 1.238,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
LUCAS REIS CHAVES DE ALMEIDA	R$ 4.691,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
LUCAS RENAN COUTO SERINOLLI	R$ 66,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LUCAS RODRIGO DE SOUZA	R$ 177,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 1.606,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
LUCAS RODRIGUES DE SOUZA	R$ 481,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
LUCAS RUOTOLO DOS SANTOS	R$ 14.933,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LUCAS SANTOS DA SILVA	R$ 8.868,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
LUCAS SANTOS DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
LUCAS SANTOS DA SILVA	R$ 12.696,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUCAS SILVA DE FIGUEIREDO	R$ 101,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
LUCAS SILVA DE MORAIS	R$ 6.240,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
LUCAS SILVA DOS SANTOS FLORENCIO	R$ 466,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
LUCAS SILVA MARQUES	R$ 48,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
LUCAS SILVA RESENDE MIRANDA	R$ 685,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
LUCAS SOARES DE FARIA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
LUCAS VIEIRA DA SILVA	R$ 69.213,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
LUCAS VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO	R$ 3.254,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
LUCCAS GERMANO PEREIRA	R$ 13.187,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
LUCELIA APARECIDA NOBRE DOS SANTOS ARAUJ	R$ 4.651,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
LUCELIA PEREIRA MOTA	R$ 635,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
LUCENARA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 22.522,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
LUCIA ANTONIA DA SILVA	R$ 5.748,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
LUCIA CAMILA DOS SANTOS PAIXAO	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
LUCIA DE FATIMA SANTANA GOIS	R$ 111,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
LUCIA HELENA AQUINO DA SILVA	R$ 96,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
LUCIA MARIA ALVES	R$ 8.904,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
LUCIAN JOSE FERREIRA DE CASTRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
LUCIANA ALVES OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
LUCIANA APARECIDA SCHMIDT	R$ 3.026,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	736.***.***-**
LUCIANA APARECIDA TESSARO	R$ 2.066,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	205.***.***-**
LUCIANA ATOLINI MAIER	R$ 57,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
LUCIANA BRUNO SANTOS	R$ 5.093,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
LUCIANA CANDIDO NORBERTO	R$ 9.271,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
LUCIANA CARDOSO RAMOS DOS SANTOS	R$ 6.473,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
LUCIANA CORREIA FAGUNDES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
LUCIANA CRISTINA DA SILVA	R$ 523,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	941.***.***-**
LUCIANA CRUZ MENDONCA	R$ 1.550,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
LUCIANA DA LUZ ROSA	R$ 760,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
LUCIANA DA SILVA DE ARAUJO	R$ 812,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
LUCIANA DA SILVA EVANGELISTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
LUCIANA DA SILVA MORAES	R$ 111,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	633.***.***-**
LUCIANA DE BRITO ROCHA	R$ 4.527,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
LUCIANA DE JESUS DUQUESNE	R$ 19.395,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
LUCIANA DE LIMA GASPARINI	R$ 916,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO	R$ 102,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	173.***.***-**
LUCIANA DINIZ DE BOA MORTE	R$ 6.632,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
LUCIANA DOS SANTOS DAVID	R$ 426,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
LUCIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 17.823,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
LUCIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 9.096,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
LUCIANA FERREIRA	R$ 34.607,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	R$ 717,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
LUCIANA FERREIRA FREIRES	R$ 5.090,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
LUCIANA GARCIAS PESSOA	R$ 365,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	291.***.***-**
LUCIANA KERN GUIMARAES	R$ 63.924,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	656.***.***-**
LUCIANA MASCARELLO	R$ 4.054,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
LUCIANA MENDES DE SOBRAL	R$ 2.593,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
LUCIANA MONTANHER ANDRADE DE SOUZA	R$ 204,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
LUCIANA NUNES PINA	R$ 5.155,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.764,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
LUCIANA PAOLIELLO MATOS	R$ 434,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
LUCIANA PEREIRA SANTOS	R$ 2.300,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
LUCIANA PINTO DE ARAUJO	R$ 344,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
LUCIANA RAQUEL JAQUELINE CARDOSO BORGES	R$ 1.144,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 830,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 491,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
LUCIANA SILVA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	R$ 151,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
LUCIANA SOUZA FONTANIVA	R$ 34,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
LUCIANA SOUZA LAMEIRA	R$ 238,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
LUCIANA VALDERIA DA SILVA	R$ 32.103,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
LUCIANE ALVES DOS SANTOS	R$ 11.960,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	218.***.***-**
LUCIANE AMANCIO ALVES	R$ 4.914,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
LUCIANE AMORIM DELLA CROCCE	R$ 753,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
LUCIANE DE ANDRADE BARBOSA	R$ 452,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
LUCIANE DE LURDES LEITE	R$ 7.352,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
LUCIANE MARQUES CAPPELLANO	R$ 4.636,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	170.***.***-**
LUCIANE MENDES	R$ 4.221,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	770.***.***-**
LUCIANE MENDES BEBIANO	R$ 4.246,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
LUCIANE MUNIZ DE OLIVEIRA	R$ 4.098,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUCIANE OLIVEIRA VENTURA	R$ 3.094,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
LUCIANE QUIRINO DE SOUZA	R$ 11.885,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	258.***.***-**
LUCIANE RAMOS	R$ 2.162,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	809.***.***-**
LUCIANE SILVEIRA DE LARA CAMPOS PRADO	R$ 5.026,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
LUCIANE SOARES DE MELO	R$ 694,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
LUCIANO AZEVEDO NOVAIS	R$ 18.213,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
LUCIANO BRANCO DO ROSARIO JUNIOR	R$ 8.077,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
LUCIANO CAPARROZ GONCALVES	R$ 801,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
LUCIANO CARVALHO BARBOSA JUNIOR	R$ 12.715,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
LUCIANO COSTA DOS SANTOS	R$ 17.267,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
LUCIANO DE MORAES	R$ 1.088,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
LUCIANO DE PAIVA ALVES	R$ 56.822,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	783.***.***-**
LUCIANO GOULART	R$ 507,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
LUCIANO JAGAT FERRE NASCIMENTO	R$ 5.904,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	895.***.***-**
LUCIANO NASCIMENTO HACKL	R$ 3.677,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
LUCIANO PEREIRA RAYMUNDO	R$ 467,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	174.***.***-**
LUCIANO POSCHI MACHADO	R$ 38.229,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	754.***.***-**
LUCIANO VAIMA RODRIGUES	R$ 22.360,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	940.***.***-**
LUCIANO VINICIOS LOPES DE OLIVEIRA	R$ 9.543,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
LUCIENE ABRANTES PEREIRA	R$ 24.564,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
LUCIENE APARECIDA RAULI ROLDAO	R$ 3.405,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
LUCIENE DO NASCIMENTO MENDES	R$ 8.091,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
LUCIENE DOS SANTOS SILVA	R$ 657,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
LUCIENE FREITAS MACHADO	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
LUCILANDIA ALVES DA SILVA	R$ 274,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
LUCILANE DOMINGUES DORNELES	R$ 5.207,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
LUCILEIA NASCIMENTO GONZALES	R$ 5.610,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
LUCILENE CRISTINA DA SILVA	R$ 4.008,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
LUCILENE DA SILVA GONCALVES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
LUCILENE FERREIRA MOREIRA	R$ 5.285,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	183.***.***-**
LUCILIA BORGES PEREIRA	R$ 103,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
LUCIMAR CONCEICAO BORGES	R$ 7.432,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
LUCIMAR FELISARDO DA SILVA	R$ 459,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	838.***.***-**
LUCIMAR MARIA GOMES SILVA	R$ 4.915,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	729.***.***-**
LUCIMARA APARECIDA FERNANDES	R$ 6.785,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
LUCIMARA APARECIDA NARCIZO	R$ 2.031,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
LUCIMARA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA TON	R$ 109,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	933.***.***-**
LUCIMARA FIORENTINO ALVES CANDIDO	R$ 111,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
LUCINEIA PASQUAL DUARTE	R$ 787,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	145.***.***-**
LUCINEIDE MOISES DE OLIVEIRA	R$ 4.886,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
LUCINELIA ROSA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	860.***.***-**
LUCIO NASCIMENTO DE LIMA	R$ 3.850,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LUCIVANA BRANDAO	R$ 12.953,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
LUCIVANIA AMORIM DE ANDRADE	R$ 150,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
LUCYKARLA DE SOUZA SANTANA	R$ 1.190,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
LUDIMILA MACHADO	R$ 391,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
LUDIMILA NASCIMENTO REIS	R$ 1.201,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
LUDIMILA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 360,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
LUDIMILE APARECIDA DA SILVA	R$ 530,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
LUDIMILLA BARBOSA DE SOUZA	R$ 127,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
LUDMILA DE SOUZA SOARES CAGNIM	R$ 2.494,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
LUDYANNE FATIMA MARTINS CANDIDO	R$ 11.057,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
LUILERSON DIAS VIANA	R$ 7.144,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	839.***.***-**
LUIS ANTONIO LAMIM	R$ 25.248,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
LUIS BRENNO ASSIS SANTOS	R$ 2.732,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
LUIS CARLOS PEREIRA BARROSO DO AMARAL	R$ 1.128,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
LUIS EDUARDO BARCELLOS DELUCHI	R$ 14.889,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
LUIS EDUARDO SILVA BARBOSA	R$ 280,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
LUIS EDUARDO USSUY NEUMANN	R$ 472,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
LUIS FELIPE DA SILVA OSCAR	R$ 4.186,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
LUIS FELIPE FELIX FILHO	R$ 11.967,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
LUIS FERNANDO ALMEIDA DE ARAUJO	R$ 132,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
LUIS FERNANDO DE PAULA SILVA	R$ 138,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
LUIS FERNANDO MENDONCA SILVA	R$ 147,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
LUIS FERNANDO NOGUEIRA NEGRE	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
LUIS FILIPE SERAFIM	R$ 10.819,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
LUIS GUSTAVO ALENCAR DE LIMA	R$ 372,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
LUIS GUSTAVO ANTUNES FERREIRA	R$ 7.987,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
LUIS GUSTAVO CORREA CASANOVA	R$ 375,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
LUIS GUSTAVO DE LIMA PEREIRA	R$ 890,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
LUIS HENRIQUE CORREA ALEXANDRE	R$ 549,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	875.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUIS HENRIQUE FERNANDES GUEIROS	R$ 2.232,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
LUIS HENRIQUE FREITAS DE CARVALHO	R$ 11.496,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
LUIS HENRIQUE GAUDENCIO JORDAN	R$ 1.695,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
LUIS HENRIQUE SILVEIRA BRAATZ	R$ 936,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
LUIS HENRIQUE SOUZA DE SILVA	R$ 307,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
LUIS PAULO SOUZA DA CRUZ	R$ 395,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
LUIS RODRIGO DUARTE	R$ 713,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
LUISA DE CAMARGO NILSON	R$ 510,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
LUISA GABRIELLA SOARES ALVES RONCAGLIO	R$ 12.459,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
LUISA MARIA DANICH LAVECKAS	R$ 65,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
LUISA NATALIA DE ARAUJO BOTELHO	R$ 552,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
LUISA PUSCHNICK GOMES	R$ 357,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
LUISA REBECA SANTOS SILVA	R$ 38,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
LUISA SILVA BONFIM	R$ 206,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LUISA SUELLEN SANTOS	R$ 6.091,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
LUISA VITORIA BORGES	R$ 2.438,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
LUISE HELENA VIEIRA WOLFF	R$ 53,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
LUIZ ALEXANDRE SOARES BARTELEGA	R$ 84.016,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
LUIZ AMANDIO DOS SANTOS	R$ 131,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
LUIZ AMERICO MALAQUIAS	R$ 190,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	R$ 59,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	246.***.***-**
LUIZ CASTANHO GUERRA	R$ 430,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
LUIZ CLAUDIO SIQUEIRA FIGUEIREDO	R$ 91,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
LUIZ EDUARDO ALVES VIEIRA	R$ 6.120,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
LUIZ EDUARDO BORGES DA SILVA	R$ 68,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO	R$ 838,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
LUIZ EDUARDO FERREIRA DE SOUSA	R$ 5.546,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
LUIZ EDUARDO THEODORO NUNES	R$ 3.334,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
LUIZ FABIANO INACIO SANTOS	R$ 4.678,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
LUIZ FELIPE BARROS MEDEIROS	R$ 2.840,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
LUIZ FELIPE DOS PASSOS	R$ 61,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
LUIZ FELIPE GALVAO DE BRITO	R$ 14.056,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
LUIZ FELIPE MENDES DA SILVA	R$ 12.492,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
LUIZ FELIPE PEREIRA MENEZES	R$ 24.178,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
LUIZ FELIPE TRINDADE FERREIRA	R$ 427,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
LUIZ FELIPPE ROCHA GONCALO DO NASCIMENTO	R$ 892,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
LUIZ FERNANDO DE SOUZA ALBANO	R$ 38,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
LUIZ FERNANDO DILL BARCELLOS	R$ 7.569,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	R$ 211,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
LUIZ FERNANDO LIMA DA SILVA	R$ 6.401,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS	R$ 7.198,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
LUIZ GABRIEL GASPARELLI	R$ 38,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
LUIZ GONZAGA MARQUES NETO	R$ 27,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
LUIZ GUSTAVO DOMICIANO DOS SANTOS	R$ 812,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
LUIZ GUSTAVO GALDINO SILVA	R$ 10.960,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
LUIZ GUSTAVO MARCIANO	R$ 5.590,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
LUIZ GUSTAVO SANTOS SILVA	R$ 460,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
LUIZ GUSTAVO TOMICIOLI DE LIMA GOES	R$ 1.757,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
LUIZ HENRIQUE ALVES MORAES	R$ 116,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
LUIZ HENRIQUE BORGES DA SILVA	R$ 939,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
LUIZ HENRIQUE FIDELIS	R$ 254,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
LUIZ HENRIQUE GOMES DEODATO	R$ 286,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
LUIZ HENRIQUE HANSEN DO AMARAL	R$ 2.636,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
LUIZ HENRIQUE JOAO WOLFF	R$ 2.592,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
LUIZ HENRIQUE PIRES DE MATOS	R$ 7.224,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	557.***.***-**
LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 11.384,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
LUIZ MIGUEL DE SOUZA	R$ 342,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
LUIZ PHELIPE CHIARELLI REIS GABRIEL	R$ 10.538,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
LUIZ RENATO DE PAULA OLIVEIRA	R$ 1.844,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
LUIZ RICARDO PAMPLONA	R$ 20.696,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
LUIZ TROVATO OROFINO NETO	R$ 12.697,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
LUIZA APARECIDA FARINA FERREIRA	R$ 5.702,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
LUIZA BRUM PAULSEN	R$ 577,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
LUIZA CARVALHO DE FREITAS	R$ 5.157,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
LUIZA CONTINO DO NASCIMENTO	R$ 298,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
LUIZA CRISTINA ALVES	R$ 72,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
LUIZA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 4.406,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
LUIZA EDNA CANDIDO DA SILVA	R$ 14.592,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
LUIZA JOSE DE SOUZA	R$ 2.082,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
LUIZA MENEZES DEBUS	R$ 141,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
LUIZA PAGANINI NOGUEIRA VIEIRA	R$ 10.530,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
LUIZA PAULA DE SOUSA	R$ 8.286,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
LUIZA SANA	R$ 9.746,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
LUIZA SEVERINO DE SANTIAGO	R$ 3.012,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
LUKAIAN ANTUNES ALVES DE CASTILHO	R$ 6.804,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
LULIANA PRADO AMARAL	R$ 1.151,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
LUMA CONRADO CORREIA	R$ 3.959,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
LUNA BIANCA GONCALVES SANTOS	R$ 6.628,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
LUNA VITORIA SOUZA FERREIRA	R$ 4.900,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
LURDES BEATRIZ DE OLIVEIRA CARLOS	R$ 6.611,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
LURDETE MARIA GEREMIAS MORETTO	R$ 9.915,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	674.***.***-**
LURIELI BRUDA DA SILVA	R$ 0,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
LUVIR RUBAS	R$ 104,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	892.***.***-**
LUZIA DANIELA MASCARENHAS DAVI	R$ 112,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
LUZIANE CAROLINE ALANO	R$ 13.883,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
LUZIANE DE JESUS SANTOS	R$ 4.055,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
LUZINETE APARECIDA QUINTAL VIEIRA	R$ 10.399,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
LYA CAROLINE PEIXOTO DA SILVA	R$ 3.690,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
LYIEDERSON MARQUES FIM	R$ 3.469,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
LYJHEANE NUNES DE MELO	R$ 4.385,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
LYSIS RIOSMONTT DE OLIVEIRA	R$ 67,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MACHADO MEYER	R$ 57.433,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	45..***.***-**
MADALENA JOSE DA SILVA	R$ 13,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
MADELEINE APARECIDA DE LIMA	R$ 5.019,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
MAELEN DAIANE ATHAYDE RIBEIRO	R$ 10.085,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
MAELLE NASCIMENTO GONZAGA	R$ 312,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
MAELY DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 465,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
MAGALI GOMES DA SILVA	R$ 214,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	827.***.***-**
MAGDA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 1.903,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
MAGDA PRISCILA DE JESUS CRUZ	R$ 4.435,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
MAGDEL ALEXANDRE DA SILVA	R$ 9.086,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	256.***.***-**
MAGNA DE SOUSA ARAUJO	R$ 290,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
MAGNA DIAS FERREIRA	R$ 72,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
MAGNO SOUZA GOMES DO NASCIMENTO	R$ 205,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
MAGNUS COSTA DA SILVA ALVES	R$ 116,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
MAGY CANDIDO DE ALMEIDA	R$ 1.645,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
MAHARA HAYANA FABRICIO DOS SANTOS	R$ 585,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
MAHARA LOUISE COSTA RAGNINI	R$ 1.292,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
MAIANE OLIVEIRA TELLES	R$ 338,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MAIARA ALVES MENESES	R$ 23,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MAIARA ALVES XAVIER	R$ 41,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
MAIARA BUSNELLO	R$ 14.203,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MAIARA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA	R$ 14,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
MAIARA DA SILVA ANSELMO	R$ 6.926,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MAIARA DANIELE NAVARRO DA SILVA	R$ 236,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
MAIARA DE LIMA RAGNINI	R$ 3.923,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MAIARA DE SOUZA SANTOS	R$ 220,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
MAIARA DOS SANTOS MARINHO	R$ 352,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
MAIARA DOS SANTOS WANDSCHEER	R$ 629,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
MAIARA FARIA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
MAIARA FERNANDES NORONHA DA SILVA	R$ 1.191,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
MAIARA FRANCISCA EUGENIO MARTINS	R$ 6.015,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
MAIARA GUEDES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
MAIARA INGRID PEREIRA DE ALMEIDA OLIM	R$ 173,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MAIARA MORAES RODRIGUES	R$ 7,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
MAIARA PEREIRA ALVES	R$ 6.557,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
MAIARA PEREIRA LINS	R$ 2.843,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
MAIARA RAMOS DE LIMA	R$ 4.491,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
MAIARA VITORIA PEREIRA DA SILVA	R$ 375,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
MAICOM VIEIRA MARQUES	R$ 129.237,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
MAICON CAPELASSI	R$ 3.017,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
MAICON DOS SANTOS GOMES	R$ 7.795,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
MAICON JESUS DOS SANTOS CHAVES	R$ 8.103,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
MAICON LENCINA BOEIRA	R$ 8.916,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
MAICON NOGUEIRA NASCIMENTO	R$ 5.677,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	560.***.***-**
MAICON RAFAEL COELHO	R$ 563,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
MAICON RIBEIRO DA COSTA	R$ 734,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MAICON ROBERT MARTINHO DE SOUSA	R$ 2.959,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
MAICON RODRIGO DE SOUZA	R$ 10.717,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
MAICON SOARES NASCIMENTO	R$ 332,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
MAIELE CRISTINA JOSE LUIZ DA SILVA	R$ 224,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MAIHARA ROCHA AGUIAR	R$ 786,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MAIK RODRIGUES CORREIA	R$ 5.543,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
MAIKE EVANGELISTA DE ARAUJO	R$ 7.691,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
MAIKON CRUZ NETO	R$ 380,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
MAIKON DA SILVA PACHECO	R$ 209,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
MAIKON DOS SANTOS ZAGO	R$ 11.985,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MAINARA SALDANHA	R$ 132,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
MAIRA APARECIDA DA SILVA	R$ 3.275,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
MAIRA AUDI FERNANDES	R$ 2.561,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
MAIRA DANIELE PIRES DA LUZ	R$ 2.694,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MAIRA DUARTE BATISTA	R$ 6.936,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
MAIRA FELIX DA SILVA	R$ 6.136,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
MAIRA MARIA MARTINS	R$ 178,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
MAIRA MAYUMI FOKAMA GONDO DA SILVA	R$ 969,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
MAIRA ROCHA SOARES	R$ 37,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
MAIRA SUELEN DA SILVA AZEVEDO	R$ 13.845,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MAISA APARECIDA DE MATOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
MAISA ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.613,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
MAISA BEATRIZ DA SILVA MACEDO	R$ 4.514,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MAISA DO ROSARIO PEREIRA	R$ 983,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
MAISA DO SOCORRO DA SILVA MELO	R$ 380,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
MAISA GOMES ANSELMO	R$ 4.675,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
MAISA PEREIRA LIMA	R$ 1.697,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
MAISA ROCHA DOS SANTOS	R$ 399,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
MAISA SANTANA DOS SANTOS	R$ 71,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
MAISE FROES	R$ 5.901,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
MAITE DE SOUZA	R$ 178,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
MAITE DOS SANTOS KATO	R$ 5.947,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
MAIZA DA CUNHA SILVA	R$ 664,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	705.***.***-**
MAIZA KAREN GAMA DE OLIVEIRA	R$ 3.349,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MAKELLI DA ROSA PEREIRA	R$ 3.138,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MAKLEISEI MARIELE ZANCHET	R$ 421,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
MALENA BALVOA NASCIMENTO	R$ 718,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
MALLONE WESLEY ALMEIDA	R$ 1.028,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
MALONDA MARAVILHA SASA	R$ 4.291,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	245.***.***-**
MALU FERREIRA JARDIM	R$ 776,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	677.***.***-**
MANOELA CORREIA DE SANTANA	R$ 200,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
MANOELA VEBER DE LIMA	R$ 105,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MANUEL ANTONIO DA SILVA FERREIRA NETO	R$ 4.718,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MANUELA ANDRADE BARBOZA DOS SANTOS	R$ 10.691,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
MANUELA DIAS SILVA	R$ 8.546,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
MANUELA MACHADO RODRIGUES	R$ 610,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
MANUELA MAIA ZANELLA	R$ 7.498,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
MANUELA SEVERO MOLINA	R$ 484,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
MANUELLA DA SILVA GUIMARAES	R$ 599,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
MANUELLE CAMILE PADILHA DOS SANTOS	R$ 4.568,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MANUELLE VIEIRA DA SILVA	R$ 138,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
MARA ROSA DE BAIRROS	R$ 161,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
MARA ROSIMARY ALVES DA SILVA	R$ 90,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
MARANA DEUCHER BURLANI	R$ 6.718,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
MARAYA VALENTINO FERREIRA PRADO	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
MARCELA APARECIDA DOS SANTOS CASTILLIONI	R$ 3.361,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
MARCELA BIANCA FEITOSA	R$ 12,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
MARCELA CARVALHO PIRES	R$ 369,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
MARCELA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 2.681,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
MARCELA CRISTO DA SILVA	R$ 131,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
MARCELA DA SILVA ANDRADE	R$ 5.641,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
MARCELA DA SILVEIRA	R$ 3.586,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
MARCELA DE LIMA SEBA	R$ 5.793,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
MARCELA FERREIRA NEVES	R$ 5.518,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
MARCELA JOSILENE DA SILVA	R$ 5.017,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	711.***.***-**
MARCELA MENEZES DO NASCIMENTO	R$ 4.163,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
MARCELA MINEO SERRATO	R$ 6.085,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MARCELA PEREIRA DO AMARAL FERREIRA	R$ 9.048,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	225.***.***-**
MARCELA RODRIGUES BACELAR	R$ 9.091,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
MARCELA RODRIGUES BATISTA	R$ 529,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
MARCELA RODRIGUES PEREIRA	R$ 640,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
MARCELE SILVA DA SILVA	R$ 19.745,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
MARCELLA AQUINO DA SILVA	R$ 4.178,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
MARCELLA LISBOA DE MAGALHAES	R$ 11.235,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MARCELLA MARIA FABIANA MASIERO	R$ 2.535,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARCELLA SOARES DA SILVA	R$ 8.865,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
MARCELLA TAVARES SILVA	R$ 58,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
MARCELLE CAROLINE VIEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
MARCELLE COSTA TEIXEIRA	R$ 238,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MARCELLO AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 221,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
MARCELLO VILAR DE VASCONCELOS	R$ 61,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
MARCELLY ALBUQUERQUE VIDAL	R$ 138,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
MARCELLY SILVANO RAULINO	R$ 4.446,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
MARCELLY VAGHETTI LIMA	R$ 7.705,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
MARCELO APARECIDO DA SILVA	R$ 9.706,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$ 144.228,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
MARCELO BAZILIO DA COSTA	R$ 9.477,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
MARCELO BIANCHI FILARDO	R$ 4.821,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
MARCELO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 488,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
MARCELO CLAUDIUS BARSCH	R$ 15.940,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
MARCELO DE JESUS SILVA	R$ 8.318,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MARCELO DE SOUZA FLORESTA	R$ 27.143,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	R$ 17.067,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
MARCELO DOS SANTOS SILVA	R$ 102,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
MARCELO EGIDIO DA SILVA	R$ 3.820,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
MARCELO FARES	R$ 24.569,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	822.***.***-**
MARCELO FERREIRA CAETANO	R$ 13.699,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	986.***.***-**
MARCELO FRANCISCO ALVES	R$ 21.474,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	220.***.***-**
MARCELO HENRIQUE SILVA DE FREITAS	R$ 4.995,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
MARCELO JOSE DA SILVA	R$ 4.920,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MARCELO LIRA LOURENCO	R$ 60.127,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
MARCELO MACHADO ETCHART	R$ 215,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
MARCELO MADEIRA DOS SANTOS SILVA	R$ 91,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
MARCELO MANFROI PEREIRA	R$ 1.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
MARCELO MARTINS	R$ 5.015,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
MARCELO MASSAO TATEISHI	R$ 6.174,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	186.***.***-**
MARCELO MAURICIO DA SILVA	R$ 4.053,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
MARCELO MILLER DA FONSECA	R$ 7.677,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
MARCELO MOREIRA BURATINI	R$ 960,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MARCELO MOREIRA FRANCO	R$ 189,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
MARCELO PEREIRA DE LIMA	R$ 498,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
MARCELO PEREIRA PINTO JUNIOR	R$ 806,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
MARCELO QUINTINO MELLER	R$ 70.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
MARCELO RIBEIRO DE FARIA	R$ 32.827,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
MARCELO SANTOS PEREIRA	R$ 4.851,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
MARCELO SILVA DE SOUSA	R$ 11.304,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
MARCELO TAPIA ROJAS	R$ 19.329,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	154.***.***-**
MARCELO TEIXEIRA FERNANDES	R$ 9.972,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARCELO VASQUI GARCIA	R$ 6.524,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
MARCELO VINICIUS GOMES	R$ 58.391,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
MARCIA ANDRADE ARRUDA	R$ 531,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
MARCIA ANDREA IRALA DOS SANTOS	R$ 5.512,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
MARCIA ANDREIA NOGUEIRA SANTOS	R$ 2.962,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
MARCIA APARECIDA DA ROCHA	R$ 4.094,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
MARCIA APARECIDA MIGUEL DE SOUZA	R$ 1.893,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
MARCIA APARECIDA MONTOURO	R$ 36,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
MARCIA APARECIDA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
MARCIA APOLINARIO MARTINS	R$ 4.571,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
MARCIA ASSIS SANT ANA DOS SANTOS	R$ 5.749,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARCIA BOEIRA DE BARROS	R$ 8.362,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
MARCIA CAROLINE RAMOS DE AZEVEDO	R$ 1.647,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
MARCIA CRISTINA CASTILHO	R$ 4.024,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
MARCIA CRISTINA EMYGDIO	R$ 3.820,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
MARCIA CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA	R$ 4.538,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
MARCIA CRISTINA PORTO PEGAS	R$ 5.676,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
MARCIA CRISTINA TARTAS	R$ 5.092,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
MARCIA DA SILVA COSTANTINI	R$ 434,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	818.***.***-**
MARCIA DANIELA XAVIER	R$ 658,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
MARCIA DE PAULA MARCAL	R$ 3.406,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
MARCIA DOS SANTOS	R$ 4.969,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	157.***.***-**
MARCIA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 9.497,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
MARCIA FERREIRA COELHO	R$ 87,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
MARCIA GOIS DA SILVA	R$ 3.037,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
MARCIA LIDIA GOMES DE LIMA	R$ 3.038,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	163.***.***-**
MARCIA MADRUGA MAES BORGES	R$ 3.120,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	742.***.***-**
MARCIA MARANGONE SOARES	R$ 4.305,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARCIA MARCIANO DO CARMO GOMES DE OLIVEI	R$ 5.756,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
MARCIA MARIA DA SILVA PIRES	R$ 4.115,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
MARCIA MARIA SIQUEIRA DA COSTA CASTELHAN	R$ 6.279,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
MARCIA MEDEIROS RODRIGUES	R$ 339,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MARCIA MENESES DE LOIOLA	R$ 12.305,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
MARCIA MONTEIRO JUSTINO	R$ 1.678,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
MARCIA PEREIRA DE SANTANA GOMES	R$ 4.559,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS RABELLO	R$ 64,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
MARCIA RAFAELA SARAGOCA KALIL	R$ 40.775,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
MARCIA RAQUEL MORAIS OLIVEIRA	R$ 7.319,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
MARCIA REGINA ARAGAO	R$ 6.845,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
MARCIA REGINA CAMARA	R$ 557,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
MARCIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA	R$ 26,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
MARCIA REGINA DE SOUZA JUNQUEIRA	R$ 8.876,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
MARCIA REGINA SUPPI	R$ 5.364,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
MARCIA REGINA TOLENTINO DE SENA	R$ 2.143,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
MARCIA ROBERTA VILELA BRITO	R$ 78,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MARCIA ROSA GARCIA	R$ 3.512,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
MARCIA SILVA DE BRITO SANTOS	R$ 5.060,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
MARCIA SILVA DE CAMARGO BUENO	R$ 3.921,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	198.***.***-**
MARCIA SILVA VIEIRA	R$ 5.476,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
MARCIA SOUZA	R$ 2.935,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
MARCIA TATIANE DA SILVA	R$ 91,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
MARCIA TAYNA ISABEL DO NASCIMENTO DA SIL	R$ 4.758,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
MARCIA VICTORIA RAMOS MOREIRA	R$ 6.987,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MARCIANO SEBASTIAO GUIMARAES	R$ 12.669,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
MARCIEL FERREIRA MACHADO	R$ 473,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
MARCIELE DA SILVA NUNES	R$ 8.123,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
MARCIELE REGINA CEBULSKI	R$ 7.593,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
MARCIO DA COSTA OLIVEIRA	R$ 12.949,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
MARCIO DA VEIGA	R$ 34.058,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
MARCIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	R$ 1.423,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MARCIO DE VARGAS CARVALHO	R$ 685,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	979.***.***-**
MARCIO EURIPEDES SILVA GUINATI	R$ 6.118,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
MARCIO FERREIRA DE MOURA	R$ 30.427,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
MARCIO FRAZAO EDA	R$ 7.719,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	927.***.***-**
MARCIO FREIRIA DE MIRANDA JUNIOR	R$ 8.201,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
MARCIO GABRIEL JOSE FERREIRA	R$ 40,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
MARCIO JOSE CANDIDO	R$ 272.568,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	928.***.***-**
MARCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 1.297,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
MARCIO PAIXAO COELHO	R$ 916,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
MARCIO PIRES	R$ 206,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	978.***.***-**
MARCIO PIRES DUARTE	R$ 61,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
MARCIO RICARDO DE FARIA JUNIOR	R$ 839,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	704.***.***-**
MARCIO ROGERIO SANTOS DA SILVA JUNIOR	R$ 2.928,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
MARCIO SANTOS SOUSA	R$ 30.544,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	257.***.***-**
MARCIO VINICIUS SANTOS DE ANDRADE OLIVEI	R$ 86,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
MARCIVANIA SOUZA SILVA	R$ 234,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	859.***.***-**
MARCO ANTONIO CAMARGO LUZ	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARCO ANTONIO DA SILVA	R$ 838,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
MARCO ANTONIO RODRIGUES OKUMURA DOS SANT	R$ 180,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
MARCONI GIOVANI TORRES SCHWALBE	R$ 8.328,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
MARCOS ABREU DA SILVA	R$ 17.409,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
MARCOS ANTONIO CEBULSKI	R$ 7.931,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R$ 3.968,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA	R$ 3.027,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
MARCOS AUGUSTO CHAVES ANTUNES	R$ 3.164,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MARCOS BRUNO CARDINI	R$ 12.674,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARCOS CESAR BARROS LIMA	R$ 5.482,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
MARCOS DA SILVA DURAES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
MARCOS DAVI FERREIRA DA SILVA	R$ 198,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
MARCOS DE ALMEIDA LUNARDI	R$ 3.888,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
MARCOS DE SOUSA MOURA	R$ 6.238,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
MARCOS DE SOUZA	R$ 9.626,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
MARCOS DELFINO MULLER	R$ 567,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
MARCOS HELENO GOMES DE CASTRO	R$ 3.808,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MARCOS HENRIQUE AGUIAR PAPA	R$ 6.070,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
MARCOS HENRIQUE ALVES DE MACEDO	R$ 105,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
MARCOS JOSE BAIA PIRES MONTEIRO	R$ 610,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	952.***.***-**
MARCOS JUNIOR LOPES	R$ 35,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
MARCOS LIMA DA SILVA	R$ 3.763,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARCOS MARCAL DA SILVA JUNIOR	R$ 436,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MARCOS MAYER	R$ 118.301,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
MARCOS MICHALAK	R$ 73,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
MARCOS NASCIMENTO DE SANTANA	R$ 5.179,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARCOS PAULO DUARTE	R$ 17.705,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA	R$ 12.092,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
MARCOS PAULO PEREIRA VENTURA	R$ 21.160,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
MARCOS PAULO PREVIATTI	R$ 4.199,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
MARCOS PAULO RAMOS DA SILVA	R$ 55,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
MARCOS PAULO SANTOS MOURA	R$ 3.202,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
MARCOS RENE FERNANDO DO NASCIMENTO	R$ 711,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
MARCOS ROBERTO ALENCAR ABRANCHES	R$ 5.627,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MARCOS ROBERTO GRECHAKI DOMINHAKI	R$ 9.120,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
MARCOS ROBERTO PACHECO MANDUI	R$ 2.842,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	R$ 52,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	833.***.***-**
MARCOS SANTONINI NASTRI	R$ 36.377,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
MARCOS SILVA BARBOSA	R$ 1.060,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
MARCOS VELOSO AZEVEDO	R$ 318,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
MARCOS VINICIOS DA SILVA BERTONI	R$ 1.268,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MARCOS VINICIUS ARAUJO BLANCO	R$ 177,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
MARCOS VINICIUS BORGES PEREIRA	R$ 6.271,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
MARCOS VINICIUS DA COSTA MARTINS	R$ 155,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
MARCOS VINICIUS DA SILVA	R$ 1.697,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
MARCOS VINICIUS FAGUNDES MACHADO	R$ 129,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
MARCOS VINICIUS GARCIA DA SILVA	R$ 204,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
MARCOS VINICIUS INACIO DA SILVA	R$ 4.995,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MARCOS VINICIUS MALTA SILVA YAMAOKA	R$ 71,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
MARCOS VINICIUS MANSO DO NASCIMENTO	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA CRUZ	R$ 1.745,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARCOS VINICIUS PAIVA SANCHES	R$ 126,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARCOS VINICIUS SOARES DE LIMA DA SILVA	R$ 13.787,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
MARCOS VINICIUS SOARES MELO	R$ 257,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
MARCOS VINICIUS SOUSA CONCEICAO	R$ 48,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
MARCOS WILLIAM BALESTRINI JUNIOR	R$ 10.462,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
MARCUS VINICIUS FARIAS TELES	R$ 4.547,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
MARCUS VINICIUS FERREIRA	R$ 41.109,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
MARCUS VINICIUS FLORIANI	R$ 203,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARCUS VINICIUS GONCALVES BARBOSA	R$ 10.643,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO	R$ 17.610,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
MARDLY GARCIAS DA SILVA	R$ 3.462,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
MAREN STELLA VITALINO	R$ 199,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
MARESSA MELO MIRANDA	R$ 12.443,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
MARGARETE DE ALMEIDA	R$ 3.605,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	190.***.***-**
MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.105,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
MARGARIDA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARI REGINA NEAIME LIMA	R$ 115,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
MARI SANDRA ANTUNES DA SILVA NICOLI	R$ 10.541,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MARIA ADRIANA COSTA GARCIA	R$ 6.948,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
MARIA ALICE GARCIA SILVA	R$ 107,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	251.***.***-**
MARIA ALICE GOMES DA SILVA	R$ 3.412,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
MARIA ALZIRA SALES	R$ 29,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
MARIA AMANDA FERREIRA DE ARAUJO	R$ 378,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
MARIA ANGELICA FERREIRA	R$ 106,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
MARIA ANGELICA SIQUEIRA ARAUJO	R$ 9.163,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
MARIA ANITA DE CARVALHO SILVA	R$ 246,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	R$ 3,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MARIA APARECIDA CHAGAS DE PAULA SILVA	R$ 315,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MARIA APARECIDA DA SILVA BISPO	R$ 4.279,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
MARIA APARECIDA DE SOUZA LOPES FAZZIO	R$ 4.473,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	872.***.***-**
MARIA APARECIDA FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 1.038,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
MARIA APARECIDA FLORENTINO	R$ 4.222,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA	R$ 1.121,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
MARIA APARECIDA SANTOS	R$ 72,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MARIA APARECIDA VELOSO	R$ 14.690,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
MARIA AUGUSTA ALVES FRANCISCHINI	R$ 293,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
MARIA AUGUSTA BISPO DA COSTA PEREIRA	R$ 1.028,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
MARIA AUXILIADORA GONCALVES	R$ 1.456,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	673.***.***-**
MARIA BEATRIZ GOMES SOUZA	R$ 5.080,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
MARIA BEATRIZ LIMA DE SOUZA	R$ 3.538,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
MARIA BEATRIZ PAGNO DOS SANTOS	R$ 183,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA BRANDAO FERREIRA NUNES	R$ 2.035,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	747.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARIA BRUNA JUCA DOS SANTOS	R$ 7.392,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
MARIA CAMILA SANTANA DOS SANTOS	R$ 3.809,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
MARIA CARLA DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 8.752,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
MARIA CARMELIA DA SILVA MENDES	R$ 814,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	814.***.***-**
MARIA CAROLAINE FELICIANO DE FRANCA	R$ 2.352,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
MARIA CAROLINA DIAS FLORIANO	R$ 6.774,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
MARIA CAROLINA OLIVEIRA ABREU	R$ 12.533,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
MARIA CAROLINA SILVA	R$ 3.583,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
MARIA CAROLINE REGIS DIAS	R$ 36.696,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
MARIA CELIA CALEGARI	R$ 460,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
MARIA CELIA DA ROCHA PACHECO	R$ 163,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARIA CLARA D ASSUNCAO MATOS	R$ 267,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
MARIA CLARA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.568,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
MARIA CLAUDIA SILVESTRE DOS SANTOS	R$ 741,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
MARIA CRISTINA CABOCLO DE OLIVEIRA	R$ 13.292,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	248.***.***-**
MARIA CRISTINA DE JESUS	R$ 12.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 4.387,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 9.528,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
MARIA CRISTINA DUTRA	R$ 370,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
MARIA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA)	R$ 1.200,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
MARIA CRISTINA KONONCZUK ALVES	R$ 8.798,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	177.***.***-**
MARIA CRISTINA MARTINS VICENTE NENE	R$ 4.141,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	164.***.***-**
MARIA CRISTINA POPES MODESTO	R$ 3.016,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
MARIA DA ANUNCIACAO ALEXANDRE	R$ 4.709,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
MARIA DA CONCEICAO ALVES DE MEDEIROS	R$ 5.596,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
MARIA DA CONCEICAO ROCHA DE SOUSA LIMA	R$ 474,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	822.***.***-**
MARIA DA CONCEICAO SILVA DE SOUSA	R$ 205,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA TEODORO	R$ 15.098,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
MARIA DALILA JACO DA ROCHA	R$ 2.905,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
MARIA DAMIANA VIDAL ALVES	R$ 3.092,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	636.***.***-**
MARIA DAS DORES DA COSTA PEREIRA	R$ 642,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
MARIA DAS GRACAS DE MELO	R$ 10.680,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA ALCANTARA	R$ 1.630,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	155.***.***-**
MARIA DAS GRACAS FERREIRA FELIX SIQUEIRA	R$ 6.556,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DE PADUA	R$ 7.906,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
MARIA DE FATIMA ASEVEDO DOS SANTOS	R$ 145,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
MARIA DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES	R$ 5.324,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MARIA DE FATIMA DE JESUS COSTA	R$ 4.144,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
MARIA DE FATIMA DE SA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	902.***.***-**
MARIA DE FATIMA MOMM	R$ 1.422,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	735.***.***-**
MARIA DE JESUS ARCANJO	R$ 5.390,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
MARIA DE LOURDES FERREIRA CAMPOS	R$ 59,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
MARIA DE LOURDES RODRIGUES	R$ 3.787,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
MARIA DO AMPARO DE SENA	R$ 110,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
MARIA DO SOCORRO DA COSTA	R$ 4.193,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
MARIA DOS PRAZERES LIMA DOS SANTOS	R$ 4.195,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
MARIA EDIANE DA SILVA COSTA	R$ 870,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MARIA EDILENE DE ALMEIDA SOUSA	R$ 247,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
MARIA EDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 312,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
MARIA EDUARDA ALBUQUERQUE	R$ 253,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 795,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
MARIA EDUARDA ALVES PEREIRA	R$ 233,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
MARIA EDUARDA BACK	R$ 912,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
MARIA EDUARDA BIHEL CAMPOS GOMES	R$ 600,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
MARIA EDUARDA BRAZ DOS SANTOS	R$ 5.449,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
MARIA EDUARDA BUCHELER MARCAL	R$ 811,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
MARIA EDUARDA CAPISTRANO MOTA	R$ 636,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
MARIA EDUARDA CEVEI	R$ 824,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA EDUARDA CHAVES XAVIER	R$ 690,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
MARIA EDUARDA CORREIA DOS SANTOS	R$ 4.882,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
MARIA EDUARDA COSTA	R$ 7.966,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA EDUARDA CUNHA DE OLIVEIRA	R$ 12.738,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MARIA EDUARDA DA SILVA	R$ 5.090,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
MARIA EDUARDA DA SILVA RITA	R$ 208,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
MARIA EDUARDA DASSAN FERNANDES DE SOUSA	R$ 37,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
MARIA EDUARDA DE CAMPOS	R$ 107,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
MARIA EDUARDA DE FARIAS AMADO	R$ 8.009,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	R$ 436,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MAIA	R$ 3.629,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	593.***.***-**
MARIA EDUARDA DE PAULA RAMOS	R$ 4.001,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
MARIA EDUARDA DE SOUZA DA CRUZ	R$ 356,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARIA EDUARDA DEMBINSKI VENANCIO	R$ 881,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
MARIA EDUARDA DIAS	R$ 977,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
MARIA EDUARDA DUARTE DE OLIVEIRA	R$ 103,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIA EDUARDA FERREIRA PEREIRA	R$ 511,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA VULTUOSO	R$ 2.527,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
MARIA EDUARDA MACHADO DUTRA	R$ 381,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
MARIA EDUARDA MARTINS	R$ 109,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MARIA EDUARDA MARTINS LEMES	R$ 67,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
MARIA EDUARDA MORAES DA SILVA	R$ 254,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MARIA EDUARDA NUNES	R$ 201,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 968,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE PAULA	R$ 437,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 725,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS	R$ 12.418,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
MARIA EDUARDA PEREIRA DE MOURA	R$ 7.231,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUZA	R$ 3.553,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
MARIA EDUARDA PESQUEIRA DA COSTA	R$ 3.176,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
MARIA EDUARDA PINTO MARTINS RODRIGUES	R$ 260,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MARIA EDUARDA REIS	R$ 509,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARIA EDUARDA REIS DOS SANTOS COSTA	R$ 5.256,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
MARIA EDUARDA RIBEIRO MARTINS	R$ 8.498,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA EDUARDA RODRIGUES CEZAR	R$ 584,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
MARIA EDUARDA ROSA	R$ 2.479,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.381,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA EDUARDA SANTOS DIAS	R$ 9.793,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA	R$ 5.597,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
MARIA EDUARDA SANTOS RIBEIRO	R$ 509,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
MARIA EDUARDA SCHEMES	R$ 6.458,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
MARIA EDUARDA SILVA RAMOS	R$ 25,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
MARIA EDUARDA SILVA RODRIGUES	R$ 649,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
MARIA EDUARDA SOARES DUARTE	R$ 222,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MARIA EDUARDA SOUZA FERREIRA	R$ 5.040,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
MARIA EDUARDA SOUZA ROCHA	R$ 307,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	243.***.***-**
MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS	R$ 9.426,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MARIA EDUARDA VEIGA DE JESUS	R$ 3.452,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIA EDUARDA WARMELING DA SILVA	R$ 1.237,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
MARIA EDVALDA DA SILVA MIRANDA	R$ 41,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
MARIA ELISA GOMES VITORINO	R$ 14.633,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
MARIA ELISABETE LOPES PRIETSCH	R$ 5.372,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
MARIA ELISABETH BELDEQUE FARIAS	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
MARIA ELISE SCHAUFFERT	R$ 338,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
MARIA ELIZABETE DA SILVA	R$ 2.026,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MARIA ELOISA BARBOSA	R$ 430,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
MARIA EMILIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.822,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
MARIA FATIMA SILVA PRADO DO NASCIMENTO	R$ 3.252,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	944.***.***-**
MARIA FERNANDA DOS SANTOS COSTA	R$ 3.364,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
MARIA FERNANDA FRANCELINO DA CRUZ	R$ 2.038,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
MARIA FERNANDA GARCIA MULLER	R$ 16.304,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
MARIA FERNANDA SCHULLER RAMOS	R$ 619,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
MARIA FERNANDA SODRE PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.958,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
MARIA FRANCISCA DOMINGOS ANTONIO	R$ 7.109,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
MARIA GABRIELA DA SILVA PEREIRA	R$ 11,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
MARIA GABRIELA DA SILVA QUEIROZ	R$ 3.358,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO	R$ 2.245,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
MARIA GABRIELA MADRUGA FERNANDES	R$ 130,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
MARIA GABRIELA ZAPPIA CAMPOS	R$ 6.410,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
MARIA GABRIELE SANTOS ANDRADE RODRIGUES	R$ 8.165,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
MARIA GABRIELE SUTIL	R$ 201,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
MARIA GABRIELY GALDINO DE LIMA	R$ 54,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MARIA GALVAO LEITE	R$ 348,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
MARIA HELENA DAVID SILVA	R$ 358,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	607.***.***-**
MARIA HELENA DE SOUZA FEITOSA	R$ 2.473,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MARIA HELENA DO NASCIMENTO MATEUS	R$ 37,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MARIA HELENA IMBURGUE WEBER AMARAL	R$ 430,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
MARIA HELENA SOARES	R$ 11.513,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
MARIA HELENA SOUZA CARDOSO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	955.***.***-**
MARIA HELIA DOS SANTOS SILVA	R$ 4.960,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
MARIA IMACULADA HOLANDA SANTOS DA SILVA	R$ 7.634,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
MARIA INGRID ANDRADE DE AZEVEDO	R$ 11.571,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
MARIA ISABEL DA SILVA PORTO	R$ 55,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
MARIA ISABELLY ADAMCZUK HIGINO DA SILVA	R$ 5.808,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARIA IZABEL LEMOS	R$ 56.017,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
MARIA IZABEL RODRIGUES CUSTODIO	R$ 3.274,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
MARIA IZAURA MENDES	R$ 9.721,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	776.***.***-**
MARIA JATENE DOS SANTOS MORAES	R$ 345,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
MARIA JOANA GUEDES DAMASCENO	R$ 400,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
MARIA JOEDNA DA SILVA	R$ 3.807,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MARIA JOSE ALVES	R$ 2.690,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	190.***.***-**
MARIA JOSE ALVES DE FREITAS NETA	R$ 4.467,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
MARIA JOSE APOLINARIO FARIAS	R$ 5.440,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
MARIA JOSE DE SOUZA	R$ 1.555,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
MARIA JULIA FREITAS DE SOUZA	R$ 3.096,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
MARIA JULIA HERMLE FIGUEREDO	R$ 4.245,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIA JULIA PALMA PENHA	R$ 5.612,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
MARIA KAROLINE DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 596,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
MARIA LAURA ROSA DOS SANTOS	R$ 340,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
MARIA LEONARA ADAO	R$ 16,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
MARIA LEONORA VIANA DA SILVA	R$ 3.918,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
MARIA LUANA MACIEL DE SOUZA	R$ 4.225,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
MARIA LUCELIA STEFFENS	R$ 149.299,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
MARIA LUCIA AGUSTINHO DUCATTI	R$ 25.153,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	186.***.***-**
MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	R$ 5.795,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MARIA LUCIA HELENA BASTOS	R$ 12.452,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	251.***.***-**
MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
MARIA LUCIA RODRIGUES UCHOA	R$ 36,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
MARIA LUCIENE LOPES DE SOUSA	R$ 4.522,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	175.***.***-**
MARIA LUISA ASSIS DE SOUZA	R$ 3.209,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
MARIA LUISA CAMPOS CARDOSO	R$ 74,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MARIA LUISA OLIVEIRA SANTOS ANDRADE	R$ 11.637,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
MARIA LUISA RODRIGUES DA LUZ DOS SANTOS	R$ 15,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
MARIA LUIZA AUGUSTO HIGINO XAVIER	R$ 178,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
MARIA LUIZA CABRAL	R$ 3.873,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MARIA LUIZA DOS PRAZERES	R$ 653,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
MARIA LUIZA MACHADO DA SILVA	R$ 68,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
MARIA LUIZA MACHADO DUTRA	R$ 90,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
MARIA LUIZA MARTINS NASCIMENTO	R$ 1.286,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
MARIA LUIZA ROCHA OLIVEIRA	R$ 136,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MARIA LUIZA SCOTTI DA CRUZ	R$ 69,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
MARIA MANOELA MARTINS	R$ 111,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MARIA MARIANA GERALDO	R$ 3.736,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
MARIA NATALIA SOUSA FELIX	R$ 370,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	611.***.***-**
MARIA NIZETE DE ARAUJO	R$ 3.115,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
MARIA NUBIA EUFRAZIO	R$ 3.550,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
MARIA ODETE BARBOSA DE LIMA	R$ 11.269,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	611.***.***-**
MARIA PEREIRA DA SILVA DE MOURA	R$ 3.477,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
MARIA RAISSA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 304,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
MARIA REGINA BRANCO CAPISTRANO	R$ 2.143,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
MARIA REGINA JUSTINO DOS SANTOS	R$ 8.835,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	725.***.***-**
MARIA RITA FEIJO CORREA	R$ 14.590,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
MARIA ROSANE DE MORAES	R$ 266,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
MARIA ROSELEI DOS SANTOS BARROS	R$ 2.835,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MARIA ROSENI DE SOUSA	R$ 37,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
MARIA ROSY KELLY MANGUEIRA CAXICO PEREIR	R$ 565,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
MARIA ROZILANIA MOREIRA OLIVEIRA	R$ 3.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
MARIA SHIRLLEY BARBOSA DA SILVA	R$ 257,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
MARIA SIMONI NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 363,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
MARIA STEFANI RIBEIRO BORGES	R$ 4.672,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
MARIA SUELI COELHO	R$ 2.627,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
MARIA TALITA MENDES DA SILVA	R$ 5.963,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
MARIA VENANCIO DE FARIAS	R$ 5.114,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
MARIA VICTORIA PEREIRA DANTAS	R$ 639,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MARIA VITORIA DA SILVA	R$ 1.952,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
MARIA VITORIA DA SILVA	R$ 8.239,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
MARIA VITORIA DA SILVA ASSUNCAO	R$ 4.826,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
MARIA VITORIA DE SANTANA	R$ 6.043,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
MARIA VITORIA DE SOUZA	R$ 415,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
MARIA VITORIA PRECENDO	R$ 6.122,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
MARIA VITORIA WIETHORN DE OLIVEIRA	R$ 328,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
MARIA WALDINEY DA SILVA	R$ 4.133,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
MARIAH HELLEN DE SOUSA	R$ 5.121,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
MARIANA ALEXANDRA SANTOS	R$ 3.406,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
MARIANA ALEXIA DOS SANTOS AMARO	R$ 628,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARIANA ALVES DA SILVA	R$ 248,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
MARIANA ANDRADE DA SILVA	R$ 1.136,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MARIANA APARECIDA CORREA FERREIRA	R$ 705,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
MARIANA ARAUJO ALMEIDA DA SILVA	R$ 7.843,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
MARIANA BISPO DOS SANTOS FERNANDES	R$ 5.103,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
MARIANA CARDOSO DA SILVA	R$ 442,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
MARIANA CATHERINA LIMA FERREIRA RODRIGUE	R$ 152,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
MARIANA CHAVES ALVES	R$ 10.008,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
MARIANA CRISTINA MORO	R$ 635,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
MARIANA CRISTINA SILVA GUIRADO	R$ 4.509,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
MARIANA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
MARIANA DA SILVA JANUARIO	R$ 11.680,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MARIANA DE LIMA SILVA	R$ 12.068,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
MARIANA DE OLIVEIRA CASTRO	R$ 60,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
MARIANA DE SOUZA BARBOSA	R$ 602,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
MARIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$ 9.080,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
MARIANA DORNELAS MARQUES	R$ 805,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
MARIANA DOS SANTOS BRITO	R$ 524,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MARIANA DUARES DE BRITO PEREIRA	R$ 10.230,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MARIANA ELEN NASCIMENTO ALVES	R$ 3.505,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
MARIANA FERNANDES DOS SANTOS	R$ 3.033,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	291.***.***-**
MARIANA FERREIRA DE MELO	R$ 390,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
MARIANA FRANCA ACACIO JESUS	R$ 6.716,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	728.***.***-**
MARIANA FRAZAO SCHULTZ	R$ 727,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
MARIANA GOMES DOS SANTOS	R$ 264,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
MARIANA KELLY BEZERRA DO NASCIMENTO	R$ 6.708,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	703.***.***-**
MARIANA LAURA DUTRA PINTO	R$ 2.247,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MARIANA LEMOS REIS	R$ 705,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
MARIANA MARQUES BARBOSA	R$ 506,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
MARIANA MARTINS DE PAULA	R$ 6.302,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
MARIANA MELIM DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
MARIANA MORAES MENDES	R$ 605,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
MARIANA NASCIMENTO DE FREITAS	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
MARIANA NAZARETH PROCOPIO	R$ 3.601,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
MARIANA OLIVEIRA ARAUJO	R$ 461,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
MARIANA OLIVEIRA DA CUNHA	R$ 36,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 921,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
MARIANA POTTER	R$ 5.940,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
MARIANA QUIRINO ALVES	R$ 9.433,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
MARIANA RODRIGUES	R$ 2.204,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 767,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
MARIANA ROSIMIRA INACIO DA SILVA	R$ 4.946,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
MARIANA SEVERA SOUSA	R$ 4.780,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
MARIANA SILVA CERQUEIRA	R$ 3.391,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
MARIANA SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.140,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
MARIANA TEMOTHEO	R$ 490,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
MARIANA VIEIRA DE SOUZA	R$ 9.006,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MARIANA VILELA DA SILVA	R$ 9.459,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
MARIANA WINSTON DA SILVA RODRIGUES	R$ 293,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
MARIANA ZANCHETT ANDRADE	R$ 10.539,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIANE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 22.899,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
MARIANE ALVES DO NASCIMENTO DE ANDRADE	R$ 8.828,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIANE ARAUJO DA SILVA	R$ 6.462,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
MARIANE CAROLINE RABELO OLIVEIRA	R$ 650,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARIANE CORREIA MELO	R$ 591,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
MARIANE CRISTINA KOQUI DA SILVA	R$ 323,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MARIANE DE OLIVEIRA DOS REIS	R$ 472,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
MARIANE GARCIA DA LUZ	R$ 3.347,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
MARIANE GONCALVES COUTINHO	R$ 3.529,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
MARIANE GONZAGA BARBOSA	R$ 14.778,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MARIANE JECIELI TEIXEIRA BARBOSA	R$ 3.157,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
MARIANE KALYNCA RODRIGUES	R$ 4.059,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
MARIANE MEDEIROS DE SA	R$ 18.307,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
MARIANE PFEIFFER DO NASCIMENTO	R$ 3.914,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
MARIANE RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.918,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
MARIANE RODRIGUES SILVA	R$ 3.458,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
MARIANE TOLDO FIGUEREDO	R$ 3.310,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIANE VASQUES CAMPOS	R$ 10.806,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MARIANGELA CORREIA LOPES	R$ 940,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
MARIANGELA DAS NEVES DA SILVA	R$ 834,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
MARIANNA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	R$ 609,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARIANNE AMARAL SOUZA	R$ 5.012,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
MARIANY DOS SANTOS CARDOSO	R$ 3.492,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
MARIE PERAO ARENT	R$ 27.344,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MARIELE CERQUEIRA RIBEIRO	R$ 244,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
MARIELE CORREA MATIAS	R$ 4.346,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
MARIELE CRISTINA BRAGA PASQUALI	R$ 3.866,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
MARIELE DA LUZ WALDRIGUES	R$ 3.201,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
MARIELE DA SILVA COSTA	R$ 8.222,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
MARIELE DE OLIVEIRA VIEIRA	R$ 4.315,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
MARIELE DE SOUZA COUTO	R$ 3.692,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIELE ESMERIO COSTA	R$ 314,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
MARIELE MACHADO DOS SANTOS	R$ 5.303,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
MARIELE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 492,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARIELE SABRINA FAUSTINO	R$ 9.059,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARIELI ALESSANDRA WITTES KAVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
MARIELLA ALVES TROTTA	R$ 7.790,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
MARIELLE SANTANA CUSTODIO DE SOUZA	R$ 4.991,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
MARIENE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 351,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
MARILANDIA BATISTA RIOS	R$ 3.315,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	839.***.***-**
MARILDA DE JESUS FLORES	R$ 4.493,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARILDA VERA CRIZOSTOMO	R$ 8.923,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
MARILDA WILLEMANN PEREIRA	R$ 11.018,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
MARILEI BORGES DE RESENDE	R$ 853,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
MARILEIA HILLESHEIM	R$ 496,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
MARILEIDE ALVES RODRIGUES	R$ 491,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
MARILENE FERREIRA PERON	R$ 3.756,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA EPAMENONDAS	R$ 9.754,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
MARILIA BEATRIZ PEIXOTO	R$ 11.114,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MARILIA CAROLINA DO NASCIMENTO RIBEIRO	R$ 320,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	736.***.***-**
MARILIA CLEONICE SILVA DA HORA	R$ 2.515,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
MARILIA DA CRUZ	R$ 3.776,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
MARILIA DE ABREU	R$ 318,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
MARILIA FERNANDA FERREIRA ANDRADE	R$ 1.588,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
MARILIA FERNANDA SANTOS	R$ 12,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
MARILIA GABRIELA DE PAULA NASCIMENTO	R$ 34,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
MARILIA GABRIELA DOS SANTOS	R$ 6.346,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
MARILIA LUCAS SOUZA	R$ 1.743,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MARILIA SILVA ROSA CARDOSO	R$ 109,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
MARILIA SILVA SANTOS	R$ 4.835,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
MARILU KINUIO TADA DOS REIS	R$ 245,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
MARILUCI DE QUEIROZ SILVA	R$ 4.890,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	193.***.***-**
MARILUCIA DA CRUZ LOPES SAMPAIO	R$ 2.899,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
MARILYN SCHWANTES GALVANI	R$ 8.343,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MARILZA ANA DA SILVA	R$ 827,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	636.***.***-**
MARINA ALINE COSTA CAVANHA	R$ 509,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
MARINA ARAUJO DE MEDEIROS	R$ 6.275,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
MARINA AUGUSTO DAREZZO MESSIAS DE LIMA	R$ 18.942,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
MARINA BARBOSA BENASSI	R$ 3.646,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
MARINA CLAUDIA DOS SANTOS	R$ 8.237,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
MARINA CRISTIANA FRANCISCO DO ESPIRITO S	R$ 2.474,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
MARINA CRUZ RODRIGUES	R$ 188,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
MARINA DA SILVA FREITAS	R$ 429,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MARINA GABRIELA PEREIRA	R$ 985,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
MARINA KRAPP DO NASCIMENTO MATIAS	R$ 9.099,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MARINA MARIA SANTANA	R$ 179,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
MARINA MARTINS ARANHA	R$ 1.537,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
MARINA MARTINS TEIXEIRA	R$ 1.014.345,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
MARINA NARDI	R$ 6.071,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MARINA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	R$ 3.691,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	861.***.***-**
MARINA RODRIGUES	R$ 229,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
MARINA SANTOS	R$ 4.533,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
MARINA SILVA CHAVES	R$ 772,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
MARINA SOUZA MARQUES DA SILVA	R$ 2.614,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
MARINA TATIANE FEREIRA PEREIRA	R$ 467,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
MARINA URBANO DOS SANTOS	R$ 595,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
MARINALDA DOS SANTOS VIANA	R$ 294,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
MARINALVA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 6.912,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
MARINALVA REIS NASCIMENTO	R$ 4.635,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
MARINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 8.554,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
MARINEIDE DO CARMO GOMES	R$ 4.309,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
MARINES LAUTERIO DA SILVA	R$ 4.569,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MARINEZ AMANCIO SOARES	R$ 1.432,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	932.***.***-**
MARIO FERREIRA DIAS	R$ 4.155,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
MARIO ROBERTO RODRIGUES DA LAPA	R$ 11.919,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
MARISA ALVES DA SILVA	R$ 5.628,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 4.521,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
MARISA BRANDINO	R$ 28,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
MARISA ISABEL MARTINS	R$ 5.904,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	736.***.***-**
MARISA MARIKO ARAKI	R$ 535,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
MARISA MARTINS MENDES	R$ 4.755,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
MARISA SERIACO	R$ 1.993,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
MARISANGELA BARROS AZEVEDO	R$ 19.608,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
MARISE BENTO DE MELO	R$ 181,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
MARISSON RAMOS DA LUZ	R$ 507,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MARISTELA APARECIDA TURELLA	R$ 3.056,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	776.***.***-**
MARISTELA DA SILVA PACHECO	R$ 14.283,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
MARISTELA GONCALVES MACHADO	R$ 1.554,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
MARISTELA LAZZAROTTO FERREIRA	R$ 33.816,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
MARISTELA PEREIRA	R$ 11.618,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
MARITIELEN ANTUNES ROSA NICOLETTI	R$ 2.713,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MARIVONE DEMARCO	R$ 294,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	788.***.***-**
MARKMARLEM MONTEIRO COSTA	R$ 5.067,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
MARLENE DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA ROS	R$ 3.562,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MARLENE MARTINS ROSA	R$ 3.724,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
MARLENE RIBEIRO DA ROSA	R$ 182,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MARLENE SILVA DE DEUS	R$ 4.019,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
MARLENE VEBER DE ALMEIDA	R$ 9.391,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	904.***.***-**
MARLI ALVES	R$ 14.471,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
MARLI APARECIDA BUSATTA KUCZMANSKI	R$ 5.842,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
MARLI APARECIDA GOMES PEREIRA	R$ 11.441,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
MARLI DOMINGOS DA SILVA	R$ 54,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
MARLI FARIA DOS SANTOS	R$ 222,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
MARLI PEREIRA DOS SANTOS	R$ 839,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
MARLI SANTIAGO OLIVEIRA	R$ 1.750,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
MARLISE APARECIDA GARCIA RODRIGUES	R$ 2.336,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
MARLON DE SOUZA COSTA	R$ 101,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MARLON ROSA DA SILVA	R$ 7.297,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	912.***.***-**
MARLON SAMUEL CEBULSKI	R$ 4.020,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
MARLUCE JESUS DOS SANTOS DA SILVA	R$ 8.122,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	318.***.***-**
MARLUCY FUREGATI DE BRITO	R$ 2.752,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
MARTA APARECIDA MAROSTICA	R$ 10.681,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
MARTA ARIANE MAIER DE LIMA	R$ 7,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
MARTA CAMILO DA SILVA	R$ 5.228,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
MARTA DA CONCEICAO DA CUNHA SANTOS	R$ 17.539,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
MARTA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 87,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
MARTA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 420,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
MARTA HELENA BAVARESCO	R$ 13.440,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
MARTA JULIANA FEITOSA DO NASCIMENTO	R$ 210,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
MARTA SANTOS DA SILVA	R$ 1.371,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MARTA TELES FERREIRA DA SILVA	R$ 5.045,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
MARTHA CRISTINA MENDES	R$ 3.759,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
MARUZIA SOUSA DA SILVA	R$ 634,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
MARY ANGELA JOSTEN TAVARES	R$ 4.864,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
MARY JENIFFER CAMPOS DE SOUZA	R$ 2.921,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
MARYA EDUARDA EGIDIA COELHO	R$ 3.933,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MARYANE DE LIZ MOTA	R$ 643,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
MARYNNA NORMA OLIVEIRA AMARAL DA SILVA	R$ 4.390,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
MATEUS ALVES DOS SANTOS	R$ 2.339,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
MATEUS ARAUJO DE SOUSA	R$ 9.915,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
MATEUS BERGAMINI	R$ 26.855,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
MATEUS CAETANO SILVA	R$ 7.905,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
MATEUS CARVALHO DA SILVA	R$ 9.425,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
MATEUS CARVALHO PEREIRA	R$ 340,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
MATEUS CASTOR DE OLIVEIRA	R$ 12.456,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MATEUS CESAR PINHEIRO LANDIM	R$ 578,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
MATEUS D AQUINO SOARES	R$ 60,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MATEUS DE LIMA SILVA	R$ 4.508,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA	R$ 972,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
MATEUS DIOGO PEREIRA BORELLA	R$ 15.643,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
MATEUS DO PRADO SIMOES	R$ 13.682,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MATEUS EUGENIO	R$ 3.486,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
MATEUS FERREIRA GALDINO	R$ 4.008,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MATEUS FLAUSINO DE ALMEIDA	R$ 330,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
MATEUS GOMES DA COSTA	R$ 797,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
MATEUS HEBERT DA CRUZ MARTINS	R$ 25.563,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MATEUS HENRIQUE KUCZMANSKI	R$ 444,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MATEUS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS	R$ 594,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
MATEUS JACINTHO SOUSA	R$ 3.985,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
MATEUS LOPES DE SOUZA	R$ 4.024,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
MATEUS LUIZ SILVA PRADO	R$ 1.564,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
MATEUS MACHADO CAMARA RAPOSO	R$ 1.886,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 10.630,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
MATEUS MATOS DE SOUSA	R$ 20.553,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MATEUS MENDES DE SOUZA BARRADO	R$ 347,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
MATEUS MENEGAZ DE VICENTIN PAVI	R$ 3.215,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
MATEUS MORAES MOREIRA	R$ 180,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
MATEUS YAGO GONCALVES MENDES	R$ 14.520,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
MATHEUS ALENCAR FERNANDES OLIVEIRA	R$ 172,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
MATHEUS ALUIZIO SILVA DIAS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
MATHEUS ANDRADE FERREIRA NUNES	R$ 4.995,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
MATHEUS ANTONIO RAMOS	R$ 578,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
MATHEUS APARECIDO MARCHIORI LOBESTEN	R$ 11.709,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
MATHEUS ARAUJO DE MELO	R$ 78,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
MATHEUS ARAUJO DE SOUZA	R$ 538,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
MATHEUS AUGUSTO DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
MATHEUS AUGUSTO DA SILVA	R$ 8.529,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
MATHEUS AUGUSTO DA SILVA TELLES	R$ 1.107,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
MATHEUS BEZERRA DE SOUZA	R$ 8.506,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
MATHEUS BISPO DA SILVA	R$ 227,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
MATHEUS BRESSANI DO AMARAL	R$ 267,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MATHEUS CANDIDO CAETANO	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
MATHEUS CANDIDO FERREIRA	R$ 11.672,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
MATHEUS CARVALHO	R$ 38,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
MATHEUS CARVALHO DE LIMA	R$ 4.284,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
MATHEUS CASTRO DA SILVA	R$ 4.298,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
MATHEUS CAVALCANTE MORGADO	R$ 260,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
MATHEUS CLEBER DINIZ	R$ 2.586,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
MATHEUS DA CONCEICAO PEREIRA	R$ 712,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
MATHEUS DA ROSA DAMINELLI	R$ 932,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
MATHEUS DA SILVA FERREIRA	R$ 574,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
MATHEUS DA SILVA FRANCISCO	R$ 13.046,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MATHEUS DA SILVA RIBEIRO	R$ 3.998,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
MATHEUS DANTAS ALVES	R$ 6.693,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
MATHEUS DANTAS DE SOUZA	R$ 567,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MATHEUS DE ALMEIDA VIEIRA	R$ 4.668,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
MATHEUS DE LIMA MARTINS	R$ 2.609,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
MATHEUS DOS ANJOS SOUZA	R$ 9.862,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
MATHEUS DOS SANTOS	R$ 212,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	R$ 148,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
MATHEUS DOS SANTOS FORMIGOSA	R$ 231,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
MATHEUS FELIPE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 235,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
MATHEUS FERNANDO BATISTA DE ARAUJO	R$ 4.567,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MATHEUS FERRAZ ALVARENGA	R$ 589,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
MATHEUS FERREIRA DE CARVALHO	R$ 556,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
MATHEUS FERREIRA LUNA	R$ 548,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MATHEUS FORTUNATO LEMES	R$ 1.110,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
MATHEUS GOMES DA SILVA COSTA	R$ 932,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
MATHEUS GRECOV MATOS	R$ 467,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	231.***.***-**
MATHEUS HENRIQUE BICHACO DA SILVA	R$ 552,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO	R$ 650,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
MATHEUS HENRIQUE PAULINO SILVA	R$ 4.280,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
MATHEUS HENRIQUE SANTOS XAVIER	R$ 824,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
MATHEUS JAIME DE ABREU	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	873.***.***-**
MATHEUS LIMA SANTANA	R$ 455,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
MATHEUS LINDOLFO KOERICH	R$ 3.429,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
MATHEUS MACENA DOS SANTOS	R$ 98,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
MATHEUS MARQUES DA SILVA	R$ 4.679,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MATHEUS MARTINS DA CUNHA	R$ 12.060,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
MATHEUS MARTINS DE AZEVEDO	R$ 8.172,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
MATHEUS NASCIMENTO CALDAS	R$ 21.710,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
MATHEUS PAIXAO STEFANO	R$ 220,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
MATHEUS PEREIRA CABRAL TRINDADE	R$ 15.899,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
MATHEUS PEREIRA DA COSTA	R$ 3.618,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MATHEUS PEREIRA SANTIAGO	R$ 1.274,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
MATHEUS PETRY	R$ 158,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
MATHEUS RAMOS	R$ 30,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
MATHEUS ROCHA BARROS	R$ 3.528,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
MATHEUS RODRIGUES AYROLLA DE PINA	R$ 9.281,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
MATHEUS SANTANA GIMENES CONEJO	R$ 7.032,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 2.177,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
MATHEUS SOARES NASCIMENTO	R$ 5.567,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MATHEUS SOUZA CAMPOS	R$ 285,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
MATHEUS TEIXEIRA VAZ DE SOUZA	R$ 3.992,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
MATHEUS THOMAZ HOMEM DE MELO	R$ 409,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
MATHEUS VICENTE DE MOURA	R$ 444,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
MATHEUS WILLIAN VIEIRA	R$ 290,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
MAUCLI MAURO SANTANA JUNIOR	R$ 36,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
MAURA SABENCA DE BARROS	R$ 10.037,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
MAURA THUANNY DA SILVA	R$ 264,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MAURICIO ANTONIO DA SILVA	R$ 5.988,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
MAURICIO CARVALHO SANTOS	R$ 22.903,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
MAURICIO CASSIANO POCA JUNIOR	R$ 1.397,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
MAURICIO DA SILVA SANTOS	R$ 37,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
MAURICIO DAMASCENO SANTOS	R$ 295,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
MAURICIO DE CARVALHO BARCELOS	R$ 15.249,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MAURICIO DE PAULA MARCAL	R$ 5.069,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
MAURICIO DOREA DO ROSARIO	R$ 704,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
MAURICIO DUARTE DE SOUZA	R$ 179,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
MAURICIO FLORENCIO DA SILVA	R$ 4.904,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
MAURICIO LUIS LIMA DE ANDRADE	R$ 4.204,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
MAURICIO MENDES SOUZA	R$ 2.702,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
MAURILEIDE DA COSTA SILVA MIRANDA	R$ 89,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	686.***.***-**
MAURILIA MOREIRA NICOLAU	R$ 1.665,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
MAURO CLAUDINO GOMEZ SILVA	R$ 6.656,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MAURO DE ANDRADE WENK	R$ 1.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
MAURO FELIPE LEAL DE MORAES	R$ 346,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
MAXWEL JACKSON COELHO CARDOSO JUNIOR	R$ 3.370,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
MAXWELL BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 254,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
MAYANE GABRIELE SANTOS COSTA	R$ 271,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
MAYANE MOURA DA SILVA	R$ 487,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
MAYANE TEIXEIRA BATISTA	R$ 5.793,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	618.***.***-**
MAYARA ANDRADE DE MORAES	R$ 7.594,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
MAYARA APARECIDA GUILHERME DA SILVA	R$ 4.023,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
MAYARA BRIZOLLA TORRES	R$ 4.310,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
MAYARA CARDOSO CAVALCANTE	R$ 152,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
MAYARA CARDOSO RIBEIRO	R$ 6.874,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MAYARA CASEMIRO MODESTO	R$ 100,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
MAYARA CORDEIRO DE ALENCAR	R$ 3.057,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
MAYARA CORREA CORNELIO	R$ 222,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
MAYARA CRISTINA APARECIDA STRAUPE	R$ 494,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
MAYARA CRISTINA DA SILVA MOURA	R$ 66,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MAYARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	R$ 59.604,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
MAYARA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 183,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
MAYARA CRISTINA LAMBERT	R$ 47,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
MAYARA CRISTINA PATRICIO DA SILVA	R$ 11.160,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
MAYARA DA SILVA	R$ 342,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
MAYARA DA SILVA ALVES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	705.***.***-**
MAYARA DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 246,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
MAYARA DE FREITAS	R$ 5.611,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
MAYARA DE OLIVEIRA DIAS RODRIGUES	R$ 3.541,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
MAYARA DE OLIVEIRA FONSECA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
MAYARA DO NASCIMENTO GALHARDO	R$ 10.043,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
MAYARA DOS SANTOS	R$ 2.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
MAYARA FERREIRA PINTO	R$ 2.327,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
MAYARA FLORIO MARTINS	R$ 1.359,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
MAYARA GARCIA IVAKAVA	R$ 577,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
MAYARA GOMES DOS SANTOS	R$ 232,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MAYARA GONCALVES TAVARES	R$ 3.055,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
MAYARA JANE MACHADO	R$ 5.687,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
MAYARA LACORTE GARCIA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
MAYARA LARISSA DE SOUZA PEREIRA	R$ 753,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
MAYARA LUCIA CARVALHO GONCALVES	R$ 9.820,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
MAYARA MESQUITA BATISTA	R$ 5.759,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MAYARA MOREIRA SOUZA	R$ 436,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
MAYARA NAYDER DA SILVA	R$ 651,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 8.632,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
MAYARA PAOLA ARRUDA DE CARVALHO SANTOS	R$ 3.912,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
MAYARA REGINA JACINTO	R$ 661,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
MAYARA ROLEMBERG BARRA	R$ 4.822,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
MAYARA SANTOS CORDEIRO	R$ 5.029,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
MAYARA SANTOS FELIPE	R$ 7.129,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
MAYARA SILVA DOS SANTOS	R$ 2.959,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
MAYARA TEIXEIRA DE VALERIO	R$ 185,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
MAYARA VIEIRA BATISTA	R$ 4.445,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
MAYARA VITOR DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 4.527,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
MAYARA VITORIA DOS SANTOS	R$ 2.341,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
MAYARA VITORIA FAZZANI LIRA	R$ 11,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
MAYARA YASMIN BATISTA	R$ 4.570,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
MAYCON CUNHA CAMARGO	R$ 15.984,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
MAYCON DE PINHO SABELI	R$ 628,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
MAYCON OSHIKA DA SILVA	R$ 6.049,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
MAYKON DOUGLAS MENDES LOPES	R$ 13.437,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
MAYLA CAUANNY APARECIDA DOS SANTOS	R$ 4.926,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MAYNARA DIAS CARVALHO	R$ 4.181,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MAYNARA DOS SANTOS VILLELA	R$ 9.730,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MAYRA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
MAYRA FERREIRA CRUZ	R$ 3.839,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
MAYRA LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 563,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
MAYRA ROSSI	R$ 5.872,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
MAYSA CRISTINE DE PAULA GOMES	R$ 209,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
MAYSA DARCI BICALHO	R$ 4.267,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
MAYSA FERNANDA DE ALMEIDA MATOS	R$ 379,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
MAYSA MOURA DA SILVA	R$ 4.297,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
MAYSA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS	R$ 569,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	582.***.***-**
MAYSA SOUZA SILVA	R$ 339,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MAYSSA VERGINIA GONZAGA	R$ 204,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MAYUME MARTINS DE SOUZA MARCELINO	R$ 2.442,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
MAYZA YONE GONCALVES DOS SANTOS	R$ 2.635,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
MEIRE JANAINA JULIA MENINEL	R$ 7.995,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
MEIRIJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.531,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
MEIRYELLE BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA	R$ 478,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
MEL SANIELLE COPANA HURTADO	R$ 3,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
MELANIE CATHERINE DE MIRANDA CASTRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
MELANIE NUNES DE ARAUJO	R$ 243,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
MELINA DOS SANTOS AZEVEDO	R$ 85,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	222.***.***-**
MELINA LUCIA TONINI MARTINS	R$ 5.148,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
MELISSA CAMILO DA SILVA	R$ 3.808,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
MELISSA CRISTINA DA SILVA SANTOS	R$ 42,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
MELISSA CRISTINI DA SILVA GONCALVES	R$ 572,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
MELISSA DA SILVA MACIEL	R$ 180,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	546.***.***-**
MELISSA KELLY ALVES CRISPIM	R$ 14.154,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
MELISSA MACHADO CORDEIRO	R$ 3.221,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
MELISSA MARGARETH GIULLYA APPARECIDA ALV	R$ 65,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
MELISSA QUINTANA MARSHALL	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MELISSA RODRIGUES DA SILVA	R$ 175,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MELISSA ROSA DE MELO	R$ 332,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
MELISSA STEFANY REBELATTO	R$ 460,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
MELITA SCHEIDT GRANDO	R$ 73.170,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	605.***.***-**
MELL MARIANE WOLFF DA SILVA	R$ 1.064,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
MELLANY ALVES BARRETO	R$ 234,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
MELLONNY ALVES DE BRITO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
MELLYSSA NATALYA DA CONCEICAO OLIVEIRA	R$ 3.300,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
MELODY BARBOSA DOS SANTOS	R$ 545,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
MELYSSA APARECIDA GRILO ALCOFORADO	R$ 80,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
MERCIA CARVALHO SANTOS	R$ 6.286,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MERCIA MARIA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	183.***.***-**
MERI TERESINHA CARVALHO DA ROSA	R$ 229,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
MERIANA MARIA IGNACIO	R$ 9.158,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
MERIANE DE ARAUJO NOGUEIRA COSTA	R$ 4.289,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
MESSIAS DA SILVA FERREIRA	R$ 18.779,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
MICAELA DA SILVA SANTOS	R$ 4.370,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MICAELE DA CONCEICAO DA SILVA	R$ 61,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
MICAELLY DO NASCIMENTO MARTINS LEAO	R$ 3.465,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
MICHAEL ARCANGELO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 24.212,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MICHAEL COSTA DA SILVA	R$ 2.300,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
MICHAEL DA SILVA NASCIMENTO	R$ 7.272,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
MICHAEL DOUGLAS FERREIRA GONCALVES	R$ 10.617,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
MICHAEL LUAN RODRIGUES CARDOSO	R$ 783,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
MICHAEL OLUSAKIN TEIXEIRA BRIGHT	R$ 5.039,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
MICHAELA CARVALHO FERREIRA	R$ 2.368,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
MICHEL ALEXANDRE ASSIS DA CRUZ	R$ 8.464,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
MICHEL AUGUSTO PASTA	R$ 303.174,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
MICHEL CARLOS ROSA	R$ 151,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
MICHEL SANTANA BARBOSA	R$ 88,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
MICHEL SOUZA DA SILVA	R$ 17.361,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
MICHEL TADEU RODRIGUES DE SOUZA LIMA	R$ 33,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
MICHEL TIAGO DE SANTANA	R$ 5.230,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
MICHELE ADRIANA FIDELIS	R$ 22.419,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
MICHELE ALEGRE FERNANDES	R$ 8.510,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MICHELE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 2.321,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
MICHELE ALVES MAGALHAES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
MICHELE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 1.333,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
MICHELE BARALDO BERTO	R$ 23.675,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
MICHELE BENVINDA ANTONUCCI	R$ 1.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MICHELE BRAUM DE LIMA	R$ 4.678,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
MICHELE BRAZ DE LIMA	R$ 5.598,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
MICHELE CAMILA DA SILVA FERREIRA	R$ 4.373,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
MICHELE CANDIDO DA SILVA	R$ 6.985,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
MICHELE CLARO RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MICHELE CRISTOVAM BARROS	R$ 38,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
MICHELE DA SILVA NUNES GERMANO	R$ 9.825,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
MICHELE DIAS SANTOS	R$ 2.364,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
MICHELE DORNELAS PIZZI	R$ 233,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
MICHELE DOS SANTOS SILVA	R$ 125,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
MICHELE ELIZABETH PEREIRA	R$ 10.877,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
MICHELE FARIAS DOS SANTOS	R$ 688,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
MICHELE FELIPE DE LIZ	R$ 80,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
MICHELE FERNANDA DA SILVA	R$ 55,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
MICHELE GALVES DEROLLE	R$ 43.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
MICHELE GOMES DA SILVA	R$ 3.626,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
MICHELE GUEDES DOS SANTOS	R$ 22.934,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
MICHELE LIMA OLIVEIRA	R$ 8.667,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
MICHELE LUZIA RESENDE DA SILVA	R$ 269,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
MICHELE MEDEIROS DOS SANTOS	R$ 2.385,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	703.***.***-**
MICHELE RIBEIRO LUIZ	R$ 10.831,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MICHELE ROSA DE SOUSA	R$ 1.317,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MICHELE SANDI GARCIA PIRES	R$ 619,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
MICHELE SANTOS DA SILVA	R$ 359,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
MICHELE SOARES DA SILVA BRITO	R$ 2.938,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
MICHELI BELMONT DA SILVA	R$ 3.170,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
MICHELINNE FERNANDES DOS SANTOS	R$ 111,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MICHELLE APARECIDA DA SILVA	R$ 2.333,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
MICHELLE BARBOSA DA SILVA SANCHES	R$ 3.025,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.375,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
MICHELLE CARREIRO CHAVES	R$ 309,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
MICHELLE COSTA CASTELO BRANCO	R$ 634,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
MICHELLE COSTA SANTOS DE MOURA	R$ 5.097,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
MICHELLE CRISTINA VALENDOLF	R$ 3.972,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
MICHELLE DA SILVA CALDAS OLIVEIRA	R$ 323,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
MICHELLE DA SILVA DIAS SENA	R$ 4.844,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
MICHELLE DA SILVA PADILHA	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
MICHELLE GONCALVES FERREIRA	R$ 227,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
MICHELLE LARISSA GOMES	R$ 1.160,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
MICHELLE LEANDRO BUENO	R$ 492,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
MICHELLE MILLENA QUIL NEVES	R$ 8.360,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
MICHELLE RAQUEL FELIX FIGUEIREDO	R$ 105,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
MICHELLE RAYRA DA SILVA	R$ 3.124,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
MICHELLE SANTOS PAES	R$ 12.153,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
MICHELLE SARMENTO DE AZEVEDO MARQUES	R$ 6.025,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
MICHELLE SIERRA LOBATO	R$ 503,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
MICHELLE SOARES VIANA	R$ 3.202,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
MICHELLE VASCONCELOS DOS SANTOS	R$ 8.011,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
MICHELLI ELAINE PRADO	R$ 2.300,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
MICHELLI LILIAN FERREIRA DE LIMA	R$ 13.182,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	630.***.***-**
MICHELLI PAULINA VENTURA	R$ 328,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MICHELLY CRISTINA MARTINS OLIVEIRA	R$ 4.636,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
MICHELLY PEDROSO	R$ 218,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
MICHELY MILENA MENDES JESUS DE OLIVEIRA	R$ 49,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MICKAELLY HAWANY DA SILVA	R$ 3.942,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
MIDIA RUFINO SILVA	R$ 3.716,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
MIDIAN DA SILVA MIRANDA	R$ 634,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
MIGUEL ANTUNES DA ROSA	R$ 1.474,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MIGUEL AUGUSTO PEREIRA CONCEICAO MOREIR	R$ 658,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
MIGUEL CARVALHO	R$ 56.088,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	699.***.***-**
MIGUEL DOS SANTOS LEAL	R$ 8.108,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
MIGUEL LIMA DA SILVA	R$ 926,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
MIGUEL SANTOS DA SILVA	R$ 3.715,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	868.***.***-**
MIGUEL SOUZA NESTERUR	R$ 3.446,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
MIKAEL CESAR DE MELO	R$ 10.915,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MIKAELA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 828,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
MIKAELA RODRIGUES MOREIRA	R$ 233,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
MIKAELE FELIX VANDERLEY	R$ 72,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
MIKAELE SILVA CESARIO	R$ 10.963,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
MIKAELE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 12.130,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
MIKAELLE RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 2.822,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MIKAELLY BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.779,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
MIKAELLY DA SILVA PINHO	R$ 3.805,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
MIKAELLY MARCELA OLIVEIRA SILVA	R$ 4.289,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
MIKAELLY NUNES DA SILVA	R$ 343,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
MIKAELY FERNANDA DE OLIVEIRA MAGALHAES	R$ 2.543,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
MILCA MACEDO REDONDO	R$ 4.317,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
MILENA ALEXANDRA SILVA	R$ 260,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
MILENA ALMEIDA BASSI	R$ 4.146,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
MILENA APARECIDA DA SILVA CARLOS	R$ 10.380,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MILENA APARECIDA VAZ DE JESUS	R$ 72,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
MILENA BARBOSA AZEVEDO	R$ 205,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MILENA BIANCA ALVES DOS SANTOS	R$ 5.540,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
MILENA CAMPOS RIBEIRO	R$ 71,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
MILENA DE CARVALHO VIRGILATO	R$ 5.325,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MILENA DE SOUZA COELHO	R$ 13.357,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
MILENA EVELYN DE LIMA	R$ 979,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
MILENA FERNANDES PEREIRA	R$ 3.832,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MILENA FERREIRA AMANCIO	R$ 6.849,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MILENA GOMES DA SILVA	R$ 9.701,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
MILENA GOUVEIA MIRANDA	R$ 1.658,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
MILENA LOPES DA SILVA	R$ 89,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
MILENA MASSA PRISCO E SILVA	R$ 257,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MILENA MATIAS DE LIMA	R$ 7.608,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
MILENA RAMOS DA SILVA	R$ 8.451,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
MILENA SANTOS JESUS	R$ 107,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MILENA SILVEIRA PEREIRA	R$ 371,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
MILENA SOARES BARBOSA	R$ 6.131,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
MILENA SOARES DE OLIVEIRA	R$ 226,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MILENA SOUZA DOS SANTOS	R$ 2.397,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
MILENA THAIS PACHECO DE OLIVEIRA	R$ 81,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
MILENE CRISTINA DA PAZ	R$ 287,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
MILENE DOS SANTOS CORREIA	R$ 890,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
MILENE LIMA DA SILVA	R$ 6.648,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
MILENE MAIA TAVARES SILVA	R$ 10.583,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
MILENE SANTANA DA SILVA	R$ 760,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
MILENE VIEIRA SANTOS DA ASSUNCAO	R$ 82,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MILENY DA SILVA	R$ 3.040,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
MILLENA DE ALMEIDA SILVA	R$ 3.161,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
MILLENA DE SANTANA LIMA	R$ 99,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MILLENA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.349,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
MILLENA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 456,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
MILLENA VHYTORIA SILVA CAMARA	R$ 5.410,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
MILLENE CRISTINE MARCELO GRISS RAMOS	R$ 3.351,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
MILLIA OLIVEIRA VIANA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MILTON GABRIEL CORREA FERREIRA	R$ 7.447,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
MILTON MACEDO FILHO	R$ 7.419,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
MIQUEIAS VICENTE DA SILVA	R$ 37.204,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
MIQUELE GONCALVES	R$ 3.350,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
MIRA SODRE OLIVEIRA	R$ 274,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
MIRELA VITORIA DE OLIVEIRA	R$ 5.243,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MIRELE DA SILVA SILVEIRA	R$ 1.610,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MIRELE PEREIRA MARTINS	R$ 4.635,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
MIRELE SILVA LEITE	R$ 525,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
MIRELLA AMORIM	R$ 445,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
MIRELLA ARAUJO PAIVA DA SILVA	R$ 3.489,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
MIRELLA PEREIRA	R$ 4.312,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
MIRELLE AVILA MOTA DA SILVEIRA	R$ 167,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	627.***.***-**
MIRELLE MORAIS DA SILVA	R$ 3.220,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
MIRELLE RAIZA DA SILVA	R$ 5.667,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
MIRIA CRUZ DOS SANTOS	R$ 4.467,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
MIRIA FERRAZ LIMA MOURA	R$ 1.661,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
MIRIA MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS	R$ 91,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
MIRIA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.246,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MIRIA RODRIGUES DE ANDRADE	R$ 85,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
MIRIA SILVA OLIVEIRA	R$ 313,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
MIRIAM CRISTINA DAVID DE CAMPOS	R$ 925,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
MIRIAM DE LIMA BEZERRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
MIRIAM FARIAS DE ALBERNAZ DA SILVA	R$ 13.642,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
MIRIAM PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 2.805,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
MIRIAM RODRIGUES BARBOZA MARTINS	R$ 4.192,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
MIRIAM ROSA FAUSTINO	R$ 114,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
MIRIAM WAGNER	R$ 551,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
MIRIAN CRISPIM DOS SANTOS MACEDO	R$ 4.069,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
MIRIAN DOS SANTOS	R$ 3.335,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	610.***.***-**
MIRIAN GOMES DA SILVA	R$ 4.482,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
MIRIAN MARTINS DOS SANTOS	R$ 5.583,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
MIRIAN OTAVIA DOS SANTOS	R$ 876,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
MIRIAN SANTOS	R$ 378,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.591,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MIRIANE SOUSA DOS SANTOS	R$ 729,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	610.***.***-**
MIRIELE CASSEMIRO DE OLIVEIRA	R$ 102,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
MIRIELE DOS PASSOS DE OLIVEIRA	R$ 1.262,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
MIRIELEN GEOVANA DE JESUS PAULA FERNANDE	R$ 305,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
MIRIELI EDUARDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 366,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
MIRIELY DOMBROSKI ALMEIDA	R$ 81,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MIRNA LEITE MARINHO	R$ 842,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
MISAEL VASCONCELOS ARCANJO DA SILVA	R$ 1.041,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
MISLAINE DE SOUZA	R$ 40,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
MISLENNE MARIA MENDES	R$ 5.264,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
MIZAEL BASTOS E SILVA	R$ 657,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
MIZAEL CARVALHO SOUSA	R$ 5.100,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
MOACIR GABONI NETO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
MOISES EDNALDO DA SILVA	R$ 2.423,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
MOISES FERREIRA IGNASZEVSKI	R$ 121,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
MOISES MARTINS	R$ 6.477,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
MOISES MATOS CAVALCANTE	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
MOISES VINICIUS APARECIDO PAULINO	R$ 116,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
MONALISA CUSTODIO SOARES	R$ 446,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
MONALISA MATIAS DE OLIVEIRA	R$ 34,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
MONALISA SILVA ARAUJO	R$ 9.297,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
MONALIZA DE SOUZA ARAUJO	R$ 5.081,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	243.***.***-**
MONARA SILVA NASCIMENTO	R$ 7.407,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
MONICA ALVES DE FREITAS CARRERA	R$ 61.609,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
MONICA BARROS MARTINS PEREIRA	R$ 348,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
MONICA CARDOSO DE MORAES SILVA	R$ 69,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA	R$ 133.726,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
MONICA CRISTINA FARIA BUENO	R$ 16.406,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
MONICA DA SILVA MARCOS	R$ 1.162,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
MONICA DE ALMEIDA	R$ 65,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
MONICA DE SOUZA RIBEIRO	R$ 3.847,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
MONICA DOS SANTOS CARVALHO	R$ 4.379,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
MONICA FERNANDES PEREIRA MORAES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
MONICA FILIPPI PEREIRA	R$ 467,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
MONICA LESLEY MOREIRA COSTA	R$ 2.581,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MONICA LUANA RAMOS DO AMARAL	R$ 6.761,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
MONICA MARIA COSTA SILVA	R$ 4.906,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
MONICA MARIA DE SOUZA	R$ 2.133,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
MONICA MARIA SANTOS ALVES	R$ 0,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
MONICA PARENTE DE OLIVEIRA	R$ 348,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	855.***.***-**
MONICA RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 19.554,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
MONICA VITORIA PONTES OLIVEIRA	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
MONICK LESLEY DA SILVA	R$ 413,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
MONIK ANGEL SILVERIO BORGES	R$ 602,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
MONIQUE ALVES DA SILVA	R$ 9.658,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
MONIQUE APARECIDA BATISTA SOUZA	R$ 1.970,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
MONIQUE APARECIDA NOVAES MARIANO	R$ 863,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
MONIQUE BORGES DE OLIVEIRA	R$ 622,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
MONIQUE CAMPOS BARRETO NEVES	R$ 17.448,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
MONIQUE CERQUEIRA SANTOS	R$ 13.606,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
MONIQUE CRISTINA NOGUEIRA MELO	R$ 7.405,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
MONIQUE DA SILVA LEITE	R$ 476,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
MONIQUE DE OLIVEIRA SILVA	R$ 146,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
MONIQUE FARIA DE OLIVEIRA	R$ 4.114,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
MONIQUE FERNANDEZ SANTOS	R$ 737,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
MONIQUE GABRIELLE DE OLIVEIRA LIBANIO	R$ 113,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
MONIQUE GAUDENCIO MENDES	R$ 3.121,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	547.***.***-**
MONIQUE GONCALVES DO BONFIM	R$ 81,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
MONIQUE IVOACHEKO MOURAO	R$ 6.228,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
MONIQUE RAINA DA SILVA	R$ 1.488,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
MONIQUE ROSA DE SANTANA	R$ 7.362,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
MONIQUE SANTOS VIEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
MONIQUE VITOIR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 32,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
MONIZE CRISTINA DENZER	R$ 32,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
MONIZE JANAINA VIEIRA DE CARVALHO	R$ 9.925,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
MORGANA DA SILVA	R$ 471,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
MORGANA DE OLIVEIRA SILVA PINEZ GARCIA	R$ 67,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
MORGANA DO MONTE PIRES	R$ 8.324,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
MORGANA FERNANDES	R$ 102,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MORGANA MAIATO DE OLIVEIRA	R$ 7.260,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
MORILO LOPES DA SILVA	R$ 1.533,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	161.***.***-**
MUAFAK AL SHARA	R$ 141,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
MURIEL JULIA ROCHA PEREIRA GALASSI	R$ 3.832,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
MURIELLY BHEATRIZ AMORIM RODRIGUES	R$ 3.630,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
MURILLO CORREA DA SILVA	R$ 361,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
MURILLO HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 8.829,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
MURILLO LIMA DO NASCIMENTO	R$ 5.250,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
MURILO HENRIQUE STAVESKI	R$ 620,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
MURILO MARCELO ALVES PAIM	R$ 21.846,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
MURILO MAZIN CERZOSIMO CAETANO	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
MURILO MEDEIROS DE SANTANA	R$ 599,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
MURILO MEDINA OLIVEIRA	R$ 266,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
MYKAELLA DOS SANTOS LINS	R$ 874,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
MYLENA DE VARGAS ALMEIDA	R$ 2.032,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
MYLENA MARIA DA SILVA	R$ 36,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
MYLLENE FARIA GOMES	R$ 36,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
MYLLENY SILVA DO NASCIMENTO	R$ 232,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	594.***.***-**
NAARA DA SILVA PEREIRA	R$ 76,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
NABILE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 728,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
NADHIME KARELYS ZOGHBI PARRAGA	R$ 411,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
NADIA VIEIRA RAMOS	R$ 33,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
NADIA VITORIA NASCIMENTO ESTRELA DE SOUZ	R$ 290,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
NADINE APARECIDA SILVA BONFIM	R$ 1.171,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
NADINE NUNES	R$ 4.864,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
NADINY ISIS MORAES SILVA	R$ 1.167,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
NADSON DOS SANTOS PINHEIRO	R$ 276,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
NADYNNE DOS SANTOS ARAUJO	R$ 546,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
NAELY VALENTIM DE JESUS SANTOS	R$ 851,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
NAIADE CRISTINA DA SILVA GOMES	R$ 78,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
NAIAM CAMILA ALVES PEREIRA	R$ 473,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
NAIANE BATISTA DA SILVA	R$ 2.379,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
NAIARA BRITO SANTOS	R$ 41,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
NAIARA CRISTINA DUTRA	R$ 941,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
NAIARA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 4.982,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
NAIARA DE JESUS SOUZA	R$ 37,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
NAIARA DE SOUSA LOPES	R$ 2.901,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
NAIARA DOS SANTOS	R$ 4.465,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
NAIARA DOS SANTOS MOREIRA	R$ 6.431,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
NAIARA INACIO PEREIRA	R$ 2.180,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NAIARA MENDES GOBBATO	R$ 4.898,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
NAIARA OLIVEIRA SANTANA	R$ 615,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
NAIARA PIERRE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
NAIARA RODRIGUES CUNHA FERNANDES	R$ 1.717,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	800.***.***-**
NAIARA ROSA DOS SANTOS	R$ 417,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
NAIARA SANTANA PEREIRA	R$ 3.851,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
NAIARA WOLFF	R$ 422,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NAILA ANASTACIO DE OLIVEIRA	R$ 448,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
NAILA TAMARA DOS SANTOS	R$ 287,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
NAIRA CARVALHO SILVA KOBAYASHI	R$ 8.474,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
NAIRA TEIXEIRA LOPES	R$ 7.534,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
NAIZA BARROS DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.601,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
NAJILA LIMA DO NASCIMENTO	R$ 4.171,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
NAJLA AGUIAR AMAD	R$ 4.071,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
NAJLA ROCHA MACEDO DOS SANTOS	R$ 4.377,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
NALA CRISNA DOS SANTOS HADDAD	R$ 3.875,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
NALBERT ALMEIDA DA SILVA	R$ 4.440,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
NANCI ALVES SANTOS	R$ 4.055,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
NAOMA MARIA DOS SANTOS LOPES	R$ 3.154,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
NAOR MOREIRA CEZAR DA CONCEICAO	R$ 4.533,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
NAPOLEAO AKYNOBU ISHICAVA	R$ 54,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
NARAYANA ANDRADE FIRMINO	R$ 3.153,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
NATA DE ALMEIDA	R$ 41,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
NATA DE LIRA NOGUEIRA	R$ 2.397,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
NATA TORRES DE ALENCAR	R$ 67.231,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
NATACHA BRITO XAVIER	R$ 839,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
NATACHA DA SILVA	R$ 1.028,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
NATACHA DE DEUS SOUZA	R$ 8.021,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
NATACHA LOPES DOS SANTOS	R$ 6.100,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
NATACHA LUNARDELLI	R$ 59,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
NATACHA MARIA BARRETO	R$ 5.316,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
NATACHA MARTINS DOMINGUES	R$ 92,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
NATALI BOMFIM DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 6.132,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
NATALI DA CONCEICAO ALVES	R$ 6.017,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
NATALI DAIANE BORGES	R$ 10.692,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NATALI FERREIRA DE SANTANA	R$ 8.327,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
NATALI MARCELI VICENTE	R$ 133,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
NATALI PADILHA DOS PASSOS	R$ 687,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
NATALI VIEIRA DA SILVA SANTOS	R$ 6.778,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
NATALIA ALVES ALMEIDA	R$ 4.117,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
NATALIA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 953,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
NATALIA ALVES SIQUEIRA CAVALCANTI	R$ 14.394,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
NATALIA APARECIDA DA SILVA COSTA	R$ 119,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
NATALIA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES	R$ 304,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
NATALIA APARECIDA DE SOUZA	R$ 1.013,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
NATALIA APARECIDA FELICIO	R$ 208,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
NATALIA APARECIDA MARTINELLI ZANONI	R$ 7.588,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NATALIA BARBALHO VILARONGA	R$ 6.735,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
NATALIA BERNARDES CORREA	R$ 407,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
NATALIA CAMPOS DA CRUZ	R$ 47,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
NATALIA CARVALHO DA SILVA	R$ 447,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
NATALIA CEBRIAN	R$ 47.945,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
NATALIA COSTA SILVA	R$ 6.344,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
NATALIA CRISTINA DA CONCEICAO	R$ 3.357,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
NATALIA CRISTINA LOMBELO	R$ 422,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
NATALIA CRISTINA LUCIO WILLING	R$ 315,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
NATALIA CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES	R$ 190,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
NATALIA CRUZEIRO DE CASTRO	R$ 8.077,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
NATALIA DATILO	R$ 279,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
NATALIA DE ANDRADE	R$ 3.724,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
NATALIA DE ANGELO FRANCISCO	R$ 5.664,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
NATALIA DE DEUS MARTINS	R$ 557,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
NATALIA DE GODOY MARQUES	R$ 12.024,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
NATALIA DE OLIVEIRA VIEIRA	R$ 7.233,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
NATALIA DE REZENDE PENA CORREA	R$ 715,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
NATALIA DE SOUZA CASTRO LOPES	R$ 1.067,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
NATALIA DELLA GIUSTINA	R$ 161,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
NATALIA DOS SANTOS SILVA	R$ 4.166,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
NATALIA FEDERICI RUBINI	R$ 34,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
NATALIA FELICIANA DA SILVA	R$ 3.634,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
NATALIA FERNANDES SOBRAL	R$ 355,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
NATALIA FERNANDES XAVIER DOS SANTOS	R$ 136,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
NATALIA GASPAR PEREIRA GONCALVES	R$ 220,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
NATALIA HIRAE REIS	R$ 122,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
NATALIA IZILDA DE PAULA CARVALHO DIAS	R$ 204,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
NATALIA LIMA DE OLIVEIRA	R$ 2.010,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
NATALIA LIMA OLIVEIRA	R$ 6.636,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	217.***.***-**
NATALIA LIMA RICARDO	R$ 114,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
NATALIA MALAQUIAS DA ROSA	R$ 246,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
NATALIA MARTINS	R$ 874,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	704.***.***-**
NATALIA MENDES MACHADO	R$ 429,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
NATALIA MENDONCA DE JESUS	R$ 783,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
NATALIA MUTZENBERG	R$ 330,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
NATALIA NATALLY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.754,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
NATALIA NICACIO OLBERG	R$ 642,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
NATALIA NOE DA SILVA	R$ 3.837,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
NATALIA ONO MONTEIRO	R$ 1.561,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
NATALIA PAPALARDO SANTANA	R$ 8.650,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
NATALIA PASSIG ASSING	R$ 488,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
NATALIA PEREIRA TEIXEIRA	R$ 5.615,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
NATALIA QUADROS DE JESUS	R$ 623,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
NATALIA REIMBERG SODRE	R$ 3.876,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
NATALIA ROCHA DE OLIVEIRA	R$ 676,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
NATALIA RODRIGUES BEGA	R$ 5.179,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
NATALIA ROSCHER DE CHAVES	R$ 3.704,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
NATALIA SANCHES DE MEDEIROS COSTA	R$ 666,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 977,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
NATALIA SANTOS DE SOUZA	R$ 759,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
NATALIA SANTOS OLIVEIRA	R$ 1.612,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
NATALIA TORRES DA SILVA	R$ 3.339,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	130.***.***-**
NATALIA VALDIR DA SILVA	R$ 17,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
NATALIA VALERIO DE AQUINO	R$ 25.949,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
NATALIA VIEIRA DA SILVA	R$ 4.555,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
NATALIA VIEIRA DIDZIEL	R$ 1.456,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
NATALICIA MACEDO DA SILVA	R$ 4.060,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	252.***.***-**
NATALIE BRITO DA SILVA	R$ 11.994,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
NATALIE DE FREITAS SOUZA	R$ 4.183,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
NATALIE DE SOUZA DA SILVA	R$ 4.666,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
NATALIE LIBERATO DA SILVA ALCANTARA	R$ 1.003,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
NATALIE OLIVEIRA LEITE FERINO	R$ 519,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
NATALLI ANDRESSA SILVA DE SOUZA	R$ 295,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
NATALLIA NICOLI DA SILVA SOUZA	R$ 3.905,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
NATALLY ALINE DA SILVA SOUSA	R$ 112,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
NATALLY RODRIGUES DA SILVA	R$ 3.290,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
NATALLY SILVA DE SOUZA	R$ 7.096,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
NATALY ALVES DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
NATALY BERNARDES MARTINS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
NATALY DA SILVA	R$ 520,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
NATALY ESTEFANI DA SILVA SANTOS	R$ 610,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
NATALY NATOLI DE MACEDO	R$ 148,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
NATALY SUELLEN MOURA KIIPPER	R$ 191,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
NATALYE STUBINSKI	R$ 7.283,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
NATAN DA SILVA AMARAL VIEIRA	R$ 6.315,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
NATAN DA SILVA PIRES	R$ 2.996,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
NATANAEL ALEXANDRE DE AGUIAR	R$ 59,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
NATANAEL MARCELINO SOARES GUSMAO	R$ 5.709,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
NATANAEL WISLEN DE LIMA MARTINS	R$ 503,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	707.***.***-**
NATASHA ALVES DE MELLO	R$ 10.497,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
NATASHA CABRERA BERMUDEZ	R$ 261,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
NATASHA DE LIMA DASSAN	R$ 124,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
NATASHA DOS PRAZERES FRONJA	R$ 1.059,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
NATASHA ELIZIARIO	R$ 2.655,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
NATASHA LEONALDI DO SANTOS	R$ 538,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
NATASHA NASCIMENTO LACERDA	R$ 7.636,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
NATASHA NUNES PEREIRA	R$ 1.561,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
NATASHA PEREIRA GONCALVES	R$ 7.902,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
NATASHA ROQUE SALVIANI VENTURA	R$ 4.342,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
NATASHA XAIANE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 316,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
NATHALI DA SILVA SANTOS	R$ 581,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
NATHALIA ALVES PEREIRA	R$ 1.171,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
NATHALIA APARECIDA JOAQUIM DA SILVA	R$ 8.463,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
NATHALIA ARAUJO PEREIRA	R$ 358,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
NATHALIA BARRETO ALEGRETTI	R$ 1.732,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
NATHALIA CAMARGO DONATO	R$ 284,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
NATHALIA CAMPINHO MATOS	R$ 2.635,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
NATHALIA COMINI DE OLIVEIRA	R$ 614,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
NATHALIA CRISTINA DA CRUZ COQUEIRO	R$ 10.280,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
NATHALIA CRISTINA DE MELO NOVAES	R$ 673,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
NATHALIA CRISTINA PECORARI SILVA	R$ 3.002,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
NATHALIA CRISTINA SANTOS	R$ 1.737,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
NATHALIA CRISTINA SILVA POMPEO	R$ 15.623,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
NATHALIA CRISTINY LIMA DE OLIVEIRA	R$ 1.875,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
NATHALIA CRISTONY BARRETO DE SOUZA	R$ 3.692,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
NATHALIA DA CRUZ ROSA	R$ 6.411,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
NATHALIA DA SILVA GOMES	R$ 13.065,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
NATHALIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 259,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
NATHALIA DA SILVA SOUSA	R$ 3.665,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
NATHALIA DAS NEVES RIBEIRO	R$ 3.836,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
NATHALIA DE BRITTO FONTELA DA SILVA	R$ 814,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
NATHALIA DE NAZARE CRISPIM	R$ 912,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
NATHALIA GARDINI DE SANTANA	R$ 2.179,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
NATHALIA HADASSA DE SENA LOPES	R$ 4.093,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
NATHALIA HERMLE FIGUEREDO	R$ 655,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NATHALIA ISLY MACIEL	R$ 2.783,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
NATHALIA MORAES SILVA	R$ 10.240,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
NATHALIA MOURA DE SOUZA	R$ 3.490,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
NATHALIA NATALI DO NASCIMENTO	R$ 933,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
NATHALIA OLIVEIRA DA CRUZ	R$ 667,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
NATHALIA PEREIRA LIMA BASILIO	R$ 315,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	865.***.***-**
NATHALIA QUEIROZ	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
NATHALIA RAMPO GONZAGA	R$ 123,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.422,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
NATHALIA ROSA DE SOUZA XAVIER	R$ 602,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
NATHALIA RUTH DA SILVA SOUZA	R$ 9.349,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
NATHALIA SANTOS RIBEIRO	R$ 652,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
NATHALIA SENA PERUZZETTO	R$ 602,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
NATHALIA SILVA BORGES DE JESUS	R$ 2.138,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
NATHALIA SOARES OLIVEIRA BRUNO	R$ 1.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
NATHALIA STHEFANI DA SILVA	R$ 447,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
NATHALIA VIEIRA SANTOS	R$ 4.618,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
NATHALIE OLINEK PEREIRA	R$ 3.546,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
NATHALIE SOUZA GOMES DA SILVA	R$ 1.386,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
NATHALLY ALVES SILVEIRA	R$ 3.171,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
NATHALLY LEITE DE ARAUJO	R$ 5.707,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
NATHALY APARECIDA MORAES DA SILVA	R$ 857,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
NATHALY DA SILVA	R$ 10.794,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
NATHALY DIAS PEREIRA	R$ 3.510,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
NATHAN ARTIZ DOS SANTOS	R$ 3.774,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
NATHAN CORREA DA SILVA	R$ 416,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
NATHAN LUIZ ALEXANDRE	R$ 8.895,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
NATHAN PRATA SANTOS	R$ 5.782,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	582.***.***-**
NATHAN ROSENO CHAVES LEME	R$ 18.724,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
NATHANY RAYANE DAS NEVES DE MORAIS	R$ 150,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
NATHIELLI DA SILVA DOS SANTOS	R$ 4.477,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
NATHYELLE DA SILVA	R$ 189,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
NATIELE DE SOUZA FRANCA	R$ 470,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
NATIELE MOREIRA DA SILVA	R$ 2.187,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
NATIELE TALITA CAMPOS DOS SANTOS	R$ 5.073,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
NATIELEN CRISTIANE DA SILVA CAMPOS	R$ 811,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
NATIELY LEOCADIO BATISTA	R$ 380,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
NAUANE VIANA CASTRO	R$ 3.493,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	616.***.***-**
NAUANY NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 658,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
NAURA KAROLINA DOS SANTOS ALVES	R$ 532,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
NAYANA CONCEICAO MONTEIRO BARROS	R$ 109,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
NAYARA ALVES DE SOUSA	R$ 72,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
NAYARA ALVES DELFINO	R$ 88,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
NAYARA BATISTA DE MATOS	R$ 4.986,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
NAYARA BATISTA RIBEIRO PEREIRA	R$ 2.131,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
NAYARA CAROLINE DIAS PAIVA RAMOS	R$ 6.995,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
NAYARA CAROLINE VASCONCELOS SOUZA	R$ 2.066,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
NAYARA CARVALHO SANTOS	R$ 705,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
NAYARA CONCEICAO GOMES DA SILVA	R$ 1.958,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
NAYARA CRISTINE COSTA LOURENCO	R$ 203,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
NAYARA CUSTODIO MARIANO	R$ 6.884,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
NAYARA DA SILVA CARVALHO	R$ 434,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
NAYARA DA SILVA PEREIRA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
NAYARA DAYZE ZAMAI MAZZARIOLI	R$ 7.122,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
NAYARA DE SOUSA DA SILVA	R$ 5.546,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
NAYARA DOS SANTOS	R$ 1.580,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
NAYARA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 4.542,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
NAYARA FERREIRA DO NASCIMENTO DA MOTA	R$ 10.093,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
NAYARA GOMES BORGES	R$ 19.395,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
NAYARA INGRID ALVES DA SILVA FRANCA	R$ 4.467,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
NAYARA JIVANETE SERAFIM DA SILVA	R$ 4.697,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
NAYARA MATEUS NOBRE	R$ 3.707,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
NAYARA MENES FERREIRA	R$ 97,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
NAYARA PEREIRA DA SILVA	R$ 373,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
NAYARA RAFAELLE BIASI	R$ 48.701,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
NAYARA SILVA DOS SANTOS	R$ 14.916,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
NAYARA STEPHANIE AMARAL MEDEIROS OLIVEIR	R$ 231,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
NAYARA VALENTIM COSTA	R$ 657,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
NAYARA ZACARIAS PEREIRA	R$ 3.230,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
NAYELI DA SILVA SANTOS	R$ 609,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
NAYELI ESTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.062,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
NAYLA KAILANE SOUSA OLIVEIRA	R$ 158,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	623.***.***-**
NAYRA DE SOUSA SILVA	R$ 710,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
NAYRA FIGUEIREDO PAULINO	R$ 8.235,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
NAYRA MARIA BORGES DA SILVA	R$ 3.429,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
NAYRA MOREIRA DA SILVA	R$ 6.659,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
NAZARE DA SILVA	R$ 441,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NEIDE APARECIDA DA SILVA	R$ 7.944,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
NEIDE DE SOUSA	R$ 6.387,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
NEILA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA	R$ 3.510,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
NEILE MARIA MENDES PEREIRA	R$ 819,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	825.***.***-**
NEILTON CAMPOS DE ARAUJO	R$ 68,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 116,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
NELCI DE CAMARGO PETRY	R$ 385,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	955.***.***-**
NELI DE NAZARE JARDIM SPINOSA	R$ 552,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	592.***.***-**
NELSON ONOFRIO EVANGELISTA JUNIOR	R$ 275,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
NELSON ROBERTO DA SILVA	R$ 19.581,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
NELSON RODRIGO TURINI	R$ 76.515,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
NELVA NATALINA BENINCA	R$ 10.610,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
NELY DE SOUZA	R$ 881,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	874.***.***-**
NEUSA APARECIDA DAMASCENO DA SILVA	R$ 96,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
NEUSA DAS GRACAS CHAVES DOS SANTOS DA LU	R$ 440,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
NEUSA MIRITZ DOS SANTOS	R$ 4.526,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	997.***.***-**
NEUZA CARNEIRO MOLINA PEREZ	R$ 2.598,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
NEUZA FIORIN	R$ 6.989,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
NEUZIMAR APARECIDA VEIGA	R$ 55,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
NEYLA MARIA OCHOA ALDANA	R$ 8.236,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	708.***.***-**
NIARA ALVES MONTEIRO	R$ 579,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
NICAULA MARIA DA SILVA	R$ 2.208,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
NICKOLLAS AUGUSTUS DA SILVA FELIPE	R$ 15.316,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
NICKOLY BIANCA TAVARES MARTINS	R$ 3.709,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
NICOLAS DE MOURA AGUIAR LEONEL	R$ 4.882,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
NICOLAS FREITAS DOS SANTOS	R$ 696,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
NICOLAS GABRIEL DE SOUZA FERREIRA	R$ 5.440,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
NICOLAS GABRIEL FERREIRA BEZERRA	R$ 301,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
NICOLAS HENRIQUE DOS SANTOS ROMAN	R$ 3.275,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
NICOLAS RODRIGUES MARQUES SILVA	R$ 3.721,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
NICOLAS SANTOS DE VASCONCELOS	R$ 9.194,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
NICOLAS SILVA GONCALVES	R$ 59,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
NICOLAU TEIXEIRA FILHO	R$ 13.906,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
NICOLE ALVES DE SOUZA	R$ 3.001,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
NICOLE APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	R$ 130,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
NICOLE DA CONCEICAO GUEDES	R$ 764,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
NICOLE DE PAULA FERREIRA	R$ 872,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
NICOLE DOS SANTOS DAUFENBACH	R$ 336,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
NICOLE KETRINI DA SILVA	R$ 1.432,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
NICOLE LEANDRA SANTOS DA SILVA	R$ 2.939,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
NICOLE LIMA DE OLIVEIRA	R$ 11.159,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
NICOLE MACEDO DE SA E MATOS	R$ 8.652,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
NICOLE NEVES DOS SANTOS	R$ 249,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
NICOLE SILVA DE LIMA	R$ 463,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
NICOLI DA SILVA E SANTOS	R$ 142,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
NICOLI SILVA SANTOS	R$ 992,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
NICOLI VITORIA ANGELO	R$ 6.048,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	571.***.***-**
NICOLLE AFONSO DE ASSIS	R$ 6.524,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
NICOLLE DA SILVA SOUSA	R$ 1.641,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
NICOLLE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 762,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
NICOLLI CEZARETI DE LIMA	R$ 991,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
NICOLLI FERNANDA DA SILVA	R$ 1.503,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
NICOLLI KAROLINE LOURENCO GONCALVES	R$ 3.727,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	558.***.***-**
NICOLLY AMARAL MARTINS DE PAULA	R$ 27,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
NICOLLY ANTUNES DE LIMA	R$ 2.955,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
NICOLLY FRANCA DOS SANTOS	R$ 2.326,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
NICOLLY HEMILIN FERREIRA DA SILVA	R$ 5.201,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
NICOLLY MARINI MACEDO	R$ 910,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	244.***.***-**
NICOLLY RODRIGUES FERREIRA	R$ 2.340,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
NICOLLY SOUZA DA CUNHA CHIARATO	R$ 1.348,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
NICOLLY SOUZA DE MACEDO	R$ 12.744,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
NICOLLY VIEIRA FIGUEIRA	R$ 258,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
NICOLY APARECIDA MARCHIORI LOBESTEN	R$ 8.245,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
NICOLY DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 925,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
NICOLY DOS SANTOS RODRIGUES DA CUNHA	R$ 286,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
NICOLY DUTRA	R$ 798,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
NICOLY HERNANDES RUY	R$ 123,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
NICOLY LUZ	R$ 6.564,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
NICOLY NASCIMENTO SANTOS	R$ 3.665,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
NIDIA SORIA MANHAES DA SILVA	R$ 4.665,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	928.***.***-**
NIKOLAS ANDREWS ADOLPHO DA SILVEIRA	R$ 4.334,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
NIKOLAS DE LIMA SOUZA	R$ 27,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
NIKOLE KATIUCY COELHO MARCOLINO	R$ 562,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
NIKOLLAS PAIVA DOS SANTOS	R$ 3.956,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
NIKOLLE RODNISKI DE SIQUEIRA	R$ 8.450,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
NILCE SARAI DOS SANTOS	R$ 1.369,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
NILCEIA BORGES PEREIRA	R$ 642,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
NILDA RIBEIRO AMORIM	R$ 7.591,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
NILDIANE SERRAO ABREU	R$ 3.791,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
NILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA REIS	R$ 4.907,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
NILMA RIBEIRO AMORIM	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
NILSON CARVALHO FEITOSA	R$ 929,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
NILTON ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	R$ 24.137,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
NILVA MARIA DA SILVA	R$ 1.214,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
NILZA GUIMARAES	R$ 10.095,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	172.***.***-**
NILZETE PASSOS NICACIO	R$ 3.803,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
NINIVE RIBEIRO LOPES DE OLIVEIRA	R$ 27.331,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
NISIA BATISTA MANGUINHO	R$ 123,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
NIVEA ISTEFANY LIMA DE AZEVEDO	R$ 813,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
NIVIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS MARI	R$ 3.338,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	258.***.***-**
NIVIA MARIA CHAVES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
NIVIA MARIA SILVA	R$ 6.809,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	888.***.***-**
NIVIA ROCHA BARBOSA	R$ 5.355,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
NOELIA PEREIRA MELO	R$ 537,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
NOEMI APARECIDA DE LIMA BARBOSA	R$ 2.400,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
NOEMI CRISTIANE MOACIR SILVA	R$ 17,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
NOEMI NEVES DE LIMA	R$ 100,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
NOEMI SANTOS DA SILVA	R$ 2.641,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
NOEMI TIMOTEO PIMENTA	R$ 14.332,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
NOEMY KAROLINE ALVES DE SOUSA	R$ 4.493,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
NOILA KUNZLER GONCALVES	R$ 497,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
NORBERTO LACERDA CAMPOS	R$ 452,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
NOTLI AIRAN DOS SANTOS ALBIERI	R$ 1.205,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
NUBIA CASTRO DOS SANTOS	R$ 3.683,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
NUBIA PAULA DE OLIVEIRA	R$ 1.438,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
NUBIA REGINA LIMA BARBOSA	R$ 11.009,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
NUBIA RODRIGUES NEIVA	R$ 377,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
NUBIA VITORIA PRETEL TEIXEIRA	R$ 10.932,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
NYCOLE MYRELLI DORCINEA MELO	R$ 281,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
NYLANE DE FATIMA SILVA E SILVA	R$ 4.546,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
OCTAVIO DOMINGUES BARBOSA	R$ 253,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
ODELICE APARECIDA REIS DOS SANTOS GARCI	R$ 4.504,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
ODETE MAIA PORTELA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
OLAVIO JEFFERSON BATISTA DE SOUZA	R$ 6.228,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
OLAVO DREHER DE ARAUJO	R$ 6.270,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	743.***.***-**
OLGA MARIA DOS SANTOS GERVASIO	R$ 2.731,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
OLGA MARLI BENITE VIEIRA	R$ 5.743,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
OLIVIA MARIA FERMIANO COELHO	R$ 6.082,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
OLIVIA MATOS PEREIRA	R$ 76,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
ONASSIS ZOLA BAPTISTA	R$ 541,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ORDANIA BARBOSA LIMA	R$ 1.831,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
ORLANDI GOMES CORREA JUNIOR	R$ 11.030,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
ORLANDO CAETANO DE ANDRADE JUNIOR	R$ 3.674,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ORLANDO HINCKEL NETO	R$ 900,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
ORLANDO MIRANDA FEITOSA FILHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	189.***.***-**
ORLANDO SEBASTIAO DIAS NETO	R$ 201,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
OSMAR DE FREITAS JUNIOR	R$ 592,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
OSMAR RODRIGUES DE MESQUITA NETO	R$ 27.551,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
OSNI RIGHES JUNIOR	R$ 3.190,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
OSVALDO CABRAL RIBEIRO	R$ 3.470,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
OSVALDO MOEDANO JUNIOR	R$ 79,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
OSVANESSA FERREIRA LIMA	R$ 6.196,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
OTAVIO ALVES RIBEIRO	R$ 1.399,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
OTAVIO ELIZIDERIO MONTEIRO	R$ 2.583,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
OTAVIO VINICIUS FERNANDES	R$ 5.065,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
OTHAVIO AUGUSTO ANDRADE FERNANDES	R$ 232,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
OZANE BATISTA SOARES	R$ 4.076,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
PABLO DO AMARAL FERNANDES	R$ 5.265,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
PABLO HENRIQUE FERREIRA GABRIEL	R$ 3.508,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
PABLO LUCAS FERNANDES DA ROSA	R$ 34,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PABLO ROBERT DA SILVA ROSA	R$ 179,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
PABLO ROBERTO AGUIAR DE SOUZA MELO	R$ 1.840,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
PABLO SILVA NEVES	R$ 2.033,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
PALLOMA ANDRESA NUNES	R$ 23,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
PALOMA APARECIDA SOARES DIAS	R$ 3.562,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
PALOMA BARBOSA DE ALCANTARA	R$ 3.715,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
PALOMA BIANCA LOPES ARCE	R$ 10.022,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
PALOMA BORELLI DO NASCIMENTO	R$ 4.421,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
PALOMA BORGES CORDEIRO	R$ 235,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
PALOMA CAROLINE DE CARVALHO PEREIRA DOS	R$ 747,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
PALOMA CRISTINA ADELINO DA SILVA	R$ 7.210,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
PALOMA CRISTINA ALVES	R$ 2.894,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
PALOMA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	R$ 27.877,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
PALOMA DA PAIXAO GOMES	R$ 8.879,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
PALOMA DA SILVA VASCONCELOS	R$ 907,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
PALOMA DE BRITO REIS SANTOS	R$ 540,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
PALOMA DE CASTRO DE SOUZA	R$ 66,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
PALOMA DIAS CONCEICAO	R$ 2.061,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
PALOMA DOS SANTOS CEMIN	R$ 550,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PALOMA DOS SANTOS LUCIO	R$ 288,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
PALOMA EDUARDA LOPES DO NASCIMENTO	R$ 457,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
PALOMA GISELE DE SOUZA	R$ 164,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
PALOMA GOMES DO NASCIMENTO	R$ 155,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
PALOMA JENNYFER DE SENA CARNEIRO	R$ 780,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
PALOMA LINHARES DOS SANTOS	R$ 6.638,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
PALOMA MARINI PALHANO	R$ 1.908,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
PALOMA MIRANDA DA SILVA	R$ 3.898,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
PALOMA NEVES DOS SANTOS	R$ 5.838,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
PALOMA PEREIRA ALVES	R$ 10.512,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
PALOMA PIMENTEL ANTUNES	R$ 1.331,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PALOMA PINHEIRO ARAUJO DE SOUZA	R$ 116,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
PALOMA RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 5.137,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
PALOMA SANTOS DE LIMA	R$ 482,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PALOMA SCHEMES DA SILVA	R$ 4.580,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
PALOMA SILVA DOS SANTOS	R$ 24.262,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
PALOMA SOARES RIBEIRO	R$ 11.709,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
PALOMA TAIS NUNES SALDANHA	R$ 127,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
PALOMA THAUANE RIBEIRO	R$ 63,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
PALOMA THOMAZINI	R$ 179,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
PALOMA VICTORIA DE JESUS GONCALVES	R$ 187,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
PALOMA VITORIA MARIANO TEIXEIRA	R$ 1.110,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
PAMELA ALVES CAJASEIRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
PAMELA APARECIDA DE MOURA ARAUJO	R$ 1.274,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
PAMELA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	R$ 27.287,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
PAMELA BATISTA SILVA	R$ 3.471,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
PAMELA CAROLINE LOURENCO DE OLIVEIRA	R$ 7.123,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
PAMELA CELINI	R$ 3.029,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
PAMELA CERQUEIRA ROCHA FRAZAO	R$ 321,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
PAMELA CRISTINA DE SOUZA PINTO	R$ 4.531,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
PAMELA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	R$ 5.071,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
PAMELA DA SILVA CORREA	R$ 4.217,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
PAMELA DA SILVA VICENTE	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
PAMELA DE JESUS QUEIROZ	R$ 127,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
PAMELA DE SOUZA SILVA	R$ 9.017,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
PAMELA DOS SANTOS MACHADO	R$ 2.131,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
PAMELA EDUARDA GOMES MORAES	R$ 395,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
PAMELA ESTER SANTOS	R$ 10.059,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
PAMELA EVELYN SANTOS DE FARIAS	R$ 5.327,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
PAMELA FABIOLA DA SILVA	R$ 736,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
PAMELA FEITOSA DE SOUSA LIRA	R$ 244,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
PAMELA FERNANDA DOMINGOS DA SILVA	R$ 327,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	704.***.***-**
PAMELA GONZAGA DE MELLO	R$ 11.219,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
PAMELA IVETE LEITE ALVES	R$ 9.275,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
PAMELA LIMA DOS SANTOS	R$ 1.682,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
PAMELA LORAINE BASTOS SAMPAIO	R$ 185,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
PAMELA MATOS PRADO	R$ 821,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
PAMELA MEDEIROS DE SOUSA	R$ 167,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PAMELA NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 421,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
PAMELA OLIVEIRA ALMEIDA	R$ 205,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PAMELA OLIVEIRA MARINS	R$ 65,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
PAMELA PAULA DE ALMEIDA LOPES	R$ 36,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
PAMELA REGINA SILVIA LUCIO	R$ 5.367,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
PAMELA SABRINA FERREIRA ALMEIDA	R$ 4.596,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
PAMELA SANTANA CASASSA	R$ 12.667,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
PAMELA SILVEIRA BRAGA	R$ 7.565,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PAMELA TAVARES SOUZA PEREIRA	R$ 312,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
PAMELA THAIS BASSANI	R$ 140,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
PAMELA THAIS LEMOS ALVES	R$ 5.901,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
PAMELA VASCONCELOS ANDRADE	R$ 4.349,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
PAMELA VILANOVA DA SILVA	R$ 4.491,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
PAMELA VITORIA DA SILVA VALDIR	R$ 235,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
PAMELLA DA SILVA CARMO	R$ 4.123,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
PAMELLA DE OLIVEIRA MASSANEIRO	R$ 13.860,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
PAMELLA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 10.715,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
PAMELLA FERNANDES MARES	R$ 690,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
PAMELLA FREIRE TAVARES DA SILVA	R$ 2.988,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
PAMELLA GOMES GAUTERIO	R$ 6.379,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
PAMELLA MARIANO NASCIMENTO	R$ 2.299,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
PAMELLA MAYARA BATISTA DE SOUZA	R$ 18.603,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
PAOLA ALDA ANTONIO	R$ 187,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
PAOLA ALVES CORREA	R$ 1.047,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
PAOLA ANDRESSA ARRUDA DOS SANTOS	R$ 168,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
PAOLA CRISTIANE ROCHIMBACH	R$ 549,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
PAOLA DA SILVA MARTINS	R$ 3.695,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
PAOLA DE JESUS DA SILVA	R$ 4.454,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
PAOLA DE MEDEIROS MENDES	R$ 257,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
PAOLA DE SOUZA	R$ 7.489,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
PAOLA DE VARGAS ANDRE	R$ 301,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	850.***.***-**
PAOLA DIOVANA MOURA PINHEIRO	R$ 617,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
PAOLA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 185,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PAOLA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 348,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
PAOLA DUVANEL DA SILVA	R$ 457,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
PAOLA EGER DA SILVA	R$ 768,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
PAOLA LORENA ALVARENGA DE SOUSA	R$ 93,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
PAOLA MARIENY LIMAS	R$ 492,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
PAOLA MARTINS AFONSO	R$ 970,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
PAOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.728,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PAOLA PRISCILA RIQUETTA DE PAULA	R$ 11.281,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
PAOLA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 76,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
PAOLA SUTIL GONCALVES DO NASCIMENTO	R$ 390,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PAOLA VALTER ANTERO	R$ 254,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
PAOLA VARELA MASSANEIRO	R$ 2.831,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PAOLA VITORIA NASCIMENTO DA SILVA	R$ 7.435,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
PAOLLA SANTANA RIBEIRO LUCIO	R$ 3.636,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
PATRICIA ABRUNHOSA	R$ 96,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
PATRICIA ALEXANDRIA DOS SANTOS	R$ 4.951,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
PATRICIA ALINE DUTRA	R$ 19.534,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
PATRICIA ALVES DA CRUZ	R$ 493,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
PATRICIA ANDRADE PIRES	R$ 321,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA	R$ 3.439,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS CEZARIO	R$ 65,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
PATRICIA APARECIDA MARTIN DE ANDRADE	R$ 358,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	260.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
PATRICIA APARECIDA MUNIZ RIBEIRO	R$ 3.289,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
PATRICIA AZEVEDO PEREIRA	R$ 4.380,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
PATRICIA BALBINO DA SILVA	R$ 350,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
PATRICIA BARBOZA DA SILVA	R$ 7.250,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
PATRICIA BERNARDINA ZAGO DO NASCIMENTO	R$ 3.248,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
PATRICIA CANDIDA RICARDO ALVES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**
PATRICIA CANDIDO DE FRANCA	R$ 10.414,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
PATRICIA CARLA MANZATTO RODRIGUES	R$ 4.716,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
PATRICIA CAVALCANTE GOMES	R$ 756,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
PATRICIA CHAVES ALVES TEIXEIRA	R$ 2.034,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
PATRICIA CORREA IOANNOU	R$ 9.587,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	175.***.***-**
PATRICIA CRISTIANE NUNES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
PATRICIA CUSTODIO	R$ 6.399,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
PATRICIA DA SILVA	R$ 1.234,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
PATRICIA DA SILVA LEITE	R$ 59,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
PATRICIA DA SILVA LIMA	R$ 4.007,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
PATRICIA DA SILVA PINHEIRO	R$ 10.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 536,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
PATRICIA DANIELA MAIA DE OLIVEIRA	R$ 1.147,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
PATRICIA DAS NEVES	R$ 501,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
PATRICIA DE ANDRADE SANTOS DE JESUS	R$ 808,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
PATRICIA DE ANDRADE SILVA	R$ 7.874,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
PATRICIA DE JESUS ALVES	R$ 5.306,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
PATRICIA DE OLIVEIRA BRETAS	R$ 135,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
PATRICIA DOS SANTOS	R$ 3.602,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
PATRICIA DOS SANTOS ALVAREZ DE LIMA	R$ 43.678,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	190.***.***-**
PATRICIA DOS SANTOS SORIANO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
PATRICIA ELISIANE BARBOZA DE OLIVEIRA	R$ 40,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
PATRICIA FERNANDES SANTANA	R$ 1.944,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
PATRICIA GOMES DE PAULA	R$ 8.077,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
PATRICIA GONCALVES FIGUEIREDO	R$ 4.825,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
PATRICIA GONCALVES LIMA	R$ 7.571,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
PATRICIA GUEDES MONTEIRO	R$ 24,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	171.***.***-**
PATRICIA JURAIDE DOS SANTOS	R$ 5.476,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	017.***.***-**
PATRICIA LOPES DE ALMEIDA BORGES	R$ 382,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
PATRICIA LUQUE	R$ 4.126,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
PATRICIA LUZIA DANTAS DA ROCHA	R$ 378,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO VAZ	R$ 3.304,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
PATRICIA MARQUES DA SILVA	R$ 1.825,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
PATRICIA MARQUES FELIZARDO	R$ 582,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
PATRICIA MASSAFRA GONCALVES	R$ 4.677,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
PATRICIA MESQUITA DE SOUZA	R$ 7.831,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	694.***.***-**
PATRICIA MONTEIRO OLIVEIRA LAMAC	R$ 1.552,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
PATRICIA MOREIRA DE SANTANA MARQUES	R$ 485,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
PATRICIA MOREIRA FERREIRA ARAUJO	R$ 97,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
PATRICIA MOREIRA ROCHA	R$ 895,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
PATRICIA NERES MENEGUZI	R$ 1.544,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PATRICIA NEVES DE ANDRADE	R$ 635,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	254.***.***-**
PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 44,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.199,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
PATRICIA PEREIRA NEVES LEMES DA SILVA	R$ 3.539,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
PATRICIA PESSOA DOS SANTOS	R$ 3.494,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
PATRICIA QUIRINO DA SILVA	R$ 6.343,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
PATRICIA RAMOS BOTELHO	R$ 130,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
PATRICIA RIBEIRO DE ALMEIDA	R$ 1.540,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
PATRICIA RIBEIRO RIOS	R$ 6.017,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
PATRICIA SANTOS DUARTE	R$ 7.271,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
PATRICIA SOUSA SANTOS	R$ 56,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
PATRICIA SOUZA DE AGUIAR	R$ 2.588,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
PATRICIA STEINBRUCK	R$ 3.893,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	835.***.***-**
PATRICIA TELES DOS SANTOS	R$ 20.341,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
PATRICIA VIEIRA	R$ 632,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
PATRICIA VIOLIN	R$ 1.147,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
PATRICIA YUKO OTAKE	R$ 3.719,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
PATRICK LOURENCO CARVALHANA CREPALDI	R$ 121,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
PATRICK STRAPAZOLI	R$ 3.525,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
PATRICK VERON VELOSO DOS SANTOS	R$ 96,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
PAULA ADRIANA POSPOR DA SILVA SASSO	R$ 41.367,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
PAULA ALICE OLIVEIRA COSTA	R$ 7.708,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
PAULA ANDREIA DOS SANTOS COSTA	R$ 4.686,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	254.***.***-**
PAULA ANDRIELI DOS SANTOS PEREIRA	R$ 641,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
PAULA APARECIDA CONCONI DA SILVA	R$ 12.955,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA CID	R$ 4.780,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
PAULA BIANCA DE OLIVEIRA	R$ 33,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
PAULA BORGES MARQUES	R$ 855,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	R$ 10.437,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
PAULA CRISTINA SERAVALLI FARAONE	R$ 8.309,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
PAULA DANIELLE ALVES BROVINE	R$ 4.913,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	220.***.***-**
PAULA DE CARVALHO SILVA	R$ 4.453,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
PAULA DE SOUZA COSTA	R$ 10.932,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
PAULA EDUARDA GOMES FERREIRA	R$ 2.278,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
PAULA EDUARDA SILVA	R$ 4.610,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
PAULA ENCINAS DE ALMEIDA	R$ 6.719,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
PAULA FRANCYNETTE ASFOR CARNEIRO	R$ 213,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
PAULA KELER	R$ 3.521,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
PAULA LETICIA SOUZA NOGUEIRA	R$ 10,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
PAULA LUCIA PINTO	R$ 510,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
PAULA NASSIF	R$ 2.387,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
PAULA PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 3.610,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
PAULA POPPELBAUM PAVONE	R$ 8.356,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
PAULA RENATA RODRIGUES IZIDORIO	R$ 13.895,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
PAULA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	R$ 292,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
PAULA RIBEIRO GOMES DA SILVA	R$ 5.253,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
PAULA RODRIGUES LANDRA	R$ 607,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
PAULA SANTOS PIAZZI	R$ 8.709,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
PAULA TERESINHA NOGUEIRA DE MELO	R$ 5.094,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	699.***.***-**
PAULA VANESSA KAULING	R$ 2.247,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
PAULA VARELA MACHADO	R$ 7.101,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
PAULA VICTORIA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 3.492,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
PAULA VIEIRA RAMOS	R$ 209,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
PAULIANA NASCIMENTO	R$ 5.023,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
PAULINA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 3.732,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
PAULINE DA SILVA VENSIGUERA SALLES	R$ 93,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
PAULO ANTONIO DA SILVA	R$ 58.315,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
PAULO AUGUSTO DA GRACA FIORI	R$ 3.543,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
PAULO BRUNO FURTADO DO NASCIMENTO	R$ 40,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	825.***.***-**
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 461,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	167.***.***-**
PAULO CESAR GOETTEN FILHO	R$ 688,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
PAULO CESAR PRADO DA ROSA JUNIOR	R$ 4.786,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
PAULO CESAR RAMOS DA SILVA	R$ 4.531,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
PAULO CESAR REIS BATISTA DOS SANTOS	R$ 72,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	805.***.***-**
PAULO CEZAR DOS SANTOS MATOS	R$ 757,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
PAULO DANIEL DE SOUZA SANTOS	R$ 5.317,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	552.***.***-**
PAULO DOMINGOS JOSE ALVES CASSOLA	R$ 13.917,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
PAULO EDUARDO ALVES TEIXEIRA FILHO	R$ 641,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
PAULO FERNNADO PIRES MENDES	R$ 256,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
PAULO GABRIEL DOS SANTOS	R$ 1.698,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
PAULO GENI ALVES LEAL	R$ 3.318,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUSA	R$ 6.286,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PAULO HENRIQUE DE JESUS	R$ 12.191,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
PAULO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA BENTO	R$ 5.757,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	R$ 5.130,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 1.102,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
PAULO HENRIQUE FLORENTINO FELIX	R$ 1.207,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
PAULO HENRIQUE LOURENCO DE SOUZA	R$ 4.623,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
PAULO HENRIQUE PEREIRA TORRES	R$ 4.746,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
PAULO HENRIQUE PINHEIRO ARAUJO	R$ 11.340,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
PAULO HENRIQUE VANSO RODRIGUES	R$ 8.416,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
PAULO HENRIQUE ZIEGLER	R$ 11.842,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
PAULO HERNANDES CHAVES	R$ 990,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
PAULO JEFFERSON DA SILVA	R$ 502,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
PAULO JOHNSON GABRIEL DA CUNHA	R$ 16.261,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
PAULO MATEUS ARARUNA MEDEIROS	R$ 8.062,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
PAULO REINAN SOUZA XAVIER	R$ 11.287,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
PAULO RENATO LUCAS DA SILVA	R$ 13.819,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
PAULO RICARDO DE JESUS	R$ 6.028,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	R$ 279,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
PAULO RICARDO TEIXEIRA ALVES BEZERRA	R$ 4.185,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
PAULO ROBERTO DA SILVA	R$ 6.557,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
PAULO ROBERTO RODRIGUES FERNANDES	R$ 360,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA	R$ 133,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
PAULO ROGERIO SANTOS VIEIRA	R$ 1.323,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
PAULO ROSSO PINTO	R$ 460,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
PAULO SERGIO FELICIANO DE CARVALHO	R$ 5.167,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
PAULO SERGIO GONCALVES JUNIOR	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
PAULO SERGIO PADILHA DOS SANTOS JUNIOR	R$ 1.030,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
PAULO SERGIO PEREIRA VIEIRA JUNIOR	R$ 240,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
PAULO SERGIO SCHNEIDER MACIEL	R$ 588,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
PAULO VICENTE MONTEIRO MARQUES	R$ 16.057,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
PAULO VICENTE MORAES JUNIOR	R$ 2.065,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
PAULO VINICIUS ALVES SANCHES	R$ 6.629,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
PAULO VITOR EESWARAMOORTHY CARDOSO	R$ 493,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
PAULO VITOR FONSECA DA SILVA	R$ 4.551,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	701.***.***-**
PAULO VITOR MACEDO DE LUCENA	R$ 707,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
PAULO VITOR RODRIGUES	R$ 3.546,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
PEDRO ARTHUR GONCALVES RAMOS	R$ 53,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
PEDRO AUGUSTO ALVES MARINHO	R$ 516,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 2.712,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
PEDRO BISPO DOS SANTOS NETO	R$ 10.112,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
PEDRO CORDEIRO DA SILVA	R$ 466,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
PEDRO COSTA DE AZEVEDO	R$ 18.921,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
PEDRO DE ALMEIDA EUCLIDES	R$ 151,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
PEDRO DELGADO DUARTE	R$ 29,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
PEDRO FAGUNDES PAZ RIBEIRO	R$ 399,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
PEDRO GABRIEL ARAUJO SILVA	R$ 9.765,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
PEDRO GABRIEL SILVA LOUREIRO	R$ 96,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
PEDRO GUASTAFERRO MURILLO PEIXOTO SOARES	R$ 7.567,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
PEDRO HENRICKE DA SILVA	R$ 5.529,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
PEDRO HENRIQUE ALVES DE PIERI	R$ 99,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
PEDRO HENRIQUE COUTINHO	R$ 547,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO	R$ 6.886,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
PEDRO HENRIQUE DINIZ SILVA	R$ 3.505,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
PEDRO HENRIQUE DOREA MOTA	R$ 373,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
PEDRO HENRIQUE MELO DE LIMA	R$ 509,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
PEDRO HENRIQUE SANTOS BALSALOBRE	R$ 293,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
PEDRO JEREMIAS DA ROSA	R$ 422,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
PEDRO KAUAN FURTADO LIMA	R$ 4.700,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
PEDRO KAUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R$ 627,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
PEDRO LORENZZO DIAS MINELLI	R$ 689,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
PEDRO LOURENCO SOBRAL DA SILVA	R$ 327,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
PEDRO LUIZ DE ASSUMPCAO BENTIM	R$ 457,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
PEDRO MANOEL DE ALMEIDA SILVA	R$ 558,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
PEDRO MENEGOLLA	R$ 83,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
PEDRO MIGUEL PEREIRA DA SILVA	R$ 222,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
PEDRO MONTE CAVALHEIRO	R$ 359,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
PEDRO PAULO RIBEIRO DE GODOY CANFORA	R$ 345,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
PEDRO PAULO ROQUE DE OLIVEIRA	R$ 4.746,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
PEDRO RIBEIRO GOES	R$ 14.412,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
PEDRO RONALDO DA COSTA SOARES	R$ 3.178,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
PEDRO SCHUINGEL MARCOS	R$ 502,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
PEDRO SILVA BUQUI	R$ 306,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	559.***.***-**
PEDRO VALDECI DELFES	R$ 9.416,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 278,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
PENHA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	912.***.***-**
PENHA DE FATIMA DA COSTA	R$ 4.987,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
PETER DE PAULA SOUZA	R$ 2.238,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
PETERSON IAN VENANCIO	R$ 475,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
PETERSON NUNES MARTINS	R$ 4.822,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
PHELIPE DE SOUZA KREUCH	R$ 21.039,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
PHELIPE RODRIGUES MAGALHAES	R$ 9.237,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
PHILIP VARELA RODRIGUES	R$ 498,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
PHILIPE GOMES RABELO	R$ 516,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
PHILIPE NOGUEIRA DA CRUZ	R$ 8.326,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
PHILIPPE DE ARAUJO CHAGAS	R$ 39.115,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
PIETRA ESTER FERREIRA MOURA	R$ 3.813,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
PIETRA NOGUEIRA SILVA	R$ 181,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
PLINIO DIOGO VIEIRA	R$ 165,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
POLIANA ALARCON DA COSTA	R$ 233,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
POLIANA CINTO	R$ 5.299,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
POLIANA DA SILVA RAMOS	R$ 476,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
POLIANA DAS CHAGAS FONTOURA	R$ 3.908,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
POLIANA MARIA DE ARAUJO BARBOSA	R$ 5.610,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
POLIANA NOVAES DO NASCIMENTO	R$ 5.393,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
POLIANA SANTOS MARIANO DA SILVA	R$ 5.669,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
POLIANA SANTOS MIRANDA	R$ 40,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
POLIANE DA SILVA NAMIO PAREDES	R$ 5.684,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	560.***.***-**
POLLYANNA SANTOS DE SOUSA ZACARIAS	R$ 208,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
POLYANA ALVES VALLE	R$ 753,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
POLYANA VIEIRA CORDOVIL	R$ 104,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
PRICIELLI ARAUJO DE EURIK	R$ 137,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
PRICILA CLAUDINO DE ALMEIDA	R$ 8.823,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
PRICILA RAQUEL SOARES	R$ 6.435,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
PRICILLA DE ALBUQUERQUE	R$ 343,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
PRISCILA ABRUNHOSA	R$ 3.118,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
PRISCILA ALICE RAMOS	R$ 271,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
PRISCILA ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	R$ 348,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
PRISCILA APARECIDA CARVALHO REIS	R$ 5.090,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
PRISCILA APARECIDA DA SILVA	R$ 10.073,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	R$ 8.215,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
PRISCILA AQUINO DO NASCIMENTO	R$ 119,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	952.***.***-**
PRISCILA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 750,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
PRISCILA BATISTA SANTOS	R$ 271,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
PRISCILA BERNARDES MAIA	R$ 4.553,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
PRISCILA BEZERRA CAVALCANTE	R$ 1.879,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
PRISCILA BISPO DE AZEVEDO	R$ 9.692,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
PRISCILA CARVALHO SOUZA ARAUJO	R$ 367,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
PRISCILA COIADO	R$ 4.123,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
PRISCILA CRISTINA ROSA	R$ 6.265,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
PRISCILA DA CONCEICAO FERRAZ	R$ 4.081,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
PRISCILA DA SILVA PEREZ	R$ 1.120,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
PRISCILA DAIANE PEREIRA PINHEIRO	R$ 2.726,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
PRISCILA DAYANE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 467,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
PRISCILA DE LIMA GRECCO	R$ 101,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
PRISCILA DE OLIVEIRA PERUFO	R$ 490,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
PRISCILA DE SOUSA	R$ 15.708,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
PRISCILA DE SOUZA FARIAS	R$ 3.615,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
PRISCILA DE SOUZA SANTOS	R$ 239,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
PRISCILA DEBORA DE MELO	R$ 403,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
PRISCILA DIAS DOS SANTOS	R$ 2.403,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
PRISCILA DINELLI DA SILVA RAMOS	R$ 105,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
PRISCILA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 127,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
PRISCILA EVELEN BUENO DA SILVA	R$ 4.819,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
PRISCILA FERREIRA DE LIMA	R$ 538,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 409,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
PRISCILA FINORI LEITE DOS SANTOS	R$ 739,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
PRISCILA FREITAS DA SILVA	R$ 1.364,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
PRISCILA FURTADO XAVIER	R$ 28,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
PRISCILA GISLAINE PEREIRA	R$ 4.818,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
PRISCILA HELENA GENEVEZ	R$ 4.355,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
PRISCILA KELLY SCHIMITH DE ASSIS	R$ 7.518,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
PRISCILA LEMOS MEDINA	R$ 6.071,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
PRISCILA LUGARESCKI MATEUS	R$ 2.220,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
PRISCILA MACHADO BITENCORT	R$ 34,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
PRISCILA MAYARA ALEXANDRE DA SILVA	R$ 3.200,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
PRISCILA MOURA MASSON	R$ 4.535,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
PRISCILA NOGUEIRA DE MORAIS	R$ 9.407,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
PRISCILA OLIVEIRA CHRISPIM DE MELLO	R$ 5.885,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
PRISCILA OLIVEIRA DOMINGOS DE BARROS	R$ 2.405,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
PRISCILA PALOMA DOS SANTOS	R$ 4.452,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
PRISCILA PAMELA BRITO DA SILVA	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
PRISCILA PEREIRA DA CRUZ	R$ 6.178,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
PRISCILA PEREIRA DELFINO	R$ 2.318,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
PRISCILA PEREIRA LEITE	R$ 1.577,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
PRISCILA RAMOS DA SILVA	R$ 4.613,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
PRISCILA REGINA PIRES PEREIRA	R$ 2.783,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
PRISCILA RODRIGUES MALTAURO	R$ 3.253,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
PRISCILA SANTOS ROSA	R$ 11.774,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
PRISCILA SARAIVA RIOS SILVA	R$ 2.230,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
PRISCILA SCHMITT SOUZA	R$ 6.281,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
PRISCILA SOARES DA SILVA	R$ 17.571,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	326.***.***-**
PRISCILA SOUZA DOS SANTOS	R$ 4.107,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
PRISCILA SOUZA GARCIA	R$ 276,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
PRISCILA TATIANA DE SOUZA	R$ 94,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
PRISCILA VIEIRA DE CARVALHO	R$ 4.493,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
PRISCILLA DA SILVA ALVES	R$ 6.716,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
PRISCILLA DE PAULA	R$ 2.523,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
PRISCILLA DEL CAMPO DANTAS	R$ 889,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
PRISCILLA DOS SANTOS LANA	R$ 40.010,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
PRISCILLA EMANNUELLE FERREIRA	R$ 6.521,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
PRISCILLA LUCIENE BASTOS OLIVEIRA	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
PRISCILLA LUDTKE ESPINDOLA	R$ 18.807,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
PRISCYLA ESPOSITO DE PAULA	R$ 7.260,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
PRYSCILLA CARLOS ALENCAR DA SILVA	R$ 10.567,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
PRYSCILLA FERNANDES DE LIMA	R$ 5.997,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
QUEILA NASCIMENTO SILVA	R$ 409,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
QUELI CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA	R$ 3.174,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	245.***.***-**
QUEREM HAPUQUE DANTAS VIANA	R$ 522,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
QUEREN STEFANI FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.733,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
QUETSIA SILVA DE CARVALHO	R$ 5.386,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
QUEZIA ABRANTES DE LIMA	R$ 253,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	561.***.***-**
QUEZIA CASTILHO	R$ 70,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
QUEZIA LAIANE DA SILVA	R$ 798,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
QUEZIA OLIVEIRA DA FONSECA	R$ 1.084,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
QUEZIA OLIVEIRA DE MENEZES	R$ 5.985,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
QUEZIA SANTOS DE SOUZA	R$ 4.459,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
RAABE OLIVEIRA DA PAIXAO	R$ 3.848,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
RACHEL CHAVES BINECK PEREIRA	R$ 4.297,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
RACHEL GARCIA DA SILVA	R$ 809,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
RACHEL PIRES MACHADO	R$ 10.441,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
RAEANNE BRAGA DE LANA	R$ 3.030,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
RAFAEL ALLEO JASUNAITIS	R$ 5.318,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
RAFAEL ALMEIDA SANTOS	R$ 36.114,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
RAFAEL ALVES BARRETO	R$ 1.039,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
RAFAEL ALVES DA COSTA	R$ 5.221,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
RAFAEL ALVES SANTOS	R$ 4.927,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
RAFAEL ANDRADE DA SILVA	R$ 1.201,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
RAFAEL ANTONIO RAMALHO	R$ 5.030,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
RAFAEL ARAUJO CORREIA DA SILVA	R$ 32,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
RAFAEL AUGUSTO PIMENTEL	R$ 1.181,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
RAFAEL AZEVEDO DOS SANTOS	R$ 20.878,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
RAFAEL BARBOSA DE SOUZA	R$ 4.974,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.899,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
RAFAEL BARROS CABRAL	R$ 5.897,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
RAFAEL BORGES DA SILVA	R$ 3.392,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
RAFAEL CAETANO COELHO	R$ 186,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
RAFAEL CANDIDO MACIEL	R$ 12.153,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
RAFAEL CARDOSO MALARA	R$ 203,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
RAFAEL CARDOSO SILVA	R$ 10.906,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
RAFAEL CELIO DE AMORIM	R$ 3.585,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
RAFAEL CHAVES ANDU RODRIGUES	R$ 1.166,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
RAFAEL CONRADO NUNES KAISER	R$ 10.743,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
RAFAEL COSTA PONTES	R$ 9.314,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
RAFAEL COUTINHO SOUSA	R$ 428,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
RAFAEL CRISTIANO AGOSTINI	R$ 86,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
RAFAEL DA COSTA GARCIA	R$ 1.078,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
RAFAEL DA COSTA UMANN	R$ 19.020,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
RAFAEL DA CRUZ SANTANA	R$ 170,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
RAFAEL DA SILVA GONCALVES IRMAO	R$ 218,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	R$ 556,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
RAFAEL DE CARVALHO XAVIER	R$ 1.089,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
RAFAEL DE OLIVEIRA CANDIDO	R$ 3.811,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
RAFAEL DE OLIVEIRA FRANQUE	R$ 312,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	311.***.***-**
RAFAEL DE SOUZA COSTA	R$ 4.886,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
RAFAEL DOS SANTOS COELHO	R$ 1.002,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
RAFAEL DOS SANTOS FAVA	R$ 547,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
RAFAEL DOS SANTOS LIMA	R$ 13.818,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
RAFAEL DUARTE LOPES	R$ 2.580,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
RAFAEL EDUARDO PINTO	R$ 1.792,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
RAFAEL ELISIO MICHALSKI	R$ 18.866,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
RAFAEL EXPEDITO GONCALVES GUEDES	R$ 243,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
RAFAEL FELIPPE LUCENA	R$ 4.035,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	R$ 186,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 14.964,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
RAFAEL GOMES CASTILHO	R$ 548,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
RAFAEL GONCALVES DE SOUZA	R$ 4.317,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RAFAEL HENRIQUE MARTINS PEREIRA	R$ 13.281,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
RAFAEL HENRIQUE VICENTE ONOFRE	R$ 44,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
RAFAEL JUNIOR DA SILVA	R$ 23.404,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
RAFAEL LEITE CHAVES	R$ 4.948,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
RAFAEL LEVI MATOS DA SILVA	R$ 5.011,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
RAFAEL LUCAS REIS IZIDORO	R$ 5.102,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
RAFAEL LUIS DOS SANTOS	R$ 7,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
RAFAEL MAGLIONE GONCALVES DA SILVA	R$ 1.025,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
RAFAEL MARCELO CARDOSO	R$ 23.262,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
RAFAEL MARTINS DA ROCHA	R$ 5.092,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
RAFAEL MARTINS GROSSI	R$ 309,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
RAFAEL MIGUEL DA SILVA TEOTONIO	R$ 1.702,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
RAFAEL MONTANINI ZOMPERO	R$ 6.358,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
RAFAEL NATAN VIEIRA DA SILVA	R$ 477,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA	R$ 183,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
RAFAEL OLIVEIRA DE GODOY	R$ 6.288,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
RAFAEL PEDRO MARTINS	R$ 3.910,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	R$ 545,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
RAFAEL PEREIRA SOMMER	R$ 85.742,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
RAFAEL PLAZA PEREIRA JUDICI	R$ 9.926,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
RAFAEL ROCHA SANTOS	R$ 8.220,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
RAFAEL RODRIGUES SOARES DA SILVA	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
RAFAEL SALLES	R$ 14.993,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
RAFAEL SAMPAIO GASPAR	R$ 1.679,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
RAFAEL SANTOS ALMEIDA	R$ 6.053,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
RAFAEL SANTOS BALVETTI	R$ 556,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
RAFAEL SANTOS DA SILVA IGNACIO	R$ 258,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
RAFAEL SANTOS DE SOUSA	R$ 4.762,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
RAFAEL SANTOS SANTANA ARGOLO	R$ 1.062,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
RAFAEL SILVA DE ARAUJO	R$ 4.167,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	700.***.***-**
RAFAEL SILVA DOS SANTOS	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
RAFAEL SILVEIRA OLIVEIRA	R$ 551,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
RAFAEL THIAGO DA SILVA ANDRADE	R$ 101,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
RAFAEL TRINDADE BEREZUSCHY	R$ 1.226,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
RAFAEL VANIN GOES	R$ 567,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
RAFAEL VENTURA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 6.190,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	573.***.***-**
RAFAEL VIEIRA BRISOLA	R$ 8.002,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
RAFAELA ALEXANDRE BRITO	R$ 5.155,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
RAFAELA ALVES CUPERTINO	R$ 7.082,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
RAFAELA ANDRADE DOS SANTOS	R$ 1.614,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
RAFAELA APARECIDA ALVES DA SILVA	R$ 4.196,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
RAFAELA APARECIDA DA COSTA SOUZA	R$ 5.842,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
RAFAELA BARRETO GOMES	R$ 129,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
RAFAELA BEATRIZ ALVES DA SILVA	R$ 808,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
RAFAELA BOGGI BARROS DE SOUZA	R$ 54,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
RAFAELA CONCEICAO MACIEL	R$ 119,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
RAFAELA COSTA DE JESUS	R$ 847,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	864.***.***-**
RAFAELA CRISTINA JESUS SANTOS	R$ 1.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
RAFAELA DA CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 50,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
RAFAELA DA ROSA FELTES	R$ 440,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
RAFAELA DE ABREU FERREIRA MARQUEZE	R$ 897,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
RAFAELA DE MATOS CAMARGO	R$ 15.050,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
RAFAELA DE SOUSA MAXIMO DE CARVALHO	R$ 155,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
RAFAELA DE SOUZA SILVA ANDRE	R$ 2.960,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
RAFAELA DO CARMO ROQUE AZEVEDO	R$ 304,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
RAFAELA DOMINGOS COSTA	R$ 2.970,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
RAFAELA DOS SANTOS MARTINS	R$ 5.457,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
RAFAELA FARIAS DOS SANTOS ARAUJO	R$ 5.578,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
RAFAELA FAUSTINO BARBOSA DA COSTA	R$ 30,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
RAFAELA FERREIRA PIRES DA SILVA	R$ 812,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
RAFAELA FREIRE DE CARVALHO	R$ 4.408,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
RAFAELA GOMES DOS SANTOS	R$ 613,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
RAFAELA GOMES MANSCHEIN	R$ 150,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
RAFAELA JAKELINE DE BARROS SOUZA	R$ 321,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
RAFAELA JECELI CARDOSO	R$ 5.091,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
RAFAELA LEMOS DUARTE	R$ 5.021,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
RAFAELA LETTNIN VENSKE	R$ 514,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
RAFAELA LIMA DE SOUZA	R$ 5.071,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
RAFAELA LIMA TIAGO	R$ 788,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
RAFAELA LOPES DO NASCIMENTO PIRES	R$ 876,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
RAFAELA MALTA DE CARVALHO	R$ 7.766,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RAFAELA MARCELINO	R$ 5.948,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
RAFAELA MARIA DA SILVA	R$ 299,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
RAFAELA MARIA LIZETE SILVA	R$ 4.702,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
RAFAELA MONTEIRO DOS SANTOS	R$ 1.773,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
RAFAELA OLIVEIRA FREITAS	R$ 999,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
RAFAELA OLIVEIRA SILVA	R$ 611,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	203.***.***-**
RAFAELA PEREIRA BOTELHO	R$ 506,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
RAFAELA PEREIRA MORAIS	R$ 1.050,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA	R$ 7.077,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
RAFAELA PORTAL MARTINS	R$ 3.872,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
RAFAELA REBECA OLIVEIRA	R$ 4.746,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
RAFAELA RODRIGUES DE FREITAS	R$ 3.929,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
RAFAELA SANTANA DA SILVA	R$ 746,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
RAFAELA SANTOS ARRUDA	R$ 3.628,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
RAFAELA SANTOS GONCALVES	R$ 3.620,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
RAFAELA SOARES SANTOS ALVES	R$ 242,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
RAFAELA SOFIA BOTTARO DE SOUZA SANTOS	R$ 7.821,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
RAFAELA SOUSA SANTOS	R$ 9.036,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
RAFAELA STEIN DA SILVA	R$ 6.460,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
RAFAELA VIEIRA DA SILVA	R$ 312,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
RAFAELLA CAROLINE CAVALCANTE AMERICO	R$ 1.726,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
RAFAELLA NASCIMENTO SOUZA	R$ 540,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
RAFAELLA SOUSA FERRAZ	R$ 6.727,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
RAFAELLE GRAUTH DO NASCIMENTO	R$ 1.133,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
RAFAELY FERREIRA DICIAULA	R$ 76,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
RAFFAELY LEITE DOS SANTOS	R$ 854,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
RAIANA CARVALHO DE ALMEIDA	R$ 389,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
RAIANA VARELA DE OLIVEIRA	R$ 178,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
RAIANA VITORIA TEIXEIRA GARCIA	R$ 10.456,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
RAIANE ALMEIDA CASARIN	R$ 3.145,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
RAIANE CRIS BARREIROS	R$ 948,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
RAIANE FERNANDES DE LIMA	R$ 1.877,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
RAIANE FERREIRA SANTOS PEREIRA	R$ 218,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
RAIANE SANTOS SOARES	R$ 324,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
RAIANE VIEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 1.159,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
RAIANNE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	R$ 4.263,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
RAIANY APARECIDA PEIXOTO DE LIMA	R$ 5.629,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
RAIANY PEREIRA DA SILVA	R$ 329,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
RAILANE PINHEIRO DA SILVA	R$ 362,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	994.***.***-**
RAIMUNDO DE SOUZA NETO	R$ 53,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
RAINARA SANTOS PEREIRA	R$ 66,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
RAINNER STEINHEIRES VILAS BOAS	R$ 9.673,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
RAIONE LIMA DA SILVA	R$ 13.497,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
RAIRA DA SILVA	R$ 497,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
RAIRAN SANTOS DO VALE	R$ 174,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
RAIRAN SILVA SANTOS AGUIAR	R$ 4.811,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
RAISA LUANE DE OLIVEIRA CORREA	R$ 3.441,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
RAISA MELO DA SILVA	R$ 182,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
RAISLA DOS SANTOS SILVA	R$ 3.606,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
RAISSA CERQUEIRA FELISBERTO	R$ 9.128,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	863.***.***-**
RAISSA DA SILVA CUSTODIO	R$ 727,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
RAISSA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 813,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
RAISSA GABRIELE SILVA DA CRUZ	R$ 65,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
RAISSA HELENA CORDEIRO RIBEIRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
RAISSA OLIVEIRA MARTINS	R$ 16.873,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
RAISSA PEREIRA BRITO	R$ 88,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
RAISSA PONTES PRADO	R$ 220,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
RAIZA RIBEIRO HALFELD	R$ 12.582,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
RAMILA ALMEIDA DA SILVA	R$ 151,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
RAMILLA CHAVES GAVAZZONI	R$ 1.994,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
RAMON BASTOS DA SILVA	R$ 6.031,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
RAMON DE ANDRADE BATISTA	R$ 589,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
RAMON SANTOS SOUZA	R$ 84,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	654.***.***-**
RANIARA ALVES FERREIRA	R$ 6.793,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
RANIELLI FRANCA PORTO	R$ 8.773,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
RANIERE DIAS MORELLES	R$ 4.073,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
RANIERI PATRICIO DALLAGO	R$ 2.591,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
RANNA KARLA DA SILVA ARAUJO	R$ 31,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
RAPHAEL ARAGON COCCIO DIFERRO	R$ 132.869,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
RAPHAEL DE ANDRADE	R$ 9.818,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
RAPHAEL DE AQUINO PINTO	R$ 2.080,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RAPHAEL DE JESUS AMBROSIO	R$ 2.939,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
RAPHAEL DOMINGUES DE ALMEIDA	R$ 1.580,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
RAPHAEL EDUARDO CALDAS SANTOS	R$ 766,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
RAPHAEL FERREIRA DE PAULA SANTOS	R$ 10.012,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
RAPHAEL GONCALVES SILVA	R$ 85,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
RAPHAEL GUILHERME SENS	R$ 2.927,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
RAPHAEL ODDONE	R$ 557,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
RAPHAEL QUEIROS BARBOSA	R$ 195,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
RAPHAEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO LAGE	R$ 7.077,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
RAPHAEL ROSA TELLES	R$ 83,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
RAPHAELA DA SILVA BASTOS	R$ 5.737,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
RAPHAELA LUIZA DA COSTA SILVA	R$ 8.835,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
RAPHAELA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.265,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
RAPHAELLA MENESES ROSA	R$ 772,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
RAQUEL ANTUNES	R$ 2.816,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
RAQUEL DA LUZ RIBEIRO	R$ 118,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
RAQUEL DA SILVA SALVADOR	R$ 3.217,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
RAQUEL DE ALMEIDA PEREIRA	R$ 12.544,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
RAQUEL DE ARAUJO EUGENIO	R$ 586,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
RAQUEL DE LIMA PODDA	R$ 6.249,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
RAQUEL DE MENDONCA SILVA CAVALCANTE	R$ 6.766,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
RAQUEL DE PAULA DIAS	R$ 109,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
RAQUEL DE PAULA OLIVEIRA	R$ 5.598,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
RAQUEL DOS SANTOS	R$ 6.513,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
RAQUEL FERNANDES DE BRITO	R$ 381,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
RAQUEL FERREIRA DA CRUZ	R$ 310,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 6.478,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
RAQUEL GOULART SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
RAQUEL GUIRRA DE AZEVEDO SILVA	R$ 69,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
RAQUEL LIMA DE JESUS	R$ 10.888,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
RAQUEL MARQUES BELMIRO	R$ 5.026,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
RAQUEL MELO DOS SANTOS	R$ 3.643,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
RAQUEL MOTA CAMARGO	R$ 3.506,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
RAQUEL NASCIMENTO SILVA	R$ 532,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
RAQUEL NICOLETTI FERREIRA CAMPOS	R$ 1.577,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.641,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS	R$ 8.938,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
RAQUEL RIBOLDI	R$ 12.444,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
RAQUEL ROMAO	R$ 52.319,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	742.***.***-**
RAQUEL SANTOS SANTANA	R$ 26.435,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
RAQUEL SILVA SANTOS	R$ 873,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	546.***.***-**
RAQUEL SOUZA LOPES	R$ 218,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
RAQUEL SUELLEN DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
RAUANE VITORIA DIONISIO TIBURCIO	R$ 4.783,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
RAUL BATISTA DOS SANTOS	R$ 492,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
RAUL SANTOS SENA	R$ 7.618,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
RAULENE MOTA DA SILVA	R$ 233,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
RAVEL EGIDIO DOS SANTOS	R$ 14.251,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
RAVENNA BONI PEDRONI	R$ 5.350,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
RAY DHIORGENES MITA SOUSA ARAUJO FERREIR	R$ 540,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
RAYANA XAVIER GOMES	R$ 7.573,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
RAYANE ALVES DE CARVALHO	R$ 3.581,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
RAYANE CAROLAYNE VILHENA DA COSTA	R$ 503,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
RAYANE CRISTINA DA SILVA BEZERRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
RAYANE CRISTINA RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 78,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
RAYANE DE AZEVEDO SANTANA	R$ 143,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
RAYANE DE CARVALHO SILVA	R$ 127,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
RAYANE DOS SANTOS DE SOUSA	R$ 2.380,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
RAYANE FERNANDA DA SILVA	R$ 5.165,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
RAYANE GONCALVES PEREIRA VICENTE	R$ 4.767,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
RAYANE HANSEL DIAS GOMES	R$ 8.682,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
RAYANE JULIANA ALVES LOPES DA SILVA	R$ 105,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
RAYANE MADRUGA	R$ 3.745,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
RAYANE OLIVEIRA SARAVIA	R$ 7.424,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
RAYANE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.208,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
RAYANE RAYARA DE MOURA	R$ 945,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	583.***.***-**
RAYANE VENANCIO DE QUEIROZ	R$ 6.663,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
RAYANEE ALVES DOS SANTOS FARIAS	R$ 433,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
RAYANI RAQUEL NASCIMENTO DE MORAIS	R$ 806,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
RAYANNE AFFAREZ BEZERRA	R$ 5.627,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
RAYANNE JHENEFFER CAMPOS ARAUJO	R$ 807,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	983.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RAYANNE SANTANA DE ALMEIDA	R$ 6.836,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
RAYANNE VITORIA SANTANA DOS SANTOS	R$ 7.825,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
RAYANY FERNANDES MENDES SANTANA	R$ 2.158,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
RAYARA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.005,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
RAYLLA CASTRO DOS SANTOS	R$ 5.068,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
RAYNA DOS SANTOS TENORIO	R$ 246,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
RAYNARA RAISSA DINIZ SILVA	R$ 4.950,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
RAYSSA ARAUJO DE SOUZA	R$ 4.233,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
RAYSSA BRITO SILVA	R$ 5.077,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	616.***.***-**
RAYSSA CRISTINA JUSTINO	R$ 4.786,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
RAYSSA DE ASSIS GARCIA	R$ 408,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
RAYSSA LORENA MIRANDA CHAVES	R$ 256,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
RAYSSA MAGALHAES NERI	R$ 126,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
RAYSSA MAGALHAES RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.289,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
RAYSSA NUNES VIRGULINO DOS SANTOS	R$ 203,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
RAYSSA RAMOS MENDES	R$ 569,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
RAYSSA SILVA DE MOURA	R$ 8.317,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
RAYSSA VITORIA MARCON	R$ 2.082,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
RAYSSA WATANABE DO NASCIMENTO	R$ 342,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
RAYZA SOARES DE SOUZA	R$ 892,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
REBECA AGAPITO COSTA	R$ 416,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
REBECA ANDRADE DE JESUS	R$ 9.530,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
REBECA AYRES DO NASCIMENTO	R$ 1.807,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
REBECA BERNARDO DA SILVA	R$ 1.424,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
REBECA BREGLIA DE MELLO	R$ 5.167,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
REBECA CAETANO DOS SANTOS	R$ 4.546,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
REBECA COQUEIRO STORTE	R$ 731,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
REBECA CRISTINE NEVES PEIXOTO	R$ 764,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
REBECA DE JESUS BRITO SANTOS	R$ 3.843,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
REBECA DE JESUS FERREIRA	R$ 2.867,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
REBECA DE LIMA PERCU	R$ 7.253,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
REBECA DE SENA BARBOSA	R$ 231,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
REBECA FERREIRA DIAS MARTINS	R$ 79,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
REBECA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 352,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
REBECA LINO DOS SANTOS PINTO	R$ 306,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
REBECA OLIVEIRA FERRARI MESSIAS	R$ 5.933,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
REBECA PAIXAO DOS SANTOS	R$ 16,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
REBECA RAMOS DA SILVA	R$ 733,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
REBECA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA	R$ 200,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
REBECA ROSSI IUNES	R$ 56,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
REBECA SANTOS SILVA	R$ 129,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
REBECA VASCONCELOS AMARAL	R$ 6.212,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
REBECA YASMIN CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 3.819,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
REBECAH AYADE DE JESUS	R$ 1.435,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
REBECCA CAROLINA SILVA JARDIM	R$ 1.535,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
REBECCA NICOLI CAMARGO DUTRA	R$ 302,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
REBECKA ODARA MARINHO MURIELLI	R$ 4.579,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
REBEKA VITORIA DE LIMA	R$ 387,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
REGIANE ALVES DA SILVA	R$ 5.009,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
REGIANE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 68,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
REGIANE CRISTINA BATISTA	R$ 1.684,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
REGIANE DA SILVA CARVALHO	R$ 3.304,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
REGIANE DE SOUZA GOMES	R$ 17.959,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
REGIANE DIAS DAVELLI	R$ 13.796,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
REGIANE DIAS FELIPE	R$ 1.009,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
REGIANE HIGA	R$ 369,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
REGIANE KAROLINE DE ALMEIDA LEGERE	R$ 241,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
REGIANE MARIA DE LIMA	R$ 496,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
REGIANE MOREIRA DIAS	R$ 12.657,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
REGIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.400,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
REGIANE PAES LANDIM SILVA	R$ 2.121,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
REGIANE RIBEIRO CORREA	R$ 6.018,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
REGIANE RIOS DE ALMEIDA	R$ 3.823,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
REGIANE ROMEIK CLEMENTE	R$ 336,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
REGIANE SANTANA DOS REIS	R$ 34.693,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
REGIANE SOARES DE CARVALHO	R$ 13.549,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
REGIANE SUELI DA PAIXAO	R$ 4.010,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
REGINA ALEIXO DE SOUZA	R$ 7.078,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
REGINA BARBOSA VENTURA	R$ 5.625,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
REGINA CASSIA ALVES DOS SANTOS	R$ 151,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
REGINA CONCEICAO DE ASSIS	R$ 10.091,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
REGINA DA SILVA CAMPOS	R$ 4.994,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
REGINA DALESSANDRO	R$ 12.044,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
REGINA DE LIMA	R$ 1.825,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
REGINA FALCONERI ANTONIO	R$ 4.958,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
REGINA GUILHERME DOS ANJOS	R$ 30,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
REGINA HELENA SIMOES TRINDADE	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	568.***.***-**
REGINALDO DONIZETTI PAIVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
REGINALDO FAORO	R$ 17.577,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
REGIS CARVALHO	R$ 47.897,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
REGIS DOS SANTOS GOMES	R$ 280,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
REGIS MARQUES DA SILVA	R$ 240,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
REGIS RODRIGUES ELISIO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
REIANE SILVESTRE BORGES DA SILVA	R$ 5.175,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
REIGAN APARECIDO PEYERL	R$ 183,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
REIJIANE DA SILVA VIEIRA	R$ 7.805,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
REINALDO ROMULO AGUIAR DA SILVA	R$ 133,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
REINALDO SINDICI JUNIOR	R$ 532,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
REJANE MOTA DOS SANTOS	R$ 15.123,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
REJANE RAMOS ZOGHBI	R$ 106,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
REJANE SALETE SCHU	R$ 3.126,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
RENAN ALEXANDRE DA SILVA	R$ 3.499,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
RENAN ARAUJO DA SILVA	R$ 248,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
RENAN ARAUJO LUIZ DOS SANTOS	R$ 307,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
RENAN BAPTISTA DE SOUZA	R$ 3.939,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
RENAN BARQUET	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
RENAN BATISTA CAZE	R$ 271,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
RENAN CLEMENTE TURIBIO	R$ 2.827,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 590,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
RENAN DE SOUZA	R$ 464,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
RENAN HENRIQUE DE SOUZA	R$ 356,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
RENAN MARINHO CORREA	R$ 97,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
RENAN MELLO MIDOLLI	R$ 1.101,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
RENAN ROMERO HERMANO	R$ 1.415,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
RENAN SIMIAO DA SILVA	R$ 827,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
RENAN SOUZA DA FONSECA	R$ 486,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
RENAN VALVERDE	R$ 713,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
RENAN VITOR KUSS	R$ 35,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
RENATA AISLA FLORES SOARES	R$ 100,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
RENATA ALVES DOS SANTOS	R$ 4.624,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
RENATA AMARAL XAVIER	R$ 8.423,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
RENATA APARECIDA DA SILVA AMARAL	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
RENATA APARECIDA FELICIANO DA SILVA	R$ 718,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
RENATA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 209,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
RENATA ARAUJO CLAUDIO	R$ 8.863,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
RENATA AUGUSTO DE CARVALHO	R$ 3.743,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
RENATA BARBOSA ALVES	R$ 159,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
RENATA CABRAL DE MATTOS	R$ 4.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
RENATA CAROLINE PEREIRA XAVIER SILVA	R$ 106,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
RENATA CARVALHO NAVARRO	R$ 7.233,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
RENATA COSTA SANTOS	R$ 230,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
RENATA CRISTINA DE CAMPOS	R$ 604,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	198.***.***-**
RENATA CRISTINA FERREIRA	R$ 5.570,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
RENATA CRISTINA LOURENCO PEDROSO	R$ 242,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
RENATA CRISTINA MAIA	R$ 482,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
RENATA CRISTINA OLIVEIRA DE DEUS LAZARO	R$ 7.521,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
RENATA DA CONCEICAO RAMOS	R$ 3.438,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
RENATA DA SILVA	R$ 100,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
RENATA DA SILVA MARCUSSO	R$ 10.496,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**
RENATA DA SILVA SANTOS	R$ 191,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
RENATA DE JESUS PAPA	R$ 17.828,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
RENATA DE LOURDES MELO	R$ 258,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
RENATA DE OLIVEIRA	R$ 3.615,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
RENATA DE OLIVEIRA FARIAS MASON	R$ 20.453,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
RENATA DE OLIVEIRA GIUDICE	R$ 838,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
RENATA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 439,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
RENATA DE SOUSA CUNHA	R$ 25,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
RENATA DE SOUZA GUESSER VENANCIO	R$ 101,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
RENATA DIAS MACHADO	R$ 1.492,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
RENATA DIONISIO LIMA	R$ 3.714,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
RENATA DO CARMO RIBEIRO SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
RENATA DOS SANTOS LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RENATA DOS SANTOS SILVA	R$ 1.257,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
RENATA ELEONORA DE ARAUJO VIEIRA	R$ 56,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
RENATA FERRAZ DAS CHAGAS	R$ 934,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
RENATA FERRETI NUNEZ	R$ 1.576,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
RENATA FLOR CRUZ	R$ 2.868,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
RENATA FREITAS DE SOUZA	R$ 110,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
RENATA GISELLA MACHADO DA SILVA	R$ 4.421,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
RENATA GONCALVES PINHEIRO	R$ 93,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
RENATA GONZAGA DOS SANTOS	R$ 1.316,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
RENATA MARIA ABBUD ALVIM BERSANI	R$ 4.882,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
RENATA MARLEY SILVA NERI	R$ 152,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
RENATA MENDES MERGULHAO	R$ 5.804,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
RENATA MOREIRA	R$ 261,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
RENATA NARLOCH VITORIA	R$ 316,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
RENATA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 535,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
RENATA NUNES FIORI FLORENTINO	R$ 132,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
RENATA OLIVEIRA ANDRADE	R$ 346,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
RENATA ORACIC	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
RENATA PAES NASCIMENTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
RENATA PAULA DA SILVA BARROS	R$ 104,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
RENATA PERES DE LIMA	R$ 35,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
RENATA RIBEIRO VIEIRA	R$ 383,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
RENATA ROCHA CAMPOS	R$ 1.145,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
RENATA ROCHA DA SILVA	R$ 4.101,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
RENATA SANTANA SOARES	R$ 45,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
RENATA SCHMIDT	R$ 734,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
RENATA SILVA MEIRA	R$ 23.026,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
RENATA SOUZA MACEDO	R$ 8.931,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	147.***.***-**
RENATA SUELEM ANTUNES NERIS	R$ 747,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
RENATA TAMBARA DE ASSIS	R$ 12.198,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
RENATA TEIXEIRA DA PAZ	R$ 717,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	888.***.***-**
RENATA TEIXEIRA GOMES SILVA	R$ 85,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	256.***.***-**
RENATA VIEIRA SANTOS	R$ 565,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
RENATA VITORIA DE LIMA ALVES	R$ 6.458,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
RENATO ALVES DA SILVA	R$ 5.833,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
RENATO ANASTACIO TOMAZ	R$ 6.007,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
RENATO ARAGON COSTA	R$ 1.102,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
RENATO ARAUJO DO AMARAL	R$ 1.452,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
RENATO BITTENCOURT	R$ 668,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
RENATO CAMPOS ROMERO	R$ 784,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
RENATO CARDOSO ZIMMER	R$ 0,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
RENATO DA SILVA FELIPE	R$ 675,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
RENATO DE LIMA	R$ 8.280,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
RENATO EMILIO DE CARVALHO	R$ 48.057,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
RENATO GOMES DOS REIS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
RENATO GREGORIO KOLANIAN	R$ 551,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	172.***.***-**
RENATO HORTIZ NASCIMENTO JUNIOR	R$ 291,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
RENATO JORDAO DA SILVA	R$ 6.623,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
RENATO JOSE ROSA LOMBA	R$ 41,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
RENATO JUNIOR FREIRE	R$ 101,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	268.***.***-**
RENATO MANOEL DE SOUZA	R$ 891,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
RENATO OLIVEIRA FEITOSA	R$ 1.115,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
RENATO RIBEIRO MINEO	R$ 4.586,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
RENATO SOARES DA SILVA	R$ 14.918,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
RENATO SOUSA RIBEIRO	R$ 21.216,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
RENATO TETSUO SHIGUEMITI	R$ 1.500,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
RENATTA FERREIRA TENORIO BARRETO	R$ 5.019,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
RENNAN SEBASTIAO SANTOS DE MELO	R$ 1.408,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
RENNER DA SILVA BATISTA	R$ 4.397,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
REODANTE ZAPELINI NETO	R$ 11.387,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
RHADAMEIRE DIAS DE MACEDO BOTTESINI	R$ 95.672,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	172.***.***-**
RHAISSA COSTA DOS SANTOS SILVA	R$ 4.788,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
RHAISSA DA CONCEICAO ROCHA	R$ 6.980,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
RHANNY GABRIELLE DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
RHAWANNY BIANCA PAES DA SILVA	R$ 4.879,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
RHUAN PABLO EMMERICH	R$ 10.866,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
RIAN VAGNER DOS SANTOS BARBOSA	R$ 97,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
RIANDRA NASCIMENTO ALVES	R$ 101,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
RICAELLE SOARES RODRIGUES	R$ 360,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	709.***.***-**
RICARDO ALVES DE FREITAS	R$ 10.611,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
RICARDO AUGUSTO DA SILVA ALVARENGA	R$ 979,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RICARDO AUGUSTO FREIRE FERREIRA	R$ 9.173,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
RICARDO CABRAL FIQUEIRO	R$ 5.713,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	803.***.***-**
RICARDO CAMILO RODRIGUES	R$ 271,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	268.***.***-**
RICARDO CASSIO DURO JUNIOR	R$ 233,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
RICARDO DE MORAES	R$ 485,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
RICARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 122,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
RICARDO DOS SANTOS CHAPUI	R$ 3.158,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
RICARDO FAVARO CARDOSO	R$ 243,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
RICARDO FERREIRA	R$ 778,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
RICARDO FRANCISCO DE MELO FREITAS	R$ 7.719,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
RICARDO GOSS MADEIRA NEVES	R$ 404,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
RICARDO LEITE DOS SANTOS JUNIOR	R$ 44,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
RICARDO LUCAS TIEPPO MARTINS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
RICARDO LUIGI CASARA DE OLIVEIRA	R$ 4.173,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	938.***.***-**
RICARDO MACHADO CEZAR	R$ 2.897,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
RICARDO PEREIRA FRANCELINO	R$ 39.829,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
RICARDO PERICLES DE OLIVEIRA ALMEIDA	R$ 3.842,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	985.***.***-**
RICARDO RACANELI VIEIRA	R$ 9.912,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
RICARDO RUSCHEL CAMPEDELLI	R$ 10.316,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
RICARDO SILVA DE LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
RICARDO TESSMANN DAL ZOT	R$ 191,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
RICARDO VIEIRA CARVALHO	R$ 56.438,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
RICHARD ALBERT FORRAY VIRGILIO	R$ 331,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
RICHARD ALEXSANDER SOUSA	R$ 111,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
RICHARD ANDREI DE GOES	R$ 5.671,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
RICHARD BACCILIERI	R$ 7.679,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
RICHARD HENRIQUE MAREGA DA SILVA	R$ 70,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
RICHARD NATHAN SILVA DA ROCHA	R$ 109,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
RICHARD PIERRE SOARES BARRETO TEIXEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
RICHARD REMEDIOS REYES	R$ 650,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
RICHARD SILVA MARTINS ALVES	R$ 860,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
RICHARD SIQUEIRA	R$ 9.731,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
RICHARD WILLIAM LOBATO DOS SANTOS	R$ 2.726,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
RICHARDISON DA SILVA BAPTISTA	R$ 1.074,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
RILDO MIRANDA SANTANA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 3.582,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
RITA DE CASSIA FONTANA MACEDO	R$ 25.008,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
RITA DE CASSIA GALLONI	R$ 54,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
RITA DE CASSIA GOES SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
RITA DE CASSIA MARTINS	R$ 701,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
RITA DE CASSIA MORAES NORONHA	R$ 3.637,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
RITA DE CASSIA NOGUEIRA DIAS	R$ 128,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
RITA DE CASSIA PEREIRA DE JESUS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	673.***.***-**
RITA DE CASSIA QUEIROZ MELO	R$ 752,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
RITA DE CASSIA ROSA DA SILVA	R$ 7.453,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
RITA DE CASSIA ROSA RODRIGUES	R$ 429,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
RITA DE CASSIA SOUZA RODRIGUES	R$ 2.012,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
RITA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA	R$ 5.300,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
RITA DE CASSIA VIEIRA DE CAMPOS	R$ 6.017,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
RITA ROCHA LIMA GOMES	R$ 213,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
RIVANILDO ANTUNES DE SOUZA	R$ 5.651,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
ROANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	R$ 9.990,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
ROANA CAVALHEIRO KELLER	R$ 478,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
ROBERSON ALVES CARDOSO	R$ 403,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
ROBERT DENER ITIUBA DE ANDRADE	R$ 5.411,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
ROBERTA ALVES DA SILVA FILGUEIRA	R$ 145,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
ROBERTA CARDOSO DE SOUZA	R$ 195,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
ROBERTA CAROLINE DOS SANTOS	R$ 111,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
ROBERTA CERQUEIRA GOMES	R$ 521,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
ROBERTA COELHO ROMAO	R$ 313,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	560.***.***-**
ROBERTA CONCEICAO DA SILVA	R$ 3.429,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ROBERTA DE OLIVEIRA LONGUINI	R$ 155,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ROBERTA DOS SANTOS DIAS DE LIMA	R$ 82,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	213.***.***-**
ROBERTA FABIANE DE SOUZA SANTOS	R$ 1.069,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
ROBERTA FERRAZ DE SOUZA	R$ 3.443,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
ROBERTA FERREIRA DA SILVA	R$ 261,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
ROBERTA PEREIRA	R$ 1.420,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
ROBERTA RIBEIRO DA SILVA	R$ 9.736,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ROBERTA SCHANTZ	R$ 166,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ROBERTA SGUERRI DE NOVAES	R$ 4.246,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
ROBERTA TEIXEIRA MEDRADO ROSA	R$ 4.200,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ROBERTA WALDRIGUES MADRUGA	R$ 2.918,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ROBERTO ABREU DA SILVA	R$ 8.712,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
ROBERTO CARLOS DARIVA	R$ 57.308,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 7.055,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	R$ 1.454,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	R$ 3.973,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
ROBERTO GABRIEL SILVA MACEDO	R$ 286,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
ROBERTO GOMES DE SOUZA	R$ 25.023,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
ROBERTO JOSE SILVA BEZERRA	R$ 4.091,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
ROBERTO LEAL DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	248.***.***-**
ROBERTO LOBATO DE OLIVEIRA	R$ 852,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	682.***.***-**
ROBERTO MASSARU KANEKO	R$ 15.257,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	569.***.***-**
ROBERTO NEIFE	R$ 178,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
ROBERTO OLIVA NAVERO	R$ 1.711,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	587.***.***-**
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.522,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ROBSON ALBERTO GIACON	R$ 15.486,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
ROBSON ALVES VIANA	R$ 5.605,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	225.***.***-**
ROBSON DA SILVA AMARILIA	R$ 3.497,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	548.***.***-**
ROBSON DA SILVA DE SOUZA	R$ 639,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
ROBSON DE JESUS SILVA JUNIOR	R$ 5.394,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	601.***.***-**
ROBSON DOUGLAS OLIVEIRA ALVES VIANA	R$ 180,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
ROBSON PEREIRA PONCE	R$ 2.115,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	161.***.***-**
RODRIGO ALENCAR DE SOUZA	R$ 5.107,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**
RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA JULIO	R$ 2.627,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
RODRIGO ALVES DOS SANTOS JESUS	R$ 44,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
RODRIGO ARLINDO CORDEIRO RAMOS	R$ 7.154,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
RODRIGO BAPTISTA ALVES SAMPAIO	R$ 6.421,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
RODRIGO BASTOS DOS SANTOS CASTOR	R$ 508,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
RODRIGO CAMPOS MARTINS NEVES JUNIOR	R$ 9.434,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
RODRIGO CESAR DA SILVA PORTO	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	292.***.***-**
RODRIGO COELHO DE SOUZA	R$ 135,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
RODRIGO DA SILVA CORDEIRO	R$ 240,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
RODRIGO DA SILVA PEREIRA	R$ 18.637,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
RODRIGO DA SILVA RIBEIRO	R$ 6.169,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
RODRIGO DE ARAUJO ROSARIO	R$ 1.113,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	160.***.***-**
RODRIGO DE AZEVEDO CANDIDO DA SILVA	R$ 1.366,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
RODRIGO DE BEM AQUINO	R$ 16.086,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
RODRIGO DE JESUS SANTANA	R$ 144,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
RODRIGO DE JESUS SANTOS SANTANA	R$ 496,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
RODRIGO DO CARMO LOPES	R$ 178,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
RODRIGO DO PATROCINIO	R$ 4.141,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
RODRIGO DOS SANTOS MARIANO EUZEBIO	R$ 1.614,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
RODRIGO DUARTE DE FREITAS	R$ 7.178,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
RODRIGO ELEUTERIO SANTOS	R$ 118,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	R$ 84,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
RODRIGO FERNANDO TANIGUTI RIBEIRO	R$ 13.321,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
RODRIGO GOES TEIXEIRA DE ARAUJO	R$ 52,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
RODRIGO GOMES MACEDO	R$ 6.400,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES	R$ 48,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
RODRIGO HIROSHI IWASAKI TOKUMARU	R$ 101,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
RODRIGO IURY DA SILVA MARQUES	R$ 482,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	534.***.***-**
RODRIGO KUSMITSCH DOS SANTOS	R$ 484,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
RODRIGO LEMOS DE SOUZA	R$ 38.189,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
RODRIGO LEONSSIO SILVA	R$ 350,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
RODRIGO MATSUHIRO MATAGAWA	R$ 19.282,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
RODRIGO MELO DE SOUZA	R$ 331,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
RODRIGO NASCIMENTO MUNIZ	R$ 9.502,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
RODRIGO NEPUMOCENO DO NASCIMENTO	R$ 5.137,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.293,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 349,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
RODRIGO PATRICIO DOS SANTOS	R$ 21.809,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
RODRIGO PESSOA DA SILVA	R$ 8.898,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
RODRIGO PETARLI BRANDAO	R$ 20.549,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA	R$ 133,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
RODRIGO PINTO DE RESENDE	R$ 372.127,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
RODRIGO RENZ	R$ 381,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
RODRIGO RIBEIRO	R$ 12.130,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
RODRIGO ROCHA DA SILVA	R$ 17.975,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	282.***.***-**
RODRIGO RODRIGUES SANDESKI	R$ 16.421,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
RODRIGO SANTOS LOPES	R$ 6.002,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
RODRIGO SEBOLD	R$ 32.349,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
RODRIGO SENA PEREIRA	R$ 230,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
RODRIGO SILVA DE AGUIAR	R$ 188,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
RODRIGO SOUZA DA SILVA	R$ 588,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R$ 30.470,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	958.***.***-**
RODRIGO VITAL MENEZES DOS SANTOS	R$ 16.355,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
RODRIGO WILLAMES SILVA DE LIMA	R$ 1.447,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
ROGER ADILSON RECH DE LIMA	R$ 44,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
ROGER AUGUSTO DE JESUS	R$ 9.762,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
ROGER LOPES DOS SANTOS	R$ 782,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	880.***.***-**
ROGER PIRES DE MEIRA	R$ 4.859,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
ROGER SANTOS SOUZA	R$ 808,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
ROGERIO CABRAL GONCALVES	R$ 629,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	667.***.***-**
ROGERIO CARLOS DE AQUINO	R$ 2.162,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	205.***.***-**
ROGERIO DA COSTA SILVA	R$ 5.351,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
ROGERIO MARIANI GUERREIRO	R$ 2.441,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
ROGERIO MARTINI RUBIRA	R$ 8.733,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	196.***.***-**
ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.305,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
ROGERIO ROMEO	R$ 5.530,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
ROMARIO ALVES FERNANDES	R$ 2.383,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
ROMARIO AVELINO NETO	R$ 3.570,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
ROMEIRA DIAS DOS SANTOS	R$ 438,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
ROMILSON BORGES FERRAZ	R$ 27,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
ROMUALDO TROCZYNSKI JUNIOR	R$ 4.080,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
ROMULLO CUSTODIO D AVILA	R$ 15.297,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	844.***.***-**
ROMULO LUCAS SOUSA SILVA	R$ 34.689,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
RONALDO ALVES DE ALMEIDA	R$ 906,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
RONALDO COSME BEZERRA DE SOUZA	R$ 1.006,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
RONALDO MARTINS DE SOUZA	R$ 667,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	659.***.***-**
RONALDO SANTOS SOUSA	R$ 5.192,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	858.***.***-**
RONALDO VICENTE DA SILVA FILHO	R$ 3.127,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 82,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
RONALDO VINICIUS DA SILVA CLIMACO	R$ 2.801,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
RONAN SOARES DA SILVA	R$ 1.406,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
RONE FARIAS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
RONILDA LOBATO BARCELOS	R$ 3.042,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	839.***.***-**
RONY EDUARDO BENEDITO DE ARAUJO	R$ 21,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
RONY PINTO DE RESENDE	R$ 26.245,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
ROQUE MURILO KLAHMANN	R$ 197,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA LOURENCO	R$ 7.314,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ROSA CARNEIRO DE ANDRADE	R$ 307,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	981.***.***-**
ROSA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA	R$ 11.985,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
ROSA PATRICIA MIRANDA	R$ 1.514,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
ROSALINA DA CRUZ	R$ 3.098,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	773.***.***-**
ROSANA ALMEIDA DE SOUZA	R$ 4.687,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
ROSANA ALVES DA SILVA	R$ 8.512,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
ROSANA ALVES DE MELLO SPILLA	R$ 14.559,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
ROSANA APARECIDA CAMARGO	R$ 401,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	172.***.***-**
ROSANA APARECIDA LUIZ DA MOTTA	R$ 5.340,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
ROSANA APARECIDA MATHEUS DELGADO	R$ 134,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
ROSANA BARROS GUIMARAES	R$ 4.484,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
ROSANA BISPO FERREIRA	R$ 3.989,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
ROSANA DA CRUZ FILHO RAMOS	R$ 471,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ROSANA DA SILVA MARQUES	R$ 251,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
ROSANA DIOGO ROSA	R$ 12.478,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
ROSANA DOS SANTOS	R$ 2.796,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	164.***.***-**
ROSANA GOULART DE PAULA CRUZ	R$ 4.389,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
ROSANA LAYSLA SILVA BOA VIDA	R$ 300,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
ROSANA MACHADO DE LIMA	R$ 4.283,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
ROSANA MARA TAVIAN	R$ 10.727,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
ROSANA MARCONDES DE JESUS	R$ 592,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
ROSANE APARECIDA CONRADO	R$ 13.755,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	596.***.***-**
ROSANE DE FATIMA DA SILVA MELO	R$ 4.891,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ROSANE LENCINA CARDOSO	R$ 6.477,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
ROSANE RIBEIRO OLIVEIRA	R$ 7.172,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	R$ 4.522,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	256.***.***-**
ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS SANTOS	R$ 9.177,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
ROSANGELA APARECIDA FERREIRA	R$ 11.850,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
ROSANGELA BARBOSA TOFFOLI ALVES	R$ 13.197,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	920.***.***-**
ROSANGELA BRUCE NORONHA FELICIO	R$ 511,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	570.***.***-**
ROSANGELA DE ABREU CACADOR	R$ 3.023,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
ROSANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 147,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	170.***.***-**
ROSANGELA FERRARETTO RIZZATTO	R$ 38,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ROSANGELA LIMA DE SOUZA	R$ 237,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	690.***.***-**
ROSANGELA MARCELINO	R$ 6.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
ROSANGELA MARCOS DA SILVA	R$ 8.788,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
ROSANGELA MARIA DA SILVA SANTOS	R$ 466,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
ROSANGELA PONCIANO RODRIGUES	R$ 14.033,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	630.***.***-**
ROSANGELA REGINA PAMPLONA DA CRUZ	R$ 797,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
ROSANGELA REGINA POCOBI PREDA	R$ 10.539,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
ROSANGELA TEIXEIRA LAPA	R$ 14.085,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
ROSANGELA XAVIER DE SIQUEIRA	R$ 360,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
ROSAURA SANTOS LIMA	R$ 3,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
ROSE CLEIA RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.253,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
ROSEANE DOS SANTOS LIMA	R$ 185,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
ROSEANE NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.545,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
ROSEANE PEREIRA DE LIMA	R$ 500,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
ROSELAINE AMBROZIO	R$ 4.468,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
ROSELAINE FELIX DE ARAUJO	R$ 422,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
ROSELANE DOS SANTOS HONORIO	R$ 3.290,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
ROSELETE GOMES DOS SANTOS	R$ 7.306,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
ROSELI APARECIDA BEVILAQUA RODRIGUES	R$ 4.221,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
ROSELI AQUIMOTO DA SILVA	R$ 3.294,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
ROSELI DE CAMPOS	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	567.***.***-**
ROSELI DE FATIMA DE MATOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
ROSELI DE SOUZA MARTINS	R$ 81,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
ROSELI LURDES DE SOUZA	R$ 10.175,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
ROSELI MAIA	R$ 7.963,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
ROSELI NAVAES RIBEIRO	R$ 5.813,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
ROSELI VIDI	R$ 529,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	627.***.***-**
ROSELI VIEIRA	R$ 5.061,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
ROSEMARA DE OLIVEIRA	R$ 4.019,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
ROSEMARI RIBEIRO DA SILVA	R$ 111,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
ROSEMARY FALEIRO LOPES	R$ 29.381,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
ROSEMBERG MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 2.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	842.***.***-**
ROSEMEIRE ALVES DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
ROSEMEIRE CASSIA VIRGINELLI	R$ 2.695,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ROSEMEIRE DA CONCEICAO SILVA CAETITE	R$ 11.034,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
ROSEMEIRE DE ALMEIDA FONSECA	R$ 4.331,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
ROSEMEIRE MAZZI DE ANDRADE	R$ 4.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
ROSEMEIRE TEREZINHA DA SILVA ANDRADE	R$ 46,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	180.***.***-**
ROSENARA LOPES GUARIROBA	R$ 440,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	857.***.***-**
ROSENEIDE DE OLIVEIRA GOMES	R$ 1.066,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
ROSENI DE JESUS ALVES	R$ 5.461,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
ROSENILDA ALVES DA SILVA	R$ 197,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	824.***.***-**
ROSENILDA DA SILVA FREIRE	R$ 3.352,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
ROSIANE LOPES DE SOUZA	R$ 387,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
ROSIANE PEREIRA BARROS	R$ 1.517,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
ROSIANE REIS ARAUJO	R$ 536,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
ROSIE KEILA DORIA DA SILVA	R$ 713,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	708.***.***-**
ROSIELEN BORGES DE OLIVEIRA	R$ 13.591,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
ROSIENE MARIA ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 9.314,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
ROSIETH CASTELO BRANCO DA LUZ	R$ 4.483,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
ROSILAINE PEREIRA BORBA	R$ 13.841,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
ROSILEIDE NICIA MARQUES NOVAIS CEDRAZ	R$ 7.118,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	995.***.***-**
ROSILENE ALVES	R$ 4.574,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
ROSILENE FERNANDES SOARES	R$ 669,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
ROSILENE MARTINS DOS SANTOS	R$ 37,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 10.361,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	253.***.***-**
ROSILENE OTAVIA DE VASCONCELOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
ROSIMAR LOPES DA ROSA RODRIGUES	R$ 149,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	899.***.***-**
ROSIMEIRE BRANCO DE OLIVEIRA	R$ 492,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
ROSIMEIRE DOS SANTOS DE JESUS	R$ 3.854,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
ROSIMEIRE VIEIRA	R$ 621,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
ROSIMERE DE SOUZA	R$ 2.316,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
ROSIMERI DE QUADROS	R$ 469,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	950.***.***-**
ROSIMERY ANDRADE DOS SANTOS	R$ 8.428,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
ROSINALVA ROCHA DA SILVA	R$ 8.655,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	725.***.***-**
ROSINEIDE DUTRA MORAES	R$ 290,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	879.***.***-**
ROSINETE DA CONCEICAO	R$ 4.063,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
ROSSELYNN DEL VALLE GATTITES CARBALLO	R$ 9.604,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	801.***.***-**
ROYQUENER REUTER	R$ 10.922,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	909.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ROZENILDA FRANCISCO DE LIMA	R$ 9.712,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
ROZILANI OLIVEIRA DA SILVA	R$ 441,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
RUAN BRENO MOREIRA SANTOS	R$ 5.209,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
RUAN DOS SANTOS CARDOSO FERREIRA	R$ 53,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
RUAN GUSTAVO SANTOS PEREIRA	R$ 3.491,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
RUAN JOAO DOS SANTOS	R$ 6.364,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
RUAN LUCAS MENDES SANTOS DE FARIAS	R$ 203,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
RUAN PABLO CELINI	R$ 59,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
RUAN PABLO DE SOUZA DIAS	R$ 174,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
RUAN PABLO LIMA DA CONCEICAO	R$ 190,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
RUAN PABLO RODRIGUES FERREIRA	R$ 5.311,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
RUAN PABLO SANTOS MACIEL	R$ 5.705,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
RUAN STEFAN DE FARIAS RAMOS	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
RUANA APARECIDA FIDEL	R$ 5.250,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
RUANE ARIANE PEREIRA	R$ 29,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
RUANNY GUIMARAES SILVA	R$ 353,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
RUANY FERREIRA DA SILVA	R$ 409,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
RUBENS BITENCOURT MACEDO	R$ 5.852,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
RUBENS DE BRITO HIPOLITO	R$ 18.555,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
RUBENS SANTIAGO DE LIMA	R$ 9.265,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
RUBIA CUSTODIO DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 4.772,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
RUBIA DA CRUZ	R$ 40.526,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
RUBIA KATRINA FARINA MEDEIROS	R$ 4.695,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
RUDNEI ANDRADE DA SILVA	R$ 3.069,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
RUTE BARBOSA RODRIGUES	R$ 2.158,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
RUTE DE CASSIA MOURA	R$ 8.116,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
RUTE DOS SANTOS DA SILVA	R$ 4.083,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
RUTE MIRAN BORGES ROZA	R$ 52,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
RUTE PEREIRA NEVES LEMES DA SILVA	R$ 5.234,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
RUTH DE MEIRELES OLIVEIRA	R$ 87,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	862.***.***-**
RUTH MARQUES DE CARVALHO	R$ 8.385,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
RUTH RODRIGUES LIMA	R$ 4.955,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
RUTH SANTOS ARRUDA	R$ 6.073,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
RUTIANE COSTA ARAUJO	R$ 4.055,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
RUTILEIA RODRIGUES XAVIER	R$ 3.183,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
RYAN ACAD LOPES	R$ 6.540,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
RYAN CARLOS DA SILVA BORDIN	R$ 93,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
RYAN DA SILVA DE LISBOA	R$ 2.204,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
RYAN EDUARDO DE SOUZA CLEMENTINO	R$ 4.746,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
RYAN EVANGELISTA DA SILVA	R$ 779,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
RYAN MELO DE AVELOIS	R$ 3.457,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
RYAN MOREIRA DINIZ	R$ 7.091,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
RYAN NUNES SANTOS	R$ 5.661,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
RYAN PEREIRA DO VALE	R$ 598,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
RYAN VICTOR ALVES RAIMUNDO	R$ 97,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
RYAN WEBERT DE ARAUJO	R$ 460,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
RYANN HENRICK SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
RYANNE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 3.864,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
SAARA FERNANDA DE CARVALHO	R$ 442,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
SABRINA ALVES DA SILVA	R$ 3.182,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
SABRINA ALVES DA SILVA	R$ 1.362,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
SABRINA ANGELICA QUADROS	R$ 4.406,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
SABRINA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 10.233,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
SABRINA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 11.883,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
SABRINA BARRETO ARAUJO	R$ 5.552,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
SABRINA BATISTA DA SILVA	R$ 5.605,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
SABRINA BOTO BARBOSA	R$ 9.580,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
SABRINA CAETANO VIEIRA	R$ 338,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
SABRINA CLARO RAMOS	R$ 256,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
SABRINA CONCEICAO NASCIMENTO	R$ 72,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
SABRINA COSTA LEITE	R$ 1.263,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
SABRINA CRISTINA BEGOTTO FORTES	R$ 3.525,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
SABRINA CRUZ DA SILVA DANTAS	R$ 295,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
SABRINA DA SILVA	R$ 4.408,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
SABRINA DA SILVA SILVEIRA	R$ 126,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	390.***.***-**
SABRINA DAMIAO ALVES DA SILVA	R$ 5.578,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
SABRINA DE ARAUJO BATISTA	R$ 89,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
SABRINA DE PAULA CAVALCANTE SANTOS	R$ 5.004,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**
SABRINA DE SOUZA SILVA	R$ 650,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
SABRINA DIENSTMANN TEIXEIRA	R$ 554,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	985.***.***-**
SABRINA DOS SANTOS CARVALHO	R$ 124,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SABRINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA PIRES	R$ 3.406,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
SABRINA DOS SANTOS NETO	R$ 12.677,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
SABRINA FERREIRA DA SILVA	R$ 10.571,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
SABRINA FERREIRA SOARES	R$ 7.009,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
SABRINA FRANCA DA SILVA	R$ 22,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
SABRINA GOMES AZEVEDO	R$ 2.009,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
SABRINA GONCALVES BARBOSA	R$ 4.485,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
SABRINA JOANA TEIXEIRA	R$ 5.616,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
SABRINA KUGELMAIER DE ANDRADE	R$ 190,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
SABRINA LETICIA RIBEIRO ARAUJO	R$ 6.186,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
SABRINA LIMA SALATINE	R$ 2.619,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
SABRINA MAGAROTI	R$ 5.181,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
SABRINA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 4.463,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
SABRINA MARIA XAVIER SALES	R$ 1.438,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
SABRINA MARTINS DA SILVA CAMPOS	R$ 446,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
SABRINA MARTINS FELIZARDO	R$ 3.070,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
SABRINA MUNIZ MARQUETE	R$ 809,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
SABRINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 164,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
SABRINA RAISSA SILVA DA CRUZ	R$ 3.984,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
SABRINA RIBEIRO ARRUDA	R$ 4.096,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
SABRINA ROCHA DO NASCIMENTO	R$ 3.742,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
SABRINA RODRIGUES DA SILVA	R$ 59,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
SABRINA SANTANA RAMOS DE JESUS	R$ 238,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
SABRINA SANTOS MADRUGA	R$ 9.939,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
SABRINA SEBENELLO DO NASCIMENTO	R$ 8.349,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
SABRINA SILVA DE LIRA	R$ 4.368,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
SABRINA SOARES DOS SANTOS	R$ 167,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
SABRINA VIANA DA SILVA	R$ 59,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
SABRINA VIEIRA ROCHA	R$ 114,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
SABRINA WERLICH MARQUES	R$ 416,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
SABRINA XAVIER DA SILVA	R$ 435,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
SAFIRA DANIELLE DE SOUZA BARRIOS BORGES	R$ 3.438,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
SAFIRA DANTAS VIEIRA	R$ 4.005,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
SALEN SOARES NORONHA	R$ 274,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
SALETE DELIRIO DA SILVA	R$ 8.081,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
SALOMAO PEREIRA DA SILVA LIMA	R$ 374,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
SAMANTA CAROLINA DA SILVA	R$ 5.035,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
SAMANTA DALSENTER DA SILVA	R$ 293,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
SAMANTA DOS SANTOS MOREIRA	R$ 1.108,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
SAMANTA FIRMO DE LIMA	R$ 131,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
SAMANTA JONAS DA SILVA DANTAS	R$ 13.579,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
SAMANTA MONTEIRO BARBOSA	R$ 548,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
SAMANTHA CAROLINE AREIAS LIMA	R$ 1.168,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
SAMANTHA DE MELO TOMAZ	R$ 185,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
SAMANTHA DE PAULA LEONIDIO	R$ 468,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
SAMANTHA DE SOUSA NAGAMINE	R$ 969,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
SAMANTHA FABIANA	R$ 250,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
SAMANTHA FERRAZ DOS SANTOS	R$ 98,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
SAMANTHA FRANCIMAR BASTOS GARCIA	R$ 3.093,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
SAMANTHA KELLY SENE DA SILVA	R$ 1.045,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
SAMANTHA MENDONCA BEZERRA	R$ 10.518,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
SAMANTHA MULLER OLIVEIRA	R$ 30,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
SAMANTHA SANTANA DIAS	R$ 2.180,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
SAMARA ALVES DE QUEIROZ BRASIL	R$ 234,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
SAMARA ALVES SANTOS DO CARMO	R$ 3.351,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
SAMARA BARBONE DA SILVA	R$ 733,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
SAMARA BOMFIM MOREIRA	R$ 747,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
SAMARA DOS SANTOS FERNANDES	R$ 5.466,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
SAMARA JOSEPH DA SILVA MORAES SANTOS	R$ 245,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
SAMARA KLOPP	R$ 672,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
SAMARA LACE OLIVEIRA SILVA BARROS	R$ 448,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
SAMARA LIMA	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
SAMARA LIMA DE SOUZA	R$ 9.078,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
SAMARA LOPES PINHEIRO	R$ 3.398,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
SAMARA MENDES FERREIRA	R$ 320,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
SAMARA NILCEIA CABRAL MELLO	R$ 3.650,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SAMARA RODRIGUES DE LIMA	R$ 524,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	607.***.***-**
SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.471,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
SAMARA SANTOS DE SOUZA	R$ 1.180,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
SAMARA SANTOS STEIN	R$ 389,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
SAMARA SOUZA SILVA	R$ 5.327,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SAMARA TEIXEIRA	R$ 4.941,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
SAMARA VIANA CORAZZARI	R$ 5.908,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
SAMARIS VIANA MONTEIRO	R$ 26.881,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
SAMELA APARECIDA SANTOS DE ASSIS	R$ 5.750,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
SAMILLE SANTOS NUNES	R$ 240,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
SAMIRA ALVES MENDONCA	R$ 5.254,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
SAMIRA ANZOLIN NERI	R$ 455,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
SAMIRA DOS SANTOS ALEGRE	R$ 303,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
SAMIRA MACHADO DE OLIVEIRA KASPARY	R$ 3.221,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
SAMIRA MADALENA LOURENCO	R$ 623,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	272.***.***-**
SAMIRA REGINA DOS SANTOS	R$ 915,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
SAMIRA SOARES DE SOUZA	R$ 741,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
SAMIRA VERONICA E SILVA	R$ 198,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
SAMUEL ASSIS DE CARVALHO	R$ 2.591,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
SAMUEL BATISTA DOS SANTOS	R$ 33.051,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
SAMUEL CARLOS DA SILVA	R$ 15.711,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
SAMUEL DA CRUZ SILVA	R$ 392,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
SAMUEL DA ROCHA THIELEN	R$ 68,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
SAMUEL DA SILVA LUZ	R$ 36,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
SAMUEL DUARTE DE FREITAS	R$ 246,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
SAMUEL FERNANDES ESTEVES	R$ 7.846,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
SAMUEL FERNNADES APOLINARIO	R$ 59,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
SAMUEL FONTOURA	R$ 113,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
SAMUEL GERMANO DOS SANTOS	R$ 2.780,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
SAMUEL JUAN SILVA ALARCON	R$ 1.290,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
SAMUEL LUCAS DA SILVA	R$ 11.262,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
SAMUEL MENDES GONCALVES	R$ 6.042,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
SAMUEL TELES DE MORAES	R$ 6.851,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
SAMYA SUELLEN SOUSA DINIZ	R$ 14.043,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	142.***.***-**
SAMYRA KELLY BARBOSA NASCIMENTO	R$ 4.211,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
SANARA DE JESUS CRUZ	R$ 4.274,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
SANDRA APARECIDA BORGES	R$ 3.270,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
SANDRA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	R$ 4.396,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
SANDRA APARECIDA SIQUEIRA ARAUJO	R$ 7.492,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
SANDRA AQUINO GRIGOLETTO	R$ 10.553,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	181.***.***-**
SANDRA BORGES DA SILVA	R$ 4.308,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
SANDRA CRISTINA GAIOT	R$ 7.956,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	276.***.***-**
SANDRA CRISTINA RIBEIRO CAMPOS	R$ 4.877,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
SANDRA CRISTINA SOUZA SANTOS	R$ 30,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
SANDRA DA SILVEIRA ALVES	R$ 4.959,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	823.***.***-**
SANDRA DANTAS SODRE	R$ 8.484,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
SANDRA DE FATIMA MOURA GIESE	R$ 1.436,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
SANDRA DE FATIMA RIBEIRO ALVES	R$ 419,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
SANDRA DE JESUS ALMEIDA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
SANDRA EGIDIA DOS SANTOS	R$ 6.121,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
SANDRA LUCIA LOPETEGUI DE CASTRO	R$ 55,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
SANDRA LUCIA VASCONCELOS	R$ 163,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
SANDRA LUZIA GARCIA SALLES	R$ 851,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
SANDRA MARA DA SILVA	R$ 1.713,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**
SANDRA MARIA CAMARGO MONEA	R$ 3.085,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
SANDRA MARIA DA SILVA FERRAZ	R$ 13,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
SANDRA MARIA OLIVEIRA	R$ 327,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
SANDRA MARIA SANTOS ANGELO	R$ 998,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
SANDRA MARQUES DA SILVA	R$ 4.883,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
SANDRA MATILDE SCHULLS DE LIMA	R$ 3.686,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	910.***.***-**
SANDRA MICHELLE OLIVEIRA	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
SANDRA REGINA DA FRANCA SILVA ALVES DA S	R$ 4.715,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
SANDRA REGINA DE ALVARENGA	R$ 1.761,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	975.***.***-**
SANDRA REGINA DE BONIS	R$ 620,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
SANDRA REGINA DO AMARAL	R$ 92,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
SANDRA REGINA JESUS DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
SANDRA REGINA ZAIA	R$ 54.404,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
SANDRA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA	R$ 3.732,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
SANDRA RODRIGUES POLIZELI	R$ 9.109,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 14.659,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
SANDRO BORGES DE MATOS	R$ 3.422,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
SANDRO CRISTIANO BIOTTI JUNIOR	R$ 572,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
SANDRO HENRIQUE COSTA SANTOS	R$ 4.894,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
SANDRO MOTA	R$ 4.387,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	175.***.***-**
SANDY RIBEIRO DA SILVA	R$ 455,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	235.***.***-**
SANDY RODRIGUES PANDOLFE	R$ 109,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SANDY TEIXEIRA MAKI	R$ 14,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
SARA BARBOSA MARTINS	R$ 394,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
SARA BERNARDINO DE PAULA	R$ 807,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SARA CAMPOS DOS SANTOS	R$ 5.429,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
SARA CARDOSO DA SILVA	R$ 229,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
SARA CARVALHO DA SILVA	R$ 311,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
SARA CRISTIANE CRUZ	R$ 579,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
SARA CRISTIANE FERREIRA SOUZA	R$ 656,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
SARA CRISTINA SILVA CRUZ	R$ 7.391,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
SARA DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	R$ 4.612,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
SARA DE CARVALHO SILVA	R$ 4.148,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
SARA DE OLIVEIRA XIMENES	R$ 2.515,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
SARA DOS SANTOS FERNANDES	R$ 11.048,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
SARA FERREIRA DE ASSIS	R$ 283,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
SARA GAUDENCIO DA COSTA	R$ 482,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
SARA GIANETTI SANTOS ROSA	R$ 196,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
SARA GOMES DE BRITO	R$ 3.276,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
SARA LETICIA CALAZANIS DE OLIVEIRA	R$ 187,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
SARA LUCIANA EMIDIO DA SILVA	R$ 105,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
SARA MAYUMY CAMILLO	R$ 37.467,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
SARA MENDES CASTANHA	R$ 693,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
SARA MICHELE DOS SANTOS ATAIDE	R$ 2.606,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
SARA MIKAELLEN GOMES MARTINS	R$ 609,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
SARA NEVES DE ARAGAO	R$ 763,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
SARA PEREIRA SOUZA SANTOS	R$ 9.309,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
SARA REGINA RODRIGUES SANTOS	R$ 7.915,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
SARA RODRIGUES DE SOUZA	R$ 17.354,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
SARA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 777,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
SARA RODRIGUES MARIANO	R$ 11.096,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
SARA RODRIGUES NASCIMENTO	R$ 79,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
SARA SALOMAO	R$ 4.692,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	263.***.***-**
SARA SETE NERY	R$ 3.079,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
SARA SILVA MACHADO	R$ 7.944,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
SARA VIVIANE ALVES NASCIMENTO	R$ 13.919,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
SARAH ANERISSA ARAUJO FERREIRA	R$ 5.046,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
SARAH BITANCOURT DIAS PEREIRA	R$ 16,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
SARAH CAROLINE TIBURCIO NASCIMENTO	R$ 253,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
SARAH CRISTINA BIZEWSKI	R$ 7.928,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
SARAH CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 2.943,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
SARAH DE AZEVEDO GOMES	R$ 7.697,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
SARAH DE MELO TEIXEIRA GONZAGA	R$ 192,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	014.***.***-**
SARAH DE OLIVEIRA GIAO	R$ 18,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
SARAH EMANUELA BARRETO NASCIMENTO	R$ 2.885,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
SARAH EMILY DOS SANTOS FONTELLA	R$ 12.066,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**
SARAH FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.979,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
SARAH GOMES DO NASCIMENTO	R$ 3.739,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
SARAH JANE SCHMIDT	R$ 21.924,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
SARAH JOICE PEREIRA DA SILVA	R$ 2.883,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
SARAH KETTELYN DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.939,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
SARAH LUIZ TEIXEIRA SILVA	R$ 2.414,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
SARAH LUIZA VIANA DA SILVA	R$ 171,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
SARAH MARQUES DO PRADO	R$ 495,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
SARAH MARTINS SANTOS	R$ 10.119,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
SARAH RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 14.206,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
SARAH SANTA BARBARA ARANTES	R$ 4.435,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
SARIAH DA SILVA FERREIRA	R$ 111,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
SARITA GABRIELA MORAES DE GODOY	R$ 499,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
SAULO ALMEIDA DE JESUS	R$ 3.083,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
SAULO BATISTA ANASTACIO	R$ 5.434,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
SAVENE ANDRADE RAMBORGER	R$ 476,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
SAYURI SILVA NISHIJIMA	R$ 4.991,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
SCARLET MALAQUIAS DINIZ DA SILVA	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
SCARLETH OHARA LEITE DOS SANTOS	R$ 395,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
SCARLETT CHAGAS BARBOSA RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
SCHAIANE CRISTINA PIRES DE LIZ LOREGIAN	R$ 3.152,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SCHAIANE DE FATIMA RIBEIRO	R$ 3.144,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SCHAIANE FERNANDES CARVALHO	R$ 5.264,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
SCHAIANE SOARES LIMA	R$ 293,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
SCHANA MELO DELFES	R$ 86,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SCHEENA CRISTINA MARTINS	R$ 772,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
SCHEILA CRISTINA DE LIZ NAISSER	R$ 134,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SCHEILA MATOS EVARISQUE	R$ 3.678,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
SCHEILA STIHLER	R$ 17.532,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
SCHEILLA REGINA DA SILVA	R$ 1.155,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
SCHIRLEY NUNES DA ROSA	R$ 3.680,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 13.670,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	264.***.***-**
SELINARA APRIGIO DA NASCIMENTO	R$ 4.495,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
SELINE BEATRIZ ROCHA DE SOUZA ALVES	R$ 28,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
SELISIO FERNANDES DA SILVA FILHO	R$ 3.293,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
SELMA ARMELITA DE SANTANA	R$ 3.765,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	180.***.***-**
SELMA CRISTINA ANDRADE	R$ 439,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
SELMA DA COSTA XAVIER	R$ 18.648,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	222.***.***-**
SELMA SOARES DE OLIVEIRA	R$ 5.594,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
SELVANY OLIVEIRA MOURA	R$ 687,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
SENDY PAULINO MONTEFUSCO	R$ 229,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
SENILIA HELENA VIEIRA BARCELLOS	R$ 794,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
SERGIO DE AGUIAR NOTARI	R$ 4.117,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	151.***.***-**
SERGIO HENRIQUE DE MORAES JUNIOR	R$ 4.821,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
SERGIO LUIS JADAO SALES	R$ 17.524,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
SERGIO MURILO PORTO	R$ 17.463,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
SERGIO PAULO HOMEM DE MELO	R$ 29.015,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
SERGIO PEREIRA	R$ 552,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	246.***.***-**
SEVERINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 260,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
SEVERINO JOSE GOMES DA SILVA	R$ 10.378,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
SHANDRA FERRACINI	R$ 52,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
SHANNON GOULART DA SILVA	R$ 2.257,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
SHARLENE SALES MONTEIRO	R$ 5.522,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	841.***.***-**
SHARON DA CRUZ SANTOS	R$ 57,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
SHAYANA APARECIDA MEYER	R$ 9.395,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
SHEILA BARBOSA PEREIRA	R$ 3.813,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
SHEILA BATISTA DE SOUZA	R$ 586,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
SHEILA BORGES DA SILVA	R$ 3.426,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
SHEILA CRISTINA DA SILVA	R$ 4.414,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
SHEILA CRISTINE LANSING FIBRES	R$ 485,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
SHEILA CRUZ PAIXAO MELO	R$ 405,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
SHEILA DIAS DE LIMA	R$ 150,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
SHEILA FELISMINA BOAVENTURA	R$ 4.411,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
SHEILA FERNANDES FIUZA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	986.***.***-**
SHEILA GOMES DA SILVA	R$ 5.440,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
SHEILA NASCIMENTO FRANCISCO	R$ 2.186,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
SHEILA OLIVEIRA FIGUEIREDO BAPTISTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	175.***.***-**
SHEILLA SOUZA CARDOSO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
SHEINA RAQUEL TAVARES DOS SANTOS	R$ 496,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	617.***.***-**
SHERON ELISANDRA SOARES MARTINS	R$ 3.746,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
SHERON TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 3.102,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
SHIRLEI SARAIVA	R$ 866,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
SHIRLENE DE OLIVEIRA LIMA	R$ 3.506,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
SHIRLENE SILVA CORREIA DOS SANTOS	R$ 5.913,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
SHIRLEY APARECIDA CARMO	R$ 12.848,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
SHIRLEY ARGEMIRO DA COSTA	R$ 306,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
SHIRLEY DE LIMA SILVA	R$ 37,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
SHIRLEY FERNANDES DA SILVA	R$ 9.757,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
SHIRLEY FERREIRA DE SOUZA SILVA	R$ 473,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	183.***.***-**
SHIRLEY ZANON DOS SANTOS	R$ 5.579,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
SIBELE ADRIANA MARTINS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	306.***.***-**
SIBELE APARECIDA TIZIAN	R$ 1.491,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	715.***.***-**
SIBELE DEIENO	R$ 7.068,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	919.***.***-**
SIBELY CRISTHINA ALVARENGA DA SILVA ROCH	R$ 21.613,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	294.***.***-**
SIDIMARA TEREZINHA DA SILVA	R$ 155,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
SIDINALVA PINTO MARTINS ARGATE DOS REIS	R$ 930,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
SIDNEI DA ROSA MUNIZ	R$ 40,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
SIDNEI DONIZETE DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	149.***.***-**
SILAS BATISTA DE SOUZA	R$ 7.863,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
SILENE DE FATIMA DA SILVA FERNANDES	R$ 108,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
SILMA DEBORA ARAUJO MARQUES	R$ 3.544,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
SILMARA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	R$ 373,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
SILMARA CRISTINA ELIAS JERONIMO	R$ 37.884,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
SILMARA DOS SANTOS SILVA	R$ 133,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	704.***.***-**
SILMARA MARQUES ELIAS DA SILVA	R$ 15.116,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
SILMARA SILVA GARCIA	R$ 213,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
SILMARA VITORIA FERREIRA VELHO	R$ 9.106,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
SILMARA VOLPINI DULIANELLI	R$ 15.166,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	269.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SILMARIA SOARES DA COSTA	R$ 5.142,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
SILVANA ANDRESSA DOS SANTOS DE QUADROS V	R$ 160,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	015.***.***-**
SILVANA ARAUJO DA SILVA	R$ 2.473,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
SILVANA BATISTA ESTEVES DOS SANTOS	R$ 140,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
SILVANA DE SOUZA MORAES	R$ 3.945,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	268.***.***-**
SILVANA EVANGELISTA DA SILVA CAVALCANTI	R$ 10.004,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	194.***.***-**
SILVANA FAGUNDES DE SOUZA	R$ 4.608,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
SILVANA FERREIRA DA SILVA	R$ 45,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
SILVANA MARIA PERI	R$ 429,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
SILVANA MASCENA FERREIRA	R$ 1.402,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
SILVANA SIMPLICIO MICHELETO	R$ 9.416,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	316.***.***-**
SILVANA SYLVESTRE MATEUS	R$ 5.734,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
SILVANA VALQUIRIA MARCONDES MARANGONE	R$ 6.350,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	173.***.***-**
SILVANIA DA SILVA	R$ 623,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
SILVANIA DE LOURDES SAPONARO PEREIRA	R$ 7.103,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	118.***.***-**
SILVANIA KELLI DA SILVA LIRA	R$ 6.721,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
SILVIA APARECIDA BUENO	R$ 117,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
SILVIA CAMILA BRITO PEGORARE	R$ 5.214,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
SILVIA CRISTIANE DOMINGUES	R$ 7.303,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
SILVIA CRISTINA JERONYMO	R$ 94,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
SILVIA DAS VIRGENS ALVES RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
SILVIA DE OLIVEIRA ARAUJO	R$ 3.949,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
SILVIA DOS SANTOS QUERINO	R$ 535,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
SILVIA HELENA MAGNANI LOBO	R$ 5.794,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
SILVIA LETICIA SOUZA SILVA	R$ 4.770,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	606.***.***-**
SILVIA MARIA DA COSTA SANTOS	R$ 418,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
SILVIA MARIA RIBEIRO DE CAMPOS	R$ 3.933,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
SILVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 28,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
SILVIA QUEIROZ SANTOS	R$ 8.457,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
SILVIA REGINA DE VASCONCELOS CARVALHO	R$ 8.852,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	169.***.***-**
SILVIA REGINA DO NASCIMENTO	R$ 4.565,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
SILVIA REGINA DOS REIS	R$ 5.296,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
SILVIA RUTE SOUSA MORAIS	R$ 2.237,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	609.***.***-**
SILVIA SANTANA DA CRUZ	R$ 11.630,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
SILVIA SHIZUE ICHIBA	R$ 5.349,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
SILVIANE DA CRUZ BELIZARIO	R$ 4.926,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
SILVIANE MACEDO DA SILVA	R$ 212,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
SILVIANE MEDEIROS	R$ 497,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
SILVIO CLEI POLICARPO	R$ 235,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
SILVIO DE SOUZA GOMES	R$ 1.038,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
SILVIO ROBERTO CORDEIRO JUNIOR	R$ 4.097,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
SIMONE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	R$ 473,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
SIMONE AMORIM DA SILVA DE MORAES	R$ 8.621,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	261.***.***-**
SIMONE APARECIDA BATISTA DA SILVA ROCHA	R$ 4.245,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	274.***.***-**
SIMONE APARECIDA DE MELO FREITAS	R$ 23.668,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 347,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	190.***.***-**
SIMONE BACK	R$ 106,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
SIMONE BENEDITA DA SILVA BRITO	R$ 1.581,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
SIMONE BISPO DE SOUZA	R$ 226,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
SIMONE BRISTOT	R$ 362,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
SIMONE CASTANHO GUEDES	R$ 10.623,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
SIMONE COUTINHO MAIA	R$ 202,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
SIMONE CRISTINA SIOFFI	R$ 71,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
SIMONE DA COSTA PEREIRA	R$ 16.501,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	356.***.***-**
SIMONE DA SILVA	R$ 38,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
SIMONE DE CARVALHO SANTOS	R$ 8.831,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
SIMONE DE FATIMA GIRARDI	R$ 4.192,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
SIMONE DOS ANJOS JANUARIO	R$ 4.042,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
SIMONE FERREIRA DO AMARAL	R$ 2.733,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
SIMONE GRASIANO FERNANDES	R$ 19.721,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
SIMONE MORATORI DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
SIMONE PEZZUOL	R$ 112,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
SIMONE RIBEIRO LIMA	R$ 5.941,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
SIMONE ROHLING VARCELI	R$ 9.284,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
SIMONE SANTOS	R$ 5.778,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
SIMONE SEVERO RIBEIRO	R$ 509,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	000.***.***-**
SIMONE SILVA AZEVEDO	R$ 235,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
SIMONI BECKER CARDOSO	R$ 315,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
SINDY LIMA DO NASCIMENTO TELLES	R$ 555,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
SINTIA INGRID SOUSA SILVA	R$ 52,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
SIRLEI MARIA PINHEIRO ZAMBON	R$ 9.335,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	600.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SIRLEIDE CASSIANE DE SOUZA SANTOS	R$ 345,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	115.***.***-**
SIRLEIDE DA SILVA GOMES	R$ 4.914,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
SIRLEY SILVA SOARES	R$ 355,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
SIRLEYA CRISTINA GODINHO	R$ 5.112,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
SIZINA DE JESUS SANTANA	R$ 3.765,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
SKARLETY MARIA MACHADO WILBERT	R$ 198,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
SOCORRO MAIA MIRANDA	R$ 423,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	690.***.***-**
SOFIA SOUZA SANTANA DE ADORNO	R$ 6.312,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	574.***.***-**
SOLANA CAROLINA SUAREZ CASALA	R$ 67,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
SOLANGE ANIELLO	R$ 78,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	253.***.***-**
SOLANGE ANTONIO DA SILVA	R$ 9.026,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	275.***.***-**
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 247,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
SOLANGE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 6.470,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	R$ 3.817,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
SOLANGE CRISTINA PINHEIRO NAZARE	R$ 219,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
SOLANGE DE AZEVEDO KUYAWA	R$ 9.955,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	002.***.***-**
SOLANGE DE JESUS MOREIRA	R$ 6.327,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	170.***.***-**
SOLANGE DE JESUS SANTOS	R$ 111,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
SOLANGE DOS SANTOS MOTA	R$ 154,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
SOLANGE FERNANDES RIBEIRO	R$ 11.939,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	923.***.***-**
SOLANGE GRAZIANO	R$ 28.920,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
SOLANGE INES SCHWADE BONI	R$ 20.890,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	834.***.***-**
SOLANGE MACEDO DOS SANTOS	R$ 541,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
SOLANGE MARA E SILVA	R$ 1.725,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	646.***.***-**
SOLANGE MARIA GUIAVA MORO	R$ 12.147,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
SOLANGE PATRICIA DA SILVA	R$ 116,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
SOLANGE ROCHA	R$ 7.799,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
SOLENE MAGELA	R$ 3.234,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
SONELIA SOUSA OLIVEIRA	R$ 274,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
SONIA FERNANDES BARRAL	R$ 303,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	733.***.***-**
SONIA GONCALVES DE MACEDO RODRIGUES	R$ 6.031,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	277.***.***-**
SONIA INGLIDE SOUSA DE ALBUQUERQUE	R$ 78,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
SONIA MARIA DE JESUS	R$ 3.130,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
SONIA MARIA DE SOUSA BRANCO	R$ 1.973,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
SONIA MARIA MAFRA	R$ 87.712,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	020.***.***-**
SONIA OLIVEIRA DA SILVA BATISTA	R$ 4.920,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
SONIA REGINA GIMENES GOMES FRANCISCO	R$ 43,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	262.***.***-**
SONIA REGINA SILVA DE CARVALHO	R$ 468,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
SONIA REINALDA VIEIRA	R$ 1.813,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
SOPHIA COSTA PEREIRA	R$ 6.929,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
SOPHIA LIMA DA SILVA	R$ 14.367,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
SOPHIA SEARA MOREIRA DA FONSECA	R$ 9.286,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
SORAIA CAVALCANTE DE ALMEIDA	R$ 474,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	184.***.***-**
SORAIA NOVAES SILVA	R$ 5.325,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
SORAIA PAULA DA FONSECA PIMENTEL DOS SAN	R$ 4.078,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	301.***.***-**
SORAIA TADEU DE CAMARGO	R$ 340,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
SORAYA DE FATIMA COSTA MELO	R$ 427,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
STEFANE DOS SANTOS ELEXIAS	R$ 387,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
STEFANE MARIANO FERREIRA	R$ 5.043,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
STEFANI AMBROSIO DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
STEFANI CAROLINE MULLER	R$ 109,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
STEFANI DA SILVA	R$ 78,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
STEFANI DA SILVA NOVAIS	R$ 5.427,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
STEFANI DE CAMPOS DOS SANTOS	R$ 8.633,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
STEFANI DOS REIS PEDRO	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
STEFANI DOS SANTOS MARCELINA	R$ 6.509,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
STEFANI EDUARDA ANTUNES DE JESUS	R$ 109,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
STEFANI FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 10.232,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
STEFANI FERREIRA LOPES	R$ 3.466,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
STEFANI GONCALVES DOS SANTOS	R$ 3.156,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
STEFANI NASAL DA CRUZ	R$ 11.563,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
STEFANI PEREIRA PIRES MONTEIRO	R$ 3.218,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
STEFANI SILVA SANTOS	R$ 4.850,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
STEFANIE APARECIDA DIAS DE SOUZA	R$ 4.963,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
STEFANIE CAMILE RIBEIRO	R$ 70,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
STEFANIE DA SILVA ARAUJO	R$ 1.316,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
STEFANIE DAMASCENO DE BRITO	R$ 1.480,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
STEFANIE DIAS ALVES	R$ 270,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
STEFANIE GONCALVES MARQUES	R$ 4.825,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	031.***.***-**
STEFANIE GREGORIO RAMOS	R$ 688,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
STEFANIE KATHLYN SANTOS FELIX	R$ 11.293,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
STEFANIE LOPES DE OLIVEIRA MATEUS LAURIN	R$ 793,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
STEFANIE OLIVEIRA SANTOS	R$ 512,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
STEFANIE RIBEIRO	R$ 2.598,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
STEFANIE SANTOS FARIA	R$ 5.467,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
STEFANNI SABINO DE ASSIS	R$ 37,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
STEFANNIE ALENCAR DE OLIVEIRA	R$ 2.824,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
STEFANO BERGAMINI POLETTO	R$ 10.048,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
STEFANO TAVARES RAFFAELLI	R$ 1.115,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
STEFANY BUENO DOS SANTOS	R$ 37.201,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
STEFANY CORDEIRO BISPO	R$ 404,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
STEFANY FATIMA LEMES	R$ 5.698,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
STEFANY GIACHINI	R$ 3.125,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
STEFANY MAIARA PAZ DO NASCIMENTO	R$ 2.798,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
STEFANY MENDONCA GONCALVES	R$ 1.980,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
STEFANY MOURA MOREIRA	R$ 3.489,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	564.***.***-**
STEFANY NASCIMENTO ARAUJO	R$ 610,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
STEFANY PIRES DE SANTANA	R$ 614,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
STEFANY PRESTES DE LIMA	R$ 511,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
STEFANY SANTOS ALVES	R$ 6.110,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
STEFANY SILVA DOS SANTOS	R$ 5.300,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	393.***.***-**
STEFANY VIEGAS SOUZA CEZARIO	R$ 6.293,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
STEFANY VIEIRA DE MELO	R$ 8.412,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
STEFFANI CRISTINA DA HORA DE OLIVEIRA	R$ 511,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
STEFFANIE PALACIN MORAES DA SILVA	R$ 5.298,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
STEFFANY LYNN DENNINGTON	R$ 40,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
STEFFANY THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 4.809,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
STEFHANY SANTOS NOGUEIRA DE CARVALHO	R$ 6.804,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
STELA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 5.495,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
STELLA FELIX DE OLIVEIRA	R$ 540,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
STELLA LUISA ORTEGAL ANTUNES	R$ 1.449,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
STELLA VITORIA SATELOS	R$ 752,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
STEPHAN GIULIANO SILVA DA COSTA	R$ 3.729,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
STEPHANE CRISTINA DOS SANTOS	R$ 15.857,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
STEPHANE FARIAS MOREIRA	R$ 5.496,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
STEPHANE FERNANDA CARDOSO SILVA	R$ 261,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
STEPHANI CRISTINA DA SILVA	R$ 147,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
STEPHANI LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 163,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
STEPHANI OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
STEPHANIE BELO RODRIGUES	R$ 3.696,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**
STEPHANIE CONCEICAO CAMARA SILVA	R$ 828,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
STEPHANIE CRISTHIE DA SILVA	R$ 690,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
STEPHANIE CRISTINE DA SILVA	R$ 282,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
STEPHANIE DAIANE RODRIGUES NASCIMENTO	R$ 3.957,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
STEPHANIE DE OLIVEIRA DORNELLES	R$ 10.592,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
STEPHANIE DE SOUZA MELO	R$ 9.580,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
STEPHANIE DOS SANTOS ALVES	R$ 6.701,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
STEPHANIE DOS SANTOS GONCALVES	R$ 8,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
STEPHANIE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 5.900,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
STEPHANIE MAITE AMARANTE	R$ 62,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
STEPHANIE NASCIMENTO RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 12.997,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 7.669,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
STEPHANIE PEREIRA LIMA BASILIO	R$ 490,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	865.***.***-**
STEPHANIE RODRIGUES DE SOUZA	R$ 9.549,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
STEPHANIE SALVADOR BELLI	R$ 5.298,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
STEPHANIE SANTOS DA COSTA	R$ 4.294,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
STEPHANIE SCHLICHTING MUNIZ	R$ 169,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
STEPHANIE SCOTTI LEMOS	R$ 4.292,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
STEPHANIE SIMONI ROSA DE LIMA	R$ 4.159,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
STEPHANIE SOUZA SOARES	R$ 5.367,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
STEPHANNY DA SILVA NASCIMENTO	R$ 59,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
STEPHANY DOS SANTOS SANTIAGO JACINTO	R$ 3.716,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
STEPHANY LAIS DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
STEPHANY LOPES MOISES	R$ 1.655,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
STEPHANY LUCCIA DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 682,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
STEPHANY OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.405,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
STEPHANY PEREZ FORTUNATO	R$ 4.602,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
STEPHANY SANTOS GOMES	R$ 4.289,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	056.***.***-**
STEPHANY SILVA PALMA	R$ 7.428,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
STEVAN ARTHUR MESSER	R$ 14.476,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
STHEFANE EMMYLYN DE MELO AFONSO	R$ 6.901,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
STHEFANI DIAS PAIXAO	R$ 588,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
STHEFANI KAROLYNE DA SILVA FIGUEIREDO	R$ 5.120,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
STHEFANI PEREIRA DE CARVALHO	R$ 19.710,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
STHEFANIE DA SILVA ARAUJO	R$ 108,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
STHEFANNI ISABELA SOUSA DA SILVA	R$ 3.307,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
STHEFANNY EDWIGES PASSOS	R$ 227,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
STHEFANNY GEOVANNY BARBOSA GOIS	R$ 5.039,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
STHEFANY ALVES ROCHA	R$ 450,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
STHEFANY DE OLIVEIRA NUNES	R$ 164,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
STHEFANY EUNICE DE SOUSA VIRGULINO	R$ 3.345,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
STHEFANY KAZUO DO CARMO SATO BEZERRA	R$ 614,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
STHEFANY RIBEIRO FRANCA	R$ 4.019,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
STHEFFANY PEDROSA DA SILVA	R$ 3.566,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
STHEPANIE MAYARA DE ARAUJO SOBRAL	R$ 5.623,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
STHEPHANIE RAFAELA GOMES DA SILVA	R$ 6.221,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
STHER EMILLY VENANCIO DE ARAUJO	R$ 757,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
STIVEM SUTKEVICIUS RASPANTE DA SILVA	R$ 7.299,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
SUAMY MOTA MARIN DE SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
SUCIANE ROSSI PINHEIRO	R$ 588,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
SUE ELLEN APARECIDA DA SILVA	R$ 119,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
SUED ABADIA SILVA SOUZA	R$ 91,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	726.***.***-**
SUEDSON BRITO DA SILVA GUEDES	R$ 14.142,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
SUELE FERNANDES DUARTE	R$ 1.421,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
SUELEN ALVES RODRIGUES	R$ 656,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SUELEN ARAUJO COSTA	R$ 812,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
SUELEN BECKER COMERLATO	R$ 843,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
SUELEN CAROLINE RIBEIRO FARIAS	R$ 753,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
SUELEN CRISTINA CORREIA	R$ 8.467,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
SUELEN CRISTINE DA SILVA	R$ 1.766,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
SUELEN DA SILVA OLIVEIRA	R$ 4.107,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	578.***.***-**
SUELEN DA SILVA RAMOS	R$ 150,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SUELEN DA SILVA RODRIGUES	R$ 9.719,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
SUELEN DE JESUS MOURA LOPES	R$ 166,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
SUELEN DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 4.367,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
SUELEN DOS SANTOS TEIXEIRA	R$ 3.287,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
SUELEN ELIAS	R$ 95,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
SUELEN EMILIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.275,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
SUELEN FERNANDA RODRIGUES MORAIS	R$ 137,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
SUELEN FLORENCIO SANTOS	R$ 444,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
SUELEN GRAZIELE DE SOUSA	R$ 344,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
SUELEN GREINER	R$ 323,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
SUELEN MEDEIROS DE SOUZA	R$ 5.589,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
SUELEN NATACHA SCHERER	R$ 2.833,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
SUELEN REGINA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 7.533,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
SUELEN SILVA NOGUEIRA	R$ 5.208,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
SUELEN SOUSA FERREIRA	R$ 41,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
SUELENE AREDES SILVA	R$ 411,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
SUELI APARECIDA MEDEIROS	R$ 117,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
SUELI ASSUNCAO MATOS DE PAULA	R$ 4.812,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
SUELI CRISTINA SILVA MOTTA PAULINO	R$ 5.190,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
SUELI DA SILVA FURTADO	R$ 210,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
SUELI DA SILVA PASCALE	R$ 8.277,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
SUELI FERREIRA DOS SANTOS	R$ 9.000,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
SUELI GOMES	R$ 541,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	264.***.***-**
SUELI MATEUS	R$ 95,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
SUELI OLIVEIRA PASSOS ANTUNES	R$ 4.672,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
SUELI RODRIGUES VERISSIMO DA SILVA	R$ 3.183,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
SUELLE DOS SANTOS SILVA	R$ 47,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
SUELLEM RODRIGUES PINTO	R$ 9.157,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
SUELLEN ARAUJO ALMEIDA	R$ 170,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
SUELLEN CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	R$ 5.406,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
SUELLEN CRISTINA CHAVES RAMAO	R$ 30.434,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
SUELLEN CRISTINA DA SILVA	R$ 5.176,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
SUELLEN CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DIA	R$ 1.377,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
SUELLEN CRISTINA MOREIRA DE LIMA	R$ 222,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
SUELLEN DE KASSIA SOUZA ALVES	R$ 789,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
SUELLEN DE OLIVEIRA CORDOVA	R$ 431,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
SUELLEN ETELVINA LOPES	R$ 122,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
SUELLEN KARINA DE MORAIS	R$ 602,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
SUELLEN MARA DA SILVA	R$ 440,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
SUELLEN MARIA RIBEIRO MALAQUIAS	R$ 7.506,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
SUELLEN MARTA REGINALDO BARROS	R$ 8.642,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SUELLEN MARTINS SANTOS	R$ 9.992,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
SUELLEN MIRANDA RODRIGUES	R$ 14.513,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	R$ 4.598,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
SUELLEN RAISSA DA SILVA FELISMINO	R$ 7.259,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
SUELLEN ROSA DE SOUSA	R$ 61,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
SUELLEN SENA RIOS	R$ 3.954,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
SUELLEN SOUZA SOUTO	R$ 3.299,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
SUELLY CAROLAINE ALVES DA SILVA DINIZ	R$ 4.873,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
SUELY ALMEIDA SANTIAGO	R$ 1.811,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	896.***.***-**
SUENY PAIVA DE OLIVEIRA	R$ 298,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
SUIANA COSTA DE FREITAS	R$ 5.522,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
SUIANE VARELA ROSA	R$ 1.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
SULAMITA DOS SANTOS MACEDO	R$ 169,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
SULAMITA NUNES DA MATA	R$ 371,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
SULZYANY SOUZA FERREIRA	R$ 2.248,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	921.***.***-**
SUMAIA IVONE SAIOTTI	R$ 79,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
SUMARY GRASIELA DE JESUS LIMA	R$ 7.084,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
SUMAYA CRISTINA DE SOUZA MORAES	R$ 6.029,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
SUNAMITA DA SILVA PEREIRA	R$ 680,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
SUNIELI REIS DE ARAUJO	R$ 1.879,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
SUSAN KELLEN MOREIRA	R$ 1.755,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
SUSANA VALE FERREIRA SILVA	R$ 3.999,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
SUSANE ALVES DA SILVA	R$ 556,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	835.***.***-**
SUSANE BARBOSA HEGER	R$ 369,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
SUSI MARA DE OLIVEIRA RIGHETTI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
SUSIMEIRE LEONARDO DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
SUYANE DE LIZ MOTA	R$ 106,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
SUYANE NIKIFORCK PEREIRA	R$ 7.954,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
SUYANNE DE PAULA LUZ	R$ 645,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
SUZAN KELE SILVA SANTOS	R$ 84,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	134.***.***-**
SUZANA APARECIDA DA SILVA XAVIER	R$ 561,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	276.***.***-**
SUZANA APARECIDA DE ARARIPE	R$ 5.325,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
SUZANA DE LIMA BURITI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
SUZANA DE REZENDE MACHADO	R$ 4.084,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
SUZANA FERREIRA DE FONTES DA SILVA	R$ 3.946,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
SUZANA LIZANDRA COSTA DO NASCIMENTO	R$ 4.570,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
SUZANA LUCAS GONCALVES	R$ 4.642,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
SUZANA RODRIGUES NICOLAU	R$ 257,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	542.***.***-**
SUZANA ROSA OLIVEIRA	R$ 3,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
SUZANE BISPO DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
SUZANE BORGES DA SILVA	R$ 2.559,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
SUZANE SANTOS DOS SANTOS	R$ 242,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	945.***.***-**
SUZANNE KELLY ANTONIO RIBEIRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
SUZANNY CHRYSTINE LUCAS LOPES	R$ 1.239,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	444.***.***-**
SUZETE VIEIRA DE MELO FERREIRA	R$ 5.500,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
SUZI FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.074,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
SUZIANE DA SILVA CAMPOS	R$ 287,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
SYLMARA LYARIA DA SILVA	R$ 2.712,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
SYMON SEVERIANO DOS SANTOS	R$ 3.073,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
SYNTHIA DA SILVA AZEVEDO	R$ 372,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
TABATA ALESSANDRA COSTA BUSTOS	R$ 213,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
TABATA EDUARDA SANTOS DE ARAUJO	R$ 275,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
TABATA ELIAS BLANCO	R$ 6.133,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
TABATA FERREIRA MARTINS	R$ 7.826,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
TABATA KAROLINE TEIXEIRA SEREM	R$ 75,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
TABATHA MAFEI SANTOS	R$ 22.672,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
TACIANA CAETANO SILVA	R$ 647,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
TACIANE FERRONATO LIRIA	R$ 457,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
TACIANE MARIA CORREA DE ALMEIDA	R$ 5.775,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
TACIELE FERNANDA ASSIS DE SOUZA	R$ 110,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
TADEU CRISTIANO BARROS	R$ 145,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
TAFNES RAYANE SARTORI DA CONCEICAO	R$ 307,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
TAIANA CALHEIROS ALMEIDA DA SILVA	R$ 10,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
TAIANE ANDRADE DA COSTA	R$ 4.285,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
TAIANE ARAUJO DE MATOS	R$ 4.229,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
TAILA LIMA FERREIRA	R$ 85,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
TAILANE PEREIRA SANTOS RODRIGUES	R$ 201,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
TAILLAINE GERALDO LOURENCIO	R$ 762,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
TAILLISE RAQUEL OLIVEIRA DA ROSA	R$ 12.126,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
TAIMARA FERREIRA ALVES	R$ 5.494,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
TAINA ALVES DE SOUZA	R$ 2.156,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
TAINA CARLOS ARCANJO	R$ 201,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
TAINA CRISTINA EING	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
TAINA DA SILVA BORGES	R$ 3.204,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
TAINA DA SILVA FELIX AGUIAR	R$ 116,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
TAINA DA SILVA LEMES AYUSO	R$ 7.827,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
TAINA DE FATIMA MENDES BASTIDA	R$ 2.534,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
TAINA DE PAULA SILVESTRE SILVA	R$ 661,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
TAINA DIAS SANTOS	R$ 14.634,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
TAINA LEONIDIO E SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
TAINA MILENA VALDEZ DA SILVA	R$ 605,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
TAINA NEVES DE FRANCA	R$ 434,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
TAINA OGAWA SANTOS	R$ 5.420,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
TAINA OLIVEIRA SILVA	R$ 102,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
TAINA PAIVA DA SILVA	R$ 9.794,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	520.***.***-**
TAINA PAULA BISOLO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 365,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
TAINA PEREIRA LINS	R$ 429,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
TAINA PESSOA RODRIGUES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
TAINA PRUDENCIO ALENCAR	R$ 6.599,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
TAINA SOUZA ROMAO	R$ 7.720,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
TAINA VIEIRA DE LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	437.***.***-**
TAINAH BOMFIM DE OLIVEIRA	R$ 127,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
TAINAH MATOS RAPOSO	R$ 497,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	603.***.***-**
TAINAN DOS SANTOS PEREIRA	R$ 82,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**
TAINARA ABIGAIL RIBEIRO VARGAS	R$ 4.430,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
TAINARA APARECIDA DA SILVA PAES	R$ 6.257,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
TAINARA CHAVES DA SILVA	R$ 2.946,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
TAINARA CORREIA DE SOUZA	R$ 3.483,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
TAINARA DA SILVA ROCHA DE MESQUITA	R$ 5.506,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
TAINARA DE OLIVEIRA DUART	R$ 120,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
TAINARA DE OLIVEIRA RINTZEL	R$ 440,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
TAINARA DIAS SANTOS	R$ 38,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
TAINARA GABRIELA PEREIRA RIBEIRO	R$ 555,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
TAINARA MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 4.083,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
TAINARA SALETE DA SILVA	R$ 202,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
TAINARA VITORIA DA SILVA E SILVA	R$ 1.940,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
TAINE CORREA FERREIRA	R$ 4.742,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	038.***.***-**
TAINETE APARECIDA RECALCATTI TAVARES	R$ 27,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	682.***.***-**
TAINI EWERLING DE VARGAS	R$ 7.055,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
TAIRA RODRIGUES	R$ 3.743,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
TAIRES ARAUJO DE MATOS	R$ 4.519,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
TAIRES MANFRIM DOS SANTOS PAES PEREIRA	R$ 11.789,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
TAIRINE GABRIELA DE ALMEIDA CAMARGO MANO	R$ 217,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
TAIRONE PATRIK DA SILVA MOREIRA DE AMORI	R$ 697,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
TAIS CARDEAL	R$ 4.759,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
TAIS CARVALHO MORENO	R$ 8.350,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	865.***.***-**
TAIS DE CAMPOS	R$ 3.984,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
TAIS DE LIMA VENTURA	R$ 710,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
TAIS FERREIRA SANTOS	R$ 693,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
TAIS IGNACIO DOS SANTOS PONTES	R$ 4.202,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
TAIS JESUS DOS SANTOS	R$ 5.039,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
TAIS LETICIA FONSECA DOS SANTOS	R$ 614,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
TAIS MARTINS	R$ 486,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	049.***.***-**
TAIS MORAIS RAMOS	R$ 10.747,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
TAIS NAIARA RODRIGUES RIBEIRO	R$ 4.291,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
TAIS PASSOS DA CUNHA	R$ 5.971,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
TAIS RALOMA DE ANDRADE	R$ 87,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
TAIS REGINA DA SILVA	R$ 7.891,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
TAIS SANTOS DE PONTES	R$ 2.962,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
TAIS TALITA DOS SANTOS	R$ 11.925,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
TAIS TORRES DOS SANTOS	R$ 49,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	310.***.***-**
TAISA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.943,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
TAISA ONDINA RIBEIRO DA SILVA	R$ 222,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	127.***.***-**
TAISE CEVEY BROCHER	R$ 282,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
TAISE FERREIRA DE AGOSTINHO	R$ 455,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
TAISE MEDEIROS DA SILVA	R$ 13.111,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
TAISSA KALITA SILVA MOURA	R$ 303,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
TAISSA SANTOS MENDES DE LIMA	R$ 4.057,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	563.***.***-**
TALIA DA SILVA GRIGOLAO	R$ 608,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	857.***.***-**
TALIA DOS SANTOS WINGT	R$ 6.148,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
TALIA FERREIRA BRANDAO	R$ 81,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	859.***.***-**
TALIA GUSTMANN	R$ 808,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
TALIA KETLIN DE OLIVEIRA	R$ 3.295,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
TALIA VIANA SILVA	R$ 720,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
TALINE ROBERTA DA SILVA MACHADO	R$ 297,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
TALIS MOURA DE SOUZA	R$ 4.768,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
TALISON DINIZ PRESTES	R$ 195,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
TALISSA SAMILLY DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
TALITA ALVES DA SILVA	R$ 228,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
TALITA CARDOSO SILVA	R$ 492,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
TALITA CORREA ARISTIMUNHA	R$ 558,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	025.***.***-**
TALITA CORREIA DE LIRA	R$ 5.224,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
TALITA DA SILVA KAZAKEIBIC	R$ 67,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
TALITA DA SILVA SANTOS	R$ 4.451,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
TALITA DE MELLO SOUZA	R$ 135,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
TALITA DOS SANTOS MELO	R$ 3.704,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
TALITA FEITOSA DE BARROS	R$ 5.989,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
TALITA FERREIRA SALES DA SILVA	R$ 5.336,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
TALITA GOMES DE AGUIAR	R$ 325,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
TALITA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 866,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
TALITA GUEIROS DA SILVA	R$ 39,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
TALITA JENIFER JARDIM DA SILVA	R$ 312,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
TALITA KETI DA SILVA	R$ 358,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
TALITA LUIZA DOS SANTOS	R$ 73,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
TALITA LUZ DE OLIVEIRA	R$ 3.825,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
TALITA MAYARA GUEZELLINI MARIA	R$ 63,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
TALITA NUIEN CARDOSO	R$ 1.260,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
TALITA PEREIRA DE CARVALHO GARCIA	R$ 3.604,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
TALITA PRADO DE SOUZA	R$ 22.268,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
TALITA ROBERTA DE OLIVEIRA	R$ 12.403,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
TALITA RORIGUES SALGADO DA SILVA	R$ 116,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
TALITA SILVA DE SOUZA	R$ 5.286,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
TALITA SOUZA DA SILVA	R$ 2.749,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
TALITA SOUZA DE ALMEIDA	R$ 3.068,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
TALITA TAMAR PENSO	R$ 1.902,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
TALITHA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 707,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
TALITHA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 49,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
TALLES HENRIQUE ALVES DE LIMA	R$ 4.626,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
TALYNE GONCALVES DE LIMA	R$ 555,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
TALYNE KATIELYN DE LIMA SILVA	R$ 1.500,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
TALYTA ALBUQUERQUE MORAIS	R$ 6.598,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
TAMARA CRISTINA DOS SANTOS BORGES	R$ 5.965,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
TAMARA DA SILVA	R$ 6.200,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
TAMARA DA SILVA SANTOS	R$ 4.824,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
TAMARA DE GODOY ISALTINO	R$ 449,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
TAMARA DO NASCIMENTO MACHADO	R$ 415,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
TAMARA GONCALVES MORAES	R$ 281,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
TAMARA KELLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.885,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
TAMARA MOURA DA ROCHA	R$ 532,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
TAMARA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 786,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	628.***.***-**
TAMARA RIBEIRO SILVA	R$ 11.931,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
TAMARA RODRIGUES DE MELLO	R$ 5.211,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
TAMARA SANTOS LOPES DA SILVA	R$ 584,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
TAMARES GAMA VILELA	R$ 6.493,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
TAMIRES ALCANTARA DE OLIVEIRA SALLES MAXIMIANO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
TAMIRES ALVES DA SILVA	R$ 3.692,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
TAMIRES AMANDA MELLO VIEIRA	R$ 471,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
TAMIRES APARECIDA MARTINS	R$ 5.541,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
TAMIRES CRISTINA PAIVA DA SILVA DE ARAUJO	R$ 2.569,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
TAMIRES DA SILVA CRUZ	R$ 654,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
TAMIRES DA SILVA PIRES	R$ 1.370,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
TAMIRES DA SILVEIRA ALVES	R$ 6.104,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
TAMIRES DE JESUS DA FRANCA	R$ 7.850,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
TAMIRES DE JESUS PAES	R$ 3.475,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
TAMIRES DE LIMA MISCHIATTI	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
TAMIRES DE SOUZA SANTANA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
TAMIRES DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 8.909,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
TAMIRES DOS SANTOS NICACIO	R$ 2.743,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
TAMIRES DOS SANTOS SANTANA	R$ 3.565,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
TAMIRES FERREIRA DE ALMEIDA	R$ 4.459,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
TAMIRES HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 4.168,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	554.***.***-**
TAMIRES KAYANE DANIEL DOS SANTOS	R$ 697,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
TAMIRES KETELIN NORBERTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
TAMIRES MORAIS DE LIMA	R$ 8.682,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
TAMIRES OLIVEIRA COSTA	R$ 7.629,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
TAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 244,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
TAMIRES PIRES ROCHA OLIVEIRA	R$ 512,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
TAMIRES RAQUEL MARCELINO	R$ 7.262,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
TAMIRES RIBEIRO BORGES	R$ 3.203,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
TAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 1.326,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
TAMIRES RODRIGUES E FELIX	R$ 211,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
TAMIRES SANTOS DE SOUSA	R$ 310,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	577.***.***-**
TAMIRES SILVA DOS SANTOS	R$ 481,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
TAMIRES STEFANIE DO NASCIMENTO CAETANO	R$ 5.711,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
TAMIRIS BARBOSA DELFIN	R$ 6.416,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA	R$ 278,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
TAMIRIS CRISTINA NEVES GOMES MARQUEZINO	R$ 4.772,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
TAMIRIS GONCALVES PAULINO DE JESUS	R$ 5.639,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
TAMIRIS LOPES TEIXEIRA	R$ 1.411,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
TAMIRIS MARIA DA SILVA	R$ 6.968,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
TAMIRIS ROSSI OLIVEIRA RIOS	R$ 305,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
TAMIRIS VITORIO DOS SANTOS	R$ 1.764,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
TAMIRYS LEUZI FLORINDO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
TAMYRES FRANCA GARCIA	R$ 6.244,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
TAMYRES GRAVELO SANTOS	R$ 5.406,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
TAMYRIS APARECIDA MOURA SILVA	R$ 4.626,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
TANIA AMARO DA SILVA	R$ 10.112,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
TANIA APARECIDA LIBANORO	R$ 10.926,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
TANIA LIMA PEREIRA	R$ 350,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
TANIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.359,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
TARONY AUGUSTO DOS SANTOS FREIRE	R$ 237,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
TASSIA DO NASCIMENTO NUNES	R$ 2.936,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
TASSIA REGINA TONOLI	R$ 146,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
TATHIANE CAMPOS DE TOLEDO	R$ 4.065,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
TATHY ANE ALICE RICIERI DE ASSUNCAO	R$ 2.617,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
TATHYANE GONCALVES MARTINS DA SILVA	R$ 135,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
TATIANA BILHAO CORREIA	R$ 1.400,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
TATIANA CARINA MESSIAS	R$ 191,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
TATIANA DA CONCEICAO SILVA	R$ 289,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
TATIANA DA SILVA ANDRE ABRAHAO	R$ 7.885,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
TATIANA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 7.622,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
TATIANA DIAS PEREIRA DE LIMA	R$ 2.684,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
TATIANA FERREIRA DA SILVA	R$ 7.529,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
TATIANA INGLES DA SILVA	R$ 235,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
TATIANA MALAFRONTO	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	289.***.***-**
TATIANA MARQUES DA SILVA PEREIRA	R$ 3.698,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	279.***.***-**
TATIANA MENDONCA DOS SANTOS	R$ 461,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
TATIANA RACHEL DA SILVA PEREIRA	R$ 10.665,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
TATIANA ROBERTA OLIVEIRA	R$ 3.256,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
TATIANA RODRIGUES FERNANDEZ	R$ 14.613,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
TATIANA TEREZINHA DA SILVA ALVES DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
TATIANE APARECIDA RIBEIRO	R$ 4.187,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
TATIANE CAMARGO DE MORAES	R$ 3.483,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
TATIANE CONCEICAO DE PAULA MARTINS	R$ 4.417,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
TATIANE CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 57,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	232.***.***-**
TATIANE CRISTINA DE LIMA VICTORINO DE AL	R$ 9.824,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**
TATIANE CRISTINA GOTZINGER DE LIRA	R$ 511,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
TATIANE CRISTINE DOS SANTOS	R$ 197,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
TATIANE CRUZ DE SOUSA	R$ 3.106,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
TATIANE DA SILVA DIAS	R$ 7.577,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
TATIANE DA SILVA SANTOS	R$ 3.910,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
TATIANE DE FELICE NORONHA DOS SANTOS	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
TATIANE DE JESUS SILVA ALVES	R$ 2.530,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
TATIANE DE LIMA ARRUDA	R$ 4.337,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
TATIANE DE SOUSA IRINEU	R$ 11.498,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
TATIANE DOS SANTOS BRANDAO	R$ 279,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
TATIANE DOS SANTOS MACEDO	R$ 3.856,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
TATIANE DOS SANTOS PEREIRA	R$ 44,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
TATIANE DULCILEIA DA SILVA	R$ 3.950,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
TATIANE FREITAS SOUSA	R$ 6.046,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
TATIANE GOMES DA SILVA MAXIMO	R$ 22.979,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
TATIANE GONCALVES FERREIRA	R$ 330,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
TATIANE GONZALEZ FERREIRA	R$ 6.120,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
TATIANE GOUVEIA BERNARDES	R$ 73,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
TATIANE GRUTHER LEMOS CAETANO	R$ 2.736,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	226.***.***-**
TATIANE LARISSA ARMELIN	R$ 564,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
TATIANE LISBOA TERRES	R$ 10.163,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
TATIANE LUIS DE OLIVEIRA	R$ 219,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
TATIANE MARIA DA SILVA	R$ 3.900,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
TATIANE MARIA DE OLIVEIRA	R$ 7.205,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	364.***.***-**
TATIANE MELLO DE ALBUQUERQUE	R$ 1.411,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	006.***.***-**
TATIANE MENDES MOREIRA	R$ 38,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
TATIANE MOREIRA PINTO	R$ 2.422,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
TATIANE NICOLETTI	R$ 14.611,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.145,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
TATIANE PESSOA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.768,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
TATIANE PIATEZI LARANJEIRA SILVA	R$ 145,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
TATIANE PRISCILA DA SILVA	R$ 40.294,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
TATIANE SAMBRANO	R$ 4.357,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
TATIANE SANTOS SILVA	R$ 528,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
TATIANE SILVA RAIOL	R$ 34,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	852.***.***-**
TATIANE TAINA ARAUJO	R$ 14.369,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
TATIANE TIMOTEO DE OLIVEIRA	R$ 111,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	328.***.***-**
TATIANE VIEIRA REGO	R$ 7.373,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
TATIANI CARDOSO	R$ 295,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
TATIARA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 834,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
TATIELE INGLES SILVA	R$ 968,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	039.***.***-**
TAUANE LOPES LANDIM	R$ 7.863,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
TAUANE SIRLEIDE SILVA DE SOUZA	R$ 269,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
TAUANY ARAUJO MENDES PEREIRA	R$ 4.306,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	067.***.***-**
TAWANE CAROLINE BENEDITO	R$ 3.532,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
TAWANE REGINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.645,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
TAYANE ANDRADE DA SILVA	R$ 12.942,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
TAYANE DUTRA DOS SANTOS	R$ 5.422,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
TAYANE KELLY DOS SANTOS GOMES	R$ 5.489,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
TAYANNE ALEXANDRE SILVA	R$ 687,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
TAYARA CRISTINA PIMENTEL	R$ 2.679,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
TAYLLA KAROLLYN PEREIRA	R$ 296,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**
TAYLLON GIL DE SOUZA	R$ 3.702,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
TAYNA BEZERRA DE SOUSA	R$ 7.862,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
TAYNA BRAZ SILVA	R$ 198,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
TAYNA CORREA DA ROSA	R$ 85,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
TAYNA CRISTINA FELIX JUSTINIANO	R$ 7.106,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
TAYNA DE LIMA CORREA	R$ 6.639,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
TAYNA DOS SANTOS BUONO	R$ 348,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
TAYNA MARTINS DOS SANTOS	R$ 882,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	095.***.***-**
TAYNA NAYARA DOS SANTOS	R$ 4.753,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
TAYNA OLIVEIRA SARAVIA	R$ 109,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
TAYNA ORTENCIO CRISTO	R$ 7.260,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
TAYNA REGINA QUEIROZ	R$ 3,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
TAYNA SCHMITZ	R$ 11.601,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
TAYNAN BEZERRA OLIVEIRA DE PAULA	R$ 2.966,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
TAYNARA BUSAQUERA	R$ 38,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	111.***.***-**
TAYNARA DE SOUZA SILVA	R$ 94,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
TAYNARA DOMINGUES	R$ 5.746,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
TAYNARA FARIAS DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
TAYNARA OLIMPIO DO PATROCINIO	R$ 3,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
TAYNE SILVA NASCIMENTO	R$ 11.295,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
TAYRINE CRISTINA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
TAYRONE SCHMITZ SCHVEITZER	R$ 6.270,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
TAYSA KAUANA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 623,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
TAYSE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.608,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
TERCIA VIRGINIA GOMES DE LIMA	R$ 15.836,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
TERESINHA MOREIRA DE JESUS	R$ 258,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	847.***.***-**
TEREZA CRISTINA SAMPAIO LIMA	R$ 2.987,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	760.***.***-**
TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS NETA	R$ 365,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
THABATA MAGNUSSON	R$ 93,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
THAIANE APARECIDA GOMES	R$ 4.541,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
THAIANE GONCALVES DA SILVA	R$ 11.117,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
THAIANE RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.443,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
THAILA CAROLINA DE OLIVEIRA	R$ 15.660,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
THAILA MIGLIORI	R$ 24,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
THAINA AGAPITO COSTA	R$ 5.488,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
THAINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA	R$ 4.606,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
THAINA BERNARDO DO NASCIMENTO	R$ 309,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	526.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
THAINA BOAVENTURA DEMETRIO	R$ 6.434,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
THAINA BRUNO OLIVEIRA SANTOS	R$ 8.969,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
THAINA CABRAL DE MELO	R$ 8.324,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
THAINA CALDEIRA DA SILVA	R$ 5.220,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	528.***.***-**
THAINA COELHO DE ARAUJO SOUZA	R$ 7.857,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
THAINA CRISTINA DE SOUZA	R$ 10.431,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
THAINA CRISTINA SANTOS DE ABREU	R$ 290,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
THAINA DA ROSA FAGUNDES	R$ 256,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
THAINA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.776,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
THAINA DE OLIVEIRA	R$ 6.602,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
THAINA DE SOUSA LIMA	R$ 9.409,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
THAINA EVANGELISTA MATHEUS	R$ 5.083,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
THAINA GOMES CIVALLI	R$ 98,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
THAINA GONZAGA DE AQUINO VIEIRA	R$ 4.596,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
THAINA MASSIERER MACIEL	R$ 12.945,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
THAINA MORTARI DO ESPIRITO SANTO	R$ 924,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
THAINA NASCIMENTO MARTINO	R$ 5.716,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
THAINA PEREIRA DE SOUZA	R$ 3.153,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
THAINA PRESTES DA SILVA	R$ 162,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
THAINA RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.854,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
THAINA SILVA PATATIBA	R$ 4.847,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
THAINA SOARES GOMES	R$ 104,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	453.***.***-**
THAINA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 1.195,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
THAINAN GONCALVES VEIRA DE SOUZA	R$ 301,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
THAINARA APARECIDA SILVA DE ARAUJO	R$ 258,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
THAINARA CAROLINE DA SILVA	R$ 6.233,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
THAINARA COSTA DE OLIVEIRA	R$ 7.084,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
THAINARA CRISTINA DE SOUZA	R$ 2.820,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
THAINARA DE FARIAS FERNANDES	R$ 235,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
THAINARA KELLI DE OLIVEIRA	R$ 2.836,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
THAINE VARELA RAMOS	R$ 470,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
THAIS AGUIAR BOQUES	R$ 58,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
THAIS ALCANTARA SILVA	R$ 213,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
THAIS ALMEIDA SANTOS	R$ 2.555,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
THAIS ALVES DA SILVA	R$ 6.724,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
THAIS ALVES DE MORAES	R$ 5.402,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
THAIS ALVES FERREIRA	R$ 1.800,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	351.***.***-**
THAIS ANSELMO DE OLIVEIRA	R$ 499,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
THAIS APARECIDA DA SILVA COSTA	R$ 7.808,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
THAIS APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 450,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
THAIS ARAUJO DOS SANTOS	R$ 794,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
THAIS ARAUJO SILVA	R$ 1.539,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
THAIS BARRICHELLO	R$ 6.071,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
THAIS COELHO PIEPER	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
THAIS CORDEIRO SANTOS	R$ 9.599,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
THAIS CORREA BANDEIRA	R$ 11.715,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
THAIS CORTABITART LEMOS	R$ 57.346,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
THAIS CRISTINA DE FREITAS DA LUZ	R$ 498,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
THAIS CRISTINA MONTEIRO CORREIA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
THAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	R$ 11.279,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	415.***.***-**
THAIS CRISTINE BARBOSA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	454.***.***-**
THAIS DA CONCEICAO MEDINA DA SILVA	R$ 681,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
THAIS DA SILVA COSTA	R$ 9.340,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
THAIS DA SILVA FERREIRA	R$ 179,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
THAIS DE ATAIDE RODRIGUES ALVES	R$ 5.038,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
THAIS DE CASSIA MACHADO	R$ 717,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
THAIS DE MATOS PEREIRA	R$ 1.746,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
THAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 71,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
THAIS DE OLIVEIRA ITALIANO	R$ 204,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
THAIS DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 27,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	286.***.***-**
THAIS DE SOUZA RAMOS	R$ 3.828,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
THAIS DO NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 1.460,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
THAIS DO NASCIMENTO MOMESSO	R$ 2.800,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
THAIS DOS SANTOS LISBOA	R$ 6.211,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
THAIS DOS SANTOS MIRANDA	R$ 9.753,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
THAIS FACHI SILVA	R$ 9.501,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
THAIS FELICIANO SILVA	R$ 6.795,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	538.***.***-**
THAIS FERNANDA DE ANDRADE	R$ 316,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
THAIS FERNANDA SILVA	R$ 325,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	241.***.***-**
THAIS FERNANDES COSTA	R$ 29.597,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
THAIS FERNANDES MARTINS RODRIGUES	R$ 2.762,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
THAIS FERNANDES RIBEIRO	R$ 10.124,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
THAIS FERREIRA MARQUES	R$ 2.200,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
THAIS FURTADO DE JESUS	R$ 15,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
THAIS GABRIELA COSTA DOS SANTOS NOBRE	R$ 397,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
THAIS GABRIELLA LEOPOLDINO BATISTA	R$ 5.958,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
THAIS GABRIELLI XAVIER GONCALVES ANDRADE	R$ 2.738,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	551.***.***-**
THAIS GOMES	R$ 2.217,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
THAIS GOMES DA SILVA	R$ 883,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
THAIS HELENA RODRIGUES PEREIRA	R$ 5.948,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
THAIS IANAE DE ALMEIDA	R$ 505,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	023.***.***-**
THAIS LEPEK DIAS DA SILVA	R$ 504,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
THAIS LILIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 194,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
THAIS LOURENCIO DA TRINDADE	R$ 545,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
THAIS LUCERA SANTOS	R$ 842,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
THAIS MACHADO	R$ 6.375,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	036.***.***-**
THAIS MANOELA BRITO MACIEL	R$ 466,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
THAIS MARIA	R$ 606,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	080.***.***-**
THAIS MARIA DO NASCIMENTO	R$ 12.774,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
THAIS MARIA DOS SANTOS	R$ 347,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
THAIS MARINHO DOS SANTOS	R$ 3.445,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
THAIS MARTINS DOS ANJOS	R$ 10.699,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
THAIS MAYARA CASTOR DE OLIVEIRA	R$ 276,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	446.***.***-**
THAIS MENDOZA MAMANI	R$ 8.270,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
THAIS MOREIRA CANDIDO	R$ 4.559,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
THAIS OLIVEIRA DE JESUS	R$ 15.626,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.686,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
THAIS OLIVEIRA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
THAIS PEREIRA DA SILVA	R$ 5.467,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
THAIS REGINA BARBOSA DA SILVA LOUZEIRO	R$ 4.983,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
THAIS RITHIELI MOURA DE CAMPOS	R$ 538,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
THAIS RODRIGUES LIMA	R$ 5.674,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
THAIS RODRIGUES SILVA	R$ 5.335,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
THAIS ROSA DA SILVA	R$ 7.685,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
THAIS ROSA FIGUEIREDO SCHIO	R$ 4.122,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
THAIS SANTIAGO CREPALDI	R$ 808,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
THAIS SANTOS DAS NEVES	R$ 2.173,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	531.***.***-**
THAIS SANTOS PEREIRA	R$ 2.183,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
THAIS SANTOS SILVA	R$ 102,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	324.***.***-**
THAIS SANTOS VILELA	R$ 2.221,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	229.***.***-**
THAIS SILVA ALMEIDA	R$ 768,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	027.***.***-**
THAIS SILVA COSTA	R$ 764,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
THAIS SILVA DE OLIVEIRA	R$ 7.869,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
THAIS SILVA INACIO	R$ 5.702,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
THAIS SILVA RAMOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
THAIS SOARES DE QUEVEDOS	R$ 214,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	035.***.***-**
THAIS SOARES DE SOUSA FAUSTINO	R$ 5.176,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
THAIS SOUZA ZATTI	R$ 129,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
THAIS TATIANA FERINO DA SILVA	R$ 2.045,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
THAIS TEIXEIRA DA SILVA	R$ 1.758,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
THAIS TEODOSIO DA SILVA MENDES	R$ 355,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
THAIS TEREZINHA MACHADO	R$ 5.405,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
THAIS VELOSO FERREIRA	R$ 23.602,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
THAIS VICTORIA LEME	R$ 233,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
THAIS VITORIA TEIXEIRA CARMONA	R$ 3.586,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
THAIS YANE CRUZ	R$ 4.047,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	224.***.***-**
THAISA CRISTINA FERREIRA DE MATTOS	R$ 4.497,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
THAISE CARI COSTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
THAISE DA SILVA LIMA	R$ 810,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
THAISE DE CASSIA MACHADO	R$ 176,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
THAISSA DA SILVA MACHADO	R$ 795,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
THAISSA DOS SANTOS RIBEIRO DE MELO	R$ 5.922,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
THAISSA KAORY IDIGA DA SILVA	R$ 2.636,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
THAIZA FELICIANO DE SOUZA DA HORA	R$ 245,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	179.***.***-**
THALES ALEXANDRE FIORINI	R$ 6.468,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
THALES ANTUNES DA SILVA	R$ 3.033,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	113.***.***-**
THALES GABRIEL PIRES NOGUEIRA	R$ 981,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
THALES RODRIGUES MACHADO	R$ 4.779,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
THALIA CARDOSO RODRIGUES	R$ 20.294,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
THALIA DO NASCIMENTO SANTOS	R$ 7.180,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
THALIA FERNANDES MONTEIRO DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
THALIA FERREIRA SANTANA	R$ 4.661,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
THALIA MARIA DO NASCIMENTO	R$ 229,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
THALIA VENANCIO SANTOS	R$ 9.880,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
THALIA VIEIRA SILVA DOS SANTOS	R$ 4.130,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
THALIS BRITO ROXO	R$ 1.286,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	051.***.***-**
THALITA ANDRESSA CARDOSO DE SOUZA	R$ 401,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
THALITA CABRAL DE MELO	R$ 13.201,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
THALITA CRISTINA PEDRO DA SILVA	R$ 1.974,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
THALITA CRISTINI SILVA DA COSTA	R$ 3.846,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	416.***.***-**
THALITA DA SILVA ALVES DA CONCEICAO	R$ 12.934,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
THALITA DAIANE DA SILVA SANTOS	R$ 26.065,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
THALITA DE AZEREDO	R$ 6.292,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
THALITA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 4.449,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
THALITA MESSIAS DO NASCIMENTO	R$ 11.051,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
THALITA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 145,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
THALITA OLIVEIRA FERREIRA	R$ 286,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
THALITA PEREIRA DE CARVALHO	R$ 182,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
THALITA PINHEIRO DOS SANTOS	R$ 73,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	327.***.***-**
THALITA SILVA	R$ 7.142,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
THALITA SOUSA RODRIGUES	R$ 2.472,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
THALITA VYCTORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 4.375,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
THALITA WAIDEMANN FUENTESAL SOARES	R$ 8.044,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
THALLES OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 4.900,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
THALLIA TORRES MENDONCA	R$ 6.739,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
THALLYA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	R$ 4.387,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
THALYA CHRISTINE DOS SANTOS	R$ 9.409,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
THALYA MARIA BORGES DIAS	R$ 4.746,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
THALYA PEREIRA DE MORAIS	R$ 1.530,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
THALYTA MAURA FURTADO	R$ 8.357,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
THAMARA FERREIRA DE ALMEIDA	R$ 6.100,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
THAMARA GIROLETTI PINARELLO	R$ 397,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
THAMARA GOMES DOS SANTOS	R$ 11.297,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	361.***.***-**
THAMINES BARRETO DOS SANTOS	R$ 5.555,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
THAMIRES ANDRADE DOS SANTOS	R$ 2.384,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
THAMIRES APARECIDA PAULA LEITE	R$ 12.336,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
THAMIRES BRANDAO MELO	R$ 5.973,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**
THAMIRES CANDIDA DA HORA	R$ 3.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
THAMIRES CASTELO DA SILVA	R$ 4.757,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
THAMIRES CRISTIANE DE SA SANTOS	R$ 6.835,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
THAMIRES DE ALMEIDA MAGALHAES	R$ 172,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
THAMIRES ESTEFANY BENTO	R$ 683,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
THAMIRES FAQUINE DA SILVA	R$ 4.922,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
THAMIRES FERREIRA PEREIRA	R$ 399,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
THAMIRES FONSECA DA SILVA ROCHA	R$ 210,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
THAMIRES MARTINS SANTOS	R$ 865,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
THAMIRES NASCIMENTO SANTOS	R$ 317,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
THAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.258,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
THAMIRES RAQUEL DE FARIAS	R$ 2.692,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
THAMIRES RODRIGUES DA SILVA	R$ 34,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
THAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 556,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
THAMIRES THAINY DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 4.672,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
THAMIRIS ALBINO CARDOSO	R$ 5.932,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
THAMIRIS BORGES ESTEVES LOURENCO	R$ 10.159,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
THAMIRIS CAMPOS DE OLIVEIRA	R$ 1.563,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
THAMIRIS DE OLIVEIRA PINTO	R$ 5.472,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
THAMIRIS RAMOS FERREIRA DA SILVA	R$ 8.482,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
THAMIRIS ROCHA SANTANA MAZARIOLLI	R$ 4.236,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
THAMIRIS STEFANNI TEIXEIRA	R$ 486,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
THAMYRES DE OLIVEIRA GERALDO	R$ 4.456,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
THAMYRES DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
THAMYRES PEREIRA POULMANN DE SOUZA	R$ 3.765,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
THARLES REIS SANTOS DA SILVA	R$ 4.300,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
THARSYLA MUNIZ COSTA	R$ 295,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
THASSANY MOREIRA SILVA	R$ 3.812,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
THASSIA AYLA TEIXEIRA CRUZ	R$ 466,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**
THATIANE SANTOS ANGELO	R$ 4.622,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
THAUAME JACOB VALE GOMES	R$ 6.486,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
THAUANA CRISTINA DA SILVA	R$ 1.117,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
THAUANE JARDIM DA SILVA	R$ 277,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
THAUANE SOBREIRA DE FRANCA	R$ 5.757,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
THAUANY CRISTINA GOMES	R$ 510,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
THAUANY DOS SANTOS SIMOES	R$ 801,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
THAUANY HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 87,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
THAUANY KATHLEEN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 156,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
THAUANY MAROSTICA MACHADO GARCIA	R$ 11,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
THAWAN DE PAULO GONCALVES RODRIGUES DE A	R$ 6.889,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
THAWANA CAMPOS FREITAS	R$ 1.344,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
THAWANA INAYA BASILIO MONTEIRO	R$ 9.300,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
THAWANE PEREIRA DE ARAUJO	R$ 5.859,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
THAYANE MARCELA ANACLETO DOS SANTOS	R$ 250,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
THAYANE RODRIGUES MAIA	R$ 5.052,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
THAYARA GOMES DE ANDRADE	R$ 281,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
THAYLA ARRUDA MOREIRA	R$ 4.116,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
THAYLA BARRETO DOS SANTOS	R$ 1.742,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	541.***.***-**
THAYLAINE FERNANDA PEREIRA	R$ 5.059,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
THAYLLAN DAVID DOS SANTOS ANGELO	R$ 4.017,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
THAYNA ARAUJO ARROGO	R$ 341,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
THAYNA CAROLINE DE PADUA ABDO	R$ 411,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
THAYNA CAROLINI GOMES BRAZ	R$ 14.093,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
THAYNA CHRISTINE FERREIRA PELLARO DORIGH	R$ 18,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
THAYNA CRISTINA PEDROSO BATISTA	R$ 683,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
THAYNA DA SILVA CAMPOS	R$ 4.376,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
THAYNA DE LIMA PORTO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
THAYNA DE LIMA SANTOS	R$ 324,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
THAYNA DEUSDETE SILVA	R$ 9.181,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
THAYNA DOS SANTOS NOVAIS	R$ 1.831,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
THAYNA EVELIN DOS SANTOS BUENO	R$ 5.836,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
THAYNA FERREIRA BRANDAO	R$ 731,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
THAYNA LEONI FRANCA	R$ 4.574,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
THAYNA LOPES FERNANDES	R$ 4.923,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
THAYNA MACHADO DA SILVA	R$ 43,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
THAYNA MARIA ALCANTARA	R$ 1.010,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
THAYNA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	R$ 31.553,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
THAYNA MARTINS FLORENCIO	R$ 635,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
THAYNA MAURA FURTADO	R$ 669,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
THAYNA NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 270,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	196.***.***-**
THAYNA NASCIMENTO ROMAO DOS SANTOS	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
THAYNA PEREIRA DA SILVA	R$ 86,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
THAYNA SANTOS MIGUEL	R$ 9.238,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
THAYNA VICENTE DA SILVA	R$ 591,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
THAYNA VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.554,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	462.***.***-**
THAYNA VITORIA LOBO DA SILVA	R$ 2,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
THAYNAN GOLFE GONCALVES	R$ 1.437,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	097.***.***-**
THAYNARA CRISTINA DE LIMA LEITE	R$ 191,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	110.***.***-**
THAYNARA DA CONCEICAO ALVES SANTANA	R$ 769,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
THAYNARA DINA ALVES	R$ 6.003,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
THAYNARA MIGUEL DE MELLO	R$ 218,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
THAYNARA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.683,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
THAYNARA SANTOS GALDINO	R$ 134,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
THAYNARA SILVA DE BRITO	R$ 20,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
THAYNARA SOUZA SILVA	R$ 2.943,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
THAYNARA VITORIA DE PAULO DIAS	R$ 1.788,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
THAYRINE OLIVEIRA ALVES	R$ 4.531,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	139.***.***-**
THAYS CRISTIANE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 223,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
THAYS CRISTOVAM MARTINS DE SANTANA	R$ 5.342,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
THAYS FERNANDES	R$ 3.955,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
THAYS FIDELES	R$ 3.921,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
THAYS MARINHO DA SILVA	R$ 8.773,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
THAYS SARAH SOBRAL DA SILVA ANUNCIACAO	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
THAYS SILVA RIBEIRO	R$ 5.863,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
THAYSA APARECIDA XAVIER	R$ 6.848,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
THAYSA CAMPELO DOS SANTOS	R$ 806,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
THAYSE APARECIDA DE QUADROS	R$ 302,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
THAYSE DA COSTA CARDOSO	R$ 198,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
THAYSE DE CASSIA CUNHA DA COSTA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
THAYSSA ALVESDOS SANTOS	R$ 1.844,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	546.***.***-**
THAYZE CRISTINA AIRES	R$ 84,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
THELMA NERI	R$ 3.705,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	266.***.***-**
THERESA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	R$ 226,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
THEREZA CRISTINA SOARES THOMAZ	R$ 2.024,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	140.***.***-**
THERLY PATRICIA CEZAR BRANCO	R$ 4.366,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	042.***.***-**
THIAGO ADEMAR LUDVICHAK	R$ 1.591,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
THIAGO ANDOLFATTO RIOS	R$ 27.745,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
THIAGO ANDRE GALLON	R$ 296,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
THIAGO APARECIDO ADOLPHO DA SILVEIRA	R$ 241,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
THIAGO BERNARDO SOUZA DOS SANTOS	R$ 592,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
THIAGO CARLOS SIQUEIRA MEDEIROS	R$ 6.364,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	847.***.***-**
THIAGO COSTA DE FREITAS	R$ 1.835,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	346.***.***-**
THIAGO COUTO TEODORO	R$ 13.188,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
THIAGO DA SILVA COELHO	R$ 7.000,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
THIAGO DA SILVA DE JESUS THEODORO	R$ 9.206,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
THIAGO DA SILVA LIMA	R$ 22.401,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	353.***.***-**
THIAGO DA SILVA SANTOS	R$ 21.010,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	366.***.***-**
THIAGO DE ACASSIO MELO	R$ 20.664,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
THIAGO DE JESUS DE OLIVEIRA	R$ 7.323,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
THIAGO DE MORAES BEZERRA SILVA	R$ 265,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
THIAGO DE OLIVEIRA BRASIL	R$ 68,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
THIAGO DE PASQUALI DOS SANTOS	R$ 12.282,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
THIAGO DE SOUSA COSTA	R$ 4.999,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	424.***.***-**
THIAGO DINIZ COSTA DE SOUZA	R$ 10.188,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**
THIAGO DO LIVRAMENTO SOUZA	R$ 367,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
THIAGO DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 3.705,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
THIAGO DOS SANTOS	R$ 8.513,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
THIAGO DOS SANTOS DE PAULA	R$ 59,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
THIAGO DOS SANTOS SERAFINI	R$ 491,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	008.***.***-**
THIAGO EIDY OKAWADA IKEDA	R$ 141,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
THIAGO FERREIRA PAIVA	R$ 523,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
THIAGO FRANCISCO GOMES DA ROCHA	R$ 208,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
THIAGO GIOVANI SANTOS SILVA	R$ 534,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
THIAGO JARDIM DA SILVA	R$ 239,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	041.***.***-**
THIAGO LEMOS DOS SANTOS	R$ 3.404,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
THIAGO LIMA DE SOUSA	R$ 15.561,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
THIAGO LINO MENDES	R$ 1.791,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
THIAGO LOPES DA SILVA DE SOUZA	R$ 1.228,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	330.***.***-**
THIAGO LUIZ DA SILVA	R$ 102,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
THIAGO MARCEL RODA	R$ 18.075,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
THIAGO MARTINS TUDEIA	R$ 306,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
THIAGO PAULO GARCIA	R$ 677,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
THIAGO PONTES FERREIRA	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
THIAGO RAFAEL GALVAO DE FRANCA	R$ 12.757,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	307.***.***-**
THIAGO RAMOS DA SILVA NUNES	R$ 700,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
THIAGO RODRIGO DE LIMA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	225.***.***-**
THIAGO RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.443,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
THIAGO ROSSI FERREIRA	R$ 81,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	227.***.***-**
THIAGO SAID MATIAS SOARES DOS SANTOS	R$ 6.145,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	016.***.***-**
THIAGO SANTOS DA CRUZ	R$ 255,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
THIAGO SANTOS DE AMORIM	R$ 7.163,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
THIAGO SERAFIM DOS SANTOS	R$ 1.617,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	028.***.***-**
THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
THIAGO TADEU LIMEIRA MOREIRA	R$ 21.607,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	339.***.***-**
THIAGO TOMAZINI DINIZ	R$ 29.246,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
THIAGO WOLFF DA SILVA	R$ 1.760,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
THIAGO YURI PERES DA LUZ	R$ 5.237,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
THIAMI CRISTINA TOMASI	R$ 24.882,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
THIELEN DOS SANTOS SIMOES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
THIENY ALMEIDA MODA	R$ 738,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
THIFANI DE OLIVEIRA PEDRALINA GONCALVES	R$ 2.222,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
THIFANI LINHARES	R$ 434,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	087.***.***-**
THIFANIE GASPAR SILVA SANTOS	R$ 8.327,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	860.***.***-**
THIFANY BRANDAO DA SILVA	R$ 4.466,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	553.***.***-**
THIFANY DE OLIVEIRA ANTENOR	R$ 458,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
THIFANY ISADORA LIMA	R$ 5.283,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
THIFANY LAUREANO DOS SANTOS NEVES	R$ 4.358,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	546.***.***-**
THIFANY SOARES DA SILVA	R$ 183,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
THIFANY YANNA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 158,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	403.***.***-**
THIFFANY NATHALLY MARTINHO SANTANA	R$ 1.481,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
THOMAS BASILIO MAGALHAES	R$ 115,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
THOMAS BORGES	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
THOMAS ERIC DE LIMA DALLMANN	R$ 8.114,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
THOMAZ RAYMER DE MIRANDA FRANCISCO	R$ 52,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
THUANE VICTORIA FELIX DA SILVA	R$ 4.160,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
THUANY PAULA KAMERS	R$ 110,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	100.***.***-**
TIAGO ALBERTO VERONEZ	R$ 13.313,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
TIAGO ALEXANDRE FIORI DE MORAIS	R$ 13.665,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
TIAGO BENINCASO BASSIGA	R$ 5.292,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	309.***.***-**
TIAGO CARMO DO NASCIMENTO	R$ 4.273,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
TIAGO DE SOUZA VIEIRA	R$ 59,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
TIAGO DELFES MACHADO	R$ 78,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
TIAGO EMANUEL CECATO PIANTKOSKI	R$ 3.201,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
TIAGO FELLIPE DOS SANTOS	R$ 314,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	368.***.***-**
TIAGO GOMES PASSOS	R$ 1.039,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	341.***.***-**
TIAGO HENRIQUE LATANCE	R$ 90.844,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
TIAGO HENRIQUE QUINTINO DOS REIS	R$ 1.531,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
TIAGO OLIVEIRA CARDOSO	R$ 423,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
TIAGO OLIVEIRA SILVA	R$ 14.629,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
TIAGO PAIS DA SILVA	R$ 4.509,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
TIAGO PEREIRA DANTAS	R$ 13.516,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
TIAGO PEREIRA DE SOUZA	R$ 303,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
TIAGO PEREIRA LIMA	R$ 31.081,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
TIAGO RIBEIRO DE SOUZA	R$ 657,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
TIAGO ROSA DA SILVEIRA	R$ 9.876,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	066.***.***-**
TIAGO SOARES MAGALHAES	R$ 12.450,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
TIARLES DA SILVA MACHADO	R$ 450,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	837.***.***-**
TICIANA VIEIRA	R$ 1.895,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	021.***.***-**
TICYANNA JHENICY GOMES DA SILVA	R$ 3.058,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
TIELI SILVA MACEDO	R$ 6.130,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
TIEMY DA COSTA YOSHIMOTO	R$ 10.096,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
TIFANI DA SILVA BENTO	R$ 652,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
TIFANY FERNANDES ALBINO	R$ 6.554,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	552.***.***-**
TIFANY KAMILLY BOVO	R$ 284,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	544.***.***-**
TIFEN CATARINE NUNES DE ALMEIDA	R$ 9.075,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
TIFFANY DA ROCHA LIMA	R$ 2.191,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
TIFFANY DE CAMARGO BELUCCI	R$ 359,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
TINA CHARLES DA SILVA GALVAO	R$ 106,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	001.***.***-**
TONNY GUIMARAES DA SILVA BARBOSA	R$ 654,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	984.***.***-**
TRAYSSE RIBEIRO DA SILVA	R$ 4.035,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
TUANI LIRA DO AMARAL	R$ 13.185,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
TUANY LIMA DE AGUIAR	R$ 495,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
TULIA DE FATIMA BRAGA YAMAMOTO	R$ 4.290,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
TUNARAH ALICE DOS SANTOS	R$ 37,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
UBIRATAN RODRIGUES SOUTO DE PROENCA	R$ 17.295,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	019.***.***-**
UELZA VICTORIA MACHADO	R$ 11.715,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	527.***.***-**
UILLIANE ALVES PEREIRA	R$ 13.980,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
ULY DIAS DA PURIFICACAO	R$ 72,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
URSULA ESTER COSTA DE ANDRADE	R$ 710,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
VAGNER ANTONIO DE MENEZES	R$ 65.899,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
VAGNER DAVID FERREIRA	R$ 5.770,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
VAGNER ERNANI MENDES JUNIOR	R$ 803,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
VAGNER GERVASIO JUNIOR	R$ 2.514,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
VAGNER HILARINO DE ALMEIDA	R$ 2.925,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
VAGNER LOURENCO FELIX	R$ 3.928,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	272.***.***-**
VALBER CAIRES DE OLIVEIRA	R$ 12.210,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
VALDECIR ORVILE CAMPOS	R$ 24.589,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	755.***.***-**
VALDECIR ZAMBON JUNIOR	R$ 489,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
VALDENI BELUSKI HUERGO	R$ 4.460,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	612.***.***-**
VALDENIA DE SOUSA E SILVA	R$ 13.003,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	382.***.***-**
VALDENIR TEIXEIRA DOS REIS JUNIOR	R$ 118,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
VALDENIRA DE ALENCAR AZEVEDO	R$ 99,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	939.***.***-**
VALDENISE NUNES BERNARDES	R$ 79,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
VALDEREIS LEMOS ARAUJO	R$ 6.253,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
VALDETE DE LABERNARDA	R$ 1.050,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
VALDIAEL BRUNO TORRES DA SILVA	R$ 83,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
VALDIANE CIMA PEREIRA	R$ 33,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
VALDICEIA FERREIRA GOMES	R$ 7.974,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	166.***.***-**
VALDINEIA BANDEIRA GONCALVES	R$ 4.531,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
VALDINETE LIMA DE SIQUEIRA CAMPOS	R$ 596,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
VALDINEZ KARLA FIRMINO SILVA	R$ 4.139,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	164.***.***-**
VALDIR APARECIDO CLAUDINO	R$ 92,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	032.***.***-**
VALDIR CORREIA SILVA	R$ 2.822,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	070.***.***-**
VALDIR JOSE FREIRE	R$ 52.749,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	295.***.***-**
VALDIR LAGOA JUNIOR	R$ 1.963,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
VALDIR SANTORO ZIURKELIS	R$ 312,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	185.***.***-**
VALDIR SEIXAS NETO	R$ 523,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	037.***.***-**
VALDIRENE DOS SANTOS	R$ 28,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	044.***.***-**
VALDIRENE SILVA DA CONCEICAO	R$ 7.075,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VALERIA BAGGIO SJEKAVICA	R$ 31.257,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
VALERIA CRISTINA LOPES VIEIRA	R$ 3.692,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
VALERIA DA CRUZ BELIZARIO	R$ 5.867,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
VALERIA DE OLIVEIRA	R$ 3.902,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	129.***.***-**
VALERIA DEL REI MACIEL	R$ 18.891,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
VALERIA KARISSA DA SILVA MIRANDA	R$ 2.027,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
VALERIA MARQUES DA SILVA	R$ 358,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
VALERIA MARTINS DE QUADROS	R$ 6.686,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
VALERIA MARTINS DOS SANTOS	R$ 367,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
VALERIA MENEZES DE CARVALHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	650.***.***-**
VALERIA SANTOS VITORINO	R$ 2.001,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
VALERYA ASHELEY CASTRO DA SILVA	R$ 267,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	556.***.***-**
VALESCA ALEXSANDRA MACHADO RODRIGUES	R$ 6.482,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
VALLERIA MARIA DA SILVA	R$ 11.550,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
VALMIR SANTOS DE MENEZES	R$ 5.825,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	978.***.***-**
VALQUIRIA CLARA DA SILVA SANTOS	R$ 186,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	164.***.***-**
VALQUIRIA CRISTINA SOUZA	R$ 11.155,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	076.***.***-**
VALQUIRIA EVELISE BERTON	R$ 64,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	909.***.***-**
VALQUIRIA FERNANDES DA SILVA	R$ 302,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
VALQUIRIA FERREIRA	R$ 5.135,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	278.***.***-**
VALQUIRIA MENDONCA DO AMARAL	R$ 6.641,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
VALQUIRIA RODRIGUES MATOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	408.***.***-**
VANDA ADELIA COMUNIAN	R$ 2.265,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
VANDER BARBOSA DOS SANTOS	R$ 10.680,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	790.***.***-**
VANDERLAN DOS SANTOS ESTEVAO	R$ 6.153,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
VANDERLANIA ALEXANDRE MOTA MELO	R$ 4.410,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	257.***.***-**
VANDERLEI ALVES VIEIRA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	157.***.***-**
VANDERLEI DA SILVA	R$ 29.586,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	146.***.***-**
VANDERLEIA APARECIDA ROCHA	R$ 5.792,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	270.***.***-**
VANDERLEIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	R$ 84,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	349.***.***-**
VANDERLEIA MARQUES DA SILVA	R$ 5.539,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	247.***.***-**
VANDERLUCIA SILVA CELESTINO	R$ 2.057,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
VANDRESSA CAROLINA BRAGA	R$ 63,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
VANESSA ALVES CARVALHO	R$ 431,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
VANESSA ALVES DOS SANTOS	R$ 11.834,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
VANESSA ALVES LIMA	R$ 4.217,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
VANESSA ALZANIR HEIDERSCHEIDT	R$ 2.503,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	150.***.***-**
VANESSA APARECIDA DE CARVALHO	R$ 256,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
VANESSA APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS	R$ 2.675,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
VANESSA APARECIDA GOMES	R$ 7.337,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
VANESSA BARBOSA PIMENTEL	R$ 2.174,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
VANESSA BONFIM DA SILVA	R$ 109,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
VANESSA BORGES DA SILVA	R$ 570,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
VANESSA CAPARROZ DOS SANTOS	R$ 5.014,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
VANESSA CARDOSO DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
VANESSA CARLA GUILHERME DA SILVA	R$ 69.837,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	336.***.***-**
VANESSA CAROLINE DA SILVA DIOGENES	R$ 7.827,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	018.***.***-**
VANESSA CASSIA CRAVEIRO DA SILVA	R$ 9.285,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	417.***.***-**
VANESSA CAVALCANTE DAMASCENO	R$ 7.548,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
VANESSA CRISTINA BARELA	R$ 6.246,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
VANESSA CRISTINA DE SOUZA COSTA	R$ 54,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
VANESSA CRISTINA RODRIGUES COSTA	R$ 5.215,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
VANESSA DA CONCEICAO ANTONIO	R$ 1.713,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
VANESSA DA CONCEICAO RODRIGUES	R$ 6.392,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
VANESSA DA CRUZ DOS SANTOS	R$ 8.338,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	081.***.***-**
VANESSA DA SILVA MARTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	319.***.***-**
VANESSA DANTAS TAMAS	R$ 1.604,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
VANESSA DAVID DOS SANTOS BOTTI	R$ 71.253,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	161.***.***-**
VANESSA DE ASSUNCAO OLIVEIRA	R$ 808,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	265.***.***-**
VANESSA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 238,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	096.***.***-**
VANESSA DE SOUZA BITENCOURT	R$ 9.799,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
VANESSA DE SOUZA SILVA	R$ 9.379,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
VANESSA DOS ANJOS MARTINS	R$ 797,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
VANESSA DOS SANTOS GOMES DE SA	R$ 3.030,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	370.***.***-**
VANESSA FARIAS	R$ 18.799,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	072.***.***-**
VANESSA FERREIRA LIMA	R$ 4.965,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	234.***.***-**
VANESSA GILVIANE ANDRE DA SILVA	R$ 7.996,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
VANESSA GOMES SOARES	R$ 623,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
VANESSA GRASIANO FERNANDES	R$ 8.580,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	181.***.***-**
VANESSA HELENA DA SILVA	R$ 2.930,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	256.***.***-**
VANESSA ISABEL FACCIOLLI	R$ 2.309,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	220.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VANESSA KETHLYN SILVA SANTOS	R$ 2.127,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
VANESSA KLEIN NOVAIS	R$ 130,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
VANESSA LIMA SILVA	R$ 28.712,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	288.***.***-**
VANESSA LOPES SOUZA	R$ 297,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
VANESSA LUCIA DA SILVA	R$ 3.933,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	297.***.***-**
VANESSA MAGALHAES BARBOSA	R$ 3.659,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
VANESSA MARTINS COSTA	R$ 1.818,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
VANESSA MARTINS DOS REIS	R$ 31,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VANESSA MARTINS FLECK BENICIO	R$ 5.384,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
VANESSA MENDES GONCALVES SILVA	R$ 489,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	317.***.***-**
VANESSA MENDONCA DO AMARAL	R$ 12.501,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
VANESSA MIRANDA DOS SANTOS	R$ 7.317,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	322.***.***-**
VANESSA MUNIZ FERREIRA DE MELLO	R$ 579,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	221.***.***-**
VANESSA NERY VARELA	R$ 244,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
VANESSA NILZA SANTOS DE SOUZA	R$ 717,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
VANESSA NISCZAK	R$ 4.153,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	093.***.***-**
VANESSA PEREIRA CUNHA	R$ 121,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
VANESSA PEREIRA GUERRA	R$ 291,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	314.***.***-**
VANESSA PINHEIRO PASSAGLIA	R$ 5.555,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
VANESSA PINHEIRO PINTO	R$ 3.180,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
VANESSA SANTOS DA SILVA	R$ 5.819,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	237.***.***-**
VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 153,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
VANESSA SANTOS TORRES	R$ 959,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
VANESSA STEFANI DO NASCIMENTO	R$ 2.534,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
VANESSA SUELEN DA CRUZ	R$ 370,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
VANESSA VALDECI LISBOA SOUZA	R$ 663,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
VANESSA VELOSO CUSTODIO LIMA	R$ 824,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
VANESSA VENANCIO DUARTE	R$ 3.760,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	391.***.***-**
VANESSA VITORIA COSTA SILVA LEITE	R$ 33,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
VANESSA WALTRICK BARBOSA	R$ 176,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
VANESSA YURI LIMAS IMAI	R$ 91,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
VANEUDA MARIA SILVA OLIVEIRA	R$ 156,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	293.***.***-**
VANIA DA CAMBRA	R$ 3.284,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	152.***.***-**
VANIA DO ROSARIO SOUZA	R$ 431,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	947.***.***-**
VANIA FRANCA FERREIRA	R$ 4.293,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
VANIA JESSICA HERMENEGILDO DA SILVA	R$ 4.271,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	418.***.***-**
VANIA MARIA ALVES	R$ 1.112,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VANIA MARTEL DE MAGALHAES	R$ 439,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
VANIA NONATO DA SILVA	R$ 4.330,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
VANIA XAVIER DE FREITAS	R$ 1.232,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	271.***.***-**
VANILDE DOS SANTOS RODRIGUES DE MELLO	R$ 287,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	893.***.***-**
VANISIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 4.474,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	969.***.***-**
VANUSA COSTA MOREIRA AZEVEDO	R$ 3.262,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
VANUSA DE JESUS	R$ 374,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	063.***.***-**
VANUSA FERREIRA SANTOS	R$ 4.947,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	062.***.***-**
VANUSA MACEDO BORGES	R$ 329,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	089.***.***-**
VANUZA PEREIRA RIVA	R$ 4.234,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
VANUZIA FATIMA GOMES	R$ 4.448,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	075.***.***-**
VANUZIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 628,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
VEILLA DE ALMEIDA REIS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	354.***.***-**
VEIRANO ADVOGADOS	R$ 317.510,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	01..***.***-**
VERA DE FATIMA NEVES OLIVEIRA	R$ 109,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	656.***.***-**
VERA LUCIA ALVES DE ANDRADE	R$ 5.026,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	143.***.***-**
VERA LUCIA DE CASTRO NEIVA DA CRUZ	R$ 504,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
VERA LUCIA FRANCISCO DE LIMA	R$ 368,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	300.***.***-**
VERA LUCIA MARQUES MIRON	R$ 4.075,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
VERA LUCIA PINARELLO	R$ 339,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	690.***.***-**
VERA STHEPHANIE GUTIERRE ROSA	R$ 408,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
VERILANDIA FERNANDES DA SILVA	R$ 6.615,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	059.***.***-**
VERONICA APARECIDA DE SOUZA	R$ 4.019,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
VERONICA AUGUSTO DA SILVA	R$ 9.966,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
VERONICA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	R$ 294,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
VERONICA CRISTINA SOTTA	R$ 99,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
VERONICA DE SOUZA SANTOS	R$ 3.868,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
VERONICA EVANGELISTA SANTOS	R$ 399,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
VERONICA FREIRE ALVES	R$ 66,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
VERONICA GRACINDA BORGES	R$ 1.237,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
VERONICA MARIA MENDONCA	R$ 3.420,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	383.***.***-**
VERONICA MARIANA MENDONCA	R$ 509,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	510.***.***-**
VERONICA SANTANA LIMA	R$ 7.267,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
VERONICA SENA CABRAL	R$ 1.912,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VERONICA SOUZA RIBEIRO	R$ 838,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	284.***.***-**
VERONILDA ALENCAR DA SILVA	R$ 4.477,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	305.***.***-**
VERUSCA RODRIGUES SILVA	R$ 97,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
VICENCIA FERNADES DE LIMA	R$ 275,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	181.***.***-**
VICENZO RESSUTTI	R$ 1.369,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	438.***.***-**
VICTOR ADEMIR DE OLIVEIRA	R$ 4.541,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
VICTOR ALMEIDA ARAUJO	R$ 6.199,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
VICTOR ALVES SANTOS LOPES	R$ 773,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
VICTOR ANDRE MOLINA LIMA	R$ 317,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
VICTOR AUGUSTO MARTINS GOMES RODRIGUES	R$ 3.851,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
VICTOR AUGUSTO MOLINA BENCINI	R$ 220,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
VICTOR BORGES DA SILVA	R$ 3.375,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
VICTOR BROERING LEBARBENCHON	R$ 10.863,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	106.***.***-**
VICTOR CARVALHO VALLE	R$ 472,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
VICTOR DA SILVA ALBERTINI	R$ 15.076,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
VICTOR GABRIEL DA SILVA	R$ 6.949,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
VICTOR GUERRA LIMA DE BRITO	R$ 6.562,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
VICTOR HENRIQUE FERREIRA MARTINS	R$ 948,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
VICTOR HENRIQUE GULLINO	R$ 179,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
VICTOR HENRIQUE JACOB BARROS	R$ 12.955,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
VICTOR HIGOR REGATIERI	R$ 2.409,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
VICTOR HUGO ALVINO CLEMENTINO	R$ 3.969,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
VICTOR HUGO ARAGAO PETRONI DOS SANTOS	R$ 314,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
VICTOR HUGO DA SILVA ARAUJO	R$ 6.026,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	340.***.***-**
VICTOR HUGO DA SILVA MARQUES FERNANDES	R$ 300,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
VICTOR HUGO DE MORAIS LOBATO	R$ 13.878,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	233.***.***-**
VICTOR HUGO DE SOUSA CELESTINO	R$ 6.047,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
VICTOR HUGO FERNANDO SILVEIRA BUENO MART	R$ 4.286,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
VICTOR HUGO QUINTINO DE LIMA	R$ 118,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
VICTOR HUGO SORALUCE	R$ 131,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
VICTOR JOSE CARRERA NAVARRO	R$ 8.265,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	708.***.***-**
VICTOR KAWAN SOUZA DO NASCIMENTO	R$ 427,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	058.***.***-**
VICTOR LIMA GOMES	R$ 7.034,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
VICTOR LUIS CHAVES GOMES DA CRUZ	R$ 26.899,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	469.***.***-**
VICTOR LUIZ SOARES DA SILVA	R$ 184,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
VICTOR OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 2.400,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
VICTOR PARISI DE MATTOS	R$ 3.457,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
VICTOR PAULO FERREIRA DE SOUZA AUGUSTO	R$ 1.072,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
VICTOR PEIXOTO LEMES DA SILVA	R$ 112,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
VICTOR RAMOS DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
VICTOR REQUENA GARCIA	R$ 23.603,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
VICTOR RICARDO FRASSINI	R$ 120,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
VICTOR SANTOS DURAES	R$ 68,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
VICTOR SAUERESSIG BRACINI	R$ 9.597,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
VICTOR SILVA CRUCES	R$ 556,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
VICTOR SILVA SANTOS	R$ 5.750,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
VICTOR TORRES ANTAO	R$ 469,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
VICTOR URIOSTE SERAFIM PASSOS	R$ 6.524,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
VICTOR VINICIUS ROSENDO DOS REIS	R$ 8.544,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
VICTORIA ALEXIA MATOS MARTIN	R$ 290,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
VICTORIA ALMEIDA SANTOS	R$ 4.345,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
VICTORIA ANDREASSI DE SOUZA	R$ 1.591,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VICTORIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	R$ 6.709,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
VICTORIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	R$ 12.397,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
VICTORIA BARBOSA MARTINS OTERO	R$ 2.959,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
VICTORIA BARROSO	R$ 742,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
VICTORIA CAROLINE SILVA SANTOS	R$ 2.408,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	345.***.***-**
VICTORIA CATHARINE SOUSA LIMA	R$ 208,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
VICTORIA CATHERINE DE CARVALHO CORDOVA	R$ 2.873,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	074.***.***-**
VICTORIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 7.648,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
VICTORIA DE BARROS SANTOS	R$ 8.129,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
VICTORIA DOS SANTOS RIBEIRO CHAGAS	R$ 4.568,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	362.***.***-**
VICTORIA ENZA PACHECO DE AVILA	R$ 22,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
VICTORIA FERNANDES CARDOSO	R$ 731,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
VICTORIA INES MACHADO CARDOSO	R$ 1.379,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	861.***.***-**
VICTORIA JERONIMO DA SILVA NEVES	R$ 4.421,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
VICTORIA LOREN CARVALHO DE ANDRADE	R$ 14.224,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
VICTORIA LUISA MARCOLINO DA COSTA	R$ 7.554,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	485.***.***-**
VICTORIA MAIA GONCALVES	R$ 3.858,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	357.***.***-**
VICTORIA MARIE BRAGA VIEIRA	R$ 73,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
VICTORIA MARIELY COUTINHO LUCIO	R$ 1.496,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VICTORIA REGINA DA SILVA CORREIA	R$ 5.246,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
VICTORIA RODRIGUES SOUSA	R$ 399,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
VICTORIA SOUZA RODRIGUES	R$ 4.841,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
VICTORIA THAMIRES ALVES BATISTA	R$ 5.109,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
VICTORIA THAYNARA MOURA DA SILVA	R$ 110,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	343.***.***-**
VICTORIA YUMI ONODERA WATANABE	R$ 903,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	236.***.***-**
VILMA DIANNA PEREIRA	R$ 4.037,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
VILMA GOMES DE SANTANA	R$ 4.304,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
VILMA GONCALVES PIMENTEL	R$ 5.661,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
VILMA RODRIGUES PRADO	R$ 92,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	215.***.***-**
VILMAR DE ANDRADE XAVIER	R$ 3.773,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	285.***.***-**
VILMAR STAROSCKY JUNIOR	R$ 353,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
VINICCIUS VITOR BARBOSA	R$ 4.227,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
VINICIO BARBOSA COSTA	R$ 13.316,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
VINICIO DE OLIVEIRA GERREIRO	R$ 5.259,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	010.***.***-**
VINICIUS ALBERTO FREITAS	R$ 415,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	084.***.***-**
VINICIUS ARAUJO DA SILVA	R$ 7.098,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	419.***.***-**
VINICIUS AUGUSTO DA SILVA	R$ 1.050,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
VINICIUS BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.585,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
VINICIUS BARRETO GONCALVES	R$ 455,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
VINICIUS CAIKY DE SOUZA	R$ 646,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
VINICIUS DA SILVA AZEVEDO	R$ 5.187,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	360.***.***-**
VINICIUS DA SILVA DOS SANTOS	R$ 24,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
VINICIUS DA SILVA NUNES	R$ 73,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
VINICIUS DA SILVA VIANA	R$ 8.089,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
VINICIUS DE ARAUJO COELHO	R$ 8.017,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VINICIUS DE ASSIS TEIXEIRA	R$ 8.435,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ	R$ 6.716,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
VINICIUS DE MORAIS AMORIM	R$ 9.386,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	472.***.***-**
VINICIUS DE PAULA SALVADOR	R$ 167.037,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
VINICIUS DE SOUZA ANGELO	R$ 3.833,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
VINICIUS DIAS DE SOUZA	R$ 152,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	378.***.***-**
VINICIUS DO ESPIRITO SANTO AMORIM	R$ 381,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
VINICIUS DOS SANTOS	R$ 19,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	524.***.***-**
VINICIUS DOS SANTOS ROCHA	R$ 4.908,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
VINICIUS DUARTE DE SOUZA	R$ 3.589,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
VINICIUS EGIDIO VALTO	R$ 3.694,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
VINICIUS FANUEL ORISPO SILVA	R$ 4.503,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
VINICIUS FERRARI	R$ 320,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
VINICIUS FERREIRA DE LOUVA NASCIMENTO	R$ 2.389,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	550.***.***-**
VINICIUS FIGUEIREDO DOS SANTOS	R$ 1.290,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	064.***.***-**
VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 4.816,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
VINICIUS FRANCO NASCIMENTO	R$ 448,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
VINICIUS GONCALVES	R$ 12,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
VINICIUS GONCALVES SOUZA	R$ 370,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	375.***.***-**
VINICIUS GUILHERME NEVES ORACIO	R$ 5.145,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
VINICIUS GUSTAVO DA CUNHA DE SOUZA	R$ 976,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	365.***.***-**
VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 267,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
VINICIUS IORIO	R$ 2.923,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
VINICIUS JEAN DE SOUSA DA COSTA SANTOS	R$ 699,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
VINICIUS JULIO SALADINI	R$ 462,94	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
VINICIUS LIMA	R$ 4.617,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
VINICIUS LIMA FURTADO	R$ 2.191,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	875.***.***-**
VINICIUS MARTINIANO DO CARMO	R$ 6.347,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	501.***.***-**
VINICIUS MATHEUS LOPES TORRES DE OLIVEIR	R$ 4.037,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	122.***.***-**
VINICIUS MOREIRA ALVES	R$ 230,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
VINICIUS MUNIZ SERAFIO	R$ 3.653,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
VINICIUS NASTARI BARBOSA	R$ 6.152,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
VINICIUS PEREIRA DA COSTA	R$ 2.304,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
VINICIUS RIBEIRO E SILVA	R$ 250,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
VINICIUS ROGERIO DE AZEVEDO CAFARO FEQUE	R$ 42,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	216.***.***-**
VINICIUS RUIZ MARQUES DE SOUZA COSTA	R$ 3.249,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	040.***.***-**
VINICIUS SANTOS DUTRA	R$ 1.179,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
VINICIUS SANTOS RIBEIRO	R$ 486,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
VINICIUS SILVA LIMA	R$ 3.631,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	377.***.***-**
VINICIUS SOUSA SILVA	R$ 4.805,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
VINICYO NUNES RODRIGUES	R$ 42,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
VINNICIUS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	R$ 181,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
VINYCIUS AUGUSTO IUNSICH	R$ 356,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	141.***.***-**
VIRGINIA ANTUNES DE ALMEIDA	R$ 455,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
VIRGINIA FERREIRA GEMELGO FERNANDO	R$ 3.510,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VIRGINIA NUNES FREITAS	R$ 1.289,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
VIRNA APARECIDA PEREIRA	R$ 4.448,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	287.***.***-**
VIRNA KAROLLINY MORAIS DE PAIVA	R$ 9.236,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
VITAL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	R$ 135,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	347.***.***-**
VITHOR MARTINS SILVA	R$ 1.122,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
VITHORIA BARROS DE MATOS	R$ 9.567,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
VITHORIA KAYLLANY LIBERATO	R$ 4.483,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
VITOR ADRIANO PEREIRA ADAMS	R$ 9.622,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
VITOR ALVES FERREIRA	R$ 4.544,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	507.***.***-**
VITOR AMORIM DA SILVA	R$ 5.502,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
VITOR ANDREW EDSON DOS SANTOS DO NASCIME	R$ 244,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	085.***.***-**
VITOR AUGUSTO SILVA AMORIM	R$ 700,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
VITOR BARBOSA DE JESUS	R$ 102,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	529.***.***-**
VITOR CLEITON CEBULSKI	R$ 7.948,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
VITOR COSTA DA SILVA	R$ 16.626,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	003.***.***-**
VITOR DA SILVA DINIZ	R$ 18.523,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
VITOR DAVI CAVALCANTI	R$ 7.098,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	439.***.***-**
VITOR DE AMORIM VICENTE	R$ 14.409,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
VITOR DE CASTRO SOBOTCA	R$ 3.266,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
VITOR DELATORRE ALVES FERREIRA	R$ 739,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	359.***.***-**
VITOR DELFINO BATISTA	R$ 10.320,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
VITOR DOS SANTOS CORREA DE ALMEIDA	R$ 3.231,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
VITOR FABRE DE SOUZA	R$ 418,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
VITOR FALCONE SILVA	R$ 189,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	380.***.***-**
VITOR FERNANDO PEREIRA ALVES	R$ 8.629,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
VITOR FERREIRA LOPES	R$ 4.550,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
VITOR FRAIBERG MACHADO	R$ 128,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
VITOR GABRIEL DA CONCEICAO	R$ 1.059,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	499.***.***-**
VITOR GOMES FARIA	R$ 18.978,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	092.***.***-**
VITOR GOUVEIA DA SILVA	R$ 10.092,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	465.***.***-**
VITOR GUILHERME ANDRADE MASSANEIRO	R$ 5.535,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	107.***.***-**
VITOR HENRIQUE LIMA DA SILVA	R$ 116,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
VITOR HUGO CONCEICAO	R$ 1.017,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
VITOR HUGO GOULART MANGANOTTI	R$ 622,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	125.***.***-**
VITOR HUGO RIBEIRO DA SILVEIRA	R$ 17.431,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
VITOR HUGO RODRIGUES NOVAIS	R$ 13.357,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	430.***.***-**
VITOR LENNON FLORES LIMA	R$ 3.257,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	178.***.***-**
VITOR NATA PIRES CALLEGARI	R$ 4.897,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
VITOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 8.838,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
VITOR OTAVIO DE FREITAS MARCIANO	R$ 145,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
VITOR PAULINO TRINDADE DE ALMEIDA	R$ 4.605,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
VITOR PEREIRA DE ARAUJO	R$ 80,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
VITOR PERICLES OLIVEIRA SOUZA	R$ 305,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
VITOR RIBEIRO KOVALSKI	R$ 2.212,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
VITOR SOARES FREITAS	R$ 350,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
VITORIA ACSA SOARES DE ALMEIDA	R$ 555,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
VITORIA ALVES MEDEIROS DE SOUZA	R$ 5.243,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
VITORIA AMANDA RODRIGUES DE REZENDE	R$ 689,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
VITORIA ANA DE AMORIM	R$ 282,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	060.***.***-**
VITORIA ANDREOLA CALGARO	R$ 343,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
VITORIA APARECIDA SOARES ALVES	R$ 241,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	571.***.***-**
VITORIA ARRAIS PEREIRA	R$ 12.330,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
VITORIA AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 2.173,68	$0,00	Classe I - Trabalhista	503.***.***-**
VITORIA BATISTA COUTINHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
VITORIA BEATRIZ DE BRITO RIBEIRO	R$ 324,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
VITORIA CAMARGO	R$ 5.125,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
VITORIA CAMILE CONCEICAO EVARISTO LAGOS	R$ 2.929,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	239.***.***-**
VITORIA CAMILE MACEDO LIMA	R$ 245,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	540.***.***-**
VITORIA CAPARROZ REIS	R$ 101,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
VITORIA CAROLINE DE OLIVEIRA	R$ 32,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
VITORIA CAROLINE DOS SANTOS ROSA	R$ 7.543,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
VITORIA CAROLINE ROCHA DA SILVA	R$ 3.164,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
VITORIA CESAR CAVALCANTE DE MOURA	R$ 24,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	532.***.***-**
VITORIA CRISTINA FREITAS MANGINI DA SILV	R$ 1.834,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	043.***.***-**
VITORIA CRISTINA PEREIRA OGANDO	R$ 585,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
VITORIA CRISTINA SIQUEIRA RODRIGUES	R$ 383,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
VITORIA DA LUZ GOMES	R$ 201,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
VITORIA DA SILVA	R$ 925,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
VITORIA DA SILVA FARIAS	R$ 208,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	713.***.***-**
VITORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 4.297,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	407.***.***-**
VITORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 4.133,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VITORIA DA SILVA SANTOS	R$ 5.780,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
VITORIA DANIELA BEZERRA FALCAO	R$ 494,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	047.***.***-**
VITORIA DE ANDRADE PEREIRA	R$ 623,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	109.***.***-**
VITORIA DE JESUS KERN MARIANO	R$ 7.289,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	102.***.***-**
VITORIA DE LIMA DA SILVA	R$ 950,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	537.***.***-**
VITORIA DE SOUZA SANTOS	R$ 6.290,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
VITORIA DE SOUZA SILVA JARDIM	R$ 5.794,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
VITORIA DOS SANTOS	R$ 7.236,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
VITORIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 6.218,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	502.***.***-**
VITORIA DOS SANTOS GALVAO	R$ 5.256,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
VITORIA EGER DE ANDRADE	R$ 506,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
VITORIA EMANUELE DA SILVA ALMEIDA	R$ 3.217,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
VITORIA FLAUZINO GUIMARAES	R$ 3.876,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
VITORIA FONSECA DA COSTA	R$ 4.031,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VITORIA GOMES DE AGUIAR	R$ 4.278,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
VITORIA GOMES MARTINS	R$ 8.108,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
VITORIA GUIMARAES CUNHA	R$ 563,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
VITORIA HELLEN DAL BIANCO	R$ 4.155,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
VITORIA JOSE RESENDE	R$ 6.611,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
VITORIA KEZIA FERNANDES MONTEIRO	R$ 9.066,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
VITORIA KIMBERLLY DE MATOS SILVA MOSES	R$ 3.992,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	242.***.***-**
VITORIA LAIS SILVA DOS SANTOS	R$ 2.134,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
VITORIA LEAL NOGUEIRA DA CUNHA	R$ 653,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	533.***.***-**
VITORIA LIMA DE ANDRADE	R$ 43,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
VITORIA LOPES SILVA	R$ 4.107,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	517.***.***-**
VITORIA MACEDO SILVA	R$ 6.422,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	460.***.***-**
VITORIA MARIA PEREIRA SILVA	R$ 5.175,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
VITORIA MARIA PEREIRA VICTOR DA SILVA	R$ 6.691,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	535.***.***-**
VITORIA MARTINS DE SOUZA	R$ 316,39	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
VITORIA MARTINS ROCHA	R$ 3.077,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
VITORIA MISSAE DE OLIVEIRA TATEISHI	R$ 3.024,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
VITORIA NASCIMENTO BENEDICTO DOS SANTOS	R$ 79,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS TELES	R$ 90,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
VITORIA NEVES MARTINS	R$ 559,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
VITORIA NUNES COSTA	R$ 823,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	492.***.***-**
VITORIA OLIVEIRA FERREIRA	R$ 4.634,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	478.***.***-**
VITORIA PADILHA BACK	R$ 443,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
VITORIA PAIS DA SILVA	R$ 532,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
VITORIA PAIXAO DA SILVA	R$ 85,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VITORIA PARREIRA DE ARAUJO	R$ 3.162,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
VITORIA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.790,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 621,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
VITORIA PINHEIRO VIANA DA SILVA	R$ 3.009,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
VITORIA RAFAELY DA CRUZ GOMES	R$ 149,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
VITORIA RAISSA RODRIGUES MARTINS	R$ 417,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	558.***.***-**
VITORIA RASTELLI PETIGROSSO	R$ 1.126,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	569.***.***-**
VITORIA REGINA DOS SANTOS	R$ 37,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
VITORIA RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 297,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
VITORIA RODRIGUES MACHADO	R$ 228,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
VITORIA RODRIGUES MARQUES SILVA	R$ 4.838,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
VITORIA ROMARIZ DOS SANTOS	R$ 4.246,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	120.***.***-**
VITORIA SANTOS FERNANDES DE FREITAS	R$ 4.369,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	521.***.***-**
VITORIA SERRANO FERREIRA DA SILVA	R$ 328,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	379.***.***-**
VITORIA TANAKA DOS SANTOS	R$ 1.550,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	500.***.***-**
VITORIA TAVARES DE OLIVEIRA	R$ 3.957,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
VITORIA TEIXEIRA CAETANO	R$ 3.816,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
VITORIA VANESSA ALCANTARA RAMOS	R$ 418,40	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
VITORYA CAROLINE DE MORGADO PEQUENO	R$ 5.243,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	511.***.***-**
VITTORIA DA SILVA	R$ 271,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
VIVIAM SALES RODRIGUES	R$ 1.194,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	267.***.***-**
VIVIAN APARECIDA SANTANA MACEDO	R$ 5.588,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	331.***.***-**
VIVIAN CRISTINA SILVERIO	R$ 6.691,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	303.***.***-**
VIVIAN DALIA DA SILVA	R$ 33,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
VIVIAN DOS SANTOS GAMA	R$ 428,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	355.***.***-**
VIVIAN GONCALVES COUTINHO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	464.***.***-**
VIVIAN PUPATO TROVAO	R$ 4.548,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
VIVIAN SILVA SOARES	R$ 8.620,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	372.***.***-**
VIVIAN XAVIER DE SOUSA TEIXEIRA	R$ 663,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
VIVIANE ABILIO DOS SANTOS	R$ 294,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	399.***.***-**
VIVIANE AMARAL SANTOS	R$ 661,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
VIVIANE ANTONINI	R$ 480,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
VIVIANE APARECIDA BARBOSA	R$ 48,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	212.***.***-**
VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 16.603,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	302.***.***-**
VIVIANE AUGUSTA FIDELIS LEITE	R$ 1.018,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
VIVIANE CALLIX DOS SANTOS	R$ 298,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	250.***.***-**
VIVIANE CARVALHO MENEZES	R$ 178,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	283.***.***-**
VIVIANE CRISTINA OPENKOSKI	R$ 228,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	128.***.***-**
VIVIANE CRISTINA SILVA SANTANA	R$ 257,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
VIVIANE DE CASTRO SANTOS	R$ 58.963,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	333.***.***-**
VIVIANE DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA	R$ 394,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	704.***.***-**
VIVIANE DE SOUSA	R$ 4.377,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	045.***.***-**
VIVIANE DE SOUZA RAMOS	R$ 1.437,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
VIVIANE DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 1.427,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	053.***.***-**
VIVIANE GODINHO DE COGOY	R$ 484,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	050.***.***-**
VIVIANE GONCALVES DO ROSARIO	R$ 256,22	$0,00	Classe I - Trabalhista	505.***.***-**
VIVIANE GONCALVES SANTANA	R$ 7.539,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
VIVIANE LUCZYNSKI	R$ 625,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	090.***.***-**
VIVIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.528,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	489.***.***-**
VIVIANE MARTA PADILHA	R$ 184,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	098.***.***-**
VIVIANE MERIDA FUMANI ZANETTI	R$ 313,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	259.***.***-**
VIVIANE NOVAIS SANTOS	R$ 6.883,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
VIVIANE NUNES DA COSTA	R$ 4.032,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	313.***.***-**
VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 3.433,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	296.***.***-**
VIVIANE PADILHA DA SILVA	R$ 289,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	079.***.***-**
VIVIANE RAMOS ROSA	R$ 4.102,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	315.***.***-**
VIVIANE ROBLES NUNES	R$ 447,02	$0,00	Classe I - Trabalhista	350.***.***-**
VIVIANE RODRIGUES	R$ 11.344,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
VIVIANE SAMANTA RODRIGUES	R$ 359,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	123.***.***-**
VIVIANE SOUSA DE LIZ MARTINS	R$ 352,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	987.***.***-**
VIVIANE TEIXEIRA MAGALHAES MACHADO	R$ 130,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	325.***.***-**
VIVIANE VAZ DA SILVA LOPES	R$ 1.015,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	394.***.***-**
VOLNEI SILVA MATTANA JUNIOR	R$ 85,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	011.***.***-**
VONCLEYTON MARTINS DE SOUZA	R$ 18.047,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	048.***.***-**
WAGNER ALBERTO NUNES DA SILVA	R$ 241,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	255.***.***-**
WAGNER ALEXANDRE DA SILVA	R$ 6.046,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
WAGNER CATAO MANOEL	R$ 4.525,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	396.***.***-**
WAGNER CHARLES SIQUEIRA RESENDE	R$ 3.835,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
WAGNER DE MENEZES FONTES JUNIOR	R$ 350,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	054.***.***-**
WAGNER DE OLIVEIRA CAMILLO	R$ 5.540,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
WAGNER DOS SANTOS KERGES	R$ 6.415,93	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
WAGNER FELIPE BONFIM	R$ 12.040,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	103.***.***-**
WAGNER GONCALVES DOS SANTOS	R$ 13.884,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
WAGNER ROVEDER	R$ 1.061,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	009.***.***-**
WAGNER SANTOS FERREIRA	R$ 3.404,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
WALACE MATHEUS PEREIRA GOMES	R$ 24.285,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	457.***.***-**
WALDRY ALMEIDA MARQUES	R$ 1.107,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
WALESKA ORSO PEREIRA SPARREMBERGER	R$ 10.118,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
WALESKA SILVA POMAGERSKI	R$ 9.255,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	057.***.***-**
WALISON SILVA DAS GRACAS	R$ 1.194,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
WALISSON EDUARDO BUENO	R$ 324,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
WALLACE BARBOSA CARVALHO	R$ 4.320,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	566.***.***-**
WALLACE CRISTIAN SOUZA CAMPOS	R$ 3.871,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
WALLACE FERREIRA DE SOUZA	R$ 1.047,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	219.***.***-**
WALLACY SILVA DE SOUSA	R$ 13.566,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
WALLAS NOVAIS COELHO	R$ 321,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
WALLAS SANTOS DOS REIS	R$ 300,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
WALLISON SOUSA DOS SANTOS	R$ 156,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	068.***.***-**
WALTER DE MELO	R$ 3.933,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
WALTER LUIZ QUEIROZ NETO	R$ 27.728,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
WANDA APARECIDA FERREIRA NUNES	R$ 7.357,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	443.***.***-**
WANDER CARLOS GAFFO	R$ 32,92	$0,00	Classe I - Trabalhista	299.***.***-**
WANDREZA NIEHUES DE SOUZA	R$ 395,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	004.***.***-**
WANESSA CRISTINA FIDELIS	R$ 540,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	374.***.***-**
WANESSA DA SILVA AQUINO	R$ 208,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	024.***.***-**
WANESSA DE ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS	R$ 1.341,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	585.***.***-**
WANESSA DE SOUZA DIAS	R$ 353,59	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
WANESSA GOMES PRECIDONIO	R$ 8.973,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	387.***.***-**
WANILTON JUNIOR SOUZA WARMELING	R$ 712,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	091.***.***-**
WARLEI CARVALHO DOS SANTOS	R$ 2.314,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
WASHINGTON APARECIDO FERREIRA JUNIOR	R$ 455,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	406.***.***-**
WASHINGTON DA COSTA SANTOS	R$ 5.202,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
WASHINGTON LIMA SILVA	R$ 411,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	290.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
WASHINGTON LUIZ TERTULIANO DE ANIAS	R$ 1.480,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	373.***.***-**
WASHINGTON MARINHO DA SILVA	R$ 7,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
WASHINGTON ROMEU DO NASCIMENTO	R$ 11.417,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	312.***.***-**
WASLHEY QUEIROZ CARDOSO	R$ 5.309,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	108.***.***-**
WBEERLANDIA MARTINS DE SOUSA	R$ 3.720,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	431.***.***-**
WEBER PAULO LACERDA	R$ 281,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
WEIDSON TENORIO ALVES DOS SANTOS	R$ 1.670,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
WEILA VANESSA DE SOUZA ROCHA	R$ 591,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	616.***.***-**
WELIDA EDUARDA SILVA	R$ 177,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	094.***.***-**
WELINGTON CAVALCANTE ROCHA	R$ 6.415,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
WELINGTON HENRIQUE NASCIMENTO LEITE	R$ 43.303,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
WELINGTON RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA S	R$ 305,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	509.***.***-**
WELINTON DA SILVA KAISER	R$ 75,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	119.***.***-**
WELLEN SOARES DOS SANTOS	R$ 8.867,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-**
WELLIGTON DA SILVA XAVIER	R$ 4.051,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	348.***.***-**
WELLINGTON ADRIANO FRANCISCO ALCIDES	R$ 52,86	$0,00	Classe I - Trabalhista	530.***.***-**
WELLINGTON ALVES ASSIS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
WELLINGTON BERGER QUEIROZ	R$ 3.588,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	388.***.***-**
WELLINGTON BEZERRA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	425.***.***-**
WELLINGTON CASTRO DA SILVA	R$ 47.223,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	308.***.***-**
WELLINGTON DA SILVA	R$ 594,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
WELLINGTON DO PRADO	R$ 25.149,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	026.***.***-**
WELLINGTON DOS SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 3.836,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	452.***.***-**
WELLINGTON GABRIEL DOS SANTOS	R$ 12.211,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	132.***.***-**
WELLINGTON LINS DE ARAUJO	R$ 4.521,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	117.***.***-**
WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 27.456,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
WELLINGTON RODRIGUES DE PAULA CONCEICAO	R$ 1.611,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	034.***.***-**
WELLINGTON SILVA DA CRUZ	R$ 18.503,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	323.***.***-**
WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA	R$ 5.997,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	413.***.***-**
WELLINGTON TEIXEIRA GOMES	R$ 12.064,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	228.***.***-**
WELLINGTON VIEGAS SOUZA CEZARIO	R$ 968,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	458.***.***-**
WELLITON BRUNELI DA SILVA	R$ 72,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
WENDEL DA SILVA REIS	R$ 6.279,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 28.411,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	401.***.***-**
WENDEL MACEDO MOTA	R$ 3.550,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
WENDELL GOMES DUARTE	R$ 1.352,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	506.***.***-**
WENDELL OLIVIERI DA SILVA	R$ 5.233,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
WENDERSON ELTON PEREIRA VIEIRA	R$ 363,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
WENGLIDY CORDEIRO DE MAGALHAES	R$ 678,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	046.***.***-**
WESLEI TAVARES DOS SANTOS	R$ 43,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	434.***.***-**
WESLEY DA SILVA	R$ 888,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	508.***.***-**
WESLEY DA SILVA SOARES	R$ 138,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	516.***.***-**
WESLEY DE SOUZA MARINHO	R$ 16.882,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	441.***.***-**
WESLEY DOS SANTOS MOREIRA	R$ 734,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
WESLEY DOS SANTOS SILVA	R$ 7.125,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
WESLEY EDUARDO SIQUEIRA TIBES	R$ 219,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	116.***.***-**
WESLEY FARINA CHUMISKI	R$ 11.641,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
WESLEY FERNANDEZ PIMENTEL	R$ 6.511,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
WESLEY FERNANDO BARBOSA DA CONCEICAO	R$ 3.985,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
WESLEY GABRIEL OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 3.363,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	536.***.***-**
WESLEY GUILHERME VIEIRA	R$ 1.495,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	466.***.***-**
WESLEY LEIRAS DA SILVA	R$ 7.477,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	230.***.***-**
WESLEY LISBOA DO NASCIMENTO	R$ 147,25	$0,00	Classe I - Trabalhista	358.***.***-**
WESLEY MACHADO SANTANA	R$ 1.444,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	363.***.***-**
WESLEY MARQUES DA SILVA	R$ 319,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	482.***.***-**
WESLEY OLIVEIRA AMANCIO	R$ 1.806,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	395.***.***-**
WESLEY RIBEIRO COSTA	R$ 544,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
WESLEY RITHELY SILVA FERREIRA	R$ 332,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	433.***.***-**
WESLEY SOLER DE LIMA MENDONCA	R$ 374,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
WESLEY VALDIR FORTES DOS SANTOS	R$ 5.028,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	131.***.***-**
WESLEY WITTES DE SOUZA	R$ 3.458,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	148.***.***-**
WESLLEY ALVES DOS SANTOS	R$ 365,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	483.***.***-**
WESLLEY CALIXTO	R$ 9.215,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	392.***.***-**
WESLLEY JOSE DA SILVA SANTOS	R$ 94,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
WEVERTON LIMA MACEDO	R$ 406,42	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
WEVERTON RODRIGUES MACHADO NASCIMENTO	R$ 4.075,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	449.***.***-**
WHITNEY PEIXOTO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
WIBIARA KEICY FELIX DE LEMOS	R$ 5.114,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	071.***.***-**
WIGNER NONATO NEVES DE SOUZA	R$ 660,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	702.***.***-**
WILDERLANYA DA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	R$ 140,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	435.***.***-**
WILIAM MOREIRA DO AMARAL	R$ 524,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	029.***.***-**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
WILIAN BISPO DE ALMEIDA	R$ 100,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	420.***.***-**
WILIAN ROBERT MARQUES SILVA	R$ 3.480,27	$0,00	Classe I - Trabalhista	498.***.***-**
WILIANE LAURA MARQUES DA SILVA	R$ 2.492,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	484.***.***-**
WILLAMY GUSTAVO SARAIVA ARRABAL	R$ 17.384,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	455.***.***-**
WILLI DE SOUZA COSTA	R$ 242,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	474.***.***-**
WILLIAM ABRAAO DA SILVA	R$ 384,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	369.***.***-**
WILLIAM ALVES DA SILVA	R$ 6.022,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	405.***.***-**
WILLIAM ANDRE CORREA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.773,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	342.***.***-**
WILLIAM AUGUSTO PEREIRA	R$ 407,07	$0,00	Classe I - Trabalhista	065.***.***-**
WILLIAM BATISTA DE JESUS	R$ 57.705,21	$0,00	Classe I - Trabalhista	321.***.***-**
WILLIAM DA SILVA ZEFERINO	R$ 9.921,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	007.***.***-**
WILLIAM DAVID FILHO	R$ 5.721,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	384.***.***-**
WILLIAM DO VALLE MONAGATI	R$ 2.935,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	456.***.***-**
WILLIAM DOS SANTOS AMARAL	R$ 47,83	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
WILLIAM DOS SANTOS SILVA REIS	R$ 814,16	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
WILLIAM DOUGLAS PEREIRA	R$ 3.578,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	334.***.***-**
WILLIAM DOURADO CRUZ SILVA	R$ 3.445,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
WILLIAM GUSTAVO DE SOUZA CARVALLI	R$ 293,53	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
WILLIAM HENRIQUE RITTA DA SILVA DIAS	R$ 321,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
WILLIAM JEFFERSON MATIAS	R$ 33.573,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	061.***.***-**
WILLIAM MAREGA DA SILVA	R$ 1.090,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	329.***.***-**
WILLIAM PEDROSO MONTEIRO	R$ 2.533,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
WILLIAM PEREIRA QUEIROZ	R$ 2.911,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	412.***.***-**
WILLIAM PINEO SOBHIE	R$ 56,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	273.***.***-**
WILLIAM RICARDO FERREIRA	R$ 8.290,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	335.***.***-**
WILLIAM VICENTE DA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
WILLIAMS ANDERSON ALVES DAVID	R$ 5.839,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
WILLIAN ALMEIDA GOMES DE SOUZA	R$ 6.005,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
WILLIAN BARBOSA FERREIRA MACHADO	R$ 18,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	385.***.***-**
WILLIAN BORGES DE OLIVEIRA	R$ 130,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
WILLIAN BRITO DA SILVA	R$ 6.374,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	320.***.***-**
WILLIAN DE MELO RIBEIRO	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	104.***.***-**
WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 668,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	013.***.***-**
WILLIAN FLOREK DE ARAUJO	R$ 13.249,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
WILLIAN LADEIRA AIRES SILVA	R$ 17.092,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	497.***.***-**
WILLIAN LEANDRO BORBA	R$ 607,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	088.***.***-**
WILLIAN SANTIAGO LEITE	R$ 23.220,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
WILLIAN SANTOS DOS REIS	R$ 19.670,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	344.***.***-**
WILLIAN SANTOS SALU DE MELO	R$ 54,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
WILLIAN VILELA DE OLIVEIRA	R$ 7.874,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	477.***.***-**
WILLIANE BELINO DOS SANTOS	R$ 3.075,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	133.***.***-**
WILLIANE CAROLINE NASCIMENTO DE BARROS	R$ 8.973,88	$0,00	Classe I - Trabalhista	381.***.***-**
WILLIANE DO CARMO SILVA PINTO	R$ 1.419,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	475.***.***-**
WILLIANS DOS ANJOS	R$ 19.548,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	153.***.***-**
WILLIANS MAIA DIAS SANTOS	R$ 3.380,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	397.***.***-**
WILLIANS RODRIGUES MARTINS	R$ 309,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
WILLY WAYNE AIRES WILLYSSON	R$ 913,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	082.***.***-**
WILSON DA SILVA	R$ 3.159,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
WILSON JOAO DA ROSA	R$ 10.104,57	$0,00	Classe I - Trabalhista	179.***.***-**
WILSON JOSE DA SILVA	R$ 3.738,65	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
WILSON MARTINS DA GAMA	R$ 4.513,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	165.***.***-**
WILSON PIMENTEL MATOS	R$ 4.527,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	298.***.***-**
WILSON PINHEIRO DE ARAUJO	R$ 330,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	432.***.***-**
WILTON JESUS SILVA	R$ 6.085,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	422.***.***-**
WILTON SANTOS DE SOUSA	R$ 96,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	376.***.***-**
WINDSON CALISTO RUBENS	R$ 4.509,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
WINICIUS GARCIA SOARES	R$ 764,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	436.***.***-**
WINIE CAROLAINE DE MORAIS LIMA	R$ 2.722,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	488.***.***-**
WINNIE GONCALVES DA SILVA	R$ 5.665,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	447.***.***-**
WINY TYNE PINHEIRO DA SILVA	R$ 945,32	$0,00	Classe I - Trabalhista	480.***.***-**
WMELY GONCALVES VIEIRA	R$ 2.694,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	144.***.***-**
WOLACE DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 648,58	$0,00	Classe I - Trabalhista	126.***.***-**
WYARA SANTOS SILVA	R$ 3.537,35	$0,00	Classe I - Trabalhista	225.***.***-**
XAIANE DIAS DUARTE	R$ 5.533,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	525.***.***-**
XENIA REGINA VAZ DE SOUZA	R$ 18.781,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	338.***.***-**
YAGO COSTA SILVA NAPOLEAO	R$ 4.136,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	386.***.***-**
YAGO HENRIQUE ABRUCCI DELMONDES	R$ 1.750,84	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
YAGO OLIVEIRA SANTOS	R$ 7.621,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	491.***.***-**
YAGO SANTANA SOARES SILVA	R$ 4.308,43	$0,00	Classe I - Trabalhista	459.***.***-**
YAGO VINICIUS SILVA PEREIRA	R$ 2.542,75	$0,00	Classe I - Trabalhista	448.***.***-**
YAHIR REINEL CARRENO RINCON	R$ 3.728,15	$0,00	Classe I - Trabalhista	706.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
YAN GODOI GOULART	R$ 613,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
YAN GUILHERME TEIXEIRA	R$ 17.861,64	$0,00	Classe I - Trabalhista	099.***.***-**
YAN KOVACS GUIMARAES	R$ 993,50	$0,00	Classe I - Trabalhista	389.***.***-**
YAN LUCAS MIRANDA VIEIRA	R$ 9,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	083.***.***-**
YAN NETO DOS SANTOS	R$ 284,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	077.***.***-**
YAN RURIKY FERREIRA DA SILVA	R$ 2.451,04	$0,00	Classe I - Trabalhista	055.***.***-**
YAN SILVA RODRIGUES	R$ 3.294,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	445.***.***-**
YAN VINICIUS DA SILVA	R$ 745,30	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
YANCA DOS SANTOS BASILIO	R$ 5.077,33	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
YANES OLIVEIRA TEIXEIRA DA SILVA	R$ 2.539,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	410.***.***-**
YANKA SILVA ARAUJO	R$ 4.407,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	078.***.***-**
YARA APARECIDA MADALENA DA SILVA	R$ 4.469,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	494.***.***-**
YARA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 203,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	801.***.***-**
YARA DA SILVA CUSTODIO	R$ 3.426,89	$0,00	Classe I - Trabalhista	440.***.***-**
YARA LAIS MAIA COELHO	R$ 5.496,77	$0,00	Classe I - Trabalhista	461.***.***-**
YARLIN MICHELE CARRENO NUNEZ	R$ 3.779,36	$0,00	Classe I - Trabalhista	706.***.***-**
YASKARA GENOVESI DE ANDRADE	R$ 123,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	371.***.***-**
YASMIM APARECIDA COELHO TEOFILO	R$ 2.710,38	$0,00	Classe I - Trabalhista	504.***.***-**
YASMIM CRISTAL DE BONA MEURER	R$ 3.834,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	135.***.***-**
YASMIM CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	R$ 1.916,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	005.***.***-**
YASMIM EVELISE RAMILO AMARAL	R$ 1.033,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	136.***.***-**
YASMIM FERNANDA BARBOSA	R$ 100,23	$0,00	Classe I - Trabalhista	137.***.***-**
YASMIM GONCALVES LIMA	R$ 928,87	$0,00	Classe I - Trabalhista	423.***.***-**
YASMIM ISABELA MAESTRO	R$ 242,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	052.***.***-**
YASMIM KARINE LIRA DA SILVA	R$ 2.428,79	$0,00	Classe I - Trabalhista	463.***.***-**
YASMIM LUCIA SILVA	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
YASMIM MINEIRO MARQUES	R$ 686,71	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
YASMIM MOURAO ALVES FERREIRA	R$ 84,90	$0,00	Classe I - Trabalhista	156.***.***-**
YASMIN ANTUNES DA SILVA	R$ 572,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	138.***.***-**
YASMIN APARECIDA MAIA ANDRIGHE	R$ 8.015,70	$0,00	Classe I - Trabalhista	069.***.***-**
YASMIN APARECIDA MARTINS	R$ 123,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	121.***.***-**
YASMIN AZEVEDO DIAS CARDOSO	R$ 4.468,62	$0,00	Classe I - Trabalhista	545.***.***-**
YASMIN BEATRIZ DOS SANTOS PRATES	R$ 5.905,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	470.***.***-**
YASMIN CAMPOS DE PAULA OLIVEIRA	R$ 479,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	473.***.***-**
YASMIN CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.000,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
YASMIN DA SILVA ALVES	R$ 6.055,28	$0,00	Classe I - Trabalhista	486.***.***-**
YASMIN DA SILVA DA TRINDADE	R$ 509,55	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
YASMIN DA SILVA FREIRE	R$ 3.713,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	211.***.***-**
YASMIN DE OLIVEIRA GASPAR NUNES	R$ 5.772,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	337.***.***-**
YASMIN DOS SANTOS D ASSUNCAO	R$ 5.070,20	$0,00	Classe I - Trabalhista	238.***.***-**
YASMIN DOS SANTOS NAVA	R$ 5.730,19	$0,00	Classe I - Trabalhista	429.***.***-**
YASMIN FATIMA MARCELINO MARANGONI	R$ 5.568,06	$0,00	Classe I - Trabalhista	428.***.***-**
YASMIN FRANSIELE GONZAGA	R$ 5.742,78	$0,00	Classe I - Trabalhista	493.***.***-**
YASMIN FURTADO DOS SANTOS	R$ 8.397,03	$0,00	Classe I - Trabalhista	352.***.***-**
YASMIN GOMES DE AGUIAR	R$ 6.679,63	$0,00	Classe I - Trabalhista	398.***.***-**
YASMIN GORGATI DO CARMO	R$ 6.752,82	$0,00	Classe I - Trabalhista	539.***.***-**
YASMIN KETLYN AUGUSTO DA CUNHA	R$ 377,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	549.***.***-**
YASMIN LAISLA JESUS FIRMIANO	R$ 1.620,73	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
YASMIN LEMES ALVES	R$ 327,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
YASMIN MACIEL DOS SANTOS	R$ 805,99	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
YASMIN MAHATMA ROSA	R$ 3.162,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	519.***.***-**
YASMIN MARIA	R$ 3.552,66	$0,00	Classe I - Trabalhista	124.***.***-**
YASMIN MARQUES DOMINGUES	R$ 426,69	$0,00	Classe I - Trabalhista	033.***.***-**
YASMIN MENESES GIMENES	R$ 2.891,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	223.***.***-**
YASMIN MOHAMMED DE ALBUQUERQUE	R$ 3.701,80	$0,00	Classe I - Trabalhista	523.***.***-**
YASMIN PEREIRA MATOZO	R$ 14.127,85	$0,00	Classe I - Trabalhista	490.***.***-**
YASMIN ROCHA DE PAULA	R$ 534,56	$0,00	Classe I - Trabalhista	467.***.***-**
YASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 2.429,13	$0,00	Classe I - Trabalhista	427.***.***-**
YASMIN RODRIGUES FREITAS	R$ 2.154,05	$0,00	Classe I - Trabalhista	515.***.***-**
YASMIN SILVA COSTA CONCEICAO	R$ 9.669,76	$0,00	Classe I - Trabalhista	471.***.***-**
YASMIN SILVA FONTES	R$ 2.442,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	421.***.***-**
YASMIN VIANA DOS SANTOS	R$ 347,60	$0,00	Classe I - Trabalhista	451.***.***-**
YASMIN VICTORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 335,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	402.***.***-**
YASMIN VITORIA DE SANTANA SANTOS	R$ 364,41	$0,00	Classe I - Trabalhista	450.***.***-**
YASMIN ZIMMERMANN	R$ 602,29	$0,00	Classe I - Trabalhista	112.***.***-**
YASMYN BASTOS REIS	R$ 6.270,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	332.***.***-**
YASMYN FREIRE TAVARES DA SILVA	R$ 3.852,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	240.***.***-**
YASSER WALLEID SALEN	R$ 4.943,98	$0,00	Classe I - Trabalhista	512.***.***-**
YESSA DA SILVA FARIA PORTELLA	R$ 256,46	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**
YESSAIMILI TEIXEIRA DA ROCHA	R$ 202,26	$0,00	Classe I - Trabalhista	468.***.***-**
YGOR BATISTA DE SOUZA PEREIRA	R$ 408,24	$0,00	Classe I - Trabalhista	522.***.***-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
YGOR PEREIRA DE CARVALHO	R$ 156,17	$0,00	Classe I - Trabalhista	105.***.***-**
YGOR PEREIRA MORAIS	R$ 1.286,51	$0,00	Classe I - Trabalhista	560.***.***-**
YHASMIM ALVES DE MEDEIROS	R$ 7.572,11	$0,00	Classe I - Trabalhista	086.***.***-**
YNAJARA APARECIDA SANTOS SILVA	R$ 405,74	$0,00	Classe I - Trabalhista	411.***.***-**
YNGRID ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 8.033,08	$0,00	Classe I - Trabalhista	518.***.***-**
YNGRID LIMA GONCALVES	R$ 532,14	$0,00	Classe I - Trabalhista	367.***.***-**
YNGRID SAMPAIO MARQUES	R$ 165,31	$0,00	Classe I - Trabalhista	487.***.***-**
YNGRYD ARIANE GONCALVES ARAUJO DA SILVA	R$ 258,52	$0,00	Classe I - Trabalhista	495.***.***-**
YOHANNA ISABELI SANTANA PEREIRA	R$ 6.022,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	543.***.***-**
YOLANDA GONCALVES MUNIZ MASCARENHAS	R$ 4.268,09	$0,00	Classe I - Trabalhista	414.***.***-**
YRISLAINE NOGUEIRA DOS SANTOS ROCHA	R$ 1.857,10	$0,00	Classe I - Trabalhista	496.***.***-**
YSABELLA DE JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO	R$ 2.043,54	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
YURI DA COSTA CASAGRANDE	R$ 3.505,97	$0,00	Classe I - Trabalhista	426.***.***-**
YURI DA ROSA DE OLIVEIRA	R$ 2.156,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	012.***.***-**
YURI FABIANO DOS SANTOS	R$ 616,48	$0,00	Classe I - Trabalhista	514.***.***-**
YURI MATHEUS ALBERGHETTI	R$ 6.388,12	$0,00	Classe I - Trabalhista	442.***.***-**
YURI PRIETO MARQUEZIN PEREIRA	R$ 263,47	$0,00	Classe I - Trabalhista	404.***.***-**
YURI TORRES DA COSTA	R$ 830,00	$0,00	Classe I - Trabalhista	837.***.***-**
YZIS FREITAS DE ANDRADE	R$ 3.109,61	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**
ZAMBIA ACOTIRENE CAMOANGA SOUZA GOES	R$ 8.776,34	$0,00	Classe I - Trabalhista	481.***.***-**
ZAQUEU CAETANO MARIANO DOS SANTOS	R$ 21.112,37	$0,00	Classe I - Trabalhista	030.***.***-**
ZAQUEU DE OLIVEIRA	R$ 80,44	$0,00	Classe I - Trabalhista	101.***.***-**
ZEILA FATIMA DA SILVA	R$ 153,91	$0,00	Classe I - Trabalhista	022.***.***-**
ZELI RIBEIRO DOS SANTOS BURIGO ROSSO	R$ 11.036,45	$0,00	Classe I - Trabalhista	771.***.***-**
ZELI SANTANA DE ANDRADE	R$ 444,49	$0,00	Classe I - Trabalhista	073.***.***-**
ZENAIDE FABIAO	R$ 15.401,81	$0,00	Classe I - Trabalhista	114.***.***-**
Subtotal - Trabalhistas	R$ 68.540.704,42	$0,00		
	Classe III - Quirografários			
3SIS PARTICIPACOES LTDA	R$ 666.294,54	$0,00	Classe III - Quirografários	14.907.317/0001-10
AJS CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	R$ 261.143,80	$0,00	Classe III - Quirografários	13.813.095/0001-04
ALGAR TELECOM S/A	R$ 182.638,19	$0,00	Classe III - Quirografários	71.208.516/0119-66
AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA	R$ 7.806,99	$0,00	Classe III - Quirografários	06.164.913/0001-20
AMERICA NET S.A.	R$ 4.420,53	$0,00	Classe III - Quirografários	01.778.972/0001-74
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	R$ 25.363,32	$0,00	Classe III - Quirografários	05.555.382/0001-33
ASSOCIACAO DE EDUCACAO SAO VICENTE DE PAULO	R$ 561.485,92	$0,00	Classe III - Quirografários	61.532.826/0006-09
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 367.024,96	$0,00	Classe III - Quirografários	60.746.948/0001-12
BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 3.439.041,85	$0,00	Classe III - Quirografários	62.232.889/0001-90
BANCO DO BRASIL SA	R$ 16.837.469,29	$0,00	Classe III - Quirografários	00.000.000/1960-70
BANCO INDAL.E COMAL.	R$ 0,00	$859.044,40	Classe III - Quirografários	05.716.779/0001-60
BANCO ITAUCARD S.A.	R$ 750.289,05	$0,00	Classe III - Quirografários	17.192.451/0001-70
BANCO VOTORANTIM S.A.	R$ 14.706.825,10	$0,00	Classe III - Quirografários	59.588.111/0001-03
BASIC ELEVADORES LTDA.	R$ 882,96	$0,00	Classe III - Quirografários	02.254.737/0001-66
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 69.993,08	$0,00	Classe III - Quirografários	73.972.002/0007-01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.489.001,46	$0,00	Classe III - Quirografários	00.360.305/0001-04
CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$ 390,45	$0,00	Classe III - Quirografários	13.501.187/0001-59
CBS HOLDING S.A.	R$ 22.841,73	$0,00	Classe III - Quirografários	34.163.686/0001-53
CELESC DISTRIBUICAO S.A	R$ 42.839,52	$0,00	Classe III - Quirografários	08.336.783/0001-90
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R$ 446.508,67	$0,00	Classe III - Quirografários	43.776.517/0001-80
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	R$ 32.802,08	$0,00	Classe III - Quirografários	72.843.212/0001-41
CLARO S.A.	R$ 2.596.827,55	$0,00	Classe III - Quirografários	40.432.544/0001-47
CLEMAR ENGENHARIA LTDA	R$ 2.755,43	$0,00	Classe III - Quirografários	83.932.418/0011-36
CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R$ 612,12	$0,00	Classe III - Quirografários	76.882.612/0001-17
CMS PEOPLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$ 14.220,29	$0,00	Classe III - Quirografários	10.698.853/0001-00
COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	R$ 10.839,82	$0,00	Classe III - Quirografários	17.909.657/0005-00
COMERCIAL STECANELA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 5.782,37	$0,00	Classe III - Quirografários	95.767.943/0002-31
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	R$ 57.334,07	$0,00	Classe III - Quirografários	82.508.433/0001-17
COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 1.028.194,55	$0,00	Classe III - Quirografários	17.328.909/0001-76
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL	R$ 18.153.383,97	$0,00	Classe III - Quirografários	74.064.502/0001-12
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	R$ 11.972,31	$0,00	Classe III - Quirografários	61.838.884/0001-42
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 15.194,36	$0,00	Classe III - Quirografários	39.495.486/0003-83
DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA	R$ 2.564,25	$0,00	Classe III - Quirografários	05.388.357/0001-02
DINO DIVULGADOR DE NOTICIAS ONLINE LTDA	R$ 1.194,31	$0,00	Classe III - Quirografários	17.303.168/0001-79
DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A	R$ 12.603,80	$0,00	Classe III - Quirografários	23.209.013/0003-32
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD	R$ 63.412,02	$0,00	Classe III - Quirografários	46.529.434/0001-84
EBOX GESTAO E PROTECAO DA INFORMACAO S.A	R$ 33.661,36	$0,00	Classe III - Quirografários	21.514.565/0001-67
EDUARDO VALERIO RONCONI	R$ 67.758,08	$0,00	Classe III - Quirografários	12.312.043/0001-91
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R$ 379.022,38	$0,00	Classe III - Quirografários	61.695.227/0001-93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 16.137,40	$0,00	Classe III - Quirografários	34.028.316/0028-23
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.	R$ 71.104,88	$0,00	Classe III - Quirografários	03.672.254/0007-30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	R$ 41.559,98	$0,00	Classe III - Quirografários	61.366.936/0010-16
EVOLV TECNOLOGIA EMPRESARIAL S.A	R$ 4.328,56	$0,00	Classe III - Quirografários	41.339.908/0001-01
EXACT DESENVOLVIMENTO E PROGRAMACAO DE SOFTWARE S.A	R$ 10.690,31	$0,00	Classe III - Quirografários	21.593.012/0001-47
EXCELLER CRM E INFORMATICA LTDA	R$ 63.807,32	$0,00	Classe III - Quirografários	12.662.533/0001-18
FLAVIO STAUDOHAR	R$ 15.017,39	$0,00	Classe III - Quirografários	117.***.***-**
FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.	R$ 368.559,24	$0,00	Classe III - Quirografários	20.645.508/0001-54
FM2C Serviços Volantes Ltda	R$ 68.302,79	$0,00	Classe III - Quirografários	22.544.297/0001-99
FOCO INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	R$ 265.040,37	$0,00	Classe III - Quirografários	16.422.695/0001-30
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA	R$ 12.658,60	$0,00	Classe III - Quirografários	60.433.091/0001-80
FRAMIL IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA	R$ 3.671,72	$0,00	Classe III - Quirografários	62.625.843/0001-30
FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES	R$ 51.554,98	$0,00	Classe III - Quirografários	02.641.663/0001-10
GENESYS SERVICOS CLOUD LTDA	R$ 4.882.796,14	$0,00	Classe III - Quirografários	15.237.668/0002-05
GERA CENTER LOCACAO DE GRUPOS GERADORES LTDA.	R$ 19.279,95	$0,00	Classe III - Quirografários	66.939.992/0001-25
GIACOMELLI IMOVEIS LTDA.	R$ 506.563,85	$0,00	Classe III - Quirografários	81.547.614/0001-90
GOEDERT LTDA	R$ 80,91	$0,00	Classe III - Quirografários	79.846.465/0001-18
HENRIQUE STEFAN ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	R$ 350.786,38	$0,00	Classe III - Quirografários	02.287.000/0001-40
HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	R$ 19.048,32	$0,00	Classe III - Quirografários	11.168.199/0002-69
HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R$ 56.771,16	$0,00	Classe III - Quirografários	29.884.191/0001-83
I 360 SOLUCOES PARA INTERACAO E COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	R$ 2.379,50	$0,00	Classe III - Quirografários	11.211.970/0001-52
IBAGY IMOVEIS LTDA	R$ 60.643,26	$0,00	Classe III - Quirografários	75.290.122/0001-69
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$ 256.869,40	$0,00	Classe III - Quirografários	01.771.935/0002-15
INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R$ 21.714,17	$0,00	Classe III - Quirografários	06.928.340/0001-63
JAMEF TRANSPORTES LTDA	R$ 294,09	$0,00	Classe III - Quirografários	20.147.617/0006-56
JHENIFER MAYER ALVES	R$ 2.018,51	$0,00	Classe III - Quirografários	082.***.***-**
KHOMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R$ 418.416,73	$0,00	Classe III - Quirografários	01.277.298/0001-44
KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$ 11.236,93	$0,00	Classe III - Quirografários	04.629.488/0001-71
KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	R$ 107.018,31	$0,00	Classe III - Quirografários	02.290.277/0029-22
LAFAYETE JOSE RATEIRO LTDA	R$ 21.882,25	$0,00	Classe III - Quirografários	29.925.194/0001-18
LEMIT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 189.806,23	$0,00	Classe III - Quirografários	29.015.808/0001-24
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R$ 104.805,27	$0,00	Classe III - Quirografários	00.482.840/0001-38
LOGGI TECNOLOGIA LTDA.	R$ 5.255,88	$0,00	Classe III - Quirografários	18.277.493/0001-77
MOBCALL TECNOLOGIA E INTELIGENCIA DE DADOS LTDA	R$ 2.666,38	$0,00	Classe III - Quirografários	29.183.747/0001-04
MULTILIXO REMOCOES DE LIXO LTDA	R$ 6.051,58	$0,00	Classe III - Quirografários	01.382.443/0001-57
NEOMIND SOLUTIONS INFORMATICA LTDA	R$ 10.571,64	$0,00	Classe III - Quirografários	08.032.121/0001-27
NEW WAY SOLUCOES DIGITAIS LTDA	R$ 5.751,97	$0,00	Classe III - Quirografários	17.738.064/0001-97
NEXTLAYER SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	R$ 72.435,93	$0,00	Classe III - Quirografários	18.791.302/0001-90
NOVA VIDA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R$ 15.275,49	$0,00	Classe III - Quirografários	22.036.348/0001-71
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 165.514,84	$0,00	Classe III - Quirografários	76.535.764/0322-66
OIWA & CIA LTDA	R$ 385,02	$0,00	Classe III - Quirografários	61.486.676/0001-21
ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 110.290,04	$0,00	Classe III - Quirografários	83.892.174/0001-33
ORYON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 17.573,07	$0,00	Classe III - Quirografários	05.335.248/0001-27
PAMARIS PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.	R$ 433,50	$0,00	Classe III - Quirografários	26.546.748/0006-92
PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS LTDA	R$ 9.276,64	$0,00	Classe III - Quirografários	02.816.751/0001-06
PONTAL SERVICOS EM COMUNICACAO DIGITAL LTDA	R$ 120.828,98	$0,00	Classe III - Quirografários	23.106.216/0001-31
PORTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 12.560,31	$0,00	Classe III - Quirografários	42.371.959/0001-83
ROBBU TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 29.746,98	$0,00	Classe III - Quirografários	26.400.981/0001-58
SALUBRIDADE ENGENHARIA LTDA	R$ 7.900,00	$0,00	Classe III - Quirografários	11.367.343/0001-05
SCM PARTICIPACOES S/A	R$ 13.837,75	$0,00	Classe III - Quirografários	44.283.333/0003-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO DE LAGES - SEMASA	R$ 7.789,65	$0,00	Classe III - Quirografários	05.532.421/0001-87
SENSEDATA TECNOLOGIA LTDA	R$ 15.015,00	$0,00	Classe III - Quirografários	26.629.190/0001-02
SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC	R$ 32.231,96	$0,00	Classe III - Quirografários	83.930.933/0001-05
SOLO NETWORK BRASIL S.A.	R$ 1.521.346,50	$0,00	Classe III - Quirografários	00.258.246/0001-68
SOUZA LIMA SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R$ 8.066,00	$0,00	Classe III - Quirografários	33.632.264/0001-17
STS - SAUDE TRABALHO E SEGURANCA "SOCIEDADE SIMPLES"	R$ 51.576,24	$0,00	Classe III - Quirografários	01.392.839/0001-85
TEHOKKUUS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 7.629,54	$0,00	Classe III - Quirografários	21.248.560/0001-30
TELEFONICA BRASIL S.A.	R$ 1.307.045,61	$0,00	Classe III - Quirografários	02.558.157/0001-62
TELESUL TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 140.066,24	$0,00	Classe III - Quirografários	57.229.601/0001-98
TIM S A	R$ 145.359,93	$0,00	Classe III - Quirografários	02.421.421/0006-26
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	R$ 4.987,96	$0,00	Classe III - Quirografários	90.347.840/0009-75
TWILLIO INC	R$ 0,00	$267.380,10	Classe III - Quirografários	000.000.000-00
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	R$ 55.174,03	$0,00	Classe III - Quirografários	17.895.646/0001-87
UNIPIX TEC SOLUCOES LTDA	R$ 270.883,79	$0,00	Classe III - Quirografários	41.681.854/0001-68
UNIVERSAL INFORMATICA LTDA	R$ 2.208,39	$0,00	Classe III - Quirografários	72.472.038/0001-78
UNUS CONSULTORES S/S LTDA	R$ 4.407,84	$0,00	Classe III - Quirografários	08.695.072/0001-02
VILLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R$ 96.862,35	$0,00	Classe III - Quirografários	08.116.940/0001-52
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	R$ 35.996,60	$0,00	Classe III - Quirografários	05.872.814/0001-30
VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA	R$ 53.635,66	$0,00	Classe III - Quirografários	08.829.912/0001-82
VONEX TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 242,91	$0,00	Classe III - Quirografários	07.239.238/0001-13
VTEX BRASIL TECNOLOGIA PARA E-COMMERCE LTDA	R$ 4.023,06	$0,00	Classe III - Quirografários	05.314.972/0001-74
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R$ 1.034.190,83	$0,00	Classe III - Quirografários	14.096.190/0001-05
VONEX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 1.262.130,57	$0,00	Classe III - Quirografários	14.219.431/0001-58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
Subtotal - Quirografários	R$ 78.064.468,11	$1.126.424,50		
		Classe IV - ME/EPP		
19.546.836 CARLOS ALBERTO DA SILVA	R$ 23.800,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	19.546.836/0001-14
AGENCIA FR DE COMUNICACAO LTDA	R$ 23.570,43	$0,00	Classe IV - ME/EPP	30.608.514/0001-95
ALEX ARAUJO ARQUITETURA & DESIGN LTDA	R$ 65.694,26	$0,00	Classe IV - ME/EPP	34.543.365/0001-84
ALEXANDRE MORAES OLIVEIRA 88449041015	R$ 3.220,22	$0,00	Classe IV - ME/EPP	39.766.202/0001-84
ARLAN ALVES DE OLIVEIRA 06296709943	R$ 2.009,49	$0,00	Classe IV - ME/EPP	33.515.962/0001-32
AXATUDO TECNOLOGIA LTDA	R$ 30.400,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	24.158.407/0001-00
BOOMERANG TECNOLOGIA LTDA	R$ 7.479,16	$0,00	Classe IV - ME/EPP	11.030.413/0001-35
BRAZ CANDIDO DOS SANTOS	R$ 20.000,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	11.634.249/0001-75
CARLITO FRANCA LIMA	R$ 5.673,49	$0,00	Classe IV - ME/EPP	12.024.643/0001-54
CARLOS AKIRA ITOKAZU	R$ 12.300,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	14.812.015/0001-69
CARLOS EDUARDO PINHEIRO CHAGAS GESTAO, PROJETOS E INSTALACOES	R$ 30.000,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	32.514.423/0001-16
CASITA ENGENHARIA E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R$ 7.870,98	$0,00	Classe IV - ME/EPP	41.744.449/0001-41
CLAUDIMIR JULIANO BRAUEN 94441936915	R$ 4.086,59	$0,00	Classe IV - ME/EPP	25.196.926/0001-25
CLAUDIO NECKEL DOS SANTOS 82681481953	R$ 2.029,29	$0,00	Classe IV - ME/EPP	35.721.144/0001-11
COLORSUL COMERCIO DE IMPRESSORAS E ETIQUETAS LTDA	R$ 1.358,54	$0,00	Classe IV - ME/EPP	07.806.780/0001-00
CRISTIANE PACCINI PADOVANI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	R$ 16.777,60	$0,00	Classe IV - ME/EPP	28.080.486/0001-34
CSLOG DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R$ 297.883,13	$0,00	Classe IV - ME/EPP	05.501.411/0001-84
CTEC SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 18.677,12	$0,00	Classe IV - ME/EPP	14.638.169/0001-86
DEDETIZADORA BARROS LTDA	R$ 546,23	$0,00	Classe IV - ME/EPP	86.838.547/0001-86
DEMACO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 48.817,55	$0,00	Classe IV - ME/EPP	68.155.290/0001-86
DIEGO DAVI CORSO	R$ 3.315,04	$0,00	Classe IV - ME/EPP	27.736.956/0001-02
DIMAC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 3.589,35	$0,00	Classe IV - ME/EPP	11.107.033/0001-51
DOCTOR AR CLIMATIZADO LTDA	R$ 60.000,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	27.320.646/0001-02
EFFICACE PERICIAS MEDICAS, SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 3.861,32	$0,00	Classe IV - ME/EPP	35.756.779/0001-54
EMPORIO DOS CAFES LTDA	R$ 7.029,54	$0,00	Classe IV - ME/EPP	12.958.604/0001-24
ETEVALDO SANTOS MAIA	R$ 54.927,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	18.597.124/0001-61
EVANDEILSON DOS SANTOS BARROS 25954378878	R$ 1.100,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	38.205.400/0001-06
FABIANA SCHNORR 02679621930	R$ 2.200,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	28.175.959/0001-87
FINDING SOLUTIONS - SOLUCOES EM INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	R$ 17.666,10	$0,00	Classe IV - ME/EPP	06.346.012/0001-59
GRANADA CONSULTORIA LTDA	R$ 27.876,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	35.558.640/0001-04
GV TELECOM, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 12.789,82	$0,00	Classe IV - ME/EPP	15.527.574/0001-90
HANDIT SISTEMAS LTDA	R$ 8.812,67	$0,00	Classe IV - ME/EPP	23.500.057/0001-55
HEALTHWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R$ 89.893,26	$0,00	Classe IV - ME/EPP	00.742.030/0001-73
HORUS SOLUCOES EM TI LTDA	R$ 134.829,60	$0,00	Classe IV - ME/EPP	24.274.582/0001-62
IDEAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA	R$ 594,78	$0,00	Classe IV - ME/EPP	08.811.393/0001-25
ILOG TECNOLOGIA LTDA	R$ 23.821,70	$0,00	Classe IV - ME/EPP	03.657.773/0001-33
INFOSHOP INFORMATICA LTDA	R$ 10.853,77	$0,00	Classe IV - ME/EPP	02.203.379/0001-62
IPWORKS SISTEMAS LTDA	R$ 66.316,48	$0,00	Classe IV - ME/EPP	08.275.641/0001-60
JAIR M. PINHEIRO	R$ 31.350,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	10.690.799/0001-49
JOZILENE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 286,06	$0,00	Classe IV - ME/EPP	19.458.647/0001-90
LARSOL PAES E DOCES LTDA	R$ 176,70	$0,00	Classe IV - ME/EPP	74.315.201/0001-14
LEAF CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA	R$ 14.820,06	$0,00	Classe IV - ME/EPP	09.041.446/0001-39
LEGAL CONTROL TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R$ 9.402,45	$0,00	Classe IV - ME/EPP	21.976.277/0001-24
LIV MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 23.595,27	$0,00	Classe IV - ME/EPP	71.708.945/0001-00
LORENZON & LORENZON NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	R$ 137.632,62	$0,00	Classe IV - ME/EPP	21.976.890/0001-41
LUIZA COMERCIO DE DOCES LTDA	R$ 1.762,50	$0,00	Classe IV - ME/EPP	04.796.972/0001-95
MAINHARDT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA	R$ 130.972,78	$0,00	Classe IV - ME/EPP	05.313.690/0001-52
MARCOS E. PEREIRA CONSTRUCOES	R$ 38.681,60	$0,00	Classe IV - ME/EPP	23.492.953/0001-10
MARIOT CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 36.000,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	38.499.168/0001-66
MARMORARIA RL LTDA	R$ 6.500,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	15.184.851/0001-09
MARTINS & VELASCO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	R$ 3.040,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	08.222.707/0001-54
MD SOLUCOES EM TECNOLOGIA E TELE ATENDIMENTO LTDA	R$ 25.000,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	32.870.866/0001-40
MICHELE BARALDO BERTO - SERVICOS MEDICOS	R$ 7.500,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	24.475.023/0001-10
MITSON CONSERVACAO E COMERCIO DE PECAS P/ELEVADORES LTD	R$ 1.302,81	$0,00	Classe IV - ME/EPP	67.639.807/0001-40
MKS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$ 3.765,98	$0,00	Classe IV - ME/EPP	11.449.704/0001-62
MOTIVAR RH LTDA	R$ 536,36	$0,00	Classe IV - ME/EPP	11.333.607/0001-00
NETFICADOS TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 9.464,65	$0,00	Classe IV - ME/EPP	04.971.376/0001-02
NEW STORY INFORMATICA LTDA	R$ 83.416,11	$0,00	Classe IV - ME/EPP	17.994.487/0001-78
NIBBLE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R$ 58.964,69	$0,00	Classe IV - ME/EPP	38.877.148/0001-81
PARQUE DA LUZ ELETRICA E ILUMINACAO LTDA	R$ 5.618,30	$0,00	Classe IV - ME/EPP	28.242.921/0001-80
PLATTANO TECNOLOGIA LTDA	R$ 149.654,08	$0,00	Classe IV - ME/EPP	27.839.811/0001-37
POLO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA	R$ 188.003,38	$0,00	Classe IV - ME/EPP	02.202.172/0001-73
PSA CLOUD SOLUTIONS LTDA	R$ 108.615,23	$0,00	Classe IV - ME/EPP	41.912.682/0001-96
PSA INFORMATICA LTDA	R$ 27.329,98	$0,00	Classe IV - ME/EPP	02.266.284/0001-98
PWM SISTEMAS DE ENERGIA E INFORMATICA LTDA	R$ 12.803,29	$0,00	Classe IV - ME/EPP	12.840.788/0001-23
RACHEL CAON PROMOCOES E EVENTOS LTDA	R$ 58.694,44	$0,00	Classe IV - ME/EPP	04.815.917/0001-03
RIO BRANCO TECNOLOGIA LTDA	R$ 5.801,90	$0,00	Classe IV - ME/EPP	47.328.342/0001-07
SBJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6.670,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	43.707.514/0001-94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("GRUPO CONNVERT")

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR (atualizado até a RJ) R$	VALOR (atualizado até a RJ) US$	CLASSE	CPF/CNPJ
SCL GESTORA DE IMOVEIS LTDA	R$ 1.553.699,22	$0,00	Classe IV - ME/EPP	42.553.845/0001-54
SCROLL TECNOLOGIA LTDA	R$ 18.211,43	$0,00	Classe IV - ME/EPP	34.275.448/0001-30
SEEKLOC DO BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$ 3.000,00	$0,00	Classe IV - ME/EPP	47.097.402/0001-10
SINERGYTECH SISTEMAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R$ 139.351,46	$0,00	Classe IV - ME/EPP	09.601.000/0001-11
SOLUCAO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 853,15	$0,00	Classe IV - ME/EPP	27.988.025/0001-00
SPECIA1ONE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R$ 180.779,91	$0,00	Classe IV - ME/EPP	27.708.508/0001-03
T & E SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA	R$ 1.739.506,42	$0,00	Classe IV - ME/EPP	13.484.156/0001-37
TELEWAY TELECOM LTDA	R$ 285.509,77	$0,00	Classe IV - ME/EPP	44.000.272/0001-67
THERMO SERVICE CLIMATIZACAO LTDA	R$ 28.004,71	$0,00	Classe IV - ME/EPP	15.041.926/0001-00
TIME IT TECNOLOGIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	R$ 58.252,40	$0,00	Classe IV - ME/EPP	23.576.579/0001-30
VALDECI ROCHA AMARAL	R$ 40.289,55	$0,00	Classe IV - ME/EPP	20.367.242/0001-25
VIGIONSEG MONITORAMENTO LTDA	R$ 39.022,55	$0,00	Classe IV - ME/EPP	10.613.956/0001-12
VIRTOS INFORMATICA LTDA	R$ 5.788,80	$0,00	Classe IV - ME/EPP	03.348.929/0001-02
VIVIANE FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 5.719,47	$0,00	Classe IV - ME/EPP	10.536.294/0001-24
W MURAKAMI TECNOLOGIA EM INFORMATICA	R$ 108.978,69	$0,00	Classe IV - ME/EPP	19.594.476/0001-26
ZM REFRIGERACAO LTDA	R$ 18.236,90	$0,00	Classe IV - ME/EPP	15.769.361/0001-74
ZOOM BUSINESS - TREINAMENTOS, NEGOCIOS E TI LTDA	R$ 11.670,48	$0,00	Classe IV - ME/EPP	16.526.319/0001-95
Subtotal - Microempresa/EPP	R$ 6.575.906,69	$0,00		

Classe I - Trabalhista	R$ 68.540.704,42	$0,00
Classe III - Quirografária	R$ 78.064.468,11	$1.126.424,50
Classe IV - ME/EPP	R$ 6.575.906,69	$0,00
	R$ 153.181.079,22	**$1.126.424,50**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF3F.

AJ RUIZ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 02

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS FUNDOS DETENTORES DAS NOTAS COMERCIAIS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. e CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	10.851.805/0001-00 e 09.511.907/0001-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Titulares	**CNPJ**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	2.159.534/0001-51
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	31.820.799/0001-96
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	31.217.083/0001-07
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	27.546.616/0001-19
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	41.992.740/0001-39
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	28.840.203/0001-05

Valor e classificação dos créditos declarados pelas Recuperandas		
Credor	**Valor**	**Classificação**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	n/a	Extraconcursal
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	n/a	Extraconcursal
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal

Valor e classificação pretendidos pelas Impugnantes		
Credor	**Valor**	**Classificação**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 290.743,73	Classe II – Garantia Real
	R$ 1.080.530,30	Classe III - Quirografário
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 4.585.680,46	Classe II – Garantia Real
	R$ 17.042.385,54	Classe III - Quirografário
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 613.217,50	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.278.983,26	Classe III - Quirografário
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	R$ 1.714.041,95	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.374.735,33	Classe III - Quirografário
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 1.760.814,07	Classe II – Garantia Real
	R$ 9.048.659,31	Classe III - Quirografário
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 1.554.944,37	Classe II – Garantia Real
	R$ 5.778.850,42	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Documentos Societários e Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

iii	Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A
iv	Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A
v	Boletins de Subscrição de Notas Comerciais Escriturais
vi	Planilha de Bens Empenhados
vii	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado
viii	Planilha de Garantias Reais
ix	Planilha de Bens de Propriedade Intelectual
x	Laudo de Avaliação referente à aquisição de AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E IT2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

SÍNTESE DO PEDIDO DAS RECUPERANDAS E RESPOSTA DOS FUNDOS CREDORES

As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação de créditos em favor dos credores Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (em conjunto, "**Fundos Credores**"), que inicialmente foram declarados como credores extraconcursais.

Segundo alegam as Recuperandas, os créditos foram inicialmente relacionados como créditos extraconcursais em razão das garantias fiduciárias outorgadas aos credores, mas, após nova análise de sua base de credores, constataram que, em verdade, os créditos deveriam ser arrolados nas classes II e III, conforme quadro apresentado acima.

Afirmam que os créditos que ora pretendem habilitar na relação de credores têm origem na subscrição pelos credores das notas comerciais escriturais emitidas pela Flex. Nessa toada, explicam que em 29/01/2020 a Flex celebrou com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") o "Instrumento Particular de Escritura da

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples", emitindo 73.000 (setenta e três mil) debêntures pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), que foram convertidas em notas comerciais por ocasião da celebração entre as mesmas partes do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão De Relacionamentos S.A", em 26/04/2022, alterando-se o valor total da emissão para R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000 (setenta mil) notas comerciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Posteriormente, em 07/06/2022, houve a celebração do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão De Relacionamentos S.A.", restando novamente alterado o valor da operação para R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), representados por 61.002 (sessenta e uma mil e duas) notas comerciais, que foram subscritas pelos Fundos Credores, conforme abaixo:

CREDOR	NCs SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO
ITAU CRÉDITO ESTRUTURADO	26.592 notas	R$ 26.919.119,91
ITAU ACTIVE FIX	3.556 notas	R$ 3.599.743,92
ITAU PRECISION	1.686 notas	R$ 1.706.740,22
QUASAR DIRECT LENDING II	10.206 notas	R$ 10.336.429,97
QUASAR DIRECT LENDING	9.945 notas	R$ 10.061.865,69
HIGH YIELD	9.017 notas	R$ 9.127.922,09

[quadro extraído do pedido de habilitação apresentado]

Em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais, a Recuperanda Flex outorgou em favor dos credores subscritores as seguintes garantias ***(i)*** penhor de ativos de propriedade intelectual da Code7 e de equipamentos da Flex; ***(ii)*** alienação fiduciária de 51% das quotas sociais da Code7, correspondente a 1.725.661 quotas; e ***(iii)*** cessão fiduciária de recebíveis.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Contudo, aduzem as Recuperandas que as garantias fiduciárias ofertadas não possuíam nenhum valor na data do pedido de Recuperação Judicial, "*seja porque a cessão fiduciária não é eficaz em relação a recebíveis não performados na data do pedido de recuperação (...), seja porque as quotas da Code7 objeto de alienação fiduciária possuem patrimônio líquido negativo, não sendo capazes, portanto, de cobrir nenhum valor relativo aos créditos garantidos*" (*sic*.), de modo que os créditos deveriam ser arrolados nas classes II-Garantia Real, até o limite do penhor ofertado, e III – Quirografários.

Nesses termos, alegam que a extraconcursalidade do crédito detido pelo credor fiduciário é limitada ao valor da garantia no momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que o direito de propriedade do credor se restringe ao bem objeto da garantia fiduciária, devendo o saldo do valor do crédito ser classificado como crédito quirografário, sujeitando-se à Recuperação Judicial. Assim, caso perecido ou inexistente o bem objeto da garantia, o seu valor seria equivalente a zero e o crédito garantido fiduciariamente se sujeitaria integralmente à Recuperação Judicial.

Nessa esteira, acerca da alienação fiduciária das quotas sociais da Code7, argumentam as Recuperandas que "*a despeito da regular constituição da alienação fiduciária segundo os requisitos exigidos pelo art. 1.36213 do Código Civil, fato que é que o objeto da garantia, na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, as quotas sociais da Code7, não tinha valor algum, haja vista que o patrimônio líquido da empresa naquele momento era negativo e a companhia não detinha valor de mercado, o que refletiu, naturalmente, no valor zero de suas quotas sociais*" (*sic*).

Já no que tange à cessão fiduciária de recebíveis, as Recuperandas afirmam que esta garantia é objeto de discussão no Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, e que em seu entendimento, "*os recebíveis performados após o ajuizamento da Recuperação Judicial implicam na ineficácia da garantia fiduciária em razão do não implemento de condição suspensiva*".

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Assim, requerem o acolhimento da divergência para habilitar em favor dos Fundos Credores os respectivos valores indicados no quadro integrante do preâmbulo deste parecer.

A fim de comprovar a sua pretensão, as Recuperandas encaminharam a esta Administradora Judicial ***(i)*** o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", assinado em 29/01/2020 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. como garantidora ***(ii)*** o "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", celebrado em 31/05/2022 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e Code7. como garantidora, para alterar as cláusulas 5.1 e 5.6 do Termo de Emissão, ajustando o valor total da emissão para R$61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); ***(iii)*** Boletins de Subscrição de Notas Comerciais Escriturais pelos Fundos Credores, datados de 26/05/2022; ***(iv)*** Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado da Flex e da Code7, elaborado em 20/03/2023 por Actual Inteligência, acompanhado da planilha de "Bens Empenhados" pela Flex; ***(v)*** Planilha com cálculo das Garantias Reais, elaborada pelas Recuperandas; e ***(vi)*** Laudo de Avaliação do valor de mercado de AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E IT2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., elaborado em 19/03/2019 por Tattica Consultores e Auditores Ltda, acompanhado da planilha de "Bens de Propriedade Intelectual" da Code7.

Visando o melhor entendimento da operação narrada pelas Recuperandas e a correta apuração da natureza dos créditos cuja habilitação se pretende, esta Administradora Judicial contatou os Fundos Credores, noticiando acerca do pedido de habilitação apresentado pelas Recuperandas e oportunizando as suas respectivas manifestações, com a apresentação dos documentos pertinentes.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Em resposta, o credor **High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado** encaminhou impugnação ao pedido de habilitação, onde descreveu a operação que originou o crédito, decorrente da subscrição das notas comerciais emitidas pela Flex, e defendeu que, ante as garantias fiduciárias oferecidas pela devedora, seu crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LRE.

Neste tocante, reiterou o credor que seu crédito está garantido pela cessão fiduciária de recebíveis presentes e futuros da Flex decorrente de contratos firmados com o Itaú Unibanco, sendo irrelevante a data em que seriam performados para fins de aplicação do previsto no §3º do artigo 49 da LRE, já que a garantia fiduciária é constituída na data da celebração do contrato. Além disso, afirma que diversos direitos creditórios cedidos já estavam constituídos na data do pedido de Recuperação Judicial, sendo considerados, portanto, performados.

Aduz também que, inobstante a cessão fiduciária dos recebíveis, o crédito é garantido pela alienação fiduciária de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas sociais da Code7, defendendo que não há previsão na legislação que respalde a tese das Recuperandas de que o crédito seria concursal ante a ausência de valor do bem atrelado à garantia, o que igualmente não seria verídico posto que o restante das quotas sociais da Code7 foram oferecidas em garantia a operação de *DIP Financing* que as Recuperandas pretendem contratar, noticiada nos autos.

Ainda, alega que as Recuperandas atuam contrariamente à boa-fé objetiva (*venire contra factum proprium*), posto que em diversas oportunidades afirmaram que o crédito do High Yield é extraconcursal, como no e-mail encaminhado pela assessoria financeira das Recuperandas em 26/12/2022 (anexado à impugnação apresentada), na relação de credores que instruiu o pedido de Recuperação Judicial, nas relações de credores retificadas apresentadas nos autos em 31/01/2023 e 08/03/2023 e no laudo de viabilidade econômico-financeira que instruiu o Plano de Recuperação Judicial.

O credor encaminhou a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: ***(i)*** Termo de Emissão das notas comerciais e respectivo aditamento; ***(ii)*** "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças"; ***(iii)*** Extrato Bancário da conta n.45268-9 de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

titularidade da Flex mantida junto ao Itaú BBA; ***(iv)*** e-mail encaminhado pela assessoria financeira das Recuperandas em 26/12/2022; ***(v)*** cópias de manifestações e documentos juntados aos autos da Recuperação Judicial e do Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000; e ***(vi)*** planilha de cálculos.

Da mesma forma, os credores **Quasar Asset Management Ltda** e **Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios** apresentaram conjuntamente resposta ao pedido das Recuperandas, onde expuseram os termos da operação que originou o crédito e das garantias prestadas pela Flex, reiterando que, em razão da cessão fiduciária de recebíveis e da alienação fiduciária das quotas sociais da Code7, seus créditos não se submeter aos efeitos da Recuperação Judicial, o que já teria sido reconhecido pelas Recuperandas ao relacionar os credores como extraconcursais em sua relação de credores inicial e nas retificações apresentadas nos autos.

No tocante à cessão fiduciária de recebíveis, os credores argumentam que a tese das Recuperandas contraria o disposto do artigo 18 da Lei 9.514/97, que prevê que a cessão fiduciária transfere ao credor a titularidade dos créditos cedidos, e o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a transferência de titularidade ocorre no momento da contratação da garantia, sendo irrelevante o momento em que os títulos de crédito são emitidos ou que estes estejam descritos no instrumento de cessão, que recai sobre o crédito e não sobre o título.

Defenderam, ainda, que os contratos de prestação de serviços cujos recebíveis foram cedidos estão devidamente descritos e identificados no instrumento de cessão, que menciona expressamente a cessão dos créditos a performar, de modo que estes créditos, quando surgirem já serão pertencentes ao credor fiduciário.

Com relação à alienação fiduciária de quotas sociais da Code7, argumentam que a eventual depreciação ou apreciação do bem objeto da garantia seria irrelevante porque o real valor da garantia é o valor apurado no momento de sua excussão, conforme entendimento exarado pelo TJSP e STJ. Ainda, alegam que a apuração do valor das quotas sociais alienadas fiduciariamente não pode se dar exclusivamente com base no balanço patrimonial da

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

empresa, mas deve obedecer ao procedimento específico de *valuation*, que envolve a análise de diversos outros fatores relativos à atividade empresarial.

Assim, pugnaram pelo reconhecimento da extraconcursalidade do crédito e a apresentaram a esta auxiliar os seguintes documentos: ***(i)*** Termo de Emissão das notas comerciais e respectivos aditamentos; ***(ii)*** Primeiro e Segundo aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária; ***(iii)*** Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças; ***(iv)*** Primeiro e Segundo aditamentos ao "Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças"; ***(v)*** Primeiro e Segundo aditamentos ao "Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças"; ***(vi)*** cópias de manifestações e documentos juntados aos autos da Recuperação Judicial e do Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000; e ***(vii)*** cópias do acórdão proferido no Agravo Interno no Recurso Especial 1932780/SP.

Já os credores **Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado** e **Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento** apresentaram, em conjunto, além da divergência de crédito, resposta ao pedido das Recuperandas, concordando parcialmente com a pretensão.

Afirmaram que, ante a baixa expectativa de recebimento de seus créditos através da excussão das garantias fiduciárias sobre os recebíveis, visto que rescindido o contrato de prestação de serviço do qual decorriam, bem como das quotas sociais da Code7, concordam com o arrolamento dos créditos na Recuperação Judicial, nas Classes II e III, conforme o valor coberto pelo penhor de bens de propriedade intelectual e de equipamentos.

Contudo, destacam que não renunciam às garantias fiduciárias prestadas, de modo que, "*independentemente da habilitação, os Fundos poderão futuramente excutir as garantias fiduciárias e utilizar os valores obtidos para a amortização de seus créditos" (sic).*

Ainda, "ressalvando a higidez e a manutenção das garantias fiduciárias, além da possibilidade de sua excussão a qualquer momento", os credores discordaram dos valores apontados pelas Recuperandas, aduzindo que os valores corretos dos seus créditos perfazem ***(i)*** R$

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

1.186.429,87, do Fundo Precision; ***(ii)*** R$ 18.712.659,03 do Fundo Estruturado e ***(iii)*** R$ 2.502.339,63, do Fundo Active, considerando as amortizações realizadas após o pedido de Recuperação Judicial em razão da alienação fiduciária de recebíveis.

Também impugnaram os valores atribuídos pelas Recuperandas aos bens empenhados a partir de laudos de avaliação produzidos unilateralmente, sendo certo que o valor previsto na cláusula 2.1 do Contrato de Penhor de Equipamentos é de R$ 27.483.372,17 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) e o valor atribuído contratualmente aos ativos intangíveis é de R$ 6.999.083,29 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos), ambos referentes a 05/02/2020.

Assim, requerem a inclusão no quadro de credores dos seguintes valores:

Fundo Credor	Valor - Classe II (Crédito com Garantia Real)	Valor - Classe III (Crédito Quirografário)	VALOR TOTAL
Fundo Precision	R$ 993.259,44	R$ 193.170,44	R$ 1.186.429,87
Fundo Estruturado	R$ 15.665.928,18	R$ 3.046.730,85	R$ 18.712.659,03
Fundo Active	R$ 2.094.917,29	R$ 407.422,33	R$ 2.502.339,63

Para instruir sua pretensão, os credores encaminharam a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: ***(i)*** troca de e-mails entre os credores e o Agente Fiduciário para informação do saldo das Notas Comerciais em 13/01/2023; ***(ii)*** Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças"; e ***(iii)*** Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças".

A divergência apresentada diretamente pelos credores Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento será objeto de análises apartadas.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Expostos os argumentos e pretensões das Recuperandas e dos Fundos Credores, passa-se à análise dos instrumentos apresentados como lastro dos créditos e das referidas garantias outorgadas pelas devedoras para a garantir o adimplemento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais.

A) <u>Termo de Emissão de Notas Comerciais</u>

As partes apresentaram a esta Administradora Judicial o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", assinado em 29/01/2020 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Fundos Credores, e AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (antiga denominação da Recuperanda Code7) como garantidora, pelo qual restou pactuada a emissão pela Flex de 73.000 (setenta e três mil) debêntures pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Referido contrato foi garantido por penhor de bens e cessão fiduciária de recebíveis, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

Posteriormente, em 26/04/2022 houve a celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A." ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), que contou a assinatura das mesmas partes exceto a garantidora, que restou substituída pela Code7. O objeto do instrumento era a emissão de 70.000 (setenta mil) notas comerciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em substituição às debêntures anteriormente emitidas, que foram resgatas. Parte das notas comerciais emitidas foram subscritas pelos Fundos Credores, originando os créditos ora discutidos e em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, foi celebrado o "Primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Em 07/06/2022, o Termo de Emissão foi modificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", restando alterado o valor da operação para R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) representados por 61.002 (sessenta e uma mil e duas) notas comerciais, em razão do cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas até então.

Finalmente, foi pactuado o "Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", pelo qual foram alterados os percentuais de amortização e as datas de remuneração das notas comerciais (cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.15.1, 5.15.3, 2.26.6, 5.26.7, 5.26.9), bem como foi constituída, em complemento às garantias oferecidas, a alienação fiduciária de quotas sociais da garantidora Code7, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças".

Nos termos da Lei 14.195/2021 que passou a regulamentar as notas comerciais, deverão constar do termo constitutivo do título as seguintes características:

> *Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:*
> *I - a denominação "Nota Comercial";*
> *II - o nome ou razão social do emitente;*
> *III - o local e a data de emissão;*
> *IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;*
> *V - o valor nominal;*
> *VI - o local de pagamento;*
> *VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;*
> *VIII - a data e as condições de vencimento;*
> *IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;*
> *X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e

XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

*§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.*

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Da análise do Termo de Emissão das Notas Comerciais e respectivos aditamentos, verifica-se que a operação atende aos requisitos acima e, conjuntamente com os boletins de subscrição das notas comercias, demonstram a existência e o lastro do crédito detido pelos Fundos Credores.

B) <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u>

As partes apresentaram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado em 29/01/2020 cujo objeto era a constituição de cessão fiduciária de recebíveis em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Flex no âmbito da emissão de debêntures conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A".

Em 26/04/2022, ante a celebração do Termo de Emissão de Notas Comerciais, referido contrato de cessão fiduciária foi alterado em sua integralidade, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" e este foi posteriormente aditado, em 08/09/2022 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em razão da celebração do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

(três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A".

Da consolidação dos aditivos mencionados (em conjunto considerados "Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis"), verifica-se que a devedora concedeu em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais escriturais, objeto do Termo de Emissão, a cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme abaixo:

i. "*a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Cedente a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas mas ainda não recebidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados") decorrentes das ordens de serviço e contratos celebrados no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços relacionados a Call Center, celebrado entre o Banco Custodiante*[1]*, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de contratada, em 3 de maio de 2016, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019 ("Contrato de Call Center*")";

ii. "*a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Cedente a clientes locais, mas ainda não faturados ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados") decorrentes de serviços prestados no âmbito do Contrato de Call Center";*

iii. *"a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Cedente, mas ainda não recebidos ("Cessão Fiduciária de Comissões", em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados"), no âmbito do Contrato Máster de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de Contratante, e a Cedente, na qualidade de Contratada, em 29 de novembro de 2017 ("Contrato de Cobrança" e em conjunto com o Contrato de Call Center, "Contratos de Prestação de Serviços")";*

iv. *a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de serviços a serem prestados pela Cedente a clientes locais no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços ("Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar e, em*

[1] Esclarece-se que o "Banco Custodiante" é definido no contrato como "ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados e Cessão Fiduciária de Comissões, "Direitos Creditórios").

v. *todos (a) os recursos e direitos detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 45268-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Custodiante (Conta Vinculada), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, na qual deverá ser depositada totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Direitos Cedidos; e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo)[2] realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária".*

Segundo consta na cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a garantia fiduciária abrangeria os seguintes percentuais das Obrigações Garantidas:

> (i) *Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: (a) o valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados; (b) o valor mínimo de 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pelo Penhor sobre Equipamentos, e (c) o valor mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar e (d) a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será garantido pela Alienação Fiduciária de Quotas, de forma proporcional, compartilhada e pro rata com o saldo devedor das Obrigações Garantidas Relativas às Notas Comerciais da Segunda Série;*

[2] Nos termos da cláusula 2.1.3, Investimentos Permitidos são certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do Banco Custodiante.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

(ii) *Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: (a) o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados, (b) o percentual residual do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será garantido pelo somatório dos valores atribuídos ao Penhor sobre Equipamentos e ao Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual, de modo que a soma dos valores atribuídos aos itens (a) e (b) do presente item sejam equivalentes ou superiores à 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, e (c) a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será garantido pela Alienação Fiduciária de Quotas, de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.*

[Recorte extraído do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária]

É cediço que o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 prevê que a propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, inclusive em relação à propriedade fiduciária móvel, como é o caso. Nesse sentido, cite-se:

"Dentro do gênero negócio fiduciário, duas espécies podem ser apontadas. A alienação fiduciária em garantia e a cessão fiduciária em garantia. Ambos os tipos de propriedade fiduciária estão excluídos da recuperação judicial, visto que o art. 49, § 3º, exclui da submissão à recuperação judicial a propriedade fiduciária e não a restringe quanto ao tipo de negócio jurídico fiduciário que lhe deu causa.[...] A cessão fiduciária, por seu turno, também é espécie de negócio fiduciário, mas o cedente transfere ao cessionário a titularidade de direitos ou títulos de crédito com a finalidade de garantir a satisfação de uma dívida. [...] Nesses termos, a propriedade fiduciária de coisas móveis fungíveis e a cessão fiduciária de direitos, sejam fungíveis ou infungíveis, são disciplinadas pela Lei n. 4.728/65, em seu art. 66-B."[3]

Dispõe o §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 que "*é admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito*" e o §4º do mesmo dispositivo determina que sobre a alienação e cessão

[3] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627727. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627727/. Acesso em: 19 abr. 2023, p. 145.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

fiduciárias que trata referida lei "*aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997*".

O art. 18, IV, da Lei nº 9514/97 também diz que: *"o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária"*.

Sobre esse ponto, a doutrina e jurisprudência, inclusive da Corte Superior[4], deixam claro o entendimento de que, na cessão fiduciária de recebíveis futuros, que sequer foram performados, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

[4] "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial cinge-se em saber se, para a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, o correlato instrumento deve indicar, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito (in casu, duplicatas virtuais), como entendeu o Tribunal de origem; ou se é o crédito, objeto de cessão, que deve estar suficientemente identificado, como defende o banco recorrente. 2. Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que hão de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa. 3. Por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, representados pelos correlatos títulos, o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito constante em conta vinculada ("trava bancária") ou receber o respectivo pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Por consectário, em atenção à própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária bem incorpóreo e fungível, por excelência, sua identificação no respectivo contrato, naturalmente, referir-se-á à mensuração do valor constante da conta vinculada ou dos "recebíveis", cedidos em garantia ao débito proveniente do mútuo bancário e representados por títulos de crédito. 4. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa cede a uma questão de ordem prática incontornável. Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 5. Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n. 10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato título (já que ainda não emitido). 6. Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representados por duplicatas físicas ou escriturais sendo estas, por sua vez, representadas pelos correlatos borderôs, sob a forma escrita ou eletrônica -, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 7. A duplicata virtual é emitida sob a forma escritural, mediante o lançamento em sistema eletrônico de escrituração, pela empresa credora da subjacente relação de compra e venda mercantil/prestação de serviços (no caso, as próprias recuperandas), responsável pela higidez da indicação. 8. É, portanto, a própria devedora fiduciante que alimenta o sistema, com a emissão da duplicata eletrônica, que corporifica uma venda mercantil ou uma prestação de serviços por ela realizada, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade, gerando a seu favor um crédito, a permitir a geração de um borderô (o qual contém, por referência, a respectiva duplicata), remetida ao sacado/devedor. Já se pode antever o absoluto contrassenso de se reconhecer a inidoneidade desse documento em prol dos interesses daquele que é o próprio responsável por sua conformação. O pagamento, por sua vez, ingressa na conta vinculada, em garantia fiduciária ao mútuo bancário tomada pela empresa fiduciante, não pairando nenhuma dúvida quanto à detida especificação do crédito (e não do título que o representa), nos moldes exigidos pelo art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997. 9. Recurso especial provido". (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Ou seja, não se faz necessária a identificação pormenorizada dos títulos de tais recebíveis – já que no momento da constituição da garantia referidos títulos sequer existem – mas é preciso que o crédito esteja ao menos descrito de forma a possibilitar que seja identificado no momento que passa a integrar o patrimônio da devedora.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento exarado pelo ilustre desembargador Sérgio Shimura, relator do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2026323-76.2021.8.26.0000, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 30/06/2022, o qual deixa claro que é necessário que o objeto da garantia fiduciária permita que todos *"tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora"*. Senão vejamos:

> *"**Vale lembrar que especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora**. É exigência tanto do Código Civil como da lei especial. O Código Civil prevê que 'O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (art. 1.362, CC). [...] No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os direitos creditórios decorrentes de emissão das duplicatas que estão devidamente identificadas no contrato (com números e emitidas pelas recuperandas - fls. 151 do agravo de instrumento). **Como se vê, tais créditos são perfeitamente identificáveis, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial**. [...] Também cabe trazer à colação a lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE: '**Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese, ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir** ('Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências', SaraivaJur, 2018, p. 208, g/n). [...] Por conseguinte, é certo que os créditos do agravado gozam de garantia fiduciária, esta devidamente registrada e com bens individualizados, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05".* (grifo nosso)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Como se verifica dos trechos do Contrato de Cessão Fiduciária acima transcritos, os recebíveis cedidos em garantia estão identificados especificadamente nos itens "(i)" a "(v)" da cláusula 2.1, que fazem menção à totalidade dos direitos creditórios performados e a performar decorrentes "*das ordens de serviço e contratos celebrados no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços relacionados a Call Center, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de contratada, em 3 de maio de 2016, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019",* bem como "*do Contrato Máster de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de Contratante, e a Cedente, na qualidade de Contratada, em 29 de novembro de 2017*", mencionando expressamente também a totalidade dos "*recursos e direitos detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 45268-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante*".

Diante disso, verifica-se que o objeto da garantia está adequadamente definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrado entre as partes.

Registre-se que, em que pese o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis apresentado pelas partes estar desprovido de registro junto ao cartório competente, tal registro é dispensável para a validade e eficácia das garantias, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça[5].

[5] DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.
2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.
3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.
4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
5. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021.)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Em virtude desse cenário, resta evidente a existência e eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios detida pelos Fundos Credores, de modo a conferir natureza extraconcursal aos seus créditos.

No que tange à alegação de que os créditos, apesar de garantidos fiduciariamente, se sujeitariam à Recuperação Judicial em razão de os recebíveis cedidos não terem sido performados até a data do pedido de soerguimento, esta Administradora Judicial entende em sentido diverso, de que a constituição da garantia fiduciária se dá quando da contratação.

Não se nega a existência de precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido da tese aventada pelas Recuperandas, mas é certo que a jurisprudência da corte não é unânime, prevalecendo o entendimento de que é irrelevante para fins de não sujeição do crédito ao procedimento recuperacional o momento em que os recebíveis serão performados. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão judicial que distinguindo créditos perfomados e não-perfumados oriundos de contrato de cessão fiduciária de recebíveis determina que os valores retidos pela credora instituição financeira "devem ser devolvidos à recuperanda, no prazo de 5 dias úteis [..] sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento" – **Pretensão da instituição financeira agravante ao reconhecimento da validade e da regularidade da garantia futura (créditos a performar) e sua não sujeição à recuperação judicial – Acolhimento – Jurisprudência de Tribunais Estaduais e do E. Superior Tribunal de Justiça que não faz distinção entre créditos perfomados e não perfomados – Créditos não sujeitos à recuperação judicial** – Recurso provido; agravo regimental contra decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo prejudicado. Dispositivo: Por maioria de votos, deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo interno, vencido o 3º juiz que declara. (TJSP; Agravo Interno Cível 2139911-95.2020.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itapecerica da Serra - 3ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2020; Data de Registro: 30/09/2020)(g.n.)

> Impugnação de crédito em recuperação judicial apresentada por banco credor. Parcial procedência. Agravo de instrumento da recuperanda. Cessão fiduciária de direitos creditórios. **O fato de os recebíveis não terem sido performados, antes do pedido recuperacional, não retira a eficácia da garantia fiduciária. Precedentes desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.** Cláusulas nas cédulas de crédito bancários objeto da controvérsia recursal que preveem porcentagem mínima de garantia. Constituída a garantia sobre direitos creditórios, ainda que não performados, os créditos são considerados integralmente garantidos. Caso em que,

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

excepcionalmente, não é de se aplicar o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, posto que a existência de um percentual mínimo de garantia não a restringe, em tese podendo os recebíveis ser performados futuramente em 100% do valor da dívida. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2266927-95.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 03/05/2022; Data de Registro: 03/05/2022)(g.n)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Improcedência. Decisão escorreita. **Cessão fiduciária de recebíveis. Pleito de limitação da garantia fiduciária aos créditos perfomados até o pedido da moratória. Impossibilidade. Garantia que recai sobre os próprios direitos creditórios atuais ou futuros**. Precedentes do C. STJ e da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Inteligência do §3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2073584-66.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/07/2023; Data de Registro: 06/07/2023) (g.n.)

Destaca-se que, como elucidou o MM. Desembargador Azuma Nishi como relator do precedente mais recente cuja ementa acima se reproduziu, *"não é possível desqualificar parte da garantia sob o fundamento de que os créditos não estavam performados na data do pedido de recuperação, o que desgasta a relação de confiança, provocando insegurança jurídica e desestimulando novas estruturações de garantias, além de encarecer o custo do crédito."*

Não obstante, o mesmo entendimento há muito já se encontra sedimentado na jurisprudência do STJ, conforme se pode verificar abaixo, a título de exemplo:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS**. **AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO**. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO.
1. **A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação**.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

> 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda.
> **3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido.**
> 4. Agravo interno desprovido.(AgInt no REsp n. 1.932.780/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 2/12/2021.)(g.n)

Assim, constituída a garantia fiduciária, inclusive sobre créditos futuros, no momento da contratação entre as partes e tendo o instrumento atendido a todos os requisitos legais, considera-se válida e eficaz a cessão fiduciária, não sendo relevante o momento em que os créditos cedidos serão performados, pois estes já pertencerão aos credores fiduciários.

Impende ressaltar, ainda, que diferente do que alegaram os Fundos Itaú, o contrato firmado com o "Banco Custodiante" (Itaú Unibanco, como já qualificado neste parecer), permanece ativo e dele decorrem recebíveis como se constata a partir dos extratos da conta vinculada à garantia a que esta Administradora Judicial teve acesso.

Portanto, tem-se que a cessão fiduciária de recebíveis em favor dos Fundos Credores é existente, válida e hígida, de modo a enquadrar os créditos por eles detidos na exceção do §3º do artigo 49 da LRE.

C) <u>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas</u>

No "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária"), celebrado em 08/09/2022, consta que foram dadas em alienação fiduciária, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas sociais da Code7 detidas pela Flex, representativas de 51% do seu capital social, bem como quaisquer novas quotas ou valores mobiliários representativos do capital social da empresa e respectivos frutos, nos termos da cláusula 2.1:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

a) 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas de emissão da Sociedade detidas, nesta data, pela Alienante, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade ("Proporção da Garantia"), e quaisquer quotas que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pela Alienante no futuro, ou de qualquer outra forma, bem como direitos, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída, de forma que sempre estejam alienadas fiduciariamente em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, quotas representativas do capital social da Sociedade que representem a Proporção da Garantia ("Quotas Alienadas Fiduciariamente");

b) quaisquer quotas, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Sociedade decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a novas subscrições, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de quotas, os quais integrarão as Quotas Alienadas Fiduciariamente, imediatamente após sua aquisição, a qualquer título, pela Alienante, sempre em observância à Proporção da Garantia; e

c) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem expressamente atribuídos às Quotas Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos, bem como quaisquer bens em que as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (todos os direitos referidos neste item "iii" objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como "Dividendos Relacionados"); e

d) todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, observada a Proporção da Garantia (em conjunto com os Dividendos Relacionados, "Direitos Adicionais").

[recorte extraído do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças]

Observa-se ainda que constou nos documentos societários da Code7 a constrição de 1.725.661 das suas quotas sociais (vide Cláusula 5º, §2º do Contrato Social) da seguinte forma:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças datado de 8 de setembro de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade, 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas de emissão da Sociedade detidas pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Alienante"), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sociedade, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos à Alienante em relação a essas quotas, inclusive mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação e/ou transferência destas quotas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram alienados fiduciariamente em favor titulares das notas comerciais escriturais, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", datado de 26 de abril de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

[recorte extraído da 13ª alteração do contrato social da Code7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.]

Aliás, consta no Contrato Social da Code7 que *"o capital social da sociedade é de R$ 3.383.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 3.383.649 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, pela sócia Flex Gestão de Relacionamentos S.A*".

Tal disposição foi refletida no Contrato de Alienação Fiduciária, na cláusula 4.1, "o", que assim dispõe:

o) na data do presente Contrato, o capital social subscrito da Sociedade é de R$ 3.383.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 3.383.649 (três milhões, trezentas e oitenta e três mil, seiscentas e quarenta e nove) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, e as Quotas Alienadas Fiduciariamente representam, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das quotas emitidas pela Sociedade.

[recorte extraído do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças]

Assim, adicionalmente à cessão fiduciária de recebíveis, foi constituída em favor dos Fundos Credores a alienação fiduciária de 1.725.661, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, representativas de 51% do capital social da Recuperanda Code7, que, segundo a cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis já descrita, garantem a integralidade dos créditos dos Fundos Credores.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

Ressalte-se que, da mesma forma como ocorre com a cessão fiduciária, não é necessário o registro do instrumento de alienação fiduciária para a sua validade e eficácia e tampouco para o reconhecimento de sua extraconcursalidade:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. APLICAÇÃO DO ART. 1.024, § 3º, DO CPC/2015. **CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGISTRO. DESNECESSIDADE.** BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS. NÃO SUBMISSÃO AO REGRAMENTO DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Sendo manifesto o intuito infringente dos embargos de declaração opostos, é possível o seu recebimento como agravo interno, desde que se determine previamente a intimação da parte recorrente para complementar as razões recursais, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, como ocorrido na espécie.
> 2. **Conforme jurisprudência desta Casa, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor**.
> 3. Os bens objeto da presente garantia caracterizam-se como bens móveis fungíveis, não se submetendo, portanto, ao regramento do Código Civil.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp n. 1.525.661/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/3/2021, DJe de 17/3/2021.) (grifo nosso).

Feitas tais análises, tem-se certo que os Fundos Credores possuem garantias fiduciárias vigentes e eficazes sobre a totalidade de seu crédito, devendo, pois, ser observado o quanto disposto no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, com a exclusão dos seus créditos dos efeitos da Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos documentos e informações disponibilizadas **rejeita-se** o pedido apresentado pelas Recuperandas para habilitar o crédito em favor de Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

de Investimento Multimercado Crédito Privado, devendo os créditos serem considerados extraconcursais, nos termos do art. 49, §3º da LRF.

Titular do Crédito	Valor	Classificação
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	n/a	Extraconcursal
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	n/a	Extraconcursal
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF46.

AJ RUIZ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 03

RELATÓRIOS DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS ("PPA")

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS
PREVIAMENTE ACORDADOS

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS
LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS

CONTEÚDO

Relatório de procedimentos previamente acordados 3

Anexo I

Quadro Geral de Credores Trabalhistas listados na Recuperação Judicial (Classe I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

Crowe Macro Auditoria e Consultoria
R. XV de Novembro, 184
3º Andar – Centro, São Paulo, SP
+55 (11) 5632.3733
www.crowe.com/br

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS

Aos Administradores e Acionistas
Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda. – Em Recuperação Judicial
São Paulo - SP

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., em relação ao Quadro Geral de Credores Trabalhistas listados na Recuperação Judicial em 07 de março de 2023, apresentado no demonstrativo anexo (Anexo I), com o objetivo de recálculo e validação dos valores apresentados no referido demonstrativo.

Responsabilidades da parte contratante

A **Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda. – Em Recuperação Judicial** reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para fins do trabalho e é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados.

Responsabilidades do auditor independente

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados. O trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com a **Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda. – Em Recuperação Judicial** e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é trabalho de asseguração. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de asseguração.

Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado a nossa atenção que teriam sido relatados.

Ética profissional e gestão de qualidade

Cumprimos com os requisitos éticos e de independência para fins desse trabalho.

Nossa firma aplica a NBC PA 01 – Gestão de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, e, consequentemente, mantém um sistema de gestão de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento dos requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

Procedimentos e constatações

Realizamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a **Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda. – Em Recuperação Judicial** sobre o Quadro Geral de Credores Trabalhistas listados na Recuperação Judicial em 07 de março de 2023.

Procedimentos

a) Recalculo e validação dos valores a pagar aos empregados ativos (CLT e PJ's) com verbas contratuais pendentes;

b) Recalculo e validação dos valores a pagar aos empregados desligados com verbas rescisórias e contratuais pendentes (com os Termos de Rescisões de Contratos de Trabalhos assinados).

Constatações

Com base na aplicação dos procedimentos mencionados nos itens "a" e "b" acima, não identificamos exceções e/ou incorreções que devessem ser mencionadas. Os recálculos e validações dos créditos foram realizados por amostragem randômica, porém constatamos pelos controles internos existentes que a **Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda. – Em Recuperação Judicial** aplicou de forma uniforme e consistente as mesmas bases para todos os créditos listados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar V.Sas., não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com, os procedimentos acima.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

Crowe Macro Auditores Independentes
CRC 2SP033508/O-1

Fábio Debiaze Pino
Contador- CRC1SP 251154/O-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1	ABEL GASQUE LACERDA SILVA	R$ 318,32
2	ADALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE DA COSTA	R$ 198,87
3	ADRIANA BUSSOLO	R$ 13.109,58
4	ADRIANA DE FARIA	R$ 10,23
5	ADRIANA ROCHA CUSTODIO NUNES	R$ 17.945,50
6	ADRIANO MARTINS	R$ 21.878,13
7	AILTON BERGAMIN CABRAL	R$ 24.916,37
8	ALBERTO VIEIRA VINGLA	R$ 9.490,34
9	ALECSANDRA DE SOUZA MENDONCA	R$ 3.185,15
10	ALECSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 686,58
11	ALESSANDRA LABRES SANHUDO	R$ 68.821,49
12	ALEX GENESIO PIRES	R$ 31.179,70
13	ALEX GONCALVES DA SILVA	R$ 17.722,32
14	ALEX PAIVA DE OLIVEIRA	R$ 56.917,39
15	ALEX ROSSI ROCHA	R$ 21.729,23
16	ALEXANDRE CALGARO BESKOW	R$ 13.479,96
17	ALEXANDRO ROCHA XAVIER DE SOUSA	R$ 27.770,18
18	ALINE MOROSO SILVA	R$ 1.055,29
19	ALINE PRAZER	R$ 7.167,15
20	ALISSON AGUIAR	R$ 22.854,15
21	AMANDA OLIVEIRA DA GAMA	R$ 140,12
22	AMANDA RODRIGUES PEIXOTO	R$ 1.886,99
23	ANA CAROLINA PARISENTI	R$ 19.906,98
24	ANA CLAUDIA CORREA	R$ 15.465,81
25	ANA PAULA BRITO DE OLIVEIRA BATISTA	R$ 38.049,95
26	ANA PAULA PINTO LEANDRO	R$ 17.857,99
27	ANA PAULA SORIANO	R$ 32.186,08
28	ANDARAMIS RONDON ABREU DIAS BEZERRA	R$ 3.973,46
29	ANDERSON BORGES	R$ 551,55
30	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	R$ 758,97
31	ANDERSON ROGERIO DA CUNHA	R$ 66.740,37
32	ANDRE ARLINDO CONTINI MIGUEL	R$ 639,24
33	ANDRE CARLOS PEREIRA	R$ 27.519,46
34	ANDRE FILIPE DA SILVA	R$ 15.200,31
35	ANDRE LUIS ALVES MUNHOZ	R$ 11.997,49
36	ANDRE LUIZ DA SILVA ALMEIDA	R$ 13.464,13
37	ANDRE WILLERS GREGORY	R$ 9.398,88
38	ANDREA MAGALHAES PIRES	R$ 386,06
39	ANDREO TIGANI DUARTE	R$ 198,93
40	ANDREW FELIPE SILVA PENTEADO	R$ 41.016,24
41	ANDREZA RENARA DE ARAUJO SILVA	R$ 9.740,53
42	ANELISE CRISTINA DE MELO	R$ 1.458,07
43	ANGEL FELIPE PINHO	R$ 839,12
44	ANGELO PATRICIO SILVEIRA SOARES	R$ 251,87
45	ANNA CAROLINA LISBOA BUENO	R$ 872,75
46	ANTONIO CARLOS MARTINS GOMES	R$ 10.642,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
47	ARIANE TRAVERZIM DE ABREU	R$ 237.735,36
48	ARLAN ALVES SANTANA	R$ 667,04
49	ARTHUR BRUNO BARBOSA DE FREITAS	R$ 1.285,12
50	BARBARA LOUISE BOFF	R$ 5.182,56
51	BAYARD CHULA MARTINS	R$ 11.514,71
52	BENNIE FERREIRA LIMA	R$ 15.006,16
53	BRUNA CARVALHO DE LIMA	R$ 105,78
54	BRUNA CRISTINA FLORINDO	R$ 225,21
55	BRUNO COSTA DOS SANTOS	R$ 578,41
56	BRUNO DA SILVA GONCALVES	R$ 26.875,18
57	BRUNO EDUARDO GRASSO FIGUEIREDO	R$ 380,63
58	BRUNO VINCENZO RANIERI SENATORE	R$ 1.029,47
59	CAIQUE ARAUJO PEREIRA	R$ 11.064,43
60	CAIQUE DO PRADO NASCIMENTO	R$ 4.960,67
61	CAMILA ALVENTINA DE CARVALHO	R$ 2.333,95
62	CAMILA ROSE RODRIGUES DA SILVA	R$ 16.425,01
63	CAMILLA EUGENIA FERMIANO	R$ 42.664,54
64	CARLOS EDUARDO DA SILVA	R$ 16.951,98
65	CARLOS EDUARDO OSAIDA	R$ 41.106,18
66	CARLOS HENRIQUE JULIAO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.118,56
67	CATHERINE STROHER	R$ 336,25
68	CAUE MORA PEREIRA DA SILVA	R$ 7.486,03
69	CELSO EDUARDO MELLO ESTEVES	R$ 5.909,68
70	CIRENEU GUILHERME TEIXEIRA DE ARAUJO	R$ 70.582,50
71	CLAUDIO JANOTI	R$ 46.543,48
72	CLEBER BATISTA NEVES LOPES	R$ 17.932,19
73	CLEIDER RAMOS DA ROSA JUNIOR	R$ 40.154,43
74	CRISTIAN ROY VILLEGAS RAMIREZ	R$ 830,18
75	CRISTIANO PEREIRA DE JESUS	R$ 36.728,61
76	DAISY ANNE FERREIRA	R$ 1.722,32
77	DANIEL ERMETERIO DE CARVALHO	R$ 40.938,76
78	DANIELA MARQUES PANSIGA	R$ 2.188,18
79	DANIELA MEYER FREIBERGER	R$ 166.423,93
80	DANIELA THOMSEN DE SOUZA	R$ 20.135,70
81	DANIELE CRISTINA PADUAN BENCO	R$ 688,16
82	DANIELLE CARNEIRO VARGAS	R$ 9.036,79
83	DANILO DA SILVA BUENO	R$ 1.549,47
84	DANILO FERREIRA DA SILVA	R$ 0,08
85	DAVI CUNHA SILVA	R$ 206,26
86	DAVI MARIANO NEVES	R$ 85,19
87	DAYANE MICHALEWICZ RODRIGUES	R$ 1.493,59
88	DEBORA BREHMER VIEIRA DA ROSA	R$ 329,89
89	DENISON FERREIRA DE MENEZES	R$ 25.376,31
90	DENNIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	R$ 1.447,29
91	DERIAN DEMONTI ROSA	R$ 14.884,35
92	DIANA SILVA E SILVA	R$ 1.214,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
93	DIEGO ALBANEO PEREIRA	R$ 36.200,59
94	DIEGO AMORIM DE SOUSA	R$ 12.999,24
95	DIEGO CANCIAN NASCIMENTO	R$ 24.651,25
96	DIEGO OLIVEIRA DALCIN	R$ 7.009,68
97	DIEGO ROSA SILVA	R$ 343,73
98	DIOGO ANDRADE KAMMERS	R$ 1.371,00
99	DIONATHAN CANDIDO DA SILVA FREITAS	R$ 441,23
100	DIONEI ADRIANO FELISBINO	R$ 33.676,94
101	DOUGLAS ISRAEL PFEIFFER SERAFIM	R$ 11.983,07
102	DOUGLAS LOBATO CAVALCANTE	R$ 11.185,16
103	DOUGLAS VIEIRA DA ROSA	R$ 574,15
104	DURVAL DE FREITAS SANTOS	R$ 12.371,58
105	EDDY YUKI NAGAMATSU NAKAO	R$ 24.536,02
106	EDELBERTO CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	R$ 41.895,41
107	EDER CLAYTON MEDEIROS GOMES	R$ 36.626,13
108	EDSON FERNANDES DA SILVA	R$ 17.181,56
109	EDUARDO DIAS DEFREYN	R$ 14.689,62
110	EDUARDO GODOY COSTA	R$ 226,07
111	EDUARDO GONCALVES VALENCA	R$ 14,85
112	EDUARDO MARQUES DA ROCHA MELO	R$ 19.707,90
113	EDUARDO MIRANDA PELOSO DA SILVA	R$ 181,54
114	EDUARDO TORTEJADA	R$ 68.835,48
115	ELLEN PAOLA FRANCO PASSOS	R$ 23.608,40
116	ERICA MARANHAO DE CAMARGO	R$ 8.055,70
117	EVANDRO NUNES THOMAZ	R$ 571,85
118	EVERTON HENRIQUE KOTTWITZ	R$ 11.373,03
119	FABIANO ANTUNES	R$ 290,65
120	FABIANO PIVA	R$ 2.110,26
121	FABIANO RODRIGUES	R$ 8.594,22
122	FABIO AURELIO SILVA	R$ 3,19
123	FABRICIO DA SILVA	R$ 9.483,48
124	FELIPE APARECIDO BRASIL	R$ 1.608,27
125	FELIPE DANIA NAVALHO	R$ 35.773,31
126	FELIPE ENOQUE DE SOUZA VIEIRA	R$ 5.664,06
127	FELIPE LONGARAI TRISOTTO	R$ 26.880,20
128	FELIPE MEDEIROS	R$ 16.605,17
129	FELIPE POPPI DE OLIVEIRA	R$ 6.125,01
130	FELIPE TEIXEIRA MONTEIRO	R$ 30.961,77
131	FERNANDA BARBOZA	R$ 15.509,90
132	FERNANDA KUHNEN RAMOS	R$ 10.548,40
133	FERNANDO ARILTO XAVIER	R$ 23.525,63
134	FERNANDO GONCALVES JOAO	R$ 15.175,44
135	FERNANDO KNOLL KUPKA	R$ 13.517,46
136	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	R$ 1.892,92
137	FERNANDO PROENCO ZUCATTO	R$ 125,05
138	FERNANDO VALETA VISCONTI	R$ 406.644,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
139	FILIPE PEREIRA ZANARDI	R$ 10.104,10
140	FRANCISCO KNOP MARQUES	R$ 165,53
141	FREDERICO MARTENDAL	R$ 2.972,62
142	GABRIEL AFONSO DA SILVA FEIJO	R$ 29.467,36
143	GABRIEL DA ROSA SILVEIRA	R$ 3.267,72
144	GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA	R$ 1.110,50
145	GABRIEL SAGIANI MAXIMO	R$ 82,23
146	GABRIEL SOARES GALDINO	R$ 16.758,85
147	GABRIEL VALVERDE DA SILVA BASTIANI	R$ 141,87
148	GABRIELA VARGAS DE AGUIAR	R$ 34.801,82
149	GABRIELL CASTRO DE CARVALHO	R$ 16.669,98
150	GEOVANE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 563,57
151	GERSON LUIZ ESMANHOTTO FILHO	R$ 28.318,15
152	GILBRAN PIEDADE	R$ 668,40
153	GILSON DA SILVA	R$ 40.162,67
154	GIOVANNA GIROLDO SANT ANA	R$ 1.082,54
155	GLAUCEA SANTOS DE NOBREGA	R$ 2.442,40
156	GLAUCIA MARIS DA ROSA	R$ 9.087,41
157	GREGORI SILVA PAGANINI RODRIGUES	R$ 7.114,75
158	GREICY DE MATTIA SILVA	R$ 67,86
159	GUILHERME DUTRA ALVES	R$ 584,80
160	GUILHERME FERNANDO SILVA DA SILVA	R$ 12.756,90
161	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	R$ 654,58
162	GUILHERME MARTINS DA SILVA	R$ 42.122,81
163	GUILHERME PIRES	R$ 71.715,99
164	GUILHERME PUNTEL	R$ 550,42
165	GUILHERME VICENTE NIQUEL	R$ 233,83
166	GUSTAVO DE BORJA BORGES	R$ 15.682,21
167	HEITOR FIGUEIREDO FERNANDES	R$ 19.478,10
168	HELDER CANADAS	R$ 8,96
169	HENRIQUE PLUMP JUSTO	R$ 9.674,26
170	HENRIQUE REBOLLO GOMES	R$ 25.811,64
171	HERNANI AMANCIO DE ALMEIDA	R$ 46,44
172	HIAGO HENRIQUE SOUZA AGUIAR	R$ 17.285,22
173	HIGOR FERNANDO BUENO CRUZ	R$ 14.382,18
174	IGOR EVERTON DE JESUS SANTOS	R$ 14.267,85
175	INDIANARA SILVA LOPES	R$ 7.142,50
176	IOMAR JONATHAS ALEXANDRE	R$ 59.545,95
177	IVAN PINHEIRO	R$ 0,76
178	IZABELLA MOTA ROLA	R$ 6.065,79
179	JACKSON BOSA DOS SANTOS	R$ 41.759,47
180	JAILSON DE CARVALHO	R$ 3.418,94
181	JAIME FURLAN DE PAULA	R$ 146.963,43
182	JAINE BORGES LEITE	R$ 3.497,75
183	JAMES GARCIA DA SILVA	R$ 7.799,17
184	JANAINA BORGES LEITE	R$ 6.600,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
185	JAQUELINE PEREIRA	R$ 18.996,22
186	JAQUELINE RIBEIRO CALDAS	R$ 8.620,45
187	JEFFERSON FABRIN PUNTIM	R$ 15.963,65
188	JESSE ALAN MACHADO PAIXAO	R$ 15.974,06
189	JESSICA FERREIRA	R$ 24.764,17
190	JESSICA MONIZ DE SOUZA	R$ 9.218,91
191	JESSICA TAICYANI DA SILVA	R$ 532,24
192	JESUS SALVADOR ESCOBAR CABRERA	R$ 7.624,49
193	JOAO ALVARO SILVA DE AMORIM	R$ 35.616,49
194	JOAO PAULO YOSHITANI DA LUZ	R$ 31.061,64
195	JOAO PINTO JUNIOR	R$ 11.851,13
196	JOAO RICARDO DA SILVA BATISTA	R$ 19.933,48
197	JOAO VITOR KALBUSCH PEREIRA	R$ 14.332,54
198	JOHANN PHILIPI LIMA DE OLIVEIRA	R$ 29.619,34
199	JOHN STEFAN CASTRO NOGUEIRA	R$ 19.360,82
200	JORGE DOS SANTOS MAGALHAES FILHO	R$ 7.721,20
201	JOSE CARLOS PEREIRA DE MELO JUNIOR	R$ 34.443,98
202	JULIA FERNANDA WERLANG	R$ 135,21
203	JULIA FERTIG	R$ 41.051,47
204	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 17.398,49
205	KAIO GRAEFF DUARTE	R$ 29.522,29
206	KAROLINE GOMES DE SOUSA	R$ 9.853,50
207	KATHERINE BALBUENO KARKOTLI	R$ 124,24
208	KATIA DE FATIMA MARQUES RIBEIRO	R$ 27.777,84
209	KAUA RIBEIRO MACHADO	R$ 659,34
210	KELLI CRISTINA HULLER PIERRI	R$ 38.769,93
211	LAIS FERREIRA LUCAS	R$ 5.064,62
212	LEANDRO BITTENCOURT CANDIDO	R$ 16.795,70
213	LEANDRO COSTA SCHMITZ	R$ 139.687,07
214	LEIA ELAINE FREITAS STOLL	R$ 194,17
215	LEONEL FELICIANO DE OLIVEIRA	R$ 9.926,77
216	LUCAS GUSTAVO MACHADO	R$ 7.824,91
217	LUCAS MARCHETTI BARBOSA	R$ 12.606,32
218	LUCAS MARTINS FERNANDES	R$ 7.696,84
219	LUCAS PASIN	R$ 17.206,30
220	LUCAS RAMOS PORTELA	R$ 1.238,76
221	LUCENARA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 22.522,98
222	LUCIANO DE MORAES	R$ 1.088,64
223	LUCIANO NASCIMENTO HACKL	R$ 3.677,17
224	LUCIANO POSCHI MACHADO	R$ 38.229,57
225	LUIS EDUARDO BARCELLOS DELUCHI	R$ 14.889,28
226	LUIS EDUARDO USSUY NEUMANN	R$ 472,94
227	LUIS FELIPE FELIX FILHO	R$ 11.967,83
228	LUISA PUSCHNICK GOMES	R$ 357,13
229	LUIZ FERNANDO LIMA DA SILVA	R$ 6.401,75
230	LUIZ GABRIEL GASPARELLI	R$ 38,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
231	LUIZ PHELIPE CHIARELLI REIS GABRIEL	R$ 10.538,74
232	MAIKON DOS SANTOS ZAGO	R$ 11.985,70
233	MARCELO MACHADO ETCHART	R$ 215,42
234	MARCELO MOREIRA FRANCO	R$ 189,98
235	MARCIA CRISTINA CASTILHO	R$ 4.024,09
236	MARCIANO SEBASTIAO GUIMARAES	R$ 12.669,41
237	MARCIO DA VEIGA	R$ 34.058,15
238	MARCIO DE VARGAS CARVALHO	R$ 685,79
239	MARCIO EURIPEDES SILVA GUINATI	R$ 6.118,05
240	MARCONI GIOVANI TORRES SCHWALBE	R$ 8.328,81
241	MARCOS ABREU DA SILVA	R$ 17.409,06
242	MARCOS PAULO PEREIRA VENTURA	R$ 21.160,38
243	MARCOS ROBERTO GRECHAKI DOMINHAKI	R$ 9.120,97
244	MARCOS SANTONINI NASTRI	R$ 36.377,88
245	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO	R$ 17.610,45
246	MARIA CAROLINE REGIS DIAS	R$ 34.689,39
247	MARIA EDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 312,20
248	MARIA IZABEL LEMOS	R$ 1.608,34
249	MARIELE DA SILVA COSTA	R$ 8.222,23
250	MARINA DA SILVA FREITAS	R$ 429,58
251	MARINALDA DOS SANTOS VIANA	R$ 294,77
252	MATEUS ALVES DOS SANTOS	R$ 2.339,46
253	MATEUS BERGAMINI	R$ 26.855,07
254	MATEUS CESAR PINHEIRO LANDIM	R$ 578,11
255	MATHEUS DE LIMA MARTINS	R$ 2.609,56
256	MATHEUS FORTUNATO LEMES	R$ 1.110,46
257	MAURICIO DE CARVALHO BARCELOS	R$ 15.249,60
258	MICHEL AUGUSTO PASTA	R$ 303.174,45
259	MURILO MARCELO ALVES PAIM	R$ 21.846,61
260	NILSON CARVALHO FEITOSA	R$ 929,66
261	PAMELLA MAYARA BATISTA DE SOUZA	R$ 18.119,20
262	PATRICIA MONTEIRO OLIVEIRA LAMAC	R$ 1.552,16
263	PAULA APARECIDA CONCONI DA SILVA	R$ 12.955,33
264	PAULO ANTONIO DA SILVA	R$ 58.315,14
265	PAULO CESAR PRADO DA ROSA JUNIOR	R$ 4.786,35
266	PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUSA	R$ 6.286,10
267	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA	R$ 133,32
268	PAULO VICENTE MONTEIRO MARQUES	R$ 16.057,53
269	PEDRO DELGADO DUARTE	R$ 29,74
270	PHELIPE DE SOUZA KREUCH	R$ 21.039,94
271	PRISCILA OLIVEIRA DOMINGOS DE BARROS	R$ 1.827,42
272	PRISCILLA LUDTKE ESPINDOLA	R$ 18.807,86
273	RAFAEL ALMEIDA SANTOS	R$ 36.114,99
274	RAFAEL CONRADO NUNES KAISER	R$ 10.743,47
275	RAFAEL DE OLIVEIRA FRANQUE	R$ 312,72
276	RAFAEL ELISIO MICHALSKI	R$ 18.866,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
277	RAFAEL HENRIQUE MARTINS PEREIRA	R$ 13.281,13
278	RAINNER STEINHEIRES VILAS BOAS	R$ 9.673,97
279	RAIZA RIBEIRO HALFELD	R$ 12.582,60
280	RAMILLA CHAVES GAVAZZONI	R$ 1.994,28
281	RANIERI PATRICIO DALLAGO	R$ 2.591,07
282	RAPHAEL GUILHERME SENS	R$ 2.927,59
283	RAPHAEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO LAGE	R$ 7.077,10
284	REBECA PAIXAO DOS SANTOS	R$ 16,69
285	RENATA SILVA MEIRA	R$ 23.026,41
286	RENATO ARAGON COSTA	R$ 1.102,80
287	RENATO BITTENCOURT	R$ 668,79
288	RENATO CARDOSO ZIMMER	R$ 0,10
289	RENATO JOSE ROSA LOMBA	R$ 41,23
290	RENATO JUNIOR FREIRE	R$ 101,28
291	RENATO MANOEL DE SOUZA	R$ 891,84
292	REODANTE ZAPELINI NETO	R$ 11.387,32
293	RICARDO GOSS MADEIRA NEVES	R$ 404,20
294	RICARDO PEREIRA FRANCELINO	R$ 39.829,76
295	RICARDO RUSCHEL CAMPEDELLI	R$ 10.316,00
296	RICHARD ANDREI DE GOES	R$ 5.671,50
297	RICHARD REMEDIOS REYES	R$ 650,69
298	ROBERTO CARLOS DARIVA	R$ 57.308,38
299	ROBERTO MASSARU KANEKO	R$ 15.257,43
300	ROBSON ALBERTO GIACON	R$ 15.486,46
301	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	R$ 18.637,41
302	RODRIGO DA SILVA RIBEIRO	R$ 6.169,24
303	RODRIGO LEMOS DE SOUZA	R$ 38.189,06
304	RODRIGO MATSUHIRO MATAGAWA	R$ 19.282,79
305	RODRIGO PATRICIO DOS SANTOS	R$ 21.809,68
306	RODRIGO PETARLI BRANDAO	R$ 20.549,74
307	RODRIGO PINTO DE RESENDE	R$ 372.127,66
308	RODRIGO ROCHA DA SILVA	R$ 17.975,30
309	RODRIGO RODRIGUES SANDESKI	R$ 16.421,17
310	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R$ 30.470,30
311	ROMUALDO TROCZYNSKI JUNIOR	R$ 4.080,00
312	ROMULLO CUSTODIO D AVILA	R$ 15.297,42
313	RONY PINTO DE RESENDE	R$ 26.245,43
314	ROSSELYNN DEL VALLE GATTITES CARBALLO	R$ 9.604,44
315	SAMUEL DUARTE DE FREITAS	R$ 246,92
316	SAMYA SUELLEN SOUSA DINIZ	R$ 14.043,06
317	SARAH EMILY DOS SANTOS FONTELLA	R$ 12.066,21
318	SERGIO MURILO PORTO	R$ 17.463,44
319	SHANNON GOULART DA SILVA	R$ 2.257,74
320	SHAYANA APARECIDA MEYER	R$ 9.395,45
321	SIMONE BRISTOT	R$ 362,78
322	STEFANIE GREGORIO RAMOS	R$ 688,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
323	STEVAN ARTHUR MESSER	R$	14.476,79
324	TAIRONE PATRIK DA SILVA MOREIRA DE AMORI	R$	697,25
325	TAISE MEDEIROS DA SILVA	R$	13.111,12
326	TAYNA SCHMITZ	R$	11.601,35
327	THIAGO DE ACASSIO MELO	R$	20.664,86
328	THIAGO LIMA DE SOUSA	R$	15.561,48
329	THIAGO RAFAEL GALVAO DE FRANCA	R$	12.757,32
330	THIAGO TADEU LIMEIRA MOREIRA	R$	21.607,35
331	TIAGO HENRIQUE LATANCE	R$	90.844,58
332	TIAGO OLIVEIRA CARDOSO	R$	423,93
333	TIAGO ROSA DA SILVEIRA	R$	9.876,47
334	TIARLES DA SILVA MACHADO	R$	450,91
335	TIEMY DA COSTA YOSHIMOTO	R$	10.096,87
336	UBIRATAN RODRIGUES SOUTO DE PROENCA	R$	17.295,80
337	VAGNER ANTONIO DE MENEZES	R$	65.899,64
338	VALERIA BAGGIO SJEKAVICA	R$	31.257,09
339	VICTOR ALMEIDA ARAUJO	R$	6.199,03
340	VICTOR BROERING LEBARBENCHON	R$	10.863,33
341	VICTOR SAUERESSIG BRACINI	R$	9.044,41
342	VICTORIA CATHARINE SOUSA LIMA	R$	208,23
343	VINICIUS GUSTAVO DA CUNHA DE SOUZA	R$	976,21
344	VITOR COSTA DA SILVA	R$	16.626,18
345	VITOR FABRE DE SOUZA	R$	418,93
346	VITOR GOMES FARIA	R$	18.978,06
347	VIVIAM SALES RODRIGUES	R$	1.194,38
348	VONCLEYTON MARTINS DE SOUZA	R$	18.047,16
349	WAGNER DE MENEZES FONTES JUNIOR	R$	350,42
350	WALESKA ORSO PEREIRA SPARREMBERGER	R$	10.118,65
351	WELLINGTON RODRIGUES DE PAULA CONCEICAO	R$	1.611,73
352	WILLIAM DA SILVA ZEFERINO	R$	9.921,81
353	WILLIAM JEFFERSON MATIAS	R$	33.573,38
354	WILLIAM PINEO SOBHIE	R$	56,56
355	YAN GUILHERME TEIXEIRA	R$	17.861,64
	TOTAL DA CLASSE I	**R$**	**6.461.316,01**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4B.

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS
PREVIAMENTE ACORDADOS

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS
LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS

CONTEÚDO

Relatório de procedimentos previamente acordados 3

Anexo I

Quadro Geral de Credores Trabalhistas listados na Recuperação Judicial (Classe I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

Crowe Macro Auditoria e Consultoria
R. XV de Novembro, 184
3º Andar – Centro, São Paulo, SP
+55 (11) 5632.3733
www.crowe.com/br

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS

Aos Administradores e Acionistas
Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial
São Paulo - SP

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., em relação ao Quadro Geral de Credores Trabalhistas listados na Recuperação Judicial em 07 de março de 2023, apresentado no demonstrativo anexo (Anexo I), com o objetivo de recálculo e validação dos valores apresentados no referido demonstrativo.

Responsabilidades da parte contratante

A **Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial** reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para fins do trabalho e é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados.

Responsabilidades do auditor independente

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados. O trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com a **Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial** e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é trabalho de asseguração. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de asseguração.

Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado a nossa atenção que teriam sido relatados.

Ética profissional e gestão de qualidade

Cumprimos com os requisitos éticos e de independência para fins desse trabalho.

Nossa firma aplica a NBC PA 01 – Gestão de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, e, consequentemente, mantém um sistema de gestão de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento dos requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

Crowe

Procedimentos e constatações

Realizamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a **Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial** sobre o Quadro Geral de Credores Trabalhistas listados na Recuperação Judicial em 07 de março de 2023.

Procedimentos

a) Recalculo e validação dos valores a pagar aos empregados ativos (CLT e PJ's) com verbas contratuais pendentes;

b) Recalculo e validação dos valores a pagar aos empregados desligados com verbas rescisórias e contratuais pendentes (com os Termos de Rescisões de Contratos de Trabalhos assinados e sem assinaturas);

c) Recalculo e validação dos valores a pagar aos empregados desligados com verbas rescisórias parcialmente pagas (com os Termos de Rescisões de Contratos de Trabalhos homologados pelo sindicato e acordos de parcelamentos das verbas rescisórias assinadas) e diferenças de FGTS pendentes.

Constatações

Com base na aplicação dos procedimentos mencionados nos itens "a" a "c" acima, não identificamos exceções e/ou incorreções que devessem ser mencionadas. Os recálculos e validações dos créditos foram realizados por amostragem randômica, porém constatamos pelos controles internos existentes que a **Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial** aplicou de forma uniforme e consistente as mesmas bases para todos os créditos listados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar V.Sas., não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com, os procedimentos acima.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

Crowe Macro Auditores Independentes
CRC 2SP033508/O-1

Fábio Debiaze Pino
Contador- CRC1SP 251154/O-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
1	ALEXANDRE LIMA CHARAO	R$	6.930,45
2	LUIZ TROVATO OROFINO NETO	R$	12.697,51
3	CASSIA ARIANI MANENTE DA SILVA	R$	18.994,29
4	EVA TEREZINHA HOFFMEISTER	R$	2.510,61
5	LIVALTER DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR	R$	5.433,63
6	FELIPE CUNHA DE OLIVEIRA	R$	4.864,82
7	MARINA CRISTIANA FRANCISCO DO ESPIRITO S	R$	2.474,83
8	GISELE RODRIGUES	R$	1.799,82
9	ALDELINO CORREA GOMES	R$	7.687,77
10	JOICE OLIVEIRA FAPPI	R$	13.628,32
11	ANDREZA DO NASCIMENTO FERREIRA	R$	15.980,62
12	GERLIANO SANTOS RODRIGUES	R$	15.526,21
13	KARLA NADIR TORRES RIBEIRO	R$	5.255,84
14	SOLANGE MARA E SILVA	R$	1.725,52
15	THERLY PATRICIA CEZAR BRANCO	R$	4.366,75
16	FABIOLA MARQUES PEREIRA DE JESUS FLORIAN	R$	9.869,94
17	MARIA REGINA BRANCO CAPISTRANO	R$	2.143,85
18	VANESSA GILVIANE ANDRE DA SILVA	R$	7.996,46
19	GABRIELA DA ROSA	R$	6.094,35
20	FRANCISLEIDE RODRIGUES DE JESUS	R$	2.250,80
21	JEFFERSON MADRUGA CHAVES DOS SANTOS	R$	115.098,90
22	MORGANA DO MONTE PIRES	R$	8.324,23
23	VALDINEIA BANDEIRA GONCALVES	R$	4.531,10
24	JEFERSON DE OLIVEIRA ALVES	R$	41.923,02
25	SUYANE NIKIFORCK PEREIRA	R$	7.954,10
26	MARCELA FERREIRA NEVES	R$	5.518,47
27	SONIA REINALDA VIEIRA	R$	1.813,00
28	SABRINA RIBEIRO ARRUDA	R$	4.096,52
29	MARCIA MADRUGA MAES BORGES	R$	3.120,53
30	ANDRE TRINDADE DA SILVA	R$	11.472,50
31	ANA PAULA DE SOUZA	R$	6.849,53
32	ANA CAROLINA ROSA	R$	210.645,17
33	CLEIA ROSANE RAUPP TRAJANO EVALDT	R$	6.198,24
34	JEANE DA SILVA BRINGEL	R$	4.033,60
35	CLAUDIA SALETE COSTA PACHECO	R$	1.446,84
36	PRISCILA LEMOS MEDINA	R$	6.071,34
37	ROSILAINE PEREIRA BORBA	R$	13.841,20
38	FRANCIELE DINA DA SILVA ROSA	R$	17.908,61
39	DEBORA DE PAULA CESARIO ADAMS	R$	7.532,73
40	ADRIANA MAES	R$	6.710,42
41	RAPHAEL DE ANDRADE	R$	9.818,22
42	ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA PASOLD	R$	39.460,71
43	FABIANA LUZ OLIVEIRA DE LIZ	R$	3.169,13
44	FABIANA APARECIDA DE JESUS	R$	9.980,68
45	MARINA MARTINS TEIXEIRA	R$	1.014.345,81
46	ELIANA APARECIDA LUIZ	R$	6.487,14
47	CAMILA DE JESUS DA SILVA	R$	4.946,41
48	SILMARA MARQUES ELIAS DA SILVA	R$	15.116,83
49	GABRIELA DE JESUS FERNANDES	R$	658,23
50	MARITIELEN ANTUNES ROSA NICOLETTI	R$	2.713,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
51	ROSELI VIEIRA	R$ 5.061,22
52	ADRIANA APARECIDA ROSA	R$ 1.052,28
53	BRYANN STEVAN BOELL	R$ 19.105,05
54	MIZAEL CARVALHO SOUSA	R$ 5.100,29
55	JEFERSON RODRIGO DA NOBREGA ESCALANTE	R$ 17.914,01
56	MARCIO DA COSTA OLIVEIRA	R$ 12.949,90
57	ROGERIO ROMEO	R$ 5.530,42
58	PAULA DANIELLE ALVES BROVINE	R$ 4.913,12
59	VERONICA APARECIDA DE SOUZA	R$ 4.019,33
60	TIAGO PEREIRA DANTAS	R$ 13.516,50
61	SANDRA MARA DA SILVA	R$ 1.713,50
62	ELINARA GARIM CASTILHOS	R$ 4.441,26
63	MICHELE BRAZ DE LIMA	R$ 5.598,66
64	TIAGO SOARES MAGALHAES	R$ 12.450,28
65	ROBERTA CONCEICAO DA SILVA	R$ 3.429,52
66	VANUSA FERREIRA SANTOS	R$ 4.947,77
67	FRANCIELE NASCIMENTO	R$ 2.397,29
68	MICHELLE BARBOSA DA SILVA SANCHES	R$ 3.025,31
69	FERNANDA APARECIDA DENIZ AMARAL	R$ 1.999,86
70	JANICE CLIMACO JANUARIO CAVALCANTE	R$ 2.754,83
71	REJANE SALETE SCHU	R$ 3.126,44
72	DAVI AMARAL	R$ 3.879,48
73	FELIPE MARTINS SIMOES	R$ 10.375,66
74	INAYRA SUELEM DOS SANTOS FORTUNATO	R$ 8.852,54
75	NILVA MARIA DA SILVA	R$ 1.214,44
76	LEONARDO JASPER PITZ	R$ 21.354,15
77	MARLON ROSA DA SILVA	R$ 7.297,63
78	MARCIA MARANGONE SOARES	R$ 4.305,72
79	FABIANO MADEIRA	R$ 1.428,80
80	MARIA DE FATIMA MOMM	R$ 1.422,01
81	GERALDO RAFAEL CUSTODIO	R$ 618,89
82	SCHEILA MATOS EVARISQUE	R$ 3.678,90
83	VINICIUS IORIO	R$ 2.923,57
84	ALESSANDRA COSTA CELESTINO	R$ 5.310,88
85	SIMONE FERREIRA DO AMARAL	R$ 2.733,03
86	THAYNAN GOLFE GONCALVES	R$ 1.437,74
87	MIGUEL ANTUNES DA ROSA	R$ 1.474,40
88	PALOMA SCHEMES DA SILVA	R$ 4.580,64
89	MARIA ELIZABETE DA SILVA	R$ 2.026,03
90	IVAN BENTO DA SILVA	R$ 22.165,72
91	MIRIAM CRISTINA DAVID DE CAMPOS	R$ 925,06
92	RICARDO DOS SANTOS CHAPUI	R$ 3.158,11
93	ANDRE RICARDO DE BRITO	R$ 2.094,39
94	LUIZ ALEXANDRE SOARES BARTELEGA	R$ 84.016,61
95	SAMARA TEIXEIRA	R$ 4.941,90
96	CLEBIA CASSIA FEITOSA FREIRE MARIZ	R$ 17.293,30
97	MATHEUS MARTINS DA CUNHA	R$ 12.060,45
98	SILVIA QUEIROZ SANTOS	R$ 8.457,70
99	GISELE BENTHIEN OLIVEIRA	R$ 5.111,51
100	MICHAEL ARCANGELO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 24.212,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
101	DANIEL DE OLIVEIRA	R$ 6.040,01
102	MAYCON CUNHA CAMARGO	R$ 15.984,23
103	MARIA DOS PRAZERES LIMA DOS SANTOS	R$ 4.195,17
104	THIAGO DE PASQUALI DOS SANTOS	R$ 12.282,32
105	ANDRE VICTOR MIRANDA VALENTE	R$ 43.213,07
106	LUANA APARECIDA SANTIAGO LUIZ	R$ 4.919,42
107	PAULA DE CARVALHO SILVA	R$ 4.453,03
108	LUIS ANTONIO LAMIM	R$ 25.248,55
109	PEDRO BISPO DOS SANTOS NETO	R$ 10.112,57
110	SONIA MARIA DE SOUSA BRANCO	R$ 1.973,77
111	JAQUELINE ASSANO SIMOES	R$ 5.264,99
112	ANA PAULA SANCHES	R$ 12.847,55
113	ANGELICA TEREZINHA CALDERAN	R$ 11.691,71
114	ANDRE FELLIPE PEREIRA VERISSIMO	R$ 10.269,25
115	LILIANE CRISTINA PEREIRA LIMA	R$ 4.321,59
116	VALDENI BELUSKI HUERGO	R$ 4.460,17
117	ALEXSANDRO VALENTE	R$ 7.029,78
118	BRUNO SPECK SILVA	R$ 3.704,68
119	EDUARDO DE ANDRADE CARDOSO	R$ 10.595,85
120	DRIELLY THAYANE RODRIGUES	R$ 5.695,69
121	DANIELE PINTO PEREIRA	R$ 3.532,42
122	ANA CAROLINA RIBEIRO	R$ 5.482,07
123	CRISLAINE CARDOSO	R$ 26.516,48
124	JORDANCYR RICARDO CARVALHO DE SOUZA	R$ 1.762,47
125	ANDREIA SOUSA RIBEIRO	R$ 4.898,19
126	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 17.823,41
127	CAROLINE NUNES DA SILVA	R$ 9.633,72
128	ANTONIETA IRACI VIEIRA	R$ 4.070,08
129	NATALI BOMFIM DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 6.132,54
130	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 3.180,28
131	JEISON DE FREITAS	R$ 6.675,47
132	JULIANA DE CASTRO MARQUES	R$ 14.516,27
133	DIEGO HENRIQUE TENORIO ALVES DOS SANTOS	R$ 9.898,07
134	BARBARA MARTHA SOARES VIANNA	R$ 5.330,53
135	PRISCILA APARECIDA CARVALHO REIS	R$ 5.090,67
136	VIVIAN CRISTINA SILVERIO	R$ 6.691,75
137	GISLAINE ANDRADE DA ROSA	R$ 4.174,35
138	ISIS TAMARA GOMES DOS SANTOS	R$ 5.269,39
139	FERNANDA MACHADO DA SILVA	R$ 4.795,19
140	SUELI OLIVEIRA PASSOS ANTUNES	R$ 4.672,07
141	SCHAIANE CRISTINA PIRES DE LIZ LOREGIAN	R$ 3.152,91
142	THAIS SOARES DE SOUSA FAUSTINO	R$ 5.176,50
143	JENIFER DA SILVA ZANCHETA	R$ 2.682,08
144	RUBIA CUSTODIO DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 4.772,70
145	LUIZA APARECIDA FARINA FERREIRA	R$ 5.702,85
146	SILMARA VOLPINI DULIANELLI	R$ 15.166,35
147	GEZICA DA SILVA RODRIGUES	R$ 5.643,36
148	MARCELO MASSAO TATEISHI	R$ 6.174,14
149	BRUNA CRISTINE CASTRO DOS SANTOS	R$ 14.952,61
150	BRUNA DE ARAUJO SANTANA	R$ 6.539,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
151	LULIANA PRADO AMARAL	R$ 1.151,45
152	NAIARA DOS SANTOS	R$ 4.465,10
153	ANA CAROLINA DE SIMONE	R$ 16.200,40
154	LEILA MARLI NAPOLI	R$ 1.433,58
155	DEBORA AFONSO MEDEIROS	R$ 4.376,86
156	EWELLYN DE SOUZA	R$ 4.664,70
157	ADILTON SOUTO SANTOS	R$ 3.227,38
158	JOSEANE PEREIRA SANTOS	R$ 4.486,46
159	KATIA ALDENIR DA SILVA	R$ 4.546,43
160	ALMIRA DEJANDIRA CONRADO	R$ 4.482,26
161	JOICE DE OLIVEIRA GOMES	R$ 9.604,57
162	KEVIN DANIEL DOS REIS NOVELLO	R$ 8.261,39
163	RAFAELA MARIA LIZETE SILVA	R$ 4.702,16
164	THAINA MASSIERER MACIEL	R$ 12.945,16
165	VINICCIUS VITOR BARBOSA	R$ 4.227,59
166	CRISTINA DO ROSARIO	R$ 4.777,56
167	WILLIANS DOS ANJOS	R$ 19.548,64
168	MATHEUS NASCIMENTO CALDAS	R$ 21.710,69
169	SANDRA MATILDE SCHULLS DE LIMA	R$ 3.686,40
170	ADRIANA APARECIDA VEDOY FERRAZ CHIOSSI	R$ 867,23
171	MAURA SABENCA DE BARROS	R$ 10.037,17
172	DIOVANE SILVA BELLEI	R$ 8.186,89
173	EVERSON RIBEIRO ROCHA	R$ 33.358,21
174	MARCELO FERREIRA CAETANO	R$ 13.699,86
175	CAROLINE DOS PASSOS	R$ 3.203,13
176	SANDRA DE FATIMA MOURA GIESE	R$ 1.436,20
177	IGOR VALDO CARDOSO	R$ 6.472,52
178	WELLINGTON DO PRADO	R$ 25.149,44
179	ELIZANE CUSTODIO FERNANDES	R$ 4.988,58
180	ELAINE ROSABONI MACEDO	R$ 4.343,25
181	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	R$ 4.193,68
182	JAINI MARIA DE ALMEIDA	R$ 5.872,83
183	DIEGO FERREIRA DE SOUSA	R$ 6.862,64
184	LUCIENE ABRANTES PEREIRA	R$ 24.564,94
185	DIEGO ALVES MOREIRA	R$ 4.012,42
186	CAROLINE STEFANI DA SILVA ROBERTO	R$ 5.220,23
187	FABRICIO SILVA ESPINDOLA	R$ 4.938,64
188	CAMILA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 3.831,04
189	JOYCE FRANCISCA DE LIMA	R$ 5.313,69
190	PATRICIA DE JESUS ALVES	R$ 5.306,96
191	EDERSON TOMAZ DE SOUZA	R$ 13.299,12
192	TALLES HENRIQUE ALVES DE LIMA	R$ 4.626,09
193	THIAGO SAID MATIAS SOARES DOS SANTOS	R$ 6.145,66
194	JULIANE MORAIS DA SILVA	R$ 5.308,77
195	KEILLA SAMPAIO SILVA	R$ 3.034,70
196	LEONARDO GOMES ORIZIO	R$ 5.534,92
197	JANETE ROSSI RIBEIRO	R$ 2.807,31
198	CAMILA FAUSTINO DOS SANTOS	R$ 4.931,11
199	INGREEDHY DE BARROS SANTOS BORSUK	R$ 1.395,47
200	REGINALDO FAORO	R$ 17.577,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
201	JULIANE NERIS DE LIZ SIQUEIRA	R$ 3.314,57
202	LETICIA APARECIDA SANTOS DA SILVA	R$ 2.692,83
203	LEONILDA SIMONI DE OLIVEIRA	R$ 4.938,98
204	PAULO JOHNSON GABRIEL DA CUNHA	R$ 16.261,16
205	RAFAEL BARBOSA DE SOUZA	R$ 4.974,48
206	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA	R$ 956,05
207	LUCAS ISOTTON	R$ 3.302,00
208	ISABEL CRISTINA MENDES DE SOUSA FERREIRA	R$ 7.935,66
209	LUCIANA FERREIRA	R$ 34.607,26
210	EDINELIA MARIA NOVO DOS SANTOS	R$ 3.750,31
211	CARLA ANDRESSA ISALTO WATASHI	R$ 16.972,34
212	DEIJANIRA BERNARDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 5.450,08
213	SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 14.659,36
214	LARISSA SANTOS ALEXANDRE	R$ 5.665,54
215	GLEYCIANE DA SILVA RODRIGUES	R$ 6.954,50
216	MARIA APARECIDA FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 1.038,52
217	NAYARA BATISTA DE MATOS	R$ 4.986,89
218	ADALBERTO JOSE DOS SANTOS	R$ 5.012,39
219	MARIA ELISABETE LOPES PRIETSCH	R$ 5.372,58
220	LUCIANE MENDES	R$ 4.221,67
221	PAMELA EVELYN SANTOS DE FARIAS	R$ 5.327,04
222	LUCIANE RAMOS	R$ 2.162,12
223	JESSICA CRISTINA LOPES DE LARA	R$ 11.754,16
224	MARIELE DE OLIVEIRA VIEIRA	R$ 4.315,04
225	KAMILLA DIAS CORREA	R$ 5.110,63
226	MARCIA CRISTINA PORTO PEGAS	R$ 5.676,52
227	FATIMA DAS GRACAS MULLER ANTUNES	R$ 4.323,27
228	LILIAN DE FATIMA ALBUQUERQUE	R$ 3.115,72
229	JEANE APARECIDA FERNANDES ASSUNCAO	R$ 1.511,39
230	BRENDA ELAINE PACIFICO DE BRITO	R$ 542,02
231	DANIELLE LUNA VIOLIM	R$ 9.441,51
232	RENATA DE OLIVEIRA	R$ 3.615,72
233	LETICIA ANTUNES DOS SANTOS DE ANDRADE	R$ 4.202,85
234	ADEMIR CARLOS EUGENIO	R$ 4.372,54
235	JONATAS SILVA GARCIA DE FREITAS	R$ 31.799,65
236	LUANA DE ALMEIDA	R$ 3.781,30
237	JUSSARA TAVARES DE OLIVEIRA	R$ 9.780,61
238	HELLEN WERNECK	R$ 5.736,18
239	VITOR DE AMORIM VICENTE	R$ 14.409,37
240	THIAGO MARCEL RODA	R$ 18.075,22
241	JENIFFER APARECIDA CAMPOS BIZELLI	R$ 15.305,66
242	STEFANY VIEIRA DE MELO	R$ 8.412,17
243	CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 12.648,99
244	LUCAS DA SILVA REBALLO	R$ 21.159,31
245	IONE RUGUZINA DOS SANTOS SOUZA	R$ 21.405,86
246	JOICE TAVARES DE SOUZA	R$ 11.706,61
247	KARLA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 9.182,04
248	MARISTELA DA SILVA PACHECO	R$ 14.283,75
249	ROBERTO GOMES DE SOUZA	R$ 25.023,39
250	LUCIANA VALDERIA DA SILVA	R$ 32.103,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
251	FABIO ALEXANDRE DUCATTI	R$ 8.207,53
252	ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R$ 10.448,69
253	CARLOS FREDERICO SERTA MACHADO	R$ 1.728,03
254	DIRCE SAMMARCO GAMES	R$ 5.172,87
255	CAMILA DE SOUZA ASCARI	R$ 3.605,16
256	MARCELA MENEZES DO NASCIMENTO	R$ 4.163,72
257	JONATHAN RODRIGO DE ARAUJO	R$ 7.474,35
258	ROSA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA	R$ 11.985,78
259	MARIA LUCIENE LOPES DE SOUSA	R$ 4.522,43
260	ALEXANDRE ROBERTO FACINI NEVES	R$ 16.262,18
261	THAIS TATIANA FERINO DA SILVA	R$ 2.045,91
262	ANA MARIA MAJER	R$ 9.329,69
263	RICARDO ALVES DE FREITAS	R$ 10.611,45
264	WILLIAM ANDRE CORREA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.773,15
265	ELIANA ROSA TEJEDA	R$ 4.004,05
266	JEYSSY LUANE DOS SANTOS SOUZA	R$ 3.747,29
267	ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES	R$ 3.743,23
268	MARLENE MARTINS ROSA	R$ 3.724,56
269	MONICA DOS SANTOS CARVALHO	R$ 4.379,89
270	ALESSANDRA DE ANDRADE DA SILVA	R$ 3.369,11
271	ADRIANA APARECIDA DANIEL	R$ 6.554,62
272	GRAZIELLE BARBOSA LOPES DA SILVA	R$ 10.039,17
273	GABRIELA GOMES DA SILVA	R$ 8.865,85
274	CAROLINI SILVA DE ALCANTARA	R$ 4.225,22
275	GABRIELLE COELHO FAGUNDES	R$ 1.707,94
276	GABRIELA LUCIO TEIXEIRA	R$ 8.232,65
277	ELIETE DE CARVALHO GONCALVES	R$ 1.438,68
278	FERNANDA GOMES CARNAVALE REIS	R$ 5.800,68
279	MAIRA DUARTE BATISTA	R$ 6.936,75
280	IARA SOARES DOS SANTOS	R$ 4.877,84
281	OSVANESSA FERREIRA LIMA	R$ 6.196,38
282	ANDREA REGINA DE SOUZA SANTOS	R$ 15.999,19
283	FABIO FERNANDO MANINO	R$ 19.939,55
284	DANIELA DA SILVA PAES	R$ 3.747,73
285	KESSIA KAROLAINE GOMES DA CRUA	R$ 3.369,43
286	KARINA DA SILVA ANDRE	R$ 5.265,54
287	ELIZANGELA ARAUJO CONCEICAO LUZ	R$ 3.812,87
288	CAROLINE FAUSTINO CAVALHEIRO	R$ 6.848,22
289	MARIA EDUARDA REIS DOS SANTOS COSTA	R$ 5.256,93
290	ANDERSON LEONEL ANACLETO	R$ 3.834,99
291	ANA CAROLINA NEVES DE SOUZA	R$ 3.353,88
292	MAIARA PEREIRA LINS	R$ 2.843,84
293	NIVIA ROCHA BARBOSA	R$ 5.355,77
294	ZENAIDE FABIAO	R$ 15.401,81
295	IDALINA APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA	R$ 5.246,99
296	LUCAS SANTOS DA SILVA	R$ 8.868,04
297	MARIANA ROSIMIRA INACIO DA SILVA	R$ 4.946,23
298	FABIANA SANTOS ALMEIDA	R$ 16.103,27
299	JAQUELINE DA CRUZ BEZERRA	R$ 6.087,50
300	NAJLA AGUIAR AMAD	R$ 4.071,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
301	ALINE ELEUTERIO FERNANDES	R$ 3.245,18
302	SHEILA GOMES DA SILVA	R$ 5.440,77
303	WILLIAM DOURADO CRUZ SILVA	R$ 3.445,29
304	REGINA DE LIMA	R$ 1.825,01
305	EDER GOES FERREIRA	R$ 4.084,29
306	WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 28.411,03
307	NATALIA APARECIDA MARTINELLI ZANONI	R$ 7.588,60
308	SIMONE APARECIDA DE MELO FREITAS	R$ 23.668,34
309	ALINE GONCALVES DA LUZ	R$ 2.366,77
310	ADRIANA RODRIGUES DE FARIAS	R$ 4.839,07
311	ANA LUCIA MUNIZ SOUZA	R$ 3.102,80
312	PAULO HENRIQUE LOURENCO DE SOUZA	R$ 4.623,86
313	MARCIA SILVA DE BRITO SANTOS	R$ 5.060,10
314	CYNTHIA GOMES BORGES	R$ 5.442,96
315	VIVIANE NOVAIS SANTOS	R$ 6.883,86
316	ARMANDO BLASIUS	R$ 5.279,19
317	SILMA DEBORA ARAUJO MARQUES	R$ 3.544,85
318	THAYS FIDELES	R$ 3.921,08
319	CLAUDIA DA ROSA SANTANA	R$ 1.422,01
320	RAIRAN SILVA SANTOS AGUIAR	R$ 4.811,39
321	TAMIRES APARECIDA MARTINS	R$ 5.541,74
322	FERNANDA DA CONCEICAO LUONGO	R$ 4.888,29
323	MARCELO MARTINS	R$ 5.015,17
324	LARISSA MENDES RODRIGUES	R$ 4.866,79
325	NIDIA SORIA MANHAES DA SILVA	R$ 4.665,76
326	BARBARA SILVA FARENZENA	R$ 4.461,52
327	FABIANA GARCEZ DA SILVA	R$ 3.799,75
328	WELLINGTON TEIXEIRA GOMES	R$ 12.064,00
329	DIEGO ANTONIO DA SILVA	R$ 9.486,47
330	DANIEL LUIZ CAMISA	R$ 22.632,87
331	AMANDA SILVA SERVILHA MENDES	R$ 6.101,35
332	FRANCIELLI ANTUNES DE SOUZA	R$ 4.533,66
333	LAURIANE APARECIDA DE FREITAS	R$ 8.159,97
334	DIEGO HANS KUL PEREIRA	R$ 26.827,89
335	RAFAEL COSTA PONTES	R$ 9.314,54
336	PRISCILA DE SOUZA FARIAS	R$ 3.615,66
337	FERNANDA SILVA IUSPA CELSO	R$ 12.688,58
338	TATIANE MELLO DE ALBUQUERQUE	R$ 1.411,76
339	HEULER GUSTAVO GERMANO	R$ 4.731,85
340	WESLLEY CALIXTO	R$ 9.215,35
341	WAGNER DOS SANTOS KERGES	R$ 6.415,93
342	ANTONIO ALVES DINIZ NETO	R$ 3.838,14
343	JULIANA SANTOS MOSSO	R$ 1.889,91
344	ROSANGELA XAVIER DE SIQUEIRA	R$ 360,42
345	FLAVIO MARQUES BARBOZA	R$ 4.871,61
346	SUELLEN FERDNANDA BARBOSA ESTEVAM	R$ 5.778,02
347	ELIANE LIMA FUNARI	R$ 4.751,88
348	ALINE QUEIROZ DE JESUS	R$ 479,98
349	TATIANE GONZALEZ FERREIRA	R$ 6.120,07
350	JACKELINE COSTA VALVERDE	R$ 8.412,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
351	SANDRA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA	R$ 3.732,97
352	PALOMA RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 5.137,39
353	CRISTIANE GALDINO SILVA	R$ 4.356,17
354	ANGELICA DE JESUS BARBOSA	R$ 3.948,90
355	RENNER DA SILVA BATISTA	R$ 4.397,57
356	AUGUSTO PONTES ALVES	R$ 6.169,84
357	ANGELICA MARTINS ARAUJO	R$ 4.725,87
358	ANGELA DE SOUSA SANTANA	R$ 3.906,43
359	PRISCILA DAYANE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 467,20
360	LUCAS CAMPOS SILVA	R$ 7.004,11
361	DIEGO FREIRE TEOFILO	R$ 13.972,71
362	ROSEMEIRE DE ALMEIDA FONSECA	R$ 4.331,99
363	CRISTOPHER ALEXSANDER GAMA FERREIRA	R$ 4.942,89
364	JANAINA LUIZ DE LIMA	R$ 5.990,75
365	REIJIANE DA SILVA VIEIRA	R$ 7.805,36
366	CAMILA CONCEICAO DA SILVA	R$ 3.952,78
367	LUCAS SILVA DE MORAIS	R$ 6.240,89
368	ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 3.430,28
369	JEHNIFFER DE OLIVEIRA DOS PASSOS	R$ 4.609,57
370	RODRIGO DUARTE DE FREITAS	R$ 7.178,18
371	HIGOR FELIPHE DE PAIVA SA	R$ 1.913,27
372	MICHELLE CRISTINA VALENDOLF	R$ 3.972,77
373	VANIA NONATO DA SILVA	R$ 4.330,48
374	BARBARA FERNANDA DE OLIVEIRA CIPRIANO	R$ 4.228,66
375	ESTELA MARES GAZOLLI PEREZ	R$ 1.807,45
376	MARIANE ARAUJO DA SILVA	R$ 6.462,04
377	ALAN FELIX DA SILVA	R$ 4.095,96
378	MARLISE APARECIDA GARCIA RODRIGUES	R$ 2.336,56
379	CRISTINA SIQUEIRA DE VASCONCELOS	R$ 4.134,47
380	VALDENIA DE SOUSA E SILVA	R$ 13.003,18
381	LUCAS LIMA CORREIA	R$ 10.130,54
382	FERNANDA EUFRAUZINO PEREIRA	R$ 11.462,34
383	RAYANNE AFFAREZ BEZERRA	R$ 5.627,60
384	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.943,97
385	CAMILA APARECIDA SILVA	R$ 10.812,77
386	INGRID ROCHA COUTINHO	R$ 4.784,65
387	THALITA VYCTORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 4.375,22
388	ERIVAN DA SILVA RODRIGUES	R$ 15.630,72
389	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.288,35
390	AMANDA MEIRELES DE OLIVEIRA QUINTINO BAU	R$ 6.437,58
391	MARIA WALDINEY DA SILVA	R$ 4.133,83
392	JEFFERSON KVINT	R$ 2.918,79
393	ANA CRISTINA SANTOS CAMPOS	R$ 6.234,94
394	JAILMA MATIAS DE AZEVEDO SANTOS	R$ 4.658,91
395	ISABELLI SOARES DA SILVA	R$ 5.495,19
396	PAMELA DA SILVA CORREA	R$ 4.217,83
397	ELIANA BRAZ XAVIER	R$ 4.187,37
398	FRANCIELI AUGUSTO DE FRANCA	R$ 4.607,51
399	ADRIANA DA SILVA AZEVEDO	R$ 4.171,21
400	THIAMI CRISTINA TOMASI	R$ 24.882,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
401	DEBORA TEIXEIRA	R$ 3.186,32
402	DIEGO LARROSSA WIETHOLTER	R$ 31.538,81
403	CRISTIANE BENTO MACHADO DA SILVA	R$ 11.488,82
404	GABRIELE PAULINO MONTEFUSCO	R$ 7.236,46
405	ELSON MATEUS DOS SANTOS	R$ 4.471,71
406	ADELIA FERNANDES DE ALMEIDA	R$ 1.531,39
407	CLEBER FERNANDES DE AGUIAR	R$ 1.443,17
408	ELANIA ALVES BEZERRA	R$ 2.340,81
409	DEBORA AVELINO DA SILVA	R$ 3.679,95
410	MARTA CAMILO DA SILVA	R$ 5.228,25
411	EDVANDA APOLINARIO DA CUNHA PEREIRA	R$ 3.689,15
412	SANDRA CRISTINA RIBEIRO CAMPOS	R$ 4.877,14
413	PRYSCILLA FERNANDES DE LIMA	R$ 5.997,52
414	DAYANE CASTELO BRANCO VARGAS	R$ 9.675,99
415	LUANA MESSIAS DOS SANTOS	R$ 4.680,43
416	JENYFFER ELITA DOS SANTOS	R$ 9.357,36
417	LUCIENE APARECIDA RAULI ROLDAO	R$ 3.405,80
418	FERNANDA LIMA MARTINS	R$ 3.587,83
419	POLIANA SANTOS MARIANO DA SILVA	R$ 5.669,41
420	YAN SILVA RODRIGUES	R$ 3.294,63
421	RAFAELA ALVES CUPERTINO	R$ 7.082,68
422	KELLEN NAYARA AMORIM MARQUES	R$ 4.820,71
423	LUCAS MARINS ALVES ORANO	R$ 19.881,93
424	LARISSA NOVAIS NEVES	R$ 13.085,87
425	CHARLES AKIHITO ISHICAVA	R$ 19.000,80
426	THAIS DE SOUZA RAMOS	R$ 3.828,28
427	AMANDA RIBEIRO	R$ 4.868,30
428	KETLEY SANTOS TEIXEIRA DE PAULA	R$ 5.183,11
429	JULIANA ROCHA MARIA	R$ 3.754,99
430	ANANDA MILA DA SILVA	R$ 5.096,61
431	GISLENE DAS GRACAS FERREIRA	R$ 7.193,87
432	DEBORA BANOV	R$ 2.998,13
433	GEOVANI PIMENTEL SALES	R$ 4.153,35
434	SIBELY CRISTHINA ALVARENGA DA SILVA ROCH	R$ 21.613,77
435	CRISLENE MARQUES DA SILVA	R$ 9.890,16
436	CLAYTON DUARTE JANEBRO	R$ 6.840,48
437	CAMILA ROSILENE MACEDO	R$ 5.254,55
438	MAYSA DARCI BICALHO	R$ 4.267,19
439	QUELI CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA	R$ 3.174,69
440	FABIANA DOS SANTOS MENDES	R$ 3.127,49
441	CRISTIANE EVANGELISTA	R$ 5.290,77
442	SANDRO BORGES DE MATOS	R$ 3.422,43
443	CAROLINE JORDAO SILVA SOUSA	R$ 6.214,40
444	MARIA FATIMA SILVA PRADO DO NASCIMENTO	R$ 3.252,05
445	MARCELO MAURICIO DA SILVA	R$ 4.053,03
446	MARIA ROSELEI DOS SANTOS BARROS	R$ 2.835,61
447	MATHEUS CARVALHO DE LIMA	R$ 4.284,00
448	VICTOR DA SILVA ALBERTINI	R$ 15.076,86
449	DAIANE SILVA SANTOS	R$ 5.679,82
450	THAINA NASCIMENTO MARTINO	R$ 5.716,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
451	EDUARDO FATTORI REICHERT	R$ 6.810,82
452	EMILE BRANCO DE LEMOS ALVES	R$ 3.088,08
453	MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	R$ 5.795,19
454	MARILIA SILVA SANTOS	R$ 4.835,64
455	PRISCILA KELLY SCHIMITH DE ASSIS	R$ 7.518,85
456	AMANDA DA SILVA FERREIRA	R$ 4.282,80
457	ANA CINTIA SILVEIRA SOUZA	R$ 4.097,20
458	MIRELLA ARAUJO PAIVA DA SILVA	R$ 3.489,36
459	LETICIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.031,02
460	JULIO CESAR MARCELINO	R$ 15.350,38
461	PRISCILA HELENA GENEVEZ	R$ 4.355,93
462	FLAVIA MORENGUI RODRIGUES	R$ 8.196,03
463	WANDA APARECIDA FERREIRA NUNES	R$ 7.357,35
464	THAIANE RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.443,93
465	DANIELLE MARIANO BUCCINI	R$ 3.977,83
466	NATALIA ALVES SIQUEIRA CAVALCANTI	R$ 14.394,36
467	NAYRA MARIA BORGES DA SILVA	R$ 3.429,21
468	ALANNIS CANDIDA DO ROSARIO	R$ 10.429,63
469	JOSEFA ADRIANE DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 8.445,61
470	JACKSON NASCIMENTO LIMA	R$ 20.867,00
471	CLEONICE FERREIRA PONTES	R$ 4.025,79
472	JESSICA OLIVEIRA DANTAS	R$ 10.330,09
473	JAQUELINE ALVES VIEIRA	R$ 5.914,09
474	ANA CRISTINA TEIXEIRA HEGUEDUSCHI	R$ 4.810,39
475	ANA RAQUEL DOS SANTOS	R$ 3.429,90
476	MARCIA TAYNA ISABEL DO NASCIMENTO DA SIL	R$ 4.758,22
477	LUCAS MORALE MONTEIRO	R$ 15.463,82
478	JESSICA CAVALCANTI DA SILVA	R$ 4.956,24
479	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO DAMASCENO	R$ 5.020,42
480	AGATA NOYA	R$ 5.437,37
481	MARILUCI DE QUEIROZ SILVA	R$ 4.890,77
482	JEFFERSON FERNANDES DE AGUIAR	R$ 8.532,94
483	THAIS MOREIRA CANDIDO	R$ 4.559,65
484	VITOR GOUVEIA DA SILVA	R$ 10.092,02
485	SILVANA SIMPLICIO MICHELETO	R$ 9.416,89
486	JEFFERSON DE OLIVEIRA JOAQUIM	R$ 6.826,11
487	DOUGLAS MARTINS BATISTA PEREIRA	R$ 32.031,66
488	DANIELLE SALES PRADO	R$ 6.822,52
489	CATHERINE DOS SANTOS PREVIATO	R$ 5.334,29
490	GISLAINE NEVES SILVA	R$ 4.878,15
491	THAYLA ARRUDA MOREIRA	R$ 4.116,79
492	KARINA GOMES DE SOUZA	R$ 5.632,18
493	RICHARD BACCILIERI	R$ 7.679,59
494	CAMILA APARECIDA FRANCISCO	R$ 4.655,95
495	NAOR MOREIRA CEZAR DA CONCEICAO	R$ 4.533,85
496	DEYSE MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 8.277,95
497	ADRIANA DE OLIVEIRA	R$ 3.433,94
498	JAMILE ALVES FERREIRA DA SILVA	R$ 6.043,89
499	GILDA FERNANDES DA SILVA	R$ 6.896,22
500	DOUGLAS DA SILVA NERES PEREIRA	R$ 3.611,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
501	MAURO CLAUDINO GOMEZ SILVA	R$ 6.656,92
502	SUELE FERNANDES DUARTE	R$ 1.421,86
503	DEBORAH MONTEIRO PACHECO	R$ 5.231,21
504	JULIANA BERNADETE RUFINO	R$ 7.129,49
505	DOUGLAS DE SOUZA DOMINGOS	R$ 3.974,70
506	DENISE DE SOUZA FRANCISCO	R$ 5.475,09
507	ALINE REGINA DE OLIVEIRA	R$ 888,53
508	LAISE DE LIZ MELO	R$ 2.928,24
509	RANIARA ALVES FERREIRA	R$ 6.793,69
510	RAISA LUANE DE OLIVEIRA CORREA	R$ 3.441,81
511	ANA CARLA PORFIRIO	R$ 3.673,47
512	EVELYN DE SOUZA MOREIRA	R$ 7.594,73
513	ROSANE LENCINA CARDOSO	R$ 6.477,87
514	EMILY JULIA SILVA SANTOS	R$ 5.494,10
515	DANIELLA MAZZEO DOS SANTOS	R$ 6.609,10
516	JESSICA FERREIRA DA SILVA FLORIANI	R$ 5.345,29
517	JHONY GOMES DA SILVA	R$ 11.977,28
518	VITOR HUGO RODRIGUES NOVAIS	R$ 13.357,62
519	BARBARA CAMILA SENA DA SILVA	R$ 5.734,48
520	MARIA DA ANUNCIACAO ALEXANDRE	R$ 4.709,46
521	RAFAEL ALVES DA COSTA	R$ 5.221,78
522	DANIELA MARTINS PEREIRA	R$ 5.556,02
523	ANA CLAUDIA GOMES RIBEIRO	R$ 6.050,81
524	ELIANE NOGUEIRA DA SILVA BELTRAMI	R$ 5.806,91
525	MILLENE CRISTINE MARCELO GRISS RAMOS	R$ 3.351,98
526	SAMARA SOUZA SILVA	R$ 5.327,73
527	TATIANA RODRIGUES FERNANDEZ	R$ 14.613,91
528	REGIANE SOARES DE CARVALHO	R$ 13.549,39
529	MARIANNE AMARAL SOUZA	R$ 5.012,26
530	LIGIA MONIQUE SANTOS	R$ 4.180,25
531	SERGIO LUIS JADAO SALES	R$ 17.524,17
532	MARCELO JOSE DA SILVA	R$ 4.920,32
533	EMANUELA DA SILVA MISAEL	R$ 6.223,40
534	LUCAS VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO	R$ 3.254,38
535	CAMILA DE CARVALHO ALVES	R$ 5.250,81
536	FELIPE SANTOS CELESTINO	R$ 4.467,30
537	ALEXANDRA PALOMA TAVARES SILVA	R$ 5.227,10
538	MARIA VITORIA PRECENDO	R$ 6.122,51
539	TALITA PEREIRA DE CARVALHO GARCIA	R$ 3.604,95
540	ADRIANA SANTOS LOPES	R$ 5.666,52
541	EMILY SOUZA DA MATA	R$ 10.860,43
542	KRISHELEN DA ARAUJO SAMPAIO	R$ 17.478,28
543	FABIANA KARLA DE JESUS SILVA	R$ 4.956,82
544	VITOR HUGO RIBEIRO DA SILVEIRA	R$ 17.431,92
545	FLAVIA DANIELE DE LIMA BARBOZA	R$ 6.154,98
546	MAYARA DE FREITAS	R$ 5.611,68
547	MARCIA ASSIS SANT ANA DOS SANTOS	R$ 5.749,25
548	MONICA RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 19.554,70
549	PALOMA SOARES RIBEIRO	R$ 11.709,80
550	LEONARDO THEODORO DA SILVA	R$ 5.096,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
551	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 5.452,13
552	BRUNA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.484,69
553	ELIZIANE CONCEICAO DE JESUS GUIMARAES	R$ 4.516,76
554	IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 3.435,42
555	JAMILI SAMPAIO DA SILVA	R$ 7.632,78
556	THALIA VIEIRA SILVA DOS SANTOS	R$ 4.130,03
557	JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.840,09
558	THAIS DE ATAIDE RODRIGUES ALVES	R$ 5.038,91
559	CLEUNICE MICHELON	R$ 7.491,62
560	AMANDA SOUSA DOS SANTOS	R$ 3.614,53
561	ANA LUCIA DE ASSIS SILVA	R$ 5.371,79
562	GIDEON MOREIRA DUARTE	R$ 6.085,59
563	FABIANA RIBEIRO DE SOUZA PRATA	R$ 4.272,99
564	FABIANA ALVES DO NASCIMENTO	R$ 4.895,46
565	ANA CLAUDIA DE FRANCA	R$ 5.624,46
566	GABRIELLE DE JESUS DELGADO	R$ 7.087,72
567	MAYARA LUCIA CARVALHO GONCALVES	R$ 9.820,29
568	EDUARDA CAROLINE DE OLIVEIRA	R$ 5.903,21
569	ALESSANDRA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	R$ 15.755,33
570	TABATHA MAFEI SANTOS	R$ 22.672,55
571	JANAINA DO SANTOS	R$ 5.445,39
572	DANIELA DE OLIVEIRA PINTO	R$ 2.145,01
573	KATHRYN SOARES DA SILVA CLEMENTINO	R$ 6.335,84
574	KEILLA GAMA DA SILVA EL REDA	R$ 3.329,98
575	MARCOS CESAR BARROS LIMA	R$ 5.482,68
576	ROSA PATRICIA MIRANDA	R$ 1.514,25
577	DEISE RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.293,78
578	LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA GOMES	R$ 5.395,38
579	PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA	R$ 3.439,63
580	NILDIANE SERRAO ABREU	R$ 3.791,25
581	KAUANE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.487,07
582	RAFAEL BARROS CABRAL	R$ 5.897,71
583	FERNANDA DE ARAUJO GOMES	R$ 7.635,30
584	RODRIGO VITAL MENEZES DOS SANTOS	R$ 16.355,70
585	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA	R$ 31.021,67
586	SAMARA NILCEIA CABRAL MELLO	R$ 3.650,11
587	AGNEZA APARECIDA CASQUILHO	R$ 6.068,28
588	MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 4.521,99
589	AMANDA DA SILVA	R$ 9.421,65
590	MARCELLA LISBOA DE MAGALHAES	R$ 11.235,58
591	GUSTAVO DOS SANTOS DUMONT	R$ 7.483,57
592	ERIKA LUANA BALTHAZAR MARQUES ERNESTO	R$ 7.314,16
593	LIRA NUNES DA SILVA	R$ 3.603,72
594	MARIA AUXILIADORA GONCALVES	R$ 1.456,58
595	TALITA DA SILVA SANTOS	R$ 4.451,11
596	BRUNA DA ROSA RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 4.158,25
597	BEATRIZ FERRAZ DA SILVA DE ANDRADE	R$ 4.159,73
598	SUELLEN MARIA RIBEIRO MALAQUIAS	R$ 7.506,07
599	LUCIANA CARDOSO RAMOS DOS SANTOS	R$ 6.473,18
600	EDILEIDE HELENA DA SILVA LIMA	R$ 4.133,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
601	AMELIA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAPARRO EST	R$ 5.182,32
602	VANUZIA FATIMA GOMES	R$ 4.448,29
603	FABIOLA STRIULI FREITAS	R$ 13.779,94
604	LETICIA CAROLINA MARIANO	R$ 11.682,98
605	VINICIO BARBOSA COSTA	R$ 13.316,94
606	ANDRE EMMERICK SOLYOM	R$ 5.426,49
607	JESSILAINE KATHLEEN RODRIGUES DE OLIVEIR	R$ 4.792,09
608	JESSICA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	R$ 42.750,18
609	JULIANA FAUSTINA GARCIA	R$ 4.952,33
610	LINCOLN DE SOUZA BARAUNA	R$ 13.398,48
611	FERNANDO FLORIANO DA SILVA	R$ 4.800,98
612	THAINARA COSTA DE OLIVEIRA	R$ 7.084,28
613	REGIANE DE SOUZA GOMES	R$ 17.959,81
614	DORMELIO MELO NETO	R$ 12.124,23
615	PAULO REINAN SOUZA XAVIER	R$ 11.287,88
616	ANA PAULA BARBARA DE OLIVEIRA	R$ 7.070,37
617	FERNANDA ALVES DE LIMA	R$ 13.412,57
618	PAULO RENATO LUCAS DA SILVA	R$ 13.819,64
619	DANIELE ESCARANTE	R$ 15.006,54
620	MARLI APARECIDA GOMES PEREIRA	R$ 11.441,10
621	DIOGO AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 6.754,09
622	FELIPE DE OLIVEIRA PASCUTI	R$ 12.054,19
623	MARIA APARECIDA DE SOUZA LOPES FAZZIO	R$ 4.473,60
624	DEISE APARECIDA SCHAFER	R$ 6.472,55
625	THAIS FACHI SILVA	R$ 9.501,50
626	LUCIENE DO NASCIMENTO MENDES	R$ 8.091,38
627	DANILO WESLEY LUCCHESI ANDRADE DE SOUZA	R$ 5.629,01
628	RANIELLI FRANCA PORTO	R$ 8.773,66
629	BARBARA JORDAO AZEVEDO	R$ 5.123,33
630	BRUNA LEANDRO SILVA	R$ 3.236,87
631	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 27.456,14
632	MARCOS NASCIMENTO DE SANTANA	R$ 5.179,09
633	JOAO VICTOR LEMOS DA SILVA	R$ 7.521,46
634	CLAUDIA ISABEL DA SILVA JARA CORTES	R$ 5.094,44
635	ANA CAROLINE APARECIDA FARIA	R$ 4.006,15
636	ANDRESSA FRANCA DO AMARAL	R$ 2.548,65
637	CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO	R$ 6.217,59
638	FRANCISCA KEWLLYN DA SILVA OLIVEIRA	R$ 4.413,07
639	DIELEN ALANA RADAEL	R$ 8.768,13
640	LUCIANO JAGAT FERRE NASCIMENTO	R$ 5.904,83
641	MARIA NIZETE DE ARAUJO	R$ 3.115,87
642	CLECIANE PIMENTEL DA SILVA	R$ 16.422,48
643	CARLOS EDUARDO NOGUEIRA	R$ 28.956,38
644	CAROLINE NERIKE	R$ 4.639,77
645	SABRINA LIMA SALATINE	R$ 2.619,32
646	YANCA DOS SANTOS BASILIO	R$ 5.077,33
647	JENIFFER PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 4.436,41
648	VANIA JESSICA HERMENEGILDO DA SILVA	R$ 4.271,53
649	NAIRA CARVALHO SILVA KOBAYASHI	R$ 8.474,67
650	RAFAEL LEITE CHAVES	R$ 4.948,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
651	ADRIANO ALFONSO SIQUEIRA	R$ 10.669,59
652	CAROLINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.460,24
653	ANA PAULA HARUMI FUJITA	R$ 11.144,41
654	BRUNA CAROLINA BARBOZA	R$ 3.130,95
655	JOELMA FELISBINO	R$ 2.950,00
656	NICOLE LIMA DE OLIVEIRA	R$ 11.159,51
657	FERNANDO CRUZ PEREIRA	R$ 18.661,12
658	GABRIELA MACHADO CORDEIRO SOUZA	R$ 12.170,21
659	ADRIANA FERREIRA	R$ 4.452,99
660	ALESSANDRA DE OLIVEIRA VERAS	R$ 4.255,65
661	JACKSON INACIO	R$ 19.730,32
662	BRUNA AZEVEDO DIAS CARDOSO	R$ 7.189,37
663	MARIA EDUARDA CAPISTRANO MOTA	R$ 636,51
664	SILVIA HELENA MAGNANI LOBO	R$ 5.794,86
665	BRUNA SANTOS RIBEIRO	R$ 4.834,47
666	EUCLECIA MARI SOARES DA SILVA	R$ 5.871,58
667	JOELMA RITA DE OLIVEIRA	R$ 41.336,33
668	VANESSA ALVES DOS SANTOS	R$ 11.834,91
669	CAMILA DOS SANTOS DE VASCONCELOS	R$ 1.793,43
670	LARISSA CAIEIRO FERREIRA DA SILVA	R$ 4.928,85
671	KELLY REGINA FREITAS DE JESUS	R$ 3.028,21
672	JOICE GOMES LINDOLFO	R$ 4.285,16
673	FABRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 4.200,14
674	MESSIAS DA SILVA FERREIRA	R$ 18.779,32
675	MARCIA REGINA SUPPI	R$ 5.364,35
676	PAMELLA DA SILVA CARMO	R$ 4.123,98
677	RAFAEL PLAZA PEREIRA JUDICI	R$ 9.926,81
678	CAROLINI DA SILVA RASINO	R$ 5.141,13
679	THAYNARA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.683,33
680	CAMILA APARECIDA DE PAULA SANT ANNA	R$ 4.759,06
681	SILVIA DE OLIVEIRA ARAUJO	R$ 3.949,46
682	SUELLEN SENA RIOS	R$ 3.954,21
683	TAWANE CAROLINE BENEDITO	R$ 3.532,20
684	MICHELI BELMONT DA SILVA	R$ 3.170,77
685	NYLANE DE FATIMA SILVA E SILVA	R$ 4.546,44
686	YOLANDA GONCALVES MUNIZ MASCARENHAS	R$ 4.268,09
687	JONATHAN SANTOS DA SILVA	R$ 6.168,10
688	RAYARA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.005,11
689	PRISCILA COIADO	R$ 4.123,39
690	MARCIA CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA	R$ 4.538,36
691	CAIQUE LUIZ RUFINO NEVES	R$ 4.523,71
692	PAULO SERGIO FELICIANO DE CARVALHO	R$ 5.167,09
693	HERRIDA DONIZETI DE LIMA	R$ 4.353,09
694	MAISE FROES	R$ 5.901,07
695	ANAILDA DIAS DE MELO	R$ 5.276,15
696	JHONATA WESLEY DE MELO	R$ 5.910,29
697	SIBELE APARECIDA TIZIAN	R$ 1.491,90
698	GABRIELA PAOLA DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 4.413,31
699	DAVIDSON DA SILVA COSTA	R$ 3.219,22
700	BRUNA MATIAS LEAO DE LIMA	R$ 4.139,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
701	VERA LUCIA ALVES DE ANDRADE	R$ 5.026,61
702	KATIA MARIA DOS SANTOS	R$ 11.529,16
703	FERNANDA APARECIDA BELTRAME DA SILVA	R$ 3.934,98
704	FABIO RICARDO SANTANA	R$ 82.806,25
705	PAULO CESAR RAMOS DA SILVA	R$ 4.531,95
706	SABRINA ANGELICA QUADROS	R$ 4.406,09
707	DILSE PRESSI	R$ 5.396,28
708	DEBORAH RAMOS CONRADO PAGLIARIN	R$ 10.160,98
709	SABRINA SILVA DE LIRA	R$ 4.368,15
710	MARCIA BOEIRA DE BARROS	R$ 8.362,22
711	CAMILA NUNES VIEIRA VARGAS	R$ 3.528,08
712	LEANDRO MOREIRA EGIDIO	R$ 4.378,82
713	ADRIANA DE MORAIS RODRIGUES	R$ 4.086,32
714	LAYS CRISTINA SANTOS SOUZA	R$ 4.026,07
715	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	R$ 2.421,92
716	JOSE EDUARDO FINOTTI	R$ 40.462,85
717	AILDA PATRICIA DA SILVA	R$ 3.780,09
718	BIANCA GOMES DE SOUZA TORRIGO	R$ 4.257,69
719	DIOGO CALLERO RODRIGUES	R$ 10.423,63
720	CAMILA EDUARDA DA SILVA	R$ 4.191,30
721	FLAVIA ROBERTA ZERBINATTI	R$ 4.673,02
722	KETILIN APARECIDA DE MORAES DO PRADO	R$ 3.274,33
723	ERICK GOUVEIA OLIVEIRA	R$ 1.809,64
724	CARLA MARIA DOS SANTOS	R$ 4.022,25
725	MARCIA ANDREA IRALA DOS SANTOS	R$ 5.512,13
726	KATIA REGINA CORREA	R$ 5.922,13
727	PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO VAZ	R$ 3.304,56
728	EVA MARIA PEREIRA DA SILVA MARTINS	R$ 26.401,57
729	GREICE DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 3.882,43
730	ANDERSON REGINALDO	R$ 3.425,35
731	THAYLLAN DAVID DOS SANTOS ANGELO	R$ 4.017,60
732	JOSE AMAURI FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.358,07
733	ROSANE DE FATIMA DA SILVA MELO	R$ 4.891,01
734	MARCELO EGIDIO DA SILVA	R$ 3.820,70
735	MARCOS WILLIAM BALESTRINI JUNIOR	R$ 10.462,46
736	MATHEUS MARQUES DA SILVA	R$ 4.679,02
737	JHONATAN SANTOS VEIGA	R$ 7.142,69
738	LETICIA FERREIRA DA SILVA GUEDES	R$ 5.858,32
739	LETICIA KAYENE OLIVEIRA	R$ 4.332,17
740	RAYANE FERNANDA DA SILVA	R$ 5.165,78
741	WILLIAM DOUGLAS PEREIRA	R$ 3.578,65
742	KARIDIA BEZERRA DE SOUZA	R$ 2.971,38
743	ANA PAULA DE ASSIS SILVA	R$ 4.171,28
744	SUELI RODRIGUES VERISSIMO DA SILVA	R$ 3.183,04
745	FERNANDA DOS SANTOS VARELA	R$ 3.046,96
746	GUSTAVO LUIZ MOREIRA	R$ 1.743,27
747	NATALIA PEREIRA TEIXEIRA	R$ 5.615,81
748	PALOMA BIANCA LOPES ARCE	R$ 10.022,51
749	DORIANE CAMPOS GONCALVES	R$ 3.581,38
750	MARCIA APOLINARIO MARTINS	R$ 4.571,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
751	PATRICIA PEREIRA NEVES LEMES DA SILVA	R$ 3.539,86
752	SUZANA DE REZENDE MACHADO	R$ 4.084,59
753	GUILHERME RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 8.326,07
754	RAQUEL MARQUES BELMIRO	R$ 5.026,78
755	IVANETE NUNES DE OLIVEIRA	R$ 4.367,43
756	SUELLEM RODRIGUES PINTO	R$ 9.157,84
757	MARCIA ROSA GARCIA	R$ 3.512,37
758	CAIO PIRANI SABINI	R$ 3.738,78
759	SABRINA DE PAULA CAVALCANTE SANTOS	R$ 5.004,05
760	GABRIEL JOSE DOS SANTOS	R$ 8.249,72
761	ADINEIA LOPES MAGALHAES	R$ 3.765,38
762	GIOVANNA BOCUTO SILVA	R$ 8.182,54
763	CARMEM ZLOTA VAINER DOS SANTOS	R$ 3.655,37
764	PRISCILA ABRUNHOSA	R$ 3.118,74
765	MURILLO HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 8.829,42
766	RAFAEL SANTOS DE SOUSA	R$ 4.762,23
767	AMANDA GUEDES SILVA DE BARROS	R$ 3.357,03
768	CAMILA TATIANE ARAUJO ROSA	R$ 12.516,14
769	LUCILEIA NASCIMENTO GONZALES	R$ 5.610,01
770	LETICIA DOS SANTOS SILVA BURITI	R$ 8.493,49
771	ARIANY ALVES DO NASCIMENTO	R$ 3.117,46
772	SABRINA DOS SANTOS NETO	R$ 12.677,82
773	ANA BEATRIZ DE ANDRADE DE AMORIM	R$ 8.834,82
774	SUELY ALMEIDA SANTIAGO	R$ 1.811,31
775	PATRICIA BARBOZA DA SILVA	R$ 7.250,17
776	MARIA DALILA JACO DA ROCHA	R$ 2.905,32
777	CAMILA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.388,43
778	FABIANA DAMAS SANT ANA E SILVA	R$ 3.864,48
779	GUILHERME SILVA ASTONI	R$ 3.193,87
780	MICHELLE DA SILVA DIAS SENA	R$ 4.844,15
781	MARIA FERNANDA SODRE PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.958,47
782	VANESSA LUCIA DA SILVA	R$ 3.933,93
783	SILVIA SHIZUE ICHIBA	R$ 5.349,13
784	MARCIA DOS SANTOS	R$ 4.969,80
785	ANDREA LEME	R$ 3.929,62
786	ERICK JESUS MACHADO	R$ 3.341,74
787	TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.145,25
788	ROBERTO JOSE SILVA BEZERRA	R$ 4.091,05
789	PATRICIA CARLA MANZATTO RODRIGUES	R$ 4.716,74
790	RENATO RIBEIRO MINEO	R$ 4.586,77
791	MARINEZ AMANCIO SOARES	R$ 1.432,96
792	DIEGO FERREIRA RODRIGUES	R$ 6.072,76
793	RENATA MENDES MERGULHAO	R$ 5.804,01
794	WILLIAM DAVID FILHO	R$ 5.721,05
795	DENYS OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 7.418,80
796	LILIANE CAMARGO DE OLIVEIRA	R$ 5.627,28
797	THARLES REIS SANTOS DA SILVA	R$ 4.300,31
798	LUCILENE FERREIRA MOREIRA	R$ 5.285,80
799	ALINE DE OLIVEIRA DOS ANJOS	R$ 4.445,64
800	JAQUELINE BRITO DE SOUZA	R$ 5.169,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
801	EDNA NASCIMENTO SILVA	R$ 5.631,81
802	CASSIA CONCEICAO DO NASCIMENTO	R$ 6.827,23
803	CRISTIANE DE LATORRE JODAS	R$ 11.909,91
804	MARCIA DE PAULA MARCAL	R$ 3.406,91
805	LETICIA MENDONCA DE SOUZA	R$ 4.917,62
806	WILSON PIMENTEL MATOS	R$ 4.527,44
807	VANESSA SANTOS DA SILVA	R$ 5.819,50
808	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.892,69
809	MARCIA REGINA ARAGAO	R$ 6.845,58
810	KATIANE MACEDO RIBEIRO	R$ 5.106,35
811	PRISCILA GISLAINE PEREIRA	R$ 4.818,10
812	DENISE DE BARROS SILVA	R$ 4.918,90
813	CRISLAINE BRANCO MACHADO	R$ 2.806,87
814	CLEIDE MARIA RIBEIRO	R$ 5.307,66
815	RENATA CRISTINA FERREIRA	R$ 5.570,79
816	STEPHANIE SCOTTI LEMOS	R$ 4.292,98
817	JESSICA CORDEIRO	R$ 3.091,09
818	KELLY DE SOUZA FERNANDES	R$ 7.079,38
819	GISLEINE CRISTINA MARTINS	R$ 3.610,88
820	ROSANA MACHADO DE LIMA	R$ 4.283,52
821	MILENE MAIA TAVARES SILVA	R$ 10.583,47
822	ROSIETH CASTELO BRANCO DA LUZ	R$ 4.483,93
823	ISABELLA DA SILVA LEMOS	R$ 7.063,87
824	KAUE RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.388,87
825	MARIA JOSE APOLINARIO FARIAS	R$ 5.440,31
826	EVANDRO SOARES PEREIRA	R$ 8.783,54
827	MARIANE TOLDO FIGUEREDO	R$ 3.310,18
828	CLEUDES JESUS DOS SANTOS	R$ 4.882,25
829	PAMELLA GOMES GAUTERIO	R$ 6.379,76
830	CELINE RUIZ CASTELO BRANCO	R$ 2.931,43
831	LUANA CONCEICAO BEZERRA DE MELO	R$ 5.397,26
832	FERNANDA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 5.108,13
833	DEBORA MERENSIO XAVIER DE SOUZA	R$ 3.997,91
834	SONIA OLIVEIRA DA SILVA BATISTA	R$ 4.920,50
835	RAYLLA CASTRO DOS SANTOS	R$ 5.068,84
836	FLAVIA LEOPOLDINA DOS SANTOS	R$ 2.264,46
837	PETERSON NUNES MARTINS	R$ 4.822,97
838	KARINA CLAUDINO SERAPHIM	R$ 11.825,06
839	SUELI ASSUNCAO MATOS DE PAULA	R$ 4.812,93
840	GABRIELA DE SOUZA	R$ 3.230,60
841	GABRIELA GONCALVES DE CAIRES PINHEIRO	R$ 6.584,94
842	LINDAURA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.668,27
843	ANDRESSA DOS SANTOS DE MOURA	R$ 3.083,87
844	BARBARA JULIETH DE ARAUJO DA SILVA	R$ 3.305,69
845	HILAIRE RIDYA FERREIRA LIMA	R$ 4.755,25
846	BEATRIZ CARDOZO	R$ 4.906,29
847	MIKAEL CESAR DE MELO	R$ 10.915,87
848	REGINA DA SILVA CAMPOS	R$ 4.994,62
849	KAROLEEN CRISTINA APARECIDA ARCHANJO	R$ 6.508,81
850	TAYANE ANDRADE DA SILVA	R$ 12.942,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
851	GUILHERME LISBOA MENEGUETI	R$ 4.942,99
852	INDIANE CLARICE CONRADO	R$ 2.011,30
853	ARIANE AMARAL MACIEL	R$ 4.009,42
854	RICARDO MACHADO CEZAR	R$ 2.897,78
855	CAMILA SILVA REIS	R$ 3.072,08
856	BIANCA PADILHA CHAVES DA SILVA	R$ 715,27
857	CAMILA RIBEIRO BATISTA PEREIRA	R$ 3.969,37
858	FRANCIELEN SILVA SIMOES	R$ 4.641,81
859	ROSEMARA DE OLIVEIRA	R$ 4.019,94
860	JULIANA FERREIRA DE MELO	R$ 4.544,09
861	KAUANE CARLA DA LUZ	R$ 3.798,05
862	RUBIA KATRINA FARINA MEDEIROS	R$ 4.695,23
863	JAINE KETLER MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 4.161,26
864	RAIANA VITORIA TEIXEIRA GARCIA	R$ 10.456,55
865	JOE PETTERSON SALGADO DA SILVA	R$ 9.462,31
866	PENHA DE FATIMA DA COSTA	R$ 4.987,11
867	ALEX PETER DA SILVA	R$ 10.483,14
868	JANEABSON FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.768,90
869	RICARDO FRANCISCO DE MELO FREITAS	R$ 7.719,62
870	THAYS SILVA RIBEIRO	R$ 5.863,02
871	ANA CLEIDE DE AMORIM DE SOUSA	R$ 12.696,22
872	RONILDA LOBATO BARCELOS	R$ 3.042,93
873	NADINE NUNES	R$ 4.864,07
874	TAMIRES ALVES DA SILVA	R$ 3.692,81
875	ROSANGELA DE ABREU CACADOR	R$ 3.023,50
876	PRISCILA BERNARDES MAIA	R$ 4.553,97
877	EDILENE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.929,47
878	ELISANGELA SANTANA AMARAL	R$ 4.617,93
879	REGINA BARBOSA VENTURA	R$ 5.625,74
880	NATALIA VIEIRA DA SILVA	R$ 4.555,27
881	RAQUEL MELO DOS SANTOS	R$ 3.643,18
882	ANA CAROLINA DA SILVA	R$ 3.827,71
883	FERNANDA DA ROCHA	R$ 5.982,09
884	VANESSA ISABEL FACCIOLLI	R$ 2.309,23
885	JESSICA MAREGA DA SILVA	R$ 9.422,74
886	RENATO ALVES DA SILVA	R$ 5.833,41
887	GABRIEL CARNEIRO DA SILVA	R$ 4.217,56
888	JULIANA ALCANTARA MARTINS FERREIRA	R$ 8.688,72
889	MAYARA SANTOS CORDEIRO	R$ 5.029,39
890	KAREN CRISTINE ADELINO DOS SANTOS	R$ 3.422,08
891	ANDREA MOREIRA DE FREITAS	R$ 49.256,09
892	JONATHAN ESPINDOLA DE SOUZA	R$ 5.202,92
893	ANDRESA LUCIANA DA LUZ	R$ 4.747,63
894	SOLANGE INES SCHWADE BONI	R$ 20.890,59
895	BRUNO BATISTA SILVA	R$ 4.488,17
896	BRUNO HENRIQUE LUONGO DIAS	R$ 11.806,88
897	KAROLINA VIEIRA DE MORAIS	R$ 9.284,51
898	RAFAEL DUARTE LOPES	R$ 2.580,53
899	ISRAEL SOUSA GUIMARAES	R$ 8.104,91
900	JESSICA FABIANO CARDOSO LIMA	R$ 4.430,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
901	WINNIE GONCALVES DA SILVA	R$ 5.665,73
902	EVA OLIVEIRA DEODATO	R$ 5.702,86
903	CARLOS ARAUJO DO PRADO JUNIOR	R$ 6.445,32
904	ALINE KATHLEEN TORRES DOS SANTOS	R$ 4.279,37
905	STEFANIE APARECIDA DIAS DE SOUZA	R$ 4.963,45
906	CARLOS EDUARDO SANTANA DA SILVA	R$ 5.089,14
907	THAIS DE MATOS PEREIRA	R$ 1.746,97
908	CRISTIANE DA COSTA	R$ 15.044,76
909	ANDERSON DIAS DE CARVALHO	R$ 3.266,10
910	FABIOLA SILVA PEREIRA	R$ 11.050,27
911	ETIANE DE ASSUMPCAO	R$ 10.677,05
912	ANA PAULA DA COSTA	R$ 4.551,81
913	PRISCILA RODRIGUES MALTAURO	R$ 3.253,92
914	PEDRO COSTA DE AZEVEDO	R$ 18.921,30
915	PAMELA SABRINA FERREIRA ALMEIDA	R$ 4.596,77
916	CRISTIANE ALIETE BARBOZA	R$ 4.871,48
917	PRICILA CLAUDINO DE ALMEIDA	R$ 8.823,40
918	SHEILA CRISTINA DA SILVA	R$ 4.414,47
919	JULIANA TAVARES	R$ 4.268,64
920	ANDRE ISRAEL DA COSTA	R$ 7.280,91
921	DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	R$ 5.199,52
922	JESSICA DE JESUS NASCIMENTO BASILIO	R$ 4.317,60
923	BIANCA SANTIAGO ALVES	R$ 4.790,65
924	MARIANA DUARES DE BRITO PEREIRA	R$ 4.834,79
925	GEOVANA DE SOUZA SILVA NUNES	R$ 4.880,25
926	JECIANE DA FONSECA PEREIRA	R$ 4.180,84
927	JANETE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	R$ 1.837,86
928	FELIPE MASTORILLO SIMOES DEL CISTIA	R$ 4.658,11
929	GINNA KARINA PINHEIRO SOEIRO	R$ 4.210,67
930	VIRNA APARECIDA PEREIRA	R$ 4.448,76
931	IVE LUCY BERGAMO E SILVA	R$ 4.635,22
932	SANDRO MOTA	R$ 4.387,72
933	LUCAS MALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.555,45
934	PRISCILA VIEIRA DE CARVALHO	R$ 4.493,01
935	CATIANE ROCHA DE PAULO DE SOUZA	R$ 1.592,77
936	GIOVANNI ZANCHETA MARTINEZ	R$ 9.475,51
937	RUAN BRENO MOREIRA SANTOS	R$ 5.209,64
938	MARCELLY VAGHETTI LIMA	R$ 7.705,54
939	LEANDRO BEVERVANCO	R$ 8.933,52
940	RAQUEL DA SILVA SALVADOR	R$ 3.217,78
941	CARLOS ALBERTO DA SILVA	R$ 4.087,53
942	EDUARDO JOAO RAMOS DE SOUZA	R$ 3.936,93
943	LORENA APARECIDA DO NASCIMENTO DE MEDEIR	R$ 7.163,37
944	VICTOR GUERRA LIMA DE BRITO	R$ 6.562,42
945	GLEYCE LIMA	R$ 3.637,25
946	DANIELE DE SOUZA WEIRICH	R$ 3.858,22
947	LUCIANA RAQUEL JAQUELINE CARDOSO BORGES	R$ 1.144,17
948	NILZETE PASSOS NICACIO	R$ 3.803,33
949	SANDRA MARIA CAMARGO MONEA	R$ 3.085,84
950	ROSELI AQUIMOTO DA SILVA	R$ 3.294,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
951	LEANDRA DE NOVAES DOS SANTOS	R$ 6.547,78
952	EMELYN PINHO STRAUBEL MOTA	R$ 4.030,75
953	KETLEN KAUANE ROCHA DE ABREU SILVA	R$ 3.278,95
954	EMANOELE DE MORAES DA COSTA	R$ 3.258,34
955	DANIELA DE SOUZA PEIXER	R$ 3.918,78
956	AGNES AMIEL BURGOS ACOSTA MOURA DOS SANT	R$ 4.856,75
957	ANNE CAROLINE HIGA	R$ 8.977,57
958	DINAMARA ELLEN DA SILVA LIMA	R$ 3.198,87
959	KAMILA ALVES DA SILVA PEREIRA	R$ 4.872,39
960	JUCILEIDE DE ANDRADE VIANA	R$ 3.147,36
961	FABIO PEREIRA SOUZA	R$ 3.842,59
962	EVELLYN PEREIRA LEITE	R$ 4.321,54
963	VANESSA GRASIANO FERNANDES	R$ 8.580,48
964	TAYNAN BEZERRA OLIVEIRA DE PAULA	R$ 2.966,61
965	RAFAEL ALLEO JASUNAITIS	R$ 5.318,08
966	GABRIELA JULIO VIEIRA	R$ 3.445,54
967	MARCELO SANTOS PEREIRA	R$ 4.851,42
968	MARIA SUELI COELHO	R$ 2.627,74
969	PAULA SANTOS PIAZZI	R$ 8.709,05
970	FELIPE RODRIGUES COSTA	R$ 4.439,23
971	LETICIA DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 2.419,38
972	RAYANE MADRUGA	R$ 3.745,38
973	THALLYA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	R$ 4.387,89
974	EDINALVA DA SILVA VELOSO	R$ 2.857,33
975	SCHAIANE DE FATIMA RIBEIRO	R$ 3.144,71
976	PATRICIA NERES MENEGUZI	R$ 1.544,06
977	GUSTAVO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	R$ 3.989,45
978	DAIANA BARBOSA DE JESUS	R$ 5.643,55
979	MIRELE PEREIRA MARTINS	R$ 4.635,29
980	REGIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.400,47
981	MIKAELLY DA SILVA PINHO	R$ 3.805,38
982	MARIA EDUARDA ROSA	R$ 2.479,21
983	DHEYSE MAIARA BASTOS	R$ 3.478,89
984	MARIANA POTTER	R$ 5.940,75
985	FABIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	R$ 5.401,97
986	KATHLEEN FLORIANO SILVA	R$ 9.008,00
987	LEONARDO RAFAEL DOS SANTOS	R$ 6.103,12
988	CARLA RAIMUNDO	R$ 3.171,94
989	ORDANIA BARBOSA LIMA	R$ 1.831,24
990	DANIELE DA SILVA ALMEIDA	R$ 5.577,42
991	LUCIANA APARECIDA SCHMIDT	R$ 3.026,37
992	ALEXANDRE COSTA FEITOSA	R$ 4.323,96
993	PRISCILA PEREIRA DA CRUZ	R$ 6.178,71
994	MICHELLE COSTA SANTOS DE MOURA	R$ 5.097,18
995	MANUEL ANTONIO DA SILVA FERREIRA NETO	R$ 4.718,82
996	CRISTIANE SILVA CARVALHO	R$ 8.135,65
997	VALQUIRIA CRISTINA SOUZA	R$ 11.155,43
998	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	R$ 5.130,14
999	LARISSA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.222,09
1000	BRUNO MACHADO DA SILVA	R$ 5.646,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1001	DAIANE CARDOSO DE ARAUJO SILVA	R$ 3.713,92
1002	CRISTIANE PACCINI PADOVANI	R$ 14.612,93
1003	KEILA ABADIA FERREIRA	R$ 5.569,46
1004	LETICIA FRANCISCO DE SOUZA	R$ 2.647,35
1005	SUELEN SILVA NOGUEIRA	R$ 5.208,02
1006	ANA CAROLINE D PEDER CALIXTO	R$ 5.148,09
1007	THAINA RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.854,02
1008	ESTER PERES GONCALVES	R$ 2.205,43
1009	EDLAINE ALVES AZEVEDO	R$ 5.418,99
1010	EDUARDO GROSSI	R$ 12.370,70
1011	GLEIDIANE CALIXTO DA SILVA	R$ 4.862,29
1012	VANDERLANIA ALEXANDRE MOTA MELO	R$ 4.410,44
1013	EDUARDA GABRIELE GOMES MARTINS	R$ 3.897,70
1014	BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.950,05
1015	JESSICA COSTA	R$ 12.129,31
1016	GUILHERME DE ARAUJO MARTINS	R$ 9.559,43
1017	GABRIELLA SANTOS ANNUNCIACAO	R$ 13.506,46
1018	VITOR LENNON FLORES LIMA	R$ 3.257,59
1019	CHRISTOFER BRAZ	R$ 3.879,10
1020	CARLA CRISTINA LIMA RIBEIRO	R$ 8.699,53
1021	GLEICY DA SILVA LUZ	R$ 4.104,24
1022	FRANCIELLE DA ROSA TEIXEIRA	R$ 2.830,84
1023	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO	R$ 6.886,24
1024	GUSTAVO PERINETTI MORAES	R$ 5.189,29
1025	TAMIRES STEFANIE DO NASCIMENTO CAETANO	R$ 5.711,90
1026	SILMARIA SOARES DA COSTA	R$ 5.142,63
1027	SABRINA JOANA TEIXEIRA	R$ 5.616,64
1028	ADELAIDE CAMILO DE CARVALHO	R$ 2.934,15
1029	JESSICA DA SILVA	R$ 6.140,26
1030	MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.591,95
1031	MADELEINE APARECIDA DE LIMA	R$ 5.019,43
1032	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO VIEIRA	R$ 3.044,97
1033	ANDERSON SILVERIO DE SOUZA	R$ 5.121,41
1034	MARIANA SEVERA SOUSA	R$ 4.780,80
1035	FLAVIO TADEU COSTA MILANI	R$ 5.887,78
1036	SAFIRA DANTAS VIEIRA	R$ 4.005,00
1037	CAROLINA DE MELLO SENA	R$ 2.991,60
1038	LETICIA APARECIDA PEREIRA MOTA	R$ 3.160,85
1039	MAICON RODRIGO DE SOUZA	R$ 10.717,12
1040	DENISE CRUZ SANTOS	R$ 4.952,87
1041	JENIFFER OLIVEIRA DUARTE	R$ 1.730,77
1042	LUANA MINAS DE SOUZA	R$ 5.083,17
1043	KEILA DARQUE DA LUZ SOARES	R$ 4.972,44
1044	SILAS BATISTA DE SOUZA	R$ 7.863,81
1045	BRUNA SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 7.270,23
1046	FABIANA DE SOUSA SANTOS	R$ 5.619,93
1047	PHILIPPE DE ARAUJO CHAGAS	R$ 39.115,92
1048	RAPHAEL DE JESUS AMBROSIO	R$ 2.939,90
1049	JHONY STANLEY PESSOA SILVA	R$ 5.085,64
1050	YASMIN FATIMA MARCELINO MARANGONI	R$ 5.568,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1051	LUCELIA APARECIDA NOBRE DOS SANTOS ARAUJ	R$ 4.651,09
1052	GABRIELLE REGINA XAVIER	R$ 4.560,71
1053	FABIANA CARDOSO DE SANTANA	R$ 5.824,54
1054	VANESSA FERREIRA LIMA	R$ 4.965,16
1055	GILVANDRO DE SOUZA CAZAIS JUNIOR	R$ 3.404,92
1056	CLEONICE DE ALMEIDA MELO	R$ 4.532,16
1057	GEOVANA MONTEIRO DA SILVA	R$ 4.948,40
1058	ROGERIO DA COSTA SILVA	R$ 5.351,99
1059	MAYRA ROSSI	R$ 5.872,42
1060	TAMARA CRISTINA DOS SANTOS BORGES	R$ 5.965,56
1061	ADRIANA PAULA SIMAO	R$ 4.060,13
1062	JULIANA PAULA DA SILVA	R$ 7.221,62
1063	CHRISTIANE REGINA CRUZ	R$ 4.203,07
1064	DAFNE ADRIELE DE OLIVEIRA	R$ 4.787,60
1065	ELIANE NUNES DE BARROS CAMARGO	R$ 5.234,84
1066	NATHALIA MOURA DE SOUZA	R$ 3.490,99
1067	LAISE MALU CORREIA SANTOS	R$ 9.577,54
1068	JHENIFER DE OLIVEIRA NORBERTO PEREIRA	R$ 2.125,10
1069	SELMA SOARES DE OLIVEIRA	R$ 5.594,24
1070	PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA CID	R$ 4.780,93
1071	JONATHAN LIBARINO ALVES	R$ 5.706,71
1072	FABIANA DA SILVA MERENCIA DO NASCIMENTO	R$ 3.990,69
1073	JOSELI MARIA ANDRADE DE SOUZA	R$ 5.612,81
1074	KELLY DE ALMEIDA DE SOUZA	R$ 4.850,19
1075	HAYRA GOMES SILVA	R$ 5.103,16
1076	ROSANGELA TEIXEIRA LAPA	R$ 14.085,85
1077	PAULIANA NASCIMENTO	R$ 5.023,89
1078	TIAGO PAIS DA SILVA	R$ 4.509,51
1079	LILIAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R$ 4.463,34
1080	KAIQUE ARAUJO DO NASCIMENTO	R$ 4.920,26
1081	REBECA DE JESUS BRITO SANTOS	R$ 3.843,62
1082	VICTOR GABRIEL DA SILVA	R$ 6.949,81
1083	DIANA ROCHA DOS SANTOS	R$ 12.485,78
1084	FELIPE ALVES CLAUDINO DE MORAIS	R$ 11.009,03
1085	ALINE LUZILDA SILVA MACEDO	R$ 3.336,43
1086	JANAINA DA SILVA VOLFF	R$ 4.374,57
1087	AMANDA PESSOA DOS SANTOS	R$ 2.943,43
1088	TAINA DE FATIMA MENDES BASTIDA	R$ 2.534,67
1089	ANDRIELE DA SILVA STEFFEN	R$ 4.798,71
1090	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	R$ 5.988,55
1091	GISLAINE PARRA FREUND	R$ 37.544,79
1092	LETICIA ZENNI PELEGRINI	R$ 11.634,52
1093	BRUNA MOREIRA ALVES DA CUNHA	R$ 61.172,71
1094	FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA	R$ 4.411,46
1095	HECTOR ALVES ESCOBAR	R$ 5.029,00
1096	ROSENI DE JESUS ALVES	R$ 5.461,57
1097	LUCAS NICOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 4.263,65
1098	ANA PAULA MARIA DE SANTANA	R$ 4.897,31
1099	TIAGO CARMO DO NASCIMENTO	R$ 4.273,84
1100	RAPHAELA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.265,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1101	WELLINGTON LINS DE ARAUJO	R$ 4.521,35
1102	KATIA BARBOZA	R$ 4.629,05
1103	FRANCINE DIAS BEZERRA	R$ 6.364,45
1104	ITALO CARVALHO PRADO	R$ 3.132,76
1105	WESLEY DOS SANTOS SILVA	R$ 7.125,53
1106	GRACIELE FERRAZ DA SILVA	R$ 4.352,53
1107	CRISTINA APARECIDA ONOFRE	R$ 5.110,29
1108	JANAINA VITORIA DA SILVA SANTOS	R$ 4.067,98
1109	ILDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	R$ 2.741,61
1110	FELIPE DA SILVA GASPARINI	R$ 4.229,97
1111	LIDIANNE SOUZA DOS SANTOS ALVES	R$ 4.721,88
1112	BRUNO VIEIRA RODRIGUES	R$ 8.669,11
1113	GABRIELA SILVA DE LACERDA	R$ 5.580,36
1114	DEBORA ELISABETE DOS SANTOS	R$ 3.685,59
1115	PATRICIA AZEVEDO PEREIRA	R$ 4.380,01
1116	CARINA CORNELIO FERREIRA	R$ 4.328,73
1117	RITA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA	R$ 5.300,20
1118	DANILO EVANGELISTA BARROS	R$ 9.839,53
1119	NAYARA INGRID ALVES DA SILVA FRANCA	R$ 4.467,43
1120	LUZIANE DE JESUS SANTOS	R$ 4.055,60
1121	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 3.998,64
1122	PRISCILA MOURA MASSON	R$ 4.535,04
1123	REGINA FALCONERI ANTONIO	R$ 4.958,93
1124	BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.320,67
1125	WAGNER CATAO MANOEL	R$ 4.525,81
1126	PATRICIA CORREA IOANNOU	R$ 9.587,58
1127	TAIRES ARAUJO DE MATOS	R$ 4.519,75
1128	JULIANA DA SILVA CERQUEIRA	R$ 4.481,42
1129	IRENE EUGENIA FERNANDES SARAIVA	R$ 3.814,21
1130	RENATTA FERREIRA TENORIO BARRETO	R$ 5.019,70
1131	JULIA CAROLINA DOS SANTOS ALVES	R$ 4.758,35
1132	AMANDA RODRIGUES FELIX MARTINS	R$ 5.650,04
1133	TAYNARA DOMINGUES	R$ 5.746,85
1134	IANE CAVALCANTE DA SILVA	R$ 5.582,35
1135	LETICIA SILVA MOREIRA MATTOS	R$ 4.510,23
1136	INGRID YNAE MESQUITA MARQUES DE JESUS	R$ 2.240,89
1137	LIEGE CRISTIANE MACHADO SAUERESSIG	R$ 5.202,73
1138	ISABEL EROZIDIA RIBEIRO MARTINS	R$ 4.473,67
1139	TAMIRES FERREIRA DE ALMEIDA	R$ 4.459,31
1140	DANIELE GONCALVES DO NASCIMENTO	R$ 4.638,51
1141	CARINE DOS SANTOS COSTA	R$ 4.661,90
1142	ROSELAINE AMBROZIO	R$ 4.468,49
1143	FELIPE SANTOS DA SILVA	R$ 9.905,24
1144	PALOMA MIRANDA DA SILVA	R$ 3.898,84
1145	RAFAELA LEMOS DUARTE	R$ 5.021,17
1146	CREUZA NEVES DOS SANTOS	R$ 5.219,08
1147	DANIELA CONCEICAO DA SILVA	R$ 6.262,05
1148	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA LEANDRO	R$ 4.887,45
1149	TALITA DOS SANTOS MELO	R$ 3.704,75
1150	STEPHANY OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.405,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1151	DANIELA NUNES SOARES DA SILVA	R$ 4.270,27
1152	ARIANE MARIA SANTOS DE MOURA	R$ 4.540,93
1153	JANAINA MALDONADO BARRETO	R$ 4.239,34
1154	PRISCILA REGINA PIRES PEREIRA	R$ 2.783,12
1155	ANGELICA REZENDE LIMA BERGSTRAN	R$ 4.551,76
1156	RENATA ROCHA DA SILVA	R$ 4.101,13
1157	THAIS REGINA BARBOSA DA SILVA LOUZEIRO	R$ 4.983,22
1158	LEILSON SOUZA DOS SANTOS	R$ 4.334,66
1159	SHEILA BORGES DA SILVA	R$ 3.426,79
1160	KARLA CRISTIANE DOS SANTOS	R$ 4.471,20
1161	THAINA GONZAGA DE AQUINO VIEIRA	R$ 4.596,39
1162	ALAENE CRISTINA LAMEIRA	R$ 4.432,07
1163	MIRIAM RODRIGUES BARBOZA MARTINS	R$ 4.192,98
1164	AMANDA GOMES FERREIRA	R$ 4.182,56
1165	GILBERTO ANTONIO SIQUEIRA	R$ 7.205,83
1166	TATIANE CRISTINA DE LIMA VICTORINO DE AL	R$ 9.824,42
1167	SANDRA BORGES DA SILVA	R$ 4.308,98
1168	MARIA PEREIRA DA SILVA DE MOURA	R$ 3.477,45
1169	MAIK RODRIGUES CORREIA	R$ 5.543,71
1170	MIRIA CRUZ DOS SANTOS	R$ 4.467,78
1171	MARCELA APARECIDA DOS SANTOS CASTILLIONI	R$ 3.361,03
1172	PRISCILA DA CONCEICAO FERRAZ	R$ 4.081,39
1173	JOAO VICTOR SOUZA FEITOZA	R$ 3.148,21
1174	RENATO JORDAO DA SILVA	R$ 6.623,63
1175	APARECIDA LIMA SANTOS SILVA	R$ 4.008,18
1176	ENOC JOSE DE SOUZA	R$ 4.344,42
1177	ANDREA CRISTIANE VIEIRA POLTRONIERI	R$ 28.185,89
1178	EVELIN KEILA DA SILVA PESSOA	R$ 3.898,99
1179	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	R$ 4.404,00
1180	WILLIAN LADEIRA AIRES SILVA	R$ 17.092,75
1181	MILCA MACEDO REDONDO	R$ 4.317,65
1182	SANDRA MARQUES DA SILVA	R$ 4.883,33
1183	VANIA FRANCA FERREIRA	R$ 4.293,42
1184	SONELIA SOUSA OLIVEIRA	R$ 274,21
1185	RENATA DA CONCEICAO RAMOS	R$ 3.438,80
1186	MARKMARLEM MONTEIRO COSTA	R$ 5.067,53
1187	NICOLLY ANTUNES DE LIMA	R$ 2.955,20
1188	MARINA KRAPP DO NASCIMENTO MATIAS	R$ 9.099,91
1189	MIRIAN GOMES DA SILVA	R$ 4.482,00
1190	BIANCA DE OLIVEIRA BRILHANTE	R$ 5.825,10
1191	ANNY MARIA DA SILVA FE	R$ 4.180,37
1192	CRISTIANE MACEDO BALA	R$ 3.503,89
1193	PRISCILA RAMOS DA SILVA	R$ 4.613,20
1194	DARA APARECIDA DE JESUS	R$ 3.628,04
1195	ESTEFANI LAIS JOSE	R$ 3.548,01
1196	IZIS MARCANZONI DE ARAUJO	R$ 1.710,72
1197	ELAINE DA SILVA GONCALVES	R$ 3.657,43
1198	BRUNA LEANDRO BRAGA DE MORAES	R$ 3.581,17
1199	TAIS IGNACIO DOS SANTOS PONTES	R$ 4.202,03
1200	BEATRIZ BELARMINO DA SILVA	R$ 4.130,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1201	MICKAELLY HAWANY DA SILVA	R$ 3.942,40
1202	RANIERE DIAS MORELLES	R$ 4.073,31
1203	LEONARDO SANTOS NASCIMENTO	R$ 1.828,62
1204	DEBORA DA SILVA SANTOS	R$ 4.707,53
1205	MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 9.528,08
1206	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CASTRO	R$ 4.096,13
1207	ALESSA NAIARA BARBOSA	R$ 7.838,47
1208	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	R$ 3.973,02
1209	DENNER VINICIUS CALINAUSCAS	R$ 18.310,28
1210	JOICE SOARES FRANCA DA SILVA	R$ 4.869,36
1211	ISABELA LIBERTO ARAUJO	R$ 3.302,77
1212	BRUNNA DE PAULA VILELA	R$ 3.793,78
1213	SORAIA PAULA DA FONSECA PIMENTEL DOS SAN	R$ 4.078,75
1214	EDSON DOS SANTOS CORREA	R$ 5.246,82
1215	VINICIUS DA SILVA AZEVEDO	R$ 5.187,24
1216	JOSELMA MEDEIROS FREITAS	R$ 4.383,09
1217	LUIZ EDUARDO FERREIRA DE SOUSA	R$ 5.546,69
1218	ADRIANA TEIXEIRA FRANCA	R$ 4.071,69
1219	CARLOS EDUARDO ROCHA CABRAL	R$ 4.855,12
1220	SCHEILA STIHLER	R$ 17.532,61
1221	JESSICA REGINA CARDOSO	R$ 4.355,22
1222	SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.471,57
1223	VILMA GOMES DE SANTANA	R$ 4.304,20
1224	ROSANA BISPO FERREIRA	R$ 3.989,89
1225	DANIELA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.344,66
1226	ANDRE VICENTE LIMA DA SILVA	R$ 5.322,24
1227	ANDREA CARLA GOMES DE ALMEIDA	R$ 1.443,17
1228	LEDA MARIA ALVES DE MORAIS	R$ 4.673,99
1229	SARA DE CARVALHO SILVA	R$ 4.148,12
1230	AMANDA FERREIRA TEIXEIRA	R$ 3.687,05
1231	CLEIDIANE DE SOUSA SILVA	R$ 3.834,55
1232	ADRIANO DE JESUS VIEIRA	R$ 3.726,12
1233	KETHELIN KELLY BATISTA DA SILVA	R$ 3.784,83
1234	NIKOLAS ANDREWS ADOLPHO DA SILVEIRA	R$ 4.334,15
1235	LILIAN DE SOUZA AMARAL	R$ 4.964,85
1236	TATIANA MARQUES DA SILVA PEREIRA	R$ 3.698,44
1237	IRLANYA KARLA FREITAS DA SILVA	R$ 3.933,12
1238	ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 10.308,47
1239	DEISE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.053,80
1240	THIAGO SANTOS DE AMORIM	R$ 7.163,91
1241	LILIAN ISABEL ALMEIDA	R$ 10.539,27
1242	ANDREA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	R$ 4.416,62
1243	ALINE CAROLINE SAMPAIO DA ROSA	R$ 3.392,36
1244	YARA APARECIDA MADALENA DA SILVA	R$ 4.469,96
1245	IZABEL CRISTINA TOMAZ DA SILVA	R$ 1.141,57
1246	LUCAS FERREIRA	R$ 5.442,02
1247	JAEL DE SOUSA SA	R$ 4.440,72
1248	FABIOLA DO PRADO	R$ 10.035,34
1249	TALIS MOURA DE SOUZA	R$ 4.768,72
1250	RENATA DIONISIO LIMA	R$ 3.714,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1251	RAIANY APARECIDA PEIXOTO DE LIMA	R$ 5.629,86
1252	VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 4.816,64
1253	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 2.686,32
1254	PATRICIA STEINBRUCK	R$ 3.893,53
1255	KELLY DOS SANTOS NOVAIS	R$ 3.720,58
1256	MARIANA NAZARETH PROCOPIO	R$ 3.601,54
1257	LEONARDO PESSOA MEIRA	R$ 3.908,10
1258	BRUNA BEATRIZ DE CARVALHO SILVA	R$ 4.651,85
1259	ADRIANA COSTA SOUZA	R$ 11.853,58
1260	CICERO VINICIUS DE LIMA	R$ 3.524,54
1261	VALERIA DE OLIVEIRA	R$ 3.902,49
1262	PAULINA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 3.732,96
1263	VANISIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 4.474,95
1264	JOYCE PEREIRA MARTINS DE SOUZA	R$ 4.144,52
1265	ALINE DA SILVA SOUZA	R$ 3.660,44
1266	ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA MENDES	R$ 3.899,80
1267	MIRIAN CRISPIM DOS SANTOS MACEDO	R$ 4.069,25
1268	VALDECIR ORVILE CAMPOS	R$ 24.589,58
1269	LETICIA GONCALVES BEZERRA	R$ 4.086,26
1270	ALINE FLORCOSWSKI DE BARROS	R$ 3.047,21
1271	MARIA DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES	R$ 5.324,69
1272	FABIANE CRISTINE BERNARDINO	R$ 4.094,18
1273	MARCELO CLAUDIUS BARSCH	R$ 15.940,99
1274	ELIANE MATILDE DE LIMA	R$ 4.370,96
1275	KELLY RODRIGUES SOUZA	R$ 11.066,14
1276	DOUGLAS IVAN DE JESUS	R$ 3.658,14
1277	EWERTON HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO	R$ 5.057,38
1278	FERNANDO SOARES DE ARAUJO	R$ 4.010,68
1279	IDAYANE FERREIRA DA SILVA	R$ 3.399,28
1280	TATIANE CAMARGO DE MORAES	R$ 3.483,51
1281	ROSANGELA REGINA POCOBI PREDA	R$ 10.539,91
1282	ROSIMEIRE DOS SANTOS DE JESUS	R$ 3.854,57
1283	WELLINGTON BERGER QUEIROZ	R$ 3.588,49
1284	THAIS SANTOS VILELA	R$ 2.221,67
1285	DANIEL ALVES ALMEIDA	R$ 3.829,83
1286	ADRIELY VIEIRA NUNES	R$ 3.454,65
1287	FABIANA CAMPOS DE FREITAS	R$ 1.514,63
1288	EDIVONE LINS DE CARVALHO	R$ 3.110,49
1289	CAMILA PEREIRA MELLO	R$ 4.185,47
1290	EDSON MARCIO NASCIMENTO DA SILVA	R$ 3.485,64
1291	NALA CRISNA DOS SANTOS HADDAD	R$ 3.875,71
1292	SUSANA VALE FERREIRA SILVA	R$ 3.999,65
1293	RACHEL PIRES MACHADO	R$ 10.441,90
1294	VINICIO DE OLIVEIRA GERREIRO	R$ 5.259,23
1295	JESSICA PADILHA DOS SANTOS	R$ 3.846,93
1296	FABIOLA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	R$ 3.745,74
1297	EZEQUIEL DA SILVA PINTO	R$ 3.384,16
1298	LILIAN SOUSA MORENO	R$ 3.910,74
1299	OSVALDO CABRAL RIBEIRO	R$ 3.470,07
1300	LARISSA DE OLIVEIRA MAGALHAES	R$ 3.343,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1301	GABRIEL TEIXEIRA COIMBRA	R$ 3.588,53
1302	AYRON SENA DOMINGUES	R$ 4.808,40
1303	FABIO FIALHO OLIVEIRA	R$ 3.945,78
1304	GABRIEL DE ALMEIDA MORAES	R$ 4.216,58
1305	MARIANA SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.140,95
1306	MARIA LEONORA VIANA DA SILVA	R$ 3.918,76
1307	ANA CAROLINE VALE SILVA	R$ 4.192,43
1308	MARCIA CRISTINA EMYGDIO	R$ 3.820,61
1309	RAUANE VITORIA DIONISIO TIBURCIO	R$ 4.783,67
1310	ADRICIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.652,71
1311	EDITE ALVES DE MELLO VENEZA	R$ 4.418,85
1312	TAIANE ANDRADE DA COSTA	R$ 4.285,83
1313	GABRIELA MARTINS RODRIGUES	R$ 8.357,01
1314	KATIA GOMES DA SILVA SANTOS ROSA	R$ 3.495,16
1315	ALEX BARBOSA DE SOUZA	R$ 3.783,21
1316	ADRIANA FERREIRA ALVES	R$ 3.512,88
1317	EVA CORREIA PEREIRA	R$ 4.922,87
1318	SIMONE APARECIDA BATISTA DA SILVA ROCHA	R$ 4.245,46
1319	INGRYD GOMES DOS SANTOS	R$ 3.838,21
1320	JENNIFER VITORIA PEREIRA DE SOUZA DA SIL	R$ 3.488,10
1321	LUCIANE AMANCIO ALVES	R$ 4.914,78
1322	CLAUDIA THAIS HUBEL KUBIAK	R$ 3.651,11
1323	SHEILA BARBOSA PEREIRA	R$ 3.813,06
1324	GABRIELA DA SILVA OLIEVIRA SOARES	R$ 4.122,23
1325	SABRINA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 4.463,01
1326	THAIS MACHADO	R$ 6.375,80
1327	LUCAS DIJEAN GREGORIO	R$ 3.512,65
1328	DHENY KELLY PIRES DE MORAIS	R$ 3.760,67
1329	JANAINA APARECIDA QUADROS ARAUJO	R$ 3.497,57
1330	SABRINA ROCHA DO NASCIMENTO	R$ 3.742,60
1331	ELAINE LINA DA SILVA	R$ 10.625,40
1332	SANDRA REGINA DE ALVARENGA	R$ 1.761,59
1333	WILSON MARTINS DA GAMA	R$ 4.513,38
1334	KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA LINO	R$ 6.711,35
1335	VIRGINIA FERREIRA GEMELGO FERNANDO	R$ 3.510,97
1336	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	R$ 5.717,71
1337	SELMA DA COSTA XAVIER	R$ 18.648,23
1338	GABRIELA TORRES VENTURA	R$ 4.957,08
1339	DAYANA DA SILVA LAURINDO	R$ 4.868,51
1340	FABIO VALERIANO PEDROSO	R$ 3.243,05
1341	MATHEUS ANDRADE FERREIRA NUNES	R$ 4.995,05
1342	CAROLINE ALVES DE SOUSA	R$ 4.216,87
1343	PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.199,68
1344	KEITE TANANE APARECIDA DA SILVA ZELLI	R$ 1.296,45
1345	THAIS RODRIGUES SILVA	R$ 5.335,13
1346	ANA GODOY DA SILVA GOMES	R$ 3.906,61
1347	MIRIAN DOS SANTOS	R$ 3.335,14
1348	JULIANA PEREIRA FAQUEIRO	R$ 3.748,33
1349	BRUNO VINNICIUS DE SOUSA SILVA	R$ 8.316,91
1350	WILIAN ROBERT MARQUES SILVA	R$ 3.480,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1351	BRUNO VANAZZI DE MORAES	R$ 6.120,11
1352	SANDRA DA SILVEIRA ALVES	R$ 4.959,00
1353	JOYCE ROCHA SOARES	R$ 4.128,75
1354	SARAH DE AZEVEDO GOMES	R$ 7.697,84
1355	BENILDA VANDERLEZ DOS SANTOS	R$ 3.624,45
1356	GLAUCIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA	R$ 5.216,03
1357	PATRICIA BERNARDINA ZAGO DO NASCIMENTO	R$ 3.248,10
1358	SUZANA APARECIDA DE ARARIPE	R$ 5.325,38
1359	TAINA OGAWA SANTOS	R$ 5.420,66
1360	CRISTIANE COLLACIO COELHO	R$ 5.140,35
1361	LUCIANA NUNES PINA	R$ 5.155,54
1362	KELLY REGINA DA SILVA	R$ 5.503,41
1363	LETICIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA	R$ 1.813,37
1364	ESTHER CAMPOS CORREIA DOS SANTOS	R$ 5.184,17
1365	JOSE ABRAAO XAVIER DA SILVA	R$ 6.043,47
1366	BARBARA GRACIANO LOBATO	R$ 2.320,90
1367	MARIA DE JESUS ARCANJO	R$ 5.390,98
1368	CINTIA BABO CARVALHO	R$ 5.467,31
1369	DAIANE FERREIRA DE SENA	R$ 4.694,56
1370	DIEGO HENRIQUE RODRIGUES ALVES	R$ 5.774,99
1371	ADRIELLE MIRANDA NAVAS	R$ 6.142,46
1372	ALEX ALVES DA SILVEIRA	R$ 6.611,32
1373	MARCELO BIANCHI FILARDO	R$ 4.821,96
1374	FABIANO BATISTA DE CARVALHO	R$ 5.420,68
1375	ROBERTA SGUERRI DE NOVAES	R$ 4.246,45
1376	RAFAEL PEDRO MARTINS	R$ 3.910,65
1377	MICHELLE RAYRA DA SILVA	R$ 3.124,38
1378	ELTON PIRES FERREIRA	R$ 3.165,51
1379	MARCIA LIDIA GOMES DE LIMA	R$ 3.038,69
1380	EDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	R$ 5.765,74
1381	ALINE FERREIRA PEIXOTO DA SILVA	R$ 5.231,41
1382	ALEXANDRA DE MELO LOUREIRO	R$ 15.284,97
1383	JEFFERSON FREIRE DOS SANTOS	R$ 5.231,22
1384	BRUNO PEDRO CHADE DE JESUS SOUZA	R$ 5.372,90
1385	JULIANA DE SOUZA NOGUEIRA	R$ 5.262,47
1386	WINDSON CALISTO RUBENS	R$ 4.509,91
1387	CAROLINE COUTINHO LOCKS	R$ 23.100,77
1388	JOSEVANIA FERREIRA NASCIMENTO	R$ 35.378,44
1389	CARLA SANTOS SOUZA	R$ 5.971,81
1390	SOLANGE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 6.470,20
1391	BRUNA DA SILVA STIMAMILIO	R$ 4.012,40
1392	DIMITRIUS LAIRE MACHADO PORTELA	R$ 9.705,01
1393	ANDREIA PAULA CAVALCANTE EMIDIO	R$ 2.846,81
1394	EDUARDA RODRIGUES SILVA	R$ 2.808,55
1395	YARA DA SILVA CUSTODIO	R$ 3.426,89
1396	FABIANA CRAVEIRO GEMME	R$ 4.205,27
1397	KAUANE FRANCIELLE SOUZA SILVA	R$ 5.407,39
1398	LETICIA DOS SANTOS	R$ 5.155,49
1399	MATHEUS DOS ANJOS SOUZA	R$ 9.862,25
1400	JACKELINE ROSA DA SILVA	R$ 4.460,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1401	MATHEUS RODRIGUES AYROLLA DE PINA	R$ 9.281,25
1402	RODRIGO ARLINDO CORDEIRO RAMOS	R$ 7.154,32
1403	CAMILA RODRIGUES SILVA	R$ 4.430,55
1404	SANDRO HENRIQUE COSTA SANTOS	R$ 4.894,06
1405	PAMELA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	R$ 5.071,67
1406	JEOVANI FELIPE DOS SANTOS ALVES	R$ 9.391,32
1407	ANDERSON FELIPE ALVES DOS SANTOS	R$ 3.916,66
1408	AMANDA GOMES RIBEIRO	R$ 4.929,96
1409	VANESSA VENANCIO DUARTE	R$ 3.760,15
1410	INGRID AYLA SILVA PEREIRA	R$ 4.579,81
1411	MARCELA DE LIMA SEBA	R$ 5.793,37
1412	ANDRESSA SOARES DE CARLOS	R$ 5.613,52
1413	ERICK TACIO SANTANA TEIXEIRA SOARES	R$ 5.070,96
1414	KELLIANE SCARDOVELLI	R$ 4.517,73
1415	ANA PAULA DE QUEIROZ BARRETO	R$ 4.575,14
1416	SIRLEIDE DA SILVA GOMES	R$ 4.914,64
1417	ERISSON DOUGLAS SANTOS DE CASTRO	R$ 5.878,62
1418	ALINE PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 4.762,68
1419	THIAGO YURI PERES DA LUZ	R$ 5.237,02
1420	JURANDIR RAMOS JUNIOR	R$ 5.008,95
1421	MARIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$ 9.080,78
1422	HENRIQUE MONTEIRO PAIVA DE OLIVEIRA	R$ 7.781,79
1423	CAROLINA DIAS FARIA	R$ 3.059,85
1424	SUELI CRISTINA SILVA MOTTA PAULINO	R$ 5.190,23
1425	PAULO HENRIQUE PEREIRA TORRES	R$ 4.746,24
1426	JAIRO DOS REIS RODRIGUES	R$ 11.745,05
1427	JOAO PAULO RAMOS DA SILVA	R$ 9.545,69
1428	DANIELLA MOREIRA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 3.575,11
1429	RHAWANNY BIANCA PAES DA SILVA	R$ 4.879,17
1430	ERICA MORGANA ROCHA ROSADO	R$ 4.456,12
1431	ANA PAULA BOVENZI	R$ 5.083,89
1432	PATRICIA ALEXANDRIA DOS SANTOS	R$ 4.951,15
1433	STEFANI SILVA SANTOS	R$ 4.850,21
1434	LILIANE GONCALVES DA SILVA	R$ 4.919,14
1435	JENIFER ALICE RIBAS ALVES DA CUNHA	R$ 5.546,10
1436	EDNEIA BRITO SOARES	R$ 5.101,27
1437	CAROLINI DE JESUS CARDOSO	R$ 4.863,55
1438	LIDIANE OLIVEIRA	R$ 4.066,58
1439	GABRIEL MAURICIO FERNANDES	R$ 4.804,98
1440	ROSANA ALVES DA SILVA	R$ 8.512,75
1441	LIDIANE ANDRADE BARBOSA	R$ 5.236,08
1442	NEUSA MIRITZ DOS SANTOS	R$ 4.526,85
1443	ALEXIA GOMES DA SILVEIRA	R$ 4.985,63
1444	ROGERIO MARTINI RUBIRA	R$ 8.733,53
1445	ALANA DA SILVA SANTOS	R$ 3.606,59
1446	LETICIA OLIVEIRA FERNANDES	R$ 8.069,33
1447	RAFAEL ALVES SANTOS	R$ 4.927,82
1448	MARIA BEATRIZ GOMES SOUZA	R$ 5.080,32
1449	JHEINIFER LARISSA COSTA DA SILVA	R$ 6.063,31
1450	NATHALIA APARECIDA JOAQUIM DA SILVA	R$ 8.463,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1451	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 7.055,88
1452	GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.511,19
1453	TAINARA CORREIA DE SOUZA	R$ 3.483,19
1454	DEBORA SANTOS NUNES	R$ 5.309,62
1455	DENISE SALES TEODORO	R$ 4.132,72
1456	BARBARA FERREIRA CUNHA	R$ 3.250,51
1457	THAISA CRISTINA FERREIRA DE MATTOS	R$ 4.497,79
1458	LARISSA DE MOURA CARVALHO	R$ 5.664,93
1459	FATIMA GOMES DA SILVA	R$ 3.148,59
1460	SABRINA MAGAROTI	R$ 5.181,59
1461	STHEPANIE MAYARA DE ARAUJO SOBRAL	R$ 5.623,38
1462	LARISSA CORREIA BISPO DOS SANTOS	R$ 4.758,79
1463	MATHEUS ROCHA BARROS	R$ 3.528,54
1464	JOSE MARCOS SOARES DA SILVA	R$ 5.309,45
1465	MARIA CLARA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.568,95
1466	ANNA PAULA DO NASCIMENTO CRUZ	R$ 4.730,83
1467	THAMIRES FAQUINE DA SILVA	R$ 4.922,13
1468	ISABELA LETICIA DOS SANTOS	R$ 3.415,49
1469	JULIANA GERALDINA ALVES DE MELO	R$ 4.261,74
1470	MARIA JOSE ALVES DE FREITAS NETA	R$ 4.467,21
1471	MAGDA PRISCILA DE JESUS CRUZ	R$ 4.435,14
1472	ANA KARINA SILVA DE JESUS	R$ 4.638,63
1473	JENNIFER PIRES DE AZEVEDO	R$ 4.491,74
1474	JOCIMARY DE JESUS OLIVEIRA ALVES	R$ 4.883,70
1475	GUILHERME SILVA ROSA	R$ 4.611,00
1476	YASMIN DA SILVA ALVES	R$ 6.055,28
1477	EDUARDO ARAUJO OLIVEIRA	R$ 4.570,61
1478	MERCIA CARVALHO SANTOS	R$ 6.286,77
1479	KARINE LIMA MACHADO LAPIM	R$ 4.702,76
1480	FABRICIA BORGES DOS SANTOS	R$ 4.716,20
1481	GABRIELA BARBARA JAGOCHITZ	R$ 4.408,41
1482	BEATRIZ LOPES DIAS	R$ 6.025,25
1483	FILIPE CAVALCANTE DE ALMEIDA	R$ 5.528,89
1484	KATIA DA SILVA VASQUES	R$ 7.306,28
1485	LEANDRO DE OLIVEIRA PIRES	R$ 7.929,65
1486	MILTON MACEDO FILHO	R$ 7.419,49
1487	THAIANE GONCALVES DA SILVA	R$ 11.117,56
1488	ERIKA DA SILVA LEAO	R$ 6.510,16
1489	VITOR PAULINO TRINDADE DE ALMEIDA	R$ 4.605,07
1490	THAMIRIS ROCHA SANTANA MAZARIOLLI	R$ 4.236,87
1491	SARAH SANTA BARBARA ARANTES	R$ 4.435,28
1492	KAROLINE MARTINS GARBUIO	R$ 6.988,58
1493	MILENA SOARES BARBOSA	R$ 6.131,88
1494	ERIKA MARIA DA SILVA	R$ 4.629,81
1495	DAYANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.792,05
1496	DAYANE VITORIA DA SILVA NUNES	R$ 4.845,78
1497	CLARISSE RIBEIRO DE LIMA	R$ 5.067,81
1498	SARAH MARTINS SANTOS	R$ 10.119,16
1499	LARISSA MARIA FESTA QUEIROZ	R$ 4.789,27
1500	PATRICIA DANIELA MAIA DE OLIVEIRA	R$ 1.147,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1501	MICHELE SOARES DA SILVA BRITO	R$ 2.938,02
1502	GABRIELLA MARCONDES RIBEIRO	R$ 5.300,62
1503	ARYADNEY MYKAELLE DA SILVA VITORINO	R$ 4.212,80
1504	BRAULIO MARQUES GUEDES	R$ 3.750,97
1505	MARCIA SOUZA	R$ 2.935,58
1506	ANDRIELI DOS SANTOS DE ANDRADE	R$ 2.820,51
1507	CAMILA CORDEIRO PINHO	R$ 4.170,94
1508	BRUNA RAFAELA PEREIRA DE MELLO	R$ 5.098,92
1509	JUCINEIA ALMEIDA FERNANDES	R$ 5.257,42
1510	FILIPE CARMO DO NASCIMENTO	R$ 4.442,89
1511	KAREN BONI DOS SANTOS	R$ 5.025,05
1512	DIEGO ALVES PAIVA	R$ 2.451,50
1513	TAYNA NAYARA DOS SANTOS	R$ 4.753,82
1514	DAYANNE NATALIA BURGOS NASCIMENTO	R$ 5.110,39
1515	ANTHONY CAMILLO BORGATTO DE JESUS	R$ 32.744,38
1516	WAGNER CHARLES SIQUEIRA RESENDE	R$ 3.835,65
1517	PATRICIA DOS SANTOS	R$ 3.602,13
1518	TAIS PASSOS DA CUNHA	R$ 5.971,23
1519	FABIANA SILVA ARAUJO	R$ 5.421,38
1520	JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.684,22
1521	LARISSA DE OLIVEIRA RIOS	R$ 4.604,63
1522	LUANA VITORIA DA SILVA	R$ 4.779,25
1523	MARIA LUANA MACIEL DE SOUZA	R$ 4.225,15
1524	STEFFANIE PALACIN MORAES DA SILVA	R$ 5.298,21
1525	HORTENCIA THAUANE DA SILVA	R$ 13.242,70
1526	MILENA DE CARVALHO VIRGILATO	R$ 5.325,76
1527	KAIKE CALDEIRA SANTOS	R$ 4.344,33
1528	MAIARA PEREIRA ALVES	R$ 6.557,51
1529	LORRAINE ALVES FERREIRA FARIAS	R$ 5.397,62
1530	VITORIA DA SILVA SANTOS	R$ 5.780,22
1531	PAMELA THAIS LEMOS ALVES	R$ 5.901,60
1532	TICYANNA JHENICY GOMES DA SILVA	R$ 3.058,58
1533	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.204,82
1534	GRAZIELE PEREIRA DA SILVA	R$ 7.525,86
1535	RODRIGO NASCIMENTO MUNIZ	R$ 9.502,81
1536	HELLEN DA SILVA RIBAS	R$ 2.302,57
1537	ELLEN KAROLLINY DIAS FERREIRA VIEIRA	R$ 2.936,04
1538	JULIANA SANTANA DE LIMA	R$ 5.768,87
1539	THALIA FERREIRA SANTANA	R$ 4.661,98
1540	DAIANE CAROLAINE DE ABREU RAMIRO DOS SAN	R$ 5.512,02
1541	CAROLINY DOS SANTOS SOARES	R$ 3.554,73
1542	JOAO RENAN ALBUQUERQUE LIMA	R$ 10.301,96
1543	TULIA DE FATIMA BRAGA YAMAMOTO	R$ 4.290,70
1544	MONIZE JANAINA VIEIRA DE CARVALHO	R$ 9.925,22
1545	VITORIA ROMARIZ DOS SANTOS	R$ 4.246,62
1546	JHENNIFER MIKAELLA SILVA MARTINS ROCHA	R$ 4.827,85
1547	LAIARA DA CRUZ CARDOSO	R$ 4.451,78
1548	CARLOS PETERSON PEREIRA GONSALVES	R$ 8.520,18
1549	ADRIELI NATANA RODRIGUES VELOSO	R$ 3.684,10
1550	CASSANDRA ADAO COSTA	R$ 4.101,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
1551	CINTIA DESBROUSSES MONTEIRO	R$	37.855,25
1552	ANA LUIZA REALI RAMOS	R$	1.721,63
1553	ANGELA FURTOSE MARTINS	R$	589,04
1554	ANA PAULA ANTUNES SANDRIN	R$	12.683,17
1555	JUSSARA ROCHA DE OLIVEIRA	R$	13.924,12
1556	LEONARDO EVERTON LOPES OLIVEIRA	R$	8.628,34
1557	CAMILA LUANA DA SILVA GONCALVES	R$	4.477,71
1558	LAURA CAMPAGNARO	R$	4.429,76
1559	LAURIETE PEDROSO DE SOUZA CABRAL	R$	2.399,16
1560	VANDER BARBOSA DOS SANTOS	R$	10.680,62
1561	EDUARDA DA SILVA BASTOS	R$	4.893,87
1562	ELIENE SANTOS MONTEIRO	R$	4.398,49
1563	KETLEM PINTO TOCANTINS	R$	4.979,99
1564	CAROLINA APARECIDA OLIVEIRA CORREA	R$	7.249,94
1565	LETICIA MUNIZ DA DAMASCENO	R$	4.760,56
1566	JULIANA DE ARAUJO MARTINS	R$	4.580,25
1567	THAMYRES DE OLIVEIRA GERALDO	R$	4.456,74
1568	SARA DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	R$	4.612,05
1569	NAYARA JIVANETE SERAFIM DA SILVA	R$	4.697,27
1570	DEISE RIBEIRO RAMOS	R$	4.131,50
1571	ALAN MONTEIRO CALEJAN	R$	4.271,89
1572	TATIANE VIEIRA REGO	R$	7.373,39
1573	VINICIUS RUIZ MARQUES DE SOUZA COSTA	R$	3.249,01
1574	FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	R$	14.205,18
1575	KAIO FERNANDO DOS SANTOS	R$	4.019,73
1576	GISELE SABINO DE SOUSA	R$	4.077,91
1577	JENNIFER ADRIELLE SILVESTRE DE JESUS	R$	5.085,72
1578	PAMELA VASCONCELOS ANDRADE	R$	4.349,08
1579	FERNANDA BATISTA DE ARAUJO	R$	4.631,60
1580	VITORIA GOMES DE AGUIAR	R$	4.278,41
1581	LARISSA FERREIRA GALVAO	R$	4.171,44
1582	ANDRESSA FRANCISCO PAIVA	R$	4.289,41
1583	JANAINA SILVA DE OLIVEIRA	R$	4.443,89
1584	GABRIEL ARAUJO BONAVOGLIA DE OLIVEIRA	R$	4.025,72
1585	JAKELINE VALENTE GONCALVES	R$	3.000,73
1586	DIEGO BERTE BANDEIRA	R$	8.447,85
1587	EVELYN VIEIRA GIL	R$	4.730,92
1588	GRAZIELLE DAMASCENO LIMA	R$	4.057,11
1589	MARCELA DA SILVEIRA	R$	3.586,22
1590	VINICIUS NASTARI BARBOSA	R$	6.152,23
1591	ISABELA DE ANDRADE ALVES LIBARINO	R$	5.023,88
1592	MARISA MARTINS MENDES	R$	4.755,33
1593	THAMIRES CASTELO DA SILVA	R$	4.757,37
1594	CLAUDIO BARBOSA FECURY JUNIOR	R$	5.202,85
1595	RICARDO PERICLES DE OLIVEIRA ALMEIDA	R$	3.842,01
1596	ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA	R$	10.697,05
1597	JEFERSON RAMOS DA COSTA	R$	4.241,25
1598	RAFAEL OLIVEIRA DE GODOY	R$	6.288,31
1599	VINICIUS LIMA	R$	4.617,56
1600	MAYSA MOURA DA SILVA	R$	4.297,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1601	ALEXANDRE BOTELHO DA SILVA	R$ 8.635,74
1602	ALLANA KALINE CASSIMIRO	R$ 5.080,62
1603	EDILEUSA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 5.573,91
1604	TAMARA RODRIGUES DE MELLO	R$ 5.211,63
1605	LAIS SILVA SANTOS BARRETO	R$ 1.295,75
1606	EDUARDO SANTANA SILVA	R$ 4.374,46
1607	VAGNER DAVID FERREIRA	R$ 5.770,06
1608	PALOMA BORELLI DO NASCIMENTO	R$ 4.421,32
1609	LAYS GUIMARAES FARIA	R$ 4.042,67
1610	EMANUEL HENRIQUE DAHMER HUSKEN	R$ 3.369,12
1611	JOZADAQUE BARBOSA DA SILVA	R$ 4.506,53
1612	THAIS DO NASCIMENTO MOMESSO	R$ 2.800,37
1613	MARIO FERREIRA DIAS	R$ 4.155,14
1614	MAYNARA DIAS CARVALHO	R$ 4.181,99
1615	NATHALIA HADASSA DE SENA LOPES	R$ 4.093,00
1616	MILENY DA SILVA	R$ 3.040,98
1617	ALICE LETICIA BOMFIM	R$ 4.688,52
1618	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA DUARTE	R$ 3.288,07
1619	KAMYLA RAYANA FELIPE DOS SANTOS	R$ 3.645,51
1620	BRUNA BARROS GUIMARAES	R$ 3.856,76
1621	SILVIA MARIA RIBEIRO DE CAMPOS	R$ 3.933,01
1622	PATRICIA YUKO OTAKE	R$ 3.719,50
1623	EDUARDA ARAUJO DE SOUZA	R$ 4.533,31
1624	CRISTIANE ELAINE DA SILVA	R$ 4.444,82
1625	GABRIELA ROCHA DA SILVA	R$ 3.420,95
1626	SUZANA FERREIRA DE FONTES DA SILVA	R$ 3.946,03
1627	MAURICIO FLORENCIO DA SILVA	R$ 4.904,46
1628	PEDRO PAULO ROQUE DE OLIVEIRA	R$ 4.746,74
1629	GISLANE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 4.065,70
1630	LARISSA DAS CHAGAS PEDRO	R$ 2.355,58
1631	KARINA ANTUNES FAGUNDES	R$ 2.918,62
1632	MARIANE GARCIA DA LUZ	R$ 3.347,00
1633	GUILHERME MARASCIULO DE SENA	R$ 4.069,11
1634	RAFAELA APARECIDA ALVES DA SILVA	R$ 4.196,94
1635	GILBERTO COSTA	R$ 9.894,88
1636	ARMENIA JANDIRA DA SILVA CARVALHO	R$ 4.149,50
1637	LAIS PEREIRA LIBERATO	R$ 4.330,17
1638	PRISCILA EVELEN BUENO DA SILVA	R$ 4.819,73
1639	MARIA MARIANA GERALDO	R$ 3.736,92
1640	LAYANE DA SILVA ROCHA	R$ 4.259,92
1641	GRAZIELLY RUFINO DA SILVA	R$ 4.214,27
1642	ARTUR CAMPOS DE SOUZA	R$ 4.215,16
1643	VICTORIA DOS SANTOS RIBEIRO CHAGAS	R$ 4.568,91
1644	ANA CAROLINE MATEUS DOS SANTOS	R$ 4.775,84
1645	DAIANA CLAUDIA MOREIRA	R$ 4.133,38
1646	SABRINA ALVES DA SILVA	R$ 3.182,55
1647	SAMIRA ALVES MENDONCA	R$ 5.254,63
1648	GABRIELLA SOBREIRA GARCIA	R$ 3.963,50
1649	ARITHANA KARLA SOUZA DE AGUIAR LIMA	R$ 1.798,94
1650	CASSIA SANTOS FERREIRA	R$ 3.444,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1651	HELAINE CRISTINA REIMBERG LIMA	R$ 508,99
1652	LETTICYA ALVES FLORENTINO	R$ 4.478,68
1653	YANKA SILVA ARAUJO	R$ 4.407,13
1654	JAMILE MENDONCA FERNANDES	R$ 6.252,39
1655	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.038,03
1656	DANILO SANTOS GONCALVES	R$ 3.813,28
1657	MARIA IZABEL RODRIGUES CUSTODIO	R$ 3.274,77
1658	GABRIELA FELIPPE DOS SANTOS	R$ 3.820,53
1659	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.256,68
1660	GABRIELA DE ALMEIDA BATISTA DA SILVA	R$ 6.401,54
1661	ANA CAROLINA VARCELI ROHLING	R$ 3.959,63
1662	KAROLINE CORREA DOS SANTOS	R$ 4.012,92
1663	JULIO CEZARIO ALVES	R$ 5.033,30
1664	ARTHUR MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 3.797,47
1665	ALESSANDRA OLIVEIRA SOUZA	R$ 3.621,62
1666	AMANDA STEPHANIE DA SILVA PINHEIRO	R$ 3.515,49
1667	SERGIO DE AGUIAR NOTARI	R$ 4.117,86
1668	DIEGO DA COSTA DA SILVA	R$ 4.177,84
1669	CESAR DE SOUZA GODOY	R$ 4.637,57
1670	GILMARI APONTES DE OLIVEIRA	R$ 2.856,18
1671	ANA CAROLINA DE SOUZA	R$ 2.939,13
1672	GUILHERME OLIVEIRA LIMA	R$ 3.594,26
1673	MARIA EDUARDA DE PAULA RAMOS	R$ 4.001,77
1674	KEILA DA SILVA	R$ 4.061,71
1675	JOAO VITOR OLIVEIRA SANTOS	R$ 4.256,37
1676	ISABELLA PICAZIO	R$ 2.005,23
1677	ANNA BEATRIZ BATISTA GUIRRA	R$ 3.502,39
1678	CAROLYNY SILVA DE JESUS	R$ 3.630,75
1679	GUILHERME TADASHI OGAWA	R$ 19.389,44
1680	IRIS BARROS APESSADO	R$ 4.015,36
1681	GABRIEL MANTOAN DA SILVA	R$ 4.277,71
1682	SILVANA DE SOUZA MORAES	R$ 3.945,04
1683	JONATHAN DINIZ	R$ 3.888,93
1684	LAIS CAROLINA DA SILVA	R$ 6.238,27
1685	SILMARA CRISTINA ELIAS JERONIMO	R$ 37.884,10
1686	MARIA CRISTINA MARTINS VICENTE NENE	R$ 4.141,18
1687	JANAINA DE MELO COLMIERI	R$ 5.618,62
1688	THALITA SILVA	R$ 7.142,11
1689	JAQUELINE FERREIRA TIIUE	R$ 3.933,03
1690	CAMILA VITORIA DE MELO COLMIERI	R$ 3.935,51
1691	DAYANA DOS SANTOS GOMES	R$ 3.536,84
1692	TATIANE DA SILVA SANTOS	R$ 3.910,07
1693	INGRID AUGUSTO VIEIRA	R$ 1.947,15
1694	KAMILA MARIA ROSA	R$ 2.425,04
1695	LEIDIANE IZIDRO FERREIRA	R$ 3.874,51
1696	DANIELE ORLOWSKI CORREA	R$ 1.885,15
1697	SIMONE DE FATIMA GIRARDI	R$ 4.192,20
1698	TATIANE APARECIDA RIBEIRO	R$ 4.187,72
1699	MARINA BARBOSA BENASSI	R$ 3.646,27
1700	MARILIA DA CRUZ	R$ 3.776,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1701	ELOISA DA SILVA CABRAL	R$ 3.737,73
1702	MARIA DAMIANA VIDAL ALVES	R$ 3.092,41
1703	SELMA ARMELITA DE SANTANA	R$ 3.765,83
1704	KERCIA MARCELLA ARAUJO RODRIGUES RAMOS	R$ 2.617,78
1705	SCHIRLEY NUNES DA ROSA	R$ 3.680,60
1706	NAYELI ESTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.062,78
1707	CELIA REGINA DE ALMEIDA BATISTA	R$ 2.352,66
1708	CAMILA FERREIRA DE CARVALHO	R$ 4.261,98
1709	SANDRA REGINA DA FRANCA SILVA ALVES DA S	R$ 4.715,49
1710	VAGNER LOURENCO FELIX	R$ 3.928,91
1711	BEATRIZ PENHA DOS SANTOS	R$ 3.138,72
1712	SAMYRA KELLY BARBOSA NASCIMENTO	R$ 4.211,07
1713	ELIEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	R$ 42.346,55
1714	EVELYN DOS SANTOS ROMAN	R$ 1.200,81
1715	THAINA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.776,80
1716	WYARA SANTOS SILVA	R$ 3.537,35
1717	NATALIA NOE DA SILVA	R$ 3.837,20
1718	VALDINEZ KARLA FIRMINO SILVA	R$ 4.139,82
1719	DANIELA DOS SANTOS	R$ 2.438,38
1720	RAFAELA DOS SANTOS MARTINS	R$ 5.457,70
1721	JOSILENE DOS SANTOS REIS	R$ 4.098,81
1722	LAURA PARRILLE	R$ 4.463,72
1723	AYRA APARECIDA GOMES NUNES	R$ 2.885,87
1724	VITORIA CAROLINE ROCHA DA SILVA	R$ 3.164,39
1725	CARLA CAROLINE ALVES TEOFILO	R$ 3.908,73
1726	VICTORIA MAIA GONCALVES	R$ 3.858,87
1727	EMANUELLA MARIA NUNES	R$ 1.765,78
1728	VIVIANE NUNES DA COSTA	R$ 4.032,60
1729	THAYS FERNANDES	R$ 3.955,34
1730	THAIS SANTOS PEREIRA	R$ 2.183,62
1731	NATALIA TORRES DA SILVA	R$ 3.339,48
1732	MARCELO BAZILIO DA COSTA	R$ 9.477,32
1733	WESLEY FERNANDEZ PIMENTEL	R$ 6.511,60
1734	MARCIA SILVA DE CAMARGO BUENO	R$ 3.921,04
1735	LIVIA MARCICANO	R$ 3.869,36
1736	NATALIA DOS SANTOS SILVA	R$ 4.166,28
1737	LUANA DA SILVA MARTINS	R$ 3.433,05
1738	BRUNO BARBOSA ALVES	R$ 3.891,58
1739	ALINE JULHO DA SILVA DE MORAES	R$ 3.882,25
1740	VINICIUS SILVA LIMA	R$ 3.631,12
1741	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.884,44
1742	IDIOMARA PORT ANDRADE	R$ 5.782,87
1743	PAMELA BATISTA SILVA	R$ 3.471,67
1744	NALBERT ALMEIDA DA SILVA	R$ 4.440,00
1745	ANDRESSA TEIXEIRA CAETANO	R$ 3.933,82
1746	CINTHIA FERREIRA DA SILVA	R$ 3.595,86
1747	JESSIKA SOUSA SANTOS	R$ 3.886,98
1748	ROSELI APARECIDA BEVILAQUA RODRIGUES	R$ 4.221,83
1749	GABRIELA DUARTE DA SILVA	R$ 3.398,42
1750	BRUNA SANTOS DE MELLO	R$ 3.641,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1751	FRANCIELE ANTUNES	R$ 3.605,86
1752	MAKELLI DA ROSA PEREIRA	R$ 3.138,30
1753	VINICIUS BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.585,75
1754	BRUNA ISABEL ROCHA FAUSTINO	R$ 4.080,24
1755	NAYARA DA SILVA PEREIRA	R$ 4.834,68
1756	NEILA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA	R$ 3.510,06
1757	JENIFFER SAMARA SOUSA DOS SANTOS	R$ 3.503,44
1758	CAROLINE OLIVEIRA ALBINO	R$ 3.571,49
1759	JOAO LUCAS FREITAS DE SOUZA	R$ 3.543,01
1760	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 15.607,58
1761	LUCAS CESAR SILVA	R$ 4.801,17
1762	DAUDE DE OLIVEIRA NOVAES ARAUJO	R$ 4.098,33
1763	JOYCE ALEXANDRA DA SILVA ROCHA	R$ 4.277,60
1764	KEMELIN FERNANDES MOISES	R$ 4.130,00
1765	CAMILA RODRIGUES SOARES SILVA	R$ 5.246,02
1766	KAREN STEPHANIE COUTO DA SILVA	R$ 4.149,56
1767	MARIELE DE SOUZA COUTO	R$ 3.692,89
1768	JENIFER KELEN DA SILVA MACHADO	R$ 3.608,50
1769	FERNANDO DOS SANTOS QUEIROZ	R$ 9.542,14
1770	MIQUELE GONCALVES	R$ 3.350,51
1771	WELLINGTON GABRIEL DOS SANTOS	R$ 12.211,18
1772	FABIOLA NILZA PEREIRA	R$ 3.488,03
1773	SARA GOMES DE BRITO	R$ 3.276,82
1774	ODELICE APARECIDA REIS DOS SANTOS GARCI	R$ 4.504,31
1775	NATALIA FELICIANA DA SILVA	R$ 3.634,25
1776	AMANDA LIMA BRAZ	R$ 3.325,44
1777	DRIELY SEMIRAMIS LEITE DA SILVA	R$ 3.515,92
1778	ANA CAROLINE OJEDA NOGUEIRA	R$ 3.758,01
1779	THAMIRES RAQUEL DE FARIAS	R$ 2.692,10
1780	ROBERTA TEIXEIRA MEDRADO ROSA	R$ 4.200,96
1781	EVELLYN DOS SANTOS CAETANO	R$ 6.432,36
1782	MARCOS ROBERTO PACHECO MANDUI	R$ 2.842,00
1783	CAROLAYNE MENDES APOLINARIO	R$ 4.878,19
1784	ALINE PACE DE MESQUITA	R$ 3.545,86
1785	MARIANA CRISTINA SILVA GUIRADO	R$ 4.509,23
1786	JOYCE SANTOS	R$ 4.060,95
1787	RAFAELA SANTOS ARRUDA	R$ 3.628,20
1788	JAINE ANHAIA	R$ 3.091,54
1789	KLEBER DOS SANTOS MACHADO	R$ 3.600,46
1790	ELAINE SILVA SOUZA	R$ 5.613,39
1791	KARINE DOS SANTOS DANTAS	R$ 3.581,70
1792	PAULA PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 3.610,70
1793	BRUNA CRISTINA CORREIA RODRIGUES	R$ 3.452,74
1794	SARAH ANERISSA ARAUJO FERREIRA	R$ 5.046,76
1795	BRUNA AMANDA DOS SANTOS	R$ 3.341,68
1796	VITORIA CAMARGO	R$ 5.125,51
1797	MILENA ALMEIDA BASSI	R$ 4.146,82
1798	ANDREIA VIEIRA COSTA	R$ 3.706,57
1799	HELOISA SILVA SANTOS	R$ 4.378,41
1800	MAISA BEATRIZ DA SILVA MACEDO	R$ 4.514,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1801	ESTEFANY TRINDADE DO NASCIMENTO	R$ 4.028,15
1802	ANA PAULA DE BARROS SANTOS	R$ 2.781,91
1803	JEFFERSON DE PAIVA DIAS	R$ 3.926,52
1804	ERICA VIEIRA DOS SANTOS DE JESUS	R$ 4.613,02
1805	RHAISSA COSTA DOS SANTOS SILVA	R$ 4.788,07
1806	EVELLIN KAILAYNE DOS SANTOS SOUZA LOUREN	R$ 4.465,11
1807	ANA CAROLINA SILVA	R$ 3.913,88
1808	JOAO VICTOR ARAUJO ESTEVAO	R$ 4.464,23
1809	MARIANA ALEXANDRA SANTOS	R$ 3.406,25
1810	MARIA LUISA ASSIS DE SOUZA	R$ 3.209,67
1811	VITORIA CRISTINA FREITAS MANGINI DA SILV	R$ 1.834,16
1812	VINICIUS DE SOUZA ANGELO	R$ 3.833,20
1813	GABRIEL CANDIDO BUENO	R$ 6.900,83
1814	LIDIANE JENIFFER DE OLIVEIRA	R$ 3.650,34
1815	WILLIAN VILELA DE OLIVEIRA	R$ 7.874,89
1816	YASMIN AZEVEDO DIAS CARDOSO	R$ 4.468,62
1817	TALITA FERREIRA SALES DA SILVA	R$ 5.336,72
1818	GEOVANNA NICOLY GOMES RODRIGUES	R$ 2.560,67
1819	IZA PAULA MATSUZAKI DOS SANTOS	R$ 4.409,14
1820	MARCIA MARIA DA SILVA PIRES	R$ 4.115,07
1821	MARIA VITORIA DA SILVA	R$ 1.952,92
1822	ALINE CARLA TEIXEIRA	R$ 2.805,19
1823	MATEUS MENEGAZ DE VICENTIN PAVI	R$ 3.215,99
1824	LEIS MATHIAS SANTANA	R$ 7.864,73
1825	SIMONE GRASIANO FERNANDES	R$ 19.721,42
1826	CEZAR AUGUSTO GONSALEZ AUGUSTO	R$ 33.137,56
1827	AMANDA RODRIGUES GOMES	R$ 5.014,31
1828	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R$ 3.968,34
1829	JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 3.428,10
1830	EDUARDA DA SILVA LEME	R$ 2.021,88
1831	PATRICIA DE ANDRADE SILVA	R$ 7.874,56
1832	MILLENA DE ALMEIDA SILVA	R$ 3.161,71
1833	RYAN MOREIRA DINIZ	R$ 7.091,21
1834	ERIKA DA SILVA VIEIRA	R$ 4.061,09
1835	RITA DE CASSIA MORAES NORONHA	R$ 3.637,97
1836	DEBORAH CRISTINA DE ALMEIDA	R$ 20.823,82
1837	NAUANE VIANA CASTRO	R$ 3.493,22
1838	CARLOS HENRIQUE PEREIRA	R$ 2.596,80
1839	MARIA EDUARDA VEIGA DE JESUS	R$ 3.452,78
1840	ROBERTA WALDRIGUES MADRUGA	R$ 2.918,65
1841	WILLIAN BRITO DA SILVA	R$ 6.374,36
1842	ALICIA NASCIMENTO DA CRUZ	R$ 4.308,62
1843	ALINE VIGATTI NOVAES	R$ 3.857,58
1844	MICHELLE SOARES VIANA	R$ 3.202,40
1845	YASMYN FREIRE TAVARES DA SILVA	R$ 3.852,11
1846	KATHLEEN MARTINS DOS SANTOS	R$ 2.861,61
1847	ALINE GABRIELLI CINTRA DE SOUZA CARDIM	R$ 1.860,67
1848	VERONILDA ALENCAR DA SILVA	R$ 4.477,92
1849	JANAINA MARIA DA SILVA	R$ 4.305,83
1850	FRANCINELLI PINHEIRO AGUIAR	R$ 5.942,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1851	GISELE LOURENCO	R$ 1.162,26
1852	ANA CLARA GOMES DOS SANTOS	R$ 7.002,65
1853	MARIA EDUARDA DA SILVA	R$ 5.090,09
1854	VANESSA ALVES LIMA	R$ 4.217,07
1855	YASMIM CRISTAL DE BONA MEURER	R$ 3.834,78
1856	ELLEN MARIA RODRIGUES ALMEIDA	R$ 4.706,52
1857	ALINE PEREIRA RIBEIRO	R$ 3.561,13
1858	SILVIO ROBERTO CORDEIRO JUNIOR	R$ 4.097,56
1859	ALINE CRISTINA SEBASTIAO DA SILVA	R$ 4.928,20
1860	STEFANI FERREIRA LOPES	R$ 3.466,22
1861	IRIS LIMA SILVA	R$ 3.708,26
1862	KATIA ZENAIDE LOPES	R$ 3.683,11
1863	IGOR ANDRE DE AQUINO SANTOS	R$ 4.044,25
1864	ELIATE OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 5.396,00
1865	TIELI SILVA MACEDO	R$ 6.130,03
1866	KIMIRLYN JHORSELIN CORREIA MARTINS	R$ 3.279,33
1867	GUILHERME ESTEVES TIERNO	R$ 5.124,86
1868	ROSANA APARECIDA LUIZ DA MOTTA	R$ 5.340,61
1869	YASMIN DOS SANTOS NAVA	R$ 5.730,19
1870	TALIA KETLIN DE OLIVEIRA	R$ 3.295,79
1871	MICHELLY CRISTINA MARTINS OLIVEIRA	R$ 4.636,91
1872	PALOMA BARBOSA DE ALCANTARA	R$ 3.715,81
1873	BIANCA BUENO FELIX	R$ 5.097,28
1874	VICTORIA ALMEIDA SANTOS	R$ 4.345,71
1875	REBECA CAETANO DOS SANTOS	R$ 4.546,71
1876	HELITA ALBERTINA LELES	R$ 7.615,86
1877	MARCELA JOSILENE DA SILVA	R$ 5.017,47
1878	TAINA DA SILVA BORGES	R$ 3.204,22
1879	CELIA CAMILA SANTOS LIMA	R$ 7.231,92
1880	GABRIELA DE LACERDA TEIXEIRA	R$ 5.429,62
1881	ALINE NUNES DA SILVA ZANATTA	R$ 2.670,50
1882	JAQUELINE SOUZA SANTOS	R$ 3.776,95
1883	KEILA LIMA DA SILVA DIAS	R$ 3.418,68
1884	MARYA EDUARDA EGIDIA COELHO	R$ 3.933,19
1885	ELISA KAUANNY SILVESTRE DA SILVA	R$ 2.883,79
1886	MARIA EDUARDA PESQUEIRA DA COSTA	R$ 3.176,65
1887	YASMIN MAHATMA ROSA	R$ 3.162,52
1888	JOSELINDA APARECIDA GRENHANIN	R$ 3.090,21
1889	TALYNE KATIELYN DE LIMA SILVA	R$ 3.711,15
1890	NELSON ROBERTO DA SILVA	R$ 19.581,57
1891	ELLEN CRISTINA DOS SANTOS LIMA	R$ 7.314,50
1892	ISABELLA LOPES MANSO	R$ 5.108,70
1893	VITORIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 6.218,52
1894	DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 3.742,79
1895	MARDLY GARCIAS DA SILVA	R$ 3.462,37
1896	KAMILA SOARES BORGES	R$ 5.453,20
1897	JONATHAS OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 6.043,04
1898	PAOLA DA SILVA MARTINS	R$ 3.695,08
1899	LEILA DE JESUS SOUSA	R$ 3.144,34
1900	BRENDA FERREIRA DA SILVA	R$ 6.927,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1901	PAULO GENI ALVES LEAL	R$ 3.318,20
1902	JULIANA GARCEZ JESUINO	R$ 4.808,61
1903	LUCIANA BEZERRA DA SILVA	R$ 6.456,88
1904	LARISSA SOUZA SALES	R$ 2.203,49
1905	ALINE DA SILVA	R$ 5.762,70
1906	TAISSA SANTOS MENDES DE LIMA	R$ 4.057,91
1907	FRANCISCA NAZARIO DA COSTA	R$ 3.205,36
1908	AVELINO OLAVO CAMPOS	R$ 15.800,45
1909	CELSO FRANCISCO PINTO JUNIOR	R$ 5.297,91
1910	JULIA GABRIELI GONCALVES DIAS	R$ 5.149,00
1911	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA	R$ 4.666,74
1912	MARTA TELES FERREIRA DA SILVA	R$ 5.045,31
1913	TAINE CORREA FERREIRA	R$ 4.742,29
1914	TATIANA ROBERTA OLIVEIRA	R$ 3.256,37
1915	VICTORIA CATHERINE DE CARVALHO CORDOVA	R$ 2.873,47
1916	BRUNO FELLYPE QUINT	R$ 8.629,23
1917	BARBARA DE SOUZA SANTOS	R$ 3.873,45
1918	JESSICA SANTOS FRAGATTE	R$ 3.497,54
1919	RUTILEIA RODRIGUES XAVIER	R$ 3.183,66
1920	BEATRIZ DOMINGUES DA SILVA	R$ 6.104,39
1921	JOYCE LIMA OLIVEIRA MARTINS	R$ 3.611,31
1922	ERIKA DE JESUS NOVAIS	R$ 4.875,19
1923	TAIS CARDEAL	R$ 4.759,42
1924	EMILY CERQUEIRA DE JESUS	R$ 4.909,37
1925	DAYANE HELENA SANTOS ALMEIDA	R$ 4.093,29
1926	FERNANDA CRUZ NASCIMENTO	R$ 5.213,10
1927	GUILHERME HENRIQUE SILVA ROCHA	R$ 5.126,21
1928	SAULO ALMEIDA DE JESUS	R$ 3.083,61
1929	CAMILA DE SALES DE CASTRO	R$ 5.182,16
1930	GABRIELA NASCIMENTO LUNA BARROS	R$ 5.192,83
1931	TALITA SILVA DE SOUZA	R$ 5.286,80
1932	MELISSA MACHADO CORDEIRO	R$ 3.221,17
1933	LARISSA HELENA MOREIRA MENDONCA SILVA	R$ 5.516,61
1934	CLEODMAN FERREIRA DA SILVA	R$ 5.063,85
1935	JESSICA ALVES SALVI	R$ 3.483,68
1936	GLEICE RENATA CERQUEIRA	R$ 3.232,38
1937	REGIANE ALVES DA SILVA	R$ 5.009,14
1938	YARA LAIS MAIA COELHO	R$ 5.496,77
1939	MICHAEL DA SILVA NASCIMENTO	R$ 7.272,37
1940	WILIANE LAURA MARQUES DA SILVA	R$ 2.492,98
1941	DENISE FERREIRA MARIANO	R$ 12.317,97
1942	STHEFFANY PEDROSA DA SILVA	R$ 3.566,98
1943	ALEXANDRE FERNANDES DA ROSA	R$ 2.626,28
1944	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	R$ 2.381,70
1945	POLIANE DA SILVA NAMIO PAREDES	R$ 5.684,33
1946	ANGELA LETICIA GOMES DE SOUZA	R$ 5.299,92
1947	LETICIA DE CASSIA GOMES DA SILVA	R$ 3.029,82
1948	KAROLINE PARIS DA SILVA	R$ 5.143,00
1949	TAMIRIS GONCALVES PAULINO DE JESUS	R$ 5.639,82
1950	LETICIA FERREIRA DE LIMA	R$ 1.796,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
1951	KELLY FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA	R$ 4.679,32
1952	EDUARDO DOS SANTOS CRUZ	R$ 11.819,13
1953	DANIELLE THAIS DAMOTA	R$ 3.897,89
1954	AGHATA CAROLINE PEREIRA	R$ 3.283,16
1955	VIVIANE DE SOUSA	R$ 4.377,84
1956	CELEODIVA MOREIRA DE SENA MORENO	R$ 3.258,14
1957	EDSON APARECIDO COSTA	R$ 5.824,47
1958	FERNANDA OSHIKA PESSOTTI	R$ 4.923,63
1959	PATRICK STRAPAZOLI	R$ 3.525,82
1960	RYAN MELO DE AVELOIS	R$ 3.457,70
1961	JULIA VASCONCELOS DOS SANTOS	R$ 2.783,55
1962	ADRIELE DOS SANTOS	R$ 2.930,43
1963	DANIELLE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 3.586,46
1964	LUANA ASSUNCAO VIEIRA	R$ 9.182,13
1965	ERICKSON JOSE RIBEIRO	R$ 6.171,21
1966	LARISSA PEREIRA LIMA	R$ 2.995,68
1967	HELOISA PEREIRA MORELLO	R$ 3.236,38
1968	MARANA DEUCHER BURLANI	R$ 6.718,65
1969	ADRIANA DE ANDRADE SOUSA	R$ 4.856,16
1970	NICKOLY BIANCA TAVARES MARTINS	R$ 3.709,61
1971	GILBERTO REIS GOTUZZO JUNIOR	R$ 14.538,28
1972	BIANCA DOS SANTOS VILARINO	R$ 3.042,75
1973	JESSICA LIMA CALIXTO	R$ 5.165,97
1974	CRISTINA MARTINS CALDEIRA SANTOS	R$ 3.138,36
1975	JULIA SOARES NEVES	R$ 5.062,83
1976	KASSIA SUELLEN PEREIRA REIS	R$ 2.769,43
1977	MARIANE PFEIFFER DO NASCIMENTO	R$ 3.914,55
1978	CRISTINA RIBEIRO NOBRE SILVA	R$ 3.011,56
1979	ALINE CRISTIANE DA COSTA BENTO	R$ 2.670,00
1980	ALICE APPARECIDA BERENGUEL DE ALMEIDA	R$ 5.666,67
1981	BRUNA SANTOS DE LUCCA	R$ 5.091,79
1982	VANIA DA CAMBRA	R$ 3.284,92
1983	MILLENA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.349,40
1984	DAMARES DA SILVA LEMOS	R$ 4.668,91
1985	ROSENILDA DA SILVA FREIRE	R$ 3.352,23
1986	HELENA SOARES CORREIA	R$ 4.967,20
1987	THAYLAINE FERNANDA PEREIRA	R$ 5.059,65
1988	JACYRA APARECIDA DA SILVA	R$ 4.440,07
1989	ALCIONE VIEIRA	R$ 6.371,56
1990	NATASHA ELIZIARIO	R$ 2.655,90
1991	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 16.603,46
1992	ANA CAROLINA FERNANDES PEREIRA SIPRIANO	R$ 3.973,63
1993	TATIANE CRUZ DE SOUSA	R$ 3.106,90
1994	FLAVIANA GALDINO DE AZEVEDO POLESI	R$ 2.518,25
1995	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	R$ 3.787,76
1996	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 3.409,54
1997	JENYFFER FRANCO TORRES	R$ 4.603,44
1998	LETICIA ROCHA	R$ 2.126,00
1999	PRISCILA DAIANE PEREIRA PINHEIRO	R$ 2.726,09
2000	VICTOR HUGO DA SILVA ARAUJO	R$ 6.026,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2001	KAROLAYNE AVILA DE OLIVEIRA NORONHA	R$ 5.718,52
2002	INAEH DORIS DEITOS NEUMANN	R$ 2.745,34
2003	GUILHERME ISRAEL DOS SANTOS	R$ 5.200,09
2004	JESSICA SANTOS BRITO	R$ 4.140,66
2005	LUAN LUCAS CEZARIO DE OLIVEIRA	R$ 9.238,04
2006	LEVI CHAVES DE OLIVEIRA	R$ 5.023,68
2007	CARLIANE SOUZA DA SILVA	R$ 3.260,90
2008	MARCOS PAULO SANTOS MOURA	R$ 3.202,75
2009	MARCELLA AQUINO DA SILVA	R$ 4.178,03
2010	ICARO AUGUSTO PEREIRA DO CARMO	R$ 4.878,59
2011	NAOMA MARIA DOS SANTOS LOPES	R$ 3.154,57
2012	JANAINA DA SILVA BRITO	R$ 4.995,38
2013	HIGOR MORAIS DA SILVA	R$ 3.314,27
2014	CHARLES FERNANDO FERREIRA GOMES	R$ 5.896,79
2015	REGIANE SUELI DA PAIXAO	R$ 4.010,17
2016	CAROLAINE NASCIMENTO SOUZA	R$ 2.954,49
2017	SONIA MARIA DE JESUS	R$ 3.130,72
2018	JULIANA DOS SANTOS MARQUES SILVA	R$ 14.515,89
2019	VITORIA OLIVEIRA FERREIRA	R$ 4.634,67
2020	ALICE BISPO DO NASCIMENTO	R$ 5.165,04
2021	MANUELLE CAMILE PADILHA DOS SANTOS	R$ 4.568,50
2022	MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 4.381,82
2023	RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.899,38
2024	MARLENE DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA ROS	R$ 3.562,52
2025	DANIELA SENNA DE CASTRO	R$ 1.376,34
2026	BRUNO LAPOLLI GARCIA	R$ 21.645,36
2027	ALIDA DEBORA CHAVES DOS SANTOS	R$ 2.964,13
2028	AMANDA GONCALVES	R$ 2.968,05
2029	ELISANGELA RODRIGUES FERREIRA	R$ 2.737,76
2030	TATIANA DIAS PEREIRA DE LIMA	R$ 2.684,69
2031	VAGNER HILARINO DE ALMEIDA	R$ 2.925,69
2032	EVARISTO DE SOUZA RIBEIRO	R$ 4.463,92
2033	MARIA HELIA DOS SANTOS SILVA	R$ 4.960,57
2034	BARBARA RUBIA MARTINS RODRIGUES DE OLIVE	R$ 4.016,76
2035	JENIFFER MIRANDA DOS SANTOS	R$ 2.859,87
2036	JEMILY LIYSON DA SILVA VERONA	R$ 5.234,46
2037	GRASIELE SILVA DE SOUZA	R$ 4.941,20
2038	AGATHA JORDANA LOMBER	R$ 3.022,07
2039	FERNANDO LENTE DA SILVA	R$ 5.058,17
2040	JOEL QUARESMA DOS REIS JUNIOR	R$ 4.249,70
2041	JENNYFER SANTOS PUTZEL	R$ 4.405,96
2042	JOAO EDUARDO CARDOSO DE MENEZES	R$ 3.575,81
2043	GABRIEL LOMBARDI RENZO	R$ 5.165,83
2044	EVELIN SOUZA DA SILVA PIRES	R$ 2.987,65
2045	GLAUBER AUGUSTO DE SOUZA	R$ 5.530,32
2046	DAISA DA SILVA PINHEIRO	R$ 4.165,47
2047	ERIC DA SILVA BEZERRA	R$ 3.092,82
2048	MONICA MARIA COSTA SILVA	R$ 4.906,47
2049	JULIANE MUNIZ ALVES	R$ 5.321,52
2050	ESTEFANE APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE	R$ 5.347,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2051	PAMELA CELINI	R$ 3.029,14
2052	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SILVA	R$ 14.847,41
2053	FERNANDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 4.040,93
2054	ALICE SOARES	R$ 6.080,88
2055	THAIS VELOSO FERREIRA	R$ 23.602,97
2056	BEATRIZ MAYARA RIBEIRO	R$ 3.144,49
2057	MARIA VITORIA DA SILVA ASSUNCAO	R$ 4.826,06
2058	ALICE BEATRIZ ROZENDO FERREIRA VEIGA	R$ 5.616,35
2059	JOYCE CAZARINI CAMARGO	R$ 4.761,42
2060	KELLY CRISTINA MOREIRA DA SILVA	R$ 4.382,11
2061	ANDRE LUIZ LARA MOREIRA	R$ 12.526,22
2062	MOISES MARTINS	R$ 6.477,13
2063	CAMILA GOMES DE JESUS	R$ 4.383,84
2064	WILLIAM PEREIRA QUEIROZ	R$ 2.911,26
2065	RUTE DOS SANTOS DA SILVA	R$ 4.083,85
2066	MARCIO ROGERIO SANTOS DA SILVA JUNIOR	R$ 2.928,21
2067	DELMA DE ARAUJO MARINHO	R$ 2.763,28
2068	GABRIELA DE ALMEIDA METZ	R$ 2.806,30
2069	JAIR NONATO DA SILVA	R$ 4.874,75
2070	CLAUDIA REGINA DA SILVA	R$ 4.024,60
2071	GEISE DIAS CORREA	R$ 3.735,47
2072	LUAN DA CONCEICAO ALVES	R$ 4.530,31
2073	ANTONIO ARLINDO DA ROCHA	R$ 3.306,26
2074	GUSTAVO FERREIRA GONZALES	R$ 3.264,10
2075	JENIFER ARIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.832,81
2076	BIANCA DE ALMEIDA ROSA	R$ 2.902,60
2077	EVALDO LEITE CASSIMIRO	R$ 2.938,32
2078	SILVIA LETICIA SOUZA SILVA	R$ 4.770,65
2079	DAURILENE DA SILVA BRAZIL	R$ 4.400,31
2080	CRISTIANE DE CASTRO	R$ 5.340,59
2081	TATIANE SAMBRANO	R$ 4.357,14
2082	MARIA STEFANI RIBEIRO BORGES	R$ 4.672,18
2083	ALEX CONCEICAO CAMPOS	R$ 997,30
2084	EURENI GADELHA DE ARAUJO	R$ 4.679,95
2085	ALYNE DE JESUS BEZERRA DE CARVALHO	R$ 3.101,69
2086	LUIZ FELIPE GALVAO DE BRITO	R$ 14.056,93
2087	CLODOALDO JOSE MARQUES	R$ 5.092,38
2088	FABIANA CALIXTO FRANCISCO	R$ 4.280,41
2089	DAIANA MARIA MENEZES BARBOSA	R$ 5.038,17
2090	MATHEUS AUGUSTO DA SILVA	R$ 6.363,95
2091	MAYARA MESQUITA BATISTA	R$ 5.759,24
2092	PATRICIA GOMES DE PAULA	R$ 8.077,31
2093	LEANDRA FATIMA PEREIRA SATURNO	R$ 4.818,16
2094	DAIANE DA SILVA	R$ 4.620,92
2095	GLEICIANE DOS SANTOS ALCANTARA	R$ 3.994,33
2096	ANA PAULA BORGES PIMENTEL DE OLIVEIRA	R$ 4.495,26
2097	JOSE LUIZ VICENTE DA CUNHA	R$ 9.668,23
2098	FRANCIELLY SOUSA SANTOS	R$ 4.594,46
2099	EVELLYN OLIVEIRA SOUZA	R$ 3.966,52
2100	REBECA BREGLIA DE MELLO	R$ 5.167,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
2101	EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE IGLESIAS	R$ 5.764,23
2102	GABRIELLE GONCAIVES DE SOUSA LEAO	R$ 5.095,47
2103	JAMERSON SILVA GONSALVES	R$ 4.340,30
2104	TAYLLON GIL DE SOUZA	R$ 3.702,77
2105	ANDRESSA SANTOS DE JESUS	R$ 5.119,34
2106	ELOISA WOLFF XAVIER	R$ 4.701,26
2107	MARCUS VINICIUS FARIAS TELES	R$ 4.547,06
2108	PRISCILLA EMANNUELLE FERREIRA	R$ 6.521,24
2109	LUANA TOLEDO FERREIRA	R$ 4.476,46
2110	LIVIA LIMA DOS SANTOS	R$ 2.930,99
2111	LUNA VITORIA SOUZA FERREIRA	R$ 4.900,21
2112	THAINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA	R$ 4.606,28
2113	BIANCA PINHEIRO MAGALHAES DOS SANTOS	R$ 2.860,11
2114	CAIO DE OLIVEIRA MARQUES	R$ 4.495,34
2115	VITORIA RODRIGUES MARQUES SILVA	R$ 4.838,15
2116	DOLORES DE FATIMA GIMENEZ	R$ 5.611,26
2117	LUANA CAVALCANTI	R$ 4.581,14
2118	JEZREEL QUEIROZ MENDES	R$ 2.647,59
2119	MARIA JULIA FREITAS DE SOUZA	R$ 3.096,58
2120	KEMILLY GOMES RODRIGUES	R$ 5.173,69
2121	CAMILE GONCALVES DOS REIS	R$ 4.630,85
2122	SHEILA FELISMINA BOAVENTURA	R$ 4.411,46
2123	VINICIUS SOUSA SILVA	R$ 4.805,29
2124	GISELI VIEIRA DA SILVA	R$ 4.760,68
2125	JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	R$ 5.436,41
2126	IGOR KUSMITSCH DOS SANTOS	R$ 3.057,03
2127	RAYSSA CRISTINA JUSTINO	R$ 4.786,87
2128	REGIANE RIOS DE ALMEIDA	R$ 3.823,38
2129	STEFFANY THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 4.809,27
2130	GIOVANNA TAVARES SABINO	R$ 4.102,05
2131	DENISE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 5.203,41
2132	ANA PAULA MELO TEIXEIRA	R$ 5.903,72
2133	KATARINE DO SOCORRO FALCAO DOS SANTOS	R$ 5.068,37
2134	BEATRIZ PORTELA DA SILVA	R$ 4.159,56
2135	KARINA CAMPOS DE OLIVEIRA	R$ 3.749,14
2136	HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 4.372,90
2137	RODRIGO SEBOLD	R$ 32.349,94
2138	KAREN FERNANDA BRAZEIROS NEVES	R$ 4.607,90
2139	VANUZA PEREIRA RIVA	R$ 4.234,22
2140	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS	R$ 4.447,89
2141	EMANUEL JAERSON CARDOSO LOPES	R$ 5.169,76
2142	DEIZE APARECIDA CILENE SOARES FONSECA	R$ 4.791,41
2143	FELIPE SIQUEIRA SANTOS	R$ 8.419,81
2144	VICTORIA JERONIMO DA SILVA NEVES	R$ 4.421,84
2145	MARIA FERNANDA DOS SANTOS COSTA	R$ 3.364,03
2146	JUCIVAN JOSE BRAZ	R$ 51.886,95
2147	KIMBERLY PAULO DOS SANTOS COSTA	R$ 4.637,74
2148	THAMIRES THAINY DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 4.672,82
2149	KEVEN FELLIPE TEIXEIRA DE MELO BEZERRA	R$ 4.562,64
2150	KATIA VICTORIANO BUNN	R$ 159,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2151	MARCIA APARECIDA DA ROCHA	R$ 4.094,95
2152	GABRIELA CASSIA SANTOS DE LIMA	R$ 4.305,53
2153	KARINA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 3.819,45
2154	ALICE RAFAELA SANT ANNA	R$ 4.211,53
2155	JESSICA DE LOURDES GOMES	R$ 1.504,79
2156	GUILHERME AUGUSTO COSTA DA SILVA	R$ 4.223,10
2157	IEGO LOPES LIMA	R$ 4.592,37
2158	IAGO JOSE FURTADO DA SILVA	R$ 11.138,90
2159	GEORGIA LORENA DE MATTOS DA SILVA	R$ 5.214,51
2160	LETICIA NIZER PORFIRIO	R$ 4.111,02
2161	PAOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.728,36
2162	GABRIEL PASCUCCI DOS ANJOS	R$ 4.841,85
2163	GRAZIELI PEREIRA	R$ 2.255,46
2164	MARIANA LAURA DUTRA PINTO	R$ 2.247,82
2165	ANA LETICIA VELOSO NUNES RODRIGUES	R$ 4.269,16
2166	MAURICIO CARVALHO SANTOS	R$ 22.903,85
2167	EMILI SILVA PEREIRA DIAS	R$ 5.300,72
2168	EDIMAR MARIA DE SOUZA BRITO	R$ 4.563,07
2169	FRANCINE LIMA SANTOS	R$ 4.985,01
2170	REBECA AYRES DO NASCIMENTO	R$ 1.807,00
2171	MARISA SERIACO	R$ 1.993,58
2172	DEBORA FERNANDES DA SILVA SANTOS	R$ 4.105,68
2173	BRUNA LUIZA DA SILVA GONCALVES	R$ 4.214,19
2174	AMANDA CRISTINA GOMES MAIA	R$ 3.723,97
2175	NIVIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS MARI	R$ 3.338,20
2176	CAMILA DA SILVA	R$ 5.193,83
2177	YASMIN DOS SANTOS D ASSUNCAO	R$ 5.070,20
2178	EMANUELLE NAYARA DA COSTA SANTOS	R$ 4.410,98
2179	ELIANE SANTOS MENNER	R$ 4.810,43
2180	AMANDA DA SILVA FERNANDES	R$ 4.027,68
2181	JESSICA ORTELAN LIMA	R$ 4.757,26
2182	JANAINA SERTORIO DA SILVA	R$ 4.498,58
2183	ROSILENE ALVES	R$ 4.574,00
2184	CAROLINE ALVES DA SILVA	R$ 4.521,09
2185	BRENDA DE ALENCAR COSTA	R$ 4.385,00
2186	ANA LUIZA SILVESTRE DA SILVA	R$ 3.619,49
2187	ARIANY BASILIO CASTILHO	R$ 6.110,65
2188	GABRIEL SANTANA SCHETTINI	R$ 4.333,09
2189	ADRIANA DE MOURA AMANCIO	R$ 4.282,17
2190	LIVIA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 4.695,36
2191	ARIELE CAROLINE ROCHA CARVALHO	R$ 6.858,94
2192	SABRINA DA SILVA	R$ 4.408,84
2193	SANARA DE JESUS CRUZ	R$ 4.274,02
2194	VICTOR HUGO FERNANDO SILVEIRA BUENO MART	R$ 4.286,28
2195	MARTHA CRISTINA MENDES	R$ 3.759,34
2196	MARIA APARECIDA FLORENTINO	R$ 4.222,30
2197	AMANDA SOUZA CRUZ	R$ 4.492,37
2198	KLEBER LIMA DIAS DOS SANTOS	R$ 13.688,24
2199	REBECKA ODARA MARINHO MURIELLI	R$ 4.579,53
2200	MIKAELLY BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.779,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
2201	WEVERTON RODRIGUES MACHADO NASCIMENTO	R$ 4.075,43
2202	GABRIEL DA SILVA BATISTA	R$ 4.464,99
2203	NAJILA LIMA DO NASCIMENTO	R$ 4.171,39
2204	TAMIRES DOS SANTOS SANTANA	R$ 3.565,87
2205	KETHLYN CERQUEIRA GOMES	R$ 4.207,45
2206	JOSE ROBSON MEIRA	R$ 4.966,41
2207	KATIA VITAL DA SILVA	R$ 2.247,18
2208	LARISSA LOPES DOS SANTOS MOREIRA	R$ 3.588,62
2209	GABRIELI RABECH CARNEIRO AMANCIO	R$ 4.619,85
2210	MATEUS LOPES DE SOUZA	R$ 4.024,25
2211	ALESSANDRA MARIA DAS NEVES	R$ 4.700,40
2212	NAIARA MENDES GOBBATO	R$ 4.898,75
2213	WALLACE CRISTIAN SOUZA CAMPOS	R$ 3.871,04
2214	DIOGO BUENO PORTES	R$ 4.246,65
2215	KAROLINE FERREIRA DA SILVA	R$ 2.898,24
2216	LAISA SANTANA DA CONCEICAO SANTOS	R$ 2.878,24
2217	ABRAAO DE SOUSA RODRIGUES	R$ 3.416,96
2218	MATHEUS HENRIQUE PAULINO SILVA	R$ 4.280,73
2219	FABIANA CRISTINA LIMA PEREIRA	R$ 1.719,87
2220	GIOVANNA FISCHER DE SOUZA SILVA BARBOSA	R$ 4.425,23
2221	ANNA CLARA DA SILVA ROSA	R$ 5.330,04
2222	KATHLEEN VITORIA SOUZA SANTOS	R$ 1.560,94
2223	KEAVIN CARLOS RODRIGUES DE PINA	R$ 4.657,91
2224	MATHEUS DA SILVA RIBEIRO	R$ 3.998,61
2225	ISABELLE DE OLIVEIRA FLOR	R$ 4.811,89
2226	VICTOR ADEMIR DE OLIVEIRA	R$ 4.541,21
2227	PATRICIA MASSAFRA GONCALVES	R$ 4.677,52
2228	ANA CAROLINA DA COSTA	R$ 3.310,45
2229	EVELYN ISIS RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.632,59
2230	ANTONIA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS	R$ 1.823,97
2231	DANIELI DA SILVA	R$ 4.799,79
2232	RAFAELA LIMA DE SOUZA	R$ 5.071,91
2233	ROSANA BARROS GUIMARAES	R$ 4.484,28
2234	AMANDA CAROLINE PASSOS NASCIMENTO	R$ 4.104,57
2235	LAURA SOUZA MOREIRA	R$ 4.618,69
2236	PAMELA REGINA SILVIA LUCIO	R$ 5.367,88
2237	MARIA GABRIELA DA SILVA QUEIROZ	R$ 3.358,74
2238	ANA LAURA MARTINS SANTOS	R$ 5.965,93
2239	ANDRE DE ARAUJO MENDES	R$ 4.674,05
2240	STEFANO BERGAMINI POLETTO	R$ 10.048,64
2241	AYLA DA SILVA VIANA	R$ 4.610,60
2242	THALITA DAIANE DA SILVA SANTOS	R$ 26.065,23
2243	FABIANA DA SILVA TEIXEIRA	R$ 18.753,55
2244	ALINE BANDEIRA	R$ 4.440,07
2245	KARINA TORRES MARTINS	R$ 4.084,47
2246	PAULO RICARDO TEIXEIRA ALVES BEZERRA	R$ 4.185,50
2247	RUTIANE COSTA ARAUJO	R$ 4.055,15
2248	RICARDO LUIGI CASARA DE OLIVEIRA	R$ 4.173,81
2249	FERNANDA DOS ANJOS PEREIRA RODRIGUES	R$ 3.982,78
2250	DOUGLAS MOREIRA RODRIGUES	R$ 4.885,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2251	VERONICA DE SOUZA SANTOS	R$ 3.868,33
2252	JAIRO MARCELO RAMOS DE CARVALHO	R$ 9.661,50
2253	THAYNA DA SILVA CAMPOS	R$ 4.376,56
2254	PRISCILA SOUZA DOS SANTOS	R$ 4.107,47
2255	ANA LUCIA DA SILVA ARAUJO	R$ 5.823,34
2256	PRISCILA OLIVEIRA CHRISPIM DE MELLO	R$ 5.885,40
2257	TATIANE DE JESUS SILVA ALVES	R$ 2.530,80
2258	BRENDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.785,41
2259	DAVI DA SILVA COSTA	R$ 4.227,92
2260	DEBORA FABIANA ELLEN CHAGAS DE ALMEIDA	R$ 4.137,34
2261	LUCIANE MARQUES CAPPELLANO	R$ 4.636,01
2262	WESLEY FERNANDO BARBOSA DA CONCEICAO	R$ 3.985,28
2263	FLAVIA CRUZ SILVA	R$ 4.225,59
2264	ALEXANDRE DA SILVA LIMEIRA	R$ 4.201,67
2265	LYA CAROLINE PEIXOTO DA SILVA	R$ 3.690,36
2266	ANNE GREYCE DOS SANTOS GUSMAO	R$ 4.082,36
2267	IRIS NUNES	R$ 4.061,89
2268	KARINA FLOR DIAS	R$ 5.036,92
2269	MARY ANGELA JOSTEN TAVARES	R$ 4.864,25
2270	TEREZA CRISTINA SAMPAIO LIMA	R$ 2.987,98
2271	TAUANY ARAUJO MENDES PEREIRA	R$ 4.306,58
2272	LUCIANA MENDES DE SOBRAL	R$ 2.593,21
2273	LARISSA KATHLEEN DOS SANTOS	R$ 1.680,08
2274	ANA FLAVIA DE SOUZA DIONIZIO LAINA	R$ 4.048,60
2275	GIOVANNA DE OLIVEIRA MANGUEIRA	R$ 2.234,62
2276	THAIS PEREIRA DA SILVA	R$ 5.467,38
2277	PATRICIA DA SILVA LIMA	R$ 4.007,31
2278	CAROLINE LADISLAU APONTE	R$ 4.916,64
2279	GABRIELLE SANTOS CARNEIRO	R$ 1.502,59
2280	PAULO GABRIEL DOS SANTOS	R$ 1.698,15
2281	ELIZIANE REGINA GERALDO	R$ 4.385,12
2282	VITORIA LOPES SILVA	R$ 4.107,20
2283	DIEGO SOARES DE SOUZA	R$ 3.876,77
2284	MAISA GOMES ANSELMO	R$ 4.675,42
2285	KAMILLY VITORIA QUIRINO DA SILVA	R$ 5.100,25
2286	FLAVIA LACERDA COSTA	R$ 4.703,77
2287	LUANA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 4.720,10
2288	KIMBERLY CAROLINE SANTOS MAGALHAES	R$ 4.735,53
2289	LEILA FRANCELLINO ARANHA	R$ 6.477,07
2290	GABRIELA DA SILVA LIMA	R$ 10.472,83
2291	JEFFERSON BATISTA COSTA	R$ 11.233,49
2292	GIOVANA DA SILVA SILVERIO	R$ 11.660,33
2293	BHEATRIZ PLACIDO NASCIMENTO FERRAREZI	R$ 11.787,12
2294	THIAGO DINIZ COSTA DE SOUZA	R$ 10.188,23
2295	CAMILA CAMARGO DE LIMA SANTOS	R$ 10.226,04
2296	LEANDRO DE LIMA	R$ 15.873,97
2297	DOUGLAS GIORDANI	R$ 17.004,64
2298	ALEJANDRO GUZMAN LAURA	R$ 4.207,67
2299	LARISSA CAMPOS SANTOS	R$ 3.671,70
2300	LEILA FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 2.195,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2301	STEPHANIE SANTOS DA COSTA	R$ 4.294,44
2302	STEPHANY PEREZ FORTUNATO	R$ 4.602,17
2303	ANTONIA ROCHA BEZERRA	R$ 4.922,03
2304	BIANCA AYMILIN CARVALHO BAHIA	R$ 4.703,58
2305	LUCAS HENRIQUE RODRIGO DOS SANTOS	R$ 4.515,64
2306	SARA SALOMAO	R$ 4.692,34
2307	GRAZIELE BERNARDO DA SILVA	R$ 4.910,35
2308	NOEMY KAROLINE ALVES DE SOUSA	R$ 4.493,66
2309	SUZANA LIZANDRA COSTA DO NASCIMENTO	R$ 4.570,23
2310	CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 4.441,05
2311	JOSE ANDERSON VASCONCELOS DA SILVA	R$ 4.709,28
2312	VITOR ALVES FERREIRA	R$ 4.544,71
2313	BIANCA DA SILVA RIBEIRO	R$ 3.810,05
2314	LETICIA ALBUQUERQUE LOPES DA SILVA	R$ 4.661,76
2315	RIVANILDO ANTUNES DE SOUZA	R$ 5.651,05
2316	BRENDA LAYANE DE SOUZA BIBIANO	R$ 2.848,81
2317	BRUNA PINHEIRO NOGUEIRA	R$ 4.594,42
2318	RAFAEL DOS SANTOS LIMA	R$ 13.818,70
2319	KAIQUE LEITE TENORIO CURVELO	R$ 8.018,38
2320	ARNALDO NORDON	R$ 4.655,23
2321	RAFAEL SILVA DE ARAUJO	R$ 4.167,67
2322	EVELIN VAZ DOS SANTOS	R$ 2.392,99
2323	ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.520,80
2324	ALEX BISPO DA SILVA	R$ 3.641,45
2325	GUILHERME LIMA CARDOSO	R$ 4.742,81
2326	IGOR TAVARES DA SILVA	R$ 4.505,92
2327	VITORIA AMANDA RODRIGUES DE REZENDE	R$ 689,25
2328	ROSELANE DOS SANTOS HONORIO	R$ 3.290,62
2329	RAFAELA OLIVEIRA FREITAS	R$ 999,19
2330	SUZANE BORGES DA SILVA	R$ 2.559,45
2331	ANA JUCELIA DE MEDEIROS	R$ 4.596,73
2332	NATALICIA MACEDO DA SILVA	R$ 4.060,63
2333	CLAUDIA DE SOUZA PICKLER	R$ 3.924,22
2334	CARLA ERICA DE ARAUJO ROCHA	R$ 6.042,30
2335	LEANDRA CRISTINA BARROS	R$ 4.941,57
2336	IZABELA APARECIDA DO NASCIMENTO CRUZ	R$ 3.319,14
2337	JENIFER ALVES PEREIRA	R$ 4.935,25
2338	SERGIO HENRIQUE DE MORAES JUNIOR	R$ 4.821,00
2339	GISELDA TERESA DOS SANTOS	R$ 4.607,09
2340	HELOISA SANTIAGO DE JESUS	R$ 4.493,80
2341	ANA CLAUDIA MONTEIRO MANCO	R$ 5.640,34
2342	BEATRIZ DAVID SOUZA ALMONDES	R$ 4.409,91
2343	SAMUEL LUCAS DA SILVA	R$ 11.262,43
2344	YAGO COSTA SILVA NAPOLEAO	R$ 4.136,77
2345	MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.375,44
2346	MARLENE SILVA DE DEUS	R$ 4.019,20
2347	NANCI ALVES SANTOS	R$ 4.055,74
2348	ROSANA ALMEIDA DE SOUZA	R$ 4.687,50
2349	ERICA DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 4.689,28
2350	NATALIA NATALLY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.754,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
2351	LEONARDO ALEXANDRE DA SILVA BONIFACIO DR	R$	4.061,64
2352	JOSE NILSON GONCALVES SILVA	R$	4.273,52
2353	ERIKA DOS SANTOS VITORELLO	R$	4.289,81
2354	STHEFANI KAROLYNE DA SILVA FIGUEIREDO	R$	5.120,79
2355	PAULO VITOR FONSECA DA SILVA	R$	4.551,01
2356	PIETRA ESTER FERREIRA MOURA	R$	3.813,98
2357	RAABE OLIVEIRA DA PAIXAO	R$	3.848,97
2358	VICTOR AUGUSTO MARTINS GOMES RODRIGUES	R$	3.851,92
2359	GLAUCIA SALGADO DE AZEVEDO	R$	3.936,78
2360	THAIS ARAUJO DOS SANTOS	R$	794,39
2361	GISELE DA SILVA LOURENCO	R$	3.520,67
2362	EDUARDO CESAR GALVAO	R$	5.579,46
2363	LUCINEIDE MOISES DE OLIVEIRA	R$	4.886,15
2364	JESSICA MARTINS DOS SANTOS	R$	2.547,18
2365	FERNANDA VITORIA CUNHA	R$	2.928,79
2366	YRISLAINE NOGUEIRA DOS SANTOS ROCHA	R$	1.857,10
2367	FELIPE CORTES DE VASCONCELLOS	R$	105.943,72
2368	GABRIELA DE JESUS SOARES	R$	9.613,03
2369	ANNA KAROLINE DO NASCIMENTO	R$	4.022,12
2370	MARINALVA REIS NASCIMENTO	R$	4.635,59
2371	ANA DEFINIS	R$	3.703,79
2372	EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$	3.875,86
2373	PAULO CESAR REIS BATISTA DOS SANTOS	R$	72,48
2374	FERNANDA ELEN APARECIDO DE NOVAIS	R$	3.695,82
2375	ANA BEATRIZ BARBOSA	R$	4.176,31
2376	LUIS FELIPE DA SILVA OSCAR	R$	4.186,72
2377	MARIA LUIZA CABRAL	R$	3.873,25
2378	ELAINE CRISTINA SILVA ALVES	R$	4.079,69
2379	ELEN SILVA DO NASCIMENTO	R$	4.319,10
2380	GABRIEL MOTA FIGUEIRA	R$	4.079,48
2381	GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS	R$	5.995,16
2382	PAULO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA BENTO	R$	5.757,73
2383	AGDA FERNANDES SILVA	R$	5.010,15
2384	LAIANE MARTINS DE LIMA	R$	4.138,56
2385	GUSTAVO SILVA OLIVEIRA	R$	3.843,71
2386	CRISTINA DE OLIVEIRA CLAUDINO	R$	4.616,93
2387	JULIANA XAVIER SANTOS GOMES	R$	3.019,62
2388	SAYURI SILVA NISHIJIMA	R$	4.991,20
2389	JOSE CARLOS SILVA FURTADO	R$	4.114,05
2390	ANNY KATHARINE DO CARMO MACHADO	R$	3.980,43
2391	GISELLE REGINA SANTOS	R$	11.513,85
2392	EDRIELLE FERNANDES DE LIMA	R$	3.835,01
2393	SIZINA DE JESUS SANTANA	R$	3.765,87
2394	TATIANE TAINA ARAUJO	R$	14.369,53
2395	SUZANA LUCAS GONCALVES	R$	4.642,49
2396	RAFAELA JECELI CARDOSO	R$	5.091,83
2397	DRIELLY CALIXTO TEODORO DA SILVA	R$	3.794,90
2398	INDIANA LIMA DOS SANTOS	R$	3.816,64
2399	MAYRA FERREIRA CRUZ	R$	3.839,89
2400	SARAH FERREIRA DOS SANTOS	R$	3.979,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2401	MATHEUS FERNANDO BATISTA DE ARAUJO	R$ 4.567,25
2402	LARISSA YNARA REZENDE TARDELLI	R$ 3.232,55
2403	GABRIEL THEODORO VENANCIO	R$ 4.661,23
2404	JULIA FREITAS PEREIRA	R$ 2.703,82
2405	EMILLY LAURYN ROSA DE LUNA	R$ 4.193,82
2406	DAMIANA DIAS LIRA	R$ 5.129,49
2407	LETICIA BARBIE DE OLIVEIRA ALVES	R$ 4.092,98
2408	STEPHANIE SIMONI ROSA DE LIMA	R$ 4.159,29
2409	SANDRA AQUINO GRIGOLETTO	R$ 10.553,41
2410	KAUANI VITORIA CORREA FERREIRA	R$ 4.592,56
2411	MARCIA PEREIRA DE SANTANA GOMES	R$ 4.559,95
2412	GEOVANA APARECIDA CRUZ DA SILVA	R$ 4.350,34
2413	REBECA YASMIN CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 3.819,04
2414	THELMA NERI	R$ 3.705,01
2415	FABIO FERREIRA DE LIMA	R$ 3.829,64
2416	GABRIELA NAESSA DO ESPIRITO SANTO	R$ 4.317,07
2417	KATHLEEN PEREIRA SOUZA	R$ 4.123,04
2418	YAGO HENRIQUE ABRUCCI DELMONDES	R$ 1.750,84
2419	ORLANDO CAETANO DE ANDRADE JUNIOR	R$ 3.674,06
2420	THAMYRES PEREIRA POULMANN DE SOUZA	R$ 3.765,72
2421	ANDREA SANTOS MOTA	R$ 4.296,02
2422	ANA CAROLINA FERNANDES CRUZ DA SILVA	R$ 6.108,33
2423	LIVIA DO CARMO SANTOS	R$ 3.621,68
2424	MARIA CRISTINA POPES MODESTO	R$ 3.016,48
2425	SARAH CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 2.943,62
2426	FERNANDA SANTOS DE SOUZA	R$ 4.450,92
2427	CRISTIANE DOS SANTOS MUNIZ FERREIRA	R$ 4.002,39
2428	WALLACE BARBOSA CARVALHO	R$ 4.320,17
2429	JOAO PICCAZZIO MENDES	R$ 3.846,30
2430	LEONARDO MIGUEL BARBOSA DE FARIAS PINTO	R$ 3.900,18
2431	DAIANE GOMES DE FREITAS	R$ 3.934,10
2432	TATIANE CONCEICAO DE PAULA MARTINS	R$ 4.417,65
2433	VINICIUS DUARTE DE SOUZA	R$ 3.589,99
2434	FERNANDA APARECIDA SAMPAIO	R$ 4.061,83
2435	CARLOS WERLEY HERISSON MONTEIRO	R$ 3.910,26
2436	ESTER SILVA NEVES	R$ 3.562,35
2437	ALEXANDRA VITALINO BARBOSA	R$ 4.586,54
2438	ALEXANDRA DOS SANTOS	R$ 4.601,09
2439	LUCAS MATHEUS MORAES DE AZEVEDO	R$ 4.065,87
2440	JAKELYNE DOS SANTOS DA SILVA	R$ 1.679,28
2441	PAMELA CRISTINA DE SOUZA PINTO	R$ 4.531,67
2442	CELIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 4.240,09
2443	MARCOS LIMA DA SILVA	R$ 3.763,89
2444	ELISETE CAROLINA LOURENCO PERESTRELO	R$ 12.722,85
2445	LUCIANO AZEVEDO NOVAIS	R$ 18.213,77
2446	ADALBERTO ANAYA DA SILVA	R$ 22.240,38
2447	ELISSANTINA JUIZ TEIXEIRA	R$ 4.490,76
2448	KAUA CARVALHO PEREIRA	R$ 3.598,12
2449	ALEX BRITO DA CONCEICAO	R$ 3.882,37
2450	ELANA DE CAMPOS BARBARA	R$ 3.797,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2451	LUCAS KLEBER DOS SANTOS	R$ 3.970,34
2452	VITORIA TAVARES DE OLIVEIRA	R$ 3.957,78
2453	ANDREW MARTHOS DA SILVA	R$ 3.873,69
2454	FELIPE FERREIRA DA SILVA	R$ 5.543,11
2455	VILMA DIANNA PEREIRA	R$ 4.037,24
2456	PAULA ANDREIA DOS SANTOS COSTA	R$ 4.686,30
2457	GRAZIELE SILVA SANTOS	R$ 3.291,99
2458	EDSON DA SILVA	R$ 4.275,41
2459	RAYSSA ARAUJO DE SOUZA	R$ 4.233,22
2460	MURIEL JULIA ROCHA PEREIRA GALASSI	R$ 3.832,24
2461	STEFANI PEREIRA PIRES MONTEIRO	R$ 3.218,33
2462	LAIS CRISTINA SALES DE ALMEIDA	R$ 3.908,97
2463	KAWAN BEZERRA PEREIRA	R$ 3.762,29
2464	LARISSA FERREIRA ALVES ROCHA	R$ 4.356,52
2465	NATALIA ALVES ALMEIDA	R$ 4.117,53
2466	MARCELO HENRIQUE SILVA DE FREITAS	R$ 4.995,46
2467	VITORIA PINHEIRO VIANA DA SILVA	R$ 3.009,62
2468	LAIS APARECIDA DE SOUZA CLEMENTINO	R$ 3.646,40
2469	STEFANI DA SILVA NOVAIS	R$ 5.427,17
2470	MIRELLA PEREIRA	R$ 4.312,83
2471	VITOR DE CASTRO SOBOTCA	R$ 3.266,86
2472	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA	R$ 4.317,68
2473	KEROLIN BADARO LIMA	R$ 4.167,29
2474	LUANY DE SOUZA DA CRUZ	R$ 2.627,96
2475	KARINE MESSIAS DA SILVA	R$ 4.283,81
2476	GABRIEL DE SA MARGALHO	R$ 3.463,03
2477	ICARO BRYAN FRANCA GARCIA	R$ 3.508,41
2478	JUSELY PINTO CARDOSO	R$ 3.871,20
2479	ESTER SILVA PRADO	R$ 3.873,37
2480	NATASHA ROQUE SALVIANI VENTURA	R$ 4.342,12
2481	JONATHAN DOS SANTOS RAMOS	R$ 3.857,93
2482	JOSELITO DOMICIANO DE JESUS	R$ 3.749,98
2483	FLAVIA SAMILA MOTA LIRA	R$ 3.918,09
2484	MIGUEL SANTOS DA SILVA	R$ 3.715,67
2485	JOAO GUILHERME CUSTODIO FERREIRA	R$ 3.897,20
2486	ELIS REGINA DE JESUS ALVES	R$ 4.265,47
2487	MICHEL TIAGO DE SANTANA	R$ 5.230,87
2488	ERIKA GOMES DE JESUS	R$ 3.991,63
2489	MAIARA RAMOS DE LIMA	R$ 4.491,28
2490	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.684,58
2491	GABRIELA LOBATO MONTEIRO	R$ 5.092,31
2492	EDNA ANGELINA CARDOSO	R$ 3.163,38
2493	CELINY ARAUJO RODRIGUES	R$ 4.051,59
2494	MAYARA BRIZOLLA TORRES	R$ 4.310,23
2495	TATHIANE CAMPOS DE TOLEDO	R$ 4.065,60
2496	ALLAN BRUNO SILVA DA CRUZ	R$ 4.691,08
2497	EMERSON DE ARAUJO DULTRA	R$ 4.330,67
2498	FERNANDA CARLA ARAUJO DA SILVA	R$ 3.654,27
2499	LUCA DE ABREU GONCALVES	R$ 4.382,76
2500	SUELLEN SOUZA SOUTO	R$ 3.299,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2501	DAVI SILVA DOS SANTOS	R$ 3.752,01
2502	JENIFFER COSTA MARTINS DA SILVA	R$ 4.459,75
2503	LIVIA TARGINO DE ALENCAR	R$ 3.575,36
2504	LARISSA GOMES MACEDO	R$ 3.991,84
2505	CARLA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.562,65
2506	GISLENE CARDOSO	R$ 3.953,96
2507	SOLANGE CRISTINA DE LIMA	R$ 3.817,52
2508	RAPHAELA DA SILVA BASTOS	R$ 5.737,03
2509	ANDERSON DE DEUS SOUZA FILHO	R$ 4.125,24
2510	DYELLI DINATO OLIVEIRA SANTANA	R$ 3.984,30
2511	ARTHUR SOARES PORTUGAL	R$ 3.914,66
2512	JOAO VITOR JUSTINO DE BARROS	R$ 3.974,42
2513	RONALDO VICENTE DA SILVA FILHO	R$ 3.127,36
2514	PAMELA VILANOVA DA SILVA	R$ 4.491,41
2515	SILVANA FAGUNDES DE SOUZA	R$ 4.608,25
2516	WELLIGTON DA SILVA XAVIER	R$ 4.051,60
2517	ISIS GABRIELLE VIEIRA DE ANDRADE	R$ 7.162,44
2518	AMANDA ROSA DA SILVA	R$ 2.708,90
2519	OZANE BATISTA SOARES	R$ 4.076,89
2520	FELIPE PEREIRA DA SILVA	R$ 3.567,60
2521	GRAZZIELLE AMARAL ROMAGNA	R$ 4.443,78
2522	ALBERINDA GOMES FERREIRA	R$ 4.063,02
2523	BRUNA WILLIANE DE MENEZES BARBOSA	R$ 2.194,06
2524	EDSON SILVA DOS SANTOS	R$ 2.935,24
2525	NAIARA SANTANA PEREIRA	R$ 3.851,22
2526	LUCIANE MENDES BEBIANO	R$ 4.246,20
2527	SUELEN DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 4.367,57
2528	CINTHIA ALVES SOARES	R$ 5.008,99
2529	ALINE ROCHA DOS SANTOS	R$ 3.770,64
2530	ELISA DIAS FERREIRA	R$ 3.852,38
2531	MONIQUE FARIA DE OLIVEIRA	R$ 4.114,89
2532	ALINE OLIVEIRA MARTINS	R$ 2.744,34
2533	THAINA AGAPITO COSTA	R$ 5.488,04
2534	AGATHA BALDANCA LOPES	R$ 3.638,35
2535	EVANDRO NUNES THOMAZ	R$ 15.397,59
2536	LUIZA PAULA DE SOUSA	R$ 8.286,45
2537	KILVYA CAMYLA DE ARAUJO PRIOLI	R$ 4.155,06
2538	NATHALLY ALVES SILVEIRA	R$ 3.171,83
2539	BIANCA ROZA DOS SANTOS	R$ 2.542,30
2540	LUCAS BRENNER BRITO SILVA	R$ 5.218,02
2541	ANDRIAZI CAMARGO RODRIGUES	R$ 3.022,36
2542	RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.641,30
2543	ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS	R$ 1.200,67
2544	CAMILLA DE SOUZA CAVE	R$ 3.551,81
2545	DANIEL BARBOSA LIMA	R$ 3.667,60
2546	LUANA MARTINS DE SANTANA	R$ 4.161,33
2547	BRENNO VINICIUS DA MATA DE LIMA	R$ 5.105,68
2548	BEATRIZ SANTANA MATOS	R$ 4.250,73
2549	VITORIA FLAUZINO GUIMARAES	R$ 3.876,91
2550	ROSANA GOULART DE PAULA CRUZ	R$ 4.389,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2551	CARLA DA SILVA FRANCISCO	R$ 3.342,12
2552	LUCAS MARTINS DE ANDRADE	R$ 3.718,07
2553	NATALLIA NICOLI DA SILVA SOUZA	R$ 3.905,29
2554	LARISSA CASTILHO	R$ 3.071,82
2555	DANIELA BRANDAO TRAJANO MADEIRA	R$ 4.094,19
2556	LARISSA NUNES DA SILVA	R$ 3.592,33
2557	LUCIANA DE BRITO ROCHA	R$ 4.527,66
2558	ANDRIELE DE SOUZA	R$ 3.495,48
2559	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 3.582,88
2560	CARLA DE SANTANA FERREIRA	R$ 3.941,47
2561	TATIANE DE LIMA ARRUDA	R$ 4.337,87
2562	FABIO SANTOS SILVA	R$ 3.918,41
2563	MATEUS FERREIRA GALDINO	R$ 4.008,82
2564	ISADORA LIMA RISTER	R$ 4.579,46
2565	KETHILYN INGRID AMORIM TEIXEIRA	R$ 1.292,85
2566	AMANDA MARIA DA SILVA	R$ 3.513,11
2567	VITORIA MARTINS ROCHA	R$ 3.077,86
2568	THALITA CRISTINI SILVA DA COSTA	R$ 3.846,30
2569	STHEFANY RIBEIRO FRANCA	R$ 4.019,12
2570	OTAVIO VINICIUS FERNANDES	R$ 5.065,72
2571	MARCOS VINICIUS BORGES PEREIRA	R$ 6.271,42
2572	VITORIA TEIXEIRA CAETANO	R$ 3.816,25
2573	VITORIA KIMBERLLY DE MATOS SILVA MOSES	R$ 3.992,22
2574	ERIKA DOS SANTOS CONCEICAO	R$ 3.638,20
2575	AMANDA BRUNA GOMES DE VASCONCELOS	R$ 3.952,61
2576	GABRIELY SANTOS DIAS	R$ 4.032,08
2577	VITORIA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.790,41
2578	SILVIA REGINA DO NASCIMENTO	R$ 4.565,23
2579	RAFAELA FREIRE DE CARVALHO	R$ 4.408,92
2580	PAULA TERESINHA NOGUEIRA DE MELO	R$ 5.094,58
2581	JOELMA BRITO DOS SANTOS	R$ 2.831,92
2582	DECIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.950,05
2583	LAYLLA DE FATIMA MARTINS	R$ 3.930,07
2584	ALINE LEAO LEAL BUVUO	R$ 4.019,92
2585	ISABEL CRISTINA DOS ANJOS	R$ 3.572,04
2586	ALINE DE MORAIS MACHADO CAVALHERI	R$ 15.632,68
2587	MARCELO RIBEIRO DE FARIA	R$ 32.827,89
2588	FLAVIA LAURINDA SAMPAIO	R$ 5.604,24
2589	MERIANE DE ARAUJO NOGUEIRA COSTA	R$ 4.289,66
2590	LILIANE INACIO DA FONSECA FRAUCHES	R$ 4.583,42
2591	WELLINGTON DOS SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 3.836,64
2592	ESTER DE SOUSA PAULINO	R$ 4.248,10
2593	THIFANY LAUREANO DOS SANTOS NEVES	R$ 4.358,92
2594	DENISE MORAES DA COSTA SILVA	R$ 3.981,25
2595	MARGARETE DE ALMEIDA	R$ 3.605,47
2596	VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 3.433,04
2597	ELIENE OLIVEIRA CAVALCANTE GUEDES	R$ 3.530,41
2598	GRAZIELLY CRISTINA CASTRO DE MELLO	R$ 3.287,96
2599	WILLIANE BELINO DOS SANTOS	R$ 3.075,24
2600	KELLY BARBOSA DA SILVA	R$ 3.902,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2601	LINDSEY KAROLAINE ALVES BRENAND DA SILVA	R$ 3.441,38
2602	DIOGO DA SILVA SOUZA	R$ 3.029,42
2603	SIMONE CASTANHO GUEDES	R$ 10.623,87
2604	ANA KAROLINE EMBOAVA MARTINS	R$ 13.673,75
2605	PAULA ALICE OLIVEIRA COSTA	R$ 7.708,92
2606	DARLENE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 4.956,35
2607	DEBORA BARROS SANTOS MORI	R$ 3.854,92
2608	MICHAEL OLUSAKIN TEIXEIRA BRIGHT	R$ 5.039,44
2609	CINTYA HELENA DE SOUSA MUNIZ	R$ 3.468,57
2610	FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.863,80
2611	GIOVANNA SILVA BIZZI	R$ 4.729,23
2612	JULIO CESAR DE MORAES OLIVEIRA	R$ 4.685,64
2613	GEOVANA DA COSTA PASSOS	R$ 4.122,03
2614	MAURICIO LUIS LIMA DE ANDRADE	R$ 4.204,99
2615	JAQUELINE NUNES SILVA MENDES	R$ 4.380,81
2616	MARCELO FARES	R$ 24.569,74
2617	ANA PAULA MARQUES RIBEIRO	R$ 3.553,94
2618	LETHICIA LUCAS DA SILVA	R$ 3.696,81
2619	FERNANDA LARA MARQUES DE SOUSA	R$ 4.459,55
2620	CLAUDENICE DA SILVA ROCHA	R$ 3.504,91
2621	ERICK FELIPE TRINDADE DOS SANTOS OLIVEIR	R$ 3.937,83
2622	MARIA DE FATIMA DE JESUS COSTA	R$ 4.144,53
2623	IONE MARIA DE JESUS	R$ 3.701,18
2624	DIANA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 8.247,28
2625	DAPHNE EVELYN NKIRU ANUNOBI	R$ 3.345,08
2626	MARIA JOEDNA DA SILVA	R$ 3.807,08
2627	THOMAS ERIC DE LIMA DALLMANN	R$ 8.114,45
2628	BEATRIZ DA SILVA GOMES	R$ 3.313,32
2629	CRISTIANE GONCALVES LIMA	R$ 3.604,12
2630	ELAINE CRISTINA ADAO	R$ 3.735,38
2631	EMILY MONALISA SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 3.507,75
2632	ELAINE DE ARAUJO MARTINS DO NASCIMENTO	R$ 3.535,84
2633	HUDSON ALEXANDRE OLIVEIRA INACIO	R$ 3.775,70
2634	DIOGO ALGABA KERLIN	R$ 3.457,32
2635	BRUNO RICARDO DOMINGOS CAROLINO	R$ 3.596,06
2636	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 4.387,85
2637	SIMONE RIBEIRO LIMA	R$ 5.941,52
2638	NATHALIA CRISTONY BARRETO DE SOUZA	R$ 3.692,54
2639	LINARA SANTANA DOS REIS	R$ 4.091,84
2640	ESTHEFANY AMORIM REIS SAMPAIO	R$ 3.754,54
2641	DAIANE BARROS DE CARVALHO DA SILVA	R$ 3.761,08
2642	JOSIANI LINS SANTOS	R$ 3.694,39
2643	ALESSANDRA REGINA ZACARIAS PEREIRA	R$ 4.974,30
2644	MARIANE GONCALVES COUTINHO	R$ 3.529,63
2645	NATHALIA DA SILVA SOUSA	R$ 3.665,79
2646	GLORIA STTEFANY OLIVEIRA ALCANTARA	R$ 4.782,50
2647	INGRID OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 3.669,88
2648	GUILHERME HENRIQUE DA COSTA SILVA	R$ 3.925,21
2649	LUCAS DE SOUZA LEANDRO	R$ 4.077,84
2650	BRENDA LIMA DE SOUZA	R$ 3.780,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2651	JENNIFER FRANCA DA COSTA	R$ 3.686,26
2652	VITORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 4.297,37
2653	VILMAR DE ANDRADE XAVIER	R$ 3.773,24
2654	LARISSA LIMA FERREIRA	R$ 3.688,75
2655	MARIA APARECIDA DA SILVA BISPO	R$ 4.279,04
2656	KATIA MARCELINA DE SOUZA	R$ 3.562,88
2657	JOHN MAICON MARQUES	R$ 3.483,66
2658	KARINA MARTINS DA CUNHA	R$ 4.262,72
2659	NATHALIA CRISTINA PECORARI SILVA	R$ 3.002,74
2660	MONIQUE GAUDENCIO MENDES	R$ 3.121,11
2661	KESLEY GOMES DA ROCHA	R$ 2.933,58
2662	CRISTIANE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 3.114,77
2663	STEFANNIE ALENCAR DE OLIVEIRA	R$ 2.824,41
2664	JESSICA LIMA SILVA	R$ 3.053,22
2665	ALEX NASCIMENTO DA SILVA	R$ 4.416,96
2666	MAIRA APARECIDA DA SILVA	R$ 3.275,72
2667	KEMILY SAMARA DOS SANTOS	R$ 3.428,05
2668	GLORIA MAGAROTI	R$ 3.664,00
2669	DANIELI SOUZA DE SANTANA	R$ 3.643,12
2670	THIAGO LEMOS DOS SANTOS	R$ 3.404,37
2671	NATHALIE OLINEK PEREIRA	R$ 3.546,52
2672	MIRELLE MORAIS DA SILVA	R$ 3.220,22
2673	JULLIA MATOS BISPO	R$ 4.145,32
2674	LARISSA ROBERTA ARAUJO GOMES	R$ 3.802,35
2675	BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 4.264,44
2676	FELLIPE FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 3.424,85
2677	KELVIN ALVES DOS SANTOS	R$ 6.508,62
2678	GIOVANNA INIESTA QUEIROZ GUIMARAES	R$ 3.325,93
2679	BIANCA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.395,07
2680	CAMILA JERICO DIAS	R$ 3.214,63
2681	MARCELLA MARIA FABIANA MASIERO	R$ 2.535,98
2682	KAUE PATRICIO DA SILVA	R$ 4.946,63
2683	MARIA NUBIA EUFRAZIO	R$ 3.550,96
2684	NICOLLI KAROLINE LOURENCO GONCALVES	R$ 3.727,94
2685	AMANDA MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 3.855,33
2686	MARCIA MARIA SIQUEIRA DA COSTA CASTELHAN	R$ 6.279,24
2687	KELLY LIMA DA SILVA	R$ 3.302,81
2688	MAXWEL JACKSON COELHO CARDOSO JUNIOR	R$ 3.370,32
2689	MAYARA SILVA DOS SANTOS	R$ 2.959,71
2690	CAMILA GOMES DE VASCONCELOS	R$ 4.252,04
2691	LUCAS HENRIQUE ROSA SALAZAR	R$ 3.315,50
2692	DEISE DA SILVA SANTOS	R$ 3.213,47
2693	VALERIA CRISTINA LOPES VIEIRA	R$ 3.692,53
2694	LAVINIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA	R$ 4.485,16
2695	ESTHER EDUARDA DA SILVA NOLASCO	R$ 3.489,10
2696	BARBARA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 4.194,82
2697	PATRICIA APARECIDA MUNIZ RIBEIRO	R$ 3.289,06
2698	ANDERSON ROSA DA SILVA	R$ 3.509,54
2699	ANTONIA MARGARETH DOS SANTOS GUSSAO	R$ 3.793,25
2700	SANDRA APARECIDA BORGES	R$ 3.270,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2701	LARISSA HELEN RIBEIRO DA SILVA	R$ 3.310,96
2702	PAOLLA SANTANA RIBEIRO LUCIO	R$ 3.636,09
2703	EVELLYN NAYARA DA SILVA	R$ 4.439,20
2704	GRACE CAMARA DOS SANTOS	R$ 3.558,32
2705	INGRID OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	R$ 3.667,73
2706	ALINE SILVA GUEDES	R$ 3.647,11
2707	LUMA CONRADO CORREIA	R$ 3.959,04
2708	BRUNA GUEDES ALVES DA SILVA	R$ 3.771,82
2709	FELIPE COSTA MARCULINO DA SILVA	R$ 3.591,53
2710	GIAN PIOVEZAN SANTANA	R$ 3.507,98
2711	MAYARA APARECIDA GUILHERME DA SILVA	R$ 4.023,48
2712	FELIPE PEREIRA FONSECA	R$ 3.826,93
2713	BRUNO DO COUTO BERTOLLI	R$ 3.530,48
2714	ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA	R$ 3.713,18
2715	BRUNA DE SOUZA ROCHA CAETANO	R$ 3.344,65
2716	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.502,16
2717	CAMILA VIEIRA DA COSTA	R$ 3.942,41
2718	ADRIELLY ADRIANA GONCALVES DANIEL	R$ 3.564,91
2719	LUANA ANDRADE DE AQUINO	R$ 3.484,84
2720	WILLIAM PEDROSO MONTEIRO	R$ 2.533,62
2721	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	R$ 3.485,37
2722	JULIANA BARBOSA GUIMARAES	R$ 3.781,06
2723	LARISSA CAROLINE ALMEIDA MARTINS	R$ 3.329,42
2724	CAROLINE SOUSA CRUZ	R$ 3.481,22
2725	AMARILIS CABRAL SILVA	R$ 3.521,45
2726	EDNEUSA BURYS ALVES	R$ 3.616,87
2727	BIANCA LARISSA DA SILVA NUNES	R$ 3.575,05
2728	ALEKSANDRO FONSECA	R$ 3.280,69
2729	VANESSA HELENA DA SILVA	R$ 2.930,13
2730	ANDRESSA DE OLIVEIRA CAMPOS	R$ 3.667,73
2731	JAQUELINE MATOS LOCH	R$ 2.825,62
2732	DERIK ARAUJO PEREIRA	R$ 2.014,48
2733	EMANUELA SILVA SANTOS	R$ 3.101,81
2734	THIFANY ISADORA LIMA	R$ 5.283,12
2735	ANA CAROLINA DE LIZ CARDOSO	R$ 3.404,63
2736	TAMIRES DE JESUS PAES	R$ 3.475,24
2737	CAMILY VITORIA PEREIRA DA SILVA	R$ 3.425,68
2738	GABRIELA RODRIGUES MAIA	R$ 3.369,57
2739	PRISCILA MAYARA ALEXANDRE DA SILVA	R$ 3.200,12
2740	RAFAELA DE SOUZA SILVA ANDRE	R$ 2.960,12
2741	LEONARDO PEREIRA GIMENES	R$ 20.018,76
2742	ALINE ARCANGELO DA COSTA	R$ 8.234,18
2743	CATIELE CORREIA PEREIRA	R$ 8.131,96
2744	BIANCA DE SOUZA NAKANO	R$ 3.406,83
2745	VICTORIA BARBOSA MARTINS OTERO	R$ 2.959,75
2746	YASMIM APARECIDA COELHO TEOFILO	R$ 2.710,38
2747	NAYARA ZACARIAS PEREIRA	R$ 3.230,98
2748	VINICIUS EGIDIO VALTO	R$ 3.694,43
2749	MARCIA GOIS DA SILVA	R$ 3.037,15
2750	EUDES MIRANDA SILVA	R$ 3.052,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
2751	MARIA FERNANDA FRANCELINO DA CRUZ	R$ 2.038,33
2752	ALICE XAVIER SA NUNES	R$ 3.317,07
2753	DEBORA LIMA ALVES DOS SANTOS	R$ 2.868,22
2754	WIBIARA KEICY FELIX DE LEMOS	R$ 5.114,32
2755	RAFAEL BORGES DA SILVA	R$ 3.392,33
2756	STEPHAN GIULIANO SILVA DA COSTA	R$ 3.729,33
2757	MICHELE GOMES DA SILVA	R$ 3.626,58
2758	EMILY ALMEIDA COUTO NEVES	R$ 3.265,02
2759	SARAH GOMES DO NASCIMENTO	R$ 3.739,47
2760	MARIANY DOS SANTOS CARDOSO	R$ 3.492,84
2761	EWERTON SOUZA DA SILVA	R$ 4.290,56
2762	NAYARA BATISTA RIBEIRO PEREIRA	R$ 2.131,95
2763	JULIANA SOARES DA MOTA DE LIMA	R$ 3.418,51
2764	DOUGLAS GUEDES LEITE	R$ 3.365,55
2765	LUCAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 3.237,94
2766	FELIPE HENRIQUE VITOR SANTOS	R$ 3.689,83
2767	REGIANE DA SILVA CARVALHO	R$ 3.304,16
2768	EDSON BARBOSA DE SANTANA	R$ 3.710,26
2769	KEILA DE SOUSA NOVAIS PORTELA	R$ 3.163,85
2770	TAYARA CRISTINA PIMENTEL	R$ 2.679,37
2771	BIANCA FERREIRA GARCIA	R$ 3.343,32
2772	LUCAS DE PAIVA SANTOS	R$ 3.852,42
2773	BRENDA FERREIRA CASUSAO	R$ 4.017,03
2774	KAILANI BITTENCOURT DOS SANTOS	R$ 3.279,86
2775	WENDEL MACEDO MOTA	R$ 3.550,85
2776	GEOVANIA SILVESTRE DA SILVA	R$ 3.227,34
2777	WESLEY GABRIEL OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 3.363,15
2778	ANA BEATRIZ CAPARROZ REIS	R$ 3.242,32
2779	CLELISBENE ALVES CABRAL	R$ 3.770,65
2780	LUANA PUZISKI DE OLIVEIRA	R$ 2.723,91
2781	GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO	R$ 3.785,16
2782	ALISSA KEITHYMA ALVES	R$ 3.613,17
2783	FERNANDA SILVA SANTOS	R$ 994,15
2784	STEPHANIE DE SOUZA MELO	R$ 9.580,28
2785	CARLOS ALBERTO CESAR	R$ 9.493,44
2786	GEOVANNA GOMES DE LIMA	R$ 3.173,40
2787	NATHALY DIAS PEREIRA	R$ 3.510,57
2788	TALITA LUZ DE OLIVEIRA	R$ 3.825,59
2789	BEATRIZ CARDOSO CORREIA GARCIA	R$ 4.280,95
2790	KARINE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.293,39
2791	VITORIA FONSECA DA COSTA	R$ 4.031,18
2792	VANESSA PINHEIRO PINTO	R$ 3.180,08
2793	VICTOR PARISI DE MATTOS	R$ 3.457,88
2794	INGRID EVANGELISTA AFONSO	R$ 2.617,87
2795	RYANNE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 3.864,93
2796	ESTELA SALDANHA ANGELO	R$ 4.001,40
2797	RAFAEL DE OLIVEIRA CANDIDO	R$ 3.811,11
2798	MAYARA CRISTINA SOLEDADE SALAZAR	R$ 3.578,77
2799	JESSICA LETICIA INACIO ARCANJO	R$ 905,65
2800	LEONARDO MONTEIRO DE SENA	R$ 3.341,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2801	MIGUEL SOUZA NESTERUR	R$ 3.446,39
2802	RAYANE ALVES DE CARVALHO	R$ 3.581,51
2803	ADRIANA ALVES DA SILVA	R$ 2.481,25
2804	JULIANE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.445,89
2805	THAIS GABRIELLI XAVIER GONCALVES ANDRADE	R$ 2.738,99
2806	YASMIN MENESES GIMENES	R$ 2.891,29
2807	NAIARA DE SOUSA LOPES	R$ 2.901,53
2808	LARA STEPHANY DOMINGOS SANTOS	R$ 3.088,59
2809	BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 2.925,23
2810	ALICIA EDUARDA SANTOS COSTA	R$ 3.100,95
2811	ANELIZIA DOS SANTOS FURLANETO	R$ 3.093,00
2812	RAIANE ALMEIDA CASARIN	R$ 3.145,01
2813	GIOVANNA ISABELLY FONTANA ANTONIO	R$ 2.696,39
2814	ANA PAULA DE OLIVEIRA	R$ 2.011,11
2815	KETHILEN CAROLINE MINAS DA SILVA	R$ 3.968,87
2816	TAMIRES RIBEIRO BORGES	R$ 3.203,76
2817	HELENA FRANCA DE MELO	R$ 3.125,49
2818	LAVINIA GARCIA RODRIGUES	R$ 3.109,11
2819	ALINE PATRICIA GOMES DA SILVA	R$ 3.525,18
2820	GEOVANNA SILVA MARCOLINO	R$ 3.253,78
2821	ALICE MELO SERRANO	R$ 3.598,28
2822	NATHALIA ISLY MACIEL	R$ 2.783,87
2823	PEDRO HENRIQUE DINIZ SILVA	R$ 3.505,53
2824	CAROLINY BRUNA DA SILVA	R$ 2.376,43
2825	ANA JULIANA AFONSO	R$ 3.167,40
2826	AILA HENRIQUE CONCEICAO	R$ 3.389,96
2827	KARINE BRITO ALVES	R$ 3.362,96
2828	HIGOR ALEXANDRE LIMA FIGUEIREDO	R$ 4.064,42
2829	BRUNA LUIZE DE CARVALHO	R$ 3.681,57
2830	JHENIFER LAUREN REIS DO ESPIRITO SANTO	R$ 3.421,66
2831	QUEREN STEFANI FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.733,71
2832	MATHEUS TEIXEIRA VAZ DE SOUZA	R$ 3.992,86
2833	HUMBERTO DOS SANTOS LUCENA	R$ 4.328,24
2834	MARIANA ELEN NASCIMENTO ALVES	R$ 3.505,31
2835	BRUNA SACRAMENTO ORTEGA	R$ 3.462,82
2836	SHIRLENE DE OLIVEIRA LIMA	R$ 3.506,53
2837	NATALIA CRISTINA DA CONCEICAO	R$ 3.357,08
2838	RAQUEL MOTA CAMARGO	R$ 3.506,19
2839	MARIA BEATRIZ LIMA DE SOUZA	R$ 3.538,40
2840	BIANCA EMBOAVA DA SILVA	R$ 3.552,02
2841	PAULO VITOR RODRIGUES	R$ 3.546,16
2842	TAMARA DA SILVA SANTOS	R$ 4.824,49
2843	FILIPE DA SILVA LIMA	R$ 4.011,76
2844	ALEXANDRE MAGNO CAVALCANTI PEREIRA	R$ 3.315,98
2845	MILENA FERNANDES PEREIRA	R$ 3.832,27
2846	MARCIA ANDREIA NOGUEIRA SANTOS	R$ 2.962,98
2847	CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO	R$ 3.686,21
2848	JOSE MANOEL BARBOSA	R$ 8.339,39
2849	KIVIAN DE QUEIROS MIRANDA	R$ 3.768,38
2850	DANIELA DE SOUZA CUNHA	R$ 3.617,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2851	JAQUELINE MARIA DA SILVA	R$ 4.567,48
2852	ALESSANDRA CAROLINA DOS SANTOS GOMES	R$ 3.381,58
2853	FRANCIELLE DOS SANTOS LIMA	R$ 3.455,46
2854	BIANCA ALVES SOUZA	R$ 3.117,34
2855	SYMON SEVERIANO DOS SANTOS	R$ 3.073,09
2856	ANA CLAUDIA DA SILVA	R$ 3.203,56
2857	SUELEN DOS SANTOS TEIXEIRA	R$ 3.287,31
2858	LAVINIA GOIS DA SILVA	R$ 3.057,64
2859	PAULA VANESSA KAULING	R$ 2.247,14
2860	MARIELE DA LUZ WALDRIGUES	R$ 3.201,78
2861	CAMILE SILVEIRA BRAGA	R$ 3.133,18
2862	MARIA ALICE GOMES DA SILVA	R$ 3.412,86
2863	LUCAS DE SOUZA ALVES DE LIMA	R$ 3.338,95
2864	CARLOS VASCONCELOS XAVIER	R$ 4.576,12
2865	CLAUDIA IZABEL GUERRA DO NASCIMENTO	R$ 2.279,47
2866	ROBERTA FERRAZ DE SOUZA	R$ 3.443,75
2867	CRISTIANE ALEMAR MENDES	R$ 2.655,66
2868	EVELYN EDUARDA FERREIRA DA SILVA	R$ 3.494,61
2869	SAMARA ALVES SANTOS DO CARMO	R$ 3.351,19
2870	BARBARA LIMA BAPTISTA NICOLAU DIAS	R$ 3.386,24
2871	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	R$ 3.481,76
2872	LUCAS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 3.199,39
2873	JENIFFER WESLEY SABINO	R$ 4.306,53
2874	FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO	R$ 3.568,70
2875	KAWAN LIMA ARAUJO	R$ 4.215,21
2876	AMAURI CESAR SILVA NASCIMENTO PIO	R$ 3.351,28
2877	SAFIRA DANIELLE DE SOUZA BARRIOS BORGES	R$ 3.438,32
2878	EDUARDA ANTUNES DE LIMA	R$ 3.889,19
2879	INGRID ARIANA RIBEIRO OLIVEIRA	R$ 4.194,05
2880	GIOVANNA CAMILO SANTOS	R$ 3.429,59
2881	EVELYN SILVA	R$ 3.698,11
2882	WBEERLANDIA MARTINS DE SOUSA	R$ 3.720,64
2883	ROSINETE DA CONCEICAO	R$ 4.063,01
2884	FRANCIELE DA SILVA	R$ 3.048,55
2885	BRUNA CAIRES DA SILVA	R$ 3.187,04
2886	MATHEUS CASTRO DA SILVA	R$ 4.298,81
2887	THUANE VICTORIA FELIX DA SILVA	R$ 4.160,52
2888	LUCAS MACEDO DOS SANTOS	R$ 4.466,85
2889	LAENE FERNANDA DA SILVA FERREIRA	R$ 3.146,29
2890	ELBA DE JESUS ARAUJO	R$ 2.380,76
2891	FRANCINE APARECIDA SANTOS COSTA	R$ 3.810,12
2892	CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES	R$ 3.418,61
2893	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 3.953,30
2894	RUDNEI ANDRADE DA SILVA	R$ 3.069,99
2895	MAIRA DANIELE PIRES DA LUZ	R$ 2.694,65
2896	LUIZ HENRIQUE HANSEN DO AMARAL	R$ 2.636,07
2897	THAIS SANTOS DAS NEVES	R$ 2.173,94
2898	PEDRO RONALDO DA COSTA SOARES	R$ 3.178,52
2899	LUCAS DE OLIVEIRA JONCK	R$ 3.046,29
2900	EVELIN MORTARI KOVALSKI	R$ 3.242,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2901	ANDRESSA VALERIANO DA SILVA	R$ 3.855,06
2902	NICOLAS HENRIQUE DOS SANTOS ROMAN	R$ 3.275,33
2903	JHENIFER ROCHA EUGENIO	R$ 2.357,39
2904	JOAO DAVI DE SOUZA DORTA	R$ 3.439,39
2905	LUCAS LONGO DA SILVA	R$ 4.270,32
2906	ELISEU OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.968,97
2907	SHERON TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 3.102,88
2908	LETICIA APARECIDA MARIANO DA SILVA	R$ 3.061,30
2909	EMILLY LARA DA SILVA DUAL	R$ 3.225,18
2910	KEIZY VITORIA LIMA GOMES	R$ 3.176,00
2911	GABRIELA NOGUEIRA MARCELINO DA SILVA	R$ 3.506,92
2912	AMANDA DIAS CAJADO DOS SANTOS	R$ 3.843,97
2913	ELISABETE PRESSATO	R$ 3.110,85
2914	MELISSA CAMILO DA SILVA	R$ 3.808,36
2915	LETICIA DELFINA DE ABREU	R$ 3.996,65
2916	JUAN PIRES DE OLIVEIRA BRAGA	R$ 3.127,37
2917	MIKAELLY MARCELA OLIVEIRA SILVA	R$ 4.289,88
2918	CAIO SANTOS FERNANDES	R$ 6.252,09
2919	GUILHERME PEREIRA ALMEIDA SILVA	R$ 3.515,50
2920	IRACEMA PINHEIRO LIMA	R$ 1.492,54
2921	LAISA MENON GONCALVES	R$ 4.224,54
2922	CRISTIANO VICTOR DA SILVA SOUZA	R$ 3.383,59
2923	LAURYN RAFAELA DE PAULA CAVALCANTI	R$ 2.876,50
2924	SARAH EMANUELA BARRETO NASCIMENTO	R$ 2.885,80
2925	ITALO BRUNO MARTINS QUEIROZ	R$ 7.219,23
2926	TAINARA CHAVES DA SILVA	R$ 2.946,49
2927	DANIEL DOS SANTOS CONCEICAO	R$ 2.278,85
2928	SUZANNY CHRYSTINE LUCAS LOPES	R$ 1.239,55
2929	GRAZIELE ALVES OLIMPIO	R$ 3.168,25
2930	CARLA DOS SANTOS BACELLAR	R$ 8.184,70
2931	KAYANE MOURA DA SILVA	R$ 2.552,39
2932	GABRIEL DIAS	R$ 2.649,65
2933	CAROLINE NATASHA TRINDADE DE MATOS	R$ 3.101,93
2934	GABRIELA FERNANDA CHAGAS ROBERTO DA SILV	R$ 3.224,31
2935	EDUARDO DE JESUS SILVA	R$ 2.870,38
2936	NICOLAS RODRIGUES MARQUES SILVA	R$ 3.721,98
2937	ELAINE DO NASCIMENTO GONZAGA	R$ 3.352,72
2938	TIAGO ALBERTO VERONEZ	R$ 13.313,54
2939	ANDRESSA NOVAES DO NASCIMENTO	R$ 2.956,44
2940	RAFAELA DOMINGOS COSTA	R$ 2.970,97
2941	IVAN INACIO PENTEADO DA SILVA	R$ 3.548,70
2942	DEBORA LARISSA DA COSTA SOUSA MORAIS	R$ 3.105,40
2943	VANUSA COSTA MOREIRA AZEVEDO	R$ 3.262,01
2944	ROBSON DA SILVA AMARILIA	R$ 3.497,38
2945	AMANDA SOARES DA SILVA MOURA	R$ 3.185,64
2946	MIDIA RUFINO SILVA	R$ 3.716,92
2947	JULIANA CRISTINA BARRETO VIEIRA DA SILVA	R$ 3.540,52
2948	FABRICIO BARBOSA TORRES	R$ 11.850,41
2949	TAINA PAIVA DA SILVA	R$ 9.794,34
2950	BIANCA FELIPE DA SILVA	R$ 3.057,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
2951	NICOLLY RODRIGUES FERREIRA	R$ 2.340,64
2952	RAISLA DOS SANTOS SILVA	R$ 3.606,37
2953	ERICA EGIDIA PEREIRA	R$ 3.068,43
2954	EMANUELLE BROZULATTO DE QUEIROZ	R$ 9.452,67
2955	EDNEIA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 2.781,33
2956	TAINA ALVES DE SOUZA	R$ 2.156,85
2957	MICHELE MEDEIROS DOS SANTOS	R$ 2.385,10
2958	ERISON ALVES DE SANTANA	R$ 3.214,69
2959	DAVID OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	R$ 2.740,27
2960	ROSANA DOS SANTOS	R$ 2.796,88
2961	VANESSA DANTAS TAMAS	R$ 1.604,56
2962	DANILO SILVA OLIVEIRA	R$ 2.808,07
2963	ISABELY CATARINA FURTADO DOS SANTOS	R$ 2.739,30
2964	JOABE HERMOGENES FERREIRA DA SILVA	R$ 2.643,49
2965	BRUNA DE PAULA RIBEIRO PROCOPIO	R$ 2.770,68
2966	THAINARA CRISTINA DE SOUZA	R$ 2.820,80
2967	CLEIDE ESTEVAM PAZINI	R$ 2.746,17
2968	NOEMI APARECIDA DE LIMA BARBOSA	R$ 2.400,40
2969	LEONARDO DE BARROS MATOS	R$ 5.032,87
2970	JANAINA LIMA LOPES	R$ 2.590,77
2971	MEIRE JANAINA JULIA MENINEL	R$ 7.995,13
2972	VAGNER GERVASIO JUNIOR	R$ 2.514,80
2973	MIKAELY FERNANDA DE OLIVEIRA MAGALHAES	R$ 2.543,24
2974	CRISTOVAO DE LIMA SILVEIRA	R$ 2.431,51
2975	BRUNA BASTOS SILVA	R$ 2.420,16
2976	LUANA MASSICO AUGUSTO VIERA	R$ 2.234,36
2977	GRAZIELLE SANTANA DE LIMA	R$ 2.292,66
2978	GABRIEL LEROIS SILVA	R$ 2.276,18
2979	JANAINA DOS SANTOS APOLINARIO	R$ 2.347,13
2980	TAINARA VITORIA DA SILVA E SILVA	R$ 1.940,20
2981	THIFANI DE OLIVEIRA PEDRALINA GONCALVES	R$ 2.222,54
2982	JUSSARA BARBOSA LIMA	R$ 2.307,07
2983	ERIK SANTOS PEREIRA	R$ 2.550,90
2984	VINICIUS FERREIRA DE LOUVA NASCIMENTO	R$ 2.389,04
2985	YANES OLIVEIRA TEIXEIRA DA SILVA	R$ 2.539,01
2986	JESSICA DESIREE SANTANA SANTOS FERNANDE	R$ 6.081,58
2987	MARIANA FERNANDES DOS SANTOS	R$ 3.033,38
2988	ANA BEATRIZ PAULINO DOS ANJOS	R$ 3.466,44
2989	RENATA AUGUSTO DE CARVALHO	R$ 3.743,84
2990	LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	R$ 3.170,40
2991	LEONARDO AGUILERA TELES	R$ 3.477,14
2992	LOHANY HEMYLLYN SOUZA CONCEICAO	R$ 3.015,55
2993	HIGOR FEQUER LIMA	R$ 2.864,39
2994	ALINE ALVES DOS SANTOS	R$ 2.302,16
2995	BRUNA SOARES DE OLIVEIRA	R$ 3.011,76
2996	LUANA LUCIANO MACHADO	R$ 2.740,39
2997	NOEMI SANTOS DA SILVA	R$ 2.641,38
2998	YZIS FREITAS DE ANDRADE	R$ 3.109,61
2999	DYLAN MARINHO TELES	R$ 1.391,86
3000	ELLEN SANTOS ALVES DA SILVA	R$ 2.296,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3001	SABRINA DAMIAO ALVES DA SILVA	R$ 5.578,10
3002	DIEGO ZACARIAS PEREIRA	R$ 2.438,71
3003	RAYANE DOS SANTOS DE SOUSA	R$ 2.380,00
3004	JADE LORRANE DA SILVA VILELA SANTOS	R$ 833,19
3005	THAINA PEREIRA DE SOUZA	R$ 3.153,98
3006	ESTHER ALMEIDA LOPES	R$ 2.234,37
3007	ANDERSON DA SILVA FREITAS ALVES	R$ 4.663,74
3008	CAROLINE OLIVEIRA FAGUNDES SANTOS	R$ 2.734,38
3009	ROSEMEIRE CASSIA VIRGINELLI	R$ 2.695,72
3010	MAYARA GONCALVES TAVARES	R$ 3.055,13
3011	VITORIA CAMILE CONCEICAO EVARISTO LAGOS	R$ 2.929,41
3012	ISABELA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 2.575,10
3013	ALINE BIANCA AROEIRA SOARES	R$ 2.843,25
3014	VITORIA EMANUELE DA SILVA ALMEIDA	R$ 3.217,72
3015	SYLMARA LYARIA DA SILVA	R$ 2.712,49
3016	ANNA BEATRIZ SILVA MARTINS	R$ 2.769,35
3017	TAMIRES DOS SANTOS NICACIO	R$ 2.743,00
3018	MARIA JOSE ALVES	R$ 2.690,26
3019	ADERSON CRUZ DOS SANTOS SILVA	R$ 2.688,13
3020	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS BORGES	R$ 2.765,87
3021	BRUNO MORAES DE ALMEIDA	R$ 2.961,30
3022	JOSE WEVERTON PATRICIO GONZAGA	R$ 2.792,15
3023	AWYLLA LAWANE FRAGA DE LIMA	R$ 2.946,30
3024	ALINE REIS DE ALMEIDA	R$ 2.612,87
3025	NICOLE LEANDRA SANTOS DA SILVA	R$ 2.939,83
3026	STHEFANNI ISABELA SOUSA DA SILVA	R$ 3.307,01
3027	SARAH KETTELYN DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.939,92
3028	EDUARDO EMANUEL DA CUNHA HUERTAS	R$ 2.783,39
3029	GABRIELA FAGUNDES TEODORO	R$ 2.965,91
3030	KEILA MIRILAND GONCALVES FRANCISCO	R$ 2.929,77
3031	ALESSANDRO PATRICK ALVES DE OLIVEIRA	R$ 3.402,24
3032	MIKAELLE RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 2.822,68
3033	JULIANE DA SILVA ROCHA	R$ 2.690,41
3034	TATIANE MOREIRA PINTO	R$ 2.422,76
3035	VICTOR HIGOR REGATIERI	R$ 2.409,66
3036	KELLI CRISTINA DOS SANTOS BARROS	R$ 2.411,45
3037	THAMIRES ANDRADE DOS SANTOS	R$ 2.384,19
3038	KENIA LILIAN PAULINO DIAS	R$ 2.416,79
3039	ADRIANO GONCALVES GOMES	R$ 2.396,65
3040	GEOVANA AMORIM ROVEDA	R$ 1.652,00
3041	CINTIA DE OLIVEIRA CALIXTO	R$ 2.763,26
3042	MAIRA AUDI FERNANDES	R$ 2.561,92
3043	AMANDA ISSLER NERY	R$ 1.545,85
3044	RAFAEL LEVI MATOS DA SILVA	R$ 5.011,21
3045	LUIZ EDUARDO THEODORO NUNES	R$ 3.334,62
3046	RENAN CLEMENTE TURIBIO	R$ 2.827,82
3047	ANDRESA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	R$ 3.066,90
3048	YASMIM KARINE LIRA DA SILVA	R$ 2.428,79
3049	MAYUME MARTINS DE SOUZA MARCELINO	R$ 2.442,31
3050	ISABELLA BATISTA DOS REIS SILVA	R$ 2.441,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3051	CARLOS DANIEL CORREA MOURA NUNES	R$ 2.438,89
3052	EZEQUIEL MOREIRA DE LIMA SILVA	R$ 2.529,21
3053	DEBORA CARDOSO DA SILVA	R$ 2.477,11
3054	NICOLLY FRANCA DOS SANTOS	R$ 2.326,63
3055	RENATA GONZAGA DOS SANTOS	R$ 1.316,63
3056	ALANA MACEDO OLIVEIRA	R$ 1.232,03
3057	MARIANA FRANCA ACACIO JESUS	R$ 6.716,28
3058	IGOR VINICIUS GRIZOTTO ROCHA	R$ 2.726,04
3059	LUCIANE OLIVEIRA VENTURA	R$ 3.094,96
3060	ANELISE APARECIDA SILVA	R$ 2.363,74
3061	NATHALIA CAMPINHO MATOS	R$ 2.635,32
3062	GLEICE KELLY SILVA SANTOS	R$ 2.712,93
3063	CARLOS RENAN PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	R$ 2.821,50
3064	MATHEUS CLEBER DINIZ	R$ 2.586,25
3065	PATRICIA SOUZA DE AGUIAR	R$ 2.588,57
3066	JENIFFER SOARES DOS REIS	R$ 2.544,35
3067	FERNANDO GONCALVES SILVA MACIEL	R$ 2.567,00
3068	ANA CRISTINA BORGES NOGUEIRA	R$ 2.682,50
3069	ADENILTON DE SOUSA SANTANA	R$ 2.454,18
3070	TATIANE GRUTHER LEMOS CAETANO	R$ 2.736,82
3071	ANA LUISA ALVES DAS GRACAS	R$ 2.453,22
3072	LARISSA PRISCILA DE OLIVEIRA	R$ 2.707,80
3073	THEREZA CRISTINA SOARES THOMAZ	R$ 2.024,10
3074	THAIS ALMEIDA SANTOS	R$ 2.555,61
3075	YASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 2.429,13
3076	LETICIA FREITAS MARQUES	R$ 2.385,64
3077	GABRIEL ALVES DOS SANTOS	R$ 2.723,60
3078	VALDIRENE SILVA DA CONCEICAO	R$ 7.075,72
3079	PAULA NASSIF	R$ 2.387,21
3080	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.293,56
3081	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES	R$ 2.708,01
3082	JOSE JONATHAS SOARES DA SILVA	R$ 3.242,39
3083	THAISSA KAORY IDIGA DA SILVA	R$ 2.636,74
3084	TASSIA DO NASCIMENTO NUNES	R$ 2.936,07
3085	ALYSSON ALVES ONOFRE	R$ 2.531,81
3086	DIANA SOUZA INGLES	R$ 3.097,76
3087	LARISSA ROCHA LARANGEIRA	R$ 2.555,73
3088	KELLY VICENTE NEVES	R$ 3.172,61
3089	RAYANY FERNANDES MENDES SANTANA	R$ 2.158,02
3090	MAYARA VITORIA DOS SANTOS	R$ 2.341,23
3091	VITHOR MARTINS SILVA	R$ 1.122,98
3092	HELOA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 2.670,28
3093	LUIS BRENNO ASSIS SANTOS	R$ 2.732,75
3094	MARINA SOUZA MARQUES DA SILVA	R$ 2.614,01
3095	LUCAS MATHEUS VIEGAS OBIORAH	R$ 3.002,96
3096	CRISLAINE ANDRADE ALVES BAPTISTA	R$ 2.286,25
3097	WASHINGTON ROMEU DO NASCIMENTO	R$ 11.417,21
3098	MARIA BRANDAO FERREIRA NUNES	R$ 2.035,04
3099	GABRIELA LEHMKIHL DA ROSA	R$ 2.334,67
3100	ERICA FURTADO SOUZA	R$ 2.405,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3101	VITOR RIBEIRO KOVALSKI	R$ 2.212,02
3102	ANA CAROLINA DA SILVA RAMOS	R$ 2.302,24
3103	NAIARA INACIO PEREIRA	R$ 2.180,15
3104	RICHARD WILLIAM LOBATO DOS SANTOS	R$ 2.726,51
3105	LARISSA ABREU ALVES DOS SANTOS	R$ 2.072,70
3106	RAFAEL DE CARVALHO XAVIER	R$ 1.089,94
3107	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	R$ 2.427,08
3108	TIFFANY DA ROCHA LIMA	R$ 2.191,93
3109	GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.304,16
3110	ANDRIELE NATALIA SANTOS CRUZ	R$ 3.061,78
3111	VITORIA AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 2.173,68
3112	FABIO RODRIGUES VITOR	R$ 2.376,31
3113	LEONARDO GERARDUZZI DO NASCIMENTO	R$ 2.462,44
3114	SILVIA RUTE SOUSA MORAIS	R$ 2.237,23
3115	CAMILA DA COSTA SANTOS	R$ 2.791,74
3116	JULIANA AQUINO DE BRITO	R$ 2.031,65
3117	RAYSSA VITORIA MARCON	R$ 2.082,03
3118	ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR	R$ 3.273,17
3119	YASMIN SILVA FONTES	R$ 2.442,17
3120	LIBANIA MARIA DA SILVA NETA	R$ 2.525,72
3121	MICHAEL COSTA DA SILVA	R$ 2.300,95
3122	MICHAELA CARVALHO FERREIRA	R$ 2.368,89
3123	NATHALIA GARDINI DE SANTANA	R$ 2.179,60
3124	EDUARDO DA ROSA CAVALCANTE	R$ 2.098,98
3125	LUCIANA PEREIRA SANTOS	R$ 2.300,45
3126	PAMELA DOS SANTOS MACHADO	R$ 2.131,92
3127	BRENO RODRIGUES SILVA	R$ 2.689,04
3128	MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 2.177,47
3129	BIANCA ALVES PACHECO	R$ 2.176,86
3130	NICAULA MARIA DA SILVA	R$ 2.208,07
3131	MAYARA FERREIRA PINTO	R$ 2.327,18
3132	MONIQUE APARECIDA BATISTA SOUZA	R$ 1.970,44
3133	JHENNYFER SILVA VIEIRA	R$ 2.017,48
3134	RAIANE FERNANDES DE LIMA	R$ 1.877,36
3135	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 2.171,92
3136	GABRIEL MENDES MACHADO DOS SANTOS	R$ 2.107,73
3137	ERICA CARDOSO DOS SANTOS	R$ 2.175,42
3138	HUGO BRAZ DA SILVA	R$ 2.075,20
3139	LARISSA ALVES DOS SANTOS	R$ 2.252,41
3140	PALOMA DIAS CONCEICAO	R$ 2.061,39
3141	MARIA CAROLAINE FELICIANO DE FRANCA	R$ 2.352,34
3142	VALERIA KARISSA DA SILVA MIRANDA	R$ 2.027,68
3143	ALINE SANTOS PEREIRA SILVA	R$ 1.987,49
3144	BRUNA GODOY DA CONCEICAO	R$ 1.044,49
3145	MATEUS MACHADO CAMARA RAPOSO	R$ 1.886,08
3146	NATHALIA ALVES PEREIRA	R$ 1.171,83
3147	JESSICA CONCEICAO DA SILVA	R$ 1.728,62
3148	THAIS FERREIRA MARQUES	R$ 2.200,50
3149	THIFFANY NATHALLY MARTINHO SANTANA	R$ 1.481,74
3150	VANESSA STEFANI DO NASCIMENTO	R$ 2.534,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3151	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 2.016,43
3152	JUANN RODRIGUES BARBOSA	R$ 1.909,98
3153	LUIZ RENATO DE PAULA OLIVEIRA	R$ 1.844,38
3154	SUELLEN CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DIA	R$ 1.377,15
3155	TAMARA KELLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.885,34
3156	JACKSON MOURA FERNANDES	R$ 1.923,79
3157	NATASHA DOS PRAZERES FRONJA	R$ 1.059,93
3158	AMANDA DOS SANTOS CRUZ	R$ 1.903,06
3159	NATA DE LIRA NOGUEIRA	R$ 2.397,27
3160	DANIELLE CRISTINE DUARTE DOS SANTOS	R$ 1.962,71
3161	BRUNA DE MELO PINA	R$ 2.394,67
3162	FABIO HENRIQUE AZZOLINI DOS SANTOS	R$ 1.912,47
3163	MARLI SANTIAGO OLIVEIRA	R$ 1.750,72
3164	TATIANE PESSOA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.768,06
3165	EVERTON CAWA SOUSA SILVA	R$ 1.639,31
3166	MAISA PEREIRA LIMA	R$ 1.697,32
3167	LUIS HENRIQUE GAUDENCIO JORDAN	R$ 1.695,66
3168	GISELE MONIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 1.822,44
3169	ABEL LUCAS BISPO DOS SANTOS	R$ 2.252,18
3170	GABRIELA DOS SANTOS RAMOS	R$ 1.834,85
3171	GABRIELLE VIEIRA SANTANA SOUZA	R$ 1.615,64
3172	GEOVANNA GOEZ PIRES	R$ 1.652,13
3173	LUCAS GUILHERME RAMOS DE SOUZA SILVA	R$ 1.669,44
3174	NATALIA ONO MONTEIRO	R$ 1.561,35
3175	MIRIA FERRAZ LIMA MOURA	R$ 1.661,35
3176	MARILIA LUCAS SOUZA	R$ 1.743,93
3177	RAFAELA ANDRADE DOS SANTOS	R$ 1.614,14
3178	LARISSA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 1.610,72
3179	ANA LIVIA STEFFEN DOS SANTOS	R$ 1.931,37
3180	INGRIDI PADILHA OLIVEIRA	R$ 1.941,91
3181	MYLENA DE VARGAS ALMEIDA	R$ 2.032,13
3182	CAMILE GUANABARA	R$ 2.126,65
3183	DIOGO DOS SANTOS MUNIZ	R$ 2.155,44
3184	LETICIA MARIELLE ATAIDE	R$ 2.024,72
3185	GABRIELA APARECIDA SOARES	R$ 2.076,91
3186	ALESSANDRA DOS SANTOS MUNIZ	R$ 1.988,18
3187	FABIOLA MACHADO DE BRITO	R$ 1.953,66
3188	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	R$ 1.938,17
3189	JESSICA GODOIS	R$ 1.904,88
3190	YASMIM CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	R$ 1.916,41
3191	SUSAN KELLEN MOREIRA	R$ 1.755,28
3192	TAMIRIS VITORIO DOS SANTOS	R$ 1.764,96
3193	ERICK THAYLOR LINO GOMES	R$ 1.913,02
3194	HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	R$ 1.842,80
3195	VANESSA DA CONCEICAO ANTONIO	R$ 1.713,10
3196	THIAGO LINO MENDES	R$ 1.791,88
3197	HENRIQUE ALVES ESCALDIN DA SILVA	R$ 1.782,65
3198	BIANCA ALVES DE SANTANA	R$ 365,08
3199	LETICIA ROSA FLAVIO DA SILVA	R$ 1.775,36
3200	BEATRIZ CHRISTINA AVELOES	R$ 1.773,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3201	ALINE ROCHA VARINI	R$ 1.752,38
3202	LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.764,25
3203	GREICE KELI SANTOS CAVALCANTE	R$ 1.828,77
3204	CHRISLLENNE APARECIDA BATISTA	R$ 1.788,02
3205	MEIRIJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.531,49
3206	NATASHA NUNES PEREIRA	R$ 1.561,27
3207	GLENDA SOARES BORGES	R$ 1.570,25
3208	JAQUELANE WEDJA DA SILVA	R$ 1.619,40
3209	THAYNARA VITORIA DE PAULO DIAS	R$ 1.788,35
3210	ROSIANE PEREIRA BARROS	R$ 1.517,21
3211	FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.610,54
3212	MAISA ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.613,88
3213	VITORIA LAIS SILVA DOS SANTOS	R$ 2.134,27
3214	DAYANE SERAFIM SILVA	R$ 1.933,44
3215	NATALIA LIMA DE OLIVEIRA	R$ 2.010,48
3216	DIEGO FERREIRA DA SILVA	R$ 2.057,59
3217	PAULO VICENTE MORAES JUNIOR	R$ 2.065,85
3218	ENOK FEREIRA SOEIRO	R$ 2.066,35
3219	NATHALIA CRISTINA SANTOS	R$ 1.737,06
3220	ROBERTO OLIVA NAVERO	R$ 1.711,29
3221	MARCIA CAROLINE RAMOS DE AZEVEDO	R$ 1.647,02
3222	MAGDA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 1.903,76
3223	DEBORA SHAINELE MARQUES DA SILVA BISPO	R$ 1.623,68
3224	GIOVANNA VILARUEL DA SILVA	R$ 1.729,13
3225	ISTEFFANY BRUGNAGO DA SILVA	R$ 873,25
3226	MARIA EDUARDA DEMBINSKI VENANCIO	R$ 881,30
3227	JENIFER ROVEDA	R$ 865,68
3228	FELIPE PAULO DA ROSA	R$ 867,86
3229	CAMILA AZI DA SILVA	R$ 783,73
3230	JUAN JOSE RODRIGUES XIMENES FERREIRA	R$ 1.727,97
3231	NAYARA DOS SANTOS	R$ 1.580,54
3232	RAFAEL SAMPAIO GASPAR	R$ 1.679,20
3233	NICOLE DE PAULA FERREIRA	R$ 872,78
3234	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.522,61
3235	FABIO RANIEL ASSAM	R$ 3.693,04
3236	GEOVANNA LELES APOLINARIO SIQUEIRA SILVA	R$ 934,10
3237	MAURILIA MOREIRA NICOLAU	R$ 1.665,22
3238	VICTORIA ANDREASSI DE SOUZA	R$ 1.591,53
3239	BRENDA SOARES SILVA	R$ 1.631,07
3240	ARIANE DOS SANTOS FERREIRA	R$ 1.677,30
3241	BEATRIZ DE JESUS SILVA	R$ 1.744,12
3242	JAINE CORDEIRO DA SILVA	R$ 1.770,99
3243	SUELEN CRISTINE DA SILVA	R$ 1.766,02
3244	GABRIELE SANTOS SILVA	R$ 1.919,61
3245	ALESSANDRA CARVALHO CARDOSO	R$ 1.610,48
3246	DANIELA DA SILVA COMUNELLO	R$ 1.603,66
3247	PAOLA ALVES CORREA	R$ 1.047,09
3248	JOANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.611,92
3249	THIAGO ADEMAR LUDVICHAK	R$ 1.591,06
3250	MIRELE DA SILVA SILVEIRA	R$ 1.610,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3251	DAIANE PAES SA	R$ 1.596,10
3252	ERNANDO CARLOS PEREIRA SANTOS	R$ 1.671,38
3253	MILENA GOUVEIA MIRANDA	R$ 1.658,79
3254	GABRIEL EXPEDITO DA SILVA	R$ 5.127,72
3255	MARINEIDE DO CARMO GOMES	R$ 4.309,20
3256	BIANCA MARIA LOURENCO	R$ 1.775,01
3257	THAYLA BARRETO DOS SANTOS	R$ 1.742,26
3258	IARA JUNIA MEIRA	R$ 1.646,89
3259	CAIO AUGUSTO TAVARES PESSOA	R$ 1.735,50
3260	LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 1.606,96
3261	CAMILA COSTA MACHADO	R$ 1.650,29
3262	MARCOS VINICIUS DA SILVA	R$ 1.697,89
3263	ANANDA GEOVANNA CONCEICAO DA CRUZ	R$ 1.756,11
3264	JEZEBEL PERALTA LADISLAU	R$ 1.630,12
3265	MURILLO LIMA DO NASCIMENTO	R$ 5.250,30
3266	NATALIA SANTOS OLIVEIRA	R$ 1.612,00
3267	ANDRIELE LETICIA DA SILVA	R$ 1.606,83
3268	FERMINIO SANTOS FERNANDES NETO	R$ 1.733,79
3269	ALINE DE OLIVEIRA PERONICO	R$ 1.630,37
3270	LEANDRO SANTOS COSTA	R$ 1.562,81
3271	STELLA LUISA ORTEGAL ANTUNES	R$ 1.449,46
3272	LETICIA LEITE FERREIRA	R$ 1.545,66
3273	YASMIN LAISLA JESUS FIRMIANO	R$ 1.620,73
3274	STEPHANY LOPES MOISES	R$ 1.655,04
3275	MAGY CANDIDO DE ALMEIDA	R$ 1.645,55
3276	ANA CAROLINE SANTOS COSTA	R$ 1.428,88
3277	JULIE AMANDA ALVES DOS SANTOS	R$ 1.366,24
3278	SILVANA MASCENA FERREIRA	R$ 1.402,35
3279	BRUNA RENATA DOS SANTOS SERGINA	R$ 1.338,67
3280	HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.493,21
3281	WASHINGTON LUIZ TERTULIANO DE ANIAS	R$ 1.480,05
3282	MORILO LOPES DA SILVA	R$ 1.533,82
3283	CRISTIANE AURELIANO DOS SANTOS SOARES	R$ 1.361,59
3284	JOAO VICTOR ALVES MARTINS	R$ 1.424,47
3285	KESSIA RODRIGUES PEREIRA	R$ 1.331,75
3286	BEATRIZ RODRIGUES PELLEGRINA SOARES	R$ 5.039,76
3287	ANDRYELLEM PINTO MALGOR	R$ 645,98
3288	ISABELLA COUTINHO GOMES SANTOS	R$ 1.450,35
3289	ADALBERTO BESSA DA PAIXAO FILHO	R$ 1.413,62
3290	IVANA DE SOUZA FERREIRA	R$ 1.811,56
3291	NICOLLY SOUZA DA CUNHA CHIARATO	R$ 1.348,98
3292	DANIELLE CRISTINA CERQUEIRA BRASILIENSE	R$ 1.901,12
3293	DAMARIS OLIVEIRA DO VALE SILVA	R$ 1.336,48
3294	BARBARA VITORIA RODRIGUES DE SOUZA	R$ 1.590,48
3295	BRUNO DOS SANTOS PEREIRA	R$ 1.910,70
3296	TAMIRIS LOPES TEIXEIRA	R$ 1.411,51
3297	THIAGO BERNARDO SOUZA DOS SANTOS	R$ 592,75
3298	JONAS SANTOS VIANA	R$ 1.594,93
3299	LUCAS DE OLIVEIRA MENDES	R$ 1.389,58
3300	LAURA CORDEIRO DE QUEIROZ	R$ 916,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
3301	ISAC VINICIUS MENESES DOS SANTOS	R$ 1.488,99
3302	GABRIELE DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 1.558,86
3303	REBECCA CAROLINA SILVA JARDIM	R$ 1.535,46
3304	GABRIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$ 1.474,99
3305	LUANA CRISTINA DA CUNHA	R$ 32.791,65
3306	FLAVIA SOUZA DA SILVA	R$ 1.441,43
3307	KAIO SILVA SANTOS	R$ 1.481,18
3308	MARIA JOSE DE SOUZA	R$ 1.555,07
3309	RENATA DIAS MACHADO	R$ 1.492,18
3310	LUIZA JOSE DE SOUZA	R$ 2.082,58
3311	JESSICA KAILAINE SILVEIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.420,45
3312	PRISCILA BEZERRA CAVALCANTE	R$ 1.879,40
3313	ELAINE RAFAELA CASTRO CIRPIANO	R$ 1.430,55
3314	RAFAELLA CAROLINE CAVALCANTE AMERICO	R$ 1.726,51
3315	DOUGLAS SEIMETZ DANTAS	R$ 1.396,78
3316	NATHALIE SOUZA GOMES DA SILVA	R$ 1.386,13
3317	MARIA EDUARDA WARMELING DA SILVA	R$ 1.237,99
3318	AMANDA CARDOSO BATISTA	R$ 695,25
3319	CAROLINA APARECIDA DO AMARAL CAMARGO	R$ 1.259,42
3320	MIRIELE DOS PASSOS DE OLIVEIRA	R$ 1.262,22
3321	CRISTIANE ALVES DE BARROS PALHANO	R$ 1.256,09
3322	ISABELE APARECIDA MONTEIRO VENTURA	R$ 1.189,59
3323	JENIFER DUTRA RIBEIRO	R$ 1.196,35
3324	TALITA NUIEN CARDOSO	R$ 1.260,62
3325	CLEBER NUNES DA SILVA	R$ 1.729,43
3326	THAIS DO NASCIMENTO DOS SANTOS	R$ 1.460,79
3327	JOICE DA SILVA	R$ 1.358,41
3328	GILBERTO TELES DE SOUZA SOBRINHO	R$ 1.342,00
3329	KATHRYN RAIMUNDA BASTOS APOLINARIO	R$ 1.272,07
3330	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.343,47
3331	NICOLE KETRINI DA SILVA	R$ 1.432,67
3332	MATHEUS PEREIRA SANTIAGO	R$ 1.274,24
3333	LUCAS BATISTA DE PAULA	R$ 1.293,31
3334	KAUE HENRIQUE BERNARDO SANTOS	R$ 1.260,76
3335	PRISCILA FREITAS DA SILVA	R$ 1.364,81
3336	CARLOS DANIEL ARAUJO PEREIRA	R$ 1.092,82
3337	ADRIELLY CRISTINA DE JESUS SILVA	R$ 1.453,41
3338	ISABELLA RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.530,79
3339	GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 1.228,87
3340	KAUE MOHAMMAD BRANDAO	R$ 1.354,30
3341	DIOGO JURKOVIC COSTA	R$ 1.257,72
3342	VITOR GABRIEL DA CONCEICAO	R$ 1.059,81
3343	ERIKA VITORIA ROSA DOS SANTOS	R$ 1.146,48
3344	RAFAEL ANDRADE DA SILVA	R$ 1.201,11
3345	GABRIEL RAMOS FERNANDES DA SILVA	R$ 1.172,21
3346	VITORIA RASTELLI PETIGROSSO	R$ 1.126,96
3347	EVELYN TAINA SANTOS DA CONCEICAO	R$ 1.178,39
3348	KHETELYN DOS SANTOS	R$ 1.123,78
3349	GEOVANA FERNANDES ALVES	R$ 1.226,48
3350	WALDRY ALMEIDA MARQUES	R$ 1.107,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3351	GABRIELLA SILVESTRE DE LIMA	R$ 1.195,74
3352	ANDRE SILVA DE JESUS	R$ 1.543,56
3353	IGOR DE FRANCA DA SILVA	R$ 1.410,98
3354	GUILHERME MENDES LEITE	R$ 1.331,56
3355	GUSTAVO DO PRADO RIBEIRO DA ROCHA	R$ 1.343,18
3356	MARIA LUIZA MARTINS NASCIMENTO	R$ 1.286,65
3357	YGOR PEREIRA MORAIS	R$ 1.286,51
3358	HEITOR GUIMARAES BRAGA	R$ 1.406,63
3359	RENNAN SEBASTIAO SANTOS DE MELO	R$ 1.408,23
3360	ISABEL VITORIA LOPES SOUZA	R$ 1.430,44
3361	WANESSA DE ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS	R$ 1.341,88
3362	SAMUEL JUAN SILVA ALARCON	R$ 1.290,99
3363	GUSTAVO SANTOS CARNICELLI	R$ 1.375,77
3364	MARCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 1.297,48
3365	ILANA OLVEIRA NOGUEIRA	R$ 1.311,75
3366	EDSON SANTOS DE SOUSA	R$ 1.391,20
3367	MAURICIO CASSIANO POCA JUNIOR	R$ 1.397,18
3368	ANA BEATRIZ MISSE D ELIA SILVA	R$ 1.308,62
3369	KAUAN ADAO TEODORO COSTA	R$ 1.384,22
3370	KAIQUE COSTA DOS SANTOS	R$ 1.450,37
3371	EMILLY VITORIA PINHO BASILIO	R$ 1.286,51
3372	GUILHERME VIRGILIO DOS SANTOS	R$ 1.351,40
3373	DIEGO KAWAN DA SILVA	R$ 1.268,36
3374	MARCIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	R$ 1.423,13
3375	MICHELLE LARISSA GOMES	R$ 1.160,08
3376	LETICIA DE SOUZA ASSIS	R$ 1.058,25
3377	RAIANE VIEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 1.159,37
3378	FABIANA ARAUJO PETRECHEN	R$ 1.209,28
3379	MARIANA ANDRADE DA SILVA	R$ 1.136,71
3380	LAYSLA KAYLANE LIMA NEVES	R$ 1.208,75
3381	JUAN TRAJANO TIMOTEO DOS SANTOS	R$ 1.167,13
3382	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 1.102,81
3383	APARECIDA DE SOUZA PEREIRA SILVA	R$ 1.619,40
3384	CINTIA BENITE DE FRANCA	R$ 1.135,08
3385	RENATA ROCHA CAMPOS	R$ 1.145,85
3386	JEFERSON DE OLIVEIRA	R$ 1.272,31
3387	GEOVANA MARIA DE ALMEIDA COSTA	R$ 1.380,30
3388	CRISTIANO ALVES DA SILVA	R$ 1.229,68
3389	GABRIELA APARECIDA FLORENCIO DA SILVA	R$ 1.105,77
3390	VERONICA GRACINDA BORGES	R$ 1.237,63
3391	LANNA DE SANTANA SILVA MANOEL	R$ 1.065,88
3392	ALEX RUI FERREIRA LEITE	R$ 1.080,95
3393	CAROLINA DA SILVA MENDES	R$ 1.174,27
3394	LETICIA GABRIELE FELIX RODRIGUES	R$ 1.088,33
3395	MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA	R$ 1.121,06
3396	ANA PAULA DE FREITAS	R$ 1.135,07
3397	ADRIANA TABOSA PIRES	R$ 1.137,45
3398	LUIS CARLOS PEREIRA BARROSO DO AMARAL	R$ 1.128,13
3399	TIAGO GOMES PASSOS	R$ 1.039,27
3400	JOSUEL SANTOS	R$ 1.504,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
3401	MARCIA APARECIDA MIGUEL DE SOUZA	R$	1.893,76
3402	MARINA GABRIELA PEREIRA	R$	985,34
3403	MATHEUS GOMES DA SILVA COSTA	R$	932,16
3404	GREICE KELLY VIANA	R$	1.029,97
3405	ELENICE BEZERRA FERNANDES	R$	992,48
3406	BRUNO VINICIUS DE SOUSA REINALDO	R$	992,48
3407	ALINE APARECIDA DIAS	R$	992,48
3408	LEANDRO DE OLIVEIRA BATISTA	R$	954,86
3409	FERNANDA ATANASCOVITCH	R$	992,48
3410	LARISSA SENDESKI RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	992,48
3411	NICOLI SILVA SANTOS	R$	992,48
3412	THAYNA MARIA ALCANTARA	R$	1.010,20
3413	VANESSA SANTOS TORRES	R$	959,21
3414	ERICK DA SILVA ASSIS	R$	992,48
3415	LARISSA DE JESUS SILVA	R$	977,56
3416	JESSICA RODRIGUES COSTA	R$	992,48
3417	CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNCAO	R$	966,53
3418	LAYANA ASMAR OLIVEIRA	R$	1.060,52
3419	SANDRA LUZIA GARCIA SALLES	R$	851,35
3420	VALDIR SANTORO ZIURKELIS	R$	312,20
3421	NATACHA BRITO XAVIER	R$	839,15
3422	ANA PAULA RAMOS DE SOUSA	R$	874,19
3423	ANA LUCIA GAMBOA SANTOS	R$	851,54
3424	RENATA DE OLIVEIRA GIUDICE	R$	838,49
3425	NAELY VALENTIM DE JESUS SANTOS	R$	851,43
3426	IAGO FERREIRA CARDOSO	R$	795,06
3427	JOYCE MARIA DA SILVA	R$	836,10
3428	THIAGO ANDOLFATTO RIOS	R$	27.745,03
3429	GUSTAVO DOMINGUES DOS SANTOS	R$	11.059,45
3430	LETICIA SOUZA SANTOS	R$	469,61
3431	INGRID DOS SANTOS LARA PINTO	R$	1.146,99
3432	FRANCISCO MARCIO ABREU RODRIGUES	R$	1.121,26
3433	CLEONICE DE PAULA	R$	933,91
3434	RAFAEL RODRIGUES SOARES DA SILVA	R$	808,03
3435	LUCIANO CAPARROZ GONCALVES	R$	801,54
3436	BEATRIZ DE MELO BRAGA	R$	891,60
3437	LEANDRO APARECIDO ROSA	R$	808,03
3438	ENEIDA RAQUEL LASCOWSKI COELHO	R$	808,03
3439	AUGUSTO CESAR ALVES QUEIROZ	R$	801,54
3440	MIRIAN OTAVIA DOS SANTOS	R$	876,90
3441	ANA CAROLINA BERNARDINO DA SILVA	R$	861,59
3442	GRAZIELE LEITE DA SILVA	R$	965,84
3443	RAFAEL SANTOS SANTANA ARGOLO	R$	1.062,59
3444	LUAN BEZERRA NASCIMENTO DA SILVA	R$	978,99
3445	GABRIEL DAVI ALVES	R$	891,25
3446	JESSICA ALINE DA SILVA SANTOS	R$	1.070,06
3447	VERONICA SOUZA RIBEIRO	R$	838,67
3448	GUSTAVO FERNANDO DA SILVA CRUZ	R$	1.067,11
3449	VANESSA VELOSO CUSTODIO LIMA	R$	824,11
3450	GUILHERME EDUARDO PEIXOTO SILVA	R$	905,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3451	WESLEY DA SILVA	R$ 888,50
3452	VICTORIA YUMI ONODERA WATANABE	R$ 903,99
3453	MARCIO RICARDO DE FARIA JUNIOR	R$ 839,63
3454	GABRIELA DA SILVA SOARES	R$ 843,57
3455	RAFAELA COSTA DE JESUS	R$ 847,46
3456	DENISE CORDOVA BARBATO	R$ 904,48
3457	RAFAELA BEATRIZ ALVES DA SILVA	R$ 808,54
3458	MARCOS VINICIUS MANSO DO NASCIMENTO	R$ 808,03
3459	ALINE SILVA SANTANA	R$ 808,03
3460	VANESSA DE ASSUNCAO OLIVEIRA	R$ 808,03
3461	ISABELLY SILVA DA PAIXAO	R$ 808,03
3462	ANA BEATRIZ HONORIA BERNARDO DE SOUZA	R$ 808,03
3463	MARIA ELISABETH BELDEQUE FARIAS	R$ 808,03
3464	SAMARA LIMA	R$ 808,03
3465	MATHEUS JAIME DE ABREU	R$ 808,03
3466	JAMILLE DE LIZ DE BRITO	R$ 706,78
3467	WANILTON JUNIOR SOUZA WARMELING	R$ 712,01
3468	EMILY VITORIA DA SILVA COSTA ANTONIO	R$ 881,59
3469	BARBARA LETICIA SILVA CASSIANO	R$ 795,06
3470	DEBORA RIBEIRO ALVES	R$ 965,16
3471	JONATHAN DE OLIVEIRA GOMES	R$ 775,31
3472	ALINE DOS SANTOS VITORELLO	R$ 811,37
3473	MATEUS GOMES DA COSTA	R$ 797,76
3474	DAVI FELIX DE JESUS	R$ 802,62
3475	ALINY SENA DA COSTA SANTOS	R$ 790,36
3476	VITORIA DE LIMA DA SILVA	R$ 950,88
3477	ISMAEL CASSIO MORAIS	R$ 978,21
3478	LEANDRO LIRA BARBOSA	R$ 1.007,68
3479	AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 916,56
3480	DANIEL AUGUSTO DE JESUS BERNARDO TAVARES	R$ 816,70
3481	JOAO VITOR DE VINCENTIIS AMARO CESAR	R$ 806,68
3482	RAISSA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 813,16
3483	PATRICIA DE ANDRADE SANTOS DE JESUS	R$ 808,23
3484	ADRIANE RIBEIRO DE ARAUJO	R$ 815,95
3485	LUCAS MORO COSTA	R$ 800,21
3486	FELIPE PIRES DE SOUSA	R$ 797,97
3487	SUELEN ARAUJO COSTA	R$ 812,40
3488	LETICIA DE OLIVEIRA COSTA	R$ 794,89
3489	JOSE LAYON DA SILVA DE MELO	R$ 791,55
3490	GUILHERME MOYSES	R$ 814,81
3491	VANESSA DOS ANJOS MARTINS	R$ 797,14
3492	LUCINEIA PASQUAL DUARTE	R$ 787,83
3493	RONALDO ALVES DE ALMEIDA	R$ 906,41
3494	STEPHANIE CONCEICAO CAMARA SILVA	R$ 828,22
3495	PAMELA MATOS PRADO	R$ 821,89
3496	MARCO ANTONIO DA SILVA	R$ 838,40
3497	CAMILA DE OLIVEIRA	R$ 860,60
3498	THAYNA FERREIRA BRANDAO	R$ 731,61
3499	THAIS SILVA COSTA	R$ 764,04
3500	REBECA CRISTINE NEVES PEIXOTO	R$ 764,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3501	THAYNARA DA CONCEICAO ALVES SANTANA	R$ 769,95
3502	WINICIUS GARCIA SOARES	R$ 764,04
3503	CESAR DOS REIS	R$ 784,47
3504	BRUNO LOURENCO KUHN	R$ 764,04
3505	VICTORIA ALEXIA MATOS MARTIN	R$ 290,24
3506	KEROLYN VOMIERO SILVA	R$ 724,47
3507	FERNANDO CORREIA DA SILVA	R$ 759,15
3508	DAYSE EUGENIA BASSAN LIMA	R$ 753,66
3509	POLYANA ALVES VALLE	R$ 753,66
3510	ELIANARA AMALIA ARGOLO	R$ 753,66
3511	ANDRESSA MENDES DA SILVA	R$ 753,66
3512	KIANY GOMES MORAIS	R$ 753,66
3513	SUELEN CAROLINE RIBEIRO FARIAS	R$ 753,66
3514	JOAO VICTOR CORDEIRO JARDIM PINHO	R$ 764,04
3515	NICOLE DA CONCEICAO GUEDES	R$ 764,04
3516	PAULO CEZAR DOS SANTOS MATOS	R$ 757,55
3517	ANA LUCIA ALVES DE SOUZA	R$ 963,92
3518	LUANA MACEDO SILVA SANTOS	R$ 978,55
3519	JEORTON RAFAEL E SILVA MELO	R$ 4.653,87
3520	ISRAEL AMORIM SOUZA JUNIOR	R$ 1.121,87
3521	JAINA VITORIA DE SOUSA ALVES	R$ 974,23
3522	ANA CAMILA CARMO NUNES	R$ 988,41
3523	PALOMA CAROLINE DE CARVALHO PEREIRA DOS	R$ 747,64
3524	BRUNA FERREIRA BARROS E SILVA	R$ 763,73
3525	ISABELA MONTEIRO DA COSTA	R$ 741,16
3526	CHRISTOPHER GOUVEIA FRANCO	R$ 747,64
3527	AMANDA MARINI BRAVO	R$ 747,64
3528	ADENISE CONCEICAO BARBOSA	R$ 747,64
3529	GIOVANA RODRIGUES DE SOUSA	R$ 741,16
3530	DERIVALDO JESUS DE OLIVEIRA	R$ 747,64
3531	SAMIRA SOARES DE SOUZA	R$ 741,16
3532	CAROLINE ARAUJO DO VALE	R$ 741,16
3533	GRAZIELE MONTE DA SILVA	R$ 734,85
3534	DEYSE APARECIDA DA SILVA	R$ 741,34
3535	LUCIENE FREITAS MACHADO	R$ 741,34
3536	LUCIA CAMILA DOS SANTOS PAIXAO	R$ 741,34
3537	SAMARA BOMFIM MOREIRA	R$ 747,57
3538	MARIA CLAUDIA SILVESTRE DOS SANTOS	R$ 741,34
3539	CRISTINA ANA DE MATOS NASCIMENTO	R$ 741,34
3540	DANIELLY BIANCA NASCIMENTO DE MORAIS	R$ 741,34
3541	DEBORA BUENO DA SILVEIRA	R$ 741,34
3542	DAIANE LUCIA DE SOUSA	R$ 731,43
3543	ANDREWS CORREA SANCHEZ	R$ 731,43
3544	VICTORIA FERNANDES CARDOSO	R$ 731,43
3545	FLAVIA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 731,43
3546	JOEL ALMEIDA DA CONCEICAO	R$ 731,43
3547	GISLEINE DIAS	R$ 731,43
3548	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	R$ 711,97
3549	PRISCILLA LUCIENE BASTOS OLIVEIRA	R$ 731,43
3550	KAUE CRISPIM ALMEIDA	R$ 731,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3551	CARLA CRISTINA ROCHA DA SILVA	R$ 731,43
3552	RODRIGO CESAR DA SILVA PORTO	R$ 731,43
3553	DIANA DE MARIA BRASIL	R$ 731,43
3554	CAMILA APARECIDA DE SOUZA	R$ 731,43
3555	HIGOR ALBUQUERQUE DE SALLES	R$ 731,43
3556	TAYANNE ALEXANDRE SILVA	R$ 687,02
3557	RAPHAEL ARAGON COCCIO DIFERRO	R$ 132.869,47
3558	NELSON RODRIGO TURINI	R$ 76.515,78
3559	EMERSON PEREIRA COSTA	R$ 27.702,43
3560	MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA	R$ 133.726,18
3561	REGINA CONCEICAO DE ASSIS	R$ 10.091,41
3562	MARCOS MAYER	R$ 118.301,28
3563	AMANDA RODOLPHO GOMES	R$ 87.811,30
3564	PABLO ROBERTO AGUIAR DE SOUZA MELO	R$ 1.840,35
3565	MARCELO MILLER DA FONSECA	R$ 7.677,97
3566	DELFIM AURELIO DE FREITAS FILHO	R$ 6.959,89
3567	SOLANGE GRAZIANO	R$ 28.920,04
3568	MARCIA RAFAELA SARAGOCA KALIL	R$ 40.775,62
3569	DANILO MIRANDA FERREIRA	R$ 3.729,09
3570	GUILHERME GUIMARAES SILVA	R$ 56.844,45
3571	SAMANTA DOS SANTOS MOREIRA	R$ 1.108,02
3572	LUIS GUSTAVO DE LIMA PEREIRA	R$ 890,99
3573	RAPHAEL DE AQUINO PINTO	R$ 2.080,51
3574	JOSE ROBERTO SPERANDIO JUNIOR	R$ 18.139,69
3575	CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	R$ 572,05
3576	ERIKA APARECIDA MOURAO	R$ 3.342,39
3577	RITA DE CASSIA QUEIROZ MELO	R$ 752,36
3578	ELIANA REBOUCAS PESSOA	R$ 1.212,83
3579	AMANDA PATRICIA PIMENTEL REIS	R$ 1.952,67
3580	JULIANA ANDRADE DE SOUSA	R$ 39.983,97
3581	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	R$ 10.015,38
3582	ALINE DE SOUZA CRUZ	R$ 5.457,27
3583	FABIANA CRISTINA DA COSTA SILVA	R$ 1.034,98
3584	ANA PAULA MOURAO PANZA	R$ 2.782,09
3585	KEITY MITSURU SADAKAME KAWABE	R$ 13.423,40
3586	ALINE SIMAO DE OLIVEIRA DANTAS	R$ 35.220,87
3587	ATALIBA DA SILVA FILHO	R$ 16.018,92
3588	NEILTON CAMPOS DE ARAUJO	R$ 68,70
3589	RODRIGO LEONSSIO SILVA	R$ 350,14
3590	SARA GAUDENCIO DA COSTA	R$ 482,57
3591	DANILO RODRIGUES OLIMPIO	R$ 1.479,19
3592	WILLIAM ABRAAO DA SILVA	R$ 384,44
3593	KARLA KELCHIK GUIMARAES	R$ 151,15
3594	ARLEY DOS SANTOS SILVA	R$ 476,81
3595	VINICIUS DIAS DE SOUZA	R$ 152,23
3596	DENISE LIMA SILVA	R$ 225,59
3597	MOISES EDNALDO DA SILVA	R$ 2.423,45
3598	ANA PAULA DA SILVA PESSOA	R$ 487,72
3599	RAFAELA LIMA TIAGO	R$ 788,18
3600	ANGELICA BEZERRA NASCIMENTO	R$ 521,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3601	CARLOS EDUARDO TORRES LOUREIRO	R$ 10.375,65
3602	ROBERTA FABIANE DE SOUZA SANTOS	R$ 1.069,18
3603	JULIANA MIRANDA BOTELHO	R$ 9.444,32
3604	FERNANDA SCHOLZ	R$ 2.976,04
3605	CAROLINA EUGENIO LEITE	R$ 934,62
3606	ISABELA MOURA DE CARVALHO	R$ 243,50
3607	VIVIANE TEIXEIRA MAGALHAES MACHADO	R$ 130,36
3608	RENATA DE OLIVEIRA FARIAS MASON	R$ 20.453,91
3609	JULIANA DE GRANDE RECHE GARCIA	R$ 8.944,86
3610	JESSICA CAROLINA OLIVEIRA	R$ 1.199,87
3611	DALIANE SANT ANA DA SILVA	R$ 12.385,83
3612	JOSENILDA DA SILVA LIMA	R$ 444,58
3613	JOELISON SANTOS OLIVEIRA	R$ 28.526,85
3614	MARCIA REGINA TOLENTINO DE SENA	R$ 2.143,89
3615	WESLEY RIBEIRO COSTA	R$ 544,35
3616	ANA PAULA SILVA	R$ 365,09
3617	RAFAEL SANTOS ALMEIDA	R$ 6.053,77
3618	ANA CRISTINA DE SALES SOUZA	R$ 1.834,84
3619	VALQUIRIA CLARA DA SILVA SANTOS	R$ 186,44
3620	BARBARA STEPHANIE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 235,57
3621	YURI DA COSTA CASAGRANDE	R$ 3.505,97
3622	MARCELA RODRIGUES BATISTA	R$ 529,22
3623	EGON HEINZ LINS GELLER	R$ 570,83
3624	PHILIPE GOMES RABELO	R$ 516,98
3625	HELENA MAIUME AWATA	R$ 1.102,51
3626	DAIANE DOS SANTOS ARAUJO	R$ 328,97
3627	ALINE GRAZIELA DOS SANTOS ANTUNES	R$ 104,51
3628	DOUGLAS FIGUEIREDO GONDIM	R$ 2.217,52
3629	GISLENE MARQUES SAMARRENHO	R$ 145,79
3630	RENATA CRISTINA DE CAMPOS	R$ 604,78
3631	NILTON ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	R$ 24.137,39
3632	SIMONE BENEDITA DA SILVA BRITO	R$ 1.581,09
3633	WASHINGTON LIMA SILVA	R$ 411,49
3634	DIEGO BOMPADRE VON HAYDIN	R$ 815,00
3635	KATE LUZZI DOS SANTOS	R$ 240,38
3636	KAREN DE SOUZA RODRIGUES	R$ 105,22
3637	CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.989,87
3638	INAE DA SILVA DIAS	R$ 1.063,20
3639	GLEISON BRITO DA SILVA	R$ 237,00
3640	LUANA DE MORAES SIQUEIRA SOARES	R$ 2.457,15
3641	VANESSA BARBOSA PIMENTEL	R$ 471,29
3642	ANA PAULA DOS SANTOS SALOMAO	R$ 132,28
3643	RAFAELLA NASCIMENTO SOUZA	R$ 540,25
3644	JOAO PAULO CARVALHO PAIM	R$ 22.173,61
3645	JOYCE CORREIA ALVES	R$ 593,50
3646	AMANDA SAQUETTE GUERRERO	R$ 7.013,01
3647	JAIRO COFANI DOS PASSOS	R$ 18.297,57
3648	AMANDA DA SILVA SALVIANO	R$ 1.262,76
3649	ELISSANDRA DE OLIVEIRA CASARIN	R$ 128,70
3650	CAIO ALVES LOURENCO	R$ 79,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
3651	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA CARVALHO	R$	87,70
3652	JULIANA SILVA DA CUNHA	R$	401,95
3653	KARLA CRISTINA CARDOSO SOUSA	R$	1.080,83
3654	GABRIELA DA SILVA	R$	121,08
3655	LEONARDO LIMA DA SILVA	R$	11.933,86
3656	CRISTIANE MORENO MIRANDA	R$	1.329,19
3657	ASSYLANIA ABREU RIBEIRO	R$	203,89
3658	MANUELA ANDRADE BARBOZA DOS SANTOS	R$	10.691,21
3659	GUILHERME CORREIA	R$	221,79
3660	VITOR HUGO CONCEICAO	R$	1.017,59
3661	ELTON ARCANJO DA SILVA	R$	1.101,82
3662	TATHYANE GONCALVES MARTINS DA SILVA	R$	135,49
3663	NATALIA SANTOS DE SOUZA	R$	759,08
3664	JUCIARA OLIVEIRA SILVA	R$	121,44
3665	JESSICA FLAVIA DOS SANTOS	R$	1.315,45
3666	LISANDRA RODRIGUES	R$	123,70
3667	AGATHA ALVES DE JESUS	R$	557,15
3668	BRUNA ARAUJO FIEL SOARES	R$	8.252,39
3669	BRENDA LARISSA DE PAULA FERREIRA	R$	964,84
3670	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	R$	389,46
3671	CAROLINE VIEIRA DE MELO	R$	715,75
3672	TAIRA RODRIGUES	R$	3.743,33
3673	BEATRIZ PEREIRA VIANA DE OLIVEIRA	R$	215,73
3674	MARIA NATALIA SOUSA FELIX	R$	370,25
3675	JANAINA PLACIDO LEITE	R$	11,21
3676	CARLOS ANDRE FELIX DA SILVA	R$	24.760,10
3677	MIRA SODRE OLIVEIRA	R$	274,96
3678	WILIAN BISPO DE ALMEIDA	R$	100,30
3679	GABRIELA LIMA DA SILVA	R$	3.540,76
3680	MAYARA CORREA CORNELIO	R$	222,78
3681	RAFAEL CARDOSO MALARA	R$	203,14
3682	PAOLA DUVANEL DA SILVA	R$	457,14
3683	LAURA LOURENCO SILVA FERREIRA	R$	1.507,24
3684	BRUNA PEREIRA MAIA	R$	504,02
3685	SELINE BEATRIZ ROCHA DE SOUZA ALVES	R$	28,42
3686	VITORIA GUIMARAES CUNHA	R$	563,72
3687	ISABELA DA SILVA ALVES	R$	3.031,92
3688	MARCELO BORGES DE OLIVEIRA	R$	488,58
3689	ANA CAROLINA ESTEVAO DE SOUSA	R$	354,80
3690	KETILIN CRISTINA RAMOS SILVA RODRIGUES	R$	9.495,64
3691	FLAVIA ALVES DA SILVA	R$	1.108,68
3692	ESTER BARBOSA DA PAZ SILVA	R$	488,01
3693	FABIANA FERREIRA SILVA	R$	141,24
3694	BRUNO CELSO SARAIVA AMOEDO	R$	185,75
3695	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	433,96
3696	PATRICIA QUIRINO DA SILVA	R$	6.343,50
3697	LUCIANA PAOLIELLO MATOS	R$	434,01
3698	MARIA EDUARDA SILVA RODRIGUES	R$	649,10
3699	WILLIAN SANTOS SALU DE MELO	R$	54,38
3700	BRUNA EVANGELISTA SILVA	R$	2.307,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3701	NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.422,11
3702	LAURA STEFANY PEREIRA LOPES	R$ 968,91
3703	VANESSA APARECIDA DE CARVALHO	R$ 256,19
3704	GLEIBSON GABRIEL DO NASCIMENTO SOARES	R$ 675,53
3705	SINDY LIMA DO NASCIMENTO TELLES	R$ 555,62
3706	LARISSA SAAD COELHO	R$ 652,70
3707	ANA CLAUDIA MOREIRA DO NASCIMENTO	R$ 489,55
3708	GIOVANNA FERREIRA NOGUEIRA	R$ 79,14
3709	FELIPE LAFACE RAMOS	R$ 76,95
3710	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	R$ 717,38
3711	FLAVIA ANTUNES DE ALMEIDA	R$ 434,85
3712	ERICA ARAUJO DA SILVA	R$ 661,36
3713	CAMILA APARECIDA ALVES	R$ 291,46
3714	RAFAEL MIGUEL DA SILVA TEOTONIO	R$ 1.702,52
3715	MATEUS EUGENIO	R$ 3.486,86
3716	MARCIA MARCIANO DO CARMO GOMES DE OLIVEI	R$ 5.756,97
3717	ROBERTA ALVES DA SILVA FILGUEIRA	R$ 145,78
3718	KERLEN BATISTA DOS SANTOS	R$ 781,87
3719	HILDA VIEIRA SANTANA	R$ 369,79
3720	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 409,77
3721	BEATRIZ MESSIAS DE FARIAS	R$ 71,81
3722	NUBIA RODRIGUES NEIVA	R$ 377,14
3723	URSULA ESTER COSTA DE ANDRADE	R$ 710,23
3724	ERIKA CAMPOS MORAES	R$ 253,47
3725	CINTIA EMILLE MARQUES DA SILVA	R$ 441,63
3726	GUILHERME PEREIRA GOMES E SILVA	R$ 294,35
3727	JESSICA DA SILVA BEZERRA	R$ 309,01
3728	JAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 245,05
3729	BEATRIZ LEITE ROCHA	R$ 131,27
3730	GRAZIELE REGINA INOCENCIO	R$ 398,18
3731	KETHELYN CRISTINA TRAVES DOS SANTOS	R$ 255,93
3732	ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 340,75
3733	MARIA CELIA CALEGARI	R$ 460,96
3734	ROSANGELA REGINA PAMPLONA DA CRUZ	R$ 797,36
3735	JANAINE SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 3.490,27
3736	MARINA MARIA SANTANA	R$ 179,47
3737	FABIO HENRIQUE PAPADOPOULOS	R$ 2.442,56
3738	THAIS APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 450,36
3739	LUIS RODRIGO DUARTE	R$ 713,01
3740	JOYCE SANTOS DE LIMA	R$ 6.115,38
3741	VANDERLUCIA SILVA CELESTINO	R$ 2.057,28
3742	FABRICIA IRLANA NASCIMENTO DA SILVA	R$ 6.612,19
3743	ERICK ROBERTO BARRETO	R$ 40.665,59
3744	KARINE FRANCES ARAUJO SABINO	R$ 528,95
3745	FRANCISCO DE ASSIS TORRES	R$ 233,30
3746	SANDY TEIXEIRA MAKI	R$ 14,93
3747	WILSON DA SILVA	R$ 3.159,15
3748	BEATRIZ LEITE VASQUES	R$ 415,71
3749	DANIELE GOMES BALBINO DOS SANTOS	R$ 538,39
3750	ESTELA DE MOURA AGUIAR LEONEL	R$ 609,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
3751	MURILO MAZIN CERZOSIMO CAETANO	R$	3,74
3752	JULIANA DE LIMA BRITO	R$	1.028,36
3753	BRUNA AUGUSTO MOREIRA	R$	1.029,69
3754	JULIO CESAR BAPTISTA DE SANTA RITA	R$	728,95
3755	ANA LIGIA SAMPAIO NEVES DE JESUS	R$	476,45
3756	RAFAEL LUIS DOS SANTOS	R$	7,42
3757	TALITA GOMES DE AGUIAR	R$	325,66
3758	HEITOR ANGELO SILVA	R$	888,36
3759	DAYANE DA SILVA RODRIGUES	R$	314,58
3760	FELIPE DA SILVA SANTOS	R$	196,75
3761	KAUE ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO MARTI	R$	714,09
3762	MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS	R$	6.105,96
3763	BEATRIZ CRISTINA SOARES DE ABREU	R$	141,48
3764	LARISSA GABRIELY DE OLIVEIRA MARTELO	R$	749,78
3765	DANIEL CORREA DE MELO	R$	3.365,51
3766	IVONETE MARCAL DE SOUZA	R$	361,13
3767	ANGELA CRISTINA ALVARENGA DE SOUZA	R$	2.589,85
3768	KALIANI SOARES DOS SANTOS	R$	1.525,94
3769	ANDRE SANTOS DIAS	R$	1.565,45
3770	GIOVANNA DANTAS DA SILVA	R$	5.074,66
3771	TRAYSSE RIBEIRO DA SILVA	R$	4.035,85
3772	EDUARDA CAMILA SILVA PIRES	R$	806,03
3773	LAIS SANTIAGO LEAMAS	R$	145,12
3774	KATIA APARECIDA CARDOSO MEDEIROS	R$	146,89
3775	VAGNER ERNANI MENDES JUNIOR	R$	803,96
3776	GABRIELLE OKASIMA GONCALES	R$	45,33
3777	LAIANE NOVAIS DOS SANTOS	R$	406,21
3778	JOANA ESTER PAMPLONA CORREA	R$	652,65
3779	ROSENEIDE DE OLIVEIRA GOMES	R$	1.066,31
3780	GIOVANNA COSTA RIBEIRO	R$	6.666,88
3781	NATALIA BERNARDES CORREA	R$	407,80
3782	BIANCA DE LIMA	R$	1.065,96
3783	MYKAELLA DOS SANTOS LINS	R$	874,26
3784	EDUARDO TERTULIANO DE ALENCAR	R$	720,57
3785	LETICIA SANTOS SILVA	R$	31.036,91
3786	THAMIRES DE ALMEIDA MAGALHAES	R$	172,66
3787	MAURO FELIPE LEAL DE MORAES	R$	346,32
3788	ANA CARINA AVELAR DE CARVALHO	R$	186,82
3789	SCARLETH OHARA LEITE DOS SANTOS	R$	395,98
3790	GABRIELLE ARAUJO DOS SANTOS	R$	423,27
3791	PAOLA MARIENY LIMAS	R$	492,92
3792	ALICE FERREIRA DE LIMA	R$	4.258,65
3793	KELVIN WILIAN NOVAES DE DEUS	R$	31,42
3794	NATALIA FEDERICI RUBINI	R$	34,98
3795	TATIANA CARINA MESSIAS	R$	191,73
3796	FELIPE DA SILVA ROCHA	R$	526,86
3797	BRUNO MAYCON DA SILVA	R$	5.724,69
3798	AMANDA FREITAS SPINOLA	R$	5.210,45
3799	NICOLAS FREITAS DOS SANTOS	R$	696,91
3800	THAYNA CAROLINE DE PADUA ABDO	R$	411,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3801	BRUNA DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 268,52
3802	ANNA BEATRIZ DIAS SALAZAR	R$ 98,76
3803	LAIS MARIA DE FRANCA COELHO	R$ 420,64
3804	GEOVANNA BARRA DOS SANTOS	R$ 2.119,25
3805	AUGUSTO RODRIGUES SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 46,05
3806	LARISSA BRITO DE MELO	R$ 271,54
3807	SAMANTHA DE PAULA LEONIDIO	R$ 468,92
3808	CAMILA OLIVEIRA PEREIRA	R$ 2.013,07
3809	AGATA BIANCA DOS REIS APOLINARIO	R$ 490,14
3810	VANESSA MUNIZ FERREIRA DE MELLO	R$ 579,07
3811	DAIANE DE JESUS PIRES	R$ 488,61
3812	LUANA NAZARETH DA SILVA VIEIRA	R$ 71,57
3813	CAMILA DE PAULA DOS SANTOS	R$ 698,75
3814	DOUGLAS HENRIQUE SANTANA REIS FARIAS	R$ 582,02
3815	ASHLEY KIMBERLI HONORATO DA SILVA	R$ 7.495,98
3816	FERNANDA JULIA DE BRITTO LIMA	R$ 762,46
3817	GABRIEL RIBEIRO PEREIRA BEZERRA	R$ 4.714,59
3818	ELAINE PEREIRA JOAQUINO	R$ 332,90
3819	RAQUEL DE PAULA DIAS	R$ 109,75
3820	THIAGO LUIZ DA SILVA	R$ 102,35
3821	DEISE MOREIRA DE MORAES	R$ 78,91
3822	LUZIA DANIELA MASCARENHAS DAVI	R$ 112,19
3823	ANDREIA GONCALVES DO CARMO	R$ 1.640,79
3824	JONATHAN HENRIQUE JESUS SANTOS SILVA	R$ 94,64
3825	STEFANY CORDEIRO BISPO	R$ 404,24
3826	YNAJARA APARECIDA SANTOS SILVA	R$ 405,74
3827	KAROLINE GENEROSO HOHL	R$ 108,76
3828	VICTOR CARVALHO VALLE	R$ 472,31
3829	KATIA CILENE BRAZ SILVERIO	R$ 157,63
3830	DANIELI GONCALVES RODRIGUES	R$ 734,30
3831	LARYSSA LORRANY QUINTAO	R$ 278,50
3832	PRISCILA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 127,28
3833	JESSICA MIRANDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 150,18
3834	PATRICK LOURENCO CARVALHANA CREPALDI	R$ 121,29
3835	DEBORA ANDRESSA SILVA CRUZ DE LIMA	R$ 192,15
3836	MARISA MARIKO ARAKI	R$ 535,17
3837	WALLAS SANTOS DOS REIS	R$ 300,63
3838	LUCAS ALVES DA LUZ	R$ 1.030,52
3839	LEILIAN PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.200,35
3840	MARILIA CLEONICE SILVA DA HORA	R$ 2.515,39
3841	MIRIAN SANTOS	R$ 378,87
3842	LETICIA GABRIELE DOS SANTOS	R$ 2.385,16
3843	TAIS SANTOS DE PONTES	R$ 2.962,70
3844	VITOR SOARES FREITAS	R$ 350,05
3845	RICHARD ALBERT FORRAY VIRGILIO	R$ 331,04
3846	BRUNA RENATA DE OLIVEIRA	R$ 460,71
3847	ELIETE INACIO FERREIRA	R$ 838,74
3848	LARISSA JANAINA FELIX	R$ 205,24
3849	THAYNARA MIGUEL DE MELLO	R$ 218,38
3850	JAYNI FREIRE DE LIRA	R$ 600,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3851	MAYSA FERNANDA DE ALMEIDA MATOS	R$ 379,51
3852	RAYSSA RAMOS MENDES	R$ 569,55
3853	SABRINA CLARO RAMOS	R$ 256,24
3854	BEATRIZ PRACHEDES DE LIMA	R$ 488,17
3855	GESSYCA MAYARA ALVES JERONIMO	R$ 277,24
3856	JAKELINE FERREIRA RUAS VIEIRA	R$ 256,23
3857	LUCELIA PEREIRA MOTA	R$ 635,32
3858	MARILIA SILVA ROSA CARDOSO	R$ 109,61
3859	LUDIMILA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 360,97
3860	MATHEUS SOUZA CAMPOS	R$ 285,57
3861	FELIPE LUIZ DE PADUA SANTOS	R$ 77,67
3862	JULIANA DE JESUS SAMPAIO	R$ 92,93
3863	THALITA CRISTINA PEDRO DA SILVA	R$ 1.974,10
3864	ALESSANDRO GOMES PEREIRA	R$ 89,16
3865	GEOVANNA DIAS SILVA ROSA	R$ 6.035,30
3866	FERNANDA TAVARES COSTA	R$ 2.019,75
3867	ADRIANA MORAES CORREIA	R$ 63,32
3868	VIVIAN DALIA DA SILVA	R$ 33,51
3869	LUIZ FERNANDO DE SOUZA ALBANO	R$ 38,41
3870	MARI REGINA NEAIME LIMA	R$ 115,86
3871	NAYARA ALVES DELFINO	R$ 88,77
3872	RAFFAELY LEITE DOS SANTOS	R$ 854,68
3873	ANA BEATRIZ SCAVASSI	R$ 940,69
3874	ADRIANA DO NASCIMENTO NUNES	R$ 264,90
3875	VITORIA TANAKA DOS SANTOS	R$ 1.550,58
3876	REGIANE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 68,40
3877	YAN VINICIUS DA SILVA	R$ 745,30
3878	GUSTAVO MAURICIO ALVES DE ARAUJO	R$ 3.996,94
3879	YASMIN LEMES ALVES	R$ 327,34
3880	AMANDA XAVIER SORIANO LIMA	R$ 117,56
3881	ALDRIN REZENDE GONCALVES	R$ 328,07
3882	MARIANE CRISTINA KOQUI DA SILVA	R$ 323,48
3883	RAFAEL EXPEDITO GONCALVES GUEDES	R$ 243,62
3884	MAGNA DIAS FERREIRA	R$ 72,09
3885	ALINE SANTOS AZEVEDO	R$ 4.063,24
3886	JENIFFER ANTUNES DE FREITAS	R$ 1.744,77
3887	KAUAN GOES FERRAZ	R$ 702,54
3888	VITORIA BEATRIZ DE BRITO RIBEIRO	R$ 324,50
3889	VITORIA SERRANO FERREIRA DA SILVA	R$ 328,61
3890	PRISCILA TATIANA DE SOUZA	R$ 94,78
3891	RITA ROCHA LIMA GOMES	R$ 213,97
3892	MARCELO DOS SANTOS SILVA	R$ 102,52
3893	DENISE DA SILVA SANTOS	R$ 247,34
3894	KENNEDY DA SILVA NUNES SIMOES	R$ 105,21
3895	LETICIA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 109,11
3896	SOLANGE ANIELLO	R$ 78,48
3897	DELIANE CRISTINA ALVES NEVES	R$ 82,25
3898	JENIFFER MARIA PRADO GONCALVES	R$ 213,39
3899	JANAINA RODRIGUES DE MELO	R$ 89,46
3900	JAINE MARIA DOS SANTOS	R$ 172,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3901	ITALA MARIA MEDEIROS SILVA	R$ 199,91
3902	DAYANE ALVES SILVA	R$ 237,00
3903	PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 2.712,04
3904	NICOLAS SILVA GONCALVES	R$ 59,14
3905	PRISCILA SOUZA GARCIA	R$ 276,73
3906	KAIQUE DE GODOI SILVEIRA	R$ 174,72
3907	BEATRIZ MARIANO DOS SANTOS	R$ 2.825,80
3908	RICARDO FAVARO CARDOSO	R$ 243,35
3909	AGATHA APARECIDA SILVA MARTINS	R$ 3.349,22
3910	EDUARDA GOMES ARAUJO	R$ 3.248,69
3911	GELVANIA DOS SANTOS	R$ 87,13
3912	PAMELA VITORIA DA SILVA VALDIR	R$ 235,62
3913	WILLIAM DO VALLE MONAGATI	R$ 2.935,13
3914	LUCAS CARBONI GUIMARAES	R$ 2.807,16
3915	MARCOS VINICIUS ARAUJO BLANCO	R$ 177,57
3916	DAYANE DE OLIVEIRA SALES	R$ 3.289,33
3917	CAROLINE DOS SANTOS SILVA	R$ 129,56
3918	BRUNO ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS	R$ 503,79
3919	LIDIA SILVA CIRIACO	R$ 2.956,29
3920	ANA QUEIZIA SILVA COSTA DE LIMA	R$ 159,37
3921	LARISSA SILVA SOUZA	R$ 3.277,68
3922	ANA MARIA ANCELMO DA COSTA	R$ 170,57
3923	EVELYN SUZAN DA SILVA	R$ 1.832,00
3924	ISABEL CRISTINA FERNANDES	R$ 280,57
3925	NEUZA CARNEIRO MOLINA PEREZ	R$ 2.598,84
3926	MELANIE NUNES DE ARAUJO	R$ 243,66
3927	JOYCE SANTOS BALBINO	R$ 1.360,45
3928	ANDRESSA CAROLINE DA CRUZ	R$ 1.782,15
3929	DANIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 77,63
3930	ERICK GOMES SANTOS	R$ 1.587,72
3931	RENATA FERRETI NUNEZ	R$ 1.576,82
3932	ARIEL ROSA JESUS DE CARVALHO	R$ 142,22
3933	VIVIANE DOS SANTOS RIBEIRO	R$ 1.427,20
3934	BRENDA DA SILVA SANTOS	R$ 42,21
3935	FILIPE VINICIUS PEREIRA CASANTE DE AZEVE	R$ 1.370,82
3936	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 1.353,37
3937	KATHLEEN FERREIRA SILVA	R$ 2.761,95
3938	FRANCISCO WAGNER CHAVES DA SILVA	R$ 1.608,27
3939	ROBERTA PEREIRA	R$ 1.420,96
3940	ORLANDO SEBASTIAO DIAS NETO	R$ 201,92
3941	LEONARDO MARTINELLI DA CONCEICAO	R$ 254,76
3942	KATARINE RIBEIRO PAIVA	R$ 1.862,78
3943	CLEVERTON DO CARMO ARRUDA	R$ 241,83
3944	LARISSA CARLA RESENDE	R$ 246,73
3945	KATIA CRISTINA VIEIRA PINTO DOS SANTOS	R$ 2.039,80
3946	THAYNA DOS SANTOS NOVAIS	R$ 1.831,99
3947	DOUGLAS SILVA GOMES	R$ 1.354,57
3948	ELLEN XAVIER GALVAO	R$ 40,00
3949	RAFAELA BARRETO GOMES	R$ 129,92
3950	KARINA ALVES DA SILVA	R$ 155,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
3951	RAFAEL EDUARDO PINTO	R$ 1.792,91
3952	PATRICIA CHAVES ALVES TEIXEIRA	R$ 2.034,88
3953	ANA LUISA LOPES RABELLO	R$ 1.906,70
3954	PRISCILA LUGARESCKI MATEUS	R$ 2.220,30
3955	FLAVIA APARECIDA DE MORAIS RAMOS	R$ 2.333,50
3956	LUCIVANIA AMORIM DE ANDRADE	R$ 150,78
3957	CLAUDIA REGINA LATORRE	R$ 9,72
3958	LIGIA DA CRUZ FRANCA	R$ 1.418,03
3959	RAFAELA FAUSTINO BARBOSA DA COSTA	R$ 30,80
3960	JEAZI DA SILVA MONTEIRO	R$ 79,44
3961	KARLA PRISCILA OLIVEIRA SILVA	R$ 66,47
3962	BARBARA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO LIMA	R$ 133,22
3963	CAMILA RUBIA BRUNELLI GRASEFFE	R$ 1.406,14
3964	GABRIEL PEREIRA DELGADO	R$ 38,91
3965	TAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 1.326,15
3966	CAROLINE MOREIRA	R$ 112,60
3967	STEFANIE DA SILVA ARAUJO	R$ 1.316,39
3968	RAINARA SANTOS PEREIRA	R$ 66,29
3969	MELITA SCHEIDT GRANDO	R$ 73.170,08
3970	JUVITA CRISTINA DA SILVA	R$ 98.593,83
3971	EDUARDO JOSE DE SOUZA	R$ 23.048,90
3972	SANDRA DE FATIMA RIBEIRO ALVES	R$ 419,11
3973	SUCIANE ROSSI PINHEIRO	R$ 588,50
3974	JEFERSON OLIVEIRA ALEXANDRE	R$ 35.022,68
3975	MARIA ROSANE DE MORAES	R$ 266,15
3976	JAQUELLINE MICHAELE HOLANDA DE ALBUQUERQ	R$ 25.409,81
3977	LUCIANO VAIMA RODRIGUES	R$ 22.360,86
3978	JAIMARA SOUZA DE AVILA	R$ 17.026,42
3979	WESLEY OLIVEIRA AMANCIO	R$ 1.806,42
3980	ANA PAULA BELLO MACHADO	R$ 40,10
3981	WILSON JOAO DA ROSA	R$ 10.104,57
3982	JACSON TAVARES	R$ 3.145,10
3983	MIRIAM FARIAS DE ALBERNAZ DA SILVA	R$ 13.642,58
3984	SERGIO PEREIRA	R$ 552,15
3985	DAVI DA ROCHA VIEIRA	R$ 43.902,46
3986	MARIA SIMONI NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 363,88
3987	ROSIMAR LOPES DA ROSA RODRIGUES	R$ 149,64
3988	MARCIO JOSE CANDIDO	R$ 272.568,33
3989	ALEXANDRE MATTOS SANCHEZ	R$ 121.815,79
3990	VANESSA FARIAS	R$ 18.799,70
3991	CLAUDINEIA MARCELINO KEMPER	R$ 458,20
3992	SILVANIA DA SILVA	R$ 623,90
3993	ALINE FERREIRA PEDRO	R$ 13.511,11
3994	SONIA MARIA MAFRA	R$ 87.712,99
3995	KAREM JULIANE WIEBBELLING	R$ 1.163,94
3996	LISANDRO FABIANO DE ABREU	R$ 188.520,31
3997	IVETE ELEDA SCHWERTZ	R$ 13.458,25
3998	DANIELA PEREZ	R$ 608,90
3999	RAFAEL PEREIRA SOMMER	R$ 85.742,65
4000	MICHELLE SARMENTO DE AZEVEDO MARQUES	R$ 6.025,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4001	SHIRLEY FERREIRA DE SOUZA SILVA	R$ 473,68
4002	SOLANGE FERNANDES RIBEIRO	R$ 11.939,13
4003	FELIPE STEGLICH	R$ 146,48
4004	LILLIA REGINA FERREIRA	R$ 302,17
4005	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA	R$ 11.850,74
4006	CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA	R$ 243,40
4007	ELIZANDRA KRZYZANOWSKI	R$ 551,47
4008	WAGNER FELIPE BONFIM	R$ 12.040,03
4009	GABRIEL ALVES DE ANDRADE FLATAU	R$ 34.779,88
4010	THAYSE APARECIDA DE QUADROS	R$ 302,95
4011	SOLANGE DE AZEVEDO KUYAWA	R$ 9.955,00
4012	THAIS CORTABITART LEMOS	R$ 57.346,70
4013	ANA CAROLINA DA CRUZ GALVAN	R$ 12.108,52
4014	GENECI CONSOLADORA DE CHAVES	R$ 556,91
4015	MICHELE ADRIANA FIDELIS	R$ 22.419,49
4016	ANDERSON DE MEDEIROS	R$ 17.416,67
4017	LUIZ RICARDO PAMPLONA	R$ 20.696,10
4018	MAICOM VIEIRA MARQUES	R$ 129.237,84
4019	BIANCA DA SILVA FONTOURA	R$ 12.905,08
4020	NELCI DE CAMARGO PETRY	R$ 385,29
4021	ROGERIO CARLOS DE AQUINO	R$ 2.162,83
4022	RAFAEL MARCELO CARDOSO	R$ 23.262,77
4023	BARBARA OLIVEIRA SANTOS	R$ 617,65
4024	JANAINA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 20.851,94
4025	CAROLINE VICENTE FERREIRA HONAISER	R$ 5.410,50
4026	CINTIA DE LIZ DASIL	R$ 8.831,69
4027	GABRIELA DE SOUZA TEIXEIRA	R$ 253,06
4028	FILIPE ORONA DE AZEVEDO	R$ 24.142,83
4029	PATRICIA RAMOS BOTELHO	R$ 130,45
4030	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	R$ 291,03
4031	LUCAS VIEIRA DA SILVA	R$ 69.213,27
4032	MARINA TATIANE FEREIRA PEREIRA	R$ 467,15
4033	JANAINA DE OLIVEIRA CARDOSO	R$ 33.022,62
4034	ARAO PEREIRA NEPOMUCENO	R$ 16.032,43
4035	ICARO ALEXANDRE PARADA TEIXEIRA	R$ 11.804,79
4036	MARISSON RAMOS DA LUZ	R$ 507,62
4037	ANDREA CRISTINA DA SILVA TENCONI	R$ 130,65
4038	FABIANA DA SILVA	R$ 394,10
4039	ADRIANA DOS SANTOS BISPO	R$ 11.716,02
4040	JEAN PABLO MORAES	R$ 311,92
4041	KAJSA DALSASSO MELO	R$ 1.074,20
4042	DANIELE CRISTINA DOS PASSOS	R$ 761,77
4043	ADRIANO RICARDO ZUGNO	R$ 4.724,20
4044	ANA KARINA MIDOES	R$ 6.304,78
4045	MATHEUS DA ROSA DAMINELLI	R$ 932,09
4046	JESSICA TEIXEIRA	R$ 7.760,84
4047	ISABEL FERREIRA	R$ 5.424,89
4048	CAMILA RODRIGUES	R$ 15.637,79
4049	LAUREN PEREIRA MORALES	R$ 326,45
4050	JESSICA CRISTINA DE MORAES FERNANDES	R$ 6.170,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
4051	MARISTELA PEREIRA	R$	11.618,81
4052	BARBARA GILMARIA SANTANA DE JESUS	R$	246,34
4053	JESSICA SIMAS IVAKOSKI	R$	2.787,39
4054	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	R$	283,23
4055	DARLAN ANTUNES DE JESUS	R$	132,74
4056	MATEUS HENRIQUE KUCZMANSKI	R$	444,31
4057	FERNANDA MARICAL TAMANHO	R$	25.930,81
4058	RAYANE DE CARVALHO SILVA	R$	127,42
4059	JANINE BENEDICTO AIRES	R$	92.313,36
4060	SUELEN BECKER COMERLATO	R$	843,53
4061	ADRIANO SCHROEDER	R$	6.750,26
4062	JESSICA HELOISA DA SILVA	R$	7.377,60
4063	RENATO SOUSA RIBEIRO	R$	21.216,19
4064	LARA KEILA DUARTE DE SOUZA	R$	12.088,72
4065	MAICON LENCINA BOEIRA	R$	8.916,04
4066	ARIANA BOAVENTURA GONCALVES	R$	28.588,13
4067	ELLEN PAOLA FRANCO PASSOS	R$	1.416,10
4068	MARIA CAROLINE REGIS DIAS	R$	2.006,67
4069	AMANDA REGINA DE SOUZA	R$	14.080,12
4070	NIVIA MARIA SILVA	R$	6.809,08
4071	MARISTELA LAZZAROTTO FERREIRA	R$	33.816,16
4072	JORGE FELIPE RABELO OLIVEIRA	R$	12.945,09
4073	FABIOLA SOUZA DA ROSA	R$	10.115,08
4074	DAVID JHONATAN ALVES DOS SANTOS	R$	756,90
4075	ROSANGELA BARBOSA TOFFOLI ALVES	R$	13.197,82
4076	GUSTAVO PIERRI	R$	16.374,09
4077	FABIANA MARTINS	R$	8.062,33
4078	THAIS TEREZINHA MACHADO	R$	5.405,38
4079	THIAGO DOS SANTOS SERAFINI	R$	491,57
4080	KAROLINE FRANCIELI PEREIRA	R$	6.913,49
4081	SARAH CRISTINA BIZEWSKI	R$	7.928,04
4082	WILLIAM BATISTA DE JESUS	R$	57.705,21
4083	JOAO VICTOR LUCIANO	R$	2.260,58
4084	JAQUELINE DUARTE WALTRICK	R$	17.265,71
4085	SARAH JANE SCHMIDT	R$	21.924,98
4086	ADRIELI CAROLINE DE SOUZA	R$	534,56
4087	ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER	R$	171.831,75
4088	MARIA ANITA DE CARVALHO SILVA	R$	246,39
4089	WILLIAM GUSTAVO DE SOUZA CARVALLI	R$	293,53
4090	ANDREZA COELHO NASCIMENTO	R$	129,27
4091	BRUNO DE JESUS DE SOUZA	R$	9.389,21
4092	JOANA DARC ALVES DA SILVA	R$	9.371,44
4093	VITOR NATA PIRES CALLEGARI	R$	4.897,79
4094	ALEXANDER PESAVENTO PINTRO	R$	84,74
4095	DIENNYFER ADRIELY LOPES FIGUEIRA	R$	795,89
4096	ESTER ANDRADE BASTOS	R$	4.517,63
4097	JANE EVARISTO MOREIRA	R$	916,74
4098	CAROLINA VENTURA BITTENCOURT	R$	488,16
4099	DOUGLAS DA SILVA	R$	18.105,10
4100	MARIANE KALYNCA RODRIGUES	R$	4.059,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4101	SUSANE BARBOSA HEGER	R$ 369,24
4102	EDINARA DOS SANTOS THEISGES	R$ 769,96
4103	ADRIANO ANTONI DA SILVA	R$ 25.889,46
4104	TATIANE LISBOA TERRES	R$ 10.163,08
4105	EDNA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 722,27
4106	KATIUCE DOS ANJOS LEAL	R$ 8.944,59
4107	MARIA FERNANDA GARCIA MULLER	R$ 16.304,39
4108	NATHAN LUIZ ALEXANDRE	R$ 8.895,69
4109	DEBORA PAREDES DA SILVA	R$ 349,29
4110	MATHEUS ANTONIO RAMOS	R$ 578,56
4111	WILLIAM AUGUSTO PEREIRA	R$ 407,07
4112	FERNANDO GONCALVES JOAO	R$ 1.309,80
4113	AYDRA PRISCILA ARRUDA PEREIRA	R$ 13.196,78
4114	CLIVIA MARIA DE SOUSA LEITE SANTOS	R$ 290,40
4115	ELIS RODRIGUES DA COSTA	R$ 327,92
4116	DANIELLA PINTO MOTA FERNANDES DE MOURA	R$ 873,63
4117	JANAINA ANTUNES DE SOUZA	R$ 127,89
4118	LISIANA DOS SANTOS COSTA	R$ 3.999,13
4119	SIMONE ROHLING VARCELI	R$ 9.284,91
4120	MARCOS DE SOUZA	R$ 9.626,26
4121	ROSINEIDE DUTRA MORAES	R$ 290,40
4122	JOSE LUCAS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 289,83
4123	LUDIMILLA BARBOSA DE SOUZA	R$ 127,98
4124	PAMELA DE JESUS QUEIROZ	R$ 127,46
4125	LUCIA MARIA ALVES	R$ 8.904,15
4126	ROSANGELA MARCELINO	R$ 9.392,55
4127	LUCAS ANDRADE NASCIMENTO	R$ 41.633,73
4128	MARCIA MEDEIROS RODRIGUES	R$ 339,96
4129	BRUNO DONATO ALEXANDRE	R$ 10.444,69
4130	MARIA IZAURA MENDES	R$ 9.721,07
4131	EVELIN DAUFENBACH CUSTODIO	R$ 297,17
4132	ANDRIELI LUBIAN	R$ 263,88
4133	MARCIA REGINA DE SOUZA JUNQUEIRA	R$ 8.876,49
4134	GUYLHERME MACHADO DE OLIVEIRA	R$ 353,97
4135	SUELEN DA SILVA RODRIGUES	R$ 9.719,60
4136	DOUGLAS RAFAEL FELIX	R$ 1.895,18
4137	MARINA URBANO DOS SANTOS	R$ 595,17
4138	SHEILA BATISTA DE SOUZA	R$ 586,28
4139	CAMILA MIRANDA SILVA	R$ 1.636,98
4140	JOSIANE DIAS SILVA	R$ 10.169,45
4141	ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA	R$ 14.788,81
4142	ANDREIA CARDOSO DA COSTA	R$ 555,41
4143	ANA LUCIA ZILLI	R$ 6.226,93
4144	OLAVO DREHER DE ARAUJO	R$ 6.270,14
4145	TAYRONE SCHMITZ SCHVEITZER	R$ 6.270,18
4146	KETLYN PAOLA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 14.680,41
4147	CARMEN CARVALHO DA SILVA ADAO	R$ 361,81
4148	EDUARDO ROCHA	R$ 77.468,36
4149	DEBORA BASSO	R$ 190.398,33
4150	ANDREZA DE CANTUARIA MORAES ALBUQUERQUE	R$ 5.576,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
4151	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	10.272,95
4152	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA ALCANTARA	R$	1.630,81
4153	GIOVANE SALETE FABIANI	R$	9.512,37
4154	DEBORA PEREIRA QUILANTE	R$	631,86
4155	MARCELO TEIXEIRA FERNANDES	R$	9.972,92
4156	PAOLA MARTINS AFONSO	R$	970,29
4157	MARCOS VINICIUS PAIVA SANCHES	R$	126,67
4158	MONICA LUANA RAMOS DO AMARAL	R$	6.761,31
4159	ROSE CLEIA RIBEIRO DA SILVA	R$	5.253,65
4160	FABIANA DAINEZI MANCINI	R$	14.820,53
4161	LOANA EVA DA SILVA PHILIPPI	R$	257,53
4162	MAYARA REGINA JACINTO	R$	661,24
4163	FELLIPE MARQUES SOUSA	R$	1.029,32
4164	MIRIANE SOUSA DOS SANTOS	R$	729,83
4165	LINDACI DA ROSA FONSECA	R$	36,17
4166	CLEBER SILVA DE SANTANA	R$	4.278,36
4167	IRIS FERNANDA ARAUJO DA SILVA	R$	504,91
4168	SUELLEN CRISTINA CHAVES RAMAO	R$	30.434,82
4169	EDUARDO ROSA DA SILVA	R$	222,51
4170	LUAN SILVA MACHADO	R$	367,91
4171	HYANDRA MORAES ALVES	R$	13.485,78
4172	PRISCILA AQUINO DO NASCIMENTO	R$	119,79
4173	BRUNO BATISTA DE OLIVEIRA	R$	1.655,70
4174	IVERBENA PEREIRA DA SILVA	R$	6.658,69
4175	DIEGO DE OLIVEIRA MACEDO	R$	247,03
4176	JULIETTY ELOIZA FARIA GOEDERT	R$	5.597,98
4177	STEFANIE GONCALVES MARQUES	R$	4.825,76
4178	ALINE NORONHA DE MOURA COSTA	R$	459,10
4179	AGNOILSON TELES DE SOUZA	R$	507,36
4180	ELIEZIO FERRARI DA SILVA	R$	64.020,91
4181	ANTONIA DE SOUZA BARRAGANA	R$	20.199,69
4182	MATHEUS FERRAZ ALVARENGA	R$	589,65
4183	ELOISE OZIMA MARTINS	R$	998,01
4184	LAIS PERES MARQUES	R$	23.565,04
4185	ROSIMERE DE SOUZA	R$	2.316,46
4186	BARBARA CAMILA LINDOSO DE JESUS LACERDA	R$	353,97
4187	ANGELA THEISGES	R$	21.154,21
4188	ALISSA AIALA FERREIRA BRUM	R$	3.064,14
4189	CAROLINA RIBEIRO DE SOUZA	R$	416,35
4190	ANA KAROLYNE COSTA DA SILVA	R$	818,34
4191	VANESSA DA CRUZ DOS SANTOS	R$	8.338,85
4192	ANDERSON CLAITON CORREA	R$	18.332,26
4193	AMANDA VANESSA SOUZA SANTOS	R$	127,47
4194	ALEXANDER SANTOS TEIXEIRA	R$	2.732,20
4195	JANAINA MACIEL CALINO	R$	133,25
4196	ADRIANA MARQUES RUFINO	R$	15,51
4197	MARIA CELIA DA ROCHA PACHECO	R$	163,22
4198	EDUARDA MARIS DE FRANCA	R$	2.518,47
4199	LUIS FERNANDO ALMEIDA DE ARAUJO	R$	132,81
4200	GUSTAVO DA ROSA OLIVEIRA	R$	4.813,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4201	CAROLINE ALBUQUERQUE	R$ 15.527,04
4202	TATIANA BILHAO CORREIA	R$ 1.400,00
4203	RAIANE CRIS BARREIROS	R$ 948,54
4204	VALERIA MARTINS DE QUADROS	R$ 6.686,59
4205	MATHEUS FELIPE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 235,77
4206	GABRIEL DA SILVA GONCALVES	R$ 27.012,33
4207	ROBSON DA SILVA DE SOUZA	R$ 639,86
4208	BEATRIZ ARAUJO DA CRUZ BRATZ	R$ 131,93
4209	MARIANE CAROLINE RABELO OLIVEIRA	R$ 650,82
4210	LILIA DO SOCORRO GONCALVES DOS REMEDIOS	R$ 10.380,09
4211	FRANCIELLI DAIANA PAZ MOREIRA	R$ 223,37
4212	ATILA SOUZA DE LIMA	R$ 1.954,94
4213	JESSYCA MAYARA ESPINDOLA FRANCA	R$ 835,94
4214	MATEUS ARAUJO DE SOUSA	R$ 9.915,75
4215	THIAGO DO LIVRAMENTO SOUZA	R$ 367,02
4216	PALOMA CRISTINA ALVES	R$ 2.894,19
4217	KARLA GIANNY DA SILVA MARQUES DE AMORIM	R$ 10.504,63
4218	VALMIR SANTOS DE MENEZES	R$ 5.825,76
4219	THAIS DE CASSIA MACHADO	R$ 717,78
4220	ALINE MARIANO DOS SANTOS	R$ 694,43
4221	JAQUELINE FERREIRA	R$ 114,54
4222	VALDIANE CIMA PEREIRA	R$ 33,37
4223	SENILIA HELENA VIEIRA BARCELLOS	R$ 794,67
4224	ANTONIETA SANTOS VIEIRA BARCELLOS	R$ 9.135,25
4225	PRISCILA SCHMITT SOUZA	R$ 6.281,74
4226	THAIS BARRICHELLO	R$ 6.071,82
4227	TAILLISE RAQUEL OLIVEIRA DA ROSA	R$ 12.126,19
4228	ADRIANA RODRIGUES	R$ 62.372,29
4229	RODRIGO DE JESUS SANTANA	R$ 144,81
4230	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NETO	R$ 1.681,81
4231	VICTORIA INES MACHADO CARDOSO	R$ 1.379,87
4232	LUIZ FERNANDO DILL BARCELLOS	R$ 7.569,48
4233	TAIS DE CAMPOS	R$ 3.984,32
4234	THALES ALEXANDRE FIORINI	R$ 6.468,77
4235	LAURIETE CAROLINA DE MELO CORREIA	R$ 7.522,56
4236	NATALIA DE REZENDE PENA CORREA	R$ 715,42
4237	CLOVIS EDUARDO LIPOSCKI	R$ 15.835,04
4238	DIANNA OTHILIA FELIPPI MACHADO	R$ 909,02
4239	THAIS SILVA ALMEIDA	R$ 768,74
4240	BRUNA ROBERTA ENDLER RAMOS	R$ 14.644,74
4241	FABIANA DOS SANTOS	R$ 4.911,64
4242	NATALIA DE SOUZA CASTRO LOPES	R$ 1.067,98
4243	ROSIANE REIS ARAUJO	R$ 536,71
4244	FERNANDA DE SOUZA CASTRO LOPES	R$ 2.743,20
4245	DANIELI ALTHOFF	R$ 17.793,60
4246	MUAFAK AL SHARA	R$ 141,72
4247	MARCIO FRAZAO EDA	R$ 7.719,94
4248	ANDREIA ZANCHETTI	R$ 20.128,33
4249	KLEITON JORGE MARQUES DA SILVA	R$ 146,30
4250	RITA DE CASSIA MARTINS	R$ 701,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4251	JESSICA WELTER DA SILVA	R$ 8.970,84
4252	DIEGO DE SOUZA COSTA	R$ 838,91
4253	MARILZA ANA DA SILVA	R$ 827,51
4254	DEBORA JESUS DOS REIS	R$ 6.873,08
4255	ANA CARLA BERKENBROCK	R$ 409,00
4256	NATALI MARCELI VICENTE	R$ 133,12
4257	SHERON ELISANDRA SOARES MARTINS	R$ 3.746,99
4258	LUCAS LAI BARBOSA	R$ 205,17
4259	CAROLINA LEAL DE OLIVEIRA	R$ 354,60
4260	AMANDA SOUZA GOMES	R$ 704,24
4261	KENDALI ARIANE GOMEZ DE LEON	R$ 500,43
4262	RAISSA CERQUEIRA FELISBERTO	R$ 9.128,50
4263	PAOLA CRISTIANE ROCHIMBACH	R$ 549,35
4264	BRUNA ALVES SCHRAMM	R$ 332,58
4265	JOAO MARCOS CANCI	R$ 13.403,99
4266	CAMILE RIVAROLI COSTA	R$ 110,72
4267	ROSILENE FERNANDES SOARES	R$ 669,86
4268	GUILHERME RYPCHINSKI MARTINS	R$ 594,72
4269	ROSIE KEILA DORIA DA SILVA	R$ 713,96
4270	VANESSA KLEIN NOVAIS	R$ 130,94
4271	DIMAS EDMUNDO DA AZEVEDO MONTEIRO	R$ 9.571,66
4272	CLAUDIA TORRES OLIVEIRA	R$ 103,08
4273	FERNANDA DE OLIVEIRA	R$ 1.548,53
4274	WILLIAN LEANDRO BORBA	R$ 607,89
4275	LUIZA SANA	R$ 9.746,14
4276	CAETANO PERESSUTTI MOREIRA	R$ 888,08
4277	BINIA BARBARA DOS SANTOS GENIZELI	R$ 6.180,94
4278	KATHLEEN LETICIA PEREIRA BORGES	R$ 472,49
4279	ALEXIA SILVEIRA COUTO	R$ 173,07
4280	ALINE KREMA DA COSTA	R$ 1.270,10
4281	VANIA MARTEL DE MAGALHAES	R$ 439,03
4282	NADSON DOS SANTOS PINHEIRO	R$ 276,28
4283	ROBERTO LOBATO DE OLIVEIRA	R$ 852,83
4284	RAFAEL DE SOUZA COSTA	R$ 4.886,19
4285	NYCOLE MYRELLI DORCINEA MELO	R$ 281,03
4286	ELAINE CRISTINA DA SILVA PEREIRA REUTER	R$ 4.672,16
4287	REGIS DOS SANTOS GOMES	R$ 280,97
4288	LEO KLOCH FLORES	R$ 7.370,73
4289	KAWANDER TERRA WINCK	R$ 4.059,10
4290	HELLEN GONCALVES DE ALMEIDA AMARAL	R$ 520,29
4291	ALICIA MARIA ACOSTA SILVEIRA	R$ 1.012,60
4292	TAINI EWERLING DE VARGAS	R$ 7.055,26
4293	DANIEL RICARDO LEMES	R$ 23.303,96
4294	ALICE PEDRINA DA ROCHA SILVA	R$ 716,32
4295	ANDRE LUIZ TEIXEIRA	R$ 1.117,48
4296	DIEGO EMILIO ZANELLATO	R$ 5.755,18
4297	JADESON COSTA SERRA	R$ 606,67
4298	HENRIQUE DE SOUZA D AVILA	R$ 5.973,52
4299	KAMILA DA SILVEIRA	R$ 8.450,70
4300	NOTLI AIRAN DOS SANTOS ALBIERI	R$ 571,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4301	ATHOS MAYER DE SOUZA	R$ 659,35
4302	NATALIA DE OLIVEIRA VIEIRA	R$ 7.233,89
4303	MAYARA YASMIN BATISTA	R$ 4.570,41
4304	LIGIA VERAS SOUSA	R$ 8.888,56
4305	GABRIEL POMPEU DE MATOS	R$ 3.819,82
4306	KAROLINE ILMA MARTINS	R$ 13.631,87
4307	JENIFER DE SOUZA VALENTE	R$ 900,60
4308	FRANCINILDA SILVA SOUSA	R$ 482,81
4309	JANAINA SILVA DOS SANTOS	R$ 1.534,38
4310	JENIFFER DE ARAUJO SILVA	R$ 461,65
4311	IRIS LUCIANA BAFFI	R$ 973,98
4312	ALEXANDRE MAGNO FIGUEIREDO SOARES	R$ 7.709,08
4313	ANA BEATRIZ DE ARAUJO CAPISTRANO	R$ 529,98
4314	AMANDA MELLYNNE FERREIRA DE SOUZA	R$ 769,55
4315	GUSTAVO SILVA RIBEIRO DE CARVALHO	R$ 242,51
4316	ROSENARA LOPES GUARIROBA	R$ 440,49
4317	LEONARDO EL HAGE MEYER DE BARROS	R$ 25.306,69
4318	ELEN GONZAGA DE SIQUEIRA	R$ 7.347,79
4319	ANDRESA CRISTIANE DA SILVA	R$ 7.410,33
4320	ELVIS ADRIANO ORIBE DOS SANTOS	R$ 18.980,88
4321	THAIS MARINHO DOS SANTOS	R$ 3.445,99
4322	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	R$ 5.176,85
4323	MAYARA JANE MACHADO	R$ 5.687,75
4324	EVA LEAO LOUREIRO	R$ 1.646,46
4325	JOISIANE SERRAO DOS SANTOS	R$ 522,77
4326	KEIZE ANE SOUSA DOS REMEDIOS	R$ 7.732,55
4327	CAMILA DIAS DE SOUZA	R$ 7.420,73
4328	CLAUDIANE SOARES DA SILVA	R$ 6.710,32
4329	SAMANTA DALSENTER DA SILVA	R$ 293,49
4330	JUAN LUCAS MILAN CAVALHEIRO	R$ 1.029,82
4331	FLAVIO DE SOUZA FARIA FILHO	R$ 4.403,45
4332	MARIELLA ALVES TROTTA	R$ 7.790,40
4333	MARIANA VILELA DA SILVA	R$ 9.459,08
4334	CAMILA SCHUCK	R$ 6.071,71
4335	MATHEUS PEREIRA CABRAL TRINDADE	R$ 15.899,09
4336	YHASMIM ALVES DE MEDEIROS	R$ 7.572,11
4337	MORGANA MAIATO DE OLIVEIRA	R$ 7.260,49
4338	KEISY MARIA DA SILVA MESCOUTO	R$ 7.028,78
4339	THIAGO CARLOS SIQUEIRA MEDEIROS	R$ 6.364,22
4340	VERILANDIA FERNANDES DA SILVA	R$ 6.615,04
4341	MIZAEL BASTOS E SILVA	R$ 657,55
4342	JOAO HENRIQUE HAHMEYER DOS SANTOS	R$ 214,80
4343	THAIS ANSELMO DE OLIVEIRA	R$ 499,42
4344	MARCOS VINICIUS GARCIA DA SILVA	R$ 204,92
4345	TATIANE DULCILEIA DA SILVA	R$ 4.132,49
4346	EVERTON DOS ANJOS APRIGIO	R$ 563,16
4347	MONICA PARENTE DE OLIVEIRA	R$ 348,72
4348	ELIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 12.408,34
4349	ELIEZER PICANCO PENHA JUNIOR	R$ 628,66
4350	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 491,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4351	JULIANY ALVES WAGNER	R$ 8.405,86
4352	RAISSA OLIVEIRA MARTINS	R$ 16.873,12
4353	ALICE PADILHA	R$ 398,70
4354	LEONEL LOUIS	R$ 327,70
4355	EVELLYN MAGALHAES MACHADO PINTO	R$ 144,89
4356	LUCIMAR FELISARDO DA SILVA	R$ 459,74
4357	DEBORA CERQUEIRA DE JESUS	R$ 6.722,80
4358	GERSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	R$ 6.326,04
4359	TAYNA MARTINS DOS SANTOS	R$ 882,61
4360	IGOR DE OLIVEIRA GODOY	R$ 8.427,92
4361	EMILY SANTOS CANUTO	R$ 6.768,59
4362	JAQUELINE NASCIMENTO RIEPE	R$ 5.362,97
4363	EDIANE SOUZA SANTOS	R$ 728,31
4364	ROANA CAVALHEIRO KELLER	R$ 478,47
4365	RAYANNE JHENEFFER CAMPOS ARAUJO	R$ 807,58
4366	FABIANO SERGIO PEREIRA	R$ 4.652,70
4367	MARCELLE COSTA TEIXEIRA	R$ 238,95
4368	ROMARIO ALVES FERNANDES	R$ 2.383,96
4369	DANIELLY DA SILVA AZEVEDO	R$ 6.510,23
4370	RENATA VITORIA DE LIMA ALVES	R$ 6.458,53
4371	KEROLEN JANAINA CAMPOS DE FREITAS	R$ 625,39
4372	VITOR FERNANDO PEREIRA ALVES	R$ 8.629,42
4373	SOLANGE ROCHA	R$ 7.799,46
4374	VANESSA MARTINS COSTA	R$ 1.818,09
4375	JULIA MIRANDA SILVA	R$ 10.474,15
4376	LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO	R$ 838,42
4377	INGRID EMILY OLIVEIRA GOMES	R$ 972,92
4378	ANA LUCIA SILVA DIONISIO	R$ 499,68
4379	JOYCE ALBERTINI	R$ 834,82
4380	DENISE COSTA DA SILVA	R$ 4.004,88
4381	PRICILA RAQUEL SOARES	R$ 6.435,86
4382	OLAVIO JEFFERSON BATISTA DE SOUZA	R$ 6.228,95
4383	FABIANE ELLINGSON MAICA	R$ 639,34
4384	MARCIA DANIELA XAVIER	R$ 658,66
4385	PRICILLA DE ALBUQUERQUE	R$ 343,98
4386	ANA PAULA VIEIRA DE SOUZA	R$ 19.630,65
4387	MARIA EDUARDA DIAS	R$ 977,30
4388	PAULO SERGIO PADILHA DOS SANTOS JUNIOR	R$ 1.030,83
4389	NATHALIA DA CRUZ ROSA	R$ 6.411,80
4390	GABRIEL LUIZ FONSECA	R$ 5.126,06
4391	ANA KAROLINA PARKUTS FRANCA	R$ 14.362,67
4392	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	R$ 188,41
4393	ANNY GABRIELY PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 242,14
4394	GABRIELLA PIUCCO TELES	R$ 11.677,08
4395	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.657,62
4396	PAULA VARELA MACHADO	R$ 7.101,47
4397	LUCIANA DA LUZ ROSA	R$ 760,13
4398	KARIN ELIZA GUTERRES	R$ 464,15
4399	FERNANDA DA SILVA	R$ 1.605,27
4400	CAMILA MENDES DE BRITO	R$ 888,99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
4401	RAFAEL DA COSTA UMANN	R$	19.020,01
4402	NATAN DA SILVA AMARAL VIEIRA	R$	6.315,56
4403	ERIC FELIPE SILVA DE SOUZA	R$	678,44
4404	MARIA ADRIANA COSTA GARCIA	R$	6.948,35
4405	FLAVIA DA SILVA PORTO	R$	4.105,33
4406	BIANKA APARECIDA DE MORAES PATUSSI	R$	3.723,55
4407	LEONARDO VIEIRA	R$	4.903,50
4408	LUCAS OSMAR JEREMIAS CARDOSO	R$	249,17
4409	ANIELE ROCHA NUNES	R$	94,03
4410	MAURICIO DOREA DO ROSARIO	R$	704,49
4411	CRISLAINE REGINA DA SILVA	R$	267,18
4412	ELOISA TAVARES PEREIRA	R$	51,98
4413	SABRINA MARTINS FELIZARDO	R$	3.070,77
4414	LEIA ELAINE FREITAS STOLL	R$	18.847,66
4415	BRUNA CRISTINA FLORINDO	R$	13.163,40
4416	SUYANNE DE PAULA LUZ	R$	645,16
4417	MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	921,90
4418	MARIA ELOISA BARBOSA	R$	430,46
4419	DAYRA CELINA QUEIROZ PINTO	R$	4.342,97
4420	FERNANDA KOENIG	R$	18.691,41
4421	BEATRIZ AGOSTINHO JOSE	R$	6.922,76
4422	GISELLE POMPONET ZIMMER	R$	5.459,09
4423	PEDRO FAGUNDES PAZ RIBEIRO	R$	399,81
4424	MAIZA KAREN GAMA DE OLIVEIRA	R$	3.349,54
4425	STEPHANY SANTOS GOMES	R$	4.289,77
4426	MILTON GABRIEL CORREA FERREIRA	R$	7.447,59
4427	FRANCYNE FLAVIA LEMOS	R$	277,53
4428	KAROLINA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$	194,67
4429	SIMONI BECKER CARDOSO	R$	315,02
4430	BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO	R$	299,66
4431	ALVARO MACEDO DOS SANTOS	R$	597,61
4432	LIAN MALTEZ DE JESUS	R$	103,64
4433	CATIELE BRITO LACERDA	R$	7.612,41
4434	DANIELLY DOS ANJOS	R$	1.053,73
4435	BRUNO ALEXANDRE SOARES DE SOUZA	R$	636,62
4436	CAROLINA BARBOSA CALDATTO	R$	3.093,81
4437	GILBENIA ANDRADE OLIVEIRA	R$	763,89
4438	SALEN SOARES NORONHA	R$	274,76
4439	GABRIEL QUEIROZ BORGES	R$	417,88
4440	GABRIELA CAYE SANTOS	R$	93,61
4441	MARCELA RODRIGUES BACELAR	R$	9.091,79
4442	MARIA EDIANE DA SILVA COSTA	R$	870,74
4443	LICIANE TEREZINHA HORN CARDOSO	R$	2.197,29
4444	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	R$	6.455,91
4445	FABIANE DA SILVA SANTOS	R$	95,62
4446	ANA CLAUDIA FERREIRA VILLELA	R$	9.229,43
4447	JULIA SOARES DA SILVA	R$	2.967,71
4448	SAMARA LOPES PINHEIRO	R$	3.398,71
4449	LUCAS FRANCISCO GASPAROTTO	R$	450,57
4450	ORLANDO HINCKEL NETO	R$	900,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4451	EVELIN DA CRUZ SIQUEIRA	R$ 3.463,10
4452	RENATA GISELLA MACHADO DA SILVA	R$ 4.421,43
4453	SAMIRA MACHADO DE OLIVEIRA KASPARY	R$ 3.221,30
4454	JOAO VITOR CORREA DA ROSA	R$ 168,51
4455	MEIRYELLE BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA	R$ 478,71
4456	JULIANA DOS ANJOS BOENO	R$ 8.019,73
4457	MURILO MEDEIROS DE SANTANA	R$ 599,68
4458	THAINA BOAVENTURA DEMETRIO	R$ 6.434,37
4459	ANELISE PEREIRA MACIEL	R$ 641,30
4460	DAYANE COSTA DA SILVA	R$ 847,03
4461	MARINA SANTOS	R$ 4.533,02
4462	ELISANGELA JOHN	R$ 320,48
4463	LETICIA FRANQUELLA CANUTO KONS	R$ 644,35
4464	DIEGO ALTHAUS DA LUZ	R$ 376,36
4465	ERIC LUCAS HOLANDA CAVALCANTE	R$ 512,31
4466	KAYLANY FONSECA ESTRELA	R$ 721,72
4467	GIANE MENDES DA SILVA	R$ 3.296,09
4468	RUAN PABLO SANTOS MACIEL	R$ 5.705,90
4469	LUANA DA SILVA RIETH PARINTINS	R$ 872,71
4470	ANDRESA OLIVEIRA SILVA	R$ 5.263,50
4471	AMANDA QUEIROZ PASCOAL	R$ 169,29
4472	JESICA COELHO DA SILVA	R$ 4.707,36
4473	JHENIFFER JANICE GONSALVES	R$ 2.274,58
4474	KAMILY PEREIRA	R$ 505,64
4475	LUANA CAROLINE GARCIA COSTA RODRIGUES	R$ 5.947,73
4476	SUELLEN MIRANDA RODRIGUES	R$ 14.513,06
4477	DANDHARA DA SILVA DUARTE	R$ 271,79
4478	DANIEL DE SOUZA FARIAS	R$ 4.535,87
4479	CHAILENE CRISTINA MACHADO	R$ 1.057,99
4480	MARCOS RENE FERNANDO DO NASCIMENTO	R$ 711,24
4481	JULIANA DE FREITAS	R$ 29.525,19
4482	ERIC FELIPE ROCHA	R$ 713,19
4483	RAVENNA BONI PEDRONI	R$ 5.350,93
4484	YURI TORRES DA COSTA	R$ 830,00
4485	CRISIELE MAISE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 6.436,26
4486	LAYS DOS SANTOS CANDIDO	R$ 591,48
4487	PAULO HENRIQUE ZIEGLER	R$ 11.842,11
4488	NATACHA DA SILVA	R$ 1.028,10
4489	MILENA SOUZA DOS SANTOS	R$ 2.397,02
4490	MICHELLI PAULINA VENTURA	R$ 328,27
4491	KAILANY VITORIA GELSLEICHTER	R$ 719,41
4492	EVELYN JAMILY SOUZA DA SILVA	R$ 5.865,08
4493	GUILHERME ANGILIEL RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.486,39
4494	NATALIA APARECIDA DE SOUZA	R$ 1.013,06
4495	KASSANDRA ANUNCIACAO SANTOS	R$ 653,97
4496	ALAN DA SILVA TAVARES	R$ 3.360,14
4497	ESTER FONSECA DA SILVA	R$ 961,86
4498	TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS NETA	R$ 365,29
4499	VALESCA ALEXSANDRA MACHADO RODRIGUES	R$ 6.482,10
4500	KAMILE MELO DE LIMA	R$ 3.679,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4501	MAYARA CARDOSO RIBEIRO	R$ 6.874,30
4502	BEATRIZ MENEGUIM CLEMENTE	R$ 997,12
4503	THAILA CAROLINA DE OLIVEIRA	R$ 15.660,25
4504	ALINE LUIZA CARDOSO	R$ 4.882,67
4505	THAUANA CRISTINA DA SILVA	R$ 1.117,58
4506	NICOLLY VIEIRA FIGUEIRA	R$ 258,76
4507	SCHAIANE FERNANDES CARVALHO	R$ 5.264,88
4508	ANA CARLA DOS SANTOS	R$ 8.527,91
4509	MARILANDIA BATISTA RIOS	R$ 3.315,40
4510	RAISSA DA SILVA CUSTODIO	R$ 727,73
4511	TIAGO ALEXANDRE FIORI DE MORAIS	R$ 13.665,28
4512	KATIA LUZIA SOFIA	R$ 355,59
4513	LETICIA DA COSTA MARTINS	R$ 509,46
4514	ISABELA APARECIDA SOUZA	R$ 6.841,86
4515	LIVIA DA SILVA COUTINHO	R$ 1.127,29
4516	JAQUELINE INAI DE SOUZA	R$ 1.221,84
4517	EDNA CAROLINY BATISTA DE GOES	R$ 1.936,58
4518	LARISSA DA COSTA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 8.002,54
4519	RAPHAELLA MENESES ROSA	R$ 772,48
4520	VITORIA DOS SANTOS GALVAO	R$ 5.256,34
4521	CAMILA FOGACA COSTA	R$ 4.005,29
4522	MARIA EDUARDA BUCHELER MARCAL	R$ 811,57
4523	TAIS DE LIMA VENTURA	R$ 710,09
4524	BIANCA NERY RODRIGUES	R$ 5.724,13
4525	DAVI JOSE LOPES	R$ 715,28
4526	ARTHUR TABOAS MINA	R$ 57,80
4527	MARIA LUIZA DOS PRAZERES	R$ 653,77
4528	VITORIA DA SILVA	R$ 925,53
4529	EDUARDA SOUZA DUARTE	R$ 5.773,15
4530	MATHEUS VICENTE DE MOURA	R$ 444,11
4531	DAIZILLY PEDROSO	R$ 610,87
4532	MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 10.630,36
4533	RAFAEL FELIPPE LUCENA	R$ 4.035,55
4534	KAYAN POCHMANN LEAL	R$ 3.401,65
4535	MARIA EDUARDA REIS	R$ 509,09
4536	PETERSON IAN VENANCIO	R$ 475,12
4537	ALINE NUNES DO CARMO	R$ 287,03
4538	JOSE LUIZ MELO DE SOUZA	R$ 712,73
4539	VITORIA NEVES MARTINS	R$ 559,88
4540	ANA PAULA DA SILVA BION	R$ 741,00
4541	JULIANA COSTA BARROS	R$ 4.009,10
4542	JOICE APARECIDA DE LIMA	R$ 7.024,35
4543	ADHRIAN LOWRANNY LIMA DO AMARAL	R$ 1.000,73
4544	GUSTAVO MARTINS ESPINDOLA	R$ 541,10
4545	JULIA DOS ANJOS BOENO	R$ 7.643,61
4546	OSMAR DE FREITAS JUNIOR	R$ 592,36
4547	MARIA JULIA PALMA PENHA	R$ 5.612,87
4548	INGRID PATRICIA DE LIMA SOARES	R$ 2.906,31
4549	VINICIUS SANTOS DUTRA	R$ 1.179,88
4550	ANDREY DAVI VIEIRA	R$ 7.070,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4551	BRIAN ALEXANDRE ABREU MACHADO	R$ 284,78
4552	DAIANE SILVA DA COSTA	R$ 654,91
4553	MATHEUS HENRIQUE BICHACO DA SILVA	R$ 552,08
4554	MARINA CLAUDIA DOS SANTOS	R$ 8.237,20
4555	ROGER LOPES DOS SANTOS	R$ 782,65
4556	MARCOS DE ALMEIDA LUNARDI	R$ 3.888,85
4557	BRUNA NATIELY DOS SANTOS	R$ 3.172,33
4558	ELOISA MABEL DE ALMEIDA RIBEIRO	R$ 8.038,91
4559	JAQUELINE KATIA DA SILVA JORGE	R$ 796,04
4560	DOUGLAS DE SENA ROCHA	R$ 763,95
4561	CAROLINE KETLIN VITORIO	R$ 3.072,04
4562	IAGO DOS ANJOS SOUZA	R$ 392,35
4563	MELINA LUCIA TONINI MARTINS	R$ 5.148,09
4564	ESTHER TEIXEIRA MACEDO	R$ 5.023,69
4565	LUCAS PEIXER WAGNER	R$ 7.682,73
4566	VICTOR BORGES DA SILVA	R$ 3.375,39
4567	MAISA DO SOCORRO DA SILVA MELO	R$ 380,97
4568	BRUNO REIS DO ROSARIO	R$ 308,87
4569	CAMILY VICTORIO DOS SANTOS	R$ 452,50
4570	WESLEY DOS SANTOS MOREIRA	R$ 734,38
4571	EDINALVA CHERMONT FREITAS GUERRA	R$ 270,17
4572	FERNANDA MERILYN SOARES	R$ 1.136,61
4573	KAROLINE BERNARDO DA SILVA	R$ 1.031,37
4574	ANITANIA LIMA SOUSA DE JESUS	R$ 6.920,77
4575	PAULA EDUARDA GOMES FERREIRA	R$ 2.278,39
4576	RAFAELA PORTAL MARTINS	R$ 3.872,68
4577	TALISON DINIZ PRESTES	R$ 195,62
4578	MARINA SILVA CHAVES	R$ 772,57
4579	HELLEN VITORIA OLIVEIRA MOTA	R$ 6.809,00
4580	LUCIMARA APARECIDA FERNANDES	R$ 6.785,50
4581	BRUNA RAFAELA DE SOUZA FERNANDES	R$ 1.017,48
4582	ALEXANDRA ALVES GOMES	R$ 296,76
4583	IAGNER DILTON NASCIMENTO	R$ 547,25
4584	CAMILA DOS SANTOS ANTUNES	R$ 3.518,02
4585	GABRIELA DOS SANTOS	R$ 3.751,99
4586	VICTORIA REGINA DA SILVA CORREIA	R$ 5.246,31
4587	BEATRIZ DE OLIVEIRA AGUIAR	R$ 3.782,44
4588	JESSICA PLISZKA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 479,46
4589	AMABILY TOMASIA CUNHA PEREIRA	R$ 883,59
4590	MALLONE WESLEY ALMEIDA	R$ 1.028,10
4591	CAROLAINE SILVA SOARES	R$ 153,25
4592	GUSTAVO REMIDIO DOS SANTOS	R$ 898,91
4593	THIAGO DA SILVA COELHO	R$ 7.000,84
4594	JESSICA BEATRIZ FILGUEIRAS BENTO	R$ 774,66
4595	LARISSA DO NASCIMENTO MATOS	R$ 888,27
4596	DIEGO GUILHERME RITA	R$ 5.184,83
4597	GABRIELI DE SOUZA COELHO	R$ 3.078,95
4598	RAYSSA BRITO SILVA	R$ 5.077,30
4599	DAIANA ROSA DA SILVA	R$ 5.856,45
4600	LUANA NASCIMENTO CRUZ	R$ 2.763,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4601	GEANINE JAQUES CALIXTO	R$ 6.978,92
4602	MARCELLY SILVANO RAULINO	R$ 4.446,04
4603	JESSICA JUCIGREICE QUISINSKI	R$ 214,77
4604	BRUNNA VIDAL JACQUES	R$ 395,32
4605	NATAN DA SILVA PIRES	R$ 2.996,35
4606	MARCIO PIRES	R$ 206,87
4607	DJENIFER DO AMARAL NATIVIDADE	R$ 6.189,92
4608	KARLA VANESSA RODRIGUES FIGUEIREDO NERES	R$ 3.592,70
4609	SAMUEL DA ROCHA THIELEN	R$ 68,64
4610	JOVANNA EDUARDA RECALDES NASCIMENTO	R$ 1.150,96
4611	JULYANA DE OLIVEIRA BARBOSA DE SOUSA	R$ 6.634,73
4612	ELISABETE BISPO MOREIRA	R$ 3.833,00
4613	ALINE SIMAS FLORIANO	R$ 6.067,84
4614	DEBORA CAROLINE GONCALVES BARBOSA	R$ 2.732,94
4615	MELODY BARBOSA DOS SANTOS	R$ 545,92
4616	JENNIFER RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.831,82
4617	TAIS LETICIA FONSECA DOS SANTOS	R$ 614,45
4618	VIVIANE DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA	R$ 394,69
4619	CHRYSLAYNE MEDEIROS DOS SANTOS	R$ 133,12
4620	NATASHA CABRERA BERMUDEZ	R$ 261,14
4621	PEDRO HENRIQUE COUTINHO	R$ 547,67
4622	BRUNA BARBOSA DE ARAUJO PUGSLEY	R$ 442,65
4623	EMILLE RICIERI DE JESUS	R$ 4.723,86
4624	INGRID NAYARA KRETZER	R$ 3.034,80
4625	JENIFFER JAIANE SILVA ALEXANDRE JUSTINO	R$ 868,17
4626	LARISSA BRUGGMANN DE SOUZA	R$ 7.349,20
4627	VANESSA ALZANIR HEIDERSCHEIDT	R$ 2.503,66
4628	KAROLINE CAMARGO DA SILVA	R$ 5.899,49
4629	RAFAELA OLIVEIRA SILVA	R$ 611,84
4630	ANDREZZA CABRAL COSTA RIBEIRO	R$ 4.065,77
4631	BEATRIZ DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 6.026,01
4632	LEONARDO GUILHERME FERREIRA DA SILVA	R$ 646,07
4633	TATIELE INGLES SILVA	R$ 968,84
4634	JAMILE SANTOS DA SILVA	R$ 7.168,35
4635	ANA KAROLINE ROSA	R$ 2.920,27
4636	HEMYLE COSTA MOTTA	R$ 398,96
4637	PEDRO KAUAN FURTADO LIMA	R$ 4.700,91
4638	ANA JULIA APOEMA DA CRUZ	R$ 3.919,60
4639	FLAVIA ALESSANDRA ALVES DA SILVA	R$ 859,67
4640	BRUNO BEZERRA GONCALVES	R$ 490,59
4641	GESIELE KRISLLEN SOUZA DA SILVA	R$ 735,10
4642	JHEMISON DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.091,17
4643	CARLA CRISTINA DA COSTA GOMES	R$ 2.419,01
4644	ANA LUISA AGUILAR WEISS STEIN	R$ 3.664,77
4645	NICOLAU TEIXEIRA FILHO	R$ 13.906,53
4646	ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	R$ 5.630,38
4647	NAURA KAROLINA DOS SANTOS ALVES	R$ 532,60
4648	JESSICA CORREA	R$ 5.597,25
4649	VINICIUS LIMA FURTADO	R$ 2.191,98
4650	RUANA APARECIDA FIDEL	R$ 5.250,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4651	SAMARA SANTOS STEIN	R$ 389,82
4652	EDUARDA BECKER DE ABREU	R$ 426,76
4653	ANA CAROLINA DE AGUIDA ROSSONI	R$ 4.696,17
4654	SILVIO CLEI POLICARPO	R$ 235,82
4655	DAMYRES OLIVEIRA DE MORAIS	R$ 145,44
4656	THARSYLA MUNIZ COSTA	R$ 295,57
4657	EMSLEY SIMEON	R$ 5.284,34
4658	MONICK LESLEY DA SILVA	R$ 413,13
4659	ALICE DE OLIVEIRA ANTUNES	R$ 396,40
4660	EDSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R$ 782,23
4661	JESSICA CHRISTINE DOS SANTOS REIS SILVA	R$ 4.092,64
4662	LETICIA HELENA SANTOS MADEIRA ANTUNES	R$ 5.337,43
4663	ITALO RAFAEL EESWARAMOORTHY CARDOSO	R$ 9.931,26
4664	MARIA EDUARDA MACHADO DUTRA	R$ 381,48
4665	ANA RAQUEL ANTUNES VIANA	R$ 5.181,51
4666	LUCAS JUNKES VIANA	R$ 609,95
4667	JOCEANY DOS SANTOS PEREIRA	R$ 693,35
4668	BARBARA RAFAELLA ROSA TOLENTINO	R$ 3.651,61
4669	EMMANUELE CHRISTINA DANIEL SOARES	R$ 566,94
4670	PALOMA DA SILVA VASCONCELOS	R$ 907,03
4671	ISABELA CRISTINA TORRES ARAUJO	R$ 5.998,65
4672	THAISSA DA SILVA MACHADO	R$ 795,34
4673	EMILIANA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 6.318,48
4674	RICARDO CABRAL FIQUEIRO	R$ 5.713,68
4675	CHARLANA GOUVEIA	R$ 2.076,01
4676	GUSTAVO DA CUNHA GOULART	R$ 5.963,37
4677	ROMARIO AVELINO NETO	R$ 3.570,61
4678	WASLHEY QUEIROZ CARDOSO	R$ 5.309,11
4679	IGOR COSTA DA CONCEICAO	R$ 4.426,94
4680	NATALIA MARTINS	R$ 874,87
4681	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 968,58
4682	YAN RURIKY FERREIRA DA SILVA	R$ 2.451,04
4683	NIKOLLE RODNISKI DE SIQUEIRA	R$ 8.450,81
4684	THIAGO FERREIRA PAIVA	R$ 523,68
4685	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA TELLES	R$ 106,78
4686	MARCIA MONTEIRO JUSTINO	R$ 1.678,34
4687	CRISTOFER GABRIEL BATISTA MOREIRA	R$ 942,73
4688	MATHEUS AUGUSTO DA SILVA TELLES	R$ 1.107,66
4689	GABRIELLE MANGINI FREITAS	R$ 4.802,18
4690	VINICIUS SANTOS RIBEIRO	R$ 486,32
4691	RAFAELA RODRIGUES DE FREITAS	R$ 3.929,56
4692	NAIARA CRISTINA DUTRA	R$ 941,18
4693	TATIANA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 7.622,06
4694	SABRINA GOMES AZEVEDO	R$ 2.009,98
4695	FLAVIA MILENA DE DEUS DA SILVA	R$ 6.039,85
4696	RENATA SUELEM ANTUNES NERIS	R$ 747,01
4697	KAROLINE REMPEL	R$ 999,97
4698	MARIAH HELLEN DE SOUSA	R$ 5.121,26
4699	FERNANDO RODOLFO CAETANO	R$ 3.176,09
4700	YASMIM EVELISE RAMILO AMARAL	R$ 1.033,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4701	KAUANA SANTO DOS SANTOS	R$ 1.010,08
4702	JOAO DOS SANTOS DIOGO FILHO	R$ 5.756,65
4703	MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA VULTUOSO	R$ 2.527,27
4704	JOSIELI NUNES FLORIPO	R$ 6.037,80
4705	ANGELICA FERREIRA	R$ 392,61
4706	NATHALIA ARAUJO PEREIRA	R$ 358,90
4707	PAULO FERNNADO PIRES MENDES	R$ 256,04
4708	EDILENE PAIXAO DE JESUS	R$ 1.785,04
4709	KESSIA CAROLINE RAMOS PEREIRA	R$ 2.606,01
4710	NAIAM CAMILA ALVES PEREIRA	R$ 473,63
4711	VITOR DOS SANTOS CORREA DE ALMEIDA	R$ 3.231,64
4712	JESSICA REGIANI LUZ DE LIMA	R$ 559,18
4713	ADRIANY GOES ABREU SILVA	R$ 4.426,84
4714	FELIPE JOSE DA SILVA ALVES	R$ 334,55
4715	LUCAS PADILHA BERLANDE	R$ 5.736,90
4716	LUILERSON DIAS VIANA	R$ 7.144,42
4717	TAIS MARTINS	R$ 486,16
4718	MARIA FERNANDA SCHULLER RAMOS	R$ 619,58
4719	MARIA EDUARDA BACK	R$ 912,72
4720	GABRIELLY SILVEIRA DE LIMA	R$ 3.950,85
4721	MARIA LUIZA SCOTTI DA CRUZ	R$ 69,53
4722	LAURA DE MORAES	R$ 703,01
4723	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	R$ 556,25
4724	CIRO ROBERTO GABRIEL REGUERA SOTO	R$ 198,93
4725	SONIA FERNANDES BARRAL	R$ 303,44
4726	JOAO PAULO DE SOUZA BOGER	R$ 9.304,63
4727	GUILHERME AZAMBUJA CARDOSO	R$ 1.452,78
4728	MONICA FILIPPI PEREIRA	R$ 467,62
4729	MARIA IZABEL LEMOS	R$ 54.409,65
4730	RAYANE CAROLAYNE VILHENA DA COSTA	R$ 503,15
4731	INGRIDY MATIAS DONATTI	R$ 4.601,76
4732	LUANA LIMA MOREIRA	R$ 556,42
4733	ANTONIO RIZAEL VITOR DE OLIVEIRA	R$ 4.756,25
4734	CRISTIANE DE SOUZA SANTANA	R$ 530,79
4735	LARISSA SOARES	R$ 5.904,83
4736	FLAVIA ALFERES SAITO DE OLIVEIRA	R$ 3.277,48
4737	GABRIEL FERREIRA DUARTE	R$ 1.276,50
4738	JOSE ROBERTO EBLING SIGISMONDI	R$ 67.079,05
4739	BRUNO EMMANUEL FERREIRA	R$ 8.945,10
4740	DAIANE COUTO DA SILVA	R$ 5.409,21
4741	LUIZA SEVERINO DE SANTIAGO	R$ 3.012,98
4742	LEONORA AUGUSTA AMELIA SEENDRA REBELATO	R$ 7,69
4743	ANGELICA DA GRACA DE CARVALHO	R$ 26.606,70
4744	NAYARA RAFAELLE BIASI	R$ 48.701,15
4745	ANA MARIA NUNES ARMANI	R$ 12.060,14
4746	CATIANE RAMPAZZO	R$ 10.663,07
4747	VANESSA CRISTINA BARELA	R$ 6.246,65
4748	VANILDE DOS SANTOS RODRIGUES DE MELLO	R$ 287,02
4749	SOLANGE MARIA GUIAVA MORO	R$ 12.147,76
4750	WILLIAN FLOREK DE ARAUJO	R$ 13.249,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4751	ROSIMERI DE QUADROS	R$ 469,13
4752	DANIELLI ARAUJO DE EURIK	R$ 22.440,55
4753	MONICA CRISTINA FARIA BUENO	R$ 16.406,18
4754	MARI SANDRA ANTUNES DA SILVA NICOLI	R$ 10.541,57
4755	DENISE TAINA LAVALL DE OLIVEIRA	R$ 12.308,89
4756	CLAUDETE MARIA ALBERICI	R$ 12.246,97
4757	JULCINEI APARECIDA ISOTTON	R$ 8.531,53
4758	LILIANE ESTEFANO DA SILVA	R$ 15.906,97
4759	VANDERLEIA MARQUES DA SILVA	R$ 5.539,55
4760	LADIANIR FATIMA TERRIBILE PAGANINI	R$ 4.710,77
4761	LENIR DE GODOIS RODRIGUES DA SILVA	R$ 12.328,55
4762	MAIARA BUSNELLO	R$ 14.203,13
4763	ANGELICA CORDEIRO	R$ 325,41
4764	ANA CLAUDIA DA CRUZ	R$ 12.968,77
4765	IVONE SALETE ROOS	R$ 14.009,70
4766	NELVA NATALINA BENINCA	R$ 10.610,50
4767	KASSIANE BASSO	R$ 10.103,92
4768	LIBERACI DE MORAES DAMARAT	R$ 16.640,02
4769	ELIZANDRA CARVALHO BENTAK	R$ 18.879,50
4770	MARLI APARECIDA BUSATTA KUCZMANSKI	R$ 5.842,22
4771	CLECIR APARECIDA MARINHO DE MELLO	R$ 11.044,34
4772	JAINE DE OLIVEIRA	R$ 7.898,97
4773	HELLEN CRISTINE MARCHEZINI	R$ 8.039,12
4774	JUCIANE ANTUNES LONGO	R$ 180,35
4775	DIVA DE OLIVEIRA	R$ 6.514,66
4776	EMILY PRISCILA TAPARELO	R$ 13.132,80
4777	KEILA DE ALMEIDA	R$ 10.826,51
4778	LORECI DOS SANTOS	R$ 8.422,93
4779	CLAUDETE PIRES	R$ 12.187,21
4780	ANA PAULA RADE	R$ 170,92
4781	JESSICA MARA MARTINS BARCELLOS	R$ 60,70
4782	ANA CLAUDIA ZAFFARI	R$ 13.880,53
4783	VERA LUCIA PINARELLO	R$ 339,67
4784	BELONICE DA SILVA	R$ 537,42
4785	LARISSA ZMIESKI	R$ 11.187,05
4786	JUCIMARA LAMPUGNANI	R$ 10.645,68
4787	VANESSA NISCZAK	R$ 4.153,19
4788	GILCIMARI DA SILVA	R$ 481,11
4789	PATRICIA ANDRADE PIRES	R$ 321,93
4790	DIANDRA SOETHE	R$ 28.993,39
4791	ANDRESSA REGINA BARELA	R$ 15.479,38
4792	LUCIVANA BRANDAO	R$ 12.953,60
4793	NATASHA ALVES DE MELLO	R$ 10.497,51
4794	ALINE SINTIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	R$ 11.263,02
4795	GABRIELA SILVANO BARBOSA	R$ 11.286,93
4796	FELIPE DE OLIVEIRA	R$ 250,50
4797	LIONARA FERREIRA	R$ 8.443,90
4798	LEIDIANE SLONGO BERNARDES SANTANA	R$ 319,93
4799	ELIZANDRA CECHIN CARNIEL	R$ 13.204,62
4800	MARIELE SABRINA FAUSTINO	R$ 9.059,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4801	LARISSA QUEIROZ PAES DE FARIAS	R$ 7.390,12
4802	JAINE CARDOSO BATISTA	R$ 374,98
4803	SILVANA MARIA PERI	R$ 429,88
4804	EDIVANE APARECIDA FERRAZZO	R$ 12.335,55
4805	VIVIANE RODRIGUES	R$ 11.344,26
4806	AMILTON COSTA JUNIOR	R$ 1.482,75
4807	VALLERIA MARIA DA SILVA	R$ 11.550,67
4808	ELISIANE MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 17.805,26
4809	FRANCIELE NARCISO GIUNTA	R$ 5.732,93
4810	JESSICA CAMILE DE VILLA DE OLIVEIRA	R$ 10.856,71
4811	CRISTIANA BARBOSA MACIEL	R$ 11.182,66
4812	LUCIANA MASCARELLO	R$ 4.054,67
4813	MARTA APARECIDA MAROSTICA	R$ 10.681,74
4814	EDIANI NERIS	R$ 406,40
4815	SUELEN CRISTINA CORREIA	R$ 8.467,64
4816	FRANCIELI SILVA DOS SANTOS	R$ 318,43
4817	DIEGO LEONEL JUNGHAMS DO NASCIMENTO	R$ 10.234,30
4818	PAOLA PRISCILA RIQUETTA DE PAULA	R$ 11.281,47
4819	KAROLINE MUSSNICH BRAULINO	R$ 144,52
4820	FRANCIANE DE OLIVEIRA	R$ 279,83
4821	ROBERSON ALVES CARDOSO	R$ 403,05
4822	LURDETE MARIA GEREMIAS MORETTO	R$ 9.915,63
4823	NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 116,95
4824	CARLA JOAQUINA FONSECA VILTENBURG	R$ 115,91
4825	TAINARA SALETE DA SILVA	R$ 202,51
4826	JESSICA PRESTES	R$ 8.884,80
4827	ELIANE LANNER	R$ 4.429,98
4828	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 11.394,75
4829	CAROLINE LORENZON	R$ 390,93
4830	DANIELA FERREIRA VEDOY	R$ 9,44
4831	JOCELAINE LOPES	R$ 307,94
4832	MARCOS ANTONIO CEBULSKI	R$ 7.931,08
4833	THAIS CRISTINA DE FREITAS DA LUZ	R$ 498,88
4834	JEFFERSON WILLIAN ALVES CAMARGO	R$ 12.791,15
4835	RAFAEL VANIN GOES	R$ 567,49
4836	THAMARA GIROLETTI PINARELLO	R$ 397,22
4837	DENISE DO PRADO	R$ 6.740,79
4838	DANIELA DE OLIVEIRA ZAREMBSKI	R$ 460,25
4839	ROSELI MAIA	R$ 7.963,69
4840	LEONARA HOFF BONATTO	R$ 12.525,09
4841	DEBORA MARCON	R$ 4.372,82
4842	KEILA BALBINOT	R$ 228,62
4843	KEILA KETLYN ALVES	R$ 8.741,88
4844	FABIANE MOREIRA DA SILVA DIAS	R$ 5.038,20
4845	FRANCIELE PAULA LUNKES	R$ 568,54
4846	MARCIELE DA SILVA NUNES	R$ 8.123,04
4847	VIVIANE SAMANTA RODRIGUES	R$ 359,47
4848	TAINARA DE OLIVEIRA RINTZEL	R$ 440,01
4849	KESIA CARPE SILVEIRA	R$ 8.456,05
4850	ROSELI VIDI	R$ 529,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4851	ITALO VIANA	R$ 17.519,93
4852	LETICIA STEMPNIAKI GOMES	R$ 7.710,10
4853	VALDECIR ZAMBON JUNIOR	R$ 489,97
4854	WAGNER ROVEDER	R$ 1.061,76
4855	MARIELE CRISTINA BRAGA PASQUALI	R$ 3.866,11
4856	JEAN CARLOS SIQUEIRA	R$ 8.864,79
4857	GISLAINE SOARES DE BRITO GIUMBELLI	R$ 4.133,91
4858	CAMILA MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	R$ 4.925,20
4859	PAMELA GONZAGA DE MELLO	R$ 11.219,82
4860	ALINE CORREA DE ALMEIDA KLANN	R$ 8.214,53
4861	LUIZA CRISTINA ALVES	R$ 72,38
4862	KESIA MULLER DE MOURA	R$ 449,51
4863	MARLENE VEBER DE ALMEIDA	R$ 9.391,64
4864	CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 669,46
4865	DEJANIRA ANTUNES CRUZ	R$ 52,23
4866	SALETE DELIRIO DA SILVA	R$ 8.081,68
4867	SABRINA SEBENELLO DO NASCIMENTO	R$ 8.349,01
4868	KEITY REGINA MAIA DAMBROSKI	R$ 9.271,93
4869	ANDRESSA FERREIRA DA CRUZ	R$ 6.985,28
4870	ADRIELE DE SIQUEIRA	R$ 4.855,99
4871	MISLAINE DE SOUZA	R$ 40,86
4872	JAMINE CARDOSO LOPES	R$ 7.986,45
4873	RHUAN PABLO EMMERICH	R$ 10.866,73
4874	KAROLINE FERREIRA LIMA	R$ 165,20
4875	JESSICA JULIANA FIUZA	R$ 14.065,37
4876	VALDETE DE LABERNARDA	R$ 1.050,33
4877	ANNA TEREZINHA PAZ ARMANI	R$ 4.809,92
4878	VERONICA CRISTINA SOTTA	R$ 99,47
4879	SIRLEI MARIA PINHEIRO ZAMBON	R$ 9.335,45
4880	TALITA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 866,12
4881	EDUARDA RIBEIRO PAZ	R$ 8.256,94
4882	LUANE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 3.263,28
4883	KAILANA PIOVESAN DAL CORTIVO	R$ 341,31
4884	GABRIELA RODRIGUES	R$ 441,51
4885	GIOVANI REGINATTI NICOLAO	R$ 8.521,67
4886	RONE FARIAS RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.822,95
4887	YASMIN APARECIDA MAIA ANDRIGHE	R$ 8.015,70
4888	ELAMAR PEDROSO BERNIERI	R$ 7.986,84
4889	PAOLA ANDRESSA ARRUDA DOS SANTOS	R$ 168,69
4890	SILMARA VITORIA FERREIRA VELHO	R$ 9.106,09
4891	EDUARDA NARCISO	R$ 7.954,59
4892	VIVIANE CRISTINA OPENKOSKI	R$ 228,10
4893	VICTORIA BARROSO	R$ 742,55
4894	DHERICK ALEXSANDER GUIMARAES	R$ 221,26
4895	LARISSA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 507,71
4896	TACIANE FERRONATO LIRIA	R$ 457,88
4897	RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA	R$ 7.077,08
4898	GREICY KELLY DE OLIVEIRA BUENO	R$ 44,76
4899	KAUANE MARIA PEREIRA DAVID	R$ 6.966,71
4900	LUANA CAROLINA GERMANO	R$ 31,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
4901	VANESSA SUELEN DA CRUZ	R$ 370,82
4902	CAMILA DE OLIVEIRA DELGADO	R$ 167,22
4903	PRICIELLI ARAUJO DE EURIK	R$ 137,54
4904	DANIELA FILIPPINI DA LUZ	R$ 4.125,36
4905	PABLO DO AMARAL FERNANDES	R$ 5.265,55
4906	LUCIANE DE LURDES LEITE	R$ 7.352,37
4907	FILIPE CONTE	R$ 188,95
4908	MAKLEISEI MARIELE ZANCHET	R$ 421,41
4909	KETLIN MENDES VAZ	R$ 3.640,17
4910	VITOR CLEITON CEBULSKI	R$ 7.948,41
4911	KARIANE DE OLIVEIRA	R$ 6.207,71
4912	JAQUELINE MARIA PRUDENTE	R$ 7.812,46
4913	GABRIELA ALVES PUTON	R$ 3.353,34
4914	EMANUELLE GIROTTO PEDRETTI	R$ 7.339,52
4915	LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS	R$ 7.198,11
4916	VITORIA DE JESUS KERN MARIANO	R$ 7.289,06
4917	ANA CRISTINA CAVALHEIRO	R$ 8.891,79
4918	JACILA DENISE MACHADO DA SILVA	R$ 713,83
4919	KARINE ANDRESSA GOLUB	R$ 4.343,03
4920	GISELE ALBANI	R$ 5.594,47
4921	ELISAMA DE OLIVEIRA	R$ 560,82
4922	JAQUELINE JACINTO DE PAULA PAIN	R$ 7.652,95
4923	ALICE CAROLINE SOARES AZEVEDO	R$ 4.248,30
4924	ANDRESSA DELGADO	R$ 6.818,95
4925	CATARINA CLAUDIMELI DA SILVA LIMA	R$ 4.838,99
4926	LUKAIAN ANTUNES ALVES DE CASTILHO	R$ 6.804,18
4927	ANDRESSA APARECIDA ABECH	R$ 235,91
4928	GLAUCIO RIAN DE ARAUJO PACHECO DO NASCIM	R$ 5.787,12
4929	ERICK FACCIO DE MOURA	R$ 380,70
4930	ANDRE DE AZEREDO	R$ 316,28
4931	JESSICA PRUDENCIO	R$ 8.566,03
4932	RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA	R$ 133,56
4933	ANGELA CAMILA DA SILVA DIAS	R$ 7.603,57
4934	LARISSA THALIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.224,60
4935	ANGELO GABRIEL OLIVEIRA FACHINELLO	R$ 286,90
4936	LUIS HENRIQUE SILVEIRA BRAATZ	R$ 936,40
4937	ANDRESSA CAROLINA PEREIRA	R$ 82,22
4938	TAINETE APARECIDA RECALCATTI TAVARES	R$ 27,86
4939	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	R$ 426,11
4940	EDSON ANTONIO DOS SANTOS	R$ 304,57
4941	LETICIA CRACCO	R$ 6.936,53
4942	MARIVONE DEMARCO	R$ 294,04
4943	ALINE MACHADO DAVILLA	R$ 4.540,57
4944	PAULO HENRIQUE VANSO RODRIGUES	R$ 8.416,31
4945	FHAYLLON JOICEMAR BORBA FREITAS	R$ 467,96
4946	TAYNARA BUSAQUERA	R$ 38,00
4947	ANA CAROLINA ALVES TRINDADE MACHADO	R$ 37,21
4948	ANDRIELY TAINARA PADILHA DOS SANTOS	R$ 3.044,13
4949	JHENIFER DA SILVA	R$ 1.375,90
4950	EURICO GUILHERME DE CAMPOS	R$ 154,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
4951	GISELE CRISTINA FIORINI	R$	7.383,28
4952	NATACHA LUNARDELLI	R$	59,22
4953	DANIELI TOMAZI	R$	992,21
4954	NABILE PEREIRA DOS SANTOS	R$	728,25
4955	JULIANA SILVESTRE DA PAZ	R$	369,89
4956	GABRIELA WOLF	R$	3.141,62
4957	STEFANI CAROLINE MULLER	R$	109,96
4958	DANIELE DOS SANTOS	R$	195,27
4959	KELY CRISTINA RIQUETTA	R$	159,78
4960	NATALIA MUTZENBERG	R$	330,49
4961	JOSEANI SALETE RAVARENA CARNEVALLI	R$	13.433,91
4962	LAISSA CAMARGO FERREIRA DA SILVA	R$	74,28
4963	LARISSA GABRIELA CORREA ROMAO	R$	75,71
4964	FABIELI MATEUS	R$	5.099,90
4965	MARCIELE REGINA CEBULSKI	R$	7.593,20
4966	BIANCA VIEIRA	R$	399,99
4967	KAUANA MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	R$	713,45
4968	JANETE APARECIDA GONCALVES	R$	363,84
4969	MANUELA MAIA ZANELLA	R$	7.498,30
4970	CRISTIANE DE LIMA SOARES	R$	3.723,20
4971	MARINES LAUTERIO DA SILVA	R$	4.569,29
4972	THAIS ROSA FIGUEIREDO SCHIO	R$	4.122,78
4973	GUSTAVO NISCZAK	R$	3.545,58
4974	EMILLY CAROLINE GONCALVES	R$	199,73
4975	FLABIELE JAMILY DA COSTA SOARES DE MATOS	R$	718,52
4976	DARLIN ANDREA CARRENO NUNEZ	R$	3.781,22
4977	ANA PAULA CAMARGO	R$	117,08
4978	YARLIN MICHELE CARRENO NUNEZ	R$	3.779,36
4979	FERNANDO GABRIEL DA SILVA BORGES	R$	218,94
4980	IVANI MATEUS DE OLIVEIRA	R$	8.750,89
4981	CARINE DE OLIVEIRA LARA	R$	38,29
4982	TAINA PAULA BISOLO RODRIGUES DOS SANTOS	R$	365,19
4983	JONAS DE SIQUEIRA	R$	15.096,39
4984	THAIS ROSA DA SILVA	R$	7.685,35
4985	JORGE MARCIO PEREIRA DA SILVA	R$	5.922,38
4986	STEFANY FATIMA LEMES	R$	5.698,69
4987	GABRIEL CORREIA	R$	7.255,62
4988	RENAN BAPTISTA DE SOUZA	R$	3.939,57
4989	NATALYE STUBINSKI	R$	7.283,21
4990	JOAO VITOR PACHECO	R$	146,12
4991	EDUARDO FAE MORAND	R$	3.509,91
4992	JENNEFER TONIOLO	R$	192,84
4993	LENOIR DE ALMEIDA	R$	7.841,36
4994	FERNANDA TACCA	R$	6.968,45
4995	LAIS MULLER DE MOURA	R$	648,51
4996	JHONATAN WILLIAN RODRIGUES	R$	6.333,64
4997	JANAINA APARECIDA GAIO TRAUTHEMEM	R$	5.779,20
4998	NATALY DA SILVA	R$	520,23
4999	THALES ANTUNES DA SILVA	R$	3.033,91
5000	DAIELI RODRIGUES	R$	972,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5001	NEUZA FIORIN	R$ 6.989,83
5002	VICTOR HUGO SORALUCE	R$ 131,36
5003	TALIA GUSTMANN	R$ 808,21
5004	WESLEY WITTES DE SOUZA	R$ 3.458,56
5005	DEBORA GILNARA DA SILVA CASTANHA	R$ 206,84
5006	ANDRIELY STEPHANI DOS SANTOS	R$ 652,61
5007	WELINTON DA SILVA KAISER	R$ 75,78
5008	TACIANE MARIA CORREA DE ALMEIDA	R$ 5.775,86
5009	CAROL CRISTINE ROSA	R$ 3.358,95
5010	LEIDY EDUARDA DE OLIVEIRA	R$ 499,35
5011	LETICIA DE VARGAS DUNKER	R$ 227,48
5012	ANGELICA CRISTINA DANELI	R$ 5.444,84
5013	KAUE NATAN MOREIRA DA SILVA DIAS	R$ 6.244,36
5014	MIRIELY DOMBROSKI ALMEIDA	R$ 81,85
5015	YASMIN ANTUNES DA SILVA	R$ 572,97
5016	EMANUELE FERRAZZO DE FREITAS	R$ 132,08
5017	VINICIUS MATHEUS LOPES TORRES DE OLIVEIR	R$ 4.037,92
5018	CAMILY CRISTINA WOICIECHOSKI	R$ 3.273,16
5019	MARISA ISABEL MARTINS	R$ 5.904,80
5020	MELISSA STEFANY REBELATTO	R$ 460,86
5021	WESLEY EDUARDO SIQUEIRA TIBES	R$ 219,06
5022	ROMEIRA DIAS DOS SANTOS	R$ 438,25
5023	JANAINA CLAUDIA DOS SANTOS	R$ 3.381,04
5024	WESLEY VALDIR FORTES DOS SANTOS	R$ 5.028,30
5025	VANESSA PINHEIRO PASSAGLIA	R$ 5.555,33
5026	HELENA JAQUELINE PEDROSO DOS SANTOS	R$ 5.483,03
5027	ALEXANDRE GEUDA NETO	R$ 20,16
5028	ANA LETICIA NARCISO	R$ 3.196,07
5029	GRECIA ELENA CABRERA NUNEZ	R$ 173,23
5030	LUIZ FELIPE TRINDADE FERREIRA	R$ 427,72
5031	DEBORA BARRIONUEVO	R$ 143,07
5032	NATALIA DE ANDRADE	R$ 3.724,96
5033	NATA DE ALMEIDA	R$ 41,09
5034	GABRIELI DE MATTOS	R$ 152,61
5035	TAYSA KAUANA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 623,57
5036	SUELEN GREINER	R$ 323,24
5037	MILENA LOPES DA SILVA	R$ 89,96
5038	GABRIELI DE LIMA MORAIS	R$ 482,91
5039	KAUANA DONADELLO DE OLIVEIRA	R$ 492,46
5040	DAIANE RIBEIRO	R$ 2.935,77
5041	ANDRESSA DA SILVA	R$ 7,32
5042	KAUANE SCHADE DO PRADO	R$ 3.023,24
5043	ALINE CRISTINA SIQUEIRA MUNEROL	R$ 73,07
5044	ELIGIAN CARLA PEDROSO MAIER	R$ 12,04
5045	CARINE MARIANO DA CRUZ DE OLIVEIRA COSTA	R$ 143,56
5046	LILIANI ANDREIA FELICIO SCHELL	R$ 3.038,51
5047	STEFANY GIACHINI	R$ 3.125,45
5048	ISLEIDE MAIARA LEAL SCHAAD FUSCHTER	R$ 5.805,41
5049	YAHIR REINEL CARRENO RINCON	R$ 3.728,15
5050	MARA ROSA DE BAIRROS	R$ 161,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
5051	ANA PAULA VARGAS	R$	2.809,45
5052	KALITA BASI DE OLIVEIRA	R$	69,06
5053	CARLA REJANE RIBEIRO DA SILVA	R$	264,43
5054	GABRIELA MOSCON	R$	11,83
5055	LUVIR RUBAS	R$	104,19
5056	EDILAINE RIBEIRO DOS SANTOS	R$	116,41
5057	GUSTAVO ANDRES PRESTES	R$	451,14
5058	LARISSA REBESCHINI	R$	4.058,56
5059	ELIAS ANTONIO CARDOSO DE RAMOS	R$	40,79
5060	FRANCISMARA KATRINE DA SILVA KAISER	R$	608,63
5061	EDVALDO FAUSTINO JUNIOR	R$	2.881,03
5062	TAINARA MARTINS DE OLIVEIRA	R$	4.083,20
5063	GABRIELE STOHR	R$	3.213,72
5064	GIULIA ANGELI DE SOUZA	R$	122,75
5065	LAIANA SOARES PACHECO	R$	48,93
5066	BRUNO JOAO NECKEL	R$	3.686,94
5067	PALLOMA ANDRESA NUNES	R$	23,53
5068	ELINTON PEDROZO VIEIRA	R$	2.807,73
5069	CLINEO JULIO DOS SANTOS KLEINUBING	R$	370,37
5070	INES RIBEIRO	R$	92,14
5071	ELISANDRA JOSE DA LUZ	R$	2.751,92
5072	SABRINA KUGELMAIER DE ANDRADE	R$	190,02
5073	EDUARDA BULLE	R$	223,75
5074	THALIA CARDOSO RODRIGUES	R$	20.294,92
5075	CARLOS JOSE ANTONETTI GONZALEZ	R$	287,41
5076	SILVANA FERREIRA DA SILVA	R$	45,63
5077	INDIANARA APARECIDA TILLIVITS	R$	3.312,71
5078	YASMIM ISABELA MAESTRO	R$	242,03
5079	FANNY JOSEFINA NADALES DE DIAZ	R$	100,66
5080	LAUZIENE PINHEIRO FRANCA	R$	39,57
5081	RAFAEL CRISTIANO AGOSTINI	R$	86,89
5082	ROSALINA DA CRUZ	R$	3.098,74
5083	KARINE NUNES DE OLIVEIRA	R$	3.454,38
5084	DIEGO JOSE QUEIROZ	R$	70,26
5085	CAMILA FERREIRA DA CRUZ	R$	3.704,44
5086	GESIELI RAMOS TELLES	R$	316,48
5087	LEIDIANE DA CRUZ DONZELI	R$	23,82
5088	ROBERTA SCHANTZ	R$	166,27
5089	JOCIFRAN ALVES SILVA	R$	15,41
5090	LEDYANNE MARIA MONTEIRO MELO	R$	130,14
5091	ANDERSON DOS SANTOS DO AMARAL	R$	24,77
5092	EDIVANA DA CRUZ	R$	68,68
5093	STEFANY PRESTES DE LIMA	R$	511,84
5094	GELSON MATEUS DE SA	R$	111,56
5095	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA	R$	38,67
5096	SUELI MATEUS	R$	95,32
5097	TATIANE MENDES MOREIRA	R$	38,67
5098	EMANUELI BARBIERI	R$	40,54
5099	AMABILY EVARISTO MACHADO	R$	44,17
5100	ANA CAROLINA DE CHAVES	R$	428,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5101	IVETE DA SILVA CORREA	R$ 174,84
5102	SABRINA CRISTINA BEGOTTO FORTES	R$ 3.525,77
5103	FRANCIELE BATISTA	R$ 25,20
5104	PATRICIA ELISIANE BARBOZA DE OLIVEIRA	R$ 40,98
5105	GISELI MORAES ZAPE	R$ 38,67
5106	FABIOLA DA ROSA DOMINSKI	R$ 171,54
5107	HELY PATRICIA CUNHA FLORES	R$ 18,47
5108	VALDIRENE DOS SANTOS	R$ 28,66
5109	BUNITILHA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 19,52
5110	ANDRIELLE TEIXEIRA CAMARGO	R$ 3.714,50
5111	JANAINA GONCALVES	R$ 38,87
5112	ADRIELE POMPILHO CORREA	R$ 372,98
5113	MARLON SAMUEL CEBULSKI	R$ 4.020,43
5114	MAYSSA VERGINIA GONZAGA	R$ 204,53
5115	KEMILY DE CAMARGO NUNES	R$ 405,90
5116	RAQUEL ANTUNES	R$ 2.816,10
5117	ALEXANDRE TORRES DOS REIS	R$ 84,58
5118	GABRIEL NUNES ARMANI	R$ 75,64
5119	EDIANE SCHMITZ	R$ 27,64
5120	JEAN MARCOS BECHER	R$ 5.603,99
5121	RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 82,00
5122	REIGAN APARECIDO PEYERL	R$ 183,57
5123	EMILY BUENO BRANDAO	R$ 461,26
5124	PEDRO MENEGOLLA	R$ 83,10
5125	WMELY GONCALVES VIEIRA	R$ 2.694,70
5126	ALANNA CRISTINA LEMOS	R$ 2.651,88
5127	ESOLINA DA SILVA FERNANDES PORTES	R$ 3.033,80
5128	LARISSA DELGADO DOS SANTOS	R$ 83,81
5129	ANTONY HENRIQUE FERNANDES PORTES	R$ 84,41
5130	MAIELE CRISTINA JOSE LUIZ DA SILVA	R$ 224,72
5131	KAILANE DAL CORTIVO	R$ 93,50
5132	RICARDO TESSMANN DAL ZOT	R$ 191,95
5133	VIVIANE MARTA PADILHA	R$ 184,02
5134	MARIA LUCELIA STEFFENS	R$ 149.299,68
5135	KATILSE HOFFER PEREIRA	R$ 36.336,46
5136	VANESSA BORGES DA SILVA	R$ 570,25
5137	MARIA ELISA GOMES VITORINO	R$ 14.633,59
5138	CAROLINA FRANCOSI LIMA	R$ 2.259,43
5139	ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 327,42
5140	RICARDO VIEIRA CARVALHO	R$ 56.438,16
5141	ELISA PEREIRA DA LUZ	R$ 11.366,49
5142	RUBIA DA CRUZ	R$ 40.526,39
5143	TAISE FERREIRA DE AGOSTINHO	R$ 455,56
5144	ROSANE APARECIDA CONRADO	R$ 13.755,85
5145	JANE SALETE DUTRA	R$ 133,31
5146	JULIANA APARECIDA RIBEIRO ALVES	R$ 16.500,96
5147	CLAUDIONEI JOAO FREITAS XAVIER	R$ 11.680,69
5148	PATRICIA ALINE DUTRA	R$ 19.534,63
5149	VERA DE FATIMA NEVES OLIVEIRA	R$ 109,94
5150	REINALDO ROMULO AGUIAR DA SILVA	R$ 133,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5151	NEUSA APARECIDA DAMASCENO DA SILVA	R$ 96,29
5152	LARA THAYS DA COSTA BARTESEN	R$ 20.984,28
5153	BRUNA SANTOS DA SILVA	R$ 11.570,94
5154	VANESSA MENDONCA DO AMARAL	R$ 12.501,62
5155	LUCIMARA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA TON	R$ 109,38
5156	ELAINE CRISTINA DA CRUZ	R$ 12.883,76
5157	MAINARA SALDANHA	R$ 132,25
5158	KEVELLYN CHRISTIE SILVA BIBOW	R$ 12.521,40
5159	TATIANE LUIS DE OLIVEIRA	R$ 219,95
5160	CAMILA DOS ANJOS NUNES	R$ 175,54
5161	LUCIANA DE JESUS DUQUESNE	R$ 19.395,15
5162	CRYSLAINE MOTA	R$ 14.354,75
5163	IANE CAROLINE DE OLIVEIRA CHAGAS	R$ 14.633,96
5164	CASSIA MARISA WALTRICK DE OLIVEIRA	R$ 10.558,36
5165	ALISSON PATRICK BROCKER ALVES	R$ 20.322,72
5166	VANUSA DE JESUS	R$ 374,33
5167	MARCIA ANDRADE ARRUDA	R$ 531,94
5168	ADRIANA GOIS DA LUZ	R$ 5.543,19
5169	ITALO WIERING DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 133,48
5170	JOICE CRISTINA DA MOTA	R$ 678,61
5171	LAIS COUTO DE LIZ	R$ 104,99
5172	BRYAN SCHLICHTING CLAUMANN	R$ 399,72
5173	TAISE CEVEY BROCHER	R$ 282,28
5174	ROSIELEN BORGES DE OLIVEIRA	R$ 13.591,78
5175	JULIA ROSA RIBEIRO	R$ 13.534,03
5176	CARLA CARRARO	R$ 131,08
5177	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	R$ 10.437,32
5178	JAQUELINE GIOVANELLA	R$ 15.141,98
5179	LUCAS DE SOUZA	R$ 257,54
5180	SUELLEN ETELVINA LOPES	R$ 122,13
5181	RENATA RIBEIRO VIEIRA	R$ 383,87
5182	DEBORA CRISTINE VALENTE	R$ 390,33
5183	KARINA ANTUNES DE SOUZA MACHADO KUSTER	R$ 401,53
5184	ANDRIELLE APARECIDA GRANEMANN	R$ 131,18
5185	KARLA LOUISE PITZ KALISKI	R$ 266,16
5186	CARLA REJANE PEREIRA MAURANO	R$ 48.765,18
5187	FRANCIELLE DE ABREU ATAIDE	R$ 9.630,97
5188	ARIANE APARECIDA DA SILVA	R$ 9.433,99
5189	MARIA GABRIELA MADRUGA FERNANDES	R$ 130,59
5190	RAQUEL RIBOLDI	R$ 12.444,74
5191	SUYANE DE LIZ MOTA	R$ 106,51
5192	VANESSA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 238,35
5193	LARISSA ROSA DA SILVA	R$ 15.491,87
5194	ANDERSON MASETTO	R$ 285,20
5195	ADELEIDE SOARES	R$ 21.845,61
5196	ARIADNE SABRINA SANTOS DA SILVA	R$ 333,73
5197	MATEUS HEBERT DA CRUZ MARTINS	R$ 25.563,07
5198	KETLEN JESUS DA SILVA	R$ 108,40
5199	SANDRA APARECIDA SIQUEIRA ARAUJO	R$ 7.492,01
5200	MARISTELA APARECIDA TURELLA	R$ 3.056,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
5201	NEUSA DAS GRACAS CHAVES DOS SANTOS DA LU	R$	440,38
5202	FRANCIELLE BRANCO MARTINS	R$	15.882,67
5203	PEDRO VALDECI DELFES	R$	9.416,26
5204	TAINA PEREIRA LINS	R$	429,09
5205	CHRYZ ALINE DOS SANTOS BARRANKIEVICZ	R$	108,31
5206	LUZIANE CAROLINE ALANO	R$	13.883,98
5207	JULIANA PADILHA	R$	9.002,51
5208	JAQUELINE OPATA	R$	2.320,95
5209	RAFAELA CONCEICAO MACIEL	R$	119,60
5210	SUIANA COSTA DE FREITAS	R$	5.522,71
5211	SUELLEN DE OLIVEIRA CORDOVA	R$	431,68
5212	MAICON RIBEIRO DA COSTA	R$	734,39
5213	BRUNA SANTOS DE LIMA	R$	108,74
5214	BRUNO DA SILVA MORAES	R$	411,06
5215	KELLY ELISIANE DE SOUZA	R$	74.973,68
5216	GUSTAVO SILVA LOURENCO	R$	296,16
5217	TATIANE NICOLETTI	R$	14.611,68
5218	AMANDA MACIEL DE JESUS	R$	10.420,05
5219	MARIA ELISE SCHAUFFERT	R$	338,97
5220	ANDREZA DE SOUZA	R$	415,46
5221	LUISE HELENA VIEIRA WOLFF	R$	53,39
5222	FRANCIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	R$	15.322,20
5223	GESLAINY ANTUNES ORTIZ FARIAS	R$	258,34
5224	TERESINHA MOREIRA DE JESUS	R$	258,91
5225	SILENE DE FATIMA DA SILVA FERNANDES	R$	108,42
5226	SARITA GABRIELA MORAES DE GODOY	R$	499,56
5227	WILLIAN BORGES DE OLIVEIRA	R$	130,11
5228	LARISSA MADRUGA MORAES	R$	14.301,30
5229	FERNANDA WALTRICK GRACIANO	R$	604,71
5230	ARIANE CAMARGO FERNANDES	R$	15.031,58
5231	RACHEL CHAVES BINECK PEREIRA	R$	4.297,99
5232	ELAINE CRISTINA ARRUDA	R$	419,33
5233	ALAN DAVI PEREIRA KRAMER	R$	238,30
5234	ESTEFANI GISLENE VERISSIMO DE MOURA	R$	108,42
5235	LIGIA MARIA FORTES DE JESUS	R$	829,70
5236	MARIELE CORREA MATIAS	R$	4.346,91
5237	DANIELLE MACHADO	R$	10.541,69
5238	MELISSA ROSA DE MELO	R$	332,41
5239	CRISLAINE RIBEIRO	R$	10.815,35
5240	MILENA DE SOUZA COELHO	R$	13.357,13
5241	FRANCINE WOLFF DA SILVA	R$	12.007,61
5242	DAYANE CUSTODIO LOPES GODOI	R$	405,80
5243	DAYANE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	R$	12.844,28
5244	JULIANA ALINE SOUZA SILVA	R$	105,60
5245	KAROLINE DA SILVA	R$	433,37
5246	JOSEANE DOS SANTOS LINS	R$	10.253,23
5247	JULIANA PIANIZZER DE SOUZA	R$	422,51
5248	NADIA VIEIRA RAMOS	R$	33,42
5249	ALESSANDRA REGINA CORREA	R$	7.582,38
5250	LEDIANE ZANCHETT ANDRADE	R$	845,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5251	MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS	R$ 12.418,13
5252	MARCOS VINICIUS FAGUNDES MACHADO	R$ 129,19
5253	MARIA EDUARDA MORAES DA SILVA	R$ 254,51
5254	CAROLINE RODRIGUES ANTUNES	R$ 1.267,30
5255	GABRIELA SANTOS DA SILVA	R$ 766,57
5256	LUCAS DORIVAL ENGERS DA SILVA	R$ 73,77
5257	ELISA MARIA SILVA SANTOS	R$ 686,59
5258	MICHELLE SANTOS PAES	R$ 12.153,55
5259	ANDRESSA DOS SANTOS ALVES	R$ 12.789,91
5260	SABRINA SANTOS MADRUGA	R$ 9.939,43
5261	LAYS DE PAULA	R$ 13.308,53
5262	THIAGO ANDRE GALLON	R$ 296,75
5263	VANESSA DE SOUZA BITENCOURT	R$ 9.799,48
5264	SUELEN ALVES RODRIGUES	R$ 656,11
5265	KATIA APARECIDA RIBEIRO	R$ 315,85
5266	TAIS MORAIS RAMOS	R$ 10.747,17
5267	JULIO CESAR MEDEIROS	R$ 225,29
5268	MAICON RAFAEL COELHO	R$ 563,68
5269	CRISLAINE PEREIRA ROSA	R$ 10.842,44
5270	BRUNA SANTOS AMARAL	R$ 8.198,51
5271	SILVIANE MEDEIROS	R$ 497,17
5272	SAMUEL FONTOURA	R$ 113,13
5273	STEFANI NASAL DA CRUZ	R$ 11.563,05
5274	ELISABETE CACHOEIRA	R$ 4.940,51
5275	NAZARE DA SILVA	R$ 441,43
5276	KELLY CRISTINA DE LIZ	R$ 105,91
5277	EMANOELLE LOURENCO BRANCO	R$ 16.021,32
5278	LAUDICEIA DE MELLO LIMA	R$ 128,45
5279	BRUNA KATHLEEN BRANCO PEREIRA	R$ 7.276,59
5280	CAROLINE ROHDE DE OLIVEIRA	R$ 436,52
5281	ANA PATRICIA OLIVEIRA SOUZA	R$ 3.966,01
5282	DEJIANE SOUZA SANTOS DA SILVA	R$ 13.406,34
5283	LUIZ FELIPE MENDES DA SILVA	R$ 12.492,58
5284	PAMELLA DE OLIVEIRA MASSANEIRO	R$ 13.860,31
5285	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS	R$ 2.675,16
5286	ARIANE MICHELE CORREIA	R$ 175,86
5287	THAIS CORREA BANDEIRA	R$ 11.715,71
5288	ANDRESA MAURA DE ANDRADE FREITAS	R$ 9.633,58
5289	CAROLINE FERNANDA BORTOLI	R$ 9.365,32
5290	JOAO CARLOS GARCIA	R$ 10.222,68
5291	KELRY MARCIA TEIXEIRA SILVA	R$ 13.805,42
5292	JESSICA GABRIELLE MELLEGARI DA SILVA	R$ 89,22
5293	CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS	R$ 10.433,37
5294	THIAGO SANTOS DA CRUZ	R$ 255,43
5295	MICHELLI LILIAN FERREIRA DE LIMA	R$ 13.182,69
5296	RENATA DE LOURDES MELO	R$ 258,22
5297	JULI EIDE SILVEIRA DA SILVA	R$ 243,36
5298	NILCEIA BORGES PEREIRA	R$ 642,49
5299	RAFAEL JUNIOR DA SILVA	R$ 23.404,29
5300	LUANA COELHO CHAVES	R$ 260,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5301	MARYANE DE LIZ MOTA	R$ 643,41
5302	ALINE ALVES DE MOURA VARELA	R$ 7.385,42
5303	MATEUS DIOGO PEREIRA BORELLA	R$ 15.643,14
5304	LAURYANA YARA BATISTA	R$ 535,58
5305	MARILDA WILLEMANN PEREIRA	R$ 11.018,01
5306	ALINE VARELA DO NASCIMENTO	R$ 216,20
5307	JOSIANE VIEIRA DE SOUZA	R$ 16.510,43
5308	ROYQUENER REUTER	R$ 10.922,88
5309	AMELINI FRANCO ROTTA	R$ 172,82
5310	ANA CAROLINA SANTOS BRITO	R$ 757,87
5311	SILVIANE MACEDO DA SILVA	R$ 212,81
5312	AMANDA CRISTINA ROSAR DA COSTA	R$ 272,47
5313	KATIANE WERONEZI	R$ 13.381,04
5314	MAELEN DAIANE ATHAYDE RIBEIRO	R$ 10.085,83
5315	ZELI RIBEIRO DOS SANTOS BURIGO ROSSO	R$ 11.036,45
5316	FABRICIO GODOI MONTEIRO	R$ 188,11
5317	RENATA SCHMIDT	R$ 734,73
5318	VIVIANE PADILHA DA SILVA	R$ 289,81
5319	ALYSSON DIEGO KUCZKA DE AZEVEDO	R$ 105,47
5320	CINTIA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 241,14
5321	FABIO HAUBERT	R$ 15,88
5322	LETICIA WEISHEIMER	R$ 11.066,70
5323	INGRID DE SOUZA NUNES	R$ 366,42
5324	ANDREZA ARRUDA MORAES	R$ 401,31
5325	LUANA MAIARA DA SILVA	R$ 9.291,93
5326	DAIANA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	R$ 930,18
5327	CARLA REGINA CORREA	R$ 11.027,83
5328	DARLEN HEINZEN DE LIZ	R$ 41,89
5329	MARCIA CRISTINA TARTAS	R$ 5.092,70
5330	YAN NETO DOS SANTOS	R$ 284,67
5331	GABRIELA DO AMARAL DOS SANTOS	R$ 10.384,80
5332	JAINE ANDRESA DA SILVA MEDEIROS	R$ 105,24
5333	SUELEN MEDEIROS DE SOUZA	R$ 5.589,61
5334	ENIO GABRIEL COLOMBO SOUSA DELLAJUSTINA	R$ 6.596,85
5335	MARILYN SCHWANTES GALVANI	R$ 10.297,69
5336	ADRIELE PEREIRA CORREA	R$ 223,90
5337	ALINE MOREIRA MACHADO	R$ 183,48
5338	ANDRIELI APARECIDA ARRUDA MUNIZ	R$ 599,35
5339	PATRICIA PESSOA DOS SANTOS	R$ 3.494,72
5340	JESSICA ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 70,01
5341	MARIELE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 492,05
5342	NATALIE OLIVEIRA LEITE FERINO	R$ 519,77
5343	ANDRESA CORDOVA NASCIMENTO	R$ 4.004,40
5344	DEISE VENTURA SOUZA	R$ 202,15
5345	MAHARA LOUISE COSTA RAGNINI	R$ 1.292,19
5346	SUELEN DA SILVA RAMOS	R$ 150,15
5347	ANDRE QUEVEDO CZARNOSKI	R$ 87,76
5348	ADRIAN GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 678,58
5349	ALINE APARECIDA FERREIRA	R$ 388,22
5350	BRUNA VARELA RODRIGUES	R$ 641,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
5351	GRASIELE SOARES DO NASCIMENTO	R$ 473,74
5352	JESSICA MADALENA ZANQUETTI	R$ 4.414,31
5353	LIDIANE RODRIGUES BORBA	R$ 1.057,01
5354	MARIA ANGELICA FERREIRA	R$ 106,64
5355	FLAVIA LIMA RUDORF	R$ 516,08
5356	EMILE ANDRESA ATAIDE DOS SANTOS	R$ 95,88
5357	FRIEDRICH OTTO ZUFFO DE LIZ	R$ 197,05
5358	KARINI HEMKEMAIER	R$ 23,69
5359	LUANA ANITA MULLER	R$ 9.383,18
5360	MICHELE ALEGRE FERNANDES	R$ 8.510,16
5361	VALDENIRA DE ALENCAR AZEVEDO	R$ 99,85
5362	AMANDA BARROS DA SILVA	R$ 10.376,33
5363	THAIS FERNANDES RIBEIRO	R$ 10.124,77
5364	JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ	R$ 535,17
5365	NATHALIA DAS NEVES RIBEIRO	R$ 3.836,68
5366	DEISE VARGAS PEREIRA	R$ 611,57
5367	BARBARA GOMES DA SILVA	R$ 237,75
5368	ANDRIELE COPETTI BORGES	R$ 10.245,41
5369	THIAGO DE JESUS DE OLIVEIRA	R$ 7.323,42
5370	JAINE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 254,12
5371	FERNANDA DA CRUZ PESSOA	R$ 539,81
5372	JOEL ANTONIO DA SILVA JUNIOR	R$ 282,55
5373	JAMILE HENRIQUETA DA SILVA PEREIRA	R$ 441,63
5374	BEATRIZ ALVES DA SILVA	R$ 519,08
5375	GIORGE WILLIAM MENDES FELTRIN	R$ 183,44
5376	LUISA GABRIELLA SOARES ALVES RONCAGLIO	R$ 12.459,81
5377	GABRIELE DUTRA BENINI	R$ 665,35
5378	BEATRIZ SA SOUZA	R$ 357,35
5379	MICHELE RIBEIRO LUIZ	R$ 10.831,53
5380	FABRICIO MORCH PICOLOTTO	R$ 44,08
5381	GRAZIELE DA SILVA LOPES	R$ 461,45
5382	NATALI DAIANE BORGES	R$ 10.692,16
5383	CRISTIAN DO AMARAL	R$ 7.761,04
5384	MATEUS DO PRADO SIMOES	R$ 13.682,09
5385	ANDRESSA RIBEIRO DE JESUS	R$ 9.634,34
5386	SCHAIANE SOARES LIMA	R$ 293,05
5387	LARISSA GARCIA	R$ 670,42
5388	NATALIA ROSCHER DE CHAVES	R$ 3.704,70
5389	KAUANA THAYLA PASSOS ZILIOTTO	R$ 10.012,99
5390	MONICA DE SOUZA RIBEIRO	R$ 3.847,38
5391	ALINE WALTRICK BARROS	R$ 11.238,31
5392	INGRID BRANCO DA SILVA	R$ 362,91
5393	JEFERSON RAFAEL RIBEIRO PEREIRA	R$ 707,98
5394	MARIA JOANA GUEDES DAMASCENO	R$ 400,60
5395	PALOMA DOS SANTOS CEMIN	R$ 550,20
5396	THAIS SOUZA ZATTI	R$ 129,00
5397	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 64,44
5398	CIBELE MORO MARTINS	R$ 232,89
5399	MILENA APARECIDA DA SILVA CARLOS	R$ 10.380,19
5400	ANDREZA OLIVEIRA DE BRITO	R$ 201,71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5401	GABRIEL HENRIQUE FERNANDES LIZ	R$ 584,79
5402	IVINA PAULA SELL DA SILVA	R$ 172,96
5403	HALISON REIS DE MORAES	R$ 248,37
5404	CAMILA TACIANE MEDEIROS	R$ 10.874,07
5405	SUELEN DE JESUS MOURA LOPES	R$ 166,29
5406	CAMILLE DO AMARANTE DELFES	R$ 298,61
5407	NAIARA ROSA DOS SANTOS	R$ 417,51
5408	CHRIGOR PEREIRA DA SILVA	R$ 243,87
5409	JEFFERSON SILVA MORAES DE JESUS	R$ 16.336,24
5410	ISAURA RENATA FEO	R$ 10.254,96
5411	EMILY GISELLE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 43,50
5412	LEANDRA DE JESUS SOUZA	R$ 5.805,09
5413	MARIA EDUARDA ALBUQUERQUE	R$ 253,26
5414	ELINEIA PEREIRA NAZARIO	R$ 410,56
5415	STEFANO TAVARES RAFFAELLI	R$ 1.115,77
5416	AMANDA PEREIRA DAMASCENO CORREIA	R$ 369,92
5417	JOANA CAROLINE MACHADO	R$ 7.017,45
5418	KELY CRISTINA SOUZA DA MOTA	R$ 596,35
5419	AMANDA MOREIRA PAIXAO	R$ 230,22
5420	JULIA DAMARIS DE OLIVEIRA	R$ 94,57
5421	LUCIANO BRANCO DO ROSARIO JUNIOR	R$ 8.077,64
5422	ANDREINA KETLIN RODRIGUES LEME PEREIRA	R$ 10.163,18
5423	EDUARDA DAL FORNO	R$ 159,50
5424	JEANE PEREIRA DA SILVA	R$ 9.985,97
5425	MATHEUS DOS SANTOS FORMIGOSA	R$ 231,21
5426	PALOMA SANTOS DE LIMA	R$ 482,50
5427	BRUNO POPIK PEREIRA	R$ 155,78
5428	NIKOLAS DE LIMA SOUZA	R$ 27,46
5429	LUCAS MATOS CRUZ	R$ 189,97
5430	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	R$ 368,54
5431	ELOISA EUZEBIO DOS SANTOS	R$ 539,37
5432	MARTA ARIANE MAIER DE LIMA	R$ 7,11
5433	ANE CLER PIRES FRANCO	R$ 176,95
5434	CAMILA VERISSIMO SOARES DE CAMPOS	R$ 20,39
5435	JOSEANE SILVA DOS SANTOS	R$ 233,32
5436	MARINA CRUZ RODRIGUES	R$ 188,03
5437	YAN GODOI GOULART	R$ 613,60
5438	JENIFER DO AMARAL SIQUEIRA	R$ 478,64
5439	MAIKON CRUZ NETO	R$ 380,37
5440	MARIA EDUARDA COSTA	R$ 7.966,84
5441	FRANCINE VITORINO DA SILVA ROSA	R$ 305,76
5442	IGOR DA LUZ DO PRADO	R$ 528,65
5443	JAMILE LIMA CARVALHO	R$ 252,10
5444	ALESSANDRA DE OLIVEIRA VARONI	R$ 9.364,73
5445	PAMELA MEDEIROS DE SOUSA	R$ 167,77
5446	SILVIANE DA CRUZ BELIZARIO	R$ 4.926,73
5447	PAOLA DE JESUS DA SILVA	R$ 4.454,28
5448	JOAO VINICIUS BORGES BARBOSA	R$ 9.989,35
5449	JAIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	R$ 136,89
5450	SUMARY GRASIELA DE JESUS LIMA	R$ 7.084,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5451	CAMILA EDUARDA SOUZA DE SOUZA	R$ 618,36
5452	JAQUELINE AMARAL SIQUEIRA	R$ 78,12
5453	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA	R$ 467,18
5454	NAIARA WOLFF	R$ 422,71
5455	ANANDA DE OLIVEIRA MOTA	R$ 10.656,77
5456	BIANCA FERREIRA FREITAS	R$ 7.840,85
5457	LAYANA PASSOS DIAS	R$ 173,86
5458	LUISA SILVA BONFIM	R$ 206,79
5459	MARIA GABRIELE SUTIL	R$ 201,40
5460	MILENA SOARES DE OLIVEIRA	R$ 226,41
5461	STEPHANIE MAITE AMARANTE	R$ 62,33
5462	ANA ELEN DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 6.350,62
5463	AMANDA ALVES GODOI	R$ 7.036,35
5464	JENNIFER FIGUEIREDO CORDIOLI ROSA	R$ 166,65
5465	LARISSA VAGNE PELOZATO	R$ 650,25
5466	MARIA EDUARDA SCHEMES	R$ 6.458,52
5467	LUCAS PADILHA TEMES	R$ 425,17
5468	LUCAS BRUGNAGO COSTA DA SILVA	R$ 374,66
5469	CAROLINA CRISTINA MILCHESKI SILVA CRUZ	R$ 409,96
5470	ALISSANDRA COSTA FERREIRA	R$ 687,98
5471	GEAN CARLOS PIRES	R$ 251,61
5472	KELLY DUARTE COSTA	R$ 9.235,67
5473	GABRIELA DE OLIVEIRA DE LIMA	R$ 9.156,73
5474	ALESSANDRA FAGUNDES DE MOURA	R$ 32,01
5475	JULIELSON SANTOS DA COSTA	R$ 278,24
5476	PAULO SERGIO PEREIRA VIEIRA JUNIOR	R$ 240,54
5477	NATIELE DE SOUZA FRANCA	R$ 470,02
5478	LUAN HENRIQUE SILVA MELO	R$ 270,51
5479	ANA PAULA XAVIER CORREA	R$ 37,57
5480	JOANITA DA CRUZ	R$ 77,43
5481	JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	R$ 524,01
5482	GUILHERME TELES SILVEIRA	R$ 8.678,90
5483	JEAN CARLO FLORIANI JUNIOR	R$ 9.294,04
5484	ALESSANDRA DE PADUA E SILVA	R$ 7.578,53
5485	VITORIA DA LUZ GOMES	R$ 201,26
5486	PALOMA PIMENTEL ANTUNES	R$ 1.331,57
5487	MARIA EDUARDA PINTO MARTINS RODRIGUES	R$ 260,44
5488	ROBERTA RIBEIRO DA SILVA	R$ 9.736,19
5489	ALANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.981,77
5490	PAMELA SILVEIRA BRAGA	R$ 7.565,69
5491	PRISCILA FURTADO XAVIER	R$ 28,10
5492	GILBERTO BONATTO NECKEL	R$ 363,36
5493	MARIANA ZANCHETT ANDRADE	R$ 10.539,04
5494	TAINARA ABIGAIL RIBEIRO VARGAS	R$ 4.430,73
5495	KELLY CRISTINA RIBEIRO	R$ 12.109,26
5496	RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 590,45
5497	ANDRIELI COSTA MENDONCA	R$ 7.026,77
5498	LARISSA FATIMA DOS SANTOS	R$ 5.920,36
5499	LUCIANA KERN GUIMARAES	R$ 63.924,28
5500	KELFANI CRISTINA DA CRUZ PESSOA	R$ 286,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5501	PAOLA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 185,92
5502	MIRELE SILVA LEITE	R$ 525,82
5503	GESSICA DE SOUZA BORGES	R$ 50,68
5504	CARLOS EDUARDO MORAES DA SILVA	R$ 364,71
5505	LEANDRA MIRELE HERARTT SOUZA	R$ 134,02
5506	VITORIA DE ANDRADE PEREIRA	R$ 623,25
5507	NATALIE DE FREITAS SOUZA	R$ 4.183,76
5508	NATHALIA HERMLE FIGUEREDO	R$ 655,30
5509	JULIANA APARECIDA MELO	R$ 196,55
5510	RAQUEL SOUZA LOPES	R$ 218,64
5511	CAMILA DE SOUZA DAVILA	R$ 7.153,27
5512	STEPHANIE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 5.900,01
5513	MAIARA DA SILVA ANSELMO	R$ 6.926,33
5514	FRANCINE DE JESUS MUNIZ	R$ 229,09
5515	GISELE DE MACEDO ARRUDA	R$ 10.299,27
5516	JOAO VICTOR SOUZA MIGUEL	R$ 108,74
5517	MARIA EDUARDA CEVEI	R$ 824,25
5518	RAQUEL DA LUZ RIBEIRO	R$ 118,22
5519	CASSANDRA NUNES DE JESUS	R$ 323,31
5520	GABRIELA BECHER BRANCO	R$ 93,86
5521	RENAN MARINHO CORREA	R$ 97,36
5522	DARA WOLFF	R$ 7.091,44
5523	DAMARIS DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 783,24
5524	GECIANE NASCIMENTO MONTEIRO	R$ 8.887,07
5525	KELVIN DANIEL EUFRASIO	R$ 6.874,59
5526	MILENA FERREIRA AMANCIO	R$ 6.849,22
5527	VALERIA DA CRUZ BELIZARIO	R$ 5.867,56
5528	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	R$ 2.900,05
5529	EDUARDA DE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 5.763,55
5530	PAOLA VARELA MASSANEIRO	R$ 2.831,83
5531	ALISSON WALTRICK CANDIDO	R$ 160,93
5532	CAROLINE CHILANTE DA SILVA	R$ 37,45
5533	DANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA	R$ 196,69
5534	PATRICIA VIEIRA	R$ 632,02
5535	ELISANGELA ANTUNES DE OLIVEIRA	R$ 5.760,06
5536	LETICIA NERES MOREIRA	R$ 986,96
5537	MARIANE ALVES DO NASCIMENTO DE ANDRADE	R$ 8.828,88
5538	ESTEFANI SCHLICHTING BOING	R$ 8.384,37
5539	JESSICA MONIQUE KNAU MERTINS	R$ 629,44
5540	LETICIA SANTOS DA SILVA	R$ 213,85
5541	LETICIA SIQUEIRA ALVES	R$ 223,27
5542	ANDREW DOS SANTOS DA SILVA	R$ 192,78
5543	GABRIELE GRACIANO OLIVEIRA	R$ 254,29
5544	LETICIA FICHEL DE CASTILHOS	R$ 7.849,86
5545	MARIA EDUARDA RIBEIRO MARTINS	R$ 8.498,01
5546	KETILIN PATRICIO	R$ 236,55
5547	EDUARDA CAETANO	R$ 86,82
5548	JAMILE CORREA DA SILVA	R$ 88,27
5549	KELLY CORREA RODRIGUES	R$ 5.528,47
5550	LUAN LUCAS SANTOS DE ARAUJO	R$ 4.054,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5551	NICOLLE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 762,83
5552	SAMUEL TELES DE MORAES	R$ 6.851,64
5553	GABRIELE LENTZ DA SILVA	R$ 402,57
5554	GABRIELE MORGENROTD DE LIMA	R$ 4.690,34
5555	KAUANE DOS SANTOS DO AMARAL	R$ 3.787,29
5556	LARISSA CORREA DE CAMPOS	R$ 988,95
5557	MICHELE FELIPE DE LIZ	R$ 80,22
5558	THAYNARA DINA ALVES	R$ 6.003,86
5559	VITOR ADRIANO PEREIRA ADAMS	R$ 9.622,79
5560	YASMIN ZIMMERMANN	R$ 602,29
5561	RENATA AMARAL XAVIER	R$ 8.423,86
5562	MAIARA MORAES RODRIGUES	R$ 7,11
5563	MARIA JULIA HERMLE FIGUEREDO	R$ 4.245,12
5564	STEPHANIE SCHLICHTING MUNIZ	R$ 169,68
5565	WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 668,24
5566	EDUARDA MOREIRA BORGES	R$ 6.652,65
5567	MARIA EDUARDA DE SOUZA DA CRUZ	R$ 356,67
5568	VALQUIRIA MENDONCA DO AMARAL	R$ 6.641,12
5569	JAKLI FRAGA PEREIRA	R$ 2.513,07
5570	LEISA VARELA DOS SANTOS	R$ 605,80
5571	MARIA EDUARDA DE FARIAS AMADO	R$ 8.009,22
5572	ANGELINA BONATTO NECKEL	R$ 308,74
5573	GABRIELLE ARMINDA MARCELINO MORAIS	R$ 683,24
5574	LARISSA DE LIZ DELFES	R$ 398,07
5575	LARISSA REICHERT MEDEIROS	R$ 3.402,49
5576	VITOR ANDREW EDSON DOS SANTOS DO NASCIME	R$ 244,48
5577	FABIO MATOS DA FONSECA	R$ 751,88
5578	GABRIELE DE OLIVEIRA SALDANHA	R$ 247,85
5579	MARIELE MACHADO DOS SANTOS	R$ 5.303,00
5580	ROSILEIDE NICIA MARQUES NOVAIS CEDRAZ	R$ 7.118,34
5581	ALINE MUSSATTO MAGARINOS	R$ 321,04
5582	MELL MARIANE WOLFF DA SILVA	R$ 1.064,44
5583	ANA JULIA LINS LIMA	R$ 4.634,44
5584	AMANDA THAIS COSTA	R$ 476,59
5585	ANA CAROLINA DA SILVA BORBA	R$ 676,33
5586	TATIANE SANTOS SILVA	R$ 528,30
5587	GABRIEL FRANCISCO DE JESUS	R$ 3.461,44
5588	LAYSE ELAYNE OLIVEIRA BRANDAO	R$ 4,07
5589	VANESSA NERY VARELA	R$ 244,35
5590	ALESSANDRA MATOS CAMARGO	R$ 217,56
5591	ANDRESA DE OLIVEIRA MARCIANO	R$ 251,97
5592	DEBORA MACHADO WALTRICK	R$ 374,62
5593	FRANCIELLI BORTOLI	R$ 707,73
5594	BRENDA SPAGNOLI	R$ 63,04
5595	CAROLINE CRUZ MOREIRA	R$ 6.750,75
5596	GABRIELA CARDOSO TAVARES	R$ 2.137,03
5597	THAYNARA CRISTINA DE LIMA LEITE	R$ 191,32
5598	KAILANE MACEDO CARDOSO	R$ 691,06
5599	FERNANDA BITTENCOURT OLIVEIRA	R$ 504,16
5600	ALICE RODRIGUES DE SOUZA	R$ 269,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5601	EDUARDA DA ROCHA	R$ 6.173,90
5602	JOSELHO RODRIGUES KRETZMANN	R$ 259,81
5603	MARILDA DE JESUS FLORES	R$ 4.493,18
5604	LETICIA MUNIZ DE MORAIS	R$ 201,41
5605	LUANA BARBOSA OLIVEIRA	R$ 647,98
5606	MAELY DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 465,05
5607	DIANA CORREA BRANCO	R$ 4.615,41
5608	KAUANE EDUARDA DA SILVA	R$ 4.350,42
5609	LUCAS FARIAS LUCHTENBERG	R$ 5.189,37
5610	VICTOR RICARDO FRASSINI	R$ 120,96
5611	FABIOLA BARBOSA DOS ANJOS	R$ 145,17
5612	JESSICA GABRIELE DE SOUZA	R$ 634,86
5613	JOYCE MOREIRA VEIGA	R$ 51,17
5614	JULIA SUIANE MACHADO WALTRICK	R$ 5.206,11
5615	KIMBERLY GABRIELE MARCELINO PEREIRA	R$ 6.068,88
5616	LUCAS REIS CHAVES DE ALMEIDA	R$ 4.691,56
5617	MANUELLE VIEIRA DA SILVA	R$ 138,93
5618	ROSANA DA CRUZ FILHO RAMOS	R$ 471,04
5619	FERNANDA DE OLIVEIRA CORREA	R$ 4.778,96
5620	DENIZE TAPPES	R$ 38,97
5621	INDIANARA CHAVES BORGES	R$ 101,79
5622	ANELICE BUCHHORN SILVA	R$ 394,73
5623	ELISI MARGELIE ATAIDE DOS SANTOS	R$ 102,43
5624	LUANA ANTUNES ALVES	R$ 101,36
5625	GABRIELLE FERREIRA	R$ 402,92
5626	PAOLA SUTIL GONCALVES DO NASCIMENTO	R$ 390,87
5627	GIOVANA VARELLA	R$ 397,49
5628	THAINE VARELA RAMOS	R$ 470,04
5629	BRUNA EDUARDA TEIXEIRA TOSSETTO	R$ 102,13
5630	KARINE PESSOA DOS SANTOS	R$ 98,89
5631	CAMILA PALHANO MARQUES	R$ 379,82
5632	GABRIEL WUNDERVALDE DUTRA	R$ 102,00
5633	ANA KARLA DA SILVA MANCHEIN	R$ 24,66
5634	ANA EDUARDA CAMPANHA FICHER	R$ 156,07
5635	LARISSA GABRIELE DE PAULA TABORDA	R$ 82,05
5636	INGRID DE LIMA MEDEIROS	R$ 6.246,93
5637	ROGER PIRES DE MEIRA	R$ 4.859,29
5638	GABRIEL DE SOUZA MELEGARI	R$ 87,95
5639	JULIANA DE CORDOVA	R$ 5.763,18
5640	YASMIM MOURAO ALVES FERREIRA	R$ 84,90
5641	KAUNILY ROSA DE LIMA	R$ 272,85
5642	MARTA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 87,64
5643	KETUNA APARECIDA DA SILVA MAY	R$ 102,15
5644	EDUARDA DE LIMA SIMOES	R$ 119,88
5645	JHEVERSON BERNANDO COSTA DE SOUZA	R$ 117,34
5646	IGOR FELIPE DA SILVA MUNIZ	R$ 101,99
5647	GUSTAVO CORDOVA LUIS	R$ 5.483,01
5648	JOCELIA DA SILVA GNOATTO	R$ 107,27
5649	CRISTINA ZANCHIETA DE SOUZA	R$ 24,82
5650	JIULLY CRISSYAN FERRO DOS SANTOS	R$ 24,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5651	SUELEN GRAZIELE DE SOUSA	R$ 344,19
5652	PEDRO HENRIQUE ALVES DE PIERI	R$ 99,25
5653	MARIA EDUARDA DUARTE DE OLIVEIRA	R$ 103,43
5654	LARISSA ZATTI DA SILVA	R$ 180,04
5655	ANA VITORIA MAIER ROSSIGNOL	R$ 1.545,45
5656	STEFANIE DAMASCENO DE BRITO	R$ 1.480,13
5657	ISADORA BENTHIEN DE OLIVEIRA	R$ 1.088,87
5658	ANA CLARA CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.408,73
5659	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 97,40
5660	WILIAM MOREIRA DO AMARAL	R$ 524,27
5661	MARCUS VINICIUS FLORIANI	R$ 203,05
5662	PABLO ROBERT DA SILVA ROSA	R$ 179,94
5663	DEBORA ANSELMO DOS SANTOS	R$ 332,40
5664	VANUSA MACEDO BORGES	R$ 329,39
5665	JAQUELINE MARINI DE OLIVEIRA	R$ 169,73
5666	VANESSA WALTRICK BARBOSA	R$ 176,21
5667	YASMIN DA SILVA DA TRINDADE	R$ 509,55
5668	BRUNO SOUSA SOARES	R$ 35,09
5669	ANDREIA DE LIMA PEREIRA	R$ 104,16
5670	MAIANE OLIVEIRA TELLES	R$ 338,30
5671	MATEUS MORAES MOREIRA	R$ 180,99
5672	LETICIA ARRUDA MADRUGA	R$ 52,36
5673	EDINEIA DIAS DE OLIVEIRA	R$ 6,02
5674	KEULLYN MARTINS DE MORAES	R$ 198,10
5675	GABRIELE DE SALES ERT MACHADO	R$ 2.764,97
5676	MARIA BEATRIZ PAGNO DOS SANTOS	R$ 183,07
5677	TALITA TAMAR PENSO	R$ 1.902,71
5678	VALDENIR TEIXEIRA DOS REIS JUNIOR	R$ 118,98
5679	ALANNA KAROLYNE GOMES DE SOUZA	R$ 548,38
5680	LARISSA DE OLIVEIRA SOARES	R$ 107,66
5681	VITOR GUILHERME ANDRADE MASSANEIRO	R$ 5.535,99
5682	JONATAS LOPES KONRAD	R$ 4.568,64
5683	MELISSA RODRIGUES DA SILVA	R$ 175,82
5684	LARIANE INACIO PEREIRA	R$ 713,42
5685	LIDIANE MADRUGA BRANCO	R$ 183,42
5686	JUAREZ DA SILVEIRA JUNIOR	R$ 100,11
5687	GABRIELA PILAR PEREIRA	R$ 79,78
5688	RENATA NARLOCH VITORIA	R$ 316,29
5689	MARIA RAISSA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 304,45
5690	NATHANY RAYANE DAS NEVES DE MORAIS	R$ 150,24
5691	MARIA LUISA CAMPOS CARDOSO	R$ 74,49
5692	LUIS GUSTAVO CORREA CASANOVA	R$ 375,62
5693	MARIELE ESMERIO COSTA	R$ 314,23
5694	ERICA SANTOS MUNIZ	R$ 352,32
5695	DINORA ALICIA TOLEDO DIAS	R$ 276,30
5696	POLIANA DA SILVA RAMOS	R$ 476,04
5697	CAMILE EDUARDA RAMOS MOTA	R$ 200,32
5698	SCHANA MELO DELFES	R$ 86,73
5699	CHEILA APARECIDA RODRIGUES LEMOS DA SILV	R$ 100,94
5700	HELEN BARBOZA FAGUNDES	R$ 213,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5701	MARIA EDILENE DE ALMEIDA SOUSA	R$ 247,81
5702	KIMBERLY SOFIA NUERNBERG EHING	R$ 92,87
5703	GABRIELLE LOURENCO BRANCO	R$ 93,00
5704	BRENDA DE OLIVEIRA	R$ 95,20
5705	CAROLINA FISCHER BASSANI	R$ 92,96
5706	CAROLINA DIAS	R$ 80,53
5707	LARISSA LIMA DE GODOY	R$ 127,73
5708	JULIA TARUHN PEREIRA	R$ 84,77
5709	PAMELA OLIVEIRA ALMEIDA	R$ 205,99
5710	RUTH DE MEIRELES OLIVEIRA	R$ 87,17
5711	HENRIQUE DOS SANTOS DE CASTILHOS	R$ 74,38
5712	AMANDA DE CORDOVA	R$ 323,56
5713	LETYCIA COSTA DA SILVA	R$ 657,83
5714	AMABILE DA SILVA LIMA	R$ 216,16
5715	VITORIA DA SILVA FARIAS	R$ 208,25
5716	RYAN CARLOS DA SILVA BORDIN	R$ 93,06
5717	ARIELI SOUZA DOS SANTOS	R$ 91,30
5718	GABRIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	R$ 85,98
5719	HAMON ALCANTARA SIMOES LIMA ATAIDE	R$ 208,19
5720	LINDSEY CHUPEL DE OLIVEIRA	R$ 90,94
5721	SABRINA WERLICH MARQUES	R$ 416,65
5722	RAIANA VARELA DE OLIVEIRA	R$ 178,54
5723	ALINE DOS SANTOS GONCALVES	R$ 4.624,32
5724	LEANDRO BRUGNAGO BORGES	R$ 93,06
5725	KALIANDRA BALANSIN DOS SANTOS	R$ 1.922,07
5726	VINICIUS DA SILVA DOS SANTOS	R$ 24,28
5727	JENNIFER DE SOUZA DA CRUZ	R$ 945,19
5728	KARINE NASCIMENTO PINTO	R$ 29,61
5729	VINICIUS FIGUEIREDO DOS SANTOS	R$ 1.290,53
5730	THAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 71,77
5731	EDUARDA CAMILE MOTA SANTOS	R$ 28,76
5732	ALESSANDRA APARECIDA INACIO DA LUZ CORRE	R$ 38,19
5733	KELLY LIMA DE OLIVEIRA	R$ 10,93
5734	THAIS FURTADO DE JESUS	R$ 15,59
5735	LARISSA CRIVELLARO CARDOSO	R$ 1.337,73
5736	LUANA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 17,58
5737	MARIA EDUARDA SILVA RAMOS	R$ 25,75
5738	KATIELE NETO BORGES	R$ 1.584,20
5739	SABRINA COSTA LEITE	R$ 1.263,49
5740	MARCOS AUGUSTO CHAVES ANTUNES	R$ 3.164,90
5741	OSNI RIGHES JUNIOR	R$ 3.190,11
5742	LUIZ GONZAGA MARQUES NETO	R$ 27,14
5743	DIAN PABLO MELEGRARI GREGORINI	R$ 1.947,86
5744	SAMUEL FERNNADES APOLINARIO	R$ 59,51
5745	KATHIELLI FROBOSE PAZ	R$ 33,08
5746	PABLO LUCAS FERNANDES DA ROSA	R$ 34,03
5747	SABRINA VIEIRA ROCHA	R$ 114,12
5748	CARLOS MATHEUS MACHADO DA SILVA RAMOS	R$ 105,75
5749	MAIARA DE LIMA RAGNINI	R$ 3.923,20
5750	ISADORA ALVES LONGHI	R$ 3.789,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5751	MANUELA SEVERO MOLINA	R$ 484,72
5752	ELISAMA ALEGRI ANTUNES	R$ 2.080,80
5753	JULIA DE LIZ MARIA	R$ 24,00
5754	MARCIA TATIANE DA SILVA	R$ 91,75
5755	THIAGO DOS SANTOS DE PAULA	R$ 59,51
5756	VALDIAEL BRUNO TORRES DA SILVA	R$ 83,85
5757	GRISELL PAOLINA LOMAS LORENZETTI	R$ 91,75
5758	LAISA LOPES BORGES DOS SANTOS	R$ 3.614,51
5759	CARLA ROBERTA SEVERINO	R$ 59,32
5760	ESTER SOUSA SOARES	R$ 34,03
5761	KELLYN DE QUADROS MARQUES	R$ 85,35
5762	KELLY MARIA CAMINI	R$ 59,51
5763	JAKELINE SILVA CASTRO	R$ 30,68
5764	FERNANDA MARAFIGO PADILHA	R$ 31,69
5765	KARINDIELE DE JESUS SOUZA	R$ 203,39
5766	EVELIN SOUSA SCHMITT	R$ 92,57
5767	GISELE MACEDO APOLINARIO	R$ 115,77
5768	TIAGO DE SOUZA VIEIRA	R$ 59,51
5769	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 53,48
5770	NATANAEL ALEXANDRE DE AGUIAR	R$ 59,52
5771	DEISE ELAINE VIEIRA	R$ 2.154,89
5772	ROMILSON BORGES FERRAZ	R$ 27,14
5773	GABRIELLY GUEDES SCHNEIDER	R$ 114,42
5774	BARBARA ANDRADE CIDADE	R$ 99,87
5775	DANIELE CAROLINE LIZ DE BRITO	R$ 47,61
5776	ALCIMIR SANTOS DE MATOS	R$ 112,72
5777	MARTA SANTOS DA SILVA	R$ 1.371,90
5778	ADEILDE VIEIRA MATOS	R$ 103,21
5779	PAULA BIANCA DE OLIVEIRA	R$ 33,08
5780	WENDERSON ELTON PEREIRA VIEIRA	R$ 363,78
5781	ELISANDRA BRANCO NUNES	R$ 59,32
5782	LEANDRO ARTHUR KOECHE DA SILVA GOTARDO	R$ 2.137,39
5783	ENDRIA MISSIO MORGAN	R$ 1.731,71
5784	THAIS SOARES DE QUEVEDOS	R$ 214,79
5785	ALANA BRANCO DAL LAGO	R$ 2.044,64
5786	ANTONIO ALVES PIMENTEL NETO	R$ 1.760,08
5787	STEFANIE CAMILE RIBEIRO	R$ 70,59
5788	NATIELE MOREIRA DA SILVA	R$ 2.187,15
5789	ARIANE NICOLE DOS SANTOS FERREIRA	R$ 1.480,15
5790	GISELE CORREA ANTUNES	R$ 135,46
5791	KATIA CILENE DE SOUZA BACCI	R$ 1.760,08
5792	POLIANA SANTOS MIRANDA	R$ 40,08
5793	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA CRUZ	R$ 1.745,39
5794	HELENA POLLYANA GOMES DANTAS	R$ 2.277,51
5795	MARCELO MANFROI PEREIRA	R$ 1.760,08
5796	EDUARDA SOUZA PATEL	R$ 1.768,68
5797	SUIANE VARELA ROSA	R$ 1.760,08
5798	MAURO DE ANDRADE WENK	R$ 1.760,08
5799	MORGANA FERNANDES	R$ 102,94
5800	AGNALDO ROBERTO DE JESUS JUNIOR	R$ 2.341,79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
5801	PALOMA MARINI PALHANO	R$ 1.908,92
5802	ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.168,43
5803	NAIARA RODRIGUES CUNHA FERNANDES	R$ 1.717,65
5804	YURI DA ROSA DE OLIVEIRA	R$ 2.156,49
5805	MARIANA RODRIGUES	R$ 2.204,80
5806	MELLANY ALVES BARRETO	R$ 234,88
5807	ALINE ROSA DE OLIVEIRA	R$ 335,69
5808	JENIFER GODINHO BARROS	R$ 1.312,08
5809	LUIZ HENRIQUE ALVES MORAES	R$ 116,73
5810	AMABILE GUEDES MOREIRA	R$ 1.263,69
5811	KARINE AMANDA ROSA	R$ 340,14
5812	THIAGO WOLFF DA SILVA	R$ 1.760,08
5813	GUILHERME DUTRA VANIN	R$ 67,08
5814	GUSTAVO RIBEIRO VIEIRA	R$ 2.070,46
5815	DEBORA DE LIMA BEDIN	R$ 37,16
5816	LIGIANE APARECIDA RODRIGUES XAVIER	R$ 51,74
5817	ALAN MATHEUS GOMES	R$ 2.831,95
5818	TIAGO DELFES MACHADO	R$ 78,67
5819	GISELLE FREITAS SILVA	R$ 355,87
5820	JULIA MOTA RAFFO RODRIGUES	R$ 97,56
5821	FALCAO SOARES SASSO	R$ 123.608,73
5822	PATRICIA DOS SANTOS ALVAREZ DE LIMA	R$ 43.678,13
5823	PAULA ADRIANA POSPOR DA SILVA SASSO	R$ 41.367,35
5824	VERA LUCIA DE CASTRO NEIVA DA CRUZ	R$ 504,00
5825	EDILENE VITAL DOS SANTOS	R$ 11.071,12
5826	THAIS TEIXEIRA DA SILVA	R$ 1.758,00
5827	ERICA LIMA BRAZ	R$ 112,14
5828	FERNANDA CAMILA GARCIA VELOSO	R$ 38.255,69
5829	DANIELE DOS SANTOS MAFRA	R$ 1.057,29
5830	THIAGO COSTA DE FREITAS	R$ 1.835,60
5831	THIAGO SERAFIM DOS SANTOS	R$ 1.617,69
5832	THAIS SANTIAGO CREPALDI	R$ 808,49
5833	SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 13.670,13
5834	LUIZA EDNA CANDIDO DA SILVA	R$ 14.592,76
5835	DEYVIANE RIZELY DA SILVA NASCIMENTO	R$ 11.408,64
5836	JOSELIR FRANCISCO JUNIOR	R$ 659,79
5837	JOZANIA DA ROCHA	R$ 13.243,65
5838	CARLOS REIS PECANHA	R$ 21.271,07
5839	SUEDSON BRITO DA SILVA GUEDES	R$ 14.142,44
5840	GUILHERME MENEZES BORSARIN	R$ 105,93
5841	FERNANDA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	R$ 2.139,35
5842	CRISTIANE MARIA DE MACEDO	R$ 5.911,05
5843	MARIANE MEDEIROS DE SA	R$ 18.307,68
5844	BRUNO FILIPE JOAQUIM DA SILVA	R$ 881,53
5845	MARCOS BRUNO CARDINI	R$ 12.674,50
5846	AMANDA MARIA DA CONCEICAO SOUZA	R$ 433,14
5847	MARTA HELENA BAVARESCO	R$ 13.440,13
5848	ELIETE APARECIDA COELHO FARINASSO	R$ 35.422,75
5849	MAYARA FLORIO MARTINS	R$ 1.359,61
5850	JULIANA REGINA ARAN	R$ 3.259,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
5851	CINTIA CONCEICAO DA SILVA	R$ 415,37
5852	JENNIFER MONIQUE DA SILVA	R$ 125,90
5853	ELIZABETE LEAL	R$ 12.819,27
5854	ELIVELTON TENORIO GAMA	R$ 388,89
5855	DANIEL SANT ANNA PINTO	R$ 14.295,44
5856	VALBER CAIRES DE OLIVEIRA	R$ 12.210,65
5857	RENAN ROMERO HERMANO	R$ 1.415,29
5858	FLAVIA NAIARA SALES DA COSTA	R$ 14.664,59
5859	SABRINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 164,29
5860	LUCIANE ALVES DOS SANTOS	R$ 11.960,94
5861	NAYARA PEREIRA DA SILVA	R$ 373,86
5862	PRISCILA DIAS DOS SANTOS	R$ 2.403,77
5863	ELAINE DE CASTRO CAVALLINI	R$ 403,89
5864	VANESSA MENDES GONCALVES SILVA	R$ 489,21
5865	SUED ABADIA SILVA SOUZA	R$ 91,36
5866	BRUNA GABRIELA FERREIRA	R$ 12.559,83
5867	ALESSANDRA DE SOUSA	R$ 9.817,95
5868	DANIEL FONTES BAGO	R$ 272,15
5869	SAMUEL ASSIS DE CARVALHO	R$ 2.591,56
5870	DIEGO DA CONCEICAO CARVALHO	R$ 107,36
5871	FIAMA PARIHUANCOLLO ARAUJO	R$ 555,43
5872	DAYANE NASCIMENTO ROSA SOUZA	R$ 368,18
5873	FELIPE JUSTINO DA SILVA	R$ 2.143,30
5874	AMANDA TEIXEIRA DIAS	R$ 10.046,87
5875	BRUNO DUARTE FEITOSA	R$ 1.818,04
5876	NELSON ONOFRIO EVANGELISTA JUNIOR	R$ 275,90
5877	MARCUS VINICIUS GONCALVES BARBOSA	R$ 10.643,36
5878	JESSICA MARIA ARRUDA	R$ 13.728,31
5879	ANDRESSA FERREIRA DE NOVAIS	R$ 11.113,81
5880	THALIA MARIA DO NASCIMENTO	R$ 229,37
5881	WALISSON EDUARDO BUENO	R$ 324,37
5882	VANESSA DAVID DOS SANTOS BOTTI	R$ 71.253,36
5883	ALICIA SOARES DA COSTA	R$ 440,57
5884	SIBELE DEIENO	R$ 7.068,10
5885	LARISSA SERRA BARRETO	R$ 12.349,30
5886	ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO	R$ 158.366,39
5887	FERNANDA LUNA LEITE	R$ 12.481,23
5888	MAICON JESUS DOS SANTOS CHAVES	R$ 8.103,67
5889	CAMILA FERNANDES FEITOSA	R$ 11.062,42
5890	SUELEN FLORENCIO SANTOS	R$ 444,29
5891	ELIETE ALVES DUARTE	R$ 492,71
5892	BIANCA DILLIANY COROL SOUSA	R$ 1.216,92
5893	SARA MAYUMY CAMILLO	R$ 37.467,06
5894	ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS	R$ 2.072,77
5895	JOSE HENRIQUE BRITO DE SOUSA	R$ 13.633,95
5896	ANDERSON BELTRAMI	R$ 380,48
5897	ERIC RIBEIRO VIEIRA LEITE	R$ 18.523,63
5898	THIAGO TOMAZINI DINIZ	R$ 29.246,35
5899	KEILA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	R$ 10.886,86
5900	MARCIA REGINA CAMARA	R$ 557,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
5901	PRISCILA BISPO DE AZEVEDO	R$	9.692,61
5902	GUILHERME BRAGA DE SOUZA	R$	1.230,64
5903	FERNANDO NASCIMENTO ALMEIDA	R$	188,83
5904	LUCIANA CRUZ MENDONCA	R$	1.550,49
5905	ANDRESON PAULO DOS SANTOS SILVA	R$	3.154,79
5906	JOSIANE MARTINS SILVA	R$	755,17
5907	SANDRA REGINA DE BONIS	R$	620,49
5908	KALINE SILVA DE OLIVEIRA	R$	11.059,01
5909	TALITA ROBERTA DE OLIVEIRA	R$	12.403,48
5910	DENISE GONCALVES DIAS DE CAMARGO	R$	275,66
5911	VIVIAN SILVA SOARES	R$	8.620,88
5912	ANA PAULA PAIXAO DOS SANTOS	R$	127,92
5913	NAILA ANASTACIO DE OLIVEIRA	R$	448,46
5914	ELAINE CRISTINA GONCALVES	R$	12.200,82
5915	IVONE LEAL DOS SANTOS	R$	154,69
5916	LUCAS BARBOSA GONCALVES	R$	783,47
5917	RAPHAEL QUEIROS BARBOSA	R$	195,11
5918	RICARDO AUGUSTO DA SILVA ALVARENGA	R$	979,82
5919	RODRIGO GOES TEIXEIRA DE ARAUJO	R$	52,46
5920	FELIPE DE JESUS OLIVEIRA	R$	857,39
5921	ADRIELLY CHAVES MAIA	R$	171,03
5922	RAFAEL COUTINHO SOUSA	R$	428,58
5923	THAMIRES MARTINS SANTOS	R$	865,73
5924	DAYANE CRISTINA DA SILVA	R$	1.580,12
5925	RENATA TAMBARA DE ASSIS	R$	12.198,56
5926	EVANIL GONCALVES	R$	25,20
5927	BRUNA OLIVEIRA RODRIGUES	R$	285,54
5928	GRAZIELLE DE OLIVEIRA DUQUE	R$	413,44
5929	KATIA ANTONIA SABEC	R$	993,60
5930	FABIANA RODRIGUES GONCALVES	R$	1.357,93
5931	ARISTOTELES NOVAES DE SA	R$	1.054,05
5932	RODRIGO DE JESUS SANTOS SANTANA	R$	496,88
5933	DOMENICA SAMARA COELHO DA SILVA	R$	15.568,30
5934	KARINE MARIA ALVES DE SOUSA	R$	7.269,25
5935	TERCIA VIRGINIA GOMES DE LIMA	R$	15.836,87
5936	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	R$	545,78
5937	KELLY MARQUES DA SILVA	R$	591,60
5938	MARINA RODRIGUES	R$	229,51
5939	NAYARA GOMES BORGES	R$	19.395,30
5940	FRANCESCO GALGANO	R$	54.125,48
5941	NATALIA ALVES DE OLIVEIRA	R$	953,91
5942	JESSICA COSTA MATOS	R$	8.851,91
5943	ALESSANDRO MOREIRA	R$	33.224,96
5944	ALINE EXPEDITA GOMES DOROTEA	R$	1.224,24
5945	YASMIM MINEIRO MARQUES	R$	686,71
5946	EDILSON TORESAN	R$	1.269,27
5947	ELIANE DE FRANCA VARGAS	R$	12.972,87
5948	ROSELAINE FELIX DE ARAUJO	R$	422,39
5949	ALECSANDRA DE MELO ALCANTARA	R$	792,33
5950	SILVANIA DE LOURDES SAPONARO PEREIRA	R$	7.103,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
5951	BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA	R$	157,74
5952	VINICIUS FERRARI	R$	320,70
5953	FERNANDA NOGUEIRA DE CAMPELO	R$	5.139,59
5954	ANDERSON ALMEIDA LEME	R$	72.408,90
5955	TAYNA BEZERRA DE SOUSA	R$	7.862,32
5956	BEATRIZ CARDOSO NASCIMENTO	R$	11.943,56
5957	RAFAEL ROCHA SANTOS	R$	8.220,70
5958	FERNANDO BARRETO BRANDAO SILVA	R$	504,67
5959	NAYARA SILVA DOS SANTOS	R$	14.916,05
5960	CAMILA CARLA POPP RICCO	R$	11.190,13
5961	SARA DOS SANTOS FERNANDES	R$	11.048,94
5962	JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS	R$	401,89
5963	PRISCILA PEREIRA LEITE	R$	1.577,36
5964	SUZETE VIEIRA DE MELO FERREIRA	R$	5.500,93
5965	SULAMITA NUNES DA MATA	R$	371,64
5966	LARISSA ALVES DA SILVA	R$	383,77
5967	ELIANA ROCHA DA FONSECA	R$	344,18
5968	VICTOR AUGUSTO MOLINA BENCINI	R$	220,30
5969	ANA LUCIA LOSCH	R$	393,05
5970	RAFAEL GOMES CASTILHO	R$	548,57
5971	DEISE SOARES	R$	304,83
5972	JACQUELINE DA SILVA GOMES	R$	40,39
5973	APARECIDA GRAZIELA VIEIRA DE SOUZA	R$	87,88
5974	ABIGAIL LUCIA FERREIRA	R$	423,58
5975	PAMELLA DE OLIVEIRA SILVA	R$	10.715,16
5976	CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA BERNARDO	R$	951,92
5977	JHONATAN MAGALHAES SILVA	R$	133,00
5978	GUSTAVO DANTAS RODRIGUES	R$	120,99
5979	JHONATA FERREIRA NASCIMENTO	R$	903,29
5980	ELAINE SABRINA GONCALVES DO CARMO	R$	18.156,39
5981	FATIMA GRACIANO PIRES	R$	262,18
5982	ROGERIO CABRAL GONCALVES	R$	629,03
5983	ZELI SANTANA DE ANDRADE	R$	444,49
5984	LETICIA DE SANTI ALVES	R$	10.907,24
5985	MELINA DOS SANTOS AZEVEDO	R$	85,26
5986	STEFANI DE CAMPOS DOS SANTOS	R$	8.633,66
5987	BRUNO ANDRADE INEZ	R$	7.646,07
5988	IASMYN ANDREIA DOS SANTOS LIMA	R$	179,88
5989	CRISTIANE XAVIER PORTO	R$	61,69
5990	GABRIELA CAROLINA ANDRADE PEREIRA	R$	6.486,23
5991	ANDREZA APARECIDA DA SILVA	R$	8.518,95
5992	GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO DE CAMARGO	R$	407,99
5993	CAIO DOS SANTOS SILVA	R$	3,74
5994	ANDRE ROBERTO BOLDINO	R$	176,32
5995	JESSICA GONCALVES DA SILVA	R$	10.016,63
5996	ISABELLA DA SILVA CARLINI	R$	358,57
5997	ANDRESSA GONCALVES DE ARAUJO	R$	14.985,73
5998	RICARDO FERREIRA	R$	778,49
5999	LUANA DOS SANTOS GUEFF	R$	11.362,59
6000	FELIPE BEZERRA DE SOUZA	R$	491,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6001	VALDIR CORREIA SILVA	R$ 2.822,23
6002	SHIRLEI SARAIVA	R$ 866,80
6003	KARINA QUIRINO DOS SANTOS	R$ 2.644,05
6004	REGINA DALESSANDRO	R$ 12.044,78
6005	VIVIANE AUGUSTA FIDELIS LEITE	R$ 1.018,83
6006	SUELENE AREDES SILVA	R$ 411,49
6007	GABRIEL FELIPE CARVALHO	R$ 5.174,33
6008	JESSICA MARTINS TOZZO	R$ 442,08
6009	DULCIMARA MODESTO SANTOS	R$ 1.498,20
6010	JANE DOS SANTOS	R$ 965,63
6011	ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS SANTOS	R$ 9.177,67
6012	BRUNA LIMA DA SILVA	R$ 6.793,02
6013	YASMIN VIANA DOS SANTOS	R$ 347,60
6014	GRAZIELY SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 969,70
6015	LUCAS FERREIRA DE MELO	R$ 233,96
6016	LEO MICHAEL PETRECHEN AREVALO	R$ 305,69
6017	AIRA MIEKO FAUSTINO SASSAKI	R$ 75,41
6018	ENZO LIMA VIEIRA DE PAULA	R$ 10.093,43
6019	JEAN CARLOS TOBIAS PEREIRA	R$ 564,83
6020	ARTHUR FELIPE DANTAS MOURA	R$ 5.687,75
6021	FRANCISCA SILVANA VIEIRA DE MACEDO	R$ 359,87
6022	GIOVANNA RODRIGUES SANCHEZ	R$ 1.544,33
6023	PEDRO LUIZ DE ASSUMPCAO BENTIM	R$ 457,86
6024	FELIPE GUIMARAES TERSOPOULOS	R$ 14.548,35
6025	DENIS ROSA NOGUEIRA	R$ 15.674,55
6026	RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 349,33
6027	JOEL NERI OLIVEIRA SANTANA	R$ 281,79
6028	DANIELE SILVA DE LACERDA	R$ 7.671,06
6029	GABRIELA REGINA IBACACHE SILVA	R$ 13.289,80
6030	RENATA NUNES FIORI FLORENTINO	R$ 132,71
6031	WANDER CARLOS GAFFO	R$ 32,92
6032	KAUANA NIELLY DE SOUZA	R$ 360,80
6033	RICHARDISON DA SILVA BAPTISTA	R$ 1.074,84
6034	NUBIA VITORIA PRETEL TEIXEIRA	R$ 10.932,83
6035	DANIELE APARECIDA MOREIRA LEITE	R$ 444,47
6036	MARIA HELENA SOARES	R$ 11.513,31
6037	NATALIA GASPAR PEREIRA GONCALVES	R$ 220,98
6038	KASSIELE CATARINA OLIVEIRA	R$ 670,93
6039	DIANY SOUZA GOMES	R$ 649,02
6040	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 10.361,06
6041	FRANKLIN SILVA CAETITE	R$ 276,45
6042	ANTONIA CLEVONE PEREIRA MELO	R$ 577,53
6043	REGIANE DIAS DAVELLI	R$ 10.123,76
6044	VANESSA LIMA SILVA	R$ 28.712,74
6045	ANDRE VULCANIS GOBBO	R$ 1.410,03
6046	CAIO ALVES TORQUATO	R$ 11.282,56
6047	PAMELA SANTANA CASASSA	R$ 12.667,87
6048	ISABELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 16.820,89
6049	ARIANA DA COSTA SANTANA	R$ 762,30
6050	VINICIUS DE ASSIS TEIXEIRA	R$ 8.435,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6051	MARCIVANIA SOUZA SILVA	R$ 234,07
6052	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.390,25
6053	EMANOEL DOS SANTOS GOMES DE AGUIAR	R$ 946,81
6054	LARISSA SANTOS DE LIMA	R$ 597,14
6055	LUCAS DE ANDRADE ALVES	R$ 563,94
6056	VITOR PERICLES OLIVEIRA SOUZA	R$ 305,65
6057	ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.243,04
6058	DULCILEIDE MARIA SILVA ALVES DE SOUZA	R$ 30.093,77
6059	YASMIN PEREIRA MATOZO	R$ 14.127,85
6060	AMANDA OLIVEIRA LIMA	R$ 28,88
6061	RAFAEL SANTOS BALVETTI	R$ 556,41
6062	MICHEL CARLOS ROSA	R$ 151,67
6063	ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 290,84
6064	STEFANY NASCIMENTO ARAUJO	R$ 610,25
6065	REGIANE HIGA	R$ 369,74
6066	ARTHUR ARAUJO SANTOS	R$ 640,86
6067	JOAO PAULO RODRIGUES	R$ 16.081,79
6068	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR	R$ 5.302,26
6069	SOLANGE DE JESUS SANTOS	R$ 111,26
6070	TASSIA REGINA TONOLI	R$ 146,75
6071	GABRIEL MOREIRA DE JESUS	R$ 10.948,14
6072	MARIA LUISA OLIVEIRA SANTOS ANDRADE	R$ 11.637,48
6073	JHONATA HENRIQUE SILVA MEDEIROS	R$ 509,83
6074	BARBARA CRISTINE FERREIRA NUNES	R$ 7.919,56
6075	JULIANA CAROLINE FARIAS RIBEIRO	R$ 514,88
6076	ALEXIA DIZIRE DE LIMA MARINHO	R$ 8.139,27
6077	ANA PAULA MARTINS TEIXEIRA	R$ 112,22
6078	PRISCYLA ESPOSITO DE PAULA	R$ 7.260,29
6079	KATIA MENDES LEAL	R$ 576,85
6080	JOSAFA SEIXAS CARDOSO JUNIOR	R$ 430,95
6081	LUIZ AMERICO MALAQUIAS	R$ 190,07
6082	RENAN SIMIAO DA SILVA	R$ 827,42
6083	JONAS AGUIAR SOARES	R$ 16.481,24
6084	LUCAS RUOTOLO DOS SANTOS	R$ 14.933,67
6085	FELIPE DOS SANTOS LIMA ALVES	R$ 3.382,39
6086	MARCIO VINICIUS SANTOS DE ANDRADE OLIVEI	R$ 86,95
6087	JENIFFER KEROLIN DE LIMA FEITOSA	R$ 6.840,72
6088	GABRIEL RONCHI FERREIRA	R$ 7.786,40
6089	MELISSA CRISTINI DA SILVA GONCALVES	R$ 572,46
6090	VANIA XAVIER DE FREITAS	R$ 1.232,69
6091	MONIQUE DA SILVA LEITE	R$ 476,07
6092	DEBORA DOMINGUES MOREIRA DA SILVA	R$ 21,37
6093	HUGO DE SOUZA SANTOS	R$ 382,50
6094	DANIELE AQUINO DE OLIVEIRA	R$ 192,32
6095	THAYS MARINHO DA SILVA	R$ 8.773,69
6096	CRISTINA GRAZIELE LINS	R$ 1.217,02
6097	ANNE GABRIELLY OLIVEIRA SILVA	R$ 281,13
6098	LUIS FILIPE SERAFIM	R$ 10.819,17
6099	WILLY WAYNE AIRES WILLYSSON	R$ 913,54
6100	LETICIA NUNES PEDROSA	R$ 279,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6101	MARCOS PAULO PREVIATTI	R$ 4.199,58
6102	GUSTAVO ARMANDO FIGUEIREDO TAVARES	R$ 3.610,42
6103	DANILO CESAR FREITAS CARNEIRO	R$ 6.829,43
6104	LUIZ GUSTAVO GALDINO SILVA	R$ 10.960,01
6105	ROGER AUGUSTO DE JESUS	R$ 9.762,97
6106	DURVAL CARDOSO DIAS MAGALHAES	R$ 85,57
6107	CARLOS EDUARDO FERREIRA PENTEADO DA SILV	R$ 5.899,79
6108	MARCELO MOREIRA BURATINI	R$ 960,62
6109	ALEXANDRE BRANDLE MORATO DE QUEIROZ	R$ 6.627,98
6110	DANIEL SILVA CESAR	R$ 6.564,02
6111	CAROLINE DA CONCEICAO SANTOS	R$ 728,26
6112	ACACIA APARECIDA DE ARAUJO	R$ 896,76
6113	ENALDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 741,88
6114	MAREN STELLA VITALINO	R$ 199,62
6115	GISELI MIGUEL SANTOS SOUZA	R$ 10.276,20
6116	CINTIA DE FATIMA CIARALLO	R$ 1.172,22
6117	SARA NEVES DE ARAGAO	R$ 763,84
6118	ANIELLE SILVA DOS SANTOS	R$ 782,38
6119	ELISANGELA QUIDUTE DE SOUZA PERETTI	R$ 8.140,40
6120	LUCAS FERNANDO SILVEIRA AZEVEDO	R$ 9.364,41
6121	MARIA LAURA ROSA DOS SANTOS	R$ 340,57
6122	MARISA ALVES DA SILVA	R$ 5.628,39
6123	CAROLINA CARVALHO DE SOUZA	R$ 5.485,85
6124	LUCIANA DINIZ DE BOA MORTE	R$ 6.632,95
6125	JULIA MARIA ABRANTES DE SOUZA	R$ 8.519,22
6126	JOYCE DE FATIMA SILVA	R$ 325,35
6127	ANA PAULA CHAVES FRANCA	R$ 851,21
6128	ISABELLA MATOS SABASTIAO	R$ 6.769,81
6129	ROSANGELA MARIA DA SILVA SANTOS	R$ 466,74
6130	ANDRE DA SILVA SOARES	R$ 1.139,49
6131	ANA PAULA BRUNO DO NASCIMENTO	R$ 713,11
6132	LARISSA BERNARDO RAMOS RODRIGUES	R$ 14,66
6133	EDUARDO FRANCISCO INACIO	R$ 501,71
6134	MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 795,29
6135	SUELEN EMILIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.275,08
6136	KARINA SOUSA DO NASCIMENTO DINIZ	R$ 3.987,19
6137	ERIKA DE MORAES DO NASCIMENTO	R$ 742,33
6138	BIANCA YUMI PELISSARI OKA	R$ 9.220,88
6139	ELIANA FERNANDES DE LIMA	R$ 4.898,05
6140	DAYANA DE SOUZA PASSOS	R$ 58,05
6141	JESSICA DE LARA ALBUQUERQUE	R$ 937,59
6142	SILMARA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	R$ 373,96
6143	ANA TAVARES ALVES	R$ 685,86
6144	DENISETE GOMES DA SILVA	R$ 12.323,03
6145	FABRICIA ALVES DE SOUZA FERNANDES	R$ 788,04
6146	FABIANA ARAUJO SILVA	R$ 1.923,16
6147	LUCIANA GARCIAS PESSOA	R$ 365,24
6148	GABRIELA PEREIRA BRAULINO	R$ 106,39
6149	KELLEN ANGELA GONCALVES DA SILVA	R$ 8,22
6150	ITALO ISMAEL PEREIRA DA SILVA	R$ 6.474,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6151	LUIS PAULO SOUZA DA CRUZ	R$ 395,96
6152	KETHELEN DIAS VERCOSA	R$ 670,13
6153	TIAGO FELLIPE DOS SANTOS	R$ 314,33
6154	CAROLAINE NASCIMENTO CUNHA	R$ 598,63
6155	KAYCK CREPALDI TRINDADE	R$ 2.866,05
6156	DANUBIA SILVA DOS SANTOS	R$ 29,91
6157	POLLYANNA SANTOS DE SOUSA ZACARIAS	R$ 208,70
6158	YGOR BATISTA DE SOUZA PEREIRA	R$ 408,24
6159	KELIANE ZEFERINO DA SILVA	R$ 491,08
6160	EDILAINE OLIVEIRA MACEDO	R$ 518,34
6161	LEANDRO DA SILVA MOTTA	R$ 678,50
6162	RAQUEL LIMA DE JESUS	R$ 10.888,33
6163	ALICIA JACIELE EPIFANIO DIAS	R$ 374,47
6164	FELIPE MATHEUS ARAUJO FERNANDES ALVES	R$ 523,71
6165	LUANA BISPO DE SOUSA	R$ 1.945,42
6166	JAQUELINE BATISTA DOS SANTOS	R$ 925,46
6167	ISABELA THIFANY FELIX DE OLIVEIRA SILVA	R$ 375,75
6168	MICHELE FERNANDA DA SILVA	R$ 55,16
6169	LUANA SANTOS DA SILVA	R$ 2.311,07
6170	INGRID VENANCIO DO NASCIMENTO	R$ 480,82
6171	MONICA MARIA DE SOUZA	R$ 2.133,24
6172	MICHELLE MILLENA QUIL NEVES	R$ 8.360,02
6173	KETHELEEN GABRIELA DIAS DINIZ	R$ 193,68
6174	BEATRIZ DE SOUZA	R$ 5.240,78
6175	DANILO NUNES FERREIRA	R$ 2.451,52
6176	GUSTAVO DA ROCHA DE JESUS	R$ 6.593,95
6177	BIANCA DA SILVA MAGALHAES	R$ 9.872,21
6178	LOREN DOS SANTOS CRUZ	R$ 460,75
6179	LAURA VIEIRA COIS	R$ 258,23
6180	ANGELICA LIMA FELIX DA SILVA	R$ 89,32
6181	RAFAELA MONTEIRO DOS SANTOS	R$ 844,58
6182	GABRIELA DIAS RIEGO OLIVEIRA	R$ 4.960,83
6183	ANDREW GABRIEL LIMA SALES	R$ 802,18
6184	DEISYANE SANTOS ALMEIDA	R$ 72,62
6185	RENAN VALVERDE	R$ 713,38
6186	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS CHAVES	R$ 613,25
6187	MIKAELE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 12.130,78
6188	JACQUELINE BOLDINO DA SILVA	R$ 455,68
6189	EDUARDA RAFAELA DE AVILA CALADO	R$ 1.680,12
6190	THALIS BRITO ROXO	R$ 1.286,78
6191	JONATHAN HENRIQUE GOMES DA PAZ	R$ 234,72
6192	FILIPE CARDOSO DA SILVA RAFAEL	R$ 34.822,31
6193	FABIO FRANCA SILVA	R$ 9.802,65
6194	MARIA TALITA MENDES DA SILVA	R$ 5.963,60
6195	CAROLINE DE PAULA FELIX	R$ 491,92
6196	TALITHA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 49,01
6197	FABRICIO NORBERTO DA CRUZ	R$ 7.690,69
6198	OLGA MARLI BENITE VIEIRA	R$ 5.743,80
6199	GUSTAVO GONCALVES AMORIM	R$ 197,43
6200	HENRIQUE SOUZA PASCHOAL	R$ 528,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6201	CELI SOUZA MATOS	R$ 4.636,66
6202	ALESSANDRO DANIEL GARCIA	R$ 1.602,48
6203	ANA JULIA ALVES PINTO	R$ 4.908,49
6204	KAMILLY MORENO DA SILVA	R$ 500,39
6205	ELANE DA SILVA OLIVEIRA PACHERRES	R$ 207,08
6206	MICHELE GALVES DEROLLE	R$ 43.760,08
6207	EMERSON DA SILVA LIMA	R$ 29,30
6208	CARLOS ROCHA BARBOSA	R$ 1.090,11
6209	ERIC MEIRA SANTOS	R$ 111,51
6210	ARYEL DOS SANTOS DIAS	R$ 280,97
6211	VITORIA CAROLINE DOS SANTOS ROSA	R$ 7.543,97
6212	ELISA CORCINI E SILVA	R$ 69,60
6213	CAROLINE PAULINO MONTEFUSCO	R$ 669,21
6214	JOICE EMBOAVA MARTINS MOREIRA	R$ 294,96
6215	ROSANA MARCONDES DE JESUS	R$ 592,95
6216	VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS TELES	R$ 90,05
6217	MILENA RAMOS DA SILVA	R$ 8.451,63
6218	DAVID SANTIAGO DA SILVA SANTOS	R$ 131,70
6219	KESIA LORRAINE DOS SANTOS GOMES	R$ 471,15
6220	MARIA GABRIELA DA SILVA PEREIRA	R$ 11,33
6221	BEATRIZ NOBRE DE SOUSA CARVALHO	R$ 7.653,11
6222	EMMANUELA JOSE DE SANTANA SALES	R$ 5.059,07
6223	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 725,70
6224	KATIA REGINA DO ESPIRITO SANTO SANTOS	R$ 7.545,12
6225	VIVIANE AMARAL SANTOS	R$ 661,81
6226	DANIEL ODILON CARDOSO	R$ 48,63
6227	ALLEN COSTA SILVA	R$ 912,25
6228	ELISA SANTANA GONCALVES	R$ 11,93
6229	LAZARO MARQUES DOS SANTOS NETO	R$ 317,79
6230	THAINA SILVA PATATIBA	R$ 4.847,02
6231	ALEXIA FERNANDA OLIVEIRA DE JESUS	R$ 807,10
6232	FERNANDO LANZAC MARTINELLI	R$ 1.083,13
6233	SHIRLEY ZANON DOS SANTOS	R$ 5.579,49
6234	TAMIRIS BARBOSA DELFIN	R$ 6.416,37
6235	VITORIA SANTOS FERNANDES DE FREITAS	R$ 4.369,01
6236	LUDIMILE APARECIDA DA SILVA	R$ 530,36
6237	DAIANA CALIXTO DA SILVA ALMEIDA	R$ 6.183,36
6238	NADINY ISIS MORAES SILVA	R$ 506,01
6239	EDVANIA COSTA NUNES DE OLIVEIRA	R$ 138,26
6240	VIVIANE DE SOUZA RAMOS	R$ 1.437,32
6241	VIVIAN XAVIER DE SOUSA TEIXEIRA	R$ 663,16
6242	KAROLINE BALDREZ QUEIROZ LESSA	R$ 326,41
6243	ALINE SILVESTRE SANTANA	R$ 6.091,98
6244	RAFAEL DOS SANTOS FAVA	R$ 547,37
6245	RAFAELLE GRAUTH DO NASCIMENTO	R$ 1.133,66
6246	MAICON SOARES NASCIMENTO	R$ 332,83
6247	RITA DE CASSIA ROSA RODRIGUES	R$ 429,41
6248	MOISES VINICIUS APARECIDO PAULINO	R$ 116,97
6249	LIVIA MARIN PENARRUBIA	R$ 501,07
6250	JULIANA FERREIRA	R$ 104,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6251	GIOVANNA NASCIMENTO SILVA	R$ 1.092,48
6252	NATASHA XAIANE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 316,66
6253	BARBARA DOS SANTOS BARREIROS	R$ 404,41
6254	SILVANA SYLVESTRE MATEUS	R$ 5.734,75
6255	ANA BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS	R$ 286,01
6256	JHENIFER DA SILVA ANDRADE	R$ 325,75
6257	RAFAELA SOARES SANTOS ALVES	R$ 242,69
6258	LARISSA BRANDAO DA SILVA	R$ 465,92
6259	NOELIA PEREIRA MELO	R$ 537,43
6260	GEOVANNA RIBEIRO DA SILVA	R$ 403,25
6261	ARIANE FELIX CONCEICAO	R$ 426,05
6262	GEOVANA BARROS DOS SANTOS	R$ 489,76
6263	GABRIEL PERES SENESE	R$ 10.289,91
6264	GUSTAVO HENRIQUE SIMOES LIMA	R$ 310,25
6265	NATACHA MARTINS DOMINGUES	R$ 92,04
6266	SUZANA ROSA OLIVEIRA	R$ 3,39
6267	ANAILE VICTORIA PRAXEDES	R$ 300,91
6268	JACQUELINE PEREIRA DE CRUZ	R$ 258,29
6269	LEONARDO HENRIQUE DAL MAS	R$ 201,03
6270	THAIS DA SILVA FERREIRA	R$ 179,81
6271	HELEN VIANA LIRA	R$ 5.377,86
6272	LARISSA DE LIMA GUIMARAES	R$ 668,23
6273	STEFANY SANTOS ALVES	R$ 6.110,32
6274	DAVID DE JESUS BENTO	R$ 4.763,53
6275	GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 451,46
6276	KENIA LAUANE TEIXEIRA VIEIRA	R$ 8.419,88
6277	PATRICIA DE OLIVEIRA BRETAS	R$ 135,31
6278	AGNES DIAS DA SILVA	R$ 22,41
6279	LARISSA ALVES LEOCADIO	R$ 5.325,93
6280	KRISLAINE JANUARIO DA SILVA CAMPOS	R$ 6.413,52
6281	DANIELA SANTOS MACHADO	R$ 7.882,16
6282	ALEXANDRE MANOEL ALVES DE AGUIAR	R$ 739,36
6283	ALYNNE SANTOS SILVA	R$ 680,14
6284	CAROLLINE MILARD COELHO	R$ 847,63
6285	PEDRO VIEIRA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 278,46
6286	KATHLEEN DA SILVA SOUZA SALES	R$ 91,14
6287	BRENDA SOUZA BUENO	R$ 4.770,95
6288	LARISSA GEOVANA MARQUES DA CRUZ	R$ 436,89
6289	RODRIGO KUSMITSCH DOS SANTOS	R$ 484,21
6290	BIANCA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 432,23
6291	REGIANE MARIA DE LIMA	R$ 496,09
6292	HILDA JOANA MONTEIRO DO VALE	R$ 31.612,25
6293	SUELI GOMES	R$ 541,45
6294	SORAIA CAVALCANTE DE ALMEIDA	R$ 474,81
6295	FRANCIELLE FRANCA DOS SANTOS	R$ 507,37
6296	ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA LOURENCO	R$ 7.314,91
6297	MICHELE CRISTOVAM BARROS	R$ 38,81
6298	SONIA GONCALVES DE MACEDO RODRIGUES	R$ 6.031,92
6299	LEILIANE DE SOUZA ALBUQUERQUE	R$ 88,87
6300	TAIS JESUS DOS SANTOS	R$ 5.039,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6301	JOYCE SILVA DOS SANTOS	R$ 797,36
6302	YNGRID LIMA GONCALVES	R$ 532,14
6303	STHEFANY ALVES ROCHA	R$ 450,64
6304	IASMIN OLIVEIRA ARAUJO	R$ 252,03
6305	KAYANE SANTOS COUTINHO	R$ 441,03
6306	GEOVANA CAROLINE VIEIRA CRUZ	R$ 610,70
6307	ALESSANDRA BARBOSA CAVENAGHI	R$ 285,27
6308	RENATA CABRAL DE MATTOS	R$ 5.471,48
6309	EMILLY OLIVEIRA DA SILVA	R$ 70,80
6310	KARINA RAQUEL OLIVEIRA FERREIRA	R$ 82,00
6311	IVAN ALVES FERREIRA DE LIMA	R$ 791,47
6312	JOYCE CRISTINE OLIVEIRA	R$ 184,20
6313	TACIANA CAETANO SILVA	R$ 647,41
6314	NATHALIA DE NAZARE CRISPIM	R$ 912,23
6315	ANA CLEIA DA COSTA	R$ 12.618,90
6316	MAICON DOS SANTOS GOMES	R$ 7.795,74
6317	VICTOR VINICIUS ROSENDO DOS REIS	R$ 8.544,36
6318	LUANA DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 6.361,93
6319	GABRIELA MOTA DE SOUSA	R$ 4.840,20
6320	LUANA STEFANY LIMA DA SILVA	R$ 766,91
6321	MATHEUS CANDIDO FERREIRA	R$ 11.672,08
6322	SUELLEN RAISSA DA SILVA FELISMINO	R$ 7.259,46
6323	ERIKA DE JESUS OLIVEIRA	R$ 112,98
6324	DEBORA VERAS DE ALMEIDA	R$ 680,25
6325	FRANCISCO FRANKLIN MENDOCA MENESES	R$ 6.792,95
6326	TAILLAINE GERALDO LOURENCIO	R$ 762,88
6327	BEATRIZ DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA	R$ 263,06
6328	CESAR AUGUSTO MARCOS BORGES	R$ 449,86
6329	RICARDO LEITE DOS SANTOS JUNIOR	R$ 44,34
6330	MONIQUE GABRIELLE DE OLIVEIRA LIBANIO	R$ 113,55
6331	JADHY VICTORIA VIANA DE ARAUJO	R$ 94,26
6332	ELLEN CRISTINE OLIVEIRA ALVES DO NASCIME	R$ 242,89
6333	ALINE ARTUZO DE CARVALHO SILVA	R$ 221,49
6334	ISABELLA CHRISTINA ALVES DA SILVA	R$ 97,53
6335	VIVIANE CALLIX DOS SANTOS	R$ 298,85
6336	JENNIFER APARECIDA DE MELO GALONI	R$ 56,94
6337	GABRYELA CHAGAS DE OLIVEIRA QUEIROZ	R$ 3,32
6338	EVELYN DA SILVA BATISTA	R$ 104,96
6339	LARISSA FRANCISCO DE LIMA	R$ 192,60
6340	PATRICIA LUQUE	R$ 4.126,90
6341	REBECA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA	R$ 200,77
6342	SABRINA DE SOUZA SILVA	R$ 650,23
6343	GABRIELLA RIBEIRO DA SILVA	R$ 1.623,52
6344	MAURICIO DAMASCENO SANTOS	R$ 295,89
6345	ALYSON BURAGOSQUE DA SILVA	R$ 5.664,64
6346	MARIA DO AMPARO DE SENA	R$ 110,24
6347	BRUNA RAFFAELLI DA SILVA	R$ 44,61
6348	DANIELLE DOS SANTOS	R$ 523,86
6349	GABRIELLY TESSAROTTO DOS SANTOS	R$ 187,74
6350	HIAWATHA CORSO ROSA	R$ 5.838,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6351	KARINA PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 63,52
6352	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE MIRAN	R$ 606,14
6353	MAURICIO DUARTE DE SOUZA	R$ 179,87
6354	GUSTAVO BORDON RIBEIRO	R$ 6.600,57
6355	HENRIQUE SANTOS SANCHES	R$ 611,16
6356	LIVIA GUIMARAES MOREIRA	R$ 556,74
6357	CLAUDIA PRATES DE SOUZA	R$ 284,68
6358	LINDE NAGILA HERCULANA DA SILVA	R$ 466,90
6359	FRANCIEVA LUIZ DA SILVA	R$ 9.290,02
6360	TAMIRES RODRIGUES E FELIX	R$ 211,00
6361	DENER ROSLEKAS SOUZA ANTONIO	R$ 6.540,97
6362	SARA LUCIANA EMIDIO DA SILVA	R$ 105,71
6363	DIMAS RAFAEL LIMA DOS SANTOS	R$ 291,92
6364	LIVIA DE PAULA OLIVEIRA	R$ 341,11
6365	KAMILLY RIBEIRO COUTINHO	R$ 239,67
6366	TALITA SOUZA DA SILVA	R$ 2.749,11
6367	ERICA LIMA DOS SANTOS	R$ 791,60
6368	ELIENE DE SOUZA SILVA	R$ 836,90
6369	TALITA JENIFER JARDIM DA SILVA	R$ 312,04
6370	ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS	R$ 5.599,15
6371	PEDRO HENRIQUE MELO DE LIMA	R$ 509,61
6372	DIOGENES CAETANO DOS SANTOS	R$ 470,06
6373	SUMAIA IVONE SAIOTTI	R$ 79,84
6374	ADRIANA STORAI DE FRANCA	R$ 7.050,51
6375	WESLEY LEIRAS DA SILVA	R$ 7.477,28
6376	ELIONILZA BISPO CAMPOS	R$ 13.797,00
6377	ANDREIA DE CASSIA CAMPOLI	R$ 9.620,96
6378	DJEMERSON FERNANDO ALVES	R$ 9.370,02
6379	MARIA VITORIA DE SANTANA	R$ 6.043,74
6380	JULIA ASHLEY SOUSA DO NASCIMENTO	R$ 10,19
6381	ELAISA CAROLINE BARBOSA DA SILVA	R$ 6.972,50
6382	VICTORIA MARIE BRAGA VIEIRA	R$ 73,88
6383	TANIA AMARO DA SILVA	R$ 10.112,13
6384	JULIANA DORIA SANTOS	R$ 315,50
6385	LEONARDO LUIZ FUEZI SOUZA	R$ 464,83
6386	NICOLY DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 925,68
6387	CAROLINA CRISTINA MARTINS	R$ 363,17
6388	ELISABETE TEIXEIRA	R$ 5.899,67
6389	MATEUS DE LIMA SILVA	R$ 4.508,50
6390	GUILHERME SILVA DE MELLO	R$ 30,47
6391	TAINARA GABRIELA PEREIRA RIBEIRO	R$ 555,76
6392	JACO HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 505,54
6393	ARTHUR FLORES MARTINS	R$ 5.391,24
6394	CAMILA DE PAULA GALDINO	R$ 516,33
6395	NATHALIA RUTH DA SILVA SOUZA	R$ 9.349,92
6396	DAMARIS BISTRATINI	R$ 6.720,25
6397	ANA BEATRIZ LEITE MOURA RIBEIRO	R$ 4.413,75
6398	IZABEL APARECIDA BARBOSA FLORIANO	R$ 336,65
6399	ADRIANE CRISTINA DA SILVA	R$ 4.983,50
6400	LETICIA STEFANY DE SOUZA BEZERRA	R$ 176,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6401	ANTONIO JOSE RODRIGUEZ GUZMAN	R$ 10.831,61
6402	ANA BEATRIZ FERREIRA SENA	R$ 320,65
6403	GABRIELA APARECIDA MONTEIRO DE JESUS	R$ 10,19
6404	PATRICIA DA SILVA	R$ 1.234,02
6405	CAMILA ANTUNES KHALED FROES	R$ 6.367,96
6406	KAIQUE PEREIRA	R$ 3.460,67
6407	DAYANE MENDES DE OLIVEIRA	R$ 92,60
6408	BRUNA DOS SANTOS SILVA	R$ 455,53
6409	MICHELLE COSTA CASTELO BRANCO	R$ 634,80
6410	CAIQUE FREIRE DE GUSMAO TENORIO	R$ 66,54
6411	BRUNA BATISTA RODRIGUES MARTINS	R$ 607,85
6412	ANA KAROLINA DE LIMA REIS JESUS	R$ 107,59
6413	LILIANE ROCHA MENDES	R$ 8.063,72
6414	HENRIQUE GOMES DIAS	R$ 10.197,46
6415	GABRIELLA DELLA MONICA ZUCARE	R$ 8.956,50
6416	KAUE DEODATO DE OLIVEIRA	R$ 406,64
6417	LUCAS PEREIRA BOMFIM	R$ 8.818,47
6418	SUELLEN DE KASSIA SOUZA ALVES	R$ 789,28
6419	BEATRIZ SALES FERREIRA	R$ 403,50
6420	ANA CAROLINE DOS SANTOS DE MOURA	R$ 8.593,61
6421	RODRIGO FERNANDO TANIGUTI RIBEIRO	R$ 13.321,83
6422	GABRIEL PEQUENO DA SILVA	R$ 11.482,52
6423	RAY DHIORGENES MITA SOUSA ARAUJO FERREIR	R$ 540,19
6424	CINTHIA DA SILVA RIBEIRO	R$ 7.569,41
6425	VERONICA MARIANA MENDONCA	R$ 509,62
6426	DENISE NASCIMENTO DE JESUS SOUZA	R$ 292,81
6427	ALINE DA SILVA SOUSA	R$ 7.395,17
6428	CARLOS MARQUES DE SOUZA	R$ 164,92
6429	ALESSANDRA MENDES GONCALVES	R$ 7.330,60
6430	AGNYS IZABELLY DE OLIVEIRA MOURA	R$ 533,84
6431	GABRIELY CAVALCANTI RIBEIRO	R$ 3.735,72
6432	LETICIA LEITE DO NASCIMENTO	R$ 97,92
6433	FLAVIA CHAGAS TELLES	R$ 541,47
6434	KAIQUE FERNANDES LEITE CASSARO	R$ 814,26
6435	YNGRID SAMPAIO MARQUES	R$ 165,31
6436	ERICK GODOY BRITO MARINHO	R$ 375,66
6437	FABIOLA VIANA MACIEL RODRIGUES	R$ 306,07
6438	FERNANDO DE SOUZA SANTOS	R$ 75,52
6439	KETHERIN DE SOUZA MARTINHO	R$ 671,24
6440	MARCELO TAPIA ROJAS	R$ 19.329,07
6441	LEONARDO VIEIRA GONCALVES	R$ 17.651,48
6442	PAMELA TAVARES SOUZA PEREIRA	R$ 312,15
6443	YESSA DA SILVA FARIA PORTELLA	R$ 256,46
6444	ISABELA FATIMA DE LIMA	R$ 6.678,88
6445	SILVANA ARAUJO DA SILVA	R$ 2.473,44
6446	VANEUDA MARIA SILVA OLIVEIRA	R$ 156,26
6447	LUCAS LEONARDO LINO	R$ 467,61
6448	VICTOR SILVA CRUCES	R$ 556,96
6449	RAYNA DOS SANTOS TENORIO	R$ 246,75
6450	JORGE HENRIQUE CARVALHO SOUSA	R$ 288,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6451	EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA	R$ 359,64
6452	ALEXANDRA ANTONIA DOS SANTOS	R$ 244,03
6453	MIDIAN DA SILVA MIRANDA	R$ 634,68
6454	BEATRIZ DE SOUZA SILVA	R$ 3.698,84
6455	JUSSARA NOGUEIRA PEDRO	R$ 14.597,10
6456	MAIHARA ROCHA AGUIAR	R$ 786,85
6457	JOAO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	R$ 266,55
6458	STEPHANY DOS SANTOS SANTIAGO JACINTO	R$ 3.716,46
6459	SAMUEL GERMANO DOS SANTOS	R$ 2.780,82
6460	RODRIGO NEPUMOCENO DO NASCIMENTO	R$ 5.137,93
6461	AUGUSTO SARAIVA DIAS	R$ 408,34
6462	JULIANA PAIVA SANTOS	R$ 39,93
6463	LARISSA BISPO DIAS	R$ 36,56
6464	ANA CLEIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 337,08
6465	GUSTAVO ALVES SILVA	R$ 42,62
6466	LUIZ MIGUEL DE SOUZA	R$ 342,56
6467	THAINAN GONCALVES VEIRA DE SOUZA	R$ 301,08
6468	ELAINE SOUZA SANTOS	R$ 501,71
6469	SUZANA APARECIDA DA SILVA XAVIER	R$ 561,90
6470	ADAILTON DA SILVA	R$ 572,44
6471	MICHELY MILENA MENDES JESUS DE OLIVEIRA	R$ 49,02
6472	DAYSEANE MAYARA DANTAS FAUSTINO COSTA	R$ 79,45
6473	ALEX PEREIRA ASSUNCAO	R$ 37,24
6474	GABRIEL BARBOSA DE JESUS	R$ 188,11
6475	LUCAS BARROS	R$ 684,99
6476	THAYNARA SOUZA SILVA	R$ 2.943,63
6477	BEATRIZ GOUVEIA DA ROCHA COSTA	R$ 4.913,32
6478	NATIELE TALITA CAMPOS DOS SANTOS	R$ 5.073,89
6479	CLAUDIA REGINA PEDRO DA SILVA	R$ 946,42
6480	CARLA GUEDES LU	R$ 329,18
6481	CELSO DE MORAES AGOSTINI	R$ 556,49
6482	PRISCILA ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	R$ 348,80
6483	ALEX DA SILVA JUNIOR	R$ 628,91
6484	WILLIANS RODRIGUES MARTINS	R$ 309,55
6485	THAINA BRUNO OLIVEIRA SANTOS	R$ 8.969,15
6486	JOYCE MONIQUE DE OLIVEIRA SENA	R$ 351,86
6487	FILIPE BERNARDO SOUZA	R$ 278,23
6488	ROSIMEIRE BRANCO DE OLIVEIRA	R$ 492,16
6489	GRACIELE APARECIDA RAMOS DE SOUZA	R$ 3.009,72
6490	HELOISA RIBEIRO DE MIRANDA	R$ 8.615,45
6491	GUSTAVO SERAPHIM GONCALVES	R$ 797,39
6492	ANNY ANAIS MORENO MARQUEZ	R$ 8.229,40
6493	APOLO GODOY BRITO MARINHO	R$ 63,71
6494	GIOVANNA PINHEIRO	R$ 73,82
6495	MARIA CAROLINA DIAS FLORIANO	R$ 6.774,67
6496	CINTHIA LUIZA CORREA	R$ 7.358,78
6497	APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 357,56
6498	TATIANE MARIA DE OLIVEIRA	R$ 7.205,03
6499	THAIS YANE CRUZ	R$ 4.047,95
6500	CAROLINE SILVA PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 7.333,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6501	HEITOR AUGUSTO VILELA	R$ 7.683,20
6502	VANESSA BONFIM DA SILVA	R$ 109,12
6503	EDNA CRISTINA ZACARIAS DE SOUZA	R$ 1.139,09
6504	MARCELO DE SOUZA FLORESTA	R$ 27.143,64
6505	DAVID LIMA NOVAIS	R$ 15.809,91
6506	BRUNO SANTOS SOLANO	R$ 28,28
6507	CICERA REGINA DOS SANTOS ALVES	R$ 902,26
6508	DNADJANARA LIRA RAMALHO	R$ 7.530,42
6509	DAILESKA GIOVANNA GABRIELA VAQUERO ESCAL	R$ 7.481,25
6510	FREDDY FRANCISCO ESPINOZA GONZALEZ	R$ 8.297,07
6511	THAIS MENDOZA MAMANI	R$ 8.270,61
6512	NEYLA MARIA OCHOA ALDANA	R$ 8.236,78
6513	GUILHERME PORFIRIO PARAGUASSU MEDRADO	R$ 561,60
6514	LARISSA CRISTINA DE JESUS SANTOS	R$ 2.850,75
6515	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	R$ 332,59
6516	LETICIA CONCEICAO DE LIMA	R$ 616,37
6517	VICTOR JOSE CARRERA NAVARRO	R$ 8.265,67
6518	EMILLY MARIA LOURENCO FONSECA	R$ 8.116,81
6519	ANA KAROLINE LOPES DE OLIVEIRA	R$ 202,77
6520	DOUGLAS BRANDAO ROCHA	R$ 45,85
6521	JESSICA DA SILVA PINHEIRO	R$ 3.916,87
6522	RAIRAN SANTOS DO VALE	R$ 174,12
6523	LETICIA GONCALVES SOARES	R$ 38,83
6524	ALINE MARIA VIEIRA FIUZA	R$ 4.693,30
6525	KAREN PAULA DE SOUZA CHAGAS	R$ 768,17
6526	JACKELINE PEREIRA DA SILVA	R$ 7.935,81
6527	CAMILA DO AMARAL NEVES	R$ 7.962,85
6528	JESSICA SILVA DIAS DA COSTA	R$ 233,40
6529	FABIANA DA CRUZ SOUZA	R$ 623,57
6530	MARISTELA GONCALVES MACHADO	R$ 1.554,55
6531	TAINA DA SILVA FELIX AGUIAR	R$ 116,50
6532	ALINE CRISTINA MATEUS GERALDO	R$ 4.754,42
6533	TALITA GUEIROS DA SILVA	R$ 39,76
6534	SIDINALVA PINTO MARTINS ARGATE DOS REIS	R$ 930,98
6535	PAMELA PAULA DE ALMEIDA LOPES	R$ 36,50
6536	RAFAELA REBECA OLIVEIRA	R$ 4.746,95
6537	JESSICA CAMPOS DA SILVA	R$ 346,62
6538	LIDIANE CHRISTINA DO NASCIMENTO BARBOZA	R$ 804,03
6539	LETICIA HELENA JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA	R$ 291,59
6540	DIOGO DA SILVA MORENO	R$ 123,61
6541	DJESSICA SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 307,25
6542	BIANCA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 65,11
6543	PEDRO PAULO RIBEIRO DE GODOY CANFORA	R$ 345,24
6544	ANA CAROLINA DE JESUS BEZERRA	R$ 4.834,09
6545	GABRIELLE DE SIQUEIRA SANTOS	R$ 4.805,83
6546	SARA BERNARDINO DE PAULA	R$ 807,93
6547	CAROLINA OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	R$ 223,90
6548	LUCAS MATIAS ZANINI	R$ 595,99
6549	YESSAIMILI TEIXEIRA DA ROCHA	R$ 202,26
6550	RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA JULIO	R$ 2.627,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6551	EDUARDA FONSECA MIGUEL	R$ 1.180,04
6552	LUCAS ARAUJO MENDONCA	R$ 202,55
6553	JOSEMARY DE SOUZA SILVA	R$ 33,46
6554	JENIFFER KRAUCIUNAS DOS SANTOS SILVA	R$ 548,25
6555	JOYCE DA SILVA SANTOS	R$ 29,55
6556	FABIANA DOS SANTOS GONDIM	R$ 498,62
6557	GLAUCE CRISTINA DE ARAUJO	R$ 238,39
6558	SONIA REGINA SILVA DE CARVALHO	R$ 468,71
6559	LETICIA BARBOZA INACIO DOS SANTOS	R$ 5.169,01
6560	GABRIEL HENNING MOSCA UTIDA	R$ 707,58
6561	MATHEUS PEREIRA DA COSTA	R$ 3.618,07
6562	NOEMI CRISTIANE MOACIR SILVA	R$ 17,44
6563	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 536,78
6564	MILENE DOS SANTOS CORREIA	R$ 890,52
6565	MARINALVA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 6.912,97
6566	LURDES BEATRIZ DE OLIVEIRA CARLOS	R$ 6.611,82
6567	ICARO FRANCISCO DE LIMA	R$ 599,31
6568	KARLA CRISTINA LOPES	R$ 8.832,60
6569	VANESSA CAVALCANTE DAMASCENO	R$ 7.548,05
6570	JACQUELINE LEANDRO VITAL	R$ 5.742,39
6571	FABIO ARAUJO DAS NEVES	R$ 248,85
6572	PEDRO HENRIQUE SANTOS BALSALOBRE	R$ 293,99
6573	DAIANA DE MORAIS DA CUNHA COSTA	R$ 667,60
6574	BRUNO DE OLIVEIRA TEODORO ALMEIDA	R$ 164,36
6575	BRUNA DE ARAUJO EVARISTO	R$ 66,33
6576	CECILIA SOUZA AGUILAR	R$ 216,07
6577	MILLENA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 456,66
6578	CELIA MARIA CAVALCANTI	R$ 7.787,09
6579	JENNIFER ANDRELINO DO CARMO	R$ 746,42
6580	LARISSA DE FATIMA TAVARES SANTOS	R$ 6.510,94
6581	THIAGO RAMOS DA SILVA NUNES	R$ 700,82
6582	LARISSA CARVALHO SANTOS	R$ 2.686,05
6583	QUEZIA SANTOS DE SOUZA	R$ 4.459,97
6584	ANNA CAROLINE CRUZ PINHEIRO	R$ 7.265,62
6585	SHIRLEY DE LIMA SILVA	R$ 37,97
6586	KARYNE FELINTO CARVALHO	R$ 2.878,72
6587	BRENDA BEBIANO ARAUJO	R$ 1.648,90
6588	DEBORA RAMOS DA SILVA PAULA	R$ 672,70
6589	WEVERTON LIMA MACEDO	R$ 406,42
6590	ANA PAULA ALVES PEREIRA SETUBAL	R$ 4.844,08
6591	ISABELLA PEREIRA SOARES	R$ 603,03
6592	MARCOS VINICIOS DA SILVA BERTONI	R$ 1.268,01
6593	EVERTON ESTEVAO ARRUDA	R$ 5.245,69
6594	HUGO LEONARDO DE BESSA E SILVA	R$ 4.004,44
6595	THERESA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	R$ 226,78
6596	REBECA VASCONCELOS AMARAL	R$ 6.212,41
6597	LUIZA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 4.406,49
6598	ELLEN KAROLINY PINHEIRO SANTOS	R$ 671,28
6599	DAIANA DA SILVA ALVES	R$ 6.754,29
6600	ISABELLA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 236,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6601	ALESSANDRA REGINA AFFONSO	R$ 140,03
6602	INGRID DA SILVA	R$ 1.083,31
6603	MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO	R$ 2.245,96
6604	VICTORIA THAYNARA MOURA DA SILVA	R$ 110,37
6605	VICTORIA THAMIRES ALVES BATISTA	R$ 5.109,35
6606	ANA CAROLINA DA ROCHA SILVESTRE	R$ 678,72
6607	IGOR DA SILVA CAMARGO	R$ 3.636,57
6608	RAFAELY FERREIRA DICIAULA	R$ 76,68
6609	CAMILO FERREIRA DA SILVA NUNES	R$ 337,16
6610	KIMBERLY SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 3.894,14
6611	KAIQUE VIEIRA DOS SANTOS	R$ 688,35
6612	MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA	R$ 972,66
6613	MARIANA CATHERINA LIMA FERREIRA RODRIGUE	R$ 152,64
6614	ANA BEATRIZ FEITOSA SANTANA	R$ 128,31
6615	THALITA SOUSA RODRIGUES	R$ 2.472,41
6616	LAISSA RAFAELA NOGUEIRA	R$ 4.994,96
6617	SARA GIANETTI SANTOS ROSA	R$ 196,31
6618	MATHEUS GRECOV MATOS	R$ 467,20
6619	WINY TYNE PINHEIRO DA SILVA	R$ 945,32
6620	JESSICA MARIA DE ALMEIDA	R$ 781,58
6621	LETICIA GOMES DE ECA SANTANA	R$ 8,22
6622	RAQUEL NICOLETTI FERREIRA CAMPOS	R$ 1.577,09
6623	EMYLI SHAYENE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 502,25
6624	GABRYELA CRISTINA LIMA	R$ 616,49
6625	IAGO BRITTO ELY PEREIRA	R$ 869,01
6626	VITOR DAVI CAVALCANTI	R$ 7.098,80
6627	JULIANA IDALGO DE SOUZA	R$ 7.264,26
6628	THAIS DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 27,40
6629	LUCIANA MONTANHER ANDRADE DE SOUZA	R$ 204,68
6630	KETHELYN ALVES TAVARES	R$ 519,55
6631	DOUGLAS MACIEL SOUZA	R$ 27,44
6632	MAGNUS COSTA DA SILVA ALVES	R$ 116,66
6633	PEDRO LORENZZO DIAS MINELLI	R$ 689,30
6634	LETICIA CRISTINA RONDA DO CARMO	R$ 52,68
6635	JULIANA DE LIMA GOMES	R$ 48,64
6636	HELEN ENAILE DE PAULA SILVA	R$ 130,65
6637	ANNA PAULA FURLANETO	R$ 123,32
6638	VITORIA RAFAELY DA CRUZ GOMES	R$ 149,93
6639	VITOR HENRIQUE LIMA DA SILVA	R$ 116,33
6640	JULIANA CORREA DE SOUZA	R$ 562,97
6641	JESSICA NICOLI OLIETE SILVA	R$ 352,41
6642	LETICIA APARECIDA MONTEIRO DE JESUS	R$ 674,50
6643	MILENA EVELYN DE LIMA	R$ 979,81
6644	PALOMA JENNYFER DE SENA CARNEIRO	R$ 780,54
6645	LAURA ALMEIDA CARDOSO DE OLIVEIRA	R$ 54,76
6646	VANESSA CRISTINA DE SOUZA COSTA	R$ 54,65
6647	JOAO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 7.181,58
6648	LUIZ CASTANHO GUERRA	R$ 430,32
6649	ANALICE DE SOUZA SOARES	R$ 393,46
6650	CAROLINA RODRIGUES DURAN	R$ 829,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6651	ISABELLE SANTOS PANONTIN DE ABREU	R$ 1.592,52
6652	GYOVANA SIROGO LOPES	R$ 10.618,01
6653	RACHEL GARCIA DA SILVA	R$ 809,22
6654	DRIELLY DRIANNY BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 6.850,66
6655	TAMIRES RAQUEL MARCELINO	R$ 7.262,09
6656	GABRIELA LUIZA DE PAULA	R$ 6.881,35
6657	ROSANA APARECIDA CAMARGO	R$ 401,50
6658	SARAH MARQUES DO PRADO	R$ 495,09
6659	RICARDO CASSIO DURO JUNIOR	R$ 233,56
6660	HELTON SILVA DE LIMA	R$ 785,09
6661	ARIANE BARBOZA GONCALVES	R$ 28,89
6662	CIBELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 215,94
6663	NICOLE APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	R$ 130,91
6664	DEBORAH STEFANI DE CARVALHO CRUZ	R$ 4.402,99
6665	LUANNA OLIVEIRA ARAUJO	R$ 4.764,70
6666	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	R$ 94,38
6667	RAFAEL CAETANO COELHO	R$ 186,79
6668	GEOVANA ZIMATH	R$ 5.665,65
6669	LARISSA SILVA COSTA	R$ 6.244,91
6670	AMANDA CASTRO XAVIER ALVES	R$ 145,17
6671	MICHELE ELIZABETH PEREIRA	R$ 10.877,69
6672	PAULA FRANCYNETTE ASFOR CARNEIRO	R$ 213,91
6673	PAMELA FEITOSA DE SOUSA LIRA	R$ 244,08
6674	AMANDA FERNANDES PEREIRA SANTOS	R$ 4.628,46
6675	KATHELYN PEREIRA DA SILVA	R$ 1.077,47
6676	TAIRINE GABRIELA DE ALMEIDA CAMARGO MANO	R$ 217,04
6677	GABRIEL SOUZA SANTOS	R$ 161,85
6678	TALITA RORIGUES SALGADO DA SILVA	R$ 116,68
6679	JONATA WESLLY DOS SANTOS SILVA	R$ 177,30
6680	AMANDA SOARES DE MENESES ALMEIDA	R$ 75,03
6681	JANAINA VITORINO DA SILVA	R$ 140,36
6682	MARISE BENTO DE MELO	R$ 181,21
6683	LIGIA NOGUEIRA DE SOUZA	R$ 287,14
6684	MELYSSA APARECIDA GRILO ALCOFORADO	R$ 80,99
6685	EDILENE FERREIRA DA SILVA	R$ 81,11
6686	GERMAINE AUGUSTA ALVES STEIMBACH	R$ 236,85
6687	WALLACE FERREIRA DE SOUZA	R$ 1.047,16
6688	VINICIUS ARAUJO DA SILVA	R$ 7.098,02
6689	ARTHUR HENRIQUE COSTA DE SOUZA	R$ 8.084,14
6690	MARIA EDUARDA BIHEL CAMPOS GOMES	R$ 600,80
6691	RENATO CAMPOS ROMERO	R$ 784,70
6692	RAQUEL DE LIMA PODDA	R$ 6.249,10
6693	BEATRIZ BORGES DE SOUZA	R$ 3.680,68
6694	BRUNA DOS SANTOS LEAL	R$ 155,51
6695	NATALIA CRISTINA LOMBELO	R$ 422,18
6696	JOAO PAULO LUIZ DA SILVA	R$ 9.382,36
6697	SUE ELLEN APARECIDA DA SILVA	R$ 119,38
6698	JOICE DIAS SOUZA SANTOS	R$ 210,45
6699	ALINE SOUZA MACIEL	R$ 639,88
6700	ALINE ZACARIAS BUENO DOMINGOS	R$ 3.188,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
6701	SABRINA MARIA XAVIER SALES	R$	1.438,19
6702	MARCIA ROBERTA VILELA BRITO	R$	78,18
6703	MARCOS MARCAL DA SILVA JUNIOR	R$	436,53
6704	JHEINE SILVA DOS SANTOS	R$	237,12
6705	KESIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	R$	263,05
6706	EMILLY VICTORIA RODRIGUES ALVES	R$	61,81
6707	ADRIANO DOS SANTOS GOMES	R$	209,78
6708	LETICIA GABRIELLE VIEIRA	R$	3.957,33
6709	CAIO SOUZA ALVES	R$	218,56
6710	CAMILLY CRISTINE DE AZEVEDO CAFARO FEQUE	R$	897,82
6711	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$	247,29
6712	JAKISOM KAIQUE LOPES DA SILVA	R$	773,25
6713	DEBORA OLIVEIRA DE JESUS	R$	3.774,46
6714	GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES	R$	34,58
6715	RENATA AISLA FLORES SOARES	R$	100,00
6716	DAYANE MONTEIRO DA SILVA	R$	193,36
6717	RODRIGO DA SILVA CORDEIRO	R$	240,70
6718	EDUARDO RODRIGUES	R$	793,71
6719	BRUNA KATHLEEN SOUZA DE ARAUJO	R$	146,10
6720	JESSICA CICERA DE OLIVEIRA	R$	64,63
6721	DIEGO FERNANDES TEIXEIRA	R$	567,71
6722	DIOGO FREGNANI ABDON DOS SANTOS	R$	1.214,73
6723	ROBERTO ABREU DA SILVA	R$	8.712,66
6724	YASMYN BASTOS REIS	R$	6.270,12
6725	MATHEUS DANTAS DE SOUZA	R$	567,35
6726	FERNANDO SERRANO BAGDONAS PAULI TORRACA	R$	9.041,48
6727	BARBARA PEREIRA MACIEL	R$	6.140,05
6728	BEATRIZ SERAFIM DOS SANTOS	R$	6.183,65
6729	VINICIUS MARTINIANO DO CARMO	R$	6.347,71
6730	VINICIUS ROGERIO DE AZEVEDO CAFARO FEQUE	R$	42,89
6731	LAURA RODRIGUES VARANDA	R$	550,52
6732	JOSE MARQUES DE SANTANA NETO	R$	4.205,65
6733	BRUNO RAFAEL DA SILVA	R$	476,22
6734	WENDEL DA SILVA REIS	R$	6.279,19
6735	DALTON RAMAJO TOLENTINO PEDRO	R$	40,11
6736	DAVI MARCONDELLI COSTA	R$	569,35
6737	REBECCA NICOLI CAMARGO DUTRA	R$	302,07
6738	CAMILA FERREIRA DE LIMA GOMES	R$	9.772,00
6739	ANA CAROLINA PORTIOLI DURSO	R$	421,64
6740	SARIAH DA SILVA FERREIRA	R$	111,93
6741	LORENA DE OLIVEIRA MENEZES	R$	129,40
6742	LETICIA TEIXEIRA GALO	R$	324,69
6743	TAMARA PEREIRA DOS SANTOS	R$	786,24
6744	JULIANA GONCALVES DE JESUS	R$	332,28
6745	PAULO ROBERTO RODRIGUES FERNANDES	R$	360,43
6746	LUCAS DOS SANTOS VIEIRA	R$	937,45
6747	SAMIRA DOS SANTOS ALEGRE	R$	303,89
6748	GABRIEL DA SILVA JOANICO	R$	208,79
6749	CAMILLA CAROLINE DE SOUZA	R$	245,82
6750	JULIANA CARVALHO ARANTES	R$	326,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6751	MARIANA DORNELAS MARQUES	R$ 805,61
6752	OSVALDO MOEDANO JUNIOR	R$ 79,76
6753	ANA GEOVANNA DE AGUIAR SOARES	R$ 67,97
6754	HYNGRID GRAZIELLY CESARIO CARDOSO	R$ 73,98
6755	VITORIA PAIXAO DA SILVA	R$ 85,08
6756	GABRIELLA TOLEDO GONCALVES	R$ 175,16
6757	FERNANDA HERRERA MEDEIRO DE SOUZA	R$ 436,24
6758	VERONICA FREIRE ALVES	R$ 66,83
6759	SABRINA XAVIER DA SILVA	R$ 435,92
6760	ARIANE GENOVAS MARTINS	R$ 73,98
6761	LUCAS RENAN COUTO SERINOLLI	R$ 66,83
6762	CAMILA SANTOS VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R$ 89,51
6763	LARISSA BARBOSA DA CRUZ	R$ 44,69
6764	JESSICA DE PAULA DA CRUZ MARQUES	R$ 98,30
6765	VICENCIA FERNADES DE LIMA	R$ 275,09
6766	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO	R$ 941,84
6767	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS RABELLO	R$ 64,36
6768	KAYLANI DA SILVA PAIVA	R$ 3.241,11
6769	EVELLYN MONIQUE ALVES DA SILVA	R$ 1.057,70
6770	QUEZIA ABRANTES DE LIMA	R$ 253,05
6771	ALLAN GOMES DE FRANCA	R$ 236,00
6772	MARCELO MADEIRA DOS SANTOS SILVA	R$ 91,67
6773	KAREM CARNAUBA DOS SANTOS	R$ 3.072,61
6774	EVELYN APARECIDA DOS SANTOS LIMA	R$ 88,82
6775	PRISCILA ALICE RAMOS	R$ 271,37
6776	DANIEL DA PENHAS FEITOZA	R$ 116,36
6777	JONASON DE MATOS MONTEIRO	R$ 977,90
6778	BRUNO INACIO FERREIRA	R$ 845,46
6779	LETICIA CAROLINA DOS ANJOS	R$ 254,00
6780	LUAN DE ALMEIDA RODRIGUES	R$ 3.494,07
6781	AGATHA JULIA FERREIRA	R$ 3.284,69
6782	LETICIA EMANOELLY ALENCAR DOS SANTOS	R$ 559,80
6783	WILLIAM MAREGA DA SILVA	R$ 1.090,45
6784	VICTOR SANTOS DURAES	R$ 68,65
6785	TATIANA DA CONCEICAO SILVA	R$ 289,97
6786	TALITA ALVES DA SILVA	R$ 228,84
6787	JOAO PEDRO DE ABREU BUENO	R$ 101,89
6788	VANESSA VALDECI LISBOA SOUZA	R$ 663,81
6789	THIAGO DE MORAES BEZERRA SILVA	R$ 265,51
6790	ANA CLARA SILVA DE MOURA	R$ 112,42
6791	SUELI APARECIDA MEDEIROS	R$ 117,05
6792	JULIA FERNANDA SILVA	R$ 7,45
6793	ALICIA KATHELIN CORREA DOS SANTOS	R$ 544,02
6794	LISANGELA MARIA RODRIGUES VITAL	R$ 13.647,61
6795	ESTER GOMES XAVIER OLIVEIRA	R$ 236,86
6796	ELIZANGELA DE FATIMA LINO MENDES	R$ 2.153,45
6797	MONIQUE APARECIDA NOVAES MARIANO	R$ 863,71
6798	DANIEL GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 365,27
6799	EULA PAULA GREGORIO	R$ 4.609,46
6800	RAPHAEL EDUARDO CALDAS SANTOS	R$ 766,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6801	NATHALIA SENA PERUZZETTO	R$ 602,32
6802	DANIELLA DE CASSIA SILVA DE LIMA	R$ 345,37
6803	ANA CAROLINA SAGGIOMO PAULO	R$ 345,42
6804	ICARO ALONSO GUERREIRO	R$ 9.475,04
6805	MIKAELLY NUNES DA SILVA	R$ 343,95
6806	STEPHANIE BELO RODRIGUES	R$ 3.696,88
6807	MONICA BARROS MARTINS PEREIRA	R$ 348,26
6808	SAMARA VIANA CORAZZARI	R$ 5.908,03
6809	MAYARA GARCIA IVAKAVA	R$ 577,20
6810	ANDRESSA CRISTINA LIMA DE ANDRADE PAMFIL	R$ 307,01
6811	RENAN ARAUJO LUIZ DOS SANTOS	R$ 307,95
6812	LORENA MIRANDA DA SILVA	R$ 22,60
6813	THAIS VITORIA TEIXEIRA CARMONA	R$ 3.586,18
6814	SANDRA LUCIA VASCONCELOS	R$ 163,49
6815	ANA CLAUDIA GUEVARA CASTILLO	R$ 243,92
6816	ADRIELLY NICOLE PEREIRA BATISTA	R$ 5.917,63
6817	VINICIUS JULIO SALADINI	R$ 462,94
6818	DIEGO NASCIMENTO	R$ 59,03
6819	ADRIELY RIBEIRO GIMENEZ	R$ 73,86
6820	LARISSA APARECIDA SANTANA LIMA	R$ 335,46
6821	LEDA PEREIRA NEVES LOPES	R$ 297,78
6822	SUZANA RODRIGUES NICOLAU	R$ 257,48
6823	KEMILLY RENATA DE SOUZA SILVA	R$ 189,02
6824	ELLEN CRISTINA DE AGUIAR DA SILVA	R$ 4.815,30
6825	SAMANTHA FRANCIMAR BASTOS GARCIA	R$ 3.093,49
6826	VITOR FALCONE SILVA	R$ 189,57
6827	ARIADINE CAVALCANTI RODRIGUES COSTA	R$ 77,88
6828	ANDRE PAIVA AFFONSO LIMA FILHO	R$ 537,22
6829	MARIA ROSY KELLY MANGUEIRA CAXICO PEREIR	R$ 565,39
6830	ROSEMEIRE TEREZINHA DA SILVA ANDRADE	R$ 46,29
6831	LUCIMARA APARECIDA NARCIZO	R$ 2.031,33
6832	EMILYN BRAGA DOS SANTOS	R$ 3.268,43
6833	RITA DE CASSIA NOGUEIRA DIAS	R$ 128,58
6834	MARIANA ALVES DA SILVA	R$ 248,53
6835	CAROLINE GOMES PEREIRA	R$ 253,44
6836	ARIANE FELIX	R$ 145,93
6837	ROBERTA FERREIRA DA SILVA	R$ 261,94
6838	FELIPE DO COUTO	R$ 164,13
6839	LARYSSA REIS DINIZ	R$ 109,99
6840	JULIA SILVA CAMPOS	R$ 369,86
6841	ALLAN ZANCANELLA BORGES	R$ 718,46
6842	MONICA CARDOSO DE MORAES SILVA	R$ 69,92
6843	JHONATHAN CARVALHO DOS SANTOS	R$ 469,87
6844	LORENA LORRANY VIANA MEDEIROS	R$ 254,20
6845	TAYNA BRAZ SILVA	R$ 198,56
6846	RODRIGO SENA PEREIRA	R$ 230,07
6847	GISLAINE CRISTINA DA SILVA	R$ 311,77
6848	ELIEL DOS SANTOS FARIAS	R$ 187,51
6849	ISABELLY KAINE ALVES VAZ	R$ 95,15
6850	GABRIELA SANTOS DE JESUS ARAUJO	R$ 95,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6851	JESSICA BEZERRA SANTOS DA ROCHA	R$ 262,68
6852	HELOISA HILARIO	R$ 392,81
6853	GABRIELA GUIRLE	R$ 152,77
6854	JEANE SILVA FERREIRA	R$ 322,80
6855	BARBARA CRUZ ESCORZA	R$ 315,13
6856	PALOMA DOS SANTOS LUCIO	R$ 288,27
6857	THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.686,80
6858	LORRANI AMERICA DA SILVA	R$ 2.886,23
6859	DAVI DE CAMPOS	R$ 53,73
6860	MARILUCIA DA CRUZ LOPES SAMPAIO	R$ 2.899,96
6861	FELIPE BARZACHI PONTES	R$ 319,67
6862	ANDREIA LIMA CANUTO	R$ 4.946,82
6863	MAYARA CORDEIRO DE ALENCAR	R$ 3.057,49
6864	DAVID PATRIC NEVES	R$ 3.579,18
6865	VITAL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	R$ 135,49
6866	REBECA RAMOS DA SILVA	R$ 733,51
6867	GUSTAVO ISIDORIO LUZ	R$ 302,45
6868	ISABELA DA SILVA ELOY	R$ 651,45
6869	DANUBIA REGINA DE OLIVEIRA	R$ 279,71
6870	BRUNA CAROLINE JARDIM NOBREGA	R$ 255,38
6871	KAUANY APARECIDA CRUZ DA SILVA	R$ 226,85
6872	BEATRIZ PEREIRA DIAS	R$ 276,73
6873	KATLELYN MAGALHAES SILVA	R$ 2.108,75
6874	JULIANE DOS SANTOS	R$ 233,91
6875	GIOVANA ARAUJO FERREIRA DA SILVA	R$ 282,19
6876	RONY EDUARDO BENEDITO DE ARAUJO	R$ 21,34
6877	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 58,16
6878	NAYARA VALENTIM COSTA	R$ 657,65
6879	MAYARA DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 246,33
6880	GABRIELA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 153,23
6881	ISABELLA CRISTINA DE ARAUJO CORREIA	R$ 59,17
6882	GIOVANA ALEIXO DA CRUZ	R$ 289,65
6883	IVAN APARECIDO PEREIRA	R$ 6.765,31
6884	INGRID ELIZABETH LIMA DOS SANTOS	R$ 231,41
6885	GABRIEL LUIS DE OLIVEIRA LIMA	R$ 136,51
6886	GABRIEL FERREIRA DE SOUZA SILVA	R$ 4.159,23
6887	FRANCISCO SERGIO LEONELLI DE ABREU	R$ 241,78
6888	LUANA ERICA BISPO	R$ 116,26
6889	TAUANE SIRLEIDE SILVA DE SOUZA	R$ 269,07
6890	INGRID DE OLIVEIRA PIMENTA	R$ 2.193,44
6891	FABIANA DE ASSUNCAO PINHEIRO	R$ 3.269,12
6892	ARYELL BACCINE GOMES	R$ 150,27
6893	SABRINA SANTANA RAMOS DE JESUS	R$ 238,81
6894	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 132,24
6895	ANA PAULA ALVES FRANCISCO	R$ 403,20
6896	WELLINGTON ADRIANO FRANCISCO ALCIDES	R$ 52,86
6897	KATHLEEN KEITI MACIEL DE SOUZA	R$ 3.575,21
6898	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 194,41
6899	NICOLE ALVES DE SOUZA	R$ 3.001,54
6900	LETICIA FERNANDES DA SILVA	R$ 40,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6901	LINCOLN GUERRA DE SOUZA	R$ 14,46
6902	TALINE ROBERTA DA SILVA MACHADO	R$ 297,60
6903	CLAILSON NOGUEIRA MONTEIRO	R$ 34,59
6904	LARISSA SILVA SANTOS	R$ 2.746,96
6905	GUILHERME DE LIMA	R$ 6.178,50
6906	ERICA DEODATO RAMOS DA SILVA	R$ 2.996,00
6907	MARIANE JECIELI TEIXEIRA BARBOSA	R$ 3.157,05
6908	SARAH JOICE PEREIRA DA SILVA	R$ 2.883,64
6909	PRISCILA DE LIMA GRECCO	R$ 101,84
6910	MARIANA DE OLIVEIRA CASTRO	R$ 60,69
6911	BEATRIZ VIRGILIO FIGUEIREDO	R$ 60,69
6912	GUSTAVO WILLIAM CAMPOS DA SILVA	R$ 3.232,83
6913	TATIANE CRISTINE DOS SANTOS	R$ 197,98
6914	ISABEL CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 446,09
6915	WILSON JOSE DA SILVA	R$ 3.738,65
6916	TABATA ALESSANDRA COSTA BUSTOS	R$ 213,27
6917	ERICK BARION FERRAREZI	R$ 364,61
6918	CAMILA RODRIGUES ROCHA	R$ 136,11
6919	NATALY NATOLI DE MACEDO	R$ 148,52
6920	LORENA SILVA BENEDITO	R$ 140,64
6921	MARIANA FERREIRA DE MELO	R$ 390,94
6922	TALITA DE MELLO SOUZA	R$ 135,45
6923	SARA MICHELE DOS SANTOS ATAIDE	R$ 2.606,04
6924	KAIQUE ALVES RODRIGUES DA SILVA	R$ 3.211,42
6925	ERICA GUIMARAES DA SILVA	R$ 138,76
6926	LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA	R$ 2.141,13
6927	ERICA CRISTINA DE SOUSA SILVA	R$ 2.935,18
6928	MAURICIO MENDES SOUZA	R$ 2.702,52
6929	BRUNA BEATRIZ ROSA DE OLIVEIRA	R$ 129,72
6930	DEBORA ALZIRA MOURA DE CARVALHO	R$ 3.111,70
6931	JANAINA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 2.659,54
6932	THIAGO ROSSI FERREIRA	R$ 81,61
6933	THOMAZ RAYMER DE MIRANDA FRANCISCO	R$ 52,24
6934	JENIFFER DOS SANTOS PECA BARBOSA	R$ 2.762,52
6935	LARISSA BRIZA DOS SANTOS	R$ 2.866,85
6936	JENNIFFER BERENGUEL SELLERI	R$ 2.627,63
6937	MARLUCY FUREGATI DE BRITO	R$ 2.752,74
6938	BEATRIZ APARECIDA MAGALHAES GENU	R$ 2.544,67
6939	ANA CLAUDIA FERREIRA	R$ 115,73
6940	GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA ALCALDE	R$ 2.312,96
6941	JESSICA PONTES DE ALMEIDA SOUZA	R$ 2.640,71
6942	ENZO SQUARIZZI	R$ 2.411,71
6943	NATALIA CRISTINA LUCIO WILLING	R$ 315,47
6944	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 86,47
6945	DEBORA CRISTINE SILVA DOS SANTOS	R$ 199,46
6946	ELOISA IGNACIO DOS SANTOS	R$ 261,91
6947	ANA BEATRIZ SENADOR MACHADO	R$ 1.769,06
6948	ROSELI DE SOUZA MARTINS	R$ 81,05
6949	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	R$ 1.454,74
6950	RENAN ARAUJO DA SILVA	R$ 248,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
6951	WAGNER ALBERTO NUNES DA SILVA	R$ 241,80
6952	GISELE SANTOS	R$ 1.595,74
6953	VINICIUS PEREIRA DA COSTA	R$ 2.304,55
6954	JEFFERSON DE LIRA OLIVEIRA SANTOS	R$ 2.590,31
6955	FERNANDO LOPES ALVES DA SILVA	R$ 983,78
6956	FERNANDO HENRIQUE ORLEANS	R$ 213,94
6957	KETLEN DE OLIVEIRA BORGES DOS SANTOS	R$ 2.211,28
6958	AMANDA CLAUDENIR RODRIGUES DA SILVA	R$ 995,59
6959	ISABELLA BALAN DE LIMA	R$ 112,48
6960	SANDRA MARIA SANTOS ANGELO	R$ 998,93
6961	WELLINGTON VIEGAS SOUZA CEZARIO	R$ 968,17
6962	JULIANA SOARES GLEZER	R$ 1.806,39
6963	NAYARA MATEUS NOBRE	R$ 3.707,25
6964	LUCAS FONSECA DAMASCENO	R$ 3.826,68
6965	LUANA STRABELLI SONVEZZO	R$ 3.877,41
6966	DANIEL EDSON MAGALHAES DOS SANTOS	R$ 89,32
6967	VIVIANE CARVALHO MENEZES	R$ 178,47
6968	WIGNER NONATO NEVES DE SOUZA	R$ 660,23
6969	REBECA SANTOS SILVA	R$ 129,79
6970	IVANI CELIA MOTTER MORAES	R$ 162,24
6971	VITOR PEREIRA DE ARAUJO	R$ 80,05
6972	JENNIFER LAIENE CARVALHO DE ANDRADE	R$ 1.566,28
6973	VINICIUS AUGUSTO DA SILVA	R$ 1.050,67
6974	YURI PRIETO MARQUEZIN PEREIRA	R$ 263,47
6975	FABIO ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 2.056,61
6976	JOSE VICTOR ALMEIDA RODRIGUES MANO E SIL	R$ 49,54
6977	THAINA GOMES CIVALLI	R$ 98,15
6978	MILENA SANTOS JESUS	R$ 107,81
6979	GABRIEL RODRIGUES DE ALENCAR	R$ 1.717,41
6980	THAIS ARAUJO SILVA	R$ 1.539,26
6981	MANOELA CORREIA DE SANTANA	R$ 200,03
6982	ISABELA STEPHANIE GOMES DA SILVA	R$ 1.453,03
6983	FLAVIO HENRIQUE DA ROSA	R$ 2.017,16
6984	AUANA ERNESTO FARIAS	R$ 2.125,06
6985	BEATRIZ MARTINSDA CUNHA	R$ 1.787,48
6986	BRUNA EDUARDATARDIN SANTANA	R$ 2.029,30
6987	CAMILLA KELLEN DESOUZA SILVA	R$ 1.667,07
6988	FAUSTO RICARDODOS SANTOS	R$ 2.145,79
6989	JAQUELINE COSTAGONZAGA DE OLIVEIRA	R$ 2.170,78
6990	JEFFERSON DACOSTA VICENTE	R$ 1.637,98
6991	KAREN ALINECARDOSO DE ARAUJO	R$ 1.997,23
6992	GRAZIELE DE SOUZA PEDRO	R$ 1.672,04
6993	JANAINA CRISTINA MOSCA	R$ 2.189,79
6994	LEIDIVINA ESTEFANE APARECIDA DA SILVA	R$ 1.992,82
6995	LORENA BALDO	R$ 2.116,05
6996	VALERIA SANTOS VITORINO	R$ 2.001,96
6997	THAYSSA ALVESDOS SANTOS	R$ 1.844,23
6998	PATRICIA FERNANDES SANTANA	R$ 1.944,63
6999	JUSCIELIA MARIA DE JESUS	R$ 1.395,02
7000	GISLENE VIANA CAMPOS	R$ 1.983,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7001	ADRIELY COSTA SILVA DE OLIVEIRA	R$	1.936,83
7002	LUANA REGINA LUCAS RIBEIRO	R$	112,19
7003	STEFANY MENDONCA GONCALVES	R$	1.980,17
7004	SUNIELI REIS DE ARAUJO	R$	1.879,90
7005	NAYARA CONCEICAO GOMES DA SILVA	R$	1.958,22
7006	BARBARA MOREIRA BENTO	R$	1.929,97
7007	MURIELLY BHEATRIZ AMORIM RODRIGUES	R$	3.630,66
7008	LIDIA ELIZABETE SILVA	R$	2.001,58
7009	MILENA APARECIDA VAZ DE JESUS	R$	72,76
7010	RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES	R$	48,76
7011	LARISSA ADRIELLE FERREIRA ALVES	R$	91,77
7012	MATHEUS ARAUJO DE MELO	R$	78,06
7013	ISAQUE NUNES DA SILVA	R$	105,84
7014	PATRICIA MARQUES DA SILVA	R$	1.825,51
7015	LUIZ GUSTAVO TOMICIOLI DE LIMA GOES	R$	1.757,99
7016	THAWANA CAMPOS FREITAS	R$	1.344,09
7017	JADY CAROLINE PARANE	R$	7.098,95
7018	ERICA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS	R$	3.151,17
7019	JANAINA RODRIGUES DA MATA OLIVEIRA	R$	133,16
7020	LUCAS RAMOS MARQUES	R$	113,70
7021	ALEX JESUS DA SILVA	R$	91,00
7022	MONIQUE VITOIR PEREIRA DOS SANTOS	R$	32,20
7023	AMANDA NASCIMENTO SILVA	R$	958,25
7024	MICHELLE APARECIDA DA SILVA	R$	2.333,57
7025	KATHERINE DE CASSIA VELASCO DE OLIVEIRA	R$	1.883,55
7026	LUCAS GABRIEL OLOVICS DA SILVA	R$	1.732,55
7027	VALDIR LAGOA JUNIOR	R$	1.963,35
7028	EDSON BARBOSA DA SILVA	R$	31,73
7029	RAMON SANTOS SOUZA	R$	84,32
7030	CLEISON SOARES DA SILVA	R$	1.334,57
7031	CRISTIAN PRISCILLA DOS SANTOS	R$	60,58
7032	ISABELLE OLIVEIRA SANTANA	R$	68,30
7033	DIEGO CAIO ALVES DOS SANTOS	R$	94,24
7034	TIAGO HENRIQUE QUINTINO DOS REIS	R$	1.531,94
7035	LUCAS NASCIMENTO DE SOUZA	R$	1.031,25
7036	LEILIANE PEDROSO LIMA	R$	1.765,69
7037	ARIANE DA SILVA GOMES	R$	944,11
7038	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	R$	1.857,54
7039	JOAO PHELIPE SANTOS DE FARIA	R$	1.852,94
7040	CRISTIANE GISELE GUERRERO	R$	1.668,31
7041	FELIPE LUIZ ALMANCIO DA SILVA	R$	1.493,04
7042	DANILO DOS SANTOS CAVALCANTI	R$	1.288,78
7043	ERICK RODRIGO ASSOLARI	R$	69,07
7044	MARLI DOMINGOS DA SILVA	R$	54,76
7045	BRUNO FERNANDO SILVA	R$	50,08
7046	JULIA FINK RODRIGUES	R$	1.315,99
7047	FELIPE NOVAIS LEAL CARDOSO	R$	32,43
7048	MARILIA FERNANDA SANTOS	R$	12,84
7049	ULY DIAS DA PURIFICACAO	R$	72,96
7050	GIOVANA DI CASSIA BARATIERI GODINHO	R$	0,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7051	YNGRID ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	R$	8.033,08
7052	JANAINA MONTEIRO MARCIANO	R$	14.601,32
7053	LAIS CRISTINA GOMES	R$	14.225,50
7054	MARIA LUCIA AGUSTINHO DUCATTI	R$	25.153,17
7055	ANTONIO ALVES DA SILVA	R$	75.207,09
7056	EMERSON EDUARDO SOARES DOS SANTOS DA SIL	R$	36.181,26
7057	THAIS MARIA DO NASCIMENTO	R$	12.774,14
7058	VANESSA DE SOUZA SILVA	R$	9.379,36
7059	ANA LUCIA AMARO ESQUIVEL	R$	368,14
7060	LUIZ GUSTAVO SANTOS SILVA	R$	460,62
7061	JULIANA DE SOUZA SANTOS	R$	11.125,91
7062	SAMARIS VIANA MONTEIRO	R$	26.881,89
7063	FABRICIA DOS SANTOS BARBOSA	R$	562,22
7064	CEZAR SCHROEDER NETO	R$	12.090,73
7065	LILIAN MOURA DE SOUZA	R$	10.686,12
7066	WALLACY SILVA DE SOUSA	R$	13.566,90
7067	MONIQUE CERQUEIRA SANTOS	R$	13.606,81
7068	MONIQUE FERNANDEZ SANTOS	R$	737,79
7069	AGNES BARBOZA RAMOS PACO	R$	12.140,83
7070	KELLY CRISTINA SARAIVA DA COSTA DE CARVA	R$	12.186,65
7071	MAITE DOS SANTOS KATO	R$	5.947,66
7072	ROSANA ALVES DE MELLO SPILLA	R$	14.559,43
7073	JESSICA DIAS MENEZES DE ARAUJO	R$	8.047,06
7074	JOYCE STEFANI PEREIRA MACHADO	R$	8.261,12
7075	MARIA CRISTINA CABOCLO DE OLIVEIRA	R$	13.292,67
7076	FERNANDA GONCALVES SANTOS	R$	12.265,13
7077	VIVIAN DOS SANTOS GAMA	R$	428,29
7078	THALITA MESSIAS DO NASCIMENTO	R$	11.051,19
7079	MARINA MARTINS ARANHA	R$	1.537,95
7080	LIVIA BRANDAO FIGUEIREDO	R$	56.174,76
7081	CAROLINE ARAUJO DE MORAES	R$	13.366,86
7082	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	R$	1.212,85
7083	STHEFANI PEREIRA DE CARVALHO	R$	19.710,77
7084	CAROLINE DA SILVA COTRIN	R$	13.766,85
7085	ALINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	R$	11.922,45
7086	ALESSANDRA DE SOUZA	R$	12.746,82
7087	LUCIANA CANDIDO NORBERTO	R$	9.271,68
7088	LARYSSA BOSQUE DO NASCIMENTO	R$	2.202,82
7089	THAYNA MAURA FURTADO	R$	669,18
7090	BIANCA MARINHO DA MISSAO	R$	353,20
7091	TAMIRES MORAIS DE LIMA	R$	8.682,66
7092	JOAO CLAUDIO RODRIGUES	R$	11.335,73
7093	MICHELE LIMA OLIVEIRA	R$	8.667,25
7094	ALINE FRANCISCA DA ROCHA	R$	10.527,62
7095	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	R$	22.105,78
7096	LUCYKARLA DE SOUZA SANTANA	R$	1.190,94
7097	DAIANE DOS SANTOS DE HOLANDA	R$	3.512,98
7098	DOMENICA DANDARA PEREIRA NOVAES	R$	322,92
7099	GABRIEL EMIDIO FEITOZA DE OLIVEIRA	R$	1.273,24
7100	BIANCA CRISTINA DA SILVA	R$	1.367,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
7101	ALESSANDRA SOARES DA SILVA	R$ 1.892,97
7102	MICHELLE VASCONCELOS DOS SANTOS	R$ 8.011,71
7103	ADRIANA DAMAS	R$ 4.471,86
7104	DEIVIDE JERONIMO DA SILVA	R$ 40.642,71
7105	JAQUELINE APARECIDA LOPES PESSOA	R$ 1.852,07
7106	ERIKA APARECIDA DE SOUZA	R$ 79.310,50
7107	WILLIAN ALMEIDA GOMES DE SOUZA	R$ 6.005,04
7108	NATHALIA DA SILVA GOMES	R$ 13.065,38
7109	JESSICA MAIARA DA SILVA	R$ 8.811,35
7110	SHEILA NASCIMENTO FRANCISCO	R$ 2.186,15
7111	PAULO HENRIQUE DE JESUS	R$ 12.191,50
7112	PRISCILA NOGUEIRA DE MORAIS	R$ 9.407,07
7113	PAULO HENRIQUE FLORENTINO FELIX	R$ 1.207,83
7114	MAISA DO ROSARIO PEREIRA	R$ 983,48
7115	DANIELLY LIZ FEIJO XAVIER	R$ 20.602,23
7116	JESSICA LACERDA DA SILVA	R$ 342,02
7117	ANA LUCIA GONCALVES	R$ 1.663,75
7118	ALEX RODRIGO FELIPE	R$ 5.123,06
7119	ALINE XAVIER DE SOUZA SILVA	R$ 12.615,99
7120	ALINE ARAUJO DA SILVA	R$ 9.492,73
7121	BEATRIZ PEREIRA MOREIRA DOS SANTOS	R$ 13.599,85
7122	MAYNARA DOS SANTOS VILLELA	R$ 9.730,70
7123	NICKOLLAS AUGUSTUS DA SILVA FELIPE	R$ 15.316,50
7124	ERIKA ARCARDI DE SOUZA	R$ 2.089,63
7125	DANIELA SILVA DE ANDRADE	R$ 1.291,80
7126	ANA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA	R$ 19.769,32
7127	REGIANE MOREIRA DIAS	R$ 12.657,18
7128	THAMIRES APARECIDA PAULA LEITE	R$ 12.336,09
7129	EUZEBIO CARACA DE OLIVEIRA NETO	R$ 50.274,06
7130	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.305,21
7131	CARLA CAROLINE COSTA SANTOS	R$ 73.907,88
7132	JULIANA APARECIDA LUCENA SILVA	R$ 117.770,63
7133	ELENA JULIANA FREIRE DE MOURA	R$ 16.977,01
7134	ADRIANA GONCALVES FERNANDES	R$ 102.408,27
7135	BRENDA JUSTINO	R$ 218,72
7136	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 11.314,90
7137	TABATA FERREIRA MARTINS	R$ 7.826,71
7138	BRUNA BRITO DOS SANTOS	R$ 32.132,78
7139	LUZINETE APARECIDA QUINTAL VIEIRA	R$ 10.399,40
7140	ERICA CORREIA VIANA	R$ 14.370,70
7141	FERNANDA CARDOSO DOS SANTOS	R$ 13.485,32
7142	NATALIA VALERIO DE AQUINO	R$ 25.949,95
7143	RENATA MARIA ABBUD ALVIM BERSANI	R$ 4.882,41
7144	LUANA ALVES DO NASCIMENTO	R$ 8.238,95
7145	LUIZ HENRIQUE BORGES DA SILVA	R$ 939,12
7146	UILLIANE ALVES PEREIRA	R$ 13.980,48
7147	LAYANE CONCEICAO SILVA	R$ 424,69
7148	MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA TEODORO	R$ 15.098,20
7149	THAIS GOMES DA SILVA	R$ 883,41
7150	ELOANA DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.364,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7151	ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$	12.413,89
7152	FLAVIA GONSALVES FURLANETTO	R$	895,99
7153	EDSON GRECCO	R$	18.066,54
7154	ANDREZA GOMES DA SILVA	R$	574,57
7155	LARISSA DA SILVA FURLANETTO	R$	412,62
7156	RODRIGO BAPTISTA ALVES SAMPAIO	R$	6.421,63
7157	ADOLFO CESTARI NETO	R$	2.570,81
7158	REBEKA VITORIA DE LIMA	R$	387,09
7159	VANUZIA PEREIRA DOS SANTOS	R$	628,51
7160	KEILA FIALHO DE CARVALHO SOUZA	R$	4.278,28
7161	ANGELICA FREIRE	R$	12.376,30
7162	JOYCE DA SILVA	R$	18.739,31
7163	ROSANA APARECIDA MATHEUS DELGADO	R$	134,47
7164	DEBORA HELEN SILVA LEITE	R$	12.462,53
7165	LARISSA SILVA DIAS	R$	1.494,83
7166	STEPHANIE CRISTINE DA SILVA	R$	282,63
7167	JENNIFER MAYSA NASCIMENTO DE ALMEIDA	R$	17.135,94
7168	FLAVIA NAVARRO RIBEIRO	R$	1.442,58
7169	FATIMA MARIANO DE FIGUEREDO	R$	3,72
7170	ALLYSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA	R$	12.002,65
7171	LUCAS PEREIRA DE LIMA	R$	11.184,85
7172	MARIA APARECIDA VELOSO	R$	14.690,94
7173	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	R$	7.774,53
7174	ALEXANDRA REGINA JORGE	R$	697,10
7175	GUILHERME RODRIGUES LAUSEN	R$	152,63
7176	DANILO VICENTE DA SILVA SANTOS	R$	444,99
7177	NATALIA VIEIRA DIDZIEL	R$	1.456,70
7178	BRUNA STEPHANIE FAUSTO NARCIZO PIRES	R$	26.576,21
7179	KATIA BARBOSA PERES DA SILVA	R$	16.545,29
7180	KEILA FERREIRA DA SILVA	R$	1.437,65
7181	MATHEUS THOMAZ HOMEM DE MELO	R$	409,99
7182	ELIANE SEVERO DOS SANTOS	R$	24.769,04
7183	LARISSA CELESTINO DE MOURA	R$	1.075,76
7184	MAIRA SUELEN DA SILVA AZEVEDO	R$	13.845,55
7185	TAIS TALITA DOS SANTOS	R$	11.925,43
7186	IARA ARAUJO DO NASCIMENTO	R$	13.830,28
7187	BEATRIZ CRISTINA GOMES DOS SANTOS	R$	12.879,89
7188	EVELYN SILVA BRANDAO	R$	14.033,65
7189	MARLI ALVES	R$	14.471,41
7190	MARISANGELA BARROS AZEVEDO	R$	19.608,20
7191	ERICA GOES	R$	14.299,66
7192	ANA ROSA PERRUCCI ALBUQUERQUE	R$	13.260,14
7193	SILVIO DE SOUZA GOMES	R$	1.038,65
7194	CRISTIANE RODRIGUES DE MORAES	R$	184,25
7195	ANTONIO GERALDO JARDIM SANTOS	R$	1.066,28
7196	THALITA WAIDEMANN FUENTESAL SOARES	R$	8.044,02
7197	EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	14.603,96
7198	MARIA DAS GRACAS DE MELO	R$	10.680,98
7199	BRUNA GONCALVES DA PAZ SILVA	R$	9.074,73
7200	MONICA VITORIA PONTES OLIVEIRA	R$	3,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7201	JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 130,57
7202	FLAVIA ELISABETE DE FARIAS COSTA	R$ 4.195,46
7203	MARIANE DE OLIVEIRA DOS REIS	R$ 472,00
7204	KATIA DA SILVA MARCOLINO	R$ 8.611,39
7205	IVANCLEY SILVA AZEVEDO	R$ 20.864,71
7206	SIMONE AMORIM DA SILVA DE MORAES	R$ 8.621,98
7207	SABRINA BOTO BARBOSA	R$ 10.527,07
7208	WESLEY FARINA CHUMISKI	R$ 11.641,48
7209	TATIANE DE SOUSA IRINEU	R$ 11.498,44
7210	PATRICIA CANDIDO DE FRANCA	R$ 10.414,79
7211	ADELIA ARAUJO ROCHA	R$ 218,98
7212	REGIANE ROMEIK CLEMENTE	R$ 336,23
7213	HALENA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 629,46
7214	GABRIELLE ARIADNE VIEIRA SILVA	R$ 11.959,66
7215	HEITOR RAMOS SANTOS	R$ 10.141,15
7216	GABRIELLY MARCELLY TORRES GONCALVES	R$ 697,38
7217	FERNANDA DANIELE DE LIMA BARBOZA	R$ 11.815,86
7218	JENNIFER DE SOUZA CUNHA	R$ 1.327,16
7219	DANIELLE MARINHO DE ASSIS	R$ 312,95
7220	LUCILIA BORGES PEREIRA	R$ 103,26
7221	JAQUELINE DE MORAIS TEIXEIRA	R$ 11.090,76
7222	GISLAINE PEREIRA	R$ 2.961,74
7223	RAFAEL SALLES	R$ 14.993,06
7224	LUANA GALDINO SILVA	R$ 8.078,90
7225	GRACIELA DE SOUZA	R$ 10.816,87
7226	BRUNA VIEIRA DIDZIEL	R$ 584,80
7227	BRUNO DE JESUS	R$ 80,71
7228	ACSA PEREIRA DIAS	R$ 10.753,46
7229	VIVIAN APARECIDA SANTANA MACEDO	R$ 5.588,65
7230	LILIAN CAROLINI HENRIQUE NASCIMENTO	R$ 413,78
7231	PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	R$ 8.215,94
7232	THAINA DE OLIVEIRA	R$ 6.602,16
7233	HENRIQUE PEREIRA	R$ 22.685,44
7234	ROSANA DIOGO ROSA	R$ 12.478,84
7235	JESSICA ALVES DA SILVA	R$ 9.886,50
7236	CATIA DA CONCEICAO SANTANA	R$ 320,61
7237	JOHNNY DIAS LEITE	R$ 6.632,61
7238	GUSTAVO RICHARD SHIRAN DA SILVA	R$ 6.284,06
7239	CARINA MATIAS GOMES	R$ 717,75
7240	MAGDEL ALEXANDRE DA SILVA	R$ 9.086,43
7241	SHIRLEY FERNANDES DA SILVA	R$ 9.757,65
7242	DAVI FRANCA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 1.472,55
7243	EVILANE LOPES DE OLIVEIRA	R$ 179,15
7244	ANA LETICIA BULLA	R$ 415,18
7245	MARIANE VASQUES CAMPOS	R$ 10.806,93
7246	BRUNA DA SILVA SANTOS	R$ 1.071,54
7247	EDUARDA DA SILVA FRANCA	R$ 189,64
7248	MARIA ROZILANIA MOREIRA OLIVEIRA	R$ 7.211,97
7249	THAYNA DEUSDETE SILVA	R$ 11.330,21
7250	LEONARDO SOARES SANTERAMO	R$ 14.155,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
7251	ELESANDRA DA SILVA PONTES	R$	112,22
7252	BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA ZAVASKI	R$	98,82
7253	THAYNA CAROLINI GOMES BRAZ	R$	14.093,36
7254	DANYELA MARTHA DE PAULA	R$	33,66
7255	DANIEL BATISTA	R$	244,80
7256	RAFAELA DE MATOS CAMARGO	R$	15.050,15
7257	JESSICA ALVES SERAFIM	R$	557,26
7258	TAYNE SILVA NASCIMENTO	R$	11.295,86
7259	JAQUELINE MARTINS PRADO	R$	9.427,34
7260	ALINE AUGUSTA ALVES DA SILVA	R$	53,12
7261	MARIA EDVALDA DA SILVA MIRANDA	R$	41,14
7262	ALINE LORAINE CARDOSO SANTOS	R$	8.072,11
7263	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	R$	830,93
7264	MICHEL TADEU RODRIGUES DE SOUZA LIMA	R$	33,66
7265	PRYSCILLA CARLOS ALENCAR DA SILVA	R$	10.567,68
7266	LILIAN APARECIDA DE SOUZA ADAO	R$	275,28
7267	ELIZA MARA DA SILVA FERREIRA	R$	13.820,83
7268	JANAINA ANTONIO MONTEIRO	R$	11.339,40
7269	DANIEL LUNA DA SILVA	R$	14.397,73
7270	MAYKON DOUGLAS MENDES LOPES	R$	13.437,02
7271	BARBARA FERREIRA DO COUTO	R$	12.294,45
7272	LUANA GONSALVES DA SILVA	R$	308,64
7273	EDILA GONCALVES FEITOSA	R$	8.775,91
7274	EDIJANE ARAUJO DE SOUZA	R$	7.163,94
7275	KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	R$	16.432,27
7276	SELISIO FERNANDES DA SILVA FILHO	R$	3.293,32
7277	LAIS DIAS PACHECO	R$	94,86
7278	ADRIANA FERNANDES	R$	452,26
7279	CAMILA BATISTA PEREIRA	R$	323,14
7280	JOICE MENDES DOS SANTOS	R$	8.254,96
7281	KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA	R$	5.634,95
7282	MARIA ROSENI DE SOUSA	R$	37,00
7283	ROSEMEIRE DA CONCEICAO SILVA CAETITE	R$	11.034,24
7284	FERNANDA GALVAO	R$	272,75
7285	JACKELINE DA CONCEICAO LOPES SILVA	R$	472,08
7286	THAMARA GOMES DOS SANTOS	R$	11.297,88
7287	LAIS RACANELLI FERNANDES ALVES	R$	1.394,89
7288	SABRINA VIANA DA SILVA	R$	59,47
7289	RENATA SANTANA SOARES	R$	45,06
7290	TAINA NEVES DE FRANCA	R$	434,40
7291	LETICIA MARIANA XAVIER	R$	310,42
7292	LIVIA CORREA DA SILVA	R$	11.447,37
7293	MILENA BARBOSA AZEVEDO	R$	205,90
7294	SELMA CRISTINA ANDRADE	R$	439,14
7295	LUANA SANTOS GOMES	R$	8.838,87
7296	RODRIGO PESSOA DA SILVA	R$	8.898,32
7297	BIANCA LIMA DA SILVA	R$	241,91
7298	THAIS LOURENCIO DA TRINDADE	R$	545,47
7299	THAYNA SANTOS MIGUEL	R$	9.238,58
7300	ADRIANA FERREIRA LIMA DA SILVA	R$	332,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7301	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	R$	16.589,14
7302	REJANE MOTA DOS SANTOS	R$	15.123,19
7303	MAIARA INGRID PEREIRA DE ALMEIDA OLIM	R$	173,26
7304	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA	R$	11.658,86
7305	GABRIELA NASCIMENTO DE AZEVEDO	R$	105,41
7306	TATIANE FREITAS SOUSA	R$	6.046,97
7307	BRUNA SALES	R$	617,84
7308	PATRICIA SANTOS DUARTE	R$	7.271,72
7309	LAISA CARVALHO DE SOUZA	R$	11.432,16
7310	ALDO DOS SANTOS LISBOA NETO	R$	408,41
7311	ALINE CASSIANO DA SILVA	R$	7.928,10
7312	PRISCILA DE SOUSA	R$	15.708,27
7313	BARBARA ARAUJO SPINELLI	R$	1.367,16
7314	MATHEUS APARECIDO MARCHIORI LOBESTEN	R$	11.709,49
7315	KELLY CRISTINA FERREIRA LOPES	R$	10.919,18
7316	THAIS CORDEIRO SANTOS	R$	9.599,60
7317	NAILA TAMARA DOS SANTOS	R$	287,32
7318	ALBERT GABRIEL NASCIMENTO LEMOS	R$	12.935,91
7319	THAINA CRISTINA DE SOUZA	R$	10.431,40
7320	SILVANIA KELLI DA SILVA LIRA	R$	6.721,11
7321	ELISANGELA PAVANI	R$	7.141,17
7322	CELIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	R$	144,74
7323	JULIANA SALGADO MIGUEL	R$	42.311,29
7324	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	R$	9.874,08
7325	ADAILSON ARAUJO CORREIA DA SILVA	R$	10.708,58
7326	FERNANDA BRITO MALTA	R$	1.025,81
7327	AURILENE BEZERRA COELHO	R$	24.274,81
7328	FABIANA LUZ DE ASSIS RAMOS CAMISAO	R$	9.172,77
7329	HELRY LENNY DE FIGUEIREDO TORRES	R$	10.233,27
7330	PAULO ROGERIO SANTOS VIEIRA	R$	1.323,39
7331	CINTHIA MAURO LOBO	R$	1.089,43
7332	KARLA TOMAZ DE PAIVA	R$	641,88
7333	THALYTA MAURA FURTADO	R$	8.357,17
7334	NATA TORRES DE ALENCAR	R$	67.231,56
7335	SIMONE DE CARVALHO SANTOS	R$	8.831,53
7336	MARIA ANGELICA SIQUEIRA ARAUJO	R$	9.163,82
7337	KAMILLA RIBEIRO SILVEIRA	R$	9.067,26
7338	KARINA GARCIA CASSANTI	R$	11.630,53
7339	JOYCE SALUSTIANA VEROLEZ	R$	635,54
7340	ADRIANA MARQUES ALVES	R$	5.560,99
7341	KIMBERLY MAMEDE ASSINATO	R$	554,01
7342	CLEBER MAGALHAES DE PAULA	R$	10.693,40
7343	JONATHAN HOLANDA ELEUTERIO DA SILVA	R$	1.099,01
7344	ALINE BARBOSA	R$	8.158,82
7345	PEDRO CORDEIRO DA SILVA	R$	466,55
7346	WENDELL GOMES DUARTE	R$	1.352,99
7347	KAROLLINY DE SOUZA DOS SANTOS	R$	11.034,06
7348	GABRIELLE XAVIER DE CARVALHO ASSIS	R$	8.000,96
7349	NICOLLY SOUZA DE MACEDO	R$	12.744,31
7350	GEORGE MARCOS SOUZA DA SILVA	R$	12.351,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7351	PAMELA APARECIDA DE MOURA ARAUJO	R$ 1.274,13
7352	RAQUEL DE ALMEIDA PEREIRA	R$ 12.544,05
7353	HEIDI DE SOUZA VALENCIO	R$ 7.383,94
7354	CAMILA GONCALVES VIANA	R$ 24.094,89
7355	MARCELA PEREIRA DO AMARAL FERREIRA	R$ 9.048,76
7356	RAIONE LIMA DA SILVA	R$ 13.497,86
7357	SARA RODRIGUES DE SOUZA	R$ 17.354,01
7358	ALINE VIANA GUIMARAES	R$ 8.263,16
7359	GISELE CRISTINA CEBRIAN	R$ 1.109,64
7360	SUELLEN MARTA REGINALDO BARROS	R$ 8.642,94
7361	CARLA SILVA DA CRUZ	R$ 154,49
7362	MARESSA MELO MIRANDA	R$ 12.443,10
7363	MARIA AUGUSTA BISPO DA COSTA PEREIRA	R$ 1.028,26
7364	ESTER APARECIDO DE OLIVEIRA	R$ 199,63
7365	MONIQUE IVOACHEKO MOURAO	R$ 6.228,68
7366	MILENA ALEXANDRA SILVA	R$ 260,44
7367	BRUNA DA SILVA RIBEIRO	R$ 10.552,01
7368	JESSICA FIGUEIREDO GONCALVES	R$ 164,20
7369	EVELYN THAINA REGINALDO BARROS	R$ 8.938,44
7370	LUANA RIBEIRO SOUZA COSTA	R$ 136,48
7371	FABIANA FRANCO DA SILVA	R$ 10.115,97
7372	VINICIUS JEAN DE SOUSA DA COSTA SANTOS	R$ 699,74
7373	DANIEL BARBOSA DE JESUS	R$ 22.274,80
7374	JULIANA BENEVIDES DE SIQUEIRA	R$ 472,87
7375	LETICIA SOUZA ALVES PEREIRA	R$ 1.426,68
7376	GUSTAVO HENRIQUE MATOS DA CRUZ	R$ 23.666,48
7377	ARIADNA MARTINS FELIX DE SOUSA	R$ 361,66
7378	ALDEIR MACARIO SOUZA	R$ 10.052,81
7379	PALOMA PEREIRA ALVES	R$ 10.512,47
7380	BIANCA DA SILVA PONCIANO LIMA	R$ 7.110,44
7381	ALLAN DA CRUZ LELES FERREIRA	R$ 9.727,14
7382	EMERSON DE MELLO MACIAS BERNARDO	R$ 3,74
7383	VITOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 8.838,05
7384	STEPHANIE RODRIGUES DE SOUZA	R$ 9.549,29
7385	LEILA DE OLIVEIRA MACEDO RODRIGUES	R$ 652,43
7386	LETICIA CARDOSO MOURA	R$ 6.096,28
7387	LARISSA DE SOUZA	R$ 8.073,22
7388	BETEWANDA MADUREIRO GUEDES	R$ 836,91
7389	MARIANA DE SOUZA BARBOSA	R$ 602,27
7390	KATHLEEN BERNARDO PEREIRA SANTOS	R$ 479,46
7391	ANDREYZA PINTO DE ALMEIDA SOARES	R$ 347,05
7392	VANESSA CAROLINE DA SILVA DIOGENES	R$ 7.827,16
7393	NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 977,82
7394	RICARDO RACANELI VIEIRA	R$ 9.912,46
7395	YASMIN BEATRIZ DOS SANTOS PRATES	R$ 5.905,46
7396	PEDRO RIBEIRO GOES	R$ 14.412,15
7397	ALAN WASHINGTON LEITE	R$ 9.803,53
7398	ALETHEIA KELLY MAGNANI E SILVA	R$ 11.774,00
7399	ANDRE LUIZ ZANETTI	R$ 569,63
7400	FATIMA FRIGERI DE ANDRADE	R$ 6.987,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7401	LUANA DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA	R$	862,51
7402	TIAGO OLIVEIRA SILVA	R$	14.629,75
7403	ANA POLE LIMA FERREIRA	R$	10.363,48
7404	GUSTAVO GONCALVES DE SOUZA	R$	9.288,56
7405	LUIS HENRIQUE FREITAS DE CARVALHO	R$	11.496,13
7406	GABRIELA DE MORAES IAMARINO	R$	810,09
7407	MICHELE DA SILVA NUNES GERMANO	R$	9.825,07
7408	ANEZIA SOARES DOS REIS	R$	9.277,16
7409	LUANA APARECIDA DA SILVA LEAL	R$	4.112,89
7410	PAULA DE SOUZA COSTA	R$	10.932,33
7411	CAMILA MARIGNONE GUEDES DE OLIVEIRA	R$	3.803,19
7412	SOLANGE ANTONIO DA SILVA	R$	9.026,19
7413	GLAUCIA XAVIER NATALINO DE LIMA	R$	101,17
7414	ELEN CORTIS DOMINGOS	R$	96,85
7415	THAINA DE SOUSA LIMA	R$	9.409,54
7416	JHENIFER KETHELYN DE JESUS SILVA	R$	58,04
7417	FLAVIA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$	490,53
7418	LEONARDO DA SILVA GUIMARAES RIBEIRO	R$	15.590,68
7419	MICHAEL DOUGLAS FERREIRA GONCALVES	R$	10.617,29
7420	BRENDA DOS SANTOS	R$	631,08
7421	WANESSA CRISTINA FIDELIS	R$	540,99
7422	JOYCE TEIXEIRA DA SILVA	R$	9.223,71
7423	THIAGO DA SILVA SANTOS	R$	21.010,48
7424	TAIS CARVALHO MORENO	R$	8.350,96
7425	RAUL BATISTA DOS SANTOS	R$	1.145,16
7426	JESSICA MARCEDO DIAS RIBEIRO	R$	64,21
7427	AMANDA ANDRADE FONTINELES	R$	9.373,59
7428	LISIANE DINIZ DA SILVA	R$	3.261,47
7429	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$	1.333,49
7430	ADRIANA FELIX SABINO	R$	16.443,10
7431	LUISA SUELLEN SANTOS	R$	6.091,75
7432	FRANCIELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$	449,03
7433	RAYZA SOARES DE SOUZA	R$	892,57
7434	CLAYANNA ARAUJO DA SILVA	R$	10.075,01
7435	ARMANDO NUNES DE AMARAL JUNIOR	R$	10.702,97
7436	MARIO ROBERTO RODRIGUES DA LAPA	R$	11.919,79
7437	ADILSON APARECIDO HERRERA	R$	8.285,87
7438	TAMARA DE GODOY ISALTINO	R$	449,38
7439	AMANDA LETICIA ASSUNCAO FERREIRA DA SILV	R$	766,47
7440	EMILY KATHLIN ALVES DE ARAUJO	R$	9.514,09
7441	EMERSON TEIXEIRA ARAUJO DOS SANTOS	R$	9.176,61
7442	KAUANY GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS	R$	11.411,19
7443	ROSANGELA MARCOS DA SILVA	R$	8.788,17
7444	KELLY CRISTINA DOS SANTOS FELIX	R$	325,31
7445	VERONICA SENA CABRAL	R$	1.912,35
7446	MERIANA MARIA IGNACIO	R$	9.158,62
7447	JOANA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS	R$	9.405,34
7448	DENILZE DE PAULA GALVAO	R$	8.937,43
7449	ELIANE APARECIDA MARQUES	R$	8.025,44
7450	RODRIGO WILLAMES SILVA DE LIMA	R$	1.447,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7451	JONAS NASCIMENTO ALVES	R$	9.700,07
7452	CAMILA DOS SANTOS MENDES	R$	249,89
7453	EDUARDA AMELIA VILELA TEIXEIRA	R$	759,70
7454	DEBORA TAMIRES LEMOS DE CAMPOS	R$	10.058,31
7455	DAYANE LEITE DA SILVA FERREIRA	R$	777,55
7456	FERNANDO ENDRIGO DE ALMEIDA ALVES	R$	700,80
7457	MICHELLE GONCALVES FERREIRA	R$	227,34
7458	GUILHERME FESSEL MOCARZEL	R$	99,27
7459	VICTOR HUGO DE MORAIS LOBATO	R$	13.878,95
7460	PHILIPE NOGUEIRA DA CRUZ	R$	8.326,23
7461	MARIA CARLA DE SOUSA OLIVEIRA	R$	8.752,79
7462	BEATRIZ GALVAO DOS SANTOS	R$	2.640,28
7463	THAINA CABRAL DE MELO	R$	8.324,11
7464	JULIANA NUNES ESTEQUE	R$	9.584,21
7465	GUILHERME AKIO KANZAKI	R$	620,85
7466	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	R$	8.999,61
7467	DOUGLAS DE SOUZA ADAO	R$	716,50
7468	GRAZIELE APARECIDA PACHECO	R$	661,70
7469	LETICIA ALVES DE FIGUEIREDO	R$	6.988,56
7470	KAUANY VITORIA PAULINO ALVES	R$	6.997,21
7471	ALINE NEVES CAMPOS	R$	8.707,23
7472	CARLA ARAUJO VIEIRA	R$	8.320,18
7473	JESSICA APARECIDA PARDINI	R$	13.520,42
7474	KAREM MARQUES FLORET	R$	93,51
7475	BIANCA DE SOUZA LEITE DA SILVA	R$	598,86
7476	MARIA ODETE BARBOSA DE LIMA	R$	11.269,92
7477	CESAR DE FREITAS	R$	9.434,42
7478	OTAVIO ALVES RIBEIRO	R$	1.399,69
7479	ADELMAN ARAUJO DANTAS	R$	9.060,77
7480	PALOMA APARECIDA SOARES DIAS	R$	3.562,28
7481	JESSICA PEREIRA ROSA	R$	8.483,59
7482	NAIARA DA SILVA OLIVEIRA	R$	4.982,64
7483	DOUGLAS VINICIUS DA SILVA	R$	9.464,60
7484	BRENDA VITORIA GARCIA PEREIRA	R$	100,08
7485	MARIANA OLIVEIRA DA CUNHA	R$	36,69
7486	BRUNA PEREIRA DOS SANTOS PINTO	R$	294,93
7487	WAGNER ALEXANDRE DA SILVA	R$	6.046,64
7488	GIZELI SIGA	R$	58.662,48
7489	REBECA AGAPITO COSTA	R$	416,48
7490	SABRINA MARTINS DA SILVA CAMPOS	R$	446,83
7491	FERNANDO DE MORGADO	R$	3.506,60
7492	GIULIA BRAZ RODRIGUES	R$	8.133,80
7493	JACKELINE REIS MARQUES	R$	7.614,26
7494	STEPHANIE SALVADOR BELLI	R$	5.298,13
7495	LARIANA SAMARA RODRIGUES DE LIMA	R$	199,40
7496	SAMANTA JONAS DA SILVA DANTAS	R$	13.579,52
7497	HINGRYD SANTANA PACHECO	R$	390,43
7498	CINTHIA DO NASCIMENTO SANTOS	R$	361,58
7499	JENNIFER THAINARA DE OLIVEIRA GOIS	R$	5.950,65
7500	KETHELIN DE OLIVEIRA DA SE	R$	7.019,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7501	YAGO OLIVEIRA SANTOS	R$	7.621,26
7502	KEVELLYN DE LIMA FARIAS	R$	5.885,03
7503	JOICE CRISTINA DOS REIS	R$	645,07
7504	SABRINA FERREIRA DA SILVA	R$	10.571,02
7505	WILLIAM DOS SANTOS AMARAL	R$	47,83
7506	BARBARA PEREIRA DA MOTA	R$	6.579,53
7507	BRUNA MARTINS DA SILVA	R$	7.028,77
7508	SARA RODRIGUES DOS SANTOS	R$	777,41
7509	JESSICA MARIA RODRIGUES	R$	10.298,15
7510	IRIS CRISTINA EUGENIO CHAVES	R$	37,40
7511	PATRICIA DA SILVA PINHEIRO	R$	6.718,68
7512	RAQUEL DE ARAUJO EUGENIO	R$	586,44
7513	RUAN PABLO RODRIGUES FERREIRA	R$	5.311,21
7514	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO	R$	650,89
7515	NAYELI DA SILVA SANTOS	R$	609,33
7516	KATIELY MOREIRA DA SILVA	R$	274,41
7517	KAROLINE ALVES DOS SANTOS	R$	15.037,60
7518	BIANCA CONCEICAO MONTEIRO VITORIO	R$	51,11
7519	STHEFANE EMMYLYN DE MELO AFONSO	R$	6.901,77
7520	MAGALI GOMES DA SILVA	R$	214,60
7521	RICHARD SIQUEIRA	R$	9.731,31
7522	DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA TOZZO	R$	10.957,36
7523	PATRICIA CAVALCANTE GOMES	R$	756,39
7524	IZADORA DA SILVA SANTOS	R$	8.155,13
7525	ELAINE CRISTINA FRANCISCO DA SILVA	R$	9.156,89
7526	MARIA LUIZA AUGUSTO HIGINO XAVIER	R$	178,71
7527	MATEUS CASTOR DE OLIVEIRA	R$	12.456,56
7528	ISABELE ALVES DE SOUZA	R$	6.409,12
7529	RAFAEL VIEIRA BRISOLA	R$	8.002,22
7530	MONALISA SILVA ARAUJO	R$	9.297,91
7531	LUANA NASCIMENTO MARQUES	R$	73,47
7532	DANIELA HIULI CHAGAS FERREIRA	R$	6.371,75
7533	FELIX SANTOS SOUZA	R$	11.091,91
7534	THAMIRIS ALBINO CARDOSO	R$	5.932,22
7535	JENYFFER SIQUEIRA BRITO	R$	17,20
7536	BRUNA GABRIELA ALBUQUERQUE LUONGO SILVA	R$	738,09
7537	DHAYANE JONHSON ARAUJO ESTEVAO	R$	388,09
7538	AMANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$	9.287,74
7539	AILTON GOMES DE SANTANA	R$	8.641,69
7540	RUTE MIRAN BORGES ROZA	R$	52,74
7541	ERIKA FERREIRA COSTA	R$	54,27
7542	BRUNO ROSARIO DE SIMONI	R$	9.775,93
7543	TAUANE LOPES LANDIM	R$	7.863,11
7544	GUTTEMBERG GARCIA BEZERRA	R$	11.542,31
7545	CARLOS HENRIQUE TAVARES BATISTA	R$	22.899,78
7546	STEFANIE KATHLYN SANTOS FELIX	R$	11.293,26
7547	GEOVANNA FERNANDES AMORIM	R$	3.302,76
7548	EVERTON DA SILVA CAMPOS	R$	1.405,82
7549	MARIA EDUARDA CUNHA DE OLIVEIRA	R$	12.738,23
7550	WELLEN SOARES DOS SANTOS	R$	8.867,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7551	INGRID NUNES GRATON	R$	11.410,62
7552	THAIS OLIVEIRA DE JESUS	R$	15.626,67
7553	WILLIAM RICARDO FERREIRA	R$	8.290,98
7554	HINGRITH SOARES DE OLIVEIRA	R$	10.289,36
7555	JOSENILDA FELIX DE SOUZA TAVARES DOS SAN	R$	15.808,14
7556	SARA VIVIANE ALVES NASCIMENTO	R$	13.919,75
7557	ANA CAROLINA ARMSTRONG DUTRA PORAZZA	R$	10.858,18
7558	THAMIRES NASCIMENTO SANTOS	R$	317,46
7559	RICARDO CAMILO RODRIGUES	R$	271,78
7560	TAMIRES OLIVEIRA COSTA	R$	7.629,04
7561	LUANA GONCALVES GAMA	R$	8.744,61
7562	JOICE VITOR ALVES	R$	221,20
7563	ALINE MARQUES GOMES	R$	7.145,68
7564	DAIANA DA SILVA SANTOS	R$	583,42
7565	ANDRESSA DE CARVALHO DE SOUZA	R$	879,16
7566	JAQUELINE SALLES DE ALCANTARA	R$	338,48
7567	CARLOS ANTONIO DA CONCEICAO	R$	7.398,61
7568	CLAYTON DOS SANTOS DA SILVA	R$	8.213,11
7569	THIENY ALMEIDA MODA	R$	738,77
7570	AMANDA FERRARI	R$	16.634,81
7571	PALOMA NEVES DOS SANTOS	R$	5.838,91
7572	CAMILA ALVES MOIZES	R$	294,20
7573	JEFERSON MONTEIRO DONIZETE DA SILVA	R$	17.072,69
7574	RODRIGO COELHO DE SOUZA	R$	135,82
7575	ALANY MAYARA DA SILVA FERREIRA	R$	624,39
7576	LETICIA ARAUJO DA PAZ	R$	751,73
7577	DANIELE RODRIGUES LINHARES DOS SANTOS	R$	345,55
7578	STEFANIE OLIVEIRA SANTOS	R$	512,61
7579	MICHELE DORNELAS PIZZI	R$	233,77
7580	THIFANIE GASPAR SILVA SANTOS	R$	8.327,84
7581	GILDAZIO AMADEU SILVA JUNIOR	R$	9.396,70
7582	KAOANY CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS	R$	499,79
7583	REINALDO SINDICI JUNIOR	R$	532,74
7584	ALINE DE MELO	R$	8.676,34
7585	BEATRIZ FRANCA DA SILVA	R$	10.254,16
7586	FABIO HENRIQUE TEIXEIRA SIMOES	R$	101,69
7587	JULIA BITU ZAMARIOLI	R$	18.629,42
7588	ALANA CRUZ QUIRINO	R$	3.008,33
7589	MICHAEL LUAN RODRIGUES CARDOSO	R$	783,05
7590	MARIANA DA SILVA JANUARIO	R$	11.680,27
7591	ASHELLY MONIQUE PIRES OLIVEIRA	R$	671,09
7592	CARLOS EDUARDO SOUZA BRITO DE LIMA	R$	392,97
7593	ANDREW NARCISO RIBEIRO	R$	991,80
7594	GEOVANA FAUSTINO ARRUDA	R$	10.361,21
7595	INGRID CRUZ DE PAULA CARRASCO	R$	60,41
7596	DARA LEANDRA SANTOS	R$	758,18
7597	ELIANA DA SILVA	R$	608,22
7598	MARIA EMILIA RODRIGUES DA SILVA	R$	7.822,43
7599	TAINAH BOMFIM DE OLIVEIRA	R$	127,49
7600	ALINE GOES DE MATOS	R$	521,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7601	WESLEY DE SOUZA MARINHO	R$ 16.882,12
7602	RENATO OLIVEIRA FEITOSA	R$ 1.115,89
7603	FLAVIANE BEATRIZ DA SILVA NUNES	R$ 356,17
7604	RENAN BATISTA CAZE	R$ 271,42
7605	FERNANDO FRANCA DE ASSIS	R$ 254,74
7606	CAMILA LIMA DOS SANTOS	R$ 8.196,41
7607	PEDRO HENRIQUE DOREA MOTA	R$ 373,56
7608	JAKELINE SANTOS CORREA	R$ 711,24
7609	INGRID MORAIS DA SILVA	R$ 7.858,88
7610	INGRID CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 9.999,31
7611	KEVIN CAMPOS CARVALHO	R$ 73,83
7612	ESTEFANI PEREIRA SANTOS	R$ 3.901,64
7613	DAIANA HELEN DE SOUZA	R$ 430,52
7614	LARISSE DA SILVA SANTOS	R$ 529,84
7615	EVERTON PEREIRA DE SOUSA	R$ 995,51
7616	OLGA MARIA DOS SANTOS GERVASIO	R$ 2.731,55
7617	GABRIELA RIBEIRO BUENO	R$ 9.282,53
7618	JANAINA GUIMARAES MORAES DA SILVA	R$ 8.982,91
7619	VIVIANE RAMOS ROSA	R$ 4.102,09
7620	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 73,41
7621	ESTEFANIA SANTOS SALOMAO DE SOUA	R$ 6.887,42
7622	LAYS VICTORIA DE MOURA MARQUES	R$ 48,49
7623	BARBARA GRUTGEM DOS SANTOS	R$ 12.615,88
7624	DANIELA SOUZA RODRIGUES	R$ 8.340,30
7625	CELINA DE LOURDES SILVA	R$ 10.146,93
7626	MELISSA KELLY ALVES CRISPIM	R$ 14.154,74
7627	BIANCA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA	R$ 10.424,80
7628	CAROLINE DE JESUS CORREIA	R$ 7,42
7629	QUEILA NASCIMENTO SILVA	R$ 409,62
7630	LAILA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 7.283,48
7631	CAMILA ZAMBON VALERIANO CARACHO	R$ 10.192,16
7632	JESSICA APARECIDA PEREIRA	R$ 321,26
7633	RENATA ARAUJO CLAUDIO	R$ 8.863,36
7634	CARLA KAUANY BARBOSA DE ALMEIDA	R$ 8.498,05
7635	FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA DO VALE	R$ 3,74
7636	LETICIA OLIVEIRA ROZA	R$ 8.393,79
7637	DAIANE NIKOLLI DUTRA SILVA PEREIRA	R$ 3.255,76
7638	JENNIFER EDNEIA VIANA	R$ 518,93
7639	LILIANE OLIVEIRA CARVALHO	R$ 10.439,01
7640	CAMILA CORREIA	R$ 412,02
7641	THAIS DOS SANTOS MIRANDA	R$ 9.753,18
7642	RICHARD SILVA MARTINS ALVES	R$ 860,72
7643	VICTORIA LUISA MARCOLINO DA COSTA	R$ 7.554,80
7644	RENATA ALVES DOS SANTOS	R$ 4.624,38
7645	DANIELE SANTOS DE MELO	R$ 3.035,03
7646	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 44,16
7647	YASMIN GOMES DE AGUIAR	R$ 6.679,63
7648	GISLENA DOS SANTOS	R$ 8.154,54
7649	SABRINA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 10.233,47
7650	BEATRIZ PACHECO DA SILVA	R$ 869,31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7651	THALITA DE AZEREDO	R$ 6.292,46
7652	BIANCA FREIRE DO NASCIMENTO	R$ 8.427,87
7653	GIOVANNA MACEDO DE MEDEIROS	R$ 7.840,34
7654	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	R$ 8.135,68
7655	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES	R$ 6.701,42
7656	RAFAELA SOUSA SANTOS	R$ 9.036,93
7657	BRUNA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 92,34
7658	NATHALIA VIEIRA SANTOS	R$ 4.618,64
7659	KAUE ANDRESS DE LIMA SILVA	R$ 1.689,36
7660	PAULA EDUARDA SILVA	R$ 4.610,60
7661	LETICIA DOMINGOS COSTA	R$ 8.980,85
7662	GUSTAVO ESTEVES PRACCHIA	R$ 10.221,02
7663	ERICA CONCEICAO BRITO DOS SANTOS	R$ 5.785,17
7664	ANANDA LARISSA PINTO CAVALCANTE	R$ 9.390,26
7665	LUCAS DOS SANTOS DUARTE	R$ 16.179,97
7666	GIOVANNA SILVA ARAUJO	R$ 710,92
7667	ANGELICA MARCELINA DA SILVA	R$ 8.956,82
7668	ISABELLA DE MELO MORO	R$ 7.506,97
7669	BRUNA GOMES IAQUINTO	R$ 9.096,79
7670	BARBARA DO ESPIRITO SANTO SILVA	R$ 9.083,35
7671	DANIELLE SABRINA MARGIOTTO	R$ 8.622,19
7672	NATHALIA CRISTINA DE MELO NOVAES	R$ 673,03
7673	NAYARA FERREIRA DO NASCIMENTO DA MOTA	R$ 10.093,66
7674	ANA PAULA INACIO DA SILVA	R$ 5.341,02
7675	MONIQUE ROSA DE SANTANA	R$ 7.362,88
7676	ELAINE GUEDES DOS SANTOS	R$ 170,39
7677	STEPHANIE DAIANE RODRIGUES NASCIMENTO	R$ 3.957,65
7678	MIGUEL LIMA DA SILVA	R$ 926,66
7679	PRISCILA FINORI LEITE DOS SANTOS	R$ 739,75
7680	MAYARA DO NASCIMENTO GALHARDO	R$ 10.043,84
7681	MILENA GOMES DA SILVA	R$ 9.701,02
7682	SAMANTHA MENDONCA BEZERRA	R$ 10.518,87
7683	JHONATAN HENRIQUE DA SILVA	R$ 6.759,77
7684	GABRIELA FERNANDES SOARES LUNA	R$ 145,51
7685	ADRIELLY MONIK DE AGUILAR	R$ 1.093,18
7686	ANA CAROLINE MAGALHAES BRAGA	R$ 425,67
7687	NATALIA QUADROS DE JESUS	R$ 623,01
7688	CRISTIANA MARIA DA SILVA	R$ 678,80
7689	MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS	R$ 9.426,36
7690	BIANCA DOS SANTOS GUSMAO FERREIRA	R$ 7.393,08
7691	GIULLIANA PEREIRA ARAUJO	R$ 8.820,74
7692	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 461,31
7693	LAIS RODRIGUES DE SOUZA	R$ 4.309,27
7694	RAFAELA DE ABREU FERREIRA MARQUEZE	R$ 897,51
7695	BIANCA CARDOSO ROCHA	R$ 551,70
7696	KARINA CASTRO DE PONTES	R$ 9.517,80
7697	ISMAEL FIGUEREDO PENIDES	R$ 10.831,52
7698	DAFNE FARIAS DA SILVA	R$ 9.005,99
7699	FABRICIA SOUZA DOS SANTOS	R$ 8.973,65
7700	JOELI DUARTE DE PAULA	R$ 10.236,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7701	GEOVANNA VITORIA RODRIGUES BARRETO	R$ 6.840,50
7702	ISAC PEREIRA SANTOS	R$ 7.307,76
7703	EMILY DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 606,51
7704	HELEN SOARES PINA	R$ 573,59
7705	PEDRO GABRIEL ARAUJO SILVA	R$ 9.765,63
7706	SAMILLE SANTOS NUNES	R$ 240,22
7707	VITORIA ARRAIS PEREIRA	R$ 12.330,22
7708	PALOMA DA PAIXAO GOMES	R$ 8.879,20
7709	RENATA CARVALHO NAVARRO	R$ 7.233,14
7710	GABRIELA OLIVEIRA BARROZO	R$ 8.058,32
7711	CAMILLA DE AZEVEDO VERLI	R$ 536,06
7712	UELZA VICTORIA MACHADO	R$ 11.715,14
7713	RAILANE PINHEIRO DA SILVA	R$ 362,59
7714	WILDERLANYA DA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	R$ 140,38
7715	BRUNA CARLOS DA SILVA	R$ 12.853,49
7716	ARIELLY VITORIA CABRAL	R$ 102,18
7717	ERICA RODRIGUES BORGES	R$ 5.047,67
7718	KEITHY DAYANE LACERDA DE LIMA	R$ 151,28
7719	ERIK GENTIL NOGUEIRA	R$ 12.472,79
7720	NATALIA HIRAE REIS	R$ 122,49
7721	FRANCINI BELLINI CAMPOS	R$ 142,76
7722	ALANA MAGALHAES DE OLIVEIRA FURTADO	R$ 181,46
7723	STHEFANI DIAS PAIXAO	R$ 588,36
7724	ADENIAS FELIPE DE ANDRADE SANTANA SILVA	R$ 5.294,40
7725	GABRIELLY MAZIERO SANTANA	R$ 3.551,45
7726	STEPHANIE DOS SANTOS GONCALVES	R$ 8,22
7727	BEATRIZ COSTA DE ARAUJO	R$ 10.216,97
7728	JANAINA SOUZA DE ARAUJO	R$ 1.265,76
7729	MAYARA ANDRADE DE MORAES	R$ 7.594,64
7730	HELOA CRISTINA DE MELO	R$ 10.886,66
7731	DANIEL PEREIRA DE ARAUJO	R$ 8.910,39
7732	SARA PEREIRA SOUZA SANTOS	R$ 9.309,59
7733	PALOMA VITORIA MARIANO TEIXEIRA	R$ 1.110,16
7734	JESSICA SILVA DE SOUZA	R$ 361,65
7735	LAURYN SOUZA DE MEIRELES	R$ 7.564,81
7736	WESLLEY ALVES DOS SANTOS	R$ 365,47
7737	PATRICIA MESQUITA DE SOUZA	R$ 7.831,29
7738	LIGIA MARIA RIBEIRO	R$ 461,38
7739	ALZIRA ROSARIO LIMA	R$ 465,28
7740	LAYLA VITORIA ESTEVES ALVES	R$ 4.874,74
7741	BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS	R$ 369,47
7742	MISAEL VASCONCELOS ARCANJO DA SILVA	R$ 1.041,42
7743	MILENA THAIS PACHECO DE OLIVEIRA	R$ 81,81
7744	SABRINA LETICIA RIBEIRO ARAUJO	R$ 6.186,29
7745	GIOVANNA PAIXAO HONORIO	R$ 465,25
7746	LUCIANO VINICIOS LOPES DE OLIVEIRA	R$ 9.543,85
7747	EMILLY NEVES CHAVES	R$ 251,74
7748	TIFEN CATARINE NUNES DE ALMEIDA	R$ 9.075,86
7749	DAIANE KETLIN JESUS SILVA	R$ 4.338,36
7750	ALLINE DE MOURA STUPIGLIA SILVA	R$ 345,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7751	LETICIA ESTEVAM TOBIAS DA SILVA	R$ 7.168,80
7752	GEOVANA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 9.628,46
7753	ISABELLA OLIVEIRA BATISTA	R$ 855,71
7754	ALEXIA DA SILVA ALVES DE AMORIM	R$ 6.632,85
7755	MICAELA DA SILVA SANTOS	R$ 4.370,26
7756	GABRIELA ARAGAO GOMES DOS SANTOS	R$ 22,13
7757	NATASHA NASCIMENTO LACERDA	R$ 7.636,55
7758	JULIANA BOA VENTURA RODRIGUES	R$ 350,12
7759	BEATRIZ JANUARIO SAVIO	R$ 185,09
7760	ANA BEATRIZ ARAUJO SILVA	R$ 9.597,92
7761	BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO	R$ 387,23
7762	KAYLANE RODRIGUES OKUMURA DA SILVA	R$ 202,26
7763	ADRIANA DA CRUZ	R$ 462,64
7764	SOPHIA COSTA PEREIRA	R$ 6.929,94
7765	EVELYN AMANDA FERREIRA DE SOUZA	R$ 8.547,57
7766	MAYARA VITORIA FAZZANI LIRA	R$ 11,21
7767	FRANCIELLY DUARTE BARBOSA	R$ 8.600,81
7768	KAMILLI VIEIRA DOS SANTOS	R$ 254,04
7769	KATHLEEN DE OLIVEIRA	R$ 5.409,12
7770	ARLETE ROCHA CARVALHO MOURA	R$ 308,30
7771	PAULA ENCINAS DE ALMEIDA	R$ 6.719,00
7772	KAREN THAIANE PEREIRA DA SILVA	R$ 9.523,64
7773	CARLOS DANIEL SANTOS OSCAR LOPES	R$ 5.469,66
7774	RAQUEL FERNANDES DE BRITO	R$ 381,00
7775	TAMIRES DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 8.909,41
7776	GABRIEL SILVA ARRUDA	R$ 8.760,73
7777	SAMARA LIMA DE SOUZA	R$ 9.078,50
7778	XAIANE DIAS DUARTE	R$ 5.533,52
7779	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.044,23
7780	YASMIN SILVA COSTA CONCEICAO	R$ 9.669,76
7781	MARCELO DE JESUS SILVA	R$ 8.318,55
7782	DEBORA APARECIDA DA SILVA	R$ 9.357,40
7783	HANNA THAIS RODRIGUES BORGES	R$ 277,50
7784	CAROLINE JANAINA DA SILVA	R$ 363,83
7785	VINICIUS DE ARAUJO COELHO	R$ 8.017,06
7786	GIOVANNA DE JESUS SANTOS	R$ 7.420,05
7787	CARLA ALESSANDRA DOS SANTOS	R$ 11.673,52
7788	NATALIA RODRIGUES BEGA	R$ 5.179,54
7789	PAMELA FERNANDA DOMINGOS DA SILVA	R$ 327,49
7790	HELENA BARROS PASTORE RAQUEL	R$ 720,24
7791	LHIRTIS LARISSA FERREIRA DOS SANTOS MACI	R$ 5.498,64
7792	SAMUEL FERNANDES ESTEVES	R$ 7.846,96
7793	THALITA ANDRESSA CARDOSO DE SOUZA	R$ 401,76
7794	LUCIANA DA SILVA MORAES	R$ 111,19
7795	HUGO SILVA FILHO	R$ 8.700,04
7796	LUIZA CONTINO DO NASCIMENTO	R$ 298,58
7797	GIOVANNI NIZOLLI VIANA	R$ 63,80
7798	EMILLY BRAZ DE SOUZA	R$ 79,56
7799	THAWAN DE PAULO GONCALVES RODRIGUES DE A	R$ 6.889,42
7800	ANDRESSA NUNES OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.449,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
7801	ARIANE SANTOS DE ANDRADE FERREIRA	R$	609,59
7802	BEATRIZ DE PAULA LOPES	R$	109,00
7803	BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	R$	277,42
7804	CAMILLA APARECIDA ISIDORO PEREIRA	R$	7.210,58
7805	DANIELA SILVA VICCINO DE MATOS	R$	10.405,20
7806	GISELE OLIVEIRA ALMEIDA	R$	9.760,50
7807	HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	R$	903,52
7808	JESSICA DOS SANTOS GONCALVES	R$	9.211,55
7809	JESSICA MAYARA DE LIMA DO NASCIMENTO	R$	5.416,06
7810	JOSEFA MARIA DA SILVA SANTANA	R$	7.434,26
7811	JULIA COSTA DA SILVA	R$	692,96
7812	KENIE REGINA MORALES SANTANA	R$	7.414,90
7813	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	R$	8.632,84
7814	NATHYELLE DA SILVA	R$	189,56
7815	PATRICIA GONCALVES FIGUEIREDO	R$	4.825,35
7816	RAFAEL CARDOSO SILVA	R$	10.906,84
7817	THALITA DA SILVA ALVES DA CONCEICAO	R$	12.934,27
7818	VALQUIRIA FERREIRA	R$	5.135,54
7819	WILLIAN SANTOS DOS REIS	R$	19.670,99
7820	LORRANY FERREIRA FIALHO	R$	3.173,31
7821	INGRID GRAZIELE DA COSTA PATRICIO	R$	418,80
7822	NATHALY APARECIDA MORAES DA SILVA	R$	857,77
7823	GABRIELLY TATIANE FRANCISCA CORDEIRO	R$	142,07
7824	BRENDA FERNANDES DOS SANTOS	R$	5.850,66
7825	GABRIELLE SILVA ARAUJO	R$	656,51
7826	KARINA VICTORIA DE OLIVEIRA VIEIRA	R$	8.385,53
7827	RUBENS SANTIAGO DE LIMA	R$	9.265,19
7828	SILVIA REGINA DE VASCONCELOS CARVALHO	R$	8.852,33
7829	BRENDA LIMA DE JESUS	R$	10.381,66
7830	LAVINIA VERA BARROS DOS SANTOS	R$	7.177,51
7831	MARIA EDUARDA SANTOS DIAS	R$	9.793,74
7832	BRUNA SANTOS DE ANDRADE	R$	8.849,06
7833	ANA CAROLINA ALVES DIAS	R$	8.202,42
7834	INGRID MANUELA SOUZA FERREIRA	R$	15.903,61
7835	ELAINE MARIA DA SILVA	R$	4.606,53
7836	ARIANE LIMA DE CARVALHO	R$	8.792,56
7837	RENATA DE OLIVEIRA SILVA	R$	439,00
7838	WALTER DE MELO	R$	3.933,48
7839	FABIANA DE OLIVEIRA BARBOSA	R$	304,88
7840	RAIANE SANTOS SOARES	R$	324,86
7841	VICTORIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$	7.648,75
7842	ALINE FERREIRA ROCHA	R$	7.734,47
7843	DANIELA APARECIDA MATTOS ROSA	R$	4.569,51
7844	LARISSA SILVA DE OLIVEIRA GONCALVES	R$	5.203,78
7845	ANDRIELLY DE SOUZA FRANCA	R$	1.882,06
7846	TATIANA FERREIRA DA SILVA	R$	7.529,75
7847	REGIANE CRISTINA BATISTA	R$	1.684,33
7848	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA	R$	9.924,83
7849	CLAUDINEI PEREIRA	R$	592,22
7850	ISABELA MENDES SALES	R$	306,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
7851	ARMESSON ALVES DO NASCIMENTO GONDIM	R$	101,48
7852	NATASHA PEREIRA GONCALVES	R$	7.902,01
7853	NATHALY DA SILVA	R$	10.794,30
7854	NAYARA CAROLINE DIAS PAIVA RAMOS	R$	6.995,28
7855	PAOLA VITORIA NASCIMENTO DA SILVA	R$	7.435,95
7856	VITORIA KEZIA FERNANDES MONTEIRO	R$	9.066,09
7857	CARLOS HENRIQUE HILARIO SANTOS	R$	1.517,52
7858	ANDREZA D PEDER CALIXTO	R$	10.374,05
7859	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	R$	16.641,48
7860	VANESSA PEREIRA GUERRA	R$	291,31
7861	ISABELA NUNES SANTOS PARRADO	R$	276,16
7862	ALINE CIRILO DE OLIVEIRA	R$	8.758,20
7863	JANETE BATISTA FIGUEIREDO	R$	5.052,72
7864	CLEITON DA SILVA MOREIRA ALVES	R$	6.717,71
7865	BEATRIZ SAMPAIO BERNARDO	R$	7.764,28
7866	KELLY CRISTINA SILVA MARCOLINO	R$	6.628,80
7867	MILENE LIMA DA SILVA	R$	6.648,15
7868	GYOVANNA NUNES DE SOUZA SILVA	R$	3.422,17
7869	MATEUS YAGO GONCALVES MENDES	R$	14.520,10
7870	ISABEL CRISTINA CLEMENTINO DE CRISTO	R$	341,70
7871	GUSTAVO HENRIQUE JUVENAL DA SILVA	R$	9.758,89
7872	ALEKSANDRO RODRIGUES DO REGO	R$	8.148,18
7873	ANA CAROLINA ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	R$	8.911,81
7874	JOAO ROBERTO PORTELA DE OLIVEIRA	R$	7.987,98
7875	JOICE MARIA DE SOUSA	R$	503,98
7876	LARISSA DA SILVA CARNEIRO	R$	11.146,46
7877	LAURA BEATRIZ SANTOS DE MELO PINHEIRO	R$	656,08
7878	MARIANE CORREIA MELO	R$	591,94
7879	MAYARA CRISTINA APARECIDA STRAUPE	R$	494,41
7880	MARIANA NASCIMENTO DE FREITAS	R$	22,65
7881	HELEN CRISTINA DA FONSECA MARTINS	R$	554,07
7882	RAPHAEL FERREIRA DE PAULA SANTOS	R$	10.012,69
7883	VALDICEIA FERREIRA GOMES	R$	7.974,85
7884	FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS	R$	6.784,94
7885	ELOISA PEREIRA BRITO	R$	8.343,91
7886	SILVIA SANTANA DA CRUZ	R$	11.630,60
7887	GUILHERME SILVA DE SOUSA	R$	133,41
7888	GUILHERME PEREIRA CARVALHO	R$	8.759,42
7889	KAMILA DE SENA FERNANDES DA SILVA	R$	7.202,41
7890	EDNA ROCHA LIMA	R$	5.386,56
7891	CAMILA MADALENA RAIMUNDO	R$	2.627,57
7892	LUANA LUCENA DA SILVA	R$	10.434,38
7893	JENIFER SOUSA DOS REIS	R$	365,31
7894	JASMINE LUIZ MARTINS	R$	4.145,41
7895	ALINE BEZERRA DA SILVA	R$	14.400,10
7896	YASSER WALLEID SALEN	R$	4.943,98
7897	NAYARA CUSTODIO MARIANO	R$	6.884,35
7898	ANA CAROLINE LEONEL	R$	4.056,27
7899	BRENDA CAMPOS DO NASCIMENTO	R$	123,23
7900	ARLETE BORGES PEREIRA	R$	3.841,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7901	ALICE MARIA ALVES MARTINS	R$ 329,42
7902	ROBERTA CARDOSO DE SOUZA	R$ 195,76
7903	GUILHERME RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA	R$ 651,96
7904	TATIANE TIMOTEO DE OLIVEIRA	R$ 111,04
7905	JULIANA MORAIS NUNES	R$ 9.627,06
7906	ISABELA DA SILVA GARCIA	R$ 9.079,44
7907	FELIPE RAMOS QUEIROZ	R$ 7.317,93
7908	CRISTIANE OLIVEIRA BEVENUTTI	R$ 5.791,77
7909	ESTEFANIE CONCEICAO CORDEIRO	R$ 9.313,06
7910	SAMARA JOSEPH DA SILVA MORAES SANTOS	R$ 245,06
7911	EDNA BERTOLINO	R$ 5.337,15
7912	MICHELLY PEDROSO	R$ 218,62
7913	MARCOS VINICIUS SOARES DE LIMA DA SILVA	R$ 13.787,01
7914	FLAVIA RENATA DA SILVA XIMENES DE JESUS	R$ 7.872,17
7915	LETICIA DOTTO PEREIRA DE JESUS	R$ 7.510,22
7916	KATHLEEN OLIVEIRA DA SILVA VILELA	R$ 33,53
7917	KAMINSKA CRISTINA MARQUES DIAS	R$ 355,59
7918	LORRANA VITORIA APARECIDO	R$ 632,66
7919	JOAO PEDRO RODRIGUES JUNQUEIRA	R$ 7.505,88
7920	MONIQUE ALVES DA SILVA	R$ 9.658,07
7921	MAYARA SANTOS FELIPE	R$ 7.129,11
7922	LUIS GUSTAVO ANTUNES FERREIRA	R$ 7.987,85
7923	MIRIELI EDUARDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 366,76
7924	CINTIA MARCELINO DA SILVA	R$ 7.884,90
7925	BRENDA DE SOUZA SANTANA	R$ 455,55
7926	MAIRA FELIX DA SILVA	R$ 6.136,52
7927	TAINA PRUDENCIO ALENCAR	R$ 6.599,12
7928	LETICIA DA SILVA FRANCA	R$ 7.406,81
7929	NAYRA FIGUEIREDO PAULINO	R$ 8.235,95
7930	ALESSANDRA SANTOS FERREIRA LIMA	R$ 201,47
7931	JULIA FERREIRA MARTINS	R$ 8.130,52
7932	CAMILA PINHEIRO GOMES DE SOUZA	R$ 7.264,00
7933	KETELLYN DA COSTA SEBASTIAO	R$ 573,37
7934	ISABELA LOPES NUNES RAMOS	R$ 8.968,80
7935	MARIA LUCIA HELENA BASTOS	R$ 12.452,83
7936	SARA RODRIGUES NASCIMENTO	R$ 79,22
7937	DEBORA DAMALYS CALIXTO DE OLIVEIRA	R$ 633,06
7938	BRUNA NICACIO SILVA	R$ 6.382,75
7939	RENATA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 209,28
7940	ARYANE LOBATO DE MENESES	R$ 432,42
7941	INGRID WENDY ADELINO DOS SANTOS	R$ 4.832,81
7942	YNGRYD ARIANE GONCALVES ARAUJO DA SILVA	R$ 258,52
7943	BRUNO TIERRY BRITO FERREIRA	R$ 4.263,58
7944	LARISSA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 8.354,63
7945	CAROLINA DOS SANTOS	R$ 7.962,14
7946	MARIA CAMILA SANTANA DOS SANTOS	R$ 3.809,65
7947	GISLAINE PEREIRA RODRIGUES	R$ 6.203,22
7948	GUSTAVO HENRIQUE ELIAS GONCALVES	R$ 3,74
7949	LARISSA APARECIDA PAIXAO DE ANDRADE	R$ 7.402,05
7950	KATHLEEN SILVA FOZ	R$ 4.446,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
7951	MARIANA DOS SANTOS BRITO	R$ 524,90
7952	KAWANY DA SILVA MENDONCA	R$ 6.144,06
7953	JONATAS TEODORO SABINO	R$ 6.173,71
7954	CRISTIANE ALINE SANTOS DE ALMEIDA	R$ 8.666,11
7955	ELAINE BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 736,80
7956	BEATRIZ LOPES JORGE PONTES	R$ 9.980,95
7957	DANIELLY DO CARMO CARDOSO DE CARVALHO	R$ 7.220,70
7958	GABRIELI MENDES DURAN	R$ 240,11
7959	JOAO VICTOR PICAZIO	R$ 6.239,26
7960	PEDRO GUASTAFERRO MURILLO PEIXOTO SOARES	R$ 7.567,64
7961	LEA RIBEIRO DE CARVALHO	R$ 374,47
7962	STEPHANIE DE OLIVEIRA DORNELLES	R$ 10.592,04
7963	ANDERSON GONCALVES SEVERINO	R$ 414,59
7964	AGATA BARROS DE TOLEDO	R$ 7.008,65
7965	JULIANA SILVA PAULINO	R$ 5.242,91
7966	SIMONE DA COSTA PEREIRA	R$ 16.501,66
7967	ROSELETE GOMES DOS SANTOS	R$ 7.306,86
7968	EDINEIDE DOS SANTOS BARROS	R$ 7.891,23
7969	PALOMA CRISTINA ADELINO DA SILVA	R$ 7.210,85
7970	SARA CAMPOS DOS SANTOS	R$ 5.429,74
7971	LEANDRO DE SOUZA COSTA	R$ 7.781,87
7972	FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 7.007,75
7973	ALDINICIO DIAS VIEIRA	R$ 16.171,44
7974	DULCICLEIDE DA SILVA	R$ 6.740,65
7975	BRUNA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 8.366,52
7976	BARBARA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 3.857,05
7977	MARIA IMACULADA HOLANDA SANTOS DA SILVA	R$ 7.634,15
7978	LEONARDO ILLAN DE SALES COSTA	R$ 8.431,43
7979	VITORIA CRISTINA PEREIRA OGANDO	R$ 585,79
7980	JESSICA VILELA DE ALMEIDA	R$ 361,60
7981	ANDRE GABRIEL PINHEIRO CAVALCANTE DE OLI	R$ 643,77
7982	KATHLYN HENRIQUE DE SOUZA	R$ 282,59
7983	LARISSA DA SILVA CAETANO	R$ 820,59
7984	DEBORA MORAES DA SILVA ARAUJO	R$ 8.171,92
7985	DENER ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 16.870,35
7986	REBECA ANDRADE DE JESUS	R$ 9.530,02
7987	LUANA RAIZA TENORIO FERREIRA	R$ 6.150,89
7988	MILENA MATIAS DE LIMA	R$ 7.608,45
7989	GABRIELLI DE SOUZA ALVES	R$ 11.669,63
7990	STEFHANY SANTOS NOGUEIRA DE CARVALHO	R$ 6.804,41
7991	GABRIELLI FRANCISCA VELOSO ALMEIDA	R$ 207,26
7992	ELEN CAROLINE CUSTODIO	R$ 8.804,22
7993	INDAIA SILVA DOS SANTOS	R$ 7.179,32
7994	RAYANA XAVIER GOMES	R$ 7.573,71
7995	GUILHERME LUIZ DANTAS DA SILVA	R$ 8.091,38
7996	THAIS DA SILVA COSTA	R$ 9.340,93
7997	ISABELLY CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 8.638,24
7998	ISABELA SOUZA FERNANDES	R$ 295,58
7999	EDUARDO GIMENEZ DA SILVA	R$ 228,96
8000	TIAGO RIBEIRO DE SOUZA	R$ 657,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8001	NADIA VITORIA NASCIMENTO ESTRELA DE SOUZ	R$ 290,66
8002	ISAURA BISPO DA COSTA LAGE	R$ 5.997,32
8003	JAMILLE CAROLINE BATISTA DE SOUSA	R$ 8.571,66
8004	DIEGO CASELI CORREA	R$ 694,98
8005	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CARDOSO	R$ 12.495,86
8006	DANIELA APARECIDA ALMEIDA GARCIA	R$ 8.356,20
8007	LIVIA MONTEIRO CESARIO	R$ 7.934,60
8008	ANGELA DA SILVA DOS SANTOS	R$ 9.040,16
8009	GLEYCE ALVES DOS SANTOS	R$ 8.432,77
8010	RAFAELA SANTANA DA SILVA	R$ 746,34
8011	KIMBERLLY BIANCA LUZ DE MORAIS MARTINS	R$ 6.521,41
8012	ELEN JESUS SANTOS	R$ 7.845,95
8013	BRUNA CRISTINA DA SILVIA XAVIER	R$ 6.701,67
8014	LUANA APARECIDA MARCELINO COSTA	R$ 5.645,88
8015	STEPHANY SILVA PALMA	R$ 7.428,01
8016	LUANA FIRMINA CALEJON	R$ 772,49
8017	ROSEANE NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.545,84
8018	DENISE SILVA MONTALVAO	R$ 6.584,84
8019	ERIBERTO ALEXE E SILVA	R$ 63,57
8020	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA SOARES	R$ 5.774,53
8021	MATHEUS ARAUJO DE SOUZA	R$ 538,85
8022	HINGRA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 362,72
8023	GUSTAVO KENZO YAMADA	R$ 661,21
8024	FIAMA SERENITA BATISTA	R$ 8.498,50
8025	JOSE LUIZ SOUZA COSTA	R$ 794,00
8026	VANIA MARIA ALVES	R$ 1.112,26
8027	FRANCINEIDE DE SOUZA BATISTA DE MESQUITA	R$ 3.295,63
8028	ALEXANDRA PATARA MARCOLINO	R$ 332,11
8029	FERNANDA LIZ CARVALHO SAKELLION	R$ 322,88
8030	GABRIEL GUSTAVO DE SOUZA VASCONCELOS	R$ 521,30
8031	ALEXIA ANDREIA DOS SANTOS DE PAULA	R$ 5.357,53
8032	BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 409,06
8033	LUANA PAIVA SILVA	R$ 2.659,46
8034	ELIZABETH SANTOS DA SILVA	R$ 7.818,28
8035	VINICIUS DA SILVA VIANA	R$ 8.089,93
8036	INGRID FERREIRA SILVA	R$ 7.321,24
8037	ERIKA DA ROCHA SANTOS	R$ 7.202,37
8038	BRUNO MENEZES LOPES	R$ 8.372,19
8039	KARINA SILVA DE JESUS	R$ 5.322,88
8040	LARYSSA ALEXANDRE DE QUEIROZ SANTANA	R$ 5.388,47
8041	MARIA HELENA DE SOUZA FEITOSA	R$ 2.473,95
8042	JANAINA SILVA ALVES	R$ 8.414,05
8043	ANA FLAVIA VIANA AZEVEDO	R$ 8.204,22
8044	JESSIMIEL DE ANDRADE LIMA	R$ 58,35
8045	CARLA PALMEIRA HIPOLITO	R$ 3.010,34
8046	ALINE FABIANA DE LIMA EIRALE	R$ 194,59
8047	GUILHERME AMAURI NASCIMENTO DO PRADO	R$ 139,67
8048	EYMILI SILVA ALVES	R$ 5.110,40
8049	LARISSA CRISTINA WENCESLAU MARTINS	R$ 359,88
8050	ELLEN GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 146,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
8051	GISELE MAIARA DA SILVA	R$ 135,53
8052	VITORIA GOMES MARTINS	R$ 8.108,91
8053	BIANCA DA SILVA RODRIGUES	R$ 1.023,12
8054	ANALICE DOS SANTOS SOUZA	R$ 8.803,73
8055	MARLI PEREIRA DOS SANTOS	R$ 839,05
8056	KETELLY VITORIA DE JESUS ASSUNCAO	R$ 8.124,28
8057	MARCOS HELENO GOMES DE CASTRO	R$ 3.808,22
8058	VERONICA SANTANA LIMA	R$ 7.267,55
8059	LUCAS ALBUQUERQUE LEMES	R$ 9.638,40
8060	GABRIELA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	R$ 8.011,70
8061	ISABEL DE CASTRO PICCILO	R$ 5.603,85
8062	EDIANA PEREIRA DIAS	R$ 6.834,98
8063	LORRANA DE PAULA	R$ 8.841,85
8064	KAILANNY DA SILVA SUEIRA	R$ 8.824,69
8065	SANDRA CRISTINA GAIOT	R$ 7.956,66
8066	ANA CAROLINA FRANCA DA SILVA	R$ 6.185,62
8067	RAYANE DE AZEVEDO SANTANA	R$ 143,27
8068	TAINA DE PAULA SILVESTRE SILVA	R$ 661,60
8069	LINDINALVA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 443,63
8070	VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ	R$ 6.716,35
8071	LAURA GRAZIELA VIANA DOS SANTOS	R$ 4.959,97
8072	NICOLLI FERNANDA DA SILVA	R$ 1.503,19
8073	SARA MIKAELLEN GOMES MARTINS	R$ 609,64
8074	CAROLINE DE OLIVEIRA ROCHA	R$ 7.803,71
8075	GISELLY LOPES DOS SANTOS	R$ 3.929,22
8076	JANAINA DE CAMPOS	R$ 4.617,85
8077	SUELEN SOUSA FERREIRA	R$ 41,86
8078	TAYNA DOS SANTOS BUONO	R$ 348,81
8079	GUYSLLIA CLEMENTE DE OLIVEIRA	R$ 632,98
8080	CAMILA ROCHA MACHADO	R$ 629,41
8081	ELIZIANE DA SILVA COSTA	R$ 10.875,33
8082	SAMUEL CARLOS DA SILVA	R$ 15.711,91
8083	PAULO MATEUS ARARUNA MEDEIROS	R$ 8.062,55
8084	LETICIA OLIVEIRA SILVA	R$ 7.188,19
8085	FELIPE CAETANO DOS SANTOS	R$ 8.855,44
8086	MARCIO FREIRIA DE MIRANDA JUNIOR	R$ 8.201,23
8087	MARIANA ARAUJO ALMEIDA DA SILVA	R$ 7.843,43
8088	VITORIA MARIA PEREIRA SILVA	R$ 5.175,36
8089	CAROLINE MARIA DE JESUS	R$ 6.879,09
8090	NATALIA ROCHA DE OLIVEIRA	R$ 676,52
8091	RAYANE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.208,14
8092	TAINA SOUZA ROMAO	R$ 7.720,53
8093	GABRIELA ELISA ESTEVAO DE LIMA	R$ 8.647,25
8094	LETICIA SIMONATO ROQUE	R$ 677,91
8095	LUCAS DA CRUZ DE SOUSA	R$ 8.733,36
8096	MARCELO LIRA LOURENCO	R$ 60.127,18
8097	HELOISA SILVA FIOCHI	R$ 9.082,95
8098	ISABELA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 621,71
8099	ALICE REGINA SOBRAL BORGES	R$ 7.980,26
8100	STEFANI FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 10.232,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
8101	NATACHA DE DEUS SOUZA	R$	8.021,87
8102	VITORIA JOSE RESENDE	R$	6.611,45
8103	VICTOR HENRIQUE FERREIRA MARTINS	R$	948,46
8104	ROSIMERY ANDRADE DOS SANTOS	R$	8.428,75
8105	THALES GABRIEL PIRES NOGUEIRA	R$	981,32
8106	LUCIENE DOS SANTOS SILVA	R$	657,92
8107	CAMILA LORENZON PRADO	R$	3.718,91
8108	THAIS FERNANDA DE ANDRADE	R$	316,96
8109	PEDRO MANOEL DE ALMEIDA SILVA	R$	558,16
8110	JONAS CARDOSO DA SILVA	R$	46,47
8111	GABRIELL CASTRO DA SILVA	R$	367,20
8112	PEDRO AUGUSTO ALVES MARINHO	R$	516,39
8113	LUISA REBECA SANTOS SILVA	R$	38,79
8114	DANIELLY FREITAS DE SOUZA	R$	139,52
8115	MAIKON DA SILVA PACHECO	R$	209,95
8116	MARIA VITORIA DE SOUZA	R$	415,53
8117	SALOMAO PEREIRA DA SILVA LIMA	R$	374,85
8118	MARCOS ROBERTO ALENCAR ABRANCHES	R$	5.627,81
8119	LUCAS EDMILSON DA SILVA VIEIRA	R$	649,29
8120	BRUNO DE MOURA CARVALHO	R$	5.418,58
8121	KELEANE SANTOS SILVA	R$	7.298,90
8122	KAROLINE QUEIROZ DE ALMEIDA	R$	454,46
8123	GABRIEL SOARES SANTANA	R$	185,38
8124	ADRIANO SOUSA CONDE	R$	616,83
8125	SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	R$	4.598,18
8126	DANIELI SANTOS DAMASCENA	R$	463,32
8127	GABRIELLY SOUZA FERREIRA	R$	3.256,18
8128	JULIANA FAVARETTI	R$	673,00
8129	MAYRA LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	R$	563,25
8130	HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA	R$	109,02
8131	RUAN PABLO CELINI	R$	59,67
8132	ITALLO MARCONDES SEVERIANO DA SILVA	R$	594,76
8133	ISADORA RODRIGUES CARVALHO	R$	704,71
8134	JULIANA BATISTA DA SILVA	R$	6.302,82
8135	FELIPPE AUGUSTO DA SILVA	R$	2.339,32
8136	ALLAN ESTEVES BALLEJO	R$	7.547,08
8137	PATRICIA NEVES DE ANDRADE	R$	635,87
8138	AMANDA SILVA PAULINO	R$	823,67
8139	WALLAS NOVAIS COELHO	R$	321,78
8140	REBECA LINO DOS SANTOS PINTO	R$	306,85
8141	MARCIA APARECIDA MONTOURO	R$	36,20
8142	THAIS FERNANDA SILVA	R$	325,77
8143	JENIFFER CINTRA NASCIMENTO	R$	4.736,62
8144	BIANCA CRISTINA VITORIO VITOR ARIKAWA	R$	3.574,60
8145	MONALISA CUSTODIO SOARES	R$	446,32
8146	BRANDO SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA	R$	61,74
8147	ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	R$	37,39
8148	JESSICA ASSUNCAO TEODORO	R$	4.921,89
8149	NICOLLY AMARAL MARTINS DE PAULA	R$	27,77
8150	LUCIANE AMORIM DELLA CROCCE	R$	753,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8151	MARILIA GABRIELA DE PAULA NASCIMENTO	R$ 34,43
8152	ANDRE CORREIA DE FARIAS	R$ 5.175,81
8153	BRUNA CAROLINE DIAS	R$ 4.994,70
8154	CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 272,01
8155	ALLAN DE PAULA DE OLIVEIRA	R$ 30,76
8156	BIANCA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA	R$ 782,22
8157	MARCOS HENRIQUE AGUIAR PAPA	R$ 6.070,85
8158	LUANA ALANA DE OLIVEIRA LUCAS SOUZA	R$ 757,53
8159	THAYNARA SILVA DE BRITO	R$ 20,12
8160	JULIANA DA SILVA SOUZA	R$ 5.625,20
8161	FERNANDA VALENCA DE OLIVEIRA	R$ 5.314,04
8162	ADRIELLE TALITA DIONOSIO DA SILVA	R$ 5.917,75
8163	RUTH MARQUES DE CARVALHO	R$ 8.385,73
8164	JULIA SOUSA RIBEIRO	R$ 285,82
8165	REGINA CASSIA ALVES DOS SANTOS	R$ 151,31
8166	JACKELINE TOME	R$ 2.761,83
8167	TUNARAH ALICE DOS SANTOS	R$ 37,52
8168	AGATA CRISTINA BONFIM BARRA	R$ 54,97
8169	RODRIGO ALVES DOS SANTOS JESUS	R$ 44,18
8170	GIOVANNA AGUILERA TELES	R$ 54,64
8171	ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS	R$ 7.108,80
8172	ALEXIA REGINA SANTANA DA SILVA	R$ 86,50
8173	NICOLLY MARINI MACEDO	R$ 910,87
8174	ALINE DOS SANTOS BATISTA	R$ 112,74
8175	LEANDRO MINAS FERRAREZI	R$ 33,65
8176	CAMILLA BARBOSA ALVES	R$ 7.795,62
8177	CAMILY VITORIA OLIVEIRA CRUZ	R$ 107,74
8178	LAIS BARBOSA DA SILVA	R$ 8.845,99
8179	ANA CAROLINI GABRIELA DA SILVA	R$ 7.242,97
8180	JEFFERSON LUIZ SANTOS DA ROCHA	R$ 117,06
8181	LETICIA INACIO PINTO	R$ 4.604,27
8182	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 73,68
8183	NATALIA LIMA RICARDO	R$ 114,49
8184	MATEUS JACINTHO SOUSA	R$ 3.985,85
8185	JULIANA DOS SANTOS GALDIANO	R$ 6.949,83
8186	CARLA LORENA SILVA CHAVES	R$ 222,74
8187	YASMIN GORGATI DO CARMO	R$ 6.752,82
8188	VITORIA DOS SANTOS	R$ 7.236,75
8189	LEANDRO GOMES PEREIRA DE BESSA	R$ 304,15
8190	RYAN EDUARDO DE SOUZA CLEMENTINO	R$ 4.746,74
8191	DARA GABRIELLY DA SILVA FLOR	R$ 4.610,90
8192	JULIANE DE OLIVEIRA SOARES	R$ 2.331,60
8193	ISABELE DIMITRIA ARAUJO SILVA	R$ 63,22
8194	JESSICA SILVESTE DA SILVA	R$ 312,28
8195	GRAZIELA DUARTE PEREIRA	R$ 2.665,48
8196	RENATA BARBOSA ALVES	R$ 159,16
8197	TATIANE GONCALVES FERREIRA	R$ 330,63
8198	LETICIA FRIZZA DE MORAES	R$ 822,83
8199	FLAVIA BARBOSA DA SILVA	R$ 2.222,35
8200	SOLANGE PATRICIA DA SILVA	R$ 116,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8201	MATEUS FLAUSINO DE ALMEIDA	R$ 330,72
8202	CECILIA FERNANDES PASCHOAL	R$ 820,84
8203	ROBERTO GABRIEL SILVA MACEDO	R$ 286,01
8204	LUCAS PATRICIO DOS SANTOS	R$ 265,62
8205	LEANDRO ELIAS PEREIRA DA SILVA	R$ 50,97
8206	RAFAELA MARCELINO	R$ 5.948,81
8207	TIFANY FERNANDES ALBINO	R$ 6.554,52
8208	PIETRA NOGUEIRA SILVA	R$ 181,69
8209	ALINE MARCELINO DA SILVA	R$ 271,84
8210	BEATRIZ FERRAZ KALETRIANOS	R$ 697,11
8211	VERONICA MARIA MENDONCA	R$ 3.420,75
8212	GEOVANA WAIDEMAN DE MELO	R$ 6.757,45
8213	ENZO BUBNYS GIANELLINI	R$ 594,74
8214	MILENE SANTANA DA SILVA	R$ 760,14
8215	ANDRESSA ARANDA	R$ 5.676,64
8216	RAFAELA MARIA DA SILVA	R$ 299,45
8217	JOAO GUSTAVO TEIXEIRA FERRAZ	R$ 763,67
8218	PAMELA DA SILVA VICENTE	R$ 10,19
8219	SABRINA GONCALVES BARBOSA	R$ 4.485,76
8220	AMANDA ALVES FONSECA	R$ 646,10
8221	JOAO VICTOR GOMES SILVA	R$ 6.781,35
8222	LARISSA ARIANE SOARES	R$ 2.315,19
8223	HELOISA BARBOSA ARUEIRA	R$ 6.884,75
8224	TABATA EDUARDA SANTOS DE ARAUJO	R$ 275,96
8225	CAYQUE ALEXANDRE DE BARROS ALENCAR	R$ 33,96
8226	JULIANA ALMEIDA AGUIAR	R$ 1.087,72
8227	VICTORIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	R$ 6.709,97
8228	STEPHANIE SOUZA SOARES	R$ 5.367,10
8229	ALINE DOS SANTOS	R$ 35.206,93
8230	GABRIEL LEONARDO DAMA	R$ 6.664,53
8231	LUCAS EDUARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA	R$ 41,50
8232	VICTORIA ENZA PACHECO DE AVILA	R$ 22,65
8233	DRIELLY ROCHA GOMES DA FONSECA	R$ 4.378,31
8234	LUANE KAROLINE FARIAS DA SILVA	R$ 364,42
8235	VITOR FERREIRA LOPES	R$ 4.550,78
8236	AMANDA BATISTA DIAS TOLEDO	R$ 671,96
8237	ARIELLY PEREIRA DA SILVA	R$ 81,19
8238	GIOVANNA MENEZES DE SOUSA	R$ 6.667,63
8239	RAYANE OLIVEIRA SARAVIA	R$ 7.424,70
8240	MARIANA FRAZAO SCHULTZ	R$ 727,19
8241	KAMILLY CRISLLEY DE FREITAS SAMPAIO SILV	R$ 758,65
8242	ISABELLI LEMOS DE LIMA	R$ 373,36
8243	RYAN WEBERT DE ARAUJO	R$ 460,83
8244	RENATA MARLEY SILVA NERI	R$ 152,03
8245	RAFAELLA SOUSA FERRAZ	R$ 6.727,88
8246	PAULO VINICIUS ALVES SANCHES	R$ 6.629,28
8247	MICHELE LUZIA RESENDE DA SILVA	R$ 269,34
8248	TAYNA OLIVEIRA SARAVIA	R$ 109,97
8249	LORAYNE RODRIGUES DA SILVA	R$ 324,62
8250	FRANCINE RIBEIRO DE FARIAS	R$ 4.664,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
8251	MONARA SILVA NASCIMENTO	R$	7.407,61
8252	MATHEUS CARVALHO	R$	38,82
8253	VANESSA MIRANDA DOS SANTOS	R$	7.317,70
8254	SIDIMARA TEREZINHA DA SILVA	R$	155,76
8255	OLIVIA MATOS PEREIRA	R$	76,81
8256	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	R$	448,72
8257	STEFANI DOS REIS PEDRO	R$	22,65
8258	BIANCA SANTOS CAETANO	R$	67,05
8259	PAMELA FABIOLA DA SILVA	R$	736,28
8260	ANDRESSA MARIA DE ARAUJO SILVA	R$	60,79
8261	FERNANDA PIRES ROCHA	R$	759,18
8262	LAISLA ESCHILEY SILVA DE OLIVEIRA	R$	959,54
8263	NATALLY ALINE DA SILVA SOUSA	R$	112,84
8264	GISELE PEREIRA LEME	R$	325,27
8265	LILIAN ALVES DE CARVALHO	R$	839,27
8266	THAUANY CRISTINA GOMES	R$	510,53
8267	CATALINA ANGELYN DE OLIVEIRA SANCHES	R$	487,89
8268	FERNANDA SANTOS GOMES	R$	176,12
8269	MARCELA CRISTINA DOS SANTOS	R$	2.681,77
8270	MARIA SHIRLLEY BARBOSA DA SILVA	R$	257,52
8271	VINICIUS GONCALVES SOUZA	R$	370,29
8272	MARIANA GOMES DOS SANTOS	R$	264,99
8273	CARLOS KENNEDY GOMES FERREIRA	R$	1.649,27
8274	NATANAEL MARCELINO SOARES GUSMAO	R$	5.709,32
8275	KESIA QUIRINO DA SILVA	R$	3.400,41
8276	WINIE CAROLAINE DE MORAIS LIMA	R$	2.722,75
8277	VALQUIRIA FERNANDES DA SILVA	R$	302,47
8278	NATALIA CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES	R$	190,02
8279	MATHEUS CANDIDO CAETANO	R$	22,65
8280	JULIANA CAPELI BATISTA	R$	5.122,59
8281	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA VIANA	R$	3.933,24
8282	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	R$	84,47
8283	GRACE BRUNO DE FARIAS	R$	581,88
8284	FLAVIA DOS SANTOS BARBOSA	R$	5.561,02
8285	KHAWANNE STHEFANY MOURATO DA SILVA	R$	474,62
8286	NOEMI NEVES DE LIMA	R$	100,58
8287	ALEXANDRE GUTIERREZ VASCONCELOS SILVA	R$	146,14
8288	ARTHUR GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS	R$	361,31
8289	ALEXANDRA DA SILVA NERI	R$	2.377,76
8290	BEATRIZ DANIELLE DOS SANTOS SILVA	R$	6.750,85
8291	FERNANDO DE ANDRADE SOUZA	R$	5.630,83
8292	BRUNA SOARES DOS SANTOS	R$	5.119,70
8293	ANA JULIA VIANA DOS SANTOS	R$	5.956,87
8294	MAYSA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS	R$	569,49
8295	GUSTAVO ZANATELI DE SOUZA	R$	938,33
8296	ISADORA DE OLIVEIRA SILVA	R$	6.496,85
8297	EVELLYN GONCALVES DE SOUSA	R$	7.888,59
8298	MATHEUS DANTAS ALVES	R$	6.693,72
8299	YASMIN VITORIA DE SANTANA SANTOS	R$	364,41
8300	KAHIRA DE OLIVEIRA	R$	789,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8301	STHEFANNY GEOVANNY BARBOSA GOIS	R$ 5.039,48
8302	ARIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 185,13
8303	THALLIA TORRES MENDONCA	R$ 6.739,23
8304	VIRGINIA NUNES FREITAS	R$ 1.289,22
8305	MONIQUE RAINA DA SILVA	R$ 1.488,03
8306	LUCAS MATEUS LIMA SANTOS PEREIRA	R$ 350,88
8307	PLINIO DIOGO VIEIRA	R$ 165,77
8308	MAYARA CRISTINA LAMBERT	R$ 47,86
8309	THAIS GABRIELLA LEOPOLDINO BATISTA	R$ 5.958,33
8310	GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 387,39
8311	JULIANA CAROLINA DE SOUZA SILVESTRE GUAR	R$ 28,78
8312	VILMA GONCALVES PIMENTEL	R$ 5.661,65
8313	CAROLINE DE JESUS DA SILVA	R$ 284,09
8314	MIRELLE RAIZA DA SILVA	R$ 5.667,04
8315	LAIS DOS SANTOS COUTINHO	R$ 5.676,71
8316	REGINA ALEIXO DE SOUZA	R$ 7.078,81
8317	TALITA FEITOSA DE BARROS	R$ 5.989,10
8318	KETELEN LARISSA MENEZES DE BARROS	R$ 253,26
8319	MAGNA DE SOUSA ARAUJO	R$ 290,78
8320	RODRIGO DE AZEVEDO CANDIDO DA SILVA	R$ 1.366,18
8321	GISLAINE RIBEIRO NERES	R$ 1.494,81
8322	PATRICIA CUSTODIO	R$ 6.399,25
8323	VITORIA HELLEN DAL BIANCO	R$ 4.155,69
8324	DEYSE FERREIRA PEREIRA	R$ 74,88
8325	BYANCA FERNANDES DA SILVA	R$ 599,26
8326	TAYLLA KAROLLYN PEREIRA	R$ 296,06
8327	ALLAN OLIVEIRA ROSALINO	R$ 608,91
8328	ISADORA ALVES PODEROZO	R$ 135,31
8329	JAQUELINE CRISTINA FERREIRA BEZERRA	R$ 3,39
8330	BRENO SALLES GREGORIO	R$ 663,26
8331	LILIAN ANDRE DO NASCIMENTO	R$ 20,50
8332	PRISCILA DE SOUZA SANTOS	R$ 239,10
8333	ANA KAROLINA DOS SANTOS	R$ 4.353,40
8334	TAYNARA OLIMPIO DO PATROCINIO	R$ 3,39
8335	FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO	R$ 1.572,21
8336	ALLANYS SILVA BRIGATI	R$ 36,44
8337	KAYQUE GABRIEL FRANCA HEIDERICH	R$ 54,03
8338	MARIA REGINA JUSTINO DOS SANTOS	R$ 8.835,98
8339	LORRAYNE RAMOS ROQUE	R$ 2.416,94
8340	BEATRIZ RUTH SANTILA DOS SANTOS	R$ 891,32
8341	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA FILHO	R$ 2.573,46
8342	THAIS ALVES DA SILVA	R$ 6.724,25
8343	LETICIA APARECIDA BELLINI BICHLER	R$ 6.669,46
8344	ANDRESSA SERAFIM	R$ 921,75
8345	RAQUEL SILVA SANTOS	R$ 873,75
8346	RUAN PABLO LIMA DA CONCEICAO	R$ 190,29
8347	IZABELLY SENCIEL MAIOLLI	R$ 6.797,72
8348	GABRIELLA MORAIS PEREZ	R$ 868,83
8349	RUAN LUCAS MENDES SANTOS DE FARIAS	R$ 203,14
8350	VITORIA PARREIRA DE ARAUJO	R$ 3.162,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8351	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO PEREIRA	R$ 296,88
8352	GIOVANNA LUCIA DA SILVA BICHLER	R$ 2.607,80
8353	GIOVANNA CRISTINA TIMOTEO	R$ 6.564,84
8354	LUCAS CASTRO SILVA	R$ 6.328,79
8355	JHON KENNEDI SILVA VIEIRA	R$ 91,41
8356	JOAO VITOR SANTOS MARINHO	R$ 129,11
8357	EVANDRO MATHEUS ALVES DA COSTA	R$ 7.048,87
8358	ANDRESA LOPES DA SILVA	R$ 165,95
8359	AUGUSTO HENRIQUE DE FREITAS SILVA	R$ 3.228,10
8360	DOMINGAS FRANCIELLI EMILIO DOS SANTOS	R$ 782,37
8361	FABIANA JESUS DE SOUZA	R$ 2.337,32
8362	TAMIRES AMANDA MELLO VIEIRA	R$ 471,55
8363	MARINA ARAUJO DE MEDEIROS	R$ 6.275,73
8364	ANA LARA GONCALVES RODRIGUES	R$ 533,97
8365	RUAN JOAO DOS SANTOS	R$ 6.364,35
8366	DANIEL DE SOUZA RIBEIRO	R$ 540,20
8367	THAMIRES CRISTIANE DE SA SANTOS	R$ 6.835,75
8368	RAFAEL VENTURA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 6.190,37
8369	GARDELMA APARECIDA PEREIRA CARDOSO	R$ 5.872,58
8370	ADRIANA INOCENCIA PEREIRA	R$ 841,12
8371	LUCAS BOANERGES RIBEIRO CRUZ	R$ 71,63
8372	JULIA SANTIAGO PAULINO	R$ 741,90
8373	JULIA DANIELLE SERIPIERI CARDOSO	R$ 400,06
8374	RAQUEL DOS SANTOS	R$ 6.513,44
8375	LARISSA MENDES ROCHA	R$ 5.139,14
8376	THAMARA FERREIRA DE ALMEIDA	R$ 6.100,87
8377	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SOUSA	R$ 2.367,26
8378	SORAIA TADEU DE CAMARGO	R$ 340,10
8379	ANDRE GALINDO DIAS	R$ 13.624,97
8380	SUELLEN ARAUJO ALMEIDA	R$ 170,95
8381	AYLA ALICE FRANCO ARAUJO	R$ 5.465,93
8382	GUILHERME MARTINEZ DE ALMEIDA BENEDITO	R$ 774,46
8383	RAFAELA SANTOS GONCALVES	R$ 3.620,07
8384	RAFAELA DO CARMO ROQUE AZEVEDO	R$ 304,69
8385	THAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.258,90
8386	CAMILA CRISTINA DE LIMA	R$ 136,82
8387	CAMILA RAFAELE BOGA DA SILVA	R$ 2.835,75
8388	BEATRIZ DE SOUZA BATISTA DOS SANTOS	R$ 6.906,59
8389	KASSIA CILENE FERNANDES DA SILVA	R$ 139,28
8390	RUAN GUSTAVO SANTOS PEREIRA	R$ 3.491,70
8391	NATALLI ANDRESSA SILVA DE SOUZA	R$ 295,79
8392	PAULO RICARDO DE JESUS	R$ 6.028,69
8393	GIOVANNA MARIA VERRONE FERREIRA	R$ 493,96
8394	LUIS FERNANDO MENDONCA SILVA	R$ 147,01
8395	TAFNES RAYANE SARTORI DA CONCEICAO	R$ 307,73
8396	DANILO APARECIDO NASCIMENTO	R$ 777,08
8397	MARIA LUIZA ROCHA OLIVEIRA	R$ 136,27
8398	BRUNA SANTANA GUIMARAES	R$ 80,95
8399	RYAN PEREIRA DO VALE	R$ 598,64
8400	VIVIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.528,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8401	TAMIRES DA SILVEIRA ALVES	R$ 6.104,11
8402	KETHELYN CRISTINA NASCIMENTO SILVA	R$ 6.671,01
8403	CAIQUE DOS SANTOS FERREIRA CONCEICAO	R$ 319,49
8404	HEMILLY VITORIA LOPES ALMEIDA	R$ 308,41
8405	ALINE TIZI FERREIRA	R$ 6.077,85
8406	BRUNA SOUZA SILVA	R$ 151,78
8407	AGATHA SOUZA IAQUINTO	R$ 6.201,00
8408	RAYANE RAYARA DE MOURA	R$ 945,60
8409	LAYS COSTA SILVA	R$ 71,01
8410	GABRIELLE VIANA DOS SANTOS	R$ 6.098,88
8411	ANANDA CHRISTIE SOUSA E SILVA	R$ 888,91
8412	SHANDRA FERRACINI	R$ 52,31
8413	ALINE FERREIRA SANTOS	R$ 6.754,25
8414	ELISAMA DE OLIVEIRA BARROSO	R$ 3.791,26
8415	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	R$ 400,98
8416	VITOR BARBOSA DE JESUS	R$ 102,66
8417	SILMARA SILVA GARCIA	R$ 213,43
8418	VALERYA ASHELEY CASTRO DA SILVA	R$ 267,37
8419	LAURA MANOEL CAMILO	R$ 5.716,69
8420	JESSICA CARDOSO MARTIN	R$ 5.948,76
8421	MARIA HELENA DO NASCIMENTO MATEUS	R$ 37,82
8422	THAYNA VITORIA LOBO DA SILVA	R$ 2,14
8423	DANILO VILLAR	R$ 848,24
8424	RAFAELA APARECIDA DA COSTA SOUZA	R$ 5.842,31
8425	LARYSSA DO NASCIMENTO ANDALUZ	R$ 238,10
8426	MORGANA DE OLIVEIRA SILVA PINEZ GARCIA	R$ 67,97
8427	MARIA ISABELLY ADAMCZUK HIGINO DA SILVA	R$ 5.808,91
8428	ELLEN CRISTINA DE ALMEIDA	R$ 987,09
8429	LARISSA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 2.197,36
8430	DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 6.172,06
8431	TATIANE CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 57,73
8432	TALITA CORREIA DE LIRA	R$ 5.224,01
8433	KELVYN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 228,74
8434	MATHEUS BISPO DA SILVA	R$ 227,66
8435	VIVIANE GONCALVES DO ROSARIO	R$ 256,22
8436	MIRIA MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS	R$ 91,01
8437	BEATRIZ DE LIRA ROCHA	R$ 163,11
8438	RENATA PAULA DA SILVA BARROS	R$ 104,15
8439	ALINE AVELINO DOS SANTOS	R$ 5.068,04
8440	INGRID MEDEIROS FEITOSA	R$ 5.649,67
8441	DAYANE ARAUJO DE JESUS	R$ 110,76
8442	GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO	R$ 6.196,93
8443	GABRIELA CORDEIRO LICA	R$ 2.319,40
8444	TACIELE FERNANDA ASSIS DE SOUZA	R$ 110,51
8445	DAYANA MALDONADO PENARANDA ASPIAZU	R$ 5.769,73
8446	BEATRIZ NASCIMENTO PARTEZANI	R$ 198,85
8447	MICHELE BRAUM DE LIMA	R$ 4.678,75
8448	SUELLEN CRISTINA MOREIRA DE LIMA	R$ 222,84
8449	JOYCE SOARES DA SILVA	R$ 5.843,27
8450	BEATRIZ CRISTINA CAMARGO DOS SANTOS	R$ 5.560,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8451	BIANCA TEIXEIRA MARTINS	R$ 5.967,62
8452	THAIS HELENA RODRIGUES PEREIRA	R$ 5.948,32
8453	KEMILLY DA SILVA FELIX	R$ 98,70
8454	BEATRIZ ARAUJO DE SOUZA	R$ 5.948,16
8455	THAMIRES CANDIDA DA HORA	R$ 4.765,70
8456	BEATRIZ CAMPOS DE MEDEIROS	R$ 4.590,67
8457	MAICON NOGUEIRA NASCIMENTO	R$ 5.677,65
8458	ANA BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 5.650,61
8459	ANALICE ALVES APRIGIO	R$ 94,98
8460	JESSICA APARECIDA CORTEZ	R$ 4.970,20
8461	RAYSSA MAGALHAES NERI	R$ 126,57
8462	MARCELA DA SILVA ANDRADE	R$ 5.641,96
8463	JESSICA CAROLINE SANTOS DA SILVA	R$ 6.203,15
8464	THIAGO FRANCISCO GOMES DA ROCHA	R$ 208,19
8465	ANA CRISTINA DE ARAUJO ALVES	R$ 623,68
8466	EMANUELLY PATRICIA CASTRO DA SILVA	R$ 219,82
8467	ARIANE FERREIRA COSTA	R$ 94,98
8468	RAQUEL DE PAULA OLIVEIRA	R$ 5.598,24
8469	ROBERTA CAROLINE DOS SANTOS	R$ 111,73
8470	SULAMITA DOS SANTOS MACEDO	R$ 169,29
8471	CESAR AUGUSTO DE LIMA GONZALES	R$ 3.830,20
8472	JOSE PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 938,48
8473	VITORIA ACSA SOARES DE ALMEIDA	R$ 555,71
8474	ANDREA CAROLINE MARTINS BRITTO	R$ 85,81
8475	MIRIA SILVA OLIVEIRA	R$ 313,18
8476	SAMARA BARBONE DA SILVA	R$ 733,23
8477	MIKAELA RODRIGUES MOREIRA	R$ 233,02
8478	LEONARDO ENRICO ANIELLO MARINO	R$ 259,88
8479	STHEPHANIE RAFAELA GOMES DA SILVA	R$ 6.221,88
8480	EDUARDA CRISTINA DE SOUZA LAMBERTI	R$ 122,32
8481	ROBSON ALVES VIANA	R$ 5.605,81
8482	VITORIA DE SOUZA SANTOS	R$ 6.290,97
8483	LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS	R$ 5.829,72
8484	GEOVANA TAISE COELHO DA FE	R$ 4.433,60
8485	JOANA DARC PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	R$ 220,28
8486	GUSTTAVO RAMOS MARINHO	R$ 5.715,48
8487	JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 236,57
8488	JULIANA DE ALMEIDA SOUZA	R$ 80,06
8489	KEREN FERREIRA GLAVINA	R$ 5.631,58
8490	GABRIELLY VICTORIA SANTOS	R$ 195,40
8491	BEATRIZ FERNANDA SANTOS DE ASSIS	R$ 5.930,09
8492	LETICIA BERNARDINO DE LIMA	R$ 6.401,58
8493	DJHULY VIEIRA DE OLIVEIRA	R$ 589,79
8494	JOANNA CRISTINE VITACHI LEITE	R$ 2,14
8495	STEPHANY LAIS DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2,14
8496	ISABELI CAVALCANTE DOS SANTOS	R$ 2,14
8497	TAIS TORRES DOS SANTOS	R$ 49,43
8498	GIOVANNA BRANDAO BUONO	R$ 44,48
8499	QUEZIA CASTILHO	R$ 70,11
8500	KALIANE JUSTINO DE ARANDAS	R$ 3.671,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8501	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 829,65
8502	VITORIA CRISTINA SIQUEIRA RODRIGUES	R$ 383,28
8503	BEATRIZ QUEIROZ DE ARAUJO	R$ 47,99
8504	LILIAN CRISITINA SILVA E SILVA	R$ 666,65
8505	MAYARA GOMES DOS SANTOS	R$ 232,62
8506	FERNANDA SANTOS DE SANTIAGO	R$ 509,81
8507	JENIFFER APARECIDA DA SILVA MENEZES	R$ 933,96
8508	SAMARA DOS SANTOS FERNANDES	R$ 5.466,95
8509	DRIELLY FLORENCIO DA SILVA	R$ 2.303,96
8510	MIRIELEN GEOVANA DE JESUS PAULA FERNANDE	R$ 305,43
8511	ANA LUIZA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.393,16
8512	THAYS CRISTOVAM MARTINS DE SANTANA	R$ 5.342,64
8513	ALLYNE PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 4.055,77
8514	LARISSA GABRIELA MARQUES SOARES	R$ 29,79
8515	VIVIANE APARECIDA BARBOSA	R$ 48,18
8516	NATHALIA SILVA BORGES DE JESUS	R$ 2.138,14
8517	GESSICA KAROLINE NEVES LIMA	R$ 5.212,38
8518	BRUNA JAQUELINE FERREIRA	R$ 2.423,52
8519	GIOVANNA BATISTA DOS SANTOS	R$ 800,49
8520	THAYANE RODRIGUES MAIA	R$ 5.052,56
8521	LIVIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS	R$ 70,61
8522	ALANIS SOUZA CREPALDI	R$ 380,24
8523	DAYANE MAGALHAES DA ROCHA	R$ 59,96
8524	ADRIANA BARBOSA PACHECO	R$ 4.997,66
8525	IZABELLE QUIRINO DOS SANTOS	R$ 563,07
8526	NATALLY RODRIGUES DA SILVA	R$ 3.290,86
8527	FELIPE MELO SANTANA	R$ 493,13
8528	THAIS RITHIELI MOURA DE CAMPOS	R$ 538,89
8529	LARISSA KATHLEEN APARECIDA REGINALDO	R$ 6.238,94
8530	JHENIFFER CRISTINA DOS SANTOS	R$ 346,57
8531	THAYNARA SANTOS GALDINO	R$ 134,77
8532	SHIRLEY ARGEMIRO DA COSTA	R$ 306,55
8533	YASMIN FRANSIELE GONZAGA	R$ 5.742,78
8534	ISABELY DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 843,84
8535	KAUE MUTTI VALERIO	R$ 2.259,58
8536	ANA BEATRIZ BRAZ DOS SANTOS	R$ 3.549,98
8537	ANNA HELENA DOS SANTOS SILVA	R$ 584,22
8538	VINICIUS DOS SANTOS ROCHA	R$ 4.908,29
8539	ANDRESSA EDUARDA ALVES DA COSTA	R$ 49,79
8540	GABRIEL GOMES DE MATOS	R$ 263,05
8541	THAIS DE OLIVEIRA ITALIANO	R$ 204,56
8542	VINICIUS CAIKY DE SOUZA	R$ 646,10
8543	JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES	R$ 261,73
8544	EVELYN DOS SANTOS MAIA	R$ 234,29
8545	INGRID VANESSA SANTOS GUIMARAES	R$ 249,22
8546	BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 292,70
8547	TAYNARA DE SOUZA SILVA	R$ 94,60
8548	YASMIN MACIEL DOS SANTOS	R$ 805,99
8549	ALANIS MYCAELA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANT	R$ 5.309,63
8550	SABRINA BATISTA DA SILVA	R$ 5.605,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8551	EVELYN SOUZA SILVA	R$ 55,05
8552	LIRYANNE FERREIRA ASCANEO	R$ 5.362,12
8553	BEATRIZ CARVALHO DA SILVA	R$ 267,95
8554	GABRIELLY SILLO PEREIRA	R$ 6.044,31
8555	LUANA NICOLE EUFRASIO VIANA	R$ 275,80
8556	THAYNA VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.554,18
8557	RAFAEL DA SILVA GONCALVES IRMAO	R$ 218,79
8558	EMILLY OLIVEIRA VALENTIM	R$ 5.543,20
8559	LEONAY MAX DA SILVA	R$ 477,26
8560	JULIANA VENTURA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.593,81
8561	SHEILA DIAS DE LIMA	R$ 150,55
8562	MARIA ISABEL DA SILVA PORTO	R$ 55,05
8563	FRANCIELE MARQUES DA ROCHA	R$ 5.650,48
8564	ROBERT DENER ITIUBA DE ANDRADE	R$ 5.411,75
8565	NATALIA CAMPOS DA CRUZ	R$ 47,69
8566	DANIELLE SILVA DE OLIVEIRA	R$ 5.763,48
8567	ALINE FERREIRA DA SILVA	R$ 5.544,77
8568	MAYARA DE OLIVEIRA DIAS RODRIGUES	R$ 3.541,29
8569	STEPHANI CRISTINA DA SILVA	R$ 147,47
8570	RAFAEL NATAN VIEIRA DA SILVA	R$ 477,94
8571	ANA BEATRIZ DA SILVA	R$ 287,23
8572	PRISCILLA DE PAULA	R$ 2.523,51
8573	APARECIDA ALVES BERNARDINO	R$ 2.836,95
8574	PABLO HENRIQUE FERREIRA GABRIEL	R$ 3.508,88
8575	SENDY PAULINO MONTEFUSCO	R$ 229,99
8576	LUCAS MIRANDA CIRIANI	R$ 214,91
8577	LETICIA LIMA SILVA	R$ 4.863,58
8578	LAIANE FRANCA DOS SANTOS	R$ 4.774,42
8579	GEOVANA VIDAL DOS REIS	R$ 5.133,35
8580	DEISE DOS REIS FRANCISCO	R$ 4.953,10
8581	BRENDA SANDY SILVA	R$ 306,84
8582	IZABELLY OLIVEIRA FERREIRA	R$ 4.803,05
8583	ALEXANDRE VASQUEZ DO NASCIMENTO	R$ 273,49
8584	RAYANE GONCALVES PEREIRA VICENTE	R$ 4.767,77
8585	SAMELA APARECIDA SANTOS DE ASSIS	R$ 5.750,07
8586	ANA BEATRIZ CORDEIRO DOS SANTOS ROBERTO	R$ 5.042,12
8587	THIAGO APARECIDO ADOLPHO DA SILVEIRA	R$ 241,80
8588	PAULO AUGUSTO DA GRACA FIORI	R$ 3.543,30
8589	NATHAN PRATA SANTOS	R$ 5.782,28
8590	PAULO DANIEL DE SOUZA SANTOS	R$ 5.317,72
8591	MAYARA ROLEMBERG BARRA	R$ 4.822,52
8592	CAROLINE VITORINO SABINO	R$ 4.893,50
8593	YASMIN DE OLIVEIRA GASPAR NUNES	R$ 5.772,98
8594	AMANDA CRISTINA DE SOUZA CASTRO E SILVA	R$ 5.627,06
8595	GABRIEL CARDOSO DA SILVA	R$ 5.447,81
8596	ROBSON DE JESUS SILVA JUNIOR	R$ 5.394,81
8597	ANA LUCIA ALMEIDA LANDA	R$ 7.267,70
8598	DINORAH CANDIDO DE PAULA ALVES	R$ 111,93
8599	RYAN NUNES SANTOS	R$ 5.661,81
8600	SORAIA NOVAES SILVA	R$ 5.325,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8601	THAMINES BARRETO DOS SANTOS	R$ 5.555,14
8602	CAMILA VITORIA VIEIRA ALVES	R$ 328,69
8603	GABRIELLA THAYNA SANTIAGO MACHADO	R$ 191,84
8604	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	R$ 5.466,48
8605	KAMILA KATHELIN MAGALHAES SANTOS	R$ 4.024,30
8606	EVELYN GOMES DE MELO	R$ 100,92
8607	JOYCE GONCAVES DA SILVA	R$ 5.143,01
8608	GUILHERME DA SILVA BASSO	R$ 4.869,47
8609	YURI FABIANO DOS SANTOS	R$ 616,48
8610	KELLY LOYANE LEITE SANTOS	R$ 4.814,53
8611	THALYA MARIA BORGES DIAS	R$ 4.746,33
8612	PRISCILA PALOMA DOS SANTOS	R$ 4.452,67
8613	JEFFERSON FERREIRA JORGE	R$ 4.770,62
8614	ARIANE FERNANDES RODRIGUES	R$ 154,00
8615	MYLLENY SILVA DO NASCIMENTO	R$ 232,13
8616	THAINA BERNARDO DO NASCIMENTO	R$ 309,72
8617	AMANDA DA SILVA PENNA	R$ 724,65
8618	ARTHUR HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA	R$ 5.261,03
8619	EMYNA DOS SANTOS DA SILVA ALVES	R$ 2.576,33
8620	DAYANE SERRA ONORATO	R$ 2.777,27
8621	KAROLYNE MARINI FERRO	R$ 409,28
8622	LAURA FERNANDES DO NASCIMENTO	R$ 606,41
8623	ISAQUE LUIS VIANA TELES	R$ 356,71
8624	HELOISA HELENA SANTOS CABRAL	R$ 5.721,09
8625	CESAR EDUARDO DE CARVALHO JUNIOR	R$ 5.097,25
8626	FELIPE SANTANA FERREIRA	R$ 55,00
8627	NADYNNE DOS SANTOS ARAUJO	R$ 546,99
8628	VIVIANE CRISTINA SILVA SANTANA	R$ 257,22
8629	MARIANA BISPO DOS SANTOS FERNANDES	R$ 5.103,42
8630	LUCAS CAMARGO CORREA	R$ 5.134,50
8631	GIOVANA PRAXEDES GRACIANO	R$ 412,01
8632	GISLANE VITORIO DOS SANTOS	R$ 4.817,89
8633	DAYANE GREYCE DA SILVA	R$ 4.680,46
8634	AMANDA RAYSSA BATISTA BEZERRA	R$ 237,76
8635	ADRIANA LOURENCO BOGDZEVICIUS	R$ 197,12
8636	CRISTIANE DE SOUZA MARIA SANTOS	R$ 201,69
8637	VINICIUS FANUEL ORISPO SILVA	R$ 4.503,14
8638	EZEQUIEL MORETTI DIAS GOMES	R$ 2.370,10
8639	DEBORAH LIMA TRINDADE	R$ 133,43
8640	ANA RAFAELA FERREIRA DA COSTA	R$ 306,95
8641	JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	R$ 309,34
8642	JEFFERSON JHONNY DA SILVA	R$ 4.549,19
8643	FABIANA BARAO RODRIGUES	R$ 5.576,68
8644	ROSEMEIRE MAZZI DE ANDRADE	R$ 4.545,63
8645	JANNAIR DE LIMA SILVA	R$ 3.719,66
8646	CRISLAINE SIQUEIRA DE SOUZA	R$ 4.152,44
8647	JULIANA ESTER SANTOS FRANCA	R$ 4.762,84
8648	BEATRIZ MOREIRA DE LIMA	R$ 69,59
8649	GIOVANNA BOMFIM LOPES	R$ 544,77
8650	GIOVANNA FURLANETO	R$ 2.071,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8651	RIAN VAGNER DOS SANTOS BARBOSA	R$ 97,00
8652	GUSTAVO SANTOS ALVES	R$ 107,97
8653	TANIA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.359,98
8654	RAISSA PONTES PRADO	R$ 220,22
8655	MAURICIO DE PAULA MARCAL	R$ 5.069,70
8656	IZABEL CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	R$ 89,70
8657	GEOVANA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	R$ 5.410,90
8658	CATARINA DA SILVA EDUARDO	R$ 5.103,62
8659	KIMBERLLY KAROLAYNE DOS SANTOS DE SOUZA	R$ 218,39
8660	BRUNA CARODOSO DOS SANTOS	R$ 73,25
8661	PEDRO MIGUEL PEREIRA DA SILVA	R$ 222,97
8662	THAINA CALDEIRA DA SILVA	R$ 5.220,99
8663	JOAO PEDRO MORGADO DOS SANTOS	R$ 142,64
8664	BRUNA OLIVEIRA SOUSA	R$ 395,28
8665	MARCIA SILVA VIEIRA	R$ 5.476,53
8666	LUCIMAR MARIA GOMES SILVA	R$ 4.915,71
8667	THAMIRIS DE OLIVEIRA PINTO	R$ 5.472,03
8668	NATASHA LEONALDI DO SANTOS	R$ 538,36
8669	JANAINA DOS SANTOS FERREIRA ROCHA	R$ 3.985,86
8670	ALINE BONFM DE ARAUJO SILVA	R$ 5.089,42
8671	KAUANY RIBEIRO OLIVEIRA	R$ 5.340,04
8672	JULIA VITORIA DOS SANTOS	R$ 5.480,90
8673	MELISSA DA SILVA MACIEL	R$ 180,54
8674	WAGNER DE OLIVEIRA CAMILLO	R$ 5.540,46
8675	VITOR DELATORRE ALVES FERREIRA	R$ 739,39
8676	ALINE ROCHA DE AVILA	R$ 5.073,15
8677	ALLANY COSTA MACHADO	R$ 5.262,81
8678	RAFAELA ALEXANDRE BRITO	R$ 5.155,63
8679	GEOVANE ALVES SERAFIM	R$ 5.261,88
8680	RUTE PEREIRA NEVES LEMES DA SILVA	R$ 5.234,08
8681	MARIA VENANCIO DE FARIAS	R$ 5.114,01
8682	EVELIN SANTOS DA ROCHA	R$ 5.109,48
8683	ERIKA JOANA DAVINO DA SILVA	R$ 5.200,55
8684	CLAUDIO HENRIQUE MELO DOS SANTOS	R$ 62,09
8685	LUIZA CARVALHO DE FREITAS	R$ 5.157,73
8686	IRIS ALVES SANCHEZ NASCIMENTO	R$ 5.389,07
8687	RENATA VIEIRA SANTOS	R$ 565,08
8688	BARBARA HELEN SOUZA CONEGUNDES PEREIRA	R$ 158,91
8689	JULIANA DA SILVA BELLO	R$ 5.259,17
8690	THIFANY DE OLIVEIRA ANTENOR	R$ 458,25
8691	MARCOS VELOSO AZEVEDO	R$ 318,91
8692	JESSICA DOS SANTOS ROSA	R$ 51,26
8693	THIAGO MARTINS TUDEIA	R$ 306,35
8694	ISABEL CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	R$ 4.878,77
8695	NILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA REIS	R$ 4.907,03
8696	DAIANE LARISSA FAUSTINO	R$ 4.854,63
8697	JOYCE GALVAO TORRES DA SILVA	R$ 5.030,56
8698	EILEEN STEPHANY DOS SANTOS PINHEIRO	R$ 459,30
8699	LETICIA CRISTINA RODRIGUES GARCEZ	R$ 273,47
8700	NICOLAS DE MOURA AGUIAR LEONEL	R$ 4.882,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8701	JOAO VITOR VIEIRA DOS SANTOS GONCALVES	R$ 223,03
8702	JULIA ANGELA DA SILVA	R$ 4.911,12
8703	TAISSA KALITA SILVA MOURA	R$ 303,29
8704	YASKARA GENOVESI DE ANDRADE	R$ 123,78
8705	MAICON ROBERT MARTINHO DE SOUSA	R$ 2.959,22
8706	FERNANDA KIRSCH	R$ 2.316,57
8707	JENYFFER SOUZA LIMA	R$ 4.907,33
8708	JENNIFER MAYARA MENDES RIBEIRO	R$ 4.921,11
8709	MAYLA CAUANNY APARECIDA DOS SANTOS	R$ 4.926,39
8710	THAMIRIS CAMPOS DE OLIVEIRA	R$ 1.563,91
8711	ANA CLAUDIA PEREIRA DE FARIA	R$ 553,12
8712	BIANCA CAMILO SANTOS	R$ 4.946,43
8713	KAMILLE RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS	R$ 4.911,03
8714	JULIA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	R$ 469,00
8715	SABRINA RAISSA SILVA DA CRUZ	R$ 3.984,17
8716	JULIANA APARECIDA FERRO SILVA	R$ 142,52
8717	GABRIELLY MARIA DOS REIS GENOSO	R$ 237,56
8718	TIAGO PEREIRA DE SOUZA	R$ 303,59
8719	CAROLLINE SOUZA MOTA	R$ 70,54
8720	LUIZ HENRIQUE GOMES DEODATO	R$ 286,39
8721	KETHELEEN OLIVEIRA GOMES	R$ 107,61
8722	ABILLA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA	R$ 270,68
8723	LAYSLLA FATIMA CAMPOS DE SOUZA	R$ 195,91
8724	TAMIRES HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 4.168,88
8725	RAYNARA RAISSA DINIZ SILVA	R$ 4.950,66
8726	NARAYANA ANDRADE FIRMINO	R$ 3.153,27
8727	LENICE JOSEFA GALVAO	R$ 421,96
8728	JAMILY COSTA DA SILVA	R$ 4.003,02
8729	ANA CLARA FERREIRA DA SILVA	R$ 21,93
8730	ARTUR BELO AGUIAR DE SOUZA	R$ 1.925,85
8731	VICTOR LUIZ SOARES DA SILVA	R$ 184,70
8732	GUILHERME DE JESUS STRINTA	R$ 3.721,68
8733	KAYLANE KAROLAYNE CONCEICAO DA CRUZ	R$ 2.233,91
8734	GIULIA RODRIGUES FERREIRA	R$ 3.813,05
8735	MAYZA YONE GONCALVES DOS SANTOS	R$ 2.635,04
8736	KEILYANE AMORIM DE LIMA	R$ 3.111,91
8737	LARISSA GONCALVES LYRIO	R$ 117,33
8738	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	R$ 3.674,56
8739	FLAVIA DE LIMA LUZIN	R$ 2.102,44
8740	JESSICA KARLA GOMES	R$ 1.517,93
8741	SIMONE SANTOS	R$ 5.778,46
8742	BRUNO FIGUEREDO APOLINARIO	R$ 332,83
8743	GUSTAVO DA COSTA PEREIRA	R$ 63,06
8744	DIOGO ENGE DE LIRA	R$ 1.487,09
8745	NICOLLI CEZARETI DE LIMA	R$ 991,52
8746	BIANCA ESTER SANTIAGO SANTOS	R$ 974,84
8747	BEATRIZ VELOZO DE CAMARGO	R$ 2.064,50
8748	BRYAN LOUREIRO CAIRES	R$ 101,23
8749	GEOVANNA SALES PEREZ	R$ 36,06
8750	ROBERTA COELHO ROMAO	R$ 313,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
8751	MILENA MASSA PRISCO E SILVA	R$	257,74
8752	MARY JENIFFER CAMPOS DE SOUZA	R$	2.921,40
8753	JULLYA RUIZ ANASTACIO	R$	412,02
8754	ISABELA DANTAS DA SILVA NASCIMENTO	R$	2.688,68
8755	EVILY LETICIA DOS SANTOS FERREIRA	R$	1.892,57
8756	ANTONIO EDIMAR BEZERRA JUNIOR	R$	3.173,76
8757	LUARA BEATRIZ AVELA HONORATO DOS SANTOS	R$	1.010,15
8758	VITORIA MISSAE DE OLIVEIRA TATEISHI	R$	3.024,71
8759	LUANA DA SILVA LIMA	R$	3.150,67
8760	LAURA SANTANA DA ANUNCIACAO	R$	139,65
8761	INDAIA DE CASSIA DIAS	R$	13,70
8762	CARLA KAROLINA SERAFIM PONTES	R$	50,47
8763	ANA PAULA PAMPOLINE DOS SANTOS	R$	2.107,98
8764	JULYANE RAYANNE RODRIGUES DA SILVAJULYAN	R$	1.929,87
8765	CINTHYA RACHEL DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	1.806,84
8766	KELLY CRISTINA DA CRUZ RIOS SANTANA	R$	9.844,38
8767	RODRIGO ELEUTERIO SANTOS	R$	118,58
8768	MARTA DA CONCEICAO DA CUNHA SANTOS	R$	17.539,05
8769	CHRISTIANE MOTA DA SILVA	R$	34.577,04
8770	ESTER SILVA PEREIRA DE MORAIS	R$	13.193,59
8771	DIEGO DOS SANTOS GOUVEIA	R$	36.765,74
8772	NINIVE RIBEIRO LOPES DE OLIVEIRA	R$	27.331,58
8773	HERICA OLIVEIRA SANTOS	R$	10.592,77
8774	CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA	R$	128.632,57
8775	EMANUELA SOARES DA SILVA	R$	61.734,86
8776	MIQUEIAS VICENTE DA SILVA	R$	37.204,38
8777	JULIANA DE ALMEIDA SUBIRE	R$	2.931,33
8778	CAMILA DIAS	R$	2.282,72
8779	ISABELA SARA DE OLIVEIRA	R$	181,58
8780	DIEGO BARBOSA DA COSTA	R$	14.269,42
8781	NATIELEN CRISTIANE DA SILVA CAMPOS	R$	811,89
8782	KARINA CRISTINA RODNARCHUKI RIBEIRO	R$	1.639,79
8783	RONAN SOARES DA SILVA	R$	1.406,44
8784	GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA ALVES	R$	557,34
8785	KATIANE SILVA DE LIMA SANTOS	R$	20.388,67
8786	ANDRYA CAROLINE DOS SANTOS	R$	644,08
8787	DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS	R$	359,91
8788	LUCAS CARDOZO PINHEIRO	R$	51.745,91
8789	THAYNA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	R$	31.553,03
8790	VICENZO RESSUTTI	R$	1.369,40
8791	TAMIRES DE JESUS DA FRANCA	R$	7.850,30
8792	BEATRIZ CRISTINA DE LIMA CARVALHO	R$	2.027,23
8793	VICTOR LUIS CHAVES GOMES DA CRUZ	R$	26.899,03
8794	RAQUEL SANTOS SANTANA	R$	26.435,70
8795	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SILVA	R$	3,74
8796	RAVEL EGIDIO DOS SANTOS	R$	14.251,18
8797	RAFAELA PEREIRA MORAIS	R$	1.050,08
8798	JEFERSON SOUSA CONDE	R$	422,93
8799	AMANDA FULCO GARCIA	R$	926,52
8800	IVAN DE AMORIM VICENTE	R$	18.118,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
8801	MICHEL ALEXANDRE ASSIS DA CRUZ	R$	8.464,29
8802	FRANCISCO DE ALMEIDA SOUSA	R$	215,56
8803	RODRIGO SOUZA DA SILVA	R$	588,37
8804	LUIZ FELIPPE ROCHA GONCALO DO NASCIMENTO	R$	892,63
8805	REBECA COQUEIRO STORTE	R$	731,36
8806	ROMULO LUCAS SOUSA SILVA	R$	34.689,11
8807	MARCIO FERREIRA DE MOURA	R$	30.427,91
8808	RHADAMEIRE DIAS DE MACEDO BOTTESINI	R$	95.672,12
8809	MIKAELA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	828,03
8810	MATEUS MATOS DE SOUSA	R$	20.553,25
8811	CRISTINA DOS SANTOS	R$	26.775,48
8812	RENATA DE JESUS PAPA	R$	17.828,42
8813	FLAVIO DA SILVA	R$	3.765,43
8814	VICTOR PAULO FERREIRA DE SOUZA AUGUSTO	R$	1.072,89
8815	IAN DE ALMEIDA LIMA	R$	1.841,88
8816	PALOMA SILVA DOS SANTOS	R$	24.262,59
8817	JEFFERSON DA SILVA MATOS	R$	21.623,06
8818	MARIANA CARDOSO DA SILVA	R$	442,84
8819	NATHALIA COMINI DE OLIVEIRA	R$	614,68
8820	PAMELA LIMA DOS SANTOS	R$	1.682,55
8821	ALEX ANDY DA SILVA DUARTE	R$	11.399,94
8822	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	R$	7.128,57
8823	RENATO DE LIMA	R$	8.280,01
8824	LUANA D ARC DA HORA ALEXANDRE	R$	870,73
8825	HERBERT SANTOS NASCIMENTO	R$	483,04
8826	LUCIANO PEREIRA RAYMUNDO	R$	467,04
8827	VIVIANE MERIDA FUMANI ZANETTI	R$	313,73
8828	BEATRIZ DO NASCIMENTO BARROS	R$	781,71
8829	SIRLEY SILVA SOARES	R$	355,66
8830	FERNANDA SALGADO BLANCO DONADELLI	R$	10.444,12
8831	GABRIELA DE SOUZA BRASIL	R$	25.439,41
8832	SANDRA REGINA ZAIA	R$	54.404,64
8833	KETHELYN SOLANGE BARBOSA SOUZA	R$	494,58
8834	DEIVISON OLIVEIRA ARRUDA ALVES	R$	466,59
8835	THAIS ALCANTARA SILVA	R$	213,06
8836	KIMBERLY VITORIA GONCALVES DA CRUZ	R$	1.211,10
8837	JULIANA CAROLINA BARROS DE SANTANA	R$	887,09
8838	DENISE MUNHOZ	R$	7.088,40
8839	ROGERIO MARIANI GUERREIRO	R$	2.441,28
8840	GRAZIELLY DE CASTILHO LOPES	R$	8.759,78
8841	HEMELLY ALVES DOS SANTOS	R$	681,03
8842	BARBARA VITORIA SANTOS SAMINEZ	R$	8.492,37
8843	SARA FERREIRA DE ASSIS	R$	283,78
8844	ARTHUR OLIVEIRA BATISTA	R$	1.121,58
8845	VICTOR HUGO ALVINO CLEMENTINO	R$	1.028,32
8846	PRISCILA FERREIRA DE LIMA	R$	538,31
8847	ORLANDI GOMES CORREA JUNIOR	R$	11.030,37
8848	LUIS GUSTAVO ALENCAR DE LIMA	R$	372,14
8849	MARIA CAROLINA OLIVEIRA ABREU	R$	12.533,63
8850	MARILU KINUIO TADA DOS REIS	R$	245,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8851	MARCELO VASQUI GARCIA	R$ 6.524,19
8852	TAINA DIAS SANTOS	R$ 14.634,09
8853	MURILLO CORREA DA SILVA	R$ 361,60
8854	GEOVANA MATTOS GONCALVES DE BRITO	R$ 1.027,19
8855	KAUE PEREIRA SANTOS	R$ 2.175,03
8856	CHARLES DE MORAES SALES CASSIMIRO	R$ 1.124,22
8857	NELY DE SOUZA	R$ 881,59
8858	SOPHIA LIMA DA SILVA	R$ 14.367,61
8859	SARAH RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 14.206,90
8860	GABRIEL LESSA DE ANDRADE	R$ 24.834,38
8861	FABIANA VELOSO DA SILVA	R$ 355,00
8862	JAQUELINE DA SILVA	R$ 129,66
8863	CARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES	R$ 1.200,56
8864	AMANDA FLORENCIO DOS SANTOS CAMARA	R$ 18.688,62
8865	HELEN CAETANO ORDONEZ	R$ 311,08
8866	ANA CAROLINE DOS SANTOS	R$ 1.043,97
8867	IGOR FRANCISCO SANTOS GOIS	R$ 420,59
8868	RODRIGO BASTOS DOS SANTOS CASTOR	R$ 508,00
8869	ANA PAULA POMPEU TEIXEIRA	R$ 11,21
8870	WEIDSON TENORIO ALVES DOS SANTOS	R$ 1.670,95
8871	DANIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R$ 520,17
8872	DEBORA DE ALMEIDA BRITO DA SILVA	R$ 6.658,50
8873	VANESSA DOS SANTOS GOMES DE SA	R$ 3.030,57
8874	JADSON FERREIRA BARBOSA	R$ 544,92
8875	MICHELLE DA SILVA CALDAS OLIVEIRA	R$ 323,44
8876	THAISE DA SILVA LIMA	R$ 810,55
8877	DIANNA CAVALCANTE FERRERA	R$ 196,27
8878	EVELYN MAYARA DA SILVA DE MOURA	R$ 7.383,75
8879	RODRIGO DE ARAUJO ROSARIO	R$ 1.113,92
8880	RENATA CRISTINA OLIVEIRA DE DEUS LAZARO	R$ 7.521,71
8881	JONATHAN SILVA DE CARVALHO	R$ 852,45
8882	CAMILA BRITO DA SILVA	R$ 8.700,52
8883	OSMAR RODRIGUES DE MESQUITA NETO	R$ 27.551,06
8884	JULIANY RODRIGUES DE SOUZA	R$ 11.146,85
8885	MAIARA FERNANDES NORONHA DA SILVA	R$ 1.191,77
8886	NATALIA SANCHES DE MEDEIROS COSTA	R$ 666,14
8887	CLELIA LORENA DE SOUZA	R$ 18.893,60
8888	LUCAS MORA QUINT ALMEIDA	R$ 401,20
8889	ANDREIA APARECIDA MIRANDA TARTARO	R$ 10.730,41
8890	JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 2.262,98
8891	VICTOR TORRES ANTAO	R$ 469,76
8892	PAULO EDUARDO ALVES TEIXEIRA FILHO	R$ 641,27
8893	GIOVANNA DE CARLA SOARES GUNTHER	R$ 2.870,01
8894	GUSTAVO SARDELISCHE POLLA	R$ 1.051,72
8895	KETHELIN CRISTHINI APARECIDA RIBEIRO FER	R$ 372,87
8896	SANDRA EGIDIA DOS SANTOS	R$ 6.121,27
8897	REGINA GUILHERME DOS ANJOS	R$ 30,02
8898	ERIQUE SILVA DE ALFREDO	R$ 3.086,71
8899	VALERIA MARTINS DOS SANTOS	R$ 367,34
8900	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 421,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8901	FELIPE MACIEL LOSSASO	R$ 610,54
8902	WILLIANS MAIA DIAS SANTOS	R$ 3.380,73
8903	ALICE QUEIROZ SANTOS	R$ 14.019,27
8904	FLAVIA CAROLINE CARVALHO MELO	R$ 8.045,78
8905	SANDRO CRISTIANO BIOTTI JUNIOR	R$ 572,33
8906	MARIA GALVAO LEITE	R$ 348,20
8907	JULIANA APARECIDA RODRIGUES SILVA	R$ 10.933,72
8908	EDUARDO MENDES	R$ 618,88
8909	EVELYN DA CONCEICAO SERAFIM	R$ 583,06
8910	PRISCILA CARVALHO SOUZA ARAUJO	R$ 367,76
8911	JOYCE DA SILVA BRITO	R$ 2.801,07
8912	JENNIFHER DE JESUS OLIVEIRA ALVES	R$ 10.993,48
8913	ITALO RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.827,42
8914	ALINE APARECIDA TOBIAS DE LIMA	R$ 567,64
8915	LIDIANE HOLANDA DE LIMA SAMPAIO	R$ 400,26
8916	FRANCISCO NACILIO MACHADO DE AGUIAR	R$ 603,53
8917	NADINE APARECIDA SILVA BONFIM	R$ 1.171,02
8918	ANDRESSA DA ROCHA PEIXOTO	R$ 131,62
8919	SANDY RIBEIRO DA SILVA	R$ 455,27
8920	LUCIANA DOS SANTOS DAVID	R$ 426,28
8921	SIMONE BISPO DE SOUZA	R$ 226,04
8922	BEATRIZ NOVAIS NEVES	R$ 3.720,82
8923	FILIPI BARBOSA MACTURA	R$ 3.152,66
8924	LETICIA CONCEICAO SILVA	R$ 743,33
8925	CRISTIANO DE MORAES AMORIM JUNIOR	R$ 10.719,17
8926	CARINA VENTURA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 13.058,46
8927	EDSON GONCALVES	R$ 871,31
8928	ALESSANDRA PUERTA VIEIRA DE MORAES	R$ 475,03
8929	ANDREI PFEIFFER SANTOS DA SILVA	R$ 21.848,39
8930	NATALLY SILVA DE SOUZA	R$ 7.096,59
8931	BRUNA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAUJO SANTA	R$ 3,74
8932	ANA PAULA RODRIGUES ARANEDA ARIAS	R$ 265,00
8933	LUCAS BERNARDO DOS SANTOS	R$ 92,07
8934	TAMIRES PIRES ROCHA OLIVEIRA	R$ 512,08
8935	IZABEL SANTOS DE SOUZA	R$ 535,40
8936	MARCOS PAULO DUARTE	R$ 17.705,50
8937	AGATHA TAUANE MAXIMO CANDIDO	R$ 9.869,59
8938	WALACE MATHEUS PEREIRA GOMES	R$ 24.285,71
8939	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS CEZARIO	R$ 65,11
8940	CASSIA GOMES DOS SANTOS	R$ 438,31
8941	MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA	R$ 3.027,63
8942	ANDRE FELIPE SANTANA	R$ 335,19
8943	THAIS SILVA DE OLIVEIRA	R$ 7.869,78
8944	SHEILA CRUZ PAIXAO MELO	R$ 405,79
8945	IANKA FERREIRA BRITO	R$ 323,32
8946	RAQUEL FERREIRA DA CRUZ	R$ 310,42
8947	LUIZ FELIPE BARROS MEDEIROS	R$ 2.840,24
8948	ELAINE MURIELLI MELO	R$ 1.122,84
8949	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	R$ 875,44
8950	ANA PAULA ALVES RANGEL	R$ 20.279,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
8951	TAINA DA SILVA LEMES AYUSO	R$ 7.827,94
8952	RAFAEL HENRIQUE VICENTE ONOFRE	R$ 44,82
8953	NICOLE NEVES DOS SANTOS	R$ 249,59
8954	LIDUINA CONTINO DE SANTANA	R$ 213,98
8955	RONALDO COSME BEZERRA DE SOUZA	R$ 1.006,31
8956	YAN KOVACS GUIMARAES	R$ 993,50
8957	VANESSA CASSIA CRAVEIRO DA SILVA	R$ 9.285,89
8958	RENATA OLIVEIRA ANDRADE	R$ 346,72
8959	KATERINE SOUZA ROMANO	R$ 883,21
8960	JESSICA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO	R$ 112,76
8961	NATALIA DE ANGELO FRANCISCO	R$ 5.664,18
8962	CAROLINE BEZERRA DOS REIS	R$ 7.513,87
8963	BRUNA DE MORAIS DOS REIS	R$ 8,22
8964	CHRISTIAN LIRA SANTOS	R$ 184,43
8965	BIANCA EVELISE CARDOSO	R$ 2.149,62
8966	IONE APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.637,46
8967	THAYNA VICENTE DA SILVA	R$ 591,98
8968	FABIANA CARNEIRO DOS SANTOS	R$ 280,23
8969	LUCAS KAIQUE JESUS TREMONTINI	R$ 1.664,33
8970	GUSTAVO GOMES DOS SANTOS	R$ 617,41
8971	STELLA VITORIA SATELOS	R$ 752,06
8972	FRANCISCO HENRIQUE MESQUITA CRUZ	R$ 1.896,22
8973	ADRIANO ALMEIDA DA SILVA	R$ 2.323,51
8974	DANILO RODRIGUES DO SANTOS	R$ 7.525,25
8975	KAUANY PALMERO BICHLER	R$ 6.876,28
8976	ANDERSON SILVA LOURENCO DE LIMA	R$ 6.692,83
8977	MAICON CAPELASSI	R$ 3.017,96
8978	ISABELLY YAMAGUCHI VIEIRA	R$ 9.867,95
8979	LETICIA DA FONSECA SANTOS ALENCAR	R$ 8.168,15
8980	RENATO GREGORIO KOLANIAN	R$ 551,54
8981	ERIKA CRISTINA SILVA	R$ 5.454,75
8982	NATALIA MENDONCA DE JESUS	R$ 783,20
8983	MARCOS SILVA BARBOSA	R$ 1.060,25
8984	DAIANE SILVA DOS SANTOS	R$ 281,15
8985	VALDEREIS LEMOS ARAUJO	R$ 6.253,39
8986	ESTEFANIA ELIDA SILVA REIS	R$ 6.142,31
8987	DENISE VIVIANE SILVA ALVES	R$ 204,32
8988	EVELLYN CRISTINA DE SOUZA MARCELINO	R$ 3.648,16
8989	RAFAELA JAKELINE DE BARROS SOUZA	R$ 321,32
8990	MARCOS VINICIUS MALTA SILVA YAMAOKA	R$ 71,26
8991	ANA LUCIA PAULO VARGAS DE CARVALHO	R$ 1.210,20
8992	VICTOR REQUENA GARCIA	R$ 23.603,99
8993	HELEN GOMES DE SOUZA	R$ 238,44
8994	ERICK TELLES MODESTO	R$ 152,63
8995	MARTA JULIANA FEITOSA DO NASCIMENTO	R$ 210,97
8996	TAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 244,13
8997	ISABELLA LEANDRA DIAS DA SILVA	R$ 257,20
8998	ADRIANA DA SILVA	R$ 184,61
8999	INARA LUANA TEIXEIRA MOTA	R$ 285,17
9000	IONARA SILVA PEREIRA LIMA	R$ 105,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
9001	ALEXANDRE DE SOUZA VITORINO LEITE	R$ 883,89
9002	SANDRA DANTAS SODRE	R$ 8.484,14
9003	LUCAS HENRIQUE EVARISTO DE CARVALHO	R$ 223,02
9004	LILIAN LINZ SANTOS PEREIRA	R$ 607,00
9005	KARLA GIANELLINI RIBEIRO DE MIRANDA	R$ 179,14
9006	ELAINE DE SOUZA FRANQUE	R$ 369,82
9007	SAMANTA MONTEIRO BARBOSA	R$ 548,92
9008	JENIFER MOHANIA APARECIDA RIBEIRO	R$ 560,83
9009	ARIANY SILVA DOS SANTOS	R$ 596,47
9010	FERNANDA APARECIDA FERREIRA MANGINI	R$ 6.797,84
9011	ALESSANDRA SILVA BELCHIOR	R$ 637,69
9012	MATHEUS HENRIQUE SANTOS XAVIER	R$ 824,03
9013	GUILHERME EMILIANO RIBEIRO	R$ 14.640,38
9014	VICTORIA SOUZA RODRIGUES	R$ 4.841,90
9015	SAMIRA REGINA DOS SANTOS	R$ 915,50
9016	GUSTAVO AGUIAR REAL	R$ 23.391,38
9017	HENRIQUE ERNESTO DA SILVA BACEGA	R$ 880,98
9018	JULIANY ALICIA DOS SANTOS	R$ 237,55
9019	LUIZ GUSTAVO MARCIANO	R$ 5.590,08
9020	ANA KAROLYNE MENDES	R$ 13,59
9021	DANILO SOARES SILVA	R$ 6.063,33
9022	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	R$ 347,43
9023	FERNANDA SILVA FERREIRA	R$ 511,40
9024	JEAN VICTOR VIEIRA DA SILVA	R$ 20.522,68
9025	ELIAS LOURENCO HYMALAIA SANTOS	R$ 428,68
9026	SILVANA VALQUIRIA MARCONDES MARANGONE	R$ 6.350,36
9027	BRENDA SOUZA MOREIRA	R$ 76,03
9028	NIARA ALVES MONTEIRO	R$ 579,73
9029	GUILHERME AUGUSTO SILVA	R$ 200,62
9030	PAULO HENRIQUE PINHEIRO ARAUJO	R$ 11.340,72
9031	GABRIEL SOARES DA SILVA	R$ 226,93
9032	STEFFANI CRISTINA DA HORA DE OLIVEIRA	R$ 511,90
9033	LINDISY DESYRE DOS SANTOS	R$ 215,77
9034	NATALIA COSTA SILVA	R$ 6.344,25
9035	MATHEUS DA SILVA FERREIRA	R$ 574,21
9036	KARINE DE SOUZA SILVA	R$ 564,36
9037	PAMELLA FERNANDES MARES	R$ 690,88
9038	MONICA MARIA SANTOS ALVES	R$ 0,47
9039	RENAN HENRIQUE DE SOUZA	R$ 356,27
9040	GRAZIELE CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ	R$ 509,92
9041	MICAELE DA CONCEICAO DA SILVA	R$ 61,56
9042	RAFAELA FERREIRA PIRES DA SILVA	R$ 812,49
9043	MARIANNA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	R$ 609,53
9044	DOMINIKY RAIANE SAMPAIO DA SILVA	R$ 6.204,13
9045	ANA PAULA SILVA DE SOUZA	R$ 24,23
9046	QUEZIA LAIANE DA SILVA	R$ 798,05
9047	SOLENE MAGELA	R$ 3.234,57
9048	NATHALIA ROSA DE SOUZA XAVIER	R$ 602,59
9049	LAILA GABRIELA HENRIQUE NASCIMENTO	R$ 110,48
9050	SUZI FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.074,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
9051	RAYSSA NUNES VIRGULINO DOS SANTOS	R$	203,57
9052	GABRIEL LUCAS DE SOUZA	R$	5.147,01
9053	GUSTAVO FIGUEIREDO FRANCA	R$	7.661,83
9054	KAILANY CRISTINA XAVIER QUEIROZ	R$	5.324,98
9055	TAYNA REGINA QUEIROZ	R$	3,74
9056	BRENO MARTINS KAISER	R$	5.678,43
9057	WELINGTON HENRIQUE NASCIMENTO LEITE	R$	43.303,10
9058	NATHALIA DA SILVA OLIVEIRA	R$	259,38
9059	EDSON RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA	R$	5.896,59
9060	LUANA APARECIDA DA SILVA LOPES	R$	285,30
9061	WANESSA DE SOUZA DIAS	R$	353,59
9062	FRANCIELLY SANTOS SILVA	R$	83,62
9063	TAINA OLIVEIRA SILVA	R$	102,80
9064	ERICA CRISTINA BRITO DOS SANTOS	R$	268,69
9065	WASHINGTON MARINHO DA SILVA	R$	7,87
9066	BEATRIZ DE FRANCA DEL GRECCO SOUZA	R$	4.310,23
9067	DEBORA SOARES DE LIMA	R$	478,63
9068	INGRYD THOME ALVARES DA SILVA	R$	712,23
9069	STEPHANIE CRISTHIE DA SILVA	R$	690,50
9070	VANESSA CAPARROZ DOS SANTOS	R$	5.014,64
9071	EVELYN VITORIA LIMA DE ARAUJO	R$	111,02
9072	MARCOS HENRIQUE ALVES DE MACEDO	R$	105,94
9073	NATALIA APARECIDA DA SILVA COSTA	R$	119,01
9074	NUBIA CASTRO DOS SANTOS	R$	3.683,66
9075	WILTON JESUS SILVA	R$	6.085,98
9076	THAINARA KELLI DE OLIVEIRA	R$	2.836,16
9077	NAUANY NASCIMENTO DOS SANTOS	R$	658,81
9078	BRUNA MESSIAS DE FARIAS AZEVEDO	R$	223,75
9079	KAWANY VITORIA FERREIRA GOMES	R$	188,61
9080	LIVIANE SILVA RODRIGUES	R$	388,53
9081	GUSTAVO TANIGUTI DOS SANTOS	R$	170,00
9082	JESSICA ANDRADE FABIANO	R$	42,78
9083	STHEFANY KAZUO DO CARMO SATO BEZERRA	R$	614,34
9084	MAIARA DANIELE NAVARRO DA SILVA	R$	236,46
9085	EDUARDA CRISTINA AMBROSIO DE SOUZA	R$	391,98
9086	SUELEN REGINA FERREIRA OLIVEIRA	R$	7.533,52
9087	JULIA BEATRIZ ZUNHIGA DIAS	R$	101,50
9088	AMANDA HOLANDA DE OLIVEIRA	R$	444,48
9089	STEPHANIE PEREIRA LIMA BASILIO	R$	490,38
9090	SOFIA SOUZA SANTANA DE ADORNO	R$	6.312,37
9091	MATEUS LUIZ SILVA PRADO	R$	1.564,29
9092	DANIELA CRISTINA DA SILVA	R$	459,71
9093	RAIANE FERREIRA SANTOS PEREIRA	R$	218,88
9094	LAURA BEZERRA PEREIRA LEITE	R$	5.805,18
9095	NATHALIA PEREIRA LIMA BASILIO	R$	315,04
9096	ISABELLA ROBERTA FERREIRA MOTA	R$	457,41
9097	LUCIA DE FATIMA SANTANA GOIS	R$	111,71
9098	RAYSSA SILVA DE MOURA	R$	8.317,69
9099	FRANCIELE LEITE DE OLIVEIRA	R$	223,02
9100	RENATO SOARES DA SILVA	R$	14.918,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9101	AGATHA NIKOLE SILVA MARTINS	R$ 110,42
9102	NATHALIA BARRETO ALEGRETTI	R$ 1.732,30
9103	RENATA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 535,14
9104	FLAVIA ALVES LOPES	R$ 1.022,17
9105	CAMILA TONIZZO DOS SANTOS	R$ 530,29
9106	NATHALI DA SILVA SANTOS	R$ 581,92
9107	RENAN MELLO MIDOLLI	R$ 1.101,66
9108	CLAUDIA GALLARDO FELIPONE	R$ 79.414,54
9109	GABRIEL GONCALVES DE PAULA	R$ 2.344,56
9110	ANA CAROLINA RODRIGUES MARTINS	R$ 5.974,36
9111	GUILHERME DA SILVA CHAVES	R$ 835,77
9112	LISIANE DOS SANTOS DE FREITAS	R$ 1.531,72
9113	DEBORA FERNANDES PARRAS ROPERO	R$ 12.915,56
9114	DANILLO CALDERON	R$ 3.171,11
9115	THIAGO COUTO TEODORO	R$ 13.188,14
9116	ALANES BATISTA DA SILVA	R$ 7.986,88
9117	MATHEUS BEZERRA DE SOUZA	R$ 8.506,15
9118	THAMIRIS BORGES ESTEVES LOURENCO	R$ 4.500,27
9119	RAFAEL AUGUSTO PIMENTEL	R$ 1.181,99
9120	CAMILA CLEIDE ALVES DA SILVA	R$ 9.244,74
9121	ISABELLE CECILIA PEREIRA MIRANDA SANTOS	R$ 710,23
9122	DANIELA GRANDE DA SILVA	R$ 4.530,20
9123	NAIARA DOS SANTOS MOREIRA	R$ 6.431,85
9124	VANESSA NILZA SANTOS DE SOUZA	R$ 717,01
9125	WESLEY SOLER DE LIMA MENDONCA	R$ 374,28
9126	ERIKA SANTOS GOMES DA CONCEICAO	R$ 340,25
9127	RENATA PERES DE LIMA	R$ 35,85
9128	MAIARA ALVES MENESES	R$ 23,64
9129	GABRIEL GONCALVES DE FREITAS	R$ 77,48
9130	ARIADNE SANTANA FIRMINO	R$ 700,15
9131	XENIA REGINA VAZ DE SOUZA	R$ 18.781,34
9132	MICHELE SANTOS DA SILVA	R$ 359,29
9133	ANITA CAROLINA MOREIRA VIRGULINO FELIX	R$ 9.356,93
9134	THAIS MANOELA BRITO MACIEL	R$ 466,54
9135	CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 478,83
9136	GLORIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	R$ 120,75
9137	CAMILLY SOUZA DE ALENCAR	R$ 83,90
9138	ANDRESSA DOS SANTOS NOVAIS	R$ 181,61
9139	JESSICA MALTA RIBEIRO	R$ 93,92
9140	CAROLINA SIMOES DE OLIVEIRA	R$ 74,06
9141	GABRIELLE BARROS FERREIRA	R$ 37,93
9142	MONICA LESLEY MOREIRA COSTA	R$ 2.581,30
9143	DANIEL MARANINI DA SILVA	R$ 4.892,60
9144	DANIELLE DE JESUS CORDEIRO	R$ 86,33
9145	NICOLE SILVA DE LIMA	R$ 463,56
9146	MAYANE MOURA DA SILVA	R$ 487,49
9147	LAURA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 508,71
9148	MAYARA CASEMIRO MODESTO	R$ 100,56
9149	RODRIGO SILVA DE AGUIAR	R$ 188,39
9150	GABRIELA VITORIA DE FARIAS MONTEIRO	R$ 44,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9151	CAMILLY VITORIA MENEGUETTI PEDROSO	R$ 6.866,79
9152	KEMILY CRISTINA SILVA DE ARRUDA	R$ 465,02
9153	BEATRIZ ARAUJO RAFAEL	R$ 449,70
9154	DANIELE ARAUJO GALDINO	R$ 161,95
9155	MAIARA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA	R$ 14,21
9156	MICHELLE SIERRA LOBATO	R$ 503,96
9157	VALDIR APARECIDO CLAUDINO	R$ 92,02
9158	SABRINA CONCEICAO NASCIMENTO	R$ 72,02
9159	CAMILA MESSIAS REZENDE	R$ 10,82
9160	JESSICA ALVES DE TOLEDO DOS SANTOS	R$ 299,44
9161	EZEQUIEL MOSCARDI SPROCATTI	R$ 898,89
9162	CAROLINE PEREIRA LIMA	R$ 7.549,98
9163	VITORIA CAPARROZ REIS	R$ 101,44
9164	CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 6.410,88
9165	BEATRIZ REZENDE LIMA	R$ 46,23
9166	GABRIELE MELO BOTELHO	R$ 35,30
9167	LETICIA MOURA TORRES	R$ 4.066,39
9168	EDGAR CAVALCANTE VIEIRA	R$ 380,37
9169	JOAO VITOR DE MELO MORO	R$ 6.738,70
9170	ANDREA GLEIDES CRAVEIRO	R$ 405,09
9171	NICOLY LUZ	R$ 6.564,44
9172	LAYZA VICENTE PEREIRA	R$ 341,44
9173	IZABELA GARCIA DE ALMEIDA	R$ 7.157,95
9174	JAQUELINE REIS OLIVEIRA	R$ 6.001,98
9175	RAFAEL ALVES BARRETO	R$ 1.039,65
9176	ALEX PEREIRA DE LIMA	R$ 18.423,34
9177	GABRIEL CRISPIM DOS SANTOS	R$ 14.668,23
9178	VITOR DA SILVA DINIZ	R$ 18.523,98
9179	MATHEUS DA SILVA FRANCISCO	R$ 13.046,62
9180	FERNANDA GUEDES PRUDENTE	R$ 337,32
9181	BRENDA MARIA JOSE DA SILVA	R$ 7.467,70
9182	VANESSA ALVES CARVALHO	R$ 431,98
9183	KAILAINE CARVALHO ROCHA	R$ 381,36
9184	JULIANA BACO LANZA	R$ 4.025,83
9185	DANILO KOGA DE MORAIS	R$ 3.559,53
9186	HEMYLYN RAMOS BERNARDO	R$ 1.500,04
9187	BEATRIZ ELIZABETH FERNANDES	R$ 7.672,27
9188	JESSICA OLIVEIRA CHRISTOVAM DOS SANTOS	R$ 371,81
9189	FELIPE WILSON DE CARVALHO SILVA	R$ 7.192,03
9190	ADRIANA APARECIDA DE SIQUEIRA RIBEIRO	R$ 464,95
9191	SARA SILVA MACHADO	R$ 7.944,62
9192	MARIELLE SANTANA CUSTODIO DE SOUZA	R$ 4.991,99
9193	HERBERT GIOVANNI ALVES DA SILVA	R$ 271,09
9194	TAIS FERREIRA SANTOS	R$ 693,72
9195	MICHELLI ELAINE PRADO	R$ 2.300,53
9196	IVANETE GOMES DOS SANTOS	R$ 13,66
9197	RODRIGO DO PATROCINIO	R$ 4.141,45
9198	PATRICIA DA SILVA LEITE	R$ 59,53
9199	CARLOS HENRIQUE MARTINS SILVA	R$ 336,19
9200	JONATHAN DAVIS MARIANO DA SILVA	R$ 4.710,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9201	LUCAS SILVA RESENDE MIRANDA	R$ 685,54
9202	SARA CRISTIANE FERREIRA SOUZA	R$ 656,17
9203	KIMBERLY FERNANDA DA CONCEICAO DANIEL	R$ 4.988,43
9204	RENATO TETSUO SHIGUEMITI	R$ 1.500,76
9205	HELOISE ORTEGA WYSOCKI	R$ 444,44
9206	BIANCA CRUZ OLIVEIRA	R$ 766,33
9207	ALESSANDRA APARECIDA PESSOA DE VASCONCEL	R$ 170,70
9208	LIENEI JOAQUIM SUPRIANO	R$ 343,29
9209	JOICY MARIANA MAXIMO DA SILVA	R$ 2.981,12
9210	PAULO ROBERTO DA SILVA	R$ 6.557,38
9211	THIAGO DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 3.705,26
9212	ANNA PAULA DE SOUZA BAPTISTA DOS SANTOS	R$ 67,23
9213	RODRIGO MELO DE SOUZA	R$ 331,65
9214	VERA LUCIA FRANCISCO DE LIMA	R$ 368,46
9215	CARINE JOSE DA COSTA CAPDEVILLA	R$ 23,61
9216	PRISCILA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 750,76
9217	MATHEUS DE ALMEIDA VIEIRA	R$ 4.668,77
9218	VITORIA APARECIDA SOARES ALVES	R$ 241,83
9219	CRISTIANE PEREIRA SILVA DE FARIA	R$ 5.846,64
9220	MELISSA CRISTINA DA SILVA SANTOS	R$ 42,02
9221	GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA	R$ 336,09
9222	GEANE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.659,25
9223	SARA DE OLIVEIRA XIMENES	R$ 2.515,71
9224	LARISSA MARIANA PIZA	R$ 65,58
9225	VINICIUS DO ESPIRITO SANTO AMORIM	R$ 381,47
9226	LUCAS DAMASCENO DE SOUZA	R$ 2.877,56
9227	ANGELA SILVERIO DE PAULA	R$ 5.013,39
9228	MARILEIDE ALVES RODRIGUES	R$ 491,74
9229	JESSICA LAUREN DA SILVA BERNARDO SANTANA	R$ 283,25
9230	JUREMA FERREIRA	R$ 356,60
9231	RAPHAEL ROSA TELLES	R$ 83,04
9232	ELIANE RIBEIRO DA SILVA METCKE	R$ 8.452,56
9233	THAIS TEODOSIO DA SILVA MENDES	R$ 355,48
9234	MATHEUS PAIXAO STEFANO	R$ 220,69
9235	JESSICA PEREIRA DIAS	R$ 5.306,13
9236	JOAO PEDRO SOUZA ALVES	R$ 281,84
9237	GABRIEL CHAVES DE OLIVEIRA	R$ 35,96
9238	MARIENE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 351,48
9239	RODRIGO SANTOS LOPES	R$ 6.002,91
9240	KARULAINE LETICIA FABIANO DE SOUZA	R$ 326,38
9241	JOAO ALEXANDRE DE SOUZA	R$ 35,67
9242	KAMILLY GUIMARAES DA SILVA	R$ 704,15
9243	KAUAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	R$ 5.686,22
9244	NORBERTO LACERDA CAMPOS	R$ 452,48
9245	DANIEL HENRIQUE FERREIRA	R$ 4.882,28
9246	DENNER AUGUSTO GOMES	R$ 7.275,94
9247	RENAN DE SOUZA	R$ 464,65
9248	SAMUEL BATISTA DOS SANTOS	R$ 33.051,49
9249	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS MACEDO	R$ 5.715,60
9250	SUMAYA CRISTINA DE SOUZA MORAES	R$ 6.029,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
9251	ANA CAROLINE KITZMANN DE SOUSA	R$	1.027,74
9252	MARCIO SANTOS SOUSA	R$	30.544,33
9253	MARIA CAROLINA SILVA	R$	3.583,70
9254	AMANDA OLIVEIRA MORAES	R$	115,35
9255	BEATRIZ OLIVEIRA PAIVA DE CARVALHO	R$	8,22
9256	DOLORES JEMIMA ALVES GALE	R$	113,92
9257	JACKELINE DA SILVA OLIVEIRA	R$	103,23
9258	THAIS APARECIDA DA SILVA COSTA	R$	7.808,77
9259	THAIS SANTOS SILVA	R$	102,53
9260	JULIA MARTINS DE ALCANTARA	R$	301,11
9261	EVELYN GOMES CLEMENTE	R$	101,23
9262	TATHY ANE ALICE RICIERI DE ASSUNCAO	R$	2.617,66
9263	EVELLYN WANDA MELO DE AZEVEDO	R$	390,87
9264	MARIA EDUARDA DASSAN FERNANDES DE SOUSA	R$	37,93
9265	FERNANDA MAIRA SOUZA DE OLIVEIRA	R$	107,83
9266	CAROLINA DOS SANTOS SENA DA LUZ	R$	2.937,07
9267	GABRIELA DUARTE FERNANDES	R$	70,46
9268	RICHARD NATHAN SILVA DA ROCHA	R$	109,93
9269	GLEISE ALVES DA SILVA	R$	427,70
9270	DAFNE MIRIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	R$	10,19
9271	REBECA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	R$	352,20
9272	MAURICIO DA SILVA SANTOS	R$	37,12
9273	FABRICIO DOS SANTOS PEREIRA	R$	74,04
9274	RENATA DA SILVA SANTOS	R$	191,81
9275	BRENO KAUE DE SOUZA GRATIVOL	R$	65,33
9276	SUNAMITA DA SILVA PEREIRA	R$	680,77
9277	JHECIELE AMANDA RODRIGUES DE SOUSA	R$	182,70
9278	THABATA MAGNUSSON	R$	93,71
9279	MATEUS MENDES DE SOUZA BARRADO	R$	347,75
9280	RAFAELA PEREIRA BOTELHO	R$	506,13
9281	ELLEN DE SOUZA SILVA	R$	4.702,02
9282	GABRIELA TOMAZ DOS SANTOS	R$	561,08
9283	KARILAYNE ADAIR PEPE DOS SANTOS GODINHO	R$	96,52
9284	DIMITRI MENEZES BARRETO	R$	45,90
9285	YASMIN KETLYN AUGUSTO DA CUNHA	R$	377,08
9286	MIKAELE FELIX VANDERLEY	R$	72,03
9287	EDILENE JESUS OLIVEIRA	R$	97,23
9288	HELLEN REGATIERI DA SILVA SOUSA	R$	2.694,84
9289	MAIARA DE SOUZA SANTOS	R$	220,43
9290	JOAO BATISTA DA SILVA XAVIER	R$	134,53
9291	BEATRIZ BORGES CANTERO	R$	87,59
9292	LUANA JESUS DE OLIVEIRA	R$	85,65
9293	THAIS LEPEK DIAS DA SILVA	R$	504,84
9294	SAMANTA FIRMO DE LIMA	R$	131,03
9295	FABIANA DE FREITAS BERTO	R$	93,46
9296	BRUNA NUNES DE OLIVEIRA	R$	91,54
9297	RUAN STEFAN DE FARIAS RAMOS	R$	3,74
9298	VIVIANE ROBLES NUNES	R$	447,02
9299	DIOGO RIBEIRO DANTAS	R$	427,90
9300	DENISE DA SILVA TUCAN	R$	3.229,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9301	NATALIE LIBERATO DA SILVA ALCANTARA	R$ 1.003,19
9302	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM DE SOUZA	R$ 664,93
9303	STHEFANY DE OLIVEIRA NUNES	R$ 164,46
9304	EMANUEL CARDOSO DE ALENCAR	R$ 36,54
9305	ANA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 908,71
9306	VINICIUS MOREIRA ALVES	R$ 230,35
9307	KETHELYN NATHIELY FERREIRA DE LIMA	R$ 1.429,66
9308	CAMILA APARECIDA RUFINO MARTINS	R$ 10,19
9309	PALOMA EDUARDA LOPES DO NASCIMENTO	R$ 457,22
9310	GUILHERME HENRIQUE ALVES DE ANDRADE	R$ 284,25
9311	EMILLY NUNES GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 425,71
9312	NATALIA DATILO	R$ 279,92
9313	ADRIELLE CRISTINA SANTOS LIMA	R$ 1.407,32
9314	DANIELA LAURENTINO	R$ 1.327,17
9315	FERNANDA AZEVEDO SANTOS	R$ 427,14
9316	SAMANTHA CAROLINE AREIAS LIMA	R$ 1.168,77
9317	JOSE HENRIQUE NUNES LOPES	R$ 243,43
9318	VILMA RODRIGUES PRADO	R$ 92,15
9319	VIVIANE ANTONINI	R$ 480,21
9320	JENIPHER DO NASCIMENTO LEITE	R$ 283,30
9321	THAIANE APARECIDA GOMES	R$ 4.541,59
9322	MIRIAM PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 2.805,19
9323	RAFAEL THIAGO DA SILVA ANDRADE	R$ 101,23
9324	MATHEUS ALENCAR FERNANDES OLIVEIRA	R$ 172,65
9325	WESLEY DA SILVA SOARES	R$ 138,58
9326	BEATRIZ RAFAELA AMARANTE SANTANA	R$ 67,05
9327	NICOLY NASCIMENTO SANTOS	R$ 3.665,66
9328	BIANCA VIEIRA BUENO	R$ 515,24
9329	LUCAS RODRIGUES DE SOUZA	R$ 481,69
9330	ADRIANA RIBEIRO DE JESUS	R$ 119,72
9331	IGOR FERREIRA MACEDO	R$ 112,45
9332	GIOVANNA BARBAROV MIRANDA	R$ 131,54
9333	MAXWELL BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 254,10
9334	BRUNA PEREIRA RAMOS	R$ 1.018,53
9335	BEATRIZ MARIA DA SILVA	R$ 177,33
9336	MICHELE DOS SANTOS SILVA	R$ 125,05
9337	DJENNIFER EVELYN LIMA MORAIS	R$ 42,63
9338	KILSSE AMANDA DOS SANTOS	R$ 67,05
9339	THAYNA CHRISTINE FERREIRA PELLARO DORIGH	R$ 18,72
9340	THAYNA CRISTINA PEDROSO BATISTA	R$ 683,42
9341	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	R$ 104,87
9342	ALESSANDRA SANTOS DE SOUSA	R$ 197,65
9343	LETICIA DE JESUS CARDOSO CASTOR	R$ 237,01
9344	RICAELLE SOARES RODRIGUES	R$ 360,02
9345	DEBORA BONIFACIO PEREIRA	R$ 227,36
9346	ANADIR GONCALVES MENDES SOUZA	R$ 346,10
9347	TALITA KETI DA SILVA	R$ 358,58
9348	PATRICIA BALBINO DA SILVA	R$ 350,47
9349	MARCELA BIANCA FEITOSA	R$ 12,38
9350	ANGELICA GONZAGA DOS SANTOS	R$ 4.336,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9351	LARISSA PAULO ARAUJO	R$ 301,31
9352	KATIA KEIKO TAIRA	R$ 493,70
9353	ELAINE CRISTINA DE MORAIS ARAUJO	R$ 201,45
9354	GEOVANNA DE CALDAS SANTOS	R$ 239,63
9355	BRUNA NICACIO DA COSTA	R$ 306,35
9356	PEDRO SILVA BUQUI	R$ 306,09
9357	MATHEUS RAMOS	R$ 30,58
9358	FELIPE TAVARES RODRIGUES	R$ 11.610,78
9359	KIHARA AMANDA DA SILVA FERREIRA	R$ 4.052,43
9360	VITORIA RAISSA RODRIGUES MARTINS	R$ 417,48
9361	CAMILA MOREIRA MEIRELES	R$ 267,88
9362	ISABELLA ALVES GRACIA	R$ 5.899,97
9363	GUILHERME LAZARI LOURENCO BARBOSA	R$ 3.370,01
9364	GABRIEL REGIS MOLINA	R$ 3.767,44
9365	GIOVANA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8,06
9366	PAULO DOMINGOS JOSE ALVES CASSOLA	R$ 13.917,41
9367	CAIO AUGUSTO PARDINHO BERNARDES	R$ 73.278,14
9368	ALYCE SILVA SANTOS	R$ 1.174,80
9369	GIUGLIANA HAMARALINA FLORINDO DA SILVA P	R$ 495,54
9370	DANIELE DA SILVA	R$ 103,15
9371	DANIELA AMARAL DA SILVA	R$ 3.685,40
9372	ADRIANA APARECIDA DA SILVA FELIX	R$ 185,29
9373	KAREN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 89,75
9374	JADELMA CRISTINA DA SILVA	R$ 99,86
9375	ERIKA ANDRIELLE DE SOUSA FERREIRA	R$ 3.712,50
9376	VINICIUS MUNIZ SERAFIO	R$ 3.653,53
9377	VITORIA RODRIGUES MACHADO	R$ 228,13
9378	VIVIANE ABILIO DOS SANTOS	R$ 294,43
9379	ANA CAROLINE SANTOS DA PAIXAO	R$ 314,07
9380	ADRIANA LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 3.773,21
9381	ALINE ANE DE SOUZA BELMONTE	R$ 289,07
9382	ANA PAULA FRANCISCA DO NASCIMENTO	R$ 3.768,10
9383	NATIELY LEOCADIO BATISTA	R$ 380,91
9384	THAYNA NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 270,19
9385	RAMON DE ANDRADE BATISTA	R$ 589,88
9386	LARA ALVES CABRAL	R$ 31,45
9387	VICTOR HENRIQUE JACOB BARROS	R$ 12.955,10
9388	LUCIANO DE PAIVA ALVES	R$ 56.822,48
9389	GABRIELA NICOLE PRESUTTI	R$ 4.712,93
9390	REGIS MARQUES DA SILVA	R$ 240,15
9391	RAYANNE SANTANA DE ALMEIDA	R$ 6.836,15
9392	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	R$ 3.307,34
9393	LEANDRA AMARAL DOS SANTOS	R$ 123,66
9394	TAYSE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.608,45
9395	WEBER PAULO LACERDA	R$ 281,16
9396	MONIQUE GONCALVES DO BONFIM	R$ 81,00
9397	KESIA SILVA MARTINS	R$ 122,42
9398	ARMANDO DO NASCIMENTO CURY	R$ 739,07
9399	GIOVANNA EDUARDA GOMES ROCHA	R$ 220,46
9400	JUAN FELIPE CRUZ DOS SANTOS	R$ 497,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
9401	PABLO SILVA NEVES	R$	2.033,14
9402	ANA CAROLINE MEIRA DE SOUZA DOS SANTOS	R$	4.157,95
9403	VITOR AUGUSTO SILVA AMORIM	R$	700,76
9404	JOICE JAKELINE ROMEIRA DE JESUS	R$	270,35
9405	THAUANY HENRIQUE DOS SANTOS	R$	87,25
9406	ANDREY PAULA BASSI DO SANTOS	R$	49,60
9407	LUCAS BATISTA DOS SANTOS	R$	208,90
9408	ROSANGELA FERRARETTO RIZZATTO	R$	38,68
9409	KEMELYN CRISTINA SANTOS MERCES	R$	311,27
9410	TAINARA DIAS SANTOS	R$	38,68
9411	RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA	R$	183,77
9412	CARLA PINHEIRO DA SILVA	R$	60,16
9413	CAIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	R$	9.998,32
9414	TARONY AUGUSTO DOS SANTOS FREIRE	R$	237,21
9415	JENYFFER DE OLIVEIRA SOUZA	R$	257,37
9416	GUSTAVO HENRIQUE PRADO DA SILVA	R$	247,28
9417	PALOMA LINHARES DOS SANTOS	R$	6.638,42
9418	FERNANDA OLIVEIRA VARGAS	R$	186,98
9419	ANA BEATRIZ DOLOR DA SILVA	R$	223,18
9420	ANDERSON PIMENTA MOREIRA	R$	53,54
9421	ARTHUR SPADAFORA SOARES DA SILVA	R$	167,95
9422	CLAUDEMIR CORREA BORGES	R$	225,22
9423	JOICE ALVES PEREIRA	R$	361,30
9424	MARCELLO AUGUSTO DOS SANTOS	R$	221,14
9425	KATHLEEN LARISSA RIBEIRO DE SOUZA	R$	117,27
9426	ANDRE VINICIUS DE FREITAS	R$	665,53
9427	JOYCE INGRID JESUS JUSTINIANO	R$	275,70
9428	ESTEPHANY KAUANY DA SILVA	R$	58,68
9429	MARCOS DAVI FERREIRA DA SILVA	R$	198,30
9430	GABRIEL SOARES BRANDAO	R$	131,80
9431	DANIELE MOTA DE OLIVEIRA	R$	466,55
9432	JULIA NASCIMENTO DA SILVA	R$	219,81
9433	RAYANE JULIANA ALVES LOPES DA SILVA	R$	105,94
9434	ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO	R$	78,77
9435	ISABELA DUARTE DE CASTRO	R$	98,43
9436	BIANCA CARDOSO DOS SANTOS	R$	219,21
9437	RENATA CAROLINE PEREIRA XAVIER SILVA	R$	106,20
9438	FLAVIA ALVES OLIMPIO	R$	153,75
9439	NIKOLLAS PAIVA DOS SANTOS	R$	3.956,55
9440	PALOMA PINHEIRO ARAUJO DE SOUZA	R$	116,99
9441	MARCELLA TAVARES SILVA	R$	58,68
9442	IRIS DE MATOS MOURA	R$	58,68
9443	GISELE DE MATOS GOMES COSTA	R$	120,83
9444	DAIANE ALVES FERREIRA	R$	58,68
9445	ANALIA FERNANDA BASTOS NERES DA COSTA	R$	58,68
9446	MAISA SANTANA DOS SANTOS	R$	71,47
9447	BARBARA SALES DOS SANTOS	R$	51,32
9448	BENILDA FREITAS DA SILVA	R$	234,39
9449	RENATA COSTA SANTOS	R$	230,90
9450	CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO	R$	1.634,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
9451	JESSICA MATIAS SANTANA	R$ 249,59
9452	ROBERTO NEIFE	R$ 178,02
9453	FLAVIA DANIELA RIBEIRO	R$ 260,05
9454	MARIA VICTORIA PEREIRA DANTAS	R$ 639,80
9455	GEOVANA BORGES DA SILVA	R$ 660,17
9456	VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 153,28
9457	ALINE ANDRADE ABILIO	R$ 439,70
9458	LENILDO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 7.297,05
9459	CRISTIANE CHAVES MARQUES	R$ 57,07
9460	SUZIANE DA SILVA CAMPOS	R$ 287,56
9461	SARA SETE NERY	R$ 3.079,38
9462	GILMARA SABINO EVANGELISTA DOS SANTOS	R$ 3.102,56
9463	VITORIA NASCIMENTO BENEDICTO DOS SANTOS	R$ 79,24
9464	MARIA DE LOURDES FERREIRA CAMPOS	R$ 59,92
9465	CAIQUE DE SOUZA SILVA	R$ 1.521,50
9466	SUELLEN ROSA DE SOUSA	R$ 61,55
9467	THAINA SOARES GOMES	R$ 104,69
9468	KAUANI STEFANY DOS SANTOS SILVA	R$ 491,61
9469	IEDA MARIA TEIXEIRA TELES	R$ 122,78
9470	BRENDA PERES DA CRUZ	R$ 2.734,60
9471	RODRIGO DE BEM AQUINO	R$ 16.086,73
9472	ANDRESSA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	R$ 231,08
9473	JULIANA DOS SANTOS	R$ 2.835,42
9474	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE	R$ 63,91
9475	EDILENE VIEIRA ANDRADE	R$ 276,87
9476	RAQUEL GUIRRA DE AZEVEDO SILVA	R$ 69,01
9477	BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 3.033,54
9478	MARCELLO VILAR DE VASCONCELOS	R$ 61,75
9479	LARISSA DOS SANTOS VARGAS	R$ 115,43
9480	ELIDA CRISTINA MOTA DE ARAUJO	R$ 337,07
9481	MARIA ALICE GARCIA SILVA	R$ 107,59
9482	GIOVANNA SILVA ARAUJO GUTIERREZ	R$ 103,29
9483	MILENE VIEIRA SANTOS DA ASSUNCAO	R$ 82,98
9484	JOSE VICENTE ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 54,42
9485	CLAUDIA MODOLO CARDOSO PRATTI	R$ 88,56
9486	CRISTIANE APARECIDA ALVARENGA DORN	R$ 108,71
9487	SANDRA REGINA DO AMARAL	R$ 92,33
9488	EMILY DA SILVA INACIO	R$ 106,65
9489	EMILLYN VITORIA DA SILVA	R$ 369,10
9490	JANE ARAUJO RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 266,29
9491	ESTEFANO MESQUITA PEINADO SILVA	R$ 266,77
9492	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 2.075,44
9493	LETICIA MOREIRA FERREIRA	R$ 302,96
9494	CAMILA MENDONCA GUEDES	R$ 104,82
9495	RAFAEL ARAUJO CORREIA DA SILVA	R$ 32,59
9496	MARILIA FERNANDA FERREIRA ANDRADE	R$ 1.588,91
9497	SABRINA DA SILVA SILVEIRA	R$ 126,50
9498	GIOVANNA DI LEO PEREIRA	R$ 2.247,95
9499	KELVIN AMANCIO DE SOUZA CERQUEIRA	R$ 63,33
9500	INGRID DE ALMEIDA	R$ 260,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
9501	GEOVANNA COSTA DA SILVA	R$	117,45
9502	MONALISA MATIAS DE OLIVEIRA	R$	34,38
9503	SARAH LUIZ TEIXEIRA SILVA	R$	2.414,03
9504	ESTEVAM VORGAN FILHO	R$	133,36
9505	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	R$	41,60
9506	PATRICIA MOREIRA FERREIRA ARAUJO	R$	97,28
9507	LARISSA IRIS DA COSTA LAMARAO	R$	89,40
9508	JOEL VITOR DE SOUZA FERREIRA DA SILVA	R$	70,82
9509	DANILO HENRIQUE DE LIMA MONTEIRO	R$	112,20
9510	KAILAINE DE JESUS NUNES	R$	1.708,19
9511	WILLIAN BARBOSA FERREIRA MACHADO	R$	18,14
9512	BRUNO EDUARDO OLIVEIRA COSTA	R$	2.148,08
9513	SUELEN DA SILVA OLIVEIRA	R$	4.107,30
9514	EDUARDO DE ANDRADE MORAIS	R$	1.549,51
9515	AMANDA DE LIMA DA SILVA	R$	251,58
9516	ANA TAYNA XAVIER	R$	266,84
9517	ANDRESSA APARECIDA MANOEL	R$	66,57
9518	ALINE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	R$	1.390,39
9519	MARIA ALZIRA SALES	R$	29,16
9520	LUISA MARIA DANICH LAVECKAS	R$	65,26
9521	DAYVI CARAGELEASCOV GARCIA	R$	34.127,05
9522	GIULIA VITORIA FIGUEIREDO BENEDITO	R$	1.293,60
9523	SAMANTHA DE SOUSA NAGAMINE	R$	969,58
9524	NILCE SARAI DOS SANTOS	R$	1.369,69
9525	VITORIA CAROLINE DE OLIVEIRA	R$	32,07
9526	RAFAEL CHAVES ANDU RODRIGUES	R$	1.166,45
9527	NUBIA PAULA DE OLIVEIRA	R$	1.438,58
9528	CAROLINE BARROS DE ABREU	R$	7.926,02
9529	RENATA ELEONORA DE ARAUJO VIEIRA	R$	56,56
9530	HERMES EISHIMA	R$	2.389,62
9531	IKARO HENRIQUE ROSA	R$	11.621,93
9532	ANA PAULA BRITO DE OLIVEIRA BATISTA	R$	2.002,35
9533	RAYSSA WATANABE DO NASCIMENTO	R$	342,41
9534	JULIA MARINA SOMBRA	R$	387,29
9535	PATRICIA APARECIDA MARTIN DE ANDRADE	R$	358,99
9536	CLEBER DANIEL DE SOUZA SILVA	R$	215,09
9537	KATIA REGINA GARCIA	R$	86.755,44
9538	MARIA EDUARDA MARTINS LEMES	R$	67,12
9539	VANESSA LOPES SOUZA	R$	297,18
9540	AMANDA SOUZA COSTA	R$	382,74
9541	GIOVANNA DE MELLO HENRIQUE	R$	704,22
9542	KAIC FERNANDO SANTOS	R$	74,89
9543	PEDRO GABRIEL SILVA LOUREIRO	R$	96,46
9544	PRISCILA OLIVEIRA DOMINGOS DE BARROS	R$	577,99
9545	ISADORA OLIVEIRA NERIS DA SILVA	R$	722,24
9546	PAULA BORGES MARQUES	R$	855,26
9547	ELAINE BATISTA DOS SANTOS	R$	12.289,96
9548	THAMIRIS STEFANNI TEIXEIRA	R$	486,01
9549	MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA EPAMENONDAS	R$	9.754,44
9550	ANDERSON SILVEIRA PEREIRA	R$	15.019,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9551	LETICIA MONTE ARAUJO	R$ 16.095,40
9552	KELLI MARIA DE JESUS	R$ 12.262,71
9553	WILLI DE SOUZA COSTA	R$ 242,99
9554	RENATO EMILIO DE CARVALHO	R$ 48.057,84
9555	CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	R$ 4.969,03
9556	LUCIANO COSTA DOS SANTOS	R$ 17.267,66
9557	TIAGO PEREIRA LIMA	R$ 31.081,49
9558	WELLINGTON SILVA DA CRUZ	R$ 18.503,15
9559	ARNALDO DA SILVA SIROMA	R$ 1.739,74
9560	CINTIA SOUZA DUARTE	R$ 396,73
9561	ERICK HERAS DA SILVA	R$ 45.885,49
9562	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 61.529,18
9563	WESLEY MACHADO SANTANA	R$ 1.444,38
9564	FERNANDA ALVES CARACA	R$ 1.911,64
9565	JOSIANE CARACA ALVES	R$ 24.156,90
9566	PATRICIA MARQUES FELIZARDO	R$ 582,44
9567	MARIA DA CONCEICAO ROCHA DE SOUSA LIMA	R$ 474,93
9568	BRUNA OLIVEIRA PINTO	R$ 535,15
9569	LETICIA CORREIA GOMES DA SILVA	R$ 22.948,54
9570	ANA LUCIA GABRIEL ANICETO DE SOUZA	R$ 1.748,95
9571	LAIRA RODRIGUES DE LUCENA	R$ 17.906,17
9572	BRUNA DOMINGOS	R$ 34.422,58
9573	ANGELICA MAGALHAES DE OLIVEIRA	R$ 1.071,31
9574	SAMIRA MADALENA LOURENCO	R$ 623,41
9575	RAFAEL MAGLIONE GONCALVES DA SILVA	R$ 1.025,03
9576	GRAZIELLE CRISTINA SILVA GALLY	R$ 10.941,96
9577	CECILIA DE SOUZA SILVA	R$ 30.776,74
9578	JANAINA MENDES DOS SANTOS BARBOSA	R$ 69,92
9579	LUCIANA DE LIMA GASPARINI	R$ 916,44
9580	ELAINE SILVA RIBEIRO	R$ 86,77
9581	ERICA LIMA DO NASCIMENTO	R$ 1.039,24
9582	KEYLA KERCIA DA SILVA MIRANDA	R$ 731,19
9583	INGRID DE MARCHI BRITO	R$ 8.572,44
9584	SUELLEN MARTINS SANTOS	R$ 9.992,40
9585	TAIS RALOMA DE ANDRADE	R$ 87,85
9586	LUCIANA DA SILVA DE ARAUJO	R$ 812,53
9587	BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 15.654,18
9588	AMANDA ALVES FERREIRA	R$ 777,64
9589	ALEXIA VITORIA DE SANTANA BRAGA	R$ 98,34
9590	LUCCAS GERMANO PEREIRA	R$ 13.187,01
9591	MARIANA CHAVES ALVES	R$ 10.008,20
9592	VICTORIA LOREN CARVALHO DE ANDRADE	R$ 14.224,45
9593	SERGIO PAULO HOMEM DE MELO	R$ 29.015,01
9594	ELLEN DORIA TOMAZ DE ARAUJO	R$ 12.735,77
9595	CAIQUE RIGHETTI PINHEIRO DA COSTA	R$ 9.468,25
9596	GLEICE STEFANY LACERDA DE LIMA	R$ 13.345,23
9597	ERICK LUIZ CAMISA	R$ 17.968,51
9598	NATALIA NICACIO OLBERG	R$ 642,22
9599	BIANCA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	R$ 709,25
9600	ANDRESSA ALBUQUERQUE SANTANA	R$ 176,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9601	RAPHAEL DOMINGUES DE ALMEIDA	R$ 1.580,50
9602	RUTE BARBOSA RODRIGUES	R$ 2.158,16
9603	JENNYFER DE MELO AFONSO	R$ 983,92
9604	NATALI FERREIRA DE SANTANA	R$ 8.327,36
9605	PAMELA IVETE LEITE ALVES	R$ 9.275,27
9606	JOICE RODRIGUES MARIANO	R$ 9.580,84
9607	TATIANA RACHEL DA SILVA PEREIRA	R$ 10.665,38
9608	HELLEM REIS ALVES	R$ 11.690,08
9609	NATALIA CEBRIAN	R$ 47.945,35
9610	EDUARDO BERNARDI MARTINS	R$ 5.392,16
9611	ADRIANA SOEPAZA DA SILVA CARDOSO	R$ 1.299,70
9612	AGNES OLIVEIRA ALVES MARTINS	R$ 384,35
9613	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	R$ 10.073,96
9614	MARIA INGRID ANDRADE DE AZEVEDO	R$ 11.571,12
9615	DHEYSON RUBENS COSTA DE SOUSA	R$ 390,25
9616	ERASMO VALERIO DO NASCIMENTO JUNIOR	R$ 12.679,41
9617	ELID DE BARROS BACARIM SILVA	R$ 721,69
9618	RODRIGO GOMES MACEDO	R$ 6.400,42
9619	IVONETE MARTINS GOMES	R$ 348,67
9620	GABRIELA LIMA ESPADOTO NOGUEIRA	R$ 4.522,40
9621	TAMARA RIBEIRO SILVA	R$ 11.931,37
9622	IVANA REGINA GALVAO DO AMARAL LIMA	R$ 843,01
9623	VALERIA DEL REI MACIEL	R$ 18.891,44
9624	FELIPE CAVALCANTE LEITE	R$ 995,33
9625	MARCIA MENESES DE LOIOLA	R$ 12.305,52
9626	IZABELA EVANGELISTA DE SOUZA	R$ 3.894,43
9627	JESSICA HONORATO DE JESUS	R$ 16.828,73
9628	DANIELY VIANA BARBOSA	R$ 85,01
9629	ELIANE ALVES DE SOUSA GONCALVES	R$ 411,20
9630	ALEFF SILVA SALES	R$ 16.272,60
9631	LILIAN DA COSTA ALVES	R$ 779,57
9632	AMANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 355,84
9633	CLARICE ARAUJO BERNARDINO DA CRUZ	R$ 811,03
9634	BIANCA ANDRADE DA COSTA	R$ 505,37
9635	JANAINA LUCIA DA SILVA	R$ 9.771,24
9636	FERNANDA MARIA DA SILVA	R$ 4.707,23
9637	KATELYN TALIE ARRUDA FERNANDES	R$ 7.422,24
9638	WALISON SILVA DAS GRACAS	R$ 1.194,14
9639	KATHLYN RODRIGUES DOS ANJOS	R$ 1.053,70
9640	ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	R$ 617,92
9641	PAMELA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	R$ 27.287,57
9642	JESSICA LEANDRO DE OLIVEIRA	R$ 136,05
9643	GABRIELA ALVES SALES	R$ 845,89
9644	FELIPPE ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	R$ 1.121,45
9645	LORENZO VICENTE PINHEIRO DE SOUSA	R$ 9.764,26
9646	ALAN DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 220.036,91
9647	BRENO ARAGAO DE MOURA ANTONIO	R$ 291,02
9648	AUDRY YASMIM SOUZA CAVALCANTE	R$ 276,23
9649	LIDIA FERRARA DO NASCIMENTO	R$ 3.083,28
9650	MARINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 8.554,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9651	JOSELIA BRITO SOUZA ALVES	R$ 765,29
9652	LUIS HENRIQUE SOUZA DE SILVA	R$ 307,52
9653	EDCELIA DA SILVA BRINGEL	R$ 8.752,84
9654	YASMIN VICTORIA DA SILVA RODRIGUES	R$ 335,47
9655	ROSANA MARA TAVIAN	R$ 10.727,13
9656	THAYNA PEREIRA DA SILVA	R$ 86,53
9657	MARILENE FERREIRA PERON	R$ 1.116,24
9658	JACKELINE ASSUNCAO DUARTE	R$ 11.093,02
9659	EVELYN SANTOS PERONICO	R$ 11.688,14
9660	STEPHANIE NASCIMENTO RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 12.997,99
9661	JHENIFFER DA SILVA GOMES	R$ 419,21
9662	LUANA ARAUJO BATISTA	R$ 96,88
9663	ERIKA MILENA PITANGA SANTOS FREITAS	R$ 1.548,10
9664	CAROLINE DUARTE DOS SANTOS	R$ 7.750,41
9665	PALOMA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	R$ 27.877,44
9666	RAMON BASTOS DA SILVA	R$ 6.031,84
9667	JULIANA ALEXIA OLIVEIRA MOREIRA	R$ 9.143,12
9668	MAYARA CRISTINA PATRICIO DA SILVA	R$ 11.160,72
9669	FRANCISCO DEUS DE SOUSA	R$ 14.420,95
9670	LETICIA BATISTA RODRIGUES	R$ 277.467,92
9671	ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 564,24
9672	WAGNER GONCALVES DOS SANTOS	R$ 13.884,37
9673	TATIANE PRISCILA DA SILVA	R$ 40.294,39
9674	ELAINE FRANCO FREIRE	R$ 1.199,59
9675	JAQUELINE LIMA BARBOZA	R$ 7.690,04
9676	PEDRO LOURENCO SOBRAL DA SILVA	R$ 327,38
9677	DANIELA CAROLINA LIMA DE MACEDO	R$ 9.223,42
9678	PAMELA ESTER SANTOS	R$ 10.059,16
9679	ALINE CRISTINA SOARES DE SOUSA	R$ 12.341,05
9680	ELIANA DE JESUS DUARTE	R$ 246,80
9681	BRUNA RODRIGUES PASCOAL DE ALMEIDA	R$ 13.305,74
9682	LARISSA THEODORO DE SOUZA BERTELLI	R$ 389,31
9683	SUELLEN KARINA DE MORAIS	R$ 602,36
9684	ERIKA APARECIDA VIEIRA ALVES	R$ 22.241,95
9685	WILLAMY GUSTAVO SARAIVA ARRABAL	R$ 17.384,20
9686	CAROLINA DE SOUZA SANTOS	R$ 30.325,20
9687	TANIA APARECIDA LIBANORO	R$ 10.926,15
9688	MAYSA SOUZA SILVA	R$ 339,30
9689	JOAO PEDRO CARMO SILVA	R$ 20.283,53
9690	ANA PAULA DE LIMA	R$ 375,65
9691	NOEMI TIMOTEO PIMENTA	R$ 14.332,10
9692	JULIANA MIRANDA CAYRES	R$ 47,78
9693	ANNE SANTANA DE MATOS ALBUQUERQUE	R$ 1.423,37
9694	ANDRESKA YASMIN PAIN DOS SANTOS	R$ 41.449,08
9695	KAROLINE ROBERTA SANTOS DO CARMO	R$ 19.585,12
9696	ALEX DE JESUS LOPES	R$ 9.853,27
9697	JOYCE CRISTINA BISPO ARAUJO	R$ 312,18
9698	THAIS MAYARA CASTOR DE OLIVEIRA	R$ 276,07
9699	THAINA CRISTINA SANTOS DE ABREU	R$ 290,13
9700	SILVIA MARIA DA COSTA SANTOS	R$ 418,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9701	MARCIA DOS SANTOS DA SILVA	R$ 9.497,44
9702	PRISCILA SOARES DA SILVA	R$ 17.571,84
9703	ALESSANDRA LIMA DA SILVA	R$ 215,65
9704	CINTIA MARTINS NASCIMENTO	R$ 14.672,57
9705	MARCIA RAQUEL MORAIS OLIVEIRA	R$ 7.319,69
9706	ALINE BEZERRA DE MELO GONCALVES	R$ 19.084,02
9707	ISABEL CRISTINA BRABESSI GONCALVES	R$ 1.981,84
9708	ARIANE RODRIGUES AMORIM	R$ 25.310,85
9709	FLAVIA MONYQUE FRACASSO LEONEL	R$ 2.300,18
9710	ALINE ROCHA SILVA BISPO	R$ 767,42
9711	MONICA DE ALMEIDA	R$ 65,65
9712	REGIS CARVALHO	R$ 47.897,00
9713	FABIO DE SOUSA VICENTE	R$ 28.884,44
9714	VANDERLEI DA SILVA	R$ 29.586,23
9715	LILIAN REGINA RODRIGUES	R$ 14.023,00
9716	CICERA REGINA LUCENA DE OLIVEIRA	R$ 23.149,30
9717	MONICA DA SILVA MARCOS	R$ 1.162,70
9718	JOSE LIBERATO FILHO	R$ 636,29
9719	MARIANE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 22.899,13
9720	RITA DE CASSIA FONTANA MACEDO	R$ 25.008,80
9721	THAIS MARTINS DOS ANJOS	R$ 10.699,10
9722	CAMILA BEATRIZ FERREIRA BARBOSA	R$ 15.993,37
9723	SABRINA MUNIZ MARQUETE	R$ 809,98
9724	ALESSANDRA DA SILVEIRA	R$ 27.860,72
9725	JOSELEIDE SILVA COELHO	R$ 36.698,23
9726	JANAINA VIANA TEIXEIRA	R$ 2.069,17
9727	ELLEN SANTOS CASTANHA	R$ 26.113,37
9728	MARCELO FRANCISCO ALVES	R$ 21.474,17
9729	KATIUSCIA SOUZA PEREIRA	R$ 23.897,68
9730	FABIANO CARNEIRO DOS SANTOS	R$ 380,62
9731	SHIRLEY APARECIDA CARMO	R$ 12.848,22
9732	THAIS FERNANDES COSTA	R$ 29.597,13
9733	NATHAN ROSENO CHAVES LEME	R$ 18.724,07
9734	ANDRESSA SOUZA RIBEIRO	R$ 35.281,58
9735	WILLIAN SANTIAGO LEITE	R$ 23.220,54
9736	KAYQUE VASCONCELOS SILVA	R$ 17.841,59
9737	EDVALDO JOSE BORTOLETTI	R$ 16.572,46
9738	PAMELLA FREIRE TAVARES DA SILVA	R$ 2.988,52
9739	JULIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 37,51
9740	MICHELLE RAQUEL FELIX FIGUEIREDO	R$ 105,76
9741	JOSE AUGUSTO DA SILVA	R$ 789,06
9742	ISABELA DIAS DA SILVA	R$ 4.151,72
9743	CHARLENE GOMES DA SILVA GONCALVES	R$ 6.831,26
9744	LUIZ FELIPE PEREIRA MENEZES	R$ 24.178,42
9745	ESTHER PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.228,24
9746	BRENDA EVELYN DA SILVA	R$ 8.069,00
9747	ANDERSON JOSE DA SILVA	R$ 1.178,89
9748	BEATRIZ LIMA DA SILVA	R$ 16.678,36
9749	JEISE DIAS DA SILVA	R$ 11.612,08
9750	NATALIA LIMA OLIVEIRA	R$ 6.636,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
9751	WELLINGTON CASTRO DA SILVA	R$	47.223,05
9752	VICTORIA RODRIGUES SOUSA	R$	399,35
9753	SARA RODRIGUES MARIANO	R$	11.096,48
9754	ARIANA BONFIM DE SANTANA	R$	9.983,10
9755	RODRIGO RIBEIRO	R$	12.130,11
9756	LEANDRO CAVALCANTE OLIVO	R$	8.812,13
9757	EVERTON DONATO CAVALCANTE	R$	23.584,81
9758	SANDY RODRIGUES PANDOLFE	R$	109,18
9759	ROSANGELA PONCIANO RODRIGUES	R$	14.033,59
9760	NILZA GUIMARAES	R$	10.095,24
9761	HIGOR FIORAVANTI BARROS DA SILVA	R$	1.467,94
9762	MAYARA LARISSA DE SOUZA PEREIRA	R$	753,58
9763	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA	R$	179,15
9764	LILIAN SANTANA DA COSTA	R$	14.824,73
9765	TAMARA MOURA DA ROCHA	R$	532,53
9766	ANA PAULA DONADIO	R$	87,11
9767	KATHLEEN FANNY PIRES	R$	10.129,75
9768	ROSIMEIRE VIEIRA	R$	621,36
9769	CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	R$	6.193,70
9770	JACQUELINE DA SILVA MADEIRA	R$	7.276,32
9771	ADRIANA BORGES DE JESUS	R$	8.015,88
9772	LESLIE CRISTINI LOPES DOS SANTOS	R$	206,30
9773	GUSTAVO DANIEL JUSTA E SILVA	R$	667,01
9774	SILVANA EVANGELISTA DA SILVA CAVALCANTI	R$	10.004,78
9775	FLAVIA GOMES COUTINHO	R$	5.064,39
9776	LARISSA EVANGELISTA DE ALCANTARA	R$	10.376,87
9777	JOAO BATISTA SEVERINO DOMINGOS	R$	19.055,90
9778	THALITA PEREIRA DE CARVALHO	R$	182,97
9779	VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	R$	621,99
9780	REBECA FERREIRA DIAS MARTINS	R$	79,91
9781	CARLA BERNARDES LETIER	R$	1.052,71
9782	NATHALIA OLIVEIRA DA CRUZ	R$	667,07
9783	FLAVIO PICA	R$	12.571,29
9784	ALINE SANTANA NOGUEIRA	R$	409,61
9785	SUELI FERREIRA DOS SANTOS	R$	9.000,18
9786	PATRICIA VIOLIN	R$	1.147,97
9787	EDNA DOS REIS CALDAS AMARAL	R$	7.510,86
9788	EMIDIO NETO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$	900,87
9789	ANDREZA NUNES ALVES	R$	18.010,74
9790	DANIELLE CORREIA FERREIRA	R$	10.371,76
9791	NATALIE BRITO DA SILVA	R$	11.994,52
9792	AMANDA SOUSA DO NASCIMENTO	R$	10.147,14
9793	AMANDA DE SOUZA ARAUJO	R$	175,04
9794	PRISCILA DEBORA DE MELO	R$	403,67
9795	LANA GIZELE DA SILVA	R$	191,09
9796	CLAUDIA CRISTINA NUNES FERNANDES DOS SAN	R$	17.187,76
9797	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	R$	62,78
9798	KAIO MATHEUS DE JESUS BRITO	R$	10.181,91
9799	ALEXANDRE BRITO SILVA	R$	10.393,73
9800	GUSTAVO DOS SANTOS DE DEUS	R$	67,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
9801	EMERSON ALEXANDRE SILVA CRUZ	R$	9.435,67
9802	VITOR DELFINO BATISTA	R$	10.320,42
9803	BEATRIZ ALBUQUERQUE DA SILVA	R$	364,26
9804	PATRICIA ALVES DA CRUZ	R$	493,31
9805	GILLES OLIVIERI	R$	1.041,83
9806	LEONARDO AUGUSTO SHIRAN DA SILVA	R$	901,76
9807	JESSICA SANTOS SILVA	R$	1.329,78
9808	VIRGINIA ANTUNES DE ALMEIDA	R$	455,20
9809	MONIQUE CAMPOS BARRETO NEVES	R$	17.448,79
9810	JOSE ANTONIO PERAMOS ALVES	R$	344,13
9811	LUARA DE PAULA SILVA	R$	6.244,80
9812	ALEXANDRE GONCALVES MAIA	R$	6.092,81
9813	IVAN GONZALEZ DOS SANTOS	R$	29,37
9814	JUCIANE APARECIDA GOMES DA SILVA	R$	9.556,63
9815	NATALIA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES	R$	304,58
9816	CARLA LUCIANA BRANDAO PEIXOTO	R$	325,41
9817	JENNIFFER BENEDITA DE SOUZA CAMARGO	R$	52,85
9818	BEATRIS ESTEVES DA CRUZ	R$	7.935,14
9819	ANA CLAUDIA FERRAZ	R$	8.355,52
9820	FERNANDO FERREIRA LINO	R$	8.110,26
9821	ALEXANDRE FURTADO VIGA MOREIRA	R$	10.656,78
9822	DILEI VALE DE OLIVEIRA	R$	20.374,61
9823	SOLANGE CRISTINA PINHEIRO NAZARE	R$	219,15
9824	THAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	R$	11.279,43
9825	JULIANA GALVAO GARCIA DOS ANJOS	R$	13.724,37
9826	ANDRESSA GAMA DA SILVA	R$	655,43
9827	TATIANE GOMES DA SILVA MAXIMO	R$	22.979,39
9828	ELIANE DA CONCEICAO GALELE	R$	8.138,44
9829	GUILHERME ALVES DOS SANTOS	R$	9.405,77
9830	LETICIA SOUZA DA SILVA	R$	392,90
9831	VINICIUS DE MORAIS AMORIM	R$	9.386,95
9832	BRUNA DE SOUZA FERREIRA	R$	8.260,50
9833	AMANDA FEITAES CAMILO	R$	6.753,52
9834	LETICIA DA SILVA DO CARMO	R$	642,44
9835	DANIELA GONCALVES DIAS CORDEIRO	R$	811,94
9836	EDUARDO OLIVEIRA SOUZA	R$	356,31
9837	BARBARA ISABELLE RIBEIRO CARDOSO	R$	33,56
9838	CRISTIANE GONCALVES MARQUES	R$	197,17
9839	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA COCCHI	R$	18,63
9840	ELANE DA SILVA OLIVEIRA	R$	5.627,72
9841	EDUARDO CASSIANO NEVES	R$	1.048,50
9842	THALITA CABRAL DE MELO	R$	13.201,82
9843	VERA LUCIA MARQUES MIRON	R$	4.075,21
9844	GEORGE DE BARROS AMOROSO	R$	10.878,68
9845	KAIQUE EMANOEL CAVALCANTE DE LIMA	R$	318,46
9846	MARINA AUGUSTO DAREZZO MESSIAS DE LIMA	R$	18.942,98
9847	THIAGO DA SILVA LIMA	R$	22.401,71
9848	LEONARDO BASTOS AGUIAR	R$	6.422,27
9849	LETICIA BATISTA LOPES DE SOUZA	R$	110,21
9850	ADNILZA SOARES DAS CHAGAS	R$	7.809,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9851	PATRICIA MOREIRA DE SANTANA MARQUES	R$ 485,55
9852	RAFAEL AZEVEDO DOS SANTOS	R$ 20.878,89
9853	BARBARA PENHA SANTOS	R$ 856,67
9854	FLAVIA MAGDA LIMA DUARTE	R$ 580,84
9855	GILMAR VARELA DOS SANTOS	R$ 4.808,37
9856	JEFFERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 696,86
9857	AMANDA NERI DOS SANTOS	R$ 8.128,43
9858	GIOVANNA MELO DE JESUS	R$ 333,48
9859	GREICE CAPRIS CAVALLETTI	R$ 7.243,97
9860	JULIE DOS SANTOS JUNIOR	R$ 673,84
9861	NATHALIA CRISTINA DA CRUZ COQUEIRO	R$ 10.280,27
9862	PATRICIA MOREIRA ROCHA	R$ 895,05
9863	JENINFER CARVALHO NOVAIS	R$ 217,99
9864	LEIDIANA MACIEL PAULO	R$ 648,97
9865	RICARDO DE MORAES	R$ 485,39
9866	SABRINA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 11.883,87
9867	MARLUCE JESUS DOS SANTOS DA SILVA	R$ 8.122,17
9868	LETICIA ISABELE SILVA SANTOS	R$ 381,81
9869	JULIANA DA SILVA ORLAN	R$ 4.887,52
9870	FERNANDA MAYARA DE JESUS SOUZA	R$ 1.053,45
9871	TAMIRES SILVA DOS SANTOS	R$ 481,76
9872	PATRICIA RIBEIRO DE ALMEIDA	R$ 1.540,89
9873	THAINA COELHO DE ARAUJO SOUZA	R$ 7.857,56
9874	ADRIANA BONFIM DE SOUZA	R$ 6.459,05
9875	RENATA CRISTINA MAIA	R$ 482,73
9876	GLECE KELLY ALVES DE AZEVEDO NASCIMENTO	R$ 10.031,23
9877	SEVERINO JOSE GOMES DA SILVA	R$ 10.378,65
9878	MARIA GABRIELE SANTOS ANDRADE RODRIGUES	R$ 8.165,32
9879	JUCILEIDE SOUSA RODRIGUES	R$ 7.509,06
9880	FLAVIO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 52.624,08
9881	FABIA VIANA BEZERRA	R$ 5.867,94
9882	AGDA KOVACS GUIMARAES	R$ 6,80
9883	CLARA REGINA SILVA MUNHOZ	R$ 344,55
9884	LETICIA SILVA DE ALMEIDA	R$ 3,74
9885	ESTEFANI SOARES DANTAS	R$ 7.609,99
9886	GIOVANNA VIEIRA ARAUJO	R$ 336,30
9887	FILIPE ALEXANDRE CIVALLI	R$ 265,64
9888	TANIA LIMA PEREIRA	R$ 350,31
9889	ALINE TAVARES DA SILVA DA MATA	R$ 1.341,12
9890	MAIKE EVANGELISTA DE ARAUJO	R$ 7.691,41
9891	WESLEY RITHELY SILVA FERREIRA	R$ 332,60
9892	EDMILA MARIANO SIQUEIRA DE MIRANDA	R$ 328,75
9893	NATALIA CRUZEIRO DE CASTRO	R$ 8.077,72
9894	WILLIAM DOS SANTOS SILVA REIS	R$ 814,16
9895	GIOVANNA RIBEIRO DE JESUS SILVA	R$ 67,11
9896	ELLEN CHRISTINA DA SILVA MENDES	R$ 470,74
9897	MAISA ROCHA DOS SANTOS	R$ 399,68
9898	WILLIANE CAROLINE NASCIMENTO DE BARROS	R$ 8.973,88
9899	HAYENE DOS SANTOS VALERIO	R$ 138,85
9900	JOYCE MONIE SILVA DE CAMARGO	R$ 16,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9901	GUILHERME DOTTA	R$ 724,47
9902	NUBIA REGINA LIMA BARBOSA	R$ 11.009,45
9903	MARIA CLARA D ASSUNCAO MATOS	R$ 267,19
9904	LARISSA GONCALVES DA PAZ SILVA	R$ 7.681,51
9905	MARCELLA SOARES DA SILVA	R$ 8.865,76
9906	ROBERTA DE OLIVEIRA LONGUINI	R$ 155,63
9907	JAYNE GLEISE ROCHA	R$ 368,50
9908	DOUGLAS TADEU CELESTINO DA SILVA	R$ 1.168,40
9909	LIDIA URENHA TEIXEIRA	R$ 17.020,16
9910	JEANINE RAMOS OLIVEIRA DA SILVA	R$ 9.035,65
9911	ELAINE PALMERIO	R$ 110,39
9912	JENNIFER LIMA BALISTA	R$ 109,84
9913	THALYA CHRISTINE DOS SANTOS	R$ 9.409,59
9914	LILIAN FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.748,85
9915	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	R$ 928,17
9916	ALEX AUGUSTO	R$ 39,02
9917	GISLAINE SILVA DOS SANTOS	R$ 459,71
9918	BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	R$ 610,33
9919	ALLAN SILVA DE OLIVEIRA SOARES DOS REIS	R$ 8.231,38
9920	KAIQUE SANTOS MARTINS DE SOUZA	R$ 7.812,67
9921	LISANDRA MIRANDA DE VASCONCELOS	R$ 9.332,44
9922	DANIELE BELARMINO ALVES	R$ 365,45
9923	MARCOS VINICIUS DA COSTA MARTINS	R$ 155,69
9924	CAMILA MILEYDE MESQUITA MACIEL	R$ 577,18
9925	LUIZ GUSTAVO DOMICIANO DOS SANTOS	R$ 812,81
9926	PATRICIA LOPES DE ALMEIDA BORGES	R$ 382,09
9927	IGOR DE LIMA	R$ 9.254,97
9928	TAIS REGINA DA SILVA	R$ 7.891,82
9929	MARA ROSIMARY ALVES DA SILVA	R$ 90,52
9930	PAMELLA MARIANO NASCIMENTO	R$ 2.299,74
9931	THAIS FERNANDES MARTINS RODRIGUES	R$ 2.762,19
9932	CRISTIANE LOPES PEREIRA	R$ 280,85
9933	EDINEIA ALVES DA SILVA	R$ 146,36
9934	HENRIQUE SANTANA BARRETO	R$ 16.246,67
9935	THAIS SILVA INACIO	R$ 5.702,18
9936	RITA DE CASSIA ROSA DA SILVA	R$ 7.453,34
9937	MARIANGELA DAS NEVES DA SILVA	R$ 834,05
9938	BRUNA SOARES PEREIRA	R$ 15.278,58
9939	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R$ 6.437,71
9940	SAMARA SANTOS DE SOUZA	R$ 1.180,86
9941	WILLIANE DO CARMO SILVA PINTO	R$ 1.419,43
9942	LUIZ EDUARDO BORGES DA SILVA	R$ 68,56
9943	DEBORA SILVA SOUZA	R$ 4.190,15
9944	NATALIA MENDES MACHADO	R$ 429,45
9945	JOAO FERNANDO FERREIRA DA CRUZ SANTOS	R$ 7.221,76
9946	DAIANA MESSIAS TEIXEIRA	R$ 100,76
9947	EDITE CAROLINI MATIAS VIEIRA MARTINEZ	R$ 7.584,11
9948	WALTER LUIZ QUEIROZ NETO	R$ 27.728,17
9949	LUANA CRISTINE DOS SANTOS	R$ 362,54
9950	JOAO LUCAS TERRA DIAS	R$ 915,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
9951	ISABELLA RAMALHO DE ANDRADE	R$ 33,86
9952	JESSICA DA SILVA ALMEIDA GOMES	R$ 11.923,12
9953	IASMIN LOPES DA SILVA	R$ 7.251,45
9954	TUANI LIRA DO AMARAL	R$ 13.185,05
9955	ALINE PERPETUA RIBEIRO DA COSTA	R$ 1.373,31
9956	YASMIM GONCALVES LIMA	R$ 928,87
9957	GUILHERME DE LUCENA ALBUQUERQUE	R$ 1.218,23
9958	JOSE CARLOS VITORIO FILHO	R$ 217,69
9959	PATRICIA GUEDES MONTEIRO	R$ 24,59
9960	DEBORA SEABO DE ALCANTARA	R$ 19.171,38
9961	THIAGO LOPES DA SILVA DE SOUZA	R$ 1.228,06
9962	ELIANA REGINA MARCONDES	R$ 5.658,82
9963	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	R$ 486,80
9964	STEFANI GONCALVES DOS SANTOS	R$ 3.156,40
9965	MARCELA RODRIGUES PEREIRA	R$ 640,03
9966	GABRIEL MARQUES DE ALMEIDA	R$ 2.013,07
9967	GABRIEL NEVES DE AMURIM	R$ 722,77
9968	JOICE CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 729,37
9969	GIOVANNA JULIA DA SILVA CAVALCANTE	R$ 9.400,51
9970	JOSIELI OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 257,50
9971	JESSICA MARCELINA DA SILVA	R$ 751,15
9972	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	R$ 6.750,69
9973	ANDREZA DAS GRACAS DOS SANTOS	R$ 6.011,85
9974	NATASHA DE LIMA DASSAN	R$ 124,13
9975	LAVINIA MORAIS DA SILVA	R$ 69,45
9976	ANA CLARA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 9.876,20
9977	CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES	R$ 7.721,18
9978	SIRLEIDE CASSIANE DE SOUZA SANTOS	R$ 345,88
9979	LAEAYDE DARLEY ROSA DA SILVA	R$ 49,77
9980	HENRIQUE CABRAL SANTOS	R$ 2.914,81
9981	JENIFER XAVIER DE OLIVEIRA	R$ 9.406,06
9982	AGNALDO TEIXEIRA ERVILHA	R$ 2.332,39
9983	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA	R$ 863,93
9984	ALESSANDRA ALVES DE FRANCA	R$ 468,66
9985	LETICIA OLIVEIRA CARDOSO	R$ 7.109,00
9986	THAUANE JARDIM DA SILVA	R$ 277,10
9987	ISAQUE SANTANA ALVES DE SOUSA	R$ 150,77
9988	TAYNA DE LIMA CORREA	R$ 6.639,12
9989	LUCIANO CARVALHO BARBOSA JUNIOR	R$ 12.715,10
9990	NAYRA MOREIRA DA SILVA	R$ 6.659,07
9991	ISABELA VIEIRA OLIVEIRA	R$ 98,79
9992	FERNANDA DOS SANTOS MURADA	R$ 197,67
9993	POLIANA MARIA DE ARAUJO BARBOSA	R$ 5.610,71
9994	LUCIA ANTONIA DA SILVA	R$ 5.748,86
9995	TAMARA DA SILVA	R$ 6.200,86
9996	JOELMA DE PAULA ARVELINO	R$ 404,17
9997	LIDYA MAZETTE	R$ 609,70
9998	LUCIANA PINTO DE ARAUJO	R$ 344,31
9999	LARISSA DOS SANTOS	R$ 4.126,33
10000	NAYRA DE SOUSA SILVA	R$ 710,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10001	ANDREZA MARA DE OLIVEIRA DALLIESSI	R$ 6.834,67
10002	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 4.541,67
10003	EMILY CAROLINE GOMES FASIO	R$ 646,58
10004	GABRIELA DA SILVA GOMES	R$ 51,58
10005	ISABELLE TAVARES PROCOPIO	R$ 76,24
10006	MARIANA QUIRINO ALVES	R$ 9.433,97
10007	JOYCE SANTOS DE JESUS	R$ 8.595,96
10008	PAULA LUCIA PINTO	R$ 510,29
10009	ANA PAULA BISPO DOS SANTOS	R$ 138,68
10010	KATHELIN TOMAZ AUGUSTO PACHECO	R$ 7.644,50
10011	BARBARA KELLY SILVA DE FARIAS	R$ 412,10
10012	DAIANE FERREIRA FILHO	R$ 1.005,43
10013	SILVANA BATISTA ESTEVES DOS SANTOS	R$ 140,77
10014	CASSIA JESUS DOS SANTOS	R$ 98,62
10015	RUTH SANTOS ARRUDA	R$ 6.073,40
10016	JOCASTRA ANZAI ALVES	R$ 18,70
10017	TATIANE GOUVEIA BERNARDES	R$ 73,32
10018	AMANDA FERREIRA DA SILVA	R$ 220,28
10019	THAIS MARIA DOS SANTOS	R$ 347,19
10020	MARISA BRANDINO	R$ 28,78
10021	FELIPE DOS SANTOS ALVES	R$ 114,44
10022	MANUELA DIAS SILVA	R$ 8.546,51
10023	AMANDA MATOS GUIMARAES	R$ 6.263,31
10024	JULIANA DIAS DOS SANTOS	R$ 55,11
10025	EVERTON KAUE PEREIRA	R$ 7.964,37
10026	BRUNA SILVA CASTANHO	R$ 7.508,12
10027	PAULA POPPELBAUM PAVONE	R$ 8.356,31
10028	ANGELICA FABIANA DE OLIVEIRA	R$ 328,36
10029	VICTOR ANDRE MOLINA LIMA	R$ 317,38
10030	ANNA CRISTINA BULZICO DA SILVA	R$ 8.817,75
10031	PAOLA DE SOUZA	R$ 7.489,94
10032	EMILY LOPES DA SILVA	R$ 10.858,09
10033	CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 7.978,39
10034	CLAUDIO CAMARGO GIMENEZ JUNIOR	R$ 416,34
10035	MICHEL SOUZA DA SILVA	R$ 17.361,85
10036	GABRIELLE SANTOS IZIDORIO	R$ 516,46
10037	LARISSA LOURDES DE OLIVEIRA	R$ 4.841,70
10038	ELAINE FAGUNDES DOS SANTOS	R$ 269,38
10039	IARA BEATRIZ DANTAS DA ROCHA	R$ 349,08
10040	AMANDA LAURENTINO DOS SANTOS	R$ 6.235,10
10041	TAMIRIS ROSSI OLIVEIRA RIOS	R$ 305,19
10042	SANDRA MARIA OLIVEIRA	R$ 327,05
10043	GABRIELA SANTOS GONCALVES	R$ 8.353,24
10044	GUSTAVO MORETTI CRAFIG	R$ 37,19
10045	ANA VITORIA COSMO FEITOSA	R$ 11.131,44
10046	ROSIANE LOPES DE SOUZA	R$ 387,13
10047	ZAMBIA ACOTIRENE CAMOANGA SOUZA GOES	R$ 8.776,34
10048	LAISA BEATRIZ DA SILVA DE ASSIS	R$ 470,96
10049	JANAINA CARLA MOREIRA DOS SANTOS	R$ 395,37
10050	TATIANE LARISSA ARMELIN	R$ 564,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10051	THASSANY MOREIRA SILVA	R$ 3.812,96
10052	THIAGO DE SOUSA COSTA	R$ 4.999,54
10053	RAFAEL DOS SANTOS COELHO	R$ 1.002,05
10054	ANA CAROLINI PEREIRA SANTOS	R$ 2.196,88
10055	NAYARA CRISTINE COSTA LOURENCO	R$ 203,75
10056	FLAVIA SANTOS ARAGAO	R$ 7.637,69
10057	ALINE MARIA DA SILVA	R$ 7.597,96
10058	KATHLEEN CRISTINA EZIDIO DE FREITAS	R$ 6.842,12
10059	SUELLEN MARA DA SILVA	R$ 440,63
10060	SARA REGINA RODRIGUES SANTOS	R$ 7.915,06
10061	MARIANGELA CORREIA LOPES	R$ 940,77
10062	JOYCE RODRIGUES DE AMORIM LIMA	R$ 5.466,60
10063	MARIA EDUARDA CORREIA DOS SANTOS	R$ 4.882,92
10064	JOCILEINE DA SILVA PEREIRA	R$ 6.580,62
10065	PATRICIA SOUSA SANTOS	R$ 56,89
10066	PATRICIA RIBEIRO RIOS	R$ 6.017,04
10067	NATALIA VALDIR DA SILVA	R$ 17,13
10068	ELISEU DA SILVA INGLES	R$ 796,28
10069	SUELI DA SILVA PASCALE	R$ 8.277,44
10070	VIVIAN PUPATO TROVAO	R$ 4.548,92
10071	DEBORAH ALVES LIMA	R$ 400,74
10072	DJENYFER SCHULTR PEREIRA	R$ 4.793,17
10073	KAIO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 534,33
10074	MARIANE RODRIGUES SILVA	R$ 3.458,95
10075	WILLIAM ALVES DA SILVA	R$ 6.022,55
10076	ERIKA KATE DE JESUS MATHEUS	R$ 9.174,54
10077	CAMILA DIAS DO NASCIMENTO GRILO	R$ 928,22
10078	KARINE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.885,80
10079	AMANDA CECILIA DA SILVA ALMEIDA	R$ 489,85
10080	CALEBE DE MORAIS BRITO	R$ 5.460,76
10081	GABRIELLA SANTOS RIBEIRO	R$ 163,26
10082	DEBORA CABALIN SOARES	R$ 816,08
10083	VERONICA EVANGELISTA SANTOS	R$ 399,18
10084	CAIO DE JESUS SILVA	R$ 5.291,95
10085	VALDIR JOSE FREIRE	R$ 52.749,67
10086	SAMIRA ANZOLIN NERI	R$ 455,06
10087	ROANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	R$ 9.990,16
10088	KATHLEEN MORAIS DA SILVA	R$ 6.281,13
10089	LUCIMAR CONCEICAO BORGES	R$ 7.432,11
10090	STELLA FELIX DE OLIVEIRA	R$ 540,84
10091	VITORIA MACEDO SILVA	R$ 6.422,10
10092	FABIANA FERNANDES COQUEIRO	R$ 1.079,20
10093	FELIPE QUEIROZ DOS ANJOS	R$ 451,72
10094	ANDRESSA MARQUES PINTO	R$ 78,86
10095	IANDRA DA SILVA MANO	R$ 2.038,71
10096	MARILIA GABRIELA DOS SANTOS	R$ 6.346,97
10097	ELIANE APARECIDA DA SILVA	R$ 4.826,81
10098	DEBORA MARIA DE OLIVEIRA BRITO	R$ 4.627,33
10099	CAMILA CRISTINY DA SILVA BISPO	R$ 309,31
10100	MARIA CRISTINA KONONCZUK ALVES	R$ 8.798,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10101	INGRID FERREIRA DANTAS	R$ 400,24
10102	ALEXANDRE NEVES DE SOUZA	R$ 13.972,23
10103	ISABELA DUARTE DE OLIVEIRA	R$ 8.312,51
10104	GABRIELLE MAIA MENEZES	R$ 5.575,29
10105	JULIANA COSTA DA SILVA	R$ 11.992,40
10106	LUANA APARECIDA LINO DA SILVA	R$ 215,22
10107	JANAINA MARCIA DA SILVA MACEDO	R$ 2.379,99
10108	JENNIFER DE SIQUEIRA FONTEL	R$ 17.149,16
10109	LIVIA ALVES MEDEIROS	R$ 1.574,21
10110	FERNANDA AFFAREZ BEZERRA	R$ 6.944,28
10111	PAULA KELER	R$ 1.333,12
10112	MATEUS CARVALHO DA SILVA	R$ 9.425,94
10113	LETICIA DO NASCIMENTO SILVA	R$ 7,42
10114	CAMILA APARECIDA MARCONDES	R$ 378,87
10115	DANIELLY CARVALHO DONAIRE	R$ 215,17
10116	ELIZETE ANGELA DE ARAUJO	R$ 414,90
10117	STEFANIE LOPES DE OLIVEIRA MATEUS LAURIN	R$ 793,21
10118	ADRIELE RODRIGUES DE SOUSA	R$ 260,48
10119	FELIPE AGUIAR DE MIRANDA	R$ 8.138,88
10120	NATHALIA MORAES SILVA	R$ 10.240,66
10121	BARBARA INGRID RODRIGUES DE PINA	R$ 6.375,17
10122	BRUNA GIORDANO ALENCAR	R$ 101,71
10123	BEATRIZ RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	R$ 106,82
10124	JESSICA FONTES COSTA ROMERO	R$ 8.118,08
10125	KAUAN VICTOR FERREIRA DE SOUZA	R$ 311,53
10126	GRACE KELLY SOUZA MACHADO	R$ 10.564,43
10127	THIAGO DA SILVA DE JESUS THEODORO	R$ 9.206,87
10128	ISABELLA FONTES	R$ 7.955,70
10129	ALEXA MOREIRA SARTORI	R$ 10.727,66
10130	DAIANA ARAUJO DOS SANTOS	R$ 7.583,73
10131	ALYA APARECIDA PINA ESTEVAM	R$ 449,60
10132	LUANA PRADO SILVA	R$ 565,14
10133	CINDIA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 98,95
10134	ANA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	R$ 297,66
10135	CARINA CORDEIRO MOURA	R$ 676,38
10136	TAMARA SANTOS LOPES DA SILVA	R$ 584,65
10137	RAYANI RAQUEL NASCIMENTO DE MORAIS	R$ 806,85
10138	ANA FLAVIA ROMANI ABRAAO	R$ 722,99
10139	JHENIFFER LAISSA VIEIRA CONSTANCIO	R$ 5.492,29
10140	LAIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 6.552,48
10141	QUEREM HAPUQUE DANTAS VIANA	R$ 522,83
10142	MARIANA KELLY BEZERRA DO NASCIMENTO	R$ 6.708,61
10143	CELINA VIEIRA DA SILVA	R$ 7.793,50
10144	TAYANE DUTRA DOS SANTOS	R$ 5.422,24
10145	FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	R$ 7.446,60
10146	GABRIELA YUMI DE CARVALHO	R$ 451,12
10147	LIVIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA	R$ 1.100,91
10148	KATHELIN NAYARA ARAUJO DE JESUS RIBEIRO	R$ 713,07
10149	JULIANA DE LIRA RICOBONI	R$ 6.150,88
10150	BRUNA SILVA GALVAO DE CARVALHO	R$ 97,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10151	INGRID DA SILVA ARAUJO	R$ 9.888,49
10152	ANA MARIA FERNANDES	R$ 831,02
10153	SILVIA CAMILA BRITO PEGORARE	R$ 5.214,56
10154	MARCELO APARECIDO DA SILVA	R$ 9.706,74
10155	PAMELA LORAINE BASTOS SAMPAIO	R$ 185,02
10156	ADRIELLE BARBOSA DO NASCIMENTO	R$ 4.870,59
10157	TAYNA CRISTINA FELIX JUSTINIANO	R$ 7.106,08
10158	PRISCILLA DEL CAMPO DANTAS	R$ 889,83
10159	RICARDO AUGUSTO FREIRE FERREIRA	R$ 9.173,27
10160	GLEICE HELEN DA SILVA DOS SANTOS	R$ 5.407,07
10161	FLAVIA DA SILVA	R$ 5.566,62
10162	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 183,29
10163	MARCIO PAIXAO COELHO	R$ 425,41
10164	MARIA HELENA DAVID SILVA	R$ 358,72
10165	JOSILENE DOS SANTOS REGO	R$ 7.522,87
10166	RAYANE VENANCIO DE QUEIROZ	R$ 6.663,75
10167	ANDERSON OLIVEIRA LIMA	R$ 6.066,00
10168	MARIA APARECIDA CHAGAS DE PAULA SILVA	R$ 315,44
10169	NATALIA IZILDA DE PAULA CARVALHO DIAS	R$ 204,23
10170	CAIQUE TAVARES DA SILVA	R$ 573,58
10171	JANDSON TEIXEIRA NUNES	R$ 281,38
10172	PHELIPE RODRIGUES MAGALHAES	R$ 9.237,42
10173	VANDERLAN DOS SANTOS ESTEVAO	R$ 6.153,30
10174	CRISTIELLI DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA	R$ 732,17
10175	GABRIEL HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	R$ 742,97
10176	LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 11.384,69
10177	ESTEFANI PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.569,27
10178	JENIFFER LIMA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 160,73
10179	GELSON BATISTA CARMO JUNIOR	R$ 6.408,56
10180	ARIEL APARECIDA MARTINS FERREIRA	R$ 5.380,87
10181	IVANI OLIVEIRA SILVA SANTOS	R$ 413,47
10182	RICARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 122,73
10183	ANDERSON VICTOR NASCIMENTO PIRAS	R$ 4.954,15
10184	JONATAS GONCALVES	R$ 9.771,58
10185	DANIELE DE SOUSA	R$ 60,55
10186	MAIRA ROCHA SOARES	R$ 37,17
10187	JAYANNA OLIVEIRA	R$ 579,57
10188	FERNANDO SANTOS DA SILVA	R$ 7.675,27
10189	ROGER SANTOS SOUZA	R$ 808,37
10190	MARCOS PAULO RAMOS DA SILVA	R$ 55,13
10191	MATHEUS SANTANA GIMENES CONEJO	R$ 7.032,55
10192	NATALIA PAPALARDO SANTANA	R$ 8.650,79
10193	NAYARA MENES FERREIRA	R$ 97,07
10194	MARLI FARIA DOS SANTOS	R$ 222,26
10195	FABRICIA SANTOS DE ARAUJO	R$ 124,80
10196	KENEDY KELVIN MATOS REIS	R$ 209,05
10197	STEPHANE FERNANDA CARDOSO SILVA	R$ 261,68
10198	JULIA MAYUMI DE OLIVEIRA SAKAKI	R$ 237,14
10199	MONIQUE BORGES DE OLIVEIRA	R$ 622,03
10200	JOAO PEDRO MOTTA DE OLIVEIRA	R$ 684,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10201	LUCAS RODRIGO DE SOUZA	R$ 177,15
10202	MURILO MEDINA OLIVEIRA	R$ 266,12
10203	KARIANE DOS SANTOS	R$ 261,62
10204	THATIANE SANTOS ANGELO	R$ 4.622,76
10205	THAUANY MAROSTICA MACHADO GARCIA	R$ 11,21
10206	SAMARA MENDES FERREIRA	R$ 320,52
10207	FERNANDA FERREIRA GEDOR	R$ 89,00
10208	THAUAME JACOB VALE GOMES	R$ 6.486,23
10209	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	R$ 5.629,86
10210	TAMARA DO NASCIMENTO MACHADO	R$ 415,38
10211	ROSANA DA SILVA MARQUES	R$ 251,54
10212	FABIO MARQUES DA COSTA	R$ 5.604,59
10213	CARINA SANTIAGO MACEDO	R$ 65,71
10214	GABRIELY AMBROSIO DA SILVA	R$ 6.459,91
10215	KATIA CILENE DE OLIVEIRA	R$ 7.920,72
10216	LUCAS DOS SANTOS BARRETO	R$ 6.612,44
10217	AMANDA DE LUCENA DE OLIVEIRA	R$ 6.756,61
10218	BIANCA SOUSA ROCHA SILVA	R$ 199,18
10219	CAROLINA LARA DA SILVA	R$ 7.042,39
10220	GABRIELA SOUSA DE ALMEIDA	R$ 7.882,62
10221	RODRIGO CAMPOS MARTINS NEVES JUNIOR	R$ 9.434,41
10222	ELIANA MIRANDA AUGUSTO GOMES	R$ 308,39
10223	JAMILE RODRIGUES CAFE DA CRUZ	R$ 7.352,55
10224	MATHEUS FERREIRA DE CARVALHO	R$ 556,87
10225	BRUNO DA SILVA PINHEIRO	R$ 362,43
10226	LINDINEZ NASCIMENTO DE ALMEIDA	R$ 626,56
10227	LUANA DE JESUS SANTANA	R$ 109,38
10228	DANIEL DA COSTA BORGES	R$ 3.691,29
10229	RAYANE CRISTINA RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 78,71
10230	BEATRIZ MAISA FERREIRA DOS ANJOS	R$ 3.731,31
10231	CASSIA APARECIDA FERREIRA COUTINHO	R$ 148,72
10232	CAMILA BARBOSA BALESTRO	R$ 6.262,41
10233	NICOLY HERNANDES RUY	R$ 123,02
10234	HINGRID SILVA PIRES	R$ 576,52
10235	KAYC MARTINS	R$ 7.128,84
10236	CATARINA VITORIA FERNANDES COQUEIRO	R$ 337,94
10237	RAFAELA SOFIA BOTTARO DE SOUZA SANTOS	R$ 7.821,84
10238	ALICE QUITERIA DA SILVA	R$ 472,34
10239	NATALI DA CONCEICAO ALVES	R$ 6.017,05
10240	RODRIGO HIROSHI IWASAKI TOKUMARU	R$ 101,00
10241	ROSINALVA ROCHA DA SILVA	R$ 8.655,15
10242	YASMIN CAMPOS DE PAULA OLIVEIRA	R$ 479,24
10243	MATHEUS MARTINS DE AZEVEDO	R$ 8.172,69
10244	IRIS BARROS DA SILVA	R$ 794,82
10245	TALITA SOUZA DE ALMEIDA	R$ 3.068,73
10246	BIANCA RICHNER DE ANDRADE	R$ 1.200,50
10247	SARA BARBOSA MARTINS	R$ 394,94
10248	NICOLE MACEDO DE SA E MATOS	R$ 8.652,92
10249	CAMILLA MIRANDA DA SILVA	R$ 1.472,11
10250	RENATA SOUZA MACEDO	R$ 8.931,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10251	BRUNA APARECIDA DE LIMA ZACARI	R$ 6.465,43
10252	JOAO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	R$ 3.776,82
10253	JESSICA OLIVEIRA DA LUZ	R$ 748,32
10254	ANA BEATRIZ NASCIMENTO COUTINHO	R$ 332,04
10255	KAREN OLIVEIRA DO VALE SILVA	R$ 9.993,56
10256	MYLLENE FARIA GOMES	R$ 36,34
10257	MARCIA VICTORIA RAMOS MOREIRA	R$ 6.987,66
10258	JOSIANE SANTA ALVES CASTRO	R$ 1.277,12
10259	JOICE MIRANDA CARVALHO	R$ 6.094,86
10260	CARLA MANSATO	R$ 7.234,81
10261	ARIANE SANTANA DE LIMA	R$ 5.650,94
10262	MARIA DAS DORES DA COSTA PEREIRA	R$ 642,46
10263	ELIZANGELA APARECIDA SEBASTIAO	R$ 13.659,01
10264	ANDERSON TRINDADE DA SILVA	R$ 8.110,89
10265	CAROLINA ALMEIDA FERNANDES	R$ 6.602,38
10266	KLEMER VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.026,68
10267	RAPHAEL GONCALVES SILVA	R$ 85,01
10268	ANDERSON SILVA FERREIRA	R$ 52,52
10269	JENNIFER ROCHA DE LIMA MOTA	R$ 264,66
10270	TABATA KAROLINE TEIXEIRA SEREM	R$ 75,22
10271	JOCILENE LOPES	R$ 3.608,53
10272	ALANA BEZERRA DA SILVA	R$ 225,79
10273	FERNANDA LIMA DE SANTANA	R$ 687,90
10274	KAWANNE GUIDO DOS SANTOS	R$ 5.913,26
10275	GISLENE DE SOUZA SANTOS	R$ 214,91
10276	DEDIMA ROBERTA MARTINS CRUZ	R$ 4.977,86
10277	MONIK ANGEL SILVERIO BORGES	R$ 602,63
10278	VANESSA GOMES SOARES	R$ 623,36
10279	ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZETTA	R$ 417,82
10280	LARYSSA CAMARGO DE ALMEIDA	R$ 846,33
10281	PALOMA THOMAZINI	R$ 179,76
10282	KETILIN CRISTINA DE SOUZA	R$ 4.272,03
10283	JAMILLY URBANO DA SILVA CORDEIRO	R$ 56,61
10284	ANDRE ALVES MENDONCA	R$ 68,95
10285	YASMIN ROCHA DE PAULA	R$ 534,56
10286	SUELLEN CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	R$ 5.406,98
10287	MARIANA OLIVEIRA ARAUJO	R$ 461,82
10288	YOHANNA ISABELI SANTANA PEREIRA	R$ 6.022,37
10289	BEATRIZ SILVA SANTOS	R$ 568,96
10290	BEATRIZ CONCEICAO CALHEIROS COSTA	R$ 528,01
10291	CARLA CRISTINA NASCIMENTO MATIAS DE SOUZ	R$ 329,42
10292	RENATA CRISTINA LOURENCO PEDROSO	R$ 242,02
10293	TAINAN DOS SANTOS PEREIRA	R$ 82,16
10294	BEATRIZ COSTA CENA	R$ 130,54
10295	VICTORIA DE BARROS SANTOS	R$ 8.129,00
10296	DAIANA FRANCO PEREIRA	R$ 5.557,01
10297	WASHINGTON DA COSTA SANTOS	R$ 5.202,64
10298	MAYCON OSHIKA DA SILVA	R$ 6.049,75
10299	NATHALIA CRISTINA SILVA POMPEO	R$ 15.623,44
10300	ANDREIA GUEDES DE LIMA	R$ 67,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
10301	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SILVA	R$	8.549,64
10302	AUDREY BERNARDO DE SOUZA	R$	175,82
10303	CIBELE CASTRO DE SOUZA	R$	58,47
10304	MATHEUS DA CONCEICAO PEREIRA	R$	712,96
10305	ANDREZA GOMES DE OLIVEIRA	R$	1.006,57
10306	INES PIRES DA SILVA	R$	7.303,68
10307	NICOLAS SANTOS DE VASCONCELOS	R$	9.194,99
10308	LARISSA MICAELA DE OLIVEIRA EGMIDIO	R$	8.564,88
10309	VIVIANE VAZ DA SILVA LOPES	R$	1.015,88
10310	CAROLINA HAIDE QUERIDO DE ANDRADE	R$	7.150,80
10311	RUAN PABLO DE SOUZA DIAS	R$	174,75
10312	REBECA DE LIMA PERCU	R$	7.253,94
10313	PALOMA BORGES CORDEIRO	R$	235,11
10314	CYNTHIA LORENA PAIVA CAMPOS	R$	293,94
10315	GEOVANNA DE MATOS AGOSTINHO	R$	223,08
10316	GABRIELLY OLIVEIRA COSTA	R$	5.729,39
10317	FELIPE CORREA SOARES	R$	944,50
10318	ANA PAULA GASPAR DO NASCIMENTO	R$	90,04
10319	ERNESTINA ANDRADE DE OLIVEIRA	R$	104,41
10320	GABRIELLY VICTORIA FRAGOSO PEREIRA	R$	6.594,56
10321	JULIA CATONE CAMPOS	R$	7.908,39
10322	POLIANA ALARCON DA COSTA	R$	233,94
10323	BRENDA NICOLY PEREIRA SENE	R$	106,52
10324	DAPHNE VITORIA DA SILVA PONTES	R$	120,61
10325	LETICIA DOS SANTOS ALMEIDA	R$	210,97
10326	DENYSE KETLYN SOARES MEDEIROS	R$	65,90
10327	VITORIA LIMA DE ANDRADE	R$	43,71
10328	CAROLINA CRUZ COSTA	R$	320,94
10329	SABRINA DOS SANTOS CARVALHO	R$	124,13
10330	CIBELE NUNES DE OLIVEIRA	R$	120,53
10331	RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS	R$	14.964,19
10332	VITORIA NUNES COSTA	R$	823,29
10333	BRENDA SOUZA DA SILVA	R$	4.232,58
10334	RENATA FERRAZ DAS CHAGAS	R$	934,12
10335	WILLIAMS ANDERSON ALVES DAVID	R$	5.839,24
10336	JHENIFER LOPES SOARES DA COSTA	R$	6.628,97
10337	STEFANIE DIAS ALVES	R$	270,33
10338	JANAINA GOMES DE ALMEIDA	R$	5.332,56
10339	CAROLINE SANTOS MEDEIROS	R$	7.725,87
10340	LARISSA DA CRUZ DOS SANTOS	R$	6.107,20
10341	KAMILLY CONCEICAO DE LIMA	R$	5.749,66
10342	JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	R$	6.470,51
10343	ELAINE FERREIRA SANTOS JORGE	R$	85,39
10344	LUCILANDIA ALVES DA SILVA	R$	274,52
10345	RUANE ARIANE PEREIRA	R$	29,81
10346	GLEICY RODRIGUES MARQUES DA SILVA	R$	11,21
10347	RAYANNE VITORIA SANTANA DOS SANTOS	R$	7.825,36
10348	ARIANE DE OLIVEIRA ALVES	R$	6.314,18
10349	LUCAS JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	R$	5.391,89
10350	ISABELLA BONILHA DOS SANTOS DE MELO	R$	537,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10351	AMANDA VICTORIA FORTUNATO DA SILVA	R$ 7.880,63
10352	GRAZIELA AGUIAR DE LIMA	R$ 169,12
10353	VIVIANE DE CASTRO SANTOS	R$ 58.963,02
10354	NATHALIA STHEFANI DA SILVA	R$ 447,80
10355	CECILIA MOREIRA DE SOUZA	R$ 5.213,10
10356	TIAGO BENINCASO BASSIGA	R$ 5.292,83
10357	RAQUEL NASCIMENTO SILVA	R$ 532,16
10358	GABRIEL RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	R$ 84,67
10359	VICTORIA CAROLINE SILVA SANTOS	R$ 2.408,33
10360	GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 6.329,74
10361	JESSICA BANDEIRA DOS SANTOS	R$ 1.027,00
10362	NAIARA DE JESUS SOUZA	R$ 37,77
10363	RAUL SANTOS SENA	R$ 7.618,45
10364	NAYARA ALVES DE SOUSA	R$ 72,80
10365	EMILY DE OLIVEIRA ARCANJO	R$ 340,05
10366	LETICIA DA SILVA OLIVEIRA LUCIANO	R$ 9.061,24
10367	CAROLINA VELLASCO ELEUTERIO	R$ 1.083,75
10368	THALIA DO NASCIMENTO SANTOS	R$ 7.180,11
10369	BARBARA BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS	R$ 297,05
10370	VICTOR LIMA GOMES	R$ 7.034,78
10371	GRAZIELA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	R$ 565,95
10372	FRANCISCA NUBIA ALENCAR LORA	R$ 5.171,26
10373	JOYCE TOLEDO DE HOLANDA	R$ 5.066,29
10374	PALOMA DE BRITO REIS SANTOS	R$ 540,41
10375	ESTER ALMEIDA OLIVEIRA MARANHO	R$ 13.182,67
10376	VERA STHEPHANIE GUTIERRE ROSA	R$ 408,70
10377	ALESSANDRA SOUZA SANTOS	R$ 3.071,80
10378	KELVIN ALEXANDRE FELIX MARTINS	R$ 509,47
10379	LARYSSA DAVID DUARTE PERICINOTE	R$ 299,24
10380	EDER AUGUSTO GOMES TAMPELINI	R$ 199,18
10381	GIULIA ROBERTA MENDES OLIVEIRA	R$ 727,34
10382	FABIANO BORGES GABRIEL DA SILVA	R$ 7.690,53
10383	LUCAS CORCINI E SILVA	R$ 9.760,72
10384	MICHELE CAMILA DA SILVA FERREIRA	R$ 4.373,33
10385	LUIZA PAGANINI NOGUEIRA VIEIRA	R$ 10.530,82
10386	REGIANE RIBEIRO CORREA	R$ 6.018,28
10387	ROSANE RIBEIRO OLIVEIRA	R$ 7.172,45
10388	MAYARA MOREIRA SOUZA	R$ 436,99
10389	DANILO HENRIQUE DE LIMA MARTINS	R$ 9.177,31
10390	JOICE KELLY NUNES MEDEIROS	R$ 691,74
10391	RAFAEL MARTINS GROSSI	R$ 309,61
10392	JACIARA CARVALHO DE SOUZA SANTANA	R$ 482,78
10393	FABIOLA CAVALHEIRO RABELO	R$ 727,72
10394	SIMONE DA SILVA	R$ 38,73
10395	FLAVIAN COUTINHO ALVES DOS SANTOS	R$ 560,76
10396	TAILANE PEREIRA SANTOS RODRIGUES	R$ 201,60
10397	TABATA ELIAS BLANCO	R$ 6.133,59
10398	SIMONE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	R$ 473,40
10399	JULIA BARBOSA DE MENDONCA	R$ 585,65
10400	NILDA RIBEIRO AMORIM	R$ 7.591,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10401	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.443,74
10402	EDUARDA ROCHA DE JESUS	R$ 10.217,77
10403	KALINE SILVA RAMOS	R$ 5.743,04
10404	NATALI VIEIRA DA SILVA SANTOS	R$ 6.778,89
10405	RODRIGO IURY DA SILVA MARQUES	R$ 482,23
10406	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	R$ 4.522,22
10407	TALITHA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 707,04
10408	RAIANY PEREIRA DA SILVA	R$ 329,02
10409	MARILIA BEATRIZ PEIXOTO	R$ 11.114,26
10410	MATHEUS FERREIRA LUNA	R$ 548,82
10411	ERICK HENRIQUE DOS SANTOS SAMPAIO	R$ 8.362,82
10412	VITORIA RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 297,64
10413	RAFAELA LOPES DO NASCIMENTO PIRES	R$ 876,89
10414	TAMARES GAMA VILELA	R$ 6.493,94
10415	LARISSA LAIS DA SILVA MONTENEGRO	R$ 495,82
10416	TALITA LUIZA DOS SANTOS	R$ 73,56
10417	EDVALDO MOREIRA DE FATIMA	R$ 9.939,42
10418	RENATA MOREIRA	R$ 261,12
10419	INGRID ANNE MENDONCA ALENCAR	R$ 888,46
10420	JULIANA MARTINS DE PONTES	R$ 944,60
10421	BRUNA SOARES DO NASCIMENTO	R$ 72,44
10422	ALINE DE SOUSA DARU MACHADO	R$ 219,56
10423	GABRIELLY CARDOSO DA SILVA	R$ 7.009,91
10424	FABIOLA ANDREZA FERREIRA LOPES	R$ 781,77
10425	ANDRESSA MORAES PEREIRA	R$ 4.639,57
10426	ADNEY MARLLON SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 8.717,44
10427	SAMUEL MENDES GONCALVES	R$ 6.042,73
10428	DEBORA LIMA DOS SANTOS	R$ 7.874,55
10429	LARISSA BARBOSA FURIGO	R$ 184,76
10430	MYLENA MARIA DA SILVA	R$ 36,73
10431	CARLOS GABRIEL DA SILVA GOMES	R$ 7.522,98
10432	THAMIRIS RAMOS FERREIRA DA SILVA	R$ 8.482,34
10433	THOMAS BASILIO MAGALHAES	R$ 115,36
10434	VITHORIA BARROS DE MATOS	R$ 9.567,12
10435	DOMENICA MARIA DA SILVA	R$ 6.829,54
10436	VINICIUS DOS SANTOS	R$ 19,30
10437	MARIANA ALEXIA DOS SANTOS AMARO	R$ 628,07
10438	MAUCLI MAURO SANTANA JUNIOR	R$ 36,80
10439	ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA	R$ 7.416,02
10440	ISABELLA BELARMINO SALGADO NERIS	R$ 201,93
10441	ANA CAROLINA PEREIRA MENEZES	R$ 777,81
10442	BRENDA SANTOS DE ALMEIDA	R$ 320,32
10443	SABRINA FRANCA DA SILVA	R$ 22,20
10444	MIRIELE CASSEMIRO DE OLIVEIRA	R$ 102,22
10445	BARBARA DUTRA DOS SANTOS	R$ 200,33
10446	TATIANE PIATEZI LARANJEIRA SILVA	R$ 145,39
10447	BEATRIZ GABRIELE DA COSTA INACIO	R$ 19,04
10448	KATHLYN DAYANE FRANCA RODRIGUES	R$ 60,07
10449	KENIA ONI NEVES VLASTOS	R$ 483,88
10450	LETICIA ROCHA DA SILVA	R$ 372,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10451	THAYNA MARTINS FLORENCIO	R$ 635,33
10452	DIANE FERNANDES BRITO	R$ 815,55
10453	HELOISA COSTA FRANCISCO	R$ 161,56
10454	BARBARA CABRAL MAURICIO	R$ 3.837,25
10455	RUTE DE CASSIA MOURA	R$ 8.116,10
10456	EVELYN CRISTINA SILVA BARRETO	R$ 5.599,48
10457	ELISANGELA JANUARIO DOS SANTOS SOUSA	R$ 7.029,62
10458	ALLAN HEBERT DO NASCIMENTO	R$ 586,65
10459	ELINA OLIVEIRA DINIZ	R$ 6.440,50
10460	KETTY IARA BARROS DE LIMA	R$ 89,13
10461	CAMILA RODRIGUES RAMPAZO	R$ 379,60
10462	CAMILA CONCEICAO FREIRE	R$ 1.395,77
10463	JULIA CHRISTINA DA SILVA ALENCAR	R$ 5.169,18
10464	LAIS FERREIRA CARDOSO	R$ 100,40
10465	CELIO FERREIRA TELES JUNIOR	R$ 1.054,90
10466	PRISCILA DINELLI DA SILVA RAMOS	R$ 105,52
10467	GIOVANNA LAIS SIQUEIRA DE LIMA	R$ 3.733,68
10468	SABRINA SOARES DOS SANTOS	R$ 167,41
10469	CINDY LAIANE SANTOS RIBAS	R$ 614,97
10470	GISLAINE APARECIDA SOARES DE ASSIS	R$ 217,88
10471	DIEGO GOMES DA SILVA	R$ 29.903,54
10472	NAIZA BARROS DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.601,91
10473	LUANA ARAUJO DIAS	R$ 290,52
10474	ZAQUEU CAETANO MARIANO DOS SANTOS	R$ 21.112,37
10475	ALBERT ALEXANDRE GOMES	R$ 88,53
10476	BRUNO VIEIRA DA SILVA	R$ 1.059,61
10477	FERNANDA MATTOS PEREIRA	R$ 578,03
10478	AMANDA DA SILVA SANTOS	R$ 5.324,00
10479	JULIA NOEMI OLIVEIRA GONZAGA	R$ 6.798,25
10480	CAROLINA ARAUJO DA SILVA	R$ 7.775,76
10481	VINICIUS GONCALVES	R$ 12,83
10482	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA GOMES	R$ 6.165,04
10483	ANTONIO CARLOS KAISER DOS SANTOS	R$ 11.955,31
10484	BEATRIZ MOREIRA	R$ 8.793,47
10485	EDUARDA FERREIRA DICIAULA	R$ 444,18
10486	BRUNO MARQUETO RODRIGUES	R$ 517,96
10487	EDSON RODRIGUES DIAS	R$ 556,88
10488	BRUNO CARVALHEIRO CORTEZ	R$ 983,04
10489	ADRIANA CRISTINA SCHIAVON	R$ 4.567,01
10490	PALOMA VICTORIA DE JESUS GONCALVES	R$ 187,89
10491	SABRINA CRUZ DA SILVA DANTAS	R$ 295,66
10492	FABIOLA TORRES SANTOS DA SILVA	R$ 654,11
10493	ISABELA DE OLIVEIRA TORRES	R$ 10.147,56
10494	VIRNA KAROLLINY MORAIS DE PAIVA	R$ 9.236,30
10495	ELIANE SANTOS OLIVEIRA	R$ 391,02
10496	THAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 556,25
10497	AMANDA PEREIRA PINHO	R$ 5.905,73
10498	MARIA EDUARDA PEREIRA DE MOURA	R$ 7.231,62
10499	JACIR LUIZ ALFRE FIGUEIREDO	R$ 200,24
10500	ERIKA CAROLINE MORAES DA CRUZ	R$ 559,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10501	SAMUEL DA CRUZ SILVA	R$ 392,73
10502	AGATTA CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 11.387,38
10503	EBELY ROSA DE MEDEIROS	R$ 10.220,44
10504	PAULA CRISTINA SERAVALLI FARAONE	R$ 8.309,96
10505	DALILIAM DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 6.227,03
10506	ISABELLA SERAFIM CRUZ PONTES	R$ 60,44
10507	THIFANY SOARES DA SILVA	R$ 183,36
10508	GERUZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R$ 65,28
10509	AMANDA DOS REIS	R$ 82,53
10510	ELLEN CARVALHO DA ROCHA ABREU	R$ 217,23
10511	KELLY APARECIDA SILVA BRASILINO	R$ 539,99
10512	SABRINA DE ARAUJO BATISTA	R$ 89,73
10513	GABRIELLI FERREIRA BEZERRA DA SILVA	R$ 523,86
10514	MATEUS CAETANO SILVA	R$ 7.905,02
10515	NAYARA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 4.542,75
10516	LETICIA CRUZELINA ASSIS DA SILVA	R$ 587,75
10517	JUCILENE DA CRUZ	R$ 642,17
10518	THAISSA DOS SANTOS RIBEIRO DE MELO	R$ 5.922,43
10519	MIRIA RODRIGUES DE ANDRADE	R$ 85,84
10520	ERIC JONAS ROCHA ROSADO	R$ 4.788,80
10521	CAMILA EMILLY URSULINO GOUVEIA	R$ 729,00
10522	THAWANE PEREIRA DE ARAUJO	R$ 5.859,23
10523	JOAO PAULO PANZARINI SILVEIRA	R$ 724,52
10524	GABRIELA ARRUDA DE ALMEIDA	R$ 7.614,71
10525	THAYNA DE LIMA SANTOS	R$ 324,86
10526	BIANCA LIMA BEZERRA	R$ 512,96
10527	THAUANY DOS SANTOS SIMOES	R$ 801,43
10528	LETICIA HONORIO ALVES DE LIMA	R$ 792,95
10529	PAMELA DE SOUZA SILVA	R$ 9.017,85
10530	LILIAN DE MOURA ROCHA CHADA	R$ 164,86
10531	THAINA MORTARI DO ESPIRITO SANTO	R$ 924,94
10532	JUAN FREIRE SILVA	R$ 18.479,98
10533	ANA CAROLINE CONSTANTE DA SILVA	R$ 60,11
10534	WELINGTON RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA S	R$ 305,60
10535	DENISE MOREIRA ROCHA	R$ 592,38
10536	LEONARDO CRUZEIRO PEREIRA DE CASTRO	R$ 6.909,82
10537	WILSON PINHEIRO DE ARAUJO	R$ 330,03
10538	TADEU CRISTIANO BARROS	R$ 145,79
10539	THAYNA LOPES FERNANDES	R$ 4.923,78
10540	FILIPE DA SILVA BISPO	R$ 70,27
10541	LUCAS ALEXANDRE ROCHA FIALHO	R$ 618,56
10542	BEATRIZ NASCIMENTO BASSI	R$ 5.927,23
10543	ANA LIVIA FERREIRA SANTANA DOS SANTOS SI	R$ 5.613,81
10544	ALEXANDRE JOSE CANDIDO CERQUEIRA	R$ 7.613,32
10545	THALLES OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 4.900,97
10546	CAMILA DOS SANTOS LOPES	R$ 330,61
10547	PAMELA CAROLINE LOURENCO DE OLIVEIRA	R$ 7.123,57
10548	WANESSA GOMES PRECIDONIO	R$ 8.973,35
10549	KADU TORRES SANTOS	R$ 6.653,33
10550	VITTORIA DA SILVA	R$ 271,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10551	ARIANE BEZERRA DA SILVA	R$ 648,52
10552	ELTON DOS SANTOS	R$ 117,83
10553	MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA	R$ 5.597,62
10554	WESLLEY JOSE DA SILVA SANTOS	R$ 94,06
10555	VIVIANE GONCALVES SANTANA	R$ 7.539,54
10556	MARIA AMANDA FERREIRA DE ARAUJO	R$ 378,24
10557	ALEXSANDRA PEREIRA DE AQUINO	R$ 8.642,17
10558	TAIRES MANFRIM DOS SANTOS PAES PEREIRA	R$ 11.789,05
10559	JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 4.194,78
10560	MICHELE CANDIDO DA SILVA	R$ 6.985,26
10561	IGOR ABREU FERREIRA	R$ 849,51
10562	NAIRA TEIXEIRA LOPES	R$ 7.534,60
10563	INGRID MENDES DE BRITO	R$ 318,91
10564	GIOVANA DOS SANTOS JORGE	R$ 92,28
10565	TAINA CARLOS ARCANJO	R$ 201,43
10566	KEMILLY DE JESUS MONTIEL	R$ 7.632,21
10567	BEATRIZ HELENA FELIX PEREIRA	R$ 2.693,15
10568	DEBORA MELO VINHATICO DE CARVALHO	R$ 8.788,22
10569	AMANDA AZEVEDO DE LAGRIMA	R$ 5.467,58
10570	THIFANY YANNA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 158,38
10571	NATHALIA NATALI DO NASCIMENTO	R$ 933,48
10572	GABRIELLY NATALI SILVA	R$ 676,71
10573	BIANCA COIMBRA BARBOZA	R$ 41,10
10574	JACIRA BERNARDES DE OLIVEIRA NETA	R$ 6.586,61
10575	GUSTAVO RIBEIRO GIOVANINI JOSE	R$ 5.372,16
10576	VICTOR SILVA SANTOS	R$ 5.750,39
10577	THAIS DA CONCEICAO MEDINA DA SILVA	R$ 681,77
10578	DANIELLE DE JESUS DA ROZA	R$ 2.140,61
10579	PAULA RENATA RODRIGUES IZIDORIO	R$ 13.895,74
10580	ANA BEATRIZ MENEZES ALVES	R$ 4.259,90
10581	ALVARO MENDES GUEDES NETO	R$ 1.083,40
10582	ANDRESSA DE SOUZA COSTA	R$ 916,61
10583	ERICK RIVOLTA CORREA	R$ 156,48
10584	THIAGO DOS SANTOS	R$ 8.513,01
10585	VICTOR PEIXOTO LEMES DA SILVA	R$ 112,81
10586	MATHEUS LIMA SANTANA	R$ 455,25
10587	MARCIA FERREIRA COELHO	R$ 87,66
10588	AIRA VITORIA LIRA	R$ 568,33
10589	LARISSA NOVAIS DOS SANTOS	R$ 7.295,53
10590	JAQUELINE GOMES DE JESUS PRATES	R$ 8.336,74
10591	CARLOS EDUARDO ROCHA OLIVEIRA	R$ 198,89
10592	LETICIA ROCHA DA ANUNCIACAO	R$ 6.393,80
10593	RITA DE CASSIA GALLONI	R$ 54,33
10594	ANA BEATRIZ PONTES PACHECO	R$ 1.647,47
10595	FELIPE DA SILVA	R$ 8.293,95
10596	SIMONE PEZZUOL	R$ 112,51
10597	TALYTA ALBUQUERQUE MORAIS	R$ 6.598,98
10598	NAIADE CRISTINA DA SILVA GOMES	R$ 78,85
10599	MAYARA VIEIRA BATISTA	R$ 4.445,46
10600	FLAVIA ROBERTA FELIX DE SOUZA	R$ 478,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10601	THAMIRES ESTEFANY BENTO	R$ 683,01
10602	THAYSA APARECIDA XAVIER	R$ 6.848,38
10603	CAROLINE DE LIMA SILVA	R$ 8.539,37
10604	JAILMA SOUZA DA SILVA	R$ 5.716,54
10605	LARA RAIANE DOS SANTOS	R$ 3,74
10606	EVELYN BATISTA FONSECA	R$ 8.842,19
10607	ANA BEATRIZ BARROS DE MORAES	R$ 158,26
10608	MAYANE TEIXEIRA BATISTA	R$ 5.793,86
10609	KAUANY CAROLINE DOS SANTOS	R$ 263,31
10610	NAYARA DA SILVA CARVALHO	R$ 434,37
10611	PALOMA GOMES DO NASCIMENTO	R$ 155,56
10612	GRASIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 921,39
10613	ANA BEATRIZ CLEMENTE DA SILVA	R$ 10,19
10614	BEATRIZ FELIX DE OLIVEIRA	R$ 711,87
10615	DANIELA CAPELI DA SILVA	R$ 7.363,17
10616	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	R$ 9.979,50
10617	RHAISSA DA CONCEICAO ROCHA	R$ 6.980,44
10618	JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS	R$ 318,36
10619	BRUNA LIMA BARBOSA	R$ 8.481,25
10620	LUCAS SILVA DE FIGUEIREDO	R$ 101,90
10621	JOYCE ALBERTIN DOS SANTOS	R$ 70,61
10622	GEOVANNA DA SILVA PEREIRA	R$ 219,95
10623	DRIELY DE CASSIA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 6.200,08
10624	GABRIELE MARIA DA SILVA	R$ 124,04
10625	ELEN KAROLINE RIBEIRO ACIOLI	R$ 7.033,37
10626	ANA PAULA PAULINO DA SILVA	R$ 7.575,15
10627	KAROLINE CRISTINA PATRICIA DA SILVA PERE	R$ 533,31
10628	ROSIENE MARIA ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 9.314,14
10629	ADRIANA DOS SANTOS CARVALHEIRO	R$ 4.503,82
10630	MAYARA VITOR DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 4.527,51
10631	THAYARA GOMES DE ANDRADE	R$ 281,21
10632	MARCELA MINEO SERRATO	R$ 6.085,03
10633	NATALIA BARBALHO VILARONGA	R$ 6.735,68
10634	ADAILTON DE ALMEIDA SOUSA	R$ 8.101,11
10635	MARILDA VERA CRIZOSTOMO	R$ 8.923,14
10636	KAROLINE SANTOS BALDUINO	R$ 4.687,13
10637	DANIELLE COELHO SANTOS	R$ 99,40
10638	DAIANY CANDIDO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 440,52
10639	PAOLA LORENA ALVARENGA DE SOUSA	R$ 93,72
10640	LAIS DA SILVA FRANCA	R$ 72,62
10641	ANA LIA SIMOES DOS SANTOS	R$ 169,62
10642	GRAZIELE CRISTINA FREITAS SANTOS	R$ 7.780,05
10643	CARLOS KAUE GOMES	R$ 493,44
10644	KIMBERLLY LEME LANZA FRANCISCO	R$ 181,52
10645	OTHAVIO AUGUSTO ANDRADE FERNANDES	R$ 232,25
10646	DEBORA SILVA VERAS	R$ 5.662,00
10647	ESTHER JESUS BEZERRA DA SILVA	R$ 596,25
10648	JEFFERSON ALVES SANTANA	R$ 4.145,33
10649	JAQUELINE GONCALVES DE SOUSA E SILVA	R$ 18,41
10650	IRIS ANDREIA DOS SANTOS LIMA	R$ 4.355,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10651	CRISTIANE APARECIDA MACHADO	R$ 2.440,27
10652	PATRICIA GONCALVES LIMA	R$ 7.571,35
10653	JOSUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO	R$ 5.219,10
10654	RAYSSA DE ASSIS GARCIA	R$ 408,68
10655	WELINGTON CAVALCANTE ROCHA	R$ 6.415,64
10656	DOUGLAS SERAFIM DA SILVA	R$ 374,44
10657	GABRIELA LEITE FEITOSA	R$ 803,87
10658	ESTER TEIXEIRA DA SILVA	R$ 406,85
10659	LUCIANE MUNIZ DE OLIVEIRA	R$ 4.098,16
10660	KAMILLE FREIRE MOREIRA	R$ 212,07
10661	MAYARA NAYDER DA SILVA	R$ 651,86
10662	VITORIA REGINA DOS SANTOS	R$ 37,96
10663	NICOLLE AFONSO DE ASSIS	R$ 6.524,20
10664	LAUANY RAMOS ROCHA	R$ 5.977,71
10665	GABRIELA KRAI NOVAIS	R$ 77,33
10666	GABRIELLY AMOR DIVINO NEVES	R$ 98,58
10667	THAIS VICTORIA LEME	R$ 233,34
10668	JULIANI FELIBERTO	R$ 793,56
10669	THAIS ALVES DE MORAES	R$ 5.402,96
10670	VITORIA MARIA PEREIRA VICTOR DA SILVA	R$ 6.691,13
10671	SIMONE COUTINHO MAIA	R$ 202,60
10672	JAQUELINE ALVES SILVA	R$ 4.280,23
10673	KETLEEN PAMELA CONCEICAO SILVEIRA	R$ 918,96
10674	ISABELA PEREIRA DOS REIS	R$ 3.958,66
10675	CAMILA PONTES SILVA	R$ 632,63
10676	EDUARDO ANTUNES RUFINO	R$ 8.125,64
10677	AMANDA CRISTINA LIMA SOARES	R$ 2.978,67
10678	NAIARA OLIVEIRA SANTANA	R$ 615,53
10679	KAUANNY DE CASTRO FLAUSINO SILVA	R$ 6.474,83
10680	ERICA JESUS SOUSA DOS SANTOS	R$ 561,35
10681	MATHEUS CAVALCANTE MORGADO	R$ 260,81
10682	MARIA BRUNA JUCA DOS SANTOS	R$ 7.392,23
10683	VICTOR HUGO DA SILVA MARQUES FERNANDES	R$ 300,81
10684	CAMILA DE PAULA DA CUNHA	R$ 17.813,46
10685	KAUANA CASTRO ANDRADE DE FARIAS	R$ 346,80
10686	ANNE KAROLINE DE JESUS SILVA	R$ 515,64
10687	ANA CAROLINE DOS SANTOS NUNES COSTA	R$ 512,90
10688	TAINA MILENA VALDEZ DA SILVA	R$ 605,48
10689	ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO	R$ 110,61
10690	CASSIANE VITORIA DOS SANTOS COBOS	R$ 8.158,24
10691	HELOISA GOULART DUARTE	R$ 8.419,09
10692	GENEILDA BORGES DE OLIVEIRA	R$ 275,83
10693	DEIVID JESUS DA CUNHA	R$ 5.287,77
10694	RAFAEL DA COSTA GARCIA	R$ 1.078,50
10695	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	R$ 211,82
10696	LARISSA SILVA ALMEIDA	R$ 64,99
10697	NAJLA ROCHA MACEDO DOS SANTOS	R$ 4.377,90
10698	BIANCA GOMES MARTINS	R$ 1.517,08
10699	RUBENS DE BRITO HIPOLITO	R$ 18.555,80
10700	KEYLANI MENEZES DE CARVALHO	R$ 239,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10701	ROSA CARNEIRO DE ANDRADE	R$ 307,26
10702	JONATHAN FERREIRA MELO	R$ 718,82
10703	JESSICA STEFANY JACINTO CARVALHO	R$ 73,91
10704	THAYANE MARCELA ANACLETO DOS SANTOS	R$ 250,45
10705	MAYARA CARDOSO CAVALCANTE	R$ 152,73
10706	ELIANA SILVA MANOEL	R$ 521,72
10707	RENATA APARECIDA FELICIANO DA SILVA	R$ 718,09
10708	LAYSLA MENDES BRUM DE SOUZA	R$ 389,46
10709	PAULA LETICIA SOUZA NOGUEIRA	R$ 10,99
10710	RODRIGO DOS SANTOS MARIANO EUZEBIO	R$ 1.614,43
10711	ERIKA SILVEIRA ROSA DOS ANJOS	R$ 11.953,07
10712	VICTORIA MARIELY COUTINHO LUCIO	R$ 1.496,83
10713	STEFANY SILVA DOS SANTOS	R$ 5.300,81
10714	TATIANA DA SILVA ANDRE ABRAHAO	R$ 7.885,98
10715	ALINE DANTAS DOS SANTOS	R$ 6.310,78
10716	ELISE CRISTINE VARCAL	R$ 224,81
10717	ISABELA MAYARA DA SILVA CAMPOS	R$ 6.848,14
10718	JESSICA DE LIMA MOREIRA	R$ 107,11
10719	MILLENA DE SANTANA LIMA	R$ 99,10
10720	ANGELA MIRANDA DUTRA FRANCISCO	R$ 6.457,71
10721	TAMIRES KAYANE DANIEL DOS SANTOS	R$ 697,00
10722	JESSICA CRISTINA BARBOZA	R$ 1.600,35
10723	IGOR ALVES GOMES DOS SANTOS	R$ 135,80
10724	MIKAELE SILVA CESARIO	R$ 10.963,45
10725	DARCIO FERREIRA CORREA	R$ 10.641,24
10726	VITHORIA KAYLLANY LIBERATO	R$ 4.483,65
10727	CARINA DE ARAUJO AMARAL	R$ 6.870,69
10728	NATHAN CORREA DA SILVA	R$ 416,38
10729	BEATRIZ TORRES DIAS DA CUNHA	R$ 6.699,14
10730	BRUNA GOMES DOS SANTOS	R$ 9.194,88
10731	KATLYN BARROS VASCONCELOS	R$ 517,57
10732	GIOVANNA LEITE PORTELLA	R$ 4.303,74
10733	GABRIELLE DEL BARRIO VERISSIMO DA SILVA	R$ 6.412,84
10734	EDUARDA MARCELINO DOS SANTOS	R$ 5.326,68
10735	STEPHANI LUDMILA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 163,91
10736	DIOGO ALLISON SOARES DA SILVA	R$ 427,03
10737	CRISTIANE HERNANDEZ MARTINS VARCAL	R$ 5.775,83
10738	GABRIELLY VEROLEZ GARCIA	R$ 3.930,94
10739	LORENA FAUSTINO ARAUJO DE JESUS	R$ 8.136,91
10740	TALIA DOS SANTOS WINGT	R$ 6.148,67
10741	JOAO VITOR SILVA	R$ 7.705,69
10742	MARIANA DE LIMA SILVA	R$ 12.068,37
10743	VINICIUS GUILHERME NEVES ORACIO	R$ 5.145,51
10744	ALLANIS COSTA ROCHA DA SILVA	R$ 67,00
10745	JOYCE DIAS SILVA DO NASCIMENTO	R$ 8.592,80
10746	JESSICA FERREIRA NUNES	R$ 351,44
10747	JULIA ANDRADE PALMEIRA	R$ 54,57
10748	PRISCILA CRISTINA ROSA	R$ 6.265,23
10749	BEATRIZ DA MATTA DE ANDRADE	R$ 5.020,63
10750	THAYSA CAMPELO DOS SANTOS	R$ 806,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
10751	CAROLINI VITORIA FONTOZZI DE OLIVEIRA	R$	6.502,66
10752	MELISSA MARGARETH GIULLYA APPARECIDA ALV	R$	65,00
10753	DEYVISON SOUSA CASTRO	R$	8.166,55
10754	MARCOS DE SOUSA MOURA	R$	6.238,51
10755	DEBORA RODRIGUES MACHADO SOUSA	R$	7.319,31
10756	VITORYA CAROLINE DE MORGADO PEQUENO	R$	5.243,82
10757	LETICIA MARIA MASSEI MARQUES	R$	6.614,31
10758	TAINARA DE OLIVEIRA DUART	R$	120,53
10759	EMERSON PEREIRA SILVA	R$	99,43
10760	GUILHERME AQUINO SANTOS	R$	6.724,49
10761	CINTIA FERREIRA ROMERO	R$	5.635,57
10762	ADRIELE MORAES DE BRITO	R$	573,77
10763	DERICK LEANDRO SOARES DE LIMA	R$	94,82
10764	CARLOS ALBERTO PEREIRA SILVA JUNIOR	R$	853,28
10765	ALESSANDRA GONCALVES DO BOMFIM	R$	212,00
10766	GABRIELA SILVA DOS SANTOS	R$	221,65
10767	VANESSA YURI LIMAS IMAI	R$	91,80
10768	THAIS LILIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	R$	194,51
10769	MILENA CAMPOS RIBEIRO	R$	71,20
10770	LUIZ CLAUDIO SIQUEIRA FIGUEIREDO	R$	91,78
10771	ALINE PEREIRA DE SOUZA	R$	6.516,07
10772	SAMUEL DA SILVA LUZ	R$	36,50
10773	KARINA DIAS DA SILVA	R$	455,68
10774	BRUNA LIMA ROCHA	R$	86,09
10775	ISIS CAROLINE CRISOSTOMO PASIANI	R$	112,79
10776	SARAH CAROLINE TIBURCIO NASCIMENTO	R$	253,80
10777	BRUNA APARECIDA DAMASCENO	R$	61,28
10778	JULIO CESAR DA SILVA BORGES	R$	546,47
10779	BRUNO SOLEDADE SILVA	R$	3.253,75
10780	BRUNO JUAN DE ALMEIDA BATISTA	R$	5.013,18
10781	FRANCISCO CORREA DA CONCEICAO	R$	4.384,85
10782	ISABELLA BEATRIZ DA CRUZ	R$	658,97
10783	IURY BRENNO FRANCA GARCIA	R$	5.816,77
10784	JESSICA NATHALI MORAES DE ARAUJO DONATO	R$	119,99
10785	LANA CAROLINA CONCEICAO SANTOS BIDINHO	R$	495,94
10786	LEILA RAQUEL SIMOES	R$	162,01
10787	NATHALLY LEITE DE ARAUJO	R$	5.707,50
10788	PRISCILLA DA SILVA ALVES	R$	6.716,96
10789	RUBENS BITENCOURT MACEDO	R$	5.852,54
10790	STEFANY VIEGAS SOUZA CEZARIO	R$	6.293,29
10791	LUIZ EDUARDO ALVES VIEIRA	R$	6.120,75
10792	THIAGO GIOVANI SANTOS SILVA	R$	534,39
10793	WILTON SANTOS DE SOUSA	R$	96,28
10794	FABIO BONEL FERREIRA RIBEIRO	R$	1.177,60
10795	DEBORA DE SOUZA SANTOS	R$	26.344,07
10796	ANDREZA SANTOS SANTANA	R$	13.489,30
10797	GUILHERME DE OLIVEIRA	R$	15.462,83
10798	AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES	R$	1.578,26
10799	BRUNA FREIRE DE SOUZA	R$	5.845,06
10800	BIANCA SIMOES DE PAULA	R$	3.580,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10801	KATYLEEN CARINA DELLA TORRE DA SILVA	R$ 277,86
10802	ALINE DIONISIO DE OLIVEIRA	R$ 14.776,98
10803	ISRAEL DA COSTA LEOA	R$ 430,34
10804	GEOVANA DA SILVA CERQUEIRA	R$ 10,19
10805	JAKELINE CAVALCANTI SOUZA	R$ 358,29
10806	ADRIANA CABRAL MACHADO	R$ 5.093,02
10807	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 5.911,10
10808	LARISSA ALINE GOMES DO NASCIMENTO	R$ 7.232,87
10809	ANA CLARA VIANA ALVES DA SILVA	R$ 5.176,99
10810	GIOVANNA DARLENE LIMA CAMARGO	R$ 6.337,51
10811	GEOVANNA DE SOUZA RODRIGUES	R$ 41,83
10812	RAFAELA DA CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 50,92
10813	MIRIAN MARTINS DOS SANTOS	R$ 5.583,79
10814	BEATRIZ CRISTINA ACAD LOPES DE SOUZA	R$ 293,40
10815	TAWANE REGINA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.645,13
10816	ANDREIA BORGES MACEDO	R$ 6.064,78
10817	KEVIN RODRIGUES DA SILVA	R$ 6.913,11
10818	MARIANA MARTINS DE PAULA	R$ 6.302,93
10819	PATRICIA LUZIA DANTAS DA ROCHA	R$ 378,84
10820	KAYLLANE SABRINA LISBOA DO NASCIMENTO	R$ 892,89
10821	LAIS DURANTE DA COSTA	R$ 7.681,08
10822	GABRIELA FRANCO PIMENTEL	R$ 927,11
10823	LETICIA REIS ELOY	R$ 33,68
10824	ROSELI NAVAES RIBEIRO	R$ 5.813,62
10825	LILIANE NUNES DA SILVA CARDOSO	R$ 6.627,61
10826	IRAILDES DA SILVA DIAS	R$ 105,37
10827	ESTHEFANY PEREIRA DA CRUZ MONTEIRO	R$ 5.941,41
10828	LIVIA PEREIRA DE OLIVEIRA PITTARELLO	R$ 334,94
10829	THAYNA EVELIN DOS SANTOS BUENO	R$ 5.836,84
10830	DENISE REINALDO BRAGA	R$ 51,43
10831	ROBSON DOUGLAS OLIVEIRA ALVES VIANA	R$ 180,62
10832	BRUNA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 7.185,83
10833	GABRIEL FERREIRA DA SILVA	R$ 213,00
10834	FABIANA DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 6.723,69
10835	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.925,75
10836	KAUANA NUNES DE SANTANA	R$ 6.709,86
10837	EMELLY THAYS GIMENEZ SOUZA DA SILVA	R$ 1.144,20
10838	RAFAEL LUCAS REIS IZIDORO	R$ 5.102,19
10839	SABRINA FERREIRA SOARES	R$ 7.009,25
10840	KATHLEEN NAYARA DA SILVA	R$ 113,48
10841	KAUE INACIO MOREIRA	R$ 7.440,80
10842	LINCOLN HENRIQUE MARTINS DA SILVA	R$ 923,24
10843	AMANDA BRASIL LELLI	R$ 60,12
10844	JONATA KELVEN CONCEICAO DE JESUS	R$ 7.871,49
10845	SOPHIA SEARA MOREIRA DA FONSECA	R$ 9.286,46
10846	DANIELLE SILVA GONCALVES FEITOSA	R$ 638,85
10847	ROSANA LAYSLA SILVA BOA VIDA	R$ 300,62
10848	STHEFANIE DA SILVA ARAUJO	R$ 108,87
10849	JENNIFER NASCIMENTO DE ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 5.059,27
10850	LETICIA DE OLIVEIRA MATHIAS NOGUEIRA	R$ 32,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
10851	ANA CAROLINE COSTA BACELAR PEREIRA	R$ 265,71
10852	RAPHAEL ODDONE	R$ 557,45
10853	GRAZIELLY RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 95,07
10854	MARCIEL FERREIRA MACHADO	R$ 473,38
10855	GABRIELI OLIVEIRA SILVA	R$ 7.241,18
10856	REGIANE KAROLINE DE ALMEIDA LEGERE	R$ 241,56
10857	TAMIRES SANTOS DE SOUSA	R$ 310,84
10858	IVAN SEVERINO DA SILVA	R$ 39,08
10859	SAULO BATISTA ANASTACIO	R$ 5.434,64
10860	GIOVANNA VIEIRA COTRIM	R$ 2.280,20
10861	SUELLY CAROLAINE ALVES DA SILVA DINIZ	R$ 4.873,47
10862	STHER EMILLY VENANCIO DE ARAUJO	R$ 757,44
10863	BARBARA TRINDADE PEREIRA	R$ 263,73
10864	STEFANY PIRES DE SANTANA	R$ 614,77
10865	ANNE LUISA PEREIRA NASCIMENTO	R$ 620,68
10866	ALANA JULIANA RODRIGUES	R$ 4.435,07
10867	ONASSIS ZOLA BAPTISTA	R$ 541,15
10868	MARCOS VINICIUS INACIO DA SILVA	R$ 4.995,60
10869	SOLANGE DE JESUS MOREIRA	R$ 6.327,07
10870	ANDREA AMORIM PAIVA	R$ 342,49
10871	ROSANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 147,41
10872	LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 392,77
10873	HELENA ANDRADE SILVA	R$ 466,41
10874	NICOLLE DA SILVA SOUSA	R$ 1.641,26
10875	RYAN ACAD LOPES	R$ 6.540,85
10876	VANDERLEIA APARECIDA ROCHA	R$ 5.792,30
10877	ANA LUIZA SANT ANA MACEDO	R$ 139,79
10878	KAUAN GARCIA DOS SANTOS	R$ 5.113,33
10879	VICTOR ALVES SANTOS LOPES	R$ 773,96
10880	LETICIA ALEXANDRA LUCIO	R$ 30,47
10881	REBECA ROSSI IUNES	R$ 56,75
10882	ENDREW ARAUJO RODRIGUES	R$ 782,43
10883	JULIE SANTOS DA SILVA	R$ 546,47
10884	AGHATA LEME DOS SANTOS	R$ 151,05
10885	SARA CARVALHO DA SILVA	R$ 311,64
10886	MICHELE ROSA DE SOUSA	R$ 1.317,52
10887	DARAH SALOMAO GOMES	R$ 4.529,80
10888	CAIO FREITAS DE LUCENA	R$ 36,35
10889	RAFAEL SILVA DOS SANTOS	R$ 10,19
10890	VITORIA CESAR CAVALCANTE DE MOURA	R$ 24,60
10891	REBECA OLIVEIRA FERRARI MESSIAS	R$ 5.933,78
10892	FELIPE DA SILVA DE ALMEIDA	R$ 505,47
10893	QUEZIA OLIVEIRA DA FONSECA	R$ 1.084,22
10894	JULIANA LUIZ DA SILVA	R$ 4.752,59
10895	BRUNA DANIELLE SANTANA DA SILVA	R$ 480,88
10896	DANIELA CAMILA DE SOUZA	R$ 10,19
10897	DAYANE DOS SANTOS DA SILVA	R$ 365,61
10898	CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA DIAS BUENO	R$ 4.190,12
10899	ANA BEATRIZ SILVA DIAS	R$ 4.110,70
10900	PAULA ANDRIELI DOS SANTOS PEREIRA	R$ 641,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
10901	ANDREIA BRANDAO DE MEDEIROS	R$	2.956,93
10902	ADRIELI SANTOS SOUZA	R$	641,44
10903	ALESSANDRA APARECIDA ALMEIDA SALVADOR	R$	579,84
10904	TAMIRIS MARIA DA SILVA	R$	6.968,62
10905	SAMARA LACE OLIVEIRA SILVA BARROS	R$	448,64
10906	MONALIZA DE SOUZA ARAUJO	R$	5.081,54
10907	THAIS FELICIANO SILVA	R$	6.795,88
10908	GABRIELA ABGAIL CANTALEJO LEITE	R$	181,75
10909	SILVIA APARECIDA BUENO	R$	117,47
10910	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	R$	186,63
10911	KELEY CRISTINA TEIXEIRA DE PAULA	R$	116,48
10912	FABIANA SILVA DOS SANTOS	R$	112,95
10913	KAUANE MOREIRA FERREIRA	R$	3,74
10914	JESSYCA SILVA DAS NEVES	R$	3,74
10915	IZABELA XAVIER AZURARA	R$	499,26
10916	JULIANA NASCIMENTO SILVA	R$	77,57
10917	ALINE CRISTINA GAMA REIS	R$	44,88
10918	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	R$	108,15
10919	NAYARA DE SOUSA DA SILVA	R$	5.546,79
10920	KAROLAINE ARRUDA TAVEIRA	R$	2.081,19
10921	THAMIRES RODRIGUES DA SILVA	R$	34,41
10922	TALITA DA SILVA KAZAKEIBIC	R$	67,50
10923	SILVIA CRISTINA JERONYMO	R$	94,35
10924	YAGO VINICIUS SILVA PEREIRA	R$	2.542,75
10925	ANDRESSA ROBERTA VAZ LUIZ DE CAMPOS	R$	704,02
10926	CAROLINE BARROZO PONTES	R$	490,43
10927	PRISCILA DA SILVA PEREZ	R$	1.120,11
10928	DEBORAH LORRANY AMARAL TAVARES	R$	54,13
10929	DOMENICA GABRIELA DA COSTA CORNELIO	R$	340,19
10930	CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTA JUNIOR	R$	393,56
10931	DANIEL VIEIRA CABRAL	R$	497,45
10932	LAYSSA FRANCISCHINI STEIN	R$	14,57
10933	DERICK COSTA MOREIRA	R$	91,50
10934	RENATA GONCALVES PINHEIRO	R$	93,37
10935	GRAZIELE COSTA DO NASCIMENTO	R$	93,73
10936	ANDRESSA RAQUEL BENEDITO DE ARAUJO PEREI	R$	75,94
10937	CLARISSE LOPES FRANCO	R$	51,29
10938	DENZEL IKENNA LAURENTINO ONYECHEFUNA	R$	6.310,77
10939	BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	4.318,49
10940	CAMILLA PINHEIRO DA SILVA	R$	4.063,66
10941	PAULA RIBEIRO GOMES DA SILVA	R$	5.253,87
10942	FAUSTO FERREIRA MELO	R$	5.976,10
10943	LARISSA DE OLIVEIRA DIAS	R$	8.399,69
10944	ANA CAROLINE CAMPOS DOS SANTOS	R$	8.546,31
10945	NICOLAS GABRIEL DE SOUZA FERREIRA	R$	5.440,68
10946	LAYSA NASCIMENTO SILVA	R$	6.043,55
10947	DIOGO SANTOS DA SILVA	R$	4.867,05
10948	NAYARA STEPHANIE AMARAL MEDEIROS OLIVEIR	R$	231,41
10949	NATALIA FERNANDES SOBRAL	R$	355,88
10950	VICTOR HUGO QUINTINO DE LIMA	R$	118,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
10951	JULIA RAFAELI NUNES DE SOUZA	R$	433,75
10952	MARAYA VALENTINO FERREIRA PRADO	R$	10,19
10953	THAIS GOMES	R$	2.217,84
10954	KARINA MENDES DE OLIVEIRA	R$	277,35
10955	DAVID DA SILVA SUDARIO	R$	22,65
10956	DYANE MENDES CALDEIRA DE MENEZES	R$	22,65
10957	TAINARA APARECIDA DA SILVA PAES	R$	6.257,68
10958	STEPHANE FARIAS MOREIRA	R$	5.496,82
10959	MARCO ANTONIO RODRIGUES OKUMURA DOS SANT	R$	180,84
10960	IASMIN GONCALVES DO NASCIMENTO	R$	6.708,25
10961	JHENIFER PESSOA DOS SANTOS	R$	664,14
10962	CAMILLY RODRIGUES PEREIRA	R$	5.149,69
10963	CAMILA BARBOSA DE SOUSA	R$	4.108,75
10964	PALOMA THAUANE RIBEIRO	R$	63,84
10965	JULIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	R$	27,18
10966	LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	R$	436,40
10967	ANA PAULA REGINATO	R$	946,83
10968	BIANCA FERNANDA ROMAO	R$	618,51
10969	KAYENE BRACCO	R$	299,68
10970	ISABELLA DE SOUZA CACCALANO	R$	5.308,10
10971	BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	R$	204,27
10972	TALITA CARDOSO SILVA	R$	492,87
10973	EDIVALDO ASCANEO	R$	4.537,75
10974	GEOVANA SANTANA OLIVEIRA	R$	5.169,19
10975	RAFAEL MONTANINI ZOMPERO	R$	6.358,25
10976	ISABELA DA SILVA CERQUEIRA	R$	17,15
10977	NATALIE DE SOUZA DA SILVA	R$	4.666,86
10978	KARINA OLIMPIO NARCISO	R$	41,34
10979	BEATRIZ CRISTINA COSTA	R$	7.094,18
10980	ESTHER NOVAES SENA	R$	93,66
10981	GUILHERME DA COSTA ALVES	R$	40,04
10982	VANESSA DA CONCEICAO RODRIGUES	R$	6.392,77
10983	THALITA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	145,65
10984	DANILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	R$	615,01
10985	YASMIN FURTADO DOS SANTOS	R$	8.397,03
10986	EMILAINY APARECIDA DA SILVA	R$	6.042,03
10987	DANIELE DE MELO MESSIAS DE OLIVEIRA	R$	8.417,79
10988	MIGUEL DOS SANTOS LEAL	R$	8.108,61
10989	LUCAS BELINELLO CASSEMIRO	R$	4.728,12
10990	JULIANA MARTINS JACINTO	R$	910,04
10991	RENATA DA SILVA	R$	100,97
10992	IAGO LOUREIRO OLIBONI	R$	345,61
10993	ESTER PEREIRA DOS SANTOS	R$	4.814,72
10994	FABIANA MARINHO SANTIAGO	R$	5.094,13
10995	CYNTHIA FONTES DA HORA	R$	22,65
10996	CARLA GABRIELA FRANCA TRINDADE	R$	5.340,66
10997	HUGO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	435,89
10998	ISABELLE VITORIA BRITO	R$	997,06
10999	BIANCA GABRIEL HAYNE SANTANA	R$	489,02
11000	FERNANDA DOS SANTOS SANTANA	R$	4.984,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
11001	BEATRIZ NUNES SILVA DAS NEVES	R$	3.391,36
11002	THAUANE SOBREIRA DE FRANCA	R$	5.757,33
11003	HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	R$	825,70
11004	ALEXSANDER GABRIEL CESTARO MARTINS	R$	85,31
11005	JULIANA CAROLINA SOUZA SOARES	R$	92,16
11006	MAYARA CRISTINA DA SILVA MOURA	R$	66,09
11007	CLEIDE ALVES DE MELO	R$	2.144,29
11008	DANIELE REGINA DOS SANTOS SILVA	R$	813,17
11009	ALISSON ROBERTO SILVA DOS SANTOS	R$	100,55
11010	ANA JULIA DA SILVA FERREIRA	R$	405,95
11011	KATHLEEN RODRIGUES PINHEIRO	R$	871,96
11012	LARISSA DA CRUZ TEODORO	R$	4.855,74
11013	MARIA FRANCISCA DOMINGOS ANTONIO	R$	7.109,14
11014	GABRIEL DE SOUZA SILVA	R$	4.774,34
11015	FERNANDO CASTILHO PEREIRA	R$	43,61
11016	ALINE MENDES VIEIRA	R$	326,27
11017	SANDRA CRISTINA SOUZA SANTOS	R$	30,45
11018	EDWIRGES CASSIA DE MACEDO	R$	1.493,37
11019	FERNANDA DA SILVA ALVES	R$	551,51
11020	ROSILENE MARTINS DOS SANTOS	R$	37,26
11021	VICTOR HUGO ARAGAO PETRONI DOS SANTOS	R$	314,62
11022	ANA RAQUEL GONCALVES DA SILVA BATISTA	R$	4.091,17
11023	LORRAYNNI PATRICIA DA SILVA	R$	92,52
11024	CAMILA ISABEL DO NASCIMENTO PRADO	R$	633,37
11025	RAFAEL DA CRUZ SANTANA	R$	170,10
11026	GELSON ALVES DO AMARAL DA SILVA	R$	58,73
11027	GABRIEL ROBERTO SANTANA FIGUEIREDO	R$	121,87
11028	CAMILA SILVA TEIXEIRA	R$	106,63
11029	LEANDRO FERREIRA DE MELO	R$	47,73
11030	AMANDA MARIA DE OLIVEIRA	R$	37,07
11031	GILBERTO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR	R$	1.516,66
11032	QUETSIA SILVA DE CARVALHO	R$	6.712,93
11033	ANTONIA ERONILDE VIANA LOPES	R$	4.049,40
11034	DANIEL ALVES DE SOUZA SILVA	R$	100,13
11035	JOILSON DE OLIVEIRA ALVES	R$	7.262,67
11036	MATEUS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS	R$	594,21
11037	RENATO ANASTACIO TOMAZ	R$	6.007,26
11038	ISABELA MENDES DE MENEZES	R$	6.991,38
11039	BRUNO RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$	112,68
11040	JULYE ALBUQUERQUE PEREIRA	R$	28,89
11041	FERNANDA RIBEIRO NASCIMENTO MORACA	R$	6.172,51
11042	STEFANNI SABINO DE ASSIS	R$	37,44
11043	GABRIEL SILVA DA COSTA	R$	467,29
11044	DANIELA DOS SANTOS COSTA	R$	4.680,22
11045	AMANDA ALVES DE ARAUJO	R$	6.310,36
11046	MAYARA PAOLA ARRUDA DE CARVALHO SANTOS	R$	3.912,42
11047	JULIA ELLEN TRINDADE FERREIRA	R$	8.615,04
11048	ANNY CAROLINE TRINDADE SILVA	R$	67,05
11049	ALANE DA CONCEICAO SANTOS	R$	8.153,10
11050	POLIANA DAS CHAGAS FONTOURA	R$	3.908,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
11051	JULIANA FARIAS PACHECO	R$	104,75
11052	MARYNNA NORMA OLIVEIRA AMARAL DA SILVA	R$	4.390,39
11053	CRISTIANE BISPO GONCALVES	R$	5.856,94
11054	GIOVANNA LOPES FREIRE	R$	4.131,37
11055	RYAN VICTOR ALVES RAIMUNDO	R$	97,07
11056	BIANCA MOURA DA SILVA	R$	5.208,90
11057	OCTAVIO DOMINGUES BARBOSA	R$	253,45
11058	PATRICIA ABRUNHOSA	R$	96,09
11059	GABRIEL DA SILVA GUILHERME	R$	97,13
11060	FERNANDA DE SOUZA CAMARGO	R$	682,68
11061	CINTIA LIMA SANTOS	R$	95,25
11062	VANESSA MARTINS DOS REIS	R$	31,44
11063	MICHELE BARALDO BERTO	R$	23.675,45
11064	GRASIELE PEREIRA DOS ANJOS	R$	5.585,73
11065	MARCELO PEREIRA PINTO JUNIOR	R$	806,65
11066	ALCINEIDE MENEZES DA SILVA	R$	177,08
11067	MAYSA CRISTINE DE PAULA GOMES	R$	209,89
11068	MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	R$	3,39
11069	VERONICA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	R$	294,81
11070	GABRIELY SILVA ASSIS	R$	88,29
11071	DAIANE DE SOUSA COSTA	R$	287,22
11072	ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS	R$	47,38
11073	DEBORA CRISTINA ALVES RAMOS	R$	568,92
11074	CAMILA BARBOSA FERREIRA	R$	447,74
11075	BRIAN AUGUSTO DE SOUZA	R$	562,96
11076	GIOVANNA REIS OLIVEIRA	R$	495,74
11077	SAMANTHA DE MELO TOMAZ	R$	185,02
11078	CAMILA DA SILVA LIMA	R$	104,84
11079	THAILA MIGLIORI	R$	24,35
11080	ELAINE CRISTINA SANTOS DE MELO	R$	785,84
11081	MAIARA ALVES XAVIER	R$	41,27
11082	MARIA DE FATIMA ASEVEDO DOS SANTOS	R$	145,60
11083	ANTONIO CARLOS SILVA DE FRANCA	R$	137,83
11084	EDSON GUILHERME FWERNANDES DOS SANTOS	R$	147,55
11085	LEILA DOS SANTOS ALVES	R$	129,32
11086	BELITY DA SILVA MILANESI	R$	469,28
11087	VINICIUS BARRETO GONCALVES	R$	455,78
11088	ELAINE APARECIDA DA COSTA	R$	1.354,44
11089	RENATO ARAUJO DO AMARAL	R$	1.452,46
11090	ROSAURA SANTOS LIMA	R$	3,39
11091	BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	R$	149,56
11092	MILENE CRISTINA DA PAZ	R$	287,25
11093	ERICA DOS SANTOS FRANCO	R$	5.256,11
11094	BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA	R$	985,04
11095	MEL SANIELLE COPANA HURTADO	R$	3,39
11096	FERNANDA CRISTINA SANTOS DE LIMA	R$	6.369,52
11097	ANA CAROLINA ASSIS SILVA	R$	139,64
11098	ELIZAMARA GRACIANO	R$	29,92
11099	NEIDE APARECIDA DA SILVA	R$	7.944,42
11100	GLENDA CARLA MASCARENHAS FRANCA	R$	52,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
11101	MATHEUS SOARES NASCIMENTO	R$	5.567,06
11102	LUCIO NASCIMENTO DE LIMA	R$	3.850,30
11103	MICHELE ALVES DE OLIVEIRA	R$	2.321,46
11104	TAYANE KELLY DOS SANTOS GOMES	R$	5.489,85
11105	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	R$	151,32
11106	RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	R$	6.478,39
11107	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DE PADUA	R$	7.906,99
11108	BEATRIZ DE OLIVEIRA PIRES	R$	3,74
11109	CARLOS EDUARDO PEREIRA DO AMARAL	R$	14,95
11110	THAIS GABRIELA COSTA DOS SANTOS NOBRE	R$	397,70
11111	NATHAN ARTIZ DOS SANTOS	R$	3.774,40
11112	EDUARDO VICENTINI	R$	513,30
11113	TAIS NAIARA RODRIGUES RIBEIRO	R$	4.291,16
11114	GABRIELA MARTINS DA SILVA	R$	4.524,10
11115	GABRIELLY CRISTINA SILVA DOS SANTOS	R$	3.812,49
11116	VICTOR HENRIQUE GULLINO	R$	179,35
11117	LETICIA SAIOTTI DE OLIVEIRA	R$	259,57
11118	JADE ARIANE ROCHA MARTINS	R$	21,75
11119	THAINARA APARECIDA SILVA DE ARAUJO	R$	258,68
11120	IZABELLA DE SOUSA PEREIRA	R$	356,53
11121	TIFANI DA SILVA BENTO	R$	652,20
11122	MONIQUE CRISTINA NOGUEIRA MELO	R$	7.405,59
11123	ANA BEATRIZ ALVES COUTINHO	R$	4,28
11124	VICTOR URIOSTE SERAFIM PASSOS	R$	6.524,31
11125	CAMILA DA SILVA RIBEIRO	R$	5.275,78
11126	THAYRINE OLIVEIRA ALVES	R$	4.531,35
11127	YAGO SANTANA SOARES SILVA	R$	4.308,43
11128	LAIZA MARQUES DA SILVA	R$	5.727,44
11129	TALIA VIANA SILVA	R$	720,16
11130	LUANA ALVES MOURA RIBEIRO FUENTES	R$	263,68
11131	BRUNO AMANCIO DA COSTA	R$	522,25
11132	MARCUS VINICIUS FERREIRA	R$	41.109,62
11133	BARBARA VICTORIA SILVA NEVES RODRIGUES	R$	4.163,22
11134	MARIA GABRIELA ZAPPIA CAMPOS	R$	6.410,77
11135	ALINE DOS SANTOS SILVA CAMPOS	R$	4.267,32
11136	POLIANA CINTO	R$	5.299,35
11137	TAMYRES GRAVELO SANTOS	R$	5.406,39
11138	BRUNA IZABELE GALVAO DE MOURA	R$	6.001,42
11139	YASMIN MOHAMMED DE ALBUQUERQUE	R$	3.701,80
11140	FLAVIA SANTOS SILVA	R$	4.297,57
11141	FATIMA APARECIDA MATOS BLANCO	R$	6.334,93
11142	HIORRANE CAROLINE MONTEIRO FONTAINHA	R$	433,35
11143	ALEXANDRE DE LIMA TEIXEIRA MENDES	R$	543,26
11144	CAMILLY ALVES DE OLIVEIRA	R$	4.641,37
11145	DEILER SANTOS DO NASCIMENTO	R$	152,66
11146	NATHALIA SANTOS RIBEIRO	R$	652,11
11147	TAIANA CALHEIROS ALMEIDA DA SILVA	R$	10,19
11148	GUSTAVO FERNANDES MENEZES LIMA	R$	6.189,01
11149	CRISTHYAN AUGUSTO BRAZ RAMOS	R$	6.499,16
11150	ALESSANDRA RAMOS DE SANTIAGO	R$	6.279,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11151	MARIA EDUARDA SOUZA ROCHA	R$ 307,18
11152	KARINA DOMINGOS PORFIRIO	R$ 110,49
11153	GIULIA PONTES PRADO DA SILVA	R$ 5.173,63
11154	STIVEM SUTKEVICIUS RASPANTE DA SILVA	R$ 7.299,18
11155	GABRIEL DE OURO MOURA LISBOA	R$ 52,37
11156	ANDRESSA PEREIRA DIAS	R$ 6.409,60
11157	MARIA EDUARDA SANTOS RIBEIRO	R$ 509,07
11158	MELLYSSA NATALYA DA CONCEICAO OLIVEIRA	R$ 5.251,17
11159	CAROLINA APARECIDA DA SILVA	R$ 108,69
11160	NATALIA FERNANDES XAVIER DOS SANTOS	R$ 136,39
11161	LETICIA DE SOUZA CORREA DO NASCIMENTO	R$ 5.848,24
11162	NATACHA MARIA BARRETO	R$ 5.316,32
11163	VERUSCA RODRIGUES SILVA	R$ 97,26
11164	GIOVANNA AMORIM VICENTE	R$ 234,60
11165	KETELY VITORIA FERREIRA TEODORICO	R$ 154,94
11166	KAROLINE JESUS DA CRUZ	R$ 301,57
11167	BIANCA MENDES NEGRAO	R$ 312,75
11168	JONATAS ALVES DE OLIVEIRA	R$ 679,13
11169	JULIA FERNANDA CANDIDA CAMARGO	R$ 430,78
11170	THAIS DOS SANTOS LISBOA	R$ 6.211,98
11171	ALDERICO SIQUEIRA DE SOUSA NETO	R$ 7.181,32
11172	BEATRIZ SILVA SOUZA	R$ 6.683,66
11173	MALONDA MARAVILHA SASA	R$ 4.291,32
11174	VALERIA MARQUES DA SILVA	R$ 358,39
11175	THAYNA ARAUJO ARROGO	R$ 341,77
11176	JAIANE WILI REIS OLIVEIRA	R$ 4.132,98
11177	RAYANEE ALVES DOS SANTOS FARIAS	R$ 433,79
11178	JESSICA SOUZA NOVAIS	R$ 6.357,42
11179	RAYSSA MAGALHAES RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 4.289,26
11180	ANA LUIZA DOS SANTOS BRAGA	R$ 195,51
11181	RAIANNE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	R$ 4.263,71
11182	MARIA EDUARDA SOUZA FERREIRA	R$ 5.040,97
11183	GABRIEL DOS SANTOS GUEDES	R$ 5.518,54
11184	GABRIELA DA CORTE COSTA	R$ 158,37
11185	SARA CRISTINA SILVA CRUZ	R$ 7.391,27
11186	ANA KAROLINY SILVA DE ALCANTRA	R$ 110,90
11187	MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 767,68
11188	SAMANTHA KELLY SENE DA SILVA	R$ 1.045,73
11189	MAYARA DA SILVA	R$ 342,08
11190	STEPHANY LUCCIA DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 682,27
11191	MARIA AUGUSTA ALVES FRANCISCHINI	R$ 293,31
11192	LUNA BIANCA GONCALVES SANTOS	R$ 6.628,34
11193	LUCAS SILVA DOS SANTOS FLORENCIO	R$ 466,59
11194	BEATRIZ MYKELLY DA SILVA RIBEIRO	R$ 498,32
11195	GISLAINE ROCHA DOS SANTOS	R$ 581,29
11196	MIRNA LEITE MARINHO	R$ 842,16
11197	ESTEFANIE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 70,43
11198	CAMILA DE ALKAMIM CRUZ	R$ 44,18
11199	NEIDE DE SOUSA	R$ 6.387,27
11200	GABRIELLA VIEIRA DE SOUZA	R$ 4.035,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11201	JACKELINE VITORIA SOUZA CASTRO	R$ 6.324,70
11202	FELIPE HENRIQUE ALVES FERNANDES	R$ 664,08
11203	GABRIELA MACEDO FREITAS ROCHA	R$ 7.718,71
11204	RENAN SOUZA DA FONSECA	R$ 486,80
11205	PAOLA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 348,59
11206	IVANIA PEREIRA DA SILVA	R$ 2.224,66
11207	ADRIANE SILVA AZEVEDO SANTOS	R$ 383,48
11208	MARCELA CARVALHO PIRES	R$ 369,95
11209	PEDRO DE ALMEIDA EUCLIDES	R$ 151,12
11210	SARAH BITANCOURT DIAS PEREIRA	R$ 16,99
11211	GRAZIELE RODRIGUES SILVA	R$ 63,82
11212	DELAINE BORGES DE ALMEIDA	R$ 396,50
11213	ISIS REGINA NUNES DE SOUZA	R$ 3.630,28
11214	ELIZIANI MACHADO	R$ 293,54
11215	SANDRA MARIA DA SILVA FERRAZ	R$ 13,59
11216	ELIANE SOARES SILVA	R$ 243,72
11217	NAYARA DAYZE ZAMAI MAZZARIOLI	R$ 7.122,32
11218	RAFAELA STEIN DA SILVA	R$ 6.460,85
11219	JULIA PEREIRA OLIVEIRA SILVA	R$ 4.586,28
11220	LUANA PEPPE COSTA SANTOS	R$ 646,45
11221	KATHLEEN ESTEVES DAS CHAGAS	R$ 978,33
11222	HENRIQUE DIONIZIO	R$ 1.279,15
11223	ISABELLY CHRISTINA DE SANTANA SOROCABA	R$ 552,42
11224	ISABELA FRANCA DE SOUZA	R$ 777,63
11225	LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO	R$ 102,66
11226	JULIA DA GLORIA NASCIMENTO	R$ 631,92
11227	LAYSLA VITORIA SANTOS OLIVEIRA	R$ 347,70
11228	REJANE RAMOS ZOGHBI	R$ 106,48
11229	RAFAELA GOMES DOS SANTOS	R$ 613,30
11230	ISABELA FERREIRA DA SILVA	R$ 89,72
11231	STELA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 5.495,15
11232	EMILLY FERREIRA SANTOS	R$ 808,97
11233	CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 425,47
11234	CAROLINA CARVALHO DA SILVA	R$ 89,72
11235	ROBERTA DOS SANTOS DIAS DE LIMA	R$ 82,24
11236	BARBARA JANAINA DA SILVA MOURA	R$ 174,96
11237	BEATRIZ AGOSTINHO LIRA	R$ 208,44
11238	SAMARA ALVES DE QUEIROZ BRASIL	R$ 234,58
11239	STEFANIE SANTOS FARIA	R$ 5.467,86
11240	DIOGO GUILHERME FERREIRA	R$ 312,95
11241	GUILHERME DO PRADO COUTINHO	R$ 825,62
11242	LAIS RODRIGUES DA CUNHA	R$ 1.086,25
11243	HERNANDES LOPES DA SILVA	R$ 212,15
11244	HAILLA TEIXEIRA JESUS	R$ 899,28
11245	EVA DE JESUS SANTOS	R$ 6.194,26
11246	DENER DA SILVA BORGES	R$ 6.699,09
11247	JOSE MARCOLINO JUNIOR	R$ 141,75
11248	JEANETE VITORIA DA COSTA EUGENIO	R$ 3.907,59
11249	JOSEINE CAMPOS DA SILVA	R$ 384,69
11250	MAURA THUANNY DA SILVA	R$ 264,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
11251	AYLA ALMERINDA GENEROSO DA SILVA	R$	528,61
11252	LUANA ALENCAR DA SILVA	R$	5.627,54
11253	FABIA BEATRIZ BISPO	R$	453,14
11254	ANDERSON CORREIA DE FARIAS	R$	3.924,82
11255	ADELY JARINA LIMA DOS SANTOS	R$	289,68
11256	THIFANY BRANDAO DA SILVA	R$	4.466,75
11257	GRAZIELY KALLYNE NASCIMENTO WANZELER	R$	166,91
11258	FERNANDA APARECIDA DE BIAZI RODRIGUES	R$	218,21
11259	RAFAELA MALTA DE CARVALHO	R$	7.766,48
11260	CLAUDIA JAQUELINA DA SILVA BENEDITO	R$	79,17
11261	BIANCA SARAIVA SANTOS	R$	2.667,13
11262	KAYSE FERNANDES DA CRUZ	R$	7.601,38
11263	GABRIELA MONIQUE CABRAL LEONARDO	R$	92,07
11264	ANDRESSA ALVES AMARAL	R$	4.277,61
11265	MATHEUS MACENA DOS SANTOS	R$	98,53
11266	KATHERINE APARECIDA TAVARES DE ALMEIDA	R$	4.974,16
11267	VITORIA ALVES MEDEIROS DE SOUZA	R$	5.243,20
11268	THAIS LUCERA SANTOS	R$	842,08
11269	LILIANE PEREIRA DE MELO	R$	288,45
11270	CRISTIANE MATILDE DA SILVA FABRICIO	R$	5.816,93
11271	STEFANY MOURA MOREIRA	R$	3.489,76
11272	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	R$	81,77
11273	TAYNA ORTENCIO CRISTO	R$	7.260,29
11274	MAIARA VITORIA PEREIRA DA SILVA	R$	375,53
11275	RODRIGO DO CARMO LOPES	R$	178,36
11276	TIFANY KAMILLY BOVO	R$	284,92
11277	RYAN EVANGELISTA DA SILVA	R$	779,49
11278	BEATRIZ FERNANDES DE MENDONCA	R$	6.857,06
11279	ANA PAULA FERNANDES DO VALLE	R$	4.942,48
11280	DAYANA RODRIGUES DA SILVA	R$	95,31
11281	IRIS MATTIAS DE SOUZA	R$	4.985,92
11282	BRENDA MACIEL BUENO	R$	125,02
11283	QUEZIA OLIVEIRA DE MENEZES	R$	5.985,08
11284	GEOVANA JORGE MIRANDA LOPES MOREIRA	R$	5.990,16
11285	FERNANDA FERREIRA FONSECA	R$	5.498,76
11286	GABRIEL FIORELLI	R$	7.185,10
11287	ALINE GONCALVES DOS SANTOS	R$	209,35
11288	LETICIA GONCALVES DE ALMEIDA	R$	44,71
11289	LUIZ HENRIQUE PIRES DE MATOS	R$	7.224,82
11290	PEDRO MONTE CAVALHEIRO	R$	359,13
11291	KEVIN LUIZ DA SILVA FORATTO	R$	205,28
11292	ANA CLAUDIA ABRAHAO DE OLIVEIRA	R$	130,08
11293	VITORIA DE SOUZA SILVA JARDIM	R$	5.794,93
11294	CARLA CRISTINA MOURA DA SILVA	R$	3.826,24
11295	ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA	R$	3.511,86
11296	EDMILSON CALADO BARBOSA JUNIOR	R$	100,40
11297	BIANCA BEATRIZ SANTOS DA SILVA	R$	4.052,78
11298	CAMILLY ALVES DE SOUSA NASCIMENTO	R$	4.182,75
11299	MARIA EDUARDA ALVES PEREIRA	R$	233,95
11300	THAUANY KATHLEEN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	156,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11301	CAROLINE DANTAS DE SOUZA	R$ 825,85
11302	WESLEY LISBOA DO NASCIMENTO	R$ 147,25
11303	NICOLI VITORIA ANGELO	R$ 6.048,76
11304	JACKELINE BORGES SILVA	R$ 296,86
11305	LITHIA KEMELIN DA SILVA	R$ 5.505,28
11306	HINARA FERNANDA DE ASSIS DUARTE REZENDE	R$ 197,91
11307	JANAINA DE SOUZA	R$ 3.837,11
11308	ANA KAROLINE MOISES SILVA	R$ 3.866,93
11309	LUCILENE CRISTINA DA SILVA	R$ 4.008,76
11310	AGATHA MARANGON	R$ 5.598,41
11311	GABRIELA ALMEIDA ALVES	R$ 401,24
11312	MICAELLY DO NASCIMENTO MARTINS LEAO	R$ 3.465,64
11313	CARLOS VINICIUS FRANCA MADEIRA	R$ 7.307,52
11314	INGRYD MANUELLA BARRETO	R$ 4.021,14
11315	GIOVANNA MEDINA DOS SANTOS	R$ 26,09
11316	ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	R$ 5.130,33
11317	BRUNO CAVALCANTI DOS SANTOS	R$ 1.742,96
11318	ADYLA MAURICIO ZAIDAM	R$ 362,87
11319	SOLANGE MACEDO DOS SANTOS	R$ 541,95
11320	PRISCILA SANTOS ROSA	R$ 11.774,37
11321	MAGNO SOUZA GOMES DO NASCIMENTO	R$ 205,41
11322	MARIANE GONZAGA BARBOSA	R$ 14.778,23
11323	ANDERSON MANUEL LOBATO DE LIMA	R$ 995,91
11324	NATHALIA CRISTINY LIMA DE OLIVEIRA	R$ 1.875,05
11325	SARAH DE MELO TEIXEIRA GONZAGA	R$ 192,05
11326	JULYANA SANTANA DOS SANTOS	R$ 1.860,55
11327	NATALIA APARECIDA FELICIO	R$ 208,86
11328	DAYANNY DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	R$ 118,33
11329	JESSICA ALMEIDA SANTOS	R$ 3.390,61
11330	AMANDA DOS SANTOS FELIX MARTINS	R$ 905,66
11331	SELINARA APRIGIO DA NASCIMENTO	R$ 4.495,07
11332	NICOLAS GABRIEL FERREIRA BEZERRA	R$ 301,87
11333	GIOVANNA NICOLY PRATES DA COSTA	R$ 847,77
11334	MARCIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA	R$ 26,07
11335	WESLEY MARQUES DA SILVA	R$ 319,99
11336	VANESSA VITORIA COSTA SILVA LEITE	R$ 33,51
11337	VITOR AMORIM DA SILVA	R$ 5.502,91
11338	JOAO VITOR LIMA DOS SANTOS	R$ 520,82
11339	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 3.790,51
11340	ANA ROSA SILVA	R$ 5.397,18
11341	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MAIA	R$ 3.629,45
11342	GABRIEL GALVAO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.431,15
11343	ANA MARIA DA SILVA MENDES	R$ 3.683,15
11344	ELAINE CRISTINA HONORIO DA SILVA	R$ 248,05
11345	KAREN GERARDI PEZOLITO	R$ 3.471,05
11346	GABRIEL ALVES DE SOUZA	R$ 5.658,15
11347	VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 267,38
11348	ESTEFFANI GOMES DOS SANTOS	R$ 7.349,85
11349	LUDIMILA NASCIMENTO REIS	R$ 1.201,50
11350	MARIA DA CONCEICAO ALVES DE MEDEIROS	R$ 5.596,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11351	POLIANA NOVAES DO NASCIMENTO	R$ 5.393,09
11352	ERIC ALVES DE SOUSA	R$ 2.660,84
11353	MARTA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 420,70
11354	JOICE DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 22,34
11355	CAMILA BEATRIZ NARCISO	R$ 3.883,71
11356	GEOVANA VITORIA GONCALVES RAMOS	R$ 3.816,11
11357	IARA VITORIA RODRIGUES	R$ 5.050,75
11358	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	R$ 279,22
11359	MARINA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	R$ 3.691,28
11360	LUANA DOS REIS VIEIRA	R$ 54,30
11361	RAFAELA BOGGI BARROS DE SOUZA	R$ 54,30
11362	FABIO SILVA DAMASIO	R$ 22.668,65
11363	JEFFERSON LOPES DA COSTA	R$ 36.823,15
11364	STEPHANNY DA SILVA NASCIMENTO	R$ 59,59
11365	ELICE KETLYN SIQUEIRA DOS SANTOS	R$ 59,40
11366	GIULIA CAMILLE HONORATO GOMES	R$ 59,59
11367	JADILA DE SOUSA FERNANDES	R$ 677,15
11368	ALEF DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 519,09
11369	VICTOR HUGO DE SOUSA CELESTINO	R$ 6.047,65
11370	DOUGLAS MATOS DA SILVA	R$ 231,86
11371	GUSTAVO FERREIRA RODRIGUES	R$ 3.737,76
11372	MARIA APARECIDA SANTOS	R$ 72,29
11373	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	R$ 138,92
11374	VALDENISE NUNES BERNARDES	R$ 79,03
11375	CAMILA NONATA DOS SANTOS	R$ 5.451,50
11376	ANA BEATRIZ SILVA RIBEIRO	R$ 224,57
11377	PALOMA DE CASTRO DE SOUZA	R$ 66,53
11378	LARISSA MIRIAM CELES LEITE	R$ 282,22
11379	TAIANE ARAUJO DE MATOS	R$ 4.229,43
11380	DAIANE CARDOSO FERNANDES DA SILVA	R$ 2.093,96
11381	RENAN ALEXANDRE DA SILVA	R$ 3.499,63
11382	DIEGO LOPES DA COSTA	R$ 278,00
11383	NATHALIA CAMARGO DONATO	R$ 284,01
11384	ESTEPHANY DA SILVA TORRES	R$ 5.415,20
11385	JESSICA NOTARI CAMPOS	R$ 5.484,01
11386	NATACHA LOPES DOS SANTOS	R$ 6.100,05
11387	JOAO VITOR RIBEIRO BARBOSA	R$ 6.348,00
11388	ANA LUISA JARDIM FRANCISCO	R$ 175,79
11389	MIRELA VITORIA DE OLIVEIRA	R$ 5.243,05
11390	RAULENE MOTA DA SILVA	R$ 233,21
11391	JEAN FILIPE SOARES MARCELINO	R$ 409,99
11392	BEATRIZ DO NASCIMENTO CANDIDO	R$ 107,43
11393	TAMIRIS CRISTINA NEVES GOMES MARQUEZINO	R$ 4.772,31
11394	MILLENA VHYTORIA SILVA CAMARA	R$ 5.410,78
11395	GRASIELLE DORTA MONTEIRO	R$ 5.461,86
11396	TATIANA MENDONCA DOS SANTOS	R$ 461,30
11397	SABRINA BARRETO ARAUJO	R$ 5.552,17
11398	NAYARA CAROLINE VASCONCELOS SOUZA	R$ 2.066,08
11399	INGRID COSTA RUFINO	R$ 86,58
11400	SIMONE CRISTINA SIOFFI	R$ 71,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
11401	KARINA INOCENCIO GREGORIO FRANCISCO	R$	1.156,21
11402	WELLITON BRUNELI DA SILVA	R$	72,81
11403	GISMENI CORREA AMORIM	R$	61,11
11404	ANDREZA DA COCEICAO PEIXOTO	R$	73,86
11405	VINICIUS DA SILVA NUNES	R$	73,03
11406	GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA GOMES MASSARD	R$	4.547,75
11407	JOAO CIRINO PEREIRA	R$	549,45
11408	THALITA PINHEIRO DOS SANTOS	R$	73,45
11409	DANIELA VIEIRA STIPANIC	R$	70,44
11410	LEONARDO DA SILVA FERREIRA	R$	312,00
11411	MARIANA WINSTON DA SILVA RODRIGUES	R$	293,24
11412	RAISSA GABRIELE SILVA DA CRUZ	R$	65,89
11413	NISIA BATISTA MANGUINHO	R$	123,84
11414	JULIANA MARQUES DOS SANTOS	R$	4.715,20
11415	GUILHERME DOS SANTOS QUEIROZ	R$	301,05
11416	LORENA MARQUES	R$	73,86
11417	IZABELLY DOS SANTOS SILVA	R$	508,05
11418	ANA CLARA AUDELICIA RODRIGUES DE ASSIS	R$	116,99
11419	ANA JULIA NASCIMENTO DE ALCANTARA	R$	93,78
11420	RAISA MELO DA SILVA	R$	182,38
11421	KEITE WISLES DOS SANTOS BRANDAO	R$	54,35
11422	SABRINA RODRIGUES DA SILVA	R$	59,16
11423	ISAQUE LIMA DA SILVA	R$	201,33
11424	MIRIAM ROSA FAUSTINO	R$	114,92
11425	ANANDA OLIVEIRA DE LIMA	R$	36,79
11426	ALINE CRISTINE SANTOS GONCALVES	R$	625,42
11427	EDGAR HENRIQUE MOURA SILVA	R$	102,56
11428	JULIA PEREIRA DOS SANTOS	R$	249,56
11429	BIANCA MELO DE SENA	R$	112,31
11430	KAWANY GRACIANO	R$	25,68
11431	DANIELA GONCALVES DA SILVA	R$	51,52
11432	LUCIA HELENA AQUINO DA SILVA	R$	96,97
11433	CINTIA VALERIA DA SILVA	R$	153,66
11434	LUCAS BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	R$	244,33
11435	THIAGO PONTES FERREIRA	R$	43,97
11436	ARIANE MARQUES DE OLIVEIRA	R$	43,97
11437	LAURA SANTOS FERREIRA	R$	43,97
11438	LUCAS DO NASCIMENTO	R$	150,34
11439	BIANCA CARDOSO OLIVEIRA	R$	71,56
11440	GABRIELA PEREIRA RIBEIRO DE FARIA	R$	118,92
11441	PALOMA TAIS NUNES SALDANHA	R$	127,74
11442	RAYSSA LORENA MIRANDA CHAVES	R$	256,25
11443	SOLANGE DOS SANTOS MOTA	R$	154,26
11444	RENAN BARQUET	R$	43,97
11445	GLAUCIA MAYRA JESUS DA SILVA	R$	58,89
11446	SEVERINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$	260,33
11447	VITORIA CAMILE MACEDO LIMA	R$	245,36
11448	ELIZABETH SOPHIA PEREIRA LIMA	R$	43,97
11449	JACQUELINE DE FATIMA FAUSTINO CRUZ	R$	68,24
11450	THAYNA NASCIMENTO ROMAO DOS SANTOS	R$	43,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11451	FELIPE DA COSTA SILVA	R$ 89,66
11452	VITORIA MARTINS DE SOUZA	R$ 316,39
11453	GIOVANNA ARMOND BASILIO	R$ 47,60
11454	ISAQUE OLIVEIRA BALBINO DIAS	R$ 43,97
11455	WESLEI TAVARES DOS SANTOS	R$ 43,97
11456	BEATRIZ FIGUEIREDO FERREIRA	R$ 43,97
11457	CALEBE VINICIUS MELO DA SILVA	R$ 43,97
11458	ALINE GONCALVES DE LIMA	R$ 264,95
11459	MICHELLE CARREIRO CHAVES	R$ 309,48
11460	ANDRESSA GABRIELA CAMPOS DOS REIS	R$ 186,08
11461	GIOVANNA NICOLE IGLEZIAS OLIVEIRA	R$ 334,35
11462	ARIANA DE SOUZA REIS	R$ 73,68
11463	ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA	R$ 2.752,36
11464	ANA CAROLINA LOPES	R$ 463,17
11465	CAROLINE STEFANI DUARTE COSTA	R$ 2.481,35
11466	AMANDA GABRIELA CORREIA DA SILVA	R$ 449,74
11467	MICHELE DIAS SANTOS	R$ 2.364,97
11468	RENATA FREITAS DE SOUZA	R$ 110,94
11469	SAMANTHA FABIANA	R$ 250,90
11470	ADRIANA BARBOSA NUNES TOLEDO	R$ 204,56
11471	BRENDA DA SILVA DANTAS	R$ 859,61
11472	PRISCILA BATISTA SANTOS	R$ 271,56
11473	LYJHEANE NUNES DE MELO	R$ 4.385,82
11474	THALITA FERREIRA OLIVEIRA	R$ 4.449,45
11475	SANDRA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	R$ 4.396,33
11476	MARIA GABRIELY GALDINO DE LIMA	R$ 54,81
11477	HENRIQUE EWERTON ROCHA ROSADO	R$ 273,51
11478	ANDERSON KLEYTON ELIAS DE SOUSA	R$ 63,19
11479	REBECAH AYADE DE JESUS	R$ 1.435,59
11480	GUILHERME DIAS CARREIRO	R$ 72,61
11481	ELTON DOS SANTOS TAVARES	R$ 5.907,70
11482	RAYANE HANSEL DIAS GOMES	R$ 8.682,37
11483	JOAO VITOR CUSTODIO VENANCIO DE OLIVEIRA	R$ 2.024,72
11484	THALYA PEREIRA DE MORAIS	R$ 1.530,33
11485	GUSTAVO RODRIGUES CORDEIRO	R$ 2.004,87
11486	BEATRIZ DE FREITAS MARTINS	R$ 873,63
11487	GUSTAVO DA SILVA SANTANA	R$ 1.493,59
11488	MARIELE CERQUEIRA RIBEIRO	R$ 244,82
11489	ALINE DE LEMOS MENDES	R$ 4.232,66
11490	JAMILE MARIA SILVA DA PAZ	R$ 268,71
11491	JHONATAN URIEL MELO VICENTE	R$ 4.107,43
11492	YASMIN DA SILVA FREIRE	R$ 3.713,14
11493	ANA CAROLINA MACHADO DA SILVA	R$ 2.595,10
11494	RYAN DA SILVA DE LISBOA	R$ 2.204,11
11495	YSABELLA DE JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO	R$ 2.043,54
11496	GEOVANNA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.037,76
11497	PETER DE PAULA SOUZA	R$ 2.238,29
11498	LUANA LOZANO DE SANT ANA	R$ 2.306,09
11499	ALANA AGATHA CORDEIRO DA CRUZ	R$ 2.390,29
11500	LUANA JESUS FERNANDES	R$ 2.238,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11501	GABRIEL SOARES DE GOIS	R$ 2.238,29
11502	DAIANE SANTOS COSTA	R$ 2.323,79
11503	ANA PAULA XAVIER	R$ 2.252,22
11504	JULIANA MOURA DA SILVA	R$ 2.193,42
11505	KARINA SANTOS SALAZAR	R$ 736,94
11506	DENISE BATISTA DA SILVA ROCHA	R$ 2.232,49
11507	LUIS HENRIQUE FERNANDES GUEIROS	R$ 2.232,49
11508	HELOIZA CRISTINY ALVES GUEDES	R$ 2.238,29
11509	LANAI LIMA DOS SANTOS	R$ 92,97
11510	CLEONICE DA SILVA	R$ 1.277,66
11511	VICTOR OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 2.400,45
11512	YASMIN RODRIGUES FREITAS	R$ 2.154,05
11513	RENATA DOS SANTOS SILVA	R$ 1.257,16
11514	IGOR DE ASSIS SILVA	R$ 12,97
11515	DANIELLE BEZERRA D AGOSTINO	R$ 2.125,05
11516	LETICIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	R$ 22,39
11517	MIRIA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 1.246,90
11518	HENRIQUE FREITAS DO CARMO	R$ 2.125,25
11519	LAIANE MUNIZ ALVES	R$ 2.030,15
11520	WARLEI CARVALHO DOS SANTOS	R$ 2.314,15
11521	VANESSA KETHLYN SILVA SANTOS	R$ 2.127,13
11522	KAIO FERNANDES DOS SANTOS LOPES	R$ 2.125,25
11523	LUCIANA APARECIDA TESSARO	R$ 2.066,78
11524	ADRIANA SOUZA LIMA COSTA	R$ 2.125,25
11525	RITA DE CASSIA SOUZA RODRIGUES	R$ 2.012,75
11526	HILDA MESSIAS GOMES	R$ 2.188,73
11527	SULZYANY SOUZA FERREIRA	R$ 2.248,90
11528	LILIENE FEITOSA	R$ 2.125,25
11529	CRISLAINE PEREIRA	R$ 2.121,33
11530	CLAUDIA MUNIZ GREGORIO	R$ 2.336,30
11531	ADRIANO CRISTINO GARCIA	R$ 1.353,25
11532	TATIANE DOS SANTOS BRANDAO	R$ 279,33
11533	ALCIANA MENDES DE AZEVEDO	R$ 146,13
11534	ROSEMARI RIBEIRO DA SILVA	R$ 111,94
11535	CHALOANI SILVA BORGES	R$ 85,98
11536	JOICYANE OLIVEIRA FERNANDES	R$ 146,52
11537	MANOELA VEBER DE LIMA	R$ 105,76
11538	JAQUELINE STAINBACH	R$ 103,51
11539	GIANE REGINA XAVIER	R$ 123,50
11540	MARILIA DE ABREU	R$ 318,62
11541	ANGELO JOSE BRAGA DE ALCANTARA	R$ 325,96
11542	DEBORA CHAVES DE SOUZA FERREIRA	R$ 90,91
11543	STEFANI EDUARDA ANTUNES DE JESUS	R$ 109,47
11544	CASSIANE VIEIRA	R$ 214,30
11545	MAITE DE SOUZA	R$ 178,88
11546	THAISE DE CASSIA MACHADO	R$ 176,08
11547	LUANA GONCALVES DE LIMA	R$ 203,72
11548	CASSANDRA NAVAL DA SILVA	R$ 185,06
11549	TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA	R$ 278,41
11550	LEONARDO GODOES DA SILVA	R$ 268,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11551	PAULA VIEIRA RAMOS	R$ 209,98
11552	ALEXANDRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	R$ 200,32
11553	NATALY SUELLEN MOURA KIIPPER	R$ 191,98
11554	TATIANA INGLES DA SILVA	R$ 235,61
11555	GABRIEL MARTINEZ OENING	R$ 171,48
11556	ROSENILDA ALVES DA SILVA	R$ 197,42
11557	RAFAELA DE SOUSA MAXIMO DE CARVALHO	R$ 155,77
11558	GEOVANA CEREJA DE SOUSA	R$ 159,11
11559	VITOR OTAVIO DE FREITAS MARCIANO	R$ 145,74
11560	GABRIEL SOARES MOURA	R$ 133,35
11561	LUIS FERNANDO DE PAULA SILVA	R$ 138,00
11562	SUELEN ELIAS	R$ 95,60
11563	GREGORY JUAN SILVA	R$ 134,38
11564	MICHELINNE FERNANDES DOS SANTOS	R$ 111,03
11565	KEVELYN LEILA DE OLIVEIRA	R$ 149,35
11566	KETHRIN KAMILLY WALTRICH DUSMAN	R$ 134,15
11567	RICHARD ALEXSANDER SOUSA	R$ 111,43
11568	DEJANIRA APARECIDA DE LIMA	R$ 110,09
11569	EVERLISE FERNANDES DA ROSA	R$ 41.184,16
11570	PRISCILLA DOS SANTOS LANA	R$ 40.010,84
11571	BARBARA ROSA PEREIRA MATIOLA	R$ 6.429,48
11572	JOSEMARA ROSA DA SILVA	R$ 326,85
11573	MARIANA VIEIRA DE SOUZA	R$ 9.006,58
11574	TAMIRES DA SILVA PIRES	R$ 1.370,35
11575	SCHEILLA REGINA DA SILVA	R$ 1.155,97
11576	ARLEI CORREA CIPRIANO JUNIOR	R$ 10.415,90
11577	DANIELE DE SOUZA DUTRA	R$ 560,35
11578	GREYCE KELLY FREITAS DE AGUIAR SANTOS	R$ 953,19
11579	OLIVIA MARIA FERMIANO COELHO	R$ 6.082,78
11580	SCHEILA CRISTINA DE LIZ NAISSER	R$ 134,22
11581	WALESKA SILVA POMAGERSKI	R$ 9.255,66
11582	EDUARDO PAIVA	R$ 267,57
11583	TICIANA VIEIRA	R$ 1.895,22
11584	BRUNA FERREIRA BARBOSA	R$ 16.129,54
11585	DIOGO DIAS	R$ 1.194,89
11586	ANDRESA DA SILVA	R$ 1.229,29
11587	SCHEENA CRISTINA MARTINS	R$ 772,22
11588	LEODETE PEREIRA ALVES	R$ 515,20
11589	GEOVANI VENIALGO	R$ 986,54
11590	MARINA ALINE COSTA CAVANHA	R$ 509,94
11591	CAROLINE GUESSER DE MORAIS	R$ 5.547,64
11592	KEYVAN SANT ANA ASGARIANZADEH	R$ 648,27
11593	JOSEANE SILVA DE FRANCA	R$ 705,82
11594	JORGE APOLONIO MAGALHAES OLIVEIRA	R$ 496,53
11595	DANIELE DA SILVA CORREA	R$ 52,47
11596	JOSIANE DA SILVA DA SILVEIRA	R$ 3.975,10
11597	SYNTHIA DA SILVA AZEVEDO	R$ 372,31
11598	RAFAEL TRINDADE BEREZUSCHY	R$ 1.226,40
11599	BRUNO MIRANDA	R$ 8.989,42
11600	CRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 575,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11601	CAMILA JULIANA SUAREZ CASALA	R$ 863,85
11602	DANIELA DE CARVALHO DUTRA SANTOS	R$ 1.586,65
11603	DANIEL SOARES	R$ 463,90
11604	ELIEGE DA SILVA FERREIRA	R$ 500,08
11605	MARILEI BORGES DE RESENDE	R$ 853,03
11606	LUANA BORGES BATISTA	R$ 4.145,03
11607	KEREN DE ALMEIDA	R$ 518,99
11608	TATIARA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 834,53
11609	ROBERTA CERQUEIRA GOMES	R$ 521,40
11610	BARBARA BLANDA NEIS FRANCENER	R$ 13.095,13
11611	EMILY ALVES DA SILVA	R$ 345,24
11612	TUANY LIMA DE AGUIAR	R$ 495,44
11613	GABRIEL SANCHES DOS SANTOS	R$ 897,91
11614	JESSICA GOES LOPES	R$ 124,36
11615	MALU FERREIRA JARDIM	R$ 776,66
11616	FRANCIELLE CRISTINA SILVA	R$ 109,32
11617	TATIANE MARIA DA SILVA	R$ 3.900,73
11618	JONATAN ADOLFO FERNANDES	R$ 682,19
11619	MARIA CARMELIA DA SILVA MENDES	R$ 814,58
11620	LEANDRA CRISTINA DA SILVA AMARAL	R$ 511,99
11621	CLEIDE ALMEIDA CRUZ	R$ 7.209,32
11622	NATALIA DELLA GIUSTINA	R$ 161,78
11623	JOCELI MARINA DE SOUZA	R$ 357,70
11624	LEONARDO REGINALDO FERREIRA	R$ 328,18
11625	IVIANE ALVES RODRIGUES	R$ 518,26
11626	RENATA DE SOUZA GUESSER VENANCIO	R$ 101,69
11627	LUANA DIAS KLASSMANN	R$ 494,14
11628	FLAVIA RENATA BENTES CARDOSO	R$ 599,00
11629	LIVIA BORGES CARNEIRO	R$ 2.736,81
11630	JULIANA THAIS SCAIN DA SILVA	R$ 464,64
11631	FABIANA APARECIDA PERES	R$ 91,89
11632	MICHELLE LEANDRO BUENO	R$ 492,52
11633	CESAR VINICIUS NEVES	R$ 985,07
11634	MICHELE FARIAS DOS SANTOS	R$ 688,85
11635	JORGE LUIZ ROZAR JUNIOR	R$ 209,49
11636	SOCORRO MAIA MIRANDA	R$ 423,67
11637	EDIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 4.819,16
11638	CHARLENE DE OLIVEIRA	R$ 724,87
11639	GEISIANE DA SILVA GOMES	R$ 185,46
11640	PAOLA DIOVANA MOURA PINHEIRO	R$ 617,95
11641	JESSICA DE RAMOS MARQUES	R$ 558,22
11642	ZAQUEU DE OLIVEIRA	R$ 80,44
11643	ARNALDO BRAGA	R$ 542,89
11644	IAGO PEREIRA DIAS DE ALMEIDA	R$ 38,99
11645	MATEUS D AQUINO SOARES	R$ 60,76
11646	DENISE SILVA SOUSA	R$ 87,06
11647	LEANDRO MEIRELES DA SILVA	R$ 437,01
11648	JHENNIFER SOARES SCHLICHTING	R$ 81,73
11649	ENDY FERNANDES CARDOSO	R$ 664,10
11650	GILBERTO CARLOS RAMOS	R$ 824,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11651	LETICIA SCHMITT WECKER ROSA	R$ 57,46
11652	SARA MENDES CASTANHA	R$ 693,36
11653	GREICE LUCAS DA SILVA	R$ 558,30
11654	AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA	R$ 126,64
11655	EDUARDA LUIZ TEIXEIRA	R$ 128,61
11656	LUCIANE SOARES DE MELO	R$ 694,49
11657	MARCOS VINICIUS SOARES MELO	R$ 257,36
11658	IGOR VASQUES MENDES	R$ 671,59
11659	RITA DE CASSIA VIEIRA DE CAMPOS	R$ 6.017,44
11660	THIAGO PAULO GARCIA	R$ 677,01
11661	CAROLINE FARIA LACERDA	R$ 852,02
11662	GUILHERME MARTINS ALMEIDA ASSIS	R$ 4.264,20
11663	JENNIFER CATANEO	R$ 6.694,12
11664	SUELI DA SILVA FURTADO	R$ 210,21
11665	JAMILY COSTA GIL	R$ 744,59
11666	ELIZA CRISTIANE CARDOSO	R$ 256,16
11667	SIMONE BACK	R$ 106,84
11668	ANDRIELI ESCOBAR DO AMARAL	R$ 94,39
11669	KATIA REGINA BECKER	R$ 3.589,73
11670	FRANKLIN BRUNO DE OLIVEIRA	R$ 1.035,57
11671	ANA MARIA GOMES ALVES	R$ 765,51
11672	LUCIANO GOULART	R$ 507,97
11673	PAMELA THAIS BASSANI	R$ 140,88
11674	BRYAN CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 474,03
11675	JEFFERSON ANTONIO DA SILVA	R$ 459,83
11676	YASMIN MARQUES DOMINGUES	R$ 426,69
11677	CHRISTIAN FONSECA COIMBRA	R$ 98,32
11678	VINICIUS FRANCO NASCIMENTO	R$ 448,29
11679	LEILA SCHARDOSIM LUCRECIO	R$ 146,43
11680	JENNIFER EDUARDA OLIVEIRA DEON	R$ 516,87
11681	FERNANDA STER DE MIRANDA SANTOS	R$ 85,68
11682	ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	R$ 295,17
11683	BRENDA MARX CRISTINY MARQUES FERREIRA	R$ 485,65
11684	KARLLA NOVAES DE SOUSA	R$ 44,46
11685	PAULA RODRIGUES LANDRA	R$ 607,27
11686	WANDREZA NIEHUES DE SOUZA	R$ 395,76
11687	JULIANA DA SILVA BATISTA	R$ 471,27
11688	ALINE BATISTA VASCONCELOS	R$ 346,58
11689	SUZANE SANTOS DOS SANTOS	R$ 242,43
11690	TATIANE DOS SANTOS PEREIRA	R$ 44,27
11691	ELIZIANE FERREIRA DA SILVA	R$ 32,21
11692	RONALDO MARTINS DE SOUZA	R$ 667,87
11693	GUILHERME STAROSCKY	R$ 69,42
11694	SILMARA DOS SANTOS SILVA	R$ 133,32
11695	JOSILENE DE AZEVEDO NUNES	R$ 26,04
11696	EDUARDA FERNANDES DE JESUS	R$ 692,14
11697	GILMARA MARIA DE ANDRADE	R$ 224,42
11698	HEVELLY CRISTINE CARVALHO	R$ 226,09
11699	JESSICA ROSELI RODRIGUES	R$ 169,40
11700	MARIA CRISTINA DUTRA	R$ 370,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11701	VICTOR SAUERESSIG BRACINI	R$ 553,50
11702	JENNIFER CRISTINA DE MELLO DA SILVA	R$ 521,71
11703	FRANCISCA JAQUELINE COSTA MOTTA	R$ 398,75
11704	THIFANI LINHARES	R$ 434,27
11705	MAIARA DOS SANTOS WANDSCHEER	R$ 629,71
11706	AYANNE PAULA NORONHA	R$ 782,43
11707	WENGLIDY CORDEIRO DE MAGALHAES	R$ 678,84
11708	THASSIA AYLA TEIXEIRA CRUZ	R$ 466,85
11709	GEOVANA MARTINS DOS SANTOS	R$ 111,18
11710	AGATA DE MORAES TOLEDO	R$ 205,42
11711	NATALIA REIMBERG SODRE	R$ 3.876,57
11712	ANDREIA DE SOUZA MAUES	R$ 103,78
11713	MAIRA MAYUMI FOKAMA GONDO DA SILVA	R$ 969,76
11714	DJALMA DA SILVA LOPES JUNIOR	R$ 325,74
11715	BRUNA NASCIMENTO PIRES	R$ 42,94
11716	RAFAELA GOMES MANSCHEIN	R$ 150,39
11717	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	R$ 523,93
11718	MOISES FERREIRA IGNASZEVSKI	R$ 121,29
11719	JACKSON JAMES DA SILVA	R$ 500,13
11720	DELLIO ARAUJO LACERDA	R$ 702,72
11721	ANDREIA BRITO DO ROSARIO	R$ 748,33
11722	LARISSA GOULART PONCIO	R$ 4.108,04
11723	NICOLI DA SILVA E SANTOS	R$ 142,96
11724	DJANIRA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA	R$ 637,56
11725	VALDINETE LIMA DE SIQUEIRA CAMPOS	R$ 596,26
11726	BEATRIZ DA SILVA	R$ 106,70
11727	MARIA JATENE DOS SANTOS MORAES	R$ 345,38
11728	HALAN DJONIS VICENTE	R$ 112,79
11729	SAMARA RODRIGUES DE LIMA	R$ 524,32
11730	DIEGO DE SOUZA MONTEIRO	R$ 602,35
11731	MAIARA DOS SANTOS MARINHO	R$ 352,24
11732	PAOLA DE MEDEIROS MENDES	R$ 257,96
11733	MAURILEIDE DA COSTA SILVA MIRANDA	R$ 89,57
11734	FILIPI ALVES DE SOUSA FARIA	R$ 1.036,10
11735	JAIANA DA COSTA SILVA	R$ 753,22
11736	LORENA RODRIGUES DE AVILA	R$ 132,19
11737	MARIA EDUARDA NUNES	R$ 201,61
11738	BRYAN ANDRE FERREIRA SOUZA	R$ 111,91
11739	ANA CAROLINI DOS SANTOS COSTA CONT	R$ 121,37
11740	ANGELICA DINIZ DA GAMA	R$ 707,47
11741	RAFAELA VIEIRA DA SILVA	R$ 312,75
11742	ELIZANGELA FERREIRA DA LUZ	R$ 120,23
11743	BRUNA DOS SANTOS DA ROSA	R$ 543,33
11744	JOAO MARCO GARCIA DE CASTRO	R$ 102,15
11745	PRISCILA DE OLIVEIRA PERUFO	R$ 490,66
11746	LUCAS PEREIRA CARVALHO	R$ 389,90
11747	NEILE MARIA MENDES PEREIRA	R$ 819,51
11748	ALICE COELHO FELISBERTO	R$ 225,29
11749	MILENA SILVEIRA PEREIRA	R$ 371,25
11750	JESSICA VIEIRA ROCHA	R$ 158,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11751	LETICIA DE PAULA LOBATO CHAGAS	R$ 469,38
11752	NOILA KUNZLER GONCALVES	R$ 497,37
11753	BRUNA LEMES FERREIRA	R$ 666,69
11754	YASMIN APARECIDA MARTINS	R$ 123,99
11755	ANTONIO CRUZ RODRIGUES	R$ 487,95
11756	ELIADE RAMOS DO NASCIMENTO	R$ 612,89
11757	JANISE MAIARA AGUIAR DA ROCHA	R$ 650,01
11758	MARIA EDUARDA RODRIGUES CEZAR	R$ 584,22
11759	DANIELLE DA SILVA SOUSA	R$ 81,70
11760	JACKELINE SILVA DOS SANTOS	R$ 333,51
11761	LURIELI BRUDA DA SILVA	R$ 0,90
11762	MARIA KAROLINE DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 596,49
11763	THIAGO JARDIM DA SILVA	R$ 239,66
11764	ANDREZA FERREIRA GOMES	R$ 228,89
11765	CRENELLY DE JESUS ALVES RODRIGUEZ	R$ 325,15
11766	LETICIA NUNES DE SOUZA	R$ 172,27
11767	MARILEIA HILLESHEIM	R$ 496,80
11768	ROSANGELA BRUCE NORONHA FELICIO	R$ 511,13
11769	MARCIO PIRES DUARTE	R$ 61,69
11770	ALESSANDO DE SOUZA	R$ 37,83
11771	JULIANA PEDRO DA SILVA	R$ 519,24
11772	DAIANE SILVA DO PRADO	R$ 304,22
11773	RENATO DA SILVA FELIPE	R$ 675,41
11774	THUANY PAULA KAMERS	R$ 110,56
11775	CRISIELLY FERNANDA DOS SANTOS	R$ 69,50
11776	ROSEANE DOS SANTOS LIMA	R$ 185,00
11777	GABRIELA AMERICO ALVES	R$ 636,09
11778	ANA CAROLINA COSTA	R$ 874,71
11779	ELLEN BEATRIZ MENDES SANTOS	R$ 724,24
11780	CLAUDIA DA LUZ LOPES	R$ 228,61
11781	MARIA LUCIA RODRIGUES UCHOA	R$ 36,86
11782	LUIZ HENRIQUE FIDELIS	R$ 254,68
11783	SABRINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA PIRES	R$ 3.406,85
11784	TALITA CORREA ARISTIMUNHA	R$ 558,02
11785	NATHALIA DE BRITTO FONTELA DA SILVA	R$ 814,19
11786	KAUARA MARIA RODRIGUES NUNES KIRSCH	R$ 657,35
11787	JANAINA SANTOS DA SILVA	R$ 707,47
11788	VILMAR STAROSCKY JUNIOR	R$ 353,57
11789	JANAYNNA ARAUJO MATOS	R$ 739,28
11790	GEORGE RONNY FARIAS DA SILVA	R$ 776,06
11791	GUILHERME ANTONIO XAVIER	R$ 484,50
11792	FABIOLA ANTUNES ARCENO	R$ 385,57
11793	JOSILMA MAGALHAES BAIA	R$ 440,52
11794	SARA CRISTIANE CRUZ	R$ 579,69
11795	ANTONIO LUCAS DOS SANTOS LIMA	R$ 256,76
11796	JEANINE MOREIRA PINTO	R$ 85,73
11797	TAYNA CORREA DA ROSA	R$ 85,45
11798	ELOIZA SIMOES DE LIMA	R$ 639,84
11799	MERI TERESINHA CARVALHO DA ROSA	R$ 229,69
11800	EVELYN SOARES KOCH	R$ 82,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11801	MARIA EDUARDA CHAVES XAVIER	R$ 690,28
11802	EDUARDO MACIEL RODRIGUEZ	R$ 220,61
11803	ANDREWS SCHERER DE MORAES	R$ 667,68
11804	FLAVIA DE SOUSA CAMPOS	R$ 4.216,02
11805	MICHEL SANTANA BARBOSA	R$ 88,78
11806	RUANY FERREIRA DA SILVA	R$ 409,63
11807	BRUNO PACHECO DE SOUZA	R$ 242,44
11808	CIBELLY FERREIRA DOS SANTOS	R$ 343,98
11809	LARISSA MANSKE DA SILVA	R$ 671,36
11810	PAULO ROSSO PINTO	R$ 460,03
11811	SABRINA DIENSTMANN TEIXEIRA	R$ 554,51
11812	MIRELLA AMORIM	R$ 445,37
11813	VITORIA DANIELA BEZERRA FALCAO	R$ 494,46
11814	HERLANE SILVA DOS SANTOS	R$ 529,71
11815	JANAINA EMANUELLE SOUZA ROSA	R$ 575,87
11816	ANA LUIZA DO AMARAL	R$ 133,56
11817	ESEQUIEL DA SILVA PEREIRA	R$ 541,65
11818	ALEXANDRE DA SILVA MATTOS	R$ 94,60
11819	MATHEUS LINDOLFO KOERICH	R$ 3.429,21
11820	LETICIA FERREIRA	R$ 497,29
11821	ALANA SCHWARZ	R$ 3.483,69
11822	DANIELA CRISTINA MILESKI	R$ 515,63
11823	NATALIA MALAQUIAS DA ROSA	R$ 246,10
11824	LARISSA DA SILVA FONSECA	R$ 665,32
11825	ELLEN DA SILVA LEITE	R$ 661,00
11826	ELLEN GEOVANA DE OLIVEIRA WOLFF	R$ 512,36
11827	FRANCILENE NUNES	R$ 333,37
11828	GILBERTO PIRES JUNIOR	R$ 477,71
11829	JESSICA MACHADO SILVA	R$ 2.884,67
11830	MARIANA CRISTINA MORO	R$ 635,42
11831	MARLENE RIBEIRO DA ROSA	R$ 182,56
11832	GLENDA ALVES PIRES DE MORAES	R$ 825,55
11833	LETICIA FRANCA DA ROSA	R$ 811,17
11834	ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA	R$ 6.945,30
11835	ANGELO LOVAGLIO FILHO	R$ 186,87
11836	KAUAN FERRAZ ZORZUTTI	R$ 33,51
11837	RAFAEL SANTOS DA SILVA IGNACIO	R$ 258,38
11838	ERIKA COTA DO NASCIMENTO	R$ 656,46
11839	ANA CAROLINA DA SILVA MEURER	R$ 372,17
11840	LEONARDO PEREIRA BAUER	R$ 633,44
11841	CRISTIANE DE CASTRO OLIVEIRA	R$ 47,00
11842	LETICIA FABIANA DOS SANTOS SILVA	R$ 627,95
11843	SELVANY OLIVEIRA MOURA	R$ 687,21
11844	VITOR FRAIBERG MACHADO	R$ 128,23
11845	EDNA CRISTINA AMORIM	R$ 34,18
11846	PAOLA EGER DA SILVA	R$ 768,87
11847	JOAO VICTOR SCHMOLLER BORTOLUZZI CARDOSO	R$ 3.817,42
11848	CRISTIANE FERNANDES LOBATO	R$ 664,03
11849	ALICE SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 326,33
11850	LUANA PEDRA ROSA	R$ 641,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR	
11851	JULIANA ANDRADE DOS SANTOS	R$	597,49
11852	MARIANA APARECIDA CORREA FERREIRA	R$	705,50
11853	DENISE LURDES SANDI DOS SANTOS	R$	499,08
11854	JOSEANE DO NASCIMENTO	R$	574,70
11855	THIAGO DE OLIVEIRA BRASIL	R$	68,43
11856	CAMILA DO NASCIMENTO SILVEIRA	R$	311,91
11857	MARIA EDUARDA DE CAMPOS	R$	107,13
11858	SHEILA CRISTINE LANSING FIBRES	R$	485,54
11859	SILVIA DOS SANTOS QUERINO	R$	535,57
11860	STHEFANNY EDWIGES PASSOS	R$	227,16
11861	KEYSY GABRIELA DA COSTA GOMES	R$	480,34
11862	KELRY APARECIDA LUCIO	R$	481,43
11863	LYIEDERSON MARQUES FIM	R$	3.469,75
11864	TIFFANY DE CAMARGO BELUCCI	R$	359,05
11865	EVERSON ARIEL SANTOS DA SILVEIRA	R$	201,27
11866	ANDRESSA MARIA MENDES BATISTA	R$	3.417,75
11867	GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	R$	177,89
11868	ANNA RAQUEL NASCIMENTO	R$	80,31
11869	PAULO CESAR GOETTEN FILHO	R$	688,20
11870	LAILA CHRYSTINI BARBOSA FARIAS	R$	721,48
11871	TALIA FERREIRA BRANDAO	R$	81,61
11872	DANIELA TAVARES DA SILVA	R$	3.388,63
11873	MARILIA CAROLINA DO NASCIMENTO RIBEIRO	R$	320,44
11874	ARYE CHEDE DE CARVALHO	R$	223,06
11875	JHENIFFER OLIVEIRA	R$	309,72
11876	JACKLYNE FERNANDES FARO	R$	637,37
11877	LETICIA SALERNO DA ROSA	R$	133,40
11878	JANDERSON RODRIGUES MAIA	R$	551,79
11879	JEANY PRESTES MARQUES	R$	286,75
11880	KETYNYFFER DELLA GUSTINA	R$	560,77
11881	KLAYTON CARDOSO ANDRADE BARBOSA	R$	539,68
11882	BRENDA DE OLIVEIRA PEREIRA	R$	3.467,86
11883	NICOLY DUTRA	R$	798,03
11884	JEISSY PLISZKA BUENO DE OLIVEIRA	R$	678,30
11885	AGATHA KAIANY PONTES FINK	R$	238,03
11886	EMYLLA BEATRIZ SILVEIRA NAZARE	R$	82,32
11887	LUISA NATALIA DE ARAUJO BOTELHO	R$	552,38
11888	LUCAS GABRIEL QUEIROS BISPO	R$	489,26
11889	ELISANGELA DOS ANJOS MOTA	R$	3.684,09
11890	ALEXSANDER DE ALMEIDA REIS	R$	482,44
11891	NIVEA ISTEFANY LIMA DE AZEVEDO	R$	813,58
11892	LUISA DE CAMARGO NILSON	R$	510,51
11893	GABRIELLY GOUVEIA DOS SANTOS	R$	557,88
11894	PAULA VICTORIA DOS SANTOS PEREIRA	R$	3.492,33
11895	ELEN JULIA SABINO	R$	3.462,78
11896	GABRIELA ELIETE SILVA DE SOUSA	R$	14,71
11897	GABRIELA COELHO ALVES	R$	533,43
11898	MONIZE CRISTINA DENZER	R$	32,14
11899	ALESSA VIVIANE PESTANA	R$	296,38
11900	KLEBER LUIS LEHMKUHL	R$	492,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
11901	BIANCA DOS SANTOS ALVES	R$ 503,90
11902	ALEXANDRA MONTEIRO	R$ 709,95
11903	JONATHAN HESSE	R$ 426,49
11904	IARA GOMES	R$ 213,61
11905	ANA BEATRIZ ABEDALLA CARDOSO	R$ 40,27
11906	JESSICA CAROLINE FLORIANO	R$ 220,74
11907	MARCOS DELFINO MULLER	R$ 567,33
11908	LAURA DE LOURDES FLORES RODRIGUES	R$ 556,71
11909	MARIANA MARQUES BARBOSA	R$ 506,96
11910	LUCIANA SOUZA LAMEIRA	R$ 238,10
11911	KATHLLEEN ROGERIA DUTRA DE MELO	R$ 187,45
11912	LOUISLANE DOS PASSOS TRINDADE FARIAS	R$ 466,82
11913	BRUNO AMORIM ASSING	R$ 562,56
11914	KEVYN ENDREW PEDRO	R$ 294,74
11915	THAYSE DA COSTA CARDOSO	R$ 198,04
11916	CARINI CRISTINA SEARA DA CONCEICAO	R$ 3.530,48
11917	GEISSON LUCAS DE ARAUJO	R$ 531,95
11918	FRANCISCO MATHEUS PERETTI SILVA	R$ 501,12
11919	LUANA DOS SANTOS MILHOMEM	R$ 221,74
11920	FABIANA ALVES SILVERIO	R$ 62,44
11921	LUIZ FABIANO INACIO SANTOS	R$ 4.678,39
11922	KAROL MARI REGIS	R$ 504,18
11923	DAIANE VENTURA DOS SANTOS	R$ 538,76
11924	ELVIS RICARDO ELIAS JUNIOR	R$ 524,72
11925	JOSE FELIPE PEREIRA CENERELI BORGES	R$ 438,69
11926	INGRID CRISTINA DE SOUSA DA SILVA	R$ 713,75
11927	LETICIA DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 525,23
11928	EVELYN MARTINS PEDRO	R$ 691,89
11929	ELLEN RAQUEL KUHNEN	R$ 5.779,71
11930	NATALIA CARVALHO DA SILVA	R$ 447,71
11931	LAURA LEITE LOPES TORQUATO	R$ 646,57
11932	CAROLINA GABRIELA COSTA ZEITZ	R$ 598,28
11933	JULIA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 82,77
11934	MAHARA HAYANA FABRICIO DOS SANTOS	R$ 585,20
11935	ALINE VASCONCELLOS COSTA DA LUZ	R$ 499,65
11936	LUIZA BRUM PAULSEN	R$ 577,13
11937	ALICIA NATALY FERREIRA	R$ 669,47
11938	JOAO FELIPE DOS SANTOS DA COSTA	R$ 651,12
11939	JULIA GABRIELA DA SILVA BURDA	R$ 544,93
11940	MATHEUS DOS SANTOS	R$ 212,14
11941	FERNANDA BASTOS PEREIRA DE SOUZA	R$ 602,93
11942	THAIS AGUIAR BOQUES	R$ 58,18
11943	TAMIRES DA SILVA CRUZ	R$ 654,52
11944	RAIRA DA SILVA	R$ 497,32
11945	GISELE BERNADETE LUIZ	R$ 713,49
11946	LEONARDO SIABRA DOS SANTOS	R$ 469,45
11947	JOAO VITOR CARDOSO DA SILVA	R$ 510,47
11948	TALIA DA SILVA GRIGOLAO	R$ 608,22
11949	KAROLAINE DA COSTA ALVES	R$ 86,01
11950	HAYLA VITORIA PEIXOTO VARGAS	R$ 570,56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
11951	TIAGO EMANUEL CECATO PIANTKOSKI	R$ 3.201,64
11952	ANDREIA VERMOHLEN	R$ 6.187,12
11953	BRUNA MENDONCA PONTES	R$ 3.284,63
11954	JOSSELAINE UNIAT DA SILVA PEREIRA	R$ 126,66
11955	MICHELE SANDI GARCIA PIRES	R$ 619,99
11956	FRANCIELE GOMES FERREIRA DE SOUZA	R$ 4.533,93
11957	LETICIA CARDOSO BERNARDES	R$ 650,22
11958	ALINE ROCHA	R$ 3.568,27
11959	RICHARD HENRIQUE MAREGA DA SILVA	R$ 70,38
11960	DANIELLA VIEIRA ALVARENGA	R$ 736,25
11961	WOLACE DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 648,58
11962	RANNA KARLA DA SILVA ARAUJO	R$ 31,82
11963	STEFANE DOS SANTOS ELEXIAS	R$ 387,98
11964	MANUELLA DA SILVA GUIMARAES	R$ 599,80
11965	CRISTIAN WILLYAN DA SILVA VALENTE	R$ 493,65
11966	ALLYCE DOS SANTOS AZEVEDO	R$ 665,27
11967	EDUARDA BARBOSA FLORES	R$ 4.487,93
11968	GEORGIA VICTORIA SANTOS FALCAO	R$ 66,73
11969	JUCIELMA DA CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 288,10
11970	MARUZIA SOUSA DA SILVA	R$ 634,45
11971	YASMIN MARIA	R$ 3.552,66
11972	LARISSA FELIZARDO SCHLICHTING	R$ 233,99
11973	LARA WENIA CARDOSO DINIZ	R$ 464,39
11974	JOELY DE MOURA SILVEIRA	R$ 792,23
11975	ADRIANA CAROLINA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 470,22
11976	KAUANA ALVES RIBEIRO	R$ 519,68
11977	PAULO HERNANDES CHAVES	R$ 990,01
11978	LETICIA MARTINS DE SOUSA	R$ 608,00
11979	LEILA NAGATA	R$ 1.195,91
11980	KATIA CIBELLY DA SILVA TEIXEIRA	R$ 83,77
11981	TATIANE CRISTINA GOTZINGER DE LIRA	R$ 511,74
11982	CAROLINE DE ABREU DOS SANTOS	R$ 511,75
11983	JAQUELINE POCAHY	R$ 593,39
11984	EMANUELLY RUBIA BARBOZA FERREIRA	R$ 317,12
11985	JAQUELINE OLIVEIRA AMARAL	R$ 215,21
11986	JULIANA SUCUPIRA DA ROSA	R$ 30,54
11987	BIANCA PEREIRA DA ROSA	R$ 231,43
11988	ISABELA DE ALMEIDA METZ	R$ 467,97
11989	LUCAS SILVA MARQUES	R$ 48,17
11990	MARCIO GABRIEL JOSE FERREIRA	R$ 40,24
11991	ANA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARAES	R$ 467,42
11992	LETICIA MARIANA THIESEN	R$ 179,28
11993	ALINE PRISCILA TONINI DOS SANTOS	R$ 541,61
11994	MARIANA LEMOS REIS	R$ 705,26
11995	PAOLA DE VARGAS ANDRE	R$ 301,85
11996	THAIS MARIA	R$ 606,27
11997	ANDRESSA DOS SANTOS BAIRROS	R$ 575,75
11998	ELIELSON GONCALVES DA SILVA BARCAS	R$ 510,62
11999	GABRIELI LUIZA SANTANA CAETANO	R$ 690,51
12000	BRYAN CASAROTTO	R$ 57,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12001	MARIA EDUARDA DA SILVA RITA	R$ 208,61
12002	ANTONIA FRANCIELLY DE SOUSA DA SILVA	R$ 566,03
12003	ARTHUR CARVALHO DE MELO	R$ 59,84
12004	JOICE ELAINE DE LIMA RAMOS	R$ 444,19
12005	BIANCA DO COUTO ALVES	R$ 584,05
12006	CRISTIANO ORTIS DE FRAGA	R$ 457,51
12007	BARBARA CAROLINA SOARES	R$ 555,91
12008	DAYANE DELLAGNESE DOS SANTOS	R$ 415,82
12009	BRENNO BARBOSA DA SILVA	R$ 314,05
12010	ALINE ROSA DUARTE	R$ 679,38
12011	KARINA RIBEIRO VIEIRA	R$ 46,29
12012	AUGUSTO ALEXANDRE MARTINS	R$ 375,56
12013	LILIAN BRAGA DA SILVA	R$ 45,65
12014	BIANCA RAIMUNDA DUTRA DA SILVEIRA	R$ 639,08
12015	FERNANDA CARANI TEIXEIRA	R$ 134,85
12016	MIGUEL AUGUSTO PEREIRA CONCEICAO MOREIR	R$ 658,67
12017	KELIMAR RODRIGUES DA SILVA	R$ 951,48
12018	CAMILA BARROSO DA SILVA	R$ 475,86
12019	THALITA OLIVEIRA FERREIRA	R$ 286,54
12020	GUILHERME ROCHA DA SILVA	R$ 3.161,48
12021	BRUNA PEREIRA MACEDO	R$ 288,97
12022	KAMILLE VITORIA NASCIMENTO NOVAIS	R$ 205,56
12023	PAULO SERGIO SCHNEIDER MACIEL	R$ 588,88
12024	ANA CAROLINA DA LUZ	R$ 494,85
12025	BERNARDO FARIAS DOMINGUES	R$ 642,50
12026	KAMILE BOEIRA DE SOUZA	R$ 611,57
12027	SABRINA CAETANO VIEIRA	R$ 338,37
12028	ALEXIA GARCIA SANDRI	R$ 812,22
12029	DANIELE SCHMITZ	R$ 3.381,03
12030	JULIA SILVA DE ESPINDOLA	R$ 568,47
12031	JUAN DA FONSECA CAMARGO	R$ 314,35
12032	DILMA QUERINO NEVES OLIVEIRA	R$ 718,17
12033	LARYSSA ALVES MOREIRA	R$ 269,79
12034	CECILIA SEVERO DA SILVA	R$ 187,44
12035	TALYNE GONCALVES DE LIMA	R$ 555,62
12036	LETICIA LINHARES MACHADO DA ROSA	R$ 151,02
12037	LAINE DE JESUS LIMA	R$ 77,14
12038	LEYRIELLEN INACIO DE MORAIS	R$ 587,99
12039	ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA	R$ 287,16
12040	VITORIA LEAL NOGUEIRA DA CUNHA	R$ 653,87
12041	MARCOS MICHALAK	R$ 73,00
12042	RAFAELA DA ROSA FELTES	R$ 440,83
12043	ALINE PRATA DE ALFAIA	R$ 426,34
12044	ANA FLAVIA GOMES DA SILVA	R$ 743,37
12045	ADRIELLY COUTINHO SILVA	R$ 221,85
12046	PAMELA OLIVEIRA MARINS	R$ 65,74
12047	ARIANA SILVA DUTRA	R$ 68,63
12048	MARIA VITORIA WIETHORN DE OLIVEIRA	R$ 328,39
12049	RENATA TEIXEIRA DA PAZ	R$ 717,52
12050	LUANA PRISCILA TOMASI PAIMEL	R$ 566,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
12051	JOAO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA	R$	311,13
12052	PAMELA EDUARDA GOMES MORAES	R$	395,42
12053	LEONARDO COLETTO	R$	3.644,48
12054	MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	R$	148,03
12055	SOLANA CAROLINA SUAREZ CASALA	R$	67,69
12056	PAMELLA MAYARA BATISTA DE SOUZA	R$	484,61
12057	SORAYA DE FATIMA COSTA MELO	R$	427,69
12058	CAIANE MARTINS AMERICO	R$	64,32
12059	JACKSON WILLIAM DOS SANTOS	R$	83,66
12060	ZEILA FATIMA DA SILVA	R$	153,91
12061	JULIANA NOGUEIRA TEIXEIRA	R$	517,25
12062	THAINA DA ROSA FAGUNDES	R$	256,13
12063	ARIANE TEODORO	R$	3.284,99
12064	KATHIELLY CARDOSO DOS SANTOS	R$	80,25
12065	VITOR HUGO GOULART MANGANOTTI	R$	622,09
12066	CARESSA RAFAELA ROCHA LIMA	R$	64,69
12067	DANIELE DE SOUZA DA SILVA	R$	559,44
12068	JESSICA MAYARA MONTEIRO DE SALES	R$	385,90
12069	JAQUELINE DE OLIVEIRA CANDIDO	R$	427,72
12070	BEATRIZ ALMEIDA DOS SANTOS	R$	257,28
12071	JEHNIFFER NAIARA DE SOUZA MENDES	R$	48,80
12072	VITORIA VANESSA ALCANTARA RAMOS	R$	418,40
12073	DANIELE ALVES	R$	345,89
12074	SARAH LUIZA VIANA DA SILVA	R$	171,76
12075	GUSTAVO LUIZ DUARTE	R$	470,11
12076	JOAO VICTOR CAVALCANTE DAS NEVES	R$	269,99
12077	ANGELA ORIGE MARTINEZ	R$	711,09
12078	CAMILA DOS SANTOS MIRANDA	R$	564,48
12079	SAMIRA VERONICA E SILVA	R$	198,46
12080	JASMINE LAISE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	697,34
12081	JOYCE LISANDRA DA SILVA SANTOS	R$	516,96
12082	LUCIANA SOUZA FONTANIVA	R$	34,01
12083	DAYANE MACHADO DE MELO	R$	3.182,37
12084	EDSON ALCANTARA SANTA ROSA	R$	525,86
12085	TONNY GUIMARAES DA SILVA BARBOSA	R$	654,88
12086	RAMILA ALMEIDA DA SILVA	R$	151,53
12087	JOYCE CARLA BALIEIRO DE SOUSA	R$	36,32
12088	ISABELLA GIOVANNA DOS SANTOS	R$	224,47
12089	VITORIA ANA DE AMORIM	R$	282,56
12090	EDUARDA BEATRIZ BARBOSA NEVES	R$	33,18
12091	BRENDA CAMILA OLIVEIRA GONCALVES	R$	134,81
12092	NADHIME KARELYS ZOGHBI PARRAGA	R$	411,07
12093	PEDRO SCHUINGEL MARCOS	R$	502,51
12094	WANESSA DA SILVA AQUINO	R$	208,66
12095	DILLEN ARAUJO DE JESUS	R$	305,36
12096	THAIZA FELICIANO DE SOUZA DA HORA	R$	245,96
12097	HERON CARLOS DA CUNHA	R$	513,31
12098	ARIELY COLACO CRUZ	R$	520,31
12099	GUSTAVO FERREIRA BRITO	R$	619,38
12100	ANA KAROLINA SANTOS DA SILVA	R$	353,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12101	FABIOLA DA COSTA PINHEIRO	R$ 731,61
12102	KEITE KELLY FERREIRA	R$ 656,73
12103	VITORIA PADILHA BACK	R$ 443,24
12104	HALENILDES SILVA SOUZA	R$ 443,50
12105	INACIO DOS SANTOS FORTES	R$ 33,39
12106	ANATHIELLY SOUSA DE JESUS	R$ 317,47
12107	GABRIEL RIBEIRO ORTIZ CARRIELLO	R$ 646,40
12108	ACSA MARTINS NASCIMENTO	R$ 97,98
12109	VALQUIRIA EVELISE BERTON	R$ 64,93
12110	GEOVANI SILVA DOS SANTOS	R$ 303,54
12111	ANDRESSA CARINE SOARES DA SILVA	R$ 389,78
12112	ANA LUCIA DOS SANTOS	R$ 790,86
12113	ADRIANA DA SILVA FARIAS	R$ 269,11
12114	JACKLINE BARBOSA DOS SANTOS	R$ 742,58
12115	NATALIA PASSIG ASSING	R$ 488,33
12116	JANAINA APARECIDA MEIRA RIBEIRO	R$ 489,18
12117	STHEFANY EUNICE DE SOUSA VIRGULINO	R$ 3.345,10
12118	IOZANA DE MATOS BARBOSA	R$ 107,59
12119	ADILENE FERREIRA SOARES	R$ 61,95
12120	SHEINA RAQUEL TAVARES DOS SANTOS	R$ 496,38
12121	JOAO VICTOR COLINS MARINHO	R$ 706,43
12122	LEONARDA MARIA ZAY	R$ 605,91
12123	FERNANDO ALBANO MAENNCHEN DOS SANTOS	R$ 310,05
12124	FERNANDA FELISBINO	R$ 365,17
12125	LAURA DOS SANTOS BASEGGIO	R$ 245,95
12126	BRENDA GABRIELE SALLES	R$ 239,97
12127	TATIANE DOS SANTOS MACEDO	R$ 3.856,05
12128	LUANA MOREIRA DE SOUZA	R$ 309,18
12129	MAIZA DA CUNHA SILVA	R$ 664,39
12130	ISLA ABGAIL PIRES SILVA	R$ 662,31
12131	EDUARDA NIEMAIA DA SILVA PANDA	R$ 592,52
12132	EZEQUIAS DOS REMEDIOS	R$ 634,96
12133	MAYCON DE PINHO SABELI	R$ 628,63
12134	EZEQUIEL ARAUJO NEVES	R$ 744,19
12135	JENNIFER SILVA NASCIMENTO	R$ 405,09
12136	ANDERSON DA SILVA	R$ 602,54
12137	MARIA EDUARDA FERREIRA PEREIRA	R$ 511,65
12138	MARCIA DA SILVA COSTANTINI	R$ 434,10
12139	LARISSA DE OLIVEIRA ALVES	R$ 540,35
12140	LILIANE DE SOUZA SALDANHA	R$ 388,73
12141	GABRIEL BICA DE ASSUNCAO	R$ 832,14
12142	DANIEL DAMASIO DE MELLO	R$ 149,79
12143	ELLEN CRISTINA GONCALVES	R$ 198,98
12144	LARISSA FERREIRA DA SILVA	R$ 205,99
12145	TAMARA GONCALVES MORAES	R$ 281,82
12146	KAUA PERRARO FERMINIO	R$ 270,41
12147	VANESSA PEREIRA CUNHA	R$ 121,65
12148	THAMIRES FONSECA DA SILVA ROCHA	R$ 210,80
12149	JESSICA PEREIRA BARCELOS FISTINALI	R$ 429,52
12150	LUCIANE DE ANDRADE BARBOSA	R$ 452,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12151	THAYS CRISTIANE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 223,01
12152	BIANCA JESUS DE SOUZA	R$ 63,83
12153	CIBELLY DE MOURA ALVES	R$ 505,20
12154	ANA LIRA VARGAS RODRIGUES	R$ 490,66
12155	DEYVID VANDERLEI DE LIMA	R$ 523,01
12156	MATHEUS WILLIAN VIEIRA	R$ 290,82
12157	PEDRO KAUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R$ 627,21
12158	MANUELA MACHADO RODRIGUES	R$ 610,15
12159	ADRIANA SOUZA PENHA	R$ 143,97
12160	ALINE VANESSA BARBOSA LOBATO	R$ 61,87
12161	EDUARDO WILLIAM ARAUJO DA SILVA	R$ 208,84
12162	NAYLA KAILANE SOUSA OLIVEIRA	R$ 158,57
12163	VIVIANE LUCZYNSKI	R$ 625,13
12164	GABRIELA GOLDONI BARIN	R$ 432,39
12165	GISLAINE DA SILVA CORREIA	R$ 455,65
12166	KARINA PAZ E PAZ	R$ 424,99
12167	DEISE SOUZA DA SILVA	R$ 596,92
12168	MIRIAM WAGNER	R$ 551,67
12169	VINICIUS ALBERTO FREITAS	R$ 415,30
12170	CASSIA PADILHA PEREIRA	R$ 68,46
12171	RAISSA PEREIRA BRITO	R$ 88,53
12172	EVELYN NOELI PRUDENCIO	R$ 548,51
12173	WILLIAM HENRIQUE RITTA DA SILVA DIAS	R$ 321,14
12174	DEBORAH ACSA INGLES DO NASCIMENTO	R$ 540,73
12175	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE PAULA	R$ 437,52
12176	AYME EMANUELLE DO NASCIMENTO REIS	R$ 507,43
12177	GABRIEL CARTAGENES DOS SANTOS	R$ 991,40
12178	MARIA HELENA IMBURGUE WEBER AMARAL	R$ 430,00
12179	MARIANA MORAES MENDES	R$ 605,70
12180	FABRICIO PATUCI BEZERRA	R$ 210,56
12181	ISABELE TEIXEIRA KOTH	R$ 551,91
12182	MURILO HENRIQUE STAVESKI	R$ 620,07
12183	FRANCIELE COSTA RIBEIRO	R$ 598,72
12184	IANA BARBOSA CONCEICAO	R$ 621,00
12185	NATALI PADILHA DOS PASSOS	R$ 687,58
12186	CRISSIANE ROSA DE SOUZA	R$ 778,10
12187	JOAO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA	R$ 91,25
12188	JOYCE RENATA DE OLIVEIRA ESCADA	R$ 39,46
12189	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	R$ 436,36
12190	MAYANE GABRIELE SANTOS COSTA	R$ 271,17
12191	DANIELLI DE MOURA MARTINS	R$ 584,59
12192	EDUARDO FERNANDO BORGES	R$ 187,91
12193	FRANCIELE VARELA SEBASTIAO	R$ 332,39
12194	ALEXSANDRA MARTINS DA CUNHA	R$ 184,78
12195	NATALY ESTEFANI DA SILVA SANTOS	R$ 610,42
12196	RAFAELA LETTNIN VENSKE	R$ 514,74
12197	BRUNA GROSS RAMOS	R$ 292,11
12198	WELIDA EDUARDA SILVA	R$ 177,29
12199	EDUARDA DORNELES CANDIDO	R$ 99,51
12200	GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA	R$ 194,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12201	TATIANI CARDOSO	R$ 295,43
12202	AMANDA CARVALHO SILVA	R$ 550,90
12203	IASMIN GODINHO MORAIS	R$ 402,90
12204	KAUANY GONCALVES DA ROSA	R$ 212,56
12205	WALLISON SOUSA DOS SANTOS	R$ 156,92
12206	THIAGO EIDY OKAWADA IKEDA	R$ 141,48
12207	JEAN CARLOS CAMARGO	R$ 49,82
12208	PAULO VITOR MACEDO DE LUCENA	R$ 707,41
12209	CAROLAINE COSTA DE ARAUJO	R$ 96,64
12210	DANIELA STEPHANIE FREITAS DE SOUZA	R$ 335,91
12211	ISADORA DE QUADROS BOSQUE	R$ 645,29
12212	WEILA VANESSA DE SOUZA ROCHA	R$ 591,05
12213	VALDIR SEIXAS NETO	R$ 523,04
12214	LUANE ANDRADE SILVA	R$ 533,41
12215	MARCOS JOSE BAIA PIRES MONTEIRO	R$ 610,70
12216	TALITA MAYARA GUEZELLINI MARIA	R$ 63,44
12217	WELLINGTON DA SILVA	R$ 594,10
12218	RAFAEL SILVEIRA OLIVEIRA	R$ 551,11
12219	DEBORA RODRIGUES ALVES	R$ 547,16
12220	ANA CAROLINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	R$ 487,59
12221	HEMELLY WANA DUARTE DOS SANTOS	R$ 368,91
12222	VINICIUS RIBEIRO E SILVA	R$ 250,59
12223	KAUA REGIS DE OLIVEIRA	R$ 611,05
12224	MALENA BALVOA NASCIMENTO	R$ 718,47
12225	ALESSANDRO BRAMBILA DOS SANTOS	R$ 194,53
12226	KAROLAYNE CARNEIRO CARVALHO	R$ 182,93
12227	MARIANA TEMOTHEO	R$ 490,23
12228	THAMIRES FERREIRA PEREIRA	R$ 399,99
12229	SAMARA KLOPP	R$ 672,11
12230	KAROLAINE ANTUNES DA SILVA	R$ 486,47
12231	BARBARAH GASPAR DUZZIONI	R$ 497,93
12232	ELISABETE ARAUJO DE MACEDO	R$ 442,42
12233	CARLOS EDUARDO FIORENTINO CANDIDO	R$ 483,39
12234	GABRIELA GONCALVES PEREIRA	R$ 50,00
12235	JOAO LUCAS FERREIRA COSTA	R$ 460,89
12236	ISADORA HELENA PAIM ALVES	R$ 469,20
12237	STEFFANY LYNN DENNINGTON	R$ 40,09
12238	IVANIZE REGINA DA SILVA	R$ 394,91
12239	ALICE NASCIMENTO	R$ 249,34
12240	LUIS HENRIQUE CORREA ALEXANDRE	R$ 549,50
12241	CAROLINA DA SILVA MARIOTI	R$ 462,60
12242	MATEUS CARVALHO PEREIRA	R$ 340,28
12243	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	R$ 563,41
12244	PATRICIA DAS NEVES	R$ 501,71
12245	KATHLEEN PEREIRA DOS SANTOS	R$ 470,10
12246	VINYCIUS AUGUSTO IUNSICH	R$ 356,71
12247	AIMEE EL SHABAZZ DOS SANTOS	R$ 479,73
12248	EMANOELLA PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.312,37
12249	MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUZA	R$ 3.553,13
12250	LAURA LIMA MENDES	R$ 50,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12251	DANIELA DA SILVA RODRIGUES	R$ 247,23
12252	EMILLI DA ROSA EPPING	R$ 575,68
12253	LAURA DE DEUS FURTADO	R$ 434,76
12254	LETICIA DE LOURDES CAMARGO LOPES	R$ 349,38
12255	MAELLE NASCIMENTO GONZAGA	R$ 312,83
12256	ADRIANA DOS SANTOS	R$ 602,56
12257	ANNA GIULLIA SGARBI KADZERSKI	R$ 117,36
12258	FELIPE ALISSON MELO	R$ 519,91
12259	ALCIMARA DE JESUS DOS SANTOS	R$ 414,83
12260	LUCAS PEDROSO BIANCHINI	R$ 559,65
12261	AMANDA ISABELE SANTOS	R$ 526,89
12262	DANIELE BOTELHO MARIA	R$ 86,27
12263	GRAZIELA DE OLIVEIRA CAMARGO	R$ 371,99
12264	JULIA DANIELA SILVA DA SILVA	R$ 413,36
12265	SIMONE SILVA AZEVEDO	R$ 235,14
12266	PAOLA VALTER ANTERO	R$ 254,07
12267	ROSANGELA LIMA DE SOUZA	R$ 237,88
12268	CAMILA MARTINS MACHADO	R$ 152,63
12269	JAQUELINE ABREU RIBEIRO	R$ 190,08
12270	JACKELINE HIRAKAWA SANTANA FERNANDES	R$ 31,29
12271	CAMILA DE SOUZA	R$ 446,08
12272	ESTEFANI AMARAL RODRIGUES	R$ 193,37
12273	GABRIELLE KLAMT RODRIGUES	R$ 454,33
12274	YURI MATHEUS ALBERGHETTI	R$ 6.388,12
12275	JULIA AMABILE DA SILVA	R$ 513,06
12276	ALESSANDRA THAYANE SOUZA DE SOUZA	R$ 523,50
12277	JOANNA DE SOUZA CONCEICAO	R$ 414,42
12278	HIAGO CARDOSO SOARES	R$ 484,01
12279	VINNICIUS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	R$ 181,41
12280	THAIS IANAE DE ALMEIDA	R$ 505,76
12281	VANIA DO ROSARIO SOUZA	R$ 431,54
12282	PAULO VITOR EESWARAMOORTHY CARDOSO	R$ 493,70
12283	JAYME PATRICK SILVA DANIEL	R$ 172,09
12284	MIRELLE AVILA MOTA DA SILVEIRA	R$ 167,96
12285	LARISSA SERAFIM HILLESHEIM	R$ 370,39
12286	LETICIA ROSA MENDES	R$ 385,92
12287	CAMILY APARECIDA DE LIMA	R$ 183,04
12288	ALICE AZEVEDO DA SILVA	R$ 305,61
12289	THAINARA DE FARIAS FERNANDES	R$ 235,57
12290	LUANA TAINA LOBATO MENDES	R$ 206,27
12291	CRISTINA ZELMA MONICA MAGALHAES	R$ 89,25
12292	KECIA DA SILVA SOUZA	R$ 292,98
12293	LUIZ FELIPE DOS PASSOS	R$ 61,79
12294	ANA ALINE SCHERER DOS SANTOS	R$ 210,46
12295	SARA CARDOSO DA SILVA	R$ 229,70
12296	BRUNA CAROLINE NASCIMENTO LOPES	R$ 50,31
12297	JORGE HENRIQUE CRUZ DE CARVALHO	R$ 186,03
12298	SUELEN NATACHA SCHERER	R$ 2.833,61
12299	DANIELE STEFANIE MONTEIRO GOMES	R$ 240,20
12300	STEFANY MAIARA PAZ DO NASCIMENTO	R$ 2.798,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12301	ANDREZA GUIMARAES DO NASCIMENTO	R$ 61,69
12302	PEDRO JEREMIAS DA ROSA	R$ 422,65
12303	SUENY PAIVA DE OLIVEIRA	R$ 298,90
12304	VICTOR KAWAN SOUZA DO NASCIMENTO	R$ 427,64
12305	JAINE TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 493,26
12306	GABRIELA GOULART	R$ 467,86
12307	GREICY ELLEN DA SILVA PESSOA	R$ 611,86
12308	CARMEM MARIA KENSY DE SOUZA	R$ 414,32
12309	CAMILE VITORIA APARECIDA MACHADO	R$ 372,32
12310	DANIEL DAUER PADILHA	R$ 218,80
12311	DANIELE ALVES CORDEIRO DE LIMA	R$ 171,34
12312	VITORIA ANDREOLA CALGARO	R$ 343,55
12313	JESSICA SILVA DE FRANCA	R$ 95,95
12314	NATANAEL WISLEN DE LIMA MARTINS	R$ 503,16
12315	IGOR DE SOUZA PRADO	R$ 177,88
12316	VIVIANE GODINHO DE COGOY	R$ 484,48
12317	JULIANA VITORINO KONS	R$ 492,29
12318	SIMONE SEVERO RIBEIRO	R$ 509,53
12319	KELLY MARTINS DA CUNHA	R$ 258,53
12320	EDUARDO HENRIQUE DA CRUZ	R$ 446,61
12321	INGRID DO NASCIMENTO SILVA	R$ 413,28
12322	LUCAS BARBOSA CAETANO	R$ 329,02
12323	LUANA CRISTINA RAMOS	R$ 490,28
12324	LETICIA FERNANDA DOS SANTOS NAZARIO	R$ 38,53
12325	MARIA EDUARDA MARTINS	R$ 109,29
12326	THAINA PRESTES DA SILVA	R$ 162,26
12327	PAULO BRUNO FURTADO DO NASCIMENTO	R$ 40,99
12328	ALICE DA SILVA	R$ 29,31
12329	KIMBERLY DOS SANTOS FRASSON	R$ 247,42
12330	LAYSLLA ESTHEFANY SOUSA DE OLIVEIRA	R$ 408,35
12331	MARCELO PEREIRA DE LIMA	R$ 498,65
12332	LUANA SANTOS DE OLIVEIRA FERRACINI	R$ 519,15
12333	PAOLA ALDA ANTONIO	R$ 187,27
12334	RAFAEL CELIO DE AMORIM	R$ 3.585,22
12335	ANDRIELI MISKISNISCH DOS REIS	R$ 95,99
12336	CRISTHIAN DOS SANTOS LALIK	R$ 332,44
12337	ENZO HENRICO GARCIA	R$ 81,17
12338	JOSE EMANUEL DOS SANTOS DA SILVA	R$ 24,66
12339	MATHEUS BRESSANI DO AMARAL	R$ 267,66
12340	NICOLY DOS SANTOS RODRIGUES DA CUNHA	R$ 286,72
12341	POLYANA VIEIRA CORDOVIL	R$ 104,54
12342	RIANDRA NASCIMENTO ALVES	R$ 101,97
12343	RENATO HORTIZ NASCIMENTO JUNIOR	R$ 291,57
12344	RUANNY GUIMARAES SILVA	R$ 353,93
12345	BRUNA DA SILVA COSTA	R$ 74,07
12346	LUCIMARA FIORENTINO ALVES CANDIDO	R$ 111,91
12347	PATRICK VERON VELOSO DOS SANTOS	R$ 96,72
12348	ALINE TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 102,22
12349	LENIZE DE JESUS	R$ 29,47
12350	LARISSA EDUARDA PAIXAO PENA	R$ 102,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
12351	GABRIEL MARTINS DA SILVA	R$ 90,95
12352	SILVANA ANDRESSA DOS SANTOS DE QUADROS V	R$ 160,55
12353	VITORIA EGER DE ANDRADE	R$ 506,02
12354	PALOMA GISELE DE SOUZA	R$ 164,66
12355	CHAIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R$ 32,06
12356	RODRIGO RENZ	R$ 381,81
12357	KEROLIN DIAS DUARTE	R$ 89,91
12358	MARLON DE SOUZA COSTA	R$ 101,06
12359	CAUA SUCUPIRA DA SILVA	R$ 418,44
12360	GABRIELLE FIGUEIRO SOARES	R$ 89,74
12361	SAMANTHA FERRAZ DOS SANTOS	R$ 98,62
12362	AGATAMARA OMENA DOS SANTOS	R$ 102,98
12363	JULIANO NUNES CABRAL	R$ 158,96
12364	ERIC SILVEIRA DA SILVA	R$ 94,41
12365	NELI DE NAZARE JARDIM SPINOSA	R$ 552,72
12366	CAROLINE PROENCO	R$ 99,66
12367	FABIANA DIAS DE CASTRO ALVES	R$ 58,48
12368	FLAVIO HENRIQUE PAMPLONA GARCIA	R$ 104,37
12369	PAULINE DA SILVA VENSIGUERA SALLES	R$ 93,82
12370	RUAN DOS SANTOS CARDOSO FERREIRA	R$ 53,96
12371	SUSANE ALVES DA SILVA	R$ 556,92
12372	YGOR PEREIRA DE CARVALHO	R$ 156,17
12373	BIANCA DE AZEVEDO GUIMARAES	R$ 550,95
12374	KELVYANE DOS ANJOS FERREIRA ALMEIDA	R$ 3.468,35
12375	LEILIANE ARAUJO PEREIRA	R$ 36,88
12376	LUANA PAIMEL	R$ 74,92
12377	ROSEANE PEREIRA DE LIMA	R$ 500,09
12378	SHARON DA CRUZ SANTOS	R$ 57,51
12379	PAMELA NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 421,98
12380	NIKOLE KATIUCY COELHO MARCOLINO	R$ 562,47
12381	ELIDA CRISTINA FURTADO DOS SANTOS	R$ 95,85
12382	RAIANA CARVALHO DE ALMEIDA	R$ 389,36
12383	YASMIM FERNANDA BARBOSA	R$ 100,23
12384	ANA PAULA JORGE DE CONCEICAO	R$ 134,83
12385	VITORIA PAIS DA SILVA	R$ 532,46
12386	LEIDIANE DA SILVA MATOS MELO	R$ 23,03
12387	NATALIA DE DEUS MARTINS	R$ 557,55
12388	BRUNO GONCALVES KEMPER	R$ 101,76
12389	ELUISA STRACK	R$ 82,95
12390	TAISA ONDINA RIBEIRO DA SILVA	R$ 222,27
12391	JONATHAN FERREIRA ANSELMO	R$ 78,81
12392	NAARA DA SILVA PEREIRA	R$ 76,22
12393	ERIQUE PERES ALMEIDA	R$ 401,48
12394	GUILHERME ALUSIO DE OLIVEIRA	R$ 36,67
12395	JOCEMAR VOSS KOVACS	R$ 159,62
12396	NAIARA BRITO SANTOS	R$ 41,15
12397	ROGER ADILSON RECH DE LIMA	R$ 44,10
12398	SINTIA INGRID SOUSA SILVA	R$ 52,61
12399	SUZAN KELE SILVA SANTOS	R$ 84,92
12400	VIVIANE SOUSA DE LIZ MARTINS	R$ 352,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12401	KARLA ANTONIA BRITO ROCHA	R$ 131,84
12402	MARCELLY ALBUQUERQUE VIDAL	R$ 138,43
12403	ANA CLARA SCHMITT DA SILVA	R$ 115,59
12404	CAMILA INEIA	R$ 86,66
12405	DIEGO DA SILVA ALENCAR	R$ 387,85
12406	FLAVIA HILARIO DE FREITAS	R$ 98,53
12407	NAYANA CONCEICAO MONTEIRO BARROS	R$ 109,12
12408	TATIANE SILVA RAIOL	R$ 34,78
12409	FERNANDA AMARAL DA SILVA	R$ 368,95
12410	MADALENA JOSE DA SILVA	R$ 13,55
12411	RENATA TEIXEIRA GOMES SILVA	R$ 85,00
12412	JOAO VICTOR MARTINS SANTANA	R$ 107,42
12413	EMILE MARQUES BIZERRA	R$ 34,69
12414	LAURA OLIVEIRA NEVES	R$ 350,68
12415	PAULA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	R$ 292,17
12416	MARIA MANOELA MARTINS	R$ 111,35
12417	ANA VIKTORIA OLIVEIRA DOS ANJOS	R$ 350,57
12418	BRUNA RITES PEREIRA	R$ 411,55
12419	SONIA INGLIDE SOUSA DE ALBUQUERQUE	R$ 78,98
12420	LENILDA PERES DOS SANTOS	R$ 200,72
12421	JONAS PAES CAMARGO	R$ 90,33
12422	AGNALDO INGLES DE SOUZA	R$ 176,43
12423	VANDERLEIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	R$ 84,68
12424	EDUARDA LIDIA GUEDES	R$ 18,53
12425	NATHALIA RAMPO GONZAGA	R$ 123,15
12426	SARAH DE OLIVEIRA GIAO	R$ 18,53
12427	MARIA LEONARA ADAO	R$ 16,93
12428	THAYNA MACHADO DA SILVA	R$ 43,83
12429	YAN LUCAS MIRANDA VIEIRA	R$ 9,78
12430	CAROLINY DALLA COSTA	R$ 507,22
12431	SARA LETICIA CALAZANIS DE OLIVEIRA	R$ 187,24
12432	BRENDA LORENA BATISTA PALHETA	R$ 181,90
12433	CRISTIELI SANTOS DA SILVA	R$ 260,34
12434	LUDIMILA MACHADO	R$ 391,30
12435	MAYARA TEIXEIRA DE VALERIO	R$ 185,10
12436	MORGANA DA SILVA	R$ 471,51
12437	KEVELLE KAROLINE BARBOSA LIMA	R$ 488,66
12438	EDILAINE SOUZA DOS SANTOS	R$ 64,85
12439	GESSICA SANTOS DOS SANTOS	R$ 192,76
12440	FLAVIA LETICIA PINHEIRO DA ROSA	R$ 450,84
12441	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	R$ 49,07
12442	AGNALDO DA SILVA BARBOSA	R$ 105,19
12443	GUILHERME APARECIDO MEDRADO RONQUI	R$ 151,79
12444	LUCAS NASCIMENTO D AVILA	R$ 191,62
12445	PAMELA CERQUEIRA ROCHA FRAZAO	R$ 321,64
12446	ELIZA JONES PEDRO	R$ 348,19
12447	CAMILA BARROS COSTA	R$ 99,30
12448	CRISLAINE APARECIDA SCHWAMBACH	R$ 184,07
12449	ANA PAULA BOSA	R$ 9,57
12450	LUCAS LINCEU MORAES DA SILVA	R$ 67,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12451	DENISE DIAS FERREIRA	R$ 166,00
12452	GABRIEL PORCIUNCULA DA ROSA	R$ 67,66
12453	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE SOUSA	R$ 205,11
12454	MARCOS VINICIUS SOUSA CONCEICAO	R$ 48,37
12455	ROZILANI OLIVEIRA DA SILVA	R$ 441,93
12456	TAINAH MATOS RAPOSO	R$ 497,44
12457	ADRIANO MARQUES DO ESPIRITO SANTO	R$ 167,37
12458	JOCEMARA MUNIZ BITTENCOURT VOSER	R$ 259,44
12459	LUCAS BOMBANA GOMES	R$ 35,46
12460	SAVENE ANDRADE RAMBORGER	R$ 476,77
12461	ALUIZIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	R$ 198,13
12462	KAMILY VICTORIA MARINHO DOSSENA	R$ 196,41
12463	RENAN VITOR KUSS	R$ 35,46
12464	GUILHERME HENRIQUE SANTANA	R$ 418,65
12465	JOAO MARCELO LONESIO BICHACO DA SILVA	R$ 199,66
12466	LUIZ AMANDIO DOS SANTOS	R$ 131,16
12467	KAILANY GABRIELY DE ALBUQUERQUE LIRIO	R$ 484,68
12468	JONATAN GEORGE DE CAMPOS	R$ 101,43
12469	ANA CLAUDIA COTA DO NASCIMENTO	R$ 374,20
12470	BRENDA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 209,09
12471	LILIANE ALVES DA SILVA SANTOS	R$ 120,30
12472	ANNE HILLARY APARICIO MELO	R$ 510,21
12473	AKLLA SCOBAR SILVA MAUES	R$ 31,83
12474	ANTONIELA MATTOS SANT ANA	R$ 11,39
12475	ISABELLA DE FARIA CANHETE	R$ 155,00
12476	JANIELLY ALMEIDA VIEIRA DE LIMA	R$ 31,82
12477	EDUARDA VOSS ALBERNAZ ALBERNAZ	R$ 36,15
12478	PHILIP VARELA RODRIGUES	R$ 498,01
12479	REBECA DE SENA BARBOSA	R$ 231,64
12480	RENATA DE SOUSA CUNHA	R$ 25,01
12481	MARCELA CRISTO DA SILVA	R$ 131,97
12482	ANA LAURA PEREIRA FERNANDES	R$ 39,47
12483	JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 9,15
12484	YARA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 203,47
12485	WASHINGTON APARECIDO FERREIRA JUNIOR	R$ 455,96
12486	LUIZA MENEZES DEBUS	R$ 141,55
12487	ALEXIA DA ROSA CAPESTRANA	R$ 156,82
12488	DANIEL LEAL DOS SANTOS	R$ 55,89
12489	MARIA LUISA RODRIGUES DA LUZ DOS SANTOS	R$ 15,39
12490	FELIPE DE OLIVEIRA JAQUES	R$ 292,20
12491	VANESSA MARTINS FLECK BENICIO	R$ 5.384,23
12492	ALINE CRISTINA BRITO NASCIMENTO	R$ 57,53
12493	DIELI DOS SANTOS	R$ 180,71
12494	FELIPE COELHO ROHLING	R$ 335,20
12495	FRANCINE DE MOURA LAYDNER	R$ 17,03
12496	GABRIEL STEIMBACH	R$ 355,36
12497	GABRIEL DA SILVA ANHAIA	R$ 96,39
12498	GEOVANA DA ROSA MACHADO	R$ 465,55
12499	JANAINA PINHEIRO DE SOUSA	R$ 71,57
12500	JOANA JOSEFA PEREIRA	R$ 234,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
12501	LUCIANA ATOLINI MAIER	R$ 57,86
12502	KETLEN DE OLIVEIRA NUNES	R$ 344,23
12503	SAMANTHA MULLER OLIVEIRA	R$ 30,75
12504	SKARLETY MARIA MACHADO WILBERT	R$ 198,14
12505	STEFANI DA SILVA	R$ 78,17
12506	THAYZE CRISTINA AIRES	R$ 84,25
12507	PAOLA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 76,21
12508	JIRLENE DE JESUS SANTOS	R$ 358,87
12509	ANDREIA VARGAS GARCIA	R$ 5.363,20
12510	EDUANY SIMOES	R$ 175,93
12511	LAISA VANZO AMARAL	R$ 82,83
12512	LUA SANTOS VIGNE	R$ 61,45
12513	MAIRA MARIA MARTINS	R$ 178,03
12514	NICOLE DOS SANTOS DAUFENBACH	R$ 336,66
12515	SUELEN FERNANDA RODRIGUES MORAIS	R$ 137,83
12516	GEISA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 138,17
12517	JACQUELINE MOREIRA DA SILVA	R$ 95,13
12518	JOSE MARIA CARVALHO DE FARIAS JUNIOR	R$ 69,54
12519	PEDRO ARTHUR GONCALVES RAMOS	R$ 53,84
12520	INGRED CARDOSO DE MATOS	R$ 312,48
12521	CAMILLA LARYSSA SANTIAGO DE CASTRO	R$ 322,34
12522	DIULIA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 207,94
12523	LAIS MELISSA ALVES TEIXEIRA	R$ 231,55
12524	MARIA LUIZA MACHADO DUTRA	R$ 90,22
12525	MATHEUS PETRY	R$ 158,21
12526	PRISCILA MACHADO BITENCORT	R$ 34,07
12527	RAIMUNDO DE SOUZA NETO	R$ 53,64
12528	VOLNEI SILVA MATTANA JUNIOR	R$ 85,38
12529	DANIEL MARQUES DE SOUZA	R$ 106,88
12530	EMILY ACUNHA	R$ 162,51
12531	EDUARDA SANTOS DA SILVA	R$ 424,49
12532	MARIA EDUARDA SOARES DUARTE	R$ 222,15
12533	JESSICA VIEIRA DA SILVA	R$ 64,00
12534	JHENYFER DA SILVA RODRIGUES	R$ 75,45
12535	TAILA LIMA FERREIRA	R$ 85,08
12536	HUGO ADRIANO DOS REIS GOULART	R$ 78,89
12537	CAROLINE DE ATAIDE ROCHA	R$ 116,72
12538	DANIELE RODRIGUES DA SILVA	R$ 76,28
12539	DANIELA DORVALINA DA CUNHA	R$ 44,59
12540	ELIENE BEATRIZ DAMASIO FROIS	R$ 246,71
12541	EFRAIM NASCIMENTO DA SILVA	R$ 250,19
12542	FERNANDO CALVETTI LOPES	R$ 41,37
12543	ISABELLA ANTONIO	R$ 264,58
12544	ROQUE MURILO KLAHMANN	R$ 197,32
12545	LEONARDO DE SOUZA	R$ 100,35
12546	KALEB COUTINHO FERNANDES QUEIROZ	R$ 256,42
12547	JEAN VITOR DA SILVA	R$ 363,06
12548	VANDRESSA CAROLINA BRAGA	R$ 63,38
12549	GABRIEL VILACA DA ENCARNACAO	R$ 300,87
12550	MARCOS JUNIOR LOPES	R$ 35,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12551	FABIANE MACHADO SILVEIRA	R$ 930,82
12552	LUIS EDUARDO SILVA BARBOSA	R$ 280,99
12553	CARLOS TENORIO DE VASCONCELOS	R$ 202,82
12554	GRAZIELE FABIANE MARTINS WAHLBRINK	R$ 97,24
12555	JOICE LENCINE VON ANHT	R$ 175,81
12556	JULIA SANTOS RODRIGUES	R$ 262,41
12557	ANA PATRICIA MACHADO	R$ 147,31
12558	BEATRIZ SCHWEITZER VEIT	R$ 152,42
12559	CRISTIANE FELIX DANTAS	R$ 265,59
12560	DEBORAH GISELE LAPA GUSMAO	R$ 153,70
12561	LAIANDRA COSTA CHAVES DE SOUZA	R$ 236,06
12562	LYSIS RIOSMONTT DE OLIVEIRA	R$ 67,33
12563	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	R$ 52,30
12564	NEUZIMAR APARECIDA VEIGA	R$ 55,84
12565	CAUA KAYKY GOMES BEZERRA	R$ 53,23
12566	MONIQUE DE OLIVEIRA SILVA	R$ 146,00
12567	IGO PICANCO DE OLIVEIRA	R$ 89,45
12568	JACQUELINE EVELIN DA SILVA	R$ 22,61
12569	GRAZIELA CRISTINA GONCALVES HENRIQUE	R$ 189,74
12570	LAYANA PRISCILA NUNES PAES	R$ 174,41
12571	MARIA LUIZA MACHADO DA SILVA	R$ 68,56
12572	AILANE JARDIM BARROS SANTOS	R$ 74,95
12573	ANDRE LUIS SCHUMACHER FEIJO	R$ 53,68
12574	ANA CRISTINA CARNIN DE OLIVEIRA	R$ 164,17
12575	CAROLINE DE OLIVEIRA	R$ 197,28
12576	GISELE APARECIDA CAMARGO DE SOUSA	R$ 32,08
12577	ANDRE HENRIQUE SILVA DE ASSIS	R$ 19,96
12578	DANIELE COSTA SOUSA	R$ 117,82
12579	FERNANDA CRISCIA CARDELI DA COSTA	R$ 106,32
12580	GABRIEL VINICIUS GONZALES DOS SANTOS	R$ 153,04
12581	SUELLE DOS SANTOS SILVA	R$ 47,88
12582	TINA CHARLES DA SILVA GALVAO	R$ 106,64
12583	JOAO EDUARDO MIRANDA DA SILVA PEREIRA	R$ 6.958,40
12584	WAGNER SANTOS FERREIRA	R$ 3.404,03
12585	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SOARES	R$ 3.112,40
12586	AMANDA LAMPIASI CARMONA	R$ 3.071,16
12587	DONAVAN MACHADO	R$ 2.418,80
12588	FERNANDA CORREA MORENO	R$ 3.507,51
12589	TOPAZIO SILVEIRA NETO	R$ -
12590	KLEBER TOBAL BONADIA	R$ 60.647,16
12591	SIDNEI DA ROSA MUNIZ	R$ 40,11
12592	SANDRA MICHELLE OLIVEIRA	R$ 40,11
12593	MICHELLE DA SILVA PADILHA	R$ 40,11
12594	ERIELCE DA SILVA BARBOZA	R$ 74,20
12595	ELISABETE LOPES DA SILVA FEIJO	R$ 60,71
12596	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	R$ 42,16
12597	SANDRA LUCIA LOPETEGUI DE CASTRO	R$ 55,80
12598	ALBERTO COSTA SOUSA CAMOES	R$ 416,00
12599	ELISABET GROSS	R$ 35,13
12600	ERICA LOIOLA DOURADO	R$ 64,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12601	ELAINE RODRIGUES	R$ 42,16
12602	REGINA HELENA SIMOES TRINDADE	R$ 40,11
12603	CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 42,16
12604	LUANA BARRETO DA ROCHA	R$ 35,13
12605	CARLA TRINDADE DO CARMO GIAROLA	R$ 42,16
12606	ROSELI DE CAMPOS	R$ 40,11
12607	NAPOLEAO AKYNOBU ISHICAVA	R$ 54,19
12608	TATIANA MALAFRONTO	R$ 42,16
12609	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	R$ 59,98
12610	SONIA REGINA GIMENES GOMES FRANCISCO	R$ 43,06
12611	BEATRIZ WOLFF HARGER SILVEIRA	R$ 416,00
12612	EUNICE BEATRIZ DOMINGOS	R$ 48,73
12613	SILVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 28,29
12614	ANA PAULA ARAGAO ZILIANI MICOLAESKI	R$ 42,16
12615	FABIANA DE ANDRADE	R$ 24,52
12616	THAYS SARAH SOBRAL DA SILVA ANUNCIACAO	R$ 42,16
12617	SCARLET MALAQUIAS DINIZ DA SILVA	R$ 42,16
12618	BRUNA CRISTINA MELO	R$ 40,11
12619	MOISES MATOS CAVALCANTE	R$ 42,16
12620	SAARA FERNANDA DE CARVALHO	R$ 442,50
12621	JACSON ARAUJO DE SOUZA	R$ 42,16
12622	TATIANE DE FELICE NORONHA DOS SANTOS	R$ 42,16
12623	VINICYO NUNES RODRIGUES	R$ 42,16
12624	CLAUDIO JUNQUEIRA VILELA	R$ 47.158,67
12625	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	R$ 558,41
12626	ELISABETH NUNES RAMOS	R$ 1.129,13
12627	JUARES CARLOS FERREIRA	R$ -
12628	FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES	R$ 91.281,65
12629	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$ 144.228,26
12630	GUILHERME FELIPE OLIVEIRA SILVA	R$ 1.221,34
12631	DANIELLA YEZZI DE ARAUJO	R$ 2.322,56
12632	ELIEDE DE MATTOS AFFONSO FERREIRA	R$ 2.359,03
12633	ANDREIA DO NASCIMENTO FONTES	R$ 2.276,32
12634	DAIANE ALVES AMANCIO	R$ 2.381,84
12635	NAIANE BATISTA DA SILVA	R$ 2.379,96
12636	PRISCILA PEREIRA DELFINO	R$ 2.318,76
12637	CINTYA DE LIMA PASSOS	R$ 2.286,21
12638	PRISCILA SARAIVA RIOS SILVA	R$ 2.230,42
12639	ERIKA ALYNE RAMALHO	R$ 2.286,21
12640	FELIPE MARES MIRANDA	R$ 2.286,21
12641	JULIANA CRISTINA GOMES	R$ 2.286,21
12642	HAGATA MILENA FELIX DA SILVA	R$ 2.225,01
12643	VANDA ADELIA COMUNIAN	R$ 2.265,12
12644	DEBORAH DE OLIVEIRA JACINTHO	R$ 2.265,12
12645	CAMILA DE SA SILVA	R$ 2.265,12
12646	CATHERINE VIEIRA TORRUBIA	R$ 2.265,12
12647	THAINA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 1.195,87
12648	THAIS OLIVEIRA SILVA	R$ 5.000,00
12649	GRAZIELLY PINHEIRO ROCHA	R$ 8.713,85
12650	ADRIANA BARROS DA CRUZ	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12651	ALINE MOREIRA DA SILVA	R$ 5.000,00
12652	ANA CAROLINA GERMANO BARROS DE SOUSA	R$ 5.000,00
12653	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12654	BARBARA GOMES BATISTA	R$ 13.321,90
12655	BIANCA REGO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12656	BRENO VINICIUS CUAN DE ARAUJO	R$ 5.000,00
12657	FRANCISCA DELLIANNY MIRANDA DA SILVA	R$ 5.000,00
12658	GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
12659	GISELLE VERGINIA DA CRUZ	R$ 5.000,00
12660	HUMBERTO EVANGELISTA DE SOUZA	R$ 29.762,34
12661	IGOR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.076,80
12662	JAMILE FERNANDA GOMES	R$ 628,99
12663	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 2.000,00
12664	JEANE SOUSA DO NASCIMENTO	R$ 3.000,00
12665	JESSICA DA ROCHA ANACLETO	R$ 5.000,00
12666	JOMARIA ALVES SOUSA DE CARVALHO	R$ 5.000,00
12667	KAREN APARECIDA RODRIGUES DE PAULA	R$ 5.000,00
12668	LEONARDO MARQUES BARBOSA	R$ 5.000,00
12669	LUIS FERNANDO NOGUEIRA NEGRE	R$ 5.000,00
12670	MARGARIDA DA SILVA	R$ 5.000,00
12671	MARIA HELENA SOUZA CARDOSO	R$ 5.000,00
12672	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	R$ 5.000,00
12673	MARIANA MELIM DE SOUZA	R$ 5.000,00
12674	MAYARA LACORTE GARCIA	R$ 5.000,00
12675	MERCIA MARIA DA SILVA	R$ 5.000,00
12676	NAYARA CARVALHO SANTOS	R$ 5.000,00
12677	ORLANDO MIRANDA FEITOSA FILHO	R$ 5.000,00
12678	PATRICIA CANDIDA RICARDO ALVES	R$ 5.000,00
12679	PENHA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA	R$ 5.000,00
12680	RENATA DO CARMO RIBEIRO SILVA	R$ 5.000,00
12681	RENATA ORACIC	R$ 5.000,00
12682	ROSEMARY FALEIRO LOPES	R$ 56.308,67
12683	RUTH RODRIGUES LIMA	R$ 5.470,83
12684	SHEILLA SOUZA CARDOSO	R$ 5.000,00
12685	SIBELE ADRIANA MARTINS	R$ 5.000,00
12686	SIRLEYA CRISTINA GODINHO	R$ 5.112,42
12687	SUSI MARA DE OLIVEIRA RIGHETTI	R$ 5.000,00
12688	SUZANA DE LIMA BURITI	R$ 5.000,00
12689	TATIANA TEREZINHA DA SILVA ALVES DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12690	THAISE CARI COSTA	R$ 5.000,00
12691	THALIA FERNANDES MONTEIRO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12692	THALIA VENANCIO SANTOS	R$ 5.000,00
12693	THAYNA DE LIMA PORTO	R$ 5.000,00
12694	VANDERLEI ALVES VIEIRA	R$ 5.000,00
12695	WILLIAM VICENTE DA SILVA	R$ 5.000,00
12696	YASMIM LUCIA SILVA	R$ 5.000,00
12697	ABRAAO DE SOUZA GIL MORTOL	R$ 1.863,23
12698	REBECA BERNARDO DA SILVA	R$ 1.424,24
12699	RODRIGO ALENCAR DE SOUZA	R$ 5.107,03
12700	VANESSA CRISTINA RODRIGUES COSTA	R$ 5.215,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12701	MILENA BIANCA ALVES DOS SANTOS	R$ 5.540,08
12702	MAIARA FRANCISCA EUGENIO MARTINS	R$ 6.015,02
12703	MARIA EDUARDA BRAZ DOS SANTOS	R$ 5.449,74
12704	ARIANE RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.280,36
12705	BRUNA OLIVEIRA BASILIO	R$ 5.000,00
12706	GERSON DE OLIVEIRA JOEL	R$ 5.000,00
12707	REIANE SILVESTRE BORGES DA SILVA	R$ 5.175,58
12708	ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO	R$ 5.000,00
12709	AMANDA ELIZEU DE ARAUJO	R$ 5.000,00
12710	ATAIS HELENA ALVES RODRIGUES	R$ 5.000,00
12711	CLAUDIO DOS SANTOS MARANGONI	R$ 7.500,00
12712	DALVANI DA SILVA BUSSU	R$ 5.000,00
12713	DEBORAH VIEIRA LOPES	R$ 5.000,00
12714	LARISSA GABRIELA ALEXANDRE DA SILVA	R$ 5.000,00
12715	MARCOS DA SILVA DURAES	R$ 5.000,00
12716	MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA	R$ 12.092,76
12717	MARINA NARDI	R$ 6.071,19
12718	MICHELE CLARO RODRIGUES	R$ 5.000,00
12719	NIVIA MARIA CHAVES	R$ 5.000,00
12720	PAULO SERGIO GONCALVES JUNIOR	R$ 5.000,00
12721	VINICIUS DE PAULA SALVADOR	R$ 140.081,44
12722	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.000,00
12723	CARLA CARINE DE SOUZA ANDRADE GOMES	R$ 6.065,54
12724	SIDNEI DONIZETE DE SOUZA	R$ 5.000,00
12725	MARIA DE FATIMA DE SA	R$ 5.000,00
12726	BIANCA PINTO DOS SANTOS	R$ 4.990,42
12727	EDILENE QUEIROZ BARRETO	R$ 5.000,00
12728	MARILDA ROCHA DA SILVA	R$ 5.000,00
12729	ROSELI DE FATIMA DE MATOS	R$ 5.000,00
12730	TAMYRIS APARECIDA MOURA SILVA	R$ 4.626,23
12731	BRUNA DE LIMA SANTOS BERTO	R$ 5.000,00
12732	CAMILA DE SOUZA CORREIA	R$ 5.000,00
12733	DAIANA DE PAULA PINTO ROSA	R$ 5.000,00
12734	ERIKA BIZELLI ANDRADE	R$ 5.000,00
12735	LAIS BISPO QUEIROZ	R$ 5.000,00
12736	LETICIA LUIZA DA SILVA FERREIRA	R$ 5.000,00
12737	LORRANA SILVA DE SOUSA	R$ 5.000,00
12738	MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.000,00
12739	MAYARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	R$ 5.000,00
12740	PAMELA ALVES CAJASEIRO	R$ 5.000,00
12741	RICARDO SILVA DE LIMA	R$ 5.000,00
12742	ROZENILDA FRANCISCO DE LIMA	R$ 5.000,00
12743	SUZANE BISPO DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
12744	CAMILA DOS SANTOS SILVA	R$ 5.292,58
12745	LARISSA NAYARA LIMA SILVA	R$ 5.617,97
12746	LAYS DOS SANTOS BARBOSA	R$ 7.357,71
12747	GISLEINE DE SOUZA ALMEIDA	R$ 7.164,59
12748	ALEXSANDRO REIS DA CUNHA	R$ 5.000,00
12749	ADRIANA SILVA DE AGUIAR	R$ 5.103,95
12750	ADRIANA DA SILVA DUARTE	R$ 7.763,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12751	ALEKSANDRO DE ANDRADE MEDEIROS	R$ 35.163,73
12752	BRUNO DE BRINO MACHADO	R$ 5.000,00
12753	CLEONICE SANTOS DE JESUS	R$ 5.000,00
12754	EDINEY MORAIS SANTOS	R$ 20.140,52
12755	ELAINE MARTINS DE SOUZA	R$ 5.000,00
12756	ELLEN LUANA DA SILVA	R$ 5.190,69
12757	EUNICE RODRIGUES SANTOS	R$ 5.584,19
12758	EVELYN DANIELLE GOMES MATHIAS	R$ 5.000,00
12759	EVILY VICTORIA DOS SANTOS CARDOSO	R$ 5.000,00
12760	FATIMA APARECIDA SANTIAGO PEREIRA	R$ 5.119,48
12761	IZABELA SANTANA DA SILVA	R$ 5.000,00
12762	JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12763	JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA	R$ 5.000,00
12764	JULIANA DE PAULA SILVA	R$ 5.050,70
12765	KATIA CRISTIANE DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12766	LEILA MARA DE CARVALHO	R$ 5.000,00
12767	MAISA APARECIDA DE MATOS	R$ 5.000,00
12768	MARIA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (MARIA CRISTINA F	R$ 1.200,00
12769	MELANIE CATHERINE DE MIRANDA CASTRO	R$ 5.000,00
12770	MONICA FERNANDES PEREIRA MORAES	R$ 5.000,00
12771	RAFAEL ANTONIO RAMALHO	R$ 5.030,39
12772	ROSELI LURDES DE SOUZA	R$ 10.175,94
12773	REGINALDO DONIZETTI PAIVA	R$ 5.000,00
12774	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	R$ 5.000,00
12775	KARINE MARIA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12776	BEATRIZ DE LIMA VIANA	R$ 5.101,31
12777	GEANE CRISTINA DA SILVA	R$ 20.586,02
12778	JESSIKA DANIELLA FERREIRA DE AZEVEDO	R$ 5.000,00
12779	LETICIA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.000,00
12780	NATALY BERNARDES MARTINS	R$ 5.000,00
12781	RENATA APARECIDA DA SILVA AMARAL	R$ 5.000,00
12782	RITA DE CASSIA PEREIRA DE JESUS	R$ 5.000,00
12783	ANTONIO JAMISSON FERREIRA COELHO	R$ 5.000,00
12784	BEATRIZ NUNES DE SOUZA	R$ 5.000,00
12785	CAMILA FERNANDA RAMALHO LIMA	R$ 5.000,00
12786	JAQUELINE DE ALMEIDA CAETANO	R$ 5.000,00
12787	MICHELE GUEDES DOS SANTOS	R$ 22.934,25
12788	THIAGO RODRIGO DE LIMA	R$ 5.000,00
12789	CRISTIANE NUNES LIGUOR	R$ 230.000,00
12790	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	R$ 5.357,64
12791	ANDREW RODRIGUES ALVES	R$ 1.928,73
12792	DANIELA CARLA SILVA DE SANTANA	R$ 5.000,00
12793	DANIZETTE MARTINS DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12794	ELSON PIMENTEL DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12795	EVERTON MAGGENTI RIVALDO	R$ 5.000,00
12796	FELIPE TAVARES	R$ 22.655,03
12797	FRANCIELLI CARNEIRO SANTOS	R$ 5.000,00
12798	JACKELINE OLIVEIRA DE LIMA ARAUJO	R$ 7.000,00
12799	JULIAN TAINA DOS SANTOS	R$ 9.867,58
12800	KAMILA MAGDA MACIEL DA SILVA	R$ 697,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12801	LILIANE PEREIRA	R$ 5.000,00
12802	LUANA LIMA DA SILVA	R$ 7.000,00
12803	MARIE PERAO ARENT	R$ 27.344,87
12804	MIGUEL CARVALHO	R$ 56.088,81
12805	RAYANE CRISTINA DA SILVA BEZERRA	R$ 5.000,00
12806	MARIANA SILVA CERQUEIRA	R$ 5.738,99
12807	LAIANA ANGEL OLIVEIRA BENTO DO VALE	R$ 5.445,11
12808	VEILLA DE ALMEIDA REIS	R$ 5.000,00
12809	FRANKLIN OLIVEIRA DE JESUS	R$ 5.000,00
12810	GABRIEL APARECIDO CHAVES MARTINS	R$ 5.000,00
12811	MARCIA APARECIDA SILVA	R$ 5.000,00
12812	THAIS COELHO PIEPER	R$ 5.000,00
12813	VICTOR RAMOS DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12814	SHARLENE SALES MONTEIRO	R$ 5.522,71
12815	CARLOS EDUARDO LIMA FELIPE	R$ 5.000,00
12816	SILVIA DAS VIRGENS ALVES RODRIGUES	R$ 5.000,00
12817	NILMA RIBEIRO AMORIM	R$ 5.000,00
12818	ALINE SILVA SANTOS	R$ 5.000,00
12819	ANA LUCIA DE OLIVEIRA AGUIAR	R$ 7.455,91
12820	BRUNA CRISTINA SAMPAIO	R$ 2.924,42
12821	CATARINA VITORIA DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 5.022,65
12822	DENISE GOMES DA SILVA FARIA	R$ 5.000,00
12823	DIANE MACHADO LOBATO DE LIMA	R$ 5.000,00
12824	EMILLY LUCIANO MATOS	R$ 5.000,00
12825	EVELYN REGINA ARAUJO DO NASCIMENTO	R$ 5.000,00
12826	FLAVIA LIMA DA SILVA BUENO	R$ 5.294,77
12827	FRANCIELE EDUARDA VERTUOSO	R$ 5.000,00
12828	GISLENE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 5.063,98
12829	KAMILA ROCHA DE MIRANDA	R$ 18.846,90
12830	KAROLAINE DE SOUZA EUGENIO	R$ 5.000,00
12831	LUCIANA CORREIA FAGUNDES	R$ 5.000,00
12832	MARY EMMILIM SANTOS DE ANDRADE	R$ 5.000,00
12833	PATRICIA DOS SANTOS SORIANO	R$ 5.000,00
12834	TALISSA SAMILLY DA SILVA	R$ 5.000,00
12835	TAMIRES DE SOUZA SANTANA DA SILVA	R$ 5.000,00
12836	THAYSE DE CASSIA CUNHA DA COSTA	R$ 5.000,00
12837	MISLENNE MARIA MENDES	R$ 5.264,14
12838	LUDYANNE FATIMA MARTINS CANDIDO	R$ 11.057,99
12839	NATALY ALVES DA SILVA	R$ 5.000,00
12840	HELEN DE SOUZA JUSTINO	R$ 5.000,00
12841	JESSICA GRASIELE DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12842	JOSIANE APARECIDA RODRIGUES	R$ 5.209,45
12843	ADONAY MACEDO DO VALLE	R$ 5.000,00
12844	ADRIANA APARECIDA BIANCHI	R$ 5.000,00
12845	ADRIANA SOARES FEITOSA(ESPOSA JOSAFA PINTO DE MELO)	R$ 5.000,00
12846	ALAIDE CARVALHO CONCEICAO	R$ 5.000,00
12847	ALANE CRISTALIA DA SILVA SOARES	R$ 5.000,00
12848	ALEF DE OLIVEIRA CARNEIRO	R$ 5.000,00
12849	ALESSANDRA COUTINHO DOS REIS LOURENCO	R$ 5.000,00
12850	ALESSANDRA FERREIRA DE ASSIS	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12851	ALESSANDRA PAVANELLI	R$ 5.282,32
12852	ALESSANDRA ROBERTA TOLENTINO	R$ 238.806,82
12853	ALESSANDRA SANTOS VIEIRA	R$ 5.080,84
12854	ALEXA VITORIA SILVA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12855	ALEXANDRA DA CONCEICAO TEIXEIRA LAPA	R$ 10.776,74
12856	ALINE FERNANDA MELLO MEDEIROS	R$ 5.000,00
12857	ALINE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12858	ALINE RODRIGUES TEIXEIRA	R$ 5.000,00
12859	ALLAN HENRIQUE ROSA DE SOUZA	R$ 5.000,00
12860	AMANDA LUZ DE SOUZA	R$ 5.000,00
12861	ANA CAROLINA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS	R$ 5.000,00
12862	ANA FLAVIA LIMA DA SILVA	R$ 5.000,00
12863	ANA KAROLINA TEIXEIRA ALVES PINHO	R$ 5.000,00
12864	ANA MARIA DOS SANTOS ROCHA (ERICK ALLAN DOS SANTOS I	R$ 5.000,00
12865	ANA PAULA APARECIDA SANTOS DA SILVA	R$ 5.000,00
12866	ANDREA BAPTISTA DOMINGOS	R$ 5.000,00
12867	ANDREA MARIA RONSOM SOARES	R$ 5.000,00
12868	ANDREIA CONCEICAO NASCIMENTO	R$ 1.200,00
12869	ANDREILSON NASCIMENTO DE BARROS	R$ 831,52
12870	ANDRESSA FERNANDES PEREIRA DA SILVA	R$ 3.243,10
12871	ANDRESSA MARQUES RIBEIRO	R$ 5.000,00
12872	ANDREZZA CRISTINA DE LIMA	R$ 5.000,00
12873	ANISIO MORAES DA SILVA	R$ 5.000,00
12874	ANNICK AMBROSIO DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
12875	APARECIDA FREITAS SILVA	R$ 11.354,68
12876	ARIANA SILVA DE ARAUJO RODRIGUES	R$ 5.000,00
12877	BEATRIZ SOUSA SILVA	R$ 5.000,00
12878	BIANCA GODOY DE CAMPOS	R$ 5.000,00
12879	BRUNA BEATRYS LEITE RODRIGUES (BRUNA BEATRYS DA SILV	R$ 5.000,00
12880	BRUNA DE PAULA DA SILVA	R$ 5.000,00
12881	BRUNO PERMINIO DE SOUZA BRANDAO	R$ 5.000,00
12882	CAMILA DE MORO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12883	CAMILA THAIS BORGES MARTINS TEIXEIRA	R$ 5.000,00
12884	CARINA CITA	R$ 2.129,10
12885	CARINA DA FONSECA RODRIGUES	R$ 5.000,00
12886	CAROLINE ALCANTARA FONSECA	R$ 5.288,27
12887	CAROLINY DA SILVA	R$ 5.000,00
12888	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	R$ 1.420,53
12889	CINTIA SOARES DE SOUZA	R$ 5.000,00
12890	CLAUDIA STEPHANY DOS SANTOS COTA	R$ 5.000,00
12891	CLEIDIANE CABRAL DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12892	CLEITON PAULINO DE MORAIS	R$ 5.000,00
12893	CLEOMAGNA SILVA MENDES	R$ 5.000,00
12894	DANIELE CABRAL DE SOUZA	R$ 5.000,00
12895	DANIELLI SANTOS PEREIRA	R$ 5.000,00
12896	DEBORA KELLE DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12897	DIEGO DOVAL FERNANDES (DIH ANNA)	R$ 5.000,00
12898	DIENIFER DOS SANTOS NUNES	R$ 5.000,00
12899	DORIEL ZANZI DE SOUZA	R$ 3.916,86
12900	DOUGLAS GONCALVES HERNANDES	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
12901	EDVALDO DE PAULA VIEIRA	R$ 8.009,01
12902	ELAINE CRISTINA DA SILVA CORTEZ	R$ 2.779,10
12903	ELAINE CRISTINA DIAS	R$ 8.800,50
12904	ELAINE MARIA DA SILVA LIMA	R$ 2.664,99
12905	ELIANA JOSE DE LIMA	R$ 5.000,00
12906	ELISANGELA GARCIA MOTA DA SILVA	R$ 9.219,97
12907	ELLEN PRISCILA DINIZ	R$ 5.659,98
12908	ESTEFANY SOUZA SILVA	R$ 5.436,63
12909	FABIO EDUARDO ZANANDRE CAMARGO	R$ 5.000,00
12910	FELIPE PEDROSA PIRES	R$ 5.000,00
12911	FELIPE SILVA DE SANTANA	R$ 1.480,71
12912	FERNANDA BARROZO LICHT	R$ 5.000,00
12913	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R$ 5.000,00
12914	GABRIEL LIMA TAVARES	R$ 5.000,00
12915	GABRIELLY STRAMASSO COSTA	R$ 24.387,76
12916	GILBERTO DA SILVEIRA	R$ 5.000,00
12917	GISELE CARVALHO BRITO	R$ 5.000,00
12918	GREISSY KELLY DA SILVA PAMPLONA	R$ 5.000,00
12919	HANNE DALILA SANTOS DA SILVA	R$ 5.000,00
12920	HARYADYNE PEREIRA MARCELLO	R$ 5.000,00
12921	IARA CALINE PAULI	R$ 5.000,00
12922	ILIUCHA PANZENHAGEN	R$ 5.000,00
12923	INGRID DA SILVA SABINO	R$ 13.000,00
12924	INGRID FIORENTINI FIGUEIREDO	R$ 5.000,00
12925	INGRID TELES ENGELMANN	R$ 4.091,69
12926	INGRID VITORIA DE AMORIM HENRIQUE	R$ 5.631,67
12927	ISRAEL DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12928	IZABEL MARIA DA SILVA	R$ 5.105,71
12929	JARBAS DIJALMA MARTINS	R$ 5.000,00
12930	JENIFFER RIBEIRO LEANDRO	R$ 5.000,00
12931	JENIFFER ROBERTA PEREIRA	R$ 5.000,00
12932	JENNIFFER OLIVEIRA ALVES BARRETO	R$ 5.000,00
12933	JESSICA DIAS DE SANTANA	R$ 5.000,00
12934	JESSICA NOGUEIRA DE ALMEIDA	R$ 5.000,00
12935	JOAO GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA DE JESUS	R$ 5.000,00
12936	JOENIA JAKLY DO NASCIMENTO COSTA	R$ 5.102,53
12937	JONES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
12938	JULIANA DA SILVA FEISEL	R$ 5.000,00
12939	JULIANA SILVA DE PAULA	R$ 5.000,00
12940	KAMILA GEORGIA ROCHA	R$ 178.654,40
12941	KEILA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	R$ 5.000,00
12942	LAIS CARVALHO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12943	LARISSA VIEIRA HUEB DA SILVA	R$ 5.000,00
12944	LEONARDO CHAVES ALVES	R$ 5.000,00
12945	LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA LUCAS	R$ 5.000,00
12946	LIGIA SANTOS DE ARAUJO	R$ 5.000,00
12947	LILIAN CORDEIRO PENHA	R$ 5.000,00
12948	LUANA ELIETE RITA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
12949	LUCAS MATEUS SILVY COSTA	R$ 5.000,00
12950	LUCIAN JOSE FERREIRA DE CASTRO	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N◦	NOME DO CREDOR	VALOR
12951	LUCIANA ALVES OLIVEIRA	R$ 5.000,00
12952	LUCIANA DA SILVA EVANGELISTA	R$ 5.000,00
12953	LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRAO	R$ 5.000,00
12954	MAGNA DA CONCEICAO ROMERO MARTINS	R$ 6.602,40
12955	MARCELO QUINTINO MELLER	R$ 70.000,00
12956	MARCELO SILVA DE SOUSA	R$ 11.304,76
12957	MARCELO VINICIUS GOMES	R$ 58.391,05
12958	MARCO ANTONIO CAMARGO LUZ	R$ 5.000,00
12959	MARIA DE FATIMA DE BRITO SALVADOR	R$ 5.000,00
12960	MARIANA DA SILVA	R$ 5.000,00
12961	MATHEUS ALUIZIO SILVA DIAS	R$ 5.000,00
12962	MAYARA DE OLIVEIRA FONSECA	R$ 5.000,00
12963	MAYRA DE OLIVEIRA SILVA	R$ 5.000,00
12964	MELLONNY ALVES DE BRITO	R$ 5.000,00
12965	MOACIR GABONI NETO	R$ 5.000,00
12966	NAIARA PIERRE DA SILVA	R$ 5.000,00
12967	NATALIA DE GODOY MARQUES	R$ 12.024,46
12968	NATHALIA SOARES OLIVEIRA BRUNO	R$ 1.500,00
12969	ODETE MAIA PORTELA	R$ 5.000,00
12970	OTAVIO ELIZIDERIO MONTEIRO	R$ 2.583,83
12971	PEDRO HENRICKE DA SILVA	R$ 5.529,41
12972	RAISSA HELENA CORDEIRO RIBEIRO	R$ 5.000,00
12973	RAPHAELA LUIZA DA COSTA SILVA	R$ 5.000,00
12974	RAQUEL GOULART SILVA	R$ 5.000,00
12975	RAQUEL SUELLEN DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12976	REGIS RODRIGUES ELISIO	R$ 5.000,00
12977	RENATA DOS SANTOS LIMA	R$ 5.000,00
12978	RHARINY VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS (RAVI RIBEIRO DOS S	R$ 5.000,00
12979	RICHARD PIERRE SOARES BARRETO TEIXEIRA	R$ 5.000,00
12980	RILDO MIRANDA SANTANA	R$ 5.000,00
12981	ROBERTO LEAL DA SILVA	R$ 5.000,00
12982	RONALDO SANTOS SOUSA	R$ 5.192,18
12983	ROSEMBERG MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 2.500,00
12984	ROSEMEIRE ALVES DA SILVA	R$ 5.000,00
12985	SAMANTA CAROLINA DA SILVA	R$ 5.035,87
12986	SILVIA CRISTIANE DOMINGUES	R$ 7.303,05
12987	SILVIA REGINA DOS REIS	R$ 5.296,40
12988	STEFANI AMBROSIO DA SILVA	R$ 5.000,00
12989	STEFANIE RIBEIRO	R$ 5.000,00
12990	STEPHANE CRISTINA DOS SANTOS	R$ 15.857,68
12991	SUSIMEIRE LEONARDO DA SILVA	R$ 5.000,00
12992	SUZANNE KELLY ANTONIO RIBEIRO	R$ 5.000,00
12993	TAINA CRISTINA EING	R$ 5.000,00
12994	TAINA LEONIDIO E SOUZA	R$ 5.000,00
12995	TALITA PRADO DE SOUZA	R$ 22.268,35
12996	TAMIRES ALCANTARA DE OLIVEIRA SALLES MAXIMIANO	R$ 5.000,00
12997	TAYRINE CRISTINA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
12998	THAINA EVANGELISTA MATHEUS	R$ 5.083,45
12999	THALES RODRIGUES MACHADO	R$ 5.000,00
13000	THAMYRES DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
13001	THAYNA LEONI FRANCA	R$ 5.919,27
13002	VALQUIRIA RODRIGUES MATOS	R$ 5.000,00
13003	VANESSA CARDOSO DA SILVA	R$ 5.000,00
13004	VANESSA CARLA GUILHERME DA SILVA	R$ 69.837,06
13005	VANESSA DA SILVA MARTOS	R$ 5.000,00
13006	VANESSA MAGALHAES BARBOSA	R$ 5.000,00
13007	VIVIAN GONCALVES COUTINHO	R$ 5.000,00
13008	WELLINGTON ALVES ASSIS	R$ 5.000,00
13009	WENDELL OLIVIERI DA SILVA	R$ 5.233,45
13010	WILLIAN DE MELO RIBEIRO	R$ 5.000,00
13011	YASMIN CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13012	ANA CAROLINE LOPES LARANJEIRA	R$ 5.000,00
13013	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS	R$ 5.000,00
13014	GUSTAVO DA SILVA AGUIAR	R$ 5.110,42
13015	GILDETE DA SILVA BRITO NUNES	R$ 5.316,41
13016	SAMANTHA SANTANA DIAS	R$ 2.180,35
13017	DANIELE ROCHA CAMPANELLI	R$ 5.817,92
13018	CICERA PRISCILA GONCALVES MARTINS DE MELO	R$ 5.000,00
13019	DANIELA CRISTINA BONOPERA	R$ 5.000,00
13020	DOUGLAS ALEXANDRE CUSTODIO	R$ 5.000,00
13021	FERNANDA CRISTINA REIMBERG LIMA	R$ 5.000,00
13022	GLAUCIA SOARES DE MACEDO	R$ 12.397,71
13023	HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	R$ 5.000,00
13024	JOELMA RAMOS BARBOSA IAMA	R$ 5.000,00
13025	LUCIANE SILVEIRA DE LARA CAMPOS PRADO	R$ 5.026,65
13026	PATRICIA CRISTIANE NUNES	R$ 5.000,00
13027	RICARDO LUCAS TIEPPO MARTINS	R$ 5.000,00
13028	KETLEN FARIA DA SILVA	R$ 5.000,00
13029	VITORIA BATISTA COUTINHO	R$ 5.000,00
13030	IARA LESSER DOS SANTOS	R$ 9.575,88
13031	GLEYCE CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA	R$ 5.000,00
13032	RITA DE CASSIA GOES SILVA	R$ 5.000,00
13033	ELIANA DA SILVA QUARESMA	R$ 4.120,15
13034	ELIONEIDE FERREIRA ALMEIDA ANDRADE WANDERLEY	R$ 5.829,55
13035	REGIANE SANTANA DOS REIS	R$ 5.000,00
13036	LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 5.000,00
13037	LARISSA MARQUES DA SILVA	R$ 5.000,00
13038	ALANA DANIELLE SANCHES	R$ 5.000,00
13039	ALEX VISSOTTO	R$ 5.403,59
13040	ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA	R$ 5.000,00
13041	ALINE SANTANA DA SILVA	R$ 5.000,00
13042	ANA CAROLINA FIRMINO NORONHA	R$ 5.000,00
13043	ANDERSON CHRISTIAN RIBEIRO PEIXOTO	R$ 5.000,00
13044	ANDRE NEVES FRARE LORANDO	R$ 15.000,00
13045	ANDRESSA DE SOUSA DE OLIVEIRA	R$ 1.200,00
13046	ARIANA DA SILVA VIEIRA	R$ 12.000,00
13047	BRUNA GERVASIO DA SILVA NUNES	R$ 5.000,00
13048	BRUNA SANTOS DE AMORIM	R$ 5.000,00
13049	BRUNO CARVALHO MACHADO	R$ 5.000,00
13050	BRUNO DO VALOR (BRUNA DO VALOR - NOME SOCIAL)	R$ 5.209,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
13051	CAIO ESTEVAM SOUZA BORGES	R$ 5.000,00
13052	CARLA SIMONE ARAUJO NERI	R$ 5.000,00
13053	CAROLAINE VARJAO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13054	CHRISLAYNE ESTEFANY SILVA DOS SANTOS	R$ 6.000,00
13055	DAVID CLAUDIO VIEIRA	R$ 2.200,00
13056	DEBORAH MARIA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13057	DIEGO SANTIAGO MIRANDA	R$ 5.000,00
13058	EDLAINE MARCILIO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13059	ELIS RAYANE DA SILVA DOS SANTOS	R$ 1.500,00
13060	EVERTON MARTINS DE MELO	R$ 18.605,85
13061	FLAVIA LOURRANY DA SILVA E SILVA	R$ 5.000,00
13062	HENRIQUE DE OLIVEIRA LUCENA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13063	ISABELLA THAMIRES PRANDINE MARTINS	R$ 5.000,00
13064	JACQUELINE XAVIER NATALINO	R$ 5.840,78
13065	JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13066	JENIFER DOS SANTOS SOARES	R$ 5.453,27
13067	JESSICA LUZ DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13068	JESSICA SOUZA LEITE DA SILVA	R$ 5.000,00
13069	JESSICA TAINARA GOMES DE MOURA	R$ 5.000,00
13070	JHEIK WILLIAM DA SILVA MAIA	R$ 5.000,00
13071	JOANA PEREIRA	R$ 755,40
13072	JONH HUDSON SOARES DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13073	JUAN FELIPE SININBARDI	R$ 5.000,00
13074	KAIQUE MATHEUS CASTRO CABRAL	R$ 5.000,00
13075	KATIA CILENE BRAGA DOS SANTOS	R$ 1.097,02
13076	KEOMA HERON PEREIRA	R$ 5.000,00
13077	LARA REZENDE PEREIRA	R$ 5.000,00
13078	LOIDE VIANA PAZ	R$ 5.000,00
13079	LUCAS DA SILVA MOREIRA	R$ 5.000,00
13080	LUCAS EDILSON AMATUZI CARDOSO DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13081	LUCAS SOARES DE FARIA	R$ 5.000,00
13082	LUCILENE DA SILVA GONCALVES	R$ 5.000,00
13083	LUCINELIA ROSA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13084	MAIARA GUEDES	R$ 5.000,00
13085	MARCELE SILVA DA SILVA	R$ 19.745,79
13086	MARCELLE CAROLINE VIEIRA	R$ 5.000,00
13087	MARIELI ALESSANDRA WITTES KAVA	R$ 5.000,00
13088	MAYARA DA SILVA ALVES	R$ 5.000,00
13089	MICHELE ALVES MAGALHAES	R$ 5.000,00
13090	RAQUEL ROMAO	R$ 5.000,00
13091	RENATA PAES NASCIMENTO	R$ 5.000,00
13092	RYANN HENRICK SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13093	STEFANI DOS SANTOS MARCELINA	R$ 7.642,76
13094	SUAMY MOTA MARIN DE SOUZA	R$ 5.000,00
13095	TAIMARA FERREIRA ALVES	R$ 5.494,43
13096	TAMIRES KETELIN NORBERTO	R$ 5.000,00
13097	TAMIRYS LEUZI FLORINDO	R$ 5.000,00
13098	TAYNARA FARIAS DA SILVA	R$ 5.000,00
13099	THAIS CRISTINA MONTEIRO CORREIA	R$ 5.000,00
13100	THAIS CRISTINE BARBOSA	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
13101	THAWANA INAYA BASILIO MONTEIRO	R$ 9.300,16
13102	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13103	THIELEN DOS SANTOS SIMOES	R$ 5.000,00
13104	VALERIA MENEZES DE CARVALHO	R$ 5.000,00
13105	RAFAELA CRISTINA JESUS SANTOS	R$ 5.806,05
13106	LUCAS CARVALHARES RODRIGUES	R$ 5.828,87
13107	JANDIARA JESUS DA RESSURREICAO	R$ 5.000,00
13108	LUCIANA FERREIRA FREIRES	R$ 5.090,72
13109	KARINE FERREIRA LIMA	R$ 5.511,45
13110	ALANA MARIA LIMA	R$ 5.204,18
13111	EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO	R$ 5.730,66
13112	LETICIA ADRIELE MACHADO	R$ 5.000,00
13113	KARLA BRUNA GUEDES CARVALHO	R$ 5.634,72
13114	TAINARA DA SILVA ROCHA DE MESQUITA	R$ 5.506,21
13115	ADRIANO DIAS DA SILVA	R$ 5.000,00
13116	ANDRESA PADILHA BRITO	R$ 5.000,00
13117	ARTHUR LOPES	R$ 5.000,00
13118	CAROLAINE MIRIELE SILVA	R$ 5.000,00
13119	DEBORA ROCHA GOMES DOS SANTOS	R$ 5.362,17
13120	EDSON WALDER	R$ 7.000,00
13121	EDUARDA GASPAR DE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
13122	FERNANDA APARECIDA BICALHO	R$ 5.000,00
13123	GABRIEL HENRIQUE SOUZA LOPES	R$ 1.735,01
13124	GABRIELLE CANDIDO VIANA	R$ 5.000,00
13125	GABRIELLY GERONIMO PEREIRA	R$ 5.000,00
13126	GIOVANNA BELLA MALAGRINO SIMONE	R$ 5.000,00
13127	GIOVANNA EMILY SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13128	INGRID LAUREEN ABREU DULLIUS	R$ 5.000,00
13129	KASSIA LACUNHA DE ALMEIDA	R$ 4.167,56
13130	KAUE MACEDO DO ESPIRITO SANTO	R$ 5.000,00
13131	LARISSA ALVES MENDES DA SILVA	R$ 5.000,00
13132	LUANA AGUIAR DE SANTANA	R$ 5.000,00
13133	MARIA DAS GRACAS FERREIRA FELIX SIQUEIRA	R$ 6.556,64
13134	PATRICIA JURAIDE DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13135	RAFAEL MARTINS DA ROCHA	R$ 5.092,45
13136	SANDRA DE JESUS ALMEIDA	R$ 5.000,00
13137	SHEILA FERNANDES FIUZA DA SILVA	R$ 5.000,00
13138	SHEILA OLIVEIRA FIGUEIREDO BAPTISTA	R$ 5.000,00
13139	STEFANE MARIANO FERREIRA	R$ 5.043,46
13140	STEPHANI OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13141	TAINA VIEIRA DE LIMA	R$ 5.000,00
13142	TAMIRES DE LIMA MISCHIATTI	R$ 5.000,00
13143	THOMAS BORGES	R$ 5.000,00
13144	ANDRIA LETICIA BANDEIRA FRAGA DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13145	DAYANE CARDOSO AROEIRA	R$ 300,00
13146	ESTEFANI PEIXOTO DA SILVA	R$ 6.612,80
13147	KARIN CRISTINA DA SILVA	R$ 5.323,67
13148	LUCILANE DOMINGUES DORNELES	R$ 5.207,34
13149	MILLIA OLIVEIRA VIANA	R$ 5.000,00
13150	RENATO GOMES DOS REIS	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
13151	THAIS ALVES FERREIRA	R$ 3.534,42
13152	MICHELE BENVINDA ANTONUCCI	R$ 1.000,00
13153	CAROLINE PEREIRA DA COSTA E SILVA	R$ 1.000,00
13154	JENNIFER ALEXSANDRA LIMA PARAISO	R$ 1.913,20
13155	CINTHIA MOURA DA SILVA	R$ 5.000,00
13156	TAINA PESSOA RODRIGUES	R$ 5.000,00
13157	EVELIN RODRIGUES	R$ 5.504,58
13158	RAFAELA FARIAS DOS SANTOS ARAUJO	R$ 5.578,40
13159	ALCIDES BEZERRA LIMA JUNIOR	R$ 5.000,00
13160	CAROLINA RODRIGUES SOUZA	R$ 5.000,00
13161	CRISTIANE LEONCIO SILVA CAMPRA	R$ 5.000,00
13162	DANIELA NUNES RABELO	R$ 276,84
13163	FABIOLA PRADO DA SILVA	R$ 5.000,00
13164	KELLY CRISTINA APARECIDA DA SILVA	R$ 95.997,39
13165	ALANIS TELES MARQUES	R$ 5.000,00
13166	DANIEL ALEFF FELIX DIAS	R$ 5.000,00
13167	ERICA BRUNA DA LUZ DOS ANJOS DE LIZ	R$ 5.000,00
13168	JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO	R$ 5.000,00
13169	MELISSA QUINTANA MARSHALL	R$ 5.000,00
13170	SCARLETT CHAGAS BARBOSA RODRIGUES	R$ 5.000,00
13171	RENATA FLOR CRUZ	R$ 2.868,35
13172	ACACIO GUIMARAES SARAIVA	R$ 5.039,92
13173	ADRIANA MELO DOS SANTOS	R$ 6.813,40
13174	ALEXANDRA MAGALHAES DE SOUZA	R$ 6.259,08
13175	ALLISON FERREIRA DE SOUZA	R$ 3.276,93
13176	AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA	R$ 5.145,77
13177	AMANDA DE FELICIO	R$ 19.764,51
13178	ANDREA FRANCISCO DA COSTA	R$ 8.247,48
13179	ANDREIA DE JESUS CHAVES	R$ 1.500,00
13180	ANDREIA TORINO	R$ 5.710,43
13181	ANDRESSA SANTOS COSTA	R$ 7.931,76
13182	ANGELA SALVADOR SOARES	R$ 2.082,94
13183	ARIANI DE ARAUJO OLIVEIRA	R$ 7.856,38
13184	ARLETE DOS SANTOS ANTONIO	R$ 10.138,58
13185	BARBARA SILVA CEO	R$ 5.953,88
13186	CAMILA COSTA DE ARAUJO	R$ 1.386,23
13187	CARLENE DE SOUSA (CARLENE SOUSA SAMPAIO)	R$ 2.329,55
13188	CAROLINA DANIELA DA SILVA	R$ 5.000,00
13189	CAROLINE FATIMA BEDNARCZUK	R$ 5.000,00
13190	CIBELE CAVALHEIRO	R$ 9.454,63
13191	CINTHIA SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 1.996,57
13192	CRISTHIANY FICUCELLA DOS SANTOS	R$ 5.000,00
13193	DANIELLA GONCALVES SANTIAGO	R$ 5.000,00
13194	DORATHY CARINA ONYINYECHI MOREIRA IWUH	R$ 2.830,70
13195	EDSON HARDY FERREIRA	R$ 5.000,00
13196	EDUARDA SILVA GUANDELINI	R$ 7.140,49
13197	ELISANGELA SOARES TIMBO MEDINA	R$ 5.703,15
13198	ESTHER REGIANE COSTA PERITO	R$ 1.876,07
13199	ESTHER SANTOS MENDONCA	R$ 9.029,87
13200	EZEQUIAS CORDEIRO DA SILVA	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR
13201	FABIELE MOSQUETE VIEIRA	R$ 6.996,24
13202	FATIMA CRISTINA WIETHORN DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
13203	FELIPE FERRAZ DINIZ	R$ 9.049,68
13204	FERNANDA EDUARDO FERREIRA DE CAMPOS	R$ 5.000,00
13205	FERNANDA LOPES MOREIRA	R$ 22.681,95
13206	FLAVIA CRISTINA FERRAZ DE OLIVEIRA	R$ 11.165,12
13207	FRANCIELE CRISTINA JOAO	R$ 9.517,73
13208	FRANCIELLE SANTANA DE JESUS	R$ 8.587,87
13209	GABRIELA ANTUNES MOREIRA DOS SANTOS	R$ 2.266,93
13210	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 5.566,64
13211	GABRIELA DE CASSIA FERREIRA AMORIM	R$ 1.509,13
13212	GEISIANE TEIXEIRA CARVALHO	R$ 9.006,84
13213	GISELE RIBEIRO CUNHA	R$ 2.670,07
13214	GLEIKA DE ARAUJO PACCA	R$ 5.000,00
13215	HENRIQUE JORGE DA SILVA	R$ 5.000,00
13216	INGRID KATHLEEN CESAR DOS SANTOS	R$ 5.635,87
13217	IRACI ARNONE	R$ 5.000,00
13218	ISABELLE VITORIA CORDEIRO MACHADO	R$ 2.061,56
13219	ISADORA MIRANDA DO NASCIMENTO	R$ 6.168,72
13220	JAMES DE LEANDRO NUNES	R$ 7.535,48
13221	JANAINA APARECIDA PAVAN	R$ 5.000,00
13222	JENNIFER FELIX	R$ 9.168,23
13223	JESSICA ALINE RODRIGUES DA SILVA	R$ 10.150,83
13224	JESSICA DE MARE SOARES	R$ 5.000,00
13225	JULIANA DUARTE GOMES TEIXEIRA	R$ 10.000,00
13226	JULIANA NEIS BREIGERON	R$ 5.702,67
13227	JULIANA ROSA MARINHO	R$ 5.570,26
13228	KATLYN DOS SANTOS BARBOSA	R$ 8.072,30
13229	KEIZE TRAVASQUI BARBOSA DA CUNHA	R$ 5.000,00
13230	KELLY CRISTINA MARIANO GONCALEZ	R$ 5.046,34
13231	KELLY RENATA SOARES CANFILD	R$ 7.292,51
13232	KELLY SABRINA OLIVEIRA DA ROSA	R$ 5.000,00
13233	LAISSA MARQUES SANTOS	R$ 5.000,00
13234	LARISSA ESTEVES ALVES	R$ 5.000,00
13235	LAZARA CRISTINA SILVA SANTOS	R$ 5.000,00
13236	LIDIA TELES DOS SANTOS	R$ 4.109,72
13237	LIESKA SOUSA RAMOS	R$ 2.875,23
13238	LIGIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	R$ 5.041,18
13239	LUCIANA BRUNO SANTOS	R$ 5.093,70
13240	LUCIANA SILVA DOS SANTOS RODRIGUES	R$ 5.000,00
13241	LUDMILA DE SOUZA SOARES CAGNIM	R$ 2.494,25
13242	LUISA VITORIA BORGES	R$ 2.438,45
13243	LUIZ HENRIQUE JOAO WOLFF	R$ 2.592,98
13244	MAIARA FARIA	R$ 5.840,28
13245	MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	R$ 17.067,80
13246	MARIA CRISTINA DE JESUS	R$ 12.500,00
13247	MARIA RITA FEIJO CORREA	R$ 14.590,68
13248	MARIANE RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.918,97
13249	MAYARA DOS SANTOS	R$ 2.000,00
13250	MIRIAM DE LIMA BEZERRA	R$ 5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
13251	MONICA ALVES DE FREITAS CARRERA	R$	61.609,45
13252	MONIQUE SANTOS VIEIRA	R$	5.000,00
13253	NATHALIA QUEIROZ	R$	5.000,00
13254	NICOLLY HEMILIN FERREIRA DA SILVA	R$	5.201,82
13255	NICOLY APARECIDA MARCHIORI LOBESTEN	R$	8.245,84
13256	PATRICIA TELES DOS SANTOS	R$	20.341,48
13257	PRISCILA PAMELA BRITO DA SILVA	R$	7.489,48
13258	RAEANNE BRAGA DE LANA	R$	3.030,46
13259	RAFAEL CANDIDO MACIEL	R$	12.153,26
13260	RAQUEL DE MENDONCA SILVA CAVALCANTE	R$	6.766,21
13261	REBECA DE JESUS FERREIRA	R$	2.867,05
13262	REGIANE PAES LANDIM SILVA	R$	2.121,63
13263	RENATA DA SILVA MARCUSSO	R$	10.496,91
13264	RHANNY GABRIELLE DE SOUZA	R$	5.000,00
13265	RONALDO VINICIUS DA SILVA CLIMACO	R$	2.801,73
13266	ROSILENE OTAVIA DE VASCONCELOS	R$	5.000,00
13267	SANDRA REGINA JESUS DA SILVA	R$	5.000,00
13268	SANDRA RODRIGUES POLIZELI	R$	9.109,88
13269	SIMONE DOS ANJOS JANUARIO	R$	4.042,51
13270	SIMONE MORATORI DOS SANTOS	R$	5.000,00
13271	STEFANY BUENO DOS SANTOS	R$	37.201,07
13272	STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA	R$	7.669,78
13273	TAMIRES CRISTINA PAIVA DA SILVA DE ARAUJO	R$	2.569,12
13274	TATIANE DA SILVA DIAS	R$	7.577,21
13275	THAIS RODRIGUES LIMA	R$	5.674,30
13276	THAIS SILVA RAMOS	R$	5.000,00
13277	VANESSA APARECIDA GOMES	R$	7.337,26
13278	WELLINGTON BEZERRA DA SILVA	R$	5.000,00
13279	WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA	R$	5.997,48
13280	WESLEY GUILHERME VIEIRA	R$	1.495,77
13281	WHITNEY PEIXOTO OLIVEIRA DA SILVA	R$	5.000,00
13282	TAMYRES FRANCA GARCIA	R$	6.244,59
13283	CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	R$	13.182,96
13284	JENIFFER SILVA DE SOUZA	R$	9.772,76
13285	ADRIELLE TAFFNER DE OLIVEIRA	R$	3.062,72
13286	ANNA KATHLEEN MELO PAIXAO	R$	10.794,18
13287	VERONICA AUGUSTO DA SILVA	R$	9.966,14
13288	GABRIELA DA CRUZ SILVA	R$	9.301,22
13289	RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS	R$	8.938,31
13290	SHIRLENE SILVA CORREIA DOS SANTOS	R$	5.913,39
13291	KEYLA REGINA DOS SANTOS	R$	5.646,35
13292	ELLEN DOS SANTOS REIS	R$	7.850,70
13293	CLAUDIA APARECIDA TULES DE FRANCA	R$	9.159,27
13294	THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA DIAS VAZ	R$	5.474,86
13295	JOICE APARECIDA DE SOUSA	R$	5.835,60
13296	GABRIELE SILVA ALVES	R$	6.085,89
13297	THAINARA CAROLINE DA SILVA	R$	6.233,37
13298	LUCIANE QUIRINO DE SOUZA	R$	11.885,45
13299	JORMARLIANA LACERDA SILVA CORREIA	R$	6.488,88
13300	LARISSA SANTOS LIRA	R$	9.735,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS LISTADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 07 DE MARÇO DE 2023 (CLASSE I)

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR	
13301	VICTORIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	R$	12.397,60
13302	THAMIRES BRANDAO MELO	R$	5.973,56
13303	KARINA FRANCISCA OLIVEIRA ELIZEU	R$	15.050,28
13304	EDUARDA CRISTINA SOUZA DA SILVA	R$	5.976,89
13305	NATHIELLI DA SILVA DOS SANTOS	R$	4.477,47
13306	ALECSANDRA SANTANA SILVA	R$	6.503,47
13307	ARYADNA VITORIA MORAES ALVES DIAS	R$	9.435,68
13308	GUILHERME CAVALCANTE DE PAULA	R$	9.195,85
13309	BRUNIELLE SOUZA BUENO	R$	5.000,00
13310	DOUGLAS DOS SANTOS LIMA	R$	5.000,00
13311	ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	5.942,88
13312	DANIELA DOS SANTOS	R$	5.242,53
13313	ALINE BARBOSA	R$	5.000,00
13314	BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA	R$	6.774,12
13315	FERNANDA DE OLIVEIRA	R$	6.087,10
13316	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	6.701,34
13317	JAQUELINE MARIA DA SILVA	R$	7.213,59
13318	JHENIFER DA SILVA	R$	5.413,23
13319	KATIA REGINA CORREA	R$	5.000,00
13320	LUCAS SANTOS DA SILVA	R$	5.000,00
13321	LUCAS SANTOS DA SILVA	R$	12.696,38
13322	MARIA VITORIA DA SILVA	R$	8.239,90
13323	MATHEUS AUGUSTO DA SILVA	R$	8.529,99
13324	VITORIA DA SILVA RODRIGUES	R$	4.133,04
13325	DANIELA DOS SANTOS	R$	10.391,80
13326	ANA CAROLINA DA SILVA	R$	3.099,69
13327	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	R$	1.228,89
13328	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	R$	9.096,88
13329	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	R$	16.662,70
13330	SABRINA ALVES DA SILVA	R$	1.362,02
	TOTAL DA CLASSE I	**R$**	**61.002.735,71**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4D.

DOC. 04

FICHAS DE ANÁLISE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE I - TRABALHISTA	RESULTADO
ABRAÃO DE SOUZA GIL MORTOL	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ADOLFO CESTARI NETO	PROCEDÊNCIA
ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO	IMPROCEDENTE
ADRIANA SILVA DE AGUIAR	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ESPÓLIO DE JOSAFÁ PINTO DE MELO	PROCEDÊNCIA
ADRIANO ANTONI DA SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
AILTON GOMES DE SANTANA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ALAN MATHEUS GOMES	PROCEDÊNCIA
ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LAPA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO	PROCEDÊNCIA
ALEXIA DIZIRE DE LIMA MARINHO	IMPROCEDÊNCIA
ALINE BEZERRA DA SILVA	PROCEDÊNCIA
ALINE BONFIM DE ARAUJO SILVA	PROCEDÊNCIA
ALINE SANTANA DA SILVA	PROCEDÊNCIA
ALINE WALTRICK BARROS	PROCEDÊNCIA
ALLYSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA	PROCEDÊNCIA
AMANDA DE FELÍCIO	PROCEDÊNCIA
AMANDA FLORENCIO DOS SANTOS CAMARA	IMPROCEDÊNCIA
AMANDA FULCO GARCIA	PROCEDÊNCIA
ANA BEATRIZ ARAUJO SILVA	PROCEDÊNCIA
ANA BEATRIZ BRAZ DOS SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
ANA CLARA SILVA DE OLIVEIRA	IMPROCEDÊNCIA
ANA CLAUDIA FERRAZ	PROCEDÊNCIA
ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER	IMPROCEDÊNCIA
ANA MARIA NUNES ARMANI	IMPROCEDÊNCIA
ANA PAULA QUINT	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ANDERSON DE MEDEIROS	IMPROCEDÊNCIA
ANDRÉ CARLOS PEREIRA	IMPROCEDÊNCIA
ANDRÉ VULCANIS GOBBO	IMPROCEDÊNCIA
ANDREIA TORINO	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ANDRESA PADILHA BRITO	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ANDREZA APARECIDA DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
ANDRIELI COSTA MENDONÇA	PROCEDÊNCIA
ANGELICA BEZERRA NASCIMENTO	IMPROCEDÊNCIA
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ARIANA DA SILVA VIEIRA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ARIANE TRAVERZIM DE ABREU	IMPROCEDÊNCIA
BEATRIZ CARDOSO NASCIMENTO	PROCEDÊNCIA
BIANCA LIMA BEZERRA	PROCEDÊNCIA
BIANCA REGO DOS SANTOS	PROCEDÊNCIA
BRUNA LIMA BARBOSA	PROCEDÊNCIA
BRUNA ROBERTA ENDLER RAMOS	IMPROCEDÊNCIA
BRUNO MENEZES LOPES	IMPROCEDÊNCIA
CAIO AUGUSTO PARDINHO BERNARDES	IMPROCEDÊNCIA
CAIO ESTEVAM SOUZA BORGES	PROCEDÊNCIA
CAMILA APARECIDA ALVES	IMPROCEDÊNCIA
CAMILA MARIGNONE GUEDES DE OLIVEIRA	IMPROCEDÊNCIA
CARLA BERNARDES LETIER	IMPROCEDÊNCIA
CESCON BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PARCIAL PROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE I - TRABALHISTA	RESULTADO
CLARICE ARAUJO BERNARDINO DA CRUZ	PROCEDÊNCIA
CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA	IMPROCEDÊNCIA
CRISTIANE NUNES LIGUOR	PROCEDÊNCIA
CRISTIANO DE MORAES AMORIM JUNIOR	IMPROCEDÊNCIA
CRISTÓVÃO LIMA SILVEIRA	IMPROCEDÊNCIA
DANIELA CAROLINA LIMA DE MACEDO	PROCEDÊNCIA
DANIELA THOMSEN DE SOUZA	IMPROCEDÊNCIA
DANILO HENRIQUE DE LIMA MARTINS	PROCEDÊNCIA
DARLIN ANDREA CARRENO NUNEZ	IMPROCEDÊNCIA
DAYANE HELENA SANTOS ALMEIDA	IMPROCEDÊNCIA
DEBORA AFONSO MEDEIROS	IMPROCEDÊNCIA
DÉBORA APARECIDA DA SILVA	PROCEDÊNCIA
DEBORA BASSO	IMPROCEDÊNCIA
ESPÓLIO DE DIANNA CAVALCANTE FERREIRA	PROCEDÊNCIA
DORIEL ZANZI DE SOUZA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
DOUGLAS GONÇALVES HERNANDES	PROCEDÊNCIA
EDUARDO DIAS DEFREYN	IMPROCEDÊNCIA
ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS	PROCEDÊNCIA
ELAINE ROSABONI MACEDO	IMPROCEDÊNCIA
ELIATE OLIVEIRA RIBEIRO	IMPROCEDÊNCIA
ELIETE APARECIDA COELHO FARINASSO	IMPROCEDÊNCIA
ELISABET GROSS	IMPROCEDÊNCIA
ELISETE CAROLINA LOURENÇO PERESTRELO	IMPROCEDÊNCIA
ERIKA ALYNE RAMALHO	PROCEDÊNCIA
ERIKA VITORIA ROSA DOS SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
ESTELA DE MOURA AGUIAR LEONEL	IMPROCEDÊNCIA
EVELIN RODRIGUES	PROCEDÊNCIA
FABIO EDUARDO ZANANDRE CAMARGO	PROCEDÊNCIA
FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES	PARCIAL PROCEDÊNCIA
FELIPE RODRIGUES COSTA	IMPROCEDÊNCIA
FERNANDA ALVES CARACA	PROCEDÊNCIA
FERNANDA DE ARAUJO GOMES	IMPROCEDÊNCIA
FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	PROCEDÊNCIA
FERNANDO FERREIRA LINO	PROCEDÊNCIA
FERNANDO VALETA VISCONTI	IMPROCEDÊNCIA
FILIPE CARDOSO DA SILVA RAFAEL	PROCEDÊNCIA
FLAVIA SANTOS SILVA	IMPROCEDÊNCIA
GABRIEL CRISPIM DOS SANTOS	PROCEDÊNCIA
GABRIEL LIMA TAVARES	PARCIAL PROCEDÊNCIA
GABRIELLY MARCELLY TORRES GONÇALVES	PARCIAL PROCEDÊNCIA
GEANE CRISTINA DA SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ESPÓLIO DE GEOVANA AMORIM ROVEDA	PROCEDÊNCIA
GILBERTO DA SILVEIRA	PROCEDÊNCIA
GIOVANA ALEIXO DA CRUZ	IMPROCEDÊNCIA
GISLAINE PEREIRA	IMPROCEDÊNCIA
GRASIELLE MONTEIRO SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
GUILHERME ALVES DOS SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
GUSTAVO CÓRDOVA LUIS	PROCEDÊNCIA
GUSTAVO DA ROCHA DE JESUS	PROCEDÊNCIA
GUSTAVO DANIEL JUSTA E SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE I - TRABALHISTA	RESULTADO
GUSTAVO GONÇALVES DE SOUZA	PROCEDÊNCIA
IAGO JOSÉ FURTADO DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
IAN DE ALMEIDA LIMA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
IASMIN LOPES DA SILVA	PROCEDÊNCIA
JACKSON BOSA DOS SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
JACQUELINE DA SILVA MADEIRA	IMPROCEDÊNCIA
JAQUELINE ALVES SILVA	IMPROCEDÊNCIA
JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ	PARCIAL PROCEDÊNCIA
JAQUELINE JACINTO DE PAULA PAIN	PROCEDÊNCIA
JAQUELINE RIBEIRO CALDAS	IMPROCEDÊNCIA
JENIFFER PEREIRA DO NASCIMENTO	IMPROCEDÊNCIA
JENNIFER MAYSA NASCIMENTO DE ALMEIDA	PROCEDÊNCIA
JESSICA CARDOSO MARTIN	PROCEDÊNCIA
JOÃO PINTO JUNIOR	IMPROCEDÊNCIA
JOHANN PHILIPI LIMA DE OLIVEIRA	IMPROCEDÊNCIA
JOSÉ BRUNO CLEMENTE BISPO	PROCEDÊNCIA
JÚLIA NOEMÍ OLIVEIRA GONZAGA	PROCEDÊNCIA
JULIANA COSTA DA SILVA	PROCEDÊNCIA
JULIANA PADILHA	PROCEDÊNCIA
KARIANE DE OLIVEIRA	PROCEDÊNCIA
KARINA GARCIA CASSANTI	PROCEDÊNCIA
KARLA NADIR TORRES RIBEIRO	IMPROCEDÊNCIA
KATHLEEN CRISTINA EZIDIO DE FREITAS	PROCEDÊNCIA
KATIA DA SILVA MARCOLINO	IMPROCEDÊNCIA
KATIA REGINA GARCIA	IMPROCEDÊNCIA
KATIANE SILVA DE LIMA SANTOS	PROCEDÊNCIA
KAUE PATRICIO DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
KEILA FERREIRA DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
KIMBERLY VITORIA GONÇALVES DA CRUZ	PARCIAL PROCEDÊNCIA
LAIS FERREIRA LUCAS	IMPROCEDÊNCIA
LARISSA SANTOS LIRA	PROCEDÊNCIA
LARYSSA BOSQUE DO NASCIMENTO	PARCIAL PROCEDÊNCIA
LAUANY RAMOS ROCHA	PROCEDÊNCIA
LAURA GRAZIELA VIANA DOS SANTOS	PROCEDÊNCIA
ESPÓLIO DE LEONARDO SANOS NASCIMENTO	PROCEDÊNCIA
LETÍCIA BATISTA RODRIGUES	IMPROCEDÊNCIA
LETICIA CARDOSO MOURA	PROCEDÊNCIA
LETÍCIA DA FONSECA SANTOS ALENCAR	PROCEDÊNCIA
LIDUINA CONTINO DE SANTANA	PROCEDÊNCIA
LISANDRO FABIANO DE ABREU	IMPROCEDÊNCIA
LÍVIA BRANDÃO FIGUEIREDO	IMPROCEDÊNCIA
LUANA TOLEDO FERREIRA	IMPROCEDÊNCIA
LUCENARA DOS SANTOS PEREIRA	PROCEDÊNCIA
LUIS GUSTAVO ANTUNES FERREIRA	IMPROCEDÊNCIA
MAICON JESUS DOS SANTOS CHAVES	IMPROCEDÊNCIA
MARCELO VINICIUS GOMES	IMPROCEDÊNCIA
MARCIO EURÍPEDES SILVA GUINATI	IMPROCEDÊNCIA
MARCIO JOSE CANDIDO	IMPROCEDÊNCIA
MARCIO PAIXÃO COELHO	PARCIAL PROCEDÊNCIA
MARCOS DA SILVA DURAES	PROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE I - TRABALHISTA	RESULTADO
MARCOS MAYER	IMPROCEDÊNCIA
MARIA LUCELIA STEFFENS	IMPROCEDÊNCIA
MARILENE FERREIRA PERON	PARCIAL PROCEDÊNCIA
MARILYN SCHWANTES GALVANI	PARCIAL PROCEDÊNCIA
MARLI DOMINGOS DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
MELYSSA NATALYA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	PROCEDÊNCIA
MICHEL AUGUSTO PASTA	IMPROCEDÊNCIA
MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA	IMPROCEDÊNCIA
NADINY ISIS MORAES SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO	PROCEDÊNCIA
PAULA KELER	PARCIAL PROCEDÊNCIA
PAULA LUCIA PINTO	IMPROCEDÊNCIA
PAULO JEFFERSON DA SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
PAULO SÉRGIO GONÇALVES JUNIOR	PROCEDÊNCIA
RAFAELA CRISTINA JESUS SANTOS	PARCIAL PROCEDÊNCIA
RAFAELA MONTEIRO DOS SANTOS	PARCIAL PROCEDÊNCIA
RAPHAELA LUIZA DA COSTA SILVA	PROCEDÊNCIA
REGIANE DIAS DAVELLI	PARCIAL PROCEDÊNCIA
REGIANE DIAS FELIPE	PARCIAL PROCEDÊNCIA
REGINALDO DONIZETTI PAIVA	PROCEDÊNCIA
RENATA CABRAL DE MATOS	PROCEDÊNCIA
RENATA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA	PROCEDÊNCIA
RENATO EMÍLIO DE CARVALHO	IMPROCEDÊNCIA
ROBSON PEREIRA PONCE	PROCEDÊNCIA
RODRIGO DE BARROS VEDANA	IMPROCEDÊNCIA
RONE FARIAS RODRIGUES DA SILVA	PROCEDÊNCIA
ROSEMARY FALEIRO LOPES	PROCEDÊNCIA
ROSEMEIRE MAZZI DE ANDRADE	PROCEDÊNCIA
ROSIMERE DE SOUZA	IMPROCEDÊNCIA
ROZENILDA FRANCISCO DE LIMA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
SABRINA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
SABRINA LIMA SALATINE	IMPROCEDÊNCIA
SHAYANA APARECIDA MEYER	IMPROCEDÊNCIA
SHEILA FERNANDES FIUZA DA SILVA	PROCEDÊNCIA
SILMARA VOLPINI DULIANELLI	IMPROCEDÊNCIA
TAINI EWERLING DE VARGAS	IMPROCEDÊNCIA
TALIA GUSTMANN	IMPROCEDÊNCIA
TAMARA DA SILVA SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
TATIANE DULCILEIA DA SILVA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
THAIS ALVES FERREIRA	PROCEDÊNCIA
THAIS RODRIGUES LIMA	PROCEDÊNCIA
THAIS SANTOS VILELA	IMPROCEDÊNCIA
THALLYA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	IMPROCEDÊNCIA
THIAGO SANTOS DE AMORIM	IMPROCEDÊNCIA
VANESSA APARECIDA GOMES	PROCEDÊNCIA
VANESSA BARBOSA PIMENTEL	PROCEDÊNCIA
VANESSA CAROLINE DA SILVA DIOGENES	IMPROCEDÊNCIA
VANESSA DA CRUZ DOS SANTOS	IMPROCEDÊNCIA
VANESSA MARTINS FLECK BENÍCIO	IMPROCEDÊNCIA
VICTOR HUGO ALVINO CLEMENTINO	PARCIAL PROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE I - TRABALHISTA	RESULTADO
VINICIUS NASTARI BARBOSA	IMPROCEDÊNCIA
VITÓRIA TEIXEIRA CAETANO	IMPROCEDÊNCIA
VIVIAN XAVIER DE SOUSA TEIXEIRA	IMPROCEDÊNCIA
WAGNER ALEXANDRE DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA
VINICIUS DE PAULA SALVADOR	PARCIAL PROCEDÊNCIA
WILLIAM ALVES DA SILVA	IMPROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ABRÃAO DE SOUZA GIL MORTOL
CPF/CNPJ	CPF nº 462.385.688-79
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.863,23	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 540,07	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Ata de audiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

v	Certidão de crédito trabalhista

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.863,23 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 540,07 (quinhentos e quarenta reais e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência informando acordo elaborado entre as partes e também a certidão de habilitação de crédito expedida pela 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo n° 1001964-70.2022.5.02.0612, pelo valor de R$ 540,07 (quinhentos e quarenta reais e sete centavos), atualizado até 01/02/2023.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Abraão de Souza Gil Mortol, para o valor de R$ 540,07 (quinhentos e quarenta reais e sete centavos), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: ABRAÃO DE SOUZA GIL MORTOL
Valor do Crédito: R$ 540,07
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ADOLFO CESTARI NETO
CPF/CNPJ	042.182.788-22
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.570,81	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.604,08	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial de acordo firmado com o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.570,81 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos), para o montante de R$ 16.604,08 (dezesseis mil seiscentos e quatro reais e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o corredor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 16.604,08
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 16.718,65
Multa (3,3%)	(+)	R$ 551,72
Sub Total	(=)	R$ 17.270,37
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – salário R$ 5041,66		R$
Valor total	**(=)**	**R$ 18.278,70**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Adolfo Cestari Neto para o valor de R$ 18.278,70, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ADOLFO CESTARI NETO

Valor do Crédito: R$ 18.278,70

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO
CPF/CNPJ	129.983.988-63
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 148.244,51	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 185.388,28	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 148.244,51 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para o valor de R$ 185.388,28 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000748-31.2023.5.02.0033, em trâmite perante a 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo se encontra *sub judice*, em sede de recurso, não havendo sequer valor liquidado até o momento, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Adriana Cavalari de Araujo no valor de R$ 158.366,39 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO
Valor do Crédito: R$ 158.366,39
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ADRIANA SILVA DE AGUIAR
CPF/CNPJ	CPF n° 286.050.325-55
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.103,95	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.553,17	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Ata de audiência contendo sentença

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

v	Recurso Ordinário
vii	Planilha de cálculo atualizado
viii	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.103,95 (cinco mil, cento e três reais e noventa e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 1.553,17 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência contendo sentença proferida e também a certidão de habilitação de crédito expedida pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo n° 1001292-80.2022.5.02.0606, pelo valor de R$ 1.553,17 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), atualizado até 10/04/2023.

Diante do acima exposto, esta Administradora Judicial deflacionou o valor até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023) conforme art. 9°, II da LRE conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.553,17
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Abril/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-90 dias	0,981533
Percentual correspondente	-90 dias	-1,846691 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 1.524,49
Sub Total	(=)	R$ 1.524,49
Valor total	**(=)**	**R$ 1.524,49**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Adriana Silva de Aguiar para o valor de R$ 1.524,49 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: ADRIANA SILVA DE AGUIAR

Valor do Crédito: R$ 1.524,49

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ADRIANO ANTONI DA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 959.768.410-15
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 25.889,46	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 45.752,50	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração e substabelecimento
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Comprovante de residência
v	Cópia CNH

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Vi	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 25.889,46 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para o valor de R$ 45.752,50 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), além da habilitação de honorários sucumbenciais em favor de seu patrono Dr. Manuel Sérgio Alves Dutra, ambos na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo n° 0000022-83.2023.5.12.0037 que tramitou na 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, pelo valor de R$ 45.752,50 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado 31/05/2023.

Conforme o art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"** e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", conforme planilha de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 45.752,50
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Maio/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-120 dias	0,976358
Percentual correspondente	-120 dias	-2,364160 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 44.670,84
Sub Total	(=)	R$ 44.670,84
Valor total	**(=)**	**R$ 44.670,84**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Na oportunidade restou apurado que a decisão que fixou os honorários advocatícios em favor do Habilitante foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial da empresa (14.04.2023), razão pela qual o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido há que ser considerado o recente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.841.960 – SP, conforme segue:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.
>
> 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).
>
> 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.
>
> 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.
>
> 4. **Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.841.960 - SP (2018/0285577-2) – Relator (a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Data do Julgamento 12/02/2020, SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça - Publicado em 13/04/2020)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Adriano Antoni da Silva para o valor de R$ 44.670,84 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: ADRIANO ANTONI DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 44.670,84
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AILTON GOMES DE SANTANA
CPF/CNPJ	CPF n° 446.094.958-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 8.641,69	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.000,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Ata de audiência com acordo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.641,69 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 02.05.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000153-56.2023.5.02.0607 que tramitou na 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Ailton Gomes de Santana para o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: AILTON GOMES DE SANTANA
Valor do Crédito: R$ 7.000,00
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALAN MATHEUS GOMES
CPF/CNPJ	CPF n° 109.513.059-56
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.831,95	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.000,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Ata de audiência com acordo
iii	Procuração
iv	Declaração de Hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do seu crédito no importe de R$ 2.831,95 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou ata de audiência realizada em 20.04.2023 com acordo realizado entre as partes pelo importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) expedida nos autos do processo n° 0000047-27.2023.5.12.0060 que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Lages/SC.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Alan Matheus Gomes para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: ALAN MATHEUS GOMES

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LAPA
CPF/CNPJ	258.210.738-71
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 10.776,74	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.314,77	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Sentença de liquidação
ii	Cálculos homologados
iii	Despacho

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio de ofício encaminhado pelo juízo, para a retificação do crédito relacionado em favor de Alexandra da Conceição Teixeira Lapa na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 10.776,74 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para o montante de R$ 9.314,77 (nove mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Fora enviado por e-mail a esta Administradora Judicial os cálculos apresentados nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000273-51.2022.5.02.0602, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, bem como a sentença que os homologou, fixando o crédito líquido em favor de Alexandra no valor de R$ 9.314,77 (nove mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), atualizado até 01/11/2022.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 9.314,77
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/11/2022 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	73 dias	1,012523
Percentual correspondente	73 dias	1,252342 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 9.431,42
Sub Total	(=)	R$ 9.431,42
Valor total	**(=)**	**R$ 9.431,42**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada através de ofício, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Alexandra da Conceição Teixeira Lapa para o valor de R$ 9.431,42 (nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LAPA
Valor do Crédito: R$ 9.431,42
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO
CPF/CNPJ	CPF n° 136.679.408-74
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001009-16.2020.5.02.0610, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Alexandre Gonçalves de Araujo, no valor de R$ 5.000,00, na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Titular do Crédito: ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALEXIA DIZIRE DE LIMA MARINHO
CPF/CNPJ	492.550.698,61
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.139,27	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.753,99	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

ii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.139,27 (oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 14.753,99 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000399-02.2023.5.02.0074.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Alexia Dizire de Lima Marinho no valor de R$ 8.139,27 (oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Titular do Crédito: ALEXIA DIZIRE DE LIMA MARINHO

Valor do Crédito: R$ 8.139,27

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALINE BEZERRA DA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 554.821.458-67
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 14.400,10	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.400,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Ata de audiência com acordo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

v	Documentos pessoais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 14.400,10 (quatorze mil, quatrocentos reais e dez centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 05.05.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000108-89.2023.5.02.0045, que tramitou na 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Aline Bezerra da Silva para o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: ALINE BEZERRA DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 14.400,00
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALINE BONFIM DE ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ	479.953.238- 32
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.089,42	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

iii	Documento de Identidade
iv	Ata de Audiência
v	Cópia da CTPS
vi	TRCT
vii	Consulta de saldo de FGTS

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.089,42 (cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 12/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000156-14.2023.5.02.0606, que tramita junto à 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Aline Bonfim de Araujo Silva para o valor de R$ 4000,00, classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ALINE BONFIM DE ARAUJO SILVA
Valor do Crédito: R$ 4.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALINE SANTANA DA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 352.658.998-47
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001105-22.2020.5.02.0613, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Aline Santana da Silva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Titular do Crédito: ALINE SANTANA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALINE WALTRICK BARROS
CPF/CNPJ	109.646.969-32
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.238,31	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Documento de identidade

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

iv	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 11.238,31 (onze mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), para o montante de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 20/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0000121-77.2023.5.12.0029, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Lages, pelo valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Aline Waltrick Barros para o valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ALINE WALTRICK BARROS
Valor do Crédito: R$ 8.500,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ALLYSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ	482.906.588-50
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 12.002,65	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

iv	Documento de identidade
v	Cópia da CTPS
vi	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 12.002,65 (doze mil e dois reais e sessenta e cinco centavos), para o montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 12/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000037-50.2023.5.02.0607, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Allyson Carlos Ribeiro Da Silva para o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ALLYSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 9.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AMANDA DE FELÍCIO
CPF/CNPJ	223.406.188-19
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 19.764,51	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.937,41	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Ata de Audiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$19.764,51 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 12.937,41 (doze mil reais, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 27/02/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1001418-07.2022.5.02.0065, que tramita junto à 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 12.937,41 (doze mil reais, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Amanda de Felício para o valor de R$ 12.937,41, classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: AMANDA DE FELÍCIO

Valor do Crédito: R$ 12.937,41

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AMANDA FLORENCIO DOS SANTOS CAMARA
CPF/CNPJ	429.294.428-83
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 18.688,62	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 53.767,65	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

ii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 18.688,62 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 53.767,65 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000411-35.2023.5.02.0003.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

O pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Amanda Florêncio dos Santos Camara no valor de R$ 18.688,62 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: AMANDA FLORENCIO DOS SANTOS CAMARA
Valor do Crédito: R$ 18.688,62
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AMANDA FULCO GARCIA
CPF/CNPJ	426.738.138-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 926,52	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.636,21	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia de acordo firmado perante o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 926,52 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), para o montante de R$ 3.636,21 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.636,21
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.661,30
Multa (3,3%)	(+)	R$ 120,82
Sub Total	(=)	R$ 3.782,12
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – Salário R$ 1642,80		R$
Valor total	**(=)**	**R$ 4.110,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Amanda Fulco Garcia para o valor de R$ 4.110,68, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: AMANDA FULCO GARCIA

Valor do Crédito: R$ 4.110,68

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA BEATRIZ ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ	381.706.568-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.597,92	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Ata de Audiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 9.597,92 (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), para o montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 28/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000153-41.2023.5.02.0612, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Ana Beatriz Araujo Silva para o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANA BEATRIZ ARAUJO SILVA
Valor do Crédito: R$ 7.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA BEATRIZ BRAZ DOS SANTOS
CPF/CNPJ	490.494.808-45
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.549,98	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.543,42	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 3.549,98 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 5.543,42 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000811-83.2023.5.02.0606.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Ana Beatriz Braz dos Santos no valor de R$ 3.549,98 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Titular do Crédito: ANA BEATRIZ BRAZ DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 3.549,98

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA CLARA SILVA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	458.370.058-03
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.876,20	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 9.876,20 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Ana Clara Silva de Oliveira no valor de R$ 9.876,20 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANA CLARA SILVA DE OLIVEIRA
Valor do Crédito: R$ 9.876,20
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF4F.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA CLAUDIA FERRAZ
CPF/CNPJ	353.124.048-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.355,52	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.400,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Ata de Audiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

iv	Documento de identidade
v	Comprovante de endereço

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.355,52 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para o montante de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 23/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000119-60.2023.5.02.0614, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Ana Claudia Ferraz para o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANA CLAUDIA FERRAZ
Valor do Crédito: R$ 5.400,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER
CPF/CNPJ	777.474.379-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 171.831,75	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 256.262,08	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 171.831,75 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ R$ 256.262,08 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 000189-14.2023.5.12.0001.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Ana Cristina Freitas Goedert Winckler no valor de R$ 171.831,75 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Titular do Crédito: ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER

Valor do Crédito: R$ 171.831,75

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA MARIA NUNES ARMANI
CPF/CNPJ	010.784.949-67
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 12.060,14	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.694,98	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Decisão de tutela de urgência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 12.060,14 (doze mil, sessenta reais e quatorze centavos), para o valor de R$ 12.694,98 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000771-39.2023.5.12.0025, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Xanxerê/SC.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, em que pese a decisão de tutela de urgência determinando a inclusão de valores incontroversos na relação de credores, verifica-se que fora designada audiência de conciliação para o dia 30/08/2023, não havendo até o momento, portanto, crédito líquido, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Ana Maria Nunes Armani no valor de R$ 12.060,14 (doze mil, sessenta reais e quatorze centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANA MARIA NUNES ARMANI
Valor do Crédito: R$ 12.060,14
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANA PAULA QUINT
CPF/CNPJ	033.847.149-97
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.044,06	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Petição de renúncia de mandato
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

iv	Cálculos homologados
v	Certidão de trânsito em julgado

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito por meio do qual pleiteia a credora a inclusão do crédito em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.044,06 (mil, quarenta e quatro reais e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas, relativo aos honorários advocatícios.

A fim de comprovar a sua pretensão, a requerente encaminhou a esta Administradora Judicial os cálculos apresentados nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0000761-38.2018.5.12.0035, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, tendo esta auxiliar do juízo diligentemente consultado os referidos autos, constatando que fora proferida sentença homologatória dos cálculos em questão, fixando o crédito líquido em seu favor, relativo aos honorários advocatícios, no valor de R$ 1.044,06 (mil, quarenta e quatro reais e seis centavos), atualizado até 30/04/2023.

Vale mencionar, ainda, que a sentença na qual ficou os honorários advocatícios ocorreu em 21/01/2022, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será deflacionado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.044,06
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/04/2023 a 13/01/2023

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Dados calculados		
Fator de correção do período	-107 dias	0,978267
Percentual correspondente	-107 dias	-2,173315 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 1.021,37
Sub Total	(=)	R$ 1.021,37
Valor total	**(=)**	**R$ 1.021,37**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de incluir o crédito em favor de Ana Paula Quint no valor de R$ 1.021,37 (mil e vinte e um reais e trinta e sete centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANA PAULA QUINT

Valor do Crédito: R$ 1.021,37

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDERSON DE MEDEIROS
CPF/CNPJ	085.644.909-19
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 17.416,67	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Não informado	Não informado

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentado pelo credor, sem, contudo, especificar qual o valor que entende devido, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000175-30.2023.5.12.001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se que fora designada audiência de conciliação para o dia 30/08/2023, não havendo até o momento, portanto, crédito líquido, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão do Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor do Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Anderson de Medeiros no valor de R$ 17.416,67 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANDERSON DE MEDEIROS
Valor do Crédito: R$ 17.416,67
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDRÉ CARLOS PEREIRA
CPF/CNPJ	173.712.308-84
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 28.342,61	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 28.342,61 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de André Carlos Pereira no valor de R$ 27.519,46 (vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANDRÉ CARLOS PEREIRA

Valor do Crédito: R$ 27.519,46

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDRÉ VULCANIS GOBBO
CPF/CNPJ	313.477.808-40
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.410,03	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.004,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.410,03 (mil, quatrocentos e dez reais e três centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de André Vulcanis Gobbo no valor de R$ 1.410,03 (mil, quatrocentos e dez reais e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANDRÉ VULCANIS GOBBO
Valor do Crédito: R$ 1.410,03
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDREIA TORINO
CPF/CNPJ	283.069.198-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.710,43	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.285,84	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Certidão de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.710,43 (cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e três centavos), para o montante de R$ 6.285,84 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 1001252-89.2022.5.02.0609, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 6.285,84 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 6.285,84
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Julho/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-181 dias	0,973830
Percentual correspondente	-181 dias	-2,617005 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 6.121,34
Sub Total	(=)	R$ 6.121,34
Valor total	**(=)**	**R$ 6.121,34**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Andreia Torino para o valor de R$ 6.121,34 (seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANDREIA TORINO

Valor do Crédito: R$ 6.121,34

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDRESA PADILHA DE BRITO
CPF/CNPJ	011.789.939-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 300,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Certidão de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil), para o montante de R$ 300,00 (trezentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 0000746-48.2022.5.12.0029, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Lages/SC, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), atualizado até 09/02/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 300,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	09/02/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-27 dias	0,995008
Percentual correspondente	-27 dias	-0,499196 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 298,50
Sub Total	(=)	R$ 298,50
Valor total	**(=)**	**R$ 298,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

de Andresa Padilha Brito para o valor de R$ 298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANDRESA PADILHA BRITO

Valor do Crédito: R$ 298,50

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDREZA APARECIDA DA SILVA
CPF/CNPJ	496.433.358-25
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.518,95	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.972,85	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.518,95 (oito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 14.972,85 (quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000236.18.2023.5.02.0043.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Andreza Aparecida da Silva no valor de R$ 8.518,95 (oito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: ANDREZA APARECIDA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 8.518,95

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDRIELI COSTA MENDONÇA
CPF/CNPJ	CPF n° 089.447.989-07
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ -	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.500,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Certidão de Habilitação de Crédito
iii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Trata-se de habilitação de crédito através da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, pelo valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo n° 0000122-62.2023.5.12.0029 que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Lages/SC, pelo valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizado 23/01/2023.

Conforme o art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"** e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", o que foi cumprido pela credora conforme certidão de habilitação apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Andrieli Costa Mendonça para o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: ANDRIELI COSTA MENDONÇA
Valor do Crédito: R$ 7.500,00
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANGELICA BEZERRA NASCIMENTO
CPF/CNPJ	412.564.348-25
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 521,73	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 521,73 (quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Angelica Bezerra Nascimento no valor de R$ 521,73 (quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ANGELICA BEZERRA NASCIMENTO
Valor do Crédito: R$ 521,73
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANTONIO FERREIRA DA COSTA
CPF/CNPJ	CPF n° 866.204.449-20
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ -	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.500,06	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Trata-se de habilitação de crédito através da qual pleiteia o credor a inclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, pelo valor de R$4.500,06 (quatro mil, quinhentos reais e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo n° 1000723-78.2019.5.02.0608 que tramitou na 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, pelo valor de R$ R$4.500,06 (quatro mil, quinhentos reais e seis centavos), atualizado 24/04/2023.

Conforme o art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"** e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", de modo que o valor foi deflacionado até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (13.01.2023), nos moldes abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.500,06
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC).
Período da correção	24/04/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-101 dias	0,979302
Percentual correspondente	-101 dias	-2,069837 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 4.406,92
Sub Total	(=)	R$ 4.406,92
Valor total	**(=)**	**R$ 4.406,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Antônio Ferreira da Silva para o valor de R$4.406,92 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos) na classe I – trabalhista.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Titular do Crédito: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 4.406,92

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ARIANA DA SILVA VIEIRA
CPF/CNPJ	083.075.759-74
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 12.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.859,43	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Certidão de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

iv	Planilha de Cálculo
v	Acórdão no Recurso Ordinário

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para o montante de R$ 11.859,43 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 0000889-56.2021.5.12.0034, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 10.317,89, atualizado até 28/02/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 10.317,89
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	28/02/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-46 dias	0,989843
Percentual correspondente	-46 dias	-1,015750 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 10.213,09
Sub Total	(=)	R$ 10.213,09
Valor total	**(=)**	**R$ 10.213,09**

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Ariana da Silva Vieira para o valor de R$ 10.213,09 (dez mil, duzentos e treze reais e nove centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ARIANA DA SILVA VIEIRA

Valor do Crédito: R$ 10.213,09

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ARIANE TRAVERZIM DE ABREU
CPF/CNPJ	295.571.598-04
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 237.735,36	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 299.326,60	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 237.735,36 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 299.326,60 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000440-28.2023.5.02.0022.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Ariane Traverzim de Abreu no valor de R$ 237.735,36 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Titular do Crédito: ARIANE TRAVERZIM DE ABREU

Valor do Crédito: R$ 237.735,36

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BEATRIZ CARDOSO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	CPF n° 114.908.056-64
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 11.943,56	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.453,84	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Cópia da ata de audiência
Vi	Cópia do RG

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 11.943,56 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o valor de R$ 5.453,84 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 03.07.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000194-93.2023.5.02.0034 que tramitou na 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 5.453,82 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Beatriz Cardoso Nascimento para o valor de R$ 5.453,83 (sete mil e quatrocentos reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: BEATRIZ CARDOSO NASCIMENTO

Valor do Crédito: R$ 5.453,83

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BIANCA LIMA BEZERRA
CPF/CNPJ	071.585.843-21
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 512,96	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 502,44	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial de acordo firmado com o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 512,96 (quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), para o montante de R$ 502,44 (quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o corredor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 502,44
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 505,91
Multa (3,3%)	(+)	R$ 16,69
Sub Total	(=)	R$ 522,60
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – salário R$ 1.013,47		R$ 202,69
Valor total	**(=)**	**R$ 725,29**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Bianca Lima Bezerra para o valor de R$ 725,29, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: BIANCA LIMA BEZERRA

Valor do Crédito: R$ 725,29

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BIANCA REGO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	CPF n° 289.444.258-09
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta a credora ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001774-74.2021.5.02.0602, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Bianca Rego dos Santos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Titular do Crédito: BIANCA REGO DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BRUNA LIMA BARBOSA
CPF/CNPJ	CPF n° 533.414.828-06
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 8.481,25	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 5.539,17	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Ata de audiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas pelo valor de R$ 8.481,25 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para valor de R$ 5.539,17 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial ata de audiência realizada no dia 28.03.2023 informando acordo realizado entre as partes no autos do processo n° 1000290-47.2023.5.02.0604 que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, pelo valor de R$ 5.539,17 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Bruna Lima Barbosa para o valor de R$ 5.539,17 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: BRUNA LIMA BARBOSA
Valor do Crédito: R$ 5.539,17
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BRUNA ROBERTA ENDLER RAMOS
CPF/CNPJ	017.217.670-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 14.644,74	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

R$ 14.644,74 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Bruna Roberta Endler Ramos no valor de R$ R$ 14.644,74 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: BRUNA ROBERTA ENDLER RAMOS
Valor do Crédito: R$ 14.644,74
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BRUNO MENEZES LOPES
CPF/CNPJ	482.789.328-40
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.372,19	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.569,18	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.372,19 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ R$ 10.569,18 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000586-54.2023.5.02.0609.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Bruno Menezes Lopes no valor de R$ 8.372,19 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

Titular do Crédito: BRUNO MENEZES LOPES

Valor do Crédito: R$ 8.372,19

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF52.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CAIO AUGUSTO PARDINHO BERNARDES
CPF/CNPJ	358.255.929-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 73.278,14	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 73.278,14 (setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze reais), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Caio Augusto Pardinho Bernardes no valor de R$ 73.278,14 (setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze reais), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CAIO AUGUSTO PARDINHO BERNARDES
Valor do Crédito: R$ 73.278,14
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CAIO ESTEVAM SOUZA BORGES
CPF/CNPJ	CPF n° 102.250.299-95
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.000,00	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.656,95	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Certidão de Habilitação de Crédito
v	Planilha de Cálculo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o valor de R$ 13.656,95 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo n° 0000239-94.2022.5.12.0059 que tramitou na Vara do Trabalho de Palhoça, pelo valor de R$ 13.656,95 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizado 23/01/2023.

Conforme o art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"** e "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", o que foi realizado no presente caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Caio Estevam Souza Borges para o valor de R$ 13.656,95 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: CAIO ESTEVAM SOUZA BORGES
Valor do Crédito: R$ 13.656,95
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CAMILA APARECIDA ALVES
CPF/CNPJ	371.309.268-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 291,46	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 291,46 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Camila Aparecida Alves no valor de R$ 291,46 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CAMILA APARECIDA ALVES
Valor do Crédito: R$ 291,46
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CAMILA MARIGNONE GUEDES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	483.456.618-82
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.803,19	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 3.803,19 (três mil, oitocentos e três reais e dezenove centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Camila Marignone Guedes de Oliveira no valor de R$ 3.803,19 (três mil, oitocentos e três reais e dezenove centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CAMILA MARIGNONE GUEDES DE OLIVIRA
Valor do Crédito: R$ 3.803,19
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CARLA BERNARDES LETIER
CPF/CNPJ	293.988.558-36
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.052,71	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.052,71 (um mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Carla Bernardes Letier no valor de R$ R$ 1.052,71 (um mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CARLA BERNARDES LETIER
Valor do Crédito: R$ 1.052,71
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CESCON BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	CNPJ nº 02.520.543/0001-65
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 122.853,47	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 134.930,49	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Alteração do contrato social
iii	Substabelecimento e Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

iv	Edital de convocação para habilitações e divergência da Recuperanda
v	Proposta de prestação de serviços
vi	E-mails
vii	Notas de honorários n° 176884, 175773, 177376
viii	Instrumento particular de confissão de dívidas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia-se a retificação do crédito na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 122.853,47 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) para o valor de R$ 134.930,49 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), decorrentes de serviços jurídicos prestados na estruturação e implementação de oferta pública da segunda emissão de debêntures simples.

As partes ajustaram que a remuneração dos serviços seria baseada no número de horas despendidas por cada profissional na execução dos trabalhos, líquida de tributos limitada ao valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Após dois meses de início dos trabalhos, foi necessária a alteração do escopo da Proposta de Honorários I considerando que a Recuperanda comunicou ao Cescon Barrieu que a Operação não mais deveria ser realizada com a emissão das debêntures, mas sim com a emissão de notas comerciais, sendo celebrada uma nova proposta de prestação de serviços jurídicos, aumentando o teto para o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

De acordo com o relatório de horas, o valor da fatura **n° 175773** corresponderia ao valor de R$ 201.336,67 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo concedido um desconto de 25%, sendo emitida fatura no valor de R$ **156.160,71 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e setenta e um centavos).**

Não houve o pagamento da fatura, e as partes firmaram Instrumento Particular de Confissão de Dívida e a Recuperanda se comprometeu em quitar o valor em 5 parcelas

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

de R$ 29.235,42 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e demais no valor de R$ 31.731,32 (trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), entretanto, apenas 3 das primeiras parcelas foram adimplidas, restando pendente o valor de R$ 63.462,65 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Referente a fatura n° 177376 o credor foi contratado para prestação de serviços jurídicos consistente na reestruturação de seu endividamento representado pelas Notas Comerciais de sua primeira emissão. Concluída a Reestruturação, foram emitidas as seguintes notas:

- Fatura n° 176884 no valor de R$ 15.383,12 (quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos) com vencimento em 26.08.2022;
- Fatura n° 177376 no valor de R$ 53.591,88 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) com vencimento em 30.09.2022.

Com relação a fatura n° 176884 a Recuperanda realizou o pagamento integral, porém não pagou a fatura de n° 177376.

A fatura **n° 177376** foi emitida no valor de R$ 53.591,88 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) a qual foi inadimplida pela Recuperanda. O valor foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial pelo valor de R$ 60.993,05 (sessenta mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Diante das informações prestadas acima, esta Administradora Judicial atualizou os valores devidos das faturas até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial e obteve o montante abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS
Data de atualização dos valores: janeiro/2023 **Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)** **Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	NF 177376	12/09/2022	26.795,95	26.795,95	1.071,84	2.679,60	30.547,39
2	NF 175773	15/07/2022	31.731,32	31.731,32	1.903,88	3.173,13	36.808,33
3	NF 177376	12/09/2022	26.795,94	26.795,94	1.071,84	2.679,59	30.547,37
4	NF 175773	01/07/2022	31.731,33	31.731,33	1.903,88	3.173,13	36.808,34
		TOTAIS	**117.054,54**	**117.054,54**	**5.951,44**	**11.705,45**	**134.711,43**

				Subtotal			**R$ 134.711,43**
				TOTAL GERAL			**R$ 134.711,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Cescon Barrieu, Flesch & Barreto Sociedade de Advogados para o montante de R$ 134.711,43 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos).

Titular do Crédito: CESCON BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor do Crédito: 134.711,43

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CLARICE ARAUJO BERNARDINO DA CRUZ
CPF/CNPJ	468.837.908-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 811,03	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.960,28	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial de acordo firmado com o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 811,03 (oitocentos e onze reais e três centavos), para o montante de R$ 3.960,28 (três mil novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o corredor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.960,28
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.987,61
Multa (3,3%)	(+)	R$ 131,59
Sub Total	(=)	R$ 4.119,20
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – salário R$ 1.486,42		R$ 297,28
Valor total	**(=)**	**R$ 4.416,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Clarice Araujo Bernardino da Cruz para o valor de R$ 4.416,48, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CLARICE ARAUJO BERNARDINO DA CRUZ

Valor do Crédito: R$ 4.416,48

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA
CPF/CNPJ	173.676.318-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 129.640,77	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 189.639,06	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 129.640,77 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 189.639,06 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000461-89.2023.5.02.0608.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

O pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Claudia Renata de Amorim Rocha no valor de R$ 128.632,57 (cento e vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA
Valor do Crédito: R$ 128.632,57
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CRISTIANE NUNES LIGUOR
CPF/CNPJ	250.015.998-14
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 230.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 230.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Ata de audiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

iv	Certidão de crédito trabalhista

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Informa a credora que já está arrolada na Relação de Credores da Recuperanda pelo valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 06/10/2022, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 100021-58.2022.5.02.0601, que tramita junto à 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Ocorre que conforme mencionado pela credora somente duas parcelas do acordo foram adimplidas restando de fato o saldo no importe de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** o pedido apresentado para manter o crédito relacionado em favor de Cristiane Nunes Liguor no valor de R$ 230.00,00 (duzentos e trinta mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CRISTIANE NUNES LIGUOR
Valor do Crédito: R$ 230.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CRISTIANO DE MORAES AMORIM JUNIOR
CPF/CNPJ	479.942.628-13
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 10.719,17	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.207,05	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 10.719,17 (dez mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), para o valor de R$ 29.207,05 (vinte e nove mil, duzentos e sete reais e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000352-57.2023.5.02.0614, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo se encontra *sub judice*, não havendo sequer valor liquidado até o momento, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão do Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor do Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Cristiano de Moraes Amorim Junior no valor de R$ 10.719,17 (dez mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CRISTIANO DE MORAES AMORIM JUNIOR
Valor do Crédito: R$ 10.719,17
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CRISTÓVÃO DE LIMA SILVEIRA
CPF/CNPJ	493.095.498-31
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.506,95	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.710,15	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.506,95 (dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos) para o valor de R$ 3.710,15 (três mil, setecentos e dez reais e quinze centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Cristóvão Lima Silveira no valor de R$ 2.431,51 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: CRISTÓVÃO LIMA SILVEIRA

Valor do Crédito: R$ 2.431,51

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DANIELA CAROLINA LIMA DE MACEDO
CPF/CNPJ	456.875.408-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.223,42	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

iii	Cópia CNH, CTPS e Extrato FGTS
iv	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$9.223,42 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 23/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000055-50.2023.5.02.0614, que tramita junto à 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Daniela Carolina Lima de Macedo para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DANIELA CAROLINA LIMA DE MACEDO
Valor do Crédito: R$ 5.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DANIELA THOMSEN DE SOUZA
CPF/CNPJ	071.197.119-62
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 20.875,66	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de lançamento

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

iii	Demonstrativo de pagamento de salário

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 20.875,66 (vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos depósito de FGTS para os meses de junho a dezembro de 2022 e janeiro de 2023 além das multas pelo atraso de pagamento do salário e da 2ª parcela do 13° salário.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Daniela Thomsen de Souza no valor de R$ 20.135,70 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DANIELA THOMSEN DE SOUZA
Valor do Crédito: R$ 20.135,70
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DANILO HENRIQUE DE LIMA MARTINS
CPF/CNPJ	472.865.008-13
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.177,31	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.200,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 9.177,31 (nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 22/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000011-43.2023.5.02.0610, que tramita junto à 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Daniela Carolina Lima de Macedo para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DANILO HENRIQUE DE LIMA MARTINS
Valor do Crédito: R$ 4.200,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DARLIN ANDREA CARRENO NUNEZ
CPF/CNPJ	706.697.982-66
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.781,22	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.979,29	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Decisão de tutela de urgência
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 3.781,22 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), para o valor de R$ 3.979,29 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000780-98.2023.5.12.0025, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Xanxerê/SC.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, em que pese a decisão de tutela de urgência determinando a inclusão de valores incontroversos na relação de credores, verifica-se que ainda não fora proferida sentença de liquidação, não havendo até o momento, portanto, crédito líquido, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Darlin Andrea Carreno Nunez no valor de R$ 3.781,22 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DARLIN ANDREA CARRENO NUNEZ
Valor do Crédito: R$ 3.781,22
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DAYANE HELENA SANTOS ALMEIDA
CPF/CNPJ	361.360.048-01
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.221,51	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.789,87	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.221,51 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) para o valor de R$ 7.789,87 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Dayane Helena Santos Almeida no valor de R$ 4.093,029 (quatro mil, noventa e três reais e vinte e nove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DAYANE HELENA SANTOS ALMEIDA

Valor do Crédito: R$ 4.093,29

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DEBORA AFONSO MEDEIROS
CPF/CNPJ	078.841.589-14
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.552,26	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.552,26 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Debora Afonso Medeiros no valor de R$ 4.376,86 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DEBORA AFONSO MEDEIROS

Valor do Crédito: R$ 4.376,86

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DEBORA APARECIDA DA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 470.151.998-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 9.357,40	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.400,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Cópia do RG
iv	Cópia da ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 9.357,40 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para o valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 28.03.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000181-03.2023.5.02.0614 que tramitou na 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Débora Aparecida da Silva para o valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: DÉBORA APARECIDA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 7.400,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DEBORA BASSO
CPF/CNPJ	947.589.059-91
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 180.651,05	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 245.102,67	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 180.651,05 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 245.102,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000188-24.2023.5.12.0035.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

O pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Debora Basso no valor de R$ 190.398,33 (cento e noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: DEBORA BASSO
Valor do Crédito: R$ 190.398,33
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DORIEL ZANZI DE SOUSA
CPF/CNPJ	103.469.769-28
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.916,86	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.107,88	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Certidão de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

iv	Planilha de Cálculo
v	Declaração de Hipossuficiência
vi	Demonstrativo de pagamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 3.916,86, para o montante de R$ 4.360,26 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 0001016-16.2021.5.12.0059, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Palhoça/SC, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 4.360,26 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), atualizado até 13/01/2023.

Ocorre que as custas processuais, honorários advocatícios e INSS não são de titularidade do credor e, portanto, será excluído.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito principal ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), o que foi feito no presente caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Doriel Zanzi de Souza para o valor de R$ 2.895,67 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Titular do Crédito: DORIEL ZANZI DE SOUZA

Valor do Crédito: R$ 2.895,67

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DOUGLAS GONÇALVES HERNANDES
CPF/CNPJ	CPF n° 296.924.738-05
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1000938-89.2021.5.02.0606, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Douglas Gonçalves Hernandes, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

Titular do Crédito: DOUGLAS GONÇALVES HERNANDES

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF55.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	EDUARDO DIAS DEFREYN
CPF/CNPJ	092.035.749-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 15.139,35	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.782,83	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

iii	Demonstrativo de pagamento de salário
Iv	Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 15.139,35 (quinze mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o valor de R$ 7.782,83 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos depósito de FGTS, banco de horas, férias, multa sobre atraso de salário e salário parcial. Para tanto, apresentou demonstrativos de pagamento de salário e extratos de FGTS.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Eduardo Dias Defreyn no valor de R$ 14.689,62 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: EDUARDO DIAS DEFREYN
Valor do Crédito: R$ 14.689,62
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS
CPF/CNPJ	269.986.688-13
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.072,77	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.980,52	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia de acordo firmado com o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.072,77 (dois mil e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o montante de R$ 9.980,52 (nove mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o corredor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 9.980,52
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 10.049,39
Multa (3,3%)	(+)	R$ 331,63
Sub Total	(=)	R$ 10.381,02
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – salário R$ 3205,46		R$ 641,09
Valor total	**(=)**	**R$ 11.022,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Elaine Cristiane dos Santos para o valor de R$ 11.022,11, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 11.022,11

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELAINE ROSABONI MACEDO
CPF/CNPJ	176.381.328-23
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.515,51	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.515,51 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Elaine Rosaboni Macedo no valor de R$ 4.343,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ELAINE ROSABONI MACEDO

Valor do Crédito: R$ 4.343,25

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELIATE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF/CNPJ	176.381.328-23
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.652,56	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.652,56 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Eliate Oliveira Ribeiro no valor de R$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ELIATE OLIVEIRA RIBEIRO

Valor do Crédito: R$ 5.396,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELIETE APARECIDA COELHO FARINASSO
CPF/CNPJ	176.499.598-80
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 35.422,75	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 57.129,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 35.422,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 57.129,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000330-24.2023.5.02.0056.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Eliete Aparecida Coelho Farinasso no valor de R$ 35.422,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Titular do Crédito: ELIETE APARECIDA COELHO FARINASSO

Valor do Crédito: R$ 35.422,75

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELISABET GROSS
CPF/CNPJ	125.686.78-42
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 35,13	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Elisabet Gross no valor de R$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ELISABET GROSS
Valor do Crédito: R$ 35,13
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELISETE CAROLINA LOURENÇO PERESTRELO
CPF/CNPJ	168.773.888-28
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 12.815,80	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 44.162,36	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 12.815,80 (doze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 44.162,36 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois centavos e trinta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000076-35.2023.5.02.0611.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

O pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Eliete Aparecida Coelho Farinasso no valor de R$ 12.722,85 (doze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ELISETE CAROLINA LOURENÇO PERESTRELO
Valor do Crédito: R$ 12.722,85
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ERIKA ALYNE RAMALHO
CPF/CNPJ	426.635.168-21
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.286,21	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Documento de identidade

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

iv	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.286,21 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), para o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 17/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000058-05.2023.5.02.0032, em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de São Paul, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Erika Alyne Ramalho para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ERIKA ALYNE RAMALHO
Valor do Crédito: R$ 2.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ERIKA VITORIA ROSA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	568.032.558-67
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.174,57	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.174,57 (um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Erika Vitoria Rosa dos Santos no valor de R$ 1.146,48 (um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ERIKA VITORIA ROSA DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 1.146,48

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DIANNA CAVALCANTE FERRERA
CPF/CNPJ	491.114.378-98
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 196,27	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de óbito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foi encaminhado e-mail para esta Administradora Judicial pelo marido da credora informando que a credora faleceu em 22/11/2022, além disso, encaminhou certidão de óbito. Diante disso, informa que o titular do crédito em tela passará a ser do Espólio de Dianna Cavalcante Ferreira, razão pela qual alterada a sua titularidade.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da credora obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantém-se o crédito relacionado em favor de Espólio de Dianna Cavalcante Ferreira no valor de R$ 196,27 (cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE DIANNA CAVALCANTE FERREIRA

Valor do Crédito: R$ 196,27

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE JOSAFÁ PINTO DE MELO
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 4.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta a credora ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001085-09.2021.5.02.0609, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

Por fim, insta ressaltar que, mediante consulta a reclamação trabalhista verificou-se que embora o pedido de habilitação de crédito tenha sido apresentado por Adriana Soares Feitosa, o titular do crédito em tela é o Espólio de Josafá Pinto de Melo, razão pela qual alterada a sua titularidade.

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores, em favor de Adriana Soares Feitosa, alterando-se a titularidade do crédito para Espólio de Josafá Pinto de Melo, no valor de R$ 5.000,00, na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE JOSAFÁ PINTO DE MELO

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ESTELA DE MOURA AGUIAR LEONEL
CPF/CNPJ	496.384.688-82
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 609,08	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
I	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 609,08 (seiscentos e nove reais e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Estela de Moura Aguiar Leonel no valor de R$ 609,08 (seiscentos e nove reais e oito centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ESTELA DE MOURA AGUIAR LEONEL
Valor do Crédito: R$ 609,08
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	EVELIN RODRIGUES
CPF/CNPJ	453.480.868-27
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.504,58	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.504,58 (cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 16/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1001574-31.2022.5.02.0053, que tramita junto à 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Evelin Rodrigues para o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: EVELIN RODRIGUES
Valor do Crédito: R$ 1.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FABIO EDUARDO ZANANDRE CAMARGO
CPF/CNPJ	CPF n° 303.653.728-70
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 06ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001579-77.2021.5.02.0606, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Fábio Eduardo Zanandre Camargo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Titular do Crédito: FABIO EDUARDO ZANANDRE CAMARGO

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES
CPF/CNPJ	276.910.958-80
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 110.770,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 132.366,67	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Procuração
iii	Contrato para cargo de diretor estatutário

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

iv	Distrato do contrato
v	Recibos de pagamento
vi	Ficha de anotações e atualizações da CTPS
vii	Comprovante de pagamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 110.770,00 (cento e dez mil, setecentos e setenta reais), para o valor de R$ 132.366,67 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na classe I – Credores Trabalhistas, decorrente do contrato para exercício do cargo de diretor estatutário.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial o "contrato para exercício do cargo de diretor estatutário" devidamente assinado digitalmente pelas partes em 20/07/2021 – cujo objeto era determinar direitos, obrigações e responsabilidades do diretor relativas ao exercício do cargo de Diretor de Operações – bem como o distrato do referido contrato, celebrado em 21/10/2022 e devidamente assinado pelas partes.

Alisando o distrato em questão, nota-se que o credor foi admitido em 01/10/2018 e se retirou do cargo em 24/07/2022, ficando acordado como devido o crédito no valor de R$ 198.550,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) a ser adimplido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 16.545,83 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três reais), todo 5º dia útil, iniciando-se no mês de agosto de 2022.

Ademais, consta no item "6" do distrato que *"já recebeu, até a data da assinatura do presente Distrato, duas parcelas no valor de R$ 14.746,11 (quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) das doze parcelas acordadas. No entanto, como o valor das duas primeiras parcelas ficaram abaixo do valor agora acordado na cláusula 5, foi adicionado na terceira parcela o valor das diferenças de R$ 3.599,44 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), das duas primeiras parcelas, totalizando o valor de R$ 20.145,28 (vinte*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), ficando quitadas as diferenças nas duas primeiras parcelas"

Outrossim, o credor admitiu em sua divergência de crédito que recebeu o pagamento de quatro parcelas, os relativos aos meses de agosto a novembro, conforme abaixo descrito:

Agosto/22 = R$14.746,11;
Setembro/22 = R$14.746,11;
Outubro/22 = R$20.145,28;
Novembro/22 = R$16.545,83

Desse modo, somados os valores supracitados, totaliza-se o montante de R$ 66.183,33 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), restando devido em favor do credor, portanto, o crédito no valor de R$ 132.366,67 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Vale mencionar, ainda, que o período de vigência do contrato se deu anteriormente ao pedido de recuperação judicial (13/01/2023), motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, o valor será atualizado até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		07/12/2022	16.545,83	16.660,00	16.660,00
2		06/01/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
* 3		07/02/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
* 4		07/03/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
* 5		07/04/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
* 6		05/05/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
* 7		07/06/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
* 8		07/07/2023	16.545,83	16.545,83	16.545,83
		TOTAIS	**132.366,64**	**132.480,81**	**132.480,81**

		Subtotal			**R$ 132.480,81**

		TOTAL GERAL			**R$ 132.480,81**

(*) Data informada é maior que a data da correção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Fabrizio Castanheira Torres, para o valor de R$ 132.480,81 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES

Valor do Crédito: R$ 132.480,81

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FELIPE RODRIGUES COSTA
CPF/CNPJ	500.850.868-78
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.418,31	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.046,41	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

iii	TRCT e Extrato do FGTS
Iv	CTPS Digital

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.418,31 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos) para o valor de R$ 8.046,41 (oito mil, quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos depósito de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, desconto indevido de verbas rescisórias e multa do art. 477, § 8 da CLT.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Felipe Rodrigues Costa no valor de R$ 4.439,23 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FELIPE RODRIGUES COSTA
Valor do Crédito: R$ 4.439,23
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FERNANDA ALVES CARACA
CPF/CNPJ	344.436.598-54
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.911,64	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.844,62	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia de acordo firmado com o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.911,64 (mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), para o montante de R$ 11.844,62 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o corredor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 06/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 11.844,62
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 11.926,35
Multa (3,3%)	(+)	R$ 393,57
Sub Total	(=)	R$ 12.319,92
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – salário R$ 4507,67		R$ 901,53
Valor total	**(=)**	**R$ 13.221,45**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Fernanda Alves Caraca para o valor de R$ 13.221,45, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FERNANDA ALVES CARACA

Valor do Crédito: R$ 13.221,45

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FERNANDA DE ARAUJO GOMES
CPF/CNPJ	464.372.808-67
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.965,86	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
I	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.965,86 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Fernanda de Araujo Gomes no valor de R$ 7.635,30 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FERNANDA DE ARAUJO GOMES

Valor do Crédito: R$ 7.635,30

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
CPF/CNPJ	314.313.268-01
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.139,35	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.828,65	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia de acordo firmado com o sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.139,35 (dois mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), para o montante de R$ 14.828,65 (quatorze mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o corredor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 14.828,65
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 14.930,97
Multa (3,3%)	(+)	R$ 492,72
Sub Total	(=)	R$ 15.423,69
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – salário R$ 3.205,46		R$ 641,09
Valor total	**(=)**	**R$ 16.064,78**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Fernanda Maria da Conceição Silva para o valor de R$ 16.064,78, permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Valor do Crédito: R$ 16.064,78

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FERNANDO FERREIRA LINO
CPF/CNPJ	276.344.468-74
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.110,26	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Documento de identidade

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

iv	Comprovante de endereço
v	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.110,26 (oito mil, cento e dez reais e vinte e seis centavos), para o montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 26/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000118-96.2023.5.02.0607, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Fernando Ferreira Lino para o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FERNANDO FERREIRA LINO
Valor do Crédito: R$ 4.500,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FERNANDO VALETA VISCONTI
CPF/CNPJ	011.156.989-31
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 406.644,86	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 406.644,86 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Fernando Valeta Visconti no valor de R$ 406.644,86 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FERNANDO VALETA VISCONTI
Valor do Crédito: R$ 406.644,86
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF59.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FILIPE CARDOSO DA SILVA RAFAEL
CPF/CNPJ	364.579.388-76
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 34.822,31	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.638,94	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 34.822,31 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 21.638,94 (vinte e um mil, seiscentos trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 03/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000381-32.2023.5.02.0057, que tramita junto à 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 21.638,94 (vinte e um mil, seiscentos trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Filipe Cardoso da Silva Rafael para o valor de R$ 21.638,94 (vinte e um mil, seiscentos trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FILIPE CARDOSO DA SILVA RAFAEL
Valor do Crédito: R$ 21.638,94
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FLAVIA SANTOS SILVA
CPF/CNPJ	460.256.988-99
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.297,57	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.297,57 (quatro mil, duzentos e noventa e cinquenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Flavia Santos Silva no valor de R$ 4.297,57 (quatro mil, duzentos e noventa e cinquenta e sete centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: FLAVIA SANTOS SILVA
Valor do Crédito: R$ 4.297,57
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GABRIEL CRISPIM DOS SANTOS
CPF/CNPJ	493.676.228-80
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 14.668,23	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.800,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 14.668,23 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 14/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000085-09.2023.5.02.0607, que tramita junto à 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Gabriel Crispim dos Santos para o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais),, classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GABRIEL CRISPIM DOS SANTOS
Valor do Crédito: R$ 10.800,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GABRIEL LIMA TAVARES
CPF/CNPJ	473.895.008-83
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 211,91	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

iv	Certidão de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o montante de R$ 211,91 (duzentos e onze reais e novena e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 1001836-20.2021.5.02.0601, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 211,91 (duzentos e onze reais e noventa e um centavos), atualizado até 31/12/2022.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 211,91
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	31/12/2022 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	13 dias	1,002000
Percentual correspondente	13 dias	0,200038 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 212,33
Sub Total	(=)	R$ 212,33
Valor total	**(=)**	**R$ 212,33**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Gabriel Lima Tavares para o valor de R$ 212,33 (duzentos e doze reais e trinta e três centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GABRIEL LIMA TAVARES

Valor do Crédito: R$ 212,33

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GABRIELLY MARCELLY TORRES GONÇALVES
CPF/CNPJ	424.849.838-32
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 697,38	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.020,77	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo do sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 697,38 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) para o montante de R$ 3.020,77 (três mil, vinte reais e setenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 14/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.020,77
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,33 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.041,61

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Multa (3,30%)	(+)	R$ 101,29
Sub Total	(=)	R$ 3.142,90
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado) – R$ 1.216,16		R$ 243,23
Valor total	**(=)**	**R$ 3.386,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Gabrielly Marcelly Torres Gonçalves para o valor de R$ 3.386,16 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GABRIELLY MARCELLY TORRES GONÇALVES

Valor do Crédito: R$ 3.386,16

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GEANE CRISTINA DA SILVA
CPF/CNPJ	358.518.578-97
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 20.586,02	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.577,54	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Certidão de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 20.586,02 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dois centavos), para o montante de R$ 8.577,54 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 1001209-35.2020.5.02.0606, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 8.577,54 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 17/04/2023.

Ocorre que somente o valor principal líquido deverá ser habilitado por ser de titularidade do credor, os demais serão excluídos da composição do crédito.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito principal ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 7.311,34
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Abril/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-90 dias	0,981533
Percentual correspondente	-90 dias	-1,846691 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 7.176,32
Sub Total	(=)	R$ 7.176,32
Valor total	**(=)**	**R$ 7.176,32**

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Geane Cristina da Silva para o valor de R$ 7.176,32 (sete mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GEANE CRISTINA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 7.176,32

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GEOVANA AMORIM ROVEDA
CPF/CNPJ	540.853.368-94
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.725,19	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando o falecimento

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foi encaminhado e-mail para esta Administradora Judicial pela mãe da credora informando que a credora faleceu em 14/11/2022. Diante disso, informa que o titular do crédito em tela passará a ser do Espólio de Geovana Amorim Roveda, razão pela qual alterada a sua titularidade.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da credora obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantém-se o crédito relacionado em favor de Espólio de Geovana Amorim Roveda no valor de R$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE GEOVANA AMORIM ROVEDA

Valor do Crédito: R$ 1.652,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GILBERTO DA SILVEIRA
CPF/CNPJ	CPF n° 192.212.698-50
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001026-21.2021.5.02.0609, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Gilberto da Silveira, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Titular do Crédito: GILBERTO DA SILVEIRA

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GIOVANA ALEIXO DA CRUZ
CPF/CNPJ	503.985.658-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 289,65	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.527,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

iii	TRCT e Extrato do FGTS
iv	CTPS Digital

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 289,65 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para o valor de R$ 1.527,00 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e valores de FGTS.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Giovana Aleixo da Cruz no valor de R$ 289,65 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GIOVANA ALEIXO DA CRUZ
Valor do Crédito: R$ 289,65
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GISLAINE PEREIRA
CPF/CNPJ	427.581.608-03
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.961,74	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.961,74 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Gislaine Pereira no valor de R$ 2.961,74 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GISLAINE PEREIRA
Valor do Crédito: R$ 2.961,74
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GRASIELLE MONTEIRO SANTOS
CPF/CNPJ	333.282.088-52
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.461,86	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.180,11	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.461,86 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 11.180,11 (onze mil, cento e oitenta reais e onze centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000422-86.2023.5.02.0610.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Grasielle Monteiro Santos no valor de R$ 5.461,86 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Titular do Crédito: GRASIELLE MONTEIRO SANTOS

Valor do Crédito: R$ 5.461,86

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GUILHERME ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	480.637.758-99
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.405,77	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.598,59	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 9.405,77 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 14.598,59 (quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000586-54.2023.5.02.0609.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Guilherme Alves dos Santos no valor de R$ 9.405,77 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Titular do Crédito: GUILHERME ALVES DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 9.405,77

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GUSTAVO CORDOVA LUIS
CPF/CNPJ	CPF n° 012.531.129-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.483,01	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.000,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Cópia do RG

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

v	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 5.483,01 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo) para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo n° 0000022-14.2023.5.12.0060 que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Lages/SC, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), oriunda de acordo realizado entre as partes no dia 23.03.2023 em audiência.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Gustavo Córdova Luis para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: GUSTAVO CÓRDOVA LUIS
Valor do Crédito: R$ 4.000,00
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GUSTAVO DA ROCHA DE JESUS
CPF/CNPJ	414.070.438-11
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.593,95	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Ata de Audiência
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.593,95 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), para o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 27/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1001789-79.2022.5.02.0029, em trâmite perante a 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Gustavo Da Rocha de Jesus para o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GUSTAVO DA ROCHA DE JESUS
Valor do Crédito: R$ 6.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GUSTAVO DANIEL JUSTA E SILVA
CPF/CNPJ	476.023.498-57
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 667,01	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.020,77	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo do sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 667,01 (seiscentos e sessenta e sete reais e um centavos) para o montante de R$ 3.020,77 (três mil, vinte reais e setenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o credor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.020,77
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.041,61

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Multa (3,3%)	(+)	R$ 100,37
Sub Total	(=)	R$ 3.141,98
Multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado) – R$ 1.216,16		R$ 243,23
Valor total	**(=)**	**R$ 3.141,98**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Gustavo Daniel Justa e Silva para o valor de R$ 3.385,21 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GUSTAVO DANIEL JUSTA E SILVA

Valor do Crédito: R$ 3.385,21

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GUSTAVO GONÇALVES DE SOUZA
CPF/CNPJ	497.935.658-37
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.288,56	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.900,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

iv	Documento de identidade
v	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 9.288,56 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para o montante de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 08/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000246-10.2023.5.02.0610, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, pelo valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Gustavo Gonçalves de Souza para o valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: GUSTAVO GONÇALVES DE SOUZA
Valor do Crédito: R$ 5.900,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	IAGO JOSÉ FURTADO DA SILVA
CPF/CNPJ	421.736.258-70
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.455,90	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.084,16	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

iii	Termo de rescisão

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 11.455,90 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para o valor de R$ 15.084,16 (quinze mil, oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor Iago José Furtado da Silva no valor de R$ 11.138,90 (onze mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos, classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: IAGO JOSÉ FURTADO DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 11.138,90

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	IAN DE ALMEIDA LIMA
CPF/CNPJ	439.675.648-86
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.841,88	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.003,81	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo do sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.841,88 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) para o montante de R$ 7.003,81 (sete mil, três reais e oitenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o credor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 7.003,81
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 7.052,14

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Multa (3,3%)	(+)	R$ 232,72
Sub Total	(=)	R$ 7.284,86
Multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado) – R$ 3.734,86		R$ 746,97
Valor total	**(=)**	**R$ 7.284,86**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Ian de Almeida Lima para o valor de R$ 8.031,83 (oito mil, trinta e um reais e oitenta e três centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: IAN DE ALMEIDA LIMA

Valor do Crédito: R$ 8.031,83

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	IASMIN LOPES DA SILVA
CPF/CNPJ	478.153.158-01
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.251,45	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.900,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.251,45 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 16/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1002228-08.2022.5.02.0606, que tramita junto à 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Iasmin Lopes da Silva para o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: IASMIN LOPES DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 3.900,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JACKSON BOSA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	065.560.429-43
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 41.759,47	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 41.759,47 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000042-46.2023.5.12.0014.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Jackson Bosa dos Santos no valor de R$ 41.759,47 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Titular do Crédito: JACKSON BOSA DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 41.759,47

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JACQUELINE DA SILVA MADEIRA
CPF/CNPJ	476.887.108-98
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.276,32	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.276,32 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000296-30.2023.5.02.0612.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Jacqueline da Silva Madeira no valor de R$ 7.276,32 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Titular do Crédito: JACQUELINE DA SILVA MADEIRA

Valor do Crédito: R$ 7.276,32

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF60.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JAQUELINE ALVES SILVA
CPF/CNPJ	214.997.538-61
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.280,23	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.991,34	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.280,23 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 5.991,34 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1002099-15.2022.5.02.0602.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Jaqueline Alves Silva no valor de R$ 4.280,23 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Titular do Crédito: JAQUELINE ALVES SILVA

Valor do Crédito: R$ 4.280,23

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ
CPF/CNPJ	012.102.009-61
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 535,17	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.933,74	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Certidão de crédito
iii	Cópia do RG

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Procuração
v	Declaração de hipossuficiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 535,17 (quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), para o montante de R$ 3.933,74 (três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 0000101-55.2023.5.12.0007, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Lages/SC, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 3.933,74 (três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 06/07/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito principal ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.933,74
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Julho/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-181 dias	0,973830
Percentual correspondente	-181 dias	-2,617005 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.830,79
Sub Total	(=)	R$ 3.830,79
Valor total	**(=)**	**R$ 3.830,79**

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Jaqueline Aparecida Ataide Luz para o valor de R$ 3.830,79 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JAQUELINE APARECIDA ATAIDE LUZ

Valor do Crédito: R$ 3.830,79

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JAQUELINE JACINTO DE PAULA PAIN
CPF/CNPJ	102.874.929-58
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.652,95	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Documento de identidade
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Certidão para fins de habilitação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.652,95 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), para o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos a certidão para fins de habilitação expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0000119-22.2023.5.12.0025, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Xanxerê/SC, oriunda do acordo realizado entre as partes e homologado pelo juízo no dia 10/05/2023, pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Jaqueline Jacinto De Paula Pain para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JAQUELINE JACINTO DE PAULA PAIN
Valor do Crédito: R$ 5.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JAQUELINE RIBEIRO CALDAS
CPF/CNPJ	848.672.210-15
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.814,76	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.814,76 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Jaqueline Ribeiro Caldas no valor de R$ 8.620,45 (oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JAQUELINE RIBEIRO CALDAS

Valor do Crédito: R$ 8.620,45

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JENIFFER PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.618,89	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.750,20	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito no valor de R$ 13.750,20 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Jeniffer Pereira do Nascimento no valor de R$ 4.436,41 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JENIFFER PEREIRA DO NASCIMENTO

Valor do Crédito: R$ 4.436,41

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JENNIFER MAYSA NASCIMENTO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	CPF n° 513.269.248-69
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 17.135,94	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.000,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Cópia da ata de audiência
v	Cópia do RG

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

vi	Cópia da CTPS
vii	Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 17.135,94 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 11.04.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000395-06.2023.5.02.0610 que tramitou na 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Jennifer Maysa Nascimento de Almeida para o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: JENNIFER MAYSA NASCIMENTO DE ALMEIDA
Valor do Crédito: R$ 12.000,00
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JESSICA CARDOSO MARTIN
CPF/CNPJ	476.991.578-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.948,76	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.948,76 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 16/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000115-35.2023.5.02.0610, que tramita junto à 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Jéssica Cardoso Martin para o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JESSICA CARDOSO MARTIN
Valor do Crédito: R$ 3.500,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JOAO PINTO JUNIOR
CPF/CNPJ	391.324.168-06
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 12.271,83	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	CTPS digital

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iii	Extrato

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 12.271,83 (doze mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos os valores de FGTS de junho a dezembro de 2022 e janeiro de 2023, multa pelo atraso no pagamento de salário e multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela do 13° salário.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em João Pinto Junior no valor de R$ 11.851,13 (onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e treze centavos) classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JOÃO PINTO JUNIOR

Valor do Crédito: R$ 11.851,13

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JOHANN PHILIPI LIMA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	859.459.645-65
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 29.619,34	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 55.384,75	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 29.619,34 (vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), para o valor de R$ 55.384,75 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 000098-43.2023.5.12.0026.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Johann Philipi Lima de Oliveira no valor de R$ 29.619,34 (vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Titular do Crédito: JOHANN PHILIPI LIMA DE OLIVEIRA

Valor do Crédito: R$ 29.619,34

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JOSÉ BRUNO CLEMENTE BISPO
CPF/CNPJ	CPF n° 375.241.288-78
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Reclamação Trabalhista
iii	Cópia RG e CTPS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Procuração
v	Sentença da Reclamação Trabalhista

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1000199-79.2022.5.02.0607, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de José Bruno Clemente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas,

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Titular do Crédito: JOSÉ BRUNO CLEMENTE BISPO

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JÚLIA NOEMÍ OLIVEIRA GONZAGA
CPF/CNPJ	526.057.838-47
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.798,25	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Documento de identidade

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.798,25 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), para o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 24/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000560-77.2023.5.02.0602, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Júlia Noemí Oliveira Gonzaga para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: JÚLIA NOEMÍ OLIVEIRA GONZAGA
Valor do Crédito: R$ 4.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JULIANA DA COSTA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 442.146.598-48
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 11.992,40	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.300,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Cópia do RG e CTPS
iv	Cópia da ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 11.992,40 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para o valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 03.04.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000088-43.2023.5.02.0710 que tramitou na 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Juliana Costa da Silva para o valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: JULIANA COSTA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 8.300,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JULIANA PADILHA
CPF/CNPJ	CPF n° 034.938.789-31
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 9.002,51	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.000,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 9.002,51 (nove mil, dois reais e cinquenta e um centavos) para o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a certidão de habilitação de crédito oriunda de acordo realizado em audiência realizada no dia 29.03.2023 nos autos do processo n° 0000015-84.2023.5.12.0007 que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Lages, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Juliana Padilha para o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: JULIANA PADILHA

Valor do Crédito: R$ 8.000,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KARIANE DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	106.406.279-27
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.207,71	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iii	Cópia da CTPS
iv	Declaração de hipossuficiência
v	Certidão de habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.207,71 (seis mil, duzentos e sete reais e setenta e um centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$7.000,00 (sete mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito oriunda de acordo realizado entre as partes em audiência realização no dia 08.05.2023, nos autos do processo n° 0000105-38.2023.5.12.0025, que tramita junto à Vara do Trabalho de Xanxerê/SC, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Kariane de Oliveira para o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KARIANE DE OLIVEIRA
Valor do Crédito: R$ 7.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KARINA GARCIA CASSANTI
CPF/CNPJ	403.209.028-97
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.630,56	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 11.630,56 (onze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), para o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 27/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000286-98.2023.5.02.0607, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Karina Garcia Cassanti para o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KARINA GARCIA CASSANTI
Valor do Crédito: R$ 8.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KARLA NADIR TORRES RIBEIRO
CPF/CNPJ	952.105.809-97
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.461,65	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.461,65 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Karla Nadir Torres Ribeiro no valor de R$ 5.255,84 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: Karla Nadir Torres Ribeiro

Valor do Crédito: R$ 5.255,84

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KATHLEEN CRISTINA EZIDIO DE FREITAS
CPF/CNPJ	527.038.588-09
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.842,12	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.800,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Documento de identidade
v	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.842,12 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), para o montante de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 05/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000404-71.2023.5.02.0608, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Kathleen Cristina Ezidio de Freitas para o valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KATHLEEN CRISTINA EZIDIO DE FREITAS
Valor do Crédito: R$ 6.800,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KATIA DA SILVA MARCOLINO
CPF/CNPJ	446.051.758-22
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.611,39	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.611,39 (oito mil, seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Katia da Silva Marcolino no valor de R$ 8.611,39 (oito mil, seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KATIA DA SILVA MARCOLINO
Valor do Crédito: R$ 8.611,39
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KATIA REGINA GARCIA
CPF/CNPJ	152.443.338-10
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 55.888,86	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 59.778,49	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 55.888,86 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o valor de R$ 59.778,49 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000466-20.2023.5.02.0606.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Katia Regina Garcia no valor de R$ 86.755,44 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KATIA REGINA GARCIA
Valor do Crédito: R$ 86.755,44
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KATIANE SILVA DE LIMA SANTOS
CPF/CNPJ	440.882.108-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 20.388,67	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Termo de sessão conciliatória
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iv	Documento de identidade

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 20.388,67 (vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais o termo de sessão conciliatória realizado em 29/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000340-79.2023.5.02.0602, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Katiane Silva De Lima Santos para o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KATIANE SILVA DE LIMA SANTOS
Valor do Crédito: R$ 15.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KAUE PATRICIO DA SILVA
CPF/CNPJ	498.696.728-25
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.078,12	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.106,18	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	RG

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

iii	Termo de Rescisão

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.078,12 (cinco mil, setenta e oito reais e doze centavos) para o valor de R$ 6.106,18 (seis mil, cento e seis reais e dezoito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Kaue Patricio da Silva

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

no valor de R$ 4.946,63 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KAUE PATRICIO DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 4.946,63

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF63.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KEILA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	343.701.338-66
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.437,65	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$13.404.76	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.437,65 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o valor de R$ 13.404,76 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Keila Ferreira da Silva no valor de R$ 1.437,65 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KEILA FERREIRA DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 1.437,65
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KIMBERLY VITORIA GONÇALVES DA CRUZ
CPF/CNPJ	475.627.318-10
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.211,10	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.981,64	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo do sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.211,10 (um mil, duzentos e onze reais e dez centavos) para o montante de R$ 2.981,64 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.981,64
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.002,21

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Multa (3,3%)	(+)	R$ 99,07
Sub Total	(=)	R$ 3.101,28
Multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado) – R$ 2.501,53		R$ 500,30
Valor total	**(=)**	**R$ 3.601,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Kimberly Vitoria Gonçalves da Cruz para o valor de R$ 3.601,58 (três mil, seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: KIMBERLY VITORIA GONÇALVES DA CRUZ

Valor do Crédito: R$ 3.601,58

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LAIS FERREIRA LUCAS
CPF/CNPJ	096.129.959-23
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.023,30	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.023,30 (cinco mil, vinte e três reais e trinta centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Lais Ferreira Lucas no valor de R$ 5.064,62 (cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LAIS FERREIRA LUCAS

Valor do Crédito: R$ 5.064,62

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LARISSA SANTOS LIRA
CPF/CNPJ	CPF n° 447.762.998-28
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 9.735,96	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.250,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 9.735,96 (nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) para o valor de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo n° 1001949-37.2022.5.02.0601 que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, pelo valor de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Importante mencionar que o valor se trata de inadimplemento da última parcela do acordo realizado entre as partes pelo valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) atualizados até 28/02/2023.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Larissa Santos Lira para o valor de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: Larissa Santos Lira

Valor do Crédito: R$ 3.250,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LARYSSA BOSQUE DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	459.718.228-45
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.202,82	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.673,93	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo do sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.202,82 (dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos) para o montante de R$ 12.673,93 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 12.673,93
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 12.761,38
Multa (3,3%)	(+)	R$ 421,13
Sub Total	(=)	R$ 13.182,51
Multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado) – R$		R$ 901,53
Valor total	**(=)**	**R$ 14.084,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Laryssa Bosque do Nascimento para o valor de R$ 14.084,04 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LARYSSA BOSQUE DO NASCIMENTO

Valor do Crédito: R$ 14.084,04

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LAUANY RAMOS ROCHA
CPF/CNPJ	477.040.848-01
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.977,71	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

iv	Documento de identidade
v	CTPS digital
vi	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.977,71 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), para o montante de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 16/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1002230-75.2022.5.02.0606, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Lauany Ramos Rocha para o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LAUANY RAMOS ROCHA
Valor do Crédito: R$ 5.500,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LAURA GRAZIELA VIANA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	470.979.008-65
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.959,97	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.959,97 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 24/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1002147-47.2022.5.02.0610 que tramita junto à 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Laura Graziela Viana dos Santos para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: Laura Graziela Viana dos Santos
Valor do Crédito: R$ 4.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LEONARDO SANTOS NASCIMENTO
CPF/CNPJ	324.324.518-48
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.974,83	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando o falecimento
ii	Certidão de Óbito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

iii	Documentos pessoais da dependente
iv	Documento pessoal do falecido
v	Comprovante de endereço

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foi encaminhado e-mail para esta Administradora Judicial pela advogada do credor informando que o credor faleceu em 24/03/2022. Diante disso, informa que o titular do crédito em tela passará a ser do Espólio de Leonardo Santos Nascimento, razão pela qual alterada a sua titularidade.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da credora obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Diante do exposto, mantém-se o crédito relacionado em fa]vor de Espólio de Leonardo Santos Nascimento no valor de R$ 1.828,62 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE LEONARDO SANOS NASCIMENTO

Valor do Crédito: R$ 1.828,62

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LETICIA BATISTA RODRIGUES
CPF/CNPJ	362.468.578-33
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 277.467,92	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 277.467,92 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Letícia Batista Rodrigues no valor de R$ 277.467,92 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LETÍCIA BATISTA RODRIGUES
Valor do Crédito: R$ 277.467,92
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LETICIA CARDOSO MOURA
CPF/CNPJ	476.639.818-12
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.096,28	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

iii	Cópia da CTPS
iv	Declaração de hipossuficiência
v	Certidão de habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.096,28 (seis mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito oriunda de acordo realizado entre as partes em audiência realização no dia 09.03.2023, nos autos do processo n° 1002111-32.2022.5.02.0601, que tramita junto à 1ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Leticia Cardoso Moura para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LETICIA CARDOSO MOURA
Valor do Crédito: R$ 4.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LETÍCIA DA FONSECA SANTOS ALENCAR
CPF/CNPJ	453.006.228-77
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.168,15	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Ata de audiência
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.168,15 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), para o montante de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 15/03/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000158-60.2023.5.02.0613, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Letícia da Fonseca Santos Alencar para o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LETÍCIA DA FONSECA SANTOS ALENCAR
Valor do Crédito: R$ 6.500,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LIDUINA CONTINO DE SANTANA
CPF/CNPJ	CPF n° 387.616.468-06
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 213,98	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 300,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Cópia do RG
iv	Declaração de Hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

v	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, do valor de R$ 213,98 (duzentos e treze reais e noventa e oito centavos) para o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 10.05.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000134-79.2023.5.02.0080 que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Lages, pelo valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Liduina Contino de Santana para o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: LIDUINA CONTINO DE SANTANA
Valor do Crédito: R$ 300,00
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LISANDRO FABIANO DE ABREU
CPF/CNPJ	983.991.959-87
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 188.520,31	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 270.584,24	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 188.520,31 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos), para o valor de R$ 270.584,24 (duzentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000188-29.2023.5.12.0001.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Lisandro Fabiano de Abreu no valor de R$ 188.520,31 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Titular do Crédito: LISANDRO FABIANO DE ABREU

Valor do Crédito: R$ 188.520,31

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LIVIA BRANDÃO FIGUEIREDO
CPF/CNPJ	306.701.118-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 55.966,76	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 55.966,76 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Lívia Brandão Figueiredo no valor de R$ 56.174,76 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos, classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LÍVIA BRANDÃO FIGUEIREDO

Valor do Crédito: R$ 56.174,76

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LUANA TOLEDO FERREIRA
CPF/CNPJ	460.988.038-54
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.668,09	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.668,09 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Luana Toledo Ferreira no valor de R$ 4.476,46 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LUANA TOLEDO FERREIRA
Valor do Crédito: R$ 4.476,46
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LUCENARA DOS SANTOS PEREIRA
CPF/CNPJ	023.203.940-28
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 22.839,18	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.839,18	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	TRCT

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

iii	Relação de Credores

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito através da qual pleiteia a credora pela manutenção do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 22.839,18 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe** a habilitação apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Lucenara dos Santos Pereira

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

no valor de R$ 22.522,98 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LUCENARA DOS SANTOS PEREIRA

Valor do Crédito: R$ 22.522,98

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LUIS GUSTAVO ANTUNES FERREIRA
CPF/CNPJ	507.213.368-09
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.987,85	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.987,85 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou ainda por e-mail não ter recebido os valor de FGTS da rescisão, conforme extrato detalhado encaminhado.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em nome de Luis Gustavo Antunes Ferreira no valor de R$ 7.987,85 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: LUIS GUSTAVO ANTUNES FERREIRA

Valor do Crédito: R$ 7.987,85

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MAICON JESUS DOS SANTOS CHAVES
CPF/CNPJ	042.329.005-35
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.103,67	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
I	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.103,67 (oito mil, cento e três reais e sessenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Maicon Jesus dos Santos Chaves no valor de R$ 8.103,67 (oito mil, cento e três reais e sessenta e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MAICON JESUS DOS SANTOS CHAVES
Valor do Crédito: R$ 8.103,67
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARCELO VINÍCIUS GOMES
CPF/CNPJ	490.674.428-10
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 58.391,05	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 66.977,07	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
I	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 58.391,05 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinco centavos) para o importe de R$ 66.977,07 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Marcelo Vinicius Gomes no valor de R$ 58.391,05 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARCELO VINICIUS GOMES
Valor do Crédito: R$ 58.391,05
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARCIO EURIPEDES SILVA GUINATI
CPF/CNPJ	478.880.308-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.079,92	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

iii	CPTS Digital
Iv	Extratos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.079,92 (seis mil, setenta e nove reais e noventa e dois centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos os depósitos do FGTS de junho até dezembro de 2022 e janeiro de 2023, multa pelo atraso no pagamento do salário e multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela do 13° salário.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Marcio Eurípedes Silva Guinati no valor de R$ 6.118,05 (seis mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARCIO EURÍPEDES SILVA GUINATI

Valor do Crédito: R$ 6.118,05

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARCIO JOSE CANDIDO
CPF/CNPJ	928.837.619-49
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 271.827,89	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 391.815,63	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 271.827,89 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R$ 391.815,63 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000202-02.2023.5.12.0037.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Márcio José Candido no valor de R$ 272.568,33 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARCIO JOSE CANDIDO
Valor do Crédito: R$ 272.568,33
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF68.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARCIO PAIXÃO COELHO
CPF/CNPJ	318.121.028-52
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 425,41	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 701,06	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo do sindicato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 425,41 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) para o montante de R$ 701,01 (setecentos e um reais e um centavo), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz o credor que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 25/11/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 701,06
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	1,010726
Percentual correspondente	61 dias	1,072621 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 708,58

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Multa (3,3%)	(+)	R$ 23,38
Sub Total	(=)	R$ 731,96
Multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado) – R$ 920,83		R$ 184,16
Valor total	**(=)**	**R$ 916,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Marcio Paixão Coelho para o valor de R$ 916,12 (novecentos e dezesseis reais e doze centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARCIO PAIXÃO COELHO

Valor do Crédito: R$ 916,12

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARCOS DA SILVA DURAES
CPF/CNPJ	CPF n° 144.014.988-79
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1000825-53.2021.5.02.0601, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Marcos da Silva Duraes, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Titular do Crédito: MARCOS DA SILVA DURAES

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARCOS MAYER
CPF/CNPJ	153.494.428-13
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 118.301,28	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 172.376,37	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 118.301,28 (cento e dezoito mil, trezentos e um reais e vinte e oito centavos), para o valor de R$ 172.376,37 (cento e setenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000342-05.2023.5.02.0067.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Marcos Mayer no valor de R$ 118.301,28 (cento e dezoito mil, trezentos e um reais e vinte e oito centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Titular do Crédito: MARCOS MAYER

Valor do Crédito: R$ 118.301,28

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARIA LUCELIA STEFFENS
CPF/CNPJ	030.276.059-84
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 136.791,29	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 164.652,28	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 136.791,29 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), para o valor de R$ R$ 164.652,28 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000214-40.2023.5.12.0029.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Maria Lucelia Steffens no valor de R$ 149.299,68 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARIA LUCELIA STEFFENS
Valor do Crédito: R$ 149.299,68
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARILENE FERREIRA PERON
CPF/CNPJ	514.618.893-91
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.116,24	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.377,36	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial de acordo (sindicato)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.116,24 (mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), para o montante de R$ 3.377,36 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.377,36
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.400,66
Multa (3,3%)	(+)	R$ 112,22
Sub Total	(=)	R$ 3.512,88
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado R$ 1.216,16)		R$ 243,23
Valor total	**(=)**	**R$ 3.756,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Marilene Ferreira Peron para o valor de R$ 3.756,11 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARILENE FERREIRA PERON

Valor do Crédito: R$ 3.756,11

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARILYN SCHWANTES GALVANI
CPF/CNPJ	065.976.229-36
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 10.297,69	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Certidão de crédito
iii	Cópia da CNH

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

iv	Procuração
v	Declaração de Hipossuficiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 10.297,69 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), para o montante de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista n° 0000224-84.2023.5.12.0029, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Lages/SC, certificando-se de que houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente, fixando o crédito no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), atualizado até 20/04/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito principal ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 8.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Abril/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-90 dias	0,981533
Percentual correspondente	-90 dias	-1,846691 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 8.343,03
Sub Total	(=)	R$ 8.343,03
Valor total	**(=)**	**R$ 8.343,03**

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Marilyn Schwantes Galvani para o valor de R$ 8.343,03 (oito mil, trezentos e quarenta e três reais e três centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARILYN SCHWANTES GALVANI

Valor do Crédito: R$ 8.343,03

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MARLI DOMINGOS DA SILVA
CPF/CNPJ	274.687.878-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 54,76	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Marli Domingos da Silva no valor de R$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MARLI DOMINGOS DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 54,76
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MELYSSA NATALYA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
CPF/CNPJ	CPF n° 521.290.798-57
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.300,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação
ii	Declaração de Hipossuficiência
iii	Ata de Audiência
iv	Sentença de extinção

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Trata-se de habilitação de crédito através da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, pelo valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada no dia 08.05.2023 informando acordo realizado entre as partes nos autos do processo n° 1000376-18.2023.5.02.0604 que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Melyssa Natalya da Conceição Oliveira para o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: Melyssa Natalya da Conceição Oliveira

Valor do Crédito: R$ 3.300,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MICHEL AUGUSTO PASTA
CPF/CNPJ	020.014.399-97
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 303.174,45	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 303.174,45 (trezentos e três mil, cento e setenta e quatro centavos e quarenta e cinco centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Michel Augusto Pasta no valor de R$ 303.174,45 (trezentos e três mil, cento e setenta e quatro centavos e quarenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MICHEL AUGUSTO PASTA
Valor do Crédito: R$ 303.174,45
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA
CPF/CNPJ	152.725.148-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 141.647,40	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 214.941,68	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 141.647,40 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para o valor de R$ 214.941,68 (duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000338-32.2023.5.02.0078.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Monica Cardoso de Oliveira Santana no valor de R$ 133.726,18 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA
Valor do Crédito: R$ 133.726,18
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	NADINY ISIS MORAES SILVA
CPF/CNPJ	464.766.788-09
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 506,01	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 888,39	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia do acordo (sindicato)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 506,01 (quinhentos e seis reais e um centavo), para o montante de R$ 888,39 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 15/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 888,39
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 894,52
Multa (3,3%)	(+)	R$ 29,52
Sub Total	(=)	R$ 924,04
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado R$ 1.216,16)		R$ 243,23
Valor total	**(=)**	**R$ 1.167,27**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Nadiny Isis Moraes Silva para o valor de R$ 1.167,27 (mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: NADINY ISIS MORAES SILVA

Valor do Crédito: R$ 1.167,27

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO
CPF/CNPJ	504.298.198-54
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.718,68	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Documento de identidade
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

iv	Ata de audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.718,68 (seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), para o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 10/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000183-91.2023.5.02.0607, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Patrícia Da Silva Pinheiro para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO
Valor do Crédito: R$ 10.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PAULA KELER
CPF/CNPJ	153.871.268-77
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.333,12	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.923,21	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Formulário de divergência de crédito
ii	Documento de identidade
iii	Cópia de acordo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.333,12 (mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos), para o montante de R$ 2.923,21 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial de acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.923,21
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 2.943,38
Multa (3,3%)	(+)	R$ 97,13
Sub Total	(=)	R$ 3.040,51
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado R$ 2.404,10)		R$ 480,82
Valor total	**(=)**	**R$ 3.521,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Paula Keler para o valor de R$ 3.521,33 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: PAULA KELER

Valor do Crédito: R$ 3.521,33

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PAULA LUCIA PINTO
CPF/CNPJ	273.135.358-99
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 510,29	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
I	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 510,29 (quinhentos e dez reais e vinte e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Paula Lucia Pinto no valor de R$ 510,29 (quinhentos e dez reais e vinte e nove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: PAULA LUCIA PINTO
Valor do Crédito: R$ 510,29
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PAULO JEFFERSON DA SILVA (perito)
CREA/SP	5063581496
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão para habilitação de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito por meio de ofício encaminhado pelo juízo, para a inclusão do crédito em favor de Paulo Jefferson da Silva na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

Fora enviado por e-mail a esta Administradora Judicial a certidão de habilitação de crédito pericial nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000288-90.2022.5.02.0611, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, constando como devido o crédito no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado até 15/12/2022.

Vale mencionar, ainda, que a sua nomeação como perito ocorreu em 04/07/2022, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Ademais, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 500,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	15/12/2022 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	29 dias	1,005563
Percentual correspondente	29 dias	0,556285 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 502,78
Sub Total	(=)	R$ 502,78
Valor total	**(=)**	**R$ 502,78**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada através de ofício, a fim de incluir o crédito em favor de Paulo Jefferson da Silva no valor de R$ 502,78 (quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: PAULO JEFFERSON DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 502,78
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PAULO SÉRGIO GONÇALVES JUNIOR
CPF/CNPJ	CPF n° 378.240.468-85
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 118.344,27	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração
iii	Sentença Homologatória dos cálculos

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 06ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001648-76.2018.5.02.0069, o qual não transitou em julgado até o presente momento, pois está aguardando julgamento do Agravo Interno no TST.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Paulo Sergio Gonçalves Junior, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Titular do Crédito: PAULO SÉRGIO GONÇALVES JUNIOR

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RAFAELA CRISTINA JESUS SANTOS
CPF/CNPJ	519.958.028-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.806,05	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de habilitação de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual subentende-se que pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.806,05 (seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), para o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A credora juntou aos autos principais tão somente a certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1001950-80.2022.5.02.0614, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), certificando-se de que fora celebrado acordo entre as partes no dia 09/01/2023., no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago em duas parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, com vencimento da primeira parcela trinta dias após a homologação do referido acordo, que se deu em 19/01/2023.

Ademais, foi pactuado, em caso de inadimplemento, a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito.

Em que pese tenha havido o inadimplemento integral do acordo, o vencimento da avença ocorreu posteriormente ao pedido de soerguimento (13/01/2023), mostrando-se, portanto, incabível a condenação da Recuperanda ao pagamento de multa, posto que o inadimplemento involuntário se deu em razão do regime recuperacional em que se encontra a Recuperanda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

de Rafaela Cristina Jesus Santos para o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: RAFAELA CRISTINA JESUS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RAFAELA MONTEIRO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	433.664.278-84
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 844,58	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.471,71	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia parcial do acordo (sindicato)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 844,58 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para o montante de R$ 1.471,71 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia parcial do acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.471,71
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 1.481,86
Multa (3,3%)	(+)	R$ 48,90
Sub Total	(=)	R$ 1.530,76
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado R$ 1.216,16)		R$ 243,23
Valor total	**(=)**	**R$ 1.773,99**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Rafaela Monteiro dos Santos para o valor de R$ 1.773,99 (mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: RAFAELA MONTEIRO DOS SANTOS

Valor do Crédito: R$ 1.773,99

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RAPHAELA LUIZA DA COSTA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 484.933.538-17
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.000,00	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 8.835,54	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação
ii	Procuração
iii	Cópia RG e CPTS
iv	Declaração de Hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

v	Demonstrativo de pagamento
vi	Certidão de Habilitação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o valor de R$ 8.835,54 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a certidão de habilitação de crédito oriunda de saldo remanescente de acordo realizado entre as partes em audiência do dia 15.12.2022 nos autos do processo n° 1000346-91.2021.5.02.0041 que tramitou na 41ª Vara do Trabalho de São Paulo pelo valor de R$ 8.835,54 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Raphaela Luiza da Costa Silva para o valor de R$ 8.835,54 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: Raphaela Luiza da Costa Silva
Valor do Crédito: R$ 8.835,54
Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	REGIANE DIAS DAVELLI
CPF/CNPJ	148.386.338-74
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 10.123,76	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.733,96	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia da reclamação trabalhista
ii	Procuração
iii	Declaração de hipossuficiência

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 10.123,76 (dez mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), para o montante de R$ 13.733,96 (treze mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia integral dos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000030-53.2023.5.02.0059, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, quando o crédito ainda não havia sido liquidado. No entanto, esta auxiliar do juízo diligentemente consultou os autos trabalhistas, constatando que no dia 30/05/2023 fora proferida sentença homologatória dos cálculos apresentados ao juízo, fixando o crédito líquido em favor da credora no valor de R$ 14.107,23 (quatorze mil, cento e sete reais e vinte e três centavos), atualizado até 02/05/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será deflacionado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 14.107,23
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	02/05/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-109 dias	0,977981
Percentual correspondente	-109 dias	-2,201888 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 13.796,60
Sub Total	(=)	R$ 13.796,60
Valor total	**(=)**	**R$ 13.796,60**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Regiane Dias Davelli para o valor de R$ 13.796,60 (treze mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: REGIANE DIAS DAVELLI
Valor do Crédito: R$ 13.796,60
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	REGIANE DIAS FELIPE
CPF/CNPJ	136.296.828-55
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.029,35	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Certidão para habilitação de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito por meio da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.029,35 (mil e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1001209-35.2020.5.02.0606, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, constando como devido a título de honorários advocatícios o crédito no valor de R$ 1.029,35 (mil e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 17/04/2023.

Ademais, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023).

Assim, considerando que o montante foi atualizado até 17/04/2023, ou seja, posteriormente ao pedido de soerguimento, o valor será deflacionado até 13/01/2023, conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.029,35
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	17/04/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-94 dias	0,980510
Percentual correspondente	-94 dias	-1,948976 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 1.009,29
Sub Total	(=)	R$ 1.009,29
Valor total	**(=)**	**R$ 1.009,29**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação de crédito apresentada, a fim de incluir em favor de Regiane Dias Felipe o crédito no valor de R$ 1.009,29 (mil e nove reais e vinte e nove centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: REGIANE DIAS FELIPE

Valor do Crédito: R$ 1.009,29

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF6E.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	REGINALDO DONIZETTI PAIVA
CPF/CNPJ	CPF n° 065.985.428-71
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta o credor ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001969-89.2022.5.02.0613, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Reginaldo Donizetti Paiva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Titular do Crédito: REGINALDO DONIZETTI PAIVA

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RENATA CABRAL DE MATOS
CPF/CNPJ	103.708.884-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.471,48	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Ata de audiência
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iv	Documento de identidade

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.471,48 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), para o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora apresentou aos autos principais a ata de audiência realizada em 25/04/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000147-46.2023.5.02.0026, em trâmite perante a 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Renata Cabral de Matos para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: RENATA CABRAL DE MATOS
Valor do Crédito: R$ 4.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RENATA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 369.877.238-85
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 54.099,34	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta a credora ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1000365-92.2023.5.02.0602, o qual não transitou em julgado até o presente momento, estando ainda em fase de cumprimento de sentença.

Ainda, esclarece que o pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Renata do Carmo Ribeiro da Silva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Titular do Crédito: Renata do Carmo Ribeiro da Silva

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RENATO EMILIO DE CARVALHO
CPF/CNPJ	288.218.848-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 48.057,84	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 52.475,87	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iii	CPTS Digital e CNH
Iv	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 48.057,84 (quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o valor de R$ 52.475,87 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou que além do crédito já arrolado, também ser devido a multa do art. 477, § 8 da CLT.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Renato Emílio de Carvalho no valor de R$ 48.057,84 (quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: RENATO EMÍLIO DE CARVALHO
Valor do Crédito: R$ 48.057,84
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ROBSON PEREIRA PONCE (perito)
CPF/CNPJ	161.216.688-14
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.115,14	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão para habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito por meio do qual pleiteia o credor a inclusão do crédito em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

2.115,14 (dois mil, cento e quinze reais e quatorze centavos), na classe I – créditos trabalhistas, relativo aos honorários periciais.

A fim de comprovar a sua pretensão, o requerente encaminhou a esta Administradora Judicial a certidão de habilitação de crédito pericial expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000168-78.2021.5.02.0612, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, constando como devido o crédito no valor de R$ 2.115,14 (dois mil, cento e quinze reais e quatorze centavos), atualizado até 13/01/2023.

Vale mencionar, ainda, que a sua nomeação como perito ocorreu em 16/08/2021, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Ademais, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor se encontra devidamente atualizado até o pedido de soerguimento, qual seja 13/01/2023.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada, a fim de incluir em favor de Robson Pereira Ponce o crédito no valor de R$ 2.115,14 (dois mil, cento e quinze reais e quatorze centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ROBSON PEREIRA PONCE

Valor do Crédito: R$ 2.115,14

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RODRIGO DE BARROS VEDANA
CPF/CNPJ	OAB/SP nº 160.341
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.373,40	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Sentença

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito por meio do qual pleiteia o credor a inclusão do crédito em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.373,40 (mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), na classe I – créditos trabalhistas, relativo aos honorários advocatícios.

A fim de comprovar a sua pretensão, o requerente encaminhou a esta Administradora Judicial a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000030-53.2023.5.02.0059, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, que fixou o percentual de 10% (dez por cento) reativo aos honorários advocatícios.

Ocorre que a sentença na qual ficou os honorários advocatícios ocorreu em 19/03/2023, ou seja, posteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza extraconcursal, não se sujeitando, portanto, aos efeitos recuperacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** o pedido de habilitação apresentado ante a extraconcursalidade do crédito pleiteado, mantendo-se inalterada a relação de credores.

Titular do Crédito: RODRIGO DE BARROS VEDANA

Valor do Crédito: N/A

Classificação do Crédito: N/A

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RONE FARIAS RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ	113.395.319-09
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.822,95	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cópia da CTPS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iv	Declaração de hipossuficiência
v	Certidão de habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.822,95 (oito mil, oitocentos e vinte dois reais e noventa e cinco centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito oriunda de acordo realizado entre as partes em audiência realização no dia 10.05.2023, nos autos do processo n° 0000117-52.2023.5.12.0025, que tramita junto à Vara do Trabalho de Xanxerê/SC, pelo valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Rone Farias Rodrigues da Silva para o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: RONE FARIAS RODRIGUES DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 9.000,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ROSEMARY FALEIRO LOPES
CPF/CNPJ	132.066.298-61
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 56.308,67	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.381,41	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de habilitação de crédito
ii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio de ofício encaminhado pelo juízo, para a retificação do crédito relacionado em favor de Rosemary Faleiro Lopes na relação de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

credores das Recuperandas, no valor de R$ 56.308,67 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos), para o montante de R$ 29.381,41 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Fora enviado por e-mail a esta Administradora Judicial a planilha de cálculos bem como a certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1001580-90.2020.5.02.0608, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, constando como devido o crédito líquido no valor de R$ 29.381,41 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), atualizado até a data do pedido recuperacional.

Ademais, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor se encontra devidamente atualizado até o pedido de soerguimento, qual seja 13/01/2023.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada através de ofício, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Rosemary Faleiro Lopes para o valor de R$ 29.381,41 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ROSEMARY FALEIRO LOPES
Valor do Crédito: R$ 29.381,41
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ROSEMEIRE MAZZI DE ANDRADE
CPF/CNPJ	343.044.048-30
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.545,63	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.500,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iii	Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.545,63 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a ata de audiência realizada em 09/05/2023, onde restou celebrado acordo entre as partes nos autos do processo n° 1000423-65.2023.5.02.0612, que tramita junto à 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial.

Cumpre esclarecer que, no que diz respeito à atualização/deflação de valores decorrentes de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Rosemeire Mazzi de Andrade para o valor de R$ 4.500,00, classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ROSEMEIRE MAZZI DE ANDRADE
Valor do Crédito: R$ 4.500,00
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ROSIMERE DE SOUZA
CPF/CNPJ	068.779.259-20
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.316,40	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.316,40 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Rosimere de Souza no valor de R$ 2.316,46 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ROSIMERE DE SOUZA
Valor do Crédito: R$ 2.316,46
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ROZENILDA FRANCISCO DE LIMA
CPF/CNPJ	046.324.589-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.928,20	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Petição de renúncia de mandato
iii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iv	Cálculos homologados
v	Certidão de trânsito em julgado

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o montante de R$ 9.928,20 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial os cálculos apresentados nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0000761-38.2018.5.12.0035, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, tendo esta auxiliar do juízo diligentemente consultado os referidos autos, constatando que fora proferida sentença homologatória dos cálculos em questão, fixando o crédito líquido em favor da credora no valor de R$ 9.928,20 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), atualizado até 30/04/2023.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será deflacionado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 9.928,20
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	30/04/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-107 dias	0,978267
Percentual correspondente	-107 dias	-2,173315 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 9.712,43
Sub Total	(=)	R$ 9.712,43
Valor total	**(=)**	**R$ 9.712,43**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Rozenilda Francisco de Lima para o valor de R$ 9.712,43 (nove mil, setecentos e doze reais e quarenta e três centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: ROZENILDA FRANCISCO DE LIMA
Valor do Crédito: R$ 9.712,43
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SABRINA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	514.913.848-75
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 10.233,47	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.538,78	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 10.233,47 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), para o valor de R$ R$ 18.538,78 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 10000223-61.2023.5.02.0611.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Sabrina Aparecida Oliveira da Silva no valor de R$ 10.233,47 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Titular do Crédito: SABRINA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 10.233,47

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SABRINA LIMA SALATINE
CPF/CNPJ	408.452.348-89
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.686,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.686,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Sabrina Lima Salatine no valor de R$ 2.619,32 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: SABRINA LIMA SALATINE

Valor do Crédito: R$ 2.619,32

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SHAYANA APARECIDA MEYER
CPF/CNPJ	095.087.459-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.617,55	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.864,48	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iii	CPTS Digital
iv	Extrato Itaú
v	cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 9.617,55 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o valor de R$ 22.864,48 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos os depósitos de FGTS de junho a dezembro de 2022 e janeiro de 2023, multa pelo atraso no pagamento do salário e multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela do 13° salário.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Shayana Aparecida Meyer no valor de R$ 9.395,45 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: SHAYANA APARECIDA MEYER

Valor do Crédito: R$ 9.395,45

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SHEILA FERNANDES FIUZA DA SILVA
CPF/CNPJ	CPF n° 369.877.238-85
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.000,00	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ -	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta a credora ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, autuado sob o n° 0001119-37.2016.5.12.0014, o qual não transitou em julgado até o presente momento, estando em fase de cumprimento de sentença.

O pedido de habilitação de crédito em tela visa apenas garantir eventual direito futuro de reserva, haja vista que, conforme o informado, o crédito devido em seu favor encontra-se ilíquido.

Ante tais informações, cumpre destacar que o valor do crédito declarado pela Recuperanda em favor da credora é tido como incontroverso, devendo, portanto, ser mantido no Quadro Geral de Credores, na Classe I (créditos trabalhistas).

Assim, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Credora, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante à credora o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Renata do Sheila Fernandes Fiuza da Silva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Titular do Crédito: Sheila Fernandes Fiuza da Silva

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SILMARA VOLPINI DULIANELLI
CPF/CNPJ	269.731.378-81
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 15.943,11	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Extrato de FGTS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iii	CPTS Digital
iv	Extrato Itaú
v	cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 15.943,11 (quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e onze centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou serem devidos os depósitos de FGTS e multa de 40%.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Silmara Volpini Dulianelli no valor de R$ 15.166,35 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: SILMARA VOLPINI DULIANELLI

Valor do Crédito: R$ 15.166,35

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TAINI EWERLING DE VARGAS
CPF/CNPJ	035.126.470-14
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.055,26	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	CTPS

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

iii	Termo de rescisão
iv	1ª lista de credores

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito através da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.055,26 (sete mil, cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Informou que o valor estava arrolado na primeira lista apresentada, sendo que após a Recuperanda apresentar nova lista, o nome da credora não constava e, portanto, requer a habilitação.

Imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em Taini Ewerling de Vargas no valor de R$ 7.055,26 (sete mil, cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: TAINI EWERLING DE VARGAS
Valor do Crédito: R$ 7.055,26
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TALIA GUSTMANN
CPF/CNPJ	110.035.909-50
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 808,21	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 808,21 (oitocentos e oito reais e vinte e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que o credor não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Talia Gustmann no valor de R$ 808,21 (oitocentos e oito reais e vinte e um centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: TALIA GUSTMANN
Valor do Crédito: R$ 808,21
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TAMARA DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ	391.204.248-92
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.923,16	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.681,61	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

R$ 4.923,16 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) para o valor de R$ 5.681,61 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Tamara da Silva Santos no valor de R$ 4.824,49 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: TAMARA DA SILVA SANTOS
Valor do Crédito: R$ 4.824,49
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TATIANE DULCILEIA DA SILVA
CPF/CNPJ	089.979.309-66
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.132,49	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 0,00 - extraconcursal	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Documento de identidade
iv	Declaração de hipossuficiência
v	Certidão para fins de habilitação

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual requer a credora a declaração de extraconcursalidade do crédito, excluindo-se, portanto, o montante relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas no valor de R$ 4.132,49 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), na classe I – créditos trabalhistas, sob o argumento de que o crédito teria se originado posteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023.

A credora apresentou aos autos principais a certidão de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0000002-95.2023.5.12.0036, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, certificando-se de que houve a sentença de homologação dos cálculos em 10/04/2023, fixando como devido o crédito no valor de R$ 4.749,96 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), supostamente atualizado até o pedido de recuperação judicial.

Ocorre que, em que pese a sentença de liquidação tenha sido proferida em 10/04/2023, ou seja, posteriormente ao pedido de soerguimento, não há o que se falar em extraconcursalidade do crédito, posto que o período trabalhado ocorreu entre 01/09/2020 e 08/11/2022, isto é, antes do ajuizamento da recuperação judicial.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do crédito ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023).

No entanto, ao consultar os autos trabalhistas, foi possível verificar que, em verdade, o crédito foi erroneamente atualizado até 30/06/2023, ou seja, posteriormente ao pedido de soerguimento. Outrossim, o referido crédito abrange as custas processuais e honorários advocatícios, os quais não são de titularidade de Tatiane, mas sim de terceiros, motivo pelo qual devem ser deduzidos do montante total, resultando assim no crédito líquido de R$ 4.049,41 (quatro mil, quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Tecidas tais considerações, o valor de R$ 4.049,41 (quatro mil, quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) será deflacionado até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.049,41
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	30/06/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-168 dias	0,975529
Percentual correspondente	-168 dias	-2,447098 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 3.950,32
Sub Total	(=)	R$ 3.950,32
Valor total	**(=)**	**R$ 3.950,32**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Tatiane Dulcileia Da Silva para o valor de R$ 3.950,32 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: TATIANE DULCILEIA DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 3.950,32

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	THAIS ALVES FERREIRA
CPF/CNPJ	CPF n° 351.988.108-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.534,52	Classe I - trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.800,00	Classe I - trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Cópia RG
iv	Certidão de Habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, pelo valor de R$ 3.534,52 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a certidão de habilitação de crédito oriunda de saldo remanescente de acordo realizado entre as partes em audiência do dia 07.12.2022 nos autos do processo n° 1001339-36.2022.5.02.0612 que tramitou na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo pelo valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, no que diz respeito à deflação de valores decorrentes de acordos, esta Administradora Judicial passou a orientar-se em conformidade ao recente entendimento deste D. Juízo em caso semelhante ao presente, bem como v. Acordão proferido pela C. 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, a seguir colacionado:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Decisão judicial que acolheu em parte o pedido de impugnação de crédito trabalhista, no valor de R$ 42.687,50 – Decisão reformada. Conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, após o pedido de recuperação judicial, o valor do crédito do impugnante recorrente é de R$ 44.000,00 - Acordo judicial em que não se distinguiu o que era verba principal e o que constituiu correção monetária – Inconformismo do impugnante – Acolhimento – Fixação de honorários advocatícios sucumbenciais – Princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2034389-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 20/10/2021).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito relacionado em favor de Thais Alves Ferreira para o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na classe I – trabalhista.

Titular do Crédito: Thais Alves Ferreira

Valor do Crédito: R$ 1.800,00

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF73.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	THAIS RODRIGUES LIMA
CPF/CNPJ	CPF n° 413.463.938-77
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.683,08	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.683,08	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Manifesta a credora ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1000919-77.2021.5.02.0608, o qual não transitou em julgado até o presente momento.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Thais Rodrigues Lima, no valor de R$ 5.674,30 (cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Titular do Crédito: THAIS RODRIGUES LIMA
Valor do Crédito: R$ 5.674,30
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	THAIS SANTOS VILELA
CPF/CNPJ	229.410.658-06
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.350,45	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 2.350,45 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Thais Santos Vilela no valor de R$ 2.221,67 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: THAIS SANTOS VILELA

Valor do Crédito: R$ 2.221,67

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	THALLYA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ	464.600.298-14
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.598,93	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 4.598,93 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Thallya Rodrigues dos Santos Silva no valor de R$ 4.387,89 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: THALLYA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

Valor do Crédito: R$ 4.387,89

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	THIAGO SANTOS DE AMORIM
CPF/CNPJ	384.537.158-74
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.425,11	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.425,11 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Thiago Santos de Amorim no valor de R$ 7.163,91 (sete mil, cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: THIAGO SANTOS DE AMORIM

Valor do Crédito: R$ 7.163,91

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VANESSA APARECIDA GOMES
CPF/CNPJ	CPF n° 394.733.558-07
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.460,98	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.460,98	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando sobre a existência de Reclamação Trabalhista em trâmite
ii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Manifesta a credora ciência acerca do crédito arrolado em seu favor na Relação de Credores da Recuperanda. Além disso, informa a existência de processo trabalhista em trâmite perante 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, autuado sob o n° 1001810-95.2021.5.02.0609, o qual não transitou em julgado até o presente momento, estando ainda em fase de cumprimento de sentença.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **opina-se pela manutenção do crédito relacionado** no Quadro Geral de Credores em favor de Vanessa Aparecida Gomes, no valor de R$ 7.337,26 (sete mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), na Classe I - dos Créditos Trabalhistas, cabendo a credora requerer oportunamente sua retificação após a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Titular do Crédito: Vanessa Aparecida Gomes

Valor do Crédito: R$ 7.337,26

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VANESSA BARBOSA PIMENTEL
CPF/CNPJ	434.189.828-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 471,29	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.199,33	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia do acordo (sindicato)
iii	Cópia do TRCT

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

iv	Extrato FGTS
v	Cópia da convenção coletiva

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 471,29 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), para o montante de R$ 3.199,33 (três mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia do acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 26/11/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.849,92

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2022 a Janeiro/2023
Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	1,010726
Percentual correspondente	61 dias	1,072621 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 1.869,76
Multa (3,3%)	(+)	R$ 61,70
Sub Total	(=)	R$ 1.931,46
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado R$ 1.216,16)		R$ 243,23
Valor total	**(=)**	**R$ 2.174,69**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Vanessa Barbosa Pimentel para o valor de R$ 2.174,69 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VANESSA BARBOSA PIMENTEL

Valor do Crédito: R$ 2.174,69

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VANESSA CAROLINE DA SILVA DIOGENES
CPF/CNPJ	018.422.792-54
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 7.827,16	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.827,16 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000057-23.2023.5.02.0612.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Vanessa Caroline da Silva Diogenes no valor de R$ 7.827,16 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VANESSA CAROLINE DA SILVA DIOGENES
Valor do Crédito: R$ 7.827,16
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VANESSA DA CRUZ DOS SANTOS
CPF/CNPJ	081.474.985-27
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.338,85	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.338,85 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Vanessa da Cruz dos Santos no valor de R$ 8.338,85 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VANESSA DA CRUZ DOS SANTOS
Valor do Crédito: R$ 8.338,85
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VANESSA MARTINS FLECK BENÍCIO
CPF/CNPJ	034.258.299-20
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.384,23	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 5.384,23 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Vanessa Martins Fleck Benício no valor de R$ 5.384,23 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VANESSA MARTINS FLECK BENÍCIO
Valor do Crédito: R$ 5.384,23
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VICTOR HUGO ALVINO CLEMENTINO
CPF/CNPJ	468.975.358-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.028,32	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.430,75	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia do acordo (sindicato)
iii	Cópia do TRCT

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

iv	Extrato FGTS

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 1.028,32 (mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), para o montante de R$ 3.430,75 (três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia do acordo firmado entre as partes, perante Sintratel – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing. Aduz a credora que não teria sido realizado o pagamento da última parcela do acordo.

A fim de validar as informações acerca do crédito pleiteado, foi encaminhado e-mail para as Recuperandas, oportunidade na qual restou confirmado a ausência de pagamento da última parcela do referido acordo, a ser quitada em 23/12/2022.

Ademais, em consulta ao acordo, verificou-se a previsão de multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10 dias do vencimento e, ultrapassado esse prazo, será aplicada multa estabelecida pela cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.430,75
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2022 a Janeiro/2023

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Multa (%)	3,3 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,006900
Percentual correspondente	31 dias	0,690000 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.454,42
Multa (3,3%)	(+)	R$ 114,00
Sub Total	(=)	R$ 3.568,42
Cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 (correspondente a 20% do salário nominal do empregado R$ 2.003,41)		R$ 400,68
Valor total	**(=)**	**R$ 3.969,10**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Victor Hugo Alvino Clementino para o valor de R$ 3.969,10 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VICTOR HUGO ALVINO CLEMENTINO

Valor do Crédito: R$ 3.969,10

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VINICIUS NASTARI BARBOSA
CPF/CNPJ	388.264.598-94
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.375,75	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.224,42	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
I	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.375,75 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para o montante de R$ 7.224,42 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Vinícius Nastari Barbosa no valor de R$ 6.152,23 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VINICIUS NASTARI BARBOSA

Valor do Crédito: R$ 6.152,23

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VITORIA TEIXEIRA CAETANO
CPF/CNPJ	516.650.028-83
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.964,55	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 3.964,55 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão da Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor da Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Vitória Teixeira Caetano no valor de R$ 3.816,25 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VITÓRIA TEIXEIRA CAETANO
Valor do Crédito: R$ 3.816,25
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VIVIAN XAVIER DE SOUSA TEIXEIRA
CPF/CNPJ	494.284.798-29
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 663,16	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 663,16 (seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

Ocorre que a credora não apresentou qualquer documentação para comprovar o crédito pleiteado, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito do Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Vivian Xavier de Sousa Teixeira no valor de R$ 663,16 (seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VIVIAN XAVIER DE SOUSA TEIXEIRA
Valor do Crédito: R$ 663,16
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	WAGNER ALEXANDRE DA SILVA
CPF/CNPJ	458.403.278-59
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.046,64	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.365,31	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.046,64 (seis mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 10.365,31 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 100215-02.2023.5.02.0606.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo encontra-se *sub judice*, bem como o crédito ilíquido, não havendo sequer determinação do juízo acerca da reserva de crédito, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de majoração, neste momento, do crédito da Impugnante, imperioso ressaltar que a manutenção do crédito considerado incontroverso garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de Wagner Alexandre da Silva no valor de R$ 6.046,64 (seis mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), classificado na Classe I– dos Créditos Trabalhistas.

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Titular do Crédito: WAGNER ALEXANDRE DA SILVA

Valor do Crédito: R$ 6.046,64

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VINICIUS DE PAULA SALVADOR
CPF/CNPJ	443.594.448-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 140.081,44	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 213.651,78	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Certidão informando a não interposição de recurso
iii	Decisão homologatória dos cálculos

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

iv	Planilha de atualização de crédito
v	Certidão de intimação para pagamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 140.081,44 (cento e quarenta mil, oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para o montante de R$ 213.651,78 (duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a decisão homologatória de cálculos, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 1000120-19.2021.5.02.0613, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, tendo esta auxiliar do juízo diligentemente consultado os referidos autos, constatando que fora proferida sentença homologatória dos cálculos em questão, fixando o crédito em favor do credor no valor de R$ 237.841,75 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 01/06/2022.

Compulsando os autos trabalhistas, verifica-se que houve o pagamento de depósito recursal no valor de R$ 44.793,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais), motivo pelo qual atualizou-se o saldo remanescente até 01/03/2023, resultando no crédito de R$ 213.651,78 (duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Ocorre que, as verbas relativas aos honorários advocatícios/periciais e contribuição social, não são de titularidade do credor, mas sim de terceiros, motivo pelo qual não serão analisadas nesse momento.

Dessa forma, deve-se levar em consideração para a análise o crédito líquido em favor do credor no valor de R$ 168.797,86 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito será deflacionado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme memória de cálculo abaixo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 168.797,86
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	01/03/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-47 dias	0,989571
Percentual correspondente	-47 dias	-1,042863 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 167.037,53
Sub Total	(=)	R$ 167.037,53
Valor total	**(=)**	**R$ 167.037,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Vinicius de Paula Salvador para o valor de R$ 167.037,53 (cento e sessenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), permanecendo na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: VINICIUS DE PAULA SALVADOR

Valor do Crédito: R$ 167.037,53

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	WILLIAM ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	405.168.278-12
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.022,55	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.642,48	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos trabalhistas

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 6.022,55 (seis mil, vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para o valor de R$ 25.642,48 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas, valor pleiteado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000514-91.2023.5.02.0601, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

Ocorre que, consultando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se o processo se encontra *sub judice*, não havendo sequer valor liquidado até o momento, motivo pelo qual não é possível acolher a presente divergência de crédito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de acolhimento, neste momento, da pretensão do Impugnante, imperioso ressaltar que, em razão do elevado número de credores trabalhistas, em sua maioria colaboradores e ex-colaboradores, cujos créditos possuem diferentes composições e fatos geradores, foi contratada pelas Recuperandas uma auditoria externa para prestação de serviços de Procedimento Previamente Acordado (PPA), com o objetivo de recalcular e validar os valores devidos aos credores colaboradores ou ex-colaboradores, segundo os dados lançados em seus sistemas internos, que serviram como base para elaboração da relação de credores trabalhistas concursais.

A partir da análise realizada através do PPA, verificou-se que, segundo os registros validados, o crédito apurado em favor do Impugnante obedeceu aos critérios aplicados aos demais credores desta natureza.

Ainda, impende destacar que a manutenção do crédito considerado incontroverso, apurado pelo PPA, garante ao credor o direito de exercício do voto em Assembleia

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

Geral de Credores, que para a Classe I se dá "por cabeça", sendo irrelevante o valor do crédito, conforme previsto no artigo 41, § 1º da LRE[1].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o crédito relacionado em favor de William Alves da Silva no valor de R$ 6.022,55 (seis mil e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), classificado na Classe I – dos Créditos Trabalhistas.

Titular do Crédito: WILLIAM ALVES DA SILVA
Valor do Crédito: R$ 6.022,55
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

[1]Art. 41 (...) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF76.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RESULTADO
ALEXANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS E PAULO JOSE MULLER	IMPROCEDÊNCIA
AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP	PROCEDÊNCIA
ARGO SEGUROS BRASIL S.A	PROCEDÊNCIA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	PROCEDÊNCIA
BANCO DO BRASIL S.A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO VOTORANTIM S.A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO BRADESCO S.A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
CLARO S.A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S	PROCEDÊNCIA
EXACT DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE S.A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
FM2C SERVIÇOS VOLANTES LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	IMPROCEDÊNCIA
ITAU CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	IMPROCEDÊNCIA
ITAU ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	IMPROCEDÊNCIA
GENESYS SERVIÇOS CLOUD LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
HENRIQUE STEFAN ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	PARCIAL PROCEDÊNCIA
HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
HOSTGATOR BRASIL LTDA	PROCEDÊNCIA
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
JHENIFER MAYER ALVES	PROCEDÊNCIA
LEMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PROCEDÊNCIA
MUNICÍPIO DE LAGES	IMPROCEDÊNCIA
NEXTLAYER SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMATICA LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	IMPROCEDÊNCIA
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	IMPROCEDÊNCIA
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	IMPROCEDÊNCIA
SM ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA	IMPROCEDÊNCIA
SOLO NETWORK BRASIL LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PROCEDÊNCIA
TUPER S.A	IMPROCEDÊNCIA
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	PROCEDÊNCIA
UNICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
VOLL SOLUTION TECNOLOGIA LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
UNIPIX TEC SOLUÇÕES LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
VONEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
VONEX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAL	PARCIAL PROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE

Nome/Razão Social	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	CPF n° 006.399.099-73
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social	MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	CPF n° 033.520.369-85
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social	PAULO JOSÉ MÜLLER
CPF/CNPJ	CPF n° 538.716.429-91
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

R$ 5.320.456,98 (Alexandre de Oliveira dos Santos) R$ 5.320.456,98 (Marcos de Oliveira dos Santos) R$ 5.320.456,98 (Paulo José Müller)	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail e fichas de divergência.
ii	Memórias de cálculo.
iii	Contrato principal e 2º aditivo, para a compra e venda de quotas e outras avenças, firmado entre a Recuperanda Flex, na qualidade de compradora, e entre os Credores, na qualidade de vendedores, além de outras partes.
iv	Trocas de e-mail com o Grupo Connvert.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pelos Credores, que informam que seus créditos foram listados pelas Recuperandas como ilíquidos. Apresentam um contrato no qual foi prevista a venda das quotas da Recuperanda Code 7 (então denominada Ayty CRM BPO e Serviços de Tecnologia da informação Ltda.) e da empresa IT2 Serviçõe de Tecnologia da Informação Ltda., ambas adquiridas pela Recuperanda Flex.

Apresentam trocas de e-mails que indicariam os valores amortizados e os valores em aberto relativos a essa operação. Indicam que estão discutindo a questão na execução de título extrajudicial de nº 1130015-65.2022.8.26.0100.

Ao consultar o processo supramencionado, foi possível averiguar que a ação foi distribuída em 23/11/2022 perante a 25ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Na data de 12/12/2022, antes da citação, a Recuperanda Flex compareceu espontaneamente, indicando bens à penhora e requerendo a suspensão do feito, visando a instalação de um procedimento arbitral.

Na data de 13/12/2022, o Juízo daquela execução entendeu que estão ausentes os requisitos de liquidez e certeza da execução, e intimou os Credores para emendarem a inicial, para conversão do feito em ação de cobrança. Foi interposto agravo de instrumento dessa decisão, que tramita sob o nº 2088205-68.2023.8.26.0000.

O referido recurso foi objeto de acórdão proferido na data de 01/08/2023, cuja ementa é transcrita a seguir:

> *"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Contrato de compra e venda de quotas sociais e aditivos. Decisão agravada que determinou a emenda da petição inicial para a adoção do procedimento adequado, porque ausente título executivo. Hipótese em que, conquanto o contrato tenha realmente estabelecido forma complexa de cálculo para a apuração do preço final de aquisição das quotas sociais, os aditivos contratuais consolidaram o valor do preço inicial de aquisição e da parcela adicional, que compunham o preço final. Consideração, outrossim, de que o último aditivo contratual alterou os fluxos de pagamentos do preço inicial e da parcela adicional. Contrato que também ajustou multa diária em caso de descumprimento, pela compradora, do prazo para estruturação da "Conta Scrow". Possibilidade, em princípio, de aferição do débito por cálculo aritmético.* ***Circunstância, entretanto, de que o demonstrativo de cálculo apresentado pelos credores não explicita de forma adequada a apuração do débito exequendo. Determinação de emenda da petição inicial para a apresentação de demonstrativo de débito com a especificação das parcelas inadimplidas correspondentes aos fluxos de pagamentos avençados, bem como a explicitação da forma de cálculo da parcela adicional, além da indicação da cláusula contratual que ajustou os encargos aplicados e sua especificação, sob pena de indeferimento. Postergação da análise da higidez do título que instruiu a execução a momento subsequente a essa providência.*** *Decisão reformada. Recurso, em parte provido, com determinação. Dispositivo: deram parcial provimento ao recurso, com determinação."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2088205-68.2023.8.26.0000; Relator (a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2023; Data da publicação: 04/08/2023 – g. n.).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Na fundamentação do acórdão, verifica-se que o Tribunal entendeu que a decisão agravada, que pronunciou a ausência de título executivo, foi precipitada, mas que, por outro lado, os Credores não explicitaram satisfatoriamente a forma de apuração do valor perseguido. O acórdão determina que os Credores emendem a inicial, para apresentar demonstrativo de débito detalhado, sendo que, após a emenda, o Juízo de primeira instância deverá avaliar a higidez do título, ou seja, deverá avaliar se é possível falar em certeza, exigibilidade e liquidez do título extrajudicial ou em ausência de título.

O referido acórdão ainda não transitou em julgado, tendo sido objeto de embargos de declaração cível, pendentes de apreciação.

Nos autos principais, o último ato processual foi a interposição de exceção de pré-executividade por parte da Recuperanda Flex, na data de 20/06/2023, defendendo que a obrigação é ilíquida, incerta e inexigível, defendendo que não é possível a conversão daquela execução em ação de conhecimento, que existe convenção de arbitragem e que o pagamento do crédito está submetido à recuperação judicial.

Considerando todos esses fatos, não é possível, por ora, habilitar o crédito controverso dos Credores na recuperação judicial do Grupo Connvert. Não se sabe ainda se há ou não título executivo extrajudicial, sendo que existe decisão recente do Tribunal reconhecendo a necessidade de apresentação de informações adicionais antes do pronunciamento pelo Juízo competente. Nota-se, inclusive, que o Juízo da 25ª Vara Cível ainda pode se pronunciar incompetente, ante a alegação de existência de cláusula arbitral.

Os pareceres da Administradora Judicial sempre possuem natureza administrativa, pois a Administradora Judicial, embora desempenhe o múnus público de Auxiliar do Juízo de Insolvência, não é dotada de jurisdição, e, portanto, não possui competência para proferir provimentos jurisdicionais. Logo, não é adequado que esta Administradora Judicial se pronuncie neste parecer acerca da existência, exigibilidade, liquidez e valor do crédito perseguido pelos Credores, pois tal questão controversa já está *sub judice*.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Isso posto, conclui-se pelo indeferimento do pedido de habilitação do crédito, cabendo aos Credores buscarem o reconhecimento da executividade do suposto título na esfera competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os últimos andamentos da execução de título extrajudicial de nº 1130015-65.2022.8.26.0100 e do recurso de nº 2088205-68.2023.8.26.0000, **REJEITA-SE** o pedido formulado por Alexandre de Oliveira dos Santos, Marcos de Oliveira dos Santos e Paulo José Müller, pois não foi possível apurar a certeza, exigibilidade e liquidez de quaisquer créditos a serem habilitados na relação de credores do Grupo Connvert, em virtude da pendência de apreciação jurisdicional nas esferas competentes.

Titular do Crédito: ALEXANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS; MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS e PAULO JOSÉ MÜLLER

Valor do Crédito: N/A

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP
CPF/CNPJ	CNPJ n° 06.164.913/0001-20
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.602,33	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.806,99	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Notas Fiscais n° 19314, 19512 e 19571
ii	Proposta de avaliação de qualidade de ar interno
iii	E-mails de aprovação

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 2.602,33 (dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 7.806,99 (sete mil, oitocentos e seis reais e noventa e noventa centavos), na classe III – Quirografários.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais que compõem o crédito pleiteado, conforme abaixo relacionadas, bem como os respectivos canhotos de recebimento que comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Cálculo - NADIR FIGUEIREDO S.A.				
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**RJ**	**Total**
19314	11/01/2023	26/01/2023	13/01/2023	R$ 2.602,33
19512	06/02/2023	26/02/2023	13/01/2023	R$ 2.602,33
19571	01/03/2023	26/03/2023	13/01/2023	R$ 2.602,33
				R$ 7.806,99

Cumpre ressaltar que as notas foram emitidas no ano de 2023, porém nas respectivas descrições das notas há referência as parcelas 09/12, 10/12 e 11/12, decorrentes de serviço prestado no ano de 2022, razão pela qual se sujeitam aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Note-se, por fim, que deverá ser habilitado o valor principal do crédito decorrente de cada nota fiscal, sem a incidência de juros ou multa. Isso devido ao fato de que, na documentação apresentada, não consta a previsão de incidência de juros ou multa em caso de mora ou inadimplência. Dessa forma, o crédito será listado em seu valor original, por ausência de previsão contratual em sentido contrário.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Ambientalis Análises de Ambientes Ltda EPP para o valor de R$ 7.806,99 (sete mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP
Valor do Crédito: R$ 7.806,99
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ARGO SEGUROS BRASIL S.A
CPF/CNPJ	CNPJ nº 14.868.712/0001-31
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.616,23	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ -	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail contendo termo de quitação

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a exclusão do seu crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 7.616,23 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), na classe III – Quirografários.

Narra a credora que não há qualquer pendência de valores das Recuperandas em relação a Argo Seguros Brasil S.A, visto termo de quitação da apólice n° 0110202200000182337 - produto R.C. de ADM e Diretores D&O, motivo pelo qual desconhece o crédito arrolado em seu favor na relação de credores das Recuperandas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de que seja excluído da relação de credores o crédito relacionado em favor de ARGO SEGUROS BRASIL S.A, no valor de R$ 7.616,23 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

Titular do Crédito: ARGO SEGUROS BRASIL S.A
Valor do Crédito: n/a
Classificação do Crédito: n/a

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
CPF/CNPJ	CNPJ nº 61.532.826/0006-09
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 435.018,54	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 561.485,92	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência de crédito
ii	Planilha de atualização monetária de débitos
v	Planilha de débitos e instrumento particular de confissão de dívidas
vi	Recibos e contratos – débito de locação

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 435.018,54 (quatrocentos e trinta e cinco mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 561.485,92 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), na classe III - Quirografários

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as planilhas de débito dos valores devidos, contrato de locação e termos aditivos do imóvel situado na R. Moreira de Godoi n° 572 e contrato de locação e termo aditivos do imóvel da R. Xavier de Almeida n° 718, ambos no Ipiranga/SP, juntamente com boletos bancários dos valores devidos e por fim, Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças com planilha descriminada do débito.

Informou que referido crédito decorre da falta de pagamento dos aluguéis vencidos em 01/01/2023 e 01/02/2023 dos imóveis situados na Rua Moreira de Godoi n° 572 e R. Xavier de Almeida n° 718 localizados no bairro Ipiranga/SP, acrescidos dos valores devidos em razão do descumprimento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 26/05/2022.

Conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado em 26/05/2022, a Recuperanda Flex Gestão de Relacionamentos obrigou-se ao pagamento do valor de R$ 415.061,46 (quatrocentos e quinze mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) em 18 (dezoito) parcelas de R$ 23.058,97 (vinte e três mil, cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) quitando apenas 03 (três) no total de R$ 69.176,91 (sessenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos), restando um saldo em aberto no importe de R$ 345.884,55 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) acrescido de correção monetária calculada mensalmente.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Além disso, o instrumento de locação restou determinado que a falta de pagamento dentro das datas fixadas acarretaria a aplicação de multa moratória em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado e juros de mora 1% ao mês.

Após análise da documentação apresentada pela credora constatou-se que o valor informado como devido corresponde a:

- Boleto 01/01 – R$ 58.474,90 + multa, total R$ 64.322,39;
- Boleto 01/01 – R$ 67.301,30 + multa, total R$ 74. 031,43;
- Boleto 13/01 – R$ 25.339,18 + multa, total R$ 27.873,10;
- Boleto 13/01 – R$ 29.163,84 + multa, total R$ 32.080,22;
- Parcelas de acordo descumprido (01/04/2022 a 01/09/2022) R$ 345.884,55 + multa, total R$ 363.178,78.

Ademais, o termo de confissão de dívida assinado pelas partes, em 26/05/2022, dispõe sobre **(i)** a inadimplência dos aluguéis vencidos em 01/04/2022 e 01/05/2022 do valor principal de R$ 251.552,40 e **(ii)** quitação de 50% na quantia de R$ 132.065,00 correspondente ao pagamento de metade dos valores dos aluguéis vencidos em 01/04/2022 e 01/05/2022 com o acréscimo de multa 10% sobre a metade dos aluguéis vencidos, **(iii)** o valor remanescente dos aluguéis não pagos, correspondente a 50% dos aluguéis vencidos em 01/04, 01/05, 01/06, 01/07, 01/08, 01/09 no valor de R$ 415.061,46 correspondente ao principal acrescido de 10% de multa será quitado em 18 parcelas de R$ 23.058,97 e a inadimplência no pagamento das parcelas implicará na incidência de multa moratória de 5% sobre o valor devido.

Insta ressaltar que todas as operações supramencionadas ocorreram antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja 06/02/2023, razão pela qual se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ainda sobre os valores, o próprio credor apresentou planilha com os cálculos devidamente atualizados até 13.01.2023, totalizando o valor de R$ 561.485,92 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Associação de Educação São Vicente de Paulo para o valor de R$ 561.485,92 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Associação de Educação São Vicente de Paulo

Valor do Crédito: R$ 561.485,92

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil S.A
CPF/CNPJ	CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 15.360.710,96	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.745.215,18	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Procuração e substabelecimento
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.464
iv	Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

v	Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão ao Pacote de Serviços Pessoa Jurídica
vi	Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão às cláusulas gerais do contrato único de prestação de serviços
vii	Acordo de Garantia de Pagamento que entre si celebram o Banco do Brasil, e Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda
viii	Acordo de Garantia de Pagamento que entre si celebram o Banco do Brasil, e Flex Gestão de Relacionamentos S.A.
ix	Fichas Propostas Alelo Multibenefícios – Empresa Cliente
x	Notas Fiscais nº 20439352, nº 20439399, nº 20821755, nº 21037685, nº 21233947, nº 21429586, nº 20439237, nº 20439253, nº 20821500, nº 21037466 e nº 21233522.
xi	Planilhas de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), onde o credor informa que ***(i)*** possui créditos não sujeitos ao pedido recuperacional e decorrentes dos Acordos de Garantia de Pagamento firmado com as Recuperandas; e ***(ii)*** possui créditos sujeitos à Recuperação Judicial, no valor total de R$ 15.745.215,18 (quinze milhões setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos), oriundos da *(a)* Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.464; *(b)* dos valores em aberto do Ourocard Empresarial Visa nº 116142994; *(c)* das tarifas bancárias provenientes da utilização de conta corrente pessoa jurídica, Agência 3425, Corporate Bank Florianópolis, conta nº 6445; e *(d)* tarifas bancárias provenientes da utilização de conta corrente pessoa jurídica, Agência 3425, Corporate Bank Florianópolis, conta nº 48200.

Para comprovar as suas alegações, apresentou o banco os documentos listados no preâmbulo da presente ficha. Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos adicionais, foi requerido por esta auxiliar, via e-mail, tanto ao credor como às Recuperandas, informações sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Alelo e que seriam objeto dos Acordos de Pagamentos firmados entre as partes.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Feito este breve introito, passa esta auxiliar à análise da divergência.

I. ACORDOS DE GARANTIA DE PAGAMENTO

Tratam-se de dois instrumentos de Acordo de Garantia de Pagamento firmado entre o Banco do Brasil e as Recuperandas Flex e Code7, nas datas de 17/01/2019 e 12/01/2021, respectivamente.

Observa-se que referidos Acordos tiveram como objeto autorizar que o Banco do Brasil realizasse o pagamento das faturas emitidas pela ALELO, oriundas de contratos de prestação de serviço de cartões de benefícios, diretamente por meio de débito da conta corrente das Recuperandas. Não havendo saldo nas contas, ficou autorizado desde então a abertura de crédito em nome das Recuperandas para o pagamento de referidas faturas.

O presente instrumento tem por objeto estabelecer o compromisso de pagamento pela CLIENTE e pela GARANTIDORA das obrigações decorrentes do(s) CONTRATO(S) firmados entre a CLIENTE e a ALELO, bem como a concessão expressa de autorização da CLIENTE e da GARANTIDORA para o BANCO, para que este:

i. possa debitar, no dia útil seguinte ao vencimento, na conta corrente da CLIENTE mantida junto ao BANCO, as faturas relativas aos serviços e fornecimentos decorrentes do CONTRATO, caso a CLIENTE não efetue o pagamento no dia do vencimento;
ii. possa utilizar recursos oriundos da conta corrente de titularidade da GARANTIDORA, mantida junto ao BANCO, e, se necessário, a utilizar linha de crédito contratada pela GARANTIDORA, uma vez verificada a inexistência de recursos suficientes em conta corrente da CLIENTE para o débito autorizado na forma do item "i" acima ou para a liquidação do boleto de cobrança, no dia seguinte à data do vencimento da fatura;
iii. possa prestar à ALELO informação acerca da existência ou não de limite de crédito suficiente para habilitação da CLIENTE à compra a prazo de vale benefício junto àquela empresa;
iv. possa liquidar junto à ALELO, no dia seguinte ao do vencimento, os débitos relativos aos serviços e fornecimentos decorrentes do CONTRATO, na hipótese de inexistência de recursos disponíveis em conta corrente das CLIENTES e/ou da GARANTIDORA, bem assim de disponibilidade de limite da linha de crédito contratada pela GARANTIDORA.

** Recorte do Acordo de Pagamento firmado entre Banco do Brasil e Code7 – objeto idêntico ao que consta no Acordo de Pagamento firmado com a Flex.*

Informou o banco que, em razão de referidos Acordos de Pagamento, realizou o pagamento de uma série de faturas emitidas pela ALELO, gerando o crédito atualizado até 24.05.2023 de *"R$ 1.197.319,54 (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser declarados como créditos não sujeitos aos efeitos da*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

recuperação judicial, tratando-se de créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial", conforme recortes abaixo da divergência apresentada pelo credor:

Nota Fiscal	Fatura	Valor das Faturas	Operações	Valor do Crédito
602484	20439352	R$ 30.467,83	0052/80140	R$ 34.435,67
602404	20439399	R$ 60.676,18	0052/80142	R$ 66.768,51
153854	20821755	R$ 391,82	0052/80144	R$ 425,96
14044	21037685	R$ 361,93	0052/80146	R$ 387,35
862794	21233947	R$ 124,6	0052/80151	R$ 131,57
701180	21429586	R$ 273,52	0052/80152	R$ 283,50
Subtotal		R$ 92.295,88		R$ 102.432,56

** Ref. ao Acordo de Pagamento firmado com a Flex*

Nota Fiscal	Fatura	Valor das Faturas	Operações	Valor do Crédito
602561	20439237	R$ 401.672,29	0052/80137	R$ 442.218,42
602680	20439253	R$ 167.427,32	0052/80138	R$ 184.343,96
153483	20821500	R$ 224.540,38	0052/80143	R$ 244.112,32
9161	21037466	R$ 200.249,81	0052/80145	R$ 214.315,16
863575	21233522	R$ 9.372,24	0052/80150	R$ 9.897,12
Total		R$ 1.003.262,04		R$ 1.094.886,98

** Ref. ao Acordo de Pagamento firmado com a Code7*

Encaminhou ainda o banco os demonstrativos das operações abertas para o pagamento das faturas, informando que os pagamentos ocorreram de forma automatizada, como descrito nos Acordos de Pagamento, tendo as Recuperandas ainda confirmado à Administradora Judicial que não realizaram o pagamento das notas relacionadas nos recortes acima.

Em análise às faturas encaminhadas, observou esta Administradora Judicial as seguintes informações:

Número da Nota	Data de emissão	Data de vencimento	Valor total da nota
602484	26/09/2022	26/12/2022	R$ 30.467,83
602404	26/09/2022	26/12/2022	R$ 60.676,18
153854	21/11/2022	19/01/2023	R$ 391,82
014044	20/12/2022	22/02/2023	R$ 361,93
862794	20/01/2023	21/03/2023	R$ 124,60

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Número da Nota	Data de emissão	Data de vencimento	Valor total da nota
701180	20/02/2023	24/04/2023	R$ 273,52
602561	26/09/2022	26/12/2022	R$ 401.672,29
602680	26/09/2022	26/12/2022	R$ 167.427,32
153483	21/11/2022	19/01/2023	R$ 224.540,38
009161	20/12/2022	22/02/2023	R$ 200.249,81
863575	20/01/2023	21/03/2023	R$ 9.372,24

Com relação à data de existência do crédito devido ao Banco do Brasil, é sabido que o e. STJ unificou a sua jurisprudência para entender que, para submissão aos efeitos da recuperação judicial, a existência do crédito é determinada pela data do seu fato gerador. Senão vejamos:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial. 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial. 4. **A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito)**. 5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial **são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência**. 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: **Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador**. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.840.531/RS, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 17/12/2020) (grifo nosso).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Assim, entende-se que o crédito concursal está relacionado à atividade da devedora, surgindo antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial. Nesse sentido, os créditos posteriores decorrem da operação da empresa após o pedido de recuperação, de seu giro, de sua gestão quando já tornou pública sua insolvência, posto que bateu às portas da Justiça, publicizando o pedido de recuperação.

Por tal razão, entende esta Administradora Judicial que o fato gerador que deve ser considerado é **a data de emissão das notas**, uma vez que, conforme se observa do Acordo de Pagamento celebrado entre as partes, a partir da emissão de referidas notas o banco já estava obrigado contratualmente a realizar os pagamentos. Isto é, foi com a emissão das notas que a operação comercial surgiu e gerou a obrigação do banco de realizar o pagamento.

Diante desse cenário, não importa se a garantia foi honrada pelo banco antes ou depois do pedido recuperacional, sendo necessário analisar em qual data a dívida por ela garantida surgiu.

Nestes termos, observa do quadro anterior que apenas as Notas nº 863575, nº 701180 e nº 862794 foram emitidas após o pedido recuracional, motivo pelo qual, a obrigação honrada pelo banco relativa a tais créditos não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, da LRE.

No mais, com relação ao pagamento das demais Notas (nºs 602404, 153854, 014044, 602561, 602680, 153483, 009161), entende esta Administradora Judicial que, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, deverá constar na Classe III – Quirografário, em favor do Banco do Brasil o valor total de R$ 1.093.401,29, conforme cálculo abaixo:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
602484	26/09/2022	26/12/2022	13/01/2023	R$ 30.467,83	R$ 351,35	R$ 0,00	R$ 30.819,18
602404	26/09/2022	26/12/2022	13/01/2023	R$ 60.676,18	R$ 699,70	R$ 0,00	R$ 61.375,88
153854	21/11/2022	19/01/2023	13/01/2023	R$ 391,82			R$ 391,82
14044	20/12/2022	22/02/2023	13/01/2023	R$ 361,93			R$ 361,93
602561	26/09/2022	26/12/2022	13/01/2023	R$ 401.672,29	R$ 4.631,96	R$ 0,00	R$ 406.304,25
602680	26/09/2022	26/12/2022	13/01/2023	R$ 167.427,32	R$ 1.930,72	R$ 0,00	R$ 169.358,04
153483	21/11/2022	19/01/2023	13/01/2023	R$ 224.540,38			R$ 224.540,38
9161	20/12/2022	22/02/2023	13/01/2023	R$ 200.249,81			R$ 200.249,81
			Valor devido	R$ 1.085.787,56	Valor devido corrigido		R$ 1.093.401,29

II. DEMAIS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aponta ainda o banco que possui outros créditos sujeitos à Recuperação Judicial, decorrentes *(a)* dos valores em aberto do Ourocard Empresarial Visa nº 116142994; *(b)* das tarifas bancárias provenientes da utilização de conta corrente pessoa jurídica, Agência 3425, Corporate Bank Florianópolis, conta nº 6445; *(c)* tarifas bancárias provenientes da utilização de conta corrente pessoa jurídica, Agência 3425, Corporate Bank Florianópolis, conta nº 48200; e *(d)* da Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.464;.

A seguir apresenta esta auxiliar as principais características e informações de referidos créditos:

(a) Ourocard Empresarial Visa nº 116142994

Foi apresentado o Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais, assinado em 13/11/2018, cujas principais informações constam no recorte abaixo:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

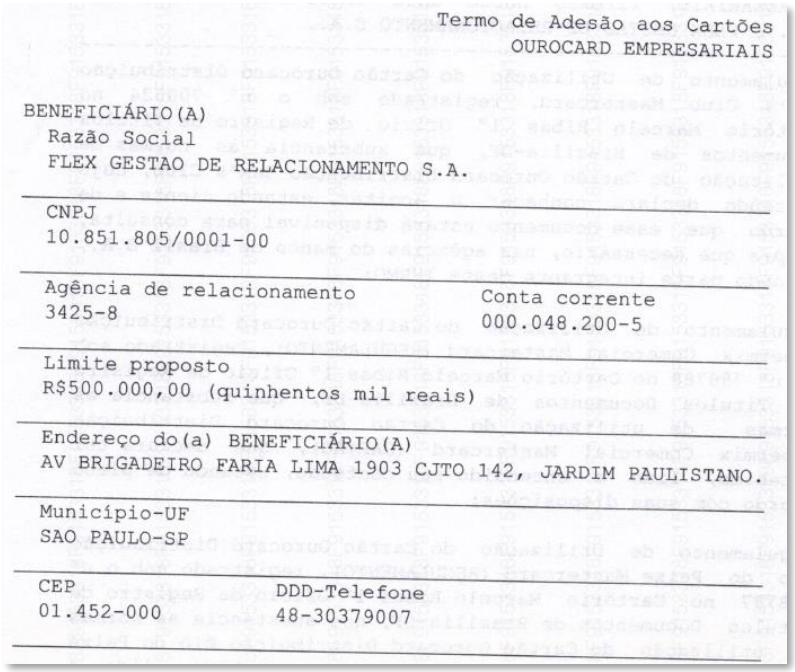

Termo de Adesão aos Cartões
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)
Razão Social
FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTO S.A.

CNPJ
10.851.805/0001-00

Agência de relacionamento
3425-8

Conta corrente
000.048.200-5

Limite proposto
R$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 CJTO 142, JARDIM PAULISTANO.

Município-UF
SAO PAULO-SP

CEP
01.452-000

DDD-Telefone
48-30379007

** Recorte do Termo de Adesão Ourocard.*

Outrossim, foi encaminhada a fatura de referido cartão relacionada ao mês de janeiro de 2023, onde consta a existência do valor em aberto de **R$ 8.382,77** (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

(b) **Tarifas bancárias provenientes da utilização das contas correntes pessoa jurídica, Agência 3425, Corporate Bank Florianópolis, contas nº 6445 e nº 48200**

Esta auxiliar recebeu as propostas de abertura de referidas contas correntes, bem como o Termo de Adesão aos Serviços Pessoa Jurídica e o Termo de Adesão às cláusulas gerais do contrato único de prestação de serviço.

Outrossim, foram encaminhados os extratos das tarifas em aberto, apontando um saldo total de **R$ 399,71** (trezentos e noventa e nove reais e setenta e um reais), conforme recortes abaixo:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

BANCO DO BRASIL

#interna

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 6445     FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTO S.A.
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 04022018 a 13012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _________________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- -------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 03.01.2023 Tar Manutenção Conta          N         59,95 Pendente - Em teim
_ 02.12.2022 Tar Manutenção Conta          N         59,95 Pendente - Em teim
_ 03.11.2022 Tar Manutenção Conta          N         59,95 Pendente - Em teim
_ 04.10.2022 Tar Manutenção Conta          N         59,95 Pendente - Em teim
_ 02.09.2022 Tar Manutenção Conta          N         59,95 Pendente - Em teim
                  Saldo devedor em 13/01/2023: R$ 299,75
-------------------------------------------------------------------------------
```

BANCO DO BRASIL

#interna

```
Agencia Debito .: 3425 (+) CORP BANK FL
Conta Debito ...: 48200    FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTO S.A.
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 04022018 a 13012023 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _________________      Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                    Parc Valor        Situacao
- ---------- -------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 03.01.2023 Adiant Depositante            N         63,00 Pendente - Em teim
_ 02.01.2023 Tar Centraliz Saldo           N         31,96 Pendente - Em teim
_ 30.12.2022 Tar Mensal Prog Rel           N          5,00 Pendente - Em teim
                Saldo devedor em 13/01/2023: R$ 99,96
-------------------------------------------------------------------------------
```

(c) Cédula de Crédito Bancário nº 342.502.464

A CCB nº 342.502.464 foi emitida pela Flex Gestão de Relacionamento S.A., em 26/09/2022, no valor histórico de R$ 15 milhões, com vencimento para o dia 01/04/2024, conforme recorte abaixo:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nr. 342.502.464

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTO S.A.
CNPJ....: 10.851.805/0001-00 Conta Corrente: 000.048.200-5
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 1051, CENTRO
Cidade..: FLORIANOPOLIS-SC CEP: 88.015-205
E-MAIL..: jefferson.santos@connvert.com.br

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R$15.000.000,00 (quinze milhoes de reais).
Vencimento...: 01/04/2024.
Encargos Financeiros: Taxa media do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 6,95 (seis inteiros e noventa e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 01 de cada mes.
Quantidade de Parcelas: 12 (DOZE) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 01/05/2023, R$1.250.000,00, em 01/06/2023, R$1.250.000,00, em 01/07/2023, R$1.250.000,00, em 01/08/2023, R$1.250.000,00, em 01/09/2023, R$1.250.000,00, em 01/10/2023, R$1.250.000,00, em 01/11/2023, R$1.250.000,00, em 01/12/2023, R$1.250.000,00, em 01/01/2024, R$1.250.000,00, em 01/02/2024, R$1.250.000,00, em 01/03/2024, R$1.250.000,00, em 01/04/2024, R$1.250.000,00.

** Recorte da CCB nº 342.502.464*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

A Administradora Judicial também recebeu os extratos relacionados aos valores em aberto, não tendo identificado qualquer documento, cláusula ou informação que alterasse a natureza ou classificação do crédito em questão.

Em razão desse cenário, entende esta auxiliar que deverá constar na relação de credores na Classe III – Quirografários, os montantes de **R$ 8.382,77** (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) e **R$ 399,71** (trezentos e noventa e nove reais e setenta e um reais) relativos aos valores em aberto da fatura do cartão Ourocard e das tarifas das contas correntes anteriormente indicadas, bem como o valor de R$ 15.735.285,52, relacionado à CCB nº 342.502.464, conforme cálculo abaixo:

CCB nº 342.502.464		
Dados do Contrato		
Principal:	R$ 15.000.000,00	
Prazo:	558	dias
Data da Operação:	21/09/2022	
Vencimento Final:	01/04/2024	
Taxa de Juros:	6,95%	a.a.
	0,56%	a.m.
	0,02%	a.d.
	100%	CDI
Carência:	0	
Amortizações:	12	
Saldo Devedor em 13/01/2023		
Principal:	R$ 15.000.000,00	
Juros:	R$ 365.289,35	
Mora:	R$ 61.461,16	
Multa:	R$ 308.535,01	
Apurado AJ:	R$ 15.735.285,52	
Garantias:		0,0%
Valor 2ºQGC:	R$ 15.735.285,52	
Valor Credor:	R$ 15.736.432,70	
Valor 1º QGC:	R$ 15.315.710,96	

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor do Banco do Brasil S.A, passando a constar o montante de R$ 16.837.469,29, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Banco do Brasil S.A

Valor do Crédito: R$ 16.837.469,29

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Votorantim S.A
CPF/CNPJ	CNPJ nº 59.588.111/0001-03
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 14.568.183,83	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.773.706,78	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Procuração e substabelecimento
iii	Lista de credores apresentada pelas Recuperandas
iv	Cédula de Crédito Bancário nº 10204384 e seus quatro aditamentos

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

v	Cédula de Crédito Bancário nº 10266910 e seu primeiro aditamento
vi	Cédula de Crédito Bancário nº 12275343, primeiro aditamento e o instrumento de retificação e ratificação da CCB.
vii	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 276668 e seus seis aditamentos
viii	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 268736 e seus quatro aditamentos
ix	Planilhas de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), onde o credor informa que seu crédito decorre das Cédulas de Crédito Bancário nº 10204384, nº 10266910 e nº 12275343, *"sendo que as duas primeiras são garantidas por contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios e, portanto, extraconcursais, não se sujeitando ao concurso de credores da Recuperanda"*.

Outrossim, informa o Votorantim que deverá ser retificado o montante listado na relação de credores pelas Recuperandas, inicialmente em R$ 14.568.183,83 (quatorze milhões quinhentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), para constar apenas o montante em aberto referente à CCB nº 12275343, no valor de R$ 7.773.706,78 (sete milhões setecentos e setenta e três mil setecentos e seis reais e setenta e oito centavos).

Para comprovar as suas alegações, apresentou o banco os documentos listados no preâmbulo da presente ficha. Tendo em vista a necessidade de documentos adicionais, especialmente para a verificação da existência e higidez das garantias informadas pelo credor, foi requerido por esta auxiliar, via e-mail, a apresentação dos extratos completos e atualizados das contas vinculadas nº 1.052.522-0 e nº 1.052.518-1, bem como a confirmação de eventuais aditivos adicionais referente ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios nº 268736.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Em resposta, o Votorantim encaminhou ***(i)*** o extrato da conta vinculada nº 1.052.518-1; ***(ii)*** o Quinto, Sexto e o Sétimo Aditivos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 268736; e ***(iii)*** o extrato da conta vinculada nº 1.052.522-0.

Feito este breve introito, passa esta auxiliar à análise da divergência.

I. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 10204384 E Nº 10266910 ("CCBS Nº 10204384 E Nº 10266910")

Tratam-se de CCBs nº 10204384 e nº 10266910, emitidas pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Flex"), em 29/08/2018 e 25/08/2021, nos valores históricos de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com vencimentos, respectivamente, em 09/02/2022 e 26/08/2024.

Nas CCBs ainda constaram as garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios, detalhadas em instrumentos apartados, conforme recortes abaixo:

2. Garantias Adicionais:
2.1. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 276668
2.2. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 268736, outorgado por VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.881.788/0001-02 ("Terceiro Garantidor").

** Recorte da CCB nº 10204384*

4. Dados do(s) Avalista(s): Não se aplica.

5. Garantias Adicionais	Percentual mínimo de garantia
☐ Hipoteca	%
☒ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	15%
☐ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis	%
☐ Alienação Fiduciária de Bens Móveis	%
☐ Outros	%

5.2. Descrição da Garantia
5.2.1. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 276668
5.2.2. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 268736

5.3. Terceiro(s) Garantidor(es)
Nome: VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: Av. Salgado Filho, 252 – 3º andar – salas 308 e 309 – Guarulhos/SP
CNPJ/ME: 08.881.788/0001-02

** Recorte da CCB nº 10266910*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Nota-se dos instrumentos encaminhados que as CCBs foram aditadas por algumas vezes para reescalonamento da dívida, tendo sido prorrogado o prazo de pagamento das CCBs e repactuadas as taxas incidentes no crédito.

Com relação às garantias fiduciárias, foram encaminhados os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 276668 e nº 268736, bem como seus respectivos aditivos, os quais refletiam as alterações realizadas nas CCBs garantidas.

Observa-se ainda que os Contratos de Cessão Fiduciária foram registrados, respectivamente, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital da Comarca de São Paulo e no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos/SP, sob os nº 8990514, 2169188 e 3566922.

As garantias descritas nos Contratos de Cessão Fiduciária se relacionavam a todos os recebíveis disponíveis nas contas vinculadas nº 1.052.522-0, como se observa dos recortes abaixo:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S/P.
MICROFILME Nº 8990514 /2018

CONTROLE 276668

BancoVotorantim

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 276668

1. PARTES

EMPRESA: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S/A — CNPJ: 10.851.805/0001-00
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 CONJ 142 — Bairro: JARDIM PAULISTANO
Cidade: SAO PAULO — UF: SP — CEP: 01452-001
Conta Vinculada nº. 1.052.522-0 — Banco: 655 — Agência: 0001

BANCO: BANCO VOTORANTIM S.A. — CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE A, 18º ANDAR — Bairro: VILA GERTRUDES
Cidade: SÃO PAULO — UF: SP — CEP

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA:
Valor do Contrato

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA
Todos os créditos disponíveis na Conta Vinculada identificada no item 1 supra.

Fica estabelecido que o BANCO poderá, a seu único e exclusivo critério, reter os valores creditados na Conta Vinculada, até que a obrigação de pagamento de parcelas vincendas da Operação Garantida seja quitada pela EMPRESA.

** Recorte do Contrato de Cessão Fiduciária nº 276668*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

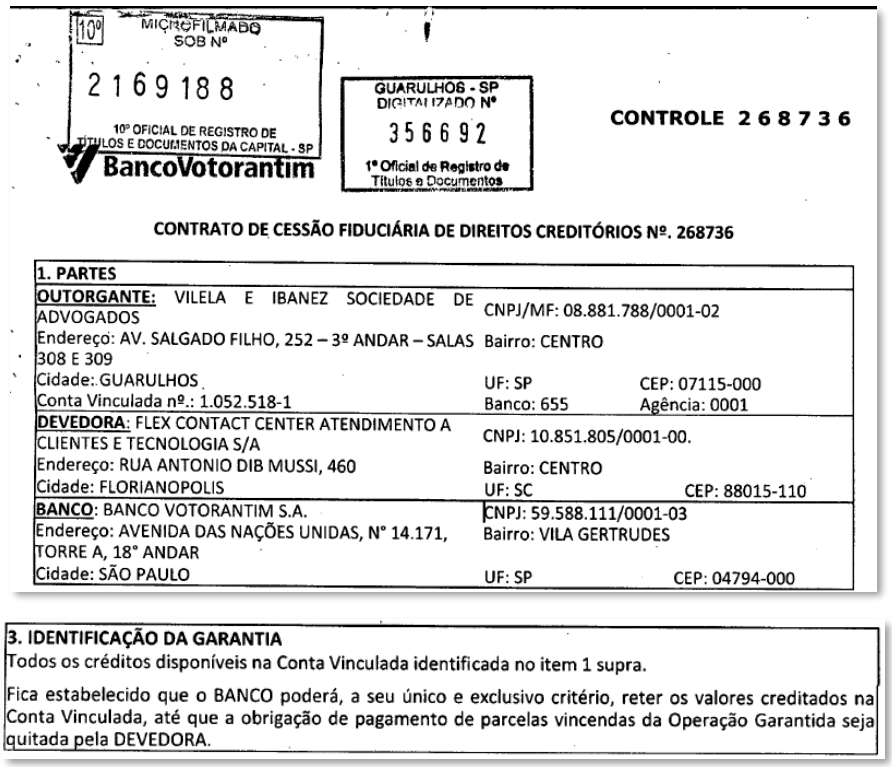

10º MICROFILMADO SOB Nº 2169188 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

BancoVotorantim

GUARULHOS - SP DIGITALIZADO Nº 356692 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos

CONTROLE 268736

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº. 268736

1. PARTES	
OUTORGANTE: VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CNPJ/MF: 08.881.788/0001-02
Endereço: AV. SALGADO FILHO, 252 – 3º ANDAR – SALAS 308 E 309	Bairro: CENTRO
Cidade: GUARULHOS	UF: SP CEP: 07115-000
Conta Vinculada nº.: 1.052.518-1	Banco: 655 Agência: 0001
DEVEDORA: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S/A	CNPJ: 10.851.805/0001-00.
Endereço: RUA ANTONIO DIB MUSSI, 460	Bairro: CENTRO
Cidade: FLORIANOPOLIS	UF: SC CEP: 88015-110
BANCO: BANCO VOTORANTIM S.A.	CNPJ: 59.588.111/0001-03
Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, TORRE A, 18º ANDAR	Bairro: VILA GERTRUDES
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP CEP: 04794-000

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA

Todos os créditos disponíveis na Conta Vinculada identificada no item 1 supra.

Fica estabelecido que o BANCO poderá, a seu único e exclusivo critério, reter os valores creditados na Conta Vinculada, até que a obrigação de pagamento de parcelas vincendas da Operação Garantida seja quitada pela DEVEDORA.

** Recorte do Contrato de Cessão Fiduciária nº 268736*

No que se refere à existência de garantia representada pela cessão fiduciária de duplicatas e direitos creditórios, cabe pontuar que o art. 31 da Lei nº 10.391/2004 deixa claro que a Cédula de Crédito Bancário poderá ter como garantia **bem presente ou futuro**, desde que referido bem esteja devidamente descrito e individualizado, permitindo a sua fácil identificação (vide art. 33, da Lei nº 10.391/2004).

> Art. 31 da Lei nº 10.391/2004: "A garantia da Cédula de Crédito Bancário poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, **presente ou futuro**, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal" (grifo nosso).

> Art. 33 da Lei nº 10.391/2004: "O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado **de modo que permita sua fácil identificação**" (grifo nosso).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Também se verifica tal exigência do art. 18, IV, da Lei nº 9514/97 que diz: *"[o] contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária"*.

Nesse contexto, no caso de a garantia englobar bens futuros, o entendimento da jurisprudência, inclusive da e. Corte Superior, é no sentido de que, para que seja apurada a existência de referida garantia, é necessário que o objeto seja identificável:

> "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. **CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO**. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial cinge-se em saber se, para a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, o correlato instrumento deve indicar, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito (in casu, duplicatas virtuais), como entendeu o Tribunal de origem; ou se é o crédito, objeto de cessão, que deve estar suficientemente identificado, como defende o banco recorrente. 2. Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. **Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que hão de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa**. 3. Por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, representados pelos correlatos títulos, o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito constante em conta vinculada ("trava bancária") ou receber o respectivo pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Por consectário, em atenção à própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária bem incorpóreo e fungível, por excelência, sua identificação no respectivo contrato, naturalmente, referir-se-á à mensuração do valor constante da conta vinculada ou dos "recebíveis", cedidos em garantia ao débito proveniente do mútuo bancário e representados por títulos de crédito. 4. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa cede a uma questão de ordem prática incontornável. Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 5. Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n. 10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

título (já que ainda não emitido). 6. Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representados por duplicatas físicas ou escriturais sendo estas, por sua vez, representadas pelos correlatos borderôs, sob a forma escrita ou eletrônica -, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 7. A duplicata virtual é emitida sob a forma escritural, mediante o lançamento em sistema eletrônico de escrituração, pela empresa credora da subjacente relação de compra e venda mercantil/prestação de serviços (no caso, as próprias recuperandas), responsável pela higidez da indicação. 8. É, portanto, a própria devedora fiduciante que alimenta o sistema, com a emissão da duplicata eletrônica, que corporifica uma venda mercantil ou uma prestação de serviços por ela realizada, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade, gerando a seu favor um crédito, a permitir a geração de um borderô (o qual contém, por referência, a respectiva duplicata), remetida ao sacado/devedor. Já se pode antever o absoluto contrassenso de se reconhecer a inidoneidade desse documento em prol dos interesses daquele que é o próprio responsável por sua conformação. O pagamento, por sua vez, ingressa na conta vinculada, em garantia fiduciária ao mútuo bancário tomada pela empresa fiduciante, não pairando nenhuma dúvida quanto à detida especificação do crédito (e não do título que o representa), nos moldes exigidos pelo art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997. 9. Recurso especial provido". (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019) (grifo nosso)

A doutrina[1] e a jurisprudência[2] deixam claro o entendimento de que, na cessão fiduciária de direitos creditórios e títulos de créditos, quando se tratarem de créditos futuros e fungíveis, como no presente caso, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento exarado pelo ilustre desembargador Sérgio Shimura, relator do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2026323-76.2021.8.26.0000, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 30/06/2022:

---

[1] *"Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese,* ***ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir****"* (Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências', SaraivaJur, 2018, p. 208) (grifo nosso).

[2] Nesse sentido, destaca-se o trecho do v. acórdão do AI nº 2093744-49.2022.8.26.0000, de relatoria do des. Jorge Tosta, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/10/2022: *"Todavia, em se tratando de créditos futuros, ainda não constituídos, como é o caso dos autos, não há falar-se em propriedade fiduciária, ante a inexistência de seu objeto, porquanto não implementada a condição necessária à eficácia do negócio jurídico (art. 125 do CC), por ocasião da distribuição do pedido de recuperação judicial. (...). Logo, apenas os créditos performados (constituídos até a data do pedido de recuperação judicial) podem ser objeto de retenção pela instituição financeira, enquanto os créditos ainda não performados (inexistentes à época do pedido de recuperação judicial) não autorizam tal retenção. (...) Oportuna, no ponto, a manifestação do Administrador Judicial: 'o impugnante, ora agravante, não juntou ao feito qualquer documento apto a demonstrar o cumprimento do pressuposto basilar para efetivação da garantia: a existência dos títulos de crédito na data do pedido de recuperação judicial' (fls. 118 deste agravo).* ***Tem-se, assim, que os direitos creditórios que, segundo se alega, foram cedidos fiduciariamente, não estão devidamente identificáveis na documentação apresentada pela instituição financeira aqui agravante, a fim de configurar a não sujeição dos créditos do agravante aos efeitos da recuperação judicial***".

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

> *"**Vale lembrar que especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora**. É exigência tanto do Código Civil como da lei especial. O Código Civil prevê que 'O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (art. 1.362, CC). [...] No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os direitos creditórios decorrentes de emissão das duplicatas que estão devidamente identificadas no contrato (com números e emitidas pelas recuperandas - fls. 151 do agravo de instrumento). Como se vê, tais créditos são perfeitamente identificáveis, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial. [...] Por conseguinte, é certo que os créditos do agravado gozam de garantia fiduciária, esta devidamente registrada e com bens individualizados, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05".* (grifo nosso)

A e. Corte Superior[3] também esclarece que não basta existir o instrumento de cessão fiduciária, já que seu objeto precisa estar devidamente especificado.

Como já destacado, no caso em análise, as garantias prestadas se referem à cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo regulada de forma expressa pelos instrumentos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 276668 e 268736.

Ocorre que, salvo melhor juízo, os direitos creditórios que são objeto da garantia **não estão devidamente especificados**, não sendo possível identificar todas as suas características para que se possa verificar sua existência e higidez quando vier a performar.

Observa-se dos instrumentos de garantia que apenas consta que a garantia se refere aos recebíveis que vierem a cair nas contas vinculadas, porém não há identificação desse direito creditório que deve ser destinado às contas vinculadas. Isto é, não se sabe se decorre de duplicatas, recebíveis de cartão de crédito ou notas fiscais de prestação de serviço, por exemplo.

[3] "[...] Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. **Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que hão de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa**." (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019) (grifo nosso)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Assim, nos termos do art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997, entende esta Administradora Judicial que referida garantia fiduciária não se encontra devidamente identificada, motivo pelo qual **não se mostra válida para se enquadrar na exceção do art. 49, § 3º, da LRE**.

Ainda que não seja esse o entendimento, verifica-se que a movimentação dos valores referentes a tal garantia é feita nas contas vinculadas, cujos extratos representativos foram solicitados e encaminhados pelo credor.

Observou esta Administradora Judicial que ambas as contas vinculadas se encontram **zeradas**, não havendo nenhuma movimentação desde agosto de 2021 (para a conta nº 1.052.518-1) e novembro de 2022 (para a conta nº 1.052.522-0), o que demonstra que possivelmente a garantia já se exauriu.

Diante de desse cenário, entende esta Administradora Judicial que os créditos oriundos das CCBs nº 10204384 e nº 10266910 devem ser considerados concursais, motivo pelo qual, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, deverá constar na relação de credores o valor global de R$ 6.964.323,52 (seis milhões novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III- Quirografário, conforme cálculo abaixo:

CCB Nº 10204384		
Dados do Contrato		
Principal:	R$ 4.388.888,89	
Prazo:	479	dias
Data da Operação:	20/09/2022	
Vencimento Final:	12/01/2024	
Taxa de Juros:	5,05%	a.a.
	0,41%	a.m.
	0,01%	a.d.
	100%	CDI
Carência:	6	
Amortizações:	10	
Saldo Devedor em 13/01/2023		
Principal:	R$ 4.008.888,85	
Juros:	R$ 161.613,06	
Mora:	R$ 19.007,71	1%
Multa:	R$ 25.995,26	2%
Apurado AJ:	R$ 4.215.504,89	
Garantias:		0,0%
Valor 2ºQGC:	R$ 4.215.504,89	
Valor Credor:	R$ 4.215.449,59	

CCB Nº 10266910		
Dados do Contrato		
Principal:	R$ 3.000.000,00	
Prazo:	923	dias
Data da Operação:	15/02/2022	
Vencimento Final:	26/08/2024	
Taxa de Juros:	4,50%	a.a.
	0,37%	a.m.
	0,01%	a.d.
	100%	CDI
Carência:	6	
Amortizações:	30	
Saldo Devedor em 13/01/2023		
Principal:	R$ 2.640.345,58	
Juros:	R$ 97.331,72	
Mora:	R$ 4.843,69	1%
Multa:	R$ 6.297,63	2%
Apurado AJ:	R$ 2.748.818,62	
Garantias:		0,0%
Valor 2ºQGC:	R$ 2.748.818,62	
Valor Credor:	R$ 2.748.445,82	

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

II. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 12275343 ("CCB Nº 12275343")

Trata-se de CCB emitida pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Flex"), em 20/11/2020, no valor histórico de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com vencimentos inicialmente em 20/05/2024.

Nota-se dos instrumentos encaminhados que a CCB foi aditada e ratificada por algumas vezes para reescalonamento da dívida, tendo sido prorrogado o prazo de pagamento das CCBs e repactuadas as taxas incidentes no crédito.

Outrossim, não foi identificado qualquer documento, cláusula ou informação que alterasse a natureza ou classificação do crédito oriundo da CCB em questão, motivo pelo qual, entende esta Administradora Judicial que, nos termos do art. 9º, II, da LRE, deverá constar em favor do Votorantim, o crédito de R$ 7.742.501,58 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Quirografário, conforme cálculo abaixo:

CCB Nº 12275343		
Dados do Contrato		
Principal:	R$ 7.423.242,40	
Prazo:	608	dias
Data da Operação:	20/09/2022	
Vencimento Final:	20/05/2024	
Taxa de Juros:	5,05%	a.a.
	0,41%	a.m.
	0,01%	a.d.
	100%	CDI
Carência:	0	
Amortizações:	20	
Saldo Devedor em 13/01/2023		
Principal:	R$ 7.423.242,33	
Juros:	R$ 310.851,71	
Mora:	R$ 4.006,03	1%
Multa:	R$ 4.401,51	2%
Apurado AJ:	R$ 7.742.501,58	
Garantias:		0,0%
Valor 2ºQGC:	R$ 7.742.501,58	
Valor Credor:	R$ 7.773.706,78	

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor do Banco Votorantim S.A, passando a constar o montante de R$ 14.706.825,10 (quatorze milhões setecentos e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Banco Votorantim S.A

Valor do Crédito: R$ 14.706.825,10

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.270.176,61	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.698.221,53	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência.
ii	Procuração.
v	Edital de credores.
vi	Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) nº 6505850 e demonstrativo do saldo devedor atualizado.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

vii	Proposta de adesão do contrato nº 9113685 e demonstrativo do saldo devedor atualizado.
viii	CCB nº 1451984 e demonstrativo do saldo devedor atualizado.
ix	Extrato bancário do período de 12/12/2022 a 03/02/2023 e demonstrativo do saldo devedor atualizado.
x	Instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária e outros documentos relativos à operação de financiamento internacional.
xi	Planilha de cálculo relativo o crédito oriundo da operação de financiamento internacional.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual o Credor pleiteia a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de, pelo menos, R$ 1.698.221,53 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), na classe III – Quirografários. Além desse montante, o Credor aponta a existência de um crédito extraconcursal, que está sendo discutido nos autos de agravo de instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000.

I. CCB Limite Rotativo nº 650585 – Code 7

Trata-se de CCB em que o Banco concede o crédito rotativo para a Recuperanda Code 7 no ano de 2013. Referida operação se trata de um limite rotativo, ou seja, à medida que os valores utilizados do Cheque Especial, Crédito Pessoal ou Cartão de Crédito forem pagos pelo Cliente, o limite será recomposto para novas utilizações.

A CCB apresentada pelo Bradesco prevê o limite de crédito rotativo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado sempre que não houver recursos na conta para arcar com débitos de qualquer origem, com previsão de possibilidade de aumentar o limite de crédito sem necessidade de aditamento. A CCB não é clara quanto aos encargos remuneratórios incidentes na operação, mas prevê que, em caso de inadimplemento, os encargos remuneratórios serão substituídos pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", que seria divulgada no site do Bradesco e na

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Tabela de Tarifas fixada nas agências bancárias. Para o caso de inadimplemento, também foram previstos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

O Credor apresentou a sua memória de cálculo, apontando que o valor da dívida seria de R$ 51.621,24 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Na coluna "saldo devedor", consta o saldo negativo da conta bancária, e na coluna "índice dos juros" consta o percentual aplicado pela instituição para cálculo dos juros do cheque especial:

DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOF 0,38%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS		JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE
				MENSAL	DIÁRIO		
29/12/2022	0,00						
30/12/2022	0,00	0,00	0,00	9,97	0,0031729	0,00	0,00
31/12/2022	0,00	0,00	0,00	9,97	0,0031729	0,00	0,00
01/01/2023	0,00	0,00	0,00	9,97	0,0031729	0,00	0,00
02/01/2023	49.314,06	49.314,06	49.314,06	9,97	0,0031729	156,47	156,47
03/01/2023	0,00	0,00	156,47	9,97	0,0031729	0,50	156,97
04/01/2023	49.330,29	49.330,29	49.487,26	9,97	0,0031729	157,02	313,99
05/01/2023	48.156,19	0,00	48.470,18	9,97	0,0031729	153,79	467,78
06/01/2023	49.417,70	1.261,51	49.885,48	9,97	0,0031729	158,28	626,06
07/01/2023	49.417,70	0,00	50.043,76	9,97	0,0031729	158,78	784,84
08/01/2023	49.417,70	0,00	50.202,54	9,97	0,0031729	159,29	944,13
09/01/2023	49.620,02	202,32	50.564,15	9,97	0,0031729	160,43	1.104,56
10/01/2023	0,00	0,00	1.104,56	9,97	0,0031729	3,50	1.108,06
11/01/2023	49.536,60	49.536,60	50.644,66	9,97	0,0031729	160,69	1.268,75
12/01/2023	48.677,50	0,00	49.946,25	9,97	0,0031729	158,47	1.427,22
13/01/2023	49.440,88	763,38	50.868,10	9,97	0,0031729	161,40	1.588,62

Trecho extraído da documentação apresentada na divergência.

O Credor está pleiteando apenas a habilitação do saldo negativo do cheque especial, ou seja, não está pleiteando a habilitação de eventuais encargos moratórios.

O saldo negativo considerado no cálculo condiz com o extrato apresentado pelas Recuperandas à fl. 4.282 do processo principal (documento sigiloso), pelo menos considerando o saldo negativo dos dias que constaram expressamente no extrato (06/01/2023, 09/01/2023 e 10/01/2023):

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
06/01/2023	**SALDO ANTERIOR**				-49.417,70
09/01/2023	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	9027888	16.330,81		-33.086,89
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	9027888		-21,48	-33.108,37
	TED D CC HBANK* DEST. CODE 7 SOFTWARE E PL	4018397		-16.500,00	-49.608,37
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4018397		-11,65	-49.620,02
Total			**16.330,81**	**-16.533,13**	**-49.620,02**

Os dados acima têm como base 11/01/2023 às 12h27 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
09/01/2023	**SALDO ANTERIOR**				-49.620,02
10/01/2023	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	9027888	86.971,93		37.351,91
	TRANSFERENCIA PIX REM: BASTOS AGENCIAMENTO L 10/01	949022	51.887,44		89.239,35
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000003	9027888		-21,48	89.217,87
	APLICACAO AUTOMATICA	100123		-2.205,22	87.012,65
	TED D CC HBANK* DEST. CODE 7 SOFTWARE E PL	4921971		-87.000,00	12,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4921971		-11,65	1,00
11/01/2023	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9027888	26.491,47		26.492,47
Total			**165.350,84**	**-89.238,35**	**26.492,47**

Trecho extraído da fl. 4.282 dos autos principais da recuperação judicial, que contém o extrato da conta nº 0027888-2.

O IOF utilizado no cálculo do Credor está em conformidade com a Tabela de Tarifas divulgada no sítio eletrônico do Bradesco[1].

O contrato prevê que, em caso de inadimplemento, os juros remuneratórios serão substituídos pela Taxa de Remuneração – Operações em Atraso, que é publicada no site do banco e na tabela de tarifas fixada na agência. Contudo, a tabela de tarifas não foi apresentada na divergência. O percentual de 9,97, que constou na planilha apresentada pelo Credor, não corresponde a taxa Selic do período devido (janeiro de 2023), e o contrato não menciona expressamente que a taxa aplicável seria a Selic.

De todo modo, como o contrato prevê que a taxa pode oscilar e que a taxa aplicável será publicada na Tabela de Tarifas da agência bancária, esta Administradora Judicial considerou que o percentual de juros remuneratórios apresentado pelo credor, de 9,97%, está em conformidade com os critérios de cálculo que estariam na Tabela de Tarifas afixada na agência bancária.

[1]Disponível em: https://banco.bradesco/assets/pessoajuridica/pdf/tarifas/vigencia/01092021/cartaz-varejo-pj.pdf. Acesso em: 22/08/2023.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Isso posto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação do montante de R$ 51.621,24 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), na Classe III – Quirografária, nos termos da memória de cálculo a seguir:

Data	SALDO	Base de Cálculo	Juros Contratuais	IOF	IOF ADICIONAL	Débito/Crédito
31/12/2022	0,00					
01/01/2023	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2023	49.314,06	49.314,06	156,47	2,02	187,39	49.314,06
03/01/2023	0,00	156,47	0,50	0,00	0,00	0,00
04/01/2023	49.330,29	49.487,26	157,02	2,02	187,46	49.330,29
05/01/2023	48.156,19	48.470,18	153,79	1,97	0,00	0,00
06/01/2023	49.417,70	49.885,48	158,28	2,03	4,79	1.261,51
07/01/2023	49.417,70	50.043,76	158,78	2,03	0,00	0,00
08/01/2023	49.417,70	50.202,54	159,29	2,03	0,00	0,00
09/01/2023	49.620,02	50.564,15	160,43	2,03	0,77	202,32
10/01/2023	0,00	1.104,56	3,50	0,00	0,00	0,00
11/01/2023	49.536,60	50.644,66	160,69	2,03	188,24	49.536,60
12/01/2023	48.677,50	49.946,25	158,47	2,00	0,00	0,00
13/01/2023	49.440,88	50.868,10	161,40	2,03	2,90	763,38
	492.328,64		1.588,62	20,19	571,55	

CCB - Limite Rotativo nº6505850	
Juros contratuais:	1.588,62
IOF:	20,19
Juros por exc limite:	0,00
IOF Adicional:	571,55
IOF por exc limite:	0,00
Total de Encargos	2.180,36
Saldo devedor em 08/02/23	49.440,88
Saldo Devedor AJ Ruiz:	51.621,24
Saldo Credor:	51.621,24
Dif.	0,00

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

II. Cheque especial nº 9113685 - Flex

O Credor apresentou proposta e termo de adesão firmada pela Recuperanda Flex com o extinto Banco HSBC, sucedido pelo Banco Bradesco. Na proposta, não constam os critérios do crédito concedido, havendo apenas a indicação de que é uma proposta e termo de adesão "Giro Fácil/Conta Empresarial Pessoa Jurídica" e "Produto: Cheques especiais". Consta na proposta que, ao assinar o termo, *"[...] a empresa está aderindo aos termos, cláusulas e condições do Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro – Giro Fácil/Conta empresarial para Pessoa Jurídica, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/BR[...] a Empresa manifesta adesão às disposições contratuais referentes a cada produto escolhido".*

A cópia desse contrato não foi apresentada pelas Partes. Sem prejuízo, presume-se que as condições desse cheque especial são as mesmas dos outros limites rotativos analisados nesse parecer, ou seja, de que, em caso de inadimplemento, o saldo negativo do cheque especial se sujeita aos encargos remuneratórios que são divulgados periodicamente na Tabela de Tarifas que a instituição afixa nas agências bancárias, com a incidência de IOF.

O Credor apresentou a sua memória de cálculo, apontando que o valor da dívida seria de R$ 210.808,79 (duzentos e dez mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos). Na coluna "saldo devedor", consta o saldo negativo da conta bancária, e na coluna "índice dos juros" consta o percentual aplicado pela instituição para cálculo dos juros do cheque especial:

DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOF 0,38%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS		JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE
				MENSAL	DIÁRIO		
01/01/2023	199.028,68						
02/01/2023	199.905,71	877,03	199.905,71	14,27	0,0044564	890,86	890,86
03/01/2023	200.000,00	94,29	200.890,86	14,27	0,0044564	895,25	1.786,11
04/01/2023	200.000,00	0,00	201.786,11	14,27	0,0044564	899,24	2.685,35
05/01/2023	200.000,00	0,00	202.685,35	14,27	0,0044564	903,25	3.588,60
06/01/2023	198.408,53	0,00	201.997,13	14,27	0,0044564	900,18	4.488,78
07/01/2023	198.408,53	0,00	202.897,31	14,27	0,0044564	904,19	5.392,97
08/01/2023	198.408,53	0,00	203.801,50	14,27	0,0044564	908,22	6.301,19
09/01/2023	199.044,72	636,19	205.345,91	14,27	0,0044564	915,10	7.216,29
10/01/2023	194.487,67	0,00	201.703,96	14,27	0,0044564	898,87	8.115,16
11/01/2023	185.562,67	0,00	193.677,83	14,27	0,0044564	863,11	8.978,27
12/01/2023	185.562,67	0,00	194.540,94	14,27	0,0044564	866,95	9.845,22
13/01/2023	199.863,66	14.300,99	209.708,88	14,27	0,0044564	934,55	10.779,77

Trecho extraído da documentação apresentada na divergência.

O Credor está pleiteando apenas a habilitação do saldo negativo do cheque especial, ou seja, não está pleiteando a habilitação de eventuais encargos moratórios.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

O saldo negativo considerado no cálculo condiz com o extrato apresentado pelas Recuperandas à fl. 4.249 do processo principal (documento sigiloso), pelo menos considerando o saldo negativo dos dias que constaram expressamente no extrato (09/01/2023 e 10/01/2023):

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02657 | 0000680-7	-194.487,67	-194.487,67

Extrato de: Ag: 2657 | CC: 0000680-7 | Entre 09/01/2023 e 11/01/2023

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
06/01/2023	**SALDO ANTERIOR**				-198.408,53
09/01/2023	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	265709		-636,19	-199.044,72
Total			**0,00**	**-636,19**	**-199.044,72**

Os dados acima têm como base 11/01/2023 às 12h25 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
09/01/2023	**SALDO ANTERIOR**				-199.044,72
10/01/2023	TRANSFERENCIA PIX REM: FLEX GESTAO DE RELACI 10/01	905319	135.000,00		-64.044,72
	TRANSFERENCIA PIX REM: FLEX GESTAO DE RELACI 10/01	1557487	92.000,00		27.955,28
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	265710		-222.332,00	-194.376,72
	TAR PACOTE MENSAL BASICO II	11222		-110,95	-194.487,67
Total			**227.000,00**	**-222.442,95**	**-194.487,67**

Trecho extraído da fl. 4.249 dos autos principais da recuperação judicial, que contém o extrato da conta nº 0000680-7.

O IOF utilizado no cálculo do Credor está em conformidade com a Tabela de Tarifas divulgada no sítio eletrônico do Bradesco.

A Tabela de Tarifas, que é afixada nas agências bancárias e que disciplina os juros do cheque especial, não foi apresentada na divergência. O percentual de 14,27, que constou na planilha apresentada pelo Credor, não corresponde a taxa Selic do período devido (janeiro de 2023).

De todo modo, é sabido que as taxas do cheque especial oscilam e que a taxa aplicável é publicada na Tabela de Tarifas da agência bancária, que é um valor que só pode ser fornecido pelo próprio Credor. Nesse sentido, esta auxiliar considerou que o percentual de juros remuneratórios apresentado pelo credor, de 14,27%, está em conformidade com os critérios de cálculo que estariam na Tabela de Tarifas afixada na agência bancária da própria instituição.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Isso posto, esta Administradora Judicial apurou que o valor devido é de R$ 210.808,79 (duzentos e dez mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos), a ser habilitado na Classe III – Quirografária, nos termos da memória de cálculo a seguir:

Data	SALDO	Base de Cálculo	Juros Contratuais	IOF	IOF ADICIONAL	Débito/Crédito
31/12/2022	0,00					
01/01/2023	199.028,68	199.028,68	0,00	8,16	0,00	0,00
02/01/2023	199.905,71	199.905,71	890,86	8,20	3,33	877,03
03/01/2023	200.000,00	200.890,86	895,25	8,20	0,36	94,29
04/01/2023	200.000,00	201.786,11	899,24	8,20	0,00	0,00
05/01/2023	200.000,00	202.685,35	903,25	8,20	0,00	0,00
06/01/2023	198.408,53	201.997,13	900,18	8,13	0,00	0,00
07/01/2023	198.408,53	202.897,31	904,19	8,13	0,00	0,00
08/01/2023	198.408,53	203.801,50	908,22	8,13	0,00	0,00
09/01/2023	199.044,72	205.345,91	915,10	8,16	2,42	636,19
10/01/2023	194.487,67	201.703,96	898,87	7,97	0,00	0,00
11/01/2023	185.562,67	193.677,83	863,11	7,61	0,00	0,00
12/01/2023	185.562,67	194.540,94	866,95	7,61	0,00	0,00
13/01/2023	199.863,66	209.708,88	934,55	8,19	54,34	14.300,99
	2.558.681,37		10.779,77	104,91	60,45	

Cheque Especial - nº 9113685	
Juros contratuais:	10.779,77
IOF:	104,91
Juros por exc limite:	0,00
IOF Adicional:	60,45
IOF por exc limite:	0,00
Total de Encargos	10.945,13
Saldo devedor em 08/02/23	199.863,66
Saldo Devedor AJ Ruiz:	210.808,79
Saldo Credor:	210.808,79
Dif.	0,00

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

III. CCB cheque especial nº 21451984 - Flex

Trata-se de CCB em que o Banco concede o crédito rotativo para a Recuperanda Flex no ano de 2013. Referida operação se trata de um limite rotativo, ou seja, à medida que os valores utilizados do Cheque Especial, Crédito Pessoal ou Cartão de Crédito forem pagos pelo Cliente, o limite será recomposto para novas utilizações.

A CCB apresentada pelo Bradesco prevê o limite de crédito rotativo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado sempre que não houver recursos na conta para arcar com débitos de qualquer origem, com previsão de possibilidade de aumentar o limite de crédito sem necessidade de aditamento. Os encargos remuneratórios iniciais eram de 5,00% ao mês, mas a CCB prevê que, em caso de inadimplemento, os encargos remuneratórios serão substituídos pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", que seria divulgada no site do Bradesco e na Tabela de Tarifas fixada nas agências bancárias. Para o caso de inadimplemento, também foram previstos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

O Credor apresentou a sua memória de cálculo, apontando que o valor da dívida seria de R$ 104.594,95 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Na coluna "saldo devedor", consta o saldo negativo da conta bancária, e na coluna "índice dos juros" consta o percentual aplicado pela instituição para cálculo dos juros do cheque especial:

DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOF 0,38%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS		JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE
				MENSAL	DÍARIO		
31/12/2022	99.682,51						
01/01/2023	99.682,51	0,00	99.682,51	14,25	0,000000000	0,00	0,00
02/01/2023	99.682,51	0,00	99.682,51	14,25	0,000000000	0,00	0,00
03/01/2023	99.833,00	150,49	99.833,00	14,25	0,000000000	0,00	0,00
04/01/2023	99.948,44	115,44	99.948,44	14,25	0,004450502	444,82	444,82
05/01/2023	100.000,00	51,56	100.444,82	14,25	0,004450502	447,03	891,85
06/01/2023	100.000,00	0,00	100.891,85	14,25	0,004450502	449,02	1.340,87
07/01/2023	100.000,00	0,00	101.340,87	14,25	0,004450502	451,02	1.791,89
08/01/2023	100.000,00	0,00	101.791,89	14,25	0,004450502	453,03	2.244,92
09/01/2023	100.000,00	0,00	102.244,92	14,25	0,004450502	455,04	2.699,96
10/01/2023	100.000,00	0,00	102.699,96	14,25	0,004450502	457,07	3.157,03
11/01/2023	100.000,00	0,00	103.157,03	14,25	0,004450502	459,10	3.616,13
12/01/2023	100.000,00	0,00	103.616,13	14,25	0,004450502	461,14	4.077,27
13/01/2023	100.000,00	0,00	104.077,27	14,25	0,004450502	463,20	4.540,47

Trecho extraído da documentação apresentada na divergência.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

O Credor está pleiteando apenas a habilitação do saldo negativo do cheque especial, ou seja, não está pleiteando a habilitação de eventuais encargos moratórios.

O saldo negativo considerado no cálculo condiz com o extrato apresentado pelas Recuperandas à fl. 4.249 do processo principal (documento sigiloso), pelo menos considerando o saldo negativo dos dias que constaram expressamente no extrato (05/01/2023 e 11/01/2023, desconsiderando os encargos moratórios):

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
05/01/2023	**SALDO ANTERIOR**				-100.000,00
11/01/2023	MORA ENCARGOS	4550010		-16.330,32	-116.330,32
	TARIFA MANUTENCAO C/C MANUTENÇÃO C/C ATIVA	20123		-60,95	-116.391,27
Total			**0,00**	**-16.391,27**	**-116.391,27**

Trecho extraído da fl. 4.251 dos autos principais da recuperação judicial, que contém o extrato da conta nº 0006006-2.

O IOF utilizado no cálculo do Credor está em conformidade com a Tabela de Tarifas divulgada no sítio eletrônico do Bradesco.

O contrato prevê que, em caso de inadimplemento, os juros remuneratórios serão substituídos pela Taxa de Remuneração – Operações em Atraso, que é publicada no site do banco e na tabela de tarifas fixada na agência. Contudo, a tabela de tarifas não foi apresentada na divergência. O percentual de 14,25, que constou na planilha apresentada pelo Credor, não corresponde a taxa Selic do período devido (janeiro de 2023), e o contrato não menciona expressamente que a taxa aplicável seria a Selic.

De todo modo, como o contrato prevê que a taxa pode oscilar e que a taxa aplicável será publicada na Tabela de Tarifas da agência bancária, esta Administradora Judicial considerou que o percentual de juros remuneratórios apresentado pelo credor, de 14,25%, está em conformidade com os critérios de cálculo que estariam na Tabela de Tarifas afixada na agência bancária.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Isso posto, esta Administradora Judicial apurou que o valor devido é de R$ 104.594,95 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), a ser habilitado na Classe III – Quirografária, nos termos da memória de cálculo a seguir:

Data	SALDO	Base de Cálculo	Juros Contratuais	IOF	IOF ADICIONAL	Débito/Crédito
31/12/2022	99.682,51					
01/01/2023	99.682,51	99.682,51	0,00	4,09	0,00	0,00
02/01/2023	99.682,51	99.682,51	0,00	4,09	0,00	0,00
03/01/2023	99.833,00	99.833,00	0,00	4,09	0,57	150,49
04/01/2023	99.948,44	99.948,44	444,82	4,10	0,44	115,44
05/01/2023	100.000,00	100.444,82	447,03	4,10	0,20	51,56
06/01/2023	100.000,00	100.891,85	449,02	4,10	0,00	0,00
07/01/2023	100.000,00	101.340,87	451,02	4,10	0,00	0,00
08/01/2023	100.000,00	101.791,89	453,02	4,10	0,00	0,00
09/01/2023	100.000,00	102.244,91	455,04	4,10	0,00	0,00
10/01/2023	100.000,00	102.699,95	457,07	4,10	0,00	0,00
11/01/2023	100.000,00	103.157,02	459,10	4,10	0,00	0,00
12/01/2023	100.000,00	103.616,12	461,14	4,10	0,00	0,00
13/01/2023	100.000,00	104.077,26	463,20	4,10	0,00	0,00
	1.398.828,97		4.540,46	53,27	1,21	

CCB Cheque Flex – nº 21451984	
Juros contratuais:	4.540,46
IOF:	53,27
Juros por exc limite:	0,00
IOF Adicional:	1,21
IOF por exc limite:	0,00
Total de Encargos	4.594,93
Saldo devedor em 08/02/23	100.000,00
Saldo Devedor AJ Ruiz:	104.594,93
Saldo Credor:	104.594,95
Dif.	-0,02

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

IV. CCB empréstimo externo, garantido por Standby Letter, nota promissória e cessão fiduciária - Flex

O Credor apresentou a documentação relativa a operação de financiamento e garantias internacionais, por meio do instrumento "Standby Letter of Credit", tendo declarado que o seu crédito seria extraconcursal.

Apresenta-se a seguir uma explicação doutrinária acerca desse tipo de operação:

> *"Garantias bancárias internacionais são documentos emitidos por ordem e conta de um cliente (pessoa física ou jurídica) a favor de um terceiro e expressam o compromisso do banco (garantia) de cumprir obrigações do afiançado, caso este deixe de honrá-las. O cliente deverá entrar em contato com o banco e solicitar a emissão de garantia bancária internacional a favor de um beneficiário no exterior. [...] Trata-se de uma garantia de aplicação ampla, pode ser utilizada para dar cobertura à transação comercial ou à transação financeira (empréstimos), esta, muito mais usual.[...] Se reclamada pelo beneficiário, o pagamento é geralmente processado mediante simples notificação do beneficiário de não cumprimento das obrigações pelo garantido."*[2]

Em seu website, o Credor define a operação da seguinte maneira: *"GARANTIAS INTERNACIONAIS - STAND BY LETTER OF CREDIT - Fiança internacional em formato livre para diferentes tipos de operações. O documento tem aplicação ampla. Normalmente, é utilizada para garantir operações de câmbio de natureza comercial, financeira ou de empréstimos."*.[3]

[2] SILVA, José Ultemar da. Gestão das Relações Econômicas Internacionais e Comércio Exterior. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. E-book. ISBN 9788522109951.
Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522109951/. Acesso em: 24 abr. 2023. P. 151/152.

[3] Disponível em: https://banco.bradesco/html/pessoajuridica/solucoes-integradas/comercio-exterior/importacao/garantias-internacionais.shtm. Acesso em: 23/08/2023.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

A dívida da Recuperanda Flex com a filial estrangeira do Credor (Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch", ou seja, agência do Banco Bradesco nas Ilhas Cayman) decorre de empréstimo em moeda estrangeira, no qual foi fornecido US$ 970.034,74 (novecentos e setenta mil e trinta e quatro dólares e setenta e quatro centavos de dólar).

O Credor apresentou a seguinte documentação:

I. Garantia internacional "*Standby Letter of Credit*", em língua portuguesa, na qual o Banco Bradesco S/A, por meio de sua sede brasileira, se compromete a pagar ao Beneficiário Banco Bradesco S/A Grand Cayman Branch ("Agência Grand Cayman"), empresa estrangeira do mesmo grupo econômico, os valores devidos pela Recuperanda Flex.

II. Cédula de crédito bancário formalizando o empréstimo externo fornecido pelo Credor, por meio da Agência Grand Cayman.

III. Nota promissória na qual a Recuperanda se compromete a pagar o contravalor em moeda corrente nacional equivalente ao valor devido em moeda estrangeira, que é o mesmo valor do empréstimo e o mesmo valor da garantia. Na nota promissória, o credor é o "Banco Bradesco S/A", sem a menção à Agência Grand Cayman, com previsão de pagamento na praça de São Paulo/SP, o que indica que as partes já previram que a sede brasileira se sub-rogaria no crédito da filial estrangeira. Na nota promissória, consta que o pagamento se dará no prazo de até um ano do vencimento contrato, e que o valor será pago ao Banco Bradesco S/A ou a quem o Credor ordene que a obrigação seja paga ("cláusula à ordem", de assentimento do endosso).

IV. Instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária, por meio do qual a Recuperanda Flex cedeu ao Banco Bradesco S.A. (sede brasileira) todos os recursos pecuniários depositados em determinada conta corrente. O instrumento foi firmado em 13/12/2021. No anexo II do referido instrumento, consta que existe um contrato geral de derivativos.

V. Instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária de ajuste positivos de operação de derivativo, firmado em 13/12/2021. Consta nas considerações iniciais do instrumento

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

que a Flex celebrou com o Banco um "*Instrumento de Gerência de Derivativos*" ou "*Contrato Global de Derivativos*" "*[...]ou outro instrumento regulando a contratação de operações de derivativos[...]*". Consta que a contratação da operação de derivativos foi feita para fins de proteção cambial do contrato de empréstimo. Ainda nas considerações, consta que a Flex desejava ceder fiduciariamente em favor do Credor *"[...]a totalidade dos direitos creditórios oriundos de eventuais Ajustes Positivos, como garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo TOMADOR no Contrato de Garantia Internacional, sendo que, caso não haja o inadimplemento por parte do TOMADOR com relação às suas obrigações assumidas [...], conforme apuração realizada periodicamente quando da confirmação do pagamento de cada uma das parcelas devidas pelo TOMADOR [...], eventuais Ajustes Positivos cedidos fiduciariamente ao BANCO, apurados a cada Período de Apuração, serão entregues ao TOMADOR".*

No entendimento desta Administradora Judicial, o Credor da operação é a agência brasileira do Banco Bradesco S/A. O crédito foi fornecido pela filial estrangeira, mas a operação foi desenhada para que o pagamento do empréstimo se dê na praça de São Paulo, nos termos da nota promissória firmada entre as partes.

Não foi apresentada a documentação que demonstre se a garantia *Standby Letter* foi acionada, ou seja, se a operação foi nacionalizada. De todo modo, o momento da nacionalização da operação não é relevante para a análise da concursalidade desse crédito, pois existe outro fator que afasta a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial: a cessão fiduciária das verbas depositadas em determinada conta vinculada, em virtude de ajustes atrelados a um contrato de derivativos.

O Credor informa que, embora entenda que o seu crédito possui natureza extraconcursal, os recebíveis atrelados a referida garantia foram depositados nos autos da recuperação judicial, em atendimento à decisão do Tribunal nos autos do agravo de instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, bem como ao agravo interno nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000. Ambos os recursos ainda não foram julgados.

Feito este breve introito, esta auxiliar passa a analisar a questão da sujeição ou não do crédito aos efeitos do procedimento concursal.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

É cediço que o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 prevê que a propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, inclusive em relação à propriedade fiduciária móvel, como é o caso. Nesse sentido, cite-se:

> *"Dentro do gênero negócio fiduciário, duas espécies podem ser apontadas. A alienação fiduciária em garantia e a cessão fiduciária em garantia. Ambos os tipos de propriedade fiduciária estão excluídos da recuperação judicial, visto que o art. 49, § 3º, exclui da submissão à recuperação judicial a propriedade fiduciária e não a restringe quanto ao tipo de negócio jurídico fiduciário que lhe deu causa.[...] A cessão fiduciária, por seu turno, também é espécie de negócio fiduciário, mas o cedente transfere ao cessionário a titularidade de direitos ou títulos de crédito com a finalidade de garantir a satisfação de uma dívida. [...] Nesses termos, a propriedade fiduciária de coisas móveis fungíveis e a cessão fiduciária de direitos, sejam fungíveis ou infungíveis, são disciplinadas pela Lei n. 4.728/65, em seu art. 66-B."*[4]

Dispõe o §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 que "*é admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito*" e o §4º do mesmo dispositivo determina que sobre a alienação e cessão fiduciárias que trata referida lei "*aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997*".

O art. 18, IV, da Lei nº 9514/97 também diz que: *"o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária"*.

[4] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627727. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627727/. Acesso em: 19 abr. 2023, p. 145.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Sobre esse ponto, a doutrina e jurisprudência, inclusive da Corte Superior[5], deixam claro o entendimento de que, na cessão fiduciária de recebíveis futuros, que sequer foram performados, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

Ou seja, não se faz necessária a identificação pormenorizada dos títulos de tais recebíveis – já que no momento da constituição da garantia referidos títulos sequer existem – mas é preciso que o crédito esteja ao menos descrito de forma a possibilitar que seja identificado no momento que passa a integrar o patrimônio da devedora.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento exarado pelo ilustre desembargador Sérgio Shimura, relator do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2026323-76.2021.8.26.0000, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 30/06/2022, o qual

[5] "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial cinge-se em saber se, para a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, o correlato instrumento deve indicar, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito (in casu, duplicatas virtuais), como entendeu o Tribunal de origem; ou se é o crédito, objeto de cessão, que deve estar suficientemente identificado, como defende o banco recorrente. 2. Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que hão de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa. 3. Por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, representados pelos correlatos títulos, o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito constante em conta vinculada ("trava bancária") ou receber o respectivo pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Por consectário, em atenção à própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária bem incorpóreo e fungível, por excelência, sua identificação no respectivo contrato, naturalmente, referir-se-á à mensuração do valor constante da conta vinculada ou dos "recebíveis", cedidos em garantia ao débito proveniente do mútuo bancário e representados por títulos de crédito. 4. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa cede a uma questão de ordem prática incontornável. Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 5. Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n. 10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato título (já que ainda não emitido). 6. Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representados por duplicatas físicas ou escriturais sendo estas, por sua vez, representadas pelos correlatos borderôs, sob a forma escrita ou eletrônica -, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 7. A duplicata virtual é emitida sob a forma escritural, mediante o lançamento em sistema eletrônico de escrituração, pela empresa credora da subjacente relação de compra e venda mercantil/prestação de serviços (no caso, as próprias recuperandas), responsável pela higidez da indicação. 8. É, portanto, a própria devedora fiduciante que alimenta o sistema, com a emissão da duplicata eletrônica, que corporifica uma venda mercantil ou uma prestação de serviços por ela realizada, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade, gerando a seu favor um crédito, a permitir a geração de um borderô (o qual contém, por referência, a respectiva duplicata), remetida ao sacado/devedor. Já se pode antever o absoluto contrassenso de se reconhecer a inidoneidade desse documento em prol dos interesses daquele que é o próprio responsável por sua conformação. O pagamento, por sua vez, ingressa na conta vinculada, em garantia fiduciária ao mútuo bancário tomada pela empresa fiduciante, não pairando nenhuma dúvida quanto à detida especificação do crédito (e não do título que o representa), nos moldes exigidos pelo art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997. 9. Recurso especial provido". (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

deixa claro que é necessário que o objeto da garantia fiduciária permita que todos *"tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora"*. Senão vejamos:

> *"**Vale lembrar que especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora**. É exigência tanto do Código Civil como da lei especial. O Código Civil prevê que 'O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (art. 1.362, CC). [...] No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os direitos creditórios decorrentes de emissão das duplicatas que estão devidamente identificadas no contrato (com números e emitidas pelas recuperandas - fls. 151 do agravo de instrumento). **Como se vê, tais créditos são perfeitamente identificáveis, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial**. [...] Também cabe trazer à colação a lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE: '**Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese, ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir** ('Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências', SaraivaJur, 2018, p. 208, g/n). [...] Por conseguinte, é certo que os créditos do agravado gozam de garantia fiduciária, esta devidamente registrada e com bens individualizados, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05".* (grifo nosso)

Isso posto, passa-se a analisar a especificação da garantia fiduciária, para averiguar se é possível identificar quais foram os títulos presentes e futuros que foram cedidos.

Para garantir a operação de financiamento internacional, a Recuperanda forneceu como garantia civil uma *Standby Letter* e uma Nota Promissória, e como garantia fiduciária os seguintes recursos: I. Todos os recursos, presentes e futuros, que seriam depositados na conta corrente nº 6.009-7, agência 2657/3 – AGCORP. FLORIANOPOLIS -SC; II; e II. Todos os recursos,

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

presentes e futuros, que seriam depositados na conta corrente nº 1.704-3, agência 2657/3 – AGCORP. FLORIANOPOLIS -SC.

No caso da primeira conta corrente, embora a origem dos recursos que seriam depositados na referida conta não esteja precisamente descrita no instrumento de contrato apresentado administrativamente pelo Credor, reconheceram as partes, nos autos de nº 2040614-13.2023.8.26.0000 e nos autos de nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000, que a conta nº 6.009-7 foi criada especificamente para que o Bradesco, na qualidade de cliente da Flex, deposite a remuneração da Flex pela prestação do serviço de telecobrança. Nesse sentido, a declaração das Recuperandas, extraída das contrarrazões apresentadas nos autos de nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000:

11. Nesse sentido, **muito embora a data da prestação dos serviços não seja neste caso o fator determinante para apreciação do objeto recursal**, o que será demonstrado de forma aprofundada nos capítulos subsequentes, as Agravadas, em cumprimento à determinação de fls. 114/118, apresentam abaixo tabela descritiva que esclarece a dúvida de V. Exa, bem como os documentos que comprovam o quanto alegado, quais sejam, espelhos de faturamento e notas fiscais (**Doc. 1**).

Data	Valor	Cliente	nº da NF	Prestação dos serviços	Emissão do espelho de faturamento	Emissão da nota fiscal	Pagamento da nota fiscal
23/01/2020	R$ 160.348,26	Bradesco	2952	dez/22	02/01/2023	02/01/2023	23/01/2023
		Bradesco	86	dez/22	03/01/2023	03/01/2023	23/01/2023
		Bradesco	87	dez/22	03/01/2023	03/01/2023	23/01/2023
24/01/2023	R$ 1.295,00	Bradesco	89	dez/22	04/01/2023	04/01/2023	24/01/2023
		Bradesco	90	dez/22	04/01/2023	04/01/2023	24/01/2023
		Bradesco	91	dez/22	04/01/2023	04/01/2023	24/01/2023
		Bradesco	2957	dez/22	04/01/2023	04/01/2023	24/01/2023
		Bradesco	2958	dez/22	04/01/2023	04/01/2023	24/01/2023
		Bradesco	2959	dez/22	04/01/2023	04/01/2023	24/01/2023
30/01/2023	R$ 234.486,38	Banco Losango S.A	3992	dez/22	20/01/2023	20/01/2023	30/01/2023
Total	R$ 396.109,64						

12. Para facilitar a compreensão, o Grupo Connvert esclarece que prestava os serviços de teleatendimento e telecobrança ao Bradesco Cliente e, periodicamente, enviava as informações quanto aos créditos recuperados em seu favor. Ao final do prazo de cerca de vinte dias, o Bradesco Cliente enviava o espelho de faturamento com o encontro de contas entre os valores apurados pelas Agravadas e aqueles apurados pelo Agravante e, estando tudo em ordem, a nota fiscal era emitida para ser paga no prazo de vencimento na Conta Vinculada, onde lá permanecia para garantir a operação de celebrada com Bradesco Financiador.

13. Estando as Agravadas inadimplentes com a referida operação, o Bradesco Financiador se utilizava dos valores depositados na Conta Vinculada para se pagar, de modo que o Grupo Connvert informa, nesse ato, que os valores relativos à operação sempre foram depositados nesta conta, como bem esclareceu o Agravante.

Trecho extraído da fl. 142 dos autos de nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Logo, a leitura do contrato em conjunto com os esclarecimentos prestados pelo Credor e pelas próprias Recuperandas permite concluir que o que foi cedido fiduciariamente foram todos os recursos que seriam depositados pelo próprio Bradesco, na qualidade de cliente da Flex, na conta vinculada de nº 6.009-7. Esses recursos permaneciam depositados nessa conta para garantir o empréstimo concedido pelo Bradesco.

Já em relação à conta corrente nº 1.704-3, todos os recursos que são ali depositados possuem origem adequadamente descrita no próprio instrumento de contrato: os recursos que são depositados na referida conta corrente têm sua origem nos Ajustes Positivos do contrato de derivativos, ou seja, também são recursos depositados pelo próprio Bradesco, em conta criada especialmente para esse fim.

Apresenta-se, a seguir, alguns trechos dos instrumentos contratuais apresentados pelo Credor:

> **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Fica estabelecido que durante a vigência deste Instrumento de Garantia, a contar da assinatura do Contrato de Garantia Internacional e respectivos Contratos de Garantias Complementares, observadas eventuais liberações de valores a cada Período de Apuração, os valores decorrentes de eventuais Ajustes Positivos apurados serão creditados na conta **1.704-3**, agência **2657/3 – AGCORP.FLORIANOPOLIS - SC** do BANCO ("Conta Vinculada"), devidamente indicada na(s) Nota(s) de Negociação/Liquidação, de titularidade do TOMADOR, os quais declara o TOMADOR serem de sua exclusiva titularidade e estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios etc.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DATADO DE 13/12/2021

Identificação do CONTRATO DE DERIVATIVOS e respectivas Nota(s) de Negociação/Liquidação

Denominação do CONTRATO DE DERIVATIVOS	Data da Nota(s) de Negociação/Liquidação	Início	Valor	Vencimento
Contrato Geral de Derivativos	13/12/2021	17/12/2021	US$.970.034,74 (Novecentos e Setenta Mil, Trinta e Quatro Dólares dos Estados Unidos da América e Setenta e Quatro Centavos) convertido pela taxa spot de 5,6699	12/12/2022

CONSIDERANDO que adicionalmente à assinatura do CONTRATO, a fim de permitir que o TOMADOR possa contratar operação(ões) de *swap* ou *hedge* cambial relacionada(s) ao CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, o TOMADOR celebrou com o BANCO o CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS ("**CONTRATO DE DERIVATIVOS**");

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE AJUSTES POSITIVOS DE OPERAÇÃO DE DERIVATIVO

de Gerência de Derivativos ou o Contrato Global de Derivativos ou outro instrumento regulando a contratação de operações de derivativos entre TOMADOR e BANCO, conforme o caso ("Contrato de Derivativos");

(v) em razão da contratação de operação(ões) de derivativo(s) para fins de proteção cambial relacionada(s) ao Contrato de Empréstimo, conforme respectivo(s) instrumento(s) a ser(em) oportunamente celebrados entre o TOMADOR e o BANCO ("Nota(s) de Negociação/Liquidação"), o TOMADOR poderá vir a ter o direito de receber do BANCO determinados créditos oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito do Contrato de Derivativos e respectiva(s) da(s) Nota(s) de Negociação/Liquidação ("Ajustes Positivos"), bem como, alternativamente, o BANCO poderá vir a ter o direito de receber do TOMADOR determinados créditos oriundos de eventuais ajustes negativos que possam ocorrer no âmbito do Contrato de Derivativos e respectiva(s) da(s) Nota(s) de Negociação/Liquidação ("Ajustes Negativos"); e

(vi) o TOMADOR deseja ceder fiduciariamente em favor do BANCO a totalidade dos direitos creditórios oriundos de eventuais Ajustes Positivos, como garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo TOMADOR no Contrato de Garantia Internacional, sendo que, caso não haja o inadimplemento por parte do TOMADOR com relação às suas obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, no Contrato de Garantia Internacional, nos respectivos instrumentos de garantias eventualmente a eles vinculados ("Contratos de Garantia Complementar") e no Contrato de Derivativos, conforme apuração realizada periodicamente quando da confirmação do pagamento de cada uma das parcelas devidas pelo TOMADOR nas datas e condições definidas no Contrato de Empréstimo ("Período de Apuração"), eventuais Ajustes Positivos cedidos fiduciariamente ao BANCO, apurados a cada Período de Apuração, serão entregues ao TOMADOR.

Logo, além das garantias civis, o empréstimo está garantido pela cessão fiduciária dos recebíveis que o Bradesco-Cliente deposita para remunerar a Recuperanda Flex pelo serviço de telecobrança e pela cessão fiduciária das verbas a serem depositadas pelo Bradesco, oriundas dos Ajustes Positivos do contrato de derivativos (que são retidas pelo Banco quando ocorrem os Ajustes Negativos do contrato de derivativos). Diante disso, verifica-se que os objetos das garantias são identificáveis, sendo que não existe controvérsia acerca desse tema por parte das Recuperandas.

Registre-se que, em que pese o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis apresentado pelas partes estar desprovido de registro junto ao cartório competente, tal

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

registro é dispensável para a validade e eficácia das garantias, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça[6].

Em virtude desse cenário, resta evidente a existência e eficácia das garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios detidas pelo Bradesco, de modo a conferir natureza extraconcursal ao empréstimo garantido por essas cessões.

No que tange à alegação das Recuperandas nos recursos mencionados anteriormente, de que os créditos, apesar de garantidos fiduciariamente, se sujeitariam à Recuperação Judicial em razão de os recebíveis cedidos não terem sido performados até a data do pedido de soerguimento, esta Administradora Judicial entende em sentido diverso, de que a constituição da garantia fiduciária se dá quando da contratação.

Não se nega a existência de precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido da tese aventada pelas Recuperandas, mas é certo que a jurisprudência da corte não é unânime, prevalecendo o entendimento de que é irrelevante para fins de não sujeição do crédito ao procedimento recuperacional o momento em que os recebíveis serão performados. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão judicial que distinguindo créditos perfomados e não-perfumados oriundos de contrato de cessão fiduciária de recebíveis determina que os valores retidos pela credora instituição financeira "devem ser devolvidos à recuperanda, no prazo de 5 dias úteis [..] sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento" – **Pretensão da instituição financeira agravante ao reconhecimento da validade e da regularidade da garantia futura (créditos a performar) e sua não sujeição à recuperação judicial – Acolhimento – Jurisprudência de Tribunais Estaduais e do E. Superior Tribunal de Justiça**

[6] DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.
2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.
3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.
4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
5. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021.)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

que não faz distinção entre créditos perfomados e não perfomados – Créditos não sujeitos à recuperação judicial – Recurso provido; agravo regimental contra decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo prejudicado. Dispositivo: Por maioria de votos, deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo interno, vencido o 3º juiz que declara. (TJSP; Agravo Interno Cível 2139911-95.2020.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itapecerica da Serra - 3ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2020; Data de Registro: 30/09/2020)(g.n.)

Impugnação de crédito em recuperação judicial apresentada por banco credor. Parcial procedência. Agravo de instrumento da recuperanda. Cessão fiduciária de direitos creditórios. **O fato de os recebíveis não terem sido performados, antes do pedido recuperacional, não retira a eficácia da garantia fiduciária. Precedentes desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.** Cláusulas nas cédulas de crédito bancários objeto da controvérsia recursal que preveem porcentagem mínima de garantia. Constituída a garantia sobre direitos creditórios, ainda que não performados, os créditos são considerados integralmente garantidos. Caso em que, excepcionalmente, não é de se aplicar o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, posto que a existência de um percentual mínimo de garantia não a restringe, em tese podendo os recebíveis ser performados futuramente em 100% do valor da dívida. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2266927-95.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 03/05/2022; Data de Registro: 03/05/2022)(g.n)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Improcedência. Decisão escorreita. **Cessão fiduciária de recebíveis. Pleito de limitação da garantia fiduciária aos créditos perfomados até o pedido da moratória. Impossibilidade. Garantia que recai sobre os próprios direitos creditórios atuais ou futuros**. Precedentes do C. STJ e da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Inteligência do §3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2073584-66.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/07/2023; Data de Registro: 06/07/2023) (g.n.)

Destaca-se que, como elucidou o MM. Desembargador Azuma Nishi como relator do precedente mais recente cuja ementa acima se reproduziu*, "não é possível desqualificar parte da garantia sob o fundamento de que os créditos não estavam performados na*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

data do pedido de recuperação, o que desgasta a relação de confiança, provocando insegurança jurídica e desestimulando novas estruturações de garantias, além de encarecer o custo do crédito."

Não obstante, o mesmo entendimento já se encontra sedimentado na jurisprudência do STJ, conforme se pode verificar abaixo, a título de exemplo:

> AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS**. **AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO**. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO.
> 1. **A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação**.
> 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda.
> **3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido.**
> 4. Agravo interno desprovido.(AgInt no REsp n. 1.932.780/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 2/12/2021.)(g.n)

Assim, constituída a garantia fiduciária, inclusive sobre créditos futuros, no momento da contratação entre as partes e tendo o instrumento atendido a todos os requisitos legais, considera-se válida e eficaz a cessão fiduciária, não sendo relevante o momento em que os créditos cedidos serão performados, pois estes já pertencerão aos credores fiduciários.

Portanto, tem-se que as cessões fiduciárias de recebíveis e de ajustes do contrato de derivativos, constituída em favor do Banco Bradesco S.A., é existente, válida e hígida, de modo a enquadrar os créditos por eles detidos na exceção do §3º do artigo 49 da LRE. Assim, a dívida decorrente do empréstimo concedido pela filial estrangeira do Banco Bradesco não pode ser habilitada na recuperação judicial, por ter natureza integralmente extraconcursal.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

V. Encargos em conta corrente - Flex

O Credor alega que os encargos em aberto da conta corrente nº 1704 da agência 2657 somam R$ 8.194,68 (oito mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Não indicou se se tratam de encargos moratórios ou remuneratórios. A comparação do extrato apresentado com a planilha elaborada pelo Credor demonstra que o Credor pretende a habilitação do saldo negativo em aberto e de seus encargos remuneratórios, assim como foi feito nas operações analisadas anteriormente neste parecer:

DATA	SALDO DEVEDOR NO LIMITE	EXCESSO ACIMA DO LIMITE	SALDO P/COBRANÇA IOF 0,38%	SALDO DEVEDOR MAIS EXCESSO	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS MENSAL	ÍNDICES DOS JUROS DIÁRIO	JUROS DIÁRIOS	JUROS ACUMULADOS
31/12/2022	0,00	0,00							
01/01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,90	0,0052185	0,01	0,01
02/01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	16,90	0,0052185	0,00	0,01
03/01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	16,90	0,0052185	0,00	0,01
04/01/2023	0,00	7.748,12	7.748,12	7.748,12	7.748,13	16,90	0,0052185	40,43	40,44
05/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	7.788,56	16,90	0,0052185	40,64	81,08
06/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	7.829,20	16,90	0,0052185	40,86	121,94
07/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	7.870,06	16,90	0,0052185	41,07	163,01
08/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	7.911,13	16,90	0,0052185	41,28	204,29
09/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	7.952,41	16,90	0,0052185	41,50	245,79
10/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	7.993,91	16,90	0,0052185	41,72	287,51
11/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	8.035,63	16,90	0,0052185	41,93	329,44
12/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	8.077,56	16,90	0,0052185	42,14	371,58
13/01/2023	0,00	7.748,12	0,00	7.748,12	8.119,70	16,90	0,0052185	42,36	413,94

Trecho extraído da documentação apresentada na divergência.

2657 AGCORP.FLORIANOPOLIS 07-09 1.704-3 FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S

CPF/CNPJ 010.851.805/0001-00

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		875,86		
12/12/2022	00593 RESULT.OP.SWAP	0472537	157.808,10-		
	Saldo em 12/12/2022		156.932,24-		
21/12/2022	00593 RESULT.OP.SWAP	0472521	157.808,10		
	Saldo em 21/12/2022		875,86		
04/01/2023	00456 ENC DESCOB CC	0230104	8.623,98-		
	Saldo em 04/01/2023		7.748,12-		
03/02/2023	00456 ENC DESCOB CC	0230203	1.253,80-		
	Saldo em 03/02/2023		9.001,92-		

Trecho extraído da documentação apresentada na divergência.

Na petição de divergência, o Credor não discorreu com muitos detalhes sobre o saldo negativo e os encargos que pretende ver habilitados. Todavia, o número da conta e a agência e a descrição das operações no extrato (resultados de operação de *swap* cambial) permitem concluir que se trata da mesma conta que foi analisada no capítulo anterior deste parecer, na qual são depositadas as verbas oriundas da operação de derivativos. Assim, esta Administradora Judicial

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

conclui que o objetivo do credor é habilitar o crédito oriundo do Ajuste Negativo do contrato de derivativos.

Considerando a conclusão pela extraconcursalidade da operação, não faz sentido o pedido de habilitação dessas verbas na relação de credores, haja vista que os frutos da operação de derivativos que venham a ser depositados na conta de nº 1704 devem ser direcionados ou à Recuperanda (Ajustes Positivos do contrato de derivativos) ou ao Credor Extraconcursal (Ajustes Negativos do contrato de derivativos). Isso posto, esta Administradora Judicial conclui pelo indeferimento do pedido, pois os ajustes cambiais depositados na referida conta não se sujeitam ao Plano de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito concursal relacionado em favor de Banco Bradesco S/A, para o valor de R$ 367.024,96 (trezentos e sessenta e sete mil e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Banco Bradesco S/A-
Valor do Crédito: R$ 367.024,96
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Claro S.A.
CPF/CNPJ	CNPJ nº40.432.544/0001-47
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.333.714,40 – Claro S.A. R$ 43.503,53 – Embratel	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.639.538,79	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência.
ii	Documentação societária e procuração.
v	Edital de credores.
vi	Notas fiscais.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

v	Termo de confissão de dívida.
vi	Documentação referente à incorporação da Embratel pela Claro.
vii	Planilha das notas fiscais e parcelas em aberto do Termo de Confissão de Dívidas.
viii	Planilha de atualização monetária e juros da mora.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual o Credor pleiteia a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, para que passe a constar na importância de R$ 2.639.538,79 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Relata que durante a prestação de serviços, foram emitidas mais de 120 (cento e vinte) notas fiscais entre 2022 e o início de 2023, e que, em razão do inadimplemento, foi firmado um Termo de Confissão de Dívida em 09/05/2022, no qual a Recuperanda Connvert confessou dever a importância de R$ 2.102.802,54 (dois milhões, cento e dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), com o seguinte fluxo de pagamentos:

Parcela	Vencimento	Valor	
Entrada	29/04/2022	R$	183.419,99
1	25/05/2022	R$	174.489,32
2	25/06/2022	R$	174.489,32
3	25/07/2022	R$	174.489,32
4	25/08/2022	R$	174.489,32
5	25/09/2022	R$	174.489,32
6	25/10/2022	R$	174.489,32
7	25/11/2022	R$	174.489,32
8	25/12/2022	R$	174.489,32
9	25/01/2023	R$	174.489,32
10	25/02/2023	R$	174.489,32
11	25/03/2023	R$	174.489,32

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

O Credor relata que 4 (quatro) das 11 (onze) parcelas foram inadimplidas, de modo que o valor em aberto relativo a essa operação seria de R$ 697.957,29 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Relata, ainda, que existiriam outras notas fiscais em aberto que não estavam abarcadas pelo termo de confissão de dívidas, que geraram um saldo adicional de R$ 1.876.548,33 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Segundo a Claro S.A., o valor histórico total inadimplido, sujeito à recuperação judicial, é de R$ 2.574.505,61 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos), e que o valor posicionado para 13/01/2023, com juros e correção monetária, é de R$ 2.639.538,79 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

A Credora declara que também existe uma verba extraconcursal, de R$ 39.778,85 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), de modo que o valor histórico, nominal, que a Credora entende ser devido é de R$ 2.614.284,46 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Segundo a Credora, algumas faturas envolvem prestações de serviços realizadas ao longo do mês de janeiro, antes e depois do pedido de recuperação judicial. Por essa razão, a Credora dividiu as faturas, conforme esclareceu no trecho a seguir, extraído da petição de divergência:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

> 21. Cumpre esclarecer, contudo, que, as NFs nº 230235700240; nº 230235700052; nº 230235700241; nº 230235700053, nº 230101511841; nº 230101511832; nº 230236100244; nº 230236102761; nº 157091227004 e nº 230101511836 são referentes às prestações de serviços realizadas ao longo de todo o mês de janeiro de 2023. Por esta razão, tais faturas são as chamadas de "**Faturas Híbridas**" na planilha anexa.
>
> 22. Tais faturas foram assim denominadas porque referem-se às prestações de serviços realizadas antes do pedido de recuperação judicial até o fim do mês de janeiro. Isso ocorre, pois a fatura gerada em razão da prestação de serviço é, como regra, apurada para um mês inteiro.
>
> 23. Por esta razão, a Claro realizou o cálculo pro-rata dessas Nfs, dividindo, desta forma, os valores efetivamente devidos até a data do pedido de recuperação judicial do Grupo Connvert (13/01/23), conforme pode ser verificado pela planilha anexa (**Doc.07**).

Por fim, informa que os créditos listados na relação de credores elaborada pelas Recuperandas (publicada no edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) foram indevidamente divididos entre a Claro S.A. e a Embratel (Empresa Brasileira De Telecomunicações S.A.), que foi incorporada pela Claro S.A. Requer que todos os créditos sejam listados em nome da Claro S.A.

Assiste razão à Credora quanto a habilitação a incorporação da Embratel, de modo que todos os créditos devem ser listados em nome de Claro S.A., com a exclusão da Embratel do Quadro Geral de Credores.

Ao comparar os dados apresentados na divergência da Credora com as notas fiscais apresentadas pelas Recuperandas, foi identificado que as Recuperandas apresentaram notas fiscais a mais, cujos comprovantes de pagamento não foram localizados. Esta Administradora Judicial questionou a Credora se essas notas fiscais foram pagas, mas não obteve resposta até o fechamento do presente parecer. Por essa razão, as seguintes notas fiscais foram desconsideradas para fins de habilitação do crédito, pois não foram listadas como devidas pela Credora:

Fatura	Emissão	Vencimento	Valor
22/09/01511472-3	09/09/2022	13/03/2023	R$ 4.407,15
22/08/01511664-1	10/08/2022	13/03/2023	R$ 5.002,11
22/10/01511840-1	12/10/2022	13/03/2023	R$ 5.430,72
22/09/22003229-3	09/09/2022	20/09/2022	R$ 7.264,61

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

22/10/22100270-0	08/10/2022	20/11/2022	R$ 20.662,24
22/10/22100070-3	08/10/2022	20/11/2022	R$ 5.287,57
22/10/22100065-2	08/10/2022	20/11/2022	R$ 942,17
22/10/22100271-4	08/10/2022	20/11/2022	R$ 45.408,90
12131773/112021	02/11/2021	28/11/2021	R$ 518,92
22/09/22100273-8	09/09/2022	20/10/2022	R$ 41.657,16
003/335134760	01/11/2022	15/12/2022	R$ 222,12
22/04/84100002-4	07/04/2022	08/08/2022	R$ 10.294,58
17908580/122022	02/12/2022	28/12/2022	R$ 514,89
18425513/012023	02/01/2023	28/01/2023	R$ 756,20
139671746/112022	24/11/2022	10/12/2022	R$ 138,87
143574507/122022	24/12/2022	10/01/2023	R$ 148,47
143574508/122022	24/12/2022	10/01/2023	R$ 166,05
18392822/122022	24/12/2022	10/01/2023	R$ 45,75
0270746335536	24/05/2021	06/06/2021	R$ 23,26
21/05/01509583-0	11/05/2021	01/09/2021	R$ 44.201,44

Em sua divergência, a Credora requer a habilitação de notas fiscais emitidas em face da empresa Primius Technology Serviços em Informática Ltda., empresa estranha a presente recuperação judicial. A Credora não apresentou qualquer fundamentação para esse pedido. Inclusive, a referida empresa sequer é mencionada no texto da petição de divergência, embora constem três notas fiscais em nome daquela empresa na planilha encaminhada pela Credora, com a indicação do CNPJ da empresa e com uma coluna indicando que a Credora entende ser uma empresa do mesmo grupo econômico das Recuperandas.

CNPJ14	GRUPO_ECONOMICO	RAZAO_SOCIAL	CONTA	FATURA
07033336000108	FLEX/RR	PRIMIUS TECHNOLOGY SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	959984210000	191136100342
10851805001840	FLEX/RR	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S A	166269461	270718696396

Trecho extraído da planilha que acompanha a divergência apresentada pela Claro S.A.

Esta Administradora Judicial desconhece a existência de qualquer previsão contratual ou decisão judicial que obrigue as Recuperandas a arcarem com as dívidas da referida empresa, de modo que as notas fiscais que mencionavam a referida empresa foram desconsideradas para fins de habilitação.

Na divergência e na planilha, a Credora relacionou algumas notas fiscais como “faturas híbridas”, tendo apresentado a seguinte fundamentação:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

> 21. Cumpre esclarecer, contudo, que, as NFs nº 230235700240; nº 230235700052; nº 230235700241; nº 230235700053, nº 230101511841; nº 230101511832; nº 230236100244; nº 230236102761; nº 157091227004 e nº 230101511836 são referentes às prestações de serviços realizadas ao longo de todo o mês de janeiro de 2023. Por esta razão, tais faturas são as chamadas de "**Faturas Híbridas**" na planilha anexa.
>
> 22. Tais faturas foram assim denominadas porque referem-se às prestações de serviços realizadas antes do pedido de recuperação judicial até o fim do mês de janeiro. Isso ocorre, pois a fatura gerada em razão da prestação de serviço é, como regra, apurada para um mês inteiro.
>
> 23. Por esta razão, a Claro realizou o cálculo pro-rata dessas Nfs, dividindo, desta forma, os valores efetivamente devidos até a data do pedido de recuperação judicial do Grupo Connvert (13/01/23), conforme pode ser verificado pela planilha anexa (**Doc.07**).

Trecho extraído da petição de divergência apresentada pela Claro S.A.

A Credora não apresentou o detalhamento de como foi feito o cálculo pro-rata dessas faturas híbridas. Ademais, nota-se que a Credora considerou critérios inconsistentes para definir quais faturas seriam parcialmente extraconcursais. A fatura móvel 157091604004, por exemplo, não foi listada como híbrida, sendo que o período de fornecimento do serviço cobrado na fatura foi de 24/12/2022 a 20/01/2023.

Isso posto, como não foram fornecidos os elementos necessários para a apuração de uma eventual extraconcursalidade das faturas, esta Administradora Judicial concluiu pela habilitação de todas as faturas emitidas até a data de 13/01/2023, ou seja, faturas emitidas até a data do pedido de recuperação judicial.

Isso posto, considerando toda a documentação apresentada pela Credora e pelas Recuperandas, conclui-se pela habilitação da importância de R$ 2.596.827,54 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografária, nos termos da planilha em anexo.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
23/01/01511832-0	09/01/2023	25/01/2023	13/01/2023	R$ 4.415,53			R$ 4.415,53
23/01/22003242-7	11/01/2023	20/01/2023	13/01/2023	R$ 6.595,63			R$ 6.595,63
22/11/01511590-9	08/11/2022	25/11/2022	13/01/2023	R$ 5.379,75	R$ 82,72	R$ 54,62	R$ 5.517,09
23/01/01511841-9	09/01/2023	25/01/2023	13/01/2023	R$ 3.205,81			R$ 3.205,81
23/01/36102799-8	05/01/2023	15/01/2023	13/01/2023	R$ 1.257,66			R$ 1.257,66
22/11/01511580-5	08/11/2022	25/11/2022	13/01/2023	R$ 4.164,84	R$ 64,04	R$ 42,29	R$ 4.271,17
22/11/22003224-0	09/11/2022	20/11/2022	13/01/2023	R$ 6.833,69	R$ 105,07	R$ 69,39	R$ 7.008,15
22/08/22003207-3	08/08/2022	20/08/2022	13/01/2023	R$ 7.537,01	R$ 103,49	R$ 305,62	R$ 7.946,12
22/10/01511831-2	12/10/2022	25/10/2022	13/01/2023	R$ 4.159,65	R$ 83,81	R$ 84,87	R$ 4.328,33
22/10/01511840-1	12/10/2022	25/10/2022	13/01/2023	R$ 6.352,56	R$ 127,99	R$ 129,61	R$ 6.610,16
22/12/01512059-5	08/12/2022	25/12/2022	13/01/2023	R$ 4.161,73	R$ 47,99	R$ 0,00	R$ 4.209,72
22/12/01512069-9	08/12/2022	25/12/2022	13/01/2023	R$ 5.066,96	R$ 58,43	R$ 0,00	R$ 5.125,39
22/10/22003222-7	08/10/2022	20/10/2022	13/01/2023	R$ 2.271,33	R$ 45,76	R$ 46,34	R$ 2.363,43
22/12/22003231-3	08/12/2022	20/12/2022	13/01/2023	R$ 6.537,77	R$ 75,39	R$ 0,00	R$ 6.613,16
22/03/22003331-7	10/03/2022	22/08/2022	13/01/2023	R$ 8.989,52	R$ 123,44	R$ 364,52	R$ 9.477,47
22/12/36102810-0	08/12/2022	15/12/2022	13/01/2023	R$ 1.675,80	R$ 19,32	R$ 0,00	R$ 1.695,12
22/10/36102884-7	06/10/2022	15/10/2022	13/01/2023	R$ 1.504,17	R$ 30,31	R$ 30,69	R$ 1.565,17
22/09/36102905-5	07/09/2022	15/09/2022	13/01/2023	R$ 2.216,47	R$ 37,42	R$ 67,62	R$ 2.321,51
22/11/36102843-1	05/11/2022	15/11/2022	13/01/2023	R$ 1.199,78	R$ 18,45	R$ 12,18	R$ 1.230,41
22/12/22400003-5	16/12/2022	20/01/2023	13/01/2023	R$ 531,49			R$ 531,49
22/12/22400002-0	16/12/2022	20/01/2023	13/01/2023	R$ 1.449,63			R$ 1.449,63
22/12/22400001-6	16/12/2022	20/01/2023	13/01/2023	R$ 1.424,98			R$ 1.424,98
22/10/35700048-9	06/10/2022	15/11/2022	13/01/2023	R$ 23.212,19	R$ 356,90	R$ 235,69	R$ 23.804,78
280788661978	24/09/2022	06/10/2022	13/01/2023	R$ 7.328,71	R$ 147,66	R$ 224,29	R$ 7.700,66
22/09/22700003-9	22/09/2022	20/10/2022	13/01/2023	R$ 16.126,77	R$ 324,92	R$ 329,03	R$ 16.780,72
22/09/22700002-4	22/09/2022	20/10/2022	13/01/2023	R$ 3.684,93	R$ 74,24	R$ 75,18	R$ 3.834,36
22/10/22400004-2	20/10/2022	20/11/2022	13/01/2023	R$ 19.375,75	R$ 297,91	R$ 196,74	R$ 19.870,40
22/10/22400003-8	20/10/2022	20/11/2022	13/01/2023	R$ 15.215,65	R$ 233,95	R$ 154,50	R$ 15.604,10
22/10/22400002-3	20/10/2022	20/11/2022	13/01/2023	R$ 30.116,26	R$ 463,06	R$ 305,79	R$ 30.885,11
22/10/22400001-9	20/10/2022	20/11/2022	13/01/2023	R$ 4.535,87	R$ 69,74	R$ 46,06	R$ 4.651,67
22/08/22100258-0	08/08/2022	20/09/2022	13/01/2023	R$ 17.110,67	R$ 288,89	R$ 521,99	R$ 17.921,54
22/09/22600001-4	22/09/2022	20/10/2022	13/01/2023	R$ 20.866,62	R$ 420,42	R$ 425,74	R$ 21.712,78
22/11/35700047-8	05/11/2022	15/12/2022	13/01/2023	R$ 21.162,09	R$ 244,03	R$ 0,00	R$ 21.406,12
22/10/01511835-0	12/10/2022	09/12/2022	13/01/2023	R$ 14.151,90	R$ 163,20	R$ 143,15	R$ 14.458,25
23/01/22400001-1	12/01/2023	20/02/2023	13/01/2023	R$ 12.913,50			R$ 12.913,50
23/01/22400002-6	12/01/2023	20/02/2023	13/01/2023	R$ 7.068,27			R$ 7.068,27
22/11/22400004-6	22/11/2022	20/12/2022	13/01/2023	R$ 594,52	R$ 6,86	R$ 0,00	R$ 601,38
22/06/01511451-0	08/06/2022	09/01/2023	13/01/2023	R$ 28.104,88	R$ 129,28	R$ 0,00	R$ 28.234,16
22/11/01511586-2	08/11/2022	25/12/2022	13/01/2023	R$ 5.467,15	R$ 63,05	R$ 0,00	R$ 5.530,20
22/06/22700005-7	15/06/2022	07/11/2022	13/01/2023	R$ 44.229,34	R$ 680,05	R$ 898,19	R$ 45.807,58
22/07/22100245-9	09/07/2022	14/12/2022	13/01/2023	R$ 140.240,25	R$ 1.617,21	R$ 0,00	R$ 141.857,46
22/06/22700006-1	15/06/2022	07/11/2022	13/01/2023	R$ 79.090,15	R$ 1.216,06	R$ 1.606,12	R$ 81.912,33
22/08/35700240-0	06/08/2022	15/09/2022	13/01/2023	R$ 40.359,38	R$ 681,40	R$ 1.231,22	R$ 42.272,01

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

280932238968	08/12/2022	20/12/2022	13/01/2023	R$ 90,69	R$ 1,05	R$ 0,00	R$ 91,74
22/05/35700244-7	07/05/2022	15/06/2022	13/01/2023	R$ 39.704,00			pago
22/06/22700004-2	15/06/2022	07/11/2022	13/01/2023	R$ 39.641,01	R$ 609,50	R$ 805,01	R$ 41.055,52
22/08/01511658-6	10/08/2022	25/09/2022	13/01/2023	R$ 21.569,65	R$ 364,17	R$ 658,01	R$ 22.591,83
22/07/01511180-6	09/07/2022	25/08/2022	13/01/2023	R$ 10.921,22	R$ 149,96	R$ 442,85	R$ 11.514,03
22/07/35700046-7	07/07/2022	15/08/2022	13/01/2023	R$ 563,05			pago
22/07/22100244-4	09/07/2022	20/08/2022	13/01/2023	R$ 21.567,27	R$ 296,14	R$ 874,54	R$ 22.737,95
22/11/22400002-7	22/11/2022	20/12/2022	13/01/2023	R$ 1.261,11	R$ 14,54	R$ 0,00	R$ 1.275,65
22/12/35700048-6	08/12/2022	15/01/2023	13/01/2023	R$ 409,47			R$ 409,47
22/11/22400003-1	22/11/2022	20/12/2022	13/01/2023	R$ 1.362,26	R$ 15,71	R$ 0,00	R$ 1.377,97
22/12/35700242-5	08/12/2022	15/01/2023	13/01/2023	R$ 29.307,30			R$ 29.307,30
22/08/22500001-5	16/08/2022	20/09/2022	13/01/2023	R$ 83.942,65	R$ 1.417,24	R$ 2.560,80	R$ 87.920,68
22/06/35700045-9	07/06/2022	07/11/2022	13/01/2023	R$ 24.814,08	R$ 381,53	R$ 503,91	R$ 25.699,52
22/08/22100259-4	08/08/2022	20/09/2022	13/01/2023	R$ 97.018,56	R$ 1.638,00	R$ 2.959,70	R$ 101.616,26
22/07/22100065-0	09/07/2022	20/08/2022	13/01/2023	R$ 17.843,29	R$ 245,01	R$ 723,53	R$ 18.811,83
22/11/22400001-2	22/11/2022	20/12/2022	13/01/2023	R$ 117,69	R$ 1,36	R$ 0,00	R$ 119,05
22/08/22100070-4	08/08/2022	20/09/2022	13/01/2023	R$ 3.340,65	R$ 56,40	R$ 101,91	R$ 3.498,96
22/12/35700049-0	08/12/2022	15/01/2023	13/01/2023	R$ 22.978,11			R$ 22.978,11
22/09/35700235-2	07/09/2022	15/10/2022	13/01/2023	R$ 46.161,92	R$ 930,06	R$ 941,84	R$ 48.033,82
22/06/35700240-2	07/06/2022	07/11/2022	13/01/2023	R$ 41.210,64	R$ 633,64	R$ 836,89	R$ 42.681,16
22/09/35700045-0	07/09/2022	15/10/2022	13/01/2023	R$ 21.268,57	R$ 428,51	R$ 433,94	R$ 22.131,03
22/07/35700047-1	07/07/2022	15/08/2022	13/01/2023	R$ 23.509,23	R$ 322,81	R$ 953,28	R$ 24.785,32
22/07/35700247-8	07/07/2022	15/08/2022	13/01/2023	R$ 44.556,15	R$ 611,80	R$ 1.806,72	R$ 46.974,67
22/08/01511659-0	10/08/2022	25/09/2022	13/01/2023	R$ 10.460,78	R$ 176,61	R$ 319,12	R$ 10.956,52
22/11/01511585-8	08/11/2022	25/12/2022	13/01/2023	R$ 14.118,39	R$ 162,81	R$ 0,00	R$ 14.281,20
22/09/01511467-2	09/09/2022	25/10/2022	13/01/2023	R$ 21.624,80	R$ 435,69	R$ 441,21	R$ 22.501,70
22/07/01511179-3	09/07/2022	09/12/2022	13/01/2023	R$ 21.802,41	R$ 251,42	R$ 220,54	R$ 22.274,37
22/07/22100243-0	09/07/2022	20/08/2022	13/01/2023	R$ 76.000,99	R$ 1.043,57	R$ 3.081,78	R$ 80.126,34
22/03/22500006-0	24/03/2022	09/09/2022	13/01/2023	R$ 138.186,20	R$ 2.333,05	R$ 5.620,77	R$ 146.140,02
22/08/35700045-6	06/08/2022	15/09/2022	13/01/2023	R$ 26.666,30	R$ 450,22	R$ 813,50	R$ 27.930,01
23/01/35700050-9	05/01/2023	15/02/2023	13/01/2023	R$ 27.804,01			R$ 27.804,01
22/12/01512063-1	08/12/2022	25/01/2023	13/01/2023	R$ 27.895,87			R$ 27.895,87
22/11/35700046-3	05/11/2022	15/12/2022	13/01/2023	R$ 419,88	R$ 4,84	R$ 0,00	R$ 424,72
22/12/0152064-6	08/12/2022	25/01/2023	13/01/2023	R$ 5.033,47			R$ 5.033,47
22/11/35700243-6	05/11/2022	15/12/2022	13/01/2023	R$ 35.646,20	R$ 411,06	R$ 0,00	R$ 36.057,26
22/10/35700244-7	06/10/2022	15/11/2022	13/01/2023	R$ 44.004,23	R$ 676,59	R$ 446,81	R$ 45.127,63
23/01/35700243-5	05/01/2023	15/02/2023	13/01/2023	R$ 26.396,28			R$ 26.396,28
143802578/012023	02/01/2023	28/01/2023	13/01/2023	R$ 1.874,45			R$ 1.874,45
22/05/01510874-3	09/05/2022	09/01/2023	13/01/2023	R$ 26.252,10	R$ 120,76	R$ 0,00	R$ 26.372,86
22/05/22600004-3	19/05/2022	07/10/2022	13/01/2023	R$ 93.298,16	R$ 1.879,75	R$ 2.855,34	R$ 98.033,25
TCD Entrada	09/05/2022	29/04/2022	13/01/2023	R$ 183.419,99			pago
TCD Parcela 1	09/05/2022	25/05/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 2	09/05/2022	25/06/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 3	09/05/2022	25/07/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 4	09/05/2022	25/08/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 5	09/05/2022	25/09/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 6	09/05/2022	25/10/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 7	09/05/2022	25/11/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32			pago
TCD Parcela 8	09/05/2022	25/12/2022	13/01/2023	R$ 174.489,32	R$ 2.012,16	R$ 0,00	R$ 176.501,48
TCD Parcela 9	09/05/2022	25/01/2023	13/01/2023	R$ 174.489,32			R$ 174.489,32
TCD Parcela 10	09/05/2022	25/02/2023	13/01/2023	R$ 174.489,32			R$ 174.489,32
TCD Parcela 11	09/05/2022	25/03/2023	13/01/2023	R$ 174.489,32			R$ 174.489,32

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

22/09/01511472-3	09/09/2022	25/09/2022	13/01/2023	R$ 5.055,52	R$ 85,35	R$ 154,23	R$ 5.295,10
23/01/22400003-0	12/01/2023	20/02/2023	13/01/2023	R$ 106,95			R$ 106,95
23/01/35700062-1	05/01/2023	15/02/2023	13/01/2023	R$ 32,61			R$ 32,61
135875294/112022	02/11/2022	28/12/2022	13/01/2023	R$ 1.874,45	R$ 21,62	R$ 0,00	R$ 1.896,07
139825758/122022	02/12/2022	28/12/2022	13/01/2023	R$ 1.874,45	R$ 21,62	R$ 0,00	R$ 1.896,07
17413275/112022	02/11/2022	28/11/2022	13/01/2023	R$ 514,89	R$ 7,92	R$ 5,23	R$ 528,03
0270718696396	08/05/2021	20/05/2021	13/01/2023	R$ 74,98	R$ 10,90	R$ 16,32	R$ 102,20
22/08/01511664-1	10/08/2022	25/08/2022	13/01/2023	R$ 5.066,96	R$ 69,57	R$ 205,46	R$ 5.342,00
22/08/22003207-3	08/08/2022	20/08/2022	13/01/2023	R$ 7.537,01	R$ 103,49	R$ 305,62	R$ 7.946,12
22/09/01511468-7	09/09/2022	25/10/2022	13/01/2023	R$ 10.460,78	R$ 210,76	R$ 213,43	R$ 10.884,97
23/01/0151836-8	09/01/2023	25/02/2023	13/01/2023	R$ 13.575,71			R$ 13.575,71
23/01/35700049-6	05/01/2023	15/02/2023	13/01/2023	R$ 419,94			R$ 419,94
			Valor devido	R$ 3.977.926,46		Valor devido corrigido	R$ 2.596.827,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Claro S.A., para o valor de R$ 2.596.827,54 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografária.

Ademais, conclui-se pela exclusão do crédito relacionado em nome da Empresa Brasileira De Telecomunicações S.A., em virtude da incorporação da Embratel à Claro S.A., que é a titular de todos os créditos relacionados em nome de ambas as empresas.

Titular do Crédito: Claro S.A.

Valor do Crédito: R$ 2.596.827,54

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CPF/CNPJ	CNPJ nº 61.366.936/0001-25
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 38.290,14	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 41.188,92	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência à relação de credores
ii	Atos constitutivos
iii	Procuração
iv	Contrato de prestação de serviços

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

v	Relatório de administração 2021 – Grupo Connvert
vi	Nota fiscal
vii	Planilha de atualização do crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 38.290,14 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e quatorze centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 41.188,92 (quarenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), na classe III – Credores Quirografários, decorrente da prestação de serviços de auditoria empresarial.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a Nota Fiscal nº 5147, emitida em 01/03/2022, no valor líquido de R$ 36.482,53 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), bem como a Carta de Contratação – restando evidenciado a celebração do contrato de prestação de serviços – constando na cláusula 21.1 dos "Termos e Condições Gerais para os Trabalhos de Auditoria" que em caso do não pagamento estipulado ou do pagamento em atraso haveria o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), além da correção monetária com base no índice IGP-M/FGV.

Vale mencionar, ainda, que o fato gerador do crédito pleiteado teve origem em março de 2022, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial que ocorreu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, o valor será atualizado a partir de seu vencimento até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 36.482,53
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2022 a Janeiro/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/03/2022 a 13/01/2023
Multa (%)	2 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	306 dias	1,017121
Percentual correspondente	306 dias	1,712055 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 37.107,13
Juros(294 dias-10,00000%)	(+)	R$ 3.710,71
Multa (2%)	(+)	R$ 742,14
Sub Total	(=)	R$ 41.559,98
Valor total	**(=)**	**R$ 41.559,98**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Ernst & Young Auditores Independentes S/S, para o valor de R$ 41.559,98 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), permanecendo na Classe III – Credores Quirografários.

Titular do Crédito: Ernst & Young Auditores Independentes S/S

Valor do Crédito: R$ 41.559,98

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	EXACT DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE S.A
CPF/CNPJ	CNPJ nº 21.593.012/0001-47
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 8.858,77	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.709,70	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Nota fiscal n° 108950
v	Nota fiscal n° 110624
vi	Nota fiscal n° 110629

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

vii	Nota fiscal n° 112207
viii	Nota fiscal n° 112301
ix	Nota fiscal n° 113915
x	Nota fiscal n° 113918

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 8.858,77 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 13.709,70 (treze mil, setecentos e nove reais e setenta centavos), na classe III – Quirografários.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais do contrato de prestação de serviços de acompanhamento estratégico de software, que compõem o crédito pleiteado, conforme abaixo relacionadas e que comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Nota Fiscal	Emissão	Ordem de Compra	RJ	Total
108950	01/11/2022	45455	13/01/2023	R$ 3.000,00
110624	01/12/2022	45606	13/01/2023	R$ 815,90
110629	01/12/2022	45606	13/01/2023	R$ 3.000,00
112207	01/01/2023	44388	13/01/2023	R$ 815,90
112301	01/01/2023	44387	13/01/2023	R$ 3.000,00
113915	01/02/2023	44387	13/01/2023	R$ 3.000,00
113918	01/02/2023	44388	13/01/2023	R$ 815,90
				R$ 14.447,70

As Recuperandas listaram o crédito da Requerente na importância de R$ 8.858,77 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) em referência as notas fiscais de n°s 108950, 110624, 110629, 112207, 112301, totalizando o valor de R$ 10.496,80 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Insta ressaltar que apenas 5 (cinco) notas fiscais apresentadas supramencionadas possuem fato gerador anterior a data do pedido de recuperação judicial, qual seja 13/01/2023, razão pela qual se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, 02 (duas) notas (n°s 113915 e 113918) no valor de R$ 3.815,90 (três mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos) apresentadas pela credora devem ser excluídas por terem sido emitidas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, sendo consideradas crédito extraconcursal.

Assim, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9° da Lei 11.101/2005, foram atualizados os valores devidos até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/01/2023), apurando o montante de R$ 10.690,31 (dez mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos), conforme cálculo que segue:

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	NF 108950	01/11/2022	3.000,00	3.032,18	3.032,18
2	NF 110624	01/12/2022	815,90	821,53	821,53
3	NF 110629	01/12/2022	3.000,00	3.020,70	3.020,70
4	NF 112207	01/01/2023	815,90	815,90	815,90
5	NF 112301	01/01/2023	3.000,00	3.000,00	3.000,00

		Subtotal			**R$ 10.690,31**

		TOTAL GERAL			**R$ 10.690,31**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Exact Desenvolvimento e Programação de Software S.A para o valor de R$ 10.690,31 (dez mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos), na Classe III – Quirografário.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Titular do Crédito: Exact Desenvolvimento e Programação de Software S.A

Valor do Crédito: R$ 10.690,31

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FM2C Serviços Gerais Ltda e FM2C Serviços Volantes Ltda.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 20.645.508/0001-54 e CNPJ n° 22.544.297/0001-99
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 57.342,40	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 522.362,14 e R$ 151.257,61	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Nota fiscal n° 20786
iii	Nota fiscal n° 16521
iv	Nota fiscal n° 17101

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

v	Nota Fiscal n° 201293

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteiam as credoras a retificação do credito relacionado em favor FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA. bem como a inclusão FM2C SERVIÇOS VOLANTES LTDA. na relação de credores da Recuperanda, pelos valores de R$ 522.362,14 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) e R$ 151.257,61 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), respectivamente, na classe III – Quirografários.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais abaixo que compõem o crédito pleiteado referente aos contratos de *facilities* e manutenção predial, conforme abaixo relacionadas, comprovando a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Cálculo – FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA					
Empresa	**Nota Fiscal**	**Emissão**	**Vencimento**	**RJ**	**Total**
FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA	20786	03/08/2022	02/09/2022	13/01/2023	R$ 223.448,75
FM2C SERVIÇOS VOLANTES LTDA	16521	03/08/2022	02/09/2022	13/01/2023	R$ 70.179,63
FM2C SERVIÇOS VOLANTES LTDA	17101	02/09/2022	02/10/2022	13/01/2023	R$ 73.020,43
FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA	21293	02/09/2022	02/10/2022	13/01/2023	R$ 271.213,09
					R$ 637.861,90

Além disso, a credora apresentou a planilha abaixo informando os valores devidos de cada uma das duas notas fiscais para verificação, conforme abaixo:

DATA 26/04/2023

COLIGADA: FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA

COMPETÊNCIA	NF	EMISSÃO	DIAS	VENCIMENTO	STATUS	BRUTO	LÍQUIDO	VLR PAGO	EM ATRASO
julho-22	20786	03/08/2022	236	02/09/2022	EM ATRASO	223.448,75	194.065,25	57.277,32	- 136.787,93
agosto-22	21293	02/09/2022	206	02/10/2022	EM ATRASO	271.213,09	227.412,18	-	- 227.412,18
						494.661,84	421.477,43	57.277,32	- 364.200,11

COLIGADA: FM2C SERVIÇOS VOLANTES LTDA

COMPETÊNCIA	NF	EMISSÃO	DIAS	VENCIMENTO	STATUS	BRUTO	LÍQUIDO	VLR PAGO	DIFERENÇA
julho-22	16521	03/08/2022	236	02/09/2022	EM ATRASO	70.179,63	61.126,46	57.309,86	- 3.816,60
agosto-22	17101	02/09/2022	206	02/10/2022	EM ATRASO	73.020,43	63.600,82	-	- 63.600,82
						143.200,06	124.727,28	57.309,86	- 67.417,42
						637.861,90	546.204,71	114.587,18	- 431.617,53

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

A credora também informou que as notas fiscais foram geradas no exercício de 2022 com vencimentos em 02/09/2022 e 02/10/2022 por serviços realizados pelas empresas em julho/2022 e agosto/2022, razão pela qual se sujeitam aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, apresentou os e-mails trocados pelas partes demonstrando que o valor foi parcelado em 10 (dez) parcelas de R$ 57.309,86 (cinquenta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) mais a correção, totalizando o valor de R$ 573.098,56 (quinhentos e setenta e três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Insta salientar que esta Administradora Judicial encaminhou e-mail para a Recuperanda a fim de verificar os valores pendentes de pagamento, sendo encaminhado o resumo dos valores em aberto no sistema conforme abaixo:

Filial	Titulo	Tipo	Nome Fornecedor	Vcto Original	Prov. Pgto	Total	
	15 ACORD 3/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	28/11/2022 00:00	31/03/2023 00:00	R$	57.342,40
	15 ACORD 6/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	27/02/2023 00:00	28/02/2023 00:00	R$	57.309,86
	15 ACORD 9/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	26/05/2023 00:00	26/05/2023 00:00	R$	57.309,86
	15 ACORD 10/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	26/06/2023 00:00	26/06/2023 00:00	R$	57.309,86
	15 ACORD 5/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	26/01/2023 00:00	31/03/2023 00:00	R$	57.309,86
	15 ACORD 7/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	27/03/2023 00:00	10/04/2023 00:00	R$	57.309,86
	15 ACORD 8/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	26/04/2023 00:00	31/03/2023 00:00	R$	57.309,86
	15 ACORD 4/10	01	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA	26/12/2022 00:00	31/03/2023 00:00	R$	57.309,86
						R$	**458.511,42**

Ademais, foi encaminhado apenas 01 (um) comprovante de pagamento realizado em 26/09/2022 no valor de R$ 57.309,86 (cinquenta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) referente a apenas uma parcela do acordo realizado entre as partes.

Diante das informações acima prestadas, esta Administradora Judicial atualizou as notas fiscais informadas em aberto pela credora até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023) nos moldes do art. 9°, II da Lei 11.101/2005 conforme tabela abaixo:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	FM2 SERVIÇOS GERAIS	03/08/2022	136.787,96	138.113,58	138.113,58
2	FM2 SERVIÇOS GERAIS	02/09/2022	227.412,18	230.445,66	230.445,66
3	FM2C SERVIÇOS VOLANTES	03/08/2022	3.816,60	3.853,59	3.853,59
4	FM2C SERVIÇOS VOLANTES	02/09/2022	63.600,82	64.449,20	64.449,20
		TOTAIS	**431.617,56**	**436.862,03**	**436.862,03**

		Subtotal			**R$ 436.862,03**

		TOTAL GERAL			**R$ 436.862,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de para o valor de **R$ 368.559,24 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) ao credor FM2 Serviços Gerais Ltda. e R$ 68.302,79 (sessenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) ao credor FM2C Serviços Volantes Ltda.,** ambos na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FM2 Serviços Gerais Ltda.

Valor do Crédito: R$ 368.559,24

Titular do Crédito: FM2C Serviços Volantes Ltda

Valor do Crédito: R$ 68.302,79

Classificação dos Créditos: Classe III – Quirografária

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS; ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
CPF/CNPJ	2.159.534/0001-51; 31.820.799/0001-96 e 31.217.083/0001-07
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
n/a	Extraconcursal

Valor dos créditos pretendidos pelos Credores		
Credor	**Valor do crédito pretendido pelo Credor**	**Classificação**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 290.743,73	Classe II – Garantia Real
	R$ 1.080.530,30	Classe III - Quirografário
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 4.585.680,46	Classe II – Garantia Real
	R$ 17.042.385,54	Classe III - Quirografário

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 613.217,50	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.278.983,26	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Documentos Societários e Procuração
iii	Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A e aditamentos
iv	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças
v	Instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças
vi	Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças
vii	Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças
viii	Troca de e-mails entre os credores e o Agente Fiduciário para informação do saldo das Notas Comerciais em 13/01/2023

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os credores impugnantes apresentaram divergência de crédito, na qual pleiteiam a inclusão de seus créditos, inicialmente declarados como extraconcursais, no quadro de credores, pelos seguintes valores e classificações:

Fundo Credor	Valor - Classe II (Crédito com Garantia Real)	Valor - Classe III (Crédito Quirografário)	VALOR TOTAL
Fundo Precision	R$ 993.259,44	R$ 193.170,44	R$ 1.186.429,87
Fundo Estruturado	R$ 15.665.928,18	R$ 3.046.730,85	R$ 18.712.659,03
Fundo Active	R$ 2.094.917,29	R$ 407.422,33	R$ 2.502.339,63

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Aduzem que os créditos de sua titularidade têm origem na subscrição de notas comerciais escriturais emitidas pela Flex conforme "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão De Relacionamentos S.A", celebrado em 26/04/2022 entre a Recuperanda Flex e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, sendo o valor total da emissão de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000 (setenta mil) notas comerciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Posteriormente, em 07/06/2022, houve a celebração do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão De Relacionamentos S.A.", restando alterado o valor da operação para R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), representados por 61.002 (sessenta e uma mil e duas) notas comerciais, das quais os fundos Impugnantes seriam detentores nas seguintes proporções:

Credor	**Notas Comerciais Subscritas**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	1.686
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 4.585.680,46
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 613.217,50

Alegam que em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais, a Recuperanda Flex constituiu as seguintes garantias ***(i)*** penhor de ativos de propriedade intelectual da Code7 e de equipamentos da Flex; ***(ii)*** alienação fiduciária de 51% das quotas sociais da Code7, correspondente a 1.725.661 quotas; e ***(iii)*** cessão fiduciária de recebíveis.

Contudo, afirmam que, apesar de detentores de garantias fiduciárias, seus créditos seus créditos deveriam ser incluídos na lista de credores, "*sem que isso de maneira*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

alguma signifique renúncia às prerrogativas inerentes à sua posição de credor detentor de garantias fiduciárias" (*sic*).

Afirmam que há baixa expectativa de recebimento de seus créditos através da excussão da garantia fiduciária sobre os direitos creditórios, visto que restaria rescindido o contrato de prestação de serviço do qual decorriam os recebíveis cedidos.

Da mesma forma, a alienação fiduciária das quotas sociais da Code7 também ofereceria baixa probabilidade de amortização do crédito, já que não possuiriam valor em razão da sociedade possuir patrimônio líquido negativo.

Assim, ante a ausência de valor das garantias detidas, entendem os credores que seus créditos devem ser habilitados na Recuperação Judicial, nas Classes II e III, conforme o valor coberto pelo penhor de bens de propriedade intelectual e de equipamentos.

Contudo, destacam que não renunciam às garantias fiduciárias prestadas, de modo que, "*independentemente da habilitação, os Fundos poderão futuramente excutir as garantias fiduciárias e utilizar os valores obtidos para a amortização de seus créditos"*. Nesta esteira, aduzem que, caso futuramente as garantias venham a possuir valor, os produtos eventualmente gerados seriam utilizados para a amortização do crédito habilitado.

Os Impugnantes, ainda, discordaram dos valores apontados pelas Recuperandas, aduzindo que os valores corretos dos seus créditos perfazem ***(i)*** R$ 1.186.429,87, do Fundo Precision; ***(ii)*** R$ 18.712.659,03 do Fundo Estruturado e ***(iii)*** R$ 2.502.339,63, do Fundo Active, considerando as amortizações realizadas após o pedido de Recuperação Judicial em razão da alienação fiduciária de recebíveis.

Também impugnaram os valores atribuídos pelas Recuperandas aos bens empenhados, argumentando que foram apurados por laudos de avaliação produzidos unilateralmente pelas Recuperandas, sendo certo que o valor previsto na cláusula 2.1 do Contrato de Penhor de Equipamentos é de R$ 27.483.372,17 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) e o valor atribuído contratualmente aos

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

ativos intangíveis é de R$ 6.999.083,29 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos), ambos referentes a 05/02/2020.

Assim, aduzem que a somatória do valor dos equipamentos com o valor dos ativos de propriedade intelectual empenhados perfaz o valor total de R$ 34.482.455,46 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), de modo que a garantia real detida pelos Impugnantes é de *(i)* Fundo Precision: R$ 993.259,44, *(ii)* Fundo Estruturado: R$ 15.665.928,18 e *(iii)* Fundo Active: R$ 2.094.917,29.

Nesses termos, requerem a habilitação dos valores referentes ao penhor de equipamentos e ativos de propriedade intelectual na Classe II, dos créditos com garantia real, e o saldo remanescente na Classe III, dos créditos quirografários.

Feitas tais considerações iniciais, passa-se à análise dos instrumentos apresentados como lastro dos créditos e das referidas garantias outorgadas pelas devedoras para garantir o adimplemento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais.

A) <u>Termo de Emissão de Notas Comerciais</u>

Foi disponibilizado a esta Administradora Judicial o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", assinado em 29/01/2020 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Fundos Credores, e AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (antiga denominação da Recuperanda Code7) como garantidora, pelo qual restou pactuada a emissão pela Flex de 73.000 (setenta e três mil) debêntures pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Referido contrato foi garantido por penhor de bens e cessão fiduciária de recebíveis, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Posteriormente, em 26/04/2022 houve a celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A." ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), que contou a assinatura das mesmas partes exceto a garantidora, que restou substituída pela Code7. O objeto do instrumento era a emissão de 70.000 (setenta mil) notas comerciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em substituição às debêntures anteriormente emitidas, que foram resgatas. Parte das notas comerciais emitidas foram subscritas pelos Fundos Credores, originando os créditos ora discutidos e em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, foi celebrado o "Primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

Em 07/06/2022, o Termo de Emissão foi modificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", restando alterado o valor da operação para R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) representados por 61.002 (sessenta e uma mil e duas) notas comerciais, em razão do cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas até então.

Finalmente, foi pactuado o "Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", pelo qual foram alterados os percentuais de amortização e as datas de remuneração das notas comerciais (cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.15.1, 5.15.3, 2.26.6, 5.26.7, 5.26.9), bem como foi constituída, em complemento às garantias oferecidas, a alienação fiduciária de quotas sociais da garantidora Code7, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças".

Nos termos da Lei 14.195/2021 que passou a regulamentar as notas comerciais, deverão constar do termo constitutivo do título as seguintes características:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:

I - a denominação "Nota Comercial";

II - o nome ou razão social do emitente;

III - o local e a data de emissão;

IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;

V - o valor nominal;

VI - o local de pagamento;

VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;

VIII - a data e as condições de vencimento;

IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;

XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e

XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

*§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.*

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Da análise do Termo de Emissão das Notas Comerciais e respectivos aditamentos, verifica-se que a operação atende aos requisitos acima e, conjuntamente com os boletins de subscrição das notas comercias, demonstram a existência e o lastro do crédito detido pelos Impugnantes.

B) <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u>

Esta auxiliar analisou também o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado em 29/01/2020 cujo objeto era a constituição de cessão fiduciária de recebíveis em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Flex no âmbito da emissão de debêntures conforme

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A".

Em 26/04/2022, ante a celebração do Termo de Emissão de Notas Comerciais, referido contrato de cessão fiduciária foi alterado em sua integralidade, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" e este foi posteriormente aditado, em 08/09/2022 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em razão da celebração do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A".

Da consolidação dos aditivos mencionados (em conjunto considerados "Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis"), verifica-se que a devedora concedeu em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais escriturais, objeto do Termo de Emissão, a cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme abaixo:

i. "*a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Cedente a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas mas ainda não recebidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados") decorrentes das ordens de serviço e contratos celebrados no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços relacionados a Call Center, celebrado entre o Banco Custodiante*[1]*, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de contratada, em 3 de maio de 2016, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019 ("Contrato de Call Center*")";

ii. "*a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Cedente a clientes locais, mas ainda não faturados ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados") decorrentes de serviços prestados no âmbito do Contrato de Call Center";*

[1] Esclarece-se que o "Banco Custodiante" é definido no contrato como "ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

iii. *"a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Cedente, mas ainda não recebidos ("Cessão Fiduciária de Comissões", em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados"), no âmbito do Contrato Máster de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de Contratante, e a Cedente, na qualidade de Contratada, em 29 de novembro de 2017 ("Contrato de Cobrança" e em conjunto com o Contrato de Call Center, "Contratos de Prestação de Serviços")";*

iv. *a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de serviços a serem prestados pela Cedente a clientes locais no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços ("Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados e Cessão Fiduciária de Comissões, "Direitos Creditórios").*

v. *todos (a) os recursos e direitos detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 45268-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Custodiante (Conta Vinculada), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, na qual deverá ser depositada totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Direitos Cedidos; e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo)[2] realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária".*

Segundo consta na cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a garantia fiduciária abrangeria os seguintes percentuais das Obrigações Garantidas:

[2] Nos termos da cláusula 2.1.3, Investimentos Permitidos são certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do Banco Custodiante.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

(i) *Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: (a) o valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados; (b) o valor mínimo de 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pelo Penhor sobre Equipamentos, e (c) o valor mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar e (d) a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será garantido pela Alienação Fiduciária de Quotas, de forma proporcional, compartilhada e pro rata com o saldo devedor das Obrigações Garantidas Relativas às Notas Comerciais da Segunda Série;*

(ii) *Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: (a) o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados, (b) o percentual residual do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será garantido pelo somatório dos valores atribuídos ao Penhor sobre Equipamentos e ao Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual, de modo que a soma dos valores atribuídos aos itens (a) e (b) do presente item sejam equivalentes ou superiores à 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, e (c) a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será garantido pela Alienação Fiduciária de Quotas, de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.*

[Recorte extraído do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária]

É cediço que o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 prevê que a propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, inclusive em relação à propriedade fiduciária móvel, como é o caso. Nesse sentido, cite-se:

> *"Dentro do gênero negócio fiduciário, duas espécies podem ser apontadas. A alienação fiduciária em garantia e a cessão fiduciária em garantia. Ambos os tipos de propriedade fiduciária estão excluídos da recuperação judicial, visto que o art. 49,*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

§ 3º, exclui da submissão à recuperação judicial a propriedade fiduciária e não a restringe quanto ao tipo de negócio jurídico fiduciário que lhe deu causa.[...] A cessão fiduciária, por seu turno, também é espécie de negócio fiduciário, mas o cedente transfere ao cessionário a titularidade de direitos ou títulos de crédito com a finalidade de garantir a satisfação de uma dívida. [...] Nesses termos, a propriedade fiduciária de coisas móveis fungíveis e a cessão fiduciária de direitos, sejam fungíveis ou infungíveis, são disciplinadas pela Lei n. 4.728/65, em seu art. 66-B."[3]

Dispõe o §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 que "*é admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito*" e o §4º do mesmo dispositivo determina que sobre a alienação e cessão fiduciárias que trata referida lei "*aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997*".

O art. 18, IV, da Lei nº 9514/97 também diz que: *"o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária"*.

Sobre esse ponto, a doutrina e a jurisprudência, inclusive da Corte Superior[4], deixam claro o entendimento de que, na cessão fiduciária de recebíveis futuros, que sequer

[3] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627727. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627727/. Acesso em: 19 abr. 2023, p. 145.

[4] "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial cinge-se em saber se, para a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, o correlato instrumento deve indicar, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito (in casu, duplicatas virtuais), como entendeu o Tribunal de origem; ou se é o crédito, objeto de cessão, que deve estar suficientemente identificado, como defende o banco recorrente. 2. Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que hão de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa. 3. Por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, representados pelos correlatos títulos, o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito constante em conta vinculada ("trava bancária") ou receber o respectivo pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Por consectário, em atenção à própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária bem incorpóreo e fungível, por excelência, sua identificação no respectivo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

foram performados, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

Ou seja, não se faz necessária a identificação pormenorizada dos títulos de tais recebíveis – já que no momento da constituição da garantia referidos títulos sequer existem – mas é preciso que o crédito esteja ao menos descrito de forma a possibilitar que seja identificado no momento que passa a integrar o patrimônio da devedora.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento exarado pelo ilustre desembargador Sérgio Shimura, relator do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2026323-76.2021.8.26.0000, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 30/06/2022, o qual deixa claro que é necessário que o objeto da garantia fiduciária permita que todos *"tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora"*. Senão vejamos:

> *"**Vale lembrar que especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora**. É exigência tanto do Código Civil como da lei especial. O Código Civil prevê que 'O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (art. 1.362, CC). [...] No caso em tela, consta expressamente*

contrato, naturalmente, referir-se-á à mensuração do valor constante da conta vinculada ou dos "recebíveis", cedidos em garantia ao débito proveniente do mútuo bancário e representados por títulos de crédito. 4. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa cede a uma questão de ordem prática incontornável. Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 5. Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n. 10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato título (já que ainda não emitido). 6. Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representados por duplicatas físicas ou escriturais sendo estas, por sua vez, representadas pelos correlatos borderôs, sob a forma escrita ou eletrônica -, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 7. A duplicata virtual é emitida sob a forma escritural, mediante o lançamento em sistema eletrônico de escrituração, pela empresa credora da subjacente relação de compra e venda mercantil/prestação de serviços (no caso, as próprias recuperandas), responsável pela higidez da indicação. 8. É, portanto, a própria devedora fiduciante que alimenta o sistema, com a emissão da duplicata eletrônica, que corporifica uma venda mercantil ou uma prestação de serviços por ela realizada, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade, gerando a seu favor um crédito, a permitir a geração de um borderô (o qual contém, por referência, a respectiva duplicata), remetida ao sacado/devedor. Já se pode antever o absoluto contrassenso de se reconhecer a inidoneidade desse documento em prol dos interesses daquele que é o próprio responsável por sua conformação. O pagamento, por sua vez, ingressa na conta vinculada, em garantia fiduciária ao mútuo bancário tomada pela empresa fiduciante, não pairando nenhuma dúvida quanto à detida especificação do crédito (e não do título que o representa), nos moldes exigidos pelo art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997. 9. Recurso especial provido". (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os direitos creditórios decorrentes de emissão das duplicatas que estão devidamente identificadas no contrato (com números e emitidas pelas recuperandas - fls. 151 do agravo de instrumento). ***Como se vê, tais créditos são perfeitamente identificáveis, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial****. [...] Também cabe trazer à colação a lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE: '****Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese, ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir*** *('Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências', SaraivaJur, 2018, p. 208, g/n). [...] Por conseguinte, é certo que os créditos do agravado gozam de garantia fiduciária, esta devidamente registrada e com bens individualizados, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05".* (grifo nosso)

Como se verifica dos trechos do Contrato de Cessão Fiduciária acima transcritos, os recebíveis cedidos em garantia estão identificados especificadamente nos itens "(i)" a "(v)" da cláusula 2.1, que fazem menção à totalidade dos direitos creditórios performados e a performar decorrentes "*das ordens de serviço e contratos celebrados no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços relacionados a Call Center, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de contratada, em 3 de maio de 2016, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019",* bem como "*do Contrato Máster de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de Contratante, e a Cedente, na qualidade de Contratada, em 29 de novembro de 2017*", mencionando expressamente também a totalidade dos "*recursos e direitos detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 45268-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante*".

Diante disso, verifica-se que o objeto da garantia está adequadamente definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrado entre as partes.

Registre-se que, em que pese o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis apresentado estar desprovido de registro junto ao cartório competente, tal registro é

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

dispensável para a validade e eficácia das garantias, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça[5].

Em virtude desse cenário, resta evidente a existência e eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios detida pelos Impugnantes, de modo a conferir natureza extraconcursal aos seus créditos.

Impende ressaltar, ainda, que diferente do que alegaram os Fundos Itaú, o contrato firmado com o "Banco Custodiante" (Itaú Unibanco, como já qualificado neste parecer), permanece ativo e dele decorrem recebíveis como se constatou a partir dos extratos da conta vinculada à garantia a que esta Administradora Judicial teve acesso, e dos depósitos que vêm sendo efetuados em juízo pelos demais credores detentores das notas comerciais, em cumprimento ao quanto determinado no Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000.

Portanto, tem-se que a cessão fiduciária de recebíveis em favor dos Impugnantes é existente, válida e hígida, de modo a enquadrar os créditos por eles detidos na exceção do §3º do artigo 49 da LRE.

C) <u>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas</u>

No "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária"), celebrado em 08/09/2022, consta que foram dadas em alienação fiduciária, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas

[5] DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.
2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.
3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.
4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
5. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021.)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

sociais da Code7 detidas pela Flex, representativas de 51% do seu capital social, bem como quaisquer novas quotas ou valores mobiliários representativos do capital social da empresa e respectivos frutos, nos termos da cláusula 2.1:

a) 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas de emissão da Sociedade detidas, nesta data, pela Alienante, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade ("Proporção da Garantia"), e quaisquer quotas que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pela Alienante no futuro, ou de qualquer outra forma, bem como direitos, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída, de forma que sempre estejam alienadas fiduciariamente em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, quotas representativas do capital social da Sociedade que representem a Proporção da Garantia ("Quotas Alienadas Fiduciariamente");

b) quaisquer quotas, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Sociedade decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a novas subscrições, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de quotas, os quais integrarão as Quotas Alienadas Fiduciariamente, imediatamente após sua aquisição, a qualquer título, pela Alienante, sempre em observância à Proporção da Garantia; e

c) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem expressamente atribuídos às Quotas Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos, bem como quaisquer bens em que as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (todos os direitos referidos neste item "iii" objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como "Dividendos Relacionados"); e

d) todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, observada a Proporção da Garantia (em conjunto com os Dividendos Relacionados, "Direitos Adicionais").

[recorte extraído do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças]

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Observa-se ainda que constou nos documentos societários da Code7 a constrição de 1.725.661 das suas quotas sociais (vide Cláusula 5º, §2º do Contrato Social) da seguinte forma:

> **PARÁGRAFO SEGUNDO:** De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças datado de 8 de setembro de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade, 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas de emissão da Sociedade detidas pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Alienante"), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sociedade, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos à Alienante em relação a essas quotas, inclusive mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação e/ou transferência destas quotas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram alienados fiduciariamente em favor titulares das notas comerciais escriturais, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", datado de 26 de abril de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

[recorte extraído da 13ª alteração do contrato social da Code7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.]

Aliás, consta no Contrato Social da Code7 que *"o capital social da sociedade é de R$ 3.383.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 3.383.649 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, pela sócia Flex Gestão de Relacionamentos S.A*".

Tal disposição foi refletida no Contrato de Alienação Fiduciária, na cláusula 4.1, "o", que assim dispõe:

> o) na data do presente Contrato, o capital social subscrito da Sociedade é de R$ 3.383.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 3.383.649 (três milhões, trezentas e oitenta e três mil, seiscentas e quarenta e nove) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, e as Quotas Alienadas Fiduciariamente representam, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das quotas emitidas pela Sociedade.

[recorte extraído do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças]

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Assim, adicionalmente à cessão fiduciária de recebíveis, foi constituída em favor dos Impugnantes a alienação fiduciária de 1.725.661, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, representativas de 51% do capital social da Recuperanda Code7, que, segundo a cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis já descrita, garantem a integralidade dos seus créditos.

Ressalte-se que, da mesma forma como ocorre com a cessão fiduciária, não é necessário o registro do instrumento de alienação fiduciária para a sua validade e eficácia e tampouco para o reconhecimento de sua extraconcursalidade:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. APLICAÇÃO DO ART. 1.024, § 3º, DO CPC/2015. **CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGISTRO. DESNECESSIDADE.** BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS. NÃO SUBMISSÃO AO REGRAMENTO DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Sendo manifesto o intuito infringente dos embargos de declaração opostos, é possível o seu recebimento como agravo interno, desde que se determine previamente a intimação da parte recorrente para complementar as razões recursais, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, como ocorrido na espécie.
> 2. **Conforme jurisprudência desta Casa, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor**.
> 3. Os bens objeto da presente garantia caracterizam-se como bens móveis fungíveis, não se submetendo, portanto, ao regramento do Código Civil.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp n. 1.525.661/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/3/2021, DJe de 17/3/2021.) (grifo nosso).

Feitas tais análises, tem-se certo que os Impugnantes possuem garantias fiduciárias vigentes e eficazes sobre a totalidade de seu crédito, devendo, pois, ser observado o quanto disposto no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, com a exclusão dos seus créditos dos efeitos da Recuperação Judicial.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Ressalte-se que não há que se falar em sujeição dos créditos garantidos fiduciariamente à Recuperação Judicial sem a expressa renúncia às garantias fiduciárias prestadas, de modo a possibilitar a eventual futura excussão para amortização do crédito habilitado no procedimento concursal, já que o credor não possui o direito simultâneo de submeter-se ao procedimento concursal e de buscar a satisfação de seu crédito por meio da execução individual.

A habilitação de um crédito que pode ser liquidado fora das regras do Plano de Recuperação Judicial gera distorções no poder de voto e viola o princípio da paridade entre os credores, sendo absolutamente temerária, além de contrariar o disposto no §3º do art. 49 da LRE.

Aliás, por essa razão, a renúncia às garantias fiduciárias deve ser expressa, sendo que a interpretação deve ser restritiva. Nesse sentido, cite-se a lição de Sacramone:

> *"O fato de requerer execução individual em face de outros bens não significa renúncia tácita à garantia fiduciária.* ***A renúncia não se presume e deverá ser interpretada restritivamente****."* [6]

Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de São Paulo[7] e do c. Superior Tribunal de Justiça[8].

---

[6] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627727. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627727/. Acesso em: 19 abr. 2023, p. 146.

[7] Agravo de instrumento – execução de título extrajudicial – devedora em recuperação judicial – pleito de suspensão da demanda – indeferimento – insurgência manifestada pela executada sob alegação de que houve renúncia da garantia fiduciária por parte do credor ao ajuizar o feito executivo – rejeição - **a renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, não se admitindo forma tácita, porquanto é ato que se interpreta restritivamente, já que diz respeito à abdicação de um direito, nos termos do artigo 114 do Código Civil – precedentes**. Os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, par. 3º, da Lei nº 11.101/05. Não obstante, eventual pretensão de venda ou retirada dos bens de capital do devedor deve ser submetida ao juízo da recuperação judicial, sob pena de comprometer o soerguimento da empresa – precedentes do E. STJ e desta Corte. Decisão mantida – recurso desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255749-18.2022.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2022; Data de Registro: 16/12/2022) (grifo nosso)

[8] Recurso especial. Recuperação judicial. Alienação fiduciária em garantia. Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação da devedora. Art. 49, §3°, da lei n° 11.101/2005. Execução extrajudicial. Pedido de penhora on line. Renúncia à garantia fiduciária. Inocorrência. 1. A norma de regência da recuperação judicial, apesar de estabelecer que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estejam sujeitos à recuperação judicial (LRE, art. 49, caput), também preconiza, nos §§ 3° e 4° do dispositivo, as exceções que acabam por conferir tratamento diferenciado a determinados créditos, normalmente titulados pelos bancos, afastando-os dos efeitos da recuperação, justamente visando conferir maior segurança na concessão do crédito e diminuindo o spread bancário:2. **A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, cabendo, excepcionalmente,**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

Assim sendo, não se operou a renúncia expressa e integral do direito de executar a garantia, condição indispensável para a habilitação do crédito garantido por cessão e alienação fiduciária na Recuperação Judicial, ante à sua extraconcursalidade prevista no artigo 49, §3º da LRE.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos documentos e informações disponibilizadas **rejeita-se** a divergência apresentada, devendo os créditos dos Impugnantes serem considerados extraconcursais, nos termos do art. 49, §3º da LRE.

Titular do Crédito	Valor	Classificação
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	n/a	Extraconcursal

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

a presunção da abdicação de tal direito (art. 66-B, § 5°, da lei 4.728/1965 c/c art. 1.436 do CC/2002). 3. Na hipótese, não houve renúncia expressa nem tácita da garantia fiduciária pelo credor, mas sim, em razão das circunstâncias do caso, como medida acautelatória, pedido de penhora do ativo até que as garantias fossem devidamente efetivadas. 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 1338748/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 28/06/2016) (grifo nosso)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Genesys Serviços Cloud Ltda.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 15.237.668/0002-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.166.175,72 (Code7) R$ 1.224.769,27 (Flex)	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.518.700,18	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Planilha com a síntese das operações.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual o Credor pleiteia a majoração de seus créditos na recuperação judicial do Grupo Connvert, para que passe a constar na importância de R$ 4.518.700,18 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos reais e dezoito centavos).

Na relação de credores elaborada pelas Recuperandas, publicada no edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, foi informado que o Credor seria titular de um crédito de R$ 3.166.175,72 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) em face da Recuperanda Code 7, e de R$ 1.224.769,27 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) em face da Recuperanda Flex.

Posteriormente, as Recuperandas retificaram parcialmente a informação do valor do crédito na fase administrativa da verificação de créditos, tendo encaminhado todas as notas fiscais e os extratos de seu sistema interno e outros documentos para comprovar a existência das operações e as amortizações. As Recuperandas informaram que o valor devido em face da Recuperanda Flex permanecia o mesmo (R$ 1.224.769,27), mas que o valor devido pela Recuperanda Code 7 seria de R$ 3.293.930,11 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta reais e onze centavos). Em ambos os casos, o valor informado é o histórico da operação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

Esta Administradora Judicial examinou toda a documentação comprobatória apresentada pelas Recuperandas e providenciou a memória de cálculo anexa a este parecer. Como não foi apresentado um contrato com a previsão dos critérios de aplicação de juros e correção monetária, o cálculo considerou a correção monetária pelo índice adotado pelo TJSP (INPC), com a incidência juros legais de 1% ao mês.

Isso posto, concluiu-se que o valor devido pela Recuperanda Code 7 é de R$ 3.428.557,86 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

e oitenta e seis centavos) e que o valor devido pela Recuperanda Flex é de R$ 1.454.238,29 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme os cálculos a seguir:

Code 7						
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**Saldo**	**Correção INPC**	**Juros 1% am**	**Valor Final**
8083	19/05/2022	20/06/2022	R$ 144.812,59	R$ 2.012,32	R$ 8.809,49	R$ 155.634,40
8084	19/05/2022	20/06/2022	R$ 289.215,75	R$ 4.018,94	R$ 17.594,08	R$ 310.828,77
8187	09/06/2022	11/07/2022	R$ 289.215,75	R$ 2.212,10	R$ 17.485,67	R$ 308.913,52
8258	24/06/2022	25/07/2022	R$ 150.703,68	R$ 1.152,67	R$ 7.592,82	R$ 159.449,17
8334	12/07/2022	11/08/2022	R$ 63.741,72	R$ 852,42	R$ 3.229,71	R$ 67.823,85
8366	14/07/2022	15/08/2022	R$ 147.767,33	R$ 1.976,11	R$ 5.989,74	R$ 155.733,17
8459	18/08/2022	19/09/2022	R$ 145.064,96	R$ 2.449,19	R$ 4.425,42	R$ 151.939,57
8476	18/08/2022	19/09/2022	R$ 373.741,72	R$ 6.310,03	R$ 11.401,55	R$ 391.453,30
8567	09/09/2022	10/10/2022	R$ 373.741,72	R$ 7.530,07	R$ 11.438,15	R$ 392.709,95
8592	15/09/2022	17/10/2022	R$ 145.766,53	R$ 2.936,87	R$ 2.974,07	R$ 151.677,47
8787	27/10/2022	28/11/2022	R$ 139.021,91	R$ 263,47	R$ 1.392,85	R$ 140.678,24
8788	28/10/2022	28/11/2022	R$ 373.741,72	R$ 708,32	R$ 3.744,50	R$ 378.194,54
8863	16/11/2022	16/12/2022	R$ 373.741,72	R$ 4.309,88	R$ 0,00	R$ 378.051,60
8918	23/11/2022	23/12/2022	R$ 157.590,55	R$ 1.817,29	R$ 0,00	R$ 159.407,84
9101	30/12/2022	30/01/2023	R$ 126.062,46			R$ 126.062,46
7655	27/02/2022	28/02/2022	R$ 132.293,16			pago
7782	24/02/2022	28/03/2022	R$ 149.492,90			pago
7894	22/03/2022	22/04/2022	R$ 116.995,11			pago
8000	28/04/2022	30/05/2022	R$ 138.028,25			pago
			R$ 3.830.739,53	**Valor devido corrigido**		**R$ 3.428.557,86**

Flex					
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Saldo**	**Correção INPC**	**Juros 1% am**	**Valor Final**
8168	08/07/2022	R$ 84.525,97	R$ 646,51	R$ 5.110,35	R$ 90.282,82
7897	29/04/2022	R$ 289.215,75	R$ 8.401,89	R$ 23.809,41	R$ 321.427,05
8112	01/07/2022	R$ 13.428,20	R$ 102,71	R$ 811,85	R$ 14.342,76
7957	16/05/2022	R$ 289.215,75	R$ 5.338,52	R$ 20.618,80	R$ 315.173,07
7890	18/04/2022	R$ 13.428,20	R$ 390,10	R$ 1.105,46	R$ 14.923,76
7703	07/03/2022	R$ 13.428,20			pago
8027	06/06/2022	R$ 84.525,97			pago
7390	20/12/2021	R$ 207.684,19			pago
7330	06/12/2021	R$ 1.770,66			pago
7329	06/12/2021	R$ 13.428,20			pago
7310	06/12/2021	R$ 84.525,97			pago
7285	25/11/2021	R$ 214.726,31			pago
7204	03/11/2021	R$ 253.577,91			pago

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

7178	01/11/2021	R$ 13.428,20			pago
7134	18/10/2021	R$ 253.577,91			pago
7130	18/10/2021	R$ 88.697,65	R$ 8.294,01	R$ 13.578,83	R$ 110.570,49
7089	11/10/2021	R$ 13.428,20	R$ 1.255,65	R$ 2.202,58	R$ 16.886,43
7031	17/09/2021	R$ 204.786,68	R$ 21.836,59	R$ 33.993,49	R$ 260.616,76
6993	10/09/2021	R$ 241.502,77	R$ 25.751,66	R$ 42.760,71	R$ 310.015,14
				Valor devido corrigido	**R$ 1.454.238,29**

Ambos os créditos devem ser incluídos na Classe III – Quirografária, no valor total de R$ 4.882.796,15 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Genesys Serviços Cloud Ltda., para o valor de no valor total de R$ 4.882.796,15 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), na Classe III – Quirografária.

Titular do Crédito: Genesys Serviços Cloud Ltda.

Valor do Crédito: R$ 4.882.796,15

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	HENRIQUE STEFAN ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 80.759.244/0001-91
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 53.238,80	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 469.441,33	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Alteração do contrato social
v	Termo de Confissão de Dívida assinado

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

vi	Demonstrativo de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 53.238,80 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 469.441,33 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reis e trinta e três centavos), na classe III – Quirografários.

Primeiramente cumpre ressaltar que houve alteração no nome do credor conforme Alteração Contratual apresentada sendo anteriormente Andrea Cardoso Comércio de Imóveis Ltda passando a constar como Henrique Stefan Administradora Ltda., mantendo-se o mesmo CNPJ.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial termo de confissão de dívida na qual ficou estabelecido pelas partes que a credora receberia o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas cada uma no valor de R$ 50.000,000 (cinquenta mil reais) sendo a primeira em 24/06/2022 e a última em 24/05/2023 corrigidas pelo IPCA.

Ocorre que a Recuperanda deixou de regularizar o débito a partir da 6ª parcela.

Além disso, importante mencionar que algumas parcelas venceram após o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023) e, portanto, não serão atualizadas, sendo mantidas pelo valor original.

Diante do acima exposto, esta Administradora Judicial atualizou os valores anteriores até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial e obteve o montante abaixo:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

PLANILHA DE DÉBITOS
Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: IPCA-E (IBGE)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		24/11/2022	50.000,00	50.526,38	50.526,38
2		24/12/2022	50.000,00	50.260,00	50.260,00
		TOTAIS	**100.000,00**	**100.786,38**	**100.786,38**

				Subtotal	**R$ 100.786,38**

				TOTAL GERAL	**R$ 100.786,38**

Este valor deverá ser somado as 05 parcelas que venceram após a Recuperação Judicial (de 24/01/2023 a 24/05/2023) no montante de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor de R$ 350.786,38 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o nome da credora habilitada **ANDREA CARDOSO COM. DE IMÓVEIS LTDA** passando a constar o nome de **HENRIQUE STEFAN ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,** com crédito no valor de R$ 350.786,38 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: HENRIQUE STEFAN ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Valor do Crédito: R$ 350.786,38

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF7B.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 11.168.199/0001-88
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 18.535,96	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.055,94	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato Social
ii	Procuração
iii	Edital de Credores
iv	Nota Fiscal

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

v	Memória de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 18.535,96 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 19.055,94 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na classe III - Quirografários

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial a nota fiscal de n° 43939 que compõe o crédito pleiteado comprovando a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Insta ressaltar que a operação decorrente da fatura supramencionada ocorreu antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja 13.01.2023, razão pela qual se sujeita, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do acima exposto, esta Administradora Judicial atualizou o valor da nota fiscal nos moldes do art. 9° II da Lei 11.101/2005 até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), conforme tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 18.818,23
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Setembro/2022 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	122 dias	1,012227
Percentual correspondente	122 dias	1,222709 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 19.048,32
Sub Total	(=)	R$ 19.048,32
Valor total	**(=)**	**R$ 19.048,32**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a impugnação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Hitss do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda. para o valor de R$ 19.048,32 (dezenove mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
Valor do Crédito: R$ 19.048,32
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	HOSTGATOR BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 15.754.475/0001-40
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.920,95	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 0,00 – Exclusão do crédito	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a exclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 6.920,95 (seis mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), na classe III – Credores Quirografários.

Narra a credora que não há qualquer pendência de valores das Recuperandas Flex e Code7 em relação a Hostgator Brasil Ltda., visto que os pagamentos dos planos de serviços ocorrem de forma adiantada e, inclusive, já foram realizados pelas Recuperandas, motivo pelo qual não haveria o que se falar valores inadimplidos. Ademais, esclarece que nos casos em que não há o pagamento do valor devido até seu vencimento, ocorre a expiração do plano de hospedagem e dos domínios, sendo estes automaticamente cancelados e não renovados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações disponibilizadas, **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de excluir da relação de credores o crédito em favor de Hostgator Brasil Ltda., no valor de R$ 6.920,95 (seis mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), constante na classe III – Credores Quirografários.

Titular do Crédito: Hostgator Brasil Ltda.

Valor do Crédito: n/a

Classificação do Crédito: n/a

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 01.771.935/0002-15
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 254.158,22	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 387.287,79	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	48ª Alteração do Contrato Social da Ingram Micro Brasil
iii	Substabelecimento

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iv	NF 1707713
v	NF 1725884
vi	NF 1744144
vii	NF 1764975
viii	NF 1783174
ix	NF 1799452
x	NF 1816481
xi	NF 1839197

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 254.158,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 387.287,79 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), na classe III - Quirografários

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais que compõem o crédito pleiteado, conforme abaixo relacionadas, que comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
801707713	14/09/22	12/10/22	57.444,66
801725884	14/10/22	11/11/22	49.809,55
801744144	14/11/22	12/12/22	56.910,56
801764975	16/12/22	13/01/23	50.281,46
801783174	20/01/23	17/02/23	39.612,37
801799452	15/02/23	15/03/23	44.541,26
801816481	15/03/23	12/04/23	43.006,35
801839197	18/04/23	16/05/23	45.681,58

Insta ressaltar que as operações decorrentes das faturas n° 801700713,801725884, 801744144, 801764975, 801783174 ocorreram antes da data do pedido de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

recuperação judicial, qual seja 06/02/2023, se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, as notas de n°s 801799452, 801816481 e 801839197 foram emitidas após o ajuizamento da Recuperação Judicial e devem ser excluídas por serem consideradas créditos extraconcursais, não se sujeitando ao procedimento recuperacional.

As notas que devem ser excluídas totalizam o montante de R$ 133.229,19 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Ao subtrair o valor total informado como devido pela credora R$ 387.287,79 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) do valor das notas que são consideradas como créditos extraconcursais (R$ 133.229,19), o valor total devido é no importe de R$ 254.058,66 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Note-se, por fim, que em conformidade com o artigo 9°, II da Lei 11.101/2005, o crédito deve ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (06/02/2023), conforme moldes abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS

NOTAS FISCAIS INGRAM MICRO DO BRASIL
Data de atualização dos valores: fevereiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	TOTAL
1		12/10/2022	57.444,66	58.602,04	0,00	58.602,04
2		11/11/2022	49.809,55	50.575,40	0,00	50.575,40
3		12/12/2022	56.910,56	57.566,84	0,00	57.566,84
4		13/01/2023	50.281,46	50.512,75	0,00	50.512,75
5		17/02/2023	39.612,37	39.612,37	0,00	39.612,37
				Subtotal		**R$ 256.869,40**
				TOTAL GERAL		**R$ 256.869,40**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a impugnação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**. para constar o valor de R$ 256.869,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Ingram Micro Brasil Ltda.

Valor do Crédito: R$ 256.869,40

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JHENIFER MAYER ALVES
CPF/CNPJ	082.550.459-70
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.557,14	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iii	Certidão de Habilitação
iv	Sentença
v	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas), no montante de R$ 2.557,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na classe III – créditos quirografários.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito, sentença expedida nos autos do Cumprimento de Sentença de n° 0006419-83.2022.8.16.0021, que tramitou na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais e planilha de cálculos.

Foi possível constatar da sentença que o valor a ser pago pela Recuperanda é no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assim, em conformidade ao princípio *Par Condictio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deve o valor do arbitrado na sentença proferida em 20.06.2022, ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), conforme tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2022 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	214 dias	1,009253
Percentual correspondente	214 dias	0,925348 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 2.018,51

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Sub Total	(=)	R$ 2.018,51
Valor total	**(=)**	**R$ 2.018,51**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Jhenifer Mayer Alves para o valor de R$ 2.018,51 (dois mil, dezoito reais e cinquenta e um centavos), classificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JHENIFER MAYER ALVES

Valor do Crédito: R$ 2.018,51

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LEMIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 29.015.808/0001-24
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$175.222,60	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 187.874,82	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Contrato Social
iii	Notas Fiscais 53710, 53711, 56058, 56153, 58552, 58553, 61074, 61075 e 63614

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 175.222,60 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 187.874,82 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), na classe III - Quirografários

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais que compõem o crédito pleiteado, conforme abaixo relacionadas, que comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Nota Fiscal	Emissão	RJ	Total
53710	16/09/2022	13/01/2023	R$ 29.553,58
53711	16/09/2022	13/01/2023	R$ 8.294,96
56058	17/10/2022	13/01/2023	R$ 40.565,58
56153	20/10/2022	13/01/2023	R$ 3.269,44
58552	11/11/2022	13/01/2023	R$ 42.999,42
58553	11/11/2022	13/01/2023	R$ 4.339,76
61074	16/12/2022	13/01/2023	R$ 29.346,38
61075	16/12/2022	13/01/2023	R$ 6.755,04
63614	25/01/2023	13/01/2023	R$ 22.750,66
			R$187.874,82

Insta ressaltar que as operações decorrentes das faturas supramencionadas ocorreram antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja 16/01/2023, razão pela qual se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Diante das informações acima, esta Administradora Judicial atualizou o valor até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 9° II da Lei 11.101/2005, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS
Data de atualização dos valores: janeiro/2023

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Indexador utilizado: IPCA (IBGE)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	NF 53710	16/09/2022	29.553,58	29.947,80	29.947,80
2	NF 53711	16/09/2022	8.294,96	8.405,61	8.405,61
3	NF 56058	17/10/2022	40.565,58	41.226,24	41.226,24
4	NF 56153	20/10/2022	3.269,44	3.322,69	3.322,69
5	NF 58552	11/11/2022	42.999,42	43.443,41	43.443,41
6	NF 58533	11/11/2022	4.339,76	4.384,57	4.384,57
7	NF 61074	16/12/2022	29.346,38	29.528,33	29.528,33
8	NF 61075	16/12/2022	6.755,04	6.796,92	6.796,92
9	NF 63614	25/01/2023	22.750,66	22.750,66	22.750,66
		TOTAIS	**187.874,82**	**189.806,23**	**189.806,23**

		Subtotal			**R$ 189.806,23**

		TOTAL GERAL			**R$ 189.806,23**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Lemit Tecnologia da Informação Ltda para o valor de R$ 189.806,23 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e três centavos) na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Lemit Tecnologia da Informação Ltda.

Valor do Crédito: R$ 189.806,23

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MUNICÍPIO DE LAGES
CPF/CNPJ	82.777.301/0001-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 175.109,81	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Certidão de Dívida ativa

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito através da qual pleiteia a credora a inclusão do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 175.109,81 (cento e setenta e cinco mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos).

Ocorre que, conforme sedimentado entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resta inconteste que os créditos de natureza tributária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por força do que dispõe o caput do art. 187 do CTN: " A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento".

> "HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO. **A natureza tributária das contribuições previdenciárias já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em âmbito de recurso repetitivo. Diante disso, o crédito não poderá ser habilitado, pois, pela sua natureza, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.** Tampouco a orientação formada no E. Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de exame dos atos expropriatórios pelo Juízo da recuperação conduz à possibilidade de habilitação de créditos tributários, como já decidiu esta Câmara em casos semelhantes ao presente. Recurso não provido." (AI 2004901-84. 2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. em 26.06.2017) (gn).
>
> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Habilitação de crédito da União Federal - Credito tributário - **Impossibilidade de habilitação em recuperação judicial, que não é análoga ao procedimento falimentar** - Faculdade do fisco que se aplica somente ao processo falimentar - Precedentes desta Câmara Reservada de Direito Empresarial - Recurso improvido." (AI

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

2247728-63.2016.8. 26.0000, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. em 11.08.2017) (gn).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Habilitação de crédito tributário (multas inscritas em dívida ativa) - **Prerrogativa da Fazenda Pública de optar entre a execução fiscal e a habilitação de crédito na falência** - Situação dos autos em que há falta de interesse de agir da Fazenda Estadual por se tratar de recuperação judicial e não falência - A inclusão do crédito na recuperação afetaria os rumos do acordo entre credores sujeitos e seu devedor - Inexistência de poderes do procurador da Fazenda para concordar com descontos e/ou parcelamento da dívida a que todos os demais estarão sujeitos - Decisão mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento." (AI 2054154-80.2013.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. em 22.09.2014) (gn).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **rejeita-se** o pedido de habilitação apresentado por MUNICÍPIO DE LAGES.

Titular do Crédito: MUNICÍPIO DE LAGES
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	NEXTLAYER SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 18.791.302/0001-90
Tipo do Requerimento	CONCORDÂNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 79.668,79	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.668,79	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação de crédito
ii	Procuração
iii	Atos constitutivos

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iv	Contrato de prestação de serviços
v	Notas fiscais nº 335, 345, 359 e 372
vi	Ordens de compra
vii	Comprovantes de solicitações de protestos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de concordância de crédito, por meio da qual o credor ratifica o credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 79.668,79 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), na classe III – Credores Quirografários, decorrente da prestação de serviços de telefonia.

Vale mencionar, primeiramente, que em sua manifestação o credor informa que o valor total originário das notas fiscais perfaz o montante de R$ 69.741,92 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), motivo pelo qual o crédito passará a ser analisado neste momento.

Dito isso, salienta-se que o credor apresentou aos autos 4 notas fiscais, com as respectivas informações baixo descritas:

Nota fiscal	Emissão	Ordem de compra	Vencimento	Valor
335	06/09/2022	24/08/2022	10/10/2022	R$ 17.435,48
345	07/10/2022	22/09/2022	10/11/2022	R$ 17.435,48
359	07/11/2022	26/10/2022	10/12/2022	R$ 17.435,48
372	07/12/2022	23/11/2022	10/01/2022	R$ 17.435,48
Total				**R$ 69.741,92**

Ademais, a fim de comprovar a sua pretensão, a credora juntou aos autos o contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes, cuja cláusula 3.3 prevê o que o atraso no pagamento ou o não pagamento estipulado acarretaria na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Vale mencionar, ainda, que o fato gerador do crédito de todas as notas fiscais, isto é, os períodos das prestações de serviços ocorreram anteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Assim, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, os respectivos valores serão atualizados a partir de cada vencimento até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	335	10/10/2022	17.435,48	17.705,32	531,16	354,11	18.590,59
2	345	10/11/2022	17.435,48	17.622,50	352,45	352,45	18.327,40
3	359	10/12/2022	17.435,48	17.555,78	175,56	351,12	18.082,46
4	372	10/01/2023	17.435,48	17.435,48	0,00	0,00	17.435,48
		TOTAIS	**69.741,92**	**70.319,08**	**1.059,17**	**1.057,68**	**72.784,63**

				Subtotal			**R$ 72.435,93**

				TOTAL GERAL			**R$ 72.435,93**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, retifica-se o crédito relacionado em favor de Nextlayer Soluções Em Segurança da Informática Ltda., passando a constar na relação de credores o valor de R$ 72.435,93 (setenta e dois mil, quatrocentos e trina e cinco reais e noventa e três centavos), permanecendo na classe III – Créditos Quirografários.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Titular do Crédito: NEXTLAYER SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMÁTICA LTDA.

Valor do Crédito: R$ 72.435,93

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. e CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	10.851.805/0001-00 e 09.511.907/0001-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Titulares	**CNPJ**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	2.159.534/0001-51
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	31.820.799/0001-96
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	31.217.083/0001-07
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	27.546.616/0001-19
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	41.992.740/0001-39
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	28.840.203/0001-05

Valor e classificação dos créditos declarados pelas Recuperandas		
Credor	**Valor**	**Classificação**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	n/a	Extraconcursal
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	n/a	Extraconcursal
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal

Valor e classificação pretendidos pelas Impugnantes		
Credor	**Valor**	**Classificação**
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 290.743,73	Classe II – Garantia Real
	R$ 1.080.530,30	Classe III - Quirografário
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 4.585.680,46	Classe II – Garantia Real
	R$ 17.042.385,54	Classe III - Quirografário
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 613.217,50	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.278.983,26	Classe III - Quirografário
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	R$ 1.714.041,95	Classe II – Garantia Real
	R$ 2.374.735,33	Classe III - Quirografário
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 1.760.814,07	Classe II – Garantia Real
	R$ 9.048.659,31	Classe III - Quirografário
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 1.554.944,37	Classe II – Garantia Real
	R$ 5.778.850,42	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Documentos Societários e Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iii	Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A
iv	Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A
v	Boletins de Subscrição de Notas Comerciais Escriturais
vi	Planilha de Bens Empenhados
vii	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado
viii	Planilha de Garantias Reais
ix	Planilha de Bens de Propriedade Intelectual
x	Laudo de Avaliação referente à aquisição de AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E IT2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

SÍNTESE DO PEDIDO DAS RECUPERANDAS E RESPOSTA DOS FUNDOS CREDORES

As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação de créditos em favor dos credores Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (em conjunto, "**Fundos Credores**"), que inicialmente foram declarados como credores extraconcursais.

Segundo alegam as Recuperandas, os créditos foram inicialmente relacionados como créditos extraconcursais em razão das garantias fiduciárias outorgadas aos credores, mas, após nova análise de sua base de credores, constataram que, em verdade, os créditos deveriam ser arrolados nas classes II e III, conforme quadro apresentado acima.

Afirmam que os créditos que ora pretendem habilitar na relação de credores têm origem na subscrição pelos credores das notas comerciais escriturais emitidas pela Flex. Nessa toada, explicam que em 29/01/2020 a Flex celebrou com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") o "Instrumento Particular de Escritura da

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples", emitindo 73.000 (setenta e três mil) debêntures pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), que foram convertidas em notas comerciais por ocasião da celebração entre as mesmas partes do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão De Relacionamentos S.A", em 26/04/2022, alterando-se o valor total da emissão para R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000 (setenta mil) notas comerciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Posteriormente, em 07/06/2022, houve a celebração do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão De Relacionamentos S.A.", restando novamente alterado o valor da operação para R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), representados por 61.002 (sessenta e uma mil e duas) notas comerciais, que foram subscritas pelos Fundos Credores, conforme abaixo:

CREDOR	NCs SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO
ITAU CRÉDITO ESTRUTURADO	26.592 notas	R$ 26.919.119,91
ITAU ACTIVE FIX	3.556 notas	R$ 3.599.743,92
ITAU PRECISION	1.686 notas	R$ 1.706.740,22
QUASAR DIRECT LENDING II	10.206 notas	R$ 10.336.429,97
QUASAR DIRECT LENDING	9.945 notas	R$ 10.061.865,69
HIGH YIELD	9.017 notas	R$ 9.127.922,09

[quadro extraído do pedido de habilitação apresentado]

Em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais, a Recuperanda Flex outorgou em favor dos credores subscritores as seguintes garantias ***(i)*** penhor de ativos de propriedade intelectual da Code7 e de equipamentos da Flex; ***(ii)*** alienação fiduciária de 51% das quotas sociais da Code7, correspondente a 1.725.661 quotas; e ***(iii)*** cessão fiduciária de recebíveis.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Contudo, aduzem as Recuperandas que as garantias fiduciárias ofertadas não possuíam nenhum valor na data do pedido de Recuperação Judicial, "*seja porque a cessão fiduciária não é eficaz em relação a recebíveis não performados na data do pedido de recuperação (...), seja porque as quotas da Code7 objeto de alienação fiduciária possuem patrimônio líquido negativo, não sendo capazes, portanto, de cobrir nenhum valor relativo aos créditos garantidos*" (*sic*.), de modo que os créditos deveriam ser arrolados nas classes II-Garantia Real, até o limite do penhor ofertado, e III – Quirografários.

Nesses termos, alegam que a extraconcursalidade do crédito detido pelo credor fiduciário é limitada ao valor da garantia no momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que o direito de propriedade do credor se restringe ao bem objeto da garantia fiduciária, devendo o saldo do valor do crédito ser classificado como crédito quirografário, sujeitando-se à Recuperação Judicial. Assim, caso perecido ou inexistente o bem objeto da garantia, o seu valor seria equivalente a zero e o crédito garantido fiduciariamente se sujeitaria integralmente à Recuperação Judicial.

Nessa esteira, acerca da alienação fiduciária das quotas sociais da Code7, argumentam as Recuperandas que "*a despeito da regular constituição da alienação fiduciária segundo os requisitos exigidos pelo art. 1.36213 do Código Civil, fato que é que o objeto da garantia, na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, as quotas sociais da Code7, não tinha valor algum, haja vista que o patrimônio líquido da empresa naquele momento era negativo e a companhia não detinha valor de mercado, o que refletiu, naturalmente, no valor zero de suas quotas sociais*" (*sic*).

Já no que tange à cessão fiduciária de recebíveis, as Recuperandas afirmam que esta garantia é objeto de discussão no Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, e que em seu entendimento, "*os recebíveis performados após o ajuizamento da Recuperação Judicial implicam na ineficácia da garantia fiduciária em razão do não implemento de condição suspensiva*".

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Assim, requerem o acolhimento da divergência para habilitar em favor dos Fundos Credores os respectivos valores indicados no quadro integrante do preâmbulo deste parecer.

A fim de comprovar a sua pretensão, as Recuperandas encaminharam a esta Administradora Judicial ***(i)*** o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", assinado em 29/01/2020 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. como garantidora ***(ii)*** o "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", celebrado em 31/05/2022 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e Code7. como garantidora, para alterar as cláusulas 5.1 e 5.6 do Termo de Emissão, ajustando o valor total da emissão para R$61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); ***(iii)*** Boletins de Subscrição de Notas Comerciais Escriturais pelos Fundos Credores, datados de 26/05/2022; ***(iv)*** Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado da Flex e da Code7, elaborado em 20/03/2023 por Actual Inteligência, acompanhado da planilha de "Bens Empenhados" pela Flex; ***(v)*** Planilha com cálculo das Garantias Reais, elaborada pelas Recuperandas; e ***(vi)*** Laudo de Avaliação do valor de mercado de AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E IT2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., elaborado em 19/03/2019 por Tattica Consultores e Auditores Ltda, acompanhado da planilha de "Bens de Propriedade Intelectual" da Code7.

Visando o melhor entendimento da operação narrada pelas Recuperandas e a correta apuração da natureza dos créditos cuja habilitação se pretende, esta Administradora Judicial contatou os Fundos Credores, noticiando acerca do pedido de habilitação apresentado pelas Recuperandas e oportunizando as suas respectivas manifestações, com a apresentação dos documentos pertinentes.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Em resposta, o credor **High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado** encaminhou impugnação ao pedido de habilitação, onde descreveu a operação que originou o crédito, decorrente da subscrição das notas comerciais emitidas pela Flex, e defendeu que, ante as garantias fiduciárias oferecidas pela devedora, seu crédito não se sujeita à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LRE.

Neste tocante, reiterou o credor que seu crédito está garantido pela cessão fiduciária de recebíveis presentes e futuros da Flex decorrente de contratos firmados com o Itaú Unibanco, sendo irrelevante a data em que seriam performados para fins de aplicação do previsto no §3º do artigo 49 da LRE, já que a garantia fiduciária é constituída na data da celebração do contrato. Além disso, afirma que diversos direitos creditórios cedidos já estavam constituídos na data do pedido de Recuperação Judicial, sendo considerados, portanto, performados.

Aduz também que, inobstante a cessão fiduciária dos recebíveis, o crédito é garantido pela alienação fiduciária de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas sociais da Code7, defendendo que não há previsão na legislação que respalde a tese das Recuperandas de que o crédito seria concursal ante a ausência de valor do bem atrelado à garantia, o que igualmente não seria verídico posto que o restante das quotas sociais da Code7 foram oferecidas em garantia a operação de *DIP Financing* que as Recuperandas pretendem contratar, noticiada nos autos.

Ainda, alega que as Recuperandas atuam contrariamente à boa-fé objetiva (*venire contra factum proprium*), posto que em diversas oportunidades afirmaram que o crédito do High Yield é extraconcursal, como no e-mail encaminhado pela assessoria financeira das Recuperandas em 26/12/2022 (anexado à impugnação apresentada), na relação de credores que instruiu o pedido de Recuperação Judicial, nas relações de credores retificadas apresentadas nos autos em 31/01/2023 e 08/03/2023 e no laudo de viabilidade econômico-financeira que instruiu o Plano de Recuperação Judicial.

O credor encaminhou a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: ***(i)*** Termo de Emissão das notas comerciais e respectivo aditamento; ***(ii)*** "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças"; ***(iii)*** Extrato Bancário da conta n.45268-9 de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

titularidade da Flex mantida junto ao Itaú BBA; ***(iv)*** e-mail encaminhado pela assessoria financeira das Recuperandas em 26/12/2022; ***(v)*** cópias de manifestações e documentos juntados aos autos da Recuperação Judicial e do Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000; e ***(vi)*** planilha de cálculos.

Da mesma forma, os credores **Quasar Asset Management Ltda** e **Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios** apresentaram conjuntamente resposta ao pedido das Recuperandas, onde expuseram os termos da operação que originou o crédito e das garantias prestadas pela Flex, reiterando que, em razão da cessão fiduciária de recebíveis e da alienação fiduciária das quotas sociais da Code7, seus créditos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, o que já teria sido reconhecido pelas Recuperandas ao relacionar os credores como extraconcursais em sua relação de credores inicial e nas retificações apresentadas nos autos.

No tocante à cessão fiduciária de recebíveis, os credores argumentam que a tese das Recuperandas contraria o disposto do artigo 18 da Lei 9.514/97, que prevê que a cessão fiduciária transfere ao credor a titularidade dos créditos cedidos, e o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a transferência de titularidade ocorre no momento da contratação da garantia, sendo irrelevante o momento em que os títulos de crédito são emitido ou que estes estejam descritos no instrumento de cessão, que recai sobre o crédito e não sobre o título.

Defenderam, ainda, que os contratos de prestação de serviços cujos recebíveis foram cedidos estão devidamente descritos e identificados no instrumento de cessão, que menciona expressamente a cessão dos créditos a performar, de modo que estes créditos, quando surgirem já serão pertencentes ao credor fiduciário.

Com relação à alienação fiduciária de quotas sociais da Code7, argumentam que a eventual depreciação ou apreciação do bem objeto da garantia seria irrelevante porque o real valor da garantia é o valor apurado no momento de sua excussão, conforme entendimento exarado pelo TJSP e STJ. Ainda, alegam que a apuração do valor das quotas sociais alienadas fiduciariamente não pode se dar exclusivamente com base no balanço patrimonial da

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

empresa, mas deve obedecer ao procedimento específico de *valuation*, que envolve a análise de diversos outros fatores relativos à atividade empresarial.

Assim, pugnaram pelo reconhecimento da extraconcursalidade do crédito e apresentaram a esta auxiliar os seguintes documentos: ***(i)*** Termo de Emissão das notas comerciais e respectivos aditamentos; ***(ii)*** Primeiro e Segundo aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária; ***(iii)*** Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças; ***(iv)*** Primeiro e Segundo aditamentos ao "Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças"; ***(v)*** Primeiro e Segundo aditamentos ao "Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças"; ***(vi)*** cópias de manifestações e documentos juntados aos autos da Recuperação Judicial e do Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000; e ***(vii)*** cópias do acórdão proferido no Agravo Interno no Recurso Especial 1932780/SP.

Já os credores **Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado** e **Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento** apresentaram, em conjunto, além da divergência de crédito, resposta ao pedido das Recuperandas, concordando parcialmente com a pretensão.

Afirmaram que, ante a baixa expectativa de recebimento de seus créditos através da excussão das garantias fiduciárias sobre os recebíveis, visto que rescindido o contrato de prestação de serviço do qual decorriam, bem como das quotas sociais da Code7, concordam com o arrolamento dos créditos na Recuperação Judicial, nas Classes II e III, conforme o valor coberto pelo penhor de bens de propriedade intelectual e de equipamentos.

Contudo, destacam que não renunciam às garantias fiduciárias prestadas, de modo que, "*independentemente da habilitação, os Fundos poderão futuramente excutir as garantias fiduciárias e utilizar os valores obtidos para a amortização de seus créditos" (sic).*

Ainda, "ressalvando a higidez e a manutenção das garantias fiduciárias, além da possibilidade de sua excussão a qualquer momento", os credores discordaram dos valores apontados pelas Recuperandas, aduzindo que os valores corretos dos seus créditos perfazem ***(i)*** R$

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

1.186.429,87, do Fundo Precision; ***(ii)*** R$ 18.712.659,03 do Fundo Estruturado e ***(iii)*** R$ 2.502.339,63, do Fundo Active, considerando as amortizações realizadas após o pedido de Recuperação Judicial em razão da alienação fiduciária de recebíveis.

Também impugnaram os valores atribuídos pelas Recuperandas aos bens empenhados a partir de laudos de avaliação produzidos unilateralmente, sendo certo que o valor previsto na cláusula 2.1 do Contrato de Penhor de Equipamentos é de R$ 27.483.372,17 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) e o valor atribuído contratualmente aos ativos intangíveis é de R$ 6.999.083,29 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos), ambos referentes a 05/02/2020.

Assim, requerem a inclusão no quadro de credores dos seguintes valores:

Fundo Credor	Valor - Classe II (Crédito com Garantia Real)	Valor - Classe III (Crédito Quirografário)	VALOR TOTAL
Fundo Precision	R$ 993.259,44	R$ 193.170,44	R$ 1.186.429,87
Fundo Estruturado	R$ 15.665.928,18	R$ 3.046.730,85	R$ 18.712.659,03
Fundo Active	R$ 2.094.917,29	R$ 407.422,33	R$ 2.502.339,63

Para instruir sua pretensão, os credores encaminharam a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: ***(i)*** troca de e-mails entre os credores e o Agente Fiduciário para informação do saldo das Notas Comerciais em 13/01/2023; ***(ii)*** Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças"; e ***(iii)*** Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças".

A divergência apresentada diretamente pelos credores Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento será objeto de análises apartadas.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Expostos os argumentos e pretensões das Recuperandas e dos Fundos Credores, passa-se à análise dos instrumentos apresentados como lastro dos créditos e das referidas garantias outorgadas pelas devedoras para garantir o adimplemento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais.

A) <u>Termo de Emissão de Notas Comerciais</u>

As partes apresentaram a esta Administradora Judicial o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A", assinado em 29/01/2020 pela Flex, na qualidade de emissora, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Fundos Credores, e AYTY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (antiga denominação da Recuperanda Code7) como garantidora, pelo qual restou pactuada a emissão pela Flex de 73.000 (setenta e três mil) debêntures pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Referido contrato foi garantido por penhor de bens e cessão fiduciária de recebíveis, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

Posteriormente, em 26/04/2022 houve a celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A." ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), que contou a assinatura das mesmas partes exceto a garantidora, que restou substituída pela Code7. O objeto do instrumento era a emissão de 70.000 (setenta mil) notas comerciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em substituição às debêntures anteriormente emitidas, que foram resgatas. Parte das notas comerciais emitidas foram subscritas pelos Fundos Credores, originando os créditos ora discutidos e em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, foi celebrado o "Primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Em 07/06/2022, o Termo de Emissão foi modificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", restando alterado o valor da operação para R$ 61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) representados por 61.002 (sessenta e uma mil e duas) notas comerciais, em razão do cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas até então.

Finalmente, foi pactuado o "Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", pelo qual foram alterados os percentuais de amortização e as datas de remuneração das notas comerciais (cláusulas 5.12.1, 5.12.2, 5.15.1, 5.15.3, 2.26.6, 5.26.7, 5.26.9), bem como foi constituída, em complemento às garantias oferecidas, a alienação fiduciária de quotas sociais da garantidora Code7, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças".

Nos termos da Lei 14.195/2021 que passou a regulamentar as notas comerciais, deverão constar do termo constitutivo do título as seguintes características:

> *Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:*
> *I - a denominação "Nota Comercial";*
> *II - o nome ou razão social do emitente;*
> *III - o local e a data de emissão;*
> *IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;*
> *V - o valor nominal;*
> *VI - o local de pagamento;*
> *VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;*
> *VIII - a data e as condições de vencimento;*
> *IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;*
> *X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e

XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

*§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.*

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Da análise do Termo de Emissão das Notas Comerciais e respectivos aditamentos, verifica-se que a operação atende aos requisitos acima e, conjuntamente com os boletins de subscrição das notas comercias, demonstram a existência e o lastro do crédito detido pelos Fundos Credores.

B) <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u>

As partes apresentaram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado em 29/01/2020 cujo objeto era a constituição de cessão fiduciária de recebíveis em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Flex no âmbito da emissão de debêntures conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A".

Em 26/04/2022, ante a celebração do Termo de Emissão de Notas Comerciais, referido contrato de cessão fiduciária foi alterado em sua integralidade, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" e este foi posteriormente aditado, em 08/09/2022 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em razão da celebração do "Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

(três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A".

Da consolidação dos aditivos mencionados (em conjunto considerados "Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis"), verifica-se que a devedora concedeu em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes da emissão das notas comerciais escriturais, objeto do Termo de Emissão, a cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme abaixo:

i. "*a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Cedente a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas mas ainda não recebidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados") decorrentes das ordens de serviço e contratos celebrados no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços relacionados a Call Center, celebrado entre o Banco Custodiante*[1]*, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de contratada, em 3 de maio de 2016, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019 ("Contrato de Call Center*")";

ii. "*a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Cedente a clientes locais, mas ainda não faturados ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados") decorrentes de serviços prestados no âmbito do Contrato de Call Center";*

iii. *"a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Cedente, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Cedente, mas ainda não recebidos ("Cessão Fiduciária de Comissões", em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados"), no âmbito do Contrato Máster de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de Contratante, e a Cedente, na qualidade de Contratada, em 29 de novembro de 2017 ("Contrato de Cobrança" e em conjunto com o Contrato de Call Center, "Contratos de Prestação de Serviços")";*

iv. *a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de serviços a serem prestados pela Cedente a clientes locais no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços ("Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar e, em*

[1] Esclarece-se que o "Banco Custodiante" é definido no contrato como "ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Faturados, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Não Faturados e Cessão Fiduciária de Comissões, "Direitos Creditórios").

v. *todos (a) os recursos e direitos detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 45268-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Custodiante (Conta Vinculada), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, na qual deverá ser depositada totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Direitos Cedidos; e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo)[2] realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária".*

Segundo consta na cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a garantia fiduciária abrangeria os seguintes percentuais das Obrigações Garantidas:

> *(i)* *Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: (a) o valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados; (b) o valor mínimo de 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pelo Penhor sobre Equipamentos, e (c) o valor mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar e (d) a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será garantido pela Alienação Fiduciária de Quotas, de forma proporcional, compartilhada e pro rata com o saldo devedor das Obrigações Garantidas Relativas às Notas Comerciais da Segunda Série;*

[2] Nos termos da cláusula 2.1.3, Investimentos Permitidos são certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do Banco Custodiante.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

(ii) *Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: (a) o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados, (b) o percentual residual do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será garantido pelo somatório dos valores atribuídos ao Penhor sobre Equipamentos e ao Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual, de modo que a soma dos valores atribuídos aos itens (a) e (b) do presente item sejam equivalentes ou superiores à 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, e (c) a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será garantido pela Alienação Fiduciária de Quotas, de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.*

[Recorte extraído do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária]

É cediço que o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 prevê que a propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, inclusive em relação à propriedade fiduciária móvel, como é o caso. Nesse sentido, cite-se:

> *"Dentro do gênero negócio fiduciário, duas espécies podem ser apontadas. A alienação fiduciária em garantia e a cessão fiduciária em garantia. Ambos os tipos de propriedade fiduciária estão excluídos da recuperação judicial, visto que o art. 49, § 3º, exclui da submissão à recuperação judicial a propriedade fiduciária e não a restringe quanto ao tipo de negócio jurídico fiduciário que lhe deu causa.[...] A cessão fiduciária, por seu turno, também é espécie de negócio fiduciário, mas o cedente transfere ao cessionário a titularidade de direitos ou títulos de crédito com a finalidade de garantir a satisfação de uma dívida. [...] Nesses termos, a propriedade fiduciária de coisas móveis fungíveis e a cessão fiduciária de direitos, sejam fungíveis ou infungíveis, são disciplinadas pela Lei n. 4.728/65, em seu art. 66-B."*[3]

Dispõe o §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 que "*é admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem*

[3] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627727. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627727/. Acesso em: 19 abr. 2023, p. 145.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

como de títulos de crédito" e o §4º do mesmo dispositivo determina que sobre a alienação e cessão fiduciárias que trata referida lei "*aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997*".

O art. 18, IV, da Lei nº 9514/97 também diz que: *"o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária"*.

Sobre esse ponto, a doutrina e jurisprudência, inclusive da Corte Superior[4], deixam claro o entendimento de que, na cessão fiduciária de recebíveis futuros, que sequer foram performados, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

[4] "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial cinge-se em saber se, para a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, o correlato instrumento deve indicar, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito (in casu, duplicatas virtuais), como entendeu o Tribunal de origem; ou se é o crédito, objeto de cessão, que deve estar suficientemente identificado, como defende o banco recorrente. 2. Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que hão de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa. 3. Por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, representados pelos correlatos títulos, o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito constante em conta vinculada ("trava bancária") ou receber o respectivo pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Por consectário, em atenção à própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária bem incorpóreo e fungível, por excelência, sua identificação no respectivo contrato, naturalmente, referir-se-á à mensuração do valor constante da conta vinculada ou dos "recebíveis", cedidos em garantia ao débito proveniente do mútuo bancário e representados por títulos de crédito. 4. A exigência de especificação do título representativo do crédito, como requisito formal à conformação do negócio fiduciário, além de não possuir previsão legal o que, por si, obsta a adoção de uma interpretação judicial ampliativa cede a uma questão de ordem prática incontornável. Por ocasião da realização da cessão fiduciária, afigura-se absolutamente possível que o título representativo do crédito cedido não tenha sido nem sequer emitido, a inviabilizar, desde logo, sua determinação no contrato. 5. Registre-se, inclusive, que a lei especial de regência (Lei n. 10.931/2004, que disciplina a cédula de crédito bancário) é expressa em admitir que a cessão fiduciária em garantia da cédula de crédito bancário recaia sobre um crédito futuro (a performar), o que, per si, inviabiliza a especificação do correlato título (já que ainda não emitido). 6. Na hipótese dos autos, as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos, representados por duplicatas físicas ou escriturais sendo estas, por sua vez, representadas pelos correlatos borderôs, sob a forma escrita ou eletrônica -, os quais ingressarão, a esse título (em garantia fiduciária), em conta vinculada para esse exclusivo propósito. 7. A duplicata virtual é emitida sob a forma escritural, mediante o lançamento em sistema eletrônico de escrituração, pela empresa credora da subjacente relação de compra e venda mercantil/prestação de serviços (no caso, as próprias recuperandas), responsável pela higidez da indicação. 8. É, portanto, a própria devedora fiduciante que alimenta o sistema, com a emissão da duplicata eletrônica, que corporifica uma venda mercantil ou uma prestação de serviços por ela realizada, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade, gerando a seu favor um crédito, a permitir a geração de um borderô (o qual contém, por referência, a respectiva duplicata), remetida ao sacado/devedor. Já se pode antever o absoluto contrassenso de se reconhecer a inidoneidade desse documento em prol dos interesses daquele que é o próprio responsável por sua conformação. O pagamento, por sua vez, ingressa na conta vinculada, em garantia fiduciária ao mútuo bancário tomada pela empresa fiduciante, não pairando nenhuma dúvida quanto à detida especificação do crédito (e não do título que o representa), nos moldes exigidos pelo art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997. 9. Recurso especial provido". (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Ou seja, não se faz necessária a identificação pormenorizada dos títulos de tais recebíveis – já que no momento da constituição da garantia referidos títulos sequer existem – mas é preciso que o crédito esteja ao menos descrito de forma a possibilitar que seja identificado no momento que passa a integrar o patrimônio da devedora.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento exarado pelo ilustre desembargador Sérgio Shimura, relator do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2026323-76.2021.8.26.0000, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 30/06/2022, o qual deixa claro que é necessário que o objeto da garantia fiduciária permita que todos *"tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora"*. Senão vejamos:

> *"**Vale lembrar que especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora**. É exigência tanto do Código Civil como da lei especial. O Código Civil prevê que 'O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (art. 1.362, CC). [...] No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os direitos creditórios decorrentes de emissão das duplicatas que estão devidamente identificadas no contrato (com números e emitidas pelas recuperandas - fls. 151 do agravo de instrumento). **Como se vê, tais créditos são perfeitamente identificáveis, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial**. [...] Também cabe trazer à colação a lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE: '**Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese, ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir** ('Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências', SaraivaJur, 2018, p. 208, g/n). [...] Por conseguinte, é certo que os créditos do agravado gozam de garantia fiduciária, esta devidamente registrada e com bens individualizados, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05".* (grifo nosso)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Como se verifica dos trechos do Contrato de Cessão Fiduciária acima transcritos, os recebíveis cedidos em garantia estão identificados especificadamente nos itens "(i)" a "(v)" da cláusula 2.1, que fazem menção à totalidade dos direitos creditórios performados e a performar decorrentes "*das ordens de serviço e contratos celebrados no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços relacionados a Call Center, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de contratada, em 3 de maio de 2016, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019",* bem como "*do Contrato Máster de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial, celebrado entre o Banco Custodiante, na qualidade de Contratante, e a Cedente, na qualidade de Contratada, em 29 de novembro de 2017*", mencionando expressamente também a totalidade dos "*recursos e direitos detidos pela Cedente com relação à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 45268-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante*".

Diante disso, verifica-se que o objeto da garantia está adequadamente definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrado entre as partes.

Registre-se que, em que pese o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis apresentado pelas partes estar desprovido de registro junto ao cartório competente, tal registro é dispensável para a validade e eficácia das garantias, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça[5].

Em virtude desse cenário, resta evidente a existência e eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios detida pelos Fundos Credores, de modo a conferir natureza extraconcursal aos seus créditos.

[5] DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.
2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.
3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.
4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
5. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021.)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

No que tange à alegação de que os créditos, apesar de garantidos fiduciariamente, se sujeitariam à Recuperação Judicial em razão de os recebíveis cedidos não terem sido performados até a data do pedido de soerguimento, esta Administradora Judicial entende em sentido diverso, de que a constituição da garantia fiduciária se dá quando da contratação.

Não se nega a existência de precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido da tese aventada pelas Recuperandas, mas é certo que a jurisprudência da corte não é unânime, prevalecendo o entendimento de que é irrelevante para fins de não sujeição do crédito ao procedimento recuperacional o momento em que os recebíveis serão performados. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão judicial que distinguindo créditos perfomados e não-perfumados oriundos de contrato de cessão fiduciária de recebíveis determina que os valores retidos pela credora instituição financeira "devem ser devolvidos à recuperanda, no prazo de 5 dias úteis [..] sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento" – **Pretensão da instituição financeira agravante ao reconhecimento da validade e da regularidade da garantia futura (créditos a performar) e sua não sujeição à recuperação judicial – Acolhimento – Jurisprudência de Tribunais Estaduais e do E. Superior Tribunal de Justiça que não faz distinção entre créditos perfomados e não perfomados – Créditos não sujeitos à recuperação judicial** – Recurso provido; agravo regimental contra decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo prejudicado. Dispositivo: Por maioria de votos, deram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicado o agravo interno, vencido o 3º juiz que declara. (TJSP; Agravo Interno Cível 2139911-95.2020.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itapecerica da Serra - 3ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2020; Data de Registro: 30/09/2020)(g.n.)

> Impugnação de crédito em recuperação judicial apresentada por banco credor. Parcial procedência. Agravo de instrumento da recuperanda. Cessão fiduciária de direitos creditórios. **O fato de os recebíveis não terem sido performados, antes do pedido recuperacional, não retira a eficácia da garantia fiduciária. Precedentes desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.** Cláusulas nas cédulas de crédito bancários objeto da controvérsia recursal que preveem porcentagem mínima de garantia. Constituída a garantia sobre direitos creditórios, ainda que não performados, os créditos são considerados integralmente garantidos. Caso em que, excepcionalmente, não é de se aplicar o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, posto que a existência de um percentual mínimo de garantia não a restringe, em tese podendo os recebíveis ser performados futuramente em 100% do valor da dívida. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2266927-95.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 03/05/2022; Data de Registro: 03/05/2022)(g.n)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Improcedência. Decisão escorreita. **Cessão fiduciária de recebíveis. Pleito de limitação da garantia fiduciária aos créditos perfomados até o pedido da moratória. Impossibilidade. Garantia que recai sobre os próprios direitos creditórios atuais ou futuros**. Precedentes do C. STJ e da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Inteligência do §3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2073584-66.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/07/2023; Data de Registro: 06/07/2023) (g.n.)

Destaca-se que, como elucidou o MM. Desembargador Azuma Nishi como relator do precedente mais recente cuja ementa acima se reproduziu, *"não é possível desqualificar parte da garantia sob o fundamento de que os créditos não estavam performados na data do pedido de recuperação, o que desgasta a relação de confiança, provocando insegurança jurídica e desestimulando novas estruturações de garantias, além de encarecer o custo do crédito."*

Não obstante, o mesmo entendimento há muito já se encontra sedimentado na jurisprudência do STJ, conforme se pode verificar abaixo, a título de exemplo:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS**. **AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO**. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO.
1. **A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação**.
2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

> **3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido.**
> 4. Agravo interno desprovido.(AgInt no REsp n. 1.932.780/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 2/12/2021.)(g.n)

Assim, constituída a garantia fiduciária, inclusive sobre créditos futuros, no momento da contratação entre as partes e tendo o instrumento atendido a todos os requisitos legais, considera-se válida e eficaz a cessão fiduciária, não sendo relevante o momento em que os créditos cedidos serão performados, pois estes já pertencerão aos credores fiduciários.

Impende ressaltar, ainda, que diferente do que alegaram os Fundos Itaú, o contrato firmado com o "Banco Custodiante" (Itaú Unibanco, como já qualificado neste parecer), permanece ativo e dele decorrem recebíveis como se constata a partir dos extratos da conta vinculada à garantia a que esta Administradora Judicial teve acesso.

Portanto, tem-se que a cessão fiduciária de recebíveis em favor dos Fundos Credores é existente, válida e hígida, de modo a enquadrar os créditos por eles detidos na exceção do §3º do artigo 49 da LRE.

C) <u>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas</u>

No "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária"), celebrado em 08/09/2022, consta que foram dadas em alienação fiduciária, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas sociais da Code7 detidas pela Flex, representativas de 51% do seu capital social, bem como quaisquer novas quotas ou valores mobiliários representativos do capital social da empresa e respectivos frutos, nos termos da cláusula 2.1:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

a) 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas de emissão da Sociedade detidas, nesta data, pela Alienante, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade ("Proporção da Garantia"), e quaisquer quotas que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pela Alienante no futuro, ou de qualquer outra forma, bem como direitos, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída, de forma que sempre estejam alienadas fiduciariamente em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, quotas representativas do capital social da Sociedade que representem a Proporção da Garantia ("Quotas Alienadas Fiduciariamente");

b) quaisquer quotas, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Sociedade decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a novas subscrições, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de quotas, os quais integrarão as Quotas Alienadas Fiduciariamente, imediatamente após sua aquisição, a qualquer título, pela Alienante, sempre em observância à Proporção da Garantia; e

c) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem expressamente atribuídos às Quotas Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos, bem como quaisquer bens em que as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (todos os direitos referidos neste item "iii" objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como "Dividendos Relacionados"); e

d) todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, observada a Proporção da Garantia (em conjunto com os Dividendos Relacionados, "Direitos Adicionais").

[recorte extraído do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças]

Observa-se ainda que constou nos documentos societários da Code7 a constrição de 1.725.661 das suas quotas sociais (vide Cláusula 5º, §2º do Contrato Social) da seguinte forma:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças datado de 8 de setembro de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade, 1.725.661 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) quotas de emissão da Sociedade detidas pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Alienante"), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sociedade, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos à Alienante em relação a essas quotas, inclusive mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação e/ou transferência destas quotas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram alienados fiduciariamente em favor titulares das notas comerciais escriturais, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.", datado de 26 de abril de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

[recorte extraído da 13ª alteração do contrato social da Code7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.]

Aliás, consta no Contrato Social da Code7 que *"o capital social da sociedade é de R$ 3.383.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 3.383.649 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, pela sócia Flex Gestão de Relacionamentos S.A*".

Tal disposição foi refletida no Contrato de Alienação Fiduciária, na cláusula 4.1, "o", que assim dispõe:

o) na data do presente Contrato, o capital social subscrito da Sociedade é de R$ 3.383.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 3.383.649 (três milhões, trezentas e oitenta e três mil, seiscentas e quarenta e nove) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, e as Quotas Alienadas Fiduciariamente representam, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das quotas emitidas pela Sociedade.

[recorte extraído do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças]

Assim, adicionalmente à cessão fiduciária de recebíveis, foi constituída em favor dos Fundos Credores a alienação fiduciária de 1.725.661, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, representativas de 51% do capital social da Recuperanda Code7, que, segundo a cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis já descrita, garantem a integralidade dos créditos dos Fundos Credores.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Ressalte-se que, da mesma forma como ocorre com a cessão fiduciária, não é necessário o registro do instrumento de alienação fiduciária para a sua validade e eficácia e tampouco para o reconhecimento de sua extraconcursalidade:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. APLICAÇÃO DO ART. 1.024, § 3º, DO CPC/2015. **CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGISTRO. DESNECESSIDADE.** BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS. NÃO SUBMISSÃO AO REGRAMENTO DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Sendo manifesto o intuito infringente dos embargos de declaração opostos, é possível o seu recebimento como agravo interno, desde que se determine previamente a intimação da parte recorrente para complementar as razões recursais, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, como ocorrido na espécie.
> 2. **Conforme jurisprudência desta Casa, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor**.
> 3. Os bens objeto da presente garantia caracterizam-se como bens móveis fungíveis, não se submetendo, portanto, ao regramento do Código Civil.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp n. 1.525.661/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/3/2021, DJe de 17/3/2021.) (grifo nosso).

Feitas tais análises, tem-se certo que os Fundos Credores possuem garantias fiduciárias vigentes e eficazes sobre a totalidade de seu crédito, devendo, pois, ser observado o quanto disposto no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, com a exclusão dos seus créditos dos efeitos da Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos documentos e informações disponibilizadas **rejeita-se** o pedido apresentado pelas Recuperandas para habilitar o crédito em favor de Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fixdual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, High Yield Master Fundo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

de Investimento Multimercado Crédito Privado, devendo os créditos serem considerados extraconcursais, nos termos do art. 49, §3º da LRE.

Titular do Crédito	Valor	Classificação
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal
ITAÚ ACTIVE FIXDUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	n/a	Extraconcursal
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA	n/a	Extraconcursal
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	n/a	Extraconcursal
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	n/a	Extraconcursal

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SM ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 04.342.881/0001-80
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 72.782,00	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Prints de ajuizamentos de processos administrativos
ii	Planilha unilateral do valor pleiteado
iii	Resumo unilateral dos trabalhos realizados

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iv	Troca de e-mails
v	Atos constitutivos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito, por meio da qual pleiteia-se a inclusão do credito na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 72.782,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais), sem a especificação de classe, decorrente da suposta prestação de serviços.

A fim de comprovar a sua pretensão, a empresa, incialmente, encaminhou a esta Administradora Judicial tão somente uma planilha unilateral de "valores a receber", constando nela o crédito que entende devido.

Assim, ante a insuficiência de documentos comprobatórios do crédito, esta auxiliar do juízo diligenciou diretamente por e-mail, solicitando a complementação dos documentos, tais como eventuais contratos, confissões de dívida, e-mails trocados entre as partes, comprovantes das parcelas pagas etc. Em resposta, foram encaminhados apenas prints de processos administrativos, atos constitutivos da empresa, troca de e-mails e resumo unilateral dos trabalhos supostamente realizados.

Pois bem.

Insta salientar que prints encaminhados possuem tão somente os números dos referidos processos, não informando nem mesmo quem são as partes. De igual modo, resumo unilateral dos trabalhos também não possui qualquer força probatória, posto que não há a assinatura das partes, assim como a troca de e-mails, que embora se faça presumir que houve de fato a prestação de serviços, nada declara sobre eventuais créditos devidos, impossibilitando, portanto, a análise do crédito pleiteado.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a insuficiência de documentos capazes de comprovar o crédito pleiteado, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se inalterada a relação de credores.

Titular do Crédito: S.M Arquitetura e Consultoria Ltda.

Valor do Crédito: N/A

Classificação do Crédito: N/A

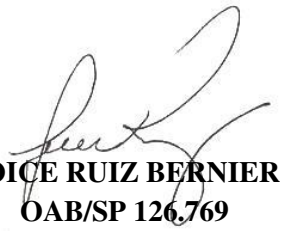

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SOLO NETWORK BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	CNPJ nº 00.258.246/0001-68
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 697.900,17	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.472.765,99	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Relação de Notas Fiscais – Planilha de valores
ii	Notas Fiscais
iii	Extratos Bancários
iv	Procuração

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

v	Notas de Débito n° 105 e 106
vi	Nota de Crédito n° 107

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor total de R$ 697.900,17 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos reais e dezessete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 96.500,88 (noventa e seis mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos) pela empresa Code7 Software e Plataformas de Tecnologia Ltda e R$ 1.376.265,11 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) devido pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A, totalizando o montante de R$ 1.472.765,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), na classe III - Quirografários

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais referentes ao suporte técnico em informática prestado, que compõem o crédito pleiteado, conforme abaixo relacionadas, que comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito pelo total de R$ 1.919.692,15 (um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos), sendo que desses valores informou terem sido pagos e pendentes os seguintes valores:

EMPRESA	Nota Fiscal	Total de Parcelas	Vencimento	RJ	VALORES PAGOS	VALORES EM ABERTO
Flex	60258	02	07/03/2022	13/01/2023	R$ 177.540,30	R$ 177.540,30
Flex	71331	12	30/07/2022	13/01/2023	R$ 213.374,12	R$ 1.066.870,60
Flex	**87817**	**01**	**26/02/2023**	**13/01/2023**	**-**	**R$ 3.159,37**
Flex	82779	01	26/11/2022	13/01/2023		R$ 3.159,37
Flex	85119	01	26/12/2022	13/01/2023		R$ 3.159,37
Code7	71332	12	30/07/2022	13/01/2023	R$ 17.124,28	R$ 85.621,40
Code7	106	Encargos 71332				R$ 13.055,23
Flex	105	Encargos 71331				R$ 158.007,63
					R$ 408.038,70	**R$ 1.511.653,45**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Importante mencionar que a Nota Fiscal n° **87817** no valor de R$ 3.159,37 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) informada como em aberto não foi localizada na documentação encaminhada pela credora e, portanto, esse valor será abatido ao final.

Insta ressaltar que todas as operações decorrentes das faturas supramencionadas ocorreram antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja 13/01/2023, razão pela qual se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, foram encaminhados alguns extratos bancários a fim de comprovar os pagamentos realizados pela empresa, conforme listado abaixo:

DATA	EMPRESA	VALOR
01/11/2022	Flex Gestão	R$ 177.540,30
10/08/2022	Code 7	R$ 9.650,08
10/08/2022	Flex Gestão	R$ 106.687,07
30/09/2022	Flex Gestão	R$ 106.687,07
30/09/2022	Flex Gestão	R$ 29.892,78
19/07/2022	Nota de Crédito 107	R$ 36.711,63
	TOTAL	**R$ 467.168,93**

Como as notas fiscais totalizam o valor de R$ 1.919.692,15 (um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos) e houve a efetiva comprovação do pagamento no valor de R$ 467.168,93 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), esta Administradora Judicial atualizou os valores pendentes com vencimento anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial até a data do ajuizamento da Recuperação judicial (13.01.2023) conforme determina o art. 9°, II da LRE, disposto na tabela abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS
Data de atualização dos valores: janeiro/2023 **Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	NF 60258 - 2ª PARCELA	07/03/2022	177.540,30	184.971,20	184.971,20
2	NF 71331 - 4ª PARCELA	30/11/2022	106.687,06	107.831,41	107.831,41
3	NF 71331 - 5ª PARCELA	30/12/2022	106.687,06	107.423,20	107.423,20
4	NF 713331 - 10ª PARCELA	30/09/2022	106.687,06	107.991,53	107.991,53
5	NF 71331 - 11ª PARCELA	30/10/2022	106.687,06	108.338,21	108.338,21
6	NF 82779 - PARCELA ÚNICA	26/11/2022	3.519,37	3.557,12	3.557,12
7	NF 87817 - PARCELA UNICA	26/12/2022	3.519,37	3.543,65	3.543,65
8	NF 713332 - PARCELA 3	30/12/2022	8.562,14	8.621,22	8.621,22
9	NF 71332 - PARCELA 4	30/11/2022	8.562,14	8.653,98	8.653,98
10	NF 71332- PARCELA 5	30/10/2022	8.562,14	8.694,65	8.694,65
11	NF 71332- PARCELA 6	30/09/2022	8.562,14	8.666,83	8.666,83
12	ENC. FINANCEIRO 71332	30/07/2022	13.055,23	13.094,85	13.094,85
13	ENC. FINANCEIRO 71331	30/07/2022	158.007,63	158.487,13	158.487,13
		TOTAIS	**816.638,70**	**829.874,98**	**829.874,98**
		Subtotal			**R$ 829.874,98**
		TOTAL GERAL			**R$ 829.874,98**

Algumas notas fiscais possuem vencimento após o ajuizamento da Recuperação Judicial e não poderiam ter sido pagas pela Recuperanda, portanto, não foram atualizadas, mas devem incluir o crédito, nos moldes abaixo:

Vencimento	Parcela	Valor em Aberto
02/07/2023	03/12 – NF 71331	R$ 106.687,16
02/03/2023	06/12 – NF 71331	R$ 106.687,16
02/04/2023	07/12 – NF 71331	R$ 106.687,16
02/05/2023	08/12 – NF 71331	R$ 106.687,16
02/06/2023	09/12 – NF 71331	R$ 106.687,16
30/01/2023	12/12 – NF 71331	R$ 106.687,16
30/01/2023	07/12 – NF 71332	R$ 8.562,14
02/07/2023	08/12 – NF 71332	R$ 8.562,14
02/06/2023	09/12 – NF 71332	R$ 8.562,14
02/05/2023	10/12 – NF 71332	R$ 8.562,14
02/04/2023	11/12 – NF 71332	R$ 8.562,14
02/03/2023	12/12 – NF 71332	R$ 8.562,14
	TOTAL	**R$ 691.495,80**

Diante do acima exposto, ao somar os valores em aberto, obtém-se o total de R$ 1.521.346,50 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Solo Network Brasil Ltda, para o valor de **R$ 91.064,75 devido pela empresa CODE7 Software e Plataforma de Tecnologias LTDA e o valor de R$ 1.430.281,75 devido pela Flex Gestão de Relacionamentos S.A, totalizando o montante de R$ 1.521.346,50 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos),** na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Solo Network Brasil Ltda.
Valor do Crédito: R$ 1.521.346,50 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
Classificação dos Créditos: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 57.229.601/0001-98
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 129.551,16	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 134.896,66	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência.
ii	Demonstrativo de crédito.
iii	Procuração.
iv	Documentação societária.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

v	Contrato de locação de equipamentos e de serviços de suporte técnico de manutenção, firmado entre o Credor e a Flex, com anexos.
vi	Notificação extrajudicial de reajuste do contrato.
vii	Fatura nº 7762, emitida em 10/10/2022, com valor total de R$ 32.387,79, ordem de compra nº 45280, emitida em 22/09/2022, no mesmo valor, e instrumento de protesto da dívida.
viii	Fatura nº 7780, emitida em 07/11/2022, com valor total de R$ 32.387,79, e ordem de compra nº 45492, emitida em 26/10/2022, no mesmo valor, e instrumento de protesto da dívida.
ix	Fatura nº 7940, emitida em 07/12/2022, com valor total de R$ 35.060,54, ordem de compra nº 45853, emitida em 20/12/2022, no mesmo valor, e instrumento de protesto da dívida.
x	Fatura nº 8016, emitida em 09/01/2023, com valor total de R$ 35.060,54, e instrumento de protesto da dívida.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual o Credor pleiteia a majoração de seu crédito para a importância de R$ 134.896,66 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Segundo o Credor, a importância informada pelas Recuperandas, de R$ 129.551,16 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) representa o valor bruto de quatro parcelas da mensalidade cobrada pelo serviço prestado, no valor mensal de R$ 32.387,79 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos). O Credor informa que esse valor está em desacordo com o reajuste no valor do contrato, que incidiu sobre as duas últimas parcelas, pois a partir de setembro de 2022 o valor mensal do serviço passou a ser de R$ R$ 35.060,54 (trinta e cinco mil e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). Apresentou notificação do reajuste, que teria sido encaminhada à Recuperanda Flex em setembro. A notificação está desacompanhada de provas do envio e recebimento.

O Credor apresenta quatro faturas, sendo que três dessas faturas estão acompanhadas da ordem de compra emitida pela Recuperanda Flex. Uma dessas ordens de compra já está no valor reajustado do contrato, o que demonstra que a Recuperanda Flex estava ciente do reajuste do valor. As quatro faturas foram protestadas.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

O Credor apresentou memória de cálculo com o valor bruto, sem juros ou correção monetária, conforme a tela a seguir:

FAT	EMISSÃO	VALOR	VECTO	PROTESTO
7762	10/10/2022	R$ 32.387,79	26/11/2022	SIM
7780	07/11/2022	R$ 32.387,79	26/12/2022	SIM
7940	07/12/2022	R$ 35.060,54	26/12/2022	SIM
8016	09/01/2023	R$ 35.060,54	26/02/2023	SIM
			CRÉDITO TOTAL	**R$ 134.896,66**

Memória de cálculo apresentada pelo Credor.

Observa-se acima que a data de vencimento da fatura nº 7940 foi informada incorretamente pelo Credor: a verdadeira data de vencimento que constou na fatura é de 26/01/2023.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial concorda com a necessidade de majoração do valor habilitado na relação de credores, pois o Credor demonstrou que ocorreu o reajuste da fatura, sendo que a ordem de compra de nº 45853 demonstra que a Recuperanda Flex foi cientificada e concordou com o reajuste, ainda que não tenha sido apresentada à esta Administradora Judicial a prova do recebimento da notificação do reajuste.

Na memória de cálculo do Credor, o valor do crédito está sem os encargos moratórios. Ao consultar o contrato, averiguou-se estão previstos os critérios de incidência de juros da mora, fixados em 2% ao mês, cálculos "pro rata die", com acréscimo de multa de 5% do valor total devido:

> **7.6.** Fica convencionado que, em caso de atraso no pagamento das cobranças, sobre os valores não liquidados no prazo, incidirão juros de mora de 2% ao mês, calculado "pro rata die" sobre o valor total atualizado, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total devido.

Trecho extraído do contrato.

Todavia, o contrato nada dispõe sobre o índice de correção monetária a ser adotado em caso de mora. As partes pactuaram que o IGP-M será utilizado para fins de reajuste

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

do preço do serviço, sendo que o reajuste ocorre a cada 12 (doze) meses, mas não dispuseram expressa e especificamente sobre a recomposição monetária em caso de mora.

> **7.3.** Fica pactuado que a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês de aceite de cada **PEDIDO DE SERVIÇO** (independentemente da data de **INSTALAÇÃO** ou do início da vigência de **LOCAÇÃO dos EQUIPAMENTOS** e prestação dos **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**), todos os preços contidos no mesmo sofrerão reajuste pela variação acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Trecho extraído do contrato.

Considerando o silêncio do contrato, esta Administradora Judicial considerará o índice adotado pelo TJSP (INPC) para fins de recomposição monetária das parcelas atrasadas. Os créditos serão posicionados para 13/01/2023, de modo que as últimas dias parcelas não sofrerão encargos moratórios, pois venceram após a data do pedido de recuperação judicial.

Isso posto, esta Administradora Judicial apresenta a sua memória de cálculo a seguir:

Data de atualização dos valores: 13/01/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) – Calculado pro-rata die
Juros moratórios simples de 2,00% ao mês (pro-rata die)
Acréscimo de 5,00% referente a multa.

Fatura 7762 - 26/11/2022 a 13/01/2023 – Valor nominal R$ 32.387,79		
Fator de correção do período	48 dias	1,009328
Percentual correspondente	48 dias	0,932823 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 32.689,91
Juros(48 dias-3,20000%)	(+)	R$ 1.046,08
Multa (5%)	(+)	R$ 1.686,80
Sub Total	(=)	R$ 35.422,79
Valor total	**(=)**	**R$ 35.422,79**

Fatura 7780 - 26/12/2022 a 13/01/2023 – Valor nominal R$ 32.387,79		
Fator de correção do período	18 dias	1,003112
Percentual correspondente	18 dias	0,311229 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 32.488,59
Juros(18 dias-1,20000%)	(+)	R$ 389,86
Multa (5%)	(+)	R$ 1.643,92
Sub Total	(=)	R$ 34.522,37
Valor total	**(=)**	**R$ 34.522,37**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 2,00% a.m.	MULTA 5,00%	TOTAL
1	**Fatura 7762**	26/11/2022	32.387,79	R$ 32.689,91	R$ 1.046,08	R$ 1.686,80	R$ 35.422,79
2	**Fatura 7780**	26/12/2022	32.387,79	R$ 32.488,59	R$ 389,86	R$ 1.643,92	R$ 34.522,37
3	**Fatura 7940**	26/01/2023	35.060,54	R$ 35.060,54	0,00	0,00	R$ 35.060,54
4	**Fatura 8016**	26/02/2023	35.060,54	R$ 35.060,54	0,00	0,00	R$ 35.060,54
TOTAIS			**134.896,66**	**R$ 135.299,58**	**R$ 1.435,94**	**R$ 3.330,72**	**R$ 140.066,24**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada, para retificar o crédito relacionado em favor de Telesul Telecomunicações Ltda. para o valor de R$ 140.066,24 (cento e quarenta mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Telesul Telecomunicações Ltda.

Valor do Crédito: R$ 140.066,24

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TUPER S.A.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 81.315.426/0001-36
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 134.597,24	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Formulário de pedido de habilitação de crédito
ii	Procuração
iii	Substabelecimento

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iv	Atos constitutivos
v	Contrato de locação de imóvel junto aos aditivos
vi	Distrato
vii	Trocas de e-mails
viii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito, por meio da qual pleiteia-se a inclusão do credito na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 134.597,24 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), na classe III – Créditos Quirografários, decorrente do instrumento particular de distrato relativo à locação de imóvel comercial.

A fim de comprovar a sua pretensão, a empresa encaminhou a esta Administradora Judicial os contratos de alugueres e seus respectivos aditivos, bem como o instrumento particular de distrato e trocas de e-mails realizadas com as recuperandas.

Pois bem. Analisando os documentos disponibilizados, nota-se que em que pese os contratos e aditivos sejam devidamente assinados pelas partes, comprovando, portanto, o vínculo entre a empresa e as recuperandas, instrumento de distrato – que prevê o valor de R$ 134.597,24 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) devido à locatária – não possui a assinatura de nenhuma das partes, razão pela qual o documento em questão não faz prova do crédito pleiteado.

Ademais, as trocas de e-mails evidenciam a resistência das recuperandas em assinarem o instrumento, posto que supostamente haveria a necessidade de ajustes.

Dessa forma, verifica-se que os documentos apresentados pela empresa não são capazes de comprovar o crédito de fato devido pelas recuperandas, não sendo possível, portanto, analisa-lo no presente momento.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a insuficiência de documentos capazes de comprovar o crédito pleiteado, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se inalterada a relação de credores.

Titular do Crédito: Tuper S.A.

Valor do Crédito: N/A

Classificação do Crédito: N/A

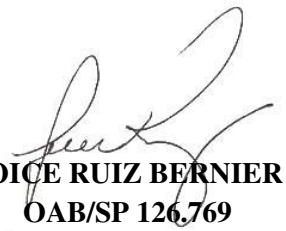

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 17.895.646/0001-87
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 35.192,12	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.601,78 (Code 7) R$ 53.162,63 (Flex)	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Formulário de habilitação.
ii	Documentação societária.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

iii	Nota de débito 744533 – Code 7 – Dezembro de 2022.
iv	Nota de débito 755220 – Code 7 – Janeiro de 2023.
v	Formulário de divergência.
vi	Documentação societária.
vii	Nota de débito 731353 – Flex – Novembro de 2022.
viii	Nota de débito 739444 – Flex – Dezembro de 2022.
ix	Nota de débito 757747 – Janeiro de 2023.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual o Credor pleiteia a majoração de seus créditos na recuperação judicial do Grupo Connvert. Para tanto, apresenta notas de débito emitidas em face da Recuperanda Code 7, que somam R$ 1.601,78 (mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos), e em face da Recuperanda Flex, que somam R$ 53.162,63 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

As notas de débito foram emitidas pelo próprio Credor, com a observação de que se referem ao reembolso de despesas de viagem, com a informação relativa ao período em que as viagens foram realizadas. Consta, na nota de débito, o link do painel do administrador "www.uber.com/business", que seria o link por meio do qual as Recuperandas poderiam verificar o detalhamento das viagens realizadas nos períodos formalizados nas notas de débito.

Originalmente, as Recuperandas informaram o seguinte em relação ao crédito deste Credor: *"CONFORME O SISTEMA NÃO TEMOS PENDENCIAS COM ESTE FORNECEDOR O VALOR INFORMADO NO QGC É APENAS PROJEÇÃO, NÃO TEMOS FATURAMENTOS."*.

Por essa razão, esta Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas, encaminhando as notas de débito, questionando se parte das notas foram pagas por

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

meio das faturas do cartão de crédito e solicitando o envio do detalhamento das viagens realizadas nos períodos formalizados nas notas de débito.

As Recuperandas encaminharam uma planilha extraída do sistema do Uber, com o detalhamento das viagens realizadas no ano de 2022, que somam R$ 24.162,24 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Esse valor também constou no relatório de janeiro de 2022, extraído do sistema do Uber:

Uber

Nº do relatório: 1DD1E1
Emitido em # 2 de jan. de 2023

UBER do Brasil Tecnologia Ltda.
Avenida Domingos Odália Filho, Número 301, Sala 1501, 15o Andar
Centro
CEP: 06010-067
Osasco - SP
business-support@uber.com

1 de dez. de 2022 - 31 de dez. de 2022

Saldo anterior	R$ 23.867,54
Pagamentos	R$ 0,00
Cobranças	R$ 24.168,24
Ajustes	R$ 0,00
Saldo devedor	**R$ 48.035,78**

Para
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A
Av. Brigadeiro Faria Lima 1903 São Paulo, 01452-001

Identificação fiscal: 10851805000100

Total
R$ 48.035,78

Pagamento automático agendado
8 de jan. de 2023

Trecho extraído da fatura encaminhada pelas Recuperandas.

As Recuperandas apresentaram duas faturas de cartão de crédito, e declararam que ambas as faturas não foram pagas.

Na fatura da Code 7 com fechamento em 11/12/2022, consta que a dívida com o Uber é de R$ 1.342,86 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

A data do lançamento desse valor na fatura é de 09/12/2022. É possível que esse valor seja referente às corridas realizadas no mês de novembro de 2022, mas não foi possível confirmar essa informação:

Trecho extraído da fatura de cartão de crédito encaminhada pelas Recuperandas.

Na fatura da Flex com fechamento em 16/11/2022, consta que a dívida com o Uber é de R$ 26.394,10 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos). A data do lançamento desse valor na fatura é de 08/11/2022. É possível que esse valor seja referente às corridas realizadas no mês de outubro de 2022, mas não foi possível confirmar essa informação:

Trecho extraído da fatura de cartão de crédito encaminhada pelas Recuperandas.

Já o Credor apresentou as seguintes informações:

Devedora	Período	Data de emissão da nota	Valor
Flex	01/11/2022 a 30/11/2022	06/12/2022	R$ 23.867,54
Flex	01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2023	R$ 24.168,24
Flex	01/01/2023 a 13/01/2023	06/02/2023	R$ 5.126,85
Code 7	01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2023	R$ 1.387,48
Code 7	01/01/2022 a 13/01/2023	06/02/2023	R$ 214,30

As Recuperandas tentaram acessar o detalhamento das dívidas no sistema do Credor, mas não obtiveram êxito. Foi aberto um chamado para obter a informação, mas o detalhamento não foi fornecido até a conclusão do presente parecer.

Isso posto, apesar da declaração das Recuperandas de que não teriam pago as faturas dos cartões abrirem a possibilidade de que estejam devidas as corridas realizadas pelos funcionários da Code 7 no mês de novembro de 2022 e pelos funcionários da Flex no mês de outubro de 2022, não foi possível confirmar que tais meses estão em aberto, pois o Credor não encaminhou as notas de débito relativas a esses períodos. Por essa razão, esta Administradora Judicial, por ora,

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

não considerará a informação das faturas de cartão de crédito, e habilitará os créditos conforme as notas de débito encaminhadas pelo Credor.

Considerando que as partes não apresentaram quais seriam os critérios de correção monetária e incidência de juros da mora, esta Administradora Judicial considerou, para fins de atualização monetária, o índice adotado pelo TJSP (INPC) e os juros legais de 1% ao mês. Os juros e a atualização monetária incidiram em apenas uma nota de débito, emitida em 06/12/2022, relativa às corridas realizadas no mês de novembro de 2022, pois o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 13/01/2023, de modo que as notas de débito emitidas em janeiro e fevereiro de 2023 já estão posicionadas para a data do pedido de recuperação judicial. Apresenta-se, a seguir, a memória de cálculo:

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Devedora flex - 01/11/2022 a 30/11/2022	06/12/2022	23.867,54	24.032,23	244,93	24.277,16
2	Devedora Flex - 01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2023	24.168,24	24.168,24	0,00	24.168,24
3	Devedora Flex - 01/01/2023 a 13/01/2023	06/02/2023	5.126,85	5.126,85	0,00	5.126,85
4	Devedora Code 7 - 01/12/2022 a 31/12/2022	05/01/2023	1.387,48	1.387,48	0,00	1.387,48
5	Devedora Code 7 - 01/01/2022 a 13/01/2023	06/02/2023	214,30	214,30	0,00	214,30
		TOTAIS	**54.764,41**	**54.929,10**	**244,93**	**55.174,03**
			TOTAL GERAL			**R$ 55.174,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada, para retificar o crédito relacionado em favor de Uber do Brasil Tecnologia Ltda. para o valor de R$ 55.174,03 na Classe III – Quirografário.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Titular do Crédito: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Valor do Crédito: R$ 55.174,03

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cooperativa de Crédito Unicred Valor Capital Ltda - Unicred Valor Capital
CPF/CNPJ	CNPJ nº 74.064.502/0001-12
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 17.179.288,77	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.834.199,32	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Cédula de crédito bancário (“CCB”) nº 2021004409.
iii	Ficha gráfica com o histórico de amortizações da CCB nº 2021004409.
iv	1º Aditivo à CCB nº 2021004409.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

v	Proposta de crédito e CCB nº 2022170502.
vi	Ficha gráfica com o histórico de amortizações da CCB nº 2022170502.
vii	Histórico de alterações no cheque especial, detalhando os limites do cheque especial em cada período, bem como a taxa de juros aplicável em cada período.
viii	Contrato de abertura do cheque especial e termo de adesão, firmados pela Recuperanda Flex.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual o Credor pleiteia a majoração de seus créditos na recuperação judicial do Grupo Connvert, para inclusão das dívidas relativas a um contrato de cheque especial e para ajuste dos valores em aberto relativo a duas operações formalizadas em cédulas de crédito bancário. O Credor pleiteia que o seu crédito seja retificado para o montante de R$ 18.384.199,32 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), na Classe III – Quirografária, conforme o resumo a seguir:

COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL		
Contrato	**Nº Contrato**	**Débito**
CONTRATO Capital de giro	2021004409	R$ 9.665.131,08
CONTRATO Capital de giro	2022170502	R$ 8.619.203,48
CONTRATO Cheque especial	2012008437	R$ 99.864,76
	TOTAL ATÉ 23/01/2023	**R$ 18.384.199,32**

Planilha extraída da divergência apresentada pelo Credor.

I. CCB Nº 2021004409

O Credor apresentou a Cédula de crédito bancário ("CCB") nº 2021004409, emitida pela Recuperanda Flex em 04/01/2022, formalizando uma dívida de R$ 10.183.357,94 (dez milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para pagamento em 50 (cinquenta) parcelas não idênticas e com a incidência de IOF de R$ 183.357,94 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Originalmente, a primeira parcela venceria em 28/02/2022. Contudo, as partes firmaram um aditivo em 16/01/2023. No aditivo, os juros remuneratórios foram majorados para 0,5% ao mês com acréscimo de 100% do CDI. Ademais, foi incluído um prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao valor principal, de modo que a primeira parcela passou a vencer em 31/08/2022 e a última parcela passou a vencer em 30/10/2026. Apesar da concessão de prazo de carência em relação ao valor principal, o aditivo previu que os juros remuneratórios seguiriam incidindo desde a data do vencimento original, nos seguintes termos:

> **Parágrafo segundo**: Sem prejuízo do disposto acima, o valor dos juros remuneratórios e demais encargos seguem devidos e exigíveis para as 6 (seis) primeiras parcelas, com primeiro pagamento em 28/02/2022 e demais subsequentemente.

Trecho extraído do aditivo apresentado pelo Credor.

A CCB foi garantia pela cessão de notas promissórias e outros direitos de crédito, relativos aos direitos creditórios "SOFMARKETING R$ 280MIL/MÊS".

> **15. Garantias:**
>
> **Outra(s) Garantia(s):**
> **Tipo:**Outro(s) ben(s) financiado(s) Cessão - notas promissórias e outros direitos de crédito
> **Descrição:** DIREITOS CREDITÓRIOS SOFMARKETING R$ 280MIL/MÊS
> **Valor:** 280.000,00

Trecho extraído da CCB nº 2021004409.

A documentação apresentada não permite averiguar a natureza da cessão que garante a operação, não indicando se se trata de cessão fiduciária ou de cessão civil. Na divergência, o Credor não pediu o reconhecimento da extraconcursalidade. Questionado por e-mail, o Credor informou o seguinte: *"Em relação a tese de exclusão, em razão da possibilidade de enquadramento do crédito como credor colaborativo, e ainda, em razão da finalidade dos bens garantias dos contratos, optou-se por manter os créditos habilitados na RJ"*.

Isso posto, considerando a ausência de apresentação de documentação que comprove a natureza fiduciária da cessão e considerando a informação prestada pelo próprio Credor de que entende que o seu crédito possui natureza concursal, esta Administradora Judicial

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

considerará que a natureza da cessão é civil, não se aplicando o §3º do art. 49[1] da Lei nº 11.101/2005, de modo que a integralidade do crédito será considerada concursal.

Isso posto, esta Administradora Judicial providenciou o cálculo do crédito, considerando os parâmetros da CCB e de seu aditivo, bem como considerando o histórico de amortizações, concluindo que o crédito deve constar na relação de credores na importância de R$ 9.646.860,77 (nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), na Classe III – Quirografária.

II. CCB Nº 2022170502

O Credor apresentou a proposta de crédito e a CCB nº 2022170502, emitidas pela Recuperanda Flex em 29/09/2022, formalizando uma dívida de R$ 8.305.135,02 (oito milhões, trezentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e dois centavos), IOF R$ 151.270,25 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), para pagamento em 52 parcelas não idênticas, com vencimento da primeira parcela em 29/10/2022 e da última parcela em 29/01/2027, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês com acréscimo de 100% do CDI, juros moratórios de 1% ao mês e, em caso de inadimplemento, multa de 2% sobre o total do débito apurado.

A CCB foi garantida por avais e pela cessão de notas promissória e outros direitos de crédito:

[1] *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."*

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

15. Garantias:

Outra(s) Garantia(s):
Tipo: Outro(s) ben(s) financiado(s) Cessão - notas promissórias e outros direitos de crédito
Descrição: CRÉDITO EM CONTA MENSAL R$ 2.500.000,00
Valor: 2.500.000,00

Outra(s) Garantia(s):
Tipo: Outro(s) ben(s) financiado(s) Cessão - notas promissórias e outros direitos de crédito
Descrição: Trava direitos creditórios no valor de 500mil referente aos créditos provenientes de prestação de serviço oriundos da empresas PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(CNPJ 01.800.019/0001-85); PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(CNPJ 43.180.355/0001-12); LOJAS RENNER S.A.(CNPJ 92.754.738/0001-62) em favor do proponente FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS SA, CONTA: 149209-8 Agência 1214-9 Banco 136 – UNICRED até o vencimento da presente cédula. Valor : Média Mensal 500mil
Valor: 500.000,00

Trecho extraído da CCB nº 2022170502.

Considerando o racional explicado no capítulo anterior deste parecer, esta Administradora Judicial considerará que essa cessão possui natureza civil, não conferindo, portanto, extraconcursalidade ao crédito.

Isso posto, esta Administradora Judicial providenciou o cálculo do crédito, considerando os parâmetros da CCB, bem como considerando o histórico de amortizações, concluindo que o crédito deve constar na relação de credores na importância de R$ 8.506.523,20 (oito milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), na Classe III – Quirografária.

III. CHEQUE ESPECIAL

O Credor apresentou o contrato de abertura do cheque especial, firmado pela Recuperanda Flex, garantido por aval. O limite do cheque especial e os juros foram sendo alterados periodicamente, tendo sido encaminhado um extrato com esse histórico.

O Credor apresentou o extrato da conta corrente, extraído em 10/03/2023, para demonstrar qual era o valor negativo naquela data, ou seja, qual valor teria sido coberto pelo cheque especial.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

O Credor requer a habilitação de um valor que, no extrato, consta como saldo negativo na data de 04/01/2023:

EXTRATO DE CONTA CORRENTE **Conta: 149209-8 - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS SA**

Período de: 01/01/2023 a 10/03/2023

Agência: 1214 - AG Empresarial **Posto:** 17 - Ag. Empresarial

Data	Nr.Docum.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
1492098	1492098	Saldo Anterior			-106.399,21
02/01/2023	SALDO DEV	IOF	794,79		-107.194,00
04/01/2023	CRED PIX	CRED RECEBIMENTO P - FLEX GESTAO DE C		7.329,24	-99.864,76
24/01/2023	545309	RECEB TED D - PORTOCRED S/A, CREDI		187.507,75	

Trecho extraído do extrato apresentado pelo Credor.

Todavia, esse não é o valor mais recente do saldo negativo coberto pelo cheque especial. O valor negativo que deve ser considerado como valor coberto pelo cheque especial à época do pedido de recuperação judicial é o valor devido na data de 09/03/2023, um dia antes da extração do extrato:

EXTRATO DE CONTA CORRENTE **Conta: 149209-8 - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS SA**

Período de: 01/01/2023 a 10/03/2023

Agência: 1214 - AG Empresarial **Posto:** 17 - Ag. Empresarial

Data	Nr.Docum.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
1492098		De Transporte			-105.549,18
09/03/2023	38962	RECEB TED D - FLEX GESTAO DE RELAC		6.000,00	-99.549,18

Posição em 10/03/2023	Saldo	: -99.549,18	Débitos a Processar	:	2.106,40
	Limite de Crédito	: 100.000,00			
	Saldo Bloqueado	: 0,00	Informações Cheque Especial		
	CPMF Devido	: 0,00	Taxa Máxima de Juros (a/m)	:	7,90%
	Juros Cheque Especial	: 2.368,51	Taxa Máxima de Juros (a/a)	:	94,80%
	Juros Adiant. a Depos.	: 214,56	CET - Custo Efetivo Total (a/m)	:	8,28%
	Saldo Disponível	: 236,26	CET - Custo Efetivo Total (a/a)	:	163,23%
	IOF	: 43,33	IOF Adicional	:	0,38%
			IOF Adicional Pessoa Jurídica	:	0,00410%

Extrato para simples conferência em 10/03/2023 as 15:00

Trecho extraído do extrato apresentado pelo Credor.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

No extrato, consta um valor que seria devido a título de "juros de cheque especial". Todavia, o Credor não pediu a inclusão desses juros no valor de seu crédito, de modo que os juros não serão considerados, até porque não é possível verificar, por meio do extrato, se esses juros já não estariam sendo somados ao valor do saldo negativo.

Isso posto, esta Administradora Judicial entende que o valor devido a título de cheque especial é de R$ 99.549,18 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), a ser habilitado na Classe III – Quirografária. Nota-se que esse valor não precisa ser corrigido, pois está posicionado na mesma época da data do pedido de recuperação judicial (o extrato é de 10/03/2023 e o pedido é de 13/01/2023).

Por fim, destaca-se que, considerando as dinâmicas de uma conta corrente, é possível que parte da dívida do cheque especial tenha sido quitada automaticamente quando foi depositado saldo suficiente para tanto. Caso esse seja o caso, caberá à Recuperanda Flex diligenciar a fim de obter o reembolso que eventualmente lhe seja devido, para evitar o pagamento em duplicidade, considerando que a dívida está sendo arrolada na relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA.**, conforme o resumo de cálculo a seguir:

Contrato	Valor apurado pelo Credor	Valor apurado pela AJ	Crédito Quirografário s/ garantia
CCB Nº 2021004409	R$ 9.665.131,08	R$ 9.646.860,77	R$ 9.646.860,77
CCB Nº 2022170502	R$ 8.619.203,48	R$ 8.506.523,20	R$ 8.506.523,20
Cheque especial	R$ 99.864,76	R$ 99.549,18	
	R$ 18.384.199,32	**R$ 18.252.933,15**	**R$ 18.153.383,97**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Isso posto, o crédito será retificado para a importância de R$ 18.153.383,97 (dezoito milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), que deverá ser habilitada na Classe III – Quirografária.

Titular do Crédito: Cooperativa de Crédito Unicred Valor Capital Ltda.

Valor do Crédito: R$ 18.153.383,97

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	UNIVERSAL INFORMÁTICA LTDA.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 72.472.038/0001-78
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 716,75	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.193,25	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Notas fiscais nº 275600 e 275639
ii	Canhotos das notas fiscais

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 716,75 (setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), para o valor de R$ 2.193,25 (um dois mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), na classe III – Credores Quirografários, decorrente da negociação de compra e venda de materiais entre as partes.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais abaixo descritas, bem como os respectivos canhotos devidamente assinados.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
275600	14/11/2022	14/12/2022	R$ 1.476,50
275639	14/11/2022	14/12/2022	R$ 716,75
Total			**R$ 2.193,25**

Vale mencionar, ainda, que o fato gerador do crédito ocorreu anteriormente ao pedido de recuperação judicial – que se deu em 13/01/2023 – motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, o valor será atualizado até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	275600	14/12/2022	1.476,50	1.486,69	1.486,69
2	275639	14/12/2022	716,75	721,70	721,70
		TOTAIS	**2.193,25**	**2.208,39**	**2.208,39**

		Subtotal			**R$ 2.208,39**

		TOTAL GERAL			**R$ 2.208,39**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Universal Informática Ltda., para o valor de R$ 2.208,39 (dois mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), permanecendo na Classe III – Credores Quirografários.

Titular do Crédito: Universal Informática Ltda.

Valor do Crédito: R$ 2.208,39

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA-ME
CPF/CNPJ	CNPJ nº 08.829.912/0001-82
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 78.800,13	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 75.601,64	Classe IV – ME e EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Notas fiscais nº 6594, 6817, 7030, 7252 e 7681

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 78.800,13 (setenta e oito mil, oitocentos reais e treze centavos), para o valor de R$ 75.601,64 (setenta e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), na classe IV – ME e EPP, decorrente da prestação de serviços.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial cinco notas fiscais, tendo a Recuperanda disponibilizado também as Ordens de Compra, com as respectivas informações baixo relacionadas.

Nota fiscal	Emissão	Valor	Ordem de compra	Vencimento
6594	14/10/2022	R$ 16.469,20	07/10/2022	10/11/2022
6817	18/11/2022	R$ 17.769,40	11/11/2022	10/12/2022
7030	15/12/2022	R$ 19.097,80	09/12/2022	10/01/2023
7252	20/01/2023	R$ 17.700,40	17/01/2023	10/02/2023
7681	27/03/2023	R$ 4.564,84	-	-
Total		**R$ 75.601,64**	-	-

Vale mencionar, todavia, que o fato gerador das notas fiscais nº 7252 e 7681 – isto é, o período dos serviços prestados (ordem de compra) – ocorreu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual os créditos decorrentes das referidas notas possuem natureza extraconcursal, não estando sujeitos, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dessa forma, apenas os créditos decorrentes das notas fiscais nº 6594, 6817 e 7030 – os quais somados resultam no montante de R$ 53.336,40 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) – cujos serviços prestados se deram anteriormente ao pedido de soerguimento, são concursais e estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, os valores concursais serão atualizados a partir de cada vencimento até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	6594	10/11/2022	16.469,20	16.645,85	16.645,85
2	6817	10/12/2022	17.769,40	17.892,01	17.892,01
3	7030	10/01/2023	19.097,80	19.097,80	19.097,80
		TOTAIS	**53.336,40**	**53.635,66**	**53.635,66**

		Subtotal			**R$ 53.635,66**

		TOTAL GERAL			**R$ 53.635,66**

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que não se trata a credora de uma Microempresa - ME, posto que no porte da empresa consta como "demais", motivo pelo qual o crédito deve ser alterado para a classe III - Quirografários, nos termos do art. 41, inciso IV da lei 11.101/05, e sua nomenclatura alterada para VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Voll Solutions Tecnologia Ltda., para o valor de R$ 53.635,66 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Credores Quirografários.

Titular do Crédito: Voll Solutions Tecnologia Ltda.

Valor do Crédito: R$ 53.635,66

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE

Nome/Razão Social	Vonex Telecomunicações Ltda.
CPF/CNPJ	07.239.238/0001-13
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

Nome/Razão Social	Vonex Tecnologia da Informação Ltda.
CPF/CNPJ	14.219.431/0001-58
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

Nome/Razão Social	Unipix Tec Soluções Ltda.
CPF/CNPJ	41.681.854/0001-68
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.639.987,15 (Vonex Telecomunicações Ltda. x Flex) R$ 624.856,52 (Unipix Tec Solucoes Ltda. x Flex)	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 245,51 (Vonex Telecomunicações Ltda. x Flex) R$ 742.174,82 (Unipix Tec Solucoes Ltda. x Flex) R$ 956.994,01 (Vonex Tecnologia da Informação Ltda. x Flex)	Classe III – Quirografária

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

R$ 14.702,99 (Vonex Tecnologia da Informação Ltda. x Code 7)	

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual os Credores Unipix, Vonex Tecnologia e Vonex Telecom pretendem a retificação de seus créditos na relação de credores, para redução do valor total habilitado, conforme o trecho a seguir, extraído do e-mail de divergência encaminhado pelos Credores:

FLEX GESTÃO

Empresas	Out	nov	Dez	Total
Unipix	R$ 292.825,18	R$ 267.795,65	R$ 181.553,99	**R$ 742.174,82**
Vonex Tecnologia	R$ 427.145,63	R$ 347.640,84	R$ 182.207,54	**R$ 956.994,01**
Vonex Telecom	R$ -	R$ 120,98	R$ 120,53	**R$ 241,51**
			TOTAL	**R$ 1.699.410,34**

CODE7

Empresas	Dez	Total
Vonex Tecnologia	R$ 14.702,99	**R$ 14.702,99**

Dessa forma, o total devido ao grupo de empresas credor é **R$ 1.714.113,33, e não R$ 2.264.843,67.**

Trecho extraído do e-mail de divergência.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

As Recuperandas apresentaram as notas fiscais de prestação de serviços e ordens de compra, relativos as operações firmadas com esses três credores. Com base na documentação apresentada, esta Administradora Judicial providenciou a análise dos valores a serem inseridos na relação de credores, considerando a data de emissão das notas fiscais para fins de análise da data do fato gerador, para apurar a concursalidade dos créditos, nos termos do art. 49[1] da Lei nº 11.101/2005. O valor atualizado dessas operações foi apurado, considerando o índice adotado pelo TJSP (INPC) e juros legais de 1% ao mês, com termo final em 13/01/2023 (data do pedido de recuperação judicial).

I. CRÉDITO DE UNIPIX EM FACE DA RECUPERANDA FLEX

Esta Administradora Judicial identificou que as notas fiscais nº 2556 e nº 2715 foram emitidas pela empresa Unipix em face da Recuperanda Flex. A nota nº 2715 foi emitida após a data do pedido de recuperação judicial, de modo que o valor dessa nota não será considerado para fins de habilitação, em virtude de sua natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Isso posto, o valor atualizado da operação formalizada na nota fiscal nº 2556 é o seguinte:

Cálculo						
Nota Fiscal	**Vencimento**	**RJ**	**Valor**	**Correção INPC**	**Juros 1% am**	**Valor Final**
2556	30/12/2022	13/01/2023	R$ 267.795,65	R$ 3.088,14	R$ 0,00	R$ 270.883,79
		Valor devido	**R$ 267.795,65**	**Valor devido corrigido**		**R$ 270.883,79**

II. CRÉDITO DE VONEX TELECOMUNICAÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA FLEX

[1] "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

O crédito de Vonex Telecomunicações em face da Recuperanda Flex foi apurado na seguinte importância:

Correção Monetária					
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Saldo**	**Correção INPC**	**Juros 1% am**	**Valor Final**
63709	30/12/2022	R$ 120,98	R$ 1,40	R$ 0,00	R$ 122,38
65014	30/01/2023	R$ 120,53			R$ 120,53
Valor devido		**R$ 241,51**	**Valor devido corrigido**		**R$ 242,91**

III. CRÉDITO DE VONEX TECNOLOGIA EM FACE DAS RECUPERANDAS FLEX E CODE 7

O crédito de Vonex Tecnologia em face da Recuperanda Flex foi apurado na seguinte importância:

Correção Monetária					
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Saldo**	**Correção INPC**	**Juros 1% am**	**Valor Final**
68007	30/12/2022	R$ 18.356,62	R$ 211,68	R$ 0,00	R$ 18.568,30
68008	30/12/2022	R$ 15.614,07	R$ 180,06	R$ 0,00	R$ 15.794,13
68009	30/12/2022	R$ 224,12	R$ 2,58	R$ 0,00	R$ 226,70
68010	30/12/2022	R$ 299.225,55	R$ 3.450,58	R$ 0,00	R$ 302.676,13
68011	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68012	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68013	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68014	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68015	30/12/2022	R$ 66,30	R$ 0,76	R$ 0,00	R$ 67,06
68016	30/12/2022	R$ 66,30	R$ 0,76	R$ 0,00	R$ 67,06
68017	30/12/2022	R$ 25,50	R$ 0,29	R$ 0,00	R$ 25,79
68018	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68019	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68020	30/12/2022	R$ 25,00	R$ 0,29	R$ 0,00	R$ 25,29
68021	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68022	30/12/2022	R$ 25,50	R$ 0,29	R$ 0,00	R$ 25,79
68023	30/12/2022	R$ 15,00	R$ 0,17	R$ 0,00	R$ 15,17
68024	30/12/2022	R$ 30,00	R$ 0,35	R$ 0,00	R$ 30,35
68025	30/12/2022	R$ 15,00	R$ 0,17	R$ 0,00	R$ 15,17
68026	30/12/2022	R$ 11,00	R$ 0,13	R$ 0,00	R$ 11,13
68027	30/12/2022	R$ 13.838,88	R$ 159,59	R$ 0,00	R$ 13.998,47
68028	30/12/2022	R$ 12,75	R$ 0,15	R$ 0,00	R$ 12,90
68843	30/01/2023	R$ 12.036,46			R$ 12.036,46

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

68844	30/01/2023	R$ 11.309,70			R$ 11.309,70
68845	30/01/2023	R$ 1.114,47			R$ 1.114,47
68846	30/01/2023	R$ 153.557,30			R$ 153.557,30
68847	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68848	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68849	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68850	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68851	30/01/2023	R$ 66,30			R$ 66,30
68852	30/01/2023	R$ 66,30			R$ 66,30
68853	30/01/2023	R$ 25,50			R$ 25,50
68854	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68855	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68856	30/01/2023	R$ 25,00			R$ 25,00
68857	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
68858	30/01/2023	R$ 25,50			R$ 25,50
68859	30/01/2023	R$ 15,00			R$ 15,00
68860	30/01/2023	R$ 30,00			R$ 30,00
68861	30/01/2023	R$ 15,00			R$ 15,00
68862	30/01/2023	R$ 11,00			R$ 11,00
68863	30/01/2023	R$ 3.808,01			R$ 3.808,01
68864	30/01/2023	R$ 12,75			R$ 12,75
Acordo 1/3	22/12/2022	R$ 239.990,27	R$ 2.767,50	R$ 0,00	R$ 242.757,77
Acordo 2/3	27/12/2022	R$ 239.990,27	R$ 2.767,50	R$ 0,00	R$ 242.757,77
Acordo 3/3	30/12/2022	R$ 239.990,27	R$ 2.767,50	R$ 0,00	R$ 242.757,77
				Valor devido corrigido	**R$ 1.262.130,57**

Nota-se que dentro dos valores listados na planilha acima como "acordo", consta os valores extraídos da nota fiscal emitida originalmente pela Unipix.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Unipix Tec Solucoes SLU Ltda., para a importância de R$ 270.883,79 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), para retificar o crédito de Vonex Telecomunicações Ltda., para a importância de R$ 242,91 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e para retificar o crédito de Vonex Tecnologia da Informação Ltda., para a importância de R$ 1.262.130,57 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos), todos na Classe III – Quirografária.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Titular do Crédito: Unipix Tec Solucoes Ltda.

Valor do Crédito: R$ 270.883,79

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

Titular do Crédito: Vonex Telecomunicações Ltda.

Valor do Crédito: R$ 242,91

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

Titular do Crédito: Vonex Tecnologia da Informação Ltda.

Valor do Crédito: R$ 1.262.130,57

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010

T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAL
CPF/CNPJ	CNPJ nº 14.096.190/0001-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.022.005,21	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.081.472,80	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Atos constitutivos
iii	Procuração
iv	Edital de relação de credores

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

v	Contrato de prestação de serviços
vi	Faturas
vii	Notas fiscais
viii	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 1.022.005,21 (um milhão, vinte e dois mil, cinco reais e vinte e um centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 1.081.472,80 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), na classe III – Credores Quirografários, decorrente da celebração do contrato de prestação de serviços de comunicação.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial o *"Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado e Licenciamento de uso de Plataforma de Comunicação",* onde constou estipulado que o atraso nos pagamentos implicaria na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), além da atualização monetária pelo índice IGPM. Nota-se, entretanto, que o referido contrato não se encontra assinado por ambas as partes, razão pela qual não será levado em consideração para a análise em questão.

Na oportunidade, a credora encaminhou também as faturas de crédito e notas fiscais abaixo relacionadas.

Fatura/NF	Emissão	Vencimento	Valor
Fatura 124193	03/07/2022	19/08/2022	R$ 288.143,39
Fatura 130186	03/08/2022	10/09/2022	R$ 86.664,80
Fatura 130362	03/08/2022	10/09/2022	R$ 225.595,30
Fatura 137187	03/09/2022	10/10/2022	R$ 254.187,60
Fatura 141892	03/10/2022	10/11/2022	R$ 160.961,76
NF 163709	03/09/2022	10/10/2022	R$ 3.944,34
NF 168659	03/10/2022	10/11/2022	R$ 2.508,20
Total			**R$ 1.022.005,39**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

Conforme acima observado, nota-se que o fato gerador do crédito ocorreu anteriormente ao pedido de recuperação judicial que ocorreu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, o valor será atualizado a partir de cada vencimento até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	Fatura 124193	19/08/2022	288.143,39	290.762,38	290.762,38
2	Fatura 130186	10/09/2022	86.664,80	87.724,46	87.724,46
3	Fatura 130362	10/09/2022	225.595,30	228.353,67	228.353,67
4	Fatura 137187	10/10/2022	254.187,60	258.121,56	258.121,56
5	Fatura 141892	10/11/2022	160.961,76	162.688,27	162.688,27
6	NF 163709	10/10/2022	3.944,34	4.005,39	4.005,39
7	NF 168659	10/11/2022	2.508,20	2.535,10	2.535,10
		TOTAIS	**1.022.005,39**	**1.034.190,83**	**1.034.190,83**

		Subtotal			**R$ 1.034.190,83**

		TOTAL GERAL			**R$ 1.034.190,83**

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que, de fato, o crédito em questão deve ser mantido como quirografário, na classe III, e sua nomenclatura alterada para ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A, para o valor de R$ 1.034.190,83 (um milhão, trinta e quatro

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

mil, cento e noventa reais e oitenta e três centavos), permanecendo na Classe III – Credores Quirografários.

Titular do Crédito: Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A.

Valor do Crédito: R$ 1.034.190,83

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografária

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF86.

HABILITANTE/IMPUGNANTE - CLASSE IV - ME e EPP	RESULTADO
COLORSUL COMÉRCIO DE IMPRESSORAS E ETIQUETAS EIRELI	PROCEDÊNCIA
SPECIA1ONE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME	PARCIAL PROCEDÊNCIA
T & E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA–ME	PARCIAL PROCEDÊNCIA
THERMO SERVICE CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME	PARCIAL PROCEDÊNCIA
UNIVERSAL INFORMÁTICA LTDA.	PROCEDÊNCIA
VALDECI ROCHA AMARAL-ME	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ZM REFRIGERAÇÃO LTDA-ME	PARCIAL PROCEDÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	COLORSUL COMÉRCIO DE IMPRESSORAS E ETIQUETAS EIRELI
CPF/CNPJ	CNPJ nº 07.806.780/0001-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 663,54	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.347,74	Classe IV – ME e EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Boleto NF 20037 e NF 21010
v	NF n° 20037
vi	NF n° 21010

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores das Recuperandas, no valor de R$ 663,54 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 1.347,74 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), na classe IV – ME e EPP.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais que compõem o crédito pleiteado (NF n° 20037 e n° 21010), informando que se tratam de prestação de serviço de manutenção de recarga de cartuchos e locação de multifuncional conforme contrato de locação, comprovando a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

As Recuperandas listaram o crédito da Requerente na importância de R$ 663,54 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) referente apenas a NF n° 21010.

Insta ressaltar que todas as operações decorrentes das faturas supramencionadas ocorreram antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja 13/01/2023, razão pela qual se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9° da Lei 11.101/2005, foram atualizados os valores devidos até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/01/2023), apurando o montante de R$ 1.351,90 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme cálculo que segue:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	NF 20037	26/08/2022	684,20	690,42	690,42
2	NF 21010	20/12/2022	663,54	668,12	668,12
		TOTAIS	**1.347,74**	**1.358,54**	**1.358,54**

		Subtotal			**R$ 1.358,54**

		TOTAL GERAL			**R$ 1.358,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a impugnação apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Colorsul Comércio de Impressora e Etiquetas Eirelli para o valor de R$ 1.358,54 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: COLORSUL COMÉRCIO DE IMPRESSORA E ETIQUETAS EIRELLI

Valor do Crédito: R$ 1.358,54

Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SPECIA1ONE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME
CPF/CNPJ	CNPJ nº 27.708.508/0001-03
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 114.616,67	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 248.648,40	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Relação de Notas Fiscais – Planilha de valores
ii	Notas Fiscais e Canhotos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

Trata-se de divergência de crédito através da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 114.616,67 (cento e quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito no montante de R$ 248.648,40 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), na classe III - Quirografários

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial as notas fiscais referentes aos serviços de monitoração e inventário de TI que compõem o crédito pleiteado, conforme abaixo relacionadas, que comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito.

Cálculo				
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**RJ**	**Total**
399	02/09/2022	25/10/2022	13/01/2023	R$ 29.900,00
410	03/10/2022	25/11/2022	13/01/2023	R$ 29.900,00
422	07/11/2022	25/12/2022	13/01/2023	R$ 29.900,00
433	01/12/2022	25/01/2023	13/01/2023	R$ 29.900,00
444	04/01/2023	25/02/2023	13/01/2023	R$ 29.900,00
455	07/02/2023	25/03/2023	13/01/2023	R$ 29.900,00
467	**20/03/2023**	**25/04/2023**	**13/01/2023**	**R$ 29.900,00**
509	**13/07/2023**	**26/05/2023**	**13/01/2023**	**R$ 17.940,06**
				R$ 227.240,06

Insta ressaltar que as operações decorrentes de algumas das faturas supramencionadas ocorreram antes da data do pedido de recuperação judicial, qual seja 13.01.2023, razão pela qual se sujeitam, portanto, aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, as outras que foram emitidas após serão excluídas do cálculo por não pertencerem ao procedimento recuperacional.

As notas fiscais supramencionadas foram atualizadas até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial conforme determina o art. 9°, II da Lei 11.101/2005, nos moldes abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS
Data de atualização dos valores: janeiro/2023 **Indexador utilizado: IPCA (IBGE)** **Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

Honorários advocatícios de R$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	NF 399	02/09/2022	29.900,00	30.298,84	30.298,84
2	NF 410	03/10/2022	29.900,00	30.386,96	30.386,96
3	NF 422	07/11/2022	29.900,00	30.208,73	30.208,73
4	NF 433	01/12/2022	29.900,00	30.085,38	30.085,38
5	NF 444	04/01/2023	29.900,00	29.900,00	29.900,00
* 6	NF 455	07/02/2023	29.900,00	29.900,00	29.900,00
		TOTAIS	**179.400,00**	**180.779,91**	**180.779,91**
			Subtotal		**R$ 180.779,91**
			TOTAL GERAL		**R$ 180.779,91**

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que se trata a credora de uma Microempresa – ME, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido na classe IV – ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV da lei 11.101/05.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de Specia1one Tecnologia e Serviços Ltda ME para o valor de R$ 180.779,91 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), na Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: SPECIA1ONE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME

Valor do Crédito: R$ 180.779,91

Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	T & E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA–ME.
CPF/CNPJ	CNPJ nº 13.484.156/0001-37
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.296.328,14	Classe III – Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.727.873,74	Classe III – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas fiscais nº 47359, 47486, 49623, 47514, 49628

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 1.296.328,14 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), para o valor de R$ 1.727.873,74 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), na classe III – Credores Quirografários, decorrente da prestação de serviços de telefonia.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial cinco notas fiscais, com as respectivas informações baixo descritas:

Nota fiscal	Emissão	Ref. Mês serviço prest.	Valor
47359	03/11/2022	out/22	R$ 633.976,44
47486	02/12/2022	nov/22	R$ 197.004,05
47514	02/12/2022	nov/22	R$ 503.361,35
49623	03/01/2023	dez/22	R$ 83.331,69
49628	03/01/2023	dez/22	R$ 310.200,21
Total			**R$ 1.727.873,74**

Vale mencionar, ainda, que o fato gerador do crédito de todas as notas fiscais, isto é, os períodos das prestações de serviços ocorreram anteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, o valor será atualizado até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	47359	03/11/2022	633.976,44	640.776,60	640.776,60
2	47486	02/12/2022	197.004,05	198.363,38	198.363,38
3	47514	02/12/2022	503.361,35	506.834,54	506.834,54
4	49623	03/01/2023	83.331,69	83.331,69	83.331,69
5	49628	03/01/2023	310.200,21	310.200,21	310.200,21
		TOTAIS	**1.727.873,74**	**1.739.506,42**	**1.739.506,42**

		Subtotal			**R$ 1.739.506,42**

		TOTAL GERAL			**R$ 1.739.506,42**

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que se trata a credora de uma Microempresa – ME, motivo pelo qual a classe do crédito deverá ser alterada para a classe IV – ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV da lei 11.101/05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de T & E Soluções em Telecomunicação e Informática Ltda–Me., para o valor de R$ 1.739.506,42 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), na Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: T & E Soluções em Telecomunicação e Informática Ltda–Me.
Valor do Crédito: R$ 1.739.506,42
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

AJ RUIZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	THERMO SERVICE CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME
CPF/CNPJ	CNPJ nº 15.041.926/0001-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 30.304,67	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.834,00	Classe IV – ME e EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Notas fiscais nº 12, 13, 60, 76, 146, 266, 267, 268 e 279

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 30.304,67 (trinta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), para o valor de R$ 36.834,00 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais), na classe IV – ME e EPP, decorrente da prestação de serviços de manutenção de emergência no sistema de climatização.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial nove notas fiscais, com as respectivas informações baixo relacionadas:

Nota fiscal	Emissão	Fato Gerador	Vencimento	Valor
12	10/10/2022	10/10/2022	26/10/2022	R$ 8.716,00
13	10/10/2022	10/10/2022	26/10/2022	R$ 4.982,00
60	24/10/2022	24/10/2022	10/11/2022	R$ 4.000,00
76	10/11/2022	10/11/2022	28/11/2022	R$ 4.982,00
146	13/12/2022	13/12/2022	26/12/2022	R$ 4.982,00
266	19/01/2023	19/01/2023	26/01/2023	R$ 4.982,00
267	19/01/2023	19/01/2023	26/01/2023	R$ 2.790,00
268	19/01/2023	19/01/2023	26/01/2023	R$ 1.000,00
279	08/02/2023	08/02/2023	26/02/2023	R$ 400,00
Total				**R$ 36.834,00**

Vale mencionar, todavia, que o fato gerador das notas fiscais nº 266, 267, 268 e 279 – isto é, os serviços prestados – ocorreu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual os créditos decorrentes das referidas notas possuem natureza extraconcursal, não estando sujeitos, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Nessa esteira, apenas os créditos decorrentes das notas fiscais nº 12, 13, 60, 76, 146 – os quais somados resultam no montante de R$ 27.662,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais) – cujos serviços prestados se deram anteriormente ao pedido de soerguimento, são concursais e estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, os valores concursais serão atualizados até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	12	26/10/2022	8.716,00	8.850,89	8.850,89
2	13	26/10/2022	4.982,00	5.059,10	5.059,10
3	60	10/11/2022	4.000,00	4.042,90	4.042,90
4	76	28/11/2022	4.982,00	5.035,44	5.035,44
5	146	26/12/2022	4.982,00	5.016,38	5.016,38
		TOTAIS	**27.662,00**	**28.004,71**	**28.004,71**

		TOTAL GERAL			**R$ 28.004,71**

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que se trata a credora de uma Empresa de Pequeno Porte – EPP, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido na classe IV – ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV da lei 11.101/05, e sua nomenclatura alterada para THERMO SERVICE CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Thermo Service Climatização Ltda-Epp, para o valor de R$ 28.004,71 (vinte e oito mil e quatro reais e setenta e um centavos), permanecendo na Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: Thermo Service Climatização Ltda-Epp
Valor do Crédito: R$ 28.004,71
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VALDECI ROCHA AMARAL-ME
CPF/CNPJ	CNPJ nº 20.367.242/0001-25
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 26.166,67	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 77.223,17	Classe IV – ME e EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Ordem de compra nº 46552
ii	Notas Fiscais nº 656 e 657
iii	Planilhas unilaterais em excel

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia o credor a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de R$ 26.166,67 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para o valor de R$ 77.223,17 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos), na classe IV – ME e EPP, decorrente da prestação de serviços de manutenção predial.

Após contato feito por esta Administradora Judicial junto ao credor através de e-mail requerendo o envio dos documentos comprobatórios do crédito pleiteado, foram encaminhadas além de planilhas unilaterais – as quais não possuem força probatória – duas notas fiscais e uma ordem de compra, com as respectivas informações baixo relacionadas:

Nota fiscal/Ordem de Compra	Emissão	Valor
NF 656	15/10/2022	R$ 3.750,00
NF 657	25/10/2022	R$ 13.500,00
OC 46552	04/05/2023	R$ 46.744,00
Total		**R$ 63.994,00**

Ademais, a Recuperanda também disponibilizou alguns documentos para lastrear a análise do crédito, tais como as notas fiscais a seguir relacionadas.

Nota fiscal	Emissão	Valor
654	13/10/2022	R$ 9.666,67
655	15/10/2022	R$ 4.000,00
656	15/10/2022	R$ 3.750,00
657	25/10/2022	R$ 13.500,00
659	07/11/2022	R$ 6.900,00
665	29/11/2022	R$ 1.900,00
Total		**R$ 39.716,67**

Deve-se mencionar, ainda, que a Recuperanda relacionou um único comprovante de pagamento relativo ao crédito da NF nº 649 que, inclusive, não consta apontado acima.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

Pois bem. Feitos tais esclarecimentos, cumpre ressaltar que o fato gerador da ordem de compra nº 46552 – isto é, o serviço prestado – ocorreu em 04/05/2023, ou seja, posteriormente ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito que dela decorre possui natureza extraconcursal, não se sujeitando, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dessa forma, apenas o crédito decorrente das notas fiscais nº 654, 655, 656, 657, 659 e 665 – os quais somados resultam no montante de R$ 39.716,67 (trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) – cujos serviços prestados se deram anteriormente ao pedido de soerguimento e estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, os valores concursais serão atualizados até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	654	13/10/2022	9.666,67	9.816,28	9.816,28
2	655	15/10/2022	4.000,00	4.061,91	4.061,91
3	656	15/10/2022	3.750,00	3.808,04	3.808,04
4	657	25/10/2022	13.500,00	13.708,93	13.708,93
5	659	07/11/2022	6.900,00	6.974,01	6.974,01
6	665	29/11/2022	1.900,00	1.920,38	1.920,38
		TOTAIS	**39.716,67**	**40.289,55**	**40.289,55**

		Subtotal			**R$ 40.289,55**

		TOTAL GERAL			**R$ 40.289,55**

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que se trata a credora de uma Microempresa – ME, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido na classe IV – ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV da lei 11.101/05.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de Valdeci Rocha Amaral-Me, para o valor de R$ 40.289,55 (quarenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), permanecendo na Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: Valdeci Rocha Amaral-Me

Valor do Crédito: R$ 40.289,55

Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTO S.A. E CODE 7 SOFTWARE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ZM REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
CPF/CNPJ	CNPJ nº 15.769.361/0001-74
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.041,41	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.141,41	Classe IV – ME e EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Notas fiscais nº 1224, 1256 e 1257

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do credito relacionado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, no valor de

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

R$ 5.041,41 (cinco mil e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), para o valor de R$ 13.141,41 (treze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), na classe IV – ME e EPP, decorrente da prestação de serviços de manutenção preventiva de ar condicionado.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial três notas fiscais, com as respectivas informações baixo relacionadas:

Nota fiscal	Emissão	Fato Gerador	Vencimento	Valor
1224	28/11/2022	28/11/2022	28/11/2022	R$ 5.041,41
1256	09/01/2023	09/01/2023	14/01/2023	R$ 5.041,41
1257	09/01/2023	09/01/2023	14/01/2023	R$ 8.100,00
Total				**R$ 18.182,82**

Observa-se, ainda, que o fato gerador de cada crédito teve origem anteriormente ao pedido de recuperação judicial que ocorreu em 13/01/2023, motivo pelo qual o crédito possui natureza concursal, sujeitando-se, portanto, aos efeitos recuperacionais.

Dito isso, considerando que os documentos disponibilizados comprovam a origem, validade, exigibilidade e liquidez do crédito, os valores serão atualizados a partir de cada vencimento até a data do pedido de soerguimento (13/01/2023), nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme memória de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	1224	28/11/2022	5.041,41	5.095,49	5.095,49
2	1256	14/01/2023	5.041,41	5.041,41	5.041,41
3	1257	14/01/2023	8.100,00	8.100,00	8.100,00
		TOTAIS	**18.182,82**	**18.236,90**	**18.236,90**

		Subtotal			**R$ 18.236,90**

		TOTAL GERAL			**R$ 18.236,90**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, mediante consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível constatar que se trata a credora de uma Microempresa – ME, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido na classe IV – ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV da lei 11.101/05.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito relacionado em favor de ZM Refrigeração Ltda - Me, para o valor de R$ 18.236,90 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos), permanecendo na Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: ZM Refrigeração Ltda - Me
Valor do Crédito: R$ 18.236,90
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2023 às 19:13 , sob o número WJMJ23417368545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 106DCF89.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1224/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/08/2023. Considera-se a data de publicação em 29/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabiana Bruno Solano Pereira (OAB 173617/SP)
Joice Ruiz Bernier (OAB 126769/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Heloa Maria Maciel de Lima (OAB 305321/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Jair Rodrigues de Lima (OAB 149072/SP)
Pedro Conde Elias Vicentini (OAB 257093/SP)
Eliane Cristina Carvalho (OAB 163004/SP)
Glaucia Mara Coelho (OAB 173018/SP)
Marcus Vinicius Tadeu Pereira (OAB 24625/PR)
Matheus Augusto Waydzik (OAB 77482/PR)
Fernanda Drummond Parisi (OAB 204433/SP)
Antonio Rodrigo Sant Ana (OAB 234190/SP)
Arnoldo de Freitas (OAB 156637/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Gabriel Abrão Filho (OAB 190363/SP)
Francisco Corrêa de Camargo (OAB 221033/SP)
Thiago Hideo Imaizumi (OAB 295330/SP)
Luciano Diniz Rodrigues (OAB 320563/SP)
Bruce Bastos Martins (OAB 32471/SC)
Bruno Eduardo Budal Lobo (OAB 434143/SP)
Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Tabata Baldan Cerri (OAB 381427/SP)
Renata Martins de Oliveira Amado (OAB 207486/SP)
Andre Ericsson de Carvalho (OAB 331722/SP)
Sônia Maria de Campos (OAB 192330/SP)
Marcus Vinicius Ribeiro Crespo (OAB 138767/SP)
José Fernando Correia da Silva (OAB 240404/RJ)
Carlos Eduardo Orlando Roque (OAB 426120/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Luiz Carlos de Almeida (OAB 417797/SP)
Pâmela Letícia dos Santos Golnik (OAB 106207/PR)
Thiago Costa de Souza (OAB 54340PR/)
Mirella Vanessa Ramos (OAB 450675/SP)
Jose Wilson Oliveira Santos (OAB 35763/SC)
Wilson Alves da Costa (OAB 419974/SP)
Fernanda Bastos Pereira (OAB 437238/SP)
Vania Vesterman (OAB 91197/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2023 às 03:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10729A12.

Rogerio Carmo Nascimento (OAB 440952/SP)
Fernando Zeferino Alves (OAB 401240/SP)
Raissa Abreu Küffner (OAB 400209/SP)
Cecilia de Souza Queiroz Moraes Monteiro (OAB 384112/SP)
Rafaela Veloso Tavares (OAB 57063/SC)
Kleber Moacir Topper (OAB 111245/RS)
João Vitor Alves da Silva (OAB 392629/SP)
Giuliano Marcone Souza da Silva (OAB 201803/SP)
Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha (OAB 368438/SP)
Natalia Madeira Franco (OAB 323103/SP)
Marcelo Franco Pereira (OAB 307754/SP)
Viviane Lopes Dib (OAB 365965/SP)
Cyntia Maria Hatsumi Kadota Oliveira (OAB 257333/SP)
Paula Morales Mendonça Bittencourt (OAB 347215/SP)
Tamara da Silva (OAB 417211/SP)
Francisco Coelho Pereira (OAB 66180/SC)
José Wellington Uchoa de Lima (OAB 281836/SP)
Aline Simões Macedo de Macedo (OAB 369415/SP)
Karina Campaner Pacheco Aranha Silva (OAB 359484/SP)
Michele Foyos Cisoto (OAB 247486/SP)
Andreia Regina Siroto Diniz (OAB 381891/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Bruno Delgado Chiaradia (OAB 177650/SP)
Ana Beatriz Souza Passos (OAB 468525/SP)
José Roberto da Conceição (OAB 312375/SP)
Robson Ribeiro da Silva (OAB 137493/SP)
Luis Fernando Guerrero (OAB 237358/SP)
Christian Garcia Vieira (OAB 168814/SP)
Alberto Luiz de Oliveira (OAB 64566/SP)
Patricia Ribeiro Lourenço (OAB 15624/SC)
Carlos Alexandre Santana Junior (OAB 260470/SP)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Andressa Pedroso Vieira (OAB 492405/SP)
Sueli Miranda Vieira (OAB 245917/SP)
Luymara de Souza Rodrigues Leite (OAB 489889/SP)
Yasmin Diana Batista Soares (OAB 467024/SP)
Leonardo Ribeiro (OAB 54744SC/)
Leandro Alvarenga Miranda (OAB 261061/SP)
Cláudio Luiz Dias (OAB 483495/SP)
Carlos Alexandre Guimaraes Pessoa (OAB 288595/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
SABRINA FARACO BATISTA (OAB 27739SC/)
Priscila Thayse da Silva (OAB 34314SC/)
Marlon Nunes Mendes (OAB 19199SC/)
Adriano de Moraes Galvão (OAB 37940SC/)
Alexandre Gonçalves Larangeira (OAB 273277/SP)
Fernanda Nunes Pagliosa (OAB 263015/SP)
Ricardo Coutinho de Lima (OAB 230122/SP)
Deborah Fernanda Souza de Macedo (OAB 434340/SP)
Luciana Lima Koga de Morais (OAB 484340/SP)
Guimarães e Santiago Sociedade de Advogados (OAB 186SC /)
Sandro Lopes Guimarães (OAB 407763/SP)
Milton Baccin (OAB 5113SC /)
Flavia Cristina M de Campos Andrade (OAB 106895/SP)
Mônica Mendonça Costa (OAB 195829/SP)
Ulrich Soethe (OAB 16616SC/)
Carlos Luiz Persuhn (OAB 23748SC/)
Rita Maria Ferrari (OAB 224039/SP)
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB 457356/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2023 às 03:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10729A12.

Daniela Almeida Baldassin (OAB 289688/SP)
Maciel da Cruz Bianchini (OAB 385780/SP)
Wilson Cunha Campos (OAB 118825/SP)
Ronaldo Vasconcelos (OAB 220344/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Renata de Paoli Gontijo (OAB 93448/RJ)
Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB 313493/SP)
Thamires Vieira Pinheiro (OAB 378359/SP)
Bruna Letícia de Almeida (OAB 474243/SP)
Luiz Henrique de Barros (OAB 111666/RS)
Ivo Pereira (OAB 143801/SP)
Felipe Vinicius da Silva Lessa (OAB 354357/SP)
Regiane Dias Felipe (OAB 400211/SP)
Adriano Longo (OAB 166001/SP)
Claudio Yoshihito Nakamoto (OAB 169001/SP)
Camila Gravato Iguti (OAB 267078/SP)
Maiusa Espindola dos Santos (OAB 361172/SP)
Amanda Zampieri (OAB 433364/SP)
Jocimar Paulo dos Santos (OAB 361089/SP)
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (OAB 162078/RJ)
Fernanda Santos Brusau (OAB 201578/RJ)
Paulo Cezar Ferreira dos Santos (OAB 232540/SP)
Felipe Lisboa Teixeira de Jesus (OAB 331797/SP)
Angellina Mayer Mengue Morales (OAB 67418/SC)
Rosa Olimpia Maia (OAB 192013/SP)
ARTUR REFATTI PERFEITO (OAB 30211/SC)
Andre Machado Coelho (OAB 19158/SC)
Andréia da Silva Durães Gomes (OAB 220488/SP)
Jonas Gomes Galdino Durães (OAB 203673/SP)
Jose Passos Santos (OAB 80599/SP)
Nilson Vieira da Silva (OAB 104803/SP)
Fabio Silvano de Oliveira (OAB 337091/SP)
Willian Lino de Souza (OAB 300593/SP)
Ana Paula Muniz da Silva (OAB 41059/SC)
José Roberto Gomes (OAB 188099/SP)
Bruna Vieira dos Santos (OAB 36564/SC)
Jhonatan Alves (OAB 110150/PR)

Teor do ato: "Nota de cartório a GEANE CRISTINA DA SILVA: regularize sua representação processual juntando procuração/substabelecimento ou indique as fls. em que o(s) referido(s) documento(s) se encontra(m), no prazo de 15 (quinze) dias. Advogado(s): REGIANE DIAS FELIPE (OAB/SP sob nº 400.211). Nota de cartório a LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO: regularize sua representação processual juntando procuração/substabelecimento ou indique as fls. em que o(s) referido(s) documento(s) se encontra(m), no prazo de 15 (quinze) dias. Advogado(s): BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA (OAB/SC 34.862-B), VANESSA SANTIN SIGNORI(OAB/SC 27.173)."

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2023 às 03:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10729A12.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A e CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. ("Grupo Connvert")**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer a juntada da inclusa sugestão de minuta de edital (doc. 01) de relação de credores (art. 7º, § 2º da LRE) e, na oportunidade, informar, ainda, que a sugestão de minuta do edital também foi enviada, nesta data, para o e-mail institucional da z. Serventia deste D. Juízo (doc. 2), para as devidas providências.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de agosto de 2023.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136

NATÁLIA ARANTES G. CHAVES
OAB/SP 448.971

MARIA OLIVIA G. FRANCO
OAB/SP 473.491

JOYCE CRISTINA RODILHA HASS
OAB/SP 401.316

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR | CJ. 131 PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 19:44 , sob o número WJMJ23417842387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107B2461.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. E CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA (GRUPO CONNVERT), PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital - SP, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, avisa que:

1–) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,** representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 **(fls. 14213/14409 dos autos do processo),** disponível no *website* da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13° andar, conjunto 131 – Perdizes – CEP 05004-010 - São Paulo – SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 19:44 , sob o número WJMJ23417842387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107B2462.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo - SP, em 30 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 19:44 , sob o número WJMJ23417842387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107B2462.

Jéssica Val | AJ Ruiz

De: Maria Olívia Franco | AJ Ruiz <mariaolivia@ajruiz.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 18:49
Para: sp2falencias@tjsp.jus.br
Cc: 'Jéssica Val | AJ Ruiz'
Assunto: Minuta de Edital art. 7º, §2º LRE - Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 (Grupo Connvert)
Anexos: 230830 - Grupo Connvert - Edital de Relacao de Credores AJ.DOCX

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de representante da **AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A.**, administradora judicial nomeada na recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA (Grupo Connvert), processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100, encaminho na presente oportunidade a minuta do edital aludido no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, para expedição e publicação.

Atenciosamente,

Maria Olívia Franco
Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 131
05004-010 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3864-4332
mariaolivia@ajruiz.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2023 às 19:44 , sob o número WJMJ23417842387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107B2463.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam
onta/poupança.

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20230831150325027603

Processo

Número do Processo:	1003687-56.2023.8.26.0100
Comarca:	SÃO PAULO
Foro:	Foro Central Cível
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara De Falências E Recuperações Ju
Vara:	2ª Vara De Falências E Recuperações Judiciais

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor		
Adv. Autor	FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA	
Réu		
Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
+	1300115521501				
+	2400114704194	R$ 9.189.816,93	R$ 32.284,98	R$ 0,00	R$ 8.313.120,89

Saldo Disponível 0,00

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.4.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 31/08/2023 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107D84CE.

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R$	Situação	Ações
4	2400114704194	23	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	12.914,23	Enviado ao BB	
3	2400114704194	20	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	3.099,86	Enviado ao BB	
2	2400114704194	18	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	4.289,79	Enviado ao BB	
1	2400114704194	15	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	11.981,10	Enviado ao BB	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.4.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 31/08/2023 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107D84CE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003687-56.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, por determinação da r. decisão de fls 13721, procedi à solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico nº 20230831150325027603 (fls. 15545/15546), no valor de R$ 32.284,98, mais os acréscimos legais e proporcionais ao valor de direito a retirar, em favor de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referente aos depósitos indicados às fls. 13340, conforme Comunicado Conjunto 1731/2018, de acordo como Formulário MLE de fls. 13353. Nada Mais. São Paulo, 31 de agosto de 2023. Eu, ___, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 31/08/2023 às 15:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 107D89F2.

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL

AUTOS 1003687-56.2023.8.26.0100

GEANE CRISTINA DA SILVA, devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, vem. por intermédio de sua advogada, devidamente constituída, na **Ação Trabalhista, autos 1001209-35.2020.5.02.0606** que tramita na **6ª Vara do Trabalho - Zona Leste, comarca desta Capital**; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório às fls. *14201* da presente demanda, informar que o Instrumento de Procuração, encontra-se protocolizado na referida Ação Trabalhista, conforme print abaixo:

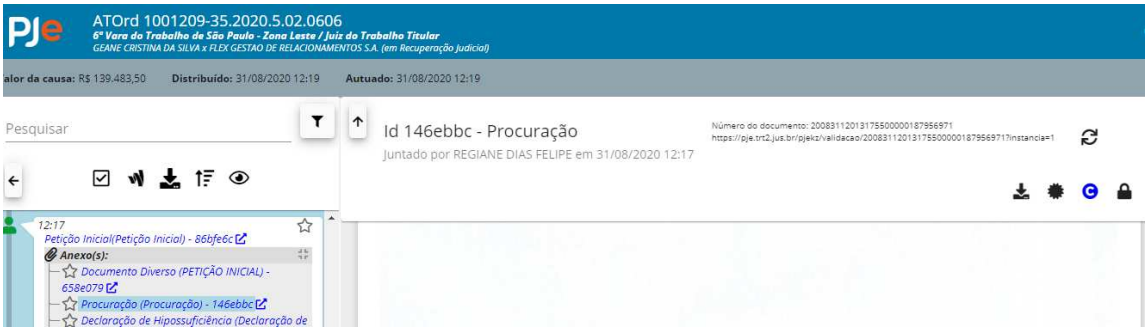

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGIANE DIAS FELIPE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2023 às 12:43 , sob o número WJMJ23418013422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108024DC.

Segue anexo o referido documento na íntegra.

Sendo assim, requer seja atendido o pedido de habilitação nos autos e liberado os valores correspondentes que lhe são de direito.

Por fim, requer que as intimações oficiais e as notificações de praxe sejam realizadas em nome de: REGIANE DIAS FELIPE, OAB/SP sob nº 400.211, endereço profissional à Rua Vila Progresso, 97 - Morro Grande, Freguesia do Ó, CEP 02979-140, São Paulo/SP, fone 11-94697-3941, e-mail: adv.redias@gmail.com .

Termos em que,
Pede deferimento.

REGIANE DIAS FELIPE
Advogada
OAB/SP: 400.211

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGIANE DIAS FELIPE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2023 às 12:43 , sob o número WJMJ23418013422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108024DC.

PROCURAÇÃO

GEANE CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.034.267-9, inscrita no CPF/MF nº 358.518.578-97, residente e domiciliada na Rua Pedro Vitorato, nº 95, Bairro Jardim Colorado, CEP: 03387-010, São Paulo/SP ; pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como sua procuradora, **REGIANE DIAS FELIPE**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 400.211, com endereço profissional situado à Rua Vila Progresso, 97, Bairro Morro Grande / Freguesia do Ó, CEP: 02979-140, São Paulo/SP, telefone celular 0 11 9 4697 3941, e-mail adv.rediasz@gmail.com; à qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA*** em qualquer juízo, instância ou Tribunal e órgão público de todas as esferas administrativas (federal, estadual e municipal), podendo em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação, recorrer, prestar primeiras, últimas e demais declarações em Juízo ou fora dele, concordar, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliação, podendo também substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

GEANE CRISTINA DA SILVA

Regiane Dias Felipe
ADVOGADA
OAB – 400.211

Assinado eletronicamente por: REGIANE DIAS FELIPE - 31/08/2020 12:17:27 - 146ebbc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20083112013175500000187956971
Número do processo: 1001209-35.2020.5.02.0606 ID. 146ebbc - Pág. 1
Número do documento: 20083112013175500000187956971

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGIANE DIAS FELIPE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2023 às 12:43 , sob o número WJMJ23418013422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108024DE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1003687-56.2023.8.26.0100
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA CARTORÁRIA À RECUPERANDA:

Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Relação de Credores no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R$ 442,91 (o cálculo do valor a ser recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 1616 (nº de caracteres, com espaços) x R$ 0,27408 (vinte e sete centavos preço do caractere).

Informo, outrossim, que, mediante o pagamento prévio do valor acima mencionado, o referido edital será **publicado** no D.J.E. **em 15/09/2023** (disponibilizado em 14/09/2023).

A fim de viabilizar a publicação na data mencionada acima, **as custas deverão ser recolhidas até a data limite de 12/09/2023.**

Nada Mais. São Paulo, 04 de setembro de 2023. Eu, ___, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 04/09/2023 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084B2D4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003687-56.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que expedi edital de Relação de Credores, conforme minuta encaminhada ao cartório pelo Administrador Judicial. Nada Mais. São Paulo, 04 de setembro de 2023. Eu, ___, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 04/09/2023 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084B78E.

158002.7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ("**Fundo High Yield**"), com base no artigo 78, § 3º e artigo 92, inc. III, ambos da Instrução CVM nº 555, devidamente representado por sua gestora **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, ("**Itaú Asset**"), já devidamente qualificados, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, na recuperação judicial proposta por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** ("**Flex**") e **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.** ("**Code 7**" ou, conjuntamente com a Flex, "**Grupo Connvert**"), requerer o quanto segue.

1. Em 17.3.2023 o Fundo High Yield depositou, em conta vinculada aos presentes autos, o valor de R$ 964.560,01 (novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta Reais e um centavo) (**doc. 1**), retido e utilizado para amortização parcial de crédito de sua titularidade em razão da existência de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E7FC.

LOBO DE RIZZO

2. Tal depósito foi realizado em atenção à decisão do Exmo. Desembargador Jorge Tosta, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (**doc. 2**).[1]

3. Referida decisão, diante de anterior efeito suspensivo atribuído ao Agravo de instrumento (**doc. 3**), determinou que: **(i)** os credores titulares das garantias fiduciárias depositassem os valores retidos em conta vinculada à Recuperação Judicial; **(ii)** as Recuperandas apresentassem os esclarecimentos quanto à data em que: *(i)* os serviços foram por elas prestados; *(ii)* os depósitos foram realizados por seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; *(iii)* os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente".

4. No entanto, em sessão de julgamento realizada no dia 29.8.2023, foi negado provimento ao Agravo de Instrumento (**doc. 4**). Como consequência lógica do improvimento do Agravo de Instrumento, **restou revogado o efeito suspensivo a ele atribuído.**

5. Assim, atualmente, inexiste qualquer óbice à retenção dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia ao Fundo High Yield, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, já que a Ilma. Administradora Judicial, em 24.8.2023, reconheceu a extraconcursalidade do crédito por ele detido (fls. 14.206/14.208).

6. Diante disso, o Fundo High Yield requer o levantamento integral dos valores depositados, devidamente atualizados desde a data de depósito (17.4.2023) até o seu efetivo levantamento, conforme MLE anexo (**doc. 5**).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

Luis Fernando Guerrero
OAB/SP n° 237.358

Marina Volpato Ettruri
OAB/SP nº 344.813

[1] Relator do agravo de instrumento de n° 2040614-13.2023.8.26.0000 interposto pelo Grupo Connvert em contra a decisão de fls. 7.974/7.979, que indeferiu o pedido das Recuperandas para que fosse determinado que os credores titulares de créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis liberassem, em seu favor, os valores bloqueados e amortizados ("**Agravo de Instrumento**").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E7FC.

LOBO DE RIZZO

Luis Fernando Batista Hiar
OAB/SP nº 356.206

Lucas Maia Freire
OAB/SP 466.982

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E7FC.

LOBO DE RIZZO

Doc. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040684-53.2023.8.26.0000 e código 1E84C7A0F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000136748291

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09666.090171 9 93230096456001**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INV CNPJ: 28.840.203/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109666090	81020000136748291	17/04/2023	964.560,01	964.560,01

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09666.090171 9 93230096456001**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
17/04/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
17/03/2023	81020000136748291	ND	N	17/03/2023

Nosso-Número
28365850109666090

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000136748291	17	R$		

(=) Valor do Documento
964.560,01

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000136748291 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
964.560,01

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INV CNPJ: 28.840.203/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE, protocolado em 17/03/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-55.2023.8.26.0100 e código 15B4E7A5.

fls. 15558

Itaú

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: PAG. TIT. 001

Dados da conta de débito

Agência: 0910 **Conta:** 99996-0

Nome do beneficiário: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL

Razão social do beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ Beneficiário: 00.000.000/4906-95

Nome do Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CPF/CNPJ do Beneficiário Final: 51.174.001/0001-93

Nome do pagador: HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA

CPF/CNPJ pagador: 28.840.203/0001-05

Dados do pagamento

Nome do banco favorecido: BCO DO BRASIL S.A.

Código de barras: 00190000090283658501409666090171993230096456001

Data de vencimento: 17/04/2023

Valor do documento: R$ 0,00

Valor de encargos: R$ 0,00

Valor de juros/mora: R$ 0,00

Valor da tarifa de títulos: R$ 964.560,01

Valor da multa: R$ 0,00

Valor do desconto: R$ 0,00

Valor do pagamento: R$ 964.560,01

Autenticação caixa: 5002 091070531 170323

Data de movimento: 17/03/2023

Pagamento efetuado em: 17/03/2023 às 12:51:44, via TCX , CTRL 02585671251

Autenticação

09C95D3141D104B5FA8DDDD4A928BC34970A756D

Imprime Fecha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE, protocolado em 20/03/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040687-53.2023.8.26.0000 e código 1E04E7A5.

LOBO DE RIZZO

Doc. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E800.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Embargos de Declaração Cível nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50003
Embargante: High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado
Embargdos: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda., Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda., Itaú Unibanco S/A, Banco Daycoval S/A, Banco Bradesco – Cayman Branch, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Banco Votorantim S.a. e Quasar Asset Management Ltda
Interessado (Terceiro): Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão proferida a fls. 695/705, a qual deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal postulado pelas recuperandas para o fim de determinar ao Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco a liberação e devolução dos montantes bloqueados e amortizados após a distribuição do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50.000,00, limitada a 30 (trinta) dias.

Alega o embargante que a decisão embargada se omitiu quanto a questões de fato e de direito que implicam no indeferimento da tutela de urgência pleiteada, além de que tal omissão foi incorrida em razão da ocultação de circunstâncias fáticas pelas recuperandas, induzindo este Relator em erro. No mais, sustenta, em síntese, que: **a)** o Fundo High Yield é um fundo de investimento gerido pela Itaú Asset, que, embora tenha razão social similar ao Itaú Unibanco, tem personalidade jurídica distinta, não podendo com ele se confundir; **b)** é titular do crédito decorrente do *"Termo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MUSTAFA TOSTA, liberado nos autos em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 15842803.

da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A." e do respectivo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* e, em garantia, o Grupo Connvert lhe cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ao Itaú Unibanco no contexto do Contrato de Call Center e do Contrato de Cobrança Extrajudicial; **c)** caso as recuperandas inadimplissem o crédito de titularidade do Fundo High Yield, este poderia, a seu exclusivo critério, exercer a trava bancária e excutir as garantias fiduciárias que recaem sobre os direitos creditórios devidos pelo Itaú Unibanco − entidade que tem personalidade distinta do Fundo High Yield −, amortizando o crédito por ele detido; **d)** o "cliente" é o Itaú Unibanco e o credor é o Fundo High Yield, administrado pela Itaú Asset; **e)** as recuperandas omitiram o histórico e sequer juntaram os instrumentos respectivos aos presentes autos, tudo na tentativa de levar a crer que o "Itaú", em genérico, seria cliente e credor do Grupo Connvert; **f)** amortizou valores posteriormente ao pedido de recuperação judicial das recuperandas, mas tal fato não implica o reconhecimento de que os créditos não estavam "performados" − são coisas distintas e não podem ser confundidas; **g)** os contratos de prestação de serviço são de natureza prolongada, de maneira que os direitos creditórios são constituídos na data em que a prestação de serviços é efetivamente executada pelo Grupo Connvert, e não na data em que as retenções e amortizações foram efetivamente realizadas; **h)** todos os créditos referentes aos serviços prestados ao Itaú Unibanco até o dia 12.1.2023 já estavam efetivamente constituídos; **i)** as recuperandas não comprovaram a presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela recursal; **j)** o risco de dano reverso para o Fundo High Yield é mais do que evidente no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOLA FREIRE, o Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003684-53.2023.8.26.0100 e código 1BA4F803.

caso concreto, eis que, caso os direitos creditórios sejam devolvidos ao Grupo Connvert, o Fundo High Yield dificilmente conseguirá reavê-los.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo a estes embargos de declaração e, ao final, acolhê-los para sanar omissão incorrida pela decisão embargada e, assim, revogar definitivamente a antecipação da tutela recursal, considerando que as recuperandas não comprovaram a existência dos requisitos necessários para tanto.

Pois bem.

In casu, após a apresentação dos argumentos do embargante, verifica-se que a controvérsia gira em torno do momento em que os serviços foram prestados pelas recuperandas, além da data dos depósitos realizados pelos seus clientes em razão da prestação de tais serviços, bem como os respectivos bloqueios e amortizações.

Levando-se em consideração o quanto alegado pelo credor, verifica-se que, de fato, nesse momento processual, a liberação dos valores amortizados e/ou bloqueados pelo embargante, diretamente às recuperandas, poderá gerar **risco de dano irreversível**, e, apenas para o fim de assegurar a instrumentalidade do recurso, **CONCEDO o efeito suspensivo pretendido**, determinando que o embargante **deposite o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nestes embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado**.

Além disso, **DETERMINO** que as recuperandas, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentem, nos autos do agravo de instrumento, os esclarecimentos quanto à data em que: ***(i)*** os serviços foram por elas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOATA FIRE, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003684-53.2023.8.26.0100 e código 1BB4F803.

prestados aos seus clientes; ***(ii)*** os depósitos foram realizados pelos seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; ***(iii)*** os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente.

Por fim, considerando a informação de que o Itaú Unibanco constou como agravado de forma equivocada nos autos do agravo de instrumento, eis que não é credor da garantia, mas sim o Fundo ora embargante, providencie o z. Cartório a alteração do cadastro processual, fazendo constar **HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo High Yield"), representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA ("Itaú Asset")** como "agravado", providenciando a necessária intimação para apresentação de contraminuta no agravo de instrumento, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Intimem-se as recuperandas/embargadas, nos termos do art. 1023, §2°, do CPC.

Oportunamente, venham conclusos para decisão final.

Comunique-se o teor desta decisão ao douto Juízo *a quo,* dispensadas informações.

I.

São Paulo, 14 de março de 2023.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTA, FILIPE ... Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003684-58.2023.8.26.0000 e código 1B4F8.

LOBO DE RIZZO

DOC. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E803.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000
Agravante: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda., Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Agravado: Banco Daycoval S/A, Itaú Unibanco S/A, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Quasar Asset Management Ltda, Banco Bradesco – Cayman Branch, Banco Votorantim S.a., Banco do Brasil S/A
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator: **JORGE TOSTA**
Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (*Grupo Connvert*), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo − Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 7974/7979 dos autos de origem, copiada a fls. 109/114 deste agravo, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando: **a)** a intimação dos credores fiduciários listados em documento anexo para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023), sob pena de multa diária de R$100.000,00; **b)** a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial, que somam R$1.033.725,75, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **c)** a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTAFA TOSTA, liberado nos autos em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 158418855.

existentes antes do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **d)** a intimação do Banco Itaú e Quasar para que libere a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, sob pena de multa diária de R$100.000,00.

Aduzem as recuperandas/agravantes, em síntese, que: **a)** não há motivos para se aguardar a fase de apresentação de divergências administrativas ou impugnações de crédito para apreciação do pedido das recuperandas; **b)** o Juízo de origem deixou de levar em consideração que foram feitos pedidos distintos (um para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária e outro para determinar a liberação de valores já constritos por algumas); **c)** os recebíveis não performados até a data do ajuizamento da recuperação judicial são de titularidade das recuperandas e, consequentemente, devem ser liberados para seu usufruto, impedindo-se constrições por parte do credor; **d)** a decisão agravada não apreciou o argumento sobre eficácia da garantia fiduciária na data do pedido de recuperação judicial ou mesmo sobre a impossibilidade de considerar extraconcursal um crédito cujo objeto da garantia é inexistente naquele momento; **e)** o Banco Itaú, na posição de cliente das recuperandas, depositou valores em Conta Vinculada e, logo após o depósito, bloqueou e amortizou tais valores. Além disso, realizou amortizações de quantias que estavam depositadas em Conta Corrente que as devedoras mantém no referido banco e que não possuem nenhuma relação com a Conta Vinculada objeto da garantia fiduciária em si; **f)** para uma empresa cujo único ativo se consubstancia em recebíveis vinculados à prestação de serviços, privar as recuperandas de sua única fonte de renda implica a inviabilidade sumária da recuperação judicial, impedindo-se o acesso a seu caixa, assim como o pagamento de salários de seus funcionários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-58.2023.8.26.0000 e código 15841855.

e seus custos diários; **g)** o Banco Bradesco, que também é cliente das recuperandas, realizou amortizações de recebíveis performados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Ademais, também realizou amortizações após a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial, distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Pleiteia a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência negada pelo douto Juízo *a quo*, a fim de que: ***i)*** seja determinado que todas as instituições financeiras indicadas neste recurso (Banco do Brasil, Banco Daycoval, Banco Bradesco – Cayman Branch, CCB Brasil, Banco Votorantim, Banco Itaú BBA e Quasar) se abstenham de realizar constrições sobre os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, objeto de garantia fiduciária em seu favor, diante da ineficácia de tal garantia em razão da inexistência do seu objeto no ajuizamento do pedido; ***ii)*** seja determinado ao Banco Bradesco a devolução dos valores já retidos, referentes aos recebíveis performados tanto após o ajuizamento da primeira recuperação judicial (R$870.289,17) quanto após o ajuizamento da recuperação judicial de origem (R$396.116,51), que totalizam o montante de R$1.266.414,68, sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00. Subsidiariamente, que seja determinada a liberação da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, também sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00; ***iii)*** seja determinado ao Banco Itaú e Quasar a liberação imediata da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, que perfazem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2006687-58.2023.8.26.0000 e código 15841855.

a monta de R$6.261.302,85, sob pena de incorrer em multa multa diária de R$100.000,00, bem como que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes. Ao final, postulam pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

A fls. 184/197, a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS alegou, em síntese, que: **a)** seu crédito está garantido por negócio fiduciário, de forma que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que foi, inclusive, reconhecido pelas devedoras na medida em que listaram o crédito como extraconcursal; **b)** o credor se torna proprietário fiduciário do crédito no momento da celebração do pacto de cessão dos direitos creditórios, que não fazem parte do patrimônio do devedor fiduciante; **c)** de acordo com o entendimento do STJ, não se sujeitam à recuperação judicial os créditos, mesmo que futuros, objeto de títulos a serem emitidos posteriormente ao pedido de recuperação judicial. A perfectibilização da cessão fiduciária ocorre no ato da contratação, independentemente do momento da sua performance; **d)** não há *"periculum in mora"* no caso, eis que a decisão agravada foi proferida há quase 1 mês, não demonstrando suficientemente a urgência e necessidade do pedido, que tem potencial de causar danos significantes aos agravados.

As recuperandas, as fls. 690/694, esclareceram que a decisão agravada foi proferida em 07/02/2023 e publicada em 10/02/2023, iniciando-se o prazo recursal em 13/02/2023, o qual se encerrará apenas em 07/03/2023. Afirmam, ainda, que interpuseram o recurso muito antes do prazo final e que tal argumento do agravado não afasta a urgência do pedido, eis que as recuperandas não estão inertes, não havendo má-fé ou "fabricação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-58.2023.8.26.0000 e código 15841855.

de urgência" no requerimento do efeito ativo.

DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 11.101/05 determina que todos os créditos existentes, vencidos ou vincendos por ocasião do pedido de recuperação judicial, estão a ela sujeitos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação (art. 49). O §3º do mencionado art. 49, contudo, exclui da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária sobre bens móveis ou imóveis.

A análise da legalidade ou não da trava bancária depende do estudo da classificação do crédito, na medida em que só se podem permitir retenções com base em créditos extraconcursais, nos termos do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05.[1]

A norma em questão tem por fim a exclusão de determinados créditos da recuperação judicial, notadamente daqueles que foram objeto de cessão fiduciária.

Para o fim de se averiguar se o crédito em questão está ou não excluído da recuperação, releva distinguir os créditos *performados* e *a*

---

[1] *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
(...)
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUDICE MOSTARDEIRO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-58.2023.8.26.0000 e código 15841855.

performar.

Em se tratando de créditos futuros, ainda não constituídos, como é o caso dos autos, não há falar-se em propriedade fiduciária, ante a inexistência de seu objeto, porquanto não implementada a condição necessária à eficácia do negócio jurídico (art. 125 do CC), por ocasião da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Como bem anotou o eminente Desembargador GRAVA BRAZIL em precedente desta Câmara, é necessário *"distinguir, dentre os créditos futuros cedidos fiduciariamente em garantia, aqueles já performados (i.e., créditos já constituídos) na data do pedido de recuperação judicial, daqueles ainda não performados (i.e., ainda não constituídos) naquela data. (...). Sendo assim, a cessão fiduciária em garantia de crédito futuro não transfere, desde logo, a propriedade (rectius, titularidade) do crédito ainda não existente (ainda não constituído) ao credor fiduciário. No caso de créditos futuros, embora válida a cessão, a constituição da propriedade fiduciária (e fala-se, aqui, em propriedade, ontologicamente, dada sua natureza de bem móvel) fica sujeita ao implemento de condição suspensiva: a constituição do crédito cedido em garantia. Enquanto isso não ocorre, a eficácia da cessão resta suspensa, inexistindo propriedade fiduciária (cf. art. 125, do CC), porque inexistente seu objeto"* (Agravo de Instrumento 2193469-45.2021.8.26.0000; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 22/10/2021).

Daí se conclui que apenas os **créditos constituídos até a data da distribuição da recuperação judicial pertencem ao credor fiduciário** e, por isso, podem ser objeto de retenção, uma vez que o direito de propriedade sobre a coisa recebida em garantia permanece,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MAIA FREIRE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003684-53.2023.8.26.0000 e código 15841856.

independentemente da concessão da recuperação, nos termos do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, já mencionado.

Note-se que, **antes da distribuição do pedido** recuperacional, a devedora tem a livre disposição dos seus bens, de modo que a apropriação, pelo credor, de direitos creditórios que lhe foram cedidos fiduciariamente nada tem de ilegal.

De outro lado, **quanto aos créditos ainda não constituídos, ou seja, *a performar***, por serem **inexistentes no momento da distribuição da recuperação**, não se mostra possível a sua retenção. É que a recuperanda não pode dispor de tais créditos neste momento, impossibilitando, assim, a alienação fiduciária do crédito futuro.

Quanto ao ponto, vejam-se as ponderações do Desembargador CARLOS ALBERTO GARBI, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2029505-80.2015.8.26.0000: *"Em relação aos créditos performados, cedidos pela recuperanda, deve ser reconhecido o direito da instituição financeira a seu recebimento. Isto decorre da própria cessão de crédito celebrada, independentemente da existência, ou não, de garantia fiduciária regularmente constituída. Não há dúvida de que, em relação aos créditos performados, tem a recuperanda livre disposição sobre estes bens. O mesmo não se pode afirmar em relação aos créditos a performar, que sequer existiam, no momento da celebração do ajuste.*

Na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especialização, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2006687-58.2023.8.26.0000 e código 15841855.

Também cumpre observar que os créditos a performar têm destinação específica no desenvolvimento e na manutenção futuros da empresa. No caso em exame os créditos a performar estão atrelados ao pagamento de fornecedores da recuperanda, que já entregaram os bens de consumo adquiridos pelos clientes no Supermercado. Não há dúvida, portanto, de que estes créditos têm afetação na rotina da empresa, isto é, estão vinculados de maneira direta e imediata à atividade empresarial essencial - oferecimento de bens de consumo no mercado.

A irregularidade na constituição da garantia, em relação aos créditos a performar, está evidenciada e ofende a boa-fé objetiva (art. 422 do CC), de modo que não se pode deixar de reconhecê-la, uma vez que se trata de hipótese de pura nulidade, vício do negócio jurídico quanto ao seu plano de validade."

No mesmo sentido, acórdão da lavra do saudoso Desembargador ARALDO TELLES:

> *Recuperação Judicial. Recurso tirado contra r. decisão que determinou a devolução de valores retidos das contas bancárias das recuperandas ("trava bancária") após a distribuição do pedido de recuperação judicial (crédito a "performar"). A retenção com base em crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é irrepreensível; a do crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, não legitima as retenções, pois não constituída a alienação fiduciária. Decisão nesse sentido e que fica mantida. Recurso desprovido.*
> (Agravo de Instrumento nº 2176128-40.2020.8.26.0000; Relator ARALDO TELLES; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 11/02/2021).

Ainda: AI nº 2162064-25.2020, Rel. Des. CESAR CIAMPOLINI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 16.12.2020; AI nº 2193987-06.2019, Rel. Des. GRAVA BRAZIL, 2ª Câmara Reservada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunais - 04/09/2023 15:10:40 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-58.2023.8.26.0000 e código 15841855.

de Direito Empresarial, j. 23.06.2020; AI 2274677-56.2018, Rel. Des. GRAVA BRAZIL, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 13.05.2019).

Registre-se, por oportuno, que o C. Superior Tribunal de Justiça, embora já tenha decidido sobre a possibilidade de cessão fiduciária sobre créditos futuros, ainda não performados, não analisou a questão sob o enfoque da própria existência do objeto da garantia, que só ocorre com o implemento da condição suspensiva, qual seja, a constituição do crédito cedido em garantia.

In casu, segundo consta dos autos, o Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco procederam os bloqueios e amortizações depois de realizado o pedido de recuperação judicial, destacando-se que as recuperandas são empresas de atividades estritamente comercial, cujo processo produtivo necessariamente compreende a prestação de serviços.

Evidente que os recursos originários da prestação dos serviços para seus clientes, ainda que também sejam credores das recuperandas, são essenciais ao soerguimento das devedoras, mormente porque atuam no ramo de *teleatendimento*, em que, ao que tudo indica, a totalidade das receitas advém exatamente de seus serviços prestados.

Sendo assim, de rigor o acolhimento parcial do pedido de antecipação da tutela recursal, para o fim apenas de determinar ao Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco a liberação e devolução dos montantes bloqueados e amortizados após a distribuição do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), **no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50.000,00, limitada a 30 (trinta) dias**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTA, FUBRA do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003684-56.2023.8.26.0000 e código 15841856.

No mais, inviável, ao menos em sede de cognição sumária, o pedido para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, que, ressalta-se, sequer foram realizados.

Além disso, ao que tudo indica, também impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC, de forma que, em juízo de cognição sumária, apenas os bloqueios e amortizações realizados após a distribuição da recuperação judicial de origem é que devem ser liberados.

Por fim, prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo *Grupo Connvert* em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que, a princípio, sequer foi objeto de análise pelo douto Juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Nos termos do art. 1019, II, do CPC, intimem-se os advogados dos agravados para contraminuta no prazo legal. Não havendo advogado constituído, intimem-se pessoalmente os agravados, por carta com aviso de recebimento.

Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOLTA FREIRE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003684-53.2023.8.26.0100 e código 15841856.

Oportunamente, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo *a quo,* dispensadas informações.

I.

São Paulo, 6 de março de 2023.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTAFA TOSTA, liberado nos autos em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-58.2023.8.26.0000 e código 158411855.

LOBO DE RIZZO

Doc. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E805.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2023.0000758466

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA., são agravados ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO, HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, BANCO DAYCOVAL S/A e BANCO VOTORANTIM S.A..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTAFA TOSTA, liberado nos autos em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000
Agravantes: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda. e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Agravados: Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Unibanco Asset Management Ltda, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Banco Daycoval S/A e Banco Votorantim S.a.
Interessado (Terceiro): Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Voto 4078

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – GRUPO CONNVERT – Decisão de origem que indeferiu o pedido de tutela de urgência postulado pelas recuperandas objetivando: a) a intimação dos credores fiduciários para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023); b) a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial; c) a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTAFA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

d) a intimação do Banco Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, tudo sob pena de multa diária de R$100.000,00 – Insurgência das recuperandas – Descabimento – Necessidade de aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais – Impossibilidade de aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas – Necessidade de apurar se as operações narradas pelas recuperandas seriam as únicas pactuadas com os credores financeiros agravados e que as retenções derivam dessas mesmas operações – Inviabilidade do pedido postulado pelas agravantes para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, os quais, ressalta-se, sequer foram realizados - Igualmente impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCAS MAIA FREIRE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2284E695.

mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de apreciação pelo douto Juízo "a quo", sob pena de supressão de instância – RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (*Grupo Connvert*), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo − Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 7974/7979 dos autos de origem, copiada a fls. 109/114 deste agravo, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando: **a)** a intimação dos credores fiduciários listados em documento anexo para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023), sob pena de multa diária de R$100.000,00; **b)** a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial, que somam R$1.033.725,75, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **c)** a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **d)** a intimação do Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTA, FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2284E695.

Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, sob pena de multa diária de R$100.000,00.

Aduzem as recuperandas/agravantes, em síntese, que: **a)** não há motivos para se aguardar a fase de apresentação de divergências administrativas ou impugnações de crédito para apreciação do pedido das recuperandas; **b)** o Juízo de origem deixou de levar em consideração que foram feitos pedidos distintos (um para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, e outro para determinar a liberação de valores já constritos por algumas); **c)** os recebíveis não performados até a data do ajuizamento da recuperação judicial são de titularidade das recuperandas e, consequentemente, devem ser liberados para seu usufruto, impedindo-se constrições por parte do credor; **d)** a decisão agravada não apreciou o argumento sobre eficácia da garantia fiduciária na data do pedido de recuperação judicial ou mesmo sobre a impossibilidade de considerar extraconcursal um crédito cujo objeto da garantia é inexistente naquele momento; **e)** o Banco Itaú, na posição de cliente das recuperandas, depositou valores em Conta Vinculada e, logo após o depósito, bloqueou e amortizou tais valores. Além disso, realizou amortizações de quantias que estavam depositadas em conta corrente que as devedoras mantém no referido banco e que não possuem nenhuma relação com a conta vinculada objeto da garantia fiduciária em si; **f)** para uma empresa cujo único ativo se consubstancia em recebíveis vinculados à prestação de serviços, privar as recuperandas de sua única fonte de renda implica a inviabilidade sumária da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

judicial, impedindo-se o acesso a seu caixa, assim como o pagamento de salários de seus funcionários e seus custos diários; **g)** o Banco Bradesco, que também é cliente das recuperandas, realizou amortizações de recebíveis performados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Ademais, também realizou amortizações após a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial, distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Pleiteiam a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência negada pelo douto Juízo *a quo*, a fim de que: ***i)*** seja determinado que todas as instituições financeiras indicadas neste recurso (Banco do Brasil, Banco Daycoval, Banco Bradesco − Cayman Branch, CCB Brasil, Banco Votorantim, Banco Itaú BBA e Quasar) se abstenham de realizar constrições sobre os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, objeto de garantia fiduciária em seu favor, diante da ineficácia de tal garantia em razão da inexistência do seu objeto no ajuizamento do pedido; ***ii)*** seja determinado ao Banco Bradesco a devolução dos valores já retidos, referentes aos recebíveis performados tanto após o ajuizamento da primeira recuperação judicial (R$870.289,17) quanto após o ajuizamento da recuperação judicial de origem (R$396.116,51), que totalizam o montante de R$1.266.414,68, sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00. Subsidiariamente, que seja determinada a liberação da integralidade dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, também sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00; ***iii)*** seja determinado ao Banco Itaú e Quasar a liberação imediata da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, que perfazem a monta de R$6.261.302,85, sob pena de incorrer em multa multa diária de R$100.000,00, bem como que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes. Ao final, postulam pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

A fls. 184/197, a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS alegou, em síntese, que: **a)** seu crédito está garantido por negócio fiduciário, de forma que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que foi, inclusive, reconhecido pelas devedoras na medida em que listaram o crédito como extraconcursal; **b)** o credor se torna proprietário fiduciário do crédito no momento da celebração do pacto de cessão dos direitos creditórios, que não fazem parte do patrimônio do devedor fiduciante; **c)** de acordo com o entendimento do STJ, não se sujeitam à recuperação judicial os créditos, mesmo que futuros, objeto de títulos a serem emitidos posteriormente ao pedido de recuperação judicial. A perfectibilização da cessão fiduciária ocorre no ato da contratação, independentemente do momento da sua performance; **d)** não há *"periculum in mora"* no caso, eis que a decisão agravada foi proferida há quase 1 mês, não demonstrando suficientemente a urgência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MONTEIRO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841695.

necessidade do pedido, que tem potencial de causar danos significantes aos agravados.

As recuperandas, as fls. 690/694, esclareceram que a decisão agravada foi proferida em 07/02/2023 e publicada em 10/02/2023, iniciando-se o prazo recursal em 13/02/2023, o qual se encerrará apenas em 07/03/2023. Afirmam, ainda, que interpuseram o recurso muito antes do prazo final e que tal argumento do agravado não afasta a urgência do pedido, eis que as recuperandas não estão inertes, não havendo má-fé ou "fabricação de urgência" no requerimento do efeito ativo.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi deferido, em parte, por este Relator (fls. 695/705).

Decisão proferida por este Relator, a fls. 726/727, indicando que, conforme decisões proferidas nos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002, bem como nos embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003, considerando as alegações lá expostas, verifica-se que a controvérsia gira em torno do momento em que os serviços foram prestados pelas recuperandas, além da data dos depósitos realizados por seus clientes em razão da prestação de tais serviços, bem como os respectivos bloqueios e amortizações. Dessa forma, determinou-se que as recuperandas apresentem nestes autos, com relação a todos os agravados, os esclarecimentos quanto à data em que: ***(i)*** os serviços foram por elas prestados; ***(ii)*** os depósitos foram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2284E695.

realizados por seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; ***(iii)*** os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente.

No mais, considerando a informação de que o Itaú Unibanco constou como agravado de forma equivocada neste agravo, eis que não é credor da garantia, mas sim ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Precision"), ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Estruturado"), ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO ("Fundo Active") e HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo High Yield"), representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA ("Itaú Asset"), este Relator determinou que o z. Cartório providenciasse a alteração do cadastro processual, fazendo-os constar como "agravados", providenciando as necessárias intimações para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Manifestação do BANCO BRADESCO a fls. 731/748. Alega que, em cumprimento à decisão proferida por este Relator a fls. 695/705, a fim de evitar a incidência de multa antes da análise do pedido de efeito suspensivo pleiteado no agravo interno nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000, realizou a devolução de todos os valores amortizados após a data de 13/01/2023. Afirma ainda que, após a concessão de efeito suspensivo à tal decisão nos autos do agravo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

interno interposto, verificou que as recuperandas utilizaram a quantia de R$395.000,00. Requer que as recuperandas depositem tal montante nos autos da recuperação judicial, em cumprimento à decisão proferida por este Relator no mencionado agravo interno.

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentaram contraminuta a fls. 750/873. Postulam seja negado provimento ao agravo de instrumento.

Manifestação das recuperandas (fls. 875/987) apresentada em atendimento à decisão proferida por este Relator a fls. 726/727, postulando pela juntada de documentação que afirma evidenciar as datas decorrentes das operações relacionadas ao Bradesco e aos Fundos Itaú, High Yield e Quasar, instituições financeiras que procederam com o bloqueio de recebíveis de titularidade das agravantes, apontando de forma pormenorizada as datas de: *(i)* prestação dos serviços a seus clientes, *(ii)* envio do espelho de faturamento do respectivo cliente às Agravantes, *(iii)* aceite e envio da nota fiscal pelas Agravantes ao cliente, *(iv)* pagamento da nota fiscal pelo cliente e *(v)* bloqueio/amortizações pelas instituições financeiras.

ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO apresentaram contraminuta a fls. 989/2458. Pugnam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

pelo desprovimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão agravada e reconhecimento da legitimidade das amortizações promovidas mesmo após o pedido de recuperação judicial, confirmando-se a desnecessidade de devolução de quaisquer quantias amortizadas em razão do contrato de cessão fiduciária.

BANCO BRADESCO apresentou contraminuta a fls. 2462/2569. Requer seja negado provimento ao recurso, bem como as recuperandas devolvam o valor de R$395.000,00 sacados em 14/03/2023, sob pena de multa diária de R$50.000,00.

HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., apresentou contraminuta a fls. 2571/2604. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação da Administradora Judicial opinando mostrar-se temerária a determinação de liberação das retenções realizadas pelos credores fiduciários antes de concluída a verificação dos créditos, tendo por acertada a decisão agravada (fls. 2608/2613).

Manifestação da QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS a fls. 2615/2619 postulando seja negado provimento ao agravo de instrumento e revogada a tutela recursal.

BANCO DO BRASIL apresentou contraminuta a fls. 2621/2674. Pugna pelo não conhecimento do recurso no que tange

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARDEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

ao pedido de impedimento de constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica. No mérito, postula pelo improvimento do recurso.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A apresentou contraminuta a fls. 2676/2699. Requer seja negado provimento do presente agravo de instrumento.

BANCO DAYCOVAL apresentou contraminuta a fls. 2701/2771. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação das recuperandas, a fls. 2773/2910, informando a realização de novas amortizações realizadas após a interposição do presente agravo de instrumento, pelo agente fiduciário Oliveira Trust DTVM S.A. da operação celebrada entre as agravantes e os Fundos Itaú, High Yield e Quasar, de recebíveis devidos ao Grupo Connvert, no valor total de R$2.517.742,77, decorrentes da prestação de serviços de teleatendimento ao Itaú Unibanco nos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Pugnam seja determinado o imediato desbloqueio e acesso das agravantes ao montante de R$2.517.742,77, bloqueado pelo agente fiduciário e transferido aos credores fiduciários, bem como a imediata devolução de eventuais valores já amortizados pelos Fundos Itaú, High Yield e Quasar.

Os embargos de declaração opostos pelo agravado CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) a fls. 2911/2919 foram rejeitados por este Relator (fls. 2921/2925).

Manifestação do ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARDEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO a fls. 2929/2951, postulando pelo indeferimento do pedido realizado pelas recuperandas a fls. 2773/2910, pois deveria ter sido endereçado, primeiramente, ao Juízo de origem, sob pena de supressão de instância, além de ser necessária a apresentação de maiores esclarecimentos, eis que os contratos indicados pelas recuperandas foram rescindidos anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Além disso, sustentam que a documentação apresentada pelas recuperandas não permite aferir com segurança que os novos bloqueios de fato se referem a créditos não performados no momento do ajuizamento da recuperação judicial, além de as recuperandas não possuírem controle algum sobre o fluxo de recebíveis relacionados aos Contratos de Prestação de Serviços e os efetivos montantes que recebem e que são utilizados pelos respectivos credores para amortização dos créditos extraconcursais.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 2957/2963).

Foram opostos os embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 (Quasar Asset Management Ltda. e Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003 (High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado), aos quais foram concedidos os efeitos suspensivos pretendidos, determinando que os embargantes, aqui agravados, depositem o montante objeto de discussão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nos embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

Por fim, houve a interposição dos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 (Banco Bradesco) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002 (Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento), nos quais este Relator concedeu o efeito suspensivo pretendido, determinando que os agravantes depositassem o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até o julgamento do agravo interno, bem como do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

As recuperandas apresentaram oposição ao julgamento virtual (fls. 720).

É o relatório do essencial.

VOTO.

O recurso não comporta provimento.

A Lei nº 11.101/05 determina que todos os créditos existentes, vencidos ou vincendos por ocasião do pedido de recuperação judicial, estão a ela sujeitos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação (art. 49). O §3º do mencionado art. 49, contudo, exclui da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MAIA FREIRE, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841695.

recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária sobre bens móveis ou imóveis.

Parece claro que o intento, vê-se, desde logo, não obstante o largo espectro do *caput*, é o de exclusão de determinados créditos da submissão à recuperação judicial, especialmente os de instituições financeiras, que, em geral, dispõem de garantias.

In casu, segundo consta dos autos, algumas instituições financeiras credoras procederam bloqueios e amortizações em contas correntes de titularidade das recuperandas depois de realizado o pedido de recuperação judicial.

As recuperandas são empresas de atividades estritamente comercial, cujo processo produtivo necessariamente compreende a prestação de serviços.

Não se desconhece que os recursos originários da prestação dos serviços para seus clientes, ainda que também sejam credores das recuperandas, são essenciais ao soerguimento das devedoras, mormente porque atuam no ramo de *teleatendimento*, em que, ao que tudo indica, a totalidade das receitas advém exatamente de seus serviços prestados.

Contudo, é necessário aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

Impossível aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas.

Como bem indicou a Administradora Judicial, as informações e documentos apresentados, *"... por si só, não permitiram a devida apuração das operações que deram azo às retenções noticiadas, inviabilizando a constatação de sua eventual ilicitude"*, concluindo que *"... a alegada ilegalidade das retenções, deve, necessariamente, passar pela análise da existência e classificação do crédito, ..."* (fls. 2610 deste agravo).

Compulsando os autos de origem, constata-se que a fase administrativa de verificação de créditos ainda não se encerrou, eis que prorrogado o prazo previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, por mais 45 dias (fls. 13.720).

A relação de credores, portanto, está na iminência de ser apresentada pela Administradora Judicial e, a partir de sua publicação, os interessados poderão apresentar suas eventuais divergências.

Neste momento processual, em que pesem as afirmações das recuperandas de que os créditos detidos pelas instituições financeiras estão sujeitos aos efeitos da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

judicial, verifica-se que os credores Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Quasar Direct Lending Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Active Fix Bonds Multimercado Credito Privado Fundo de Investimento, Itaú Credito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado e High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, foram listados, pelas próprias devedoras, a fls. 7551/7682 dos autos de origem, como credores extraconcursais, o que, conforme indicado pela Administradora Judicial (fls. 2611) e pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 2962), a princípio, autorizaria as retenções realizadas pelos credores para satisfação de seu crédito, de modo que temerária a concessão da tutela pretendida pelas agravantes, sobretudo com relação a tais credores que, quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, foram considerados como extraconcursais pelas recuperandas.

Ademais, como bem ressaltado pelo douto Juízo *a quo* na decisão agravada *"... não há como se afirmar, neste momento, apenas com base nas informações trazidas aos autos, que as retenções realizadas pelas instituições bancárias seriam relativas a créditos concursais, sobretudo as relacionadas a recebíveis cedidos fiduciariamente.*

Da mesma forma, não é possível apurar, por ora, se as operações narradas pelas Recuperandas seriam as únicas operações pactuadas com os referidos credores financeiros e que as retenções derivam dessas mesmas operações" (fls. 7976/7977 dos autos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO MOSTARO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

origem e fls. 111/112 deste agravo).

No mais, inviável o pedido para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, que, ressalta-se, sequer foram realizados.

Além disso, também impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Por fim, prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo *Grupo Connvert* em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de análise pelo douto Juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MOSTAFA TOSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841685.

LOBO DE RIZZO

Doc. 5

ldr.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E809.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **1003687-56.2023.8.26.0100**

Nome do beneficiário do levantamento: HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CPF/CNPJ: 28.840.203/0001-05

Tipo de Beneficiário:

(X) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls.180/182 dos Embargos de Declaração n° 2040614-13.2023.8.26.0000 (50003) nos autos do Agravo de Instrumento - 2040614-13.2023.8.26.0000.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 964.560,01

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CPF/CNPJ do titular da conta: 28.840.203/0001-05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E809.

Banco: Itaú Unibanco	Código do Banco: 341
Agência: 8541	
Conta nº: 33311-1	Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança
Observações:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAIA FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 15:10 , sob o número WJMJ23418150950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1084E809.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº:	**1003687-56.2023.8.26.0100**
Classe: Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100 - EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. E CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA (GRUPO CONNVERT), PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, informa a todos os interessados e credores que:

1–) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,** representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 **(fls. 14213/14409 dos autos do processo),** disponível no *website* da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13° andar, conjunto 131 − Perdizes − CEP 05004-010 - São Paulo − SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1086E9B2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1280/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2023. Considera-se a data de publicação em 11/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabiana Bruno Solano Pereira (OAB 173617/SP)
Joice Ruiz Bernier (OAB 126769/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Heloa Maria Maciel de Lima (OAB 305321/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Jair Rodrigues de Lima (OAB 149072/SP)
Pedro Conde Elias Vicentini (OAB 257093/SP)
Eliane Cristina Carvalho (OAB 163004/SP)
Glaucia Mara Coelho (OAB 173018/SP)
Marcus Vinicius Tadeu Pereira (OAB 24625/PR)
Matheus Augusto Waydzik (OAB 77482/PR)
Fernanda Drummond Parisi (OAB 204433/SP)
Antonio Rodrigo Sant Ana (OAB 234190/SP)
Arnoldo de Freitas (OAB 156637/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Gabriel Abrão Filho (OAB 190363/SP)
Francisco Corrêa de Camargo (OAB 221033/SP)
Thiago Hideo Imaizumi (OAB 295330/SP)
Luciano Diniz Rodrigues (OAB 320563/SP)
Bruce Bastos Martins (OAB 32471/SC)
Bruno Eduardo Budal Lobo (OAB 434143/SP)
Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Tabata Baldan Cerri (OAB 381427/SP)
Renata Martins de Oliveira Amado (OAB 207486/SP)
Andre Ericsson de Carvalho (OAB 331722/SP)
Sônia Maria de Campos (OAB 192330/SP)
Marcus Vinicius Ribeiro Crespo (OAB 138767/SP)
José Fernando Correia da Silva (OAB 240404/RJ)
Carlos Eduardo Orlando Roque (OAB 426120/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Luiz Carlos de Almeida (OAB 417797/SP)
Pâmela Letícia dos Santos Golnik (OAB 106207/PR)
Thiago Costa de Souza (OAB 54340PR/)
Mirella Vanessa Ramos (OAB 450675/SP)
Jose Wilson Oliveira Santos (OAB 35763/SC)
Wilson Alves da Costa (OAB 419974/SP)
Fernanda Bastos Pereira (OAB 437238/SP)
Vania Vesterman (OAB 91197/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/09/2023 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1089E257.

Rogerio Carmo Nascimento (OAB 440952/SP)
Fernando Zeferino Alves (OAB 401240/SP)
Raissa Abreu Küffner (OAB 400209/SP)
Cecilia de Souza Queiroz Moraes Monteiro (OAB 384112/SP)
Rafaela Veloso Tavares (OAB 57063/SC)
Kleber Moacir Topper (OAB 111245/RS)
João Vitor Alves da Silva (OAB 392629/SP)
Giuliano Marcone Souza da Silva (OAB 201803/SP)
Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha (OAB 368438/SP)
Natalia Madeira Franco (OAB 323103/SP)
Marcelo Franco Pereira (OAB 307754/SP)
Viviane Lopes Dib (OAB 365965/SP)
Cyntia Maria Hatsumi Kadota Oliveira (OAB 257333/SP)
Paula Morales Mendonça Bittencourt (OAB 347215/SP)
Tamara da Silva (OAB 417211/SP)
Francisco Coelho Pereira (OAB 66180/SC)
José Wellington Uchoa de Lima (OAB 281836/SP)
Aline Simões Macedo de Macedo (OAB 369415/SP)
Karina Campaner Pacheco Aranha Silva (OAB 359484/SP)
Michele Foyos Cisoto (OAB 247486/SP)
Andreia Regina Siroto Diniz (OAB 381891/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Bruno Delgado Chiaradia (OAB 177650/SP)
Ana Beatriz Souza Passos (OAB 468525/SP)
José Roberto da Conceição (OAB 312375/SP)
Robson Ribeiro da Silva (OAB 137493/SP)
Luis Fernando Guerrero (OAB 237358/SP)
Christian Garcia Vieira (OAB 168814/SP)
Alberto Luiz de Oliveira (OAB 64566/SP)
Patricia Ribeiro Lourenço (OAB 15624/SC)
Carlos Alexandre Santana Junior (OAB 260470/SP)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Andressa Pedroso Vieira (OAB 492405/SP)
Sueli Miranda Vieira (OAB 245917/SP)
Luymara de Souza Rodrigues Leite (OAB 489889/SP)
Yasmin Diana Batista Soares (OAB 467024/SP)
Leonardo Ribeiro (OAB 54744SC/)
Leandro Alvarenga Miranda (OAB 261061/SP)
Cláudio Luiz Dias (OAB 483495/SP)
Carlos Alexandre Guimaraes Pessoa (OAB 288595/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
SABRINA FARACO BATISTA (OAB 27739SC/)
Priscila Thayse da Silva (OAB 34314SC/)
Marlon Nunes Mendes (OAB 19199SC/)
Adriano de Moraes Galvão (OAB 37940SC/)
Alexandre Gonçalves Larangeira (OAB 273277/SP)
Fernanda Nunes Pagliosa (OAB 263015/SP)
Ricardo Coutinho de Lima (OAB 230122/SP)
Deborah Fernanda Souza de Macedo (OAB 434340/SP)
Luciana Lima Koga de Morais (OAB 484340/SP)
Guimarães e Santiago Sociedade de Advogados (OAB 186SC /)
Sandro Lopes Guimarães (OAB 407763/SP)
Milton Baccin (OAB 5113SC /)
Flavia Cristina M de Campos Andrade (OAB 106895/SP)
Mônica Mendonça Costa (OAB 195829/SP)
Ulrich Soethe (OAB 16616SC/)
Carlos Luiz Persuhn (OAB 23748SC/)
Rita Maria Ferrari (OAB 224039/SP)
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB 457356/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/09/2023 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1089E257.

Daniela Almeida Baldassin (OAB 289688/SP)
Maciel da Cruz Bianchini (OAB 385780/SP)
Wilson Cunha Campos (OAB 118825/SP)
Ronaldo Vasconcelos (OAB 220344/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Renata de Paoli Gontijo (OAB 93448/RJ)
Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB 313493/SP)
Thamires Vieira Pinheiro (OAB 378359/SP)
Bruna Letícia de Almeida (OAB 474243/SP)
Luiz Henrique de Barros (OAB 111666/RS)
Ivo Pereira (OAB 143801/SP)
Felipe Vinicius da Silva Lessa (OAB 354357/SP)
Regiane Dias Felipe (OAB 400211/SP)
Adriano Longo (OAB 166001/SP)
Claudio Yoshihito Nakamoto (OAB 169001/SP)
Camila Gravato Iguti (OAB 267078/SP)
Maiusa Espindola dos Santos (OAB 361172/SP)
Amanda Zampieri (OAB 433364/SP)
Jocimar Paulo dos Santos (OAB 361089/SP)
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (OAB 162078/RJ)
Fernanda Santos Brusau (OAB 201578/RJ)
Paulo Cezar Ferreira dos Santos (OAB 232540/SP)
Felipe Lisboa Teixeira de Jesus (OAB 331797/SP)
Angellina Mayer Mengue Morales (OAB 67418/SC)
Rosa Olimpia Maia (OAB 192013/SP)
ARTUR REFATTI PERFEITO (OAB 30211/SC)
Andre Machado Coelho (OAB 19158/SC)
Andréia da Silva Durães Gomes (OAB 220488/SP)
Jonas Gomes Galdino Durães (OAB 203673/SP)
Jose Passos Santos (OAB 80599/SP)
Nilson Vieira da Silva (OAB 104803/SP)
Fabio Silvano de Oliveira (OAB 337091/SP)
Willian Lino de Souza (OAB 300593/SP)
Ana Paula Muniz da Silva (OAB 41059/SC)
José Roberto Gomes (OAB 188099/SP)
Bruna Vieira dos Santos (OAB 36564/SC)
Jhonatan Alves (OAB 110150/PR)

Teor do ato: "NOTA CARTORÁRIA À RECUPERANDA: Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Relação de Credores no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R$ 442,91 (o cálculo do valor a ser recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 1616 (nº de caracteres, com espaços) x R$ 0,27408 (vinte e sete centavos preço do caractere). Informo, outrossim, que, mediante o pagamento prévio do valor acima mencionado, o referido edital será publicado no D.J.E. em 15/09/2023 (disponibilizado em 14/09/2023). A fim de viabilizar a publicação na data mencionada acima, as custas deverão ser recolhidas até a data limite de 12/09/2023."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/09/2023 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1089E257.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

JAMEF TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.617/0022-76, com sede à Rua Miguel Mentem, nº 500, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02050-010, vem perante V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA**, requerer a juntada dos documentos de representação, para que surtem seus efeitos, e pugna pela **habilitação** de **Diego do Nascimento Kiçula**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 259.395**, para que todas intimações/notificações sejam realizadas em nome do mesmo, **sob pena de nulidade**, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Sendo o que tínhamos para o momento, préstimos de estima e consideração.

São Paulo. 06 de setembro de 2023

JAMEF TRANSPORTES LTDA.
DAIANA DE ALMEIDA SILVA
OAB/SP 451.495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAIANA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23418353835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A00B4.

23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabeliã

TABELIÃO DE NOTAS

PROTOCOLO 778305 LIVRO 4747 PÁGINAS 257/258

PROCURAÇÃO QUE FAZ: JAMEF TRANSPORTES SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

Ao cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois **(05/09/2022)**, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em diligência na Rua Miguel Mentem, nº 500 - Vila Guilherme, onde chamado vim e perante mim, Escrevente da 23ª Tabeliã de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: JAMEF TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica, com atual razão social de **JAMEF TRANSPORTES SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, pessoa jurídica, transformada automaticamente para sociedade limitada unipessoal (SLU), nos termos do artigo 41 da Lei número 14.195, de 26 de agosto de 2021, com sede nesta Capital, na Rua Miguel Mentem, nº 500 – Vila Guilherme, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.147.617/0022-76, com seu contrato social consolidado através da 114ª alteração contratual, datado de 10/08/2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 416.936/22-2 aos 16/08/2022, e ata de reunião extraordinária datada de 16 de fevereiro de 2022, registrada na referida junta comercial, sob nº 133.007/22-4 aos 10/03/2022, das quais cópias ficam arquivada nestas notas na pasta 408, sob nº 39, neste ato representada nos termos da cláusula quinta, do referido contrato, e da referida ata de reunião, por seu Diretor Presidente, **Ricardo Botelho Bicalho**, brasileiro, diretor presidente, divorciado, portador da carteira nacional de habilitação RG nº 749.151-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 470.988.566-49, residente e domiciliado na Rua Miguel Mentem, 500, Vila Guilherme, São Paulo-SP, CEP 02050-010; declarando o representante que o ato constitutivo apresentado, referente à pessoa jurídica supramencionada, consiste na versão mais recente de seu Contrato Social arquivada na Junta Comercial. O presente capaz reconhecido como o próprio por mim, pelos documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, nomeia e constitui seu bastante procurador: **DIEGO DO NASCIMENTO KIÇULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.229.034-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 294.859.688-25, com domicílio profissional na Rua Miguel Mentem, nº 500, Vila Guilherme, São Paulo-SP, CEP 02050-010, ao qual confere poderes, decorrentes da Cláusula **"AD JUDICIA"** para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância, podendo para tanto ajuizar demandas em favor da Outorgante e defendê-la em processos contra ela propostos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, anuir com desistência, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, nomear prepostos, apresentar queixa-crime e

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAIANA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23418353835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A00C1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

002/00

requerer falência, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. **Esta procuração tera sua validade por dois (02) anos a contar desta data.** Assim disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual feito e lido, aceitou, outorgou e assina. Eu, FABIO RICARDO ABREU DA SILVA , Escrevente, a lavrei. (a.a.) RICARDO BOTELHO BICALHO "NADA MAIS'. Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 257 à 258, vão por mim rubricadas. Eu, _____, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emolumentos	R$ 121,98
Estado	R$ 34,68
Sec. Fazenda	R$ 23,72
Santa Casa	R$ 1,22
Registro Civil	R$ 6,42
Tribunal de Justiça	R$ 8,38
Min. Público	R$ 5,86
Iss	R$ 2,60
TOTAL	R$ 204,86

23 TABELIÃO DE NOTAS
Eduardo Silva Lopes
Substituto
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)
Rua Duarte de Azevedo, 190
Santana-SP - Tel: 11 4837-4999

Selo Digital=1123181PR00778305001PR22C

23º Tabelionato de Notas da Capital/SP
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SILVA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23418353835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia/Documento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A00C1.

jamef
É JÁ!

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **DIEGO DO NASCIMENTO KIÇULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.229.034-X, inscrito no CPF/MF nº 294.859.688-25, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo – sob n. 259.395, substabeleço, **COM RESERVA**, os poderes da cláusula "ad judicia et extra" a mim conferidos por **JAMEF TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.147.617/0022-76, para o foro em geral, a fim de representá-la em ações trabalhistas, comerciais, cíveis ou criminais, falências e concordatas, em qualquer instância, às advogadas **DAIANA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 451-495**, CPF/ME nº 407.728.138-50 e portadora do RG nº 47.362.449-7, **JAIÂNISA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 418.563** , CPF/ME nº 361.108.218-02 portadora do RG nº 42.318.614-0 e **NATALIA GONÇALVES COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 367.263**, CPF/ME nº 333.311.238-89 e portadora do RG nº 36.168.099-5, todas todos com domicílio profissional à Rua Miguel Mentem, nº 500 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02050-010, podendo as ditas procuradoras transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, embargar, recorrer, fazer acordo e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

JAMEF TRANSPORTES LTDA
Diego Do Nascimento Kiçula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAIANA DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23418353835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A00C5.

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

Pedido de expedição de mandado de levantamento de depósitos

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. ("**QUASAR**") e **QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**DLII**"), já qualificadas, nos autos da **recuperação judicial** movida por **Flex Gestão de Relacionamentos S/A** ("**FLEX**") e **Code7 Software e Plataformas de Tecnologias Ltda.** ("**CODE7**"), ambas em conjunto denominadas "**Recuperandas**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. - A QUASAR e o fundo DLII são titulares de crédito decorrente de notas comerciais escriturais emitidas pela FLEX, por ocasião da captação de recursos no mercado na ordem de R$ 70 milhões. Em garantia a essas notas comerciais, a Flex cedeu fiduciariamente os direitos creditórios de sua titularidade, performados e a performar, referentes a serviços prestados e a prestar a seus clientes ("Cessão Fiduciária" — instrumento copiado às fls. 7.848/7.923).

2. - Sob a maliciosa tese de que a Cessão Fiduciária não seria mais eficaz, as Recuperandas apresentaram a petição de fls. 6.576/6.596 destes autos, por meio da qual, dentre outros pleitos, requereram a intimação de credores fiduciários extraconcursais — tais como QUASAR e DLII — para que "*se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir de 13.1.2023, data do requerimento desta recuperação judicial*", sob pena de multa diária.

3. - O pedido foi indeferido e, contra essa r. decisão, as Recuperandas interpuseram o agravo de instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, por meio do qual renovaram seu pleito ao E. TJSP.

4. - Em 6.3.2023, o I. Relator do recurso deferiu a tutela antecipada recursal pleiteada pelas Recuperandas (fls. 9.329/9.339), mas, em 14.3.2023, proferiu nova decisão monocrática, em sede de embargos de declaração, pela qual determinou que a QUASAR e DLII depositassem "*o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43A5.

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nestes embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado" (fls. 9.388/9.391).

5. - Desde então, a QUASAR e DLII, em cumprimento à determinação do E. TJSP, vêm depositando nestes autos os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, conforme atestam as petições de fls. 9.382/9.383, 11.056/11.057, 11.080, 11.311, 11.932/11.933, 14.179/14.180 destes autos.

6. - No último dia 29.8.2023, o referido agravo de instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000 foi levado a julgamento definitivo pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que negou provimento ao agravo** (Doc. nº 1). Os embargos de declaração opostos por QUASAR e DLII, assim como demais recursos acessórios, foram julgados prejudicados (Doc. nº 2).

7. - Com isso, está **formalmente revogada** a decisão liminar que, em situação excepcional (e ilegal) determinou temporariamente que os valores objeto da Cessão Fiduciária fossem direcionados à conta judicial.

8. - Paralelamente, em sede de verificação administrativa de créditos, o I. Administrador Judicial às fls. 14.410/14.436 confirmou a higidez e suficiência das garantias fiduciárias outorgadas à QUASAR e DLII — dentre elas a Cessão Fiduciária —, mantendo-as como **credoras extraconcursais** e rejeitando, mais uma vez, a tese das Recuperandas a respeito da suposta ineficácia da garantia.

9. - Por tudo isso, não existe motivo para que os valores objeto de cessão fiduciária continuem depositados em juízo. É preciso dar efetividade à garantia detida por QUASAR e DLII, razão pela qual a QUASAR e DLII requerem seu **imediato levantamento**.

10. - A fim de auxiliar a expedição dos mandados de levantamento eletrônico, a QUASAR e DLII apresentam nesta petição todos os comprovantes de todos os depósitos feitos por elas em juízo (Docs. nº 3 e 4), e que totalizam R$ 3.534.816,71 (em valores históricos), conforme tabela abaixo:

QUASAR – Doc. nº 3		
Data do depósito	**Valor**	
13/03/2023	R$	539.889,01
31/03/2023	R$	96.887,59
11/04/2023	R$	28.369,88
25/04/2023	R$	6.444,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43A5.

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

10/05/2023	R$	46.913,39
31/07/2023	R$	230.389,08
04/08/2023	R$	7.849,76
04/08/2023	R$	29.059,76
08/08/2023	R$	8.688,40
16/08/2023	R$	1.741,41
24/08/2023	R$	7.476,03
TOTAL	**R$**	**1.003.708,75**

DLII – Doc. nº 4		
Data do depósito	**Valor**	
13/03/2023	R$	1.514.358,82
31/03/2023	R$	211.784,03
11/04/2023	R$	62.012,97
24/04/2023	R$	14.086,73
11/05/2023	R$	102.546,75
31/07/2023	R$	506.421,70
02/08/2023	R$	17.254,67
04/08/2023	R$	63.876,69
09/08/2023	R$	19.098,10
16/08/2023	R$	3.234,33
22/08/2023	R$	16.433,17
TOTAL	**R$**	**2.531.107,96**

11. - Por todo exposto, a QUASAR e DLII requerem V. Excelência de determinar a expedição de dois MLEs, nos moldes dos formulários anexos (Doc. nº 5 e 6) a fim de permitir a transferência para suas contas dos valores depositados em juízo, sendo **R$ 1.003.708,75** para a QUASAR e **R$ 2.531.107,96** para a DLII, e totalizando **R$ 3.534.816,71**, a ser devidamente corrigido monetariamente pela instituição depositária.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

Nancy Gombossy de Melo Franco
OAB/SP nº 185.048

Thiago Soares Gerbasi
OAB/SP nº 300.019

Guilherme Moura
OAB/SP nº 310.851

Octávio C. G. Simões Augusto
OAB/SP nº 444.221

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43A5.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2023.0000758466

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA., são agravados ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO, HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, BANCO DAYCOVAL S/A e BANCO VOTORANTIM S.A..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUADO STARTS GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2284163.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000
Agravantes: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda. e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Agravados: Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Unibanco Asset Management Ltda, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Banco Daycoval S/A e Banco Votorantim S.a.
Interessado (Terceiro): Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Voto 4078

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – GRUPO CONNVERT – Decisão de origem que indeferiu o pedido de tutela de urgência postulado pelas recuperandas objetivando: a) a intimação dos credores fiduciários para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023); b) a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial; c) a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO STORTA GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

d) a intimação do Banco Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, tudo sob pena de multa diária de R$100.000,00 – Insurgência das recuperandas – Descabimento – Necessidade de aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais – Impossibilidade de aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas – Necessidade de apurar se as operações narradas pelas recuperandas seriam as únicas pactuadas com os credores financeiros agravados e que as retenções derivam dessas mesmas operações – Inviabilidade do pedido postulado pelas agravantes para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, os quais, ressalta-se, sequer foram realizados - Igualmente impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUADO STARTS, GERBASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de apreciação pelo douto Juízo "a quo", sob pena de supressão de instância – RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (*Grupo Connvert*), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 7974/7979 dos autos de origem, copiada a fls. 109/114 deste agravo, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando: **a)** a intimação dos credores fiduciários listados em documento anexo para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023), sob pena de multa diária de R$100.000,00; **b)** a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial, que somam R$1.033.725,75, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **c)** a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **d)** a intimação do Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIJOCO STORTS GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, sob pena de multa diária de R$100.000,00.

Aduzem as recuperandas/agravantes, em síntese, que: **a)** não há motivos para se aguardar a fase de apresentação de divergências administrativas ou impugnações de crédito para apreciação do pedido das recuperandas; **b)** o Juízo de origem deixou de levar em consideração que foram feitos pedidos distintos (um para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, e outro para determinar a liberação de valores já constritos por algumas); **c)** os recebíveis não performados até a data do ajuizamento da recuperação judicial são de titularidade das recuperandas e, consequentemente, devem ser liberados para seu usufruto, impedindo-se constrições por parte do credor; **d)** a decisão agravada não apreciou o argumento sobre eficácia da garantia fiduciária na data do pedido de recuperação judicial ou mesmo sobre a impossibilidade de considerar extraconcursal um crédito cujo objeto da garantia é inexistente naquele momento; **e)** o Banco Itaú, na posição de cliente das recuperandas, depositou valores em Conta Vinculada e, logo após o depósito, bloqueou e amortizou tais valores. Além disso, realizou amortizações de quantias que estavam depositadas em conta corrente que as devedoras mantém no referido banco e que não possuem nenhuma relação com a conta vinculada objeto da garantia fiduciária em si; **f)** para uma empresa cujo único ativo se consubstancia em recebíveis vinculados à prestação de serviços, privar as recuperandas de sua única fonte de renda implica a inviabilidade sumária da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUARGE TOSTA, GERBASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

judicial, impedindo-se o acesso a seu caixa, assim como o pagamento de salários de seus funcionários e seus custos diários; **g)** o Banco Bradesco, que também é cliente das recuperandas, realizou amortizações de recebíveis performados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Ademais, também realizou amortizações após a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial, distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Pleiteiam a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência negada pelo douto Juízo *a quo*, a fim de que: ***i)*** seja determinado que todas as instituições financeiras indicadas neste recurso (Banco do Brasil, Banco Daycoval, Banco Bradesco − Cayman Branch, CCB Brasil, Banco Votorantim, Banco Itaú BBA e Quasar) se abstenham de realizar constrições sobre os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, objeto de garantia fiduciária em seu favor, diante da ineficácia de tal garantia em razão da inexistência do seu objeto no ajuizamento do pedido; ***ii)*** seja determinado ao Banco Bradesco a devolução dos valores já retidos, referentes aos recebíveis performados tanto após o ajuizamento da primeira recuperação judicial (R$870.289,17) quanto após o ajuizamento da recuperação judicial de origem (R$396.116,51), que totalizam o montante de R$1.266.414,68, sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00. Subsidiariamente, que seja determinada a liberação da integralidade dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA, CELSO CORREA DE MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841678.

valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, também sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00; ***iii)*** seja determinado ao Banco Itaú e Quasar a liberação imediata da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, que perfazem a monta de R$6.261.302,85, sob pena de incorrer em multa multa diária de R$100.000,00, bem como que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes. Ao final, postulam pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

A fls. 184/197, a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS alegou, em síntese, que: **a)** seu crédito está garantido por negócio fiduciário, de forma que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que foi, inclusive, reconhecido pelas devedoras na medida em que listaram o crédito como extraconcursal; **b)** o credor se torna proprietário fiduciário do crédito no momento da celebração do pacto de cessão dos direitos creditórios, que não fazem parte do patrimônio do devedor fiduciante; **c)** de acordo com o entendimento do STJ, não se sujeitam à recuperação judicial os créditos, mesmo que futuros, objeto de títulos a serem emitidos posteriormente ao pedido de recuperação judicial. A perfectibilização da cessão fiduciária ocorre no ato da contratação, independentemente do momento da sua performance; **d)** não há *"periculum in mora"* no caso, eis que a decisão agravada foi proferida há quase 1 mês, não demonstrando suficientemente a urgência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUNGO STARTS GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

necessidade do pedido, que tem potencial de causar danos significantes aos agravados.

As recuperandas, as fls. 690/694, esclareceram que a decisão agravada foi proferida em 07/02/2023 e publicada em 10/02/2023, iniciando-se o prazo recursal em 13/02/2023, o qual se encerrará apenas em 07/03/2023. Afirmam, ainda, que interpuseram o recurso muito antes do prazo final e que tal argumento do agravado não afasta a urgência do pedido, eis que as recuperandas não estão inertes, não havendo má-fé ou "fabricação de urgência" no requerimento do efeito ativo.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi deferido, em parte, por este Relator (fls. 695/705).

Decisão proferida por este Relator, a fls. 726/727, indicando que, conforme decisões proferidas nos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002, bem como nos embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003, considerando as alegações lá expostas, verifica-se que a controvérsia gira em torno do momento em que os serviços foram prestados pelas recuperandas, além da data dos depósitos realizados por seus clientes em razão da prestação de tais serviços, bem como os respectivos bloqueios e amortizações. Dessa forma, determinou-se que as recuperandas apresentem nestes autos, com relação a todos os agravados, os esclarecimentos quanto à data em que: ***(i)*** os serviços foram por elas prestados; ***(ii)*** os depósitos foram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO STARES GERBASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

realizados por seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; ***(iii)*** os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente.

No mais, considerando a informação de que o Itaú Unibanco constou como agravado de forma equivocada neste agravo, eis que não é credor da garantia, mas sim ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Precision"), ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Estruturado"), ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO ("Fundo Active") e HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo High Yield"), representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA ("Itaú Asset"), este Relator determinou que o z. Cartório providenciasse a alteração do cadastro processual, fazendo-os constar como "agravados", providenciando as necessárias intimações para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Manifestação do BANCO BRADESCO a fls. 731/748. Alega que, em cumprimento à decisão proferida por este Relator a fls. 695/705, a fim de evitar a incidência de multa antes da análise do pedido de efeito suspensivo pleiteado no agravo interno nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000, realizou a devolução de todos os valores amortizados após a data de 13/01/2023. Afirma ainda que, após a concessão de efeito suspensivo à tal decisão nos autos do agravo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR DE OLIVEIRA, GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22B41A5A.

interno interposto, verificou que as recuperandas utilizaram a quantia de R$395.000,00. Requer que as recuperandas depositem tal montante nos autos da recuperação judicial, em cumprimento à decisão proferida por este Relator no mencionado agravo interno.

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentaram contraminuta a fls. 750/873. Postulam seja negado provimento ao agravo de instrumento.

Manifestação das recuperandas (fls. 875/987) apresentada em atendimento à decisão proferida por este Relator a fls. 726/727, postulando pela juntada de documentação que afirma evidenciar as datas decorrentes das operações relacionadas ao Bradesco e aos Fundos Itaú, High Yield e Quasar, instituições financeiras que procederam com o bloqueio de recebíveis de titularidade das agravantes, apontando de forma pormenorizada as datas de: *(i)* prestação dos serviços a seus clientes, *(ii)* envio do espelho de faturamento do respectivo cliente às Agravantes, *(iii)* aceite e envio da nota fiscal pelas Agravantes ao cliente, *(iv)* pagamento da nota fiscal pelo cliente e *(v)* bloqueio/amortizações pelas instituições financeiras.

ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO apresentaram contraminuta a fls. 989/2458. Pugnam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO STORTS GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

pelo desprovimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão agravada e reconhecimento da legitimidade das amortizações promovidas mesmo após o pedido de recuperação judicial, confirmando-se a desnecessidade de devolução de quaisquer quantias amortizadas em razão do contrato de cessão fiduciária.

BANCO BRADESCO apresentou contraminuta a fls. 2462/2569. Requer seja negado provimento ao recurso, bem como as recuperandas devolvam o valor de R$395.000,00 sacados em 14/03/2023, sob pena de multa diária de R$50.000,00.

HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., apresentou contraminuta a fls. 2571/2604. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação da Administradora Judicial opinando mostrar-se temerária a determinação de liberação das retenções realizadas pelos credores fiduciários antes de concluída a verificação dos créditos, tendo por acertada a decisão agravada (fls. 2608/2613).

Manifestação da QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS a fls. 2615/2619 postulando seja negado provimento ao agravo de instrumento e revogada a tutela recursal.

BANCO DO BRASIL apresentou contraminuta a fls. 2621/2674. Pugna pelo não conhecimento do recurso no que tange

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUADO STARES GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

ao pedido de impedimento de constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica. No mérito, postula pelo improvimento do recurso.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A apresentou contraminuta a fls. 2676/2699. Requer seja negado provimento do presente agravo de instrumento.

BANCO DAYCOVAL apresentou contraminuta a fls. 2701/2771. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação das recuperandas, a fls. 2773/2910, informando a realização de novas amortizações realizadas após a interposição do presente agravo de instrumento, pelo agente fiduciário Oliveira Trust DTVM S.A. da operação celebrada entre as agravantes e os Fundos Itaú, High Yield e Quasar, de recebíveis devidos ao Grupo Connvert, no valor total de R$2.517.742,77, decorrentes da prestação de serviços de teleatendimento ao Itaú Unibanco nos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Pugnam seja determinado o imediato desbloqueio e acesso das agravantes ao montante de R$2.517.742,77, bloqueado pelo agente fiduciário e transferido aos credores fiduciários, bem como a imediata devolução de eventuais valores já amortizados pelos Fundos Itaú, High Yield e Quasar.

Os embargos de declaração opostos pelo agravado CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) a fls. 2911/2919 foram rejeitados por este Relator (fls. 2921/2925).

Manifestação do ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO STARES GERBASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO a fls. 2929/2951, postulando pelo indeferimento do pedido realizado pelas recuperandas a fls. 2773/2910, pois deveria ter sido endereçado, primeiramente, ao Juízo de origem, sob pena de supressão de instância, além de ser necessária a apresentação de maiores esclarecimentos, eis que os contratos indicados pelas recuperandas foram rescindidos anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Além disso, sustentam que a documentação apresentada pelas recuperandas não permite aferir com segurança que os novos bloqueios de fato se referem a créditos não performados no momento do ajuizamento da recuperação judicial, além de as recuperandas não possuírem controle algum sobre o fluxo de recebíveis relacionados aos Contratos de Prestação de Serviços e os efetivos montantes que recebem e que são utilizados pelos respectivos credores para amortização dos créditos extraconcursais.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 2957/2963).

Foram opostos os embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 (Quasar Asset Management Ltda. e Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003 (High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado), aos quais foram concedidos os efeitos suspensivos pretendidos, determinando que os embargantes, aqui agravados, depositem o montante objeto de discussão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES, GILBERTO PINHEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841631.

nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nos embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

Por fim, houve a interposição dos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 (Banco Bradesco) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002 (Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento), nos quais este Relator concedeu o efeito suspensivo pretendido, determinando que os agravantes depositassem o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até o julgamento do agravo interno, bem como do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

As recuperandas apresentaram oposição ao julgamento virtual (fls. 720).

É o relatório do essencial.

VOTO.

O recurso não comporta provimento.

A Lei nº 11.101/05 determina que todos os créditos existentes, vencidos ou vincendos por ocasião do pedido de recuperação judicial, estão a ela sujeitos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação (art. 49). O §3º do mencionado art. 49, contudo, exclui da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUARGE TOSTA, GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária sobre bens móveis ou imóveis.

Parece claro que o intento, vê-se, desde logo, não obstante o largo espectro do *caput*, é o de exclusão de determinados créditos da submissão à recuperação judicial, especialmente os de instituições financeiras, que, em geral, dispõem de garantias.

In casu, segundo consta dos autos, algumas instituições financeiras credoras procederam bloqueios e amortizações em contas correntes de titularidade das recuperandas depois de realizado o pedido de recuperação judicial.

As recuperandas são empresas de atividades estritamente comercial, cujo processo produtivo necessariamente compreende a prestação de serviços.

Não se desconhece que os recursos originários da prestação dos serviços para seus clientes, ainda que também sejam credores das recuperandas, são essenciais ao soerguimento das devedoras, mormente porque atuam no ramo de *teleatendimento*, em que, ao que tudo indica, a totalidade das receitas advém exatamente de seus serviços prestados.

Contudo, é necessário aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUARGE TOSTA, GERBASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

Impossível aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas.

Como bem indicou a Administradora Judicial, as informações e documentos apresentados, *"... por si só, não permitiram a devida apuração das operações que deram azo às retenções noticiadas, inviabilizando a constatação de sua eventual ilicitude"*, concluindo que *"... a alegada ilegalidade das retenções, deve, necessariamente, passar pela análise da existência e classificação do crédito, ..."* (fls. 2610 deste agravo).

Compulsando os autos de origem, constata-se que a fase administrativa de verificação de créditos ainda não se encerrou, eis que prorrogado o prazo previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, por mais 45 dias (fls. 13.720).

A relação de credores, portanto, está na iminência de ser apresentada pela Administradora Judicial e, a partir de sua publicação, os interessados poderão apresentar suas eventuais divergências.

Neste momento processual, em que pesem as afirmações das recuperandas de que os créditos detidos pelas instituições financeiras estão sujeitos aos efeitos da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

judicial, verifica-se que os credores Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Quasar Direct Lending Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Active Fix Bonds Multimercado Credito Privado Fundo de Investimento, Itaú Credito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado e High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, foram listados, pelas próprias devedoras, a fls. 7551/7682 dos autos de origem, como credores extraconcursais, o que, conforme indicado pela Administradora Judicial (fls. 2611) e pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 2962), a princípio, autorizaria as retenções realizadas pelos credores para satisfação de seu crédito, de modo que temerária a concessão da tutela pretendida pelas agravantes, sobretudo com relação a tais credores que, quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, foram considerados como extraconcursais pelas recuperandas.

Ademais, como bem ressaltado pelo douto Juízo *a quo* na decisão agravada *"... não há como se afirmar, neste momento, apenas com base nas informações trazidas aos autos, que as retenções realizadas pelas instituições bancárias seriam relativas a créditos concursais, sobretudo as relacionadas a recebíveis cedidos fiduciariamente.*

Da mesma forma, não é possível apurar, por ora, se as operações narradas pelas Recuperandas seriam as únicas operações pactuadas com os referidos credores financeiros e que as retenções derivam dessas mesmas operações" (fls. 7976/7977 dos autos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO COSTA, em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22841679.

origem e fls. 111/112 deste agravo).

No mais, inviável o pedido para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, que, ressalta-se, sequer foram realizados.

Além disso, também impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Por fim, prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo *Grupo Connvert* em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de análise pelo douto Juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA, GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1639.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2023.0000758469

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS e QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA, são embargados FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA, GRAVA BRAZIL e RICARDO NEGRAO, em 29/08/2023 às 15:27 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1602.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Embargos de Declaração Cível nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001
Embargtes: Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e Quasar Asset Management Ltda
Embargdos: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda. e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Interessados: Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a, Banco Bradesco S/A, Banco Daycoval S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Votorantim S.a., Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Unibanco Asset Management Ltda
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Voto 4080

Embargos de declaração – Recuperação Judicial – Grupo Connvert – Oposição contra decisão que deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal postulado pelas recuperandas – Alegação de omissão e obscuridade – Julgamento do recurso principal que resulta na perda de objeto dos embargos de declaração – EMBARGOS PREJUDICADOS.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão proferida a fls. 695/705, a qual deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal postulado pelas recuperandas para o fim de determinar ao Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco a liberação e devolução dos montantes bloqueados e amortizados após a distribuição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA, GERBASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1630A.

do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50.000,00, limitada a 30 (trinta) dias.

Alegam as embargantes, em síntese, que a decisão embargada é omissa e obscura quanto às razões pelas quais a tutela antecipada recursal deferida em favor das embargadas seria reversível, não estabelecendo ou definindo como a reversibilidade da tutela deferida seria garantida ou operacionalizada caso, em julgamento colegiado, o agravo de instrumento interposto pelas devedoras venha a ser indeferido e a tutela revogada.

Além disso, sustentam que a capacidade das recuperandas virem a devolver os valores é praticamente nula, não havendo qualquer garantia de que as embargantes obtenham a sua devolução em caso de improvimento do agravo de instrumento, de forma que, na forma pela qual foi deferida, a tutela antecipada recursal é irreversível.

No mais, aduzem que o vício apontado deve ser sanado, de maneira que a restituição dos valores se dê mediante depósito nos autos da recuperação judicial, neles permanecendo até o julgamento definitivo do agravo de instrumento ou, subsidiariamente, na conta vinculada atrelada à cessão fiduciária celebrada entre as partes, considerando a decisão proferida por este Relator nos autos do agravo de instrumento nº 2023711-97.2023.8.26.0000.

Por fim, afirmam que a questão a respeito da suposta ineficácia da cessão fiduciária dos créditos performados após o pedido de recuperação judicial conta com jurisprudência cediça do STJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA16204.

em sentido contrário ao entendimento adotado por este Relator na decisão embargada, tornando a probabilidade do direito das embargantes, no mínimo, duvidosa.

Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo a estes embargos de declaração e, ao final, acolhê-los para sanar os vícios elencados e, mediante consequência lógica do seu saneamento, determinar que os valores a serem restituídos pelas embargantes o sejam mediante depósito *(i)* nos autos da recuperação judicial das embargadas, neles permanecendo até o julgamento definitivo deste recurso pelo Colegiado; ou *(ii)* na conta vinculada atrelada à Cessão Fiduciária celebrada entre as partes, onde deverão, igualmente, ficar depositados até o julgamento colegiado do agravo de instrumento.

A fls. 19/20, as embargantes informam que, de forma a não descumprir com a decisão embargada, e em sinal de boa-fé, realizaram depósito judicial dos valores bloqueados e amortizados após a distribuição do pedido de recuperação judicial das agravantes, conforme comprovantes juntados a fls. 21/24.

O pedido de efeito suspensivo foi concedido por este Relator, a fls. 25/28, determinando-se que o embargante deposite o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até o julgamento destes embargos de declaração por este Relator, bem como do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

As recuperandas, aqui embargadas, se manifestaram a fls. 35/46.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO STARTS GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA16AB.

Manifestação da Administradora Judicial a fls. 121/125 e parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça a fls. 130/132.

É o relatório do necessário.

VOTO.

O recurso está prejudicado.

É que, nesta data, foi julgado o agravo de instrumento interposto contra a decisão agravada, resultando na perda superveniente do objeto dos embargos de declaração.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DECLARO PREJUDICADOS** os embargos de declaração opostos.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUADO STARTA, GERBASI no Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22BA1C0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000136528526

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09544.310171 1 93180053988901**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109544310	81020000136528526	12/04/2023	539.889,01	539.889,01

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09544.310171 1 93180053988901**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
12/04/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
13/03/2023	81020000136528526	ND	N	13/03/2023	28365850109544310

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000136528526	17	R$			539.889,01

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000136528526 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
539.889,01

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

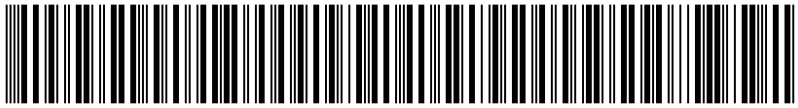

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F0BA2CAB.

Itaú

30 horas

fls. 95633
9387

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 09544 310171 1 93180053988901**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **12/04/2023**
		Valor do boleto (R$); **539.889,01**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **539.889,01**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **13/03/2023**
Autenticação mecânica 4282CE51FE404AD844318786DA2FF34E00ED3052		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 13/03/2023 às 15:24:35 via Sispag, CTRL 166199431000017.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - 09/03/2023 às 13:40:55 - 07 número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código E05A1238B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000137323910

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09989.461174 6 93380009688759**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109989461	81020000137323910	02/05/2023	96.887,59	96.887,59

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09989.461174 6 93380009688759**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
02/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
30/03/2023	81020000137323910	ND	N	30/03/2023	28365850109989461

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000137323910	17	R$			96.887,59

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000137323910 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
96.887,59

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2023 às 21:23, sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F40AB4AB.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL	00190 00009 02836 585014 09989 461174 6 93380009688759	
Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **02/05/2023**
		Valor do boleto (R$); **96.887,59**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **96.887,59**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **31/03/2023**
Autenticação mecânica 24B885FF9054884177A568CA013460159A50689A		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 31/03/2023 às 17:04:59 via Sispag, CTRL 369078266000018.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAGO BARBOSA FERRAS e FERNANDO JUSTINO DE ESTADO 04/2023 às 21:20, sendo em 06/09/2023 às 14:36:25 sob o número WJMJ23418365329.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F40AB3EB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000137820336

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10234.011178 7 93470002836988**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110234011	81020000137820336	11/05/2023	28.369,88	28.369,88

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10234.011178 7 93470002836988**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
11/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
11/04/2023	81020000137820336	ND	N	11/04/2023	28365850110234011

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000137820336	17	R$			28.369,88

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000137820336 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
28.369,88

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES CERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 19:45, sob o número WJMJ23418365329 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F4BE2AB.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL	00190 00009 02836 585014 10234 011178 7 93470002836988	
Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **11/05/2023**
		Valor do boleto (R$); **28.369,88**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **28.369,88**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **11/04/2023**
Autenticação mecânica 2A673044DF20ED8E497FAC938B62FB157ABCD918		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 11/04/2023 às 18:02:58 via Sispag, CTRL 570775822000011.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAGO BARRES GARBOS e REINAL de Justiça do Estado de São Paulo, sendo em 06/09/2023 às 14:38:58 sob o número WJMJ23418365329.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F4EAE2B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000138353308

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10511.910175 5 93600000644444**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110511910	81020000138353308	24/05/2023	6.444,44	6.444,44

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10511.910175 5 93600000644444**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
24/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
24/04/2023	81020000138353308	ND	N	24/04/2023	28365850110511910

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000138353308	17	R$			6.444,44

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000138353308 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
6.444,44

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2023 às 10:32, sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F68B35AB.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL	00190 00009 02836 585014 10511 910175 5 93600000644444	
Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **24/05/2023**
		Valor do boleto (R$); **6.444,44**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **6.444,44**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **25/04/2023**
Autenticação mecânica D60EBA566557654280054667885B994C63B93636		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 25/04/2023 às 14:15:42 via Sispag, CTRL 372705961000019.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJAC-PAGR-SOARES SERRA Sal do Justiça do Estado de São Paulo, 1.132, sendo em 06/09/2023 às 14:37:37 sob o número WJMJ23418365329.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F05B35AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000139096309

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10898.614176 3 93760004691339**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110898614	81020000139096309	09/06/2023	46.913,39	46.913,39

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10898.614176 3 93760004691339**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
09/06/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
10/05/2023	81020000139096309	ND	N	10/05/2023	28365850110898614

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000139096309	17	R$			46.913,39

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000139096309 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
46.913,39

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES CERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F8B2370B.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 10898 614176 3 93760004691339**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **09/06/2023**
		Valor do boleto (R$); **46.913,39**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **46.913,39**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **10/05/2023**
Autenticação mecânica CB551600B110BEB5C424790178AEF0BED42D5137		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 10/05/2023 às 17:01:28 via Sispag, CTRL 175212409000056.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 10/05/2023 13:34:09 - 06/09/2023 13:34:09 - 06/09/2023 13:34:09 - 06/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: PARTE NAO CADASTRADA

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000142822988

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12977.596175 3 94560023038908**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850112977596	81020000142822988	28/08/2023	230.389,08	230.389,08

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12977.596175 3 94560023038908**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
28/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
28/07/2023	81020000142822988	ND	N	28/07/2023

Nosso-Número
28365850112977596

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000142822988	17	R$		

(=) Valor do Documento
230.389,08

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000142822988 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
230.389,08

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 12977 596175 3 94560023038908**

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A SETOR P** Razão Social: **BANCO DO BRASIL S A SETOR**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **28/08/2023**
		Valor do boleto (R$); **230.389,08**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **230.389,08**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **31/07/2023**
Autenticação mecânica 4D7776538EAFD3FD67C2008929DDB76DA4EBB353		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 31/07/2023 às 13:57:27 via Sispag, CTRL 787418781000016.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000142979607

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13062.623171 5 94590000784976**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113062623	81020000142979607	31/08/2023	7.849,76	7.849,76

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13062.623171 5 94590000784976**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
31/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
01/08/2023	81020000142979607	ND	N	01/08/2023

Nosso-Número
28365850113062623

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000142979607	17	R$		

(=) Valor do Documento
7.849,76

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000142979607 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
7.849,76

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 13062 623171 5 94590000784976**

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A SETOR P** Razão Social: **BANCO DO BRASIL S A SETOR**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **31/08/2023**
		Valor do boleto (R$); **7.849,76**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **7.849,76**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **04/08/2023**
Autenticação mecânica 3E52B19AF0E61985BB52A4F66138D4C8B3425744		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 04/08/2023 às 09:48:13 via Sispag, CTRL 788192448000011.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143142018

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13144.043174 9 94630002905976**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113144043	81020000143142018	04/09/2023	29.059,76	29.059,76

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13144.043174 9 94630002905976**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
04/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
04/08/2023	81020000143142018	ND	N	04/08/2023

Nosso-Número
28365850113144043

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143142018	17	R$		

(=) Valor do Documento
29.059,76

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143142018 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
29.059,76

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 13144 043174 9 94630002905976**

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A SETOR P** Razão Social: **BANCO DO BRASIL S A SETOR**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **04/09/2023**
		Valor do boleto (R$); **29.059,76**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **29.059,76**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **04/08/2023**
Autenticação mecânica 5E229046E8919D59E4A717541AD72341DC330BDC		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 04/08/2023 às 17:29:18 via Sispag, CTRL 188370035000018.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143261700

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13205.831178 3 94650000868840**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113205831	81020000143261700	06/09/2023	8.688,40	8.688,40

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13205.831178 3 94650000868840**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
07/08/2023	81020000143261700	ND	N	07/08/2023

Nosso-Número
28365850113205831

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143261700	17	R$		

(=) Valor do Documento
8.688,40

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143261700 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
8.688,40

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 13205 831178 3 94650000868840**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **06/09/2023**
		Valor do boleto (R$); **8.688,40**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **8.688,40**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **08/08/2023**
Autenticação mecânica 34E32AD1D40C46065B9AA20B7179FC24BE2EBD7B		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 08/08/2023 às 16:27:11 via Sispag, CTRL 388777584000017.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 16/08/2023 10:53:16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143706388

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13426.845171 4 94740000147141**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113426845	81020000143706388	15/09/2023	1.471,41	1.471,41

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13426.845171 4 94740000147141**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
15/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
16/08/2023	81020000143706388	ND	N	16/08/2023

Nosso-Número
28365850113426845

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143706388	17	R$		

(=) Valor do Documento
1.471,41

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143706388 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
1.471,41

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 13426 845171 4 94740000147141**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **15/09/2023**
		Valor do boleto (R$); **1.471,41**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **1.471,41**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **16/08/2023**
Autenticação mecânica FD64EB77A7058CDDC22D44A5F7E618B3366B6BCE		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 16/08/2023 às 16:55:35 via Sispag, CTRL 590121850000019.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143949060

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13551.350179 7 94790000747603**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113551350	81020000143949060	20/09/2023	7.476,03	7.476,03

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13551.350179 7 94790000747603**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
20/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
21/08/2023	81020000143949060	ND	N	21/08/2023

Nosso-Número
28365850113551350

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143949060	17	R$		

(=) Valor do Documento
7.476,03

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143949060 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
7.476,03

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 14.084.509/0001-74
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0265/52940-4** CPF/CNPJ: **14.084.509/0001-74** Empresa: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585014 13551 350179 7 94790000747603**

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A SETOR P** Razão Social: **BANCO DO BRASIL S A SETOR**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **20/09/2023**
		Valor do boleto (R$); **7.476,03**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ADVIS EQUITIES ADMINISTRACAO D**	CPF/CNPJ do pagador: **14.084.509/0001-74**	(=) Valor do pagamento (R$): **7.476,03**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTICA SP**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **51.174.001/0001-93**	(=) Data de pagamento: **24/08/2023**
Autenticação mecânica 9825F3322F4B2E0F22A3D5CE35F80083F2010C08		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 24/08/2023 às 16:08:14 via Sispag, CTRL 791368885000012.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000136465150

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09508.727170 3 93160151435882**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109508727	81020000136465150	10/04/2023	1.514.358,82	1.514.358,82

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09508.727170 3 93160151435882**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
10/04/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
10/03/2023	81020000136465150	ND	N	10/03/2023	28365850109508727

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000136465150	17	R$			1.514.358,82

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000136465150 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
1.514.358,82

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/03/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F0BA2C30.

genial Banco

Comprovante de Transação Bancária
Data: 13/03/2023
Número de Controle:

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 09508.727170 3 93160151435882**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**0**
Data:	**13/03/2023**
Valor Principal:	**1.514.358,82**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**1.514.358,82**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES CERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/03/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código FOBA4320.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000137324150

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09989.614178 1 93380021178403**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109989614	81020000137324150	02/05/2023	211.784,03	211.784,03

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09989.614178 1 93380021178403**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
02/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
30/03/2023	81020000137324150	ND	N	30/03/2023

Nosso-Número
28365850109989614

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000137324150	17	R$		

(=) Valor do Documento
211.784,03

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000137324150 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
211.784,03

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 05/04/2023 às 20:23 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código E400A150.

fls. 15657
fls. 11060

Comprovante de Transação Bancária
Data: 31/03/2023
Número de Controle: 2836585010998961417

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 09989.614178 1 93380021178403**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**156540**
Data:	**31/03/2023**
Valor Principal:	**211.784,03**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**211.784,03**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESPRAS, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F40AB4B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES ESTEVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2023 às 16:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código E000A3B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000137822622

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10235.003174 6 93470006201297**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110235003	81020000137822622	11/05/2023	62.012,97	62.012,97

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10235.003174 6 93470006201297**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
11/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
11/04/2023	81020000137822622	ND	N	11/04/2023	28365850110235003

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000137822622	17	R$			62.012,97

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000137822622 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
62.012,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2023 às 19:45, sob o número WJMJ23418365329 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F4BAE2B0.

fls. 15660
fls. 11082

Comprovante de Transação Bancária
Data: 11/04/2023
Número de Controle: 2836585011023500317

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 10235.003174 6 93470006201297**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**157269**
Data:	**11/04/2023**
Valor Principal:	**62.012,97**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**62.012,97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESPRADA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F0AE2B0.

fls. 15661
fls. 11083

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESPERANSA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código FUBAE28.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000138353650

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10512.057174 7 93600001408673**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110512057	81020000138353650	24/05/2023	14.086,73	14.086,73

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10512.057174 7 93600001408673**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
24/05/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
24/04/2023	81020000138353650	ND	N	24/04/2023	28365850110512057

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000138353650	17	R$			14.086,73

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000138353650 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
14.086,73

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2023 às 10:32, sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F68B34B0.

fls. 15663
fls. 11313

genial

Comprovante de Transação Bancária
Data: 24/04/2023
Número de Controle: 2836585011051205717

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 10512.057174 7 93600001408673**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**158378**
Data:	**24/04/2023**
Valor Principal:	**14.086,73**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**14.086,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESPRAS, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F68B35B0.

fls. 15664
fls. 11914

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESTRELA ASTRIBUNAL de Justiça de Estado de São Paulo, sob o número WJMJ23418365329 e 27/04/2023 às 10:32, sob o número WJMJ23418365329.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F68B35B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000139096422

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10898.695175 5 93760010254675**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850110898695	81020000139096422	09/06/2023	102.546,75	102.546,75

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 10898.695175 5 93760010254675**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
09/06/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
10/05/2023	81020000139096422	ND	N	10/05/2023

Nosso-Número
28365850110898695

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000139096422	17	R$		

(=) Valor do Documento
102.546,75

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000139096422 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
102.546,75

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 10/05/2023 às 11:47:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108362750.

fls. 15666
fls. 11990

genial

Comprovante de Transação Bancária
Data: 11/05/2023
Número de Controle: 2836585011089869517

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 10898.695175 5 93760010254675**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**160182**
Data:	**11/05/2023**
Valor Principal:	**102.546,75**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**102.546,75**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESPRAS, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código F0BA2730.

fls. 15667
fls. 11997

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO SOARES ESPERANZA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WJMJ23418365329 - 10/05/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329 - 10/05/2023 às 12:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código FOBA2730.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: PARTE NAO CADASTRADA

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000142823046

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12977.628176 7 94560050642170**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850112977628	81020000142823046	28/08/2023	506.421,70	506.421,70

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 12977.628176 7 94560050642170**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
28/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
28/07/2023	81020000142823046	ND	N	28/07/2023

Nosso-Número
28365850112977628

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000142823046	17	R$		

(=) Valor do Documento
506.421,70

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000142823046 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
506.421,70

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Comprovante de Transação Bancária
Data: 31/07/2023
Número de Controle:

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 12977.628176 7 94560050642170**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**0**
Data:	**31/07/2023**
Valor Principal:	**506.421,70**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**506.421,70**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000142979658

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13062.632172 2 94590001725467**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113062632	81020000142979658	31/08/2023	17.254,67	17.254,67

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13062.632172 2 94590001725467**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
31/08/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
01/08/2023	81020000142979658	ND	N	01/08/2023

Nosso-Número
28365850113062632

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000142979658	17	R$		

(=) Valor do Documento
17.254,67

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000142979658 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
17.254,67

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Comprovante de Transação Bancária
Data: 02/08/2023
Número de Controle: 2836585011306263217

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13062.632172 2 94590001725467**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**168950**
Data:	**02/08/2023**
Valor Principal:	**17.254,67**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**17.254,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/08/2023 12:52:27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143142212

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13144.115170 8 94630006387669**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113144115	81020000143142212	04/09/2023	63.876,69	63.876,69

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13144.115170 8 94630006387669**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
04/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
04/08/2023	81020000143142212	ND	N	04/08/2023

Nosso-Número
28365850113144115

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143142212	17	R$		

(=) Valor do Documento
63.876,69

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143142212 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
63.876,69

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Comprovante de Transação Bancária
Data: 04/08/2023
Número de Controle: 2836585011314411517

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13144.115170 8 94630006387669**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**169170**
Data:	**04/08/2023**
Valor Principal:	**63.876,69**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**63.876,69**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143261866

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13205.932174 2 94650001909810**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113205932	81020000143261866	06/09/2023	19.098,10	19.098,10

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13205.932174 2 94650001909810**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
07/08/2023	81020000143261866	ND	N	07/08/2023

Nosso-Número
28365850113205932

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143261866	17	R$		

(=) Valor do Documento
19.098,10

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143261866 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
19.098,10

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Comprovante de Transação Bancária
Data: 09/08/2023
Número de Controle: 2836585011320593217

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13205.932174 2 94650001909810**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**169659**
Data:	**09/08/2023**
Valor Principal:	**19.098,10**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**19.098,10**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 16/08/2023 10:58:21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143706884

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13427.076172 9 94740000323433**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113427076	81020000143706884	15/09/2023	3.234,33	3.234,33

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13427.076172 9 94740000323433**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
15/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
16/08/2023	81020000143706884	ND	N	16/08/2023

Nosso-Número
28365850113427076

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143706884	17	R$		

(=) Valor do Documento
3.234,33

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143706884 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
3.234,33

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Comprovante de Transação Bancária
Data: 16/08/2023
Número de Controle: 2836585011342707617

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13427.076172 9 94740000323433**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**170842**
Data:	**16/08/2023**
Valor Principal:	**3.234,33**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**3.234,33**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Flex Gestão de Relacionamentos

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Processo: 10036875620238260100 - ID 081020000143949264

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito ref. ao A

GI nº 2040614-13.2023.8.26.0000

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13551.498176 4 94790001643317**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850113551498	81020000143949264	20/09/2023	16.433,17	16.433,17

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 13551.498176 4 94790001643317**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
20/09/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
21/08/2023	81020000143949264	ND	N	21/08/2023

Nosso-Número
28365850113551498

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000143949264	17	R$		

(=) Valor do Documento
16.433,17

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143949264 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
16.433,17

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO CNPJ: 41.992.740/0001-39
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10036875620238260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 2ª Vara De Fa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Comprovante de Transação Bancária
Data: 22/08/2023
Número de Controle: 2836585011355149817

Conta de débito:	**Agência: 1 | Conta: 1713051 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**QUASAR DIRECT LENDING II FIDC**
Código de Barras:	**00190.00009 02836.585014 13551.498176 4 94790001643317**
Descrição:	**PGTO F DE COMPENSACAO**
Série:	**171362**
Data:	**22/08/2023**
Valor Principal:	**16.433,17**
Desconto:	**0,00**
Juros:	**0,00**
Multa:	**0,00**
Pagamento:	**16.433,17**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B0.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO
(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1003687-56.2023.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: Nancy Gombossy de Melo Franco

OAB: 185.048/SP

Nº da página do processo onde consta substabelecimento: fls. 7.846

Tipo de levantamento: (..) Parcial

(X) Total: R$ 1.003.708,75 e todos os consectários do depósito (correção monetária e juros)

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: As guias e respectivos comprovantes de depósito judicial compõem o Doc. nº 3 da petição pela qual se junta este formulário.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 1.003.708,75

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(..) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Franco, Leutewiler, Henriques Sociedade De Advogados

CPF/CNPJ do titular da conta: 41.755.545/0001-95

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 8258-9

Conta nº: 625-4 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observação: N/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B7.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO
(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1003687-56.2023.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: Nancy Gombossy de Melo Franco

OAB: 185.048/SP

Nº da página do processo onde consta substabelecimento: fls. 7.847

Tipo de levantamento: (..) Parcial

(X) Total: R$ 2.531.107,96 e todos os consectários do depósito (correção monetária e juros)

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: As guias e respectivos comprovantes de depósito judicial compõem o Doc. nº 4 da petição pela qual se junta este formulário.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 2.531.107,96

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(..) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Franco, Leutewiler, Henriques Sociedade De Advogados

CPF/CNPJ do titular da conta: 41.755.545/0001-95

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 8258-9

Conta nº: 625-4 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observação: N/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO SOARES GERBASI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2023 às 12:32 , sob o número WJMJ23418365329
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108A43B9.

BACCIN
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 2ª VARA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO

Autos n. 1003687-56.2023.8.26.0100

HENRIQUE STEFAN ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 80.759.244/0001-91, com sede na Rua Deodoro, 200, sala 34, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-020, por seu representante legal Henrique Stefan Júnior, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 341.940.709-25, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A E OUTRO**, vem respeitosamente perante esse juízo, por intermédio de seu advogado infrafirmado, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.101/2005, manifestar sua objeção ao plano de recuperação judicial.

Por fim, requer que todas as intimações em nome do exequente sejam feitas exclusivamente em nome da sociedade de advogados Baccin Advogados Associados, inscrita na OAB/SC sob o n. 238/96, e-mail intimacoes@baccin.com.br, sob pena de nulidade.

Requer deferimento.

Florianópolis, 8 de setembro de 2023.

Adolfo Mark Penkuhn
Advogado
OAB/SC 13.912

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADOLFO MARK PENKUHN e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 16:36 , sob o número WJMJ23418481833
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D6E7C.

Oliveira Lima Marques
Advocacia & Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO –SP.

Processo n° 1003687-56.2023.8.26.0100

THAYNÁ DEUSDETE SILVA, brasileira, solteira, atendente de telemarketing, portadora do RG n° 37.560.517-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 480.345.968-17, residente e domiciliada à Avenida Furtado de Mendonça, n° 805 – Parque Colonial, São Paulo (SP) – CEP 03968-030, vem por intermédio de sua advogada e procuradora firmatária, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, da empresa **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A**, já devidamente qualificada *per se*, representada pelo Administrador Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, CNPJ/MF n° 30.615.825/0001-81, conforme segue:

1. A Requerente é credora do montante de **R$ 9.668,36 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, advindo da Reclamação Trabalhista n° 1000062-48.2023.5.02.0612, que tramitou na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste do TRT da 2ª Região, estando os valores devidamente discriminados na certidão de habilitação anexa, considerando:

a) Principal Reclamante: R$ 9.195,44
b) Honorários R$ 472,92

2. Oportunamente, informa-se a conta da procuradora para o pagamento do respectivo crédito:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80B2.

Oliveira Lima Marques
Advocacia & Consultoria Jurídica

Romana de Souza de Oliveira Lima Marques
CPF ° 274.224.258-90
Banco Nu Pagamentos S.A (0260)
Agência 0001
Conta Corrente 1945568-1

3. Em consoante ao art. 9° da Lei n° 11.101/05, informa que os dados da credora, encontram-se na qualificação desta petição, bem como no instrumento mandatário anexo; que o endereço para comunicação de qualquer ato processual será o da procuradora, conforme consta na procuração; e que faz a juntada dos seguintes documentos comprobatórios: Certidão de Crédito para Habilitação, procuração e documentos pessoais.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) A habilitação dos créditos trabalhistas na presente Ação de Recuperação Judicial, notadamente no quadro preferencial da empresa;
b) A intimação do Administrador Judicial para que providencie a inclusão da habilitação na classe I do quadro de credores/trabalhistas;
c) Requer ainda o deferimento do benefício da justiça gratuita;

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de setembro de 2023.

Dra. Romana de Souza de Oliveira Lima Marques
OAB/SP n° 433.520

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80B2.

Oliveira Lima Marques
Advocacia & Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THAYNA DEUSDETE SILVA, portador (a) do RG nº 37.560.517-4 SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MP nº 480.345.968-17, brasileiro (a), solteira (a), atendente de telemarketing, residente e domiciliado (a) à Avenida Furtado de Mendonça, nº 805 – Parque Colonial, São Paulo (SP) – CEP 03968-030.

OUTORGADA: ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 433.520 e CPF/MF 274.224.258-90, com escritório na Rua Vicente Dutra, nº 36 – Vila Taquari, São Paulo (SP) – CEP 08230-380, e-mail: romana@oliveiralimamarquesadv.com.br.

De acordo com os termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula ad judicia et extra, para em nome do (a) ora outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, promovendo medidas judiciais e administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **PODERES ESPECIAIS** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber valores, levantar ou receber RPV e Alvarás, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, promover Reclamação Trabalhista.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

Thayna Deusdete Silva

THAYNA DEUSDETE SILVA

(11) 97396-8774
contato@oliveiralimamarquesadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80B4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80B8.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **THAYNA DEUSDETE SILVA**, portador (a) do RG nº 37.560.517-4 SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MF nº 480.345.986-17, brasileiro (a), solteiro (a), atendente de telemarketing, residente e domiciliado (a) à Avenida Furtado de Mendonça, nº 805 – Parque Colonial, São Paulo (SP) – CEP 03968-030, para os fins específicos dos preceitos contidos no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, no art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 7.115/83, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família, motivo pelo qual, venho requerer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os autos do processo em questão.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

Thayná Deusdete Silva

THAYNA DEUSDETE SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80BA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000062-48.2023.5.02.0612

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2023
Valor da causa: R$ 10.749,82

Partes:
RECLAMANTE: THAYNA DEUSDETE SILVA
ADVOGADO: ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80BC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000062-48.2023.5.02.0612
RECLAMANTE: THAYNA DEUSDETE SILVA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PHILIPPE HERMANN, Servidor da serventia da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	1000062-48.2023.5.02.0612
Data do ajuizamento	17/01/2023
Data do trânsito em julgado	04/04/2023
Vara, comarca, tribunal	12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste do TRT da 2ª Região
Nome do devedor	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
CNPJ do devedor	10.851.805/0001-00
Nome do credor	Thayna Deusdete Silva
CPF ou CNPJ do credor	480.345.968-17
Natureza do crédito	Alimentar
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R$ 9.195,44
Honorários de sucumbência – valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 472,92
Nome do advogado e CPF / nome da sociedade de advogados e CNPJ	Romana de Souza de Oliveira Lima Marques (CPF: 274.224.258-90)
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	a) verbas rescisórias discriminadas no termo de rescisão do contrato de trabalho de fls. 25/26; b) indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS efetuados durante a contratualidade; c) multa do artigo 477 da CLT; d) diferenças do fundo de garantia e respectiva indenização de 40%; e) horas extras com adicional de 100% pelo trabalho em 02/11/2022

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 04/09/2023 20:49:34 - 7a977cd

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80BC.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2023.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI
Magistrado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 04/09/2023 20:49:34 - 7a977cd
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23090416203802500000315762495?instancia=1
Número do processo: 1000062-48.2023.5.02.0612
Número do documento: 23090416203802500000315762495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMANA DE SOUZA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2023 às 19:08 , sob o número WJMJ23418489508
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108D80BC.

Processo n. ATOrd 1000745-10.2020.5.02.0089 (Alvará Eletrônico de Pagamento - SISCONDJ-JT Id. 736c708)

SECRETARIA DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp89@trt2.jus.br>
Sex, 01/09/2023 13:18
Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

2 anexos (137 KB)
Documento_736c708.pdf; Documento_056f67e.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Pelo presente, ante a determinação judicial, encaminho o(a) Alvará Eletrônico de Pagamento - SISCONDJ-JT (Id. 736c708), expedido no processo ATOrd 1000745-10.2020.5.02.0089, para ciência.
O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link:
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23090113144634600000315461383?instancia=1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a chave de acesso ou por meio do código QR inscritos no rodapé.

Atenciosamente,

Mariana Correia Pinto
89ª Vara do Trabalho de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 11/09/2023 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108F1982.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000745-10.2020.5.02.0089
RECLAMANTE: KEIZE TRAVASQUI BARBOSA DA CUNHA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz (a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 21 de julho de 2023.
NEIVA DOTTA GALLI

DECISÃO

Visto.

Considerando os valores que estão no siscondj pertencentes a Sky Brasil, determino:

a) libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 16.741,39;

b) transfira a contribuição social - R$ 1.025,58;

c) libere-se ao advogado do exequente os honorários - R$ 816,08.

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

O depósito recursal que pertence à Flex (R$ 8.000,00) transfira ao juízo da recuperação judicial (2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, sob nº. 1003687-56.2023.8.26.0100), ficando cancelada a certidão de habilitação do crédito expedida no id 5fb5cb0.

Após tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 21/07/2023 16:25:20 - 056f67e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 11/09/2023 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108F1AC6.

DANIELA MORI
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: DANIELA MORI - Juntado em: 21/07/2023 16:25:20 - 056f67e
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23072115140473100000309511231?instancia=1
Número do processo: 1000745-10.2020.5.02.0089
Número do documento: 23072115140473100000309511231

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 11/09/2023 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108F1AC6.

PODER JUDICIARIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20230830174714069197

Comarca	Vara/Serventia
SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	89ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
10007451020205020089	
Autor	Reu
KEIZE TRAVASQUI BARBOSA DA CUN	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
329.767.878-08	10.851.805/0001-00
Data de Expedicao	Data de Validade
30/08/2023	28/12/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	9.273,40	Calculado em....:	31.08.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	CRIAR NOVO DEPOSITO JU	DI	
Número do ID.....:	081020000144423320		
Processo Destino.....:	10036875620238260100		
Tribunal Destino.....:	TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO P		
Beneficiario.....:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	51.174.001/0001-93		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900103890415 0000		

Gravado em 30/08/2023 17:47 por MARIANA CORREIA PINTO
Finalizado em 31/08/2023 18:57 por MARIA CAROLINA GOES SILVA
Assinado em 01/09/2023 09:43 por DANIELA MORI

ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado eletronicamente por: MARIANA CORREIA PINTO - Juntado em: 01/09/2023 13:14:48 - 736c708
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23090113144634600000315461383?instancia=1
Número do processo: 1000745-10.2020.5.02.0089
Número do documento: 23090113144634600000315461383

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 11/09/2023 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 108F1AC6.

SÃO PAULO
Av. Cidade Jardim, 803 - 5° andar
Jardim Paulistano - SP
01453-000 - Brasil
Tel.: +55 (11) 3141-9100
Fax: +55 (11) 3141-9150

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Recuperação judicial

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. ("Flex") e **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.** ("Code7") (conjunta e indistintamente, "Recuperandas" ou "Grupo Connvert"), já qualificadas nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, vêm, à presença de V.Exa., em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 15.551, requerer a juntada do comprovante de recolhimento de custas judiciais anexo (**Doc. 1**) para que o edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), expedido às fls. 15.598 dos presentes autos, seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico, iniciando-se, assim, o prazo de dez dias corridos para que eventuais interessados apresentem eventuais habilitações ou impugnações de crédito, nos termos do art. 8º da LFRE.

São Paulo, 12 de setembro de 2023

Thomas Benes Felsberg
OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira
OAB/SP nº 173.617

Beatriz Leite Kyrillos
OAB/SP nº 329.722

Barbara Bitelli Dresser
OAB/SP nº 391.862

Cesar Gabriel Nezzi
OAB/SP nº 473.685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 10:46 , sob o número WJMJ23418643515
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109242B6.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090510065906

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Flex Gestão de Relacionamentos S/A			10.851.805/0001-00

Nº do processo	Unidade	CEP
1003687-56.2023.8.26		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
Edital Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	442,91
	Total
	442,91

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000043	429151174001	143591085186	050001009067

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090510065906

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome: Flex Gestão de Relacionamentos S/A | RG | CPF | CNPJ: 10.851.805/0001-00

Nº do processo: 1003687-56.2023.8.26 | Unidade | CEP

Endereço | Código: 435-9

Histórico: Edital Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 | Valor: 442,91 | Total: 442,91

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000043 | 429151174001 | 143591085186 | 050001009067

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090510065906

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome: Flex Gestão de Relacionamentos S/A | RG | CPF | CNPJ: 10.851.805/0001-00

Nº do processo: 1003687-56.2023.8.26 | Unidade | CEP

Endereço | Código: 435-9

Histórico: Edital Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 | Valor: 442,91 | Total: 442,91

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000043 | 429151174001 | 143591085186 | 050001009067

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 10:46 , sob o número WJMJ23418643515
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109242BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 10:46 , sob o número WJMJ23418643515
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109242BE.

EMPRESARIAL

Boletos e convênios, com código de barra, contas

G332051038841396016
05/09/2023 10:46:22

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/09/2023  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.46.22
3425803425

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: FLEX CONTACT CENTER
AGENCIA: 3425-8    CONTA:         48.200-5
EFETUADO POR: MARCIO SANTANA BATISTA
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86800000004-3   42915117400-1
                   14359108518-6   05000100906-7
Data do pagamento                    05/09/2023
Valor Total                              442,91
================================================
DOCUMENTO:  090501
Pagamento agendado.
A  quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta corrente as
23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Transação efetuada com sucesso por: JD676588 MARCIO SANTANA BATISTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 10:46 , sob o número WJMJ23418643515
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109242C4.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam
onta/poupança.

Mandado Pago - 20230831150325027603

Processo

Número do Processo:	1003687-56.2023.8.26.0100
Comarca:	SÃO PAULO
Foro:	Foro Central Cível
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara De Falências E Recuperações Ju
Vara:	2ª Vara De Falências E Recuperações Judiciais

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor		
Adv. Autor	FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA	
Réu		
Adv. Réu		

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R$	Situação	Ações
4	2400114704194	23	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	12.914,23	Pago	
3	2400114704194	20	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	3.099,86	Pago	
			FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS			

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.4.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 12/09/2023 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10932C71.

1	2400114704194	15	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	11.981,10	Pago	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.4.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 12/09/2023 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10932C71.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003687-56.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que liberei nos autos, às fls. 15702/15703, comprovante de pagamento do Mandado de Levantamento Eletrônico nº 20230831150325027603 (fls. 15545/15546). Nada Mais. São Paulo, 12 de setembro de 2023. Eu, ___, Fernando Aparecido Avelino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO APARECIDO AVELINO, liberado nos autos em 12/09/2023 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10932FB7.

transferência depósito recursal

SECRETARIA DA 7ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE DE SÃO PAULO <vtspl07@trt2.jus.br>

Seg, 11/09/2023 14:59

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

1 anexos (72 KB)

alvará - processo 1001570-15.2021.5.02.0607.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Diretor

Segue em anexo transferência do depósito recursal que foi depositado no processo trabalhista ATSum 1001570-15.2021.5.02.0607 em trâmite na 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE

Atenciosamente
Elza Aoke
Técnica judiciária

--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 13/09/2023 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109501B7.

PODER JUDICIARIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20230815170947055731

Comarca	Vara/Serventia
SÃO PAULO TRT2 ZONA LESTE	07ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
10015701520215020607	
Autor	Reu
ALLISON FERREIRA DE SOUZA	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
454.498.878-09	10.851.805/0001-00
Data de Expedicao	Data de Validade
15/08/2023	13/12/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.668,80	Calculado em.....:	21.08.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	CRIAR NOVO DEPOSITO JU	DI	
Número do ID.....:	081020000143683353		
Processo Destino.....:	10036875620238260100		
Tribunal Destino.....:	TRIB.DE JUSTIÇA DE SÃO P		
Beneficiario.....:	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	10.851.805/0001-00		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	2500132096565 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE

Gravado em 15/08/2023 17:09 por ELZA AOKE
Finalizado em 21/08/2023 18:51 por YAGO SANTOS ROSSINI
Assinado em 04/09/2023 18:52 por MARIZA SANTOS DA COSTA
Pago em 05/09/2023 10:32 por Banco do Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 13/09/2023 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109501CD.

FAZ SABER a(o) EQUIPE FRIO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 05.097.516/0001-10, com endereço à Alameda Nothmann, 1067, Campos Eliseos, CEP 01216-001, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S/A, objetivando a quantia de R$ 141.015,60 (julho de 2022), representada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 1081659. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1092381-45.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 31ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Antonio Conehero Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0007-35, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0005-73, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0006-54, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0002-20, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0003-01, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0009-05, VII Ópticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0008-16, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0010-30, VII Opticas Ltda Me CNPJ 17.393.379/0011-11, VII Opticas Ltda Me CNPJ
17.393.379/0012-00, Alice Maria Fonseca Leão CPF 082.910.466-62 e a Aldison Wiseman Barros Delyra CPF 090.970.838-00 que Óticas Carol S/A ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R$432.856,78 (01.03.22 - fls. 344/345) decorrente do instrumento particular de confissão de dívida firmado em 02.03.15. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias paguem o débito, podendo no prazo de 15 dias oporem embargos, ou reconhecerem o crédito, comprovando o depósito de 30%, incluindo custas e honorários, requerendo o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 supra, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1076403-52.2021.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 31ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Antonio Conehero Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ATLAS SERVICES - SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 30608097000180, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Ventron Informática Ltda., objetivando a quantia de R$ 19.195,41 (julho de 2021), representada pelo Contrato de Prestação de Serviços ? Nota Fiscal Eletrônica Nº 347. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100 - EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. E CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA (GRUPO CONNVERT), PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, informa a todos os interessados e credores que: 1?) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 14213/14409 dos autos do processo), disponível no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13° andar, conjunto 131 Perdizes CEP 05004-010 - São Paulo SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10982A9F.

[Malote Digital] 35-09 certidao habilitação.pdf

admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 09:16

Para:MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

2 anexos (24 KB)

ATT00001.htm; 35-09 certidao habilitação.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 35-09 certidao habilita??o.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10982898.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 512202322226892
Nome original: 35-09 certidao habilitação.pdf
Data: 05/09/2023 18:08:18
Remetente:
2ª
2ª Vara do Trabalho de Lages
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha certidão para habilitação de crédito da União - 0000035-09.2023.5.12.0029 na Ação de em trâmite na 2ª VARA DERecuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100 FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAUL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109828B8.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000035-09.2023.5.12.0029
RECLAMANTE: ESTEFANI SCHLICHTING BOING
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR

Processo: 0000035-09.2023.5.12.0029
Autor: ESTEFANI SCHLICHTING BOING
Réu: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIFICO, com a finalidade de habilitação de crédito na **Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100** em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO, que nos autos da Reclamatória Trabalhista **nº 0000035-09.2023.5.12.0029** promovida por ESTEFANI SCHLICHTING BOING CPF nº 113.252.389-37 contra FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ 10.851.805/0001-00, o valor total dos créditos devidos à União, a título de verba previdenciária, importa em **R$ 856,49,** atualizado até **23/01/2023**. Dou fé.

LAGES/SC, 05 de setembro de 2023.

VERA LUCIA MACHADO CORDOVA
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109828B8.

RE: [Malote Digital] 35-09 certidao habilitação.pdf

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 09:30

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>

2 anexos (24 KB)

ATT00001.htm; 35-09 certidao habilitação.pdf;

Prezados,

Ao solicitante informo, primeiramente, que a comunicação enviada e o(s) documento(s) anexo(s) foram liberados nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 em 14/09/2023.

Ademais, informo que o solicitante poderá enviar diretamente ao Administrador Judicial pedidos de informações e solicitações, por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br**.

Isso porque cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas por outro juízo, credor ou órgão (Lei 11.101/2005, art. 22, I, letras "*b*" e "*m*"):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência:
> (...)
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
> (...)
> m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, encaminho ao Administrador Judicial esse e-mail e o(s) documento(s) anexo(s).

Saliento que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça Doutor João Mendes, s/n, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail: mana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10982DFA.

De: admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 09:16
Para: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>
Assunto: [Malote Digital] 35-09 certidao habilitação.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 35-09 certidao habilita??o.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10982DFA.

Retransmitidas: RE: [Malote Digital] 35-09 certidao habilitação.pdf

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qui, 14/09/2023 09:31

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>

1 anexos (21 KB)
RE: [Malote Digital] 35-09 certidao habilitação.pdf;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

2vara_lgs@trt12.jus.br (2vara_lgs@trt12.jus.br)

Assunto: RE: [Malote Digital] 35-09 certidao habilitação.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10982DFA.

[Malote Digital] Ofício Proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>
Qui, 14/09/2023 09:36
Para:MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

2 anexos (24 KB)
ATT00001.htm; 985-86 certidão habilitação.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 985-86 certid?o habilita??o.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10983249.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 512202322228996
Nome original: 985-86 certidão habilitação.pdf
Data: 06/09/2023 10:24:18
Remetente:
2ª
2ª Vara do Trabalho de Lages
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha certidão para habilitação dos creditos da União na Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100 (n n 0000985-86.2021.5.12.0029)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1098326A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000985-86.2021.5.12.0029
RECLAMANTE: PATRICIA JURAIDE DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR

Processo: 0000985-86.2021.5.12.0029
Autor: PATRICIA JURAIDE DOS SANTOS
Réu: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIFICO, com a finalidade de habilitação de crédito na **Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100** em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000985-86.2021.5.12.0029 promovida por PATRICIA JURAIDE DOS SANTO - CPF 01717255060, contra FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ 10.851.805/0001-00 , o valor total dos créditos devidos à União alcança a importância de R$ 170,53, atualizados ate 23/01/23. Dou fé.

INSS _____ R$ 170,53

LAGES/SC, 06 de setembro de 2023.

VERA LUCIA MACHADO CORDOVA
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1098326A.

RE: [Malote Digital] Ofício Proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 09:40

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>

2 anexos (24 KB)

ATT00001.htm; 985-86 certidão habilitação.pdf;

Prezados,

Ao solicitante informo, primeiramente, que a comunicação enviada e o(s) documento(s) anexo(s) foram liberados nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 em 14/09/2023.

Ademais, informo que o solicitante poderá enviar diretamente ao Administrador Judicial pedidos de informações e solicitações, por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br**.

Isso porque cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas por outro juízo, credor ou órgão (Lei 11.101/2005, art. 22, I, letras "*b*" e "*m*"):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência:
> (...)
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
> (...)
> m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, encaminho ao Administrador Judicial esse e-mail e o(s) documento(s) anexo(s).

Saliento que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça Doutor João Mendes, s/n, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail: mana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1098334E.

De: admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 09:35
Para: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>
Assunto: [Malote Digital] Ofício Proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 985-86 certid?o habilita??o.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1098334E.

Retransmitidas: RE: [Malote Digital] Ofício Proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 14/09/2023 09:40

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>

1 anexos (21 KB)

RE: [Malote Digital] Ofício Proc. 0000985-86.2021.5.12.0029;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

2vara_lgs@trt12.jus.br (2vara_lgs@trt12.jus.br)

Assunto: RE: [Malote Digital] Ofício Proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1098334E.

[Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 10:27

Para:MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

2 anexos (24 KB)

ATT00001.htm; 985-86 CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 985-86 CERTID?O PARA HABILITA??O.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10985584.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 512202322232015
Nome original: 985-86 CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO.pdf
Data: 06/09/2023 13:56:27
Remetente:
2ª
2ª Vara do Trabalho de Lages
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho Certidão para Habilitação em Processo Falimentar nº 1003687-56.2023.8.26.0100 da União - n n 0000985-86.2021.5.12.0029 OBS: a certidão encaminhada anteriormente- codigo de rastreabilidade nº 512202322228996 esta incorreta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109855AE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000985-86.2021.5.12.0029
RECLAMANTE: PATRICIA JURAIDE DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0000985-86.2021.5.12.0029
Autor: PATRICIA JURAIDE DOS SANTOS
Réu: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIFICO, com a finalidade de habilitação de crédito na **Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100** em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000985-86.2021.5.12.0029 promovida por PATRICIA JURAIDE DOS SANTO - CPF 01717255060, contra FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ 10.851.805/0001-00 , o valor total dos créditos devidos à União alcança a importância de R$ 170,53, atualizados ate 23/01/23. Dou fé.

INSS _____ R$ 170,53

LAGES/SC, 06 de setembro de 2023.

VERA LUCIA MACHADO CORDOVA
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109855AE.

RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 10:31

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>

2 anexos (24 KB)

ATT00001.htm; 985-86 CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO.pdf;

Prezados,

Ao solicitante informo, primeiramente, que a comunicação enviada e o(s) documento(s) anexo(s) foram liberados nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 em 14/09/2023.

Ademais, informo que o solicitante poderá enviar diretamente ao Administrador Judicial pedidos de informações e solicitações, por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br**.

Isso porque cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas por outro juízo, credor ou órgão (Lei 11.101/2005, art. 22, I, letras "*b*" e "*m*"):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência:
> (...)
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
> (...)
> m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, encaminho ao Administrador Judicial esse e-mail e o(s) documento(s) anexo(s).

Saliento que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça Doutor João Mendes, s/n, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail: mana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109855D1.

De: admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 10:27
Para: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>
Assunto: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 985-86 CERTID?O PARA HABILITA??O.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109855D1.

Retransmitidas: RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qui, 14/09/2023 10:31

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>

1 anexos (22 KB)
RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000985-86.2021.5.12.0029;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

2vara_lgs@trt12.jus.br (2vara_lgs@trt12.jus.br)

Assunto: RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000985-86.2021.5.12.0029

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109855D1.

[Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000107-93.2023.5.12.0029

admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 10:52

Para:MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

2 anexos (36 KB)

ATT00001.htm; Documento_8f9d576.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: Documento_8f9d576.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986DE6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 512202322254871
Nome original: Documento_8f9d576.pdf
Data: 12/09/2023 14:33:36
Remetente:
2ª
2ª Vara do Trabalho de Lages
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha cópia de Ofício, bem como de Certidão para fins de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº1003687-56.2023.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E08.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000107-93.2023.5.12.0029
RECLAMANTE: CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

RUA JAMES ROBERT AMOS, 184, CENTRO, LAGES/SC - CEP: 88502-907 2vara_lgs@trt12.jus.br (48) 32164212

Processo:Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - 0000107-93.2023.5.12.0029 06 de setembro de 2023
Autor: CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS
Ré : FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Referente à Ação de Recuperação Judicial nº: 1003687-56.2023.8.26.0100

Senhor(a) Chefe de Cartório

De ordem da Excelentíssima Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Lages, solicito a esse Juízo seja registrada na Ação de Falência nº 1003687-56.2023.8.26.0100, a habilitação dos créditos devidos à União na Reclamatória Trabalhista nº 0000107-93.2023.5.12.0029 no importe de R$ 209,25, na forma da certidão correspondente que acompanha este expediente.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRANCO - Técnico Judiciário

À

Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRANCO - Juntado em: 12/09/2023 14:23:43 - 8f9d576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E08.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Remetido por malote digital em 12/09/2023

LAGES/SC, 12 de setembro de 2023.

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRANCO
Secretário de Audiência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E08.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 512202322254870
Nome original: Documento_9719dcd.pdf
Data: 12/09/2023 14:33:36
Remetente:
2ª
2ª Vara do Trabalho de Lages
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha cópia de Ofício, bem como de Certidão para fins de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº1003687-56.2023.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E08.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000107-93.2023.5.12.0029
RECLAMANTE: CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES, SC

Rua James Robert Amos, 184, Centro, Lages, SC, CEP 88502-907

Telefone: (48) 3216-4212 / e-mail: 2vara_lgs@trt12.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0000107-93.2023.5.12.0029
Autor: CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS
Ré : FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIFICO, com a finalidade de habilitação de crédito na **Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100** em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000107-93.2023.5.12.0029 promovida por CHRISTIANE TALITA GALVAO DOS SANTOS contra FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., CNPJ 10.851.805/0001-00, o valor total dos créditos devidos à União alcança a importância de R$ 209,25, cujo demonstrativo segue abaixo transcrito. Dou fé.

Custas Processuais _____ R$ 209,25

Total em 23/01/2023 _____ R$ 209,25

LAGES/SC, 12 de setembro de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRANCO - Juntado em: 12/09/2023 14:19:32 - 9719dcd

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E08.

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRANCO
Secretário de Audiência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E08.

RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000107-93.2023.5.12.0029

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

Qui, 14/09/2023 10:57

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>

2 anexos (36 KB)

ATT00001.htm; Documento_8f9d576.pdf;

Prezados,

Ao solicitante informo, primeiramente, que a comunicação enviada e o(s) documento(s) anexo(s) foram liberados nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100.8.26.0100 em 14/09/2023.

Ademais, informo que o solicitante poderá enviar diretamente ao Administrador Judicial pedidos de informações e solicitações, por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br**.

Isso porque cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas por outro juízo, credor ou órgão (Lei 11.101/2005, art. 22, I, letras "*b*" e "*m*"):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência:
> (...)
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
> (...)
> m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, encaminho ao Administrador Judicial esse e-mail e o(s) documento(s) anexo(s).

Saliento que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça Doutor João Mendes, s/n, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail: mana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E65.

De: admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 10:51
Para: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>
Assunto: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000107-93.2023.5.12.0029

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: Documento_8f9d576.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E65.

Retransmitidas: RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000107-93.2023.5.12.0029

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qui, 14/09/2023 10:58

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>

1 anexos (22 KB)
RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000107-93.2023.5.12.0029;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

2vara_lgs@trt12.jus.br (2vara_lgs@trt12.jus.br)

Assunto: RE: [Malote Digital] Ofício ref. proc. 0000107-93.2023.5.12.0029

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 14/09/2023 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10986E65.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2°VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Autos do Processo nº. 1003687-56.2023.8.26.0100

Flex Gestão de Relacionamentos S/A, devidamente qualificada e por seus advogados que a esta representam, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida em desfavor **CODE 7 SOFTWARESE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA**, vem, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das guias de publicação do edital de Relação de Credores no D.J.E. como solicitado e seus respectivos comprovantes de pagamento, para os devidos fins de direito.

LUCIANO DA SILVA BURATTO
OAB/SP Nº 179.235

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

SHILINKERT ADVOGADOS
Rua São Bento, 365 · 1º Andar
01011-000 · Centro · São Paulo/SP
Tel: +55 11 3116 7400 Fax: +55 11 3116 7401
shilinkert.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DA SILVA BURATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 15:24 , sob o número WJMJ23419015445
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109C4B34.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091410273503

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A			10.851.805/0001-00

Nº do processo	Unidade	CEP
1003687-56.2023.8.26		01452-001

Endereço	Código
Avenida Brigadeiro FariaLima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulist	435-9

Histórico	Valor
	442,91
	Total
	442,91

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000043	429151174001	143591085186	050001005037

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091410273503

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A			10.851.805/0001-00

Nº do processo	Unidade	CEP
1003687-56.2023.8.26		01452-001

Endereço	Código
Avenida Brigadeiro FariaLima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulist	435-9

Histórico	Valor
	442,91
	Total
	442,91

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000043	429151174001	143591085186	050001005037

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091410273503

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A			10.851.805/0001-00

Nº do processo	Unidade	CEP
1003687-56.2023.8.26		01452-001

Endereço	Código
Avenida Brigadeiro FariaLima nº 1903, CJ 142, Jardim Paulist	435-9

Histórico	Valor
	442,91
	Total
	442,91

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000043	429151174001	143591085186	050001005037

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DA SILVA BURATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 15:24 , sob o número WJMJ23419015445
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109C4B35.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DA SILVA BURATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 15:24 , sob o número WJMJ23419015445
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109C4B35.

Boletos e convênios, com código de barra, contas

G333151006595445007
15/09/2023 10:08:18

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/09/2023  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.08.18
4305204305

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SHILINKERT SOC ADV
AGENCIA: 4305-2    CONTA:            775-7
EFETUADO POR: LUCAS LUZ BERALDO
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86800000004-3   42915117400-1
                   14359108518-6   05000100503-7
Data do pagamento                     15/09/2023
Valor Total                              442,91
================================================
DOCUMENTO:  091501
AUTENTICACAO SISBB:
B.5A2.A16.874.E50.87D
```

Transação efetuada com sucesso por: JF544206 LUCAS LUZ BERALDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DA SILVA BURATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 15:24 , sob o número WJMJ23419015445
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 109C4B38.

pg law

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100

AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. ("**AOVS**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com endereço na Rua Vergueiro, 3.195, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 04101-300, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do instrumento de procuração para a regularização da representação da AOVS (**doc. 01**).

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados **Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana**, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.479 e **Thomaz Luiz Sant'Ana**, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.250, ambos com escritório na Avenida Nove de Julho, 3.452, 13º andar, conjunto 132, São Paulo/SP, CEP 01406-000, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2023

Thomaz Luiz Sant'Ana
OAB/SP 235.250

Maria Fabiana S. D. Sant'Ana
OAB/SP 247.479

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412F6.

pg law

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com endereço na Rua Vergueiro, 3185, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 04101-300, representada nos termos de seu Contrato Social ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados **Thomaz Luiz Sant'Ana**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.250, **Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.479, **Clarice Campos Perez Martins**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 249.672, **Bruna Meller Scardoa**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 257.311, **Andressa Kassardjian Codjaian**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.710, **Beatriz Pinheiro Rochel**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 433.463, **Guilherme Lucas Domingues Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 482.324, todos integrantes de **Portugal Gouvêa e Sant'Ana Sociedade de Advogados**, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3452, conjunto 132, Jardim Paulista, CEP 01406-000, endereço de e-mail *insolvencia@pglaw.com.br* e telefone (+55) (11) 3085.0089, inscrita no CNPJ sob o nº 20.593.368/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na OAB/SP sob o nº 15.518, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, representarem a OUTORGANTE, dentro e fora do foro judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, reconvir, recorrer, desistir, transigir, participar de audiências, assinar acordos e compromissos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da OUTORGANTE, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, **especialmente nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Connvert (Flex Gestão De Relacionamentos S.A. e Code 7 Softwares e Plataformas De Tecnologias Ltda.), sob nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP**, para acompanhar o referido processo, participar das Assembleias Gerais de Credores que vierem a ser convocadas para deliberação do Plano de Recuperação Judicial e para exercer o direito de voto, podendo, para tanto, aceitá-lo ou rejeitá-lo, deliberar sobre a constituição de comitê de credores, deliberar sobre o afastamento dos gestores das recuperandas e nomeação de gestor judicial, além de outras matérias previstas no artigo 35 da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 25 de agosto 2023.

_____e_____

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

Por: Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Bruno Czermainski Klassmann

Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Czermainski Klassmann e Paulo Eduardo Azevedo Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6D16-DB59-C8E0-346E.

Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Czermainski Klassmann e Paulo Eduardo Azevedo Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6D16-DB59-C8E0-346E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/6D16-DB59-C8E0-346E ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D16-DB59-C8E0-346E

Hash do Documento

14222C7A392721D2C588581A475C62C95352E6F4682B15B7C9ABC0A7B7199FBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2023 é(são) :

☑ Bruno Czermainski Klassmann (Signatário) - 006.737.790-41 em 08/09/2023 16:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: bruno.klassmann@alura.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 08 2023 16:11:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -29.9517763 Longitude: -50.9200749 Accuracy: 17.15
IP 138.84.42.64
Assinatura:

Hash Evidências:
D5C396CF0BA71E61F9E82596557C2FCA09ABFCDD7B6BA0F9E75E4081F7280668

☑ Paulo Eduardo Azevedo Silveira (Signatário) - 288.485.468-11 em 06/09/2023 13:41 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: paulo.silveira@alura.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 06 2023 13:40:57 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -8.1277888 Longitude: -34.9370523 Accuracy: 899.9990234375
IP 177.173.232.76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FA.

Assinatura:

Hash Evidências:

B42F24F160981113281243CF8B8E248E80F7688FE23859424BB9DABE2F64BE4B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FA.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.438.622/23-4

CONTROLE INTERNET
032717030-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS 141394

ATO
Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Vergueiro	3195	CONJ 133	04101-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)55712751	CLAUDIO.ABBATE@CAELUM.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	05.555.382/0001-33	3530050959-5	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Rodrigo Fialho Borges (Procurador) ASSINATURA: Rodrigo Fialho Borges DATA: 22/08/2023	DARE: R$,00 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 277 - CIESP
PAULISTA
29 AGO. 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0703(201901)

CARIMBO ANÁLISE
05 SET 2023
DEFERIDO
Roberto Camilo Junior
RG 30.571.201-9
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- (X) Documentos Pessoais
- (X) Procuração
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Jornal
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Certidão
- (X) Outros Decl. de ant

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
11
06 SET 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
361.983/23-2

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/23 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003097-56.2023.8.26.[illegible], código 10A412FF.

JUCESP
08.00.23

ESP
- CIESP
ISTA
. 2023
)COLO

ESP
- CIESP
ISTA
. 2023
)COLO

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF nº 05.555.382/0001-33

NIRE 35.300.509.595

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2018

1. Data, horário e local: Realizada no dia 14 de Setembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, localizada na Rua Vergueiro, nº 3.195, Cj. 133, Bairro Vila Mariana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04101-300 ("Companhia").

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Presenças: Estavam presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: Paulo Eduardo Azevedo Silveira, Carlos Felício da Silveira, Thiago Rached Pereira, Alexandre Vital Leão e Joshua Sasha Nester.

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos por Paulo Eduardo Azevedo Silveira e secretariados por Carlos Felício da Silveira.

5. Deliberações: foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem qualquer restrição ou ressalva, aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a aquisição, pela Companhia, de 25% das ações de emissão da Mind Makers Editora Educacional Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.738.108/0001-44, com sede na Rua Vicosa, 282, Sala 4, São Pedro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no valor de até R$3.000.000,00 ("Operação"), por meio da celebração de contrato de compra e venda de ações e documentos associados a esta Operação.

Uma vez aprovada a Operação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficam os Diretores da Companhia autorizados a realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários e/ou convenientes para a implementação da Operação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada a ata da reunião, sendo assinada pelos presentes.

São Paulo, 14 de Setembro de 2018.

Paulo Silveira

Paulo Eduardo Azevedo Silveira
Presidente

Carlos Felício da Silveira
Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Doc ID: 12cf479eac7920a7aac2fe000409b27209a0bc68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
11
06 SET 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

361.983/23-2

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

JUCESP
06 09 23

Continuação da ata de Reunião do Conselho de Administração da AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. realizada em 14 de setembro de 2018

Membros do Conselho de administração:

Paulo Eduardo Azevedo Silveira
Conselheiro

Carlos Felício da Silveira
Conselheiro

Thiago Rached Pereira
Conselheiro

Alexandre Vital Leão
Conselheiro

Joshua Sasha Nester
Conselheiro

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Doc ID: 12cf479eac7920a7aac2fe000409b27209a0bc68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

HELLOSIGN

JUCESP 06 09 23

Audit Trail

TITLE	[Caelum] ARCA Mind Makers Investment
FILE NAME	ARCA Caelum Mind ...Investment_PT.pdf
DOCUMENT ID	12cf479eac7920a7aac2fe000409b27209a0bc68
STATUS	• Completed

Document History

SENT	**09/26/2018** 22:25:37 UTC	Sent for signature to Paulo Eduardo Azevedo Silveira (paulo.silveira@caelum.com.br), Carlos Felício da Silveira (carlos.felicio@caelum.com.br), Thiago Rached Pereira (thiago.rached@gmail.com), Alexandre Vital Leão (alexandre.leao@bozanoinvest.com) and Joshua Sasha Nester (jnester@seek.com.au) from gustavo.fujimoto@caelum.com.br IP: 177.139.156.225
VIEWED	**09/27/2018** 00:07:53 UTC	Viewed by Paulo Eduardo Azevedo Silveira (paulo.silveira@caelum.com.br) IP: 201.27.184.16
SIGNED	**09/27/2018** 00:08:29 UTC	Signed by Paulo Eduardo Azevedo Silveira (paulo.silveira@caelum.com.br) IP: 201.27.184.16
VIEWED	**09/30/2018** 06:48:05 UTC	Viewed by Joshua Sasha Nester (jnester@seek.com.au) IP: 1.136.110.0
SIGNED	**09/30/2018** 06:48:24 UTC	Signed by Joshua Sasha Nester (jnester@seek.com.au) IP: 1.136.110.0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

HELLOSIGN

JUCESP 06 09 23

Audit Trail

TITLE	[Caelum] ARCA Mind Makers Investment
FILE NAME	ARCA Caelum Mind ...Investment_PT.pdf
DOCUMENT ID	12cf479eac7920a7aac2fe000409b27209a0bc68
STATUS	• Completed

Document History

VIEWED	**09/30/2018** 19:31:57 UTC	Viewed by Thiago Rached Pereira (thiago.rached@gmail.com) IP: 179.95.129.119
SIGNED	**09/30/2018** 19:34:28 UTC	Signed by Thiago Rached Pereira (thiago.rached@gmail.com) IP: 179.95.129.119
VIEWED	**10/02/2018** 14:41:44 UTC	Viewed by Alexandre Vital Leão (alexandre.leao@bozanoinvest.com) IP: 187.102.173.66
SIGNED	**10/02/2018** 14:51:18 UTC	Signed by Alexandre Vital Leão (alexandre.leao@bozanoinvest.com) IP: 187.102.173.66
VIEWED	**10/03/2018** 13:55:49 UTC	Viewed by Carlos Felício da Silveira (carlos.felicio@caelum.com.br) IP: 177.139.156.225
SIGNED	**10/03/2018** 13:56:44 UTC	Signed by Carlos Felício da Silveira (carlos.felicio@caelum.com.br) IP: 177.139.156.225
	10/03/2018 13:56:44 UTC	The document has been completed.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

HELLOSIGN

JUCESP
06 09 23

Audit Trail

TITLE	[Caelum] ARCA Mind Makers Investment
FILE NAME	ARCA Caelum Mind ...Investment_PT.pdf
DOCUMENT ID	12cf479eac7920a7aac2fe000409b27209a0bc68
STATUS	Completed

Document History

COMPLETED

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

JUCESP
06 09 23

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF nº 05.555.382/0001-33
NIRE 35.300.509.595

Eu, **RODRIGO FIALHO BORGES,** brasileiro, solteiro, advogado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil na Seção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 343.144, expedida em 29 de fevereiro de 2020 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 108.213.886-06, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.874.342 (SSP/MG), com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 132, Jardim Paulista, CEP 01406-000, declaro, nos termos do Art. 11 da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01, de 19 de agosto de 2020 ("Deliberação Jucesp 01/2020") e sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o documento que segue é autêntico e original, em especial, mas não se limitando à:

(i) Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de setembro de 2018, da AOVS Sistemas de Informática S.A., assinada digitalmente de 26 de setembro de 2018 a 03 de outubro de 2018.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Rodrigo Fialho Borges

RODRIGO FIALHO BORGES
OAB/SP nº: 343.144

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

JUCESP
05.00.07

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Vergueiro, 3.195, conjunto 133, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 05.555.382/0001-33, neste ato representada por seus diretores **Paulo Eduardo Azevedo Silveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, consultor em informática, portador da cédula de identidade RG nº 29.584.846-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 288.485.468-11, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Cruz, 448, apartamento 102, Vila Mariana, CEP 04117-091 e **Pedro Paulo Balerini da Silva,** brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.829.801-8 e inscrito no CPF sob o nº 325.160.768-51, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Laurent Martins, 309, apartamento 172, bloco B, Jardim Esplanada II, CEP 12242-431 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores os Srs. e as Sras. **CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.725 e no CPF sob o nº 277.997.778-77, **CAIO HENRIQUE YOSHIKAWA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 329.485 e no CPF sob nº 395.812.868-88, **RODRIGO FIALHO BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito OAB/SP sob o nº 343.144 e no CPF sob o nº 108.213.886-06, **BRUNA MAGALHÃES GÄRNER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 410.157 e no CPF sob o nº 431.222.868-07, **JOÃO PAULO BRAUNE GUERRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 416.068 e no CPF sob o nº 151.366.687-84, **CAROLINA BONEMER CURY,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 438.561 e no CPF sob o nº 442.385.818-57, **SÉRGIO COELHO DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, estudante de direito, portador da cédula de identidade RG nº 20.921.172-1 e inscrito no CPF sob o nº 182.632.437-26, **VIRGÍLIO MAFFINI GOMES,** brasileiro, estudante de direito, portador da cédula de identidade RG nº 612.328.348-1 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 035.555.970-60, **MARIANA VIEIRA MOURA**, brasileira, estudante de direito, portadora da cédula de identidade RG nº 6.089.575 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 120.110.589-70, **VITÓRIA SOUZA BRENTEGANI**, brasileira, estudante de direito, portadora da cédula de identidade RG nº 63.125.830-9e inscrita no CPF sob o nº 524.050.688-42; todos integrantes de **PORTUGAL GOUVÊA E SANT'ANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 132, Jardim Paulista, CEP 01406-000, endereço de e-mail *info@pg.law* e telefone +55 11 3085-0089, inscrita no CNPJ sob o nº 20.593.368/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na OAB/SP, às fls. 099/106 do Livro nº 169 de registro de Sociedades de Advogados, sob o nº 15.518 ("Outorgados"), conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, poderes para representar a Outorgante e suas filiais em todo o território nacional, nas repartições, instituições e nos órgãos públicos, tais como:

(a) no âmbito federal: (i) Receita Federal do Brasil, (ii) Caixa Econômica Federal, (iii) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e (iv) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Pedro Paulo Balerine Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6092-2874-F9C6-560B.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Pedro Paulo Balerine Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6092-2874-F9C6-560B.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

JUCESP

(b) no âmbito estadual: (i) Juntas Comerciais dos Estados, (ii) Secretarias da Fazenda dos Estados; e

(c) no âmbito municipal: (i) Prefeituras, (ii) Secretarias Municipais, incluindo, mas não se limitando a, Secretarias da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

tendo cada um dos Outorgados, isoladamente, poderes para, perante as repartições, instituições e os órgãos públicos acima mencionados:

(a) requerer, obter, atualizar, alterar e/ou baixar inscrições e cadastros;

(b) solicitar senhas de acesso em relação a cadastros federais, estaduais e municipais;

(c) assinar requerimentos e formulários em geral, incluindo, mas não se limitando a, formulários de Documentos Básicos de Entrada (DBE), Sistema de Registro Integrado (REGIN) e requerimentos às Juntas Comerciais dos Estados, formulários e requerimentos emitidos tanto no âmbito do Via Rápida Empresa 1 quanto do Via Rápida Empresa 2;

(d) obter relatórios de restrições e/ou pendências;

(e) atender a notificações e exigências;

(f) receber o desbloqueio de Senha Web e praticar atos correlatos à inscrição e atualização cadastral, incluindo, mas não se limitando a, alteração de dados da razão social e quadro de sócios e administradores da Outorgante;

(g) obter certidões de toda natureza; e

(h) praticar todos e quaisquer atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, não sendo permitido o substabelecimento, total ou parcial, dos poderes contidos neste instrumento.

O presente mandato será válido por 1 (um) ano, a contar desta data.

São Paulo, 5 de janeiro de 2023.

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
Por: Paulo Eduardo Azevedo Silveira
Cargo: Diretor Presidente

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
Por: Pedro Paulo Balerine da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Pedro Paulo Balerine Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6092-2874-F9C6-560B.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Pedro Paulo Balerine Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 6092-2874-F9C6-560B.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

08 09 23

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/6092-2874-F9C6-560B ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6092-2874-F9C6-560B

Hash do Documento

23C0C8E46546E0E595206DCBA99720B7DCA512C8F8BE220EE5F9E9E2F08F50E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2023 é(são) :

- Paulo Eduardo Azevedo Silveira (Signatário - AOVS Sistemas de Informática SA) - 288.485.468-11 em 05/01/2023 15:39 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Pedro Paulo Balerine Da Silva (Signatário - AOVS Sistemas de Informática SA) - 325.160.768-51 em 05/01/2023 14:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
032717030-1	3530050959-5	AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

DATA DA ATA	TIPO DA ATA
14/09/2018	Ata de Reunião do Conselho Administrativo

RESUMO DA ATA

Foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem qualquer restrição ou ressalva, aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a aquisição, pela Companhia, de 25% das ações de emissão da Mind Makers Editora Educacional Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.738.108/0001-44, com sede na Rua Vicosa, 282, Sala 4, São Pedro, na Cidad de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no valor de até R$3.000.000,00 ("Operação"), por meio da celebração de contrato de compra e venda de ações e documentos associados a esta Operação. Uma vez aprovada a Operação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficam os Diretores da Companhia autorizados a realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários e/ou convenientes para a implementação da Operação.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.438.622/23-4

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 31/08/2023

Ciência Vogais

Roberto Camilo Junior
RG 30.571.201-9
Vogal

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

60861

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

AAG
ILV
1181885

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.345.214/23-5

CONTROLE INTERNET
032638085-0

CAPA DO REQUERIMENTO

140555

DADOS CADASTRAIS

ATO: Arquivamento de Ata;				
NOME EMPRESARIAL: AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Vergueiro		NÚMERO: 3195	COMPLEMENTO: CONJ 133	CEP: 04101-300
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE: (11)55712751		EMAIL: CLAUDIO.ABBATE@CAELUM.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 05.555.382/0001-33	NIRE - SEDE: 3530050959-5		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Rodrigo Fialho Borges (Procurador)	**DARE: R$ 520,75**	**1 / 1**
ASSINATURA: Rodrigo Fialho Borges DATA: 28/07/2023	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUC ER 277 PAUL 11 AG PROTOCOLO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP ER 277 - CIESP PAULISTA ★ 11 AGO. 2023 ★ PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: 17 AGO. 2023 EXIGÊNCIA Ivan Lorena Vitalé Júnior RG 25.[illegible].000-X Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- (✓) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (✓) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, Protocolado em 17/08/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687456.2023.8.26.0000 e código 10A412FF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.345.214/23-5

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
131- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

2.345.216/23-2

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 16/08/2023

Ciência Vogais

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ LUIZ SANT ANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 17:53 , sob o número WJMJ23419290926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A412FF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO, devidamente qualificado nos autos da ***Recuperação Judicial nº. 1003687-56.2023.8.26.0100*** ajuizada por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** e **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infrafirmada, requerer a juntada da procuração específica em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 19 de setembro de 2023

BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA

OAB/SC 34.862-B

VANESSA SANTIN SIGNORI

OAB/SC 27.173

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 20:51 , sob o número WJMJ23419312776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A460AA.

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento de mandato, **LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.484.616.1, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.829.829-70, residente e domiciliado(a) na Avenida das Palmeiras, 299, Daniela, CEP 88053-010, Florianópolis/SC, ora denominado(a) **OUTORGANTE,** nomeia e constitui **OLIVEIRA & SANTIN ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.940.978/0001-18 e na OAB/SC sob nº 5.334, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center, bl. B, sl. 101, Centro, CEP 88015-900, Florianópolis/SC, Telefone: (48) 3030-2072 I (48) 99632-1902, E-mail: contato@oliveirasantin.com.br, além de **BÁRBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 34.862-B, e **VANESSA SANTIN SIGNORI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 27.173, ambas com endereço profissional na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center, bl. B, sl. 101, Centro, CEP 88015-900, Florianópolis/SC, ora denominados **OUTORGADOS**, como seus bastantes procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo promover, defender ou interagir em quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, em qualquer foro, instância ou tribunal, bem como perante órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, autárquica e fundacional, e ainda perante particulares ou empresas privadas, nas quais o(a) **OUTORGANTE** seja interessado(a), autor(a) ou réu(é), seguindo até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como os poderes especiais para acordar e discordar, transigir, receber e dar quitação, retirar e levantar alvará, precatório e RPV, receber valores em mãos ou via transferência ou depósito bancário, remir e adjudicar, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, celebrar negócio jurídico processual, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, pedir justiça gratuita, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, retirar e receber documentos, firmar compromissos, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, sem necessidade de prévia notificação do(a) **OUTORGANTE**, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, fiel e valioso, podendo atuar em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para habilitação de crédito junto à Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100 e prática de todo e qualquer ato relacionado.

Florianópolis/SC, 13 de setembro de 2023.

_____

LUIZ FERNANDO DA SILVA BEIRÃO
CPF/MF 082.829.829-70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 20:51 , sob o número WJMJ23419312776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A460B0.

Clicksign 205d1214-f337-4eeb-b0e0-3c5fcb7da8b7

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 13 de setembro de 2023. Versão v1.25.0.

Procuração.pdf

Documento número #205d1214-f337-4eeb-b0e0-3c5fcb7da8b7

Hash do documento original (SHA256): ef8e710f2b0e085e9c7749226d1f72efe287d4ec58962bff7a7fc5fc24db0fbb

Assinaturas

Luiz Fernando Beirão
CPF: 082.829.829-70
Assinou como parte em 13 set 2023 às 15:31:00

Log

13 set 2023, 15:24:31	Operador com email contato@oliveirasantin.com.br na Conta dc6bb257-287c-4d2c-a3b9-c99e966b1b6d criou este documento número 205d1214-f337-4eeb-b0e0-3c5fcb7da8b7. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2023 (15:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 set 2023, 15:25:57	Operador com email contato@oliveirasantin.com.br na Conta dc6bb257-287c-4d2c-a3b9-c99e966b1b6d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de setembro de 2023 (23:59).
13 set 2023, 15:25:57	Operador com email contato@oliveirasantin.com.br na Conta dc6bb257-287c-4d2c-a3b9-c99e966b1b6d adicionou à Lista de Assinatura: luizbeirao@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Beirão.
13 set 2023, 15:31:00	Luiz Fernando Beirão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizbeirao@gmail.com. CPF informado: 082.829.829-70. IP: 200.173.199.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.4479181 e longitude -48.4946062. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 set 2023, 15:31:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 205d1214-f337-4eeb-b0e0-3c5fcb7da8b7.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 205d1214-f337-4eeb-b0e0-3c5fcb7da8b7, com os efeitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 20:51 , sob o número WJMJ23419312776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A460B0.

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA AMANDA BALMANT DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 20:51 , sob o número WJMJ23419312776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A460B0.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

KATIA REGINA GARCIA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 24875671 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.443.338-10, residente e domiciliada na Rua Dankmar Adler nº 100, apto. 162, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05.641-110 ("*Requerente*"), por seus advogados abaixo subscritos (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, relativos à *Recuperação Judicial* de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e OUTROS – "Grupo Connvert"** *("Recuperanda")*, expor e requerer:

Tendo em vista que o crédito da Requerente encontra-se devidamente incluído na Relação de Credores da presente Recuperação Judicial (fls. 14316), **classe trabalhista (I), pugna-se pela respectiva habilitação e inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores a ser homologado, pelo valor lançado de R$ 86.755,44 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Para tanto e, desde já, requer-se, quando do pagamento, seja a quantia devida oportunamente creditada na seguinte conta bancária, de titularidade dos patronos da Requerente: **Henneberg, Ferreira e Linard Advogados, CNPJ: 59.833.368/0001-83, Banco Bradesco S.A (237), Agência: 2904-1, Conta nº: 3864-4.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 15:59 , sob o número WJMJ23419499019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A98349.

Por fim, requer sejam todas as intimações/publicações, oriundas do presente feito, realizadas **exclusivamente**, em nome do **Dr. Otavio Henneberg Neto, inscrito na OAB/SP sob o n° 97.984,** sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

P. Deferimento,

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Otavio Henneberg Neto
OAB/SP 97.984

Leandro Aghazarm
OAB/SP 272.691

Leticia Stephani Barbosa Da Silva
OAB/SP 461.461

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 15:59 , sob o número WJMJ23419499019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A98349.

DocuSign Envelope ID: C4FC79BB-A117-4AE9-9E0E-01E2EA689E65

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

KATIA REGINA GARCIA, brasileira, estado civil, superintendente RH, portadora da cédula de identidade RG. nº 24875671 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.443.338-10, residente e domiciliada na Rua Dankmar Adler, 100, apto 162, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05641-110, endereço eletrônico*: katiargarcia17@gmail.com*, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 15:59 , sob o número WJMJ23419499019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9834D.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 17:21:15 - ed84379

DocuSign Envelope ID: C4FC79BB-A117-4AE9-9E0E-01E2EA689E65

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 1 de março de 2023.

DocuSigned by:
79C5B2D598B4471...

KATIA REGINA GARCIA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 . 9º andar . 01451-001 . São Paulo . SP . Brasil . T. 55.11.3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 17:21:15 - ed84379
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031517131542600000291652357?instancia=1
Número do documento: 23031517131542600000291652357

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 15:59 , sob o número WJMJ23419499019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9834D.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.890.757 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.910.958-80, residente e domiciliado na Rua José Aureo Bustamante nº 301, Apto. 41 B, São Paulo/SP - CEP 04710-090 ("*Requerente*"), por seus advogados abaixo subscritos (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, relativos à *Recuperação Judicial* de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e OUTROS – "Grupo Connvert"** *("Recuperanda")*, expor e requerer:

Tendo em vista que o crédito do Requerente encontra-se devidamente incluído na Relação de Credores da presente Recuperação Judicial (fls. 14274), **classe trabalhista (I), pugna-se pela respectiva habilitação e inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores a ser homologado, pelo valor lançado de R$ 132.480,81 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).**

Para tanto e, desde já, requer-se, quando do pagamento, seja a quantia devida oportunamente creditada na seguinte conta bancária, de titularidade dos patronos do Requerente: **Henneberg, Ferreira e Linard Advogados, CNPJ: 59.833.368/0001-83, Banco Bradesco S.A (237), Agência: 2904-1, Conta nº: 3864-4.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 16:12 , sob o número WJMJ23419501390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A99F6F.

Por fim, requer sejam todas as intimações/publicações, oriundas do presente feito, realizadas **exclusivamente**, em nome do **Dr. Otavio Henneberg Neto, inscrito na OAB/SP sob o n° 97.984,** sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

P. Deferimento,

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Otavio Henneberg Neto
OAB/SP 97.984

Leandro Aghazarm
OAB/SP 272.691

Leticia Stephani Barbosa Da Silva
OAB/SP 461.461

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 16:12 , sob o número WJMJ23419501390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A99F6F.

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 16.890.757 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.910.958-80, residente e domiciliado na Rua José Aureo Bustamante 301 ap 41B - 04710-090 - São Paulo – SP, endereço eletrônico: ***fabrizio.torres@gmail.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 16:12 , sob o número WJMJ23419501390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A99F74.

[Malote Digital] 36-91-2023 - habilitação da União.pdf

admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>

Qui, 21/09/2023 16:43

Para:MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

2 anexos (25 KB)

ATT00001.htm; 36-91-2023 - habilitação da União.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 36-91-2023 - habilita??o da Uni?o.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 21/09/2023 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9AC91.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 512202322306747
Nome original: 36-91-2023 - habilitação da União.pdf
Data: 20/09/2023 18:21:31
Remetente:
2ª
2ª Vara do Trabalho de Lages
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha certidão para Habilitação de Crédito referente a n n 0000036-91.2023.5
.12.0029

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 21/09/2023 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9ACAA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
ATSum 0000036-91.2023.5.12.0029
RECLAMANTE: MARIANE ALVES DO NASCIMENTO DE ANDRADE
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Processo: 0000036-91.2023.5.12.0029
Autor: MARIANE ALVES DO NASCIMENTO DE ANDRADE
Réu: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CERTIFICO, com a finalidade de habilitação de crédito na **Ação de Recuperação Judicial nº 1003687-56.2023.8.26.0100** em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000036-91.2023.5.12.0029 promovida por MARIANE ALVES DO NASCIMENTO DE ANDRADE contra FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S. A., CNPJ 10.851.805/0001-00, o valor total dos créditos devidos à União alcança a importância de R$ 282,59, cujo demonstrativo segue abaixo transcrito. Dou fé.

Custas Processuais _____ R$ 282,59

Atualizado até 23/01/2023

LAGES/SC, 20 de setembro de 2023.

VERA LUCIA MACHADO CORDOVA
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 21/09/2023 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9ACAA.

RE: [Malote Digital] 36-91-2023 - habilitação da União.pdf

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>

Qui, 21/09/2023 16:45

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>

2 anexos (25 KB)

ATT00001.htm; 36-91-2023 - habilitação da União.pdf;

Prezados,

Ao solicitante informo, primeiramente, que a comunicação enviada e o(s) documento(s) anexo(s) foram liberados nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 em 21/09/2023.

Ademais, informo que o solicitante poderá enviar diretamente ao Administrador Judicial pedidos de informações e solicitações, por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: **rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br**.

Isso porque cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas por outro juízo, credor ou órgão (Lei 11.101/2005, art. 22, I, letras "*b*" e "*m*"):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência:
> (...)
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
> (...)
> m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, encaminho ao Administrador Judicial esse e-mail e o(s) documento(s) anexo(s).

Saliento que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE SANT ANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça Doutor João Mendes, s/n, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail: mana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 21/09/2023 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9AEF4.

De: admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2023 16:43
Para: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA <mana@tjsp.jus.br>
Assunto: [Malote Digital] 36-91-2023 - habilitação da União.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Regi?o
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:
Documento: 36-91-2023 - habilita??o da Uni?o.pdf
Unid. Organizacional (inicial): 2ª Vara do Trabalho de Lages - (TRT12)
Funcion?rio (inicial): 2ª
Encaminhado por: MARCOS ALEXANDRE SANT ANA

Essa mensagem n?o deve ser respondida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 21/09/2023 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9AEF4.

Retransmitidas: RE: [Malote Digital] 36-91-2023 - habilitação da União.pdf

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qui, 21/09/2023 16:45

Para:2vara_lgs@trt12.jus.br <2vara_lgs@trt12.jus.br>

1 anexos (22 KB)
RE: [Malote Digital] 36-91-2023 - habilitação da União.pdf;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

2vara_lgs@trt12.jus.br (2vara_lgs@trt12.jus.br)

Assunto: RE: [Malote Digital] 36-91-2023 - habilitação da União.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 21/09/2023 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10A9AEF4.

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, 01453-050
+55 (11) 3150-7000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Recuperação Judicial

ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Precision"), **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo Estruturado"); e **ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO** ("Fundo Active" e, em conjunto com Fundo Precision e com o Fundo Estruturado, "Fundos"), por seus advogados, nos autos da recuperação judicial em epígrafe requerida por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** ("Flex") e **CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA**. ("Code7", em conjunto com a Flex, "Grupo Connvert" ou "Recuperandas"), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. As Recuperandas requereram perante este MM. Juízo a liberação/devolução dos direitos creditórios regularmente amortizados pelos Fundos em razão de Contrato de Cessão Fiduciária. Este MM. Juízo, de forma acertada, rejeitou o pedido das Recuperandas (fls. 7974/7979).

2. Contra esta decisão, as Recuperandas interpuseram agravo de instrumento, processado sob o n. 2040614-13.2023.8.26.0000 ("Agravo de Instrumento"), com pedido de antecipação da tutela recursal, que foi parcialmente deferido pelo Exmo. Des. Jorge Tosta, antes da oitiva dos Fundos, para determinar que os Fundos e outros titulares dos recebíveis cedidos fiduciariamente devolvessem às Recuperandas todos os valores amortizados após o ajuizamento da recuperação judicial, em 13.01.2023.

3. Os Fundos prontamente interpuseram agravo interno, com pedido liminar de efeito suspensivo, a fim de que fosse sustada a ordem de imediata devolução dos valores milionários que legitimamente amortizaram para saldar seu crédito extraconcursal em aberto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64B9.

4. Em 14.03.2023 foi concedido o efeito suspensivo requerido pelos Fundos, sendo determinado pelo Exmo. Des. Jorge Tosta que os Fundos "*depositem o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até o julgamento deste agravo interno, bem como do agravo de instrumento, pelo Colegiado*" ("Decisão Agravo Interno" – fls. 9692/9696).

5. Em cumprimento à Decisão Agravo Interno, em 21.03.2023 os Fundos apresentaram nestes autos comprovantes de depósito judicial no valor total de **R$ 3.445.323,65** (fls. 9734/9739).

6. Em 31.08.2023, **o Agravo de Instrumento**, que deu origem à Decisão Agravo Interno que determinou o depósito judicial dos recebíveis cedidos fiduciariamente, **teve seu provimento negado** pela 2ª Câmara Reservada do Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**Doc. 1**).

7. Diante disso, não mais subsistem os fundamentos da Decisão Agravo Interno, que determinou o depósito judicial pelos Fundos da quantia discutida nos autos, de forma que não há qualquer fundamento para manutenção desses valores em depósito judicial, tampouco existe impedimento para o seu imediato levantamento pelos Fundos.

8. Em vista do exposto, requerem os Fundos seja **deferido e autorizado o imediato levantamento integral dos valores depositados em Juízo**, nos termos dos mandados de levantamento eletrônico anexos (**Docs. 2, 3 e 4**), com o devido acréscimo da remuneração aplicável aos depósitos judiciais sobre os referidos valores, desde a data do depósito judicial realizado pelos Fundos (21.03.2023) até a data do efetivo levantamento das respectivas quantias.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

Renata Martins de Oliveira Amado
OAB/SP 207.486

André Ericsson de Carvalho
OAB/SP 331.722

Victor Pomares Alves
OAB/SP 428.967

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64B9.

Doc. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64BB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2023.0000758466

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA., são agravados ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO, HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, BANCO DAYCOVAL S/A e BANCO VOTORANTIM S.A..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000
Agravantes: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda. e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Agravados: Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Unibanco Asset Management Ltda, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Banco Daycoval S/A e Banco Votorantim S.a.
Interessado (Terceiro): Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Voto 4078

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – GRUPO CONNVERT – Decisão de origem que indeferiu o pedido de tutela de urgência postulado pelas recuperandas objetivando: a) a intimação dos credores fiduciários para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023); b) a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial; c) a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

d) a intimação do Banco Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, tudo sob pena de multa diária de R$100.000,00 – Insurgência das recuperandas – Descabimento – Necessidade de aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais – Impossibilidade de aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas – Necessidade de apurar se as operações narradas pelas recuperandas seriam as únicas pactuadas com os credores financeiros agravados e que as retenções derivam dessas mesmas operações – Inviabilidade do pedido postulado pelas agravantes para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, os quais, ressalta-se, sequer foram realizados - Igualmente impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 29AC066E.

mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de apreciação pelo douto Juízo "a quo", sob pena de supressão de instância – RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (*Grupo Connvert*), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 7974/7979 dos autos de origem, copiada a fls. 109/114 deste agravo, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando: **a)** a intimação dos credores fiduciários listados em documento anexo para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023), sob pena de multa diária de R$100.000,00; **b)** a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial, que somam R$1.033.725,75, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **c)** a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **d)** a intimação do Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, sob pena de multa diária de R$100.000,00.

Aduzem as recuperandas/agravantes, em síntese, que: **a)** não há motivos para se aguardar a fase de apresentação de divergências administrativas ou impugnações de crédito para apreciação do pedido das recuperandas; **b)** o Juízo de origem deixou de levar em consideração que foram feitos pedidos distintos (um para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, e outro para determinar a liberação de valores já constritos por algumas); **c)** os recebíveis não performados até a data do ajuizamento da recuperação judicial são de titularidade das recuperandas e, consequentemente, devem ser liberados para seu usufruto, impedindo-se constrições por parte do credor; **d)** a decisão agravada não apreciou o argumento sobre eficácia da garantia fiduciária na data do pedido de recuperação judicial ou mesmo sobre a impossibilidade de considerar extraconcursal um crédito cujo objeto da garantia é inexistente naquele momento; **e)** o Banco Itaú, na posição de cliente das recuperandas, depositou valores em Conta Vinculada e, logo após o depósito, bloqueou e amortizou tais valores. Além disso, realizou amortizações de quantias que estavam depositadas em conta corrente que as devedoras mantém no referido banco e que não possuem nenhuma relação com a conta vinculada objeto da garantia fiduciária em si; **f)** para uma empresa cujo único ativo se consubstancia em recebíveis vinculados à prestação de serviços, privar as recuperandas de sua única fonte de renda implica a inviabilidade sumária da recuperação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

judicial, impedindo-se o acesso a seu caixa, assim como o pagamento de salários de seus funcionários e seus custos diários; **g)** o Banco Bradesco, que também é cliente das recuperandas, realizou amortizações de recebíveis performados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Ademais, também realizou amortizações após a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial, distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Pleiteiam a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência negada pelo douto Juízo *a quo*, a fim de que: ***i)*** seja determinado que todas as instituições financeiras indicadas neste recurso (Banco do Brasil, Banco Daycoval, Banco Bradesco − Cayman Branch, CCB Brasil, Banco Votorantim, Banco Itaú BBA e Quasar) se abstenham de realizar constrições sobre os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, objeto de garantia fiduciária em seu favor, diante da ineficácia de tal garantia em razão da inexistência do seu objeto no ajuizamento do pedido; ***ii)*** seja determinado ao Banco Bradesco a devolução dos valores já retidos, referentes aos recebíveis performados tanto após o ajuizamento da primeira recuperação judicial (R$870.289,17) quanto após o ajuizamento da recuperação judicial de origem (R$396.116,51), que totalizam o montante de R$1.266.414,68, sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00. Subsidiariamente, que seja determinada a liberação da integralidade dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME ALVES DE ALMEIDA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC0BE.

valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, também sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00; ***iii)*** seja determinado ao Banco Itaú e Quasar a liberação imediata da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, que perfazem a monta de R$6.261.302,85, sob pena de incorrer em multa multa diária de R$100.000,00, bem como que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes. Ao final, postulam pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

A fls. 184/197, a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS alegou, em síntese, que: **a)** seu crédito está garantido por negócio fiduciário, de forma que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que foi, inclusive, reconhecido pelas devedoras na medida em que listaram o crédito como extraconcursal; **b)** o credor se torna proprietário fiduciário do crédito no momento da celebração do pacto de cessão dos direitos creditórios, que não fazem parte do patrimônio do devedor fiduciante; **c)** de acordo com o entendimento do STJ, não se sujeitam à recuperação judicial os créditos, mesmo que futuros, objeto de títulos a serem emitidos posteriormente ao pedido de recuperação judicial. A perfectibilização da cessão fiduciária ocorre no ato da contratação, independentemente do momento da sua performance; **d)** não há *"periculum in mora"* no caso, eis que a decisão agravada foi proferida há quase 1 mês, não demonstrando suficientemente a urgência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 29AC0EE.

necessidade do pedido, que tem potencial de causar danos significantes aos agravados.

As recuperandas, as fls. 690/694, esclareceram que a decisão agravada foi proferida em 07/02/2023 e publicada em 10/02/2023, iniciando-se o prazo recursal em 13/02/2023, o qual se encerrará apenas em 07/03/2023. Afirmam, ainda, que interpuseram o recurso muito antes do prazo final e que tal argumento do agravado não afasta a urgência do pedido, eis que as recuperandas não estão inertes, não havendo má-fé ou "fabricação de urgência" no requerimento do efeito ativo.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi deferido, em parte, por este Relator (fls. 695/705).

Decisão proferida por este Relator, a fls. 726/727, indicando que, conforme decisões proferidas nos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002, bem como nos embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003, considerando as alegações lá expostas, verifica-se que a controvérsia gira em torno do momento em que os serviços foram prestados pelas recuperandas, além da data dos depósitos realizados por seus clientes em razão da prestação de tais serviços, bem como os respectivos bloqueios e amortizações. Dessa forma, determinou-se que as recuperandas apresentem nestes autos, com relação a todos os agravados, os esclarecimentos quanto à data em que: ***(i)*** os serviços foram por elas prestados; ***(ii)*** os depósitos foram

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

realizados por seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; ***(iii)*** os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente.

No mais, considerando a informação de que o Itaú Unibanco constou como agravado de forma equivocada neste agravo, eis que não é credor da garantia, mas sim ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Precision"), ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Estruturado"), ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO ("Fundo Active") e HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo High Yield"), representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA ("Itaú Asset"), este Relator determinou que o z. Cartório providenciasse a alteração do cadastro processual, fazendo-os constar como "agravados", providenciando as necessárias intimações para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Manifestação do BANCO BRADESCO a fls. 731/748. Alega que, em cumprimento à decisão proferida por este Relator a fls. 695/705, a fim de evitar a incidência de multa antes da análise do pedido de efeito suspensivo pleiteado no agravo interno nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000, realizou a devolução de todos os valores amortizados após a data de 13/01/2023. Afirma ainda que, após a concessão de efeito suspensivo à tal decisão nos autos do agravo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

interno interposto, verificou que as recuperandas utilizaram a quantia de R$395.000,00. Requer que as recuperandas depositem tal montante nos autos da recuperação judicial, em cumprimento à decisão proferida por este Relator no mencionado agravo interno.

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentaram contraminuta a fls. 750/873. Postulam seja negado provimento ao agravo de instrumento.

Manifestação das recuperandas (fls. 875/987) apresentada em atendimento à decisão proferida por este Relator a fls. 726/727, postulando pela juntada de documentação que afirma evidenciar as datas decorrentes das operações relacionadas ao Bradesco e aos Fundos Itaú, High Yield e Quasar, instituições financeiras que procederam com o bloqueio de recebíveis de titularidade das agravantes, apontando de forma pormenorizada as datas de: *(i)* prestação dos serviços a seus clientes, *(ii)* envio do espelho de faturamento do respectivo cliente às Agravantes, *(iii)* aceite e envio da nota fiscal pelas Agravantes ao cliente, *(iv)* pagamento da nota fiscal pelo cliente e *(v)* bloqueio/amortizações pelas instituições financeiras.

ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO apresentaram contraminuta a fls. 989/2458. Pugnam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 29AC0EE.

pelo desprovimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão agravada e reconhecimento da legitimidade das amortizações promovidas mesmo após o pedido de recuperação judicial, confirmando-se a desnecessidade de devolução de quaisquer quantias amortizadas em razão do contrato de cessão fiduciária.

BANCO BRADESCO apresentou contraminuta a fls. 2462/2569. Requer seja negado provimento ao recurso, bem como as recuperandas devolvam o valor de R$395.000,00 sacados em 14/03/2023, sob pena de multa diária de R$50.000,00.

HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., apresentou contraminuta a fls. 2571/2604. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação da Administradora Judicial opinando mostrar-se temerária a determinação de liberação das retenções realizadas pelos credores fiduciários antes de concluída a verificação dos créditos, tendo por acertada a decisão agravada (fls. 2608/2613).

Manifestação da QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS a fls. 2615/2619 postulando seja negado provimento ao agravo de instrumento e revogada a tutela recursal.

BANCO DO BRASIL apresentou contraminuta a fls. 2621/2674. Pugna pelo não conhecimento do recurso no que tange

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

ao pedido de impedimento de constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica. No mérito, postula pelo improvimento do recurso.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A apresentou contraminuta a fls. 2676/2699. Requer seja negado provimento do presente agravo de instrumento.

BANCO DAYCOVAL apresentou contraminuta a fls. 2701/2771. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação das recuperandas, a fls. 2773/2910, informando a realização de novas amortizações realizadas após a interposição do presente agravo de instrumento, pelo agente fiduciário Oliveira Trust DTVM S.A. da operação celebrada entre as agravantes e os Fundos Itaú, High Yield e Quasar, de recebíveis devidos ao Grupo Connvert, no valor total de R$2.517.742,77, decorrentes da prestação de serviços de teleatendimento ao Itaú Unibanco nos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Pugnam seja determinado o imediato desbloqueio e acesso das agravantes ao montante de R$2.517.742,77, bloqueado pelo agente fiduciário e transferido aos credores fiduciários, bem como a imediata devolução de eventuais valores já amortizados pelos Fundos Itaú, High Yield e Quasar.

Os embargos de declaração opostos pelo agravado CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) a fls. 2911/2919 foram rejeitados por este Relator (fls. 2921/2925).

Manifestação do ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO a fls. 2929/2951, postulando pelo indeferimento do pedido realizado pelas recuperandas a fls. 2773/2910, pois deveria ter sido endereçado, primeiramente, ao Juízo de origem, sob pena de supressão de instância, além de ser necessária a apresentação de maiores esclarecimentos, eis que os contratos indicados pelas recuperandas foram rescindidos anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Além disso, sustentam que a documentação apresentada pelas recuperandas não permite aferir com segurança que os novos bloqueios de fato se referem a créditos não performados no momento do ajuizamento da recuperação judicial, além de as recuperandas não possuírem controle algum sobre o fluxo de recebíveis relacionados aos Contratos de Prestação de Serviços e os efetivos montantes que recebem e que são utilizados pelos respectivos credores para amortização dos créditos extraconcursais.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 2957/2963).

Foram opostos os embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 (Quasar Asset Management Ltda. e Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003 (High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado), aos quais foram concedidos os efeitos suspensivos pretendidos, determinando que os embargantes, aqui agravados, depositem o montante objeto de discussão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nos embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

Por fim, houve a interposição dos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 (Banco Bradesco) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002 (Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento), nos quais este Relator concedeu o efeito suspensivo pretendido, determinando que os agravantes depositassem o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até o julgamento do agravo interno, bem como do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

As recuperandas apresentaram oposição ao julgamento virtual (fls. 720).

É o relatório do essencial.

VOTO.

O recurso não comporta provimento.

A Lei nº 11.101/05 determina que todos os créditos existentes, vencidos ou vincendos por ocasião do pedido de recuperação judicial, estão a ela sujeitos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação (art. 49). O §3º do mencionado art. 49, contudo, exclui da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária sobre bens móveis ou imóveis.

Parece claro que o intento, vê-se, desde logo, não obstante o largo espectro do *caput*, é o de exclusão de determinados créditos da submissão à recuperação judicial, especialmente os de instituições financeiras, que, em geral, dispõem de garantias.

In casu, segundo consta dos autos, algumas instituições financeiras credoras procederam bloqueios e amortizações em contas correntes de titularidade das recuperandas depois de realizado o pedido de recuperação judicial.

As recuperandas são empresas de atividades estritamente comercial, cujo processo produtivo necessariamente compreende a prestação de serviços.

Não se desconhece que os recursos originários da prestação dos serviços para seus clientes, ainda que também sejam credores das recuperandas, são essenciais ao soerguimento das devedoras, mormente porque atuam no ramo de *teleatendimento*, em que, ao que tudo indica, a totalidade das receitas advém exatamente de seus serviços prestados.

Contudo, é necessário aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

Impossível aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas.

Como bem indicou a Administradora Judicial, as informações e documentos apresentados, *"... por si só, não permitiram a devida apuração das operações que deram azo às retenções noticiadas, inviabilizando a constatação de sua eventual ilicitude"*, concluindo que *"... a alegada ilegalidade das retenções, deve, necessariamente, passar pela análise da existência e classificação do crédito, ..."* (fls. 2610 deste agravo).

Compulsando os autos de origem, constata-se que a fase administrativa de verificação de créditos ainda não se encerrou, eis que prorrogado o prazo previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, por mais 45 dias (fls. 13.720).

A relação de credores, portanto, está na iminência de ser apresentada pela Administradora Judicial e, a partir de sua publicação, os interessados poderão apresentar suas eventuais divergências.

Neste momento processual, em que pesem as afirmações das recuperandas de que os créditos detidos pelas instituições financeiras estão sujeitos aos efeitos da recuperação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO, Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

judicial, verifica-se que os credores Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Quasar Direct Lending Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Active Fix Bonds Multimercado Credito Privado Fundo de Investimento, Itaú Credito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado e High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, foram listados, pelas próprias devedoras, a fls. 7551/7682 dos autos de origem, como credores extraconcursais, o que, conforme indicado pela Administradora Judicial (fls. 2611) e pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 2962), a princípio, autorizaria as retenções realizadas pelos credores para satisfação de seu crédito, de modo que temerária a concessão da tutela pretendida pelas agravantes, sobretudo com relação a tais credores que, quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, foram considerados como extraconcursais pelas recuperandas.

Ademais, como bem ressaltado pelo douto Juízo *a quo* na decisão agravada *"... não há como se afirmar, neste momento, apenas com base nas informações trazidas aos autos, que as retenções realizadas pelas instituições bancárias seriam relativas a créditos concursais, sobretudo as relacionadas a recebíveis cedidos fiduciariamente.*

Da mesma forma, não é possível apurar, por ora, se as operações narradas pelas Recuperandas seriam as únicas operações pactuadas com os referidos credores financeiros e que as retenções derivam dessas mesmas operações" (fls. 7976/7977 dos autos de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 22AC6BE.

origem e fls. 111/112 deste agravo).

No mais, inviável o pedido para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, que, ressalta-se, sequer foram realizados.

Além disso, também impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Por fim, prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo *Grupo Connvert* em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de análise pelo douto Juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 29AC0EE.

Doc. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64C0.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1003687.56.2023.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO

CPF/CNPJ: 31.217.083/0001-07

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

(X) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(x) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 9.734/9.735

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 380.389,86

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(x) III – Crédito em conta para outros bancos* [qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO

CPF/CNPJ do titular da conta: 31.217.083/0001-07

Banco: Itaú Unibanco Código do Banco: 341

Agência: 8541

Conta nº: 39497-2 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64C2.

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64C2.

Doc. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64C6.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1003687.56.2023.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CPF/CNPJ: 31.820.799/0001-96

Tipo de Beneficiário:

(X) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(x) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 9.738/9.739

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 2.884.580,22

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(x) III – Crédito em conta para outros bancos* [qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CPF/CNPJ do titular da conta: 31.820.799/0001-96

Banco: Itaú Unibanco Código do Banco: 341

Agência: 8541

Conta nº: 40533-1 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64C9.

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64C9.

Doc. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64CB.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1003687.56.2023.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CPF/CNPJ: 32.159.534/0001-51

Tipo de Beneficiário:

(X) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(x) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 9.736/9.737

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 180.353,57

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(x) III – Crédito em conta para outros bancos* [qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CPF/CNPJ do titular da conta: 32.159.534/0001-51

Banco: Itaú Unibanco Código do Banco: 341

Agência: 8541

Conta nº: 42642-8 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64CD.

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 15:44 , sob o número WJMJ23419602901
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AC64CD.

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Ficha: Crj.16587/23
Processo: 1003687-56.2023.8.26.0100
Credora: ALGAR TELECOM S/A e VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/AE ALGAR MULTIMIDIA S/A
Recuperanda: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS E OUTROS

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30; **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74, todas com sede na Rua Jose Alves Garcia, nº 415, Mezanino, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, com e-mail: contencioso.civel@cscalgar.com.br assinados, propor a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Inicialmente, tem-se que a empresa **Flex Gestão de Relacionamentos e outros**, encontra-se em processo de Recuperação Judicial, o qual tramita sob o nº *1003687-56.2023.8.26.0100*, perante este juízo, e, conforme edital de Fls.15598 foi determinado prazo para impugnação nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

Assim, conforme determinado, as credoras apresentam impugnação ao crédito, manifestando **DISCORDÂNCIA e CONCORDÂNCIA** com relação aos créditos apontados na relação de credores da Recuperação Judicial.

Consoante as faturas ora enviadas, verifica-se que se encontram em aberto três faturas concursais (distribuição da RJ em 13/01/2023), referente ao serviço prestado pela empresa Algar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDA5.

FATURA	VALOR	VENCIMENTO	DATA EMISSÃO
408583005/2	R$ 6.448,27	20/12/2022	03/12/2022
412138574/2	R$ 5.657,34	30/01/2023	12/01/2023
412306602/2	R$ 3.431,72	30/01/2023	12/01/2023

Ante ao exposto, vem por meio desta informar sua **discordância** com relação ao crédito apontado na Recuperação Judicial, obedecendo ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, em seu art. 7º, § 1º, requerendo seja seu crédito acima apontado retificado no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

Noutro norte, verifica-se que uma das faturas listadas no quadro geral de credores, foi baixada em função de pagamento:

FATURA	VALOR	DATA PAGAMENTO
402460177	R$ 6.523,98	16/12/2022

Ante ao exposto, vem por meio desta solicitar retificação no quadro geral de credores. Cumpre mencionar que foi enviado e-mail a empresa com os devidos apontamento.

Requer ainda, a habilitação e cadastramento da Dra. Daniela Neves Henrique nos autos e a juntada dos documentos pertinentes.

Requer-se, por fim, que as futuras publicações sejam feitas, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome de **DRA. DANIELA NEVES HENRIQUE, OAB/MG 110.063**, estabelecida comercialmente na Av. Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP nº 38.406-644.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia/MG, 22 de setembro de 2023

DANIELA NEVES HENRIQUE
OAB / MG nº 110.063
OAB / SP nº 407.078-A
OAB / RJ nº 224.247-A

JOSIANE NATALIA DOS SANTOS
OAB/MG nº 191.619

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDA5.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais; **ALGAR MULTIMÍDIA S/A,** prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais; **SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA.,** prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 03.423.730/0001-93, com sede no Cais do Apolo, nº 222, 8º andar, sala 801, Bairro Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e todas as suas filiais; e **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 05.872.814/0001-30, com sede na Av. Professor Vicente Rao, nº 1.262, Bairro Jardim Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e todas as suas filiais. Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários, nomeiam e constituem seu bastante procurador:

OUTORGADO:

LUCIANO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 114.668 e CPF nº 051.430.566-59, com escritório profissional na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PODERES:

As OUTORGANTES conferem ao OUTORGADO poderes da cláusula *ad judicia et extra* e para representação das OUTORGANTES em processos judiciais e/ou administrativos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo ainda substabelecer, transigir, dar e/ou receber quitação, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, solicitar saldos e extratos de contas de depósitos judiciais e recursais, receber ofícios, assinar correspondências externas, citações, notificações judiciais e extrajudiciais em geral, solicitar e retirar cópias em geral de documentos, desistir, representar as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDA9.

OUTORGANTES perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, incluindo a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Ratificam-se os atos anteriormente praticados pelo OUTORGADO nos limites da presente outorga.

VALIDADE:

A presente PROCURAÇÃO será válida por 5 (cinco) anos, prevalecendo os poderes para atuarem até o final da demanda e/ou processo para a qual for juntada/constituída.

LOCAL E DATA:

Uberlândia - MG, 31 de Julho de 2023.

JEAN CARLOS BORGES
Diretor Presidente

ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
Diretora Vice-Presidente de Gente

Visto: Luciene Gonçalves
Diretoria de Controladoria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDA9.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por: **ALGAR TELECOM S/A,** prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais; **ALGAR MULTIMÍDIA S/A,** prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais; **SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA.,** prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 03.423.730/0001-93, com sede no Cais do Apolo, nº 222, 8º andar, sala 801, Bairro Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e todas as suas filiais; e **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 05.872.814/0001-30, com sede na Av. Professor Vicente Rao, nº 1.262, Bairro Jardim Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e todas as suas filiais, aos advogados:

CAROLINE REZENDE NASCIMENTO, inscrita na OAB/MG sob o nº 179.162;
DANIELA NEVES HENRIQUE, inscrita na OAB/MG 110.063;
JORGE VINICIUS SALTINO DE SOUZA, inscrito na OAB/MG sob o nº 100.323;
LETÍCIA ALVES GOMES, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.053.

O instrumento ora firmado substabelece os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e para representação das OUTORGANTES em processos judiciais e/ou administrativos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo ainda substabelecer, transigir, dar e/ou receber quitação, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, solicitar saldos e extratos de contas de depósitos judiciais e recursais, receber ofícios, assinar correspondências externas, citações, notificações judiciais e extrajudiciais em geral, solicitar e retirar cópias em geral de documentos, desistir, representar as OUTORGANTES perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, incluindo a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Ratificam-se os atos anteriormente praticados pelo OUTORGADO nos limites da presente outorga.

Os OUTORGADOS poderão exercer os atos descritos neste instrumento até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O presente instrumento não confere poderes para levantamento de alvarás e/ou quantias em nome da OUTORGANTE, os quais, quando necessário, deverão ser objeto de instrumento específico.

VALIDADE:

O presente substabelecimento vigorará até 31 de julho de 2026, prevalecendo os poderes para atuarem até o final da demanda e/ou processo para a qual for juntada/constituída.

Uberlândia – MG, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO ROBERTO PEREIRA
OAB/MG 114.668

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDAB.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 15812

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300011798	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALGAR TELECOM S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173195851064

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

UBERLANDIA
Local

2 Janeiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NA FORMA DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede social da Companhia, localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, no dia 03 de novembro de 2017, às 11:00 (onze) horas.

02. PUBLICAÇÕES LEGAIS: Foram publicados os editais de convocação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos dias 18/10, 19/10 e 20/10 de 2017, às páginas 2, 1 e 1, respectivamente, e no Jornal Diário do Comércio nos dias 18/10, 19/10 e 20/10 de 2017, às páginas A7, A6 e A6, respectivamente.

03. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia com direito a voto.

04. MESA: Presidente, **Luciene Gonçalves**. Secretário "ad hoc", **Luciano Roberto Pereira**.

05. ORDEM DO DIA: 1. A submissão de pedido de admissão à negociação de ações de sua emissão no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado "Novo Mercado"; **2.** A conversão das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação ordinária; **3.** O desdobramento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de forma que cada ação de emissão da Companhia passe a ser representada por 800 (oitocentas) ações ordinárias, com os mesmos direitos políticos e econômicos da ação ordinária desdobrada; **4.** A reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3; **5.** A eleição de membro independente para compor o Conselho de Administração da Companhia; **6.** A ratificação da aprovação de conversão da categoria de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

categoria B para categoria A, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de outubro de 2016; **7.** A aprovação do regimento interno do Conselho Fiscal; **8.** A aprovação da declaração de dividendos, cujos efeitos ficarão condicionados à divulgação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Algar Telecom S.A.*" ("Anúncio de Início"), observado que os dividendos a serem declarados nesta Assembleia Geral Extraordinária serão apenas pagos àqueles que forem acionistas da Companhia na data desta Assembleia Geral Extraordinária, bem como a utilização de parte dos recursos a serem captados por meio da Oferta Primária, para realização do pagamento de referidos dividendos, os quais serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do Anúncio de Início; e **9.** A autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima.

06. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, salvo os legalmente impedidos ou aqueles que, por ventura, se abstiveram, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei n.º 6.404/76;

2. Aprovada a submissão de pedido de admissão à negociação de ações de emissão da Companhia no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado "Novo Mercado";

3. Aprovada a conversão das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, na relação de 01 (uma) ação preferencial classe B para cada ação ordinária para aqueles acionistas preferencialistas que manifestarem formalmente o interesse na conversão no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação da presente ata, bem como a extinção das ações preferenciais classe B que não forem convertidas conforme acima.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Os acionistas titulares de ações preferenciais classe B que não manifestarem o interesse na conversão nesse prazo terão os valores das ações reembolsados de acordo com o Artigo 137 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

4. Aprovado o desdobramento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de forma que cada ação de emissão da Companhia passe a ser representada por 800 (oitocentas) ações ordinárias, recebendo cada acionista 799 (setecentas e noventa e nove) novas ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária detida nesta data, sendo certo que as ações ordinárias advindas do desdobramento participarão em igualdade de condições de todos os benefícios, inclusive dos dividendos e de quaisquer remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia a partir desta data (inclusive);

5. Aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações tomadas nos itens 3 e 4 acima e adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

6. Aprovada a eleição do Sr. **Thilo Helmut Georg Mannhardt**, alemão, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 050.114.298-30 e portador do RNE nº V031505-W- CGPI/DIREX/DPF, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2018. Em virtude da presente deliberação o Conselho de Administração passará a funcionar com a seguinte composição: Presidente – Luiz Alexandre Garcia, Vice-Presidente – Eliane Garcia Melgaço, Membros – Luiz Alberto Garcia, Divino Sebastião de Souza e, como membros independentes, Luiz Eduardo Falco Pires Correa e Thilo Helmut Georg Mannhardt.

Fica consignado que o membro do Conselho de Administração ora eleito: (a) apresentou o seu currículo profissional, em observância ao artigo 3º, §2º da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"); (b) declarou, para fins do disposto no §1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, e que está em condições de firmar, sob as penas da lei, declarações

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

nesse sentido e para os fins do disposto no artigo 2º da Instrução CVM 367 e no artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) tomará posse assinando o respectivo Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, e Termo de Anuência do Administrador ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

7. Aprovada a ratificação da aprovação de conversão da categoria de registro da Companhia perante a CVM, da categoria B para categoria A, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de outubro de 2016;

8. Aprovado o regimento interno do Conselho Fiscal, conforme minuta constante do **Anexo II** à presente ata;

9. Aprovada a declaração de dividendos, cujos efeitos ficarão condicionados à divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Algar Telecom S.A." ("Anúncio de Início"), no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) R$216.956.896,32 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) à conta de reserva de lucros, correspondente a parte do saldo constante do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2016 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2017, e (ii) R$87.043.103,62 (oitenta e sete milhões quarenta e três mil cento e três reais e sessenta e dois centavos), como dividendos intercalares, correspondente a parte dos resultados acumulados até o terceiro trimestre do exercício corrente, com base no balancete patrimonial levantado em 30 de setembro de 2017.

Terão direito aos referidos dividendos os acionistas detentores das ações ordinárias de emissão da Companhia na presente data.

Ademais, os acionistas consignam que aprovaram a utilização de parte dos recursos a serem captados por meio da "*Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Algar Telecom S.A.*" para realização do pagamento dos dividendos ora declarados,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

os quais serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do Anúncio de Início; e

10. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam a via física desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, o Presidente da Mesa Sra. Luciene Gonçalves, o Secretário "ad hoc" Sr. Luciano Roberto Pereira, os acionistas ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; ÁRVORE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; LUIZ ALEXANDRE GARCIA (p.p Danilo de Andrade Fernandes); e D3M CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (p.p Jane Barros da Silva Lisboa). Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de Secretário "ad hoc", certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e o Dr. Danilo de Andrade Fernandes, OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A realizada em 03 de novembro de 2017).

ALGAR TELECOM S.A.
(*Companhia Aberta*)
CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 31.300.011.798

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ALGAR TELECOM S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá adotar como nome fantasia a expressão "ALGAR TELECOM".

Parágrafo Segundo – A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior.

Artigo 2º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também:

I. comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade;

II. participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações, serviços de valor adicionado ao de telecomunicações ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações;

III. promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV. prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações;

V. exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI. celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

VII. prestação de serviços de televisão a cabo e televisão por assinatura por satélite;

VIII. prestação de serviços de cabodifusão, prestando todos os serviços relacionados à área: projetos, planejamentos, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo o sistema de televisão a cabo, bem como antenas comunitárias, coletivas, parabólicas, televisão codificada, circuitos fechados de televisão, dando total

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

assistência a televisores a cabo ou MMDS e suas derivações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir;

IX. venda de espaço comercial na prestação de serviço de televisão a cabo e no respectivo guia de programação;

X. locação da rede para serviços de valor adicionado;

XI. prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

XII. exploração de serviço móvel pessoal, a comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;

XIII. prestação de serviços de telecomunicações;

XIV. prestação de serviços, operação, instalação, manutenção relativos a serviços de telecomunicações e de valor adicionado;

XV. representação, distribuição, aquisição, locação, venda e marketing de equipamentos relacionados à indústria de telecomunicações;

XVI. exploração de serviços de telecomunicações, de provedor de serviços de Internet e de desenvolvimento, implementação, operacionalização e gerência de soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;

XVII. venda, licenciamento e cessão de uso de software, relacionados à indústria de telecomunicações;

XVIII. *help-desk* e serviços de apoio ao cliente, relacionados à prestação de serviços de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

telecomunicações;

XIX. atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, na prestação de serviços de telecomunicações;

XX. atividades relacionadas a informações cadastrais, relacionadas à prestação de serviços de telecomunicações;

XXI. intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, relacionados aos serviços de telecomunicações; e

XXII. prestação de outros serviços diretamente relacionados aos já acima descritos.

Parágrafo Segundo – É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Companhia que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto.

Artigo 4º - A Companhia manterá em território nacional centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento de seu contrato de concessão.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 1.721.420.604,87 (um bilhão, setecentos e vinte um milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o capital social subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Parágrafo Segundo – Até o limite do capital social autorizado, o capital social subscrito poderá ser aumentado independentemente de alteração estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, quando instalado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Terceiro – A critério do Conselho de Administração, poderá, dentro do limite do capital social autorizado, ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, ou ainda, nos termos de lei especial de incentivos fiscais.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 7º - O capital social da Companhia é de R$ 721.420.604,87 (setecentos e vinte um milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 275.968.800 (duzentas e setenta e cinco milhões, novecentas e sessenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

Parágrafo Segundo – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Parágrafo Terceiro – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto – O custo de transferência e averbação, assim como o custo de serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir ações preferencias ou partes beneficiárias.

Artigo 9º - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 11 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

compromissória disposta no Artigo 39 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Companhia.

Parágrafo Quarto – A Diretoria é órgão da administração executiva da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo Quinto – É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – Os órgãos da administração, seus administradores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPETÊNCIA

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e propor atualizações à Assembleia Geral;

II. convocar as Assembleias Gerais, sempre que necessário ou exigido por lei;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

III. eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a lei;

IV. aprovar as políticas, os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de assessoramento e da Diretoria; (c) Política de Gerenciamento Estratégico de Risco; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários;

V. aprovar a estrutura organizacional estatutária da Companhia e encaminhar referida proposta para aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias;

VI. propor a Política de Destinação dos Resultados e submeter à aprovação da Assembleia Geral, bem como opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de lucros;

VII. acompanhar a gestão dos Diretores, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII. aprovar os planos de negócios da Companhia e de suas Controladas, incluindo, mas não se limitando aos orçamentos anuais e suas revisões periódicas, os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos, aquisição de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os níveis máximos de endividamento da Companhia e acompanhar a sua execução;

IX. fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, bem como aprovar as diretrizes e estratégias da Companhia e suas Controladas;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

X. analisar a performance geral da Companhia e suas Controladas, acompanhando os macros desvios dos planos e determinando medidas corretivas;

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia e, submeter à aprovação da Assembleia Geral;

XII. decidir sobre: (a) a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado e propor a emissão de ações em limite superior ao do capital autorizado ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações; e (b) a emissão, pela Companhia, de outros valores mobiliários e/ou títulos de dívida para distribuição pública, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;

XIII. nomear ou destituir os auditores independentes, bem como homologar os planos gerais de auditoria dos auditores independentes e da auditoria interna;

XIV. aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis;

XV. aprovar a participação, ou aumento de participação da Companhia no capital de empresas não controladas pela Companhia, bem como, a alienação total ou parcial de qualquer participação societária;

XVI. aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e/ou pelas suas Controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de alterações em tais contratos, quando essas alterações versarem sobre: (a) alterações no equilíbrio econômico-financeiro desses contratos; (b) criação ou modificação de obrigações de investimentos; (c) prestação de garantias; e/ou (d) modificação do prazo desses contratos;

XVII. aprovar a: (a) tomada; (b) concessão de empréstimos; (c) financiamentos; (d) outorga

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

de garantias de qualquer natureza; e/ou (e) a aprovação de qualquer ato que implique em obrigações e responsabilidades da Companhia ou de quaisquer subsidiárias/controladas da Companhia em valores acima de R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

XVIII. aprovar a celebração de contratos, em valores acima de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam Controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*);

XIX. observar os procedimentos constantes da Instrução da CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada ("ICVM 361") nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

XX. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

XXI. aprovar a arquitetura da marca, zelar pelo cumprimento dos atributos desejados e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional;

XXII. exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas;

XXIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo Único – Os valores definidos nos itens XVII e XVIII acima serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

SEÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 07 (sete) membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandado unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos nessa Assembleia, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §s 4º e 5º, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou subsidiárias/controladas da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto - É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo Sexto - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e este designará o Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os demais membros.

Parágrafo Nono – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente ou no caso de impossibilidade de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, a função de Presidente do Conselho de Administração será assumida por conselheiro indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargo de Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme previamente definido no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ter periodicidade mínima trimestral, preferencialmente nas dependências da Companhia, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participem.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos membros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a maioria simples dos membros em exercício.

Parágrafo Terceiro – Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo Quarto – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, assim entendidos quaisquer dos demais membros efetivos do Conselho de Administração, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Parágrafo Sexto – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente ou a seu substituto, além do voto comum, o de qualidade, e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. O coordenador do comitê ou do grupo de trabalho deverá ser um membro do Conselho de Administração, preferencialmente independente. Os comitês deverão ter regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhamento de suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

SEÇÃO IV
DIRETORIA
COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 15 - A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, será composta por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 10 (dez) Diretores, sendo: (a) 01 (um) Diretor Presidente; (b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente e de Negócios; (c) 01 (um) Diretor Financeiro; (d) 01 (um) Diretor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

de Relações com Investidores; (e) 01 (um) Diretor de Negócios Atacado; e (f) até 05 (cinco) Diretores Executivos Operacionais, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Vice-Presidente e de Negócios, ou, no caso de impedimento temporário deste, o Diretor Presidente deverá nomear outro substituto dentre os membros da Diretoria. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções poderão ser exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento ou vacância permanente de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17 - A Diretoria funcionará de forma colegiada, devendo reunir-se, no mínimo, 01 (uma) vez por mês ou sempre que seja convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores estatutários. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – A presença da maioria dos Diretores estatutários constituirá quórum para instalação e deliberação nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO V
DIRETORIA
COMPETÊNCIA

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

I. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e administração pública e no relacionamento com quaisquer entidades;

II. aprovar o estabelecimento de representação da Companhia em qualquer parte do território nacional ou exterior;

III. elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instaurado, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral;

IV. estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;

V. implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios fixadas pelo Conselho de Administração;

VI. aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Companhia, observada a Política de Remuneração;

VII. deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

VIII. cumprir o objeto social e as atividades, observando os limites e responsabilidades constantes neste Estatuto Social;

IX. exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, pelas Assembleias Gerais, pela lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas; e

X. aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, em valores até R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões), observado o disposto no Artigo 19 do Estatuto Social.

SEÇÃO VI
DIRETORIA
PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 19 - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Companhia serão sempre assinados observados os níveis de aprovação abaixo:

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, com poderes específicos; ou 02 (dois) Procuradores, com poderes específicos.	Até R$ 15.000.000,00
II. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado em Reunião da Diretoria da Companhia, desde que presente a maioria de seus membros.	De R$ 15.000.000,01 até R$ 210.000.000,00
III. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado pelo Conselho de Administração, desde que presente a maioria de seus membros.	A partir de R$ 210.000.000,01

Parágrafo Primeiro – Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores estatutários assinarem os atos definidos no *caput* deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor estatutário em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos ou por 02 dois procuradores, com poderes específicos, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores estatutários, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou aquele que o substitua na função, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial e para processos administrativos poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor estatutário ou 01 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

I. prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizatárias de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza;

II. assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;

III. assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia;

IV. depoimentos judiciais ou representação da Companhia em juízo;

V. recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;

VI. participação em licitações;

VII. registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

VIII. vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos sejam previamente aprovados nos termos do *caput* do presente artigo; e

IX. quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação.

Parágrafo Quarto – Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "*ad negotia*" por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1° de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações "*ad negotia*" por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor estatutário, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar.

Parágrafo Sexto – A Diretoria da Companhia está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

SEÇÃO VII
DIRETORIA
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Artigo 20 - São competências específicas dos cargos da Diretoria:

I. *Diretor Presidente*:

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário;

(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(c) superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

(d) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;

(e) assegurar à Companhia a realização de atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de planejamento estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;

(f) assegurar a devida governança regulatória, específica para o setor de telecomunicações, visando o atendimento e cumprimento das obrigações das autorizações e concessões sob controle da Companhia;

(g) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

imagem institucional;

(h) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e

(i) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II. *Diretor Vice-Presidente e de Negócios*:

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

(b) dirigir as atividades das áreas Comercial, Marketing, Operação e Tecnologia, Governança de Projetos, Compras e Logística, Negócios com Operadoras e Jurídico, de maneira funcional e indireta, exceto para as questões operacionais;

(c) cogerenciar o processo de construção da arquitetura estratégica da Companhia compreendendo o diagnóstico estratégico, competências centrais, objetivos estratégicos, metas de curto e longo prazo;

(d) executar o gerenciamento estratégico por meio dos indicadores de performance e da definição de metas de longo prazo, acompanhando os objetivos funcionais das diversas diretorias vinculadas e os planos de ação;

(e) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e

(f) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III. *Diretor Financeiro*:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

(b) dirigir e coordenar as áreas de planejamento financeiro, faturamento, crédito e cobrança, controladoria, controle de ativos, financeiro, tesouraria, supervisionando o desempenho e os resultados destas áreas de acordo com as metas estabelecidas;

(c) gerenciar os riscos gerais da Companhia, especificamente com relação a crédito e inadimplência, câmbio, níveis de juros e de endividamento, bem como todas as suas posições financeiras;

(d) promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;

(e) preparar as demonstrações financeiras e informações intermediárias da Companhia assegurando a qualidade das informações econômico-financeiros quanto à confiabilidade, transparência, consistência e prazos;

(f) gerenciar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, inclusive administrando e otimizando os recursos financeiros aplicados;

(g) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis;

(h) manter relacionamento, contatos e representar a Companhia perante instituições financeiras e fornecedores nos assuntos pertinentes a esta Diretoria;

(i) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(j) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

IV. *Diretor de Relações com Investidores*:

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

(b) gerir e administrar a área de relações com investidores, estabelecendo políticas específicas para a área;

(c) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada e mantendo atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas;

(d) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e

(e) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

V. *Diretor de Negócios Atacado:*

(a) representar a Companhia em todos os atos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações e eventuais alterações;

(b) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(c) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas

VI. *Diretores Executivos Operacionais:*

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

(b) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(c) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(d) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;

(e) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;

(f) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano; e

(g) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 22 – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

os fins previstos em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais dos acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração ou de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição depositária, bem como poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei das Sociedades por Ações, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no §3º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral convocada para dispensar a realização de OPA (conforme definida no artigo 39 deste Estatuto Social) para saída do Novo Mercado deverá ser

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Para fins deste Estatuto Social, exceto em relação ao artigo 42, "*Ações em Circulação*" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. Para fins do Artigo 42 deste Estatuto Social, "*Ações em Circulação"* terá o significado atribuído na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 04 (quatro) membros efetivos, e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em observância da Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos a que deva opinar.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 39 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

Parágrafo Quatro - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização ou de acordo com calendário aprovado na primeira reunião após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local, assim como por tele ou videoconferência.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no *caput* do artigo 28 acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada em 02 (dois) dias corridos de sua convocação.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

presentes, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 31 - Ocorrendo o impedimento ou vacância permanente do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o cargo vacante, não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 32 - A remuneração dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações e o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO VII
AUDITORIA INTERNA

Artigo 33 - A Companhia disporá de unidade de auditoria interna própria e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e nas normas do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 34 - O exercício social da Companhia inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, as demonstrações financeiras constituídas de:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III. demonstração do resultado do exercício; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

IV. demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 35 - Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, terão a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e

III. O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados em balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-los ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Primeiro – Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos.

Parágrafo segundo – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos a contar da data da Assembleia Geral que houver aprovado a distribuição reverterão em favor da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

Parágrafo Único - Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO X
ALIENAÇÃO DE CONTROLE E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 38 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do *caput*, entende-se por "*controle*" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 39 - Qualquer Adquirente (conforme abaixo definido), que adquira ou se torne titular, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo ("OPA"). O Adquirente deverá realizar a referida OPA ou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

solicitar o registro da referida OPA, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia, e (v) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, elaborado por instituição que atenda o disposto neste artigo. Ademais, a OPA deverá ter como condição suspensiva a prévia aprovação dos órgãos reguladores aplicáveis, inclusive da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na hipótese de a efetivação da OPA resultar na aquisição de controle conforme Resolução Anatel no. 101/99, de modo que, nesta hipótese, a OPA somente será efetivada mediante o cumprimento desta condição suspensiva dentro do prazo estabelecido na OPA, mas em nenhum caso em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a condição suspensiva não seja verificada no prazo previsto na OPA, a OPA não será efetivada, devendo ser encerrada nos termos da regulamentação em vigor, ocasião em que o Adquirente deverá retornar ao seu *status quo ante*, sendo obrigado a vender as suas ações excedentes a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia dentro de 03 (três) meses contados do encerramento da OPA, sob pena das penalidades previstas no parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 1,5x (um ponto cinco vezes) o valor econômico apurado em laudo de avaliação, conforme definido no Parágrafo Nono; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da OPA nos termos deste artigo; (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma Oferta Pública de Aquisição de Ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo 39 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 03 (três) meses contados do evento relevante; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia e; ou (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia e; ou. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo 39, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - A Assembleia Geral poderá dispensar o Adquirente da obrigação de efetivar a OPA prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo Nono - O laudo de avaliação de que trata o parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Adquirente.

Parágrafo Décimo - Para fins deste Artigo 39, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Controladoras ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum.

CAPÍTULO XI
ARBITRAGEM

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII
SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

I. da decisão do acionista controlador ou da Companhia;

II. do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e

III. do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 42 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na ICVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO III
SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 43 – A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 41 acima.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XIV
REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 44 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – As operações e contratos com partes relacionadas devem ser firmado observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Artigo 46 – A Diretoria não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social; (ii) que restrinja eventuais alterações societárias da Companhia ou suas controladas; e (iii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 47 – Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto Social e legislação superveniente aplicável a esta Companhia prevalecerão às disposições legais.

Artigo 48 – As disposições contidas: (i) no *caput* e § único do Artigo 2º; (ii) § primeiro do Artigo 11; (iii) nos incisos IV e XX do artigo 12; (iv) no §2º, §3º e § 7º do artigo 13; (v) § 1º e §2º do artigo 24; (vi) no §1º do artigo 26; e (vii) nos Capítulos VII, X, XI, XII, XIII e XIV deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia.

O referido instrumento foi aprovado e é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A, datada de 03 de novembro de 2017, denominado Anexo I. Assinam por meio de certificado a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira na qualidade de secretário "ad hoc" e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, inscrito na OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(Anexo II à ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A realizada em 03 de novembro de 2017).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETO

1.1. O presente "Regimento Interno do Conselho Fiscal" ("Regimento"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S.A. ("Companhia"), realizada em 3 de novembro de 2017 tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal") definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, aprovado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 05 de setembro de 2017 ("Regulamento do Novo Mercado", e "B3", respectivamente), bem como as boas práticas de governança corporativa.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.2. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, funciona exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"), bem como possui as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

1.2.1. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em observância da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

1.2.2. O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

2. INVESTIDURA

2.1. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante: (i) assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, no qual deverá constar a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei, bem como sua sujeição à cláusula compromissória estatutária nos termos do Regulamento Novo Mercado; e (ii) entrega de termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

2.1.1. Os membros efetivos e os respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato, sendo que os membros suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, sendo indelegável a função de membro do Conselho Fiscal.

2.1.2. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de controladas ou sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, cônjuge ou parente até terceiro grau de membro do conselho de administração e diretoria da Companhia e aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou qualquer controlada da Companhia ("Concorrente"), qual seja aquela que atua no mesmo ou em segmentos de mercado similares aos da Companhia, estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de Concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de Concorrente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

2.2. Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

2.3. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro do Conselho Fiscal, por renúncia ou impedimento, o respectivo suplente deverá ocupar o cargo vacante até a eleição de seu substituto na Assembleia Geral, não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral deve proceder à eleição de membro para o cargo vago.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições fixadas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;

c) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

d) comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros às Assembleias Gerais, quando assim solicitado, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;

e) manifestar-se previamente sobre o processo de contratação de auditores independentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

3.2. Este Regimento será aprovado pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, se for o caso.

3.3. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos a que deva opinar.

3.4. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

3.5. É dever de todo membro do Conselho Fiscal, além daqueles previstos em lei, regulamentação aplicável e Estatuto Social:

a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

c) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia ou suas controladas ou sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;

d) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

f) tomar parte nas discussão e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

g) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, conforme o caso, dos outros órgãos da administração, estatuária ou não, quando se fizerem necessários esclarecimentos acerca de temas sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, quando convidado ou na forma prevista no Artigo 6º, § 2º acima;

h) comunicar ao presidente do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento a reunião, anteriormente marcada;

i) solicitar aos órgãos da administração, estatutária ou não, livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal; e

j) exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

3.6. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

3.7. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo à Companhia, seus acionistas ou administradores.

3.8. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

3.9. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

3.10. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à CVM e às entidades do mercado de balcão organizado e bolsa de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

3.11. Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Código de Conduta da Companhia e zelar por ele.

4. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

4.1. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

a) presidir e coordenar as reuniões;

b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

c) compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

d) solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

e) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal, bem como representá-lo em todos os atos necessários;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

f) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;

g) apurar as votações e proclamar os resultados;

h) encaminhar, ao Conselho de Administração e a quem mais de direito, as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal.

5. SECRETARIA E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

5.1. A administração da Companhia colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

5.2. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

a) organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

b) distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

c) secretariar a reunião, lavrar as respectivas atas, registrá-las em livro próprio, e colher as assinaturas dos Conselheiros;

d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

e) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal nas competentes juntas comerciais, se for o caso;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

f) encaminhar as atas e os pareceres do Conselho fiscal à administração da Companhia; e

g) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

6. REUNIÕES

6.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo diretor-presidente da Companhia.

6.1.1. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização ou de acordo com calendário anual aprovado pelo Conselho na primeira reunião após a sua instalação.

6.1.2. Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

6.1.3. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

6.1.4. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os conselheiros estiverem presentes na reunião.

6.1.5. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local, assim como por tele ou videoconferência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

6.2. As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes, sendo considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por escrito antecipadamente.

6.3. Na falta de quórum mínimo estabelecido no *caput* do artigo 13 acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada em 02 (dois) dias corridos de sua realização.

6.4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes, cabendo ao conselheiro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

6.5. As atas devem ser redigidas com clareza e registradas todas as discussões, divergências e decisões tomadas, deverão ser assinadas ao término da reunião e registradas no livro próprio.

6.6. Caso o Conselho Fiscal convide membros do Conselho de Administração, da Diretoria, associados (colaboradores), ou consultores da Companhia para participar da reunião, estes permanecerão nas reuniões somente durante a discussão da matéria que originou sua convocação.

6.7. Os Conselheiros deverão informar à Companhia sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

7.2. Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a lei e com o Estatuto Social.

8.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

O referido instrumento foi aprovado e é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A, datada de 03 de novembro de 2017, denominado Anexo II. Assinam por meio de certificado a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira na qualidade de secretário "ad hoc" e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, inscrito na OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017 - Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE:	CLASSIFICAÇÃO:	VALIDADE:
V031505-W	PERMANENTE	INDETERMINADA

NOME:
THILO HELMUT GEORG MANNHARDT

FILIAÇÃO:
HELLA BERTA MANNHARDT
LUTZ GERHARD HUBERTUS MANNHARDT

NACIONALIDADE: ALEMA
DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1954 SEXO: M
NATURALIDADE(PAÍS): ALEMANHA
DATA DE ENTRADA: 13/02/1976
ÓRGÃO EMISSOR: CGPI/DIREX/DPF
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/10/2014

CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART. 18 - I - DEC. LEI 941/69

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRAMANNHARDT<<THILO<HELMUT<GEORG<<
V031505W<3GER5408276M9999998MHTOZ7DO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NO
Rua Cel. Antônio Alves, 850-3215-7
Uberlândia-MG
AUTENTICAÇÃ
certifica a fé que esta fotocópia está de acordo com o
28 DEZ. 2017

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUX 68231

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 17/516.234-4 em 07/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6440757, em 10/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 15872

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300011798	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALGAR TELECOM S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173283653461

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

UBERLANDIA
Local

7 Novembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.240-9	J173283653461	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Algar Telecom S.A. ("Companhia"), em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

PRESENTES: Presidente – **Luiz Alexandre Garcia**, Vice-Presidente – **Eliane Garcia Melgaço**, Membros Efetivos – **Luiz Alberto Garcia**, **Divino Sebastião de Souza, Luiz Eduardo Falco Pires Correa e Thilo Helmut Georg Mannhardt.**

LOCAL E HORÁRIO: Sede social Companhia, localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, das 14:00h às 15:00h.

MESA: Presidente, Luiz Alexandre Garcia. Vice-presidente, Eliane Garcia Melgaço. Secretário "*ad hoc*", Luciano Roberto Pereira.

Considerando a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, os membros do Conselho de Administração, deliberaram por unanimidade, ratificar a composição da diretoria da Companhia, a qual passa a ser composta da seguinte forma: **(a)** Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores **- Jean Carlos Borges**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M-3.822.734 – SSP/MG e inscrito no CPF/MG n.º 665.591.546-53; **(b)** Diretor Vice-Presidente de Negócios e Diretor de Negócios Atacado **- Marcio Estefan**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 60874997 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF n.º 010.056.477-12; **(c)** Diretora Financeira **- Luciene Gonçalves**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG 4.769.064 SSP/MG e inscrita no CPF/MF n.º 677.200.726-34; **(d)** Diretora Executiva Operacional (Talentos Humanos) **– Maria Aparecida Garcia**, brasileira, solteira, especialista em talentos humanos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº M 2.767.894 SSP/MG e inscrita no CPF/MF n.º 393.642.166-87; **(e)** Diretor Executivo Operacional (Tecnologia) **– Luis Antônio Andrade Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.994.955 e inscrito no CPF/MF n.º 019.946.508-85; e

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

(f) Diretor Executivo Operacional (Estratégia e Regulatório) – **Renato Paschoareli**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.160.231-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 145.821.828-79, todos com endereço comercial na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e com mandato **até 30 de abril de 2020**.

Os Diretores ratificam nesta oportunidade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada a via física pelo secretário "*ad hoc*" Sr. Luciano Roberto Pereira, e pelos membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, e posteriormente pelos membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por vídeo ou teleconferência. Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de secretário "*ad hoc*", certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.240-9	J173283653461	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 17/516.240-9 em 07/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6368575, em 27/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 15879

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300011798	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALGAR TELECOM S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183737497408

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		042	1	INCORPORACAO

UBERLANDIA
Local

9 Abril 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta

CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NA FORMA DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76.

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede social da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, no dia 02 de abril de 2018, às 09:00 horas. **02. PUBLICAÇÕES LEGAIS**: Foram publicados os editais de convocação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos dias 15/03, 16/03 e 17/03 de 2018, às páginas 42, 20 e 05, respectivamente, e no Diário do Comércio de Uberlândia, nos dias 15/03, 16/03 e 17/03 de 2018, às páginas A4, A14 e A4, respectivamente. **03. PRESENÇA**: Acionistas representando o quórum legal de instalação e deliberação das matérias colocadas na ordem do dia. **04. MESA**: Presidente, **Luciene Gonçalves**. Secretário "ad hoc", **Luciano Roberto Pereira**. **05. ORDEM DO DIA: a)** Examinar, discutir e votar o PROTOCOLO, firmado pela administração da Companhia e da ALGAR CELULAR S/A, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Jose Alves Garcia, n° 415 - Parte, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.835.916/0001-85 e NIRE 313.000.182-11 ("ALGAR CELULAR"), e apreciar a JUSTIFICAÇÃO da incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia; **b)** Ratificar a escolha e nomear os peritos que efetuaram a avaliação do Acervo Líquido Contábil da ALGAR CELULAR, previamente indicados pela administração; **c)** Examinar e deliberar sobre o respectivo Laudo de Avaliação; e **d)** Deliberar sobre a incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia, nos termos do **PROTOCOLO**. **06. DELIBERAÇÕES: a)** Os acionistas, após analisarem as considerações contidas no Protocolo de Incorporação e Justificação (Anexo I), referente à incorporação da ALGAR CELULAR, por esta Companhia, conforme dispõe os Artigos 223 a 227, da Lei 6.404/76, deliberaram aprová-la. **b)** Ratificada a escolha dos peritos anteriormente indicados para a elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil da ALGAR CELULAR, a saber: **José Alves Fernandes Júnior**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.232.456-04 e no CRC/MG sob o nº 093.166/O-5; **Sandra Alves Fernandes,** brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, inscrita no

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

CPF/MF sob o nº 828.184.446-91 e no CRC/MG sob o nº 106.498/O-9; e **Elias Gonçalves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG inscrito no CPF sob o nº 077.331.026-69 e no CRC/MG sob o nº 102.987/O-4; **c)** Foi aprovado também o Laudo de Avaliação (Anexo II), elaborado para avaliar o Patrimônio Líquido ALGAR CELULAR, com base no Balanço levantado em 28/02/2018, especialmente para este fim, de acordo com os princípios da Lei das Sociedades por Ações, pelos quais concluíram ter a ALGAR CELULAR, um patrimônio líquido de R$ 586.411.000,20 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e vinte centavos), dividido em 36.004 (trinta e seis mil e quatro) ações, sendo o valor patrimonial de cada ação de R$ 16.287,38 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). Foram em seguida, suspensos os trabalhos às 09:30 (nove e trinta) horas, a fim de que neste intervalo de tempo sejam ouvidos os acionistas da ALGAR CELULAR, que se acham neste momento reunidos em Assembleia Geral para o mesmo fim. **d)** Reabertos os trabalhos, às 10:00 (dez) horas, sendo tanto os acionistas da Companhia, como os acionistas da ALGAR CELULAR favoráveis à operação, ficou definitivamente aprovada a incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia. **e)** Considerando que a Companhia detém 36.004 (trinta e seis mil e quatro) ações, representativas da totalidade das ações de emissão da ALGAR CELULAR, correspondente a 100,00% (cem por cento) do acervo líquido contábil da ALGAR CELULAR, em razão da deliberação de incorporação foi aprovada a eliminação do investimento na ALGAR CELULAR, com utilização da totalidade do acervo líquido contábil pertencente à Companhia, no montante de R$ 586.411.000,20 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e vinte centavos). **f)** Em virtude da presente operação não ocorrerá aumento do capital social da Companhia. **g)** Os acionistas autorizaram o Sr. Luciano Roberto Pereira, Secretário "ad hoc" a assinar o Protocolo de Incorporação e Justificação (Anexo I) firmado pela administração da Companhia e da ALGAR CELULAR, por meio de certificado digital para fins de registro na Junta Comercial, devendo o original ser arquivado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia. **h)** Não haverá alteração do objeto social da Companhia. **i)** Os acionistas da Companhia, considerando a aprovação prévia por parte da ANATEL por meio do Ato n° 1.888, de 20 de março de 2018, em especial quanto ao procedimento de revisão tarifária, aprovaram a operação de incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia, declarando que: (i) reconhecem e assumem integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel"), que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e (ii) renunciam aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. **j)** Os acionistas aprovaram a transferência das lojas descritas no anexo I do Protocolo, nos termos do item 5 do Protocolo, a partir de 1º de abril de 2018. **07. ABSTENÇÃO DE VOTOS**: Das deliberações tomadas, houve abstenção de votos dos legalmente impedidos. **08. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam a via física desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, a Presidente da Mesa Sra. Luciene Gonçalves, o Secretário "ad hoc" Sr. Luciano Roberto Pereira e as acionistas ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, ÁRVORE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; LUIZ ALEXANDRE GARCIA (p.p. Danilo de Andrade Fernandes e George Júnior Pereira). Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de secretário "ad hoc", certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e a Dra. Líbera Souza Ribeiro, OAB/MG 159.849, na qualidade de advogado. Uberlândia, 02 de abril de 2018.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
092.821.506-74	LIBERA SOUZA RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

ANEXO I

PROTOCOLO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE ALGAR CELULAR NA ALGAR TELECOM

São partes neste protocolo:

I - ALGAR TELECOM S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74 e com NIRE nº 31.300.011.798, designada simplesmente **ALGAR TELECOM**;

II - ALGAR CELULAR S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Rua José Alves Garcia, 415 – parte – Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.916/0001-85 e com NIRE nº 313.000.182-11, designada simplesmente **ALGAR CELULAR**;

As Partes, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, dando cumprimento às disposições legais que disciplinam o assunto e tendo em vista a necessidade de formalização de entendimento para a incorporação da **ALGAR CELULAR** pela **ALGAR TELECOM**, resolvem firmar o presente, estabelecendo as condições para a referida operação, da seguinte forma:

1 - A operação será processada com base no valor patrimonial das sociedades, de acordo com laudo de avaliação a ser elaborado por peritos indicados pelas partes, especificamente para esta finalidade.

2 - O patrimônio líquido da **ALGAR CELULAR** será avaliado pelo critério contábil, baseado no balanço levantado para esse fim, em 28 de fevereiro de 2018, nos termos da lei, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária da **ALGAR CELULAR**, pelos peritos **José Alves Fernandes Junior,** brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia -MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.232.456-04 e no CRC/MG sob o nº 093.166/0-5; **Sandra Alves Fernandes,** brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.184.446-91 e no CRC/MG sob o nº 106.498/0-9 e **Elias Gonçalves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 077.331.026-69 e no CRC/MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

sob o nº 102.987/0-4, todos com escritório profissional na Rua Antônio Crescêncio, n.º 1.357, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38.400-707, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

3 - **ACERVO LÍQUIDO**

3.1 - O acervo líquido da **ALGAR CELULAR** será incorporado pela **ALGAR TELECOM:** Estima-se que o acervo líquido da **ALGAR CELULAR** seja de R$ 586.411.000,20 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e vinte centavos).

3.2 - Considerando que a **ALGAR TELECOM S/A** detém 100% das ações de emissão da **ALGAR CELULAR**, com valor patrimonial de R$ 16.287,38 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) cada, e que a **ALGAR TELECOM** é controladora da **ALGAR CELULAR**, a totalidade das ações de emissão da **ALGAR CELULAR** serão canceladas.

4 - CAPITAL SOCIAL

4.1 Atualmente o capital social subscrito e integralizado da **ALGAR CELULAR** no valor de R$ 400.401.070,09 (Quatrocentos milhões, quatrocentos e um mil, setenta reais e nove centavos), encontra-se dividido em 36.004 (trinta e seis mil e quatro) ações.

5 - **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

5.1 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas entre 28 de fevereiro de 2018 (data base de laudo) e a data da Assembleia Geral que aprovar a operação serão reconhecidas na ALGAR CELULAR, exceto em relação as lojas listadas no Anexo I ao presente Protocolo que, para evitar riscos tributários e custos adicionais com logística, informática, etc., serão reconhecidas na ALGAR CELULAR somente as variações que ocorrerem entre 28 de fevereiro e 31 de março de 2018. Para tanto, a transferência das lojas, incluindo bens do ativo imobilizado, estoques e quaisquer outros itens para a ALGAR TELECOM deverá ocorrer na data de 1º de abril de 2018 , "ad referendum" dos acionistas em assembleia geral.

6 - EMISSÃO DE AÇÕES

6.1 - **INCORPORAÇÃO DA ALGAR CELULAR:** Não haverá emissão de ações em favor da **ALGAR TELECOM**.

7 - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

7.1 - Não haverá alteração no objeto social da **ALGAR TELECOM**.

Em adendo ao presente protocolo a sociedade apresenta aos senhores acionistas a presente

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que:

a) A **ALGAR TELECOM** é controladora da **ALGAR CELULAR** e que o Art. 86 da Lei 9.472/97, após alteração promovida pela Lei 12.485/11, permitiu que as concessionárias do serviço telefônico fixo comutado pudessem explorar outros serviços de telecomunicações, a presente operação visa simplificar a estrutura societária da **ALGAR TELECOM**, bem como diminuir custos administrativos e operacionais das sociedades.

Vem propor aos sócios e acionistas a aprovação da operação, nos termos e condições aqui estabelecidas.

Uberlândia/MG,14 de março de 2018.

(Assinaram a via física deste Protocolo, para fins de arquivo no livro de registro de atas, a administração das sociedades envolvidas na operação, a saber **ALGAR CELULAR** e **ALGAR TELECOM**, representadas por Luciene Gonçalves e Maria Aparecida Garcia. Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de representante da **ALGAR CELULAR** e **ALGAR TELECOM** e a Dra. Líbera Souza Ribeiro, inscrita na OAB/MG 159.849, na qualidade de advogada).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Algar Telecom

CNPJ TELECOM	IE Telecom	CNPJ CELULAR	IE CELULAR	UF	Cidade	Rua	Número	Complemento	Bairro	CEP
71.208.516/0218-48	7029809450010	05.835.916/0044-15	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV AFONSO PENA	700		CENTRO	38.400-130
71.208.516/0217-67	7029809450010	05.835.916/0050-63	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV JOAO PINHEIRO	1154	LOJA33 E 34; TERMINAL CENTRAL;	NOSSA SENHORA APARECIDA	38.400-712
71.208.516/0225-77	310075186111	05.835.916/0058-10	310250865117	SP	FRANCA	AV RIO NEGRO	1100	LOJA 206	ESTAÇÃO	14.406-901
71.208.516/0223-05	7029809450010	05.835.916/0089-17	7020425590063	MG	ARAGUARI	AV TIRADENTES	32	********	CENTRO	38.440-238
71.208.516/0214-14	7029809450010	05.835.916/0090-50	7020425590063	MG	PATROCINIO	AV RUI BARBOSA	173	LOJA1;	CENTRO	38.740-036
71.208.516/0221-43	7029809450010	05.835.916/0091-31	7020425590063	MG	DIVINOPOLIS	PC DO MERCADO	401	LOJA;	CENTRO	35.500-048
71.208.516/0219-29	7029809450010	05.835.916/0092-12	7020425590063	MG	DIVINOPOLIS	R GOIAS	317	********	CENTRO	35.500-001
71.208.516/0222-24	7029809450010	05.835.916/0093-01	7020425590063	MG	ARAXA	R MARIANO DE AVILA	229	********	CENTRO	38.183-224
71.208.516/0220-62	7029809450010	05.835.916/0094-84	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV PAULO GRACINDO (LOT S DA GAVEA)	15	LOJAL 047;	GAVEA	38.411-145
71.208.516/0216-86	7029809450010	05.835.916/0119-77	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV FLORIANO PEIXOTO	5525	SALA 01	GRANJA MARILEUSA	38.406-642
71.208.516/0215-03	7029809450010	05.835.916/0120-00	7020425590063	MG	UBERABA	AV SANTA BEATRIZ DA SILVA	1501	TERREO SUC 151	SAO BENEDITO	38.020-971
71.208.516/0224-96	7029809450010	05.835.916/0121-91	7020425590063	MG	POÇOS DE CALDAS	RUA RIO DE JANEIRO	329		CENTRO	37.701-011
71.208.516/0117-02	7029809450010	05.835.916/0048-49	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA	1331	SALA 253	SANTA MÔNICA	38.408-100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 16:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os peritos **José Alves Fernandes Júnior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.232.456-04 e no CRC/MG sob o nº 093.166/O-5; **Sandra Alves Fernandes,** brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.184.446-91 e no CRC/MG sob o nº 106.498/O-9; e **Elias Gonçalves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG inscrito no CPF sob o nº 077.331.026-69 e no CRC/MG sob o nº 102.987/O-4, para cumprimento das disposições do artigo 8º da Lei 6.404/76, procederam, em 15 de março de 2.018, a avaliação do valor patrimonial das ações da **ALGAR CELULAR S/A** e da **ALGAR TELECOM S/A**, para fins de incorporação na **ALGAR TELECOM S/A**, conforme orientações extraídas do Protocolo e Justificação, firmado pelas administrações das sociedades.

INCORPORANDA: ALGAR CELULAR S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Rua José Alves Garcia, 415 – parte – Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.916/0001-85 e com NIRE nº 313.000.182-11, designada simplesmente **CELULAR**.

INCORPORADORA: ALGAR TELECOM S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74 e com NIRE nº 31.300.011.798, designada simplesmente **TELECOM**.

I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores patrimoniais das quotas e ações foram avaliados com base em Balanço Especial, levantado para esse fim, em 28 de fevereiro de 2.018, segundo os princípios da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Direitos, títulos de crédito e demais valores realizáveis

Foram avaliados pelo valor efetivo de realização, incluindo, quando aplicáveis, os encargos financeiros e as variações monetárias incorridas.

Estoques

Os estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição que é inferior ao valor de mercado.

Investimentos

"Participações em Partes Relacionadas" - foram avaliados pelo valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, por serem relevantes, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial).

"Outros Investimentos" - foram avaliados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até 31 de dezembro de 1995.

Imobilizado

Os bens imóveis foram avaliados a valor justo no ano de 2010, mediante atribuição de custo na adoção inicial (deemed cost), e deduzidas as respectivas depreciações e perdas por redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicáveis. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (Pronunciamento Técnico CPC 27).

Os demais bens do imobilizado das sociedades foram avaliados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até 31 de dezembro de 1995, deduzidas as respectivas depreciações, amortizações e perdas por redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Intangível

O ágio resultante de aquisição de negócios é incluído nos ativos intangíveis e é mensurado pelo custo, deduzido de eventuais perdas por redução ao valor recuperável. Os demais intangíveis das sociedades foram avaliados pelo custo de aquisição, deduzidas as respectivas amortizações, quando aplicáveis.

Obrigações e demais valores exigíveis

Foram avaliados pelo valor efetivo de exigibilidade, incluindo, quando aplicáveis, os encargos financeiros e as variações monetárias incorridas.

II - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES

Tendo concluído os trabalhos, os signatários apuraram que o Valor Patrimonial da Ação da **CELULAR** é de R$16.287,38 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) e o Valor Patrimonial da Ação da **TELECOM** é de R$4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

III – BALANÇOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Segue abaixo, composição do capital social, Balanço Especial, demonstrativo do Valor Patrimonial da Quota e da Ação das sociedades **CELULAR** e **TELECOM**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

1 - CELULAR

1.1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
Algar Telecom S/A	19.827	16.177	36.004	100,00%
Totais	19.827	16.177	36.004	100,00%

1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 28/02/18

A T I V O	
D E S C R I Ç Ã O	SALDO BALANCETE
CIRCULANTE	137.681.651,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.915.383,18
Clientes	79.710.619,65
Titulos a Receber	
Adiantamentos Funcionários	51.258,90
Adiantamentos Terceiros	181.598,60
Dividendos a Receber	7.986.740,16
Adto de Dividendos - Algar Telecom	15.289.818,92
Depósitos e Cauções	72.098,56
Impostos a Recuperar	7.136.080,35
Estoques	7.725.505,37
Despesas Antecipadas	6.612.547,58
NÃO CIRCULANTE	617.258.666,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	77.257.988,15
Clientes	1.489.030,03
Depósitos e Cauções	68.473,86
Impostos a Recuperar	27.492.900,38
Despesas Antecipadas	24.569,55
Depósitos Judiciais	48.183.014,33
Aplicações de Longo Prazo	
PERMANENTE	540.000.678,35
Investimento	134.778.875,86
Imobilizado	264.914.722,58
Intangíveis	140.307.079,91
TOTAL DO ATIVO	**754.940.317,77**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018 Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

P A S S I V O	
D E S C R I Ç Ã O	SALDO BALANCETE
CIRCULANTE	99.660.642,21
Empréstimos e Financiamentos	8.389.426,24
Debentures	
Fornecedores	40.646.822,55
Obrigações Fiscais	7.029.163,91
Obrigações Trabalhistas	5.230.110,21
Receitas Antecipadas	5.090.659,73
Outras Obrigações	33.274.459,57
NÃO CIRCULANTE	68.868.675,36
Empréstimos e Financiamentos	6.998.702,82
Debentures	
Obrigações Fiscais	11.344.429,92
Provisão para Contingências	50.325.542,62
Receitas Diferidas	
Obrigações Trabalhistas	
Outras Obrigações	200.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	586.411.000,20
Capital Social	400.401.070,09
Adiantamento Futuro Aumento Capital	7.250.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(1.584.520,65)
Reservas de Lucros	167.857.729,59
Dividendos Adicionais	5.195.556,77
Ajuste Acumulado de Conversão	175.136,85
Resultado do Exercício	7.116.027,55
TOTAL DO PASSIVO	**754.940.317,77**

-

1.3 - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

D E S C R I Ç Ã O	VALOR
Patrimônio Líquido	586.411.000,20
Quantidade de Ações no Capital Social	36.004
Valor Patrimonial da Ação	16.287,38

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018 Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

2 - TELECOM

2.1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
Algar Empreendimentos e Participações S/A	248.208.800		248.208.800	92,80%
Outros	19.260.000		19.260.000	7,20%
Totais	267.468.800	-	267.468.800	100,00%

2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 28/02/18

A T I V O			
D E S C R I Ç Ã O	ANTES DA INCORPORAÇÃO	ACERVO CELULAR	APÓS A INCORPORAÇÃO
CIRCULANTE	290.126.934,89	122.391.832,35	412.518.767,24
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.851.996,38	12.915.383,18	41.767.379,56
Clientes	166.459.858,10	79.710.619,65	246.170.477,75
Titulos a Receber	631.770,54	-	631.770,54
Adiantamentos Funcionários	692.169,84	51.258,90	743.428,74
Adiantamentos Terceiros	827.569,33	181.598,60	1.009.167,93
Dividendos a Receber	57.578.925,36	7.986.740,16	65.565.665,52
Depósitos e Cauções	674.623,21	72.098,56	746.721,77
Outros Créditos	6.962,25		6.962,25
Impostos a Recuperar	16.428.129,20	7.136.080,35	23.564.209,55
Estoques	11.913.081,35	7.725.505,37	19.638.586,72
Despesas Antecipadas	6.061.849,33	6.612.547,58	12.674.396,91
NÃO CIRCULANTE	2.768.148.000,52	35.067.046,32	2.803.215.046,84
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	187.567.336,93	77.257.988,15	264.825.325,08
Clientes	3.203.310,16	1.489.030,03	4.692.340,19
Depósitos e Cauções	1.125.852,90	68.473,86	1.194.326,76
Impostos a Recuperar	121.388.979,42	27.492.900,38	148.881.879,80
Custos e Despesas Antecipadas	2.044.395,74	24.569,55	2.068.965,29
Depósitos Judiciais	59.365.799,87	48.183.014,33	107.548.814,20
Aplicações Financeiras de Longo Prazo	438.998,84	-	438.998,84
PERMANENTE	2.580.580.663,59	(42.190.941,83)	2.538.389.721,76
Investimento	1.468.284.520,99	(447.412.744,32)	1.020.871.776,67
MEP - Algar Celular	574.941.620,18	(574.941.620,18)	-
AFAC - Algar Celular	7.250.000,00	(7.250.000,00)	-
Outros Investimentos	886.092.900,81	134.778.875,86	1.020.871.776,67
Imobilizado	970.863.432,68	264.914.722,58	1.235.778.155,26
Intangíveis	141.432.709,92	140.307.079,91	281.739.789,83
TOTAL DO ATIVO	**3.058.274.935,41**	**157.458.878,67**	**3.215.733.814,08**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018 Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

P A S S I V O			
D E S C R I Ç Ã O	ANTES DA INCORPORAÇÃO	ACERVO CELULAR	APÓS A INCORPORAÇÃO
CIRCULANTE	544.262.958,20	84.370.823,29	628.633.781,49
Empréstimos e Financiamentos	35.273.067,37	8.389.426,24	43.662.493,61
Debentures	222.511.947,29	-	222.511.947,29
Fornecedores	62.955.988,03	40.646.822,55	103.602.810,58
Obrigações Fiscais	31.981.514,06	7.029.163,91	39.010.677,97
Obrigações Trabalhistas	60.992.845,69	5.230.110,21	66.222.955,90
Receitas Antecipadas	4.546.756,00	5.090.659,73	9.637.415,73
Adto de Dividendos - Algar Celular	15.289.818,92	(15.289.818,92)	-
Outras Obrigações	110.711.020,84	33.274.459,57	143.985.480,41
NÃO CIRCULANTE	1.312.142.501,50	68.868.675,36	1.381.011.176,86
Empréstimos e Financiamentos	49.839.368,71	6.998.702,82	56.838.071,53
Debentures	1.029.020.894,62	-	1.029.020.894,62
Obrigações Fiscais	81.513.570,28	11.344.429,92	92.858.000,20
Provisão para Contingências	117.246.818,20	50.325.542,62	167.572.360,82
Receitas Diferidas	29.932.810,31	-	29.932.810,31
Obrigações Trabalhistas	4.589.039,38	-	4.589.039,38
Outras Obrigações	-	200.000,00	200.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.201.869.475,71	4.219.380,02	1.206.088.855,73
Capital Social	721.420.604,87		721.420.604,87
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(7.370.885,35)		(7.370.885,35)
Ajuste Acumulado de Conversão	1.288.718,50		1.288.718,50
Reservas de Lucros	431.608.399,58	4.219.380,02	435.827.779,60
Dividendos Adicionais	21.896.333,31		21.896.333,31
Resultado do Exercício	33.026.304,80		33.026.304,80
TOTAL DO PASSIVO	**3.058.274.935,41**	**157.458.878,67**	**3.215.733.814,08**

2.3 - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

D E S C R I Ç Ã O	VALOR
Patrimônio Líquido	1.201.869.475,71
Quantidade de Ações no Capital Social	267.468.800
Valor Patrimonial da Ação	4,49

2.4 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL APÓS A INCORPORAÇÃO

SÓCIOS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
Algar Telecom S/A	248.208.800	-	248.208.800	92,80%
Outros	19.260.000	-	19.260.000	7,20%
Totais	267.468.800	-	267.468.800	100,00%

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018 - Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

2.5 – RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Anexado ao presente a relação de bens imóveis para fins de transmissão da propriedade perante aos cartórios de registro de imóveis.

Assinam a via física deste Laudo de Avaliação, para fins de arquivo no livro de registro de atas e por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. José Alves Fernandes Júnior, a Sra. Sandra Alves Fernandes e o Sr. Elias Gonçalves de Oliveira Júnior, todos na qualidade de contadores.

Uberlândia, 15 de março de 2.018.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO
RELAÇÃO DE IMÓVEIS

1) Um imóvel na Rua José Paulino Da Silva, Quadra 19, Lote 06, Setor Aeroporto, CEP 75660-000, no município de Buriti Alegre-GO, registrado na Matrícula nº 4.614 do Cartório de Cartório de Registro de Imóveis de Buriti Alegre-GO.
   - Valor do Terreno: 37.219,10
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 37.219,10

2) Um imóvel na Rua Maria Rosa Faria, 170, Centro, CEP 14550-000, no município de Aramina-SP, registrado na Matrícula nº 9.056 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava-SP.
   - Valor do Terreno: 26.719,67
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 26.719,67

3) Um imóvel na Av. São Paulo, 2800, Bairro Industrial, CEP 35519-000, no município de Nova Serrana-MG, registrado na Matrícula nº 10.393 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana-MG.
   - Valor do Terreno: 31.497,72
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 31.497,72

4) Um imóvel na Rua Ângelo Ferreira Rocha, 21, Bairro Jardim Liberdade, CEP 75513-140, Lote 02, Quadra 03, loteamento São Judas Tadeu, no município de Itumbiara-GO, registrado na Matrícula nº 10.438 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO.
   - Valor do Terreno: 32.159,10
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 32.159,10

5) Uma sala comercial de nº 1005 no 10º pavimento do Edifício Condomínio Elvira Andrade Cunha, na Praça Rui Barbosa, 300, Centro, CEP 38010-240, no município de Uberaba-MG, registrado na Matrícula nº 19.624 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.
   - Valor do Terreno: 37.500,00
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: 17.384,70
   - Valor Total: 54.884,70

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

6) Um imóvel na Rua Abrahão Diniz, 646, Bairro Vila Galizi, CEP 14500-000, no município de Ituverava-SP, registrado na Matrícula nº 20.131 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava-SP.
   - Valor do Terreno: 26.429,73
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: 58.256,17
   - Valor Total: 84.685,90

7) Um imóvel denominado por área desmembrada B, na Av. Anhanguera, 707, Anhanguera, CEP 75530-030, no município de Itumbiara-GO, registrado na Matrícula nº 24.573 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Itumbiara-GO.
   - Valor do Terreno: 15.141,60
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 15.141,60

8) Um imóvel na Rua Teodomiro Araujo Franca, 298, Bairro Brumado, CEP 35650-000, Lote 1-B, Quadra 13, no município de Pitangui-SP, registrado na Matrícula nº 34.589 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui-SP.
   - Valor do Terreno: 25.000,00
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 25.000,00

9) Um imóvel rural denominado Fazenda São João, no lugar Retiro dos Lemes, designado por Gleba 1 – Área A, na Rod. BR 427, Zona Rural, CEP 38100-000, Km 9, no município de Uberaba-MG, registrado na Matrícula nº 47.071 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.
   - Valor do Terreno: 27.950,00
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: 40.231,94
   - Valor Total: 68.181,94

10) Um imóvel na Rua 5, Quadra 5, Lote 4, Bairro Chácaras Beira Lago, CEP 38490-000, lote 4, quadra 5, no município de Indianópolis-MG, registrado na Matrícula nº 49.417 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.
   - Valor do Terreno: 7.500,00
   - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
   - Valor Total: 7.500,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

11) Um imóvel na Av. Tomaz de Aquino, S/Nº, Bairro Caramuru, CEP 38700-000, lote 1, quadra 12, no município de Patos de Minas-MG, registrado na Matrícula nº 50.022 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas-MG.

- Valor do Terreno: 18.420,00
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: 58.192,96
- Valor Total: 76.612,96

12) Um imóvel na Av. Levindo de Souza, 221, Bairro Brasil, CEP 38400-742, lote 06-A, quadra 426-A, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 60.376 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

- Valor do Terreno: 41.867,10
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 41.867,10

13) Um imóvel na Rua Edgard Batista Frutuoso, Lote 11, Quadra 10, Área "A", Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14400-000, no município de Franca-SP, registrado na Matrícula nº 62.446 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Franca-SP.

- Valor do Terreno: 32.786,15
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 32.786,15

14) Um imóvel na Fazenda Laje e Tenda, constituído pela Gleba C, Rod. Municipal 030 (Estrada do Pau-Furado), Zona Rural, CEP 38400-000, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 91.991 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia-MG.

- Valor do Terreno: 16.898,16
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: 2.708,94
- Valor Total: 19.607,10

15) Um imóvel na Rua Antônio Zeferino de Paula, 2306, Bairro Santa Mônica, CEP 38408-270, lote 9-A, quadra 465, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 99.830 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia -MG.

- Valor do Terreno: 36.000,00
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 36.000,00

16) Um imóvel na Rua Romana Rezende da Silva, 150, Bairro Shopping Park I, CEP 38411-414, composto pelos lotes 29 e 30, quadra 02, no município de Uberlândia-MG,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

registrado na Matrícula nº 125.958 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia -MG.

- Valor do Terreno: 35.000,00
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 35.000,00

17) Um imóvel na Rua Gago Coutinho, 649, Bairro Aclimação, composto pelo lote 04, quadra 09, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 16.249 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia -MG.

- Valor do Terreno: 6.731,76
- Valor das Edificações e Instalações Prediais:
- Valor Total: 6.731,76

18) Benfeitorias em propriedade de terceiros

- Valor das Edificações e Instalações Prediais: 414.365,85

Totais

- **Valor dos Terrenos: R$ 454.820,09**
- **Valor das Edificações e Instalações Prediais: R$ 591.140,56**
- **Valor Total: R$ 1.045.960,65**

Assinam a via física deste Laudo de Avaliação, para fins de arquivo no livro de registro de atas e por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. José Alves Fernandes Júnior, a Sra. Sandra Alves Fernandes e o Sr. Elias Gonçalves de Oliveira Júnior, todos na qualidade de contadores.

Uberlândia - MG, 15 de março de 2.018.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 18/175.362-6 em 09/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6673854, em 12/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
092.821.506-74	LIBERA SOUZA RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Abril de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
115.695.496-72	AFONSO GONZAGA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Abril de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB0.

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 05.872.814/0001-30

NIRE 35.300.467.132

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de agosto de 2021

1. Data, Horário e Local: Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, às 12 horas, realizada na sede social da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1.262, Jardim Petrópolis, CEP 04636-001.

2. Publicações: Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), constando-se a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas.

3. Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença da titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. Mesa: Presidente: Sr. Tulio Toledo Abi-Saber; e Secretário: Sr. Luciano Roberto Pereira.

5. Ordem do Dia: deliberar sobre:

(i) a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia;
(ii) alteração das regras de governança do estatuto social da Companhia;
(iii) eleição de novos membros para compor a Diretoria da Companhia, em substituição aos membros renunciantes;
(iv) alteração do capítulo "Do Capital Social" do estatuto social da Companhia;
(v) alteração do capítulo "Exercício Social e Destinação dos Lucros" do estatuto social da Companhia;
(vi) reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia;
(vii) ratificar a outorga, pela Companhia, dos instrumentos de mandato celebrados em 13 de agosto de 2021 e 16 de agosto de 2021; e
(viii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. Deliberações: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

documentos e propostas constantes da ordem do dia, a única acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

6.1. Aprovar a destituição dos Srs. **(a) Michel Jacques Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.917.336-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 940.566.848-04, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, 1220, Jardim Petrópolis, CEP 04636-001, o qual havia sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **(b) Daniel de Albuquerque Cardoso**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro de computação, portador da Cédula de Identidade RG n° 91003030532 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 507.332.813-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, 1220, Jardim Petrópolis, CEP 04636-001, o qual havia sido eleito para ocupar o cargo de Diretor da Companhia, ambos eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2021, e consignar o recebimento do termo de quitação firmado por cada um na presente data, os quais foram devidamente arquivados na sede da Companhia.

6.2. Aprovar a alteração das disposições do estatuto social da Companhia que versam sobre a sua governança, de modo a adequá-las às normas de governança do Grupo Algar, incluindo, mas não se limitando, (i) a alteração das normas de convocação das Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria e Reuniões do Conselho Fiscal; (ii) a alteração das designações e atribuições da Diretoria da Companhia; (iii) a inclusão de quórum de deliberação para aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral; e (iv) a alteração da forma de representação da Companhia; com a consequente reforma dos atuais Capítulos “Assembleia Geral”, “Da Administração” e “Do Conselho Fiscal” do estatuto social da Companhia, os quais passam a vigorar com a redação constante da consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovada adiante, na forma do **Anexo** à presente.

6.3. Aprovar a eleição dos Srs. (a) **Jean Carlos Borges**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.822.734 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 665.591.546-53, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (b) **Osvaldo César Carrijo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 651.373 PC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 211.672.306-04, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Negócios; (c) **Tulio Toledo Abi Saber**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº RG MG7224307 PC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 031.277.386-25, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro; (d) **Ana Paula Rodrigues Marques** de Oliveira, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade nº RG MG 4718592 – SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o º 691.647.036-49, para ocupar o cargo de Diretora de Talentos Humanos; (e) **Luis Antônio Andrade Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.994.955 e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.946.508-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

85, para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia; e (f) **Renato Paschoareli**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.160.231-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 145.821.828-79, para ocupar o cargo de Diretor de Estratégia e Regulatório, todos possuem endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668.

6.3.1. Os Diretores ora eleitos declaram, cada um deles, sob pena da Lei, para fins do disposto nos §1º a 4º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possuem reputação ilibada; e (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, conforme Termos de Posse contendo a Declaração de Desimpedimento lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e arquivados na sede da Companhia.

6.5. Aprovar a alteração das disposições do Capítulo "Capital Social" do Estatuto Social da Companhia, de modo a excluir a vedação de emissão de partes beneficiárias e a disposição relativa à abertura de capital, sobretudo para adequá-lo às disposições dos estatutos sociais do Grupo Algar, o qual passará a vigorar com a redação constante da consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovada adiante, na forma do **Anexo** à presente.

6.6. Aprovar a alteração das disposições do Capítulo "Exercício Social e Destinação dos Lucros" do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a destinação do lucro líquido apurado na demonstração de resultado de cada exercício da Companhia, bem como para ajustar a redação dos artigos de modo a adequá-los às disposições dos estatutos sociais do Grupo Algar, passando o Capítulo em referência a vigorar com a redação constante da consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovada adiante, na forma do **Anexo** à presente.

6.7. Aprovar a reforma completa e integral do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo**, bem como com vistas a adequar o estatuto da Companhia à governança do Grupo Algar.

6.8. Ratificar a outorga, pela Companhia, dos 3 (três) instrumentos públicos de mandato celebrados em 13 de agosto de 2021 e dos 3 (três) instrumentos públicos de mandato celebrados em 16 de agosto de 2021, todos no 2º Cartório de Notas de São Paulo, SP, bem como dos 3 (três) instrumentos particulares de mandato celebrados em 16 de agosto de 2021, os quais ficaram arquivados na sede da Companhia, e cujos poderes outorgados poderão ser exercidos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

isoladamente ou em conjunto de 2 (dois) Outorgados, nos exatos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato, não obstante as regras previstas no artigo 20º do Estatuto Social vigente à época da outorga e aos Artigos 6º e 9º do Estatuto Social ora aprovado.

6.9. Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de achada livre e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente:** Sr. Tulio Toledo Abi-Saber; e **Secretário:** Sr. Luciano Roberto Pereira. **Acionista:** Algar Soluções em TIC S.A., p. Tulio Toledo Abi-Saber e p. Renato Paschoareli.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

_____	_____
Tulio Toledo Abi-Saber	Luciano Roberto Pereira
Presidente	Secretário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME 05.872.814/0001-30

NIRE 35.300.467.132

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao nº 1.262, Jardim Petrópolis, CEP 04636-001, regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), pela lei nº 9472/1997, pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações no país e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (a) comercialização de equipamentos e sistemas de telecomunicações e informática, bem como suas partes e peças; (b) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis como sócia acionista ou quotista (c) prestação de serviços de telecomunicações (d) aluguel, instalação e manutenção de equipamentos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 604.662.550,08 (seiscentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), representado por 607.654.024 (seiscentos e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

Parágrafo 1º. As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I
DIRETORIA

Artigo 6º. A administração da Companhia compete à Diretoria estatutária.

Parágrafo 1º. Os Diretores da Companhia deverão zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das disposições legais aplicáveis à Companhia, pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Parágrafo 2º. A Diretoria é órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, competindo ao Diretor Presidente a administração direta da Companhia, sendo este o responsável geral pela mesma.

Parágrafo 3º. É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Os órgãos da administração, seus administradores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I – 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou 02 (dois) Procuradores; ou 01 (um) Procurador desde que formalmente constituídos.	Até R$ 15.000.000,00
II – Reunião da Diretoria desde que presente a maioria dos Diretores e o Diretor Presidente da Companhia.	De R$ 15.000.000,00 até R$ 210.000.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

III – Assembleia Geral desde que presentes acionistas que representem pelo menos a maioria simples das ações ordinárias com direito a voto.	A partir de R$ 210.000.000,00

Parágrafo 5º. Os valores descritos acima não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e nível de aprovação.

Parágrafo 6º. Aos administradores da Companhia é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos, em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que porventura mantenham contratos com a Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

SEÇÃO II
DIRETORIA
COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 7º. A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Negócios, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 01 (um) Diretor de Talentos Humanos, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Estratégia e Regulatório, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, estando dispensados de prestação de caução.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente pode nomear formalmente o seu substituto. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no caput deste artigo.

SEÇÃO III
COMPETÊNCIA

Artigo 8º. Compete à Diretoria estatutária:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

(i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e Administração Pública e no relacionamento com quaisquer entidades;

(ii) Aprovar o estabelecimento de representação da Companhia em qualquer parte do território nacional ou exterior;

(iii) Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instaurado, aos auditores independentes, que, por sua vez, submeterá referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral;

(iv) Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;

(v) Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios fixadas pela Assembleia Geral;

(vi) Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Companhia, observada a Política de Remuneração;

(vii) Aprovar, por meio de formalização em ata da Diretoria, a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e qualquer outra forma de outorga de garantias, para concessão de garantias em favor da Companhia ou coligadas e controladas, observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social, sendo vedadas tais prestações para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S.A. Empreendimentos e Participações;

(viii) Reunir mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade, sendo transferido, se necessário, ao Diretor substituto conforme Artigo 7º.Parágrafo 2º supra;

(ix) Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pela Lei, pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral;

(x) Cumprir o objeto social e as atividades, observando os limites e responsabilidades constantes neste Estatuto Social; e

(xi) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO IV
DIRETORIA
PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º. Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Companhia serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores estatutários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

Parágrafo 1º. Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores estatutários assinarem os atos definidos no caput deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato *ad judicia*, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor estatutário ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

a) Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizatárias de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, junta comercial, órgãos de classe, ministérios, entes paraestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretárias, secretária da Receita Federal, Secretaria das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza;
b) Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;
c) Assinatura de correspondência que não crie obrigações e/ou responsabilidades para a Companhia;
d) Depoimentos judiciais ou representação da Companhia em Juízo;
e) Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
f) Participação em licitações;
g) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Vendas de produtos e serviços cujos contratos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo; e
i) Quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação.

Parágrafo 4º. Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações *"ad negotia*" por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1º de dezembro, poderá ter a validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações "*ad negotia*" por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procuradores, ou empregado que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar.

Parágrafo 6º. A diretoria da Companhia está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativos ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo e mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo.

SEÇÃO V
DIRETORIA
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Artigo 10º. São Competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária:

I. Diretor Presidente:
   a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário;
   b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
   c) Superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
   d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

e) Assegurar à Companhia a realização de atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de Planejamento Estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;
f) Executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da imagem institucional;
g) Zelar pelo capital humano da Companhia; e
h) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II. Diretor Vice-Presidente de Negócios:
a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
b) Dirigir as atividades das áreas Comercial, Marketing, Operações, Negócios com Operadoras, de maneira funcional e indireta, exceto para as questões operacionais;
c) Relacionar com Clientes em todos os canais de venda e atendimento, avaliando índices de satisfação, implementando ações de melhorias e assegurando o crescimento da Companhia;
d) Reter e fidelizar a carteira de Clientes;
e) Desenvolver e implantar estratégias de vendas, políticas comerciais e estrutura para canais;
f) Desenvolver ações regionais e apoiar as estratégias de marketing;
g) Cogerenciar o processo de construção da arquitetura estratégica da Companhia, compreendendo o diagnóstico estratégico, competências centrais, objetivos estratégicos, metas de curto e longo prazo;
h) Executar o gerenciamento estratégico por meio dos indicadores de performance e da definição de metas de longo prazo, acompanhando os objetivos funcionais das diversas diretorias vinculadas e os planos de ação;
i) Zelar pelo capital humano da Companhia; e
j) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III. Diretor Vice-Presidente Financeiro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
b) Dirigir e coordenar as áreas de relações com investidores, planejamento financeiro, faturamento, crédito e cobrança, controladoria, controle de ativos, financeiro, tesouraria, logística, gestão de riscos e jurídico, supervisionando o desempenho e os resultados destas áreas de acordo com as metas estabelecidas;
c) Gerenciar os riscos gerais da Companhia, especificamente com relação à crédito e inadimplência, câmbio, níveis de juros e de endividamento, bem como todas as suas posições financeiras;
d) Promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
e) Preparar as demonstrações financeiras e informações intermediárias da Companhia assegurando a qualidade das informações econômico-financeiros quanto à confiabilidade, transparência, consistência e prazos;
f) Gerenciar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, inclusive administrando e otimizando os recursos financeiros aplicados;
g) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis;
h) Manter relacionamento, contatos e representar a Companhia perante instituições financeiras e fornecedores nos assuntos pertinentes a esta Diretoria;
i) Zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e
j) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela lei pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

IV. Diretor de Talentos Humanos

a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
b) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de talentos humanos da Companhia responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais específicos, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;
c) Implementar políticas, projetos, planos e ações de gestão de Talentos Humanos, em harmonia com as políticas corporativas de Talentos Humanos, visando garantir a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

atração, retenção e desenvolvimento dos Talentos necessários ao plano estratégico da Companhia;

d) Relacionar-se com sindicatos e conduzir as negociações coletivas da Companhia;

e) Zelar pelo capital humano da Companhia; e

f) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

V. Diretor de Tecnologia:

a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

b) Dirigir as atividades de Tecnologia, Engenharia, Redes, Segurança da Informação, e Infraestrutura;

c) Assegurar a infraestrutura útil e/ou necessária às operações, através da gestão eficiente dos projetos, aquisições, construção, montagem, planejamentos e gestão eficiente de uso técnico;

d) Buscar novas tecnologias por meio de contatos e negociações com fornecedores de produtos e serviços;

e) Zelar pelo capital humano da Companhia; e

f) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

VI. Diretor de Estratégia e Regulatório:

a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

b) Cogerenciar a execução das atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de Planejamento Estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;

c) Assegurar a devida Governança Regulatória, específica para o setor de telecomunicações, visando o atendimento e cumprimento das obrigações das autorizações e concessões sob controle da Companhia; e

d) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Artigo 11. Os administradores da Companhia deverão zelar pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Artigo 12. Os Administradores da sociedade deverão zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Artigo 13. Aos Administradores da sociedade é vedado pertencer, sobre qualquer forma ou título, em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que porventura mantenham contrato com a Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 14. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previsto em lei, dar-se-á a vacância de cargo, quando o Diretor deixar o exercício da função durante o mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa.

Parágrafo 1º. No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pela primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desde momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia do Registo do Comércio e sua publicação.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 16. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de suas competências, nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

termos do Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ser presidida por este, ou pelo por seu substituto ou por acionista indicado dentre os presentes na Assembleia, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Parágrafo 2º. Além das matérias de competência privativa, conforme previstas no Art. 122 da Lei das Sociedades por Ações, devem ser submetidas à Assembleia:

(i) aprovação do orçamento anual plurianual e suas revisões periódicas;
(ii) aprovação de decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas; notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente e aumento do nível de endividamento;
(iii) escolha e destituição dos auditores independentes; e
(iv) aprovação de quaisquer atos e contratos em moedas diversas, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social da Companhia, descritos no presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social volante, além dos casos previstos em lei, para deliberações sobre:

(i) Aumento e redução do capital social;
(ii) Fixação do capital autorizado;
(iii) Mudança do objeto social da Companhia;
(iv) Incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão;
(v) Dissolução da Companhia;
(vi) Criação de partes beneficiárias;
(vii) Cessão do estado de liquidação da Companhia;
(viii) Participação em grupos de sociedades;
(ix) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, se existentes, ou criação de nova classe mais favorecida;
(x) Aumento de classes de ações preferenciais, se existentes, sem guardar proporção com as demais classes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

(xi) Redução do dividendo obrigatório; e
(xii) Aprovar a Política de Alçadas, dentro dos limites descritos no Artigo 6º.Parágrafo 4º.

Artigo 17. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias, por procuradores constituídos na forma da Lei de Sociedades por Ações, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência de 03 (três) dias.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

Parágrafo 2º. Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º. Além das formas previstas legalmente, as reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas pelo diretor presidente da Companhia.

Parágrafo 5º. Independentemente de quaisquer formalidades será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. O conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

Artigo 20. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas falhas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 21. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho vivo, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá a eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o §3º do Art. 162 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O suplente em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social da Companhia inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro.

Artigo 24. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações, as Demonstrações Financeiras constituídas de:

(i) Balanço patrimonial;
(ii) Demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
(iii) Demonstrações do resultado do exercício; e
(iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 25. Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, terão a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
(ii) 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e
(iii) O Saldo Remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos Lei das Sociedades por Ações, levantar Balanços intercalares e distribuir dividendos "*ad referendum*"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos diários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados em balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-los ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Artigo 27. Desde que os lucros do exercício excedam a 10% (dez por cento) do capital social e satisfeitos os pré-requisitos legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores participação nos lucros, não excedente à remuneração anual dos administradores, nem a 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. As operações e contratos entre partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado.

Artigo 29. A Diretoria estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação da Assembleia Geral, nas seguintes condições: (i) que sejam em moda diversa, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social; (ii) que restrinja eventuais alterações societárias da Companhia ou empresas controladas; e (iii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 30. Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto e legislação superveniente aplicável a esta Companhia, prevalecerão as disposições legais.

***

Mesa:

_____	_____
Tulio Toledo Abi-Saber	Luciano Roberto Pereira
Presidente	Secretário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB6.

DocuSign Envelope ID: 8FA292A8-B7F4-4720-AABF-B721F482B411

JUCESP
12 08 21
JUCESP PROTOCOLO
0.703.087/21-6

VOGEL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 19.760.424/0001-82
NIRE 35.300.462.734

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021

Data, Hora e Local: Aos 28 de julho de 2021, às 12:00 horas, na sede social da Vogel Participações S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 185, Barra Funda, CEP 01136-000.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Presidente: Felipe Andrade Pinto; Secretário: Sergio Bekeierman.

Ordem do dia: **(i)** aprovar a destituição dos atuais diretores da Companhia; e **(ii)** ato contínuo, aprovar a eleição de novos diretores da Companhia.

Deliberações: Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

(i) aprovar a destituição dos atuais diretores da Companhia, Srs.:

Michel Jacques Levy, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº 5.971.336-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 940.566.848-04, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na rua do Bosque, nº 185, Barra Funda, CEP 01136-000 do cargo de Diretor Presidente da Companhia; e

Daniel Albuquerque Cardoso, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro de computação, portador da cédula de identidade RG nº 91003030532, expedido pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 507.332.813-20, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na rua do Bosque, nº 185, Barra Funda, CEP 01136-000 do cargo de Diretor da Companhia.

A Companhia agrade aos senhores Srs. Michel Jacques Levy e Daniel Albuquerque Cardoso pelos anos de dedicação e comprometimento na Companhia; e

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

JUCESP
12 08 21

(ii) Ato contínuo, aprovar a eleição do seguintes novos Diretores da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária:

FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50615878 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 370.329.028-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 10º andar, cj. 101, CEP 01453-000, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia;

SERGIO BEKEIERMAN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.151.254-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 223.463.578-04, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8 andar - CEP 01453-000, para o cargo de Diretor da Companhia sem designação específica, e

FELIPE MOREIRA CARAM, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.535 PCEMG/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.724.816-82, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8 andar - CEP 01453-000, para o cargo de Diretor da Companhia sem designação específica.

Cada Diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, conforme Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei n. 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Felipe Andrade Pinto. Secretário:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

DocuSign Envelope ID: 8FA292A8-B7F4-4720-AABF-B721F4325411

JUCESP
12 08 21

Sergio Bekeierman. Conselheiros: Felipe Andrade Pinto, Sergio Bekeierman e Bruno Pessoa Serapião.

São Paulo, 28 de julho 2021.

Mesa:

Felipe Andrade Pinto Presidente	Sergio Bekeierman Secretário

Conselheiros:

FELIPE ANDRADE PINTO	**SERGIO BEKEIERMAN**

BRUNO PESSOA SERAPIÃO

JUCESP
12 AGO 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
383.377/21-3

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

DocuSign Envelope ID: 8FA292A8-B7F4-4720-AABF-B721F4B2B411

JUCESP
12 08 21

Termo de Posse

Em 28 de julho de 2021, às 12:00 horas, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da **VOGEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 185, Barra Funda, CEP 01136-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.760.424/0001-82 ("Companhia") o Sr. **FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50615878 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 370.329.028-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 10º andar, cj. 101, CEP 01453-000, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

_____

FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE

JUR_SP - 41277663v6 - 685060.465993

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

JUCESP
12 08 21

Termo de Posse

Em 28 de julho de 2021, às 12:00 horas, foi eleito para o cargo de Diretor da **VOGEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 185, Barra Funda, CEP 01136-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.760.424/0001-82 ("Companhia") o Sr. **SERGIO BEKEIERMAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.151.254-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 223.463.578-04, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8 andar - CEP 01453-000, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

_____

SERGIO BEKEIERMAN

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

DocuSign Envelope ID: 8FA292A8-B7F4-4720-AABF-B721F482B411

JUCESP
12 08 21

Termo de Posse

Em 28 de julho de 2021, às 12:00 horas, foi eleito para o cargo de Diretor da **VOGEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 185, Barra Funda, CEP 01136-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.760.424/0001-82 ("Companhia") o Sr. **FELIPE MOREIRA CARAM**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.535 PCEMG/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.724.816-82, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8 andar - CEP 01453-000, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

_____

FELIPE MOREIRA CARAM

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Martins Bacelar De Rezende, Sergio Bekeierman, Felipe Andrade Pinto e Felipe Moreira Caram.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9CE-E423-ED12-FD27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F9CE-E423-ED12-FD27 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9CE-E423-ED12-FD27

Hash do Documento

67E07C0C27F0475698A14592091772C041C9789131A35F6D15DBFD728DF484E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2021 é(são) :

- FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE (Signatário) - 370.329.028-55 em 03/08/2021 16:49 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Bekeierman (Signatário) - 223.463.578-04 em 01/08/2021 22:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Felipe Andrade Pinto (Signatário) - 264.447.628-39 em 30/07/2021 00:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FELIPE MOREIRA CARAM - 033.724.816-82 em 29/07/2021 19:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

JUCESP

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8FA292A8B7F44720AABFB721F482B411
Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Vogel - RCA Destituição e Eleição Diretoria (V. Assinatura)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Duany Patussi Morais da Ponte
Rua do Bosque, 185
SP, SP 01136-000
duany.ponte@vogeltelecom.com
Endereço IP: 189.126.192.130

Certificar páginas: 4
Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original
03/08/2021 13:48:37

Portador: Duany Patussi Morais da Ponte
duany.ponte@vogeltelecom.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bruno Pessoa Serapião bruno.serapiao@patria.com Socio Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Bruno Pessoa Serapião C802A77B0C91465..	Enviado: 03/08/2021 13:49:52 Reenviado: 04/08/2021 04:32:01 Reenviado: 04/08/2021 05:27:03 Visualizado: 04/08/2021 06:18:46 Assinado: 04/08/2021 06:18:57
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.79.111.28 Assinado com o uso do celular	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 04/08/2021 06:18:46
ID: 73bfa708-cc95-4783-a743-0fbc4d60f68b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/08/2021 13:49:52
Entrega certificada	Segurança verificada	04/08/2021 06:18:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/08/2021 06:18:57
Concluído	Segurança verificada	04/08/2021 06:18:57

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 18:21 , sob o número WJMJ23419632770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10ACEDB7.

vernalha pereira

Excelentíssimo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autos n. 1003687-56.2023.8.26.0100

São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ou simplesmente **Fundo São Carlos**[1], por seus advogados que abaixo subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, na recuperação judicial proposta por **Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Flex")** e **Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda. ("Code 7" ou, conjuntamente com a Flex, "Grupo Connvert")**, requerer o quanto segue.

Dos documentos que instruem este petitório, extrai-se que na data de 02.05.2022 a **Recuperanda Flex Gestão de Relacionamentos S/A** emitiu 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, das quais 31.834 foram adquiridas pelo **Fundo São Carlos** em mercado secundário, com vencimento em 13.12.2022. Referidos títulos somam hoje aproximadamente R$ 23.413.959,15 (vinte e três milhões quatrocentos e treze mil novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)[2].

[1] Fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.518.113/0001-23, neste ato representado por sua administradora PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora").

[2] 31.834 NCS x PU atualizado R$ 735,50163820.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD38.

vernalha pereira

Todavia, visando a obstar o levantamento dos valores retidos por ocasião de garantia fiduciária contratada, a referida **Recuperanda** interpôs recurso de Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o n. 2040614-13.2023.8.26.0000, requerendo a concessão de efeito suspensivo.

Em liminar recursal, o Tribunal de Justiça concedeu o efeito suspensivo recursal pleiteado, determinado que:

> "(i) os credores titulares das garantias fiduciárias depositassem os valores retidos em conta vinculada à Recuperação Judicial; (ii) as **Recuperandas** apresentassem os esclarecimentos quanto à data em que: (i) os serviços foram por elas prestados; (ii) os depósitos foram realizados por seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; (iii) os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente".

Ocorre, porém, que na sessão de julgamento do dia 29.08.2023, o aludido Agravo de Instrumento foi desprovido, restando-se, pois, revogado o efeito suspensivo a ele atribuído.

Deste modo, atualmente, inexiste qualquer óbice à retenção e levantamento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia ao **Fundo São Carlos**, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sobretudo em razão da extraconcursalidade do crédito por ele detido.

À vista disso, requer-se seja deferido o levantamento integral dos créditos relativos às Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela **Fundo São Carlos**, ratificada pela extensa documentação comprobatória da operação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Fernando Vernalha Guimarães
OAB/SP 388.423

Luiz Fernando Casagrande Pereira
OAB/SP 388.261

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD38.

REGULAMENTO

DO

“SÃO CARLOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”
CNPJ nº: 42.518.113/0001-23

_____

Datado de 02.09.2022

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ÍNDICE

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS 1
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO.....1

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 1
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 1
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 3
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA 4
CAPÍTULO V – EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA ..... Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO..... 4

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 5
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA..... 6
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO..... 7
CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA 8

SEÇÃO IV – DAS COTAS 9
CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS 9
CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO..... 10
CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 11
CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS..... 11
CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS..... 12
CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO..... 12
CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO 12
CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA..... Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 13

SEÇÃO V – DOS RISCOS..... 14
CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO..... 14

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 18
CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL 18

SEÇÃO - DISPOSIÇÕES FINAIS..... 19
CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... 19
CAPITULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 19
CAPÍTULO XXIII - FORO..... 20

ANEXO I – DEFINIÇÕES..... 21
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO..... 71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 72
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA 74
ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

REGULAMENTO DO "SÃO CARLOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS"

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO**: O "**SÃO CARLOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**", ("Fundo"), regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM 356"), pela Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento ("Regulamento").

Parágrafo único: As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

Artigo 2º **NATUREZA**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 3º **OBJETIVO**: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 4º **PÚBLICO ALVO**: O Fundo será exclusivo, destinado a um único Investidor Profissional, conforme assim definido na legislação em vigor.

Artigo 5º **PRAZO DE DURAÇÃO**: O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º **ADMINISTRADORA**: O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi (a "Administradora").

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA**: A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

(I) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
(II) deste Regulamento;
(III) das deliberações da Assembleia Geral; e
(IV) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Administradora:

(a) Registrar este Regulamento, seus eventuais aditamentos e Suplementos;
(b) Contratar ou prestar os serviços de Gestão e de Custódia, contratar a Empresa de Auditoria Independente, a Empresa de Análise Especializada e de Cobrança;
(c) Celebrar os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e Termos de Cessão;
(d) Manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:
    (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
    (ii) o registro de Cotistas;
    (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
    (iv) o livro de presença de Cotistas;
    (v) os registros contábeis e demonstrativos do Fundo;
    (vi) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
(e) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
(f) Cobrar, em juízo ou fora dele, os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, e suas respectivas garantias;
(g) Celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros;
(h) Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
(i) Realizar a análise e o cadastro de Cotistas;
(j) Fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES**: São vedados à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
(c) efetuar aportes de recursos no Fundo;
(d) celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
(e) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;
(f) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
(g) emitir classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
(h) garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA**: A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Artigo 7º **RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**: A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Parágrafo 1º Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Artigo 8º RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA: A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 10º CUSTODIANTE: As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356/2001, serão exercidas pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA**: O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA**: São atribuições do Custodiante:

i) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, no ato do recebimento;
ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento;
iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em conta vinculada (escrow account);
vi) realizar trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem, na forma do Anexo V a este Regulamento;
vii) fornecer à Administradora, à Gestora, e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas àos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros custodiados e às atividades que desenvolver durante a custódia.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES**: São vedados ao Custodiante:
todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA**: A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 11º RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE: A responsabilidade do Custodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 12º GESTORA: Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA**: A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Gestora:
selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado;
fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES**: São vedados à Gestora:
todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA**: A substituição ou renúncia por parte da Gestora seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 13º RESPONSABILIDADE DA GESTORA: A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Artigo 14º ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE: A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma "Taxa de Administração" equivalente a **0,02% (dois centéssimos por cento)** ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual não compreende a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO investe, caso sua política de investimento permita esse tipo de investimento. **Fica estabelecido o mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), ao mês**, sendo que este valor será atualizado pelo IGP-M, no período mínimo de 12 meses, contados da presente data.

Artigo 15º GESTORA: A Gestora sera remunerada por uma "Taxa de Gestão" equivalente a **0,02% (dois centéssimos por cento)** ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual não compreende a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO investe, caso sua política de investimento permita esse tipo de investimento. **Fica estabelecido o mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), ao mês**, sendo que este valor será atualizado pelo IGP-M, no período mínimo de 12 meses, contados da presente data.

Artigo 16º PROVISÃO E PAGAMENTO: A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 17º ENCARGOS DO FUNDO:

(a) Tributos: impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, incidentes sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas obrigatórias;
(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de comunicação aos Cotistas;
(d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente contratada;
(e) emolumentos e despesas cartoriais para registro de contratos ou documentos, protesto de títulos e constituição de garantias em qualquer cartório ou repartição;
(f) comissões pagas sobre as operações do Fundo;
(g) honorários de advogados, despesas processuais e condenações, caso o Fundo seja sucumbente em ações judiciais;
(h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha Cotas admitidas a negociação;
(j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo.

Artigo 18º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta da Administradora do Fundo.

Artigo 19º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de Cotista, nem de performance do Fundo.

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 20º COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução Normativa CVM 356/2001.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º O Fundo pode, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

(I) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
(II) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Parágrafo 4º **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Empresa de Análise Especializada; (v) Empresa de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

Artigo 21º ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO: O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da 1ª emissão de cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN;
(b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
(c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e
(d) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 22º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 23º INEXISTÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO: A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Empresa de Cobrança não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 24º CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
(b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:

- Ter valor mínimo de R$ **1.000,00** (**UM MIL REAIS**);
- Ter valor máximo de R$ **100.000.000,00** (**CEM MILHÕES DE REAIS**);
- Ter prazo mínimo de vecimento de **01** (**UM**) dia; e
- Ter prazo máximo de vencimento de **5** (**CINCO**) anos;

Artigo 25º PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

(I) cadastro do Cedente, promovido pela Gestora perante a Administradora do Fundo;
(II) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
(III) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Gestora e pela Administradora do Fundo;
(IV) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
(V) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Gestora para o Custodiante do Fundo.

Parágrafo único: Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os “Documentos Comprobatórios”).

Artigo 26º FLUXO DAS OPERAÇÕES: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

(i) Atribuições da Gestora:
a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;
c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;
d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Custodiante.
e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.
f) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
g) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;
h) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(iii) Atribuições da Administradora:
a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão;
c) Ordem de pagamento ao Custodiante.

(iv) Atribuições do Custodiante:
a) Última instância na verificação da adequação dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade, com poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
b) Análise e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
c) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Parágrafo 3º Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos de Crédito para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes, com exceção do Fomento Matéria Prima, em que o Fornecedor do Cedente, que assinar o Termo de Cessão próprio para esta operação, poderá receber o pagamento diretamente do Fundo.

Artigo 27º CONCENTRAÇÃO: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido. O limite de concentração poderá ser extrapolado somente nos termos do artigo 40-A da ICVM 356/2001.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 28º MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO: A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será feita por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido pela Empresa de Cobrança em nome do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Fundo.

Parágrafo 1º O Custodiante procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, o Custodiante procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério do Custodiante, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 29º CLASSES: O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores.

Parágrafo 1º **COTAS SUBORDINADAS JUNIOR**: As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate;
(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
(c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate "Cotas Subordinadas Junior de Fechamento";
(d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º **COTAS MEZANINO:** As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior, para fins de amortização e/ou resgate;
(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;
(c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate "Cotas Mezanino de Fechamento"; e
(d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º **COTAS SENIORES:** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior e às Cotas Mezanino;
(b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate "Cotas Seniores de Fechamento"; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

(c) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Parágrafo 5º Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/2001, será dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco caso: (i) as Cotas sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) estejam cientes dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (iii) de que não é admitida a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário.

Artigo 30º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 31º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 32º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 33º **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de classes e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

(a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
(b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento;
(c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Artigo 34º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Artigo 35º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 36º **AMORTIZAÇÃO:** O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 37º Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Artigo 38º Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 39º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo único: A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 40º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 1º As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 41º Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 42º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 43º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo único: Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 44º Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a Instrução CVM 489.

Artigo 45º As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 46º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Artigo 47º São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Análise Especializada ou pela Empresa de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
(b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
(c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
(d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
(e) caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 48º O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes. Nos termos do Artigo 15 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo o resgate de Cotas de Cotistas dissidentes mediante o pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
(b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Junior;
(d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 49º A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

dos recursos do Fundo:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;
(b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;
(c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
(d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas na seguinte ordem: 1º Cotas Seniores; 2º Cotas Mezanino; e 3º Cotas Subordinadas Junior.

SEÇÃO V – DOS RISCOS

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

Artigo 50º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA, DA EMPRESA DE COBRANÇA, DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

Parágrafo 1º **RISCOS DE MERCADO:**

(a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

(b) Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo: O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º **RISCOS DE CRÉDITO:**

(a) Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º **RISCOS DE LIQUIDEZ:**

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(c) **Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

(d) **Amortização e Resgate de Cotas:** Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

(e) **Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores:** Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

(f) **Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino:** Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Parágrafo 4º **RISCOS OPERACIONAIS:**

(a) **Falhas de Procedimentos:** A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(b) **Documentos Comprobatórios:** A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(c) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) **Falhas de Sistemas:** A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Parágrafo 5º **Outros Riscos:**

(a) **Descontinuidade do Fundo**: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

(b) **Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito:** Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

(c) **Pré-Pagamento:** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) **Não Performance dos Direitos de Crédito:** A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

(e) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) **Notificação da Cessão ao Devedor:** Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

(g) **Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

(h) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(i) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(j) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

(k) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:** Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

(l) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

(m) Registro de Contrato ou Termo: A via original de cada Contrato ou Termo de Cessão poderá não ser registrada em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos Cedentes.

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51º COMPETÊNCIA: Compete privativamente à Assembleia Geral:

(a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
(b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
(c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
(d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 52º CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 53º QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 54º QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único: **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior as seguintes matérias:

(i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

(ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior;
(iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 55º **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:
(i) será realizada na sede da Administradora;
(ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
(iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 56º **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 57º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo único: A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 58º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 59º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 60º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de agosto de cada ano.

CAPITULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 61º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

(a) informar a data do início de seu funcionamento;
(b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
(c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
(d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 62º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

(a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
(b) a rentabilidade do Fundo; e
(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 63º A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo único: A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXIII - FORO

Artigo 64º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Agente de Recebimento:	instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
Cedentes:	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonificados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
Conta de Arrecadação:	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Conta do Fundo:	é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do
Contrato de Cessão:	é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Empresa de Análise Especializada;
Contrato de Guarda de Documentos:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo;
Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição;
Data de Emissão:	é a data de registro do suplemento perante a CVM;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
Devedores:	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonificados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

Direitos de Crédito a Performar:	são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356;
Direitos de Crédito Performados:	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
Disponibilidades:	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Empresa de Auditoria Independente:	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo;
Escrow account:	Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo.
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001;
Instrução CVM 400:	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003;
Instrução CVM 444:	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006;
Instrução CVM 476:	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009;
Instrução CVM 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
Instrução CVM 539:	é a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013;
Instrução CVM 554:	é a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;
Instrução CVM 555:	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014;
Investidor Profissional:	Tem o significado previsto no artigo 9-A, da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Plano Contábil:	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito;
Cota:	são as frações do condomínio;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Suplemento:	É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Cotas [•]

[•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº XXXXXXX

A [•] série de Cotas [•] do **[•] FUNDO DE INVSTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

Quantidade de Cotas [•]*: [•] ([•]);

Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];

Datas de Amortização: [•];

Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

Remuneração alvo: [•];

Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);

Forma de colocação: [•].

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

[•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **[•]** *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados*

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

3. Originação

A Empresa de Análise Especializada é responsável pela identificação de Cedentes com carteira disponível para venda e pela triagem de sua qualidade.

4. Política de Concessão de Crédito

4.1. Critérios para Aprovação de Crédito

4.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

(a) Centrais de Informações;
(b) Fornecedores; e
(c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição e suas respectivas alterações ou cédula de identidade e CPF).

4.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes dos Cedentes;
B. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos;
C. Consulta nos Bureaus de Créditos;
D. Informações fornecidas por fornecedores; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

E. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um cliente deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critério da Empresa de Análise Especializada, em casos de:

(a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais;
(b) distribuição de ação de insolvência, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou pedido de falência contra o cliente.

6. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

7. Relatórios Obrigatórios

A Empresa de Análise Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades, comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.

2. A Empresa de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Empresa de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, pelo Custodiante ou por Empresa de Auditoria contratada para tanto, obedecendo os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C
Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

Procedimento D
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos de crédito adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção
A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra. A verificação será realizada trimestralmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD3E.

JUCESP PROTOCOLO
0.664.128/22-1

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Planner Corretora de Valores S.A. realizada em 29 de dezembro de 2021 às 09:00hs

PLANNER
CORRETORA DE VALORES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de "**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**", reger-se-á esta Sociedade pelo presente Estatuto e nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede social, desde que dentro do mesmo município; e (ii) abrir, alterar o endereço e extinguir dependências ou postos de atendimento em qualquer ponto do País.

Artigo 3º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objetivo social:

a) Operar em recinto ou em sistema mantido por Bolsa de Valores;
b) Subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
c) Intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
d) Comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
e) Encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

Claudia Sióla Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé
S. PAULO-SP 26 MAIO 2022
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416715

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD44.

ORIGEM DOS RECURSOS

A origem dos recursos utilizados para a integralização do aumento de capital social na **PLANNER CORRETORA DE VALORES**, deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2021 no montante subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de **R$20.000.000,00** (vinte milhões de reais), advieram:

A. Planner Holding Financeira (doravante denominada "Holding")

A.1. Descrição

Do aumento de capital social conforme Assembleia Geral Extraordinária da Holding realizada em 01 de setembro de 2021, no valor de **R$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), o qual foi integralizado em 29 de setembro de 2021 pela acionista B100 Controle e Participações.

Com o ingresso dos recursos em 29.09.2021, o dinheiro fora aplicado no fundo SINGULARITY FIM CP, no total líquido de **R$ 24.500.000,00** (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) na mesma data e parcialmente resgatado em 29 de dezembro de 2021, no valor de **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), sendo este montante utilizado para a integralização do aumento de capital na corretora.

A.2. Anexos

A.2.1. Assembleia Geral Extraordinária da Holding realizada em 01 de setembro de 2021 devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em sessão de 01 de outubro de 2021.

A.2.2. Extrato SINACOR do cliente "Holding" com a movimentação financeira do período de 05.03.2021 a 29.12.2021 demonstrando: (i) a integralização do aumento de capital no valor de R$ 25.000.000,00 em 29.09.2021; (ii) a aplicação no fundo SINGULARITY FIM CP no montante R$ 24.500.000,00, também em 29.09.2021; (iii) o resgate da aplicação do fundo SINGULARITY FIM CP **no** valor de **R$ 20.000.000,00**; e (iv) o débito para aumento de capital na corretora no valor de **R$ 20.000.000,00**.

A.2.3. Posição do fundo SINGULARITY FIM CP e seus quotistas em 28.12.2021 demonstrando a aplicação da "Holding", antes da baixa da aplicação.

A.2.4. Posição do fundo SINGULARITY FIM CP e seus quotistas em 29.12.2021 demonstrando a aplicação da "Holding" e o respectivo resgate.

A.2.5. Comprovante de vínculo de 1.787 LFT 210100.

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA
Diretor

CLAUDIA SIOLA CIANFARANI
Diretora

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CAMHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
S. PAULO, 26 MAIO 2022
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416728
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD44.

f) Incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
g) Exercer funções de agente fiduciário;
h) Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
i) Constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
j) Exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
k) Emitir certificados de depósito de ações;
l) Intermediar operações no mercado de câmbio, inclusive por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, abrangendo ambiente de pregão viva voz;
m) Praticar operações no mercado de câmbio;
n) Praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
o) Realizar operações compromissadas;
p) Praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
q) Operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
r) Prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e
s) Exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 5º - É expressamente vedado à Sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
d) celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor; e
e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores.

Claudia Siola Cianfarani

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado
S. PAULO-SP 26 MAIO 2023
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato: 4,30
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456 AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416716

Douglas Constatino Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD44.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital social da Companhia é de **R$ 42.840.062,18 (**quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos), dividido em **22.334** (vinte e duas mil trezentas e trinta e quatro) ações nominativas, sendo **11.167** (onze mil cento e sessenta e sete) ações ordinárias e **11.167** (onze mil cento e sessenta e sete) ações preferenciais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações não serão representadas por cautelas provisórias ou por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Sociedade.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão das seguintes vantagens: prioridade no reembolso do capital, até o seu valor nominal e sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 12 (doze) Diretores, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, deverá a Diretoria indicar outro Diretor para exercer as funções do au-

Claudia Siola Cianfarani

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
S.PAULO-SP 26 MAIO 2022
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,20
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416723

Douglas Constatino Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD44.

sente ou impedido, observada as regras estabelecidas na regulamentação em vigor relativas à inadmissibilidade de cumulação de funções.

Parágrafo 3º - No caso de vaga de qualquer cargo de Diretor, o novo Diretor será eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 8º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade, e poderá, inclusive, contratar empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar caução e, bem assim, adquirir, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão suas funções e atribuições fixadas em Reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º - As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, designados através de Reunião da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

a) **Gestão de Recursos:**
Responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

b) **Administração Fiduciária:**
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

c) **Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:**
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.

d) **Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:**

Claudia Siola Cianfarani

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. Dou fé.
S. PAULO - SP 26 MAIO 2022
MARCO AURÉLIO DE ALM[illegible]
Escrevente Autoriz[illegible]
Valor pago pelo ato R$ [illegible]
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416722

Douglas Constatino Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD44.

Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

e) **Gestão de Riscos:**
Responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 3º - A Sociedade somente poderá assumir quaisquer obrigações mediante assinatura:

a) De 2 (Dois) Diretores em conjunto;
b) De 1 (Um) Diretor em conjunto com procurador com expressos e especiais poderes;
c) De 2 (Dois) procuradores com expressos e especiais poderes;
d) De 1 (Um) procurador somente com expressos e específicos poderes.

Parágrafo 4º - Para a outorga de procurações a Sociedade deverá ser representada por 02 (Dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Sociedade, exceção das que conferem poderes "ad judicia", deverão especificar os poderes conferidos para assinatura em conjunto e/ou isoladamente, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á como vencida no dia 31 de dezembro do exercício na qual tenha sido outorgada.

Parágrafo 5º - Para alienar, ceder, hipotecar, permutar ou onerar os bens da Sociedade, a Sociedade será representada por dois diretores em conjunto.

Parágrafo 6º - Os Diretores da Sociedade, quando em exercício do mandato, não poderão exercer qualquer cargo administrativo em outras empresas cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociáveis em Bolsas.

Artigo 9º - A Diretoria compete (i) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, (ii) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias, (iii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iv) executar as deliberações daqueles órgãos, (v) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Sociedade, (vi) designar e destituir o Ouvidor, (vii) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, (viii) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração, e (ix) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. Dou fé.
S. PAULO-SP 26 MAIO 2022
MARCO AURÉLIO DE A. MEIDA
Escrevente Autori. ado
Valor pago pelo ato R$ [illegible]
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416721

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD4E.

JUCESP
10 05 22

Artigo 10 - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Sociedade, ou suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão registradas em atas transcritas em livro próprio, sendo que as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivas no Registro do Comércio e devidamente publicadas.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - A Sociedade terá um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um Diretor da Sociedade, que convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado; dou fé.
S. PAULO-SP 26 MAIN 2022
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,20

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416720

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD4E.

Parágrafo 4º - Para alteração dos artigos 22, 23, 24 e 26 do Estatuto Social será necessária a aprovação pela totalidade dos votos representativos das ações em circulação.

CAPÍTULO VI

OUVIDORIA

ARTIGO 13 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições:

a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e

b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

ARTIGO 14 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria da Sociedade.

ARTIGO 15 O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcio-

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constantino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
S. PAULO-SP: 26 MAIO 2022
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ANOREG SP
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416719

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD4E.

namento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com prazo de mandato de 12 (doze) meses."

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 13 e 14 acima, ou substitui-lo a qualquer tempo.

ARTIGO 16 - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Único - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 17 - De acordo com o alínea "b", Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 4.860 de 23 de outubro de 2020 do Conselho Monetário Nacional, é admitido o compartilhamento da Ouvidoria por instituição não integrante de conglomerado composto por pelo menos duas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser constituída a ouvidoria na associação de classe a que seja filiada ou na bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e futuros ou bolsa de valores e de mercadorias e futuros nas quais realize operações.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, sendo um Presidente e os demais Membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

Parágrafo 2º - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º - Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá designar o seu Presidente, bem como indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. dou fé.
S.PAULO-SP 26 MAIO 2022
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416718

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD4E.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo 5º - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
b) recomendar, à administração da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
g) recomendar, à diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela diretoria;
j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 19 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constantino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. Dou fé.
S. PAULO-SP 26 MAIO 2022
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416717
MARCO AURÉLIO DE AI MEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD4E.

e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado").

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - O Comitê de Remuneração deverá:

a) reportar-se diretamente à Diretoria;
b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 4º - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 20 - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

a) Elaborar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento desligamento;
b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado;
c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
S. PAULO - S. 26 MAIO 2022
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,20
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416724

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD56.

d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
f) Analisar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 21 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 22 - O Exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço semestral e o anual dos meses de junho e dezembro, serão auditados por auditores independentes registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos:

a) Prejuízo, se houver;
b) Provisão para Imposto de Renda;
c) Participação dos Administradores, nos limites estipulados pelo art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) à constituição do Fundo de Reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHÉO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
S. PAULO - SP 26 MAIO 2022
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416725

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD56.

b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para distribuição entre os acionistas a título de dividendo obrigatório;
c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

Parágrafo 3º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - Por proposta da diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá a Sociedade distribuir lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E DE 29.12.2021.

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constatino Ferreira

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
S. PAULO, 26 MAIO 2022
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416726
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD56.

PLANNER
CORRETORA DE VALORES S.A.

Claudia Siola Cianfarani
Diretora

Douglas Constantino Ferreira
Diretor

JUCESP
10 JUN 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
295.337/22-9
JUCESP

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com original apresentado, dou fé.
S. PAULO-S 26 MAIO 2022
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416727
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30

Claudia Siola Cianfarani

Douglas Constantino Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD56.

ANEXO II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Planner Corretora de Valores S.A. realizada em 29 de dezembro de 2021 às 09:00hs

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUMENTO DE CAPITAL

NOME DA INSTITUIÇÃO:	**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**
DATA DA AGE.:	29.12.2021
DATA DA SUBSCRIÇÃO:	29.12.2021.
VALOR DA AÇÃO (Nominal):	**R$ 1.304,2911178**
FORMA:	Em moeda corrente nacional

NOME E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES ON POSSUÍDAS	AÇÕES PN POSSUÍDAS	AÇÕES ON SUBSCRITAS	AÇÕES PN SUBSCRITAS	R$
PLANNER HOLDING FINANCEIRA S.A. CNPJ nº 08.088.455/0001-12 Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar Cond. Edif. Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi São Paulo - SP - CEP 04538-132	3.500	3.500	7.667	7.667	R$ 20.000.000,00
TOTAL	**3.500**	**3.500**	7.667	7.667	R$ 20.000.000,00

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

PLANNER
CORRETORA DE VALORES S.A.

Claudia Siola Cianfarani
Diretora

Douglas Constantino Ferreira
Diretor

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 26 MAIO 2022

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

113456
AUTENTICAÇÃO
AU1038BF0416729

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 4,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD56.

fls. 15981

JUCESP PROTOCOLO
0.782.474/23-8

JUCESP
16 05 23

PLANNER
CORRETORA DE VALORES S.A.

CNPJ nº 00.806.535/0001-54
NIRE 35300142942

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07.02.2023

DATA:
07 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas.

LOCAL:
Sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP 04538-132 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:
Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas, a qual permanece arquivada na sede da Companhia.

MESA:
Presidente: Carlos Arnaldo Borges de Souza.
Secretário: Douglas Constantino Ferreira.

ORDEM DO DIA:
1. Eleger membro da diretoria, com fixação de seus honorários e mandato; e
2. Consolidação do quadro de diretores da instituição;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
Os representantes da única acionista autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES:
A única acionista, através de seu representante, aprovou as seguintes deliberações:

1. Eleger para o cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **Emerson Gonçalves da Silveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gestor empresarial, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Damasceno Vieira, nº 800 – apto 101 – Vila Mascote - CEP 04363-040, portador da C.I. RG nº 22.047.887-9 SSP - SP e do CPF nº 118.323.758-89.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD63.

1.1. O mandato do diretor ora eleito é de 03 (três) anos e se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

1.2. O diretor ora eleito terá remuneração dentro do limite estabelecido na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2022,

1.3. O diretor ora eleito declarou, expressamente e para todos os fins e efeitos legais, que ***(i)*** não está impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede ainda que temporariamente o a acesso cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do Art. 147, §1°, da Lei 6.404/76, ***(ii)*** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º, do Art. 147, da Lei 6.404/76, ***(iii)*** não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do §3º, do Art. 147, da Lei 6.404/76..

2. Com a eleição mencionada no item anterior, consolida-se o quadro de diretores da instituição, cujo mandato se estenderá até a posse dos diretores que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, a saber:

DIRETORIA		
Nome	**Cargo**	**Ato de eleição**
Carlos Enrique Pereira Melo	Diretor	A.G.O. de 29.04.2022
Claudia Siola Cianfarani	Diretora	A.G.O. de 29.04.2022
Claudio Henrique Sangar	Diretor	A.G.O. de 29.04.2022
Douglas Constantino Ferreira	Diretor	A.G.O. de 29.04.2022
Emerson Gonçalves da Silveira	Diretor	A.G.E. de 07.02.2023
Irajá Martini do Amaral Gonçalves	Diretor	A.G.E. de 26.05.2022
Marcus Eduardo De Rosa	Diretor	A.G.O. de 29.04.2022
Mauro Mazzaro	Diretor	A.G.O. de 29.04.2022
Romeu Romero Júnior	Diretor	A.G.O. de 29.04.2022

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD63.

JUCESP
16 06 23

ASSINATURAS:

Mesa:

CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
Presidente

DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA
Secretário

Acionista:

PLANNER HOLDING FINANCEIRA S.A
Carlos Arnaldo Borges de Souza Marcus Eduardo De Rosa.
Diretores

Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.02.2023 às 10:00hs da Planner Corretora de Valores S.A

JUCESP
08
16 MAI 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
199.568/23-6
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD63.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 25000.026372/2023-12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8139/2023–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 225813

São Paulo, 30 de março de 2023.

À
Planner Corretora de Valores S.A.

A/C dos Srs. Douglas Constantino Ferreira e Marcus Eduardo De Rosa - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de fevereiro de 2023:

a) Eleição do membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
118.323.758-89	Emerson Gonçalves da Silveira	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marcia Morales
Coordenadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD63.

vernalha pereira

vernalhapereira.com.br

PROCURAÇÃO

São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, neste ato representado por sua administradora **Planner Corretora de Valores S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Luiz Fernando Pereira**, OAB/SP 388.261, **Fernando Vernalha Guimarães**, OAB/SP 388.423, **Angélica Petian**, OAB/SP 184.593, **Guilherme Guerra**, OAB/SP 448.692, **Mariana Borges de Souza**, OAB/SP 343.639, **Leonardo Fiordomo**, OAB/SP 444.121, e **Renan Ribeiro de Camargo Sequeira**, OAB/SP 453.623 ("Procuradores"), todos participantes da sociedade civil de advogados **Vernalha Guimarães, Pereira, Guidi e Petian Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/SP sob o nº 25151, às fls. 082/088 do Livro nº 252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.627.231/0001-01, com sede na rua Olímpiadas, nº 200, Vila Olímpia, Município e Estado de São Paulo, CEP: 04551-000, com os poderes *ad juditia et extra* para atuar em qualquer órgão da Administração Pública, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, inclusive, por mais especiais que sejam e ainda que não estejam aqui expressamente declarados, desistir, transigir, firmar compromissos, receber valores, dar quitação, levantar alvarás, nomear e destituir prepostos, substabelecer a quem melhor lhes convier, para atuação conjunta ou em separado e em qualquer ordem de nomeação, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, para representar seus interesses nos autos da recuperação judicial n. 1003687-56.2023.8.26.0100, movida por Flex Gestão de Relacionamentos S/A e em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

SÃO PAULO | SP
Rua Olimpíadas 200 - 2º Andar
Vila Olímpia - CEP 04551-000
TEL +55 11 4890.0360

RIO DE JANEIRO | RJ
Av. Pasteur, 110 - 7º Andar
Botafogo - CEP 22290-240
TEL +55 21 4007.2221

BRASÍLIA | DF
SAUS - Qd. 1 - Bloco N - nº 711
Asa Sul - CEP 70070-010
TEL +55 61 4007.2221

CURITIBA | PR
Rua Mateus Leme 575
São Francisco - CEP 80510-192
TEL +55 41 3233.0530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD6E.

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

celebrado entre

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

e

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
como Garantidora

_____

datada de
26 de abril de 2022

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, Conj. 142, Jardim Paulistano, CEP 01.452-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.851.805/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530051041-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

Como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da Emissora ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e, individualmente, "Titular de Notas Comerciais Escriturais"),

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, na qualidade de garantidora,

III. **CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 1.051, Centro, CEP 88.015-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 42204100211, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Garantidora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, da Emissora ("Notas Comerciais Escriturais"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e do Penhor sobre Equipamentos (conforme abaixo definido), bem como seu compartilhamento com os titulares das debêntures da sua primeira emissão de debêntures ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), bem como de seus respectivos termos e condições.

1.1.1 A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Emissora para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Emissão; ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 O compartilhamento da garantia real constituída pela Garantidora em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais com os Debenturistas, por meio do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido), nos termos deste Termo de Emissão, foi autorizada com base em Reunião de Sócios da Garantidora realizada em 26 de abril de 2022 ("Reunião de Sócios da Garantidora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Atos Societários da Emissão").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.1.1 A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Dia" ("Jornal de Publicação"), nos termos e do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.1.2 A ata de Reunião de Sócios será arquivada na JUCESC.

2.1.3 As publicações de demais atos societários posteriores à Data de Emissão (conforme abaixo definida) deverão ser realizados na forma da legislação vigente à época, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.23 abaixo.

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando a Oferta Restrita, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição **(i)** perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários; e **(ii)** perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 4º, inciso I e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.3 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.3.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.3.2 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

2.4 Registro das Garantias Reais

2.4.1 Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão protocolados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("Cartórios de RTD") e demais órgãos reguladores competentes, nos termos e prazos previstos nos referidos instrumentos.

2.4.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário as vias originais dos Contratos de Garantia devidamente registradas, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social: **(i)** prestação de serviços de *call center* ativo e receptivo; **(ii)** prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de telemarketing e processamento de cartão de crédito; **(iii)** prestação de serviços de atendimento em nome de terceiros; **(iv)** promoção de vendas e de negócios com terceiros; **(v)** atividades de cobranças, telecobranças e informações cadastrais; **(vi)** outros serviços de cobrança, informações cadastrais e serviços financeiros correlatos; **(vii)** prestação de serviços de suporte e análise à concessão de crédito por terceiros; **(viii)** correspondente bancário; **(ix)** análise e desenvolvimento de sistemas; **(x)** programação; **(xi)** processamento de dados; **(xii)** elaboração de programas de computador; **(xiii)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **(xiv)** assessoria e consultoria em informática; **(xv)** suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; **(xvi)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; **(xvii)** serviços de gerenciamento de telecomunicações; **(xviii)** atividades de educação profissional de nível tecnológico, treinamento em informática; **(xix)** atividades de educação em ensino médio, superior e de pós-graduação; **(xx)** prestação de serviços de capacitação e treinamento; **(xxi)** consultoria empresarial; **(xxii)** participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e **(xxiii)** administração de bens próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos eventualmente captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, para resgate da totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora em 29 de janeiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** declaração, em papel timbrado, atestando a utilização dos recursos e **(ii)** documentos comprobatórios, em até 30 (trinta) dias contados de sua utilização integral, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

5.1 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

5.2 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 2 de maio de 2022 ("Data de Emissão").

5.4 Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

5.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Notas Comerciais Escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), às Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série") e às Notas Comerciais Escriturais da terceira série ("Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"), todas as referências às "Notas Comerciais Escriturais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em conjunto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.6 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais sendo: **(i)** 14.000 (quatorze mil) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, **(ii)** 45.000 (quarenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e **(iii)** 11.000 (onze mil) Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes datas de vencimento, respectivamente:

(i) as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 184 dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");

(ii) as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 518 dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e

(iii) as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de 641 dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série").

5.8 Agente de Liquidação e Escriturador

5.8.1 A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

5.9.1 As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

5.10 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.11 Repactuação Programada

As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

5.12 Amortização Programada

5.12.1 Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 6 (seis) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série
1ª	2 de junho de 2022	14,0506%
2ª	2 de julho de 2022	16,3475%
3ª	2 de agosto de 2022	19,5422%
4ª	2 de setembro de 2022	24,2887%
5ª	2 de outubro de 2022	32,0807%
6ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,000%

5.12.2 Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será realizado mensalmente a partir de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

junho de 2022, em 17 (dezessete) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série
1ª	2 de junho de 2022	3,8190%
2ª	2 de julho de 2022	3,9706%
3ª	2 de agosto de 2022	4,1348%
4ª	2 de setembro de 2022	4,3131%
5ª	2 de outubro de 2022	4,5075%
6ª	2 de novembro de 2022	0,1509%
7ª	2 de dezembro de 2022	8,9535%
8ª	2 de janeiro de 2023	10,0000%
9ª	2 de fevereiro de 2023	11,1111%
10ª	2 de março de 2023	12,5000%
11ª	2 de abril de 2023	14,2857%
12ª	2 de maio de 2023	16,6667%
13ª	2 de junho de 2023	20,0000%
14ª	2 de julho de 2023	25,0000%
15ª	2 de agosto de 2023	33,3333%
16ª	2 de setembro de 2023	50,0000%
17ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.12.3 Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 4 (quatro) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de novembro de 2023 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série
1ª	1 de novembro de 2023	29,4158%
2ª	1 de dezembro de 2023	41,6747%
3ª	1 de janeiro de 2024	71,4523%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

4ª	Data de Vencimento da Terceira Série	100,000%

5.13 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.14 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e Pagamento da Remuneração

5.14.1 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

5.14.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série").

5.14.1.2 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 4,7000 (quatro inteiros e setenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Notas Comerciais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Escriturais da Primeira Série ou data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratório será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

5.14.1.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.14.1.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.14.1.5 Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.1.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.14.1.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.2 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

5.14.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série").

5.14.2.2 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

J=VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 5,5000 (cinco inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratório será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

5.14.2.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.14.2.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.14.2.5 Durante o Período de Ausência da Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme abaixo definido) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.2.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.14.2.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Segunda Série aplicável às Notas Comerciais Escriturais da Segunda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.3 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série

5.14.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira Série", e em conjunto e indistintamente com Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").

5.14.3.2 A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Terceira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 6,2000 (seis inteiros e vinte centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratório será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

5.14.3.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.14.3.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.14.3.5 Durante o Período de Ausência da Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme abaixo definido) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Terceira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.3.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.14.3.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Terceira Série aplicável às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15 Data de Pagamento da Remuneração

5.15.1 Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração (Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série)
1ª	2 de junho de 2022
2ª	2 de julho de 2022
3ª	2 de agosto de 2022
4ª	2 de setembro de 2022
5ª	2 de outubro de 2022
6ª	Data de Vencimento da Primeira Série

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.15.2 Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração (Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série)
1ª	2 de junho de 2022
2ª	2 de julho de 2022
3ª	2 de agosto de 2022
4ª	2 de setembro de 2022
5ª	2 de outubro de 2022
6ª	2 de novembro de 2022
7ª	2 de dezembro de 2022
8ª	2 de janeiro de 2023
9ª	2 de fevereiro de 2023
10ª	2 de março de 2023
11ª	2 de abril de 2023
12ª	2 de maio de 2023
13ª	2 de junho de 2023
14ª	2 de julho de 2023
15ª	2 de agosto de 2023
16ª	2 de setembro de 2023
17ª	Data de Vencimento da Segunda Série

5.15.3 Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração (Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série)
1ª	2 de junho de 2022
2ª	2 de julho de 2022
3ª	2 de agosto de 2022
4	2 de setembro de 2022
5ª	2 de outubro de 2022
6ª	2 de novembro de 2022
7ª	2 de dezembro de 2022
8ª	2 de janeiro de 2023
9ª	2 de fevereiro de 2023
10ª	2 de março de 2023
11ª	2 de abril de 2023
12ª	2 de maio de 2023
13ª	2 de junho de 2023
14ª	2 de julho de 2023
15ª	2 de agosto de 2023
16ª	2 de setembro de 2023
17ª	2 de outubro de 2023
18ª	2 de novembro de 2023
19ª	2 de dezembro de 2023
20ª	2 de janeiro de 2024
21ª	Data de Vencimento da Terceira Série

5.16 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.16.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais"), de acordo com os procedimentos do MDA, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

5.16.2 As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, **(i)** em moeda corrente nacional; ou **(ii)** por meio de dação em pagamento realizada com as Debêntures, para os Debenturistas que desejem integralizar as Notas Comerciais Escriturais com as Debêntures, que serão calculadas para fins de integralização pelo saldo do valor nominal unitário das Debêntures acrescido dos encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos titulares das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conforme o caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.16.3 No caso da integralização de Notas Comerciais Escriturais por meio do uso do saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, haverá o consequente cancelamento de tais Debêntures, não sendo admitido fracionamento das Debêntures. A Emissora compromete-se em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização (conforme abaixo definido) cancelar todas as Debêntures utilizadas para a integralização das Notas Comerciais Escriturais, sendo expressamente vedada a recolocação de tais Debêntures no mercado.

5.16.4 Para fins deste Termo de Emissão, a data em que ocorrer a integralização das Notas Comerciais Escriturais será denominada "Data de Integralização".

5.17 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.17.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo descrita ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Para tal, a Emissora deverá notificar individualmente a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3 ou, a seu exclusivo critério, publicar aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais na forma da Cláusula 5.23 abaixo, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, prestando todas as informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 21 (vinte e um) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Facultativo Total").

$$\boldsymbol{VRA = (PU + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

J = Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

P = corresponde a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);

Pr = prazo residual, definido como a quantidade de dias úteis entre a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, e a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.17.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.17.1 acima, e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.17.3 O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.17.4 As Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.17.5 A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser em 1 (um) Dia Útil.

5.17.6 Aquisição Facultativa

5.17.6.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, adquirir Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, o Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir tal cancelamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.18 Amortização Extraordinária Facultativa

5.18.1 As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa, sendo o Valor Nominal Unitário pago na forma prevista na Cláusula 5.12 acima.

5.19 Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.20 Prorrogação dos Prazos

5.20.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.20.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.21 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.23 Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados, conforme o caso, na forma prevista no artigo 289 e demais disposições da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de "Aviso", na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.24 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

5.25 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.26 Garantias

5.26.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido(a) pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, nas datas previstas neste Termo de Emissão (individualmente, quando indicada por série, "Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série", "Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série", e, em conjunto, "Obrigações Garantidas") a Emissão contará com as garantias reais de Cessão Fiduciária, Penhor sobre Equipamentos e Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual (em conjunto, "Garantias"), a serem compartilhadas com os Debenturistas, observado o disposto abaixo aplicável a cada série:

(i) Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: **(a)** o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados (conforme definido abaixo); **(b)** o valor mínimo de 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, será garantido pelo Penhor sobre Equipamentos, e **(c)** o valor mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, será garantido pela Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Garantias das Notas Comerciais Escriturais da Primeira e Terceira Série"); e

(ii) Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: **(a)** o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados, e **(b)** o percentual residual sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será garantido pelo somatório dos valores atribuídos ao Penhor sobre Equipamentos e ao Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual, de modo que a soma dos valores atribuídos aos itens (a) e (b) do presente item sejam equivalentes ou superiores à 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Garantias das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série").

Cessão Fiduciária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

5.26.2 Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; **(ii)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; **(iii)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Emissora, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii) doravante denominados, em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados"); **(iv)** a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Emissora no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar"); e **(v)** todos **(a)** os recursos e direitos detidos pela Emissora com relação à conta corrente de titularidade da Emissora indicada no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Conta Vinculada"), observado o disposto no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e **(b)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de em certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco custodiante ("Investimentos Permitidos"), realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo o item (v) doravante denominado "Cessão Fiduciária de Contas" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados e Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar, "Cessão Fiduciária").

5.26.3 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Emissora e o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Agente Fiduciário em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária").

5.26.4 O Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado nos Cartórios de RTD competentes no prazo indicado no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária.

Penhor sobre Equipamentos e Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual

5.26.5 Adicionalmente à Cessão Fiduciária, em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais, será constituída, nos termos do artigos 1.431 a 1.437 e artigos 1.451 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, penhor sobre equipamentos de propriedade da Emissora e penhor sobre ativos de propriedade intelectual de titularidade da Garantidora, conforme definidos e detalhados no Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme abaixo definido) e no Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido) até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (quando referidos isoladamente, "Penhor sobre Equipamentos" e "Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual" e, em conjunto, "Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual").

5.26.6 O Penhor sobre Equipamentos e o Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual serão formalizados por meio do: **(i)** aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos"); e **(ii)** aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Garantidora e o Agente Fiduciário em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual" e, em conjunto com o Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos e o Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"), e constituído mediante registro nos Cartórios de RTD competentes e demais órgãos reguladores competentes. Os demais termos e condições do Penhor sobre Equipamentos e do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual encontram-se expressamente previstos no Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos e no Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual.

5.26.7 Por força do Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, divulgado pela CVM em 1 de março de 2021 ("Ofício"), fica consignado, por meio do presente Termo de Emissão, que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos da Emissão para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no Termo de Emissão, bem como a constituição e exequibilidade das Garantias, conforme definido no Termo de Emissão, sendo certo que verificou e/ou verificará, conforme o caso, a constituição e exequibilidade das demais garantias, na medida em que forem registradas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

junto aos registros Cartórios de RTD, nos prazos previstos nos documentos da Emissão. Por fim, segundo convencionado nos Contratos de Garantia, os bens dados em garantia poderão ser, em conjunto, suficientes em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais na Data de Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução individual de um dos Contrato de Garantia, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros fatores externos.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento;

(ii) caso ocorra **(a)** a dissolução ou a liquidação da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"); **(b)** a decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; **(c)** o pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas Controladas e que não seja devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; **(e)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou de suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(f)** o ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

insolvência da Emissora e/ou de suas Controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

(iv) questionamento judicial, pela Emissora e/ou qualquer empresa que componha o grupo econômico da Emissora, incluindo seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, "Controladoras"), suas Controladas e sociedades coligadas e/ou sob controle comum ("Coligadas"), deste Termo de Emissão;

(v) caso os Contratos de Garantia, por qualquer motivo, venham a deixar de ser válidos ou deixem de ser oponíveis em relação à Emissora, ou, ainda, caso a Emissora e/ou suas Controladoras, Controladas e Coligadas, tentem praticar ou interpor, ou pratique ou interponha, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar qualquer parte dos Contratos de Garantia;

(vi) alteração do tipo societário da Emissora incluindo, mas não limitado, à transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);

(ix) redução do capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) convocada para esse fim, e **(b)** nos casos de operação de redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) violação pela: **(a)** Emissora e/ou por suas Controladas, Controladoras, Coligadas, ou **(b)** seus funcionários, conselheiros e/ou diretores, estes em situações em que atuem em nome e em benefício da Emissora ou de suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Controladas, bem como ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas "Leis Anticorrupção", aqui denominadas o conjunto de normas anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (lei anticorrupção), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (lei antiterrorismo), conforme alteradas, e desde que aplicáveis, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável; e

(xi) atuação em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do descumprimento, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos deste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista nos Contratos de Garantia não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento;

(iii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, salvo se tal alteração societária **(a)** não resultar em troca das Controladoras da Emissora; **(b)** não resulte em diluição das participações societárias dos atuais acionistas da Emissora em mais que 20% (vinte por cento); **(c)** se tratar de incorporação em que **(1)** a Emissora incorpore a Garantidora e **(2)** não cause descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos); **(d)** for previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para esse fim; ou **(e)** se for garantido o direito de resgate aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa de execução imediata contra a Emissora e/ou suas Controladas, que não caiba qualquer recurso ou ação judicial da emissora para reversão ou suspensão do débito, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(v) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Emissora seja parte como devedor(a) ou garantidor(a) e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), podendo ser apurado por meio de relatório do Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do BACEN a ser enviado mensalmente ao Agente Fiduciário, ou seu equivalente em outra moeda, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

(vi) declaração de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora ou suas Controladas, assim entendidas como as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local e/ou internacional, com valor individual ou agregado, em uma ou mais operações, igual ou superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando em reais, ou utilizado como valor de referência, quando utilizado moedas;

(vii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) qualquer alienação de participação societária (minoritária) direta, ou indiretamente da Emissora superior a 10% (dez por cento) do seu capital social;

(ix) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(xi) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), exceto quando o produto da Alienação seja integralmente utilizado na aquisição, pela Emissora, de novo(s) ativo(s);

(xii) realização de quaisquer tipos de investimento, incluindo mas não se limitando a investimentos de despesas de capital e/ou qualquer aquisição, pela Emissora por qualquer meio, de forma onerosa, de bens e/ou ativos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para esse fim, até 1º de fevereiro de 2024;

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras e/ou Coligadas ("Efeito Adverso Relevante");

(xiv) protesto de título(s) contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que tenha suspendido os efeitos do protesto; **(b)** tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou **(c)** o protesto tenha sido pago;

(xv) constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia que não sejam os ônus e gravames constituídos pelos Contratos de Garantia;

(xvi) interrupção ou suspensão de atividades desenvolvidas pela Emissora, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, por unidades que representem mais de 20% (vinte por cento) do número total de empregados da Emissora,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

incluindo terceirizados ("Colaboradores"), observado que, para fins da apuração do referido percentual, deverá ser considerada a quantidade total de Colaboradores verificada no último dia do trimestre anterior à referida interrupção ou suspensão, conforme o caso;

(xvii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, **(a)** a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora com valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou **(b)** as ações do capital social da Emissora;

(xviii) comprovarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos da Emissão;

(xix) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora em **(a)** infração à legislação que trata do combate à utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, ou proveito criminoso de prostituição e/ou **(b)** relacionados a crimes ambientais previstos em "Legislação Socioambiental", aqui denominada como sendo o conjunto de normas envolvendo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável à sua condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme abaixo definido), que deverá ser menor ou igual a **(a)** 3,75x (três vírgula setenta e cinco vezes) para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2021; e **(b)** 3,50x (três vírgula cinquenta vezes) para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2022 e para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora subsequentes ("Índices Financeiros"), os quais serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora. A primeira apuração dos Índices Financeiros será realizada no dia com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, "Dívida Líquida" significará o resultado da seguinte fórmula: empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazos (+) leasing financeiro (+) Debêntures de cada uma das séries (+) Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries (+) valor devido pelas empresas do grupo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

econômico da Emissora aos seus ex-sócios (excluindo qualquer valor a ser pago a qualquer pessoa a título de indenização e/ou earn-out no âmbito de operações de compra e venda de empresas) (-) disponibilidades de caixa (-) aplicações financeiras; e "EBITDA" significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 (doze) meses relativos ao exercício social das respectivas demonstrações financeiras: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (+) despesas com advogados, assessores e auditores da Emissora não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionadas a operações de compra e venda de empresas, desde que tais despesas sejam acompanhadas de relatório de auditoria contratado pela Emissora, às suas custas, para comprovação específica da natureza das referidas despesas, sendo certo que despesas relacionadas a indenizações, contingências/multas, projetos especiais e reestruturação não serão consideradas neste item;

(xxi) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do índice obtido pelo quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante da Emissora, que deverá ser igual ou superior a 0,8x (zero vírgula oito vezes), conforme apurados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante" significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora; ou

(xxii) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do índice obtido pela divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro, que deverá ser maior ou igual a 1,0x (uma vez), conforme apurado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Para fins deste item, "Despesa Financeira" significa despesa financeira total, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos, "Receita Financeira" significa receita financeira total, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos, "Resultado Financeiro" significa o resultado da subtração entre a Despesa Financeira e a Receita Financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

6.2 Os valores financeiros indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais das respectivas séries, a se realizarem nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

6.4.1 Nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais tratadas na Cláusula 6.4, **(i)** Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em Circulação; **(ii)** Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em Circulação; e **(iii)** Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais de suas respectivas séries, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.4.2 Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionadas nesta Cláusula 6.4; **(ii)** da não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionadas nesta Cláusula 6.4; ou **(iii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista nesta Cláusula 6.4, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais das respectivas séries, nos termos deste Termo de Emissão.

6.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais das respectivas séries, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Unitário, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão de cada série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

6.5.1 O resgate das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.4 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.5 acima.

6.6 Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Notas Comerciais Escriturais não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

7.1.2 A Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, **(i)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

7.1.3 No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, na forma da Cláusula 2.2.1 acima; **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e no Termo de Emissão; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais, assim como com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(iv)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; **(v)** isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela; e **(vi)** é Investidor Profissional, de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539.

7.1.4 A Emissora e o Coordenador Líder não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

7.1.5 A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.6 O Plano de Distribuição elaborado pelo Coordenador Líder levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

7.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais e nem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta Restrita. Não obstante, nos termos da Cláusula 5.16.2 acima, será conferida prioridade de alocação das Notas Comerciais Escriturais aos Debenturistas, exclusivamente na medida que utilizem suas Debêntures na integralização das Notas Comerciais Escriturais.

7.1.8 A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, na forma estabelecida na Cláusula 2.3.1 acima, administrado e operacionalizado pela B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

7.1.9 No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente "Distribuição Parcial" e "Instrução CVM 400"), sendo que as Notas Comerciais Escriturais que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, bem como observado que a quantidade mínima de Notas Comerciais Escriturais para que seja realizada a emissão de Notas Comerciais Escriturais será de 1 (uma) Nota Comercial Escritural ("Quantidade Mínima de Notas Comerciais Escriturais").

7.1.9.1 Em caso de Distribuição Parcial, as Notas Comerciais Escriturais emitidas e não subscritas deverão ser canceladas por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão, sem a necessidade de realização de aprovação societária das Partes ou realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

7.1.10 Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação da Oferta Restrita, os Investidores Profissionais poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Notas Comerciais Escriturais, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima de Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese prevista no item (ii) desta Cláusula o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação da Oferta Restrita, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Notas Comerciais Escriturais por ele a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Notas Comerciais Escriturais efetivamente distribuídas e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais originalmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Notas Comerciais Escriturais por ele a serem subscritas.

7.1.11 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(ii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual enviado pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;

(ix) manter os documentos mencionados nos itens (i), (iv) e (vi) acima atualizados e disponíveis em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 por um prazo de 3 (três) anos;

(x) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário (CETIP21);

(xii) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiii) manter, em adequado funcionamento, atendimento, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xiv) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita e com as Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;

(xvi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;

(xvii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais os Contratos de Garantia, bem como seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

eventuais aditamentos, e os Atos Societários da Emissão; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador; e **(d)** da taxa de fiscalização da CVM;

(xviii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xx) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

(xxii) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora ou seus diretores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) mediante solicitação do Agente Fiduciário, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam **(a)** relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através do Termo de Emissão, e/ou **(b)** decorrentes de infração às Leis Anticorrupção. Para fins desta cláusula, para as hipóteses em que a obtenção das informações e/ou documentos que atestem o cumprimento de referidas legislações dependam de quaisquer terceiros, a Emissora deverá apresentar, dentro do prazo estipulado, a comprovação de que solicitou tempestivamente esta documentação perante os respectivos órgãos competentes e, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tais documentos, apresentá-los ao Agente Fiduciário;

(xxv) informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a interrupção ou suspensão de atividades desenvolvidas em qualquer de suas unidades;

(xxvi) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: **(a)** de qualquer suspeita e/ou violação, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através do Termo de Emissão; **(b)** de qualquer suspeita e/ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros; **(c)** sobre a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; **(d)** sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou **(e)** qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(xxvii) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através do Termo de Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, a critério de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, isoladamente ou em conjunto com outros Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em conceder a tais Titulares de Notas Comerciais Escriturais (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) **(a)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; **(b)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; **(c)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e **(d)** tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;

(xxviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxix) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** exclusivamente em relação à Emissora, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(ii)** exclusivamente em relação à Emissora, relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, bem como, quadro em nota explicativa indicando valor contábil das garantias prestadas no âmbito desta Emissão, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros e Garantias, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(b) exclusivamente em relação à Emissora, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas por auditores independentes, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seus estatutos sociais, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(ii)** não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** que os bens e propriedades da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 1 (um) Dia Útil após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 1 (um) Dia Útil passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(h) na data de assinatura deste Termo de Emissão e dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da **(i)** data de divulgação das informações trimestrais e/ou das demonstrações financeiras anuais da Emissora ou contados do **(ii)** prazo limite estabelecido na legislação aplicável para a divulgação dos documentos mencionados no item (i), o que ocorrer primeiro, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, enviar ao Agente Fiduciário a relação completa e/ou documentos necessários que comprovem o número total de Colaboradores da Emissora segregados por matriz e filiais;

(i) enviar, mediante solicitação do Agente Fiduciário, entregar, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, informações /ou documentos necessários que comprovem o número total de Colaboradores da Emissora; e

(j) enviar mensalmente ao Agente Fiduciário, o relatório do SCR, até o último Dia Útil de cada mês.

(xxx) informar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência: **(a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e/ou **(b)** sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer das Controladas, Controladoras e Coligadas bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: **(1)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro documento da Emissão; ou **(2)** façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(xxxi) não utilizar derivativos até a liquidação integral deste Termo de Emissão, exceto se com o objetivo exclusivo de *hedge*, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado;

(xxxii) realizar apresentação trimestral (presencial ou via conferência telefônica) para o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após divulgação das informações trimestrais da Emissora, em data a ser proposta pela Emissora, com informações gerenciais contendo ao menos: **(a)** receita bruta, e **(b)** receita líquida por linha de produto;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(xxxiii) não realizar, a partir da Data de Emissão, novas operações financeiras com Partes Relacionadas. Para os fins deste Termo de Emissão, "Partes Relacionadas" significa: **(a)** os acionistas ou sócios da Emissora ou de suas subsidiárias (com exceção das subsidiária integrais); **(b)** todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou de suas subsidiárias; **(c)** o administrador da Emissora, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas; **(d)** o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou de suas subsidiárias; ou **(e)** qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou de suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parente. A Garantidora e as subsidiárias integrais da Emissora, ou seja, aquelas sociedades em que a Emissora seja titular de 100% (cem por cento) dos títulos representativos do seu respectivo capital social e a Garantidora não estão incluídas no incluídas no conceito de Partes Relacionadas para fins deste Termo de Emissão.

(xxxiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e

(xxxv) cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, conforme abaixo definido, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.

CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

deste Termo de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei que:

(i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(viii) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(x) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e

(xi) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, das emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no Anexo I a este Termo de Emissão.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série ou a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, até que todas as obrigações da Emissora nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário serão devidas parcelas trimestrais de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquidas dos tributos aplicáveis, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1 No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, de Reestruturação das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, o Agente Fiduciário fará jus à uma remuneração adicional equivalente ao valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem efetivamente dispendida por cada profissional alocado pelo Agente Fiduciário na execução de tais serviços, bem como na realização de: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a referida operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das Garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos ("Remuneração Adicional do Agente Fiduciário"). A Remuneração Adicional do Agente Fiduciário deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, da respectiva fatura, acompanhada com a descrição dos trabalhos realizados ("Relatório de Horas"), o qual poderá ser solicitado semanalmente pela Emissora, para acompanhamento da evolução das despesas, devendo para tanto o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Agente Fiduciário fornecê-lo em até 1 (um) Dia Útil da referida solicitação. Para fins desta cláusula, entende-se por "Reestruturação das Notas Comerciais Escriturais" os eventos realizados após a Emissão e relacionados à alteração: **(i)** das Garantias, conforme o caso; **(ii)** prazos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ou **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Notas Comerciais Escriturais não são considerados como Reestruturação das Notas Comerciais Escriturais.

9.4.2 No caso da celebração de eventuais aditamentos ao Termo de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus à Remuneração Adicional do Agente Fiduciário. Deverão ser considerados, para os fins de cálculo da Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, as horas dispendidas pelos profissionais no deslocamento para locais onde ocorrerão a referida prestação de serviço.

9.4.3 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4 Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.5 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7 A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a execução do serviço, a serem arcadas pela Emissora, mediante prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria das Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas. As eventuais despesas, depósitos, custas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emissora.

9.4.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e, taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da referida inadimplência e enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário e suas respectivas despesas reembolsáveis, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4.9 Em atendimento ao Ofício, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no Ofício.

9.4.10 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora, para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item (xxi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão, caso aplicável;

(xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (vi) acima;

(xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xx) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xxi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais Escriturais, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor neste Termo de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(6) inadimplemento pecuniário no período.

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do item (xxi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xxi) acima aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;

(xxiv) enviar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(xxv) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais;

(xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão;

(xxvii) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e

(xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

relatório de classificação de risco (rating) das Notas Comerciais Escriturais.

9.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.16.

9.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.10 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.10.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

9.10.2 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.3.1 acima.

9.10.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.23 acima.

9.10.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

9.10.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série", "Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e "Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto, "Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"). A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso.

10.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de cada série, individualmente, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, sem prejuízo da Cláusula 10.1 acima.

10.3 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

10.4 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

10.5 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.6 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.7 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.8 Nos termos do artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.9 Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário, conforme previsto no item (iii) da Cláusula 10.17 abaixo.

10.10 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.11 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.12 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representantes das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, que não comparecerem em uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.13 Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.14 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.16 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.17 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, em qualquer das convocações.

10.17 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.16 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a redução da Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração de cada uma das séries, **(c)** a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries, **(d)** os valores e data de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** a alteração do procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(g)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; **(h)** a alteração dos termos e condições das Garantias; e **(i)** a alteração de cláusula sobre amortização extraordinária, dependerá da aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (sendo neste caso consideradas as Notas Comerciais Escriturais de todas as séries em conjunto);

(iii) os pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (sendo neste caso consideradas as Notas Comerciais Escriturais de todas as séries em conjunto).

10.18 Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como "Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em Circulação", "Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em Circulação" e "Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Notas Comerciais Escriturais em Circulação", todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas Controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante, na presente data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(iii) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;

(iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195;

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita **(a)** não infringem o estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;

(vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento dos Atos Societários da Emissão perante a JUCESP e a JUCESC, conforme aplicável; **(b)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de RTD competentes; **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissora no Jornal de Publicação, nos termos da Lei da Sociedades por Ações; e **(e)** pelo depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;

(x) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas neste Termo de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo que os Investidores da Oferta Restrita tomem uma decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, cientes de seus respectivos riscos, e **(b)** a Emissora não tem conhecimento de fato e/ou informações que não tenham sido disponibilizados no âmbito da Oferta Restrita e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional que afetem o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora;

(xi) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(xii) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Notas Comerciais Escriturais, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;

(xiii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta da titularidade não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xvi) tem ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros **(a)** a Legislação Socioambiental e **(b)** as Leis Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Leis Anticorrupção;

(xvii) que continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

(xix) está, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xx) no contexto das atividades por ela desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xxi) declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;

(xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por ela desenvolvidas;

(xxiii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;

(xxv) cumpre e possui políticas internas de supervisão de seus Colaboradores para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

garantir que estes também cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental, sendo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(b)** os Colaboradores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** possui políticas e regimentos internos que orientem seus Colaboradores e prestadores de serviço ao estrito cumprimento da legislação trabalhista, a fim de evitar, especialmente, casos envolvendo discriminação de raça ou de gênero e de assédios morais e sexuais; **(e)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(f)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(g)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(h)** os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(xxvi) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como de suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

(xxvii) até a presente data, todas as operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme definido), direta ou indiretamente, foram realizadas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não sejam Partes Relacionadas;

(xxviii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes e até a presente data não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora; **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, assim como suas Controladas; **(c)** declaração ou pagamento pela Emissora, assim como por suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; **(d)** qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora, assim como de suas Controladas; e **(e)** a contratação de novas dívidas pela Emissora, assim como por suas Controladas;

(xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

(xxx) a Emissora declara, ainda, **(a)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; **(b)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(d)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.2 A Emissora se compromete a notificar, na mesma data que tomar conhecimento, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, insuficientes, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1903, Conj. 142, Jardim Paulistano
CEP 01.452-911, São Paulo/SP
At.: Sr. Daniel de Andrade Gomes / Jefferson Madruga C. Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Tel.: (11) 99635-8061 / (48) 3037-9034 / (48) 98814-9564
Email: daniel.gomes@connvert.com.br / jefferson.santos@connvert.com.br

Para a Garantidora:
CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
Avenida Rio Branco, nº 1.051, Centro,
CEP 88.015-205, Florianópolis/SC,
At.: Sr. Daniel de Andrade Gomes / Jefferson Madruga C. Santos
Tel.: (11) 99635-8061 / (48) 3037-9034 / (48) 98814-9564
Email: daniel.gomes@connvert.com.br / jefferson.santos@connvert.com.br

Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201
Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ
At.: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel./Fax: (21) 3514-0000 / (21) 3514-0099
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201
Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel./Fax: (21) 3514-0000 / (21) 3514-0099
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo /SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3 Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo certo, todavia, que este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6 Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

CLÁUSULA QUATORZE – LEI E FORO

14.1 Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Termo de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Página de assinaturas do Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

_____	_____
Nome: Daniel de Andrade Gomes Cargo: Diretor Financeiro	Nome: Roberto Carlos Dariva Cargo: Diretor de Negócios Digitais e Inovação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Página de assinaturas do Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome: Bianca Galdino Batistela	Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Página de assinaturas do Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.

_____	_____
Nome: Daniel de Andrade Gomes	Nome: Roberto Carlos Dariva
Cargo: Diretor Financeiro	Cargo: Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

Página de assinaturas do Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

Testemunhas

_____	_____
Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior CPF: Testemunha	Nome: Marcio Santana Batista CPF: Testemunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 05/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: (i) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (ii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (iii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Emissora, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii) doravante denominados, em conjunto, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados); (iv) a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Emissora no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar); e (v) todos (a) os recursos e direitos detidos pela Emissora com relação à Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (c) Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças.	

Emissora: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 05/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: (i) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (ii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (iii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Emissora, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii)	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

doravante denominados, em conjunto, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados); (iv) a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Emissora no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar); e (v) todos (a) os recursos e direitos detidos pela Emissora com relação à Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (c) Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD72.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, Conj. 142, Jardim Paulistano, CEP 01.452-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.851.805/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530051041-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

Como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da Emissora ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e, individualmente, "Titular de Notas Comerciais Escriturais"),

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, na qualidade de garantidora,

III. **CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 1.051, Centro, CEP 88.015-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204100211, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Garantidora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 2 de maio de 2022, as Partes celebraram o "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), por meio da qual a Emissora realizou sua primeira emissão de notas comerciais escriturais em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos ("Notas Comerciais Escriturais" e "Oferta Restrita", respectivamente);

(b) a cláusula 7.1.9 do Termo de Emissão autoriza, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente encerramento da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, caso fossem subscritas e integralizadas Notas Comerciais Escriturais no montante indicado no Termo de Emissão;

(c) a Emissora decidiu, em conjunto com o Coodenador Líder, encerrar a distribuição e cancelar as Notas Comerciais Escriturais não subscritas e integralizadas; e

(d) a tabela constante da cláusula 5.12.3 do Termo de Emissão deverá ser ajustada de forma a alinhar as respectivas datas da amortização das Notas Comerciais da Terceira Série com o disposto no *caput* da mesma cláusula.

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1 O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da cláusula 7.1.9 do Termo de Emissão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES

3.1 Considerando o encerramento da Oferta Restrita em razão da não colocação da totalidade das Notas Comericiais Escriturais emitidas, as Partes acordam em alterar as cláusulas 5.1 e 5.6 do Termo de Emissão, de forma que serão canceladas as Notas Comerciais Escriturais não subscritas e integralizadas. Assim, as referidas cláusulas 5.1 e 5.6 passarão a vigorar com as seguintes redações:

> "*5.1 Valor Total da Emissão*
>
> *O valor total da Emissão foi de R$61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).*"
>
> "*5.6 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais*
>
> *Foram emitidas 61.002 (sessenta e um mil e duas) Notas Comerciais Escriturais sendo: (i) 9.945 (nove mil, novecentas e quarenta e cinco) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, (ii) 40.851 (quarenta mil, oitocentas e cinquenta e uma) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e (iii) 10.206 (dez mil, duzentas e seis) Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.*"

3.2 Considerando o encerramento da Oferta Restrita e da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, as Partes resolvem atualizar as cláusulas 5.3 e 5.5.1 do Termo de Emissão:

> "*5.3 Data de Emissão*
>
> *Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais foi 2 de maio de 2022 ("Data de Emissão").*"
>
> "*5.5 Número de Séries*
>
> *5.5.1 A Emissão foi realizada em 3 (três) séries.*"

3.3 Considerando a inconsistência entre a tabela constante da cláusula 5.12.3 do Termo de Emissão e o previsto no *caput* da mesma cláusula, as Partes resolvem alterar as respectivas datas da amortização das Notas Comerciais da Terceira Série constantes da tabela de amortização constante da cláusula 5.12.3 do Termo de Emissão, conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Amortização	*Data da Amortização*	*Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série*
1ª	*2 de novembro de 2023*	*29,4158%*
2ª	*2 de dezembro de 2023*	*41,6747%*
3ª	*2 de janeiro de 2024*	*71,4523%*
4ª	*Data de Vencimento da Terceira Série*	*100,000%*

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

4.1 A Emissora e a Garantidora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, no Termo de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

5.1 As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, de forma que todos os termos e condições do Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, o Termo de Emissão passa a vigorar na forma do Anexo A a este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 O presente Aditamento, o Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.5 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

ANEXO A

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

celebrado entre

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

e

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
como Garantidora

_____

datada de
26 de abril de 2022

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, Conj. 142, Jardim Paulistano, CEP 01.452-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.851.805/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530051041-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

Como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da Emissora ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e, individualmente, "Titular de Notas Comerciais Escriturais"),

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, na qualidade de garantidora,

III. **CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 1.051, Centro, CEP 88.015-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 42204100211, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Garantidora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de abril de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, da Emissora ("Notas Comerciais Escriturais"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e do Penhor sobre Equipamentos (conforme abaixo definido), bem como seu compartilhamento com os titulares das debêntures da sua primeira emissão de debêntures ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), bem como de seus respectivos termos e condições.

1.1.1 A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Emissora para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Emissão; ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 O compartilhamento da garantia real constituída pela Garantidora em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais com os Debenturistas, por meio do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido), nos termos deste Termo de Emissão, foi autorizada com base em Reunião de Sócios da Garantidora realizada em 26 de abril de 2022 ("Reunião de Sócios da Garantidora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Atos Societários da Emissão").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.1.1 A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Dia" ("Jornal de Publicação"), nos termos e do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.1.2 A ata de Reunião de Sócios será arquivada na JUCESC.

2.1.3 As publicações de demais atos societários posteriores à Data de Emissão (conforme abaixo definida) deverão ser realizados na forma da legislação vigente à época, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.23 abaixo.

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando a Oferta Restrita, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição **(i)** perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários; e **(ii)** perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 4º, inciso I e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.3 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.3.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.3.2 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

2.4 Registro das Garantias Reais

2.4.1 Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão protocolados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("Cartórios de RTD") e demais órgãos reguladores competentes, nos termos e prazos previstos nos referidos instrumentos.

2.4.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário as vias originais dos Contratos de Garantia devidamente registradas, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social: **(i)** prestação de serviços de *call center* ativo e receptivo; **(ii)** prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de telemarketing e processamento de cartão de crédito; **(iii)** prestação de serviços de atendimento em nome de terceiros; **(iv)** promoção de vendas e de negócios com terceiros; **(v)** atividades de cobranças, telecobranças e informações cadastrais; **(vi)** outros serviços de cobrança, informações cadastrais e serviços financeiros correlatos; **(vii)** prestação de serviços de suporte e análise à concessão de crédito por terceiros; **(viii)** correspondente bancário; **(ix)** análise e desenvolvimento de sistemas; **(x)** programação; **(xi)** processamento de dados; **(xii)** elaboração de programas de computador; **(xiii)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **(xiv)** assessoria e consultoria em informática; **(xv)** suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; **(xvi)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; **(xvii)** serviços de gerenciamento de telecomunicações; **(xviii)** atividades de educação profissional de nível tecnológico, treinamento em informática; **(xix)** atividades de educação em ensino médio, superior e de pós-graduação; **(xx)** prestação de serviços de capacitação e treinamento; **(xxi)** consultoria empresarial; **(xxii)** participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e **(xxiii)** administração de bens próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos eventualmente captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, para resgate da totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora em 29 de janeiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** declaração, em papel timbrado, atestando a utilização dos recursos e **(ii)** documentos comprobatórios, em até 30 (trinta) dias contados de sua utilização integral, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

5.1 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão foi de R$61.836.432,33 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

5.2 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais foi 2 de maio de 2022 ("Data de Emissão").

5.4 Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão foi realizada em 3 (três) séries.

5.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Notas Comerciais Escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), às Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série") e às Notas Comerciais Escriturais da terceira série ("Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"), todas as referências às "Notas Comerciais Escriturais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em conjunto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

5.6 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

Foram emitidas 61.002 (sessenta e um mil e duas) Notas Comerciais Escriturais sendo: **(i)** 9.945 (nove mil, novecentas e quarenta e cinco) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, **(ii)** 40.851 (quarenta mil, oitocentas e cinquenta e uma) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e **(iii)** 10.206 (dez mil, duzentas e seis) Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes datas de vencimento, respectivamente:

(i) as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 184 dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");

(ii) as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 518 dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e

(iii) as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de 641 dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série").

5.8 Agente de Liquidação e Escriturador

5.8.1 A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

5.9.1 As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

5.10 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.11 Repactuação Programada

As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

5.12 Amortização Programada

5.12.1 Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 6 (seis) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série
1ª	2 de junho de 2022	14,0506%
2ª	2 de julho de 2022	16,3475%
3ª	2 de agosto de 2022	19,5422%
4ª	2 de setembro de 2022	24,2887%
5ª	2 de outubro de 2022	32,0807%
6ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,000%

5.12.2 Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 17 (dezessete) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série
1ª	2 de junho de 2022	3,8190%
2ª	2 de julho de 2022	3,9706%
3ª	2 de agosto de 2022	4,1348%
4ª	2 de setembro de 2022	4,3131%
5ª	2 de outubro de 2022	4,5075%
6ª	2 de novembro de 2022	0,1509%
7ª	2 de dezembro de 2022	8,9535%
8ª	2 de janeiro de 2023	10,0000%
9ª	2 de fevereiro de 2023	11,1111%
10ª	2 de março de 2023	12,5000%
11ª	2 de abril de 2023	14,2857%
12ª	2 de maio de 2023	16,6667%
13ª	2 de junho de 2023	20,0000%
14ª	2 de julho de 2023	25,0000%
15ª	2 de agosto de 2023	33,3333%
16ª	2 de setembro de 2023	50,0000%
17ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.12.3 Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 4 (quatro) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de novembro de 2023 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

1ª	2 de novembro de 2023	29,4158%
2ª	2 de dezembro de 2023	41,6747%
3ª	2 de janeiro de 2024	71,4523%
4ª	Data de Vencimento da Terceira Série	100,000%

5.13 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.14 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e Pagamento da Remuneração

5.14.1 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

5.14.1.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série").

5.14.1.2 A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

spread = 4,7000 (quatro inteiros e setenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratório será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

5.14.1.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.14.1.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.14.1.5 Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.1.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.14.1.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.2 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

5.14.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Segunda Série" e, em conjunto com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série").

5.14.2.2 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

J=VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 5,5000 (cinco inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratório será realizado considerando os critérios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

5.14.2.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.14.2.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.14.2.5 Durante o Período de Ausência da Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme abaixo definido) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.2.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.14.2.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Segunda Série aplicável às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.3 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série

5.14.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira Série", e em conjunto e indistintamente com Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").

5.14.3.2 A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Terceira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 6,2000 (seis inteiros e vinte centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Observações:

O fator resultante da expressão [1+ TDI_k] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratório será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

5.14.3.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.14.3.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.14.3.5 Durante o Período de Ausência da Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme abaixo definido) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Terceira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

5.14.3.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.14.3.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Terceira Série aplicável às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15 Data de Pagamento da Remuneração

5.15.1 Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração (Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série)
1ª	2 de junho de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

2ª	2 de julho de 2022
3ª	2 de agosto de 2022
4ª	2 de setembro de 2022
5ª	2 de outubro de 2022
6ª	Data de Vencimento da Primeira Série

5.15.2 Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração (Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série)
1ª	2 de junho de 2022
2ª	2 de julho de 2022
3ª	2 de agosto de 2022
4ª	2 de setembro de 2022
5ª	2 de outubro de 2022
6ª	2 de novembro de 2022
7ª	2 de dezembro de 2022
8ª	2 de janeiro de 2023
9ª	2 de fevereiro de 2023
10ª	2 de março de 2023
11ª	2 de abril de 2023
12ª	2 de maio de 2023
13ª	2 de junho de 2023
14ª	2 de julho de 2023
15ª	2 de agosto de 2023
16ª	2 de setembro de 2023
17ª	Data de Vencimento da Segunda Série

5.15.3 Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Terceira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração (Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série)
1ª	2 de junho de 2022
2ª	2 de julho de 2022
3ª	2 de agosto de 2022
4	2 de setembro de 2022
5ª	2 de outubro de 2022
6ª	2 de novembro de 2022
7ª	2 de dezembro de 2022
8ª	2 de janeiro de 2023
9ª	2 de fevereiro de 2023
10ª	2 de março de 2023
11ª	2 de abril de 2023
12ª	2 de maio de 2023
13ª	2 de junho de 2023
14ª	2 de julho de 2023
15ª	2 de agosto de 2023
16ª	2 de setembro de 2023
17ª	2 de outubro de 2023
18ª	2 de novembro de 2023
19ª	2 de dezembro de 2023
20ª	2 de janeiro de 2024
21ª	Data de Vencimento da Terceira Série

5.16 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.16.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais"), de acordo com os procedimentos do MDA, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

5.16.2 As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, **(i)** em moeda corrente nacional; ou **(ii)** por meio de dação em pagamento realizada com as Debêntures, para os Debenturistas que desejem integralizar as Notas Comerciais Escriturais com as Debêntures, que serão calculadas para fins de integralização pelo saldo do valor nominal unitário das Debêntures acrescido dos encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos titulares das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conforme o caso.

5.16.3 No caso da integralização de Notas Comerciais Escriturais por meio do uso do saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, haverá o consequente cancelamento de tais Debêntures, não sendo admitido fracionamento das Debêntures. A Emissora compromete-se em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização (conforme abaixo definido) cancelar todas as Debêntures utilizadas para a integralização das Notas Comerciais Escriturais, sendo expressamente vedada a recolocação de tais Debêntures no mercado.

5.16.4 Para fins deste Termo de Emissão, a data em que ocorrer a integralização das Notas Comerciais Escriturais será denominada "Data de Integralização".

5.17 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.17.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo descrita ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Para tal, a Emissora deverá notificar individualmente a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3 ou, a seu exclusivo critério, publicar aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais na forma da Cláusula 5.23 abaixo, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, prestando todas as informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 21 (vinte e um) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Facultativo Total").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

$$\boldsymbol{VRA = (PU + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

J = Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

P = corresponde a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);

Pr = prazo residual, definido como a quantidade de dias úteis entre a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, e a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.17.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.17.1 acima, e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.17.3 O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.17.4 As Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.17.5 A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser em 1 (um) Dia Útil.

5.17.6 Aquisição Facultativa

5.17.6.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, adquirir Notas Comerciais Escriturais da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Primeira Série, Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, o Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir tal cancelamento.

5.18 Amortização Extraordinária Facultativa

5.18.1 As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa, sendo o Valor Nominal Unitário pago na forma prevista na Cláusula 5.12 acima.

5.19 Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.20 Prorrogação dos Prazos

5.20.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.20.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.21 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.23 Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados, conforme o caso, na forma prevista no artigo 289 e demais disposições da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de "Aviso", na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.24 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

5.25 Fundo de Amortização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.26 Garantias

5.26.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido(a) pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, nas datas previstas neste Termo de Emissão (individualmente, quando indicada por série, "Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série", "Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série", e, em conjunto, "Obrigações Garantidas") a Emissão contará com as garantias reais de Cessão Fiduciária, Penhor sobre Equipamentos e Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual (em conjunto, "Garantias"), a serem compartilhadas com os Debenturistas, observado o disposto abaixo aplicável a cada série:

(i) Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: **(a)** o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados (conforme definido abaixo); **(b)** o valor mínimo de 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, será garantido pelo Penhor sobre Equipamentos, e **(c)** o valor mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, será garantido pela Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Garantias das Notas Comerciais Escriturais da Primeira e Terceira Série"); e

(ii) Para as Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: **(a)** o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Segunda Série será garantido pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados, e **(b)** o percentual residual sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será garantido pelo somatório dos valores atribuídos ao Penhor sobre Equipamentos e ao Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual, de modo que a soma dos valores atribuídos aos itens (a) e (b) do presente item sejam equivalentes ou superiores à 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Garantias das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série").

Cessão Fiduciária

5.26.2 Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; **(ii)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; **(iii)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Emissora, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii) doravante denominados, em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados"); **(iv)** a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Emissora no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar"); e **(v)** todos **(a)** os recursos e direitos detidos pela Emissora com relação à conta corrente de titularidade da Emissora indicada no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Conta Vinculada"), observado o disposto no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e **(b)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de em certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do o Itaú

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Unibanco S.A., na qualidade de banco custodiante ("Investimentos Permitidos"), realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo o item (v) doravante denominado "Cessão Fiduciária de Contas" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados e Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar, "Cessão Fiduciária").

5.26.3 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária").

5.26.4 O Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado nos Cartórios de RTD competentes no prazo indicado no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária.

Penhor sobre Equipamentos e Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual

5.26.5 Adicionalmente à Cessão Fiduciária, em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais, será constituída, nos termos do artigos 1.431 a 1.437 e artigos 1.451 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, penhor sobre equipamentos de propriedade da Emissora e penhor sobre ativos de propriedade intelectual de titularidade da Garantidora, conforme definidos e detalhados no Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme abaixo definido) e no Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido) até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (quando referidos isoladamente, "Penhor sobre Equipamentos" e "Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual" e, em conjunto, "Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual").

5.26.6 O Penhor sobre Equipamentos e o Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual serão formalizados por meio do: **(i)** aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos"); e **(ii)** aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Garantidora e o Agente Fiduciário em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual" e, em conjunto com o Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos e o Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"), e constituído mediante registro nos Cartórios de RTD competentes e demais órgãos reguladores competentes. Os demais termos e condições do Penhor sobre Equipamentos e do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual encontram-se expressamente previstos no Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos e no Aditamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual.

5.26.7 Por força do Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, divulgado pela CVM em 1 de março de 2021 ("Ofício"), fica consignado, por meio do presente Termo de Emissão, que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos da Emissão para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no Termo de Emissão, bem como a constituição e exequibilidade das Garantias, conforme definido no Termo de Emissão, sendo certo que verificou e/ou verificará, conforme o caso, a constituição e exequibilidade das demais garantias, na medida em que forem registradas junto aos registros Cartórios de RTD, nos prazos previstos nos documentos da Emissão. Por fim, segundo convencionado nos Contratos de Garantia, os bens dados em garantia poderão ser, em conjunto, suficientes em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais na Data de Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução individual de um dos Contrato de Garantia, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros fatores externos.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento;

(ii) caso ocorra **(a)** a dissolução ou a liquidação da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"); **(b)** a decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; **(c)** o pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas Controladas e que não seja devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; **(e)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou de suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(f)** o ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou de suas Controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

(iv) questionamento judicial, pela Emissora e/ou qualquer empresa que componha o grupo econômico da Emissora, incluindo seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, "Controladoras"), suas Controladas e sociedades coligadas e/ou sob controle comum ("Coligadas"), deste Termo de Emissão;

(v) caso os Contratos de Garantia, por qualquer motivo, venham a deixar de ser válidos ou deixem de ser oponíveis em relação à Emissora, ou, ainda, caso a Emissora e/ou suas Controladoras, Controladas e Coligadas, tentem praticar ou interpor, ou pratique ou interponha, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar qualquer parte dos Contratos de Garantia;

(vi) alteração do tipo societário da Emissora incluindo, mas não limitado, à transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);

(ix) redução do capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) convocada para esse fim, e **(b)** nos casos de operação de redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) violação pela: **(a)** Emissora e/ou por suas Controladas, Controladoras, Coligadas, ou **(b)** seus funcionários, conselheiros e/ou diretores, estes em situações em que atuem em nome e em benefício da Emissora ou de suas Controladas, bem como ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas "Leis Anticorrupção", aqui denominadas o conjunto de normas anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (lei anticorrupção), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (lei antiterrorismo), conforme alteradas, e desde que aplicáveis, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável; e

(xi) atuação em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do descumprimento, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos deste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista nos Contratos de Garantia não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(iii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, salvo se tal alteração societária **(a)** não resultar em troca das Controladoras da Emissora; **(b)** não resulte em diluição das participações societárias dos atuais acionistas da Emissora em mais que 20% (vinte por cento); **(c)** se tratar de incorporação em que **(1)** a Emissora incorpore a Garantidora e **(2)** não cause descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos); **(d)** for previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para esse fim; ou **(e)** se for garantido o direito de resgate aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa de execução imediata contra a Emissora e/ou suas Controladas, que não caiba qualquer recurso ou ação judicial da emissora para reversão ou suspensão do débito, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(v) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Emissora seja parte como devedor(a) ou garantidor(a) e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), podendo ser apurado por meio de relatório do Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do BACEN a ser enviado mensalmente ao Agente Fiduciário, ou seu equivalente em outra moeda, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

(vi) declaração de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora ou suas Controladas, assim entendidas como as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local e/ou internacional, com valor individual ou agregado, em uma ou mais operações, igual ou superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando em reais, ou utilizado como valor de referência, quando utilizado moedas;

(vii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) qualquer alienação de participação societária (minoritária) direta, ou indiretamente da Emissora superior a 10% (dez por cento) do seu capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(ix) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista;

(xi) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), exceto quando o produto da Alienação seja integralmente utilizado na aquisição, pela Emissora, de novo(s) ativo(s);

(xii) realização de quaisquer tipos de investimento, incluindo mas não se limitando a investimentos de despesas de capital e/ou qualquer aquisição, pela Emissora por qualquer meio, de forma onerosa, de bens e/ou ativos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para esse fim, até 1º de fevereiro de 2024;

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras e/ou Coligadas ("Efeito Adverso Relevante");

(xiv) protesto de título(s) contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que tenha suspendido os efeitos do protesto; **(b)** tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou **(c)** o protesto tenha sido pago;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(xv) constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia que não sejam os ônus e gravames constituídos pelos Contratos de Garantia;

(xvi) interrupção ou suspensão de atividades desenvolvidas pela Emissora, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, por unidades que representem mais de 20% (vinte por cento) do número total de empregados da Emissora, incluindo terceirizados ("Colaboradores"), observado que, para fins da apuração do referido percentual, deverá ser considerada a quantidade total de Colaboradores verificada no último dia do trimestre anterior à referida interrupção ou suspensão, conforme o caso;

(xvii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, **(a)** a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora com valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou **(b)** as ações do capital social da Emissora;

(xviii) comprovarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos da Emissão;

(xix) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora em **(a)** infração à legislação que trata do combate à utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, ou proveito criminoso de prostituição e/ou **(b)** relacionados a crimes ambientais previstos em "Legislação Socioambiental", aqui denominada como sendo o conjunto de normas envolvendo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável à sua condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme abaixo definido), que deverá ser menor ou igual a **(a)** 3,75x (três vírgula setenta e cinco vezes) para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2021; e **(b)** 3,50x (três vírgula cinquenta vezes) para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2022 e para as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora subsequentes ("Índices Financeiros"), os quais serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora. A primeira apuração dos Índices Financeiros será realizada no dia com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, "Dívida Líquida" significará o resultado da seguinte fórmula: empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazos (+) leasing financeiro (+) Debêntures de cada uma das séries (+) Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries (+) valor devido pelas empresas do grupo econômico da Emissora aos seus ex-sócios (excluindo qualquer valor a ser pago a qualquer pessoa a título de indenização e/ou earn-out no âmbito de operações de compra e venda de empresas) (-) disponibilidades de caixa (-) aplicações financeiras; e "EBITDA" significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 (doze) meses relativos ao exercício social das respectivas demonstrações financeiras: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (+) despesas com advogados, assessores e auditores da Emissora não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionadas a operações de compra e venda de empresas, desde que tais despesas sejam acompanhadas de relatório de auditoria contratado pela Emissora, às suas custas, para comprovação específica da natureza das referidas despesas, sendo certo que despesas relacionadas a indenizações, contingências/multas, projetos especiais e reestruturação não serão consideradas neste item;

(xxi) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do índice obtido pelo quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante da Emissora, que deverá ser igual ou superior a 0,8x (zero vírgula oito vezes), conforme apurados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante" significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora; ou

(xxii) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do índice obtido pela divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro, que deverá ser maior ou igual a 1,0x (uma vez), conforme apurado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Para fins deste item, "Despesa Financeira" significa despesa financeira total,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos, "Receita Financeira" significa receita financeira total, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos, "Resultado Financeiro" significa o resultado da subtração entre a Despesa Financeira e a Receita Financeira.

6.2 Os valores financeiros indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais das respectivas séries, a se realizarem nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

6.4.1 Nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais tratadas na Cláusula 6.4, **(i)** Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em Circulação; **(ii)** Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em Circulação; e **(iii)** Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais de suas respectivas séries, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.4.2 Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionadas nesta Cláusula 6.4; **(ii)** da não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionadas nesta Cláusula 6.4; ou **(iii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista nesta Cláusula 6.4, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais das respectivas séries, nos termos deste Termo de Emissão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

6.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais das respectivas séries, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão de cada série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

6.5.1 O resgate das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.4 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.5 acima.

6.6 Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Notas Comerciais Escriturais não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476.

7.1.2 A Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, **(i)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

7.1.3 No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, na forma da Cláusula 2.2.1 acima; **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e no Termo de Emissão; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais, assim como com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(iv)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; **(v)** isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela; e **(vi)** é Investidor Profissional, de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539.

7.1.4 A Emissora e o Coordenador Líder não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

7.1.5 A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.6 O Plano de Distribuição elaborado pelo Coordenador Líder levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos estabelecidos no Contrato de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Distribuição.

7.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais e nem existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta Restrita. Não obstante, nos termos da Cláusula 5.16.2 acima, será conferida prioridade de alocação das Notas Comerciais Escriturais aos Debenturistas, exclusivamente na medida que utilizem suas Debêntures na integralização das Notas Comerciais Escriturais.

7.1.8 A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, na forma estabelecida na Cláusula 2.3.1 acima, administrado e operacionalizado pela B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

7.1.9 No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente "Distribuição Parcial" e "Instrução CVM 400"), sendo que as Notas Comerciais Escriturais que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, bem como observado que a quantidade mínima de Notas Comerciais Escriturais para que seja realizada a emissão de Notas Comerciais Escriturais será de 1 (uma) Nota Comercial Escritural ("Quantidade Mínima de Notas Comerciais Escriturais").

7.1.9.1 Em caso de Distribuição Parcial, as Notas Comerciais Escriturais emitidas e não subscritas deverão ser canceladas por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão, sem a necessidade de realização de aprovação societária das Partes ou realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

7.1.10 Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação da Oferta Restrita, os Investidores Profissionais poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Notas Comerciais Escriturais, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima de Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese prevista no item (ii) desta Cláusula o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação da Oferta Restrita, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Notas Comerciais Escriturais por ele a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Notas Comerciais Escriturais efetivamente distribuídas e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais originalmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Notas Comerciais Escriturais por ele a serem subscritas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

7.1.11 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(ii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual enviado pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;

(ix) manter os documentos mencionados nos itens (i), (iv) e (vi) acima atualizados e disponíveis em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 por um prazo de 3 (três) anos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(x) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário (CETIP21);

(xii) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiii) manter, em adequado funcionamento, atendimento, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xiv) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita e com as Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;

(xvi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;

(xvii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários da Emissão; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador; e **(d)** da taxa de fiscalização da CVM;

(xviii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xx) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

(xxii) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora ou seus diretores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) mediante solicitação do Agente Fiduciário, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam **(a)** relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através do Termo de Emissão, e/ou **(b)** decorrentes de infração às Leis Anticorrupção. Para fins desta cláusula, para as hipóteses em que a obtenção das informações e/ou documentos que atestem o cumprimento de referidas legislações dependam de quaisquer terceiros, a Emissora deverá apresentar, dentro do prazo estipulado, a comprovação de que solicitou tempestivamente esta documentação perante os respectivos órgãos competentes e, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tais documentos, apresentá-los ao Agente Fiduciário;

(xxv) informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a interrupção ou suspensão de atividades desenvolvidas em qualquer de suas unidades;

(xxvi) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: **(a)** de qualquer suspeita e/ou violação, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através do Termo de Emissão; **(b)** de qualquer suspeita e/ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros; **(c)** sobre a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; **(d)** sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou **(e)** qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora;

(xxvii) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

decorrente de investimento dos recursos obtidos através do Termo de Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, a critério de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, isoladamente ou em conjunto com outros Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em conceder a tais Titulares de Notas Comerciais Escriturais (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) **(a)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; **(b)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; **(c)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e **(d)** tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;

(xxviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxix) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** exclusivamente em relação à Emissora, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(ii)** exclusivamente em relação à Emissora, relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, bem como, quadro em nota explicativa indicando valor contábil das garantias prestadas no âmbito desta Emissão, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros e Garantias, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) exclusivamente em relação à Emissora, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas por auditores independentes,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seus estatutos sociais, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(ii)** não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** que os bens e propriedades da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 1 (um) Dia Útil após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 1 (um) Dia Útil passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(h) na data de assinatura deste Termo de Emissão e dentro do prazo de até 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(cinco) Dias Úteis contados da **(i)** data de divulgação das informações trimestrais e/ou das demonstrações financeiras anuais da Emissora ou contados do **(ii)** prazo limite estabelecido na legislação aplicável para a divulgação dos documentos mencionados no item (i), o que ocorrer primeiro, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, enviar ao Agente Fiduciário a relação completa e/ou documentos necessários que comprovem o número total de Colaboradores da Emissora segregados por matriz e filiais;

(i) enviar, mediante solicitação do Agente Fiduciário, entregar, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, informações /ou documentos necessários que comprovem o número total de Colaboradores da Emissora; e

(j) enviar mensalmente ao Agente Fiduciário, o relatório do SCR, até o último Dia Útil de cada mês.

(xxx) informar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência: **(a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e/ou **(b)** sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer das Controladas, Controladoras e Coligadas bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: **(1)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro documento da Emissão; ou **(2)** façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(xxxi) não utilizar derivativos até a liquidação integral deste Termo de Emissão, exceto se com o objetivo exclusivo de *hedge*, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado;

(xxxii) realizar apresentação trimestral (presencial ou via conferência telefônica) para o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após divulgação das informações trimestrais da Emissora, em data a ser proposta pela Emissora, com informações gerenciais contendo ao menos: **(a)** receita bruta, e **(b)** receita líquida por linha de produto;

(xxxiii) não realizar, a partir da Data de Emissão, novas operações financeiras com Partes Relacionadas. Para os fins deste Termo de Emissão, "Partes Relacionadas"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

significa: **(a)** os acionistas ou sócios da Emissora ou de suas subsidiárias (com exceção das subsidiária integrais); **(b)** todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou de suas subsidiárias; **(c)** o administrador da Emissora, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas; **(d)** o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou de suas subsidiárias; ou **(e)** qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou de suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parente. A Garantidora e as subsidiárias integrais da Emissora, ou seja, aquelas sociedades em que a Emissora seja titular de 100% (cem por cento) dos títulos representativos do seu respectivo capital social e a Garantidora não estão incluídas no incluídas no conceito de Partes Relacionadas para fins deste Termo de Emissão.

(xxxiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e

(xxxv) cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, conforme abaixo definido, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.

CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei que:

(i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(viii) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e

(xi) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, das emissões de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no Anexo I a este Termo de Emissão.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série ou a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, até que todas as obrigações da Emissora nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário serão devidas parcelas trimestrais de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquidas dos tributos aplicáveis, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1 No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, de Reestruturação das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, o Agente Fiduciário fará jus à uma remuneração adicional equivalente ao valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem efetivamente dispendida por cada profissional alocado pelo Agente Fiduciário na execução de tais serviços, bem como na realização de: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a referida operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das Garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos ("Remuneração Adicional do Agente Fiduciário"). A Remuneração Adicional do Agente Fiduciário deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, da respectiva fatura, acompanhada com a descrição dos trabalhos realizados ("Relatório de Horas"), o qual poderá ser solicitado semanalmente pela Emissora, para acompanhamento da evolução das despesas, devendo para tanto o Agente Fiduciário fornecê-lo em até 1 (um) Dia Útil da referida solicitação. Para fins desta cláusula, entende-se por "Reestruturação das Notas Comerciais Escriturais" os eventos realizados após a Emissão e relacionados à alteração: **(i)** das Garantias, conforme o caso; **(ii)** prazos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ou **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Notas Comerciais Escriturais não são considerados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

como Reestruturação das Notas Comerciais Escriturais.

9.4.2 No caso da celebração de eventuais aditamentos ao Termo de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus à Remuneração Adicional do Agente Fiduciário. Deverão ser considerados, para os fins de cálculo da Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, as horas dispendidas pelos profissionais no deslocamento para locais onde ocorrerão a referida prestação de serviço.

9.4.3 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4 Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.5 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7 A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a execução do serviço, a serem arcadas pela Emissora, mediante prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria das Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emissora.

9.4.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e, taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da referida inadimplência e enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário e suas respectivas despesas reembolsáveis, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4.9 Em atendimento ao Ofício, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no Ofício.

9.4.10 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora, para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item (xxi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão, caso aplicável;

(xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (vi) acima;

(xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xx) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xxi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais Escriturais, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor neste Termo de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(6) inadimplemento pecuniário no período.

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do item (xxi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xxi) acima aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;

(xxiv) enviar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(xxv) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais;

(xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão;

(xxvii) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e

(xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, do relatório de classificação de risco (rating) das Notas Comerciais Escriturais.

9.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.16.

9.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.10 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.10.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

o fato à Emissora e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

9.10.2 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.3.1 acima.

9.10.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.23 acima.

9.10.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

9.10.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série", "Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e "Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto, "Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"). A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso.

10.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de cada série, individualmente, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, sem prejuízo da Cláusula 10.1 acima.

10.3 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

10.4 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série.

10.5 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.6 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.7 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.8 Nos termos do artigo 47, parágrafo 3ºda Lei nº 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.9 Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário, conforme previsto no item (iii) da Cláusula 10.17 abaixo.

10.10 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.11 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.12 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representantes das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.13 Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.14 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.16 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.17 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, em qualquer das convocações.

10.17 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.16 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão;

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a redução da Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração de cada uma das séries, **(c)** a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries, **(d)** os valores e data de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** a alteração do procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(g)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; **(h)** a alteração dos termos e condições das Garantias; e **(i)** a alteração de cláusula sobre amortização extraordinária, dependerá da aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (sendo neste caso consideradas as Notas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Comerciais Escriturais de todas as séries em conjunto);

(iii) os pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (sendo neste caso consideradas as Notas Comerciais Escriturais de todas as séries em conjunto).

10.18 Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como "Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em Circulação", "Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em Circulação" e "Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Notas Comerciais Escriturais em Circulação", todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas Controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante, na presente data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(iii) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;

(iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195;

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita **(a)** não infringem o estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;

(vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Comerciais Escriturais foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento dos Atos Societários da Emissão perante a JUCESP e a JUCESC, conforme aplicável; **(b)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de RTD competentes; **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissora no Jornal de Publicação, nos termos da Lei da Sociedades por Ações; e **(e)** pelo depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;

(x) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas neste Termo de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo que os Investidores da Oferta Restrita tomem uma decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, cientes de seus respectivos riscos, e **(b)** a Emissora não tem conhecimento de fato e/ou informações que não tenham sido disponibilizados no âmbito da Oferta Restrita e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional que afetem o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora;

(xi) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Notas Comerciais Escriturais, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;

(xiii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta da titularidade não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(xv) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xvi) tem ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros **(a)** a Legislação Socioambiental e **(b)** as Leis Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Leis Anticorrupção;

(xvii) que continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xix) está, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xx) no contexto das atividades por ela desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xxi) declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;

(xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por ela desenvolvidas;

(xxiii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;

(xxv) cumpre e possui políticas internas de supervisão de seus Colaboradores para garantir que estes também cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental, sendo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(b)** os Colaboradores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** possui políticas e regimentos internos que orientem seus Colaboradores e prestadores de serviço ao estrito cumprimento da legislação trabalhista, a fim de evitar, especialmente, casos envolvendo discriminação de raça ou de gênero e de assédios morais e sexuais; **(e)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(f)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(g)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(h)** os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

(xxvi) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como de suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

(xxvii) até a presente data, todas as operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme definido), direta ou indiretamente, foram realizadas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não sejam Partes Relacionadas;

(xxviii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes e até a presente data não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora; **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, assim como suas Controladas; **(c)** declaração ou pagamento pela Emissora, assim como por suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; **(d)** qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora, assim como de suas Controladas; e **(e)** a contratação de novas dívidas pela Emissora, assim como por suas Controladas;

(xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

(xxx) a Emissora declara, ainda, **(a)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

de Emissão e na Resolução CVM 17; **(b)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(d)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.2 A Emissora se compromete a notificar, na mesma data que tomar conhecimento, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, insuficientes, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1903, Conj. 142, Jardim Paulistano
CEP 01.452-911, São Paulo/SP
At.: Sr. Daniel de Andrade Gomes / Jefferson Madruga C. Santos
Tel.: (11) 99635-8061 / (48) 3037-9034 / (48) 98814-9564
Email: daniel.gomes@connvert.com.br / jefferson.santos@connvert.com.br

Para a Garantidora:
CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
Avenida Rio Branco, nº 1.051, Centro,
CEP 88.015-205, Florianópolis/SC,
At.: Sr. Daniel de Andrade Gomes / Jefferson Madruga C. Santos
Tel.: (11) 99635-8061 / (48) 3037-9034 / (48) 98814-9564
Email: daniel.gomes@connvert.com.br / jefferson.santos@connvert.com.br

Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201
Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ
At.: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Tel./Fax: (21) 3514-0000 / (21) 3514-0099
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201
Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel./Fax: (21) 3514-0000 / (21) 3514-0099
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo /SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3 Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo certo, todavia, que este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6 Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

CLÁUSULA QUATORZE – LEI E FORO

14.1 Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Termo de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 05/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: (i) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (ii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (iii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Emissora, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii) doravante denominados, em conjunto, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados); (iv) a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Emissora no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar); e (v) todos (a) os recursos e direitos detidos pela Emissora com relação à Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

em processo de compensação bancária; (b) Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (c) Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças.

Emissora: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 05/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: (i) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (ii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Emissora a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário; (iii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Emissora, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii) doravante denominados, em conjunto, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados); (iv) a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Emissora no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar); e (v) todos (a) os recursos e direitos detidos pela Emissora com relação à Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) Instrumento Particular de Penhor de	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

Equipamentos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (c) Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD76.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	1,686	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 264,813.86

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	3,556	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 558,527.92

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	26,592	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 4,176,708.25

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	1,686	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 264,813.86

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	1,686	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 264,813.86

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	3,556	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 558,527.92

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	3,556	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 558,527.92

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	26,592	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 4,176,708.25

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	26,592	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 4,176,708.25

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	26,592	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 4,176,708.25

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	3,556	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 558,527.92

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	1,686	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 264,813.86

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	26,592	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 4,176,708.25

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO

CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO

QUANTIDADE*	3,556	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 558,527.92

Marcar com X uma das opções

MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

BOLETA DE OPERAÇÃO

DATA OPERAÇÃO	22-Sep-23

PREENCHER OS CAMPOS QUE POSSUEM *

COMPRADOR* (CESSIONÁRIO)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	São Carlos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - 42.518.113/0001-23
CONTA CETIP*	

VENDEDOR* (CEDENTE)	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ*	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES - 33.775.974/0001-04
CONTA CETIP*	11162690

CARACTERISTICAS DO ATIVO				
CODIGO DO ATIVO NA CETIP*	NC0022004XV	DATA EMISSÃO*	5/2/2022	Observações
TIPO DE TITULO*	NC	DATA VENCIMENTO*	12/13/2022	
INDEXADOR		PERCENTUAL A.A.		

CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO						
QUANTIDADE*	1,686	PU UNITÁRIO*	157.06634500	Data do PU* 7/10/2023	FINANCEIRO TOTAL	R$ 264,813.86

Marcar com X uma das opções						
MERCADO*	PRIMARIO		-	OPERAÇÃO COM FINANCEIRO*	SIM	X
	SECUNDARIO	X			NÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD7D.

De: Credito Privado <creditoprivado@ativainvestimentos.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2023 16:43
Para: Silvio Alexandre Rocha
Cc: Credito Privado
Assunto: CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO - NC0022004XV / ID: 23710C733215RL

Prezados, vocês teriam interesse na operação abaixo? Se sim, favor enviar os dados para liquida

Seguem os dados da operação com liquidação à vista:

ATIVA VENDE

Liquidação: D0
Registro: D0

Natureza: NC
Ativo: NC0022004XV
Quantidade: 31.834
Taxa: 0,0000
PU: 157,066345
Financeiro: 5.000.050,03

FAVOR ESPERAR CONFIRMARMOS AS QUEBRAS

Contatos Back/Middle-Office
Dolly/Rafael
(11) 4950-7205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WUMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD82.

Conta Cetip Broker: 11162690

Conta Cetip Própria: 11162009

CNPJ: 33.775.974/0001-04

Muito obrigado!

--

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada à recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-o."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WUMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD82.

BRASIL BOLSA BALCÃO

Consulta Instrumentos Financeiros

Ficha 1

Instrumento Financeiro

Tipo:	NC	Código IF:	NC0022004XV
Tipo de Regime:	DEPOSITADO	Eventos Cursados pela Cetip?:	SIM
Conta do Emissor/Registrador:	35318.40-6	Nome Simplificado do Emissor:	FLEXGESTDERELAC
Formato de Emissão:	ESCRITURAL	Conta Custodiante/Escriturador/Emissor:	12396.00-1
Código ISIN:	BRFLEXNCM015	Data de Emissão:	02/05/2022
Situação:	VENCIDO E NÃO REPACTUADO	Data de Vencimento:	13/12/2022
Instrumento Vencido e Inadimplido:	SIM	Conta Agente de Pagamento:	
Nome Simplificado Agente de Pagamento:		Prazo de Emissão:	225
Data de Início de Rentabilidade:	02/05/2022	IF Inadimplente:	SIM
Data de Registro:	17/05/2022	Data Últ. Alteração:	14/12/2022

Dados da Emissão e Registro

Quantidade Emitida:	45.000	Valor Unitário de Emissão:	1.000,00000000
Quantidade Depositada:	40.851	Valor Financeiro de Emissão:	45.000.000,00
		Valor de (Original):	1.000,00000000
		em:	02/05/2022
Resgate Antecipado Unilateral:			

Valores Atualizados

Valor de (Base de Cálculo):	735,50163820	em:	02/12/2022
Valor Unitário de Emissão Atualizado:	735,50163820	em:	13/12/2022
Preço Unitário de Juros:	0,00000000	em:	13/12/2022
Preço Unitário Atualizado:	735,50163820	em:	13/12/2022
Valor Financeiro Atualizado:	30.045.977,42	em:	10/07/2023

Dados Complementares

Tipo de Emissão:	PUBLICA	Emissão:	1
		Série:	2
Esforço Restrito:	SIM	Número Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476`09
Em:	17/05/2022	Banco Mandatário:	14153.00-8
Rito da Oferta:			
Pendente de demonstrações financeiras:		Publico da Oferta:	

Descrições Adicionais

Avalista:	NÃO
Contém Agente Fiduciário?:	SIM
Agente Fiduciário:	OLIVEIRA TRUST DTVM SA
Observação:	Nota Comercial Escritural
Passível de negociação em plataforma eletrônica?:	SIM

Forma de Pagamento

Formas de Pagamento:	
Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante:	VCP
Tipo do Indicador do índice (VCP):	Ativos vencidos
Descrição do Índice (VCP):	

Dados do Título Sustentável

Título Sustentável: NÃO

Data de Verificação:

Certificado por:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10AFDD87.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000
Agravante: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda., Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Agravado: Banco Daycoval S/A, Itaú Unibanco S/A, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Quasar Asset Management Ltda, Banco Bradesco – Cayman Branch, Banco Votorantim S.a., Banco do Brasil S/A
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator: **JORGE TOSTA**
Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (*Grupo Connvert*), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo − Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 7974/7979 dos autos de origem, copiada a fls. 109/114 deste agravo, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando: **a)** a intimação dos credores fiduciários listados em documento anexo para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023), sob pena de multa diária de R$100.000,00; **b)** a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial, que somam R$1.033.725,75, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **c)** a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MARTINS CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 1B4DDD3.

existentes antes do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **d)** a intimação do Banco Itaú e Quasar para que libere a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, sob pena de multa diária de R$100.000,00.

Aduzem as recuperandas/agravantes, em síntese, que: **a)** não há motivos para se aguardar a fase de apresentação de divergências administrativas ou impugnações de crédito para apreciação do pedido das recuperandas; **b)** o Juízo de origem deixou de levar em consideração que foram feitos pedidos distintos (um para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária e outro para determinar a liberação de valores já constritos por algumas); **c)** os recebíveis não performados até a data do ajuizamento da recuperação judicial são de titularidade das recuperandas e, consequentemente, devem ser liberados para seu usufruto, impedindo-se constrições por parte do credor; **d)** a decisão agravada não apreciou o argumento sobre eficácia da garantia fiduciária na data do pedido de recuperação judicial ou mesmo sobre a impossibilidade de considerar extraconcursal um crédito cujo objeto da garantia é inexistente naquele momento; **e)** o Banco Itaú, na posição de cliente das recuperandas, depositou valores em Conta Vinculada e, logo após o depósito, bloqueou e amortizou tais valores. Além disso, realizou amortizações de quantias que estavam depositadas em Conta Corrente que as devedoras mantém no referido banco e que não possuem nenhuma relação com a Conta Vinculada objeto da garantia fiduciária em si; **f)** para uma empresa cujo único ativo se consubstancia em recebíveis vinculados à prestação de serviços, privar as recuperandas de sua única fonte de renda implica a inviabilidade sumária da recuperação judicial, impedindo-se o acesso a seu caixa, assim como o pagamento de salários de seus funcionários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GEZWAYTER NUNES, CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1B4DDD3.

e seus custos diários; **g)** o Banco Bradesco, que também é cliente das recuperandas, realizou amortizações de recebíveis performados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Ademais, também realizou amortizações após a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial, distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Pleiteia a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência negada pelo douto Juízo *a qu*o, a fim de que: ***i)*** seja determinado que todas as instituições financeiras indicadas neste recurso (Banco do Brasil, Banco Daycoval, Banco Bradesco – Cayman Branch, CCB Brasil, Banco Votorantim, Banco Itaú BBA e Quasar) se abstenham de realizar constrições sobre os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, objeto de garantia fiduciária em seu favor, diante da ineficácia de tal garantia em razão da inexistência do seu objeto no ajuizamento do pedido; ***ii)*** seja determinado ao Banco Bradesco a devolução dos valores já retidos, referentes aos recebíveis performados tanto após o ajuizamento da primeira recuperação judicial (R$870.289,17) quanto após o ajuizamento da recuperação judicial de origem (R$396.116,51), que totalizam o montante de R$1.266.414,68, sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00. Subsidiariamente, que seja determinada a liberação da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, também sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00; ***iii)*** seja determinado ao Banco Itaú e Quasar a liberação imediata da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, que perfazem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MARTINEZ CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1[illegible].

a monta de R$6.261.302,85, sob pena de incorrer em multa multa diária de R$100.000,00, bem como que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes. Ao final, postulam pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

A fls. 184/197, a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS alegou, em síntese, que: **a)** seu crédito está garantido por negócio fiduciário, de forma que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que foi, inclusive, reconhecido pelas devedoras na medida em que listaram o crédito como extraconcursal; **b)** o credor se torna proprietário fiduciário do crédito no momento da celebração do pacto de cessão dos direitos creditórios, que não fazem parte do patrimônio do devedor fiduciante; **c)** de acordo com o entendimento do STJ, não se sujeitam à recuperação judicial os créditos, mesmo que futuros, objeto de títulos a serem emitidos posteriormente ao pedido de recuperação judicial. A perfectibilização da cessão fiduciária ocorre no ato da contratação, independentemente do momento da sua performance; **d)** não há *"periculum in mora"* no caso, eis que a decisão agravada foi proferida há quase 1 mês, não demonstrando suficientemente a urgência e necessidade do pedido, que tem potencial de causar danos significantes aos agravados.

As recuperandas, as fls. 690/694, esclareceram que a decisão agravada foi proferida em 07/02/2023 e publicada em 10/02/2023, iniciando-se o prazo recursal em 13/02/2023, o qual se encerrará apenas em 07/03/2023. Afirmam, ainda, que interpuseram o recurso muito antes do prazo final e que tal argumento do agravado não afasta a urgência do pedido, eis que as recuperandas não estão inertes, não havendo má-fé ou "fabricação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-55.2023.8.26.0100 e código 188[illegible].

de urgência" no requerimento do efeito ativo.

DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 11.101/05 determina que todos os créditos existentes, vencidos ou vincendos por ocasião do pedido de recuperação judicial, estão a ela sujeitos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação (art. 49). O §3º do mencionado art. 49, contudo, exclui da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária sobre bens móveis ou imóveis.

A análise da legalidade ou não da trava bancária depende do estudo da classificação do crédito, na medida em que só se podem permitir retenções com base em créditos extraconcursais, nos termos do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05.[1]

A norma em questão tem por fim a exclusão de determinados créditos da recuperação judicial, notadamente daqueles que foram objeto de cessão fiduciária.

Para o fim de se averiguar se o crédito em questão está ou não excluído da recuperação, releva distinguir os créditos *performados* e *a*

---

[1] *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
(...)
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MARTINI CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1B4DEDEA.

performar.

Em se tratando de créditos futuros, ainda não constituídos, como é o caso dos autos, não há falar-se em propriedade fiduciária, ante a inexistência de seu objeto, porquanto não implementada a condição necessária à eficácia do negócio jurídico (art. 125 do CC), por ocasião da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Como bem anotou o eminente Desembargador GRAVA BRAZIL em precedente desta Câmara, é necessário *"distinguir, dentre os créditos futuros cedidos fiduciariamente em garantia, aqueles já performados (i.e., créditos já constituídos) na data do pedido de recuperação judicial, daqueles ainda não performados (i.e., ainda não constituídos) naquela data. (...). Sendo assim, a cessão fiduciária em garantia de crédito futuro não transfere, desde logo, a propriedade (rectius, titularidade) do crédito ainda não existente (ainda não constituído) ao credor fiduciário. No caso de créditos futuros, embora válida a cessão, a constituição da propriedade fiduciária (e fala-se, aqui, em propriedade, ontologicamente, dada sua natureza de bem móvel) fica sujeita ao implemento de condição suspensiva: a constituição do crédito cedido em garantia. Enquanto isso não ocorre, a eficácia da cessão resta suspensa, inexistindo propriedade fiduciária (cf. art. 125, do CC), porque inexistente seu objeto"* (Agravo de Instrumento 2193469-45.2021.8.26.0000; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 22/10/2021).

Daí se conclui que apenas os **créditos constituídos até a data da distribuição da recuperação judicial pertencem ao credor fiduciário** e, por isso, podem ser objeto de retenção, uma vez que o direito de propriedade sobre a coisa recebida em garantia permanece,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1B4DEDEA.

independentemente da concessão da recuperação, nos termos do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, já mencionado.

Note-se que, **antes da distribuição do pedido** recuperacional, a devedora tem a livre disposição dos seus bens, de modo que a apropriação, pelo credor, de direitos creditórios que lhe foram cedidos fiduciariamente nada tem de ilegal.

De outro lado, **quanto aos créditos ainda não constituídos, ou seja, *a performar***, por serem **inexistentes no momento da distribuição da recuperação**, não se mostra possível a sua retenção. É que a recuperanda não pode dispor de tais créditos neste momento, impossibilitando, assim, a alienação fiduciária do crédito futuro.

Quanto ao ponto, vejam-se as ponderações do Desembargador CARLOS ALBERTO GARBI, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2029505-80.2015.8.26.0000: *"Em relação aos créditos performados, cedidos pela recuperanda, deve ser reconhecido o direito da instituição financeira a seu recebimento. Isto decorre da própria cessão de crédito celebrada, independentemente da existência, ou não, de garantia fiduciária regularmente constituída. Não há dúvida de que, em relação aos créditos performados, tem a recuperanda livre disposição sobre estes bens. O mesmo não se pode afirmar em relação aos créditos a performar, que sequer existiam, no momento da celebração do ajuste.*

Na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especialização, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1B4DDDB.

Também cumpre observar que os créditos a performar têm destinação específica no desenvolvimento e na manutenção futuros da empresa. No caso em exame os créditos a performar estão atrelados ao pagamento de fornecedores da recuperanda, que já entregaram os bens de consumo adquiridos pelos clientes no Supermercado. Não há dúvida, portanto, de que estes créditos têm afetação na rotina da empresa, isto é, estão vinculados de maneira direta e imediata à atividade empresarial essencial - oferecimento de bens de consumo no mercado.

A irregularidade na constituição da garantia, em relação aos créditos a performar, está evidenciada e ofende a boa-fé objetiva (art. 422 do CC), de modo que não se pode deixar de reconhecê-la, uma vez que se trata de hipótese de pura nulidade, vício do negócio jurídico quanto ao seu plano de validade."

No mesmo sentido, acórdão da lavra do saudoso Desembargador ARALDO TELLES:

> *Recuperação Judicial. Recurso tirado contra r. decisão que determinou a devolução de valores retidos das contas bancárias das recuperandas ("trava bancária") após a distribuição do pedido de recuperação judicial (crédito a "performar"). A retenção com base em crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é irrepreensível; a do crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, não legitima as retenções, pois não constituída a alienação fiduciária. Decisão nesse sentido e que fica mantida. Recurso desprovido.*
> (Agravo de Instrumento nº 2176128-40.2020.8.26.0000; Relator ARALDO TELLES; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 11/02/2021).

Ainda: AI nº 2162064-25.2020, Rel. Des. CESAR CIAMPOLINI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 16.12.2020; AI nº 2193987-06.2019, Rel. Des. GRAVA BRAZIL, 2ª Câmara Reservada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MAYA RUBIA, ou usuário em 04/09/2023 às 18:45, sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1B4DDDB.

de Direito Empresarial, j. 23.06.2020; AI 2274677-56.2018, Rel. Des. GRAVA BRAZIL, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 13.05.2019).

Registre-se, por oportuno, que o C. Superior Tribunal de Justiça, embora já tenha decidido sobre a possibilidade de cessão fiduciária sobre créditos futuros, ainda não performados, não analisou a questão sob o enfoque da própria existência do objeto da garantia, que só ocorre com o implemento da condição suspensiva, qual seja, a constituição do crédito cedido em garantia.

In casu, segundo consta dos autos, o Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco procederam os bloqueios e amortizações depois de realizado o pedido de recuperação judicial, destacando-se que as recuperandas são empresas de atividades estritamente comercial, cujo processo produtivo necessariamente compreende a prestação de serviços.

Evidente que os recursos originários da prestação dos serviços para seus clientes, ainda que também sejam credores das recuperandas, são essenciais ao soerguimento das devedoras, mormente porque atuam no ramo de *teleatendimento*, em que, ao que tudo indica, a totalidade das receitas advém exatamente de seus serviços prestados.

Sendo assim, de rigor o acolhimento parcial do pedido de antecipação da tutela recursal, para o fim apenas de determinar ao Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco a liberação e devolução dos montantes bloqueados e amortizados após a distribuição do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), **no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50.000,00, limitada a 30 (trinta) dias**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA MARTINEZ CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1[illegible].

No mais, inviável, ao menos em sede de cognição sumária, o pedido para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, que, ressalta-se, sequer foram realizados.

Além disso, ao que tudo indica, também impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC, de forma que, em juízo de cognição sumária, apenas os bloqueios e amortizações realizados após a distribuição da recuperação judicial de origem é que devem ser liberados.

Por fim, prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo *Grupo Connvert* em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que, a princípio, sequer foi objeto de análise pelo douto Juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Nos termos do art. 1019, II, do CPC, intimem-se os advogados dos agravados para contraminuta no prazo legal. Não havendo advogado constituído, intimem-se pessoalmente os agravados, por carta com aviso de recebimento.

Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA FERNANDA GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1[illegible].

Oportunamente, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo *a quo,* dispensadas informações.

I.

São Paulo, 6 de março de 2023.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 06/03/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-55.2023.8.26.0100 e código 188

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOBRE MARTINEIRA, ... em 04/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040614-13.2023.8.26.0100 e código 1B4FE0001.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Embargos de Declaração Cível nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50003
Embargante: High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado
Embargdos: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda., Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda., Itaú Unibanco S/A, Banco Daycoval S/A, Banco Bradesco – Cayman Branch, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Banco Votorantim S.a. e Quasar Asset Management Ltda
Interessado (Terceiro): Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão proferida a fls. 695/705, a qual deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal postulado pelas recuperandas para o fim de determinar ao Banco Itaú, Quasar e Banco Bradesco a liberação e devolução dos montantes bloqueados e amortizados após a distribuição do pedido de recuperação judicial (13/01/2023), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50.000,00, limitada a 30 (trinta) dias.

Alega o embargante que a decisão embargada se omitiu quanto a questões de fato e de direito que implicam no indeferimento da tutela de urgência pleiteada, além de que tal omissão foi incorrida em razão da ocultação de circunstâncias fáticas pelas recuperandas, induzindo este Relator em erro. No mais, sustenta, em síntese, que: **a)** o Fundo High Yield é um fundo de investimento gerido pela Itaú Asset, que, embora tenha razão social similar ao Itaú Unibanco, tem personalidade jurídica distinta, não podendo com ele se confundir; **b)** é titular do crédito decorrente do *"Termo*

da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A." e do respectivo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* e, em garantia, o Grupo Connvert lhe cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ao Itaú Unibanco no contexto do Contrato de Call Center e do Contrato de Cobrança Extrajudicial; **c)** caso as recuperandas inadimplissem o crédito de titularidade do Fundo High Yield, este poderia, a seu exclusivo critério, exercer a trava bancária e excutir as garantias fiduciárias que recaem sobre os direitos creditórios devidos pelo Itaú Unibanco − entidade que tem personalidade distinta do Fundo High Yield −, amortizando o crédito por ele detido; **d)** o "cliente" é o Itaú Unibanco e o credor é o Fundo High Yield, administrado pela Itaú Asset; **e)** as recuperandas omitiram o histórico e sequer juntaram os instrumentos respectivos aos presentes autos, tudo na tentativa de levar a crer que o "Itaú", em genérico, seria cliente e credor do Grupo Connvert; **f)** amortizou valores posteriormente ao pedido de recuperação judicial das recuperandas, mas tal fato não implica o reconhecimento de que os créditos não estavam "performados" − são coisas distintas e não podem ser confundidas; **g)** os contratos de prestação de serviço são de natureza prolongada, de maneira que os direitos creditórios são constituídos na data em que a prestação de serviços é efetivamente executada pelo Grupo Connvert, e não na data em que as retenções e amortizações foram efetivamente realizadas; **h)** todos os créditos referentes aos serviços prestados ao Itaú Unibanco até o dia 12.1.2023 já estavam efetivamente constituídos; **i)** as recuperandas não comprovaram a presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela recursal; **j)** o risco de dano reverso para o Fundo High Yield é mais do que evidente no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-53.2023.8.26.0100 e código 1B4FE0001.

caso concreto, eis que, caso os direitos creditórios sejam devolvidos ao Grupo Connvert, o Fundo High Yield dificilmente conseguirá reavê-los.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo a estes embargos de declaração e, ao final, acolhê-los para sanar omissão incorrida pela decisão embargada e, assim, revogar definitivamente a antecipação da tutela recursal, considerando que as recuperandas não comprovaram a existência dos requisitos necessários para tanto.

Pois bem.

In casu, após a apresentação dos argumentos do embargante, verifica-se que a controvérsia gira em torno do momento em que os serviços foram prestados pelas recuperandas, além da data dos depósitos realizados pelos seus clientes em razão da prestação de tais serviços, bem como os respectivos bloqueios e amortizações.

Levando-se em consideração o quanto alegado pelo credor, verifica-se que, de fato, nesse momento processual, a liberação dos valores amortizados e/ou bloqueados pelo embargante, diretamente às recuperandas, poderá gerar **risco de dano irreversível**, e, apenas para o fim de assegurar a instrumentalidade do recurso, **CONCEDO o efeito suspensivo pretendido**, determinando que o embargante **deposite o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nestes embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado**.

Além disso, **DETERMINO** que as recuperandas, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentem, nos autos do agravo de instrumento, os esclarecimentos quanto à data em que: ***(i)*** os serviços foram por elas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARÃES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 1[illegible].

prestados aos seus clientes; ***(ii)*** os depósitos foram realizados pelos seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; ***(iii)*** os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente.

Por fim, considerando a informação de que o Itaú Unibanco constou como agravado de forma equivocada nos autos do agravo de instrumento, eis que não é credor da garantia, mas sim o Fundo ora embargante, providencie o z. Cartório a alteração do cadastro processual, fazendo constar **HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo High Yield"), representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA ("Itaú Asset")** como "agravado", providenciando a necessária intimação para apresentação de contraminuta no agravo de instrumento, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Intimem-se as recuperandas/embargadas, nos termos do art. 1023, §2°, do CPC.

Oportunamente, venham conclusos para decisão final.

Comunique-se o teor desta decisão ao douto Juízo *a quo,* dispensadas informações.

I.

São Paulo, 14 de março de 2023.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE MASTRANDEA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-58.2023.8.26.0100 e código 1B4FE0001.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2023.0000758466

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA., são agravados ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO, HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA, QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, BANCO DAYCOVAL S/A e BANCO VOTORANTIM S.A..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 29/08/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 208411805.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2040614-13.2023.8.26.0000
Agravantes: Flex Contact Center Atendimento A Clientes e Tecnologia Ltda. e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Agravados: Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento, High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Itaú Unibanco Asset Management Ltda, Quasar Asset Management Ltda, Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Ccb Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, Banco Daycoval S/A e Banco Votorantim S.a.
Interessado (Terceiro): Aj Ruiz Consultoria Empresarial S.a
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Voto 4078

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – GRUPO CONNVERT – Decisão de origem que indeferiu o pedido de tutela de urgência postulado pelas recuperandas objetivando: a) a intimação dos credores fiduciários para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023); b) a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial; c) a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial;

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTER HUHA GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 20841804E.

d) a intimação do Banco Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, tudo sob pena de multa diária de R$100.000,00 – Insurgência das recuperandas – Descabimento – Necessidade de aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais – Impossibilidade de aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas – Necessidade de apurar se as operações narradas pelas recuperandas seriam as únicas pactuadas com os credores financeiros agravados e que as retenções derivam dessas mesmas operações – Inviabilidade do pedido postulado pelas agravantes para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, os quais, ressalta-se, sequer foram realizados - Igualmente impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZ MARTINHA CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0100 e código 20841604E.

mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de apreciação pelo douto Juízo "a quo", sob pena de supressão de instância – RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. (*Grupo Connvert*), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 7974/7979 dos autos de origem, copiada a fls. 109/114 deste agravo, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando: **a)** a intimação dos credores fiduciários listados em documento anexo para que se abstenham de reter os direitos creditórios performados a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial (13/01/2023), sob pena de multa diária de R$100.000,00; **b)** a intimação do Banco Bradesco para que libere os valores bloqueados após o ajuizamento da primeira recuperação judicial, que somam R$1.033.725,75, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **c)** a intimação do Banco do Brasil para que libere em conta corrente de movimentação exclusiva das recuperandas o montante de R$2.142.151,02, atualmente disponível na Conta Depósito, bem como se abstenha de amortizar e/ou compensar qualquer valor para quitação dos créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R$100.000,00; **d)** a intimação do Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTER NAHA, CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084110DAE.

Itaú e Quasar para que liberem a quantia de R$1.648.225,65 amortizada da Conta Vinculada e o montante bloqueado de R$2.786.977,25, sob pena de multa diária de R$100.000,00.

Aduzem as recuperandas/agravantes, em síntese, que: **a)** não há motivos para se aguardar a fase de apresentação de divergências administrativas ou impugnações de crédito para apreciação do pedido das recuperandas; **b)** o Juízo de origem deixou de levar em consideração que foram feitos pedidos distintos (um para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, e outro para determinar a liberação de valores já constritos por algumas); **c)** os recebíveis não performados até a data do ajuizamento da recuperação judicial são de titularidade das recuperandas e, consequentemente, devem ser liberados para seu usufruto, impedindo-se constrições por parte do credor; **d)** a decisão agravada não apreciou o argumento sobre eficácia da garantia fiduciária na data do pedido de recuperação judicial ou mesmo sobre a impossibilidade de considerar extraconcursal um crédito cujo objeto da garantia é inexistente naquele momento; **e)** o Banco Itaú, na posição de cliente das recuperandas, depositou valores em Conta Vinculada e, logo após o depósito, bloqueou e amortizou tais valores. Além disso, realizou amortizações de quantias que estavam depositadas em conta corrente que as devedoras mantém no referido banco e que não possuem nenhuma relação com a conta vinculada objeto da garantia fiduciária em si; **f)** para uma empresa cujo único ativo se consubstancia em recebíveis vinculados à prestação de serviços, privar as recuperandas de sua única fonte de renda implica a inviabilidade sumária da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTER MARIA GUIMARÃES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084[illegible].

judicial, impedindo-se o acesso a seu caixa, assim como o pagamento de salários de seus funcionários e seus custos diários; **g)** o Banco Bradesco, que também é cliente das recuperandas, realizou amortizações de recebíveis performados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Ademais, também realizou amortizações após a distribuição do primeiro pedido de recuperação judicial, distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Pleiteiam a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência negada pelo douto Juízo *a quo*, a fim de que: ***i)*** seja determinado que todas as instituições financeiras indicadas neste recurso (Banco do Brasil, Banco Daycoval, Banco Bradesco − Cayman Branch, CCB Brasil, Banco Votorantim, Banco Itaú BBA e Quasar) se abstenham de realizar constrições sobre os recebíveis performados após o ajuizamento da recuperação judicial, objeto de garantia fiduciária em seu favor, diante da ineficácia de tal garantia em razão da inexistência do seu objeto no ajuizamento do pedido; ***ii)*** seja determinado ao Banco Bradesco a devolução dos valores já retidos, referentes aos recebíveis performados tanto após o ajuizamento da primeira recuperação judicial (R$870.289,17) quanto após o ajuizamento da recuperação judicial de origem (R$396.116,51), que totalizam o montante de R$1.266.414,68, sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00. Subsidiariamente, que seja determinada a liberação da integralidade dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZ MARTINEZ, CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-53.2023.8.26.0100 e código 2084118.

valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, também sob pena de incorrer em multa diária de R$100.000,00; ***iii)*** seja determinado ao Banco Itaú e Quasar a liberação imediata da integralidade dos valores relativos aos recebíveis performados após a recuperação judicial de origem, que perfazem a monta de R$6.261.302,85, sob pena de incorrer em multa multa diária de R$100.000,00, bem como que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo Grupo Connvert em conta corrente de livre movimentação das agravantes. Ao final, postulam pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

A fls. 184/197, a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS alegou, em síntese, que: **a)** seu crédito está garantido por negócio fiduciário, de forma que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que foi, inclusive, reconhecido pelas devedoras na medida em que listaram o crédito como extraconcursal; **b)** o credor se torna proprietário fiduciário do crédito no momento da celebração do pacto de cessão dos direitos creditórios, que não fazem parte do patrimônio do devedor fiduciante; **c)** de acordo com o entendimento do STJ, não se sujeitam à recuperação judicial os créditos, mesmo que futuros, objeto de títulos a serem emitidos posteriormente ao pedido de recuperação judicial. A perfectibilização da cessão fiduciária ocorre no ato da contratação, independentemente do momento da sua performance; **d)** não há *"periculum in mora"* no caso, eis que a decisão agravada foi proferida há quase 1 mês, não demonstrando suficientemente a urgência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORGE MAXIMILIANO GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084118.

necessidade do pedido, que tem potencial de causar danos significantes aos agravados.

As recuperandas, as fls. 690/694, esclareceram que a decisão agravada foi proferida em 07/02/2023 e publicada em 10/02/2023, iniciando-se o prazo recursal em 13/02/2023, o qual se encerrará apenas em 07/03/2023. Afirmam, ainda, que interpuseram o recurso muito antes do prazo final e que tal argumento do agravado não afasta a urgência do pedido, eis que as recuperandas não estão inertes, não havendo má-fé ou "fabricação de urgência" no requerimento do efeito ativo.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi deferido, em parte, por este Relator (fls. 695/705).

Decisão proferida por este Relator, a fls. 726/727, indicando que, conforme decisões proferidas nos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002, bem como nos embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003, considerando as alegações lá expostas, verifica-se que a controvérsia gira em torno do momento em que os serviços foram prestados pelas recuperandas, além da data dos depósitos realizados por seus clientes em razão da prestação de tais serviços, bem como os respectivos bloqueios e amortizações. Dessa forma, determinou-se que as recuperandas apresentem nestes autos, com relação a todos os agravados, os esclarecimentos quanto à data em que: ***(i)*** os serviços foram por elas prestados; ***(ii)*** os depósitos foram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTAN ALMEIDA GUIMARÃES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-53.2023.8.26.0100 e código 2084TBDS.

realizados por seus clientes em conta corrente e/ou conta vinculada; ***(iii)*** os bloqueios e/ou amortizações foram efetivados, comprovando-os documentalmente.

No mais, considerando a informação de que o Itaú Unibanco constou como agravado de forma equivocada neste agravo, eis que não é credor da garantia, mas sim ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Precision"), ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Estruturado"), ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO ("Fundo Active") e HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo High Yield"), representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA ("Itaú Asset"), este Relator determinou que o z. Cartório providenciasse a alteração do cadastro processual, fazendo-os constar como "agravados", providenciando as necessárias intimações para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Manifestação do BANCO BRADESCO a fls. 731/748. Alega que, em cumprimento à decisão proferida por este Relator a fls. 695/705, a fim de evitar a incidência de multa antes da análise do pedido de efeito suspensivo pleiteado no agravo interno nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000, realizou a devolução de todos os valores amortizados após a data de 13/01/2023. Afirma ainda que, após a concessão de efeito suspensivo à tal decisão nos autos do agravo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTAR HAJA, Pedro Bacelo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084116.

interno interposto, verificou que as recuperandas utilizaram a quantia de R$395.000,00. Requer que as recuperandas depositem tal montante nos autos da recuperação judicial, em cumprimento à decisão proferida por este Relator no mencionado agravo interno.

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentaram contraminuta a fls. 750/873. Postulam seja negado provimento ao agravo de instrumento.

Manifestação das recuperandas (fls. 875/987) apresentada em atendimento à decisão proferida por este Relator a fls. 726/727, postulando pela juntada de documentação que afirma evidenciar as datas decorrentes das operações relacionadas ao Bradesco e aos Fundos Itaú, High Yield e Quasar, instituições financeiras que procederam com o bloqueio de recebíveis de titularidade das agravantes, apontando de forma pormenorizada as datas de: *(i)* prestação dos serviços a seus clientes, *(ii)* envio do espelho de faturamento do respectivo cliente às Agravantes, *(iii)* aceite e envio da nota fiscal pelas Agravantes ao cliente, *(iv)* pagamento da nota fiscal pelo cliente e *(v)* bloqueio/amortizações pelas instituições financeiras.

ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO apresentaram contraminuta a fls. 989/2458. Pugnam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTER MILLA CHIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084TBDSA.

pelo desprovimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão agravada e reconhecimento da legitimidade das amortizações promovidas mesmo após o pedido de recuperação judicial, confirmando-se a desnecessidade de devolução de quaisquer quantias amortizadas em razão do contrato de cessão fiduciária.

BANCO BRADESCO apresentou contraminuta a fls. 2462/2569. Requer seja negado provimento ao recurso, bem como as recuperandas devolvam o valor de R$395.000,00 sacados em 14/03/2023, sob pena de multa diária de R$50.000,00.

HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, representado por sua gestora ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., apresentou contraminuta a fls. 2571/2604. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação da Administradora Judicial opinando mostrar-se temerária a determinação de liberação das retenções realizadas pelos credores fiduciários antes de concluída a verificação dos créditos, tendo por acertada a decisão agravada (fls. 2608/2613).

Manifestação da QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. e QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS a fls. 2615/2619 postulando seja negado provimento ao agravo de instrumento e revogada a tutela recursal.

BANCO DO BRASIL apresentou contraminuta a fls. 2621/2674. Pugna pelo não conhecimento do recurso no que tange

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-53.2023.8.26.0100 e código 2084[illegible]

ao pedido de impedimento de constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica. No mérito, postula pelo improvimento do recurso.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A apresentou contraminuta a fls. 2676/2699. Requer seja negado provimento do presente agravo de instrumento.

BANCO DAYCOVAL apresentou contraminuta a fls. 2701/2771. Postula pelo desprovimento do recurso.

Manifestação das recuperandas, a fls. 2773/2910, informando a realização de novas amortizações realizadas após a interposição do presente agravo de instrumento, pelo agente fiduciário Oliveira Trust DTVM S.A. da operação celebrada entre as agravantes e os Fundos Itaú, High Yield e Quasar, de recebíveis devidos ao Grupo Connvert, no valor total de R$2.517.742,77, decorrentes da prestação de serviços de teleatendimento ao Itaú Unibanco nos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Pugnam seja determinado o imediato desbloqueio e acesso das agravantes ao montante de R$2.517.742,77, bloqueado pelo agente fiduciário e transferido aos credores fiduciários, bem como a imediata devolução de eventuais valores já amortizados pelos Fundos Itaú, High Yield e Quasar.

Os embargos de declaração opostos pelo agravado CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) a fls. 2911/2919 foram rejeitados por este Relator (fls. 2921/2925).

Manifestação do ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084[illegible]

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO a fls. 2929/2951, postulando pelo indeferimento do pedido realizado pelas recuperandas a fls. 2773/2910, pois deveria ter sido endereçado, primeiramente, ao Juízo de origem, sob pena de supressão de instância, além de ser necessária a apresentação de maiores esclarecimentos, eis que os contratos indicados pelas recuperandas foram rescindidos anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Além disso, sustentam que a documentação apresentada pelas recuperandas não permite aferir com segurança que os novos bloqueios de fato se referem a créditos não performados no momento do ajuizamento da recuperação judicial, além de as recuperandas não possuírem controle algum sobre o fluxo de recebíveis relacionados aos Contratos de Prestação de Serviços e os efetivos montantes que recebem e que são utilizados pelos respectivos credores para amortização dos créditos extraconcursais.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 2957/2963).

Foram opostos os embargos de declaração nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50001 (Quasar Asset Management Ltda. e Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50003 (High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado), aos quais foram concedidos os efeitos suspensivos pretendidos, determinando que os embargantes, aqui agravados, depositem o montante objeto de discussão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Camara Reservada de Direito Empresarial Teste Pessoal, Teste Pessoal e Teste Pessoal
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 208411805.

nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até decisão final a ser proferida nos embargos de declaração por este Relator, bem como julgamento final do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

Por fim, houve a interposição dos agravos internos nº 2040614-13.2023.8.26.0000/50000 (Banco Bradesco) e 2040614-13.2023.8.26.0000/50002 (Itau Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo de Investimento), nos quais este Relator concedeu o efeito suspensivo pretendido, determinando que os agravantes depositassem o montante objeto de discussão nos autos da própria recuperação judicial, neles permanecendo depositado até o julgamento do agravo interno, bem como do agravo de instrumento, pelo Colegiado.

As recuperandas apresentaram oposição ao julgamento virtual (fls. 720).

É o relatório do essencial.

VOTO.

O recurso não comporta provimento.

A Lei nº 11.101/05 determina que todos os créditos existentes, vencidos ou vincendos por ocasião do pedido de recuperação judicial, estão a ela sujeitos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação (art. 49). O §3º do mencionado art. 49, contudo, exclui da

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTAN HUMAIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040687-53.2023.8.26.0100 e código 2084TBDSA.

recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária sobre bens móveis ou imóveis.

Parece claro que o intento, vê-se, desde logo, não obstante o largo espectro do *caput*, é o de exclusão de determinados créditos da submissão à recuperação judicial, especialmente os de instituições financeiras, que, em geral, dispõem de garantias.

In casu, segundo consta dos autos, algumas instituições financeiras credoras procederam bloqueios e amortizações em contas correntes de titularidade das recuperandas depois de realizado o pedido de recuperação judicial.

As recuperandas são empresas de atividades estritamente comercial, cujo processo produtivo necessariamente compreende a prestação de serviços.

Não se desconhece que os recursos originários da prestação dos serviços para seus clientes, ainda que também sejam credores das recuperandas, são essenciais ao soerguimento das devedoras, mormente porque atuam no ramo de *teleatendimento*, em que, ao que tudo indica, a totalidade das receitas advém exatamente de seus serviços prestados.

Contudo, é necessário aprofundar-se no estudo da classificação dos créditos das instituições financeiras aqui agravadas para a conclusão sobre a legalidade ou não das retenções, cujo momento está reservado para as habilitações/impugnações de crédito administrativas ou judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084[illegible]

Impossível aferir-se, neste momento processual e em mero juízo de cognição sumária nesta sede recursal, até mesmo diante da complexidade da documentação, se os créditos detidos pelas instituições financeiras se submetem aos efeitos da recuperação judicial ou a alguma das hipóteses excepcionadas pela lei, de modo que não há o mínimo de segurança para concessão da medida pleiteada pelas recuperandas.

Como bem indicou a Administradora Judicial, as informações e documentos apresentados, *"... por si só, não permitiram a devida apuração das operações que deram azo às retenções noticiadas, inviabilizando a constatação de sua eventual ilicitude"*, concluindo que *"... a alegada ilegalidade das retenções, deve, necessariamente, passar pela análise da existência e classificação do crédito, ..."* (fls. 2610 deste agravo).

Compulsando os autos de origem, constata-se que a fase administrativa de verificação de créditos ainda não se encerrou, eis que prorrogado o prazo previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, por mais 45 dias (fls. 13.720).

A relação de credores, portanto, está na iminência de ser apresentada pela Administradora Judicial e, a partir de sua publicação, os interessados poderão apresentar suas eventuais divergências.

Neste momento processual, em que pesem as afirmações das recuperandas de que os créditos detidos pelas instituições financeiras estão sujeitos aos efeitos da recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GEZWAYTAN HUMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003687-53.2023.8.26.0100 e código 2084118055.

judicial, verifica-se que os credores Quasar Direct Lending II Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Quasar Direct Lending Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Itaú Active Fix Bonds Multimercado Credito Privado Fundo de Investimento, Itaú Credito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado e High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado, foram listados, pelas próprias devedoras, a fls. 7551/7682 dos autos de origem, como credores extraconcursais, o que, conforme indicado pela Administradora Judicial (fls. 2611) e pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 2962), a princípio, autorizaria as retenções realizadas pelos credores para satisfação de seu crédito, de modo que temerária a concessão da tutela pretendida pelas agravantes, sobretudo com relação a tais credores que, quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, foram considerados como extraconcursais pelas recuperandas.

Ademais, como bem ressaltado pelo douto Juízo *a quo* na decisão agravada *"... não há como se afirmar, neste momento, apenas com base nas informações trazidas aos autos, que as retenções realizadas pelas instituições bancárias seriam relativas a créditos concursais, sobretudo as relacionadas a recebíveis cedidos fiduciariamente.*

Da mesma forma, não é possível apurar, por ora, se as operações narradas pelas Recuperandas seriam as únicas operações pactuadas com os referidos credores financeiros e que as retenções derivam dessas mesmas operações" (fls. 7976/7977 dos autos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOGUEIRA MARTINS, Fernando Alves e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 2084118055.

origem e fls. 111/112 deste agravo).

No mais, inviável o pedido para impedir a constrição dos recebíveis por todas as instituições financeiras que possuem garantia fiduciária, de forma genérica, devendo ser apreciado cada caso de constrição, pois não se sabe, ao menos por ora, a que título se dariam os eventuais bloqueios, que, ressalta-se, sequer foram realizados.

Além disso, também impertinente o pedido de liberação de valores bloqueados após o primeiro pedido de recuperação judicial distribuído pelas devedoras em 16/12/2022, sob o nº 1141260-73.2022.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, uma vez que tal pedido recuperacional foi extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Por fim, prematura a análise do pedido para que o Banco Itaú deposite os valores devidos em razão dos serviços prestados pelo *Grupo Connvert* em conta corrente de livre movimentação das agravantes, uma vez que sequer foi objeto de análise pelo douto Juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 10/04/2023 às 12:07 , sob o número WJMJ23419684118
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2040614-13.2023.8.26.0000 e código 28041805.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2°VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Autos do Processo nº. 1003687-56.2023.8.26.0100

Flex Gestão de Relacionamentos S/A, devidamente qualificada e por seus advogados que a esta representam, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida em desfavor **CODE 7 SOFTWARESE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA**, vem, a presença de Vossa Excelência, requer que desconsidere a petição e guias juntadas nas fls, 15736 á 15739, na qual foram protocoladas por um lapso, e a restituição do valor recolhido.

LUCIANO DA SILVA BURATTO
OAB/SP Nº 179.235

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

SHILINKERT ADVOGADOS
Rua São Bento, 365 · 1º Andar
01011-000 · Centro · São Paulo/SP
Tel: +55 11 3116 7400 Fax: +55 11 3116 7401
shilinkert.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DA SILVA BURATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 15:23 , sob o número WJMJ23419714084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B07D3C.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

PROCESSO nº 1003687-56.2023.8.26.0100

JOICE MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 47.415.459-2, inscrita no CPF nº 409.454.198-56, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Barbosa, nº 106, Vila João Batista, São Paulo – SP, CEP 02837-020, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO contra os valores lançados na relação de credores**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A requerente é credora trabalhista (Classe I) da quantia de R$ 8.254,96, conforme consta no quadro geral de credores (fls. 14213-14409).

JOICE MENDES DOS SANTOS	R$ 8.254,96	$0,00	Classe I - Trabalhista	409.***.***-

Todavia, a credora não concorda com o valor lançado na referida planilha, tendo em vista que a mesma já possui ação trabalhista em tramite perante a 08ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 1000181-21.2023.5.02.0608 discutindo valores maiores que o mencionado.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:09 , sob o número WJMJ23419771070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16681.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe-se que o valor da causa é de **R$ 61.282,06** (sessenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

Atualmente os autos aguardam audiência de instrução que foi designada para o dia 03/10/2023 às 09hs00.

Portanto, o referido processo ainda NÃO transitou em julgado.

Por esse motivo, neste momento, dada a impossibilidade da requerente em apurar o real *quantum debentur* trabalhista, considerando que o processo ainda se encontra em FASE INICIAL, vem, pela presente, IMPUGNAR o valor lançado pelas recuperandas, pois são muito aquém em relação ao valor da causa.

Sem prejuízo, diante dos valores incontroversos, já relacionados na lista de credores da presente recuperação judicial pelas próprias Recuperandas e ainda, por se tratar de verbas rescisórias e, portanto, de caráter alimentar, é imprescindível que haja liberação dos créditos incontroversos, independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Por último, a requerente **não concorda** com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 10170/10193, tendo em vista as condições de pagamento abusivas, bem como a incidência de deságio absurda.

Termos em que,
Pede deferimento.

DANIELLE SALES
OAB/SP 354.352

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:09 , sob o número WJMJ23419771070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16681.

m. | MARTINS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JOICE MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 47.415.459-2, inscrita no CPF nº 409.454.198-56, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Barbosa, nº 106, Vila João Batista, São Paulo – SP, CEP 02837-020., pelo presente nomeia e constitui sua procuradora **DANIELLE SALES**, advogada, OAB/SP 354.352, com escritório na Rua Engenheiro Pegado, nº 945, Sala 1610, 16º andar, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03430-003, onde recebe informações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

JOICE MENDES DOS SANTOS

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16º andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
Telefone (11) 2093-3590 / (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

SPA 2836

PE/HD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:09 , sob o número WJMJ23419771070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16683.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8400-4

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

46395176

Joice Vm. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 47.415.459-2 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2019

NOME

JOICE MENDES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO PEDRO DOS SANTOS

APARECIDA MENDES DE ASSIS

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1991

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP CANGAIBA CN:LV.A038/FLS.173V/Nº23165

CPF

409454198/56

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:09 , sob o número WJM23419771070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16684.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste
ATOrd 1000181-21.2023.5.02.0608
RECLAMANTE: JOICE MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 25 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 8ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ANA CARLA SANTANA TAVARES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000181-21.2023.5.02.0608, supramencionada.

Às 14:29, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora JOICE MENDES DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLE SALES, OAB 354352/SP.

Presente a parte ré FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Izabela de Souza Araujo dos Anjos, OAB 197419/MG.

Presente a parte ré BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Joaquim Eugênio Fernandes de Lima, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, OAB 390621/SP.

Defere-se o prazo de 5 dias para juntada de documentos relativos a regularização processual.

INCONCILIADOS.

DESISTÊNCIA PARCIAL: neste ato a parte autora desiste do pedido de adicional de periculosidade e reflexos da petição inicial. **HOMOLOGO**, extinguindo o feito sem resolução do mérito no particular, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Custas ao final.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA SANTANA TAVARES - Juntado em: 25/05/2023 15:12:25 - 2ef6a3c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:09 , sob o número WJMJ23419771070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16685.

As contestações das reclamadas foram protocolizadas eletronicamente no PJe. Defere-se o prazo de 5 dias para a manifestação sobre as defesas e documentos, sob pena de preclusão.

Por celeridade, designa-se audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 03/10/2023, às 09h00min,** devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74/TST).

As partes informam que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes os presentes .

Audiência encerrada às 14h35min.

ANA CARLA SANTANA TAVARES
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *VANESSA PAGLIARDE MONTGOMERY, Secretário(a) de Audiência.*

Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você" (Confira em: https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5)

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA SANTANA TAVARES - Juntado em: 25/05/2023 15:12:25 - 2ef6a3c
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052514360266700000301379860?instancia=1
Número do processo: 1000181-21.2023.5.02.0608
Número do documento: 23052514360266700000301379860

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:09 , sob o número WJMJ23419771070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16685.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

PROCESSO nº 1003687-56.2023.8.26.0100

KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA, brasileira, casada, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 58.146.544-1, inscrita no CPF nº 476.725.888-00, residente e domiciliada na Rua Figueira da Polinésia, nº 610, Jardim Matarazzo, São Paulo – SP, CEP 03813-000, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO contra os valores lançados na relação de credores**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A requerente é credora trabalhista (Classe I) da quantia de R$ 5.634,95, conforme consta no quadro geral de credores (fls. 14213-14409).

KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA	R$ 5.634,95	$0,00	Classe I - Trabalhista	476.***.***-**

Todavia, a credora não concorda com o valor lançado na referida planilha, tendo em vista que a mesma já possui ação trabalhista em tramite perante a 12ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 1000175-02.2023.5.02.0612 discutindo valores maiores que o mencionado.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5A.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe-se que a sentença de primeiro grau julgou procedente em parte os pedidos para condenar as recuperandas **provisoriamente** no importe de **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Atualmente os autos se encontram em 2ª Instância aguardando novo julgamento.

Portanto, o referido processo ainda NÃO transitou em julgado.

Por esse motivo, neste momento, dada a impossibilidade da requerente em apurar o real *quantum debentur* trabalhista, considerando que o processo ainda se encontra em FASE RECURSAL, vem, pela presente, IMPUGNAR o valor lançado pelas recuperandas, pois são muito aquém em relação ao valor da condenação.

Sem prejuízo, diante dos valores incontroversos, já relacionados na lista de credores da presente recuperação judicial pelas próprias Recuperandas e ainda, por se tratar de verbas rescisórias e, portanto, de caráter alimentar, é imprescindível que haja liberação dos créditos incontroversos, independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Por último, a requerente **não concorda** com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 10170/10193, tendo em vista as condições de pagamento abusivas, bem como a incidência de deságio absurda.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5A.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que,

Pede deferimento.

DANIELLE SALES

OAB/SP 354.352

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5A.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA, brasileira, casada, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 58.146.544-1, inscrita no CPF nº 476.725.888-00, residente e domiciliada na Rua Figueira da Polinésia, nº 610, Jardim Matarazzo, São Paulo – SP, CEP 03813-000, pelo presente nomeia e constitui sua procuradora **DANIELLE SALES**, advogada, OAB/SP 354.352, com escritório na Rua Engenheiro Pegado, nº 945, Sala 1610, 16º andar, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03430-003, onde recebe informações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

Keyla Cheu

KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
Telefone (11) 2093-3590 / (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8400-4

NOME KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA

FILIAÇÃO
EDVALDO CHEU DA SILVA

SOLANGE APARECIDA SILVA

DATA NASCIMENTO 07/06/1999
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE MAUÁ - SP
OBSERVAÇÃO

57333472

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 476725888/00 DNI
REGISTRO GERAL 58.146.544-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2022
REGISTRO CIVIL
MAUÁ - SP MAUÁ CC:LV.B301/FLSº57 /Nº88664

T. ELEITOR 000445225010175
CTPS 00000000038022
SÉRIE 0434
UF SP
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS 801440464058576

POLEGAR DIREITO

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATOrd 1000175-02.2023.5.02.0612
RECLAMANTE: KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

12ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 1000175-02.2023.5.02.0612

KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA, reclamante, e

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., reclamadas

SENTENÇA

RELATÓRIO

KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, reclamando direitos trabalhistas lesionados pelas rés, especialmente verbas rescisórias, adicional de periculosidade e reflexos, e indenização por dano moral. Pleiteia o declinado na exordial. Deu à causa o valor de R$ 68.797,81. Juntou documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas defenderam-se resistindo às pretensões. A reclamanterenunciou ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos, o que foi homologado pelo Juízo. Foi colhido o depoimento pessoal da reclamante e da preposta da segunda reclamada; e ouvida uma testemunha. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alegou a primeira reclamada que, nos termos da Lei de Falências, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face dela. No entanto, referida suspensão não se aplica às ações em trâmite nesta Justiça Especializada pois assim dispõe a Lei nº 11.101, em seu artigo 6º, §2º: "*É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença*". Afasta-se, portanto, a preliminar arguida.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Rejeita-se a preliminar de carência de ação da segunda reclamada. As partes são legítimas e estão bem representadas. Há interesse processual porque a parte reclamante tem uma pretensão que é resistida pela ré. Não há impossibilidade jurídica porque o pedido não atenta contra o ordenamento jurídico pátrio.

MÉRITO

DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

É incontroverso entre reclamante e primeira reclamada (empregadora) que a entidade sindical representativa da categoria da autora é o SINTRATEL. Portanto, nada a analisar.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a parte reclamante ter sido imotivadamente dispensada pela primeira reclamada sem que recebesse qualquer valor. Requereu verbas rescisórias e multas.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

Incontroversa nos autos a dispensa sem justa causa, a emissão de TRCT e a ausência de quitação das verbas rescisórias, ante os termos da defesa apresentada pela primeira ré.

Procedem os seguintes pedidos: saldo de salário (16 dias); aviso prévio indenizado (42 dias); férias vencidas + 1/3 2020/2021 (dobrada, já que ultrapassado o período concessivo); férias vencidas + 1/3 2021/2022 (simples); férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos); 13º salário 2022 (12/12 avos); 13º salário proporcional 2023 (1/12 avos); diferenças de FGTS, conforme extrato juntado aos autos, e multa de 40% do FGTS sobre os salários de todo o período, de forma indenizada diretamente à parte autora; e multa do artigo 477 da CLT. Procedem, ainda, os pedidos de médias variáveis, horas extras, e premiação operacional, nos valores constantes do TRCT de fl. 609 (rubricas 56.01, 63.2, 63.3, 65.1, 65.2, 66.1, 69.2, 69.3, 70.2, 70.3, 95.1, 95.2), no limite do pedido inicial.

Note-se que as férias vencidas + 1/3 2020/2021 são devidas, já que a reclamada não comprovou gozo e pagamento correspondente, tendo sequer impugnado o pedido.

Note-se, ainda, que a multa do art. 477 da CLT é devida, uma vez que a recuperação judicial da empresa foi deferida em 23/01/2023, portanto, depois da dispensa da parte autora (em 16/12/2022).

Para apuração das verbas acima deferidas deverá ser considerada a média salarial da parte autora, conforme alegação inicial e documentos juntados aos autos.

Autoriza-se a dedução do valor já pago pela primeira reclamada a título de 13° salário 2022, conforme comprovante de fls. 608 (R$ 818,60). Autoriza-se, ainda, a dedução de R$ 3.773,51, valor pendente a título de empréstimo consignado, e de R$ 72,97, referente a vale-transporte antecipadamente pago pela reclamada, como reconhecido pela reclamante em réplica. Não há que se falar nos demais descontos constantes no item “Deduções” do TRCT, especificamente impugnados em réplica, uma vez que a ré não comprovou os respectivos adiantamentos, autorizações prévias e faltas injustificadas que tenham lhes dado causa, nem o valor exato do saldo do empréstimo consignado, como lhe competia.

Não procede o pedido de multa do artigo 467 da CLT, ante a recuperação judicial deferida à primeira reclamada.

A parte autora afirmou já possuir baixa na CTPS e já ter levantado os valores depositados no FGTS, bem como recebido o benefício do seguro-desemprego.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

DO DANO MORAL

O dano moral passível de ser ressarcido por indenização é aquele que atinge a honra do indivíduo, tanto em seu enfoque subjetivo, consubstanciado na violência à sua intimidade e integridade moral, como sob o prisma objetivo, consistente na sua dignidade e imagem exteriorizada para o mundo.

Nos presentes autos, não ficou demonstrado nenhum ato que ofendesse a moral da empregada, em decorrência de algum ato praticado pelo empregador ou preposto em seu nome. Note-se, que o depoimento da única testemunha não foi suficiente ao convencimento do Juízo, pois ela não soube dizer a data dos fatos relatados (3 min e 38 seg), não possuindo valor probante.

Assim, não procede o pedido de indenização por dano moral pretendido na petição inicial.

DA MULTA NORMATIVA

Alegou a parte reclamante, em sua peça inicial, que a reclamada deixou de cumprir a cláusula 11ª da Convenção Coletiva da sua categoria quando atrasou o pagamento do salário de 12/2022, bem como a cláusula 45ª do mesmo instrumento pela prática de assédio no ambiente de trabalho. Requereu multa normativa por cada infração, além de multa pelo atraso salarial.

Sem razão a autora quanto ao pedido de multa normativa decorrente do suposto assédio, tendo em vista que o pedido de dano moral restou improcedente por insuficiência de prova, como acima apreciado.

Igualmente sem razão a reclamante com relação ao pedido de multa normativa e multa pelo atraso no pagamento do salário de 12/2022, pois os 16 dias trabalhados em dezembro tratam-se de saldo de salário, o qual não foi quitado no prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, motivo que gerou aplicação de cominação especifica, como supra disposto, sendo certo que uma segunda multa com mesmo objeto configuraria *bis in idem*.

Assim, não procede o pedido de multa normativa por qualquer dos fundamentos.

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

A preposta da segunda reclamada, em depoimento pessoal, não soube dizer se a autora prestou serviços em benefício da ré (0 min e 10 seg), restando a empresa confessa neste ponto.

Nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Portanto, a tomadora de serviços deve responder subsidiariamente pelos créditos do empregado não adimplidos pela empregadora.

Note-se, ainda, que o simples fato de as reclamadas celebrarem entre si um contrato estabelecendo que somente à empregadora caberia a responsabilidade pelos créditos trabalhistas da parte reclamante, não afasta a responsabilidade da tomadora, uma vez que tais cláusulas têm efeitos apenas entre as partes contratantes, não podendo atingir o empregado, que é um terceiro nesta contratação.

Assim, a correclamada deverá responder subsidiariamente pelos créditos ora deferidos à parte reclamante, sendo certo que tal responsabilidade abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, conforme Súmula 331, VI, do C. TST.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Procede o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que recebia salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social e declarou estar desempregada.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Procede o pedido de honorários sucumbenciais ao patrono da parte reclamante, devidos pela(s) reclamada(s), ora arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, nos termos do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Procede o pedido de honorários sucumbenciais ao(s) patrono(s) das reclamadas, devidos pela parte reclamante, com divisão entre os patronos, se for o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a

caso, ora arbitrados em 5% sobre o valor indicado na petição inicial para cada pedido rejeitado. Não há que se falar em honorários sucumbenciais ao(s) patrono(s) da(s) reclamada(s) quando um pedido é julgado procedente em parte, pois nesse caso a parte reclamante sequer é sucumbente quanto ao pedido, mas sim, vencedora em menor extensão.

O valor dos honorários sucumbenciais ao(s) patrono(s) da(s) reclamada(s) são devidos apenas se a parte reclamante não for beneficiária da justiça gratuita, ante a decisão do STF na ADI 5766 (declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT). Como o benefício da justiça gratuita pode ser deferido ou cancelado a qualquer tempo, dependendo da situação de fato do requerente, a questão do deferimento/manutenção do benefício legal será novamente analisada na fase de liquidação/pagamento do presente processo.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualização monetária nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, qual seja, IPCA-E mais juros (TR) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, taxa SELIC, sendo que essa última já inclui os juros de mora, sendo vedada a incidência de juros sobre juros.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Note-se, que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar eventuais contribuições previdenciárias não recolhidas pela empresa sobre os salários e demais verbas salariais pagas durante o contrato de trabalho, inclusive na hipótese de vínculo empregatício reconhecido em juízo, mas apenas as contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial constantes nas sentenças condenatórias em pecúnia.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgam-se **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.**

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem o que restar apurado em liquidação de sentença a título de: saldo de salário (16 dias); aviso prévio indenizado (42 dias); férias vencidas + 1/3 2020/2021 (dobrada, já que ultrapassado o período concessivo); férias vencidas + 1/3 2021/2022 (simples); férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos); 13º salário 2022 (12/12 avos); 13º salário proporcional 2023 (1/12 avos); diferenças de FGTS, conforme extrato juntado aos autos, e multa de 40% do FGTS sobre os salários de todo o período, de forma indenizada diretamente à parte autora; multa do artigo 477 da CLT; médias variáveis, horas extras, e premiação operacional, nos valores constantes do TRCT de fl. 609 (rubricas 56.01, 63.2, 63.3, 65.1, 65.2, 66.1, 69.2, 69.3, 70.2, 70.3, 95.1, 95.2); e honorários sucumbenciais, tudo nos termos da fundamentação e com a limitação do valor indicado na petição inicial para cada pedido deferido, nos termos do artigo 492 do CPC.

Autoriza-se a dedução do valor já pago pela primeira reclamada a título de 13° salário 2022, conforme comprovante de fls. 608 (R$ 818,60). Autoriza-se, ainda, a dedução de R$ 3.773,51, valor pendente a título de empréstimo consignado, e de R$ 72,97, referente a vale-transporte antecipadamente pago pela reclamada, como reconhecido pela reclamante em réplica.

Condena-se, ainda, a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. O valor dos honorários sucumbenciais ao(s) patrono(s) da(s) reclamada(s) são devidos apenas se a parte reclamante não for beneficiária da justiça gratuita, ante a decisão do STF na ADI 5766 (declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT). Como o benefício da justiça gratuita pode ser deferido ou cancelado a qualquer tempo, dependendo da situação de fato do requerente, a questão do deferimento/manutenção do benefício legal será novamente analisada na fase de liquidação/pagamento do presente processo.

Procede o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, qual seja, IPCA-E mais juros (TR) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, taxa SELIC, sendo que essa última já inclui os juros de mora, sendo vedada a incidência de juros sobre juros.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Verbas salariais: saldo de salário, 13º salário, horas extras.

Não há irregularidade que justifique a expedição de ofícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

As questões inerentes à liquidação e à execução serão analisadas no momento oportuno, se e quando necessárias, inclusive em relação à limitação da data de incidência dos juros e correção monetária para empresa em recuperação judicial.

Desde já, ficam as partes advertidas que o Juízo não é obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos expostos pelas partes, mas sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Assim, eventuais embargos declaratórios revestidos sob o falso argumento de contradição, entre os elementos de prova e narrativa fática, serão tidos como protelatórios, bem como os embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento, com inobservância da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho, implicando em multa pecuniária e o não conhecimento do recurso com trânsito em julgado da presente decisão.

Custas pela(s) reclamada(s), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

JUIZ DO TRABALHO

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2023.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 19/05/2023 09:10:12 - 63e863a
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051611442118100000299854218?instancia=1
Número do processo: 1000175-02.2023.5.02.0612
Número do documento: 23051611442118100000299854218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A5F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATOrd 1000175-02.2023.5.02.0612
RECLAMANTE: KEYLA APARECIDA CHEU DA SILVA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Exª, ante a interposição de Recurso Ordinário.

São Paulo, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

Decisão

Vistos.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário apresentado pela segunda reclamada é tempestivo, possui preparo adequado e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos, presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto.

Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentação de contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas e nossas homenagens.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 31/05/2023 16:39:51 - 85af423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A62.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2023.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 31/05/2023 16:39:51 - 85af423
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23053111432959900000302199758?instancia=1
Número do processo: 1000175-02.2023.5.02.0612
Número do documento: 23053111432959900000302199758

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:33 , sob o número WJMJ23419772297
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16A62.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

PROCESSO nº 1003687-56.2023.8.26.0100

LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 39.788.899-5, inscrita no CPF nº 479.459.398-80, residente e domiciliada na Rua Francisco de Santa Maria, n° 101, São Mateus, São Paulo – SP, CEP 03968-000, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO contra os valores lançados na relação de credores**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A requerente é credora trabalhista (Classe I) da quantia de R$ 5.829,72, conforme consta no quadro geral de credores (fls. 14213-14409).

LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS	R$ 5.829,72	$0,00	Classe I - Trabalhista	479.***.***-**

Todavia, a credora não concorda com o valor lançado na referida planilha, tendo em vista que a mesma já possui ação trabalhista em tramite perante a 04ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 1000165-79.2023.5.02.0604 discutindo valores maiores que o mencionado.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D8E.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe-se que a sentença de primeiro grau julgou procedente os pedidos para condenar **provisoriamente** a recuperanda no importe de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo que a condenação foi mantida em 2ª Instância.

No entanto, a recuperanda recorreu ao TST com intuito apenas de excluir da condenação o dano moral, todavia, a referida verba é matéria de prova, logo, sem qualquer probabilidade de conhecimento e êxito perante o Tribunal Superior.

Atualmente os autos se encontram em 2ª Instância aguardando remessa para o TST.

Portanto, o referido processo ainda NÃO transitou em julgado.

Por esse motivo, neste momento, dada a impossibilidade da requerente em apurar o real *quantum debentur* trabalhista, considerando que o processo ainda se encontra em FASE RECURSAL, vem, pela presente, IMPUGNAR o valor lançado pelas recuperandas, pois são muito aquém em relação ao valor da causa.

Sem prejuízo, diante dos valores incontroversos, já relacionados na lista de credores da presente recuperação judicial pelas próprias Recuperandas e ainda, por se tratar de verbas rescisórias e, portanto, de caráter alimentar, é imprescindível que haja liberação dos créditos incontroversos, independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D8E.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por último, a requerente **não concorda** com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 10170/10193, tendo em vista as condições de pagamento abusivas, bem como a incidência de deságio absurda.

Termos em que,
Pede deferimento.

DANIELLE SALES
OAB/SP 354.352

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D8E.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 39.788.899-5, inscrita no CPF nº 479.459.398-80, residente e domiciliada na Rua Francisco de Santa Maria, nº 101, São Mateus, São Paulo – SP, CEP 03968-000, pelo presente nomeia e constitui sua procuradora **DANIELLE SALES**, advogada, OAB/SP 354.352, com escritório na Rua Engenheiro Pegado, nº 945, Sala 1610, 16º andar, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03430-003, onde recebe informações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
Telefone (11) 2093-3590 / (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10E16D92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D92.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000165-79.2023.5.02.0604
RECLAMANTE: LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

SENTENÇA

Alerta o Juízo que todas as referências das páginas destes autos têm por base o arquivo em formato PDF, gerado na opção “Baixar processo completo” do PJe-JT.

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, conforme previsão do artigo 852-I, *caput* da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O julgador apreciará a demanda nos limites estabelecidos pelos pedidos declinados na petição inicial (CPC, artigos 141 e 492).

Diante de alegação de contrato de trabalho iniciado após a vigência da Lei nº 13.467/2017, é ela aplicável em sua integralidade, exceto quando ocorrer afronta à Constituição da República, o que será analisado em tópico específico.

INÉPCIA.

O § 1º do artigo 840 da CLT prevê como principais requisitos da reclamação escrita uma "breve exposição dos fatos" de que resulta a demanda e o pedido correspondente, que deve ser "certo, determinado e com indicação de seu valor". Dispõe o § 3º do citado artigo que “Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1o deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

Assim, a reclamante não precisa fornecer detalhes acerca da situação que a levou a mover o Poder Judiciário, bastando que faça relato claro e coerente acerca dos fatos.

Por outro lado, o pedido deve ser certo e determinado, o que significa que deve ser apresentado, de forma precisa, a natureza e a extensão da pretensão veiculada, com indicação do valor do pedido.

No caso, verifico que a reclamada não demonstrou prejuízo real ao seu direito de defesa, tanto que apresentou competente contestação acerca dos pontos impugnados.

Desse modo, rejeito a preliminar.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

O valor da causa deve corresponder aproximadamente ao proveito econômico pretendido pela parte autora na sua petição inicial, interpretação essa decorrente do disposto no artigo 840, § 1º da CLT, não sendo exigível que a parte reclamante apresente exatamente o valor correspondente aos pedidos, situação que certamente demandaria a juntada de documentos em posse das reclamadas, além da observância de todos os trâmites decorrentes da fase de liquidação.

Tal exigência afrontaria toda a lógica do regular trâmite processual, impedindo, ainda, a observância do princípio da razoável duração do processo previsto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Assim, considerando o conteúdo econômico dos pedidos da ação, reputo adequado o valor dado pela parte reclamante à causa.

Rejeito.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA EXORDIAL.

Assinalo não estar este Juízo vinculado aos valores da exordial, por serem mera estimativa e por estar a parte autora desprovida, quando da elaboração da inicial, dos documentos necessários para a liquidação precisa.

Assim, considerando o conteúdo econômico dos pedidos da ação, reputo adequados os valores indicados pela reclamante, não havendo que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

falar em qualquer limitação de eventual condenação aos valores atribuídos aos pedidos.

MULTA DO ARTIGO 400 DO CPC.

A título de esclarecimento, registro que a penalidade prevista no artigo 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida ordem judicial específica para juntada de documentos, e jamais, por requerimento da parte.

Eventual ausência de documento importante ao deslinde do feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste *decisum*, da mesma forma que, na análise da prova, todos os documentos servirão de base para o convencimento do Juízo e, certamente, se houver algum impertinente ao fim que se pretende, será ele desconsiderado.

Os documentos digitalizados e juntados aos autos por advogado (a) particular, inclusive, possuem a mesma força probante dos originais, conforme preconizam a Lei nº 11.419/2006, em seu artigo 11, § 1º, e a Resolução nº 185/2013 do E. Conselho Nacional de Justiça, no *caput* de seu artigo 14.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade se refere à pertinência subjetiva para que a parte possa figurar no polo passivo da demanda. Consoante a teoria da asserção, a legitimidade deve ser aferida de forma abstrata, ou seja, à luz das afirmações trazidas na petição inicial (in statu assertionis).

Desta forma, está(ão) legitimado(s) passivamente aquele(s) em face de quem o direito é postulado, pela simples análise das alegações apostas na petição inicial.

O exame da inexistência da relação jurídica narrada, do adimplemento da obrigação exigida, ou de qualquer outra causa extintiva, modificativa ou impeditiva se relaciona ao mérito da demanda e não obsta o exercício do direito de ação.

A parte reclamante alega que foi contratada pela 1ª reclamada e que prestou serviços em favor do 2º réu, razão pela qual é ele parte legítima para figurar na presente ação.

Rejeito.

Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º RECLAMADO. TOMADOR DE SERVIÇO.

Em sua inicial, a parte reclamante informou que foi contratada pelo 1º reclamado e sempre prestou serviços em favor do 2º réu, pelo que requerer a sua responsabilização subsidiária.

Ante as provas produzidas, restou incontroversa a prestação de serviços em benefício da 2ª reclamada por todo o período contratual.

A responsabilização subsidiária das empresas tomadoras dos serviços engloba todo e qualquer crédito que não tenha sido pago na época própria pelo empregador direto, observada a delimitação temporal, excluindo as obrigações de fazer, porque personalíssimas.

Nesse sentido, o item VI da Súmula nº 331 do C. TST deixa enfatizado o seguinte:

> VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. (Inserido - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011).

Em razão do caráter privado das reclamadas, afasto o pedido de inaplicabilidade da súmula 331 do C. TST, tendo em vista que sua aplicação decorre unicamente da prestação de serviços em benefício do tomador, não havendo necessidade de perquirição de culpa ou falha na fiscalização do contrato.

Esclareça-se, ainda, que para a caracterização da responsabilidade subsidiária não se exige a inidoneidade financeira da prestadora, bastando, a existência de relação jurídica de prestação de serviços de mão-de-obra e o simples inadimplemento dos créditos trabalhistas pelo empregador. Por essa razão, não há se falar em responsabilidade de 3º grau, ou seja, que primeiramente sejam excutidos os bens dos sócios da 1ª reclamada.

Assim, acolho integralmente o pedido de declaração de responsabilidade subsidiária do 2º reclamado pelas verbas eventualmente devidas à parte autora, por todo o período contratual, incluindo as verbas rescisórias.

GRATUIDADE JUDICIAL

Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

Tenho por presentes os requisitos necessários à concessão das prerrogativas da Lei nº 1.060/1950 c/c artigo 98 do CPC, pois a declaração trazida no corpo da peça vestibular e o termo juntado em ID. f39362e (fls. 21), preenchem os requisitos formais e, além disso, não foram desconstituídos pelo adverso, não bastando mera impugnação para tanto.

Nesse sentido, o C. Tribunal Superior do Trabalho:

> "RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR-1001179-10.2019.5.02.0614, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021).

A reclamante, quando em atividade, recebia salário inferior ao limite de 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, já gera presunção de hipossuficiência. Não há prova de que, neste momento, a reclamante se encontre empregada e com renda suficiente para arcar com os custos do processo.

Desse modo, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, inclusive com esteio no § 3º do artigo 790 da CLT, valendo salientar que tal assistência é "integral" de acordo com a Lei Maior de nosso ordenamento jurídico (CRFB, artigo 5º, LXXIV), razão pela qual mostra-se descabida qualquer cobrança de custas ou honorários sucumbenciais da parte autora, ao menos no caso em tela, tendo em vista a ausência de crédito que infirme a hipossuficiência já mencionada.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 preceitua que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

PJe Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor", sendo que seu §1º exclui da suspensão apenas as ações que demandem quantia ilíquida.

Assim, a presente ação trabalhista pode e deve prosseguir até a liquidação dos valores pleiteados.

A habilitação dos valores eventualmente deferidos neste feito junto ao Juízo da Recuperação Judicial será oportunamente determinada pelo Juízo, nos termos do art. 6º, §§2º e 3º da Lei nº 11.101/2005, caso não haja outros meios executórios.

A circunstância de a 1ª reclamada estar em recuperação judicial desde o dia 23.01.2023 não é suficiente para corroborar a impossibilidade de satisfação das despesas processuais, razão pela qual indefiro o requerimento de Justiça Gratuita.

Ressalto que a lei 13.467/2017 não previu o benefício da gratuidade judicial às empresas em recuperação judicial, apenas as isentando do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10 da CLT.

VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS. MULTAS. CTPS. FGTS.

Relata a autora que foi dispensada em 16/12/2022 e ainda não lhe foram pagas as correspondentes verbas rescisórias.

Ante a confissão de não pagamento das verbas rescisórias, defiro:

- 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado;

- 16 (dezesseis) dias de saldo de salário do mês de dezembro de 2022;

- 8/12 de 13º salário do ano de 2022;

- 1/12 de 13º salário do ano de 2023, em decorrência da projeção do aviso prévio;

- 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, do período aquisitivo 2022/2023, já incluída a projeção do aviso prévio;

- diferenças de depósitos fundiários de todo o período contratual, inclusive sobre verbas rescisórias, exceto férias indenizadas (TST, OJ nº 195

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

da SBDI-I), acrescida da multa de 40%, observada a OJ nº 42 da SBDI-I do C. TST, mediante apresentação de extrato da conta vinculada da reclamante na fase de liquidação da sentença.

Considerando que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, defiro a aplicação da multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo.

Ainda, também não tendo sido elas quitadas na primeira audiência, aplicável o artigo 467 da CLT.

A Súmula 388 do TST excetua a reclamada das multas apenas para o caso da falência, o que não é o caso dos autos, devendo-se verificar o momento em que se tornaram devidas para que se possa averiguar sua aplicabilidade ou não.

Como corolário lógico da projeção do fim do contrato de trabalho em virtude do aviso-prévio indenizado de 30 (trinta) dias para o dia 15/01/2023, deverá o 1º reclamado, após o trânsito em julgado da demanda, proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte reclamante para constar a data de saída em 15/01/2023, nos termos do artigo 39 da CLT.

Transitada em julgado a presente ação, deverá ser o 1º reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar tais registros por meio do e-Social, mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com o protocolo correspondente, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma dos artigos 497 e 536, § 1º do CPC, a ser revertida em benefício da parte reclamante.

Observe-se que, a partir do ano de 2019, todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS Digital, bastando o empregador demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.

Após esse período, sem prejuízo da execução da multa, a Secretaria da Vara procederá às anotações na CTPS da parte reclamante, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, de forma eletrônica, mediante a expedição de Ofício à STRAB-CGCIPE-CCAD, a ser protocolado no seguinte endereço da *internet* ou em outro que vier a substitui-lo: <https://protocolo.planejamento.gov.br/protocolo/login>.

Cumpre ressaltar que a imposição da *astreinte* visa assegurar o resultado prático da determinação e garantir a efetividade do provimento jurisdicional, sendo que a Secretaria da Vara somente deve atuar tais registros no caso de descumprimento das referidas obrigações, uma vez que, além da grande quantidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

de serviço, não deve ficar substituindo o empregador no cumprimento de suas obrigações imperativas.

Os valores a título de depósitos fundiários deverão ser depositados na conta vinculada da parte reclamante.

Deverá a 1ª reclamada proceder a entrega à reclamante das guias para saque do FGTS, após o trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), em proveito da autora, no caso de descumprimento desta determinação, valor que considero razoável para tal obrigação.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedirá o competente alvará judicial para o soerguimento dos depósitos fundiários pela reclamante, nos termos da Lei nº 8.036/1990.

Em razão da decisão do E. STF na ADI nº 2.382, com repercussão geral, o respectivo alvará para soerguimento de depósitos fundiários será expedido somente em nome da parte reclamante.

Guias para habilitação no seguro desemprego juntadas pela 1ª reclamada em fls. 316/317.

DANO MORAL

O dano moral consiste na lesão aos atributos jurídicos imateriais da pessoa, ferindo valores afetos a sua personalidade, conforme orientam os incisos V e X do artigo 5º da Carta Magna, somados aos artigos 12 e 186 do Código Civil. Embora de natureza extrapatrimonial, tal lesão é economicamente mensurável e admite a compensação pecuniária. Para que esta tenha lugar, entretanto, curial se mostra que estejam presentes os pressupostos da responsabilidade civil, exatamente como determinam os artigos 186, 187, 927, 932 e 933 do CC.

A dignidade da pessoa humana e o valor do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (CRFB, artigo 1º). Ao tratar o trabalhador de forma indigna e ao desqualificar/desvalorizar seu trabalho, a reclamada não só viola a integridade moral da parte autora, mas também ataca pilastras do Estado Democrático de Direito. Até mesmo a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano de modo a assegurar a todos a existência digna (CRFB, artigo 170). Lembrando, ainda, que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça sociais (CRFB, artigo 193).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

Narra a autora: "A reclamante era diariamente assediada no ambiente de trabalho por seus supervisores, que imputava metas excessivas, restrições de ida ao banheiro, que só poderia usufruir dos intervalos e pausas quando o supervisor autorizasse. A reclamada atrasou o pagamento dos salários, descontava indevidamente as comissões mesmo com apresentação de atestado médico. O ambiente de trabalho da reclamada, não era adequado, pois não havia qualquer higienização, eis que por diversas vezes a reclamante já se deparou com baratas nos banheiros, larvas na região das paredes, em razão de rato morto. Constantemente havia gatos perseguindo ratos dentro do forro do teto da reclamada, e por diversas vezes os gatos caiam dentro da sala da reclamante, deixando o ambiente sujo e com risco de transmissão de bactérias, vírus e doenças. Mas, não é só. A reclamante não foi dispensada formalmente, tomou conhecimento da sua demissão através de outros funcionários por grupo de WhatsApp, e somente dias após recebeu telegrama com comunicado da dispensa."

As reclamadas negam a ocorrência de dano moral.

A única testemunha do processo, sra. Nilma, disse: "que só era permitido ir ao banheiro nas pausas, as quais eram autorizadas pela supervisora; que a supervisora verificava se o empregado poderia ir naquele momento ao banheiro ou não e somente após isso autorizava a pausa; que sua supervisora era a Sra. Bruna; **que o tratamento da supervisora Bruna era ríspido e ignorante e não passava as informações corretas aos funcionários**; que havia larvas no bebedouro, baratas, gatos de rua, o banheiro era sujo, inclusive com fezes na parede; **que a supervisora já foi atrás da depoente no banheiro e a questionou por qual motivo passou mais de 4 minutos no banheiro e se tivesse com diarreia deveria avisar**; que isso também ocorreu com a reclamante; que quando fazia horas extras não havia pausa para utilizar o banheiro; **que tomou conhecimento da demissão através de grupo de Whatsapp; que o grupo todo foi demitido**"

São absolutamente presumíveis a tristeza, a angústia, a frustração e a aflição de alguém que fica era tratado com rigor e rispidez pelo seu superior, tinha uso de banheiro controlado, foi dispensado por mensagem de texto e ficou sem receber suas verbas rescisórias. O prejuízo moral, em tais casos, dispensa provas, eis que impossível de ser trazido, ao mundo exterior, em documentos ou palavras.

Lado outro, o trabalho é um fator de afirmação do ser humano perante a coletividade, sendo fonte não apenas de subsistência, mas, também, meio de exercício da cidadania, de participação na vida do organismo social e de desenvolvimento de suas potencialidades pessoais. Não foi em vão que o constituinte reconheceu seu valor social e o elegeu como um dos fundamentos da República.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

PJe Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

No tocante ao arbitramento da indenização por danos morais, a doutrina e a jurisprudência têm sido quase unânimes em afirmar que, na fixação do *quantum*, devem ser observados três parâmetros, a saber:

a) caráter pedagógico e punitivo: a indenização não pode ser ínfima a ponto de fazer com que o agressor torne a praticar os mesmos atos, simplesmente porque não acarreta significativo desfalque em seu patrimônio;

b) proporcionalidade: a indenização não pode ser tamanha que permita ao ofendido enriquecer-se sem causa, uma vez que também não se estaria fazendo justiça em seu sentido mais amplo;

c) gravidade da ofensa: deve-se observar a espécie da ofensa e o efetivo dano sofrido pela vítima, com a hipotética repercussão em sua vida particular e profissional (CC, artigos 944 e 953, parágrafo único).

Ademais, além dos parâmetros acima citados, é importante observar outros dois critérios também relevantes: a) nível econômico do ofendido; b) o porte econômico do ofensor, ambos cotejados com as condições em que se deu a ofensa.

Por tais fundamentos e considerando o curto período do contrato de trabalho, defiro o pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

ENQUADRAMENTO SINDICAL. MULTA CONVENCIONAL.

A 1ª reclamada anexou aos autos a mesma convenção coletiva trazida pela autora, não havendo dúvidas quanto a sua aplicação.

Tendo em vista o não pagamento do salário de dezembro de 2022, defiro o pagamento da multa normativa prevista na cláusula 11 (ID. 8cf7c1f).

Quanto à cláusula 45, entendo que a multa pelo seu desrespeito somente seria devida caso ficasse provada a prática de atos antissindicais ou a discriminação em virtude de etnia, sexo, estado civil, idade, responsabilidades familiares, dentre demais itens estabelecidos na convenção coletiva. Indefiro.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

Com escopo de evitar-se em enriquecimento sem causa da reclamante, autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ nº 415 da SBDI-I do C. TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser calculadas e recolhidas na forma da lei, cabendo a cada parte arcar com sua cota, e à parte ré arcar com os juros e as multas incidentes sobre o total das contribuições previdenciárias.

Registro que o artigo 33, § 5º da Lei nº 8.212/1991 tem cabimento restrito ao pagamento feito no curso do contrato, não se aplicando com relação à condenação fixada em Juízo, na qual cabe a cada litigante arcar com sua própria quota-parte, inclusive com a correção pertinente (TST, Súmula nº 368, item II c /c CLT, artigo 879, § 4º).

Todavia, para evitar prejuízo à parte reclamante, resta determinado que os juros e a multa cabíveis (TST, Súmula nº 368, item V) serão arcados exclusivamente pelos reclamados (na mesma linha, cito o C. TST, E-RR-1150-73.2012.5.02.0047, Informativo de Execução nº 31).

O 1º reclamado deverá emitir as GFIPs referentes aos pagamentos devidos em decorrência da presente Reclamação Trabalhista e recolher as contribuições previdenciárias de ambas as partes, em documento de arrecadação com código de pagamento específico para esse fim, como determina o artigo 105 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Consoante os artigos 879, § 4º da CLT e 43, § 3º da Lei n° 8.212 /1991, respectivamente, "a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária" e "as contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo".

E a Súmula nº 368 do C. TST dispõe que "V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

PJe Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)".

No que tange as contribuições sociais devidas a terceiros, esta Justiça Especializada é incompetente para determinar seu recolhimento e promover sua execução.

Tendo em vista o Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009, o Ato Declaratório PGFN nº 1/2009, o artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988 e a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, determino que o imposto de renda seja calculado mensalmente, com observância das tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos pagos acumuladamente, com a observância do item VI da Súmula nº 368 do C. TST.

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça segue na mesma esteira.

No que toca aos juros de mora, conforme a OJ nº 400 da SBDI-I do C. TST, não integram eles a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório que lhes foi conferido pelo artigo 404 do Código Civil.

Além disso, os juros de mora deverão ser apurados após a dedução das contribuições previdenciárias devidas e após a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do C. TST.

DESONERAÇÃO DA FOLHA

Informa a 1ª reclamada que participava do programa de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei 12.546/2011, cuja cota patronal não é recolhida com base na folha de pagamento, mas sim calculada sobre o faturamento total da empresa.

Esclareço que o artigo 7º da referida lei aplica-se apenas aos contratos de trabalho em curso, eis que o dispositivo legal supra faculta à empresa que o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota empregador, incida sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

PJe Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Assim, conclui-se que é aplicável aos contratos em vigor, mas não àqueles já encerrados. Observa-se que o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/11, estabelece que para fins do disposto no artigo 7º, a data do recolhimento das contribuições obedecerá o disposto na alínea "b", do inciso I, do Artigo 30 da Lei nº 8.212/91, isto é, o recolhimento deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

As parcelas deferidas serão corrigidas monetariamente tomando-se por época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º (CLT, artigo 459, § 1º e TST, Súmula nº 381), excepcionando-se as verbas rescisórias, caso em que a correção monetária será devida após o prazo estabelecido no artigo 477, § 6º da CLT.

No dia 18/12/2020, concluído o julgamento das ADCs nº 58 e 59 pelo E. Supremo Tribunal Federal, em que se decidiu pelo acolhimento dos pedidos nelas formulados, assim como daqueles constantes das ADIs nº 5.867/DF e 6.021/DF, conferindo interpretação aos artigos 879, § 7º e 899, § 4º da CLT à luz da Constituição, atribuindo aos débitos decorrentes de condenações judiciais e aos depósitos recursais em contas judiciais perante a Justiça do Trabalho, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, ou seja, a incidência do IPCA-E no período pré-processual e da taxa SELIC a partir da citação no processo judicial, até que sobrevenha entendimento em lei específica.

Após, com a decisão proferida em sede de um dos embargos declaratórios opostos, foi modificada a conclusão anteriormente descrita para que no **período pré-processual remanesça o IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, *caput* da Lei nº 8.177/1991 e para o período judicial a SELIC, este iniciado com o ajuizamento da ação**.

Revendo posicionamento anterior, determino a observância dos juros e atualização monetária nos moldes fixados pelo E. STF, nas ADCs nº 58 e 59 e nas ADIs nº 5.867 e 6.021, à base do IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, *caput* da Lei nº 8.177/1991 para a fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação.

Para fins de incidência da taxa SELIC, considera-se realizada a citação/notificação inicial por carta 48 (quarenta e oito) horas depois da efetiva postagem, nos termos do entendimento pacificado na Súmula nº 16 do C. TST. Caso efetuada a citação por Oficial de Justiça, a data a ser considerada será a data do efetivo cumprimento do mandado, independentemente da existência de litisconsórcio passivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

PJe Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Havendo necessidade de utilização de edital, a citação considerar-se-á realizada 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação do edital, em analogia ao entendimento acima referido.

Quanto à indenização por danos morais, aplicável a Súmula nº 439 do C. TST, que preconiza que "Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT".

A limitação de juros determinada na Lei 11.101/2005 é aplicável apenas quando o pagamento é realizado pela empresa em recuperação judicial, devendo ser aplicada quando da expedição de certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

O artigo 791-A da CLT, bem como seus parágrafos, trata de honorários de advogado, antiga reivindicação da classe, conforme se observa das ações distribuídas antes da Lei nº 13.467/2017, e a Constituição não veda o estabelecimento de honorários de sucumbência. Ao contrário, estabelece no artigo 133 que o advogado é indispensável à administração da Justiça.

Assim como na legislação processual civil e **prestigiando o princípio constitucional da isonomia** no que tange à atuação do advogado em qualquer ramo do Poder Judiciário, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu serem devidos os honorários de sucumbência, entre 5% e 15% sobre o valor de liquidação da sentença, sobre o proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, ainda que em lides que tenham a relação empregatícia como fundamento. Exclui-se, portanto, o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nº 219 e 329 do C. TST, que deverão ser revisadas ou canceladas.

Considerando o zelo do profissional, o tempo de trabalho despendido, a perfeição técnica e o grau de complexidade da causa, fixo honorários sucumbenciais em prol dos(as) advogados(as) da parte autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

A base de cálculo será preferencialmente o valor da liquidação da sentença, de modo que a exata importância dos honorários sucumbenciais somente será conhecida ao final do processo. Aplicam-se, ainda, as diretrizes insertas na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST, que estabelece que a base de cálculo dos honorários sucumbenciais é o valor bruto da liquidação, sem o abatimento dos descontos previdenciários e fiscais.

Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

Entendo que no presente caso não houve sucumbência parcial apta a gerar honorários advocatícios à parte reclamada, visto que os pedidos foram, em sua maioria, integrais ou parcialmente procedentes, o que autoriza a aplicação analógica da Súmula nº 326 do C. STJ.

RAZÕES DE DECIDIR.

Apenas para evitar a oposição de embargos protelatórios, registro que o Juízo não se encontra obrigado a rebater os argumentos meramente contingenciais e tampouco as alegações subsidiárias, que, por sua própria natureza, são incapazes de atingir a decisão adotada nos capítulos acima descritos (CPC, artigo 489, § 1º, IV c/c TST, IN nº 39/2016, artigo 15 e incisos). Atentem as partes, outrossim, que os embargos declaratórios não servem para discutir o conteúdo das provas e tampouco para obter a reforma do julgado, devendo tais pretensões serem dirigidas à instância revisora.

Por fim, destaco que, por expresso imperativo legal, em caso de eventual omissão ou mesmo vício de nulidade, o próprio Tribunal é competente para complementar ou sanear o feito de modo imediato, sem necessidade de baixa dos autos ao primeiro grau (CPC, artigo 1.013, §§ 1º e 3º c/c TST, Súmula nº 393), que inclusive já encerrou sua função jurisdicional na fase cognitiva, sem qualquer necessidade de pré-questionamentos.

São estas, portanto, as razões de decidir.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO PROCEDENTES,** nos termos do artigo 487, I do CPC, os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por **LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS** em face de **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.** (1º reclamado) e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (2º reclamado), para o fim de:

a. **DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º RECLAMADO** no pagamento das verbas deferidas, incluindo as rescisórias, por todo o período contratual;

b. CONDENAR O 1º RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS SEGUINTES PARCELAS:

- 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado;

Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

- 16 (dezesseis) dias de saldo de salário do mês de dezembro de 2022;

- 8/12 de 13º salário do ano de 2022;

- 1/12 de 13º salário do ano de 2023, em decorrência da projeção do aviso prévio;

- 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, do período aquisitivo 2022/2023, já incluída a projeção do aviso prévio;

- diferenças de depósitos fundiários de todo o período contratual, inclusive sobre verbas rescisórias, exceto férias indenizadas (TST, OJ nº 195 da SBDI-I), acrescida da multa de 40%, observada a OJ nº 42 da SBDI-I do C. TST, mediante apresentação de extrato da conta vinculada da reclamante na fase de liquidação da sentença;

- multa do artigo 477, § 8º da CLT;

- multa do artigo 467 da CLT;

- multa normativa prevista na cláusula 11 da CCT 2022;

- indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

c. **DETERMINAR O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES OBRIGAÇÕES DE FAZER**:

- deverá a 1ª reclamada proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte reclamante, para constar, nos termos do artigo 39 da CLT, a data de saída em 15/01/2023, por meio do e-Social, no prazo e sob as penas estabelecidas na fundamentação. Não cumprida a obrigação por parte do 1º reclamado, deverá a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste proceder às anotações na CTPS da reclamante, nos termos do § 1º do artigo 39 da CLT, também observando as orientações que constam na fundamentação;

- deverá a 1ª reclamada proceder a entrega à reclamante das guias para saque do FGTS, após o trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), em proveito da autora, no caso de descumprimento desta determinação, valor que considero razoável para tal obrigação. Decorrido o prazo sem o cumprimento da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

obrigação de fazer acima imposta, a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedirá o competente alvará judicial para o soerguimento dos depósitos fundiários pela reclamante, nos termos da Lei nº 8.036/1990.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto, indenizações, férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, FGTS e reflexos nestas parcelas, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.212/1991.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 do C. TST, com os parâmetros da fundamentação.

Os depósitos fundiários deverão ser recolhidos na conta vinculada da reclamante.

Juros e correção monetária nos moldes fixados pelo E. STF, nas ADCs nº 58 e 59 e nas ADIs nº 5.867 e 6.021, à base do IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, *caput* da Lei nº 8.177/1991 para a fase pré-judicial e SELIC, a partir do ajuizamento da ação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ nº 415 da SBDI-I do C. TST.

DEFERIDA A GRATUIDADE JUDICIAL À RECLAMANTE.

CONDENO OS RECLAMADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS(ÀS) ADVOGADOS(AS) DA PARTE AUTORA no importe de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido na condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

CUSTAS PELOS RECLAMADOS no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser recolhidas na forma do artigo 789, I da CLT, sob pena de execução.

Atentem-se as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81, 1.022 e 1.026, § 2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi

Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, que terá ciência da liquidação, se necessário (CLT, artigo 879, §§ 3º e 5º).

Nada mais.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 15 de maio de 2023.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/05/2023 12:40:41 - a7b0e45
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051508593317300000299588740?instancia=1
Número do processo: 1000165-79.2023.5.02.0604
Número do documento: 23051508593317300000299588740

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D94.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
11ª Turma

PROCESSO TRT/SP Nº 1000165-79.2023.5.02.0604 - 11ª TURMA - CADEIRA 4
RECURSO ORDINÁRIO - RITO SUMARÍSSIMO
ORIGEM: 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
RECORRENTE(S): 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
2) FFLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A
RECORRIDO(S): LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
JUIZ(A) PROLATOR(A) DA SENTENÇA: MOISES TIMBÓ DE OLIVEIRA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. Existindo a sucumbência em parte mínima da pretensão, se impõe aplicar o disposto no art. 86, parágrafo único, do CPC, ante a existência de omissão e compatibilidade da CLT.

Dispensado o relatório, nos termos dos artigos 895, §1º, inciso IV, e 852-I da CLT.

VOTO

Admissibilidade.

Conheço dos recursos, por presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Diante da relação de prejudicialidade entre as matérias alegadas pelos recorrentes, passo à análise conjunta dos apelos.

Da ilegitimidade "ad causam"

O segundo reclamado foi indicado pelo autor como participante da relação jurídica de direito material na condição de tomador de serviços.

Neste sentido, há pertinência subjetiva da demanda. A existência ou inexistência de responsabilidade subsidiária é matéria que diz respeito ao mérito da causa.

Rejeito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

Do dano moral

O inconformismo dos reclamados não merece acolhimento.

Convém esclarecer que a responsabilidade civil do empregador pela indenização decorrente de dano moral pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a prática de ato ilícito, o dano e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos e o dano sofrido pelo trabalhador.

Para que o ato praticado possibilite a indenização por dano moral, faz-se necessário verificar se ele atingiu a intimidade, vida privada, honra ou imagem, bens juridicamente tutelados, a teor da garantia prevista no art. 5º, X, da CF, apto a configurar a tipicidade do ato ilícito, com a consequente reparação disposta no art. 927 do Código Civil.

Na hipótese dos autos, a reclamante postulou a indenização por dano moral, alegando que a 1ª reclamada *"imputava metas excessivas, restrições de ida ao banheiro, que só poderia usufruir dos intervalos e pausas quando o supervisor autorizasse"*. Sustentou, ainda, que *"o ambiente de trabalho da reclamada, não era adequado, pois não havia qualquer higienização, eis que por diversas vezes a reclamante já se deparou com baratas nos banheiros, larvas na região das paredes, em razão de rato morto"*.

Pois bem. Registre-se, por oportuno, que a limitação temporal ao uso do banheiro constitui senão um ato ilícito do empregador, pelo menos abusivo, atraindo a incidência dos arts. 5º da CF/88, 186/187 e 944 e seguintes do Código Civil. Isso porque, o uso de banheiro se enquadra entre as normas de ordem pública e a restrição de uso afeta uma das funções essenciais do ser humano, causando constrangimento desnecessário ao trabalhador e afrontando sua dignidade e privacidade.

"In casu", a única testemunha ouvida nos autos foi taxativa ao afirmar que *"só era permitido ir ao banheiro nas pausas, as quais eram autorizadas pela supervisora; que a supervisora verificava se o empregado poderia ir naquele momento ao banheiro ou não e somente após isso autorizava a pausa;(...) que a supervisora já foi atrás da depoente no banheiro e a questionou por qual motivo passou mais de 4 minutos no banheiro e se tivesse com diarreia deveria avisar; que isso também ocorreu com a reclamante; que quando fazia horas extras não havia pausa para utilizar o banheiro"*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

Logo, restou comprovada a abusividade no poder diretivo do empregador, pois não se pode admitir que se estabeleça controle sobre situação de ordem biológica, que independe da vontade do ser humano, impedindo que o empregado faça uso do banheiro quantas vezes se fizer necessário, restando devida a indenização por dano moral pleiteada pela autora.

Além disso, no que se refere às condições ambientais, a prova oral produzida nos autos, comprovou que o ambiente de trabalho era inapropriado para realização das necessidades fisiológicas da reclamante, pois o banheiro era sujo e os bebedouros eram impróprios para o uso, circunstâncias que violam o disposto no art. 200, VII, da CLT, as disposições da NR 24, bem como o art. 225 da CF/88.

Registre-se que o descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho gera a responsabilidade civil do empregador, sendo certo que o dano moral daí decorrente é considerado *"in re ipsa"*.

Nesse sentido, a jurisprudência do C.TST:

> *RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS COLETIVOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. DANO IN RE IPSA. 1. Cuida-se de demanda coletiva ajuizada pelo MPT com pedido de indenização por danos morais coletivos em razão de inobservância de normas de segurança. 2. O Tribunal Regional adotou o entendimento de que "não obstante a decisão tenha reconhecido as infrações praticadas pela empresa, não vislumbro a configuração de grave ofensa aos valores jurídicos e indivisíveis dos trabalhadores, de forma a ensejar o reconhecimento do dano moral coletivo". Conclui fundamentando que não teria sido evidenciada a ocorrência do efetivo prejuízo ou grave ofensa sofrida pela comunidade de trabalhadores da empresa demandada. 3. Ao contrário do entendimento expendido pela Corte Regional, a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que, nas hipóteses em que demonstrada a conduta antijurídica da empresa, mediante o descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, o dano moral daí decorrente é considerado in re ipsa. 4. In casu, restou cabalmente demonstrado que a reclamada descumpria normas de segurança e medicina do trabalho relacionadas à manutenção de extintores de incêndio, treinamento de trabalhadores no manuseio dos extintores, armazenamento de líquidos inflamáveis em local ventilado, revisão geral de instalações elétricas, ausência de banheiros e vestiários adequados, bem como de local para refeições com regular condição de conservação e higiene, fornecimento de equipamentos de proteção individual, entre outras normas . 5. A prática de atos antijurídicos, em completo desvirtuamento do que preconiza a legislação, além de causar prejuízos individuais aos trabalhadores, configura ofensa ao patrimônio moral coletivo, sendo, portanto, passível de reparação por meio da indenização respectiva, nos termos dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal, bem como do artigo 81 da Lei 8.078/1990. Dessa forma, conclui-se que a conduta antijurídica da empresa reclamada acarretou a violação de direitos de toda uma coletividade (art. 186 e 927 do Código Civil /2002), razão pela qual esta deve ser indenizada. 5. Considerando a gravidade da conduta engendrada pela empresa, bem como o princípio da adstrição, fica este juízo limitado ao deferimento do valor da indenização requerido pelo parquet, à fl. 39. Nesse contexto, o recurso de revista deve ser provido para condenar a empresa na indenização por danos morais coletivos no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 113992220155010301, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 02/05/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05 /2018)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

A conduta da 1ª ré viola os parâmetros legais mínimos de proteção do trabalho, afrontando os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, que constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º da Constituição Federal.

Destarte, não há como acolher a irresignação dos reclamados, motivo pelo qual mantenho a sentença de origem por seus fundamentos.

Das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT

Sem razão a 1ª ré.

Quanto à alegação de que a recorrente se encontra em recuperação judicial, esclareça-se que o C. TST editou a Súmula 388 que dispõe quanto a não sujeição da massa falida ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT. O referido verbete, contudo, não prevê isenção de tal pagamento para empresas em recuperação judicial, tal como pretende a recorrente.

Nesse sentido tem trilhado o C.TST:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SÚMULA Nº 388 DO TST - INAPLICABILIDADE. A orientação perfilhada na Súmula nº 388 do TST dirige-se à massa falida, em face desta se encontrar impedida de saldar qualquer débito, mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal de Falência. Todavia, resulta inaplicável o entendimento sumulado à hipótese, tendo em vista que restou consignado no acórdão regional que a empresa teve deferido o pedido de recuperação judicial . Agravo de instrumento desprovido". (TST - AIRR: 13687820135240007, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 22/04/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2015)*

Assim, não se encontrando a primeira reclamada em processo falimentar, mas sim em recuperação judicial, onde ainda continua a administrar livremente os seus bens, até porque é justamente a própria viabilidade do empreendimento empresarial e de solvência patrimonial que autoriza o deferimento da recuperação judicial, não há qualquer fundamento jurídico que possa justificar a aplicação analógica ao caso vertente do entendimento cristalizado através da Súmula 388 do C. TST".

Mantenho, pois, a r.sentença.

Da responsabilidade subsidiária. Dos limites da responsabilidade subsidiária. Do benefício de ordem. Das verbas rescisórias. Da multa normativa

Restou incontroverso nos autos que o segundo reclamado contratou os serviços da primeira reclamada, sendo, pois, o tomador de serviços da autora, razão pela qual entende esta Relatora que a ora recorrente deve responder de forma subsidiária ao inadimplemento da empresa contratada, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do TST, "in verbis":

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

"331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Nova Redação - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

(...)"

Destaque-se que a exigência de demonstração de culpa é imprescindível somente na hipótese em que o tomador de serviço é ente pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Vejamos:

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

No caso dos autos, a ora recorrente é empresa privada, logo, a responsabilidade subsidiária decorrerá apenas pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, consoante a Súmula 331, IV, do TST. Essa é a determinação do § 5.º do art. 5.º-A da Lei 6.019/1974:

"[...]

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)."

Nesse sentido, a jurisprudência do C.TST:

[...] 2 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. Não se discute a legalidade da terceirização. Nos termos em que proferida, a decisão a quo se encontra em perfeita conformidade à Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual basta o mero inadimplemento dos encargos trabalhistas por parte do empregador, para que haja a responsabilização subsidiária da empresa privada tomadora dos serviços, independentemente da regularidade da terceirização ou da culpa do tomador.(RR-162-25.2017.5.19.0008, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 08/05/2020).

Por tais fundamentos, o segundo reclamado responderá de forma subsidiária pelo inadimplemento por parte da primeira reclamada, cuja responsabilidade abrange todas as verbas decorrentes da condenação, inclusive verbas rescisórias, multas convencionais e FGTS.

Sentença mantida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

Conforme o conjunto probatório delineado nos autos não houve comprovação de eventual limitação do período de responsabilidade da recorrente, tendo a testemunha da autora afirmado que a primeira reclamada prestava serviços exclusivamente para a segunda ré, de maneira que esta deve responder subsidiariamente por todo o período contratual da reclamante.

Nada a reparar.

Com relação ao tencionado benefício de ordem, cumpre salientar que, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, tem-se por inadmissível que haja buscas infindáveis no patrimônio da primeira executada. Em caso de inadimplemento por parte desta, o titular do crédito pode vê-lo satisfeito por meio do redirecionamento da execução contra o responsável subsidiário. Este, por sua vez, bastaria indicar bens da devedora principal para isentar-se da responsabilização.

Ademais, sendo subsidiária a responsabilização, ainda resta à recorrente o direito de regresso a ser discutido em ação própria e no Juízo competente.

Sentença mantida.

Dos benefícios da justiça gratuita

Com efeito, é certo que a presente ação fora ajuizada, já sob a égide da Lei nº 13.467/2017, a qual trouxe novas disposições, a respeito dos requisitos para a concessão da gratuidade da justiça, no processo do trabalho, afastando-se, pois, os requisitos invocados pela recorrente.

Consoante interpretação do disposto no art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, tem direito aos benefícios da justiça gratuita, de forma imediata, o trabalhador que perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, presumindo-se a sua condição de hipossuficiência.

No caso dos autos, a trabalhadora recebia como última importância remuneratória valor inferior a 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social no ano de 2022, sendo certo que mesmo após o início da vigência das atuais disposições do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o C.TST tem mantido o entendimento já consagrado na Súmula 463, I, no sentido de que a mera declaração de hipossuficiência firmada pelo trabalhador, basta para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, o elucidativo aresto de lavra da Corte Superior Trabalhista, *verbis:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

'RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE MEDIANTE DECLARAÇÃO PROFERIDA POR PESSOA NATURAL. 1. O Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário da parte autora, por deserto, sob o fundamento de que "o demandante recebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, de modo que insubsistente, na situação específica dos autos, a declaração de pobreza anexa à exordial". Para tanto, observou que a remuneração percebida pelo autor é superior ao limite objetivo de 40% do valor máximo do RGPS, previsto no artigo 790, § 3º, da CLT, o que implica a insubsistência da declaração de pobreza anexada à exordial. 2. Nesse cenário, cinge-se a controvérsia a se saber se a declaração de miserabilidade firmada pelo empregado é o bastante para que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. À luz do item I da Súmula nº 463 do TST e dos artigos 99, § 3º, do CPC e 1º da Lei nº 7.115/1983, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho na forma dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC, a comprovação de insuficiência de recursos a que alude o artigo 790, § 4º, da CLT pode ser feita mediante a simples declaração de miserabilidade do trabalhador, a fim de viabilizar o seu pleno acesso ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador, que demanda na Justiça Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na Justiça Comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do artigo 5º da CF. Recurso de revista conhecido, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e provido. (TST - RR: *10002742620195020607, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 15/12/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2021).'*

Destarte, diante de tais informações e não havendo quaisquer elementos, nos autos, aptos a infirmar o conteúdo da declaração de hipossuficiência juntada à fl.21, mantenho a r. sentença quanto à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Da limitação da condenação dos valores indicados na inicial

Sem razão o reclamado.

Cabe observar que o § 1º do art. 840 da CLT não limita a condenação ao valor dos pedidos indicados na inicial. A determinação constante no referido dispositivo legal a *"pedido certo, determinado e com indicação de seu valor"* refere-se apenas para fins de alçada, e não como fixação da efetiva pretensão, que é diferido à liquidação da sentença.

A Instrução Normativa nº 41 do C. TST não deixa qualquer margem de dúvida quanto à questão ao estabelecer:

Art. 12. Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT , com as redações dadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 , não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017.

(...)

§ 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT , o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência do C.TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE APURAÇÃO POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A controvérsia cinge-se acerca da limitação do montante condenatório ao valor da causa estimado na petição inicial. A causa oferece transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º-A, II, da CLT, uma vez que a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a condenação tem como limite o valor postulado pela parte autora na petição inicial, salvo nos casos em que há ressalva expressa quanto à indicação dos valores por mera estimativa e pedido de apuração por meio de liquidação de sentença. No caso dos autos, extrai-se da inicial que o reclamante requereu o pagamento de horas extraordinárias nos valores lá constantes, com pedido de apuração em liquidação de sentença pela Contadoria Judicial (fl. 15) e afirmou que o valor dado à causa se destina apenas aos efeitos fiscais. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 00005244920195130032, Relator: Aloysio Correa Da Veiga, Data de Julgamento: 29/08/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 02/09/2022)

Sentença mantida.

Da desoneração da folha de pagamento

O art. 7º-A da Lei 12.546/2011, com a redação dada pela Lei 13.202/2015, dispõe que "*A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento)*".

Ao vincular os recolhimentos previdenciários do empregador ao valor da sua receita bruta, a lei limita seu espectro de incidência sobre os contratos de trabalho ativos, não se estendendo, pois, às obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial ou acordo judicial, caso dos autos.

Nesse sentido, os seguintes arestos de jurisprudência, *verbis*:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. LEI Nº 12.546/2011. INAPLICABILIDADE. As regras descritas no art. 7º, III, da Lei nº 12.546/2012 são aplicáveis apenas aos contratos em curso, uma vez que a alíquota especial de 2% deve incidir sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Contudo, tal não é a hipótese dos autos, tratando-se o presente caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial. Apelo improvido no ponto" (TRT-2 - AP nº 0000914-86.2011.5.02.0070, Relatora Kyong Mi Lee, 3ª Turma, Data de Publicação: 1/2/2017 - g.n.)

"LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória" (TRT-2 - AP nº 0000229-94.2011.5.02.0065, Relatora: Juíza Convocada Thais Verrastro de Almeida, 17ª Turma, Data de Publicação: 1/7/2016 - g.n.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

"RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA DA LEI Nº 12.546/11. INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS ORIUNDOS DE DEMANDAS JUDICIAIS. O artigo 7º da Lei nº 12.546/11 autoriza o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota patronal, à alíquota de 2% da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212. Todavia, não incide o benefício legal acima transcrito às contribuições previdenciárias decorrentes de decisão judicial, mas apenas àquelas de âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso. Tratando-se a hipótese dos autos de contribuições decorrentes de decisão judicial, aplicar-se-ão os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.620/93 e no artigo 276, § 6º, do Decreto nº 3.048, de 16.05.1999 bem como a Súmula nº 368/TST, cabendo a cada parte, o ônus quanto ao pagamento de sua cota previdenciária" (TRT-3 - AP nº 0000148-66.2014.5.03.0113, Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eca, 10ª Turma, Data de Publicação: 20/09/2016 - g.n.)

Diante do exposto, mantenho a sentença.

Da limitação dos juros e da correção monetária

Razão não assiste à 1ª ré.

O disposto no inciso II do art. 9º da Lei 11.101/05 não impede ou faz cessar a incidência de juros e correção monetária, mas apenas fixa os parâmetros para confecção da certidão de habilitação do crédito junto ao juízo universal, mostrando-se possível a incidência dos juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Além disso, o art. 124 da mesma Lei nº11.101/2005 somente limita a incidência de juros após a decretação da falência, não se estendendo tal benefício à empresa em sede de recuperação judicial.

Nesse sentido, a jurisprudência do C.TST:

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. A Oitava Turma entende que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 não impõe nenhum óbice à incidência de juros e correção monetária depois do pedido de recuperação judicial, sendo que a previsão de inexigibilidade dos juros estatuída pelo art. 124 da referida Lei se limita aos casos de falência. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 119644420175180009, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 17/11/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/11/2021)

Sentença mantida.

Dos honorários de sucumbência

Constatada a sucumbência mínima da autora, aplicável o disposto no art. 86, parágrafo único, do CPC, cujo teor estabelece que, "*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*".

Mantenho, com acréscimos de fundamentos.

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA DA SILVA - 25/07/2023 10:17:26 - b19e7c0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23070307520199800000198436783
Número do processo: 1000165-79.2023.5.02.0604 ID. b19e7c0 - Pág. 9
Número do documento: 23070307520199800000198436783

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

Acórdão

ANTE O EXPOSTO, ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER dos recursos ordinários, **REJEI TAR** a preliminar arguida e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **1 7/07/2023**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 05/07/2023.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA; 2ª votante Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES; 3º votante Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Juíza do Trabalho Relatora

ap/fat

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA DA SILVA - 25/07/2023 10:17:26 - b19e7c0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23070307520199800000198436783
Número do processo: 1000165-79.2023.5.02.0604 ID. b19e7c0 - Pág. 10
Número do documento: 23070307520199800000198436783

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16D97.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
RORSum 1000165-79.2023.5.02.0604
RECORRENTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)
RECORRIDO: LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA
RORSum-1000165-79.2023.5.02.0604 - Turma 11
Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1. FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
Advogado(a)(s):	1. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (MG - 106383)
Recorrido(a)(s):	1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 2. LARISSA GABRIELA RIOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1. GABRIELA CARR (SP - 281551) 2. DANIELLE SALES (SP - 354352)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 27/07/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/08/2023 - id. 68becd6).

Regular a representação processual, id. 5d867b7 e 3e8625f.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16DAB.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Contudo, o excerto transcrito nas razões recursais foi extraído da sentença, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, *in casu,* determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Inviável, destarte, o seguimento do apelo, porquanto não observado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA.** Nas razões do recurso de revista, a primeira reclamada transcreveu trecho da sentença sobre o tema sob o qual se insurge. Deixou, dessa forma, de observar o art. 896, § 1º-A, I, da CLT, que exige a indicação do trecho da decisão, acórdão regional, que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, de modo a demonstrar de forma precisa a tese adotada pelo Tribunal Regional. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1002119-88.2017.5.02.0017, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 18/12/2020).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 21:48 , sob o número WJMJ23419773161
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B16DAB.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 22/09/2023 14:16:18 - 47e9570

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

PROCESSO nº 1003687-56.2023.8.26.0100

INGRID MEDEIROS FEITOSA, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 53.520.405-X, inscrita no CPF nº 513.710.088-92, residente e domiciliada na Rua José Adorno, nº 477, casa 11, Vila Mesquita, São Paulo – SP, CEP 03714-020, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO contra os valores lançados na relação de credores**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A requerente é credora trabalhista (Classe I) da quantia de R$ 5.649,67, conforme consta no quadro geral de credores (fls. 14213-14409).

INGRID MEDEIROS FEITOSA	R$ 5.649,67	$0,00	Classe I - Trabalhista	513.***.***-**

Todavia, a credora não concorda com o valor lançado na referida planilha, tendo em vista que a mesma já possui ação trabalhista em tramite perante a 06ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 1000186-49.2023.5.02.0606 discutindo valores maiores que o mencionado.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172C9.

Observe-se que a sentença de primeiro grau julgou procedente os pedidos para condenar **provisoriamente** a recuperanda no importe de **R$ 9.111,68** (nove mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos), sendo que a condenação foi mantida em 2ª Instância.

No entanto, a recuperanda recorreu ao TST com intuito apenas de excluir da condenação o dano moral, todavia, a referida verba é matéria de prova, logo, sem qualquer probabilidade de conhecimento e êxito perante o TST.

Atualmente os autos se encontram em 2ª Instância aguardando remessa para o TST.

Portanto, o referido processo ainda NÃO transitou em julgado.

Por esse motivo, neste momento, dada a impossibilidade da requerente em apurar o real *quantum debentur* trabalhista, considerando que o processo ainda se encontra em FASE RECURSAL, vem, pela presente, IMPUGNAR o valor lançado pelas recuperandas, pois são muito aquém em relação ao valor da causa.

Sem prejuízo, diante dos valores incontroversos, já relacionados na lista de credores da presente recuperação judicial pelas próprias Recuperandas e ainda, por se tratar de verbas rescisórias e, portanto, de caráter alimentar, é imprescindível que haja liberação dos créditos incontroversos, independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172C9.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por último, a requerente **não concorda** com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 10170/10193, tendo em vista as condições de pagamento abusivas, bem como a incidência de deságio absurda.

Termos em que,
Pede deferimento.

DANIELLE SALES
OAB/SP 354.352

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172C9.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

INGRID MEDEIROS FEITOSA, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 53.520.405-X, inscrita no CPF nº 513.710.088-92, residente e domiciliada na Rua José Adorno, nº 477, casa 11, Vila Mesquita, São Paulo – SP, CEP 03714-020, pelo presente nomeia e constitui sua procuradora **DANIELLE SALES**, advogada, OAB/SP 354.352, com escritório na Rua Engenheiro Pegado, nº 945, Sala 1610, 16º andar, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03430-003, onde recebe informações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso**,** especialmente para ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

Ingrid Medeiros Feitosa

INGRID MEDEIROS FEITOSA

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
Telefone (11) 2093-3590 / (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172CE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4

POLEGAR DIREITO

69304256

Ingrid medeiros Feitosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 53.520.405-X 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2016

NOME

INGRID MEDEIROS FEITOSA

FILIAÇÃO

ARGEMIRO DE MORAES FEITOSA NETO

FRANCISCA MEDEIROS DOS SANTOS

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

29/03/2001

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP ITAIM PAULSTA CN:LV.A134/FLS°97V/N°79725

CPF

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000186-49.2023.5.02.0606
RECLAMANTE: INGRID MEDEIROS FEITOSA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, às 16:02 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da Mma Juíza do Trabalho, Dra. **SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO** foram apregoados os litigantes: **INGRID MEDEIROS FEITOSA**, reclamante, **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.,** 1ª reclamada e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, 2ª reclamada.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Nos termos do art. 852-I da CLT, dispensado o relatório.

DECIDE-SE

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O deferimento do plano de recuperação judicial não obsta o prosseguimento da presente ação, conforme art. 6º, par. 2º, da Lei 11.101/2005.

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Atendidos os requisitos do art. 840 da CLT c/c art. 319 do CPC, não há que se falar em inépcia da Inicial.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Dirigindo-se o pleito de responsabilidade subsidiária em face da 2ª reclamada esta é parte legítima para responder à presente demanda. A existência ou não de referida responsabilidade é fato relacionado ao mérito e com este será analisado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Pugna a reclamante pelo pagamento das verbas rescisórias sustentando que nada recebeu a tal título por ocasião da rescisão.

Inexiste comprovação de quitação dos haveres e as dificuldades financeiras da 1ª ré são de amplo conhecimento em razão de diversas demandas ajuizadas e da própria recuperação judicial em que se encontra.

E é certo que se impõem exclusivamente ao empregador os riscos da atividade econômica por este desempenhada, não podendo ser transferido ao empregado tal ônus, sob pena de violação ao princípio da alteridade ou da assunção dos riscos do empreendimento.

Assim, defiro o pagamento dos seguintes haveres: aviso prévio indenizado; saldo salarial de 15 dias; 8/12 de férias proporcionais + 1/3; 8/12 de 13º salário proporcional de 2022; 1/12 de 13º salário proporcional de 2023; aplicação do disposto no art. 467 da CLT e a multa do art. 477 da CLT.

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

A 1ª reclamada deverá, ainda, depositar em conta vinculada no prazo de 5 dias independentemente do trânsito em julgado as diferenças de FGTS acrescidas da multa fundiária, sob pena de execução direta.

A presente decisão tem força de Alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS à autora e/ou a seu patrono constituído (cujos dados seguem abaixo), suprindo a inexistência do TRCT, das guias de SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo da baixa da CTPS. Para tanto:

Reclamante: INGRID MEDEIROS FEITOSA

ADVOGADA: DANIELLE SALES

Modalidade de rescisão: Dispensa sem justa causa

CTPS nº º 42531 Série 00373 – SP

PIS: 135.69237.34.5

Admissão: 02/05/2022

Demissão: 15/12/2022

Reclamada: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

DO DANO MORAL

Somente haverá dano moral em caso de ofensa à intimidade e dignidade do empregado, submetendo-o a constrangimento ilegal, situação vexatória e humilhante.

In casu, a autora embasa o pleito indenizatório nas seguintes situações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

- era diariamente assediada no ambiente de trabalho por seus supervisores, que imputava metas excessivas, restrições de ida ao banheiro, inclusive se dirigiam até o local para reclamar por estar fazendo uso das necessidades fisiológicas;

- não foi dispensada formalmente, tomou conhecimento da sua demissão através de outros funcionários por grupo de WhatsApp;

- A reclamada atrasou o pagamento dos salários e descontava indevidamente as comissões mesmo com apresentação de atestado médico;

- O ambiente de trabalho da reclamada, não era adequado, pois não havia qualquer higienização, eis que por diversas vezes a reclamante já se deparou com baratas nos banheiros, larvas na região das paredes, em razão de rato morto. Constantemente havia gatos perseguindo ratos dentro do forro do teto da reclamada, e por diversas vezes os gatos caiam dentro da sala da reclamante, deixando o ambiente sujo e com risco de transmissão de bactérias, vírus e doenças.

Primeiramente, observa-se que a mora salarial e o desconto de comissões são aventados genericamente no caso em apreço. A autora não pontua em quais meses teria ocorrido e de quantos dias teria sido o atraso. De todo modo tal situação, por si só, não induz à ocorrência de ofensa à intimidade.

O conhecimento da demissão por grupo de WhatsApp também carece de comprovação.

No mais, disse a testemunha da autora em Audiência que *"os supervisores eram Bruna e Eusébio; que o tratamento da supervisora Bruna era bom; que nunca presenciou nenhum fato envolvendo a Sra. Bruna e a reclamante (...) que uma vez a reclamante foi ao banheiro e a supervisora Bruna foi atrás dela em razão do tempo; que os sistemas da operação RCD e CTA são do banco Santander; que tinha 20 minutos para utilizar o banheiro, colocando pausa banheiro no sistema, não precisava pedir, apenas colocar a pausa"*, ou seja, não se verifica perseguição ou tratamento desrespeitoso especificamente em relação à reclamante. O fato de a supervisora ter se dirigido uma única vez ao banheiro questionando o tempo em que a autora lá estava não é capaz de configurar o assédio moral nos moldes aventados.

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

Por fim, disse também a testemunha que "*o banheiro era sujo e uma vez saiu uma mosca do filtro de água; que informaram a supervisora mas os responsáveis pela limpeza não limparam o banheiro; que presenciou também barata no banheiro; que umas três vezes entrou gato na operação*", o que demonstra falta de mínimas condições de higiene no ambiente de trabalho, configurando o dano moral capaz de ensejar a indenização pretendida nos termos do art. 5o, X, da Constituição Federal e arts. 186 c/c 927 do Código Civil.

O art. 223-G, incluído pela Lei nº 13.467/2017, estabeleceu os critérios a serem considerados pelo Juízo quando da fixação da indenização por danos morais. E em seu § 1o assim estabelece:

Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;

II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;

III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;

IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

A situação fática delineada se amolda ao caso de ofensa de natureza leve, razão pela qual fixo a indenização em R$ 1.216,16 correspondente a uma vez o último salário contratual da reclamante.

DA MULTA NORMATIVA

Como pontuado em tópico anterior, o propalado atraso no pagamento de salários não foi reconhecido nos moldes aventados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

Quanto aos alegados danos morais, apesar de reconhecido o direito, não se está diante de discriminação no ambiente de trabalho tal qual descrito na norma coletiva. Indevida a imposição de multa, sendo a deferida indenização suficiente a reparar o dano.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Responderá a 2ª reclamada de forma subsidiária, nos termos da orientação constante da Súmula 331, IV, do C. TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)", não havendo que se falar em ilegitimidade de parte.

De fato, não foi a reclamada supracitada empregadora direta da autora. No entanto, figurou como sua tomadora de serviço, beneficiando-se da relação havida ao firmar contrato de prestação de serviços com a 1ª ré, tendo a testemunha da autora afirmado em Audiência que *"trabalhou para a 1ª reclamada de maio de 2022 a novembro de 2022; que a depoente atendia cobrança de financiamento de veículos exclusivamente para o banco Santander, assim como a reclamante"*, sem contraprova pela ré.

Assim, deverá responder por culpa *in eligendo* no caso de inadimplência da 1ª reclamada.

Ademais, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço quanto aos créditos trabalhistas não quitados encontra suporte, sobretudo, no princípio fundamental esculpido no art. 1º, III c/c art. 193 da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

PJe Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

Por fim, saliente-se que o benefício de ordem existe em relação à primeira reclamada e não em relação aos sócios desta, já que neste momento processual não há descaracterização da personalidade jurídica da primeira reclamada e seus sócios não figuram no polo passivo. Do contrário, seria como reconhecer a existência da chamada responsabilidade subsidiária em terceiro grau.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O salário declarado na exordial é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, além de não haver prova de que a autora se encontra empregada ou exercendo atividade remunerada que altere a situação. Assim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos do art. 790, par. 3º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

Por outro lado, em que pese o alegado pela 1ª ré acerca da recuperação judicial tem-se que a situação, por si só, não induz ao deferimento da gratuidade processual.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários em favor da advogada da reclamante e a cargo das reclamadas arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Em que pese a sucumbência em parte da autora esta fica dispensada de pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita.

Nesse sentido a decisão plenária do STF do dia 20 de outubro de 2021, no julgamento da ADI 5766 que, por maioria de votos, declarou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

PJe Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

inconstitucionalidade do caput e do parágrafo 4º do artigo 790-B e do parágrafo 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho inseridos na CLT pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017).

POSTO ISTO, rejeito as preliminares arguidas; extingo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil o pedido de adicional de periculosidade e seus reflexos e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, condenando a reclamada **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** a depositar em conta vinculada, no prazo de 5 dias independentemente do trânsito em julgado, as diferenças de FGTS acrescidas da multa fundiária, sob pena de execução direta (respondendo a 2ª ré inclusive quanto a esta). Outrossim, deverá pagar à reclamante **INGRID MEDEIROS FEITOSA,** respondendo subsidiariamente a reclamada **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, de 01/01/2019 até a rescisão, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste *Decisum:* aviso prévio indenizado; saldo salarial de 15 dias; 8/12 de férias proporcionais + 1/3; 8/12 de 13º salário proporcional de 2022; 1/12 de 13º salário proporcional de 2023; aplicação do disposto no art. 467 da CLT e a multa do art. 477 da CLT; indenização por danos morais no importe de R$ 1.216,16. Valores a apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, não havendo que se falar em limitação àqueles da Inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

A presente decisão tem força de Alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS à autora e/ou a seu patrono constituído (cujos dados seguem abaixo), suprindo a inexistência do TRCT, das guias de SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo da baixa da CTPS. Para tanto:

Reclamante: INGRID MEDEIROS FEITOSA

ADVOGADA: DANIELLE SALES

Modalidade de rescisão: Dispensa sem justa causa

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

CTPS nº º 42531 Série 00373 – SP

PIS: 135.69237.34.5

Admissão: 02/05/2022

Demissão: 15/12/2022

Reclamada: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Contribuições Previdenciárias e fiscais, no que couber, conforme Súmula 368 do TST, arcando cada parte com o montante de sua responsabilidade, observando-se quanto à natureza das verbas o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Juros na forma da lei. A correção monetária deverá ser efetuada na forma da lei, em liquidação de sentença, obedecidos os critérios a serem estabelecidos pelo STF quando do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, ajuizadas pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic), respectivamente.

Deverá ser observado o disposto na Súmula 439 do TST no que tange à condenação imposta na sentença a título de indenização por danos morais.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 182,23, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 9.111,68.

Honorários em favor da advogada da reclamante e a cargo das reclamadas arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Registre-se. Intimem-se as partes. NADA MAIS.

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 13 de abril de 2023.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 13/04/2023 11:10:44 - 8d5521a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23041121291888000000295195242?instancia=1
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606
Número do documento: 23041121291888000000295195242

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172D6.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000186-49.2023.5.02.0606 (RORSum)
RECORRENTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: INGRID MEDEIROS FEITOSA
RELATOR: IVANI CONTINI BRAMANTE

EMENTA

ASSÉDIO MORAL.ARTIGOS 1º, III, 5º, I E V, X, 7º, CAPUT, XXII E 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DE 2021, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NA ABERTURA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 19/10/2021.17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS/2020/2030), DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (ONU/1948); CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ART. 24); CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE INTOLERÂNCIA (ONU/1966 (DECRETO LEGISLATIVO N. 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969); CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (ONU/CEDAW/1979); CONVENÇÃO OIT N. 100/1951, SOBRE A IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO DE HOMENS E MULHERES POR TRABALHO DE IGUAL VALOR (DECRETO LEGISLATIVO N. 41.721, DE 25 DE JUNHO DE 1957); CONVENÇÃO OIT N. 111/1958, SOBRE DISCRIMINAÇÃO EM MATÉRIA DE EMPREGO E PROFISSÃO (DECRETO LEGISLATIVO N. 62.150/1968) E; A RECENTE CONVENÇÃO OIT N. 190/2019, SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO, AINDA NÃO RATIFICADA PELO BRASIL. O assédio moral tem por característica a exposição do ofendido ao ridículo, com ameaças, humilhação, violando de maneira depreciativa a sua esfera íntima, o seu ser psíquico. O assédio moral se caracteriza pela sequência de atos de violência psicológica a qual uma pessoa é submetida, acometendo o trabalhador de inúmeras sequelas emocionais. Há na ordem jurídica internacional e nacional inúmeras normas cujo objetivo é o combate às desigualdades em geral: Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU/1948); Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 24); Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação racial, xenofobia e outras manifestações de intolerância (ONU/1966 (Decreto Legislativo n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969); Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU /CEDAW/1979);Convenção OIT n. 100/1951, sobre a igualdade de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor (Decreto legislativo n. 41.721, de 25 de junho de 1957); Convenção OIT n. 111 /1958, sobre discriminação em matéria de emprego e profissão (Decreto Legislativo n. 62.150/1968) e; a recente Convenção OIT n. 190/2019, sobre violência e assédio, ainda não ratificada pelo Brasil. A Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/2020/2030), para superar os inúmeros desafios do nosso tempo, cuidar do planeta e melhorar a vida de todos. A Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho encontra eco na Constituição da República, de 1988, que acolhe em seu bojo as normas internacionais de direitos humanos (art. 5º, § 1º, 2º, 3º); professa a não discriminação (art. 3º, IV); assegura a isonomia entre homens e mulheres (art. 5º, II); a vedação de diferença de salário e de condições de trabalho em razão do sexo (art. 1º, III, art. 3º, IV e art. 7°, caput, IV, VI, VII, IX, XXII, XXIII, XXV, XXX, XXXI, XXXII XXX); bem como a proteção da mulher no mercado de trabalho (art. 7º, XX). Ainda, a ordem econômica vem fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observada a função social da propriedade (art. 170, caput e III), a defesa do meio ambiente (art. 170, VI), a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII), a busca do pleno emprego (art. 170, VIII), com tratamento diferenciado e favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no pais (art. 170, IX). Diante das graves consequências da violência no ambiente de trabalho, que causa o adoecimento de trabalhadores, com repercussão para toda a sociedade, surge a preocupação política, social e jurídica na busca de caminhos para a superação do conflito e resgate dos direitos de personalidade.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, considerando-se o rito do processado - Sumaríssimo.

Conhecimento

-

Requer a primeira reclamada a exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda ré.

A primeira demandada não tem legitimidade ativa para pleitear direito alheio em nome próprio, posto que só se admite a substituição processual quando expressamente autorizado pela lei, consoante artigo 18, do CPC, o que não ocorre in casu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

Não conheço, pois, do recurso da primeira reclamada, em relação ao pedido de exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Postula, de forma sucessiva, a primeira reclamada, a redução dos honorários advocatícios arbitrados para a patrona da reclamante, para 5%.

A sentença condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5%, pelo que, não tendo sucumbido quanto ao tema, não conheço do recurso nesse aspecto.

À exceção das matérias acima, conheço do recurso ordinário interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

Recurso ordinário da reclamada Flex Gestão de Relacionamentos S/A.

Verbas rescisórias

Decisão recorrida: A sentença afastou a justa causa e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Alega que a sentença condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias e determinou que o FGTS fosse depositado na conta vinculada do reclamante, no prazo de 05 dias, o que não pode ocorrer, por estar em recuperação judicial, devendo ser habilitado o crédito.

b) Conclusão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

A sentença condenou a reclamada ao depósito do FGTS "em conta vinculada no prazo de 5 dias independentemente do trânsito em julgado as diferenças de FGTS acrescidas da multa fundiária, sob pena de execução direta" (fls. 679)

Destarte, houve condenação para o depósito, sob pena de execução direta, a qual será, obviamente, habilitada da recuperação judicial, pelo que, não há ofensa à Lei 11.101/2005.

Multas dos artigos 467 e 477, da CLT

Decisão recorrida: A sentença condenou a reclamada ao pagamento de multa dos artigos 467 e 477, da CLT.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Afirma que as empresas em recuperação judicial não possuem condições de efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, assim, não podem ser condenadas ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da CLT.

b) Conclusão

As empresas em recuperação judicial, ao contrário do que ocorre com a falência, mantêm suas atividades, conforme artigos 47 e 75, da Lei 11.101/2005, razão pela qual devem efetuar o pagamento dos valores devidos após o deferimento da recuperação judicial, sujeitam-se, portanto, ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da CLT. Ressalte-se que a reclamante foi dispensada em 15 de dezembro de 2022 (fls. 429), ou seja, antes do deferimento da recuperação judicial em 23 de janeiro de 2023 (fls. 438).

Nesse sentido, o C. TST pacificou o entendimento de que a Súmula 388 não se aplica à recuperação judicial e, por consequência, há incidência das multas dos artigos 467 e 477, da CLT em caso não pagamento das verbas rescisórias.

Nesse sentido o julgado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

"(...) 7. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 388/TST . A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que apenas a massa falida não se sujeita ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, à luz da Súmula 388 da CLT. Tal verbete não é aplicável, por analogia, às empresas que se encontrem em recuperação judicial, caso dos autos. Recurso de revista não conhecido(...)"

(TST, RR-102427-45.2017.5.01.0481, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 01/07/2022).

E os precedentes das demais Turmas do C. TST:

RR: 82520125240046, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/09/2015, **1ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 02/10/2015; ARR-105800-58.2008.5.01.0042, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/06/2019; RR - 10188-27.2019.5.15.0072 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 08/09/2021, **3ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 10/09/2021; Ag-AIRR-12348-74.2016.5.15.0122, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/08/2021 Ag-RR - 100327-46.2019.5.01.0482 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 18/08/2021, **5ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 20/08/2021; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, **6ª Turma**, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/05/2019; AIRR: 13687820135240007, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 22/04/2015, **7ª Turma**, Data de Publicação: DEJT 04/05/2015; AIRR-101139-85.2019.5.01.0483, **8ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/06/2022.

Mantenho.

Juros e correção monetária

Decisão recorrida: A sentença determinou a incidência de juros e correção monetária.

Tese decisória:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Sustenta que os juros de mora e correção monetária incidem apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

b) Conclusão

O artigo 9º, da Lei 11.101/05 não proíbe a cobrança de juros e correção monetária em relação a empresa em recuperação judicial, mas apenas determina que a habilitação será realizada pelo valor atualizado na data do pedido da recuperação, pelo que não há proibição a determinação de incidência de atualização monetária.

Mantenho.

Dano moral

Decisão recorrida: A sentença condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão do assédio moral sofrido.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Assevera que não restou provado o dano moral alegado. Sucessivamente, requer a redução do valor arbitrado.

b) Conclusão

A única testemunha ouvida informou "...que o banheiro era sujo e uma vez saiu uma mosca do filtro de água; que informaram a supervisora mas os responsáveis pela limpeza não limparam o banheiro; que presenciou também barata no banheiro; que umas três vezes entrou gato na operação; que uma vez a reclamante foi ao banheiro e a supervisora Bruna foi atrás dela em razão do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

tempo; que os sistemas da operação RCD e CTA são do banco Santander; que tinha 20 minutos para utilizar o banheiro, colocando pausa banheiro no sistema, não precisava pedir, apenas colocar a pausa" (fls. 615)

A restrição ao uso de banheiro configura clara ofensa à honra da reclamante.

Define Marie-France Hirigoyen o assédio moral como sendo

"...qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho." (HIRIGOYEN, Marie-France. Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 17)

O assédio moral tem por característica a exposição do ofendido ao ridículo, com ameaças, humilhação, violando de maneira depreciativa a sua esfera íntima, o seu ser psíquico e se caracteriza pela sequência de atos de violência psicológica a qual uma pessoa é submetida, acometendo o trabalhador de inúmeras sequelas emocionais.

Há na ordem jurídica internacional e nacional inúmeras normas cujo objetivo é o combate às desigualdades em geral: Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU /1948); Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 24); Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação racial, xenofobia e outras manifestações de intolerância (ONU/1966 (Decreto Legislativo n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969); Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU/CEDAW/1979);Convenção OIT n. 100/1951, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor (Decreto legislativo n. 41.721, de 25 de junho de 1957); Convenção OIT n. 111/1958, sobre discriminação em matéria de emprego e profissão (Decreto Legislativo n. 62.150/1968) e; a recente Convenção OIT n. 190/2019, sobre violência e assédio, ainda não ratificada pelo Brasil.

A Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/2020/2030), para superar os inúmeros desafios do nosso tempo, cuidar do planeta e melhorar a vida de todos. A Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho encontra eco na Constituição da República, de 1988, que acolhe em seu bojo as normas internacionais de direitos humanos (art. 5º, § 1º, 2º, 3º); professa a não discriminação (art. 3º, IV); assegura a isonomia entre homens e mulheres (art. 5º, II); a vedação de diferença de salário e de condições de trabalho em razão do sexo (art. 1º, III, art. 3º, IV e art. 7°, caput, IV, VI, VII, IX, XXII, XXIII, XXV, XXX, XXXI, XXXII XXX); bem como a proteção da mulher no mercado de trabalho (art.

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 7
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

7º, XX). Ainda, a ordem econômica vem fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observada a função social da propriedade (art. 170, caput e III), a defesa do meio ambiente (art. 170,VI), a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII), a busca do pleno emprego (art. 170, VIII), com tratamento diferenciado e favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no pais (art. 170, IX).

Diante das graves consequências da violência no ambiente de trabalho, que causa o adoecimento de trabalhadores, com repercussão para toda a sociedade, surge a preocupação política, social e jurídica na busca de caminhos para a superação do conflito e resgate dos direitos de personalidade.

A proteção do trabalhador e respectiva dignidade e integridade psicofísica encontra nicho em vários comandos, na Constituição da República, que tratam da proteção contra os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigos 1º, III, 5º, I e V, X, 7º, caput, XXII e 196). Ainda, somem-se a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto n. 6949/2009), Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 9029/95 (Lei Antidiscriminação), Decreto-lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Decreto 10.932/2022, que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Os direitos da personalidade vêm protegidos também no Código Civil e são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo exceções legais. Destarte, pode-se exigir que cesse a ameaça ou a lesão aos direitos da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções legais (arts. 11 e 12, CC).

Em matéria de violência no trabalho e assédio moral, no mundo do trabalho, a Convenção 190 e a Recomendação 206, ambas da OIT, estenderam a proteção aos candidatos a emprego, empregados e desempregados e alcança todas as fases e períodos pré e pós contratuais. A Recomendação 206 (OIT) preconiza: o acesso à Justiça; a proteção processual vocacionada a uma reparação justa e adequada; a observância de Tribunais com pessoal especializado; processamento eficiente a tempo e modo; aconselhamento jurídico e assistência para os queixosos e para as vítimas; informação disponíveis e acessíveis; e a alteração do ônus da prova em processos que não sejam penais. Ainda, estabelece mecanismos e procedimentos seguros, justos e eficazes de resolução de conflitos, observados: (a) o direito de renunciar com indenização; (b) a reintegração; (c) a indenização adequada por danos; (d) ordens que exijam medidas de aplicação imediata para garantir que se ponha fim a determinados comportamentos ou que as políticas ou práticas sejam alteradas; e (e) honorários e custos judiciais de acordo com a legislação e a prática nacional. Para atingir tais objetivos, devem ser garantidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

(a) acompanhar e aplicar a legislação e os regulamentos nacionais relativos à violência e ao assédio no mundo do trabalho;

(b) garantir o fácil acesso às vias de recurso adequadas e eficazes, a mecanismos e procedimentos seguros, justos e eficazes de resolução de conflitos em casos de violência e assédio no mundo do trabalho, tais como:

(j) procedimentos de apresentação de queixa e investigação, bem como, quando apropriado, mecanismos de resolução de conflitos a nível do local de trabalho;

(ii) mecanismos de resolução de conflitos externos ao local de trabalho;

(iii) tribunais ou jurisdições;

(iv) proteção contra a vitimização ou retaliação contra os queixosos, as vítimas, as testemunhas e denunciantes; e

(v) medidas de apoio jurídico, social, médico e administrativo para os queixosos e para as vítimas;

(c) proteger a privacidade e a confidencialidade dos indivíduos envolvidos, na medida do possível e se for apropriado, e garantir que os requisitos de privacidade e confidencialidade não sejam utilizados indevidamente;

(d) prever sanções, quando apropriado, em casos de violência e assédio no mundo do trabalho;

(e) prever que as vítimas de violência e assédio com base no gênero no mundo do trabalho tenham acesso efetivo a mecanismos seguros e eficazes de resolução de queixas e conflitos, em questões de género, ao apoio, aos serviços e reparações;

(f) reconhecer os efeitos da violência doméstica e, na medida do possível, mitigar o seu impacto no mundo do trabalho;

(g) garantir que os trabalhadores tenham o direito de retirar-se de uma situação de trabalho caso tenham uma justificativa razoável para acreditar que representa um perigo iminente e sério para a vida, para a saúde ou segurança devido à violência e assédio, sem sofrerem represálias ou outras consequências indevidas, e o dever de informar a administração; e

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 9
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

(h) garantir que as inspeções do trabalho e outras autoridades relevantes, conforme apropriado, estejam capacitadas para lidar com a violência e o assédio no mundo do trabalho, incluindo para emitir ordens que exijam medidas de aplicação imediata, e ordens para interromper o trabalho em casos de perigo iminente para a vida, para a saúde ou segurança, sem prejuízo de qualquer direito de recurso a uma autoridade judicial ou administrativa que seja prevista por lei.

Em fevereiro de 2021, o Conselho Nacional de Justiça, na abertura da 340ª Sessão Ordinária, no dia 19/10/2021, publicou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero de 2021, e dispõe que:

"Uma análise a partir das lentes da perspectiva de gênero em demandas que questionem processos seletivos discriminatórios, sejam eles humanizados ou automatizados, permitiria a inversão do ônus da prova como meio de respeito a justiciabilidade, conforme sugere a Recomendação CEDAW n. 33, parágrafo 15, alinea g, ou mesmo a partir do principio da distribuição dinâmica do ônus da prova, consagrado no art. 818, § 1o, da CLT."

Isto porque

"A relação de trabalho no capitalismo e uma relação social e uma relação de poder, que se expressa com o par subordinação/poder diretivo, de modo que assimetria e vulnerabilidade, via de regra, marcam a condição do trabalhador e da trabalhadora. Todavia, o contrato de trabalho não tem o condão de normalizar a violência e o assédio como "parte do trabalho". Ao contrário, o empregador e a empregadora tem a obrigação de promover um ambiente de trabalho saudável e equilibrado." (Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, de 2021, do CNJ. p. 112.)

Em razão da proibição da *reformatio in pejus*, mantenho o valor da condenação em R$ 1.216,16, valor correspondente ao último salário da reclamante.

Mantenho.

Contribuições previdenciárias

Decisão recorrida: A sentença afastou a justa causa e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172DC.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Alega que deve ser observado o regime especial de desoneração da folha de pagamento.

b) Jurisprudência

"(...) III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467 /2017. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA LEI 12.546/2011 AOS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. 1. Caso em que a Corte de origem negou provimento ao recurso ordinário da reclamada para manter a sentença que indeferiu o benefício da desoneração da folha de pagamento, prevista nos termos da Lei 12.456/2011, ao fundamento de que, ainda que a reclamada possa ser beneficiada com o disposto na Lei nº 12.546/2011, tal benesse não é cabível à executada porque somente seria aplicável às contribuições previdenciárias patronais restritas à folha de salários dos contratos em curso. 2. Contudo, esta Corte Superior entende que a aplicação do regime diferenciado de recolhimento previdenciário estabelecido na Lei nº 12.546/11 está vinculada ao período em que a empresa esteve submetida ao regime de contribuição incidente sobre a receita bruta e a data da prestação de serviços, não se limitando somente aos contratos em curso. 3. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido"

(TST, RR-10577-48.2016.5.03.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/02/2022).

"RECURSO REGIDO PELO CPC/2015, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E PELA LEI Nº 13.467/2017. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PATRONAL. REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 12.546/2011. APLICAÇÃO DO REGIME ÀS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS OU HOMOLOGATÓRIAS PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. No caso em exame, o Regional concluiu que a reclamada não tem direito à aplicação da cota patronal da contribuição previdenciária diferenciada preconizada no caput do artigo 7º da Lei nº 12.546/11, ou seja, ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a receita bruta. Destacou que "a isenção da cota patronal de Contribuição Previdenciária prevista na Lei 12.546/2011 não atinge os valores decorrentes de sentenças, abrangendo somente os recolhimentos ocorridos regularmente ao longo dos contratos de trabalho, em consonância com o disposto nos art. 43 e art. 44 da Lei 8.212/91, bem como no art. 276, § 6º, do Decreto 3.048/99 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

na inteligência da Súmula 368 do C. TST". Esta Corte já firmou jurisprudência de que a prestação de serviços é o fato gerador da contribuição previdenciária, mesmo na hipótese de existência de controvérsia acerca dos direitos trabalhistas devidos em decorrência do contrato de trabalho, pois as sentenças e os acordos homologados judicialmente possuem natureza meramente declaratória ou condenatória (que tem ínsita também uma declaração), com efeitos ex tunc, e não constitutiva, vindo apenas a reconhecer uma situação jurídica que já existia, além do que os parâmetros que o empregador deve levar em conta para a mensuração dos direitos trabalhistas e para o recolhimento das contribuições previdenciárias a seu cargo e a cargo do empregado, no curso do pacto laboral, estão, repita-se, expressa e previamente estabelecidos na lei. Essa natureza declaratória da sentença de liquidação e dos acordos homologados judicialmente é confirmada pelo § 1º do artigo 113 do Código Tributário Nacional, que dispõe que a obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador (grifou-se e destacou-se), pelo que elas têm por escopo declarar uma situação já preexistente, qual seja a do momento da ocorrência do fato gerador. Dessa forma, o surgimento da obrigação tributária não ocorre somente após a sua liquidação no processo judicial, quando delimitados os valores da remuneração e do tributo daí decorrentes para os empregadores que não cumpriram com a obrigação na época própria. Com efeito, não se verifica da doutrina especializada que a obrigação tributária surja apenas com a apuração do seu quantum, com o seu lançamento, interpretação que esbarra no teor do artigo 113, § 1º, do CTN. Nesse contexto, no cálculo da contribuição previdenciária devida em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, será aplicada a legislação vigente na época da prestação dos serviços, razão pela qual a previsão contida na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças ou acordos homologados pela Justiça do Trabalho, desde que respeitada a coincidência entre o período em que a empresa esteve submetida ao regime de desoneração previdenciária e a data da prestação de serviços. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido "

(TST, RR-10398-34.2019.5.03.0033, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/08/2021).

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PATRONAL. LEI Nº 12.546/2011. O Tribunal Regional ressaltou que o art. 7º da Lei nº 12.546 /2011 somente se aplicaria aos contratos de trabalho em curso, não alcançando as verbas decorrentes de condenação judicial. Nesse passo, o Regional afastou a incidência da Lei nº 12.546/2011 ao presente caso e, assim, manteve o cálculo relativo à contribuição previdenciária patronal, nos moldes da Súmula nº 368 do TST, conforme definido na sentença. Entretanto, o recolhimento da contribuição previdenciária (cota patronal), na hipótese em apreço, deve observar o regime instituído pela Lei nº 12.546/2011, ou seja, recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, não prosperando a conclusão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

do acórdão recorrido de que, para fins de apuração da contribuição previdenciária, não se aplica a Lei nº 12.546/2011 no caso de crédito do empregado decorrente de condenação judicial. Recurso de revista conhecido e provido"

(TST, RR-1000588-73.2018.5.02.0714, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/06/2020)

c) Conclusão

O artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011 dispõe que:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº14.020, de 2020)"

Não obstante decidir pela aplicação da legislação quanto à desoneração da folha de pagamento apenas sobre os contratos de trabalho em curso, revejo posicionamento anteriormente adotado para legitimar à aplicação das alíquotas diferenciadas sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, diante do entendimento pacífico do C. TST de que é a "prestação de serviços" o "fato gerador da contribuição previdenciária", mesmo na hipótese de existência de controvérsia acerca dos direitos trabalhistas devidos em decorrência do contrato de trabalho, já que as sentenças e os acordos homologados judicialmente possuem natureza meramente declaratória ou condenatória mas, como acima retratado, com efeitos "ex tunc", e não constitutiva.

Acolho a pretensão para que o recolhimento da contribuição previdenciária (cota patronal) observe o regime instituído pela Lei 12.546/2011, ou seja, recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, observados a correlação entre o período em que a empresa esteve submetida ao regime de desoneração previdenciária e a data da prestação de serviços.

Reformo.

Recurso ordinário da reclamada Banco Santander (Brasil) S/A.

Responsabilidade subsidiária

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 13
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

Decisão recorrida: A sentença afastou a justa causa e condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo e que não pode ser responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos a reclamante. Afirma que só pode ser direcionada a execução a ela após o esgotamento dos meios executivos em relação à primeira reclamada e seus sócios, limitada a responsabilidade os período em que se beneficiou do trabalho da reclamante, o que exclui as verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477, da CLT.

b) Conclusão

Dos fatos narrados nos autos decorrem logicamente os pedidos, com absoluta pertinência subjetiva passiva *in statu assertionis*, pelo que a eventual responsabilidade da recorrente constitui matéria meritória.

A recorrente, tendo escolhido a prestadora de serviços de sua preferência, deveriam zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas quanto aos empregados colocados a seu serviço. Por ter se beneficiado da força de trabalho do reclamante, possui responsabilidade, no caso de insolvência da 1ª reclamada.

É incabível, na terceirização: (i) reconhecer a fraude da contratação por conta da atividade fim; (ii)reconhecer vínculo de emprego com a tomadora, em razão da existência de subordinação direta e pessoalidade; (iii) reconhecer o liame empregatício tão somente em razão de terceirização se dar na atividade-fim; (iv) reconhecer a isonomia salarial;(v) reconhecer a inversão do ônus da prova em desfavor do Poder Público.

Isto porque o STF decidiu todas estas questões com força vinculativa, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

1.STF/ADC26/DF e STF/ADC57/DF, em 03/10/2019- Relator: Min. Edson Fachin confirma a licitude da terceirização para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 a saber: " art. 25 § 1oSem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados".

"Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. CNI. LEGITIMIDADE DA AUTORA. ART. 25, § 1º, DA LEI 8.987/1995. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA 331 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO RE 958.252 - TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Ação declaratória de constitucionalidade conhecida. Legitimidade da Confederação Nacional da Indústria, ainda que a norma questionada seja mais abrangente do que seu objeto social. 2. Declaração de constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 quanto à terceirização de atividades por empresas concessionárias de serviço público. 3. Jurisprudência do STF consolidada, durante os julgamentos da ADPF 324, Rel. Ministro Roberto Barroso e, sob a sistemática da repercussão geral, do RE 958.252, Rel. Ministro Luiz Fux, no sentido de reconhecer a constitucionalidade do instituto da terceirização em qualquer área da atividade econômica, afastando a incidência do enunciado sumular trabalhista. 4. Controvérsia acerca da aplicação da Súmula 331 do TST frente ao princípio da legalidade, visto que aquela retira eficácia do dispositivo questionado ao proibir a terceirização por parte de empresas privadas e da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas aí as concessionárias de serviços públicos. 5. Pedido julgado integralmente procedente para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995."

2.STF/ADPF 324/DF - Rel. Ministro Roberto Barroso. TESE JURÍDICA: " 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993"

3.TEMA246/STF/RE 760931- (PUBLICADO EM 12/09/2017- TRÂNSITO EM JULGADO EM 01/10/2019), Relatora Ministra Rosa Weber - TESE JURIDICA - "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93."Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 37, § 6º; e 97, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

4.TEMA 725/STF/RE 958252 - Rel. Ministro Luiz Fux. TESE JURÍDICA: " É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"

5.TEMA 739 - STF/ ARE 791932 - Min. Alexandre de Moraes-11/10 /2018 - TESE JURÍDICA : É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Súmula Vinculante 10 e dos arts. 5º, II e LIV; 97; 170, III, e 175 da Constituição federal, a possibilidade de utilização da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho para se reconhecer vínculo empregatício entre trabalhador terceirizado e empresa concessionária de serviços de telecomunicação, afastando-se a aplicação do art. 94, II, da Lei federal 9.472/1997, sem observância da cláusula de reserva de plenário. O TEMA 739 aplica o TEMA 725 no sentido de ser nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar os artigos de lei que autorizam a terceirização sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97).

6.TEMA 383/STF/RE 635.546/MG, DJE 19/05/2021. TESE JURÍDICA:" A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas ".

7.TEMA 118/ STF/RE 1298647 - Min. Nunes Marques conclusos) - Tema: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)". Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal a legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público (conclusos até a data 10.10.2022).

Cabe a tomadora a fiscalização da idoneidade financeira da empresa terceirizada, sob pena de responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas e contribuições previdenciárias. (Lei 13.429/2017)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS. PRINCÍPIO 5. "5) Os Estados devem exercer uma supervisão adequada, a fim de cumprir suas obrigações internacionais de direitos humanos, quando contratam os serviços de empresas, ou promulgam normas com essa finalidade, que possam ter um impacto sobre o gozo dos direitos humanos."

No tocante à terceirização, partilho do entendimento segundo o qual a responsabilidade do tomador dos serviços é solidária e objetiva.

O art. 16 da Lei 6.019/74 prevê a responsabilidade solidária do tomador no caso de falência da empresa de trabalho temporário. A responsabilidade subsidiária não possui previsão legal, decorrendo de construção jurisprudencial.

Por meio da Súmula 331, a jurisprudência do C. TST estendeu a responsabilidade do tomador para outras hipóteses além da falência, mas, em contrapartida, impôs o benefício de ordem da responsabilidade subsidiária.

No entanto, o advento do Novo Código Civil trouxe reflexos para a responsabilidade do tomador em sede de terceirização.

Com efeito, o art. 932, inciso III c/c o art. 933 do referido diploma legal preveem a responsabilidade objetiva do "empregador ou comitente" pelos atos praticados pelo empregado, preposto ou proponente.

Acerca do dispositivo legal, José Affonso Dallegrave Neto assevera que ele "não se limita a usar a expressão 'empregador', mas também 'comitente'. Ora, comitente é 'que ou quem encarrega de comissão; constituinte'. Logo, não há dúvida de que a empresa-contratante é comitente da empresa-contratada. A primeira é a tomadora do serviço e a segunda é a preposta dela em relação ao trabalhador terceirizado." Assim sendo, o tomador, na condição de comitente, responde objetivamente no caso de inadimplência da empresa fornecedora de mão-de-obra (empregadora).

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 17
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

O art. 927, parágrafo único do Código Civil também serve de fundamento para a responsabilidade objetiva do tomador. O dispositivo legal em questão adotou a teoria do risco.

Ao fazer a opção pela terceirização, a empresa assume os riscos do inadimplemento da empresa fornecedora de mão-de-obra, os quais não podem ser assumidos pelo trabalhador, sob pena de subversão ao princípio da proteção que rege o Direito do Trabalho, e à regra disposta no art. 2o. da CLT.

Quanto à responsabilidade solidária, ela decorre de lei ou da vontade das partes (art. 265 do Código Civil).

Em se tratando de terceirização, o art. 15, parágrafo 1o e o art. 23 da Lei 8.036/90 preveem a responsabilidade solidária do empregador e do tomador quanto à obrigação de efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

O art. 23 da Lei 8.212/91 também prevê a responsabilidade do tomador para o fim de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Por sua vez, a Portaria 3.214/78, na NR 4 (itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2) prevê a obrigação solidária do tomador quanto aos serviços de segurança e medicina do trabalho, que devem ser estendidos aos empregados da empresa fornecedora de mão-de-obra.

Além desses dispositivos legais, que fazem expressa menção ao do tomador, o art. 942 do Código Civil prevê a responsabilidade solidária daqueles que participam do ato ilícito, conceito este que abrange o descumprimento das normas de Direito do Trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

Por último, o parágrafo único do art. 942 determina a responsabilidade solidária das pessoas designadas no art. 932, dentre as quais, o comitente (tomador) e do empregador (fornecedor ou preposto)

Assim sendo, há expressa previsão legal no ordenamento jurídico pátrio para a responsabilidade solidária do tomador.

Nesse sentido é o enunciado 10 aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada no C. TST:

TERCEIRIZAÇÃO. LIMITES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização somente será admitida na prestação de serviços especializados, de caráter transitório, desvinculados das necessidades permanentes da empresa, mantendo-se, de todo modo, a responsabilidade solidária entre as empresas.

Não se pode olvidar, outrossim, do princípio da duração razoável do processo (art. 5o., LXXVIII da CF/88) e o disposto no art. 100, parágrafo 1o. A da Carta Magna prevê a natureza alimentícia do salário, conferindo-lhe especial proteção. A aplicação da responsabilidade solidária viabiliza a celeridade processual e a efetividade dos direitos sociais (art. 1o., IV da CF/88).

Frise-se que, independentemente da aplicação da responsabilidade objetiva há configuração nos autos da responsabilidade subjetiva. Com efeito, não houve demonstração de que a 2ª ré tenha tomado a iniciativa de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas por porte da 1ª ré. Assim, deve remanescer a responsabilidade da tomadora, pois evidenciada a sua culpa.

Mormente porque, quando a empresa contratante não cuida da escolha da prestadora de serviços incorre em culpa "in eligendo" e, quando descuida da fiscalização de cumprimento de encargos trabalhistas assumidos pela empresa prestadora com seus empregados, incorre em culpa "in

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 19
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

vigilando", nascendo, dessa forma, para a empresa tomadora a responsabilidade subsidiária quanto aos títulos trabalhistas devidos pela verdadeira empregadora. Tais requisitos estão presentes no caso dos autos, pois os direitos trabalhistas não foram respeitados.

Inobstante meu entendimento, curvo-me ao entendimento do Tribunal Superior do Trabalho consubstanciado na Súmula 331, no sentido da aplicação da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos valores devidos ao empregado.

A responsabilidade subsidiária abrange o pagamento de todas as verbas devidas pelo empregador, inclusive verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477, da CLT e indenização por danos morais.

Quanto ao benefício de ordem em relação aos sócios, entendo de que não há que se exigir do trabalhador a obrigação de se esgotar todos os caminhos possíveis na busca de bens do devedor principal, para que somente após verta suas intenções de percebimento do crédito sobre o patrimônio do devedor-subsidiário Isso porque tal caminho atribuir ao hipossuficiente tarefa árdua e implicaria numa protelação indefinida da execução. Ademais, tem a recorrente à possibilidade de se ver ressarcida de eventual prejuízo através de ação própria perante a Justiça Comum. Não bastasse isso, certo é que a responsabilidade subsidiária gera a obrigação do corresponsável em pagar o débito exequendo, pela simples inadimplência do devedor principal. Portanto, a responsabilidade subsidiária está calcada na "inadimplência do devedor principal"

Mantenho.

Justiça gratuita

Decisão recorrida: A sentença concedeu os benefícios da Justiça gratuita à reclamante.

Tese decisória:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

a) Fundamento recursal. Fatos e direito:Alega que a reclamante não faz jus aos benefícios da Justiça gratuita.

b) Prova produzida

A reclamante apresentou declaração de hipossuficiência (fls. 21).

c) Jurisprudência dos Tribunais Superiores

O benefício em questão pode ser concedido em qualquer fase processual, nos termos da OJ 269 da SDI I do C. TST.

Outrossim, a declaração de pobreza disposta na peça processual preenche os requisitos legais, conforme entendimento pacificado na Súmula 463, C. TST.

Ressalte-se que o artigo 1º, da Lei 7.115/1983, prevê que:

"Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal."

Destarte, presume-se verdadeira a declaração de hipossuficiência econômica.

d) Conclusão

Não obstante tenha a presente reclamação trabalhista sido ajuizada após a vigência da Lei 13.467/17, pelo que aplicáveis suas normas, tais regras necessitam ser interpretadas não apenas de acordo com o conjunto sistêmico da própria CLT, mas de todo o ordenamento jurídico.

O Conselho Nacional de Justiça, na Recomendação nº 123, DE 7 de janeiro do 2022, objetivando dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos; e necessidade de controle de convencionalidade das leis internas, traça diretrizes para julgamento, aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, de observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Recomendação com esteio na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU/1948), princípios fundamentais a dignidade da pessoa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 1º , inciso III, c/c. arts. 3º e 4º , inciso II, da CRFB); força normativa constitucional dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados(art. 5º, § 2º e 3º,CF/1988); artigos 1º e 68, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) promulgada pelo Decreto 678/1992 que estabelece o respeito aos direitos e liberdades e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social"; e Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) promulgada pelo Decreto 7.030/ 2009, estabelece no art. 27 que "uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado"; art. 8º, do Código de Processo Civil, que comanda: "ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência".

Em cumprimento a diretriz (CNJ/Recomendação 123/2022, passo ao julgamento da matéria: Benefícios da Justiça gratuita. Honorários advocatícios e honorários periciais (arts. 79o-A e 790-B, e respectivos parágrafos, da CLT).

É cediço que na seara trabalhista impera a hipossuficiência e vulnerabilidade do trabalhador, por isso a maioria requer os benefícios da justiça gratuita.

A interpretação do acesso à justiça facilitado para defesa de direitos e garantias fundamentais, leva a conclusão da incompatibilidade do pagamento das despesas processuais, quando o reclamante apresentar declaração de que não possui condições de arcar com sua quitação, cabendo à reclamada a prova que o trabalhador possui meios para efetuar seu pagamento.

Logo, o julgamento da matéria deve ter em conta a interpretação do acesso à justiça facilitado para defesa de direitos e garantias fundamentais, à luz das seguintes normativas: aplicação do art. 5°, XXXV, §§ 2º 3º; art. 6°; art. 7º, incisos VI e X, CF/1988; Convenção 95 /OIT (arts. 1º e 10.1 - Decreto 41.721/57); Convenção Interamericana (art. 1º ; art. 29 e art.68 - Decreto 678/1992); força vinculante do julgado STF/ADI 5.766/DF (art. 102,§ 2º CF/1988 e art. 28,§ único Lei 9868/1999).

O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)que assegura o direito de acesso à justiça facilitado quando se tratar de garantias fundamentais:

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 22
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172E8.

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

A interpretação do acesso à justiça facilitado para defesa de direitos e garantias fundamentais, à luz da Convenção Americana de Direitos Humanos, que em seu artigo 29. estabelece os critérios hermenêuticos:

"Artigo 29. Normas de interpretação - Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista; b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza."

Assim, a declaração sob as penas da lei é suficiente para a presunção de pobreza, na acepção jurídica do termo, até prova em contrário. O reclamante faz jus a concessão do benefício da gratuidade da justiça e da assistência judiciária gratuita, dispensando a credencial sindical mencionada pela Lei 5584/70 e pelas TST/Súmulas 219 e 329 e STF/Súmula 450.

O acesso à Justiça constitui princípio basilar do Direito e que deve ser prestigiado pelo magistrado, sendo que o caput do artigo 790-A, da CLT, que contem em seu conteúdo referido princípio, deve preponderar sobre as demais normas que impeçam sua ampla eficácia.

Conforme ensinamento de Dworkin

"Um juiz que aceitar a integridade pensara que o direito que esta define estabelece os direitos genuínos que os litigantes tem a uma decisão dele. Eles tem o direito, em principio, de ter seus atos e assuntos julgados de acordo com a melhor concepção daquilo que as normas jurídicas da comunidade exigiam ou permitiam na época em que se deram os fatos, **e a integridade exige que essas normas sejam consideradas coerentes, como se o Estado tivesse uma única voz.**" (O Império do Direito, Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 263, grifamos)

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 23
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

Assim, a única interpretação coerente que se pode extrair, de acordo com os princípios basilares do Direito brasileiro, impõe a isenção de custas ao beneficiário da Justiça gratuita, em qualquer hipótese.

E consoante previsão do § 3º do art. 99 do CPC, fonte subsidiária do processo do trabalho ante o disposto no art. 769 da CLT, "§ 3º *Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Insta frisar que a contratação de advogado particular não constitui óbice ao deferimento da Justiça Gratuita, nos termos do art. 133 da CF/88. Os Princípios do Acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5o, incisos XXXV e LV da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo em optar pela nomeação de advogado particular.

Mantenho.

Limitação aos valores indicados na inicial

Decisão recorrida: A sentença não limitou a condenação aos valores indicados na inicial.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito: Alega que deve ser limitada a execução aos valores indicados na inicial.

b) Jurisprudência dos Tribunais Superiores

"(...) LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MENÇÃO EXPRESSA NA INICIAL DE QUE OS VALORES ERAM MERAMENTE ESTIMATIVOS. 1 - Há transcendência jurídica quando se constata em exame preliminar a controvérsia sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. No caso concreto se discute a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

interpretação a ser dada ao artigo 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, c/c artigos 141 e 492 do NCPC. 2 - A reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017 e a ela se aplicam as diretrizes do artigo 840, § 1º, da CLT, segundo o qual "sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante" . 3 - O artigo 141 do Código de Processo Civil, por seu turno, preceitua que "o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte". Por sua vez, o artigo 492 do CPC dispõe que "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". 4 - Não se ignora que a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior é no sentido de que, na hipótese em que há pedido líquido e certo na petição inicial , eventual condenação deve se limitar aos valores atribuídos a cada um desses pedidos. Julgados citados. 5 - Contudo, no caso concreto , o TRT deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para excluir da condenação a determinação de limitação das verbas a serem apuradas aos valores indicados na inicial, assinalando que os valores indicados na inicial não eram líquidos e certos, e foram " indicados na inicial como meras estimativas, como expressamente alertado pelo autor (' valor meramente estimativo') ". 6 - Desse modo, considerando que houve expressa menção na inicial de que os valores eram meramente estimativos, não há que se falar em limitação da condenação, estando incólumes os artigos 141 e 492 do NCPC e 884 do CCB. Há julgados. 7 - Agravo de instrumento a que se nega provimento"

(TST, AIRR-10141-36.2019.5.15.0110, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 09/04/2021).

c) Conclusão

Dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 840 da CLT, com a redação dada pela lei nº 13.467/2017:

"Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1° Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. (Parágrafo alterado pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

A reforma trabalhista não exige a indicação precisa dos valores postulados pelo reclamante, pois o parágrafo 1º, do art. 840 da CLT ao se referir a pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, refere-se a meio de alçada, e não como fixação da efetiva pretensão, vez que esta é feita em liquidação da sentença.

Até porque o processo do trabalho é guiado pelo princípio da simplicidade, positivado pelo artigo 840, § 1º, da CLT.

Mantenho.

Matérias comuns aos recursos das reclamadas

Honorários advocatícios de recurso

Decisão recorrida: A sentença condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5%.

Tese decisória:

a) Fundamento recursal. Fatos e direito da primeira reclamada: Requer a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios.

b) Fundamento recursal. Fatos e direito da segunda reclamada: Postula a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios.

b) Conclusão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

As alterações do ordenamento jurídico devem ser analisadas e interpretadas a partir da evolução histórico-sistemativo-gramatical, sem descurar dos ditames do artigo 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88, do principio do acesso a justiça e devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A Lei 13.467/17 acrescentou o artigo 791-A à CLT para regulamentar a aplicação dos honorários advocatícios sucumbenciais no âmbito do processo do trabalho, conforme *verbis:*

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria,serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2° Ao fixar os honorários, o juízo observará:I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3° Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4° Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5° São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

Considerando os princípios que norteiam a proteção do hipossuficiente trabalhador, a matéria acerca da sucumbência merece uma *interpretação histórica-sistemática - gramatical*, e um enfoque distinto das normativas do processo civil, para que possa ser aplicada de modo adequado, de acordo com a lógica do sistema processual trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

2. Diferenças dos honorários sucumbenciais do Código de Processo Civil e no Processo do Trabalho

O Código de Processo Civil, quanto aos honorários advocatícios, adotou o princípio da causalidade ampla como gênero, sendo o princípio da sucumbência uma das espécies. Portanto, são devidos os honorários advocatícios, no processo civil, nas hipóteses de sucumbência típica, total ou parcial (art. 85, CPC) pelo vencido em favor do advogado do vencedor; bem como nos casos de desistência, renuncia, reconhecimento do pedido, extinção sem mérito e, nas instancias recursais (arts. 85 *usque*90 CPC).

Entretanto, no processo do trabalho, quanto aos honorários advocatícios, nunca foi adotado o princípio da causalidade. Ressalte-se que a fixação do fato gerador dos honorários advocatícios como sendo o crédito e não a sucumbência meramente causal não é nova do processo do trabalho.

No sistema anterior à reforma promovida pela Lei 13.467/17, os honorários advocatícios eram aplicados na forma da Lei 5.584/70 que prevê: *"Art 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente."*

De outro lado, a norma determinava que: *"Art 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador."*

Do cotejo dos artigos 16 e 14 da Lei 5.584/70, havia a aplicação dos honorários advocatícios apenas à entidade sindical, sendo fixado seu valor na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 1.060/50 que fixava:

Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença."

O *jus postulandi,* bem como justiça gratuita sempre foram condição *sine que non* de acesso a justiça na Justiça do Trabalho. Vê-se, pois, que no processo do trabalho, historicamente, à vista dos princípios da hipossuficiência e do *jus postulandi*(art. 791 da CLT), os honorários advocatícios sempre foram devidos, a cargo da reclamada e em favor do Sindicato da

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 28
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

categoria profissional do reclamante, nas hipóteses de justiça gratuita (Lei 1.060/50) e assistência judiciária sindical (Lei 5.584/70). Portanto, desvinculado da causalidade ou da mera sucumbência, consoante retratado na jurisprudência consolidada nas Sumulas 219 e 329 do TST:

SÚMULA 219/TST - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

(Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011. Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I - Res 197/2015 - divulgada no DeJT 14/05/2015. Nova redação do item I e acrescidos os itens IV a VI - Res 204/2016 - divulgada no DeJT 17/03/2016)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente:

a) estar assistida por sindicato da categoria profissional;

b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (art.14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I).

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

IV - Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).

V - Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).

VI - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

SUMULA 329/TST - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS*. Art. 133 da CF /1988 (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993). Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.*

3. Honorários advocatícios no Processo do Trabalho e adoção do Princípio da Sucumbência Estrita, Atípica, Mitigada ou Creditícia

Com razão Rafael E. Pugliese Ribeiro (*Reforma Trabalhista Comentada.* Editora Juruá, 1ª edição. 2018) ao afirmar que o principio da causalidade é gênero, sendo que o princípio da sucumbência uma das espécies e, nesse passo a Lei 13.467/17 **não acolheu o principio da causalidade ampla**prevista no Código de Processo Civil.

Com efeito, o caput do artigo 791-A, da CLT, estatui que: *"Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa."*

Deste modo, o fato gerador dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, se dá somente nas hipóteses em que resultar crédito para a parte autora, equivale dizer: *nos casos em que houver condenação*, e *incide sobre o valor liquidado da sentença ou o proveito econômico obtido*.

A imposição de honorários advocatícios no processo do trabalho se distância da sucumbência típica do processo civil e assume feições de efetiva sucumbência creditícia, o que permite defini-la, no sistema processual brasileiro, como sucumbência atípica.

Portanto, é factível afirmar que o processo do trabalho não acolheu o princípio da causalidade, mas tão somente o princípio da sucumbência, e ainda, na modalidade estrita, que pode ser denominda de *principio da sucumbência estrita, atípica, mitigada, ou creditícia.*

4. Sucumbência recíproca no Processo do Trabalho. Diferença entre sucumbência formal (valor) e sucumbência material (bem da vida)

Assinado eletronicamente por: IVANI CONTINI BRAMANTE - 23/08/2023 13:26:00 - d3b9b8f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060614560037200000196303513
Número do processo: 1000186-49.2023.5.02.0606 ID. d3b9b8f - Pág. 30
Número do documento: 23060614560037200000196303513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

No que tange à sucumbência recíproca, é mister deixar claro que a *sucumbência se refere ao pedido e não ao valor do pedido*, por conta da distinção entre *sucumbência formal e material,* para fins de aferição do interesse recursal e, consequentemente, a própria existência da chamada sucumbência recíproca.

Entende-se por sucumbência formal a frustração da parte em termos meramente processual, porque não obteve na via judicial tudo aquilo pretendia. Assim na procedência parcial do pedido haverá sucumbência apenas formal. No que tange a sucumbência material, verifica-se sempre que a parte deixar de obter no mundo dos fatos aquilo que poderia ter conseguido com o processo. (Informativo 562 do STJ)

Assim a sucumbência material diz respeito ao pedido mediato (bem da vida), e a sucumbência formal atine ao valor do pedido, que tem expressão monetária.

Nesse diapasão o Enunciado n. 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizado nos dias 9 e 10 de outubro de 2017, a saber:

ENUNCIADO N. 99 SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA . O JUÍZO ARBITRARÁ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 791-A, PAR.3º, DA CLT) APENAS EM CASO DE INDEFERIMENTO TOTAL DO PEDIDO ESPECÍFICO. O ACOLHIMENTO DO PEDIDO, COM QUANTIFICAÇÃO INFERIOR AO POSTULADO, NÃO CARACTERIZA SUCUMBÊNCIA PARCIAL, POIS A VERBA POSTULADA RESTOU ACOLHIDA. QUANDO O LEGISLADOR MENCIONOU "SUCUMBÊNCIA PARCIAL", REFERIU-SE AO ACOLHIMENTO DE PARTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

Deste modo, *não há ausência de sucumbência recíproca se a condenação for em valor inferior àquele por ventura indicado à inicial*.

Por exemplo, nos casos de indenização por danos morais, fixado o valor indenizatório menor do que o indicado na inicial, não se pode, para fins de arbitramento de sucumbência, incidir no paradoxo de impor-se à vítima o pagamento de honorários advocatícios superiores ao deferido a título indenizatório.

Nesse passo a SUMULA 326 do STJ:

Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

Ainda o julgado no REsp de n. 431.230-PR, Min. Barros Monteiro, a afirmar que:

A despeito de haver a autora pleiteado a indenização no importe correspondente a cinqüenta vezes o valor do título (à época, R$ 541.286,00 - quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais), induvidoso é, como acentuou o julgado recorrido, que saiu ela vencedora na postulação principal. É o que releva para a definição dos ônus sucumbenciais, uma vez que, do contrário, a prevalecer o entendimento da recorrente, a parte que saiu ganhadora na lide ainda terá de pagar honorários advocatícios ao litigante adversário.

Isso se explica, pois, às vezes, os valores indicados pela parte autora na inicial é de caráter meramente estimativo e, não pode ser tomado como pedido certo para efeito de fixação de sucumbência recíproca, na hipótese de a ação vir a ser julgada procedente em montante inferior ao assinalado na peça inicial.

Ou seja, se o juiz fixar indenização inferior ao pedido da inicial, não haverá responsabilidade pelo indenizado a pagar honorários ao adverso e ou partilhar custas e despesas, em proporção, haja vista não ter sofrido qualquer derrota neste ponto.

Não obstante a nova legislação indicar a necessidade de a petição inicial trabalhista trazer o pedido certo, o *quantum*indicado em nada modifica a questão de que "não há sucumbência" no caso de condenação em montante inferior ao pedido lançado na inicial, pois trata-se tão somente a sucumbência formal-processual e não material-processual.

A determinação legal para que a inicial aponte o valor certo pretendido serve como meio pedagógico, e para suplantar as situações do famigerado "valor de alçada", para pagar o mínimo de custas e se furtar às eventuais multas processuais e litigância de má-fé, calculadas sobre o valor da causa, dentre outras situações.

Do exposto, pode-se concluir que:

Quanto ao aspecto intertemporal:

(I) os honorários de sucumbência possuem natureza hibrida (material e processual) e portanto, são inaplicáveis aos processos em curso, e só poderá ser imposto nos processos iniciados após a entrada em vigor da lei 13.467/2017. Não se olvide que ninguém pode perder seus bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

e sua liberdade, sem o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV,CF/88); que *a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. ("art. 5º, XXXVI, CF /88)*e que há vedação da decisão surpresa (art. 10,CPC).

(II) Ademais, pelo princípio da adstrição do pedido, não há como condenar a parte em honorários advocatícios, nos processos em curso, se não houver pedido na inicial, até porque essa verba não era prevista no ordenamento jurídico.

(III) não há como fixar honorários advocatícios, na execução trabalhista, e tampouco cobrar em ação própria e ou, executar os honorários advocatícios se eles não constam da sentença condenatória, em respeito a coisa julgada (art. 5º,XXXVI,CF/88) Nesse sentido: ***"SUMULA 453/STJ :*** *Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria."*

(IV) referido entendimento, ressalte-se, foi pacificado pelo artigo 6º, da IN 41/2018, do C. TST.

Quanto ao aspecto material:

(I) A Lei 13.467/17 (art. 791-A,CLT) **não acolheu o principio da causalidade ampla** prevista no Código de Processo Civil, ao revés, adotou o *principio da sucumbência estrita, atípica, mitigada, ou creditícia.*

(II) A alteração legislativa foi meramente subjetiva, consistente apenas na colmatação do sistema, diante da revogação da Lei 1.060/50 e na ampliação do beneficiário dos honorários, que *deixou de ser apenas o sindicato da categoria profissional e agora pode ser aplicado ao advogado particular do autor da ação*(seja ele empregado ou empregador) ou do reconvinte.

(III) O legislador, mediante a Lei 13.467/17, não pretendeu alterar o princípio da sucumbência mitigada que enseja a aplicação dos honorários advocatícios no processo do trabalho e, que sempre se distanciou do processo civil. Ao contrário, manteve o tradicional modelo que condiciona sua incidência ao fato de ser a parte *credora de determinado valor reconhecido judicialmente*.

(IV) os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem do principio da causalidade e tampouco da mera sucumbência, mas limita-se às sentenças condenatórias que resultem a existência de crédito em favor da parte vencedora ou, obrigação de outra natureza de que resulte um proveito econômico mensurável ou estimado pelo valor da causa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

(V) Diante da distinção entre sucumbência material (pedido mediato - bem da vida) e sucumbência formal, meramente -processual (valor do bem da vida pretendido) a **sucumbência se dá em razão do pedido e não em razão do valor monetário**expressivo da moeda. Assim, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

(VI) pelo principio *da sucumbência estrita, atípica, mitigada, ou creditícia, adotado pela Lei 13.467/17, e incidência apenas sobre o* ***valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa***. Conclui-se que: **não são devidos os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, nas hipóteses de improcedência, desistência, renúncia, extinção sem mérito e arquivamento da ação. Inteligência literal do artigo 791-A, CLT, combinado com a interpretação histórica e sistemática com os artigos 14 e 16 da Lei 5584/70 e 11 da Lei 1060/50. Isto porque, que não se aplicam de forma subsidiária ou supletiva, as regras sobre honorários advocatícios do CPC, diante da regulamentação própria e da incompatibilidade normativa e principiológica com o processo do trabalho.**

A decisão proferida nos autos da ADI 5766, pelo C. STF, em nada altera a decisão, eis que se limitou a apreciar os efeitos da concessão da Justiça gratuita na exigibilidade dos honorários advocatícios e será aplicada, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 9868/1999, quando o reclamante for condenado ao pagamento de honorários advocatícios à reclamada, em razão da aplicação da teoria dos honorários creditícios.

Mantenho.

DISPOSITIVO

ACORDAM os Magistrados a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER** dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, salvo quanto aos pedidos da primeira demandada para exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda ré e redução dos honorários advocatícios para 5% e, no mérito, **DAR**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

PROVIMENTO PARCIAL ao apelo da reclamada **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S /A.** para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária (cota patronal) observe o regime instituído pela Lei 12.546/2011, ou seja, recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, observados a correlação entre o período em que a empresa esteve submetida ao regime de desoneração previdenciária e a data da prestação de serviços e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do reclamado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** Custas inalteradas.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Presidente Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Ivani Contini Bramante, Ivete Ribeiro e Maria Isabel Cueva Moraes.

Relatora: Ivani Contini Bramante.

Integrou a sessão virtual o (a) representante do Ministério Público.

IVANI CONTINI BRAMANTE
Relator
jlj

VOTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:06 , sob o número WJMJ23419773714
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B172F8.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

PROCESSO nº 1003687-56.2023.8.26.0100

CLAYANNA ARAUJO DA SILVA, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 38.320.839-7, inscrita no CPF nº 400.046.268-77, residente e domiciliada na Rua Corrego Jacupeval, nº 76, Casa 2, Parque Guarani, São Paulo – SP, CEP 08235-793, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO contra os valores lançados na relação de credores**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A requerente é credora trabalhista (Classe I) da quantia de R$ 10.075,01, conforme consta no quadro geral de credores (fls. 14213-14409).

CLAYANNA ARAUJO DA SILVA	R$ 10.075,01	$0,00	Classe I - Trabalhista	400.***.***-**

Todavia, a credora não concorda com o valor lançado na referida planilha, tendo em vista que a mesma já possui ação trabalhista em tramite perante a 11ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 1000301-55.2023.5.02.0611 discutindo valores maiores que o mencionado.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175AC.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe-se que o valor da causa é de **R$ 54.511,65** (cinquenta e quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Atualmente os autos aguardam julgamento em 1ª Instância.

Portanto, o referido processo ainda NÃO transitou em julgado.

Por esse motivo, neste momento, dada a impossibilidade da requerente em apurar o real *quantum debentur* trabalhista, considerando que o processo ainda se encontra em FASE INICIAL, vem, pela presente, IMPUGNAR o valor lançado pelas recuperandas, pois são muito aquém em relação ao valor da causa.

Sem prejuízo, diante dos valores incontroversos, já relacionados na lista de credores da presente recuperação judicial pelas próprias Recuperandas e ainda, por se tratar de verbas rescisórias e, portanto, de caráter alimentar, é imprescindível que haja liberação dos créditos incontroversos, independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Por último, a requerente **não concorda** com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 10170/10193, tendo em vista as condições de pagamento abusivas, bem como a incidência de deságio absurda.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175AC.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que,

Pede deferimento.

DANIELLE SALES
OAB/SP 354.352

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175AC.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CLAYANNA ARAUJO DA SILVA, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 38.320.839-7, inscrita no CPF nº 400.046.268-77, residente e domiciliada na Rua Corrego Jacupeval, nº 76, Casa 2, Parque Guarani, São Paulo – SP, CEP 08235-793, pelo presente nomeia e constitui sua procuradora **DANIELLE SALES**, advogada, OAB/SP 354.352, com escritório na Rua Engenheiro Pegado, nº 945, Sala 1610, 16º andar, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03430-003, onde recebe informações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

Clayanna Araujo da Silva

CLAYANNA ARAUJO DA SILVA

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
Telefone (11) 2093-3590 / (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Clayanna Araújo da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

B734-001255

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.320.839-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/MAI/2014

NOME CLAYANNA ARAUJO DA SILVA

FILIAÇÃO DEOCLECIO ARAUJO DA SILVA

E ADRIANA GOMES DA SILVA

NATURALIDADE CARUARU -PE DATA DE NASCIMENTO 13/DEZ/1995

DOC ORIGEM PANELAS-PE
PANELAS
CN:LV.A19 /FLS.247V/N.020816

CPF 400046268/77

Roberto Avino 19B Delegado Divisionário de Polícia DRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175B2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
11ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste
ATOrd 1000301-55.2023.5.02.0611
RECLAMANTE: CLAYANNA ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 27 de julho de 2023, na sala de sessões da MM. 11ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho TIAGO DANTAS PINHEIRO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000301-55.2023.5.02.0611, supramencionada.

Às 12:06, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante CLAYANNA ARAUJO DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLE SALES, OAB 354352/SP.

Presente a parte reclamada FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S. A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) INGRID RICCI BRAGA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VICTORIA ESCOBAR, OAB 488184/SP.

Presente a parte reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MOACIR AVILEZ, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ESTEL CASTRO SILVA, OAB 355327/SP.

Desde já, defiro o prazo de 5 dias para que as partes regularizem a representação processual, com a juntada de procuração/substabelecimento/carta de preposição, se necessário.

INCONCILIADOS

Apresentada(s) defesa(s) escrita(s) com documentos.

Dada a palavra ao(à) patrono(a) do(a) 1ª reclamada(o): "Requer prazo para juntada de documentos do contrato de trabalho, como controle de ponto. Nada Mais".

Indefiro o requerimento haja vista que não demonstrada qualquer impossibilidade para a juntada dos documentos juntamente com a peça contestatória.

Protestos da patrona da primeira reclamada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175B4.

O(A) reclamante renunciou quanto ao pedido de adicional de periculosidade. Homologa-se a **RENÚNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea c, do CPC, quanto ao pedido de adicional de periculosidade. A(s) reclamada (s) não se opõe(m).

Nos termos da Resolução 313/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), esclareço às partes e advogados(as) que os depoimentos colhidos na audiência serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual (artigo 8º, I) e, assim, não será realizada sua transcrição e/ou degravação na ata.

Todavia será elaborado um breve resumo das principais declarações contidas nos depoimentos (art. 851 e art. 852-I, da CLT), o qual será anexado aos autos juntamente com o link das gravações, ficando expressamente esclarecido que esse resumo não substitui, para fins probatórios, a íntegra dos depoimentos - que estarão documentados em meio audiovisual - e nem implica aquiescência das partes quanto ao conteúdo do resumo, servindo apenas e tão somente para auxílio na análise das provas.

As partes que tenham interesse de se valer, em razões finais ou para fins recursais, de trechos específicos dos depoimentos deverão realizar a respectiva degravação, indicando com precisão o nome do arquivo, o minuto e o segundo em que o trecho degravado está registrado. A parte adversa, caso discorde da degravação, deverá apresentar impugnação especificada.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: (depoimento gravado - link da gravação disponível em certidão nos autos).

Depoimento pessoal do(a) preposto(a) do(s) 1ª reclamado(a)(s): (depoimento gravado - link da gravação disponível em certidão nos autos).

Indeferida(s) a(s) seguinte(s) pergunta(s) do(a) patrono(a) do(a) reclamante: se a reclamante prestou serviços para a segunda reclamada?. Motivo do indeferimento: a preposta da primeira reclamada não produz prova em desfavor da segunda reclamada.

Depoimento pessoal do(a) preposto(a) do(s) 2ª reclamado(a)(s): (depoimento gravado - link da gravação disponível em certidão nos autos).

Primeira testemunha do(a) reclamante: RODRIGO ARLINDO CORDEIRO RAMOS, RG nº 608142372, CPF nº 11228471657, residente e domiciliado (a) na Rua Camargo Eleni, 61, Guaianases, São Paulo - SP .

Testemunha contraditada ao argumento de amizade íntima, interesse na solução do feito e ter processo contra a reclamada ajuizado pelo mesmo patrono. Inquirida, alegou que não tem amizade com a reclamante; que não tem parentesco; que não tem interesse pessoal no processo; que não tem interesse em prejudicar as reclamadas, é imparcial e não tem interesse no processo; que se convidado pelas

Assinado eletronicamente por: TIAGO DANTAS PINHEIRO - Juntado em: 27/07/2023 12:52:52 - 4ca20ae

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175B4.

reclamadas, pessoalmente, não compareceria para depor, pois foi bastante prejudicado pela empresa; que não tem mágoa; que não compareceria em razão de seu horário; que indagado novamente, tem mágoa da reclamada, em razão do que passou.

Tendo em vista as afirmações da testemunha, dispenso sua oitiva com base no artigo 829 da CLT.

Requer a patrona da reclamante seja ouvido como informante.

Indefiro o requerimento, tendo em vista que diante dos fatos afirmados acima, a oitiva da testemunha será de pouca serventia para elucidação dos fatos controvertidos.

O(a) reclamante não tem outra(s) testemunha(s) presente(s).

A(s) reclamada(s) não tem(têm) testemunha(s) presente(s).

As partes não têm outras provas a produzir.

Fica encerrada a instrução processual.

RAZÕES FINAIS REMISSIVAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA E NO PRAZO COMUM PELA RECLAMANTE E PELA SEGUNDA RECLAMADA ATÉ O DIA 01/08/2023, OPORTUNIDADE EM QUE O(A) RECLAMANTE PODERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS.

Ficam as partes alertadas de que eventuais manifestações e documentos juntados em sigilo, sem a prévia autorização judicial, serão desconsiderados e excluídos dos autos, em observância aos Princípios da Publicidade, Ampla Defesa e Contraditório.

Conciliação final rejeitada.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de **18/08/2023**.

INTIMEM-SE AS PARTES DA SENTENÇA.

Audiência encerrada às 12:21 horas.

TIAGO DANTAS PINHEIRO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *RICARDO DA SILVA ROCHA*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: TIAGO DANTAS PINHEIRO - Juntado em: 27/07/2023 12:52:52 - 4ca20ae

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:13 , sob o número WJMJ23419773919
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B175B4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

PROCESSO nº 1003687-56.2023.8.26.0100

REGIANE MOREIRA DIAS, brasileira, convivente, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 33.052.130-5, inscrita no CPF nº 304.196.598-46, residente e domiciliada na Rua Marcondes de Brito, nº 810, casa 04, Vila Matilde, São Paulo – SP, CEP 03509-000, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO contra os valores lançados na relação de credores**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A requerente é credora trabalhista (Classe I) da quantia de R$ 12.657,18, conforme consta no quadro geral de credores (fls. 14213-14409).

REGIANE MOREIRA DIAS	R$ 12.657,18	$0,00	Classe I - Trabalhista	304.***.***-**

Todavia, a credora não concorda com o valor lançado na referida planilha, tendo em vista que a mesma já possui ação trabalhista em tramite perante a 04ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 1000830-95.2023.5.02.0604 discutindo valores maiores que o mencionado.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BCB.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe-se que a sentença de primeiro grau julgou procedente em parte os pedidos para condenar **provisoriamente** a recuperanda no importe de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Atualmente os autos se encontram em 2ª Instância aguardando novo julgamento.

Portanto, o referido processo ainda NÃO transitou em julgado.

Por esse motivo, neste momento, dada a impossibilidade da requerente em apurar o real *quantum debentur* trabalhista, considerando que o processo ainda se encontra em FASE RECURSAL, vem, pela presente, IMPUGNAR o valor lançado pelas recuperandas, pois são muito aquém em relação ao valor da causa.

Sem prejuízo, diante dos valores incontroversos, já relacionados na lista de credores da presente recuperação judicial pelas próprias Recuperandas e ainda, por se tratar de verbas rescisórias e, portanto, de caráter alimentar, é imprescindível que haja liberação dos créditos incontroversos, independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Por último, a requerente **não concorda** com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 10170/10193, tendo em vista as condições de pagamento abusivas, bem como a incidência de deságio absurda.

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BCB.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que,

Pede deferimento.

DANIELLE SALES
OAB/SP 354.352

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
- Telefone: (11)2093-3590 ou (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BCB.

MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

REGIANE MOREIRA DIAS, brasileira, convivente, operadora de telemarketing, portadora do RG nº 33.052.130-5, inscrita no CPF nº 304.196.598-46, residente e domiciliada na Rua Marcondes de Brito, nº 810, casa 04, Vila Matilde, São Paulo – SP, CEP 03509-000, pelo presente nomeia e constitui sua procuradora **DANIELLE SALES**, advogada, OAB/SP 354.352, com escritório na Rua Engenheiro Pegado, nº 945, Sala 1610, 16º andar, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03430-003, onde recebe informações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

São Paulo, 31 de março de 2023.

Regiane Moreira Dias

REGIANE MOREIRA DIAS

Rua Engenheiro Pegado, nº 945, 16° andar - Sala 1610 - Vila Carrão - São Paulo - SP | CEP 03430-003
Telefone (11) 2093-3590 / (11) 97549-5858
www.martinsadvogadossp.com.br | danielle@martinsadvogadossp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BCD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BCF.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000830-95.2023.5.02.0604
RECLAMANTE: REGIANE MOREIRA DIAS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (3)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº *1000830-95.2023.5.02.0604*

Aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sala de audiências desta Vara, foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, Dra. **ANDRÉA SAYURI TANOUE**, apregoados os litigantes: **REGIANE MOREIRA DIAS**, reclamante, e (1ª reclamada) **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** e (2ª reclamada) **FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANÇA LTDA** e (3ª reclamada) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo que tramita pelo rito sumaríssimo restando dispensado o relatório, nos termos do que preceitua o artigo 852-I da Lei Consolidada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) DA IRRETROATIVIDADE DA LEI 13.467/2017

De se observar que para a solução de conflitos há de ser aplicado o princípio do direito intertemporal, qual seja, o da irretroatividade da lei.

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

Entendo que a Lei 13.467/17 não se aplica aos fatos e contratos anteriores à sua vigência, com fundamento no artigo 6º da Lei 12.376/2010.

Extinto o contrato antes da Lei 13.647/17 ou, vigente o contrato, a nova Lei não se aplica aos fatos anteriores, sendo, portanto, irretroativa.

No caso dos autos, o contrato de trabalho teve início **depois** da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, pelo que são aplicáveis os dispositivos legais e a interpretação jurisprudencial consolidada trazidos com a Reforma, no tocante ao direito material.

No que se refere à aplicação das normas processuais, estas são aplicáveis desde a entrada em vigor da Lei, ou seja, em 11/11/2017, conforme artigo 1º da Instrução Normativa 41/2018 editada pelo Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2) DA INÉPCIA DA INICIAL

A petição inicial trouxe em seu bojo os elementos necessários à sua perfeita compreensão, tanto que a reclamada conseguiu defender-se perfeitamente das alegações da autora, nos termos do art. 840 da CLT. Rejeito a preliminar.

3) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A análise da pertinência subjetiva da ação é verificada *in status assertionis*, bastando a indicação pelo autor dos devedores na relação jurídica de direito material. As questões relacionadas ao contrato de trabalho e à responsabilidade das reclamadas dizem respeito ao mérito e serão analisadas em momento oportuno, não havendo que falar em exclusão da lide. Rejeito a preliminar.

4) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A 1ª reclamada ofertou contestação informando que ajuizou Recuperação Judicial perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de SP, deferida em 23/01/2023, Processo 1003687-56.2023.8.26.0100 (Id. 4c228de). Requereu, preliminarmente, a suspensão do processo trabalhista e a expedição de certidão de habilitação àquele Juízo.

Pois bem.

Inicialmente, determino que a Secretaria da Vara inclua alerta genérico ao processo e certifique nos autos a informação relativa à recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Quanto aos pedidos da ré, a lei estabelece que as ações de natureza trabalhista devem ser processadas nesta Justiça Especializada até a apuração do crédito, não havendo que falar em suspensão do feito em processo cognitivo, conforme dispõe o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05 diz que: *"É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença"* (destaquei).

Assim, rejeito a preliminar de suspensão do processo.

Ademais, eventual deferimento de créditos trabalhistas ensejará a emissão de certidão de habilitação de crédito ao Juízo de Recuperação Judicial no momento processual oportuno.

5) DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA DE OBJETO – ENQUADRAMENTO SINDICAL

A 1ª reclamada arguiu falta de interesse processual, pois já houve o correto enquadramento sindical (SINTRATEL).

Portanto, não há controvérsia a respeito do enquadramento sindical, acolho a preliminar arguida de carência da ação por falta de interesse de agir da autora com relação ao pedido de correto enquadramento sindical, pelo que extingo sem resolução do mérito o pedido no particular, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

6) DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS VERBAS DO TRCT

A reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias e demais verbas previstas em TRCT quando dispensada em 16/12/2022.

A 1ª reclamada confirma que a reclamante foi desligada em 16/12/2022, conforme documentação colacionada aos autos. Narra que, por força maior (arts. 501 e 501, CLT), desligou seus empregados e não foi feita a quitação das verbas rescisórias. Relacionou os haveres rescisórios, incluindo diferenças de FGTS e multa de 40%, e incluiu o valor que entende devido no plano de recuperação judicial.

Pois bem.

Inicialmente, não há que falar em força maior com amparo nos artigos 501 e 502, da CLT, eis que a 1ª reclamada se encontra em fase de recuperação judicial, e não extinção da empresa como exige o art. 502, da CLT.

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

De se ver que o pedido de recuperação judicial foi deferido em 23/01/2023, mas a reclamada já vinha apresentando inadimplência do recolhimento do FGTS, como confessa em defesa, e a dispensa da reclamante ocorreu antes do deferimento de recuperação judicial.

Logo, a reclamante faz jus às verbas rescisórias pleiteadas, conforme discriminado em TRCT, quais sejam:

a) saldo de salário (16 dias), R$ 648,62,

b) aviso prévio indenizado (48 dias), R$ 1.94586,

c) 13º salário proporcional (12/12 avos), R$ 1.317,51,

d) férias vencidas + 1/3, R$ 1.625,51,

e) férias proporcionais + 1/3 (4/12 avos), R$ 540,52,

f) médias variáveis, R$ 1.657,13,

g) horas extras, R$ 104,84,

h) premiação operacional + vantagem individual, R$ 391,35.

Devidas, ainda, as diferenças de FGTS (de abril a dezembro /2022), liquidadas na inicial (R$ 875,61) e a multa de 40% sobre o FGTS (R$ 3.036,83), cujos valores deverão ser pagos diretamente à reclamante, de forma indenizada, sendo desnecessária a emissão de novas guias ou alvará judicial.

Devida à **multa do art. 467 da CLT**, no valor liquidado na inicial (R$ 4.113,69), bem como a **multa do art. 477 da CLT** (R$ 1.216,16), diante do reconhecimento da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregadora e inadimplência no pagamento das verbas rescisórias, e por força da Súmula 388, do C. TST, que não prevê isenção das multas dos artigos 467 e 477, da CLT, para empresas em recuperação judicial, como no caso.

7) DOS DESCONTOS

A reclamante impugna os descontos efetuados em TRCT, quais sejam:

a) empréstimo consignado junto à Creditas,

b) VA/VR

c) cartão multibenefícios,

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

d) previdência social sobre 13º salário.

Em sua defesa, a 1ª reclamada sustenta que o desconto do empréstimo consignado em TRCT, e, inclusive, os descontos mensais já vinham sendo regularmente realizados, com anuência da reclamante, conforme se verifica dos holerites. Que a reclamada não participou de nenhuma negociação ou aprovação de crédito, ficando apenas a seu cargo o desconto mensal e repasse do desconto à instituição financeira. Quanto aos demais descontos em TRCT, ressalta que os benefícios são pagos de forma adiantada, portanto devidos os descontos.

Com razão a reclamada. A autora não comprovou que tenha sofrido qualquer prejuízo perante a instituição bancária por falta de repasse dos valores descontados a título de empréstimo consignado em folha de pagamento e TRCT. Veja que a reclamante também fazia uso do cartão multibenefícios, pois consta dos holerites o desconto mensal. Os benefícios antecipados (VA/VR) podem e devem ser descontados em TRCT, como no caso o desconto de contribuição previdenciária não se mostrou indevido, pois consta do TRCT o crédito do 13o salário proporcional.

Portanto, improcede o pedido de restituição dos valores descontados em TRCT, pois a reclamante não se desonerou do ônus de comprovar qualquer ilegalidade.

8) DOS DANOS MORAIS

O pleito de indenização por danos morais nos moldes formulados pela parte autora fica afastado, porque não se vislumbra razão para o seu deferimento.

O atraso no pagamento do salário dezembro, por si só, não tem o condão de gerar automaticamente o direito à indenização por danos morais, porque não foi constatado dano relativo à sua personalidade, que possa ser interpretado como lesivo à moral, à dignidade ou a qualquer outro valor subjetivo da reclamante (dor, sofrimento e angústia).

Quanto à alegação de restrição de uso de banheiros e falta de higiene no ambiente de trabalho, a reclamante não se desonerou do ônus probatório que lhe cabia (art. 818, CLT), pois sequer trouxe testemunhas para serem ouvidas em juízo.

Com relação à alegação de conhecimento da dispensa via Whatsapp, inicialmente, registro que o entendimento deste Juízo é de que conversas de WhatsApp são unilaterais, passíveis de edição e fraude de pessoa se fazendo passar por outra diversa do da foto, além de geralmente serem juntadas parcialmente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

referentes apenas a assuntos que interessam a uma das partes. Ainda que assim não fosse, verifico que o "print" de conversa de WhatsApp que a reclamante acostou aos autos (Id.b6eb645), tão somente registra informação de que não há mais vínculo com a tomadora de serviços Santander, com pedido de perdão, com ressalvas de respeito pelos empregados. Portanto, não ficou demonstrado que a empregadora tenha agido de forma ilícita ou abusiva que mereça reparo.

Logo, por todos os ângulos analisados, improcede o pedido de indenização por danos morais.

9) DA MULTA NORMATIVA

A autora pede a incidência da multa convencional (cláusula 11ª), em razão do atraso no pagamento de salário de dezembro/2022 bem como a multa da cláusula 45ª, tendo em vista ter sofrido assédio no ambiente de trabalho.

A reclamada impugna.

Não comprovado o alegado assédio moral. Reitere-se que a reclamante sequer trouxe testemunhas para serem ouvidas em juízo, não havendo que falar em incidência da multa prevista na cláusula 45ª da CCT.

Por outro lado, a reclamada admitiu que até o momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias, o que inclui o saldo salarial de dezembro /2022. Logo, devida a multa da cláusula 11ª, no valor correspondente a 10% do salário da reclamante (fls, 144), no valor de R$121,62.

10) DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE 1ª E 2ª RECLAMADAS

Com efeito, restou evidenciado o grupo econômico entre a 1ª e a 2ª reclamadas, nos moldes do § 2º do artigo 2º da CLT, tendo em vista que a identidade de sócio, mesmo endereço comercial, mesmo patrono nos autos, mesmo preposto em audiência, que revela interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas, nos termos do § 3º do artigo 2º da CLT.

Cabe esclarecer, que a lei não exige que o obreiro tenha prestado serviços para todas as empresas do grupo, pois o interesse visado é patrimonial, eis que o direito do trabalho visa garantir os créditos de natureza alimentar ante a adoção do fenômeno de concentração econômica, coibindo manobras fraudulentas.

Declara-se a solidariedade da 1ª e 2ª reclamadas para fins de solvabilidade de créditos trabalhistas à autora, nos termos do art. 942 do Código Civil e art. 2º, §2º, da CLT. Não há que falar em exclusão das reclamadas do polo passivo, na

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

medida em que ambas se beneficiaram do trabalho do obreiro e são corresponsáveis nas obrigações trabalhistas de natureza pecuniária, inclusive, multas legais e convencionais.

11) DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 3ª RECLAMADA

Ainda que a atividade seja lícita e que não tenha havido vínculo empregatício com a 3ª reclamada, esta, não se exime de responder subsidiariamente pelas verbas pecuniárias, uma vez que se beneficiou dos serviços prestados pela obreira, considerando a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas.

Registre-se que, em audiência, a reclamante reiterou que prestou serviços ao Banco Santander durante todo o contrato de trabalho, fato confirmado pelo preposto das 1ª e 2ª reclamadas, que declarou, ainda, que o contrato da Flex com o Banco Santander se encerrou no final de 2022.

A 3ª reclamada não produziu provas de que tenha havido delimitação de período da prestação de serviços da parte autora.

De se observar que a tomadora não foi diligente quanto à fiscalização dos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora de serviços, o que já demonstra a fragilidade e a precarização da prestação de serviços. Isto prova que a tomadora não contratou corretamente, nem fiscalizou o cumprimento de obrigações trabalhistas a cargo da prestadora de serviços.

Por este motivo, a 3ª reclamada deve arcar, subsidiariamente, com as verbas deferidas à parte autora, nos termos do art. 5º-A, §5º, da Lei 6.019/74 e Súmula nº. 331 do C. TST, eis que houve culpa por imprudência (culpa *in vigilando e in eligendo*), nos termos do art. 186 do Código Civil e nos moldes do art. 455 da CLT.

A responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada compreende todo o período laboral e todas as verbas pecuniárias, multas legais e convencionais, eventualmente deferidas, na medida em que derivam do contrato de trabalho, não havendo que falar em limitação temporal.

12) DA JUSTIÇA GRATUITA

É de se esclarecer que, para obtenção da gratuidade da justiça, é necessário que o trabalhador perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente referido benefício é de R$ 7.507,49, (40% = R$ 3.002,99). Desse modo, o(a) autor(a) deve comprovar a insuficiência de recursos procedendo a juntada de documentos que comprovem referida situação eis que é exigida por lei.

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

Note-se que a(o) autor(a), declarou-se impossibilitado de arcar com as custas processuais (Id.98fbae0), e percebia salário mensal de R$ 1.216,16, conforme TRCT, valor inferior ao limite conforme art. 790 da CLT, não havendo notícia da alteração dessa condição, razão pela qual, defiro os benefícios da justiça gratuita.

13) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

O art. 791-A da CLT foi alterado substancialmente com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 em 11/11/2017, dispondo sobre a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais.

De se ressaltar que a presente demanda foi distribuída em 05/05/2023, razão pela qual aplicam-se as novas regras.

Considerando a procedência em parte dos pedidos postulados pela parte reclamante, fixo o importe de R$ 900,00 (10%), relativos a honorários de sucumbência devidos pelas reclamadas ao patrono da parte autora.

E, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita e conforme decisão na ADI 5766, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (acórdão publicado em 03/05/2022) não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte autora aos patronos das reclamadas.

14) DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrida em **18/12/2020**, que reconheceu a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas, impõe-se a observância dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial **(IPCA-E)** na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa **SELIC** (art. 406 do Código Civil).

Ainda, devem ser observadas as seguintes regras de modulação dos efeitos da referida decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal)

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Quanto à correção monetária e juros de mora em demandas contra a Fazenda Pública, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, § 12, da CF, conforme ADI's nºs 4.357 e 4.425 e pelo RE nº 870947, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 810), ou seja, o IPCA-E não modulado, acrescidos dos juros de mora que remuneram a poupança. Se a Fazendo Pública for devedora subsidiária, observar a OJ 382 da SDI 1 do TST.

O disposto nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 não se aplica em contribuições previdenciárias, custas e demais despesas processuais.

15) DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Quanto aos recolhimentos previdenciários, autoriza-se o desconto da parte que cabe ao empregado, devendo ser observado o disposto no item III, da Súmula 368 do C. TST, em respeito à Lei 8.213/91, com dedução mês a mês e observação do teto máximo do salário de contribuição, conforme preceitua o art. 198 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n° 3.048/99), sendo exigível dedução quando já atingiu este patamar, com comprovação nos autos. A correção monetária e os juros deverão ser calculados, considerando-se a data de vencimento da obrigação. No caso dos salários, portanto, o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Quanto ao pedido da reclamada referente à isenção de contribuição social (Lei 12.546/2011), entendo que tal regramento não é aplicável aos créditos trabalhistas reconhecidos na Justiça especializada, por falta de previsão legal e por não se referir a contrato de trabalho em vigor, conforme ementa transcrita abaixo:

"EMENTA. Contribuições Previdenciárias quota-parte Empregador. Desoneração da Folha de Pagamento. Inaplicável às Contribuições Decorrentes de Sentença ou Acordo Trabalhista. *O sistema de desoneração da folha de pagamento foi instituído com o objetivo de estimular a economia nacional, ao reduzir os custos da cadeia produtiva, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento por alíquotas menores mas calculadas sobre o faturamento (receita bruta) da empresa. Contudo, não tem o condão de afastar a responsabilidade*

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

pelas contribuições previdenciárias decorrentes de verbas reconhecidas em sentença ou acordo trabalhista. A citada redução da alíquota patronal previdenciária se aplica aos contratos em curso e não atinge as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença ou acordo trabalhista. (Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST). Agravo de petição da UNIÃO a que se dá provimento, no particular. (PROCESSO TRT nº 002571-06.2010.5.02.0068, 13ª Turma, Relatora Desembargadora CÍNTIA TÁFFARI, Data publicação: 01/07/2019)."

Assim, indefiro o pleito da reclamada.

16) DO IMPOSTO DE RENDA

Em relação aos descontos fiscais, serão calculados mês a mês (regime de competência), na forma prevista pela Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, de acordo com a Lei nº 12.350/2010 que alterou o art. 12 da Lei 7713/88, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (art. 404 do Código Civil e OJ 400 da SDI-1 do TST).

17) DA DEDUÇÃO

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos nos autos sob os mesmos títulos, não se admitindo juntada posterior de documentos.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e limites da fundamentação supra, acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir e julgo extingo sem resolução do mérito o pedido de enquadramento sindical, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela reclamante **REGIANE MOREIRA DIAS** em face de (1ª reclamada) **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** e (2ª reclamada) **FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANÇA LTDA** e (3ª reclamada) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para o fim de condená-las, sendo a 2ª reclamada de forma solidária e a 3ª reclamada subsidiária, a pagar à reclamante:

a) saldo de salário (16 dias), R$ 648,62,

b) aviso prévio indenizado (48 dias), R$ 1.945,86,

c) 13. salário proporcional (12/12 avos), R$ 1.317,51,

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

d) férias vencidas + 1/3, R$ 1.625,51,

e) férias proporcionais + 1/3 (4/12 avos), R$ 540,52,

f) médias variáveis, R$ 1.657,13,

g) horas extras, R$ 104,84,

h) premiação operacional + vantagem individual, R$ 391,35,

i) diferenças de FGTS (de abril a dezembro/2022), R$ 875,61,

j) multa de 40% sobre o FGTS, R$ 3.036,83,

k) multa do art. 467 da CLT, R$ 4.113,69,

l) multa do art. 477 da CLT, R$ 1.216,16,

m) multa normativa, R$ 121,62.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores eventualmente habilitados na recuperação judicial, sob os mesmos títulos e deferidos por ocasião desta sentença, além de valores comprovadamente pagos pela reclamada, incluindo a transferência bancária realizada em favor da reclamante em 20/04/2023, no valor de R$ 472,84 (Id.07d189b).

Quanto à correção monetária, aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial **(IPCA-E)** na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa **SELIC** (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, conforme fundamentação da sentença.

Recolhimentos previdenciários na forma da Súmula 368 do C. TST e fiscais na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, de acordo com a Lei nº 12.350 /2010, calculados mês a mês (regime de competência), sendo que o imposto de renda não poderá incidir sobre os juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI-1 do TST. São de natureza indenizatória as verbas contempladas nesta decisão quando referidas no artigo 28, § 9º da Lei 8.212/91.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Considerando a procedência em parte dos pedidos postulados pela parte reclamante, fixo o importe de R$ 900,00 (10%), relativos a honorários de sucumbência devidos pelas reclamadas ao patrono da parte autora. E, diante do

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

deferimento do benefício da justiça gratuita e conforme decisão na ADI 5766, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT (acórdão publicado em 03/05/2022) não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte autora aos patronos das reclamadas.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 360,00, calculadas sobre 2% do valor ora arbitrado de R$ 18.000,00, a serem recolhidas na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

Sentença assinada eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419 /2006, art. 8º, parágrafo único.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2023.

ANDREA SAYURI TANOUE
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 21/07/2023 12:43:25 - 6681137
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23071916324136700000309188830?instancia=1
Número do processo: 1000830-95.2023.5.02.0604
Número do documento: 23071916324136700000309188830

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD0.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000830-95.2023.5.02.0604
RECLAMANTE: REGIANE MOREIRA DIAS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (3)

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., e FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA., são tempestivos e subscritos por advogado que tem procuração nos autos. Contudo, não houve o recolhimento das custas processuais.

O recurso ordinário apresentado pela reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por sua vez, é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2023.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Em que pese as reclamadas, FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A., e FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA., não comprovarem o recolhimento das custas processuais, considerando que a dispensa de tal pagamento é objeto do recurso, presentes os demais pressupostos processuais extrínsecos, processe-se.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pela reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamante para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 28/08/2023 10:01:58 - 8626114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD9.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2023.

ANDREA SAYURI TANOUE
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDREA SAYURI TANOUE - Juntado em: 28/08/2023 10:01:58 - 8626114
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23082809234954300000314548306?instancia=1
Número do processo: 1000830-95.2023.5.02.0604
Número do documento: 23082809234954300000314548306

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE SALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 22:16 , sob o número WJMJ23419774087
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B17BD9.

Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

SECRETARIA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp64@trt2.jus.br>

Seg, 25/09/2023 10:50

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

1 anexos (127 KB)

Documento_4dcb33f.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Reclamada: Flex Gestao de Relacionamentos S.A
(em Recuperação Judicial)
CNPJ: 10.851.805/0001-00

Prezados,

segue anexa sentença exarada no processo n° 1000376-86.2023.5.02.0064, para as providências cabíveis.

"Considerando-se o caráter alimentar da presente condenação, determina-se a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, para alterar o valor da reserva de crédito da parte autora, nos termos do art. 6º, §3º da Lei n.11.101/2005, no valor estimado de R$ 7.000,00, independentemente do trânsito em julgado".

Atenciosamente,
Andreza Alves
64° VTSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A25B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000376-86.2023.5.02.0064
RECLAMANTE: FREDDY FRANCISCO ESPINOZA GONZALEZ
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

LEI 13.467/2017 E DIREITO INTERTEMPORAL

Aplicam-se as disposições processuais da Lei 13.467/2017 de imediato aos processos em curso em face do princípio *tempus regit actum* (art. 14, CPC /2015) e da teoria do isolamento dos atos processuais.

VALOR DA CAUSA

No caso em exame, o valor atribuído pela parte autora não se afigura desarrazoado, principalmente porque representa a soma dos pedidos líquidos estimados, não importando ofensa ao art. 292, VI, do CPC. A liquidação dos pedidos formulados na inicial é realizada por mera estimativa, com a finalidade de atender ao requisito previsto no 840, parágrafo 1º, da CLT, de forma que não cabe a limitação da respectiva condenação aos valores apresentados na petição inicial.

Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

Rejeito a preliminar.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. MULTA CONVENCIONAL

Pretende a parte autora a multa prevista na cláusula 11ª da Convenção Coletiva em razão do não pagamento do saldo salarial de novembro de 2022.

A petição inicial é inepta. A uma, porque a dispensa da parte autora ocorreu em 23/12/2022. A duas porque o saldo de salário é verba que se inclui no conceito de verba rescisória, devendo, portanto, ser adimplido no momento da rescisão contratual. A inadimplência de tal verba implica na multa do artigo 477 da CLT e integra a base de cálculo da multa do artigo 467 da CLT.

Assim, por não preenchidos os requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT, extingo o pedido sem resolução do mérito.

DA RUPTURA CONTRATUAL

Afirma a parte autora ter sido dispensado sem justa causa em 23/12/2022.

A 1a ré, por sua vez, afirma que a rescisão se deu em 23/12/2022, mas a pedido do empregado.

Em réplica, a parte autora *esclarece* que em 23/12/2022 foi proposta a continuidade de prestação de serviços à 2ª ré através da empresa que assumiria o posto de serviço, APEX. Afirma, ainda, que foi informado que quem optasse em continuar deveria assinar pedido de demissão e que, diante da surpresa e incerteza do futuro profissional, optou pela continuidade na prestação de serviços junto à 2ª ré, assinando pedido de demissão.

Com efeito, em que pese a tese autoral, de desconhecimento da legislação, não há como se falar em vício de consentimento. O pedido de demissão reflete a opção do empregado e não pode a parte se esquivar da consequência de seu pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

Evidente, no presente caso, que a empresa que sucedeu a 1ª ré demandaria a contratação de novos profissionais, tendo optado por admitir em seus quadros funcionais os empregados que já prestavam serviços na 2ª ré, situação em que se enquadrava a parte autora.

Nesse compasso, resta claro que a parte autora precisaria rescindir seu contrato de trabalho para firmar um novo contrato com outra empresa, situação que, esclarecida pela empregadora, não se confunde com coação.

Não há vício de consentimento capaz de afastar o pedido de demissão.

Se o empregado opta por pedir demissão de livre e espontânea vontade, não pode, depois, pretender revertê-la em Juízo sem motivo legal.

Nesse compasso, entendo que o pedido de demissão demonstra, tão somente, o interesse da parte autora em se desligar por vontade própria e, deste modo, reconheço a rescisão do contrato como pedido de demissão em 23/12/2022.

VERBAS RESCISÓRIAS

A 1ª ré alega que o não pagamento das verbas rescisórias ocorreu em decorrência do processamento da Recuperação Judicial, a qual foi deferida em 23/01/2023 perante o Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Afirma, ainda, que a parte autora possui crédito listado na recuperação judicial de R$2.368,74.

Passo a apreciar.

Ab initio, registre-se que a recuperação judicial não retira da empresa a capacidade de gerenciamento de seus bens e, consequentemente, não a isenta de suas dívidas.

De se ressaltar, ainda, que o fato de a 1ª ré se encontrar em Recuperação Judicial não afasta as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, porquanto as disposições previstas na Súmula 388, do C. TST referem-se tão somente à massa falida. Nesse sentido o C. TST, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, a massa falida não se sujeita às multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT (Súmula nº 388). Referido entendimento, todavia, não prevalece quando a dispensa do empregado ocorre em data anterior à decretação da falência ou quando se tratar de empresa em recuperação judicial, sendo cabíveis as penalidades previstas para o caso de pagamento em atraso das verbas rescisórias. Precedentes. Na hipótese vertente, o egrégio Tribunal Regional manteve o deferimento do pagamento da multa do artigo 467 da CLT, ao fundamento de que a recuperação judicial não afasta a incidência da penalidade. A decisão regional, portanto, está em conformidade com a iterativa e notória jurisprudência desta colenda Corte Superior acerca do tema, razão pela qual se aplicam à espécie os óbices previstos na Súmula nº 333 e no artigo 896, § 7º, da CLT. Dessa forma, a incidência do referido óbice processual (súmula nº 333), a meu juízo, é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida no recurso de revista e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no retrocitado § 1º do artigo 896-A da CLT. Recurso de revista de que não se conhece."(RR-11724-55.2017.5.03.0144, Ac. 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, in DEJT 20.9.2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SÚMULA Nº 388 DO TST - INAPLICABILIDADE. A orientação perfilhada na Súmula nº 388 do TST dirige-se à massa falida, em face desta se encontrar impedida de saldar qualquer débito, mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal de Falência. Todavia, resulta inaplicável o entendimento sumulado à hipótese, tendo em vista que restou consignado no acórdão regional que a empresa teve deferido o pedido de recuperação judicial. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: 13687820135240007. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 22 /04/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2015)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

PJe Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f

Assim, entendo que o não pagamento da rescisão contratual da parte autora se deu por dificuldades que não podem ser qualificadas como força maior, uma vez que se inserem no campo do risco da atividade econômica do empregador e rejeito as alegações da parte ré afastando todos os fundamentos e pedidos que busquem sustentar o não pagamento das verbas rescisórias, eis que não pode o empregado responder pelo risco das atividades comerciais da empresa, de modo que, mesmo com as dificuldades enfrentadas, ainda assim lhe incumbe responder com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Do exposto, a dispensa sem justa causa dá ensejo ao pagamento das verbas rescisórias descritas no TRCT juntado (id c1fa0e1 – fls. 263), posto que ausente impugnação específica, considerado o contrato de 05/11/2021 a 23/12/2022.

Sobre as parcelas deferidas são devidos ainda os depósitos de 8% do FGTS, a serem depositados na conta vinculada em razão do pedido de demissão.

DIFERENÇAS DE FGTS, SEGURO DESEMPREGO

Apontou a parte autora que faz jus a diferenças de FGTS, (id. 3e4e43e - fls.21).

A 1ª ré confessa a irregularidade nos depósitos, afirmando que tais valores também se encontram inscritos na dívida declarada no plano de recuperação judicial.

Do exposto, defiro o pedido de depósitos faltantes, correspondente a 8% do salário pago à época.

No que se refere ao seguro-desemprego, diante do pedido de demissão, indefiro.

MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

A parte ré não observou o prazo de 10 dias estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT para o pagamento dos haveres rescisórios.

Cumpre esclarecer que o art. 477 dispõe, como única hipótese excludente do pagamento da multa prevista em seu § 8º, a comprovação de que o empregado deu causa à mora.

Defiro, pois, à parte autora o pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT, em valor equivalente ao seu salário.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

As verbas rescisórias incontroversas não foram pagas em primeira audiência.

Fica a ré, portanto, condenada a pagar à parte autora multa de 50% sobre o valor devido a título de verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional).

HORAS EXTRAS. INTERVALO. FERIADOS

A parte autora afirma que trabalhou em jornada superior à constitucionalmente prevista, razão pela qual requer o pagamento de horas extras.

A parte ré contesta o pedido, apresentando registros de jornada (id. 094e455- fls.247) transferindo o ônus de comprovar a prestação de sobrelabor à parte autora (art. 818, inciso I, da CLT).

Passo a apreciar.

Ab initio, cumpre esclarecer que a ausência de assinatura, por si só, não é suficiente para ensejar a inversão do ônus da prova, não implicando, automaticamente, na presunção de veracidade do horário de trabalho indicado na inicial.

Os espelhos de ponto demonstram, em sua maioria, jornada variável de trabalho, o que corrobora a verossimilhança das anotações e, da análise das anotações lançadas, os controles juntados pela parte ré indicam dias e horários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

trabalhados de forma clara e, portanto, preservam sua eficácia probatória em relação aos dias e horários consignados.

Ademais, apesar dos argumentos lançados em réplica, não há que se falar em presunção de fraude ou aplicação da Súmula 338, III do C. TST, a qual não incide de forma automática e deve ser sempre conjugada com as demais provas constantes dos autos.

A parte autora não produziu qualquer prova hábil ao convencimento do Juízo e nem apontou, ao menos por amostragem, quaisquer diferenças válidas.

Nesse compasso, considerando que os registros de ponto trazidos com a contestação possuem presunção de validade e que cabia à parte autora comprovar, de forma inequívoca, que as horas extras efetivamente cumpridas não foram pagas ou compensadas, nos termos do artigo 818, I da CLT, indefiro os pedidos de horas extras e reflexos.

PLR 2022

A parte autora requer o pagamento de PLR, conforme cláusula 10ª da Convenção Coletiva (id. 20a757c – fls.99).

A 1a ré não comprovou resultado negativo, conforme alegado em contestação.

Assim, defiro o pedido nos valores e limites da convenção coletiva.

DANO MORAL

O dano moral consiste na violação aos direitos da personalidade, que agridem a honra, a dignidade, a vida privada, a integridade física, a imagem do indivíduo, o seu conceito interior e o seu conceito perante o grupo social e que encontra proteção constitucional como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e com previsão específica no texto da Lei Maior.

O dano moral passível de indenização é aquele que atinge o próprio indivíduo, causado por atos ou omissões de terceiros e que alteram seu estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

emocional. O dano é caracterizado quando há prova robusta de que o empregado teve sua vida prejudicada fora dos limites do ambiente de trabalho em decorrência de condutas ilícitas praticadas pelo empregador.

O contrato de trabalho é uma relação bilateral, com direitos e obrigações recíprocas. Contudo, ainda que tenha ocorrido prejuízo econômico, tal situação está sanada com a presente decisão judicial, com aplicação de juros de mora, correção monetária e multas.

Registre-se, que o dano moral passível de indenização é aquele que atinge o próprio indivíduo, causado por atos ou omissões de terceiros e que alteram seu estado emocional. Caracteriza-se, ainda, pelo comportamento reiterado e praticado de forma abusiva, com o fim de constranger o empregado, não bastando o mero desconforto ou incômodo da situação, por mais profundos que sejam.

Cumpre notar, que a situação a qual enseja o arbitramento de indenização por assédio/dano moral deve ser excessiva e grave, além de suficientemente notória e robusta.

A caracterização do dano moral não é presumível e está condicionada à demonstração do dano efetivamente sofrido, cabendo à parte autora demonstrar ao menos um acontecimento objetivo, sob pena de banalização do instituto. Faz-se necessária, por exemplo, a prova de que algum valor extrapatrimonial do trabalhador tenha sido atingido, o que não resta comprovado.

Não vislumbro nenhuma prova nos autos de conduta ilícita capaz de gerar danos morais indenizáveis ou abalo psicológico.

Nesse compasso, considerando que cabia à parte autora comprovar suas alegações, nos termos do artigo 818, I da CLT, cuja prova deveria ser robusta o suficiente para afastar qualquer dúvida acerca da ocorrência de dano moral, e que de tal ônus não se desvencilhou a contento, indefiro o pedido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não merecem prosperar as alegações da segunda ré para afastar a sua responsabilidade.

É preciso que se esclareça que o ordenamento jurídico brasileiro é fundado no princípio da dignidade da pessoa humana, sedimentado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e na valorização do trabalho humano, presente no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

inciso IV, que, não por acaso, mereceu do legislador constituinte precedência em relação à livre iniciativa.

Na esfera trabalhista, referidos princípios iluminam a garantia dos direitos sociais e da não precarização do trabalho humano. Não se pode conceber, desta forma, que aquele que explorou a energia de trabalho seja irresponsável pelo descumprimento dos direitos trabalhistas violados. Tais conceitos se reafirmam no texto constitucional nos artigos 170 e 193.

Deste modo, deve ser responsável pelo adimplemento das verbas sonegadas durante o contrato de trabalho, nos termos do art. 5º-A, §5º da Lei 6.019/74 (a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços).

Defiro, pois, o pedido obreiro para condenar a 2ª ré a responder em caráter subsidiário pelas verbas deferidas nestes autos.

Ressalte-se que não há que se falar em qualquer limitação da responsabilidade no que se refere às verbas deferidas, quando cabia à Ré fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas. Se contratou mal, deve ser responsabilizada, com fulcro na culpa presumida e no risco, conforme art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

As questões referentes a benefício de ordem e ao valor consignado serão discutidas na fase apropriada do processo.

Defiro.

DESONERAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A Lei nº 12.546/2011 é inaplicável aos créditos decorrentes de sentença ou acordo judicial.

Nesse sentido, os seguintes julgados, que adoto como razões de decidir:

> *Ademais, a Lei 12.546/11 não pode ser aplicada aos créditos trabalhistas reconhecimentos pela Justiça do Trabalho ou aqueles decorrentes de acordos judiciais. Primeiro, porque inexiste previsão legal*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

(princípio da estrita legalidade, arts. 37 e 150, CF) para que a Lei de Desoneração da Folha de Pagamento alcance os créditos reconhecidos em juízo. Além disso, o regramento invocado se restringe aos contratos de trabalho em vigor. (TRT 2, 1000845-78.2016.5.02.0711, Relatora Exma. Desa. ELISA MARIA DE BARROS PENA, 14ª Turma, Data de publicação: 27/02 /2018).

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA DA LEI Nº 12.546/11. INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS ORIUNDOS DE DEMANDAS JUDICIAIS. O artigo 7º da Lei nº 12.546/11 autoriza o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota patronal, à alíquota de 2% da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212. Todavia, não incide o benefício legal acima transcrito às contribuições previdenciárias decorrentes de decisão judicial, mas apenas àquelas de âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso. Tratando-se a hipótese dos autos de contribuições decorrentes de decisão judicial, aplicar-se-ão os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.620/93 e no artigo 276, § 6º, do Decreto nº 3.048, de 16.05.1999 bem como a Súmula nº 368/TST, cabendo a cada parte, o ônus quanto ao pagamento de sua cota previdenciária. (TRT 3, AP 0000148-66.2014.5.03.0113 - Relator Exmo. Des. Vitor Salino de Moura Eca, 10ª Turma, Data de publicação: 20/09/2016).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ RESERVA DE CRÉDITO

Considerando que a parte ré se encontra em recuperação judicial, o crédito deverá ser habilitado perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo nos autos do Processo nº. 1003687-56.2023.8.26.0100 Considerando-se o caráter alimentar da presente condenação, determina-se a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, para alterar o valor da reserva de crédito da parte autora, nos termos do art. 6º, §3º da Lei n.11.101/2005, no valor estimado de R$ 7.000,00, independentemente do trânsito em julgado.

JUSTIÇA GRATUITA

Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

Os requisitos para a concessão deste benefício estão dispostos no art. 790, § 3º da CLT:

> *§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

A gratuidade de justiça é um direito subjetivo público que deve ser deferido a todo aquele que comprovar sua miserabilidade jurídica ao perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A parte autora e seu advogado declararam, sob as penas da lei, a impossibilidade de a obreira arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento. Inexistentes provas robustas que comprovem que a parte autora percebe, atualmente, valor superior ao supracitado, procede o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Assim, defiro a gratuidade de justiça nos termos do art. *790, §3°, da CLT.*

ISENÇÕES- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Acerca do depósito recursal, assim dispõe o art. 899 da CLT:

> *§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

No presente caso, a parte ré comprova o deferimento da recuperação judicial (Id f6ecb3f- fls.508).

Assim, resta isenta do depósito recursal se preenchido o requisito no momento processual oportuno.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Fixo honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela ré ao patrono da parte autora, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor líquido que resultar da liquidação da sentença, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-1 do TST). Os honorários arbitrados devem ser corrigidos monetariamente, conforme Lei nº 6.899/81, não sofrendo a incidência de juros de mora.

Nos termos da decisão proferida pelo C.STF, no âmbito do julgamento da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré.

Contudo, a decisão proferida pelo STF, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT, possibilita a satisfação dos honorários advocatícios de sucumbência mediante utilização dos créditos judiciais recebidos por beneficiário da justiça gratuita se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Dessa forma, considerando que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, para que não se alegue omissão, fixo honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao(s) patrono(s) da parte ré, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, no importe de 10% sobre o valor relativo à parte em que ficou vencido, conforme for apurado em liquidação de sentença.

Atentem-se as partes que é vedada a compensação entre honorários (art. 791-A, § 3º) e que, em se tratando de norma processual, ainda que com efeitos pecuniários, a aplicação das regras de sucumbência é imediata, a teor do art. 14

Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

do CPC/2015, c/c art. 15 do mesmo diploma legal. Isso porque é na sentença que os honorários são fixados e não antes disso, não havendo desrespeito aos atos processuais já praticados ou às situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma anterior (princípio do isolamento dos atos processuais).

Ressalto, ainda, que quanto aos pedidos parcialmente acolhidos, aplica-se o contido no Enunciado nº 99, da 2a Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA:

> *SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. O juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca (art. 791- A, § 3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou 'sucumbência parcial', referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial.*

IMPOSTO DE RENDA

Para o cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global, nos termos do art. 12-A, da Lei no 7.713/88, alterada pela Lei 12.350/2010.

Os juros de mora têm caráter indenizatório e não servem de base de cálculo para o imposto de renda:

> *SÚMULA Nº 19 do TRT da 2ª Região:*
> *Imposto de renda sobre juros. A natureza indenizatória dos juros de mora afasta a incidência do imposto de renda. (Res. nº 01 /2014- DOEletrônico 02/04/2014)*

Ainda, os descontos fiscais sobre o crédito da parte autora decorrem de imperativo legal e devem ser efetuados (OJ 363 da SDI-1 do TST, 2ª parte).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

PJe Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

O STF, por maioria, conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no julgamento das ações ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, em 18/12/2020.

Restou decidido pela Suprema Corte que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam:

a) até a data que antecede a distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E (acumulado, no período de janeiro a dezembro/2000 e, mensal, a partir de janeiro/2001), acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no "caput" do art. 39, da Lei nº 8.177/1991;

b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

O caput do art. 39 refere-se ao indexador da TRD (correção monetária) e não juros de 1% (este consta no parágrafo 1º do art. 39 que não será aplicado).

Saliente-se que a SELIC engloba juros e correção monetária, ficando vedada a cumulação com outros índices.

Aplique-se à presente condenação, nos termos da decisão vinculante do STF.

III - DISPOSITIVO

Posto isso julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado nesta Reclamatória Trabalhista, por FREDDY FRANCISCO ESPINOZA GONZALEZ em face de FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

PJe Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f

LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

para, nos termos da fundamentação, condenar a parte ré a:

a) verbas rescisórias, conforme TRCT (id c1fa0e1 – fls. 263);

b) depósito dos valores correspondentes aos recolhimentos mensais de 8% do FGTS;

c) multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

d) PLR.

Justiça gratuita deferida à parte autora.

Considerando-se o caráter alimentar da presente condenação, determina-se a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, para alterar o valor da reserva de crédito da parte autora, nos termos do art. 6º, §3º da Lei n.11.101/2005, no valor estimado de R$ 7.000,00, independentemente do trânsito em julgado.

Os valores resultantes da condenação serão apurados em liquidação de sentença por simples cálculos.

Atualização monetária dos créditos decorrentes de condenação pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, pela incidência da taxa SELIC.

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título constante dos recibos de pagamento da parte autora.

Recolhimentos previdenciários pela responsável tributária (súmula 368, III, do TST), autorizada a dedução da parte autora (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Recolhimentos fiscais pela responsável tributária, a serem calculados mês a mês, conforme as alíquotas do período, autorizada a dedução da parte autora (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

Para os fins do art. 832, § 3° da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto em lei, incidindo contribuição previdenciária sobre as salariais (art. 28, §9° da Lei 8.212/91).

Honorários de sucumbência pela ré no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.

Honorários de sucumbência pela parte autora no importe de 10% sobre o valor relativo à parte em que ficou vencida, ficando suspensa a sua exigibilidade, conforme for apurado em liquidação de sentença, conforme fundamentação.

Os honorários sucumbenciais arbitrados deverão ser corrigidos monetariamente, conforme Lei nº 6.899/81, sem a incidência de juros de mora.

Custas pela parte ré no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da causa, R$ 7.000,00, ora arbitrado.

Intimem-se as partes

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de agosto de 2023.

MILENA BARRETO PONTES SODRE
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: MILENA BARRETO PONTES SODRE - Juntado em: 29/08/2023 11:42:07 - 4dcb33f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23082814524888700000314604347?instancia=1
Número do processo: 1000376-86.2023.5.02.0064
Número do documento: 23082814524888700000314604347

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A28A.

RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

JEAN HENRIQUE SANTOS <jeasantos@tjsp.jus.br>

Qua, 27/09/2023 10:38

Para:SECRETARIA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp64@trt2.jus.br>
Cc:HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA <hhermesdorff@tjsp.jus.br>;rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

1 anexos (127 KB)

Documento_4dcb33f.pdf;

Prezados,

Os documentos recebidos neste e-mail serão liberados no processo para apreciação do Magistrado e Administrador Judicial.
Informo que cabe ao Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo, prestar todas as informações solicitadas (Lei 11.101/2005, artigo 22, I, letras “b” e “m”):

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência:
a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
(...)
m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, qualquer pedido de informações deverá ser encaminhado ao e-mail do Administrador Judicial: **RJ.GRUPOCONNVERT@AJRUIZ.COM.BR**

Saliento, também, que o Administrador Judicial deverá juntar aos autos os documentos enviados e informar ao nosso Juízo as providências tomadas.

At. te,

JEAN HENRIQUE SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo
Praça Doutor João Mendes, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900
Tel: (11) 3538-9313
E-mail Institucional: sp2falencias@tjsp.jus.br
E-mail: jeasantos@tjsp.jus.br

De: SECRETARIA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp64@trt2.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 10:49
Para: JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>
Assunto: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A36B.

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Reclamada: Flex Gestao de Relacionamentos S.A
(em Recuperação Judicial)
CNPJ: 10.851.805/0001-00

Prezados,

segue anexa sentença exarada no processo n° 1000376-86.2023.5.02.0064, para as providências cabíveis.

"Considerando-se o caráter alimentar da presente condenação, determina-se a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, para alterar o valor da reserva de crédito da parte autora, nos termos do art. 6º, §3º da Lei n.11.101/2005, no valor estimado de R$ 7.000,00, independentemente do trânsito em julgado".

Atenciosamente,
Andreza Alves
64° VTSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A36B.

Retransmitidas: RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qua, 27/09/2023 10:38
Para:SECRETARIA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp64@trt2.jus.br>

1 anexos (21 KB)
RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

SECRETARIA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (vtsp64@trt2.jus.br)

Assunto: RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A3B5.

Retransmitidas: RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qua, 27/09/2023 10:39

Para:rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

1 anexos (21 KB)
RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br (rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br)

Assunto: RE: Processo Trabalhista n° 1000376-86.2023.5.02.0064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 27/09/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B5A3B5.

DEMAREST

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO – SP

Autos nº. 1003687-56.2023.8.26.0100

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.328.909/0001-76, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. General Ataliba Leonel, nº 1223, salas 51 a 55, CEP 02033-000 ("Comuniki.me") (**Doc. 01**), por seus advogados **(Doc. 02)**, com fundamento nos artigos 7º, §1 e 9º da Lei nº. 11.101/2005 ("LRF"), apresentar sua

MANIFESTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

à relação de credores apresentada pelas empresas **(i) FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME nº 10.851.805/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, CJ 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Flex") e **(ii) CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME nº 09.511.907/0001-90, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n° 460, Sala 01, Centro, CEP 88.015-110 ("Code7"), em conjunto "Grupo Connvert" ou "Recuperandas"), nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo – SP ("Juízo Recuperacional"), pelos motivos a seguir expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739BE.

DEMAREST

1. TEMPESTIVIDADE

1. O Edital de Credores foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14/09/2023 (quinta-feira), considerando-se publicado no dia 15/09/2023 (sexta-feira).

2. Assim, o prazo de 10 dias corridos comunicado no Edital de Credores, a que alude o artigo 8º, da LRF, teve início no dia 18/09/2023 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, e terá termo em 27/09/2023 (quarta-feira)

3. Vê-se, portanto, que a apresentação dessa divergência na presente data é manifestamente tempestiva.

2. DO CRÉDITO LISTADO PELO GRUPO CONNVERT

4. A Comuniki.me é uma empresa especializada na prestação de serviços de integração, oferecendo aos seus clientes soluções de tecnologia voltadas ao impulsionamento da eficiência da comunicação em ambientes corporativos, na forma de ferramentas acessadas por meio da licenciatura de softwares e hardwares.

5. Nesse contexto, a empresa Flex, integrante do grupo das Recuperandas, contratou serviços da Comuniki.me para **(i)** licenciatura do Software e Hardware Aspect; e **(ii)** instalação e aluguel de equipamentos de estação de trabalho para utilização do Softwares e soluções integradas (**Doc. 03**).

6. Com efeito, o crédito concursal que ora se discute deve contemplar o valor de TODAS as Notas Fiscais inadimplidas dos serviços prestados iniciados e prestados **antes** do pedido da presente Recuperação Judicial.

7. No entanto, o que se verifica é que o crédito da Comuniki.me listado pelas Recuperandas é de R$ 1.028.194,55 (um milhão, vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), isso é, em montante inferior ao que é efetivamente devido no período, o que se passa a demonstrar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739BE.

DEMAREST

3. RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO DA COMUNIKI.ME

8. Nos termos do que prevê a LRF em seu artigo 49, *caput*[1], todos os serviços prestados previamente à data da submissão do pedido de Recuperação Judicial deverão integrar a listagem de créditos para compor o Quadro Geral de Credores.

9. As Recuperandas listaram o valor do crédito de R$ 1.028.194,55, referente à prestação de serviços pela Comuniki.me no período compreendido entre junho de 2022 e janeiro de 2023, sem, contudo, apontar quais os serviços prestados ali abrangidos, os critérios de atualização monetária adotados ou a documentação que lastreia tal montante.

10. Nesse contexto, a Comuniki.me procedeu com o levantamento interno de todas as Notas Fiscais e Recibos de serviços que restaram inadimplidos pelas Recuperandas (**Doc. 04**), conforme apontado na relação abaixo, extraída da planilha de cálculo da dívida (**Doc. 05**).

	Valor da Parcela	Vencimento	Valor corrigido	Juros: 1% a.m.	Multa 2% (R$)	Total
NF 3169 - Licenças - Aspect (maio/2022)	R$ 124.720,00	10/9/22	R$ 125.874,09	R$ 5.160,84	R$ 2.620,70	R$ 133.655,63
NF 3247 - Licenças - Aspect (junho/2022)	R$ 128.185,80	10/10/22	R$ 128.574,80	R$ 3.985,82	R$ 2.651,21	R$ 135.211,83
Recibo 106FLEXU0722 - Telefonia - Aspect (junho/2022)	R$ 8.000,00	10/10/22	R$ 8.024,28	R$ 248,75	R$ 165,46	R$ 8.438,49
NF 3248 - Instalação de equipamentos (junho/2022)	R$ 7.740,00	10/10/22	R$ 7.763,49	R$ 240,67	R$ 160,08	R$ 8.164,24
NF 3326 - Licenças - Aspect (julho/2022)	R$ 134.475,96	10/11/22	R$ 135.698,24	R$ 2.849,66	R$ 2.770,96	R$ 141.318,86
NF 3327 - Instalação de equipamentos (julho/2022)	R$ 7.740,00	10/11/22	R$ 7.810,35	R$ 164,02	R$ 159,49	R$ 8.133,85
Recibo 106FLEXU0822 - Telefonia - Aspect (julho/2022)	R$ 8.000,00	10/11/22	R$ 8.072,71	R$ 169,53	R$ 164,84	R$ 8.407,09
NF 3385 - Licenças - Aspect (agosto/2022)	R$ 134.580,83	10/11/22	R$ 136.226,36	R$ 2.860,75	R$ 2.781,74	R$ 141.868,86
NF 3386 - Instalação de equipamentos (agosto/2022)	R$ 7.740,00	10/12/22	R$ 7.834,64	R$ 86,18	R$ 158,42	R$ 8.079,24
NF 3387 - Desenvolvimento URA NPS Aspect Santander (agosto/2022)	R$ 3.120,00	10/12/22	R$ 3.158,15	R$ 34,74	R$ 63,86	R$ 3.256,75
NF 3388 - Desenvolvimento URA Credsystem (agosto/2022)	R$ 2.600,00	10/12/22	R$ 2.631,79	R$ 28,95	R$ 53,21	R$ 2.713,95
Recibo 106FLEXU0922 - Telefonia - Aspect (agosto/2022)	R$ 8.000,00	10/12/22	R$ 8.097,82	R$ 89,08	R$ 163,74	R$ 8.350,63
Recibo 106FLEXU1022 - Telefonia - Aspect (setembro/2022)	R$ 8.000,00	10/1/22	R$ 8.123,81	R$ 982,98	R$ 182,14	R$ 9.288,93
NF 3459 - Licenças - Aspect (setembro/2022)	R$ 126.166,00	10/1/23	R$ 128.118,62	R$ 128,12	R$ 2.564,93	R$ 130.811,68
NF 3460 - Instalação de equipamentos (setembro/2022)	R$ 7.740,00	10/1/23	R$ 7.859,79	R$ 7,86	R$ 157,35	R$ 8.025,00
NF 3461 - Desenvolvimento monitorias automáticas Santander (setembr	R$ 5.200,00	10/1/23	R$ 5.280,48	R$ 5,28	R$ 105,72	R$ 5.391,47
NF 3462 - Desenvolvimento gravações Santander (setembro/2022)	R$ 3.120,00	10/1/23	R$ 3.168,29	R$ 3,17	R$ 63,43	R$ 3.234,88
NF 3517 - Licenças - Aspect (outubro/2022)	R$ 121.299,40	10/2/23	R$ 122.600,48	-	R$ 2.452,01	R$ 125.052,49
NF 3518 - Instalação de equipamentos (outubro/2022)	R$ 7.740,00	10/2/23	R$ 7.823,02	-	R$ 156,46	R$ 7.979,48
NF 3519 - Desenvolvimento resgate gravações Recovery (outubro/2022)	R$ 4.160,00	10/2/23	R$ 4.204,62	-	R$ 84,09	R$ 4.288,71
Recibo 106FLEXU1122 - Telefonia - Aspect (outubro/2022)	R$ 8.000,00	10/2/23	R$ 8.085,81	-	R$ 161,72	R$ 8.247,53
NF 3581 - Licenças - Aspect (novembro/2022)	R$ 119.770,80	10/3/23	R$ 120.597,22	-	R$ 2.411,94	R$ 123.009,16
NF 3582 - Instalação de equipamentos (novembro/2022)	R$ 7.740,00	10/3/23	R$ 7.793,41	-	R$ 155,87	R$ 7.949,27
Recibo 106FLEXU1222 - Telefonia - Aspect (novembro/2022)	R$ 8.000,00	10/3/23	R$ 8.055,20	-	R$ 161,10	R$ 8.216,30
NF 3645 - Licenças - Aspect (dezembro/2022)	R$ 109.672,80	10/4/23	R$ 109.672,80	-	R$ 2.193,46	R$ 111.866,26
NF 3646 - Instalação de equipamentos (dezembro/2022)	R$ 7.740,00	10/4/23	R$ 7.740,00	-	R$ 154,80	R$ 7.894,80
NF 3647 - Desenvolvimento ativação Ambiente C (dezembro/2022)	R$ 6.500,00	10/4/23	R$ 6.500,00	-	R$ 130,00	R$ 6.630,00
Recibo 106FLEXU0123 - Telefonia - Aspect (dezembro/2022)	R$ 8.000,00	10/4/23	R$ 8.000,00	-	R$ 160,00	R$ 8.160,00
NF 3720 - Instalação de equipamentos (janeiro/2022) **(proporcional a 13**	R$ 3.354,00	10/5/23	R$ 3.354,00	-	R$ 67,08	R$ 3.421,08
NF 3721 - Licenças - Aspect (janeiro/2022) **(proporcional a 13 dias)**	R$ 54.915,12	10/5/23	R$ 54.915,12	-	R$ 1.098,30	R$ 56.013,42
Recibo 106FLEXU0223 - Telefonia - Aspect (1 a 4 de janeiro/2022)	R$ 1.032,00	10/5/23	R$ 1.032,00	-	R$ 20,64	R$ 1.052,64
					Valor do crédito atualizado	R$ 1.244.132,52

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739BE.

DEMAREST

11. Todas as Notas Fiscais e recibos acima relacionados, com exceção das NFs 3720 e 3721, retratam serviços que foram prestados antes do dia 13.01.2023, data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ainda que parte do valor fosse vincendo à época.

12. Tendo em vista que o STJ já definiu, no tema 1051, que a submissão aos efeitos da recuperação judicial é determinada pela **data de ocorrência do "fato gerador"**, a prestação dos serviços objeto das NFs 3720 e 3721 deverá ser dividida, considerando os dias de licenciamento de software prévios à data do pedido. Dessa forma, do valor total de tais NFs (R$7.740,00 e R$126.727,20, respectivamente), extrai-se que se submetem à recuperação judicial valor relativo a 13 dias, do dia 1º a 13 de janeiro.

13. Dadas as particularidades acima, **a soma do montante do crédito que se submete à recuperação judicial, atualizado para a data do pedido, é, na realidade, de R$ 1.244.132,52** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado na anexa memória de cálculo (**Doc. 05**).

14. Desse modo, a Comuniki.me requer seja seu crédito retificado para o montante **atualizado** de **R$ 1.244.132,52**.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

15. Pelo exposto, a Comuniki.me requer que esta manifestação de divergência seja **recebida** por esse i. Administrador Judicial, e seja **acolhida** para incluir como crédito de natureza concursal o importe de **R$ 1.244.132,52** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na classe II , como credores quirografários.

16. Não obstante a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida objeto desta divergência, em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VI, do CPC, a Comuniki.me protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739BE.

17. Por fim, a Comuniki.me requer **a inclusão dos patronos que subscrevem no cadastro da ação em epígrafe** e, por consequência, atualização do rol dos habilitados nos presentes autos para recebimento de **toda e qualquer publicação**, **intimação** e **ato de comunicação** relativo ao presente feito, **sob pena de nulidade** dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC.

Termos em que, pede acolhimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

MARIA HELENA O. BRAGAGLIA MARQUES
OAB/SP 157.042

JOÃO LUIZ MESTRINEL ANTUNES GARCIA
OAB/SP 328.966

MARIANA MENTE
OAB/SP 461.048

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739BE.

DEMAREST

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01 – Atos constitutivos Comuniki.me
Doc. 02 – Instrumento de mandato
Doc. 03 – Contratos
Doc. 04 – Notas Fiscais e Recibos
Doc. 05 – Memória de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739BE.

DEMAREST

Doc. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

E. R. 001
SIMPI

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.819.304/22-0

CNPJ/ME nº 17.328.909/0001-76
NIRE 35.227.155.598

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, PARA MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL, E MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Copacabana, 105, apartamento 132, bairro Santa Teresinha, CEP 02461-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.922.698-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 324.848.588-41; e

2. **CARLOS AUGUSTO LAINS LEITÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Mairiporã, estado de São Paulo, na Alameda Periquitos, 75, bairro Mairiporã, CEP 07600-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.922.624-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 327.091.208-01,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, **COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** ("Sociedade"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1223, Salas 51, 52, 53, 54 e 55, bairro de Santana, CEP 02033-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.227.155.598, em sessão de 07 de dezembro de 2012, e última alteração contratual em fase de arquivamento na mesma Repartição, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.328.909/0001-76; resolvem de comum acordo:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Fica alterado o endereço da sede social, atualmente localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1223, Salas 51, 52, 53, 54 e 55, bairro

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

de Santana, CEP 02033-000 para a Avenida Paulista, 1374, 12º andar, Sala 12A114, Bela Vista, CEP 01310-916, na mesma cidade.

1.2. MUDANÇA NO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista da deliberação acima, fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, 12º andar, Sala 12A114, Bela Vista, CEP 01310-916."*

1.3. MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

1.3.1. Fica alterado o objeto social da Sociedade, de forma a **excluir** a atividade relacionada a comercialização de softwares de comunicação e *contact* Center.

1.1.1. Fica consignado que, em decorrência da mudança do objeto social acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objetivo social: **a)** Locação de softwares de comunicação e *contact* Center; **b)** Locação de equipamentos de telecomunicações para software de comunicação; **c)** Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular); **d)** Licenciamento ou outorga de autorização de uso de programas de computador customizáveis, sendo este licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de seus representantes; **e)** Suporte técnico, manutenção e demais serviços em tecnologia da informação; **f)** Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

2. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, os sócios declaram que permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, as quais são igualmente ratificadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

JUCESP 3

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

_____

CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO

_____

CARLOS AUGUSTO LAINS LEITÃO

Testemunhas:

_____	_____
Nome: Anderson Monteiro de Lima	Nome: Ademilson de Brito Alves Viana
CPF: 226.214.258-01	CPF: 140.927.888-35

JUCESP 05 JUL 2022 SIMPI - SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
309.415/22-6
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD07-72DB-3666-8D1C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD07-72DB-3666-8D1C

Hash do Documento

D6F29592A55EDF38063E641BE4CA33D55C80B919D5C0B9FF66CA8B6DDA476A8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

- Cesar Antonio Lains Leitão (Signatário) - 324.848.588-41 em 19/05/2022 10:52 UTC-03:00
  Nome no certificado: Cesar Antonio Lains Leitao
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Augusto Lains Leitão (Signatário) - 327.091.208-01 em 19/05/2022 09:58 UTC-03:00
  Nome no certificado: Carlos Augusto Lains Leitao
  Tipo: Certificado Digital
- Ademilson De Brito Alves Viana (Testemunha) - 140.927.888-35 em 18/05/2022 12:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Anderson Monteiro De Lima - 226.214.258-01 em 18/05/2022 12:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO, portador da Cédula de Identidade nº 34.922.698-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 324.848.588-41, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1374, 12AndSI12A114, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-916, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO

RG: 34.922.698-2

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 9E32-C5A7-16E0-8793.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO, portador da Cédula de Identidade nº 34.922.698-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 324.848.588-41, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1374, 12AndSI12A114, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-916, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO

RG: 34.922.698-2

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 9E32-C5A7-16E0-8783.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F32-C5A7-16E0-8783 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F32-C5A7-16E0-8783

Hash do Documento

652D09ECD96B23552024B783EC877869AF92D90289AE91A0427DCE2D9C3A2E4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

☑ Cesar Antonio Lains Leitão (Signatário) - 324.848.588-41 em 19/05/2022 10:55 UTC-03:00
Nome no certificado: Cesar Antonio Lains Leitao
Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739C3.

DEMAREST

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1374, 12º andar, sala 12A114, Bela Vista, CEP 01.310-916, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.328.909/0001-76, doravante denominada simplesmente "Outorgante", nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados e estudantes de direito abaixo listados:

LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA	**OAB/SP 91.805**[i]	**lfsantanna.intimacao@demarest.com.br**
MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA	**OAB/SP 157.042**[ii]	**mbragaglia.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA DE GOUVEA LEÃO	**OAB/SP 172.601**	**fgleao.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA VIANNA STEFANELO	**OAB/SP 210.068**	**fstefanelo.intimacao@demarest.com.br**
CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA	**OAB/SP 246.397**[iii]	**cvieira.intimacao@demarest.com.br**
NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO	**OAB/SP 246.410**[iv]	**nmarzagao.intimacao@demarest.com.br**
CÉSAR ROSSI MACHADO	**OAB/SP 281.771**[v]	**crmachado.intimacao@demarest.com.br**
GUILHERME FONTES BECHARA	**OAB/SP 282.824**[vi]	**gfontes.intimacao@demarest.com.br**
ROSILANE COSTA BARROS	**OAB/SP 291.601**	**rcbarros.intimacao@demarest.com.br**
AMANDA NUNES SAMPAIO	**OAB/SP 309.270**	**ansampaio.intimacao@demarest.com.br**
JANAINA CAMPOS MESQUITA VAZ	**OAB/SP 314.350**[vii]	**jvaz.intimacao@demarest.com.br**
MARCELLA VAZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	**OAB/SP 324.447**	**mvaz.intimacao@demarest.com.br**
OSCAR HATAKEYAMA	**OAB/SP 328.429**	**ohatakeyama.intimacao@demarest.com.br**
JOÃO LUIZ MESTRINEL ANTUNES GARCIA	**OAB/SP 328.966**	**jlgarcia.intimacao@demarest.com.br**
THAIS ARAUJO RATO TARELHO	**OAB/SP 330.358**	**ttarelho.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDO DEL PICCHIA MALUF	**OAB/SP 337.257**	**fmaluf.intimacao@demarest.com.br**
MARIO COSAC O. PARANHOS	**OAB/SP 342.837**	**mparanhos.intimacao@demarest.com.br**
NICOLLAS MENCACCI	**OAB/SP 361.244**	**nmencacci.intimacao@demarest.com.br**
CAIO ZACCHELLO CURY	**OAB/SP 381.932**	**ccury.intimacao@demarest.com.br**
KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA	**OAB/SP 389.237**	**komiranda.intimacao@demarest.com.br**
LUIZ FERNANDO SCHAEFER ANDRADE	**OAB/SP 389.689**	**lschaefer.intimacao@demarest.com.br**
JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES	**OAB/SP 391.079**	**jtrodrigues.intimacao@demarest.com.br**
CLÁUDIA SILVA BATTAGIN	**OAB/SP 391.522**	**cbattagin.intimacao@demarest.com.br**
FELIPE MARQUES PEREIRA SANTOS	**OAB/SP 405.874**	**fmarques.intimacao@demarest.com.br**
HENRIQUE ROCHA DE MELO	**OAB/SP 406.812**	**hrmelo.intimacao@demarest.com.br**

[i] OAB/RJ 110.077 e OAB/DF 39.116
[ii] OAB/RJ 209.098 e OAB/DF 60.017
[iii] OAB/RJ 208.575
[iv] OAB/RJ 208.628 e OAB/DF 60.019
[v] OAB/RJ 235.022 e OAB/DF 67.538
[vi] OAB/RJ 209.916
[vii] OAB/MG 212.517

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739CD.

DEMAREST

RAFAEL MEGRICH	**OAB/SP 425.453**	**rmegrich.intimacao@demarest.com.br**
LUÍZA STENZEL SANSEVERINO	**OAB/SP 430.420**	**lsanseverino.intimacao@demarest.com.br**
GIOVANNA FINOCCHIARO PIGNALOSA	**OAB/SP 435.300**	**gpignalosa.intimacao@demarest.com.br**
ARTHUR LOURENÇO GASPAR	**OAB/SP 435.432**	**agaspar.intimacao@demarest.com.br**
AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO	**OAB/SP 443.824**	**abcarvalho.intimacao@demarest.com.br**
MILENA LIBERATO SILVA	**OAB/SP 445.119**	**mliberato.intimacao@demarest.com.br**
LAURA I. GUZZO	**OAB/SP 446.166**	**lguzzo.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA MARTINS FREITAS	**OAB/SP 446.641**	**ffreitas.intimacao@demarest.com.br**
LORENA FADEL	**OAB/SP 449.784**[viii]	**lfadel.intimacao@demarest.com.br**
MANUELA MOTTA ZINI	**OAB/SP 450.217**	**mzini.intimacao@demarest.com.br**
FRANCISCO MARTINI D'ALESSANDRO	**OAB/SP 459.367**	**fdalessandro.intimacao@demarest.com.br**
HELENA MICAELA YGOSSE BATTISTI	**OAB/SP 461.011**	**hbattisti.intimacao@demarest.com.br**
INGRID PASSOS MAXIMO	**OAB/SP 461.015**	**imaximo.intimacao@demarest.com.br**
MARIANA MENTE	**OAB/SP 461.048**	**mmente.intimacoes@demarest.com.br**
VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE	**OAB/SP 461.087**	**vperrone.intimacao@demarest.com.br**
EDUARDA PORTELLA QUEVEDO	**OAB/SP 464.676**	**eportella.intimacao@demarest.com.br**
RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA	**OAB/SP 466.899**	**rbochini.intimacao@demarest.com.br**
JULLIA DANIEL MOIZIO	**OAB/SP 469.502**	**jmoizio.intimacao@demarest.com.br**
VALTER AUGUSTO DI PROFIO FELIX	**OAB/SP 470.731**	**vafelix.intimacao@demarest.com.br**
MARIA EDUARDA RAFAEL GAIDIES	**OAB/SP 472.723**	**mgaidies.intimacao@demarest.com.br**
ISABELLA BARBAR EL SINETTI	**OAB/SP 481.976**	**isinetti.intimacao@demarest.com.br**
MARIANA AGUIAR GONÇALVES CÂNCIO	**OAB/SP 482.312**	**mcancio.intimacao@demarest.com.br**
MICHELLE CARDOSO SCHONARTH	**OAB/SP 489.396**	**mschonarth.intimacao@demarest.com.br**
DAVI RAMOS WANDERLEY SANTOS	**OAB/SP 492.429**	**drsantos.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA TIGLIA ALVES	**OAB/SP 493.076**	**ftiglia@intimacao@demarest.com.br**
CAROLINE GOMES DE MOURA	**OAB/MG 206.427**	**cgmoura.intimacao@demarest.com.br**
ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES	**OAB/DF 18.730**	**acignachi.intimacao@demarest.com.br**
MARCELO BRAZ FONSECA	**OAB/DF 43.243**	**mbfonseca.intimacao@demarest.com.br**
HENERRUDSON MOREIRA LUSTOSA	**OAB/DF 67.346**	**hmlustosa.intimacao@demarest.com.br**
PRISCYLLA CASTELAR DE N. DE CHIARA	**OAB/RJ 173.665**	**pnovaes.intimacao@demarest.com.br**
LUÍSA MARIA FILGUEIRAS HIDALGO	**OAB/RJ 176.876**[ix]	**lfilgueiras.intimacao@demarest.com.br**
ROBERTO MAURICIO VIEIRA	**OAB/RJ 199.298**[x]	**rmvieira.intimacao@demarest.com.br**
MANOELA MEDEIROS SALES	**OAB/RJ 208.583**	**msales.intimacao@demarest.com.br**
BRUNA MAGALHÃES MARINHO ALVES	**OAB/RJ 236.785**	**bmagalhaes.intimacao@demarest.com.br**
DANIEL JOSE ALMEIDA ESPERATO	**OAB/RJ 245.581**	**desperato.intimacao@demarest.com.br**
ARTHUR AZERÊDO ALENCAR FEITOSA	**OAB/PE 47.839**	**aazeredo.intimacao@demarest.com.br**
JULIANA DORIA GONDINHO	**OAB/SP 234.802-E**	**CPF 183.851.867-35**
LUIZA SOUZA PERRONI	**OAB/SP 235.183-E**	**CPF 327.504.178-99**
ANA CLARA MOREIRA PINHEIRO	**OAB/SP 236.285-E**	**CPF 115.468.286-21**

[viii] OAB/PR 68.018
[ix] OAB/SP 458.802
[x] OAB/SP 459.240

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739CD.

DEMAREST

THAIS MONIQUE MELCHIOR BAENA	**OAB/SP 236.327-E**	**CPF 439.472.568-25**
GIOVANNA MANTOVANI SALIM	**OAB/SP 236.361-E**	**CPF 498.390.928-12**
ROSE KATRI	**OAB/SP 236.653-E**	**CPF 525.042.198-90**
RICARDO FERRAZ GIUZIO	**OAB/SP 236.710-E**	**CPF: 403.753.488-67**

todos integrantes do escritório Demarest Advogados (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05419-001, Telefone + (55) (11) 3356-1800.

Pelo presente instrumento são outorgados poderes aos advogados acima listados, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a Outorgante perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para transigir, desistir de ação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Aos estudantes de direito acima nomeados são outorgados os poderes previstos no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.906/94.

São outorgados poderes aos advogados e estudantes de direito acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Por fim, são outorgados poderes aos advogados listados para representarem o(a) Outorgante em comitês de credores e assembleias gerais de credores, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para deliberar e proferir votos sobre quaisquer matérias, inclusive, aprovar, rejeitar ou propor alterações ao planos de recuperação judicial, apresentar divergência, habilitação de crédito e/ou impugnação, bem como para requerer a falência da **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, e da **CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, suas sócias, acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum e a destituição ou afastamento de seus administradores e/ou acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739CD.

DEMAREST

A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, destinando-se à defesa dos direitos e interesses da Outorgante em relação **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, bem como dos litígios a eles correlatos.

São Paulo, 27 de setembro de 2023

_____

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739CD.

DEMAREST

Doc. 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

comunikime

Proposta comunikime

Licenças e Suporte Aspect

V 2.0

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Histórico de Versão

Versão	Descrição	Data	Autor
1.0	Criação da Proposta	05/07/2019	Cris Guaranha
2.0	Alteração de Pontos Detalhados em Email	30/07/2019	Carlos Leitão

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

São Paulo, 30 de julho 2019.

Prezados, Fabrizio,

A Comunikime tem o prazer de apresentar sua proposta em resposta anexa para a Flex.

A Comunikime é uma empresa 100% brasileira, formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes, bem como comunicações unificadas, visando melhor colaboração e produtividade no ambiente coorporativo. Oferecemos serviços de assessoria de processos operacionais e de negócios, implementações e integrações de múltiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Temos como valores:

- **Honestidade, simplicidade, foco no cliente, excelência na prestação de serviços, capacidade de execução e inovação.**

A empatia é outro pilar da empresa, considerando que toda a equipe em algum momento já foi tanto usuária quanto fornecedor de tecnologia. A vivência em toda a cadeia permite a equipe conhecer as dores e necessidades de seus clientes. A Comunikime tem como principal objetivo, agregar valor à marca e fortalecer as interações com o cliente, aumentar a receita e melhorar a eficiência operacional, sem esquecer de "encantar o cliente".

Neste projeto a Comunikime está representando a empresa Aspect Software, que tem mais de 40 anos de experiência em Contact Center. Os clientes da Aspect Software mantêm mais de 1.700.00 agentes em 5.000 contact centers em todo o mundo, e gerenciam mais de 125 milhões de interações a cada dia com as suas soluções. A Aspect é reconhecida por sua integridade e sua alta qualidade, baseadas na nossa experiência no setor de relacionamento com o cliente.

Inovadora em soluções de contact center, a Aspect Software é dona de mais de 600 patentes globais de inovações em contact center, com centenas de patentes em processamento. Em seu caminho de melhoria continua, a Aspect e a Microsoft firmaram uma parceria estratégica em 2008 com o intuito de unir o mundo do contact center ao mundo coorporativo, eliminando barreiras de comunicação, e com isso aumentando a satisfação do cliente final.

Obrigado pela oportunidade de enviar esta proposta. Esperamos poder trabalhar com a sua equipe novamente.

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias, e substitui todas as propostas anteriores.

Cristiane Guaranha

Diretora

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Soluções Comunikime

As soluções de comunicações unificadas da Comuniki.me oferecem uma nova maneira de gerir questões específicas de interação com o cliente, ao proporcionar uma combinação específica de capacidades para melhorar o desempenho, com uma abordagem única em serviços. Estas capacidades incluem:

- Arquitetura, Planejamento e Projeto de Soluções para Contact Center
  - Roteamento Receptivo
  - Contato Proativo e Discagem Preditiva
  - URA e Portais de Voz
  - Internet Contact Center (Mensagem Instantânea, E-mail, Chat, Colaboração Web e Vídeo)
  - Blended Multimedia
  - SMS
  - Social Engagement e Colaboração
  - Portal de trabalho do agente
  - Portal de informações gerenciais e relatórios
  - Análise e automação de desktops
  - Gerenciamento da força de trabalho
  - Gerenciamento de desempenho e performance
  - Gerenciamento de campanhas
  - Gerenciamento de qualidade
  - Treinamento e e-Learning.
- Estratégia, Planejamento e implementação de Soluções de Comunicação Unificada, Presença, Mensagem Instantânea e Colaboração.
  - Voz Coorporativa
  - Voz, vídeo e web conferência, com colaboração de conteúdo.
  - Arquiteturas distribuídas e escritórios remotos
  - Portais de colaboração
  - Repositórios de documentação
  - Intranets
  - Wikis
- Análise e implementação de Processos de Negócios de comunicação e colaboração corporativa e centrais de relacionamento.
- EDUKI.ME: Treinamento e Desenvolvimento de clientes em soluções Comunikime.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Escopo

A proposta apresenta uma tabela de valores para utilização de licenças do Unified IP Outbound na ultima versão

Proposta Comercial

Licenças - Discadores /Agentes
RANGES
Até 500
Entre 501 e 1000
Acima de 1001

Software licença para Agente
Valor mensal para licenças de Agente Outbound. Obs.: O Fornecedor deve descrever todos os componentes que inclui esse item.
Licença Agente Outbound
Valor Unitário
R$ 132,45
R$ 125,37
R$ 112,20

***Valores mensais**

Consideramos o valor unitário por licença de R$ 112,20 por composição de licença para o baseline de 1000 licenças, considerando que serão disponibilizadas 200 adicionais para cobrança por utilização

Licenciamento (Agente e Administração Supervisor) e Telecom

Esse quadro deve ser utilizado na aquisição de licenciamento de agentes, troncos, supervisores e administradores da plataforma. É mandatório a composição dos valores do Quadro I antes do dimensionamento das licenças desse quadro.
Descrição dos itens:
Discadores/Agentes:
Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento- Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Contempla a relação de 3 canais de saída para 1 agente (2:1). Contempla licença de gravação do agente
Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento - Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Não contempla canais de saída, gravação do agente
Software License Unified IP Media Port License - Pacote de 30 Canais de voz - Licenciamento para canais de saída. Pacote com 30 canais (1xE1).

Licenças - Admistrador e Supervisor
Analyst License - Licença para administração das plataformas Aspect UIP e ALM. Contempla as licenças para aplicativos da existentes no pacote Team Leader License mais as licenças dos aplicativos UCC Admin Provisioning, Director, Producer, ALM Administrator.
Team Leader License - Licença para monitoramento da plataforma. Contempla as licenças para os aplicativos UCC Realtime, Dataviews e Enterprise Monitor
SW License Advanced Lis Management Administrator - Licença para estratégia Outbound - Licença individual para ALM Administrator

Cláusulas contratuais

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

a. Os equipamentos e licenças de software serão concedidos à Flex em regime de comodato durante a extensão do contrato, os quais serão instalados nas dependências da Flex.

b. A Comunikime gerenciará e administrará o SISTEMA, de tal sorte que ele atenda continuamente aos objetivos de disponibilidade e desempenho da Flex junto aos seus Clientes.

c. Caberá à Flex prover/contratar/manter a alimentação de energia elétrica, refrigeração do ambiente e comunicação de telecomunicação que será utilizada pelo SISTEMA (ex. VPN com a Comunikime com disponibilidade: 24X7), não cabendo à Comunikime dimensionar necessidade de incremento desses itens em caso de crescimento da plataforma. Interrupções nos insumos supracitados não serão considerados no cômputo do nível de disponibilidade do SISTEMA.

d. O modelo de gerência de gravação será conjuntamente definido pelas Partes, seguindo o padrão existente.

e. Eventuais crescimentos devem ser sempre solicitados para a Comunikime e o planejamento do hardware para crescimento a ser disponibilizado no local, será combinado entre as partes conforme planejamento de crescimento da Flex. No modelo de contrato atual, a responsabilidade do hardware e infraestrutura será do cliente, sendo que a Comunikime entenderá o crescimento e solicitará alterações conforme necessidade.

f. A Comunikime dispõe de recursos destinados a apoiar em performance que fará visitas periódicas a serem combinadas com o cliente. Em situações pontuais a Comunikime poderá direcionar um técnico para atuação in loco conforme a necessidade.

g. Será disponibilizado o serviço de técnico residente pelo valor de R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta) que incluirá a manutenção Huawei, desde que recebamos as especificações. Não haverá custos para GMUD's emergenciais. Caso seja solicitado pelo cliente o mesmo deverá ser avisado com antecedência.

h. O suporte Comunikime já engloba upgrade e updates de versão de plataforma Aspect, ficando a cargo do cliente eventuais necessidades de licenciamento de terceiros (ex: Microsoft e outros), bem como infraestrutura adicional que se faça necessária.

i. O licenciamento por uso será cobrado através do mínimo de utilização de 1000 posições mensais e, acima desta quantidade através de pico de uso dentro do mês

j. Licenciamento de sábado poderá ter característica específica a ser negociada através de outra proposta comercial a ser negociada junto ao time comercial da Comunikime

k. SLAs de atendimento Comunikime são descritos em documento "referencia_suporte_comunikime_v_1_4.pdf" disponibilizado como adendo deste contrato para referência do cliente.

l. O checklist diário será realizado de segunda-feira a sábado até ás 07:30h.

m. Custos e manutenção de URA's será mantido exatamente o existente, inclusive o custo de R$ 6.000,00 (seis mil) mensal. Este custo contempla 150 (cento e cinquenta) portas de URA.

n. Com relação a multas deste contrato, devem ser consideradas as seguintes cláusulas:

Multas só poderão ser aplicadas à Comunikime no caso de ocorrência que fira um dos SLAs mencionados aqui e onde o contratante da Flex, de maneira comprovada, aplicou multas à Flex.

Para um total de posições de atendimento contratadas igual ou superior a 1.100 (hum mil e cem)

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

licenças de software Aspect, a Comunikime poderá arcar com uma multa no valor máximo de 2% do valor da NF da Comunikime para a Flex.

Multas aplicadas serão descontadas em fatura do mês subsequente da aplicação ou após esgotadas análises do real causador da mesma

Problemas relacionados a quedas de operação relacionados a rede e/ou domínio, elétrica, refrigeração de ambiente não são de responsabilidade da Comunikime e estão isentos de multas.

Tempo de sistema indisponível antes do acionamento do suporte Comunikime não contabilizará na métrica aqui mencionada.

Falta de acesso via VPN estendida Comunikime/Flex faz com que o SLA de suporte não seja iniciado até restabelecimento da mesma.

Condições Comerciais

1. Já estão incluídos manutenção de 1, 2, 3 níveis e atualizações da versão de software.
2. Faturamento com 30 dias durante o período do contrato dentro do ano fiscal de 2019. Em 2020, passaremos a considerar o faturamento com pagamento em 60 dias.
3. Não estão incluídos custos com viagens nas despesas de serviços.
4. Contrato de 24 (vinte quatro) meses.
5. Isenção de 1 mensalidade integral conforme definição das partes, ou seja, o primeiro mês a partir do momento em que a Comunikime passa a gerir o contrato, não será faturado, passando a haver faturamento a partir do segundo mês de contrato. O mês de dezembro de 2019 também será isento de cobrança.

Condições de rescisão:

1. Os valores de serviços deverão ser quitados de forma integral, do remanescente do período total da proposta.
2. Caso exista rescisão antes do término do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, o restante do contrato deverá ser quitado pelo cliente. Exemplo: Caso o contrato seja rescindido por qualquer razão no décimo segundo (12º) mês de vigência, o cliente deverá pagar o mês corrente e mais 12 (doze) meses restantes da vigência do contrato em caráter de multa por rescisão contratual.

Condições de Pagamento:

1. O pagamento poderá ser feito por pagamento de boleto bancário ou transferência eletrônica de documentos ("TED"), sendo que o cliente deverá indicar no ato da assinatura desta proposta qual o método escolhido. Para TED será indicado pela Comuniki.ME os dados bancários para o mesmo.
2. Os preços acima descritos INCLUEM IMPOSTOS".
3. Os demais termos de responsabilidades e obrigações estão descritos no CGC".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Contrato entre as Partes

Esta Proposta e todas as Mudanças de escopo estabelecem detalhadamente o objeto desta contratação entre **Flex** e a Comuniki.ME com relação aos serviços e aos produtos a serem fornecidos. Nada contido neste documento obriga as partes a assumirem compromissos além daqueles aqui estabelecidos.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam esta proposta por meio de seus representantes devidamente autorizados. Todos os termos e condições deste Contrato, a menos que alterações específicas sejam feitas, devem permanecer em plena vigência.

Comuniki.ME Serviços de Informática LTDA. **CNPJ: 17.328.909/0001-76**	**Flex**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Proposta Servidores As a Service – Flex

Licenças Aspect

V1

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Histórico de Versão

Versão	Descrição	Data	Autor
1.0	Criação da Proposta	21/05/2021	Patricia Pinheiro

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

São Paulo, 21 de Maio de 2021.

Prezados,

A Comuniki.me tem o prazer de apresentar proposta de Licenças Aspect e estrutura no modelo “as a service”.

A comunikime é uma empresa 100% brasileira, formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes, bem como comunicações unificadas, visando melhor colaboração e produtividade no ambiente coorporativo. Oferecemos serviços de assessoria de processos operacionais e de negócios, implementações e integrações de múltiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Temos como valores:

- **Honestidade, simplicidade, foco no cliente, excelência na prestação de serviços, capacidade de execução e inovação.**

A empatia é outro pilar da empresa, considerando que toda a equipe em algum momento já foi tanto usuária quanto fornecedor de tecnologia. A vivência em toda a cadeia permite a equipe conhecer as dores e necessidades de seus clientes. A Comuniki.me tem como principal objetivo, agregar valor à marca e fortalecer as interações com o cliente, aumentar a receita e melhorar a eficiência operacional, sem esquecer de “encantar o cliente”.

Neste projeto a comunikime está representando a empresa Aspect Software, que tem mais de 40 anos de experiência em Contact Center. Os clientes da Aspect Software mantêm mais de 1.700.000 agentes em 5.000 contact centers em todo o mundo, e gerenciam mais de 125 milhões de interações a cada dia com as suas soluções. A Aspect é reconhecida por sua integridade e sua alta qualidade, baseadas na nossa experiência no setor de relacionamento com o cliente.

Inovadora em soluções de contact center, a Aspect Software é dona de mais de 600 patentes globais de inovações em contact center, com centenas de patentes em processamento. Em seu caminho de melhoria continua, a Aspect e a Microsoft firmaram uma parceria estratégica em 2008 com o intuito de unir o mundo do contact center ao mundo coorporativo, eliminando barreiras de comunicação, e com isso aumentando a satisfação do cliente final.

Atenciosamente,

Patricia Pinheiro

Gerente de Contas

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Resumo Executivo

A comunikime é uma empresa formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes.

Produtos e Serviços

Fornece serviços de consultoria de processos operacionais e de negócios, implementação e integrações de mútiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Missão:

Alavancar o sucesso e a excelência de seus clientes como agente facilitador da tecnologia através de inovação e sustentabilidade.

Visão

Tornar-se o melhor parceiro de negócios de tecnologia, reconhecido por viabilizar as melhores soluções de comunicação unificada, com prontidão e excelência.

Valores

- Compromisso com a excelência e inovação
- Foco nas necessidades do cliente
- Respeito aos colaboradores e clientes
- Honestidade e lealdade acima de qualquer objetivo de negócio
- Amizade: ser a melhor empresa para se trabalhar e fazer negócios.

Soluções comunikime

As soluções de comunicações unificadas da comunikime oferecem uma nova maneira de gerir questões específicas de interação com o cliente, ao proporcionar uma combinação específica de capacidades para melhorar o desempenho, com uma abordagem única em serviços. Estas capacidades incluem:

- Arquitetura, Planejamento e Projeto de Soluções para Contact Center
  - Roteamento Receptivo
  - Contato Proativo e Discagem Preditiva
  - URA e Portais de Voz
  - Internet Contact Center (Mensagem Instantânea, E-mail, Chat, Colaboração Web e Vídeo)
  - Blended Multimedia
  - SMS
  - Social Engagement e Colaboração
  - Portal de trabalho do agente
  - Portal de informações gerenciais e relatórios
  - Analise e automação de desktops
  - Gerenciamento da força de trabalho
  - Gerenciamento de desempenho e performance
  - Gerenciamento de campanhas

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

    - Gerenciamento de qualidade
    - Treinamento e e-Learning.
- Estratégia, Planejamento e implementação de Soluções de Comunicação Unificada, Presença, Mensagem Instantânea e Colaboração.
    - Voz Coorporativa
    - Voz, vídeo e web conferência, com colaboração de conteúdo.
    - Arquiteturas distribuídas e escritórios remotos
    - Portais de colaboração
    - Repositórios de documentação
    - Intranets
    - Wikis
- Análise e implementação de Processos de Negócios de comunicação e colaboração corporativa e centrais de relacionamento.

EDUKI.ME: Treinamento e Desenvolvimento de clientes em soluções Comuniki.ME

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Descritivo Licenciamento Incluso em Licenças Contact Center “As a Service”

A lista de preços inclui licenciamentos conforme descrito abaixo:

- **Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend:** Este item trata de posições de atendimento da plataforma de Contact Center Aspect, sejam essas receptivas, ativas ou blended para humanos, ou seja, a serem utilizadas por colaboradores Flex no atendimento de operações. Licenciamento incluído:
    - Licença Aspect para Agente Blended
    - Licenciamento de 3 (três) canais de discagem para cada licença Aspect de agente
    - Licenciamento de Gravação para cada licença Aspect de agente

Descritivo de Itens Adicionais Inclusos em Licenciamento Contact Center as a Service

Abaixo, elencamos os itens incluídos em cada um dos itens, em termos adicionais ao licenciamento mencionado e detalhado anteriormente:

- Servidores conforme necessidade de perfil e demanda de sistema do cliente;
- Storage conforme necessidade de perfil e demanda de sistema do cliente;
- Licenciamento de Sistema Operacional Windows para as máquinas virtuais inerentes da solução Aspect, sem considerar máquinas adicionais que possam ser necessárias mediante solicitação da operação para itens aleatórios como processos adicionais para carga de mailing, geração de relatórios, base de dados de relatório, DW, BI, etc;
- Todos os licenciamentos Aspect conforme mencionado nos itens de licenciamento anteriormente;
- Suporte 24x7 já incluso para todos os itens;
- Background técnico Comunikime para atendimento de suporte, preventivo e dúvidas com mais de 20 (vinte) profissionais certificados nas soluções Aspect;
- UP-Grade de versão do ambiente, atualizações de paths e loads corretivos ou preventivas, no modelo As a Service deve estar incluso no preço do aluguel da licença;
- Para configurações básicas e nativas da plataforma, que não demandem desenvolvimento, não podem ser cobrados a parte, e esse serviço deve ser incluso no valor do aluguel da licença;
- O serviço de instalação de novas licenças também não pode ser cobrado no modelo As a Service, assim como a ampliação da capacidade da plataforma e serviços de execução para ampliação, salvo configurações de novas campanhas que devem ser negociadas a parte ou serem feitas pelo time Flex, bem como janelas de upgrade que devem ter anuência e concordância da Flex para upgrades;
- Inclusas na contratação toda e quaisquer configurações básicas e nativas da plataforma. Configurações que não demandem desenvolvimento, não serão cobradas a parte;
- O serviço de adição de novas licenças também não pode ser cobrado no modelo As a Service, assim como a ampliação da capacidade da plataforma e serviços de execução para ampliação, a menos que haja alteração de projeto, aprovado pela Flex;

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

- Software de monitoramento de Hardware e máquinas virtuais de acordo com padrões Comunikime.

O que **não** está incluso nas licenças as a Service aqui especificadas:

- Desenvolvimento, treinamento ou outro aqui não especificado. Devem ser orçados de acordo com valor hora/homem no momento da contratação;
- Licenciamentos de software de terceiros além dos mencionados;
- Hardware e software para itens customizados ou adicionais.

Condições de Contratação “As a Service”:

- Não existe contratação mínima de posições entre licenciamento para humanos (referenciado na proposta como Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend) para ativação inicial do modelo de Contact Center “as a Service”;
- O período de disponibilização de estrutura de hardware sendo este servidor, storage ou gateway UMS é de 30 (trinta) dias a contar da oficialização do pedido de compras da Flex;
- Entendemos razoável para entrega de equipamentos, porém, pra entrega de serviços e licenças, devemos seguir os prazos especificados abaixo;
- Para o caso de necessidade de contratação de canais de discagem adicionais às proporções de licenciamento humano (referenciado na proposta como Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend) deverá ser referenciado o valor para aluguel de licenciamento avulso de canais e de gateways UMS conforme valores praticados no contrato em vigência;
- A Comunikime sempre fará uma nova validação de sizing da plataforma fornecida mediante adição de licenciamento, seja este parte do descrito aqui como Licenciamento de Contact Center as a Service ou mesmo de adição de canais de discagem, gateways de voz, licenciamento de supervisor ou de administrador de ALM. Na eventual necessidade de adição de hardware de servidor ou storage devido a adições de licenciamento puro, ou seja, de canais de discagem, supervisor ou administrador de ALM, será definido um valor de aluguel de servidores e storage necessários para o ambiente no momento da contratação;
- A Comunikime se reserva no direito de definir em qual instância ou sistema disponibilizado para a Flex uma determinada operação a ser contratada poderá ser incluído, não sendo obrigatório que a Comunikime coloque um sistema totalmente apartado para tal operação;
- Serviços de implantação de novas operações seguirão os valores e características definidos na proposta Comercial da Flex.
- fornecimento em comodato dos servidores, unidades de storage, dispositivos complementares e licenças de software, aqui denominados conjuntamente como SISTEMA: todos necessários para a operação das funções de discador e gravação de ligações pela Flex, constitui o escopo da solução “turn-key” a ser fornecida pela Comunikime. São parte integrante deste escopo:
- Servidores Físicos conforme necessário para solução Aspect UIP e ALM
- Storage conforme dimensionamento para solução Aspect UIP e ALM
- Sistema Operacional para máquinas virtuais de solução Aspect

- Os equipamentos e licenças de software serão concedidos à Flex em regime de comodato durante a extensão do contrato, os quais serão instalados nas dependências da Flex.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

- A Comunikime gerenciará e administrará o SISTEMA, de tal sorte que ele atenda continuamente aos objetivos de disponibilidade e desempenho da Flex junto aos seus Clientes.

- Caberá à Flex prover/contratar/manter a alimentação de energia elétrica, refrigeração do ambiente e comunicação de telecomunicação que será utilizada pelo SISTEMA (ex. VPN com a Comunikime com disponibilidade: 24X7), não cabendo à Comunikime dimensionar necessidade de incremento desses itens em caso de crescimento da plataforma. Interrupções nos insumos supracitados não serão considerados no cômputo do nível de disponibilidade do SISTEMA.

- O nível de disponibilidade esperado pelo SISTEMA é de 99,7% mensal.

- O SISTEMA estará continuamente apto a gravar e armazenar para posterior recuperação, segundo os prazos definidos pelos Clientes, 100% das conversações estabelecidas por ele. A saber:
  - Problemas de não gravação por questões comprovadas de configuração de agentes ou campanhas na plataforma não são de responsabilidade Comunikime.
  - Problemas de gravação em momentos em que não houver conexão VPN estendida Comunikime/Flex não são responsabilidade Comunikime.

- O SISTEMA terá a capacidade de armazenagem das conversações gravadas por período não inferior a 30 dias. Após este período, as gravações serão transferidas para unidade de armazenagem da Flex. Essa administração será de responsabilidade da Comunikime.
  - A indisponibilidade de espaço na armazenagem Flex não é responsabilidade da Comunikime;
  - Problemas de demora na busca de gravações em local de armazenagem da Flex não são de responsabilidade Comunikime.
  - Gravações perdidas por problemas de armazenamento da Flex não são de responsabilidade da Comunikime.
  - A não gravação de chamadas por configuração errada na campanha de gerência da Flex não são de responsabilidade da Comunikime.
  - O modelo de gerência de gravação será conjuntamente definido pelas Partes.

Base espelho

Esta proposta não contempla base espelho, porém é indicado que tenha um fluxo de armazenamento dos dados.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Proposta Comercial

Proposta de locação de software e hardware “As a Service” para Flex.

Software: Vigência mínima de 04 meses.

Hardware Aspect e Alocação de Infraestrutura Comunikime “as a service”: Vigência com permanência mínima de 4 meses.

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Perfil UltraSmall As a Service	R$ 80.00	80	R$ 6,400.00

*Valor mensal

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
UMS	R$ 8,000.00	1	R$ 8,000.00

*Valor mensal

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Licença	R$ 112.20	80	R$ 8,976.00

*Valor mensal

Condições comerciais

- Os valores de servidores As a Service serão cobrados conforme o uso, com a quantidade mínima de 80 posições.

Infraestrutura

Será tratado e decidido em reunião de kickoff onde a infraestrutura será alocada.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Condições de pagamento:

1. Esses valores estão considerados para pagamento à vista por boleto ou transferência eletrônica de documentos (“TED”), sendo que o cliente deverá indicar no ato da assinatura desta proposta qual o método escolhido. Para TED será indicado pela Comuniki.ME os dados bancários para o mesmo, cabendo ao cliente o envio de comprovante, e à Comuniki.ME a notificação de recebimento por verificação em conta.
2. O faturamento irá ocorrer no 1° dia do mês subsequente a entrada em produção e pró-rata com pagamento em até 10 dias.
3. Os preços acima descritos **INCLUEM IMPOSTOS**, como referenciado no “Contrato de Aluguel de Produtos, Serviços e Compra de Equipamentos”.
4. Os demais termos de responsabilidades e obrigações estão descritos no “Contrato Master de Usuário Final de Produtos e Serviços”.

Condições de rescisão:

1. A rescisão do contrato ou de licenças deverá ser comunicado com antecedência mínima de 60 dias, por qualquer uma das partes.
2. Em caso de rescisão desta proposta antes do período mínimo de permanência (04 meses), será aplicado multa por rescisão antecipada equivalente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas.
3. Os valores de serviços deverão ser quitados de forma integral, do remanescente do período total da proposta.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

Contrato entre as Partes

Esta Proposta e todas as Mudanças de escopo estabelecem detalhadamente o objeto desta contratação entre Flex e a Comunikime com relação aos serviços e aos produtos a serem fornecidos. Nada contido neste documento obriga as partes a assumirem compromissos além daqueles aqui estabelecidos.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam esta proposta por meio de seus representantes devidamente autorizados. Todos os termos e condições deste Contrato, a menos que alterações específicas sejam feitas, devem permanecer em plena vigência.

Comuniki.me Serviços de Informática LTDA.	**Flex**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739D2.

DEMAREST

Doc. 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220610u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003169	10/06/2022 14:48:57	FYRF-FLDD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV GAL ATALIBA LEONEL 01223 - SANTANA - CEP: 02033-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1060 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 118.720,00
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44485
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/09/2022
Código: 2800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 124.720,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	124.720,00	2,90%	3.616,88	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220718u17328909000176

Número da Nota
00003247

Data e Hora de Emissão
18/07/2022 08:46:36

Código de Verificação
STDV-32YB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**

Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Endereço: **AV GAL ATALIBA LEONEL 01223 - SANTANA - CEP: 02033-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**

Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1089 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 122.185,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44728
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/10/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 128.185,80

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	128.185,80	2,90%	3.717,38	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220718u17328909000176

Número da Nota **00003248**
Data e Hora de Emissão **18/07/2022 08:47:32**
Código de Verificação **MYJX-SJAD**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV GAL ATALIBA LEONEL 01223 - SANTANA - CEP: 02033-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Julho/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44708
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/10/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220818u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003326	18/08/2022 13:01:35	Q4Q6-X7SM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1044 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 117.136,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
1 (UN) - Multa e Juros por atraso de Pagamento NF 2939 - 77 dias de atraso - Total: R$ 11.339,16
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44989
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/11/2022
Código: 2800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 134.475,96

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	134.475,96	2,90%	3.899,80	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220818u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003327	18/08/2022 13:03:08	WXMI-GUPT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Agosto/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44990
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/11/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003385	16/09/2022 13:02:26	JPS7-2TBN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1081 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 121.288,20
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
1 (UN) - Multa e Juros por atraso de Pagamento NF 2999 - 67 dias de atraso - Total: R$ 5.616,52
1 (UN) - Multa e Juros por atraso de Pagamento NF 3001 - 67 dias de atraso - Total: R$ 1.676,11

Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 45174
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 134.580,83

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	134.580,83	2,90%	3.902,84	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003386	16/09/2022 13:03:19	RSZL-XMPD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Setembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 45175
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	**00003387**
Data e Hora de Emissão	**16/09/2022 13:04:01**
Código de Verificação	**1LXC-XP4T**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - URA NPS ASPECT SANTANDER - Valor Total: R$ 3.120,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44676
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 3.120,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**3.120,00**	**2,90%**	**90,48**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003388	16/09/2022 13:04:46	DXS2-6HHI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - URA CREDSYSTEM - Valor Total: R$ 2.600,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44822
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2.600,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.600,00	2,90%	75,40	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003459
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:10:29
Código de Verificação
NSWR-SCYZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1071 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 120.166,20
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45380
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 126.166,20

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**126.166,20**	**2,90%**	**3.658,81**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003460
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:11:22
Código de Verificação
LC6C-STGU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Setembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45379
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003461
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:12:06
Código de Verificação
7XHI-FCQR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Ajuste Monitorias Automáticas Santander - Valor Total: R$ 5.200,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45029
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 5.200,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**5.200,00**	**2,90%**	**150,80**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003462
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:13:02
Código de Verificação
FZRF-3CL4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Mudança Extensão Gravações Santander WAV para FLAC - Valor Total: R$ 3.120,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45101
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 3.120,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	3.120,00	2,90%	90,48	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221124u17328909000176

Número da Nota
00003517
Data e Hora de Emissão
24/11/2022 08:30:09
Código de Verificação
BTXR-856S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1027 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 115.229,40
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45583
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/02/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 121.229,40

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**121.229,40**	**2,90%**	**3.515,65**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221124u17328909000176

Número da Nota
00003518
Data e Hora de Emissão
24/11/2022 08:31:42
Código de Verificação
UI2P-TG4H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Outubro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45584
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/02/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221124u17328909000176

Número da Nota
00003519
Data e Hora de Emissão
24/11/2022 08:32:33
Código de Verificação
RTU1-1SYR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Ativação Estéreo Ambiente C - Operacão Via Varejo - Valor Total: R$ 4.160,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45044
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/02/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 4.160,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**4.160,00**	**2,90%**	**120,64**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221215u17328909000176

Número da Nota
00003581
Data e Hora de Emissão
15/12/2022 16:44:41
Código de Verificação
KZEG-FTVN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1014 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 113.770,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45771
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/03/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 119.770,80

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**119.770,80**	**2,90%**	**3.473,35**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221215u17328909000176

Número da Nota
00003582
Data e Hora de Emissão
15/12/2022 16:45:33
Código de Verificação
8EJJ-GQG2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Novembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45772
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/03/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230123u17328909000176

Número da Nota
00003645
Data e Hora de Emissão
23/01/2023 15:12:46
Código de Verificação
85FW-RYBU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

924 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 103.672,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45980
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/04/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 109.672,80

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**109.672,80**	**2,90%**	**3.180,51**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230123u17328909000176

Número da Nota
00003646
Data e Hora de Emissão
23/01/2023 15:14:07
Código de Verificação
6J9E-NB2N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Dezembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45981
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/04/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230123u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003647	23/01/2023 15:15:00	6C4Q-N8KE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Resgate Gravações Recovery - Valor Total: R$ 6.500,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 44993
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/04/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 6.500,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	6.500,00	2,90%	188,50	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230224u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003720	**24/02/2023 10:12:56**	**WU7B-S6FK**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**

Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**

Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Janeiro/2023 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00

Nº Ordem Compra Aprovada - N.º46169

Requisitante: Fabrizio Torres

Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/05/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230228u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003721	**28/02/2023 14:44:53**	**JLGW-7M6V**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1076 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 120.727,20

150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00

N° Ordem Compra Aprovada - TBD

Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/05/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 126.727,20

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**126.727,20**	**2,90%**	**3.675,08**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

Confidencial

Proposta comunikime

Licenças e Suporte Aspect

V 2.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

Histórico de Versão

Versão	Descrição	Data	Autor
1.0	Criação da Proposta	05/07/2019	Cris Guaranha
2.0	Alteração de Pontos Detalhados em Email	30/07/2019	Carlos Leitão

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

São Paulo, 30 de julho 2019.

Prezados, Fabrizio,

A Comunikime tem o prazer de apresentar sua proposta em resposta anexa para a Flex.

A Comunikime é uma empresa 100% brasileira, formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes, bem como comunicações unificadas, visando melhor colaboração e produtividade no ambiente coorporativo. Oferecemos serviços de assessoria de processos operacionais e de negócios, implementações e integrações de múltiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Temos como valores:

- **Honestidade, simplicidade, foco no cliente, excelência na prestação de serviços, capacidade de execução e inovação.**

A empatia é outro pilar da empresa, considerando que toda a equipe em algum momento já foi tanto usuária quanto fornecedor de tecnologia. A vivência em toda a cadeia permite a equipe conhecer as dores e necessidades de seus clientes. A Comunikime tem como principal objetivo, agregar valor à marca e fortalecer as interações com o cliente, aumentar a receita e melhorar a eficiência operacional, sem esquecer de "encantar o cliente".

Neste projeto a Comunikime está representando a empresa Aspect Software, que tem mais de 40 anos de experiência em Contact Center. Os clientes da Aspect Software mantêm mais de 1.700.00 agentes em 5.000 contact centers em todo o mundo, e gerenciam mais de 125 milhões de interações a cada dia com as suas soluções. A Aspect é reconhecida por sua integridade e sua alta qualidade, baseadas na nossa experiência no setor de relacionamento com o cliente.

Inovadora em soluções de contact center, a Aspect Software é dona de mais de 600 patentes globais de inovações em contact center, com centenas de patentes em processamento. Em seu caminho de melhoria continua, a Aspect e a Microsoft firmaram uma parceria estratégica em 2008 com o intuito de unir o mundo do contact center ao mundo coorporativo, eliminando barreiras de comunicação, e com isso aumentando a satisfação do cliente final.

Obrigado pela oportunidade de enviar esta proposta. Esperamos poder trabalhar com a sua equipe novamente.

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias, e substitui todas as propostas anteriores.

Cristiane Guaranha

Diretora

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

Soluções Comunikime

As soluções de comunicações unificadas da Comuniki.me oferecem uma nova maneira de gerir questões específicas de interação com o cliente, ao proporcionar uma combinação específica de capacidades para melhorar o desempenho, com uma abordagem única em serviços. Estas capacidades incluem:

- Arquitetura, Planejamento e Projeto de Soluções para Contact Center
  - Roteamento Receptivo
  - Contato Proativo e Discagem Preditiva
  - URA e Portais de Voz
  - Internet Contact Center (Mensagem Instantânea, E-mail, Chat, Colaboração Web e Vídeo)
  - Blended Multimedia
  - SMS
  - Social Engagement e Colaboração
  - Portal de trabalho do agente
  - Portal de informações gerenciais e relatórios
  - Análise e automação de desktops
  - Gerenciamento da força de trabalho
  - Gerenciamento de desempenho e performance
  - Gerenciamento de campanhas
  - Gerenciamento de qualidade
  - Treinamento e e-Learning.
- Estratégia, Planejamento e implementação de Soluções de Comunicação Unificada, Presença, Mensagem Instantânea e Colaboração.
  - Voz Coorporativa
  - Voz, vídeo e web conferência, com colaboração de conteúdo.
  - Arquiteturas distribuídas e escritórios remotos
  - Portais de colaboração
  - Repositórios de documentação
  - Intranets
  - Wikis
- Análise e implementação de Processos de Negócios de comunicação e colaboração corporativa e centrais de relacionamento.
- EDUKI.ME: Treinamento e Desenvolvimento de clientes em soluções Comunikime.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

Escopo

A proposta apresenta uma tabela de valores para utilização de licenças do Unified IP Outbound na ultima versão

Proposta Comercial

Licenças - Discadores /Agentes
RANGES
Até 500
Entre 501 e 1000
Acima de 1001

Software licença para Agente
Valor mensal para licenças de Agente Outbound. Obs.: O Fornecedor deve descrever todos os componentes que inclui esse item.
Licença Agente Outbound
Valor Unitário
R$ 132,45
R$ 125,37
R$ 112,20

***Valores mensais**

Consideramos o valor unitário por licença de R$ 112,20 por composição de licença para o baseline de 1000 licenças, considerando que serão disponibilizadas 200 adicionais para cobrança por utilização

Licenciamento (Agente e Administração Supervisor) e Telecom

Esse quadro deve ser utilizado na aquisição de licenciamento de agentes, troncos, supervisores e administradores da plataforma. É mandatório a composição dos valores do Quadro I antes do dimensionamento das licenças desse quadro.
Descrição dos itens:
Discadores/Agentes:
Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento- Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Contempla a relação de 3 canais de saída para 1 agente (2:1). Contempla licença de gravação do agente
Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento - Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Não contempla canais de saída, gravação do agente
Software License Unified IP Media Port License - Pacote de 30 Canais de voz - Licenciamento para canais de saída. Pacote com 30 canais (1xE1).

Licenças - Admistrador e Supervisor
Analyst License - Licença para administração das plataformas Aspect UIP e ALM. Contempla as licenças para aplicativos da existentes no pacote Team Leader License mais as licenças dos aplicativos UCC Admin Provisioning, Director, Producer, ALM Administrator.
Team Leader License - Licença para monitoramento da plataforma. Contempla as licenças para os aplicativos UCC Realtime, Dataviews e Enterprise Monitor
SW License Advanced Lis Management Administrator - Licença para estratégia Outbound - Licença individual para ALM Administrator

Cláusulas contratuais

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

a. Os equipamentos e licenças de software serão concedidos à Flex em regime de comodato durante a extensão do contrato, os quais serão instalados nas dependências da Flex.

b. A Comunikime gerenciará e administrará o SISTEMA, de tal sorte que ele atenda continuamente aos objetivos de disponibilidade e desempenho da Flex junto aos seus Clientes.

c. Caberá à Flex prover/contratar/manter a alimentação de energia elétrica, refrigeração do ambiente e comunicação de telecomunicação que será utilizada pelo SISTEMA (ex. VPN com a Comunikime com disponibilidade: 24X7), não cabendo à Comunikime dimensionar necessidade de incremento desses itens em caso de crescimento da plataforma. Interrupções nos insumos supracitados não serão considerados no cômputo do nível de disponibilidade do SISTEMA.

d. O modelo de gerência de gravação será conjuntamente definido pelas Partes, seguindo o padrão existente.

e. Eventuais crescimentos devem ser sempre solicitados para a Comunikime e o planejamento do hardware para crescimento a ser disponibilizado no local, será combinado entre as partes conforme planejamento de crescimento da Flex. No modelo de contrato atual, a responsabilidade do hardware e infraestrutura será do cliente, sendo que a Comunikime entenderá o crescimento e solicitará alterações conforme necessidade.

f. A Comunikime dispõe de recursos destinados a apoiar em performance que fará visitas periódicas a serem combinadas com o cliente. Em situações pontuais a Comunikime poderá direcionar um técnico para atuação in loco conforme a necessidade.

g. Será disponibilizado o serviço de técnico residente pelo valor de R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta) que incluirá a manutenção Huawei, desde que recebamos as especificações. Não haverá custos para GMUD's emergenciais. Caso seja solicitado pelo cliente o mesmo deverá ser avisado com antecedência.

h. O suporte Comunikime já engloba upgrade e updates de versão de plataforma Aspect, ficando a cargo do cliente eventuais necessidades de licenciamento de terceiros (ex: Microsoft e outros), bem como infraestrutura adicional que se faça necessária.

i. O licenciamento por uso será cobrado através do mínimo de utilização de 1000 posições mensais e, acima desta quantidade através de pico de uso dentro do mês

j. Licenciamento de sábado poderá ter característica específica a ser negociada através de outra proposta comercial a ser negociada junto ao time comercial da Comunikime

k. SLAs de atendimento Comunikime são descritos em documento "referencia_suporte_comunikime_v_1_4.pdf" disponibilizado como adendo deste contrato para referência do cliente.

l. O checklist diário será realizado de segunda-feira a sábado até ás 07:30h.

m. Custos e manutenção de URA's será mantido exatamente o existente, inclusive o custo de R$ 6.000,00 (seis mil) mensal. Este custo contempla 150 (cento e cinquenta) portas de URA.

n. Com relação a multas deste contrato, devem ser consideradas as seguintes cláusulas:

Multas só poderão ser aplicadas à Comunikime no caso de ocorrência que fira um dos SLAs mencionados aqui e onde o contratante da Flex, de maneira comprovada, aplicou multas à Flex.

Para um total de posições de atendimento contratadas igual ou superior a 1.100 (hum mil e cem)

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

licenças de software Aspect, a Comunikime poderá arcar com uma multa no valor máximo de 2% do valor da NF da Comunikime para a Flex.

Multas aplicadas serão descontadas em fatura do mês subsequente da aplicação ou após esgotadas análises do real causador da mesma

Problemas relacionados a quedas de operação relacionados a rede e/ou domínio, elétrica, refrigeração de ambiente não são de responsabilidade da Comunikime e estão isentos de multas.

Tempo de sistema indisponível antes do acionamento do suporte Comunikime não contabilizará na métrica aqui mencionada.

Falta de acesso via VPN estendida Comunikime/Flex faz com que o SLA de suporte não seja iniciado até restabelecimento da mesma.

Condições Comerciais

1. Já estão incluídos manutenção de 1, 2, 3 níveis e atualizações da versão de software.
2. Faturamento com 30 dias durante o período do contrato dentro do ano fiscal de 2019. Em 2020, passaremos a considerar o faturamento com pagamento em 60 dias.
3. Não estão incluídos custos com viagens nas despesas de serviços.
4. Contrato de 24 (vinte quatro) meses.
5. Isenção de 1 mensalidade integral conforme definição das partes, ou seja, o primeiro mês a partir do momento em que a Comunikime passa a gerir o contrato, não será faturado, passando a haver faturamento a partir do segundo mês de contrato. O mês de dezembro de 2019 também será isento de cobrança.

Condições de rescisão:

1. Os valores de serviços deverão ser quitados de forma integral, do remanescente do período total da proposta.
2. Caso exista rescisão antes do término do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, o restante do contrato deverá ser quitado pelo cliente. Exemplo: Caso o contrato seja rescindido por qualquer razão no décimo segundo (12º) mês de vigência, o cliente deverá pagar o mês corrente e mais 12 (doze) meses restantes da vigência do contrato em caráter de multa por rescisão contratual.

Condições de Pagamento:

1. O pagamento poderá ser feito por pagamento de boleto bancário ou transferência eletrônica de documentos ("TED"), sendo que o cliente deverá indicar no ato da assinatura desta proposta qual o método escolhido. Para TED será indicado pela Comuniki.ME os dados bancários para o mesmo.
2. Os preços acima descritos INCLUEM IMPOSTOS".
3. Os demais termos de responsabilidades e obrigações estão descritos no CGC".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

Contrato entre as Partes

Esta Proposta e todas as Mudanças de escopo estabelecem detalhadamente o objeto desta contratação entre **Flex** e a Comuniki.ME com relação aos serviços e aos produtos a serem fornecidos. Nada contido neste documento obriga as partes a assumirem compromissos além daqueles aqui estabelecidos.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam esta proposta por meio de seus representantes devidamente autorizados. Todos os termos e condições deste Contrato, a menos que alterações específicas sejam feitas, devem permanecer em plena vigência.

Comuniki.ME Serviços de Informática LTDA. **CNPJ: 17.328.909/0001-76**	**Flex**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0822
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 18/8/2022
	Vencimento 10/11/2022
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Julho de 2022

OC APROVADA - Nº 44991
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/11/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU1222
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 15/12/2022
	Vencimento 10/3/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 30 de Novembro de 2022

OC APROVADA - Nº 45773
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/03/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0223
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - Cj 142 - JD Paulistano São Paulo - SP Cep: 01452-911 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 24/02/2022
	Vencimento 10/05/2023
	Valor 1.032,26

Valor por Extenso
Um mile e trinta e dois reais e vinte e seis centavos

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 4 de Janeiro de 2023

OC APROVADA - Nº 46168
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/05/2023

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0123
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 23/01/2022
	Vencimento 10/4/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Dezembro de 2022

OC APROVADA - Nº 45982
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/04/2023

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0722
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 18/7/2022
	Vencimento 10/10/2022
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 30 de Junho de 2022

OC APROVADA - Nº 44709
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/10/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU1122
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 24/11/2022
	Vencimento 10/2/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Outubro de 2022

OC APROVADA - Nº 45585
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/02/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU1022
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 17/10/2022
	Vencimento 10/1/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 30 de Setembro de 2022

OC APROVADA - Nº 45378
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/01/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0922
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 16/9/2022
	Vencimento 10/12/2022
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Agosto de 2022

OC APROVADA - Nº 45176
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/12/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739E5.

DEMAREST

Doc. 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739FA.

DEMAREST

Atualização	13/01/2023

Índice Econômico para Correção Monetária: INPC

Legenda: TI = Termo Inicial

	Valor da Parcela	Vencimento	Índice TI	Índice Janeiro/2023	Valor corrigido	Juros: 1% a.m.	Multa 2% (R$)	Total
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR VALOR DEVIDO À COMUNIKI.ME								
NF 3169 - Licenças - Aspect (maio/2022)	R$ 124.720,00	10/9/22	89,014597	89,838289	R$ 125.874,09	R$ 5.160,84	R$ 2.620,70	R$ 133.655,63
NF 3247 - Licenças - Aspect (junho/2022)	R$ 128.185,80	10/10/22	89,566487	89,838289	R$ 128.574,80	R$ 3.985,82	R$ 2.651,21	R$ 135.211,83
Recibo 106FLEXU0722 - Telefonia - Aspect (junho/2022)	R$ 8.000,00	10/10/22	89,566487	89,838289	R$ 8.024,28	R$ 248,75	R$ 165,46	R$ 8.438,49
NF 3248 - Instalação de equipamentos (junho/2022)	R$ 7.740,00	10/10/22	89,566487	89,838289	R$ 7.763,49	R$ 240,67	R$ 160,08	R$ 8.164,24
NF 3326 - Licenças - Aspect (julho/2022)	R$ 134.475,96	10/11/22	89,029088	89,838289	R$ 135.698,24	R$ 2.849,66	R$ 2.770,96	R$ 141.318,86
NF 3327 - Instalação de equipamentos (julho/2022)	R$ 7.740,00	10/11/22	89,029088	89,838289	R$ 7.810,35	R$ 164,02	R$ 159,49	R$ 8.133,85
Recibo 106FLEXU0822 - Telefonia - Aspect (julho/2022)	R$ 8.000,00	10/11/22	89,029088	89,838289	R$ 8.072,71	R$ 169,53	R$ 164,84	R$ 8.407,09
NF 3385 - Licenças - Aspect (agosto/2022)	R$ 134.580,83	10/11/22	88,753097	89,838289	R$ 136.226,36	R$ 2.860,75	R$ 2.781,74	R$ 141.868,86
NF 3386 - Instalação de equipamentos (agosto/2022)	R$ 7.740,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 7.834,64	R$ 86,18	R$ 158,42	R$ 8.079,24
NF 3387 - Desenvolvimento URA NPS Aspect Santander (agosto/2022)	R$ 3.120,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 3.158,15	R$ 34,74	R$ 63,86	R$ 3.256,75
NF 3388 - Desenvolvimento URA Credsystem (agosto/2022)	R$ 2.600,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 2.631,79	R$ 28,95	R$ 53,21	R$ 2.713,95
Recibo 106FLEXU0922 - Telefonia - Aspect (agosto/2022)	R$ 8.000,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 8.097,82	R$ 89,08	R$ 163,74	R$ 8.350,63
Recibo 106FLEXU1022 - Telefonia - Aspect (setembro/2022)	R$ 8.000,00	10/1/22	88,469087	89,838289	R$ 8.123,81	R$ 982,98	R$ 182,14	R$ 9.288,93
NF 3459 - Licenças - Aspect (setembro/2022)	R$ 126.166,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 128.118,62	R$ 128,12	R$ 2.564,93	R$ 130.811,68
NF 3460 - Instalação de equipamentos (setembro/2022)	R$ 7.740,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 7.859,79	R$ 7,86	R$ 157,35	R$ 8.025,00
NF 3461 - Desenvolvimento monitorias automáticas Santander (setembro/202	R$ 5.200,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 5.280,48	R$ 5,28	R$ 105,72	R$ 5.391,47
NF 3462 - Desenvolvimento gravações Santander (setembro/2022)	R$ 3.120,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 3.168,29	R$ 3,17	R$ 63,43	R$ 3.234,88
NF 3517 - Licenças - Aspect (outubro/2022)	R$ 121.299,40	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 122.600,48	-	R$ 2.452,01	R$ 125.052,49
NF 3518 - Instalação de equipamentos (outubro/2022)	R$ 7.740,00	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 7.823,02	-	R$ 156,46	R$ 7.979,48
NF 3519 - Desenvolvimento resgate gravações Recovery (outubro/2022)	R$ 4.160,00	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 4.204,62	-	R$ 84,09	R$ 4.288,71
Recibo 106FLEXU1122 - Telefonia - Aspect (outubro/2022)	R$ 8.000,00	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 8.085,81	-	R$ 161,72	R$ 8.247,53
NF 3581 - Licenças - Aspect (novembro/2022)	R$ 119.770,80	10/3/23	89,222653	89,838289	R$ 120.597,22	-	R$ 2.411,94	R$ 123.009,16
NF 3582 - Instalação de equipamentos (novembro/2022)	R$ 7.740,00	10/3/23	89,222653	89,838289	R$ 7.793,41	-	R$ 155,87	R$ 7.949,27
Recibo 106FLEXU1222 - Telefonia - Aspect (novembro/2022)	R$ 8.000,00	10/3/23	89,222653	89,838289	R$ 8.055,20	-	R$ 161,10	R$ 8.216,30
NF 3645 - Licenças - Aspect (dezembro/2022)	R$ 109.672,80	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 109.672,80	-	R$ 2.193,46	R$ 111.866,26
NF 3646 - Instalação de equipamentos (dezembro/2022)	R$ 7.740,00	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 7.740,00	-	R$ 154,80	R$ 7.894,80
NF 3647 - Desenvolvimento ativação Ambiente C (dezembro/2022)	R$ 6.500,00	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 6.500,00	-	R$ 130,00	R$ 6.630,00
Recibo 106FLEXU0123 - Telefonia - Aspect (dezembro/2022)	R$ 8.000,00	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 8.000,00	-	R$ 160,00	R$ 8.160,00
NF 3720 - Instalação de equipamentos (janeiro/2022) **(proporcional a 13 dias)**	R$ 3.354,00	10/5/23	90,251545	89,838289	R$ 3.354,00	-	R$ 67,08	R$ 3.421,08
NF 3721 - Licenças - Aspect (janeiro/2022) **(proporcional a 13 dias)**	R$ 54.915,12	10/5/23	90,251545	89,838289	R$ 54.915,12	-	R$ 1.098,30	R$ 56.013,42
Recibo 106FLEXU0223 - Telefonia - Aspect (1 a 4 de janeiro/2022)	R$ 1.032,00	10/5/23	90,251545	89,838289	R$ 1.032,00	-	R$ 20,64	R$ 1.052,64
							Valor do crédito atualizado	R$ 1.244.132,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:32 , sob o número WJMJ23420005024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B739FA.

DEMAREST

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO – SP

Autos nº. 1003687-56.2023.8.26.0100

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.328.909/0001-76, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. General Ataliba Leonel, nº 1223, salas 51 a 55, CEP 02033-000 ("Comuniki.me") (**Doc. 01**), por seus advogados **(Doc. 02)**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº. 11.101/2005 ("LRF"), apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

à relação de credores apresentada pelas empresas **(i) FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME nº 10.851.805/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, CJ 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Flex") e **(ii) CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME nº 09.511.907/0001-90, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n° 460, Sala 01, Centro, CEP 88.015-110 ("Code7"), em conjunto "Grupo Connvert" ou "Recuperandas"), nos autos do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo – SP ("Juízo Recuperacional"), pelos motivos a seguir expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC0.

DEMAREST

1. TEMPESTIVIDADE

1. O Edital de Credores foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14/09/2023 (quinta-feira), considerando-se publicado no dia 15/09/2023 (sexta-feira).

2. Assim, o prazo de 10 dias corridos comunicado no Edital de Credores, a que alude o artigo 8º, da LRF, teve início no dia 18/09/2023 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, e terá termo em 27/09/2023 (quarta-feira)

3. Vê-se, portanto, que a apresentação dessa divergência na presente data é manifestamente tempestiva.

2. DO CRÉDITO LISTADO PELO GRUPO CONNVERT

4. A Comuniki.me é uma empresa especializada na prestação de serviços de integração, oferecendo aos seus clientes soluções de tecnologia voltadas ao impulsionamento da eficiência da comunicação em ambientes corporativos, na forma de ferramentas acessadas por meio da licenciatura de softwares e hardwares.

5. Nesse contexto, a empresa Flex, integrante do grupo das Recuperandas, contratou serviços da Comuniki.me para **(i)** licenciatura do Software e Hardware Aspect; e **(ii)** instalação e aluguel de equipamentos de estação de trabalho para utilização do Softwares e soluções integradas (**Doc. 03**).

6. Com efeito, o crédito concursal que ora se discute deve contemplar o valor de TODAS as Notas Fiscais inadimplidas dos serviços prestados iniciados e prestados **antes** do pedido da presente Recuperação Judicial.

7. No entanto, o que se verifica é que o crédito da Comuniki.me listado pelas Recuperandas é de R$ 1.028.194,55 (um milhão, vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), isso é, em montante inferior ao que é efetivamente devido no período, o que se passa a demonstrar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC0.

DEMAREST

3. RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO DA COMUNIKI.ME

8. Nos termos do que prevê a LRF em seu artigo 49, *caput*[1], todos os serviços prestados previamente à data da submissão do pedido de Recuperação Judicial deverão integrar a listagem de créditos para compor o Quadro Geral de Credores.

9. As Recuperandas listaram o valor do crédito de R$ 1.028.194,55, referente à prestação de serviços pela Comuniki.me no período compreendido entre junho de 2022 e janeiro de 2023, sem, contudo, apontar quais os serviços prestados ali abrangidos, os critérios de atualização monetária adotados ou a documentação que lastreia tal montante.

10. Nesse contexto, a Comuniki.me procedeu com o levantamento interno de todas as Notas Fiscais e Recibos de serviços que restaram inadimplidos pelas Recuperandas (**Doc. 04**), conforme apontado na relação abaixo, extraída da planilha de cálculo da dívida (**Doc. 05**).

	Valor da Parcela	Vencimento	Valor corrigido	Juros: 1% a.m.	Multa 2% (R$)	Total
NF 3169 - Licenças - Aspect (maio/2022)	R$ 124.720,00	10/9/22	R$ 125.874,09	R$ 5.160,84	R$ 2.620,70	R$ 133.655,63
NF 3247 - Licenças - Aspect (junho/2022)	R$ 128.185,80	10/10/22	R$ 128.574,80	R$ 3.985,82	R$ 2.651,21	R$ 135.211,83
Recibo 106FLEXU0722 - Telefonia - Aspect (junho/2022)	R$ 8.000,00	10/10/22	R$ 8.024,28	R$ 248,75	R$ 165,46	R$ 8.438,49
NF 3248 - Instalação de equipamentos (junho/2022)	R$ 7.740,00	10/10/22	R$ 7.763,49	R$ 240,67	R$ 160,08	R$ 8.164,24
NF 3326 - Licenças - Aspect (julho/2022)	R$ 134.475,96	10/11/22	R$ 135.698,24	R$ 2.849,66	R$ 2.770,96	R$ 141.318,86
NF 3327 - Instalação de equipamentos (julho/2022)	R$ 7.740,00	10/11/22	R$ 7.810,35	R$ 164,02	R$ 159,49	R$ 8.133,85
Recibo 106FLEXU0822 - Telefonia - Aspect (julho/2022)	R$ 8.000,00	10/11/22	R$ 8.072,71	R$ 169,53	R$ 164,84	R$ 8.407,09
NF 3385 - Licenças - Aspect (agosto/2022)	R$ 134.580,83	10/11/22	R$ 136.226,36	R$ 2.860,75	R$ 2.781,74	R$ 141.868,86
NF 3386 - Instalação de equipamentos (agosto/2022)	R$ 7.740,00	10/12/22	R$ 7.834,64	R$ 86,18	R$ 158,42	R$ 8.079,24
NF 3387 - Desenvolvimento URA NPS Aspect Santander (agosto/2022)	R$ 3.120,00	10/12/22	R$ 3.158,15	R$ 34,74	R$ 63,86	R$ 3.256,75
NF 3388 - Desenvolvimento URA Credsystem (agosto/2022)	R$ 2.600,00	10/12/22	R$ 2.631,79	R$ 28,95	R$ 53,21	R$ 2.713,95
Recibo 106FLEXU0922 - Telefonia - Aspect (agosto/2022)	R$ 8.000,00	10/12/22	R$ 8.097,82	R$ 89,08	R$ 163,74	R$ 8.350,63
Recibo 106FLEXU1022 - Telefonia - Aspect (setembro/2022)	R$ 8.000,00	10/1/22	R$ 8.123,81	R$ 982,98	R$ 182,14	R$ 9.288,93
NF 3459 - Licenças - Aspect (setembro/2022)	R$ 126.166,00	10/1/23	R$ 128.118,62	R$ 128,12	R$ 2.564,93	R$ 130.811,68
NF 3460 - Instalação de equipamentos (setembro/2022)	R$ 7.740,00	10/1/23	R$ 7.859,79	R$ 7,86	R$ 157,35	R$ 8.025,00
NF 3461 - Desenvolvimento monitorias automáticas Santander (setembr	R$ 5.200,00	10/1/23	R$ 5.280,48	R$ 5,28	R$ 105,72	R$ 5.391,47
NF 3462 - Desenvolvimento gravações Santander (setembro/2022)	R$ 3.120,00	10/1/23	R$ 3.168,29	R$ 3,17	R$ 63,43	R$ 3.234,88
NF 3517 - Licenças - Aspect (outubro/2022)	R$ 121.299,40	10/2/23	R$ 122.600,48	-	R$ 2.452,01	R$ 125.052,49
NF 3518 - Instalação de equipamentos (outubro/2022)	R$ 7.740,00	10/2/23	R$ 7.823,02	-	R$ 156,46	R$ 7.979,48
NF 3519 - Desenvolvimento resgate gravações Recovery (outubro/2022)	R$ 4.160,00	10/2/23	R$ 4.204,62	-	R$ 84,09	R$ 4.288,71
Recibo 106FLEXU1122 - Telefonia - Aspect (outubro/2022)	R$ 8.000,00	10/2/23	R$ 8.085,81	-	R$ 161,72	R$ 8.247,53
NF 3581 - Licenças - Aspect (novembro/2022)	R$ 119.770,80	10/3/23	R$ 120.597,22	-	R$ 2.411,94	R$ 123.009,16
NF 3582 - Instalação de equipamentos (novembro/2022)	R$ 7.740,00	10/3/23	R$ 7.793,41	-	R$ 155,87	R$ 7.949,27
Recibo 106FLEXU1222 - Telefonia - Aspect (novembro/2022)	R$ 8.000,00	10/3/23	R$ 8.055,20	-	R$ 161,10	R$ 8.216,30
NF 3645 - Licenças - Aspect (dezembro/2022)	R$ 109.672,80	10/4/23	R$ 109.672,80	-	R$ 2.193,46	R$ 111.866,26
NF 3646 - Instalação de equipamentos (dezembro/2022)	R$ 7.740,00	10/4/23	R$ 7.740,00	-	R$ 154,80	R$ 7.894,80
NF 3647 - Desenvolvimento ativação Ambiente C (dezembro/2022)	R$ 6.500,00	10/4/23	R$ 6.500,00	-	R$ 130,00	R$ 6.630,00
Recibo 106FLEXU0123 - Telefonia - Aspect (dezembro/2022)	R$ 8.000,00	10/4/23	R$ 8.000,00	-	R$ 160,00	R$ 8.160,00
NF 3720 - Instalação de equipamentos (janeiro/2022) **(proporcional a 13**	R$ 3.354,00	10/5/23	R$ 3.354,00	-	R$ 67,08	R$ 3.421,08
NF 3721 - Licenças - Aspect (janeiro/2022) **(proporcional a 13 dias)**	R$ 54.915,12	10/5/23	R$ 54.915,12	-	R$ 1.098,30	R$ 56.013,42
Recibo 106FLEXU0223 - Telefonia - Aspect (1 a 4 de janeiro/2022)	R$ 1.032,00	10/5/23	R$ 1.032,00	-	R$ 20,64	R$ 1.052,64
					Valor do crédito atualizado	R$ 1.244.132,52

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC0.

DEMAREST

11. Todas as Notas Fiscais e recibos acima relacionados, com exceção das NFs 3720 e 3721, retratam serviços que foram prestados antes do dia 13.01.2023, data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ainda que parte do valor fosse vincendo à época.

12. Tendo em vista que o STJ já definiu, no tema 1051, que a submissão aos efeitos da recuperação judicial é determinada pela **data de ocorrência do "fato gerador"**, a prestação dos serviços objeto das NFs 3720 e 3721 deverá ser dividida, considerando os dias de licenciamento de software prévios à data do pedido. Dessa forma, do valor total de tais NFs (R$7.740,00 e R$126.727,20, respectivamente), extrai-se que se submetem à recuperação judicial valor relativo a 13 dias, do dia 1º a 13 de janeiro.

13. Dadas as particularidades acima, **a soma do montante do crédito que se submete à recuperação judicial, atualizado para a data do pedido, é, na realidade, de R$ 1.244.132,52** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado na anexa memória de cálculo (**Doc. 05**).

14. Desse modo, a Comuniki.me requer seja seu crédito retificado para o montante **atualizado** de **R$ 1.244.132,52**.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

15. Pelo exposto, a Comuniki.me requer que esta manifestação de divergência seja **recebida** por esse i. Administrador Judicial, e seja **acolhida** para incluir como crédito de natureza concursal o importe de **R$ 1.244.132,52** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na classe II , como credores quirografários.

16. Não obstante a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida objeto desta divergência, em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VI, do CPC, a Comuniki.me protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC0.

DEMAREST

17. Por fim, a Comuniki.me requer **a inclusão dos patronos que subscrevem no cadastro da ação em epígrafe** e, por consequência, atualização do rol dos habilitados nos presentes autos para recebimento de **toda e qualquer publicação**, **intimação** e **ato de comunicação** relativo ao presente feito, **sob pena de nulidade** dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC.

Termos em que, pede acolhimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

MARIA HELENA O. BRAGAGLIA MARQUES
OAB/SP 157.042

JOÃO LUIZ MESTRINEL ANTUNES GARCIA
OAB/SP 328.966

MARIANA MENTE
OAB/SP 461.048

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC0.

DEMAREST

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01 – Atos constitutivos Comuniki.me
Doc. 02 – Instrumento de mandato
Doc. 03 – Contratos
Doc. 04 – Notas Fiscais e Recibos
Doc. 05 – Memória de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC0.

DEMAREST

Doc. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

E. R. 001 SIMPI

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.819.304/22-0

CNPJ/ME nº 17.328.909/0001-76
NIRE 35.227.155.598

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, PARA MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL, E MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Copacabana, 105, apartamento 132, bairro Santa Teresinha, CEP 02461-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.922.698-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 324.848.588-41; e

2. **CARLOS AUGUSTO LAINS LEITÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Mairiporã, estado de São Paulo, na Alameda Periquitos, 75, bairro Mairiporã, CEP 07600-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.922.624-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 327.091.208-01,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, **COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** ("Sociedade"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1223, Salas 51, 52, 53, 54 e 55, bairro de Santana, CEP 02033-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.227.155.598, em sessão de 07 de dezembro de 2012, e última alteração contratual em fase de arquivamento na mesma Repartição, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.328.909/0001-76; resolvem de comum acordo:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Fica alterado o endereço da sede social, atualmente localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1223, Salas 51, 52, 53, 54 e 55, bairro

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

de Santana, CEP 02033-000 para a Avenida Paulista, 1374, 12º andar, Sala 12A114, Bela Vista, CEP 01310-916, na mesma cidade.

1.2. MUDANÇA NO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista da deliberação acima, fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, 12º andar, Sala 12A114, Bela Vista, CEP 01310-916."*

1.3. MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

1.3.1. Fica alterado o objeto social da Sociedade, de forma a **excluir** a atividade relacionada a comercialização de softwares de comunicação e *contact* Center.

1.1.1. Fica consignado que, em decorrência da mudança do objeto social acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objetivo social: **a)** Locação de softwares de comunicação e *contact* Center; **b)** Locação de equipamentos de telecomunicações para software de comunicação; **c)** Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular); **d)** Licenciamento ou outorga de autorização de uso de programas de computador customizáveis, sendo este licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de seus representantes; **e)** Suporte técnico, manutenção e demais serviços em tecnologia da informação; **f)** Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

2. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, os sócios declaram que permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, as quais são igualmente ratificadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

JUCESP 3

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO

CARLOS AUGUSTO LAINS LEITÃO

Testemunhas:

Nome: Anderson Monteiro de Lima
CPF: 226.214.258-01

Nome: Ademilson de Brito Alves Viana
CPF: 140.927.888-35

JUCESP 05 JUL 2022 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SIMPI - SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
309.415/22-6
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao, Carlos Augusto Lains Leitao, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BD07-72DB-3666-8D1C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD07-72DB-3666-8D1C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD07-72DB-3666-8D1C

Hash do Documento

D6F29592A55EDF38063E641BE4CA33D55C80B919D5C0B9FF66CA8B6DDA476A8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

- Cesar Antonio Lains Leitão (Signatário) - 324.848.588-41 em 19/05/2022 10:52 UTC-03:00
  Nome no certificado: Cesar Antonio Lains Leitao
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Augusto Lains Leitão (Signatário) - 327.091.208-01 em 19/05/2022 09:58 UTC-03:00
  Nome no certificado: Carlos Augusto Lains Leitao
  Tipo: Certificado Digital
- Ademilson De Brito Alves Viana (Testemunha) - 140.927.888-35 em 18/05/2022 12:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Anderson Monteiro De Lima - 226.214.258-01 em 18/05/2022 12:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO, portador da Cédula de Identidade nº 34.922.698-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 324.848.588-41, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1374, 12AndSI12A114, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-916, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO

RG: 34.922.698-2

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 9E32-C5A7-16E0-8793.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO, portador da Cédula de Identidade nº 34.922.698-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 324.848.588-41, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1374, 12AndSI12A114, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-916, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CESAR ANTONIO LAINS LEITÃO

RG: 34.922.698-2

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Antonio Lains Leitao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 9F32-C5A7-16E0-8783.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F32-C5A7-16E0-8783 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F32-C5A7-16E0-8783

Hash do Documento

652D09ECD96B23552024B783EC877869AF92D90289AE91A0427DCE2D9C3A2E4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

☑ Cesar Antonio Lains Leitão (Signatário) - 324.848.588-41 em 19/05/2022 10:55 UTC-03:00
Nome no certificado: Cesar Antonio Lains Leitao
Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FC6.

DEMAREST

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1374, 12º andar, sala 12A114, Bela Vista, CEP 01.310-916, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.328.909/0001-76, doravante denominada simplesmente "Outorgante", nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados e estudantes de direito abaixo listados:

LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA	**OAB/SP 91.805**[i]	**lfsantanna.intimacao@demarest.com.br**
MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA	**OAB/SP 157.042**[ii]	**mbragaglia.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA DE GOUVEA LEÃO	**OAB/SP 172.601**	**fgleao.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA VIANNA STEFANELO	**OAB/SP 210.068**	**fstefanelo.intimacao@demarest.com.br**
CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA	**OAB/SP 246.397**[iii]	**cvieira.intimacao@demarest.com.br**
NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO	**OAB/SP 246.410**[iv]	**nmarzagao.intimacao@demarest.com.br**
CÉSAR ROSSI MACHADO	**OAB/SP 281.771**[v]	**crmachado.intimacao@demarest.com.br**
GUILHERME FONTES BECHARA	**OAB/SP 282.824**[vi]	**gfontes.intimacao@demarest.com.br**
ROSILANE COSTA BARROS	**OAB/SP 291.601**	**rcbarros.intimacao@demarest.com.br**
AMANDA NUNES SAMPAIO	**OAB/SP 309.270**	**ansampaio.intimacao@demarest.com.br**
JANAINA CAMPOS MESQUITA VAZ	**OAB/SP 314.350**[vii]	**jvaz.intimacao@demarest.com.br**
MARCELLA VAZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	**OAB/SP 324.447**	**mvaz.intimacao@demarest.com.br**
OSCAR HATAKEYAMA	**OAB/SP 328.429**	**ohatakeyama.intimacao@demarest.com.br**
JOÃO LUIZ MESTRINEL ANTUNES GARCIA	**OAB/SP 328.966**	**jlgarcia.intimacao@demarest.com.br**
THAIS ARAUJO RATO TARELHO	**OAB/SP 330.358**	**ttarelho.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDO DEL PICCHIA MALUF	**OAB/SP 337.257**	**fmaluf.intimacao@demarest.com.br**
MARIO COSAC O. PARANHOS	**OAB/SP 342.837**	**mparanhos.intimacao@demarest.com.br**
NICOLLAS MENCACCI	**OAB/SP 361.244**	**nmencacci.intimacao@demarest.com.br**
CAIO ZACCHELLO CURY	**OAB/SP 381.932**	**ccury.intimacao@demarest.com.br**
KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA	**OAB/SP 389.237**	**komiranda.intimacao@demarest.com.br**
LUIZ FERNANDO SCHAEFER ANDRADE	**OAB/SP 389.689**	**lschaefer.intimacao@demarest.com.br**
JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES	**OAB/SP 391.079**	**jtrodrigues.intimacao@demarest.com.br**
CLÁUDIA SILVA BATTAGIN	**OAB/SP 391.522**	**cbattagin.intimacao@demarest.com.br**
FELIPE MARQUES PEREIRA SANTOS	**OAB/SP 405.874**	**fmarques.intimacao@demarest.com.br**
HENRIQUE ROCHA DE MELO	**OAB/SP 406.812**	**hrmelo.intimacao@demarest.com.br**

[i] OAB/RJ 110.077 e OAB/DF 39.116
[ii] OAB/RJ 209.098 e OAB/DF 60.017
[iii] OAB/RJ 208.575
[iv] OAB/RJ 208.628 e OAB/DF 60.019
[v] OAB/RJ 235.022 e OAB/DF 67.538
[vi] OAB/RJ 209.916
[vii] OAB/MG 212.517

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCA.

DEMAREST

RAFAEL MEGRICH	**OAB/SP 425.453**	**rmegrich.intimacao@demarest.com.br**
LUÍZA STENZEL SANSEVERINO	**OAB/SP 430.420**	**lsanseverino.intimacao@demarest.com.br**
GIOVANNA FINOCCHIARO PIGNALOSA	**OAB/SP 435.300**	**gpignalosa.intimacao@demarest.com.br**
ARTHUR LOURENÇO GASPAR	**OAB/SP 435.432**	**agaspar.intimacao@demarest.com.br**
AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO	**OAB/SP 443.824**	**abcarvalho.intimacao@demarest.com.br**
MILENA LIBERATO SILVA	**OAB/SP 445.119**	**mliberato.intimacao@demarest.com.br**
LAURA I. GUZZO	**OAB/SP 446.166**	**lguzzo.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA MARTINS FREITAS	**OAB/SP 446.641**	**ffreitas.intimacao@demarest.com.br**
LORENA FADEL	**OAB/SP 449.784**[viii]	**lfadel.intimacao@demarest.com.br**
MANUELA MOTTA ZINI	**OAB/SP 450.217**	**mzini.intimacao@demarest.com.br**
FRANCISCO MARTINI D'ALESSANDRO	**OAB/SP 459.367**	**fdalessandro.intimacao@demarest.com.br**
HELENA MICAELA YGOSSE BATTISTI	**OAB/SP 461.011**	**hbattisti.intimacao@demarest.com.br**
INGRID PASSOS MAXIMO	**OAB/SP 461.015**	**imaximo.intimacao@demarest.com.br**
MARIANA MENTE	**OAB/SP 461.048**	**mmente.intimacoes@demarest.com.br**
VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE	**OAB/SP 461.087**	**vperrone.intimacao@demarest.com.br**
EDUARDA PORTELLA QUEVEDO	**OAB/SP 464.676**	**eportella.intimacao@demarest.com.br**
RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA	**OAB/SP 466.899**	**rbochini.intimacao@demarest.com.br**
JULLIA DANIEL MOIZIO	**OAB/SP 469.502**	**jmoizio.intimacao@demarest.com.br**
VALTER AUGUSTO DI PROFIO FELIX	**OAB/SP 470.731**	**vafelix.intimacao@demarest.com.br**
MARIA EDUARDA RAFAEL GAIDIES	**OAB/SP 472.723**	**mgaidies.intimacao@demarest.com.br**
ISABELLA BARBAR EL SINETTI	**OAB/SP 481.976**	**isinetti.intimacao@demarest.com.br**
MARIANA AGUIAR GONÇALVES CÂNCIO	**OAB/SP 482.312**	**mcancio.intimacao@demarest.com.br**
MICHELLE CARDOSO SCHONARTH	**OAB/SP 489.396**	**mschonarth.intimacao@demarest.com.br**
DAVI RAMOS WANDERLEY SANTOS	**OAB/SP 492.429**	**drsantos.intimacao@demarest.com.br**
FERNANDA TIGLIA ALVES	**OAB/SP 493.076**	**ftiglia@intimacao@demarest.com.br**
CAROLINE GOMES DE MOURA	**OAB/MG 206.427**	**cgmoura.intimacao@demarest.com.br**
ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES	**OAB/DF 18.730**	**acignachi.intimacao@demarest.com.br**
MARCELO BRAZ FONSECA	**OAB/DF 43.243**	**mbfonseca.intimacao@demarest.com.br**
HENERRUDSON MOREIRA LUSTOSA	**OAB/DF 67.346**	**hmlustosa.intimacao@demarest.com.br**
PRISCYLLA CASTELAR DE N. DE CHIARA	**OAB/RJ 173.665**	**pnovaes.intimacao@demarest.com.br**
LUÍSA MARIA FILGUEIRAS HIDALGO	**OAB/RJ 176.876**[ix]	**lfilgueiras.intimacao@demarest.com.br**
ROBERTO MAURICIO VIEIRA	**OAB/RJ 199.298**[x]	**rmvieira.intimacao@demarest.com.br**
MANOELA MEDEIROS SALES	**OAB/RJ 208.583**	**msales.intimacao@demarest.com.br**
BRUNA MAGALHÃES MARINHO ALVES	**OAB/RJ 236.785**	**bmagalhaes.intimacao@demarest.com.br**
DANIEL JOSE ALMEIDA ESPERATO	**OAB/RJ 245.581**	**desperato.intimacao@demarest.com.br**
ARTHUR AZERÊDO ALENCAR FEITOSA	**OAB/PE 47.839**	**aazeredo.intimacao@demarest.com.br**
JULIANA DORIA GONDINHO	**OAB/SP 234.802-E**	**CPF 183.851.867-35**
LUIZA SOUZA PERRONI	**OAB/SP 235.183-E**	**CPF 327.504.178-99**
ANA CLARA MOREIRA PINHEIRO	**OAB/SP 236.285-E**	**CPF 115.468.286-21**

[viii] OAB/PR 68.018
[ix] OAB/SP 458.802
[x] OAB/SP 459.240

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCA.

DEMAREST

THAIS MONIQUE MELCHIOR BAENA	**OAB/SP 236.327-E**	**CPF 439.472.568-25**
GIOVANNA MANTOVANI SALIM	**OAB/SP 236.361-E**	**CPF 498.390.928-12**
ROSE KATRI	**OAB/SP 236.653-E**	**CPF 525.042.198-90**
RICARDO FERRAZ GIUZIO	**OAB/SP 236.710-E**	**CPF: 403.753.488-67**

todos integrantes do escritório Demarest Advogados (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05419-001, Telefone + (55) (11) 3356-1800.

Pelo presente instrumento são outorgados poderes aos advogados acima listados, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a Outorgante perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para transigir, desistir de ação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Aos estudantes de direito acima nomeados são outorgados os poderes previstos no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.906/94.

São outorgados poderes aos advogados e estudantes de direito acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Por fim, são outorgados poderes aos advogados listados para representarem o(a) Outorgante em comitês de credores e assembleias gerais de credores, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para deliberar e proferir votos sobre quaisquer matérias, inclusive, aprovar, rejeitar ou propor alterações ao planos de recuperação judicial, apresentar divergência, habilitação de crédito e/ou impugnação, bem como para requerer a falência da **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**, e da **CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**, suas sócias, acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum e a destituição ou afastamento de seus administradores e/ou acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCA.

DEMAREST

A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, destinando-se à defesa dos direitos e interesses da Outorgante em relação **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, bem como dos litígios a eles correlatos.

São Paulo, 27 de setembro de 2023

_____

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCA.

DEMAREST

Doc. 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Confidencial

Proposta comunikime

Licenças e Suporte Aspect

V 2.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Histórico de Versão

Versão	Descrição	Data	Autor
1.0	Criação da Proposta	05/07/2019	Cris Guaranha
2.0	Alteração de Pontos Detalhados em Email	30/07/2019	Carlos Leitão

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

São Paulo, 30 de julho 2019.

Prezados, Fabrizio,

A Comunikime tem o prazer de apresentar sua proposta em resposta anexa para a Flex.

A Comunikime é uma empresa 100% brasileira, formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes, bem como comunicações unificadas, visando melhor colaboração e produtividade no ambiente coorporativo. Oferecemos serviços de assessoria de processos operacionais e de negócios, implementações e integrações de múltiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Temos como valores:

- **Honestidade, simplicidade, foco no cliente, excelência na prestação de serviços, capacidade de execução e inovação.**

A empatia é outro pilar da empresa, considerando que toda a equipe em algum momento já foi tanto usuária quanto fornecedor de tecnologia. A vivência em toda a cadeia permite a equipe conhecer as dores e necessidades de seus clientes. A Comunikime tem como principal objetivo, agregar valor à marca e fortalecer as interações com o cliente, aumentar a receita e melhorar a eficiência operacional, sem esquecer de "encantar o cliente".

Neste projeto a Comunikime está representando a empresa Aspect Software, que tem mais de 40 anos de experiência em Contact Center. Os clientes da Aspect Software mantêm mais de 1.700.00 agentes em 5.000 contact centers em todo o mundo, e gerenciam mais de 125 milhões de interações a cada dia com as suas soluções. A Aspect é reconhecida por sua integridade e sua alta qualidade, baseadas na nossa experiência no setor de relacionamento com o cliente.

Inovadora em soluções de contact center, a Aspect Software é dona de mais de 600 patentes globais de inovações em contact center, com centenas de patentes em processamento. Em seu caminho de melhoria continua, a Aspect e a Microsoft firmaram uma parceria estratégica em 2008 com o intuito de unir o mundo do contact center ao mundo coorporativo, eliminando barreiras de comunicação, e com isso aumentando a satisfação do cliente final.

Obrigado pela oportunidade de enviar esta proposta. Esperamos poder trabalhar com a sua equipe novamente.

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias, e substitui todas as propostas anteriores.

Cristiane Guaranha

Diretora

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Soluções Comunikime

As soluções de comunicações unificadas da Comuniki.me oferecem uma nova maneira de gerir questões específicas de interação com o cliente, ao proporcionar uma combinação específica de capacidades para melhorar o desempenho, com uma abordagem única em serviços. Estas capacidades incluem:

- Arquitetura, Planejamento e Projeto de Soluções para Contact Center
  - Roteamento Receptivo
  - Contato Proativo e Discagem Preditiva
  - URA e Portais de Voz
  - Internet Contact Center (Mensagem Instantânea, E-mail, Chat, Colaboração Web e Vídeo)
  - Blended Multimedia
  - SMS
  - Social Engagement e Colaboração
  - Portal de trabalho do agente
  - Portal de informações gerenciais e relatórios
  - Análise e automação de desktops
  - Gerenciamento da força de trabalho
  - Gerenciamento de desempenho e performance
  - Gerenciamento de campanhas
  - Gerenciamento de qualidade
  - Treinamento e e-Learning.
- Estratégia, Planejamento e implementação de Soluções de Comunicação Unificada, Presença, Mensagem Instantânea e Colaboração.
  - Voz Coorporativa
  - Voz, vídeo e web conferência, com colaboração de conteúdo.
  - Arquiteturas distribuídas e escritórios remotos
  - Portais de colaboração
  - Repositórios de documentação
  - Intranets
  - Wikis
- Análise e implementação de Processos de Negócios de comunicação e colaboração corporativa e centrais de relacionamento.
- EDUKI.ME: Treinamento e Desenvolvimento de clientes em soluções Comunikime.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Escopo

A proposta apresenta uma tabela de valores para utilização de licenças do Unified IP Outbound na ultima versão

Proposta Comercial

Licenças - Discadores /Agentes
RANGES
Até 500
Entre 501 e 1000
Acima de 1001

Software licença para Agente
Valor mensal para licenças de Agente Outbound. Obs.: O Fornecedor deve descrever todos os componentes que inclui esse item.
Licença Agente Outbound
Valor Unitário
R$ 132,45
R$ 125,37
R$ 112,20

***Valores mensais**

Consideramos o valor unitário por licença de R$ 112,20 por composição de licença para o baseline de 1000 licenças, considerando que serão disponibilizadas 200 adicionais para cobrança por utilização

Licenciamento (Agente e Administração Supervisor) e Telecom
Esse quadro deve ser utilizado na aquisição de licenciamento de agentes, troncos, supervisores e administradores da plataforma. É mandatório a composição dos valores do Quadro I antes do dimensionamento das licenças desse quadro. Descrição dos itens: Discadores/Agentes: Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento- Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Contempla a relação de 3 canais de saída para 1 agente (2:1). Contempla licença de gravação do agente Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento - Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Não contempla canais de saída, gravação do agente Software License Unified IP Media Port License - Pacote de 30 Canais de voz - Licenciamento para canais de saída. Pacote com 30 canais (1xE1). Licenças - Admistrador e Supervisor Analyst License - Licença para administração das plataformas Aspect UIP e ALM. Contempla as licenças para aplicativos da existentes no pacote Team Leader License mais as licenças dos aplicativos UCC Admin Provisioning, Director, Producer, ALM Administrator. Team Leader License - Licença para monitoramento da plataforma. Contempla as licenças para os aplicativos UCC Realtime, Dataviews e Enterprise Monitor SW License Advanced Lis Management Administrator - Licença para estratégia Outbound - Licença individual para ALM Administrator

Cláusulas contratuais

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

a. Os equipamentos e licenças de software serão concedidos à Flex em regime de comodato durante a extensão do contrato, os quais serão instalados nas dependências da Flex.

b. A Comunikime gerenciará e administrará o SISTEMA, de tal sorte que ele atenda continuamente aos objetivos de disponibilidade e desempenho da Flex junto aos seus Clientes.

c. Caberá à Flex prover/contratar/manter a alimentação de energia elétrica, refrigeração do ambiente e comunicação de telecomunicação que será utilizada pelo SISTEMA (ex. VPN com a Comunikime com disponibilidade: 24X7), não cabendo à Comunikime dimensionar necessidade de incremento desses itens em caso de crescimento da plataforma. Interrupções nos insumos supracitados não serão considerados no cômputo do nível de disponibilidade do SISTEMA.

d. O modelo de gerência de gravação será conjuntamente definido pelas Partes, seguindo o padrão existente.

e. Eventuais crescimentos devem ser sempre solicitados para a Comunikime e o planejamento do hardware para crescimento a ser disponibilizado no local, será combinado entre as partes conforme planejamento de crescimento da Flex. No modelo de contrato atual, a responsabilidade do hardware e infraestrutura será do cliente, sendo que a Comunikime entenderá o crescimento e solicitará alterações conforme necessidade.

f. A Comunikime dispõe de recursos destinados a apoiar em performance que fará visitas periódicas a serem combinadas com o cliente. Em situações pontuais a Comunikime poderá direcionar um técnico para atuação in loco conforme a necessidade.

g. Será disponibilizado o serviço de técnico residente pelo valor de R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta) que incluirá a manutenção Huawei, desde que recebamos as especificações. Não haverá custos para GMUD's emergenciais. Caso seja solicitado pelo cliente o mesmo deverá ser avisado com antecedência.

h. O suporte Comunikime já engloba upgrade e updates de versão de plataforma Aspect, ficando a cargo do cliente eventuais necessidades de licenciamento de terceiros (ex: Microsoft e outros), bem como infraestrutura adicional que se faça necessária.

i. O licenciamento por uso será cobrado através do mínimo de utilização de 1000 posições mensais e, acima desta quantidade através de pico de uso dentro do mês

j. Licenciamento de sábado poderá ter característica específica a ser negociada através de outra proposta comercial a ser negociada junto ao time comercial da Comunikime

k. SLAs de atendimento Comunikime são descritos em documento "referencia_suporte_comunikime_v_1_4.pdf" disponibilizado como adendo deste contrato para referência do cliente.

l. O checklist diário será realizado de segunda-feira a sábado até ás 07:30h.

m. Custos e manutenção de URA's será mantido exatamente o existente, inclusive o custo de R$ 6.000,00 (seis mil) mensal. Este custo contempla 150 (cento e cinquenta) portas de URA.

n. Com relação a multas deste contrato, devem ser consideradas as seguintes cláusulas:

Multas só poderão ser aplicadas à Comunikime no caso de ocorrência que fira um dos SLAs mencionados aqui e onde o contratante da Flex, de maneira comprovada, aplicou multas à Flex.

Para um total de posições de atendimento contratadas igual ou superior a 1.100 (hum mil e cem)

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

licenças de software Aspect, a Comunikime poderá arcar com uma multa no valor máximo de 2% do valor da NF da Comunikime para a Flex.

Multas aplicadas serão descontadas em fatura do mês subsequente da aplicação ou após esgotadas análises do real causador da mesma

Problemas relacionados a quedas de operação relacionados a rede e/ou domínio, elétrica, refrigeração de ambiente não são de responsabilidade da Comunikime e estão isentos de multas.

Tempo de sistema indisponível antes do acionamento do suporte Comunikime não contabilizará na métrica aqui mencionada.

Falta de acesso via VPN estendida Comunikime/Flex faz com que o SLA de suporte não seja iniciado até restabelecimento da mesma.

Condições Comerciais

1. Já estão incluídos manutenção de 1, 2, 3 níveis e atualizações da versão de software.
2. Faturamento com 30 dias durante o período do contrato dentro do ano fiscal de 2019. Em 2020, passaremos a considerar o faturamento com pagamento em 60 dias.
3. Não estão incluídos custos com viagens nas despesas de serviços.
4. Contrato de 24 (vinte quatro) meses.
5. Isenção de 1 mensalidade integral conforme definição das partes, ou seja, o primeiro mês a partir do momento em que a Comunikime passa a gerir o contrato, não será faturado, passando a haver faturamento a partir do segundo mês de contrato. O mês de dezembro de 2019 também será isento de cobrança.

Condições de rescisão:

1. Os valores de serviços deverão ser quitados de forma integral, do remanescente do período total da proposta.
2. Caso exista rescisão antes do término do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, o restante do contrato deverá ser quitado pelo cliente. Exemplo: Caso o contrato seja rescindido por qualquer razão no décimo segundo (12º) mês de vigência, o cliente deverá pagar o mês corrente e mais 12 (doze) meses restantes da vigência do contrato em caráter de multa por rescisão contratual.

Condições de Pagamento:

1. O pagamento poderá ser feito por pagamento de boleto bancário ou transferência eletrônica de documentos ("TED"), sendo que o cliente deverá indicar no ato da assinatura desta proposta qual o método escolhido. Para TED será indicado pela Comuniki.ME os dados bancários para o mesmo.
2. Os preços acima descritos INCLUEM IMPOSTOS".
3. Os demais termos de responsabilidades e obrigações estão descritos no CGC".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Contrato entre as Partes

Esta Proposta e todas as Mudanças de escopo estabelecem detalhadamente o objeto desta contratação entre **Flex** e a Comuniki.ME com relação aos serviços e aos produtos a serem fornecidos. Nada contido neste documento obriga as partes a assumirem compromissos além daqueles aqui estabelecidos.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam esta proposta por meio de seus representantes devidamente autorizados. Todos os termos e condições deste Contrato, a menos que alterações específicas sejam feitas, devem permanecer em plena vigência.

Comuniki.ME Serviços de Informática LTDA. **CNPJ: 17.328.909/0001-76**	**Flex**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Proposta Servidores As a Service – Flex

Licenças Aspect

V1

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Histórico de Versão

Versão	Descrição	Data	Autor
1.0	Criação da Proposta	21/05/2021	Patricia Pinheiro

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

São Paulo, 21 de Maio de 2021.

Prezados,

A Comuniki.me tem o prazer de apresentar proposta de Licenças Aspect e estrutura no modelo “as a service”.

A comunikime é uma empresa 100% brasileira, formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes, bem como comunicações unificadas, visando melhor colaboração e produtividade no ambiente coorporativo. Oferecemos serviços de assessoria de processos operacionais e de negócios, implementações e integrações de múltiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Temos como valores:

- **Honestidade, simplicidade, foco no cliente, excelência na prestação de serviços, capacidade de execução e inovação.**

A empatia é outro pilar da empresa, considerando que toda a equipe em algum momento já foi tanto usuária quanto fornecedor de tecnologia. A vivência em toda a cadeia permite a equipe conhecer as dores e necessidades de seus clientes. A Comuniki.me tem como principal objetivo, agregar valor à marca e fortalecer as interações com o cliente, aumentar a receita e melhorar a eficiência operacional, sem esquecer de “encantar o cliente”.

Neste projeto a comunikime está representando a empresa Aspect Software, que tem mais de 40 anos de experiência em Contact Center. Os clientes da Aspect Software mantêm mais de 1.700.000 agentes em 5.000 contact centers em todo o mundo, e gerenciam mais de 125 milhões de interações a cada dia com as suas soluções. A Aspect é reconhecida por sua integridade e sua alta qualidade, baseadas na nossa experiência no setor de relacionamento com o cliente.

Inovadora em soluções de contact center, a Aspect Software é dona de mais de 600 patentes globais de inovações em contact center, com centenas de patentes em processamento. Em seu caminho de melhoria continua, a Aspect e a Microsoft firmaram uma parceria estratégica em 2008 com o intuito de unir o mundo do contact center ao mundo coorporativo, eliminando barreiras de comunicação, e com isso aumentando a satisfação do cliente final.

Atenciosamente,

Patricia Pinheiro

Gerente de Contas

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Resumo Executivo

A comunikime é uma empresa formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes.

Produtos e Serviços

Fornece serviços de consultoria de processos operacionais e de negócios, implementação e integrações de mútiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Missão:

Alavancar o sucesso e a excelência de seus clientes como agente facilitador da tecnologia através de inovação e sustentabilidade.

Visão

Tornar-se o melhor parceiro de negócios de tecnologia, reconhecido por viabilizar as melhores soluções de comunicação unificada, com prontidão e excelência.

Valores

- Compromisso com a excelência e inovação
- Foco nas necessidades do cliente
- Respeito aos colaboradores e clientes
- Honestidade e lealdade acima de qualquer objetivo de negócio
- Amizade: ser a melhor empresa para se trabalhar e fazer negócios.

Soluções comunikime

As soluções de comunicações unificadas da comunikime oferecem uma nova maneira de gerir questões específicas de interação com o cliente, ao proporcionar uma combinação específica de capacidades para melhorar o desempenho, com uma abordagem única em serviços. Estas capacidades incluem:

- Arquitetura, Planejamento e Projeto de Soluções para Contact Center
  - Roteamento Receptivo
  - Contato Proativo e Discagem Preditiva
  - URA e Portais de Voz
  - Internet Contact Center (Mensagem Instantânea, E-mail, Chat, Colaboração Web e Vídeo)
  - Blended Multimedia
  - SMS
  - Social Engagement e Colaboração
  - Portal de trabalho do agente
  - Portal de informações gerenciais e relatórios
  - Analise e automação de desktops
  - Gerenciamento da força de trabalho
  - Gerenciamento de desempenho e performance
  - Gerenciamento de campanhas

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

  - Gerenciamento de qualidade
  - Treinamento e e-Learning.
- Estratégia, Planejamento e implementação de Soluções de Comunicação Unificada, Presença, Mensagem Instantânea e Colaboração.
  - Voz Coorporativa
  - Voz, vídeo e web conferência, com colaboração de conteúdo.
  - Arquiteturas distribuídas e escritórios remotos
  - Portais de colaboração
  - Repositórios de documentação
  - Intranets
  - Wikis
- Análise e implementação de Processos de Negócios de comunicação e colaboração corporativa e centrais de relacionamento.

EDUKI.ME: Treinamento e Desenvolvimento de clientes em soluções Comuniki.ME

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Descritivo Licenciamento Incluso em Licenças Contact Center “As a Service”

A lista de preços inclui licenciamentos conforme descrito abaixo:

- **Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend:** Este item trata de posições de atendimento da plataforma de Contact Center Aspect, sejam essas receptivas, ativas ou blended para humanos, ou seja, a serem utilizadas por colaboradores Flex no atendimento de operações. Licenciamento incluído:
    - Licença Aspect para Agente Blended
    - Licenciamento de 3 (três) canais de discagem para cada licença Aspect de agente
    - Licenciamento de Gravação para cada licença Aspect de agente

Descritivo de Itens Adicionais Inclusos em Licenciamento Contact Center as a Service

Abaixo, elencamos os itens incluídos em cada um dos itens, em termos adicionais ao licenciamento mencionado e detalhado anteriormente:

- Servidores conforme necessidade de perfil e demanda de sistema do cliente;
- Storage conforme necessidade de perfil e demanda de sistema do cliente;
- Licenciamento de Sistema Operacional Windows para as máquinas virtuais inerentes da solução Aspect, sem considerar máquinas adicionais que possam ser necessárias mediante solicitação da operação para itens aleatórios como processos adicionais para carga de mailing, geração de relatórios, base de dados de relatório, DW, BI, etc;
- Todos os licenciamentos Aspect conforme mencionado nos itens de licenciamento anteriormente;
- Suporte 24x7 já incluso para todos os itens;
- Background técnico Comunikime para atendimento de suporte, preventivo e dúvidas com mais de 20 (vinte) profissionais certificados nas soluções Aspect;
- UP-Grade de versão do ambiente, atualizações de paths e loads corretivos ou preventivas, no modelo As a Service deve estar incluso no preço do aluguel da licença;
- Para configurações básicas e nativas da plataforma, que não demandem desenvolvimento, não podem ser cobrados a parte, e esse serviço deve ser incluso no valor do aluguel da licença;
- O serviço de instalação de novas licenças também não pode ser cobrado no modelo As a Service, assim como a ampliação da capacidade da plataforma e serviços de execução para ampliação, salvo configurações de novas campanhas que devem ser negociadas a parte ou serem feitas pelo time Flex, bem como janelas de upgrade que devem ter anuência e concordância da Flex para upgrades;
- Inclusas na contratação toda e quaisquer configurações básicas e nativas da plataforma. Configurações que não demandem desenvolvimento, não serão cobradas a parte;
- O serviço de adição de novas licenças também não pode ser cobrado no modelo As a Service, assim como a ampliação da capacidade da plataforma e serviços de execução para ampliação, a menos que haja alteração de projeto, aprovado pela Flex;

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

- Software de monitoramento de Hardware e máquinas virtuais de acordo com padrões Comunikime.

O que **não** está incluso nas licenças as a Service aqui especificadas:

- Desenvolvimento, treinamento ou outro aqui não especificado. Devem ser orçados de acordo com valor hora/homem no momento da contratação;
- Licenciamentos de software de terceiros além dos mencionados;
- Hardware e software para itens customizados ou adicionais.

Condições de Contratação “As a Service”:

- Não existe contratação mínima de posições entre licenciamento para humanos (referenciado na proposta como Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend) para ativação inicial do modelo de Contact Center “as a Service”;
- O período de disponibilização de estrutura de hardware sendo este servidor, storage ou gateway UMS é de 30 (trinta) dias a contar da oficialização do pedido de compras da Flex;
- Entendemos razoável para entrega de equipamentos, porém, pra entrega de serviços e licenças, devemos seguir os prazos especificados abaixo;
- Para o caso de necessidade de contratação de canais de discagem adicionais às proporções de licenciamento humano (referenciado na proposta como Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend) deverá ser referenciado o valor para aluguel de licenciamento avulso de canais e de gateways UMS conforme valores praticados no contrato em vigência;
- A Comunikime sempre fará uma nova validação de sizing da plataforma fornecida mediante adição de licenciamento, seja este parte do descrito aqui como Licenciamento de Contact Center as a Service ou mesmo de adição de canais de discagem, gateways de voz, licenciamento de supervisor ou de administrador de ALM. Na eventual necessidade de adição de hardware de servidor ou storage devido a adições de licenciamento puro, ou seja, de canais de discagem, supervisor ou administrador de ALM, será definido um valor de aluguel de servidores e storage necessários para o ambiente no momento da contratação;
- A Comunikime se reserva no direito de definir em qual instância ou sistema disponibilizado para a Flex uma determinada operação a ser contratada poderá ser incluído, não sendo obrigatório que a Comunikime coloque um sistema totalmente apartado para tal operação;
- Serviços de implantação de novas operações seguirão os valores e características definidos na proposta Comercial da Flex.
- fornecimento em comodato dos servidores, unidades de storage, dispositivos complementares e licenças de software, aqui denominados conjuntamente como SISTEMA: todos necessários para a operação das funções de discador e gravação de ligações pela Flex, constitui o escopo da solução “turn-key” a ser fornecida pela Comunikime. São parte integrante deste escopo:
- Servidores Físicos conforme necessário para solução Aspect UIP e ALM
- Storage conforme dimensionamento para solução Aspect UIP e ALM
- Sistema Operacional para máquinas virtuais de solução Aspect

- Os equipamentos e licenças de software serão concedidos à Flex em regime de comodato durante a extensão do contrato, os quais serão instalados nas dependências da Flex.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

- A Comunikime gerenciará e administrará o SISTEMA, de tal sorte que ele atenda continuamente aos objetivos de disponibilidade e desempenho da Flex junto aos seus Clientes.

- Caberá à Flex prover/contratar/manter a alimentação de energia elétrica, refrigeração do ambiente e comunicação de telecomunicação que será utilizada pelo SISTEMA (ex. VPN com a Comunikime com disponibilidade: 24X7), não cabendo à Comunikime dimensionar necessidade de incremento desses itens em caso de crescimento da plataforma. Interrupções nos insumos supracitados não serão considerados no cômputo do nível de disponibilidade do SISTEMA.

- O nível de disponibilidade esperado pelo SISTEMA é de 99,7% mensal.

- O SISTEMA estará continuamente apto a gravar e armazenar para posterior recuperação, segundo os prazos definidos pelos Clientes, 100% das conversações estabelecidas por ele. A saber:
  - Problemas de não gravação por questões comprovadas de configuração de agentes ou campanhas na plataforma não são de responsabilidade Comunikime.
  - Problemas de gravação em momentos em que não houver conexão VPN estendida Comunikime/Flex não são responsabilidade Comunikime.

- O SISTEMA terá a capacidade de armazenagem das conversações gravadas por período não inferior a 30 dias. Após este período, as gravações serão transferidas para unidade de armazenagem da Flex. Essa administração será de responsabilidade da Comunikime.
  - A indisponibilidade de espaço na armazenagem Flex não é responsabilidade da Comunikime;
  - Problemas de demora na busca de gravações em local de armazenagem da Flex não são de responsabilidade Comunikime.
  - Gravações perdidas por problemas de armazenamento da Flex não são de responsabilidade da Comunikime.
  - A não gravação de chamadas por configuração errada na campanha de gerência da Flex não são de responsabilidade da Comunikime.
  - O modelo de gerência de gravação será conjuntamente definido pelas Partes.

Base espelho

Esta proposta não contempla base espelho, porém é indicado que tenha um fluxo de armazenamento dos dados.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Proposta Comercial

Proposta de locação de software e hardware “As a Service” para Flex.

Software: Vigência mínima de 04 meses.

Hardware Aspect e Alocação de Infraestrutura Comunikime “as a service”: Vigência com permanência mínima de 4 meses.

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Perfil UltraSmall As a Service	R$ 80.00	80	R$ 6,400.00

*Valor mensal

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
UMS	R$ 8,000.00	1	R$ 8,000.00

*Valor mensal

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Licença	R$ 112.20	80	R$ 8,976.00

*Valor mensal

Condições comerciais

- Os valores de servidores As a Service serão cobrados conforme o uso, com a quantidade mínima de 80 posições.

Infraestrutura

Será tratado e decidido em reunião de kickoff onde a infraestrutura será alocada.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Condições de pagamento:

1. Esses valores estão considerados para pagamento à vista por boleto ou transferência eletrônica de documentos (“TED”), sendo que o cliente deverá indicar no ato da assinatura desta proposta qual o método escolhido. Para TED será indicado pela Comuniki.ME os dados bancários para o mesmo, cabendo ao cliente o envio de comprovante, e à Comuniki.ME a notificação de recebimento por verificação em conta.
2. O faturamento irá ocorrer no 1° dia do mês subsequente a entrada em produção e pró-rata com pagamento em até 10 dias.
3. Os preços acima descritos **INCLUEM IMPOSTOS**, como referenciado no “Contrato de Aluguel de Produtos, Serviços e Compra de Equipamentos”.
4. Os demais termos de responsabilidades e obrigações estão descritos no “Contrato Master de Usuário Final de Produtos e Serviços”.

Condições de rescisão:

1. A rescisão do contrato ou de licenças deverá ser comunicado com antecedência mínima de 60 dias, por qualquer uma das partes.
2. Em caso de rescisão desta proposta antes do período mínimo de permanência (04 meses), será aplicado multa por rescisão antecipada equivalente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas.
3. Os valores de serviços deverão ser quitados de forma integral, do remanescente do período total da proposta.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

Contrato entre as Partes

Esta Proposta e todas as Mudanças de escopo estabelecem detalhadamente o objeto desta contratação entre Flex e a Comunikime com relação aos serviços e aos produtos a serem fornecidos. Nada contido neste documento obriga as partes a assumirem compromissos além daqueles aqui estabelecidos.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam esta proposta por meio de seus representantes devidamente autorizados. Todos os termos e condições deste Contrato, a menos que alterações específicas sejam feitas, devem permanecer em plena vigência.

Comuniki.me Serviços de Informática LTDA.	**Flex**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FCD.

DEMAREST

Doc. 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220610u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003169	10/06/2022 14:48:57	FYRF-FLDD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV GAL ATALIBA LEONEL 01223 - SANTANA - CEP: 02033-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1060 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 118.720,00
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44485
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/09/2022
Código: 2800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 124.720,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	124.720,00	2,90%	3.616,88	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220718u17328909000176

Número da Nota **00003247**
Data e Hora de Emissão **18/07/2022 08:46:36**
Código de Verificação **STDV-32YB**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV GAL ATALIBA LEONEL 01223 - SANTANA - CEP: 02033-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1089 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 122.185,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44728
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/10/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 128.185,80

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	128.185,80	2,90%	3.717,38	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220718u17328909000176

Número da Nota **00003248**
Data e Hora de Emissão **18/07/2022 08:47:32**
Código de Verificação **MYJX-SJAD**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV GAL ATALIBA LEONEL 01223 - SANTANA - CEP: 02033-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Julho/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44708
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/10/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220818u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003326	18/08/2022 13:01:35	Q4Q6-X7SM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1044 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 117.136,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
1 (UN) - Multa e Juros por atraso de Pagamento NF 2939 - 77 dias de atraso - Total: R$ 11.339,16
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44989
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/11/2022
Código: 2800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 134.475,96

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	134.475,96	2,90%	3.899,80	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220818u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003327	18/08/2022 13:03:08	WXMI-GUPT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Agosto/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44990
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/11/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.740,00	2,90%	224,46	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003385	16/09/2022 13:02:26	JPS7-2TBN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1081 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 121.288,20
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
1 (UN) - Multa e Juros por atraso de Pagamento NF 2999 - 67 dias de atraso - Total: R$ 5.616,52
1 (UN) - Multa e Juros por atraso de Pagamento NF 3001 - 67 dias de atraso - Total: R$ 1.676,11

Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 45174
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 134.580,83

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	134.580,83	2,90%	3.902,84	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota **00003386**
Data e Hora de Emissão **16/09/2022 13:03:19**
Código de Verificação **RSZL-XMPD**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Setembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 45175
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003387	16/09/2022 13:04:01	1LXC-XP4T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - URA NPS ASPECT SANTANDER - Valor Total: R$ 3.120,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44676
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 3.120,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	3.120,00	2,90%	90,48	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220916u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003388	16/09/2022 13:04:46	DXS2-6HHI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - URA CREDSYSTEM - Valor Total: R$ 2.600,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - Nº 44822
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/12/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2.600,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.600,00	2,90%	75,40	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003459
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:10:29
Código de Verificação
NSWR-SCYZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1071 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 120.166,20
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45380
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 126.166,20

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**126.166,20**	**2,90%**	**3.658,81**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003460
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:11:22
Código de Verificação
LC6C-STGU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Setembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45379
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota
00003461
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 13:12:06
Código de Verificação
7XHI-FCQR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Ajuste Monitorias Automáticas Santander - Valor Total: R$ 5.200,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45029
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 5.200,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**5.200,00**	**2,90%**	**150,80**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221024u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003462	24/10/2022 13:13:02	FZRF-3CL4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**

Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**

Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Mudança Extensão Gravações Santander WAV para FLAC - Valor Total: R$ 3.120,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45101
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/01/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 3.120,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	3.120,00	2,90%	90,48	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221124u17328909000176

Número da Nota	**00003517**
Data e Hora de Emissão	**24/11/2022 08:30:09**
Código de Verificação	**BTXR-856S**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**

Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**

Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1027 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 115.229,40
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45583
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/02/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 121.229,40

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**121.229,40**	**2,90%**	**3.515,65**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221124u17328909000176

Número da Nota
00003518
Data e Hora de Emissão
24/11/2022 08:31:42
Código de Verificação
UI2P-TG4H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Outubro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45584
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/02/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221124u17328909000176

Número da Nota
00003519
Data e Hora de Emissão
24/11/2022 08:32:33
Código de Verificação
RTU1-1SYR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Ativação Estéreo Ambiente C - Operacão Via Varejo - Valor Total: R$ 4.160,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 45044
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/02/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 4.160,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**4.160,00**	**2,90%**	**120,64**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221215u17328909000176

Número da Nota
00003581
Data e Hora de Emissão
15/12/2022 16:44:41
Código de Verificação
KZEG-FTVN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1014 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 113.770,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45771
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/03/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 119.770,80

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**119.770,80**	**2,90%**	**3.473,35**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20221215u17328909000176

Número da Nota	**00003582**
Data e Hora de Emissão	**15/12/2022 16:45:33**
Código de Verificação	**8EJJ-GQG2**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfe@flexcontact.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Novembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45772
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/03/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230123u17328909000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00003645	23/01/2023 15:12:46	85FW-RYBU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**

Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**

Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

924 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 103.672,80
150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45980
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/04/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 109.672,80

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	109.672,80	2,90%	3.180,51	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230123u17328909000176

Número da Nota
00003646
Data e Hora de Emissão
23/01/2023 15:14:07
Código de Verificação
6J9E-NB2N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Dezembro/2022 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00
Nº Ordem Compra Aprovada - 45981
Requisitante: Fabrizio Torres
Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/04/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230123u17328909000176

Número da Nota
00003647
Data e Hora de Emissão
23/01/2023 15:15:00
Código de Verificação
6C4Q-N8KE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Desenvolvimento - Resgate Gravações Recovery - Valor Total: R$ 6.500,00
Nº Ordem Compra Aprovada - OC - 44993
Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/04/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 6.500,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	6.500,00	2,90%	188,50	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230224u17328909000176

Número da Nota	**00003720**
Data e Hora de Emissão	**24/02/2023 10:12:56**
Código de Verificação	**WU7B-S6FK**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 (UN) - Implementação de Serviço Técnico Residente de Janeiro/2023 - Valor Unitário: R$ 7.740,00 - Valor Total: R$ 7.740,00

Nº Ordem Compra Aprovada - N.º46169

Requisitante: Fabrizio Torres

Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/05/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.740,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**7.740,00**	**2,90%**	**224,46**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230228u17328909000176

Número da Nota
00003721
Data e Hora de Emissão
28/02/2023 14:44:53
Código de Verificação
JLGW-7M6V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.328.909/0001-76** Inscrição Municipal: **4.939.558-0**
Nome/Razão Social: **COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 1374, ANDAR 12 - BELA VISTA - CEP: 01310-916**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **10.851.805/0001-00** Inscrição Municipal: **5.873.587-9**
Endereço: **AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1903 1903, CONJ 142 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-911**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@connvert.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1076 (UN) - Prestação de Serviço de Uso de Licenças de Software: Aspect Unified IP Outbound - Preço Unitário: R$ 112,20 - Valor Total: R$ 120.727,20

150 (UN) - Serviço Manutenção de Uso de Licenças URA - Valor Total: R$ 6.000,00

N° Ordem Compra Aprovada - TBD

Requisitante: Fabrizio Torres - Dados Bancários: Itaú - Agência: 0077 - Conta Corrente: 23996-0 - Vencimento: 10/05/2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 126.727,20

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**126.727,20**	**2,90%**	**3.675,08**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2023;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

Confidencial

Proposta comunikime

Licenças e Suporte Aspect

V 2.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

Histórico de Versão

Versão	Descrição	Data	Autor
1.0	Criação da Proposta	05/07/2019	Cris Guaranha
2.0	Alteração de Pontos Detalhados em Email	30/07/2019	Carlos Leitão

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

São Paulo, 30 de julho 2019.

Prezados, Fabrizio,

A Comunikime tem o prazer de apresentar sua proposta em resposta anexa para a Flex.

A Comunikime é uma empresa 100% brasileira, formada por um grupo de especialistas em soluções de tecnologia para relacionamento entre empresas e clientes, bem como comunicações unificadas, visando melhor colaboração e produtividade no ambiente coorporativo. Oferecemos serviços de assessoria de processos operacionais e de negócios, implementações e integrações de múltiplas tecnologias, além da manutenção de suas soluções.

Temos como valores:

- **Honestidade, simplicidade, foco no cliente, excelência na prestação de serviços, capacidade de execução e inovação.**

A empatia é outro pilar da empresa, considerando que toda a equipe em algum momento já foi tanto usuária quanto fornecedor de tecnologia. A vivência em toda a cadeia permite a equipe conhecer as dores e necessidades de seus clientes. A Comunikime tem como principal objetivo, agregar valor à marca e fortalecer as interações com o cliente, aumentar a receita e melhorar a eficiência operacional, sem esquecer de "encantar o cliente".

Neste projeto a Comunikime está representando a empresa Aspect Software, que tem mais de 40 anos de experiência em Contact Center. Os clientes da Aspect Software mantêm mais de 1.700.00 agentes em 5.000 contact centers em todo o mundo, e gerenciam mais de 125 milhões de interações a cada dia com as suas soluções. A Aspect é reconhecida por sua integridade e sua alta qualidade, baseadas na nossa experiência no setor de relacionamento com o cliente.

Inovadora em soluções de contact center, a Aspect Software é dona de mais de 600 patentes globais de inovações em contact center, com centenas de patentes em processamento. Em seu caminho de melhoria continua, a Aspect e a Microsoft firmaram uma parceria estratégica em 2008 com o intuito de unir o mundo do contact center ao mundo coorporativo, eliminando barreiras de comunicação, e com isso aumentando a satisfação do cliente final.

Obrigado pela oportunidade de enviar esta proposta. Esperamos poder trabalhar com a sua equipe novamente.

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias, e substitui todas as propostas anteriores.

Cristiane Guaranha

Diretora

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

Soluções Comunikime

As soluções de comunicações unificadas da Comuniki.me oferecem uma nova maneira de gerir questões específicas de interação com o cliente, ao proporcionar uma combinação específica de capacidades para melhorar o desempenho, com uma abordagem única em serviços. Estas capacidades incluem:

- Arquitetura, Planejamento e Projeto de Soluções para Contact Center
  - Roteamento Receptivo
  - Contato Proativo e Discagem Preditiva
  - URA e Portais de Voz
  - Internet Contact Center (Mensagem Instantânea, E-mail, Chat, Colaboração Web e Vídeo)
  - Blended Multimedia
  - SMS
  - Social Engagement e Colaboração
  - Portal de trabalho do agente
  - Portal de informações gerenciais e relatórios
  - Análise e automação de desktops
  - Gerenciamento da força de trabalho
  - Gerenciamento de desempenho e performance
  - Gerenciamento de campanhas
  - Gerenciamento de qualidade
  - Treinamento e e-Learning.
- Estratégia, Planejamento e implementação de Soluções de Comunicação Unificada, Presença, Mensagem Instantânea e Colaboração.
  - Voz Coorporativa
  - Voz, vídeo e web conferência, com colaboração de conteúdo.
  - Arquiteturas distribuídas e escritórios remotos
  - Portais de colaboração
  - Repositórios de documentação
  - Intranets
  - Wikis
- Análise e implementação de Processos de Negócios de comunicação e colaboração corporativa e centrais de relacionamento.
- EDUKI.ME: Treinamento e Desenvolvimento de clientes em soluções Comunikime.

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

Escopo

A proposta apresenta uma tabela de valores para utilização de licenças do Unified IP Outbound na ultima versão

Proposta Comercial

Licenças - Discadores /Agentes
RANGES
Até 500
Entre 501 e 1000
Acima de 1001

Software licença para Agente
Valor mensal para licenças de Agente Outbound. Obs.: O Fornecedor deve descrever todos os componentes que inclui esse item.
Licença Agente Outbound
Valor Unitário
R$ 132,45
R$ 125,37
R$ 112,20

***Valores mensais**

Consideramos o valor unitário por licença de R$ 112,20 por composição de licença para o baseline de 1000 licenças, considerando que serão disponibilizadas 200 adicionais para cobrança por utilização

Licenciamento (Agente e Administração Supervisor) e Telecom

Esse quadro deve ser utilizado na aquisição de licenciamento de agentes, troncos, supervisores e administradores da plataforma. É mandatório a composição dos valores do Quadro I antes do dimensionamento das licenças desse quadro.
Descrição dos itens:
Discadores/Agentes:
Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento- Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Contempla a relação de 3 canais de saída para 1 agente (2:1). Contempla licença de gravação do agente
Software License Unified IP Inbound/Outbound/Blend- Valor Flat de Licenciamento - Licenciamento para usuários receptivos/outbound/blend. Não contempla canais de saída, gravação do agente
Software License Unified IP Media Port License - Pacote de 30 Canais de voz - Licenciamento para canais de saída. Pacote com 30 canais (1xE1).

Licenças - Admistrador e Supervisor
Analyst License - Licença para administração das plataformas Aspect UIP e ALM. Contempla as licenças para aplicativos da existentes no pacote Team Leader License mais as licenças dos aplicativos UCC Admin Provisioning, Director, Producer, ALM Administrator.
Team Leader License - Licença para monitoramento da plataforma. Contempla as licenças para os aplicativos UCC Realtime, Dataviews e Enterprise Monitor
SW License Advanced Lis Management Administrator - Licença para estratégia Outbound - Licença individual para ALM Administrator

Cláusulas contratuais

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

a. Os equipamentos e licenças de software serão concedidos à Flex em regime de comodato durante a extensão do contrato, os quais serão instalados nas dependências da Flex.

b. A Comunikime gerenciará e administrará o SISTEMA, de tal sorte que ele atenda continuamente aos objetivos de disponibilidade e desempenho da Flex junto aos seus Clientes.

c. Caberá à Flex prover/contratar/manter a alimentação de energia elétrica, refrigeração do ambiente e comunicação de telecomunicação que será utilizada pelo SISTEMA (ex. VPN com a Comunikime com disponibilidade: 24X7), não cabendo à Comunikime dimensionar necessidade de incremento desses itens em caso de crescimento da plataforma. Interrupções nos insumos supracitados não serão considerados no cômputo do nível de disponibilidade do SISTEMA.

d. O modelo de gerência de gravação será conjuntamente definido pelas Partes, seguindo o padrão existente.

e. Eventuais crescimentos devem ser sempre solicitados para a Comunikime e o planejamento do hardware para crescimento a ser disponibilizado no local, será combinado entre as partes conforme planejamento de crescimento da Flex. No modelo de contrato atual, a responsabilidade do hardware e infraestrutura será do cliente, sendo que a Comunikime entenderá o crescimento e solicitará alterações conforme necessidade.

f. A Comunikime dispõe de recursos destinados a apoiar em performance que fará visitas periódicas a serem combinadas com o cliente. Em situações pontuais a Comunikime poderá direcionar um técnico para atuação in loco conforme a necessidade.

g. Será disponibilizado o serviço de técnico residente pelo valor de R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta) que incluirá a manutenção Huawei, desde que recebamos as especificações. Não haverá custos para GMUD's emergenciais. Caso seja solicitado pelo cliente o mesmo deverá ser avisado com antecedência.

h. O suporte Comunikime já engloba upgrade e updates de versão de plataforma Aspect, ficando a cargo do cliente eventuais necessidades de licenciamento de terceiros (ex: Microsoft e outros), bem como infraestrutura adicional que se faça necessária.

i. O licenciamento por uso será cobrado através do mínimo de utilização de 1000 posições mensais e, acima desta quantidade através de pico de uso dentro do mês

j. Licenciamento de sábado poderá ter característica específica a ser negociada através de outra proposta comercial a ser negociada junto ao time comercial da Comunikime

k. SLAs de atendimento Comunikime são descritos em documento "referencia_suporte_comunikime_v_1_4.pdf" disponibilizado como adendo deste contrato para referência do cliente.

l. O checklist diário será realizado de segunda-feira a sábado até ás 07:30h.

m. Custos e manutenção de URA's será mantido exatamente o existente, inclusive o custo de R$ 6.000,00 (seis mil) mensal. Este custo contempla 150 (cento e cinquenta) portas de URA.

n. Com relação a multas deste contrato, devem ser consideradas as seguintes cláusulas:

Multas só poderão ser aplicadas à Comunikime no caso de ocorrência que fira um dos SLAs mencionados aqui e onde o contratante da Flex, de maneira comprovada, aplicou multas à Flex.

Para um total de posições de atendimento contratadas igual ou superior a 1.100 (hum mil e cem)

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

licenças de software Aspect, a Comunikime poderá arcar com uma multa no valor máximo de 2% do valor da NF da Comunikime para a Flex.

Multas aplicadas serão descontadas em fatura do mês subsequente da aplicação ou após esgotadas análises do real causador da mesma

Problemas relacionados a quedas de operação relacionados a rede e/ou domínio, elétrica, refrigeração de ambiente não são de responsabilidade da Comunikime e estão isentos de multas.

Tempo de sistema indisponível antes do acionamento do suporte Comunikime não contabilizará na métrica aqui mencionada.

Falta de acesso via VPN estendida Comunikime/Flex faz com que o SLA de suporte não seja iniciado até restabelecimento da mesma.

Condições Comerciais

1. Já estão incluídos manutenção de 1, 2, 3 níveis e atualizações da versão de software.
2. Faturamento com 30 dias durante o período do contrato dentro do ano fiscal de 2019. Em 2020, passaremos a considerar o faturamento com pagamento em 60 dias.
3. Não estão incluídos custos com viagens nas despesas de serviços.
4. Contrato de 24 (vinte quatro) meses.
5. Isenção de 1 mensalidade integral conforme definição das partes, ou seja, o primeiro mês a partir do momento em que a Comunikime passa a gerir o contrato, não será faturado, passando a haver faturamento a partir do segundo mês de contrato. O mês de dezembro de 2019 também será isento de cobrança.

Condições de rescisão:

1. Os valores de serviços deverão ser quitados de forma integral, do remanescente do período total da proposta.
2. Caso exista rescisão antes do término do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, o restante do contrato deverá ser quitado pelo cliente. Exemplo: Caso o contrato seja rescindido por qualquer razão no décimo segundo (12º) mês de vigência, o cliente deverá pagar o mês corrente e mais 12 (doze) meses restantes da vigência do contrato em caráter de multa por rescisão contratual.

Condições de Pagamento:

1. O pagamento poderá ser feito por pagamento de boleto bancário ou transferência eletrônica de documentos ("TED"), sendo que o cliente deverá indicar no ato da assinatura desta proposta qual o método escolhido. Para TED será indicado pela Comuniki.ME os dados bancários para o mesmo.
2. Os preços acima descritos INCLUEM IMPOSTOS".
3. Os demais termos de responsabilidades e obrigações estão descritos no CGC".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

Contrato entre as Partes

Esta Proposta e todas as Mudanças de escopo estabelecem detalhadamente o objeto desta contratação entre **Flex** e a Comuniki.ME com relação aos serviços e aos produtos a serem fornecidos. Nada contido neste documento obriga as partes a assumirem compromissos além daqueles aqui estabelecidos.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam esta proposta por meio de seus representantes devidamente autorizados. Todos os termos e condições deste Contrato, a menos que alterações específicas sejam feitas, devem permanecer em plena vigência.

Comuniki.ME Serviços de Informática LTDA. **CNPJ: 17.328.909/0001-76**	**Flex**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data

Confidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0822
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 18/8/2022
	Vencimento 10/11/2022
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Julho de 2022

OC APROVADA - Nº 44991
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/11/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU1222
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 15/12/2022
	Vencimento 10/3/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 30 de Novembro de 2022

OC APROVADA - Nº 45773
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/03/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0223
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - Cj 142 - JD Paulistano São Paulo - SP Cep: 01452-911 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 24/02/2022
	Vencimento 10/05/2023
	Valor 1.032,26

Valor por Extenso
Um mile e trinta e dois reais e vinte e seis centavos

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 4 de Janeiro de 2023

OC APROVADA - Nº 46168
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/05/2023

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0123
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 23/01/2022
	Vencimento 10/4/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Dezembro de 2022

OC APROVADA - Nº 45982
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/04/2023

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0722
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 18/7/2022
	Vencimento 10/10/2022
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 30 de Junho de 2022

OC APROVADA - Nº 44709
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/10/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida Paulista, 1374, 12o andar - Sala 12A114
Jardim Paulista
01310-100, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU1122
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 24/11/2022
	Vencimento 10/2/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Outubro de 2022

OC APROVADA - Nº 45585
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/02/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU1022
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 17/10/2022
	Vencimento 10/1/2023
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 30 de Setembro de 2022

OC APROVADA - Nº 45378
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/01/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Avenida General Ataliba Leonel, 1223 - 5º andar
Santana
02033-000, São Paulo - SP

NOTA / RECIBO	Número 106FLEXU0922
Cliente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria, 1903 - CENTRO São Paulo - SP Cep: 01452-001 CNPJ: 10.851.805/0001-00	Emisão 16/9/2022
	Vencimento 10/12/2022
	Valor R$ 8.000,00

Valor por Extenso
Oito mil reais

Referência

LOCAÇÃO - CONTRATO ENTRE COMUNIKI.ME E "CLIENTE"

1 - Servidores de Telefonia Aspect - UMS

Dados para pagamento:
COMUNIKI.ME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.328.909/0001-76
Pagamento via Boleto conforme fornecido por email

Este recibo corresponde ao período de 1 a 31 de Agosto de 2022

OC APROVADA - Nº 45176
Dados Bancários:
Itaú
Agencia: 0077
Conta Corrente: 23996-0
Vencimento: 10/12/2022

DISPENSA DE EMISSÃO DE NFS-e Conf. Lei Complementar 116/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FD8.

DEMAREST

Doc. 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FE5.

DEMAREST

Atualização	13/01/2023

Índice Econômico para Correção Monetária: INPC

Legenda: TI = Termo Inicial

	Valor da Parcela	Vencimento	Índice TI	Índice Janeiro/2023	Valor corrigido	Juros: 1% a.m.	Multa 2% (R$)	Total
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR VALOR DEVIDO À COMUNIKI.ME								
NF 3169 - Licenças - Aspect (maio/2022)	R$ 124.720,00	10/9/22	89,014597	89,838289	R$ 125.874,09	R$ 5.160,84	R$ 2.620,70	R$ 133.655,63
NF 3247 - Licenças - Aspect (junho/2022)	R$ 128.185,80	10/10/22	89,566487	89,838289	R$ 128.574,80	R$ 3.985,82	R$ 2.651,21	R$ 135.211,83
Recibo 106FLEXU0722 - Telefonia - Aspect (junho/2022)	R$ 8.000,00	10/10/22	89,566487	89,838289	R$ 8.024,28	R$ 248,75	R$ 165,46	R$ 8.438,49
NF 3248 - Instalação de equipamentos (junho/2022)	R$ 7.740,00	10/10/22	89,566487	89,838289	R$ 7.763,49	R$ 240,67	R$ 160,08	R$ 8.164,24
NF 3326 - Licenças - Aspect (julho/2022)	R$ 134.475,96	10/11/22	89,029088	89,838289	R$ 135.698,24	R$ 2.849,66	R$ 2.770,96	R$ 141.318,86
NF 3327 - Instalação de equipamentos (julho/2022)	R$ 7.740,00	10/11/22	89,029088	89,838289	R$ 7.810,35	R$ 164,02	R$ 159,49	R$ 8.133,85
Recibo 106FLEXU0822 - Telefonia - Aspect (julho/2022)	R$ 8.000,00	10/11/22	89,029088	89,838289	R$ 8.072,71	R$ 169,53	R$ 164,84	R$ 8.407,09
NF 3385 - Licenças - Aspect (agosto/2022)	R$ 134.580,83	10/11/22	88,753097	89,838289	R$ 136.226,36	R$ 2.860,75	R$ 2.781,74	R$ 141.868,86
NF 3386 - Instalação de equipamentos (agosto/2022)	R$ 7.740,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 7.834,64	R$ 86,18	R$ 158,42	R$ 8.079,24
NF 3387 - Desenvolvimento URA NPS Aspect Santander (agosto/2022)	R$ 3.120,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 3.158,15	R$ 34,74	R$ 63,86	R$ 3.256,75
NF 3388 - Desenvolvimento URA Credsystem (agosto/2022)	R$ 2.600,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 2.631,79	R$ 28,95	R$ 53,21	R$ 2.713,95
Recibo 106FLEXU0922 - Telefonia - Aspect (agosto/2022)	R$ 8.000,00	10/12/22	88,753097	89,838289	R$ 8.097,82	R$ 89,08	R$ 163,74	R$ 8.350,63
Recibo 106FLEXU1022 - Telefonia - Aspect (setembro/2022)	R$ 8.000,00	10/1/22	88,469087	89,838289	R$ 8.123,81	R$ 982,98	R$ 182,14	R$ 9.288,93
NF 3459 - Licenças - Aspect (setembro/2022)	R$ 126.166,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 128.118,62	R$ 128,12	R$ 2.564,93	R$ 130.811,68
NF 3460 - Instalação de equipamentos (setembro/2022)	R$ 7.740,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 7.859,79	R$ 7,86	R$ 157,35	R$ 8.025,00
NF 3461 - Desenvolvimento monitorias automáticas Santander (setembro/202	R$ 5.200,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 5.280,48	R$ 5,28	R$ 105,72	R$ 5.391,47
NF 3462 - Desenvolvimento gravações Santander (setembro/2022)	R$ 3.120,00	10/1/23	88,469087	89,838289	R$ 3.168,29	R$ 3,17	R$ 63,43	R$ 3.234,88
NF 3517 - Licenças - Aspect (outubro/2022)	R$ 121.299,40	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 122.600,48	-	R$ 2.452,01	R$ 125.052,49
NF 3518 - Instalação de equipamentos (outubro/2022)	R$ 7.740,00	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 7.823,02	-	R$ 156,46	R$ 7.979,48
NF 3519 - Desenvolvimento resgate gravações Recovery (outubro/2022)	R$ 4.160,00	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 4.204,62	-	R$ 84,09	R$ 4.288,71
Recibo 106FLEXU1122 - Telefonia - Aspect (outubro/2022)	R$ 8.000,00	10/2/23	88,884891	89,838289	R$ 8.085,81	-	R$ 161,72	R$ 8.247,53
NF 3581 - Licenças - Aspect (novembro/2022)	R$ 119.770,80	10/3/23	89,222653	89,838289	R$ 120.597,22	-	R$ 2.411,94	R$ 123.009,16
NF 3582 - Instalação de equipamentos (novembro/2022)	R$ 7.740,00	10/3/23	89,222653	89,838289	R$ 7.793,41	-	R$ 155,87	R$ 7.949,27
Recibo 106FLEXU1222 - Telefonia - Aspect (novembro/2022)	R$ 8.000,00	10/3/23	89,222653	89,838289	R$ 8.055,20	-	R$ 161,10	R$ 8.216,30
NF 3645 - Licenças - Aspect (dezembro/2022)	R$ 109.672,80	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 109.672,80	-	R$ 2.193,46	R$ 111.866,26
NF 3646 - Instalação de equipamentos (dezembro/2022)	R$ 7.740,00	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 7.740,00	-	R$ 154,80	R$ 7.894,80
NF 3647 - Desenvolvimento ativação Ambiente C (dezembro/2022)	R$ 6.500,00	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 6.500,00	-	R$ 130,00	R$ 6.630,00
Recibo 106FLEXU0123 - Telefonia - Aspect (dezembro/2022)	R$ 8.000,00	10/4/23	89,838289	89,838289	R$ 8.000,00	-	R$ 160,00	R$ 8.160,00
NF 3720 - Instalação de equipamentos (janeiro/2022) **(proporcional a 13 dias)**	R$ 3.354,00	10/5/23	90,251545	89,838289	R$ 3.354,00	-	R$ 67,08	R$ 3.421,08
NF 3721 - Licenças - Aspect (janeiro/2022) **(proporcional a 13 dias)**	R$ 54.915,12	10/5/23	90,251545	89,838289	R$ 54.915,12	-	R$ 1.098,30	R$ 56.013,42
Recibo 106FLEXU0223 - Telefonia - Aspect (1 a 4 de janeiro/2022)	R$ 1.032,00	10/5/23	90,251545	89,838289	R$ 1.032,00	-	R$ 20,64	R$ 1.052,64
							Valor do crédito atualizado	R$ 1.244.132,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:40 , sob o número WJMJ23420005962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10B73FE5.

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, 01453-050
+55 (11) 3150-7000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Recuperação Judicial

ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo Precision"), **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo Estruturado"); e **ITAÚ ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO** ("Fundo Active" e, em conjunto com Fundo Precision e com o Fundo Estruturado, "Fundos"), por seus advogados, nos autos da recuperação judicial em epígrafe requerida por **Flex Gestão de Relacionamentos S.A.** ("Flex") e **Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda**. ("Code7", em conjunto com a Flex, "Grupo Connvert" ou "Recuperandas"), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **(i)** negociaram as Notas Comerciais que embasavam o seu crédito contra as Recuperandas e listado pelo Administrador Judicial como extraconcursal; e **(ii)** por esse motivo, os valores anteriormente depositados pelos Fundos nestes autos serão levantados diretamente pelo terceiro adquirente das Notas Comerciais, razão pela qual requer seja desconsiderada a manifestação de fls. 15.777/15.778.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Renata Martins de Oliveira Amado
OAB/SP 207.486

André Ericsson de Carvalho
OAB/SP 331.722

Victor Pomares Alves
OAB/SP 428.967

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 10:52 , sob o número WJMJ23420147171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BB9F16.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL CÍVEL DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS/SP.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ, brasileiro, solteiro. Op. De telemarketing, portador do RG 41.891.971-9 e inscrita sob o CPF/MF nº 495.671.988-45, portador da CTPS Nº 000006036 SERIE 00438 –SP, filho de Andreia de Barros Ferraz, residente e domiciliado na rua cembira, nº 1142, Vila Curuçá, São Paulo-SP 08032-010, em respeitosamente à honrosa presençade V. Exa., com fundamento nos arts. 10, caput e parágrafo 5º, da Lei n.º 11.101/2005, propor a presente

O habilitante é credor da empresa FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., em recuperação judicial, referente a créditos trabalhista, conforme SENTENÇA do juízo da 5ª Vara do Trabalho do Forum Trabalhista da Penha/SP no montante de **R$ 12.427,54 (doze mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos**), conforme planilha de cálculos em anexo, ATSum **1000084-30.2023.5.02.0605.**

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito, com acorreção monetária até a data do efetivo pagamento. Informa os dados bancários,para pagamento do crédito devido ao autor, devendo ser depositado na contavinculada de seu patrono, conforme segue abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03C4.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1267-X

CONTA CORRENTE: 61041-0

FAVORECIDO: SANTHIAGO ANDRADE MARTINS

CPF: 311.310.748-23

Por todo o exposto, requer-se a sensibilidade deste juízo, para dar prosseguimento ao feito, com o acolhimento da concessão do benefício da justiça gratuita (art. 98 do CPC).

Termo em que
Pede o deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

SANTHIAGO ANDRADE MARTINS
OAB/SP 395.996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03C4.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ**, brasileiro, solteiro. Op. De telemarketing, portador do RG 41.891.971-9 e inscrita sob o CPF/MF nº 495.671.988-45, portador da CTPS Nº 000006036 SERIE 00438 –SP, filho de Andreia de Barros Ferraz, residente e domiciliado na rua cembira, nº 1142, Vila Curuçá, São Paulo-SP 08032-010, *nomeia e constitui seu procurador o dr. Santhiago Andrade Martins, brasileiro, casado, advogado sob a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil nº 395.996-SP. Para o qual confere os poderes para o foro em geral e especificamente para atuar em qualquer instancia ou tribunal, requerer as medidas que entender necessárias, preparatórias, preventivas, ou incidentes, desisitir, transigir, receber quantias e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos, fazer composições amigáveis, receber e dar quitação, e requerer o quer preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato e substabelecer com ou sem reserva de poderes, especialmente para representa-lo em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA*
Compromete-se o outorgante a fornecer todos os documentos necessários solicitados pelo outorgado e a comparecer perante o r.Juízo sempre que intimado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

Vinicius de Barros Novais Ferraz

VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03C6.

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu **VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ**, brasileiro, solteiro. Op. De telemarketing, portador do RG 41.891.971-9 e inscrita sob o CPF/MF nº 495.671.988-45, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023

VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03C8.

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **495671988/45** DNI

REGISTRO GERAL **57.738.528-8** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **24/11/2021**

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO - SP BELENZINHO CN:LV.A163/FLSº59 /N.160867

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03CB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03CB.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000084-30.2023.5.02.0605

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2023
Valor da causa: R$ 23.900,00

Partes:
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
ADVOGADO: SANTHIAGO ANDRADE MARTINS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
RECLAMADO: BANCO CSF S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

Aos 02 dias do mês de maio de 2023, pela Juíza do Trabalho Substituta MARCELLE COELHO DA SILVA, foi proferida a seguinte:

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado, nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT.

D E C I D O

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

A exigência de indicação dos valores dos pedidos, instituída pela lei 13.467/17, que deu nova redação ao artigo 840, §1º, da CLT, não se confunde com liquidação prévia, de modo que, em regra, o valor da causa e os indicados às pretensões não vinculam a decisão e não limitam a condenação, por se tratar de mera estimativa, como orienta o artigo 12, §2º, da IN 41/2018 do c. TST. **Rejeito**.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O processo do trabalho, informado pelos princípios da informalidade e da simplicidade, exige que a parte reclamante, em sua inicial, faça um breve relato dos fatos de que resulta o litígio e formule seus pedidos. Na hipótese dos autos, a petição inicial atende aos requisitos do § 1º do artigo 840 da CLT, inclusive no tocante ao pedido de declaração de nulidade do banco de horas, tendo proporcionado adequada oportunidade de defesa à reclamada e plena viabilidade ao julgamento da demanda. Friso que eventual falta de amparo convencional à pretensão é questão atinente ao mérito, e com ele será analisado. **Rejeito**.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

Aplica-se no processo do trabalho a teoria da asserção, segundo a qual, indicada a parte como devedora, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide, pois não há que se confundir relação jurídica de direito material com a de direito processual, sendo essa última apreciada em abstrato.

O pedido de responsabilização subsidiária dirige-se contra a segunda reclamada. Assim, compete-lhe exclusivamente responder ao feito. A existência e a extensão da sua responsabilidade são questões atinentes ao mérito e com ele serão examinados. **Rejeito**.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Inexistindo controvérsia quanto ao enquadramento sindical, eis que a 1ª reclamada reconhece como aplicáveis as normas coletivas firmadas pelo SINTRATEL, não há falar em reenquadramento sindical. **Rejeito**.

VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante afirma que foi dispensada no dia 13/12/2022, sem o recebimento das verbas rescisórias devidas.

A primeira reclamada anexou TRCT (fl. 336), entretanto, confessa o inadimplemento das verbas rescisórias ali elencadas por estar em dificuldades financeiras.

Rechaço as justificativas apresentadas quanto ao fato de se encontrar passando por crise financeira. Isso porque, por disposição expressa da lei, insculpida o *caput* ao artigo 2º da CLT, que positiva o princípio da alteridade, orientador das relações de emprego, os riscos da atividade devem ser assumidos unicamente pelo empregador, sendo certo que os empregados não podem arcar com eventuais prejuízos decorrentes da atividade econômica daquele que os admite.

Desse modo, nos limites da exordial (artigo 141 e 492 do CPC), julgo **procedente** o pedido de pagamento de: saldo salarial (13 dias); aviso prévio indenizado proporcional (30 dias); férias + 1/3 de 2021/2022; férias proporcionais + 1/3, à base de 1/12, já considerada a projeção do aviso prévio; 13º salário integral de 2022, já considerada a projeção do aviso prévio.

Ademais, é **procedente** o pedido de aplicação da multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT, visto não terem sido pagas as verbas rescisórias no prazo previsto no §6º, do mesmo dispositivo legal.

JORNADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

Postula a parte reclamante o pagamento de horas extras sob o fundamento de que o banco de horas adotado pela 1ª ré é nulo, por ausência de autorização convencional.

A 1ª reclamada colacionou aos autos ACT firmado com o Sindicato que representa a categoria do autor, SINTRATEL, prevendo compensação de jornada, consoante cláusula V.

Assim, não há falar em nulidade do banco de horas adotado pela 1ª ré, conforme artigo 59 e 620 da CLT. **Rejeito.**

Ainda, a 1ª reclamada cumpriu com o quanto disposto no artigo 74, § 2º da CLT, tendo juntado aos autos os cartões de ponto do período contratual, os quais apontam uma jornada variável e não foram impugnados em réplica.

Logo, competia à parte reclamante indicar, discriminadamente, e de forma coerente, eventuais diferenças de horas extras realizadas e não compensadas. Porém, não o fez, ainda que apenas por amostragem, razão pela qual julgo **improcedente** o pedido de pagamento de horas extras pelo labor em sobrejornada e reflexos.

Por fim, inexistindo habitualidade na prorrogação da jornada além da 6ª hora diária, conforme espelhos de ponto que instruem a defesa, não há falar em gozo de 1 hora de pausa para descanso e alimentação. Assim, julgo **improcedente** o pedido pagamento de indenização pela supressão do intervalo intrajornada.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Conforme extrato de fls. 333, os depósitos do FGTS não foram realizados corretamente ao longo do contrato de trabalho, assim, julgo **procedente** o pedido de pagamento de diferenças devidas a tal título em relação a todo o lapso contratual não recolhido.

Deverá a parte autora juntar, no momento da apresentação de seus cálculos de liquidação, o extrato analítico atualizado da própria conta vinculada para apuração das diferenças devidas. **Caso o documento não venha aos autos, entender-se-á que o FGTS devido durante o período do contrato de trabalho foi devidamente quitado.**

Ainda, diante da natureza remuneratória de parte das parcelas objeto de condenação na presente sentença, julgo **procedente** o pedido de pagamento

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

do FGTS incidente em saldo de salário, aviso prévio indenizado (Súmula 305 do c. TST) e 13º salário. É indevida a incidência de FGTS em férias indenizadas + 1/3, nos termos da OJ 195 da SDI-I do C. TST.

Por fim, ante a dispensa imotivada da parte reclamante, e por não demonstrada a sua quitação, julgo **procedente** o pedido de pagamento do acréscimo rescisório de 40% sobre a integralidade do FGTS, já depositado e objeto de condenação nesta decisão, devendo ser observado, para fins de liquidação, os termos da OJ 42 da SDI-I do C. TST.

Em razão da vedação legal (artigo 15 da lei 8.036/90), os valores deferidos a título de FGTS e indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da parte reclamante, **no prazo de 08 dias a contar da intimação da sentença de liquidação.** Após, autorizo a liberação dos valores depositados por alvará complementar, com fundamento no art. 20, I, da Lei 8.036/90, executando-se diretamente, por quantias equivalentes, caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos.

PENA DO ARTIGO 467 DA CLT

A primeira ré confessou o não pagamento das verbas rescisórias, as quais não foram quitadas, igualmente, quando do comparecimento à Justiça do Trabalho.

Logo, julgo **procedente** o pedido de pagamento da pena prevista no artigo 467 da CLT, sendo certo que, tratando-se de dispositivo legal que impõe penalidade, comporta interpretação restritiva, de modo que deverá incidir apenas sobre as verbas rescisórias em sentido estrito, a saber, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário de 2022, FGTS incidente sobre as referidas verbas, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS e férias simples e proporcionais + 1/3.

DANOS MORAIS

Pleiteia a parte autora o pagamento de indenização por danos morais, alegando ter sofrido danos morais em razão do não pagamento correto dos salários e das verbas rescisórias, bem como da pressão por atingimento de metas.

Quanto às metas, nada comprovou o reclamante, ônus probatório que lhe cabia.

Por outro lado, é incontroverso que não houve a quitação das verbas rescisórias, tal qual reconhecido na presente sentença.

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

É evidente que o não pagamento das verbas rescisórias gera grande aflição moral ao trabalhador, que se vê sem condição de cumprir com as obrigações anteriormente assumidas, bem como de prover o seu sustento e o da sua família, até se recolocar no mercado de trabalho. A ofensa, no caso, transcende a questão patrimonial e passa a afrontar o meio de subsistência do empregado, violando a sua a dignidade, honra e imagem. Trata-se, pois, de hipótese de dano moral *in re ipsa* .

Assim, julgo **procedente** o pedido de compensação por danos morais, no importe de R$ 2.000,00, valor fixado em vista da extensão dos danos sofridos pelo reclamante, da culpa da ré, do dever de responsabilidade social dos entes patronais, o não enriquecimento ilícito, a condição financeira da reclamada e o caráter pedagógico, e não punitivo da medida.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE RESULTADOS E MULTA CONVENCIONAL

Postula a parte reclamante o pagamento da PLR de 2021/2022.

A 1ª ré afirma que sempre aplicou a norma coletiva apontada pela autora e aduz não ter preenchido os requisitos da convenção coletiva para a distribuição da participação dos lucros, consoante documentos de fls. 353 e ss.

Assim, competia à parte reclamante demonstrar, matematicamente, à luz dos documentos em questão, que fazia jus à percepção da PLR, entretanto, nada apontou em réplica.

Logo, julgo **improcedente** o pedido.

Por consequência, julgo **improcedente** o pedido de pagamento de multa convencional por descumprimento da cláusula que estabelece a PLR.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Por outro lado, é incontroversa a existência de contrato civil de prestação de serviços entre as rés (fls. 259/276).

Em que pese se trate de hipótese de terceirização lícita, o referido fenômeno, que serve precipuamente como instrumento de gestão empresarial, não pode ignorar os direitos do trabalhador protegidos pela lei. Nesse sentido, a responsabilização da tomadora encontra respaldo no princípio da boa-fé e um de seus corolários, qual seja a vedação ao abuso do direito. De fato, a circunstância de uma empresa, que tem o risco de seu negócio juridicamente fixado, firmar contrato

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

de natureza civil com outra, em função do qual esta última forma vínculos laborais, não se responsabilizando, em qualquer nível, pelas obrigações trabalhistas pactuados pela empresa contratada, constitui nítido abuso do direito, sobretudo após se beneficiar diretamente da mão-de-obra que lhe é disponibilizada.

In casu, a segunda reclamada, em sua contestação, não nega a prestação de serviços pela reclamante, sendo incontroverso, portanto, que se favoreceu da sua força de trabalho.

Considerando que a 2ª reclamada foi, em última análise, a tomadora dos serviços da parte reclamante, impossível afastar a sua responsabilidade civil extracontratual, que decorre da presunção de culpa na contratação e na fiscalização da empresa prestadora dos serviços, sendo que o entendimento pela sua responsabilização prestigia a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, consagrados no inciso III e IV, do artigo 1ª da Constituição Federal de 1988.

Ainda, não há falar em ausência de amparo legal, eis que a lei 13.429, de 31 de março de 2017, prevê expressamente a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços em caso de inadimplemento por parte da empresa prestadora.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios constitucionais acima explicitados e na Súmula 331 do C. TST, que os consagra, bem como no artigo 5º-A, §5º da lei 13.429/2017, julgo **procedente** o pedido de reconhecimento da **responsabilidade subsidiária** da tomadora de serviços pelas obrigações trabalhistas deferidas na presente sentença, em caso de inadimplemento por parte da primeira reclamada. Esclarece-se, por oportuno, que o conceito de obrigação trabalhista abarca todas as obrigações oriundas da relação de trabalho, inclusive multas, danos morais e astreintes, já que a responsabilidade subsidiária tem por escopo ressarcir integralmente o empregado. Excluem-se da responsabilização apenas as obrigações de fazer personalíssimas da ex-empregadora, expressamente especificadas em sentença.

Destaco, por fim, ser desnecessário o esgotamento de todas as possibilidades de constrição de crédito junto ao devedor principal, com a desconsideração da personalidade jurídica, antes de haver o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Privilegia-se, com efeito, a natureza alimentar do crédito trabalhista, além dos princípios da celeridade e da efetividade, que inspiram o processo do trabalho.

JUSTIÇA GRATUITA

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

Conforme CTPS de fl. 18, desde a sua saída da ré, a parte reclamante está desempregada, de modo que, por preenchido o requisito do artigo 790, §3º, da CLT, **defiro** o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condeno as reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% do valor que resultar da liquidação dos pedidos deferidos nesta sentença, sem dedução de recolhimentos previdenciários e fiscais (OJ 348, SDI-I, C. TST).

Ainda, **condeno** a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, a serem rateados entre os patronos das rés e ora fixados em 10% sobre a atualização do valor dado na exordial às pretensões rejeitadas, **observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º da CLT e da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos ad ADI 5766.**

OFÍCIOS

Diante das irregularidades perpetradas pela reclamada e reconhecidas na presente sentença, notadamente no tocante ao recolhimentos do FGTS, após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria da Vara a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, para as providências que entender cabíveis.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

A atualização monetária dos créditos deferidos observará a Súmula nº 381 do TST para as verbas devidas mensalmente. As atualizações de férias, 13º salário e verbas rescisórias observarão as disposições legais quanto à época própria de cada um dos institutos. Os créditos referentes ao FGTS serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sobre os valores corrigidos monetariamente, incidirão juros de mora a partir da data da distribuição do feito, na forma do artigo 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

Quanto aos índices aplicáveis, deverá ser observado o teor das decisões proferidas pelo c. STF (Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs 5867 e 6021 e Ações Declaratórias de Constitucionalidade – ADCs 58 e 59), no sentido de que até deliberação da questão pelo Poder Legislativo, devem ser aplicados o IPCA-E, **na fase pré-judicial**, e, **a partir do ajuizamento da ação,** a taxa Selic. Não estão abrangidas as dívidas da Fazenda Pública, que têm regramento específico.

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

Friso que o artigo 406 do Código Civil prevê que a taxa SELIC já engloba os juros de mora e a correção monetária.

Destaco, ainda, que restou modulada a decisão, no sentido de que os processos em curso deverão aplicar de forma retroativa a taxa SELIC, sob pena de futura alegação de inexigibilidade do título (artigo 535, §§ 12 e 14 ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários nos autos (Lei nº 8.212/91, artigo 43), sob pena de execução *ex officio*, nos termos do parágrafo único do artigo 876 da CLT e Súmula 368 do C. TST. Autorizo o desconto da cota previdenciária atribuída por lei ao trabalhador, observando o teto do salário-de-contribuição e o cálculo mês a mês.

Destaco que as empresas comprovadamente optantes do "SIMPLES" estão dispensadas dos recolhimentos referentes à sua quota patronal, nos termos do art. 13 da lei complementar 123/2006. Ainda, conforme art. 29 da Lei nº 12.101/2009, fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212 /91 a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos ali constantes cumulativamente.

Friso que o Regime da Desoneração contido na Lei. 12.546/11 aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho, ficando excluídas as decorrentes de condenação ou acordo judicial, como no presente caso. Logo, inaplicável a referida previsão legal.

Cumpre deixar claro que a condenação não abrange as contribuições previdenciárias devidas a terceiros ("sistema 'S'"), eis que a competência fixada pelo artigo 114, VIII, da CR/88 é expressamente limitada pela previsão contida no artigo 240, também da Constituição.

Em observância ao artigo 832, § 3º CLT, declaro que para efeito de incidência das contribuições previdenciárias, deverão ser observadas apenas as verbas de natureza salarial, excluídas, por consequência, aquelas enumeradas no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 e normas regulamentadoras do INSS. O limite de responsabilidade de cada parte vem expresso nos artigos 20 (empregado) e 22 (empregador) da mesma lei.

Note-se que, em se tratando de parcela tributária, a norma não poderia ensejar dúvida sobre o que representa base de cálculo e o que consiste em parcelas isentas. Assim, há de se interpretar o art. 28 da lei previdenciária de forma restritiva, em consonância com as parcelas salariais descritas na CLT e, ausente a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

previsão, isentar outros valores da incidência da contribuição. Por este prisma, sofrem a incidência da contribuição previdenciária os salários, inclusive por comissão, percentagem ou *in natura*, gorjetas, adicionais, gratificações, prêmios, bônus, bem como gratificações natalinas e férias gozadas. São base de cálculo, ainda, restituição ou reembolso de descontos e horas extras e reflexos em DSR, gratificações natalinas e férias gozadas. ***Ausente qualquer disposição legal expressa sobre as demais, não constituem base de cálculo previdenciária.***

O imposto de renda deverá ser calculado pelo regime de competência, mês a mês, respeitando-se a progressividade da tributação. Entendimento diverso implica em conferir ao trabalhador valor menor do que o que efetivamente receberia se quitadas as verbas no momento oportuno.

Esclarece ainda este Juízo que o imposto de renda não deverá incidir sobre as verbas de natureza indenizatória deferidas em sentença, tampouco incidirá sobre os juros de mora, ainda que estes sejam referentes às verbas de natureza salarial, tendo em vista sua natureza indenizatória (art. 404 do CC, OJ 400 da SDI-I do TST e Súmula 19 do E. TRT-SP).

A responsabilidade do recolhimento do imposto em questão, de igual modo, é do empregador. O empregado, entretanto, não fica isento do recolhimento da parte que lhe cabe em razão do crédito ter sido reconhecido judicialmente, ficando autorizada a sua retenção. Note-se que, por se tratar de determinação legal, não há falar em indenização pela dedução dos recolhimentos previdenciários e fiscais e, nem tampouco, em responsabilidade integral da reclamada.

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, rejeito a **PRELIMINAR** e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos por VINÍCIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ em face de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e BANCO CSF S/A, a fim de **CONDENAR** as reclamadas, sendo a 2ª ré **SUBSIDIARIAMENTE**, ao pagamento de:

1. Saldo salarial (13 dias); aviso prévio indenizado proporcional (30 dias); férias + 1/3 de 2021/2022; férias proporcionais + 1/3, à base de 1/12; 13º salário integral de 2022; multa do artigo 477 da CLT.
2. Diferenças de FGTS do período contratual (quando da liquidação, deverá a parte reclamante juntar aos autos extrato analítico atualizado da sua conta vinculada, para apuração das diferenças devidas, sob pena de serem consideradas quitadas), bem como FGTS incidente sobre verbas remuneratórias deferidas na presente sentença.
3. Indenização de 40% sobre a integralidade do FGTS.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

4. Pena do artigo 467 da CLT.
5. Compensação por danos morais.

Os valores deferidos a título de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada da parte autora junto à Caixa Econômica Federal, no prazo determinado na fundamentação, ficando autorizada a liberação dos valores depositados por alvará complementar. Caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos, proceder-se-á à execução direta.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Ademais, **CONDENO** as partes ao pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Os demais pedidos ficam rejeitados.

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição do ofício determinado na fundamentação.

Os valores da condenação deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma da lei, ficando autorizados os descontos previdenciários e fiscais, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 02 de maio de 2023.

MARCELLE COELHO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 02/05/2023 15:24:32 - e4e7a09
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050215231764500000297823661?instancia=1
Número do processo: 1000084-30.2023.5.02.0605
Número do documento: 23050215231764500000297823661

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em 29/06/2023, a sentença/acórdão transitou em julgado.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2023.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03D6.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000084-30.2023.5.02.0605

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2023
Valor da causa: R$ 23.900,00

Partes:
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
ADVOGADO: SANTHIAGO ANDRADE MARTINS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
RECLAMADO: BANCO CSF S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03DC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste/SP, Dra. MARCELLE COELHO DA SILVA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1) Sentença id e4e7a09.

2) Trânsito em julgado em 29/06/2023.

3) Intimação do reclamante para apresentação de cálculos.

4) Intimação da reclamada para contestação dos cálculos.

5) Memoriais de cálculos da **1ª reclamada**.

6) Valor do principal fixado.

7) Concordância do reclamante.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

IVAN FARIA

Vistos etc.

Transitada em julgado a sentença, apresentaram as reclamadas os cálculos de liquidação.

Relatados, DECIDO:

Sobre a atualização monetária dos débitos trabalhistas:

Os critérios para atualização monetária **foram** fixados em sentença, com trânsito em julgado.

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 15/08/2023 18:36:07 - 396e3d8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03DC.

Quanto à atualização dos cálculos deverá ser pelos critérios definidos na ADC 58 [apenas **IPCA-E** no período anterior ao **ajuizamento** da Reclamação Trabalhista (no julgamento dos Embargos de Declaração pelo C. STF foi corrigido erro material, pois antes constava que o IPCA-E incidia no período até a citação) e pela taxa **SELIC** – simples a partir do **ajuizamento** da Reclamação Trabalhista, sem juros de 1% ou qualquer outro índice de juros.

Diante disso, homologo os cálculos ofertados pela **1ª reclamada, observando que os valores apurados a título de FGTS deverão ser depositados em conta vinculada do autor,** para fixar o valor da condenação em:

Principal: R$12.628,2 (valor vigente em 31/07/2023), atualizável até a data do efetivo pagamento.

INSS: R$430,80 (total das contribuições previdenciárias atualizado até 31/07/2023), sendo R$200,88 referente à cota parte do reclamante, observando o disposto no Prov.01/1996, CGJT e Súmula 368 do C.TST, e R$229,92 valor relativo à cota parte da reclamada, que deverão ser recolhidas em guias próprias (GPS), sob pena de serem executadas com os créditos trabalhistas.

IRRF: Não há desconto fiscal a ser praticado, já que a parte tributável se encontra na faixa da isenção, observando, para tanto, os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.127 de 07 de fevereiro de 2011.

FGTS: R$889,92 (valor vigente em 31/07/2023) a ser depositado em conta vinculada da reclamante perante o FGTS, conforme determinação em sentença.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No importe de R$1.425,42 (valor vigente em 31/07/2023) **a cargo da 1ª reclamada, a 2ª responde subsidiariamente,** relativos a 10% sobre o valor bruto e atualizado da condenação, **devidos aos advogados constituídos pelo Reclamante**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento, conforme determinado em sentença.

Total bruto da execução: R$15.373,46 (Principal + Honorários advocatícios + INSS reclamada + Custas processuais + FGTS)

Total líquido da execução: com os descontos previdenciários e fiscais a cargo do reclamante: R$12.427,32 (Principal – INSS reclamante)

O valor principal do crédito trabalhista deverá ser atualizado ser pelos critérios definidos na ADC 58 [apenas IPCA-E no período anterior ao ajuizamento

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 15/08/2023 18:36:07 - 396e3d8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03DC.

da Reclamação Trabalhista (no julgamento dos Embargos de Declaração pelo C. STF foi corrigido erro material, pois antes constava que o IPCA-E incidia no período até a citação) e pela taxa SELIC - simples a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, sem juros de 1% ou qualquer outro índice de juros.

Custas fixadas na sentença no importe de R$200,00, pelas reclamadas, valor em 31/07/2023.

O "quantum debeatur" em **31/07/2023** importa em **R$16.109,56,** sendo:

Principal----------R$12.628,20

Taxa Selic ----------R$643,07

Honorários advocatícios----------R$1.425,42

Custas processuais ----------R$200,00

FGTS a depositar ----------R$889,92

Taxa Selic FGTS ----------R$93,03

INSS reclamada ----------R$229,92

INSS reclamante (a deduzir) ----------R$200,88 (-)

Cite-se a **1ª reclamada** (FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S. A) para pagamento do valor da execução, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução (Art.523, Caput do CPC). **Os valores deverão ser depositados na conta do Juízo, no BANCO DO BRASIL, agência Poder Judiciário.**

Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial.

A 2ª reclamada (BANCO CSF S/A) responde subsidiariamente pelos créditos.

Intimem-se as partes da decisão, servindo a mesma como citação da 1ª reclamada (FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A) para pagamento, na forma supra indicada.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO/SP, 15 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 15/08/2023 18:36:07 - 396e3d8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03DC.

MARCELLE COELHO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: MARCELLE COELHO DA SILVA - Juntado em: 15/08/2023 18:36:07 - 396e3d8
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23081512501658000000312675302?instancia=1
Número do processo: 1000084-30.2023.5.02.0605
Número do documento: 23081512501658000000312675302

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03DC.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000084-30.2023.5.02.0605

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2023
Valor da causa: R$ 23.900,00

Partes:
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
ADVOGADO: SANTHIAGO ANDRADE MARTINS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
RECLAMADO: BANCO CSF S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605

RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ

RECLAMADA: BANCO CSF S/A

Admissão:	01/12/21
Demissão:	13/12/22
Distribuição:	20/01/23
Prescrição:	01/12/21

Resumo Geral

Discriminação das verbas		Principal Apurado Atualizado
Verbas rescisórias		
Saldo de Salário		527,00
Aviso Prévio		1.216,16
13º Salários		1.216,16
Férias + 1/3		135,13
F.G.T.S. + 40% s/ verbas rescisórias		331,44
	Total:	**3.425,90**
Multas		
Multa do Artigo 467		2.287,71
Multa do Artigo 477		1.216,16
	Total:	**3.503,87**
Verbas indenizadas		
Danos Morais		2.000,00
	Total:	**2.000,00**
F.G.T.S. + 40%		1.327,17
	Total:	**1.327,17**
Subtotal		**10.256,94**
INSS - Reclamante		157,74

IMPOSTO DE RENDA conforme (Instrução Normativa RFB 1.127/11)				
Alíquota	isento	Nº de meses	2	isento

CRÉDITO LIQUIDO SEM JUROS	**R$**	**10.099,19**
JUROS	**R$**	**648,24**
Crédito Líquido devido ao Reclamante **01 agosto 2023**		**10.747,43**
Crédito Bruto ao Reclamante	**R$**	**10.905,17**
INSS - Reclamada		348,63
Selic - Súmula 368		5,58
SAT		52,29
INSS - Terceiros		-
Selic Após Distribuição		25,34
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS COTA PARTE RECDA	**R$**	**431,84**

Honorários Advocatícios	Base:	10.905,17	10,00%	1.090,52

TOTAL DA EXECUÇÃO EM	**01 agosto 2023**	**R$**	**12.427,54**

ADC 58/59 STF (IPCA+SELIC)

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTAS

MÊS ANO	Proporção	Saldo de Salário	Aviso Prévio	13º Salários	Férias + 1/3	FGTS 11,20% S/ Verbas Rescisórias	Multa do Artigo 467	Multa do Artigo 477	Total Apurado	Total Apurado
dez/22	13 / 30	527,00	1.216,16	1.216,16	135,13	331,44	2.287,71	1.216,16	6.929,76	6.929,76
									R$	**6.929,76**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇAO DAS VERBAS INDENIZADAS DEFERIDAS

MÊS ANO	Proporção		Danos Morais		Total Apurado
01/dez/21	30 / 30	-	-	-	-
Danos Morais		-	2.000,00	-	2.000,00
				R$	**2.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS 8% SOBRE PERÍODO LABORAL

MÊS ANO	Proporção	Base de Cálculo	FGTS 8%	FGTS Depositado	Diferença de FGTS	Multa de 40%	Total Apurado
01/dez/21	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
jan/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
fev/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
mar/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
abr/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
mai/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
jun/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
jul/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
ago/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
set/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
out/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
nov/22	30 / 30	1.216,16	97,29	-	97,29	38,92	136,21
dez/22	13 / 30	527,00	42,16	392,03	(349,87)	-	(349,87)
						R$	**1.284,65**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE I.N.S.S.
COTA PARTE RECLAMANTE E RECLAMADA

MÊS ANO	Proporção	Salário de Contribuição Recibos	Total Tributável	Nova Base de Cálculo	Alíquota	Contribuição			Índice de Correção 01/ago/23	I.N.S.S. Recte. Atualiz.	I.N.S.S. Reclamada			
						Apurada	Valor Pago	Diferença Apurada			Taxa Selic	Selic Apurada	20,00% Recda.	3,00% SAT
01/dez/21	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,065483932	-	13,12%	-	-	-
jan/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,059339762	-	12,36%	-	-	-
fev/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,055916968	-	11,43%	-	-	-
mar/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,039083810	-	10,60%	-	-	-
abr/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,028185048	-	9,57%	-	-	-
mai/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,023375185	-	8,55%	-	-	-
jun/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,016564205	-	7,52%	-	-	-
jul/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,015244387	-	6,35%	-	-	-
ago/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,018912472	-	5,28%	-	-	-
set/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,021875912	-	4,26%	-	-	-
out/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,015882207	-	3,24%	-	-	-
nov/22	30 / 30	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,011734097	-	2,12%	-	-	-
dez/22	13 / 30	-	1.743,16	1.743,16	9,00%	156,88	-	156,88	1,005499997	157,74	1,00%	5,58	348,63	52,29
TOTAL APURADO ATUALIZADO PARA						**01 agosto 2023**				**157,74**	**-**	**5,58**	**348,63**	**52,29**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA

MÊS ANO	Proporção	Total Tributável		Índice de Correção 01/ago/23	Total Atualizado	Juros de Mora	Juros Apurados	Base de Cálculo
01/dez/21	30 / 30	-		1,06792114	-	0,00%	-	-
jan/22	30 / 30	-		1,05354527	-	0,00%	-	-
fev/22	30 / 30	-		1,05014119	-	0,00%	-	-
mar/22	30 / 30	-		1,03340011	-	0,00%	-	-
abr/22	30 / 30	-		1,02256097	-	0,00%	-	-
mai/22	30 / 30	-		1,01777741	-	0,00%	-	-
jun/22	30 / 30	-		1,01100369	-	0,00%	-	-
jul/22	30 / 30	-		1,00969109	-	0,00%	-	-
ago/22	30 / 30	-		1,01333911	-	0,00%	-	-
set/22	30 / 30	-		1,01628634	-	0,00%	-	-
out/22	30 / 30	-		1,01032542	-	0,00%	-	-
nov/22	30 / 30	-		1,00620000	-	0,00%	-	-
dez/22	13 / 30	1.743,16		1,00000000	1.743,16	0,00%	-	1.743,16
jan/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/23	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/24	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/25	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA

MÊS ANO	Proporção	Total Tributável		Índice de Correção 01/ago/23	Total Atualizado	Juros de Mora	Juros Apurados	Base de Cálculo
dez/26	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/27	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/28	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/29	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
dez/30	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA

MÊS ANO	Proporção	Total Tributável		Índice de Correção 01/ago/23	Total Atualizado	Juros de Mora	Juros Apurados	Base de Cálculo
dez/31	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jan/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
fev/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mar/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
abr/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
mai/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jun/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
jul/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
ago/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
set/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
out/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
nov/32	30 / 30	-		1,00000000	-	0,00%	-	-
					1.743,16			**1.743,16**

dez/21	dez/22	=	01	13º Sal.=	01	=	02

Total Base R$	1.743,16	(-) INSS RTE	157,74	=	R$ 1.585,42

Base de cálculo =	R$	1.585,42	:	02	=	792,71
Base p/ aliquota =	R$	792,71			Aliquota	isento

Cálculo ($ x %) =	R$	1.585,42	X	isento	=	-
Parcela a deduzir =	R$	-	X	02	=	-

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE =	**R$**	**isento**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab

VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
PROCESSO: 1000084-30.2023.5.02.0605
RECLAMANTE: VINICIUS DE BARROS NOVAIS FERRAZ
RECLAMADA: BANCO CSF S/A

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE O TOTAL APURADO

MÊS ANO	Proporção	Época Própria (Mês seguinte)	Valor Apurado	Índice de Correção 01/ago/23	Principal Atualizado	Taxa de Juros Selic	Juros Apurados 20/jan/23	Total Apurado
01/dez/21	30 / 30	jan/22	136,21	1,067921143	145,46	6,32%	9,19	154,65
jan/22	30 / 30	fev/22	136,21	1,053545265	143,50	6,32%	9,07	152,57
fev/22	30 / 30	mar/22	136,21	1,050141194	143,04	6,32%	9,04	152,08
mar/22	30 / 30	abr/22	136,21	1,033400112	140,76	6,32%	8,90	149,66
abr/22	30 / 30	mai/22	136,21	1,022560966	139,28	6,32%	8,80	148,09
mai/22	30 / 30	jun/22	136,21	1,017777412	138,63	6,32%	8,76	147,39
jun/22	30 / 30	jul/22	136,21	1,011003687	137,71	6,32%	8,70	146,41
jul/22	30 / 30	ago/22	136,21	1,009691089	137,53	6,32%	8,69	146,22
ago/22	30 / 30	set/22	136,21	1,013339110	138,03	6,32%	8,72	146,75
set/22	30 / 30	out/22	136,21	1,016286340	138,43	6,32%	8,75	147,18
out/22	30 / 30	nov/22	136,21	1,010325420	137,62	6,32%	8,70	146,31
nov/22	30 / 30	dez/22	136,21	1,006200000	137,05	6,32%	8,66	145,72
dez/22	13 / 30	jan/23	6.579,89	1,000000000	6.579,89	6,32%	415,85	6.995,74
						6,32%		
Danos Morais		jan/23	2.000,00	1,000000000	2.000,00	6,32%	126,40	2.126,40
TOTAL BRUTO APURADO EM			**01/08/2023**		**10.256,94**		**648,24**	**10.905,17**

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - Juntado em: 13/07/2023 09:59:16 - b3391ab
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23071309591237900000308332136?instancia=1
Número do processo: 1000084-30.2023.5.02.0605
Número do documento: 23071309591237900000308332136

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 17:43 , sob o número WJMJ23420212097
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD03E3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL CÍVEL DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS/SP.

PROCESSO Nº 1003687-56.2023.8.26.0100

JACKELINE DA SILVA MADEIRA, brasileira, convivente. Op. De telemarketing, portador do RG 39.462.630-8 e inscrita sob o CPF/MF nº 476.887.808-98, residente e domiciliado na avenida Aguiar da beira, nº 07, jardim Aricanduva, São Paulo-SP 03384-050, em respeitosamente à honrosa presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 10, caput e parágrafo 5º, da Lei n.º 11.101/2005, propor a presente

O habilitante é credor da empresa FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., em recuperação judicial, referente a créditos trabalhista, conforme SENTENÇA do juízo da 12ª Vara do Trabalho do Forum Trabalhista da Penha/SP no montante de **R$ 13.733,60 (treze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos),** conforme planilha de cálculos em anexo, ATSum **1000296-30.2023.5.02.0612**

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito, com acorreção monetária até a data do efetivo pagamento. Informa os dados bancários,para pagamento do crédito devido ao autor, devendo ser depositado na conta vinculada de seu patrono, conforme segue abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD524C.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1267-X

CONTA CORRENTE: 61041-0

FAVORECIDO: SANTHIAGO ANDRADE MARTINS

CPF: 311.310.748-23

Por todo o exposto, requer-se a sensibilidade deste juízo, para dar prosseguimento ao feito, com o acolhimento da concessão do benefício da justiça gratuita (art. 98 do CPC).

Termo em que
Pede o deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

SANTHIAGO ANDRADE MARTINS
OAB/SP 395.996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD524C.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **JACQUELINE DA SILVA MADEIRA,** brasileira, convivente. Op. De telemarketing, portador do RG 39.462.630-8 e inscrita sob o CPF/MF nº 476.887.108-98, residente e domiciliado na avenida Aguiar da beira, nº 07, jardim Aricanduva, São Paulo-SP 03384-050, *nomeia e constitui seu procurador o dr. Santhiago Andrade Martins, brasileiro, casado, advogado sob a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil nº 395.996-SP. Para o qual confere os poderes para o foro em geral e especificamente para atuar em qualquer instancia ou tribunal, requerer as medidas que entender necessárias, preparatórias, preventivas, ou incidentes, desisitir, transigir, receber quantias e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos, fazer composições amigáveis, receber e dar quitação, e requerer o quer preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato e substabelecer com ou sem reserva de poderes, especialmente para representa-lo em* RECLAMAÇÃO TRABALHISTA *Compromete-se o outorgante a fornecer todos os documentos necessários solicitados pelo outorgado e a comparecer perante o r.Juizo sempre que intimado.*

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Jacqueline da Silva Madeira

Jacqueline da Silva Madeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD524F.

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu **JACQUELINE DA SILVA MADEIRA,** brasileira, convivente. Op. De telemarketing, portador do RG 39.462.630-8 e inscrita sob o CPF/MF nº 476.887.108-98, **DECLARO,** nos termos da Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023

Jacqueline da Silva Madeira

Jacqueline da Silva Madeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5253.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
476.887.108-98

Nome
JACQUELINE DA SILVA MADEIRA

Nascimento
22/12/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5255.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5258.

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 0064982220 | Nº DO CLIENTE 0014330362

MARIA LUCIA SUTERIO MADEIRA
R AURORA DAS DORES 362 CS 2
CEP: 03380-000 SAO PAULO - SP

Classificação de Unidade Consumidora

Grupo	B	Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL		
Subclasse	RESIDENCIAL		
Tipo de Fornecimento	Monofásico		
Modalidade tarifária	Convencional		

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
16 JAN 2023	147,72

CONTA REFERENTE A DEZ 2022

Use este código para cadastro em Débito Automático

100151922108

Dados de Medição

Nº do medidor		4017794
Leitura anterior	28 NOV	1.311
Leitura atual	28 DEZ	1.481
Próxima leitura	28 JAN	
Fator multiplicador		1
Consumo do mês (kWh)		170,00
Número de dias		30

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
12/22	170	[illegible]
11/22	191	[illegible]
10/22	174	[illegible]
09/22	201	[illegible]
08/22	194	[illegible]
07/22	196	[illegible]
06/22	183	[illegible]
05/22	165	[illegible]
04/22	170	[illegible]
03/22	193	[illegible]
02/22	161	[illegible]
01/22	197	31
12/21	186	31

0455.4461.0EC9.905E.240F.9CA0.AA07.CD00

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
28 DEZ 2022	472764829	B	133,79	12%	16,04

CFOP 6256 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

CPF/CNPJ:118.240.088-48 e INSC.EST.ISENTO

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0606	USO SIST. DISTR. (TUSD)	170,0	0,45000	76,50	12%	9,17	76,50
0601	ENERGIA (TE)	170,0	0,29594	50,31	12%	6,03	50,31
0599	PIS/PASEP (0,94%)			1,23	12%	0,15	1,23
0599	COFINS (4,32%)			5,75	12%	0,69	5,75
0605	MULTA (2%)						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000296-30.2023.5.02.0612
RECLAMANTE: JACQUELINE DA SILVA MADEIRA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

Em 19 de abril de 2023 a MMª Juíza Substituta da 12ª Vara de São Paulo - Zona Leste, **Dra. Márcia Sayori Ishirugi**, nos autos do processo **1000296-30.2023.5.02.0612**, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

-

-

RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Defiro o pedido de retificação da denominação social da Primeira Reclamada para que conste “FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

-

-

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Consoante art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005 a recuperação judicial não inibe o andamento do processo trabalhista.

As questões relativas à execução, se o caso, serão apreciadas oportunamente.

-

-

INÉPCIA DA INICIAL

A inicial preenche os requisitos do artigo 840 da CLT, apresentando pedidos certos e determinados, com suas respectivas causas de pedir.

Ademais, não há que se falar em inépcia quando a parte contrária apresenta defesa por completo, contestando todos os pleitos da inicial.

Rejeito.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

Nos termos da teoria da asserção as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, considerando-se as alegações da inicial.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

A Segunda Reclamada é parte legítima para figurar na presente ação porque a Reclamante justificou a presença desta no polo passivo, ao aduzir que foi a tomadora do serviço e, portanto, responsável subsidiária pelo adimplemento das parcelas postuladas.

Rejeito a preliminar suscitada.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Tendo a reclamação sido proposta em 17/02/2023, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a **17/02/2018** e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a tais parcelas, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

-

VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a Reclamante ter sido dispensada sem justa causa em 13/12/2022 sem o recebimento das verbas rescisórias.

A Primeira Reclamada assevera que a rescisão não foi quitada por motivo de força maior.

Acrescenta que as parcelas em aberto mais as diferenças de FGTS e a indenização de 40% foram regularmente incluídas no crédito da Recuperação Judicial.

Passo a decidir.

Tendo em vista que a Reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias, julgo procedente o pedido das referidas parcelas, as quais se encontram devidamente discriminadas no termo de rescisão do contrato de trabalho de fls. 401.

Julgo procedente, ainda, o pedido de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS efetuados durante a contratualidade.

Aclare-se que a ficha de registro de fls. 235 demonstra a regular fruição das férias dos períodos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

De outra parte, os demonstrativos de pagamento juntados aos autos pela Primeira Reclamada apontam para a regular quitação do décimo terceiro salário da contratualidade, não tendo a Autora impugnado tal documento, nem juntado aos autos o extrato bancário a fim de invalidar os demonstrativos acostados.

Deverá ser deduzido da condenação eventual valor pago em sede da recuperação judicial.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Não tendo sido observado o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, as quais também não foram quitadas em audiência, julgo procedentes os pleitos de multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A recuperação judicial não exclui o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, pois a empresa prossegue nas suas atividades sem perder a administração de seu patrimônio.

A exclusão dessas penalidades somente ocorre na falência, quando a empresa não dispõe mais de seus bens, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 388 do C. TST.

FUNDO DE GARANTIA E INDENIZAÇÃO DE 40%

A Primeira Reclamada não trouxe aos autos qualquer prova da regularidade dos depósitos, como lhe competia, a teor dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC.

Ressalte-se que, consoante entendimento consubstanciado na Súmula 461 do C. TST, ***"É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)."***

Sendo assim, condeno a Primeira Reclamada no pagamento das diferenças do fundo de garantia e respectiva indenização de 40%, comprovando nos autos no prazo de 5 dias a contar de sua intimação para tanto.

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

No prazo de dez dias após o trânsito em julgado a Reclamante deverá juntar o extrato analítico do FGTS para apuração das diferenças.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Postula a Reclamante indenização por danos morais aduzindo que não recebeu *"seus salários de forma correta, sendo submetida a constante pressão psicológica em virtude de metas a serem batidas, bem como após fazer um trabalho exemplar, sem faltas, atestados, fora dispensados e orientada a procurar seus direitos em uma empresa que continua em plena atividade, caracterizando assim o dano ao colaborador."*

Dano moral é aquele proveniente da violação dos direitos individuais do cidadão relativamente à sua intimidade, privacidade, honra e imagem. É o sofrimento íntimo que é reconhecido pelo senso comum, sendo que a sua reparação encontra fundamento nos artigos 5º, incisos V e X, da CF, e 186 do CC.

É imprescindível a comprovação da conduta ilícita do empregador, do dano provocado ao empregado e da relação de causalidade entre um e outro para o reconhecimento da obrigação de indenizar, sendo que tal encargo recai sobre a Reclamante, nos termos do art. 818 da CLT.

Nesse contexto, ainda que a Reclamante não tenha recebido a integralidade dos seus direitos trabalhistas, tal fato não gera direito a indenização por dano moral porque não configuram lesão a direitos da personalidade.

É certo que a inadimplência da Reclamada gerou prejuízos materiais, os quais, entretanto, já estão sendo reparados em sede dessa reclamação trabalhista, mediante a condenação no pagamento da verba devida, acrescida de juros e correção monetária.

As demais alegações da petição inicial não foram provadas.

Julgo improcedente o pedido de indenização.

NORMA COLETIVA APLICÁVEL

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

A Reclamante requer que seja reconhecido o SINTRATEL como o legítimo representante da categoria a que esteve vinculada em todo o período de sua contratualidade.

A Primeira Reclamada reconhece que a convenção coletiva do SINTRATEL é aplicável ao contrato de trabalho da Reclamante.

Nada a se deferir.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Reclamante requer a participação nos lucros e resultados no importe de R$ 227,17 referente ao período 2021/2022.

A Primeira Reclamada assevera que não apresentou resultado igual ou superior a R$ 1,00 (um real) nos anos de 2021/2022, não sendo devido o pagamento pretendido.

A Primeira Reclamada não comprovou o quanto alegado em contestação.

Julgo procedente o pedido de participação nos lucros e resultados no importe de R$ 227,17.

-

MULTA CONVENCIONAL

Na medida em que houve violação à cláusula da norma coletiva que trata de participação nos lucros e resultados, julgo procedente o pedido de multa convencional.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

A Segunda Reclamada impugnou a alegação obreira de que a prestação de serviços se deu em seu favor.

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

Assim, caberia à Reclamante ter adunado aos autos prova documental ou testemunhal da prestação de serviços alegada na exordial.

Ante a ausência de qualquer prova neste sentido, julgo improcedentes os pedidos em face da Segunda Reclamada.

LIMITAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL

Na apuração dos valores deverão ser observados como limites aqueles declinados no rol de pedidos da exordial, em face ao disposto no artigo 492 do CPC.

JUSTIÇA GRATUITA

Em audiência a Reclamante declarou não estar trabalhando.

Não havendo notícia de que a parte autora se encontra empregada recebendo salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observando os critérios estabelecidos pelo §2º do artigo 791-A da CLT, condeno a Reclamante a pagar honorários advocatícios aos patronos das Reclamadas, ora arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, de acordo com os importes discriminados na petição inicial, para o advogado da Primeira Reclamada e de 5% sobre o valor atribuído à causa para o advogado da Segunda Reclamada.

Contudo, tendo em vista a decisão do STF na ADI 5766 e considerando-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

somente poderão ser executados se, no prazo de dois anos, o credor demonstrar que deixou de existir a condição de hipossuficiência econômica da Reclamante. Após o decurso do referido prazo, extingue-se a obrigação.

Condeno a Primeira Reclamada a pagar honorários advocatícios ao advogado da Reclamante, ora arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Autorizo a dedução dos valores correspondentes aos recolhimentos previdenciários a cargo da empregada, calculados mês a mês e observado o limite máximo do salário de contribuição.

A Reclamante arcará com o imposto sobre os rendimentos pagos, que deverá ser calculado em conformidade com o disposto no artigo 12-A da Lei 7.713/88, acrescentado pela Lei nº 12.350/2010, e na Instrução Normativa RFB 1.127 /2011.

Os recolhimentos incidirão sobre as seguintes parcelas: **saldo salarial e décimo terceiro salário.**

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Consoante decisão do c. STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para atualização dos débitos deverão ser observados:

- o IPCA-E na fase pré-judicial;

- a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, a qual já engloba os juros.

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

Aplicável, ainda, o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do c. TST.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Não há se falar em compensação, porque não há nos autos prova documental comprobatória de que as Rés são credoras da parte autora (artigos 368 e 369, do Código Civil).

Entretanto, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, defiro a dedução dos valores pagos pelos mesmos títulos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Registre-se que as omissões, obscuridades e contradições aptas a ensejar a oposição de embargos de declaração devem estar relacionadas diretamente com a análise, ou falta de análise, de algum ponto controvertido da lide, e não quanto à apreciação de forma exaustiva de todas as teses expostas pelas partes. Aclare-se, ainda, que a contradição que autoriza a oposição de embargos ocorre quando há na própria sentença proposições inconciliáveis, capazes de retirar a certeza e exatidão da coisa julgada. Ademais, os embargos não são a via adequada para a reanálise de fatos e provas, assim como para a reforma do julgado. Finalmente, o prequestionamento somente é imprescindível na esfera extraordinária.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **JACQUELINE DA SILVA MADEIRA** em face de **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. e**

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

BANCO ITAUCARD S.A., diante de toda a fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 17/02/2018 e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a tais parcelas, nos termos do artigo 487, II, do CPC;

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a Primeira Reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

a) verbas rescisórias discriminadas no termo de rescisão do contrato de trabalho de fls. 401;

b) indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS efetuados durante a contratualidade;

c) multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

d) diferenças do fundo de garantia e respectiva indenização de 40%;

e) participação nos lucros e resultados no importe de R$ 227,17; e

f) multa convencional.

Julgo improcedentes os pedidos em face da Segunda Reclamada.

Os valores serão apurados em regular liquidação do julgado por simples cálculos, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Recolhimentos de imposto de renda e contribuições previdenciárias pela Primeira Reclamada, conforme a Súmula 368 do TST e a fundamentação, autorizada a dedução da parte da Reclamante, comprovando-se nos autos no prazo legal.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Reclamante.

Condeno a Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, devendo ser observada a decisão do STF ao examinar a ADI 5766.

Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 19/04/2023 15:42:47 - 25fe097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

Custas pela Primeira Reclamada no importe de R$ 300,00, sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 15.000,00.

Cientes as partes nos termos da Súmula 197 do c. TST.

SAO PAULO/SP, 19 de abril de 2023.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI
Juíza do Trabalho Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATSum 1000296-30.2023.5.02.0612
RECLAMANTE: JACQUELINE DA SILVA MADEIRA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em 03/05/2023, a sentença/acórdão transitou em julgado.

SAO PAULO/SP, 15 de maio de 2023.

IANDRA ALARCON MARANGONE
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD525E.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1000296-30.2023.5.02.0612
Cálculo: 276348

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JACQUELINE DA SILVA MADEIRA**
Reclamado: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**
Data Últ. Atualização: **17/02/2023** Data Liquidação: **17/02/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.747,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	46,82
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	639,06
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	300,00
Total Devido Pelo Reclamado	**13.733,60**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Receita Federal)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 02/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos com juros de mora à taxa SELIC e multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
3. Custas Judiciais corrigidas pelo índice "SELIC (Receita Federal)", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
4. Sem incidência de juros a partir de 17/02/2023.
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 25/08/2023 17:40:02 - 90baf24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420029275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5264.

Processo: 1000296-30.2023.5.02.0612

Cálculo: 276348

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JACQUELINE DA SILVA MADEIRA**

Reclamado: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

Data Últ. Atualização: **17/02/2023** Data Liquidação: **17/02/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/02/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	12.781,16	1,000000000	12.781,16	0,00	12.781,16
Juros de Mora até 17/02/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/02/2023 até 17/02/2023	12.781,16	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**12.781,16**	**0,00**	**12.781,16**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	33,44	1,000000000	33,44	0,00	33,44
Total Parcial					**33,44**	**0,00**	**33,44**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	13,38	0,00	13,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO RECLAMANTE	12.781,16	5,0000%	-	-	639,06	0,00	639,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	300,00	0,00	300,00
Total Parcial					**952,44**	**0,00**	**952,44**

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 25/08/2023 17:40:02 - 90baf24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23442229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5264.

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 17/02/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
2/2023	46,82	1,000000000	46,82	0,00	0,00	46,82	0,00	46,82	0,00	0,00	46,82
			46,82	**0,00**	**0,00**	**46,82**	**0,00**	**46,82**	**0,00**	**0,00**	**46,82**

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 17/02/2023

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

PJe Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ BRACCIALLI - Juntado em: 25/08/2023 17:40:02 - 90baf24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23420229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5264.

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
17/02/2023	300,00	-	1,000000000	300,00	0,00	-	0,00	300,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
17/02/2023	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANTHIAGO ANDRADE MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 20:14 , sob o número WJMJ23402229275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BD5264.

Processo Vosso 1003687-56.2023.8.26.0100 - Nosso 1000100-17.2023.5.02.0012

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA <l142093@trt2.jus.br>

Qui, 28/09/2023 16:11

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

1 anexos (57 KB)

Ofício - Comunicação de Ajuizamento de demanda - Recomendação nº 109.2021 CNJ - TRT2-1.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito,

Por ordem da MMa. Juíza do Trabalho desta 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, encaminhamos em anexo ofício comunicando o ajuizamento de demanda em face de empresa em recuperação judicial, cujo processo tramita nessa douta Vara, conforme número em referência.

Ao ensejo, renovo nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Leticia Giglio Teixeira
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 02/10/2023 às 10:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BFCA67.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000100-17.2023.5.02.0012
RECLAMANTE: RAYARA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. E OUTROS (4)

COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA, Servidor da serventia da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA**, nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Processo nº	1000100-17.2023.5.02.0012
Data do ajuizamento	30/01/2023
Vara, comarca, tribunal	12ª Vara do Trabalho de São Paulo do TRT da 2ª Região
Nome do devedor	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. (em Recuperação Judicial)
CNPJ do devedor	10.851.805/0001-00
Nome do credor	RAYARA PEREIRA DOS SANTOS
CPF ou CNPJ do credor	430.171.818-47
Valor da causa	R$ 182.822,54

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2023.

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA - Juntado em: 28/09/2023 16:07:00 - db54a38
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23092816065589900000319211914?instancia=1
Número do processo: 1000100-17.2023.5.02.0012
Número do documento: 23092816065589900000319211914

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 02/10/2023 às 10:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10BFCAF4.

Comunicação de Ajuizamento de Demanda - Ofício - Processo: Vosso (1003687-56.2023.8.26.0100), nosso(1000577-98.2022.5.02.0004)

SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp04@trt2.jus.br>

Sex, 29/09/2023 17:41

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

1 anexos (75 KB)

Ofício_974a82f.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 2ª Região (SP)
4ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 1000577-98.2022.5.02.0004.

À 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Senhor(a) Diretor(a),

Ref.: **1003687-56.2023.8.26.0100.**

Por ordem do d. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo(TRT2), encaminho anexo Despacho com força de Ofício, informando, nos termos do art. 6°, §6°, da Lei n° 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra empresa em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

I – número do processo ajuizado contra a empresa em Recuperação: **1000577-98.2022.5.02.0004**;
II – data do ajuizamento da demanda: **02/05/2022;**
III – vara, comarca e tribunal: **4ª Vara do Trabalho de São Paulo do TRT da 2ª Região;**
IV – nome e CNPJ do devedor: **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A CNPJ: 10.851.805/0001-00;**
V – nome e CPF/CNPJ do credor: **SILVIA DAS VIRGENS ALVES RODRIGUES CPF: 331.956.998-85 e**
VI – valor da causa: R$ 635.766,56.

Atenciosamente,

Salomão Sousa Ferreira - Técnico Judiciário.

Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco A
4º Andar, Barra Funda, São Paulo - SP - CEP.: 01139-001
(11) 3525-9104 vtsp04@trt2.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 02/10/2023 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C0448E.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000577-98.2022.5.02.0004
RECLAMANTE: SILVIA DAS VIRGENS ALVES RODRIGUES
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 29 de setembro de 2023.

Certifico que foi deferida a Recuperação Judicial da reclamada FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A CNPJ: 10.851.805/0001-00, no dia 23/01 /2023, nos autos do Processo 1003687-56.2023.8.26.0100 da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SÃO PAULO.

Certifico ainda que foi nomeado o Administrador Judicial:

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.615.825/0001-81, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Predizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, representada por sua sócia e responsável técnica, Joice Ruiz Bernier, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.769, e-mail: rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br

RODRIGO TETSUO HORAUTI

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte autora impugnou os cálculos da primeira reclamada, tendo em vista que deduziu do crédito da autora o valor do INSS cota parte reclamante e informa que os valores descontados da reclamante e pago à previdência foi o valor do TETO devido a previdência, não sendo possível qualquer desconto.

Não há incidência de INSS cota empregado, tendo em vista a contribuição sobre o teto no período de apuração das verbas deferidas.

Considerando que a impugnação limita-se apenas ao desconto da contribuição previdenciária cota empregado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte executada Resumo fls.1692 (#id:ff4f374), que

Assinado eletronicamente por: MAURICIO PEREIRA SIMOES - Juntado em: 29/09/2023 14:30:46 - 974a82f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 02/10/2023 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C044AA.

apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de **R$ 22.378,35** na data de 30/09/2023, cujo valor deverá ser devidamente atualizado, mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de **R$ 3.356,75** na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 893,98;

INSS reclamante - R$ 0,00;

Custas – custas já recolhidas (#ID. 5948a5c - Pág. 1)

IRRF – R$ 0,00;

Observe-se a existência dos seguintes depósitos recursais: R$ 15.985,29 sob ID´s #ID. abc65b3 - Pág. 2 (fls.1440) (o depósito foi feito por apólice de seguro) efetuados pela reclamada.

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 5 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

Depósito dos honorários periciais devidos ao Perito HENRIQUE KERTZMANN FALECK, fixados em sentença em R$ 2.500,00 em 13/09/2022, a serem depositados na conta corrente de sua titularidade, cujos dados se encontram na certidão #id:066e2a1 (documento com sigilo, de visibilidade atribuída ao réu). Servirá o comprovante de depósito como recibo.

DECISÃO - COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

Considerando os termos da Recomendação n° 109 de 05 de outubro de 2021 do CNJ, por motivo de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho, assinado digitalmente, força de OFÍCIO a ser encaminhado a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SÃO PAULO, processo n° 1003687-56.2023.8.26.0100, através do endereço eletrônico institucional sp2falencias@tjsp.jus.br , a fim de INFORMAR, nos termos do art. 6°, §6°, da Lei n° 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra empresa em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 02/10/2023 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C044AA.

I – número do processo ajuizado contra a empresa em recuperação: 1000577-98.2022.5.02.0004

II – data do ajuizamento da demanda: 02/05/2022

III – vara, comarca e tribunal: 4ª Vara do Trabalho de São Paulo do TRT da 2ª Região

IV – nome e CNPJ do devedor: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A CNPJ: 10.851.805/0001-00

V – nome e CPF/CNPJ do credor: SILVIA DAS VIRGENS ALVES RODRIGUES CPF: 331.956.998-85

VI – valor da causa: R$ 635.766,56

Deverá a executada **readequar** os seus cálculos em 05 dias, para a **data da distribuição** da ação em **13/01/2023**, para fins de expedição da certidão e habilitação, sob pena de art.11-A da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se certidão para habilitação de crédito pelo exequente no processo de trâmite da Recuperação Judicial da ré e ante o deferimento da aprovação do plano de recuperação judicial em 23/01/2023.

Observe-se, para tanto, o processo de recuperação ajuizado, de número 1003687-56.2023.8.26.0100 da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SÃO PAULO em 13/01/2023;

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2023.

MAURICIO PEREIRA SIMOES
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: MAURICIO PEREIRA SIMOES - Juntado em: 29/09/2023 14:30:46 - 974a82f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23092912461034200000319343359?instancia=1
Número do processo: 1000577-98.2022.5.02.0004
Número do documento: 23092912461034200000319343359

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 02/10/2023 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C044AA.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – CAPITAL

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

FELIPE TAVARES RODRIGUES, solteiro, brasileiro, Analista de MIS Sênior, com o RG 430861254, com o CPF/MF sob o nº 42936631858, residente e domiciliado na Rua João Batista D'Almeida, 196, Jardim São Vicente, São Paulo - SP - CEP 08021500, por suas advogadas subscritas (procuração anexo), vem, com o costumeiro acato e respeito perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, relativos à Recuperação Judicial de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A**, expor e requerer o quanto segue:

A Requerente é credora da empresa FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A, referente ao crédito trabalhista, conforme sentença do Juízo da 6ª Vara do Tralho do Fórum Regional da Penha/SP, no montante de R$ 25.033,05 (vinte e cinco mil, trinta e três reais e cinco centavos), conforme os créditos homologados pelo respectivo Juízo, ATord 1000415-09.2023.5.02.0606.

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito com a correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Avenida Salgado Filho, 2120 - Conjunto 2216 | Bosque Maia
CEP 07115-000 - Guarulhos/SP
11 98351-9961 | kcostoya@adv.oabsp.org.br

KATHERINE COSTOYA
ADVOGADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHERINE BEZERRA COSTOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 18:28 , sob o número WJM02342034163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C185B6.

Aproveita para informar os dados bancários, para pagamento do crédito devido ao autor, devendo ser depositado na conta vinculada de sua patrona, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil
Agência 3276-X
Conta Corrente 27490-9
Favorecido: Katherine Bezerra Costoya
CPF 288.981.318-52

Por todo o exposto, requer-se a este juízo, para dar prosseguimento ao feito, com o acolhimento da concessão da gratuidade judiciária (artigo 98 do CPC).

Termos em que
Pede Deferimento

Guarulhos/SP, 02 de outubro de 2023

Katherine Bezerra Costoya
OAB/SP 408.820

Avenida Salgado Filho, 2120 - Conjunto 2216 | Bosque Maia
CEP 07115-000 - Guarulhos/SP
11 98351-9961 | kcostoya@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHERINE BEZERRA COSTOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 18:28 , sob o número WJM023420344163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C185B6.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000415-09.2023.5.02.0606

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/03/2023
Valor da causa: R$ 62.836,48

Partes:
RECLAMANTE: FELIPE TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO: KATHERINE BEZERRA COSTOYA
ADVOGADO: CARLA CAROLINE OLIVEIRA ALCANTARA
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

ADVOGADO: RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
ADVOGADO: CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA
ADVOGADO: CARINA SANDER ARDITO
PERITO: FERNANDO CLARO IGLESIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHERINE BEZERRA COSTOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 18:28 , sob o número WJMJ23420344163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C185BB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATOrd 1000415-09.2023.5.02.0606
RECLAMANTE: FELIPE TAVARES RODRIGUES
RECLAMADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de setembro de 2023

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DECISÃO

Vistos.

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação e a divergência das partes, foi determinada a realização de perícia contábil, cujo laudo restou encartado sob id. dfd42c6. Correção monetária pelo índice estabelecido pelo C.STF, conforme determinado nos autos.

O reclamante concordou com o laudo pericial (id. 3e57602).

A reclamada impugnou o laudo apresentado (id. dd92ed7).

Esclarecimentos periciais sob id. 1eba922, com retificação do laudo quanto à multa de 40% do FGTS e quanto ao art. 467 da CLT.

A reclamada concordou com os esclarecimentos periciais (id. bfeb578).

O reclamante não se manifestou.

Nada há a apreciar quanto à impugnação acerca dos honorários periciais pretendidos, porquanto a indicação deste pelo sr. perito trata-se de mera

Assinado eletronicamente por: IVO ROBERTO SANTAREM TELES - Juntado em: 28/09/2023 16:05:39 - 3b3e064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHERINE BEZERRA COSTOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 18:28 , sob o número WJMJ23420344163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C185BB.

estimativa, sendo certo que o valor definitivo será oportunamente arbitrado pelo Juízo, considerando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade que regem os atos processuais.

Acolho a retificação apresentada com os esclarecimentos periciais id. 1eba922 e bem assim **HOMOLOGO-OS**, fixando o **Crédito Bruto exequendo em R$ 25.033,05, atualizado até 01/08/2023**, sendo:

1. **R$ 19.703,15 a título de Principal;**
2. **R$ 1.191,66 a título de Taxa SELIC;**
3. **R$ 3.135,34 a título de FGTS a depositar em conta vinculada;**
4. **R$ 207,94 a título de Taxa SELIC sobre o FGTS a depositar em conta vinculada;**
5. **R$ 794,96 a título de INSS (quota-parte empregador).**

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, **ocasião em que serão calculados os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, à base de 5% sobre as verbas 1, 2, 3 e 4 supra**.

Do crédito do autor será descontado:

- o valor referente ao **INSS (quota-parte empregado)** no importe de **R$ 362,69 em 01/08/2023**.
- o valor referente ao **Imposto de Renda**, a ser calculado sobre os **rendimentos tributáveis bruto de R$ 3.184,35, em 01/08/2023 referente a 01 mês**, nos termos da IN RFB nº 1500/2014, o que corresponde a R$ 53,22 em 01/08/2023.

A execução deverá abranger, inclusive:

- as **custas processuais**, no importe de **R$ 419,73 em 04/05/2023**.
- os **honorários periciais contábeis**, a cargo da ré, ora arbitrado em **R$ 2.000,00 em 22/08/2023**.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

No mais, ante a notícia devidamente comprovada, de que foi deferido o pedido de recuperação judicial da reclamada **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A** em 23/01/2023 **(autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100 - Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo)**, suspende-se o curso da presente ação pelo prazo de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHERINE BEZERRA COSTOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 18:28 , sob o número WJMJ23420344163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C185BB.

Assim, após o vencimento de todos os prazos, considerando o acima exposto, impõe-se o cumprimento das determinações contidas no Provimento CGJT nº 01/2012 do C.TST, devendo a Secretaria da Vara proceder à expedição da certidão para habilitação do crédito.

Com a expedição, deverá a parte interessada providenciar a sua impressão e habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial/Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, invocando as prerrogativas do art.449, § 1º e 768, ambos da CLT.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2023.

IVO ROBERTO SANTAREM TELES
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: IVO ROBERTO SANTAREM TELES - Juntado em: 28/09/2023 16:05:39 - 3b3e064
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23092716335568600000319013489?instancia=1
Número do processo: 1000415-09.2023.5.02.0606
Número do documento: 23092716335568600000319013489

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHERINE BEZERRA COSTOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 18:28 , sob o número WJMJ23420344163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C185BB.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Recuperação Judicial

ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 20.994.577-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.983.988-63, residente e domiciliada na Rua Santa Leocádia, 151, apto 91, Vila Izolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02082-000, endereço eletrônico: adrianacavalari@uol.com.br;

ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.815.876, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.474.379-00, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, Rua Santo Inácio de Loyola, 168, apto 701, Centro, CEP 88.015-330, endereço eletrônico: anacristina.winckler@gmail.com;

ARIANE TRAVERZIM DE ABREU, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.669.499-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.571.598-04, residente e domiciliada na Rua Doutor Rubens Meireles, 442, apto 113, torre 2, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-000, endereço eletrônico: arianetabreu@hotmail.com;

CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.226.089-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.676.318-02, residente e domiciliada na Rua Jorge Ogushi, 51, Bloco A, apto 166, São Paulo/SP, CEP 03471-000, endereço eletrônico: claudiararocha@terra.com.br;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C32917.

DEBORA BASSO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 3C3334685 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.589.059-91, residente e domiciliada na Rua Esteves Junior, 733, apto 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130, endereço eletrônico: debibasso@icloud.com;

LISANDRO FABIANO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.569.356, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.991.959-87, residente e domiciliado na Rua João Batista Derner Neves, nº 120, Apto 1202, Bairro Kobrasol - São José/SC - CEP 88102-270, e-mail: lisandroabreu@hotmail.com;

LUCIANO DE PAIVA ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 36.389.777, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.479.476-00, residente e domiciliado na Rua Ivai, nº 277, Torre B, Apto. 107 – Tatuapé – São Paulo – SP CEP 03080-010, endereço eletrônico: alvesluciano2704@gmail.com;

MARCIO JOSÉ CANDIDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.288.254 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.837.619-49, residente e domiciliado na Rua Vidal Vicente Andrade, 1.290, apto 306, bloco B, Forquilhas, São José/SC, CEP 88.107-001, endereço eletrônico: marcio_jcandido@icloud.com;

MARCOS MAYER, brasileiro, casado, diretor de marketing, portador da cédula de identidade RG. nº 15.314.686-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.494.428-13, residente e domiciliado na Rua C 200, Apto 11, Bloco 26, Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, CEP 04.182-135, endereço eletrônico: marcosmayer@me.com;

MARIA LUCELIA STEFFENS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.789.531 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.276.059-84, na residente e domiciliada no município de Palhoça/SC, Rua Monte Verde, 127, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88132-240, endereço eletrônico: lucelia.steffens@icloud.com;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C32917.

MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.264.291-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.725.148-90, residente e domiciliada na Rua Antonio Aggio, 1236, Casa 1, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05713-420, endereço eletrônico: monicacardososantana@gmail.com;

FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES; e **KATIA REGINA GARCIA**, doravante denominados "Requerentes", já devidamente qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, proposta por **Flex Gestão de Relacionamentos S.A.** e **Code7 Software e Plataformas de Tecnologia Ltda**., (em conjunto, "Recuperandas"), por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao edital publicado em 15.09.2023 à fl. 15.707, apresentar e manifestar, tempestivamente, sua **OBJEÇÃO** em relação aos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado às fls. 10.170/10.197, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, consoante razões abaixo delineadas:

Os Requerentes entendem que as condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial configuram ônus excessivos aos Credores, em virtude do extenso prazo de pagamento dos débitos, motivo pelo qual, requerem que seja determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, requer sejam todas as intimações/publicações relativas ao presente feito realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Dr. OTAVIO HENNEBERG NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.984**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

Otavio Henneberg Neto
OAB/SP 97.984

Leandro Aghazarm
OAB/SP 272.691

Leticia Stephani Barbosa Da Silva
OAB/SP 461.461

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 9º andar
CEP 01451-001 - São Paulo SP - Brasil
Tel. +55 (11) 3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C32917.

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 20.994.577-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.983.988-63, residente e domiciliada na Rua Santa Leocádia, 151, apto 91, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02082-000, endereço eletrônico: adrianacavalari@uol.com.br, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984; **ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644; **LEANDRO AGHAZARM**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de São Paulo/SP **na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o**

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 16/05/2023 18:00:11 - bef9208

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

ADRIANA CAVALARI DE ARAUJO

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 16/05/2023 18:00:11 - bef9208
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051617543771200000299978307?instancia=1
Número do documento: 23051617543771200000299978307

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.815.876, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.474.379-00, residente e domiciliada na Rua Santo Inacio de Layola, 168, apto 701, Centro, Florianópolis/SC, CEP88015-330., endereço eletrônico: ***anacristina.winckler@gmail.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984; **ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644; **LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e**

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 13/03/2023 18:06:36 - 57cf453

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

ANA CRISTINA FREITAS GOEDERT WINCKLER

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 . 9º andar . 01451-001 . São Paulo . SP . Brasil . T. 55.11.3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 13/03/2023 18:06:36 - 57cf453
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23031318010144200000054214036?instancia=1
Número do documento: 23031318010144200000054214036

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

ARIANE TRAVERZIM DE ABREU, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.669.499-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.571.598-04, residente e domiciliada na Rua Doutor Rubens Meireles, 442, apto 113, torre 2, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-000, endereço eletrônico: *arianetabreu@hotmail.com*, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 31/03/2023 18:04:30 - 7b628d4

patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 27 de março de 2023.

ARIANE TRAVERZIM DE ABREU

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 31/03/2023 18:04:30 - 7b628d4
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23033118010796100000294117381?instancia=1
Número do documento: 23033118010796100000294117381

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.226.089, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.676.318-02, residente e domiciliada na Rua Jorge Ogushi, 51, Bloco A, apto 166, São Paulo/SP, CEP 03471-000, endereço eletrônico: ***claudiararocha@terra.com.br***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984; **ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644; **LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista, bem como do patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2023.

Claudia Rocha

CLAUDIA RENATA DE AMORIM ROCHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PJe
Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 14/03/2023 17:17:28 - 707c171
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031417135894800000291436584?instancia=1
Número do documento: 23031417135894800000291436584

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

DEBORA BASSO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 3C3334685 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.589.059-91, residente e domiciliada na Rua Esteves Junior, 733, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, endereço eletrônico: *debibasso@icloud.com*, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 18:32:32 - 1e2ff91

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

DEBORA BASSO

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 18:32:32 - 1e2ff91
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23031518283699800000054284834?instancia=1
Número do documento: 23031518283699800000054284834

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

LISANDRO FABIANO DE ABREU, brasileiro, casado, Superintendente de Planejamento, portador da cédula de identidade RG. nº 2.569.356, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.991.959-87, C.T.P.S. nº 49659, Série 0018/SC, PIS PASEP nº 124.83749.63.3, residente e domiciliado na Rua João Batista Derner Neves, nº 120, Apto 1202, Bairro Kobrasol - São José - SC, CEP 88102-270, endereço eletrônico ***lisandroabreu@hotmail.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984; **ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644; **LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o**

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 13/03/2023 17:27:29 - 6dc45f4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

LISANDRO FABIANO DE ABREU

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 13/03/2023 17:27:29 - 6dc45f4
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23031317193320300000054211433?instancia=1
Número do documento: 23031317193320300000054211433

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

LUCIANO DE PAIVA ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 36.389.777, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.479.476-00, residente e domiciliado na Rua Ivai, nº 277, Torre B, Apto. 107 – Tatuapé – São Paulo, CEP 03080-010, endereço eletrônico: ***alvesluciano2704@gmail.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

LUCIANO DE PAIVA ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

MARCIO JOSE CANDIDO, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade RG. nº 3.288.254 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.837.619-49, residente e domiciliado na Rua Vidal Vicente Andrade,1290, apto 306, bloco B, Forquilhas, São José/SC, CEP 088107-001, endereço eletrônico: ***marcio_jcandido@icloud.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 16:47:43 - 60ce2af

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 1 de março de 2023.

MARCIO JOSE CANDIDO

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 16:47:43 - 60ce2af
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23031516391012400000054278539?instancia=1
Número do documento: 23031516391012400000054278539

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

MARCOS MAYER, brasileiro, casado, diretor de marketing, portador da cédula de identidade RG. nº 15.314.686-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.494.428-13, residente e domiciliado na Rua C 200, Apto 11, Bloco 26, São Paulo, CEP 04182-135, endereço eletrônico: ***marcosmayer@me.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 18:07:34 - 5f1de14

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS MAYER

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 . 9º andar . 01451-001 . São Paulo . SP . Brasil . T. 55.11.3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 18:07:34 - 5f1de14
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031517595009100000291665598?instancia=1
Número do documento: 23031517595009100000291665598

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

MARIA LUCELIA STEFFENS, brasileira, solteira, diretora administrativa, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.789.531 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.276.059-84, C.T.P.S. nº 86200, Série 0167/SP, PIS PASEP nº 124.69986.97-6, residente e domiciliada na Rua Monte Verde, 127, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88132-240, endereço eletrônico: *lucelia.steffens@icloud.com*, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, *endereço eletrônico (e-mail)* intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o**

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Mª Lucélia Steffens

MARIA LUCELIA STEFFENS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 . 9º andar . 01451-001 . São Paulo . SP . Brasil . T. 55.11.3816.6144
www.hfladvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.264.291-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.725.148-90, residente e domiciliada na Rua Antonio Aggio, 1236, casa 1, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05713-420, endereço eletrônico: ***monicacardososantana@gmail.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 14/03/2023 18:13:07 - 41f491c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

MONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTANA

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 14/03/2023 18:13:07 - 41f491c
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031418093283500000291452251?instancia=1
Número do documento: 23031418093283500000291452251

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 16.890.757 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.910.958-80, residente e domiciliado na Rua José Aureo Bustamante 301 ap 41B - 04710-090 - São Paulo – SP, endereço eletrônico: ***fabrizio.torres@gmail.com***, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para o patrocínio nos autos da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.**

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

FABRIZIO CASTANHEIRA TORRES

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

DocuSign Envelope ID: C4FC79BB-A117-4AE9-9E0E-01E2EA689E65

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

KATIA REGINA GARCIA, brasileira, estado civil, superintendente RH, portadora da cédula de identidade RG. nº 24875671 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.443.338-10, residente e domiciliada na Rua Dankmar Adler, 100, apto 162, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05641-110, endereço eletrônico*: katiargarcia17@gmail.com*, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores Dr. **OTAVIO HENNEBERG NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 97.984**; ARTHUR LONGO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 286.461, **RENATA RIBEIRO LINARD**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 154.644**; LEANDRO AGHAZARM,** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 272.691 e **FERNANDO ASSEF SAPIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 304.160; todos integrantes da sociedade de advogados ***"HENNEBERG, FERREIRA E LINARD ADVOGADOS"***, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 1.256 (Lei nº 8.906/94, art. 15, § 3º); com endereço no município de **São Paulo/SP na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.800, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, fone (11) 3816-6144, endereço eletrônico (e-mail) intimacoes@hfladvogados.com.br;** com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, seus órgãos, ministérios, esferas administrativas, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, e tudo quanto mais for necessário para a defesa dos direitos e interesses do(a)(s) outorgante(s), podendo, inclusive, movimentar e liquidar depósitos judiciais junto às instituições financeiras em geral, tais como bancos, casas bancárias ou caixas econômicas, proceder ao levantamento e recebimento de RPV (Requisição de Pequeno Valor), precatórios, mandados de levantamento, alvarás, depósitos recursais e outros, e substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e enfim, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, **para a propositura de reclamação trabalhista e o patrocínio nos autos da 2ª**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 17:21:15 - ed84379

DocuSign Envelope ID: C4FC79BB-A117-4AE9-9E0E-01E2EA689E65

Henneberg Ferreira Linard
Advogados

Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 1003687-56.2023.8.26.0100.

Poderes especiais: Os Outorgantes igualmente conferem aos referidos procuradores os poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações e procedimentos contrários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação judicial, receber e dar quitação e firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 1 de março de 2023.

DocuSigned by:
79C5B2D598B4471...

KATIA REGINA GARCIA

Assinado eletronicamente por: RENATA RIBEIRO LINARD - Juntado em: 15/03/2023 17:21:15 - ed84379
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031517131542600000291652357?instancia=1
Número do documento: 23031517131542600000291652357

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENNEBERG NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 11:13 , sob o número WJMJ23420382383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C3291A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A e CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.** ("Grupo Connvert"), vem respeitosamente à presença de V. Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Com vistas a conferir transparência aos credores acerca da análise dos pedidos e, ainda, evitar que a presente manifestação fique muito extensa, houvemos por bem apresentar o relatório anexo (doc. 01) com os pareceres acerca dos pedidos de habilitação e impugnações de créditos trabalhistas apresentados diretamente nos autos principais e também através do e-mail institucional criado especificamente para o presente feito (rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br).

Vale ressaltar que, em sua grande maioria, os créditos analisados no relatório anexo são decorrentes de certidões para habilitação de crédito encaminhadas diretamente a esta Administradora Judicial no transcorrer do mês de setembro.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR - CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO-SP | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AA.

Dessa forma, requer seja aberto prazo para que os interessados, querendo, se manifestem acerca dos pareceres. Não havendo impugnações, os créditos serão incluídos no quadro geral de credores nos termos do referido relatório. Havendo impugnações, deverão ser instaurados incidentes processuais próprios para solucionar a controvérsia apresentada.

Sendo o que tinha para o momento, permanece esta Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias.

Termos em que,
Pede ferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136

NATÁLIA ARANTES G. CHAVES
OAB/SP 448.971

MARIA OLÍVIA G. FRANCO
OAB/SP 473.491

JOYCE CRISTINA RODILHA HASS
OAB/SP 401.316

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, Nº 259 | 13º ANDAR - CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO-SP | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AA.

PARECER ACERCA DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS APRESENTADOS DIRETAMENTE POR EMAIL

Esclareça-se, de início, que em 13 de janeiro de 2023 a empresa Flex Gestão de Relacionamento S.A ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por esse D. Juízo em 23 de janeiro de 2023, com a publicação da r. decisão no DOE em 09.02.2023 (processo n° 1003687-56.2023.8.26.0100). O Termo de Compromisso de Administrador Judicial foi assinado em 27 de janeiro de 2023, conforme fls. 6.452 dos autos principais.

Ademais, cumpre informar que até o presente momento o Quadro Geral de Credores não foi homologado, tendo o Edital de Relação de Credores sido disponibilizado no D.J.E. em 14/09/2023 e publicado em 15/09/2023, conforme fls. 15.707 dos autos, ainda estando em prazo para a apresentação de divergências ou impugnações à relação apresentada e publicada.

Esclarecidos tais pontos, passe-se a análise dos pedidos de habilitação de crédito trabalhista encaminhados por e-mail diretamente a esta Administradora Judicial:

- **E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial – Credora ALINE MOREIRA DA SILVA**

Trata-se de impugnação de crédito encaminhada pela patrona da credora diretamente por e-mail a esta Administradora Judicial, através da qual restou requerida a retificação do seu crédito e a inclusão dos honorários advocatícios em favor de seu advogado.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Primeiramente é importante mencionar que a credora está arrolada na Relação de Credores pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classe I - trabalhista.

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 1000977-77.2021.5.02.0609 oriunda da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP pelo valor total de R$ 49.303,74 (quarenta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 01/06/2023.

As verbas que compõe o referido crédito se referem à:

- R$ 31.304,11 (trinta e um mil, trezentos e quatro reais e onze centavos) do principal;
- R$ 5.929,00 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais) referente aos juros (Selic);
- R$ 5.345,26 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) do INSS da Reclamada;
- R$ 3.905,32 (três mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos) de honorários advocatícios,
- R$ 1.000,00 (um mil reais) de honorários periciais;
- R$ 1.820,05 (um mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos) de multa dos embargos.

Após verificação nos autos da Reclamação Trabalhista, verificou-se que em 12.07.2023, houve a homologação dos valores pelo total de R$ 49.303,74 (quarenta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), sendo que foram excluídos o INSS da autora no valor de R$ 3.072,81 (três mil, setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Além disso, constatou-se também que nos autos da Reclamação Trabalhista foi proferido acórdão em 22.05.2023 mantendo a condenação do pagamento de multa pela interposição de embargos protelatórios fixada pelo juízo de origem em 2% (dois por cento) do valor da causa.

No que tange os honorários advocatícios, foi dado parcial provimento para condenar ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor dos pedidos julgados improcedentes na demanda.

Vale ressaltar que, conforme entendimento exarado por este D. juízo em casos análogos, o valor relativo ao INSS da Reclamante de R$ 3.072,81 (três mil, setenta e dois reais e oitenta e um centavos) deve ser incluído no cálculo do crédito para recolhimento no momento do pagamento.

Em contrapartida, os valores referentes aos honorários advocatícios (R$ 3.905,32), honorários periciais (R$ 1.000,00) e INSS Reclamada (R$ 5.345,26), não serão incluídos no montante a ser habilitado, visto que não são de titularidade da Impugnante.

Assim, o valor total do crédito da Impugnante perfaz o total de R$ 42.125,97 (quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizados até 01.06.2023.

Assim, o crédito deverá ser deflacionado até o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorium*, bem como segundo determina o artigo 9° inciso II da Lei 11.101/2005, conforme demonstrativo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 42.125,97

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Junho/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-151 dias	0,972856
Percentual correspondente	-151 dias	-2,714388 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 40.982,51
Sub Total	(=)	R$ 40.982,51
Valor total	**(=)**	**R$ 40.982,51**

II – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE RAFAEL BRITO

Além disso, o patrono da credora Dr. Rafael Brito pediu habilitação dos seus honorários R$ 3.905,32 (três mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos) na classe I – trabalhista.

Ocorre que, mediante análise da r. decisão que fixou os honorários advocatícios em favor do Patrono, foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial da empresa Flex Gestão de Relacionamentos S.A, qual seja 13.01.2023, razão pela qual referido crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido há que ser considerado o recente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.841.960 – SP, conforme segue:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.

3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.

4. **Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.**

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.841.960 - SP (2018/0285577-2) – Relator (a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Data do Julgamento 12/02/2020, SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça - Publicado em 13/04/2020)

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Diante do exposto, opina-se pela retificação do crédito em favor da credora **ALINE MOREIRA DA SILVA para o importe de R$ 40.982,51 (quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) na classe I – trabalhista.**

- **E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial – Credora ALINE BARBOSA**

Primeiramente é importante mencionar que a credora está arrolada na Relação de Credores pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classe I - trabalhista.

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 1001457-61.2021.5.02.0607 oriunda da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP pelo valor total de R$ 86.106,97 (oitenta e seis mil, cento e seis reais e noventa e sete centavos), atualizados até 04/07/2023.

Ocorre que, referido crédito está sendo apurado em incidente processual próprio de n° 1128570-75.2023.8.26.0100 vinculado aos autos da Recuperação Judicial.

Diante disso, **informa esta Administradora Judicial que procederá com a análise do crédito em tela diretamente nos autos do incidente de habilitação de crédito ajuizado em favor da credora ALINE BARBOSA.**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

II – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE RAFAEL BRITO

Além disso, o patrono da credora Dr. Rafael Brito pediu habilitação dos seus honorários R$ 3.567,80 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), atualizados até 05/07/2023, na classe I – trabalhista.

Após análise aos autos da Reclamação Trabalhista foi possível verificar que a sentença que condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor que resultar a liquidação da sentença foi proferida em 20.10.2022.

Houve a homologação dos cálculos apresentados em 05.07.2023, conforme abaixo:

> Posto isso, diante da concordância expressa do reclamante, nos termos do artigo 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, com as retificações supra, fixando-se os seguintes parâmetros:
>
> a) Principal: R$57.295,57;
>
> b) Juros do Principal: R$14.060,52;
>
> c)INSS autor: R$5.436,60 a deduzir;
>
> d)INSS reclamada: R$11.237,08;
>
> e) Custas já recolhidas;
>
> f)Honorários advocatícios a serem pagos pela reclamada ao patrono do autor R$3.567,80;
>
> **VALOR TOTAL A PAGAR: R$86.160,97.**

Assim, o crédito deverá ser deflacionado até o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorium*, bem como segundo determina o artigo 9° inciso II da Lei 11.101/2005, conforme demonstrativo a seguir:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.567,80
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-181 dias	0,973830
Percentual correspondente	-181 dias	-2,617005 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.474,43
Sub Total	(=)	R$ 3.474,43
Valor total	**(=)**	**R$ 3.474,43**

Diante do exposto, opina-se pela habilitação de crédito em favor do patrono **DR. RAFAEL BRITO** pelo valor de **R$ 3.474,43 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), ambos na classe I – trabalhista.**

- **E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial – Credora: ENEILDA RAQUEL LASCOWSKI COELHO**

Primeiramente é importante mencionar que a credora está arrolada na Relação de Credores pelo valor de R$ 808,03 (oitocentos e oito reais e três centavos) na classe I - trabalhista.

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 1000442-38.2023.5.02.0041 oriunda da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP pelo valor total de R$ 4.118,74 (quatro mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 11.01.2023.

Os cálculos foram homologados em 01.09.2023, conforme abaixo:

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada (Id 121173a), fixando o crédito do autor em R$ 4.118,74 para 11/01/2023, valor sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91).

Há honorários advocatícios de 10% no importe de R$ 411,87, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante.

O(a) reclamado(a) também deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, R$ 31,01, para 11/01/2023.

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do(a) reclamante) e fiscais, ora fixados em R$ 79,05 e R$ 0,00, respectivamente, devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368 do TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011.

Deverá o(a) reclamado(a), ainda, pagar as custas processuais, fixadas em R$ 112,65 para 26/06/2023.

Vale ressaltar que, conforme entendimento exarado por este D. juízo em casos análogos, o valor relativo ao INSS da Reclamante de R$ 79,05 (setenta e nove reais e cinco centavos) já está incluído no cálculo do crédito para recolhimento no momento do pagamento.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	3.654,57
FGTS	464,17
Bruto Devido ao Reclamante	**4.118,74**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(79,05)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(79,05)**
Líquido Devido ao Reclamante	**4.039,69**

Os valores referentes aos horários advocatícios no importe de R$ 411,87 (quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), e o valor R$ 31,01 (trinta e um reais e um centavos), de fato, não devem ser incluídos no montante a ser habilitado, visto que não ser de titularidade da Impugnante.

Assim, o valor total do crédito da Impugnante perfaz o total de R$ 4.118,74 (quatro mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 11.01.2023.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Assim, o crédito deverá ser atualizado até o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorium*, bem como segundo determina o artigo 9° inciso II da Lei 11.101/2005, conforme demonstrativo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.118,74
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/01/2023 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	2 dias	1,000296
Percentual correspondente	2 dias	0,029614 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 4.119,96
Sub Total	(=)	R$ 4.119,96
Valor total	**(=)**	**R$ 4.119,96**

Diante do exposto, opina-se pela retificação do crédito em favor da credora **ENEIDA RAQUEL LASCOWSKI COELHO** para o importe de **R$ 4.119,96 (quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), na classe I – trabalhista.**

- **E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial – Credora: GABRIELLY STRAMASSO COSTA**

Primeiramente é importante mencionar que a credora está arrolada na Relação de Credores pelo valor de R$ 24.387,76 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) na classe I - trabalhista.

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 1001387-81.2020.5.02.0606 oriunda da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Leste pelo valor total de R$ 45.230,85 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 08.03.2023.

Os cálculos foram homologados em 08.03.2023, conforme abaixo:

- Valor principal líquido de R$ 39.060,54 (trinta e nove mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos);
- Honorários periciais de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
- INSS no importe de R$ 1.467,23 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);
- SAT/RAT R$ 676,69 (seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos);
- Honorários Advocatícios R$ 2.026,39 (dois mil, vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

Vale ressaltar que, conforme entendimento exarado por este D. juízo em casos análogos, o valor relativo ao INSS da Reclamante de R$ 1.467,23 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) deve ser incluído no cálculo do crédito para recolhimento no momento do pagamento.

Em contrapartida, os valores referentes aos honorários periciais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), SAT/RAT no importe de R$ 676,69 (seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e honorários advocatícios no total de R$ 2.026,39 (dois mil, vinte e seis reais e trinta e nove centavos), não serão incluídos no montante a ser habilitado, visto que não são de titularidade da Impugnante.

Assim, o valor total do crédito da Impugnante perfaz o total de R$ 40.527,77 (quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), atualizados até 08.03.2023.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Assim, o crédito deverá ser deflacionado até o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorium*, bem como segundo determina o artigo 9° inciso II da Lei 11.101/2005, conforme demonstrativo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 40.527,77
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Março/2023 a Janeiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	-59 dias	0,987815
Percentual correspondente	-59 dias	-1,218510 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 40.033,94
Sub Total	(=)	R$ 40.033,94
Valor total	**(=)**	**R$ 40.033,94**

Diante do exposto, opina-se pela retificação do crédito em favor da credora **GABRIELLY STRAMASSO COSTA** para o importe de **R$ 40.033,94 (quarenta mil, trinta e três reais e noventa e quatro centavos), na classe I – trabalhista.**

- **E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial - Credor: FELIPE TAVARES**

Primeiramente é importante mencionar que o credor está arrolado na Relação de Credores pelo valor de R$ 22.655,03 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) na classe I - trabalhista.

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 0000701-13.2022.5.12.0007 oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Lages/SC pelo

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

valor total de R$ 38.879,56 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 23.01.2023.

Ocorre que, referido crédito está sendo apurado em incidente processual próprio de n° 1126095-49.2023.8.26.0100 vinculado aos autos da Recuperação Judicial.

Diante disso, **informa esta Administradora Judicial que procederá com a análise do crédito em tela diretamente nos autos do incidente de habilitação de crédito ajuizado em favor do credor FELIPE TAVARES.**

E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial – Credor: FABIANO LAMENZA

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito decorrente de honorários periciais, expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 1001001-42.2020.5.02.0609 oriunda da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para habilitação em favor do credor FABIANO LAMENZA, pelo valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Em que pese tenha havido em 01.08.2023 a homologação dos cálculos de liquidação, conforme abaixo, é importante ressaltar que a nomeação do perito foi anterior à data do pedido de recuperação judicial.

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

6. Honorários, devidos pela reclamada ao perito FABIANO LAMENZA, no valor de R$ 3.000,00.

Valores posicionados **para 01/12/2022**

Principal atualizável pela Selic R$ 22.072,98

INSS reclamada R$ 1.687,22

Honorários adv. R$ 1.103,65

Hon. per. R$ 3.000,00

INSS autor R$ 1.857,70 (a ser abatido do crédito do reclamante e transferido à Previdência Social)

Total R$ 27.863,85

Assim, o crédito deverá ser atualizado até o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorium*, bem como segundo determina o artigo 9° inciso II da Lei 11.101/2005, conforme demonstrativo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/12/2022 a 13/01/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	43 dias	1,008690
Percentual correspondente	43 dias	0,869041 %
Valor corrigido para 13/01/2023	(=)	R$ 3.026,07
Sub Total	(=)	R$ 3.026,07
Valor total	**(=)**	**R$ 3.026,07**

Diante do exposto, opina-se pela habilitação do crédito em favor do credor **FABIANO LAMENZA** para o importe de **R$ 3.023,07 (três mil, vinte e três reais e sete centavos), na classe I – trabalhista.**

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

- **E-mail enviado diretamente a Administradora Judicial – Credora: MELISSA QUINTANA MARSHALL**

Primeiramente é importante mencionar que a credora está arrolada na Relação de Credores pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na classe I - trabalhista.

Foi encaminhada por e-mail para esta Administradora Judicial, certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de n° 0000862-97.2021.5.12.0026 oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC pelo valor total de R$ 4.700,91 (quatro mil, setecentos reais e noventa e um centavos), atualizados até 28.08.2023.

Foi possível verificar que além do principal no importe de R$ 4.007,60 (quatro mil, sete reais e sessenta centavos), há honorários assistenciais R$ 601,14 (seiscentos e um reais e quatorze centavos) e custas judiciais no importe de R$ 92,17 (noventa e dois reais e dezessete centavos), sendo que tanto os honorários assistenciais e as custas deverão ser excluídos, pois não são de titularidade da credora.

Assim, o valor total do crédito da credora perfaz o total de R$ 4.007,60 (quatro mil, sete reais e sessenta centavos), atualizados até 28.08.2023.

Assim, o crédito deverá ser deflacionado até o ajuizamento da Recuperação Judicial (13.01.2023), em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorium*, bem como segundo determina o artigo 9° inciso II da Lei 11.101/2005, conforme demonstrativo a seguir:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.007,60
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Agosto/2023 a Janeiro/2023

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Dados calculados		
Fator de correção do período	-212 dias	0,974707
Percentual correspondente	-212 dias	-2,529281 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R$ 3.906,24
Sub Total	(=)	R$ 3.906,24
Valor total	**(=)**	**R$ 3.906,24**

Diante do exposto, opina-se pela retificação do crédito em favor da credora **MELISSA QUINTANA MARSHALL** para o importe de **R$ 3.906,24 (três mil, novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos), na classe I – trabalhista.**

CONCLUSÃO

Diante dos pareceres acerca dos pedidos de habilitação e impugnações trabalhistas apresentadas, requer seja aberto prazo para que os interessados, querendo, manifestem-se. Não havendo impugnações, os créditos serão incluídos no quadro geral de credores nos termos da presente manifestação.

Havendo impugnações, deverão ser instaurados incidentes processuais próprios para solucionar a controvérsia apresentada, nos termos do item 1 da r. decisão de fls. 12.113/12.118.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136

NATÁLIA ARANTES G. CHAVES
OAB/SP 448.971

MARIA OLÍVIA G. FRANCO
OAB/SP 473.491

JOYCE CRISTINA RODILHA HASS
OAB/SP 401.316

R: LINCOLN ALBUQUERQUE, 259 | 13º ANDAR CJ. 131 | PERDIZES | SÃO PAULO | 05004-010
T +55 11 3864-4332 | WWW.AJRUIZ.COM.BR | CONTATO@AJRUIZ.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 às 16:07 , sob o número WJMJ23420428090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10C425AD.

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital - Nº 2073737-02.2023.8.26.0000

REGINALDO DE MOURA LIMA <reginaldom@tjsp.jus.br>

Ter, 03/10/2023 10:33

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2073737-02.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso u9kwwr.
Dados do processo:
Agravo de Instrumento Nº 2073737-02.2023.8.26.0000
Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Recuperação Judicial nº. 1003687-56.2023.8.26.0100
Agravante: Claro S/A
Agravados: Flex Gestão de Relacionamentos S/A e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Interessado: Aj Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.
Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.
Reginaldo de Moura Lima.

REGINALDO DE MOURA LIMA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.6 - Serv. de Process. do Grupo de Câm. Reserv. de Dir. Empresarial
Largo Pátio do Colégio, 73, SALA 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3489-3821
E-mail: reginaldom@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALEXANDRE SANT ANA, liberado nos autos em 06/10/2023 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10CD0683.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2023.0000758481

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073737-02.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CLARO S/A, são agravados FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

JORGE TOSTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSTA, ANDREA SANTANA, em 21/08/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 2[illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2073737-02.2023.8.26.0000
Agravante: Claro S/A
Agravados: Flex Gestão de Relacionamentos S/A e Code 7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda.
Interessado: Aj Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.
Origem: Foro Central Cível/2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Juiz de 1ª instância: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Relator(a): JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Voto 4146

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – GRUPO CONNVERT – Decisão de origem que deferiu tutela de urgência postulada pelas recuperandas para o fim de determinar à CLARO S.A. que restabelecesse, no prazo de 24 horas, o fornecimento dos serviços de telefonia e internet prestados às devedoras, ressalvando que o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviços prestados posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços – Insurgência da fornecedora de serviços de telefonia e internet – Não acolhimento – Risco de as recuperandas ficarem impedidas de exercer suas atividades empresariais caso suspensos os serviços de telefonia e internet, prejudicando sua própria recuperação judicial, ainda que a Claro S/A não seja a única fornecedora de serviços de telefonia e internet para as recuperandas ou que o inadimplemento por parte das devedoras tenha sido verificado antes do pedido de recuperação judicial, e mesmo que as recuperandas tenham sido incluídas em lista editada pela ANATEL em razão de suposta utilização dos serviços de telefonia e internet fornecidos pela agravante de forma indevida, para a realização de eventuais chamadas abusivas, o que poderá ser apurado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOLEA, ANDREA SANTANA e ... em 21/06/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 2054106.

caso assim entenda a agravante, em via própria – Súmula 57 deste E. Tribunal de Justiça que estabelece que "A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento" – Possibilidade de interrupção dos serviços somente em caso de inadimplemento de débitos relativos a período posterior ao pedido de recuperação judicial – RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da recuperação judicial de FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. e CODE 7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA (Grupo Connvert), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, contra decisão proferida a fls. 9120/9125 dos autos de origem, copiada a fls. 81/86 deste agravo, a qual deferiu a tutela de urgência postulada pelas recuperandas para o fim de determinar à CLARO S.A. que restabelecesse, no prazo de 24 horas, o fornecimento dos serviços de telefonia e internet prestados às devedoras, ressalvando que o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviços prestados posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços.

Aduz a agravante, em síntese, que: **a)** não é a única fornecedora de serviços de telefonia e internet para as recuperandas, de forma que é falsa a afirmativa de que as recuperandas estariam impossibilitadas de exercer suas atividades caso os serviços prestados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 205[illegible]

pela Claro não fossem imediatamente retomados; **b)** antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, já havia sido verificado o inadimplemento por parte das devedoras, que se iniciou em 03/2022; **c)** todos os prazos para suspensão parcial e total dos serviços, previstos na Resolução nº 632, de 07 de maio de 2014, da ANATEL, já haviam sido ultrapassados, motivo pelo qual não cabe mais, neste momento, falar em reativação de serviços por parte da agravante; **d)** houve inadimplemento de valores devidos após o ajuizamento da recuperação judicial, no período de 14/01/2023 até 28/03/2023; **e)** a recuperanda FLEX foi, recentemente, incluída em lista editada pela ANATEL em razão de descumprimento aos parâmetros impostos pela agência, de modo que boa parte dos serviços de telefonia e internet fornecidos pela Claro em favor da FLEX foram utilizados de forma indevida, para a realização de chamadas abusivas, em evidente desvio de finalidade.

Pleiteia a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela recursal, para que seja revogada a ordem de restabelecimento dos serviços e, ao final, o provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão agravada, reconhecendo-se que os serviços prestados pela agravante não são essenciais às atividades das recuperandas.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido por este Relator (fls. 309/313).

Contraminuta a fls. 321/330.

Na petição e documentos juntados a fls. 1207/1338, as recuperandas afirmam que todas as faturas referentes aos serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOSTA ALBERTO SANTANA, em 31/08/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 2[illegible].

prestados pela Claro S/A após o ajuizamento da recuperação judicial foram devidamente quitadas.

Manifestação do Administrador Judicial (fls. 1340/1345) e parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 1350/1355), ambos opinando pelo desprovimento do recurso.

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 308 e 315).

É o relatório do essencial.

VOTO.

O recurso não comporta provimento.

Conforme já mencionado por este Relator, na decisão proferida a fls. 309/313, a Súmula 57 deste E. Tribunal de Justiça estabelece que *"A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento"*.

A questão, outrossim, já foi objeto de julgamento pelas Câmaras Empresariais desta E. Corte de Justiça:

> *Pedido de recuperação judicial − Tutela de urgência deferida - Ordem judicial para que a concessionária se abstenha de efetuar corte no fornecimento de energia elétrica − Interrupção inviabilizadora da manutenção da atividade empresarial − Potencial natureza concursal dos créditos vencidos − Súmula 57 desta Corte e art. 49 da Lei 11.101/2005 − Ressalva quanto ao pagamento das faturas com vencimento a partir do ajuizamento da recuperação judicial − Exame concreto do trâmite do processo - Pendência de decisão atinente ao deferimento ou indeferimento do processamento do pedido de recuperação -*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOLEA ALMEIRA SANTA ANA, em 21/06/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 2[illegible].

Decurso de lapso temporal longo, de cerca de nove meses – Necessidade da imposição de limite à tutela provisória deferida, cuja eficácia cessará após o decurso de quinze dias corridos desde a publicação deste acórdão, caso, até então, não tenha sido iniciado o processamento da recuperação judicial - Recurso provido em parte.
(Agravo de Instrumento nº 2006093-47.2020.8.26.0000; Relator FORTES BARBOSA; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 12/08/2020).

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prestação de serviço de telefonia. Impossibilidade de suspensão do serviço em decorrência de débitos anteriores ao pedido de recuperação. Súmula nº 57 do TJSP. Continuidade da prestação dos serviços condicionada ao pagamento pontual das contas vincendas e vencidas a partir da data do pedido de recuperação judicial. Decisão reformada. Agravo a que se dá parcial provimento.
(Agravo de Instrumento nº 2234829-28.2019.8.26.0000; Relator PEREIRA CALÇAS, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 06/04/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Rejeição do pedido liminar inaudita altera parte. Tutela de urgência visando restabelecer os serviços de telefonia e internet, independentemente do pagamento de débitos vencidos até a data da propositura da ação, sob pena de multa diária. Possibilidade de interrupção do serviço somente em caso de inadimplemento de débitos relativos a período posterior ao pedido de recuperação judicial. Aplicação analógica de entendimento sedimentado na Súmula n.º 57 do TJSP. Precedentes. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.
(Agravo de Instrumento nº 2238668-61.2019.8.26.0000; Relator AZUMA NISHI; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 19/02/2020).

O risco ao resultado útil do processo decorre do fato de as recuperandas estarem impedidas de exercer suas atividades empresariais caso suspensos os serviços de telefonia e internet, prejudicando sua própria recuperação judicial, ainda que a Claro não seja a única fornecedora de serviços de telefonia e internet para as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOSTA, ANDRE CANTANA, em 21/06/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 2254106.

recuperandas ou que o inadimplemento por parte das devedoras tenha sido verificado antes do pedido de recuperação judicial, e mesmo que as recuperandas tenham sido incluídas em lista editada pela ANATEL em razão de suposta utilização dos serviços de telefonia e internet fornecidos pela agravante de forma indevida, para a realização de eventuais chamadas abusivas, o que poderá ser apurado, caso assim entenda a agravante, em via própria.

Por fim, ressalta-se que, como bem indicado pelo douto Juízo de origem, *"...o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviços prestados posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços"*.

Assim, não é aplicável o disposto na Súmula 57 deste E. Tribunal caso existam débitos posteriores ao pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, o seguinte julgado desta 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL − TUTELA DE URGÊNCIA − FORNECIMENTO DE ÁGUA - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO DE FATURA DE CONSUMO, PELA RECUPERANDA − Recurso interposto pela devedora, contra a r. decisão que indeferiu seu pedido de tutela de urgência, para determinar às concessionárias de serviços públicos que se abstenham de suspender os serviços essenciais, por débitos constituídos antes do pedido de recuperação judicial − Inconformismo da recuperanda − Não acolhimento − A própria agravada SABESP esclarece que não há débito anterior ao pedido de recuperação judicial − Inaplicabilidade, à hipótese, da Súmula nº 57 do TJSP − Fica mantida a r. decisão agravada, observando-se direito da agravada de suspender*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOSTA ANDREU SANTANA, em 21/06/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 12541766.

> *o fornecimento de água em caso de inadimplemento posterior ao pedido de recuperação judicial − Precedentes do STJ e das Câmaras Reservadas Direito Empresarial do TJSP - RECURSO DESPROVIDO.*
> (Agravo de Instrumento nº 2182043-36.2021.8.26.0000; Relator SÉRGIO SHIMURA; j. 09/03/2023).

Deste modo, não se vislumbra ilegalidade na decisão atacada, que fica mantida tal como proferida.

Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

JORGE TOSTA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO SOSTA, ANDREA SANTANA, em 21/06/2023 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 22541766.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Pátio do Colégio, 73 - 4º Andar, Sala 404 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2073737-02.2023.8.26.0000**
Classe − Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Claro S/A**
Agravado	**Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro**
Relator(a):	**JORGE TOSTA**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Comarca de Origem	**São Paulo**
Vara de Origem	**2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29/09/2023.

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 3 de outubro de 2023

Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE AMORIM SANTANA, Na, liberado nos autos em 03/10/2023 às 14:47:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2073737-02.2023.8.26.0000 e código 12DB0087.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO –SP

Processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100

KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.277/0001-21, com sede na Av. Luis Carlos Berrini, nº105, 8º e 9 º andares, Cidade Monções, São Paulo – SP, vem, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pelo **FLEX GESTÃO E RELACIONAMENTOS S/A,** processo em epígrafe, vem, por seus advogados, em conformidade com a Assembleia Geral de Credores realizada, **informar a V.Exa. o seu Termo de Opção com vistas ao pagamento do seu crédito**, constante do Plano de Recuperação Judicial:

- Credor: Kimberly-Clark Brasil Indústria E Comércio De Produtos De Higiene Ltda.
- Valor do crédito: R$ 214.611,29
- Classe: Quirografário
- Opção de pagamento: Opção B[1]

Apresenta, desde já os dados bancários para pagamento:

- Razão Social KIMBERLY-CLARK BRASIL IND E COM DE PRODS HIGIENE LTDA
- CNPJ 02.290.277/0001-21
- Banco Citibank S/A
- N° Banco 745
- Agência: 001
- Conta Corrente: 1534009 (sem digito)

[1] Opção B: pagamento gradual, a partir do 3° ao 19° Aniversário da data de homologação judicial do Plano, sem deságio
Atualização monetária: TR + 1% a.a.

Rua Dom Gerardo, 35 | 5º Andar | Centro | CEP: 20090-905 | Rio de Janeiro – RJ | Brasil | Tel.: +55(21) 3543-1000
Rua Haddock Lobo, 684 | 9 º Andar | Cerqueira César | CEP: 01414-001 | São Paulo – SP | Brasil | Tel.: +55(11) 3078-3858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NALU YUNES MARONES DE GUSMAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 17:36 , sob o número WJMJ23420896638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D03038.

bcw.com.br

Outrossim, pugna que todas as publicações devem ser veiculadas em nome de **CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES PESSOA**, inscrito na OAB/SP sob o número 288.595, com escritório situado na Rua Dom Gerardo, n.º 35, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20090-905, devendo todas as **publicações e/ou intimações** veiculadas pelo Diário Oficial sejam efetuadas, única e exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES PESSOA
OAB/SP 288.595

ALESSANDRA L. SILVA DE VASCONCELLOS
OAB/RJ 215.197

NALU YUNES M. DE GUSMÃO
OAB/SP 288.600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NALU YUNES MARONES DE GUSMAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 17:36 , sob o número WJMJ23420896638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D03038.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	1003687-56.2023.8.26.0100
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	Flex Gestão de Relacionamentos S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Juntada regularizada a partir das folhas 14203 até as folhas 16611. Nada Mais. São Paulo, 09 de outubro de 2023. Eu, ___, LARISSA COSTA BINATO NEUFELD, Estagiário Nível Superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA, liberado nos autos em 11/10/2023 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D45E37.

Tozzini Freire.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial

Autos n° 1003687-56.2023.8.26.0100

CLARO S.A. ("Claro"), já qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S/A e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao quanto já decidido por este M.M. Juízo às fls. 9.120/9.125, e posteriormente pelo E. TJSP no âmbito do agravo de instrumento processado sob o nº 2073737-02.2023.8.26.0000, noticiar fato novo nos termos a seguir expostos.

1. Excelência, por meio da r. decisão proferida às fls. 9.120/9.125 (mais especificamente no item de nº 6), este M.M. Juízo entendeu por bem conceder a tutela de urgência requerida pelas recuperandas para, dentre outras coisas, determinar que a Claro restabelecesse em vinte e quatro horas os serviços de telefonia e internet prestados às recuperandas até então.

2. E fato é que a r. decisão proferida às fls. 9.120/9.125 foi bastante clara ao fundamentar a concessão da tutela de urgência requerida na aplicação da Súmula de nº 57 deste E. TJSP, vez que o inadimplemento em questão era oriundo de valores já devidos antes do ajuizamento deste feito recuperacional.

3. Mas esta mesma decisão, logo em seguida, fez ainda importante ressalva **com relação aos inadimplementos de valores extraconcursais**, para deixar igualmente clara a possibilidade de interrupção dos serviços em caso de inadimplemento destes valores. Veja-se:

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Rua Borges Lagoa 1328 CEP 04038-904 São Paulo SP
T 11 5086-5000 F 11 5086-5555
TOZZINIFREIRE.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AGUILERAS MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23421071624
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D4A07A.

Tozzini Freire.

> Ressalvo, no entanto, que o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviços prestados posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços.

IRO FILHO, liberado nc

4. E neste mesmo sentido, Excelência, o v. acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento processado sob o nº 2073737-02.2023.8.26.0000 fez constar a mesma observação/advertência. Veja-se:

> Por fim, ressalta-se que, como bem indicado pelo douto Juízo de origem, *"...o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviços prestados posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços"*.
>
> Assim, não é aplicável o disposto na Súmula 57 deste E. Tribunal caso existam débitos posteriores ao pedido de recuperação judicial.

berado nos autos em 31/08/2023 às 19:20 .

5. E este entendimento encontra-se pacificado pela jurisprudência fixada pelo E. TJSP:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL TUTELA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE ÁGUA - SUSPENSÃO DESERVIÇOS EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO DEFATURA DE CONSUMO, PELA RECUPERANDA Recurso interposto pela devedora, contra a r. decisão que indeferiu seu pedido de tutela de urgência, para determinar às concessionárias de serviços públicos que se abstenham de suspender os serviços essenciais, por débitos constituídos antes do pedido de recuperação judicial. Inconformismo da recuperanda. Não acolhimento. A própria agravada SABESP esclarece que não há débito anterior ao pedido de recuperação judicial Inaplicabilidade, à hipótese, da Súmula nº 57 do TJSP Fica mantida a r. decisão agravada, **observando-se direito da agravada de suspender o fornecimento de água em caso de inadimplemento posterior ao pedido de recuperação judicial**. Precedentes do STJ e das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AGUILERAS MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23421071624
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D4A07A.

Tozzini Freire.

> Câmaras Reservadas Direito Empresarial do TJSP - RECURSO DESPROVIDO[1].

6. Pois bem, feitos estes esclarecimentos necessários, Excelência, a Claro vem aos autos nesta oportunidade para comunicar que constatou novos inadimplementos por parte da recuperanda Flex Gestão de Relacionamentos S.A., **inadimplementos estes que são oriundos de valores exclusivamente extraconcursais**.

7. Diante deste fato, a Claro traz ao conhecimento de Vossa Excelência, nesta oportunidade, que foi enviada notificação extrajudicial (**DOC. 1**) à recuperanda em questão dando conta do risco de suspensão imediata dos serviços até agora prestados pela Claro, caso o adimplemento dos valores em aberto não seja realizado de forma pronta e imediata.

8. Sendo o que cumpria informar nesta ocasião, a Claro consigna, por fim, que todas as intimações de atos processuais sejam efetuadas **conjunta e exclusivamente** em nome das advogadas **Flávia Cristina Moreira de Campos Andrade** (OAB/SP 106.895), **Mônica Mendonça Costa** (OAB/SP 195.829) e **Gabriela Martines Gonçalves** (OAB/SP 315.295), ambas titulares do endereço eletrônico intimacoes_Civel_I_LD@tozzinifreire.com.br , **sob pena de nulidade**.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

Mônica Mendonça Costa
OAB/SP nº 195.829

Flávia Cristina M. de C. Andrade
OAB/SP 106.895

Gabriela Martines Gonçalves
OAB/SP nº 315.295

Pedro Aguileras Martins
OAB/SP nº 414.306

[1] Agravo de Instrumento nº 2182043-36.2021.8.26.0000. Relator Des. SÉRGIO SHIMURA; j. 09/03/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AGUILERAS MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23421071624
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D4A07A.

DocuSign Envelope ID: 6C887AD4-3CF3-4F3B-AC9F-B5EAF39C9643

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

À
FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S A
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1903 - CONJ 142
JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO - SP
01.452-911

Ref.: Suspensão dos Serviços

Prezados Senhores:

A CLARO/Embratel informa que, em virtude de ainda constarem em aberto em nossos registros a(s) Conta(s) de Prestação de Serviços de responsabilidade de V. Sas. abaixo especificadas, apesar dos avisos anteriores, os serviços estarão sujeitos ao bloqueio total a partir de 05/10/2023.

CONTA	CNPJ	FATURA	VENCIMENTO ORIGINAL	SERVIÇO	VALOR
349893330000	10851805000100	230401512546	25/05/2023	TAD	16.565,56
349893330043	10851805000100	230735700048	15/08/2023	TAD	20.472,92
349893330000	10851805000100	230722100153	20/08/2023	TAD	138.788,98
166269461	10851805000445	290502236418	20/08/2023	TB	90,69
349893330043	10851805000100	230835700048	15/09/2023	TAD	23.766,20
349893330031	10851805000445	230835700233	15/09/2023	TAD	8.764,45
157091227	10851805000100	157091227011	17/09/2023	CLARO_MOVEL	14.167,47
157091604	10851805000100	157091604011	17/09/2023	CLARO_MOVEL	2.348,96
349893330000	10851805000100	230822100168	20/09/2023	TAD	139.344,03
349893330000	10851805000100	230801512695	25/09/2023	TAD	13.995,12

Lembramos que caso não ocorra o pagamento, a Claro/Embratel poderá encaminhar o débito para inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. A fim de evitar este desconforto, reiteramos a necessidade de efetuar o pagamento, contatar a nossa área de cobrança para negociação, ou enviar comprovação do pagamento, caso este já tenha sido efetuado.

Para esclarecimentos adicionais, ou havendo dúvida/discordância em relação à(s) C.P.S. acima mencionada(s), por favor, entre em contato com nossa área de cobrança, conforme especificado no rodapé.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
ABILIO PAULO DE FREITAS
Abílio Paulo de Freitas
Gerência de Cobrança Regional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AGUILERAS MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 11:16 , sob o número WJMJ23421071624
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D4A07D.

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Distribuído por dependência aos autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Incidente de Impugnação de Crédito em Recuperação Judicial

Credora: ALGAR TELECOM S/A, VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A E ALGAR MULTIMIDIA S/A
Recuperanda: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS E OUTROS

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30; **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0001-13; e **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74, todas com sede na Rua Jose Alves Garcia, nº 415, Mezanino, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, com e-mail: contencioso.civel@cscalgar.com.br assinados, vem manifestar e requerer o que segue:

As credoras anexam, na oportunidade, e-mail enviado a administração judicial, bem como cópia das faturas que devem integrar o quadro geral de credores, conforme informado às fls. 15807 na impugnação de crédito.

FATURA	VALOR	VENCIMENTO	DATA EMISSÃO
408583005/2	R$ 6.448,27	20/12/2022	03/12/2022
412138574/2	R$ 5.657,34	30/01/2023	12/01/2023
412306602/2	R$ 3.431,72	30/01/2023	12/01/2023

Cabe mencionar que a fatura de nº402460177, de valor R$ 6.523,98, encontra-se no quadro geral de credores, no entanto, está baixada em nosso sistema.

Requer-se, por fim, que as futuras publicações sejam feitas, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome de **DRA. DANIELA NEVES HENRIQUE, OAB/MG 110.063**, estabelecida comercialmente na Av. Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP nº 38.406-644.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 15:01 , sob o número WJMJ23421105545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D55844.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia/MG, 11 de outubro de 2023

DANIELA NEVES HENRIQUE
OAB / MG nº 110.063
OAB / SP nº 407.078-A
OAB / RJ nº 224.247-A

JOSIANE NATALIA DOS SANTOS
OAB/MG nº 191.619

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 15:01 , sob o número WJMJ23421105545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D55844.

fls. 16647

Informação Impugnação de crédito Flex x Algar | Vogel

JOSIANE NATALIA DOS SANTOS <josiane.santos@cscalgar.com.br>

Qui, 05/10/2023 10:56

Para:rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:Caroline Rezende Nascimento <caroline.nascimento@cscalgar.com.br>

Bom dia, com intuito de facilitar a comunicação entre as partes segue informações referente ao crédito apontado no quadro geral de credores.

Importante salientar que foi protocolado nos autos da recuperação em 22/09/2023, a impugnação com as devidas informações, bem como enviado e-mail ao Sr.. Márcio Batista e Sra. Danielle Ribeiro em 21/09/2023.

Dos créditos apontados no quadro geral de credores, temos:

Três faturas que não foram relacionadas, no entanto a emissão se deu antes do pedido de recuperação judicial (13/01/2023):

408583005/2	R$ 6.448,27	20/12/2022 emissão 03/12/2022
412138574/2	R$ 5.657,34	30/01/2023 emissão 12/01/2023
412306602/2	R$ 3.431,72	30/01/2023 emissão 12/01/2023

E uma das faturas relacionadas, se encontra baixada em nosso sistema:

402460177 R$ 6.523,98 baixada em 16/12/2022.

Sendo assim, aguardamos análise e correção no quadro geral de credores.

Atenciosamente.

Josiane Natalia dos Santos

Jurídico | CSC Algar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 15:01 , sob o número WJMJ23421105545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5584B.

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Distribuído por dependência aos autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100
Incidente de Impugnação de Crédito em Recuperação Judicial

Credora: ALGAR TELECOM S/A, VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A E ALGAR MULTIMIDIA S/A
Recuperanda: FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS E OUTROS

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30; **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0001-13; e **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74, todas com sede na Rua Jose Alves Garcia, nº 415, Mezanino, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, com e-mail: contencioso.civel@cscalgar.com.br assinados, vem manifestar e requerer o que segue:

As credoras anexam, na oportunidade, e-mail enviado a administração judicial, bem como cópia das faturas que devem integrar o quadro geral de credores, conforme informado às fls. 15807 na impugnação de crédito.

FATURA	VALOR	VENCIMENTO	DATA EMISSÃO
408583005/2	R$ 6.448,27	20/12/2022	03/12/2022
412138574/2	R$ 5.657,34	30/01/2023	12/01/2023
412306602/2	R$ 3.431,72	30/01/2023	12/01/2023

Cabe mencionar que a fatura de nº402460177, de valor R$ 6.523,98, encontra-se no quadro geral de credores, no entanto, está baixada em nosso sistema.

Requer-se, por fim, que as futuras publicações sejam feitas, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome de **DRA. DANIELA NEVES HENRIQUE, OAB/MG 110.063**, estabelecida comercialmente na Av. Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP nº 38.406-644.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D598F8.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia/MG, 11 de outubro de 2023

DANIELA NEVES HENRIQUE
OAB / MG nº 110.063
OAB / SP nº 407.078-A
OAB / RJ nº 224.247-A

JOSIANE NATALIA DOS SANTOS
OAB/MG nº 191.619

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D598F8.

fls. 16650

Informação Impugnação de crédito Flex x Algar | Vogel

JOSIANE NATALIA DOS SANTOS <josiane.santos@cscalgar.com.br>

Qui, 05/10/2023 10:56

Para:rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br <rj.grupoconnvert@ajruiz.com.br>

Cc:Caroline Rezende Nascimento <caroline.nascimento@cscalgar.com.br>

Bom dia, com intuito de facilitar a comunicação entre as partes segue informações referente ao crédito apontado no quadro geral de credores.

Importante salientar que foi protocolado nos autos da recuperação em 22/09/2023, a impugnação com as devidas informações, bem como enviado e-mail ao Sr.. Márcio Batista e Sra. Danielle Ribeiro em 21/09/2023.

Dos créditos apontados no quadro geral de credores, temos:

Três faturas que não foram relacionadas, no entanto a emissão se deu antes do pedido de recuperação judicial (13/01/2023):

408583005/2	R$ 6.448,27	20/12/2022 emissão 03/12/2022
412138574/2	R$ 5.657,34	30/01/2023 emissão 12/01/2023
412306602/2	R$ 3.431,72	30/01/2023 emissão 12/01/2023

E uma das faturas relacionadas, se encontra baixada em nosso sistema:

402460177 R$ 6.523,98 baixada em 16/12/2022.

Sendo assim, aguardamos análise e correção no quadro geral de credores.

Atenciosamente.

Josiane Natalia dos Santos

Jurídico | CSC Algar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D598FD.

SOLUCOES

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
D PEDRO I 654 AV
VILA MONUMENTO
01552-000 SAO PAULO SP

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
408583005

Valor total da conta
R$ 6.448,27

Data de vencimento
20 / dez / 2022

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

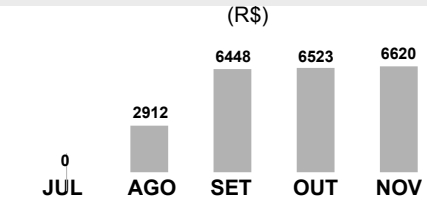

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/12/2022 **DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R$ 13.144,21**

CONTA SIMPLIFICADA

INTERNET

SEU NÚMERO	VALOR (R$)	PLANO
6835808	6.448,27	INTERNET LINK

TOTAL R$ 6.448,27

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.

Nome do Cliente: **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
408583005		**000488697883**	**20/12/2022**	**6.448,27**

84640000064-8 48270464000-2 04886978830-6 40858300500-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D59905.

fls. 16652

DETALHAMENTO DE CONTA ALGAR SOLUCOES S/A

INTERNET : 6835808

ALGAR SOLUCOES S/A

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
03.11.2022	02.12.2022	ACESSO INTERNET LINK 300 Mbps		438,46	18
03.11.2022	02.12.2022	LOCACAO ROTEADOR		2.063,54	0
03.11.2022	02.12.2022	PORTA INTERNET LINK 300 Mbps		3.946,27	18

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 6.448,27**

TOTAL SERVICO: 6835808 **R$ 6.448,27**

SUB-TOTAL FATURA **R$ 6.448,27**

TOTAL DA FATURA ALGAR SOLUCOES S/A **R$ 6.448,27**

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
D PEDRO I 654 AV Serviço: 6835808
VILA MONUMENTO 01552-000 SAO PAULO SP

Emissão: 03 de Dezembro de 2022
Código do cliente: 000488697883
Fatura: 408583005

NOTA FISCAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Nat. Operação:

CNPJ/CPF: 10.851.805/0004-45
Inscrição Estadual:
CFOP:

ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
NOTA FISCAL FATURA Nª 000614413 SERIE U SUBSERIE 1 - SP
RUA QUATA, N 807 - 1 ANDAR - PARTE - VILA OLIMPIA - SAO PAULO - SP / CEP : 04.546-044
CNPJ 22.166.193/0018-36 - Insc. Est. 141.492.984.115

RESERVADO AO FISCO
5f6f.3bf9.6d53.bff8.311f.3192.86b3.bc94

Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados	**4.384,73**
TOTAL ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A	**4.384,73**

TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **4.384,73**

Base de Cálculo (R$) 4.384,73 Valor ICMS (R$) 789,25

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.
Documento fiscal autorizado por Regime Especial SEFAZ SP - Processo UA 13001-816642/2008, com anuência SEFAZ MG RE/PTA nº 16.000451815-74.

OUTROS VALORES

SERVICOS FACILIDADES	2.063,54
SUB-TOTAL DA FATURA	6.448,27
TOTAL DA FATURA ALGAR SOLUCOES S/A	**6.448,27**

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.
Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algartelecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D59905.

SOLUCOES

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.

Locais de pagamento: bancos credenciados, casas lotéricas, Agências de Correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 19 dias do vencimento, seus serviços de telefonia, internet e TV poderão ser parcialmente bloqueados (internet terá a velocidade reduzida e TV será disponibilizado somente canais obrigatórios), após 30 dias desse bloqueio podem ser totalmente bloqueados e após mais 30 dias do bloqueio total o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura. Em cumprimento ao artigo 64, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a Algar Telecom oferece gratuitamente serviço de conexão à internet por meio do provedor NETSITE (Algar Multimídia S/A). A partir de 01/09/2012, o serviço NetSuper será bloqueado após 19 (dezenove) dias do vencimento da fatura sem o efetivo pagamento. Quando precisar consultar sobre os tributos incidentes em seus produtos e serviços, acesse: algartelecom.com.br/tributos"
Fique atento ao vencimento de sua fatura, e continue desfrutando do mundo Internet. O serviço de Auxilio a Lista é gratuito, a menos que você tenha solicitado e recebido da sua prestadora a lista telefônica de assinantes oficial.

MENSAGENS IMPORTANTES

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R$ 13.144,21
Prezado cliente, a partir de 01/01/2023, clientes que recebem faturas em nome da Algar Soluções passarão a receber faturas pela Vogel Soluções. Fique tranquilo pois não haverá qualquer impacto em seus serviços.
Saiba mais em algartelecom.com.br/empresas/incorporacao.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D59905.

VOGEL

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA

CEL JOSE THOMAS 540 R
CENTRO
35595-000 LUZ MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
412138574

Valor total da conta
R$ 5.657,34

Data de vencimento
30 / jan / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

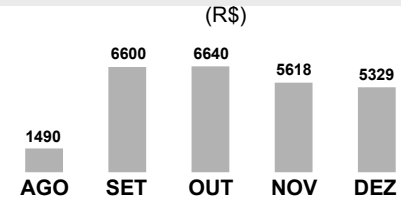

EMISSÃO DESTA CONTA: 12/01/2023 **DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R$ 5.618,49**

CONTA SIMPLIFICADA

INTERNET

SEU NÚMERO	VALOR (R$)	PLANO
07807478	364,44	LAN TO LAN
07807480	364,44	LAN TO LAN
07807489	498,29	LAN TO LAN
07807490	498,28	LAN TO LAN
07807530	422,79	LAN TO LAN
07807531	422,79	LAN TO LAN
6416741	454,41	LAN TO LAN
6416742	454,41	LAN TO LAN
6710629	1.016,71	LAN TO LAN
6710630	1.016,71	LAN TO LAN

TOTAL R$ 5.513,27

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇO	VALOR (R$)	SERVIÇOS
000488924359	144,07	Serviços Da Conta

TOTAL R$ 144,07

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.

Nome do Cliente: **CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
412138574		**000488924359**	**30/01/2023**	**5.657,34**

84680000056-0 57340504000-3 04889243590-9 41213857400-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5990A.

DETALHAMENTO DE CONTA VOGEL SOL. EM TEL.

INTERNET : 6416741

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 10 Mbps		307,40	17
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO ROTEADOR		147,01	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 454,41**

TOTAL SERVICO: 6416741 **R$ 454,41**

INTERNET : 6416742

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 10 Mbps		307,40	17
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO ROTEADOR		147,01	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 454,41**

TOTAL SERVICO: 6416742 **R$ 454,41**

SUB-TOTAL FATURA **R$ 908,82**

TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL. **R$ 908,82**

DETALHAMENTO DE CONTA VOGEL SOL. EM TEL.

INTERNET : 07807478

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 50 Mbps		364,44	18

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 364,44**

TOTAL SERVICO: 07807478 **R$ 364,44**

INTERNET : 07807480

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 50 Mbps		364,44	18

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 364,44**

TOTAL SERVICO: 07807480 **R$ 364,44**

INTERNET : 07807489

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 20 Mbps		325,03	18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5990A.

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO SWITCH		173,26	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 498,29**

TOTAL SERVICO: 07807489 **R$ 498,29**

INTERNET : 07807490

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 20 Mbps		325,03	18
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO SWITCH		173,25	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 498,28**

TOTAL SERVICO: 07807490 **R$ 498,28**

INTERNET : 07807530

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 10 Mbps		275,79	18
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO SWITCH		147,00	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 422,79**

TOTAL SERVICO: 07807530 **R$ 422,79**

INTERNET : 07807531

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 10 Mbps		275,79	18
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO SWITCH		147,00	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 422,79**

TOTAL SERVICO: 07807531 **R$ 422,79**

INTERNET : 6710629

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 100 Mbps		663,21	18
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO ROTEADOR		353,50	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 1.016,71**

TOTAL SERVICO: 6710629 **R$ 1.016,71**

INTERNET : 6710630

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 100 Mbps		663,21	18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5990A.

PERIODO		DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022	11.01.2023	LOCACAO ROTEADOR		353,50	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 1.016,71**

TOTAL SERVICO: 6710630 **R$ 1.016,71**

SERVIÇOS DA CONTA

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
11.01.2023	CORRECAO MONETARIA ALGAR VOGEL - Venc.:28/12/2022 paga em 10/01/2023		14,39	0
11.01.2023	JUROS - DADOS ALGAR VOGEL - Venc.:28/12/2022 paga em 10/01/2023		23,09	0
11.01.2023	MULTA - DADOS ALGAR VOGEL - Venc.:28/12/2022 paga em 10/01/2023		106,59	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 144,07**

TOTAL SERVICO: **R$ 144,07**

SUB-TOTAL FATURA **R$ 4.748,52**

TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL. **R$ 4.748,52**

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
CEL JOSE THOMAS 540 R Servico: DIVERSOS
CENTRO 35595-000 LUZ MG

Emissão: 12 de Janeiro de 2023
Código do cliente: 000488924359
Fatura: 412138574

NOTA FISCAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Nat. Operação:

CNPJ/CPF: 09.511.907/0001-90
Inscrição Estadual:
CFOP:

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.
NOTA FISCAL FATURA Nª 000012425 SERIE U SUBSERIE - SC
R do Comercio, 581 - C Firenze Busin Pk Q4 L6 - Pacheco - Palhoca - SC / CEP : 88134-852
CNPJ 05.872.814/0008-06 - Insc. Est. 258642360 - Inscr. Munic. 24.704

RESERVADO AO FISCO
8264.ef63.429d.35e5.1e31.dc89.0eff.e5a7

Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados	**614,80**
TOTAL VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.	**614,80**

TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **614,80**

Base de Cálculo (R$) 614,80 Valor ICMS (R$) 104,52

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.

OUTROS VALORES

SERVICOS FACILIDADES	294,02
SUB-TOTAL DA FATURA	908,82
TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.	**908,82**

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.
Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algartelecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5990A.

VOGEL

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.

Locais de pagamento: bancos credenciados, casas lotéricas, Agências de Correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 19 dias do vencimento, seus serviços de telefonia, internet e TV poderão ser parcialmente bloqueados (internet terá a velocidade reduzida e TV será disponibilizado somente canais obrigatórios), após 30 dias desse bloqueio podem ser totalmente bloqueados e após mais 30 dias do bloqueio total o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura. Em cumprimento ao artigo 64, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a Algar Telecom oferece gratuitamente serviço de conexão à internet por meio do provedor NETSITE (Algar Multimídia S/A). A partir de 01/09/2012, o serviço NetSuper será bloqueado após 19 (dezenove) dias do vencimento da fatura sem o efetivo pagamento. Quando precisar consultar sobre os tributos incidentes em seus produtos e serviços, acesse: algartelecom.com.br/tributos

Fique atento ao vencimento de sua fatura, e continue desfrutando do mundo Internet. O serviço de Auxilio a Lista é gratuito, a menos que você tenha solicitado e recebido da sua prestadora a lista telefônica de assinantes oficial.

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
CEL JOSE THOMAS 540 R Servico: DIVERSOS
CENTRO 35595-000 LUZ MG

Emissão: 12 de Janeiro de 2023
Código do cliente: 000488924359
Fatura: 412138574

NOTA FISCAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Nat. Operação:

CNPJ/CPF: 09.511.907/0001-90
Inscrição Estadual:
CFOP:

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.
NOTA FISCAL FATURA Nª 000040865 SERIE 001 SUBSERIE - SP
Av Professor Vicente Rao, 1262 - Jardim Petropolis - SAO PAULO - SP / CEP : 04.636-001
CNPJ 05.872.814/0001-30 - Insc. Est. 116696678110 - Inscr. Munic. 3.261.014-9

RESERVADO AO FISCO
c340.01ee.c184.f8b4.93d0.d0d5.3642.400f

Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados	**3.256,94**
TOTAL VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.	**3.256,94**
TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**3.256,94**

Base de Cálculo (R$) 3.256,94 Valor ICMS (R$) 586,26

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.
Documento fiscal autorizado por Regime Especial SEFAZ SP - Processo UA 13001-816642/2008, com anuência SEFAZ MG RE/PTA nº 16.000451815-74.

OUTROS VALORES

SERVICOS FACILIDADES	1.347,51
COBRANCA DE ENCARGOS	144,07
SUB-TOTAL DA FATURA	4.748,52
TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.	**4.748,52**

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa. Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algartelecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5990A.

Locais de pagamento: bancos credenciados, casas lotéricas, Agências de Correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 19 dias do vencimento, seus serviços de telefonia, internet e TV poderão ser parcialmente bloqueados (internet terá a velocidade reduzida e TV será disponibilizado somente canais obrigatórios), após 30 dias desse bloqueio podem ser totalmente bloqueados e após mais 30 dias do bloqueio total o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura. Em cumprimento ao artigo 64, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a Algar Telecom oferece gratuitamente serviço de conexão à internet por meio do provedor NETSITE (Algar Multimídia S/A). A partir de 01/09/2012, o serviço NetSuper será bloqueado após 19 (dezenove) dias do vencimento da fatura sem o efetivo pagamento. Quando precisar consultar sobre os tributos incidentes em seus produtos e serviços, acesse: algartelecom.com.br/tributos

Fique atento ao vencimento de sua fatura, e continue desfrutando do mundo Internet. O serviço de Auxilio a Lista é gratuito, a menos que você tenha solicitado e recebido da sua prestadora a lista telefônica de assinantes oficial.

MENSAGENS IMPORTANTES

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R$ 5.618,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D5990A.

VOGEL

PAGUE COM PIX

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA

ANTONIO DIB MUSSI 460 R
CENTRO
88015-110 FLORIANOPOLIS SC

Nº da fatura
412306602

Valor total da conta
R$ 4.177,58

Data de vencimento
30 / jan / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

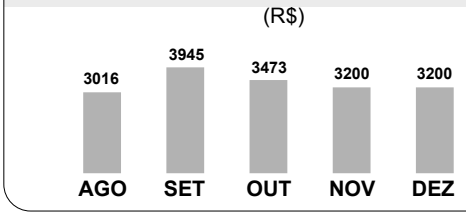

EMISSÃO DESTA CONTA: 12/01/2023 **DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R$ 6.673,48**

CONTA SIMPLIFICADA

INTERNET

SEU NÚMERO	VALOR (R$)	PLANO
08914328	372,93	LAN TO LAN
08914329	372,93	LAN TO LAN
08943565	3.200,00	ATENDIMENTO PREMIUM

TOTAL R$ 3.945,86

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇO	VALOR (R$)	SERVIÇOS
000458511340	231,72	Serviços Da Conta

TOTAL R$ 231,72

Para ter acesso a sua Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, consulte o site e informe o número do RPS. O(s) número(s) do(s) RPS é(são) 12188.

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.

Nome do Cliente: **CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
412306602		**000458511340**	**30/01/2023**	**4.177,58**

84600000041-0 77580504000-0 04585113400-2 41230660200-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D59911.

DETALHAMENTO DE CONTA VOGEL SOL. EM TEL.

INTERNET : 08914328

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022 11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 30 Mbps		372,93	17

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 372,93**

TOTAL SERVICO: 08914328 **R$ 372,93**

INTERNET : 08914329

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022 11.01.2023	ACESSO LAN TO LAN NODE 30 Mbps		372,93	17

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 372,93**

TOTAL SERVICO: 08914329 **R$ 372,93**

INTERNET : 08943565

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
12.12.2022 11.01.2023	ASSINATURA ASSISTENCIA PREMIUM		3.200,00	2

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 3.200,00**

TOTAL SERVICO: 08943565 **R$ 3.200,00**

SERVIÇOS DA CONTA

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R$)	ALIQ%
04.01.2023	CORRECAO MONETARIA ALGAR VOGEL - Venc.:28/11/2022 paga em 03/01/2023		18,94	0
04.01.2023	JUROS - DADOS ALGAR VOGEL - Venc.:28/11/2022 paga em 03/01/2023		47,35	0
04.01.2023	MULTA - DADOS ALGAR VOGEL - Venc.:28/11/2022 paga em 03/01/2023		78,92	0
11.01.2023	CORRECAO MONETARIA ALGAR VOGEL - Venc.:28/12/2022 paga em 10/01/2023		8,64	0
11.01.2023	JUROS - DADOS ALGAR VOGEL - Venc.:28/12/2022 paga em 10/01/2023		13,87	0
11.01.2023	MULTA - DADOS ALGAR VOGEL - Venc.:28/12/2022 paga em 10/01/2023		64,00	0

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS **R$ 231,72**

TOTAL SERVICO: **R$ 231,72**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D59911.

VOGEL | CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA. | Pág: 3 de 3

SUB-TOTAL FATURA	**R$ 4.177,58**
TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.	**R$ 4.177,58**

CODE7 SOFTWARES E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA.
ANTONIO DIB MUSSI 460 R Servico: DIVERSOS
CENTRO 88015-110 FLORIANOPOLIS SC

Emissão: 12 de Janeiro de 2023
Código do cliente: 000458511340
Fatura: 412306602

NOTA FISCAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ/CPF: 09.511.907/0001-90
Inscrição Estadual:
CFOP: 5303

Nat. Operação: PREST. SERV. COMUNIC. PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL

VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.
NOTA FISCAL FATURA Nª 000011147 SERIE U SUBSERIE - SC
R do Comercio, 581 - C Firenze Busin Pk Q4 L6 - Pacheco - Palhoca - SC / CEP : 88134-852
CNPJ 05.872.814/0008-06 - Insc. Est. 258642360 - Inscr. Munic. 24.704

RESERVADO AO FISCO
e8f2.2c8a.1f7f.7d13.b785.f671.7553.7e4d

Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados	**745,86**
TOTAL VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.	**745,86**
TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**745,86**

Base de Cálculo (R$) 745,86 Valor ICMS (R$) 126,80

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.

OUTROS VALORES

OUTROS SERVICOS	3.200,00
COBRANCA DE ENCARGOS	231,72
SUB-TOTAL DA FATURA	4.177,58
TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.	**4.177,58**

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.
Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algartelecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

Locais de pagamento: bancos credenciados, casas lotéricas, Agências de Correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 19 dias do vencimento, seus serviços de telefonia, internet e TV poderão ser parcialmente bloqueados (internet terá a velocidade reduzida e TV será disponibilizado somente canais obrigatórios), após 30 dias desse bloqueio podem ser totalmente bloqueados e após mais 30 dias do bloqueio total o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura. Em cumprimento ao artigo 64, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a Algar Telecom oferece gratuitamente serviço de conexão à internet por meio do provedor NETSITE (Algar Multimídia S/A). A partir de 01/09/2012, o serviço NetSuper será bloqueado após 19 (dezenove) dias do vencimento da fatura sem o efetivo pagamento. Quando precisar consultar sobre os tributos incidentes em seus produtos e serviços, acesse: algartelecom.com.br/tributos
Fique atento ao vencimento de sua fatura, e continue desfrutando do mundo Internet. O serviço de Auxilio a Lista é gratuito, a menos que você tenha solicitado e recebido da sua prestadora a lista telefônica de assinantes oficial.

MENSAGENS IMPORTANTES

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R$ 6.673,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NEVES HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2023 às 16:18 , sob o número WJMJ23421121656
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D59911.

ALVARÁ SISCONDJ - NOVO DEPÓSITO

thyago.rafael@trt2.jus.br <thyago.rafael@trt2.jus.br>

Seg, 09/10/2023 09:18

Para:JOAO MENDES - 2 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp2falencias@tjsp.jus.br>

1 anexos (32 KB)

10009761920215020601.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Serve o presente para informar da criação de novo depósito judicial em autos que tramitam em vosso juízo na forma do documento comprobatório anexo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 16/10/2023 às 07:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D8A086.

PODER JUDICIARIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20230927145346091637

Comarca	Vara/Serventia
SÃO PAULO TRT2 ZONA LESTE	01ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
10009761920215020601	
Autor	Reu
CARINA DA FONSECA RODRIGUES	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
333.033.978-05	10.851.805/0001-00
Data de Expedicao	Data de Validade
27/09/2023	25/01/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	11.015,03	Calculado em.....:	06.10.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	CRIAR NOVO DEPOSITO JU	DI	
Número do ID.....:	081020000145726602		
Processo Destino.....:	10036875620238260100		
Tribunal Destino.....:	TRIB.DE JUSTIÇA DE SÃO P		
Beneficiario.....:	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	10.851.805/0001-00		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3400128867595 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE

Gravado em 27/09/2023 14:53 por ELISANGELA GARZO CAVALCANTI DOS SANTOS
Finalizado em 06/10/2023 09:26 por TÂNIA RÊLO LIRIO
Assinado em 06/10/2023 17:51 por SAULO CAETANO COELHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN HENRIQUE SANTOS, liberado nos autos em 16/10/2023 às 07:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003687-56.2023.8.26.0100 e código 10D8A096.